Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3957/2024 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 24 de Abril de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
Desembargador Presidente

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 23/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

2ª Turma - Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins : 1

2ª Turma - Desembargador João Luís Rocha Sampaio : 3

3ª Turma - Desembargador Augusto César Alves De Souza Barreto : 2

1ª Turma - Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos : 1

3ª Turma - Desembargador Brasilino Santos Ramos : 2

3ª Turma - Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães : 4

Precatório - OJC - Secretaria de Precatório : 8

3ª Turma - Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos : 1

1ª Turma - Desembargadora Flávia Simões Falcão : 1

Tribunal Pleno - Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho : 1

2ª Turma - Desembargador Alexandre Nery de Oliveira : 1

1ª Turma - Desembargador Dorival Borges de Souza Neto : 1

1ª Seção Especializada - Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães : 1

3ª Turma - Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran : 4

2ª Seção Especializada - Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins : 1

2ª Turma - Desembargadora Elke Doris Just : 1

2ª Seção Especializada - Desembargador Alexandre Nery de Oliveira : 1

AP 0072700-02.2007.5.10.0009

3ª Turma

Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RELATOR: Desembargadora do Trabalho MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

AGRAVANTE - RITA DE FATIMA BUENO VICENTE

ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/DF 1441)

ADVOGADO - MARCONE GUIMARAES VIEIRA (OAB/DF 9336)

AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO - DANIELE MORAES EBERHARDT (OAB/MS 21768)

ADVOGADO - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB/DF 13158)

AP 0001463-45.2011.5.10.0015

3ª Turma

Desembargador Augusto César Alves De Souza Barreto

RELATOR: Desembargador do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

AGRAVANTE - NAIRA ANTUNES GUEDES

ADVOGADO - NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (OAB/DF 18189)

AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA (OAB/DF 28501)

ADVOGADO - TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT (OAB/DF 78291)

ADVOGADO - VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO (OAB/RS 73417)

ROT 0001799-97.2016.5.10.0007

3ª Turma

Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RELATOR: Desembargador do Trabalho PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

RECORRENTE - JOSE ANTONIO NEVES FONSECA

RECORRENTE - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

ADVOGADO - CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (OAB/DF

19804)
ADVOGADO - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (OAB/DF 9664)
ADVOGADO - DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO (OAB/DF 25362)
ADVOGADO - JESSICA CARNEIRO RODRIGUES (OAB/DF 50194)
ADVOGADO - MARIA ROSALI MARQUES BARROS (OAB/DF 20443)
ADVOGADO - ULISSES RIEDEL DE RESENDE (OAB/DF 968)
RECORRIDO - JOSE ANTONIO NEVES FONSECA
RECORRIDO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO - CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (OAB/DF 19804)
ADVOGADO - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (OAB/DF 9664)
ADVOGADO - DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO (OAB/DF 25362)
ADVOGADO - JESSICA CARNEIRO RODRIGUES (OAB/DF 50194)
ADVOGADO - MARIA ROSALI MARQUES BARROS (OAB/DF 20443)
ADVOGADO - ULISSES RIEDEL DE RESENDE (OAB/DF 968)

ROT 0001607-88.2017.5.10.0021

3ª Turma
Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
RELATOR: Desembargadora do Trabalho MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE - LUIS CARLOS DE LIMA
RECORRENTE - SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO - DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (OAB/MG 83473)
ADVOGADO - ERICK GONCALVES AFONSO MAUES (OAB/DF 60127)
ADVOGADO - GUILHERME FERNANDES COELHO (OAB/DF 57459)
ADVOGADO - GUSTAVO MUNIZ LAGO (OAB/DF 40179)
ADVOGADO - GUSTAVO MUNIZ LAGO (OAB/DF 40179)
RECORRIDO - LUIS CARLOS DE LIMA
RECORRIDO - SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO - DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (OAB/MG 83473)
ADVOGADO - DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (OAB/MG 83473)
ADVOGADO - ERICK GONCALVES AFONSO MAUES (OAB/DF 60127)
ADVOGADO - GUILHERME FERNANDES COELHO (OAB/DF 57459)
ADVOGADO - GUILHERME FERNANDES COELHO (OAB/DF 57459)
ADVOGADO - GUSTAVO MUNIZ LAGO (OAB/DF 40179)

AP 0000501-65.2019.5.10.0104

2ª Turma
Desembargador João Luís Rocha Sampaio
RELATOR: Desembargador do Trabalho JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE - DMS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO - ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR (OAB/DF 9446)
ADVOGADO - MARCELA NAVES SANCHES DE SIQUEIRA (OAB/GO 34555)
ADVOGADO - SAULO COSTA MAGALHAES (OAB/DF 35465)
AGRAVADO - CLIGEN HENRIQUE GUIOTTI NUNES
AGRAVADO - HOMELIFE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOMECARE LTDA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - JESSICA RODRIGUES DA SILVA (OAB/DF 53936)
ADVOGADO - LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA (OAB/RJ 181848)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

AP 0000869-62.2019.5.10.0011

1ª Turma
Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RELATOR: Desembargador do Trabalho DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVANTE - ENAM LIMA PIRES
ADVOGADO - ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS (OAB/DF 10955)
ADVOGADO - FELIPE ROCHA DE MORAIS (OAB/DF 32314)
ADVOGADO - PRISCILLA BRUNNA ARAUJO ANDRADE (OAB/DF 51165)
AGRAVADO - CASSIO DA SILVA LESSA
AGRAVADO - CASSIO DA SILVA LESSA - ME
AGRAVADO - EDVANIO ALVES DA SILVA
AGRAVADO - PIRES E LESSA LTDA - EPP
ADVOGADO - Bruno Mota de Oliveira Ferreira (OAB/DF 34469)
ADVOGADO - LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS (OAB/DF 44068)

ADVOGADO - Wellington Mendonça dos Santos (OAB/DF 5491)

ROT 0000973-08.2020.5.10.0015

3ª Turma

Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RELATOR: Desembargador do Trabalho PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

RECORRENTE - DIEGO VARANAUSKAS MARTIN

ADVOGADO - BRUNO LIMA GONCALVES (OAB/DF 44434)

ADVOGADO - FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES (OAB/DF 21746)

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO (OAB/DF 42419)

ADVOGADO - RAQUEL FREIRE ALVES (OAB/DF 18963)

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/DF 45892)

AP 0000060-04.2021.5.10.0011

2ª Turma

Desembargador João Luís Rocha Sampaio

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

AGRAVANTE - ROGERIO DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO LIMA GONCALVES (OAB/DF 44434)

ADVOGADO - BRUNO LIMA GONCALVES (OAB/DF 44434)

ADVOGADO - FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES (OAB/DF 21746)

ADVOGADO - FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES (OAB/DF 21746)

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO (OAB/DF 42419)

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO (OAB/DF 42419)

ADVOGADO - RAQUEL FREIRE ALVES (OAB/DF 18963)

ADVOGADO - RAQUEL FREIRE ALVES (OAB/DF 18963)

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL (OAB/DF 64147)

ADVOGADO - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (OAB/DF 54451)

ADVOGADO - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (OAB/DF 54451)

ADVOGADO - LEONARDO RAMOS GONCALVES (OAB/DF 28428)

ADVOGADO - LEONARDO RAMOS GONCALVES (OAB/DF 28428)

ADVOGADO - MATHEUS GONCALVES MOREIRA (OAB/DF 64520)

ADVOGADO - MATHEUS GONCALVES MOREIRA (OAB/DF 64520)

ADVOGADO - TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA (OAB/DF 70527)

ADVOGADO - TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA (OAB/DF 70527)

ADVOGADO - YURY GARGARI ROCHA (OAB/DF 71488)

AIAP 0000208-40.2021.5.10.0811

3ª Turma

Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RELATOR: Desembargadora do Trabalho MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

AGRAVANTE - POSTO ICCAR LTDA

ADVOGADO - BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO (OAB/PA 20739)

ADVOGADO - BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO (OAB/PA 20739)

AGRAVADO - SINTRAPOSTO-ARAGUAINA- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO).

ADVOGADO - ADEMIR PEREIRA FREITAS (OAB/TO 7258)

ADVOGADO - ADEMIR PEREIRA FREITAS (OAB/TO 7258)

ADVOGADO - ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA (OAB/TO 4884)

ADVOGADO - ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA (OAB/TO 4884)

ADVOGADO - AMARILDO MESSIAS MACIEL (OAB/TO 6199)

ADVOGADO - AMARILDO MESSIAS MACIEL (OAB/TO 6199)

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR (OAB/TO 9240)

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR (OAB/TO 9240)

ADVOGADO - KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA (OAB/TO 8430)

ADVOGADO - KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA (OAB/TO 8430)

ADVOGADO - RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA (OAB/TO 915)

ADVOGADO - RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA (OAB/TO 915)

ADVOGADO - WINICIUS COELHO LIMA (OAB/TO 6708)

ADVOGADO - WINICIUS COELHO LIMA (OAB/TO 6708)

AP 0000510-83.2022.5.10.0019

3ª Turma

Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RELATOR: Desembargadora do Trabalho MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

AGRAVANTE - CAPGEMINI BRASIL LTDA.

ADVOGADO - GAUDIO RIBEIRO DE PAULA (OAB/DF 49080)

AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGRAVADO - CARMEN LUCIA CRISOSTOMO MENDES

ADVOGADO - APARECIDO RODRIGUES (OAB/SP 70019)

ROT 0000752-81.2022.5.10.0006

3ª Turma

Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RELATOR: Desembargador do Trabalho PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE - SIMONE ANA MENEZES PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO - AMERICO PAES DA SILVA (OAB/DF 7772)

ADVOGADO - EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (OAB/DF 32184)

ADVOGADO - GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (OAB/DF 5166)

ADVOGADO - JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES (OAB/DF 28615)

ADVOGADO - KAREN MARYELLE RIBEIRO (OAB/DF 70169)

ADVOGADO - MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA (OAB/DF 11776)

ADVOGADO - MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (OAB/DF 29340)

ADVOGADO - NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY (OAB/DF 33139)

ADVOGADO - PAULA IANUCK RESENDE (OAB/DF 43498)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO - SIMONE ANA MENEZES PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO - AMERICO PAES DA SILVA (OAB/DF 7772)

ADVOGADO - EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (OAB/DF 32184)

ADVOGADO - GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (OAB/DF 5166)

ADVOGADO - JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES (OAB/DF 28615)

ADVOGADO - KAREN MARYELLE RIBEIRO (OAB/DF 70169)

ADVOGADO - MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA (OAB/DF 11776)

ADVOGADO - MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (OAB/DF 29340)

ADVOGADO - NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY (OAB/DF 33139)

ADVOGADO - PAULA IANUCK RESENDE (OAB/DF 43498)

RORSum 0000815-12.2022.5.10.0005

2ª Turma

Desembargador Alexandre Nery de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRENTE - VALDELICE BONFIM DA ROCHA

ADVOGADO - THANARA MORAIS SANTOS (OAB/DF 70216)

RECORRIDO - ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)

RORSum 0001617-44.2022.5.10.0802

3ª Turma

Desembargador Brasilino Santos Ramos

RELATOR: Desembargador do Trabalho BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE - LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

ADVOGADO - DANIELE ALEXANDRE (OAB/SP 338129)

ADVOGADO - VIVIANE FERREIRA RODRIGUES (OAB/SP 290699)

RECORRIDO - CLEYDILSON SILVA

ADVOGADO - JONAS REGGIORI ALMEIDA (OAB/TO 8118)

ADVOGADO - JONATHAN REGGIORI ALMEIDA (OAB/TO 5857)

ROT 0000117-72.2023.5.10.0004

2ª Turma

Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

RELATOR: Desembargador do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS

RECORRENTE - MDF MOVEIS LTDA

RECORRENTE - MONTAJA MOVEIS LTDA - ME

RECORRENTE - REGINALDO RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO - EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB/DF 21176)

ADVOGADO - GUSTAVO ALVES DE FARIA (OAB/GO 37501)

ADVOGADO - IURE DE CASTRO SILVA (OAB/GO 29493)

ADVOGADO - MARCELO ANDREOLLI DE SOUSA FONSECA (OAB/DF 56858)

RECORRIDO - MDF MOVEIS LTDA

RECORRIDO - MONTAJA MOVEIS LTDA - ME

RECORRIDO - REGINALDO RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO - EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB/DF 21176)

ADVOGADO - GUSTAVO ALVES DE FARIA
(OAB/GO 37501)
ADVOGADO - IURE DE CASTRO SILVA (OAB/GO 29493)
ADVOGADO - MARCELO ANDREOLLI DE SOUSA FONSECA
(OAB/DF 56858)

ROT 0000450-03.2023.5.10.0011
3ª Turma
Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RELATOR: Desembargador do Trabalho PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE - ISABELLA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO - MONICA REBANE MARINS (OAB/DF 55516)
RECORRIDO - CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO - JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (OAB/DF 18065)

ROT 0000629-34.2023.5.10.0011
2ª Turma
Desembargador João Luís Rocha Sampaio
RELATOR: Desembargador do Trabalho JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE - LUIZ CARLOS CAVALHERI JUNIOR
ADVOGADO - SARA RONS LAMOR PINHEIRO SILVA (OAB/DF 37089)
RECORRIDO - MAC INSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO (OAB/DF 27825)

ROT 0000683-97.2023.5.10.0011
2ª Turma
Desembargadora Elke Doris Just
RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado ELKE DORIS JUST
RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA
RECORRENTE - FABIO MENESES XAVIER
ADVOGADO - ANDRE SANTOS (OAB/DF 33180)
ADVOGADO - MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES (OAB/DF 38143)
ADVOGADO - RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO
(OAB/DF 61812)
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA
RECORRIDO - FABIO MENESES XAVIER
ADVOGADO - ANDRE SANTOS (OAB/DF 33180)
ADVOGADO - MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES (OAB/DF 38143)
ADVOGADO - RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO
(OAB/DF 61812)

ROT 0000889-14.2023.5.10.0011
1ª Turma
Desembargadora Flávia Simões Falcão
RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE - HERNANY SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO - MURILLO GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/MG 153179)
RECORRIDO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO - AUNIZE MATIAS BARBOSA (OAB/PE 15173)

RORSum 0000899-58.2023.5.10.0011
1ª Turma
Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos
RELATOR: Desembargadora do Trabalho ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE - RENATO SANTIAGO RODRIGUES
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO (OAB/SP 240818)
RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)

RORSum 0001082-81.2023.5.10.0802
3ª Turma
Desembargador Augusto César Alves De Souza Barreto
RELATOR: Desembargador do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
RECORRENTE - ALESSANDRO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO - LIGIA VILELA GUIMARAES (OAB/MG 138918)
RECORRIDO - MJR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO - JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA MENDONCA (OAB/MA 18619)

ROT 0001140-32.2023.5.10.0011
3ª Turma
Desembargador Brasilino Santos Ramos
RELATOR: Desembargador do Trabalho BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE - MARCIO RODRIGO KAIO DE CARVALHO PIRES
ADVOGADO - Divaldo Pedro Marins Rocha (OAB/DF 23108)
RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RORSum 0001333-50.2023.5.10.0010

3ª Turma

Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

RECORRENTE - FRANCISCO MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - ALINE VERGNE DE CARVALHO (OAB/DF 55564)

RECORRIDO - Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

AR 0001625-31.2024.5.10.0000

1ª Seção Especializada

Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

AUTOR - UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

RÉU - ALMINDA EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO - MAX ROBERT MELO (OAB/DF 30598)

MSCiv 0001626-16.2024.5.10.0000

2ª Seção Especializada

Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

RELATOR: Desembargador do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS

IMPETRANTE - JHENIFER KATIUSCIA BATISTA DUARTE

ADVOGADO - JOAQUIM JOSE PESSOA (OAB/DF 17693)

ADVOGADO - MARCIANO CORTES NETO (OAB/DF 8462)

ADVOGADO - WALTER ALVES FRANCA (OAB/DF 47909)

ADVOGADO - WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (OAB/DF 28029)

AUTORIDADE COATORA - Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

TERCEIRO INTERESSADO - COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

AR 0001627-98.2024.5.10.0000

Tribunal Pleno

Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho

RELATOR: Desembargador do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

AUTOR - L.T.L.

ADVOGADO - KHELLEN ALENCAR CALIXTO (OAB/TO 6856)

RÉU - J.E.R.

RPV 0001628-83.2024.5.10.0000

Precatório - OJC

Secretaria de Precatório

RELATOR: Presidente JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

REQUERENTE - M.M.D.C.V.F.

REQUERIDO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

RPV 0001629-68.2024.5.10.0000

Precatório - OJC

Secretaria de Precatório

RELATOR: Presidente JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

REQUERENTE - F.A.A.D.S.

ADVOGADO - GRACIETE SARAIVA LIMA (OAB/DF 7477)

REQUERIDO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Precat 0001630-53.2024.5.10.0000

Precatório - OJC

Secretaria de Precatório

RELATOR: Presidente JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

REQUERENTE - I.C.D.S.

ADVOGADO - VICKI ARAUJO PASSOS NOBRE (OAB/DF 28547)

REQUERIDO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

REQUERIDO - DISTRITO FEDERAL

Precat 0001631-38.2024.5.10.0000

Precatório - OJC

Secretaria de Precatório

RELATOR: Presidente JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

REQUERENTE - V.A.P.N.

ADVOGADO - VICKI ARAUJO PASSOS NOBRE (OAB/DF 28547)

REQUERIDO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

REQUERIDO - DISTRITO FEDERAL

RPV 0001632-23.2024.5.10.0000

Precatório - OJC

Secretaria de Precatório

RELATOR: Presidente JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

REQUERENTE - M.W.R.M.

ADVOGADO - CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA (OAB/DF 6255)

ADVOGADO - RUBENS SANTORO NETO (OAB/DF 6819)

REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Precat 0001633-08.2024.5.10.0000

Precatório - OJC

Secretaria de Precatório

RELATOR: Presidente JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE - E.L.D.N.
ADVOGADO - ADEMAR CYPRIANO BARBOSA (OAB/DF 23151)
ADVOGADO - BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES (OAB/DF 72937)
ADVOGADO - FERNANDA BRANA BANDEIRA (OAB/DF 46991)
ADVOGADO - JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS (OAB/DF 69606)
ADVOGADO - JULIANA THOMAZINI NADER SIMOES (OAB/DF 53242)
ADVOGADO - LANA KELLY SILVA RAMOS (OAB/DF 58214)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO - POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

RPV 0001634-90.2024.5.10.0000
Precatório - OJC
Secretaria de Precatório
RELATOR: Presidente JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE - G.A.P.C.
ADVOGADO - MARCO AURELIO BARRETO SILVA (OAB/DF 29930)
ADVOGADO - NILSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB/DF 59218)
REQUERIDO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

RPV 0001635-75.2024.5.10.0000
Precatório - OJC
Secretaria de Precatório
RELATOR: Presidente JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE - R.S.D.A.M.
ADVOGADO - ROSA MARIA FERNANDES TROINA (OAB/DF 8297)
REQUERIDO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

MSCiv 0001636-60.2024.5.10.0000
2ª Seção Especializada
Desembargador Alexandre Nery de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
IMPETRANTE - MARCOS VIANA DA SILVA
ADVOGADO - JOAO PEDRO BOTELHO MILHOMEM (OAB/TO 12176)
AUTORIDADE COATORA - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO DE 23/04/2024 (1º Grau)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
Vara do Trabalho de Dianópolis - TO : 1
3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 9
7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 9
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF : 9
5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 7
20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 4
1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 8
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 9
10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 5
12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 3
16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 5
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 7
2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO : 5
18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 7
4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF : 12
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF : 10
21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 5
9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 7
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF : 13
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 11
6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 5
Vara do Trabalho de Gurupi - TO : 3
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 8
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 10
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 7
13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 8
1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO : 3
Vara do Trabalho do Gama - DF : 7
15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 9
Vara do Trabalho de Guaraí - TO : 4
2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO : 11
22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 6
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF : 10
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF : 9
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO : 11

ATOrd 0001125-75.2023.5.10.0104
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - CLEITIANE DA SILVA MOURA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - JERFFESON BOUT SILVA

ATOrd 0001260-02.2023.5.10.0003
Vara do Trabalho do Gama - DF
RECLAMANTE - FERNANDA MARIA ALVES PORTELA
ADVOGADO - ANNA CAROLINA ISAAC CECIM (OAB/DF 43225)
ADVOGADO - DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES (OAB/DF 49229)
RECLAMADO - CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA (OAB/DF 42460)
ADVOGADO - WIANY DE ANDRADE CIZILIO (OAB/DF 41792)

ATOrd 0001342-09.2023.5.10.0011
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - LUDMILA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO - GABRIELLA RODRIGUES MARQUES DOS SANTOS (OAB/DF 60565)
RECLAMADO - GIOVANNA DE ALMEIDA BARINO
ADVOGADO - JULIANA MOURA DE ALMADA PIZZANI (OAB/ES 17471)

CartPrecCiv 0000256-38.2024.5.10.0861
Vara do Trabalho de Guaraí - TO
DEPRECANTE - SAMUEL LUCAS CARVALHO SILVEIRA
DEPRECADO - MUNICIPIO DE RIO SONO
DEPRECADO - VALOR ENGENHARIA EIRELI - ME

ATSum 0000257-23.2024.5.10.0861
Vara do Trabalho de Guaraí - TO
RECLAMANTE - JASMIM AVELINO DE MAGALHAES
ADVOGADO - GABRIEL FRANCA DALTOE (OAB/TO 7067)
RECLAMADO - RODRIGO COSTA FEITOSA

ATSum 0000258-08.2024.5.10.0861
Vara do Trabalho de Guaraí - TO
RECLAMANTE - GESSIK MOTA BARBOSA
ADVOGADO - GABRIEL FRANCA DALTOE (OAB/TO 7067)
RECLAMADO - RODRIGO COSTA FEITOSA

CartPrecCiv 0000259-90.2024.5.10.0861
Vara do Trabalho de Guaraí - TO
DEPRECANTE - EZILTON SANTOS SILVA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS PORTO AQUINO FILHO (OAB/TO 8836)
DEPRECADO - NATALIA GOMES ALVES LAVAGNOLI
DEPRECADO - RODRIGO GOMES ALVES
DEPRECADO - TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA - EPP
ADVOGADO - RICARDO MOTA DA SILVA MARTINS (OAB/MA 16670)

CartPrecCiv 0000273-07.2024.5.10.0851
Vara do Trabalho de Dianópolis - TO
DEPRECANTE - LEANDRO PEREIRA DA SILVA
DEPRECADO - ESIO ANTONIO RODRIGUES

CumSen 0000285-07.2024.5.10.0015
13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - RUTHIENE DA SILVA ALVES
ADVOGADO - BRUNO SERGIO RODRIGUES SOARES (OAB/DF 55191)
ADVOGADO - RUBENS DA CRUZ VERISSIMO (OAB/DF 75767)
EXECUTADO - GOL LINHAS AEREAS S.A.

ATOrd 0000309-56.2024.5.10.0105
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - FELIPE DOS SANTOS ZEFERINO
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (OAB/DF 18065)

ATOrd 0000320-88.2024.5.10.0104
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - GUSTAVO DAVID RODRIGUES SOARES

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO - CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (OAB/DF 10424)
ADVOGADO - LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA (OAB/DF 16733)

ATOrd 0000321-56.2024.5.10.0821
Vara do Trabalho de Gurupi - TO
RECLAMANTE - ANDRE SANT ANA CARVALHO
ADVOGADO - RODRIGO DE MORAIS SOARES (OAB/PR 34146)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATSum 0000322-41.2024.5.10.0821
Vara do Trabalho de Gurupi - TO
RECLAMANTE - DEURIVAN PEREIRA AGUIAR
ADVOGADO - RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA (OAB/TO 5068)
RECLAMADO - IPANEMA SEGURANCA LTDA

HTE 0000323-26.2024.5.10.0821
Vara do Trabalho de Gurupi - TO
REQUERENTE - SILVANA APARECIDA BALDAO
ADVOGADO - JOAO PEDRO KAIDZIK DE OLIVEIRA (OAB/PR 102055)
REQUERIDO - JACY ALVES SARZEDAS JUNIOR

ATOrd 0000328-65.2024.5.10.0007
Vara do Trabalho do Gama - DF
RECLAMANTE - THAIS RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/SP 250071)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.
ADVOGADO - OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/GO 26723)

CumSen 0000387-41.2024.5.10.0011
6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - JOAO DONA NETO
ADVOGADO - BARBARA DE JESUS TRINDADE TEIXEIRA (OAB/DF 73268)
ADVOGADO - LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES (OAB/DF 51069)
ADVOGADO - TARSO GONCALVES VIEIRA (OAB/DF 25584)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATOrd 0000397-85.2024.5.10.0011
10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - CLEBER DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO - JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA (OAB/DF 36563)
RECLAMADO - SWISSPORT BRASIL LTDA

ATOrd 0000397-85.2024.5.10.0011
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - CLEBER DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO - JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA (OAB/DF 36563)
RECLAMADO - SWISSPORT BRASIL LTDA

CumSen 0000406-47.2024.5.10.0011
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - ANTONIO CARLOS SANT ANNA DE OLIVEIRA
EXEQUENTE - ARTUR JUSTO MACHADO
EXEQUENTE - ARY PECANHA DOS SANTOS JUNIOR
EXEQUENTE - CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA
EXEQUENTE - ENI PENIDO RAMOS
EXEQUENTE - JOSE DO CARMO ALMEIDA
EXEQUENTE - JOSIMAR FREITAS SANTOS
EXEQUENTE - JULIO CESAR DOS SANTOS
EXEQUENTE - NILTON JOSE RONCOSKI
EXEQUENTE - ROSANGELA NUNES LOUREIRO
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

CumSen 0000407-32.2024.5.10.0011

22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - CID DA CUNHA

EXEQUENTE - EDSON BOMFIM SOUZA

EXEQUENTE - ISIS MARIA TOLEDO SILVA

EXEQUENTE - JANAINA BORGES DA SILVA

EXEQUENTE - JANE APARECIDA CHIARI FORTES

EXEQUENTE - JURACY RAMOS MASCARENHAS

EXEQUENTE - MONICA BRANDAO DA SILVA

EXEQUENTE - NATALICIO GONCALVES FILHO

EXEQUENTE - ROSELEIA PEREIRA MOURA SILVA

EXEQUENTE - TELMA SOARES BIASUTTI

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

CumSen 0000412-54.2024.5.10.0011

11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - ALMIR ROCHA MACIEL DE ALMEIDA

EXEQUENTE - ANDREIA SANTOS SERRA

EXEQUENTE - JANE ROSARIO GALDINO

EXEQUENTE - JOVINO PAULO MOTA

EXEQUENTE - LUIS HENRIQUE XIMENES

EXEQUENTE - PAULO CESAR DOS SANTOS MARTINS

EXEQUENTE - PAULO JORGE PEREIRA DA SILVA

EXEQUENTE - SERGIO ALVES FORTES

EXEQUENTE - SILVERIO GONCALVES

EXEQUENTE - WALNER LUIZ DA SILVA BARROS

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

CumSen 0000413-39.2024.5.10.0011

5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - ANA CHRISTINA FRANCO

EXEQUENTE - CESAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

EXEQUENTE - EDUARDO CARVALHO GONCALVES

EXEQUENTE - ELIANE RIBEIRO GASPAR PILLAR

EXEQUENTE - GENIVALDO MENEZES MODESTO

EXEQUENTE - HAMILTON VIANA OUVINHA

EXEQUENTE - JAIRTON FELIX DA ROCHA

EXEQUENTE - JOSE DANIEL SOBRINHO

EXEQUENTE - MARIA FELICIDADE ALBINO CLIMACO

EXEQUENTE - OLGAMARIA ALMEIDA GUIMARAES

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

CumSen 0000414-24.2024.5.10.0011

11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - ALDENIR MARTINS DA COSTA

EXEQUENTE - ANA PAULA NETO ALVES

EXEQUENTE - EDSON ASSUNCAO NATARIO

EXEQUENTE - ELISABETE CARVALHO SANTIAGO

EXEQUENTE - ELIZEU MARCELINO DOS SANTOS

EXEQUENTE - JOSE INACIO ALVES DOS SANTOS

EXEQUENTE - LEONARDO RODRIGUES DE PAULA

EXEQUENTE - PATRICIA ANGELICA MACIEL DA SILVA

EXEQUENTE - RICARDO CORREA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE - ROSIMAR TAVARES NAVARRO

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATOrd 0000414-51.2024.5.10.0002
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ANNA LUCIA XAVIER DE SOUZA SILVA
ADVOGADO - JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA (OAB/DF 36563)
RECLAMADO - CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CumSen 0000415-09.2024.5.10.0011
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - ANTONIO JOSE SAMPAIO BARBOSA
EXEQUENTE - CIRLENE PINHEIRO CARDOSO
EXEQUENTE - GEORGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXEQUENTE - IVON FARIA SOARES
EXEQUENTE - JOAO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EXEQUENTE - LUIZ CARLOS FEYDIT MESQUITA
EXEQUENTE - MARGARETH LYSES RABELO MENDES
EXEQUENTE - MARIA INES MORAES NASCIMENTO
EXEQUENTE - SHIRLEY PINHEIRO CARDOZO DE BARROS
EXEQUENTE - TARSO ROMERO ALMEIDA DA FONSECA
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

CumSen 0000416-91.2024.5.10.0011
15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - ALAIR MENDONCA DOS REIS
EXEQUENTE - ANTONIO NEWTON FREIRE DA ROCHA
EXEQUENTE - DEYSEMAR DO NASCIMENTO
EXEQUENTE - IVON FRANCISCO
EXEQUENTE - LENA VANIA DE ARAUJO MONTEIRO
EXEQUENTE - MANOEL HENRIQUE CARDOSO BANDEIRA
EXEQUENTE - MARIO PAN MOREIRA
EXEQUENTE - MAURO SABINO DE ARAUJO FRESTA
EXEQUENTE - PROTASIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO
EXEQUENTE - TANIA SOUZA RENNO
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

CumSen 0000417-76.2024.5.10.0011
7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - DALVA MARIA DE MELO
EXEQUENTE - DERMEVAL SANTOS DE LEMOS
EXEQUENTE - HELENA VALERIA NERY DA SILVA
EXEQUENTE - JANICE AGUIAR DE SOUZA
EXEQUENTE - JOAO INACIO ALVARES DA SILVA CAMPOS
EXEQUENTE - LUCIO ROBERTO DA COSTA SARAIVA
EXEQUENTE - ORDET PEREIRA COELHO
EXEQUENTE - ROBERTO BAULY
EXEQUENTE - ROBERVAL DUTRA MORAES BARBOSA
EXEQUENTE - SERGIO MACHADO LOPES
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

CumSen 0000420-31.2024.5.10.0011

2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - DEBORA MARIA DE MELLO

EXEQUENTE - DELSON VIANA JARBAS

EXEQUENTE - FERNANDO MARQUES GONCALVES JUNIOR

EXEQUENTE - HELIO DA SILVA

EXEQUENTE - JOSE DE LIMA FILHO

EXEQUENTE - JOSENILDA FELIX DE OLIVEIRA

EXEQUENTE - ONIAS CARREIRA

EXEQUENTE - RICARDO DA FONSECA LIMA

EXEQUENTE - SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA

EXEQUENTE - SIRENE ESTHER CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATOrd 0000424-68.2024.5.10.0011

18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - ISRAEL NAUM SILVA LUZ

ADVOGADO - ROBSON DA PENHA ALVES (OAB/DF 34647)

RECLAMADO - NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

ATOrd 0000424-93.2024.5.10.0811

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

RECLAMANTE - DOMINGOS SILVA SANTOS

ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)

RECLAMADO - ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ONEIDE DA CRUZ MOUSINHO

RECLAMADO - OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ATSum 0000425-78.2024.5.10.0811

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

RECLAMANTE - NEDSON JARRY GOMES BENTO

ADVOGADO - JEMIMA GABRIELLE ALVES TEIXEIRA (OAB/MG 163296)

RECLAMADO - IAKOV KALUGIN

RECLAMADO - MECA AGROPECUARIA LTDA

ATSum 0000426-63.2024.5.10.0811

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

RECLAMANTE - WESLEY SILVA MENDONCA

ADVOGADO - NATALIA ALVES COSTA (OAB/TO 12161)

RECLAMADO - SILVA E NUNES ENCOMENDAS LTDA

CumSen 0000430-75.2024.5.10.0011

9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - JOSILDO DOS SANTOS LEMOS

EXEQUENTE - LUIS LOURENCO DE ABREU

EXEQUENTE - NYVIA RODRIGUES MAIA DE SA

EXEQUENTE - PATRICIA FATIMA FAUSTINO

EXEQUENTE - PAULO CESAR QUARTI CRUZ

EXEQUENTE - ROBERTO PEREIRA FERREIRA

EXEQUENTE - SAVIO CONCEICAO FRANCA NUNES

EXEQUENTE - SERGIO ROBERTO CUNHA

EXEQUENTE - WALTER RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR

EXEQUENTE - ZILMA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

CartPrecCiv 0000431-82.2024.5.10.0812

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

DEPRECANTE - MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO

DEPRECADO - SINOBRAS FLORESTAL LTDA.

CumSen 0000432-45.2024.5.10.0011

16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - CLAUDIA FERNANDES RAMALHO

EXEQUENTE - DARLAN EL CARIH

EXEQUENTE - DULCE BARRETO GOES

EXEQUENTE - EZIO FRANCA CRUZ

EXEQUENTE - JACQUELINE DE SOUZA CAMPOS
EXEQUENTE - JOAO VANDERLEI COUTINHO DE SANT ANNA
EXEQUENTE - MARCOS JESSE RIOS AZEREDO
EXEQUENTE - PEDRO DA FONTE
EXEQUENTE - SERGIO DE CASTRO ALVES
EXEQUENTE - ZENOLIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATOrd 0000432-67.2024.5.10.0812
2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
RECLAMANTE - VAGNO MORAIS VIEIRA
ADVOGADO - GABRIEL FRANCA DALTOE (OAB/TO 7067)
RECLAMADO - PROPEGAS COMERCIO DE GAS LTDA

ACum 0000433-52.2024.5.10.0812
2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
RECLAMANTE - SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO - LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB/TO 6311)
RECLAMADO - 51.989.985 CICERA COSTA VIEIRA

ATSum 0000433-57.2024.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JANAINA MARQUES BRAGA
ADVOGADO - THAIS LELIS MESSIAS (OAB/DF 53456)
RECLAMADO - DOCE E SAL LTDA

ATOrd 0000434-37.2024.5.10.0812
2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
RECLAMANTE - JOSIVAM JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO - MICHEL PIRES FERREIRA
(OAB/PA 26439)
RECLAMADO - CARDOSO E RESPLANDES LTDA - ME

HTE 0000434-42.2024.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
REQUERENTE - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRASILIENSE GUARA LTDA - ME
ADVOGADO - LUAN DE SOUZA E SILVA (OAB/DF 55453)
REQUERIDO - LEYDIANE FERREIRA CANARIO
ADVOGADO - jaqueline blondin de albuquerque (OAB/DF 11543)

ATOrd 0000435-22.2024.5.10.0812
2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
RECLAMANTE - ANTONIO MARCOS LOPES DO DESTERRO DE FIGUEREDO
ADVOGADO - CAMILA MOREIRA DOS REIS (OAB/GO 55581)
RECLAMADO - EG FACUNDO LTDA
RECLAMADO - F. J CONSTRUCOES LTDA

CartPrecCiv 0000435-27.2024.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - JOSE ALAN DE JESUS SANTOS
DEPRECADO - AGAGE CONSTRUTORA LTDA

CumSen 0000436-12.2024.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/DF 1441)
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)
EXECUTADO - BANCO DO BRASIL SA

CartPrecCiv 0000437-40.2024.5.10.0020
20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - AILTON MOREIRA DA GAMA
DEPRECADO - SPANDEX SERVICOS LTDA - ME

ATOrd 0000437-34.2024.5.10.0022
22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO - MARCELO SA BARBOSA CANDIDO (OAB/DF 54402)
RECLAMADO - GORDINHOS COZINHA DE FAMILIA LTDA
RECLAMADO - SNO GORDEIXOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
RECLAMADO - SOLANGE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ATSum 0000437-94.2024.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - EDNEIA RODRIGUES DE BARROS DIAS
ADVOGADO - CLAUDIA BORGES DA SILVA (OAB/DF 46639)
ADVOGADO - PRISCILA PEREIRA MONTEIRO (OAB/GO 47195)
RECLAMADO - CENTRO DE EMAGRECIMENTO FERNANDA PORTUGUEZ LTDA

ATOrd 0000438-25.2024.5.10.0020
20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO - JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI (OAB/SP 361704)
ADVOGADO - MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI (OAB/SP 442086)
RECLAMADO - PATRIA ALIMENTOS S.A

ATOrd 0000438-19.2024.5.10.0022
22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - GUILHERME OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA (OAB/GO 38557)
RECLAMADO - SEARA ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000438-79.2024.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - VALDELICE SIMOES PIRES
ADVOGADO - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES (OAB/DF 20367)
RECLAMADO - EDUARDO NERES MACHADO NETO
RECLAMADO - GCAM BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO - GLAUCIA CECI ALVES MACIEL
RECLAMADO - LANCHONETE BAGACEIRA LTDA - ME

ETCiv 0000438-49.2024.5.10.0012
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
EMBARGANTE - CARLOS HENRIQUE BENTES DOS SANTOS
ADVOGADO - RODRIGO LOPES PINHEIRO (OAB/DF 28719)
EMBARGADO - ALZINETE SILVA OLIVEIRA

CartPrecCiv 0000439-31.2024.5.10.0013
13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - SHIRLEY RAIMUNDO DO NASCIMENTO
DEPRECADO - EDUARDO LACERDA DE CAMARGO NETO

ATSum 0000439-10.2024.5.10.0020
20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - SAMANTA STEPHANIE BORGES SANTOS
RECLAMADO - DMS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

ATOrd 0000439-04.2024.5.10.0022
22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - PAULO MARCOS MATTOS DE MOURA
ADVOGADO - RICARDO PEREIRA DE MOURA (OAB/DF 75645)
RECLAMADO - AUTO BATERIAS ACUMULADORES EIRELI - EPP

ATOrd 0000439-64.2024.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JOAO DELFINO BEZERRA NETO
ADVOGADO - HILQUIAS BEZERRA FRANCO (OAB/DF 71036)
RECLAMADO - E. P. S. - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI

CartPrecCiv 0000439-61.2024.5.10.0003
3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - EVANDRO SOARES DA PAIXAO
DEPRECADO - VIRGINIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS

ATSum 0000440-16.2024.5.10.0013
13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - EDIVA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - DAYANA DE OLIVEIRA DOS REIS (OAB/DF 46726)
ADVOGADO - MARCELLO FERREIRA MELO (OAB/DF 23969)
RECLAMADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO - ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA

ATOrd 0000440-92.2024.5.10.0020
20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - FRANCISCO ALISSON DOURADO
ADVOGADO - REJANE ALVES DOS SANTOS (OAB/DF 39573)
RECLAMADO - CHURRASCARIA FOGO DE CHAO LTDA.

ATOrd 0000440-86.2024.5.10.0022
22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ANA LUCIA FREITAS VELLOSO
ADVOGADO - EVERALDO FERREIRA DA SILVA (OAB/DF 25379)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ATOrd 0000440-49.2024.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - FLAVIA GUEDES COSTA ROSADO

ADVOGADO - ROMULO BARBOSA DE SOUZA (OAB/MG 183780)
RECLAMADO - REAL FUTEBOL CLUBE LTDA

CumPrSe 0000440-46.2024.5.10.0003
3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
REQUERENTE - ANTONIO ALVES LEITAO
ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA MACHADO (OAB/DF 31877)
ADVOGADO - RAILTON OLIVEIRA MACHADO (OAB/DF 57752)
REQUERIDO - EMBAIXADA DA REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA NO BRASIL

ATOrd 0000441-98.2024.5.10.0013
13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - TIAGO CAVALCANTE EULALIO
ADVOGADO - VINICIUS GILLI HIPOLITO (OAB/DF 28982)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.

ATSum 0000441-71.2024.5.10.0022
22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JOSE CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO - JAMILLE RIBEIRO SCHRAMM (OAB/BA 48574)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO - POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

ATOrd 0000441-31.2024.5.10.0003
3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA ROSA
ADVOGADO - HENRIQUE SANTOS GUARIENTO (OAB/DF 48585)
ADVOGADO - MAURICIO FRANCO ALVES (OAB/DF 40304)
ADVOGADO - RAYANNE FERREIRA COSTA (OAB/DF 43865)
ADVOGADO - ROGERIO ROCHA (OAB/DF 32043)
ADVOGADO - Sarah Raquel Lima Lustosa (OAB/DF 31852)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CumSen 0000441-07.2024.5.10.0011
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - ALVARO DOS SANTOS BARBOSA
EXEQUENTE - CID NEI DE PAULA BALIU
EXEQUENTE - HELIO RANGEL MENDES CARNEIRO JUNIOR
EXEQUENTE - JORGE LUIZ DE SOUZA
EXEQUENTE - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
EXEQUENTE - LUIS CLOVIS VICENTE
EXEQUENTE - LUIZ DE FATIMA GONCALVES DA SILVA
EXEQUENTE - RENAN DANTAS CARLETTI
EXEQUENTE - SEBASTIAO VITURINO VITAL
EXEQUENTE - VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATSum 0000442-83.2024.5.10.0013
13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - CRISTIANE DE SOUZA SILVA ROCHA
ADVOGADO - ERIKA VILARIM COSTA (OAB/DF 65550)
RECLAMADO - NOVA CAPITAL EDUCACIONAL LTDA

ATOrd 0000442-16.2024.5.10.0003
3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - MARCOS VINICIUS DA SILVA TOTOLI
ADVOGADO - AMERICO PAES DA SILVA (OAB/DF 7772)
ADVOGADO - ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE (OAB/DF 72682)
ADVOGADO - EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (OAB/DF 32184)
ADVOGADO - GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (OAB/DF 5166)
ADVOGADO - JANAINA SOUSA DA SILVA (OAB/DF 71810)
ADVOGADO - JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES (OAB/DF 28615)
ADVOGADO - KAREN MARYELLE RIBEIRO (OAB/DF 70169)
ADVOGADO - MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (OAB/DF 11776)
ADVOGADO - NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY (OAB/DF 33139)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000443-68.2024.5.10.0013
13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ANTONIO HELIO DA SILVA
ADVOGADO - JOHNNY ALISSON ALFREDO DE SOUZA (OAB/DF 66279)
RECLAMADO - SENA MOVEIS PLANEJADOS LTDA

CumSen 0000443-74.2024.5.10.0011

2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - CARLOS ALBERTO DIAS CHAGAS

EXEQUENTE - ILMAR MARTINS DE OLIVEIRA

EXEQUENTE - IVONICE APARECIDA BELLEI MAMELLI

EXEQUENTE - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

EXEQUENTE - LUIS CLAUDIO ROCHA PINHEIRO

EXEQUENTE - MARILENE DE ASSIS ARAUJO

EXEQUENTE - MARTA ALVES DE CASTRO

EXEQUENTE - RAIMUNDO BARRETO PAIXAO

EXEQUENTE - SANDRA APARECIDA VERONEZ GUIMARAES DE SOUZA

EXEQUENTE - SONIA MENEZES MORENO

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

CumPrSe 0000443-98.2024.5.10.0003

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

REQUERENTE - GELSON LUIS DA COSTA

ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/DF 19262)

REQUERIDO - PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

ETCiv 0000444-53.2024.5.10.0013

13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMBARGANTE - GEOSMAR CARDOSO MARTINS

ADVOGADO - ELLEN GARCIA FERREIRA (OAB/DF 72852)

ADVOGADO - JOSIVAN LIMA TORRES (OAB/DF 54808)

EMBARGADO - JOSUE MAGALHAES SOUSA

EMBARGADO - JOSUE MAGALHAES SOUSA - ME

EMBARGADO - LUCIANA MARIA DA SILVA

EMBARGADO - MICRAO INFORMATICA LTDA - EPP

EMBARGADO - SONIA TORRES MAGALHAES SOUSA

EMBARGADO - SONIA TORRES MAGALHAES SOUSA

ATSum 0000444-83.2024.5.10.0003

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - MAURICIO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO - BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA (OAB/MG 133184)

RECLAMADO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ATSum 0000445-38.2024.5.10.0013

13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - LUCIANO SANTOS RAMOS

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS (OAB/DF 38424)

ADVOGADO - PEDRO MARTINS FILHO (OAB/DF 9158)

RECLAMADO - ILHA DA MADEIRA INCORPORACAO LTDA

RECLAMADO - INC20 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

RECLAMADO - REAL ENGENHARIA 008 LTDA

RECLAMADO - SILVIO ROBERTO DA SILVA 415DF

ATOrd 0000445-68.2024.5.10.0003

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - TAIS PAULA SILVA

ADVOGADO - BRUNO GONCALVES DE LIMA (OAB/DF 74149)

ADVOGADO - NATHALIE RONCHI DA ROCHA (OAB/DF 74186)

RECLAMADO - MANUEL ANGELO RODRIGUES ROSO JUNIOR

ACum 0000446-53.2024.5.10.0003

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

ADVOGADO - ARAO JOSE GABRIEL NETO (OAB/DF 44315)

ADVOGADO - CLEITON DE SOUZA MOREIRA (OAB/DF 55946)

RECLAMADO - BE HAPPY ENSINO DE ESPORTES LTDA

ATSum 0000446-38.2024.5.10.0105

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - LEONARDO GODOY COSTA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - ROSSONI LANCHONETE LTDA
RECLAMADO - SANTA ROSSONI RESTAURANTE LTDA

ATOrd 0000447-38.2024.5.10.0003
3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ANA CAROLINA LOPES ALVES
ADVOGADO - ABADIO FERREIRA DA SILVA (OAB/DF 26888)
RECLAMADO - DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

ATOrd 0000447-23.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - PAMELA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - CENTRO ODONTOLOGICO MARLEY LTDA

ATSum 0000448-66.2024.5.10.0021
21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - VITOR DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO - AFONSO DE LIGORIO SILVA JUNIOR (OAB/DF 65636)
ADVOGADO - DIOGO LOIOLA DOS SANTOS (OAB/DF 68376)
RECLAMADO - RESTAURANTE TAVERNA VIKINGS LTDA

ATOrd 0000448-08.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - MARCOS VINICIUS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - CERVEJARIA NO GARGALLO LTDA

CumSen 0000449-81.2024.5.10.0011
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - ADELCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA SANTOS
EXEQUENTE - ANA LUIZA REIS FERREIRA
EXEQUENTE - ANAILDES SANTOS
EXEQUENTE - CARLOS ALBERTO PEREIRA
EXEQUENTE - DOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE - ELIZEU MARCELINO DOS SANTOS
EXEQUENTE - ROSANA DE OLIVEIRA GRECCO
EXEQUENTE - SERGIO PACIFICO FONTANA
EXEQUENTE - SOLANGE WADDYNGTON ROSEIRA CARDOSO
EXEQUENTE - VERA LUCIA CARIDADE GOIS
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

TutAntAnt 0000449-51.2024.5.10.0021
21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
REQUERENTE - ARTUR MARRA RIBEIRO
ADVOGADO - PAULO RENAN PEREIRA LOPES (OAB/DF 10299)
ADVOGADO - PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES (OAB/DF 49178)
REQUERIDO - BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

ATSum 0000449-90.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - MARCELA BARBOSA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - NOROESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CumSen 0000450-66.2024.5.10.0011
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - ALAN DE CARVALHO FRANCA
EXEQUENTE - CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA
EXEQUENTE - CELSO DA COSTA TORRES
EXEQUENTE - EDISON MORI
EXEQUENTE - EROS ROBERTO FIGUEIREDO MAIA
EXEQUENTE - HELIO ANTONIO DA SILVA
EXEQUENTE - LUCIDIO VIEIRA JUNIOR
EXEQUENTE - LUIZ FELIPE MONTEIRO FERNANDES
EXEQUENTE - MARIA DE FATIMA PINHEIRO GONCALVES
EXEQUENTE - SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
ADVOGADO - ROBERTO DA CRUZ DAVID (OAB/BA 41030)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATOrd 0000450-42.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - VITOR RAMOS DOS REIS
ADVOGADO - ERICK SANTOS BARROS (OAB/DF 46209)
ADVOGADO - HAGNO FERREIRA DE BRITO (OAB/DF 37585)
ADVOGADO - KENNEDY ASSIS DA SILVA (OAB/DF 70171)
RECLAMADO - VIVIANE ANICET FISCHER LOPES
RECLAMADO - WH BRASIL RESTAURANTE E BUFFET LTDA

ATOrd 0000450-36.2024.5.10.0021
21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - FRANCISCO SOUSA WOLNEY
ADVOGADO - CASSIO NASCIMENTO FERREIRA (OAB/DF 57622)
ADVOGADO - MARCIA MARINHO SAMPAIO (OAB/DF 69470)
ADVOGADO - PEDRO DE CARVALHO PEREIRA (OAB/DF 58320)
RECLAMADO - SENADO FEDERAL

ATSum 0000450-75.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - WALISSON SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - B2B FACILITIES E ADMINISTRACAO S/A

CartPrecCiv 0000451-51.2024.5.10.0011
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - ROLDAN DE SOUSA FERREIRA
DEPRECADO - CLAUDIA DANTAS DE ABREU
TERCEIRO INTERESSADO - UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO

ATSum 0000451-27.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - DIANA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO - ALAN HONJOYA (OAB/SP 280907)
RECLAMADO - COLLEGE TELEATENDIMENTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ATSum 0000451-21.2024.5.10.0021
21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - LAVINIA CORREIA MEDEIROS SAMPAIO
ADVOGADO - ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA (OAB/DF 37196)

RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO - BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
RECLAMADO - T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

ATOrd 0000451-60.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO - MARCELO SA BARBOSA CANDIDO (OAB/DF 54402)
RECLAMADO - GORDINHOS COZINHA DE FAMILIA LTDA
RECLAMADO - SNO GORDEIXOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
RECLAMADO - SOLANGE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ATOrd 0000452-36.2024.5.10.0011
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA ROSA
ADVOGADO - MATHEUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS (OAB/DF 74851)
ADVOGADO - TIAGO PEREIRA DA SILVA (OAB/DF 59363)
RECLAMADO - KJ KPITCHI UNIK CONSTRUTORA E REFORMA LTDA

ATOrd 0000452-12.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - GIOVANNI MIGLIACCIO
ADVOGADO - ALINE BRITO DA SILVA (OAB/TO 3195)
RECLAMADO - TELLUS POWER GREEN LTDA

ATSum 0000452-06.2024.5.10.0021
21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ANA ROSA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO - Antonio Marques de Andrade (OAB/DF 6263)
RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO - TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

ATSum 0000452-54.2024.5.10.0102
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - IAGO ARAUJO LOPES
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - MINAS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ATSum 0000452-45.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - GERLAN RODRIGUES SOARES
ADVOGADO - ZILDA COSTA LIMA (OAB/DF 41432)
RECLAMADO - JF SERVICOS DE APOIO A TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO - MAYBEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EPP

CumSen 0000453-21.2024.5.10.0011
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/DF 1441)
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)
EXECUTADO - BANCO DO BRASIL SA

ATOrd 0000453-94.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - BIANCA ALVES SOUSA
ADVOGADO - ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO (OAB/DF 61203)
RECLAMADO - DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL

ATOrd 0000453-39.2024.5.10.0102
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - VANIA GUALBERTO SOARES
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - COC BRASILIA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 0000453-30.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - ELIANE KELLY DE SOUZA PIRES PEREIRA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
RECLAMADO - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

ETCiv 0000454-06.2024.5.10.0011
11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EMBARGANTE - JOSIANNE MATOZINHO FERREIRA
EMBARGANTE - MARIA LUCIA DO MATOZINHO FERREIRA
EMBARGANTE - PAULO CEZAR MATOZINHO FERREIRA
ADVOGADO - THIAGO TADEU CAPUZZO DE LIMA (OAB/MG 102955)
ADVOGADO - THIAGO TADEU CAPUZZO DE LIMA (OAB/MG 102955)
ADVOGADO - THIAGO TADEU CAPUZZO DE LIMA (OAB/MG 102955)
REPRESENTANTE - ASTERIO CARRIJO BARBOSA (OAB/DF 7106)
REPRESENTANTE - EGBERTO MAGALHAES GANIMI (OAB/MG 106997)
REPRESENTANTE - EGBERTO MAGALHAES GANIMI (OAB/MG 106997)
REPRESENTANTE - EGBERTO MAGALHAES GANIMI (OAB/MG 106997)
REPRESENTANTE - EGBERTO MAGALHAES GANIMI (OAB/MG 106997)
REPRESENTANTE - EGBERTO MAGALHAES GANIMI (OAB/MG 106997)
EMBARGADO - ALBER ANTONIO GANIMI FILHO
EMBARGADO - EGBERTO ANTONIO BURNIER GANIMI
EMBARGADO - LEA MARIA BURNIER GANIMI COSTA
EMBARGADO - LUIZ HENRIQUE BURNIER GANIMI
EMBARGADO - MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME
EMBARGADO - MAURO BEZERRA DA SILVA

ATOrd 0000454-79.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - YURI DE PAOLI BAUMANN
ADVOGADO - JOAO PAULO FREITAS DA ROCHA (OAB/DF 64749)
RECLAMADO - COMERCIAL DE ALIMENTOS FARTURA JB LTDA

ATOrd 0000454-24.2024.5.10.0102
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - JAIANE SUELEM DE CARVALHO
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - SEARA ALIMENTOS LTDA

ATSum 0000454-15.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - PEDRO SILVA TRINDADE FILHO
ADVOGADO - EUSTAQUIO JORGE DA SILVA (OAB/DF 39338)
RECLAMADO - ACAO MONITORAMENTO E SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

ATOrd 0000455-64.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - MARCIO DEMETRIO DOS SANTOS
ADVOGADO - KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO (OAB/DF 24897)
RECLAMADO - GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

ATOrd 0000455-09.2024.5.10.0102

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - WELINGTON BONFIM COIMBRA BARBOSA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - BCR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO - CONSTRUTORA IRMAOS BELEM DF LTDA

ATSum 0000455-12.2024.5.10.0004
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - STEPHANIE PAULA DA SILVA
ADVOGADO - RICHARDSON THIAGO DE LUCENA PEREIRA (OAB/DF 76942)
RECLAMADO - BH COMERCIO DE APARELHOS CELULARES E ACESSORIOS EIRELI - EPP

ATSum 0000455-09.2024.5.10.0005
5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO - André Santos (OAB/DF 33180)
RECLAMADO - RCS TECNOLOGIA LTDA

ATOrd 0000455-97.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - ROMILSON ALVES SILVA
ADVOGADO - JOAO CARVALHO PINHEIRO (OAB/DF 52710)
ADVOGADO - THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/DF 50621)
RECLAMADO - HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

ATOrd 0000456-49.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - PEDRO ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO - André Santos (OAB/DF 33180)
RECLAMADO - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

ATOrd 0000456-91.2024.5.10.0102
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - CIBELE DE PINHO E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO - FLAVIA LIRA CORREIA (OAB/DF 53576)
ADVOGADO - KASSIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO MARTINS (OAB/DF 59931)
RECLAMADO - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
RECLAMADO - SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA

CartPrecCiv 0000456-94.2024.5.10.0004
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - SUSANA COSTA
DEPRECADO - CORBACHO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

ATSum 0000456-91.2024.5.10.0005
5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JONATHAN DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO - Antonio Marques de Andrade (OAB/DF 6263)
RECLAMADO - 50.714.687 BARBARA DUARTE GONCALVES DE ALMEIDA

ATSum 0000456-82.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - JOSE DIAS JUNIOR
ADVOGADO - MAX ANDRE SANTOS (OAB/DF 54532)
RECLAMADO - STILLOS COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO E COLCHOES LTDA

ATSum 0000457-43.2024.5.10.0016
16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - MARCIA DIAS BERTOLDO
ADVOGADO - MARY NOZU (OAB/DF 4345)
RECLAMADO - JOSE WILSON CORREA 46115854172

ATOrd 0000457-34.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JOSE NILO DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO - FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA (OAB/RJ 170516)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000457-76.2024.5.10.0102
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - ANCELMO CIRQUEIRA NETO

ADVOGADO - JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA (OAB/DF 42460)
ADVOGADO - LORRANNY RODRIGUES DA SILVA (OAB/DF 74111)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/DF 37171)
RECLAMADO - CONVENCAO DE ADM. DO ED TROPICAL
RECLAMADO - PROATIVA SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ATSum 0000457-79.2024.5.10.0004
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JIZ SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO - NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA (OAB/DF 39473)
RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

ATOrd 0000457-76.2024.5.10.0005
5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - PATRICIA CRISTINA RAMOS FERNANDES
ADVOGADO - QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI (OAB/SP 304254)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 0000457-67.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - SAMANTHA SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO - WENCELL ALVES DA SILVA (OAB/DF 69894)
RECLAMADO - DR SERVICOS DE MEDICAMENTOS LTDA

ATOrd 0000458-28.2024.5.10.0016
16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - DJALMA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO - JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA (OAB/DF 32278)
RECLAMADO - CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO - MUNICIPIO DE LUZIANIA

ATSum 0000458-19.2024.5.10.0019
19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - LETICIA ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO - SAMUEL SOUZA PORTELA (OAB/DF 59907)
RECLAMADO - ALL IN ONE ACADEMIA LTDA
RECLAMADO - CORPO MAIS PERSONAL ACADEMIA LTDA - ME

ATOrd 0000458-61.2024.5.10.0102
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - ELISABETE SILVA LACERDA
ADVOGADO - JOCYANE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/DF 64154)
RECLAMADO - NELSON AZEVEDO DA CONCEICAO
RECLAMADO - RAMON SANTANA LOPES AZEVEDO

ATOrd 0000458-64.2024.5.10.0004
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - SERGIO RICARDO FAUSTINO BATISTA
ADVOGADO - GIOVANNA BARBOSA SALES DE ALMEIDA (OAB/DF 72551)
ADVOGADO - ITALO JORDANIO DE ANDRADE MOTA (OAB/DF 73740)
ADVOGADO - JANDERSON CASADO DE VASCONCELOS SANTOS JUNIOR (OAB/DF 74471)
ADVOGADO - ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (OAB/DF 5939)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 0000458-61.2024.5.10.0005
5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - CLEBIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO - CLECIO BATISTA RODRIGUES (OAB/DF 70138)
RECLAMADO - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
RECLAMADO - MIRANTE INFORMATICA LTDA

ATSum 0000458-52.2024.5.10.0105
5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - WALLISON RICARDO MENDES
ADVOGADO - JOSIANO DE LIMA (OAB/DF 65757)
RECLAMADO - INTER BRASIL TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS EIRELI

CartPrecCiv 0000459-13.2024.5.10.0016
16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - EWERTON DOS SANTOS LIMA
DEPRECADO - ALVARO HIROSHI SATO

ATSum 0000459-46.2024.5.10.0102
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - SAMELA SORAYA BARBOZA RODRIGUES
ADVOGADO - ANA BEATRIZ SITTA MARTINS (OAB/DF 48740)

RECLAMADO - GERALDO JORGE VIDAL PERES
RECLAMADO - INVICTA FIT BSB ACADEMIA EIRELI
RECLAMADO - JOAO PAULO ALVES PEREIRA
RECLAMADO - JOSE DIEGO RODRIGUES LEITE ARAUJO
RECLAMADO - KEILA DE MORAES
RECLAMADO - TAGUAFIT ACADEMIA LTDA

ATSum 0000459-49.2024.5.10.0004
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - DEIVID RENATO DA SILVA PAULINO
ADVOGADO - BEATRIZ ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB/DF 71169)
RECLAMADO - IMPERIO ANIMAL COMERCIO E SERVICO LTDA
RECLAMADO - PEDIGREE COMERCIO E ACESSORIOS PARA CAES E GATOS LTDA
RECLAMADO - RICARDO MARTINS DA COSTA GUERRA

ATSum 0000459-46.2024.5.10.0005
5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - NAIARA RUTIELI DO ROSARIO SOUSA
ADVOGADO - JANILSE DE ASSIS TEIXEIRA LUZ MENDONCA (OAB/DF 40184)
RECLAMADO - ATACADAO DIA A DIA S.A

ATOrd 0000459-07.2024.5.10.0018
7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - DANIELA VALADARES MACIEL COSTA
ADVOGADO - HENRIQUE SANTOS GUARIENTO (OAB/DF 48585)
ADVOGADO - MAURICIO FRANCO ALVES (OAB/DF 40304)
ADVOGADO - RAYANNE FERREIRA COSTA (OAB/DF 43865)
ADVOGADO - ROGERIO ROCHA (OAB/DF 32043)
ADVOGADO - Sarah Raquel Lima Lustosa (OAB/DF 31852)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CumSen 0000460-95.2024.5.10.0016
16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/DF 1441)
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)
EXECUTADO - BANCO DO BRASIL SA

CumPrSe 0000460-34.2024.5.10.0004
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
REQUERENTE - FABIANA LUSTOSA PIRES
ADVOGADO - MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS (OAB/DF 25548)
REQUERIDO - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

ATOrd 0000460-31.2024.5.10.0005
5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - Y.S.P.
ADVOGADO - FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES (OAB/DF 21746)
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO (OAB/DF 42419)
ADVOGADO - RAQUEL FREIRE ALVES (OAB/DF 18963)
RECLAMADO - B.S.(.S.
RECLAMADO - R.S.S.F.L.

ATOrd 0000461-19.2024.5.10.0004
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - YULIE STOFFEL CAMARGO
ADVOGADO - MARLON DE JESUS MACHADO (OAB/DF 78536)
RECLAMADO - TALLES ANTONIO CLAUDIO LTDA

ATOrd 0000462-83.2024.5.10.0010
10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - SINDICATO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTES PRIVADO INDIVIDUAL POR APLICATIVOS NO DISTRITO FEDERAL - SINDMAAP-DF
ADVOGADO - LILI CRUZ BAPTISTA (OAB/DF 19009)
RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

ATOrd 0000462-77.2024.5.10.0012
12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - MAIZE DOURADO ALVES DA SILVA
ADVOGADO - MONICA REBANE MARINS (OAB/DF 55516)
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ATSum 0000463-68.2024.5.10.0010
10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - CAMILA ROSA DUTRA
ADVOGADO - CECILIA ANDRADE ROCHA (OAB/DF 40748)
ADVOGADO - FERNANDA MAIA DE SOUSA KOCH (OAB/DF 34487)
ADVOGADO - NATALIA CAVALCANTI CORREA SERAFIM FONSECA (OAB/DF 47996)
ADVOGADO - PALOMA PEREIRA LEITE (OAB/DF 71945)
RECLAMADO - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA

LTDA

RECLAMADO - INVICTUS NEFRO LTDA

ATOrd 0000463-62.2024.5.10.0012

12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - ROSANY NUNES FILHO

ADVOGADO - MARCELO LUCAS DE SOUZA (OAB/DF 25369)

RECLAMADO - FRANCIS PINHEIRO CARNEIRO SIQUEIRA

ATOrd 0000464-53.2024.5.10.0010

10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - JOAGNA POLLIANY DIAS GOMES

ADVOGADO - AMERICO PAES DA SILVA (OAB/DF 7772)

ADVOGADO - ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE (OAB/DF 72682)

ADVOGADO - EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (OAB/DF 32184)

ADVOGADO - GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (OAB/DF 5166)

ADVOGADO - JANAINA SOUSA DA SILVA (OAB/DF 71810)

ADVOGADO - JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES (OAB/DF 28615)

ADVOGADO - KAREN MARYELLE RIBEIRO (OAB/DF 70169)

ADVOGADO - MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (OAB/DF 11776)

ADVOGADO - NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY (OAB/DF 33139)

RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 0000464-47.2024.5.10.0012

12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - SARAH VITORIA SOARES LOIOLA

ADVOGADO - ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB/SP 149675)

RECLAMADO - F.P CLINIC GRECE LTDA

ATOrd 0000464-62.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - LORRANE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - BONNAPAN PAES E DELICIAS LTDA

ATSum 0000465-38.2024.5.10.0010

10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - KAMILA ARAUJO SILVA

ADVOGADO - CARLA DE SOUZA TEIXEIRA LINS (OAB/DF 67334)

RECLAMADO - BSB - SUBS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO - LANA VIEIRA MARTINS

RECLAMADO - NZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

RECLAMADO - ROSIANE SOARES DA COSTA

RECLAMADO - SUB 307 SUL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ATOrd 0000465-47.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - JANARA OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - DOCE VICIO CONFEITARIA LTDA

ATSum 0000465-41.2024.5.10.0009

9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - TAIZA REGINA DONDALSKI

ADVOGADO - SABRINA MENDES DE SOUZA (OAB/DF 74123)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO - GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ATOrd 0000466-32.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - MATEUS RODRIGUES COSTA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - CRS INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA

ATOrd 0000466-26.2024.5.10.0009
9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - DELFINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (OAB/DF 13345)
ADVOGADO - Cristiane Aires do Rego (OAB/DF 19810)
ADVOGADO - DANIEL AIRES REGO BASTOS (OAB/DF 48560)
ADVOGADO - FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (OAB/DF 2300)
RECLAMADO - SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

CartPrecCiv 0000467-90.2024.5.10.0015
15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - REGINALDO ABREU GARDIOLI
DEPRECADO - ISMAEL SOARES DA SILVA

ATOrd 0000467-17.2024.5.10.0104
4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - ADEILDE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - Sebastião Paulo dos Reis

ATSum 0000467-11.2024.5.10.0009
9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO - CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI (OAB/DF 32499)
ADVOGADO - PRISCYLLA COSTA DE CASTRO (OAB/DF 43248)
RECLAMADO - COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCI.DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

CartPrecCiv 0000468-75.2024.5.10.0015
15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - NATALIA GONCALVES RODRIGUES
DEPRECADO - MARCELO ANDRADE CHAVES

ATSum 0000468-02.2024.5.10.0104
4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - RHANARA MARIANA FARIA MENDES
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (OAB/GO 28303)
RECLAMADO - M & A F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CartPrecCiv 0000468-93.2024.5.10.0009
9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - ANTONIO WILSON DO NASCIMENTO SILVA
DEPRECADO - E&C REFORMA E CONSTRUCAO EIRELI

ATOrd 0000469-60.2024.5.10.0015
15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ANABIO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO - Ana Lucia Amaral Queiroz (OAB/DF 15247)
RECLAMADO - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

ATSum 0000469-51.2024.5.10.0018
18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - EDUARDO SAMUEL ABREU DA CONCEICAO
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - V.TAL - REDE NEUTRA DE

TELECOMUNICACOES S.A.

ATOrd 0000469-93.2024.5.10.0101

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - EVERTON JUNIO CORREIA RAMOS

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - ARBS ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO - UNIAO CONSULTORIA E SERVICOS DE LOCACAO LTDA

ATSum 0000469-84.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - FRANCISCO JULIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO - FRANCISCO FURTADO DE SOUSA FILHO (OAB/DF 63453)

RECLAMADO - REDE QUALITY II REPRESENTACAO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ATSum 0000469-78.2024.5.10.0009

9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - GILSILENE DA CONCEICAO BOTELHO SILVA

ADVOGADO - ALDENOR FERREIRA DA SILVA (OAB/DF 2141)

ADVOGADO - ANGIE RAPOSO LOPES (OAB/DF 63437)

ADVOGADO - BIANCA DE SOUSA TORRES (OAB/DF 71449)

RECLAMADO - CLEUSA ALVES GOMES - DELICIA DE CHURROS

ATAlc 0000470-45.2024.5.10.0015

15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - MARIA ODALIA ROMAO DE SOUZA

ADVOGADO - DAYANA DE OLIVEIRA DOS REIS (OAB/DF 46726)

ADVOGADO - MARCELLO FERREIRA MELO (OAB/DF 23969)

RECLAMADO - E F MOREIRA

CumSen 0000470-36.2024.5.10.0018

18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/DF 1441)

ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)

EXECUTADO - BANCO DO BRASIL SA

ATOrd 0000470-78.2024.5.10.0101

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - DEISIANE DA SILVA COSTA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - THIAGO GONCALVES BATISTA 00643591150

RECLAMADO - b)JALAPEÑO COMIDA MEXICANA

ATSum 0000470-69.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - MARCO LUIS GOIS DE SOUZA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO - GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ATOrd 0000470-63.2024.5.10.0009

9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - RICARDO SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO - ESTHER SALES COUTINHO DA SILVA (OAB/DF 74932)

RECLAMADO - ANDROMEDA EVENTOS E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CumSen 0000471-30.2024.5.10.0015

15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EXEQUENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/DF 1441)

ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)

EXECUTADO - BANCO DO BRASIL SA

ATOrd 0000471-21.2024.5.10.0018

18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - SHIRLEI PEREIRA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO - FLAVIA NAVES SANTOS PENA (OAB/DF 19623)

ADVOGADO - FREDERICO GOMES RUELA (OAB/DF 45534)

ADVOGADO - GERALDO MARCONE PEREIRA (OAB/DF 14038)

RECLAMADO - CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ATOrd 0000471-63.2024.5.10.0101

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - JULIA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - JOY PIZZA E BURGER GOURMET LTDA

ATOrd 0000471-54.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - LAIS FARIA RODRIGUES DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO - RENATO ARAUJO JUNIOR (OAB/DF 55873)

RECLAMADO - HOSPITAL ANCHIETA LTDA

ATSum 0000472-15.2024.5.10.0015

15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - AFONSO BEZERRA COSTA

ADVOGADO - ALDENOR FERREIRA DA SILVA (OAB/DF 2141)

ADVOGADO - ANGIE RAPOSO LOPES (OAB/DF 63437)

ADVOGADO - BIANCA DE SOUSA TORRES (OAB/DF 71449)

RECLAMADO - SUPER STAR BAR E RESTAURANTE EIRELI

CartPrecCiv 0000472-06.2024.5.10.0018

18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DEPRECANTE - SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

DEPRECADO - CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

DEPRECADO - GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA

DEPRECADO - MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

ATOrd 0000472-48.2024.5.10.0101

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - KAILON DA SILVA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - REINALDO DE SA BARBOSA - ME

ATSum 0000472-39.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - MATHEUS ABREU DE SOUZA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - 53.101.912 LILIANE CARDOSO DA SILVA

ATSum 0000473-97.2024.5.10.0015
15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ADRIELLE CRISTINA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO - LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ (OAB/DF 53776)
ADVOGADO - RENATO GONCALVES DE SOUSA (OAB/DF 42320)
RECLAMADO - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA

ConPag 0000473-88.2024.5.10.0018
18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
AUTOR - CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO - CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO (OAB/DF 21226)
RÉU - Ana Clara Sousa Silva
RÉU - Kevin Willian Sousa Silva
RÉU - LILIAN SOUSA DA SILVA
RÉU - Maria Francisca Sousa Leite
RÉU - WILLAME PEREIRA DA SILVA

ATSum 0000473-33.2024.5.10.0101
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - LOURDINEIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO - RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB/DF 36151)
RECLAMADO - BUTIQUIM TIJUCA COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ATOrd 0000473-24.2024.5.10.0104
4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - NAYAN MARQUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - FACHINI ALIMENTOS EIRELI - EPP
RECLAMADO - VITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CartPrecCiv 0000473-24.2024.5.10.0007
7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - ERIKA ISABEL SANTANA CABRAL
DEPRECADO - CLODOALDO DE JESUS PASCOAL

ATSum 0000474-82.2024.5.10.0015
15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - INGRID DE SOUSA CASTILHO
ADVOGADO - ALINE SANTOS SONEGHET BARROS (OAB/ES 20191)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA (OAB/ES 19925)
RECLAMADO - AFB PADARIA E RESTAURANTE LTDA

CartPrecCiv 0000474-73.2024.5.10.0018
18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - FRANCISCA DA CONCEICAO DE SOUSA
DEPRECADO - CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

ATSum 0000474-18.2024.5.10.0101
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - PALOMA CRISTINA MACIEL FARIAS
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - BIOLIGHT AGUAS CLARAS LTDA - ME

ATOrd 0000474-09.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - VALDEMIR DA SILVA SOUSA

ADVOGADO - LAIANE FIDELIS GOMES (OAB/DF 51380)

ADVOGADO - MAGNO MOURA TEXEIRA (OAB/DF 38404)

ADVOGADO - MARCOS MARTINS COSTA (OAB/DF 35467)

ADVOGADO - MARIA CRISTINA DA SILVA (OAB/DF 48917)

ADVOGADO - MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA (OAB/DF 41627)

RECLAMADO - TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA

CumPrSe 0000474-09.2024.5.10.0007

7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

REQUERENTE - JOSE CARLOS DIAS

ADVOGADO - RONALI DE LIMA RECH (OAB/PR 71407)

REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000475-03.2024.5.10.0101

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - ROOBENS SERGE PIERRE

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 0000475-94.2024.5.10.0103

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - STEPHANIE DE SENA BARROS

ADVOGADO - LEONARDO MOURAO DOS ANJOS (OAB/MG 106817)

ADVOGADO - SANDRO COSTA DOS ANJOS (OAB/MG 70428)

RECLAMADO - CEB CENTRO ESPECIALIZADO DE BELEZA LTDA

RECLAMADO - CENTRO DE ESTETICA SM LTDA

RECLAMADO - ES RESTAURANTE LTDA

ATSum 0000475-91.2024.5.10.0104

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - VERA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO - LAIS ALVES CARDOSO (OAB/DF 58108)

RECLAMADO - ESTÚDIO DE BELEZA CLAUDIA FELICIA

ATOrd 0000475-91.2024.5.10.0007

7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - JHANSSALEN SA MENEZES SATHLER

ADVOGADO - ERICK SANTOS BARROS (OAB/DF 46209)

ADVOGADO - HAGNO FERREIRA DE BRITO (OAB/DF 37585)

ADVOGADO - KENNEDY ASSIS DA SILVA (OAB/DF 70171)

RECLAMADO - VIVIANE ANICET FISCHER LOPES

RECLAMADO - WH BRASIL RESTAURANTE E BUFFET LTDA

CartPrecCiv 0000476-94.2024.5.10.0001

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DEPRECANTE - ROBERTO ALVES PACHECO

DEPRECADO - RIVOLI DO BRASIL SPA

ATOrd 0000476-85.2024.5.10.0101

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - ANDRESA MIRELI DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - Valéria Auxiliadora Rodrigues Alves Affonso

ATOrd 0000476-79.2024.5.10.0103

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - GABRIEL SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF

70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - DF PREMIUM FABRICACAO DE BOX E COLCHOES LTDA

ATOrd 0000476-76.2024.5.10.0007
7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - SIMONE DE SOUZA BITTAR
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO (OAB/DF 68648)
RECLAMADO - MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA

CartPrecCiv 0000477-79.2024.5.10.0001
1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - ADRIANA DA SILVA SIMOES
DEPRECADO - KARINA MOUSTAFA

ATOrd 0000477-70.2024.5.10.0101
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - RAFAEL JESUS DE AZEVEDO
ADVOGADO - JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA (OAB/DF 50353)
RECLAMADO - CENTRO DE DISTRIBUICAO MENDES FILM LTDA
RECLAMADO - CENTRO TECNICO MENDES FILM LTDA
RECLAMADO - DOPAMINE AUDIO E VIDEO LTDA
RECLAMADO - MENDES FILM ASA NORTE COMERCIO DE PELICULAS AUTOMOTIVAS LTDA
RECLAMADO - MENDES FILM BRASILIA COMERCIO DE PELICULAS AUTOMOTIVAS LTDA
RECLAMADO - MENDES FILM COMERCIO DE PELICULAS RESIDENCIAS LTDA
RECLAMADO - MENDES FILM GAMA COMERCIO DE PELICULAS LTDA
RECLAMADO - MENDES FILM NUCLEO BANDEIRANTE COMERCIO DE PELICULAS AUTOMOTIVAS LTDA
RECLAMADO - MENDES FILM TAGUATINGA COMERCIO DE PELICULAS LTDA
RECLAMADO - OC COMERCIO DE PELICULA AUTOMOTIVA LTDA
RECLAMADO - SNAPWASH ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
RECLAMADO - SUNSHIELD WINDOW FILM COMERCIO DE PELICULAS AUTOMOTIVAS LTDA
RECLAMADO - TAURUS COMERCIO DE COUROS E ARTEFATOS LTDA

ATOrd 0000477-64.2024.5.10.0103
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - DAYANE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - A.R.S MENDES COMERCIO DE COLCHOES

CumPrSe 0000477-61.2024.5.10.0007
7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
REQUERENTE - LAERCIO DE FREITAS GARCIA
ADVOGADO - RONALI DE LIMA RECH (OAB/PR 71407)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000478-64.2024.5.10.0001
1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - WILKER DOUGLAS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MAURO SCHEER LUIS (OAB/SP 211264)
RECLAMADO - CORE CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

ATSum 0000478-55.2024.5.10.0101
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - L.B.D.A.
ADVOGADO - VANISIO DO AMARAL GALVAO (OAB/DF 77489)
RECLAMADO - C.D.T.E.E.C.

ATSum 0000478-49.2024.5.10.0103
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - ERIVALDO SALDANHA DE ALMEIDA
ADVOGADO - FLAVIA LIRA CORREIA (OAB/DF 53576)
ADVOGADO - KASSIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO MARTINS (OAB/DF 59931)

RECLAMADO - MAPA CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0000478-46.2024.5.10.0007

7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - ANGELO PINHEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO - CLAUDIO SANTOS DA SILVA (OAB/DF 10081)

RECLAMADO - INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA

ATOrd 0000479-49.2024.5.10.0001

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - LINCON MATHEUS SANTOS RABELO

ADVOGADO - ERICK SANTOS BARROS (OAB/DF 46209)

ADVOGADO - HAGNO FERREIRA DE BRITO (OAB/DF 37585)

ADVOGADO - KENNEDY ASSIS DA SILVA (OAB/DF 70171)

RECLAMADO - VIVIANE ANICET FISCHER LOPES

RECLAMADO - WH BRASIL RESTAURANTE E BUFFET LTDA

ATOrd 0000479-34.2024.5.10.0103

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - MOISES ALVES DA SILVA

ADVOGADO - ADELVAIR PEGO CORDEIRO (OAB/DF 7462)

ADVOGADO - Cecília Viana cordeiro de Queiroz (OAB/DF 27313)

RECLAMADO - TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

CartPrecCiv 0000479-31.2024.5.10.0007

7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DEPRECANTE - BENEDITA CONCEICAO DOS SANTOS

DEPRECADO - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

ATOrd 0000480-34.2024.5.10.0001

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - ANTONIO CARLOS DE JESUS COSTA

ADVOGADO - GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO (OAB/DF 12007)

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 0000480-19.2024.5.10.0103

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - WESLEY SANTANA SILVA

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - CANTO DU LIBANO CONVENIENCIA LTDA

ATOrd 0000481-19.2024.5.10.0001

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RECLAMANTE - JORIM CAETANO FERREIRA

ADVOGADO - KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA (OAB/DF 30531)

RECLAMADO - CTB - ASSESSORIA EDUCACIONAL E COMERCIAL LTDA

RECLAMADO - FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE

ATOrd 0000481-04.2024.5.10.0103

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - LARISSA HORRANNA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)

ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)

ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)

ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)

ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)

ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)

ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)

ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)

RECLAMADO - 49.300.491 NAYARA CHAVES ROCHA PRATES

RECLAMADO - NATALIE ROCHA PRATES 06604729109

CartPrecCiv 0000482-04.2024.5.10.0001

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DEPRECANTE - JOSE PEREIRA DOS SANTOS

DEPRECADO - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

ATOrd 0000482-86.2024.5.10.0103

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

RECLAMANTE - PEDRO PAULO ALVES VIEIRA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - COZINHA DO MUNDO BUFFET LTDA - EPP
RECLAMADO - INVENTO RESTAURANTES E EVENTOS LTDA

ATOrd 0000483-86.2024.5.10.0001
1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - LUIZ OTAVIO CHABALGOITY
ADVOGADO - ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO (OAB/SP 422532)
ADVOGADO - ERICSON CRIVELLI (OAB/SP 71334)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA

ATSum 0000483-71.2024.5.10.0103
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - HERBERT ASSIS SERRA
ADVOGADO - ANNA LUISA SOUSA E SILVA (OAB/DF 52766)
ADVOGADO - BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA (OAB/DF 54845)
ADVOGADO - IZABELLE FERREIRA ALVES (OAB/DF 67494)
ADVOGADO - MATHEUS SOARES DA COSTA (OAB/DF 67386)
ADVOGADO - PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA (OAB/DF 70289)
ADVOGADO - THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES (OAB/DF 57157)
ADVOGADO - WESLLEY DE PAULA (OAB/DF 31272)
ADVOGADO - YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES (OAB/DF 59953)
RECLAMADO - CB PARK SHOPPING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 0000484-56.2024.5.10.0103
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
RECLAMANTE - EDUARDA GABRIELA DO COUTO
ADVOGADO - JEUSIENE VEIGA DA SILVA (OAB/DF 44906)
ADVOGADO - WENDEL BRUNO DE OLIVEIRA SA (OAB/DF 61997)
RECLAMADO - OUTLET RECANTO VESTUARIO LTDA

ATSum 0000487-84.2024.5.10.0014
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JULIO DA PAZ DE SOUZA
ADVOGADO - LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA (OAB/DF 28577)
ADVOGADO - PRISCILA PORTILHO TEIXEIRA (OAB/DF 60265)
RECLAMADO - COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO - REI DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CumSen 0000488-69.2024.5.10.0014
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - ROBERTO GIULIANI
ADVOGADO - LUANA CAROLINA COTO SILVA RODRIGUES (OAB/SP 239448)
EXECUTADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

ATSum 0000489-54.2024.5.10.0014
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ELIANE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO - MARIA CLARA DE SOUZA (OAB/DF 76563)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE ALVES RIBEIRO (OAB/DF 70734)
RECLAMADO - VILA DO PAO 212 PANIFICADORA LTDA

CartPrecCiv 0000490-39.2024.5.10.0014
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - ZILDA FRANCA PEREIRA
DEPRECADO - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

ATSum 0000491-24.2024.5.10.0014
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ELIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO - AMANDA LEONEL RODRIGUES DE MEDEIROS (OAB/DF 70555)
RECLAMADO - ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

RECLAMADO - BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

HTE 0000491-42.2024.5.10.0008
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
REQUERENTE - EMBAIXADA DA REPUBLICA ARABE DA SIRIA
ADVOGADO - Alisson de Souza e Silva (OAB/DF 22988)
REQUERIDO - FATIMA ALNASSAN

ATSum 0000492-27.2024.5.10.0008
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - ANA VITORIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO - JEAN JACQUES DA ASSUNCAO CASTRO (OAB/DF 34344)
RECLAMADO - WJ GOMES COMERCIAL DE BEBIDAS

ATOrd 0000493-12.2024.5.10.0008
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - HANNA BIANCA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO - VINICIUS GILLI HIPOLITO (OAB/DF 28982)
RECLAMADO - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

CartPrecCiv 0000494-94.2024.5.10.0008
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - SUELEN CAROLINA DA SILVA DUARTE
DEPRECADO - GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA

ATOrd 0000495-79.2024.5.10.0008
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - MARCELO GOMES PINTO
ADVOGADO - FATIMA DO CARMO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB/DF 75938)
RECLAMADO - SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

ATSum 0000496-64.2024.5.10.0008
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - SEBASTIAO REZENDE NUNES
ADVOGADO - WANESSA DE OLIVEIRA GALVAO (OAB/DF 61524)
RECLAMADO - ATACADAO FARMA CENTRAL LTDA
RECLAMADO - CASSIUS CLAY RESENDE BOECHAT
RECLAMADO - CLINICA MEDICA BOECHAT LTDA
RECLAMADO - DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA
RECLAMADO - DROGARIA SYRA LTDA
RECLAMADO - FELLIPE SIMOES RESENDE BOECHAT
RECLAMADO - GENERICA DO BRASIL COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO - GOL LOGISTICA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
RECLAMADO - MIL DROGAS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO - ONOFARMA DROGARIAS SIMOES LTDA
RECLAMADO - PEDRO HENRIQUE SIMOES RESENDE BOECHAT
RECLAMADO - RESENDE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO - RODOFARMA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO - SIMOES BOECHAT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.

ATOrd 0000497-49.2024.5.10.0008
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - MERCIA JUNIA SILVA COSTA
ADVOGADO - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES (OAB/DF 20367)
RECLAMADO - ANUNCIATA DE FREITAS
RECLAMADO - RODRIGO OTAVIO DE FREITAS PEREIRA

ATOrd 0000565-05.2024.5.10.0006
6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - DILSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO - LUANA NAYARA CUNHA SOTTOMAIOR (OAB/DF 67305)
RECLAMADO - RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

CumSen 0000566-87.2024.5.10.0006
6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
EXEQUENTE - ROMULO COSTA DIAS JORGE
EXEQUENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/DF 1441)
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/DF 1441)
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)
EXECUTADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATOrd 0000567-72.2024.5.10.0006
6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - MARIA CRISTINA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - AMERICO PAES DA SILVA (OAB/DF 7772)

ADVOGADO - ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE (OAB/DF 72682)
ADVOGADO - EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (OAB/DF 32184)
ADVOGADO - GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (OAB/DF 5166)
ADVOGADO - JANAINA SOUSA DA SILVA (OAB/DF 71810)
ADVOGADO - JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES (OAB/DF 28615)
ADVOGADO - KAREN MARYELLE RIBEIRO (OAB/DF 70169)
ADVOGADO - MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (OAB/DF 11776)
ADVOGADO - NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY (OAB/DF 33139)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

CartPrecCiv 0000568-57.2024.5.10.0006
6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - SEBASTIAO ANJO MONTEIRO
DEPRECADO - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

CartPrecCiv 0000668-76.2024.5.10.0017
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DEPRECANTE - LUCIMAR DE SOUZA COSTA
DEPRECADO - RIVOLI DO BRASIL SPA

ATSum 0000669-61.2024.5.10.0017
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - DANIELA MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO - AMAURY SANTOS DE ANDRADE (OAB/DF 33179)
ADVOGADO - CAROLINE BATISTA DA SILVA (OAB/DF 68606)
ADVOGADO - LEONARDO BUENO DO PRADO (OAB/DF 39146)
RECLAMADO - RJE COMERCIO E FABRICACAO DE SALGADOS LTDA

ATAlc 0000670-46.2024.5.10.0017
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - AGDA RAYANE CARVALHO DE SOUSA
RECLAMADO - LIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 0000671-31.2024.5.10.0017
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - RAIMUNDO NONATO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO - WERLEY GRANADO JUNQUEIRA (OAB/DF 45504)
RECLAMADO - TOTAL QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME

ATSum 0000672-16.2024.5.10.0017
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JOAO PEDRO DOS SANTOS DE MAGALHAES
ADVOGADO - NATHALIA DE PAULA BOMFIM (OAB/DF 44202)
RECLAMADO - EDITORA DIGITAL BRASILIA TECNOLOGIA LTDA

ATOrd 0000673-98.2024.5.10.0017
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RECLAMANTE - JOAO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DIEGO ROBERTO GONCALVES CABRAL (OAB/DF 74456)
ADVOGADO - RAMOM ALVES DE MATOS (OAB/DF 77540)
RECLAMADO - ARABIANDF RESTAURANTE E BUFFET LTDA

ATSum 0000674-92.2024.5.10.0111
Vara do Trabalho do Gama - DF
RECLAMANTE - MARTA LINHARES DE FRANCA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO - FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA (OAB/DF 41051)
ADVOGADO - SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA VERCOZA (OAB/PE 53772)
RECLAMADO - INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
RECLAMADO - PROJECON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO - SALUTAR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - WALDENES BARBOSA DA SILVA

CartPrecCiv 0000675-77.2024.5.10.0111
Vara do Trabalho do Gama - DF
DEPRECANTE - SHIRLEY RAIMUNDO DO NASCIMENTO
DEPRECADO - EI RESTAURANTE LTDA
DEPRECADO - RAIMUNDO DA ROCHA SOUSA

ATSum 0000676-62.2024.5.10.0111
Vara do Trabalho do Gama - DF
RECLAMANTE - ANDREWS JUAN DOS SANTOS IRINEU
ADVOGADO - CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR (OAB/GO 16535)
RECLAMADO - MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATSum 0000677-47.2024.5.10.0111
Vara do Trabalho do Gama - DF
RECLAMANTE - FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA

ADVOGADO - CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO (OAB/DF 26378)
ADVOGADO - LARISSA PEREIRA LIMA XAVIER (OAB/DF 48398)
RECLAMADO - ABWA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO - WF COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 0000678-32.2024.5.10.0111
Vara do Trabalho do Gama - DF
RECLAMANTE - JOSE RENATO TEIXEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO - MARIA CATHARINA TORRES AMORIM DE FREITAS (OAB/DF 71239)
RECLAMADO - COLEGIO WR VITORIA LTDA - ME

ATSum 0000953-45.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - LUCILEA DIAS CARVALHO
ADVOGADO - ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES (OAB/TO 3815)
ADVOGADO - Newton Cesar da Silva Lopes (OAB/TO 4516)
RECLAMADO - CLEBER DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO - NASCIMENTO & MARTINS LTDA.
RECLAMADO - PATRICIA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO - RENASCIMENTO LTDA.
RECLAMADO - THERMO CENTRO DISTRIBUIDORA LTDA

ATSum 0000954-30.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - VANEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES (OAB/TO 3815)
ADVOGADO - Newton Cesar da Silva Lopes (OAB/TO 4516)
RECLAMADO - AMBIENTAL DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
RECLAMADO - EUDES RODRIGUES REIS 03401395106

ATSum 0000955-15.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - TATIANE SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO - LUCIANE FILIPPI (OAB/PR 96533)
RECLAMADO - BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO - EUDES RODRIGUES REIS 03401395106

ATSum 0000956-97.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - SARAH MARIANA DE MOURA E SILVA
ADVOGADO - GEILANE NUNES BARBOSA (OAB/TO 9302)
RECLAMADO - WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ATSum 0000957-82.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - ANTONIA SARAH ELLIS CARVALHO ARRUDA
ADVOGADO - ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO (OAB/TO 7163)
RECLAMADO - CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA

ATSum 0000958-67.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - WERONICA PAULINA SILVA SOUSA
ADVOGADO - BRUNO GUILHERME FERNANDES BAPTISTONI (OAB/PR 103842)
RECLAMADO - AUTO POSTO RACA LTDA - EPP

ATOrd 0000959-52.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - GUILHERME ALVES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO - BRAIAN BEIRIGO ROLIM (OAB/TO 12064)
RECLAMADO - NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA

ATSum 0000960-37.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - JOSELITO ESTRELA
ADVOGADO - MORGANA LEMOS PEREIRA (OAB/TO 10165)
RECLAMADO - GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATOrd 0000961-22.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - STEVAN BENETI
ADVOGADO - LUIS EDUARDO CARDOSO MARQUES (OAB/TO 9751)
RECLAMADO - INVICTA INSPECOES E CERTIFICACOES LTDA

ATSum 0000962-07.2024.5.10.0801
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RECLAMANTE - FABIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO - ANDERNEIDE MARQUES SILVA (OAB/TO 10629)
ADVOGADO - DALLIANY BARROS DE MELO (OAB/TO 7829)
RECLAMADO - LOBO E RODRIGUES COMIDA ARTESANAL DE

EXCELENCIA LTDA

ATOrd 0000963-89.2024.5.10.0801

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - RAFAEL NUNES DA COSTA PERAN

ADVOGADO - DOUGLAS PERES PIMENTEL (OAB/TO 9376)

RECLAMADO - SKY PRODUTOS PARA FESTAS LTDA

RECLAMADO - TARGET PRODUTOS PARA FESTAS LTDA

ATOrd 0000976-85.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - LUIS CLAUDIO DAMACENA PAIVA

ADVOGADO - RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB/TO 5135)

RECLAMADO - JUDA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

RECLAMADO - MUNICIPIO DE PALMAS

CartPrecCiv 0000982-92.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

DEPRECANTE - AIRTON CONCEICAO DO NASCIMENTO

DEPRECADO - SSC SERVICOS LTDA

ATOrd 0000983-77.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - JEOZADAQUE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO - RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB/TO 5135)

RECLAMADO - ROSA DE OURO COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI - ME

ATSum 0000984-62.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - MARIA MADALENA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO - ALCIDES RODOLFO WORTMANN (OAB/TO 5582)

ADVOGADO - KAMILE RODRIGUES TAVARES REIS (OAB/TO 10800)

RECLAMADO - LARISSA DANIELI PERIN

RECLAMADO - M.M DESIGNER PLANEJADOS LTDA

RECLAMADO - PAULO CARVALHO VARGAS

ATOrd 0000985-47.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - ALDEMI FREIRE DE SANTANA

ADVOGADO - RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB/TO 5135)

RECLAMADO - APARECIDO RODRIGUES DE MENEZES

ATOrd 0000986-32.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - MARCIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO - KLEIBE PEREIRA MAGALHAES (OAB/TO 8088)

RECLAMADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

RECLAMADO - EUDES RODRIGUES REIS 03401395106

ATOrd 0000987-17.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - HENRIQUE EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - Jésus Fernandes da Fonseca (OAB/TO 2112)

RECLAMADO - A.V SERVICOS E CONTRUCOES LTDA

ATOrd 0000988-02.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - CLEBIO PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO - RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB/TO 6609)

ADVOGADO - RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB/TO 3002)

RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

RECLAMADO - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ATSum 0000989-84.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - DJACI CHAVES DA SILVA

ADVOGADO - FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB/TO 4610)

RECLAMADO - ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

RECLAMADO - ESTADO DO TOCANTINS

ATSum 0000990-69.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - DIVANI DE SOUSA BORGES DA SILVA

ADVOGADO - SEBASTIAO PONTES FERNANDES (OAB/TO 5823)

RECLAMADO - HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA

ATOrd 0000991-54.2024.5.10.0802

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

RECLAMANTE - VALDETE LOPES MOURA

ADVOGADO - KLEIBE PEREIRA MAGALHAES (OAB/TO 8088)

RECLAMADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

RECLAMADO - EUDES RODRIGUES REIS 03401395106

PRESIDÊNCIA - ANÁLISE DE RECURSO

Notificação

Processo Nº ROT-0000425-70.2021.5.10.0007

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRENTE	MICHEL ARAGAO RAMOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	APOLLO GLOBAL MANAGEMENT, INC.
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECORRIDO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECORRIDO	MICHEL ARAGAO RAMOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	MARISA BARBIERI BORALLI(OAB: 290305/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	MARISA BARBIERI BORALLI(OAB: 290305/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	MARISA BARBIERI BORALLI(OAB: 290305/SP)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLLO GLOBAL MANAGEMENT, INC.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/03/2024 - fls. VIA

Brasília-DF, 20 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CESAR DA SILVA AGUIAR**,

Assessor

Processo Nº ROT-0000873-24.2022.5.10.0002

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	DOMINGAS GUALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CHACON DE SOUZA(OAB: 46858/DF)
RECORRIDO	IVANA BOTELHO GONCALVES
ADVOGADO	ELISA LIMA ALONSO(OAB: 18483/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS GUALBERTO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b1e06c proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000873-24.2022.5.10.0002

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	DOMINGAS GUALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CHACON DE SOUZA(OAB: 46858/DF)
RECORRIDO	IVANA BOTELHO GONCALVES
ADVOGADO	ELISA LIMA ALONSO(OAB: 18483/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANA BOTELHO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b1e06c proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº AP-0103600-68.2007.5.10.0008

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
AGRAVANTE	NILSON MIRANDA MOTTA
ADVOGADO	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
ADVOGADO	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	CASSIUS ARAUJO GONZALES(OAB: 59747/RS)

ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON MIRANDA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbeacaa proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/04/2024 - fls. VIA

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº AP-0103600-68.2007.5.10.0008

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
AGRAVANTE	NILSON MIRANDA MOTTA
ADVOGADO	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
ADVOGADO	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	CASSIUS ARAUJO GONZALES(OAB: 59747/RS)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbeacaa proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/04/2024 - fls. VIA

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000730-36.2021.5.10.0013

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
RECORRENTE	AURINDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECORRENTE	OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECORRIDO	INTERATIVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
RECORRIDO	G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURINDA DE SOUZA SANTOS
- OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb28ab8 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 05/02/2024; recurso apresentado em 19/02/2024 - fls. 683).

Regular a representação processual.

Inexigível opreparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação aos arts. 832 da CLT e 489 do CPC.

Osreclamantes sustentam que, embora instada por meio de embargos declaratórios, a 3ªTurma remanesceu omissa em relação a questões essenciais ao deslinde da controvérsia. Requerem seja

declarada a nulidade dojulgado por negativa de prestação jurisdicional.

Verifica-se que oColegiado, de forma fundamentada, apreciou o tema debatido no recurso ordinário e revolvido nos aclaratórios, havendo pronunciamento expresso e específico a respeito, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que ampararam o convencimento jurídico turmário.

Vale gizar que o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes se já tiver exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, tampouco há obrigação de se ater aos fundamentos indicados pelos litigantes e a responder um a um todos os seus argumentos. Isso mesmo na vigência do atual CPC 2015. Nessa trilha, o exc. Supremo Tribunal Federal (AGAIRR 215.976-2/PE; Rel. Min. Maurício Corrêa; DJ de 2.10.1998, seção 1, pág. 008); o STJ (EDcl no MS 21.315-DF, Relatora Ministra Diva Malerbi Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região, Ac. 1ª Seção. Julgado em 8/6/2016); bem como col. TST (AIRR-1001070-86.2014.5.02.0382, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Ac. 3ª T., Data de Publicação: DEJT 28/10/2016).

Portanto, resta evidente que a pretensão dos embargantes, ao manejarem seus aclaratórios, foi o de revolver a matéria, provocar a reapreciação das provas produzidas e a emissão de novas considerações de mérito, finalidades para as quais não se prestam a estreita via escolhida.

Nesse passo, reafirma-se que a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelos vindicantes.

Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia mácula aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC.

Relativamente aos demais dispositivos, incide a Súmula nº 459/TST.

Nego, pois,seguimento ao Recurso de Revista,no particular.

LIMITES DA LIDE TRAÇADOS NA PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO

Alegações:

- violação aos arts. 141, 322, 329, 342 e 492 do CPC.

Osreclamantesalegam que o acórdão incorreu em julgamento fora dos limites traçados na inicial e na defesa.

Os pleitos foram julgados nos limites da litiscontestatio, destacando-se que o comando sentencial se ateve ao enquadramento jurídico dos fatos ofertados.

Incólumes, pois, os dispositivos tidos por violados.

A tal modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000730-36.2021.5.10.0013

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
RECORRENTE	AURINDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECORRENTE	OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECORRIDO	INTERATIVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
RECORRIDO	G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- INTERATIVA FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb28ab8 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 05/02/2024; recurso apresentado em 19/02/2024 - fls. 683).

Regular a representação processual.

Inexigível opreparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação aos arts. 832 da CLT e 489 do CPC.

Osreclamantes sustentam que, embora instada por meio de embargos declaratórios, a 3ªTurma remanesceu omissa em relação a questões essenciais ao deslinde da controvérsia. Requerem seja declarada a nulidade dojulgado por negativa de prestação jurisdicional.

Verifica-se que oColegiado, de forma fundamentada, apreciou o

tema debatido no recurso ordinário e revolvido nos aclaratórios, havendo pronunciamento expresso e específico a respeito, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que ampararam o convencimento jurídico turmário.

Vale gizar que o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes se já tiver exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, tampouco há obrigação de se ater aos fundamentos indicados pelos litigantes e a responder um a um todos os seus argumentos. Isso mesmo na vigência do atual CPC 2015. Nessa trilha, o exc. Supremo Tribunal Federal (AGAIRR 215.976-2/PE; Rel. Min. Maurício Corrêa; DJ de 2.10.1998, seção 1, pág. 008); o STJ (EDcl no MS 21.315-DF, Relatora Ministra Diva Malerbi Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região, Ac. 1ª Seção. Julgado em 8/6/2016); bem como col. TST (AIRR-1001070-86.2014.5.02.0382, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Ac. 3ª T., Data de Publicação: DEJT 28/10/2016).

Portanto, resta evidente que a pretensão dos embargantes, ao manejarem seus aclaratórios, foi o de revolver a matéria, provocar a reapreciação das provas produzidas e a emissão de novas considerações de mérito, finalidades para as quais não se prestam a estreita via escolhida.

Nesse passo, reafirma-se que a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelos vindicantes.

Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia mácula aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC.

Relativamente aos demais dispositivos, incide a Súmula nº 459/TST.

Nego, pois,seguimento ao Recurso de Revista,no particular.

LIMITES DA LIDE TRAÇADOS NA PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO

Alegações:

- violação aos arts. 141, 322, 329, 342 e 492 do CPC.

Osreclamantesalegam que o acórdão incorreu em julgamento fora dos limites traçados na inicial e na defesa.

Os pleitos foram julgados nos limites da litiscontestatio, destacando-se que o comando sentencial se ateve ao enquadramento jurídico dos fatos ofertados.

Incólumes, pois, os dispositivos tidos por violados.

A tal modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000823-95.2022.5.10.0002

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	EDUARDO RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO	JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO(OAB: 33369/GO)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RODRIGUES MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e21535 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 06/02/2024; recurso apresentado em 20/02/2024 - fls. 1597).

Regular a representação processual (fls. 28).

Dispensado o preparo (fls. 1361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da (o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

O reclamante sustenta que, embora instada por meio de embargos declaratórios, a 2ªTurma remanesceu omissa em relação a questões essenciais ao deslinde da controvérsia. Requer seja declarada a nulidade dojulgado por negativa de prestação jurisdicional.

Verifica-se que oColegiado, de forma fundamentada, apreciou o tema debatido no recurso ordinário e revolvido nos aclaratórios, havendo pronunciamento expresso e específico a respeito, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que ampararam o convencimento jurídico turmário.

Vale gizar que o julgador não está obrigado a responder a todas as

alegações das partes se já tiver exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, tampouco há obrigação de se ater aos fundamentos indicados pelos litigantes e a responder um a um todos os seus argumentos. Isso mesmo na vigência do atual CPC 2015. Nessa trilha, o exc. Supremo Tribunal Federal (AGAIRR 215.976-2/PE; Rel. Min. Maurício Corrêa; DJ de 2.10.1998, seção 1, pág. 008); o STJ (EDcl no MS 21.315-DF, Relatora Ministra Diva Malerbi Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região, Ac. 1ª Seção. Julgado em 8/6/2016); bem como col. TST (AIRR-1001070-86.2014.5.02.0382, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Ac. 3ª T., Data de Publicação: DEJT 28/10/2016).

Portanto, resta evidente que a pretensão do embargante, ao manejar seus aclaratórios, foi o de revolver a matéria, provocar a reapreciação das provas produzidas e a emissão de novas considerações de mérito, finalidades para as quais não se prestam a estreita via escolhida.

Nesse passo, reafirma-se que a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia mácula aos dispositivos constitucional e legais invocados.

Nego, pois,seguimento ao Recurso de Revista.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Dispensa Imotivada

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 51 do TST.

- violação aos arts. 1º,III e IV, 5º,"caput", II e XXXVI,7º,I,170, "caput" e173, § 1º,II,da CF, 10, 444, 448, 448-A e 468 da CLT e 422 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do autor, mantendo a decisão que julgou improcedentes os pedidos.O acórdão foi ementado nos seguintes termos:

"'AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/14 E 13.467/17. BANESTADO. ITAÚ UNIBANCO S.A. PRIVATIZAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. DISPENSA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A controvérsia consiste em determinar se, em havendo a sucessão de sociedade de economia mista, fica o sucessor obrigado a observar as disposições que aderiram ao contrato de trabalho do empregado, antes da privatização, quando a entidade sucedida pertencia à Administração Pública. Em virtude da privatização do banco estatal, as regras referentes ao regime administrativo não mais se aplicam ao contrato de trabalho, tendo em vista que a privatização da sociedade de economia mista não garante aos empregados admitidos por concurso público a inalterabilidade das condições de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT) em caso de mudança na estrutura jurídica da empresa, porquanto não houve mera sucessão, mas privatização do banco estatal, com a consequente alteração substancial na estrutura da empresa. Ademais, com a privatização, a empresa não mais se sujeita às obrigações inerentes à Administração Pública, sob pena de se tirar da empresa privada seu regular direito de rescindir unilateralmente os contratos. Desse modo, deve ser reconhecido direito potestativo de dispensar o empregado, sem justa causa, pelo que não há falar em reintegração do empregado. No caso, a decisão do Regional no sentido de que, com a privatização, o Itaú Unibanco S.A. não está obrigado a motivar o ato da dispensa de empregado contratado pelo Banestado, não sendo aplicável à espécie o disposto nos artigos 10 e 468 da CLT, ou na Súmula 51 do TST, porquanto não é possível exigir da empresa privada uma obrigação sem a correspondente previsão legal, guarda consonância com a jurisprudência desta Corte. Incidência do óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, por ausência de transcendência.' (ARR 1062-24.2017.5.10.0125; Rel. Ministro. Alexandre de Souza Agra Belmonte; DEJT 20.06.2022 - grifei). DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. O reclamante não provou, REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. ônus que lhe competia, que a sua dispensa foi discriminatória e, assim, não faz jus à reintegração postulada."

Insurge-seo reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo nanulidade da dispensa.

Todavia, a prevalência da tese recursal, nos termos em que proposta,demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126/TST).

A tal modo, nego seguimento aoRecurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000823-95.2022.5.10.0002

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	EDUARDO RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO	JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO(OAB: 33369/GO)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e21535 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 06/02/2024; recurso apresentado em 20/02/2024 - fls. 1597).

Regular a representação processual (fls. 28).

Dispensado o preparo (fls. 1361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da (o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

O reclamante sustenta que, embora instada por meio de embargos declaratórios, a 2ªTurma remanesceu omissa em relação a questões essenciais ao deslinde da controvérsia. Requer seja declarada a nulidade dojulgado por negativa de prestação jurisdicional.

Verifica-se que oColegiado, de forma fundamentada, apreciou o tema debatido no recurso ordinário e revolvido nos aclaratórios, havendo pronunciamento expresso e específico a respeito, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que ampararam o convencimento jurídico turmário.

Vale gizar que o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes se já tiver exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, tampouco há obrigação de se ater aos fundamentos indicados pelos litigantes e a responder um a um todos os seus argumentos. Isso mesmo na vigência do atual CPC 2015. Nessa trilha, o exc. Supremo Tribunal Federal (AGAIRR 215.976-2/PE; Rel. Min. Maurício Corrêa; DJ de 2.10.1998, seção 1, pág. 008); o STJ (EDcl no MS 21.315-DF, Relatora Ministra Diva Malerbi Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região, Ac. 1ª Seção. Julgado em 8/6/2016); bem como col. TST (AIRR-1001070-86.2014.5.02.0382, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Ac. 3ª T., Data de Publicação: DEJT 28/10/2016).

Portanto, resta evidente que a pretensão do embargante, ao manejar seus aclaratórios, foi o de revolver a matéria, provocar a reapreciação das provas produzidas e a emissão de novas considerações de mérito, finalidades para as quais não se prestam a estreita via escolhida.

Nesse passo, reafirma-se que a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia mácula aos dispositivos constitucional e legais invocados.

Nego, pois,seguimento ao Recurso de Revista.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Dispensa Imotivada

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 51 do TST.

- violação aos arts. 1º,III e IV, 5º,"caput", II e XXXVI,7º,I,170, "caput" e173, § 1º,II,da CF, 10, 444, 448, 448-A e 468 da CLT e 422 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do autor, mantendo a decisão que julgou improcedentes os pedidos.O acórdão foi ementado nos seguintes termos:

"'AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/14 E 13.467/17. BANESTADO. ITAÚ UNIBANCO S.A. PRIVATIZAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. DISPENSA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A controvérsia consiste em determinar se, em havendo a sucessão de sociedade de economia mista, fica o sucessor obrigado a observar as disposições que aderiram ao contrato de trabalho do empregado, antes da privatização, quando a entidade sucedida pertencia à Administração Pública. Em virtude da privatização do banco estatal, as regras referentes ao regime administrativo não mais se aplicam ao contrato de trabalho, tendo em vista que a privatização da sociedade de economia mista não garante aos empregados admitidos por concurso público a inalterabilidade das condições de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT) em caso de mudança na estrutura jurídica da empresa, porquanto não houve mera sucessão, mas privatização do banco estatal, com a consequente alteração substancial na estrutura da empresa. Ademais, com a privatização, a empresa não mais se sujeita às obrigações inerentes à Administração Pública, sob pena de se tirar da empresa privada seu regular direito de rescindir unilateralmente os contratos. Desse modo, deve ser reconhecido direito potestativo

de dispensar o empregado, sem justa causa, pelo que não há falar em reintegração do empregado. No caso, a decisão do Regional no sentido de que, com a privatização, o Itaú Unibanco S.A. não está obrigado a motivar o ato da dispensa de empregado contratado pelo Banestado, não sendo aplicável à espécie o disposto nos artigos 10 e 468 da CLT, ou na Súmula 51 do TST, porquanto não é possível exigir da empresa privada uma obrigação sem a correspondente previsão legal, guarda consonância com a jurisprudência desta Corte. Incidência do óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, por ausência de transcendência.' (ARR 1062-24.2017.5.10.0125; Rel. Ministro. Alexandre de Souza Agra Belmonte; DEJT 20.06.2022 - grifei). DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. O reclamante não provou, REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. ônus que lhe competia, que a sua dispensa foi discriminatória e, assim, não faz jus à reintegração postulada."

Insurge-seo reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo nanulidade da dispensa.

Todavia, a prevalência da tese recursal, nos termos em que proposta,demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126/TST).

A tal modo, nego seguimento aoRecurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001155-26.2022.5.10.0111

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	M.C.M.C.D.
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
RECORRENTE	I.M.M.C.D.
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
RECORRENTE	G.M.C.D.
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
RECORRENTE	GRAZIELLI NERES BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
RECORRIDO	DROGARIA ESTRELA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES(OAB: 19954/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.C.D.
- GRAZIELLI NERES BATISTA MIRANDA
- I.M.M.C.D.
- M.C.M.C.D.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b32a028 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/02/2024 - via sistema; recurso apresentado em 05/03/2024 - fls. 384).

Regular a representação processual (fls. 27).

Dispensado o preparo (fls. 233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade. Ausência de Intimação do Ministério Público

Alegação(ões):

- violação ao(s) inciso II do artigo 178 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 279 do Código de Processo Civil de 2015.

Suscita a recorrente a prefacial de nulidade em tela, por ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho, uma vez que há nos presentes autos interesse de incapaz.

Contudo, o tema não objeto de prequestionamento no acórdão, incidindo o óbice da Súmula 297 do TST.

Ademais, o posicionamento adotado pelo col. TST é de que a ausência de intervenção do Ministério Público não gera nulidade, desde que o menor esteja assistido por seu representante legal.

Citem-se os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1. NULIDADE. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MENOR. NÃO CONHECIMENTO. A intervenção do Ministério Público do Trabalho, no primeiro grau de jurisdição, não é obrigatória quando o reclamante, menor de idade, encontra-se devidamente assistido por seu representante legal, nos termos do artigo 793 da CLT. Precedentes da SBDI-1. Recurso de revista a que não se conhece." (RR-589-16.2010.5.12.0023, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 04/06/2021).

"AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO. MENOR IMPÚBERE INTEGRANTE DO POLO ATIVO ASSISTIDO POR REPRESENTANTE LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. ILEGITIMIDADE RECURSAL . Esta Corte Superior, considerando a autonomia do Processo do Trabalho, assim como a ausência de lacuna que justifique a incidência das regras do Processo Civil, firmou a

compreensão de que não gera nulidade a ausência de intervenção do Ministério Público do Trabalho, por desnecessária, em processo ajuizado por menor assistido pelo responsável legal, desde a primeira instância. Precedentes. Dessa forma, uma vez que a presente ação teve como uma das autoras a menor impúbere assistida por sua responsável legal, o que se comprova por meio da certidão de nascimento acostada à pág. 22 e, estando esta assistida por advogado com procuração válida constante nos autos (págs. 49 -50), não há que se falar em legitimidade do Ministério Público para atuar em favor do incapaz e, menos ainda , para recorrer de revista em nome deste. Assim, se a menor impúbere , através de sua representante legal , concordou com a procedência parcial da demanda, não caberia ao Ministério Público do Trabalho substituir-lhe e interpor recurso de revista. Nesse contexto, reconheço a ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho para interposição do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. Prejudicada a análise do tema "competência da Justiça do Trabalho - Lei nº 6.858/1980"" (RR-10167-42.2017.5.03.0141, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/02/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL AJUIZADA POR HERDEIROS DA TRABALHADORA, ENTRE ELES MENOR REPRESENTADA POR RESPONSÁVEL LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS AUTORES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ALCANCE. Diante de potencial violação do art. 793 da CLT, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar que se deixa de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL AJUIZADA POR HERDEIROS DA TRABALHADORA, ENTRE ELES MENOR REPRESENTADA POR RESPONSÁVEL LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS AUTORES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ALCANCE. 1. No Processo do Trabalho, o ajuizamento de reclamação trabalhista por trabalhador menor de idade é feito pelo seu representante legal e , apenas supletivamente , pelo Ministério Público do Trabalho, (art. 793 da CLT). 2. Esta Corte firmou a compreensão de que é desnecessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho em processo ajuizado por menor assistido pelo responsável legal, desde a primeira instância. 3. Se não há obrigatoriedade de atuação do Ministério Público do Trabalho na primeira instância, como "custos legis" , quando o menor está representado pelo responsável legal, a ausência de insatisfação da parte com a sentença não autoriza a interposição de recurso ordinário pelo "Parquet" . Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 117100-93.2009.5.01.0264, 3ª Turma, Relator: Alberto Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 25/11/2016)

"RECURSO DE REVISTA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO. MENOR IMPÚBERE INTEGRANTE DO POLO ATIVO ASSISTIDO POR REPRESENTANTE LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. ILEGITIMIDADE RECURSAL. ANÁLISE DA MATÉRIA REMANESCENTE PREJUDICADA. Esta Corte Superior, considerando a autonomia do Processo do Trabalho, assim como a ausência de lacuna que justifique a incidência das regras do Processo Civil, firmou a compreensão de que não gera nulidade ausência de intervenção do Ministério Público do Trabalho, por desnecessária, em processo ajuizado por menor assistido pelo responsável legal, desde a primeira instância. Precedentes. Dessa forma, uma vez que no caso dos autos consta em ata de audiência, à fl. 54, a designação da mãe do menor impúbere (primeira reclamante) como sua representante legal, o que se comprova por meio da certidão de nascimento acostada à fl. 16, e estando esta assistida por advogado com procuração válida constante nos autos (fl. 12), não há que se falar em legitimidade do Ministério Público para atuar em favor do incapaz, e menos ainda para recorrer de revista em nome deste. Assim, se a responsável legal do menor concordou com a improcedência da demanda, não caberia ao Ministério Público do Trabalho substituir-lhe e interpor recurso de revista. Nesses termos, reconheço a ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho para interposição do presente recurso de revista. Resta prejudicada, portanto, a análise quanto ao tema remanescente "nulidade por cerceamento do direito de defesa". Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 320-73.2012.5.04.0008 Data de Julgamento: 13/09/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017)

Nego, pois, seguimento ao recurso.

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação ao(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação ao(s) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

Suscitam os recorrentes a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Aponta que o Colegiado

deixou de se manifestar sobre pontos essenciais ao deslinde da controvérsia, notadamente sobre o relatório de entrega que comprova que o trabalhador falecido fazia entrega para quatro empresas pertencentes a demandada, assim como que esclareça "*se a quantidade de entrega (369) realizada pelo Trabalhador falecido, que atendia as 04 farmácias da Embargada, e no período de 22 dias, aumenta o risco de infortúnio do trabalhador que cumpria sua meta ".*

Contudo, ao que se depreende da leitura da decisão recorrida e da decisão que apreciou os embargos declaratórios, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela recorrente, estando a decisão satisfatoriamente fundamentada.

Vale gizar que o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes se já tiver exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, tampouco há obrigação de se ater aos fundamentos indicados pelos litigantes e a responder um a um todos os seus argumentos.

Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia mácula aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Nego, pois, seguimento ao recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Alegação(ões):

- violação ao(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação do 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A egr. 3ª Turma manteve a sentença que reconheceu a culpa exclusiva da vítima e afastou a responsabilidade civil da reclamada em razão do acidente de trabalho. O acórdão está assim ementado:

"UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO. A jurisprudência desta Corte tem sinalizado para a responsabilização objetiva do empregador na ocorrência de acidente de trânsito do empregado utilizando motocicleta no cumprimento das suas funções, salvo quando configurada a culpa exclusiva do trabalhador, como no caso dos autos. Portanto, afastada a responsabilidade objetiva do empregador pela ocorrência do acidente, não há de se falar em condenação ao pagamento de indenização por danos morais ou materiais. Recurso não provido."

Recorrem de Revista os demandantes. Afirmam que houve má-apreciação das provas dos autos, porquanto "*ainda que mantido o entendimento pela culpa do empregado pelo acidente, não se pode olvidar, também, a culpa concorrente da empregadora, por não demonstrar nos autos o cumprimento da sua obrigação no tocante às normas de segurança., durante o contrato de trabalho, exigindo o cumprimento de jornadas exaustivas* ."

No entanto, como se observa, a matéria foi decidida com base no contexto fático-probatório dos autos. Indene de dúvidas, pois, que para decidir de forma diversa faz-se necessário o revolvimento dos fatos e das provas, o que é defeso no atual momento processual, a teor da Súmula nº 126/TST.

Em tal cenário, nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001155-26.2022.5.10.0111

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	M.C.M.C.D.
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
RECORRENTE	I.M.M.C.D.
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
RECORRENTE	G.M.C.D.
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
RECORRENTE	GRAZIELLI NERES BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
RECORRIDO	DROGARIA ESTRELA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES(OAB: 19954/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA ESTRELA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b32a028 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/02/2024 - via sistema; recurso apresentado em 05/03/2024 - fls. 384).
Regular a representação processual (fls. 27).
Dispensado o preparo (fls. 233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade. Ausência de Intimação do Ministério Público

Alegação(ões):
- violação ao(s) inciso II do artigo 178 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 279 do Código de Processo Civil de 2015.

Suscita a recorrente a prefacial de nulidade em tela, por ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho, uma vez que há nos presentes autos interesse de incapaz.
Contudo, o tema não objeto de prequestionamento no acórdão, incidindo o óbice da Súmula 297 do TST.
Ademais, o posicionamento adotado pelo col. TST é de que a ausência de intervenção do Ministério Público não gera nulidade, desde que o menor esteja assistido por seu representante legal.
Citem-se os seguintes precedentes:
"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1. NULIDADE. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MENOR. NÃO CONHECIMENTO. A intervenção do Ministério Público do Trabalho, no primeiro grau de jurisdição, não é obrigatória quando o reclamante, menor de idade, encontra-se devidamente assistido por seu representante legal, nos termos do artigo 793 da CLT. Precedentes da SBDI-1. Recurso de revista a que não se conhece." (RR-589-16.2010.5.12.0023, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 04/06/2021).
"AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO. MENOR IMPÚBERE INTEGRANTE DO POLO ATIVO ASSISTIDO POR REPRESENTANTE LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. ILEGITIMIDADE RECURSAL . Esta Corte Superior, considerando a autonomia do Processo do Trabalho, assim como a ausência de lacuna que justifique a incidência das regras do Processo Civil, firmou a compreensão de que não gera nulidade a ausência de intervenção do Ministério Público do Trabalho, por desnecessária, em processo ajuizado por menor assistido pelo responsável legal, desde a primeira instância. Precedentes. Dessa forma, uma vez que a presente ação teve como uma das autoras a menor impúbere assistida por sua responsável legal, o que se comprova por meio da certidão de nascimento acostada à pág. 22 e, estando esta assistida por advogado com procuração válida constante nos autos (págs. 49 -50), não há que se falar em legitimidade do Ministério Público para atuar em favor do incapaz e, menos ainda , para recorrer de revista em nome deste. Assim, se a menor impúbere , através de sua representante legal , concordou com a procedência parcial da demanda, não caberia ao Ministério Público do Trabalho substituir-lhe e interpor recurso de revista. Nesse contexto, reconheço a ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho para interposição do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. Prejudicada a análise do tema "competência da Justiça do Trabalho - Lei nº 6.858/1980"" (RR-10167-42.2017.5.03.0141, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/02/2020).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL AJUIZADA POR HERDEIROS DA TRABALHADORA, ENTRE ELES MENOR REPRESENTADA POR RESPONSÁVEL LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS AUTORES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ALCANCE. Diante de potencial violação do art. 793 da CLT, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar que se deixa de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL AJUIZADA POR HERDEIROS DA TRABALHADORA, ENTRE ELES MENOR REPRESENTADA POR RESPONSÁVEL LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS AUTORES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ALCANCE. 1. No Processo do Trabalho, o ajuizamento de reclamação trabalhista por trabalhador menor de idade é feito pelo seu representante legal e , apenas supletivamente , pelo Ministério Público do Trabalho, (art. 793 da CLT). 2. Esta Corte firmou a compreensão de que é desnecessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho em processo ajuizado por menor assistido pelo responsável legal, desde a primeira instância. 3. Se não há obrigatoriedade de atuação do Ministério Público do Trabalho na primeira instância, como "custos legis" , quando o menor está representado pelo responsável legal, a ausência de insatisfação da parte com a sentença não autoriza a interposição de recurso ordinário pelo "Parquet" . Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 117100-93.2009.5.01.0264, 3ª Turma, Relator: Alberto Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 25/11/2016)
"RECURSO DE REVISTA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO. MENOR IMPÚBERE INTEGRANTE DO POLO ATIVO ASSISTIDO POR REPRESENTANTE LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. ILEGITIMIDADE RECURSAL. ANÁLISE DA MATÉRIA REMANESCENTE PREJUDICADA. Esta Corte Superior, considerando a autonomia do Processo do Trabalho, assim como a ausência de lacuna que justifique a incidência das regras do Processo Civil, firmou a compreensão de que não gera nulidade ausência de intervenção do Ministério Público do Trabalho, por desnecessária, em processo ajuizado por menor assistido pelo responsável legal, desde a primeira instância. Precedentes. Dessa forma, uma vez que no caso dos autos consta em ata de audiência, à fl. 54, a designação da mãe do menor impúbere (primeira reclamante) como sua representante legal, o que se comprova por meio da certidão de nascimento acostada à fl. 16, e estando esta assistida por advogado com procuração válida constante nos autos (fl. 12), não há que se falar em legitimidade do Ministério Público para atuar em favor do incapaz, e menos ainda para recorrer de revista em nome deste. Assim, se a responsável legal do menor concordou com a improcedência da demanda, não caberia ao Ministério Público do Trabalho substituir-lhe e interpor recurso de revista. Nesses termos, reconheço a ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho para interposição do presente recurso de revista. Resta prejudicada, portanto, a análise quanto ao tema remanescente "nulidade por cerceamento do direito de defesa". Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 320-73.2012.5.04.0008 Data de Julgamento: 13/09/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017)

Nego, pois, seguimento ao recurso.

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação ao(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação ao(s) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

Suscitam os recorrentes a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Aponta que o Colegiado deixou de se manifestar sobre pontos essenciais ao deslinde da controvérsia, notadamente sobre o relatório de entrega que comprova que o trabalhador falecido fazia entrega para quatro empresas pertencentes a demandada, assim como que esclareça "*se a quantidade de entrega (369) realizada pelo Trabalhador falecido, que atendia as 04 farmácias da Embargada, e no período de 22 dias, aumenta o risco de infortúnio do trabalhador que cumpria sua meta "*.

Contudo, ao que se depreende da leitura da decisão recorrida e da decisão que apreciou os embargos declaratórios, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela recorrente, estando a decisão satisfatoriamente fundamentada.

Vale gizar que o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes se já tiver exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, tampouco há obrigação de se ater aos fundamentos indicados pelos litigantes e a responder um a um todos os seus argumentos.

Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia mácula aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Nego, pois, seguimento ao recurso.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Alegação(ões):

- violação ao(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação do 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A egr. 3ª Turma manteve a sentença que reconheceu a culpa exclusiva da vítima e afastou a responsabilidade civil da reclamada em razão do acidente de trabalho. O acórdão está assim ementado:

"UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO. A jurisprudência desta Corte tem sinalizado para a responsabilização objetiva do empregador na ocorrência de acidente de trânsito do empregado utilizando motocicleta no cumprimento das suas funções, salvo quando configurada a culpa exclusiva do trabalhador, como no caso dos autos. Portanto, afastada a responsabilidade objetiva do empregador pela ocorrência do acidente, não há de se falar em condenação ao pagamento de indenização por danos morais ou materiais. Recurso não provido."

Recorrem de Revista os demandantes. Afirmam que houve má-apreciação das provas dos autos, porquanto "*ainda que mantido o entendimento pela culpa do empregado pelo acidente, não se pode olvidar, também, a culpa concorrente da empregadora, por não demonstrar nos autos o cumprimento da sua obrigação no tocante às normas de segurança., durante o contrato de trabalho, exigindo o cumprimento de jornadas exaustivas* ."

No entanto, como se observa, a matéria foi decidida com base no contexto fático-probatório dos autos. Indene de dúvidas, pois, que para decidir de forma diversa faz-se necessário o revolvimento dos

fatos e das provas, o que é defeso no atual momento processual, a teor da Súmula nº 126/TST.

Em tal cenário, nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000594-83.2023.5.10.0008

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	JOSE ELISIO ALVES GOIANA
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
RECORRIDO	JOSE ELISIO ALVES GOIANA
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELISIO ALVES GOIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd79b0c proferido nos autos.

Face a instauração do Incidente de Recurso de Repetitivo – IRR nº 20 em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente - marco inicial e prazo prescricional aplicáveis à hipótese -, determino a suspensão do presente processo até o pronunciamento definitivo do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000594-83.2023.5.10.0008

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	JOSE ELISIO ALVES GOIANA
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
RECORRIDO	JOSE ELISIO ALVES GOIANA
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELISIO ALVES GOIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd79b0c proferido nos autos.

Face a instauração do Incidente de Recurso de Repetitivo – IRR nº 20 em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente - marco inicial e prazo prescricional aplicáveis à hipótese -, determino a suspensão do presente processo até o pronunciamento definitivo do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000594-83.2023.5.10.0008

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	JOSE ELISIO ALVES GOIANA
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
RECORRIDO	JOSE ELISIO ALVES GOIANA
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd79b0c proferido nos autos.

Face a instauração do Incidente de Recurso de Repetitivo – IRR nº 20 em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente - marco inicial e prazo prescricional aplicáveis à hipótese -, determino a suspensão do presente processo até o pronunciamento definitivo do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000594-83.2023.5.10.0008

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	JOSE ELISIO ALVES GOIANA
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
RECORRIDO	JOSE ELISIO ALVES GOIANA
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd79b0c proferido nos autos.

Face a instauração do Incidente de Recurso de Repetitivo – IRR nº 20 em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente - marco inicial e prazo prescricional aplicáveis à hipótese -, determino a suspensão do presente processo até o pronunciamento definitivo do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº AP-0000507-85.2022.5.10.0001

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
AGRAVANTE	PATRICIA DAHER
ADVOGADO	GUSTAVO SATIO BRAGANCA MAGAMI(OAB: 64124/DF)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
AGRAVADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DAHER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfeaf67 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/03/2024 - via sistema; recurso apresentado em 14/03/2024 - fls. 390).

Regular a representação processual (fls. 12).

Inexigível o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação ao(s) artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor; §5º do artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015.

A egr. 2ª Turma negou provimento ao Agravo de Petição. Eis a ementa:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL. COISA JULGADA. A simultaneidade de uma ação individual e outra coletiva, mesmo que tenham o mesmo pedido e mesma causa de pedir, não gera, obrigatoriamente, litispendência ou coisa julgada. Mas os efeitos da decisão favorável proferida em ação coletiva somente alcançam a pessoa que litiga individualmente caso tenha apresentado pedido de suspensão da ação individual no prazo máximo de trinta dias a fim de evitar o risco de duplicidade condenatória em relação a um mesmo empregado. Se o reclamante individual não solicita a suspensão de seu processo em favor da tutela coletiva, esta não o beneficiará e este é o caso dos autos. Agravo de petição da exequente conhecido e desprovido."

Recorre de Revista a exequente, mediante as alegações alhures destacadas. Sustenta que não restou caracterizada a coisa julgada, uma vez que o pleito formulado na ação individual era fundado em causa de pedir e pedido diversos da ação coletiva. Argumenta, ainda, que não teve ciência do ajuizamento da ação coletiva, não podendo postular a suspensão da ação individual.

Ocorre que, em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do col. TST), circunstância que afasta o exame da violação infraconstitucional.

Relativamente ao artigo 5º, II da CF, eventual ofensa ao referido

dispositivo só ocorreria de forma indireta, reflexa, por pressupor o exame de normas infraconstitucionais que disciplinam a matéria em discussão, o que é vedado.

Inviável, pois, o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000176-41.2023.5.10.0851

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	MARCIO HENRIQUE PAOZINHO CORREA
ADVOGADO	LETICIA DE SA NOVAES GOMES(OAB: 11138/TO)
RECORRENTE	ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5e9dc9 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciênciaem 21/03/2024 - fls. 751; recurso apresentado em 05/04/2024 - fls. 808).

Regular a representação processual (fls. 56).

Satisfeito o preparo (fl(s). 715 e 819/833).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- violação ao artigo 5º, II e XLV, da Constituição Federal.

- violação aos artigos 186, 265, e 297 do Código Civil.

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(s): Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I/TST.

A egr. 2ª Turma manteve a decisão que condenoua segunda reclamada a responder subsidiariamente pelo pagamento das parcelasdeferidas.

Eis a ementa do acórdão no particular aspecto:

'1."...RESPONSABILIDADE. CONTRATO DE SUBEMPREITADA. PODER CONCEDENTE DONO DA OBRA. Não figurando a segunda reclamada como dona da obra, mas como empreiteira principal e concessionária do serviço público de transmissão de energia que lhe foi concedido pelo poder concedente (ANEEL) através de contrato de concessão, ela responde pelas verbas trabalhistas assumidas pela subempreiteira, primeira reclamada, por força do art. 455 da CLT. Precedentes deste colegiado. Em razão da ausência de recurso obreiro e em face do princípio non reformatio in pejus deve se limitar a responsabilidade subsidiária deferida na origem..." (RO0000237-33.2022.5.10.0851, TRT da 10ª Região, 2ª Turma, relator Juiz Convocado ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, julgado em 24/07 /2023, publicado em 01/08/2023).'

Recorre de Revistaa segunda reclamada (ENERGISA), objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Depreende-se do acórdão recorrido que asegunda reclamada responde pelas verbas trabalhistas assumidas pela subempreiteira, primeira reclamada, por força do artigo 455 da CLT.

Assim, conforme registrado no acórdão, seria o caso de declaração da responsabilidade solidária da segunda demandada pelo adimplemento dos créditos da condenação. Mas, face a proibição de reforma para pior, foi mantida a responsabilidade subsidiária decretada na sentença.

No referente a condenação ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, há harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do TST.

Diante do exposto, não se vislumbram as violações indicadas.

Portanto, nego seguimento ao recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

- violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal

- contrariedade à(s) Súmula nº463 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A egr. 2ªTurma negou provimento ao recurso da segunda reclamada para manter a decisãoque deferiu os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

A segunda demandadase insurgecontrao acórdão, sustentando,

em síntese,queo autornão comprovou a insuficiência de recursos.
Conforme consignado no acórdão, a declaração de hipossuficiência firmada pelo reclamante foi suficiente para a concessão do benefício pleiteado, consoante diretriz jurisprudencial contida no item I da Súmula 463 do col. TST.
Dessarte, não se vislumbram ocorridas as violações alegadas.
Nego seguimento ao recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- violação ao artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.
- contrariedade à(s) Súmula(s) nº463 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- violação ao(s) artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
O Colegiado concluiu que sendo o reclamante hipossuficiente os honorários devem ficar sob condição suspensiva, em observância ao precedente com efeitos vinculantes e ao Verbete 75/2019 do Tribunal Pleno.
A reclamada interpõe Recurso de Revista. Requer que seja afastada a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, porquanto o mesmo possui créditos a receber no presente processo.
Em julgamento concluído em 21/10/2021, o STF, nos autos da ADIn 5.766, declarou a inconstitucionalidade parcial do §4º do art. 791-A da CLT, conforme ementa a seguir:
"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário. 2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese. 3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (Relator Ministro Roberto Barroso; Redator do acórdão: MIN. ALEXANDRE DE MORAES; publicação 03/05/2022).
Extrai-se da fundamentação do voto vencedor do Ministro Alexandre de Moraes, o seguinte:
"Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do §4º do mesmo art.790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, §2º, todos da CLT, com a redação dada pela lei 13.467/17."
Nesse contexto, embora devidos os honorários advocatícios de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa sua exigibilidade enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, em conformidade com o Verbete nº 75 do egr. Tribunal Pleno desta Corte.
Esse, também, tem sido o atual e pacífico entendimento adotado no âmbito do col. Tribunal Superior do Trabalho, conforme ilustram os seguintes precedentes:
"I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do artigo 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5.766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas

respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a condenação da Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários sucumbenciais por meio dos créditos auferidos nesta ação, ante a ausência de provas de mudança de sua condição de miserabilidade e sem a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, § 4º, da CLT, o acórdão regional contrariou a decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido. (...)" (RRAg-1000079-13.2018.5.02.0466, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/10/2022).

"I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. Constatado possível equívoco na decisão monocrática, impõe-se a reforma da decisão agravada. Agravo provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO LEI 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de condenação em honorários advocatícios por parte de beneficiário da justiça gratuita, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT . Qualificando-se como " questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista ", resultante do advento da Lei 13.467/2017, configura-se a transcendência jurídica da matéria em debate. 2. O Tribunal Regional manteve a sentença em que condenado o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, aplicando o disposto no artigo 791-A, § 4º, da CLT. A ação foi proposta em 15/05/2020, portanto, após a vigência da Lei 13.467/2017. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, embora possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" . Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, sendo vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda. 3. No caso dos autos, portanto, o Tribunal Regional, ao aplicar o inteiro teor do art. 791-A, § 4º, da CLT, violou o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (Ag-RRAg-10797-79.2020.5.15.0070, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/10/2022).

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. O debate sobre a condenação do beneficiário de justiça gratuita em honorários advocatícios sucumbenciais, nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho após a eficácia da Lei 13.467/2017, foi objeto de decisão do STF na ADI 5766. Portanto, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. O Supremo Tribunal Federal , ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual. Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no

dia 20/06/2022 (publicação no DJE em 29/06/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791 -A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc , ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional parcialmente em consonância com a jurisprudência vinculante do STF, porquanto a Corte a quo atribuiu prazo para a suspensão de exigibilidade, mas não destacou que descabe a possibilidade de essa cobrança ter como base créditos obtidos neste ou em outro processo. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido " (RR-143-85.2021.5.12.0036, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 21/10/2022).

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DECORREM DA SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. DECISÃO REGIONAL QUE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS SUBSEQUENTES AO TRÂNSITO EM JULGADO E IMPOSSIBILITA A DEDUÇÃO DOS CRÉDITOS, INCLUSIVE OS OBTIDOS EM OUTRA DEMANDA. Há transcendência jurídica da causa que trata da condenação do empregado , beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios que decorrem da sucumbência, por se tratar de questão nova referente à alteração realizada pela reforma trabalhista e em razão da decisão do e. STF na ADI 5766 (DJE 3/5/2022) que declarou parcialmente inconstitucional o artigo 791-A, §4º, da CLT. Logo, trata-se de matéria nova a ser examinada nesta c. Corte, nos termos do art. 896, § 1º, inciso IV, da CLT. A expressão contida no § 4º do art. 791-A " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa " foi declarada inconstitucional, a manter o comando legal do dispositivo no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade . Nesse contexto, a decisão regional que condenou o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários sucumbenciais, com base no disposto no artigo 791-A, §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, impossibilitada de dedução dos créditos, inclusive os obtidos em outra demanda, não viola o dispositivo indicado como violado. A decisão regional, como proferida, não foi afastada no julgamento da ADI-5766 pelo e. STF. Transcendência jurídica reconhecida e recurso de revista não conhecido" (RR-20224-74.2019.5.04.0383, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 03/10/2022)

Nego seguimento ao Recurso de Revista, nos moldes da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000867-31.2020.5.10.0020

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
ADVOGADO	DANILLO MASKO(OAB: 405276/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO DE ASSIS GERONIMO DE LIMA
ADVOGADO	FABIANA VIEIRA RIBEIRO(OAB: 50445/DF)
RECORRIDO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
ADVOGADO	DANILLO MASKO(OAB: 405276/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DE ASSIS GERONIMO DE LIMA
ADVOGADO	FABIANA VIEIRA RIBEIRO(OAB: 50445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS GERONIMO DE LIMA
- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f457e8

proferida nos autos.

Recurso de Revista

Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO MAZZILLO (SP - 195279)

DANILLO MASKO (SP - 405276)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS GERONIMO DE LIMA

Advogado(a)(s): FABIANA VIEIRA RIBEIRO (DF - 50445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/03/2024 - fls. 1268; recurso apresentado em 13/03/2024 - fls. 1283).

Regular a representação processual (fls. 1117).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1169, 1208, 1205, 1251, 1314 e 1301).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

"Art. 896-A. .....

§ 1o São indicadores de transcendência, entre outros:

I - econômica, o elevado valor da causa;

II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

§ 2o Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.

§ 3o Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.

§ 4o Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.

§ 5o É irrecorrível a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

§ 6o O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional

Alegação(ões):

- violação ao(s) inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação ao(s) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 20 da Lei nº 8213/1991.
- divergência jurisprudencial.

A eg. 3ª Turma negou provimento ao Recurso Ordinário da reclamada, ao passo que empestou provimento parcial à insurgência do reclamante.

Eis a ementa do julgado:

"1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA 1.1.ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. A questão relativa à legitimidade passiva impõe a análise de pertinência subjetiva entre o alegado na inicial e a parte objetivamente apontada como responsável pelas parcelas perquiridas (teoria da asserção). A existência ou não de relação de direito material a impedir a atuação do direito invocado na inicial demanda análise de mérito. 1.2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. Tratando-se de pessoa física, a mera declaração de pobreza é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que ela goza de presunção legal de veracidade, à luz do disposto no §3º do art. 99 do CPC e no art. 1º da Lei nº 7.115/1983, sendo bastante a comprovar a miserabilidade econômica alegada, mesmo sob a égide da Lei nº 13.467/2017, que não teve o condão de derrogar os referidos dispositivos legais. 2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE 2.1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCORREÇÃO NA QUITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Não tendo o reclamante conseguido comprovar a alegada incorreção na quitação do adicional de periculosidade, não há falar no pagamento de diferenças salariais. 3. ANÁLISE CONJUNTA 3.1. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES LABORAIS. PERDA PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. Comprovada a existência de doença ocupacional, o nexo de concausalidade com as atividades laborais e a perda parcial e permanente da capacidade laboral, exsurge o dever da empregadora de reparar o dano. Em relação ao valor da

indenização, a fixação da pensão deve observar, entre outros aspectos, o percentual equivalente à perda da capacidade laboral reconhecida na perícia médica produzida nos autos. Desse modo, observado tal parâmetro, deve ser majorado o valor da indenização por danos materiais fixado na sentença. 3.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL ARBITRADO. ALTERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Observados os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT para a fixação dos honorários (grau de zelo do profissional, lugar e prestação de serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço) e a jurisprudência desta egr. Terceira Turma, reputa-se razoável o percentual 10% (dez por cento) estabelecido na sentença. 4. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e provido em parte."

Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da decisão, afirmando que:

" 16. Primeiramente, cumpre salientar, que, conforme comprovado nos autos da presente demanda, as atividades exercidas pelo recorrido durante a contratualidade, não deram ensejo para o acometimento das patologias suscitadas. 17. As patologias em questão, não guardam nenhuma relação com as atividades exercidas pele recorrido, conforme constatado pelo ilustríssimo perito, a patologia suscitada tem caráter degenerativo, não existindo nenhum nexo de causalidade com o trabalho desenvolvido ao longo da contratualidade. 18. Outrossim, as características das tarefas realizadas pelo recorrido não permitem vincular a alteração alegada ao citado contrato de trabalho, sendo que as atividades desenvolvidas não são consideradas agressivas para a coluna, pois, não havia emprego de esforço físico, elevação contínua dos braços, não mantinha postura inadequada, não havia sobrecarga em coluna e não realizava movimentos repetitivos (entende-se como repetitivo a atividade cujo ciclo de trabalho seja inferior a 30 segundos), tendo em vista que suas tarefas eram realizadas em situações normais de trabalho, até porque, a recorrente sempre se preocupou com a saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, adotando as medidas a ela cabíveis, oferecendo postos de trabalho ergonomicamente adequados, o que demonstra a preocupação constante da companhia reclamada quanto à saúde e integridade física dos seus empregados. Portanto, afastamos a hipótese de que o trabalho executado na ré tenha desencadeado a alegada doença 19. Deste modo, as patologias aduzidas é um processo natural de envelhecimento que, de fato, compromete a qualidade de vida de uma pessoa, sobretudo, por conta das dores. (...) Pelo conteúdo probatório existente nos autos, até mesmo pelo parecer do expert de confiança do MM juízo de primeiro grau, constata-se que a patologia do recorrido é proveniente de uma série de situações intrinsicamente ligadas as suas peculiaridades, não sendo, portanto, desenvolvida única e exclusivamente pelas atividades exercidas pelo recorrido."

As razões de insurgência estão dirigidas à impugnação do v. acórdão em relação à condenação à indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional identificada.

Evidente o intento recursal voltada ao reexame do acervo probatório reunido nos autos, circunstância obstada em sede extraordinária, conforme inteligência da Súmula 126/TST.

Ademais, ante os aspectos fáticos específicos, prescindível o cotejo jurisprudencial pretendido.

Nego, pois, seguimento ao recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões):

- violação a (o) §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A egr. 3ª Turma manteve a gratuidade da justiça gratuita deferida ao reclamante na origem, restando assim consignado em ementa:

a sentença que deferiu os benefícios da gratuidade da Justiça à reclamante, nos termos da seguinte ementa:

"1.2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. Tratando-se de pessoa física, a mera declaração de pobreza é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que ela goza de presunção legal de veracidade, à luz do disposto no §3º do art. 99 do CPC e no art. 1º da Lei nº 7.115/1983, sendo bastante a comprovar a miserabilidade econômica alegada, mesmo sob a égide da Lei nº 13.467/2017, que não teve o condão de derrogar os referidos dispositivos legais."

Inconformada, a reclamada recorre dessa decisão, argumentando que a reclamante não demonstrou fazer jus ao benefício da justiça gratuita pois não há prova acerca da sua insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo.

Entretanto, conforme consignado no acórdão, a obreira cumpriu as exigências legais ao declarar sua hipossuficiência econômica, na forma ditada pela Súmula nº 463, I, do Col. TST.

Dessarte, nego seguimento ao recurso de revista, nos termos da Súmula nº. 333 do c. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000867-31.2020.5.10.0020

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
ADVOGADO	DANILLO MASKO(OAB: 405276/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO DE ASSIS GERONIMO DE LIMA
ADVOGADO	FABIANA VIEIRA RIBEIRO(OAB: 50445/DF)
RECORRIDO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
ADVOGADO	DANILLO MASKO(OAB: 405276/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DE ASSIS GERONIMO DE LIMA
ADVOGADO	FABIANA VIEIRA RIBEIRO(OAB: 50445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS GERONIMO DE LIMA
- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f457e8 proferida nos autos.

Recurso de Revista

Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO MAZZILLO (SP - 195279)

DANILLO MASKO (SP - 405276)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS GERONIMO DE LIMA

Advogado(a)(s): FABIANA VIEIRA RIBEIRO (DF - 50445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/03/2024 - fls. 1268; recurso apresentado em 13/03/2024 - fls. 1283).

Regular a representação processual (fls. 1117).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1169, 1208, 1205, 1251, 1314 e 1301).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

"Art. 896-A. .....

§ 1o São indicadores de transcendência, entre outros:

I - econômica, o elevado valor da causa;

II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

§ 2o Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.

§ 3o Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.

§ 4o Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.

§ 5o É irrecorrível a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

§ 6o O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional

Alegação(ões):

- violação ao(s) inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação ao(s) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 20 da Lei nº 8213/1991.
- divergência jurisprudencial.

A eg. 3ª Turma negou provimento ao Recurso Ordinário da reclamada, ao passo que empestou provimento parcial à insurgência do reclamante.

Eis a ementa do julgado:

"1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA 1.1.ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. A questão relativa à legitimidade passiva impõe a análise de pertinência subjetiva entre o alegado na inicial e a parte objetivamente apontada como responsável pelas

parcelas perquiridas (teoria da asserção). A existência ou não de relação de direito material a impedir a atuação do direito invocado na inicial demanda análise de mérito. 1.2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. Tratando-se de pessoa física, a mera declaração de pobreza é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que ela goza de presunção legal de veracidade, à luz do disposto no §3º do art. 99 do CPC e no art. 1º da Lei nº 7.115/1983, sendo bastante a comprovar a miserabilidade econômica alegada, mesmo sob a égide da Lei nº 13.467/2017, que não teve o condão de derrogar os referidos dispositivos legais. 2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE 2.1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCORREÇÃO NA QUITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Não tendo o reclamante conseguido comprovar a alegada incorreção na quitação do adicional de periculosidade, não há falar no pagamento de diferenças salariais. 3. ANÁLISE CONJUNTA 3.1. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES LABORAIS. PERDA PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. Comprovada a existência de doença ocupacional, o nexo de concausalidade com as atividades laborais e a perda parcial e permanente da capacidade laboral, exsurge o dever da empregadora de reparar o dano. Em relação ao valor da indenização, a fixação da pensão deve observar, entre outros aspectos, o percentual equivalente à perda da capacidade laboral reconhecida na perícia médica produzida nos autos. Desse modo, observado tal parâmetro, deve ser majorado o valor da indenização por danos materiais fixado na sentença. 3.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL ARBITRADO. ALTERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Observados os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT para a fixação dos honorários (grau de zelo do profissional, lugar e prestação de serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço) e a jurisprudência desta egr. Terceira Turma, reputa-se razoável o percentual 10% (dez por cento) estabelecido na sentença. 4. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e provido em parte."

Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da decisão, afirmando que:

" 16. Primeiramente, cumpre salientar, que, conforme comprovado nos autos da presente demanda, as atividades exercidas pelo recorrido durante a contratualidade, não deram ensejo para o acometimento das patologias suscitadas. 17. As patologias em questão, não guardam nenhuma relação com as atividades exercidas pele recorrido, conforme constatado pelo ilustríssimo perito, a patologia suscitada tem caráter degenerativo, não existindo nenhum nexo de causalidade com o trabalho desenvolvido ao longo da contratualidade. 18. Outrossim, as características das tarefas realizadas pelo recorrido não permitem vincular a alteração alegada ao citado contrato de trabalho, sendo que as atividades desenvolvidas não são consideradas agressivas para a coluna, pois, não havia emprego de esforço físico, elevação contínua dos braços, não mantinha postura inadequada, não havia sobrecarga em coluna e não realizava movimentos repetitivos (entende-se como repetitivo a atividade cujo ciclo de trabalho seja inferior a 30 segundos), tendo em vista que suas tarefas eram realizadas em situações normais de trabalho, até porque, a recorrente sempre se preocupou com a saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, adotando as medidas a ela cabíveis, oferecendo postos de trabalho ergonomicamente adequados, o que demonstra a preocupação constante da companhia reclamada quanto à saúde e integridade física dos seus empregados. Portanto, afastamos a hipótese de que o trabalho executado na ré tenha desencadeado a alegada doença 19. Deste modo, as patologias aduzidas é um processo natural de envelhecimento que, de fato, compromete a qualidade de vida de uma pessoa, sobretudo, por conta das dores. (...) Pelo conteúdo probatório existente nos autos, até mesmo pelo parecer do expert de confiança do MM juízo de primeiro grau, constata-se que a patologia do recorrido é proveniente de uma série de situações intrinsicamente ligadas as suas peculiaridades, não sendo, portanto, desenvolvida única e exclusivamente pelas atividades exercidas pelo recorrido."

As razões de insurgência estão dirigidas à impugnação do v. acórdão em relação à condenação à indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional identificada.

Evidente o intento recursal voltada ao reexame do acervo probatório reunido nos autos, circunstância obstada em sede extraordinária, conforme inteligência da Súmula 126/TST.

Ademais, ante os aspectos fáticos específicos, prescindível o cotejo jurisprudencial pretendido.

Nego, pois, seguimento ao recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões):

- violação a (o) §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A egr. 3ª Turma manteve a gratuidade da justiça gratuita deferida ao reclamante na origem, restando assim consignado em ementa:

a sentença que deferiu os benefícios da gratuidade da Justiça à

reclamante, nos termos da seguinte ementa:

"1.2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. Tratando-se de pessoa física, a mera declaração de pobreza é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que ela goza de presunção legal de veracidade, à luz do disposto no §3º do art. 99 do CPC e no art. 1º da Lei nº 7.115/1983, sendo bastante a comprovar a miserabilidade econômica alegada, mesmo sob a égide da Lei nº 13.467/2017, que não teve o condão de derrogar os referidos dispositivos legais."

Inconformada, a reclamada recorre dessa decisão, argumentando que a reclamante não demonstrou fazer jus ao benefício da justiça gratuita pois não há prova acerca da sua insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo.

Entretanto, conforme consignado no acórdão, a obreira cumpriu as exigências legais ao declarar sua hipossuficiência econômica, na forma ditada pela Súmula nº 463, I, do Col. TST.

Dessarte, nego seguimento ao recurso de revista, nos termos da Súmula nº. 333 do c. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001011-23.2020.5.10.0014

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO	WEVERTON DOUGLAS SPINELI(OAB: 62827/DF)
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO(OAB: 61505/DF)
RECORRIDO	MELISSA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	leonardo conte azevedo de souza(OAB: 31195/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddda52f proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001011-23.2020.5.10.0014

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO	WEVERTON DOUGLAS SPINELI(OAB: 62827/DF)
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO(OAB: 61505/DF)
RECORRIDO	MELISSA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	leonardo conte azevedo de souza(OAB: 31195/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA RODRIGUES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddda52f proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de

estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº AR-0000009-55.2023.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
AUTOR	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RÉU	JACKSON NEVES SALES MARQUES
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea09d5a proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela City Service Segurança Ltda.em face de acórdão proferido pela egrégia 1ª Seção Especializada deste Regional.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 895, II, da CLT, recebo o recurso ordinário.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, ofertar(em) contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 900 da CLT.

Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao colendo TST.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000219-85.2023.5.10.0007

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	E.B.D.P.A.
ADVOGADO	PEDRO ANISIO DE CAMARGO ALVES(OAB: 19732/DF)
ADVOGADO	ANDRESSA IDE(OAB: 20312-B/MS)
RECORRIDO	M.R.F.
ADVOGADO	KELI CRISTINA GOMES(OAB: 248524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.B.D.P.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7797ed8.

Processo Nº ROT-0000219-85.2023.5.10.0007

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	E.B.D.P.A.
ADVOGADO	PEDRO ANISIO DE CAMARGO ALVES(OAB: 19732/DF)
ADVOGADO	ANDRESSA IDE(OAB: 20312-B/MS)
RECORRIDO	M.R.F.
ADVOGADO	KELI CRISTINA GOMES(OAB: 248524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7797ed8.

Processo Nº AIAP-0001085-87.2014.5.10.0014

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	SANDRO RENATO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
AGRAVADO	RUBENILDA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
ADVOGADO	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
AGRAVADO	COMERCIAL DE GAS ARAGAO E SILVA LTDA
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)
AGRAVADO	JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO RENATO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54b713 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº AP-0000349-95.2016.5.10.0015

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE	MISHELLY COELHO FERNANDES
ADVOGADO	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
AGRAVADO	V G DE ASSIS FATO ONLINE - ME
ADVOGADO	DIEGO SOARES PEREIRA(OAB: 34123/DF)
AGRAVADO	VICTORIA GOMES DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MISHELLY COELHO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c34d78 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº AIAP-0001085-87.2014.5.10.0014

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	SANDRO RENATO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
AGRAVADO	RUBENILDA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
ADVOGADO	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
AGRAVADO	COMERCIAL DE GAS ARAGAO E SILVA LTDA
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)
AGRAVADO	JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE GAS ARAGAO E SILVA LTDA
- RUBENILDA ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54b713 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº AP-0000349-95.2016.5.10.0015

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE	MISHELLY COELHO FERNANDES
ADVOGADO	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
AGRAVADO	V G DE ASSIS FATO ONLINE - ME
ADVOGADO	DIEGO SOARES PEREIRA(OAB: 34123/DF)
AGRAVADO	VICTORIA GOMES DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- V G DE ASSIS FATO ONLINE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c34d78 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000034-93.2022.5.10.0003

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	GELSON LUIS DA COSTA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
RECORRIDO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON LUIS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0073a5 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000034-93.2022.5.10.0003

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	GELSON LUIS DA COSTA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
RECORRIDO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0073a5 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000105-66.2022.5.10.0821

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ POLETTO(OAB: 6373-B/TO)
RECORRENTE	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 45892/DF)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 45892/DF)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0465fd5 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000105-66.2022.5.10.0821

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ POLETTO(OAB: 6373-B/TO)
RECORRENTE	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 45892/DF)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 45892/DF)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0465fd5 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000226-31.2021.5.10.0821

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 7275/TO)
RECORRIDO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79b120c proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000226-31.2021.5.10.0821

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 7275/TO)
RECORRIDO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RODRIGUES
- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79b120c

proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001250-97.2019.5.10.0002

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRENTE	SHIRLAINE DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRIDO	SHIRLAINE DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- SHIRLAINE DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 872c815 proferida nos autos.

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (DF - 29340)

Recorrido(a)(s): SHIRLAINE DA ROCHA SILVA

Advogado(a)(s): FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES (DF - 21746)

RAQUEL FREIRE ALVES (DF - 18963)

BRUNO LIMA GONCALVES (DF - 44434)

LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO (DF - 42419)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 26/02/2024; recurso apresentado em 07/03/2024 - fls. 1150).

Regular a representação processual (fls. 107/111).

Satisfeito o preparo (fl(s). 940, 993/995, 991/992 e 1195).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

"Art. 896-A. .....

§ 1o São indicadores de transcendência, entre outros:

I - econômica, o elevado valor da causa;

II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

§ 2o Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.

§ 3o Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.

§ 4o Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.

§ 5o É irrecorrível a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

§ 6o O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise

dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia

Alegação(ões):

- violação ao(s) incisos V e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação a (o) artigos 884, 885 e 950 do Código Civil; parágrafos caput e único do artigo 944 do Código Civil.

A egr. 2ª Turma negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes litigantes, naquilo que se refere a indenização/pensionamento, restando assim fundamentada a decisão impugnada:

Registro, finalmente, que as partes não se insurgem contra o método de cálculo utilizado pela douta magistrada de 1º Grau para a apuração da indenização por danos materiais decorrentes de pensionamento, em parcela única (art. 950, CC), de modo que em face do efeito devolutivo aplicável à espécie, não há espaço para que esta instância revisora aplique a jurisprudência recente desta egrégia 2ª Turma em relação ao uso do método de cálculo pela fórmula do valor presente (ROT 0000136-4.2021.5.10.0019, Relator Juiz Convocado Antônio Umberto de Souza Júnior, in DEJT 26/08/2023) ou mesmo de utilização de percentual de redutor em relação à antecipação das parcelas vincendas (ROT 0000330-92.2021.5.10.0022, Relator Juiz Convocado Alexandre de Azevedo Silva, in DEJT 08/08/2023)."

O banco reclamada interpõe Recurso de Revista contra o v. acórdão, sob o argumento de que o pensionamento arbitrado não considerou o deságio no cálculo de sua satisfação em parcela única.

Ocorre que, de fato, a matéria não foi objeto de insurgência em razões de Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, conforme já consignado em fundamentação.

Evidente, pois, tratar-se de hipótese de preclusão, não prosperando o intento do reclamado de estabelecer debate acerca do deságio em sede de Recurso de Revista.

Desse modo, é inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001250-97.2019.5.10.0002

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRENTE	SHIRLAINE DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRIDO	SHIRLAINE DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- SHIRLAINE DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 872c815 proferida nos autos.

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (DF - 29340)

Recorrido(a)(s): SHIRLAINE DA ROCHA SILVA

Advogado(a)(s): FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES (DF - 21746)

RAQUEL FREIRE ALVES (DF - 18963)

BRUNO LIMA GONCALVES (DF - 44434)

LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO (DF - 42419)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 26/02/2024; recurso apresentado em 07/03/2024 - fls. 1150).

Regular a representação processual (fls. 107/111).

Satisfeito o preparo (fl(s). 940, 993/995, 991/992 e 1195).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

"Art. 896-A. .....

§ 1o São indicadores de transcendência, entre outros:

I - econômica, o elevado valor da causa;

II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

§ 2o Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.

§ 3o Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.

§ 4o Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.

§ 5o É irrecorrível a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

§ 6o O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia

Alegação(ões):

- violação ao(s) incisos V e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação a (o) artigos 884, 885 e 950 do Código Civil; parágrafos caput e único do artigo 944 do Código Civil.

A egr. 2ª Turma negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes litigantes, naquilo que se refere a indenização/pensionamento, restando assim fundamentada a decisão impugnada:

Registro, finalmente, que as partes não se insurgem contra o método de cálculo utilizado pela douta magistrada de 1º Grau para a apuração da indenização por danos materiais decorrentes de pensionamento, em parcela única (art. 950, CC), de modo que em face do efeito devolutivo aplicável à espécie, não há espaço para que esta instância revisora aplique a jurisprudência recente desta egrégia 2ª Turma em relação ao uso do método de cálculo pela fórmula do valor presente (ROT 0000136-4.2021.5.10.0019, Relator Juiz Convocado Antônio Umberto de Souza Júnior, in DEJT 26/08/2023) ou mesmo de utilização de percentual de redutor em relação à antecipação das parcelas vincendas (ROT 0000330-92.2021.5.10.0022, Relator Juiz Convocado Alexandre de Azevedo Silva, in DEJT 08/08/2023)."

O banco reclamada interpõe Recurso de Revista contra o v. acórdão, sob o argumento de que o pensionamento arbitrado não considerou o deságio no cálculo de sua satisfação em parcela única.

Ocorre que, de fato, a matéria não foi objeto de insurgência em razões de Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, conforme já consignado em fundamentação.

Evidente, pois, tratar-se de hipótese de preclusão, não prosperando o intento do reclamado de estabelecer debate acerca do deságio em sede de Recurso de Revista.

Desse modo, é inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000286-45.2022.5.10.0020

Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	ECOPREDIAL - GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
RECORRIDO	JAQUELAINE CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELAINE CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c91887 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 02/04/2024; recurso apresentado em 12/04/2024 - fls. 347).

Regular a representação processual (fls. 64).

Satisfeito o preparo (fl(s). 252 e 278/293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

Alegação(ões):

- contrariedade à(s): Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação ao(s) artigo 479 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A 1ªTurma manteve a decisão quecondenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo. O acórdãofoi assim ementado:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 da CLT: "a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". Assim, a insalubridade exige conhecimentos especializados para a sua aferição, os quais prevalecem como prova para a solução do conflito."

Inconformada, insurge-sea reclamada contra essa decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Contudo, infirmar o entendimento manifestado pelo Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Inviável, pois, o processamento do recurso de revista.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000286-45.2022.5.10.0020

Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	ECOPREDIAL - GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
RECORRIDO	JAQUELAINE CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPREDIAL - GESTAO DE PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c91887 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 02/04/2024; recurso apresentado em 12/04/2024 - fls. 347).

Regular a representação processual (fls. 64).

Satisfeito o preparo (fl(s). 252 e 278/293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

Alegação(ões):

- contrariedade à(s): Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação ao(s) artigo 479 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A 1ªTurma manteve a decisão quecondenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo. O acórdãofoi assim ementado:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 da CLT: "a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". Assim, a insalubridade exige conhecimentos especializados para a sua aferição, os quais prevalecem como prova para a solução do conflito."

Inconformada, insurge-sea reclamada contra essa decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Contudo, infirmar o entendimento manifestado pelo Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Inviável, pois, o processamento do recurso de revista.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000777-68.2020.5.10.0005

Relator	JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
ADVOGADO	SORAYA CARDOSO SANTOS PIRES(OAB: 39874/DF)
ADVOGADO	RAQUEL MODANESE(OAB: 52287/DF)
ADVOGADO	LUCAS PINHEIRO MADUREIRA(OAB: 49130/DF)
RECORRIDO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO NO DF - 1ª CATEGORIA
RECORRIDO	LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 471408b proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência via sistema em 12/03/2024; recurso apresentado em 22/03/2024 - fls. 639).

Regular a representação processual (fls. 638).

Satisfeito o preparo (fl(s). 477, 529,532 e 530/531).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

A NOVACAP postula a suspensão da tramitação da presente reclamatória, até o julgamento e trânsito em julgado do Tema 1118 do C. Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que compete a esta Presidência apenas o exame precário de admissibilidade recursal (artigos 682, IX e 896, §1º, da CLT).

Nesses termos, o requerimento, s.m.j., deverá ser apreciado pelas Instâncias Superiores.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegações:

- violação ao(s) incisos II e XXXIX do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação ao(s) §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- contrariedade à OJ nº 191 - SDI - I, do TST.

A egr. 2ª Turma manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Novacap, consignando na ementa do acórdão os seguintes fundamentos:

"TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA "IN VIGILANDO" DEMONSTRADA. A jurisprudência pacificada no col. TST quanto à responsabilização subsidiária do tomador de serviços (Súmula nº 331) subsiste mesmo após o julgamento do RE nº 958252 pelo ex. Supremo Tribunal Federal. Assim, verificada a conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, correta a condenação subsidiária da Administração Pública."

Insurge-se a Novacap contra essa decisão, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária decretada.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a reclamada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, sendo omisso no dever de fiscalizar o contrato celebrado. Daí a decretação da responsabilidade pelo pagamento de todas as parcelas pecuniárias a serem apuradas.

Dessarte, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos V e VI, do TST, obstando o processamento do Recurso de Revista (Súmulas nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT).

Nego seguimento ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000777-68.2020.5.10.0005

Relator	JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
ADVOGADO	SORAYA CARDOSO SANTOS PIRES(OAB: 39874/DF)
ADVOGADO	RAQUEL MODANESE(OAB: 52287/DF)
ADVOGADO	LUCAS PINHEIRO MADUREIRA(OAB: 49130/DF)
RECORRIDO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO NO DF - 1ª CATEGORIA
RECORRIDO	LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 471408b proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência via sistema em 12/03/2024; recurso apresentado em 22/03/2024 - fls. 639).

Regular a representação processual (fls. 638).

Satisfeito o preparo (fl(s). 477, 529,532 e 530/531).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

A NOVACAP postula a suspensão da tramitação da presente reclamatória, até o julgamento e trânsito em julgado do Tema 1118 do C. Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que compete a esta Presidência apenas o exame precário de admissibilidade recursal (artigos 682, IX e 896, §1º, da CLT).

Nesses termos, o requerimento, s.m.j., deverá ser apreciado pelas Instâncias Superiores.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegações:

- violação ao(s) incisos II e XXXIX do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação ao(s) §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- contrariedade à OJ nº 191 - SDI - I, do TST.

A egr. 2ª Turma manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Novacap, consignando na ementa do acórdão os seguintes fundamentos:

"TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA "IN VIGILANDO" DEMONSTRADA. A jurisprudência pacificada no col. TST quanto à responsabilização subsidiária do tomador de serviços (Súmula nº 331) subsiste mesmo após o julgamento do RE nº 958252 pelo ex. Supremo Tribunal Federal. Assim, verificada a conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, correta a condenação subsidiária da Administração Pública."

Insurge-se a Novacap contra essa decisão, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária decretada.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a reclamada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, sendo omisso no dever de fiscalizar o contrato celebrado. Daí a decretação da responsabilidade pelo pagamento de todas as parcelas pecuniárias a serem apuradas.

Dessarte, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos V e VI, do TST, obstando o processamento do Recurso de Revista (Súmulas nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT).

Nego seguimento ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000461-59.2023.5.10.0002

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ADVOGADO	SILVIA CAROLINA PEREIRA CAMARGO FARIA(OAB: 30327/GO)
RECORRIDO	ELIDA MARIA SILVA

ADVOGADO	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 53025/DF)
ADVOGADO	EDER FERNANDO DA SILVA(OAB: 57842/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIDA MARIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1f0227 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 01/04/2024; recurso apresentado em 09/04/2024 - fls. 424).

Regular a representação processual (fls. 186).

Satisfeito o preparo (fl(s). 351, 355 e 367/369).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRATAMENTO DE SAÚDE. REDUÇÃO DA JORNADA DIÁRIA SEM REDUÇÃO PROPORCIONAL DO SALÁRIO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A2ª Turma manteve a sentença que determinou a redução da jornada diária da reclamante sem que houvesse a redução proporcional do salário. Eis a ementa do julgado:

"TRATAMENTO DE SAÚDE. REDUÇÃO DA JORNADA DIÁRIA SEM REDUÇÃO PROPORCIONAL DO SALÁRIO. A necessidade de a reclamante se submeter a tratamento de saúde justifica a redução de sua jornada diária de trabalho. Entretanto, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e o direito de preservação da saúde do trabalhador (CF, arts. 6º, 7º, XXII, 170 e 196) afastam a possibilidade de reduzir, na mesma proporção, o salário."

Inconformado, insurge-seo reclamado contra essa decisão, insistindo na tese de quea redução de jornada por motivo de saúde do empregado implica em redução salarial, a teor do normativo interno.

Contudo, a conclusão alcançada pelo Órgão fracionário encontra respaldo na atual, iterativa e notória jurisprudência doTST, conforme se verifica dos seguintes precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EMPREGADA PÚBLICA - DEPENDENTE PORTADOR DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA). REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DO SALÁRIO OU NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Pelo prisma da transcendência, como a questão jurídica em destaque mostra-se nova, tendo em vista que ainda não há jurisprudência sedimentada no âmbito desta Corte Superior sobre a matéria, evidenciada a transcendência jurídica da causa . No mérito, de acordo com definição extraída de site oficial do Governo Federal, " O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico , manifestações comportamentais , déficits na comunicação e na interac¸ão social , padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados , podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades ". Consta, ainda, a informação de que " o tratamento oportuno com estimulação precoce deve ser preconizado em qualquer caso de suspeita de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica "(). Por sua vez, nos termos do §2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, " A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais ". Assim sendo, cabe enfatizar que a Constituição Federal estabelece inúmeras diretrizes e normas destinadas à proteção da pessoa com deficiência, com " absoluta prioridade " à criança e ao adolescente, a teor do seu art. 227, §1º, II, juntamente com o Decreto nº 6.949/09, que introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o status de emenda constitucional (art. 5º, §3º, da CF/88). Nesse contexto, não merece reparos a decisão regional que aplica, por analogia, à reclamante - empregada pública -, com dependente portadora de transtorno do espectro autista, a regra insculpida nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, segundo os quais se assegura horário especial de trabalho ao servidor público que possui cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, notadamente porque a analogia nada mais é do que uma fonte formal integrativa do direito do trabalho, conforme previsão expressa no art. 8º da CLT. Do contrário, estar-se-ia conferindo tratamento jurídico anti-isonômico a pessoas que vivenciam a mesma realidade fática (dependentes com espectro autista), importando em discriminação injustificável sob o frágil argumento da ausência de previsão legal. Por derradeiro, os demais aspectos fáticos levantados pela reclamada esbarram na Súmula/TST nº 126. Precedentes de Turmas do TST. Agravo desprovido " (AIRR-11138-

49.2020.5.03.0035, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022) - grifei

"AGRAVO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. EBSERH. EMPREGADO PÚBLICO. REDUÇÃO DE JORNADA SEM DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE. FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 98, §§2.º E 3.º, DA LEI 8.112/1990. Impõe-se confirmar a decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao agravo de instrumento da parte. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-386-31.2019.5.17.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/08/2022) - grifei

"[[…] II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467/2017. ECT. EMPREGADA PÚBLICA. DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA (FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA). REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM PREJUÍZO SALARIAL E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO . No caso, o Tribunal Regional utilizando-se do método de integração normativa e da técnica sopesamento entre princípios, apontou a solução ajustada ao caso concreto, relativizando as regras de forma proporcional e adequada diante de princípios de maior relevância como o princípio da dignidade da pessoa humana e da tutela da saúde, o que enseja na correta aplicação do princípio da legalidade estrita e do artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com objetivo de atingir o fim social e o bem comum, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com relação ao percentual arbitrado pelo Tribunal Regional de redução da jornada em 50%, incide o óbice da Súmula 126 do TST. Precedentes. Recurso de revista não conhecido" (RRAg-533-36.2019.5.09.0965, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 18/02/2022) - grifei

Nego, pois, seguimento ao recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000317-16.2022.5.10.0004

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO	INSTITUTUM PAX ET VITAE
RECORRIDO	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab9eb4e proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência via sistemaem 14/03/2024 - fls. 1737; recurso apresentado em 26/03/2024 - fls. 1746).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Inexigível o preparo.

MÉRITO

DISTRITO FEDERAL opõe Embargos de Declaração contra o despacho denegatório do Recurso de Revista (fls. 1713/1724), alegando que a decisão de admissibilidade incorreu em omissão, pois deixou de analisar argumento trazido na Revista relacionado àinexistência de terceirização de serviços, demonstrando que, na hipótese dos autos,foi firmado umtermo de parceriacom entidade da sociedade civil.

Afirma que também apontou para divergência jurisprudencial, o que não foi objeto de análise.

Argumenta, ainda,que se trata de fundamentos independentes e capazes de afastar a responsabilidade imputada ao ente público, fazendo-se necessária a manifestação específica do colegiado sobre tais pontos, especialmente se considerada a alegação de violação ao disposto na Súmula Vinculante nº 10/STF e também aausência de manifestação a respeito dos artigos 42 e 84 da Lei 13.019/2014.

Entretanto, a partir da análise da peça de Recurso de Revista do Distrito Federal, verifica-se que a questão da terceirização de serviços e os aspectos a ela circundantes foram apreciados pela decisão ora embargada, concluindo-se que inexistiu a referida omissão.

O § 1º da Instrução Normativa n.º 40 do TST autoriza a oposição de Embargos de Declaração ao despacho de admissibilidade do

recurso de revista somente quando há omissão quanto a um ou mais **temas** tratados (e **não alegações**) no Recurso de Revista. Vejamos:

"Art. 1° Admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão.

§ 1º Se houver omissão no juízo de admissibilidade do recurso de revista quanto a um ou mais temas, é ônus da parte interpor embargos de declaração para o órgão prolator da decisão embargada supri-la (CPC, art. 1024, § 2º), sob pena de preclusão.

§ 2º Incorre em nulidade a decisão regional que se abstiver de exercer controle de admissibilidade sobre qualquer tema objeto de recurso de revista, não obstante interpostos embargos de declaração (CF/88, art. 93, inciso IX e § 1º do art. 489 do CPC de 2015)."

Conforme se depreende da referida instrução, apenas caberão Embargos de Declaração quando o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista deixar de examinar tema objeto do apelo, o que não ocorreu.

Em tal cenário, nego provimento aos embargos de declaração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto,conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000214-79.2022.5.10.0013

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	LEANDRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
RECORRENTE	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)
RECORRIDO	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECORRIDO	LEANDRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SOUZA DE JESUS
- WORLD TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68a6767 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos etc.

WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME interpõe Agravo de Instrumento contra o acórdão proferido pela 2ª Turma (fls. 931/943), o qual conheceude ambos os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada ora agravante para, no mérito, negar-lhes provimento.

Afirma em sua petição que *"o Recurso Ordinário não foi admitido pela não comprovação nos autos do correto recolhimento das custas e a realização do depósito recursal*"; que o acórdão denegou seguimento ao Recurso Ordinário; que oRecurso Ordinário por ela interposto não foi recebido e, por consequência não se empreendeu suaanálise, impedindo a recorrente de exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Ao final, requer seja o Agravo de Instrumento recebido e processado, dando-se-lhe provimentopara que o colegiadorevogue completamente a decisão recorrida e assim seja o Recurso Ordinário apreciado.

Equivoca-se a recorrente, visto que, consoante afirmado linhas pretéritas, o Recurso Ordinário por elainterpostofoi conhecido e desprovido, nem sequer cogitando-se dos fundamentos relacionados ao preparo irregular ao qual se refere.

OAgravo de Instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT, destina-se à impugnação de despachos que denegarem a interposição de recurso e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o Recurso de Revista a medida apropriada (CLT, art. 896).

Consigno, por fim, a não adoção do princípio da fungibilidade, ante a caracterização do erro grosseiro.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, incabível a medida processual eleita.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000214-79.2022.5.10.0013

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	LEANDRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
RECORRENTE	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)
RECORRIDO	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECORRIDO	LEANDRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LEANDRO SOUZA DE JESUS
- WORLD TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68a6767 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos etc.

WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME interpõe Agravo de Instrumento contra o acórdão proferido pela 2ª Turma (fls. 931/943), o qual conheceude ambos os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada ora agravante para, no mérito, negar-lhes provimento.

Afirma em sua petição que *"o Recurso Ordinário não foi admitido pela não comprovação nos autos do correto recolhimento das custas e a realização do depósito recursal*"; que o acórdão denegou seguimento ao Recurso Ordinário; que oRecurso Ordinário por ela interposto não foi recebido e, por consequência não se empreendeu suaanálise, impedindo a recorrente de exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Ao final, requer seja o Agravo de Instrumento recebido e processado, dando-se-lhe provimentopara que o colegiadorevogue completamente a decisão recorrida e assim seja o Recurso Ordinário apreciado.

Equivoca-se a recorrente, visto que, consoante afirmado linhas pretéritas, o Recurso Ordinário por elainterpostofoi conhecido e desprovido, nem sequer cogitando-se dos fundamentos relacionados ao preparo irregular ao qual se refere.

OAgravo de Instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT, destina-se à impugnação de despachos que denegarem a interposição de recurso e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o Recurso de Revista a medida apropriada (CLT, art. 896).

Consigno, por fim, a não adoção do princípio da fungibilidade, ante a caracterização do erro grosseiro.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, incabível a medida processual eleita.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000950-87.2023.5.10.0102

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	FLAVIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	LAIS BITTENCOURT SARMENTO(OAB: 59186/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad5c394 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000051-18.2021.5.10.0019

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	SHEILA MILDES LOPES(OAB: 23917/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2696790 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000363-30.2021.5.10.0007

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
RECORRENTE	SANDRA VERLAINE CORDEIRO GOMES
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	SANDRA VERLAINE CORDEIRO GOMES
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA VERLAINE CORDEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41e7b66 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RORSum-0000328-12.2023.5.10.0812

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
RECORRENTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	AMANDA ELLEN NEVES CORREIA(OAB: 8232/TO)
RECORRIDO	MANOEL DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	ANA PRISCILLA FEITOSA RODRIGUES(OAB: 6382/TO)
ADVOGADO	MURILLO PITA NUNES(OAB: 7054/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f78bb9d proferido nos autos.

Vistos.

Por meio do Id 8be999e, as partes noticiam a composição amigável.

Remetam-se os autos ao MM. Juízo de origem para análise do acordo entabuladoeprovidências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RORSum-0000328-12.2023.5.10.0812

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
RECORRENTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	AMANDA ELLEN NEVES CORREIA(OAB: 8232/TO)
RECORRIDO	MANOEL DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	ANA PRISCILLA FEITOSA RODRIGUES(OAB: 6382/TO)
ADVOGADO	MURILLO PITA NUNES(OAB: 7054/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f78bb9d proferido nos autos.

Vistos.

Por meio do Id 8be999e, as partes noticiam a composição amigável.

Remetam-se os autos ao MM. Juízo de origem para análise do acordo entabuladoeprovidências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000882-32.2022.5.10.0019

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQ DE S PAULO
ADVOGADO	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 9737/TO)
ADVOGADO	MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ESTORILIO(OAB: 47624/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES(OAB: 23392/MA)
RECORRIDO	CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQ DE S PAULO
ADVOGADO	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 9737/TO)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ESTORILIO(OAB: 47624/DF)
ADVOGADO	MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES(OAB: 23392/MA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA
ADVOGADO	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 9737/TO)
ADVOGADO	MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ESTORILIO(OAB: 47624/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQ DE S PAULO
- SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 743bebd proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000630-11.2022.5.10.0801

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRENTE	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RODRIGUES FERREIRA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876578f proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000630-11.2022.5.10.0801

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRENTE	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RODRIGUES FERREIRA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876578f proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000660-40.2021.5.10.0006

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
RECORRENTE	CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA GUTHS SCHMIDT(OAB: 65302/DF)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
RECORRIDO	CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA GUTHS SCHMIDT(OAB: 65302/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe430b proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000660-40.2021.5.10.0006

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
RECORRENTE	CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA GUTHS SCHMIDT(OAB: 65302/DF)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)

ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
RECORRIDO	CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA GUTHS SCHMIDT(OAB: 65302/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe430b proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000191-94.2022.5.10.0802

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	CLAUDIA MARIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES(OAB: 7216-B/TO)
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA VALDUGA(OAB: 6636/TO)
ADVOGADO	THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES(OAB: 6151/TO)
RECORRENTE	ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO	ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO	M L DE MATTOS MULLER EIRELI
RECORRIDO	D J M - AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
RECORRIDO	RKSD SERVICOS E COMERCIO EIRELI
RECORRIDO	CLAUDIA MARIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES(OAB: 7216-B/TO)
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA VALDUGA(OAB: 6636/TO)
ADVOGADO	THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES(OAB: 6151/TO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA SOARES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2fe969 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000660-40.2021.5.10.0006

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
RECORRENTE	CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA GUTHS SCHMIDT(OAB: 65302/DF)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
RECORRIDO	CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA GUTHS SCHMIDT(OAB: 65302/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe430b proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000812-91.2022.5.10.0802

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRENTE	EVANDRO FELIPPE BARBOSA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	EVANDRO FELIPPE BARBOSA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO FELIPPE BARBOSA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d9b889 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000660-40.2021.5.10.0006

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
RECORRENTE	CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA GUTHS SCHMIDT(OAB: 65302/DF)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
RECORRIDO	CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA GUTHS SCHMIDT(OAB: 65302/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe430b proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000191-94.2022.5.10.0802

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	CLAUDIA MARIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES(OAB: 7216-B/TO)
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA VALDUGA(OAB: 6636/TO)

ADVOGADO	THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES(OAB: 6151/TO)
RECORRENTE	ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO	ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO	M L DE MATTOS MULLER EIRELI
RECORRIDO	D J M - AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
RECORRIDO	RKSD SERVICOS E COMERCIO EIRELI
RECORRIDO	CLAUDIA MARIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES(OAB: 7216-B/TO)
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA VALDUGA(OAB: 6636/TO)
ADVOGADO	THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES(OAB: 6151/TO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA SOARES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2fe969 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000812-91.2022.5.10.0802

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRENTE	EVANDRO FELIPPE BARBOSA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	EVANDRO FELIPPE BARBOSA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO FELIPPE BARBOSA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d9b889 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001299-61.2022.5.10.0802

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRENTE	FRANCISCA MARQUES DE SOUSA NETA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	FRANCISCA MARQUES DE SOUSA NETA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARQUES DE SOUSA NETA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88816a proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001299-61.2022.5.10.0802

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRENTE	FRANCISCA MARQUES DE SOUSA NETA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	FRANCISCA MARQUES DE SOUSA NETA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARQUES DE SOUSA NETA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88816a proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000011-68.2023.5.10.0018

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d140b0 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000025-05.2022.5.10.0821

Relator	JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE	JANIO BARROS FONSECA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECORRIDO	VISUARTE COMUNICACAO VISUAL LTDA

ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116/TO)
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISUARTE COMUNICACAO VISUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b2c855 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 05/04/2024; recurso apresentado em 08/04/2024 - fls. 207).

Regular a representação processual.

Inexigível opreparo (fl(s). 150).

A 2ª Turma anulou a sentença, determinando o retorno dos autosà Vara deorigem para a reabertura da instrução processual, a fim de que sejam produzidas provas, em especial perícia médica com vistas a esclarecer os pontos controvertidos. O acórdão foi assim ementado:

"PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. SEQUELAS. A causa dos pedidos formulados pelo autor são as sequelas físicas que ele alega terem surgido nos anos posteriores ao acidente de trabalho de que fora vítima em 2011. Aplicação da teoria da actio nata, em sua vertente subjetiva, que fixa como termo inicial do curso prescricional a data em que a vítima de certa lesão tenha ciência inequívoca desta em toda sua extensão (Súmula 278 do STJ). Os documentos médicos apresentados pelo reclamante representam indícios favoráveis à sua tese de que ainda não houve a consolidação das lesões. Nesse contexto, precoce o reconhecimento da prescrição feito na origem. Recurso provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para fins de reabertura da instrução processual. Recurso conhecido e provido."

Inconformada, a reclamadainterpõe recurso de revista contra essa decisão.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do recurso de revista. Isso porque, na Justiça do Trabalho, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000025-05.2022.5.10.0821

Relator	JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE	JANIO BARROS FONSECA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECORRIDO	VISUARTE COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116/TO)
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO BARROS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b2c855 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 05/04/2024; recurso apresentado em 08/04/2024 - fls. 207).

Regular a representação processual.

Inexigível opreparo (fl(s). 150).

A 2ª Turma anulou a sentença, determinando o retorno dos autosà Vara deorigem para a reabertura da instrução processual, a fim de que sejam produzidas provas, em especial perícia médica com vistas a esclarecer os pontos controvertidos. O acórdão foi assim ementado:

"PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. SEQUELAS. A causa dos pedidos formulados pelo autor são as sequelas físicas que ele alega terem surgido nos anos posteriores ao acidente de trabalho de que fora vítima em 2011. Aplicação da teoria da actio nata, em sua vertente subjetiva, que fixa como termo inicial do curso prescricional a data em que a vítima de certa lesão tenha ciência inequívoca desta em toda sua extensão (Súmula 278 do STJ). Os documentos médicos apresentados pelo reclamante representam indícios favoráveis à sua tese de que ainda não houve a consolidação das lesões. Nesse contexto, precoce o reconhecimento da prescrição feito na origem. Recurso provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para fins de reabertura da instrução processual. Recurso conhecido e provido."

Inconformada, a reclamadainterpõe recurso de revista contra essa decisão.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do recurso de revista. Isso porque, na Justiça do Trabalho, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000501-39.2023.5.10.0811

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
RECORRENTE	MARCELO AQUINO PIRES
ADVOGADO	LUCAS GUIRELLE LIMA(OAB: 6518/TO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	MARILIA DE FREITAS LIMA(OAB: 4907/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c1232e proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000501-39.2023.5.10.0811

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
RECORRENTE	MARCELO AQUINO PIRES
ADVOGADO	LUCAS GUIRELLE LIMA(OAB: 6518/TO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	MARILIA DE FREITAS LIMA(OAB: 4907/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AQUINO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c1232e proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000608-80.2022.5.10.0015

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
RECORRENTE	REGINA HELENA PEREIRA DA SILVA BASTON
ADVOGADO	PEDRINHO VILLARD LEONARDO TOSTA(OAB: 64362/DF)
ADVOGADO	DELIANE CAROLINE SILVA RIBEIRO(OAB: 64973/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MIRANDA RIBEIRO(OAB: 60898/DF)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COL MILITAR DE BRASILIA
ADVOGADO	PRISCILLA BRUNNA ARAUJO ANDRADE(OAB: 51165/DF)
ADVOGADO	AMANDA LIMA ALMEIDA(OAB: 67088/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA HELENA PEREIRA DA SILVA BASTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99502c proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado,

remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000875-73.2022.5.10.0008

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	ADRIANO LACERDA VALDIVINO
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 50621/DF)
RECORRIDO	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
RECORRIDO	CONTROLES CONTABEIS SERVICOS LTDA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LACERDA VALDIVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4188087 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000608-80.2022.5.10.0015

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
RECORRENTE	REGINA HELENA PEREIRA DA SILVA BASTON
ADVOGADO	PEDRINHO VILLARD LEONARDO TOSTA(OAB: 64362/DF)
ADVOGADO	DELIANE CAROLINE SILVA RIBEIRO(OAB: 64973/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MIRANDA RIBEIRO(OAB: 60898/DF)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COL MILITAR DE BRASILIA
ADVOGADO	PRISCILLA BRUNNA ARAUJO ANDRADE(OAB: 51165/DF)
ADVOGADO	AMANDA LIMA ALMEIDA(OAB: 67088/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COL MILITAR DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99502c proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000557-30.2021.5.10.0104

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA(OAB: 40271/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
RECORRENTE	TANIA DENISE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECORRIDO	TANIA DENISE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECORRIDO	RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA(OAB: 40271/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA
- TANIA DENISE AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abeaea3 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000557-30.2021.5.10.0104

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA(OAB: 40271/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
RECORRENTE	TANIA DENISE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECORRIDO	TANIA DENISE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECORRIDO	RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA(OAB: 40271/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA
- TANIA DENISE AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abeaea3 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RORSum-0000722-34.2022.5.10.0010

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	CETRO RM SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARINE DE SOUZA CEUTA(OAB: 33929/BA)
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECORRIDO	NATHALIA SILVA BRITO
ADVOGADO	DAIZA BRITO COLHANTE(OAB: 53138/DF)
RECORRIDO	CETRO RM SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARINE DE SOUZA CEUTA(OAB: 33929/BA)
RECORRIDO	CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	TAUANA DA SILVA SANTANA(OAB: 69794/BA)
ADVOGADO	ISABELA MENEZES CARNEIRO ALVARINHO FREIRE(OAB: 70658/DF)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CETRO RM SERVICOS LTDA - EPP
- CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA
- NATHALIA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0e0dfa proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001471-03.2022.5.10.0802

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRENTE	ROSANGELA NAGELA SILVA REIS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	ROSANGELA NAGELA SILVA REIS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA NAGELA SILVA REIS
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e74b2b proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001471-03.2022.5.10.0802

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRENTE	ROSANGELA NAGELA SILVA REIS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	ROSANGELA NAGELA SILVA REIS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA NAGELA SILVA REIS
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e74b2b proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001523-02.2022.5.10.0801

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRENTE	ROZANGELA DOS SANTOS DIAS PEREIRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	ROZANGELA DOS SANTOS DIAS PEREIRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZANGELA DOS SANTOS DIAS PEREIRA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6737570 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0001523-02.2022.5.10.0801

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRENTE	ROZANGELA DOS SANTOS DIAS PEREIRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	ROZANGELA DOS SANTOS DIAS PEREIRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECORRIDO	Instituto Nacional do Seguro Social
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZANGELA DOS SANTOS DIAS PEREIRA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6737570 proferido nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões (CLT, art. 900).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RORSum-0000912-06.2022.5.10.0007

Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	L.R ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA LETICIA MACIANO XAVIER GARCIA(OAB: 45327/DF)
RECORRIDO	TATIARA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	NUBIA DE SOUZA SANTOS(OAB: 50219/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIARA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e646dae proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 03/04/2024; recurso apresentado em 15/04/2024 - fls. 347).

Regular a representação processual.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Preparo / Deserção

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; inciso IV do artigo 1º; artigo 5º; inciso LV do artigo 5º; inciso LXXIV do artigo 5º; inciso XXVIII do artigo 7º; inciso II do artigo 37; §2º do artigo 37 da Constituição Federal.

- violação da (o) §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma não conheceu do recurso ordinário da reclamada,porque deserto. O acórdão foi ementado nos seguintes termos:

"RECURSO NÃO CONHECIDO. INTIMADA A PARTE RECORRENTE, ELA NÃO COMPROVOU O PREPARO. A orientação da Súmula 481 do STJ, que não tem aplicação cogente nesta Especializada, se alinha com aquela fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho para concessão da Justiça gratuita, exigindo-se que o respectivo requerimento se faça acompanhar de cabal demonstração de impossibilidade de arcar com despesas processuais. Assim prescreve a Súmula 463, II, do TST."

Inconformada,insurge-sea reclamada contra essa decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Analisando minuciosamente as razões recursais, observa-se que a parte não indicou, na petição do recurso de revista, os trechos da decisão recorrida, com o devido destaque, em que se encontra prequestionada a matéria objeto de sua irresignação, conforme exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, para os efeitos do art. 896, § 1º-A da CLT, "é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate,

cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

Na mesma direção, os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ARESTO PARADIGMA SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. A egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu do recurso de revista em razão do descumprimento do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição o acórdão regional em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto específico que consubstancia o prequestionamento da matéria . A tese contida no único paradigma válido, nos termos da Súmula 337 do TST, resta superado pela jurisprudência desta Corte, haja vista ter a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, " a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido , do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Mais precedentes . Incidência do óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido . [[...]" (Ag-E-ED-Ag-RR-41-09.2014.5.09.0322, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/10/2020).

Logo, a **simples** indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, **transcrição integral do acórdão recorrido**, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva **não é suficiente para atender o requisito da novel legislação celetista**.

Inviável, portanto, a análise do apelo, porque não atendida a previsão legal.

Nego seguimento ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RORSum-0000912-06.2022.5.10.0007

Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	L.R ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA LETICIA MACIANO XAVIER GARCIA(OAB: 45327/DF)
RECORRIDO	TATIARA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	NUBIA DE SOUZA SANTOS(OAB: 50219/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.R ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e646dae proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 03/04/2024; recurso apresentado em 15/04/2024 - fls. 347).

Regular a representação processual.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Preparo / Deserção

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; inciso IV do artigo 1º; artigo 5º; inciso LV do artigo 5º; inciso LXXIV do artigo 5º; inciso XXVIII do artigo 7º; inciso II do artigo 37; §2º do artigo 37 da Constituição Federal.

- violação da (o) §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma não conheceu do recurso ordinário da reclamada,porque deserto. O acórdão foi ementado nos seguintes termos:

"RECURSO NÃO CONHECIDO. INTIMADA A PARTE RECORRENTE, ELA NÃO COMPROVOU O PREPARO. A orientação da Súmula 481 do STJ, que não tem aplicação cogente nesta Especializada, se alinha com aquela fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho para concessão da Justiça gratuita, exigindo-se que o respectivo requerimento se faça acompanhar de cabal demonstração de impossibilidade de arcar com despesas processuais. Assim prescreve a Súmula 463, II, do TST." Inconformada,insurge-sea reclamada contra essa decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Analisando minuciosamente as razões recursais, observa-se que a parte não indicou, na petição do recurso de revista, os trechos da decisão recorrida, com o devido destaque, em que se encontra prequestionada a matéria objeto de sua irresignação, conforme exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, para os efeitos do art. 896, § 1º-A da CLT, "é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

Na mesma direção, os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ARESTO PARADIGMA SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. A egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu do recurso de revista em razão do descumprimento do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em

que a parte efetuou a transcrição o acórdão regional em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto específico que consubstancia o prequestionamento da matéria . A tese contida no único paradigma válido, nos termos da Súmula 337 do TST, resta superado pela jurisprudência desta Corte, haja vista ter a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, " a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido , do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Mais precedentes . Incidência do óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido . [[...]" (Ag-E-ED-Ag-RR-41-09.2014.5.09.0322, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/10/2020).

Logo, a **simples** indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, **transcrição integral do acórdão recorrido**, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva **não é suficiente para atender o requisito da novel legislação celetista**.

Inviável, portanto, a análise do apelo, porque não atendida a previsão legal.

Nego seguimento ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000363-33.2021.5.10.0103

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	EFIGENIA MARIA SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
ADVOGADO	ELION DA MATA FERREIRA(OAB: 12512/DF)
RECORRIDO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
ADVOGADO	GABRIELA VICTOR TAVARES(OAB: 25803/DF)
ADVOGADO	MARIA ISABEL GARCIA DURAN ALVAREZ(OAB: 75410/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRB BANCO DE BRASILIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be4601f proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 26/01/2024 - fls. 632).

Regular a representação processual (fls. 674/677).

Satisfeito o preparo (fl(s). 492 e 671/673).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRESCRIÇÃO

QUITAÇÃO GERAL E IRREVOGÁVEL DO PDVI

CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS

INTERVALO DO ART. 384 DA CLT

COMPENSAÇÃO

REFLEXOS DAS HORA EXTRAS - AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES - SÁBADO

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS

Analisando minuciosamente as razões recursais, observa-se que a parte não indicou, na petição do recurso de revista, os trechos da decisão recorrida, com o devido destaque, em que se encontra prequestionada a matéria objeto de sua irresignação, conforme exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, para os efeitos do art. 896, § 1º-A da CLT, "é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

Na mesma direção, os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ARESTO PARADIGMA SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. A egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu do recurso de revista em razão do descumprimento do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição o acórdão regional em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto específico que consubstancia o prequestionamento da matéria . A tese contida no único paradigma válido, nos termos da Súmula 337 do TST, resta superado pela jurisprudência desta Corte, haja vista ter a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, " a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido , do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Mais precedentes . Incidência do óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido . [[...]" (Ag-E-ED-Ag-RR-41-09.2014.5.09.0322, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/10/2020).

Logo, a **simples** indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, **transcrição integral do acórdão recorrido**, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva **não é suficiente para atender o requisito da novel legislação celetista.**

Inviável, portanto, a análise do Recurso de Revista, porque não atendida a previsão legal.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000363-33.2021.5.10.0103

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	EFIGENIA MARIA SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
ADVOGADO	ELION DA MATA FERREIRA(OAB: 12512/DF)
RECORRIDO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
ADVOGADO	GABRIELA VICTOR TAVARES(OAB: 25803/DF)
ADVOGADO	MARIA ISABEL GARCIA DURAN ALVAREZ(OAB: 75410/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EFIGENIA MARIA SOARES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be4601f proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 26/01/2024 - fls. 632).

Regular a representação processual (fls. 674/677).

Satisfeito o preparo (fl(s). 492 e 671/673).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRESCRIÇÃO

QUITAÇÃO GERAL E IRREVOGÁVEL DO PDVI

CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS

INTERVALO DO ART. 384 DA CLT

COMPENSAÇÃO

REFLEXOS DAS HORA EXTRAS - AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES - SÁBADO

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS

Analisando minuciosamente as razões recursais, observa-se que a parte não indicou, na petição do recurso de revista, os trechos da decisão recorrida, com o devido destaque, em que se encontra prequestionada a matéria objeto de sua irresignação, conforme exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, para os efeitos do art. 896, § 1º-A da CLT, "é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

Na mesma direção, os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ARESTO PARADIGMA SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. A egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu do recurso de revista em razão do descumprimento do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição o acórdão regional em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto específico que consubstancia o prequestionamento da matéria . A tese contida no único paradigma válido, nos termos da Súmula 337 do TST, resta superado pela jurisprudência desta Corte, haja vista ter a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, " a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido , do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT

25/05/2018). Mais precedentes . Incidência do óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido . [[...]" (Ag-E-ED-Ag-RR-41-09.2014.5.09.0322, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/10/2020).

Logo, a **simples** indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, **transcrição integral do acórdão recorrido**, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva **não é suficiente para atender o requisito da novel legislação celetista.**

Inviável, portanto, a análise do Recurso de Revista, porque não atendida a previsão legal.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000094-21.2022.5.10.0018

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
RECORRENTE	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DE SOUSA LIMA(OAB: 59878/DF)
RECORRIDO	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DE SOUSA LIMA(OAB: 59878/DF)
RECORRIDO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bb4df4 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/02/2024 - via sistema; recurso apresentado em 07/03/2024 - ID. 2c1df6d).

Regular a representação processual (ID. 2a8d936 e 891ef77).

Satisfeito o preparo (ID(s). b0957ae, 5695929 e 9a9db4b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

- violação aos artigos 818 e 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 186 e 944 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma ratificou a decisão que deferiuao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Eis, na fração ora de interesse, a ementa do julgado:

"1.1. JUSTIÇA GRATUITA. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (§3º do art. 99 do CPC). Na mesma linha, o item I da Súmula nº 463/TST.".

Recorre de Revista a reclamada, alegando que não há nos autos comprovação de condição de hipossuficiência do recorrido.

Todavia, conforme consignado no julgado, a parte autora cumpriu as exigências legais, ao declarar sua condição de hipossuficiência, estando a decisão em conformidade com a Súmula 463 do TST.

Dessa forma, o recurso de revista não merece processamento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral / Valor.

Alegação(ões):

- violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 186 e 927 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

ATurmamanteve a sentença em que, reconhecido o assédio moral,a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos, consignando na ementa osfundamentos seguintes:

"2. ANÁLISE CONJUNTA. DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM FIXADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Deve ser considerada a relevância do princípio da imediatidade, que valoriza o contato do juiz condutor da instrução com os sujeitos processuais, pois, nessa posição, ele tem maiores condições de examinar reações e extrair impressões no momento da oitiva. Logo, a menos que extrapole os limites legais, o julgador de origem é quem pode melhor aferir o teor da veracidade das afirmações colhidas na prova oral. Nessa toada, releva-se a

percepção judicial sobre os depoimentos prestados pelas partes. Assim e porque a r. sentença apreciou os pedidos lançados pelas partes e bem analisou e decidiu as questões e por não se divisar que o recorrente tenha devolvido argumentos aptos a desconstituir as conclusões a que alcançou o MM. Órgão julgador de primeiro grau, mantém-se a sentença."

Inconformada, insurgem-sea reclamada,almejando a reforma do *decisum*. Sustenta a ausência de qualquer prova acerca da ocorrência dos atos apontados como de assédio moral, sendo que um único remanejamento de posto não configuraassédio, pois não houve qualquer prejuízo ao autor, que continuou a receber seus salários e demais vantagens previstas na legislação e no instrumento coletivo da categoria. Busca, ainda e de forma alternativa, a redução do valor fixado à indenização, porque não observados osprincípios da razoabilidade e proporcionalidade. Contudo, verificar a presença dos requisitos da responsabilidade civil, assim como rever o valor arbitrado, nos termos em que proposto no arrazoado, reclama o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126/TST.

A tal modo, denego seguimento ao Recurso de Revista.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

- violação ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação aos artigos 483 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em prosseguimento, o Colegiadomanteve a sentença em que foi reconhecida arescisão indireta do contrato de trabalho. Eis, na fração ora de interesse, a ementa do julgado:

"1.2.RESCISÃO INDIRETA. CULPA DA EMPREGADORA. DEMONSTRADA. A rescisão indireta do contrato de trabalho, em qualquer das hipóteses elencadas no art. 483 da CLT, deve estar consubstanciada em ato patronal que inviabilize a permanência do obreiro no emprego. No caso dos autos, a conduta patronal se amolda à alínea "d" , sendo impossível a continuidade do vínculo de emprego."

A reclamada, irresignada, interpõe Recurso de Revista, suscitando as violações acima apontadas. Para tal desiderato consigna, em suma,não haver uma única prova das supostas faltas graves narradas pelo obreiro em sua petição inicial.

Entrementes, conformedelimitação contida no acórdão, *"[...] a conduta patronal se amolda à alínea "d" do art. 483 da CLT, conforme fundamentos da r. sentença, sendo impossível a continuidade do vínculo de emprego."*

Desse modo, rever o entendimento manifestado pelo egr. Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria, inevitavelmente, no revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, conforme entendimento preconizado pela Súmula nº 126 do col. TST.

Inviável, pois, o processamento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000094-21.2022.5.10.0018

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
RECORRENTE	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DE SOUSA LIMA(OAB: 59878/DF)
RECORRIDO	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DE SOUSA LIMA(OAB: 59878/DF)
RECORRIDO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bb4df4 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/02/2024 - via sistema; recurso apresentado em 07/03/2024 - ID. 2c1df6d).

Regular a representação processual (ID. 2a8d936 e 891ef77).

Satisfeito o preparo (ID(s). b0957ae, 5695929 e 9a9db4b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

- violação aos artigos 818 e 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 186 e 944 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma ratificou a decisão que deferiuao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Eis, na fração ora de interesse, a ementa do julgado:

"1.1. JUSTIÇA GRATUITA. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (§3º do art. 99 do CPC). Na mesma linha, o item I da Súmula nº 463/TST.".

Recorre de Revista a reclamada, alegando que não há nos autos comprovação de condição de hipossuficiência do recorrido.

Todavia, conforme consignado no julgado, a parte autora cumpriu as exigências legais, ao declarar sua condição de hipossuficiência, estando a decisão em conformidade com a Súmula 463 do TST.

Dessa forma, o recurso de revista não merece processamento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral / Valor.

Alegação(ões):

- violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

ATurmamanteve a sentença em que, reconhecido o assédio moral,a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos, consignando na ementa osfundamentos seguintes:

"2. ANÁLISE CONJUNTA. DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM FIXADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Deve ser considerada a relevância do princípio da imediatidade, que valoriza o contato do juiz condutor da instrução com os sujeitos processuais, pois, nessa posição, ele tem maiores condições de examinar reações e extrair impressões no momento da oitiva. Logo, a menos que extrapole os limites legais, o julgador de origem é quem pode melhor aferir o teor da veracidade das afirmações colhidas na prova oral. Nessa toada, releva-se a percepção judicial sobre os depoimentos prestados pelas partes. Assim e porque a r. sentença apreciou os pedidos lançados pelas partes e bem analisou e decidiu as questões e por não se divisar que o recorrente tenha devolvido argumentos aptos a desconstituir as conclusões a que alcançou o MM. Órgão julgador de primeiro grau, mantém-se a sentença."

Inconformada, insurgem-sea reclamada,almejando a reforma do *decisum*. Sustenta a ausência de qualquer prova acerca da ocorrência dos atos apontados como de assédio moral, sendo que um único remanejamento de posto não configuraassédio, pois não houve qualquer prejuízo ao autor, que continuou a receber seus salários e demais vantagens previstas na legislação e no instrumento coletivo da categoria. Busca, ainda e de forma alternativa, a redução do valor fixado à indenização, porque não observados osprincípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Contudo, verificar a presença dos requisitos da responsabilidade civil, assim como rever o valor arbitrado, nos termos em que proposto no arrazoado, reclama o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126/TST.

A tal modo, denego seguimento ao Recurso de Revista.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

- violação ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação aos artigos 483 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em prosseguimento, o Colegiadomanteve a sentença em que foi reconhecida arescisão indireta do contrato de trabalho. Eis, na fração ora de interesse, a ementa do julgado:

"1.2.RESCISÃO INDIRETA. CULPA DA EMPREGADORA. DEMONSTRADA. A rescisão indireta do contrato de trabalho, em qualquer das hipóteses elencadas no art. 483 da CLT, deve estar consubstanciada em ato patronal que inviabilize a permanência do obreiro no emprego. No caso dos autos, a conduta patronal se amolda à alínea "d" , sendo impossível a continuidade do vínculo de emprego."

A reclamada, irresignada, interpõe Recurso de Revista, suscitando as violações acima apontadas. Para tal desiderato consigna, em suma,não haver uma única prova das supostas faltas graves narradas pelo obreiro em sua petição inicial.

Entrementes, conformedelimitação contida no acórdão, *"[...] a conduta patronal se amolda à alínea "d" do art. 483 da CLT, conforme fundamentos da r. sentença, sendo impossível a continuidade do vínculo de emprego."*

Desse modo, rever o entendimento manifestado pelo egr. Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria, inevitavelmente, no revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, conforme entendimento preconizado pela Súmula nº 126 do col. TST.

Inviável, pois, o processamento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000802-50.2022.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
RECORRENTE	ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 60025/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA(OAB: 46482/GO)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
RECORRIDO	ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 60025/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA(OAB: 46482/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06a960c proferida nos autos.

Recurso de:ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 19/01/2024 - fls. 2764).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (fls. 2436).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação

Alegação(ões):

- contrariedade à(s): item I da Súmula nº 51; Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(s): Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I/TST.

- violação ao(s) inciso XXXVI do artigo 5º; §2º do artigo 114 da Constituição Federal.

- violação ao(s) artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma declaroua natureza indenizatória das parcelas auxílio-cesta-alimentação e auxílio-alimentação, excluindo da condenação a determinação de sua integração e reflexos. O acórdão foi assim ementado:

"INTEGRAÇÃO DA VERBA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO APÓS A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS INDEVIDOS. Para os empregados do Banco do Brasil admitidos em data anterior à vigência da norma coletiva que alterou a natureza jurídica do auxílio-alimentação (ACT 1987/1988), é viável a integração da parcela ao salário e, por conseguinte, são devidos os reflexos sobre outras verbas. Para os empregados admitidos posteriormente, não é devida a integração da parcela, pois sempre a perceberam com natureza jurídica indenizatória."

Inconformada, a reclamante insurge-se contra essa decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Entretanto, a apreciação das alegações da autora, nos moldes propostos no recurso de revista, depende do reexame de fatos e provas, o que é vedado (Súmula 126/TST). A propósito, nesse sentido, trago à baila o seguinte precedente:

"(...) AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ADESÃO DO EMPREGADOR AO PAT. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. 1. O TRT reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-refeição e do auxílio cesta-alimentação, ao registro de que, "além da expressa menção à natureza indenizatória das parcelas inserta nas normas coletivas, o Banco do Brasil está regularmente inscrito no PAT". 2. O exame da alegação no sentido de que as normas coletivas mediante as quais prevista a natureza indenizatória dos benefícios em exame e a adesão do empregador ao PAT são posteriores à admissão da reclamante é obstaculizado pelas Súmulas 126 do TST, pois não há notícia nesse sentido no acórdão regional (...)" (AIRR 661-94.2010.5.04.0000, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Julgamento: 06/04/2016, Data de Publicação: DEJT 08/04/2016).

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO DO BRASIL SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 29/01/2024 - fls. 2808).

Regular a representação processual (fls. 2577/2579).

Satisfeito o preparo (fl(s). 2501/2504 e 2847/2849).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INCOMPETÊNCIA

PRESCRIÇÃO - ANUÊNIO

ANUÊNIOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - RECOLHIMENTOS À PREVI X INDENIZAÇÃO REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA -BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CALCULADO A MENOR PELO NÃO RECOLHIMENTO A TEMPO E MODO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI INCIDENTES SOBRE ANUÊNIOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE - TEMA 955 DO STJ

INDENIZAÇÃO EM DIFERENÇAS NO BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS

Analisando minuciosamente as razões recursais, observa-se que a parte não indicou, na petição do recurso de revista, os trechos da decisão recorrida, com o devido destaque, em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, conforme exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, para os efeitos do art. 896, § 1º-A da CLT, "é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

Na mesma direção, os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ARESTO PARADIGMA SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. A egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu do recurso de revista em razão do descumprimento do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição o acórdão regional em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto específico que consubstancia o prequestionamento da matéria . A tese contida no único paradigma válido, nos termos da Súmula 337 do TST, resta superado pela jurisprudência desta Corte, haja vista ter a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, " a mera indicação das

páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido , do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Mais precedentes . Incidência do óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido . [[...]" (Ag-E-ED-Ag-RR-41-09.2014.5.09.0322, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/10/2020).

Logo, a simples indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva não é suficiente para atender o requisito da novel legislação celetista.

Inviável, portanto, a análise do Recurso de Revista, porque não atendida a previsão legal.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000802-50.2022.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
RECORRENTE	ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 60025/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA(OAB: 46482/GO)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
RECORRIDO	ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 60025/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA(OAB: 46482/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06a960c proferida nos autos.

Recurso de:ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 19/01/2024 - fls. 2764).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (fls. 2436).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação

Alegação(ões):

- contrariedade à(s): item I da Súmula nº 51; Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(s): Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I/TST.

- violação ao(s) inciso XXXVI do artigo 5º; §2º do artigo 114 da Constituição Federal.

- violação ao(s) artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma declaroua natureza indenizatória das parcelas auxílio-cesta-alimentação e auxílio-alimentação, excluindo da condenação a determinação de sua integração e reflexos. O acórdão foi assim ementado:

"INTEGRAÇÃO DA VERBA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO APÓS A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS INDEVIDOS. Para os empregados do Banco do Brasil admitidos em data anterior à vigência da norma coletiva que alterou a natureza jurídica do auxílio-alimentação (ACT 1987/1988), é viável a integração da parcela ao salário e, por conseguinte, são devidos os reflexos sobre outras verbas. Para os empregados admitidos posteriormente, não é devida a integração da parcela, pois sempre a perceberam com natureza jurídica indenizatória."

Inconformada, a reclamante insurge-se contra essa decisão,

mediante as alegações acima destacadas.

Entretanto, a apreciação das alegações da autora, nos moldes propostos no recurso de revista, depende do reexame de fatos e provas, o que é vedado (Súmula 126/TST). A propósito, nesse sentido, trago à baila o seguinte precedente:

"(...) AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ADESÃO DO EMPREGADOR AO PAT. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. 1. O TRT reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-refeição e do auxílio cesta-alimentação, ao registro de que, "além da expressa menção à natureza indenizatória das parcelas inserta nas normas coletivas, o Banco do Brasil está regularmente inscrito no PAT". 2. O exame da alegação no sentido de que as normas coletivas mediante as quais prevista a natureza indenizatória dos benefícios em exame e a adesão do empregador ao PAT são posteriores à admissão da reclamante é obstaculizado pelas Súmulas 126 do TST, pois não há notícia nesse sentido no acórdão regional (...)" (AIRR 661-94.2010.5.04.0000, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Julgamento: 06/04/2016, Data de Publicação: DEJT 08/04/2016).

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO DO BRASIL SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 29/01/2024 - fls. 2808).

Regular a representação processual (fls. 2577/2579).

Satisfeito o preparo (fl(s). 2501/2504 e 2847/2849).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INCOMPETÊNCIA

PRESCRIÇÃO - ANUÊNIO

ANUÊNIOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - RECOLHIMENTOS À PREVI X INDENIZAÇÃO REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA -BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CALCULADO A MENOR PELO NÃO RECOLHIMENTO A TEMPO E MODO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI INCIDENTES SOBRE ANUÊNIOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE - TEMA 955 DO STJ

INDENIZAÇÃO EM DIFERENÇAS NO BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS

Analisando minuciosamente as razões recursais, observa-se que a parte não indicou, na petição do recurso de revista, os trechos da decisão recorrida, com o devido destaque, em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, conforme exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, para os efeitos do art. 896, § 1º-A da CLT, "é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

Na mesma direção, os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Rel. Min. Breno Medeiros,

DEJT 14/05/2021).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ARESTO PARADIGMA SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. A egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu do recurso de revista em razão do descumprimento do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição o acórdão regional em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto específico que consubstancia o prequestionamento da matéria . A tese contida no único paradigma válido, nos termos da Súmula 337 do TST, resta superado pela jurisprudência desta Corte, haja vista ter a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, " a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido , do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Mais precedentes . Incidência do óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido . [[...]" (Ag-E-ED-Ag-RR-41-09.2014.5.09.0322, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/10/2020).

Logo, a simples indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva não é suficiente para atender o requisito da novel legislação celetista.

Inviável, portanto, a análise do Recurso de Revista, porque não atendida a previsão legal.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000802-50.2022.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
RECORRENTE	ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 60025/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA(OAB: 46482/GO)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
RECORRIDO	ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 60025/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA(OAB: 46482/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06a960c proferida nos autos.

Recurso de:ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 19/01/2024 - fls. 2764).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (fls. 2436).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação

Alegação(ões):

- contrariedade à(s): item I da Súmula nº 51; Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(s): Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I/TST.

- violação ao(s) inciso XXXVI do artigo 5º; §2º do artigo 114 da Constituição Federal.

- violação ao(s) artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma declaroua natureza indenizatória das parcelas auxílio-cesta-alimentação e auxílio-alimentação, excluindo da condenação a determinação de sua integração e reflexos. O acórdão foi assim ementado:

"INTEGRAÇÃO DA VERBA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO APÓS A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS INDEVIDOS. Para os empregados do Banco do Brasil admitidos em data anterior à vigência da norma coletiva que alterou a natureza jurídica do auxílio-alimentação (ACT 1987/1988), é viável a integração da parcela ao salário e, por conseguinte, são devidos os reflexos sobre outras verbas. Para os empregados admitidos posteriormente, não é devida a integração da parcela, pois sempre a perceberam com natureza jurídica indenizatória."

Inconformada, a reclamante insurge-se contra essa decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Entretanto, a apreciação das alegações da autora, nos moldes propostos no recurso de revista, depende do reexame de fatos e provas, o que é vedado (Súmula 126/TST). A propósito, nesse sentido, trago à baila o seguinte precedente:

"(...) AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ADESÃO DO EMPREGADOR AO PAT. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. 1. O TRT reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-refeição e do auxílio cesta-alimentação, ao registro de que, "além da expressa menção à natureza indenizatória das parcelas inserta nas normas coletivas, o Banco do Brasil está regularmente inscrito no PAT". 2. O exame da alegação no sentido de que as normas coletivas mediante as quais prevista a natureza indenizatória dos benefícios em exame e a adesão do empregador ao PAT são posteriores à admissão da reclamante é obstaculizado pelas Súmulas 126 do TST, pois não há notícia nesse sentido no acórdão regional (...)" (AIRR 661-94.2010.5.04.0000, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Julgamento: 06/04/2016, Data de Publicação: DEJT 08/04/2016).

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO DO BRASIL SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 29/01/2024 - fls. 2808).

Regular a representação processual (fls. 2577/2579).

Satisfeito o preparo (fl(s). 2501/2504 e 2847/2849).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INCOMPETÊNCIA

PRESCRIÇÃO - ANUÊNIO

ANUÊNIOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - RECOLHIMENTOS À PREVI X INDENIZAÇÃO REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA -BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CALCULADO A MENOR PELO NÃO RECOLHIMENTO A TEMPO E MODO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI INCIDENTES SOBRE ANUÊNIOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE - TEMA 955 DO STJ

INDENIZAÇÃO EM DIFERENÇAS NO BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS

Analisando minuciosamente as razões recursais, observa-se que a parte não indicou, na petição do recurso de revista, os trechos da decisão recorrida, com o devido destaque, em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, conforme exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, para os efeitos do art. 896, § 1º-A da CLT, "é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

Na mesma direção, os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de

que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ARESTO PARADIGMA SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. A egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu do recurso de revista em razão do descumprimento do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição o acórdão regional em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto específico que consubstancia o prequestionamento da matéria . A tese contida no único paradigma válido, nos termos da Súmula 337 do TST, resta superado pela jurisprudência desta Corte, haja vista ter a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, " a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido , do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Mais precedentes . Incidência do óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido . [[...]" (Ag-E-ED-Ag-RR-41-09.2014.5.09.0322, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/10/2020).

Logo, a simples indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva não é suficiente para atender o requisito da novel legislação celetista.

Inviável, portanto, a análise do Recurso de Revista, porque não atendida a previsão legal.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000802-50.2022.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
RECORRENTE	ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 60025/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA(OAB: 46482/GO)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)
ADVOGADO	EVERALDO APARECIDO COSTA(OAB: 127668/SP)
RECORRIDO	ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 60025/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA(OAB: 46482/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06a960c proferida nos autos.

Recurso de:ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 19/01/2024 - fls. 2764).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (fls. 2436).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação

Alegação(ões):

- contrariedade à(s): item I da Súmula nº 51; Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à(s): Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I/TST.
- violação ao(s) inciso XXXVI do artigo 5º; §2º do artigo 114 da Constituição Federal.
- violação ao(s) artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma declaroua natureza indenizatória das parcelas auxílio-cesta-alimentação e auxílio-alimentação, excluindo da condenação a determinação de sua integração e reflexos. O acórdão foi assim ementado:

"INTEGRAÇÃO DA VERBA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO APÓS A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS INDEVIDOS. Para os empregados do Banco do Brasil admitidos em data anterior à vigência da norma coletiva que alterou a natureza jurídica do auxílio-alimentação (ACT 1987/1988), é viável a integração da parcela ao salário e, por conseguinte, são devidos os reflexos sobre outras verbas. Para os empregados admitidos posteriormente, não é devida a integração da parcela, pois sempre a perceberam com natureza jurídica indenizatória."

Inconformada, a reclamante insurge-se contra essa decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Entretanto, a apreciação das alegações da autora, nos moldes propostos no recurso de revista, depende do reexame de fatos e provas, o que é vedado (Súmula 126/TST). A propósito, nesse sentido, trago à baila o seguinte precedente:

"(...) AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ADESÃO DO EMPREGADOR AO PAT. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. 1. O TRT reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-refeição e do auxílio cesta-alimentação, ao registro de que, "além da expressa menção à natureza indenizatória das parcelas inserta nas normas coletivas, o Banco do Brasil está regularmente inscrito no PAT". 2. O exame da alegação no sentido de que as normas coletivas mediante as quais prevista a natureza indenizatória dos benefícios em exame e a adesão do empregador ao PAT são posteriores à admissão da reclamante é obstaculizado pelas Súmulas 126 do TST, pois não há notícia nesse sentido no acórdão regional (...)" (AIRR 661-94.2010.5.04.0000, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Julgamento: 06/04/2016, Data de Publicação: DEJT 08/04/2016).

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO DO BRASIL SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 15/12/2023; recurso apresentado em 29/01/2024 - fls. 2808).

Regular a representação processual (fls. 2577/2579).

Satisfeito o preparo (fl(s). 2501/2504 e 2847/2849).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INCOMPETÊNCIA

PRESCRIÇÃO - ANUÊNIO

ANUÊNIOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - RECOLHIMENTOS À PREVI X INDENIZAÇÃO REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA -BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CALCULADO A MENOR PELO NÃO RECOLHIMENTO A TEMPO E MODO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI INCIDENTES SOBRE ANUÊNIOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE - TEMA 955 DO STJ

INDENIZAÇÃO EM DIFERENÇAS NO BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS

Analisando minuciosamente as razões recursais, observa-se que a parte não indicou, na petição do recurso de revista, os trechos da decisão recorrida, com o devido destaque, em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, conforme exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, para os efeitos do art. 896, § 1º-A da CLT, "é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

Na mesma direção, os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ARESTO PARADIGMA SUPERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. A egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu do recurso de revista em razão do descumprimento do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição o acórdão regional em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto específico que consubstancia o prequestionamento da matéria . A tese contida no único paradigma válido, nos termos da Súmula 337 do TST, resta superado pela jurisprudência desta Corte, haja vista ter a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, " a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido , do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Mais precedentes . Incidência do óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido . [[...]" (Ag-E-ED-Ag-RR-41-09.2014.5.09.0322, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/10/2020).

Logo, a simples indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva não é suficiente para atender o requisito da novel legislação celetista.

Inviável, portanto, a análise do Recurso de Revista, porque não atendida a previsão legal.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000664-69.2020.5.10.0020

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
RECORRIDO	COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS LTDA.

ADVOGADO	TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI(OAB: 83603/MG)
ADVOGADO	JACINTO CARLOS BARRETO(OAB: 68481/MG)
RECORRIDO	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS LTDA.
- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ed12ae proferida nos autos.

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA (MG - 84700)

Recorrido(a)(s): 1. JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA

2. COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LUIS PAULO ALVES DA SILVA (DF - 37676)

1. LIANA RAQUEL PASCOAL (DF - 28155)

2. TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI (MG - 83603)

2. JACINTO CARLOS BARRETO (MG - 68481)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/02/2024 - fls. ID. - 784D061; recurso apresentado em 20/02/2024 - fls. Id. - ee22a5c).

Regular a representação processual (fls. ID. e57bc3e - Pág. 1).

Satisfeito o preparo (fl(s). ID. cf73885 - Pág. 24, Id. - ef2a3d0 e Id. - e399e76).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

"Art. 896-A. .....

§ 1o São indicadores de transcendência, entre outros:

I - econômica, o elevado valor da causa;

II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

§ 2o Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.

§ 3o Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.

§ 4o Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.

§ 5o É irrecorrível a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

§ 6o O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- violação da (o) §3º do artigo 941 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A reclamada suscita a nulidade da decisão recorrida, ao argumento do descumprimento da determinação de integração do voto vencido ao v. acórdão, prevista no art. 941, §3º, do CPC.

Sem razão a reclamada, porquanto o voto vencido esteja devidamente integrado ao corpo do v. acórdão proferido pela egr. 2ª Turma deste Regional, conforme se verifica de imediato pela mera leitura das razões de decidir.

Nego seguimento no particular.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Outras Relações de Trabalho / Representante Comercial Autônomo

Alegação(ões):

- contrariedade à(s): item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação ao(s) artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

vio- ADPF 324, ADC 48, ADI 3.961, ADI 5.625, Repercussão Geral - RE 958.252 e Tema 725 SFT.

A eg. 2ª Turma reconheceu o vínculo de emprego entre as partes litigantes, condenando a reclamada a satisfação dos corolários decorrentes do provimento judicial, restando assim consignado em ementa:

"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM FRAUDE À LEI. Evidenciado o total desvirtuamento do modelo cooperativado, com utilização de cooperativa de mão de obra para intermediar, de forma fraudulenta, em favor de terceira empresa, a existência inconteste do vínculo de emprego, em afronta ao art. 9º da CLT, deve ser afastada a formalidade para se reconhecer o verdadeiro contrato de trabalho existente entre as partes, eis que inteiramente presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. COOPERATIVA QUE SE PRESTA A SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE FRAUDE NA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Em face da diretriz traçada no art. 942 do Código Civil, "[[...] havendo mais de um causador do dano a ser reparado, erige-se entre eles uma responsabilidade solidária, de tal arte que todos se vinculam à integralidade da prestação ressarcitória, podendo por ela ser exigidos juntos ou separadamente, à escolha da vítima" (CLÁUDIO LUIZ BUENO DE GODOY). Desse modo, tendo em vista a participação ativa da segunda reclamada na fraude perpetrada contra o reclamante, forjando uma situação jurídica para encobrir a verdadeira relação de emprego com a primeira reclamada, deve ser reconhecida a sua responsabilidade solidária por todos os créditos trabalhistas devidos. 3. VERBAS RESCISÓRIAS E TRABALHISTAS. Comprovada a existência do vínculo de emprego, sem o pagamento dos haveres trabalhistas respectivos, deve a empregadora responder pelo pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas, inclusive dos depósitos de FGTS não realizados, com a multa rescisória de 40%. 4. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. Não pagas as verbas rescisórias no prazo legal, o reconhecimento do vínculo empregatício em juízo não afasta a incidência da multa do art. 477 da CLT. Todavia, a existência de controvérsia válida e fundada quanto à dita existência do vínculo afasta a pertinência da cobrança da multa do art. 467 da CLT.5. HORAS EXTRAS E HORAS INTERVALARES. TRABALHADOR EXTERNO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA PURO. SÚMULA Nº 340/TST. REFLEXOS. O enquadramento na exceção do art. 62, I, da CLT, exige que o empregado esteja submetido a trabalho externo incompatível com o controle de jornada. No caso em apreço, o Reclamante tinha a sua atividade inteiramente controlada pelas demandadas, seja através da listagem de clientes a visitar, seja por meio do respectivo registro das vendas em sistema informatizado da empresa. Não juntados os controles de jornada do período, e face ao teor da prova emprestada produzida, deve ser considerada a jornada média demonstrada pela prova oral, sendo devido o adicional de 50% sobre as horas extras laboradas, nos termos da Súmula nº 340/TST, com reflexos. Indevido, entretanto, a indenização pelas horas de intervalo, ante o depoimento do empregado de que desfrutava integralmente de uma hora para alimentação e descanso. 6. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Comprovada a relação fraudulenta entre o autor e a cooperativa, revelam-se ilícitos os descontos realizados nos valores de suas comissões, à luz do art. 462 da CLT. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido."

Irresignada, a parte reclamada interpõe Recurso de Revista, mediante as alegações destacadas, insurgindo-se contra a avaliação probatória realizada. Insiste na tese de ausência de vínculo empregatício, destacando que, no presente caso, os fatos extraídos do acórdão recorrido deixam clara a comprovação dos requisitos legais à constituição do vínculo de emprego vindicado pela parte adversa.

Afere-se, contudo, que o colegiado concluiu, com base nas provas produzidas nos autos, pela existência de vínculo empregatício, razão pela qual julgou procedente o pedido obreiro.

Assim, emerge patente que rever o julgado, nos moldes propostos, demandaria reanálise de fatos e provas, vedado no presente momento processual, a teor da Súmula 126/TST.

Afastam-se as violações legais alegadas.

Prescindível o dissenso jurisprudencial, porquanto os casos trazidos a título de prova, a despeito de se referirem a mesma reclamada, não afastam a necessária avaliação probatória das alegações de fraude, referente à relação de cooperação, cuja investigação processual deve ser feita caso a caso.

Nego, pois, seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000664-69.2020.5.10.0020

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE	JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
RECORRIDO	COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS LTDA.
ADVOGADO	TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI(OAB: 83603/MG)
ADVOGADO	JACINTO CARLOS BARRETO(OAB: 68481/MG)
RECORRIDO	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ed12ae proferida nos autos.

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA (MG - 84700)

Recorrido(a)(s): 1. JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA

2. COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LUIS PAULO ALVES DA SILVA (DF - 37676)

1. LIANA RAQUEL PASCOAL (DF - 28155)

2. TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI (MG - 83603)

2. JACINTO CARLOS BARRETO (MG - 68481)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/02/2024 - fls. ID. - 784D061; recurso apresentado em 20/02/2024 - fls. Id. - ee22a5c).

Regular a representação processual (fls. ID. e57bc3e - Pág. 1).

Satisfeito o preparo (fl(s). ID. cf73885 - Pág. 24, Id. - ef2a3d0 e Id. - e399e76).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

"Art. 896-A. .....

§ 1o São indicadores de transcendência, entre outros:

I - econômica, o elevado valor da causa;

II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

§ 2o Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.

§ 3o Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.

§ 4o Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.

§ 5o É irrecorrível a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

§ 6o O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- violação da (o) §3º do artigo 941 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A reclamada suscita a nulidade da decisão recorrida, ao argumento do descumprimento da determinação de integração do voto vencido ao v. acórdão, prevista no art. 941, §3º, do CPC.

Sem razão a reclamada, porquanto o voto vencido esteja devidamente integrado ao corpo do v. acórdão proferido pela egr. 2ª Turma deste Regional, conforme se verifica de imediato pela mera

leitura das razões de decidir.

Nego seguimento no particular.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Outras Relações de Trabalho / Representante Comercial Autônomo

Alegação(ões):

- contrariedade à(s): item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação ao(s) artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

vio- ADPF 324, ADC 48, ADI 3.961, ADI 5.625, Repercussão Geral - RE 958.252 e Tema 725 SFT.

A eg. 2ª Turma reconheceu o vínculo de emprego entre as partes litigantes, condenando a reclamada a satisfação dos corolários decorrentes do provimento judicial, restando assim consignado em ementa:

"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM FRAUDE À LEI. Evidenciado o total desvirtuamento do modelo cooperativado, com utilização de cooperativa de mão de obra para intermediar, de forma fraudulenta, em favor de terceira empresa, a existência inconteste do vínculo de emprego, em afronta ao art. 9º da CLT, deve ser afastada a formalidade para se reconhecer o verdadeiro contrato de trabalho existente entre as partes, eis que inteiramente presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. COOPERATIVA QUE SE PRESTA A SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE FRAUDE NA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Em face da diretriz traçada no art. 942 do Código Civil, "[[...] havendo mais de um causador do dano a ser reparado, erige-se entre eles uma responsabilidade solidária, de tal arte que todos se vinculam à integralidade da prestação ressarcitória, podendo por ela ser exigidos juntos ou separadamente, à escolha da vítima" (CLÁUDIO LUIZ BUENO DE GODOY). Desse modo, tendo em vista a participação ativa da segunda reclamada na fraude perpetrada contra o reclamante, forjando uma situação jurídica para encobrir a verdadeira relação de emprego com a primeira reclamada, deve ser reconhecida a sua responsabilidade solidária por todos os créditos trabalhistas devidos. 3. VERBAS RESCISÓRIAS E TRABALHISTAS. Comprovada a existência do vínculo de emprego, sem o pagamento dos haveres trabalhistas respectivos, deve a empregadora responder pelo pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas, inclusive dos depósitos de FGTS não realizados, com a multa rescisória de 40%. 4. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. Não pagas as verbas rescisórias no prazo legal, o reconhecimento do vínculo empregatício em juízo não afasta a incidência da multa do art. 477 da CLT. Todavia, a existência de controvérsia válida e fundada quanto à dita existência do vínculo afasta a pertinência da cobrança da multa do art. 467 da CLT.5. HORAS EXTRAS E HORAS INTERVALARES. TRABALHADOR EXTERNO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA PURO. SÚMULA Nº 340/TST. REFLEXOS. O enquadramento na exceção do art. 62, I, da CLT, exige que o empregado esteja submetido a trabalho externo incompatível com o controle de jornada. No caso em apreço, o Reclamante tinha a sua atividade inteiramente controlada pelas demandadas, seja através da listagem de clientes a visitar, seja por meio do respectivo registro das vendas em sistema informatizado da empresa. Não juntados os controles de jornada do período, e face ao teor da prova emprestada produzida, deve ser considerada a jornada média demonstrada pela prova oral, sendo devido o adicional de 50% sobre as horas extras laboradas, nos termos da Súmula nº 340/TST, com reflexos. Indevido, entretanto, a indenização pelas horas de intervalo, ante o depoimento do empregado de que desfrutava integralmente de uma hora para alimentação e descanso. 6. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Comprovada a relação fraudulenta entre o autor e a cooperativa, revelam-se ilícitos os descontos realizados nos valores de suas comissões, à luz do art. 462 da CLT. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido."

Irresignada, a parte reclamada interpõe Recurso de Revista, mediante as alegações destacadas, insurgindo-se contra a avaliação probatória realizada. Insiste na tese de ausência de vínculo empregatício, destacando que, no presente caso, os fatos extraídos do acórdão recorrido deixam clara a comprovação dos requisitos legais à constituição do vínculo de emprego vindicado pela parte adversa.

Afere-se, contudo, que o colegiado concluiu, com base nas provas produzidas nos autos, pela existência de vínculo empregatício, razão pela qual julgou procedente o pedido obreiro.

Assim, emerge patente que rever o julgado, nos moldes propostos, demandaria reanálise de fatos e provas, vedado no presente momento processual, a teor da Súmula 126/TST.

Afastam-se as violações legais alegadas.

Prescindível o dissenso jurisprudencial, porquanto os casos trazidos a título de prova, a despeito de se referirem a mesma reclamada, não afastam a necessária avaliação probatória das alegações de

fraude, referente à relação de cooperação, cuja investigação processual deve ser feita caso a caso.

Nego, pois, seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000511-44.2021.5.10.0006

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	ESPARTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)
ADVOGADO	MARIA SIMONE LIMA BORGES(OAB: 55765/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
ADVOGADO	NARA REGINA DA MATTA MACHADO(OAB: 65666/DF)
RECORRENTE	Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO	Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO	ESPARTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
ADVOGADO	NARA REGINA DA MATTA MACHADO(OAB: 65666/DF)
ADVOGADO	MARIA SIMONE LIMA BORGES(OAB: 55765/DF)
ADVOGADO	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPARTA SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 206d9de proferida nos autos.

Recurso de:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 26/10/2023; recurso apresentado em 21/11/2023 - fls. 751).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MAJORAÇÃO DAS ASTREINTES

Alegação:

- violação aos arts. 5º,XXXV, da CF, 497, 500 e537, § 4º, do CPCe 11 da Lei nº 7347/85.

- divergência jurisprudencial.

O inconformismo manifestado pelo Ministério Público do Trabalho emerge da decisão que fixou a multa diáriano valor de R$1.000,00para cada vaga não preenchida, limitada ao valor de R$ 60.000,00.

Aduz, em síntese, que o valor é ínfimo, postulando a fixação da multa em R$ 5.000,00 por vaga não preenchida, de forma cumulativa e sem limitação.

Extrai-se do acórdão vergastado queo valor fixado detém o caráter pedagógico e punitivo da multa,não se vislumbrando qualquer ofensa aos dispositivos acima indicados como transgredidos.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, verifica-se que o aresto colacionado para confronto de teses não aborda as mesmas especificidades tratadas no acórdão recorrido, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do TST.

Denego seguimento ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ESPARTA SEGURANCA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 13/03/2024; recurso apresentado em 25/03/2024 - fls. 788).

Regular a representação processual (fls. 213 e 642).

Satisfeito o preparo (fl(s). 678 e 799/802).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANOS MORAIS COLETIVOS

Alegação(ões):

- violação ao(s) §2º do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da (o) artigo 12 do Código Civil; artigo 186 do Código Civil; artigo 187 do Código Civil; artigo 927 do Código Civil; artigo 944 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma fixou em R$200.000,00 a indenização pordanos morais coletivos, consignando na ementa do acórdão os seguintes fundamentos:

"DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM CONDENATÓRIO. Considerando o universo de trabalhadores atingidos pelo ato lesivo cometido pela ré, a natureza e a gravidade da ofensa a valores morais que são caros para a sociedade e o desrespeito à ordem jurídica instituída, impõe-se a majoração do valor estabelecido na sentença condenatória com fulcro no artigo 944 do Código Civil."

Inconformado, insurge-se a ré contra essa decisão, com fulcro nas alegações em destaque, buscando a redução do montante

arbitrado. Aduz, em síntese,que o valor fixado é bastante excessivo e desproporcional.

Todavia, o valor fixado está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos alhures indicados.

Sob a ótica dadivergência jurisprudencial, verifica-se que o paradigma trazido para cotejo não atende ao disposto no art. 896, § 8º, da CLT.

Nego seguimento ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº ROT-0000511-44.2021.5.10.0006

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	ESPARTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)
ADVOGADO	MARIA SIMONE LIMA BORGES(OAB: 55765/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
ADVOGADO	NARA REGINA DA MATTA MACHADO(OAB: 65666/DF)
RECORRENTE	Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO	Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO	ESPARTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
ADVOGADO	NARA REGINA DA MATTA MACHADO(OAB: 65666/DF)
ADVOGADO	MARIA SIMONE LIMA BORGES(OAB: 55765/DF)
ADVOGADO	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPARTA SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 206d9de proferida nos autos.

Recurso de:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 26/10/2023; recurso apresentado em 21/11/2023 - fls. 751).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MAJORAÇÃO DAS ASTREINTES

Alegação:

- violação aos arts. 5º,XXXV, da CF, 497, 500 e537, § 4º, do CPCe 11 da Lei nº 7347/85.

- divergência jurisprudencial.

O inconformismo manifestado pelo Ministério Público do Trabalho emerge da decisão que fixou a multa diáriano valor de R$1.000,00para cada vaga não preenchida, limitada ao valor de R$ 60.000,00.

Aduz, em síntese, que o valor é ínfimo, postulando a fixação da multa em R$ 5.000,00 por vaga não preenchida, de forma cumulativa e sem limitação.

Extrai-se do acórdão vergastado queo valor fixado detém o caráter pedagógico e punitivo da multa,não se vislumbrando qualquer ofensa aos dispositivos acima indicados como transgredidos.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, verifica-se que o aresto colacionado para confronto de teses não aborda as mesmas especificidades tratadas no acórdão recorrido, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do TST.

Denego seguimento ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ESPARTA SEGURANCA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ciência em 13/03/2024; recurso apresentado em 25/03/2024 - fls. 788).

Regular a representação processual (fls. 213 e 642).

Satisfeito o preparo (fl(s). 678 e 799/802).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANOS MORAIS COLETIVOS

Alegação(ões):

- violação ao(s) §2º do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da (o) artigo 12 do Código Civil; artigo 186 do Código Civil; artigo 187 do Código Civil; artigo 927 do Código Civil; artigo 944 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma fixou em R$200.000,00 a indenização pordanos morais coletivos, consignando na ementa do acórdão os seguintes fundamentos:

"DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM CONDENATÓRIO.

Considerando o universo de trabalhadores atingidos pelo ato lesivo cometido pela ré, a natureza e a gravidade da ofensa a valores morais que são caros para a sociedade e o desrespeito à ordem jurídica instituída, impõe-se a majoração do valor estabelecido na sentença condenatória com fulcro no artigo 944 do Código Civil."

Inconformado, insurge-se a ré contra essa decisão, com fulcro nas alegações em destaque, buscando a redução do montante arbitrado. Aduz, em síntese,que o valor fixado é bastante excessivo e desproporcional.

Todavia, o valor fixado está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos alhures indicados.

Sob a ótica dadivergência jurisprudencial, verifica-se que o paradigma trazido para cotejo não atende ao disposto no art. 896, § 8º, da CLT.

Nego seguimento ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
Notificação

Processo Nº RPV-0001609-77.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	LILIA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIA SILVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35ea658 proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0000757-07.2011.5.10.0001

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Compulsando os autos, verifico inconsistências na Requisição de Pequeno Valor de #id:9f6e245

Em face disso, com fulcro no art. 15, "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, **determino à Secretaria de Precatórios que proceda à(s) correção(ões)**, conforme abaixo:

1. Alterar o CNPJ da entidade devedora (executado) para UNIÃO - CNPJ 26.994.558/0004-76.
2. Alterar a lei específica de amparo, que define o limite da Requisição de Pequeno Valor do ente devedor.
3. Retificar a prioridade equivocadamente preenchida.

Efetivadas as retificações, desde logo, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:9f6e245

Prossiga-se com a autuação da Requisição de Pagamento no Sistema GPrec.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº Precat-0003301-48.2023.5.10.0000

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERENTE	FABIO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
REQUERIDO	DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f16ae09

proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0001033-54.2019.5.10.0002

RP nº 03177/2022

DESPACHO

Vistos.

À vista do despacho oriundo do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília (#id:d916715), determino o **CANCELAMENTO** do presente Precatório no Sistema GPrec, observadas as cautelas de praxe quanto aos devidos registros.

Solicito, em decorrência, a exclusão do **Precatório n.º03177/2022** do orçamento do ente devedor e da lista cronológica.

Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, via correio eletrônico (coord.precatorios@tjdft.jus.br), para ciência do presente despacho e exclusão do referido precatório da lista unificada TRT10/TJDFT/TRF1ª. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de **ofício**.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se estes autos.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001594-11.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	ANDREA SOUZA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	Luciano Pedro Areal

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA SOUZA ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d01cfe1 proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0001878-36.2012.5.10.0001

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:0c71a73.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001607-10.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	EDMILSON RODRIGUES VERAS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON RODRIGUES VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c400a97 proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0000671-94.2015.5.10.0001

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de

#id:b9186e6.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001608-92.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	ARNALDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO SOARES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6815337 proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0011100-38.2006.5.10.0001

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:35969d6.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001610-62.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	MARGARETE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	MARLIANE ALVES DE LIMA SANTOS(OAB: 38240/DF)
ADVOGADO	DEBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE(OAB: 14188/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3b10ff proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0001107-14.2019.5.10.0001

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:a2bf8f6.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001611-47.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	DEBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE
ADVOGADO	DEBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE(OAB: 14188/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21468a4 proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0001107-14.2019.5.10.0001

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:622b967.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001612-32.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	ROSANA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	CLOVES JOSE DA SILVA(OAB: 4843/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DE ARAUJO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95447be proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0154200-46.2009.5.10.0001

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:a9e8674.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001616-69.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	VERA LUCIA SERAFIM PEDRO
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SERAFIM PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e2b525 proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0001530-75.2013.5.10.0003

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:7983c1b.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001617-54.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	MANOEL ELIONARDO LEITAO EUFROSINO DE PINHO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ELIONARDO LEITAO EUFROSINO DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40855fe proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0001540-27.2010.5.10.0003

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:e847c9d.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001629-68.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	FALH ALBERT AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FALH ALBERT AVELINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b679d8b proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0001598-24.2010.5.10.0005

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Compulsando os autos, verifico inconsistências na Requisição de

Pequeno Valor de #id:36e0d7f.

Em face disso, com fulcro no art. 15, "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, **determino à Secretaria de Precatórios que proceda à correção**, conforme abaixo:

1. Retificar os dados do procurador no Sistema GPrec.

Efetivadas as retificações, desde logo, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:36e0d7f.

Prossiga-se com a autuação da Requisição de Pagamento no Sistema GPrec.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001634-90.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	GEISMAR ALMEIDA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO	NILSON FERREIRA GOMES FILHO(OAB: 59218/DF)
ADVOGADO	MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISMAR ALMEIDA PEREIRA CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6798a95 proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0131900-09.2008.5.10.0007

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Compulsando os autos, verifico inconsistências na Requisição de Pequeno Valor de #id:0c81ec2

Em face disso, com fulcro no art. 15, "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, **determino à Secretaria de Precatórios que proceda à(s) correção(ões)**, conforme abaixo:

1. Retificar a data de atualização dos cálculos para 30/04/2024.

Efetivadas as retificações, desde logo, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:0c81ec2

Prossiga-se com a autuação da Requisição de Pagamento no Sistema GPrec.

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

Processo Nº RPV-0001635-75.2024.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
REQUERENTE	RITA SOUSA DE ANDRADE MORAIS
ADVOGADO	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA SOUSA DE ANDRADE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94e6066 proferido nos autos.

Processo na origem Nº 0000715-37.2011.5.10.0007

DESPACHO

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ n.º 303/2019 e do art. 15, "a" e "b", da Resolução CSJT n.º 314/2021, é atribuição do Presidente do Tribunal aferir a regularidade formal da requisição de pagamento.

Da análise dos autos, verifica-se terem sido atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º e 8ª da Resolução CNJ n.º 303/2019, c/c o artigo 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Portanto, por regular, defiro a Requisição de Pequeno Valor de #id:f5b65a9

À SEPREC para inclusão desta RPV na relação mensal das requisições em ordem de recebimento no Tribunal, para encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma prevista no §3º do art. 38 da Resolução CSJT 314/2021.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Notificação

Processo Nº Protes-0000012-73.2024.5.10.0000

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
REQUERIDO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos, etc.

Intime-se o Sindicato requerente para pagamento das custas processuais fixadas no valor de R$20,00 (vinte reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente de OJC

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ALESSANDRA JARDIM DA COSTA**, Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Processo Nº MSCiv-0000559-16.2024.5.10.0000

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
IMPETRANTE	JENNIFER SILVA ARAUJO MOLINA
ADVOGADO	RENAN RODRIGUES VIEGA(OAB: 61249/DF)
ADVOGADO	JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
AUTORIDADE COATORA	GLOBALTECH BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB: 10513/PI)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
AUTORIDADE COATORA	Agência Nacional de Transportes Terrestres
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALTECH BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000559-16.2024.5.10.0000 (AI-MSCiv)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

AGRAVANTE/IMPETRANTE: JENNIFER SILVA ARAUJO MOLINA

AGRAVADO/LITISCONSORTE: GLOBALTECH BRASIL LTDA.

AGRAVADO/LITISCONSORTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PROVIMENTO. Impõe-se o provimento de agravo interno interposto contra decisão que indefere liminar postulada em mandado de segurança, uma vez que há fortes indícios da ocorrência de dispensa discriminatória baseada sobretudo no impedimento à empregada para trabalhar com bengala, o que se mostra atitude discriminatória a partir da doença de que é portadora a autora, que pode exigir o uso de apoio para manter o equilíbrio do corpo. **Agravo interno conhecido e provido.**

RELATÓRIO

O relatório foi aprovado nos termos do voto do Juiz convocado relator:

"Trata-se de agravo interno interposto pela impetrante contra a decisão (ID 55959ef, ID44a07b5), proferida por este Relator, que indeferiu a liminar requerida.

A impetrante e ora agravante, em sua minuta (ID 06b4132), objetiva a reforma da decisão, com o deferimento da tutela postulada.

Mantida a decisão agravada (ID 86b3762).

Apresentada contraminuta pela litisconsorte ANTT (ID dc18db0).

Dispensada a remessa ao d. MPT na forma do permissivo regimental (art. 214, §3º).

É o relato necessário."

ADMISSIBILIDADE

O recurso foi conhecido na forma do voto do Relator:

"Regular, conheço do agravo interno."

MÉRITO

AGRAVO INTERNO DA IMPETRANTE

No mérito prevaleceu o voto divergente.

O Relator votou da seguinte maneira:

"Eis o teor da decisão agravada:

"Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato emanado de Juiz da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001258-84.2023.5.10.001, indeferiu, em sede de tutela antecipada, pedido de reintegração da reclamante, ora impetrante, ao emprego.

Em sede liminar, clama a impetrante pela ilegalidade da decisão e acena pelo deferimento da tutela postulada. Defende ter sido demonstrada, pelas provas carreadas, a ocorrência de dispensa discriminatória, por estar acometida de doença grave (esclerose múltipla), nos moldes da Súmula nº 443 do TST. Enfatiza a ausência de motivo disciplinar, técnico e financeiro para a sua dispensa, bem como a presença de "*nexo de pessoalidade fundado em estigma e preconceito quando do desligamento e imediata substituição da Autora por outro empregado terceirizado*".

Pois bem.

Eis o teor do ato hostilizado, em resumo:

"JENNIFER SILVA ARAÚJO MOLINA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor da GLOBALTECH BRASIL LTDA. e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, requerendo, tutela provisória de urgência, para que seja reconhecido o caráter discriminatório de sua dispensa, porquanto está acometida de esclerose múltipla.

Requer, liminarmente, a sua reintegração.Para tanto afirma que foi admitida em 2018, sendo dispensada sem justa causa em 24/10/2023. Assevera que é diagnosticada com esclerose múltipla,vindo a ter fortes crises a partir de abril de 2023. À análise.

(...)

Pois bem.

Foi conferida as reclamadas a possibilidade de se manifestarem sobre o presente pedido de tutela antecipada. A primeira reclamada

aduziu que a dispensa da reclamante se deu em razão da devolução pela tomadora dos serviços. A segunda reclamada manifestou-se aduzindo que a devolução da reclamada foi motivada em razão de uma "reestruturação realizada no âmbito desta gerência".

No presente caso, há ampla prova documental que comprova o diagnóstico de esclerose múltipla que acomete a reclamante.

(...)

No presente caso, contudo, é possível verificar a ausência, em uma análise perfunctória, de dispensa discriminatória.

A tomadora dos serviços, segunda reclamada, realizou a devolução de quatro empregados, dentre eles a reclamante, em 23/10/2023, em razão de não estarem mais atendendo as demandas dos setores que estavam prestando serviços, conforme email anexado no id. ebda3f4. As rescisões desses trabalhadores constam nos TRCTs de id. b41f30b. Assim, a reclamante não foi a única dispensada na oportunidade, situação de demonstra, neste ponto, a falta de qualquer tipo de discriminação por parte do empregador.

Ademais, nos termos do relato da inicial a reclamante, quando admitida, já era diagnosticada com esclerose múltipla, situação que enfraquece a tese de dispensa discriminatória. Acresço, ainda, que o uso de bengala pela reclamante não indica, nesse primeiro momento, motivação a discriminação, porquanto há nas conversas anexadas relato de que o outro empregado não foi autorizado a trabalhar usando tipoia, o que não tem nada a ver com doença estigmatizante, mas sim de não exigir esforço físico de alguém com a saúde fragilizada.

Nesse termos, entendo por não demonstrada a plausibilidade do direito vindicado, razão pela qual INDEFIRO a tutela de urgência requerida."

Sob tal perspectiva, não vislumbro manifestamente ilegalidade, abusividade ou teratologia no ato judicial, mormente porque pautado, a partir da prova inicial do processo matriz, na necessidade de maior lastro probatório para examinar o direito subjetivo material perseguido, em consonância com o art. 300 do CPC/2015.

Com efeito, a Súmula 443 do TST indica uma presunção relativa de discriminação na dispensa de empregado portador de doença grave, causadora de estigma ou preconceito.

Nessa compreensão, a jurisprudência entende que a esclerose múltipla compreende como doença grave geradora de preconceito. Cito precedentes nesse sentido:

"EMPREGADO DIAGNOSTICADO COM ESCLEROSE MÚLTIPLA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. SÚMULA Nº 443 DO TST. A controvérsia cinge-se a definir se a dispensa do autor, diagnosticado com esclerose múltipla, teve caráter discriminatório. A jurisprudência desta Corte entende ser presumidamente discriminatória a dispensa, sem justa causa, de trabalhador com doença grave ou estigmatizante, invertendo-se, assim, o ônus da prova, de forma a atribuir à empresa a comprovação de que a dispensa não ocorrera de forma discriminatória. O entendimento consagrado no referido verbete sumular tem a finalidade de conferir eficácia ao princípio fundamental da continuidade da relação de emprego (artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal) e proteger os trabalhadores que se encontrem em situações de vulnerabilidade, impondo ao empregador uma obrigação negativa, qual seja a comprovação robusta de que a dispensa não possui contorno discriminatório, alegando, para tanto, motivos técnicos, econômicos ou financeiros, buscando, assim, evitar a dispensa do empregado com dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e concretizar o comando constitucional da busca do pleno emprego. Desse modo, na hipótese dos autos, constata-se que foi imputado, equivocadamente, ao autor o ônus da prova da conduta discriminatória por parte do empregador e, por ausência de prova nesse sentido, decidiu-se contra ele. Nesse contexto, a decisão da Turma, ao considerar discriminatória a dispensa do autor, está em consonância com a Súmula nº 443 desta Corte, razão pela qual não merece reforma. Agravo desprovido " (Ag-ED-E-ED-RR-11176-71.2014.5.01.0053, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/09/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - DOENÇA GRAVE (ESCLEROSE MÚLTIPLA) - NULIDADE DA DESPEDIDA - REINTEGRAÇÃO DEVIDA. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EVIDENCIADA . O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos aspectos de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Sucede que, pelo prisma da transcendência, o recurso de revista empresarial não atende a nenhum dos requisitos referidos . No caso, não há transcendência política , porque a Corte Regional, tendo consignado que o reclamante é portador de doença grave (esclerose múltipla), da qual a empregadora tinha ciência, que ele foi despedido imotivadamente e que não foi infirmada por prova em contrário a presunção de despedida discriminatória , premissas insuscetíveis de revisão por este Tribunal, nos termos da Sumula 126 do TST, concluiu configurada a dispensa discriminatória do empregado por doença grave. Assim, a decisão proferida pela Corte regional está em consonância com Súmula nº 443 do TST, bem como em sintonia com a jurisprudência uniforme desta Corte, ao concluir que compete

ao empregador o ônus da prova de que a dispensa não foi discriminatória, na medida em que há a presunção relativa de ser arbitrária e discriminatória a despedida imotivada de empregado portador de doença grave que cause estigma ou preconceito, nos moldes da aludida Súmula, não tendo a empregadora, na hipótese, comprovado que o ato da dispensa não guardou relação com a enfermidade do trabalhador. Ademais, não se verifica o preenchimento dos requisitos de natureza econômica, social ou jurídica a justificar o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento . (...)" (RRAg-1001293-65.2019.5.02.0058, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 20/11/2020).

No caso em tela, os elementos da prova pré-constituída indicam o seguinte: i) a empregada é portadora de esclerose múltipla há 6 anos; ii) a sua dispensada operou-se em 25/10/2023, juntamente com mais três empregados, em virtude da devolução de todos pela tomadora dos serviços, por não estarem mais atendendo as demandas dos setores (TRCTs, ID 8eb2de4); e iii) quando da sua admissão, em 01/7/2022, a empregadora já tinha ciência da sua enfermidade, segundo informado pela própria impetrante.

A partir desse quadro fático relatado, em uma análise de cognição sumária, entendo que a dispensa obreira não traduz presunção de rescisão contratual discriminatória, nos moldes da citada súmula. Isso porque não vislumbro demonstrada, de forma cabal, que a rescisão ocorreu em razão das condições de saúde da empregada. Destaco que a alegação de que o ato rescisório foi fundado em estigma e preconceito, porque foi substituída por outro empregado perante à tomadora de serviços, não se revela, per si, circunstância discriminatória, à míngua de prova de conduta irregular da empresa. Pondero ainda que o fato de ter sido colocada em *home office,* em razão de estar portanto bengala, também não sinaliza, à primeira vista, caráter discriminatório da rescisão. Realço que, conforme consignado no ato impugnado, "*há nas conversas anexadas relato de que o outro empregado não foi autorizado a trabalhar usando tipoia*".

Assim, para acolher a tese da impetrante de dispensa discriminatória seria necessária ampla dilação probatória. Com efeito, imprescindível uma análise mais pormenorizada da pretensão requerida, com formação do contraditório, para melhor resolução da controvérsia; conduta, no entanto, proibida em mandado de segurança.

Diante do exposto, em juízo de verossimilhança, não diviso, por ora, que o procedimento adotado pela Autoridade dita como coatora afronta o direito líquido e certo da impetrante tutelável por meio dessa ação.

Por tais fundamentos, INDEFIRO a liminar requerida."

A agravante/impetrante, no agravo interno, reitera as argumentações lançadas na inicial, defendendo a dispensa discriminatória, por ser portadora de esclerose múltipla, doença esta capaz de gerar estigma e preconceito, nos termos da Súmula 443/TST. Alega, mais uma vez, a ausência de motivo disciplinar, técnico e financeiro para a sua dispensa. Pede, assim, o deferimento da tutela postulada para ser reintegrada ao emprego. Por sua vez, a litisconsorte necessária ANTT sustenta não merecer guarida as argumentações apresentadas pela agravante.

Vejamos.

Realço, de plano, que a fundamentação esposada no agravo interno não impacta a decisão agravada.

Isso porque, como já destacado, a jurisprudência entende que a esclerose múltipla compreende como doença grave geradora de preconceito e estigma, a incidir a presunção do caráter discriminatório da dispensa, previsto na Súmula 443 do TST. A partir dessa premissa, antes de examinar a tutela postulada para reintegração ao emprego, a Autoridade dita coatora intimou as empresas reclamadas para se manifestarem acerca da dispensa obreira.

Assim, rememorando a prova pré-constituída, é possível aferir o seguinte: i) a empregada é portadora de esclerose múltipla há 6 anos; ii) na época da sua admissão, em 01/7/2022, a empregadora já tinha ciência da sua enfermidade, segundo informado pela própria impetrante e iii) a sua dispensa imotivada operou-se em 25/10/2023, juntamente com mais três empregados, em virtude da devolução de todos pela tomadora dos serviços, por não estarem mais atendendo as demandas dos setores (TRCTs, ID 8eb2de4).

Diante desse contexto, em exame preliminar, não vislumbro elementos que demonstrem, conclusivamente, conduta discriminatória da empregadora ao dispensar a empregada, nos moldes da citada súmula. Repriso que na ocasião a impetrante e mais três empregados foram dispensados em razão de terem sido devolvidos pela empresa tomadora, na qual prestavam serviços, por não atenderem as demandas funcionais, a revelar que a rescisão contratual não guarda relação com o seu estado de saúde.

Enfatizo, mais uma vez, que o fato de ter sido colocada em *home office* em maio/2023, por estar portanto bengala, também não sinaliza, à primeira vista, caráter discriminatório da rescisão. Reitero que, conforme consignado no ato impugnado, "*há nas conversas anexadas relato de que o outro empregado não foi autorizado a trabalhar usando tipoia*".

De mais a mais, repito que a temática ora debatida merece ampla dilação probatória para um exame exauriente dos elementos fáticos alegados; conduta, no entanto, proibida no mandado de segurança.

Assim, à míngua de demonstração de flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia no ato impugnado, mantenho o entendimento já lançado, no sentido de indeferir a liminar postulada. Nesse contexto, sem fundamento bastante a justificar qualquer reforma, nego provimento ao agravo interno."

O voto divergente que veio prevalecer contém os seguintes fundamentos:

Se evidencia dos autos que a reclamante é portadora de doença suscetível de gerar estigma pelos seguidos afastamentos, esclerose múltipla, tal qual reconhece o próprio órgão tomador, ANTT, fl. 84, em que se registra os muitos afastamentos da empregada do trabalho e também se reconhece que o órgão tomador solicitou a devolução da empregada à empresa prestadora dos serviços, sendo essa na verdade a origem da dispensa da empregada, como ocorre em toda relação de terceirização de serviços, quando o trabalhador ou a trabalhadora não é mais aceita junto ao tomador da mão de obra.

Em que pese a ANTT venha alegar "reestruturação interna e futura redução contratual" como causa da devolução da reclamante, há fortes indícios da ocorrência de dispensa discriminatória baseada sobretudo no impedimento à empregada para trabalhar com bengala, como registra diálogos mantidos com o gestor da empresa prestadora dos serviços transcritos na inicial do mandamus, o que se mostra atitude discriminatória a partir da doença de que é portadora a autora, que pode exigir o uso de apoio para manter o equilíbrio do corpo, como a bengala.

Paralelo à doença estigmatizante, Súmula 443/TST, existem ainda fortes indícios da presença de assédio moral como revelam os diálogos de conversa em aplicativo de mensagem, transcritas às fl. 56 e seguintes.

Dessa forma, **dou provimento** ao agravo interno para conceder a segurança, liminarmente, e determinar a reintegração da autora nas mesmas condições de trabalho então estabelecidas contratualmente, mantido também o posto de serviço junto a ANTT, como requer a autora na inicial do mandamus, fl. 15 do PDF.

CONCLUSÃO

Conheço do agravo interno e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins. Ementa aprovada.

BRASÍLIA (DF), 16 de abril de 2024 (data do julgamento).

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Convocado Relator

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANA PAULA ASSUNCAO RODRIGUES**, Servidor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000559-16.2024.5.10.0000

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
IMPETRANTE	JENNIFER SILVA ARAUJO MOLINA
ADVOGADO	RENAN RODRIGUES VIEGA(OAB: 61249/DF)
ADVOGADO	JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
AUTORIDADE COATORA	GLOBALTECH BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB: 10513/PI)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
AUTORIDADE COATORA	Agência Nacional de Transportes Terrestres
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER SILVA ARAUJO MOLINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000559-16.2024.5.10.0000 (AI-MSCiv)
RELATOR: JUIZ CONVOCADO AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
AGRAVANTE/IMPETRANTE: JENNIFER SILVA ARAUJO MOLINA
AGRAVADO/LITISCONSORTE: GLOBALTECH BRASIL LTDA.
AGRAVADO/LITISCONSORTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PROVIMENTO. Impõe-se o provimento de agravo interno interposto contra decisão que indefere liminar postulada em mandado de segurança, uma vez que há fortes indícios da ocorrência de dispensa discriminatória baseada sobretudo no impedimento à empregada para trabalhar com bengala, o que se mostra atitude discriminatória a partir da doença de que é portadora a autora, que pode exigir o uso de apoio para manter o equilíbrio do corpo. **Agravo interno conhecido e provido.**

RELATÓRIO

O relatório foi aprovado nos termos do voto do Juiz convocado relator:

"Trata-se de agravo interno interposto pela impetrante contra a decisão (ID 55959ef, ID44a07b5), proferida por este Relator, que indeferiu a liminar requerida.

A impetrante e ora agravante, em sua minuta (ID 06b4132), objetiva a reforma da decisão, com o deferimento da tutela postulada.

Mantida a decisão agravada (ID 86b3762).

Apresentada contraminuta pela litisconsorte ANTT (ID dc18db0).

Dispensada a remessa ao d. MPT na forma do permissivo regimental (art. 214, §3º).

É o relato necessário."

ADMISSIBILIDADE

O recurso foi conhecido na forma do voto do Relator:

"Regular, conheço do agravo interno."

MÉRITO

AGRAVO INTERNO DA IMPETRANTE

No mérito prevaleceu o voto divergente.

O Relator votou da seguinte maneira:

"Eis o teor da decisão agravada:

"Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato emanado de Juiz da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001258-84.2023.5.10.001, indeferiu, em sede de tutela antecipada, pedido de reintegração da reclamante, ora impetrante, ao emprego.

Em sede liminar, clama a impetrante pela ilegalidade da decisão e acena pelo deferimento da tutela postulada. Defende ter sido demonstrada, pelas provas carreadas, a ocorrência de dispensa discriminatória, por estar acometida de doença grave (esclerose múltipla), nos moldes da Súmula nº 443 do TST. Enfatiza a ausência de motivo disciplinar, técnico e financeiro para a sua dispensa, bem como a presença de "*nexo de pessoalidade fundado em estigma e preconceito quando do desligamento e imediata substituição da Autora por outro empregado terceirizado*".

Pois bem.

Eis o teor do ato hostilizado, em resumo:

"JENNIFER SILVA ARAÚJO MOLINA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor da GLOBALTECH BRASIL LTDA. e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, requerendo, tutela provisória de urgência, para que seja reconhecido o caráter discriminatório de sua dispensa, porquanto está acometida de esclerose múltipla.

Requer, liminarmente, a sua reintegração.Para tanto afirma que foi admitida em 2018, sendo dispensada sem justa causa em 24/10/2023. Assevera que é diagnosticada com esclerose múltipla,vindo a ter fortes crises a partir de abril de 2023. À análise.

(...)

Pois bem.

Foi conferida as reclamadas a possibilidade de se manifestarem sobre o presente pedido de tutela antecipada. A primeira reclamada aduziu que a dispensa da reclamante se deu em razão da devolução pela tomadora dos serviços. A segunda reclamada manifestou-se aduzindo que a devolução da reclamada foi motivada em razão de uma "reestruturação realizada no âmbito desta gerência".

No presente caso, há ampla prova documental que comprova o diagnóstico de esclerose múltipla que acomete a reclamante.

(...)

No presente caso, contudo, é possível verificar a ausência, em uma análise perfunctória, de dispensa discriminatória.

A tomadora dos serviços, segunda reclamada, realizou a devolução de quatro empregados, dentre eles a reclamante, em 23/10/2023, em razão de não estarem mais atendendo as demandas dos setores que estavam prestando serviços, conforme email anexado no id. ebda3f4. As rescisões desses trabalhadores constam nos TRCTs de id. b41f30b. Assim, a reclamante não foi a única dispensada na oportunidade, situação de demonstra, neste ponto, a falta de qualquer tipo de discriminação por parte do empregador.

Ademais, nos termos do relato da inicial a reclamante, quando admitida, já era diagnosticada com esclerose múltipla, situação que enfraquece a tese de dispensa discriminatória. Acresço, ainda, que o uso de bengala pela reclamante não indica, nesse primeiro momento, motivação a discriminação, porquanto há nas conversas anexadas relato de que o outro empregado não foi autorizado a trabalhar usando tipoia, o que não tem nada a ver com doença estigmatizante, mas sim de não exigir esforço físico de alguém com a saúde fragilizada.

Nesse termos, entendo por não demonstrada a plausibilidade do direito vindicado, razão pela qual INDEFIRO a tutela de urgência requerida."

Sob tal perspectiva, não vislumbro manifestamente ilegalidade, abusividade ou teratologia no ato judicial, mormente porque pautado, a partir da prova inicial do processo matriz, na necessidade de maior lastro probatório para examinar o direito subjetivo material perseguido, em consonância com o art. 300 do CPC/2015.

Com efeito, a Súmula 443 do TST indica uma presunção relativa de discriminação na dispensa de empregado portador de doença grave, causadora de estigma ou preconceito.

Nessa compreensão, a jurisprudência entende que a esclerose múltipla compreende como doença grave geradora de preconceito. Cito precedentes nesse sentido:

"EMPREGADO DIAGNOSTICADO COM ESCLEROSE MÚLTIPLA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. SÚMULA Nº 443 DO TST. A controvérsia cinge-se a definir se a dispensa do autor, diagnosticado com esclerose múltipla, teve caráter discriminatório. A jurisprudência desta Corte entende ser presumidamente discriminatória a dispensa, sem justa causa, de trabalhador com doença grave ou estigmatizante, invertendo-se, assim, o ônus da prova, de forma a atribuir à empresa a comprovação de que a dispensa não ocorrera de forma discriminatória. O entendimento consagrado no referido verbete sumular tem a finalidade de conferir eficácia ao princípio fundamental da continuidade da relação de emprego (artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal) e proteger os trabalhadores que se encontrem em situações de vulnerabilidade, impondo ao empregador uma obrigação negativa, qual seja a comprovação robusta de que a dispensa não possui contorno discriminatório, alegando, para tanto, motivos técnicos, econômicos ou financeiros, buscando, assim, evitar a dispensa do empregado com dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e concretizar o comando constitucional da busca do pleno emprego. Desse modo, na hipótese dos autos, constata-se que foi imputado, equivocadamente, ao autor o ônus da prova da conduta discriminatória por parte do empregador e, por ausência de prova nesse sentido, decidiu-se contra ele. Nesse contexto, a decisão da Turma, ao considerar discriminatória a dispensa do autor, está em

consonância com a Súmula nº 443 desta Corte, razão pela qual não merece reforma. Agravo desprovido " (Ag-ED-E-ED-RR-11176-71.2014.5.01.0053, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/09/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - DOENÇA GRAVE (ESCLEROSE MÚLTIPLA) - NULIDADE DA DESPEDIDA - REINTEGRAÇÃO DEVIDA. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EVIDENCIADA . O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos aspectos de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Sucede que, pelo prisma da transcendência, o recurso de revista empresarial não atende a nenhum dos requisitos referidos . No caso, não há transcendência política , porque a Corte Regional, tendo consignado que o reclamante é portador de doença grave (esclerose múltipla), da qual a empregadora tinha ciência, que ele foi despedido imotivadamente e que não foi infirmada por prova em contrário a presunção de despedida discriminatória , premissas insuscetíveis de revisão por este Tribunal, nos termos da Sumula 126 do TST, concluiu configurada a dispensa discriminatória do empregado por doença grave. Assim, a decisão proferida pela Corte regional está em consonância com Súmula nº 443 do TST, bem como em sintonia com a jurisprudência uniforme desta Corte, ao concluir que compete ao empregador o ônus da prova de que a dispensa não foi discriminatória, na medida em que há a presunção relativa de ser arbitrária e discriminatória a despedida imotivada de empregado portador de doença grave que cause estigma ou preconceito, nos moldes da aludida Súmula, não tendo a empregadora, na hipótese, comprovado que o ato da dispensa não guardou relação com a enfermidade do trabalhador. Ademais, não se verifica o preenchimento dos requisitos de natureza econômica, social ou jurídica a justificar o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento . (...)" (RRAg-1001293-65.2019.5.02.0058, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 20/11/2020).

No caso em tela, os elementos da prova pré-constituída indicam o seguinte: i) a empregada é portadora de esclerose múltipla há 6 anos; ii) a sua dispensada operou-se em 25/10/2023, juntamente com mais três empregados, em virtude da devolução de todos pela tomadora dos serviços, por não estarem mais atendendo as demandas dos setores (TRCTs, ID 8eb2de4); e iii) quando da sua admissão, em 01/7/2022, a empregadora já tinha ciência da sua enfermidade, segundo informado pela própria impetrante.

A partir desse quadro fático relatado, em uma análise de cognição sumária, entendo que a dispensa obreira não traduz presunção de rescisão contratual discriminatória, nos moldes da citada súmula. Isso porque não vislumbro demonstrada, de forma cabal, que a rescisão ocorreu em razão das condições de saúde da empregada. Destaco que a alegação de que o ato rescisório foi fundado em estigma e preconceito, porque foi substituída por outro empregado perante à tomadora de serviços, não se revela, per si, circunstância discriminatória, à míngua de prova de conduta irregular da empresa. Pondero ainda que o fato de ter sido colocada em *home office,* em razão de estar portanto bengala, também não sinaliza, à primeira vista, caráter discriminatório da rescisão. Realço que, conforme consignado no ato impugnado, "*há nas conversas anexadas relato de que o outro empregado não foi autorizado a trabalhar usando tipoia*".

Assim, para acolher a tese da impetrante de dispensa discriminatória seria necessária ampla dilação probatória. Com efeito, imprescindível uma análise mais pormenorizada da pretensão requerida, com formação do contraditório, para melhor resolução da controvérsia; conduta, no entanto, proibida em mandado de segurança.

Diante do exposto, em juízo de verossimilhança, não diviso, por ora, que o procedimento adotado pela Autoridade dita como coatora afronta o direito líquido e certo da impetrante tutelável por meio dessa ação.

Por tais fundamentos, INDEFIRO a liminar requerida."

A agravante/impetrante, no agravo interno, reitera as argumentações lançadas na inicial, defendendo a dispensa discriminatória, por ser portadora de esclerose múltipla, doença esta capaz de gerar estigma e preconceito, nos termos da Súmula 443/TST. Alega, mais uma vez, a ausência de motivo disciplinar, técnico e financeiro para a sua dispensa. Pede, assim, o deferimento da tutela postulada para ser reintegrada ao emprego. Por sua vez, a litisconsorte necessária ANTT sustenta não merecer guarida as argumentações apresentadas pela agravante.

Vejamos.

Realço, de plano, que a fundamentação esposada no agravo interno não impacta a decisão agravada.

Isso porque, como já destacado, a jurisprudência entende que a esclerose múltipla compreende como doença grave geradora de preconceito e estigma, a incidir a presunção do caráter discriminatório da dispensa, previsto na Súmula 443 do TST. A partir dessa premissa, antes de examinar a tutela postulada para reintegração ao emprego, a Autoridade dita coatora intimou as empresas reclamadas para se manifestarem acerca da dispensa obreira.

Assim, rememorando a prova pré-constituída, é possível aferir o seguinte: i) a empregada é portadora de esclerose múltipla há 6 anos; ii) na época da sua admissão, em 01/7/2022, a empregadora já tinha ciência da sua enfermidade, segundo informado pela própria impetrante e iii) a sua dispensa imotivada operou-se em 25/10/2023, juntamente com mais três empregados, em virtude da devolução de todos pela tomadora dos serviços, por não estarem mais atendendo as demandas dos setores (TRCTs, ID 8eb2de4).

Diante desse contexto, em exame preliminar, não vislumbro elementos que demonstrem, conclusivamente, conduta discriminatória da empregadora ao dispensar a empregada, nos moldes da citada súmula. Repriso que na ocasião a impetrante e mais três empregados foram dispensados em razão de terem sido devolvidos pela empresa tomadora, na qual prestavam serviços, por não atenderem as demandas funcionais, a revelar que a rescisão contratual não guarda relação com o seu estado de saúde.

Enfatizo, mais uma vez, que o fato de ter sido colocada em *home office* em maio/2023, por estar portanto bengala, também não sinaliza, à primeira vista, caráter discriminatório da rescisão. Reitero que, conforme consignado no ato impugnado, "*há nas conversas anexadas relato de que o outro empregado não foi autorizado a trabalhar usando tipoia*".

De mais a mais, repito que a temática ora debatida merece ampla dilação probatória para um exame exauriente dos elementos fáticos alegados; conduta, no entanto, proibida no mandado de segurança. Assim, à míngua de demonstração de flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia no ato impugnado, mantenho o entendimento já lançado, no sentido de indeferir a liminar postulada. Nesse contexto, sem fundamento bastante a justificar qualquer reforma, nego provimento ao agravo interno."

O voto divergente que veio prevalecer contém os seguintes fundamentos:

Se evidencia dos autos que a reclamante é portadora de doença suscetível de gerar estigma pelos seguidos afastamentos, esclerose múltipla, tal qual reconhece o próprio órgão tomador, ANTT, fl. 84, em que se registra os muitos afastamentos da empregada do trabalho e também se reconhece que o órgão tomador solicitou a devolução da empregada à empresa prestadora dos serviços, sendo essa na verdade a origem da dispensa da empregada, como ocorre em toda relação de terceirização de serviços, quando o trabalhador ou a trabalhadora não é mais aceita junto ao tomador da mão de obra.

Em que pese a ANTT venha alegar "reestruturação interna e futura redução contratual" como causa da devolução da reclamante, há fortes indícios da ocorrência de dispensa discriminatória baseada sobretudo no impedimento à empregada para trabalhar com bengala, como registra diálogos mantidos com o gestor da empresa prestadora dos serviços transcritos na inicial do mandamus, o que se mostra atitude discriminatória a partir da doença de que é portadora a autora, que pode exigir o uso de apoio para manter o equilíbrio do corpo, como a bengala.

Paralelo à doença estigmatizante, Súmula 443/TST, existem ainda fortes indícios da presença de assédio moral como revelam os diálogos de conversa em aplicativo de mensagem, transcritas às fl. 56 e seguintes.

Dessa forma, **dou provimento** ao agravo interno para conceder a segurança, liminarmente, e determinar a reintegração da autora nas mesmas condições de trabalho então estabelecidas contratualmente, mantido também o posto de serviço junto a ANTT, como requer a autora na inicial do mandamus, fl. 15 do PDF.

CONCLUSÃO

Conheço do agravo interno e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins. Ementa aprovada.

BRASÍLIA (DF), 16 de abril de 2024 (data do julgamento).

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Convocado Relator

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANA PAULA ASSUNCAO RODRIGUES**, Servidor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000262-43.2023.5.10.0000

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
IMPETRANTE	SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO	LUDMYLLA LEAL RIOS(OAB: 38024/GO)
ADVOGADO	KELLEN PYLES PEREIRA(OAB: 32078/GO)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
TERCEIRO INTERESSADO	HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social

Intimado(s)/Citado(s):

- HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000262-43.2023.5.10.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

RELATOR(A): Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

IMPETRANTE/AGRAVANTE: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA

Advogado: LUDMYLLA LEAL RIOS - GO0038024, KELLEN PYLES PEREIRA - GO0032078

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

LITISCONSORTE/AGRAVADO: HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA

Advogado: Antonio Leonel De Almeida Campos

LITISCONSORTE: NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO MATRIZ: 0000768-69.2012.5.10.0011

EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES APTAS A DESCONSTITUÍREM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Não tendo o agravante logrado desconstituir os fundamentos contra os quais se insurge no apelo, o desprovimento do recurso constitui mera consequência lógica. **Agravo interno conhecido e não provido.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz FERNANDO GONÇALVES FONTES LIMA, em exercício na 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos Autos n. 0000768-69.2012.5.10.0011, requerendo a nulidade da decisão que indeferiu os pedidos de suspensão dos bloqueios e devolução dos valores bloqueados em conta bancária pela qual percebe proventos de aposentadoria, influindo fortemente em sua subsistência.

A liminar foi indeferida às fls. 42/45, e, posteriormente, parcialmente concedida às fls. 69/75.

A autoridade coatora prestou informações às fls. 122/127.

Mantida a decisão agravada.

Intimado, o Litisconsorte não apresentou contestação.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interno.

2. Mérito

A presente ação mandamental, o impetrante, ora agravante, impugna a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 11ª do Trabalho de Brasília-DF que, nos autos da ação 0000768-69.2012.5.10.00011, determinou a penhora de 30% sobre os seus proventos de aposentadoria.

Em face do pedido de liminar, o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron negou segurança por entender que *"diante de um exame superficial, impossível enxergarilegalidade ou teratologia no*

ato impugnado que fixou em 30% o comando para os bloqueios". (fl. 43 do PDF)

O impetrante apresentou agravo Interno renovando as razões do pedido liminar e aduzindoque já existia uma penhora anterior sobre seus proventos, no mesmo percentual de 30%, decorrente da execução em curso na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF (processo 0000846-81.2012.5.10.0102), o que lhe impunha uma supressão em seus rendimentos da ordem de 60%, sobejando-lhe um saldo mensal de R$731,00.

Em face do agravo interno, o Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota concedeu parcialmente a liminar fundamentando que "*Há, assim, fundamento relevante para a concessão da liminar, ainda que de modo parcial, para adequar a constrição efetivada aos limites legais e aoentendimento jurisprudencial predominante, assegurando-se um equilíbrio entre asnecessidades básicas de sobrevivência do credor e a do devedor na execução em curso*." (fl. 75 do PDF)

O impetrante apresentou agravo interno da decisão que concedeu parcialmente a liminar sob o argumentoque a sobreposição de penhorasatinge 40% dos seus proventos, de forma que adecisão continuou violando o seu direito de sobrevivência, namedida a mitigar os seus parcos proventos de aposentadoria, que já sãoflagrantemente insuficientes para lhe garantir uma vida digna.

Analiso.

Consultando o processo 0000846-81.2012.5.10.0102, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, confirmo que de fato houve uma penhora, anterior à discutida na presente ação, da ordem de 30%, que, juntamente com com a segunda penhora, totalizavam um desconto de 60% dos proventos de aposentadoria do impetrante.

Após a concessão parcial da liminar, o impetrante passou a ter um desconto de 10% relativo a segunda penhora, totalizando um desconto de 40% de seus proventos previdenciários.

Pois bem.

O art. 833, §2º, do CPC dispõe que a impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria não se aplica para pagamento de prestações alimentícias, como é o caso do crédito trabalhista.A norma processual estabelece, assim, um limite de comprometimento da renda do executado (até 50% dos rendimentos).

Sob essa ótica, a jurisprudência da egrégia Segunda Seção Especializada deste Regional tem se firmado no sentido da razoabilidade do percentual de até 30% da renda de proventos do executado para fins de garantir a satisfação de uma execução trabalhista.Vejamos:

"**MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE.** 1. A penhora de parte do salário/proventos de aposentadoria para pagamento de dívida trabalhista é possível, uma vez que envolve prestação de natureza alimentar. A impenhorabilidade dos salários e proventos de aposentadoria não é absoluta, haja vista que a própria lei processual excepciona a hipótese de "pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". Inteligência do art. 833, §2º, do CPC. 2. O percentual adotado na origem (10%) já levou em conta as particularidades da Impetrante, mormente considerando que a lei fixa o máximo de 50% e este Eg. Tribunal adota diuturnamente o percentual de 30%. Não obstante, a exegese legal que se extrai do art. 529, §3º, do CPC é de adoção como parâmetro de penhora os "ganhos líquidos", ao passo que o Juízo a quo adotou a remuneração bruta. Visando garantir a manutenção do mínimo existencial à Impetrante, mantendo, contudo, eficiência à execução trabalhista, há se permanecer a penhora de 10% da remuneração da Impetrante, entretanto, calculada sobre os ganhos líquidos, assim considerados aqueles percebidos pela Autora após a exclusão do montante relativo ao imposto de renda, aos encargos previdenciários e eventuais penhoras existentes. Mandado de Segurança admitido e segurança parcialmente concedida.(0000321-65.2022.5.10.0000, Rel. Des. JOSE LEONE CORDEIRO LEITE, julgamento em 20/06/2023, DJE 29/06/2023)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVENTOS. PENHORA. PERCENTUAL. LICITUDE. POSSIBILIDADE. ART. 833, IV E §2º DO CPC. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 153 DA SBDI-2 DO TST. O legislador, diante da colisão de direitos fundamentais (direito de devedor e credor garantirem sua sobrevivência), restringiu a regra da impenhorabilidade salarial, impondo a possibilidade de constrição de salário, provento de aposentadoria e pensão naquilo que exceder a 50% do ganho líquido. Nessa trilha o §2º do art. 833 do CPC, que faz referência expressa ao art. 529, §3º, do mesmo Diploma. Ressalte-se que, em decorrência das inovações legislativas implementadas pelo novo Diploma Processual Civil, o col. Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-II, sinalando que a aplicação do verbete se daria em relação aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, o que não é o caso. Assim e tendo em vista que o bem da vida pretendido pelo exequente diz respeito à verba de natureza alimentar, deve ser implementada a atividade executiva, imprimindo-se efetiva conclusão ao comando sentencial, que reconheceu ao credor o direito vindicado. Todavia, há de ser afastado o ato judicial na parte em que fez recair o gravame sobre a quase totalidade dos proventos percebidos pela impetrante. Dessa forma, no presente caso, a constrição deve ficar limitada ao percentual mínimo admitido pela iterativa jurisprudência trabalhista -

30% (trinta por cento). 2. Mandado de segurança admitido e ordem parcialmente concedida. (0000189-08.2022.5.10.0000, Rel. Des. BRASILINO SANTOS RAMOS, julgamento em 11/10/2022. DJE 18/10/2022)

Evidentemente que o norte jurisprudencial traçado pela egrégia Segunda Seção Especializada não afasta a possibilidade de exame das peculiaridades de cada caso, mormente em relação aos efeitos concretos da constrição judicial sobre a vida financeira do impetrante e da execução em curso no processo matriz .

É preciso buscar um equilíbrio, dentro de critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, de modo a garantir a satisfação da necessidade alimentar do credor trabalhista e não gerar embaraços insustentáveis para a sobrevivência do executado.

Por outro lado, é necessário ponderar que se trata deexecução de parcelas trabalhistas e, portanto, com natureza alimentar, que se arrastapor mais de dez anos sem quitação, sendo necessária amitigação do princípio daimpenhorabilidade de provento porque o que se busca efetivar é ocumprimento de verbas também com o cunho alimentar reconhecidas em títuloexecutivo judicial.

Dentro desse contexto, não vejo nas razões recursais força suficiente a reformar a decisão atacada, uma vez que houvea concessão parcial para adequar a constrição efetivada aos limites legais e ao entendimento jurisprudencial predominante, assegurando-se um equilíbrio entre as necessidades básicas de sobrevivência do credor e a do devedor na execução em curso.

Por todo o exposto,nego provimento ao apelo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do agravo interno em mandado de segurança, e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo interno em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

BRASÍLIA (DF), 16 de abril de 2024 (data do julgamento).

Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANA PAULA ASSUNCAO RODRIGUES**, Servidor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000262-43.2023.5.10.0000

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
IMPETRANTE	SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO	LUDMYLLA LEAL RIOS(OAB: 38024/GO)
ADVOGADO	KELLEN PYLES PEREIRA(OAB: 32078/GO)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
TERCEIRO INTERESSADO	HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000262-43.2023.5.10.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

RELATOR(A): Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

IMPETRANTE/AGRAVANTE: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA

Advogado: LUDMYLLA LEAL RIOS - GO0038024, KELLEN PYLES PEREIRA - GO0032078

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

LITISCONSORTE/AGRAVADO: HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA

Advogado: Antonio Leonel De Almeida Campos

LITISCONSORTE: NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO MATRIZ: 0000768-69.2012.5.10.0011

EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES APTAS A DESCONSTITUÍREM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Não tendo o agravante logrado desconstituir os fundamentos contra os quais se insurge no apelo, o desprovimento do recurso constitui mera consequência lógica. **Agravo interno conhecido e não provido.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz FERNANDO GONÇALVES FONTES LIMA, em exercício na 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos Autos n. 0000768-69.2012.5.10.0011, requerendo a nulidade da decisão que indeferiu os pedidos de suspensão dos bloqueios e devolução dos valores bloqueados em conta bancária pela qual percebe proventos de aposentadoria, influindo fortemente em sua subsistência.

A liminar foi indeferida às fls. 42/45, e, posteriormente, parcialmente concedida às fls. 69/75.

A autoridade coatora prestou informações às fls. 122/127.

Mantida a decisão agravada.

Intimado, o Litisconsorte não apresentou contestação.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interno.

2. Mérito

A presente ação mandamental, o impetrante, ora agravante, impugna a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 11ª do Trabalho de Brasília-DF que, nos autos da ação 0000768-69.2012.5.10.00011, determinou a penhora de 30% sobre os seus proventos de aposentadoria.

Em face do pedido de liminar, o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron negou segurança por entender que *"diante de um exame superficial, impossível enxergarilegalidade ou teratologia no ato impugnado que fixou em 30% o comando para os bloqueios*". (fl. 43 do PDF)

O impetrante apresentou agravo Interno renovando as razões do pedido liminar e aduzindoque já existia uma penhora anterior sobre seus proventos, no mesmo percentual de 30%, decorrente da execução em curso na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF (processo 0000846-81.2012.5.10.0102), o que lhe impunha uma supressão em seus rendimentos da ordem de 60%, sobejando-lhe um saldo mensal de R$731,00.

Em face do agravo interno, o Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota concedeu parcialmente a liminar fundamentando que "*Há, assim, fundamento relevante para a concessão da liminar, ainda que de modo parcial, para adequar a constrição efetivada aos limites legais e aoentendimento jurisprudencial predominante, assegurando-se um equilíbrio entre asnecessidades básicas de sobrevivência do credor e a do devedor na execução em curso*." (fl. 75 do PDF)

O impetrante apresentou agravo interno da decisão que concedeu parcialmente a liminar sob o argumentoque a sobreposição de penhorasatinge 40% dos seus proventos, de forma que adecisão continuou violando o seu direito de sobrevivência, namedida a mitigar os seus parcos proventos de aposentadoria, que já sãoflagrantemente insuficientes para lhe garantir uma vida digna.

Analiso.

Consultando o processo 0000846-81.2012.5.10.0102, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, confirmo que de fato houve uma penhora, anterior à discutida na presente ação, da ordem de 30%, que, juntamente com com a segunda penhora, totalizavam um desconto de 60% dos proventos de aposentadoria do impetrante.

Após a concessão parcial da liminar, o impetrante passou a ter um desconto de 10% relativo a segunda penhora, totalizando um desconto de 40% de seus proventos previdenciários.

Pois bem.

O art. 833, §2º, do CPC dispõe que a impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria não se aplica

para pagamento de prestações alimentícias, como é o caso do crédito trabalhista.A norma processual estabelece, assim, um limite de comprometimento da renda do executado (até 50% dos rendimentos).

Sob essa ótica, a jurisprudência da egrégia Segunda Seção Especializada deste Regional tem se firmado no sentido da razoabilidade do percentual de até 30% da renda de proventos do executado para fins de garantir a satisfação de uma execução trabalhista.Vejamos:

"**MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE.** 1. A penhora de parte do salário/proventos de aposentadoria para pagamento de dívida trabalhista é possível, uma vez que envolve prestação de natureza alimentar. A impenhorabilidade dos salários e proventos de aposentadoria não é absoluta, haja vista que a própria lei processual excepciona a hipótese de "pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". Inteligência do art. 833, §2º, do CPC. 2. O percentual adotado na origem (10%) já levou em conta as particularidades da Impetrante, mormente considerando que a lei fixa o máximo de 50% e este Eg. Tribunal adota diuturnamente o percentual de 30%. Não obstante, a exegese legal que se extrai do art. 529, §3º, do CPC é de adoção como parâmetro de penhora os "ganhos líquidos", ao passo que o Juízo a quo adotou a remuneração bruta. Visando garantir a manutenção do mínimo existencial à Impetrante, mantendo, contudo, eficiência à execução trabalhista, há se permanecer a penhora de 10% da remuneração da Impetrante, entretanto, calculada sobre os ganhos líquidos, assim considerados aqueles percebidos pela Autora após a exclusão do montante relativo ao imposto de renda, aos encargos previdenciários e eventuais penhoras existentes. Mandado de Segurança admitido e segurança parcialmente concedida.(0000321-65.2022.5.10.0000, Rel. Des. JOSE LEONE CORDEIRO LEITE, julgamento em 20/06/2023, DJE 29/06/2023)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVENTOS. PENHORA. PERCENTUAL. LICITUDE. POSSIBILIDADE. ART. 833, IV E §2º DO CPC. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 153 DA SBDI-2 DO TST. O legislador, diante da colisão de direitos fundamentais (direito de devedor e credor garantirem sua sobrevivência), restringiu a regra da impenhorabilidade salarial, impondo a possibilidade de constrição de salário, provento de aposentadoria e pensão naquilo que exceder a 50% do ganho líquido. Nessa trilha o §2º do art. 833 do CPC, que faz referência expressa ao art. 529, §3º, do mesmo Diploma. Ressalte-se que, em decorrência das inovações legislativas implementadas pelo novo Diploma Processual Civil, o col. Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-II, sinalando que a aplicação do verbete se daria em relação aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, o que não é o caso. Assim e tendo em vista que o bem da vida pretendido pelo exequente diz respeito à verba de natureza alimentar, deve ser implementada a atividade executiva, imprimindo-se efetiva conclusão ao comando sentencial, que reconheceu ao credor o direito vindicado. Todavia, há de ser afastado o ato judicial na parte em que fez recair o gravame sobre a quase totalidade dos proventos percebidos pela impetrante. Dessa forma, no presente caso, a constrição deve ficar limitada ao percentual mínimo admitido pela iterativa jurisprudência trabalhista - 30% (trinta por cento). 2. Mandado de segurança admitido e ordem parcialmente concedida. (0000189-08.2022.5.10.0000, Rel. Des. BRASILINO SANTOS RAMOS, julgamento em 11/10/2022. DJE 18/10/2022)

Evidentemente que o norte jurisprudencial traçado pela egrégia Segunda Seção Especializada não afasta a possibilidade de exame das peculiaridades de cada caso, mormente em relação aos efeitos concretos da constrição judicial sobre a vida financeira do impetrante e da execução em curso no processo matriz .

É preciso buscar um equilíbrio, dentro de critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, de modo a garantir a satisfação da necessidade alimentar do credor trabalhista e não gerar embaraços insustentáveis para a sobrevivência do executado.

Por outro lado, é necessário ponderar que se trata deexecução de parcelas trabalhistas e, portanto, com natureza alimentar, que se arrastapor mais de dez anos sem quitação, sendo necessária amitigação do princípio daimpenhorabilidade de provento porque o que se busca efetivar é ocumprimento de verbas também com o cunho alimentar reconhecidas em títuloexecutivo judicial.

Dentro desse contexto, não vejo nas razões recursais força suficiente a reformar a decisão atacada, uma vez que houvea concessão parcial para adequar a constrição efetivada aos limites legais e ao entendimento jurisprudencial predominante, assegurando-se um equilíbrio entre as necessidades básicas de sobrevivência do credor e a do devedor na execução em curso.

Por todo o exposto,nego provimento ao apelo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do agravo interno em mandado de segurança, e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo interno em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

BRASÍLIA (DF), 16 de abril de 2024 (data do julgamento).

Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANA PAULA ASSUNCAO RODRIGUES**, Servidor de Secretaria

Processo Nº HCCiv-0004379-77.2023.5.10.0000

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
PACIENTE	NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
COATOR	Juízo da Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções e ao Juízo da Infância e da Juventude - CDJEX
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0004379-77.2023.5.10.0000 - HABEAS CORPUS CÍVEL (120)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

IMPETRANTE: NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA

Advogado: MARCELO PERES BORGES - DF0013521

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho

PROCESSO MATRIZ:0001381-66.2010.5.10.0009

EMENTA:

"1. SUSPENSÃO DA CNH DE DEVEDOR TRABALHISTA. POSSIBILIDADE OU NÃO. *Restringir temporariamente o exercício de direito elementar da vida civil, como é o caso da suspensão da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do devedor trabalhista, por mais impactante possa ser a medida, não se traduz em garantia alguma quanto ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado. Isto porque, registre-se, o ato está longe de representar a efetiva liquidez aguardada pela parte exequente. Em outras palavras, a suspensão da CNH ainda não rende frutos materiais. Cuida-se tão somente de pena incapaz de gerar dinheiro. Se os devedores estão deliberadamente furtando-se ao cumprimento da execução trabalhista, é dever da parte prejudicada indicar elementos aptos a desvendar eventual fraude, assim como cabe ao Juízo, que age por impulso oficial, não medir esforços para debelar eventuais manobras desse gênero. Não pode fazê-lo, contudo, abolindo determinada garantia civil a qual está dotada de nítido caráter não-patrimonial. Poder-se-ia projetar, por força do caráter drástico imposto, que ao devedor não restaria outra alternativa senão arranjar meios para pagar o mais brevemente o objeto da execução. Mas aqui, destaque-se, a medida soa como verdadeiro castigo pela inadimplência, além de estar amparada em mera suposição da satisfação pretendida. E o castigo não é sanção*

compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, nem mesmo quando se pretende obrigar alguém a cumprir Direitos Humanos de índole social. A CNH pode até servir para viagens de lazer na América do Sul, mas o seu uso mais comum, por grande contingente humano no Brasil, é para propiciar o deslocamento básico do dia a dia, em um país cujo sistema de transporte público é precário, ruim, ineficiente e lento. Serve para ir ao trabalho e retornar para casa; para levar os filhos à escola; para levar os parentes enfermos aos hospitais e clínicas médicas; para o labor de milhões de pessoas; para permitir o deslocamento em metrópoles e cidades de porte médio, cujo sistema de metrô é uma raridade, sem jamais atender a maior parte da vida urbana. Utilizar a CNH é decorrência da uma cidadania básica para qualquer pessoa, não se constituindo em um luxo, excesso ou exagero, senão para o deslocamento básico do dia a dia, quando não para auxiliar outras pessoas.(Desembargador Grijalbo Coutinho)

2. APREENSÃO DO PASSAPORTE DO DEVEDOR TRABALHISTA. MEDIDA INDUTIVA ADEQUADA. DISTINÇÃO ENTRE NECESSIDADE E OPULÊNCIA EM DETRIMENTO DO CREDOR TRABALHISTA. *Como regra geral, o passaporte é um luxo ao alcance efetivo ou de seu uso real por uma parcela minoritária no Brasil, tomando em conta o tamanho de sua população. Na maioria das vezes, frise-se, é utilizado para viagens de férias, de lazer, passeio e outras coisas realmente agradáveis da vida, além da realização de negócios por empresários. Há coisas agradáveis as quais precisam ser restringidas quando o dinheiro do luxo não mais pertence ao cosmopolita, senão ao credor trabalhista que não consegue ver concretizado o direito reconhecido antes pela Justiça do Trabalho por meio de decisão transitada em julgado, com o calculo totalmente apurado. O imprescindível(CNH) não pode ser limitado como medida indutiva ao cumprimento de execução judicial. Por outro lado, o instrumento propiciador da vida de luxo(PASSAPORTE) conferida a alguns poucos(devedores trabalhistas) em detrimento dos credores trabalhistas, deve ser apreendido.(Desembargador Grijalbo Coutinho)*

Habeas corpus admitido, com a ordem parcialmente concedida.

I - RELATÓRIO

Trata-se dehabeas corpus impetrado por NAYRA DE FÁTIMA GONÇALVES BANDEIRA MAIA contra ato praticado pela MM. Juíza Coordenadora do Juízo de Execuções Especiais do TRT-10 que, nos autos da execução centralizada no processo 001381-66.2010.5.10.0009, determinou a suspensão da CNH e do passaporte da impetrante.

A liminar foi deferida conforme decisão à fls. 96/106 do PDF.

A autoridade indicada como coatora apresentou informações às fls. 120/127 do PDF.

Por se tratar de reunião de execuções, dispensada a manifestação dos litisconsortes passivos necessários.

O Ministério Público do Trabalho opinou pela admissão e concessão da ordem, conforme parecer às fls. 140/158 do PDF.

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

Preenchidas as condições da ação, admito o habeas corpus.

2. MÉRITO

Conforme relatado, a impetrante pretende a revogação das medidas constritivas efetuadas sobre a sua Carteira Nacional de Habilitação e o seu passaporte.

Afirma a autora ter sido incluída no polo passivo da execução em setembro/2020, por meio de IDPJ, e que,em 29/11/2023, a autoridade nomeada coatora determinou a suspensão de seu passaporte e de sua CNH.

Destaca quea decisão de bloquear CNH epassaporte não busca dar efetividade à execução pelo fato de ter sido direcionadanão apenas à impetrante, mas também a outras pessoas físicas que ingressaram no polopassivo da execução em incidentes diversos.

Entende a impetrante que o ato é ilegal, fere o seu direito de e ir e vir, razão pela qual pugna pela concessão de liminar para cassar a decisão impugnada.

Postula, assim, a concessão da ordem para que se suspenda a decisão que determinou medidas constritivas efetuadas sobre a sua Carteira Nacional de Habilitação e o seu passaporte.

A segurança foi concedida de forma liminar pelo Exmo. Juiz convocado Luciano de Azevedo Frota por entender que *"(..) essas medidas coercitivas ou restritivas não trarão resultados práticos diretos para o escopo buscado na ação de execução, não há outra forma entendê-las se não como uma forma de punição ou castigo pela recalcitrância da inadimplência, pena essa que não se amolda ao nosso ordenamento jurídico."*

Em que pese as bem lançadas razões da decisão liminar, tenho entendimento contrário.

Vejamos.

Na forma da previsão contida no art. 5º, inciso LXVIII, da

Constituição Federal e no art. 647 do Código de Processo Penal, concede-se habeas corpus sempre que houver ameaça à liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

Nas hipóteses, como a presente, em que o ato impugnado é uma decisão judicial, na qual a presunção de legitimidade mais se avulta, o impetrante deve demonstrar, desde logo, a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder.

No caso, contudo, não vejo elementos para a concessão da ordem, pois o entendimento que predomina atualmente é o de que as medidas de execução indireta descritas no artigo 139, IV, do CPC, de natureza indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória, devem guardar a devida pertinência com a situação concreta dos autos, apenas sendo cabíveis no caso de "assegurar o cumprimento de ordem judicial" (dispositivo cit. in fine).

No julgamento da ADI 5.941/DF, o exc. Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais os dispositivos do CPC que preveem as medidas atípicas de execução, restando assim ementado o referido acórdão:

"**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OS ARTIGOS 139, IV; 380, PARÁGRAFO ÚNICO; 400, PARÁGRAFO ÚNICO; 403, PARÁGRAFO ÚNICO; 536, CAPUT E §1º E 773, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS. ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTIVOS. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, PARA AFASTAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, A POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS CONSISTENTES EM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, APREENSÃO DE PASSAPORTE E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU EM LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À PROPORCIONALIDADE. MEDIDAS QUE VISAM A TUTELAR AS GARANTIAS DE ACESSO À JUSTIÇA E DE EFETIVIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ABSTRATA E APRIORÍSTICA DA DIGNIDADE DO DEVEDOR. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.**

1. O acesso à justiça reclama tutela judicial tempestiva, específica e efetiva sob o ângulo da sua realização prática.

2. A morosidade e inefetividade das decisões judiciais são lesivas a toda a sociedade, porquanto, para além dos efeitos diretos sobre as partes do processo, são repartidos pela coletividade os custos decorrentes da manutenção da estrutura institucional do Poder Judiciário, da movimentação da sua máquina e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

3. A efetividade e celeridade das decisões judiciais constitui uma das linhas mestras do processo civil contemporâneo, como se infere da inclusão, no texto constitucional, da garantia expressa da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, após a Emenda Constitucional nº 45/2004) e da positivação, pelo Novo Código de Processo Civil, do direito das partes "de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa" (grifei).

4. A execução ou satisfação daquilo que devido representa verdadeiro gargalo na prestação jurisdicional brasileira, mercê de os estímulos gerados pela legislação não terem logrado suplantar o cenário prevalente, marcado pela desconformidade geral e pela busca por medidas protelatórias e subterfúgios que permitem ao devedor se evadir de suas obrigações.

5. Os poderes do juiz no processo, por conseguinte, incluem "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária" (artigo 139, IV), obedecidos o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência, e, notadamente, a sistemática positivada no próprio NCPC, cuja leitura deve ser contextualizada e razoável à luz do texto legal.

6. A amplitude semântica das cláusulas gerais permite ao intérprete/aplicador maior liberdade na concretização da fattispecie - o que, evidentemente, não o isenta do dever de motivação e de observar os direitos fundamentais e as demais normas do ordenamento jurídico e, em especial, o princípio da proporcionalidade.

7. A significação de um mandamento normativo é alcançada quando se agrega, à filtragem constitucional, a interpretação sistemática da legislação infraconstitucional - do contrário, de nada aproveitaria a edição de códigos, microssistemas, leis interpretativas, meta-normas e cláusulas gerais. Essa assertiva assume ainda maior relevância diante do Direito codificado: o intérprete não pode permanecer indiferente ao esforço sistematizador inerente à elaboração de um código, mercê de se exigir do Legislador a repetição, ad nauseam, de preceitos normativos já explanados em títulos, capítulos e seções anteriores. 8. A correção da proporcionalidade das medidas executivas impostas pelo Poder Judiciário reside no sistema recursal consagrado pelo NCPC. 9. A flexibilização da tipicidade dos meios executivos visa a dar concreção à dimensão dialética do processo, porquanto o dever de buscar efetividade e razoável duração do processo é imputável não apenas ao Estado-juiz, mas, igualmente, às partes.

10. O Poder Judiciário deve gozar de instrumentos de enforcemente accountability do comportamento esperado das partes, evitando que situações antijurídicas sejam perpetuadas a despeito da existência

de ordens judiciais e em razão da violação dos deveres de cooperação e boa-fé das partes - o que não se confunde com a punição a devedores que não detêm meios de adimplir suas obrigações.

11. A variabilidade e dinamicidade dos cenários com os quais as Cortes podem se deparar (e.g. tutelas ao meio ambiente, à probidade administrativa, à dignidade do credor que demanda prestação essencial à sua subsistência, ao erário e patrimônio públicos), torna impossível dizer, a priori, qual o valor jurídico a ter precedência, de modo que se impõe estabelecer o emprego do raciocínio ponderativo para verificar, no caso concreto, o escopo e a proporcionalidade da medida executiva, vis-à-vis a liberdade e autonomia da parte devedora.

12. In casu, o argumento da eventual possibilidade teórica de restrição irrazoável da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão de carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concurso público e proibição de participação em licitação pública, é imprestável a sustentar, só por si, a inconstitucionalidade desses meios executivos, máxime porque a sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito apenas ficará clara à luz das peculiaridades e provas existentes nos autos.

13. A excessiva demora e ineficiência do cumprimento das decisões judiciais, sob a perspectiva da análise econômica do direito, é um dos fatores integrantes do processo decisório de escolha racional realizado pelo agente quando deparado com os incentivos atinentes à propositura de uma ação, à interposição de um recurso, à celebração de um acordo e à resistência a uma execução. Num cenário de inefetividade generalizada das decisões judiciais, é possível que o devedor não tenha incentivos para colaborar na relação processual, mas, ao contrário, seja motivado a adotar medidas protelatórias, contexto em que, longe de apresentar estímulos para a atuação proba, célere e cooperativa das partes no processo, a legislação (e sua respectiva aplicação pelos julgadores) estará promovendo incentivos perversos, com maiores payoffs apontando para o descumprimento das determinações exaradas pelo Poder Judiciário .

14. A efetividade no cumprimento das ordens judiciais, destarte, não serve apenas para beneficiar o credor que logra obter seu pagamento ao fim do processo, mas incentiva, adicionalmente, uma postura cooperativa dos litigantes durante todas as fases processuais, contribuindo, inclusive, para a redução da quantidade e duração dos litígios.

15. In casu, não se pode concluir pela inconstitucionalidade de toda e qualquer hipótese de aplicação dos meios atípicos indicados na inicial, mercê de este entendimento, levado ao extremo, rechaçar quaisquer espaços de discricionariedade judicial e inviabilizar, inclusive, o exercício da jurisdição, enquanto atividade eminentemente criativa que é. Inviável, pois, pretender, apriorística e abstratamente, retirar determinadas medidas do leque de ferramentas disponíveis ao magistrado para fazer valer o provimento jurisdicional.

16. Ação direta de inconstitucionalidade CONHECIDA e, no mérito, julgada IMPROCEDENTE ." (DJE, 23/04/2023) (grfou-se)

O col. Superior Tribunal de Justiça também tem validado as medidas coercitivas atípicas, no âmbito do direito processual civil, conforme se verifica do seguinte aresto:

"**EMENTA: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. HABEAS CORPUS. FALÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. APREENSÃO E RETENÇÃO DE PASSAPORTE DO FALIDO. MEDIDA ATÍPICA (CPC/2015, ART. 139, IV). RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.**

1. A apreensão do passaporte do devedor é medida atípica e restritiva da liberdade de locomoção do indivíduo, podendo caracterizar constrangimento ilegal e arbitrário, susceptível de análise em sede de habeas corpus, como via processual adequada.

2. Em homenagem ao princípio do resultado na execução, inovou no ordenamento jurídico o CPC de 2015 ao prever, em seu art. 139, IV, a adoção de medidas executivas atípicas, tendentes à satisfação da obrigação exequenda. 3. "A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade" (REsp 1.782.418/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, j. em 23/04/2019, DJe de 26/04/2019).

4. Sendo a falência um processo de execução coletiva decretado judicialmente, deve o patrimônio do falido estar comprometido exclusivamente com o pagamento da massa falida, de modo que se tem como cabível, de forma subsidiária, a aplicação da referida regra do art. 139, IV, conforme previsto no art. 189 da Lei 11.101/2005.

5. Na hipótese, verifica-se a razoabilidade da medida coercitiva atípica de apreensão de passaportes, pois adotada mediante decisão fundamentada e com observância do contraditório prévio, em sede de processo de falência que perdura por mais de dez anos, após constatados fortes indícios de ocultação de vasto patrimônio em paraísos fiscais e que as luxuosas e frequentes

viagens internacionais do paciente são custeadas por sua família, mas com patrimônio indevidamente transferido a familiares pelo próprio falido, tudo como forma de subtrair-se pessoalmente aos efeitos da quebra. Ordem denegada." (grifou-se) (HC n. 742.879/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 10/10/2022.)

In casu, trata-se de execução que há muito se arrasta, envolvendo o grupo econômico que tem a frente o denominado Supermaia Supermercado, sem efetividade nas medidas até aqui empreendidas com vistas a satisfazer o crédito dos exequentes. Inclusive foram reunidos vários processos de execução da devedora/impetrante em órgão especializado deste Regional, o qual atua em execuções dessa natureza.

Ao prestar informações, a Exma. Juíza do primeiro grau afirmou que "adotou as medidas constritivas atípicas em razão de estar frustrada, até o momento, a execução reunida direcionada a grande devedor no âmbito do TRT da 10ª Região, observando-se indícios de fraude e blindagem patrimonial, além de se considerar o elevado valor da dívida e o quantitativo expressivo de processos no âmbito de Brasília/DF". (fl. 125 do PDF)

Portanto, as medidas foram tomadas de modo subsidiário, ante a recalcitrância dos devedores em não pagar a dívida executada, o que, como visto, é plenamente admitido no ordenamento jurídico. De toda forma, a Segunda Seção do eg. TRT/10 parece ter atingido ponto de confluência em seus pronunciamentos sobre casos como esse que se está a julgar, senão vejamos o precedente da sessão do dia 02 de abril de 2024 da lavra elucidativa e competente do Desembargador Grijalbo Coutinho, verbis:

TRT HCCiv 0004438-65.2023.5.10.0000 - ACÓRDÃO - 2ª S. ESPECIALIZADA

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

REDATOR: DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

IMPETRANTES: J. F. M. N., M. F. G. S. M.

Advogado: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - DF0044372

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho

PROCESSO MATRIZ: 0001381-66.2010.5.10.0009

EMENTA

1. SUSPENSÃO DA CNH DE DEVEDOR TRABALHISTA. POSSIBILIDADE OU NÃO. Restringir temporariamente o exercício de direito elementar da vida civil, como é o caso da suspensão da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do devedor trabalhista, por mais impactante possa ser a medida, não se traduz em garantia alguma quanto ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado. Isto porque, registre-se, o ato está longe de representar a efetiva liquidez aguardada pela parte exequente. Em outras palavras, a suspensão da CNH ainda não rende frutos materiais. Cuida-se tão somente de pena incapaz de gerar dinheiro. Se os devedores estão deliberadamente furtando-se ao cumprimento da execução trabalhista, é dever da parte prejudicada indicar elementos aptos a desvendar eventual fraude, assim como cabe ao Juízo, que age por impulso oficial, não medir esforços para debelar eventuais manobras desse gênero. Não pode fazê-lo, contudo, abolindo determinada garantia civil a qual está dotada de nítido caráter não-patrimonial. Poder-se-ia projetar, por força do caráter drástico imposto, que ao devedor não restaria outra alternativa senão arranjar meios para pagar o mais brevemente o objeto da execução. Mas aqui, destaque-se, a medida soa como verdadeiro castigo pela inadimplência, além de estar amparada em mera suposição da satisfação pretendida. E o castigo não é sanção compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, nem mesmo quando se pretende obrigar alguém a cumprir Direitos Humanos de índole social. A CNH pode até servir para viagens de lazer na América do Sul, mas o seu uso mais comum, por grande contingente humano no Brasil, é para propiciar o deslocamento básico do dia a dia, em um país cujo sistema de transporte público é precário, ruim, ineficiente e lento. Serve para ir ao trabalho e retornar para casa; para levar os filhos à escola; para levar os parentes enfermos aos hospitais e clínicas médicas; para o labor de milhões de pessoas; para permitir o deslocamento em metrópoles e cidades de porte médio, cujo sistema de metrô é uma raridade, sem jamais atender a maior parte da vida urbana. Utilizar a CNH é decorrência da uma cidadania básica para qualquer pessoa, não se constituindo em um luxo, excesso ou exagero, senão para o deslocamento básico do dia a dia, quando não para auxiliar outras pessoas.

2. APREENSÃO DO PASSAPORTE DO DEVEDOR TRABALHISTA. MEDIDA INDUTIVA ADEQUADA. DISTINÇÃO ENTRE NECESSIDADE E OPULÊNCIA EM DETRIMENTO DO CREDOR TRABALHISTA. Como regra geral, o passaporte é um luxo ao alcance efetivo ou de seu uso real por uma parcela minoritária no Brasil, tomando em conta o tamanho de sua população. Na maioria das vezes, frise-se, é utilizado para viagens de férias, de lazer, passeio e outras coisas realmente agradáveis da vida, além da realização de negócios por empresários. Há coisas agradáveis as quais precisam ser restringidas quando o dinheiro do luxo não mais pertence ao cosmopolita, senão ao credor trabalhista

que não consegue ver concretizado o direito reconhecido antes pela Justiça do Trabalho por meio de decisão transitada em julgado, com o calculo totalmente apurado. O imprescindível(CNH) não pode ser limitado como medida indutiva ao cumprimento de execução judicial. Por outro lado, o instrumento propiciador da vida de luxo(PASSAPORTE) conferida a alguns poucos(devedores trabalhistas) em detrimento dos credores trabalhistas, deve ser apreendido.

3. Habeas corpus admitido, com a ordem parcialmente concedida.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito o habeas corpus e concedo parcialmente a ordem para determinar a liberação da CNH da paciente, mantendo todavia a restrição de uso em face do passaporte, nos termos da fundamentação.

Por se tratar de habeas corpus não são devidas custas, art. 7º da Lei 11.636 de 2007.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir ohabeas corpus e conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

BRASÍLIA (DF), 16 de abril de 2024 (data do julgamento).

Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

Relator(a)

Voto do(a) Des(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO / Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. SUSPENSÃO DA CNH DE DEVEDOR TRABALHISTA. POSSIBILIDADE OU NÃO. Restringir temporariamente o exercício de direito elementar da vida civil, como é o caso da suspensão da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do devedor trabalhista, por mais impactante possa ser a medida, não se traduz em garantia alguma quanto ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado. Isto porque, registre-se, o ato está longe de representar a efetiva liquidez aguardada pela parte exequente. Em outras palavras, a suspensão da CNH ainda não rende frutos materiais. Cuida-se tão somente de pena incapaz de gerar dinheiro. Se os devedores estão deliberadamente furtando-se ao cumprimento da execução trabalhista, é dever da parte prejudicada indicar elementos aptos a desvendar eventual fraude, assim como cabe ao Juízo, que age por impulso oficial, não medir esforços para debelar eventuais manobras desse gênero. Não pode fazê-lo, contudo, abolindo determinada garantia civil a qual está dotada de nítido caráter não-patrimonial. Poder-se-ia projetar, por força do caráter drástico imposto, que ao devedor não restaria outra alternativa senão arranjar meios para pagar o mais brevemente o objeto da execução. Mas aqui, destaque-se, a medida soa como verdadeiro castigo pela inadimplência, além de estar amparada em mera suposição da satisfação pretendida. E o castigo não é sanção compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, nem mesmo quando se pretende obrigar alguém a cumprir Direitos Humanos de índole social. A CNH pode até servir para viagens de lazer na América do Sul, mas o seu uso mais comum, por grande contingente humano no Brasil, é para propiciar o deslocamento básico do dia a dia, em um país cujo sistema de transporte público é precário, ruim, ineficiente e lento. Serve para ir ao trabalho e retornar para casa; para levar os filhos à escola; para levar os parentes enfermos aos hospitais e clínicas médicas; para o labor de milhões de pessoas; para permitir o deslocamento em metrópoles e cidades de porte médio, cujo sistema de metrô é uma raridade, sem jamais atender a maior parte da vida urbana. Utilizar a CNH é decorrência da uma cidadania básica para qualquer pessoa, não se constituindo em um luxo, excesso ou exagero, senão para o deslocamento básico do dia a dia, quando não para auxiliar outras pessoas.

2. APREENSÃO DO PASSAPORTE DO DEVEDOR TRABALHISTA. MEDIDA INDUTIVA ADEQUADA. DISTINÇÃO ENTRE NECESSIDADE E OPULÊNCIA EM DETRIMENTO DO CREDOR TRABALHISTA. Como regra geral, o passaporte é um luxo ao alcance efetivo ou de seu uso real por uma parcela minoritária no Brasil, tomando em con ta o tamanho de sua população. Na maioria das vezes, frise-se, é utilizado para viagens de férias, de lazer, passeio e outras coisas realmente agradáveis da vida, além da realização de negócios por empresários. Há coisas agradáveis as quais precisam ser restringidas quando o dinheiro do luxo não mais pertence ao cosmopolita, senão ao credor trabalhista que não consegue ver concretizado o direito reconhecido antes pela Justiça do Trabalho por meio de decisão transitada em julgado, com o calculo totalmente apurado. O imprescindível(CNH) não pode ser limitado como medida indutiva ao cumprimento de execução judicial. Por outro lado, o instrumento propiciador da vida de luxo(PASSAPORTE) conferida a alguns poucos(devedores trabalhistas) em detrimento dos credores trabalhistas, deve ser apreendido.

3. Habeas corpus admitido e ordem parcialmente concedida.

1. SUSPENSÃO DA CNH DE DEVEDOR TRABALHISTA. POSSIBILIDADE OU NÃO. APREENSÃO DO PASSAPORTE

De início, há que se ter em mente que o verdadeiro desiderato da execução é efetivar o provimento jurisdicional entregue na fase de conhecimento, seja para satisfazer o crédito da trabalhadora (diga-se de passagem, verba de cunho alimentício), seja para atingir a pacificação social de mais uma contenda.
É justamente em face dessas especificidades - hipossuficiência da trabalhadora e natureza alimentar dos créditos - que a execução trabalhista pode (e deve) ser promovida de ofício pelo juiz, a teor dos artigos 765 e 878, da CLT. Tal quadro, a meu sentir, confere à magistratura do trabalho extraordinário poder-dever, na medida em que o dispositivo lhe impinge a responsabilidade de adotar todos os meios legais aptos à efetivação dos direitos da trabalhadora.
Essas ponderações aplicam-se com maior ênfase ainda ao vertente caso, considerando que a obreira teve frustradas inúmeras tentativas de localização dos devedores e de satisfação do seu crédito.
Ressalte-se que a nova redação do art. 878, da CLT, atribuiu à parte exequente, assistida por advogado, somente o ônus de requerer o início da fase executiva, sem retirar do juiz o impulso oficial do processo. Ainda assim, deve ser avaliada, quando assim for necessário, a compatibilidade da referida alteração legislativa com a principiolgia inerente ao Direito e ao Processo do Trabalho.
No caso concreto, registre-se, a diligência requerida pela exequente encontraria, amparo, em tese, na cláusula geral de atipicidade dos meios executivos, consoante art. 139, IV, do CPC:

"Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;"

Tal norma é aplicável ao processo do trabalho, dada a compatibilidade principiológica e a insuficiente normatividade da CLT no particular (CPC, art. 15).

Observe-se que o col. TST corrobora o entendimento acima, nos termos do art. 3º, III, da Instrução Normativa nº. 39/2016.

Não se olvida que o deferimento da medida pressupõe cautela e análise segundo o caso concreto.

Na situação em exame, considerando a duração do processo (desde 2010) e as diversas medidas executórias infrutíferas, o deferimento do pedido pareceria plenamente justificado.

Com efeito, não basta a entrada no Poder Judiciário (garantia formal), sendo necessário efetividade, eficiência e economia processuais (garantia material).

2. AUSÊNCIA DE HIERARQUIZAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS

Com o objetivo de refletir ainda mais a respeito da medida indutiva consistente na suspensão da CNH- Carteira Nacional de Habilitação do devedor trabalhista, na qualidade de relator, retirei o presente feito da pauta do dia 30 de janeiro de 2019.

Sim, porque depois de uma longa luta em prol do reconhecimento de seus direitos sonegados pela empregadora, é natural que a parte

empregada realize todos os esforços para não permitir escapar pelos dedos o quantum monetário a que faz jus conforme decisão judicial transitada em julgado.

Daí porque, inegavelmente, mostra-se legítima a tentativa obreira, no curso da execução trabalhista, de limitar o exercício de direitos civis por parte da devedora, a exemplo do pedido aqui lançado no sentido de suspender a CNH de cada um dos representantes legais da empresa que outrora foi a sua empregadora, até hoje inadimplente quanto a direitos sociais básicos, apesar da existência de título executivo judicial.

Em primeiro lugar, é relevante destacar que embora no dia a dia as ações concretas, muitas vezes respaldadas pelos poderes constituídos, emprestem repugnável privilégio aos Direitos Civis e Políticos, em relação à exigência de cumprimento dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, não há entre todos esses Direitos qualquer hierarquização, do ponto de vista jurídico, conforme pactos internacionais respectivos da ONU ratificados pelo Brasil.

Ao contrário, como expressão da integralidade, da universalidade e da indivisibilidade consagradas no ordenamento jurídico de caráter internacional, os direitos humanos são complementares, de modo que a falta de observância de qualquer um deles compromete o exercício dos demais.

É certo, contudo, que os direitos humanos têm sido divididos em direitos civis e políticos, de um lado e, do outro, em direitos econômicos, sociais e culturais, embora diversas tenham sido as lutas em defesa do princípio da indivisibilidade, eis que os referidos direitos, na verdade, se complementam, são "solidários".

Nas últimas décadas têm ocorrido avanços, na perspectiva da indivisibilidade, tanto na Conferência de Teerã, realizada de 22 de abril de a 13 de maio de 1968, onde "os princípios da universalidade e da indivisibilidade foram afirmados("uma vez que os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização plena dos direitos civis e políticos, sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, é impossível", Parágrafo 13, da Proclamação de Teerã), como também na II Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, no ano de 1993, oportunidade em que restaram reafirmados os princípios da universalidade e da indivisibilidade dos Direitos Humanos.1

Conforme teoria da integralidade dos direitos humanos, não há qualquer diferença entre direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, ao menos do ponto de vista da exigência do seu cumprimento.

Por outro lado, para ignorar as conquistas alcançadas no plano constitucional e internacional, alguns atores indicam critérios vazios e carentes de sustentação com o objetivo de distinguir os direitos civis e políticos dos direitos econômicos, sociais e culturais. Alegam, por exemplo, ser impossível exigir o cumprimento de determinados direitos com viés de natureza econômica.

Segundo essa acepção notoriamente equivocada, devem ser respeitados apenas os direitos que demandem obrigações negativas ou de abstenção por parte do Estado, como são os direitos civis e políticos ligados à liberdade individual, à liberdade de expressão, ao direito de propriedade e a outros do mesmo gênero. Em tais circunstâncias, o Estado não precisa realizar gastos públicos, nem introduzir mudanças na economia. Os direitos econômicos, sociais e culturais, em direção oposta, geram obrigações positivas, as quais exigem a realização de despesas, na prestação de serviços de saúde, no fornecimento de educação gratuita e no oferecimento de trabalho digno.

A professora e magistrada Luciana Caplan(TRT 15) bem revela o caráter do Direito do Trabalho:

"Os direitos do trabalho e dos trabalhadores e trabalhadoras, portanto - e não apenas o direito do trabalho, conforme previsto nas declarações e tratados internacionais - são direitos humanos, eis que a natureza é determinada pela luta pela dignidade da pessoa humana, e não pelo instrumento que veicula a norma. Merecem, pois, ser tratados como tal, inclusive com toda a disciplina dos princípios pactuados politicamente, entre os quais os da irrenunciabilidade e da imprescritibilidade.

Não há dúvidas de que nos deparamos com grandes empecilhos ideológicos para tanto. O primeiro deles diz respeito à ausência de previsão expressa, neste sentido, nas normas internacionais, costumeiramente reconhecidas como fontes de direito humanos. O formalismo de índole liberal, que domina a mente do jurista impede uma compreensão mais ampla dos direitos humanos.

Em seguida, há que se considerar que os direitos do trabalho e dos trabalhadores e trabalhadoras são direitos sociais e, como tal, sofrem teorização tendenciosa que os reconhece como meros princípios diretivos e não como direitos propriamente ditos".2

A juíza Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti(TRT 21), sobre o reconhecimento dos direitos sociais como direitos humanos, assinala que

"A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra os direitos sociais em seus arts. XXII a XXVI, nos quais está presente o princípio da solidariedade como base dos direitos econômicos e sociais que a Declaração afirma como exigência de "proteção às classes grupos sociais mais fracos ou necessitados". No art. XXII pode-se encontrar claramente a proteção da dignidade humana como valor ético; no art. XXIII a proteção contra o desemprego; e nos arts. XXIV e XXV a proteção do trabalhador quanto à jornada de trabalho, fornecendo-lhe a segurança em caso de desemprego; afinal, o trabalho é uma das formas de manifestação da dignidade humana".3

Reforça a magistrada potiguar o caráter dos direitos sociais, ao declarar o seguinte:

"A dignificação do trabalho também se encontra como valor ético fortemente enraizado no art. XXII; por conseguinte, a seguridade social está afirmada e postulada como decorrência da grandeza do trabalho. A solidariedade e a fraternidade são encontradas na "cooperação internacional" afirmada para alcançar a seguridade social em favor de todos os seres humanos. Ressalta-se que, na Constituição Brasileira, outros princípios, em seu conjunto, proporcionam sustentação à seguridade social, conforme define a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, colocados como fundamentos da República (art. 1º)".4

Negar o caráter dos direitos sociais como direitos humanos, no entanto, não é novidade, embora essa manobra contrarie o sentido de dignidade em toda a sua extensão, desafie uma infinidade de normas internacionais e ignore opiniões abalizadas de estudiosos do tema, como aquela manifestada pelo professor Fábio Konder Comparato:

"O reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do movimento socialista, iniciado na primeira metade do século XIX. O titular desses direitos, com efeito, não é o ser humano abstrato, com o qual capitalismo sempre conviveu maravilhosamente. É o conjunto dos grupos sociais esmagados pela miséria, a doença, a fome e a marginalização. Os socialistas perceberam, desde logo, que esses flagelos sociais não eram cataclismos da natureza nem efeitos necessários da organização racional das atividades econômicas, mas sim verdadeiros desejos do sistema capitalista de produção, cuja lógica consiste em atribuir aos bens do capital um valor muito superior ao das pessoas. Os direitos humanos de proteção do trabalhador são, portanto, fundamentalmente anticapitalistas, e, por isso mesmo, só puderam prosperar a partir do momento histórico em que os donos do capital foram obrigados a se compor com os trabalhadores. Não é de se admirar, assim que a transformação radical das condições de produção no final do século XX, tornando cada vez mais dispensável a contribuição da força de trabalho e privilegiando o lucro especulativo, tenha enfraquecido gravemente o respeito a esses direitos em quase todo o mundo." 5

Segundo receituário avesso às garantias sociais, direitos verdadeiros só existem na hipótese de a responsabilidade do Estado estar limitada a uma obrigação negativa ou de abstenção, considerando que o referido ente não tem como suportar materialmente os gastos oriundos da implementação de direitos econômicos, sociais e culturais. Em outras palavras, pouco importa o fato de a Constituição de um Estado assegurar direito à saúde, direito à vida, direito à educação, direito do e ao trabalho, garantias as quais não podem ser tomadas em sua literalidade, mas tão somente no sentido figurado ou metafórico, para algumas vozes da modernidade burguesa.

Repelindo a frágil construção doutrinária antes descrita, o juslaboralista Christian Courtis assevera que a distinção estabelecida está amparada em uma visão equivocada e naturalista do aparelho estatal como cumpridor de funções restritas à Justiça, à Seguridade e à Defesa nacional, bem à feição da teoria do Estado Mínimo lançada nas últimas décadas. Afirma o pensador argentino que até mesmo os economistas clássicos do liberalismo, Adam Smith e David Ricardo, reconheceram a obrigação do Estado em cumprir obrigações positivas para garantir as liberdades individuais (funcionamento e expansão do mercado) - ou seja, mesmo para a implementação de alguns direitos civis e políticos, o Estado necessita realizar gastos (direito de acesso à justiça, respeito ao devido processo legal, direito de associação e criação das condições respectivas). Uma falsa dicotomia - jurídica e política - fragmenta e isola as obrigações negativas e positivas do Estado como justificativa para negar efetividade aos direitos econômicos, sociais e culturais lançados nos mais diversos ordenamentos jurídicos, considerando que mesmo sob a ótica dos direitos civis e

políticos, muitas vezes, o Estado vê-se obrigado a cumprir obrigações positivas, tendo que disponibilizar recursos públicos, indicando ele como exemplo a organização da justiça civil e penal, das tarefas policiais e até mesmo do registro de bens (direito de propriedade). Logo, há obrigações negativas e positivas na estrutura dos direitos civis e políticos, embora seja mais visível o caráter obrigacional ou de fazer nos direitos econômicos, sociais e culturais ("derechos prestación"), esses também, registre-se, com obrigações negativas em sua estruturação. Na essência, a diferença é estabelecida como objeção à força vinculante dos direitos econômicos, sociais e culturais, cuja implementação respectiva depende sempre da disponibilidade de recursos por parte do Estado ("condicionante econômico"). Resta configurada uma relativização dos Direitos Humanos, a ponto de os direitos econômicos, sociais e culturais serem enquadrados equivocadamente como "direitos de segunda categoria".6

Courtis rechaça o argumento de que são escassas as possibilidades de busca pela via judicial do cumprimento dos direitos econômicos, sociais e culturais, tanto no que se refere às obrigações positivas, como no que tange às obrigações negativas. Também refuta a posição de que o cumprimento de tais direitos supera os marcos do Estado para defender a tese de que os direitos econômicos, sociais e culturais, ao contrário das manifestações de alguns segmentos, jamais podem ser traduzidos como meras declarações de boas intenções ou apenas uma espécie de engodo. Previstos em Tratados Internacionais e Constituições, os direitos dotados deste perfil precisam ser implementados, tendo, portanto, valor jurídico. Christian Courtis demonstra que a existência de direitos econômicos, sociais e culturais obriga o Estado a respeitá-los, do ponto de vista prático, inclusive por meio de ações judiciais movidas pelos interessados. Repele, desse modo, todo e qualquer argumento que pretende associar esses direitos a uma carta de intenções políticas. Para o jurista portenho é inconsistente e falsa a construção doutrinária voltada para distinguir direitos civis e políticos dos direitos econômicos, sociais e culturais. Embora tenham surgido depois, por força do processo histórico cultural, os direitos humanos sociais previstos em constituições e tratados internacionais devem ser exigidos judicialmente.7

A Declaração de Viena, de 1993, concretizando anseios diversos, repita-se, foi ainda mais explícita em torno da universalidade e, principalmente, da indivisibilidade dos direitos humanos, não deixando nenhuma dúvida de que o desrespeito a direitos econômicos, sociais e culturais configura grave violação aos direitos humanos.

Como registra o Diretor Executivo do Centro de Estudos Legais e Sociais(CELS) da Argentina, Victor Abramovich,

"Dada a interdependência dos direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais, em muitos casos as violações dos primeiros afetam também os segundos, e vice-versa. A contundente diferenciação entre ambas as categorias costuma desvanecer quando se procura identificar a violação dos direitos em casos concretos. Muitas vezes, o interesse tutelado por um direito civil cobre também o interesse tutelado pela definição de um direito social. O limite entre uma categoria e outra é certamente tênue. Quando não existem mecanismos diretos de tutela judicial dos direitos econômicos, sociais e culturais no direito interno dos Estados, ou no sistema internacional de proteção aos direitos humanos, uma estratégia indireta consiste em reformular as obrigações sujeitas à justiça do Estado em matéria de direitos civis e políticos, de modo a discutir a violação por essa via. Tal encaminhamento é de suma importância em países como, por exemplo, Espanha e Chile, onde a tutela jurisdicional, por meio de ações como a de amparo, se restringiu a um catálogo fechado de direitos denominados "fundamentais", que em geral coincidem com os da lista clássica de direitos civis. Assim, fica possível ter acesso à tutela jurisdicional em situações de flagrante violação de um direito social. Nesse sentido, é de suma utilidade consultar o mecanismo de tutela de direitos sociais conexos com direitos fundamentais na jurisprudência da Corte Constitucional colombiana, como exemplo de uma modalidade de proteção indireta dos direitos sociais a partir de sua íntima relação com um direito civil ou político.8

No âmbito do sistema interamericano de promoção e proteção dos direitos humanos, não devemos perder de vista o conteúdo da Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), emendada pelos Protocolos de Buenos Aires (1967) e de Cartagena das Índias (1985), dotada de preocupações econômicas, sociais e culturais, bem como fixadora de regras para o desenvolvimento da educação, ciência e cultura. Entre outras cartas e declarações, merece relevo a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), de 1969, que somente entrou em vigor no o dia 18 de julho de 1978, cuja alteração mais significativa consistiu numa mudança da paradigma, "ao transformar a natureza declaratória dos instrumentos que o compõem em instrumentos de natureza jurídica, com força obrigatória"9. A norma mais expressiva, contida no artigo 26, daquela Convenção estabelece que

"Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes na Carta de Organização dos Estados Americanos, reforma pelo protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis por via legislativa ou por outro meios apropriados."

O fortalecimento dos direitos humanos restou consagrado com a aprovação do Pacto de São José, em 1969, e também pela criação, naquele mesmo ato, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, composta por sete juízes eleitos a título pessoal, cujas sentenças, de caráter reparativo, são obrigatórias e inapeláveis, julgando apenas "se o Estado é ou não responsável por violações à Convenção Americana de Direitos Humanos" (cessar a violação e indenizar as vítimas). Para mostrar haver sintonia entre teoria e prática, Marrul relata alguns casos envolvendo direitos econômicos, sociais e culturais julgados nos últimos anos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando o julgamento relatado pelo juiz brasileiro Antônio Augusto Cançado Trindade, tendo ele inserido no debate o respeito ao direito à vida,"como um todo, não só como direito a viver, mas sim como direito a viver com dignidade".10

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por mais de uma vez, teve a oportunidade de revelar que alguns casos ali examinados, originariamente, registre-se, cuidavam de violência contra direitos civis e políticos de cidadãos, mas que fizeram repercutir essa iniquidade, ou seja, os seus efeitos, para direitos sociais - trabalhistas e previdenciários -. Ao final, verificou-se que o conceito de indivisibilidade reafirmado nas Convenções da ONU de Teerã e Viena não é uma abstração da literatura jurídica especializada do Internacionalismo.

Toda a digressão antes realizada serve para reafirmar que inexiste qualquer diferença, sob a perspectiva de limites para o seu cumprimento, entre Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Isso porque, estamos, em tese, diante de um aparente conflito entre o exercício de Direitos Civis e Direitos Sociais, ao se estruturar a narrativa constante dos autos ligada ao requerimento obreiro de suspensão da CNH- Carteira Nacional de Habilitação do devedor trabalhista como medida indutiva para obrigá-lo a cumprir decisão judicial transitada em julgado responsável pelo restabelecimento de seus direitos sonegados durante e no ato do término da relação de emprego.

E devo antecipar que não consigo, no exame do caso concreto, vislumbrar conflito entre o exercício dos direitos de natureza civil e os de natureza social.

Para tanto, rememoro a teoria da indivisibilidade e o postulado da integralidade normatizados pelo Direito Internacional, assim como realço novamente o caráter complementar entre todos os Direitos Humanos, a ponto de a falta de observância de um deles comprometer, indelevelmente, o exercício de todos os demais gravados sob igual perfil humanístico.

3. SUSPENSÃO DE CNH DO DEVEDOR TRABALHISTA PARA OBRIGÁ-LO A PAGAR DÍVIDA DE NATUREZA TRABALHISTA. POSSIBILIDADE OU NÃO. MÁXIMA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA PARA O FIM PRETENDIDO

O que se busca aqui é o cumprimento de decisão judicial com o trânsito em julgado, depois de sucessivos atos frustrados voltados para alcançar a constrição de bens materiais de propriedade dos devedores trabalhistas. Após esgotados todos os meios até então disponíveis, a exequente, de forma legítima, valendo-se de disposição prevista no CPC(art.. 139, inciso IV), a título de medida indutiva, requer a suspensão da CNH- Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos devedores trabalhistas.

Nunca demais é relembrar que a execução jamais deve ser frustrada por ato ou omissão do Juízo, cabendo-lhe adotar todas as medidas judiciais autorizadas pelo ordenamento jurídico para dar cumprimento à fase última e mais relevante da prestação jurisdicional.

Em tal direção, inegavelmente, é necessário prestigiar o princípio da máxima efetividade da execução e do cumprimento sem tréguas do título judicial.

Quando a parte devedora tenta driblar a execução por intermédio de artimanhas e formalidades incompatíveis com o sentido de processo comprometido com princípios, registre-se, o(a) magistrado(a) condutor(a) da execução deve repeli-las em nome do impulso oficial que guia a jurisdição trabalhista na fase constritiva e também dos princípios da duração razoável do processo e da máxima efetividade das decisões judiciais.

A efetividade do direito posto e do direito construído, bem como das

decisões judiciais, é um paradigma relevante para romper com a crise de legitimidade que tanto afeta o Poder Judiciário, capaz de torná-lo, sem nenhuma dúvida, mais respeitado pelas suas reais qualidades. Nessa seara, além de ágil, o judiciário deve encontrar meios eficazes para cumprir a sua verdadeira função, qual seja, distribuir justiça na correta e profunda acepção do termo e fazer cumprir os comandos que daí surgem. Se conseguir superar obstáculos dessa magnitude, o Judiciário estará cumprindo a missão para a qual existe, qual seja, a de distribuir direitos com Justiça, na correta e mais profunda acepção deste substantivo.

Constitui prerrogativa inerente à prestação jurisdicional primar pela preservação da dignidade da justiça, máxime quando, como no momento atual, os jurisdicionados anseiam pela potencialização da celeridade com a diminuição da onerosidade advinda do acesso ao Judiciário para a solução das contendas que lhe são submetidas, mormente em sede trabalhista, cujo bem da vida que é perseguido se consubstancia em verbas de premente natureza alimentar.

Assim, os vértices do triângulo da relação processual partes e juiz não podem se dar ao luxo de não admoestar situações em que se configurem patentes o desvirtuamento do alcance à justiça, com a utilização de mazelas descabidas e infundadas, em flagrante desrespeito à boa fé processual, o que contribui em muito para o 'emperramento' da máquina judiciária.

Quando, além de violar direitos trabalhistas durante a vigência do contrato e no ato do término da relação jurídico-laboral, a empregadora deixa de cumprir a decisão judicial que os reconhece, inclusive dotada esta do selo do trânsito em julgado, há uma superposição de ofensa aos Direitos Humanos de natureza social contra a empregada reiteradamente lesada. Surge em tal cenário, portanto, acréscimo exponencial do sofrimento obreiro, tanto pela demora na concretização do restabelecimento do Direito reconhecido pelo Poder Judiciário, quanto pelo descumprimento da decisão judicial transitada em julgado.

E não existem direitos humanos de natureza civil, com caráter patrimonial, de propriedade do devedor trabalhista, os quais possam manter-se intactos quando ele frustra o cumprimento do título judicial, exceto quanto ao bem de família assim definido em lei. Cabe ao Juízo da execução adotar todas as medidas admitidas pelo ordenamento jurídico para realizar a entrega da prestação jurisdicional em sua plenitude.

Quando bens materiais não mais podem ser alcançados, seja pela sua inexistência, seja pela mais corriqueira manobra do sócio da devedora trabalhista, com a reprovável ocultação patrimonial, parte da magistratura do trabalho, com sucedâneo no art. 139, IV, do CPC, tem determinado a suspensão da CNH- Carteira Nacional de Habilitação do executado, a título de medida indutiva capaz de assegurar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado.

Embora estejamos acompanhando no Brasil dos últimos anos ações diversas, por parte dos poderes constituídos, configuradoras de flagrante tentativa de ausência de Direito do Trabalho ou de um Estado de exceção contra o Direito do Trabalho, conceito esse que importo de Giorgio Agamben para o juslaboralismo(Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004), medidas as quais não resistem ao texto constitucional e ao Direito Internacional do Trabalho, registre-se, não vale tudo em nome da garantia do cumprimento das decisões judiciais, ainda que o conteúdo da coisa julgada objeto da execução esteja revestido do conteúdo de Direitos Humanos, como é toda e qualquer sentença que determina o restabelecimento de direitos ou garantias aos empregados e às empregadas.

Ainda que esteja muito em voga uma espécie de fazer justiça aplaudida pela grande mídia e por setores do mercado financeiro internacional, em outras áreas do Direito, notadamente no campo penal, pouco preocupada com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tudo em nome de um suposto bem maior, o certo é que qualquer noção concreta de Justiça é de fato incompatível com eventuais atos de exceção praticados pelo Poder Judiciário. A exceção é, em última análise, a negação do Direito como ramo do conhecimento humano criado para dirimir conflitos com Justiça e estabelecer a paz social.

Impõe-se assinalar que o sentido de Constituição, ao menos como se concebe desde há muito tempo, cujo pilar da Democracia robustece a ideia de Judiciário não submisso à vontade do soberano ou de qualquer outro poder, é próprio da era moderna. Foram as teorias de Estado desenhadas a partir da época moderna, portanto, que deram sustentação teórica ao modelo hoje em vigor de um Estado Constitucional. Os governantes, em tese, não mais escolhem o destino das clausuras para os seus governados incômodos ou de seus assassinatos pelo Estado. E deixam de ter esse controle quando aos acusados e, às partes, de modo mais genérico, são concedidos meios legítimos e democráticos para o oferecimento de seus respectivos meios de defesa no curso de todo o processo judicial. Tais diretrizes, evidentemente, apenas podem se realizar, quando tratamos da democracia formal burguesa, a

partir da observância da tríade Supremacia da Vontade Popular, Preservação da Liberdade e Igualdade de Direitos(DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 1985, p. 132).

Sequer seria necessário relembrar a força normativa dos princípios como pontos nucleares a orientar a interpretação e a aplicação do direito, na qualidade de verdadeira base de qualquer sistema jurídico guardado pelo caráter de cientificidade do seu conhecimento e de sua apropriação como saber dotado dessa natureza. O mestre paraibano-cearense Paulo Bonavides os tem como normas-chaves de todo o sistema jurídico, o seu verdadeiro fundamento, além de acrescentar o renomado constitucionalista que "fazem eles a congruência, o equilíbrio e a essencialidade de um sistema jurídico legítimo. Postos no ápice da pirâmide normativa, elevam-se, portanto, ao grau de norma das normas, de fonte das fontes. São qualitativamente a viga-mestra do sistema, o esteio da legitimidade constitucional, o penhor da constitucionalidade das regras de uma Constituição"(BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, São Paulo: Malheiros Editores, 22ª Edição, 2008, p. 294).

Pois bem. Restringir temporariamente o exercício de direito elementar da vida civil, como é o caso da suspensão da CNH-Carteira Nacional de Habilitação do devedor trabalhista, por mais impactante possa ser a medida, não se traduz em garantia alguma quanto ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado. Isto porque, anote-se, o ato está longe de representar a efetiva liquidez aguardada pela parte exequente. Em outras palavras, a suspensão da CNH ainda não rende frutos materiais. Cuida-se tão somente de pena incapaz de gerar dinheiro.

Se os devedores estão deliberadamente furtando-se ao cumprimento da execução trabalhista é dever da parte prejudicada indicar elementos aptos a desvendar essa fraude, assim como cabe ao Juízo, que age por impulso oficial, não medir esforços para debelar eventuais manobras desse gênero. Não pode fazê-lo, contudo, abolindo determinada garantia civil a qual está dotada de caráter não-patrimonial.

Poder-se-ia projetar, por força do caráter drástico imposto, que ao devedor não restaria outra opção senão arranjar meios para pagar o mais brevemente o objeto da execução. Mas aqui, com todo o respeito às opiniões em direção contrária, a medida soa como verdadeiro castigo pela inadimplência. E o castigo não é sanção compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, nem mesmo quando se pretende obrigar alguém a cumprir Direitos Humanos de índole social. No particular, nunca é demais relembrar que a prisão por dívida civil fora bastante restringida pela ordem jurídica internacional e assim chancelada pelo Supremo Tribunal Federal.

É verdade, por outro lado, que a CNH pode ser suspensa em circunstâncias diferentes, mas sempre tendo como pressuposto o seu uso indevido por parte de motorista capaz de colocar em risco a sua própria vida, bem como a segurança e a integridade de terceiros, a exemplo do condutor de veículo flagrado com teor alcoólico superior aos limites tolerados por lei.

Suspender o exercício de direito civil tão relevante nos dias de hoje para obrigar o pagamento de dívida trabalhista, cuja CNH ativa e sem restrições é o único documento que habilita qualquer pessoa a dirigir veículos e similares, importa no risco concreto de danos colaterais os quais não auxiliam no cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, entre outros, o impedimento para dirigir e transportar parentes enfermos ou atender outras necessidades igualmente urgentes.

E no campo meramente civil, sem desconhecer alguns precedentes do STJ em torno da matéria, a suspensão da CNH do devedor pode ser ainda mais grave porque muitas vezes o executado é a parte mais frágil daquela relação jurídica, como se dá, por exemplo, nas execuções movidas por bancos e outras entidades financeiras contra pessoas físicas inadimplentes. Deixar um trabalhador ou uma trabalhadora sem a CNH por conta de dívida bancária pode inclusive agravar a sua situação econômica ou financeira.

Considero que a aplicação da medida indutiva prevista no novo CPC deve ao menos estar guardada de alguma concretude material capaz de suplantar o desejo a qualquer custo de resolver definitivamente a contenda.

Conforme fundamentos antes expostos e em interpretação conforme, tenho que a suspensão da CNH de devedor trabalhista não é a medida adequada para o caso concreto, motivo pelo qual concedo a segurança nesse aspecto, retirando a restrição determinada pela autoridade apontada como coatora.

4. APREENSÃO DO PASSAPORTE DO DEVEDOR TRABALHISTA

Como medida indutiva, a apreensão do passaporte do devedor trabalhista inadimplente possui, a meu sentir, conotação distinta

daquela da suspensão da CNH, tanto para evitar a sua fuga depois da recusa em cumprir decisão judicial transitada em julgado, quanto, principalmente, para não permitir que usufrua ele confortavelmente dos meios materiais sonegados à parte obreira, salvo quando a viagem exterior se fizer necessário para tratamento de saúde, seu ou de terceiros próximos, conforme prescrições assim indicadas expressamente.

Reitero: conforme fundamentos antes expostos e em interpretação conforme, tenho que a suspensão da CNH de devedor trabalhista não se mostra adequada.

De outro lado, a apreensão do passaporte é medida possível e razoável.

Utilizar a CNH é decorrência da uma cidadania básica para qualquer pessoa, não se constituindo em um luxo, excesso ou exagero, senão para o deslocamento básico do dia a dia, quando não para auxiliar outras pessoas.

O passaporte, ao contrário, na imensa maioria das vezes, serve para viagens de lazer, passeios, temporadas e, algumas vezes, para fugas realizadas com o intuito de escapar do cumprimento de obrigações judiciais diversas.

Como regra geral, o passaporte é um luxo ao alcance efetivo ou de seu uso real por uma parcela minoritária no Brasil, tomando em conta o tamanho de sua população. Na maioria das vezes, frise-se, é utilizado para viagens de férias, de lazer, passeio e outras coisas realmente agradáveis da vida, além da realização de negócios por empresários. Há coisas agradáveis as quais precisam ser restringidas quando o dinheiro do luxo não mais pertence ao cosmopolita, senão ao credor trabalhista que não consegue ver concretizado o direito reconhecido antes pela Justiça do Trabalho por meio de decisão transitada em julgado, com o calculo totalmente apurado. O imprescindível(CNH) não pode ser limitado como medida indutiva ao cumprimento de execução judicial. Por outro lado, o instrumento propiciador da vida de luxo(PASSAPORTE) conferida a alguns poucos(devedores trabalhistas) em detrimento dos credores trabalhistas, deve ser apreendido.

Pague as suas dívidas, algumas delas muito antigas, e depois desfrute do bem bom da vida, cruzando oceanos, fronteiras e barreiras. Aqui não é castigo. O dinheiro gasto com as viagens internacionais é aquele sonegado ao credor trabalhista.

A CNH, ao contrário, pode até servir para viagens de lazer na América do Sul, mas o seu uso mais comum, por grande contingente humano no Brasil, é para propiciar o deslocamento básico do dia a dia, em um país cujo sistema de transporte público é precário, ruim, ineficiente e lento. Serve para ir ao trabalho e retornar para casa; para levar os filhos à escola; para levar os parentes enfermos aos hospitais e clínicas médicas; para o labor de milhões de pessoas; para permitir o deslocamento em metrópoles e cidades de porte médio, cujo sistema de metrô é uma raridade, sem jamais atender a maior parte da vida urbana.

O imprescindível(CNH) não pode ser limitado como medida indutiva ao cumprimento de execução judicial.

Por outro lado, o instrumento propiciador da vida de luxo(PASSAPORTE) conferida a alguns poucos(devedores traballhistas) em detrimento dos credores trabalhistas ao lazer com o dinheiro sonegado, deve ser apreendido.

Por isso, admito e concedo parcialmente a segurança apenas para retirar a suspensão da CNH do impetrante, mantendo, assim, a apreensão do passaporte como medida indutiva ao cumprimento da execução que se processa perante o Juízo originário.
Ajustando, tendo em vista que o mandado de segurança foi convertido em habeas corpus, admito e concedo em parte.

----

1 MARRUL, Indira Bastos. A indivisibilidade dos direitos humanos: da desagregação à integração. Disponível em:. Acesso em 17.02.2010.
2 CAPLAN, Luciana. O Direito do Trabalho e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos. In: SILVA, Alessandro da; MAIOR, Jorge Luiz Souto; FELIPPE, Kenarik Boujikian; SEMER, Marcelo (coordenadores.). Direitos Humanos: essência do Direito do Trabalho. São Paulo: Editora LTr, 2007, p.260.
3CAVALCANTI, Lygia Maria de Godoy Batista. A Dignidade da Pessoa Humana Como Norma Principiológica de Aplicação no Direito do Trabalho. In: SILVA, Alessandro da; MAIOR, Jorge Luiz Souto; FELIPPE, Kenarik Boujikian; SEMER, Marcelo (coordenadores). Direitos Humanos: essência do Direito do Trabalho, São Paulo, Editora LTR, 2007, p.147.

4CAVALCANTI, Lygia Maria de Godoy Batista. A Dignidade da Pessoa Humana Como Norma Principiológica de Aplicação no Direito do Trabalho. Op.cit., p.148.

5COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 5ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 54-55.

6 COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos. Disponível em: . Acesso em 10.03.2010.

7 COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos. Op.cit.

8ABRAMOVICH, Victor. A estrutura dos direitos econômicos, sociais e culturais e as possíveis estratégias judiciais. Revista Conectas. Disponível em: <www.surjournal.org conteudos="" artigos2="" port="" artigo_abramovich.htm="" -="" 120k="">. Acesso em 11.5.2008.

9 MARRUL, Indira Bastos. Op.cit.

10MARRUL, Indira Bastos. Op.cit.

1

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANA PAULA ASSUNCAO RODRIGUES**, Servidor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000102-81.2024.5.10.0000

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
IMPETRANTE	THIAGO KENNDY DE SOUZA MOTA
ADVOGADO	LUANY TEIXEIRA MOTA(OAB: 46817/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO KENNDY DE SOUZA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000102-81.2024.5.10.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

RELATOR(A): Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

IMPETRANTE: THIAGO KENNDY DE SOUZA MOTA
Advogado: LUANY TEIXEIRA MOTA - DF0046817
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho
LITISCONSORTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ()

PROCESSO MATRIZ:0000016-53.2024.5.10.0019

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ORDEM. EXISTÊNCIA. Demonstrados os pressupostos para a concessão da segurança, impõe-se a reforma da decisão proferida pela autoridade imputada coatora que indeferiu tutela de urgência antecipada pedida pelo impetrante. **Mandado de segurança admitido. Ordem concedida.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por THIAGO KENNDY DE SOUZA MOTA contra decisão proferida pela Exma. Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Titular na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, nos Autos n. 0001238-85.2016.5.10.0003, na qual indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada para determinar que o empregador (ECT) se abstenha de descontar a rubrica Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, possibilitando o pagamento cumulado com o adicional de periculosidade.

A liminar foi deferida, conforme decisão às fls. 250/252 do PDF.

O litisconsorte, apesar de intimado, não se manifestou.

A autoridade indicada como coatora apresentou informações às fls. 260/262 do PDF.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 263/264 do PDF, entendeu não haver nos autos interesse público primário a ser tutelado, deixando de emitir Parecer e oficiando pelo prosseguimento normal do feito.

É o relatório.

II - V O T O

1. ADMISSIBILIDADE

Preenchidas as condições da ação, admito a ação mandamental.

2. MÉRITO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por THIAGO KENNDY DE SOUZA MOTA contra decisão proferida pela Exma. Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Titular na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, nos Autos n. 0001238-85.2016.5.10.0003, na qual indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada para determinar que o empregador (ECT) se abstenha de descontar a rubrica Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, possibilitando o pagamento cumulado com o adicional de periculosidade.

Afirma que a decisão violou direito líquido e certo, e que o Impetrante possui todos os requisitos para que seja deferida a tutela de urgência requerida.

Vejamos.

A decisão objurgada pelo impetrante está vazada nos seguintes termos:

" (...)

Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental para cessação de descontos "referentes a rubrica AADC", de modo a que a reclamada, ainda a contar da folha de janeiro de 2024, efetuasse "pagamento mensal cumulativo do AADC e do adicional de periculosidade, pelo tempo em que o Reclamante laborar na condição de carteiro motorizado com a utilização de motocicleta". Não vislumbro, ao menos por ora, em mero juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos do artigo 300 do CPC, seja no tocante a probabilidade do direito, já que a reclamada poderá justificar o desconto após oportunidade de contraditório, seja no tocante a perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, salientando-se que segundo narra o autor, os descontos ocorrem há muito tempo já. Considero imprescindível oportunizar a defesa e não me parece tão urgente a medida requerida a ponto de sequer ser ouvida a parte adversa." (fl. 243 do PDF)

Conforme já fundamentado na decisão que concedeu a liminar postulada, o impetrante busca o deferimento da tutela de urgência requerida para que a litisconsorte parasse de efetuar o desconto da rubrica do AADC.

A prova pré-constituída às fls. 29/31 revela que o empregador paga cumulativamente o adicional de periculosidade e o AADC, promovendo em seguida o desconto da última verba.

Ocorre que no julgamento do IRR 1757-68.2015.5.06.0371, O col. TST fixou tese no sentido de que *"Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4° do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente"*.

Nesse cenário, vislumbro a probabilidade do direito, à luz do que disciplina o art. 311, II, do CPC.

Por outro lado inexiste, a meu ver, perigo de irreversibilidade da medida, pois, acaso a ECT apresente justificativa plausível para a dedução, os valores poderão ser devolvidos e as deduções, retomadas.

Dessa forma, concedo a ordem para tornar definitiva a liminar deferida que concedeu a antecipação de tutela para determinar que o empregador (ECT) se abstenha de descontar a rubrica AADC do salário do impetrante, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, admito o mandado de segurança e concedo a ordem para tornar definitiva a liminar deferida que concedeu a antecipação de tutela para determinar que o empregador (ECT) se abstenha de descontar a rubrica AADC do salário do impetrante, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

Custas no importe de R$ 20,00, fixadas com base no valor dado à causa de R$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o mandado segurança e conceder a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

BRASÍLIA (DF), 16 de abril de 2024 (data do julgamento).

Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

Relator(a)

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANA PAULA ASSUNCAO RODRIGUES**, Servidor de Secretaria

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0001623-61.2024.5.10.0000

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
IMPETRANTE	AMANDA PEREIRA BORGES CHAVES
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PEREIRA BORGES CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos, etc.

Os presentes autos vieram-me conclusos na forma regimental, em razão de o Relator sorteado, Excelentíssimo Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho, encontrar-se em período de férias (certidão a fls. 48).

AMANDA PEREIRA B. CHAVES impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. MARCOS ULHOA DANI, em atuação na MM. 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da reclamação trabalhista n.º 0000302-64.2024.5.10.0008, movida por JULLYAN PAULA DE JESUS LOPES, em desfavor de SPOT CONSULTORIA EMPRESARIAL, de outras 8(oito) empresas e de seus respectivos sócios.

O ato qualificado de violador do direito líquido e certo de que se diz titular a autora consistiu no indeferimento do pedido de imediata exclusão do polo passivo da demanda trabalhista ainda na fase de conhecimento.

Advoga a impetrante que a parte autora na ação principal não manejou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deixando de observar as regras legais que regem a matéria, em especial, os artigos 133 a 137 do CPC e, ainda, o artigo 855-A, da CLT, desaguando na conclusão de que a decisão ora impugnada viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Acrescenta, outrossim, que "*a legislação trabalhista prevê procedimento específico e obrigatório para a inclusão do sócio da empresa na lide, o qual nunca participou anteriormente da demanda e apenas passa a integrá-la quando da execução, sem poder rediscutir o mérito do processo e apenas para pagar dívida contraída por outrem*.".

Em razão disso, assinalando a presença dos requisitos legais, pugna a impetrante pela concessão, *inaudita altera pars*, de medida liminar a fim de que seja determinada "*a imediata exclusão da Impetrante do polo passivo da Ação Trabalhista sob o n.º 0000302-64.2024.5.10.0008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF*", confirmando-se a medida ao final.

Juntando documentos com a exordial, a impetrante dá à causa o valor de R$ 1.000,00.

Assim resumindo, invoco o contido no artigo 106 do Regimento interno, cujo texto dispõe:

"*Realizada a distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou das Turmas e conclusos ao Relator, se este estiver ausente por qualquer motivo, aqueles considerados de* ***natureza urgente - que reclamem medida imediata*** *- serão remetidos automaticamente ao Presidente do órgão competente (Pleno, Seções ou Turmas) ou a quem estiver no respectivo exercício, o qual decidirá, devolvendo os autos ao Relator depois de tomadas as medidas que forem determinadas" (destaquei).*

Na presente hipótese, malgrado não tenha a impetrante indicado os litisconsortes passivos, nem seus respectivos endereços, a fim de viabilizar a citação, tenho que a hipótese ventilada, em que se ataca decisão que indeferiu a exclusão da ora impetrante do polo passivo da ação principal, ainda em fase de conhecimento, não inspira urgência, a demandar imediato pronunciamento desta Presidência.

Noutras palavras, não se divisa contexto fático de emergência a

justificar medida imediata, devendo o pedido de concessão de liminar ser apreciado, oportunamente pelo juiz natural desta ação, no caso, o Desembargador Relator sorteado.

Adstrito à análise da medida urgente postulada no presente mandado de segurança (art. 106 RI/TRT 10ªR), indefiro a liminar pretendida.

Intime-se a impetrante e, após, remetam-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator, Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente de OJC

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **BARBARA FRANCA GONTIJO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001578-57.2024.5.10.0000

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
IMPETRANTE	ESTEVAM ARAUJO SILVA
ADVOGADO	NARA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 54152/DF)
AUTORIDADE COATORA	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEVAM ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos, etc.

Os presentes autos vieram-me conclusos em razão da ausência do Relator sorteado, Excelentíssimo Desembargador GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em gozo de férias.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ESTEVAM ARAÚJO SILVA contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza Titular da MMª. 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Drª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, que, nos autos do cumprimento de sentença nº 0000123-88.2023.5.10.0001, movida em desfavor de CARLOS ALBERTO GOMES e Outros, indeferiu o pedido de liberação do depósito recursal, "*sem ao menos fundamentar*" (fl. 6).

Esclarece o autor que ajuizou a Reclamatória Trabalhista sob o nº 0000804-29.2021.5.10.0001, tendo os réus sido condenados ao "*pagamento de R$50.000,00*", decisão que transitou em 13/07/2023 (fl. 5).

Afirma que, com o advento da homologação dos cálculos com valor superior ao depósito recursal, o impetrante, nos autos do cumprimento de sentença nº 0000123-88.2023.5.10.0001, requereu a liberação do citado depósito, o que foi indeferido pela autoridade dita coatora (fl. 6).

Entende que a decisão proferida fere direito líquido e certo do qual seria titular, mormente por estarem preenchidos os requisitos para o "*levantamento do depósito recursal*", diante do que dispõe o artigo 899, §1º, da CLT, e jurisprudência uniforme deste egrégio Tribunal.

Entendendo evidenciados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pugna pela concessão de liminar, *inaudita altera pars*, a fim de que suspenso o ato impugnado e seja determinada a expedição de alvará para liberação imediata do depósito recursal.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Observo, da transcrição contida à fl. 6 e da cópia juntada às fls. 28/29, que a autoridade dita coatora não indeferiu o pedido de liberação do depósito recursal, como afirma o impetrante.

O juízo da execução, nos autos do cumprimento de sentença – processo nº 0000123-88.2023.5.10.0001 -, observando o trânsito em julgado da decisão na ação principal - processo nº 0000804-29.2021.5.10.0001 –, bem como a majoração da condenação, determinou o envio dos autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, protraindo a apreciação do pedido de liberação do depósito recursal para "*após a liquidação*" (fl. 29).

Eis a decisão proferida pela autoridade dita coatora, *in verbis:*

"*Vistos.*

Insurge-se o exequente, por meio da petição de ID d646c24, contra o parcelamento do débito no valor dos cálculos homologados por meio da decisão de ID 92e0f98, prolatada em 19.3.2024, ao argumento de que não foram consideradas as parcelas que lhe foram deferidas por meio do acórdão no Recurso Ordinário interposto no processo principal (ATOrd 0000804-29.2021.5.10.0001).

De fato, o acordão de ID f842163, proferido nos autos da ação principal, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do exequente para reformar a sentença deste Juízo e deferir ao autor, além das parcelas já asseguradas na decisão de primeiro grau, o reconhecimento de emprego único no período de 1º.5.2006 a 12.8.2020, triênios, férias vencidas simples, repercussões de salários "por fora" em RSR, férias + 1/3, 13º salários e FGTS mais 40%, vale-alimentação, café da manhã, valetransporte, reembolso

por uso de ferramentas, multa convencional, além da majoração do percentual dos honorários advocatícios.

O trânsito em julgado ocorreu em 13.6.2023, conforme certidão de ID e4320cc.

Por essas razões, ***devolvam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, devendo ser observado os termos do acórdão suprareferidos, bem como ser deduzidas as importâncias já depositadas nos autos.***

Quanto ao parcelamento postulado pela 2ª executada, CAMPUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – ME, aguarde-se a nova conta a ser elaborada pela Contadoria para readequação do valor das parcelas, caso mantenha o interesse no pagamento desse forma.

O pedido de liberação de valores também formulado pelo exequente será apreciado após a liquidação*.*

Intimem-se."

Nesse contexto, em análise perfunctória, não vislumbro erigir-se o ato judicial em decisão violadora de direito líquido e certo amparável por meio desta ação especialíssima, com fundamento relevante para concessão de liminar sem a oitiva da autoridade dita coatora. Adstrito à análise da medida urgente postulada no presente mandado de segurança (art. 106 RI/TRT 10ªR), indefiro a liminar pretendida.

Intime-se o impetrante.

Após, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Presidente de OJC

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **BARBARA FRANCA GONTIJO**, Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Processo Nº ROT-0000986-96.2023.5.10.0016

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
RECORRIDO	WALDIR DA SILVA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR DA SILVA FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

IDENTIFICAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO 0000986-96.2023.5.10.0016

REDATOR DESIGNADO P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

RELATOR ORIGINAL: DESEMBARGADOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

RECORRIDO: WALDIR DA SILVA FERREIRA JUNIOR

Advogado: THALLES MESSIAS DE ANDRADE

EMENTA

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: DISCUSSÃO DE VALORES ANTECIPADOS PARA DESCONTO FUTURO: RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE EFETIVADO O DESCONTO INTEGRAL DAS PARCELAS ANTECIPADAS: PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PATRONAL PARA DETERMINAR O RESSARCIMENTO DOS VALORES PELO OBREIRO.

A questão não se situa em valores recebidos de boa-fé, mas meramente antecipados para desconto futuro, havendo assim apropriação indébita quando o saldo existente não é suficiente, sendo correta a condenação a devolver o recebido a mais, quando da rescisão contratual.

Recurso ordinário patronal conhecido e provido.

RELATÓRIO

Conforme o eminente Relator original:

"*A Exma. Juíza da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, julgou improcedentes os pedidos iniciais.*

A empresa reclamante interpõe recurso ordinário, às fls. 249/255. Insiste na devolução de valores pagos ao ex-empregado.

Foram apresentadas contrarrazões, às fls. 262/269.

Dispensada a intervenção do Ministério Público do Trabalho na forma regimental.

É o relatório."

FUNDAMENTAÇÃO

(1) ADMISSIBILIDADE:

Conforme o eminente Relator original:

"Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

Não conheço do pedido de sobrestamento do feito formulado pelo réu, em contrarrazões, por não se tratar de ferramenta adequada à impugnação da sentença (fl. 242)."

(2) MÉRITO:

A questão não se situa em valores recebidos de boa-fé, mas meramente antecipados para desconto futuro, havendo assim apropriação indébita quando o saldo existente não é suficiente, sendo correta a condenação a devolver o recebido a mais, quando da rescisão contratual.

Dou provimento ao recurso para julgar procedente o pedido de restituição do valor recebido pelo obreiro, invertendo o ônus de sucumbência, com custas de lei e honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, pela parte obreira, dispensadas as custas e suspensa a exigibilidade dos horários.

(3) CONCLUSÃO:

Concluindo, conheço o recurso ordinário, conheço parcialmente as contrarrazões e, no mérito, dou provimento ao apelo patronal, nos termos da fundamentação.

É o voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, conhecer parcialmente as contrarrazões e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de abril de 2024 (data do julgamento).

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Redator designado para o acórdão

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto do(a) Des(a). GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS / Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins

A empresa reclamante insiste na devolução de valores pelo ex-empregado, em virtude do saldo negativo da rescisão por justa causa do contrato de trabalho.

Afirma que, na rescisão, o obreiro tinha débito de R$12.583,05 decorrentes de adiantamento de remuneração, 13º salário e tíquete refeição.

Entretanto, entendo que a matéria foi bem analisada e decidida com acerto na instância de origem. Razão pela qual, mantenho a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamento abaixo reproduzidos:

"Ingressou a empresa autora em juízo, afirmando que o trabalhador reclamado foi seu empregado no período de 10/01/2011 a 07/10/2022, quando foi despedido por justa causa. Afirmou que a despedida por justa causa foi objeto de discussão na ação trabalhista n. 919-32.2021.5.10.0007, tendo sido confirmada a despedida aplicada. Asseverou que o trabalhador teve ao longo do contrato adiantamento de salário, de 13º salário e de tíquete-alimentação, entre outros adiantamentos, os quais, descontados na rescisão, ensejaram um saldo negativo de R$12.583,05, entre outras alegações. Postulou a condenação do autor ao pagamento do saldo negativo da rescisão, no valor de R$12.583,05.

O trabalhador contestou o pedido, não se insurgindo propriamente

em relação às rubricas do TRCT, mas afirmando que os descontos excediam o limite legal, não havendo se falar na devolução de valores, entre outras alegações.

No TRCT do reclamante (fl. 39), expedido em razão da despedida por justa causa, foram descontados gastos de plano de saúde, de 'diferença de remuneração', de 'devolução de tíquete', de 'vale-alimentação', 'adiantamento de 13º salário', 'atraso injustificado no banco de horas' e 'participação em consulta médica'.

Os demais descontos são os descontos normais do mês.

A empresa autora não trouxe aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas cujo desconto/devolução pretende. Ela trouxe aos autos o TRCT, e-mails trocados com o trabalhador quando da rescisão (fls. 39/46) e a cobrança administrativa (fls. 47/49), além da sentença do outro processo do reclamante e o acordo coletivo de trabalho.

No entanto, o trabalhador réu não se insurge propriamente quanto aos valores cobrados, mas quanto à possibilidade da cobrança, razão pela qual compreendo que, de fato, o reclamado/trabalhador teve essas antecipações ora cobradas pela ex-empregadora. Aliás, é muito normal que o trabalhador, principalmente de empresas públicas, tenha algumas antecipações de verbas ao longo do mês ou do ano, e que são acertadas posteriormente.

A questão que exsurge, portanto, é se a empresa pode cobrar os referidos valores, ou seja, o saldo 'negativo' da rescisão contratual. Compreendo que tem razão o obreiro, ainda que por fundamento em parte diverso.

Realmente o artigo 477, parágrafo 5º, da CLT, suscitado pelo trabalhador, limita as compensações, na rescisão, a 1 (uma) remuneração do trabalhador.

Não obstante, constata-se que as antecipações feitas pela empregadora de 13º salário, vale-alimentação ou salário, se deram por mera liberalidade dela, não tendo incorrido o trabalhador em nenhum comportamento de má-fé, quando da época do recebimento, a impor injustificadamente a percepção das rubricas.

Em outros termos, os valores foram recebidos pelo trabalhador de boa-fé, sendo que pela natureza alimentar dos salários, os valores foram consumidos com os gastos da vida diária.

A natureza das parcelas pagas é de natureza alimentícia, e por isso, não é passível de devolução, notadamente em face do recebimento de boa fé. Sua devolução prejudicaria diretamente a sobrevivência do trabalhador, que teria dificuldade em buscar fontes alternativas de renda, geralmente sobrevivendo apeans dos frutos de seu trabalho.

Ainda que a empresa autora componha a Administração Pública Indireta da União, é irregular a cobrança realizada. Nesse sentido, oportuno lembrar que o Tribunal de Contas da União recomenda, em sua súmula n. 249:

'É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais'.

Portanto, compreendendo que a autora pretende a restituição de valores recebidos pelo reclamado de boa-fé, e ainda, observando que essa restituição ultrapassaria os limites previstos no artigo 477, parágrafo 5º, da CLT, indefiro o pedido da empresa autora." (fls. 242/244).

Acrescento que este eg. Colegiado tem precedente no mesmo sentido da decisão corrida, assim ementado:

"...DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. "É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais." (Súmula no 249 do Tribunal de Contas da União)". Recurso da reclamada conhecido e desprovido. (RO 0000598-48.2022.5.10.0011, TRT da 10ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 03/04/2023, publicado em 05/04/2023).

Logo, nego provimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento e conheço parcialmente das contrarrazões, tudo nos termos da fundamentação.

É o voto.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GLEISSE NOBREGA ALMEIDA**, Servidor de Secretaria

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY

Despacho

Processo Nº MSCiv-0001412-25.2024.5.10.0000

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	CHM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO EL HAOULI(OAB: 29674/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CHM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Impetrante para que proceda ao recolhimento das custas devidas (R$ 20,00), em 05 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento de ofício à Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PATRICIA OLIVEIRA LIBÓRIO**, Assessor

Notificação

Processo Nº MSCiv-0001636-60.2024.5.10.0000

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	MARCOS VIANA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PEDRO BOTELHO MILHOMEM(OAB: 12176/TO)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b820989 proferida nos autos.

DECISÃO

(INDEFERIMENTO DE LIMINAR)

Marcos Viana da Silva impetrou mandado de segurança contra a decisão do Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO que determinou o registro de suspensão e bloqueio da carteira nacional de habilitação (CNH) do indicado Executado nos autos do Processo 0002332-94.2019.5.10.0801, em que é Exequente Suyane Vieira da Silva e Executada a empresa M. V. da Silva M.E. (Mais Q Pão), alegando que o ato é manifestamente ilegal e compromete seu direito constitucional de locomoção.

Relatados.

DECIDO:

Em primeiro lugar, recebo o mandado de segurança ora impetrado como *habeas corpus*, determinando a sua reautuação.

Nessa análise inicial, vislumbro não haver campo para concessão da liminar pretendida.

Acerca do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, o c. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade e pela possibilidade de aplicação de medidas coercitivas, indutivas ou subrogatórias como a suspensão do direito de dirigir veículos, apreensão de passaportes, proibição de participação em concursos públicos ou em licitações para ensejar a satisfação de crédito objeto de condenação em sentença sem efetivação por parte do devedor assim compelido a ato de restrição judicial:

“EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OS ARTIGOS 139, IV; 380, PARÁGRAFO ÚNICO; 400, PARÁGRAFO ÚNICO; 403, PARÁGRAFO ÚNICO; 536, CAPUT E §1º E 773, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS. ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTIVOS. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, PARA AFASTAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, A POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS CONSISTENTES EM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, APREENSÃO DE PASSAPORTE E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU EM LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À PROPORCIONALIDADE. MEDIDAS QUE VISAM A TUTELAR AS GARANTIAS DE ACESSO À JUSTIÇA E DE EFETIVIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ABSTRATA E APRIORÍSTICA DA DIGNIDADE DO DEVEDOR. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

1. O acesso à justiça reclama tutela judicial tempestiva, específica e

efetiva sob o ângulo da sua realização prática.

2. A morosidade e inefetividade das decisões judiciais são lesivas à toda a sociedade, porquanto, para além dos efeitos diretos sobre as partes do processo, são repartidos pela coletividade os custos decorrentes da manutenção da estrutura institucional do Poder Judiciário, da movimentação da sua máquina e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

3. A efetividade e celeridade das decisões judiciais constitui uma das linhas mestras do processo civil contemporâneo, como se infere da inclusão, no texto constitucional, da garantia expressa da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, após a Emenda Constitucional nº 45/2004) e da positivação, pelo Novo Código de Processo Civil, do direito das partes *"de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa"* (grifei).

4. A execução ou satisfação daquilo que devido representa verdadeiro gargalo na prestação jurisdicional brasileira, mercê de os estímulos gerados pela legislação não terem logrado suplantar o cenário prevalente, marcado pela desconformidade geral e pela busca por medidas protelatórias e subterfúgios que permitem ao devedor se evadir de suas obrigações.

5. Os poderes do juiz no processo, por conseguinte, incluem *"determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"* (artigo 139, IV), obedecidos o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência, e, notadamente, a sistemática positivada no próprio NCPC, cuja leitura deve ser contextualizada e razoável à luz do texto legal.

6. A amplitude semântica das cláusulas gerais permite ao intérprete/aplicador maior liberdade na concretização da fattispecie – o que, evidentemente, não o isenta do dever de motivação e de observar os direitos fundamentais e as demais normas do ordenamento jurídico e, em especial, o princípio da proporcionalidade.

7. A significação de um mandamento normativo é alcançada quando se agrega, à filtragem constitucional, a interpretação sistemática da legislação infraconstitucional – do contrário, de nada aproveitaria a edição de códigos, microssistemas, leis interpretativas, meta-normas e cláusulas gerais. Essa assertiva assume ainda maior relevância diante do Direito codificado: o intérprete não pode permanecer indiferente ao esforço sistematizador inerente à elaboração de um código, mercê de se exigir do Legislador a repetição, ad nauseam, de preceitos normativos já explanados em títulos, capítulos e seções anteriores.

8. A correção da proporcionalidade das medidas executivas impostas pelo Poder Judiciário reside no sistema recursal consagrado pelo NCPC.

9. A flexibilização da tipicidade dos meios executivos visa a dar concreção à dimensão dialética do processo, porquanto o dever de buscar efetividade e razoável duração do processo é imputável não apenas ao Estado-juiz, mas, igualmente, às partes.

10. O Poder Judiciário deve gozar de instrumentos de *enforcement* e *accountability* do comportamento esperado das partes, evitando que situações antijurídicas sejam perpetuadas a despeito da existência de ordens judiciais e em razão da violação dos deveres de cooperação e boa-fé das partes – o que não se confunde com a punição a devedores que não detêm meios de adimplir suas obrigações.

11. A variabilidade e dinamicidade dos cenários com os quais as Cortes podem se deparar (e.g. tutelas ao meio ambiente, à probidade administrativa, à dignidade do credor que demanda prestação essencial à sua subsistência, ao erário e patrimônio públicos), torna impossível dizer, *a priori*, qual o valor jurídico a ter precedência, de modo que se impõe estabelecer o emprego do raciocínio ponderativo para verificar, no caso concreto, o escopo e a proporcionalidade da medida executiva, vis-à-vis a liberdade e autonomia da parte devedora.

12. *In casu*, o argumento da eventual possibilidade teórica de restrição irrazoável da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão de carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concurso público e proibição de participação em licitação pública, é imprestável a sustentar, só por si, a inconstitucionalidade desses meios executivos, máxime porque a sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito apenas ficará clara à luz das peculiaridades e provas existentes nos autos.

13. A excessiva demora e ineficiência do cumprimento das decisões judiciais, sob a perspectiva da análise econômica do direito, é um dos fatores integrantes do processo decisório de escolha racional realizado pelo agente quando deparado com os incentivos atinentes à propositura de uma ação, à interposição de um recurso, à celebração de um acordo e à resistência a uma execução. Num cenário de inefetividade generalizada das decisões judiciais, é possível que o devedor não tenha incentivos para colaborar na relação processual, mas, ao contrário, seja motivado a adotar medidas protelatórias, contexto em que, longe de apresentar estímulos para a atuação proba, célere e cooperativa das partes no processo, a legislação (e sua respectiva aplicação pelos julgadores) estará promovendo incentivos perversos, com maiores *payoffs* apontando para o descumprimento das determinações exaradas

pelo Poder Judiciário.

14. A efetividade no cumprimento das ordens judiciais, destarte, não serve apenas para beneficiar o credor que logra obter seu pagamento ao fim do processo, mas incentiva, adicionalmente, uma postura cooperativa dos litigantes durante todas as fases processuais, contribuindo, inclusive, para a redução da quantidade e duração dos litígios.

15. *In casu*, não se pode concluir pela inconstitucionalidade de toda e qualquer hipótese de aplicação dos meios atípicos indicados na inicial, mercê de este entendimento, levado ao extremo, rechaçar quaisquer espaços de discricionariedade judicial e inviabilizar, inclusive, o exercício da jurisdição, enquanto atividade eminentemente criativa que é. Inviável, pois, pretender, apriorística e abstratamente, retirar determinadas medidas do leque de ferramentas disponíveis ao magistrado para fazer valer o provimento jurisdicional.

16. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, julgada improcedente."

STF – Tribunal Pleno – Relator Ministro Luiz Fux

ADI 5941, julgado: 09/02/2023, publicado: 28/04/2023

A mera ordem restritiva, portanto, não envolve ato de ilegalidade, conforme assentado pela Suprema Corte ao delinear a constitucionalidade das medidas definidas no artigo 399, IV, do CPC, inclusive assim indicando exemplos que se amoldam ao caso concreto, apenas salientando ser necessária a incidência de juízo de adequação, necessidade e proporcionalidade da medida eleita para a execução, consideradas nesse sentido a falta de cooperação do devedor, evasão patrimonial ou esgotamento de outras medidas executórias infrutíferas.

Cabe notar que, no caso, a par de não efetivar o cumprimento da dívida decorrente da sentença transitada em julgado do MM. Juízo da Execução, o Impetrante-Paciente revela ter recentemente adquirido, em 09/04/2024, veículo automóvel novo, com pagamento em parte por dação de veículo usado e o restante em parcelas de financiamento, sem prejuízo de entrada significativa em dinheiro (talvez suficiente ou mais para o pagamento da dívida trabalhista), denotando a atuação furtiva à execução, enquanto demanda valores para outros gastos.

Observo, ainda, que o Impetrante não atua como motorista com uso de veículo próprio, no que a restrição da CNH poderia envolver restrição à atividade profissional, ao contrário sinalizando atuar atualmente na venda de doces, para o que o veículo não resta essencial, podendo locomover-se pela cidade por outros meios, inclusive transporte público, porque a restrição e suspensão da CNH não o impede no direito de locomoção, mas apenas o de locomover-se dirigindo veículo próprio ou de terceiro.

Não é razoável, com a devida vênia, que o Impetrante persista comprometendo seu patrimônio enquanto não salda a dívida alimentar com a Exequente do processo principal, sendo a medida restritiva determinada pelo Juízo da Execução aparentemente adequada, necessária e proporcional para compelir o Executado ao cumprimento de suas obrigações decorrentes da sentença exequenda.

Concluindo, **INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR**, nos termos da fundamentação.

Intime-se o Impetrante.

Ciência ao Juízo Impetrado, para colação desta decisão aos autos do Processo 0002332-94.2019.5.10.0801 e ainda para prestar informações e dar ciência ao Exequente, inclusive para eventual ingresso nestes autos como assistente.

Determino a imediata correção da autuação para fazer constar o pedido como *habeas corpus*, não como mandado de segurança.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Notificação

Processo Nº RORSum-0000612-05.2022.5.10.0020

Relator	ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	SANDRO JOSE LIMA
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO JOSE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Conforme exposto na r. decisão a fls. 716/717, o autor requereu fosse o feito suspenso até o trânsito em julgado da ação coletiva n. n. 0000508-22.2022.5.10.0017, na forma prevista no art. 104 da Lei n. 8.078/90, dispositivo que assegura aos autores das demandas

individuais, já em trâmite ao tempo do ajuizamento da ação coletiva que versa sobre idêntica matéria, o direito de requererem a suspensão de suas respectivas ações no prazo de 30 dias a contar da ciência do ajuizamento da ação coletiva, a fim de que eventualmente possam beneficiar-se dos efeitos *erga omnes* de que trata o art. 103 do mesmo diploma.

O pedido, deduzido em réplica e renovado em contrarrazões, veio a ser analisado apenas em sede recursal, sendo acolhido por este Relator.

Assim, diante do trânsito em julgado da decisão de procedência proferida na referida ação coletiva, determino seja o autor intimado para, no prazo de 5 dias, informar se pretende beneficiar-se dos efeitos *erga omnes* da decisão ou se deseja dar seguimento à presente reclamatória individual, submetendo-se à decisão final a ser proferida nestes autos.

Desde já fica a parte advertida que seu silêncio implicará em concordância com o prosseguimento da presente demanda.

Decorrido o prazo conferido ao autor, voltem-me conclusos os autos.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador do Trabalho

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CELIO LOPES DE JESUS JUNIOR**, Assessor

Processo Nº AP-0000527-31.2017.5.10.0105

Relator	ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TATIANA DE MORAIS HOLLANDA(OAB: 35466/DF)
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	JOSE ERMINIO ARRUDA NETO(OAB: 60836/DF)
AGRAVADO	JACKSON MUNIZ PASSOS
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos os autos.

Peticiona o exequente requerendo a liberação dos valores incontroversos nos autos, considerando que o executado, ao interpor agravo de petição, apresentou planilha indicando o valor que entende devido (fl. 1952).

Converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos ao juízo da execução para a análise da petição (ID. 57b3bb1).

Após, retornem-me conclusos os autos para a análise do agravo de petição interposto pelo executado .

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador do Trabalho

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CELIO LOPES DE JESUS JUNIOR**, Assessor

Processo Nº AP-0000527-31.2017.5.10.0105

Relator	ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TATIANA DE MORAIS HOLLANDA(OAB: 35466/DF)
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	JOSE ERMINIO ARRUDA NETO(OAB: 60836/DF)
AGRAVADO	JACKSON MUNIZ PASSOS
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON MUNIZ PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos os autos.

Peticiona o exequente requerendo a liberação dos valores incontroversos nos autos, considerando que o executado, ao interpor agravo de petição, apresentou planilha indicando o valor que entende devido (fl. 1952).

Converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos ao juízo da execução para a análise da petição (ID. 57b3bb1).

Após, retornem-me conclusos os autos para a análise do agravo de petição interposto pelo executado .

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador do Trabalho

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CELIO LOPES DE JESUS JUNIOR**, Assessor

GABINETE DO DESEMBARGADOR AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Notificação

Processo Nº MSCiv-0004106-98.2023.5.10.0000

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
IMPETRANTE	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
AUTORIDADE COATORA	JOSE DA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DA APARECIDA BARBOSA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba06703 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a argumentação veiculada pela impetrante (petição, ID 68f84ef), em atenção ao despacho lançado no ID a2b72a3, determino o regular processamento desta ação.

Por consequência, oficie-se a Autoridade dita coatora, via malote digital, para que forneça as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Publique-se no DEJT para ciência da impetrante e do litisconsorte.

Ao Gabinete para as demais providências.

Havendo manifestação, ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0004106-98.2023.5.10.0000

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
IMPETRANTE	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
AUTORIDADE COATORA	JOSE DA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DA APARECIDA BARBOSA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA APARECIDA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba06703 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a argumentação veiculada pela impetrante (petição, ID 68f84ef), em atenção ao despacho lançado no ID a2b72a3, determino o regular processamento desta ação.

Por consequência, oficie-se a Autoridade dita coatora, via malote digital, para que forneça as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Publique-se no DEJT para ciência da impetrante e do litisconsorte.

Ao Gabinete para as demais providências.

Havendo manifestação, ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0004493-16.2023.5.10.0000

Relator	AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
IMPETRANTE	FRANCIMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAISSA ARAUJO FARIAS DIAS(OAB: 62457/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	ADALTO XIMENES DE ARAGAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMAR SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 138f82a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a argumentação veiculada pela impetrante (petição, ID d14cd34), em atenção ao despacho lançado no ID d0103d8, determino o regular processamento desta ação.

Por consequência, oficie-se a Autoridade dita coatora, via malote digital, para que forneça as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Publique-se no DEJT para ciência da impetrante.

Ao Gabinete para as demais providências.

Havendo manifestação, ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Desembargador do Trabalho

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

Notificação

Processo Nº MSCiv-0001546-52.2024.5.10.0000

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
IMPETRANTE	AMANDA PEREIRA BORGES CHAVES
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
IMPETRANTE	CAROLINE PEREIRA BORGES DE NOVAES MENDONCA
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
IMPETRANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
IMPETRANTE	BRUNO PEREIRA BORGES
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PEREIRA BORGES CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a Impetrante intimada a tomar ciência da Decisão Id. 5b29bde, proferida nestes autos digitais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARA BERNARDES PIMENTEL**, Assessor

GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Notificação

Processo Nº ROT-0000017-75.2023.5.10.0018

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	CALIXTO ALVES GOMES NETO 07746255620
ADVOGADO	ELIANE FREITAS GONCALVES(OAB: 42857/DF)
RECORRIDO	SANTANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE CALDAS(OAB: 49222/DF)
ADVOGADO	AMANDA NAYANE SANTOS DE ANDRADE(OAB: 48739/DF)
ADVOGADO	RAFAEL PORTO DE FREITAS(OAB: 39869/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9be6a03 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando-se a pretensão do embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado e ante às disposições expressas no art. 897-A, § 2º, da CLT, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos (ID. 4209943).

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Desembargador do Trabalho

GABINETE DO DESEMBARGADOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Notificação

Processo Nº MSCiv-0001626-16.2024.5.10.0000

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
IMPETRANTE	JHENIFER KATIUSCIA BATISTA DUARTE
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER KATIUSCIA BATISTA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9c884e proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por JHENIFER KATIUSCIA BATISTA DUARTE contra decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos Autos de nº 0000421-83.2024.5.10.0021, em que restou indeferida tutela de urgência em que a trabalhadora buscava sua reintegração ao emprego.

Em suas razões, narra que desde agosto de 2020 vem se submetendo a tratamento de transtorno de ansiedade generalizada (CID F41.0), transtorno misto de ansiedade e depressão (CID F41.1) e stress pós traumático (CID F43.0).

A autoridade coatora assim fundamentou a negativa da liminar:

“No caso, em que pesem as respeitáveis alegações levadas a efeito na peça de ingresso, não vejo como, em tutela provisória de urgência, deferir o direito pretendido, sobretudo porque a motivação da alegada doença ocupacional decorre, segundo palavras da própria autora na exordial, de ...’fortes cobranças de metas, labor em local insalubre, dano moral sofrido no ambiente do trabalho.’Ora, se a reclamante argumenta que adoecera no ambiente de trabalho, o pedido de reintegração ao emprego mostra-se absolutamente incompatível, porque não me parece razoável que a autora pretenda voltar a trabalhar num ambiente nocivo à sua saúde, até porque a reclamante também postula indenização por dano moral, no valor de R$100.000,00, em razão do alegado adoecimento no ambiente de trabalho.Desse modo, considerando que as questões apontadas como urgentes devem ser provadas no curso deste processo, não há falar em perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, razão pela qual deve se aguardar o regular processamento do feito.Indefiro, portanto, o pedido de tutela provisória de urgência.” (fls. 84/85)

Decido.

Na forma da previsão contida no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei n. 12.016/2009, concede-se mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Trata-se de ação autônoma de rito excepcionalíssimo, cujos pressupostos de impetração encontram-se elencados na Lei 12.016/2009.

Nas hipóteses, como a presente, em que o ato impugnado é uma decisão judicial, na qual a presunção de legitimidade mais se avulta, a parte impetrante deve demonstrar, desde logo, a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder. Isso porque o julgamento do mandado de segurança, inclusive quanto ao pedido liminar, não pode consistir em uma releitura da decisão judicial impugnada sob o ponto de vista da melhor forma de se aplicar justiça àquele caso concreto ainda em trâmite no primeiro grau. Não pode haver um rejulgamento de conveniência e oportunidade.

Analiso.

Nos termos do item II da Súmula 414 do TST, indiscutível o cabimento do presente mandado de segurança.

A impetrante desde 18/07/2019 trabalha para a empresa SICOOB – Cooperativa de Crédito do Distrito Federal e Entorno LTDA; em 23/02/2024 foi dispensada imotivadamente.

Conforme documentos de fls. 31/32 do PDF, a obreira foi considerada INAPTA em exame demissional realizado no dia 26/02/2024.

Outrossim, atestado médico juntado à fl. 34 corrobora o fato de que

a obreira permanecia acometida pelos transtornos psiquiátricos, justificando inclusive seu afastamento previdenciário por incapacidade temporária (fl. 36).

Não bastasse isso, após a cessação do benefício, remanesce a fragilizada condição de saúde da trabalhadora, conforme novo afastamento médico datado de 12/04/2024 (fl. 37), inclusive com necessidade de acompanhamento psicológico/ psiquiátrico e uso de medicamentos, conforme se observa do seu histórico clínico (fls. 38 e segs).

Por outro lado, registro que eventual nexo causal/ concausal entre o infortúnio que acomete a empregada e as condições laborais na empresa demandada somente poderá ser estabelecido em regular instrução probatória a ser desenvolvida nos autos principais, não sendo possível, neste *mandamus*, cogitar-se em estabilidade acidentária como previsto no art. 118 da Lei 8.213/91.

O art. 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso, incontroverso que a empregada se encontra incapacitada para o labor.

Se a obreira não poderia trabalhar, evidente que a empresa haveria de fazer o devido encaminhamento ao INSS para percepção de benefício, ou mesmo acolhê-la e determinar o pagamento de salários, quando então poderia postular o ressarcimento desses salários junto à Previdência.

Assim não fez, preferiu relegar a empregada à própria sorte, que, dispensada em 23/02/2024, ficou sem salários e sem benefício previdenciário, além de comprovadamente doente.

Apesar de não ser propriamente o caso dos autos, a situação demanda proteção similar àquela conferida à hipótese do limbo previdenciário, cabendo ao empregador a manutenção de pagamento da remuneração.

Data venia, não comungo do entendimento fixado em sede liminar pelo Juízo impetrado, não sendo possível, nem de longe, cogitar-se em incompatibilidade entre as condições laborais vivenciadas pela impetrante e o pleito reintegratório.

Ora, é do trabalho que a empregada retira seu sustento e o de sua família e, ainda que as condições laborais não sejam as ideais, a ponto de ter pleiteado reparação indenizatória com tal fundamento, é a partir do seu emprego que o indivíduo pode satisfazer suas necessidades básicas. Trata-se de direito social assegurado a todos e com proteção constitucional (art. 6º), cuja obtenção atende, no âmbito internacional, a preceito da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que estatui que “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (Artigo 23).

Além disso, fortes são os indícios de que a dispensa promovida pelo empregador assumiu feição discriminatória, eis que, sabedor da condição fragilizada da obreira, preferiu livrar-se do problema.

Destaca-se que a situação encontra vedação na Instrução Normativa 15/SRT, de 14/07/2010, que estipula ser circunstância impeditiva da homologação rescisória a existência de “atestado de saúde ocupacional - ASO com declaração de inaptidão” (art. 12, VI).

Portanto, independentemente da causa da enfermidade (ocupacional ou não), esta é fator impeditivo da rescisão contratual.

Com tais fundamentos, reputo urgente a medida vindicada com o intuito de proteger a saúde da impetrante, mediante restabelecimento do liame empregatício, em prestígio à dignidade da pessoa humana – fundamento da República pátria (art. 1º, III, da Constituição) – e à valorização do trabalho humano – fundamento da ordem econômica (art. 170).

Defiro a liminar postulada a fim de que a impetrante JHENIFER KATIUSCIA BATISTA DUARTE (CPF 050.501.211-16) seja imediatamente reintegrada ao emprego mantido com a empresa SICOOB – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA (CNPJ 01.187.961/0001-10), observadas as mesmas condições contratuais vigentes na época da dispensa indevida. Prazo de 5 dias.

Deve o empregador observar que a trabalhadora se encontra em gozo de afastamento médico, conforme atestados juntados aos autos. Por conseguinte, deve ser encaminhada ao INSS, com manutenção do pagamento remuneratório até ulterior percepção de novo benefício previdenciário ou resolução da situação laboral nos autos da reclamatória 0000421-83.2024.5.10.0021.

Intime-se a impetrante para ciência.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para ciência da liminar deferida, bem como para que forneça as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei no 12.016/2009.

Intime-se o litisconsorte passivo necessário (SICOOB – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA), por mandado, **com urgência.**

Após, ao MPT para, assim entendendo, emitir parecer.

Com o retorno, conclusos.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000921-50.2017.5.10.0004

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS

AGRAVANTE	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	FRANCISCO DE SOUSA TORRES
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
AGRAVADO	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TIISA-CMT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AP-0000921-50.2017.5.10.0004

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	FRANCISCO DE SOUSA TORRES
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
AGRAVADO	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE SOUSA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AP-0000921-50.2017.5.10.0004

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	FRANCISCO DE SOUSA TORRES
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
AGRAVADO	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AP-0000921-50.2017.5.10.0004

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	FRANCISCO DE SOUSA TORRES
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
AGRAVADO	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMT ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AP-0000720-58.2017.5.10.0004

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVANTE	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)
ADVOGADO	RENATA ARCOVERDE HELCIAS(OAB: 38655/DF)
AGRAVADO	EDIMAR DE ASSUNCAO ARAGAO
ADVOGADO	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AP-0000720-58.2017.5.10.0004

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVANTE	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)
ADVOGADO	RENATA ARCOVERDE HELCIAS(OAB: 38655/DF)
AGRAVADO	EDIMAR DE ASSUNCAO ARAGAO
ADVOGADO	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TIISA-CMT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AP-0000720-58.2017.5.10.0004

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVANTE	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)
ADVOGADO	RENATA ARCOVERDE HELCIAS(OAB: 38655/DF)
AGRAVADO	EDIMAR DE ASSUNCAO ARAGAO
ADVOGADO	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR DE ASSUNCAO ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AP-0000720-58.2017.5.10.0004

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVANTE	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A

ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
AGRAVADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)
ADVOGADO	RENATA ARCOVERDE HELCIAS(OAB: 38655/DF)
AGRAVADO	EDIMAR DE ASSUNCAO ARAGAO
ADVOGADO	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMT ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AP-0000613-95.2014.5.10.0011

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
AGRAVANTE	Ministério Público do Trabalho
AGRAVADO	Ministério Público do Trabalho
AGRAVADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AIAP-0000895-04.2021.5.10.0104

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA CAPUTO LTDA
ADVOGADO	LUIZA DE FARIA DAOURA(OAB: 58691/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
AGRAVADO	FRANCIMEIRE CARVALHO MARIANO
ADVOGADO	ENIA SILVA DUARTE(OAB: 47662/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA CAPUTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº AIAP-0000895-04.2021.5.10.0104

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
AGRAVANTE	CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA CAPUTO LTDA
ADVOGADO	LUIZA DE FARIA DAOURA(OAB: 58691/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
AGRAVADO	FRANCIMEIRE CARVALHO MARIANO
ADVOGADO	ENIA SILVA DUARTE(OAB: 47662/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMEIRE CARVALHO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº ROT-0000563-91.2022.5.10.0010

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	JONATAS VIANA BATISTA(OAB: 70466/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
RECORRIDO	GUSTAVO HENRIQUE SOBREIRA SASSE
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE SOBREIRA SASSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

Processo Nº ROT-0000563-91.2022.5.10.0010

Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	JONATAS VIANA BATISTA(OAB: 70466/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
RECORRIDO	GUSTAVO HENRIQUE SOBREIRA SASSE
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato ordinatório proferido nos autos:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e de ordem do Exmo. Desembargador Gilberto Augusto Leitão Martins:

"Concede-se vista as partes para que, caso queiram, se manifestem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos pelo *ex adversus."*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAYANE MELO TAVARES DE LIMA

Assessor"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAYANE MELO TAVARES DE LIMA**, Assessor

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN

Despacho

Processo Nº AP-0000266-11.2022.5.10.0002

Relator	JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
AGRAVADO	ROGERIO APARECIDO DEMETRIO
ADVOGADO	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato abaixo transcrito:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Às partes, para manifestação sobre o cancelamento da restrição de fl. 184, extraído dos autos do processo principal.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

Desembargador do Trabalho

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **RITA DE CASSIA SALES DUARTE**, Assessor

Processo Nº AP-0000266-11.2022.5.10.0002

Relator	JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
AGRAVADO	ROGERIO APARECIDO DEMETRIO
ADVOGADO	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO APARECIDO DEMETRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato abaixo transcrito:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Às partes, para manifestação sobre o cancelamento da restrição de fl. 184, extraído dos autos do processo principal.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

Desembargador do Trabalho

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **RITA DE CASSIA SALES DUARTE**, Assessor

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Notificação

Processo Nº MSCiv-0000587-81.2024.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	EDUARDO ALEXANDRE RADUENZ
ADVOGADO	DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)
ADVOGADO	ADRIANA MOURAO NOGUEIRA(OAB: 16718/DF)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA(OAB: 39327/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALEXANDRE RADUENZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc19022 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por Eduardo Alexandre Raduenz em face de ato praticado pela Exmª Juíza do Trabalho, Drª Júnia Marize Lana Martinelli, Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, nos autos da RT 0000028-64.2024.5.10.0020, indeferiu o pedido de tutela provisória de natureza antecipada requerido pelo Autor.

O pedido de tutela provisória liminar foi por mim indeferido, nos termos da decisão de ID c66002b .

O Impetrante peticionou requerendo a **desistência** da ação (ID c5bf38c).

DECIDO:

Homologo a desistência da ação, para que surta seus efeitos, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC.

Dispõe o art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009 que: "*Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil" [art. 485 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, por força do art. 1.046, §4º, do CPC/2015 - "As remissões a disposições do Código de Processo Civil revogado, existentes em outras leis, passam a referir -se às que lhes são correspondentes neste Código"].*

Diante do exposto, **denego a ordem,** nos termos dos arts. 6º, §5º, e 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 485, VIII, do CPC (desistência da ação).

Custas pelo Impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Impetrante.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AACC-0000562-68.2024.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
AUTOR	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259/TO)
RÉU	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO TOCANTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ad93b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifiquem-se os Sindicatos Réus no endereço fornecido pelo Autor conforme consta do ID Id 21ada8b.

Por ora, deixo de determinar o cumprimento por carta precatória, considerando que a intimação não foi efetivada apenas porque não havia sido fornecido o endereço completo anteriormente pelo Autor.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AR-0000031-79.2024.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RÉU	PEDRO EDUARDO MONTEIRO
ADVOGADO	MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO EDUARDO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6034dff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o Réu Espólio de Pedro Eduardo Monteiro manifestou-se sob o ID. f0f5464, juntando certidão de óbito do *de cujus* ocorrido em 31/12/2022 e, ainda, não tendo havido arguição de nulidade de citação em razão da notificação de ID. aa9a68d, endereçada à viúva - Srª Maria Orgêda Muniz Monteiro (inventariante), **determino** à Secretaria que proceda à imediata **retificação da autuação para que conste no polo passivo "Espólio de Pedro Eduardo Monteiro".**

Verifico, lado outro, que **o dr. advogado** que subscreveu as manifestações de ID. 835194c e ID. f0f5464 **não possui procuração outorgada pelo Réu**.

Assim, **suspendo** o processo e **concedo o prazo de 10 (dez) dias** para que seja sanado o precitado vício de representação (art. 76, *caput*, do CPC).

Intime-se, sob a cominação contida no art. 76, §1°, II, do CPC.

Após, retornem os autos conclusos.

À Secretaria para as providências cabíveis, inclusive para que proceda aos registros dos andamentos necessários para que não haja erro estatístico.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0000275-42.2023.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	ANA CAROLINE DE CARVALHO SALES
ADVOGADO	Divaldo Pedro Marins Rocha(OAB: 23108/DF)
AUTORIDADE COATORA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE DE CARVALHO SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2682f87 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por Ana Caroline de Carvalho Sales em face de ato praticado pelo Exmº Juiz do Trabalho, Dr. Jonathan Quintão Jacob, que, nos autos da RT 0000535-65.2023.5.10.0018, indeferiu o pedido de tutela de urgência no tocante à incorporação dos valores de gratificação recebida por mais de 10 anos.

Por meio da decisão de ID 505298c, indeferi a liminar requerida no *mandamus*.

O Agravo Interno interposto foi desprovido, nos termos do v. Acórdão de ID 2510f26 .

Resposta da Autoridade inquinada de coatora de ID 084931d.

Manifestação da Litisconsorte passiva (ECT) de ID 0b21bb4.

Parecer do d. Ministério Público do Trabalho de ID df82d6c .

É o relatório.

Decido:

Em consulta ao sistema PJE deste Tribunal, verifica-se que já houve proferimento de sentença no processo principal (RT 0000535 -65.2023.5.10.0018).

Proferida sentença nos autos do processo originário, impõe-se a declaração da perda de objeto do presente *mandamus*, na forma da Súmula 414, III, do C. TST, *in verbis*:

"SUM-414 MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em

20, 24 e 25.04.2017) [...]

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória."- destacamos.

O proferimento da sentença no processo originário transfere a discussão acerca da legalidade do ato questionado ao Colegiado competente para julgamento do recurso.

Nesse sentido o entendimento do C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Desnecessária a análise da arguição de negativa de prestação jurisdicional em sede de recurso ordinário, em decorrência da ampla devolutividade conferida a essa modalidade recursal, consoante o art. 1.013, § 1º, do CPC de 2015 (art. 515, § 1º, do CPC de 1973). Preliminar rejeitada. 2 - TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. Hipótese em que se observa a ausência de interesse jurídico a ser tutelado, diante da substituição do ato judicial impugnado, qual seja, antecipação de tutela indeferida, por sentença superveniente no processo originário. Aplicação da Súmula 414, III, do TST. Recurso ordinário da litisconsorte passiva conhecido. Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009." (**RO - 809-68.2016.5.05.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 06/06/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data2.e Publicação: DEJT 09/06/2017**) - destacamos.

Desse modo, diante da perda do objeto do presente *mandamus*, **denego a ordem**, nos termos dos arts. 6º, §5º, e 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 485, I e IV, do CPC.

Custas pela Impetrante no importe de R$20,00, ante o valor dado à causa de R$1.000,00, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Processo Nº MANDADO DE SEGURANÇA-0001585-83.2023.5.10.0000

Relator	DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	GIANCARLO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado	FERNANDO CARRUSCA LIMA BRITO(OAB: 57706-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIANCARLO DE OLIVEIRA ROCHA

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Processo Judicial Eletrônico Mandado de Segurança Nº **0001585-83.2023.5.10.0000**

IMPETRANTE: GIANCARLO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: Fernando Carrusca Lima Britto (OAB DF 57706)

De ordem do Exmº Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, intime-se o Impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R$ 300,58 (trezentos reais e cinquenta e oito centavos), fixadas na Decisão ID c7fde1d.

Moacir Antônio Prevedello

CHEFE DE GABINETE

GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0001547-37.2024.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE	ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar ciência do Despacho abaixo transcrito:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

D E C I S Ã O

Zepim Segurança e Vigilância Ltda impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, requerendo a suspensão da decisão que determinou o bloqueio de R$ 50.000,00 em sua conta bancária.

Pois bem.

A impetração do mandado de segurança pressupõe a apresentação de prova pré-constituída, de modo a viabilizar a análise de plausibilidade do direito vindicado. Assim, todos os documentos relativos aos fatos alegados na petição inicial do mandado de segurança deveriam ter sido apresentados no momento do ajuizamento desta ação.

Nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. ART. 321 DO CPC DE 2015. ART. 284 DO CPC de 1973. INAPLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 321 do CPC de 2015 (art. 284 do CPC de 1973) quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (Súmula n.º 415 do colendo TST).

A petição inicial, contudo, veio acompanhada apenas do ato judicial em relação ao qual a impetrante se insurge, do recibo de protocolamento de bloqueio de valores, bem como de certidões negativas de débitos trabalhistas e de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais.

A impetrante não providenciou a juntada da petição inicial da ação principal, nem dos documentos que a acompanham. A apresentação de tais documentos é essencial à análise do pedido formulado na presente ação, uma vez que foi com base nestes elementos que a Exma. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF decidiu pela concessão da existência de risco ao resultado útil do processo principal.

Assim, a demonstração de inexistência de ações perante o Juízo Falimentar ou juntada de certidão negativa de débitos trabalhistas, por si só, não significa que a decisão proferida na ação principal seja ilegal ou abusiva (fls. 12/13):

"JOSÉ RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE ajuíza reclamação trabalhista em face de ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, UNIÃO (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME) E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE requerendo tutela provisória de urgência para arresto/bloqueio de créditos pertencentes à 1ª reclamada perante o Ministério da Educação e Cultura - MEC, até o montante de R$ 200.000,00, ou, subsidiariamente, utilizando-se o SISBAJUD.

Pois bem.

A antecipação dos efeitos da tutela sujeita-se à análise da existência dos pressupostos contemplados no artigo 300 do CPC, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No que tange ao arresto/bloqueio de valores da 1ª reclamada, defiro o pleito da reclamante, haja vista as alegações formuladas na exordial, bem como a documentação colacionada ao feito, o que justifica a medida pretendida. O temor do acionante que, no decorrer do tempo, a 1ª reclamada não possua mais disponibilidade de crédito para saldar seus haveres trabalhistas, da mesma forma, justifica o deferimento da tutela.

Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigo 300 do CPC), defiro o pedido de tutela de urgência e determino o arresto de bens e créditos da 1ª reclamada, inicialmente por intermédio do SISBAJUD, até o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Caso a diligência não surta efeito, expeça mandado de bloqueios de créditos de titularidade da 1ª reclamada, até o limite de R$ 500.000,00 (cinquenta mil reais), a ser cumprido perante o Ministério da Educação e Cultura – MEC" (grifo nosso).

Pelo exposto, diante do contido nos artigos 6º e 10 da Lei n.º 12.016/2009, extingo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R$ 10,64 (art. 789, *caput*, da CLT), calculadas sobre R$ 100,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta oportunidade, a serem pagas no prazo de cinco dias a contar da ciência desta decisão.

Intime-se a impetrante.

Dê-se ciência desta decisão à MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

ffp

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador do Trabalho

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **Bruno Rodrigues da Silva**, Assessor

SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000578-76.2012.5.10.0021

RECLAMANTE D.P.D.U.

RECLAMANTE D.D.A.S.

ADVOGADO	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
RECLAMANTE	E.H.N.P.C.A.
ADVOGADO	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
ADVOGADO	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES(OAB: 14719/DF)
ADVOGADO	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
ADVOGADO	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
ADVOGADO	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
ADVOGADO	CINTHIA DIAS ALVES NICOLAU(OAB: 204900/SP)
ADVOGADO	LAILA MUCCI MATTOS(OAB: 165932/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO ALVES(OAB: 112465/SP)
ADVOGADO	YULI BARROS MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 55024/DF)
ADVOGADO	EMILIANO CANDIDO POVOA(OAB: 3845/DF)
ADVOGADO	MIRYAN HELLEN GUIMARAES DE SOUSA(OAB: 54176/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643/DF)
ADVOGADO	REINILDE CONCEICAO BARBOSA(OAB: 70744/DF)
ADVOGADO	KARINE SILVA FREITAS(OAB: 64333/DF)
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	C.N.A.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
ADVOGADO	HUGO THEODORO DA SILVA(OAB: 45339/DF)
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
RECLAMADO	J.R.N.A.
ADVOGADO	YOUSSEF ABDO MAJZOUB(OAB: 41192/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 46396/DF)
ADVOGADO	HEVERTON SOARES FERNANDES(OAB: 59853/DF)
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	E.2.C.N.A.D.D.
RECLAMADO	E.2.C.N.A.D.D.
RECLAMADO	T.L.D.I.L.M.
RECLAMADO	B.L.L.M.
RECLAMADO	L.V.A.J.
ADVOGADO	JOAO VICTOR BORGES ARAUJO(OAB: 69245/DF)
RECLAMADO	B.D.M.E.I.L.
RECLAMADO	E.2.M.D.L.N.A.D.F.
RECLAMADO	E.2.M.D.L.N.A.D.D.
RECLAMADO	I.D.B.N.L.
RECLAMADO	E.2.C.N.A.D.D.
RECLAMADO	C.N.C.D.C.E.A.L.M.
RECLAMADO	F.S.G.L.
ADVOGADO	LORENNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	S.P.S.A.D.L.L.M.
RECLAMADO	I.I.D.E.S.D.M.A.E.T.L.E.
RECLAMADO	F.E.D.S.L.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	F.T.T.R.L.
RECLAMADO	A.R.C.D.G.L.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	I.J.A.
RECLAMADO	C.T.E.S.L.
RECLAMADO	T.T.E.S.D.I.L.M.
RECLAMADO	V.P.A.L.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	A.S.A.D.T.A.L.
RECLAMADO	M.D.L.N.A.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
RECLAMADO	L.V.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEIXOTO DE ARAUJO(OAB: 59422/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVA MANGUEIRA(OAB: 59673/DF)
ADVOGADO	ROBERTO AUGUSTO NUNES FRANCISCON(OAB: 57807/DF)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO FRANCISCON REIS(OAB: 44320/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	J.C.I.E.S.D.D.F.J.
TERCEIRO INTERESSADO	S.D.E.D.E.D.A.C.T.T.P.S.E.S.T.D.D.
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

TERCEIRO INTERESSADO	J.L.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	S.D.E.D.E.D.S.E.V.D.D.
TERCEIRO INTERESSADO	V.C.F.
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 32485/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.C.D.G.L.
- C.N.A.
- F.E.D.S.L.
- F.S.G.L.
- J.R.N.A.
- L.V.A.
- L.V.A.J.
- M.D.L.N.A.
- V.P.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8489626.

Processo Nº ATOrd-0000578-76.2012.5.10.0021

RECLAMANTE	D.P.D.U.
RECLAMANTE	D.D.A.S.
ADVOGADO	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
RECLAMANTE	E.H.N.P.C.A.
ADVOGADO	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
ADVOGADO	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES(OAB: 14719/DF)
ADVOGADO	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
ADVOGADO	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
ADVOGADO	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
ADVOGADO	CINTHIA DIAS ALVES NICOLAU(OAB: 204900/SP)
ADVOGADO	LAILA MUCCI MATTOS(OAB: 165932/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO ALVES(OAB: 112465/SP)
ADVOGADO	YULI BARROS MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 55024/DF)
ADVOGADO	EMILIANO CANDIDO POVOA(OAB: 3845/DF)
ADVOGADO	MIRYAN HELLEN GUIMARAES DE SOUSA(OAB: 54176/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643/DF)
ADVOGADO	REINILDE CONCEICAO BARBOSA(OAB: 70744/DF)
ADVOGADO	KARINE SILVA FREITAS(OAB: 64333/DF)
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	C.N.A.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
ADVOGADO	HUGO THEODORO DA SILVA(OAB: 45339/DF)
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
RECLAMADO	J.R.N.A.
ADVOGADO	YOUSSEF ABDO MAJZOUB(OAB: 41192/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 46396/DF)
ADVOGADO	HEVERTON SOARES FERNANDES(OAB: 59853/DF)
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	E.2.C.N.A.D.D.
RECLAMADO	E.2.C.N.A.D.D.
RECLAMADO	T.L.D.I.L.M.
RECLAMADO	B.L.L.M.
RECLAMADO	L.V.A.J.
ADVOGADO	JOAO VICTOR BORGES ARAUJO(OAB: 69245/DF)
RECLAMADO	B.D.M.E.I.L.
RECLAMADO	E.2.M.D.L.N.A.D.F.
RECLAMADO	E.2.M.D.L.N.A.D.D.
RECLAMADO	I.D.B.N.L.
RECLAMADO	E.2.C.N.A.D.D.
RECLAMADO	C.N.C.D.C.E.A.L.M.
RECLAMADO	F.S.G.L.
ADVOGADO	LORENNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	S.P.S.A.D.L.L.M.
RECLAMADO	I.I.D.E.S.D.M.A.E.T.L.E.
RECLAMADO	F.E.D.S.L.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	F.T.T.R.L.
RECLAMADO	A.R.C.D.G.L.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	I.J.A.
RECLAMADO	C.T.E.S.L.
RECLAMADO	T.T.E.S.D.I.L.M.
RECLAMADO	V.P.A.L.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	A.S.A.D.T.A.L.
RECLAMADO	M.D.L.N.A.
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)

RECLAMADO	L.V.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEIXOTO DE ARAUJO(OAB: 59422/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVA MANGUEIRA(OAB: 59673/DF)
ADVOGADO	ROBERTO AUGUSTO NUNES FRANCISCON(OAB: 57807/DF)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO FRANCISCON REIS(OAB: 44320/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	J.C.I.E.S.D.D.F.J.
TERCEIRO INTERESSADO	S.D.E.D.E.D.A.C.T.T.P.S.E.S.T.D.D.
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.
TERCEIRO INTERESSADO	J.L.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	S.D.E.D.E.D.S.E.V.D.D.
TERCEIRO INTERESSADO	V.C.F.
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 32485/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.D.A.S.
- E.H.N.P.C.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8489626.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0001087-33.2013.5.10.0001

RECLAMANTE	ZAIANNA CRISTINA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	HENRIQUE GUIMARAES E SILVA(OAB: 127830/MG)
RECLAMADO	LUME SERVICE LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUME SERVICE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **LUME SERVICE LTDA - EPP** para, em 5 dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R$ 13.608,30.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RODRIGO GONDIM DO AMARAL**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000485-47.2010.5.10.0001

RECLAMANTE	ANA ALICE EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	Lucas Paulo de Aguiar
RECLAMADO	VALDECI OSVALDO DA SILVA
RECLAMADO	MARILEA ASSUNCAO DE SOUZA
RECLAMADO	FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Lucas Paulo de Aguiar

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **Lucas Paulo de Aguiar** para, em 5 dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos

bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R$ 5.191,43.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RODRIGO GONDIM DO AMARAL**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000485-47.2010.5.10.0001

RECLAMANTE	ANA ALICE EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	Lucas Paulo de Aguiar
RECLAMADO	VALDECI OSVALDO DA SILVA
RECLAMADO	MARILEA ASSUNCAO DE SOUZA
RECLAMADO	FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILEA ASSUNCAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)
e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **MARILEA ASSUNCAO DE SOUZA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO

Do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determino a inclusão da sócia **MARILEA ASSUNÇÃO DE SOUZA** e do sócio **VALDECI OSVALDO DA SILVA** como Executados nos autos do processo em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe mínimo de **R$10,64** a serem suportadas pelas suscitadas.

Prossiga-se a execução em face da sócia e dos sócios (o Sr. LUCAS PAULO DE AGUIAR, inclusive, que não foi citado)**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RODRIGO GONDIM DO AMARAL**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000485-47.2010.5.10.0001

RECLAMANTE	ANA ALICE EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	Lucas Paulo de Aguiar
RECLAMADO	VALDECI OSVALDO DA SILVA
RECLAMADO	MARILEA ASSUNCAO DE SOUZA
RECLAMADO	FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI OSVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)
e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **VALDECI OSVALDO DA SILVA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO

Do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determino a inclusão da sócia **MARILEA ASSUNÇÃO DE SOUZA** e do sócio **VALDECI OSVALDO DA SILVA** como Executados nos autos do processo em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe mínimo de **R$10,64** a serem suportadas pelas suscitadas.

Prossiga-se a execução em face da sócia e dos sócios (o Sr. LUCAS PAULO DE AGUIAR, inclusive, que não foi citado)**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RODRIGO GONDIM DO AMARAL**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000849-62.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE MEDEIROS
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
RECLAMADO	DOURADO COLCHOES - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DOURADO COLCHOES - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **DOURADO COLCHOES - EIRELI - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Seguindo o rito do art. 6º do ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de ABRIL DE 2020, considerando que não há mais provas a serem produzidas, fica encerrada a instrução processual.

Vista às partes para, caso queiram, apresentem razões finais escritas, no prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, as partes poderão apresentar proposta de conciliação, sendo que o silêncio e/ou a ausência de valores que deveriam constar da negociação serão considerados como não tendo interesse na conciliação.

Após a manifestação das partes ou decorrido in albis o prazo, sem proposta de acordo, tornem-se os autos conclusos, para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Retire-se o feito de eventual pauta anteriormente designada.

Nada mais."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RODRIGO GONDIM DO AMARAL**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000346-41.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	ROSEANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DA SILVA JUNIOR(OAB: 32363/DF)
RECLAMADO	VINICIUS GABRIEL ALVES LOIOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GABRIEL ALVES LOIOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **VINICIUS GABRIEL ALVES LOIOLA** para, em 5 dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R$ 124.776,83.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RODRIGO GONDIM DO AMARAL**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000140-13.2012.5.10.0001

RECLAMANTE	CARLOTA VIEIRA LOPES BENEVIDES
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE AROUCA
RECLAMADO	RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO
RECLAMADO	PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOTA VIEIRA LOPES BENEVIDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e2f5b0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RODRIGO GONDIM DO AMARAL, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se à SEXEC para informar que a exequente não manifestou interesse em conceder o deságio para fins de recebimento prioritário.

Encaminhe-se o cálculo atualizado em anexo.

Após, sobrestem-se os autos até eventual repasse de numerário.

Indefiro as diligências requeridas no ID. ce10d06, uma vez que a execução encontra-se centralizada na SEXEC.

Publique-se.

POR MEDIDA DE CELERIDADE PROCESSUAL, DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000728-20.2012.5.10.0001

RECLAMANTE	TATIANA DIAS MARQUES
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DIAS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fee14c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RODRIGO GONDIM DO AMARAL, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se à SEXEC para informar que a exequente não manifestou interesse em conceder o deságio para fins de recebimento prioritário.

Encaminhe-se o cálculo atualizado em anexo.

Após, sobrestem-se os autos até eventual repasse de numerário.

Indefiro as diligências requeridas no ID. 99f269e, uma vez que a execução encontra-se centralizada na SEXEC.

Publique-se.

POR MEDIDA DE CELERIDADE PROCESSUAL, DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001177-75.2012.5.10.0001

RECLAMANTE	ROSALINA GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
RECLAMADO	FAGNER SALES
RECLAMADO	DENIS DANIEL BERTOLDO
RECLAMADO	SHOK SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALINA GONCALVES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e9c25d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RODRIGO GONDIM DO AMARAL, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro, por ora, CENSEC e, em face dos sócios, CAGED.

Cumpra-se.

Ato contínuo, esclareça a exequente a finalidade a ser perseguida por meio da ferramenta CNE, também requerida. Prazo 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001026-26.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	SISELIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JOSE DOS SANTOS SILVA(OAB: 46593/DF)
ADVOGADO	BRUNO JOSE DE SOUZA MELLO(OAB: 35432/DF)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SISELIA VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista às partes do agendamento pericial e demais orientações constantes no id #ab9fc1c

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PATRICIA MATEUS COSTA MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001026-26.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	SISELIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JOSE DOS SANTOS SILVA(OAB: 46593/DF)
ADVOGADO	BRUNO JOSE DE SOUZA MELLO(OAB: 35432/DF)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista às partes do agendamento pericial e demais orientações constantes no id #ab9fc1c

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PATRICIA MATEUS COSTA MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000481-68.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	JOAO DEOM PEREIRA
ADVOGADO	ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA(OAB: 207518/SP)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DUARTE(OAB: 470525/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 484580/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DEOM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, vista ao exequente para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo executado, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PATRICIA MATEUS COSTA MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000385-38.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 40046/GO)

RECLAMADO	TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA ALTEF(OAB: 103914/MG)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

As partes terão ciência do que foi determinado em ata de audiência do dia 24/04/2024:

"Considerando que ainda corre prazo para manifestação quando ao laudo pericial, remarco o feito.

Dessa forma, designa-se nova audiência de ENCERRAMENTO de INSTRUÇÃO para o dia 11/07/2024 às 13h50, sendo facultada a presença das partes e seus procuradores.

Publique-se para ciência das partes".

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000385-38.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 40046/GO)
RECLAMADO	TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA ALTEF(OAB: 103914/MG)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

As partes terão ciência do que foi determinado em ata de audiência do dia 24/04/2024:

"Considerando que ainda corre prazo para manifestação quando ao laudo pericial, remarco o feito.

Dessa forma, designa-se nova audiência de ENCERRAMENTO de INSTRUÇÃO para o dia 11/07/2024 às 13h50, sendo facultada a presença das partes e seus procuradores.

Publique-se para ciência das partes".

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000681-31.2021.5.10.0001

RECLAMANTE	PHELIPE CARVALHO GOMES
ADVOGADO	ELEN RAMOS SILVA(OAB: 46739/DF)
ADVOGADO	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
ADVOGADO	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)
ADVOGADO	THAIS FONSECA BORGES(OAB: 53273/DF)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PHELIPE CARVALHO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista ao Reclamante dos Embargos de Declaração opostos, prazo de 05 (cinco) dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO**, Assessor

Processo Nº CumSen-0001320-78.2023.5.10.0001

EXEQUENTE	RENATA AMARO MAIA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
EXECUTADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7e44ae proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela executada por mais 10 (dez) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000014-45.2021.5.10.0001

RECLAMANTE	THALLYS GABRIEL SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
RECLAMADO	PIZZA E BAR ROMANA LTDA
ADVOGADO	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZA E BAR ROMANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acf560e proferida nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Convolo em penhora o depósito recursal no valor atualizado de R$ 12.033,07 e de R$ 120,11, totalizando R$ 12.153,18.

Homologo o cálculo, fixando o débito em **R$ 31.122,13**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o exequente promoveu o início da execução, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, **a citação do executado**, para pagamento do débito, em 5 dias, no valor de **R$ 18.968,95**, ou garantia da execução, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 835 do CPC, salientando que, reconhecendo o débito, será admitida a quitação mediante depósito de 30%, e o saldo em seis parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 841, § 1º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, por mandado. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido, *in albis*, o prazo de pagamento, atualizem os cálculos e façam os autos conclusos para remessa de ofício eletrônico ao BACEN-JUD.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031300-37.2004.5.10.0001

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
RECLAMADO	SOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	MARIA LUCIA LISITA BELLO RORIZ
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	THIAGO BELLO RORIZ
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 116330e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos a fim de homologar o acordo firmado entre as partes, verifiquei que o advogado da exequente não assinou a petição de acordo.

Assim, intime-se a exequente para apresentar petição ratificando os termos do acordo no prazo de 5 dias.

Os demais requisitos para homologação estão preenchidos (as partes possuem procuração para transigir e o da exequente possui poderes para receber e dar quitação, há prazo para pagamento das contribuições previdenciárias).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031300-37.2004.5.10.0001

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
RECLAMADO	SOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	MARIA LUCIA LISITA BELLO RORIZ
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	THIAGO BELLO RORIZ
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA LISITA BELLO RORIZ
- THIAGO BELLO RORIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 116330e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos a fim de homologar o acordo firmado entre as partes, verifiquei que o advogado da exequente não assinou a petição de acordo.

Assim, intime-se a exequente para apresentar petição ratificando os termos do acordo no prazo de 5 dias.

Os demais requisitos para homologação estão preenchidos (as partes possuem procuração para transigir e o da exequente possui poderes para receber e dar quitação, há prazo para pagamento das contribuições previdenciárias).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-52.2021.5.10.0001

RECLAMANTE	ROSIVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	ROOSEVELT DIAS BELTRAO
ADVOGADO	ALEXANDRE LIMA LENZA(OAB: 57675/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROOSEVELT DIAS BELTRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b02717f proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta ao sistema da CEF, constatei que os saldos das contas judiciais 3920-042-22866444-1 e 3920-042-22864443-2 foram transferidos para a conta 3920.042.22864442-4, somando-se ao saldo já existente nesta.

Certifico que o saldo atual da conta judicial 3920.042.22864442-4 é R$ 1.927,35.

Certifico que, nesta data, não localizei novos bloqueios efetuados por meio do sistema SISBAJUD.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RODRIGO GONDIM DO AMARAL, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O alvará de ID. 33ec0a6, expedido com a finalidade de devolver ao executado os saldos das 3 contas mencionadas na certidão supra, não pôde ser movimentado, conforme ofício de ID. f7548f9.

O exequente, intimado do fato, via DEJT e postal, não se manifestou.

Não obstante, reputo prudente indagar ao banco o motivo pelo qual o referido alvará não foi movimentado, antes de intimar novamente o executado, uma vez que do ofício de id. f7548f9 consta apenas "TED devolvida pelo banco de destino", sem maiores esclarecimentos.

Assim, oficie-se à CEF para se manifestar como entender de direito. Prazo 5 dias.

Após, conclusos para expedição de novo alvará para devolução do valor depositado na conta judicial 3920.042.22864442-4 ao executado.

No mais, ante a certidão supra, nada a deferir quanto ao requerimento (id. a782bdc) de desbloqueio de valores formulado pelo executado.

Defiro o requerimento do exequente para determinar a diligência RENAJUD em face do executado.

POR MEDIDA DE CELERIDADE PROCESSUAL, DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000483-86.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	LUIZ OTAVIO CHABALGOITY
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ OTAVIO CHABALGOITY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 781e87e proferido nos autos.

RECLAMANTE: LUIZ OTAVIO CHABALGOITY, CPF: 553.001.031-87

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BIANCA SILVA LERBACH, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Considerando que esta Vara não manifestou adesão ao "Juízo 100% digital", retifique-se a autuação, retirando a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Considerando os termos do processo SEI 0000714-12.2023.5.10.8000 que trata do Acordo de Cooperação técnica entre o CEJUSC e as Unidades Judiciárias e considerando que esta Unidade Judiciária manifestou adesão ao referido termo de cooperação, com base no disposto no art. 69, IV, CPC c/c art. 769, CLT, art. 1º, IV, 'b', da Portaria nº 82/2018 da Presidência do TRT10 e art. 7º da Resolução Administrativa 65/2021, tendo sido o presente feito devidamente triado e saneado, determino a remessa dos presentes autos, com as homenagens de praxe e cautelas de estilo, ao CEJUSC, para inclusão do feito na pauta de audiências inaugurais da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Brasília.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000481-19.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	JORIM CAETANO FERREIRA
ADVOGADO	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE
RECLAMADO	CTB - ASSESSORIA EDUCACIONAL E COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORIM CAETANO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b91912 proferida nos autos.

DECISÃO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

Narra o Reclamante que foi admitida pela 1ª Reclamada para prestar os serviços como assistente editorial, em 03/10/1992, sendo certo que foi demitido imotivadamente em 04/10/2023. No mérito, postula, entre outros, o pagamento de verbas rescisórias e salariais. Sustenta que corre o risco de não receber qualquer verba referente ao longo período de serviços prestados, tendo em vista o significativo volume de processos que correm em desfavor da Reclamada, o que revela, por si só, indícios de sua insolvência. Com isso, pede, liminarmente, em sede de tutela provisória de urgência, a sua habilitação no crédito resguardado nos autos do processo nº 0010815-2010.4.01.3400, em trâmite perante a MM 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF, no valor de R$ 284.409,02, tendo em vista que o imóvel penhorado nos autos da ação supracitada, foi arrematado no valor de R$ 18.900.000,00, valor já depositado nos autos e que, atualmente, está aguardando a manifestação daquele Juízo quanto à liberação do crédito.

Analiso o pleito antecipatório.

A concessão de tutela provisória está condicionada à verificação dos requisitos estipulados no art. 300 do CPC - probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Quanto à “fumaça do bom direito”, esta não se evidencia pela simples alegação de inadimplemento das verbas trabalhistas, sendo imprescindível a oitiva da parte adversa, em contraponto.

Quanto ao *periculum in mora,*escora-se o Reclamante no argumento de que a Reclamada passa por situação financeira frágil, em virtude das irregularidades perpetradas e do acentuado número de demandas trabalhistas que enfrenta, o que por si só colocaria em risco o resultado útil do processo, na eventualidade de um cumprimento de sentença.

Contudo, concluir que a empresa, em virtude do número de demandas trabalhistas que enfrenta, irá à ruína, pela simples alegação da parte Autora, é frágil tese que não deve ser albergada em sede de juízo perfunctório.

Do exposto, descaracterizados os elementos pertinentes para concessão da tutela provisória, **indefiro o pedido.**

Nova análise será realizada no momento da prolatação da sentença, em sede de juízo exauriente.

Citem-se as Reclamadas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001060-98.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	JFA PNEUS E RODAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 43034/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JFA PNEUS E RODAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12114fa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestarem-se quanto ao andamento do processo n. 0000167-47.2022.5.10.0000 no prazo de 5 dias.

Após, conclusos para manutenção do sobrestamento ou julgamento.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001060-98.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	JFA PNEUS E RODAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 43034/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12114fa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestarem-se quanto ao andamento do processo n. 0000167-47.2022.5.10.0000 no prazo de 5 dias.

Após, conclusos para manutenção do sobrestamento ou julgamento.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000475-12.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	JAIRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA(OAB: 10776/RO)
RECLAMADO	BELA VISTA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42e7806 proferido nos autos.

RECLAMANTE: JAIRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA, CPF: 023.107.533-27

RECLAMADO: BELA VISTA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 19.445.796/0001-14

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BIANCA SILVA LERBACH, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Considerando que esta Vara não manifestou adesão ao "Juízo 100% digital", retifique-se a autuação, retirando a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Considerando os termos do processo SEI 0000714-12.2023.5.10.8000 que trata do Acordo de Cooperação técnica entre o CEJUSC e as Unidades Judiciárias e considerando que esta Unidade Judiciária manifestou adesão ao referido termo de cooperação, com base no disposto no art. 69, IV, CPC c/c art. 769, CLT, art. 1º, IV, 'b', da Portaria nº 82/2018 da Presidência do TRT10 e art. 7º da Resolução Administrativa 65/2021, tendo sido o presente feito devidamente triado e saneado, determino a remessa dos presentes autos, com as homenagens de praxe e cautelas de estilo, ao CEJUSC, para inclusão do feito na pauta de audiências inaugurais da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Brasília.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000791-35.2018.5.10.0001

RECLAMANTE	ARTUR DIAS GAMA
ADVOGADO	EDUARDO ROHAN GOMES SOUZA(OAB: 56722/DF)
RECLAMADO	EMPORIO GROTE BIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULA MORAES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AIDAR ALVES(OAB: 23010/GO)
RECLAMADO	JOAO VICENTE DE MORAIS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AIDAR ALVES(OAB: 23010/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICENTE DE MORAIS
- PAULA MORAES DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44dba20 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PATRICIA MATEUS COSTA MELO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos.

Homologo a transação de **id. #id:e1ea4e1** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

As partes estão representadas por procuradores com poderes para transigir e o do exequente possui poderes para receber e dar quitação.

Custas pelo reclamante, no importe de **R$ 140,00**, calculadas sobre o valor do acordo (**R$7.000,00, já quitados conforme comprovante juntado aos autos**), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, nos valores discriminados na planilha de id 6deeaf1, INSS/EMPREGADO R$ 103,03 E INSS/EMPREGADOR/SAT R$ 271,99 as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000791-35.2018.5.10.0001

RECLAMANTE	ARTUR DIAS GAMA
ADVOGADO	EDUARDO ROHAN GOMES SOUZA(OAB: 56722/DF)
RECLAMADO	EMPORIO GROTE BIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULA MORAES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AIDAR ALVES(OAB: 23010/GO)
RECLAMADO	JOAO VICENTE DE MORAIS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AIDAR ALVES(OAB: 23010/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR DIAS GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44dba20 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PATRICIA MATEUS COSTA MELO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos.

Homologo a transação de **id. #id:e1ea4e1** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

As partes estão representadas por procuradores com poderes para transigir e o do exequente possui poderes para receber e dar quitação.

Custas pelo reclamante, no importe de **R$ 140,00**, calculadas sobre o valor do acordo (**R$7.000,00, já quitados conforme comprovante juntado aos autos**), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, nos valores discriminados na planilha de id 6deeaf1, INSS/EMPREGADO R$ 103,03 E INSS/EMPREGADOR/SAT R$ 271,99 as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000480-34.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE JESUS COSTA
ADVOGADO	GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO(OAB: 12007/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1bd2e5 proferido nos autos.

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS COSTA, CPF: 060.368.161-11

RECLAMADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BIANCA SILVA LERBACH, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Considerando que esta Vara não manifestou adesão ao "Juízo 100% digital", retifique-se a autuação, retirando a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Considerando os termos do processo SEI 0000714-12.2023.5.10.8000 que trata do Acordo de Cooperação técnica entre o CEJUSC e as Unidades Judiciárias e considerando que esta Unidade Judiciária manifestou adesão ao referido termo de cooperação, com base no disposto no art. 69, IV, CPC c/c art. 769, CLT, art. 1º, IV, 'b', da Portaria nº 82/2018 da Presidência do TRT10 e art. 7º da Resolução Administrativa 65/2021, tendo sido o presente feito devidamente triado e saneado, determino a remessa dos presentes autos, com as homenagens de praxe e cautelas de estilo, ao CEJUSC, para inclusão do feito na pauta de audiências inaugurais da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Brasília.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000256-96.2024.5.10.0001

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	ARETUSA GUIMARAES CUNHA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e6aff5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da contadoria e os termos da Recomendação 04/2021, nomeio perito contábil HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA para apresentação de parecer no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000256-96.2024.5.10.0001

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	ARETUSA GUIMARAES CUNHA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ARETUSA GUIMARAES CUNHA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e6aff5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da contadoria e os termos da

Recomendação 04/2021, nomeio perito contábil HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA para apresentação de parecer no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001097-48.2011.5.10.0001

RECLAMANTE	THIALISON DOS SANTOS LUSTOSA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	ENTERPOL - ADMINISTRACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	LIVIA APARECIDA RODRIGUES CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- THIALISON DOS SANTOS LUSTOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 840e986 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para emendar o IDPJ e indicar o endereço atualizado da sócia LIVIA APARECIDA RODRIGUES CAVALCANTE, CPF 031.264.781-66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do incidente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000485-56.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ DA ROCHA LIMA VELLOZO
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ DA ROCHA LIMA VELLOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4bb576 proferido nos autos.

RECLAMANTE: FERNANDO LUIZ DA ROCHA LIMA VELLOZO, CPF: 297.179.901-82

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BIANCA SILVA LERBACH, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Considerando que esta Vara não manifestou adesão ao "Juízo 100% digital", retifique-se a autuação, retirando a tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Considerando os termos do processo SEI 0000714-12.2023.5.10.8000 que trata do Acordo de Cooperação técnica entre o CEJUSC e as Unidades Judiciárias e considerando que esta Unidade Judiciária manifestou adesão ao referido termo de cooperação, com base no disposto no art. 69, IV, CPC c/c art. 769, CLT, art. 1º, IV, 'b', da Portaria nº 82/2018 da Presidência do TRT10 e art. 7º da Resolução Administrativa 65/2021, tendo sido o presente feito devidamente triado e saneado, determino a remessa dos presentes autos, com as homenagens de praxe e cautelas de estilo, ao CEJUSC, para inclusão do feito na pauta de audiências inaugurais da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Brasília.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-45.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	LUISSA DIEZ DE PAULA
ADVOGADO	YAGO VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 70540/DF)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f81ae7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Os valores foram registrados.

Não há valores pendentes de liberação conforme sistema garimpo.

Arquivem-se os autos.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-45.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	LUISSA DIEZ DE PAULA
ADVOGADO	YAGO VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 70540/DF)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISSA DIEZ DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f81ae7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Os valores foram registrados.

Não há valores pendentes de liberação conforme sistema garimpo.

Arquivem-se os autos.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000911-39.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	LANA DANIELA CORTEZ TEIXEIRA MUNOZ
ADVOGADO	LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 29244/DF)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANA DANIELA CORTEZ TEIXEIRA MUNOZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b5e3a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO da **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** oposta por **LANA DANIELA CORTEZ TEIXEIRA MUNOZ** e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE**, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo.

Esta decisão é interlocutória e não resolutiva do feito, portanto, irrecorrível, nos termos do art.893,§1º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000911-39.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	LANA DANIELA CORTEZ TEIXEIRA MUNOZ
ADVOGADO	LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 29244/DF)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b5e3a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO da **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**

oposta por **LANA DANIELA CORTEZ TEIXEIRA MUNOZ** e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE**, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo.

Esta decisão é interlocutória e não resolutiva do feito, portanto, irrecorrível, nos termos do art.893,§1º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000845-59.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	RENAN FERREIRA PONTES
ADVOGADO	GUILHERME RIZZO(OAB: 40506/DF)
ADVOGADO	VICENTE ALVES DE SOUSA(OAB: 21667/GO)
RECLAMADO	SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
ADVOGADO	RAISSA DE CARVALHO ROCHA(OAB: 70059/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abdcf9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000845-59.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	RENAN FERREIRA PONTES
ADVOGADO	GUILHERME RIZZO(OAB: 40506/DF)
ADVOGADO	VICENTE ALVES DE SOUSA(OAB: 21667/GO)
RECLAMADO	SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
ADVOGADO	RAISSA DE CARVALHO ROCHA(OAB: 70059/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN FERREIRA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abdcf9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000908-84.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA DA SILVA DE CASTRO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR(OAB: 60818/DF)
ADVOGADO	VANDINEI MONTEIRO DA ROCHA(OAB: 62482/DF)
RECLAMADO	EPV CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
ADVOGADO	LUCILA ALMEIDA DE MOURA FERREIRA(OAB: 36363/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP
ADVOGADO	RENATO COUTO MENDONCA(OAB: 34801/DF)
RECLAMADO	TRITON VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO COUTO MENDONCA(OAB: 34801/DF)
RECLAMADO	VASCONCELOS E VASCONCELOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RENATO COUTO MENDONCA(OAB: 34801/DF)
RECLAMADO	RODRIGO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCILA ALMEIDA DE MOURA FERREIRA(OAB: 36363/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PEREIRA DA SILVA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a25a0f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Os valores foram registrados.

Não há valores pendentes de liberação conforme sistema garimpo.

Arquivem-se os autos.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000908-84.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA DA SILVA DE CASTRO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR(OAB: 60818/DF)
ADVOGADO	VANDINEI MONTEIRO DA ROCHA(OAB: 62482/DF)
RECLAMADO	EPV CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
ADVOGADO	LUCILA ALMEIDA DE MOURA FERREIRA(OAB: 36363/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP
ADVOGADO	RENATO COUTO MENDONCA(OAB: 34801/DF)
RECLAMADO	TRITON VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO COUTO MENDONCA(OAB: 34801/DF)
RECLAMADO	VASCONCELOS E VASCONCELOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RENATO COUTO MENDONCA(OAB: 34801/DF)
RECLAMADO	RODRIGO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCILA ALMEIDA DE MOURA FERREIRA(OAB: 36363/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP
- EPV CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
- RODRIGO DE CARVALHO
- TRITON VEICULOS LTDA - ME
- VASCONCELOS E VASCONCELOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a25a0f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Os valores foram registrados.

Não há valores pendentes de liberação conforme sistema garimpo.

Arquivem-se os autos.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000101-93.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	CARLA FERNANDA DA SILVA MATOS
ADVOGADO	GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO(OAB: 12007/DF)
RECLAMANTE	CELMINALIA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO(OAB: 12007/DF)
RECLAMADO	MARIA ODETE GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	CELMINALIA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	MICAELLE MARCIANO DOS SANTOS(OAB: 63901/DF)
RECLAMADO	MARIA ODETE GONCALVES DA SILVA 83475818191

Intimado(s)/Citado(s):

- CELMINALIA OLIVEIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000101-93.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: CELMINALIA OLIVEIRA MOTA

RECLAMADO: CELMINALIA OLIVEIRA MOTA e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **05/09/2024 15:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000101-93.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	CARLA FERNANDA DA SILVA MATOS
ADVOGADO	GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO(OAB: 12007/DF)
RECLAMADO	MARIA ODETE GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	CELMINALIA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	MICAELLE MARCIANO DOS SANTOS(OAB: 63901/DF)
RECLAMADO	MARIA ODETE GONCALVES DA SILVA 83475818191

Intimado(s)/Citado(s):

- CELMINALIA OLIVEIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000101-93.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: CELMINALIA OLIVEIRA MOTA

RECLAMADO: CELMINALIA OLIVEIRA MOTA e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **05/09/2024 15:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001072-54.2019.5.10.0001

RECLAMANTE	JOSE RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
RECLAMADO	SKINA REAL BAR EIRELI
ADVOGADO	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKINA REAL BAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista ao reclamado da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante. Prazo 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PATRICIA MATEUS COSTA MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000096-71.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	RENAN ALBERTO MORENO DA CUNHA
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN ALBERTO MORENO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000096-71.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: RENAN ALBERTO MORENO DA CUNHA

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **22/07/2024 16:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000096-71.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	RENAN ALBERTO MORENO DA CUNHA

ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000096-71.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: RENAN ALBERTO MORENO DA CUNHA

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **22/07/2024 16:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIAS TIAGO FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	ECAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	SAO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	MONACO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	HC CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/DF)
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMADO	PARK PREMIUM CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO(OAB: 11161/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS TIAGO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: ELIAS TIAGO FERREIRA

RECLAMADO: AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (5)

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **12/09/2024 15:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIAS TIAGO FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	ECAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	SAO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	MONACO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	HC CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/DF)
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMADO	PARK PREMIUM CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO(OAB: 11161/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONACO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: ELIAS TIAGO FERREIRA

RECLAMADO: AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (5)

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **12/09/2024 15:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIAS TIAGO FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	ECAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	SAO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	MONACO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	HC CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/DF)
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMADO	PARK PREMIUM CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO(OAB: 11161/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: ELIAS TIAGO FERREIRA

RECLAMADO: AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (5)

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA

de INSTRUÇÃO designada para o **12/09/2024 15:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI**

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIAS TIAGO FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	ECAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	SAO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	MONACO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	HC CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/DF)
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMADO	PARK PREMIUM CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO(OAB: 11161/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECAP ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: ELIAS TIAGO FERREIRA

RECLAMADO: AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (5)

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **12/09/2024 15:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI**

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIAS TIAGO FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	ECAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	SAO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	MONACO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	HC CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/DF)
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMADO	PARK PREMIUM CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO(OAB: 11161/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARK PREMIUM CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569
Atendimentoaopúblicodas10às16horas
PROCESSO Nº0000099-26.2024.5.10.0001
RECLAMANTE: ELIAS TIAGO FERREIRA
RECLAMADO: AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (5)

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **12/09/2024 15:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**
Sob as penalidades da Súm. 74/TST.
As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.
Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000099-26.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIAS TIAGO FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	ECAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	SAO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	MONACO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	HC CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/DF)
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMADO	PARK PREMIUM CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO(OAB: 11161/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- HC CONSTRUTORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569
Atendimentoaopúblicodas10às16horas
PROCESSO Nº0000099-26.2024.5.10.0001
RECLAMANTE: ELIAS TIAGO FERREIRA
RECLAMADO: AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (5)

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **12/09/2024 15:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**
Sob as penalidades da Súm. 74/TST.
As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.
Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000102-78.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	FELIPE VERGACAS DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO DE SA PONTES(OAB: 32681/DF)
ADVOGADO	ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34465/DF)
RECLAMADO	V C PETISCARIA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA MAIA DE SOUSA KOCH(OAB: 34487/DF)
ADVOGADO	NATALIA CAVALCANTI CORREA SERAFIM FONSECA(OAB: 47996/DF)
ADVOGADO	ELEN SARAH CASTRO DOS SANTOS(OAB: 71176/DF)
ADVOGADO	CECILIA ANDRADE ROCHA(OAB: 40748/DF)
ADVOGADO	PALOMA PEREIRA LEITE(OAB: 71945/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- FELIPE VERGACAS DE ASSIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569
Atendimentoaopúblicodas10às16horas
PROCESSO Nº0000102-78.2024.5.10.0001
RECLAMANTE: FELIPE VERGACAS DE ASSIS SANTOS
RECLAMADO: V C PETISCARIA EIRELI

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **10/06/2024 14:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**
Sob as penalidades da Súm. 74/TST.
As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.
Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000102-78.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	FELIPE VERGACAS DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO DE SA PONTES(OAB: 32681/DF)
ADVOGADO	ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34465/DF)
RECLAMADO	V C PETISCARIA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA MAIA DE SOUSA KOCH(OAB: 34487/DF)
ADVOGADO	NATALIA CAVALCANTI CORREA SERAFIM FONSECA(OAB: 47996/DF)
ADVOGADO	ELEN SARAH CASTRO DOS SANTOS(OAB: 71176/DF)
ADVOGADO	CECILIA ANDRADE ROCHA(OAB: 40748/DF)
ADVOGADO	PALOMA PEREIRA LEITE(OAB: 71945/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- V C PETISCARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569
Atendimentoaopúblicodas10às16horas
PROCESSO Nº0000102-78.2024.5.10.0001
RECLAMANTE: FELIPE VERGACAS DE ASSIS SANTOS
RECLAMADO: V C PETISCARIA EIRELI

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **10/06/2024 14:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**
Sob as penalidades da Súm. 74/TST.
As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.
Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000103-63.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	LEONARDO BASILIO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
ADVOGADO	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
RECLAMADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- LEONARDO BASILIO DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000103-63.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: LEONARDO BASILIO DE SOUZA DA SILVA

RECLAMADO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **10/07/2024 13:10**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000103-63.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	LEONARDO BASILIO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
ADVOGADO	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
RECLAMADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000103-63.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: LEONARDO BASILIO DE SOUZA DA SILVA

RECLAMADO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **10/07/2024 13:10**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000105-33.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	NAYTILA IENE ROMEIRO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO GABRIEL DE LIMA RODRIGUES(OAB: 46217/DF)
RECLAMADO	LUXURIA MEGA HAIR LTDA
ADVOGADO	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYTILA IENE ROMEIRO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000105-33.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: NAYTILA IENE ROMEIRO FELIX DA SILVA

RECLAMADO: LUXURIA MEGA HAIR LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **28/08/2024 14:00**, **que será**

realizada de forma presencial, nesta VTB.

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000105-33.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	NAYTILA IENE ROMEIRO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO GABRIEL DE LIMA RODRIGUES(OAB: 46217/DF)
RECLAMADO	LUXURIA MEGA HAIR LTDA
ADVOGADO	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUXURIA MEGA HAIR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000105-33.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: NAYTILA IENE ROMEIRO FELIX DA SILVA

RECLAMADO: LUXURIA MEGA HAIR LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **28/08/2024 14:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000140-90.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	AMANDA ANTUNES DE CASTRO
RECLAMADO	ANTECIPA BRASIL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 68665/DF)
TESTEMUNHA	VITORIA SOARES BRITO
TESTEMUNHA	IANAYARA ANGELICA DE SOUSA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTECIPA BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000140-90.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: AMANDA ANTUNES DE CASTRO

RECLAMADO: ANTECIPA BRASIL LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **10/06/2024 13:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI BEVILACQUA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000089-34.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	ANTONIO TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR(OAB: 16535/GO)
RECLAMADO	IDEAL 1 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TEIXEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A parte reclamante terá ciência do que foi determinado em ata de audiência do dia 19/04/2024:

"Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, determino o

ARQUIVAMENTO da presente ação, com fundamento no art. 844 da CLT.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa,

dispensada do pagamento, considerando os benefícios da justiça gratuita, ora

deferidos.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI**

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000046-91.2024.5.10.0018

RECLAMANTE	ANA RITA CARDOSO GOMES
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RITA CARDOSO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000046-91.2024.5.10.0018

RECLAMANTE: ANA RITA CARDOSO GOMES

RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **23/07/2024 16:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI**

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000046-91.2024.5.10.0018

RECLAMANTE	ANA RITA CARDOSO GOMES
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000046-91.2024.5.10.0018

RECLAMANTE: ANA RITA CARDOSO GOMES

RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **23/07/2024 16:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI**

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000107-03.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ANTONIA CABOCLO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 68372/DF)
ADVOGADO	VALDECI CARLOS DOS SANTOS(OAB: 62093/DF)
RECLAMADO	SMS PADARIA GLUTEN FREE LTDA
ADVOGADO	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CABOCLO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000107-03.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: ANTONIA CABOCLO DA SILVA

RECLAMADO: SMS PADARIA GLUTEN FREE LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **11/07/2024 13:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI**

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000107-03.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ANTONIA CABOCLO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 68372/DF)
ADVOGADO	VALDECI CARLOS DOS SANTOS(OAB: 62093/DF)
RECLAMADO	SMS PADARIA GLUTEN FREE LTDA
ADVOGADO	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMS PADARIA GLUTEN FREE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas10às16horas

PROCESSO Nº0000107-03.2024.5.10.0001

RECLAMANTE: ANTONIA CABOCLO DA SILVA

RECLAMADO: SMS PADARIA GLUTEN FREE LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem do(a) Exmo(a) Juiz (Juíza) desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da nova AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o **11/07/2024 13:00**, **que será realizada de forma presencial, nesta VTB.**

Sob as penalidades da Súm. 74/TST.

As testemunhas comparecerão espontaneamente, sendo que, havendo necessidade de intimação, esta deverá processar-se na forma do art. 455, do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL MARIANI**

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000262-88.2024.5.10.0006

EXEQUENTE	IARA CRISTINA DE ANDRADE DUARTE
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	RICARDO DE CASTRO COSTA(OAB: 28436/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA CRISTINA DE ANDRADE DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista ao reclamante da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado. Prazo 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PATRICIA MATEUS COSTA MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000664-58.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF
ADVOGADO	ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB: 28045/DF)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 43465/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL MIRANDA INACIO & IRMAOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAB LUCENA SILVA(OAB: 52169/DF)
RECLAMADO	PSF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tendo em vista os termos da Recomendação n. 4/2018, de 7/11/2018, especialmente os contidos no seu inciso II e parágrafo único do art. 1º e inciso I do art. 2º , que tratam da liquidação de devedores com demandas repetitivas na Secretaria de Cálculos Judiciais, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias (art. 879, 1º B, da CLT). Informo que o cálculo deverá ser apresentado em Pje-Calc e anexado/juntado o arquivo com extensão .pjc no próprio processo, conforme instruções contidas no Pje-Calc cidadão. Publique-se. BRASILIA/DF, 19 de março de 2024. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho Substituto "

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PATRICIA MATEUS COSTA MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000764-79.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	EVILASIO RODRIGUES CARRAJOLA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GONCALVES FLECHA(OAB: 44264/DF)
ADVOGADO	FERNANDA GONCALVES FLECHA(OAB: 54434/DF)
RECLAMADO	GBT S.A. CONCESSIONARIA DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E DE SERVICOS DE TI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)
RECLAMADO	ORIENTE SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E DESPACHANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GBT S.A. CONCESSIONARIA DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E DE SERVICOS DE TI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb29155 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

O reclamante apresentou os cálculos

Vista às reclamadas, pelo prazo comum de 08 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000036-35.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	KELLY MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA GOMES MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 62462/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c553b proferida nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em **R$ 11.754,83**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o exequente promoveu o início da execução, e a condição da primeira reclamada, em recuperação judicial, expeça-se certidão de habilitação de crédito, intimando o reclamante para retirada em 5 dias.

Após, arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000693-74.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	MIREIA VIANA DE LIMA SANTANA
ADVOGADO	JONAS FERNANDES NONATO DA CUNHA(OAB: 70465/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
- EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
- ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
- INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9416228 proferida nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em **R$ 8.079,23**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o exequente promoveu o início da execução, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, **a citação do executado**, para pagamento do débito, em 5 dias, ou garantia da execução, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 835 do CPC, salientando que, reconhecendo o débito, será admitida a quitação mediante depósito de 30%, e o saldo em seis parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 841, § 1º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, por mandado. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido, *in albis*, o prazo de pagamento, atualizem os cálculos e façam os autos conclusos para remessa de ofício eletrônico ao BACEN-JUD.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000036-35.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	KELLY MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA GOMES MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 62462/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY MARIA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c553b proferida nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em **R$ 11.754,83**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o exequente promoveu o início da execução, e a condição da primeira reclamada, em recuperação judicial, expeça-se certidão de habilitação de crédito, intimando o reclamante para retirada em 5 dias.

Após, arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-73.2012.5.10.0001

RECLAMANTE	LUCIANO BELO DE LIRA
ADVOGADO	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	IDELMA RODRIGUES
RECLAMADO	CHRISTIANNE GUEDES MANZI
RECLAMADO	LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 10099-B/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 113d125 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo para os executados recorrerem da sentença, citem-nos para pagamento no valor de R$ 104.911,14, no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001345-91.2023.5.10.0001

EXEQUENTE	ROBSON HERBERT AMARAL
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON HERBERT AMARAL
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 961c34a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da contadoria e os termos da Recomendação 04/2021, nomeio perito contábil CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO para apresentação de parecer no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031300-37.2004.5.10.0001

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
RECLAMADO	SOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	MARIA LUCIA LISITA BELLO RORIZ
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	THIAGO BELLO RORIZ
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA LISITA BELLO RORIZ
- THIAGO BELLO RORIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 660fe29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PATRICIA MATEUS COSTA MELO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos.

Homologo a transação de **id. b6e44f2 e #9480640** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

As partes estão representadas por procuradores com poderes para transigir e o da exequente possui poderes para receber e dar quitação.

Custas pelo reclamante, no importe de **R$160,00**, calculadas sobre o valor do acordo (**R$8.000,00 em três parcelas de R$ 2.666,66 com vencimento em até 10 dias após a publicação da presente decisão**), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, sendo R$ 64,04 de INSS/EMPREGADO e R$ 184,17 de INSS/EMPREGADO/SAT a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Deixo de executar às Contribuições Previdenciárias referente à cota parte terceiro, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para execução de ofício, a teor do que dispõe o art. 114, VIII c/c 195, I “a” e II, da ConstituiçãoFederal.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031300-37.2004.5.10.0001

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
RECLAMADO	SOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	MARIA LUCIA LISITA BELLO RORIZ
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	THIAGO BELLO RORIZ

ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 660fe29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PATRICIA MATEUS COSTA MELO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos.

Homologo a transação de **id. b6e44f2 e #9480640** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

As partes estão representadas por procuradores com poderes para transigir e o da exequente possui poderes para receber e dar quitação.

Custas pelo reclamante, no importe de **R$160,00**, calculadas sobre o valor do acordo (**R$8.000,00 em três parcelas de R$ 2.666,66 com vencimento em até 10 dias após a publicação da presente decisão**), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, sendo R$ 64,04 de INSS/EMPREGADO e R$ 184,17 de INSS/EMPREGADO/SAT a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Deixo de executar às Contribuições Previdenciárias referente à cota parte terceiro, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para execução de ofício, a teor do que dispõe o art. 114, VIII c/c 195, I “a” e II, da ConstituiçãoFederal.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001487-08.2017.5.10.0001

RECLAMANTE	TAYNARA LORRAINE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCA MARIA ALVES CUNHA(OAB: 42585/DF)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233b34f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo de 5 dias para a executada efetuar o pagamento da execução, sob pena de penhora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000951-21.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	JUSSARA MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA MEDEIROS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aab22e4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste à reclamante.

Assim, como já está em curso o processo de Cumprimento de Sentença 0001045-32.2023.5.10.0001 e que não há nenhum valor de depósito recursal no presente feito, arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000951-21.2022.5.10.0001

RECLAMANTE	JUSSARA MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aab22e4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorPATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste à reclamante.

Assim, como já está em curso o processo de Cumprimento de Sentença 0001045-32.2023.5.10.0001 e que não há nenhum valor de depósito recursal no presente feito, arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-91.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	NATALIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	KREISKY KEDROVA NASCIMENTO(OAB: 47383/DF)
ADVOGADO	FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA(OAB: 48570/DF)
ADVOGADO	FRANCINALDO FREIRE DE MENDONCA(OAB: 50910/DF)
RECLAMADO	ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dac43d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

CONFIRO A ESTA SENTENÇA FORÇA DE OFÍCIO.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-91.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	NATALIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	KREISKY KEDROVA NASCIMENTO(OAB: 47383/DF)

ADVOGADO	FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA(OAB: 48570/DF)
ADVOGADO	FRANCINALDO FREIRE DE MENDONCA(OAB: 50910/DF)
RECLAMADO	ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dac43d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

CONFIRO A ESTA SENTENÇA FORÇA DE OFÍCIO.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Edital

Processo Nº ATOrd-0000999-40.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	DEBORA CAROLINE DE JESUS GOMES ABADIA SEGOVIA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
RECLAMADO	CUIDARDORES HOME, IDOSOS E ENFERMOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CUIDARDORES HOME, IDOSOS E ENFERMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone:

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **CUIDARDORES HOME, IDOSOS E ENFERMOS LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Por não haver necessidade de produção de outras provas (CPC, art. 355, I), declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, apresentem, caso queiram, razões finais escritas, sob pena de preclusão.

As partes poderão, no mesmo prazo, apresentar suas propostas finais de acordo, sem prejuízo de manutenção de contato direto visando a autocomposição.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIANE DE OLIVEIRA MILAZZO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000214-20.2019.5.10.0002

RECLAMANTE	SUENI ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALINE PERNA SANTOS(OAB: 43530/DF)
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	JOAO RODRIGUES COSTA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **JOAO RODRIGUES COSTA JUNIOR** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução/tendo valores disponíveis nos presentes autos passíveis de liberação, intimem-se as partes para os fins do Art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

*No mesmo prazo, deverá a parte autora indicar dados bancários para recebimento de seu crédito.***".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000248-39.2012.5.10.0002

RECLAMANTE	LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
ADVOGADO	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
RECLAMADO	MARIETA CORTES
RECLAMADO	M & C CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
RECLAMADO	ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone:

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" .*De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, tendo valores disponíveis nos presentes autos passíveis de liberação, intimem-se as partes para os fins do Art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 (cinco) dias.* **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **Larissa Naves e Silva Santos**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000248-39.2012.5.10.0002

RECLAMANTE	LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
ADVOGADO	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
RECLAMADO	MARIETA CORTES
RECLAMADO	M & C CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
RECLAMADO	ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIETA CORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone:

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **MARIETA CORTES** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" .*De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, tendo valores disponíveis nos presentes autos passíveis de liberação, intimem-se as partes para os fins do Art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 (cinco) dias.* **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **Larissa Naves e Silva Santos**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000248-39.2012.5.10.0002

RECLAMANTE	LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
ADVOGADO	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
RECLAMADO	MARIETA CORTES
RECLAMADO	M & C CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
RECLAMADO	ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone:

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" .*De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, tendo valores disponíveis nos presentes autos passíveis de liberação, intimem-se as partes para os fins do Art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 (cinco) dias.* **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **Larissa Naves e Silva Santos**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000248-39.2012.5.10.0002

RECLAMANTE	LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
ADVOGADO	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
RECLAMADO	MARIETA CORTES
RECLAMADO	M & C CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
RECLAMADO	ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- M & C CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone:

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **M & C CONSTRUTORA LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" .*De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, tendo valores disponíveis nos presentes autos passíveis de liberação, intimem-se as partes para os fins do Art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 (cinco) dias.* **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **Larissa Naves e Silva Santos**, Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000807-04.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	CRISTIANO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	INAJARA CRISTINA COSTA DO CARMO(OAB: 40754/DF)
RECLAMADO	ANGUS BEER BAR E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de 8 dias a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ROBERTA RAMALHO DE MORAES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000807-04.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	CRISTIANO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	INAJARA CRISTINA COSTA DO CARMO(OAB: 40754/DF)
RECLAMADO	ANGUS BEER BAR E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGUS BEER BAR E RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de

8 dias a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ROBERTA RAMALHO DE MORAES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001220-23.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	VALDILENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECLAMADO	PATRICIA SEGATTO DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO	WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO(OAB: 43682/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SEGATTO DA COSTA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc947a8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **24/06/2024 09:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001220-23.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	VALDILENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECLAMADO	PATRICIA SEGATTO DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO	WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO(OAB: 43682/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDILENE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc947a8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **24/06/2024 09:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000006-60.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	DENILSON RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ATENAS TERCEIRIZACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	NANA ISSA VICTOR WENDMANGDE(OAB: 66691/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON RODRIGUES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd9565b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **12/06/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001278-26.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	KAREN MAYNARA DA SILVA SANTOS BATISTA
ADVOGADO	PAULO CESAR COELHO DE ALMEIDA(OAB: 73369/DF)
RECLAMADO	INBRANDS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA(OAB: 16982/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- INBRANDS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee740cc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **29/05/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001278-26.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	KAREN MAYNARA DA SILVA SANTOS BATISTA
ADVOGADO	PAULO CESAR COELHO DE ALMEIDA(OAB: 73369/DF)
RECLAMADO	INBRANDS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA(OAB: 16982/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN MAYNARA DA SILVA SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee740cc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **29/05/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000006-60.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	DENILSON RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ATENAS TERCEIRIZACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	NANA ISSA VICTOR WENDMANGDE(OAB: 66691/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENAS TERCEIRIZACAO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd9565b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **12/06/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000090-61.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	KEROLLYN MAGALHAES DA SILVA LEMOS
ADVOGADO	GUILHERME RAMOS PAULA(OAB: 31148/GO)
RECLAMADO	EMPORIO NEVES E LINHARES LTDA
ADVOGADO	LUCAS BARROS BRITO(OAB: 52535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEROLLYN MAGALHAES DA SILVA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8d8409

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **29/05/2024 08:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000284-32.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	LAIRA LIMA BRITO
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIRA LIMA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b8ace0 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTA RAMALHO DE MORAES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de petição da reclamante na qual requer o chamamento do feito à ordem uma vez que, até o momento, não foi estabelecido o termo final diante da ausência de cumprimento da obrigação de fazer.

Com razão.

A coisa julgada foi assim definida:

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES E DAS PROMOÇÕES NA “COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA”(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças salariais mensais decorrentes da aplicação de todos os reajustes salariais previstos em normas coletivas e aqueles devidos em razão de promoções (antiguidade ou merecimento), incidentes sobre a parcela “Complemento Piso Salarial da Categoria”, conforme fichas financeiras acostadas aos autos, observando-se a prescrição declarada.

Dessa forma, determino à reclamada que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra com a obrigação de fazer estabelecida em sentença, qual seja, incidência dos reajustes salariais previstos em normas coletivas e aqueles devidos em razão de promoções (antiguidade ou merecimento) sobre a parcela "Complemento Piso Salarial da Categoria".

Comprovado o cumprimento, intime-se a reclamante para vista e manifestação, sendo o seu silêncio interpretado como quitação.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001350-13.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	RAQUEL DE MORAES ALVES SILVA
ADVOGADO	RAMON WILLIAM MENDES BRANDAO(OAB: 42056/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	MORHENA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANCHIETA LTDA
- MORHENA HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ec0c94 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **10/06/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000090-61.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	KEROLLYN MAGALHAES DA SILVA LEMOS
ADVOGADO	GUILHERME RAMOS PAULA(OAB: 31148/GO)
RECLAMADO	EMPORIO NEVES E LINHARES LTDA
ADVOGADO	LUCAS BARROS BRITO(OAB: 52535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO NEVES E LINHARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8d8409 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **29/05/2024 08:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000094-98.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	ADRIANO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECLAMADO	TQPG RESTAURANTES EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
ADVOGADO	CARLA ROBERTA OLIVEIRA DUTRA(OAB: 65748/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TQPG RESTAURANTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 398e30c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **24/06/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo,

Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001350-13.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	RAQUEL DE MORAES ALVES SILVA
ADVOGADO	RAMON WILLIAM MENDES BRANDAO(OAB: 42056/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	MORHENA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DE MORAES ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ec0c94 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **10/06/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000094-98.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	ADRIANO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECLAMADO	TQPG RESTAURANTES EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
ADVOGADO	CARLA ROBERTA OLIVEIRA DUTRA(OAB: 65748/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 398e30c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **24/06/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as

partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001352-80.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	SUELLEN BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO	CAMILA VIANA OLIVEIRA(OAB: 66260/DF)
RECLAMADO	SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS(OAB: 13595/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN BATISTA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 606f337 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **17/06/2024 10:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001352-80.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	SUELLEN BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO	CAMILA VIANA OLIVEIRA(OAB: 66260/DF)
RECLAMADO	SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS(OAB: 13595/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 606f337 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **17/06/2024 10:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A

contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000714-38.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	EMIDIO WASHINGTON MORAES SILVA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIDIO WASHINGTON MORAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 714c1d2 proferido nos autos.

RECLAMANTE: EMIDIO WASHINGTON MORAES SILVA, CPF: 994.778.661-72

RECLAMADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ: 02.012.862/0001-60

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação do exequente Id b34fedc no qual pugna pelo prosseguimento da execução, bem como requer a dilação do prazo por 05 dias para apresentação dos cálculos.

Defiro como requer.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000714-38.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	EMIDIO WASHINGTON MORAES SILVA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 714c1d2 proferido nos autos.

RECLAMANTE: EMIDIO WASHINGTON MORAES SILVA, CPF: 994.778.661-72

RECLAMADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ: 02.012.862/0001-60

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação do exequente Id b34fedc no qual pugna pelo prosseguimento da execução, bem como requer a dilação do prazo por 05 dias para apresentação dos cálculos.

Defiro como requer.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001056-58.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	NIUMA FERREIRA DA SILVA DOERNER
ADVOGADO	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
PERITO	VICTOR SALOMAO VALADARES DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIUMA FERREIRA DA SILVA DOERNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9516962 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito para que proceda com a juntada do laudo pericial no prazo de 20 dias.

Redesigno audiência PRESENCIAL de **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia **03/06/2024 08:06**, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores, **a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001112-91.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	EDILSON DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	KAMILLA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)
RECLAMADO	TRANSFER LOGISTICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	FELLIPE BORGES DIAS(OAB: 46064/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8425f6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001112-91.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	EDILSON DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	KAMILLA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)
RECLAMADO	TRANSFER LOGISTICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	FELLIPE BORGES DIAS(OAB: 46064/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFER LOGISTICA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8425f6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 08:40,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartOrdCiv-0000226-58.2024.5.10.0002

ORDENANTE	AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
ADVOGADO	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
ORDENADO	SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF
ADVOGADO	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO MARECHAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21b3faa proferida nos autos.

RECLAMANTE: AUTO VIACAO MARECHAL LTDA, CNPJ: 76.557.867/0001-04

RECLAMADO: SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, CNPJ: 00.701.847/0001-01

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos para fixar o débito do(s) executado(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução em desfavor da AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA

Honorários advocatícios em favor do Sindicato Réu: R$1.332,52 Atualizado até: 30/04/2024

Total da execução em desfavor do Sindicato Réu

Honorários advocatícios em favor da AUTO VIAÇÃO MARECHAL: R$1.332,52 Atualizado até: 30/04/2024

Multa por descumprimento da ordem judicial: R$20.976,28.

TOTAL Sindicato Réu: R$22.308,80. Atualizado até 30/04/2024

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia total acima especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, “a”, e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Protesto Judicial e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.

7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo

observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará a continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartOrdCiv-0000226-58.2024.5.10.0002

ORDENANTE	AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
ADVOGADO	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
ORDENADO	SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF
ADVOGADO	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21b3faa proferida nos autos.

RECLAMANTE: AUTO VIACAO MARECHAL LTDA, CNPJ: 76.557.867/0001-04

RECLAMADO: SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, CNPJ: 00.701.847/0001-01

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos para fixar o débito do(s) executado(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução em desfavor da AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA

Honorários advocatícios em favor do Sindicato Réu: R$1.332,52 Atualizado até: 30/04/2024

Total da execução em desfavor do Sindicato Réu

Honorários advocatícios em favor da AUTO VIAÇÃO MARECHAL: R$1.332,52 Atualizado até: 30/04/2024

Multa por descumprimento da ordem judicial: R$20.976,28.

TOTAL Sindicato Réu: R$22.308,80. Atualizado até 30/04/2024

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia total acima especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, “a”, e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Protesto Judicial e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.

7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará a continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000182-39.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	LUCIANA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	DROGARIA BRASIL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS(OAB: 57708/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed5a13b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **01/07/2024 09:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000182-39.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	LUCIANA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	DROGARIA BRASIL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS(OAB: 57708/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed5a13b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **01/07/2024 09:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000024-81.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	YARA GIENE MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS COELHO(OAB: 34013/DF)
RECLAMADO	ANAPOLIS COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

ADVOGADO	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAPOLIS COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b32fca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do requerimento e documentos juntados aos autos, defiro.

Determino a alteração da modalidade da audiência anteriormente designada, determinando sua inclusão na pauta de audiência de **INSTRUÇÃO por meio TELEPRESENCIAL** na plataforma de videoconferência ZOOM para a data **13/05/2024 08:10**, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão (TST, Súmula 74 e CLT, art. 844).

As testemunhas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de preclusão, sem prejuízo do comparecimento espontâneo.

Convém anotar que, sendo a audiência na modalidade telepresencial, nem sempre é necessária expedição de carta precatória para oitiva de eventual testemunha residente fora dos limites territoriais da circunscrição judiciária de Brasília/DF (art. 4º da Resolução nº 354/2020/CNJ).

Para acesso à sala virtual, os advogados e as partes, deverão acessar, no dia e hora designados, **o link abaixo**, utilizando-se de computador/desktop ou notebook com webcam, e entrada e saída de áudio; não havendo, poderão utilizar celular/smartphone com acesso à internet, de preferência com conexão WI-FI:

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/svt02.brasilia

Para facilitar o uso da plataforma recomenda-se que acessem e encaminhem aos interessados por e-mail ou Whatsapp (partes e testemunhas) os links a seguir:

https://portal.trt3.jus.br/internet/capa-layout-csjt/carrossel/downloads/manual-do-usuario-externo-zoom-versao-final-revisada-20-01-2021.pdf

https://www.youtube.com/playlist?list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_IGVWIAIVDl-7

Os advogados, partes e testemunhas deverão acompanhar o pregão digital utilizando-se do aplicativo "JT-e". Considerando diversos fatores, eventuais atrasos podem acontecer, contudo é imprescindível que a parte, testemunha e/ou advogado estejam disponíveis no horário da audiência, estando o ambiente virtual disponível para ingresso a partir de 05 (cinco) minutos antes do horário designado.

Recomenda-se que os advogados e partes sem advogado obtenham os números de telefone celular de suas testemunhas e, antes da audiência, entrem em contato com elas para instalarem e testarem o uso do aplicativo/plataforma Zoom, dar-lhes suporte técnico necessário ao seu ingresso na sala de audiências no dia e horário designados, inclusive encaminhando-lhes o link dos manuais indicados acima.

Em caso deeventuais falhas na transmissão ou perda de conexão da internet, momentânea ou permanente, por qualquer participante da audiência, o fato será registrado em ata, cabendo ao Juízo decidir a respeito dos atos processuais que serão preservados ou afetados, bem como sobre a possibilidade ou não de prosseguimento da audiência e/ou seu reagendamento.

Não se aconselha a presença de advogados, partes e testemunhas em um mesmo ambiente físico, ao contrário, **recomenda-se que fiquem em espaços físicos distintos** até mesmo para fins de se preservar a incomunicabilidade das testemunhas e adiamentos desnecessários da audiência de instrução telepresencial.

Destaco que a qualquer tempo as partes podem apresentar petição conjunta de acordo ou, se necessário, requerer esclarecimentos adicionais por meio do balcão virtual desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Intimem-se as partes. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001256-65.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	LUCAS ADERALDO DA SILVA
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)

RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ADERALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c7d314 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Indefiro o requerimento formulado na audiência inicial, uma vez que já estabelecida a lide, apresentada a contestação e réplica.

Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca do requerimento formulado pelo autor na ata de audiência de #id:dbd7686 , no prazo de 05 dias.

Após, venham-me novamente conclusos.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **12/06/2024 09:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001256-65.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	LUCAS ADERALDO DA SILVA
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c7d314 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Indefiro o requerimento formulado na audiência inicial, uma vez que já estabelecida a lide, apresentada a contestação e réplica.

Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca do requerimento formulado pelo autor na ata de audiência de #id:dbd7686 , no prazo de 05 dias.

Após, venham-me novamente conclusos.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **12/06/2024 09:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000024-81.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	YARA GIENE MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS COELHO(OAB: 34013/DF)
RECLAMADO	ANAPOLIS COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA GIENE MAGALHAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b32fca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do requerimento e documentos juntados aos autos, defiro.

Determino a alteração da modalidade da audiência anteriormente designada, determinando sua inclusão na pauta de audiência de **INSTRUÇÃO por meio TELEPRESENCIAL** na plataforma de videoconferência ZOOM para a data **13/05/2024 08:10**, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão (TST, Súmula 74 e CLT, art. 844).

As testemunhas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de preclusão, sem prejuízo do comparecimento espontâneo.

Convém anotar que, sendo a audiência na modalidade telepresencial, nem sempre é necessária expedição de carta precatória para oitiva de eventual testemunha residente fora dos limites territoriais da circunscrição judiciária de Brasília/DF (art. 4º da Resolução nº 354/2020/CNJ).

Para acesso à sala virtual, os advogados e as partes, deverão acessar, no dia e hora designados, **o link abaixo**, utilizando-se de computador/desktop ou notebook com webcam, e entrada e saída de áudio; não havendo, poderão utilizar celular/smartphone com acesso à internet, de preferência com conexão WI-FI:

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/svt02.brasilia

Para facilitar o uso da plataforma recomenda-se que acessem e encaminhem aos interessados por e-mail ou Whatsapp (partes e testemunhas) os links a seguir:

https://portal.trt3.jus.br/internet/capa-layout-csjt/carrossel/downloads/manual-do-usuario-externo-zoom-versao-final-revisada-20-01-2021.pdf

https://www.youtube.com/playlist?list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWIAIVDl-7

Os advogados, partes e testemunhas deverão acompanhar o pregão digital utilizando-se do aplicativo "JT-e". Considerando diversos fatores, eventuais atrasos podem acontecer, contudo é imprescindível que a parte, testemunha e/ou advogado estejam disponíveis no horário da audiência, estando o ambiente virtual disponível para ingresso a partir de 05 (cinco) minutos antes do horário designado.

Recomenda-se que os advogados e partes sem advogado obtenham os números de telefone celular de suas testemunhas e, antes da audiência, entrem em contato com elas para instalarem e testarem o uso do aplicativo/plataforma Zoom, dar-lhes suporte técnico necessário ao seu ingresso na sala de audiências no dia e horário designados, inclusive encaminhando-lhes o link dos manuais indicados acima.

Em caso deeventuais falhas na transmissão ou perda de conexão da internet, momentânea ou permanente, por qualquer participante da audiência, o fato será registrado em ata, cabendo ao Juízo decidir a respeito dos atos processuais que serão preservados ou afetados, bem como sobre a possibilidade ou não de prosseguimento da audiência e/ou seu reagendamento.

Não se aconselha a presença de advogados, partes e testemunhas em um mesmo ambiente físico, ao contrário, **recomenda-se que fiquem em espaços físicos distintos** até mesmo para fins de se preservar a incomunicabilidade das testemunhas e adiamentos desnecessários da audiência de instrução telepresencial.

Destaco que a qualquer tempo as partes podem apresentar petição conjunta de acordo ou, se necessário, requerer esclarecimentos adicionais por meio do balcão virtual desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Intimem-se as partes. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000564-68.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	LUCIVALDO DIAS BEZERRA
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)

RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO DIAS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1534c5 proferido nos autos.

RECLAMANTE: LUCIVALDO DIAS BEZERRA, CPF: 822.147.433-91

RECLAMADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ: 02.012.862/0001-60

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o procurador do exequente recebeu dinheiro a mais, sendo R$14.457,52, conforme comprovante Id e9e9893 do que o determinado no despacho com força de ofício de Id 295a114, ou seja, **R$11.418,89**, intime-se o procurador para que devolva a este juízo a quantia de R$3.038,63, sob pena de penhora.

Após, venham os autos conclusos par restituição dos valores a executada para a conta já indicada Id 22ec104.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000794-11.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	MILENA SOARES DE MOURA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4874/TO)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bdf8b0 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado não há condenação em cumprimento de obrigações de fazer:

1- Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o interesse na instauração da execução quanto as obrigações de pagar, com indicação das diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000564-68.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	LUCIVALDO DIAS BEZERRA
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1534c5 proferido nos autos.

RECLAMANTE: LUCIVALDO DIAS BEZERRA, CPF: 822.147.433-91

RECLAMADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ: 02.012.862/0001-60

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o procurador do exequente recebeu dinheiro a mais, sendo R$14.457,52, conforme comprovante Id e9e9893 do que o determinado no despacho com força de ofício de Id 295a114, ou seja, **R$11.418,89**, intime-se o procurador para que devolva a este juízo a quantia de R$3.038,63, sob pena de penhora.

Após, venham os autos conclusos par restituição dos valores a executada para a conta já indicada Id 22ec104.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000794-11.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	MILENA SOARES DE MOURA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4874/TO)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA SOARES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bdf8b0 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado não há condenação em cumprimento de obrigações de fazer:

1- Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o interesse na instauração da execução quanto as obrigações de pagar, com indicação das diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000112-13.2024.5.10.0005

RECLAMANTE	EDINEI ASSIS FELISMINO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE BONFIM(OAB: 70827/PR)
ADVOGADO	JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO(OAB: 42447/PR)
RECLAMADO	G10 - TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	V M H TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	FALLEIRO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA
- FALLEIRO TRANSPORTES LTDA
- G10 - TRANSPORTES LTDA
- RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA
- TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
- V M H TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330cee4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **10/06/2024 09:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000112-13.2024.5.10.0005

RECLAMANTE	EDINEI ASSIS FELISMINO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE BONFIM(OAB: 70827/PR)
ADVOGADO	JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO(OAB: 42447/PR)
RECLAMADO	G10 - TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	V M H TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	FALLEIRO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)
RECLAMADO	CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEIDE MARCIA LOPES(OAB: 39756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEI ASSIS FELISMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330cee4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **10/06/2024 09:10,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000314-96.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	FRANCIMARA SILVA E SILVA
ADVOGADO	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
RECLAMADO	CAROLINE BENKE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMARA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2ae1b5 proferido nos autos.

RECLAMANTE: FRANCIMARA SILVA E SILVA, CPF: 616.456.503-08

RECLAMADO: CAROLINE BENKE, CPF: 001.036.521-40

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Recebo a emenda à inicial apresentada.

Considerando os termos do processo SEI 0000714-12.2023.5.10.8000 que trata do Acordo de Cooperação técnica entre o CEJUSC e as Unidades Judiciárias e considerando que esta Unidade Judiciária manifestou adesão ao referido termo de

cooperação, com base no disposto no art. 69, IV, CPC c/c art. 769, CLT, art. 1º, IV, 'b', da Portaria nº 82/2018 da Presidência do TRT10 e art. 7º da Resolução Administrativa 65/2021, tendo sido o presente feito devidamente triado e saneado, determino a remessa dos presentes autos, com as homenagens de praxe e cautelas de estilo, ao CEJUSC, para inclusão do feito na pauta de audiências inaugurais da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Brasília.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000352-11.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	Divaldo Pedro Marins Rocha(OAB: 23108/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7fb315 proferido nos autos.

RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS, CPF: 537.090.391-34

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **INICIAL**, na modalidade **PRESENCIAL**, para o dia **24/05/2024 10:50, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.**

Diante das vantagens das soluções autocompositivas, sugere-se às partes e aos seus procuradores que se preparem para o diálogo com vista a conciliação.

Intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s), por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação trabalhista (CLT, artigo 844).

O(A) reclamante também fica intimado(a) a apresentar toda a prova documental ainda existente em seu poder e porventura não trazida aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados fatos novos eventualmente ocorridos depois dos articulados no feito (CPC, art. 435).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906/94), oralmente ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT10-PRE/SGJUD nº 1/2012), observando as instruções contidas no manual do PJE (https://goo.gl/TgJuqt), a fim de correta observância à Resolução CSJT nº185/2017.

Com a defesa, o(a) reclamado(a)também deverá apresentar toda a prova documental que possui, sob pena de preclusão, ressalvados os fatos novos ocasionalmente havidos no decorrer do processo (CPC, art. 435).

A parte reclamada fica desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial e também daqueles que porventura venham a ser juntados pela parte autora no prazo que lhe foi concedido acima.

Eventual sigilo da resposta do réu e de documentos anexos será retiradoem audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição (svt02.brasilia@trt10.jus.br) e balcão virtual desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília disponível no site do TRT10, através do seguinte link:

https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=balcao_virtual.php

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0000274-17.2024.5.10.0002

AUTOR	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RÉU	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RÉU	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62fa523 proferido nos autos.

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ: 00.530.626/0001-00

RECLAMADO: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 08.744.139/0001-51; DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.601/0001-26

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **INICIAL**, na modalidade **PRESENCIAL**, para o dia **24/05/2024 11:00, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.**

Diante das vantagens das soluções autocompositivas, sugere-se às partes e aos seus procuradores que se preparem para o diálogo com vista a conciliação.

Intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s), por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação trabalhista (CLT, artigo 844).

O(A) reclamante também fica intimado(a) a apresentar toda a prova documental ainda existente em seu poder e porventura não trazida aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados fatos novos eventualmente ocorridos depois dos articulados no feito (CPC, art. 435).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906/94), oralmente ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT10-PRE/SGJUD nº 1/2012), observando as instruções contidas no manual do PJE (https://goo.gl/TgJuqt), a fim de correta observância à Resolução CSJT nº185/2017.

Com a defesa, o(a) reclamado(a)também deverá apresentar toda a prova documental que possui, sob pena de preclusão, ressalvados os fatos novos ocasionalmente havidos no decorrer do processo (CPC, art. 435).

A parte reclamada fica desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial e também daqueles que porventura venham a ser juntados pela parte autora no prazo que lhe foi concedido acima.

Eventual sigilo da resposta do réu e de documentos anexos será retiradoem audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição (svt02.brasilia@trt10.jus.br) e balcão virtual desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília disponível no site do TRT10, através do seguinte link:

https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=balcao_virtual.php

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000142-77.2012.5.10.0002

RECLAMANTE	BENNY VIDIGAL MELLO
ADVOGADO	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
ADVOGADO	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
RECLAMADO	JOSE LACERDA BRITO
RECLAMADO	FERNANDO ACCORCI JUNIOR
RECLAMADO	MANOEL PEDRO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	RENAN DINIZ VAZ(OAB: 143528/MG)

RECLAMADO	WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PEDRO PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2420bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-executividade oposta por MANOEL PEDRO PEREIRA FILHO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Prossiga-se com a execução em seus ulteriores termos.

Publique-se.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000142-77.2012.5.10.0002

RECLAMANTE	BENNY VIDIGAL MELLO
ADVOGADO	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
ADVOGADO	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
RECLAMADO	JOSE LACERDA BRITO
RECLAMADO	FERNANDO ACCORCI JUNIOR
RECLAMADO	MANOEL PEDRO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	RENAN DINIZ VAZ(OAB: 143528/MG)
RECLAMADO	WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BENNY VIDIGAL MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2420bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-executividade oposta por MANOEL PEDRO PEREIRA FILHO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Prossiga-se com a execução em seus ulteriores termos.

Publique-se.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000390-23.2024.5.10.0002

EMBARGANTE	PATRICIA DE FATIMA PIRES DE ALCANTARA
ADVOGADO	KLEGISLENE GALENO DE OLIVEIRA(OAB: 38594/DF)
EMBARGADO	MARCELO SILVEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)
EMBARGADO	HARMONY ESTETICA E CABELO LTDA
EMBARGADO	JOSIELE BOTELHO FERNANDES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELE BOTELHO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria JOSIELE BOTELHO FERNANDES INTIMADO(A) do despacho/decisão/sentença abaixo transcrito: "**DECISÃO**

Vistos etc.

Patrícia de Fátima Pires de Alcântara ajuíza ação de embargos de terceiro em face de Josiele Botelho Fernandes, Harmony Estética e Cabelo Ltda e Marcelo Silveira de Alcântara, com pedido de tutela de urgência para que seja suspensa a liberação, à exequente, dos valores penhorados em sua conta, de nº 13242-X, agência 1003-0, do Banco do Brasil.

Relata que foi casada com o sr. Marcelo Silveira de Alcântara, executado nos autos do processo 0000794-16.2020.5.10.0002, tendo o matrimônio findado em 11/12/2012 e que os valores

bloqueados são provenientes de saques de parte da sua conta vinculada do FGTS, sem nenhuma relação com o executado.
Explica que abriram essa conta quando eram casados e que, após a separação, não se ativeram a retirar o embargado da titularidade.
Aduz que só ela movimenta essa conta.
Brevemente relatado, decido.
De acordo com o art. 300 do CPC, "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".
Embora não haja nos autos provas do divórcio havido entre a sra. Patrícia de Fátima Pires de Alcântara e o executado Marcelo Silveira de Alcântara, os documentos juntados, de fato, revelam tratar-se os valores penhorados de saques do FGTS realizados pela terceira embargante. Revelam, também, que ela não integra formalmente a empresa executada, Harmony Estética e Cabelo Ltda.
Desse modo, a fim de se evitar risco ao resultado útil do processo, defiro a tutela de urgência a fim de suspender a liberação dos valores penhorados na conta nº 13242-X, agência 1003-0, do Banco do Brasil em favor da exequente, sra. Josiele Botelho Fernandes, até julgamento final deste feito.
Certifique-se nos autos do processo principal o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, proceda a citação dos embargados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, nos termos do art. 679 do CPC.
Considerando que os embargados possuem procurador cadastrado nos autos do processo principal, determino sua notificação, via publicação.
Publique-se.
BRASILIA/DF, 15 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto "

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000390-23.2024.5.10.0002

EMBARGANTE	PATRICIA DE FATIMA PIRES DE ALCANTARA
ADVOGADO	KLEGISLENE GALENO DE OLIVEIRA(OAB: 38594/DF)
EMBARGADO	MARCELO SILVEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)
EMBARGADO	HARMONY ESTETICA E CABELO LTDA
EMBARGADO	JOSIELE BOTELHO FERNANDES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVEIRA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)
e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria MARCELO SILVEIRA DE ALCANTARA INTIMADO(A) do despacho/decisão/sentença abaixo transcrito: "**DECISÃO**

Vistos etc.
Patrícia de Fátima Pires de Alcântara ajuíza ação de embargos de terceiro em face de Josiele Botelho Fernandes, Harmony Estética e Cabelo Ltda e Marcelo Silveira de Alcântara, com pedido de tutela de urgência para que seja suspensa a liberação, à exequente, dos valores penhorados em sua conta, de nº 13242-X, agência 1003-0, do Banco do Brasil.
Relata que foi casada com o sr. Marcelo Silveira de Alcântara, executado nos autos do processo 0000794-16.2020.5.10.0002, tendo o matrimônio findado em 11/12/2012 e que os valores bloqueados são provenientes de saques de parte da sua conta vinculada do FGTS, sem nenhuma relação com o executado.
Explica que abriram essa conta quando eram casados e que, após a separação, não se ativeram a retirar o embargado da titularidade.
Aduz que só ela movimenta essa conta.
Brevemente relatado, decido.
De acordo com o art. 300 do CPC, "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".
Embora não haja nos autos provas do divórcio havido entre a sra. Patrícia de Fátima Pires de Alcântara e o executado Marcelo Silveira de Alcântara, os documentos juntados, de fato, revelam

tratar-se os valores penhorados de saques do FGTS realizados pela terceira embargante. Revelam, também, que ela não integra formalmente a empresa executada, Harmony Estética e Cabelo Ltda.

Desse modo, a fim de se evitar risco ao resultado útil do processo, defiro a tutela de urgência a fim de suspender a liberação dos valores penhorados na conta nº 13242-X, agência 1003-0, do Banco do Brasil em favor da exequente, sra. Josiele Botelho Fernandes, até julgamento final deste feito.

Certifique-se nos autos do processo principal o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.

Após, proceda a citação dos embargados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, nos termos do art. 679 do CPC.

Considerando que os embargados possuem procurador cadastrado nos autos do processo principal, determino sua notificação, via publicação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 15 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto "

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000844-37.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	CELINA CRISTINA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	VISAN SERVICOS TECNICOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL TOURINHO(OAB: 43804/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAN SERVICOS TECNICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho, assinar à(s) parte(s) RECLAMADO o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) ***Recurso(s)*** *interposto(s) pela parte contrária* ***(Portaria nº 1/2014 da 2ª VT/Brasília DF, art. 5º, inciso V, alínea "d")****.*

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0129800-62.2009.5.10.0002

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SIVA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	MARILEA ASSUNCAO DE SOUZA
RECLAMADO	VALDECI OSVALDO DA SILVA
RECLAMADO	FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: JOSE CARLOS DA SIVA, CPF: 428.753.154-04

RECLAMADOS: FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 02.109.761/0001-01; VALDECI OSVALDO DA SILVA, CPF: 521.186.301-15; MARILEA ASSUNCAO DE SOUZA, CPF: 281.091.636-53

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para vista sobre o malote digital de #id:4b683f5.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROBSON CUNHA RAEL**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-0000413-37.2022.5.10.0002

AUTOR	SINTTASB/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS E AUXILIARES EM SAUDE BUCAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)
ADVOGADO	RAFAELLA NERY DOS SANTOS(OAB: 60048/DF)
ADVOGADO	FLAVIA MARIA COSTA SILVA(OAB: 188003/MG)

RÉU	CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA FENELON LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 40864/DF)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTTASB/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS E AUXILIARES EM SAUDE BUCAL DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c5964c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por **Sindicato do Trabalhadores Técnico e Auxiliares em Saúde Bucal do Distrito Federal**para, no mérito, ACOLHÊ-LOS integralmente, sanando a omissão apontada, porém, rejeitando o pedido de tutela de evidência, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão para todos os fins.

Intimem-se.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000413-37.2022.5.10.0002

AUTOR	SINTTASB/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS E AUXILIARES EM SAUDE BUCAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)
ADVOGADO	RAFAELLA NERY DOS SANTOS(OAB: 60048/DF)
ADVOGADO	FLAVIA MARIA COSTA SILVA(OAB: 188003/MG)
RÉU	CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA FENELON LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 40864/DF)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA FENELON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c5964c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por **Sindicato do Trabalhadores Técnico e Auxiliares em Saúde Bucal do Distrito Federal**para, no mérito, ACOLHÊ-LOS integralmente, sanando a omissão apontada, porém, rejeitando o pedido de tutela de evidência, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão para todos os fins.

Intimem-se.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000892-93.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	CLAUDIMARIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	WASHINGTON ANDRADE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 37689/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	PATRICIA MENDANHA LINO(OAB: 28669/DF)
ADVOGADO	JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 312953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho, assinar à(s) parte(s) RECLAMADO o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) ***Recurso(s)*** *interposto(s) pela parte contrária* ***(Portaria nº 1/2014 da 2ª VT/Brasília DF, art. 5º, inciso V, alínea "d")****.*

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001521-22.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	FERNANDO JOSE PEREIRA RABELLO
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROBERTA RAMALHO DE MORAES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000729-16.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	JHONY FELIPE BARBOSA
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DA SILVA(OAB: 68959/DF)
ADVOGADO	KALITA BESERRA DIAS ALVES(OAB: 73300/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONY FELIPE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cffba70 proferido nos autos.

RECLAMANTE: JHONY FELIPE BARBOSA, CPF: 030.769.991-92

RECLAMADO: CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.592.502/0001-00; ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP, CNPJ: 11.222.008/0001-19; ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, CNPJ: 05.437.257/0001-29

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NICOLE LOUISE GAUDIN, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de #id:535d162, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe, novamente, os cálculos de liquidação (#id:edbd29a) no formato .pjc para o email institucional (svt02.brasilia@trt10.jus.br) e, também, importe-o para o PJE, na aba "cálculos do processo".

Ressalto que, em caso de dúvida, é possível conferir as instruções/orientações no site do TRT 10 (https://www.trt10.jus.br/), na aba “serviços”- “sistemas” – “pje-calc cidadão”.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-45.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	EDIMILSON RODRIGUES MOTA
ADVOGADO	TONY HARLEY SILVA FERREIRA(OAB: 70763/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5fbf71 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **14/05/2024 08:30,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-45.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	EDIMILSON RODRIGUES MOTA
ADVOGADO	TONY HARLEY SILVA FERREIRA(OAB: 70763/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON RODRIGUES MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5fbf71 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **14/05/2024 08:30,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000956-06.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	JONATHAN PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WANDER OLIVEIRA MORAIS(OAB: 51040/DF)
RECLAMADO	IGOR SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GUSTAVO DE BERREDO GUIMARAES FERNANDES SOARES(OAB: 58202/DF)
RECLAMADO	OASIS LOUNGE BOATE EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO DE BERREDO GUIMARAES FERNANDES SOARES(OAB: 58202/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SOUZA CARDOSO
- OASIS LOUNGE BOATE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19dc3ea proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação em cumprimento de obrigações de fazer, quais sejam, anotação de CTPS, integralização e entrega de guias para saque do FGTS:

1- Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste seu interesse no cumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na Sentença, devendo desde logo trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

2- No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução quanto as obrigações de pagar, com indicação das diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

3- Recebida a CTPS e manifestado o interesse, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

4- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

5- A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT (código 01) e do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

6- Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo juntar, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato analítico do FGTS e quaisquer documentos necessários à liquidação do julgado.

Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000956-06.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	JONATHAN PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WANDER OLIVEIRA MORAIS(OAB: 51040/DF)
RECLAMADO	IGOR SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GUSTAVO DE BERREDO GUIMARAES FERNANDES SOARES(OAB: 58202/DF)
RECLAMADO	OASIS LOUNGE BOATE EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO DE BERREDO GUIMARAES FERNANDES SOARES(OAB: 58202/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19dc3ea proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação em cumprimento de obrigações de fazer, quais sejam, anotação de CTPS, integralização e entrega de guias para saque do FGTS:

1- Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste seu interesse no cumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na Sentença, devendo desde logo trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

2- No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução quanto as obrigações de pagar, com indicação das diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

3- Recebida a CTPS e manifestado o interesse, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

4- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

5- A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT (código 01) e do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

6- Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo juntar, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato analítico do FGTS e quaisquer documentos necessários à liquidação do julgado.

Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000528-05.2015.5.10.0002

RECLAMANTE	ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988/DF)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PEREIRA GODOI
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PEREIRA GODOI - ME
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94073f7 proferido nos autos.

RECLAMANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF: 787.171.401-53

RECLAMADOS: CARLOS ALBERTO PEREIRA GODOI - ME, CNPJ: 03.040.149/0001-92; CARLOS ALBERTO PEREIRA GODOI, CPF: 438.472.851-49

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBSON CUNHA RAEL, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de juntada dos referidos documentos (#id:10c96eb):

- 6º oficio de notas de Brasilia, CNS 02.111-3, livro 00001066-3, Folha 0096F, de 13/02/2015;

- 5º oficio de notas do Guará - DF, CNS 15.460-9, Livro 0000184-P, Folha 0126F de 12/07/2017.

obtenham-se os referidos documentos via sistema CENSEC para juntada nos presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001018-95.2013.5.10.0002

RECLAMANTE	ROBERVAN ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	DANIEL NEVES RODRIGUES(OAB: 71607/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RAMOS E SOUZA LTDA - ME
RECLAMADO	R & S MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	SANTA RITA ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	ODILE PEREIRA RAMOS
RECLAMADO	BEATRIZ HELENA ARAUJO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAN ROCHA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 519f902 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBSON CUNHA RAEL, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que todas as tentativas de medidas executivas foram infrutíferas, sobresto os presentes autos com início da fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

O exequente poderá indicar, no prazo de 2 anos, novas medidas executórias que tragam resultados efetivos para a presente execução.

Fica o exequente ciente que a reiteração de medidas já requeridas e/ou já realizadas pelo Juízo não obstará o sobrestamento do feito por execução frustrada e início do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001004-43.2015.5.10.0002

RECLAMANTE	FABIO FERNANDES MOURA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	MASTER RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
RECLAMADO	CAVALCANTE & AMORIM LTDA
RECLAMADO	C.B.P.COMERCIAL DE BEBIDAS PONTUAL LTDA - ME
RECLAMADO	M CARMELA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MARIA HELENA SOARES DA CRUZ
RECLAMADO	INOVACAO ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	MARIA DO CARMO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
ARREMATANTE	JOSE LUIS BATISTA LIMA
ADVOGADO	EVERTON ROCHA DA COSTA(OAB: 56823/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERNANDES MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8758ee5 proferido nos autos.

RECLAMANTE: FABIO FERNANDES MOURA, CPF: 047.011.301-41

RECLAMADO: MASTER RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ: 00.739.142/0001-75; MARIA DO CARMO CAVALCANTE, CPF: 426.947.011-91; MARIA HELENA SOARES DA CRUZ, CPF: 553.978.241-00; CAVALCANTE & AMORIM LTDA, CNPJ: 01.666.352/0001-43; C.B.P.COMERCIAL DE BEBIDAS PONTUAL LTDA - ME, CNPJ: 01.693.961/0001-91; M CARMELA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 33.521.212/0001-73; INOVACAO ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 33.441.023/0001-90

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO E CARTA DE ARREMATAÇÃO/ALIENAÇÃO

Vistos.

Decorrido o prazo de cinco dias, sem oposição de embargos à arrematação e comprovado o depósito integral do lanço, homologo a arrematação feita no leilão realizado(a), conforme auto de arrematação de Id 3bdf34b.

Dados do veículo arrematado: Marca/Modelo: FIAT/FIORINO 1.4 FLEX, Placa: PAM 3277/DF , Chassi: 9BD26512MG9050870, 2015/2016 Renavam: 01069847230, valor da arrematação R$31.260,00.

Dados do Arrematante:

JOSÉ LUIS BATISTA LIMA - CPF: 904.747.911-49, endereço residencial, QNM 6, Conjunto C, casa 31- Ceilândia Norte/DF, Cep: 72.210-063, telefones: 98486-8044/3557-4709, e-mail: jlblima@gmail.com

O arrematante não é responsável por eventuais **multas, seguro obrigatório**, bem como despesas de estadia e remoção do veículo ao pátio da **PRF/Detran/DER e demais órgão de trânsito** relacionadas ao veículo objeto da expropriação judicial, uma vez que a multa possui caráter pessoal, ficando vinculado, neste caso, ao antigo proprietário os respectivos valores e pontuação, **tendo a presente decisão força de ofício para baixa de eventuais cobranças junto aos órgão de trânsito.**

No que concerne aos impostos, conforme teor do art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, são sub-rogados no preço da arrematação.

Apesar do valor da alienação em hasta pública R$31.260,00 ser superior ao débito exequendo na presente reclamatória, R$23.339,33, atualizado até 31/03/2024, o valor da arrematação será utilizado para quitação da alienação fiduciária, restando valores inferiores ao débito exequendo.

Desta forma, o imposto sobre a propriedade de anos anteriores ao corrente deverá ser desvinculado do bem e executado diretamente em desfavor do antigo proprietário, **tendo a presente decisão força de ofício para baixa de eventual cobrança do tributo.**

Quanto ao IPVA do ano corrente, entendo que o pagamento pelo arrematante deverá ser proporcional a quantidade de meses restantes a partir da data da arrematação (data abaixo assinada), ficando também exonerado do bem e executado diretamente em desfavor do antigo proprietário, o IPVA relativo aos meses anteriores à arrematação.

Quanto a taxas (de licenciamento, vistoria, transferência), deverão ser custeados pelo arrematante.

Intime-se o Sr. Leiloeiro para comprovar, em cinco dias, a entrega do bem.

Intime-se o arrematante para receber os bens arrematados, devendo acompanhar a diligência, oferecendo os meios necessários à remoção.

Concluída a entrega dos bens, o valor da arrematação será liberado ao exequente, assim como o valor da comissão ao leiloeiro.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **3920/042.22887008-4**, mediante transferência para a conta abaixo indicada para quitação do contrato de alienação fiduciária nº 4384353775: Código do Agente: -8508.

Transferir a quantia de R$31.957,92 para o Banco Bradesco Financeira, Banco 394, Agência, 0012, conta nº 0900040-0.

Determino, ainda, a transferência do saldo remanescente para a conta judicial nº **3920/042.22829750-3,** zerando-se a respectiva conta.

O banco deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 10 dias, enviando ao endereço eletrônico deste Juízo, qual seja, svt02.brasilia@trt10.jus.br, os comprovantes de pagamento e movimentação.

Após, venham os autos conclusos para deliberação da comissão do leiloeiro existente na conta judicial nº **3920/042.22887009-2**, bem como do saldo remanescente.

Publique-se.

Por medida de economia e celeridade processual, a presente decisão assinada eletronicamente terá força de OFÍCIO e de CARTA DE ARREMATAÇÃO.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001004-43.2015.5.10.0002

RECLAMANTE	FABIO FERNANDES MOURA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	MASTER RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
RECLAMADO	CAVALCANTE & AMORIM LTDA
RECLAMADO	C.B.P.COMERCIAL DE BEBIDAS PONTUAL LTDA - ME
RECLAMADO	M CARMELA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MARIA HELENA SOARES DA CRUZ
RECLAMADO	INOVACAO ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	MARIA DO CARMO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
ARREMATANTE	JOSE LUIS BATISTA LIMA
ADVOGADO	EVERTON ROCHA DA COSTA(OAB: 56823/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8758ee5 proferido nos autos.

RECLAMANTE: FABIO FERNANDES MOURA, CPF: 047.011.301-41

RECLAMADO: MASTER RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ: 00.739.142/0001-75; MARIA DO CARMO CAVALCANTE, CPF: 426.947.011-91; MARIA HELENA SOARES DA CRUZ, CPF: 553.978.241-00; CAVALCANTE & AMORIM LTDA, CNPJ: 01.666.352/0001-43; C.B.P.COMERCIAL DE BEBIDAS PONTUAL LTDA - ME, CNPJ: 01.693.961/0001-91; M CARMELA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 33.521.212/0001-73; INOVACAO ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 33.441.023/0001-90

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO E CARTA DE ARREMATAÇÃO/ALIENAÇÃO

Vistos.

Decorrido o prazo de cinco dias, sem oposição de embargos à arrematação e comprovado o depósito integral do lanço, homologo a arrematação feita no leilão realizado(a), conforme auto de arrematação de Id 3bdf34b.

Dados do veículo arrematado: Marca/Modelo: FIAT/FIORINO 1.4 FLEX, Placa: PAM 3277/DF , Chassi: 9BD26512MG9050870, 2015/2016 Renavam: 01069847230, valor da arrematação R$31.260,00.

Dados do Arrematante:

JOSÉ LUIS BATISTA LIMA - CPF: 904.747.911-49, endereço residencial, QNM 6, Conjunto C, casa 31- Ceilândia Norte/DF, Cep: 72.210-063, telefones: 98486-8044/3557-4709, e-mail: jlblima@gmail.com

O arrematante não é responsável por eventuais **multas, seguro obrigatório**, bem como despesas de estadia e remoção do veículo ao pátio da **PRF/Detran/DER e demais órgão de trânsito** relacionadas ao veículo objeto da expropriação judicial, uma vez que a multa possui caráter pessoal, ficando vinculado, neste caso, ao antigo proprietário os respectivos valores e pontuação, **tendo a presente decisão força de ofício para baixa de eventuais cobranças junto aos órgão de trânsito.**

No que concerne aos impostos, conforme teor do art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, são sub-rogados no preço da arrematação.

Apesar do valor da alienação em hasta pública R$31.260,00 ser superior ao débito exequendo na presente reclamatória, R$23.339,33, atualizado até 31/03/2024, o valor da arrematação será utilizado para quitação da alienação fiduciária, restando valores inferiores ao débito exequendo.

Desta forma, o imposto sobre a propriedade de anos anteriores ao corrente deverá ser desvinculado do bem e executado diretamente em desfavor do antigo proprietário, **tendo a presente decisão força de ofício para baixa de eventual cobrança do tributo.**

Quanto ao IPVA do ano corrente, entendo que o pagamento pelo arrematante deverá ser proporcional a quantidade de meses restantes a partir da data da arrematação (data abaixo assinada), ficando também exonerado do bem e executado diretamente em desfavor do antigo proprietário, o IPVA relativo aos meses anteriores à arrematação.

Quanto a taxas (de licenciamento, vistoria, transferência), deverão

ser custeados pelo arrematante.

Intime-se o Sr. Leiloeiro para comprovar, em cinco dias, a entrega do bem.

Intime-se o arrematante para receber os bens arrematados, devendo acompanhar a diligência, oferecendo os meios necessários à remoção.

Concluída a entrega dos bens, o valor da arrematação será liberado ao exequente, assim como o valor da comissão ao leiloeiro.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **3920/042.22887008-4**, mediante transferência para a conta abaixo indicada para quitação do contrato de alienação fiduciária nº 4384353775: Código do Agente: -8508.

Transferir a quantia de R$31.957,92 para o Banco Bradesco Financeira, Banco 394, Agência, 0012, conta nº 0900040-0.

Determino, ainda, a transferência do saldo remanescente para a conta judicial nº **3920/042.22829750-3,** zerando-se a respectiva conta.

O banco deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 10 dias, enviando ao endereço eletrônico deste Juízo, qual seja, svt02.brasilia@trt10.jus.br, os comprovantes de pagamento e movimentação.

Após, venham os autos conclusos para deliberação da comissão do leiloeiro existente na conta judicial nº **3920/042.22887009-2**, bem como do saldo remanescente.

Publique-se.

Por medida de economia e celeridade processual, a presente decisão assinada eletronicamente terá força de OFÍCIO e de CARTA DE ARREMATAÇÃO.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000485-63.2018.5.10.0002

RECLAMANTE	SANZIA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
RECLAMADO	FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	BRENO PALOMBA(OAB: 334470/SP)
ADVOGADO	NAYARA DE ARAUJO ANTUNES LOPES(OAB: 47999/DF)
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FISCHER DIAS(OAB: 12917/DF)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855/DF)
ADVOGADO	ALICE MARIA ESTEVES FONSECA(OAB: 31950/DF)
ADVOGADO	TAISA MAGALHAES FREITAS FERREIRA(OAB: 27950/DF)
PERITO	DANIEL GODOI FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3202874 proferido nos autos.

RECLAMANTE: SANZIA MARIA CARNEIRO, CPF: 779.370.071-68

RECLAMADO: FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 12.972.522/0001-34

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o ofício de comprovação de levantamento de valores de #id:5cb974e, o comprovante de depósito judicial de saldo remanescente de #id:12b7c54 e a planilha de cálculos atualizada de #id:b50fd57, intime-se a parte executada para pagamento do valor remanescente da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000485-63.2018.5.10.0002

RECLAMANTE	SANZIA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
RECLAMADO	FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	BRENO PALOMBA(OAB: 334470/SP)
ADVOGADO	NAYARA DE ARAUJO ANTUNES LOPES(OAB: 47999/DF)
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FISCHER DIAS(OAB: 12917/DF)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855/DF)
ADVOGADO	ALICE MARIA ESTEVES FONSECA(OAB: 31950/DF)
ADVOGADO	TAISA MAGALHAES FREITAS FERREIRA(OAB: 27950/DF)
PERITO	DANIEL GODOI FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANZIA MARIA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3202874 proferido nos autos.

RECLAMANTE: SANZIA MARIA CARNEIRO, CPF: 779.370.071-68

RECLAMADO: FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 12.972.522/0001-34

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o ofício de comprovação de levantamento de valores de #id:5cb974e, o comprovante de depósito judicial de saldo remanescente de #id:12b7c54 e a planilha de cálculos atualizada de #id:b50fd57, intime-se a parte executada para pagamento do valor remanescente da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001141-44.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	GABRIEL DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	BRUNO SILVA FERRAZ(OAB: 70226/DF)
ADVOGADO	JULIANA MARQUES LUCAS(OAB: 39862/DF)
RECLAMADO	S.W SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE RAMALHO DE LEMOS(OAB: 73087/DF)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SARAIVA MARTINS BASTOS(OAB: 48884/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- S.W SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ffcf38 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Haja vista a inércia da reclamada em proceder à anotação da CTPS obreira, determino que a anotação seja realizada pela Secretaria.

Tendo em vista o trânsito em julgado e cumpridas as obrigações de fazer e/ou procedida a incorporação (ou não havendo obrigações de fazer a cumprir), estando ambas as partes assistidas por procurador devidamente habilitado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (Recomendação SECOR n. 7/2023).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, por meio do sistema PJe-Calc, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado pelo referido sistema, observada, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc. (Recomendação Corregedoria nº 4/2021, item II, b), sob pena de que seja determinado o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Correção monetária e juros deverão observar os termos das decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC's 58 e 59, isto é, na fase pré-judicial, considera-se o IPCA-E e "*juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento*", na forma do caput do art. 39, da Lei 8.177/91, e

na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação trabalhista, incide apenas a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. **Não se aplicam os referidos parâmetros quando houver sido estipulado de forma diversa na sentença transitada em julgado.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000598-75.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	JESSYCA KRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	RX PROMOTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSYCA KRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe0134 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBSON CUNHA RAEL, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que todas as tentativas de medidas executivas foram infrutíferas, sobresto os presentes autos com início da fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

A exequente poderá indicar, no prazo de 2 anos, novas medidas executórias que tragam resultados efetivos para a presente execução.

Fica a exequente ciente que a reiteração de medidas já requeridas e/ou já realizadas pelo Juízo não obstará o sobrestamento do feito por execução frustrada e início do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001141-44.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	GABRIEL DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	BRUNO SILVA FERRAZ(OAB: 70226/DF)
ADVOGADO	JULIANA MARQUES LUCAS(OAB: 39862/DF)
RECLAMADO	S.W SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE RAMALHO DE LEMOS(OAB: 73087/DF)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SARAIVA MARTINS BASTOS(OAB: 48884/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA CONCEICAO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ffcf38 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Haja vista a inércia da reclamada em proceder à anotação da CTPS obreira, determino que a anotação seja realizada pela Secretaria.

Tendo em vista o trânsito em julgado e cumpridas as obrigações de fazer e/ou procedida a incorporação (ou não havendo obrigações de fazer a cumprir), estando ambas as partes assistidas por procurador devidamente habilitado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (Recomendação SECOR n. 7/2023).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, por meio do sistema PJe-Calc, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado pelo referido sistema, observada, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos

cálculos em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc. (Recomendação Corregedoria nº 4/2021, item II, b), sob pena de que seja determinado o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Correção monetária e juros deverão observar os termos das decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC's 58 e 59, isto é, na fase pré-judicial, considera-se o IPCA-E e "*juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento*", na forma do caput do art. 39, da Lei 8.177/91, e na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação trabalhista, incide apenas a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. **Não se aplicam os referidos parâmetros quando houver sido estipulado de forma diversa na sentença transitada em julgado.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000338-81.2011.5.10.0002

RECLAMANTE	CICILIA MAISA MACIEL FRANCA
ADVOGADO	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
RECLAMADO	ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICILIA MAISA MACIEL FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e19176f proferido nos autos.

RECLAMANTE: CICILIA MAISA MACIEL FRANCA, CPF: 003.660.711-81

RECLAMADA: ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 03.567.231/0001-70

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBSON CUNHA RAEL, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de #id:92b6e8b.

Considerando a existência de execução concentrada contra a executada ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA (CNPJ: 03.567.231/0001-70), nos autos do processo nº 0001001-70.2011.5.10.0021 (em trâmite na SEXEC), sobrestem-se os presentes autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001167-42.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	DIEGO PEREIRA DE NATAL
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	CALIFORNIA DREAMS ENTRETENIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
ADVOGADO	CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO(OAB: 36615/DF)
PERITO	HEBER FELIPE BORGES DAS CHAGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO PEREIRA DE NATAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f44e1c8 proferido nos autos.

RECLAMANTE: DIEGO PEREIRA DE NATAL, CPF: 020.440.191-75

RECLAMADO: CALIFORNIA DREAMS ENTRETENIMENTOS EIRELI, CNPJ: 03.504.618/0001-87

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para vista e

manifestação pelo prazo comum de 15 dias.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **14/05/2024 09:30,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001167-42.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	DIEGO PEREIRA DE NATAL
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	CALIFORNIA DREAMS ENTRETENIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
ADVOGADO	CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO(OAB: 36615/DF)
PERITO	HEBER FELIPE BORGES DAS CHAGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CALIFORNIA DREAMS ENTRETENIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f44e1c8 proferido nos autos.

RECLAMANTE: DIEGO PEREIRA DE NATAL, CPF: 020.440.191-75

RECLAMADO: CALIFORNIA DREAMS ENTRETENIMENTOS EIRELI, CNPJ: 03.504.618/0001-87

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para vista e manifestação pelo prazo comum de 15 dias.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **14/05/2024 09:30,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000443-74.2024.5.10.0011

EXEQUENTE	ILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	IVONICE APARECIDA BELLEI MAMELLI
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	CARLOS ALBERTO DIAS CHAGAS
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	SONIA MENEZES MORENO

ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	SANDRA APARECIDA VERONEZ GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	LUIS CLAUDIO ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	RAIMUNDO BARRETO PAIXAO
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	MARILENE DE ASSIS ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXEQUENTE	MARTA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	ROBERTO DA CRUZ DAVID(OAB: 41030/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DIAS CHAGAS
- ILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
- IVONICE APARECIDA BELLEI MAMELLI
- JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
- LUIS CLAUDIO ROCHA PINHEIRO
- MARILENE DE ASSIS ARAUJO
- MARTA ALVES DE CASTRO
- RAIMUNDO BARRETO PAIXAO
- SANDRA APARECIDA VERONEZ GUIMARAES DE SOUZA
- SONIA MENEZES MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID debadcc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ARYADNA OLIVEIRA DA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A realidade prática tem demonstrado que a pluralidade de autores no polo ativo tem gerado grandes transtornos na fase executória, no momento da feitura do cálculo, daí porque esta aglutinação de autores em um dos polos da relação jurídica processual, em muito tem contribuído na demora da entrega às partes o crédito encartado no título executivo judicial.

Dentro desse cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio facultativo, por entender que esta medida provoca consequências tumultuantes na fase executória, razão pela qual com fincas no artigo 485 do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação aos demais requerentes, ficando apenas no polo ativo da ação o primeiro autor, Carlos Alberto Dias Chagas.

Considerando os termos acima, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, atribuindo novo valor à causa que reflita o benefício econômico perseguido e adequando o processo a sua condição de exequente individual Ação Civil Coletiva de nº 0001062-43.2020.5.10.0011.

Lembro aos demais autores que também deverão ingressar com as novas demandas na forma individual, estando este juízo prevento para a análise, processamento e julgamento delas.

Prejudicada, por ora, a análise do pleito liminar.

Registre-se a decisão para fins de correção de fluxo no PJE.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000397-15.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	HELMER RIBEIRO SANTOS DOURADO
ADVOGADO	APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HELMER RIBEIRO SANTOS DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff9c56 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da Recomendação da Corregedoria Regional nº 1/2023 e o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 481, de 22 de

novembro de 2022, indefiro o requerimento da parte, mantendo a audiência na data, horário e modalidade anteriormente designados.

Publique-se, apenas para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000009-15.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	LETICIA SILVA COSTA
ADVOGADO	ERICK FERNANDO BEZERRA SANTOS(OAB: 28742/MS)
ADVOGADO	BEATRIZ DE FATIMA MARIANO(OAB: 215880/MG)
RECLAMADO	SGV CURSO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 47120/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0db69 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **21/05/2024 08:30,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000009-15.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	LETICIA SILVA COSTA
ADVOGADO	ERICK FERNANDO BEZERRA SANTOS(OAB: 28742/MS)
ADVOGADO	BEATRIZ DE FATIMA MARIANO(OAB: 215880/MG)
RECLAMADO	SGV CURSO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 47120/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SGV CURSO DE IDIOMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0db69 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **21/05/2024 08:30,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

Ante o compromisso firmado em audiência inicial, intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico).

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001311-16.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCIA SAMARE DE PAULA RODRIGUES VALENTIM
ADVOGADO	MARCONE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)
RECLAMADO	REAL BROTHER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES(OAB: 30715/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SAMARE DE PAULA RODRIGUES VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364fcbe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **21/05/2024 09:00,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001311-16.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCIA SAMARE DE PAULA RODRIGUES VALENTIM
ADVOGADO	MARCONE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)
RECLAMADO	REAL BROTHER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES(OAB: 30715/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL BROTHER TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364fcbe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **21/05/2024 09:00,** a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

As partes devem comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

As testemunhas serão intimadas na forma do art. 455 do CPC, sem prejuízo do comparecimento espontâneo, sob pena de preclusão.

De modo a se assegurar o contraditório e a ampla defesa, e a fim de se evitar o adiamento da audiência de instrução, as partes deverãoapresentar toda e qualquer prova documental ainda existente em seu poder, relevante para a causa e que porventura ainda não tenha sido juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados os documentos relacionados a fatos novos, de acordo com sua definição legal (CPC, art. 435). A contraparte poderá se pronunciar sobre a documentação que eventualmente venha a ser juntada nesse prazo pela parte adversa até o horário da audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus advogados (diário eletrônico) e **via postal.**

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000113-80.2019.5.10.0002

RECLAMANTE	DIEGO RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
PERITO	LETICIA DE ALMEIDA DIAS
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RODRIGUES MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862319a proferido nos autos.

RECLAMANTE: DIEGO RODRIGUES MEDEIROS, CPF: 011.931.541-62

RECLAMADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ: 07.575.651/0001-59

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Oficie-se o Banco do Brasil para que transfira todo o saldo remanescente existente na conta judicial de número 3400119220635 para uma conta judicial junto a Caixa Econômica Federal à disposição deste Juízo.

1) Zerar a respectiva conta judicial, encerrando-a

Apresentados os dados, venham os autos conclusos para expedição de instrumento de liberação valores.

O banco deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 10 dias, enviando ao endereço eletrônico deste Juízo, qual seja, svt02.brasilia@trt10.jus.br, os comprovantes de pagamento e movimentação.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000113-80.2019.5.10.0002

RECLAMANTE	DIEGO RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
PERITO	LETICIA DE ALMEIDA DIAS
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862319a proferido nos autos.

RECLAMANTE: DIEGO RODRIGUES MEDEIROS, CPF: 011.931.541-62

RECLAMADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ: 07.575.651/0001-59

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Oficie-se o Banco do Brasil para que transfira todo o saldo remanescente existente na conta judicial de número 3400119220635 para uma conta judicial junto a Caixa Econômica Federal à disposição deste Juízo.

1) Zerar a respectiva conta judicial, encerrando-a

Apresentados os dados, venham os autos conclusos para expedição de instrumento de liberação valores.

O banco deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 10 dias, enviando ao endereço eletrônico deste Juízo, qual seja, svt02.brasilia@trt10.jus.br, os comprovantes de pagamento e movimentação.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000438-79.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	VALDELICE SIMOES PIRES
ADVOGADO	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)
RECLAMADO	EDUARDO NERES MACHADO NETO
RECLAMADO	GCAM BAR E RESTAURANTE LTDA

RECLAMADO	LANCHONETE BAGACEIRA LTDA - ME
RECLAMADO	GLAUCIA CECI ALVES MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE SIMOES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c61863 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Conforme noticiado no item III da inicial, foi ajuizada reclamação trabalhista anterior (proc. nº 0001089-76.2022.5.10.0101) em face das duas primeiras reclamadas, com o mesmo objeto da presente ação, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Desse modo, tratando-se de reiteração de demanda extinta, tem-se configurada a prevenção da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, onde tramitou o feito, devendo esta ação ser distribuída, por dependência, àquele Juízo, na forma do art. 286, II, do CPC.

Logo, declaro a incompetência desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e determino remessa dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, observadas as homenagens e cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001222-90.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	DIEGO DE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 41868/DF)
ADVOGADO	INGRID BELIAN SARAIVA(OAB: 48376/DF)
ADVOGADO	IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR(OAB: 15396/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24f327a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar o reclamado, **Condomínio do Pátio Brasil Shopping,** a pagar ao reclamante, **Diego de Lima**, no prazo legal, as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza indenizatória, de forma que não incidem Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária observarão os parâmetros definidos da decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC 58.

São devidos honorários advocatícios na foram da fundamentação precedente.

Custas pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001222-90.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	DIEGO DE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 41868/DF)
ADVOGADO	INGRID BELIAN SARAIVA(OAB: 48376/DF)
ADVOGADO	IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR(OAB: 15396/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24f327a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar o reclamado, **Condomínio do Pátio Brasil Shopping,** a pagar ao reclamante, **Diego de Lima**, no prazo legal, as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza indenizatória, de forma que não incidem Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária observarão os parâmetros definidos da decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC 58.

São devidos honorários advocatícios na foram da fundamentação precedente.

Custas pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-68.2016.5.10.0002

RECLAMANTE	FERNANDO BATISTA VIEIRA ROCHA
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA SUENI FERREIRA DE MELO(OAB: 34883/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BATISTA VIEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: FERNANDO BATISTA VIEIRA ROCHA, CPF: 012.518.861-75

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para vista e manifestação no prazo de 8 dias a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, a parte deverá delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamada para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001080-86.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	ROLANDO DINIZ VARGAS ARANCIBIA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA(OAB: 60562/DF)
RECLAMADO	EMBAIXADA DA REPUBLICA DE EL SALVADOR
ADVOGADO	MILTON ANTONIO RIVERA REYES(OAB: 9851/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBAIXADA DA REPUBLICA DE EL SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5e5109 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo**IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **Rolando Diniz Vargas Aranciba** em face da **República de El Salvador**, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Proceda-se à reautuação dos autos, fazendo contar no polo passivo República de El Salvador.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.989,15, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R$ 199.457,31, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001080-86.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	ROLANDO DINIZ VARGAS ARANCIBIA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA(OAB: 60562/DF)
RECLAMADO	EMBAIXADA DA REPUBLICA DE EL SALVADOR
ADVOGADO	MILTON ANTONIO RIVERA REYES(OAB: 9851/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLANDO DINIZ VARGAS ARANCIBIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5e5109 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo**IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **Rolando Diniz Vargas Aranciba** em face da **República de El Salvador**, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Proceda-se à reautuação dos autos, fazendo contar no polo passivo República de El Salvador.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.989,15, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R$ 199.457,31, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-16.2017.5.10.0002

RECLAMANTE	DALMA HONORIA DE ARRUDA
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA GONCALEZ(OAB: 14480/GO)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS CAVALCANTE SANTOS(OAB: 37990/DF)
ADVOGADO	WELITON DA SILVA MARQUES(OAB: 21877/GO)
ADVOGADO	ROSANGELA GONCALEZ(OAB: 14480/GO)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS CAVALCANTE SANTOS(OAB: 37990/DF)
ADVOGADO	JORDANNA RODRIGUES DI ARAUJO(OAB: 25467/GO)
ADVOGADO	WELITON DA SILVA MARQUES(OAB: 21877/GO)
ADVOGADO	ROSANGELA GONCALEZ(OAB: 14480/GO)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	WELLINGTON GUIMARAES
ADVOGADO	ROSANGELA GONCALEZ(OAB: 14480/GO)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	ESCOLA EVANGELICA DE BRASILIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
RECLAMADO	SALAO DO AUTOMOVEL COM E CONSIG DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
RECLAMADO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)

ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	BRASDADOS ADMINISTRACAO LTDA - ME
ADVOGADO	WELITON DA SILVA MARQUES(OAB: 21877/GO)
ADVOGADO	THAIS CAVALCANTE SANTOS(OAB: 37990/DF)
ADVOGADO	ROSANGELA GONCALEZ(OAB: 14480/GO)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL ACREUNA S/C LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO VERDE S C LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	WELITON DA SILVA MARQUES(OAB: 21877/GO)
ADVOGADO	THAIS CAVALCANTE SANTOS(OAB: 37990/DF)
ADVOGADO	ROSANGELA GONCALEZ(OAB: 14480/GO)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANGELA GONCALEZ(OAB: 14480/GO)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DE SA(OAB: 30090/GO)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMA HONORIA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: DALMA HONORIA DE ARRUDA, CPF: 343.364.271-00

RECLAMADO: FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME, CNPJ: 05.926.949/0001-30; ESCOLA EVANGELICA DE BRASILIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME, CNPJ: 06.372.945/0001-10; WELLINGTON GUIMARAES, CPF: 576.300.111-72; CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, CNPJ: 04.907.186/0001-18; FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME, CNPJ: 08.958.350/0001-77; EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME, CNPJ: 05.306.381/0001-55; FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 07.075.247/0001-16; SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME, CNPJ: 16.682.807/0001-91; SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO VERDE S C LTDA, CNPJ: 37.275.500/0001-46; SOCIEDADE EDUCACIONAL ACREUNA S/C LTDA, CNPJ: 01.950.733/0001-50; CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 03.383.280/0001-52; SALAO DO AUTOMOVEL COM E CONSIG DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ: 02.614.592/0001-67; BRASDADOS ADMINISTRACAO LTDA - ME, CNPJ: 08.442.975/0001-81

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela parte contrária.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000735-91.2021.5.10.0002

RECLAMANTE	JOYCE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	BENEDITO CASTRO DA ROCHA(OAB: 26198/DF)
RECLAMADO	JOAO BATISTA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar novamente à parte o prazo de 10 (dez) dias para vista e manifestação sobre a promoção da contadoria de ID 639f598.

Após, façam-se os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROBERTA RAMALHO DE MORAES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000737-27.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	JOSE LITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JONATHAN DIAS EVANGELISTA(OAB: 68401/DF)
RECLAMADO	W.S CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE RAMALHO DE LEMOS(OAB: 73087/DF)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE MELO SOUZA CRUZ(OAB: 57709/DF)
ADVOGADO	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
ADVOGADO	BRUNO SOUZA VIEIRA(OAB: 46272/DF)
ADVOGADO	GABRIEL SARAIVA MARTINS BASTOS(OAB: 48884/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO SALES BERNARDINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON PEREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LITO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de 8 dias a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROBERTA RAMALHO DE MORAES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000737-27.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	JOSE LITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JONATHAN DIAS EVANGELISTA(OAB: 68401/DF)
RECLAMADO	W.S CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE RAMALHO DE LEMOS(OAB: 73087/DF)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE MELO SOUZA CRUZ(OAB: 57709/DF)
ADVOGADO	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
ADVOGADO	BRUNO SOUZA VIEIRA(OAB: 46272/DF)
ADVOGADO	GABRIEL SARAIVA MARTINS BASTOS(OAB: 48884/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO SALES BERNARDINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON PEREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- W.S CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de 8 dias a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de

sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROBERTA RAMALHO DE MORAES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000737-27.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	JOSE LITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JONATHAN DIAS EVANGELISTA(OAB: 68401/DF)
RECLAMADO	W.S CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE RAMALHO DE LEMOS(OAB: 73087/DF)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE MELO SOUZA CRUZ(OAB: 57709/DF)
ADVOGADO	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
ADVOGADO	BRUNO SOUZA VIEIRA(OAB: 46272/DF)
ADVOGADO	GABRIEL SARAIVA MARTINS BASTOS(OAB: 48884/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO SALES BERNARDINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON PEREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de 8 dias a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROBERTA RAMALHO DE MORAES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001473-21.2017.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCO VALERIO LEVINGSTONE DUARTE PESSOA
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	MARCELO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: MARCO VALERIO LEVINGSTONE DUARTE PESSOA, CPF: 520.965.806-68

RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º,

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do alegado pela parte autora na petição de #id:3df5c12.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000214-20.2019.5.10.0002

RECLAMANTE	SUENI ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALINE PERNA SANTOS(OAB: 43530/DF)
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	JOAO RODRIGUES COSTA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENI ALMEIDA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: SUENI ALMEIDA MACIEL, CPF: 658.180.401-00
RECLAMADO: BARU RESTAURANTE LTDA - EPP, CNPJ: 16.955.896/0001-00; JOAO RODRIGUES COSTA JUNIOR, CPF: 104.866.588-72

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução/tendo valores disponíveis nos presentes autos passíveis de liberação, intimem-se as partes para os fins do Art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

No mesmo prazo, deverá a parte autora indicar dados bancários para recebimento de seu crédito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000214-20.2019.5.10.0002

RECLAMANTE	SUENI ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALINE PERNA SANTOS(OAB: 43530/DF)
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	JOAO RODRIGUES COSTA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BARU RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: SUENI ALMEIDA MACIEL, CPF: 658.180.401-00
RECLAMADO: BARU RESTAURANTE LTDA - EPP, CNPJ: 16.955.896/0001-00; JOAO RODRIGUES COSTA JUNIOR, CPF: 104.866.588-72

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução/tendo valores disponíveis nos presentes autos passíveis de liberação, intimem-se as partes para os fins do Art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

No mesmo prazo, deverá a parte autora indicar dados bancários para recebimento de seu crédito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0062000-17.2009.5.10.0002

RECLAMANTE	DEONILDE FERREIRA DA PAZ
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEONILDE FERREIRA DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)
e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimem-se as partes para ciência do(s) Ofício (s) Precatório(s)/Requisição(ões) de Pequeno Valor - RPV expedido(s) nos presentes autos, conforme o art. 7º, §6º da Resolução nº 303 de 2019 do CNJ, pelo prazo de 5 dias. ".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000248-39.2012.5.10.0002

RECLAMANTE	LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
ADVOGADO	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
RECLAMADO	MARIETA CORTES
RECLAMADO	M & C CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
RECLAMADO	ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF: 051.009.773-10

RECLAMADO: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, CNPJ: 03.549.772/0001-75; MARIETA CORTES, CPF: 029.031.131-49; ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA, CPF: 252.492.402-59; M & C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.006.738/0001-29

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, tendo valores disponíveis nos presentes autos passíveis de liberação, intimem-se as partes para os fins do Art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

No mesmo prazo, deverá a parte autora indicar dados bancários para recebimento de seu crédito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **Larissa Naves e Silva Santos**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000383-70.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	JOELSON DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
ADVOGADO	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
RECLAMADO	RETIFICA MILESIMO PIRES EIRELI - ME
RECLAMADO	ALLAN GOMES PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON DO NASCIMENTO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe74ff2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O autor peticiona requerendo a juntada do relatório CENSEC.

Informo ao peticionante que o relatório já foi devidamente juntado aos autos, sendo aquele print de tela que aparece ao patrono.

Aguarde-se o prazo em trânsito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001221-08.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	DALTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN(OAB: 32845/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ce46a proferido nos autos.

RECLAMANTE: DALTON GOMES DOS SANTOS, CPF: 342.722.165-20

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da determinação do acórdão de #id:73ffbc6, designo audiência **INICIAL**, na modalidade **TELEPRESENCIAL**, para o dia **10/05/2024 10:40, a qual deverá ser acessada por meio do seguinte link:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/svt02.brasilia

Diante das vantagens das soluções autocompositivas, sugere-se às partes e aos seus procuradores que se preparem para o diálogo com vista a conciliação.

Intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s), por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação trabalhista (CLT, artigo 844).

O(A) reclamante também fica intimado(a) a apresentar toda a prova documental ainda existente em seu poder e porventura não trazida aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados fatos novos eventualmente ocorridos depois dos articulados no feito (CPC, art. 435).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906/94), oralmente ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT10-PRE/SGJUD nº 1/2012), observando as instruções contidas no manual do PJE (https://goo.gl/TgJuqt), a fim de correta observância à Resolução CSJT nº185/2017.

Com a defesa, o(a) reclamado(a)também deverá apresentar toda a prova documental que possui, sob pena de preclusão, ressalvados os fatos novos ocasionalmente havidos no decorrer do processo (CPC, art. 435).

A parte reclamada fica desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial e também daqueles que porventura venham a ser juntados pela parte autora no prazo que lhe foi concedido acima.

Eventual sigilo da resposta do réu e de documentos anexos será retiradoem audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição (svt02.brasilia@trt10.jus.br) e balcão virtual desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília disponível no site do TRT10, através do seguinte link:

https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=balcao_virtual.php

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001221-08.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	DALTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN(OAB: 32845/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALTON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ce46a proferido nos autos.

RECLAMANTE: DALTON GOMES DOS SANTOS, CPF: 342.722.165-20

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da determinação do acórdão de #id:73ffbc6, designo

audiência **INICIAL**, na modalidade **TELEPRESENCIAL**, para o dia **10/05/2024 10:40, a qual deverá ser acessada por meio do seguinte link:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/svt02.brasilia

Diante das vantagens das soluções autocompositivas, sugere-se às partes e aos seus procuradores que se preparem para o diálogo com vista a conciliação.

Intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s), por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação trabalhista (CLT, artigo 844).

O(A) reclamante também fica intimado(a) a apresentar toda a prova documental ainda existente em seu poder e porventura não trazida aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados fatos novos eventualmente ocorridos depois dos articulados no feito (CPC, art. 435).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906/94), oralmente ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT10-PRE/SGJUD nº 1/2012), observando as instruções contidas no manual do PJE (https://goo.gl/TgJuqt), a fim de correta observância à Resolução CSJT nº185/2017.

Com a defesa, o(a) reclamado(a)também deverá apresentar toda a prova documental que possui, sob pena de preclusão, ressalvados os fatos novos ocasionalmente havidos no decorrer do processo (CPC, art. 435).

A parte reclamada fica desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial e também daqueles que porventura venham a ser juntados pela parte autora no prazo que lhe foi concedido acima.

Eventual sigilo da resposta do réu e de documentos anexos será retiradoem audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição (svt02.brasilia@trt10.jus.br) e balcão virtual desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília disponível no site do TRT10, através do seguinte link:

https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=balcao_virtual.php

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000401-23.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	JOAO GONCALVES MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
RECLAMADO	RONAN PINTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	PAULA CABRAL DA SILVA(OAB: 44371/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONAN PINTO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ded2b0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O executado junta aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários.

Concedo o prazo de cinco dias ao autor para vista e manifestação, importando o silêncio em ser considerado totalmente adimplido o acordo, com a liberação dos valores disponíveis a este Juízo ao réu, e com a extinção da execução.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000439-64.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	JOAO DELFINO BEZERRA NETO
ADVOGADO	HILQUIAS BEZERRA FRANCO(OAB: 71036/DF)
RECLAMADO	E. P. S. - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DELFINO BEZERRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6364660 proferido nos autos.

RECLAMANTE: JOAO DELFINO BEZERRA NETO, CPF: 057.130.911-98

RECLAMADO: E. P. S. - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 33.695.427/0001-00

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIANE DE OLIVEIRA MILAZZO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Considerando os termos do processo SEI 0000714-12.2023.5.10.8000 que trata do Acordo de Cooperação técnica entre o CEJUSC e as Unidades Judiciárias e considerando que esta Unidade Judiciária manifestou adesão ao referido termo de cooperação, com base no disposto no art. 69, IV, CPC c/c art. 769, CLT, art. 1º, IV, 'b', da Portaria nº 82/2018 da Presidência do TRT10 e art. 7º da Resolução Administrativa 65/2021, tendo sido o presente feito devidamente triado e saneado, determino a remessa dos presentes autos, com as homenagens de praxe e cautelas de estilo, ao CEJUSC, para inclusão do feito na pauta de audiências inaugurais da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Brasília.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000401-23.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	JOAO GONCALVES MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
RECLAMADO	RONAN PINTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	PAULA CABRAL DA SILVA(OAB: 44371/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GONCALVES MAGALHAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ded2b0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O executado junta aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários.

Concedo o prazo de cinco dias ao autor para vista e manifestação, importando o silêncio em ser considerado totalmente adimplido o acordo, com a liberação dos valores disponíveis a este Juízo ao réu, e com a extinção da execução.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001035-82.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	CRISTIANO ANTONIO CAVALCANTI MUNDIM
ADVOGADO	RAPHAELA GALENO DE CARVALHO BORGES(OAB: 74310/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO	MARCELA CALDEIRA DE SOUZA MAIA GUIMARAES(OAB: 54401/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ANTONIO CAVALCANTI MUNDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38fe5d0 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado e cumpridas as obrigações de fazer, estando ambas as partes assistidas por procurador devidamente habilitado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (Recomendação SECOR n. 7/2023).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, por meio do sistema PJe-Calc, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado pelo referido sistema, observada, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc. (Recomendação Corregedoria nº 4/2021, item II, b), sob pena de que seja determinado o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Correção monetária e juros deverão observar os termos das decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC's 58 e 59, isto é, na fase pré-judicial, considera-se o IPCA-E e "*juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento*", na forma do caput do art. 39, da Lei 8.177/91, e na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação trabalhista, incide apenas a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. **Não se aplicam os referidos parâmetros quando houver sido estipulado de forma diversa na sentença transitada em julgado.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001035-82.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	CRISTIANO ANTONIO CAVALCANTI MUNDIM
ADVOGADO	RAPHAELA GALENO DE CARVALHO BORGES(OAB: 74310/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO	MARCELA CALDEIRA DE SOUZA MAIA GUIMARAES(OAB: 54401/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38fe5d0 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado e cumpridas as obrigações de fazer, estando ambas as partes assistidas por procurador devidamente habilitado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (Recomendação SECOR n. 7/2023).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, por meio do sistema PJe-Calc, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado pelo referido sistema, observada, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc. (Recomendação Corregedoria nº 4/2021, item II, b), sob pena de que seja determinado o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII,

c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Correção monetária e juros deverão observar os termos das decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC's 58 e 59, isto é, na fase pré-judicial, considera-se o IPCA-E e "*juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento*", na forma do caput do art. 39, da Lei 8.177/91, e na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação trabalhista, incide apenas a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. **Não se aplicam os referidos parâmetros quando houver sido estipulado de forma diversa na sentença transitada em julgado.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001371-86.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	JULIANA NEVES SIMAO
ADVOGADO	PATRICIA SALES LIMA SOARES(OAB: 34892/DF)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA NEVES SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d85a8f proferido nos autos.

RECLAMANTE: JULIANA NEVES SIMAO, CPF: 025.646.071-01

RECLAMADO: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, CNPJ: 02.332.886/0001-04

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **INICIAL**, na modalidade **PRESENCIAL**, para o dia **10/05/2024 10:50, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.**

Diante das vantagens das soluções autocompositivas, sugere-se às partes e aos seus procuradores que se preparem para o diálogo com vista a conciliação.

Intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s), por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação trabalhista (CLT, artigo 844).

O(A) reclamante também fica intimado(a) a apresentar toda a prova documental ainda existente em seu poder e porventura não trazida aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados fatos novos eventualmente ocorridos depois dos articulados no feito (CPC, art. 435).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906/94), oralmente ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT10-PRE/SGJUD nº 1/2012), observando as instruções contidas no manual do PJE (https://goo.gl/TgJuqt), a fim de correta observância à Resolução CSJT nº185/2017.

Com a defesa, o(a) reclamado(a)também deverá apresentar toda a prova documental que possui, sob pena de preclusão, ressalvados os fatos novos ocasionalmente havidos no decorrer do processo (CPC, art. 435).

A parte reclamada fica desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial e também daqueles que porventura venham a ser juntados pela parte autora no prazo que lhe foi concedido acima.

Eventual sigilo da resposta do réu e de documentos anexos será retiradoem audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição (svt02.brasilia@trt10.jus.br) e balcão virtual desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília disponível no site do TRT10, através do seguinte link:

https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=balcao_virtual.php

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001371-86.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	JULIANA NEVES SIMAO
ADVOGADO	PATRICIA SALES LIMA SOARES(OAB: 34892/DF)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d85a8f proferido nos autos.

RECLAMANTE: JULIANA NEVES SIMAO, CPF: 025.646.071-01

RECLAMADO: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, CNPJ: 02.332.886/0001-04

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **INICIAL**, na modalidade **PRESENCIAL**, para o dia **10/05/2024 10:50, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.**

Diante das vantagens das soluções autocompositivas, sugere-se às partes e aos seus procuradores que se preparem para o diálogo com vista a conciliação.

Intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s), por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação trabalhista (CLT, artigo 844).

O(A) reclamante também fica intimado(a) a apresentar toda a prova documental ainda existente em seu poder e porventura não trazida aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados fatos novos eventualmente ocorridos depois dos articulados no feito (CPC, art. 435).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906/94), oralmente ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT10-PRE/SGJUD nº 1/2012), observando as instruções contidas no manual do PJE (https://goo.gl/TgJuqt), a fim de correta observância à Resolução CSJT nº185/2017.

Com a defesa, o(a) reclamado(a)também deverá apresentar toda a prova documental que possui, sob pena de preclusão, ressalvados os fatos novos ocasionalmente havidos no decorrer do processo (CPC, art. 435).

A parte reclamada fica desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial e também daqueles que porventura venham a ser juntados pela parte autora no prazo que lhe foi concedido acima.

Eventual sigilo da resposta do réu e de documentos anexos será retiradoem audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição (svt02.brasilia@trt10.jus.br) e balcão virtual desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília disponível no site do TRT10, através do seguinte link:

https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=balcao_virtual.php

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000441-57.2022.5.10.0017

REQUERENTE	MARCIO ZARANZA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)
ADVOGADO	JOSE ERMINIO ARRUDA NETO(OAB: 60836/DF)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ZARANZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d635ae proferida nos autos.

RECLAMANTE: MARCIO ZARANZA DOS SANTOS, CPF: 579.909.051-91

RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Encerrada a discussão sobre os cálculos de liquidação e requerida a instauração da execução, homologo os cálculos para fixar o débito do(s) executado(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.685.171,47 Atualizado até: 30/04/2024

Liq. Exequente....: R$ 1.244.028,90

Contribuições previdenciárias (INSS)....: R$ 287.322,61

I R P F.....: R$ 111.390,00

Honorários Periciais.....: R$ 12.400,00

Custas Processuais: R$ 30.029,96

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia total acima especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, “a”, e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Protesto Judicial e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.

7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará a continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000441-57.2022.5.10.0017

REQUERENTE	MARCIO ZARANZA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)
ADVOGADO	JOSE ERMINIO ARRUDA NETO(OAB: 60836/DF)

PERITO MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d635ae proferida nos autos.

RECLAMANTE: MARCIO ZARANZA DOS SANTOS, CPF: 579.909.051-91

RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Encerrada a discussão sobre os cálculos de liquidação e requerida a instauração da execução, homologo os cálculos para fixar o débito do(s) executado(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.685.171,47 Atualizado até: 30/04/2024

Liq. Exequente....: R$ 1.244.028,90

Contribuições previdenciárias (INSS)....: R$ 287.322,61

I R P F.....: R$ 111.390,00

Honorários Periciais.....: R$ 12.400,00

Custas Processuais: R$ 30.029,96

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia total acima especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, “a”, e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Protesto Judicial e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.

7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará a continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000905-97.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	RICARDO COIMBRA SILVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL MORI(OAB: 46709/DF)
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO COIMBRA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d264b40 proferida nos autos.

RECLAMANTE: RICARDO COIMBRA SILVEIRA, CPF: 509.464.121-20

RECLAMADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ: 33.061.813/0001-40

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Encerrada a discussão sobre os cálculos de liquidação e requerida a instauração da execução, homologo os cálculos para fixar o débito do **autor/executado**, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 299.107,73 Atualizado até: 30/04/2024

Liq. Exequente....: R$ 299.107,73

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia total acima especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, “a”, e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Protesto Judicial e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.

7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará a continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000905-97.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	RICARDO COIMBRA SILVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL MORI(OAB: 46709/DF)
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d264b40 proferida nos autos.

RECLAMANTE: RICARDO COIMBRA SILVEIRA, CPF: 509.464.121-20

RECLAMADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ: 33.061.813/0001-40

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Encerrada a discussão sobre os cálculos de liquidação e requerida a instauração da execução, homologo os cálculos para fixar o débito do **autor/executado**, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 299.107,73 Atualizado até: 30/04/2024

Liq. Exequente....: R$ 299.107,73

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia total acima especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, “a”, e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Protesto Judicial e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.

7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará a continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0147200-89.2009.5.10.0002

RECLAMANTE	DELAMAR AUGUSTO DE ASSIS
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA BORGES(OAB: 57133/DF)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BERITH JOSE CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)
ADVOGADO	THAMIRES RODRIGUES ALEXANDRE(OAB: 37398/DF)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
ADVOGADO	ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL(OAB: 15460/DF)
ADVOGADO	MARIA JOSE DE MOURA(OAB: 18947/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
PERITO	ELIOMAR REGO OLIVEIRA
PERITO	RAUL ROCHA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELAMAR AUGUSTO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bb9283 proferido nos autos.

RECLAMANTE: DELAMAR AUGUSTO DE ASSIS, CPF: 059.621.101-53

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91; CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, CNPJ: 33.754.482/0001-24

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAYANE MONTEZUMA LEAO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se execução em face do BANCO DO BRASIL SA e da CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL.

O valor da execução em face do banco é R$8.548,59, conforme planilha de ID #id:5838c7f, devidamente garantido conforme valor constante da conta judicial CEF 3920/ 042/ 04994824-0, proveniente do depósito recursal do recurso ordinário - GFIP de fl. 257, de 10/12/2009.

O valor da execução em face da Caixa de Previdência é de R$87.711,20, conforme planilha de ID #id:c2f2c71, com valor constante da conta judicial CEF 3920/ 042/ 04994825-9, proveniente do depósito de 03/01/2014, decorrente dos depósitos recursais do recurso ordinário (fl. 283) e recurso extraordinário (fl. 470), que totalizam R$ 37.571,09 já devidamente atualizado.

Há ainda o depósito na conta do Banco do Brasil de número 2700112772575, no valor de R$45.411,80, provenienente do depósito da Caixa de Previdência, conforme ID #id:39643ba, o que totalizaria um valor total da PREVI em R$82.982,89, portanto ainda insuficiente para finalizar a presente execução.

Intime-se a CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL para complementar o valor de R$4.728,31 (R$87.711,20 - R$82.982,89), no prazo de 48h, sob pena de penhora.

À título de esclarecimento, os demais valores constante da conta CEF 3920/ 042/ 04994825-9, com depósito de 24/06/2016, referem-se aos depósitos recursais do Banco do Brasil - recurso de revista (fl. 766) e agravo de instrumento (fl. 800), totalizando R$38.376,13 devidamente atualizado.

Após, intimem-se o Banco do Brasil e o exequente para indicar conta bancária.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0147200-89.2009.5.10.0002

RECLAMANTE	DELAMAR AUGUSTO DE ASSIS
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA BORGES(OAB: 57133/DF)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)

RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BERITH JOSE CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)
ADVOGADO	THAMIRES RODRIGUES ALEXANDRE(OAB: 37398/DF)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
ADVOGADO	ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL(OAB: 15460/DF)
ADVOGADO	MARIA JOSE DE MOURA(OAB: 18947/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
PERITO	ELIOMAR REGO OLIVEIRA
PERITO	RAUL ROCHA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bb9283 proferido nos autos.

RECLAMANTE: DELAMAR AUGUSTO DE ASSIS, CPF: 059.621.101-53

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91; CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, CNPJ: 33.754.482/0001-24

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAYANE MONTEZUMA LEAO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se execução em face do BANCO DO BRASIL SA e da CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL.

O valor da execução em face do banco é R$8.548,59, conforme planilha de ID #id:5838c7f, devidamente garantido conforme valor constante da conta judicial CEF 3920/ 042/ 04994824-0, proveniente do depósito recursal do recurso ordinário - GFIP de fl. 257, de 10/12/2009.

O valor da execução em face da Caixa de Previdência é de R$87.711,20, conforme planilha de ID #id:c2f2c71, com valor constante da conta judicial CEF 3920/ 042/ 04994825-9, proveniente do depósito de 03/01/2014, decorrente dos depósitos recursais do recurso ordinário (fl. 283) e recurso extraordinário (fl. 470), que totalizam R$ 37.571,09 já devidamente atualizado.

Há ainda o depósito na conta do Banco do Brasil de número 2700112772575, no valor de R$45.411,80, provenienente do depósito da Caixa de Previdência, conforme ID #id:39643ba, o que totalizaria um valor total da PREVI em R$82.982,89, portanto ainda insuficiente para finalizar a presente execução.

Intime-se a CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL para complementar o valor de R$4.728,31 (R$87.711,20 - R$82.982,89), no prazo de 48h, sob pena de penhora.

À título de esclarecimento, os demais valores constante da conta CEF 3920/ 042/ 04994825-9, com depósito de 24/06/2016, referem-se aos depósitos recursais do Banco do Brasil - recurso de revista (fl. 766) e agravo de instrumento (fl. 800), totalizando R$38.376,13 devidamente atualizado.

Após, intimem-se o Banco do Brasil e o exequente para indicar conta bancária.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0147200-89.2009.5.10.0002

RECLAMANTE	DELAMAR AUGUSTO DE ASSIS
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA BORGES(OAB: 57133/DF)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BERITH JOSE CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)
ADVOGADO	THAMIRES RODRIGUES ALEXANDRE(OAB: 37398/DF)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
ADVOGADO	ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL(OAB: 15460/DF)

ADVOGADO	MARIA JOSE DE MOURA(OAB: 18947/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
PERITO	ELIOMAR REGO OLIVEIRA
PERITO	RAUL ROCHA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bb9283 proferido nos autos.

RECLAMANTE: DELAMAR AUGUSTO DE ASSIS, CPF: 059.621.101-53

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91; CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, CNPJ: 33.754.482/0001-24

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAYANE MONTEZUMA LEAO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se execução em face do BANCO DO BRASIL SA e da CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL.

O valor da execução em face do banco é R$8.548,59, conforme planilha de ID #id:5838c7f, devidamente garantido conforme valor constante da conta judicial CEF 3920/ 042/ 04994824-0, proveniente do depósito recursal do recurso ordinário - GFIP de fl. 257, de 10/12/2009.

O valor da execução em face da Caixa de Previdência é de R$87.711,20, conforme planilha de ID #id:c2f2c71, com valor constante da conta judicial CEF 3920/ 042/ 04994825-9, proveniente do depósito de 03/01/2014, decorrente dos depósitos recursais do recurso ordinário (fl. 283) e recurso extraordinário (fl. 470), que totalizam R$ 37.571,09 já devidamente atualizado.

Há ainda o depósito na conta do Banco do Brasil de número 2700112772575, no valor de R$45.411,80, provenienente do depósito da Caixa de Previdência, conforme ID #id:39643ba, o que totalizaria um valor total da PREVI em R$82.982,89, portanto ainda insuficiente para finalizar a presente execução.

Intime-se a CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL para complementar o valor de R$4.728,31 (R$87.711,20 - R$82.982,89), no prazo de 48h, sob pena de penhora.

À título de esclarecimento, os demais valores constante da conta CEF 3920/ 042/ 04994825-9, com depósito de 24/06/2016, referem-se aos depósitos recursais do Banco do Brasil - recurso de revista (fl. 766) e agravo de instrumento (fl. 800), totalizando R$38.376,13 devidamente atualizado.

Após, intimem-se o Banco do Brasil e o exequente para indicar conta bancária.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000213-56.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	CLEBER DIVINO DE SOUSA SERRA
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DIVINO DE SOUSA SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477dbbc proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado e não havendo obrigações de fazer a cumprir, estando ambas as partes assistidas por procurador devidamente habilitado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo

(Recomendação SECOR n. 7/2023).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, por meio do sistema PJe-Calc, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado pelo referido sistema, observada, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc. (Recomendação Corregedoria nº 4/2021, item II, b), sob pena de que seja determinado o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Correção monetária e juros deverão observar os termos das decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC's 58 e 59, isto é, na fase pré-judicial, considera-se o IPCA-E e "*juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento*", na forma do caput do art. 39, da Lei 8.177/91, e na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação trabalhista, incide apenas a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. **Não se aplicam os referidos parâmetros quando houver sido estipulado de forma diversa na sentença transitada em julgado.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000213-56.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	CLEBER DIVINO DE SOUSA SERRA
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477dbbc proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado e não havendo obrigações de fazer a cumprir, estando ambas as partes assistidas por procurador devidamente habilitado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (Recomendação SECOR n. 7/2023).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, por meio do sistema PJe-Calc, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado pelo referido sistema, observada, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc. (Recomendação Corregedoria nº 4/2021, item II, b), sob pena de que seja determinado o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Correção monetária e juros deverão observar os termos das decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC's 58 e 59, isto é, na fase pré-judicial, considera-se o IPCA-E e "*juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento*", na forma do caput do art. 39, da Lei 8.177/91, e na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação trabalhista, incide

apenas a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. **Não se aplicam os referidos parâmetros quando houver sido estipulado de forma diversa na sentença transitada em julgado.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0092900-61.2001.5.10.0002

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
RECLAMADO	FORMAS E FORMAS CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	TAYRONIO SANTANA RIBEIRO
RECLAMADO	CONCREFORT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	IVAI ABIMAEL MARTINS(OAB: 50076/DF)
RECLAMADO	RIULMAR TEIXEIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c145782 proferido nos autos.

RECLAMANTE: JOSE DA SILVA, CPF: 820.398.521-15

RECLAMADO: CONCREFORT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, CNPJ: 03.279.067/0001-03; TAYRONIO SANTANA RIBEIRO, CPF: 454.985.981-49; RIULMAR TEIXEIRA SANTANA, CPF: 287.135.831-15; FORMAS E FORMAS CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ: 09.099.351/0001-76

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NICOLE LOUISE GAUDIN, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Da análise dos autos, verifica-se que a intimação de #id:2dcf550, encaminhada à empresa FORMAS E FORMAS CONSTRUÇÕES LTDA para fins de ciência da sentença de #id:693a071, não retornou.

Com efeito, a certidão de #id:248b2fa indica que não houve a efetiva entrega do documento.

Dessa maneira, a fim de assegurar as garantias do contraditório e ampla defesa, intime-se, novamente a referida empresa, em atenção à sentença de #id:693a071.

Após, venham os autos conclusos para fins de apreciação da petição de #id:cae850a.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0092900-61.2001.5.10.0002

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
RECLAMADO	FORMAS E FORMAS CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	TAYRONIO SANTANA RIBEIRO
RECLAMADO	CONCREFORT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	IVAI ABIMAEL MARTINS(OAB: 50076/DF)
RECLAMADO	RIULMAR TEIXEIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREFORT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c145782 proferido nos autos.

RECLAMANTE: JOSE DA SILVA, CPF: 820.398.521-15

RECLAMADO: CONCREFORT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, CNPJ: 03.279.067/0001-03; TAYRONIO SANTANA RIBEIRO, CPF: 454.985.981-49; RIULMAR TEIXEIRA SANTANA, CPF: 287.135.831-15; FORMAS E FORMAS CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ: 09.099.351/0001-76

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NICOLE LOUISE GAUDIN, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Da análise dos autos, verifica-se que a intimação de #id:2dcf550, encaminhada à empresa FORMAS E FORMAS CONSTRUÇÕES LTDA para fins de ciência da sentença de #id:693a071, não retornou.

Com efeito, a certidão de #id:248b2fa indica que não houve a efetiva entrega do documento.

Dessa maneira, a fim de assegurar as garantias do contraditório e ampla defesa, intime-se, novamente a referida empresa, em atenção à sentença de #id:693a071.

Após, venham os autos conclusos para fins de apreciação da petição de #id:cae850a.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000741-74.2016.5.10.0002

RECLAMANTE	RAQUEL MARRA DE SOUSA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	FONTE DE VIDA COMERCIO SERVICOS E EDIFICACOES LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL E DA TECNOLOGIA
RECLAMADO	CFBK COMERCIO DE VINHO EIRELI - EPP
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)
RECLAMADO	GOLIAS COMERCIO DE BEBIDAS NACIONAIS E IMPORTADAS LTDA
RECLAMADO	MB&M ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	2 IRMAOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECLAMADO	LEONARDO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	REGIS TELES TEIXEIRA(OAB: 45491/DF)
RECLAMADO	ZNM COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	MOMENTUM TECNOLOGIA SERVICOS TECNICOS LTDA.
RECLAMADO	ADEGA FOX LTDA - ME
RECLAMADO	ZUHER YUSUF ABDEL QADER MUHAMMAD
RECLAMADO	YUSUF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CFBK COMERCIO DE VINHO EIRELI - EPP
- LEONARDO OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e70168 proferida nos autos.

RECLAMANTE: RAQUEL MARRA DE SOUSA, CPF: 001.116.891-98

RECLAMADO: CFBK COMERCIO DE VINHO EIRELI - EPP, CNPJ: 24.585.778/0001-78; LEONARDO OLIVEIRA SANTANA, CPF: 023.831.991-17; ZUHER YUSUF ABDEL QADER MUHAMMAD, CPF: 366.774.931-72; ZNM COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 00.699.960/0001-91; MOMENTUM TECNOLOGIA SERVICOS TECNICOS LTDA., CNPJ: 00.548.572/0001-00; ADEGA FOX LTDA - ME, CNPJ: 02.077.513/0001-26; FONTE DE VIDA COMERCIO SERVICOS E EDIFICACOES LTDA, CNPJ: 02.431.317/0001-08; INSTITUTO SOCIAL E DA TECNOLOGIA, CNPJ: 08.220.954/0001-11; GOLIAS COMERCIO DE BEBIDAS NACIONAIS E IMPORTADAS LTDA, CNPJ: 08.396.960/0001-24; 2 IRMAOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ: 26.986.356/0001-30; MB&M ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 37.122.199/0001-30; YUSUF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 41.488.971/0001-00

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes apresentaram petição de acordo no ID 5b5fb15 devidamente assinada.

Homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 924, III, “b”, do CPC.

Custas processuais a cargo da executada, devidas na forma dos cálculos de liquidação.

O crédito líquido do autor já foi devidamente quitado, conforme comprovante juntado aos autos no id. 9153c05 .

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração proporcional dos recolhimentos previdenciários, na forma prevista no art. 43, parágrafo 5º, da Lei 8.212/1991, OJ nº376 da SDI-1 do TST e art. 195, I, "a", da Constituição Federal, bem como das custas devidas pelo executado.

Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, intime-se a executada para pagamento das custas e recolhimentos previdenciários, no prazo de 60 dias.

Comprovado o pagamento, efetuem-se os recolhimentos.

Decorrido o prazo, sem comprovação de pagamento, iniciem-se os atos executórios, nos termos do art. 835 do CPC.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se na forma da Lei.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000741-74.2016.5.10.0002

RECLAMANTE	RAQUEL MARRA DE SOUSA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	FONTE DE VIDA COMERCIO SERVICOS E EDIFICACOES LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL E DA TECNOLOGIA
RECLAMADO	CFBK COMERCIO DE VINHO EIRELI - EPP
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)
RECLAMADO	GOLIAS COMERCIO DE BEBIDAS NACIONAIS E IMPORTADAS LTDA
RECLAMADO	MB&M ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	2 IRMAOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RECLAMADO	LEONARDO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	REGIS TELES TEIXEIRA(OAB: 45491/DF)
RECLAMADO	ZNM COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	MOMENTUM TECNOLOGIA SERVICOS TECNICOS LTDA.
RECLAMADO	ADEGA FOX LTDA - ME
RECLAMADO	ZUHER YUSUF ABDEL QADER MUHAMMAD
RECLAMADO	YUSUF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MARRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e70168 proferida nos autos.

RECLAMANTE: RAQUEL MARRA DE SOUSA, CPF: 001.116.891-98

RECLAMADO: CFBK COMERCIO DE VINHO EIRELI - EPP, CNPJ: 24.585.778/0001-78; LEONARDO OLIVEIRA SANTANA, CPF: 023.831.991-17; ZUHER YUSUF ABDEL QADER MUHAMMAD, CPF: 366.774.931-72; ZNM COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 00.699.960/0001-91; MOMENTUM TECNOLOGIA SERVICOS TECNICOS LTDA., CNPJ: 00.548.572/0001-00; ADEGA FOX LTDA - ME, CNPJ: 02.077.513/0001-26; FONTE DE VIDA COMERCIO SERVICOS E EDIFICACOES LTDA, CNPJ: 02.431.317/0001-08; INSTITUTO SOCIAL E DA TECNOLOGIA, CNPJ: 08.220.954/0001-11; GOLIAS COMERCIO DE BEBIDAS NACIONAIS E IMPORTADAS LTDA, CNPJ: 08.396.960/0001-24; 2 IRMAOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ: 26.986.356/0001-30; MB&M ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 37.122.199/0001-30; YUSUF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 41.488.971/0001-00

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes apresentaram petição de acordo no ID 5b5fb15 devidamente assinada.

Homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 924, III, “b”, do CPC.

Custas processuais a cargo da executada, devidas na forma dos cálculos de liquidação.

O crédito líquido do autor já foi devidamente quitado, conforme comprovante juntado aos autos no id. 9153c05 .

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração proporcional dos recolhimentos previdenciários, na forma prevista no art. 43, parágrafo 5º, da Lei 8.212/1991, OJ nº376 da SDI-1 do TST e art. 195, I, "a", da Constituição Federal, bem como das custas devidas pelo executado.

Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, intime-se a executada para pagamento das custas e recolhimentos previdenciários, no prazo de 60 dias.

Comprovado o pagamento, efetuem-se os recolhimentos.

Decorrido o prazo, sem comprovação de pagamento, iniciem-se os atos executórios, nos termos do art. 835 do CPC.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se na forma da Lei.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001788-91.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	ANTONIO ROBERTO ORTIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO ORTIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c1ed25 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTA RAMALHO DE MORAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a complexidade do trabalho pericial, do zelo na elaboração da conta de liquidação, da quantidade de horas despendidas para realização do laudo (15,5 horas), bem como considerando ser razoável o valor por hora de trabalho indicado (R$ 400,00), arbitro seus honorários em R$ 6.200,00, valor que deverá ser suportado pela reclamada, eis que deu causa ao ajuizamento da presente reclamação e instauração da execução.

Intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo comum de 8 dias, a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000443-43.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	JULIANA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	TUANE LAYNE FARIAS(OAB: 52583/DF)
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
ADVOGADO	RAYANNE ILLIS NEIVA MAXIMO(OAB: 38331/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	ADEMAR ODVINO PETRY(OAB: 5004/DF)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA SILVA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e0ad03 proferido nos autos.

RECLAMANTE: JULIANA DA SILVA FREIRE, CPF: 714.227.811-00

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, CNPJ: 00.348.003/0001-10

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão Regional de ID nº Id 3375318, bem como os termos da sentença de Id e9eb08b e ante a manifestação da executada d f54bceb, determino a restituição do valor recolhido pela reclamada a título de custas e depósito recursal.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que transfira os depósitos recursais recolhidos pelo reclamado os quais encontram-se em contas judiciais de números 3920/042.22819300-7, 3920/042.22822861-7, 3920/042.22824509-0 para:

BANCO oo1, Agência 1607, Conta: 170.500-8 - Titular: Embrapa - CNPJ: 00.348.0003/001-10, zerando-se as respectivas contas judiciais.

Oficie-se, também, o DIEFI deste Regional, encaminhando cópias das GRU's e comprovante de pagamento de custas para disponibilização do referido valor em conta judicial à disposição deste Juízo para posterior restituição ao reclamado.

Concomitantemente, intime-se o reclamado para que informe número de conta bancária para restituição do valor ou indique patrono devidamente habilitado, com poderes específicos para receber e dar quitação, para posterior expedição de alvará por este

Juízo.

Procedida a restituição, prossiga-se com a execução mediante expedição de precatório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho assinado eletronicamente terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000977-31.2013.5.10.0002

RECLAMANTE	RAIMUNDO GESSI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
RECLAMADO	JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	ORLEANGE SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO	CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GESSI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9947cb proferido nos autos.

RECLAMANTE: RAIMUNDO GESSI DO NASCIMENTO, CPF: 376.678.901-53

RECLAMADO: CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP, CNPJ: 03.619.612/0001-55; AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR, CNPJ: 01.175.497/0001-41; JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA, CPF: 827.140.101-72; ORLEANGE SOARES DE CARVALHO, CPF: 897.769.681-04

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBSON CUNHA RAEL, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando as mudanças trazidas pela Lei 13.467/2017 e tendo em vista que o exequente tem que impulsionar a execução, intime-se a parte autora para indicação de novos meios para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do início da fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

Fica o exequente ciente de que a reiteração de medidas já requeridas e/ou já realizadas pelo Juízo não obstará o sobrestamento do feito por execução frustrada e início do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000356-97.2014.5.10.0002

RECLAMANTE	KARINE CANDIDA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE CANDIDA OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15497cb proferido nos autos.

RECLAMANTE: KARINE CANDIDA OLIVEIRA ALVES, CPF: 863.830.511-72

RECLAMADO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., CNPJ: 04.449.030/0001-30; CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ: 60.779.196/0001-96

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Defiro, conforme requerido.

Considerando os termos da petição de acordo assinada pelas partes ao #id:a05f5d7, homologado ao #id:44195a4, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que convole em penhora os depósitos recursais efetuados pelas executadas (#id:98adcea, #id:f5af325, #id:ffecaec, #id:dccfbdc e #id:b88d25e), depositando os valores em uma conta judicial vinculada aos presentes autos e às presentes partes, à disposição deste Juízo.

Deverão ser encaminhadas cópias dos comprovantes de depósito recursal.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

O Banco deverá comprovar a movimentação informando o número da conta judicial no prazo de 10 dias.

Após, venham-me conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001109-78.2019.5.10.0002

RECLAMANTE	LUELSON JUNIO PIRES RODRIGUES
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)
RECLAMADO	JOSE AMARO DE SOUZA
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CARBONE DE SOUZA
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUELSON JUNIO PIRES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b581666 proferido nos autos.

RECLAMANTE: LUELSON JUNIO PIRES RODRIGUES, CPF: 031.056.041-11

RECLAMADO: A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA., CNPJ: 66.059.510/0001-42; JOSE AMARO DE SOUZA, CPF: 013.796.904-04; RODRIGO CARBONE DE SOUZA, CPF: 323.101.358-52

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NICOLE LOUISE GAUDIN, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de consulta à declaração de imposto de renda dos sócios executados (#id:36623d0).

Informo que o acesso aos referidos documentos (#id:e621591) está condicionado à assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo, ora anexado aos autos (#id:a5ab384).

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Devidamente preenchido, promova a Secretaria a atribuição de visibilidade dos documentos ao exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000356-97.2014.5.10.0002

RECLAMANTE	KARINE CANDIDA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15497cb proferido nos autos.

RECLAMANTE: KARINE CANDIDA OLIVEIRA ALVES, CPF: 863.830.511-72

RECLAMADO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., CNPJ: 04.449.030/0001-30; CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ: 60.779.196/0001-96

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Defiro, conforme requerido.

Considerando os termos da petição de acordo assinada pelas partes ao #id:a05f5d7, homologado ao #id:44195a4, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que convole em penhora os

depósitos recursais efetuados pelas executadas (#id:98adcea, #id:f5af325, #id:ffecaec, #id:dccfbdc e #id:b88d25e), depositando os valores em uma conta judicial vinculada aos presentes autos e às presentes partes, à disposição deste Juízo.

Deverão ser encaminhadas cópias dos comprovantes de depósito recursal.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

O Banco deverá comprovar a movimentação informando o número da conta judicial no prazo de 10 dias.

Após, venham-me conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000841-19.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	ROSENEIDE NUNES DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	VOX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO BEZERRA DE ASSIS REPUBLICANO(OAB: 42134/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENEIDE NUNES DUARTE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dfaab7 proferido nos autos.

RECLAMANTE: ROSENEIDE NUNES DUARTE RODRIGUES, CPF: 944.726.371-20

RECLAMADO: VOX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 04.405.765/0001-62

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Em resposta ao ofício encaminhado da TutCauAnt 0000487-54.2023.5.10.0003, oficie-se a 3ª Vara do Trabalho de Brasília informando que não há registro de prioridades legais no presente feito.

Após, aguarde-se eventual repasse de valores.

Cumpra-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000011-19.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	ROSIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	MARCELINO E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
RECLAMADO	RINA MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES ATHAIDE(OAB: 159942/MG)
RECLAMADO	DROGARIA RINA LTDA - EPP
RECLAMADO	DEBORA E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
RECLAMADO	DROGARIA FILIPE E CARVALHO LTDA - EPP
RECLAMADO	DROGARIA BOAVENTURA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88eff79 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A executada RINA MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF/CNPJ 619.819.821-91) peticionou requerendo o parcelamento do débito em 36 vezes.

A parte autora manifestou-se rejeitando tal proposta, apresentando a contraposta de pagamento nos termos do art. 916 do CPC.

A mencionada ré, então, peticionou informando não possuir

condições de realizar o pagamento nos termos pretendidos pela parte autora.

Não havendo consenso entre as partes, determino o prosseguimento da execução nos termos do art. 835 do CPC. Intime-se a ré RINA MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF/CNPJ 619.819.821-91) para ciência.

Após, venham os autos conclusos para realização de diligência SISBAJUD em desfavor de todas as partes incluídas no polo passivo por meio da decisão de id.5944c58 .

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000011-19.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	ROSIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	MARCELINO E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
RECLAMADO	RINA MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES ATHAIDE(OAB: 159942/MG)
RECLAMADO	DROGARIA RINA LTDA - EPP
RECLAMADO	DEBORA E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
RECLAMADO	DROGARIA FILIPE E CARVALHO LTDA - EPP
RECLAMADO	DROGARIA BOAVENTURA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RINA MARCIA FERNANDES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88eff79 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A executada RINA MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF/CNPJ 619.819.821-91) peticionou requerendo o parcelamento do débito em 36 vezes.

A parte autora manifestou-se rejeitando tal proposta, apresentando a contraposta de pagamento nos termos do art. 916 do CPC.

A mencionada ré, então, peticionou informando não possuir condições de realizar o pagamento nos termos pretendidos pela parte autora.

Não havendo consenso entre as partes, determino o prosseguimento da execução nos termos do art. 835 do CPC. Intime-se a ré RINA MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF/CNPJ 619.819.821-91) para ciência.

Após, venham os autos conclusos para realização de diligência SISBAJUD em desfavor de todas as partes incluídas no polo passivo por meio da decisão de id.5944c58 .

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000622-40.2021.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCOS FELIPE FERREIRA GOIS
ADVOGADO	JAKSON PEREIRA DE SOUSA(OAB: 55793/DF)
ADVOGADO	JAKSON PEREIRA DE SOUSA FILHO(OAB: 53671/DF)
RECLAMADO	AZOR GIRALDI DIAS
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)
RECLAMADO	ESTER GIRALDI DIAS
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)
RECLAMADO	RENATA GIRALDI DIAS
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZOR GIRALDI DIAS
- CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL LTDA
- ESTER GIRALDI DIAS
- RENATA GIRALDI DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93bcceb proferida nos autos.

DECISÃO NA EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

A ex-sócia executada RENATA GIRALDI DIAS (CPF/CNPJ 494.513.321-20) opõe Exceção de Pré-executividade no #id:2ff552d, pugnando pelo reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar como parte da presente relação processual, ao argumento de que se retirou da sociedade desde 2020. Alega, ainda, a ausência de requisitos legais para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
O exequente/excepto devidamente intimado quedou-se silente.
É o breve relatório.
Passo a decidir.

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme é cediço, a exceção ou objeção de pré-executividade constitui-se na possibilidade de o devedor atacar o título executivo, sem a efetiva segurança do juízo.
Por se tratar de uma criação doutrinária e jurisprudencial, sem previsão em lei, o procedimento somente será admitido em casos especialíssimos, nos quais as matérias dedutíveis serão aquelas de ordem pública, passíveis de serem conhecidas de ofício pelo Juiz.
Além dessa especificidade, a Exceção de Pré-executividade somente será admitida quando demandar matéria de fácil análise, demonstrada cabalmente por prova documental.
Assim, considerando que a matéria em questão – ilegitimidade de ex-sócio retirante , sem se valer da força de trabalho do autor – se caracteriza como matéria de ordem pública, conheço da presente Exceção de Pré-executividade.
No mérito, sem razão a excipiente.
A partir da análise dos autos, verifica-se que a requerente se beneficiou do labor do obreiro, uma vez que o exequente foi contratado em abril de 2015, conforme petição inicial, perdurando o vínculo até 02/08/2021 (sentença de ID nº 32c8f01), ao passo que requerente se retirou da sociedade em 11/02/2020, com averbação em 05/03/2020. Observo, ainda, que o ajuizamento da ação se deu em 13/08/2021.
Quanto à responsabilização de ex-sócio este Egrégio Regional tem o seguinte entendimento:
EMENTA:[...]
3. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIZAÇÃO. LIMITES. Segundo previsão inserta no art. 10-A da CLT, o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa remanescentes do período em que figurou como sócio, nas ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a retirada da sociedade no contrato social e desde que observada a ordem de preferência prevista na norma. Contudo, tais regras apenas se aplicam aos casos em que o ex-sócio tenha composto o quadro societário na época da prestação dos serviços e se beneficiado da força de trabalho. Aferida a inexistência das condições legais, inviável a inclusão da ex-sócia no polo passivo da lide. Recurso não provido.
[...] NÚMERO CNJ: 0000885-40.2019.5.10.0003. REDATOR: PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. DATA DE JULGAMENTO: 18/10/2023. DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/10/2023
Desse modo, razão não assiste à requerente. O ajuizamento da ação se deu dentro do prazo de 02 anos previsto nos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil, ou seja, dentro do período de responsabilização da requerente, o qual se estendeu até 05/03/2022 (projeção do prazo de 2 anos a partir da averbação da retirada junto à Junta Comercial, ocorrida em 05/03/2020).
Além disso, a alegação da ausência dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica por não estarem presentes os requisitos do art. 50 do Código Civil não se sustenta.
Pontuo que, no Processo do Trabalho, basta a ausência de pagamento do débito trabalhista por parte da empresa para se permitir a desconsideração da personalidade jurídica, inexistindo, portanto, a obrigação de se demonstrar qualquer abuso praticado pelos sócios, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, como requerem os contestantes. Aplica-se, assim, a Teoria Menor da desconsideração, tal como versa o art. 28 do CDC.
Depois, a Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, alterou a redação do art. 50 do Código Civil, o qual adota a chamada Teoria Maior para desconsideração da personalidade jurídica, o que não se confunde com as disposições do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, que adota a Teoria Menor.
Repiso, mais uma vez, na Justiça do Trabalho aplica-se a Teoria Menor. Com efeito, para as relações trabalhistas não se exige o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 50 do Código Civil, recentemente revistos pela Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.
Esse também é o entendimento deste E. TRT, a saber:
“AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INSTAURADO PERANTE O JUÍZO DE 1º GRAU. A legislação civil orienta-se por duas teorias distintas ao fixar os pressupostos para a despersonalização da pessoa jurídica: a Teoria Maior - agasalhada pelo art. 50 do Código Civil, que traz como exigência para a desconsideração o abuso de personalidade - e a Teoria Menor da Desconsideração - adotada pelo art. 28 e seu parágrafo quinto do Código de Defesa do Consumidor. Esta última teoria - que sustenta que basta a simples insuficiência patrimonial da personalidade jurídica para a decretação da responsabilidade dos sócios - é a que vem sendo aplicada no processo do trabalho, em face da similitude de princípios que

orientam este ramo especializado do Direito e o CDC, em especial o da proteção ao hipossufiente. (TRT da 10ª Região; Processo: 0000381-60.2021.5.10.0101; Data de assinatura: 19-04-2024; Órgão Julgador: Desembargador Andre Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno - 1ª Turma; Relator(a): ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO)

De igual forma entende o Col. TST acerca do tema:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. (…) Saliente-se que nos créditos trabalhistas - que à semelhança dos créditos consumeristas ambientam-se em relações jurídicas assimétricas - não se aplica a 'teoria maior' prevista no artigo 50 do Código Civil, mas sim o artigo 28, § 5º da Lei n. 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, que ao embasar a 'teoria menor' permite a execução dos bens do sócio quando há insolvência da pessoa jurídica, insuficiência de seus bens ou dissolução irregular de seu capital social não ferindo os princípios do devido processo legal e do contraditório o acórdão regional que, atento à condição de vulnerabilidade do empregado, assim se posiciona. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados." (Ag-AIRR-10523-76.2021.5.03.0018, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 08/04/2022).

Rejeito a exceção.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-executividade para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000622-40.2021.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCOS FELIPE FERREIRA GOIS
ADVOGADO	JAKSON PEREIRA DE SOUSA(OAB: 55793/DF)
ADVOGADO	JAKSON PEREIRA DE SOUSA FILHO(OAB: 53671/DF)
RECLAMADO	AZOR GIRALDI DIAS
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)
RECLAMADO	ESTER GIRALDI DIAS
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)
RECLAMADO	RENATA GIRALDI DIAS
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FELIPE FERREIRA GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93bcceb proferida nos autos.

DECISÃO NA EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

A ex-sócia executada RENATA GIRALDI DIAS (CPF/CNPJ 494.513.321-20) opõe Exceção de Pré-executividade no #id:2ff552d, pugnando pelo reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar como parte da presente relação processual, ao argumento de que se retirou da sociedade desde 2020. Alega, ainda, a ausência de requisitos legais para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

O exequente/excepto devidamente intimado quedou-se silente.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme é cediço, a exceção ou objeção de pré-executividade constitui-se na possibilidade de o devedor atacar o título executivo, sem a efetiva segurança do juízo.

Por se tratar de uma criação doutrinária e jurisprudencial, sem previsão em lei, o procedimento somente será admitido em casos especialíssimos, nos quais as matérias dedutíveis serão aquelas de ordem pública, passíveis de serem conhecidas de ofício pelo Juiz.

Além dessa especificidade, a Exceção de Pré-executividade somente será admitida quando demandar matéria de fácil análise, demonstrada cabalmente por prova documental.

Assim, considerando que a matéria em questão – ilegitimidade de ex-sócio retirante , sem se valer da força de trabalho do autor – se caracteriza como matéria de ordem pública, conheço da presente Exceção de Pré-executividade.

No mérito, sem razão a excipiente.

A partir da análise dos autos, verifica-se que a requerente se

beneficiou do labor do obreiro, uma vez que o exequente foi contratado em abril de 2015, conforme petição inicial, perdurando o vínculo até 02/08/2021 (sentença de ID nº 32c8f01), ao passo que requerente se retirou da sociedade em 11/02/2020, com averbação em 05/03/2020. Observo, ainda, que o ajuizamento da ação se deu em 13/08/2021.

Quanto à responsabilização de ex-sócio este Egrégio Regional tem o seguinte entendimento:

EMENTA:[...]

3. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIZAÇÃO. LIMITES. Segundo previsão inserta no art. 10-A da CLT, o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa remanescentes do período em que figurou como sócio, nas ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a retirada da sociedade no contrato social e desde que observada a ordem de preferência prevista na norma. Contudo, tais regras apenas se aplicam aos casos em que o ex-sócio tenha composto o quadro societário na época da prestação dos serviços e se beneficiado da força de trabalho. Aferida a inexistência das condições legais, inviável a inclusão da ex-sócia no polo passivo da lide. Recurso não provido.

[...] NÚMERO CNJ: 0000885-40.2019.5.10.0003. REDATOR: PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. DATA DE JULGAMENTO: 18/10/2023. DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/10/2023

Desse modo, razão não assiste à requerente. O ajuizamento da ação se deu dentro do prazo de 02 anos previsto nos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil, ou seja, dentro do período de responsabilização da requerente, o qual se estendeu até 05/03/2022 (projeção do prazo de 2 anos a partir da averbação da retirada junto à Junta Comercial, ocorrida em 05/03/2020).

Além disso, a alegação da ausência dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica por não estarem presentes os requisitos do art. 50 do Código Civil não se sustenta.

Pontuo que, no Processo do Trabalho, basta a ausência de pagamento do débito trabalhista por parte da empresa para se permitir a desconsideração da personalidade jurídica, inexistindo, portanto, a obrigação de se demonstrar qualquer abuso praticado pelos sócios, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, como requerem os contestantes. Aplica-se, assim, a Teoria Menor da desconsideração, tal como versa o art. 28 do CDC.

Depois, a Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, alterou a redação do art. 50 do Código Civil, o qual adota a chamada Teoria Maior para desconsideração da personalidade jurídica, o que não se confunde com as disposições do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, que adota a Teoria Menor.

Repiso, mais uma vez, na Justiça do Trabalho aplica-se a Teoria Menor. Com efeito, para as relações trabalhistas não se exige o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 50 do Código Civil, recentemente revistos pela Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Esse também é o entendimento deste E. TRT, a saber:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INSTAURADO PERANTE O JUÍZO DE 1º GRAU. A legislação civil orienta-se por duas teorias distintas ao fixar os pressupostos para a despersonalização da pessoa jurídica: a Teoria Maior - agasalhada pelo art. 50 do Código Civil, que traz como exigência para a desconsideração o abuso de personalidade - e a Teoria Menor da Desconsideração - adotada pelo art. 28 e seu parágrafo quinto do Código de Defesa do Consumidor. Esta última teoria - que sustenta que basta a simples insuficiência patrimonial da personalidade jurídica para a decretação da responsabilidade dos sócios - é a que vem sendo aplicada no processo do trabalho, em face da similitude de princípios que orientam este ramo especializado do Direito e o CDC, em especial o da proteção ao hipossufiente. (TRT da 10ª Região; Processo: 0000381-60.2021.5.10.0101; Data de assinatura: 19-04-2024; Órgão Julgador: Desembargador Andre Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno - 1ª Turma; Relator(a): ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO)

De igual forma entende o Col. TST acerca do tema:

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. (…) Saliente-se que nos créditos trabalhistas - que à semelhança dos créditos consumeristas ambientam-se em relações jurídicas assimétricas - não se aplica a ‘teoria maior’ prevista no artigo 50 do Código Civil, mas sim o artigo 28, § 5º da Lei n. 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, que ao embasar a ‘teoria menor’ permite a execução dos bens do sócio quando há insolvência da pessoa jurídica, insuficiência de seus bens ou dissolução irregular de seu capital social não ferindo os princípios do devido processo legal e do contraditório o acórdão regional que, atento à condição de vulnerabilidade do empregado, assim se posiciona. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados.” (Ag-AIRR-10523-76.2021.5.03.0018, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 08/04/2022).

Rejeito a exceção.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-executividade para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0111100-19.2001.5.10.0002

RECLAMANTE	COSMO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
ADVOGADO	JULIO CESAR PESSOA ARAUJO(OAB: 41429/DF)
ADVOGADO	LUANA KELLY PESSOA ARAUJO(OAB: 57172/DF)
ADVOGADO	CAIO CESAR PESSOA ARAUJO(OAB: 55828/DF)
RECLAMADO	SALEH ALI IBRAHIM HUSSEIN KARAJEH
RECLAMADO	GAVEA MODAS LTDA - ME
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	LAMIS YOUSEF IBRAHIM KARAJA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	SANDRA DA SILVA SA
RECLAMADO	MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO RODRIGUES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13199c0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução para obtenção de numerário para quitar os encargos previdenciários e custas.

O executado peticionou requerendo o parcelamento do débito em dez vezes #id:ecb3456.

Apesar de deferido o parcelamento, sendo determinada a suspensão dos atos executórios pelo juízo deprecado, verifico que o réu não manteve a regularidade nos pagamentos.

Concedo o prazo de 5 dias ao réu para comprovar o pagamento das parcelas referentes à março e abril, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a determinação de levamento do bem imóvel registrado sob a matrícula de nº 6.018, de propriedade da sócia executada LAMIS YOUSEF IBRAHIM KARAJA - CPF: 919.079.850-34, localizado no endereço QUADRA 31, LOTE 17, JARDIM BRASÍLIA, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, CEP:72915-04 à hasta pública, nem necessidade de nova intimação.

Ainda, deixo advertido que o atraso injustificado das parcelas acarretará em revogação da possibilidade de parcelamento, e prosseguimento dos atos executórios nos termos do parágrafo supra.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0111100-19.2001.5.10.0002

RECLAMANTE	COSMO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
ADVOGADO	JULIO CESAR PESSOA ARAUJO(OAB: 41429/DF)
ADVOGADO	LUANA KELLY PESSOA ARAUJO(OAB: 57172/DF)
ADVOGADO	CAIO CESAR PESSOA ARAUJO(OAB: 55828/DF)
RECLAMADO	SALEH ALI IBRAHIM HUSSEIN KARAJEH
RECLAMADO	GAVEA MODAS LTDA - ME
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	LAMIS YOUSEF IBRAHIM KARAJA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	SANDRA DA SILVA SA
RECLAMADO	MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GAVEA MODAS LTDA - ME
- LAMIS YOUSEF IBRAHIM KARAJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13199c0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução para obtenção de numerário para quitar os

encargos previdenciários e custas.

O executado peticionou requerendo o parcelamento do débito em dez vezes #id:ecb3456.

Apesar de deferido o parcelamento, sendo determinada a suspensão dos atos executórios pelo juízo deprecado, verifico que o réu não manteve a regularidade nos pagamentos.

Concedo o prazo de 5 dias ao réu para comprovar o pagamento das parcelas referentes à março e abril, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a determinação de levamento do bem imóvel registrado sob a matrícula de nº 6.018, de propriedade da sócia executada LAMIS YOUSEF IBRAHIM KARAJA - CPF: 919.079.850-34, localizado no endereço QUADRA 31, LOTE 17, JARDIM BRASÍLIA, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, CEP:72915-04 à hasta pública, nem necessidade de nova intimação.

Ainda, deixo advertido que o atraso injustificado das parcelas acarretará em revogação da possibilidade de parcelamento, e prosseguimento dos atos executórios nos termos do parágrafo supra.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0052100-44.2008.5.10.0002

RECLAMANTE	DENIS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
ADVOGADO	LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES(OAB: 51069/DF)
RECLAMADO	DIJALMA FERREIRA GUARDA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS FERREIRA
RECLAMADO	PARCERIA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DE ALMEIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" intime-se o autor para vista e para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao sobrestado para fluência do prazo prescricional, nos termos do despacho de id. 2818efe".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000838-30.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	ALAN CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA DE ALCANTARA DI FRANCESCANTONIO(OAB: 48230/GO)
RECLAMADO	AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f9dea7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 23/04/2024 decorreu *in albis* o prazo para embargos à execução/impugnação aos cálculos.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBSON CUNHA RAEL, no dia 24/04/2024.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Ante o supra certificado, bem como indicados os dados bancários das partes para recebimento, determino a liberação do crédito exequendo.

Oficie-se à **Caixa Econômica Federal** para que proceda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **3920/042/22901539-0**, observando-se os seguintes valores:

Líquido Exequente: R$4.183,07

Honorários Advocatícios: R$484,38

Contribuições Previdenciárias (INSS): R$1.412,74

IRPF: R$255,49

Custas Judiciais: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados à Dra. Fernanda de Alcantara Di Francescantonio, OAB/GO 48230, procuração #id:9329ced, mediante transferência bancária para a seguinte conta:

Banco Santander

Agencia: 1223

Conta Corrente: 01009033-2

Titular: Fernanda de Alcantara Di Francescantonio

CPF: 030.607.171-17

2) As contribuições previdenciárias (INSS) deverão ser recolhidas em Guia DARF no código 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, constando:

a) período de apuração: 29/02/2024;

b) número de referência: 0000838302023510;

c) CNPJ da empregadora: 09.284.699/0001-33;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Código de recolhimento 1889. Base de cálculo R$4.081,15 e Número de meses RRA/Comp: 1;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Zerar a conta judicial citada, encerrando-a.

O banco deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 10 dias, enviando ao endereço eletrônico deste Juízo, qual seja, svt02.brasilia@trt10.jus.br, os comprovantes de pagamento e movimentação.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 924, II, do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para **registrar os pagamentos efetuados**, efetivar as diligências de praxe (**exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc**) e **fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho assinado eletronicamente terá força de OFÍCIO.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000838-30.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	ALAN CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA DE ALCANTARA DI FRANCESCANTONIO(OAB: 48230/GO)
RECLAMADO	AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN CHAVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f9dea7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 23/04/2024 decorreu *in albis* o prazo para embargos à execução/impugnação aos cálculos.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBSON CUNHA RAEL, no dia 24/04/2024.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Ante o supra certificado, bem como indicados os dados bancários das partes para recebimento, determino a liberação do crédito exequendo.

Oficie-se à **Caixa Econômica Federal** para que proceda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **3920/042/22901539-0**, observando-se os seguintes valores:

Líquido Exequente: R$4.183,07

Honorários Advocatícios: R$484,38

Contribuições Previdenciárias (INSS): R$1.412,74

IRPF: R$255,49

Custas Judiciais: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados à Dra. Fernanda de Alcantara Di Francescantonio, OAB/GO 48230, procuração #id:9329ced, mediante transferência bancária para a seguinte conta:

Banco Santander

Agencia: 1223

Conta Corrente: 01009033-2

Titular: Fernanda de Alcantara Di Francescantonio

CPF: 030.607.171-17

2) As contribuições previdenciárias (INSS) deverão ser recolhidas em Guia DARF no código 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, constando:

a) período de apuração: 29/02/2024;

b) número de referência: 0000838302023510;

c) CNPJ da empregadora: 09.284.699/0001-33;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Código de recolhimento 1889. Base de cálculo R$4.081,15 e Número de meses RRA/Comp: 1;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Zerar a conta judicial citada, encerrando-a.

O banco deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 10 dias, enviando ao endereço eletrônico deste Juízo, qual seja, svt02.brasilia@trt10.jus.br, os comprovantes de pagamento e movimentação.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 924, II, do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para **registrar os pagamentos efetuados**, efetivar as diligências de praxe (**exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc**) e **fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho assinado eletronicamente terá força de OFÍCIO.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000559-20.2018.5.10.0002

RECLAMANTE	GABRIELA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MEDINA
RECLAMADO	L/DF 022 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT
ADVOGADO	FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 35529/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74979f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

I- RELATÓRIO

MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT opõe Embargos à Execução sob o #id:f194486, insurgindo-se em face da penhora havida em sua conta bancária, no valor de R$1.114,10, via SISBAJUD.

Manifestação da exequente no #id:9203b8a.

É o breve relatório.

II- CONHECIMENTO E ANÁLISE

Os embargos foram regularmente manejados, razão pela qual deles conheço.

a) DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A embargante formula requerimento de gratuidade da justiça, ao argumento de que não tem condições de arcar com os custos judiciais sem prejuízo de sua sobrevivência e de sua família.

Junta documentos.

No tocante ao requerimento pretendido, o art. 790, § 3º e § 4º, da CLT estabelece que:

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso em tela, considerando os documentos juntados, entendo que a parte preenche os requisitos legais.

Assim, **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça.

b) DA PENHORA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA.

A embargante apresenta embargos à execução, insurgindo-se em relação à penhora do valor de R$1.114,10 em sua conta bancária, via SISBAJUD.

Afirma que o montante corresponde aos seus proventos de aposentadoria e que, portanto, é impenhorável, uma vez que por força do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil (CPC), são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

Argumenta que a manutenção da decisão em apreço causará danos à requerente, pessoa idosa (82 anos), que recebe valor ínfimo para fins de manutenção de sua vida.

Nesse cenário, requer a imediata liberação dos valores constritos, assim como o reconhecimento da impenhorabilidade de seus vencimentos.

De outro lado, manifesta-se a parte autora por meio da petição de #id:9203b8a, requerendo a penhora de 30% dos rendimentos recebidos mensalmente pela executada.

Pois bem.

Da análise do caso em apreço, especialmente do extrato bancário de id. #id:5c6f842, e do documento de #id:279523b, verifico que a executada, em verdade, percebe 01 salário mínimo a título de benefício de prestação continuada à pessoa idosa, à época no importe de R$1.122,00, quantia essa bem próxima do valor bloqueado via SISBAJUD, de R$1.114,10, ora questionado.

Com efeito, apesar da exceção contida no parágrafo 2º do art. 833 do CPC, a qual mitiga a impenhorabilidade dos proventos de salários/aposentadoria prevista no inciso IV do mesmo dispositivo legal, o caso em questão afigura-se peculiar.

Isso porque, em se tratando de benefício de prestação continuada, é de se atentar aos termos do art. 20 da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), o qual estabelece que o referido benefício é "*a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família*".

Diante desse cenário, vê-se que o benefício assistencial em questão tem por objetivo assegurar assistência financeira àqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade social, tanto pela sua reduzida capacidade financeira, quanto pelas implicações naturais impostas pela idade.

A executada, portanto, ao se socorrer do referido recurso, o faz por extrema necessidade, vide os requisitos de elegibilidade constantes em sua lei de criação.

Admitir, então, a penhora dos valores ora questionados seria ir de encontro ao objetivo maior do benefício de prestação continuada, que é o de garantir condições mínimas de sobrevivência.

Assim, considerando que a penhora de qualquer percentual importaria em clara afronta ao princípio da dignidade humana, **ACOLHO** os embargos opostos pela executada MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT, e determino a restituição do valor de R$1.114,10 bloqueado de sua conta bancária.

De outro lado, consequentemente, INDEFIRO o requerimento de penhora mensal do benefício, conforme requerido pela exequente (#id:9203b8a).

III- CONCLUSÃO

POSTO ISSO, conheço da ação de Embargos à Execução manejada por MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação precedente.

Intime-se a embargante para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para fins de devolução do valor penhorado.

Publique-se.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001760-26.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	FRANCISCO ASSIS ALENCAR E SILVA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ASSIS ALENCAR E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70e3a03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de cumprimento individual de sentença coletiva, decorrente do processo de número 0001742-20.2014.5.10.0017, que teve seu trâmite junto ao MM Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília.

Em sua Impugnação aos Cálculos, em sede preliminar, a reclamada alega, em suma, que o reclamante realizou acordo extrajudicial por meio da Comissão de Conciliação Prévia, cujo objeto era exatamente o mesmo da presente ação.

Em contrarrazões, o autor se defende ao argumento de que o acordo realizado teve objeto distinto do aqui pleiteado, visto que o acordo se refere a benefício acerca dos reflexos incidentes sobre o auxílio-alimentação após o desligamento da CEF, e, nestes autos, trata-se de execução de parcelas relativas ao período de contratualidade.

Pois bem.

A Comissão e Conciliação Prévia, formalizada pela Lei nº 9.958/2000, que acrescentou os art. 625-A a 625-H à CLT, foi

instituída com o objetivo de que, antes de se levar a demanda à Justiça do Trabalho, as partes tentem resolvê-la extrajudicialmente, por meio de conciliação.

A polêmica cinge-se quanto aos efeitos jurídicos dos termos de conciliação firmados perante a CCP.

Dispõe o art. 625-E, em seu parágrafo único, que "*o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas*".

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de números 2.139, 2.160 e 2.237, fixou entendimento no sentido de que a interpretação a ser dada ao art. 625-E da CLT é de que a eficácia liberatória geral se relaciona apenas às verbas acordadas, não se transmudando em quitação geral e indiscriminada de verbas trabalhistas.

Nestes autos, objetiva-se o pagamento de reflexos, considerando a declaração da natureza salarial do auxílio-alimentação, reconhecida nos autos do processo de número 0001742-20.2014.5.10.0017.

No Termo de Conciliação juntado no ID 55b4743, que foi homologado em 07/06/2017, consta que houve quitação específica em relação à "parcela única de benefício futuro do auxílio alimentação", no montante de R$ 94.519,25, além de não haver nenhuma ressalva.

Diante do acima exposto, entendo ter razão a reclamada.

Considerando o decidido pelo STF, o acordo homologado em Comissão de Conciliação Prévia vincula-se apenas às verbas acordadas e, no caso dos autos, o valor pago refere-se aos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação.

Dessa forma, acolho a preliminar, e extingo a presente execução sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Intime-se o perito Marcelo Duarte.

Publique-se.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000559-20.2018.5.10.0002

RECLAMANTE	GABRIELA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MEDINA
RECLAMADO	L/DF 022 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT
ADVOGADO	FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 35529/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74979f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

I- RELATÓRIO

MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT opõe Embargos à Execução sob o #id:f194486, insurgindo-se em face da penhora havida em sua conta bancária, no valor de R$1.114,10, via SISBAJUD.

Manifestação da exequente no #id:9203b8a.

É o breve relatório.

II- CONHECIMENTO E ANÁLISE

Os embargos foram regularmente manejados, razão pela qual deles conheço.

a) DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A embargante formula requerimento de gratuidade da justiça, ao argumento de que não tem condições de arcar com os custos judiciais sem prejuízo de sua sobrevivência e de sua família.

Junta documentos.

No tocante ao requerimento pretendido, o art. 790, § 3º e § 4º, da CLT estabelece que:

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso em tela, considerando os documentos juntados, entendo que a parte preenche os requisitos legais.

Assim, **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça.

b) DA PENHORA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA.

A embargante apresenta embargos à execução, insurgindo-se em relação à penhora do valor de R$1.114,10 em sua conta bancária, via SISBAJUD.

Afirma que o montante corresponde aos seus proventos de aposentadoria e que, portanto, é impenhorável, uma vez que por força do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil (CPC), são

impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

Argumenta que a manutenção da decisão em apreço causará danos à requerente, pessoa idosa (82 anos), que recebe valor ínfimo para fins de manutenção de sua vida.

Nesse cenário, requer a imediata liberação dos valores constritos, assim como o reconhecimento da impenhorabilidade de seus vencimentos.

De outro lado, manifesta-se a parte autora por meio da petição de #id:9203b8a, requerendo a penhora de 30% dos rendimentos recebidos mensalmente pela executada.

Pois bem.

Da análise do caso em apreço, especialmente do extrato bancário de id. #id:5c6f842, e do documento de #id:279523b, verifico que a executada, em verdade, percebe 01 salário mínimo a título de benefício de prestação continuada à pessoa idosa, à época no importe de R$1.122,00, quantia essa bem próxima do valor bloqueado via SISBAJUD, de R$1.114,10, ora questionado.

Com efeito, apesar da exceção contida no parágrafo 2º do art. 833 do CPC, a qual mitiga a impenhorabilidade dos proventos de salários/aposentadoria prevista no inciso IV do mesmo dispositivo legal, o caso em questão afigura-se peculiar.

Isso porque, em se tratando de benefício de prestação continuada, é de se atentar aos termos do art. 20 da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), o qual estabelece que o referido benefício é "*a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família*".

Diante desse cenário, vê-se que o benefício assistencial em questão tem por objetivo assegurar assistência financeira àqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade social, tanto pela sua reduzida capacidade financeira, quanto pelas implicações naturais impostas pela idade.

A executada, portanto, ao se socorrer do referido recurso, o faz por extrema necessidade, vide os requisitos de elegibilidade constantes em sua lei de criação.

Admitir, então, a penhora dos valores ora questionados seria ir de encontro ao objetivo maior do benefício de prestação continuada, que é o de garantir condições mínimas de sobrevivência.

Assim, considerando que a penhora de qualquer percentual importaria em clara afronta ao princípio da dignidade humana, **ACOLHO** os embargos opostos pela executada MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT, e determino a restituição do valor de R$1.114,10 bloqueado de sua conta bancária.

De outro lado, consequentemente, INDEFIRO o requerimento de penhora mensal do benefício, conforme requerido pela exequente (#id:9203b8a).

III- CONCLUSÃO

POSTO ISSO, conheço da ação de Embargos à Execução manejada por MARIA NEUSA DA SILVA BITENCOURT para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação precedente.

Intime-se a embargante para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para fins de devolução do valor penhorado.

Publique-se.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000993-33.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	MICHELE SOUZA SILVA
ADVOGADO	BARBARA DA SILVA COSTA(OAB: 70127/DF)
RECLAMADO	BEAUTE SAUDE E ESTETICA AGUAS CLARAS LTDA
ADVOGADO	RAYLSON VERISSIMO DE CARVALHO(OAB: 41319/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CAETANO VERISSIMO(OAB: 72873/DF)
PERITO	VICTOR SALOMAO VALADARES DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEAUTE SAUDE E ESTETICA AGUAS CLARAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59b52b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Michele Souza Silva em desfavor da Beaute Saúde e Estética Águas Claras Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 487, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 6.000,00 (incluindo-se os honorários periciais).

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381/TST, e da decisão vinculante do STF nas ADC´s 58 e 59, isto é, na fase pré-judicial, considera-se o IPCA-E e "juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento", na forma do *caput* do art. 39, da Lei 8.177/91, e na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação trabalhista, incide apenas a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. É incompetente a Justiça do Trabalho para a parcela INSS-Terceiros. É competente, porém, para a parcela INSS-SAT (TST, SBDI-1, OJ 414). Os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda (TST, SBDI-1, OJ 400).

Há honorários advocatícios de sucumbência recíproca.

Honorários periciais pela reclamada em R$5.000,00.

Fica autorizada a dedução/compensação das parcelas porventura pagas sob idêntica rubrica, a fim de se evitar o pagamento dobrado e enriquecimento sem causa.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o adicional de insalubridade e os reflexos no 13º salário.

Esta sentença possui força de hipoteca judiciária (CPC, art. 495, §§ 1º e 2º), independentemente de pedido (TST, RR-406-19.2012.5.04.0663, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 12/04/2022), dela podendo a reclamante se servir para os fins legais, seja cartórios de imóveis, seja de notas e protesto.

Intimem-se.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000993-33.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	MICHELE SOUZA SILVA
ADVOGADO	BARBARA DA SILVA COSTA(OAB: 70127/DF)
RECLAMADO	BEAUTE SAUDE E ESTETICA AGUAS CLARAS LTDA
ADVOGADO	RAYLSON VERISSIMO DE CARVALHO(OAB: 41319/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CAETANO VERISSIMO(OAB: 72873/DF)
PERITO	VICTOR SALOMAO VALADARES DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59b52b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Michele Souza Silva em desfavor da Beaute Saúde e Estética Águas Claras Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 487, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 6.000,00 (incluindo-se os honorários periciais).

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381/TST, e da decisão vinculante do STF nas ADC´s 58 e 59, isto é, na fase pré-judicial, considera-se o IPCA-E e "juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento", na forma do *caput* do art. 39, da Lei 8.177/91, e na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação trabalhista, incide apenas a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. É incompetente a Justiça do Trabalho para a parcela INSS-Terceiros. É competente, porém, para a parcela INSS-SAT (TST, SBDI-1, OJ 414). Os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda (TST, SBDI-1, OJ 400).

Há honorários advocatícios de sucumbência recíproca.

Honorários periciais pela reclamada em R$5.000,00.

Fica autorizada a dedução/compensação das parcelas porventura pagas sob idêntica rubrica, a fim de se evitar o pagamento dobrado e enriquecimento sem causa.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o adicional de insalubridade e os reflexos no 13º salário.

Esta sentença possui força de hipoteca judiciária (CPC, art. 495, §§ 1º e 2º), independentemente de pedido (TST, RR-406-19.2012.5.04.0663, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 12/04/2022), dela podendo a reclamante se servir para os fins legais, seja cartórios de imóveis, seja de notas e protesto.

Intimem-se.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000510-03.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	GISLENE FERREIRA DOURADO SANTANA
ADVOGADO	ANDRE SCHOFFEN MARTINS(OAB: 70240/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE FERREIRA DOURADO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" intime-se o reclamante para recebimento, devendo juntar, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato analítico do FGTS e quaisquer documentos necessários à liquidação do julgado.".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAROLINE POLY CHRISSANTE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001320-85.2017.5.10.0002

RECLAMANTE	ALCIDES GRAVI GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO	LUANY TEIXEIRA MOTA(OAB: 46817/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO EHMS DE ABREU FERREIRA(OAB: 41125/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES GRAVI GONCALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para vista e manifestação sobre a petição juntada pela parte contrária.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROBERTA RAMALHO DE MORAES**, Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATSum-0000694-53.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	ELISBETT PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	RODRIGO B. LOPES - ME
ADVOGADO	MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO B. LOPES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a empresa intimada das alegações obreira (id. 67a76a5).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **VICENTE GRIGATI FILHO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001228-94.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	NILSON ROQUE
ADVOGADO	GRAZIELE DA SILVA DA PALMAS LOPES(OAB: 41928/DF)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON ROQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0df42a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo o processo extinto sem o exame do mérito, nos moldes do artigo 485, IV, do CPC.

Custas pela parte reclamante, isenta do recolhimento.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000841-49.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	THIAGO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ADRIELLE DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 67443/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac42d67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**:

1. **Conceder** à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

2. **Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal**, para extinguir o processo com o exame do mérito em relação às pretensões nascidas antes de 04.08.2018, na forma do artigo 487, II, do CPC;

3. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por THIAGO FERREIRA LIMA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para **condenar a parte reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, das parcelas descritas nos termos da fundamentação, com a incidência do artigo 100 da CRFB (ADPF 890).

Liquidação por cálculos.

Os valores liquidados indicados na petição inicial constituem mera estimativa e podem ser ultrapassados no momento da liquidação de sentença (TST, SBDI-1, Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024).

Os honorários do advogado deverão ser apurados em apartado e pagos pela parte reclamada também em separado, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária conforme decisão na ADC 58/STF.

Incidência de imposto de renda na forma do artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).

A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 200.000,00, mas dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000353-66.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	ANTONIO TEIXEIRA DA TRINDADE
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 50621/DF)
ADVOGADO	JOAO CARVALHO PINHEIRO(OAB: 52710/DF)
RECLAMADO	JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
PERITO	JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TEIXEIRA DA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95242f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Em face do exposto, **JULGO PREJUDICADA** a impugnação aos cálculos de id. 2a6a698 em decorrência da evidente perda de objeto do incidente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Voltem os autos conclusos para a homologação dos cálculos de id. 0981371.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000353-66.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	ANTONIO TEIXEIRA DA TRINDADE
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 50621/DF)
ADVOGADO	JOAO CARVALHO PINHEIRO(OAB: 52710/DF)
RECLAMADO	JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
PERITO	JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95242f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Em face do exposto, **JULGO PREJUDICADA** a impugnação aos cálculos de id. 2a6a698 em decorrência da evidente perda de objeto do incidente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Voltem os autos conclusos para a homologação dos cálculos de id. 0981371.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001113-73.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	FERNANDA PAULA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	VITOR LEVI BARBOZA SILVA(OAB: 52587/DF)
RECLAMADO	APECE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	KECE HELLEN ALVES DA NOBREGA(OAB: 61726/DF)
ADVOGADO	ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA(OAB: 99065/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PAULA DOS ANJOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 895087e proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante pleiteia a execução da multa ajustada pelo descumprimento do acordo, alegando que a segunda parcela foi paga com atraso (id. 0fa8e86).

Intimada, a reclamada defende o indeferimento da pretensão (id. 593a4a5).

No aspecto, a transação consagrou:

"A reclamada APECE SERVICOS GERAIS LTDA pagará à parte autora a quantia líquida e total de R$ 5.000,00, conforme

discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, em até 15 dias ***após homologação deste acordo.***

2ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela."

Ora, o ajuste foi homologado no dia 14/02/2024 (id. 3d2bf55), quarta -feira, de modo que que a primeira parcela venceu em **29/02/2024**, quinta-feira (15 dias); enquanto a segunda em **30/03/2024,** sábado (30 dias após o evento).

Portanto, como incontroversamente o vencimento da mensalidade recaiu em 30/03/2024 e houve o pagamento apenas em 02/04/2024 (id. 593a4a5), evidenciou-se a mora.

A propósito, não bastasse a literalidade do excerto já destacado: "***após homologação deste acordo",*** as cláusulas da transação interpretam-se restritivamente.

Em outras palavras, inexiste espaço para acolher a tese da reclamada no sentido de que tais prazos contariam a partir da publicação da sentença homologatória.

Nesse cenário, instauro a execução.

Fixo a multa em R$ 2.500,00 (100% do principal, como transacionado) a contar de 30/03/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

Publique-se.

Após, à Contadoria para consolidação dos cálculos sua inclusão no PJE, além da apuração das custas processuais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001113-73.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	FERNANDA PAULA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	VITOR LEVI BARBOZA SILVA(OAB: 52587/DF)
RECLAMADO	APECE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	KECE HELLEN ALVES DA NOBREGA(OAB: 61726/DF)
ADVOGADO	ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA(OAB: 99065/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- APECE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 895087e proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante pleiteia a execução da multa ajustada pelo descumprimento do acordo, alegando que a segunda parcela foi paga com atraso (id. 0fa8e86).

Intimada, a reclamada defende o indeferimento da pretensão (id. 593a4a5).

No aspecto, a transação consagrou:

"A reclamada APECE SERVICOS GERAIS LTDA pagará à parte autora a quantia líquida e total de R$ 5.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, em até 15 dias ***após homologação deste acordo.***

2ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela."

Ora, o ajuste foi homologado no dia 14/02/2024 (id. 3d2bf55), quarta -feira, de modo que que a primeira parcela venceu em **29/02/2024**, quinta-feira (15 dias); enquanto a segunda em **30/03/2024,** sábado (30 dias após o evento).

Portanto, como incontroversamente o vencimento da mensalidade recaiu em 30/03/2024 e houve o pagamento apenas em 02/04/2024 (id. 593a4a5), evidenciou-se a mora.

A propósito, não bastasse a literalidade do excerto já destacado: "***após homologação deste acordo",*** as cláusulas da transação interpretam-se restritivamente.

Em outras palavras, inexiste espaço para acolher a tese da reclamada no sentido de que tais prazos contariam a partir da publicação da sentença homologatória.

Nesse cenário, instauro a execução.

Fixo a multa em R$ 2.500,00 (100% do principal, como transacionado) a contar de 30/03/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

Publique-se.

Após, à Contadoria para consolidação dos cálculos sua inclusão no PJE, além da apuração das custas processuais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000751-08.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCOS ALVES TECHE
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
RECLAMADO	JC DIEHL FACILITY EIRELI
ADVOGADO	ALINE VASCONCELOS TORRES(OAB: 27175/DF)
ADVOGADO	MICHELLE DE LUCENA GONCALVES(OAB: 20983/DF)
PERITO	ANTONIO LUIZ DE SOUZA AVILA

Intimado(s)/Citado(s):

- JC DIEHL FACILITY EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a67058 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id. 195c89e, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R$ 18.739,97, atualizados até o dia 04/04/2024.

Instauro a execução.

Dê-se ciência ao exequente.

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513,§ 2º, do CPC).

Expirado o prazo, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000751-08.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCOS ALVES TECHE
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
RECLAMADO	JC DIEHL FACILITY EIRELI
ADVOGADO	ALINE VASCONCELOS TORRES(OAB: 27175/DF)
ADVOGADO	MICHELLE DE LUCENA GONCALVES(OAB: 20983/DF)
PERITO	ANTONIO LUIZ DE SOUZA AVILA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALVES TECHE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a67058 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id. 195c89e, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R$ 18.739,97, atualizados até o dia 04/04/2024.

Instauro a execução.

Dê-se ciência ao exequente.

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar o débito ou

garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513,§ 2º, do CPC).

Expirado o prazo, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000041-17.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	KELLY DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY DE SOUZA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbb407e proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 04 de março de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O presente feito está em condições de julgamento, tornando até mesmo dispensável a audiência de encerramento de instrução.

Não obstante, **concedo**, às partes, o prazo comum até o dia **24.05.2024 às 13h30min.**, para apresentação de razões finais por escrito e manifestação acerca do interesse na conciliação.

Importante afirmar a preferência pela solução consensual do conflito (artigo 764 da CLT), contando com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando, para tanto, a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

De todo modo, **designo** audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa "Zoom" (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências virtuais do dia **24.05.2024 às 13h40min.**, sendo facultativa a presença de partes e procuradores.

O acesso à sala virtual de audiências se dará através do link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/5200660486

ID da reunião: 520 066 0486

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000041-17.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	KELLY DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
- T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbb407e proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 04 de março de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O presente feito está em condições de julgamento, tornando até mesmo dispensável a audiência de encerramento de instrução.
Não obstante, **concedo**, às partes, o prazo comum até o dia **24.05.2024 às 13h30min.**, para apresentação de razões finais por escrito e manifestação acerca do interesse na conciliação.
Importante afirmar a preferência pela solução consensual do conflito (artigo 764 da CLT), contando com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando, para tanto, a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.
De todo modo, **designo** audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa "Zoom" (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências virtuais do dia **24.05.2024 às 13h40min.**, sendo facultativa a presença de partes e procuradores.
O acesso à sala virtual de audiências se dará através do link abaixo:
https://trt10-jus-br.zoom.us/j/5200660486
ID da reunião: 520 066 0486
Intimem-se as partes por seus procuradores.
BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000142-54.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	STEPHANIE ALINE DE ARAUJO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- STEPHANIE ALINE DE ARAUJO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e86e3f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes declaram que não têm interesse na produção de prova oral (ids. 6bbb7ff e e230e1b).
Assim, designa-se para encerramento da instrução processual, tentativa de conciliação e apresentação de razões finais a data de 22/05/2024, às 13h40min, sendo facultada a presença das partes e procuradores.
A audiência será realizada na modalidade telepresencial através do link:
https://trt10-jus-br.zoom.us/j/5200660486
ID da reunião: 5200660486
Intimem-se as partes por seus procuradores.
BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000142-54.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	STEPHANIE ALINE DE ARAUJO DE JESUS SILVA

ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
- CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
- EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
- ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
- INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME
- INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
- INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e86e3f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes declaram que não têm interesse na produção de prova oral (ids. 6bbb7ff e e230e1b).

Assim, designa-se para encerramento da instrução processual, tentativa de conciliação e apresentação de razões finais a data de 22/05/2024, às 13h40min, sendo facultada a presença das partes e procuradores.

A audiência será realizada na modalidade telepresencial através do link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/5200660486

ID da reunião: 5200660486

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000052-46.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS
ADVOGADO	LUCAS BARROS BRITO(OAB: 52535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20ebbe9 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes declaram que não têm interesse na produção de prova oral (ids. 0323e86 e d6cb7ef).

Assim, designa-se para encerramento da instrução processual, tentativa de conciliação e apresentação de razões finais a data de

20/05/2024, às 13h40min, sendo facultada a presença das partes e procuradores.

A audiência será realizada na modalidade telepresencial através do link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/5200660486

ID da reunião: 5200660486

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000052-46.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS
ADVOGADO	LUCAS BARROS BRITO(OAB: 52535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20ebbe9 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes declaram que não têm interesse na produção de prova oral (ids. 0323e86 e d6cb7ef).

Assim, designa-se para encerramento da instrução processual, tentativa de conciliação e apresentação de razões finais a data de 20/05/2024, às 13h40min, sendo facultada a presença das partes e procuradores.

A audiência será realizada na modalidade telepresencial através do link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/5200660486

ID da reunião: 5200660486

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000152-98.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	AMAURI CESAR PIROLA ZAVATINI
ADVOGADO	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO(OAB: 21057/MS)
ADVOGADO	BRUNA NAYARA DOS SANTOS MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 46966/DF)
ADVOGADO	DANIELLA ALVES DE LAYA(OAB: 56313/DF)
ADVOGADO	GABRIELLA DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 58760/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI CESAR PIROLA ZAVATINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f154d9 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes declaram que não têm interesse na produção de prova oral (ids. 735d091 e 361ffb4).

Assim, designa-se para encerramento da instrução processual, tentativa de conciliação e apresentação de razões finais a data de 22/05/2024, às 13h50min, sendo facultada a presença das partes e procuradores.

A audiência será realizada na modalidade telepresencial através do link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/5200660486

ID da reunião: 5200660486

Intimem-se as partes por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000139-02.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	UILAMES ROBSON ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	SIGA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILAMES ROBSON ALVES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f0468c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência de instrução para o dia **04.06.2024 às 14 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, localizada no Foro Trabalhista de Brasília – SEPN 513, bloco B, Lotes 2/3, sala T-21 (térreo), Brasília-DF.

As partes deverão comparecer sob pena de confissão.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente pelas partes, ou na forma do art. 455 do CPC, importando a omissão em desistência da produção da prova.

Intimem-se as partes diretamente (e-carta) e por seus advogados.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000139-02.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	UILAMES ROBSON ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	SIGA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f0468c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência de instrução para o dia **04.06.2024 às 14 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, localizada no Foro Trabalhista de Brasília – SEPN 513, bloco B, Lotes 2/3, sala T-21 (térreo), Brasília-DF.

As partes deverão comparecer sob pena de confissão.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente pelas partes, ou na forma do art. 455 do CPC, importando a omissão em desistência da produção da prova.

Intimem-se as partes diretamente (e-carta) e por seus advogados.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000973-30.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	BRUNO RENE DE BRITO LIMA
ADVOGADO	VIVIANE MOURA DE JESUS PAES(OAB: 69584/DF)
RECLAMADO	DIGITAL SIGN COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RENE DE BRITO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52d6976 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada (26.04.2024 às 14h45min).

Designo nova audiência de instrução para o dia **25.06.2024 às 14h45min,**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente (e-carta) e por seus advogados.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000973-30.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	BRUNO RENE DE BRITO LIMA
ADVOGADO	VIVIANE MOURA DE JESUS PAES(OAB: 69584/DF)
RECLAMADO	DIGITAL SIGN COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGITAL SIGN COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52d6976 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada (26.04.2024 às 14h45min).

Designo nova audiência de instrução para o dia **25.06.2024 às 14h45min,**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente (e-carta) e por seus advogados.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000440-46.2024.5.10.0003

REQUERENTE	ANTONIO ALVES LEITAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
ADVOGADO	RAILTON OLIVEIRA MACHADO(OAB: 57752/DF)
REQUERIDO	EMBAIXADA DA REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA NO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ffb38b proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Defiro o processamento da presente execução provisória, que tem como referência o processo 0000518-79.2020.5.10.0003.

Registre-se o advogado do executado, obtendo os dados nos autos do processo principal.

Os cálculos não foram apresentados.

Concedo o prazo de 10 dias ao exequente para juntar aos autos a conta de liquidação, conforme informado na petição inicial.

Publique-se.

Juntados os cálculos, vista ao executado pelo prazo de 8 dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Publique-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução provisória.

No caso de impugnação, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 8 dias.

Expirado o prazo, ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000300-12.2024.5.10.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	JULIA DE OLIVEIRA BOTELHO
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA(OAB: 9456/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7208b8f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da complexidade da matéria que foge ao domínio técnico da Secretaria de Cálculos deste Juízo, bem como da controvérsia estabelecida entre as partes, ainda na fase de liquidação, considero prejudicados os cálculos apresentados pelas partes e determino a realização de perícia contábil, às expensas do reclamado.

Designo para a realização do mister o(a) ilustre perito(a) MARCO ANTONIO PINGRET, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias.

Publique-se para ciência das partes.

Apresentados os cálculos, venham os autos conclusos para fixação

dos honorários periciais.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000300-12.2024.5.10.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	JULIA DE OLIVEIRA BOTELHO
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA(OAB: 9456/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7208b8f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da complexidade da matéria que foge ao domínio técnico da Secretaria de Cálculos deste Juízo, bem como da controvérsia estabelecida entre as partes, ainda na fase de liquidação, considero prejudicados os cálculos apresentados pelas partes e determino a realização de perícia contábil, às expensas do reclamado.

Designo para a realização do mister o(a) ilustre perito(a) MARCO ANTONIO PINGRET, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias.

Publique-se para ciência das partes.

Apresentados os cálculos, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001063-47.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCOS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DA SILVA SANTOS(OAB: 42681/DF)
RECLAMADO	WESTWING COMERCIO VAREJISTA S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4386bd proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada (26.04.2024 às 15h30min).

Designo nova audiência de instrução para o dia **27.06.2024 às 15h30min,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente (e-carta) e por seus advogados.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001063-47.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCOS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DA SILVA SANTOS(OAB: 42681/DF)
RECLAMADO	WESTWING COMERCIO VAREJISTA S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESTWING COMERCIO VAREJISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4386bd proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada (26.04.2024 às 15h30min).

Designo nova audiência de instrução para o dia **27.06.2024 às 15h30min,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente (e-carta) e por seus advogados.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000634-80.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCELO DA COSTA RAMOS ARRUDA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	NATHALIA SEQUEIRA COELHO(OAB: 47616/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA COSTA RAMOS ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb2b86 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado pelo perito para a dilação do prazo de apresentação do laudo por mais 60 dias.

As partes devem ainda se atentar para o dia, horário e local da perícia, segundo as informações do experto ao id. 12fdc80.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000634-80.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCELO DA COSTA RAMOS ARRUDA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	NATHALIA SEQUEIRA COELHO(OAB: 47616/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb2b86 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado pelo perito para a dilação do prazo de apresentação do laudo por mais 60 dias.

As partes devem ainda se atentar para o dia, horário e local da perícia, segundo as informações do experto ao id. 12fdc80.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001652-88.2013.5.10.0003

RECLAMANTE	THAISLANE DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
RECLAMADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISLANE DE SOUZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4a82a8 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VANESSA ALVES NERY BALBINO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão id. 2502195, **intime-se a exequente, via DEJT,** para informar os dados bancários para transferência de seu crédito, bem como o número do PIS.

Prazo de 5 dias.

Destaco que a liberação, em apartado, de honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de levantamento do crédito do exequente, somente será autorizada por este juízo se houver a apresentação do contrato de honorários entre o advogado e o cliente, na forma do §4º do art. 22 da Lei n. 8.906/94.

Sem a apresentação do aludido contrato, caberá ao advogado resolver diretamente com o cliente a questão dos honorários contratuais, levantando a quantia integral devida ao seu constituinte, desde que munido de poderes específicos (art. 105 do CPC).

Informados os dados da conta bancária, **façam os autos conclusos para expedição de alvará de transferência, com a consequente extinção da execução.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001359-84.2014.5.10.0003

RECLAMANTE	ERNANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
RECLAMADO	DIOGO ASSIS SOUZA
RECLAMADO	MARCOS RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7154e18 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VANESSA ALVES NERY BALBINO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão id. 20c1057, intime-se o exequente, via DEJT, para informar os dados bancários para transferência de seu crédito, bem como o número do PIS.

Prazo de 5 dias.

Destaco que a liberação, em apartado, de honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de levantamento do crédito do exequente, somente será autorizada por este juízo se houver a apresentação do contrato de honorários entre o advogado e o cliente, na forma do §4º do art. 22 da Lei n. 8.906/94.

Sem a apresentação do aludido contrato, caberá ao advogado resolver diretamente com o cliente a questão dos honorários contratuais, levantando a quantia integral devida ao seu constituinte, desde que munido de poderes específicos (art. 105 do CPC).

Informados os dados da conta bancária, **façam os autos conclusos para expedição de alvará de transferência, com a consequente extinção da execução.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001333-57.2012.5.10.0003

RECLAMANTE	ELISABETE ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	DANILO EDUARDO PADILHA
ADVOGADO	ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	DANIEL DIEGO PADILHA
RECLAMADO	SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bdab91 proferida nos autos.

ERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id. 7cd7308, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R$ 625,00, atualizados até o dia 22/04/2024.

Instauro a execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Expirado o prazo, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000094-66.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	JONAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA FAGUNDES BERNARDES(OAB: 38177/BA)
RECLAMADO	CIENGE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b53e8e proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **vista às partes pelo prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de de 7 de julho de 2023, considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução. No caso de impugnação, vista à parte contrária, pelo prazo de 8 dias.

Expirado o prazo ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000094-66.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	JONAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA FAGUNDES BERNARDES(OAB: 38177/BA)
RECLAMADO	CIENGE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CIENGE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b53e8e proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **vista às partes pelo prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de de 7 de julho de 2023, considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução. No caso de impugnação, vista à parte contrária, pelo prazo de 8 dias.

Expirado o prazo ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000872-36.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	JAILLANY MODESTO SOUZA
ADVOGADO	GILMAR PEREIRA VALADARES(OAB: 49388/DF)
RECLAMADO	PADARIA SUCUPIRA EIRELI
ADVOGADO	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
RECLAMADO	FLAVIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILLANY MODESTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6841e25 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VANESSA ALVES NERY BALBINO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **vista às partes pelo prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Intimem-se as partes, via DEJT.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de de 7 de julho de 2023, considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução. No caso de impugnação, vista à parte contrária, pelo prazo de 8 dias.

Expirado o prazo ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000872-36.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	JAILLANY MODESTO SOUZA
ADVOGADO	GILMAR PEREIRA VALADARES(OAB: 49388/DF)
RECLAMADO	PADARIA SUCUPIRA EIRELI
ADVOGADO	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
RECLAMADO	FLAVIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO LEITE DA SILVA
- PADARIA SUCUPIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6841e25 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VANESSA ALVES NERY BALBINO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **vista às partes pelo prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Intimem-se as partes, via DEJT.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de de 7 de julho de 2023, considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução. No caso de impugnação, vista à parte contrária, pelo prazo de 8 dias.

Expirado o prazo ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000532-92.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	ADRIANO BERNARDINO
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988/DF)
RECLAMADO	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA(OAB: 21184/DF)
ADVOGADO	LUCAS VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO(OAB: 59602/DF)
ADVOGADO	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
ADVOGADO	BRUNO CARLOS SIQUEIRA SILVA(OAB: 64444/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa17b1f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VANESSA ALVES NERY BALBINO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **vista às partes pelo prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Intimem-se as partes, via DEJT.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de de 7 de julho de 2023, considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução. No caso de impugnação, vista à parte contrária, pelo prazo de 8 dias.

Expirado o prazo ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000532-92.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	ADRIANO BERNARDINO
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988/DF)
RECLAMADO	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA(OAB: 21184/DF)
ADVOGADO	LUCAS VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO(OAB: 59602/DF)
ADVOGADO	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
ADVOGADO	BRUNO CARLOS SIQUEIRA SILVA(OAB: 64444/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa17b1f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VANESSA ALVES NERY BALBINO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **vista às partes pelo prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Intimem-se as partes, via DEJT.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de de 7 de julho de 2023, considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução. No caso de impugnação, vista à parte contrária, pelo prazo de 8 dias.

Expirado o prazo ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018400-21.2001.5.10.0003

RECLAMANTE	ROSANGELA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ad900d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Os autos físicos foram desarquivados para sua conversão para a forma digital.

EXECUTADO: MARCOS ANTÔNIO PIRES

CPF: 032.293.431-15

SISBAJUD negativo (fl. 188 dos autos principais).

Houve bloqueio da transferência do veículo JGB-2705 (RENAJUD), mas o seu paradeiro não foi encontrado (fl. 177 dos autos principais).

A sua análise, portanto, indica a execução frustrada.

Nesse cenário, **intime-se a parte autora,** via DEJT, para indicação de novos meios para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do início da fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), importando o silêncio no sobrestamento do feito.

Expirado o prazo, sem manifestação do exequente, aguarde-se o fluxo do prazo bienal.

Encaminhem-se os autos físicos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018400-21.2001.5.10.0003

RECLAMANTE	ROSANGELA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ad900d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Os autos físicos foram desarquivados para sua conversão para a forma digital.

EXECUTADO: MARCOS ANTÔNIO PIRES

CPF: 032.293.431-15

SISBAJUD negativo (fl. 188 dos autos principais).

Houve bloqueio da transferência do veículo JGB-2705 (RENAJUD), mas o seu paradeiro não foi encontrado (fl. 177 dos autos principais).

A sua análise, portanto, indica a execução frustrada.

Nesse cenário, **intime-se a parte autora,** via DEJT, para indicação de novos meios para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do início da fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), importando o silêncio no sobrestamento do feito.

Expirado o prazo, sem manifestação do exequente, aguarde-se o fluxo do prazo bienal.

Encaminhem-se os autos físicos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000772-81.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	JHULYENE ISAIAS FOLHA
ADVOGADO	ESTHELA VIRGINIA MEDEIROS(OAB: 47701/DF)
RECLAMADO	ORLANDO P BASTOS LTDA
ADVOGADO	CARLA MARIAH GALENO DE MELO LEAL(OAB: 6887/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO P BASTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af8ad6 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VANESSA ALVES NERY BALBINO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **vista às partes pelo prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Intimem-se as partes, via DEJT.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de de 7 de julho de 2023, considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução. No caso de impugnação, vista à parte contrária, pelo prazo de 8 dias.

Expirado o prazo ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000772-81.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	JHULYENE ISAIAS FOLHA
ADVOGADO	ESTHELA VIRGINIA MEDEIROS(OAB: 47701/DF)
RECLAMADO	ORLANDO P BASTOS LTDA
ADVOGADO	CARLA MARIAH GALENO DE MELO LEAL(OAB: 6887/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHULYENE ISAIAS FOLHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af8ad6 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VANESSA ALVES NERY BALBINO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **vista às partes pelo prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Intimem-se as partes, via DEJT.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47, de de 7 de julho de 2023, considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução. No caso de impugnação, vista à parte contrária, pelo prazo de 8 dias.

Expirado o prazo ou após a manifestação, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000812-97.2021.5.10.0003

RECLAMANTE	LUCINELIA BARBOSA SILVA
ADVOGADO	LAIS TOVANI RODRIGUES(OAB: 308402/SP)
RECLAMADO	DANIEL MOUTINHO DE BARROS PIMENTEL
ADVOGADO	IGOR ANTONIO MACHADO VALENTE(OAB: 39754/DF)
RECLAMADO	PB2 BAR E RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINELIA BARBOSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5f17c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em petição de id. b0f778e, o executado DANIEL MOUTINHO DE BARROS PIMENTEL requer o desbloqueio do valor constrito por este Juízo com fundamento no art. 833, inciso X, do CPC.
Intimada, a exequente manifesta-se contrariamente ao pedido, nos termos da petição de id. a571a11.
Com efeito, o art. 833, inciso X, do CPC protege "*a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos*". Lado outro, o mesmo dispositivo legal afasta essa proteção em seu § 2º quando se tratar de "*hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais*".
Nesse sentido é o entendimento do Eg. TRT da 10ª Região, conforme se depreende do julgado abaixo:

(...) 2. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE SALÁRIOS. DECISÃO QUE DETERMINA A LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS EM CONTA SALÁRIO DO DEVEDOR. A impenhorabilidade dos salários prevista no art. 833 do CPC não se aplica quando a constrição judicial tem por finalidade o pagamento de prestação alimentícia, "independentemente de sua origem", bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, abarcando o aludido dispositivo legal o crédito trabalhista, de caráter eminentemente salarial, consoante atual redação da OJ 153/SDI-2/TST. Sendo essa a hipótese dos autos, é mantida a penhora sobre a conta salário da agravante, limitada, porém, a 50% do valor mensal dos rendimentos líquidos auferidos pela pessoa executada (CPC, art. 529, § 3º). (...)Processo nº 0000503-03.2013.5.10.0021, julgado pela Terceira Turma do TRT da 10ª Região, Relator Juiz Convocado Antonio Umberto de Souza Júnior, em 20/06/2018.

Cuidando os autos de execução trabalhista na qual são perseguidos valores para satisfazer crédito oriundo da relação de trabalho, ou seja, claramente de natureza alimentar, julgo que a situação se subsume à previsão legal do art. 833, § 2º, do CPC. Além disso, o executado DANIEL MOUTINHO DE BARROS PIMENTEL não se desincumbiu do ônus de demonstrar a origem do valor bloqueado. Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de desbloqueio de valores constritos.
Prossiga-se a execução.
Intimem-se as partes para ciência.
BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000812-97.2021.5.10.0003

RECLAMANTE	LUCINELIA BARBOSA SILVA
ADVOGADO	LAIS TOVANI RODRIGUES(OAB: 308402/SP)
RECLAMADO	DANIEL MOUTINHO DE BARROS PIMENTEL
ADVOGADO	IGOR ANTONIO MACHADO VALENTE(OAB: 39754/DF)
RECLAMADO	PB2 BAR E RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIEL MOUTINHO DE BARROS PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5f17c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em petição de id. b0f778e, o executado DANIEL MOUTINHO DE BARROS PIMENTEL requer o desbloqueio do valor constrito por

este Juízo com fundamento no art. 833, inciso X, do CPC.

Intimada, a exequente manifesta-se contrariamente ao pedido, nos termos da petição de id. a571a11.

Com efeito, o art. 833, inciso X, do CPC protege "*a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos*". Lado outro, o mesmo dispositivo legal afasta essa proteção em seu § 2º quando se tratar de "*hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais*".

Nesse sentido é o entendimento do Eg. TRT da 10ª Região, conforme se depreende do julgado abaixo:

(...) 2. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE SALÁRIOS. DECISÃO QUE DETERMINA A LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS EM CONTA SALÁRIO DO DEVEDOR. A impenhorabilidade dos salários prevista no art. 833 do CPC não se aplica quando a constrição judicial tem por finalidade o pagamento de prestação alimentícia, "independentemente de sua origem", bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, abarcando o aludido dispositivo legal o crédito trabalhista, de caráter eminentemente salarial, consoante atual redação da OJ 153/SDI-2/TST. Sendo essa a hipótese dos autos, é mantida a penhora sobre a conta salário da agravante, limitada, porém, a 50% do valor mensal dos rendimentos líquidos auferidos pela pessoa executada (CPC, art. 529, § 3º). (...)Processo nº 0000503-03.2013.5.10.0021, julgado pela Terceira Turma do TRT da 10ª Região, Relator Juiz Convocado Antonio Umberto de Souza Júnior, em 20/06/2018.

Cuidando os autos de execução trabalhista na qual são perseguidos valores para satisfazer crédito oriundo da relação de trabalho, ou seja, claramente de natureza alimentar, julgo que a situação se subsume à previsão legal do art. 833, § 2º, do CPC. Além disso, o executado DANIEL MOUTINHO DE BARROS PIMENTEL não se desincumbiu do ônus de demonstrar a origem do valor bloqueado. Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de desbloqueio de valores constritos.

Prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes para ciência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000517-89.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	BRENDA MILENE FEITOSA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 69100/DF)
RECLAMADO	REALCE GARDEN DEDETIZADORA PAISAGISMO E SOLUCOES URBANAS E RURAIS LTDA
RECLAMADO	RG CENTER GARDEN PLANTAS & PAISAGISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA MILENE FEITOSA MORAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50aca86 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SUZANNE LAGO RODRIGUES DE MELO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id. c9f7d1b, para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R$11.984,31** , atualizados até o dia 31/10/2023.

Instauro a execução.

Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem o débito ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513,§ 2º, do CPC). Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020). Estando a executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Expirado o prazo, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000027-67.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	VICTORIA DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6395cbb proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SUZANNE LAGO RODRIGUES DE MELO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Vistos.

Trata-se de processo contra empresa que se encontra em processo de recuperação judicial.

Homologo os cálculos de id. d4c50c4, fixando o débito em R$16.746,04, atualizado atéo dia 29/11/2022 **,** sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Instauro a execução.

Cite-se a executada, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, **expeça-se certidão de habilitação de crédito, limitando a atualização dos cálculos e juros até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9, da Lei 11.101/2005.**

Intime-se o(a) exequente, via DEJT, para ciência do presente despacho e para providenciar a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, cabendo-lhe informar eventual quitação, a fim de possibilitar a baixa definitiva dos autos. Cumpridas as medidas acima, determino o sobrestamento**.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000027-67.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	VICTORIA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6395cbb proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SUZANNE LAGO RODRIGUES DE MELO, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Vistos.

Trata-se de processo contra empresa que se encontra em processo de recuperação judicial.

Homologo os cálculos de id. d4c50c4, fixando o débito em R$16.746,04, atualizado atéo dia 29/11/2022 **,** sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Instauro a execução.

Cite-se a executada, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, **expeça-se certidão de habilitação de crédito, limitando a atualização dos cálculos e juros até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9, da Lei 11.101/2005. Intime-se o(a) exequente, via DEJT,** para ciência do presente despacho e para providenciar a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, cabendo-lhe informar eventual quitação, a fim de possibilitar a baixa definitiva dos autos.

Cumpridas as medidas acima, determino o sobrestamento**.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000150-65.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	JOAO CARLOS XAVIER PIRES SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a4eff0 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Alterada a sentença proferida por este Juízo para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, bem como excluir a condenação de pagar, inclusive das multas, e de obrigações de fazer decorrentes.

Intime-se a reclamada, via DEJT, para informar os dados de uma conta bancária para transferência do depósito recursal, no prazo de 5 dias.

Informados os dados, **expeça-se alvará de transferência** para devolver à reclamada o depósito recursal de Id 0cd30ee.

Após, **arquivem-se os autos definitivamente.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000537-17.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	ROSIANE DA PAZ COSTA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	IVIS GLORIA LOPES GUIMARAES DE PADUA RIBEIRO
ADVOGADO	WESLEY FERNANDES(OAB: 25928/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE DA PAZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e9fa80 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SUZANNE LAGO RODRIGUES DE MELO, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para informar os dados bancários para transferência dos valores referentes aos depósitos judiciais ids. 768e336 ; 4e90596 .

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000100-73.2022.5.10.0003

EXEQUENTE	FERNANDA PINHO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARTHUR MELO DE FREITAS(OAB: 57682/DF)
EXECUTADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PINHO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a04ac4d proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id. bd1d76a, referente à reforma da decisão pelo acórdão de id. 4b4a1ee, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R$ 145.757,37, atualizados até o dia 31/03/2024.

Concedo vista às partes, podendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, cite-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A executada apresentou nos autos APÓLICE DE SEGURO GARANTIA - id. 5ca6324.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000100-73.2022.5.10.0003

EXEQUENTE	FERNANDA PINHO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARTHUR MELO DE FREITAS(OAB: 57682/DF)
EXECUTADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a04ac4d proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id. bd1d76a, referente à reforma da decisão pelo acórdão de id. 4b4a1ee, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R$ 145.757,37, atualizados até o dia 31/03/2024.

Concedo vista às partes, podendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, cite-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A executada apresentou nos autos APÓLICE DE SEGURO GARANTIA - id. 5ca6324.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001396-05.2023.5.10.0001

EXEQUENTE	ROZANE CERQUEIRA LACERDA DE SOUSA
ADVOGADO	VIVIANA CARUBINO DE SOUSA(OAB: 58145/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZANE CERQUEIRA LACERDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1771b0c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA ANNE LIMA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora o valor bloqueado via SISBAJUD.

Garantida integralmente a execução com o valor bloqueado, dê-se ciência à executada.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.

Destaco que a liberação, em apartado, de honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de levantamento do crédito do exequente, somente será autorizada por este juízo se houver a apresentação do contrato de honorários entre o advogado e o cliente, na forma do §4º do art. 22 da Lei n. 8.906/94.

Sem a apresentação do aludido contrato, caberá ao advogado resolver diretamente com o cliente a questão dos honorários contratuais, levantando a quantia integral devida ao seu constituinte, desde que munido de poderes específicos (art. 105 do CPC).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000266-08.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	ADRIANA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA(OAB: 46291/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c2a81 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA ANNE LIMA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Devidamente oficiadas as Varas do Trabalho elencadas na certidão de id. 250bf59 nenhuma solicitou o reserva de crédito referente ao saldo sobejante existente nos presentes autos.

Ante o exposto, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, indicar conta para devolução do saldo remanescente.

Efetivada à medida, liberem-se os valores a executada, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000751-76.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	JOSIVALDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO NUNES DE PINHO(OAB: 29044/DF)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 41325/DF)
RECLAMADO	CAIXA IMOVEIS S.A.
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)
RECLAMADO	CAIXA PARTICIPACOES S/A - CAIXAPAR
ADVOGADO	DIEGO SEIXAS RIOS(OAB: 32511/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab0ba84 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Nas petições de ids. b58d4a5 e 267b4e3, o exequente requer que a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja intimada para providenciar a adequação dos cálculos por ela apresentados de acordo com as diretivas da Secretaria de Cálculos deste Tribunal consignadas na certidão de id. ea82cc9.

Com razão.

Intime-se a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a apresentação de cálculos retificatórios, no prazo de 15 (quinze) dias, observando os direcionamentos contidos nos documentos de ids. ea82cc9 e 2a5269d.

Aproveito o ensejo para **chamar o feito à ordem** e determinar a retificação da autuação do feito para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja excluída como terceira interessada e incluída no polo passivo em cumprimento à sentença de id. 79664de.

Por sua vez, na petição de id. 540c7df, a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requer a devolução de prazo decorrente das intimações a ela direcionadas por estarem ocorrendo por meio do DEJT, e não por meio do sistema PJe. Registro que não foi apontada nenhuma nulidade ou prejuízo específico para a peticionante, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de devolução de prazo com fulcro no art. 282, § 1º, do CPC.

Atente-se a Secretaria para que doravante as intimações dirigidas à executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ocorram exclusivamente por meio do sistema PJe, em atenção à petição de id. 540c7df.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000751-76.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	JOSIVALDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO NUNES DE PINHO(OAB: 29044/DF)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 41325/DF)
RECLAMADO	CAIXA IMOVEIS S.A.
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)
RECLAMADO	CAIXA PARTICIPACOES S/A - CAIXAPAR
ADVOGADO	DIEGO SEIXAS RIOS(OAB: 32511/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA IMOVEIS S.A.
- CAIXA PARTICIPACOES S/A - CAIXAPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab0ba84 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Nas petições de ids. b58d4a5 e 267b4e3, o exequente requer que a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja intimada para providenciar a adequação dos cálculos por ela apresentados de acordo com as diretivas da Secretaria de Cálculos deste Tribunal consignadas na certidão de id. ea82cc9.

Com razão.

Intime-se a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a apresentação de cálculos retificatórios, no prazo de 15 (quinze) dias, observando os direcionamentos contidos nos documentos de ids. ea82cc9 e 2a5269d.

Aproveito o ensejo para **chamar o feito à ordem** e determinar a retificação da autuação do feito para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja excluída como terceira interessada e incluída no polo passivo em cumprimento à sentença de id. 79664de.

Por sua vez, na petição de id. 540c7df, a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requer a devolução de prazo decorrente das intimações a ela direcionadas por estarem ocorrendo por meio

do DEJT, e não por meio do sistema PJe. Registro que não foi apontada nenhuma nulidade ou prejuízo específico para a peticionante, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de devolução de prazo com fulcro no art. 282, § 1º, do CPC.

Atente-se a Secretaria para que doravante as intimações dirigidas à executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ocorram exclusivamente por meio do sistema PJe, em atenção à petição de id. 540c7df.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000311-51.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	JONATHAS GONCALVES MAGALHAES
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	MATHEUS MARTINS MARANHAO(OAB: 52321/DF)
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
ADVOGADO	PRISCILLA BRUNNA ARAUJO ANDRADE(OAB: 51165/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS GONCALVES MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 830b90f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a executada acerca do pedido de aplicação da multa de litigância por má fé, conforme petição id. ed347e4.

Deverá o exequente informar os dados bancários para transferência de seu crédito, bem como o número do PIS.

Destaco que a liberação, em apartado, de honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de levantamento do crédito do exequente, somente será autorizada por este juízo se houver a apresentação do contrato de honorários entre o advogado e o cliente, na forma do §4º do art. 22 da Lei n. 8.906/94.

Sem a apresentação do aludido contrato, caberá ao advogado resolver diretamente com o cliente a questão dos honorários contratuais, levantando a quantia integral devida ao seu constituinte, desde que munido de poderes específicos (art. 105 do CPC).

Intime-se o exequente, via DEJT. Prazo de 5 dias.

Informada a conta bancária, **à conclusão para autorização de transferência, deliberação acerca do pedido de litigância de má fé e extinção da execução.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000311-51.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	JONATHAS GONCALVES MAGALHAES
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	MATHEUS MARTINS MARANHAO(OAB: 52321/DF)
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
ADVOGADO	PRISCILLA BRUNNA ARAUJO ANDRADE(OAB: 51165/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 830b90f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a executada acerca do pedido de aplicação da multa de litigância por má fé, conforme petição id. ed347e4.

Deverá o exequente informar os dados bancários para transferência de seu crédito, bem como o número do PIS.

Destaco que a liberação, em apartado, de honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de levantamento do crédito do exequente, somente será autorizada por este juízo se houver a apresentação do contrato de honorários entre o advogado e o cliente, na forma do §4º do art. 22 da Lei n. 8.906/94.

Sem a apresentação do aludido contrato, caberá ao advogado resolver diretamente com o cliente a questão dos honorários contratuais, levantando a quantia integral devida ao seu constituinte, desde que munido de poderes específicos (art. 105 do CPC).

Intime-se o exequente, via DEJT. Prazo de 5 dias.

Informada a conta bancária, **à conclusão para autorização de transferência, deliberação acerca do pedido de litigância de má fé e extinção da execução.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000848-08.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	FABIANA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	DAVID BATTISTI JACOB(OAB: 107013/RS)
RECLAMADO	LENILSON PIMENTEL DE SA
RECLAMADO	LENILSON PIMENTEL DE SA CREPE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad4b640 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA ANNE LIMA, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Defiro os pedidos do exequente.

Incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Após, proceda a Secretaria a pesquisa INFOJUD/DOI em desfavor de LENILSON PIMENTEL DE SÁ e a inclusão dos executados no SERASAJUD.

Efetivada as medidas, **intime-se a parte autora, via DEJT, para vista do resultado das pesquisas, bem como para indicação de novos meios para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias,** sob pena do início da fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), importando o silêncio no sobrestamento do feito.

Expirado o prazo, sem manifestação do exequente, aguarde-se o fluxo do prazo bienal.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0077700-98.2007.5.10.0003

RECLAMANTE	SINVAL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	HELENA MARIA DA COSTA
RECLAMADO	HELENA MARIA DA COSTA - ME
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVAL GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e79469 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo convertido para o meio eletrônico nos termos da Portaria PRE-SGJUD nº 1/2020.

Doravante, fica vedada a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento, conforme Resolução 185/2017 do CSJT, art. 51, implicando o descumprimento no descarte dos documentos recebidos.

Por frustrados os atos executórios ultimados até o momento, **inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.**

Considerando que todas as peças processuais dos autos físicos foram incluídas nestes autos eletrônicos, **arquivem-se definitivamente os autos físicos.**

A execução foi iniciada em 2007, tendo ocorrido uma penhora cujo valor atualizado importa em R$ 263,71.

O valor atualizado do débito importa em R$ 460,35 e se refere à contribuição previdenciária, tão-somente.

Convolo em penhora o valor bloqueado via SISBAJUD.

Todas as tentativas de garantia integral da execução restaram infrutíferas.

Assim sendo, não obstante a garantia parcial da execução, **abro excepcionalmenteo prazo de cinco dias a(o) executado(a) e ao exequente nos termos do art. 884 da CLT,** importando o silêncio em concordância com os cálculos e no recolhimento do valor disponível aos cofres públicos.

Intimem-se as partes via DEJT.

Decorrido o prazo, **façam os autos conclusos para extinção da execução, em face do valor ínfimo da execução, e recolhimento aos cofres do INSS do valor disponível nos autos.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0077700-98.2007.5.10.0003

RECLAMANTE	SINVAL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	HELENA MARIA DA COSTA
RECLAMADO	HELENA MARIA DA COSTA - ME
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARIA DA COSTA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e79469 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo convertido para o meio eletrônico nos termos da Portaria PRE-SGJUD nº 1/2020.

Doravante, fica vedada a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento, conforme Resolução 185/2017 do CSJT, art. 51, implicando o descumprimento no descarte dos documentos recebidos.

Por frustrados os atos executórios ultimados até o momento, **inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.**

Considerando que todas as peças processuais dos autos físicos foram incluídas nestes autos eletrônicos, **arquivem-se definitivamente os autos físicos.**

A execução foi iniciada em 2007, tendo ocorrido uma penhora cujo valor atualizado importa em R$ 263,71.

O valor atualizado do débito importa em R$ 460,35 e se refere à contribuição previdenciária, tão-somente.

Convolo em penhora o valor bloqueado via SISBAJUD.

Todas as tentativas de garantia integral da execução restaram infrutíferas.

Assim sendo, não obstante a garantia parcial da execução, **abro excepcionalmenteo prazo de cinco dias a(o) executado(a) e ao exequente nos termos do art. 884 da CLT,** importando o silêncio em concordância com os cálculos e no recolhimento do valor disponível aos cofres públicos.

Intimem-se as partes via DEJT.

Decorrido o prazo, **façam os autos conclusos para extinção da execução, em face do valor ínfimo da execução, e recolhimento aos cofres do INSS do valor disponível nos autos.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000174-93.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	ROBERTA MARIA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	WENDEL SERBETO SILVA RIBEIRO(OAB: 25019/GO)
RECLAMADO	VJ CLINICA DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	HELLEN DOS SANTOS COSTA(OAB: 65081/DF)
RECLAMADO	NEO CORPO SERVICO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	HELLEN DOS SANTOS COSTA(OAB: 65081/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA MARIA DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad98368 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

A segunda reclamada recorreu da sentença que julgou procedentes em parte os pedidos (id. 1380747).

Considerando as informações prestadas pelo setor responsável (id. a116ac1), evidenciando erro no PJE, tenho por tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (id. 131ebe3) .

Quanto ao preparo, a recorrente requer a concessão dos benefício da justiça gratuita, ao argumento de que não tem condições de arcar com as despesas processuais.

Nos termos do art. 99, 7, do CPC/2015, *"requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente está dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realizao do recolhimento"*.

Dou, pois, seguimento ao recurso ordinário da segunda reclamada.

Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, para querendo apresentarem contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 8 (oito) dias.

Apresentadas as contrarrazões ou com o decurso do prazo, **encaminhem-se os autos eletrônicos ao Egrégio TRT**, observadas as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000174-93.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	ROBERTA MARIA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	WENDEL SERBETO SILVA RIBEIRO(OAB: 25019/GO)
RECLAMADO	VJ CLINICA DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	HELLEN DOS SANTOS COSTA(OAB: 65081/DF)
RECLAMADO	NEO CORPO SERVICO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	HELLEN DOS SANTOS COSTA(OAB: 65081/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEO CORPO SERVICO DE ESTETICA LTDA
- VJ CLINICA DE ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad98368 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VICENTE GRIGATI FILHO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

A segunda reclamada recorreu da sentença que julgou procedentes em parte os pedidos (id. 1380747).

Considerando as informações prestadas pelo setor responsável (id. a116ac1), evidenciando erro no PJE, tenho por tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (id. 131ebe3) .

Quanto ao preparo, a recorrente requer a concessão dos benefício da justiça gratuita, ao argumento de que não tem condições de arcar com as despesas processuais.

Nos termos do art. 99, 7, do CPC/2015, *"requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente está dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realizao do recolhimento"*.

Dou, pois, seguimento ao recurso ordinário da segunda reclamada.

Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, para querendo apresentarem contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 8 (oito) dias.

Apresentadas as contrarrazões ou com o decurso do prazo, **encaminhem-se os autos eletrônicos ao Egrégio TRT**, observadas as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001199-30.2012.5.10.0003

RECLAMANTE	DENIZE LUCIA MENDES ABRAHAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d15b20d proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo remetido à Justiça Federal, em razão da decisão deste Juízo que declinou da competência para uma das Varas Federais.

Os autos físicos foram remetidos à Justiça Federal em 14.05.2013 e distribuídos à 7ª Vara Federal de Brasília, que suscitou o conflito negativo de competência.

No dia 17.4.2024, o Superior Tribunal de Justiça declarou a competência deste Juízo, conforme decisão de id. 3657fa2.

Analisando a cópia dos autos, verifico que a audiência inicial foi antecipada sem a presença das partes e não se vislumbra a oportunidade de defesa.

Considerando que não haverá a realização da audiência inicial a que se refere o art. 841 da CLT, o prazo para apresentação da contestação referida no parágrafo anterior é de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da notificação, ou da publicação do edital se for o caso, não sendo aplicável para esse fim o disposto no art. 231 do CPC.

A eventual exceção de incompetência territorial deverá observar o disposto no art. 800 da CLT, inclusive quanto ao prazo de cinco dias.

Dê-se ciência às partes da conversão do feito e formação destes autos eletrônicos.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Apresentada(s) a(s) defesa(s), **intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias**, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade.

As partes poderão, a qualquer tempo e em ato conjunto, requerer a realização de audiência conciliatória (art. 6º do Ato nº 11/CGJT, de 23 de abril de 2020).

Em não havendo manifestação expressa de interesse conciliatório nos termos acima, e não verificada a necessidade de produção de outras provas, a instrução processual será encerrada sem a realização de audiência, oportunizando-se a apresentação de alegações finais antes de seguir o feito para julgamento (art. 355, I, do CPC).

Decorrido o prazo de réplica, ou sendo apresentadas as exceções de que trata o art. 799 da CLT, venham-me os autos conclusos.

Expirado o prazo, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001199-30.2012.5.10.0003

RECLAMANTE	DENIZE LUCIA MENDES ABRAHAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d15b20d proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo remetido à Justiça Federal, em razão da decisão deste Juízo que declinou da competência para uma das Varas Federais.

Os autos físicos foram remetidos à Justiça Federal em 14.05.2013 e distribuídos à 7ª Vara Federal de Brasília, que suscitou o conflito negativo de competência.

No dia 17.4.2024, o Superior Tribunal de Justiça declarou a competência deste Juízo, conforme decisão de id. 3657fa2. Analisando a cópia dos autos, verifico que a audiência inicial foi antecipada sem a presença das partes e não se vislumbra a oportunidade de defesa.

Considerando que não haverá a realização da audiência inicial a que se refere o art. 841 da CLT, o prazo para apresentação da contestação referida no parágrafo anterior é de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da notificação, ou da publicação do edital se for o caso, não sendo aplicável para esse fim o disposto no art. 231 do CPC.

A eventual exceção de incompetência territorial deverá observar o disposto no art. 800 da CLT, inclusive quanto ao prazo de cinco dias.

Dê-se ciência às partes da conversão do feito e formação destes autos eletrônicos.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Apresentada(s) a(s) defesa(s), **intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias**, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade.

As partes poderão, a qualquer tempo e em ato conjunto, requerer a realização de audiência conciliatória (art. 6º do Ato nº 11/CGJT, de 23 de abril de 2020).

Em não havendo manifestação expressa de interesse conciliatório nos termos acima, e não verificada a necessidade de produção de outras provas, a instrução processual será encerrada sem a realização de audiência, oportunizando-se a apresentação de alegações finais antes de seguir o feito para julgamento (art. 355, I, do CPC).

Decorrido o prazo de réplica, ou sendo apresentadas as exceções de que trata o art. 799 da CLT, venham-me os autos conclusos.

Expirado o prazo, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001199-30.2012.5.10.0003

RECLAMANTE	DENIZE LUCIA MENDES ABRAHAO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIZE LUCIA MENDES ABRAHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d15b20d

proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo remetido à Justiça Federal, em razão da decisão deste Juízo que declinou da competência para uma das Varas Federais.

Os autos físicos foram remetidos à Justiça Federal em 14.05.2013 e distribuídos à 7ª Vara Federal de Brasília, que suscitou o conflito negativo de competência.

No dia 17.4.2024, o Superior Tribunal de Justiça declarou a competência deste Juízo, conforme decisão de id. 3657fa2. Analisando a cópia dos autos, verifico que a audiência inicial foi antecipada sem a presença das partes e não se vislumbra a oportunidade de defesa.

Considerando que não haverá a realização da audiência inicial a que se refere o art. 841 da CLT, o prazo para apresentação da contestação referida no parágrafo anterior é de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da notificação, ou da publicação do edital se for o caso, não sendo aplicável para esse fim o disposto no art. 231 do CPC.

A eventual exceção de incompetência territorial deverá observar o disposto no art. 800 da CLT, inclusive quanto ao prazo de cinco dias.

Dê-se ciência às partes da conversão do feito e formação destes autos eletrônicos.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Apresentada(s) a(s) defesa(s), **intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias**, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade.

As partes poderão, a qualquer tempo e em ato conjunto, requerer a realização de audiência conciliatória (art. 6º do Ato nº 11/CGJT, de 23 de abril de 2020).

Em não havendo manifestação expressa de interesse conciliatório nos termos acima, e não verificada a necessidade de produção de outras provas, a instrução processual será encerrada sem a realização de audiência, oportunizando-se a apresentação de alegações finais antes de seguir o feito para julgamento (art. 355, I, do CPC).

Decorrido o prazo de réplica, ou sendo apresentadas as exceções de que trata o art. 799 da CLT, venham-me os autos conclusos.

Expirado o prazo, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000335-69.2024.5.10.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"No caso de impugnação, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 8 dias."

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LETICIA ANNE LIMA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001037-83.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	PATRICIA CAROL MARTINS
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	ANTONIA MARIA LUSTOSA PUGA MARTINEZ
ADVOGADO	RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MARIA LUSTOSA PUGA MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Entregue a CTPS, intime-se o reclamado, via DEJT, para proceder às retificações na CTPS do autor, importando a inércia no cumprimento da obrigação pela Secretaria que deverá comunicar à SRTE. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SUZANNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, Servidor

Processo Nº ATOrd-0048700-53.2007.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCELA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
RECLAMADO	MARCELO GONZAGA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA GURGEL FREIRE
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB: 20870/DF)
ADVOGADO	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GURGEL FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por medida de celeridade e economia processual, **o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.**

Dê-se ciência à executada, MARIA APARECIDA GURGEL FREIRE, via DEJT.

Comprovada a movimentação acima, **arquivem-se os autos definitivamente.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SUZANNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, Servidor

Processo Nº ATOrd-0000163-98.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	LICIO ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCELA PEREIRA ANDRADE(OAB: 75062/DF)
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 58853/DF)
RECLAMADO	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LICIO ALVES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ficam as partes intimadas da sentença id. 3307bb2.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **VICENTE GRIGATI FILHO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000163-98.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	LICIO ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCELA PEREIRA ANDRADE(OAB: 75062/DF)
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 58853/DF)
RECLAMADO	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ficam as partes intimadas da sentença id. 3307bb2.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **VICENTE GRIGATI FILHO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000318-33.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	ROSEANA SOARES BORGES
ADVOGADO	ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANA SOARES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentada(s) a(s) defesa(s), **intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias**, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LETICIA ANNE LIMA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000262-97.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	GRACIMARA BRITO E SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE SOUZA SCHNEID(OAB: 55552/DF)
RECLAMADO	AFA FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	AYLON ESTRELA NETO(OAB: 42694/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIMARA BRITO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentada(s) a(s) defesa(s), **intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias**, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **VANESSA ALVES NERY BALBINO**, Servidor

Processo Nº ATOrd-0000306-19.2024.5.10.0003

RECLAMANTE	ISRAEL ROBSON FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	RCS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JANINE SANTANA DOURADO(OAB: 41763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL ROBSON FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentada(s) a(s) defesa(s), **intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias**, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LETICIA ANNE LIMA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000246-46.2024.5.10.0003

EXEQUENTE	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentada(s) a(s) defesa(s), **intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias**, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LETICIA ANNE LIMA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000773-66.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	ISRAEL FRANKE SILVA
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
ADVOGADO	MATHEUS DIAS LOPES(OAB: 59547/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY(OAB: 53808/DF)
ADVOGADO	DAVID DA FONSECA MUSSEL JONES(OAB: 166262/RJ)
ADVOGADO	VIVIANNE DIAS FERREIRA(OAB: 25184/DF)
ADVOGADO	PATRICIA MENDANHA LINO(OAB: 28669/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecb8e5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC,**ao cumprimento das obrigações de pagar, com juros e correção monetária, em favor do reclamante**ISRAEL FRANKE SILVA**, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária conforme ADC 58/STF.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000773-66.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	ISRAEL FRANKE SILVA
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
ADVOGADO	MATHEUS DIAS LOPES(OAB: 59547/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY(OAB: 53808/DF)
ADVOGADO	DAVID DA FONSECA MUSSEL JONES(OAB: 166262/RJ)
ADVOGADO	VIVIANNE DIAS FERREIRA(OAB: 25184/DF)
ADVOGADO	PATRICIA MENDANHA LINO(OAB: 28669/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL FRANKE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecb8e5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC,**ao cumprimento das obrigações de pagar, com juros e correção monetária, em favor do reclamante**ISRAEL FRANKE SILVA**, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária conforme ADC 58/STF.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001126-72.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	WELISSON CAMPOS DO AMARAL
ADVOGADO	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL TOURINHO(OAB: 43804/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELISSON CAMPOS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 012beb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória movida por WELISSON CAMPOS DO AMARAL contra VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor estimado para esse fim.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se a reclamada por postal, considerando a renúncia do patrono manifestada na petição id. 16b275c.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001126-72.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	WELISSON CAMPOS DO AMARAL
ADVOGADO	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL TOURINHO(OAB: 43804/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 012beb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória movida por WELISSON CAMPOS DO AMARAL contra VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor estimado para esse fim.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se a reclamada por postal, considerando a renúncia do patrono manifestada na petição id. 16b275c.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001114-58.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	CAROLINE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
ADVOGADO	RAILTON OLIVEIRA MACHADO(OAB: 57752/DF)
RECLAMADO	MIRIAM STEIN - SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO DE MOURA LANDERS(OAB: 38402/DF)
ADVOGADO	PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA LANDERS(OAB: 38420/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fb13ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido:

a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos pedidos de rescisão indireta, verbas rescisórias, baixa da CTPS e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos do art. 485, VI, do CPC;

b) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de intervalo intrajornada, nos termos da letra “b” do inciso III do art. 487 do CPC;

c) julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória movida por CAROLINE PEREIRA DE ALMEIDA contra MIRIAM STEIN - SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à autora as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, estimado para esse fim.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Publique-se.

Determino o sigilo da peça defensiva e do documento id. 3c77317.

Oficie-se ao Ministério Público do Distrito Federal, com cópia da presente decisão, da peça defensiva e do documento id. 3c77317.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001114-58.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	CAROLINE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
ADVOGADO	RAILTON OLIVEIRA MACHADO(OAB: 57752/DF)
RECLAMADO	MIRIAM STEIN - SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO DE MOURA LANDERS(OAB: 38402/DF)
ADVOGADO	PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA LANDERS(OAB: 38420/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM STEIN - SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fb13ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido:

a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos pedidos de rescisão indireta, verbas rescisórias, baixa da CTPS e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos do art. 485, VI, do CPC;

b) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de intervalo intrajornada, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC;

c) julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória movida por CAROLINE PEREIRA DE ALMEIDA contra MIRIAM STEIN - SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à autora as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, estimado para esse fim.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Publique-se.

Determino o sigilo da peça defensiva e do documento id. 3c77317.

Oficie-se ao Ministério Público do Distrito Federal, com cópia da presente decisão, da peça defensiva e do documento id. 3c77317.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000524-87.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	MARCELO FONSECA SOUSA
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FONSECA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce1a4be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITVO

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 09/05/2018, bem como julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a ação movida por MARCELO FONSECA SOUSA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R$1.600,00 calculadas sobre R$80.000,00, valor estimado para esse fim.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001011-88.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	THAIS BORGES TAVARES
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BORGES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1a7173 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO,decido julgar **IMPROCEDENTE** a reclamatória movida por THAIS BORGES TAVARES contra TAM LINHAS AEREAS S/A, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamante no valor de R$ 1.201,12 calculadas sobre R$ 60.055,99, valor dado à causa e estimado para esse fim, dispensada do pagamento.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação, com suspensão de exigibilidade.

Publique-se.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001011-88.2022.5.10.0002

RECLAMANTE	THAIS BORGES TAVARES
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1a7173 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO,decido julgar **IMPROCEDENTE** a reclamatória movida por THAIS BORGES TAVARES contra TAM LINHAS AEREAS S/A, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamante no valor de R$ 1.201,12 calculadas sobre R$ 60.055,99, valor dado à causa e estimado para esse fim, dispensada do pagamento.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação, com suspensão de exigibilidade.

Publique-se.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001299-96.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	AMANDA VICTORIA DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO GOMES DE SOUSA(OAB: 72830/DF)
ADVOGADO	CESAR SILAS RIBEIRO LIMA(OAB: 72706/DF)
RECLAMADO	LUCIANA ALENCAR CARVALHO BOTELHO CONDES
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
ADVOGADO	THATIANE RODRIGUES LEITE(OAB: 48457/DF)
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA PAZ REBUA(OAB: 28950/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA VICTORIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentada(s) a(s) defesa(s), **intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias**, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **VANESSA ALVES NERY BALBINO**, Servidor

Processo Nº ATOrd-0000949-11.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	FERNANDO TADEU ALVES LARA
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA MENDONCA LISBOA(OAB: 39334/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO TADEU ALVES LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03064a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**:

1. **Conceder** os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante;

2. **Acolher a prejudicial de prescrição** da pretensão formulada por FERNANDO TADEU ALVES LARA em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO DF, para **julgar extinto o processo com o exame do mérito**, nos termos do artigo 487, II, do CPC.

Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 1.060,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 53.000,00 (artigo 789, II, da CLT), mas dispensadas em razão dos benefícios da justiça

gratuita.

Intimem-se as partes.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000222-52.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS MARTINS SOARES
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
ADVOGADO	FABIANNE DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 50787/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 49352/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ADVOGADO	FERNANDO JORGETO DA SILVA(OAB: 65147/DF)
ADVOGADO	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as reclamadas para fornecer dados bancários para a transferência dos depósitos recursais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **VANESSA ALVES NERY BALBINO**, Servidor

Processo Nº ATOrd-0000222-52.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS MARTINS SOARES
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
ADVOGADO	FABIANNE DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 50787/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 49352/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ADVOGADO	FERNANDO JORGETO DA SILVA(OAB: 65147/DF)
ADVOGADO	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimem-se as reclamadas para fornecer dados bancários para a transferência dos depósitos recursais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **VANESSA ALVES NERY BALBINO**, Servidor

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº ATOrd-0000133-26.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 40003/DF)
RECLAMADO	ROGERIO DE ALMEIDA TCHE GAROTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica a parte **MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA** devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito:

"[...] intime-se o(a) exequente a indicar o paradeiro de bens desembaraçados da parte executada para que seja viabilizada a penhora, avaliação, remoção e leilão. Deverá o(a) interessado(a) requerer o que entender de direito em trinta dias. Advirto desde já que eventual inércia de sua parte resultará no cômputo do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Outrossim, caso a parte exequente pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover o referido INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada nestes próprios autos, restando salientado que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134,

§ 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido. Por fim, cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas não interromperá ou suspenderá o prazo referido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

BRASILIA/DF, 20 de março de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta"

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **JOSE LUIS MENDONCA NETO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0029200-37.2003.5.10.0004

RECLAMANTE	HILDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE
ADVOGADO	HERMAN TED BARBOSA(OAB: 10001/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SULISANDRO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
ADVOGADO	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CERRADO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 20/10/2023.

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o substabelecimento de fl. 183 não aponta expressamente que os poderes transferidos ao patrono da reclamante se referem ao presente processo.

Sendo assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração recente, com poderes para receber e dar quitação conferidos aos seu representante ou fornecer dados bancários de sua própria titularidade.

Após, retornem-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de outubro de 2023.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **JOSE LUIS MENDONCA NETO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000556-54.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	HAILTON CUSTODIO FREIRE
ADVOGADO	FABIELE KARLINSKI(OAB: 42003/DF)
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
ADVOGADO	AMANDA LUCAS DE LIMA(OAB: 63370/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)
PERITO	KAMILA SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- HAILTON CUSTODIO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica a parte **HAILTON CUSTODIO FREIRE** devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito: **"[...] intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º). BRASILIA/DF, 01 de abril de 2024. KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO. Juíza do Trabalho Substituta"**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **KATIANE LIMA PONTES**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000556-54.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	HAILTON CUSTODIO FREIRE
ADVOGADO	FABIELE KARLINSKI(OAB: 42003/DF)
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
ADVOGADO	AMANDA LUCAS DE LIMA(OAB: 63370/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)
PERITO	KAMILA SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica a parte **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP** devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito:

"[...] intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º). BRASILIA/DF, 01 de abril de 2024. KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO. Juíza do Trabalho Substituta"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **KATIANE LIMA PONTES**, Assessor

Processo Nº CumSen-0000612-62.2022.5.10.0001

EXEQUENTE	GERVASIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
EXECUTADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERVASIO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica a parte **GERVASIO RAMOS DA SILVA** devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito:

"[...] Uma vez que as agências bancárias situadas no prédio deste Foro Trabalhista se disponibilizaram a receber via e-mail institucional os ofícios e alvarás expedidos por esta unidade judiciária, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 05 dias, os dados de conta bancária de sua titularidade ou de seu procurador que possua poderes para, em seu nome, receber e dar quitação, para que em ato contínuo seja expedido alvará de transferência dirigido ao banco depositário determinando a entrega do numerário pertinente ao destinatário mediante crédito em conta. Deverão ser informados os seguintes dados: Banco, Agência, conta, tipo de conta (poupança ou corrente), CPF/CNPJ.

BRASILIA/DF, 16 de abril de 2024.

KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOSE LUIS MENDONCA NETO**, Assessor

Edital

Processo Nº ATOrd-0000083-68.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	GISLAINE SOUZA DIAS
ADVOGADO	FLAVIA SOUSA DANTAS(OAB: 55622/DF)
ADVOGADO	ITALO AUGUSTO DE SOUSA(OAB: 56196/DF)
RECLAMADO	BRUNO ARRETCHE MARQUES
RECLAMADO	KESAM - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO ARRETCHE MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ARRETCHE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalhoda **4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF** no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **BRUNO ARRETCHE MARQUES**INTIMADO(A)acerca do(a) DESPACHO de ID bd24a49 cujo teor segue abaixo transcrito:

"DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do trânsito em julgado da r. decisão proferida no

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e em consonância com o seu teor, providencie a Secretaria da Vara a reautuação deste feito, fazendo constar como executados o sócio BRUNO ARRETCHE MARQUES (CPF - 016.165.841-57). Ato contínuo, visando garantir a efetividade do processo e, por medida de cautela e urgência alicerçada nos termos dos arts. 297 e 301 do CPC, proceda a Secretaria da Vara, de imediato, pesquisa mediante o convênio RENAJUD com fins de inserir ordem de restrição em veículos, se porventura encontrados, do sócio ora executado. Outrossim, expeça-se ordem de bloqueio de ativos mediante o convênio Sisbajud.Concomitantemente, cite-se o executado supracitado pela via editalícia acerca deste ato.

Após, venham-me conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta"

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) JOSE LUIS MENDONCA NETO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOSE LUIS MENDONCA NETO**, Assessor

Notificação

Processo Nº PAP-0000320-13.2023.5.10.0011

REQUERENTE	DANIELLA PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA PESSOA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ff4e2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, uma vez que na presente ação não se admite defesa ou recurso quando deferida a produção da prova, por expressa previsão contida no §4º do art. 382 do CPC, arquivem-se os autos após pagamento do perito. Por se tratar de processo eletrônico, o promovente da medida poderá ter acesso aos autos a qualquer tempo.

As consequências jurídicas de eventual cumprimento parcial ou de descumprimento da determinação judicial não serão objeto de apreciação nestes autos, porquanto não fixada a competência para processar e julgar a causa principal (§3º do art. 381 e §2º do art. 382 do CPC).

Para fins de estatística, lance-se no PJe o resultado de **PROCEDÊNCIA**.

Custas, no importe mínimo legal de R$10,64, devidas pela parte requerente, dispensada do recolhimento (CLT, art. 790, § 4º).

Intimem-se partes e perito.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PAP-0000320-13.2023.5.10.0011

REQUERENTE	DANIELLA PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ff4e2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, uma vez que na presente ação não se admite defesa ou recurso quando deferida a produção da prova, por expressa previsão contida no §4º do art. 382 do CPC, arquivem-se os autos após pagamento do perito. Por se tratar de processo eletrônico, o promovente da medida poderá ter acesso aos autos a qualquer tempo.

As consequências jurídicas de eventual cumprimento parcial ou de descumprimento da determinação judicial não serão objeto de apreciação nestes autos, porquanto não fixada a competência para processar e julgar a causa principal (§3º do art. 381 e §2º do art. 382 do CPC).

Para fins de estatística, lance-se no PJe o resultado de **PROCEDÊNCIA**.

Custas, no importe mínimo legal de R$10,64, devidas pela parte requerente, dispensada do recolhimento (CLT, art. 790, § 4º).

Intimem-se partes e perito.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000021-91.2022.5.10.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO DOS SANTOS FARIAS
RECLAMADO	TOPMEDLAR NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ARAUJO SOUSA(OAB: 61531/DF)
RECLAMADO	FABIA MARQUES BRAGA
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA MARQUES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed6fec0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a primeira reclamada a se manifestar sobre a contraproposta de acordo juntada pela parte contrária à fl. 402 (Id. 8c774e2). Prazo de cinco dias.

Esclareço que o silêncio será interpretado como recusa.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001672-85.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 888f0f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE LUIS MENDONCA NETO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Arbitro os honorários periciais em **R$ 6.000,00.**

Intime-se a parte autora para incluir os honorários pericias acima indicados (atualizados e corrigidos monetariamente) na planilha de cálculos inicialmente apresentada. Prazo de 05 dias.

Após, venham-me conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000969-43.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO MARCELO MARIN(OAB: 5902/TO)
ADVOGADO	JOAO RENATO BORGES ABREU(OAB: 42120/DF)
ADVOGADO	AYLON ESTRELA NETO(OAB: 42694/DF)
RECLAMADO	FERNANDO NEGRAO DE ALMEIDA
RECLAMADO	GLERSY ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
RECLAMADO	DELFINNA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
RECLAMADO	LEONARDO DAL PISSOL
RECLAMADO	ANTHONY GEORGE MARKLEW ESTACIO
ADVOGADO	HEITOR WASHINGTON VILLA(OAB: 405041/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DE CASTRO BORGES
RECLAMADO	HENRIQUE XAVIER BORGES
RECLAMADO	SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 3 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed43ec5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do trânsito em julgado da r. decisão proferida no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (id. 5531a20) e em consonância com o seu teor, providencie a Secretaria da Vara a reautuação deste feito, fazendo constar como executados os sócios HENRIQUE XAVIER BORGES, EDUARDO DE CASTRO BORGES e LEONARDO DAL PISSOL (devedores solidários), e os ex sócios ANTHONY GEORGE MARKLEW ESTACIO, FERNANDO NEGRAO DE ALMEIDA e SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES (devedores subsidiários) e atualizem-se os cálculos, inserindo neles as custas processuais estabelecidas no referido IDPJ.

Ato contínuo, visando garantir a efetividade do processo e, por medida de cautela e urgência alicerçada nos termos dos arts. 297 e 301 do CPC, proceda a Secretaria da Vara, de imediato, pesquisa mediante o convênio RENAJUD com fins de inserir ordem de restrição em veículos, se porventura encontrados, dos sócios ora executados.

Outrossim, expeça-se ordem de bloqueio de ativos mediante a ferramenta eletrônica SISBAJUD.

Após, expeça-se mandado e/ou carta precatória com a finalidade de promover a citação dos sócios executados e, caso não haja a garantia integral do Juízo mediante a diligência SISBAJUD, promover, também, a avaliação, remoção e depósito de bens. Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000969-43.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO MARCELO MARIN(OAB: 5902/TO)
ADVOGADO	JOAO RENATO BORGES ABREU(OAB: 42120/DF)
ADVOGADO	AYLON ESTRELA NETO(OAB: 42694/DF)
RECLAMADO	FERNANDO NEGRAO DE ALMEIDA
RECLAMADO	GLERSY ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
RECLAMADO	DELFINNA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
RECLAMADO	LEONARDO DAL PISSOL
RECLAMADO	ANTHONY GEORGE MARKLEW ESTACIO
ADVOGADO	HEITOR WASHINGTON VILLA(OAB: 405041/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DE CASTRO BORGES
RECLAMADO	HENRIQUE XAVIER BORGES

RECLAMADO	SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 3 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTHONY GEORGE MARKLEW ESTACIO
- DELFINNA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
- GLERSY ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed43ec5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do trânsito em julgado da r. decisão proferida no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (id. 5531a20) e em consonância com o seu teor, providencie a Secretaria da Vara a reautuação deste feito, fazendo constar como executados os sócios HENRIQUE XAVIER BORGES, EDUARDO DE CASTRO BORGES e LEONARDO DAL PISSOL (devedores solidários), e os ex sócios ANTHONY GEORGE MARKLEW ESTACIO, FERNANDO NEGRAO DE ALMEIDA e SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES (devedores subsidiários) e atualizem-se os cálculos, inserindo neles as custas processuais estabelecidas no referido IDPJ.

Ato contínuo, visando garantir a efetividade do processo e, por medida de cautela e urgência alicerçada nos termos dos arts. 297 e 301 do CPC, proceda a Secretaria da Vara, de imediato, pesquisa mediante o convênio RENAJUD com fins de inserir ordem de restrição em veículos, se porventura encontrados, dos sócios ora executados.

Outrossim, expeça-se ordem de bloqueio de ativos mediante a ferramenta eletrônica SISBAJUD.

Após, expeça-se mandado e/ou carta precatória com a finalidade de promover a citação dos sócios executados e, caso não haja a garantia integral do Juízo mediante a diligência SISBAJUD, promover, também, a avaliação, remoção e depósito de bens. Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001645-88.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	JOELYS TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
ADVOGADO	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
RECLAMADO	FERNANDO AUGUSTO CREMA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
RECLAMADO	SONIA FERNANDES DE FARIA CREMA
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
RECLAMADO	MARIA LUCIA CREMA
ADVOGADO	ANA LUCIA CREMA BORGES MARQUES(OAB: 25029/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
RECLAMADO	VILLA GRILL CREPES LTDA - ME
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE ALENCAR BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	LEOVALDO DE MARTINE
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO JOSE BORGES
LEILOEIRO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELYS TEIXEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7436d5f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CESAR NEVES VIANA, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Constato que o juízo olvidou-se, quando da homologação da avença, de observar os custos da execução atinentes à atuação do leiloeiro nesta execução.

Estando a parte executada ciente dos ônus delineados nos itens nº 6 e 10 do edital de leilão (fls. 514/516 - ID. 73b7b99), tenho por

razoável e acolho a proposta formulada pelo leiloeiro em sua petição de fl. 552/554 - ID. ba2d4a5. **Fixo a remuneração do leiloeiro a ser paga nesta execução no importe de R$ 2.350,00 (equivalente a 5% do valor entabulado entre as partes a título de acordo).** Tal montante deverá ser depositado, no prazo de até 30 dias a contar da intimação acerca desta decisão, diretamente na conta bancária indicada pelo leiloeiro em sua petição de fl. 553, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 1606-3, Conta Corrente nº 112.622-9 (José Luiz Pereira Vizeu - CPF nº 052.122.458-69). Outrossim, incumbirá à parte executada trazer aos autos o comprovante de depósito bancário.

Saliento desde já que eventual mora ou recusa da parte executada ocasionará o prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes para ciência.

No mais, cumpra-se o que fora determinado à fl. 545/546 (ID. cce698b).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001645-88.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	JOELYS TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
ADVOGADO	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
RECLAMADO	FERNANDO AUGUSTO CREMA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
RECLAMADO	SONIA FERNANDES DE FARIA CREMA
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
RECLAMADO	MARIA LUCIA CREMA
ADVOGADO	ANA LUCIA CREMA BORGES MARQUES(OAB: 25029/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
RECLAMADO	VILLA GRILL CREPES LTDA - ME
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE ALENCAR BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	LEOVALDO DE MARTINE
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO JOSE BORGES
LEILOEIRO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO AUGUSTO CREMA BORGES
- MARIA LUCIA CREMA
- SONIA FERNANDES DE FARIA CREMA
- VILLA GRILL CREPES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7436d5f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CESAR NEVES VIANA, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Constato que o juízo olvidou-se, quando da homologação da avença, de observar os custos da execução atinentes à atuação do leiloeiro nesta execução.

Estando a parte executada ciente dos ônus delineados nos itens nº 6 e 10 do edital de leilão (fls. 514/516 - ID. 73b7b99), tenho por razoável e acolho a proposta formulada pelo leiloeiro em sua petição de fl. 552/554 - ID. ba2d4a5. **Fixo a remuneração do leiloeiro a ser paga nesta execução no importe de R$ 2.350,00 (equivalente a 5% do valor entabulado entre as partes a título de acordo).** Tal montante deverá ser depositado, no prazo de até 30 dias a contar da intimação acerca desta decisão, diretamente na conta bancária indicada pelo leiloeiro em sua petição de fl. 553, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 1606-3, Conta Corrente nº 112.622-9 (José Luiz Pereira Vizeu - CPF nº 052.122.458-69). Outrossim, incumbirá à parte executada trazer aos autos o comprovante de depósito bancário.

Saliento desde já que eventual mora ou recusa da parte executada ocasionará o prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes para ciência.

No mais, cumpra-se o que fora determinado à fl. 545/546 (ID. cce698b).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001299-06.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	GUILHERME LINHARES DE MACEDO DEMETRIO
ADVOGADO	ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188/DF)
RECLAMADO	GLOBAL COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME LINHARES DE MACEDO DEMETRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 572a5cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte exequente peticiona no id. 0a9c98f requerendo diligências de pesquisa patrimonial, a saber: SISBAJUD, RENAJUD, INFOSEG e CCS.

Pois bem.

Tendo em vista que este Juízo utilizou ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial há alguns anos, no ano de 2021, e restaram infrutíferas, defiro os pedidos feitos pela parte reclamante na manifestação de id. 0a9c98f.

Proceda a Secretaria a pesquisa patrimonial nas ferramentas acima descritas.

Após, voltem-me conclusos os autos para prosseguimento.

Intimem-se as partes para ciência.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001299-06.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	GUILHERME LINHARES DE MACEDO DEMETRIO
ADVOGADO	ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188/DF)
RECLAMADO	GLOBAL COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 572a5cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte exequente peticiona no id. 0a9c98f requerendo diligências de pesquisa patrimonial, a saber: SISBAJUD, RENAJUD, INFOSEG e CCS.

Pois bem.

Tendo em vista que este Juízo utilizou ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial há alguns anos, no ano de 2021, e restaram infrutíferas, defiro os pedidos feitos pela parte reclamante na manifestação de id. 0a9c98f.

Proceda a Secretaria a pesquisa patrimonial nas ferramentas acima descritas.

Após, voltem-me conclusos os autos para prosseguimento.

Intimem-se as partes para ciência.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000785-19.2018.5.10.0004

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE ALVES NEVES
ADVOGADO	STEFANY RIBEIRO DE MATOS PEREIRA(OAB: 39064/DF)
RECLAMADO	PAXAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
RECLAMADO	ADRIANA ARAUJO FONTENELLE DE AGUIAR
RECLAMADO	MARCOS AURELIO DOMINGUES DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE ALVES NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77ccb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do decurso "in albis" do prazo para manifestação da parte exequente nos termos explanados no último ato judicial proferido neste feito e, estando ela ciente do ônus decorrente de sua inércia, determino o sobrestamento desta execução no aguardo do cômputo do prazo prescricional contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Intime-se para ciência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001835-22.2014.5.10.0004

RECLAMANTE	ELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
ADVOGADO	DAYANA DE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 46726/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	OBJETIVA COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0f1bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o valor à disposição deste juízo (vide guia de fl. 648/id. c455e6b), o qual convolo em penhora, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: 5 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000830-52.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	LEILA SANTOS SILVEIRA BRITO
ADVOGADO	CLAUDIO SILVEIRA MARINHO(OAB: 22491/PB)
ADVOGADO	ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA(OAB: 10457/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA SANTOS SILVEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f67e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO - PERÍCIA CONTÁBIL

Vistos, etc.

No caso dos autos a conta de liquidação foi elaborada por uma das partes. Após o estabelecimento do contraditório, houve impugnação à conta de liquidação apresentada.

Uma vez que as peculiaridades constantes no caso em exame ultrapassam a capacidade técnica da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico e, também, em observância aos princípios da economia e da celeridade processuais, designo perícia contábil para liquidação do feito, incumbindo o encargo dos honorários periciais à parte sucumbente. Nomeio para tanto a perita **Caroline Teixeira Rodrigues Guerreiro**, que deverá apresentar o

laudo em até 60 dias a contar de sua intimação. Poderá o perito ora nomeado solicitar às partes documentos e informações que porventura se fizerem necessários à liquidação do julgado. Dessa forma, resta prejudicada a Impugnação aos Cálculos apresentada nos autos.

Intimem-se as partes para ciência, por intermédio de seus respectivos procuradores.

Intime-se o *expert* via Sistema PJe e e-mail.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000163-32.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	DAIANA CRISTINA GINO AZAMBUJA
ADVOGADO	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 13454/DF)
RECLAMADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA FRANCO ESPACO DA BELEZA
ADVOGADO	THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 45222/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA CRISTINA GINO AZAMBUJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 299137f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE LUIS MENDONCA NETO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se novamente a parte reclamante a promover a devida retificação dos cálculos, nos exatos termos do parecer da Contadoria Judicial às fls. 519 e 541. Prazo de 15 dias, sob de sobrestamento automático do feito nos termos do prazo contido no art. 11-A/ CLT, caso não cumpra novamente as exatas diretrizes emanadas pela SECAL.

Cumprida a determinação acima, encaminhem-se os autos à Contadoria para análise e manifestação.

Após, retornem-me conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000751-53.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR(OAB: 90254/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a36b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **03/07/2024, às 11 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000751-53.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO	DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR(OAB: 90254/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a36b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **03/07/2024, às 11 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000619-11.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	LUCIANO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
RECLAMADO	JC DIEHL CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE VASCONCELOS TORRES(OAB: 27175/DF)
ADVOGADO	MICHELLE DE LUCENA GONCALVES(OAB: 20983/DF)
RECLAMADO	JC DIEHL FACILITY EIRELI
ADVOGADO	ALINE VASCONCELOS TORRES(OAB: 27175/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 388b296 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CESAR NEVES VIANA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Para viabilizar o cumprimento do que fora determinado à fl. 313, intime-se a parte autora a informar nos autos, em 48 horas, os dados de conta bancária de sua titularidade. Saliento desde já que, sendo o reclamante o titular personalíssimo do bem suplicado (FGTS), desde já indefiro que a movimentação bancária rogada seja feita utilizando-se da conta bancária do procurador obreiro ou de terceiros. Deverão ser informados os seguintes dados: Banco, Agência, conta, tipo de conta (poupança ou corrente) e CPF do próprio reclamante. Tão logo sejam informados tais dados, será expedido ato judicial com força de alvará de levantamento de FGTS e transferência dirigido à Agência CEF 3920 determinando a entrega do numerário levantado de sua conta vinculada do FGTS ao destinatário mediante crédito na conta indicada.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000011-76.2024.5.10.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	SERGIO ROBERTO PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DANILO HENRIQUE DE SOUSA MELO(OAB: 35826-B/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c2d3b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO - PERÍCIA CONTÁBIL

Vistos, etc.

No caso dos autos a conta de liquidação foi elaborada por uma das partes. Após o estabelecimento do contraditório, houve impugnação à conta de liquidação apresentada.

Uma vez que as peculiaridades constantes no caso em exame ultrapassam a capacidade técnica da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico e, também, em observância aos princípios da economia e da celeridade processuais, designo perícia contábil para liquidação do feito, incumbindo o encargo dos honorários periciais à parte sucumbente. Nomeio para tanto o perito **HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA**, que deverá apresentar o laudo em até 60 dias a contar de sua intimação. Poderá o perito ora nomeado solicitar às partes documentos e informações que porventura se fizerem necessários à liquidação do julgado. Dessa forma, resta prejudicada a Impugnação aos Cálculos apresentada nos autos.

Intimem-se as partes para ciência, por intermédio de seus respectivos procuradores.

Intime-se o *expert* via Sistema PJe e e-mail.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000011-76.2024.5.10.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	SERGIO ROBERTO PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DANILO HENRIQUE DE SOUSA MELO(OAB: 35826-B/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROBERTO PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c2d3b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO - PERÍCIA CONTÁBIL

Vistos, etc.

No caso dos autos a conta de liquidação foi elaborada por uma das partes. Após o estabelecimento do contraditório, houve impugnação à conta de liquidação apresentada.

Uma vez que as peculiaridades constantes no caso em exame ultrapassam a capacidade técnica da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico e, também, em observância aos princípios da economia e da celeridade processuais, designo perícia contábil para liquidação do feito, incumbindo o encargo dos honorários periciais à parte sucumbente. Nomeio para tanto o perito **HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA**, que deverá apresentar o laudo em até 60 dias a contar de sua intimação. Poderá o perito ora nomeado solicitar às partes documentos e informações que porventura se fizerem necessários à liquidação do julgado. Dessa forma, resta prejudicada a Impugnação aos Cálculos

apresentada nos autos.

Intimem-se as partes para ciência, por intermédio de seus respectivos procuradores.

Intime-se o *expert* via Sistema PJe e e-mail.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000457-79.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	JIZ SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JIZ SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c0ba1c proferida nos autos.

DESPACHO C. C. DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos os autos.

De início, esclareço que toda indicação referencial a "folhas/ fls." contida neste ato judicial estará diretamente relacionada ao arquivo gerado pelo *download* integral do processo eletrônico (formato PDF) até este patamar processual.

Mediante decisão Plenária deste e. Regional em sessão realizada em 30/11/2021, foi deliberado, por maioria, pela implementação parcial do "Juízo 100% Digital" no âmbito da 10ª Região apenas nos juízos de 1º grau que manifestarem interesse em adotar, na sua unidade, referida modalidade de tramitação processual, na forma do § 4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Esta Vara do Trabalho não aderiu e, por ora, não aderirá ao "Juízo 100% Digital", conforme manifestação constante no processo administrativo SEI 0009133-26.2020.5.10.8000.

Assim, uma vez que nesta ação foi assinalada pela parte autora a opção pelo "Juízo 100% Digital" no momento de seu ajuizamento, determino a retificação da autuação para desmarcação da opção, de modo que o "selo" correspondente (em faixa verde) não apareça nos detalhes do processo.

Trata-se de ação anulatória com pedido liminar de tutela de urgência ajuizada por **JIZ SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA** em desfavor de **UNIÃO FEDERAL**, na qual o autor requer, em sede de tutela de urgência, que o débito oriundo dos autos de infração que impugna sejam suspensos até o trânsito em julgado da presente demanda, nos termos que especifica. Deu à causa o valor de R$ 44.961,87. Juntou documentos.

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência (cautelar ou antecipada) será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e, ainda, a ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente (CPC, artigo 497).

Em síntese, autor alega que figura como infrator em 12 autos lavrados pelo MTP, mas que tais atos seriam nulos ante a vícios na forma pela qual foi integrado ao processo administrativo. Alega cerceamento de defesa, uma vez que só foi de fato citado quando já proferida decisão pelo MTP, isso porque foi citado como se situado em lugar incerto ou não sabido e porque a União procedeu à citação editalícia após uma tentativa de citação por via postal. Alega que a intimação pessoal era possível, mesmo porque alguns dos autos de infração lavrados se originaram de inspeções *in loco*, ou seja, o agente público dirigiu-se pessoalmente aos estabelecimentos do autor. Alega ainda que era possível a intimação por telefone ou meio eletrônico, conforme CNPJ do autor. Assim, entende que a União não esgotou os meios para a integrar o autor ao processo administrativo, pelo que a citação editalícia deve ser considerada nula.

Pelo exposto, requer em sede de tutela cautelar que se suspendam os efeitos dos autos de infração lavrados nos processos que enumera, em especial dos débitos inscritos em dívida ativa, e que se impeça a cobrança das penalidades até que haja o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida nos presentes autos.

Pois bem.

Examino apenas a probabilidade do direito e o perigo da demora (NCPC, art. 300), porque sumária a cognição judicial na tutela provisória.

Fls. 24/276 trazem a documentação relacionada aos autos de infração que deram origem aos processos administrativos impugnados pelo autor.

Há 2 avisos de recebimento, datados de 18/03/23 e 15/09/23 que foram devolvidos por “Endereço Insuficiente”. O endereço que consta é o mesmo dos autos de infração e o mesmo que ampara a peça inaugural.

Ora, autor mesmo relata que alguns dos autos de infração foram

lavrados a partir da inspeção do AFT em seus estabelecimentos.

Logo, autor teve ciência das autuações.

Demais disso, não foi comprovada incorreção no endereço utilizado pela União para proceder à cientificação do autor quanto aos processos, a qual, ainda assim, restou infrutífera, de modo que autor não foi encontrado, por, pelo menos, duas vezes.

Desse modo, a citação obedeceu à ordem do art. 20 da Portaria 667 do MTP.

Dessa forma, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência, no particular, pois ausentes os requisitos ensejadores da tutela pretendida, nos termos do art. 300 do CPC (probabilidade do direito e risco ao resultado útil do processo).

Intime-se a reclamante desta decisão, via DEJT.

Converta-se o rito para ordinário, ante a manifestação de fl. 277 e a presença de ente público no polo passivo.

Após designe-se audiência inicial na vara.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000643-10.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	G.M.T.
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ce6f027.

Processo Nº ATOrd-0000643-10.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	G.M.T.
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ce6f027.

Processo Nº ATOrd-0000291-18.2022.5.10.0004

RECLAMANTE	LARISSA TAVARES MOREIRA
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
RECLAMADO	SABRINA AMORIM SILVA EIRELI
ADVOGADO	ANA CELIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA AMORIM SILVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3ab663 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção ao pedido formulado pelo(a) exequente às fls. 172/175 (ID. 61d20a1), defiro a instauração do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** (art. 855-A da CLT, art. 135 do CPC, IN-TST nº 39/2016). Por consectário, determino a imediata suspensão do curso desta execução (CPC, art. 134, § 3º).

Inclua-se **SABRINA AMORIM SILVA (CPF: 63.005.501-76)** na autuação deste feito, por ora, como terceira interessada.

Após, proceda-se a citação da suscitada acima referida, pela VIA POSTAL, para apresentar manifestação, querendo e, ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 135, do CPC.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000291-18.2022.5.10.0004

RECLAMANTE	LARISSA TAVARES MOREIRA

ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
RECLAMADO	SABRINA AMORIM SILVA EIRELI
ADVOGADO	ANA CELIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA TAVARES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3ab663 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção ao pedido formulado pelo(a) exequente às fls. 172/175 (ID. 61d20a1), defiro a instauração do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** (art. 855-A da CLT, art. 135 do CPC, IN-TST nº 39/2016). Por consectário, determino a imediata suspensão do curso desta execução (CPC, art. 134, § 3º).

Inclua-se **SABRINA AMORIM SILVA (CPF: 63.005.501-76)** na autuação deste feito, por ora, como terceira interessada.

Após, proceda-se a citação da suscitada acima referida, pela VIA POSTAL, para apresentar manifestação, querendo e, ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 135, do CPC.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000663-30.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	ROCHELE NATASHA COTTA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB: 137542/MG)
RECLAMADO	RESIDENCIA EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	MARIANA LIMA FARIAS(OAB: 18055/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIA EDUCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421e39f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE LUIS MENDONCA NETO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação pela autora, abro à parte reclamada o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000845-16.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO ZEBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 43224/DF)
ADVOGADO	ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 29318/DF)
RECLAMADO	PLANO SERVICOS DE ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	NOVKA INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SPE DF001 LTDA
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
ADVOGADO	CHRISTIAN CORDEIRO FLEURY(OAB: 47308/DF)
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO DANTAS(OAB: 54613/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO ZEBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5cfaf8 proferido nos autos.

Despacho

Já houve prolação de sentença no presente caso, não cabendo apresentação de contestação e réplica. Ademais, a notificação de citação foi recebida no endereço da ré na portaria do Brasília Shopping, conforme fls. 27. No mesmo endereço a segunda ré foi citada sobre sentença, conforme notificação de fl. 44. Logo após apresentou defesa, requerendo chamamento do feito à ordem. Não vislumbro nulidade de citação, pois a notificação chegou no Brasília Shopping onde fica a ré, sendo recebida na portaria por pessoa por ela autorizada. Ademais, ré deveria ter recorrido da sentença e não apresentado contestação extemporânea. Indefiro.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000845-16.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO ZEBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 43224/DF)
ADVOGADO	ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 29318/DF)
RECLAMADO	PLANO SERVICOS DE ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	NOVKA INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SPE DF001 LTDA
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
ADVOGADO	CHRISTIAN CORDEIRO FLEURY(OAB: 47308/DF)
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO DANTAS(OAB: 54613/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVKA INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SPE DF001 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5cfaf8 proferido nos autos.

Despacho

Já houve prolação de sentença no presente caso, não cabendo apresentação de contestação e réplica. Ademais, a notificação de citação foi recebida no endereço da ré na portaria do Brasília Shopping, conforme fls. 27. No mesmo endereço a segunda ré foi citada sobre sentença, conforme notificação de fl. 44. Logo após apresentou defesa, requerendo chamamento do feito à ordem. Não vislumbro nulidade de citação, pois a notificação chegou no Brasília Shopping onde fica a ré, sendo recebida na portaria por pessoa por ela autorizada. Ademais, ré deveria ter recorrido da sentença e não apresentado contestação extemporânea. Indefiro.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000563-22.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	ELISABETE ANTONIA CAVALCANTE
ADVOGADO	FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS(OAB: 23012/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL - ICEP
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
ADVOGADO	RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE ANTONIA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96c4c31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE LUIS MENDONCA NETO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que as agências bancárias situadas no prédio deste Foro Trabalhista se disponibilizaram a receber via e-mail institucional os ofícios e alvarás expedidos por esta unidade judiciária, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 05 dias, os dados de conta bancária de sua titularidade ou de seu procurador que possua poderes para, em seu nome, receber e dar quitação, para que em ato contínuo seja expedido alvará de transferência dirigido ao banco

depositário determinando a entrega do numerário pertinente ao destinatário mediante crédito em conta. Deverão ser informados os seguintes dados: Banco, Agência, conta, tipo de conta (poupança ou corrente), CPF/CNPJ.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000225-67.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO	DAYANA DE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 46726/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	RACIONAL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ENGEMETA CONSTRUCOES, REFORMAS E APOIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4904aaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Sendo essa a situação dos autos, determino a **EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC.

Custas, pela parte autora, no importe de R$ 108,29, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.414,66), **dispensadas na forma da lei**.

Intime-se a parte autora pelo DEJT.

Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos eletrônicos **AO ARQUIVO DEFINITIVO.**

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000595-56.2018.5.10.0004

RECLAMANTE	JORGE PEREIRA SILVA
ADVOGADO	SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB: 32658/DF)
ADVOGADO	SAMUEL BARROS PEREIRA(OAB: 44209/DF)
RECLAMADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
RECLAMADO	OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	BSI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LUIZ ARTUR DE MATTOS
TERCEIRO INTERESSADO	O & L CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e94f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Vistos, etc.

Proceda-se à citação da parte suscitada O&L COMERCIO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, por edital, acerca do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE instaurado, nos termos do art. 135, do CPC. Em atenção ao princípio da celeridade e economia processual, **confiro a este ato FORÇA DE EDITAL**, devendo o mesmo ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Intimem-se as partes para ciência.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000595-56.2018.5.10.0004

RECLAMANTE	JORGE PEREIRA SILVA
ADVOGADO	SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB: 32658/DF)
ADVOGADO	SAMUEL BARROS PEREIRA(OAB: 44209/DF)
RECLAMADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
RECLAMADO	OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	BSI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

RECLAMADO	HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LUIZ ARTUR DE MATTOS
TERCEIRO INTERESSADO	O & L CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BSI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e94f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Vistos, etc.

Proceda-se à citação da parte suscitada O&L COMERCIO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, por edital, acerca do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE instaurado, nos termos do art. 135, do CPC. Em atenção ao princípio da celeridade e economia processual, **confiro a este ato FORÇA DE EDITAL**, devendo o mesmo ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Intimem-se as partes para ciência.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001615-87.2015.5.10.0004

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES CAMELO
ADVOGADO	RONALDO LUIZ DA SILVA(OAB: 35626/DF)
RECLAMADO	PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES CAMELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 029d159 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Haja vista o silêncio da parte autora e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal conduta, tenho por quitado o crédito obreiro na forma anunciada pela executada perante o juízo da recuperação judicial. Assim, **declaro extinta a execução no que tange ao crédito líquido do exequente ANTONIO SOARES CAMELO, nos termos do art. 924, II, do CPC**.

Intimem-se as partes para ciência.

Registre-se no sistema PJe o valor efetivamente pago.

Após, encaminhem-se os autos à SECAL para adequação dos cálculos, em razão da novação operada pelo cumprimento e encerramento do plano da recuperação judicial, devendo excluir o crédito líquido em razão da extinção ora declarada, bem como atualizar os demais créditos nos termos do Verbete 50/2016 do TRT da 10ª Região.

"EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, é regra de natureza operacional, não impedindo a incidência de juros de mora e correção monetária até a integral e efetiva satisfação do crédito trabalhista."

Após, prossiga-se a execução.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001615-87.2015.5.10.0004

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES CAMELO
ADVOGADO	RONALDO LUIZ DA SILVA(OAB: 35626/DF)
RECLAMADO	PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 029d159 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Haja vista o silêncio da parte autora e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal conduta, tenho por quitado o crédito obreiro na forma anunciada pela executada perante o juízo da recuperação judicial. Assim, **declaro extinta a execução no que tange ao crédito líquido do exequente ANTONIO SOARES CAMELO, nos termos do art. 924, II, do CPC**.

Intimem-se as partes para ciência.

Registre-se no sistema PJe o valor efetivamente pago.

Após, encaminhem-se os autos à SECAL para adequação dos cálculos, em razão da novação operada pelo cumprimento e encerramento do plano da recuperação judicial, devendo excluir o crédito líquido em razão da extinção ora declarada, bem como atualizar os demais créditos nos termos do Verbete 50/2016 do TRT da 10ª Região.

"EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, é regra de natureza operacional, não impedindo a incidência de juros de mora e correção monetária até a integral e efetiva satisfação do crédito trabalhista."

Após, prossiga-se a execução.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001385-45.2015.5.10.0004

RECLAMANTE	CARMEN SILVIA PEREIRA DE PINHO
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN SILVIA PEREIRA DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d07c0a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Haja vista o silêncio da parte autora e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal conduta, tenho por quitado o crédito obreiro na forma anunciada pela executada perante o juízo da recuperação judicial. Assim, **declaro extinta a execução no que tange ao crédito líquido do exequente CARMEN SILVIA PEREIRA DE PINHO, nos termos do art. 924, II, do CPC**.

Intimem-se as partes para ciência.

Registre-se no sistema PJe o valor efetivamente pago.

Após, encaminhem-se os autos à SECAL para adequação dos cálculos, em razão da novação operada pelo cumprimento e encerramento do plano da recuperação judicial, devendo excluir o crédito líquido em razão da extinção ora declarada, bem como atualizar os demais créditos nos termos do Verbete 50/2016 do TRT da 10ª Região.

"EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, é regra de natureza operacional, não impedindo a incidência de juros de mora e correção monetária até a integral e efetiva satisfação do crédito trabalhista."

Após, prossiga-se a execução.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001385-45.2015.5.10.0004

RECLAMANTE	CARMEN SILVIA PEREIRA DE PINHO
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d07c0a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Haja vista o silêncio da parte autora e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal conduta, tenho por quitado o crédito obreiro na forma anunciada pela executada perante o juízo da recuperação judicial. Assim, **declaro extinta a execução no que tange ao crédito líquido do exequente CARMEN SILVIA PEREIRA DE PINHO, nos termos do art. 924, II, do CPC**.

Intimem-se as partes para ciência.

Registre-se no sistema PJe o valor efetivamente pago.

Após, encaminhem-se os autos à SECAL para adequação dos cálculos, em razão da novação operada pelo cumprimento e encerramento do plano da recuperação judicial, devendo excluir o crédito líquido em razão da extinção ora declarada, bem como atualizar os demais créditos nos termos do Verbete 50/2016 do TRT da 10ª Região.

"EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, é regra de natureza operacional, não impedindo a incidência de juros de mora e correção monetária até a integral e efetiva satisfação do crédito trabalhista."

Após, prossiga-se a execução.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000315-17.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	MARIA JOSE MARTINS TAVARES
ADVOGADO	VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS(OAB: 30441/DF)
ADVOGADO	TCHAIANNA ROBERTA MATIAS(OAB: 63489/DF)
RECLAMADO	T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE MARTINS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aab357f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **ADMITO** os embargos à execução opostos para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES,** nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo, definitivamente, o débito exequendo no importe total de **R$ 10.929,73**(dez mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), atualizado até 30/06/2023, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intimem-se.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000315-17.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	MARIA JOSE MARTINS TAVARES
ADVOGADO	VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS(OAB: 30441/DF)
ADVOGADO	TCHAIANNA ROBERTA MATIAS(OAB: 63489/DF)
RECLAMADO	T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aab357f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **ADMITO** os embargos à execução opostos para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES,** nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo, definitivamente, o débito exequendo no importe total de **R$ 10.929,73**(dez mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), atualizado até 30/06/2023, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intimem-se.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000101-84.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	ERIC CARVALHAL XAVIER
ADVOGADO	RUBIA ARIANE VIEIRA(OAB: 55593/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC CARVALHAL XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 408fa87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação ajuizada por Eric Carvalhal Xavier contra Caixa Econômica Federal; julgo improcedentes os pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R$ 247.585,70, sendo as custas pelo reclamante no importe de R$ 4.951,71 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000101-84.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	ERIC CARVALHAL XAVIER
ADVOGADO	RUBIA ARIANE VIEIRA(OAB: 55593/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 408fa87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação ajuizada por Eric Carvalhal Xavier contra Caixa Econômica Federal; julgo improcedentes os pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R$ 247.585,70, sendo as custas pelo reclamante no importe de R$ 4.951,71 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000068-55.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	JURACI LACERDA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 891f53f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Ao exame dos autos, verifico que a parte exequente opôs Embargos de Declaração (fls. 509/514) contra a sentença homologatória dos cálculos (id. - 9868b47). Contudo, cabe esclarecer que a referida decisão não tem natureza jurídica de sentença propriamente dita e sim de decisão interlocutória.

A Súmula 214 do TST disciplina, como regra, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, dispondo apenas 03 (três) hipóteses excepcionais, transcritas a seguir:

SÚMULA Nº 214 - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005.

Considerando que a decisão atacada é meramente interlocutória, bem como não se trata das hipóteses excepcionais abarcadas na Súmula 214 do TST, tenho por irrecorrível.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios mencionados ante a irrecorribilidade da decisão.

Intime-se.

Após, retornem-me conclusos.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000967-29.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	ANGELO MAX PINHEIRO SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 140141/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO MAX PINHEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 332d1ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Interposto recurso ordinário pela parte reclamante e pela parte reclamada, intimem-se as partes contrárias. Prazo de 8 (oito) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000454-27.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	RAFAEL MESQUITA VIEIRA
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECLAMADO	LIDER POSTO DE SERVICO LTDA - ME
RECLAMADO	CONFIANCA LOGISTICA E LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MESQUITA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc91cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Mediante decisão Plenária deste e. Regional em sessão realizada em 30/11/2021, foi deliberado, por maioria, pela implementação parcial do "Juízo 100% Digital" no âmbito da 10ª Região apenas nos juízos de 1º grau que manifestarem interesse em adotar, na sua unidade, referida modalidade de tramitação processual, na forma do § 4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Esta Vara do Trabalho não aderiu e, por ora, não aderirá ao "Juízo 100% Digital", conforme manifestação constante no processo administrativo SEI 0009133-26.2020.5.10.8000.

Assim, uma vez que nesta ação foi assinalada pela parte autora a opção pelo "Juízo 100% Digital" no momento de seu ajuizamento, determino a retificação da autuação para desmarcação da opção, de modo que o "selo" correspondente (em faixa verde) não apareça nos detalhes do processo.

Cientifique-se a parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000459-49.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	DEIVID RENATO DA SILVA PAULINO
ADVOGADO	BEATRIZ ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 71169/DF)
RECLAMADO	IMPERIO ANIMAL COMERCIO E SERVICO LTDA
RECLAMADO	PEDIGREE COMERCIO E ACESSORIOS PARA CAES E GATOS LTDA
RECLAMADO	RICARDO MARTINS DA COSTA GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID RENATO DA SILVA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e599c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sendo essa a situação dos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** da reclamação (CLT, art. 852-B, inciso III, § 1º).

Custas, pela parte autora, no importe de R$ 619,60, calculadas sobre R$ 30.980,04, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. **Dispensadas na forma da Lei**.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos eletrônicos **AO ARQUIVO DEFINITIVO.**

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000461-19.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	YULIE STOFFEL CAMARGO
ADVOGADO	MARLON DE JESUS MACHADO(OAB: 78536/DF)
RECLAMADO	TALLES ANTONIO CLAUDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YULIE STOFFEL CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a85eea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Mediante decisão Plenária deste e. Regional em sessão realizada em 30/11/2021, foi elaborado, por maioria, pela implementação parcial do “Juízo 100% Digital” no âmbito da 10ª Região apenas nos juízos de 1º grau que manifestarem interesse em adotar, na sua unidade, referida modalidade de tramitação processual, na forma do § 4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Esta Vara do Trabalho não aderiu e, por ora, não aderirá ao “Juízo 100% Digital”, conforme manifestação constante no processo administrativo SEI 0009133-26.2020.5.10.8000.

Assim, uma vez que nesta ação foi assinalada pela parte autora a opção pelo “Juízo 100% Digital” no momento de seu ajuizamento, determino a retificação da autuação para demarcação da opção, de modo que o “selo” correspondente (em faixa verde) não apareça

nos detalhes do processo.

Cientifique-se a parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001149-54.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	LUCIVANDO CERQUEIRA DE LANA
ADVOGADO	RICARDO MENEZES DA SILVA(OAB: 47723/DF)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
PERITO	WOLNEY MATOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64be847 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada Impugnação aos Cálculos pela reclamada (id. a07c5dd), concedo oportunidade de 8 (oito) dias ao reclamante para, querendo, manifestar-se.

Intime-se.

Com a manifestação do reclamante ou, decorrido porventura "in albis" o prazo supra, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais deste e. Regional para manifestação acerca da impugnação apresentada, ratificando ou retificando a conta de liquidação, se for o caso.

Juntada ao feito a manifestação da Contadoria Judicial, venham-me conclusos os autos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001149-54.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	LUCIVANDO CERQUEIRA DE LANA
ADVOGADO	RICARDO MENEZES DA SILVA(OAB: 47723/DF)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
PERITO	WOLNEY MATOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANDO CERQUEIRA DE LANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64be847 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada Impugnação aos Cálculos pela reclamada (id. a07c5dd), concedo oportunidade de 8 (oito) dias ao reclamante para, querendo, manifestar-se.

Intime-se.

Com a manifestação do reclamante ou, decorrido porventura "in albis" o prazo supra, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais deste e. Regional para manifestação acerca da impugnação apresentada, ratificando ou retificando a conta de liquidação, se for o caso.

Juntada ao feito a manifestação da Contadoria Judicial, venham-me conclusos os autos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001097-19.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	GLOBAL PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CELIO DO PRADO GUIMARAES(OAB: 14014/GO)
ADVOGADO	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)
RECLAMADO	GIOVANNA MARIA GOMES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c66c39b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo o dia **29/05/2024, às 08h57min**, para realização de audiência de **encerramento**, a ser realizada na sala de audiências desta Vara, devendo as partes comparecer.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000081-93.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	GRAZIELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	VALESKA CRISTINE DE ALENCAR FERNANDES TEIXEIRA CAVALCANTE(OAB: 52964/DF)
RECLAMADO	PD PROMOCAO DE EVENTOS E ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO PERFEITO PEGHINI(OAB: 46030/DF)
ADVOGADO	BRUNO REIS DE SOUZA(OAB: 45976/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PD PROMOCAO DE EVENTOS E ALIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f987a0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **10/07/2024, às 09 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000081-93.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	GRAZIELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	VALESKA CRISTINE DE ALENCAR FERNANDES TEIXEIRA CAVALCANTE(OAB: 52964/DF)
RECLAMADO	PD PROMOCAO DE EVENTOS E ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO PERFEITO PEGHINI(OAB: 46030/DF)
ADVOGADO	BRUNO REIS DE SOUZA(OAB: 45976/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f987a0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **10/07/2024, às 09 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000691-32.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	LINDOMIRIO NUNES CARDOSO
ADVOGADO	ELIVAN DE LIMA ANDRADE(OAB: 58604/DF)
RECLAMADO	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMIRIO NUNES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a9d431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Após a homologação da conta de liquidação, a parte reclamante requereu a instauração da execução. Assim, a reclamada foi intimada a realizar o pagamento do débito exequendo, sob pena de execução. Em resposta, a reclamada realizou, de forma voluntária, a quitação do seu débito total apurado neste feito, conforme comprovante de fls. 307/308 (Id. 3f24ad1).

Portanto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do BNDT, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud, CNIB, averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo e a existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Determino que a **Agência 3920 da CEF**, utilizando-se do numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de **nº3920/042/22899325-9** (fl. 309), efetue os recolhimentos e as movimentações bancárias abaixo em consonância com os valores discriminados na planilha de cálculos de **fls. 297/301**, **encerrando a(s) conta(s) judicial(is) acima referida(s)ao final:**

a) Contribuição Previdenciária: **R$ 360,89** (recolher via guia DARF: Código 6092 - Data de Vencimento: inserir a data da efetiva movimentação bancária; Competência: 04/2024 - Reclamante: LINDOMIRIO NUNES CARDOSO, CPF: 564.385.831-20);

b) Custas: **R$ 338,55**(GRU - código 18740-2 - TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, CNPJ: 81.804.684/0001-86);

c) Honorários Periciais: **R$ 3.867,26** (transferir para a conta bancária **Banco do Brasil, Agência 3413, Conta Corrente 1187228,** de titularidade de **Marcelo Duarte, CPF: 334.453.031-34.**

d) Honorários Advocatícios: **R$ 1.161,01** (transferir para a conta bancária **Caixa Econômica Federal, Agência 0975, Conta Corrente 000590702424-7,** de titularidade de **ELIVAN DE LIMA ANDRADE, CPF: 029.577.021-00,** conforme dados bancários informados à fl. 320);

e) Transferir para a conta bancária **Caixa Econômica Federal, Agência 0975, Conta Corrente 000590702424-7,** de titularidade do(a) procurador(a) da parte exequente, **Dr(a). ELIVAN DE LIMA ANDRADE, CPF: 029.577.021-00** (conforme poderes conferidos à fl. 321 e dados bancários informados à fl. 320), todo o **SALDO REMANESCENTE** (acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento), a título de quitação do crédito líquido da parte autora LINDOMIRIO NUNES CARDOSO, CPF: 564.385.831-20.

Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ao presente ato**.

Resta desde já autorizado ao banco depositário utilizar-se de parte do saldo da conta judicial para cobrança de tarifa bancária para a realização de TED, se for o caso.

Deverá a Secretaria da Vara encaminhar este ato eletronicamente ao banco depositário via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br** para que seja cumprido. Assim, revela-se desnecessário o comparecimento do advogado ou da parte interessada perante o banco depositário.

O banco depositário deverá encaminhar ao Juízo os comprovantes de cumprimento da movimentação bancária acima determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o e-mail institucional desta unidade judiciária, qual seja, **svt04.brasilia@trt10.jus.br**.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovada nos autos a operação bancária supra, registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos e recolhidos e, certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, arquive-se este processo definitivamente.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000691-32.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	LINDOMIRIO NUNES CARDOSO
ADVOGADO	ELIVAN DE LIMA ANDRADE(OAB: 58604/DF)
RECLAMADO	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a9d431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Após a homologação da conta de liquidação, a parte reclamante requereu a instauração da execução. Assim, a reclamada foi intimada a realizar o pagamento do débito exequendo, sob pena de execução. Em resposta, a reclamada realizou, de forma voluntária, a quitação do seu débito total apurado neste feito, conforme comprovante de fls. 307/308 (Id. 3f24ad1).

Portanto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do BNDT, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud, CNIB, averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo e a existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Determino que a **Agência 3920 da CEF**, utilizando-se do numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de **nº3920/042/22899325-9** (fl. 309), efetue os recolhimentos e as movimentações bancárias abaixo em consonância com os valores discriminados na planilha de cálculos de **fls. 297/301**, **encerrando a(s) conta(s) judicial(is) acima referida(s)ao final:**

a) Contribuição Previdenciária: **R$ 360,89** (recolher via guia DARF: Código 6092 - Data de Vencimento: inserir a data da efetiva movimentação bancária; Competência: 04/2024 - Reclamante: LINDOMIRIO NUNES CARDOSO, CPF: 564.385.831-20);

b) Custas: **R$ 338,55**(GRU - código 18740-2 - TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, CNPJ: 81.804.684/0001-86);

c) Honorários Periciais: **R$ 3.867,26** (transferir para a conta bancária **Banco do Brasil, Agência 3413, Conta Corrente 1187228,** de titularidade de **Marcelo Duarte, CPF: 334.453.031-34.**

d) Honorários Advocatícios: **R$ 1.161,01** (transferir para a conta bancária **Caixa Econômica Federal, Agência 0975, Conta Corrente 000590702424-7,** de titularidade de **ELIVAN DE LIMA ANDRADE, CPF: 029.577.021-00,** conforme dados bancários informados à fl. 320);

e) Transferir para a conta bancária **Caixa Econômica Federal, Agência 0975, Conta Corrente 000590702424-7,** de titularidade do(a) procurador(a) da parte exequente, **Dr(a). ELIVAN DE LIMA ANDRADE, CPF: 029.577.021-00** (conforme poderes conferidos à fl. 321 e dados bancários informados à fl. 320), todo o **SALDO REMANESCENTE** (acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento), a título de quitação do crédito líquido da parte autora LINDOMIRIO NUNES CARDOSO, CPF: 564.385.831-20.

Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ao presente ato**.

Resta desde já autorizado ao banco depositário utilizar-se de parte do saldo da conta judicial para cobrança de tarifa bancária para a realização de TED, se for o caso.

Deverá a Secretaria da Vara encaminhar este ato eletronicamente ao banco depositário via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br** para que seja cumprido. Assim, revela-se desnecessário o comparecimento do advogado ou da parte interessada perante o banco depositário.

O banco depositário deverá encaminhar ao Juízo os comprovantes de cumprimento da movimentação bancária acima determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o e-mail institucional desta unidade judiciária, qual seja, **svt04.brasilia@trt10.jus.br**.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovada nos autos a operação bancária supra, registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos e recolhidos e, certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, arquive-se este processo definitivamente.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001291-34.2014.5.10.0004

RECLAMANTE	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SANTOS
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5fecd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

A presente execução foi redirecionada em face da devedora subsidiária, União, tendo em vista as infrutíferas tentativas de adimplemento do débito exequendo em face da devedora principal.

A obrigação foi integralmente satisfeita através da quitação das requisições de pequeno valor autuadas às fls. 657/658.

Portanto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do BNDT, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud, CNIB, averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo e a existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Determino que a **Agência 3920 da CEF**, utilizando-se do numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de **nº3920/042/22898889-1, 3920/042/22898888-3, 3920/042/22898887-5 e 3920/042/22899152-3** (fls. 672/673), efetue os recolhimentos e as movimentações bancárias abaixo em consonância com os valores discriminados na planilha de cálculos de **fls. 622/630, levando em consideração a atualização pela Fazenda Pública quando do depósito em conta judicial**, **encerrando a(s) conta(s) judicial(is) acima referida(s)ao final:**

a) Contribuição Previdenciária: **R$ 713,04** (recolher via guia DARF: Código 6092 - Data de Vencimento: inserir a data da efetiva movimentação bancária; Competência: 04/2024 - Reclamante: LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SANTOS, CPF: 693.044.592-49);

b) Honorários Advocatícios: **R$ 2.905,80** (transferir para a conta bancária **Banco C6 S.A. (banco 0336), Agência 0001, Conta Corrente 17363534-2,** de titularidade de **ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.630.249/0001-37,** conforme dados bancários informados à fl. 659);

c) Transferir para a conta bancária **Banco do Brasil, Agência 1606-03, Conta Corrente 82370-8,** de titularidade da parte exequente, **LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SANTOS, CPF: 693.044.592-49** conforme dados bancários informados à fl. 659), todo o **SALDO REMANESCENTE** (acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento), a título de quitação do crédito líquido da parte autora LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SANTOS, CPF: 693.044.592-49.

Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ao presente ato**.

Resta desde já autorizado ao banco depositário utilizar-se de parte do saldo da conta judicial para cobrança de tarifa bancária para a realização de TED, se for o caso.

Deverá a Secretaria da Vara encaminhar este ato eletronicamente ao banco depositário via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br** para que seja cumprido. Assim, revela-se desnecessário o comparecimento do advogado ou da parte interessada perante o banco depositário.

O banco depositário deverá encaminhar ao Juízo os comprovantes de cumprimento da movimentação bancária acima determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o e-mail institucional desta unidade judiciária, qual seja, **svt04.brasilia@trt10.jus.br**.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovada nos autos a operação bancária supra, registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos e recolhidos e, certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, arquive-se este processo definitivamente.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0197500-49.2009.5.10.0004

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS IBIAPINA DOS SANTOS
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOVAL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS IBIAPINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52fccec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, desentranhem-se a petição de id. 67a6c8d por não pertencer ao presente processo.

No mais, mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do recurso interposto pela segunda reclamada ou ulterior manifestação das partes.

Intime-se a reclamante para ciência.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000839-09.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	JONATHAN DIAS EVANGELISTA(OAB: 68401/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARTEC S/A
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fdadfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 3 dias, informar o endereço atual das testemunhas **Antônio José Pereira e César Albuquerque** que possibilite a citação por oficial de justiça para condução coercitiva das mesmas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000839-09.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	JONATHAN DIAS EVANGELISTA(OAB: 68401/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARTEC S/A
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ARTEC S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fdadfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 3 dias, informar o endereço atual das testemunhas **Antônio José Pereira e César Albuquerque** que possibilite a citação por oficial de justiça para condução coercitiva das mesmas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001455-81.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	KEYNA FEITOSA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	TOTAL QUALITY SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTAL QUALITY SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6b0229 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **25/06/2024, às 11 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001455-81.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	KEYNA FEITOSA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	TOTAL QUALITY SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYNA FEITOSA DE SOUSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6b0229 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **25/06/2024, às 11 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000115-68.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PAPA DA SILVA PAIM
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO PAPA DA SILVA PAIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2add9dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **04/07/2024, às 11 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC. Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000115-68.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PAPA DA SILVA PAIM
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2add9dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **04/07/2024, às 11 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC. Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000117-38.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	HERBERT HAMILTON DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO LOPES SILVA(OAB: 43485/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO ORION - OFFICE RESIDENCE MALL
ADVOGADO	EMANUELA CUNHA DURAES(OAB: 57917/DF)
RECLAMADO	CRIATIVA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA CUNHA DURAES(OAB: 33396/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO LINEA VITTA CENTRO CLINICO
ADVOGADO	EMANUELA CUNHA DURAES(OAB: 57917/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERT HAMILTON DE BRITO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea42640 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **10/07/2024, às 11 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC. Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000117-38.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	HERBERT HAMILTON DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO LOPES SILVA(OAB: 43485/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO ORION - OFFICE RESIDENCE MALL
ADVOGADO	EMANUELA CUNHA DURAES(OAB: 57917/DF)
RECLAMADO	CRIATIVA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA CUNHA DURAES(OAB: 33396/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO LINEA VITTA CENTRO CLINICO
ADVOGADO	EMANUELA CUNHA DURAES(OAB: 57917/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO LINEA VITTA CENTRO CLINICO
- CONDOMINIO ORION - OFFICE RESIDENCE MALL
- CRIATIVA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea42640 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DECIDO designar audiência instrução presencial para o dia **10/07/2024, às 11 horas**, a ser realizada no Foro Trabalhista de Brasília, na 4ª Vara, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T18, CEP:70.760-522.

O comparecimento à audiência ora marcada é obrigatório às partes, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer, cabendo aos advogados providenciar a respectiva intimação nos termos do art. 455 do CPC. Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000200-54.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	DANIELLY CALAZANS TAVARES
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e4a6ab proferida nos autos.

DECISÃO

TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos os autos.

De início, esclareço que toda indicação referencial a "folhas/fls." contida neste ato judicial estará diretamente relacionada ao arquivo gerado pelo download integral do processo eletrônico (formato PDF) até este patamar processual.

Trata-se de ação trabalhista c/c tutela de urgência ajuizada por DANIELLY CALAZANS TAVARES em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual requer a concessão de tutela de urgência antecipada para que seja determinada a incorporação da média da CTVA e do PORTE ao contracheque da reclamante, “recebidas pelo desempenho de função de confiança, e seus respectivos reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional, abono de férias, APIPS convertidas em espécie (nos termos do RH 115), FGTS (inclusive sobre férias + 1/3, 13º salário, abono de férias, horas extras, adicional de sobreaviso, adicional noturno), PLR’s (conforme ACTs anexos), previdência privada complementar (inclusive sobre 13º salário), horas extras, adicional de sobreaviso e adicional noturno, de acordo com a média ponderada dos últimos 5 anos da referida parcela, até a efetiva incorporação em folha”, nos termos especificados na exordial. Deu à causa o valor de R$ 250.000,00. Juntou documentos.

Pois bem.

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência (cautelar ou antecipada) será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e, ainda, a ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente (CPC, artigo 497).

Pois bem.

Examino apenas a probabilidade do direito e o perigo da demora (NCPC, art. 300), porque sumária a cognição judicial na tutela provisória.

A parte reclamante alega, em síntese, que foi sucessivamente designada para ocupar funções de confiança por mais de 10 anos, conforme histórico funcional e contracheques, tendo ocupado, por último, função de gerente executivo. Alega que em 23/11/23 foi descomissionada por interesse da administração, o que ensejou à reclamada conferir à autora adicional de incorporação de 102,71% da parcela função gratificada, a ser pago a partir de 23/01/24, quando do fim do asseguramento. Alega que não foram integradas as parcelas CTVA e PORTE. Alega que seu direito está amparado na súmula 372 do TST e na RH 151, que garante incorporação da gratificação após mais de 10 anos exercendo função de confiança. Narra perda de mais de R$ 9.000,00 em seus rendimentos com o fim do asseguramento.

Passo à análise.

O histórico funcional da autora de fls. 29/55 indica que reclamante ocupou funções gratificadas desde 20/12/2010, mas foi dispensada em 24/11/2023 da função de confiança ocupada por interesse da administração, momento em que recebeu asseguramento até 22/01/2024, substituído pelo adicional de incorporação a partir de 23/01/2024 (fl. 29).

Os demonstrativos de pagamento (fls. 56/201) revelam que autora recebeu CTVA em todo o período que exerceu função gratificada, e na maior parte deste, também o PORTE.

É de se ressaltar, no entanto, que com a vigência da Lei 13.467/2017, em novembro de 2017, autora não contava com 10 anos de exercício de função gratificada, isso porque a primeira função gratificada ocupada data de dezembro de 2010.

Para casos tais, há orientação jurisprudencial do C. TST apontando que a incorporação de gratificações de função somente é garantida para aqueles que adquiriram tal direito até a vigência da Reforma Trabalhista:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO . RECEBIMENTO POR MENOS DE 10 (DEZ) ANOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 372 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO. Trata-se de pedido de incorporação ao salário da gratificação de função percebida pelos substituídos. A Corte regional entendeu que àqueles empregados substituídos que "completaram os dez anos de exercício da função gratificada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017" aplica-se o entendimento firmado nesta Corte superior por meio do item I da Súmula nº 372 do TST. Por outro lado, aquela assentou que "a percepção da função gratificada implica em sua incorporação ao salário apenas para àqueles que completaram dez anos ou mais no exercício da função gratificada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017". O entendimento jurisprudencial desta Corte é de que, nos casos em que a destituição do cargo comissionado ocorrer em data posterior ao advento da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), mas o trabalhador já tiver completado mais de dez anos do recebimento da gratificação de função antes, caso dos autos, a incorporação da gratificação de função deve levar em consideração o disposto no artigo 468 da CLT, sem a introdução do § 2º, e na Súmula 372, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, pois a alteração legislativa não alcança situações consolidadas, sob pena de afrontar os princípios básicos de direito intertemporal previstos nos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LINDB. Logo, conforme a posição firmada nesta Corte superior, o empregado somente faz jus ao direito à incorporação de função exercida por mais de dez anos, se a situação se constituir antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, o que não se verifica na hipótese. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-417-56.2018.5.05.0551, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/10/2023).

Dessa forma, **INDEFIRO o pedido de concessão de tutela de urgência antecipada**, no particular, pois ausentes os requisitos ensejadores da tutela pretendida, nos termos do art. 300 do CPC.

Intime-se a reclamante desta decisão, via DEJT.

Após designe-se audiência inicial na vara.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000200-54.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	DANIELLY CALAZANS TAVARES
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLY CALAZANS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e4a6ab proferida nos autos.

DECISÃO

TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos os autos.

De início, esclareço que toda indicação referencial a "folhas/fls." contida neste ato judicial estará diretamente relacionada ao arquivo gerado pelo download integral do processo eletrônico (formato PDF) até este patamar processual.

Trata-se de ação trabalhista c/c tutela de urgência ajuizada por DANIELLY CALAZANS TAVARES em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual requer a concessão de tutela de urgência antecipada para que seja determinada a incorporação da média da CTVA e do PORTE ao contracheque da reclamante, “recebidas pelo desempenho de função de confiança, e seus respectivos reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional, abono de férias, APIPS convertidas em espécie (nos termos do RH 115), FGTS (inclusive sobre férias + 1/3, 13º salário, abono de férias, horas extras, adicional de sobreaviso, adicional

noturno), PLR's (conforme ACTs anexos), previdência privada complementar (inclusive sobre 13º salário), horas extras, adicional de sobreaviso e adicional noturno, de acordo com a média ponderada dos últimos 5 anos da referida parcela, até a efetiva incorporação em folha", nos termos especificados na exordial. Deu à causa o valor de R$ 250.000,00. Juntou documentos.

Pois bem.

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência (cautelar ou antecipada) será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e, ainda, a ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente (CPC, artigo 497).

Pois bem.

Examino apenas a probabilidade do direito e o perigo da demora (NCPC, art. 300), porque sumária a cognição judicial na tutela provisória.

A parte reclamante alega, em síntese, que foi sucessivamente designada para ocupar funções de confiança por mais de 10 anos, conforme histórico funcional e contracheques, tendo ocupado, por último, função de gerente executivo. Alega que em 23/11/23 foi descomissionada por interesse da administração, o que ensejou à reclamada conferir à autora adicional de incorporação de 102,71% da parcela função gratificada, a ser pago a partir de 23/01/24, quando do fim do asseguramento. Alega que não foram integradas as parcelas CTVA e PORTE. Alega que seu direito está amparado na súmula 372 do TST e na RH 151, que garante incorporação da gratificação após mais de 10 anos exercendo função de confiança. Narra perda de mais de R$ 9.000,00 em seus rendimentos com o fim do asseguramento.

Passo à análise.

O histórico funcional da autora de fls. 29/55 indica que reclamante ocupou funções gratificadas desde 20/12/2010, mas foi dispensada em 24/11/2023 da função de confiança ocupada por interesse da administração, momento em que recebeu asseguramento até 22/01/2024, substituído pelo adicional de incorporação a partir de 23/01/2024 (fl. 29).

Os demonstrativos de pagamento (fls. 56/201) revelam que autora recebeu CTVA em todo o período que exerceu função gratificada, e na maior parte deste, também o PORTE.

É de se ressaltar, no entanto, que com a vigência da Lei 13.467/2017, em novembro de 2017, autora não contava com 10 anos de exercício de função gratificada, isso porque a primeira função gratificada ocupada data de dezembro de 2010.

Para casos tais, há orientação jurisprudencial do C. TST apontando que a incorporação de gratificações de função somente é garantida para aqueles que adquiriram tal direito até a vigência da Reforma Trabalhista:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO . RECEBIMENTO POR MENOS DE 10 (DEZ) ANOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 372 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO. Trata-se de pedido de incorporação ao salário da gratificação de função percebida pelos substituídos. A Corte regional entendeu que àqueles empregados substituídos que "completaram os dez anos de exercício da função gratificada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017" aplica-se o entendimento firmado nesta Corte superior por meio do item I da Súmula nº 372 do TST. Por outro lado, aquela assentou que "a percepção da função gratificada implica em sua incorporação ao salário apenas para àqueles que completaram dez anos ou mais no exercício da função gratificada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017". O entendimento jurisprudencial desta Corte é de que, nos casos em que a destituição do cargo comissionado ocorrer em data posterior ao advento da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), mas o trabalhador já tiver completado mais de dez anos do recebimento da gratificação de função antes, caso dos autos, a incorporação da gratificação de função deve levar em consideração o disposto no artigo 468 da CLT, sem a introdução do

§ 2º, e na Súmula 372, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, pois a alteração legislativa não alcança situações consolidadas, sob pena de afrontar os princípios básicos de direito intertemporal previstos nos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LINDB. Logo, conforme a posição firmada nesta Corte superior, o empregado somente faz jus ao direito à incorporação de função exercida por mais de dez anos, se a situação se constituir antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, o que não se verifica na hipótese. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-417-56.2018.5.05.0551, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/10/2023).

Dessa forma, **INDEFIRO o pedido de concessão de tutela de urgência antecipada**, no particular, pois ausentes os requisitos ensejadores da tutela pretendida, nos termos do art. 300 do CPC.

Intime-se a reclamante desta decisão, via DEJT.

Após designe-se audiência inicial na vara.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000209-50.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	CAROLINE CRISTINE SOUSA RIGO
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	MYCAELE MATIAS SANTOS
ADVOGADO	LUIZA BARRETO BRAGA(OAB: 67514/DF)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ABRAHAO
ADVOGADO	LUIZA BARRETO BRAGA(OAB: 67514/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ ABRAHAO
- MYCAELE MATIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf33fdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a regularidade e deferimento do parcelamento simplificado solicitado pela parte reclamada MYCAELE MATIAS SANTOS, CPF: 006.056.951-48, do valor total de **R$ 754,94** (em 7 parcelas - de fevereiro/2024 a agosto/2024), referente ao recolhimento do INSS, cota parte da empregada e do empregador (id. afe8de7).

Cumprida a determinação supra com a confirmação da regularidade e do deferimento do parcelamento ora referido, sobreste-se os autos até 30 de setembro de 2024 para aguardar o cumprimento pela parte reclamada de todas as parcelas oriundas do parcelamento.

Findo o prazo do sobrestamento, intime-se a PGFN para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento integral das parcelas referentes ao parcelamento.

Por consentâneo, determino desde já a averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo e a existência de quaisquer pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Intimem-se as partes para ciência.

Registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos e/ou recolhidos e, certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, arquive-se este processo definitivamente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000209-50.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	CAROLINE CRISTINE SOUSA RIGO
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	MYCAELE MATIAS SANTOS
ADVOGADO	LUIZA BARRETO BRAGA(OAB: 67514/DF)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ABRAHAO
ADVOGADO	LUIZA BARRETO BRAGA(OAB: 67514/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE CRISTINE SOUSA RIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf33fdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a regularidade e deferimento do parcelamento simplificado solicitado pela parte reclamada MYCAELE MATIAS SANTOS, CPF: 006.056.951-48, do valor total de **R$ 754,94** (em 7 parcelas - de fevereiro/2024 a agosto/2024), referente ao recolhimento do INSS, cota parte da empregada e do empregador (id. afe8de7).

Cumprida a determinação supra com a confirmação da regularidade e do deferimento do parcelamento ora referido, sobreste-se os autos até 30 de setembro de 2024 para aguardar o cumprimento pela parte reclamada de todas as parcelas oriundas do parcelamento.

Findo o prazo do sobrestamento, intime-se a PGFN para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento integral das parcelas referentes ao parcelamento.

Por consentâneo, determino desde já a averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo e a existência de quaisquer pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Intimem-se as partes para ciência.

Registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos e/ou recolhidos e, certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, arquive-se este processo definitivamente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000176-12.2013.5.10.0004

RECLAMANTE	HERICO DE JESUS NOVAIS
ADVOGADO	MARIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
RECLAMADO	VIP SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIP SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ANGELA REGINA MORESCHI
RECLAMADO	MARIA APARECIDA MORESCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- HERICO DE JESUS NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fee4ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do decurso "in albis" do prazo para manifestação da parte exequente nos termos explanados no último ato judicial proferido neste feito e, estando ela ciente do ônus decorrente de sua inércia, determino o sobrestamento desta execução no aguardo do cômputo do prazo prescricional contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Intime-se para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000707-69.2011.5.10.0004

RECLAMANTE	LIDIA DANTAS GUIMARAES MARTINS
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
RECLAMADO	ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS
RECLAMADO	LAZARO SEVERO ROCHA
RECLAMADO	RONAN BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO	JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES
RECLAMADO	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA DANTAS GUIMARAES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2583705 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, de bloqueio de ativos financeiros, de restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, registro no BNDT, etc.). Outrossim, com esteio nos termos do art. 878 da CLT, saliento que cabe à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a indicar o paradeiro de bens desembaraçados dos executados para que seja viabilizada a penhora e remoção, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de início do cômputo do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas não interromperá ou suspenderá o prazo referido no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000381-94.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	KATIARA DOS SANTOS GASPAR
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c9f654 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Concedeu-se à parte **Reclamante** vista do cálculo apresentado pela **Reclamada**, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, **preclusa** qualquer manifestação a tal respeito. Assevero que, ante os termos da Portaria PGF nº 47, de 07 de julho de 2023, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas, for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Homologo os cálculos apresentados pela **parte Reclamada**, fixando o valor devido pela parte reclamada no importe total de **R$ 3.596,70**, atualizado até **30/04/2024**, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Uma vez que as agências bancárias situadas no prédio deste Foro Trabalhista se disponibilizaram a receber via e-mail institucional os ofícios e alvarás expedidos por esta unidade judiciária, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 05 dias, os dados de conta bancária de sua titularidade ou de seu procurador que possua poderes para, em seu nome, receber e dar quitação, para que em ato contínuo seja expedido alvará de transferência dirigido ao banco depositário determinando a entrega do numerário pertinente ao destinatário mediante crédito em conta. Deverão ser informados os seguintes dados: Banco, Agência, conta, tipo de conta (poupança ou corrente), CPF/CNPJ.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000217-47.2011.5.10.0004

RECLAMANTE	ANAZELIA DA CRUZ HONORATO
ADVOGADO	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAZELIA DA CRUZ HONORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a0085e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 24/04/2024.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Concedeu-se às partes vista do cálculo apresentado pela **Contadoria Judicial**, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, **preclusa** qualquer manifestação a tal respeito.

Assevero que, ante os termos da Portaria PGF nº 47, de 07 de julho de 2023, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas, for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Homologo os cálculos apresentados pela **Contadoria Judicial**, fixando o valor devido pela parte reclamada no importe total de **R$ 7.832,98**, atualizado até **31/03/2024**, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Uma vez que a parte credora requereu a instauração da execução, observado o montante total apurado como devido pela reclamada VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA (**R$ 7.832,98**, atualizado até **31/03/2024**, sem prejuízo de posteriores atualizações) , cite-se a parte reclamada, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º, do CPC (por edital), a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a realização de depósito judicial à disposição deste Juízo no valor ainda pendente, qual seja **R$ 7.832,98**, ou indicar bens à penhora, sob pena de execução (observada a ordem estabelecida no art. 835 do CPC).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000229-12.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	ADRIANA JESUS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO	PAULA PIMENTEL E SILVA(OAB: 61081/DF)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA JESUS SANTOS CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57b486 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Na manifestação de id. f9ad1b8, o perito FELIPE BARBOSA GOMES solicita que os honorários periciais oriundos da realização de duas perícias nos presentes autos e arbitrados por este Juízo em sede de sentença (id. af6f8a8) sejam pagos através da expedição de duas requisições de pagamento de honorários periciais.

Acontece que a referida sentença de id. af6f8a8 arbitra o valor dos honorários pelas duas perícias realizadas no importe de **R$ 4.000,00** e determina que o pagamento seja feito através da expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, conforme artigo 28 e deve ser pago na forma da portaria PRE SGJUD 12 de 28/05/2021.

Sendo assim, indefiro a manifestação de id. f9ad1b8 e mantenho o que foi determinado em sentença (id. af6f8a8).

Proceda a Secretaria a expedição da requisição de pagamento de honorário pericial em favor do perito FELIPE BARBOSA GOMES, conforme a sentença de id. af6f8a8.

Intimem-se as partes para ciência.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000229-12.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	ADRIANA JESUS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO	PAULA PIMENTEL E SILVA(OAB: 61081/DF)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
- SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57b486 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARTA MORGENTHALER, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Na manifestação de id. f9ad1b8, o perito FELIPE BARBOSA GOMES solicita que os honorários periciais oriundos da realização de duas perícias nos presentes autos e arbitrados por este Juízo em sede de sentença (id. af6f8a8) sejam pagos através da expedição de duas requisições de pagamento de honorários periciais.

Acontece que a referida sentença de id. af6f8a8 arbitra o valor dos honorários pelas duas perícias realizadas no importe de **R$ 4.000,00** e determina que o pagamento seja feito através da expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, conforme artigo 28 e deve ser pago na forma da portaria PRE SGJUD 12 de 28/05/2021.

Sendo assim, indefiro a manifestação de id. f9ad1b8 e mantenho o que foi determinado em sentença (id. af6f8a8).

Proceda a Secretaria a expedição da requisição de pagamento de honorário pericial em favor do perito FELIPE BARBOSA GOMES, conforme a sentença de id. af6f8a8.

Intimem-se as partes para ciência.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000233-83.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bec35ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE LUIS MENDONCA NETO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em tempo, uma vez que as agências bancárias situadas no prédio deste Foro Trabalhista se disponibilizaram a receber via e-mail institucional os ofícios e alvarás expedidos por esta unidade

judiciária, intime-se a parte executada informar nos autos, em 05 dias, os dados de conta bancária de sua titularidade ou de seu procurador que possua poderes para, em seu nome, receber e dar quitação, para que em ato contínuo seja expedido alvará de transferência dirigido ao banco depositário determinando a entrega do numerário pertinente ao destinatário mediante crédito em conta, em razão de saldo sobejante neste feito. Deverão ser informados os seguintes dados: Banco, Agência, conta, tipo de conta (poupança ou corrente), CPF/CNPJ.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001591-35.2010.5.10.0004

RECLAMANTE	AMANDA RIBEIRO MOURA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
ADVOGADO	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
RECLAMADO	M A DOS SANTOS SERVICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA RIBEIRO MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 673902a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do decurso "in albis" do prazo para manifestação da parte exequente nos termos explanados no último ato judicial proferido neste feito e, estando ela ciente do ônus decorrente de sua inércia, determino o sobrestamento desta execução no aguardo do cômputo do prazo prescricional contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Intime-se para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000931-89.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	GENIVALDO EURIPEDES RIBEIRO
ADVOGADO	JORGE LUIZ CORREIA(OAB: 10059/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)
ADVOGADO	CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 15918/DF)
ADVOGADO	LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO(OAB: 41715/DF)
ADVOGADO	ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5fe93e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITOR MONTEIRO PEREIRA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se a executada para se manifestar nos termos do art. 535 do CPC.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000463-86.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	WAGNER GENNER ALVES
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER GENNER ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f276d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Mediante decisão Plenária deste e. Regional em sessão realizada em 30/11/2021, foi deliberado, por maioria, pela implementação parcial do "Juízo 100% Digital" no âmbito da 10ª Região apenas nos juízos de 1º grau que manifestarem interesse em adotar, na sua unidade, referida modalidade de tramitação processual, na forma do § 4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Esta Vara do Trabalho não aderiu e, por ora, não aderirá ao "Juízo 100% Digital", conforme manifestação constante no processo administrativo SEI 0009133-26.2020.5.10.8000.

Assim, uma vez que nesta ação foi assinalada pela parte autora a opção pelo "Juízo 100% Digital" no momento de seu ajuizamento, determino a retificação da autuação para desmarcação da opção, de modo que o "selo" correspondente (em faixa verde) não apareça nos detalhes do processo.

Cientifique-se a parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Edital

Processo Nº ATSum-0001048-09.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOVENTINO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 31079/MG)
ADVOGADO	MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 217442/MG)
ADVOGADO	HUGO PIMENTEL DA CUNHA BICHARA(OAB: 173052/MG)
RECLAMADO	JORGE COIMBRA DE ANDRADE VESTUARIO
RECLAMADO	JORGE COIMBRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE COIMBRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exma. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no exercício das atribuições conferidas por Lei, torna público que, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente Edital, fica INTIMADA a parte **JORGE COIMBRA DE ANDRADE** para tomar ciência do ato judicial a seguir transcrito:

"Vistos.

A parte Credora, por intermédio da petição de ID. 6528633, pugna pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada, fazendo elencar suas razões.

Contudo, a parte Ré trata-se de empresa individual.

Pois bem.

À luz dos artigos 966 a 968 do Código Civil, a responsabilidade do empresário individual é solidária e ilimitada, inexistindo separação patrimonial.

Tendo em vista a inexistência de distinção patrimonial, os bens da pessoa jurídica e pessoa física se confundem.

Como o patrimônio do empresário individual se confunde com o de sua empresa, não é preciso a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para executar seus bens.

Em face a isso, tanto a titularidade negocial como a responsabilidade patrimonial são da própria pessoa física que explora a atividade empresária, razão pela qual DETERMINO a **inclusão no polo passivo da pessoa física JORGE COIMBRA DE ANDRADE, CPF: 710.971.551-53,** a qual deverá ser CITADA, via postal, para que faça quitar, no **prazo de 48 horas**, o débito em execução, **no valor R$16.145,86, atualizado até 31/01/2024,** sob pena de penhora.

Publique-se para ciência do Credor."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria da Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede da Vara.

Assinado por servidor da Vara, por delegação da Juíza do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000925-11.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	HERACLIDES ALVES DE MELO
ADVOGADO	VALESKA CRISTINE DE ALENCAR FERNANDES TEIXEIRA CAVALCANTE(OAB: 52964/DF)
ADVOGADO	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)
RECLAMADO	CONCEICAO & CONCEICAO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATUAL
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS ALVES DE MOURA(OAB: 46237/GO)

PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO & CONCEICAO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exma. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no exercício das atribuições conferidas por Lei, torna público que, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente Edital, fica INTIMADA a parte **CONCEICAO & CONCEICAO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME** para tomar ciência do ato judicial a seguir transcrito:

"**INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO**

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **CONCEICAO & CONCEICAO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME** para apresentar, no **prazo de 08 dias**, em caso de discordância com os **cálculos elaborados (ID. a82af8a),** impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da oposição, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria da Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede da Vara.

Assinado por servidor da Vara, por delegação da Juíza do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**,

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0086400-28.2005.5.10.0005

RECLAMANTE	ELZA MARIA ALVES MARQUES
ADVOGADO	IGOR NORBERTO SPINDOLA CAMPELO(OAB: 40790/DF)
RECLAMADO	UNISYS BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	DATAMEC S.A. Sistemas e Processamento de Dados
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNISYS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **UNISYS BRASIL LTDA** para se manifestar, querendo, no **prazo de 05 dias**, quanto as alegações da parte Credora veiculada sob **ID. 33fcb61**, requerendo o que julgar devido.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001107-60.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	LEANDRO DAVID FERREIRA
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
RECLAMADO	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **GLOBAL SEGURANCA LTDA** para, no prazo de 5 dias, diante da alegação de **inadimplemento do acordo**, comprovar o pagamento, sendo que a inércia implicará em imediata execução.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000847-17.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ROMULO JORGE OLIVEIRA DE FARIAS

ADVOGADO	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
ADVOGADO	JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU(OAB: 64651/DF)
RECLAMADO	TMCC CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO DE ANDRADE CARDOSO(OAB: 29644/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO JORGE OLIVEIRA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **ROMULO JORGE OLIVEIRA DE FARIAS** para vista e, querendo, manifestação no prazo de 5 dias quanto aos **documentos/alegações** da parte contrária.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001143-05.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	DANIEL EVERTON SOARES
ADVOGADO	DANIELLE DE SOUZA AMORIM(OAB: 69933/DF)
ADVOGADO	ALISSON PEREIRA DO ROZARIO(OAB: 59590/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRELES DOS SANTOS SOUZA(OAB: 40157/DF)
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO XIMENES MATOS(OAB: 145308/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL EVERTON SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **DANIEL EVERTON SOARES** do ato/decisão cuja transcrição segue:

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 20/08/2024 12:55

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que se encontra afastada por motivo de licença para tratamento em membro da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 20/08/2024 12:55**, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001143-05.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	DANIEL EVERTON SOARES
ADVOGADO	DANIELLE DE SOUZA AMORIM(OAB: 69933/DF)
ADVOGADO	ALISSON PEREIRA DO ROZARIO(OAB: 59590/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRELES DOS SANTOS SOUZA(OAB: 40157/DF)
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO XIMENES MATOS(OAB: 145308/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA** do ato/decisão cuja transcrição segue:

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 20/08/2024 12:55

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que se encontra afastada por motivo de licença para tratamento em membro da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 20/08/2024 12:55**, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001143-05.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	DANIEL EVERTON SOARES
ADVOGADO	DANIELLE DE SOUZA AMORIM(OAB: 69933/DF)
ADVOGADO	ALISSON PEREIRA DO ROZARIO(OAB: 59590/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRELES DOS SANTOS SOUZA(OAB: 40157/DF)
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO XIMENES MATOS(OAB: 145308/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** do ato/decisão cuja transcrição segue:

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 20/08/2024 12:55

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que se encontra afastada por motivo de licença para tratamento em membro da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 20/08/2024 12:55**, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001211-52.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	ELVISSON RIBEIRO MOTA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE BATISTA MARTINS(OAB: 54436/DF)
RECLAMADO	BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVISSON RIBEIRO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **ELVISSON RIBEIRO MOTA** do ato/decisão cuja transcrição segue:

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 22/08/2024 13:20

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que se encontra afastada por motivo de licença para tratamento em membro da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 22/08/2024 13:20**, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001213-22.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	PRISCILA DOS SANTOS ESTRELA
ADVOGADO	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)
RECLAMADO	STELA MARIS FATIMA SARTOR GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DOS SANTOS ESTRELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **PRISCILA DOS SANTOS ESTRELA** do ato/decisão cuja transcrição segue:

"

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 22/08/2024 13:15

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que se encontra afastada por motivo de licença para tratamento em membro da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 22/08/2024**

13:15, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001149-85.2018.5.10.0005

RECLAMANTE	SAVYA CRISTINA LUCAS DE LIMA
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
RECLAMADO	ZARA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MAYRE MARISA DE NADAY BIAZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVYA CRISTINA LUCAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **SAVYA CRISTINA LUCAS DE LIMA** para vista e, querendo, manifestação no prazo de 8 dias quanto à **Impugnação aos Cálculos**.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000678-30.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	MANOEL INACIO RAMIL PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	SINUHE PERAZZOLO LUCAS(OAB: 70710/RS)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	RAQUEL MODANESE(OAB: 52287/DF)
ADVOGADO	AMANDA LUCAS DE LIMA(OAB: 63370/DF)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP** para CIÊNCIA de que o documento exibido juntamente com peça de ID. d41cc14 não guarda pertinência com os autos do processo em curso, cabendo esclarecimentos nesse sentido, no prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000628-04.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ZAULO BRASIL ARIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **TAM LINHAS AEREAS S/A.**

para, no prazo de 05 dias, integralizar a execução com o pagamento do débito residual, dado que o comprovante de depósito acostado sob #id:31f16f8 atesta o descumprimento da decisão que homologou a conta.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001107-94.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	OSVALDO VALENTIM FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
ADVOGADO	LAILANA ALVES NEGREIROS(OAB: 64335/DF)
RECLAMADO	LMS PARRILIA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FABRICIO DE RESENDE(OAB: 19516/DF)
ADVOGADO	FREDERICO PINTO CUNHA(OAB: 17308/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LMS PARRILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **LMS PARRILIA LTDA** do ato/decisão cuja transcrição segue:

"intime-se a parte RECLAMADA LMS PARRILIA LTDA, CNPJ: 44.557.032/0001-68 para, no prazo de 15 dias, entrar em contato com a parte reclamante para combinar a forma de cumprimento da obrigação de fazer (**anotação da CTPS**), o que poderá ser providenciado pelos procuradores das partes, inclusive em seus escritórios, mediante recibo. Caso reste frustrada essa tentativa, será designada data e hora certa para as partes comparecerem ao balcão da Vara com esta finalidade, sendo que a documentação não será recebida para depósito em Secretaria por questões de logística e segurança.

A inércia da parte devedora implicará no pagamento de multa no importe de R$ 1.300,00 (art. 536 do CPC), sem prejuízo das demais cominações legais.

Por se tratar de caso que envolve cálculos que escapam a alçada da Secretaria de Cálculos Judiciais, consoante firmado na RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA 4/2021, bem como diante da busca incessante do juízo por implementar economia e celeridade aos atos processuais, determino à **parte RECLAMADA que, no prazo de 15 dias, promova a liquidação do julgado** utilizando o sistema PJ-e Calc Cidadão, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Para a liquidação do julgado, se devidos honorários periciais deve ser observada a OJ nº 198 da SDI-I do TST. Em consonância ao entendimento firmado pelo Excelso STF, por seu Tribunal Pleno, no julgamento das ações declaratórias de constitucionalidade nº. 58 e 59, realizado em 18/12/2020 e complementado em 22/10/2021, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Modulação: a) observância dos critérios definidos na sentença exequenda para o cálculo de juros e correção monetária, seja na fundamentação ou na parte dispositiva, ainda que com mera remissão aos dispositivos legais aplicáveis, quando a respectiva matéria transitou em julgado; b) os pagamentos já realizados são reputados válidos não cabendo rediscussão, e quando da compensação com o total da conta deverão ser abatidos de forma proporcional e não nominal.

A planilha de cálculos, em formato PDF, deve ser juntada aos autos e exportado o arquivo em formato .pjc diretamente para o PJe, o que viabilizará a atualização da conta pela própria Secretaria".

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000426-03.2022.5.10.0013

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **RODRIGO DA SILVA GOMES** para vista e, querendo, manifestação, no **prazo de 5 dias**, quanto as **alegações** da parte contrária veiculadas sob **ID. 56dc1f7.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000681-82.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ONEI ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2e0def proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5° Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos iniciais, condenando o reclamado **BANCO DO BRASIL SA** a proceder à incorporação da Gratificação de Função Comissionada à remuneração do autor **ONEI ANTÔNIO DOS SANTOS**, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e reflexos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante desta decisão, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

No que se refere aos honorários advocatícios devidos pela parte autora, no prazo de dois anos poderá ser pedido o desarquivamento do processo para a respectiva execução, em caso de mudança na situação financeira do reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais no importe de R$ 1.000,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 50.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, que deverá efetuar o recolhimento no prazo legal.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000681-82.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ONEI ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONEI ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2e0def proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5° Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos iniciais, condenando o reclamado **BANCO DO BRASIL SA** a proceder à incorporação da Gratificação de Função Comissionada à remuneração do autor **ONEI ANTÔNIO DOS SANTOS**, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e reflexos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante desta decisão, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

No que se refere aos honorários advocatícios devidos pela parte autora, no prazo de dois anos poderá ser pedido o desarquivamento do processo para a respectiva execução, em caso de mudança na situação financeira do reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais no importe de R$ 1.000,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 50.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, que deverá efetuar o recolhimento no prazo legal.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-56.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	MARIA SOCORRO BARBOSA DE FARIAS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOCORRO BARBOSA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf4a88a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por KIM MAFRA DE ANDRADE em 23 de abril de 2024.

DESPACHO PJe

Vistos os autos.

Tendo em vista a tentativa frustrada de intimação da parte Reclamada, intime-se o Reclamante para informar o atual e correto endereço da parte, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000384-75.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA ALVES PAIVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARIA ALVES PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **FRANCISCA MARIA ALVES PAIVA** para apresentar, no **prazo de 08 dias**, em caso de discordância com os **cálculos elaborados (ID. d99f498),** impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da oposição, sob pena de preclusão, nos termos do **art. 879, § 2º, da CLT**.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001337-97.2017.5.10.0010

RECLAMANTE	LAURA CORREA BUDO FARINELLO
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	CAIO DA CUNHA REZENDE(OAB: 55066/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67d7994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que integra este *decisum,* sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001337-97.2017.5.10.0010

RECLAMANTE	LAURA CORREA BUDO FARINELLO
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	CAIO DA CUNHA REZENDE(OAB: 55066/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CORREA BUDO FARINELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67d7994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que integra este *decisum,* sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000133-57.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	GUILHERME RAMON DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
RECLAMADO	NOSSO ITALIANO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
RECLAMADO	AMICI SERVICOS BUFETT LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICI SERVICOS BUFETT LTDA
- NOSSO ITALIANO RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63db9f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000133-57.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	GUILHERME RAMON DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
RECLAMADO	NOSSO ITALIANO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
RECLAMADO	AMICI SERVICOS BUFETT LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME RAMON DA SILVA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63db9f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000265-17.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
ADVOGADO	SILVANA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 29887/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78b4389 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000265-17.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
ADVOGADO	SILVANA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 29887/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78b4389 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000399-44.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	EDIVAN MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELA PEREIRA ANDRADE(OAB: 75062/DF)
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 58853/DF)
RECLAMADO	ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEAL TORRES(OAB: 17850/DF)
ADVOGADO	VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO(OAB: 53379/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN MONTEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac40002 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000399-44.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	EDIVAN MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELA PEREIRA ANDRADE(OAB: 75062/DF)
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 58853/DF)
RECLAMADO	ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEAL TORRES(OAB: 17850/DF)
ADVOGADO	VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO(OAB: 53379/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac40002 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000525-94.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO JOSE DA SILVA(OAB: 62650/DF)
RECLAMADO	PRIME HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA.
ADVOGADO	MANOELA SALES FLORES ALVES MAGALHAES(OAB: 20733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a60455f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que integra este *decisum*, passando a integrar a sentença de ID ea1b2af, todavia sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000525-94.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO JOSE DA SILVA(OAB: 62650/DF)
RECLAMADO	PRIME HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA.
ADVOGADO	MANOELA SALES FLORES ALVES MAGALHAES(OAB: 20733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a60455f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que integra este *decisum*, passando a integrar a sentença de ID ea1b2af, todavia sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000567-46.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	MAURICIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
RECLAMADO	DR SERVICOS DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cdcd90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum,* e que passa a integrar a sentença de ID 3b1d6b5, todavia sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000567-46.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	MAURICIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
RECLAMADO	DR SERVICOS DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DR SERVICOS DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cdcd90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum,* e que passa a integrar a sentença de ID 3b1d6b5, todavia sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000709-50.2022.5.10.0005

AUTOR	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)
RÉU	ENEIAS FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e321f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo consignado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000709-50.2022.5.10.0005

AUTOR	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)
RÉU	ENEIAS FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEIAS FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e321f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo consignado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000771-96.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURAO
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7b8a1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este *decisum.*

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-37.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ALINE DOS SANTOS TIAGO
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO MED AID SAUDE - IMAS
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78cb427 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que integra este *decisum*, passando a integrar a sentença de ID 07e87a6, todavia sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-37.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ALINE DOS SANTOS TIAGO
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO MED AID SAUDE - IMAS
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DOS SANTOS TIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78cb427 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que integra este *decisum*, passando a integrar a sentença de ID 07e87a6, todavia sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001123-48.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05d0587 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que integra este *decisum,* e que passa a integrar a sentença de ID 24b13a3, todavia sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001123-48.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05d0587 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que integra este *decisum,* e que passa a integrar a sentença de ID 24b13a3, todavia sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001229-49.2018.5.10.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	AARON LOPES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA** para vista e, querendo, manifestação acerca da comprovação de cumprimento da obrigação de fazer, observada a prorrogação do benefício previdenciário por incapacidade acostado pela própria parte reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001969-92.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JOSE BARBOSA NETO
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BARBOSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **JOSE BARBOSA NETO** para vista e, querendo, manifestação no prazo de 8 dias quanto à **Impugnação aos Cálculos**.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000849-50.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	ALEF BECKMAN ROCHA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF BECKMAN ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f6297c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, apenas para fins de esclarecimento, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000849-50.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	ALEF BECKMAN ROCHA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f6297c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, apenas para fins de esclarecimento, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000359-28.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	RICARDO SOUSA DOS SANTOS MARINI
ADVOGADO	FREDERICO DO QUADRO FERRUGEM(OAB: 60210/DF)
RECLAMADO	STEAK SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SOUSA DOS SANTOS MARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado do TRT10, considerando **não ter sido exportado o arquivo em formato .PJC para o sistema PJE, apenas acostada a planilha em formato PDF**, INTIMA-SE a parte **RICARDO SOUSA DOS SANTOS MARINI** para sanear a pendência no prazo de 05 dias, o que viabilizará a atualização da conta e eventuais retificações pela própria Secretaria, sob pena da execução prosseguir em valores estáticos.

Orienta-se que, no sistema PJe_Calc Cidadão, na aba Anexar petições ou documentos, o usuário deve escolher o tipo de petição "Apresentação de Cálculo", gravar e adicionar o PDF da planilha de cálculo. Ainda no anexo, deve informar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", o que fará o sistema disponibilizar os campos Credor e Devedor, além de campo para escolher o arquivo do PJe-Calc (arquivo com extensão .PJC).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001114-52.2023.5.10.0005

REQUERENTE	LECY JOSE CLAUDINO
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
REQUERIDO	MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PHILLIPE SILVA OLIVEIRA(OAB: 39175/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LECY JOSE CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b7b2c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A pretensão objeto da petição de ID. 5214a64 já foi objeto de deliberação pelo Juízo, na forma do despacho de ID. 49fc871, que se pronunciou no sentido de que, por se tratar de execução provisória e, aliado ao fato de que a sentença de conhecimento proferida no feito principal (ATOrd 0000238-39.2019.5.10.0005) julgou improcedente o pedido de condenação subsidiária do BANCO DO BRASIL S/A.

Registro ainda que, apesar da reforma do julgado quanto responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S/A, houve recurso quanto ao tema, ainda pendente de julgamento, portanto, volto a reiterar que não há Devedor Subsidiário constituído para o momento, razão porque FICA MANTIDA a determinação proferida sob ID. 49fc871.

Assim, DEVOLVO à parte Credora o prazo assinado por meio do despacho de ID. 49fc871, para os mesmos fins, mantidas as cominações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001114-52.2023.5.10.0005

REQUERENTE	LECY JOSE CLAUDINO
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
REQUERIDO	MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PHILLIPE SILVA OLIVEIRA(OAB: 39175/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b7b2c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A pretensão objeto da petição de ID. 5214a64 já foi objeto de deliberação pelo Juízo, na forma do despacho de ID. 49fc871, que se pronunciou no sentido de que, por se tratar de execução provisória e, aliado ao fato de que a sentença de conhecimento proferida no feito principal (ATOrd 0000238-39.2019.5.10.0005) julgou improcedente o pedido de condenação subsidiária do BANCO DO BRASIL S/A.

Registro ainda que, apesar da reforma do julgado quanto responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S/A, houve recurso quanto ao tema, ainda pendente de julgamento, portanto, volto a reiterar que não há Devedor Subsidiário constituído para o momento, razão porque FICA MANTIDA a determinação proferida

sob ID. 49fc871.

Assim, DEVOLVO à parte Credora o prazo assinado por meio do despacho de ID. 49fc871, para os mesmos fins, mantidas as cominações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000509-43.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	SUELLEN CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	SEG SEVEN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
ADVOGADO	KLEIST RIBEIRO MONTEIRO FILHO(OAB: 68812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEG SEVEN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be1b00c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por Lívia Alcântara da S. Santana em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo com acordo inadimplido, que resta pendente de julgamento de embargos à execução.

Verifico, todavia, que os Embargos à Execução opostos esbarram nos requisitos da representação processual, tendo em vista que o advogado que assina a peça de ID af7e004 não possui procuração nos autos outorgada pela SEG SEVEN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, estando, portanto, irregular a sua representação.

Considerando que a petição apresentada pelas partes na qual noticiam que entabularam acordo ID af681e0, também foi assinada pelo mesmo advogado com a anuência da reclamante, assino o prazo de 05 (cinco) dias para a parte reclamada regularizar representação processual de seu patrono, anexando a devida procuração, sob pena de não conhecimento do recurso.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000509-43.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	SUELLEN CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	SEG SEVEN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
ADVOGADO	KLEIST RIBEIRO MONTEIRO FILHO(OAB: 68812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be1b00c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por Lívia Alcântara da S. Santana em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo com acordo inadimplido, que resta pendente de julgamento de embargos à execução.

Verifico, todavia, que os Embargos à Execução opostos esbarram nos requisitos da representação processual, tendo em vista que o advogado que assina a peça de ID af7e004 não possui procuração nos autos outorgada pela SEG SEVEN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, estando, portanto, irregular a sua representação.

Considerando que a petição apresentada pelas partes na qual noticiam que entabularam acordo ID af681e0, também foi assinada pelo mesmo advogado com a anuência da reclamante, assino o prazo de 05 (cinco) dias para a parte reclamada regularizar representação processual de seu patrono, anexando a devida procuração, sob pena de não conhecimento do recurso.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos

conclusos para julgamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000235-11.2024.5.10.0005

RECLAMANTE	IRAN SATURNO DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI(OAB: 27665/DF)
RECLAMADO	PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	SLC AGRICOLA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN SATURNO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0dd9b5 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (PJe)

CERTIFICO que a notificação endereçado à parte reclamada SLC AGRICOLA S.A foi devolvida sem cumprimento com registro de mudança de endereço, conforme faz prova a certidão anexada sob ID. f34ab15 e documento associado.

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por IRAN SATURNO DE SOUZA em face de SLC AGRICOLA S.A, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo e impõe à parte autora a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, o que não foi satisfatoriamente atendido.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito quanto à parte Reclamada **SLC AGRICOLA S.A.**, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 485, I, do CPC.

A ação prosseguirá regularmente quanto às partes remanescentes.

Publique-se.

Exclua-se a parte Reclamada SLC AGRICOLA S.A. do polo passivo da lide.

Aguarde-se a realização da audiência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000005-03.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	FABIANA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
RECLAMADO	APSS CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	DANILO DIEGO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 188708/MG)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES(OAB: 98732/MG)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO SANTOS TONELLO(OAB: 75425/MG)
RECLAMADO	HI-EPC COMUNICACAO E EDUCACAO EM SAUDE S/A
ADVOGADO	DANILO DIEGO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 188708/MG)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES(OAB: 98732/MG)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO SANTOS TONELLO(OAB: 75425/MG)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a2e07 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A considerar a manifestação veiculada na peça de ID. ddb3f6c e aliado à data designada para realização da audiência em prosseguimento, DEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que ASSINO ao Sr. PeritoFELIPE BARBOSA GOMES o prazo solicitado, devendo, portanto, ser concluído trabalho pericial com a exibição do laudo até 30/06/2024.

Publique-se e intime-se via sistema.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000235-11.2024.5.10.0005

RECLAMANTE	IRAN SATURNO DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI(OAB: 27665/DF)
RECLAMADO	PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	SLC AGRICOLA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SEGURANCA LTDA
- PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0dd9b5 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (PJe)

CERTIFICO que a notificação endereçado à parte reclamada SLC AGRICOLA S.A foi devolvida sem cumprimento com registro de mudança de endereço, conforme faz prova a certidão anexada sob ID. f34ab15 e documento associado.

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por IRAN SATURNO DE SOUZA em face de SLC AGRICOLA S.A, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo e impõe à parte autora a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, o que não foi satisfatoriamente atendido.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito quanto à parte Reclamada **SLC AGRICOLA S.A.**, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 485, I, do CPC.

A ação prosseguirá regularmente quanto às partes remanescentes.

Publique-se.

Exclua-se a parte Reclamada SLC AGRICOLA S.A. do polo passivo da lide.

Aguarde-se a realização da audiência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000984-62.2023.5.10.0005

EXEQUENTE	VALTER CHAVES COSTA JUNIOR
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER CHAVES COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a256231 proferido nos autos.

CERTIDÃO & CONCLUSÃO (PJe)

CERTIFICO que, decorrido o prazo em 22/04/2024, o Perito designado não fez a entrega do laudo pericial.

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diligencie a Secretaria junto ao perito Sr. JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA (por telefone ou outro meio eletrônico) para certificar o que motivou o descumprimento do prazo de entrega do laudo e também se mantém o interesse no prosseguimento dos trabalhos, caso em que deverá entregar o laudo pericial em 10 dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para nomeação de outro Expert e deliberação sobre a exclusão do Perito designado dos quadros deste Juízo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000005-03.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	FABIANA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
RECLAMADO	APSS CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	DANILO DIEGO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 188708/MG)

ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES(OAB: 98732/MG)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO SANTOS TONELLO(OAB: 75425/MG)
RECLAMADO	HI-EPC COMUNICACAO E EDUCACAO EM SAUDE S/A
ADVOGADO	DANILO DIEGO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 188708/MG)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES(OAB: 98732/MG)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO SANTOS TONELLO(OAB: 75425/MG)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- APSS CLINICA MEDICA LTDA
- HI-EPC COMUNICACAO E EDUCACAO EM SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a2e07 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A considerar a manifestação veiculada na peça de ID. ddb3f6c e aliado à data designada para realização da audiência em prosseguimento, DEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que ASSINO ao Sr. PeritoFELIPE BARBOSA GOMES o prazo solicitado, devendo, portanto, ser concluído trabalho pericial com a exibição do laudo até 30/06/2024.

Publique-se e intime-se via sistema.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000988-02.2023.5.10.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXEQUENTE	WESLEY ARAGAO DE LIMA
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
- WESLEY ARAGAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acb7261 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Considerando o teor da petição objeto do ID. 0f0f02f, na qual a parte Executada expressa concordância com os cálculos listados nas **planilhas de ID. 7594fd1**, **HOMOLOGO A RESPECTIVA CONTA**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$732,65, atualizado até 30/04/2024

Assim, a considerar o extenso prazo assinado à parte Ré para discussão da conta e aliado à expressa concordância com os valores, expeçam-se as necessárias **Requisições de Pequeno Valor - RPV** em desfavor do **DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.601/0001-26 (ente pagador)**, com vistas à satisfação do principal, encargos e honorários advocatícios, observado o valor devido a cada qual, além das atualizações legais incidentes sobre a conta.

Feito, promova **autuação/registros** devidos no **sistema GPrec**. Ato contínuo, intime-se a Executada para ciência e quitação do total **no prazo de 60 (sessenta) dias,** sob pena de penhora.

Publique-se e intime-se via sistema.

Decorrido o prazo sem quitação, atualizem-se os cálculos na forma da Emenda Constitucional n. 113/2021. Após, promova o sequestro de ativos financeiros da parte Devedora, via sistema SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000796-06.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ABSALAO PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 53025/DF)
ADVOGADO	EDER FERNANDO DA SILVA(OAB: 57842/DF)

ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
RECLAMADO	AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA
ADVOGADO	VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA(OAB: 12577/GO)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA
- PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb5cb52 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, eis que tempestivo e regular, recebo o RECURSO ORDINÁRIO interposto (**RECLAMADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - VIBRA ENERGIA S/A**) e defiro o prazo de 08 dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação em contraposição.

Proceda-se aos lançamentos com data de **12/04/2024:**

Custas processuais: R$80,00

Fiança bancária: R$5.200,00 - CNPJ do Fiador nº 11.521.976/0002-07.

Ao fim, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000796-06.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ABSALAO PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 53025/DF)
ADVOGADO	EDER FERNANDO DA SILVA(OAB: 57842/DF)
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
RECLAMADO	AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA
ADVOGADO	VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA(OAB: 12577/GO)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSALAO PEREIRA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb5cb52 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, eis que tempestivo e regular, recebo o RECURSO ORDINÁRIO interposto (**RECLAMADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - VIBRA ENERGIA S/A**) e defiro o prazo de 08 dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação em contraposição.

Proceda-se aos lançamentos com data de **12/04/2024:**

Custas processuais: R$80,00

Fiança bancária: R$5.200,00 - CNPJ do Fiador nº 11.521.976/0002-07.

Ao fim, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000025-57.2024.5.10.0005

RECLAMANTE	ANTONIO GUILHERME GONZAGA CUNHA
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	HUGO THEODORO DA SILVA(OAB: 45339/DF)
RECLAMADO	WILSON LEANDRO NETO
RECLAMADO	TP NET INFORMATICA, SERVICOS E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GUILHERME GONZAGA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0229d2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (PJe)

CERTIFICO que a notificação endereçado à parte reclamada WILSON LEANDRO NETO foi devolvida sem o devido cumprimento, conforme faz prova as certidões anexadas sob IDs. f2f73bc e fd8a3df.

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por IRAN SATURNO DE SOUZA em face de WILSON LEANDRO NETO, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo e impõe à parte autora a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, o que não foi satisfatoriamente atendido.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito quanto à parte Reclamada **WILSON LEANDRO NETO**, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 485, I, do CPC.

A ação prosseguirá regularmente quanto às partes remanescentes.

Publique-se.

Exclua-se a parte Reclamada WILSON LEANDRO NETO do polo passivo da lide.

Aguarde-se a realização da audiência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000957-84.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	PAULO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR RODRIGUES ALVES DIAS(OAB: 65677/DF)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	KAMYLLA CONCEICAO MENDES SOUZA(OAB: 67245/DF)
ADVOGADO	GUILHERME SOUSA ELMOKDISI(OAB: 61065/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5678bae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a pretensão de #id:5a9555d, suspendo a intimação do perito para liquidação do julgado e DEFIRO o prazo de 20 dias à parte RECLAMADA para apresentação da conta, sob pena de prosseguimento regular consoante já delineado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000555-03.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	ANA ELISA DE CARLI BLACKMAN
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 43465/DF)
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
RECLAMADO	INNOVA SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO ERICH FROMM DE EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREA DE ARAUJO COSTA(OAB: 5571/PI)
RECLAMADO	LEONARDO DA COSTA BORGES
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	LEILA SANTOS COSTA BORGES
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

RECLAMADO	JOSE AUGUSTO MACIEL TORRES
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ELISA DE CARLI BLACKMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a53ba proferido nos autos.

DOCUMENTOS DAS PARTES: AUTOR: ANA ELISA DE CARLI BLACKMAN, CPF: 297.284.988-45; RÉU: INNOVA SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA, CNPJ: 18.861.008/0001-08; LEONARDO DA COSTA BORGES, CPF: 012.239.741-03; LEILA SANTOS COSTA BORGES, CPF: 120.846.541-49; INSTITUTO ERICH FROMM DE EDUCACAO LTDA, CNPJ: 37.506.747/0001-26; JOSE AUGUSTO MACIEL TORRES, CPF: 244.872.875-53

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO PJe

Vistos.

Por economia e celeridade processuais e para viabilizar a adequada liquidação do julgado, **confiro força de OFÍCIO** a esta decisão para determinar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que forneça, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS da parte Reclamante (ANA ELISA DE CARLI BLACKMAN, CPF: 297.284.988-45) no período contratual com a(s) parte(s) RECLAMADA(S).

Para fins de controle bancário esta decisão deve ser enviada pela Secretaria exclusivamente via e-mail institucional (...@trt10.jus.br).

Cumprida a demanda, retornem os autos à **Secretaria de Cálculos Judiciais.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000504-21.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	THAIS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA CRISTIANE TEIXEIRA PRADO(OAB: 62359/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
RECLAMADO	RENAN CARIELLO DE OLIVEIRA JOSE
ADVOGADO	FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 47851/DF)
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 50782/DF)
RECLAMADO	RENAN CARIELLO DE OLIVEIRA JOSE 00500998175
ADVOGADO	FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 47851/DF)
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 50782/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN CARIELLO DE OLIVEIRA JOSE
- RENAN CARIELLO DE OLIVEIRA JOSE 00500998175

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd5a0f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a execução deve ser processada da forma menos gravosa para as partes e o juízo, associado à realidade de que o tempo atualmente despendido pela assoberbada Serventia tem suplantado o prazo requerido para quitação da obrigação, por economia e celeridade processuais DEFIRO o requerimento de quitação do débito em prestações, cujos vencimentos se darão no mesmo dia dos meses subsequentes ao depósito da primeira parcela, sob pena de ser retomada a execução com incidência de multa de 10% sobre o valor das cotas inadimplidas ou em mora.

Esclareço que o débito deve ser quitado em valores atualizados, razão pela qual antes de efetuar o depósito da última parcela o executado deverá promover a atualização da conta, o que poderá ser fornecido pela Secretaria da Vara. Ou, alternativamente, deve agregar às parcelas correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Intimem-se as partes, ficando o oportunizado à parte exequente manifestar sua concordância com o parcelamento deferido no prazo de 05 dias, caso em que devem os autos retornar conclusos para homologar o acordo, com autorização para levantamento dos depósitos disponíveis, caso em que as parcelas residuais deverão ser depositadas diretamente na conta bancária indicada pelo parte credora. A parte Credora deverá, então, no prazo de 05 dias, indicar

dados de conta bancária, para viabilizar a **transferência dos valores que caibam**.

Entretanto, para evitar embaraços que resultem na posterior reversão da execução a seu desfavor em razão da possibilidade de levantamento a maior, o recolhimento dos encargos processuais, se houver, será efetuado de imediato com o crédito das parcelas iniciais.

Caso contrário, aguarde-se a integralização da execução, momento em que a parte exequente deverá ser intimada para os fins do art. 884 da CLT, prosseguindo-se regularmente.

Publique-se.

Ao fim, **deve ser efetuado o registro dos pagamentos no e-Gestão**, lançado o movimento correspondente à **extinção da execução** e, por fim, remetidos os autos ao arquivo definitivo. BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000504-21.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	THAIS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA CRISTIANE TEIXEIRA PRADO(OAB: 62359/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
RECLAMADO	RENAN CARIELLO DE OLIVEIRA JOSE
ADVOGADO	FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 47851/DF)
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 50782/DF)
RECLAMADO	RENAN CARIELLO DE OLIVEIRA JOSE 00500998175
ADVOGADO	FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 47851/DF)
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 50782/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd5a0f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a execução deve ser processada da forma menos gravosa para as partes e o juízo, associado à realidade de que o tempo atualmente despendido pela assoberbada Serventia tem suplantado o prazo requerido para quitação da obrigação, por economia e celeridade processuais DEFIRO o requerimento de quitação do débito em prestações, cujos vencimentos se darão no mesmo dia dos meses subsequentes ao depósito da primeira parcela, sob pena de ser retomada a execução com incidência de multa de 10% sobre o valor das cotas inadimplidas ou em mora.

Esclareço que o débito deve ser quitado em valores atualizados, razão pela qual antes de efetuar o depósito da última parcela o executado deverá promover a atualização da conta, o que poderá ser fornecido pela Secretaria da Vara. Ou, alternativamente, deve agregar às parcelas correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Intimem-se as partes, ficando o oportunizado à parte exequente manifestar sua concordância com o parcelamento deferido no prazo de 05 dias, caso em que devem os autos retornar conclusos para homologar o acordo, com autorização para levantamento dos depósitos disponíveis, caso em que as parcelas residuais deverão ser depositadas diretamente na conta bancária indicada pelo parte credora. A parte Credora deverá, então, no prazo de 05 dias, indicar **dados de conta bancária**, para viabilizar a **transferência dos valores que caibam**.

Entretanto, para evitar embaraços que resultem na posterior reversão da execução a seu desfavor em razão da possibilidade de levantamento a maior, o recolhimento dos encargos processuais, se houver, será efetuado de imediato com o crédito das parcelas iniciais.

Caso contrário, aguarde-se a integralização da execução, momento em que a parte exequente deverá ser intimada para os fins do art. 884 da CLT, prosseguindo-se regularmente.

Publique-se.

Ao fim, **deve ser efetuado o registro dos pagamentos no e-Gestão**, lançado o movimento correspondente à **extinção da execução** e, por fim, remetidos os autos ao arquivo definitivo. BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000381-23.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	LUCIANO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	MONTAJA MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO ALVES DE FARIA(OAB: 37501/GO)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA

ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5773b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos iniciais e condenar **solidariamente** as reclamadas **MDF MOVEIS LTDA** e **MONTAJA MOVEIS LTDA - ME** a pagarem ao reclamante **LUCIANO MARQUES DA SILVA**, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

Esta sentença tem força de título constitutivo de hipoteca judiciária nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a parte interessada solicitar seu registro junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Custas processuais no importe de R$ 57,43, calculadas sobre R$ 2.871,56, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada.

Após o trânsito em julgado e a quitação do processo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. No que se refere aos honorários advocatícios devidos pela parte autora, no prazo de dois anos poderá ser pedido o desarquivamento do processo para a respectiva execução, em caso de mudança na situação financeira do reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-23.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	LUCIANO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	MONTAJA MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO ALVES DE FARIA(OAB: 37501/GO)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MDF MOVEIS LTDA
- MONTAJA MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5773b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos iniciais e condenar **solidariamente** as reclamadas **MDF MOVEIS LTDA** e **MONTAJA MOVEIS LTDA - ME** a pagarem ao reclamante **LUCIANO MARQUES DA SILVA**, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

Esta sentença tem força de título constitutivo de hipoteca judiciária nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a parte interessada solicitar seu registro junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Custas processuais no importe de R$ 57,43, calculadas sobre R$ 2.871,56, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada.

Após o trânsito em julgado e a quitação do processo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. No que se refere aos honorários advocatícios devidos pela parte autora, no prazo de dois anos poderá ser pedido o desarquivamento do processo para a respectiva execução, em caso de mudança na situação financeira do reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-98.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	GLAUCIENE DUARTE LELES
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acdaa80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) **DECLARAR** prescritas as verbas anteriores a 04/07/2017 nos termos do art. 7°, XXIX, da *Lex Fundamentalis* c/c art. 487, II do Código de Processo Civil Brasileiro;

b) julgar **PROCEDENTES** os pedidos iniciais e condenar a reclamada **TAM LINHAS AÉREAS S/A.** a pagar à reclamante **GLAUCIENE DUARTE LELES**, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

A parte reclamada deverá pagar honorários relativamente à perícia de engenharia e segurança do trabalho, ora arbitrados em **R$ 4.000,00**, em face da sucumbência.

Esta sentença tem força de título constitutivo de hipoteca judiciária nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a parte interessada solicitar seu registro junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Custas processuais no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-98.2022.5.10.0003

RECLAMANTE	GLAUCIENE DUARTE LELES
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIENE DUARTE LELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acdaa80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) **DECLARAR** prescritas as verbas anteriores a 04/07/2017 nos termos do art. 7°, XXIX, da *Lex Fundamentalis* c/c art. 487, II do Código de Processo Civil Brasileiro;

b) julgar **PROCEDENTES** os pedidos iniciais e condenar a reclamada **TAM LINHAS AÉREAS S/A.** a pagar à reclamante **GLAUCIENE DUARTE LELES**, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

A parte reclamada deverá pagar honorários relativamente à perícia de engenharia e segurança do trabalho, ora arbitrados em **R$ 4.000,00**, em face da sucumbência.

Esta sentença tem força de título constitutivo de hipoteca judiciária nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a parte interessada solicitar seu registro junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Custas processuais no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada.

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000729-41.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fef6312 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) **DECLARAR** prescritas as verbas anteriores a 29/08/2017 nos termos do art. 7°, XXIX, da *Lex Fundamentalis* c/c art. 487, II do Código de Processo Civil Brasileiro;

b) julgar **PROCEDENTES** os pedidos iniciais e condenar a reclamada **TAM LINHAS AÉREAS S/A.** a pagar ao reclamante **VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS**, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

Esta sentença tem força de título constitutivo de hipoteca judiciária nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a parte interessada solicitar seu registro junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Custas processuais no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada.

Após o trânsito em julgado e a quitação do processo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. No que se refere aos honorários advocatícios devidos pela parte autora, no prazo de dois anos poderá ser pedido o desarquivamento do processo para a respectiva execução, em caso de mudança na situação financeira do reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000729-41.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fef6312 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) **DECLARAR** prescritas as verbas anteriores a 29/08/2017 nos termos do art. 7°, XXIX, da *Lex Fundamentalis* c/c art. 487, II do Código de Processo Civil Brasileiro;

b) julgar **PROCEDENTES** os pedidos iniciais e condenar a reclamada **TAM LINHAS AÉREAS S/A.** a pagar ao reclamante **VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS**, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

Esta sentença tem força de título constitutivo de hipoteca judiciária nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a parte interessada solicitar seu registro junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Custas processuais no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada.

Após o trânsito em julgado e a quitação do processo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. No que se refere aos honorários advocatícios devidos pela parte autora, no prazo de dois anos poderá ser pedido o desarquivamento do processo para a respectiva execução, em caso de mudança na situação financeira do reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001133-92.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ALEX SANDRO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO REZENDE LINHARES(OAB: 46757/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL LAGO SUL S/A
ADVOGADO	FABIO LIMA QUINTAS(OAB: 17721/DF)
ADVOGADO	ISABELLA LINS MARQUES DE MIRANDA(OAB: 59535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO MEDEIROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd771e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais e absolver a parte reclamada **HOSPITAL LAGO SUL S/A** das pretensões obreiras exordiais, nos termos da fundamentação que integra este *decisum*. Custas processuais no importe de R$ 773,19, calculadas sobre R$ 38.659,62, valor dado à causa, pela parte reclamante, que fica dispensada, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado e quitação do processo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. No que se refere aos honorários advocatícios devidos pela parte autora, no prazo de dois anos poderá ser pedido o desarquivamento do processo para a respectiva execução, em caso de mudança na situação financeira da parte reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001133-92.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	ALEX SANDRO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO REZENDE LINHARES(OAB: 46757/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL LAGO SUL S/A
ADVOGADO	FABIO LIMA QUINTAS(OAB: 17721/DF)
ADVOGADO	ISABELLA LINS MARQUES DE MIRANDA(OAB: 59535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LAGO SUL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd771e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais e absolver a parte reclamada **HOSPITAL LAGO SUL S/A** das pretensões obreiras exordiais, nos termos da fundamentação que integra este *decisum*. Custas processuais no importe de R$ 773,19, calculadas sobre R$ 38.659,62, valor dado à causa, pela parte reclamante, que fica dispensada, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado e quitação do processo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. No que se refere aos honorários advocatícios devidos pela parte autora, no prazo de dois anos poderá ser pedido o desarquivamento do processo para a respectiva execução, em caso de mudança na situação financeira da parte reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Publique-se.

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001407-32.2017.5.10.0005

RECLAMANTE	RICARDO MIRANDA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	HELIO FAUSTO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO	HB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
RECLAMADO	MARIA HEDWIGES MONTEIRO SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HB ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5228cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Diante da quitação do acordo homologado nos autos, **declaro extinta a execução**, a teor dos art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Não há pendências a serem processadas pelo Juízo nem créditos residuais vinculados ao processo.

Publique-se.

Remetam-se os autos de imediato ao arquivo definitivo, sem prejuízo do curso do prazo recursal.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001407-32.2017.5.10.0005

RECLAMANTE	RICARDO MIRANDA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	HELIO FAUSTO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO	HB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
RECLAMADO	MARIA HEDWIGES MONTEIRO SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MIRANDA DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5228cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Diante da quitação do acordo homologado nos autos, **declaro extinta a execução**, a teor dos art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Não há pendências a serem processadas pelo Juízo nem créditos residuais vinculados ao processo.

Publique-se.

Remetam-se os autos de imediato ao arquivo definitivo, sem prejuízo do curso do prazo recursal.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001172-55.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	GILDETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS CONFESSOR
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	TORRE DOIS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)
ADVOGADO	PATRICK NORONHA MAIA(OAB: 40219/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRE DOIS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e9a019 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Diante da quitação do acordo homologado nos autos, **declaro extinta a execução**, a teor dos art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Não há pendências a serem processadas pelo Juízo nem créditos residuais vinculados ao processo.

Publique-se.

Remetam-se os autos de imediato ao arquivo definitivo, sem prejuízo do curso do prazo recursal.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000749-71.2018.5.10.0005

RECLAMANTE	FERNANDO LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507/DF)
RECLAMADO	BONASA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES LOPES(OAB: 27925/DF)
ADVOGADO	RUBEM MAURO SILVA RODRIGUES(OAB: 31251/DF)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONASA ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 503a57b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Diante da quitação do acordo homologado nos autos, **declaro extinta a execução**, a teor dos art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Não há pendências a serem processadas pelo Juízo nem créditos residuais vinculados ao processo.

Publique-se.

Remetam-se os autos de imediato ao arquivo definitivo, sem

prejuízo do curso do prazo recursal.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001172-55.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	GILDETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS CONFESSOR
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	TORRE DOIS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)
ADVOGADO	PATRICK NORONHA MAIA(OAB: 40219/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDETE RODRIGUES DOS SANTOS
- PABLO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS CONFESSOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e9a019 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Diante da quitação do acordo homologado nos autos, **declaro extinta a execução**, a teor dos art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Não há pendências a serem processadas pelo Juízo nem créditos residuais vinculados ao processo.

Publique-se.

Remetam-se os autos de imediato ao arquivo definitivo, sem prejuízo do curso do prazo recursal.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000749-71.2018.5.10.0005

RECLAMANTE	FERNANDO LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507/DF)
RECLAMADO	BONASA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES LOPES(OAB: 27925/DF)
ADVOGADO	RUBEM MAURO SILVA RODRIGUES(OAB: 31251/DF)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LEANDRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 503a57b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Diante da quitação do acordo homologado nos autos, **declaro extinta a execução**, a teor dos art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Não há pendências a serem processadas pelo Juízo nem créditos residuais vinculados ao processo.

Publique-se.

Remetam-se os autos de imediato ao arquivo definitivo, sem prejuízo do curso do prazo recursal.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000629-62.2017.5.10.0005

RECLAMANTE	DALSON RICARDO NUNES DO LAGO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	GABRIELA MARTINS SILVA DE AGUIAR(OAB: 47962/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DO ARVOREDO
ADVOGADO	NATHALIA DA SILVA REIS(OAB: 43931/DF)
ADVOGADO	RODRIGO RESENDE SILVA(OAB: 29001/DF)
RECLAMADO	CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - EPP
ADVOGADO	NATHALIA DA SILVA REIS(OAB: 43931/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALSON RICARDO NUNES DO LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a1c91b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO** das **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pelo **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE DO ARVOREDO,** ante a preclusão das matérias, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o montante devido ao Exequente, após as deduções legais.

Custas processuais no valor de R$ 44,26, pelo Executado, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000629-62.2017.5.10.0005

RECLAMANTE	DALSON RICARDO NUNES DO LAGO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	GABRIELA MARTINS SILVA DE AGUIAR(OAB: 47962/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DO ARVOREDO
ADVOGADO	NATHALIA DA SILVA REIS(OAB: 43931/DF)
ADVOGADO	RODRIGO RESENDE SILVA(OAB: 29001/DF)
RECLAMADO	CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - EPP
ADVOGADO	NATHALIA DA SILVA REIS(OAB: 43931/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - EPP
- CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DO ARVOREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a1c91b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO** das **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pelo **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE DO ARVOREDO,** ante a preclusão das matérias, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o montante devido ao Exequente, após as deduções legais.

Custas processuais no valor de R$ 44,26, pelo Executado, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001334-50.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	VANDA DELZUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
RECLAMADO	BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS(OAB: 7440/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** para, no prazo de 5 dias, diante da alegação de **inadimplemento do acordo**, comprovar o pagamento, sendo que a inércia implicará em imediata execução.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000407-62.2024.5.10.0001

EXEQUENTE	ADILSON PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON PEREIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2579356 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por JOAO VICTOR PIERRI, supervisionado por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença, cujo processamento será realizado nos moldes do art. 876 c/c 880 e seguintes da CLT.

A sentença proferida em sede de ação coletiva, cuja execução se requer, foi juntada sob #id:6a5af04, com trânsito em julgado.

Intime-se a parte Reclamada para, em caso de discordância com os cálculos elaborados, apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da oposição, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Se apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para manifestar-se em contraposição, querendo, no prazo de 08 dias.

Após, conclusos para análise e homologação da conta de liquidação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000827-26.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL TOURINHO(OAB: 43804/DF)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA(OAB: 315064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e8beb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por JOAO VICTOR PIERRI, supervisionado por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação do julgado e, no prazo de 15 dias, requerer o início da execução, para viabilizar ao Juízo a realização dos atos necessários à efetivação da sentença, sob pena de sobrestamento, ficando desde já ciente da incidência do art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, mantenha-se o andamento do feito SOBRESTADO, caso em que estará em curso a prescrição intercorrente ultrapassados 02 (dois) anos.

Por se tratar de caso que envolve cálculos que escapam a alçada da Secretaria de Cálculos Judiciais, consoante firmado na RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA 4/2021, bem como diante da busca incessante do juízo por implementar economia e celeridade aos atos processuais, determino à **parte RECLAMADA que, no prazo de 15 dias, promova a liquidação do julgado** utilizando o sistema PJ-e Calc Cidadão, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Para a liquidação do julgado, se devidos honorários periciais deve ser observada a OJ nº 198 da SDI-I do TST. Em consonância ao entendimento firmado pelo Excelso STF, por seu Tribunal Pleno, no julgamento das ações declaratórias de constitucionalidade nº. 58 e 59, realizado em 18/12/2020 e complementado em 22/10/2021, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Modulação: a) observância dos critérios definidos na sentença exequenda para o cálculo de juros e correção monetária, seja na fundamentação ou na parte dispositiva, ainda que com mera

remissão aos dispositivos legais aplicáveis, quando a respectiva matéria transitou em julgado; b) os pagamentos já realizados são reputados válidos não cabendo rediscussão, e quando da compensação com o total da conta deverão ser abatidos de forma proporcional e não nominal.

A planilha de cálculos, em formato PDF, deve ser juntada aos autos e exportado o arquivo em formato .pjc diretamente para o PJe, o que viabilizará a atualização da conta pela própria Secretaria.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000827-26.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL TOURINHO(OAB: 43804/DF)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA(OAB: 315064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e8beb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por JOAO VICTOR PIERRI, supervisionado por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação do julgado e, no prazo de 15 dias, requerer o início da execução, para viabilizar ao Juízo a realização dos atos necessários à efetivação da sentença, sob pena de sobrestamento, ficando desde já ciente da incidência do art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, mantenha-se o andamento do feito SOBRESTADO, caso em que estará em curso a prescrição intercorrente ultrapassados 02 (dois) anos.

Por se tratar de caso que envolve cálculos que escapam a alçada da Secretaria de Cálculos Judiciais, consoante firmado na RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA 4/2021, bem como diante da busca incessante do juízo por implementar economia e celeridade aos atos processuais, determino à **parte RECLAMADA que, no prazo de 15 dias, promova a liquidação do julgado** utilizando o sistema PJ-e Calc Cidadão, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Para a liquidação do julgado, se devidos honorários periciais deve ser observada a OJ nº 198 da SDI-I do TST. Em consonância ao entendimento firmado pelo Excelso STF, por seu Tribunal Pleno, no julgamento das ações declaratórias de constitucionalidade nº. 58 e 59, realizado em 18/12/2020 e complementado em 22/10/2021, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Modulação: a) observância dos critérios definidos na sentença exequenda para o cálculo de juros e correção monetária, seja na fundamentação ou na parte dispositiva, ainda que com mera remissão aos dispositivos legais aplicáveis, quando a respectiva matéria transitou em julgado; b) os pagamentos já realizados são reputados válidos não cabendo rediscussão, e quando da compensação com o total da conta deverão ser abatidos de forma proporcional e não nominal.

A planilha de cálculos, em formato PDF, deve ser juntada aos autos e exportado o arquivo em formato .pjc diretamente para o PJe, o que viabilizará a atualização da conta pela própria Secretaria.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000700-25.2021.5.10.0005

RECLAMANTE	DAIANE LESSA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)
ADVOGADO	MAYARA DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 65112/DF)
RECLAMADO	APECE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA(OAB: 99065/MG)

RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
ADVOGADO	RADAM NAKAI NUNES(OAB: 14308/DF)
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRELES DOS SANTOS SOUZA(OAB: 40157/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES
PERITO	AMANDA LUISA FERNANDES DE LACERDA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE LESSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2f67f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por KIM MAFRA DE ANDRADE.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos os autos.

Considerando que a execução deve ser processada da forma menos gravosa para as partes e o juízo, associado à realidade de que o tempo atualmente despendido pela assoberbada Serventia tem suplantado o prazo requerido para quitação da obrigação, por economia e celeridade processuais defiro o requerimento de quitação do débito em prestações, cujos vencimentos se darão no mesmo dia dos meses subsequentes ao depósito da primeira parcela, **sob pena de ser retomada a execução com incidência de multa de 10% sobre o valor das cotas inadimplidas ou em mora.**

Esclareço que o débito deve ser quitado em valores atualizados, razão pela qual antes de efetuar o depósito da última parcela o executado deverá promover a atualização da conta, o que poderá ser fornecido pela Secretaria da Vara. Ou, alternativamente, deve agregar às parcelas correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Diante da anuência da parte autora (id.79ac5b1) quanto ao pedido de parcelamento, autorizo o levantamento dos depósitos disponíveis, caso em que as parcelas residuais deverão ser depositadas diretamente na conta bancária indicada pelo parte credora. Entretanto, para evitar embaraços que resultem na posterior reversão da execução a seu desfavor em razão da possibilidade de levantamento a maior, o recolhimento dos encargos processuais e dos honorários periciais será efetuado de imediato com o crédito das parcelas iniciais.

Por economia e celeridade processuais, **confiro força de ALVARÁ** a esta decisão para determinar ao **BANCO DO BRASIL SA** que tome as seguintes providências com o saldo da conta **3500124662457, ZERANDO-A:**

1. Recolha os encargos:

* **INSS: R$ 4.411,78** (recolher em **guia DARF no Código 6092** - Data de Vencimento: inserir a data da efetiva movimentação bancária; Competência: 24/04/2024; número de referência: 0000700 -25.2021.5.10.0005.

* Custas processuais: **R$ 1.000,00** - guia GRU no código 18740-2

2. Transfira os honorários periciais da maneira indicada a seguir:

a) **R$ 3.612,04** para a seguinte conta bancária, de titularidade de FELIPE BARBOSA GOMES (CPF 014.021.096-28): **001/Banco do Brasil, agência: 3490-8 e conta corrente: 36439-8.**

b) **R$ 4.000,00** para a seguinte conta bancária, de titularidade de AMANDA LUISA FERNANDES DE LACERDA MOREIRA (CPF 121.780.146-40): **Banco: Inter, código 077, Conta corrente (com DV):1587341-2, Agência: 0001.**

3. Transfira o crédito líquido obreiro, bem como os honorários sucumbenciais, para a seguinte conta bancária: **Banco Santander, Ag. 2269, Conta/Corrente 13001765-0**, de titularidade de Paes & Cecim advogados, CNPJ nº 34.443.902/0001-14.

* Honorários Sucumbenciais: **R$ 2.878,66**

* Líquido do Exequente: **REMANESCENTE**

O saldo total deve ser pago, evitando-se valores residuais que impeçam o efetivo encerramento da conta judicial, que deve ser ZERADA.

Para fins de controle bancário esta decisão é válida por 90 dias e **deve ser enviada pela Secretaria exclusivamente via e-mail institucional (...@trt10.jus.br),** incumbindo ao Banco comprovar a operação nos 10 dias seguintes ao recebimento da ordem.

Ao fim, **deve ser efetuado o registro dos pagamentos no e-Gestão**, lançado o movimento correspondente à **extinção da execução** e, por fim, remetidos os autos ao arquivo definitivo. BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000700-25.2021.5.10.0005

RECLAMANTE	DAIANE LESSA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)
ADVOGADO	MAYARA DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 65112/DF)

RECLAMADO	APECE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA(OAB: 99065/MG)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
ADVOGADO	RADAM NAKAI NUNES(OAB: 14308/DF)
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRELES DOS SANTOS SOUZA(OAB: 40157/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES
PERITO	AMANDA LUISA FERNANDES DE LACERDA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- APECE SERVICOS GERAIS LTDA
- INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2f67f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por KIM MAFRA DE ANDRADE.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos os autos.

Considerando que a execução deve ser processada da forma menos gravosa para as partes e o juízo, associado à realidade de que o tempo atualmente despendido pela assoberbada Serventia tem suplantado o prazo requerido para quitação da obrigação, por economia e celeridade processuais defiro o requerimento de quitação do débito em prestações, cujos vencimentos se darão no mesmo dia dos meses subsequentes ao depósito da primeira parcela, **sob pena de ser retomada a execução com incidência de multa de 10% sobre o valor das cotas inadimplidas ou em mora.**

Esclareço que o débito deve ser quitado em valores atualizados, razão pela qual antes de efetuar o depósito da última parcela o executado deverá promover a atualização da conta, o que poderá ser fornecido pela Secretaria da Vara. Ou, alternativamente, deve agregar às parcelas correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Diante da anuência da parte autora (id.79ac5b1) quanto ao pedido de parcelamento, autorizo o levantamento dos depósitos disponíveis, caso em que as parcelas residuais deverão ser depositadas diretamente na conta bancária indicada pela parte credora. Entretanto, para evitar embaraços que resultem na posterior reversão da execução a seu desfavor em razão da possibilidade de levantamento a maior, o recolhimento dos encargos processuais e dos honorários periciais será efetuado de imediato com o crédito das parcelas iniciais.

Por economia e celeridade processuais, **confiro força de ALVARÁ** a esta decisão para determinar ao **BANCO DO BRASIL SA** que tome as seguintes providências com o saldo da conta **3500124662457, ZERANDO-A:**

1. Recolha os encargos:

* **INSS: R$ 4.411,78** (recolher em **guia DARF no Código 6092** - Data de Vencimento: inserir a data da efetiva movimentação bancária; Competência: 24/04/2024; número de referência: 0000700 -25.2021.5.10.0005.

* Custas processuais: **R$ 1.000,00** - guia GRU no código 18740-2

2. Transfira os honorários periciais da maneira indicada a seguir:

a) **R$ 3.612,04** para a seguinte conta bancária, de titularidade de FELIPE BARBOSA GOMES (CPF 014.021.096-28): **001/Banco do Brasil, agência: 3490-8 e conta corrente: 36439-8.**

b) **R$ 4.000,00** para a seguinte conta bancária, de titularidade de AMANDA LUISA FERNANDES DE LACERDA MOREIRA (CPF 121.780.146-40): **Banco: Inter, código 077, Conta corrente (com DV):1587341-2, Agência: 0001.**

3. Transfira o crédito líquido obreiro, bem como os honorários sucumbenciais, para a seguinte conta bancária: **Banco Santander, Ag. 2269, Conta/Corrente 13001765-0**, de titularidade de Paes & Cecim advogados, CNPJ nº 34.443.902/0001-14.

* Honorários Sucumbenciais: **R$ 2.878,66**

* Líquido do Exequente: **REMANESCENTE**

O saldo total deve ser pago, evitando-se valores residuais que impeçam o efetivo encerramento da conta judicial, que deve ser ZERADA.

Para fins de controle bancário esta decisão é válida por 90 dias e **deve ser enviada pela Secretaria exclusivamente via e-mail institucional (...@trt10.jus.br),** incumbindo ao Banco comprovar a operação nos 10 dias seguintes ao recebimento da ordem.

Ao fim, **deve ser efetuado o registro dos pagamentos no e-Gestão**, lançado o movimento correspondente à **extinção da execução** e, por fim, remetidos os autos ao arquivo definitivo. BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0054400-82.1999.5.10.0005

RECLAMANTE IVANIR FERNANDES VALENTIM

ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
RECLAMADO	MARCIA REGINA GOMES
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE BURNIER GANIMI
RECLAMADO	MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
RECLAMADO	EGBERTO ANTONIO BURNIER GANIMI
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	ALBER ANTONIO GANIMI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIR FERNANDES VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e28087 proferido nos autos.

DOCUMENTOS DAS PARTES: **AUTOR**: IVANIR FERNANDES VALENTIM; **RÉU**: MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ: 19.324.094/0001-82; ALBER ANTONIO GANIMI FILHO, CPF: 332.544.006-15; EGBERTO ANTONIO BURNIER GANIMI, CPF: 180.935.236-34; LUIZ HENRIQUE BURNIER GANIMI, CPF: 235.358.736-49; MARCIA REGINA GOMES, CPF: 500.438.467-34

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Diante da informação prestada sob ID. b2211c7, AUTORIZO a liberação de valores.

Por economia e celeridade processuais, **confiro força de ALVARÁ** a esta **DECISÃO** para determinar ao **BANCO DO BRASIL S/A** que tome as seguintes providências com o **SALDO** da **conta judicial** de nº **900120943471, ZERANDO-A:**

***** Transfira o **TOTAL,** referente ao **crédito líquido obreiro**, para seguinte conta bancária: **CEF - Caixa Econômica Federal, Agência 3920, Operação 013, Conta Poupança 3854-9**, de titularidade de **Reuzisônia Campos Lima, CPF nº: 881.876.911-15**. **O saldo total deve ser pago acrescido de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impeçam o efetivo encerramento da conta judicial, que deve ser ZERADA.**

Para fins de controle bancário esta decisão é válida por 90 dias e **deve ser enviada pela Secretaria exclusivamente via e-mail institucional (...@trt10.jus.br),** incumbindo ao Banco comprovar a operação nos 10 dias seguintes ao recebimento da ordem.

Proceda-se ao registro dos pagamentos no **e-Gestão**.

Publique-se.

Comprovada a operação, promova a atualização da conta, com a dedução do total ora liberado. Feito, mantenha o andamento do feito SOBRESTADO até o repasse de novas transferência objeto das penhoras realizadas aos autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0054400-82.1999.5.10.0005

RECLAMANTE	IVANIR FERNANDES VALENTIM
ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
RECLAMADO	MARCIA REGINA GOMES
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE BURNIER GANIMI
RECLAMADO	MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
RECLAMADO	EGBERTO ANTONIO BURNIER GANIMI
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	ALBER ANTONIO GANIMI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EGBERTO ANTONIO BURNIER GANIMI
- MARCIA REGINA GOMES
- MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e28087 proferido nos autos.

DOCUMENTOS DAS PARTES: **AUTOR**: IVANIR FERNANDES VALENTIM; **RÉU**: MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ: 19.324.094/0001-82; ALBER ANTONIO GANIMI FILHO, CPF: 332.544.006-15; EGBERTO ANTONIO BURNIER GANIMI,

CPF: 180.935.236-34; LUIZ HENRIQUE BURNIER GANIMI, CPF: 235.358.736-49; MARCIA REGINA GOMES, CPF: 500.438.467-34

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe)

CONCLUSÃO feita a Exma. Juíza do Trabalho por ADRIANA CRISTINA VAZ, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Diante da informação prestada sob ID. b2211c7, AUTORIZO a liberação de valores.

Por economia e celeridade processuais, **confiro força de ALVARÁ** a esta **DECISÃO** para determinar ao **BANCO DO BRASIL S/A** que tome as seguintes providências com o **SALDO** da **conta judicial** de nº **900120943471, ZERANDO-A:**

***** Transfira o **TOTAL,** referente ao **crédito líquido obreiro**, para seguinte conta bancária: **CEF - Caixa Econômica Federal, Agência 3920, Operação 013, Conta Poupança 3854-9**, de titularidade de **Reuzisônia Campos Lima, CPF nº: 881.876.911-15**. **O saldo total deve ser pago acrescido de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impeçam o efetivo encerramento da conta judicial, que deve ser ZERADA.**

Para fins de controle bancário esta decisão é válida por 90 dias e **deve ser enviada pela Secretaria exclusivamente via e-mail institucional (...@trt10.jus.br),** incumbindo ao Banco comprovar a operação nos 10 dias seguintes ao recebimento da ordem.

Proceda-se ao registro dos pagamentos no **e-Gestão**.

Publique-se.

Comprovada a operação, promova a atualização da conta, com a dedução do total ora liberado. Feito, mantenha o andamento do feito SOBRESTADO até o repasse de novas transferência objeto das penhoras realizadas aos autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000410-44.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	ANA MARIA LOPES BORGES
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADVOGADO	CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON(OAB: 13406/SC)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA LOPES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 158f5ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por JOAO VICTOR PIERRI, supervisionado por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

DECISÃO

Vistos.

Tendo sido ultrapassada a oportunidade para impugnação à conta na forma do art. 879, § 2º, da CLT, **homologo os cálculos de #id:060ee4f**, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Apesar de acostada aos autos planilha em formato PDF dos cálculos, não foi exportado o arquivo da aludida conta em formato .pjc para o sistema PJe, cujas orientações podem ser obtidas no site do Tribunal (www.trt10.jus.br), pendência que inviabiliza a atualização e eventuais retificações pela própria Secretaria.

Renovo ao reclamante, para saneamento da pendência, o prazo de 05 dias

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 83.995,69 (Atualizada até 31/08/2023)

Intime-se a parte Reclamada (**RECLAMADO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**) para, no prazo de 48 horas, comprovar o **pagamento do débito atualizado**, sob pena de execução.

O processo deve ser migrado para a fase de execução.

Em caso de inércia deve a Secretaria proceder aos atos executórios disponíveis, iniciando pelo bloqueio de valores via **SISBAJUD**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000410-44.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	ANA MARIA LOPES BORGES
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADVOGADO	CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON(OAB: 13406/SC)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 158f5ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por JOAO VICTOR PIERRI, supervisionado por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

DECISÃO

Vistos.

Tendo sido ultrapassada a oportunidade para impugnação à conta na forma do art. 879, § 2º, da CLT, **homologo os cálculos de #id:060ee4f**, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Apesar de acostada aos autos planilha em formato PDF dos cálculos, não foi exportado o arquivo da aludida conta em formato .pjc para o sistema PJe, cujas orientações podem ser obtidas no site do Tribunal (www.trt10.jus.br), pendência que inviabiliza a atualização e eventuais retificações pela própria Secretaria.

Renovo ao reclamante, para saneamento da pendência, o prazo de 05 dias

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 83.995,69 (Atualizada até 31/08/2023)

Intime-se a parte Reclamada (**RECLAMADO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**) para, no prazo de 48 horas, comprovar o **pagamento do débito atualizado**, sob pena de execução. O processo deve ser migrado para a fase de execução.

Em caso de inércia deve a Secretaria proceder aos atos executórios disponíveis, iniciando pelo bloqueio de valores via **SISBAJUD**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000300-79.2019.5.10.0005

RECLAMANTE	SONIA JOVELINO DE CALDAS ARAUJO
ADVOGADO	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
ADVOGADO	LAIANNE FREIRE DE SOUZA(OAB: 57294/DF)
RECLAMADO	ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ADAMIR DE AMORIM FIEL(OAB: 29547/DF)
ADVOGADO	RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO(OAB: 35368/DF)
RECLAMADO	BONASA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	ADAMIR DE AMORIM FIEL(OAB: 29547/DF)
ADVOGADO	RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO(OAB: 35368/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA JOVELINO DE CALDAS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cea048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe

Vistos os autos.

Porquanto quitado o débito, **declaro extinta a execução**, a teor dos art. 924, II, e 925, ambos do CPC.

Intimem-se.

Autorizo a baixa nas restrições efetuadas no curso da execução, se houver.

Comprovada a operação, proceda-se ao registro dos pagamentos no **e-Gestão.**

Decorrido o prazo recursal e considerando a certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000300-79.2019.5.10.0005

RECLAMANTE	SONIA JOVELINO DE CALDAS ARAUJO
ADVOGADO	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
ADVOGADO	LAIANNE FREIRE DE SOUZA(OAB: 57294/DF)
RECLAMADO	ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ADAMIR DE AMORIM FIEL(OAB: 29547/DF)
ADVOGADO	RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO(OAB: 35368/DF)
RECLAMADO	BONASA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	ADAMIR DE AMORIM FIEL(OAB: 29547/DF)
ADVOGADO	RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO(OAB: 35368/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
- BONASA ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cea048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe

Vistos os autos.

Porquanto quitado o débito, **declaro extinta a execução**, a teor dos art. 924, II, e 925, ambos do CPC.

Intimem-se.

Autorizo a baixa nas restrições efetuadas no curso da execução, se houver.

Comprovada a operação, proceda-se ao registro dos pagamentos no **e-Gestão.**

Decorrido o prazo recursal e considerando a certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000905-20.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	DEBORA ALVES MENEZES
ADVOGADO	REJANE DA SILVA SANTOS(OAB: 61626/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	TAMIRES GONCALVES BORGES DE SOUZA(OAB: 71725/DF)
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 72110/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA** para apresentar, no prazo de 08 dias, em caso de discordância com os cálculos elaborados, impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da oposição, sob pena de preclusão, nos termos do **art. 879, § 2º, da CLT**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001188-63.2010.5.10.0005

RECLAMANTE	ELENIUCE FRANCISCA SANTOS LOPES
ADVOGADO	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENIUCE FRANCISCA SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **ELENIUCE FRANCISCA SANTOS LOPES** para, no prazo de 05 dias, indicar dados de conta bancária para viabilizar a transferência do crédito que lhe caiba.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000672-62.2018.5.10.0005

RECLAMANTE	EDIVANDRO CUNHA DA COSTA
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANDRO CUNHA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **EDIVANDRO CUNHA DA COSTA** para, no prazo de 10 dias, ter vista dos cálculos e, querendo, apresentar impugnação e manifestação em

contraposição a eventuais Embargos à Execução, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **AMANDA FERNANDES BEZERRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0092500-57.2009.5.10.0005

RECLAMANTE	ANDRESSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
RECLAMADO	MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
ADVOGADO	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716/BA)
RECLAMADO	GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **ANDRESSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO** para, no prazo de 05 dias, indicar dados de conta bancária para viabilizar a transferência do crédito que lhe caiba.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000546-10.2021.5.10.0004

RECLAMANTE	SILVIA NASCIMENTO NOBREGA
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CESAR DIAS MARQUES JUNIOR(OAB: 39440/DF)
ADVOGADO	ANDRE LUIS PINHEIRO GUIMARAES(OAB: 33822/DF)
ADVOGADO	PATRICIA FERREIRA DA ROCHA(OAB: 43237/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA NASCIMENTO NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **SILVIA NASCIMENTO NOBREGA** para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884 da CLT. Faculta-se a indicação de dados de conta bancária para viabilizar a transferência do crédito que lhe caiba.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000856-13.2021.5.10.0005

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	ALESSANDRA ALVES VIEIRA LAMOUNIER PARAISO
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
RECLAMADO	ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **ANTONIO GOMES DA SILVA** para vista e, querendo, manifestação, no **prazo de 15 dias**, acerca da **contestação** formuladas pelas partes Suscitadas no IDPJ objeto do **ID. 1abb98d.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000868-27.2021.5.10.0005

RECLAMANTE	LUCAS FERNANDES SILVA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	FR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME
ADVOGADO	PABLO ALVES PRADO(OAB: 43164/DF)
ADVOGADO	TTHAYSON D CESARES SANTANA QUEIROZ(OAB: 42817/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERNANDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATORIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **LUCAS FERNANDES SILVA** para vista e, querendo, manifestação no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** opostos sob **ID. daeffe8.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0001071-52.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	YOHANA SOUZA PORTO
ADVOGADO	DINNY DA SILVA LEITE(OAB: 57017/DF)
RECLAMADO	ZEYON DATA TECH LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YOHANA SOUZA PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência de que a Secretaria aguardará o desdobramento da ordem de bloqueio de valores em contas do/s devedor/es, programadas com repetição programada, via Sisbajud.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULO FERNANDO NEPOMUCENO SOUTO MAIOR DOS SANTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000024-43.2022.5.10.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO LAURIANO DE SOUZA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA SOARES REINALDO(OAB: 48556/DF)
ADVOGADO	HEITOR SOARES REINALDO(OAB: 50349/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO ALAMEDA BANDEIRANTE
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DA CRUZ(OAB: 19655/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LAURIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, INTIMA-SE **FRANCISCO LAURIANO DE SOUZA** para manifestar-se, no **prazo de 05 dias**, acerca da **proposta de acordo formulada** pela Executada objeto da **petição de ID. caa2bff,** observado que já depositado o valor da **primeira fração (ID. eb73da3).**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CRISTINA VAZ**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0007300-19.2008.5.10.0005

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	MARIA LUCIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA
RECLAMADO	TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RAVELE LOCACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	WORLD SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Ato lavrado unicamente com o fim de adequar a tarefa em que se encontra o processo no sistema PJE para, com isso, ajustar a contagem de prazo que se encontra em curso.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULO FERNANDO**

NEPOMUCENO SOUTO MAIOR DOS SANTOS, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001229-73.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	EDUARDA RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO	GABRIELA MICHELONE PEREIRA(OAB: 23576/GO)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA RODRIGUES RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **EDUARDA RODRIGUES RAMALHO** do ato/decisão cuja transcrição segue:

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 22/08/2024 13:10

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que está de licença para tratamento de pessoa da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 22/08/2024 13:10**, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001229-73.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	EDUARDA RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO	GABRIELA MICHELONE PEREIRA(OAB: 23576/GO)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO** do ato/decisão cuja transcrição segue:

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 22/08/2024 13:10

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que está de licença para tratamento de pessoa da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 22/08/2024 13:10**, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

Processo Nº CumSen-0000923-07.2023.5.10.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do § 5º do art. 7º da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, INTIMA-SE **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF** para vista e, querendo, manifestação no prazo de 5 dias quanto à regularidade da requisição de pagamento (RPV/Precatório).

Ultimada a providência, o expediente será encaminhado via sistema GPREC à Seção de Precatórios, se for o caso, ocasião em que os autos do processo terão o movimento SOBRESTADO até o pagamento.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **KIM MAFRA DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001047-87.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	LEANDRO IGOR MATEUS FRANCA

ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 32284/SC)
RECLAMADO	RZK ENERGIA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RUI JOSE LEITE SANTANA MARCONDES(OAB: 338767/SP)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
RECLAMADO	RZK ENERGIA S.A.
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RZK ENERGIA PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: **Inicial: 16/08/2024, às 11h25min.**End. do destinatário: Endereço desconhecido

NOTIFICA-SE **RZK ENERGIA PARTICIPACOES LTDA.** para comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO e com conhecimento dos fatos, conforme previsto nos artigos 843 e 844 da CLT, perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF, no dia **16/08/2024, às 11h25min** para a audiência INICIAL.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, deverão ser apresentados com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, não constando dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido o número do seu CPF, CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Tratando-se a parte reclamada de pessoa jurídica, deverá trazer o carimbo para baixa na CTPS, caso seja necessário.

Por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 05/2019, **caso FIGURE NO POLO PASSIVO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO E DO PREPOSTO É FACULTATIVO, devendo a defesa ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias**, mediante inserção no Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), acompanhada dos documentos que a instruem.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A defesa escrita deverá ser apresentada no PJe, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência**, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília em sistema de autoatendimento. **A não apresentação de defesa acarretará a aplicação da revelia.**

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, inclusive **ordem cronológica com a identificação clara e correlata a cada documento, bem como deve ser observada também a ordem estabelecida no art. 50 do Provimento Geral Consolidado do eg. TRT10, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos.**

Incumbe à parte a apresentação dos documentos de forma legível, devidamente enquadrados, sob pena de não ser considerados pelo Juízo como meio idôneo de prova documental.

Caso o objeto da ação envolva acidente de trabalho, a parte reclamada deverá juntar aos autos LTCAT, PCMSO e PPRA, sob pena de ser realizada perícia médica às suas expensas.

Ao advogado cabe promover a habilitação e cadastro no processo (sistema PJE).

A AUDIÊNCIA INICIAL SERÁ REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL, conforme art. 3º e art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 354 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 19.11.2020, e Recomendação nº. 02/GCGJT, de 24.10.22.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO POR AR DIGITAL VIA SISTEMA ECARTA

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001231-43.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	MILENA SANTOS FAGUNDES DE NOVAIS
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

RECLAMADO	CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA SANTOS FAGUNDES DE NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **MILENA SANTOS FAGUNDES DE NOVAIS** do ato/decisão cuja transcrição segue:

"

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 22/08/2024 13:05

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que está de licença para tratamento de pessoa da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 22/08/2024 13:05**, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001235-80.2023.5.10.0005

RECLAMANTE	MARCOS RIBEIRO PAIXAO
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE AZEVEDO BORGES(OAB: 65401/DF)
RECLAMADO	ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RIBEIRO PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Pela presente INTIMA-SE **MARCOS RIBEIRO PAIXAO** do ato/decisão cuja transcrição segue:

"

Audiência Designada: Inicial - Sala "PAUTA ÍMPAR - JUÍZA ELISÂNGELA": 22/08/2024 13:00

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Titular, que está de licença por motivo de tratamento em pessoa da família, redesigna-se a **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 22/08/2024 13:00**, mantidas as cominações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ISMA LINO GUERRA**, Assessor

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº ATOrd-0000028-48.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	ISLAYNE BEATRIZ TRINDADE ROBERTO
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos. Assiste razão parcial ao perito na impugnação ao valor dos honorários periciais (Id beed794). A atualização devida, como defendida pela executada (Id 5e2375e), deve ser realizada pelos mesmos critérios já utilizados, com base na decisão do STF nas ADC's 58 e 59. Logo, não haverá incidência de juros de mora de 1%, pois a taxa SELIC já contempla em si juros de mora. Acolho parcialmente a impugnação do perito. HOMOLOGO os cálculos complementares sugeridos pela executada na planilha (Id 15ac0a2), fixando a diferença ainda devida ao perito (atualização) em R$ 1.316,64. Considerando o saldo de garantia depositada no Id 8d319af, determino ao Banco do Brasil, Agência 4200-5, que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de depósito nº 2800133423718, proceda às transferências abaixo informadas**, comprovando-as no prazo de 05 (cinco) dias, MEDIANTE A IMPRESSÃO E JUNTADA DOS RESPECTIVOS RECIBOS:** 1) transfira o valor de R$ 1.316,64, a título de honorários periciais (atualização) para Banco do Brasil, Agência nº 3490-8, Conta Corrente nº 36439-8, à disposição do perito do Juízo, Felipe Barbosa Gomes, CPF nº 014.021.096-28; 2) transfira o saldo remanescente para Banco do Brasil, Agência 1893-7, Conta Corrente 7357-1, em nome da parte reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.916.265/0001-60 (zerar a conta judicial, em obediência à Recomendação SECOR nº 01, de

15/03/2019). Assino ao perito o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de extinção da execução. Por fim, esclareço à parte reclamada, em atenção ao requerimento de Id 5c2375e, que o protocolo de resposta SISBAJUD de Id deb96bc registra a determinação para desbloqueio de valores junto às instituições bancárias BANCO SANTANDER, BANCO DO BRASIL, ITAÚ UNIBANCO e BRADESCO. Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de ofício. Intime-se o perito via sistema. Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCUS ANTONIO KIENTECA DE MELO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000028-48.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	ISLAYNE BEATRIZ TRINDADE ROBERTO
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLAYNE BEATRIZ TRINDADE ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos. Assiste razão parcial ao perito na impugnação ao valor dos honorários periciais (Id beed794). A atualização devida, como defendida pela executada (Id 5e2375e), deve ser realizada pelos mesmos critérios já utilizados, com base na decisão do STF nas ADC's 58 e 59. Logo, não haverá incidência de juros de mora de 1%, pois a taxa SELIC já contempla em si juros de mora. Acolho parcialmente a impugnação do perito. HOMOLOGO os cálculos complementares sugeridos pela executada na planilha (Id 15ac0a2), fixando a diferença ainda devida ao perito (atualização) em R$ 1.316,64. Considerando o saldo de garantia depositada no Id 8d319af, determino ao Banco do Brasil, Agência 4200-5, que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de depósito nº 2800133423718, proceda às transferências abaixo informadas**, comprovando-as no prazo de 05 (cinco) dias, MEDIANTE A IMPRESSÃO E JUNTADA DOS RESPECTIVOS RECIBOS:** 1) transfira o valor de R$ 1.316,64, a título de honorários periciais (atualização) para Banco do Brasil, Agência nº 3490-8, Conta Corrente nº 36439-8, à disposição do perito do Juízo, Felipe Barbosa Gomes, CPF nº 014.021.096-28; 2) transfira o saldo remanescente para Banco do Brasil, Agência 1893-7, Conta Corrente 7357-1, em nome da parte reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.916.265/0001-60 (zerar a conta judicial, em obediência à Recomendação SECOR nº 01, de 15/03/2019). Assino ao perito o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de extinção da execução. Por fim, esclareço à parte reclamada, em atenção ao requerimento de Id 5c2375e, que o protocolo de resposta SISBAJUD de Id deb96bc registra a determinação para desbloqueio de valores junto às instituições bancárias BANCO SANTANDER, BANCO DO BRASIL, ITAÚ UNIBANCO e BRADESCO. Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de ofício. Intime-se o perito via sistema. Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCUS ANTONIO KIENTECA DE MELO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0002178-17.2011.5.10.0006

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA BRITO VALE
ADVOGADO	DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS(OAB: 31005/DF)
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
ADVOGADO	BIANCA LOUISE DE FREITAS LIMA(OAB: 69770/DF)
RECLAMADO	RAFAEL DE CARVALHO SCHERRER
RECLAMADO	MARCUS MATTOS SCHERRER
RECLAMADO	ANGELA NOVAIS DE CARVALHO SILVA
RECLAMADO	DENTALLE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLINICA ORALFLEX ODONTOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88;
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, CNPJ nº 37.115.383/0001-53;
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN - DF
TERCEIRO INTERESSADO	Registro Público de Empresas Mercantis,

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA BRITO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos. Em síntese, vem a parte exequente requerer a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ em face da DENTALLE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, terceira parte executada. Defiro a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA para eventual responsabilização dos sócios: RAFAEL DE CARVALHO

SCHERRER, CPF: 042.894.061-73. Determino a suspensão da execução em curso, até o transito em julgado deste incidente. Homologo a atualização de cálculo de ID 53e1369, fixo o débito da executada principal em **R$ 17.357,78, atualizado até 30/04/2024.** Presentes a plausibilidade da pretensão (esgotamento das tentativas de localização de bens da parte devedora principal e existência comprovada de vínculo societário das pessoas acima indicadas com a sociedade devedora principal) e o risco de ineficácia das medidas constritivas em execução que se arrasta sem solução por tempo não razoável (CF, art. 5º, LXXVIII e CLT,art. 855-A, § 2º), determino, em sede de tutela de urgência, a realização prévia de pesquisa e bloqueio de ativos financeiros em nome de tais pessoas, via SISBAJUD. Sobre o bloqueio cautelar de valores, decorre do poder geral de direção do processo (CLT, art. 765), estando amparado no art. 139, inciso IV, do CPC. Além disso, o imediato apresamento patrimonial de sócio/dirigente, anterior a citação em Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, está atualmente disciplinado no art. 855-A, § 2º da CLT que estabelece "(...) a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)." Precedente na matéria: ROT-440-88.2020.5.21.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/11/2021. Cite-se o referido sócio pela via postal, por AR, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá apresentar e/ou requerer as provas que entender cabíveis (CPC, Art. 135). Apresentada a manifestação, vista à parte exequente também pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos os prazos, venham-me os autos conclusos para deliberação. **Publique-se.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCUS ANTONIO KIENTECA DE MELO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0002118-44.2011.5.10.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA SILVA
ADVOGADO	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução (Id 138ebf7), assino à(s) parte(s) o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar(em) impugnação/embargos **(CLT, art. 884),** sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF). *Faculto à parte credora a possibilidade de, no momento processual oportuno, receber seu crédito mediante transferência bancária, devendo para tanto indicar o nome e número do banco, agência, número e tipo de conta (poupança ou corrente), assim como, o número do PIS e da CTPS, a fim de possibilitar as transferências pertinentes ao INSS.* **OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe. Publique-se.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCUS ANTONIO KIENTECA DE MELO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0002118-44.2011.5.10.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA SILVA
ADVOGADO	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução (Id 138ebf7), assino à(s) parte(s) o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar(em) impugnação/embargos **(CLT, art. 884),** sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF). *Faculto à parte credora a possibilidade de, no momento processual oportuno, receber seu crédito mediante transferência bancária, devendo para tanto indicar o nome e número do banco, agência, número e tipo de conta (poupança ou corrente), assim como, o número do PIS e da CTPS, a fim de possibilitar as transferências pertinentes ao INSS.* **OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe. Publique-se.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCUS ANTONIO KIENTECA DE MELO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0002118-44.2011.5.10.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA SILVA
ADVOGADO	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução (Id 138ebf7), assino à(s) parte(s) o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar(em) impugnação/embargos **(CLT, art. 884),** sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF). *Faculto à parte credora a possibilidade de, no momento processual oportuno, receber seu crédito mediante transferência bancária, devendo para tanto indicar o nome e número do banco, agência, número e tipo de conta (poupança ou corrente), assim como, o número do PIS e da CTPS, a fim de possibilitar as transferências pertinentes ao INSS.* **OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe. Publique-se.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCUS ANTONIO KIENTECA DE MELO**, Assessor

Edital

Processo Nº ATSum-0000225-95.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	SILVIA PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO	CLEBER ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 57106/DF)
RECLAMADO	CATEDRAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CATEDRAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da MM. 6ª Vara do Trabalho-DF, ADRIANA ZVEITER, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A)(S) RECLAMADO: CATEDRAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA para tomar ciência do(a) ato proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de ID nº c70e7d0 , em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 01/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Intime-se a parte reclamada por Edital.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Diretor de Secretaria"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, localizada na SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ExCCP-0000132-74.2019.5.10.0006

EXEQUENTE	FLAVIO GOMES DE MESQUITA
ADVOGADO	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
EXECUTADO	JESSICA MARTINS MOCELLIN
EXECUTADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MUNIZ LIMA(OAB: 41686/DF)
EXECUTADO	RICARDO FIORILLO DE ARAUJO
EXECUTADO	BAMBOA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
EXECUTADO	WAGNER BERTOLINI MUSSALEM
EXECUTADO	AYRTHON MARTINS MIRANDA
EXECUTADO	RENATA MARTINS MOCELLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRTHON MARTINS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da MM. 6ª Vara do Trabalho-DF, ADRIANA ZVEITER, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A)(S) EXECUTADO: AYRTHON MARTINS MIRANDA, para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"**Dispositivo.**

ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÃO MERITÓRIA (CPC, art. 485, VI e § 3º), no tocante aos suscitados JÉSSICA MARTINS MOCELLIN, RENATA MARTINS MOCELLIN, AYRTHON MARTINS MIRANDA, WAGNER BERTOLINI MUSSALEM e RICARDO FIORILLO DE ARAUJO e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido neste incidente para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, incluindo no polo passivo da execução o PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação.

Sem custas, à míngua de previsão legal (CLT, art. 789-A).

No momento oportuno, certifique-se o decurso do prazo recursal.

Intime-se por EDITAL o suscitado AYRTHON MARTINS MIRANDA.

Intimem-se por via postal os suscitados JÉSSICA MARTINS MOCELLIN, RENATA MARTINS MOCELLIN, WAGNER BERTOLINI MUSSALEM (endereço informado à fl. 105 – ID 3d0c46) e RICARDO FIORILLO DE ARAÚJO.

Publique-se, considerando a existência de advogado regularmente constituído pelo suscitado PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, localizada na SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001065-08.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	REINILDO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	SUZAMAR DE MOURA ESTRELA 08769101698
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZAMAR DE MOURA ESTRELA 08769101698

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da MM. 6ª Vara do Trabalho-DF, ADRIANA ZVEITER, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A)(S) RECLAMADO: SUZAMAR DE MOURA ESTRELA 08769101698 para tomar ciência do(a) sentença proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – Dispositivo

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida

por **REINILDO PEREIRA SANTOS** em face de **JS ESTRELA PIZZARIA LTDA (ANATTELA PIZZARIA & HAMBURGUERIA):**

a) **DECLARAR** a revelia da empresa reclamada;

b) **DECLARAR** o reconhecimento do vínculo empregatício para o período de 17/01/2022 a 23/07/2022; e

c) Julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a parte reclamada a pagar ao demandante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste *decisum*, conforme se apurar em liquidação de sentença:

i) aviso prévio indenizado de 30 dias;

ii) 13º salário proporcional de 2022 em 6/12;

iii) FGTS sobre as parcelas anteriores e todo o período (conforme pedido), na forma indenizada;

iv) indenização de 40% sobre o FGTS total (recolhido e a pagar por força desta decisão).

v) férias proporcionais em 6/12.

vi) multa do art. 477, § 8º, da CLT;

vii) adicional noturno e reflexos; e

viii) intervalo intrajornada suprimido.

A empresa reclamada deverá proceder registro na CTPS digital do autor com a data de admissão em 17/01/2022 e demissão em 23/07/2022, já com a integração do aviso prévio (conforme pedido), no cargo de pizzaiolo, salário de R$ 1.800,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de que a secretaria deste juízo proceda à anotação.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, pela empresa reclamada, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação.

Juros e correção monetária na forma legal, conforme exposto na fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei com observância da Súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se a DPU, via sistema.

Intime a reclamada por edital.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, localizada na SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0001029-63.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	ANALICE ALVES GONCALVES
ADVOGADO	VIVIANE RAMOS DO CARMO(OAB: 61523/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALICE ALVES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71ad1fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **ANALICE ALVES GONÇALVES em face de HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A,** julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, pela reclamante, no importe de 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade pelo prazo de dois anos, após o que, não havendo alegação e prova de mudança significativa na sua condição econômica pessoal, a inexigibilidade será definitiva.

Custas, pela parte reclamante, arbitradas em R$ 538,27, calculado sobre o valor atribuído à causa de R$ 26.913,52, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se

Intimem-se as partes.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001029-63.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	ANALICE ALVES GONCALVES
ADVOGADO	VIVIANE RAMOS DO CARMO(OAB: 61523/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71ad1fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **ANALICE ALVES GONÇALVES em face de HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A,** julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, pela reclamante, no importe de 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade pelo prazo de dois anos, após o que, não havendo alegação e prova de mudança significativa na sua condição econômica pessoal, a inexigibilidade será definitiva.

Custas, pela parte reclamante, arbitradas em R$ 538,27, calculado sobre o valor atribuído à causa de R$ 26.913,52, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se

Intimem-se as partes.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000849-47.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	DEBORA SOARES RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/S
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SOARES RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6952269 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **DEBORA SOARES RAMOS DE SOUZA** em face de **SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/S (DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA):**

a) **REJEITAR** a preliminar arguida pela reclamada;

b) **DEFERIR** o pedido tutelar para a reintegração ao contrato de trabalho, e **MANTER** a tutela deferida para o restabelecimento do plano de saúde; e

c) julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e condenar a reclamada nasobrigações de fazer e pagardeferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste*decisum*, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários de sucumbência, pela parte reclamada, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se a fundamentação.

Custas, pelo lado reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000849-47.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	DEBORA SOARES RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/S
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6952269 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **DEBORA SOARES RAMOS DE SOUZA** em face de **SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/S (DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA):**

a) **REJEITAR** a preliminar arguida pela reclamada;

b) **DEFERIR** o pedido tutelar para a reintegração ao contrato de trabalho, e **MANTER** a tutela deferida para o restabelecimento do plano de saúde; e

c) julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e condenar a reclamada nasobrigações de fazer e pagardeferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste*decisum*, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários de sucumbência, pela parte reclamada, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se a fundamentação.

Custas, pelo lado reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001470-11.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	SEVERINO LUIZ DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	RAUL ROCHA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO LUIZ DE ALBUQUERQUE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c91f67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

1.Considerando a inércia, apesar de regularmente intimado Id b72fbf9, destituo o Perito RAUL ROCHA DE CASTRO (Id 8467447).

2. Para manifestação sobre a matéria de cálculo constante da impugnação prévia de Id f0bd87e (CLT, art. 879, § 2º), nomeio o Perito contábil IVO MARTINI JÚNIOR, que deverá ser intimado para emissão de laudo a contemplar o exame explícito dos questionamentos apresentados no incidente, ratificando ou não os cálculos de Id 5f956b9 e, caso necessário, apresentando novas planilhas de cálculo.

3. Assino ao Perito o prazo de 15 dias, prorrogáveis a requerimento justificado do profissional.

4. Ultimada a manifestação do(a) profissional, retorne o processo à conclusão para deliberação sobre o julgamento do incidente.

Cadastre-se e Intime-se o Perito, via sistema.

Intime-se a executada via sistema PJe.

Publique-se no DEJT para ciência da parte exequente, por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000337-98.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	JOAN PEREIRA GUEDES
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	DF MONTAGENS EIRELI - ME
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf0a092

proferido nos autos.

PARTE RECLAMANTE: JOAN PEREIRA GUEDES - CPF Nº 056.730.553-82

PARTES RECLAMADAS: DF MONTAGENS EIRELI - ME - CNPJ Nº 25.235.506/0001-00 E GRUPO CASAS BAHIA S. A. - CNPJ Nº 33.041.260/0001-64

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhe-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (gabinete.srtdf@mte.gov.br) uma via da Sentença de ID nº 5142c6c, para a ciência e manifestação, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Concedo à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos deste Processo o seu cadastro no sistema da CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, conforme determinado em Sentença, sob pena de sobrestamento deste Processo.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000337-98.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	JOAN PEREIRA GUEDES
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	DF MONTAGENS EIRELI - ME
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAN PEREIRA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf0a092 proferido nos autos.

PARTE RECLAMANTE: JOAN PEREIRA GUEDES - CPF Nº 056.730.553-82

PARTES RECLAMADAS: DF MONTAGENS EIRELI - ME - CNPJ Nº 25.235.506/0001-00 E GRUPO CASAS BAHIA S. A. - CNPJ Nº 33.041.260/0001-64

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhe-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (gabinete.srtdf@mte.gov.br) uma via da Sentença de ID nº 5142c6c, para a ciência e manifestação, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Concedo à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos deste Processo o seu cadastro no sistema da CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, conforme determinado em Sentença, sob pena de sobrestamento deste Processo.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000904-03.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	GEIZA HELENA LIMA
ADVOGADO	ANDREY RANK DE VASCONCELOS(OAB: 34969/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	JULIANA LUCENA BARBOSA(OAB: 2967/AP)
ADVOGADO	LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO(OAB: 41715/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14a81fd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 9eaeba4 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R$363,83 , atualizado até 30/04/2024, sem prejuízo de novas atualizações.

Cite-se a parte executada para pagamento espontâneo do débito, no valor ora fixado, em 48 (quarenta e oito) horas.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000904-03.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	GEIZA HELENA LIMA
ADVOGADO	ANDREY RANK DE VASCONCELOS(OAB: 34969/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	JULIANA LUCENA BARBOSA(OAB: 2967/AP)
ADVOGADO	LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO(OAB: 41715/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA HELENA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14a81fd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 9eaeba4 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R$363,83 , atualizado até 30/04/2024, sem prejuízo de novas atualizações.

Cite-se a parte executada para pagamento espontâneo do débito, no valor ora fixado, em 48 (quarenta e oito) horas.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000016-05.2018.5.10.0006

RECLAMANTE	ADRIANI MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	THIAGO DIAS MOTA(OAB: 35637/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA(OAB: 40272/DF)
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANI MARTINS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252d0c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RODRIGO DA SILVA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Busca a executada a concessão das prerrogativas da Fazenda Pública (ID 46b4c4e, fl. 1559).

Manifestação do exequente em contraditório (ID 4c9b059, fl. 1579).

A executada interpôs agravo de petição (ID 9fa782f, fl. 1591).

Analiso.

Indefiro o pedido da executada pois este afronta a coisa julgada.

Tal pleito já foi analisado e indeferido através da sentença de ID 830e777 (fl. 910), tendo transitado em julgado.

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias quanto ao agravo de petição patronal, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000016-05.2018.5.10.0006

RECLAMANTE	ADRIANI MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	THIAGO DIAS MOTA(OAB: 35637/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA(OAB: 40272/DF)
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252d0c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RODRIGO DA SILVA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Busca a executada a concessão das prerrogativas da Fazenda Pública (ID 46b4c4e, fl. 1559).

Manifestação do exequente em contraditório (ID 4c9b059, fl. 1579).

A executada interpôs agravo de petição (ID 9fa782f, fl. 1591).

Analiso.

Indefiro o pedido da executada pois este afronta a coisa julgada.

Tal pleito já foi analisado e indeferido através da sentença de ID 830e777 (fl. 910), tendo transitado em julgado.

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias quanto ao agravo de petição patronal, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001040-92.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	GUSTAVO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 37528/DF)
RECLAMADO	RUCLU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO GOMES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec22e99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar a anotação da CTPS obreira, nos termos da coisa julgada, através do sistema eSocial (https://login.esocial.gov.br/login.aspx), sob pena de multa de R$ 2.000,00, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis e de lhe suprir a omissão a Secretaria deste juízo (CLT, art. 39, §§ 1º e 2º).

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encaminhamento, considerando a planilha obreira de Id 33fce7e.

Intime-se a reclamada pela via postal (AR).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000312-85.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	LOUISE CAVALIN DA SILVA
ADVOGADO	ULISSES ESPARTACUS DE SOUZA COSTA(OAB: 119400/MG)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR(OAB: 329848/SP)
ADVOGADO	PAULO VICTOR DA SILVA GONCALVES(OAB: 54770/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUISE CAVALIN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 515be71 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Recursos tempestivos, adequados, regularmente subscritos e interpostos por partes legítimas e com interesses recursais.

Preparo irregular.

A primeira parte reclamada requer o benefício da justiça gratuita em sede recursal.

Reputa este Juízo não ostentar competência funcional para apreciar tal solicitação, deixando ao prudente arbítrio do Juízo *ad quem* tal deliberação.

Assim, a despeito da ausência de preparo, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, sendo o da primeira parte reclamada com tal ressalva.

À Instância Superior, observadas as cautelas de estilo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000312-85.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	LOUISE CAVALIN DA SILVA
ADVOGADO	ULISSES ESPARTACUS DE SOUZA COSTA(OAB: 119400/MG)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR(OAB: 329848/SP)
ADVOGADO	PAULO VICTOR DA SILVA GONCALVES(OAB: 54770/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 515be71 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Recursos tempestivos, adequados, regularmente subscritos e interpostos por partes legítimas e com interesses recursais.

Preparo irregular.

A primeira parte reclamada requer o benefício da justiça gratuita em sede recursal.

Reputa este Juízo não ostentar competência funcional para apreciar tal solicitação, deixando ao prudente arbítrio do Juízo *ad quem* tal deliberação.

Assim, a despeito da ausência de preparo, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, sendo o da primeira parte reclamada com tal ressalva.

À Instância Superior, observadas as cautelas de estilo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000495-76.2010.5.10.0006

RECLAMANTE	WILSON MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANE BORGES MARTINS(OAB: 28261/DF)
ADVOGADO	SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: 28675/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RENATO LOBO GUIMARAES(OAB: 14517/DF)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO CORTES RIBEIRO
PERITO	LEONARDO CORTES RIBEIRO
PERITO	IVO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON MARTINS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c241904 proferida nos autos.

SENTENÇA

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos.

Após a decisão proferida através do acórdão regional de ID 1d9598d, o perito do juízo procedeu a retificação do cálculo do benefício inicial de complementação, considerando a média aritmética simples dos· salários-de-cálculo referentes aos 12 (doze) últimos meses anteriores a 1º/10/1990, na forma do artigo 27 do Regulamento de 1969, apresentando os cálculos de ID 6557e94 (fl. 2036).

A parte reclamante formulou impugnação à conta (ID 1c6d51f, fl. 2096).

Manifestação em contraditório (ID e41c9b0, fl. 2131 e ID 6a7fd7f, fl. 2214).

Parecer do Perito do juízo opinando pela ratificação do cálculo original (ID 13f3a06, fl. 2219).

Cálculos retificados (ID a857489, fl. 2221).

É o relatório.

DECIDO

Peço vênia para adotar como razão de decidir a manifestação do Perito do juízo, de ID 13f3a06 (fls. 2219/2220) que entendo abordar com propriedade as matérias:

"**Manifestação Reclamante, ID 1c6d51f**

Primeiramente informa o Perito, que fora nomeado para atuar na liquidação da retificação da conta homologada, considerando as decisões posteriores a referida homologação de cálculos.

Assim, ao analisar as decisões proferidas, a perícia verifica que apenas a decisão de agravo de petição foi procedente, determinando a retificação da conta homologada nos seguintes termos:

ACÓRDÃO- AGRAVO DE PETIÇÃO- ID. 1D9598D:

"Em tal panorama, **empresto provimento parcial ao apelo patronal para determinar a retificação do cálculo do benefício inicial de complementação, considerando a média aritmética simples dos· salários-de-cálculo referentes aos 12 (doze) últimos meses anteriores a 1º/10 /1990, na forma do artigo 27 do Regulamento de 1969.**"

Desta forma, conforme decisão acima proferida, a perícia realizou a alteração da apuração da média para a forma simples, sem atualização, conforme procedido no cálculo homologado, sendo esta a única alteração a ser considerada na conta homologada.

Ainda, a perícia esclarece que os valores considerados como base de cálculo, não foram motivo de discussão em decisões posteriores a homologação, apenas a forma de apuração da média, para a forma simples.

Por fim, esclarece a perícia, que conforme demonstrativo analítico, ID 6557e94, fl. 2057, não geram diferenças devidas ao reclamante, pois a média apurada com base na decisão de agravo de petição, é inferior aos valores auferidos, assim não restando valores a serem apurados.

Manifestação Fundação, ID e41c9b0

Novamente esclarece a perícia, que não há determinação para alteração dos valores apurados, ou seja, as bases de cálculo, parâmetros que foram homologados e mantidos.

A perícia informa que apenas altera a forma de apuração da média, o que restou determinado na decisão de agravo de petição, conforme acima já exposto.

Desta forma, não restam valores devidos ao reclamante, bem como qualquer reflexo ou contribuição referente ao valor principal.

Manifestação Vibra, ID 6a7fd7f

Novamente esclarece a perícia, que não há determinação para alteração da correção monetária do cálculo homologado, o qual restou reconhecido como correto e não teve determinação posterior de alteração.

Assim, entende a perícia que a correção monetária deve seguir a mesma do cálculo homologado, até que reste determinado o contrário.

Portanto, não há reparos a realizar na conta apresentada."

Afasto as violações legais e constitucionais apontadas na Impugnação.

Acolho os cálculos de liquidação retificados de ID a857489 (fls. 2221/2241), em que ausentes valores positivos, em respeito à coisa julgada.

A questão que se apresenta nos autos - ausência de valores positivos na liquidação, constatada posteriormente ao trânsito em julgado – não é inédita, inclusive neste Juízo. Sobre o tema, peço venia para transcrever precedente de lavra do Exmº Juiz Titular desta Vara, Antonio Umberto de Souza Júnior (processo nº 0152000 -51.2009.5.10.0006), nos seguintes termos:

"*(...) A constatação de inexistência de crédito relativo a parcela deferida em sentença condenatória transitada em julgado constitui tema já abordado pelo renomado processualista CÂNDIDO DINAMARCO:*

'Problema sério, embora proposto quase apenas em sede doutrinária, sem na prática surgir com freqüência ou preocupar, é o da liqüidação onde se verifique que nada existe a ser pago. É como no caso de sentença condenatória por danos, sobrevindo liqüidação em que se positive não ter o autor sofrido prejuízo algum; ou do arbitramento que conclua carecer de qualquer expressão econômica a coisa, serviço ou dano avaliado. Viola a regra da fidelidade espelhada no art. 610 do Código de Processo Civil, a sentença que assim concluir na liqüidação?

...

Mesmo quanto às condenações civis genéricas, conflitaria com a realidade das coisas e com a razoabilidade que há de presidir todo raciocínio jurídico um impedimento dessa ordem. Quando o juiz condena a pagar o valor que vier a ser apurado em liqüidação, ele não está afirmando que efetivamente exista um valor significativo a pagar: nos motivos da sentença, aceitou a existência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, mas, justamente por lhe faltar informação acerca do quantum, deixou que a efetividade de sua expressão financeira venha a ser discutida depois e na liqüidação se decida a respeito.

É como no caso de liquidação por artigos instaurada para a declaração do valor dos rendimentos de pessoa falecida, com base nos quais se calculará a pensão a ser paga aos beneficiários em virtude de sua morte: se ficar depois patenteado que ele não tinha rendimento algum, isso significa que a sentença a ser dada ao cabo da liqüidação estará chegando ao mesmo resultado prático que no processo condenatório se atingiria, caso o juiz procurasse proferir sentença condenatória ordinária.

Forçar as coisas para declarar o valor de uma indenização por dano inexistente, "ao menos na quantidade um", talvez fosse até mais cômodo, diante da lógica da estrutura formal da sentença condenatória genérica: respeitar-se-ia formalmente o seu efeito declaratório referente ao an debeatur, encontrando-se o quantum debeatur a todo custo. Tal solução, além de arbitrária por fixar assim aleatoriamente um valor sem correspondência na prova e na realidade, teria o grave inconveniente de desviar o processo de seus objetivos como instrumento a serviço da justiça e dos desígnios do direito substancial.

Eis por que, em qualquer hipótese, concluindo o juiz na liqüidação que o dano a ressarcir é nenhum, que o objeto da avaliação não tem expressão econômica ou que inexiste saldo a cargo do vencido, livremente o declarará segundo sua consciência e convencimento livremente formado ao cabo da instrução' (in Execução Civil, 3ª ed., Malheiros, São Paulo, 1993, págs. 550/552).

Assim, considerando-se que não há crédito em favor do reclamante a ser liquidado, fato não constatado por este Magistrado quando da prolação da sentença, obsto a instauração da execução, determinando, após o trânsito em julgado da presente decisão, a liberação do depósito recursal à reclamada e o arquivamento definitivo do feito."

Ante o exposto, ante os ditames da coisa julgada e pela frustração da liquidação de créditos em favor do reclamante, fato somente constatado após o trânsito em julgado, inexiste viabilidade de prosseguimento do feito em desfavor do reclamado, razão por que julgo **improcedente** a impugnação obreira ofertada, **homologo os cálculos de liquidação retificados de ID a857489 (fls. 2221/2241)** e obsto a instauração da execução, determinando após o decurso do prazo recursal desta decisão, **e após o pagamento dos honorários periciais conforme os valores constantes das planilhas de cálculos de ID a857489 (fls. 2221/2241)**, a restituição dos depósitos recursais às reclamadas e o arquivamento definitivo dos autos (CPC, art. 794, II).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000495-76.2010.5.10.0006

RECLAMANTE	WILSON MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANE BORGES MARTINS(OAB: 28261/DF)
ADVOGADO	SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: 28675/DF)

RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RENATO LOBO GUIMARAES(OAB: 14517/DF)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO CORTES RIBEIRO
PERITO	LEONARDO CORTES RIBEIRO
PERITO	IVO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c241904 proferida nos autos.

SENTENÇA

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos.

Após a decisão proferida através do acórdão regional de ID 1d9598d, o perito do juízo procedeu a retificação do cálculo do benefício inicial de complementação, considerando a média aritmética simples dos· salários-de-cálculo referentes aos 12 (doze) últimos meses anteriores a 1º/10/1990, na forma do artigo 27 do Regulamento de 1969, apresentando os cálculos de ID 6557e94 (fl. 2036).

A parte reclamante formulou impugnação à conta (ID 1c6d51f, fl. 2096).

Manifestação em contraditório (ID e41c9b0, fl. 2131 e ID 6a7fd7f, fl. 2214).

Parecer do Perito do juízo opinando pela ratificação do cálculo original (ID 13f3a06, fl. 2219).

Cálculos retificados (ID a857489, fl. 2221).

É o relatório.

DECIDO

Peço vênia para adotar como razão de decidir a manifestação do Perito do juízo, de ID 13f3a06 (fls. 2219/2220) que entendo abordar com propriedade as matérias:

"**Manifestação Reclamante, ID 1c6d51f**

Primeiramente informa o Perito, que fora nomeado para atuar na liquidação da retificação da conta homologada, considerando as decisões posteriores a referida homologação de cálculos.

Assim, ao analisar as decisões proferidas, a perícia verifica que apenas a decisão de agravo de petição foi procedente, determinando a retificação da conta homologada nos seguintes termos:

ACÓRDÃO- AGRAVO DE PETIÇÃO- ID. 1D9598D:

"Em tal panorama, **empresto provimento parcial ao apelo patronal para determinar a retificação do cálculo do benefício inicial de complementação, considerando a média aritmética simples dos· salários-de-cálculo referentes aos 12 (doze) últimos meses anteriores a 1º/10 /1990, na forma do artigo 27 do Regulamento de 1969.**"

Desta forma, conforme decisão acima proferida, a perícia realizou a alteração da apuração da média para a forma simples, sem atualização, conforme procedido no cálculo homologado, sendo esta a única alteração a ser considerada na conta homologada.

Ainda, a perícia esclarece que os valores considerados como base de cálculo, não foram motivo de discussão em decisões posteriores a homologação, apenas a forma de apuração da média, para a forma simples.

Por fim, esclarece a perícia, que conforme demonstrativo analítico, ID 6557e94, fl. 2057, não geram diferenças devidas ao reclamante, pois a média apurada com base na decisão de agravo de petição, é inferior aos valores auferidos, assim não restando valores a serem apurados.

Manifestação Fundação, ID e41c9b0

Novamente esclarece a perícia, que não há determinação para alteração dos valores apurados, ou seja, as bases de cálculo, parâmetros que foram homologados e mantidos.

A perícia informa que apenas altera a forma de apuração da média, o que restou determinado na decisão de agravo de petição, conforme acima já exposto.

Desta forma, não restam valores devidos ao reclamante, bem como qualquer reflexo ou contribuição referente ao valor principal.

Manifestação Vibra, ID 6a7fd7f

Novamente esclarece a perícia, que não há determinação para alteração da correção monetária do cálculo homologado, o qual restou reconhecido como correto e não teve determinação posterior de alteração.

Assim, entende a perícia que a correção monetária deve seguir a mesma do cálculo homologado, até que reste determinado o contrário.

Portanto, não há reparos a realizar na conta apresentada."

Afasto as violações legais e constitucionais apontadas na

Impugnação.

Acolho os cálculos de liquidação retificados de ID a857489 (fls. 2221/2241), em que ausentes valores positivos, em respeito à coisa julgada.

A questão que se apresenta nos autos - ausência de valores positivos na liquidação, constatada posteriormente ao trânsito em julgado – não é inédita, inclusive neste Juízo. Sobre o tema, peço venia para transcrever precedente de lavra do Exmº Juiz Titular desta Vara, Antonio Umberto de Souza Júnior (processo nº 0152000 -51.2009.5.10.0006), nos seguintes termos:

"*(...) A constatação de inexistência de crédito relativo a parcela deferida em sentença condenatória transitada em julgado constitui tema já abordado pelo renomado processualista CÂNDIDO DINAMARCO:*

'Problema sério, embora proposto quase apenas em sede doutrinária, sem na prática surgir com freqüência ou preocupar, é o da liqüidação onde se verifique que nada existe a ser pago. É como no caso de sentença condenatória por danos, sobrevindo liqüidação em que se positive não ter o autor sofrido prejuízo algum; ou do arbitramento que conclua carecer de qualquer expressão econômica a coisa, serviço ou dano avaliado. Viola a regra da fidelidade espelhada no art. 610 do Código de Processo Civil, a sentença que assim concluir na liqüidação?

...

Mesmo quanto às condenações civis genéricas, conflitaria com a realidade das coisas e com a razoabilidade que há de presidir todo raciocínio jurídico um impedimento dessa ordem. Quando o juiz condena a pagar o valor que vier a ser apurado em liqüidação, ele não está afirmando que efetivamente exista um valor significativo a pagar: nos motivos da sentença, aceitou a existência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, mas, justamente por lhe faltar informação acerca do quantum, deixou que a efetividade de sua expressão financeira venha a ser discutida depois e na liqüidação se decida a respeito.

É como no caso de liquidação por artigos instaurada para a declaração do valor dos rendimentos de pessoa falecida, com base nos quais se calculará a pensão a ser paga aos beneficiários em virtude de sua morte: se ficar depois patenteado que ele não tinha rendimento algum, isso significa que a sentença a ser dada ao cabo da liqüidação estará chegando ao mesmo resultado prático que no processo condenatório se atingiria, caso o juiz procurasse proferir sentença condenatória ordinária.

Forçar as coisas para declarar o valor de uma indenização por dano inexistente, "ao menos na quantidade um", talvez fosse até mais cômodo, diante da lógica da estrutura formal da sentença condenatória genérica: respeitar-se-ia formalmente o seu efeito declaratório referente ao an debeatur, encontrando-se o quantum debeatur a todo custo. Tal solução, além de arbitrária por fixar assim aleatoriamente um valor sem correspondência na prova e na realidade, teria o grave inconveniente de desviar o processo de seus objetivos como instrumento a serviço da justiça e dos desígnios do direito substancial.

Eis por que, em qualquer hipótese, concluindo o juiz na liqüidação que o dano a ressarcir é nenhum, que o objeto da avaliação não tem expressão econômica ou que inexiste saldo a cargo do vencido, livremente o declarará segundo sua consciência e convencimento livremente formado ao cabo da instrução' (in Execução Civil, 3ª ed., Malheiros, São Paulo, 1993, págs. 550/552).

Assim, considerando-se que não há crédito em favor do reclamante a ser liquidado, fato não constatado por este Magistrado quando da prolação da sentença, obsto a instauração da execução, determinando, após o trânsito em julgado da presente decisão, a liberação do depósito recursal à reclamada e o arquivamento definitivo do feito."

Ante o exposto, ante os ditames da coisa julgada e pela frustração da liquidação de créditos em favor do reclamante, fato somente constatado após o trânsito em julgado, inexiste viabilidade de prosseguimento do feito em desfavor do reclamado, razão por que julgo **improcedente** a impugnação obreira ofertada, **homologo os cálculos de liquidação retificados de ID a857489 (fls. 2221/2241)** e obsto a instauração da execução, determinando após o decurso do prazo recursal desta decisão, **e após o pagamento dos honorários periciais conforme os valores constantes das planilhas de cálculos de ID a857489 (fls. 2221/2241)**, a restituição dos depósitos recursais às reclamadas e o arquivamento definitivo dos autos (CPC, art. 794, II).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001045-17.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	GIOVANI ALVES PEREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ac8d60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo a data de **13/06/2024 às 13:57** para a realização de audiência de encerramento, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000962-98.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	THATIANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANIE ANDRADE DO NASCIMENTO(OAB: 68656/DF)
RECLAMADO	ANSELMO DA SILVA MORAES DECORACAO E PRESENTES LTDA
ADVOGADO	VANESSA MARQUES DA SILVA MORAES(OAB: 8106/TO)
ADVOGADO	ALLICE COSTA E SILVA MORAES(OAB: 9934/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THATIANE MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33f6a41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se os termos do acordo homologado, conforme a Ata de Audiência de ID nº f24bc13, bem como, os termos da petição obreira de ID nº a6483e8, concedo à parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 5ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Intime-se a parte reclamada pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000962-98.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	THATIANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANIE ANDRADE DO NASCIMENTO(OAB: 68656/DF)
RECLAMADO	ANSELMO DA SILVA MORAES DECORACAO E PRESENTES LTDA
ADVOGADO	VANESSA MARQUES DA SILVA MORAES(OAB: 8106/TO)
ADVOGADO	ALLICE COSTA E SILVA MORAES(OAB: 9934/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO DA SILVA MORAES DECORACAO E PRESENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33f6a41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se os termos do acordo homologado, conforme a Ata de Audiência de ID nº f24bc13, bem como, os termos da petição obreira de ID nº a6483e8, concedo à parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 5ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Intime-se a parte reclamada pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000164-40.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	LETICIA DA SILVA

ADVOGADO	JOYCE DE JESUS DIAS SANTANA(OAB: 73167/DF)
ADVOGADO	ERICA CRISTINA ALMADA GHIZONI(OAB: 70337/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fcd604 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução por meio do depósito de ID b49605d, assino ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Faculto à parte credora a possibilidade de, no momento processual oportuno, receber seu crédito mediante transferência bancária, devendo para isso indicar o nome e número do banco, agência, número e tipo de conta (poupança ou corrente), assim como, o nº do PIS e da CTPS, a fim de possibilitar as transferências pertinentes ao INSS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000164-40.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	LETICIA DA SILVA
ADVOGADO	JOYCE DE JESUS DIAS SANTANA(OAB: 73167/DF)
ADVOGADO	ERICA CRISTINA ALMADA GHIZONI(OAB: 70337/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fcd604 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução por meio do depósito de ID b49605d, assino ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Faculto à parte credora a possibilidade de, no momento processual oportuno, receber seu crédito mediante transferência bancária, devendo para isso indicar o nome e número do banco, agência, número e tipo de conta (poupança ou corrente), assim como, o nº do PIS e da CTPS, a fim de possibilitar as transferências pertinentes ao INSS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000143-30.2024.5.10.0006

RECLAMANTE	JOYCE DA SILVA ARRAIS BADU
ADVOGADO	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
RECLAMADO	VALECUP CURSOS DE CAPACITACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE DA SILVA ARRAIS BADU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a07e728 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

FACE AO EXPOSTO, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 321, ambos do NCPC.

Custas, pela autora, no valor de R$ 1.920,00, calculados sob o valor da causa de R$ 96.000,00, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000056-11.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	ANA DAURA RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO	MICHAEL MARINHO MOURA(OAB: 65113/DF)
ADVOGADO	MARIANA SENA PINTO(OAB: 72251/DF)
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO XIMENES MATOS(OAB: 145308/RJ)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DAURA RIBEIRO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino à parte reclamante e à segunda parte reclamada o prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela primeira parte reclamada, sob pena de preclusão (Portaria nº 01/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intimem-se as partes pelo DEJT e/ou Sistema.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0037600-73.1999.5.10.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	EMPREITEIRA GANIMI DE OBRAS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	ALGA-RIO PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	CONSTRUTORA BAUNIER GANIMI LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUANABARA LTDA
RECLAMADO	MARCIA REGINA GOMES
RECLAMADO	BURNIER EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	ALBER ANTONIO GANIMI FILHO
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BURNIER LTDA
RECLAMADO	BURNIER GANIMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Considerando-se o teor do ofício encaminhado pelo CRI do 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora/MG (ID 7784725) a noticiar a aquisição do bem imóvel de que cuida a matrícula nº 34.055 daquela serventia por usucapião, conforme decisão judicial oriunda da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora-MG no processo nº 0392036-79.2015.8.13.0145, torno sem efeito a indisponibilidade de que trata o registro AV-20 da referida matrícula, por se revelar absolutamente contraproducente a continuidade da constrição de imóvel de terceiros.

Determino o imediato cancelamento da indisponibilidade do referido bem junto ao CNIB.

Traslade-se uma via deste despacho ao processo de número **ETCiv 0000554-73.2024.5.10.0006** (embargantes MARIA LÚCIA DO MATOZINHO FERREIRA, PAULO CÉZAR MATOZINHO FERREIRA e JOSIANE MATOZINHO FERREIRA), considerando-se a superveniente perda do objeto da referida ação com a desconstituição do gravame ora determinada.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por economia e celeridade processual, confiro a este despacho **força de ofício** ao CRI do 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora/MG.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0037600-73.1999.5.10.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	EMPREITEIRA GANIMI DE OBRAS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	ALGA-RIO PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	CONSTRUTORA BAUNIER GANIMI LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUANABARA LTDA
RECLAMADO	MARCIA REGINA GOMES
RECLAMADO	BURNIER EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	ALBER ANTONIO GANIMI FILHO
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BURNIER LTDA
RECLAMADO	BURNIER GANIMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Considerando-se o teor do ofício encaminhado pelo CRI do 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora/MG (ID 7784725) a noticiar a aquisição do bem imóvel de que cuida a matrícula nº 34.055 daquela serventia por usucapião, conforme decisão judicial oriunda da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora-MG no processo nº 0392036-79.2015.8.13.0145, torno sem efeito a indisponibilidade de que trata o registro AV-20 da referida matrícula, por se revelar absolutamente contraproducente a continuidade da constrição de imóvel de terceiros.

Determino o imediato cancelamento da indisponibilidade do referido bem junto ao CNIB.

Traslade-se uma via deste despacho ao processo de número **ETCiv 0000554-73.2024.5.10.0006** (embargantes MARIA LÚCIA DO MATOZINHO FERREIRA, PAULO CÉZAR MATOZINHO FERREIRA e JOSIANE MATOZINHO FERREIRA), considerando-se a superveniente perda do objeto da referida ação com a desconstituição do gravame ora determinada.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por economia e celeridade processual, confiro a este despacho **força de ofício** ao CRI do 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora/MG.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0037600-73.1999.5.10.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	EMPREITEIRA GANIMI DE OBRAS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	ALGA-RIO PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	CONSTRUTORA BAUNIER GANIMI LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUANABARA LTDA
RECLAMADO	MARCIA REGINA GOMES
RECLAMADO	BURNIER EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	ALBER ANTONIO GANIMI FILHO
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BURNIER LTDA

RECLAMADO	BURNIER GANIMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Considerando-se o teor do ofício encaminhado pelo CRI do 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora/MG (ID 7784725) a noticiar a aquisição do bem imóvel de que cuida a matrícula nº 34.055 daquela serventia por usucapião, conforme decisão judicial oriunda da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora-MG no processo nº 0392036-79.2015.8.13.0145, torno sem efeito a indisponibilidade de que trata o registro AV-20 da referida matrícula, por se revelar absolutamente contraproducente a continuidade da constrição de imóvel de terceiros.

Determino o imediato cancelamento da indisponibilidade do referido bem junto ao CNIB.

Traslade-se uma via deste despacho ao processo de número **ETCiv 0000554-73.2024.5.10.0006** (embargantes MARIA LÚCIA DO MATOZINHO FERREIRA, PAULO CÉZAR MATOZINHO FERREIRA e JOSIANE MATOZINHO FERREIRA), considerando-se a superveniente perda do objeto da referida ação com a desconstituição do gravame ora determinada.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por economia e celeridade processual, confiro a este despacho **força de ofício** ao CRI do 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora/MG.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0037600-73.1999.5.10.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	EMPREITEIRA GANIMI DE OBRAS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	ALGA-RIO PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	CONSTRUTORA BAUNIER GANIMI LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUANABARA LTDA
RECLAMADO	MARCIA REGINA GOMES
RECLAMADO	BURNIER EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	ALBER ANTONIO GANIMI FILHO
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BURNIER LTDA
RECLAMADO	BURNIER GANIMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBER ANTONIO GANIMI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Considerando-se o teor do ofício encaminhado pelo CRI do 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora/MG (ID 7784725) a noticiar a aquisição do bem imóvel de que cuida a matrícula nº 34.055 daquela serventia por usucapião, conforme decisão judicial oriunda da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora-MG no processo nº 0392036-79.2015.8.13.0145, torno sem efeito a indisponibilidade de que trata o registro AV-20 da referida matrícula, por se revelar absolutamente contraproducente a continuidade da constrição de imóvel de terceiros.

Determino o imediato cancelamento da indisponibilidade do referido bem junto ao CNIB.

Traslade-se uma via deste despacho ao processo de número **ETCiv 0000554-73.2024.5.10.0006** (embargantes MARIA LÚCIA DO MATOZINHO FERREIRA, PAULO CÉZAR MATOZINHO FERREIRA e JOSIANE MATOZINHO FERREIRA), considerando-se a superveniente perda do objeto da referida ação com a desconstituição do gravame ora determinada.

Cumpra-se.

Publique-se.

Por economia e celeridade processual, confiro a este despacho **força de ofício** ao CRI do 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora/MG.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000225-95.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	SILVIA PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO	CLEBER ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 57106/DF)
RECLAMADO	CATEDRAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA PEREIRA DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de ID nº c70e7d0 , em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 01/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Intime-se a parte reclamada por Edital.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0001103-20.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	LICIA RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LICIA RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

À vista da informação de composição amigável entre as partes, consoante petição patronal de ID 1c40e4c, **converto o julgamento em diligência**.

Pela limitação técnica do PJe, que não admite petições assinadas por mais de uma pessoa, simultaneamente, a petição de acordo deverá vir em duas vias assinadas cada uma pelo advogado de um dos interessados ou em uma via com a subsequente ratificação do advogado da parte que não a assinou, fazendo alusão expressa ao respectivo ID.

Tendo em vista que a petição contendo os termos do acordo a ser homologado (ID 1c40e4c) somente está eletronicamente assinada pela advogada da reclamada, abro prazo de cinco dias para que a reclamante, por intermédio de seu advogado (a despeito da imagem de assinatura digital no mencionado petitório) ratifique, se for o caso, a aludida petição ou a reapresente.

Prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.

Decorrido o prazo, retorne o processo à conclusão para deliberação sobre a homologação do acordo noticiado.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0001103-20.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	LICIA RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

À vista da informação de composição amigável entre as partes, consoante petição patronal de ID 1c40e4c, **converto o julgamento em diligência**.

Pela limitação técnica do PJe, que não admite petições assinadas por mais de uma pessoa, simultaneamente, a petição de acordo deverá vir em duas vias assinadas cada uma pelo advogado de um dos interessados ou em uma via com a subsequente ratificação do advogado da parte que não a assinou, fazendo alusão expressa ao respectivo ID.

Tendo em vista que a petição contendo os termos do acordo a ser homologado (ID 1c40e4c) somente está eletronicamente assinada pela advogada da reclamada, abro prazo de cinco dias para que a reclamante, por intermédio de seu advogado (a despeito da imagem de assinatura digital no mencionado petitório) ratifique, se for o caso, a aludida petição ou a reapresente.

Prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.

Decorrido o prazo, retorne o processo à conclusão para deliberação sobre a homologação do acordo noticiado.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ExCCP-0000132-74.2019.5.10.0006

EXEQUENTE	FLAVIO GOMES DE MESQUITA
ADVOGADO	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
EXECUTADO	JESSICA MARTINS MOCELLIN
EXECUTADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MUNIZ LIMA(OAB: 41686/DF)
EXECUTADO	RICARDO FIORILLO DE ARAUJO
EXECUTADO	BAMBOA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
EXECUTADO	WAGNER BERTOLINI MUSSALEM
EXECUTADO	AYRTHON MARTINS MIRANDA
EXECUTADO	RENATA MARTINS MOCELLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dispositivo.

ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÃO MERITÓRIA (CPC, art. 485, VI e § 3º), no tocante aos suscitados JÉSSICA MARTINS MOCELLIN, RENATA MARTINS MOCELLIN, AYRTHON MARTINS MIRANDA, WAGNER BERTOLINI MUSSALEM e RICARDO FIORILLO DE ARAUJO e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido neste incidente para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, incluindo no polo passivo da execução o PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação.

Sem custas, à míngua de previsão legal (CLT, art. 789-A).

No momento oportuno, certifique-se o decurso do prazo recursal.

Intime-se por EDITAL o suscitado AYRTHON MARTINS MIRANDA.

Intimem-se por via postal os suscitados JÉSSICA MARTINS MOCELLIN, RENATA MARTINS MOCELLIN, WAGNER BERTOLINI MUSSALEM (endereço informado à fl. 105 – ID 3d0c46) e RICARDO FIORILLO DE ARAÚJO.

Publique-se, considerando a existência de advogado regularmente constituído pelo suscitado PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001375-14.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	THIAGO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	ANAMARIA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA(OAB: 91244/RJ)
ADVOGADO	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CUNHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14af216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **THIAGO CUNHA DE SOUZA** em face de **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV,**

a) **REJEITAR** a preliminar de inépcia arguida pela reclamada;

b) **PRONUNCIAR** a prescrição quinquenal arguida pela empresa ré, extinguindo os pedidos anteriores a 19.12.2018; e

c) Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente demanda trabalhista, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste*decisum.*

Indefiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se a fundamentação.

Custas, pela parte autora, arbitradas em R$ 1.663,41 calculadas sobre R$ 83.170,37 valor arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência das partes, por meio de seus procuradores.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001375-14.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	THIAGO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	ANAMARIA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA(OAB: 91244/RJ)
ADVOGADO	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14af216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **THIAGO CUNHA DE SOUZA** em face de **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV,**

a) **REJEITAR** a preliminar de inépcia arguida pela reclamada;

b) **PRONUNCIAR** a prescrição quinquenal arguida pela empresa ré, extinguindo os pedidos anteriores a 19.12.2018; e

c) Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente demanda trabalhista, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste*decisum.*

Indefiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se a fundamentação.

Custas, pela parte autora, arbitradas em R$ 1.663,41 calculadas sobre R$ 83.170,37 valor arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência das partes, por meio de seus procuradores.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000804-14.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	MIRIAM EMIDIO LOPES
ADVOGADO	PAULO SILVA PEIXOTO(OAB: 9450/DF)
ADVOGADO	PALOMA ALVES RODRIGUES(OAB: 33935/DF)
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA ANCELMO(OAB: 130841/MG)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca dos embargos/impugnação apresentados(a) pela parte contrária, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL

Secretário de Audiência

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0091400-64.2009.5.10.0006

RECLAMANTE	RICARDO BRAUNE SOLON DE PONTES
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
ADVOGADO	BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO(OAB: 32682/DF)
ADVOGADO	LUIS WENDELL OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 52805/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BRAUNE SOLON DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes reclamante e primeira reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca dos embargos à execução apresentados(a) pela segunda parte reclamada, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL

Secretário de Audiência

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0091400-64.2009.5.10.0006

RECLAMANTE	RICARDO BRAUNE SOLON DE PONTES
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
ADVOGADO	BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO(OAB: 32682/DF)
ADVOGADO	LUIS WENDELL OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 52805/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes reclamante e primeira reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca dos embargos à execução apresentados(a) pela segunda parte reclamada, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL

Secretário de Audiência

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001343-09.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	THAIS DI GUIMARAES
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	URIEL DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 30616/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DI GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7f0a95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **THAIS DI GUIMARÃES** em face de **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV:**

a) **PRONUNCIAR** a prescrição quinquenal arguida pela empresa ré, exinguindo os pedidos anteriores a 13.12.2018; e

b) Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente demanda trabalhista, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste*decisum.*

Indefiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se a fundamentação.

Custas, pela parte autora, arbitradas em R$ 1.856,21 calculadas sobre R$ 92.810,73 valor arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência das partes, por meio de seus procuradores.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001343-09.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	THAIS DI GUIMARAES
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	URIEL DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 30616/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7f0a95

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **THAIS DI GUIMARÃES** em face de **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV:**

a) **PRONUNCIAR** a prescrição quinquenal arguida pela empresa ré, exinguindo os pedidos anteriores a 13.12.2018; e

b) Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente demanda trabalhista, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste*decisum.*

Indefiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se a fundamentação.

Custas, pela parte autora, arbitradas em R$ 1.856,21 calculadas sobre R$ 92.810,73 valor arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência das partes, por meio de seus procuradores.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000624-27.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	MARIANA SAMPAIO BRANDAO
ADVOGADO	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SUPERE LTDA
ADVOGADO	GABRIEL REIS CARVALHO(OAB: 61766/DF)
ADVOGADO	MARCELLUS FRANCO SANTOS(OAB: 44356/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SAMPAIO BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino à parte reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca dos embargos apresentados(a) pela parte contrária, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL

Secretário de Audiência

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000907-07.2010.5.10.0006

RECLAMANTE	FERNANDO VALDEMIR ALVES DA MOTA
ADVOGADO	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
RECLAMADO	CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO VALDEMIR ALVES DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de ID nº 1087b79, em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 01/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

Intime-se a primeira parte reclamada pela via postal.

Intime-se a segunda parte reclamada pelo Sistema.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000377-46.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	ULYSSES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	GRANPARK INFORMATICA E GESTAO DE ESTACIONAMENTOS 145DF LTDA
ADVOGADO	THIAGO CASIMIRO COSTA(OAB: 53174/DF)
PERITO	VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ULYSSES RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de ID nº 32a21a8, em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 01/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intimem-se as partes pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000377-46.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	ULYSSES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	GRANPARK INFORMATICA E GESTAO DE ESTACIONAMENTOS 145DF LTDA
ADVOGADO	THIAGO CASIMIRO COSTA(OAB: 53174/DF)
PERITO	VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANPARK INFORMATICA E GESTAO DE ESTACIONAMENTOS 145DF LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de ID nº 32a21a8, em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 01/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intimem-se as partes pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0001130-37.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	DOUGLAS JACINTO DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS JACINTO DA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de Id f3243e6 apresentados pela SECAL, em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0001130-37.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	DOUGLAS JACINTO DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de Id f3243e6 apresentados pela SECAL, em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0001130-37.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	DOUGLAS JACINTO DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de Id f3243e6 apresentados pela SECAL, em observância

ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0001265-15.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	GILDETE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
RECLAMADO	BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS(OAB: 7440/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDETE FERREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dac9ce9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo à parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a petição obreira de ID nº 9703a53 e anexos, sob pena de execução.

Intime-se a parte reclamada pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001265-15.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	GILDETE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
RECLAMADO	BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS(OAB: 7440/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dac9ce9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo à parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para,

querendo, se manifestar sobre a petição obreira de ID nº 9703a53 e anexos, sob pena de execução.

Intime-se a parte reclamada pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001130-47.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	REBECA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUCAS PESSOA NUNES DA SILVA(OAB: 43772/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de Id 02a34a3 apresentado pela SECAL, em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001130-47.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	REBECA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUCAS PESSOA NUNES DA SILVA(OAB: 43772/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo nos artigos 93, XIV, da CF, 203, § 4º, do CPC e 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assino às partes o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de Id 02a34a3 apresentado pela SECAL, em observância ao art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão (Portaria nº 0001/2019 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

OBSERVAÇÃO: AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO OBSERVAR, QUANDO DO PETICIONAMENTO, A CORRETA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ("TIPO DE DOCUMENTO"), A FIM DE AGILIZAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO E VIABILIZAR A CORRETA TRAMITAÇÃO NOS FLUXOS DO PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000472-13.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	AGDA BAEZ GONZALES
ADVOGADO	LEDA MARIA DE SENA SAMPAIO(OAB: 45155/DF)
ADVOGADO	PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS(OAB: 32739/DF)
RECLAMADO	CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
ADVOGADO	ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA(OAB: 54377/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGDA BAEZ GONZALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

1. Garantida a execução e à míngua de ajuizamento de embargos à execução pelo executado CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, já se faz possível o imediato levantamento do crédito incontroverso pela exequente AGDA BAEZ GONZALES (CPF nº . 367.016.701-30; NIT nº 12493345837 e CTPS nº 99.796 Série 00001 – MS), antes do julgamento da impugnação à sentença de liquidação às fls. 332/336 (ID 62c38ff).

2. Para tanto, **oficie-se** à **ag. 4200-5 do Banco do Brasil S/A**, para:

2.1) Com o saldo existente na **conta judicial nº 2000123555887**, conforme dados do resumo dos cálculos homologados, **realizar** as seguintes movimentações:

2.1.a) **Recolher** ao INSS o valor de **R$ 855,73** a título de INSS/Empregado (código 1708);

2.1.b) **Recolher** ao INSS o valor de **R$ 2.490,36** a título de INSS/Empregador + SAT (código 2909);

2.1.c) **Recolher** à RFB o valor de **R$ 1.200,00** a título de custas processuais (código 18740-2);

2.1.d) **Recolher** à RFB o IRRF no valor de **R$ 164,62** (base de cálculo de R$ 10.666,64 em 31/3/2023; número de meses RRA: 4)

2.1.e) Ultimados os recolhimentos, **transferir** todo saldo remanescente, **encerrando** a aludida conta judicial (Recomendação SECOR n 1/2019), à conta bancária do escritório de advocacia que patrocina a causa (SENA SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOCACIA - CNPJ nº 50.533.848.0001/54), cujos dados são os seguintes (fls. 415/416 - ID 17ae849): Banco Inter, ag. 001, conta corrente nº 292297017.

3) **Transferir** o saldo integral existente na **conta judicial nº 2800110579245**, **encerrando** a aludida conta judicial (Recomendação SECOR n 1/2019), à conta bancária do escritório de advocacia que patrocina a causa (SENA SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOCACIA - CNPJ nº 50.533.848.0001/54), cujos dados são os seguintes (fls. 415/416 - ID 17ae849): Banco Inter, ag. 001, conta corrente nº 292297017.

4) Após comprovadas no processo as movimentações bancárias acima previstas (itens 2 e 3), retorne o processo à conclusão para deliberação sobre o julgamento da impugnação à sentença de liquidação ofertada pela exequente (CLT, art. 884) às fls. 332/336 (ID 62c38ff) .

Cumpra-se.

Intime-se a exequente diretamente, para ciência deste despacho.

Publique-se.

Por economia e celeridade processual, confiro ao presente despacho **força de ofício** aos fins dos itens 2 (e subitens) e 3 acima.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000472-13.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	AGDA BAEZ GONZALES
ADVOGADO	LEDA MARIA DE SENA SAMPAIO(OAB: 45155/DF)
ADVOGADO	PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS(OAB: 32739/DF)
RECLAMADO	CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
ADVOGADO	ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA(OAB: 54377/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

1. Garantida a execução e à míngua de ajuizamento de embargos à execução pelo executado CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, já se faz possível o imediato levantamento do crédito incontroverso pela exequente AGDA BAEZ GONZALES (CPF nº . 367.016.701-30; NIT nº 12493345837 e CTPS nº 99.796 Série 00001 – MS), antes do julgamento da impugnação à sentença de liquidação às fls. 332/336 (ID 62c38ff).

2. Para tanto, **oficie-se** à **ag. 4200-5 do Banco do Brasil S/A**, para:

2.1) Com o saldo existente na **conta judicial nº 2000123555887**, conforme dados do resumo dos cálculos homologados, **realizar** as seguintes movimentações:

2.1.a) **Recolher** ao INSS o valor de **R$ 855,73** a título de INSS/Empregado (código 1708);

2.1.b) **Recolher** ao INSS o valor de **R$ 2.490,36** a título de INSS/Empregador + SAT (código 2909);

2.1.c) **Recolher** à RFB o valor de **R$ 1.200,00** a título de custas

processuais (código 18740-2);

2.1.d) **Recolher** à RFB o IRRF no valor de **R$ 164,62** (base de cálculo de R$ 10.666,64 em 31/3/2023; número de meses RRA: 4)

2.1.e) Ultimados os recolhimentos, **transferir** todo saldo remanescente, **encerrando** a aludida conta judicial (Recomendação SECOR n 1/2019), à conta bancária do escritório de advocacia que patrocina a causa (SENA SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOCACIA - CNPJ nº 50.533.848.0001/54), cujos dados são os seguintes (fls. 415/416 - ID 17ae849): Banco Inter, ag. 001, conta corrente nº 292297017.

3) **Transferir** o saldo integral existente na **conta judicial nº 2800110579245**, **encerrando** a aludida conta judicial (Recomendação SECOR n 1/2019), à conta bancária do escritório de advocacia que patrocina a causa (SENA SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOCACIA - CNPJ nº 50.533.848.0001/54), cujos dados são os seguintes (fls. 415/416 - ID 17ae849): Banco Inter, ag. 001, conta corrente nº 292297017.

4) Após comprovadas no processo as movimentações bancárias acima previstas (itens 2 e 3), retorne o processo à conclusão para deliberação sobre o julgamento da impugnação à sentença de liquidação ofertada pela exequente (CLT, art. 884) às fls. 332/336 (ID 62c38ff) .

Cumpra-se.

Intime-se a exequente diretamente, para ciência deste despacho.

Publique-se.

Por economia e celeridade processual, confiro ao presente despacho **força de ofício** aos fins dos itens 2 (e subitens) e 3 acima.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000074-03.2021.5.10.0006

RECLAMANTE	RONALDO GOUVEIA DE SUZA
ADVOGADO	MEIRE MARIA PINTO(OAB: 11635/DF)
RECLAMADO	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	MARCELO LANNA MELO LISBOA(OAB: 63095/DF)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA(OAB: 49692/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO GOUVEIA DE SUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Recebo a petição de embargos declaratórios do exequente (ID 020be2d) como simples impugnação ao conteúdo da certidão de crédito emitida (ID 134b0c1).

A executada concordou com a retificação almejada pelo exequente (ID 71d81cc).

Decido.

Acolho a impugnação e **defiro** a retificação requerida pelo exequente (com a qual anuiu a executada).

Determino à Secretaria a emissão de nova certidão para habilitação de crédito a observar estritamente os parâmetros já fixados na sentença de embargos à execução proferida no ID e57b514, sem atualização para além do limite ali estabelecido.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000074-03.2021.5.10.0006

RECLAMANTE	RONALDO GOUVEIA DE SUZA
ADVOGADO	MEIRE MARIA PINTO(OAB: 11635/DF)
RECLAMADO	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	MARCELO LANNA MELO LISBOA(OAB: 63095/DF)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA(OAB: 49692/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Recebo a petição de embargos declaratórios do exequente (ID 020be2d) como simples impugnação ao conteúdo da certidão de crédito emitida (ID 134b0c1).

A executada concordou com a retificação almejada pelo exequente (ID 71d81cc).

Decido.

Acolho a impugnação e **defiro** a retificação requerida pelo exequente (com a qual anuiu a executada).

Determino à Secretaria a emissão de nova certidão para habilitação de crédito a observar estritamente os parâmetros já fixados na sentença de embargos à execução proferida no ID e57b514, sem atualização para além do limite ali estabelecido.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000274-05.2024.5.10.0006

RECLAMANTE	ISABELA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4b737b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (CPC, art. 924, II).

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000274-05.2024.5.10.0006

RECLAMANTE	ISABELA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4b737b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (CPC, art. 924, II).

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000999-28.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	LUCIANO DE OLIVEIRA ISMAEL LTDA
ADVOGADO	ALCIR GOMES RODRIGUES(OAB: 57993/DF)
ADVOGADO	SUEIDE CATARINA BARROS DE ALMEIDA(OAB: 50130/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 174eefc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, declaro extinta a execução, na forma da fundamentação.

Decorrido o prazo, arquive-se este Processo definitivamente.

Intime-se a parte exequente pela via postal, apenas para a ciência desta sentença.

Publique-se esta sentença no DEJT para a ciência de todas as partes.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000999-28.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	LUCIANO DE OLIVEIRA ISMAEL LTDA
ADVOGADO	ALCIR GOMES RODRIGUES(OAB: 57993/DF)
ADVOGADO	SUEIDE CATARINA BARROS DE ALMEIDA(OAB: 50130/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE OLIVEIRA ISMAEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 174eefc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, declaro extinta a execução, na forma da fundamentação.

Decorrido o prazo, arquive-se este Processo definitivamente.

Intime-se a parte exequente pela via postal, apenas para a ciência desta sentença.

Publique-se esta sentença no DEJT para a ciência de todas as partes.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000904-42.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	RENATO MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
RECLAMADO	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
RECLAMADO	MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA SUELEN LTDA - EPP
PERITO	ALFREDO ALEXANDRE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Possuindo a condenação da União caráter subsidiário, os parâmetros de liquidação devem ser os mesmos utilizados na execução direcionada à executada principal, à exceção das custas processuais, cuja apuração deve ser afastada em face da isenção legal de que goza o ente público (CLT, art. 790-A, I), razão por que tal verba deverá ser excluída do resumo de cálculos.

Assino ao perito o prazo de 5 (cinco) dias para excluir do resumo de cálculos o valor apurado a título de custas processuais.

Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento dos embargos à execução do ente público.

Cumpra-se.

Intimem-se o perito e a União, via sistema.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000904-42.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	RENATO MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
RECLAMADO	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
RECLAMADO	MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA SUELEN LTDA - EPP
PERITO	ALFREDO ALEXANDRE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Possuindo a condenação da União caráter subsidiário, os parâmetros de liquidação devem ser os mesmos utilizados na execução direcionada à executada principal, à exceção das custas processuais, cuja apuração deve ser afastada em face da isenção legal de que goza o ente público (CLT, art. 790-A, I), razão por que tal verba deverá ser excluída do resumo de cálculos.

Assino ao perito o prazo de 5 (cinco) dias para excluir do resumo de cálculos o valor apurado a título de custas processuais.

Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento dos embargos à execução do ente público.

Cumpra-se.

Intimem-se o perito e a União, via sistema.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000904-42.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	RENATO MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
RECLAMADO	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
RECLAMADO	MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA SUELEN LTDA - EPP
PERITO	ALFREDO ALEXANDRE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Possuindo a condenação da União caráter subsidiário, os parâmetros de liquidação devem ser os mesmos utilizados na execução direcionada à executada principal, à exceção das custas processuais, cuja apuração deve ser afastada em face da isenção legal de que goza o ente público (CLT, art. 790-A, I), razão por que tal verba deverá ser excluída do resumo de cálculos.

Assino ao perito o prazo de 5 (cinco) dias para excluir do resumo de cálculos o valor apurado a título de custas processuais.

Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento dos embargos à execução do ente público.

Cumpra-se.

Intimem-se o perito e a União, via sistema.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000904-42.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	RENATO MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
RECLAMADO	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
RECLAMADO	MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA SUELEN LTDA - EPP
PERITO	ALFREDO ALEXANDRE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MARINHO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

Possuindo a condenação da União caráter subsidiário, os parâmetros de liquidação devem ser os mesmos utilizados na execução direcionada à executada principal, à exceção das custas processuais, cuja apuração deve ser afastada em face da isenção legal de que goza o ente público (CLT, art. 790-A, I), razão por que tal verba deverá ser excluída do resumo de cálculos.

Assino ao perito o prazo de 5 (cinco) dias para excluir do resumo de cálculos o valor apurado a título de custas processuais.

Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento dos embargos à execução do ente público.

Cumpra-se.

Intimem-se o perito e a União, via sistema.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **PRISCYLLA OLIVO MOREIRA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000420-80.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	DENIZE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE DA SILVEIRA SOARES(OAB: 56143/DF)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIZE MARTINS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71d910f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nesta ação proposta por DENIZE MARTINS DE ARAUJO em face de ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., decido julgar **improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial e **condenar** a parte autora a pagar, no prazo legal, os honorários advocatícios devidos em prol do advogado da parte reclamada, na proporção de 10% do valor da causa, no valor de R$ 18.246,12.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento na Súmula 463 do TST. Aplica-se à parte autora o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, pois lhe foi concedida a gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no importe de R$ 3.649,22, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 182.461,18, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000420-80.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	DENIZE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE DA SILVEIRA SOARES(OAB: 56143/DF)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71d910f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nesta ação proposta por DENIZE MARTINS DE ARAUJO em face de ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., decido julgar **improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial e **condenar** a parte autora a pagar, no prazo legal, os honorários advocatícios devidos em prol do advogado da parte reclamada, na proporção de 10% do valor da causa, no valor de R$ 18.246,12.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento na Súmula 463 do TST. Aplica-se à parte autora o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, pois lhe foi concedida a gratuidade da justiça.

Custas, pela parte reclamante, no importe de R$ 3.649,22, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 182.461,18, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000870-57.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	MARCOS BISCHOFF
ADVOGADO	NOELI ANDRADE MOREIRA(OAB: 62050/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BISCHOFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b153ec9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Recurso ordinário tempestivo (Id 4112862), adequado, regularmente subscrito e interposto por parte legítima e com interesse recursal.

Preparo inexigível, conforme sentença de Id c2d63f0 que reconheceu à EMBRAPA as prerrogativas da Fazenda Pública *(regime constitucional de precatório na obrigação de pagar e inexigibilidade de garantia para a interposição de recursos, isenção de pagamento de custas - CLT, art. 790-A e concessão de prazos diferenciados).*

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada,

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA.

À Instância Superior, observadas as cautelas de estilo.

Intime-se a parte reclamada via sistema PJe.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000403-10.2024.5.10.0006

EMBARGANTE	CANDIDO CRISTOVAO FUNCK DAMACENO
ADVOGADO	MARCELO GARCIA FRANCO(OAB: 21830/MS)
EMBARGADO	MARIA DAS GRACAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDIDO CRISTOVAO FUNCK DAMACENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d01f4ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o dever do juiz do trabalho de velar pela rápida solução dos litígios(CLT, art. 765), manifestem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão:

- a) se têm interesse na produção de novas provas, apontando expressamente os fatos relevantes controvertidos que pretendam demonstrar por tais provas;
- b) se têm novos documentos a juntar, inserindo-os no processo ou requerendo a exibição respectiva neste prazo, ressalvada a hipótese de prova de fato superveniente, de prova comprovadamente inacessível até o momento de especificação dos meios de prova ou de contraprova (CPC, arts. 435 e 493);
- c) se têm interesse na produção de provas orais em **AUDIÊNCIA PRESENCIAL**, especificando, em caso afirmativo, detalhadamente, a finalidade, e indicando os fatos relevantes controvertidos que pretendam demonstrarem audiência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 370), ficando desde já resguardado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de provas a fazer contraprova, no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das demais partes;
- d) se têm outros requerimentos em matéria probatória, solicitando o que entender de direito.

A ausência de manifestação, a manifestação desfundamentada ou genérica ou a manifestação de desinteresse na produção de novas provas por todas as partes autorizará o imediato encerramento da instrução, se assim entender o juízo, com abertura de prazo, mediante novo despacho, para oferta das razões finais escritas.

As testemunhas, caso deferida sua inquirição, comparecerão independentemente de apresentação do respectivo rol, devendo ser intimadas diretamente pelos advogados por meio idôneo e documentado, com juntada dos respectivos comprovantes aos autos com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à audiência designada (CPC, art. 455), para que fique assegurado o adiamento do ato em caso de não comparecimento delas.

Decorrido os prazos, venham os autos conclusos para encaminhamento.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos respectivos advogados cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000403-10.2024.5.10.0006

EMBARGANTE	CANDIDO CRISTOVAO FUNCK DAMACENO
ADVOGADO	MARCELO GARCIA FRANCO(OAB: 21830/MS)
EMBARGADO	MARIA DAS GRACAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d01f4ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o dever do juiz do trabalho de velar pela rápida solução dos litígios(CLT, art. 765), manifestem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão:

- a) se têm interesse na produção de novas provas, apontando expressamente os fatos relevantes controvertidos que pretendam demonstrar por tais provas;
- b) se têm novos documentos a juntar, inserindo-os no processo ou requerendo a exibição respectiva neste prazo, ressalvada a hipótese de prova de fato superveniente, de prova comprovadamente inacessível até o momento de especificação dos meios de prova ou de contraprova (CPC, arts. 435 e 493);
- c) se têm interesse na produção de provas orais em **AUDIÊNCIA PRESENCIAL**, especificando, em caso afirmativo, detalhadamente, a finalidade, e indicando os fatos relevantes controvertidos que pretendam demonstrarem audiência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 370), ficando desde já resguardado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de provas a fazer contraprova, no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das demais partes;
- d) se têm outros requerimentos em matéria probatória, solicitando o que entender de direito.

A ausência de manifestação, a manifestação desfundamentada ou genérica ou a manifestação de desinteresse na produção de novas provas por todas as partes autorizará o imediato encerramento da instrução, se assim entender o juízo, com abertura de prazo, mediante novo despacho, para oferta das razões finais escritas.

As testemunhas, caso deferida sua inquirição, comparecerão independentemente de apresentação do respectivo rol, devendo ser intimadas diretamente pelos advogados por meio idôneo e documentado, com juntada dos respectivos comprovantes aos autos com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à audiência designada (CPC, art. 455), para que fique assegurado o adiamento do ato em caso de não comparecimento delas.

Decorrido os prazos, venham os autos conclusos para encaminhamento.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos respectivos advogados cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000445-11.2014.5.10.0006

RECLAMANTE	ANTONIO LUCIMAR DIAS FERREIRA
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EXPRESSO UNIAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA MARTINS GOMES(OAB: 30617/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Zerar a(s) referida(s) conta(s), em obediência à Recomendação SECOR nº 01, de 15/03/2019.

Cumpra-se na forma da lei.

Efetivada a medida, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de ofício.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001295-26.2018.5.10.0006

RECLAMANTE	SILVIO HAAG PEREIRA
ADVOGADO	VITOR RICARDO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 13786/GO)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	JOAO ARMANDO DE CASTRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Zerar a(s) referida(s) conta(s), em obediência à Recomendação SECOR nº 01, de 15/03/2019.

Cumpra-se na forma da lei.

Aguarde-se a efetivação dos recolhimentos previdenciários pela parte reclamada (cota parte autora e empregador).

Prazo de 30 (trinta)dias.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de ofício.

Intime-se o reclamante para ciência deste despacho.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001295-26.2018.5.10.0006

RECLAMANTE	SILVIO HAAG PEREIRA
ADVOGADO	VITOR RICARDO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 13786/GO)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	JOAO ARMANDO DE CASTRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO HAAG PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Zerar a(s) referida(s) conta(s), em obediência à Recomendação SECOR nº 01, de 15/03/2019.

Cumpra-se na forma da lei.

Aguarde-se a efetivação dos recolhimentos previdenciários pela parte reclamada (cota parte autora e empregador).

Prazo de 30 (trinta)dias.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de ofício.

Intime-se o reclamante para ciência deste despacho.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000870-57.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	MARCOS BISCHOFF
ADVOGADO	NOELI ANDRADE MOREIRA(OAB: 62050/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BISCHOFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f47d74 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Considerando realizada, por equívoco, a admissibilidade recursal fora do fluxo de DECISÃO no PJe, reproduzo o antes assinado, desta feita na modalidade correta, para adequação ao sistema e registro estatístico.

Recurso ordinário tempestivo (Id 4112862), adequado, regularmente subscrito e interposto por parte legítima e com interesse recursal.

Preparo inexigível, conforme sentença de Id c2d63f0 que reconheceu à EMBRAPA as prerrogativas da Fazenda Pública *(regime constitucional de precatório na obrigação de pagar e inexigibilidade de garantia para a interposição de recursos, isenção de pagamento de custas - CLT, art. 790-A e concessão de prazos diferenciados).*

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA.

À Instância Superior, observadas as cautelas de estilo.

Intime-se a parte reclamada via sistema PJe.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001091-40.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	CRISTIANE NO SILVA
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
ADVOGADO	CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES(OAB: 26668/DF)
ADVOGADO	AMANDA CELESTE MARINHO KOSLINSKI(OAB: 68128/DF)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA MARTINS GUEDES NUNES(OAB: 75233/DF)

RECLAMADO	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)
PERITO	SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE NO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13fd7c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A fim de evitar tumulto processual ou potencial arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, torno sem efeito o Ato Ordinatório de Id 592c9dd pois equivocada a indicação do dispositivo legal (CLT, art. 879, § 2º), uma vez tramitando o processo ainda na fase de conhecimento.

Apresentado o laudo pela Perita SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA (Id f976525), **concedo às partes novo prazo comum de dez (10) dias para vista e, na hipótese de impugnação, manifestação detalhada sobre o trabalho pericial.**

Considerando ofertada impugnação pela reclamante no Id 1f9510d, poderá retificá-la nos moldes deste despacho.

Caso pretenda obter esclarecimentos pela Perita, a parte deverá solicitá-los em forma de quesitos, sob pena de preclusão.

Ficam advertidas as partes de que (i) a ausência de impugnação, (ii) a impugnação desfundamentada ou genérica ou (iii) a mera repetição de quesitos anteriormente apresentados autorizará o imediato encerramento do contraditório em relação ao laudo pericial, se assim entender fundamentadamente o juízo (CPC, art. 370, parágrafo único).

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encaminhamento.

Intime-se a Perita, via sistema, para ciência.

Publique-se no DEJT para ciência da(s) parte(s), por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001091-40.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	CRISTIANE NO SILVA
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
ADVOGADO	CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES(OAB: 26668/DF)
ADVOGADO	AMANDA CELESTE MARINHO KOSLINSKI(OAB: 68128/DF)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA MARTINS GUEDES NUNES(OAB: 75233/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)
PERITO	SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13fd7c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A fim de evitar tumulto processual ou potencial arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, torno sem efeito o Ato Ordinatório de Id 592c9dd pois equivocada a indicação do dispositivo legal (CLT, art. 879, § 2º), uma vez tramitando o processo ainda na fase de conhecimento.

Apresentado o laudo pela Perita SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA (Id f976525), **concedo às partes novo prazo comum de dez (10) dias para vista e, na hipótese de impugnação, manifestação detalhada sobre o trabalho pericial.**

Considerando ofertada impugnação pela reclamante no Id 1f9510d, poderá retificá-la nos moldes deste despacho.

Caso pretenda obter esclarecimentos pela Perita, a parte deverá solicitá-los em forma de quesitos, sob pena de preclusão.

Ficam advertidas as partes de que (i) a ausência de impugnação, (ii)

a impugnação desfundamentada ou genérica ou (iii) a mera repetição de quesitos anteriormente apresentados autorizará o imediato encerramento do contraditório em relação ao laudo pericial, se assim entender fundamentadamente o juízo (CPC, art. 370, parágrafo único).

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encaminhamento.

Intime-se a Perita, via sistema, para ciência.

Publique-se no DEJT para ciência da(s) parte(s), por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001682-51.2012.5.10.0006

RECLAMANTE	MARIA ISABEL BOTELHO RAMOS
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL(OAB: 15460/DF)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BERITH JOSE CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)
ADVOGADO	LUIS WENDELL OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 52805/DF)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL BOTELHO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae1628 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do perito do Juízo, Hamilton Rafael de Oliveira, para a prorrogação do prazo processual.

Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias.

Intime-se o referido perito pelo Sistema.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001370-89.2023.5.10.0006

REQUERENTE	IVAN FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	ZENON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 23807/DF)
REQUERIDO	FEDERACAO NACIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS
ADVOGADO	RAFAEL SIMON BASTOS(OAB: 55716/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO NACIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4bb401 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação do 1º CRI/DF no Id 8401273, em atendimento ao despacho de Id c3b8b5f , informando acerca da averbação de garantia na matrícula dos imóveis de números 113143, 113144 e 113145, prevista no acordo homologado no Id c3b8b5f.

Considerando informado no despacho de Id c3b8b5f que "O ônus de tais averbações será assumido pela nominada federação.", assino à Federação requerida o prazo de 05 dias para vista e manifestação sobre o conteúdo de Id 8401273, sob pena de preclusão.

Publique-se no DEJT para ciência da(s) parte(s), por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001682-51.2012.5.10.0006

RECLAMANTE	MARIA ISABEL BOTELHO RAMOS
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL(OAB: 15460/DF)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BERITH JOSE CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)
ADVOGADO	LUIS WENDELL OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 52805/DF)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae1628 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do perito do Juízo, Hamilton Rafael de Oliveira, para a prorrogação do prazo processual.

Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias.

Intime-se o referido perito pelo Sistema.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000082-77.2021.5.10.0006

RECLAMANTE	MARIA IVANETE DE MIRANDA DE ABRANTES
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVANETE DE MIRANDA DE ABRANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ed1631 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo à parte reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a incorporação no valor e parâmetros estabelecidos na coisa julgada, sob pena de pagamento de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intime-se a parte reclamada pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001682-51.2012.5.10.0006

RECLAMANTE	MARIA ISABEL BOTELHO RAMOS

ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL(OAB: 15460/DF)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BERITH JOSE CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)
ADVOGADO	LUIS WENDELL OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 52805/DF)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae1628 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do perito do Juízo, Hamilton Rafael de Oliveira, para a prorrogação do prazo processual.

Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias.

Intime-se o referido perito pelo Sistema.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001370-89.2023.5.10.0006

REQUERENTE	IVAN FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	ZENON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 23807/DF)
REQUERIDO	FEDERACAO NACIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS
ADVOGADO	RAFAEL SIMON BASTOS(OAB: 55716/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN FERREIRA LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4bb401 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação do 1º CRI/DF no Id 8401273, em atendimento ao despacho de Id c3b8b5f , informando acerca da averbação de garantia na matrícula dos imóveis de números 113143, 113144 e 113145, prevista no acordo homologado no Id c3b8b5f.

Considerando informado no despacho de Id c3b8b5f que "O ônus de tais averbações será assumido pela nominada federação.", assino à Federação requerida o prazo de 05 dias para vista e manifestação sobre o conteúdo de Id 8401273, sob pena de preclusão.

Publique-se no DEJT para ciência da(s) parte(s), por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000082-77.2021.5.10.0006

RECLAMANTE	MARIA IVANETE DE MIRANDA DE ABRANTES
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ed1631 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo à parte reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a incorporação no valor e parâmetros estabelecidos na coisa julgada, sob pena de pagamento de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intime-se a parte reclamada pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001117-38.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	MARCIA MARIA PACHALY
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	IRACI ALVES CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA PACHALY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 896e612 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido da perita do Juízo, Iraci Alves Claro, para a prorrogação do prazo processual.

Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias.

Intime-se a referida perita pelo Sistema.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000303-55.2024.5.10.0006

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
PERITO	IRACI ALVES CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e5a43f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionamento do executado (BB) no Id 578f395, com documentos, em atendimento ao despacho de Id a5d9868.

Intime-se a Perita IRACI ALVES CLARO, vis sistema Pje, *para ciência da juntada dos documentos por ela solicitados, devendo apresentar Parecer sobre a impugnação prévia do executado (Id a849319) a contemplar o exame explícito dos questionamentos apresentados no incidente, inclusive a planilha do Banco de Id a29c414, ratificando ou não os cálculos do Sindicato de Id edc8c6e e, caso necessário, apresentando novas planilhas de cálculo (mantendo-se a mesma data de atualização dos cálculos homologados).*

Renovo à Perita supra, o prazo de 15 dias, prorrogáveis a requerimento justificado da profissional.

Ultimada a manifestação da Perita, retorne o processo à conclusão para deliberação sobre o julgamento do(s) incidente(s).

Intime-se a parte executada (BB), via sistema PJe.

Publique-se no DEJT para ciência da parte exequente, por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000303-55.2024.5.10.0006

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
PERITO	IRACI ALVES CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e5a43f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionamento do executado (BB) no Id 578f395, com documentos, em atendimento ao despacho de Id a5d9868.

Intime-se a Perita IRACI ALVES CLARO, vis sistema Pje, *para ciência da juntada dos documentos por ela solicitados, devendo apresentar Parecer sobre a impugnação prévia do executado (Id a849319) a contemplar o exame explícito dos questionamentos apresentados no incidente, inclusive a planilha do Banco de Id a29c414, ratificando ou não os cálculos do Sindicato de Id edc8c6e e, caso necessário, apresentando novas planilhas de cálculo (mantendo-se a mesma data de atualização dos cálculos homologados).*

Renovo à Perita supra, o prazo de 15 dias, prorrogáveis a requerimento justificado da profissional.

Ultimada a manifestação da Perita, retorne o processo à conclusão para deliberação sobre o julgamento do(s) incidente(s).

Intime-se a parte executada (BB), via sistema PJe.

Publique-se no DEJT para ciência da parte exequente, por meio do(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000536-86.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19e5256 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa e a prejudicial de prescrição e julgo a presente reclamatória

IMPROCEDENTE

Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.060,00, calculadas sobre R$ 53.000,00, valor da causa, isento.

Publique-se.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000536-86.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- (SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19e5256 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa e a prejudicial de prescrição e julgo a presente reclamatória

IMPROCEDENTE

Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.060,00, calculadas sobre R$ 53.000,00, valor da causa, isento.

Publique-se.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0000301-19.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	ALCIDES RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	DF MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DF MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt07.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **DF MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Vista aos reclamados, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000245-25.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	VALDEMIR ALVES DA ROCHA(OAB: 28022/DF)
RECLAMADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	RICARDO FIORILLO DE ARAUJO
RECLAMADO	BAMBOA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
ADVOGADO	PAULO FILIPE PEDROZA DOURADO(OAB: 51280/DF)
ADVOGADO	YAGO MORGAN FERREIRA GOMES(OAB: 56801/DF)
RECLAMADO	WAGNER BERTOLINI MUSSALEM
RECLAMADO	AYRTHON MARTINS MIRANDA
RECLAMADO	JESSICA MARTINS MOCELLIN
RECLAMADO	RENATA MARTINS MOCELLIN
PERITO	EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARTINS MOCELLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt07.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os sócios dos executados sra. **JESSICA MARTINS MOCELLIN e sr. PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R$98.369,31.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000519-47.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	OZIEL LUZ BARROS
ADVOGADO	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 49674/DF)
RECLAMADO	ALBERTO GLORIA DIAS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL LUZ BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40b6363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes OZIEL LUZ BARROS e ALBERTO GLÓRIA DIAS, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, para, no mérito, **acolhê-los**, para, *sanando a omissão detectada, indeferir a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao reclamado,* nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000519-47.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	OZIEL LUZ BARROS
ADVOGADO	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 49674/DF)
RECLAMADO	ALBERTO GLORIA DIAS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO GLORIA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40b6363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes OZIEL LUZ BARROS e ALBERTO GLÓRIA DIAS, decido

CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, para, no mérito, **acolhê-los**, para, *sanando a omissão detectada, indeferir a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao reclamado,* nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000977-64.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO COSTA FERNANDES
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	LIVIA CRISTINA CARVALHO ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 39757/DF)
ADVOGADO	MARCELA CALDEIRA DE SOUZA MAIA GUIMARAES(OAB: 54401/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO COSTA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4e08f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes LUIZ AUGUSTO COSTA FERNANDES e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, **rejeitá-los**, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000977-64.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO COSTA FERNANDES
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	LIVIA CRISTINA CARVALHO ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 39757/DF)
ADVOGADO	MARCELA CALDEIRA DE SOUZA MAIA GUIMARAES(OAB: 54401/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4e08f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes LUIZ AUGUSTO COSTA FERNANDES e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, **rejeitá-los**, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-62.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	FABIO HENRIQUE GUEDES GONCALVES
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ: 03.655.231/0001-21.
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE GUEDES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8922beb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-62.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	FABIO HENRIQUE GUEDES GONCALVES
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ: 03.655.231/0001-21.
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
- BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ: 03.655.231/0001-21.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8922beb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000218-86.2012.5.10.0007

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES VELOSO
ADVOGADO	RAQUEL OTILIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: 26431/DF)
RECLAMADO	IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3841dd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000738-60.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	CARLOS RIBEIRO PAZ DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE LUIS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: 34147/DF)
RECLAMADO	DINAMICA FACILITY ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RIBEIRO PAZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eef9a58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000738-60.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	CARLOS RIBEIRO PAZ DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE LUIS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: 34147/DF)
RECLAMADO	DINAMICA FACILITY ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMICA FACILITY ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eef9a58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-11.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	MARIA BEATRIZ FERREIRA CAMPOS MARINHO
ADVOGADO	GABRIELA MICHELONE PEREIRA(OAB: 23576/GO)
RECLAMADO	COMO HAMBURGUERIA LTDA
ADVOGADO	IZAQUE DE FRANÇA OLIVEIRA(OAB: 41206/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMO HAMBURGUERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46cfb85 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o(a)Reclamado, no prazo de 08 dias, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pela parte contrária.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

Prestados os esclarecimentos devidos, conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000928-67.2016.5.10.0007

RECLAMANTE	RAFAEL LEMOS BOURGUIGNON
ADVOGADO	JULIANA AGUIAR SOARES(OAB: 39729/DF)
ADVOGADO	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA(OAB: 20717/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe49879 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANE CARLA FERREIRA GONCALVES OLIVEIRA, em

23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista do documento de id.e4eabc0.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de id.b6b190c.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-31.2015.5.10.0007

RECLAMANTE	CLAUDIO BEZERRA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME
ADVOGADO	GESSICA JARDELLY PEREIRA DA SILVA(OAB: 49618/DF)
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	GESSICA JARDELLY PEREIRA DA SILVA(OAB: 49618/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO BEZERRA DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f80bddc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

À vista da decisão de id.1ed9e7f, fica desconstituída a penhora do imóvel sendo que não houve restrição junto à matrícula.

Dessa forma, desnecessário oficiar o cartório.

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-31.2015.5.10.0007

RECLAMANTE	CLAUDIO BEZERRA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME
ADVOGADO	GESSICA JARDELLY PEREIRA DA SILVA(OAB: 49618/DF)
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	GESSICA JARDELLY PEREIRA DA SILVA(OAB: 49618/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO RODRIGUES DOS REIS
- JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f80bddc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

À vista da decisão de id.1ed9e7f, fica desconstituída a penhora do imóvel sendo que não houve restrição junto à matrícula.

Dessa forma, desnecessário oficiar o cartório.

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000541-62.2010.5.10.0007

RECLAMANTE	BRAULIA DE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	ZL AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAULIA DE MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d890471 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, em 17 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Requer a reclamante a desconsideração da personalidade jurídica da primeira e da segunda reclamada (id 949c063).

Não há falar em execução contra a segunda reclamada, uma vez que a sentença de id 2a408bb condenou a primeira reclamada ZL AMBIENTAL LTDA (empregadora do reclamante), não reconheceu o grupo econômico desta com a segunda reclamada (HIGIRTEC) e declarou a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, sendo que não há notícia de julgamento do AIRR até a presente data.

Indefere-se a despersonificação da HIGIRTEC e qualquer medida executória, pois não houve condenação de tal reclamada. Retifique-se a autuação para exclusão da HIGIRTEC do polo passivo da lide.

Dentre os documentos juntados pela exequente, consta a reclamada como massa falida (id 6bcd1bd) mas não foi trazida a sentença que decretou a falência da reclamada.

Antes de prosseguir na análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada , concede-se à reclamante o prazo de 10 dias para trazer aos autos o decreto falimentar da reclamada. Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0063300-96.2009.5.10.0007

RECLAMANTE	FRANCISCA VIEIRA MAROUELLI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES(OAB: 19336/DF)
ADVOGADO	CRYSLAYNE VIANA DA COSTA(OAB: 52776/DF)
ADVOGADO	RENATA LELIS RUFINO DOS SANTOS(OAB: 36086/DF)
RECLAMADO	NILZA MUNIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
RECLAMADO	MARMORARIA MODELO LTDA - EPP
ADVOGADO	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
RECLAMADO	ADAO RODRIGUES JUNQUEIRA
ADVOGADO	SAMUEL MARCAL DE SOUZA JUNIOR(OAB: 41751/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA VIEIRA MAROUELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08e6142 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista à exequente da pesquisa CNIB, devendo, nos termos do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0131900-09.2008.5.10.0007

RECLAMANTE	GEISMAR ALMEIDA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO	MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
ADVOGADO	NILSON FERREIRA GOMES FILHO(OAB: 59218/DF)
RECLAMADO	COOP TRAB CONS SOLO MEIO AMBIE DES AGRIC SILV COTRADASP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISMAR ALMEIDA PEREIRA CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9643f9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Devidamente expedida(s) a(s) RPV(s), intimem-se as partes para ciência, conforme art. 7º, § 6º (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022), da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, observando que a (s) Requisição (es) de Pagamento já foram expedidas junto ao sistema de Gestão de Precatórios da Justiça do Trabalho (GEPREC), cujo objetivo é controlar todo o fluxo de cobrança e pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000563-71.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	RAILTON CESAR SILVA
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA FORTE EIRELI - ME
ADVOGADO	DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES(OAB: 43455/DF)
RECLAMADO	TAMILE CHAGAS CASEMIRO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILTON CESAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cd81d0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido.

Efetue-se pesquisa INFOSEG dos executados.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000064-63.2015.5.10.0007

RECLAMANTE	ITAMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	RODRIGO TAUMATURGO PAVONI
RECLAMADO	ADHEMAR COELHO JUNIOR
ADVOGADO	ERIKA LUCENA DA SILVA(OAB: 57703/DF)
RECLAMADO	SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA
ADVOGADO	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c90d34 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANE CARLA FERREIRA GONCALVES OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista ofício do INSS ao id.3a9883b, intime-se o exequente para, nos termos do art. 878 da CLT, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado. Prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001707-90.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE VALDECI ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA
RECLAMADO	MULT TECNICA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDECI ALVES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5242e5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de INFOJUD, uma vez que a execução está direcionada contra a pessoa jurídica.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as tentativas de saldamento do crédito exequendo intentadas em desfavor da empresa executada foram frustradas.

Assim, intime-se o (a) Reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0088400-87.2008.5.10.0007

RECLAMANTE	Cristina Lobato Marques.
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
RECLAMADO	NOBRE ARMARIOS E COZINHAS LTDA - ME
RECLAMADO	POLLYANNA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	Valberto Teixeira Nobre
RECLAMADO	JOSE FERREIRA NOBRE JUNIOR
RECLAMADO	VALMAR TEIXEIRA NOBRE
ADVOGADO	JESSICA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SA(OAB: 61723/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- Cristina Lobato Marques.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 941460a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução definitiva, com valor do débito fixado em R$ 13.705,93, atualizado até 29/10/2021.

Efetuada a tentativa de bloqueio de numerário via sistema

SISBAJUD, esta restou parcialmente frutífera, conforme certidão de id.a0c0e83.

O executado, **VALMAR TEIXEIRA NOBRE**, peticiona, alegando que os valores bloqueados são provenientes da sua aposentadoria e, por esta razão, requer a liberação do valor total, alegando impenhorabilidade.

Demonstrou o executado ser verba proveniente exclusivamente de aposentadoria, conforme documentos apresentados (extratos bancários de id. 2a5114b).

A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie (inteligência do artigo 833 , §2º, do CPC).

No caso sob análise deve ser sopesado que ambas as partes litigam sobre renda de natureza alimentar, a exequente teve seus direitos reconhecidos, contudo, os valores que lhes são devidos não foram até a presente data totalmente adimplidos.

O executado, por sua vez, busca liberação de valor referente a seu salário que também tem natureza alimentar, todavia, é devedora também de verba alimentar e pelo que afirmou, sua única fonte de renda e portanto, somente com essa renda poderá adimplir a sua dívida, alegando, ainda, comprometimento da renda, face seu estado de saúde.

Desse modo, entende-se que em vista da aparente colisão de interesses e na tentativa de não desamparar ambas as partes e, no intuito de minimizar os sacrifícios das partes exequente e executada, e com vistas ao resultado prático e útil do processo, não deve ser reconhecida a total impenhorabilidade do salário da executada.

Portanto, considerando as alegações do executado e a situação vivenciada, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, defiro em parte o requerimento da executada, para manter a penhora no percentual de 30% do valor total bloqueado, devendo o saldo remanescente ser liberado ao executado por meio de alvará.

Intimem-se as partes para conhecimento, devendo o executado, no prazo de 05 dias, informar dados bancários para transferência do valor a ser liberado.

Publique-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0088400-87.2008.5.10.0007

RECLAMANTE	Cristina Lobato Marques.
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
RECLAMADO	NOBRE ARMARIOS E COZINHAS LTDA - ME
RECLAMADO	POLLYANNA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	Valberto Teixeira Nobre
RECLAMADO	JOSE FERREIRA NOBRE JUNIOR
RECLAMADO	VALMAR TEIXEIRA NOBRE
ADVOGADO	JESSICA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SA(OAB: 61723/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMAR TEIXEIRA NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 941460a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução definitiva, com valor do débito fixado em R$ 13.705,93, atualizado até 29/10/2021.

Efetuada a tentativa de bloqueio de numerário via sistema SISBAJUD, esta restou parcialmente frutífera, conforme certidão de id.a0c0e83.

O executado, **VALMAR TEIXEIRA NOBRE**, peticiona, alegando que os valores bloqueados são provenientes da sua aposentadoria e, por esta razão, requer a liberação do valor total, alegando impenhorabilidade.

Demonstrou o executado ser verba proveniente exclusivamente de aposentadoria, conforme documentos apresentados (extratos bancários de id. 2a5114b).

A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie (inteligência do artigo 833 , §2º, do CPC).

No caso sob análise deve ser sopesado que ambas as partes litigam sobre renda de natureza alimentar, a exequente teve seus direitos reconhecidos, contudo, os valores que lhes são devidos não foram até a presente data totalmente adimplidos.

O executado, por sua vez, busca liberação de valor referente a seu

salário que também tem natureza alimentar, todavia, é devedora também de verba alimentar e pelo que afirmou, sua única fonte de renda e portanto, somente com essa renda poderá adimplir a sua dívida, alegando, ainda, comprometimento da renda, face seu estado de saúde.

Desse modo, entende-se que em vista da aparente colisão de interesses e na tentativa de não desamparar ambas as partes e, no intuito de minimizar os sacrifícios das partes exequente e executada, e com vistas ao resultado prático e útil do processo, não deve ser reconhecida a total impenhorabilidade do salário da executada.

Portanto, considerando as alegações do executado e a situação vivenciada, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, defiro em parte o requerimento da executada, para manter a penhora no percentual de 30% do valor total bloqueado, devendo o saldo remanescente ser liberado ao executado por meio de alvará.

Intimem-se as partes para conhecimento, devendo o executado, no prazo de 05 dias, informar dados bancários para transferência do valor a ser liberado.

Publique-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000577-84.2022.5.10.0007

RECLAMANTE	FAUSTO BENINI
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTO BENINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc5a22 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso adesivo interposto pela parte contrária.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000301-19.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	ALCIDES RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	DF MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d3bdd9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vista aos reclamados, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000435-46.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	KESLLER DE SOUSA ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)

ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESLLER DE SOUSA ROCHA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e7bb9b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0066600-03.2008.5.10.0007

RECLAMANTE	PAULO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
RECLAMADO	CMA SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a121dfb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Oficie-se à JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, solicitando-lhe o envio do contrato social e todas suas alterações e certidão simplificada de composição societária da (s)reclamada (s)(CMA SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ: 05.831.690/0001-44).

Este despacho possui força de ofício perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, ficando autorizado o seu envio no seguinte Email: institucional@jucesp.sp.gov.br.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001010-54.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES
ADVOGADO	TATIELLE DE JESUS CARRIJO BELARMINO(OAB: 61520/DF)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e3a473 proferido nos autos.

PROCESSO Nº0001010-54.2023.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES, CPF: 704.405.851-55

RECLAMANTE: RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES

ADVOGADO: LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO, OAB: 27825

ADVOGADO: TATIELLE DE JESUS CARRIJO BELARMINO, OAB: 61520

Reclamado: ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA, CNPJ: 25.106.705/0001-19

ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conforme atribuições legais, por meio do presente ALVARÁ, em face da decisão nos autos do processo em epígrafe, AUTORIZA RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES, CPF: 704.405.851-55, a LEVANTAR o total dos depósitos existentes na conta vinculada do Empregado, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pelo Reclamado ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA, no período contratual, junto à Caixa Econômica Federal, bem como para habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento).

Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Cumpra-se, na forma da Lei.

O ALVARÁ, terá sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) SANDRA BARBOSA OLIVEIRA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001010-54.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES
ADVOGADO	TATIELLE DE JESUS CARRIJO BELARMINO(OAB: 61520/DF)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e3a473 proferido nos autos.

PROCESSO Nº0001010-54.2023.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES, CPF: 704.405.851-55

RECLAMANTE: RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES

ADVOGADO: LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO, OAB: 27825

ADVOGADO: TATIELLE DE JESUS CARRIJO BELARMINO, OAB: 61520

Reclamado: ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA, CNPJ: 25.106.705/0001-19

ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conforme atribuições legais, por meio do presente ALVARÁ, em face da decisão nos autos do processo em epígrafe, AUTORIZA RAMON GUILHERME DE ANDRADE MARQUES, CPF: 704.405.851-55, a LEVANTAR o total dos depósitos existentes na conta vinculada do Empregado, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pelo Reclamado ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA, no período contratual, junto à Caixa Econômica Federal, bem como para habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento).

Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Cumpra-se, na forma da Lei.

O ALVARÁ, terá sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) SANDRA BARBOSA OLIVEIRA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001412-38.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	ANTONIO IDELMAR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141/DF)
ADVOGADO	ANGIE RAPOSO LOPES(OAB: 63437/DF)
ADVOGADO	BIANCA DE SOUSA TORRES(OAB: 71449/DF)
RECLAMADO	GNT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO IDELMAR RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2a2c4d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes pretendem homologar acordo.

Intime-se o sócio que assina a minuta de acordo, Rogério Ferreira Laudares, para assinar a alteração contratual da empresa (Id. 0521e75) ou apresentar procuração com poderes para transigir, no prazo de cinco dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000813-07.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	VALDINEI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	ISAIAS DINIZ NUNES(OAB: 27902/DF)
ADVOGADO	ISRAEL MARCOS DE SOUSA SANTANA(OAB: 46411/DF)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 39550/DF)
RECLAMADO	FABIANY DAMASCENO NEVES
RECLAMADO	EDUARDO TEIXEIRA DE MACEDO
RECLAMADO	LIMONCELLO DELIVERY COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	F E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI PEREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a05268 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente da pesquisa CNIB, devendo, nos termos do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0089400-93.2006.5.10.0007

RECLAMANTE	DANIEL FREITAS DE JESUS
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	WALTER PEREIRA CIRINO

RECLAMADO	NATALINA ALVES PEIXOTO CIRINO
RECLAMADO	PEIXOTO & CIRINO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE TAGUATINGA
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FREITAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f61854 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANE CARLA FERREIRA GONCALVES OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista ao reclamante das certidões anexadas aos autos.

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000091-31.2024.5.10.0007

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
ADVOGADO	MIZAEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c672718 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição do Sindicato Nacional dos Tripulantes não Aquaviários em Embarcações Marítimas – SINDEXTRAROL, id.057e0c7 e seus anexos, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000273-17.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE COSTA GOMES
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	SONDA GEOTECNIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE COSTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfaac39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a notificação direcionada ao(à) Reclamado(a) foi devolvida pela ECT com o motivo "recusado" (id. 0d87057) e por não haver tempo hábil para a observância do interstício legal, retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

Venham os autos conclusos para redesignação de audiência, devendo a notificação da reclamada ser realizada por mandado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001018-31.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	MARIA CLARA GOMES DA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	BC PIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	TAIS BARBARA VIEIRA LANDIM LAWINSCKY(OAB: 37100/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BC PIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9d45e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS EMERY, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento id 8cf23cc. Como já informado nos autos, este Juízo não aderiu ao projeto Juízo 100% Digital. A audiência de instrução já designada será presencial. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001018-31.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	MARIA CLARA GOMES DA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	BC PIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	TAIS BARBARA VIEIRA LANDIM LAWINSCKY(OAB: 37100/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9d45e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS EMERY, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento id 8cf23cc. Como já informado nos autos, este Juízo não aderiu ao projeto Juízo 100% Digital. A audiência de instrução já designada será presencial. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001014-91.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	HELENA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
RECLAMADO	NOVASOC COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
RECLAMADO	GPA MALLS & PROPERTIES GESTAO DE ATIVOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

RECLAMADO	BELLAMAR EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	GPA 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b864f1b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS EMERY, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Devido à má condição técnica da sala de audiências atualmente, este juízo não realiza audiência híbrida.

A audiência será presencial ou, comprovada a residência da testemunha fora da jurisdição, totalmente telepresencial, para todos os participantes.

Diga a autora, em 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000348-56.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
RECLAMADO	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRARIO
RECLAMADO	ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c1e1db proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS EMERY, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O 2º reclamado não detém personalidade jurídica própria.

O 3º reclamado informa ao id bed4307 que não foi observado o interstício legal.

Proceda o autor à emenda à inicial (art. 321/CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC.

Por não haver tempo hábil para a observância do interstício legal, retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

Ofertada a emenda, conclusos para designação de nova audiência inaugural.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000348-56.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
RECLAMADO	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRARIO
RECLAMADO	ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c1e1db proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS EMERY, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O 2º reclamado não detém personalidade jurídica própria.

O 3º reclamado informa ao id bed4307 que não foi observado o interstício legal.

Proceda o autor à emenda à inicial (art. 321/CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC.

Por não haver tempo hábil para a observância do interstício legal, retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais. Ofertada a emenda, conclusos para designação de nova audiência inaugural.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000109-86.2023.5.10.0007

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
EXEQUENTE	FERNANDA SILVA CRAVO
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ce969 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se **o(a) reclamante** para, no prazo de 5 dias, indicar dados bancários para transferência de seu valor líquido, devendo ser observada a existência de procuração com poderes para recebimento de valores, em caso de transferência ao patrono constituído nos autos.

Informados os dados bancários, conclusos para expedição de alvará, devendo ser liberado o saldo total existente na conta judicial nº **2900123565949,2900123565950,2900123565951,2900123565952 e 2900123565953.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000969-87.2023.5.10.0007

EXEQUENTE	Espólio de DONIZETE FERNANDES DOS SANTOS, representado pelo inventariante ALIPIO VALADARES FERNANDES.
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- Espólio de DONIZETE FERNANDES DOS SANTOS, representado pelo inventariante ALIPIO VALADARES FERNANDES.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 324a65c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Devidamente retificado/expedido (s) o (s) ofício (s) precatório (s), intimem-se as partes para ciência, conforme art. 7º, § 6º (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022), da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Ato contínuo, fica o reclamado intimado sobre a expedições das RPVs, bem como para o seu processamento e pagamento, no prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-85.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	DIEGO DIAS LOPES
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DIAS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adf88bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória que DIEGO DIAS LOPES move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, com base na variação salarial dos contracheques, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de:

a) incorporação da parcela CTVA para o cálculo do adicional de incorporação, pela média dos últimos cinco anos até 12/08/2020, com os reajustes coletivos supervenientes, com o pagamento de parcelas vencidas desde 12/08/2020 e vincendas, até a efetiva incorporação;

b) reflexos em 1/3 de férias, 13º salários, férias convertidas em pecúnia, APIP convertidas em pecúnia, PLR, horas extras e adicional de sobreaviso, FGTS (inclusive sobre terço de férias, abono de férias, 13º salários, horas extras e adicional de sobreaviso);

c) recolhimentos à previdência privada (FUNCEF) sobre incorporação da CTVA, a partir de 12/08/2020, sendo que cada parte arcará com sua cota de recolhimento.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Incidirão na conta juros e correção monetária, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo CSJT. Conforme julgamento do E. STF na ADC 58, *"à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"* (STF – ADin 5.867/DF, ADin 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF – Tribunal Pleno – relator min. Gilmar Mendes – Sessão realizada por videoconferência em 18/12/20 – resolução 672/20 STF) – Embargos de declaração acolhidos parcialmente em Plenário Virtual (15/10/2021).

Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, sob pena de remessa de

ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRRF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92.

Sobre diferenças salariais e seus reflexos em 1/3 de férias usufruídas, APIP's, PLR's e 13º salário, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V do Decreto 3.048/99), observado o teto máximo de contribuição na forma da S. 368/TST, procedendo-se à execução de ofício na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, fixados em 10% sobre a condenação.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre R$90.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada via sistema.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-85.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	DIEGO DIAS LOPES
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adf88bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória que DIEGO DIAS LOPES move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, com base na variação salarial dos contracheques, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de:

a) incorporação da parcela CTVA para o cálculo do adicional de incorporação, pela média dos últimos cinco anos até 12/08/2020, com os reajustes coletivos supervenientes, com o pagamento de parcelas vencidas desde 12/08/2020 e vincendas, até a efetiva incorporação;

b) reflexos em 1/3 de férias, 13º salários, férias convertidas em pecúnia, APIP convertidas em pecúnia, PLR, horas extras e adicional de sobreaviso, FGTS (inclusive sobre terço de férias, abono de férias, 13º salários, horas extras e adicional de sobreaviso);

c) recolhimentos à previdência privada (FUNCEF) sobre incorporação da CTVA, a partir de 12/08/2020, sendo que cada parte arcará com sua cota de recolhimento.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Incidirão na conta juros e correção monetária, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo CSJT. Conforme julgamento do E. STF na ADC 58, *"à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"* (STF – ADin 5.867/DF, ADin 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF – Tribunal Pleno – relator min. Gilmar Mendes – Sessão realizada por videoconferência em 18/12/20 – resolução 672/20 STF) – Embargos de declaração acolhidos parcialmente em Plenário Virtual (15/10/2021).

Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRRF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92.

Sobre diferenças salariais e seus reflexos em 1/3 de férias usufruídas, APIP's, PLR's e 13º salário, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V do Decreto 3.048/99), observado o teto máximo de contribuição na forma da S. 368/TST, procedendo-se à execução de ofício na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, fixados em 10% sobre a condenação.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre R$90.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada via sistema.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001603-98.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 17 de janeiro de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se, mais uma vez, o reclamado para, no prazo de 5 dias, indicar dados bancários para transferência de seu valor líquido, devendo ser observada a existência de procuração com poderes para recebimento de valores, em caso de transferência ao patrono constituído nos autos.

BRASILIA/DF, 18 de janeiro de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **JULIANA DIAS MACHADO MOURA**, Assessor

Processo Nº CumSen-0000952-22.2021.5.10.0007

EXEQUENTE	ANTONIO CLEDIO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA VIEIRA(OAB: 38103/DF)
ADVOGADO	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 40369/DF)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	GISELE PAIVA SANTOS(OAB: 41083/GO)
ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
PERITO	LETICIA DE ALMEIDA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 08/04/2024 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo de **8 (oito) dias** para o **Reclamante e a Reclamada** apresentarem agravo de petição da sentença de id.b9ff700.

Certifico que em 08/04/2024 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo de **8 (oito) dias** para a **Perita** apresentar agravo de petição da sentença de id.b9ff700.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 11 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, indicar dados bancários para transferência de seu valor líquido, devendo ser observada a existência de procuração com poderes para recebimento de valores, em caso de transferência ao patrono constituído nos autos.

BRASILIA/DF, 11 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **JULIANA DIAS MACHADO MOURA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000122-85.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA MICHELONE PEREIRA(OAB: 23576/GO)
RECLAMADO	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: 18031/GO)
ADVOGADO	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO

7VT BRASILIA DF

ATOrd 0000122-85.2023.5.10.0007

RECLAMANTE: JOSE RONALDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 12 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 7VT BRASILIA DF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARIA JOSE RIGOTTI BORGES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000122-85.2023.5.10.0007, supramencionada.

Às 09:23, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante JOSE RONALDO DE OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. e ausente seu(a) advogado(a).

Em decorrência de a perícia não ter sido ainda realizada, adio o presente encerramento de instrução.Ausentes as partes.

Fica designada nova audiência de **ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **10/07/2024, às 09:14**, dispensado o comparecimento de partes e procuradores, que poderão apresentar razões finais até essa data.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09:27.

Nada mais.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juiz(a) do Trabalho

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCIANA MARIA DE FREITAS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000122-85.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA MICHELONE PEREIRA(OAB: 23576/GO)
RECLAMADO	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: 18031/GO)
ADVOGADO	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO

7VT BRASILIA DF

ATOrd 0000122-85.2023.5.10.0007

RECLAMANTE: JOSE RONALDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 12 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 7VT BRASILIA DF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARIA JOSE RIGOTTI BORGES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000122-85.2023.5.10.0007, supramencionada.

Às 09:23, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante JOSE RONALDO DE OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO,

IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. e ausente seu(a) advogado(a).

Em decorrência de a perícia não ter sido ainda realizada, adio o presente encerramento de instrução.Ausentes as partes.

Fica designada nova audiência de **ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **10/07/2024, às 09:14**, dispensado o comparecimento de partes e procuradores, que poderão apresentar razões finais até essa data.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09:27.

Nada mais.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juiz(a) do Trabalho

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCIANA MARIA DE FREITAS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000802-70.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	VADSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44554dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a documentação pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dia, se manifestar.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000802-70.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	VADSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VADSON FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44554dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a documentação pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dia, se manifestar.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000959-48.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	VERA DOS SANTOS ZACARIAS
ADVOGADO	BRUNA LORRANY REIS DA SILVA(OAB: 58186/DF)
ADVOGADO	DEBORA DE FREITAS CRUZ(OAB: 61461/DF)
RECLAMADO	FELIPE FAVORETO DA COSTA DE FRANCA
RECLAMADO	FAVORETO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	PATRICK NORONHA MAIA(OAB: 40219/DF)
ADVOGADO	YASMIN INES COELHO DE CARVALHO(OAB: 67644/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAVORETO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c75c03 proferido nos autos.

PROCESSO Nº0000959-48.2020.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: VERA DOS SANTOS ZACARIAS, CPF: 008.812.421-52

Reclamado: FAVORETO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 33.429.604/0001-07; FELIPE FAVORETO DA COSTA DE FRANCA, CPF: 699.033.011-20

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Defiro a liberação da parcela incontroversa sendo: R$5.930,65 referente ao valor liquido do reclamante e R$609,73 referente aos honorários advocatícios, a serem deduzidos da conta de nº270010835632.

Considerando os poderes outorgados em procuração juntada aos autos (id.effe43b), defiro a liberação de valores mediante transferência à conta indicada.

Assim, determino ao Gerente do Banco do Brasil proceder a movimentação abaixo, utilizando para tanto o saldo existente na conta judicial nº 2700108356329, FICANDO O SALDO REMANESCENTE À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO:

PARCELA----------VALOR (R$)

Honorários Assist/ADV----------R$609,73

- Transferir para conta: BANCO INTER, Agência: 0001, Conta Corrente: 19698564-1, Titular: REIS E FREITAS ADVOGADOS, CHAVE/ PIX/ CNPJ: 45.646.762/0001-06.

Líquido Remanescente ----------R$5.930,65

- Transferir para conta:BANCO INTER, Agência: 0001, Conta Corrente: 19698564-1, Titular: REIS E FREITAS ADVOGADOS, CHAVE/ PIX/ CNPJ: 45.646.762/0001-06.

Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registrem-se os valores no sistema PJE .

Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 08 dias, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pela reclamante.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

Prestados os esclarecimentos devidos, conclusos para julgamento do incidente.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200), para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000959-48.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	VERA DOS SANTOS ZACARIAS
ADVOGADO	BRUNA LORRANY REIS DA SILVA(OAB: 58186/DF)
ADVOGADO	DEBORA DE FREITAS CRUZ(OAB: 61461/DF)
RECLAMADO	FELIPE FAVORETO DA COSTA DE FRANCA
RECLAMADO	FAVORETO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	PATRICK NORONHA MAIA(OAB: 40219/DF)
ADVOGADO	YASMIN INES COELHO DE CARVALHO(OAB: 67644/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA DOS SANTOS ZACARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c75c03 proferido nos autos.

PROCESSO Nº0000959-48.2020.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: VERA DOS SANTOS ZACARIAS, CPF: 008.812.421-52

Reclamado: FAVORETO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 33.429.604/0001-07; FELIPE FAVORETO DA COSTA DE FRANCA, CPF: 699.033.011-20

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, em

22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Defiro a liberação da parcela incontroversa sendo: R$5.930,65 referente ao valor liquido do reclamante e R$609,73 referente aos honorários advocatícios, a serem deduzidos da conta de nº270010835632.

Considerando os poderes outorgados em procuração juntada aos autos (id.effe43b), defiro a liberação de valores mediante transferência à conta indicada.

Assim, determino ao Gerente do Banco do Brasil proceder a movimentação abaixo, utilizando para tanto o saldo existente na conta judicial nº 2700108356329, FICANDO O SALDO REMANESCENTE À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO:

PARCELA----------VALOR (R$)

Honorários Assist/ADV----------R$609,73

- Transferir para conta: BANCO INTER, Agência: 0001, Conta Corrente: 19698564-1, Titular: REIS E FREITAS ADVOGADOS, CHAVE/ PIX/ CNPJ: 45.646.762/0001-06.

Líquido Remanescente ----------R$5.930,65

- Transferir para conta:BANCO INTER, Agência: 0001, Conta Corrente: 19698564-1, Titular: REIS E FREITAS ADVOGADOS, CHAVE/ PIX/ CNPJ: 45.646.762/0001-06.

Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registrem-se os valores no sistema PJE .

Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 08 dias, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pela reclamante.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

Prestados os esclarecimentos devidos, conclusos para julgamento do incidente.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200), para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000593-09.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	MARIA CECILIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f4d504 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Homologo os cálculos de ID.138301c, fixando o débito exequendo em **R$50.643,78-R$24.468,14=R$26.175,64** sem prejuízo das atualizações de direito.

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada **R$26.175,64** depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 841, § 1º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, será efetuada uma tentativa para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

Negativa(s) a(s) diligência(s) de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens do(s) executado(s) nos sistemas RENAJUD.

Infrutíferas as medidas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no

cadastro BNDT.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000593-09.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	MARIA CECILIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f4d504 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Homologo os cálculos de ID.138301c, fixando o débito exequendo em **R$50.643,78-R$24.468,14=R$26.175,64** sem prejuízo das atualizações de direito.

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada **R$26.175,64** depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 841, § 1º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, será efetuada uma tentativa para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

Negativa(s) a(s) diligência(s) de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens do(s) executado(s) nos sistemas RENAJUD. Infrutíferas as medidas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001561-44.2017.5.10.0007

RECLAMANTE	JEAN DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	UPTELL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 39626/DF)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN DE ARAUJO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 943f8dd proferido nos autos.

PROCESSO Nº0001561-44.2017.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: JEAN DE ARAUJO SANTANA, CPF: 034.299.591-01

Reclamado: UPTELL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.981.959/0001-60; TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 17 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Vistos.

Tendo em vista a devolução do valor recebido a maior pelo reclamante (id.3e88c9b), determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que efetue a transferência do saldo existente na conta judicial nº **3920/042/22899397-6** , para conta da reclamada abaixo indicada, **ZERANDO-SE a conta:**

- **Conta de titularidade da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ.02.558.157/0001-62), BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3070-8, CONTA CORRENTE 5703-7.**

Comprovada a transferência acima, intime-se o reclamado para ciência.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se na forma da Lei.

Este despacho tem força de Alvará junto à CEF (Agência 3920) para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail pela secretaria do juízo. O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001561-44.2017.5.10.0007

RECLAMANTE	JEAN DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	UPTELL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 39626/DF)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- UPTELL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 943f8dd proferido nos autos.

PROCESSO Nº0001561-44.2017.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: JEAN DE ARAUJO SANTANA, CPF: 034.299.591-01

Reclamado: UPTELL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.981.959/0001-60; TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 17 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Vistos.

Tendo em vista a devolução do valor recebido a maior pelo reclamante (id.3e88c9b), determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que efetue a transferência do saldo existente na conta judicial nº **3920/042/22899397-6** , para conta da reclamada abaixo indicada, **ZERANDO-SE a conta:**

- **Conta de titularidade da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ.02.558.157/0001-62), BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3070-8, CONTA CORRENTE 5703-7.**

Comprovada a transferência acima, intime-se o reclamado para ciência.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se na forma da Lei.

Este despacho tem força de Alvará junto à CEF (Agência 3920) para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail pela secretaria do juízo. O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000481-50.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF

ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS DOURADO GOMES(OAB: 53691/DF)
ADVOGADO	STEFFANIA CARDOSO MENDONCA(OAB: 53120/DF)
ADVOGADO	BRENDOL JOHNSON NOVAES FURLETTI(OAB: 71776/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47697e1 proferido nos autos.

PROCESSO Nº0000481-50.2014.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF, CNPJ: 03.658.283/0001-51

Reclamado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.676.361/0001-52

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 17 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Considerando o valor depositado no importe de R$ 72.345,00 (id.d579785) na conta judicial nº 2100127247542, determino ao Gerente do Banco do Brasil que efetue a transferência do referido depósito, com as atualizações/rendimentos, para a conta do advogado Dr. Gustavo Varela (CPF 759.071.861-00), Banco BRB (070), Agência 100, conta corrente n° 060.030-8, zerando-se a conta.

Intimem-se as partes para ciência, sendo o autor para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a cláusula de isenção de multa alegada pela parte ré, considerando que o repasse de valores é realizado pela Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal.

Comprovada a movimentação, registre-se o valor pago no PJe e conclusos para análise de aplicação da multa.

Cumpra-se na forma da Lei.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200) para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail pela secretaria do juízo.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de 48 horas e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000481-50.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF
ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS DOURADO GOMES(OAB: 53691/DF)
ADVOGADO	STEFFANIA CARDOSO MENDONCA(OAB: 53120/DF)
ADVOGADO	BRENDOL JOHNSON NOVAES FURLETTI(OAB: 71776/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47697e1 proferido nos autos.

PROCESSO Nº0000481-50.2014.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF, CNPJ: 03.658.283/0001-51

Reclamado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.676.361/0001-52

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 17 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Considerando o valor depositado no importe de R$ 72.345,00 (id.d579785) na conta judicial nº 2100127247542, determino ao

Gerente do Banco do Brasil que efetue a transferência do referido depósito, com as atualizações/rendimentos, para a conta do advogado Dr. Gustavo Varela (CPF 759.071.861-00), Banco BRB (070), Agência 100, conta corrente n° 060.030-8, zerando-se a conta.

Intimem-se as partes para ciência, sendo o autor para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a cláusula de isenção de multa alegada pela parte ré, considerando que o repasse de valores é realizado pela Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal.

Comprovada a movimentação, registre-se o valor pago no PJe e conclusos para análise de aplicação da multa.

Cumpra-se na forma da Lei.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200) para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail pela secretaria do juízo.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de 48 horas e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000176-17.2024.5.10.0007

AUTOR	AC SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)
RÉU	HUDSON ALVES DE MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AC SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 803bdbe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 140,64, calculadas sobre R$ 7.002,06, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que efetue a transferência do saldo existente na conta judicial nº **1700132247154**, para conta abaixo indicada, ZERANDO-SE a conta:

- BRB, Ag. 059, Conta Corrente 059031348-7, em nome de FERRAZ E MENDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.912.331/0001- 26.

Intime-se o(a) advogado(a) do(a) Consignante para ciência.

Requisite-se o mandado de id.b342997.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Cumpra-se na forma da Lei.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200) para cumprimento da determinação acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail pela secretaria do juízo.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

Publique-se para ciência do reclamante, bem como intime-se o reclamado, via postal, caso já tenha sido notificado da audiência, para ciência desta decisão.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0042100-33.2009.5.10.0007

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
ADVOGADO	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO(OAB: 41715/DF)
ADVOGADO	HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)
ADVOGADO	JULIANA LUCENA BARBOSA(OAB: 2967/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11ffc4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Vistos, etc.

O Reclamante concorda com os cálculos e valores pagos.

Assim, quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Defiro a liberação de valores mediante transferência à conta indicada (id.a2df614).

Assim, determino ao **Gerente da Caixa Econômica Federal** proceder a movimentação abaixo, utilizando para tanto o saldo existentes na contas judiciais nº **3920/04222857029-3, 22862163-7 e 222900730-4,** devendo ainda, serem efetuados os recolhimentos abaixo discriminados, no momento da transferência, **ZERANDO-SE A CONTA**:

PARCELA----------VALOR (R$)

Contribuição Previdenciária ----------R$ 47.606,19

- Recolher o valor acima indicado, a título de contribuição previdenciária (GUIA DARF, Código 6092, Reclamante: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, CPF: 120.630.291-72; período de apuração/Competência: 17/04/2024 ; data de vencimento: Dia do cumprimento do alvará; número de referência: 0042100-33.2009.5.10.0007 .

Custas processuais (código 18740-2)----------R$ 4.144,27

Líquido Remanescente do reclamante-------SALDO REMANESCENTE

- **Transferir para conta de titularidade do escritório do patrono ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA (CNPJ: 10.901.606/0001-51), qual seja CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 3920, Conta Corrente: 186-9, Operação: 003.**

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para ciência.

Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registrem-se os valores no sistema PJE e remetam -se os autos ao arquivo definitivo.

Este despacho tem força de Alvará junto à Caixa Econômica Federal (Agência 3920), para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0042100-33.2009.5.10.0007

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
ADVOGADO	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO(OAB: 41715/DF)
ADVOGADO	HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)
ADVOGADO	JULIANA LUCENA BARBOSA(OAB: 2967/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11ffc4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Vistos, etc.

O Reclamante concorda com os cálculos e valores pagos.

Assim, quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Defiro a liberação de valores mediante transferência à conta indicada (id.a2df614).

Assim, determino ao **Gerente da Caixa Econômica Federal** proceder a movimentação abaixo, utilizando para tanto o saldo existentes na contas judiciais nº **3920/04222857029-3, 22862163-7 e 222900730-4,** devendo ainda, serem efetuados os recolhimentos abaixo discriminados, no momento da transferência, **ZERANDO-SE A CONTA**:

PARCELA----------VALOR (R$)

Contribuição Previdenciária ----------R$ 47.606,19

- Recolher o valor acima indicado, a título de contribuição previdenciária (GUIA DARF, Código 6092, Reclamante: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, CPF: 120.630.291-72; período de apuração/Competência: 17/04/2024 ; data de vencimento: Dia do cumprimento do alvará; número de referência: 0042100-33.2009.5.10.0007 .

Custas processuais (código 18740-2)----------R$ 4.144,27

Líquido Remanescente do reclamante-------SALDO REMANESCENTE

- **Transferir para conta de titularidade do escritório do patrono ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA (CNPJ: 10.901.606/0001-51), qual seja CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 3920, Conta Corrente: 186-9, Operação: 003.**

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para ciência.

Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registrem-se os valores no sistema PJE e remetam

-se os autos ao arquivo definitivo.

Este despacho tem força de Alvará junto à Caixa Econômica Federal (Agência 3920), para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001131-29.2016.5.10.0007

RECLAMANTE	CLEONAN CUREAU HOLTERMANN
ADVOGADO	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ(OAB: 427221/SP)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15da602 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que efetue a transferência do saldo existente nas contas judiciais nº **3300195763966, 3200123225865,2100106871043,1500107964729**, para conta abaixo indicada, **ZERANDO-SE a conta:**

Transferir para conta de titularidade do Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF 00.000.000/3725-79, a crédito da conta(001) 99738.690-8, agência 2891-6, Agência Av. Treze de Maio/SP,

Intime-se o(a) advogado(a) do(a) Reclamado para ciência.

Cumpra-se na forma da Lei.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200) para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail pela secretaria do juízo.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

Comprovada a movimentação, arquivem-se os autos.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001131-29.2016.5.10.0007

RECLAMANTE	CLEONAN CUREAU HOLTERMANN
ADVOGADO	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ(OAB: 427221/SP)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONAN CUREAU HOLTERMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15da602 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que efetue a transferência do saldo existente nas contas judiciais nº **3300195763966, 3200123225865,2100106871043,1500107964729**, para conta abaixo indicada, **ZERANDO-SE a conta:**

Transferir para conta de titularidade do Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF 00.000.000/3725-79, a crédito da conta(001) 99738.690-8, agência 2891-6, Agência Av. Treze de Maio/SP,

Intime-se o(a) advogado(a) do(a) Reclamado para ciência.

Cumpra-se na forma da Lei.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200) para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail pela secretaria do juízo.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

Comprovada a movimentação, arquivem-se os autos.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000336-13.2022.5.10.0007

EXEQUENTE	NELY MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA SIMONE LIMA BORGES(OAB: 55765/DF)
EXECUTADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELY MENDONCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 921701f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o requerimento de Id f32c928, defiro a dilação do prazo ao Perito Hamilton Rafael de Oliveira, por mais 30 dias, para a entrega dos trabalhos periciais.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000921-31.2023.5.10.0007

REQUERENTE	EMANUELLA SOUSA TELES MONTEIRO
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
REQUERIDO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELLA SOUSA TELES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d3345 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os Embargos à Execução opostos nos autos pela parte contrária. Intime-se.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

Prestados os esclarecimentos devidos, conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000070-55.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	EDILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO	NATVIVA SERVICOS DE PAISAGISMO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA LEITE(OAB: 54633/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cf07e9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada na petição de id.7dc8205, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000382-41.2018.5.10.0007

RECLAMANTE	EDVALDO JOAQUIM RICARDO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
RECLAMADO	Q. G. SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	ALOISIO DOS SANTOS
RECLAMADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO JOAQUIM RICARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0621650 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000541-28.2011.5.10.0007

RECLAMANTE	TANIA MARIA VIEIRA BATISTA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
PERITO	EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA VIEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b967aa1 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Homologo os cálculos de ID.cf9c32e, fixando o débito exequendo em **R$ 204.681,46**, sem prejuízo das atualizações de direito.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 841, § 1º do CPC).

Decorrido o prazo de pagamento, será efetuada uma tentativa para bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema SISBAJUD.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000541-28.2011.5.10.0007

RECLAMANTE	TANIA MARIA VIEIRA BATISTA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
PERITO	EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco do Brasil S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b967aa1 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Homologo os cálculos de ID.cf9c32e, fixando o débito exequendo em **R$ 204.681,46**, sem prejuízo das atualizações de direito.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 841, § 1º do CPC).

Decorrido o prazo de pagamento, será efetuada uma tentativa para bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema SISBAJUD.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-52.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	LUIZ BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA(OAB: 411032/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ BATISTA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0e254 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o requerimento de Id fe7c498, defiro a dilação do prazo à PERITA CAROLINE DA CUNHA DINIZ, por mais 30 dias, para a entrega do laudo pericial.

Vistas às partes, no prazo de 05 dias, da data de realização de diligência pericial, bem como das determinações descritas pela Perita por meio do Id fe7c498.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-52.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	LUIZ BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA(OAB: 411032/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0e254 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o requerimento de Id fe7c498, defiro a dilação do prazo à PERITA CAROLINE DA CUNHA DINIZ, por mais 30 dias, para a entrega do laudo pericial.

Vistas às partes, no prazo de 05 dias, da data de realização de diligência pericial, bem como das determinações descritas pela Perita por meio do Id fe7c498.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000510-10.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO(OAB: 21057/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
PERITO	EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20bb692 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente requer chamamento do feito à ordem pelos argumentos contidos na petição de id. 02530d4.

Entretanto, não há qualquer motivo para chamamento do feito à ordem.

O trâmite processual está regular e a sentença de id. 3bcee4c foi devidamente fundamentada.

Indefiro o requerimento formulado.

Considerando que o perito apresentou conta readequada e atualizada (ids. 2d50fe1 e 6cca4ac), intimem-se as partes para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT, nos moldes determinados em id. 3bcee4c.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000510-10.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO(OAB: 21057/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
PERITO	EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20bb692 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente requer chamamento do feito à ordem pelos argumentos contidos na petição de id. 02530d4.

Entretanto, não há qualquer motivo para chamamento do feito à ordem.

O trâmite processual está regular e a sentença de id. 3bcee4c foi devidamente fundamentada.

Indefiro o requerimento formulado.

Considerando que o perito apresentou conta readequada e atualizada (ids. 2d50fe1 e 6cca4ac), intimem-se as partes para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT, nos moldes determinados em id. 3bcee4c.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001086-76.2022.5.10.0019

REQUERENTE	BRUNA CARLA CARVALHO CAVALCANTE
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
REQUERIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CARLA CARVALHO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2a66e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o requerimento da reclamante (Id 8f17918), remetam-se os autos ao CEJUSC, para inclusão em pauta e tentativa conciliatória.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000091-17.2013.5.10.0007

RECLAMANTE	LEUDIANE GONCALVES ANDRADE
ADVOGADO	HERACLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
RECLAMADO	BURGER GOURMET LANCHES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEUDIANE GONCALVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d33d1c proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

O saldo existente na conta judicial (CEF 3920.042.00004768-1. Saldo de R$ 459,17, id.396d73d) deverá ser transferido para o INSS.

Débito remanescente nos autos: R$ 1.112,00 - INSS E CUSTAS.

Será efetuada nova tentativa para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

Negativa(s) a(s) diligência(s) de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens do(s) executado(s) no sistema RENAJUD.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000440-83.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	JANAINA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	BRENNER SANTOS ELIAS

RECLAMADO	VALERIA TEREZINHA SANTOS
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE SANTOS
RECLAMADO	LEONIDAS ELIAS JUNIOR
RECLAMADO	VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO	robson morais lião(OAB: 12531/GO)
RECLAMADO	VALTRUDES PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO	PERCI BUENO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 41186/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95907d9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A sócia VALERIA TEREZINHA SANTOS foi devidamente intimada, conforme id.88550e9.

Renovem-se as intimações dos sócios:FRANCISCO JOSE SANTOS (id.0d7a51e) e LEONIDAS ELIAS JUNIOR (id.a455777), observando-se os endereços já cadastrados no PJE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000780-17.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	CARLOS RANIER ARANTE RABELO
ADVOGADO	ISABELA DE FRANCA BRITO(OAB: 57255/DF)
RECLAMADO	RUBEN FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO	RESTAURANTE RF DA COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RANIER ARANTE RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7425745 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação endereçada ao sócio Ruben Ferreira Costa, id.f10e90d, no 1º endereço indicado na petição de id.c020e6f.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000931-17.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	MIGUEL ALBERTO MIRANDA PINTO
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
PERITO	EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ALBERTO MIRANDA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8faf257 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a reabertura do prazo pelo período de 45 dias para conclusão do laudo pericial.

Publique-se.

Intime-se o perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000931-17.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	MIGUEL ALBERTO MIRANDA PINTO
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
PERITO	EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8faf257 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a reabertura do prazo pelo período de 45 dias para conclusão do laudo pericial.

Publique-se.

Intime-se o perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-53.2016.5.10.0007

RECLAMANTE	GLEISON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA VENTURA DIAS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMANTE	NEURISCELIA GOMES FALCAO
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	CONCEICAO BATISTA MACHADO
RECLAMADO	PARA-SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON DE SOUZA SILVA
- LUIZ GONZAGA VENTURA DIAS
- NEURISCELIA GOMES FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5f805b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a solicitação do (a) Reclamante.

Proceda a secretaria a pesquisa junto ao sistema CAGED, a fim de que colher informações sobre registro de contratos de trabalho em nome do sócio executado (CONCEICAO BATISTA MACHADO, CPF: 618.548.592-34).

Efetuada a pesquisa, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da

execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001339-76.2017.5.10.0007

RECLAMANTE	DAMIAO DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)
ADVOGADO	LIZIOMAR JOSE DE SOUZA(OAB: 62423/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO DA SILVA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847ec22 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhado o ofício requerido, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001339-76.2017.5.10.0007

RECLAMANTE	DAMIAO DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)
ADVOGADO	LIZIOMAR JOSE DE SOUZA(OAB: 62423/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847ec22 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhado o ofício requerido, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000541-47.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	FRANCISCO WILKER E SILVA CUNHA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933df51 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - BB

Vistos.

Determino ao BANCO DO BRASIL- AG 4200 que efetue a transferência do saldo existente na conta judicial nº 1300101828104, para conta abaixo indicada, ZERANDO-SE a conta:

- **Conta de titularidade do escritório do patrono do reclamante PEREIRA E GOUVEIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ.38.299.610/0001-00, BANCO NU PAGAMENTO S.A - 260, AGÊNCIA 0001, CONTA CORRENTE 88550521-7.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registre-se o valor no sistema PJE e intime-se o Reclamante para ciência.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Este despacho possui força de ALVARÁ, autorizado o seu envio por e-mail juntamente com a ressalva, caso necessário. O Banco DEVERÁ cumprir a determinação no prazo de 48 horas e comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez dias), DEVENDO encaminhar a comprovação da movimentação para o e-mailSVT07.BRASILIA@TRT10.JUS.BR.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000541-47.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	FRANCISCO WILKER E SILVA CUNHA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WILKER E SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933df51 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - BB

Vistos.

Determino ao BANCO DO BRASIL- AG 4200 que efetue a transferência do saldo existente na conta judicial nº 1300101828104, para conta abaixo indicada, ZERANDO-SE a conta:

- **Conta de titularidade do escritório do patrono do reclamante PEREIRA E GOUVEIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ.38.299.610/0001-00, BANCO NU PAGAMENTO S.A - 260, AGÊNCIA 0001, CONTA CORRENTE 88550521-7.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registre-se o valor no sistema PJE e intime-se o Reclamante para ciência.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Este despacho possui força de ALVARÁ, autorizado o seu envio por e-mail juntamente com a ressalva, caso necessário. O Banco DEVERÁ cumprir a determinação no prazo de 48 horas e comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez dias), DEVENDO encaminhar a comprovação da movimentação para o e-mailSVT07.BRASILIA@TRT10.JUS.BR.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-64.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	KATIA CILENE SARAIVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
RECLAMADO	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JAMILE CAPUTO CORREA(OAB: 24417/DF)
RECLAMADO	ROSANGELA R. DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CILENE SARAIVA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 950bd59 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada da manifestação da exequente (Id.34e657a).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-64.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	KATIA CILENE SARAIVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
RECLAMADO	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JAMILE CAPUTO CORREA(OAB: 24417/DF)
RECLAMADO	ROSANGELA R. DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 950bd59 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada da manifestação da exequente (Id.34e657a).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000436-94.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	JUHLYELEN GARCES PEREIRA
ADVOGADO	CHARLESON VICTOR DE ARAUJO(OAB: 70425/DF)
ADVOGADO	ITALO HENRIQUE SEIXAS DE OLIVEIRA(OAB: 74167/DF)
RECLAMADO	COLEGIO IMPACTO COC LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUHLYELEN GARCES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a88ff3 proferida nos autos.

DECISÃO – TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos os autos.

JUHLYELEN GARCES PEREIRA propõe reclamação trabalhista em desfavor de COLEGIO IMPACTO COC LTDA - EPP requerendo a concessão da tutela de urgência para autorizar sua habilitação no seguro desemprego.

A antecipação dos efeitos da tutela sujeita-se à análise da existência dos pressupostos contemplados no artigo 300 do CPC, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Entretanto, não se vislumbra em sede de cognição sumária o integral preenchimento dos requisitos supramencionados, havendo necessidade de incursão meritória para deslinde da controvérsia acerca da modalidade rescisória e demais consectários.

Assim, **indefiro** a tutela pleiteada

Publique-se.

Após, conclusos para despacho inicial.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000471-54.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	NAYME PETRUS ABI ABIB
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYME PETRUS ABI ABIB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea65810 proferida nos autos.

DECISÃO – TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos os autos.

NAYME PETRUS ABI ABIB propõe reclamação trabalhista em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, aduzindo que é empregado da ré e ocupou funções comissionadas por mais de 10 anos, mas foi destituído por iniciativa da ré e faz jus à incorporação da respectiva média remuneratória, sob pena de vulneração à sua estabilidade financeira.

Requer a concessão da tutela de urgência para que seja determinado à ré que incorpore ao salário a média aritmética das funções percebidas nos últimos 10 anos, correspondentes a Gratificação de Função Convencional e Complemento Incentivo de Produtividade - CIP, observando-se os reajustes salariais e demais consectários.

Pois bem.

A antecipação dos efeitos da tutela sujeita-se à análise da existência dos pressupostos contemplados no artigo 300 do CPC, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese dos autos, o vínculo empregatício está devidamente comprovado pela ficha cadastral (ID. aa112d7), assim como a ocupação das funções de confiança exercida durante grande parte do vínculo, conforme provado no referido documento.

O expediente anexado no id. fe6bc1f atesta a dispensa do autor a partir de 12/03/2024.

Presente a probabilidade do direito.

Quanto ao perigo de dano, este é patente, pois o autor está sendo privado de parcela de sua remuneração, comprometendo seu sustento e de sua família, mormente se se considerar o caráter alimentar da verba e o longo trâmite processual até que se alcance o trânsito em julgado da decisão.

Não há falar em perigo de irreversibilidade da presente decisão, eis que o autor é empregado da ré, sendo certo que, em eventual improcedência do pleito, poderá ela promover a dedução dos valores ora deferidos.

Presentes os requisitos dispostos no artigo 300 do CPC, **defiro** o pedido de tutela provisória de urgência antecipatória, determinando à ré que proceda a incorporação da gratificação de função suprimida da remuneração do autor, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00.

O cálculo da gratificação de função a ser incorporada deve observar, conforme disposto no Verbete nº 12 do Pleno-TRT/10R., a média da gratificação de função percebida pelo autor nos últimos 10 anos anteriores à supressão, observado para fins de cálculo o importe relativo a cada função exercida, ou equivalente, na data do ato supressor, e as rubricas pagas no intuito específico de remunerá-las, consoante fichas financeiras.

Publique-se para ciência do autor.

Expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento da determinação acima exarada.

Após, conclusos para despacho inicial.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-04.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	AFONSO HENRIQUE MARANGONI
ADVOGADO	AMANDA MARCATTI SIQUEIRA(OAB: 351781/SP)
RECLAMADO	EDITORA TIPUANA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO(OAB: 244078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO HENRIQUE MARANGONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4518b0a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita por MONICA RAMOS EMERY, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante elenca na inicial pedidos de créditos trabalhistas e de benefícios previstos em CCT específica sem, entretanto, formular os devidos pleitos declaratórios antecedentes.

Sendo assim, retiro o feito de pauta, determinando a emenda à inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento (art. 840, caput e § 1º da CLT e 321, caput e § único do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo, conclusos para demais deliberações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-04.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	AFONSO HENRIQUE MARANGONI
ADVOGADO	AMANDA MARCATTI SIQUEIRA(OAB: 351781/SP)
RECLAMADO	EDITORA TIPUANA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO(OAB: 244078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA TIPUANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4518b0a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita por MONICA RAMOS EMERY, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante elenca na inicial pedidos de créditos trabalhistas e de benefícios previstos em CCT específica sem, entretanto, formular os devidos pleitos declaratórios antecedentes.

Sendo assim, retiro o feito de pauta, determinando a emenda à inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento (art. 840, caput e § 1º da CLT e 321, caput e § único do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo, conclusos para demais deliberações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0029900-43.1999.5.10.0007

RECLAMANTE	ONILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
RECLAMADO	ALBER ANTONIO GANIMI FILHO
RECLAMADO	EGBERTO ANTONIO BURNIER GANIMI
RECLAMADO	MATIAS BARBOSA CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE BURNIER GANIMI

Intimado(s)/Citado(s):

- ONILTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a consulta INFOSEG em relação aos executados.

Após, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora já praticadas, sob pena de sobrestamento do feito e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, desde já determinado.

BRASILIA/DF, 18 de março de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **KATIA TEREZINHA**

FERNANDES CONSTANTINO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000357-23.2021.5.10.0007

RECLAMANTE	GILMA MARIA JORGE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)

ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMA MARIA JORGE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº0000357-23.2021.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: GILMA MARIA JORGE DA SILVA, CPF: 455.397.151-87

Reclamado: FLEURY S.A., CNPJ: 60.840.055/0001-31

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 15 de abril de 2024.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Considerando os poderes outorgados em procuração juntada aos autos (Id 098e8a3), defiro a liberação de valores mediante transferência à conta indicada.

Assim, determino ao Gerente do Banco do Brasil proceder a movimentação abaixo, utilizando para tanto o saldo existente na conta judicial nº 2500110519139 e 1300125728702, devendo ainda, serem efetuados os recolhimentos abaixo discriminados, no momento da transferência, ZERANDO-SE A CONTA:

PARCELA----------VALOR (R$)

Contribuição Previdenciária ----------R$ 5.035,25

- Recolher o valor acima indicado, a título de contribuição previdenciária (GUIA DARF, Código 6092, Reclamante: GILMA MARIA JORGE DA SILVA, CPF: 455.397.151-87; período de apuração/Competência: 14/04/2024 ; data de vencimento: Dia do cumprimento do alvará; número de referência: 0000357-23.2021.5.10.0007 .

Custas processuais (código 18740-2)---R$ 311,53

Honorários Assist/ADV----------R$ 1.577,26

- Transferir para conta: Banco Itaú S/A-Agência 7011-Conta corrente 00527-4-Titular Pedro Martins Filho e CPF 334.707.901-91.

Líquido Remanescente do reclamante---SALDO REMANESCENTE

- Transferir para conta: Banco Itaú S/A-Agência 7011-Conta corrente 00527-4-Titular Pedro Martins Filho e CPF 334.707.901-91.

Intime-se o Reclamante para ciência.

Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registrem-se os valores no sistema PJE, intimem-se as partes sobre a extinção da execução e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200), para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 17 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000357-23.2021.5.10.0007

RECLAMANTE	GILMA MARIA JORGE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº0000357-23.2021.5.10.0007 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: GILMA MARIA JORGE DA SILVA, CPF: 455.397.151-87

Reclamado: FLEURY S.A., CNPJ: 60.840.055/0001-31

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 15 de abril de 2024.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Considerando os poderes outorgados em procuração juntada aos autos (Id 098e8a3), defiro a liberação de valores mediante transferência à conta indicada.

Assim, determino ao Gerente do Banco do Brasil proceder a movimentação abaixo, utilizando para tanto o saldo existente na conta judicial nº 2500110519139 e 1300125728702, devendo ainda, serem efetuados os recolhimentos abaixo discriminados, no momento da transferência, ZERANDO-SE A CONTA:

PARCELA----------VALOR (R$)

Contribuição Previdenciária ----------R$ 5.035,25

- Recolher o valor acima indicado, a título de contribuição previdenciária (GUIA DARF, Código 6092, Reclamante: GILMA MARIA JORGE DA SILVA, CPF: 455.397.151-87; período de apuração/Competência: 14/04/2024 ; data de vencimento: Dia do cumprimento do alvará; número de referência: 0000357-23.2021.5.10.0007 .

Custas processuais (código 18740-2)---R$ 311,53

Honorários Assist/ADV----------R$ 1.577,26

- Transferir para conta: Banco Itaú S/A-Agência 7011-Conta corrente 00527-4-Titular Pedro Martins Filho e CPF 334.707.901-91.

Líquido Remanescente do reclamante---SALDO REMANESCENTE

- Transferir para conta: Banco Itaú S/A-Agência 7011-Conta corrente 00527-4-Titular Pedro Martins Filho e CPF 334.707.901-91.

Intime-se o Reclamante para ciência.

Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registrem-se os valores no sistema PJE, intimem-se as partes sobre a extinção da execução e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Este despacho tem força de Alvará junto ao Banco do Brasil (Agência 4200), para cumprimento das determinações acima, ficando autorizado o seu envio via e-mail.

O banco deverá cumprir a determinação no prazo de até 05 dias e comprovar a movimentação da conta judicial no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 17 de abril de 2024.

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001322-70.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	WANDERLEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b112a71 proferido nos autos.

RPV no DF - Tabelas de Leis em vigor na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento

Data do trânsito em julgado	**Lei aplicável** **Teto da RPV**
Entre 21/07/2005 e 03/05/2015.	Lei Distrital nº 3.624/2005. 10 salários-mínimos.
Entre 04/05/2015 e 26/04/2016.	Lei Distrital nº 5.475/2015. 40 salários-mínimos.
Entre 27/04/2016 e 18/06/2020.	Lei Distrital nº 3.624/2005. 10 salários-mínimos.
Entre 19/06/2020 e 21/05/2023.	Lei Distrital nº 6.618/2020. 20 salários-mínimos.

A partir de 22/05/2023.	Lei Distrital nº 3.624/2005.	10 salários-mínimos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em despacho proferido no processo SEI 0001659-62.2024.5.10.8000, em 12/04/2024, o Exmo. Desembargador Presidente fixou a data do trânsito em julgado da sentença condenatória como parâmetro definidor do teto para expedição de RPV no Distrito Federal, a ser observado pela Secretaria de Precatórios - SEPREC e, por consequência, pelas Varas do Trabalho, na expedição e conferência de novas requisições de pagamento (Despacho Presidente 2492913).

No caso da presente reclamatória, vigorava, na data do trânsito em julgado da sentença condenatória (06/02/2024), a Lei Distrital nº 3.624/2005, a qual estabelecia como pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Distrito Federal e por suas entidades de administração indireta que não excedessem a 10 salários mínimos, tal qual requerido pela parte exequente.

Assim, informe o reclamante, no prazo de 05 dias, se renuncia ao valor excedente a 10 salários mínimos de seu crédito de modo a permitir que o valor seja quitado mediante REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV.

No silêncio, será expedido o ofício precatório.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001322-70.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	WANDERLEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b112a71 proferido nos autos.

RPV no DF - Tabelas de Leis em vigor na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento

Data do trânsito em julgado	Lei aplicável	Teto da RPV
Entre 21/07/2005 e 03/05/2015.	Lei Distrital nº 3.624/2005.	10 salários-mínimos.
Entre 04/05/2015 e 26/04/2016.	Lei Distrital nº 5.475/2015.	40 salários-mínimos.
Entre 27/04/2016 e 18/06/2020.	Lei Distrital nº 3.624/2005.	10 salários-mínimos.
Entre 19/06/2020 e 21/05/2023.	Lei Distrital nº 6.618/2020.	20 salários-mínimos.
A partir de 22/05/2023.	Lei Distrital nº 3.624/2005.	10 salários-mínimos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em despacho proferido no processo SEI 0001659-62.2024.5.10.8000, em 12/04/2024, o Exmo. Desembargador Presidente fixou a data do trânsito em julgado da sentença condenatória como parâmetro definidor do teto para expedição de RPV no Distrito Federal, a ser observado pela Secretaria de Precatórios - SEPREC e, por consequência, pelas Varas do Trabalho, na expedição e conferência de novas requisições de pagamento (Despacho Presidente 2492913).

No caso da presente reclamatória, vigorava, na data do trânsito em julgado da sentença condenatória (06/02/2024), a Lei Distrital nº 3.624/2005, a qual estabelecia como pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Distrito Federal e por suas entidades de administração indireta que não excedessem a 10 salários mínimos, tal qual requerido pela parte exequente.

Assim, informe o reclamante, no prazo de 05 dias, se renuncia ao valor excedente a 10 salários mínimos de seu crédito de modo a permitir que o valor seja quitado mediante REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV.

No silêncio, será expedido o ofício precatório.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-20.2010.5.10.0007

RECLAMANTE	MOZAR DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	MARCIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	RAILSON BATISTA DA SILVA
RECLAMADO	SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MOZAR DA SILVA SANTAREM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d3548a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

À vista da petição da União, expeçam-se as competentes RPVs, observando os cálculos atualizados.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000301-82.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	GILLHEANO BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILLHEANO BARBOSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27398b1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCIANA MARIA DE FREITAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A certidão negativa expedida pela ECT informa que o endereço da reclamada está incorreto, porém, ante os termos das peças de Id 7a40ddb e Id 5c73006, dou por regularmente citada a reclamada na pessoa de seus advogados constituídos nos autos.

Mantenho o despacho de Id ece583f.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000301-82.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	GILLHEANO BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27398b1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCIANA MARIA DE FREITAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A certidão negativa expedida pela ECT informa que o endereço da reclamada está incorreto, porém, ante os termos das peças de Id 7a40ddb e Id 5c73006, dou por regularmente citada a reclamada na pessoa de seus advogados constituídos nos autos.

Mantenho o despacho de Id ece583f.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001199-32.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	RESLEY DA SILVA PAISLANDIM DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA(OAB: 104254/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ec1496 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RESLEY DA SILVA PAISLANDIM DE SOUZAajuíza em desfavor deUBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, rejeito as preliminares arguidas e julgoIMPROCEDENTESos pedidos formulados na inicial, tudo consoante fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários de sucumbência, pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 606,40, calculadas sobre R$30.320,10, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da gratuidade de justiça.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001199-32.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	RESLEY DA SILVA PAISLANDIM DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA(OAB: 104254/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESLEY DA SILVA PAISLANDIM DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ec1496 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RESLEY DA SILVA PAISLANDIM DE SOUZAajuíza em desfavor deUBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, rejeito as preliminares arguidas e julgoIMPROCEDENTESos pedidos formulados na inicial, tudo consoante fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários de sucumbência, pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 606,40, calculadas sobre R$30.320,10, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da gratuidade de justiça.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001321-45.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	WEMERSON MONTEL DOS REIS
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON MONTEL DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 625edbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista queWEMERSON MONTEL DOS REISajuíza em desfavor deUBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, rejeito as preliminares arguidas e julgoIMPROCEDENTESos pedidos formulados na inicial, tudo consoante fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários de sucumbência, pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.358,66, calculadas sobre R$67.932,81, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da gratuidade de justiça.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001321-45.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	WEMERSON MONTEL DOS REIS
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 625edbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista queWEMERSON MONTEL DOS REISajuíza em desfavor deUBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, rejeito as preliminares arguidas e julgoIMPROCEDENTESos pedidos formulados na inicial, tudo consoante fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários de sucumbência, pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.358,66, calculadas sobre R$67.932,81, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da gratuidade de justiça.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001160-45.2017.5.10.0007

RECLAMANTE	VALMIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Adriano Souza Nobrega(OAB: 7803/DF)
RECLAMADO	SOL CONSULTORIA EM SEGURANCA OCUPACIONAL E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
RECLAMADO	FERNANDA AUZENIR DA SILVA VIEIRA DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIRA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b156b99 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes da penhora. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000370-22.2021.5.10.0007

RECLAMANTE	GLEYSON DA SILVA REY
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	BSB SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 64589/DF)
ADVOGADO	NATALIA CAVALCANTI CORREA SERAFIM FONSECA(OAB: 47996/DF)
ADVOGADO	CECILIA ANDRADE ROCHA(OAB: 40748/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON DA SILVA REY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8635a4d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que a ação CumPrSe 0000134-65.2024.5.10.0007 encontra-se na triagem, revogo o despacho de id.278df98.

Vista ao(à) Reclamante e a 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo 2º Reclamado, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000370-22.2021.5.10.0007

RECLAMANTE	GLEYSON DA SILVA REY
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	BSB SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 64589/DF)
ADVOGADO	NATALIA CAVALCANTI CORREA SERAFIM FONSECA(OAB: 47996/DF)
ADVOGADO	CECILIA ANDRADE ROCHA(OAB: 40748/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BSB SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8635a4d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que a ação CumPrSe 0000134-65.2024.5.10.0007 encontra-se na triagem, revogo o despacho de id.278df98.

Vista ao(à) Reclamante e a 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo 2º Reclamado, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000966-11.2018.5.10.0007

RECLAMANTE	ALDENIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE DOS SANTOS NEGREIROS(OAB: 58528/DF)

RECLAMADO	RBA - COMERCIO DE REFEICOES LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO DE OLIVEIRA CANTUARIA JUNIOR(OAB: 44693/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
ARREMATANTE	ANDRE RICARDO FERREIRA AZEVEDO
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENIR PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...Comprovada(s) a(s) transferência (s) acima e comprovado o(s) recolhimento (s), registrem-se os valores no sistema PJE e intimem-se o Reclamante, o perito e o Leiloeiro para ciência."

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MIRNA CRISTINA ALMEIDA**,

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000413-51.2024.5.10.0007

EMBARGANTE	EDUARDO SOUTO MAIOR SALES
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
EMBARGADO	CONCEIÇÃO CRISTINA COSME LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOUTO MAIOR SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 148a677 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Já houve certificação nos autos principais sobre a interposição dos presentes embargos de terceiro.

Vista ao Embargado, no prazo legal.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000413-51.2024.5.10.0007

EMBARGANTE	EDUARDO SOUTO MAIOR SALES
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
EMBARGADO	CONCEIÇÃO CRISTINA COSME LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEIÇÃO CRISTINA COSME LEANDRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 148a677 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Já houve certificação nos autos principais sobre a interposição dos presentes embargos de terceiro.

Vista ao Embargado, no prazo legal.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000374-54.2024.5.10.0007

EXEQUENTE	BARBARA CARVALHO MAGALHAES
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA CARVALHO MAGALHAES
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0a7ec proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Defiro o processamento da presente ação de Cumprimento de Sentença, relativo ao título executivo da Ação Coletiva 0001097-62.5.10.0006.
2. Tratando-se de feito ajuizado por sindicato na condição de substituto processual, CADASTRE-SE o empregado/substituído nos autos (**EXEQUENTE: BARBARA CARVALHO MAGALHAES).**
3. Na ação coletiva nº 0001097-62.2013.5.10.0006, O Banco do Brasil foi condenado a "não reduzir a gratificação de função paga sob as rubricas ATFC e, posteriormente enfeixadas na rubrica AFG e também não reduzir o valor de referência da função (...) garantido-se a jornada de seis horas diárias e a integridade remuneratória, pagando ainda as diferenças vencidas e vincendas".
4. Digam as partes, em cinco dias, se o contrato de trabalho do autor ainda está em vigor, devendo, em hipótese negativa, ser informada a data do desligamento, de maneira a definir o termo final da conta.
5. Caso o contrato ainda esteja em curso, e considerando o histórico de ações de cumprimento de sentença anteriores, em que sempre se verificam divergências nos cálculos das partes, desde já designo perito(a) da confiança do juízo, Sr(a). **EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO**, para atuar em DUAS ETAPAS, conforme instruções a seguir:
   - Caso o contrato de trabalho esteja em vigor, o Sr. Perito indicará ao juízo, primeiramente, o valor da gratificação de função a ser incorporada, além do valor solicitado a título de honorários periciais e, na sequência, o banco reclamado será intimado para, no prazo de 30 dias, promover a incorporação da gratificação no valor indicado pelo Sr. Perito e comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, obtendo-se o termo final da conta;
   - Após o cumprimento da obrigação de fazer, com a definição do termo final da conta, é que, em uma segunda etapa, o perito elaborará os cálculos de liquidação, incluindo o valor dos honorários periciais fixados pelo juízo.
6. Findas as etapas supra, será aberto o prazo do artigo 879 § 2º da CLT, para discussão tanto do valor da parcela incorporada quanto dos cálculos em geral.
7. Sendo o caso de empregado com contrato findo e, portanto, não havendo obrigação de fazer a cumprir, o perito atuará elaborando a conta integral.
8. Roga-se ao Banco reclamado que se abstenha de descumprir a obrigação de fazer ao argumento de que a promoção para nova função gratificada é obstáculo para a incorporação devida, como vem veiculando em ações anteriores, pois o entendimento da Magistrada é de que o direito do empregado não cessou com eventual promoção, mantendo-se em situação irregular a cada nova função assumida. Alerto que o descumprimento da obrigação de fazer sob tal fundamento implicará na aplicação das sanções processuais cabíveis. Por outro lado, esclareço que eventual excesso de execução poderá ser futuramente cobrado do substituído, inclusive porque o contrato de trabalho está em vigor.
9. Roga-se, ainda, que as partes evitem apresentar cálculos a não ser que sejam instadas para tanto, para evitar tumulto na Secretaria, com indevidas concessões de vista à parte contrária ou conclusão ao perito, sendo dever de todos colaborar para o bom andamento processual.
10. Intime-se o Sr. Perito para dar cumprimento à primeira etapa da perícia, no prazo de 30 dias. Apontando o Sr. Perito a necessidade de outros documentos, o banco será posteriormente intimado.

Publique-se e intimem-se para ciência das partes e do perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000374-54.2024.5.10.0007

EXEQUENTE	BARBARA CARVALHO MAGALHAES
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0a7ec proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Defiro o processamento da presente ação de Cumprimento de Sentença, relativo ao título executivo da Ação Coletiva 0001097-62.5.10.0006.
2. Tratando-se de feito ajuizado por sindicato na condição de substituto processual, CADASTRE-SE o empregado/substituído nos autos (**EXEQUENTE: BARBARA CARVALHO MAGALHAES).**
3. Na ação coletiva nº 0001097-62.2013.5.10.0006, O Banco do Brasil foi condenado a “não reduzir a gratificação de função paga sob as rubricas ATFC e, posteriormente enfeixadas na rubrica AFG e também não reduzir o valor de referência da função (...) garantido-se a jornada de seis horas diárias e a integridade remuneratória, pagando ainda as diferenças vencidas e vincendas".
4. Digam as partes, em cinco dias, se o contrato de trabalho do autor ainda está em vigor, devendo, em hipótese negativa, ser informada a data do desligamento, de maneira a definir o termo final da conta.
5. Caso o contrato ainda esteja em curso, e considerando o histórico de ações de cumprimento de sentença anteriores, em que sempre se verificam divergências nos cálculos das partes, desde já designo perito(a) da confiança do juízo, Sr(a). **EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO**, para atuar em DUAS ETAPAS, conforme instruções a seguir:
   - Caso o contrato de trabalho esteja em vigor, o Sr. Perito indicará ao juízo, primeiramente, o valor da gratificação de função a ser incorporada, além do valor solicitado a título de honorários periciais e, na sequência, o banco reclamado será intimado para, no prazo de 30 dias, promover a incorporação da gratificação no valor indicado pelo Sr. Perito e comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, obtendo-se o termo final da conta;
   - Após o cumprimento da obrigação de fazer, com a definição do termo final da conta, é que, em uma segunda etapa, o perito elaborará os cálculos de liquidação, incluindo o valor dos honorários periciais fixados pelo juízo.
6. Findas as etapas supra, será aberto o prazo do artigo 879 § 2º da CLT, para discussão tanto do valor da parcela incorporada quanto dos cálculos em geral.
7. Sendo o caso de empregado com contrato findo e, portanto, não havendo obrigação de fazer a cumprir, o perito atuará elaborando a conta integral.
8. Roga-se ao Banco reclamado que se abstenha de descumprir a obrigação de fazer ao argumento de que a promoção para nova função gratificada é obstáculo para a incorporação devida, como vem veiculando em ações anteriores, pois o entendimento da Magistrada é de que o direito do empregado não cessou com eventual promoção, mantendo-se em situação irregular a cada nova função assumida. Alerto que o descumprimento da obrigação de fazer sob tal fundamento implicará na aplicação das sanções processuais cabíveis. Por outro lado, esclareço que eventual excesso de execução poderá ser futuramente cobrado do substituído, inclusive porque o contrato de trabalho está em vigor.
9. Roga-se, ainda, que as partes evitem apresentar cálculos a não ser que sejam instadas para tanto, para evitar tumulto na Secretaria, com indevidas concessões de vista à parte contrária ou conclusão ao perito, sendo dever de todos colaborar para o bom andamento processual.
10. Intime-se o Sr. Perito para dar cumprimento à primeira etapa da perícia, no prazo de 30 dias. Apontando o Sr. Perito a necessidade de outros documentos, o banco será posteriormente intimado.

Publique-se e intimem-se para ciência das partes e do perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000375-39.2024.5.10.0007

EXEQUENTE	KEZIA BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KEZIA BATISTA DA CRUZ
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 241a2c1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Defiro o processamento da presente ação de Cumprimento de Sentença, relativo ao título executivo da Ação Coletiva 0001097-62.5.10.0006.
2. Tratando-se de feito ajuizado por sindicato na condição de substituto processual, CADASTRE-SE o empregado/substituído nos autos (**EXEQUENTE: KEZIA BATISTA DA CRUZ).**
3. Na ação coletiva nº 0001097-62.2013.5.10.0006, O Banco do Brasil foi condenado a “não reduzir a gratificação de função paga sob as rubricas ATFC e, posteriormente enfeixadas na rubrica AFG e também não reduzir o valor de referência da função (...) garantido-se a jornada de seis horas diárias e a integridade remuneratória, pagando ainda as diferenças vencidas e vincendas".
4. Digam as partes, em cinco dias, se o contrato de trabalho do autor ainda está em vigor, devendo, em hipótese negativa, ser informada a data do desligamento, de maneira a definir o termo final da conta.
5. Caso o contrato ainda esteja em curso, e considerando o histórico de ações de cumprimento de sentença anteriores, em que sempre se verificam divergências nos cálculos das partes, desde já designo perito(a) da confiança do juízo, Sr. **CLODOVAM DIVINO AMARAL** , para atuar em DUAS ETAPAS, conforme instruções a seguir:
   - Caso o contrato de trabalho esteja em vigor, o Sr. Perito indicará ao juízo, primeiramente, o valor da gratificação de função a ser incorporada, além do valor solicitado a título de honorários periciais e, na sequência, o banco reclamado será intimado para, no prazo de 30 dias, promover a incorporação da gratificação no valor indicado pelo Sr. Perito e comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, obtendo-se o termo final da conta;
   - Após o cumprimento da obrigação de fazer, com a definição do termo final da conta, é que, em uma segunda etapa, o perito elaborará os cálculos de liquidação, incluindo o valor dos honorários periciais fixados pelo juízo.
6. Findas as etapas supra, será aberto o prazo do artigo 879 § 2º da CLT, para discussão tanto do valor da parcela incorporada quanto dos cálculos em geral.
7. Sendo o caso de empregado com contrato findo e, portanto, não havendo obrigação de fazer a cumprir, o perito atuará elaborando a conta integral.
8. Roga-se ao Banco reclamado que se abstenha de descumprir a obrigação de fazer ao argumento de que a promoção para nova função gratificada é obstáculo para a incorporação devida, como vem veiculando em ações anteriores, pois o entendimento da Magistrada é de que o direito do empregado não cessou com eventual promoção, mantendo-se em situação irregular a cada nova função assumida. Alerto que o descumprimento da obrigação de fazer sob tal fundamento implicará na aplicação das sanções processuais cabíveis. Por outro lado, esclareço que eventual excesso de execução poderá ser futuramente cobrado do substituído, inclusive porque o contrato de trabalho está em vigor.
9. Roga-se, ainda, que as partes evitem apresentar cálculos a não ser que sejam instadas para tanto, para evitar tumulto na Secretaria, com indevidas concessões de vista à parte contrária ou conclusão ao perito, sendo dever de todos colaborar para o bom andamento processual.
10. Intime-se o Sr. Perito para dar cumprimento à primeira etapa da perícia, no prazo de 30 dias. Apontando o Sr. Perito a necessidade de outros documentos, o banco será posteriormente intimado.

Publique-se e intimem-se para ciência das partes e do perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000388-38.2024.5.10.0007

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	CARLA PEREIRA DE QUEIROZ CRUZ
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA PEREIRA DE QUEIROZ CRUZ
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2d53f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Defiro o processamento da presente ação de Cumprimento de Sentença, relativo ao título executivo da Ação Coletiva 0001097-62.5.10.0006.
2. Tratando-se de feito ajuizado por sindicato na condição de substituto processual, CADASTRE-SE o empregado/substituído nos autos (**EXEQUENTE: CARLA PEREIRA DE QUEIROZ CRUZ).**
3. Na ação coletiva nº 0001097-62.2013.5.10.0006, O Banco do Brasil foi condenado a “não reduzir a gratificação de função paga sob as rubricas ATFC e, posteriormente enfeixadas na rubrica AFG e também não reduzir o valor de referência da função (...) garantido-se a jornada de seis horas diárias e a integridade remuneratória, pagando ainda as diferenças vencidas e vincendas".
4. Digam as partes, em cinco dias, se o contrato de trabalho do autor ainda está em vigor, devendo, em hipótese negativa, ser informada a data do desligamento, de maneira a definir o termo final da conta.
5. Caso o contrato ainda esteja em curso, e considerando o histórico de ações de cumprimento de sentença anteriores, em que sempre se verificam divergências nos cálculos das partes, desde já designo perito(a) da confiança do juízo, **Sr. EDELMAR GILBERTO MARQUES TEIXEIRA**, para atuar em DUAS ETAPAS, conforme instruções a seguir:
   - Caso o contrato de trabalho esteja em vigor, o Sr. Perito indicará ao juízo, primeiramente, o valor da gratificação de função a ser incorporada, além do valor solicitado a título de honorários periciais e, na sequência, o banco reclamado será intimado para, no prazo de 30 dias, promover a incorporação da gratificação no valor indicado pelo Sr. Perito e comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, obtendo-se o termo final da conta;
   - Após o cumprimento da obrigação de fazer, com a definição do termo final da conta, é que, em uma segunda etapa, o perito elaborará os cálculos de liquidação, incluindo o valor dos honorários periciais fixados pelo juízo.
6. Findas as etapas supra, será aberto o prazo do artigo 879 § 2º da CLT, para discussão tanto do valor da parcela incorporada quanto dos cálculos em geral.
7. Sendo o caso de empregado com contrato findo e, portanto, não havendo obrigação de fazer a cumprir, o perito atuará elaborando a conta integral.
8. Roga-se ao Banco reclamado que se abstenha de descumprir a obrigação de fazer ao argumento de que a promoção para nova função gratificada é obstáculo para a incorporação devida, como vem veiculando em ações anteriores, pois o entendimento da Magistrada é de que o direito do empregado não cessou com eventual promoção, mantendo-se em situação irregular a cada nova função assumida. Alerto que o descumprimento da obrigação de fazer sob tal fundamento implicará na aplicação das sanções processuais cabíveis. Por outro lado, esclareço que eventual excesso de execução poderá ser futuramente cobrado do substituído, inclusive porque o contrato de trabalho está em vigor.
9. Roga-se, ainda, que as partes evitem apresentar cálculos a não ser que sejam instadas para tanto, para evitar tumulto na Secretaria, com indevidas concessões de vista à parte contrária ou conclusão ao perito, sendo dever de todos colaborar para o bom andamento processual.
10. Intime-se o Sr. Perito para dar cumprimento à primeira etapa da perícia, no prazo de 30 dias. Apontando o Sr. Perito a necessidade de outros documentos, o banco será posteriormente

intimado.

Publique-se e intimem-se para ciência das partes e do perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000398-82.2024.5.10.0007

EXEQUENTE	IEDA NOVAES SILVA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA NOVAES SILVA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9397b01 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Defiro o processamento da presente ação de Cumprimento de Sentença, relativo ao título executivo da Ação Coletiva 0001097-62.5.10.0006.
2. Tratando-se de feito ajuizado por sindicato na condição de substituto processual, CADASTRE-SE o empregado/substituído nos autos (**EXEQUENTE: IEDA NOVAES SILVA).**
3. Na ação coletiva nº 0001097-62.2013.5.10.0006, O Banco do Brasil foi condenado a “não reduzir a gratificação de função paga sob as rubricas ATFC e, posteriormente enfeixadas na rubrica AFG e também não reduzir o valor de referência da função (...) garantido-se a jornada de seis horas diárias e a integridade remuneratória, pagando ainda as diferenças vencidas e vincendas".
4. Digam as partes, em cinco dias, se o contrato de trabalho do autor ainda está em vigor, devendo, em hipótese negativa, ser informada a data do desligamento, de maneira a definir o termo final da conta.
5. Caso o contrato ainda esteja em curso, e considerando o histórico de ações de cumprimento de sentença anteriores, em que sempre se verificam divergências nos cálculos das partes, desde já designo perito(a) da confiança do juízo, Sr(a). **CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO** , para atuar em DUAS ETAPAS, conforme instruções a seguir:
   - Caso o contrato de trabalho esteja em vigor, o Sr. Perito indicará ao juízo, primeiramente, o valor da gratificação de função a ser incorporada, além do valor solicitado a título de honorários periciais e, na sequência, o banco reclamado será intimado para, no prazo de 30 dias, promover a incorporação da gratificação no valor indicado pelo Sr. Perito e comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, obtendo-se o termo final da conta;
   - Após o cumprimento da obrigação de fazer, com a definição do termo final da conta, é que, em uma segunda etapa, o perito elaborará os cálculos de liquidação, incluindo o valor dos honorários periciais fixados pelo juízo.
6. Findas as etapas supra, será aberto o prazo do artigo 879 § 2º da CLT, para discussão tanto do valor da parcela incorporada quanto dos cálculos em geral.
7. Sendo o caso de empregado com contrato findo e, portanto, não havendo obrigação de fazer a cumprir, o perito atuará elaborando a conta integral.
8. Roga-se ao Banco reclamado que se abstenha de descumprir a obrigação de fazer ao argumento de que a promoção para nova função gratificada é obstáculo para a incorporação devida, como vem veiculando em ações anteriores, pois o entendimento da Magistrada é de que o direito do empregado não cessou com eventual promoção, mantendo-se em situação irregular a cada nova função assumida. Alerto que o descumprimento da obrigação de fazer sob tal fundamento implicará na aplicação das sanções processuais cabíveis. Por outro lado, esclareço que eventual excesso de execução poderá ser futuramente cobrado do substituído, inclusive porque o contrato de trabalho está em vigor.
9. Roga-se, ainda, que as partes evitem apresentar cálculos a não ser que sejam instadas para tanto, para evitar tumulto na Secretaria, com indevidas concessões de vista à parte contrária ou conclusão ao perito, sendo dever de todos colaborar para o bom andamento processual.
10. Intime-se o Sr. Perito para dar cumprimento à primeira etapa da

perícia, no prazo de 30 dias. Apontando o Sr. Perito a necessidade de outros documentos, o banco será posteriormente intimado.

Publique-se e intimem-se para ciência das partes e do perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000184-91.2024.5.10.0007

REQUERENTE	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	BERNARDO BARBOSA ALMEIDA(OAB: 41515/DF)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd81f47 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANE CARLA FERREIRA GONCALVES OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se a presente ação de Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe).

O Reclamado discordou da liberação de valores, pois a ação principal ainda não transitou em julgado (Processo nº0000394-19.2022.5.10.0006).

Fiquem os autos sobrestados até o transito em julgado da ação principal.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000184-91.2024.5.10.0007

REQUERENTE	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	BERNARDO BARBOSA ALMEIDA(OAB: 41515/DF)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd81f47 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANE CARLA FERREIRA GONCALVES OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se a presente ação de Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe).

O Reclamado discordou da liberação de valores, pois a ação principal ainda não transitou em julgado (Processo nº0000394-19.2022.5.10.0006).

Fiquem os autos sobrestados até o transito em julgado da ação principal.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000596-89.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	MATHEUS HENRIQUE VIEIRA UMBURANAS
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXEQUENTE	SAMILY VIEIRA UMBURANAS RONSONI
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXEQUENTE	THAYANA VIEIRA UMBURANAS
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXEQUENTE	KEITTY KAROLLINE LAZARO UMBURANAS FERES
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXEQUENTE	ROSINES PINTO VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)

ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KEITTY KAROLLINE LAZARO UMBURANAS FERES
- MATHEUS HENRIQUE VIEIRA UMBURANAS
- ROSINES PINTO VIEIRA
- SAMILY VIEIRA UMBURANAS RONSONI
- THAYANA VIEIRA UMBURANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aae31c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, em 27 de fevereiro de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro o processamento da presente ação de Cumprimento de Sentença.

Vista ao Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo(a) Reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000735-08.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	AMANDA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	CERRADO SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
ADVOGADO	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERRADO SUDOESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f10134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que AMANDA MOREIRA DE LIMA move em desfavor de CERRADO SUDOESTE LTDA., rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na remuneração de R$1.501,68, a título de:

a) saldo de salário (01 dia), com acréscimo de 50%;

b) 13º salário proporcional de 2022 (1/12);

c) diferença de FGTS referente aos meses de junho e julho/2023 e 13º salário de 2022;

d) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Deverá, ainda, a reclamada efetuar a baixa na CTPS da autora, física ou digital, caso ainda não tenha procedido. A Secretaria, em caso de inércia, providenciará o registro na CTPS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidirão na conta juros e correção monetária, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo CSJT. Conforme julgamento do E. STF na ADC 58, *"à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"* (STF – ADin 5.867/DF, ADin 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF – Tribunal Pleno – relator min. Gilmar Mendes – Sessão realizada por videoconferência em 18/12/20 – resolução 672/20 STF) – Embargos de declaração acolhidos parcialmente em Plenário Virtual (15/10/2021). No caso da indenização por dano moral, deverá ser observado o teor da Súmula 439/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRRF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92.

Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º, CF/88 e 876, § único, CLT, observado o limite do teto mensal de contribuição.

Honorários de sucumbência, pelas partes, fixados em 10% conforme fundamentação, com suspensão de exigibilidade em relação aos honorários devidos pela parte autora.

Custas, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000735-08.2023.5.10.0007

RECLAMANTE	AMANDA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	CERRADO SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
ADVOGADO	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MOREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f10134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que AMANDA MOREIRA DE LIMA move em desfavor de CERRADO SUDOESTE LTDA., rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na remuneração de R$1.501,68, a título de:

a) saldo de salário (01 dia), com acréscimo de 50%;

b) 13º salário proporcional de 2022 (1/12);

c) diferença de FGTS referente aos meses de junho e julho/2023 e 13º salário de 2022;

d) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Deverá, ainda, a reclamada efetuar a baixa na CTPS da autora, física ou digital, caso ainda não tenha procedido. A Secretaria, em caso de inércia, providenciará o registro na CTPS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidirão na conta juros e correção monetária, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo CSJT. Conforme julgamento do E. STF na ADC 58, *"à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"* (STF – ADin 5.867/DF, ADin 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF – Tribunal Pleno – relator min. Gilmar Mendes – Sessão realizada por videoconferência em 18/12/20 – resolução 672/20 STF) – Embargos de declaração acolhidos parcialmente em Plenário Virtual (15/10/2021). No caso da indenização por dano moral, deverá ser observado o teor da Súmula 439/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRRF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92.

Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º, CF/88 e 876, § único, CLT, observado o limite do teto mensal de contribuição.

Honorários de sucumbência, pelas partes, fixados em 10% conforme fundamentação, com suspensão de exigibilidade em relação aos honorários devidos pela parte autora.

Custas, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000151-04.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DE SOUSA
ADVOGADO	Divaldo Pedro Marins Rocha(OAB: 23108/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e92058

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória que JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA ajuíza em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de *incorporação da função gratificada, a partir de 01/02/2024, com pagamento de diferenças salariais mensais, parcelas vencidas e vincendas, observados os valores que já estão sendo pagos, com os reajustes nas datas e índices da revisão geral da remuneração dos empregados da reclamada, com reflexos devidos desde 01/02/2024 em GIP - Gratificação de Incentivo Produtividade, CIP - Complemento Incentivo Produtividade, IGQP Incorporação-ACT/99, Grat. ACT 2015/2018, 13º salário, férias, 1/3 constitucional, anuênios, FGTS, este a ser depositado em conta vinculada, contribuição previdenciária e Previdência Complementar (POSTALIS), cada parte arcando com sua cota de contribuição.* Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidirão na conta juros e correção monetária, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo CSJT. Conforme julgamento do E. STF na ADC 58, *"à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"* (STF – ADin 5.867/DF, ADin 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF – Tribunal Pleno – relator min. Gilmar Mendes – Sessão realizada por videoconferência em 18/12/20 – resolução 672/20 STF) – Embargos de declaração acolhidos parcialmente em Plenário Virtual (15/10/2021).

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92.

Sobre diferenças salariais decorrentes de incorporação de função gratificada e seus reflexos em 13º salários, anuênios, GIP, CIP, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT, observado o limite máximo do teto mensal de contribuição.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, fixados em 10% conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensada.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada via sistema.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE

ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SLR VALENCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada SLR VALENCA LTDA** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE

ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica**

INTIMADA a parte reclamada MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada ROBERTO FERNANDES** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA

RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA

RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-42.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA ALVES MAIA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	BODYYES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	SLR VALENCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	RODNEI ELORZA MORENO
RECLAMADO	VIVIAN SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	VANESSA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	HELENA TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	RAFAELLE FERRONATO DE LA TORRE
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	MOVIMENT DANCEWEAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	DANCA BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANCA E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA
RECLAMADO	CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JULIA SIMAO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO RICCO SCOMBATTI(OAB: 330852/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CORREIA CARNEIRO(OAB: 170823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto ou ignorado, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada CAPEZIO PRODUTOS PARA DANCA E GINASTICA LIMITADA** para os fins do §2º, do art. 879, da CLT. Prazo de 8 dias.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000484-50.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	DANIELE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIELE RODRIGUES DE LIMA

Fica(m) V.Sa.(s) intimado(a)(s) de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia **04/06/2024 14:05** para audiência inicial, observadas as cominações do art. 844 da CLT.

A parte ré foi notificada diretamente via postal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCIA HELENA DOS SANTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000008-52.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	LEANDRO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 935f60d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; 2) decretar prescritas as pretensões a créditos de período anterior a 06/01/2018, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 487, inciso II, do CPC; 3) julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos formulados por **LEANDRO DE ASSIS DA SILVA**em desfavor da **SWISSPORT BRASIL LTDA.**Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-52.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	LEANDRO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 935f60d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; 2) decretar prescritas as pretensões a créditos de período anterior a 06/01/2018, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 487, inciso II, do CPC; 3) julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos formulados por **LEANDRO DE ASSIS DA SILVA**em desfavor da **SWISSPORT BRASIL LTDA.**Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000496-98.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	JOSE ADJAMI ALVES FERREIRA
ADVOGADO	CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA(OAB: 45322/DF)
RECLAMADO	JAPAO CEILANDIA SUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
RECLAMADO	GILSON LIMA DIAS 82478325187
ADVOGADO	JOSE AGLAESTON DE BRITO(OAB: 52170/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON LIMA DIAS 82478325187
- JAPAO CEILANDIA SUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5292d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000496-98.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	JOSE ADJAMI ALVES FERREIRA
ADVOGADO	CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA(OAB: 45322/DF)
RECLAMADO	JAPAO CEILANDIA SUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
RECLAMADO	GILSON LIMA DIAS 82478325187
ADVOGADO	JOSE AGLAESTON DE BRITO(OAB: 52170/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADJAMI ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5292d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000302-98.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	FRANK DE RIBAMAR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	D & D COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO DA COSTA LIMA(OAB: 42520/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK DE RIBAMAR VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6aeaa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000302-98.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	FRANK DE RIBAMAR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	D & D COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO DA COSTA LIMA(OAB: 42520/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- D & D COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6aeaa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000384-32.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	REBECA CAROLINE FERNANDES PRUDENCIO
ADVOGADO	DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS(OAB: 24941/DF)
ADVOGADO	JOAO EDERSON GOMES CARDOSO(OAB: 23025/DF)
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO XIMENES MATOS(OAB: 145308/RJ)
ADVOGADO	FABIANE XIMENES MATOS(OAB: 211979/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f72bef1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante REBECA CAROLINE FERNANDES PRUDENCIO, às fls. 106/108, na presente execução, ajuizada em desfavor do SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA; partes qualificadas nos autos, por meio da qual alegou inconsistências na conta de liquidação apresentada pelo reclamado.

Diante dessa impugnação, o reclamado, às fls. 111/113, ratificou a conta impugnada.

A contadoria, às fls. 115/117, manifestou-se acerca das contas apresentadas pelas partes.

O resumo das alegações será exposto na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Juízo de admissibilidade.

Admito a impugnação apresentada pela reclamante, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

Juízo de Mérito.

Impugnação da Reclamante. Base de cálculo da multa do artigo 477, §8º, da CLT.

Após o trânsito em julgado da sentença de Id c4daa0b, as partes foram intimadas para apresentar a liquidação da conta, nos termos do art. 879, §1º, da CLT. Com efeito, o reclamado apresentou os cálculos às fls. 99/101, atualizado até 31/07/2023, no valor total de R$ 2.503,47.

Diante disso, a reclamante apresentou impugnação, aduzindo que há inconsistência na conta do reclamado, sob o argumento que a multa do artigo 477, §8º, da CLT tem como base de cálculo o salário com todas as verbas de natureza salarial. Assim, a base de cálculo da referida multa é no valor de R$ 2.978,53.

Intimado, o reclamado não apresentou impugnação, apenas reapresentou a mesma conta, às fls. 111/113.

Passo à análise.

Em razão de as verbas rescisórias não terem sido quitadas no prazo legal, foi deferido o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. A multa pelo pagamento em mora das verbas rescisória corresponde ao valor da remuneração e não do salário em sentido estrito, conforme dispõe o artigo 458 da CLT. Ressalte-se que, silente o título executivo, a base de cálculo da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, deve ser composta por todas as parcelas retributivas pagas com habitualidade e não somente pelo salário-base.

Acerca da referida multa, a sentença de Id c4daa0b, à fl. 87, dispõe: "a*ssim, julgo procedente o pedido do item “c”, rol de pedidos da inicial, fl. 03 dos autos*". Na exordial, no item “c” a parte autora

requer a aplicação da multa sobre seu último salário, qual seja R$ 2.978,53. Desse modo, evidencia-se que, nos cálculos da reclamante, a multa foi calculada sobre sua remuneração, conforme contracheque à fl. 13, estando, portanto, em conformidade com a coisa julgada.

Nesse sentido é o entendimento do C. TST, senão vejamos:

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência desta Corte assentou o entendimento de que a base de cálculo da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT) ***deve ser calculada com base no valor equivalente à totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado.*** *Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (TST, RR nº 0010253-56.2019.5.03.0104, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, 3ª Turma, in DEJT 07/10/2022). (Destaquei)*

"RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A decisão regional merece reforma para se adequar ao entendimento desta Corte Superior no sentido de que a multa do art. 477, § 8º, da CLT deve incidir sobre a remuneração, ou seja, sobre todas as verbas de natureza salarial, e não sobre o salário básico somente. Recurso de revista conhecido e provido". (TST, RR nº 734-04-2017.5.06.0182, Relatora Ministra Dora Maria Da Costa, 8ª Turma, in DEJT 19/11/2021).

Ante toda fundamentação exposta, assiste razão à reclamante em sua impugnação, razão pela qual a procedência é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ofertada pela reclamante REBECA CAROLINE FERNANDES PRUDENCIO, às fls. 106/108, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Considerando que não houve impugnação da reclamada aos cálculos apresentados pela reclamante, homologo os cálculos ofertados pela reclamante às fls. 106/108 do PDF crescente, e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 3.341,91 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), atualizado até 31/07/2023.

INTIME-SE o reclamado, SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 889,14 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) correspondente à diferença entre o valor total da execução e o valor da transferência de conta judicial à fl. 131, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Ciência ao reclamante, via DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000384-32.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	REBECA CAROLINE FERNANDES PRUDENCIO
ADVOGADO	DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS(OAB: 24941/DF)
ADVOGADO	JOAO EDERSON GOMES CARDOSO(OAB: 23025/DF)
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO XIMENES MATOS(OAB: 145308/RJ)
ADVOGADO	FABIANE XIMENES MATOS(OAB: 211979/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA CAROLINE FERNANDES PRUDENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f72bef1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante REBECA CAROLINE FERNANDES PRUDENCIO, às fls. 106/108, na presente execução, ajuizada em desfavor do SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA; partes qualificadas nos autos, por meio da qual alegou inconsistências na conta de liquidação apresentada pelo reclamado.

Diante dessa impugnação, o reclamado, às fls. 111/113, ratificou a conta impugnada.

A contadoria, às fls. 115/117, manifestou-se acerca das contas apresentadas pelas partes.

O resumo das alegações será exposto na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Juízo de admissibilidade.

Admito a impugnação apresentada pela reclamante, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos

autos.

Juízo de Mérito.

Impugnação da Reclamante. Base de cálculo da multa do artigo 477, §8º, da CLT.

Após o trânsito em julgado da sentença de Id c4daa0b, as partes foram intimadas para apresentar a liquidação da conta, nos termos do art. 879, §1º, da CLT. Com efeito, o reclamado apresentou os cálculos às fls. 99/101, atualizado até 31/07/2023, no valor total de R$ 2.503,47.

Diante disso, a reclamante apresentou impugnação, aduzindo que há inconsistência na conta do reclamado, sob o argumento que a multa do artigo 477, §8º, da CLT tem como base de cálculo o salário com todas as verbas de natureza salarial. Assim, a base de cálculo da referida multa é no valor de R$ 2.978,53.

Intimado, o reclamado não apresentou impugnação, apenas reapresentou a mesma conta, às fls. 111/113.

Passo à análise.

Em razão de as verbas rescisórias não terem sido quitadas no prazo legal, foi deferido o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. A multa pelo pagamento em mora das verbas rescisória corresponde ao valor da remuneração e não do salário em sentido estrito, conforme dispõe o artigo 458 da CLT. Ressalte-se que, silente o título executivo, a base de cálculo da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, deve ser composta por todas as parcelas retributivas pagas com habitualidade e não somente pelo salário-base.

Acerca da referida multa, a sentença de Id c4daa0b, à fl. 87, dispõe: "a*ssim, julgo procedente o pedido do item "c", rol de pedidos da inicial, fl. 03 dos autos*". Na exordial, no item "c" a parte autora requer a aplicação da multa sobre seu último salário, qual seja R$ 2.978,53. Desse modo, evidencia-se que, nos cálculos da reclamante, a multa foi calculada sobre sua remuneração, conforme contracheque à fl. 13, estando, portanto, em conformidade com a coisa julgada.

Nesse sentido é o entendimento do C. TST, senão vejamos:

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência desta Corte assentou o entendimento de que a base de cálculo da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT) ***deve ser calculada com base no valor equivalente à totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado.*** *Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (TST, RR nº 0010253-56.2019.5.03.0104, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, 3ª Turma, in DEJT 07/10/2022). (Destaquei)*

"RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A decisão regional merece reforma para se adequar ao entendimento desta Corte Superior no sentido de que a multa do art. 477, § 8º, da CLT deve incidir sobre a remuneração, ou seja, sobre todas as verbas de natureza salarial, e não sobre o salário básico somente. Recurso de revista conhecido e provido". (TST, RR nº 734-04-2017.5.06.0182, Relatora Ministra Dora Maria Da Costa, 8ª Turma, in DEJT 19/11/2021).

Ante toda fundamentação exposta, assiste razão à reclamante em sua impugnação, razão pela qual a procedência é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ofertada pela reclamante REBECA CAROLINE FERNANDES PRUDENCIO, às fls. 106/108, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Considerando que não houve impugnação da reclamada aos cálculos apresentados pela reclamante, homologo os cálculos ofertados pela reclamante às fls. 106/108 do PDF crescente, e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 3.341,91 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), atualizado até 31/07/2023.

INTIME-SE o reclamado, SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 889,14 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) correspondente à diferença entre o valor total da execução e o valor da transferência de conta judicial à fl. 131, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Ciência ao reclamante, via DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000746-34.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ANGELA VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 55483/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA VERAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f6832 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem oposição de embargos à execução pela executada.

O exequente requereua liberação de seu crédito.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

RECLAMANTE: ANGELA VERAS DOS SANTOS, CPF: 599.313.701-06

RECLAMADO(S): VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 09.267.406/0001-00

Vistos.

Efetuado o pagamento do débito, libero os créditos do exequente e demais verbas.

Determino à(ao) **Caixa Econômica Federal (Ag-3920)** que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) **3920/042/22891763-3 e 3920/042/22878389-0** (ID 25bde4f), conforme cálculos de #id:fcc6df3:

HON. ADVOCATÍCIOS (adv. Reclamante).: R$334,98

CUSTAS PROCESSUAIS.....: R$73,70

LÍQUIDO DO EXEQUENTE.....: Todo o saldo remanescente.

OBSERVAÇÕES:

1) **O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser TRANSFERIDOS** para a conta indicada na petição de **#id:5861200**, pelo(a) procurador(a) do reclamante, que possui poderes específicos na procuração de **#id:3188e69,** qual seja: **Banco do Brasil, agência 2901-7, conta corrente 30.843-9, de titularidade do advogado Alessandro de Oliveira Souza, CPF 539.658.171-91;**

2) Custas - recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2;

3) Zerar a(s) conta(s) originária(s).

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento;

O(S) BANCO(S) DEVERÁ(ÃO) COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de ALVARÁ/OFÍCIO** e deverá ser enviado para o e-mail da instituição bancária pso4811.oficios@bb.com.br / ag3920df02@caixa.gov.br.

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que mais entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivadas as medidas supra e decorrido o prazo do exequente, façam os autos conclusos para extinção da execução.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000746-34.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ANGELA VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 55483/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f6832 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem oposição de embargos à execução pela executada.

O exequente requereua liberação de seu crédito.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

RECLAMANTE: ANGELA VERAS DOS SANTOS, CPF: 599.313.701-06

RECLAMADO(S): VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 09.267.406/0001-00

Vistos.

Efetuado o pagamento do débito, libero os créditos do exequente e demais verbas.

Determino à(ao) **Caixa Econômica Federal (Ag-3920)** que efetue a

movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) **3920/042/22891763-3 e 3920/042/22878389-0** (ID 25bde4f), conforme cálculos de #id:fcc6df3:

HON. ADVOCATÍCIOS (adv. Reclamante).: R$334,98

CUSTAS PROCESSUAIS.....: R$73,70

LÍQUIDO DO EXEQUENTE.....: Todo o saldo remanescente.

OBSERVAÇÕES:

1) **O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser TRANSFERIDOS** para a conta indicada na petição de **#id:5861200**, pelo(a) procurador(a) do reclamante, que possui poderes específicos na procuração de **#id:3188e69,** qual seja: **Banco do Brasil, agência 2901-7, conta corrente 30.843-9, de titularidade do advogado Alessandro de Oliveira Souza, CPF 539.658.171-91;**

2) Custas - recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2;

3) Zerar a(s) conta(s) originária(s).

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento;

O(S) BANCO(S) DEVERÁ(ÃO) COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de ALVARÁ/OFÍCIO** e deverá ser enviado para o e-mail da instituição bancária pso4811.oficios@bb.com.br / ag3920df02@caixa.gov.br.

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que mais entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivadas as medidas supra e decorrido o prazo do exequente, façam os autos conclusos para extinção da execução.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001211-43.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO RIBEIRO NEIVA
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
ADVOGADO	AMANDA CELESTE MARINHO KOSLINSKI(OAB: 68128/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
RECLAMADO	NILSON LIMA-CPF:002.676.666.32
ADVOGADO	CHARLESON VICTOR DE ARAUJO(OAB: 70425/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON LIMA-CPF:002.676.666.32

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38901c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001211-43.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO RIBEIRO NEIVA
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
ADVOGADO	AMANDA CELESTE MARINHO KOSLINSKI(OAB: 68128/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
RECLAMADO	NILSON LIMA-CPF:002.676.666.32
ADVOGADO	CHARLESON VICTOR DE ARAUJO(OAB: 70425/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO RIBEIRO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38901c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos

Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001370-83.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	MIRIAN SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 140141/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5dae12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos da fundamentação que faz parte deste dispositivo, na ação em epígrafe, rejeito as impugnações; esclareço questões de direito intertemporal; rejeito a preliminar de incompetência; defiro a justiça gratuita à parte autora; acolho a prescrição quinquenal do art. 7º, XXIX, da CRFB-88, para declarar prescritas as pretensões a verbas condenatórias anteriores a 25/05/2019, extinguindo-as com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e, no mérito, **julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.**

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Advirto às partes para que evitem o uso de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais, especialmente para tentar rever provas, análises e entendimentos meritórios, para que sejam evitadas as sanções do art. 1026 do CPC, que incidem sobre o valor original da causa.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 528,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R$ 26.400,00. Isenta na forma da lei, haja vista o deferimento da justiça gratuita.

Prejudicadas as demais questões.

Intimem-se as partes, a reclamante por intermédio de seu advogado cadastrado e a reclamada via sistema.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000475-25.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	BRAZILENE LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	WANDRESSA SILVA LEITE(OAB: 50245/DF)
RECLAMADO	VANESSA DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZILENE LISBOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35303cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001125-09.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	MATEUS VITOR GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)

ADVOGADO	HAGNO FERREIRA DE BRITO(OAB: 37585/DF)
RECLAMANTE	KENNEDY ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da52ab1 proferida nos autos.

SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos os autos, etc.

Trata-se de impugnação aos cálculos oposta por BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, às fls. 346/347, nos autos da ação trabalhista, ora em fase de liquidação, ajuizada por MATEUS VITOR GONÇALVES FERREIRA em seu desfavor, pugnando pela retificação dos cálculos manifestos às fls. 333/341 (id. e8b63fa) pela Contadoria, para atualização até a data do pedido de recuperação judicial da empresa.

O reclamante se manifesta às fls. 361/365 sobre a impugnação apresentada.

O resumo das alegações será exposto na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

De início, esclareço que toda indicação referencial a “folhas/fls” contida nesta sentença estará diretamente relacionada ao arquivo gerado pelo download integral do processo eletrônico (formato PDF) até este patamar processual.

1. Juízo de conhecimento

Admito a impugnação apresentada, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

2. Juízo de mérito

2.1. Das limitações dos juros e correções por decretação de recuperação judicial

A reclamada pugna pela atualização da planilha anexada aos autos pelo reclamante até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja 29/11/2022, conforme entendimento acerca do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Razão não lhe assiste. Com efeito, considerando que a recuperação judicial não suspende o processo trabalhista, o qual prossegue até a apuração do crédito para ser incluído no quadro geral de credores, o entendimento é de que o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, não veda a incidência de juros e correção após o pedido de recuperação judicial, posto que tão somente estabelece que a habilitação feita pelo credor deverá ser realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado. Entendimento em sentido contrário decorre de exegese extensiva por parte da reclamada.

A matéria não é nova e já foi pacificada no âmbito desta Corte por meio do Verbete nº 50 do Tribunal Pleno, com o seguinte teor:

"O art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, é regra de natureza operacional, não impedindo a incidência de juros de mora e correção monetária até a integral e efetiva satisfação do crédito trabalhista."

Esse também é o entendimento na Jurisprudência. Vejamos:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI N° 13.467/2017 - AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, na petição de agravo, a parte deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática recorrida. O agravo interno que não infirma precisamente os motivos do decisum singular não tem viabilidade. Agravo interno não conhecido. AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA - LEI N° 13.467/2017 - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência desta Corte Superior firmou que as normas previstas nos arts. 9º, II, e 124 da Lei 11.101/2005 não restringem a incidência de juros de mora e correção monetária de débitos trabalhistas inadimplidos à data da homologação de plano de recuperação judicial. Desse modo, nos termos do art. 39, caput e § 1º da Lei 8.177/1991, incidem juros de mora e correção monetária até a data do efetivo pagamento, mesmo em se tratando de empresa em recuperação judicial, assegurando-se apenas que a habilitação dos créditos, para fins de delimitação do quadro geral de credores, se dê pelo valor atualizado até a citada data. Precedentes. A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, razão pela qual negou-se provimento ao recurso de revista da reclamada . Agravo interno desprovido" (Ag-RRAg-1350-84.2017.5.21.0012, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 02/12/2022)".

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO. 1. A controvérsia em torno da limitação da incidência dos juros de mora e correção monetária dos débitos trabalhistas à data do ingresso do pedido de recuperação judicial foi recentemente julgada por esta 8.ª Turma, nos autos do RRAg-10363-11.2017.5.03.0109, DEJT 28/05/2021, prevalecendo, por maioria, o entendimento de que, o art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005 não estabelece qualquer proibição no sentido de não ser possível incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. 2. Agravo provido para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Agravo provido" (Ag-RR-125800-04.2007.5.04.0019, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/07/2021)".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO INCABÍVEL. A controvérsia cinge em saber acerca da incidência de juros e correção monetária na condenação imposta à empresa em recuperação judicial. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, não há óbice à incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. O mencionado dispositivo dispõe apenas que a habilitação dos créditos, para fins de delimitação do quadro geral de credores, se dê pelo valor atualizado até a citada data. Já a inexigibilidade dos juros prevista no artigo 124 da referida lei se limita aos casos de falência. O Tribunal a quo, ao considerar cabível a incidência de juros e correção monetária na fase de recuperação judicial, decidiu em consonância com a jurisprudência prevalecente nesta Corte superior. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-10370-51.2022.5.03.0101, 3ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 12/05/2023)".

Portanto, seguindo a jurisprudência do TST, não há limitação à incidência de juros de mora até a data que foi autorizada a recuperação judicial.

Assim, julgo improcedente a impugnação, mantendo-se os cálculos apresentados no fls. 333/341 (id. e8b63fa)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.

HOMOLOGO os cálculos de id. e8b63fa, fixando a execução em R$ 15.032,71, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intime-se o reclamante e a reclamada, por seus procuradores, via DEJT.

Expeça-se a certidão de crédito.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001125-09.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	MATEUS VITOR GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
ADVOGADO	HAGNO FERREIRA DE BRITO(OAB: 37585/DF)
RECLAMANTE	KENNEDY ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY ASSIS DA SILVA
- MATEUS VITOR GONCALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da52ab1 proferida nos autos.

SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos os autos, etc.

Trata-se de impugnação aos cálculos oposta por BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, às fls. 346/347, nos autos da ação trabalhista, ora em fase de liquidação, ajuizada por MATEUS VITOR GONÇALVES FERREIRA em seu desfavor, pugnando pela retificação dos cálculos manifestos às fls. 333/341 (id. e8b63fa) pela Contadoria, para atualização até a data do pedido de recuperação judicial da empresa.

O reclamante se manifesta às fls. 361/365 sobre a impugnação apresentada.

O resumo das alegações será exposto na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

De início, esclareço que toda indicação referencial a “folhas/fls” contida nesta sentença estará diretamente relacionada ao arquivo gerado pelo download integral do processo eletrônico (formato PDF) até este patamar processual.

1. Juízo de conhecimento

Admito a impugnação apresentada, eis que tempestiva e subscrita

por advogado regularmente habilitado nos autos.

2. Juízo de mérito

2.1. Das limitações dos juros e correções por decretação de recuperação judicial

A reclamada pugna pela atualização da planilha anexada aos autos pelo reclamante até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja 29/11/2022, conforme entendimento acerca do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Razão não lhe assiste. Com efeito, considerando que a recuperação judicial não suspende o processo trabalhista, o qual prossegue até a apuração do crédito para ser incluído no quadro geral de credores, o entendimento é de que o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, não veda a incidência de juros e correção após o pedido de recuperação judicial, posto que tão somente estabelece que a habilitação feita pelo credor deverá ser realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado. Entendimento em sentido contrário decorre de exegese extensiva por parte da reclamada.

A matéria não é nova e já foi pacificada no âmbito desta Corte por meio do Verbete nº 50 do Tribunal Pleno, com o seguinte teor:

"O art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, é regra de natureza operacional, não impedindo a incidência de juros de mora e correção monetária até a integral e efetiva satisfação do crédito trabalhista."

Esse também é o entendimento na Jurisprudência. Vejamos:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI N° 13.467/2017 - AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, na petição de agravo, a parte deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática recorrida. O agravo interno que não infirma precisamente os motivos do decisum singular não tem viabilidade. Agravo interno não conhecido. AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA - LEI N° 13.467/2017 - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência desta Corte Superior firmou que as normas previstas nos arts. 9º, II, e 124 da Lei 11.101/2005 não restringem a incidência de juros de mora e correção monetária de débitos trabalhistas inadimplidos à data da homologação de plano de recuperação judicial. Desse modo, nos termos do art. 39, caput e § 1º da Lei 8.177/1991, incidem juros de mora e correção monetária até a data do efetivo pagamento, mesmo em se tratando de empresa em recuperação judicial, assegurando-se apenas que a habilitação dos créditos, para fins de delimitação do quadro geral de credores, se dê pelo valor atualizado até a citada data. Precedentes. A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, razão pela qual negou-se provimento ao recurso de revista da reclamada . Agravo interno desprovido" (Ag-RRAg-1350-84.2017.5.21.0012, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 02/12/2022)".

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO. 1. A controvérsia em torno da limitação da incidência dos juros de mora e correção monetária dos débitos trabalhistas à data do ingresso do pedido de recuperação judicial foi recentemente julgada por esta 8.ª Turma, nos autos do RRAg-10363-11.2017.5.03.0109, DEJT 28/05/2021, prevalecendo, por maioria, o entendimento de que, o art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005 não estabelece qualquer proibição no sentido de não ser possível incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. 2. Agravo provido para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Agravo provido" (Ag-RR-125800-04.2007.5.04.0019, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/07/2021)".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO INCABÍVEL. A controvérsia cinge em saber acerca da incidência de juros e correção monetária na condenação imposta à empresa em recuperação judicial. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, não há óbice à incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. O mencionado dispositivo dispõe apenas que a habilitação dos créditos, para fins de delimitação do quadro geral de credores, se dê pelo valor atualizado até a citada data. Já a inexigibilidade dos juros prevista no artigo 124 da referida lei se limita aos casos de falência. O Tribunal a quo, ao considerar cabível a incidência de juros e correção monetária na fase de recuperação judicial, decidiu em consonância com a jurisprudência prevalecente nesta Corte superior. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-10370-51.2022.5.03.0101, 3ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 12/05/2023)".

Portanto, seguindo a jurisprudência do TST, não há limitação à incidência de juros de mora até a data que foi autorizada a recuperação judicial.

Assim, julgo improcedente a impugnação, mantendo-se os cálculos apresentados no fls. 333/341 (id. e8b63fa)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos oposta pela

reclamada e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.

HOMOLOGO os cálculos de id. e8b63fa, fixando a execução em R$ 15.032,71, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intime-se o reclamante e a reclamada, por seus procuradores, via DEJT.

Expeça-se a certidão de crédito.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000475-25.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	BRAZILENE LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	WANDRESSA SILVA LEITE(OAB: 50245/DF)
RECLAMADO	VANESSA DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35303cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000837-27.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CAMILA SARAIVA DE MORAIS
ADVOGADO	PABLO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: 50221/DF)
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 50029/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO VITORIA-REGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	HIGOR VINICIUS ALVARES MACHADO(OAB: 30886/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SARAIVA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b30c713 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000567-03.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	LEANDRO MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	PAULO R. CARNEIRO ALIMENTOS - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)
ADVOGADO	BARBARA LEMOS PEREIRA LEITE(OAB: 59382/DF)
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCOS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a66f01 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000100-60.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	RENATO ROSSI LIMA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ROSSI LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76597e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação da Corregedoria 7/2023, a qual altera a alínea c, do inciso III, da Recomendação 4/2021, nomeio o **perito(a) contábil LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL**, para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca das Impugnações de Ids. 714c2bb e 6031a63 relativa aos cálculos apresentados pelo(a) reclamante (Id. c2d8500), sugerindo as retificações necessárias nos cálculos impugnados, se for o caso.

O *expert* deverá verificar, ainda, se foram incluídos devidamente na conta de Id. **c2d8500** as custas processuais, as contribuições previdenciárias, o IRPF e os honorários periciais, se houver.

Ressalto que não se trata de liquidação do feito, apenas manifestação sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela(s) parte(s).

Intime-se o Sr(a). perito(a) via sistema.

O arbitramento dos honorários periciais será promovido quando do julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000957-60.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	RENATA FERNANDES DA COSTA BARROS(OAB: 50612/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO LANNA MELO LISBOA(OAB: 63095/DF)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be4a99 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Torno sem efeito a decisão de ID c07314d.

Conforme sentença juntada aos autos, em 11/04/2024 foi decretada a falência da reclamada CITY SERVICE SEGURANCA LTDA.

Com o intuito de regularizar a representação processual da massa falida, proceda-se à exclusão dos nomes de seus ex-patronos dos assentamentos processuais. Ato contínuo, promova-se o cadastramento da administradora judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 04.938.537/0001-58, como terceira interessada, bem como de seus advogados, TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO, OAB SP322581, CPF: 351.865.128-50 e LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, OAB SP337817, CPF: 375.980.558-23.

Homologo os cálculos de #id:5bf309b, elaborados pela Contadoria, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 36.307,14, atualizado até 30/09/2023.

A União Federal, segunda reclamada, foi condenada subsidiariamente ao pagamento do presente débito, de modo que a execução deve ser a ela direcionada.

Neste contexto, intime-se a União Federal, via sistema para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 dias (art. 535, do CPC), ficando ciente de que as custas processuais serão excluídas dos cálculos oportunamente.

Não sendo apresentadas insurgências, expeça-se Requisição de Pagamento, por meio do Sistema G-Prec, juntando o documento aos autos.

Declaro prejudicada a impugnação aos cálculos apresentada pela primeira reclamada.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000837-27.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CAMILA SARAIVA DE MORAIS
ADVOGADO	PABLO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: 50221/DF)
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 50029/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO VITORIA-REGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	HIGOR VINICIUS ALVARES MACHADO(OAB: 30886/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO VITORIA-REGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b30c713 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000567-03.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	LEANDRO MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	PAULO R. CARNEIRO ALIMENTOS - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)
ADVOGADO	BARBARA LEMOS PEREIRA LEITE(OAB: 59382/DF)
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO R. CARNEIRO ALIMENTOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a66f01 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da matéria debatida neste feito e, verificada a

possibilidade de solução do conflito pela conciliação/mediação, determino o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Brasília), para as providências necessárias que permitam as tratativas entre os litigantes.

2. Fica mantida a audiência anteriormente designada no âmbito desta Vara do Trabalho.

3. Após, retornem-se os autos conclusos.

4. Ciência às partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000492-66.2020.5.10.0008

RECLAMANTE	FABIANO LIMA BARBOSA
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO LIMA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae950c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Cálculos atualizados até **23/04/2024**, que montam num total de **R$ 853.074,18**, conforme planilha de Id c4ecd03.

2. Os valores depositados à disposição do Juízo nas contas judiciais CEF, de Id 249d5b6, importam em **R$ 841.191,77**. **Logo, a diferença remanescente devida é de R$ 11.882,41**.

3. Assim sendo, intime-se a Executada para complementar a quantia remanescente devida **(R$ 11.882,41)**, implicando os silêncio o prosseguimento da execução imediata do valor devido. Prazo de 2 dias.

4. Intime-se a ré.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001015-20.2016.5.10.0008

RECLAMANTE	GUILHERME LEITE AREAL
ADVOGADO	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	BRUNO GOVEDICE MILETTO(OAB: 20044/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03db6d9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

RECLAMANTE: GUILHERME LEITE AREAL, CPF: 823.863.401-63

RECLAMADO(S): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, CNPJ: 00.436.923/0001-90

Vistos, etc.

A reclamada requer a restituição do saldo do depósito recursal.

Defiro.

Determino à(ao) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG 3920)** a transferência do **saldo total** do saldo do depósito recursal de ID f728d4d para a conta da reclamada **FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, CNPJ: 00.436.923/0001-90**, qual seja: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 4255-2, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE: 930.100-6.**

Cópia da guia de ID f728d4d deverá instruir o expediente.

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de ALVARÁ/OFÍCIO**, o qual deverá ser

enviado para o e-mail da instituição bancária ag3920df02@caixa.gov.br.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intime-se o(a) reclamado(a).

Efetivadas as medidas, restituam-se os autos ao arquivo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000253-57.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	INGRID EMANUELLA PAZ DOS ANJOS
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO
ADVOGADO	BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO(OAB: 84400/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID EMANUELLA PAZ DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ff7b62 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

RECLAMANTE: INGRID EMANUELLA PAZ DOS ANJOS, CPF: 037.543.941-26

RECLAMADO(S): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, CNPJ: 33.583.592/0001-70

Vistos, etc.

Ante a concordância da parte reclamada, homologo os cálculos de #id:990a5cc.

O valor referentes aos descontos indevidos foi pago em decorrência da decisão proferida em sede de antecipação de tutela (#id:b0990f6). A reclamada recolheu as custas processuais em guia própria (#id:c7106fe) e efetuou o pagamento dos honorários advocatícios.

Passo à liberação do valor.

Determino à(ao) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG 3920)** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) 3920/042/22885673-1 (ID a339613)**,** para a conta do(a) advogado(a) do(a) reclamante, Dr. **RENATO CARNEIRO PEDROSO, CPF 027.833.581-07,** qual seja: **BANCO NUBANK-COD 260, AG 0001, CC 2321232-2.**

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de alvará/ofício**, o qual deverá ser encaminhado ao banco por e-mail.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que mais entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivadas as medidas supra e decorrido o prazo do exequente, registrem-se os valores pagos/recolhidos e façam os autos conclusos para extinção da execução.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000253-57.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	INGRID EMANUELLA PAZ DOS ANJOS
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO
ADVOGADO	BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO(OAB: 84400/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ff7b62 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

RECLAMANTE: INGRID EMANUELLA PAZ DOS ANJOS, CPF: 037.543.941-26

RECLAMADO(S): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, CNPJ: 33.583.592/0001-70

Vistos, etc.

Ante a concordância da parte reclamada, homologo os cálculos de #id:990a5cc.

O valor referentes aos descontos indevidos foi pago em decorrência da decisão proferida em sede de antecipação de tutela (#id:b0990f6). A reclamada recolheu as custas processuais em guia própria (#id:c7106fe) e efetuou o pagamento dos honorários advocatícios.

Passo à liberação do valor.

Determino à(ao) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG 3920)** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) 3920/042/22885673-1 (ID a339613)**,** para a conta do(a) advogado(a) do(a) reclamante, Dr. **RENATO CARNEIRO PEDROSO, CPF 027.833.581-07,** qual seja: **BANCO NUBANK-COD 260, AG 0001, CC 2321232-2.**

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de alvará/ofício**, o qual deverá ser encaminhado ao banco por e-mail.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que mais entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivadas as medidas supra e decorrido o prazo do exequente, registrem-se os valores pagos/recolhidos e façam os autos conclusos para extinção da execução.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000125-73.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	SIMONE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CARDOSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 177bd66 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação da Corregedoria 7/2023, a qual altera a alínea c, do inciso III, da Recomendação 4/2021, nomeio o **perito(a) contábil IVO MARTINI JÚNIOR**, para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca das Impugnações de Ids. f57107e e 437d9ad relativa aos cálculos apresentados pelo(a) reclamante (Id. cd1ae77), sugerindo as retificações necessárias nos cálculos impugnados, se for o caso.

O *expert* deverá verificar, ainda, se foram incluídos devidamente na conta de Id. **cd1ae77** as custas processuais, as contribuições previdenciárias, o IRPF e os honorários periciais, se houver.

Ressalto que não se trata de liquidação do feito, apenas manifestação sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela(s) parte(s).

Intime-se o Sr(a). perito(a) via sistema.

O arbitramento dos honorários periciais será promovido quando do julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000249-20.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	JESSICA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANGIE RAPOSO LOPES(OAB: 63437/DF)
ADVOGADO	BIANCA DE SOUSA TORRES(OAB: 71449/DF)
ADVOGADO	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141/DF)
RECLAMADO	FERNANDO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	RC DE LA ROCQUE - MEZZALUNA BAR E RESTAURANTE - EPP
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	RICARDO CORREIA DE LA ROCQUE
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

RECLAMADO	FC DE LA ROCQUE OLIVEIRA - EMPORIO DO LAGO BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	FERNANDA CORREIA DE LA ROCQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	FTL DE LA ROCQUE - EMPORIO GERAL
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	RM CORREIA DE LA ROCQUE - CD BAR E RESTAURANTE - EPP
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FC DE LA ROCQUE OLIVEIRA - EMPORIO DO LAGO BAR E RESTAURANTE
- FERNANDA CORREIA DE LA ROCQUE DE OLIVEIRA
- FERNANDO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
- FTL DE LA ROCQUE - EMPORIO GERAL
- RC DE LA ROCQUE - MEZZALUNA BAR E RESTAURANTE - EPP
- RICARDO CORREIA DE LA ROCQUE
- RM CORREIA DE LA ROCQUE - CD BAR E RESTAURANTE - EPP
- ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0c593d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

RECLAMANTE: JESSICA DE SOUSA SILVA, CPF: 063.709.353-44

RECLAMADO(S): RM CORREIA DE LA ROCQUE - CD BAR E RESTAURANTE - EPP, CNPJ: 01.699.754/0001-44; FTL DE LA ROCQUE - EMPORIO GERAL, CNPJ: 26.471.425/0001-72; FC DE LA ROCQUE OLIVEIRA - EMPORIO DO LAGO BAR E RESTAURANTE, CNPJ: 04.042.714/0001-13; RC DE LA ROCQUE - MEZZALUNA BAR E RESTAURANTE - EPP, CNPJ: 03.476.288/0001-63; ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE, CPF: 098.973.301-78; FERNANDO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE, CPF: 084.594.521-15; FERNANDA CORREIA DE LA ROCQUE DE OLIVEIRA, CPF: 767.370.201-00; RICARDO CORREIA DE LA ROCQUE, CPF: 955.064.381-68

Vistos, etc.

As partes celebraram acordo, conforme ata de audiência de #id:3968461.

Passo à liberação do crédito da parte exequente.

Determino à(ao) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG 3920)** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) **3920 / 042 / 22880466-9** (ID 26c0015)**,** para a conta do(a) advogado(a) do(a) reclamante, Dra. **ANGIE RAPOSO LOPES, BIANCA DE SOUSA TORRES, CPF 040.043.741-46,** com poderes específico na procuração de Id 80b02ed, qual seja: **Banco Inter (077); Agência: 0001, Conta nº. 7940947-4.**

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de alvará/ofício**, o qual deverá ser encaminhado ao banco por e-mail.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que mais entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivadas as medidas supra e decorrido o prazo do exequente, registrem-se os valores pagos/recolhidos e o repasse do valor relativo aos honorários assistenciais pela SEXEC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000249-20.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	JESSICA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANGIE RAPOSO LOPES(OAB: 63437/DF)
ADVOGADO	BIANCA DE SOUSA TORRES(OAB: 71449/DF)
ADVOGADO	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141/DF)
RECLAMADO	FERNANDO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	RC DE LA ROCQUE - MEZZALUNA BAR E RESTAURANTE - EPP
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	RICARDO CORREIA DE LA ROCQUE
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	FC DE LA ROCQUE OLIVEIRA - EMPORIO DO LAGO BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	FERNANDA CORREIA DE LA ROCQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	FTL DE LA ROCQUE - EMPORIO GERAL
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	RM CORREIA DE LA ROCQUE - CD BAR E RESTAURANTE - EPP
ADVOGADO	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0c593d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

RECLAMANTE: JESSICA DE SOUSA SILVA, CPF: 063.709.353-44

RECLAMADO(S): RM CORREIA DE LA ROCQUE - CD BAR E RESTAURANTE - EPP, CNPJ: 01.699.754/0001-44; FTL DE LA ROCQUE - EMPORIO GERAL, CNPJ: 26.471.425/0001-72; FC DE LA ROCQUE OLIVEIRA - EMPORIO DO LAGO BAR E RESTAURANTE, CNPJ: 04.042.714/0001-13; RC DE LA ROCQUE - MEZZALUNA BAR E RESTAURANTE - EPP, CNPJ: 03.476.288/0001-63; ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE, CPF: 098.973.301-78; FERNANDO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE, CPF: 084.594.521-15; FERNANDA CORREIA DE LA ROCQUE DE OLIVEIRA, CPF: 767.370.201-00; RICARDO CORREIA DE LA ROCQUE, CPF: 955.064.381-68

Vistos, etc.

As partes celebraram acordo, conforme ata de audiência de #id:3968461.

Passo à liberação do crédito da parte exequente.

Determino à(ao) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG 3920)** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) **3920 / 042 / 22880466-9** (ID 26c0015)**,** para a conta do(a) advogado(a) do(a) reclamante, Dra. **ANGIE RAPOSO LOPES, BIANCA DE SOUSA TORRES, CPF 040.043.741-46,** com poderes específico na procuração de Id 80b02ed, qual seja: **Banco Inter (077); Agência: 0001, Conta nº. 7940947-4.**

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de alvará/ofício**, o qual deverá ser encaminhado ao banco por e-mail.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que mais entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivadas as medidas supra e decorrido o prazo do exequente, registrem-se os valores pagos/recolhidos e o repasse do valor relativo aos honorários assistenciais pela SEXEC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000716-33.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	SAULO LABOISSIERE VASCONCELOS
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ISAAC PANDOLFI(OAB: 10550/ES)
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0e01a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Apresentados os cálculos pelo(a) Perito(a) Contábil **CAROLINE**

TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO, fixo os honorários periciais em **R$ 5.500,00**, valor que compreendo atender ao juízo de equidade previsto no texto consolidado (art. 8º da CLT), tomando em conta a complexidade, a qualidade e o montante dos cálculos, nos termos do art. 879, §6º, da CLT.

2. Determino à Secretaria da Vara que inclua o valor dos honorários periciais nos cálculos.

3. Após, intimem-se as partes para manifestação acerca da conta, na forma prevista no § 2º do art. 879 da CLT.

4. Deixo de intimar a PGF/DF nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

5. Intime-se o(a) perito(a) para ciência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000809-30.2021.5.10.0008

RECLAMANTE	MOISES DE SOUZA PAULA
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DE SOUZA PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fb0f43 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para dar cumprimento ao despacho de #id:58fa1af, sob pena de designação de perícia contábil para liquidação de sentença às suas expensas.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000716-33.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	SAULO LABOISSIERE VASCONCELOS
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ISAAC PANDOLFI(OAB: 10550/ES)
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO LABOISSIERE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0e01a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Apresentados os cálculos pelo(a) Perito(a) Contábil **CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO,** fixo os honorários periciais em **R$ 5.500,00**, valor que compreendo atender ao juízo de equidade previsto no texto consolidado (art. 8º da CLT), tomando em conta a complexidade, a qualidade e o montante dos cálculos, nos termos do art. 879, §6º, da CLT.

2. Determino à Secretaria da Vara que inclua o valor dos honorários periciais nos cálculos.

3. Após, intimem-se as partes para manifestação acerca da conta, na forma prevista no § 2º do art. 879 da CLT.

4. Deixo de intimar a PGF/DF nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

5. Intime-se o(a) perito(a) para ciência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000043-45.2019.5.10.0008

RECLAMANTE	RICARDO ROESCH MORATO
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)

ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ROESCH MORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27ae5dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

RECLAMANTE: RICARDO ROESCH MORATO, CPF: 316.527.861-04

RECLAMADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42

Vistos, etc.

O acordo foi integralmente cumprido.

As parcelas previdenciárias e fiscais devidas foram recolhidas.

Passo à restituição do saldo do depósito recursal à parte reclamada.

Determino à(ao) **BANCO DO BRASIL (AG 4200)** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) **4600103322993** para a conta da reclamada **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42** , qual seja: **Banco 033, Ag 0319, Conta 678663-3.**

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de ALVARÁ/OFÍCIO**, o qual deverá ser enviado para o e-mail da instituição bancária pso4811.oficios@bb.com.br.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intimem-se as partes.

Comprovada a movimentação e realizados os registros pertinentes, ao arquivo.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000043-45.2019.5.10.0008

RECLAMANTE	RICARDO ROESCH MORATO
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27ae5dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

RECLAMANTE: RICARDO ROESCH MORATO, CPF: 316.527.861-04

RECLAMADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42

Vistos, etc.

O acordo foi integralmente cumprido.

As parcelas previdenciárias e fiscais devidas foram recolhidas.

Passo à restituição do saldo do depósito recursal à parte reclamada.

Determino à(ao) **BANCO DO BRASIL (AG 4200)** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) **4600103322993** para a conta da reclamada **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42** , qual seja: **Banco 033, Ag 0319, Conta 678663-3.**

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de ALVARÁ/OFÍCIO**, o qual deverá ser enviado para o e-mail da instituição bancária pso4811.oficios@bb.com.br.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intimem-se as partes.

Comprovada a movimentação e realizados os registros pertinentes, ao arquivo.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000499-58.2020.5.10.0008

RECLAMANTE	LEANDRO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	JANAINA CARDOSO MARTINS DO COUTO(OAB: 54804/DF)
RECLAMADO	TERRA NOVA - VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 31673/DF)
ADVOGADO	LUIS FELIPE NUNES VIVEIROS DA COSTA(OAB: 54987/DF)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE SANTOS DE SOUZA(OAB: 46238/DF)
RECLAMADO	MONTREAL - HOTEIS VIAGENS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 31673/DF)
ADVOGADO	LUIS FELIPE NUNES VIVEIROS DA COSTA(OAB: 54987/DF)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE SANTOS DE SOUZA(OAB: 46238/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37b7013 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), **declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).**

Registrem-se os valores pagos/recolhidos.

Decorrido o prazo legal para agravo de petição, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000499-58.2020.5.10.0008

RECLAMANTE	LEANDRO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	JANAINA CARDOSO MARTINS DO COUTO(OAB: 54804/DF)
RECLAMADO	TERRA NOVA - VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 31673/DF)
ADVOGADO	LUIS FELIPE NUNES VIVEIROS DA COSTA(OAB: 54987/DF)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE SANTOS DE SOUZA(OAB: 46238/DF)
RECLAMADO	MONTREAL - HOTEIS VIAGENS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 31673/DF)
ADVOGADO	LUIS FELIPE NUNES VIVEIROS DA COSTA(OAB: 54987/DF)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE SANTOS DE SOUZA(OAB: 46238/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTREAL - HOTEIS VIAGENS E TURISMO S.A.
- TERRA NOVA - VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37b7013 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), **declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).**

Registrem-se os valores pagos/recolhidos.

Decorrido o prazo legal para agravo de petição, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000849-75.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	DILVA DE LIMA
ADVOGADO	TERESINHA ALVES FERREIRA(OAB: 38814/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 72110/DF)
ADVOGADO	SANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 95584/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aaf457c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. O acordo foi integralmente cumprido.

2. Não há parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas.

3. Declaro, pois, extinta a execução, na forma dos artigos 924 e 925, do CPC.

4. Realizados os lançamentos pertinentes, ao arquivo.

5. Intime-se.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000361-86.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CLEITON PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA MARLEY DA SILVA(OAB: 63990/DF)
ADVOGADO	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
RECLAMADO	VALDITE MESSIAS RAMOS
ADVOGADO	ERALDO JOSE CAVALCANTE PEREIRA(OAB: 30565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDITE MESSIAS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92a1158 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. O acordo foi integralmente cumprido.

2. Não há parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas.

3. Declaro, pois, extinta a execução, na forma dos artigos 924 e 925, do CPC.

4. Realizados os lançamentos pertinentes, ao arquivo.

5. Intime-se.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000361-86.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CLEITON PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA MARLEY DA SILVA(OAB: 63990/DF)
ADVOGADO	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
RECLAMADO	VALDITE MESSIAS RAMOS
ADVOGADO	ERALDO JOSE CAVALCANTE PEREIRA(OAB: 30565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON PARENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92a1158 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. O acordo foi integralmente cumprido.

2. Não há parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas.

3. Declaro, pois, extinta a execução, na forma dos artigos 924 e 925, do CPC.

4. Realizados os lançamentos pertinentes, ao arquivo.

5. Intime-se.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000849-75.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	DILVA DE LIMA
ADVOGADO	TERESINHA ALVES FERREIRA(OAB: 38814/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 72110/DF)
ADVOGADO	SANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 95584/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aaf457c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. O acordo foi integralmente cumprido.

2. Não há parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas.

3. Declaro, pois, extinta a execução, na forma dos artigos 924 e 925, do CPC.

4. Realizados os lançamentos pertinentes, ao arquivo.

5. Intime-se.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0001301-51.2023.5.10.0008

AUTOR	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	KATHELLYN RIOS SORIANO DE LIMA(OAB: 75545/DF)
RÉU	CARLOS MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	VANDERLEIA SANTA CRUZ LOPES(OAB: 75988/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdaa972 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0001301-51.2023.5.10.0008

AUTOR	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	KATHELLYN RIOS SORIANO DE LIMA(OAB: 75545/DF)
RÉU	CARLOS MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	VANDERLEIA SANTA CRUZ LOPES(OAB: 75988/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MANOEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdaa972 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001322-97.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JOAO HUGO BARRAL DE MIRANDA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HUGO BARRAL DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9738948

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000669-93.2021.5.10.0008

RECLAMANTE	UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA
ADVOGADO	HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JAYRAN BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	Fábio Júnio Carvalho Nascimento

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b38f8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração de **UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA,** para, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000669-93.2021.5.10.0008

RECLAMANTE	UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA
ADVOGADO	HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JAYRAN BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	Fábio Júnio Carvalho Nascimento

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b38f8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração de **UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA,** para, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000669-93.2021.5.10.0008

RECLAMANTE	UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA
ADVOGADO	HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JAYRAN BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	Fábio Júnio Carvalho Nascimento

Intimado(s)/Citado(s):

- UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b38f8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração de **UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA,** para, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001017-82.2019.5.10.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS
ADVOGADO	RAPHAEL WAGNER DA SILVA(OAB: 101587/RS)
ADVOGADO	EUDES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 22212/DF)
ADVOGADO	ABRAAO ISAQUE DA SILVA(OAB: 125297/RS)
RECLAMADO	SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	ATALIBA TELLES CARPES(OAB: 106855/RS)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d76093a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios do autor e, no mérito, nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001017-82.2019.5.10.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS
ADVOGADO	RAPHAEL WAGNER DA SILVA(OAB: 101587/RS)
ADVOGADO	EUDES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 22212/DF)
ADVOGADO	ABRAAO ISAQUE DA SILVA(OAB: 125297/RS)
RECLAMADO	SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	ATALIBA TELLES CARPES(OAB: 106855/RS)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d76093a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios do autor e, no mérito, nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000790-53.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	FEDERACAO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-FENACONTAS
ADVOGADO	BRUNO BATISTA AGUIAR(OAB: 120997/MG)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINTC-MG
ADVOGADO	BRUNO BATISTA AGUIAR(OAB: 120997/MG)
RECLAMADO	FEDERACAO NACIONAL ENTIDADES SERV TRIBUNAIS CONT BRASIL
ADVOGADO	GUILHERME DA HORA PEREIRA(OAB: 36863/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO NACIONAL ENTIDADES SERV TRIBUNAIS CONT BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587e8d5 proferido nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Ação Anulatória proposta em 19.07.2023 pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – FENACONTAS e peloSINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTC-MG para demandar a anulação do registro sindical da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – FENASTIC.

O réu suscita a prevenção da 22ª Vara do Trabalho de Brasília para o julgamento da causa, noticiando que os autores ajuizaram em 2022 Ação Trabalhista com as mesmas partes, pedidos e objeto, que tramitou sob o nº 0000766-17.2022.5.10.0022, e que foi extinta, sem julgamento do mérito, termos do art. 485, VI, CPC c/c art. 789 da CLT.

Assiste razão ao réu.

Os autores ajuizaram ação anteriormente com as mesmas partes e objeto, conforme comprova a cópia da sentença do processo nº 0000766-17.2022.5.10.0022 juntada nas fls. 401/406, que tramitou na 22º Vara do Trabalho de Brasília, mas que foi extinto sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.

Ora, o ajuizamento de ação anterior entre as mesmas partes e com causa de pedir e pedidos idênticos, distribuída à 22ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual houve extinção do processo sem a resolução do mérito, tornou prevento aquele Juízo para processar e julgar o feito, ainda que o objeto da presente ação possa ser mais amplo.

Inteligência que se extrai da leitura do art. 286, incisos I e II, do CPC, que determina a distribuição por dependência das causas com continência ou conexão com processo anterior ou se tratar de reiteração de causa extinta sem resolução do mérito.

Com esses fundamentos, decido reconhecer a prevenção da 22ª Vara do Trabalho de Brasília para processar e julgar a presente causa, e determinar a remessa dos autos para aquele Juízo.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000790-53.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	FEDERACAO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-FENACONTAS
ADVOGADO	BRUNO BATISTA AGUIAR(OAB: 120997/MG)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINTC-MG
ADVOGADO	BRUNO BATISTA AGUIAR(OAB: 120997/MG)
RECLAMADO	FEDERACAO NACIONAL ENTIDADES SERV TRIBUNAIS CONT BRASIL
ADVOGADO	GUILHERME DA HORA PEREIRA(OAB: 36863/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-FENACONTAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINTC-MG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587e8d5 proferido nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Ação Anulatória proposta em 19.07.2023 pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – FENACONTAS e peloSINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTC-MG para demandar a anulação do registro sindical da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – FENASTIC.

O réu suscita a prevenção da 22ª Vara do Trabalho de Brasília para o julgamento da causa, noticiando que os autores ajuizaram em 2022 Ação Trabalhista com as mesmas partes, pedidos e objeto, que tramitou sob o nº 0000766-17.2022.5.10.0022, e que foi extinta, sem julgamento do mérito, termos do art. 485, VI, CPC c/c art. 789 da CLT.

Assiste razão ao réu.

Os autores ajuizaram ação anteriormente com as mesmas partes e objeto, conforme comprova a cópia da sentença do processo nº 0000766-17.2022.5.10.0022 juntada nas fls. 401/406, que tramitou na 22º Vara do Trabalho de Brasília, mas que foi extinto sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.

Ora, o ajuizamento de ação anterior entre as mesmas partes e com causa de pedir e pedidos idênticos, distribuída à 22ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual houve extinção do processo sem a

resolução do mérito, tornou prevento aquele Juízo para processar e julgar o feito, ainda que o objeto da presente ação possa ser mais amplo.

Inteligência que se extrai da leitura do art. 286, incisos I e II, do CPC, que determina a distribuição por dependência das causas com continência ou conexão com processo anterior ou se tratar de reiteração de causa extinta sem resolução do mérito.

Com esses fundamentos, decido reconhecer a prevenção da 22ª Vara do Trabalho de Brasília para processar e julgar a presente causa, e determinar a remessa dos autos para aquele Juízo.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000905-11.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	PEDRO FELIPE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECLAMADO	LABORATORIO AFETO LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DA ROCHA PEREIRA DIAS(OAB: 59715/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FELIPE ALMEIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f28593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração de **PEDRO FELIPE ALMEIDA DE SOUZA,**para, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000905-11.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	PEDRO FELIPE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECLAMADO	LABORATORIO AFETO LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DA ROCHA PEREIRA DIAS(OAB: 59715/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO AFETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f28593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração de **PEDRO FELIPE ALMEIDA DE SOUZA,**para, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001047-78.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	JOSE DELCIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMANTE	DANILLO LUCAS FIGUEREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMADO	MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO LUCAS FIGUEREDO DOS SANTOS
- JOSE DELCIO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0fe245 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração do **ESPÓLIO DE JOSÉ DELCIO SILVA DOS SANTOS e DANILLO LUCAS FIGUEREDO DOS SANTOS** para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001047-78.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	JOSE DELCIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMANTE	DANILLO LUCAS FIGUEREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
RECLAMADO	MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0fe245 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração do **ESPÓLIO DE JOSÉ DELCIO SILVA DOS SANTOS e DANILLO LUCAS FIGUEREDO DOS SANTOS** para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001491-15.2022.5.10.0019

RECLAMANTE	CLEONICE DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	ARY PINHEIRO MOREIRA NETO(OAB: 54844/DF)
RECLAMADO	ESPETINHO BRUNO SOUSA MATIAS EIRELI
RECLAMADO	ESPETINHO DO CARIOCA RB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE DE OLIVEIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante da manifestação da parte autora (#id:1860f10) e não se tratando de cálculo complexo (Recomendação da Corregedoria nº 4/2021), encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração da conta de liquidação da sentença.

2. Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001049-44.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	JULIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESAIRAL LTDA
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO LOPES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos etc.

1. Conforme sentença juntada aos autos, em 11/04/2024 foi decretada a falência da reclamada CITY SERVICE SEGURANCA LTDA.

2. Com o intuito de regularizar a representação processual da massa falida, proceda-se à exclusão dos nomes de seus ex-patronos dos assentamentos processuais. Ato contínuo, promova-

se o cadastramento da administradora judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 04.938.537/0001-58, como terceira interessada, bem como de seus advogados, TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO, OAB SP322581, CPF: 351.865.128 -50 e LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, OAB SP337817, CPF: 375.980.558-23.

3. Diante da manifestação da parte autora (#id:c89e0f8) e não se tratando de cálculo complexo (Recomendação da Corregedoria nº 4/2021), encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração da conta de liquidação da sentença.

4. Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001049-44.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	JULIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESAIRAL LTDA
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos etc.

1. Conforme sentença juntada aos autos, em 11/04/2024 foi decretada a falência da reclamada CITY SERVICE SEGURANCA LTDA.

2. Com o intuito de regularizar a representação processual da massa falida, proceda-se à exclusão dos nomes de seus ex-patronos dos assentamentos processuais. Ato contínuo, promova-se o cadastramento da administradora judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 04.938.537/0001-58, como terceira interessada, bem como de seus advogados, TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO, OAB SP322581, CPF: 351.865.128 -50 e LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, OAB SP337817, CPF: 375.980.558-23.

3. Diante da manifestação da parte autora (#id:c89e0f8) e não se tratando de cálculo complexo (Recomendação da Corregedoria nº 4/2021), encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração da conta de liquidação da sentença.

4. Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001049-44.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	JULIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESAIRAL LTDA
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESAIRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos etc.

1. Conforme sentença juntada aos autos, em 11/04/2024 foi decretada a falência da reclamada CITY SERVICE SEGURANCA LTDA.

2. Com o intuito de regularizar a representação processual da massa falida, proceda-se à exclusão dos nomes de seus ex-patronos dos assentamentos processuais. Ato contínuo, promova-se o cadastramento da administradora judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 04.938.537/0001-58, como terceira interessada, bem como de seus advogados, TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO, OAB SP322581, CPF: 351.865.128-50 e LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, OAB SP337817, CPF: 375.980.558-23.

3. Diante da manifestação da parte autora (#id:c89e0f8) e não se tratando de cálculo complexo (Recomendação da Corregedoria nº 4/2021), encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração da conta de liquidação da sentença.

4. Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GILBERTO SENA RIOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000838-56.2016.5.10.0008

RECLAMANTE	RICARDO DE MELO FERNANDES
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 27389/RS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE MELO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: RICARDO DE MELO FERNANDES

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União-PGF.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001033-12.2014.5.10.0008

RECLAMANTE	MARCO AURELIO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO FERNANDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Vista às partes acerca dos cálculos retificados, sendo certo que eventual insurgência deverá limitar-se à parte modificada da conta. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001033-12.2014.5.10.0008

RECLAMANTE	MARCO AURELIO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)

ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Vista às partes acerca dos cálculos retificados, sendo certo que eventual insurgência deverá limitar-se à parte modificada da conta. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000128-89.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	N.J.C.
ADVOGADO	MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA(OAB: 54859/MG)
ADVOGADO	MIRENZO OLIVEIRA MELAZZO(OAB: 83506/MG)
RECLAMADO	B.S.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
RECLAMADO	M.B.C.E.T.L.M.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 53776/RS)
PERITO	M.R.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.J.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1ea2f39.

Processo Nº ATOrd-0001023-50.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ALANA CRISTINA LUCAS DE FREITAS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	MAISA CAMARGOS DE ASSIS(OAB: 136049/MG)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA CRISTINA LUCAS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: ALANA CRISTINA LUCAS DE FREITAS

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Vista às partes acerca dos esclarecimentos periciais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001023-50.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	ALANA CRISTINA LUCAS DE FREITAS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	MAISA CAMARGOS DE ASSIS(OAB: 136049/MG)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: RAIA DROGASIL S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Vista às partes acerca dos esclarecimentos periciais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000353-12.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	GIOVANNI DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA BESSA VIEIRA(OAB: 26887/DF)
ADVOGADO	WAGNER WEISSKEIMER PEREIRA(OAB: 55724/DF)
ADVOGADO	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: GIOVANNI DA SILVA BARBOSA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-seas partes para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000353-12.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	GIOVANNI DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA BESSA VIEIRA(OAB: 26887/DF)
ADVOGADO	WAGNER WEISSKEIMER PEREIRA(OAB: 55724/DF)
ADVOGADO	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-seas partes para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000757-63.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	FABIANA BRITO ARAUJO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BRITO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: FABIANA BRITO ARAUJO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Ciência às partes acerca da petição retro (Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000206-83.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO RINALDO FRAZAO
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA 1 REGIAO
ADVOGADO	LIVIA MORAIS LINHARES VITAL(OAB: 56609/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA 1 REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:9a42787**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000206-83.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO RINALDO FRAZAO
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA 1 REGIAO
ADVOGADO	LIVIA MORAIS LINHARES VITAL(OAB: 56609/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RINALDO FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:9a42787**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000042-21.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	GISELLE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
ADVOGADO	AMANDA LEONEL RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB: 70555/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:9a42787**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000042-21.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	GISELLE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
ADVOGADO	AMANDA LEONEL RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB: 70555/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:9a42787**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000042-21.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	GISELLE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
ADVOGADO	AMANDA LEONEL RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB: 70555/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:9a42787**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000740-13.2012.5.10.0008

RECLAMANTE	GIOVANIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:9a42787**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000740-13.2012.5.10.0008

RECLAMANTE	GIOVANIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:9a42787**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000042-21.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	GISELLE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
ADVOGADO	AMANDA LEONEL RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB: 70555/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:c6c1d13**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000042-21.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	GISELLE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
ADVOGADO	AMANDA LEONEL RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB: 70555/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:c6c1d13**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA**

EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000042-21.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	GISELLE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
ADVOGADO	AMANDA LEONEL RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB: 70555/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:c6c1d13**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA**

EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000740-13.2012.5.10.0008

RECLAMANTE	GIOVANIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:6ad5cb4**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA**

EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000740-13.2012.5.10.0008

RECLAMANTE	GIOVANIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para manifestação acerca dos Cálculos da contadoria (**#id:6ad5cb4**) no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA**

EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000924-39.2021.5.10.0012

RECLAMANTE	ONISLEY OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ONISLEY OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o **reclamante** para, querendo, contestar a Impugnação aos Cálculos de **#id:0d245f4** , no **prazo de 08 dias**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA**

EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000496-64.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	SEBASTIAO REZENDE NUNES
ADVOGADO	WANESSA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 61524/DF)
RECLAMADO	GOL LOGISTICA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
RECLAMADO	ATACADAO FARMA CENTRAL LTDA
RECLAMADO	GENERICA DO BRASIL COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO	ONOFARMA DROGARIAS SIMOES LTDA
RECLAMADO	RODOFARMA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA
RECLAMADO	FELLIPE SIMOES RESENDE BOECHAT
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE SIMOES RESENDE BOECHAT
RECLAMADO	SIMOES BOECHAT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.
RECLAMADO	CASSIUS CLAY RESENDE BOECHAT
RECLAMADO	RESENDE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO	CLINICA MEDICA BOECHAT LTDA
RECLAMADO	DROGARIA SYRA LTDA
RECLAMADO	MIL DROGAS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO REZENDE NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 849e59b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ana Claudia Ribeiro Pedersoli

Assistente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

(Antecipação de Tutela)

Vistos os autos.

SEBASTIÃO REZENDE NUNES ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de **SIMÕES BOECHAT COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA** e **outros.** Alega, em síntese, que foi admitido em 01/03/2004 para a função de balconista, sendo dispensado em 11/05/2022. Alega que não lhe teriam sido pagas as verbas rescisórias e valores de FGTS + 40%, além de outros pedidos elencados. Postula, a título de antecipação de tutela, pelo bloqueio de contas de titularidade da reclamada em valor suficiente para pagamento das verbas rescisórias e FGTS + 40% pleiteados. Pois bem.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 300 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que não há nenhum indício de inidoneidade ou dificuldade financeira do empregador, de modo que ausente o requisito do perigo de dano, porquanto falta urgência para justificar o imediato bloqueio em contas de titularidade da parte reclamada.

Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a probabilidade do direito, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária.

Não há indício de insolvência ou comprovação da má-fé do empregador.

Assim, não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária e, diante do perigo de irreversibilidade, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência, por não preenchidos os requisitos legais.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do autor, por seu procurador.

1) Designado o dia **11/06/2024, às 13:40**, para a audiência relativa ao processo n.º 0000496-64.2024.5.10.0008, entre partes identificadas no cabeçalho acima, a ser realizada presencialmente na sala de audiências desta Unidade Judiciária.

2) Intime-se a parte reclamante SEBASTIÃO REZENDE NUNES, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação (CLT, artigo 844);

3) notifique-se a parte reclamada **SIMÕES BOECHAT COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA** e **outros**, por via postal (e-Carta), para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente

habilitado(CLT, artigo 843), sob pena revelia e confissão, devendo apresentar resposta, oralmente ou mediante peça escrita, já salva no ambiente do PJe, com pelo menos uma hora de antecedência, bem como toda a prova documental que possui. Também, dá-se vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Eventual sigilo da resposta do réu e de documentos anexos será retirado em audiência.

5) Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, ainda que resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente, sob pena de não conhecimento ou exclusão (CSJT, Resolução n.º 185/2017, artigos 13, § 1.º, e 15).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000644-12.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CLEBER SOUSA COSTA
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECLAMADO	ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES BOSISIO(OAB: 108102/RJ)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5ce4dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Esclareço às partes que a intimação de #id:b729132 tem por finalidade apenas dar-lhes ciência dos esclarecimentos periciais, sem abertura de prazo para novas manifestações, às quais já foram oportunizadas por ocasião da apresentação do laudo.

2. Aguarde-se a audiência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000644-12.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CLEBER SOUSA COSTA
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECLAMADO	ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES BOSISIO(OAB: 108102/RJ)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5ce4dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Esclareço às partes que a intimação de #id:b729132 tem por finalidade apenas dar-lhes ciência dos esclarecimentos periciais, sem abertura de prazo para novas manifestações, às quais já foram oportunizadas por ocasião da apresentação do laudo.

2. Aguarde-se a audiência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000336-39.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	FABIANE RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO	LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE RODRIGUES GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 071a120 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Em atenção ao petitório de #id:3b1f76b, esclareço que as audiências desta Unidade Jurisdicional são realizadas de forma presencial, em consonância com o fim do prazo indicado na Portaria Conjunta n.º 3/2022 e Recomendação da Corregedoria Regional, que determinou a retomada das audiências presenciais a partir de março de 2022, bem como a própria Consolidação das leis do Trabalho.

2) Esta Vara do Trabalho não aderiu ao "Juízo 100% Digital" (§ 4º, do artigo 8º, da Resolução CNJ n.º 345/2020), intento registrado no processo administrativo TRT10-SEI-0009133-26.2020.5.10.8000 (Manifestação 2112752).

3) No mais, peço vênia para utilizar os fundamentos contidos na petição apresentada pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, em 31/1/2023, às 10h19 (id 5009496), nos autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como razões de decidir o requerimento, onde se observam as seguintes razões:

"É claro que não se ignora as mudanças trazidas ao judiciário pelo estado de pandemia, com a virtualização e a digitalização da justiça potencializadas e adotadas em todo território nacional de modo urgente e para cumprimento de inevitável obrigação de enfrentamento de situação de emergência e saúde pública, garantindo o então necessário distanciamento social. Muito menos se questiona tais mudanças podem e devem ser aprimoradas de forma a atender da melhor maneira o jurisdicionado e garantir o pleno acesso à justiça.

No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente" (sic).

4) Desta forma, (1) inexistindo justificativa para a não aplicação do procedimento da CLT, (2) do fato da reclamante residir nesta Capital (qualificação inicial) e (3) ter escolhido livremente o corpo de profissionais de direito para representá-la, indefiro o requerimento de participação telepresencial, mantendo a audiência integralmente presencial já designada.

5) Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000336-39.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	FABIANE RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO	LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 071a120 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Em atenção ao petitório de #id:3b1f76b, esclareço que as audiências desta Unidade Jurisdicional são realizadas de forma presencial, em consonância com o fim do prazo indicado na Portaria Conjunta n.º 3/2022 e Recomendação da Corregedoria Regional, que determinou a retomada das audiências presenciais a partir de março de 2022, bem como a própria Consolidação das leis do Trabalho.

2) Esta Vara do Trabalho não aderiu ao "Juízo 100% Digital" (§ 4º, do artigo 8º, da Resolução CNJ n.º 345/2020), intento registrado no processo administrativo TRT10-SEI-0009133-26.2020.5.10.8000 (Manifestação 2112752).

3) No mais, peço vênia para utilizar os fundamentos contidos na petição apresentada pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, em 31/1/2023, às 10h19 (id 5009496), nos autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como razões de decidir o requerimento, onde se observam as seguintes razões:

"É claro que não se ignora as mudanças trazidas ao judiciário pelo estado de pandemia, com a virtualização e a digitalização da justiça potencializadas e adotadas em todo território nacional de modo urgente e para cumprimento de inevitável obrigação de enfrentamento de situação de emergência e saúde pública, garantindo o então necessário distanciamento social. Muito menos se questiona tais mudanças podem e devem ser aprimoradas de forma a atender da melhor maneira o jurisdicionado e garantir o pleno acesso à justiça.

No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente" (sic).

4) Desta forma, (1) inexistindo justificativa para a não aplicação do procedimento da CLT, (2) do fato da reclamante residir nesta Capital (qualificação inicial) e (3) ter escolhido livremente o corpo de profissionais de direito para representá-la, indefiro o requerimento de participação telepresencial, mantendo a audiência integralmente presencial já designada.

5) Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000674-47.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA GABRIELA ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 57276/DF)
RECLAMADO	RGM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PRIMO JUNIOR(OAB: 48597/DF)
ADVOGADO	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 691288e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, rejeito as impugnações; declaro, de ofício (art. 337, §5º do CPC), a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido relativo aos recolhimentos previdenciários de valores já pagos durante o período contratual e, por consequência, extingo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCPC. A competência desta Especializada se restringe somente a eventuais parcelas sujeitas à contribuição previdenciária oficial deferidas nesta decisão; e defiro a justiça gratuita à parte reclamante; e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**.**

Honorários conforme fundamentação.

Sem irregularidades, indefiro ofícios.

Prejudicadas as demais questões.

Custas pela parte reclamante no valor de R$282,02, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R$14.101,08. Isento pelo deferimento de justiça gratuita.

Advirto as partes sobre a necessidade de não se usar os embargos de declaração fora das hipóteses legais, sob pena de atrair as cominações do art. 1026 do CPC.

Em vista da antecipação da prolação da sentença, intimem-se as partes, por meio de seus advogados que estiverem cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000674-47.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA GABRIELA ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 57276/DF)
RECLAMADO	RGM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PRIMO JUNIOR(OAB: 48597/DF)
ADVOGADO	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RGM ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 691288e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, rejeito as impugnações; declaro, de ofício (art. 337, §5º do CPC), a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido relativo aos recolhimentos previdenciários de valores já pagos durante o período contratual e, por consequência, extingo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCPC. A competência desta Especializada se restringe somente a eventuais parcelas sujeitas à contribuição previdenciária oficial deferidas nesta decisão; e defiro a justiça gratuita à parte

reclamante; e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**.**

Honorários conforme fundamentação.

Sem irregularidades, indefiro ofícios.

Prejudicadas as demais questões.

Custas pela parte reclamante no valor de R$282,02, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R$14.101,08. Isento pelo deferimento de justiça gratuita.

Advirto as partes sobre a necessidade de não se usar os embargos de declaração fora das hipóteses legais, sob pena de atrair as cominações do art. 1026 do CPC.

Em vista da antecipação da prolação da sentença, intimem-se as partes, por meio de seus advogados que estiverem cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000276-66.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	LUCILIA MARIA LUCAS BELMIRO(OAB: 72318/DF)
RECLAMADO	JCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MOREIRA RIBEIRO(OAB: 60966/DF)
ADVOGADO	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87163c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim o sendo, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, extingo a ação, sem julgamento do mérito, por DESISTÊNCIA, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC.

Não há honorários, eis que, na nova sistemática do artigo 791-A, da CLT, e parágrafos, a condenação em honorários na Justiça do Trabalho depende de sucumbência material, o que não é o caso, eis que o processo está sendo extinto sem julgamento do mérito.

Custas pelo autor, de 2% do valor dado à causa, isento, pois defiro-lhe a justiça gratuita, conforme declaração juntada.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000276-66.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	LUCILIA MARIA LUCAS BELMIRO(OAB: 72318/DF)
RECLAMADO	JCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MOREIRA RIBEIRO(OAB: 60966/DF)
ADVOGADO	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87163c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim o sendo, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, extingo a ação, sem julgamento do mérito, por DESISTÊNCIA, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC.

Não há honorários, eis que, na nova sistemática do artigo 791-A, da CLT, e parágrafos, a condenação em honorários na Justiça do Trabalho depende de sucumbência material, o que não é o caso, eis que o processo está sendo extinto sem julgamento do mérito.

Custas pelo autor, de 2% do valor dado à causa, isento, pois defiro-lhe a justiça gratuita, conforme declaração juntada.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000498-34.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	PATRICIA CAIRES MACENO
ADVOGADO	EDMAR DE SOUSA NOGUEIRA SEGUNDO(OAB: 68838/DF)
RECLAMADO	HEADWAY SQUASH & FITNESS ACADEMIA ESPORTIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CAIRES MACENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b6a4b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessa forma, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, V, do CPC.

Custas pela parte autora, no importe de R$5.348,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 267.430,00, de cujo recolhimento fica dispensada ante a gratuidade de justiça que ora se concede, a partir da declaração de hipossuficiência juntada (Id 05ccac6).

Honorários indevidos ao reclamante, porque não houve procedência e indevidos aos advogados da reclamada, pois não foram constituídos.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-56.2017.5.10.0008

RECLAMANTE	NELSON ROSA DE JESUS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
ADVOGADO	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: 28678/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ROSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63335f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO, em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

RECLAMANTE: NELSON ROSA DE JESUS, CPF: 311.378.731-91

RECLAMADO(S): GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito da executada, **declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).**

Diante dos dados bancários fornecidos pela advogada da reclamada (Substabelecimento de Id dc8b52c), determino ao **BANCO DO BRASIL (AG 4200)** que transfira, acrescido de juros e correção legal, o saldo total existente na **conta judicial nº 800127431937**, para a conta da reclamada, conforme dados a seguir: **Banco do Brasil - Ag. 3070-8 - Conta Corrente nº 5289-2, de titularidade de VIA S.A. - CNPJ nº 33.041.260/0652-90**. Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

- **Zerar a conta originária**.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ALVARÁ** a qual deverá ser enviada para o e-mail da instituição bancária, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br**.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal e não havendo interposição de agravo de petição pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-56.2017.5.10.0008

RECLAMANTE	NELSON ROSA DE JESUS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
ADVOGADO	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: 28678/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63335f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO, em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

RECLAMANTE: NELSON ROSA DE JESUS, CPF: 311.378.731-91

RECLAMADO(S): GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito da executada, **declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).**

Diante dos dados bancários fornecidos pela advogada da reclamada (Substabelecimento de Id dc8b52c), determino ao **BANCO DO BRASIL (AG 4200)** que transfira, acrescido de juros e correção legal, o saldo total existente na **conta judicial nº 800127431937**, para a conta da reclamada, conforme dados a seguir: **Banco do Brasil - Ag. 3070-8 - Conta Corrente nº 5289-2, de titularidade de VIA S.A. - CNPJ nº 33.041.260/0652-90**. Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

- **Zerar a conta originária**.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ALVARÁ** a qual deverá ser enviada para o e-mail da instituição bancária, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br**.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal e não havendo interposição de agravo de petição pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000474-50.2017.5.10.0008

RECLAMANTE	AVELINO OTON DE LIMA
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562/DF)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a parte reclamada/executada para, caso queira, manifestar-se acerca da petição de ID 33c9a9c. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000098-88.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	JOSINEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
RECLAMADO	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
RECLAMADO	MATURY SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATURY SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICADO VIA DEJT

Destinatário: MATURY SERVICOS GERAIS LTDA.

Intime-se a reclamada para proceder às anotações pertinentes na CTPS Digital da reclamante pelo e-Social, com comprovação nos autos, bem como para apresentar as guias TRCT e CD/SD para

saque do FGTS, devidamente regularizado, e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito, no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000956-85.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	NATALIA CRISTINI CAMPOS BENTO
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA FARIA(OAB: 27819/DF)
RECLAMADO	EDER LEANDRO RIBEIRO
RECLAMADO	EDER LEANDRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINI CAMPOS BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fc7e75 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Diante da devolução da citação encaminhada à parte reclamada (#id:ae6a8b2), intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, indicando o correto endereço da reclamada para regular citação, sob pena de indeferimento da petição inicial, esclarecendo-se, desde já, que eventual citação por edital só ocorrerá caso a parte interessada junte o cadastro da parte reclamada na Receita Federal, comprovando-se que o endereço da inicial é o mesmo cadastrado naquele banco de dados. Prazo de 15 dias.

2. Para realização da **AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL** neste processo, redesigno o **dia 11/06/2024 às 13:45** horas.

3. Apresentado o novo endereço, notifique-se a parte reclamada.

4. Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000236-65.2016.5.10.0008

RECLAMANTE	JOAO CAVALCANTI DE LIMA FILHO
ADVOGADO	CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA MATIAS SOARES(OAB: 26170/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CAVALCANTI DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c1385 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

1. Faculto à parte reclamada a apresentação da conta de liquidação, dada a complexidade dos cálculos deste processo, **em 30 dias**.

2. Preferencialmente deverá ser utilizado o sistema PJe-Calc, com a juntada da planilha em formato “PDF” e anexando o arquivo “PJC”, exportado pelo referido sistema. Acaso utilizado outro sistema ou aplicativo, permanece necessária a juntada da planilha em formato “PDF” e, também, o resumo da conta no formato “PJC", tudo nos termos do artigo 22, § 7.º, da Resolução CSJT n.º 185/2017 (Incluído pela Resolução CSJT n.º 284, de 26/2/2021) e item II, letra “b”, da Recomendação SECOR/TRT10 n.º 4/2021.

3. A juntada ao processo do arquivo “PJC” deve ser realizada diretamente no sistema PJe (https://tinyurl.com/contapjc) ou, seguindo a seguinte instrução: a) Na aba “Anexar petições ou documentos” deve-se escolher o tipo de petição “Apresentação de Cálculo” e; b) Após gravar a petição, o advogado deverá adicionar o “PDF” da planilha de cálculo e, ainda no anexo, deve-se informar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", fazendo com que o sistema mostre os campos Credor e Devedor, além de um botão para escolher o arquivo do PJe-Calc (arquivo com extensão “PJC”).

4. Descumprindo o prazo concedido ou, não juntados a planinha em “PDF” e/ou o arquivo “PJC”, será determinada a realização de perícia contábil, às expensas da parte executada (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 879, parágrafos 1.º-B e 6.º).

5. Intime-se a parte reclamada e dê-se ciência à parte reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000236-65.2016.5.10.0008

RECLAMANTE	JOAO CAVALCANTI DE LIMA FILHO
ADVOGADO	CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA MATIAS SOARES(OAB: 26170/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c1385 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

1. Faculto à parte reclamada a apresentação da conta de liquidação, dada a complexidade dos cálculos deste processo, **em 30 dias**.

2. Preferencialmente deverá ser utilizado o sistema PJe-Calc, com a juntada da planilha em formato “PDF” e anexando o arquivo “PJC”, exportado pelo referido sistema. Acaso utilizado outro sistema ou aplicativo, permanece necessária a juntada da planilha em formato “PDF” e, também, o resumo da conta no formato “PJC", tudo nos termos do artigo 22, § 7.º, da Resolução CSJT n.º 185/2017 (Incluído pela Resolução CSJT n.º 284, de 26/2/2021) e item II, letra “b”, da Recomendação SECOR/TRT10 n.º 4/2021.

3. A juntada ao processo do arquivo “PJC” deve ser realizada diretamente no sistema PJe (https://tinyurl.com/contapjc) ou, seguindo a seguinte instrução: a) Na aba “Anexar petições ou documentos” deve-se escolher o tipo de petição “Apresentação de Cálculo” e; b) Após gravar a petição, o advogado deverá adicionar o “PDF” da planilha de cálculo e, ainda no anexo, deve-se informar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", fazendo com que o sistema mostre os campos Credor e Devedor, além de um botão para escolher o arquivo do PJe-Calc (arquivo com extensão “PJC”).

4. Descumprindo o prazo concedido ou, não juntados a planinha em “PDF” e/ou o arquivo “PJC”, será determinada a realização de perícia contábil, às expensas da parte executada (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 879, parágrafos 1.º-B e 6.º).

5. Intime-se a parte reclamada e dê-se ciência à parte reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001430-66.2017.5.10.0008

RECLAMANTE	CELSO EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
ADVOGADO	MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO EDUARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8789da5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

1. Faculto à parte reclamada a apresentação da conta de liquidação, dada a complexidade dos cálculos deste processo, **em 30 dias**.

2. Preferencialmente deverá ser utilizado o sistema PJe-Calc, com a juntada da planilha em formato “PDF” e anexando o arquivo “PJC”, exportado pelo referido sistema. Acaso utilizado outro sistema ou aplicativo, permanece necessária a juntada da planilha em formato “PDF” e, também, o resumo da conta no formato “PJC", tudo nos termos do artigo 22, § 7.º, da Resolução CSJT n.º 185/2017 (Incluído pela Resolução CSJT n.º 284, de 26/2/2021) e item II, letra “b”, da Recomendação SECOR/TRT10 n.º 4/2021.

3. A juntada ao processo do arquivo “PJC” deve ser realizada diretamente no sistema PJe (https://tinyurl.com/contapjc) ou, seguindo a seguinte instrução: a) Na aba “Anexar petições ou documentos” deve-se escolher o tipo de petição “Apresentação de Cálculo” e; b) Após gravar a petição, o advogado deverá adicionar o “PDF” da planilha de cálculo e, ainda no anexo, deve-se informar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", fazendo com que o sistema mostre os campos Credor e Devedor, além de um botão para escolher o arquivo do PJe-Calc (arquivo com extensão “PJC”).

4. Descumprindo o prazo concedido ou, não juntados a planinha em “PDF” e/ou o arquivo “PJC”, será determinada a realização de perícia contábil, às expensas da parte executada (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 879, parágrafos 1.º-B e 6.º).

5. Intime-se a parte reclamada e dê-se ciência à parte reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000856-67.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	LUCYLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	YRA LIMA FERNANDES(OAB: 48952/DF)
ADVOGADO	ALLAN KARDEC PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 50760/DF)
ADVOGADO	THIAGO HOLANDA BARBOSA(OAB: 39672/DF)
RECLAMADO	NUNES ENFERMAGEM EIRELI
ADVOGADO	MEIRY CLAUDIA DE MELO BERNARDES(OAB: 55571/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUNES ENFERMAGEM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3e38f8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologoos cálculos de ID 45641f9, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em **R$ 237,34 , atualizado até 31/03/2024**, sem prejuízo de futuras atualizações de direito.

A parte reclamada efetuou o pagamento do débito.

Voltem-me os autos conclusos pelo fluxo adequado para o recolhimento do valor e extinção da execução.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000856-67.2022.5.10.0008

RECLAMANTE	LUCYLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	YRA LIMA FERNANDES(OAB: 48952/DF)
ADVOGADO	ALLAN KARDEC PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 50760/DF)
ADVOGADO	THIAGO HOLANDA BARBOSA(OAB: 39672/DF)
RECLAMADO	NUNES ENFERMAGEM EIRELI
ADVOGADO	MEIRY CLAUDIA DE MELO BERNARDES(OAB: 55571/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCYLENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3e38f8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologoos cálculos de ID 45641f9, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em **R$ 237,34 , atualizado até 31/03/2024**, sem prejuízo de futuras atualizações de direito.

A parte reclamada efetuou o pagamento do débito.

Voltem-me os autos conclusos pelo fluxo adequado para o recolhimento do valor e extinção da execução.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000630-28.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	DANIELE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	EPCN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE MOUTINHO AREDES DUARTE(OAB: 46633/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPCN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5e2f7f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. A executada apresenta petição, requerendo o pagamento parcelado do valor da execução.

2. O exequente manifestou-se **contrário** ao pedido de parcelamento.

3. A não concordância do exequente impede o processamento requerido. Ademais, verifica-se, no presente caso, que ainda não

foram realizadas diligências executórias em desfavor da executada, sendo que o pedido de parcelamento foi requerido no início do processo de execução e não teve a concordância do credor.

4. Dessa forma, considerando que o processo de execução ocorre no interesse do credor e que o art. 916, § 7º, do CPC, retirou do executado o direito subjetivo ao pagamento parcelado do débito, **indefere-se** o pedido de parcelamento por ora, visto que não há razões para deferimento neste momento processual.

5. Intimem-se as partes, sendo a executada para o pagamento do saldo remanescente, observado o depósito do valor já realizado, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000630-28.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	DANIELE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	EPCN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE MOUTINHO AREDES DUARTE(OAB: 46633/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DE SOUSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5e2f7f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. A executada apresenta petição, requerendo o pagamento parcelado do valor da execução.

2. O exequente manifestou-se **contrário** ao pedido de parcelamento.

3. A não concordância do exequente impede o processamento requerido. Ademais, verifica-se, no presente caso, que ainda não foram realizadas diligências executórias em desfavor da executada, sendo que o pedido de parcelamento foi requerido no início do processo de execução e não teve a concordância do credor.

4. Dessa forma, considerando que o processo de execução ocorre no interesse do credor e que o art. 916, § 7º, do CPC, retirou do executado o direito subjetivo ao pagamento parcelado do débito, **indefere-se** o pedido de parcelamento por ora, visto que não há razões para deferimento neste momento processual.

5. Intimem-se as partes, sendo a executada para o pagamento do saldo remanescente, observado o depósito do valor já realizado, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001138-71.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	LARYSSA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARYSSA SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be9f015 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

1. Quitado integralmente o débito da executada, **declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).**

2. Decorrido o prazo legal para agravo de petição, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

3. Intimem-se as partes.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001138-71.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	LARYSSA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be9f015 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

1. Quitado integralmente o débito da executada, **declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).**

2. Decorrido o prazo legal para agravo de petição, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

3. Intimem-se as partes.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001103-14.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	VIVIANE DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	SABRINNE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 49994/DF)
RECLAMADO	TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA(OAB: 40271/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DE JESUS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: VIVIANE DE JESUS ROCHA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Ciência às partes acerca da petição retro (Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA**

EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001103-14.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	VIVIANE DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	SABRINNE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 49994/DF)
RECLAMADO	TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA(OAB: 40271/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Ciência às partes acerca da petição retro (Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA**

EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001082-38.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	MARCONIEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	B2B SERVICOS DE ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONIEL SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33ff93c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, nos autos da Ação Trabalhista em

epígrafe**,** rejeito as preliminares e impugnações; defiro a justiça gratuita ao autor. No mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra esta conclusão.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$1.509,58, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, R$ 75.478,96. Isenta pelo deferimento da justiça gratuita.
Prejudicadas as demais questões, haja vista a improcedência total.
Advirto às partes para que evitem o uso de declaratórios fora das hipóteses legais, especialmente para rever fatos, provas e teses em contrário do aqui decidido, que ficam automaticamente rechaçadas, eis que contrárias e subordinantes à lógica da sentença ora exarada, sob pena de atração das multas do art. 1026 e parágrafos do CPC e da CLT. Destaco que eventuais multas têm como base de cálculo o valor original da lide.
Tendo em vista a antecipação da prolação da sentença, intimem-se as partes, por meio de seus advogados cadastrados. OBSERVE A SECRETARIA.
Nada mais.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001082-38.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	MARCONIEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	B2B SERVICOS DE ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- B2B SERVICOS DE ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33ff93c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe**,** rejeito as preliminares e impugnações; defiro a justiça gratuita ao autor. No mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra esta conclusão.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$1.509,58, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, R$ 75.478,96. Isenta pelo deferimento da justiça gratuita.
Prejudicadas as demais questões, haja vista a improcedência total.
Advirto às partes para que evitem o uso de declaratórios fora das hipóteses legais, especialmente para rever fatos, provas e teses em contrário do aqui decidido, que ficam automaticamente rechaçadas, eis que contrárias e subordinantes à lógica da sentença ora exarada, sob pena de atração das multas do art. 1026 e parágrafos do CPC e da CLT. Destaco que eventuais multas têm como base de cálculo o valor original da lide.
Tendo em vista a antecipação da prolação da sentença, intimem-se as partes, por meio de seus advogados cadastrados. OBSERVE A SECRETARIA.
Nada mais.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000392-72.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	MANOELA SALES FLORES ALVES MAGALHAES(OAB: 20733/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0deee1b proferida nos autos.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

(Reconsideração de Antecipação de Tutela)

Vistos os autos.
A reclamante pretende a reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela, sob o argumento de que a probabilidade do direito está calcada em entendimento pacífico do TST sobre o tema e o perigo de dano no fato de a multa aplicada ter sido inscrita em dívida ativa. Apresenta imóvel como garantia do Juízo. Postula pelo deferimento de tutela de urgência para que o requerido seja impelido a retirar ou suspender o nome do requerente da dívida ativa e impedido de protestar o título anexo ou incluir os dados requerente junto a quaisquer órgãos restritivos de crédito, e/ou quaisquer outros em nome do requerente referente ao processo

administrativo ora sinalizado.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 300 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

Ocorre que não houve alteração das circunstâncias que levaram ao indeferimento da tutela provisória requerida por meio da decisão de id 0ae7864, o que leva ao indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de id 6fc895b, nos termos da decisão de id 0ae7864, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

Embora tenha havido a apresentação de defesa pela reclamada, entendo que ainda não se mostra presente a probabilidade do direito alegado.

Destaco que o oferecimento de imóvel em caução não influencia na decisão deste Juízo de indeferimento do pleito de tutela antecipada, eis que ausente a probabilidade do direito, consoante fundamentação da decisão de id 0ae7864, à qual me remeto, sendo necessário o transcurso regular da instrução processual a fim de se apurar a alegada ocorrência de fatores alheios a sua vontade no preenchimento das vagas destinadas pela Lei ei 8.213/91.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do CPC.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os termos da contestação apresentada pela reclamada, nos termos do art. 350 do CPC.

Nesse mesmo prazo, digam as partes se possuem outras provas a produzir, declinando de forma fundamentada a necessidade e utilidade da prova pretendida, sob pena de indeferimento e preclusão, conforme arts. 370, *caput* e parágrafo único, do CPC, e art. 6º, §1º, do Ato 11/GCGJT, de 23/04/2020.

Poderão as partes sinalizar, ainda, se for o caso, eventual possibilidade de solução consensual do litígio, com as propostas de acordo pertinentes, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse na conciliação.

Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000474-06.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	DANIEL GASPAR PARENTE TEIXEIRA
ADVOGADO	WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES(OAB: 20234/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GASPAR PARENTE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34f1475 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em atenção à manifestação de #id:ed785fb, esclareço ao reclamante que o trânsito em julgado ocorre após o decurso do prazo de 8 dias da publicação da sentença em questão, sendo certo que eventual renúncia a prazo recursal por uma das partes não tem o condão de "antecipar" o evento.

2. Assim, nada a deferir quanto ao petitório do reclamante.

3. Ciência ao reclamante.

4. Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000006-42.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	CLAUDINEIDE GOMES ALVES
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 75564/DF)
ADVOGADO	ANTONIO FURTADO JACINTO DE LEMOS(OAB: 67002/DF)
RECLAMADO	AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIDE GOMES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a04a5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Mostra-se irrazoável qualquer diligência no sentido de prosseguir na execução das custas processuais remanescentes nos autos, em face do seu ínfimo valor, eis que desproporcional seu custo/benefício.

A Portaria MPS 1.293/2005, dispõe que os créditos previdenciários e fiscais decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior a R$120,00, no caso do Distrito Federal, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art. 54 da Lei nº 8.212/91.

Também autoriza a Portaria MF 75/2012 a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00, vinculando, em decorrência, a mesma esfera valorativa limite para a execução de custas processuais.

Assim, deixo de prosseguir na execução das custas processuais.

Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000482-80.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	ADERSON DAVID DE SOUZA PAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NATHALIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 62260/DF)
RECLAMADO	B D INSTALACOES DE ESQUADRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERSON DAVID DE SOUZA PAZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60a64df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço e julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração opostos pelo embargante **ANDERSON DAVID DE SOUZA PAZ DO NASCIMENTO**, tudo conforme fundamentos supra, os quais integram este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intime-se a parte embargante, por meio de seu advogado cadastrado.

Nada mais.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0093000-47.1991.5.10.0008

RECLAMANTE	DANIEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE OKARA LTDA
RECLAMADO	LUCIA HELENA BARBOZA GODINHO
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DIAS MACEDO(OAB: 45564/DF)
RECLAMADO	HERCULES AUGUSTO GODINHO
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DANIEL ALVES DOS REIS

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a parte reclamante/exequente para, caso queira, manifestar-se acerca das petições de ID's 1b38694 e fd0311d. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001024-35.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LAURA FREITAS CAMPOS(OAB: 70279/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e3dafe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, resolvo, na ação em epígrafe, conforme fundamentação que integra este dispositivo, rejeitar as impugnações; deferir a justiça gratuita à parte reclamante; e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos.

Honorários conforme fundamentação.

Prejudicadas as demais questões.

Custas de R$275,52, pela reclamada, sobre o valor dado à causa de R$13.775,76. Isento, pelo deferimento de justiça gratuita.

Advirto as partes sobre a necessidade de não se usar os embargos de declaração fora das hipóteses legais, sob pena de atrair as cominações do art. 1026 do CPC.

Ante a antecipação da publicação desta decisão, intimem-se as partes, por meio de seus advogados cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001024-35.2023.5.10.0008

RECLAMANTE	CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LAURA FREITAS CAMPOS(OAB: 70279/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e3dafe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, resolvo, na ação em epígrafe, conforme fundamentação que integra este dispositivo, rejeitar as impugnações; deferir a justiça gratuita à parte reclamante; e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos.

Honorários conforme fundamentação.

Prejudicadas as demais questões.

Custas de R$275,52, pela reclamada, sobre o valor dado à causa de R$13.775,76. Isento, pelo deferimento de justiça gratuita.

Advirto as partes sobre a necessidade de não se usar os embargos de declaração fora das hipóteses legais, sob pena de atrair as cominações do art. 1026 do CPC.

Ante a antecipação da publicação desta decisão, intimem-se as partes, por meio de seus advogados cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000764-31.2018.5.10.0008

RECLAMANTE	LUCIANE DE SOUSA BARROS
ADVOGADO	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)
RECLAMADO	DIVENTS - DIVISAO DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAELA ALVES DE FREITAS(OAB: 41166/DF)
RECLAMADO	SILVIO DO VALE CRUZ
ADVOGADO	RAFAELA ALVES DE FREITAS(OAB: 41166/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE DE SOUSA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21bcf5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), **declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).**

Registrem-se os valores pagos/recolhidos.

Passo à liberação do valor de ID 331fb67 à reclamante.

Determino à(ao) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG 3920)** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) **3920 / 042 / 00160534-3 para a conta bancária** do escritório da advogado(a) do(a) reclamante, Dr. Nayara Stephanie Pereira e Sousa, CPF 019.814.361-38**,** com poderes específicos na procuração de Id 3903d33, qual seja: Banco 336, Banco C6 S.A.,

Agência 0001, Conta Corrente 24989020-8, de titularidade de NAYARA SOUSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA INDIVIDUAL, CNPJ 48.657.295/0001-08.

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de alvará/ofício**, o qual deverá ser encaminhado ao banco por e-mail.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Decorrido o prazo legal para agravo de petição, proceda a Secretaria **à exclusão do(a) executado(a) do BNDT e à baixa de quaisquer gravames nos Sistemas Renajud, Sisbajud, CNIB ou qualquer outro tipo de penhora/bloqueio eventualmente efetivado.**

Ultimadas todas as medidas, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000764-31.2018.5.10.0008

RECLAMANTE	LUCIANE DE SOUSA BARROS
ADVOGADO	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)
RECLAMADO	DIVENTS - DIVISAO DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAELA ALVES DE FREITAS(OAB: 41166/DF)
RECLAMADO	SILVIO DO VALE CRUZ
ADVOGADO	RAFAELA ALVES DE FREITAS(OAB: 41166/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVENTS - DIVISAO DE EVENTOS LTDA - ME
- SILVIO DO VALE CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21bcf5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), **declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).**

Registrem-se os valores pagos/recolhidos.

Passo à liberação do valor de ID 331fb67 à reclamante.

Determino à(ao) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG 3920)** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) **3920 / 042 / 00160534-3 para a conta bancária** do escritório da advogado(a) do(a) reclamante, Dr. Nayara Stephanie Pereira e Sousa, CPF 019.814.361-38**,** com poderes específicos na procuração de Id 3903d33, qual seja: Banco 336, Banco C6 S.A., Agência 0001, Conta Corrente 24989020-8, de titularidade de NAYARA SOUSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA INDIVIDUAL, CNPJ 48.657.295/0001-08.

Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

O valor deverá ser transferido acrescido das correções legais na data do efetivo levantamento, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de alvará/ofício**, o qual deverá ser encaminhado ao banco por e-mail.

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

Decorrido o prazo legal para agravo de petição, proceda a Secretaria **à exclusão do(a) executado(a) do BNDT e à baixa de quaisquer gravames nos Sistemas Renajud, Sisbajud, CNIB ou qualquer outro tipo de penhora/bloqueio eventualmente efetivado.**

Ultimadas todas as medidas, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0000257-96.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ARY PINHEIRO MOREIRA NETO(OAB: 54844/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	DILL RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	D & M BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)

TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL CHAVES LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAGIBA LAMOUNIER
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILL RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **DILL RESTAURANTE LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JOSE RODRIGUES DA SILVA ajuizou Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de DANIEL CHAVES LAMOUNIER, LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A., ITAGIBA LAMOUNIER e JOSE ANTÔNIO LAMOUNIER, visando a inclusão destes no polo passivo da presente Execução Trabalhista, na qualidade de sócios das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de desconsideração da personalidade jurídica

Pretende o autor a Desconsideração da Personalidade Jurídica das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda, a fim de que sejam incluídos no polo passivo as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, na qualidade de sócios.

Pois bem.

Compulsando o presente feito, verifico que as empresas condenadas no presente feito tratam-se, apenas, das empresas Baru Restaurante Ltda – EPP e Petutes Treinamento em Gastronomia Ltda EPP, tendo sido as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda incluídas no presente feito mediante prolação de decisão de id. 34da0a0, aos 12/01/2023, já na fase de execução do feito, nos seguintes termos:

Defiro a petição da parte autora (#id:2c2fcc5) para a inclusão das empresas formadoras do grupo econômico no polo passivo.

Intimem-se as empresas ***DILL RESTAURANTE LTDA e D & M BAR E RESTAURANTE LTDA*** *para que procedam ao pagamento em 5 dias.*

Decorrido o prazo, sem pagamento, realizem-se as pesquisas e bloqueios de bens e ativos financeiros pelos sistemas e convênios disponíveis para este fim.

Intentada a execução em face das empresas incluídas mediante reconhecimento de grupo econômico, e restando esta inviabilizada, pretende o autor a desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, a fim de incluir seus sócios no polo passivo do presente feito.

Ocorre que, em apreciação de pleito formulado no bojo do Recurso Extraordinário nº 1387795/MG, o Ministro Relator, Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, no polo passivo na fase de execução em feito trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecimento, ante o reconhecimento da repercussão geral do tema (Tema 1.232).

Eis o inteiro teor da ementa:

"*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 513, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10 E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PAPEL UNIFORMIZADOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (RE nº 1.387.795RG, Relator o Ministro Presidente, Tribunal Pleno, DJe de13/9/2022).*

Desta feita, considerando que a decisão pela inclusão das empresas integrantes de grupo econômico data de 12/01/2023, posterior, portanto, à decisão da Suprema Corte no citado recurso extraordinário, reputo indevida tal inclusão.

Menor sorte ainda socorre o exequente no pleito de

desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, vez que, ante a suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, estas sequer deveriam constar do polo passivo da presente a fim de terem sua personalidade jurídica desconsiderada.

Portanto, curvando-me à determinação da Suprema Corte, ***chamo o feito à ordem*** ***para, tornando sem efeito a decisão de id. 34da0a0, rejeitar, por ora, a inclusão das empresas suscitadas no polo passivo, vez que se tratam de empresas que não participaram da fase de conhecimento do feito.***

Indefiro, também, por consequência, a inclusão, no polo passivo da presente dos sócios das aludidas empresas.

Havendo modificação do entendimento daquela Suprema Corte de Julgamento, poderá o Suscitante reformular os pleitos em questão.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo ***IMPROCEDENTES*** os pedidos formulados no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica oposto*.*

Proceda-se com a exclusão do polo passivo da presente as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e Restaurante Ltda, bem como excluam-se dos registros do feito neste PJE as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, bem como suspendam-se quaisquer medidas executivas levadas a efeito em face de tais pessoas jurídicas e naturais.

Intime-se o exequente a indicar, em 30 dias, novos meios para o prosseguimento da executória.

BRASILIA/DF, 26 de março de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MONIQUE SOARES PARENTE**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000257-96.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ARY PINHEIRO MOREIRA NETO(OAB: 54844/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	DILL RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	D & M BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL CHAVES LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAGIBA LAMOUNIER
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JOSE RODRIGUES DA SILVA ajuizou Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de DANIEL CHAVES LAMOUNIER, LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A., ITAGIBA LAMOUNIER e JOSE ANTÔNIO LAMOUNIER, visando a inclusão destes no polo passivo da presente Execução Trabalhista, na qualidade de sócios das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de desconsideração da personalidade jurídica

Pretende o autor a Desconsideração da Personalidade Jurídica das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda, a fim de que sejam incluídos no polo passivo as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba

Lamounier e José Antônio Lamounier, na qualidade de sócios.

Pois bem.

Compulsando o presente feito, verifico que as empresas condenadas no presente feito tratam-se, apenas, das empresas Baru Restaurante Ltda – EPP e Petutes Treinamento em Gastronomia Ltda EPP, tendo sido as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda incluídas no presente feito mediante prolação de decisão de id. 34da0a0, aos 12/01/2023, já na fase de execução do feito, nos seguintes termos:

Defiro a petição da parte autora (#id:2c2fcc5) para a inclusão das empresas formadoras do grupo econômico no polo passivo.

Intimem-se as empresas ***DILL RESTAURANTE LTDA e D & M BAR E RESTAURANTE LTDA*** *para que procedam ao pagamento em 5 dias.*

Decorrido o prazo, sem pagamento, realizem-se as pesquisas e bloqueios de bens e ativos financeiros pelos sistemas e convênios disponíveis para este fim.

Intentada a execução em face das empresas incluídas mediante reconhecimento de grupo econômico, e restando esta inviabilizada, pretende o autor a desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, a fim de incluir seus sócios no polo passivo do presente feito.

Ocorre que, em apreciação de pleito formulado no bojo do Recurso Extraordinário nº 1387795/MG, o Ministro Relator, Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, no polo passivo na fase de execução em feito trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecimento, ante o reconhecimento da repercussão geral do tema (Tema 1.232).

Eis o inteiro teor da ementa:

"*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 513, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10 E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PAPEL UNIFORMIZADOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (RE nº 1.387.795RG, Relator o Ministro Presidente, Tribunal Pleno, DJe de13/9/2022).*

Desta feita, considerando que a decisão pela inclusão das empresas integrantes de grupo econômico data de 12/01/2023, posterior, portanto, à decisão da Suprema Corte no citado recurso extraordinário, reputo indevida tal inclusão.

Menor sorte ainda socorre o exequente no pleito de desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, vez que, ante a suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, estas sequer deveriam constar do polo passivo da presente a fim de terem sua personalidade jurídica desconsiderada.

Portanto, curvando-me à determinação da Suprema Corte, ***chamo o feito à ordem para, tornando sem efeito a decisão de id. 34da0a0, rejeitar, por ora, a inclusão das empresas suscitadas no polo passivo, vez que se tratam de empresas que não participaram da fase de conhecimento do feito.***

Indefiro, também, por consequência, a inclusão, no polo passivo da presente dos sócios das aludidas empresas.

Havendo modificação do entendimento daquela Suprema Corte de Julgamento, poderá o Suscitante reformular os pleitos em questão.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo ***IMPROCEDENTES*** os pedidos formulados no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica oposto.

Proceda-se com a exclusão do polo passivo da presente as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e Restaurante Ltda, bem como excluam-se dos registros do feito neste PJE as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, bem como suspendam-se quaisquer medidas executivas levadas a efeito em face de tais pessoas jurídicas e naturais.

Intime-se o exequente a indicar, em 30 dias, novos meios para o prosseguimento da executória.

BRASILIA/DF, 26 de março de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MONIQUE SOARES PARENTE**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000257-96.2020.5.10.0009
RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	ARY PINHEIRO MOREIRA NETO(OAB: 54844/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	DILL RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	D & M BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL CHAVES LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAGIBA LAMOUNIER
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAGIBA LAMOUNIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ITAGIBA LAMOUNIER** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JOSE RODRIGUES DA SILVA ajuizou Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de DANIEL CHAVES LAMOUNIER, LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A., ITAGIBA LAMOUNIER e JOSE ANTÔNIO LAMOUNIER, visando a inclusão destes no polo passivo da presente Execução Trabalhista, na qualidade de sócios das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de desconsideração da personalidade jurídica

Pretende o autor a Desconsideração da Personalidade Jurídica das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda, a fim de que sejam incluídos no polo passivo as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, na qualidade de sócios.

Pois bem.

Compulsando o presente feito, verifico que as empresas condenadas no presente feito tratam-se, apenas, das empresas Baru Restaurante Ltda – EPP e Petutes Treinamento em Gastronomia Ltda EPP, tendo sido as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda incluídas no presente feito mediante prolação de decisão de id. 34da0a0, aos 12/01/2023, já na fase de execução do feito, nos seguintes termos:

Defiro a petição da parte autora (#id:2c2fcc5) para a inclusão das empresas formadoras do grupo econômico no polo passivo.

Intimem-se as empresas ***DILL RESTAURANTE LTDA e D & M BAR E RESTAURANTE LTDA*** *para que procedam ao pagamento em 5 dias.*

Decorrido o prazo, sem pagamento, realizem-se as pesquisas e bloqueios de bens e ativos financeiros pelos sistemas e convênios disponíveis para este fim.

Intentada a execução em face das empresas incluídas mediante reconhecimento de grupo econômico, e restando esta inviabilizada, pretende o autor a desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, a fim de incluir seus sócios no polo passivo do presente feito.

Ocorre que, em apreciação de pleito formulado no bojo do Recurso Extraordinário nº 1387795/MG, o Ministro Relator, Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, no polo passivo na fase de execução em feito trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecimento, ante o reconhecimento da repercussão geral do tema (Tema 1.232).

Eis o inteiro teor da ementa:

"*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 513, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10 E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PAPEL UNIFORMIZADOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO*

CONSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (RE nº 1.387.795RG, Relator o Ministro Presidente, Tribunal Pleno, DJe de13/9/2022).

Desta feita, considerando que a decisão pela inclusão das empresas integrantes de grupo econômico data de 12/01/2023, posterior, portanto, à decisão da Suprema Corte no citado recurso extraordinário, reputo indevida tal inclusão.

Menor sorte ainda socorre o exequente no pleito de desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, vez que, ante a suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, estas sequer deveriam constar do polo passivo da presente a fim de terem sua personalidade jurídica desconsiderada.

Portanto, curvando-me à determinação da Suprema Corte, ***chamo o feito à ordem para, tornando sem efeito a decisão de id. 34da0a0, rejeitar, por ora, a inclusão das empresas suscitadas no polo passivo, vez que se tratam de empresas que não participaram da fase de conhecimento do feito.***

Indefiro, também, por consequência, a inclusão, no polo passivo da presente dos sócios das aludidas empresas.

Havendo modificação do entendimento daquela Suprema Corte de Julgamento, poderá o Suscitante reformular os pleitos em questão.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo ***IMPROCEDENTES*** os pedidos formulados no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica oposto*. Proceda-se com a exclusão do polo passivo da presente as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e Restaurante Ltda, bem como excluam-se dos registros do feito neste PJE as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, bem como suspendam-se quaisquer medidas executivas levadas a efeito em face de tais pessoas jurídicas e naturais.*

Intime-se o exequente a indicar, em 30 dias, novos meios para o prosseguimento da executória.

BRASILIA/DF, 26 de março de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MONIQUE SOARES PARENTE**,

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000478-74.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	MARCIA ALVES MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO NUNES(OAB: 144766/SP)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME DAL FABBRO(OAB: 234663/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TESTEMUNHA	REGIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	HUDSON DO NASCIMENTO SANTANA
TESTEMUNHA	IGOR QUINTINO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BTG PACTUAL S.A.
- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7739630 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 7 *supra*.

Quanto aos encargos da mora, deve ser observada a diretriz estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867e 6021, no sentido de atualização do crédito pelo IPCA-E na fase pré-processual, com acréscimo de juros de mora correspondentes à variação da TRD, e a partir do ajuizamento aplicação exclusiva da taxa SELIC, salvo modificação legislativa superveniente.

Os honorários de sucumbência serão devidos na forma do item 9.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado

para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000478-74.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	MARCIA ALVES MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO NUNES(OAB: 144766/SP)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME DAL FABBRO(OAB: 234663/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TESTEMUNHA	REGIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	HUDSON DO NASCIMENTO SANTANA
TESTEMUNHA	IGOR QUINTINO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALVES MOREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7739630 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 7 *supra*.

Quanto aos encargos da mora, deve ser observada a diretriz estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867e 6021, no sentido de atualização do crédito pelo IPCA-E na fase pré-processual, com acréscimo de juros de mora correspondentes à variação da TRD, e a partir do ajuizamento aplicação exclusiva da taxa SELIC, salvo modificação legislativa superveniente.

Os honorários de sucumbência serão devidos na forma do item 9.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000479-05.2022.5.10.0006

RECLAMANTE	MAYSA GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA(OAB: 26566/DF)
RECLAMADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL
PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYSA GOMES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4a2687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo exequente para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos que emanam da lei.

Após o trânsito em julgado desta decisão, valha-se a secretaria dos valores depositados no processo para efetuar o pagamento do montante acima especificado.

Ainda, considerando que há outros valores depositados no processo, libere-se o saldo remanescente à executada.

Intime-se.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001033-28.2022.5.10.0009

RECLAMANTE	W.S.
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)

ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
RECLAMADO	C.E.F.
PERITO	A.T.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- W.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b0f05a2.

Processo Nº ATSum-0000067-31.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	DANILO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	ELAINE PORTELA BANDEIRA(OAB: 58830/DF)
RECLAMADO	UNICA EDUCACIONAL
ADVOGADO	SIBELE PEREIRA QUINTAO(OAB: 118843/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIBELE PEREIRA QUINTAO(OAB: 118843/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
ADVOGADO	SIBELE PEREIRA QUINTAO(OAB: 118843/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DA COSTA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc97f7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço** dos Embargos à Penhora opostos por **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA**, para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos da Lei.

Por conseguinte, **determino que mantenha-se em conta o percentual de 30% do valor penhorado via Sisbajud em conta bancária de titularidade da executada Única Educacional Ltda, restituindo-lhe o restante.**

Após, proceda-se com a atualização e a consolidação definitiva da conta de liquidação.

Após o trânsito em julgado desta sentença, Intimem-se as Executadas para pagamento, em 48 horas, sob pena penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000067-31.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	DANILO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	ELAINE PORTELA BANDEIRA(OAB: 58830/DF)
RECLAMADO	UNICA EDUCACIONAL
ADVOGADO	SIBELE PEREIRA QUINTAO(OAB: 118843/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIBELE PEREIRA QUINTAO(OAB: 118843/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
ADVOGADO	SIBELE PEREIRA QUINTAO(OAB: 118843/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
- SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
- UNICA EDUCACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc97f7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço** dos Embargos à Penhora opostos por **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA**, para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos da Lei.

Por conseguinte, **determino que mantenha-se em conta o percentual de 30% do valor penhorado via Sisbajud em conta bancária de titularidade da executada Única Educacional Ltda, restituindo-lhe o restante.**

Após, proceda-se com a atualização e a consolidação definitiva da conta de liquidação.

Após o trânsito em julgado desta sentença, Intimem-se as Executadas para pagamento, em 48 horas, sob pena penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000071-77.2023.5.10.0006

EXEQUENTE	LUIZ TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ TADEU DOS SANTOS(OAB: 218380/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	FABERT DELLAS ROBIAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TADEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c877b6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NAIRA ELIZA MENEGAT, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente da alegação de litispendência feita pela executada. Prazo de cinco dias para manifestação.

Após, façam conclusos os autos para decisão.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000455-94.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	FABIANO ARAGAO DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA SILVA(OAB: 65099/DF)
ADVOGADO	JESSICA RAIANE SILVA RIBEIRO(OAB: 57720/DF)
ADVOGADO	INACIA KAROLINE RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 57947/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ARAGAO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 370470c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o sitio http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Declaracao de hipo fabiano (1)	Declaração de Hipossuficiência	24041916051966200000040347383
RG_FABIANO ARAGÃO DA	Carteira de Identidade/Registro	24041916051861200000040347382
RELATORIO_CALCULO_398_DATA_18	Planilha de Cálculos	24041916051706700000040347381
Prints_FABIANO ARAGÃO DA	Documento Diverso	24041916051383600000040347379
Fotos sala de descanso_FABIAN	Documento Diverso	24041916051174300000040347378
Procuracao Fabiano (2)	Procuração	24041916051600900000040347380
CTPS_FABIANO ARAGÃO DA	Carteira de Trabalho e	24041916051107400000040347376
Contracheques_FABIANO ARAGÃO	Contracheque/Recibo de Salário	24041916051013900000040347375
Comprovante de residencia_FABIAN	Documento Diverso	24041916050971700000040347374
Petição Inicial	Petição Inicial	24041916024079000000040347290

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000465-41.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	TAIZA REGINA DONDALSKI
ADVOGADO	SABRINA MENDES DE SOUZA(OAB: 74123/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIZA REGINA DONDALSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a8c30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos

eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o s i t e http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Empresas	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042304420721000000040385688
salario-familia	Documento Diverso	24042304370943100000040385687
EB	Extrato Bancário	24042304370825100000040385686
PH Extra 01122023	Documento Diverso	24042304370808000000040385685
EXTRATO_GOIAS_BUSINESS_CONSU	Extrato de FGTS	24042304370770900000040385684
Comunicado - Rescisão	Comunicação de Dispensa e Seguro	24042304370753000000040385683
Termo de Encerramento Taiza	Comunicação de Dispensa e Seguro	24042304370621100000040385682
CTPSDigital_02546873180_22-04-	Carteira de Trabalho e	24042304370425400000040385681
Adobe Fill & Sign (1)	Contrato de Trabalho	24042304310559900000040385672
Declaracao_de_Hipossuficiencia (1)	Declaração de Hipossuficiência	24042304310096100000040385671
Procuracao_-_Taiza_Dondalski.	Procuração	24042304305990000000040385670
ID- Taiza_organized	Documento de Identificação	24042304305876700000040385669
Petição Inicial	Petição Inicial	24042304170072000000040385662

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0004900-83.2009.5.10.0009

EXEQUENTE	EDGAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
EXECUTADO	JOAO ROCHA PASSOS
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6074daf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor NAIRA ELIZA MENEGAT, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

O exequente se manifesta no id.24c93a5, requerendo a desistência da adjudicação e a designação de hasta pública para alienação do bem imóvel penhorado.

Pois bem.

Considerando que não houve assinatura do auto de adjudicação, inexiste ato perfeito e acabado e, consequentemente, é cabível o pedido de desistência do ato deduzido pelo exequente.

Neste sentido:

AÇÃO DE EXECUÇÃO – Decisão que indeferiu pedido de desistência de adjudicação – Insurgência da exequente – Cabimento – Hipótese em que o auto de adjudicação não foi assinado – Inexistência de ato jurídico perfeito e acabado – Inteligência do art. 877, § 1º, do Código de Processo Civil – Possibilidade de desistência da adjudicação – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22132496820218260000 SP 2213249-68.2021.8.26.0000, Relator: Renato Rangel Desinano, Data de Julgamento: 18/04/2022, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/04/2022)

Assim, homologo a desistência da adjudicação ora requerida e determino seja designado leilão para alienação do imóvel penhorado neste processo.

Em tempo, libere-se ao autor o valor depositado pela executada no id.0b1f488.

Após, atualizem-se os cálculos, excluindo do montante devido a quantia já paga ao exequente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0004900-83.2009.5.10.0009

EXEQUENTE	EDGAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
EXECUTADO	JOAO ROCHA PASSOS
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROCHA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6074daf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor NAIRA ELIZA MENEGAT, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

O exequente se manifesta no id.24c93a5, requerendo a desistência da adjudicação e a designação de hasta pública para alienação do bem imóvel penhorado.

Pois bem.

Considerando que não houve assinatura do auto de adjudicação, inexiste ato perfeito e acabado e, consequentemente, é cabível o pedido de desistência do ato deduzido pelo exequente.

Neste sentido:

AÇÃO DE EXECUÇÃO – Decisão que indeferiu pedido de desistência de adjudicação – Insurgência da exequente – Cabimento – Hipótese em que o auto de adjudicação não foi assinado – Inexistência de ato jurídico perfeito e acabado – Inteligência do art. 877, § 1º, do Código de Processo Civil – Possibilidade de desistência da adjudicação – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22132496820218260000 SP 2213249-68.2021.8.26.0000, Relator: Renato Rangel Desinano, Data de Julgamento: 18/04/2022, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/04/2022)

Assim, homologo a desistência da adjudicação ora requerida e determino seja designado leilão para alienação do imóvel penhorado neste processo.

Em tempo, libere-se ao autor o valor depositado pela executada no id.0b1f488.

Após, atualizem-se os cálculos, excluindo do montante devido a quantia já paga ao exequente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000894-42.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817893b proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PEDRO ALCANTARA VIEIRA E SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao gerente do Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 900123086254 , observando os VALORES abaixo

A movimentação deverá ser comprovada no prazo de 10 dias após a efetivação.

- **Liq. Exequente....: 9.860,97**
- **Honorários advocatícios..: R$ 986,10.**
- **Custas do Processo: R$ 271,18** - recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

OBSERVAÇÕES:

1) Pagar o crédito líquido do reclamante e os honorários advocatícios , procedendo mediante a transferência do valor para a conta corrente do advogado do reclamante Dr. **HILTON BORGES DE OLIVEIRA, CPF 470.616.696-91**, junto à Caixa Econômica Federal Ag. 3920, Operação 3701, Conta corrente 000.582.984.837-2.

2) Transferir para o processo: 0001210-46.2023.5.10.0012, o valor de R$ 12.000,00,fazendo constar o reclamante Joyce Hayne Oliveira Martins Silva CPF: 669.805.261-20 e reclamada: X PRIME - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA , CNPJ nº 02.537.782/0001-28.

3) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta a disposição deste Juízo pertinente a estes autos.

- Encaminhem-se o presente ofício por email: pso4811.oficios@bb.com.br.

- As respostas da CEF ou BB a ofícios e alvarás deverão ser encaminhados em e-mails separados para cada processo, com identificação, no campo de assunto ou no corpo da mensagem, do número do processo no padrão exigido pelo CNJ: **0000894-42.2023.5.10.0009**, colocando o número do processo.

- A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasília@trt10.jus.br) no prazo abaixo estipulado.

Intime(m)-se a(s) parte(s), inclusive o autor para que fique(m) ciente(s) deste ofício.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **OFÍCIO JUDICIA**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-81.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCAS GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
RECLAMADO	C.B. BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc7760 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o s i t e http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041610395084700000040265798
Decisão	Decisão	24041514480890500000040249454
Concordância com Exceção de	Manifestação	24041213525055400000040219303
Intimação	Intimação	24040411032391200000040068625
Exceção de incompetência	Despacho	24040217513396700000040034401
e-Carta de Notificação	Certidão	24031517071264300000039783764
04. PROCURAÇÃO 2022 CB BRASILIA	Procuração	24030716463697500000039629206
03. 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO	Contrato Social	24030716463626900000039629205
02. CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	24030716463448800000039629204
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24030716453459300000039629180
Notificação da Reclamada	Notificação	24022917125499600000039502354
Intimação	Intimação	24022716181745900000039448097
Despacho	Despacho	24022715271431600000039445948
Manifestação-Lucas Gabriel	Emenda à Inicial	24022315325971700000039390181
Intimação	Intimação	24013115405416500000039025575
Despacho	Despacho	24013114591969500000039023826

CONTRACHEQUE	**Contracheque/Recibo de Salário**	**24011016351023200000038742293**
EXTRATO FGTS	**Extrato de FGTS**	**24011016350952200000038742292**
TRCT	**Termo de Rescisão de Contrato de**	**24011016350814000000038742291**
RG	**Documento de Identificação**	**24011016350553000000038742289**
DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA	**Declaração de Hipossuficiência**	**24011016350467100000038742288**
PROCURACAO	**Procuração**	**24011016350441400000038742287**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24011016335842000000038742270**

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-81.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCAS GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
RECLAMADO	C.B. BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.B. BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc7760 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da

empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o s i t e http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041610395084700000040265798
Decisão	Decisão	24041514480890500000040249454
Concordância com Exceção de	Manifestação	24041213525055400000040219303
Intimação	Intimação	24040411032391200000040068625
Exceção de incompetência	Despacho	24040217513396700000040034401
e-Carta de Notificação	Certidão	24031517071264300000039783764
04. PROCURAÇÃO 2022 CB BRASILIA	Procuração	24030716463697500000039629206
03. 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO	Contrato Social	24030716463626900000039629205
02. CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	24030716463448800000039629204
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24030716453459300000039629180
Notificação da Reclamada	Notificação	24022917125499600000039502354
Intimação	Intimação	24022716181745900000039448097
Despacho	Despacho	24022715271431600000039445948
Manifestação-Lucas Gabriel	Emenda à Inicial	24022315325971700000039390181
Intimação	Intimação	24013115405416500000039025575
Despacho	Despacho	24013114591969500000039023826
CONTRACHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	24011016351023200000038742293
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24011016350952200000038742292
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24011016350814000000038742291
RG	Documento de Identificação	24011016350553000000038742289
DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	24011016350467100000038742288
PROCURACAO	Procuração	24011016350441400000038742287
Petição Inicial	Petição Inicial	24011016335842000000038742270

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo

nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo "JUÍZO 100% DIGITAL" constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000439-43.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	MERIELLEN DE FREITAS LEMOS
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
RECLAMADO	DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MERIELLEN DE FREITAS LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a7b9f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o s i t e http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Conversa whats	Documento Diverso	24041617141113100000040280378
Salario periodo sem registro	Recibo	24041617141069700000040280376
Comp transferencia salario	Recibo	24041617141041600000040280374
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24041617141009900000040280373
Procuração	Procuração	24041617133029300000040280348
Petição Inicial	Petição Inicial	24041617080686800000040280084

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e

manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo "JUÍZO 100% DIGITAL" constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000457-64.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	PETRUS GASTRONOMIA E SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb031a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o sitio http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
procuração	Procuração	24042011270300700000040355143
declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042011270070500000040355142
ctps	Carteira de Trabalho e	24042011265900200000040355141
cnh	Documento de Identificação	24042011265860100000040355140

Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24042011263907300000040355139**

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000459-34.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	FERNANDO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO NOGUEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca470f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o sitio http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
10 .ACT_2023_2024	**Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**	**24042211145985800000040366263**

9.ACT 2022-2023	**Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**	**240422111456927000000040366262**
8 ACT 2020-2022	**Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**	**240422111455549000000040366261**
7. ACT 2019-2020	**Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**	**240422111454533000000040366260**
6. .Dataprev_2017-2019	**Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**	**240422111450709000000040366256**
5.1 tabela_salarial_act_	**Regulamento Interno**	**240422111444984000000040366255**
5.. PLANO DE CARGOS E	**Regulamento Interno**	**240422111444427000000040366254**
4 .fichaEmpregado	**Ficha de Registro de Empregado**	**240422111444088000000040366253**
3.FICHA_FINANCEIRA_	**Contracheque/Recibo de Salário**	**240422111443905000000040366252**
2.Declaração de hipossufiência	**Declaração de Hipossuficiência**	**240422111440927000000040366251**
1. Procuração	**Procuração**	**240422111440794000000040366249**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**240422111336540000000040366221**

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000339-25.2023.5.10.0009

AUTOR	TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZACAO S/A
ADVOGADO	FABIO DIAS GRANDIZOLI(OAB: 47111/DF)
ADVOGADO	RAFAEL FACANHA VIANA(OAB: 38330/DF)
ADVOGADO	LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 37069/DF)
RÉU	M.J.F.D.N.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOUVEIA GOBO(OAB: 54662/DF)
RÉU	ALONSO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOUVEIA GOBO(OAB: 54662/DF)
RÉU	MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOUVEIA GOBO(OAB: 54662/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- M.J.F.D.N.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, ANDRÉ LUIZ GOUVEIA GOBO, INTIMADO para regularizar a representação processual da menor MARY JANE FERREIRA DO NASCIMENTO, conforme Sentença de Id 8892d1b, no prazo de 60 dias.

Assinada pela Servidora, de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **KELLEN LIMA LUSTOSA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000907-80.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO	LUCAS ALVES CARVALHO BRAGA(OAB: 54983/DF)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"(...) intimação da Ré para o pagamento do valor." Valor devido: R$ 2.167,55 (id. 2a51ea3)

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIEL TITO HORTA PAIVA**

, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000907-80.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	LUCAS ALVES CARVALHO BRAGA(OAB: 54983/DF)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"(...) intimação da Ré para o pagamento do valor." Valor devido: R$ 2.167,55 (id. 2a51ea3)

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIEL TITO HORTA PAIVA**

, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000257-96.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ARY PINHEIRO MOREIRA NETO(OAB: 54844/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	DILL RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	D & M BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL CHAVES LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAGIBA LAMOUNIER
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CHAVES LAMOUNIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentneça abaixo transcrito(a):

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JOSE RODRIGUES DA SILVA ajuizou Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de DANIEL CHAVES LAMOUNIER, LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A., ITAGIBA LAMOUNIER e JOSE ANTÔNIO LAMOUNIER, visando a inclusão destes no polo passivo da

presente Execução Trabalhista, na qualidade de sócios das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de desconsideração da personalidade jurídica

Pretende o autor a Desconsideração da Personalidade Jurídica das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda, a fim de que sejam incluídos no polo passivo as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, na qualidade de sócios.

Pois bem.

Compulsando o presente feito, verifico que as empresas condenadas no presente feito tratam-se, apenas, das empresas Baru Restaurante Ltda – EPP e Petutes Treinamento em Gastronomia Ltda EPP, tendo sido as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda incluídas no presente feito mediante prolação de decisão de id. 34da0a0, aos 12/01/2023, já na fase de execução do feito, nos seguintes termos:

Defiro a petição da parte autora (#id:2c2fcc5) para a inclusão das empresas formadoras do grupo econômico no polo passivo.

*Intimem-se as empresas **DILL RESTAURANTE LTDA e D & M BAR E RESTAURANTE LTDA** para que procedam ao pagamento em 5 dias.*

Decorrido o prazo, sem pagamento, realizem-se as pesquisas e bloqueios de bens e ativos financeiros pelos sistemas e convênios disponíveis para este fim.

Intentada a execução em face das empresas incluídas mediante reconhecimento de grupo econômico, e restando esta inviabilizada, pretende o autor a desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, a fim de incluir seus sócios no polo passivo do presente feito.

Ocorre que, em apreciação de pleito formulado no bojo do Recurso Extraordinário nº 1387795/MG, o Ministro Relator, Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, no polo passivo na fase de execução em feito trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecimento, ante o reconhecimento da repercussão geral do tema (Tema 1.232).

Eis o inteiro teor da ementa:

"*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 513, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10 E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PAPEL UNIFORMIZADOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (RE nº 1.387.795RG, Relator o Ministro Presidente, Tribunal Pleno, DJe de13/9/2022).*

Desta feita, considerando que a decisão pela inclusão das empresas integrantes de grupo econômico data de 12/01/2023, posterior, portanto, à decisão da Suprema Corte no citado recurso extraordinário, reputo indevida tal inclusão.

Menor sorte ainda socorre o exequente no pleito de desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, vez que, ante a suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, estas sequer deveriam constar do polo passivo da presente a fim de terem sua personalidade jurídica desconsiderada.

*Portanto, curvando-me à determinação da Suprema Corte, **chamo o feito à ordem para, tornando sem efeito a decisão de id. 34da0a0, rejeitar, por ora, a inclusão das empresas suscitadas no polo passivo, vez que se tratam de empresas que não participaram da fase de conhecimento do feito.***

Indefiro, também, por consequência, a inclusão, no polo passivo da presente dos sócios das aludidas empresas.

Havendo modificação do entendimento daquela Suprema Corte de Julgamento, poderá o Suscitante reformular os pleitos em questão.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo ***IMPROCEDENTES*** os pedidos formulados no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica oposto*.*

Proceda-se com a exclusão do polo passivo da presente as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e Restaurante Ltda, bem como excluam-se dos registros do feito neste PJE as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, bem como suspendam-se quaisquer medidas executivas levadas a efeito em face de tais pessoas jurídicas e naturais.

Intime-se o exequente a indicar, em 30 dias, novos meios para o prosseguimento da executória.

BRASILIA/DF, 26 de março de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Assinado pelo Servidor, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MONIQUE SOARES PARENTE**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000257-96.2020.5.10.0009

RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	ARY PINHEIRO MOREIRA NETO(OAB: 54844/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	DILL RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	D & M BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL CHAVES LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO LAMOUNIER
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAGIBA LAMOUNIER
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO LAMOUNIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito(a):

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JOSE RODRIGUES DA SILVA ajuizou Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de DANIEL CHAVES LAMOUNIER, LAMOUNIER CONSULTORIA FINANCEIRA S.A., ITAGIBA LAMOUNIER e JOSE ANTÔNIO LAMOUNIER, visando a inclusão destes no polo passivo da presente Execução Trabalhista, na qualidade de sócios das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de desconsideração da personalidade jurídica

Pretende o autor a Desconsideração da Personalidade Jurídica das empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda, a fim de que sejam incluídos no polo passivo as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, na qualidade de sócios.

Pois bem.

Compulsando o presente feito, verifico que as empresas condenadas no presente feito tratam-se, apenas, das empresas Baru Restaurante Ltda – EPP e Petutes Treinamento em Gastronomia Ltda EPP, tendo sido as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e restaurante Ltda incluídas no presente feito mediante prolação de decisão de id. 34da0a0, aos 12/01/2023, já na fase de execução do feito, nos seguintes termos:

Defiro a petição da parte autora (#id:2c2fcc5) para a inclusão das empresas formadoras do grupo econômico no polo passivo.

Intimem-se as empresas ***DILL RESTAURANTE LTDA e D & M BAR E RESTAURANTE LTDA*** *para que procedam ao pagamento em 5 dias.*

Decorrido o prazo, sem pagamento, realizem-se as pesquisas e bloqueios de bens e ativos financeiros pelos sistemas e convênios disponíveis para este fim.

Intentada a execução em face das empresas incluídas mediante reconhecimento de grupo econômico, e restando esta inviabilizada, pretende o autor a desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, a fim de incluir seus sócios no polo passivo do presente feito.

Ocorre que, em apreciação de pleito formulado no bojo do Recurso Extraordinário nº 1387795/MG, o Ministro Relator, Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, no polo passivo na fase de execução em feito trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecimento, ante o reconhecimento da repercussão geral do tema (Tema 1.232).

Eis o inteiro teor da ementa:

"*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 513, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10 E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PAPEL UNIFORMIZADOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (RE nº 1.387.795RG, Relator o Ministro Presidente, Tribunal Pleno, DJe de13/9/2022).*

Desta feita, considerando que a decisão pela inclusão das

empresas integrantes de grupo econômico data de 12/01/2023, posterior, portanto, à decisão da Suprema Corte no citado recurso extraordinário, reputo indevida tal inclusão.

Menor sorte ainda socorre o exequente no pleito de desconsideração da personalidade jurídica de tais empresas, vez que, ante a suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, estas sequer deveriam constar do polo passivo da presente a fim de terem sua personalidade jurídica desconsiderada.

Portanto, curvando-me à determinação da Suprema Corte, ***chamo o feito à ordem*** *para, tornando sem efeito a decisão de id. 34da0a0, rejeitar, por ora, a inclusão das empresas suscitadas no polo passivo, vez que se tratam de empresas que não participaram da fase de conhecimento do feito.*

Indefiro, também, por consequência, a inclusão, no polo passivo da presente dos sócios das aludidas empresas.

Havendo modificação do entendimento daquela Suprema Corte de Julgamento, poderá o Suscitante reformular os pleitos em questão.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo ***IMPROCEDENTES*** os pedidos formulados no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica oposto*.*

Proceda-se com a exclusão do polo passivo da presente as empresas Dill Restaurante Ltda e D&M Bar e Restaurante Ltda, bem como excluam-se dos registros do feito neste PJE as pessoas de Daniel Chaves Lamounier, Lamounier Consultoria Financeira S.A., Itagiba Lamounier e José Antônio Lamounier, bem como suspendam-se quaisquer medidas executivas levadas a efeito em face de tais pessoas jurídicas e naturais.

Intime-se o exequente a indicar, em 30 dias, novos meios para o prosseguimento da executória.

BRASILIA/DF, 26 de março de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Assinado pelo Servidor, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MONIQUE SOARES PARENTE**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000243-54.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	JORBE BARBOSA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
RECLAMADO	NK8 ECOLAVAGEM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
RECLAMADO	EDSON REZENDE JUNIOR
RECLAMADO	YUTAKA NAKAO NETO
PERITO	LETICIA DE ALMEIDA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORBE BARBOSA DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f11789 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação de id. 5d0dfc5, defiro em parte.

Atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de penhora e avaliação ao executado YUTAKA NAKAO NETO no endereço indicado.

Após, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000469-78.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	GILSILENE DA CONCEICAO BOTELHO SILVA
ADVOGADO	ANGIE RAPOSO LOPES(OAB: 63437/DF)
ADVOGADO	BIANCA DE SOUSA TORRES(OAB: 71449/DF)
ADVOGADO	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141/DF)
RECLAMADO	CLEUSA ALVES GOMES - DELICIA DE CHURROS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSILENE DA CONCEICAO BOTELHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5710180 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do

Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o s i t e http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
CCT 2022-2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042314365656300000040398966
Ata do Termo de Posse	Documento Diverso	24042314362047100000040398950
CONTRACHEQUE	Documento Diverso	24042314361496900000040398947
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	24042314361465000000040398946
RG	Carteira de Trabalho e	24042314361450500000040398945
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042314361423000000040398944
PROCURAÇÃO	Procuração	24042314361372800000040398943
Petição Inicial	Petição Inicial	24042314321644500000040398751

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000483-04.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	MAICA MENDES BARROS
ADVOGADO	FREDERICO DO QUADRO FERRUGEM(OAB: 60210/DF)
RECLAMADO	JOAO RICARDO BULCAO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ABILIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PARIS PATIO COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO RICARDO BULCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

TERCEIRO INTERESSADO	ABILIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICA MENDES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25cc0f1 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação de id. a9695d5, defiro ao reclamante a liberação do depósito recursal como valor incontroverso.

Atualize-se o cálculo sem o valor levantado.

Após a comprovação de transferência, expeça-se mandado de penhora no salário do executado.

Cumpridas as diligências e restando infrutíferas, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000395-34.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	SAMARA FERREIRA MATOS
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
RECLAMADO	AVANCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA(OAB: 16461/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c98fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Arquivem-se os autos definitivamente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000463-71.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	RAIMUNDA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA DOS SANTOS MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a71e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais.

Nos moldes do parágrafo único do art. 852-A, da CLT, converta-se o rito para o rito ordinário.

DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal e com AR, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte ao recebimento da notificação (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à

matéria fática. (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Em se tratando de parte reclamada pessoa jurídica de direito público com prerrogativas da Fazenda Pública, fica concedido prazo de 20 dias para cumprimento do acima determinado, nos moldes do art. 841/CLT, c/c o art. 1ª, II, do Decreto-Lei 779/69.

Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Havendo necessidade de juntada de mídia de áudio/vídeo, a parte deverá encaminhar para o e-mail svt09.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos deverão ser apresentados sem sigilo.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando for pessoa física, a aparte reclamada deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade, bem como do CEI, se houver.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Para se ter conhecimento sobre o que está sendo pedido na ação trabalhista (petição inicial e documentos), basta acessar o sitio http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(obs.:utilizar o navegador Firefox versão 10.2 ou superior),digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação pedido de	Manifestação	24042216453920400000040378329
63.2 ATA DE POSSE 2020-2024	Documento Diverso	24042216371813800000040378001
63 Procuração Ad judicia e Honorários	Procuração	24042216371669600000040378000
62 Procuração honorários	Procuração	24042216371602000000040377999
72-CCT-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042216371577600000040377998
TRCT e extrato bancário Raimunda	Extrato Bancário	24042216371545500000040377997
Procuração Raimunda dos	Procuração	24042216371378400000040377995
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216350596500000040377902

Caso não apresentada a defesa no prazo acima especificado, a parte será considerada revel e consequentemente confessa quanto aos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para vista e manifestação em 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000857-15.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA MOTA(OAB: 65019/DF)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO RABELO FERREIRA(OAB: 64677/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	LAGE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA(OAB: 48570/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAGE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc435dd proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, falar acerca dos embargos ofertados pela parte adversa.

Após a manifestação ou preclusa a oportunidade, façam os autos conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000575-60.2012.5.10.0009

RECLAMANTE	ELTON ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7ac82b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente, por mandado, para informar se recebeu valores por meio da certidão de habilitação de créditos nº 357/2015.

Prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000857-15.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA MOTA(OAB: 65019/DF)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO RABELO FERREIRA(OAB: 64677/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	LAGE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA(OAB: 48570/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc435dd proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, falar acerca dos embargos ofertados pela parte adversa.

Após a manifestação ou preclusa a oportunidade, façam os autos conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000575-60.2012.5.10.0009

RECLAMANTE	ELTON ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON ANTONIO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7ac82b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente, por mandado, para informar se recebeu valores por meio da certidão de habilitação de créditos nº 357/2015. Prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000361-49.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	DEBORA LARISSA DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 62260/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 048213b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte reclamante intimada a **apresentar réplica no prazo de 05 dias** (art. 437 do CPC).

Acaso juntado documento com a réplica, fica a parte reclamada intimada a manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

As partes deverão especificar os fatos que pretendam provar por meio de testemunhas nos prazos acima.

O silêncio da parte quanto à especificação e requerimento de provas, inclusive testemunhais, será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além daquelas já apresentadas, acarretando no encerramento da instrução.

Decorrido o prazo de réplica, venham os autos conclusos para análise da necessidade de designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, para proferir decisão de encerramento da instrução e oportunizar apresentação de alegações finais.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000109-22.2019.5.10.0009

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)
ADVOGADO	JACQUELINE CRISTINA DA COSTA LAURENTINO(OAB: 36638/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b77c70 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho digitada pelo servidora KELLEN LIMA LUSTOSA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se a manifestação de Id ce37a0c, renove-se a intimação da parte reclamada, **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, para comprovar a contratação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e manter no seu quadro de empregados, "o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, de seus empregados, cujas funções demandem formação profissional. Deverá ser incluída as funções de asseio e conservação, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia e por aprendiz não contratado, incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação", reversível, se for o caso, ao Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT/Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos que emanam da lei.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000361-49.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	DEBORA LARISSA DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 62260/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA LARISSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 048213b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte reclamante intimada a **apresentar réplica no prazo de 05 dias** (art. 437 do CPC).

Acaso juntado documento com a réplica, fica a parte reclamada intimada a manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

As partes deverão especificar os fatos que pretendam provar por meio de testemunhas nos prazos acima.

O silêncio da parte quanto à especificação e requerimento de provas, inclusive testemunhais, será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além daquelas já apresentadas, acarretando no encerramento da instrução.

Decorrido o prazo de réplica, venham os autos conclusos para análise da necessidade de designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, para proferir decisão de encerramento da instrução e oportunizar apresentação de alegações finais.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000399-95.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	IDA PEREIRA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	GEISSIARA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	TAMELA BEATRIZ MATINADA DA SILVA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	TALITA HONORATO SIQUEIRA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	FRANCINEIDE PEREIRA GONCALVES MONTEIRO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	ELENICE REIS PINHEIRO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	SIRLEIDE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	RAIMUNDA SURAMA SANTOS ALVES
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)

RECLAMANTE	MIRIAM KELLY LACERDA FEITOSA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	EDNA LUCIA SALGADO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	MARINALDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	ANA DIVA MENEZES LIMA FARIAS
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO BONFIM RODRIGUES
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	ALEXSANDRA LIMA SERRA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	KARINA DE ABREU DO VALE
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	KAMILA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	VANDER TRINDADE PEREIRA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	JAILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	IEDA SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	TAMIRIS FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARIANA DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 51077/PE)
ADVOGADO	GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB: 13254-A/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE ARAUJO FREIRE(OAB: 17495/PB)
ADVOGADO	MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA(OAB: 8759/AL)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 21069/PE)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA(OAB: 19340/SC)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA LIMA SERRA
- ANA DIVA MENEZES LIMA FARIAS
- EDNA LUCIA SALGADO
- ELENICE REIS PINHEIRO
- FRANCINEIDE PEREIRA GONCALVES MONTEIRO
- GEISSIARA FERREIRA ROCHA
- IDA PEREIRA DOS SANTOS ROSA
- IEDA SANTANA BARBOSA
- JAILSON DA SILVA PEREIRA
- KAMILA OLIVEIRA DE SOUZA
- KARINA DE ABREU DO VALE
- MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO BONFIM RODRIGUES
- MARINALDA SANTOS DE SOUZA
- MIRIAM KELLY LACERDA FEITOSA
- RAIMUNDA SURAMA SANTOS ALVES
- SIRLEIDE APARECIDA RODRIGUES
- TALITA HONORATO SIQUEIRA
- TAMELA BEATRIZ MATINADA DA SILVA
- TAMIRIS FERNANDES DE SOUSA
- VANDER TRINDADE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85f2c69 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

A parte reclamante recorreu da decisão de id c5cf248.

Denego seguimento ao recurso ordinário por incabível.

Intimem-se as partes

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000399-95.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	IDA PEREIRA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	GEISSIARA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	TAMELA BEATRIZ MATINADA DA SILVA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	TALITA HONORATO SIQUEIRA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	FRANCINEIDE PEREIRA GONCALVES MONTEIRO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	ELENICE REIS PINHEIRO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	SIRLEIDE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	RAIMUNDA SURAMA SANTOS ALVES
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)

RECLAMANTE	MIRIAM KELLY LACERDA FEITOSA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	EDNA LUCIA SALGADO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	MARINALDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	ANA DIVA MENEZES LIMA FARIAS
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO BONFIM RODRIGUES
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	ALEXSANDRA LIMA SERRA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	KARINA DE ABREU DO VALE
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	KAMILA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	VANDER TRINDADE PEREIRA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	JAILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	IEDA SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMANTE	TAMIRIS FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARIANA DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 51077/PE)
ADVOGADO	GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB: 13254-A/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE ARAUJO FREIRE(OAB: 17495/PB)
ADVOGADO	MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA(OAB: 8759/AL)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 21069/PE)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA(OAB: 19340/SC)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85f2c69 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

A parte reclamante recorreu da decisão de id c5cf248.

Denego seguimento ao recurso ordinário por incabível.

Intimem-se as partes

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001053-92.2017.5.10.0009

RECLAMANTE	RAFAELA PIMENTEL SANTA CRUZ SEIDL
ADVOGADO	GILSON CESAR MACHADO GARCEZ(OAB: 35546/DF)
ADVOGADO	RAFAEL BARP(OAB: 46338/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)
ADVOGADO	LIZIOMAR JOSE DE SOUZA(OAB: 62423/DF)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53d89c9 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o arquivamento dos autos do processo de execução provisória 0000575-66.2021.5.10.0002 e a penhora perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF (processo 0013367-10.2009.8.07.0001), solicito a substituição da ordem de penhora anteriormente expedida para uma nova penhora no valor de **R$ 38.823,24**.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001053-92.2017.5.10.0009

RECLAMANTE	RAFAELA PIMENTEL SANTA CRUZ SEIDL
ADVOGADO	GILSON CESAR MACHADO GARCEZ(OAB: 35546/DF)
ADVOGADO	RAFAEL BARP(OAB: 46338/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)
ADVOGADO	LIZIOMAR JOSE DE SOUZA(OAB: 62423/DF)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA PIMENTEL SANTA CRUZ SEIDL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53d89c9 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o arquivamento dos autos do processo de execução provisória 0000575-66.2021.5.10.0002 e a penhora perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF (processo 0013367-10.2009.8.07.0001), solicito a substituição da ordem de penhora anteriormente expedida para uma nova penhora no valor de **R$ 38.823,24**.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000623-33.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	ARCENIA DOS REIS DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE SCHOFFEN MARTINS(OAB: 70240/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d2d72 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Transitou em julgado a Sentença com modificação do v. acordão de id. que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

01. Intime-se a reclamada para apresentação dos cálculos no prazo de 20 dias, sob pena de nomeação de perito contábil, devendo perícia correr às expensas do(s) reclamado(s).

02. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

03. Havendo condenação em honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST)

04. Deverá o responsável pela liquidação adotar os parâmetros definidos na coisa julgada.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000513-34.2023.5.10.0009

REQUERENTE	SAMUEL FAVARO
ADVOGADO	VANDERLEI LIMA DE MACEDO(OAB: 49153/DF)
REQUERIDO	STD SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA(OAB: 6255/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL FAVARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3af351f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologa-se o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo exequente, no importe de R$ 6.312,46, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita Ao silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento, cada parcela será considerada quitada, para os efeitos internos da Secretaria da Vara.

O executado comprovará os recolhimentos previdenciários (cota parte do empregado e do empregador e SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de 60 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, para manifestar-se sobre o acordo ora homologado, quanto aos aspectos fiscais e previdenciários.

AUTORIZO o(a) reclamante SAMUEL FAVARO, CPF: 067.399.878-90 a LEVANTAR o total dos depósitos existentes na conta vinculada do(a) Empregado(a), do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhido(s) pelo(a) Reclamado(a) STD SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A, CNPJ: 00.713.610/0001-32, no período contratual, junto à Caixa Econômica Federal.

Cumprido integralmente o acordo, venham os autos para extinção da execução.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000513-34.2023.5.10.0009

REQUERENTE	SAMUEL FAVARO
ADVOGADO	VANDERLEI LIMA DE MACEDO(OAB: 49153/DF)
REQUERIDO	STD SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA(OAB: 6255/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- STD SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3af351f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologa-se o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo exequente, no importe de R$ 6.312,46, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita Ao silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento, cada parcela será considerada quitada, para os efeitos internos da Secretaria da Vara.

O executado comprovará os recolhimentos previdenciários (cota parte do empregado e do empregador e SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de 60 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, para manifestar-se sobre o acordo ora homologado, quanto aos aspectos fiscais e previdenciários.

AUTORIZO o(a) reclamante SAMUEL FAVARO, CPF: 067.399.878-90 a LEVANTAR o total dos depósitos existentes na conta vinculada do(a) Empregado(a), do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhido(s) pelo(a) Reclamado(a) STD SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A, CNPJ: 00.713.610/0001-32, no período contratual, junto à Caixa Econômica Federal.

Cumprido integralmente o acordo, venham os autos para extinção da execução.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0038300-64.2004.5.10.0009

RECLAMANTE	MARLY PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMANTE	MARIA LUZIA DA CONCEICAO ROCHA BARROS
ADVOGADO	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMANTE	ALINE CARLA DIAS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMADO	WALTER PINTO DA SILVA
RECLAMADO	ELIAS INACIO PINTO
RECLAMADO	RODRIGO PINTO RAMACCIOTTI
RECLAMADO	REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	ADILSON FERREIRA DE OMENA
RECLAMADO	PAULO PEREIRA DA LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CARLA DIAS
- MARIA LUZIA DA CONCEICAO ROCHA BARROS
- MARLY PIRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dcfdf2 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que foram promovidas as seguintes diligências contra a executada e seus sócios:

- Pesquisa no sistema do SISBAJUD (id. f50eb17);
- Inclusão da parte executada no BNDT (id. 301ef79);
- Pesquisa no sistema CAGED (id. b1e2554)
- Pesquisa no sistema CNIB (id. 6b9d7ae)
- Pesquisa no sistema RENAJUD (id. a85e858);
- Pesquisa no sistema INFOSEG (id. 804938d)
- Pesquisa no sistemaINFOJUD (id. df56cee)
- Expedição de carta precatória para penhora de salário (id. a909240)

As diligências restaram infrutíferas em localizar bens passíveis de penhora e alienação.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, informar os meios necessários para prosseguimento da execução, bem como indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000095-96.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	MANOEL CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
RECLAMADO	ENGIE BRASIL SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA.
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGIE BRASIL SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fcce6a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Transitou em julgado a Sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

01. Intime-se a reclamada para apresentação dos cálculos no prazo de 20 dias, sob pena de nomeação de perito contábil, devendo perícia correr às expensas do(s) reclamado(s).

02. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

03. Havendo condenação em honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST)

04. Deverá o responsável pela liquidação adotar os parâmetros

definidos na coisa julgada.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0041700-81.2007.5.10.0009

RECLAMANTE	MARIA SILVANA FURTADO COSTA
ADVOGADO	JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
ADVOGADO	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS TEREZA
RECLAMADO	ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SILVANA FURTADO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista a parte autora do relatório da pesquisa realizada no sistema **SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos**. Prazo 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIEL TITO HORTA PAIVA**

, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001442-14.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	NEUMA CRISTINA ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	PROMOLAR EIRELI
RECLAMADO	FRANCISCO UILAME ALVES DA SILVA
RECLAMADO	JPML PARTICIPACOES S/S LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JPML PARTICIPACOES S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUMA CRISTINA ALMEIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista a parte autora do protocolo da penhora via Sisbajud, com repetição dentro de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIEL TITO HORTA PAIVA**

, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000430-57.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO HP - ITA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af3df58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-57.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO HP - ITA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO HP - ITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af3df58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000016-54.2022.5.10.0009

AUTOR	DIRECIONAL CANARIO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINE PEREIRA RIBEIRO ESCALA(OAB: 162823/MG)
RÉU	CELSO CAVALCANTE DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL CANARIO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9c0a60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, satisfeita a obrigação.

Decorrido *in albis* do prazo recursal, e não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-84.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	LENIO DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 140141/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LENIO DE SOUSA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 133697f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte reclamante intimada a **apresentar réplica no prazo de 15 dias**, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventual alegação da defesa de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito, sob pena de confissão (arts. 223 e 350 do CPC).

Acaso juntado documento com a réplica, fica a parte reclamada intimada a manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

As partes deverão especificar os fatos que pretendam provar por meio de testemunhas nos prazos acima.

O silêncio da parte quanto à especificação e requerimento de provas, inclusive testemunhais, será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além daquelas já apresentadas, acarretando no encerramento da instrução.

Decorrido o prazo de réplica, venham os autos conclusos para análise da necessidade de designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, para proferir decisão de encerramento da instrução e oportunizar apresentação de alegações finais.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000444-65.2024.5.10.0009

AUTOR	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
AUTOR	FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CEF
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
- FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b499d5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Redesigno o feito e incluo em pauta para audiência **inaugural TELEPRESENCIAL** em **09/05/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências virtuais deste Juízo, em conformidade com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, mantidas as cominações anteriores.

Link: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2748578818

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000324-22.2024.5.10.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
RÉU	DISTRITO FEDERAL
RÉU	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4986d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Assino prazo de 15 dias (CPC art. 321) para que o(a) reclamante informe o atual endereço da(s) 2ª empresa(s) reclamada(s).

No mesmo prazo o(a) reclamante deverá diligenciar junto à Junta Comercial para obter o endereço dos sócios da empresa reclamada para fins de notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Apresentado o endereço do(s) sócio(s) notifique(m)-se a(s) empresa(s) reclamada(s).

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000462-86.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE REIS VALADAO
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RECLAMADO	AGENCIA DIGITAL IMPACTUS SERVICOS DE MARKETING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE REIS VALADAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 153cd12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito em pauta para audiência **inaugural**

TELEPRESENCIAL em **09/05/2024 10:45**, a ser realizada na sala de audiências virtuais deste Juízo, em conformidade com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Link: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2748578818

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser fundamentada e comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo **ZOOM** e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link acima informado.

2) ao acessar o link e antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte ou advogado incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

3) ao ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

4) o usuário deverá conceder acesso do aplicativo à câmera e microfone, bem como clicar na frase “dados de rede Wi-Fi ou móvel” para ativar o áudio.

As partes deverão estar presentes pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento (art. 844/CLT).

O não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na **petição inicial.**

Defesa escrita e/ou reconvenção e documentos deverão ser protocolizados no PJe-JT, observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT, recomendando-se a sua juntada com pelo menos 48h de antecedência. Poderá ser atribuído sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, cabendo ao magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.http://www.trt10.jus.br.

A(s) reclamada(s), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos sócios da empresa. Tratando-se a(s) reclamada(s) de pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendodificuldade de acessar o site mencionado (petição inicial e documentos), o(a) Reclamado(a) poderá manter contato com Secretaria desta Vara do Trabalho pelo e-mail ou pelo telefone abaixo indicados, observado o prazo de defesa.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por AR. Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000362-34.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	MARIA JANIA SERVOLO SIQUEIRA
ADVOGADO	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JANIA SERVOLO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa7c6af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito em pauta para audiência **inaugural TELEPRESENCIAL** em **09/05/2024 09:45**, a ser realizada na sala de audiências virtuais deste Juízo, em conformidade com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Link: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2748578818

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser fundamentada e comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo **ZOOM** e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link acima informado.

2) ao acessar o link e antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte ou advogado incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

3) ao ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

4) o usuário deverá conceder acesso do aplicativo à câmera e microfone, bem como clicar na frase “dados de rede Wi-Fi ou móvel” para ativar o áudio.

As partes deverão estar presentes pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento (art. 844/CLT).

O não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na **petição inicial.**

Defesa escrita e/ou reconvenção e documentos deverão ser protocolizados no PJe-JT, observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT, recomendando-se a sua juntada com pelo menos 48h de antecedência. Poderá ser atribuído sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, cabendo ao magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.http://www.trt10.jus.br.

A(s) reclamada(s), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos sócios da empresa. Tratando-se a(s) reclamada(s) de pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendodificuldade de acessar o site mencionado (petição inicial e documentos), o(a) Reclamado(a) poderá manter contato com Secretaria desta Vara do Trabalho pelo e-mail ou pelo telefone abaixo indicados, observado o prazo de defesa.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela

pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo "JUÍZO 100% DIGITAL" constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por AR. Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000362-34.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	MARIA JANIA SERVOLO SIQUEIRA
ADVOGADO	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa7c6af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito em pauta para audiência **inaugural TELEPRESENCIAL** em **09/05/2024 09:45**, a ser realizada na sala de audiências virtuais deste Juízo, em conformidade com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Link: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2748578818

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser fundamentada e comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo **ZOOM** e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link acima informado.

2) ao acessar o link e antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte ou advogado incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

3) ao ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

4) o usuário deverá conceder acesso do aplicativo à câmera e microfone, bem como clicar na frase "dados de rede Wi-Fi ou móvel" para ativar o áudio.

As partes deverão estar presentes pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento (art. 844/CLT).

O não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na **petição inicial.**

Defesa escrita e/ou reconvenção e documentos deverão ser protocolizados no PJe-JT, observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT, recomendando-se a sua juntada com pelo menos 48h de antecedência. Poderá ser atribuído sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, cabendo ao magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa

deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.http://www.trt10.jus.br.

A(s) reclamada(s), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos sócios da empresa. Tratando-se a(s) reclamada(s) de pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendodificuldade de acessar o site mencionado (petição inicial e documentos), o(a) Reclamado(a) poderá manter contato com Secretaria desta Vara do Trabalho pelo e-mail ou pelo telefone abaixo indicados, observado o prazo de defesa.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo "JUÍZO 100% DIGITAL" constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por AR. Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-19.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	TATIELE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JESSICA ROCHA CARLOS(OAB: 44755/DF)
RECLAMADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DE CREDITO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIELE MARIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba2e73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito em pauta para audiência **inaugural TELEPRESENCIAL** em **09/05/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiências virtuais deste Juízo, em conformidade com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Link: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2748578818

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser fundamentada e comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo **ZOOM** e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link acima informado.

2) ao acessar o link e antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte ou advogado incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

3) ao ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o

mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. 4) o usuário deverá conceder acesso do aplicativo à câmera e microfone, bem como clicar na frase “dados de rede Wi-Fi ou móvel” para ativar o áudio.

As partes deverão estar presentes pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento (art. 844/CLT).

O não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na **petição inicial.**

Defesa escrita e/ou reconvenção e documentos deverão ser protocolizados no PJe-JT, observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT, recomendando-se a sua juntada com pelo menos 48h de antecedência. Poderá ser atribuído sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, cabendo ao magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.http://www.trt10.jus.br.

A(s) reclamada(s), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos sócios da empresa. Tratando-se a(s) reclamada(s) de pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendodificuldade de acessar o site mencionado (petição inicial e documentos), o(a) Reclamado(a) poderá manter contato com Secretaria desta Vara do Trabalho pelo e-mail ou pelo telefone abaixo indicados, observado o prazo de defesa.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo “JUÍZO 100% DIGITAL” constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por AR. Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000458-49.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	M.L.D.S.
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
RECLAMADO	H.A.C.L.E.
RECLAMADO	H.C.A.C.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4ad55a1.

Processo Nº ATOrd-0000110-65.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	MARCILIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO HP - ITA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92b7b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Havendo requerimento de prova oral, incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **13/06/2024 08:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 05 dias sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000466-26.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	DELFINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	DANIEL AIRES REGO BASTOS(OAB: 48560/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
RECLAMADO	SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFINO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 134eb9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito em pauta para audiência **inaugural TELEPRESENCIAL** em **10/05/2024 13:00**, a ser realizada na sala de audiências virtuais deste Juízo, em conformidade com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Link: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2748578818

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser fundamentada e comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo **ZOOM** e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link acima informado.

2) ao acessar o link e antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte ou advogado incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

3) ao ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

4) o usuário deverá conceder acesso do aplicativo à câmera e microfone, bem como clicar na frase “dados de rede Wi-Fi ou móvel” para ativar o áudio.

As partes deverão estar presentes pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento (art. 844/CLT).

O não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na **petição inicial.**

Defesa escrita e/ou reconvenção e documentos deverão ser

protocolizados no PJe-JT, observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT, recomendando-se a sua juntada com pelo menos 48h de antecedência. Poderá ser atribuído sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, cabendo ao magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.http://www.trt10.jus.br.

A(s) reclamada(s), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos sócios da empresa. Tratando-se a(s) reclamada(s) de pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendodificuldade de acessar o site mencionado (petição inicial e documentos), o(a) Reclamado(a) poderá manter contato com Secretaria desta Vara do Trabalho pelo e-mail ou pelo telefone abaixo indicados, observado o prazo de defesa.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Corona Vírus, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Ademais, informo que foi alterado nas características do processo, sistema Pje, o selo "JUÍZO 100% DIGITAL" constante nestes autos, pois este Juízo ainda não adotou a referida modalidade processual declinada no §4º do Artigo 8º da Resolução CNJ n.º 345/2020.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada por AR. Em caso de retorno do AR com informação de ausência do destinatário por 3 oportunidades, fica desde já autorizada a expedição de mandado de notificação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-65.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	MARCILIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO HP - ITA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO HP - ITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92b7b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Havendo requerimento de prova oral, incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **13/06/2024 08:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 05 dias sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000446-35.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	V.G.X.
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	T.S.L.D.M.D.O.E.G.E.
RECLAMADO	I.B.D.M.A.E.D.R.N.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.G.X.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 24984de.

Processo Nº ATOrd-0000072-19.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	PATRICIA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
ADVOGADO	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 53772/PE)
RECLAMADO	CREDIATIVOS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
RECLAMADO	CBN SOLUCAO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
RECLAMADO	N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
RECLAMADO	MARIA FERNANDA BRANDAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CASTRO
RECLAMADO	JOSE FLAVIO LESSA BRANDAO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CBN SOLUCAO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
- N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34db9d2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA

Vistos.

Homologo a desistência manifestada pela parte autora ID de245de, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada MARIA FERNANDA BRANDAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CASTRO, com base no art. 485, VIII do CPC.

Requisite-se o mandado de id. ae0a149.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-19.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	PATRICIA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
ADVOGADO	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 53772/PE)
RECLAMADO	CREDIATIVOS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
RECLAMADO	CBN SOLUCAO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
RECLAMADO	N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
RECLAMADO	MARIA FERNANDA BRANDAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CASTRO
RECLAMADO	JOSE FLAVIO LESSA BRANDAO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34db9d2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA

Vistos.

Homologo a desistência manifestada pela parte autora ID de245de, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada MARIA FERNANDA BRANDAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CASTRO, com base no art. 485, VIII do CPC.

Requisite-se o mandado de id. ae0a149.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000048-06.2015.5.10.0009

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)
ADVOGADO	MARIA SIMONE LIMA BORGES(OAB: 55765/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
RECLAMADO	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c793dec proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FLAVIA ARAUJO PONTE LIMA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante devendo a Secretaria emitir novo mandado de penhora de rendimentos no endereço SHS, Quadra 4, S/N, Bloco G, Asa Sul - Brasília-DF/DF, CEP 70.314-000.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-65.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	ROGERIO FRANCINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES MORAES(OAB: 46355/DF)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO RAMOS(OAB: 37617/DF)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
PERITO	JOSE AILTON BRAGA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FRANCINALDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e32fa31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Verifico a essa altura que não foram arbitrados honorários periciais contábeis.

Assim, arbitro os honorários periciais no importe de R$3.944,28.

Vista a executada para os fins do artigo 535 do CPC.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000045-65.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	ROGERIO FRANCINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES MORAES(OAB: 46355/DF)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO RAMOS(OAB: 37617/DF)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
PERITO	JOSE AILTON BRAGA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e32fa31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Verifico a essa altura que não foram arbitrados honorários periciais contábeis.

Assim, arbitro os honorários periciais no importe de R$3.944,28.

Vista a executada para os fins do artigo 535 do CPC.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000195-17.2024.5.10.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RÉU	MORHENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RÉU	ADV ESPORTE E SAUDE LTDA
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c2587d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **28/05/2024 08:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 05 dias sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000195-17.2024.5.10.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RÉU	MORHENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RÉU	ADV ESPORTE E SAUDE LTDA
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADV ESPORTE E SAUDE LTDA
- MORHENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c2587d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **28/05/2024 08:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 05 dias sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000849-38.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	ARI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX AGUIAR ADORNO(OAB: 40961/GO)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)
ADVOGADO	YOUSSEF ABDO MAJZOUB(OAB: 41192/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b17530 proferida nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para a parte reclamada se manifestar a respeito da decisão que julgou a improcedente a impugnação aos cálculos (Id db828e1).

Certifico, ainda, que os cálculos foram atualizados pela SECAL, incluindo a multa por litigância de má-fé (Id a82d1a3).

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho digitada pela servidora KELLEN LIMA LUSTOSA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

1. Homologo a conta, fixando o **DÉBITO TOTAL** em **R$ 11.620,62**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório, conforme dispõe o art.789-A da CLT.

2. Cite-se a parte reclamada para pagamento do débito acima (DEDUZIDOS OS VALORES DOS DEPÓSITOS RECURSAIS), no **prazo de 48 horas**, ou nomeação de bens à penhora no prazo legal, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do NCPC, devendo ser observada a ordem preferencial do artigo 835 do CPC.

3. Previamente, expirado o prazo, e não havendo depósito, autorizo a pesquisa e bloqueio de bens e ativos financeiros, via **SISBAJUD**, com repetição até o limite legal.

4. Garantida a totalidade do crédito à satisfação do débito trabalhista, façam-se conclusos os autos à expedição de alvará e extinção da execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

5. Cumpra-se por publicação no DEJT (art.880 da CLT c/c art. 841, §1º do CPC).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000849-38.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	ARI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX AGUIAR ADORNO(OAB: 40961/GO)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)
ADVOGADO	YOUSSEF ABDO MAJZOUB(OAB: 41192/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b17530 proferida nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para a parte reclamada se manifestar a respeito da decisão que julgou a improcedente a impugnação aos cálculos (Id db828e1).

Certifico, ainda, que os cálculos foram atualizados pela SECAL, incluindo a multa por litigância de má-fé (Id a82d1a3).

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho digitada pela servidora KELLEN LIMA LUSTOSA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

1. Homologo a conta, fixando o **DÉBITO TOTAL** em **R$ 11.620,62**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório, conforme dispõe o art.789-A da CLT.

2. Cite-se a parte reclamada para pagamento do débito acima (DEDUZIDOS OS VALORES DOS DEPÓSITOS RECURSAIS), no **prazo de 48 horas**, ou nomeação de bens à penhora no prazo legal, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do NCPC, devendo ser observada a ordem preferencial do artigo 835 do CPC.

3. Previamente, expirado o prazo, e não havendo depósito, autorizo a pesquisa e bloqueio de bens e ativos financeiros, via **SISBAJUD**, com repetição até o limite legal.

4. Garantida a totalidade do crédito à satisfação do débito trabalhista, façam-se conclusos os autos à expedição de alvará e extinção da execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

5. Cumpra-se por publicação no DEJT (art.880 da CLT c/c art. 841, §1º do CPC).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000247-13.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS MATAO LIMA
ADVOGADO	ANTONIO FURTADO JACINTO DE LEMOS(OAB: 67002/DF)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 75564/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE PRODUTOS ANIMAIS QUATRO PATAS LTDA
ADVOGADO	OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR(OAB: 17004/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS MATAO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc386fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **21/05/2024 09:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 05 dias sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000177-93.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	LUCAS LINDEMBERG LEITE
ADVOGADO	BARBARA LINDEMBERG DE SOUZA LEITE(OAB: 63677/DF)
RECLAMADO	DMS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LINDEMBERG LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc9fcb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Transitou em julgado a Sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

01. Intime-se a reclamada para apresentação dos cálculos no prazo de 20 dias, sob pena de nomeação de perito contábil, devendo perícia correr às expensas do(s) reclamado(s).

02. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

03. Havendo condenação em honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução

66/2010/TST)

04. Deverá o responsável pela liquidação adotar os parâmetros definidos na coisa julgada.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000247-13.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS MATAO LIMA
ADVOGADO	ANTONIO FURTADO JACINTO DE LEMOS(OAB: 67002/DF)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 75564/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE PRODUTOS ANIMAIS QUATRO PATAS LTDA
ADVOGADO	OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR(OAB: 17004/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE PRODUTOS ANIMAIS QUATRO PATAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc386fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **21/05/2024 09:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 05 dias sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000177-93.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	LUCAS LINDEMBERG LEITE
ADVOGADO	BARBARA LINDEMBERG DE SOUZA LEITE(OAB: 63677/DF)
RECLAMADO	DMS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DMS SERVICOS HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc9fcb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Transitou em julgado a Sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

01. Intime-se a reclamada para apresentação dos cálculos no prazo de 20 dias, sob pena de nomeação de perito contábil, devendo perícia correr às expensas do(s) reclamado(s).

02. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

03. Havendo condenação em honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST)

04. Deverá o responsável pela liquidação adotar os parâmetros definidos na coisa julgada.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000711-76.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	SANDRO MUNIZ SEVERINO
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PERITO	FABERT DELLAS ROBIAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MUNIZ SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91515df proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que conferi o seguinte:

- No dia 12/04/2024 decorreu o prazo para a parte ré apresentar o comprovante da quitação do débito trabalhista ou da nomeação de bens à penhora.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO OLIVEIRA ALVES BELEM, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 5 dias manifestar interesse em promover o início da execução (Art. 878 da CLT), com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, sob pena de prescrição intercorrente (artigo. 11-A da CLT).

Publique-se.

Após, façam-me conclusososautos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000215-08.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	KAROLINE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	INGRYD BRILHANTE DE ALBUQUERQUE(OAB: 38414/CE)
ADVOGADO	JAKELINE ARAUJO CRUZ(OAB: 39542/CE)
RECLAMADO	PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78d37b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **29/05/2024 08:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000163-51.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
RECLAMADO	ITRA HOLDING EIRELI
RECLAMADO	PATER INDUSTRIA E REPRESENTACAO DE PLACAS DE CONCRETO EIRELI
RECLAMADO	ITRA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI
RECLAMADO	GABRIELLA FARGNOLI OLIVEIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE BARBOSA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07be44e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, proceda a Secretaria à remoção da restrição

veicular que recaiu sobre o veículo de placa JJU7313, conforme determinado no id. 7aedcfa.

Ademais, peticiona a parte exequente id.715141d requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Deverá a parte exequente promover o referido INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da executada atendendo ao requisito constante do art. 133 e 134, § 4º do NCPC, com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária.

Publique-se.

Aguarde-se cumprimento da determinação acima por 15 dias, sob pena de inicio de contagem do prazo de prescrição intercorrente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000215-08.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	KAROLINE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	INGRYD BRILHANTE DE ALBUQUERQUE(OAB: 38414/CE)
ADVOGADO	JAKELINE ARAUJO CRUZ(OAB: 39542/CE)
RECLAMADO	PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78d37b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **29/05/2024 08:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000201-24.2024.5.10.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
RÉU	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
RÉU	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7c043a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte reclamante intimada a **apresentar réplica no prazo de 05 dias** (art. 437 do CPC).

Acaso juntado documento com a réplica, fica a parte reclamada intimada a manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo

nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

As partes deverão especificar os fatos que pretendam provar por meio de testemunhas nos prazos acima.

O silêncio da parte quanto à especificação e requerimento de provas, inclusive testemunhais, será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além daquelas já apresentadas, acarretando no encerramento da instrução.

Decorrido o prazo de réplica, venham os autos conclusos para análise da necessidade de designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, para proferir decisão de encerramento da instrução e oportunizar apresentação de alegações finais.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000201-24.2024.5.10.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
RÉU	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
RÉU	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7c043a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte reclamante intimada a **apresentar réplica no prazo de 05 dias** (art. 437 do CPC).

Acaso juntado documento com a réplica, fica a parte reclamada intimada a manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias.

Considerando os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclama-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

Nos termos do artigo 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

As partes deverão especificar os fatos que pretendam provar por meio de testemunhas nos prazos acima.

O silêncio da parte quanto à especificação e requerimento de provas, inclusive testemunhais, será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além daquelas já apresentadas, acarretando no encerramento da instrução.

Decorrido o prazo de réplica, venham os autos conclusos para análise da necessidade de designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, para proferir decisão de encerramento da instrução e oportunizar apresentação de alegações finais.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000719-48.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	JCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b3339 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho digitada pela servidora KELLEN LIMA LUSTOSA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo vista às partes, (incluindo-se a parte que responda solidária ou subsidiariamente, se for o caso), pelo prazo comum de oito dias, à impugnação fundamentada da conta de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT), e sucessivamente para apresentação de contrarrazões à eventual impugnação da parte contrária, em igual prazo. **Não haverá outra intimação para este fim**.

Havendo impugnação de qualquer das partes, e persistindo divergência nos cálculos, ao perito para parecer.

Antemão, em caso de divergência nos cálculos, autorizo a nomeação do perito **JOSÉ AILTON BRAGA DA SILVA**, CPF 911.499.404-68, conforme o §6º, do art. 879, da CLT, esclarecendo que a perícia correrá às expensas da parte reclamada.

Caso transcorridos os prazos, sem impugnação das partes, proceda-se a homologação da liquidação, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000211-80.2024.5.10.0005

RECLAMANTE	ADEMAR VENANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR VENANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f5ff6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a lide envolve apenas matéria de direito, e a prova documental é bastante para a sua solução, não há necessidade de produção de prova oral.

Declaro encerrada a instrução processual.

Assino prazo comum de 05 dias para facultativa apresentação de razões finais.

Façam-se conclusos os autos para prolação de sentença.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000255-87.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	KRYSLAINE HERMENEGILDA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO	PADARIA MALU YUMI LTDA
ADVOGADO	LIDIANE TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 35798/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KRYSLAINE HERMENEGILDA RODRIGUES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61b2428 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **22/05/2024 08:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000255-87.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	KRYSLAINE HERMENEGILDA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO	PADARIA MALU YUMI LTDA
ADVOGADO	LIDIANE TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 35798/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA MALU YUMI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61b2428 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **22/05/2024 08:30**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000837-24.2023.5.10.0009

AUTOR	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 72110/DF)
RÉU	ANA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80af3d7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da intimação da reclamada, id. 05cfe22 , intime-se a reclamante para que no prazo de 10 dias, indique o endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000347-07.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	LISVAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LISVAN SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17fc924 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de decisão apenas para correção do fluxo processual.

Registre-se **homologada a liquidação**.

Razão assiste à perita, expeça-se a referida requisição dos honorários, nos termos da sentença de id. 5e33d62.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001259-96.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	PABLO DANTAS MOURA
ADVOGADO	ISRAEL MARCOS DE SOUSA SANTANA(OAB: 46411/DF)
ADVOGADO	ISAIAS DINIZ NUNES(OAB: 27902/DF)
ADVOGADO	LUANA CRUZ KUSTER ROZA(OAB: 18846/ES)
ADVOGADO	JOABE RIBEIRO SALAROLI(OAB: 32887/ES)
RECLAMADO	KANDANGO LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
RECLAMADO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO DANTAS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee1cda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **02/07/2024 10:00**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 05 dias sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001259-96.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	PABLO DANTAS MOURA
ADVOGADO	ISRAEL MARCOS DE SOUSA SANTANA(OAB: 46411/DF)
ADVOGADO	ISAIAS DINIZ NUNES(OAB: 27902/DF)
ADVOGADO	LUANA CRUZ KUSTER ROZA(OAB: 18846/ES)
ADVOGADO	JOABE RIBEIRO SALAROLI(OAB: 32887/ES)
RECLAMADO	KANDANGO LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
RECLAMADO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KANDANGO LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
- KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee1cda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de instrução presencial do dia **02/07/2024 10:00**.

Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, os fatos que pretendam demonstrar por meio de testemunhas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 05 dias sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001700-24.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
RECLAMADO	ANNIBAL CROSARA JUNIOR
RECLAMADO	SAMMY DAVISON DE SA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cf51ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologa-se o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo exequente, no importe de R$ 140,00, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita Ao silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento, cada parcela será considerada quitada, para os efeitos internos da Secretaria da Vara.

Deixa-se de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Determino ao gerente da Caixa Econômica Federal que efetue a transferência do saldo total existente na conta judicial n° 3920 / 042 / 22828598-0, procedendo a liberação a DIEGO SILVA CAMILO, CPF 992.215.511-72, mediante a transferência do valor total para o Banco SANTANDER, agência 3348 - Conta Corrente n° 01004069-2, de titularidade de DIEGO SILVA CAMILO, CPF 992.215.511-72.

A movimentação deverá ser comprovada no prazo de 10 dias após a efetivação.

- Zerar a(s) referida(s) conta(s).

- Encaminhem-se o presente ofício por email: ag3920df02@caixa.gov.br.

- As respostas da CEF ou BB a ofícios e alvarás deverão ser encaminhados em e-mails separados para cada processo, com identificação, no campo de assunto ou no corpo da mensagem, do número do processo no padrão exigido pelo CNJ: 0001700-24.2016.5.10.0009, colocando o número do processo.

- A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasília@trt10.jus.br) no prazo abaixo estipulado.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001700-24.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
RECLAMADO	ANNIBAL CROSARA JUNIOR
RECLAMADO	SAMMY DAVISON DE SA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cf51ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologa-se o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo exequente, no importe de R$ 140,00, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita

Ao silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento, cada parcela será considerada quitada, para os efeitos internos da Secretaria da Vara.

Deixa-se de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Determino ao gerente da Caixa Econômica Federal que efetue a transferência do saldo total existente na conta judicial n° 3920 / 042 / 22828598-0, procedendo a liberação a DIEGO SILVA CAMILO, CPF 992.215.511-72, mediante a transferência do valor total para o Banco SANTANDER, agência 3348 - Conta Corrente n° 01004069-2, de titularidade de DIEGO SILVA CAMILO, CPF 992.215.511-72.

A movimentação deverá ser comprovada no prazo de 10 dias após a efetivação.

- Zerar a(s) referida(s) conta(s).

- Encaminhem-se o presente ofício por email: ag3920df02@caixa.gov.br.

- As respostas da CEF ou BB a ofícios e alvarás deverão ser encaminhados em e-mails separados para cada processo, com identificação, no campo de assunto ou no corpo da mensagem, do número do processo no padrão exigido pelo CNJ: 0001700-24.2016.5.10.0009, colocando o número do processo.

- A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasília@trt10.jus.br) no prazo abaixo estipulado.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001041-68.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	ALINE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAISA SALES PEREIRA(OAB: 33346/CE)
RECLAMADO	ENES JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	ANNE CAROLINE DE SOUSA BARRETO(OAB: 62668/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENES JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 232d161 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado, **ENES JOSÉ DE SOUSA**, nas obrigações de fazer constantes da fundamentação e a pagar à reclamante, **ALINE ARAÚJO DOS SANTOS,** as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, excluindo-se da base de cálculo as custas e as contribuições previdenciárias do empregador.

Tendo em vista o teor das decisões proferidas nas Ações Declaratórios de Constitucionalidade n. 58 e 59, será observado o índice IPCA-E, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês para o período pré-processual e taxa Selic (que já engloba juros e correção monetária) para o período processual (a partir do ajuizamento da ação)**.**

"**Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." OJ 400 da SDI I do TST.**

Custas pelo reclamado, no valor de R$ 10,64 e dispensadas ante o valor ínfimo. Fixa-se, para fins de alçada, a condenação em R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001041-68.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	ALINE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO	RAISA SALES PEREIRA(OAB: 33346/CE)
RECLAMADO	ENES JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	ANNE CAROLINE DE SOUSA BARRETO(OAB: 62668/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 232d161 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado, **ENES JOSÉ DE SOUSA**, nas obrigações de fazer constantes da fundamentação e a pagar à reclamante, **ALINE ARAÚJO DOS SANTOS,** as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, excluindo-se da base de cálculo as custas e as contribuições previdenciárias do empregador.

Tendo em vista o teor das decisões proferidas nas Ações Declaratórios de Constitucionalidade n. 58 e 59, será observado o índice IPCA-E, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês para o período pré-processual e taxa Selic (que já engloba juros e correção monetária) para o período processual (a partir do ajuizamento da ação)**.**

"**Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." OJ 400 da SDI I do TST.**

Custas pelo reclamado, no valor de R$ 10,64 e dispensadas ante o valor ínfimo. Fixa-se, para fins de alçada, a condenação em R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-27.2014.5.10.0009

RECLAMANTE	GREGORIO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME
RECLAMADO	INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADO	JOSE SILVA SANTOS(OAB: 41868/GO)
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIENE MENDONCA DE REZENDE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GREGORIO DA CUNHA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65e310e proferida nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que JOSEMAR CARVALHO DE SANTANNA opôs EMBARGOS DE TERCEIRO, autuado sob o número ETCiv 0000297-39.2024.5.10.0009.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão acima, fica sobrestado o andamento do processo até o julgamento dos Embargos de Terceiros.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-27.2014.5.10.0009

RECLAMANTE	GREGORIO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME

RECLAMADO	INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADO	JOSE SILVA SANTOS(OAB: 41868/GO)
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIENE MENDONCA DE REZENDE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65e310e proferida nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que JOSEMAR CARVALHO DE SANTANNA opôs EMBARGOS DE TERCEIRO, autuado sob o número ETCiv 0000297-39.2024.5.10.0009.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão acima, fica sobrestado o andamento do processo até o julgamento dos Embargos de Terceiros.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000413-50.2021.5.10.0009

RECLAMANTE	THANARA CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	LILIAN LOURENCO SANTANA(OAB: 27972/DF)
RECLAMADO	CLUB R1 ACADEMIA POLIESPORTIVA, ESTETICA E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	MARA LÍVIA DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	CLUB 7 FITNESS EIRELI
RECLAMADO	MARA LIVIA ACADEMIA SAMAMBAIA LTDA
RECLAMADO	VANDO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARKELA MAGALHÃES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- THANARA CARVALHO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bb8579 proferida nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nestes autos, já foram promovidos os seguintes atos executórios:

- Citação da parte executada, via **EDITAL** (Id cbb074a, Id 332f93a, Id 47492c5, Id e957270 e Id 3a6018c).
- Certidão **SISBAJUD NEGATIVO** (Id 7267237).
- Certidão **INFOSEG** (Id 3c0bfc8, Id deecc1f, Id 9819334).
- Certidão de **MANDADO DE PENHORA** (Id 2560485).
- Certidão de inclusão no **BNDT** (Id b8be1ae).
- Certidão de inclusão no **SERASAJUD** (Id 91b45fc).

Certifico, ainda, que as diligências processadas restaram infrutíferas em localizar bens da parte executada, passíveis à penhora e alienação.

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho digitada pela servidora KELLEN LIMA LUSTOSA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Restando ineficazes as medidas executórias adotadas até o momento, postula a parte exequente (Id 5843ec0) que este Juízo defira as diligências constritivas em nome do cônjuge da Sra. Mara Lívia de Oliveira Souza, o sr. Warley Valério da Silva.

Insta acautelar que a parte indicada é pessoa jurídica. Outrossim, não houve sequer constatação pela parte exequente da possível união matrimonial ou estável da executada.Além disso, o suposto cônjuge sequer figura no polo passivo da lide, ou no quadro societário da parte executada.

Pelas mesmas razões acima esposadas, **INDEFIRO** quaisquer diligências constritivas em face do sr. Warley Valério da Silva, assim como a repetição de atos executórios, via sistemas financeiros.

Destarte, **SUSPENDO** o curso do presente feito, com registro de execução frustrada e início da contagem de prazo da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

Advirto que, salvo apresentada informação concreta de alteração no estado de fato da causa, indicando possível recuperação patrimonial da parte executada, não haverá renovação das

diligências supra certificadas, tampouco será atribuído efeito suspensivo ou interruptivo ao prazo prescricional, em razão de requerimento nesse sentido.

Manifestando-se a parte exequente, façam-se conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000222-54.2011.5.10.0009

RECLAMANTE	NEURACY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURACY RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista a parte autora do relatório da pesquisa realizada no sistema **SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos**. Prazo 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIEL TITO HORTA PAIVA**

, Assessor

Processo Nº ATSum-0001343-54.2010.5.10.0009

RECLAMANTE	ROSANGELA MENDES BARBOSA
ADVOGADO	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO(OAB: 21740/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)
ADVOGADO	RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
RECLAMADO	GRAFICA E EDITORA NM LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS MILAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ADEMILSON JOSE DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MENDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79844f0 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Requer a Exequente seja apreciada peça de Id. be95323, na qual pleiteia o reconhecimento da perpetração de fraude à execução, pelo Executado Antônio Carlos Milas de Oliveira, posto que este teria alienado, conjuntamente com sua esposa, imóvel sito no Município de Cuiabá/MT, em momento posterior ao início da execução e redirecionamento dos atos executórios em seu desfavor.

Intime-se o Executado Antônio Carlos, **por edital,** a responder aos termos da peça de Id. be95323.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000601-48.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	CARLOS NERES TAVARES
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	FABERT DELLAS ROBIAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS NERES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2a91cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em consulta ao saldo da conta 3900105117121, verifiquei que o Banco do Brasil não cumpriu o despacho de #id:8a8fe3f .

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao gerente do Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3900105117121 observando os VALORES abaixo

A movimentação deverá ser comprovada no prazo de 10 dias após a efetivação.

- **Contribuição social sobre salários devidos...:** Recolher o valor de R$ **59.269,21**, a título de Contribuição Previdenciária (guia DARF, código 6092, competência 24/04/2024, CARLOS NERES TAVARES, CPF: 815.553.693-91);
- **Honorários advocatícios devidos pelo exequente**:.....: **R$ 12.442,27**

OBSERVAÇÕES:

1. Os honorários advocatícios devidos pelo exequente bem como eventual saldo remanescente, deverão ser transferidos para a conta da executada no Banco do Brasil, ag. 3070-8, C/C: 5289-2

2) Zerar a referida conta.

3) Encaminhem-se o presente ofício ao Banco do Brasil por email: pso4811.oficios@bb.com.br.

4) A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasília@trt10.jus.br) no prazo acima estipulado.

5) Comprovada a transferência de valores, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por motivo de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001057-22.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	JACQUELINE GADELHA RIBEIRO
ADVOGADO	THIAGO MOTTA MATTOS(OAB: 22124/PA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE GADELHA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f066aed proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

A parte reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Intime-se a parte reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 08 dias. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao TRT/10ª Região, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000601-48.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	CARLOS NERES TAVARES
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	FABERT DELLAS ROBIAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2a91cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em consulta ao saldo da conta 3900105117121, verifiquei que o Banco do Brasil não cumpriu o despacho de #id:8a8fe3f .

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao gerente do Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3900105117121 observando os VALORES abaixo

A movimentação deverá ser comprovada no prazo de 10 dias após a efetivação.

- **Contribuição social sobre salários devidos...:** Recolher o valor de R$ **59.269,21**, a título de Contribuição Previdenciária (guia DARF, código 6092, competência 24/04/2024, CARLOS NERES TAVARES, CPF: 815.553.693-91);
- **Honorários advocatícios devidos pelo exequente**:.....: **R$ 12.442,27**

OBSERVAÇÕES:

1. Os honorários advocatícios devidos pelo exequente bem como eventual saldo remanescente, deverão ser transferidos para a conta da executada no Banco do Brasil, ag. 3070-8, C/C: 5289-2

2) Zerar a referida conta.

3) Encaminhem-se o presente ofício ao Banco do Brasil por email: pso4811.oficios@bb.com.br.

4) A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasília@trt10.jus.br) no prazo acima estipulado.

5) Comprovada a transferência de valores, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por motivo de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001267-93.2011.5.10.0009

RECLAMANTE	CASSILENE AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
RECLAMADO	MARIA EURANICE FERNANDES
RECLAMADO	SEVEN SEVEN CLINICA DE ESTETICA LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
RECLAMADO	FITCORPUS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	JOAO PAULO COELHO SILVA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSILENE AUGUSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7072e6a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que foi feita uma consulta pelo sistema PREVJUD e foi verificado que a parte executada recebe benefício financeiro do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 24/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Defiro a penhora de 30% do salário do executado MARIA EURANICE FERNANDES, CPF 145.769.371-20, número do benefício 712.344.873-2, tendo em vista a inexistência de bens da empresa executada.

Convém recordar a evolução do paradigma anterior a partir do Código de Processo Civil de 2015. A lei não contém expressões inúteis. É dizer, a exceção de impenhorabilidade dos vencimentos/salários prevista no §2º do art. 833 do CPC agora é expressa em mencionar que “o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem (...)”, ou seja, incluem-se também os débitos de natureza alimentícia decorrentes de salários, como são dos débitos trabalhistas (inteligência do art. 100, §1º, da Constituição Federal), não mais se limitando às obrigações da espécie civil-familiar.

Tanto é que a recente revisão da OJ 153/SBDI-2/TST limitou-se a fazer referência ao CPC de 1973, sem o alcance sobre o CPC de 2015.

Posto isso, oficie-se a Gerência de Benefícios do INSS no Distrito Federal (gexdf@inss.gov.br) para implementação de penhora de 30% sobre o benefício previdenciário do sócio executado **MARIA EURANICE FERNANDES, CPF 145.769.371-20, número do benefício 712.344.873-2,** disponibilizando tal numerário em conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos presentes autos, junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 3920, para a garantia da presente execução até atingir o valor total da execução de R$ 127.901,20, sem prejuízo de futuras atualizações.

Publique-se.

Por motivo de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001267-93.2011.5.10.0009

RECLAMANTE	CASSILENE AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
RECLAMADO	MARIA EURANICE FERNANDES
RECLAMADO	SEVEN SEVEN CLINICA DE ESTETICA LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
RECLAMADO	FITCORPUS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	JOAO PAULO COELHO SILVA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVEN SEVEN CLINICA DE ESTETICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7072e6a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que foi feita uma consulta pelo sistema PREVJUD e foi verificado que a parte executada recebe benefício financeiro do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 24/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Defiro a penhora de 30% do salário do executado MARIA EURANICE FERNANDES, CPF 145.769.371-20, número do benefício 712.344.873-2, tendo em vista a inexistência de bens da empresa executada.

Convém recordar a evolução do paradigma anterior a partir do Código de Processo Civil de 2015. A lei não contém expressões inúteis. É dizer, a exceção de impenhorabilidade dos vencimentos/salários prevista no §2º do art. 833 do CPC agora é expressa em mencionar que “o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem (...)”, ou seja, incluem-se também os débitos de natureza alimentícia decorrentes de salários, como são dos débitos trabalhistas (inteligência do art. 100, §1º, da Constituição Federal), não mais se limitando às obrigações da espécie civil-familiar.

Tanto é que a recente revisão da OJ 153/SBDI-2/TST limitou-se a fazer referência ao CPC de 1973, sem o alcance sobre o CPC de 2015.

Posto isso, oficie-se a Gerência de Benefícios do INSS no Distrito Federal (gexdf@inss.gov.br) para implementação de penhora de 30% sobre o benefício previdenciário do sócio executado **MARIA EURANICE FERNANDES, CPF 145.769.371-20, número do benefício 712.344.873-2,** disponibilizando tal numerário em conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos presentes autos, junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 3920, para a garantia da presente execução até atingir o valor total da execução de R$ 127.901,20, sem prejuízo de futuras atualizações.

Publique-se.

Por motivo de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001093-11.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	ALINE LUIZA MARIANO
ADVOGADO	ERIKA REGINA PONTE ARAGAO(OAB: 71259/DF)
RECLAMADO	NILTON VIEIRA YAMASSAKI - ME
ADVOGADO	MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE LUIZA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bdb475 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que conferi o seguinte:

- Sentença de Extinção da Execução por PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (Id de22509).
- Saldo em Conta Judicial oriundo de bloqueio, via BACENJUD em face da parte executada (Id c5c5cdb).
- Procuração da parte exequente (Id 2003a5c).

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho digitada pela servidora KELLEN LIMA LUSTOSA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL

Vistos.

Determino à gerência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a movimentação financeira nas Contas Judiciais nº **3920/042/00122285-1**, nº **3920/042/00133558-3** e nº **3920/042/00102941-5**, conforme encaminhamentos abaixo:

1. Líquido Devido à Exequente: Pagar à **ALINE LUIZA MARIANO**, CPF **021.652.641-89**, o **VALOR EXISTENTE** nas contas supracitadas, por meio de transferência ao **BANCO INTER** (077), Agência **0001**, Conta Corrente **29583568-0**, de titularidade da advogada **ERIKA REGINA PONTE ARAGÃO**, CPF **020.836.151-07**.

2. ZERAR as referidas contas.

3. A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasília@trt10.jus.br), no prazo de **10 dias**, após a efetivação.

OBSERVAÇÕES:

A) Encaminhe-se o presente Ofício, via e-mail, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (ag3920df02@caixa.gov.br).

B) Decorrido o prazo, e comprovada a movimentação, retornem os autos ao **ARQUIVO DEFINITIVO**.

Intimem-se a parte exequente por **E-CARTA** à ciência desta movimentação.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente Despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001033-14.2011.5.10.0009

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	MIRIAN SANTOS CIRNE
RECLAMADO	FROYLAN PINTO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b62e38 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PRISCILA BASTOS ANTUNES CAMPOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação de id. a3313c9, proceda a Secretaria com a pesquisa no sistema SNIPER.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000807-23.2022.5.10.0009

RECLAMANTE	STELLA MARIS DA SILVA
ADVOGADO	Divaldo Pedro Marins Rocha(OAB: 23108/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE AILTON BRAGA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- STELLA MARIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1813c35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO

POSTO ISSO, **admito** a Impugnação aos Cálculos oposta pela Executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, e, no mérito, **A ACOLHO EM PARTE**, e, de outra parte, **conheço** da Impugnação aos Cálculos oposta pela exequente, STELLA MARIS DA SILVA, e, no mérito, a **ACOLHO**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos que emanam da Lei.

Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o perito autor da conta de liquidação a retificá-la, a fim de considerar no cômputo dos valores devidos o reajustes salarial de 3,53% concedido em janeiro/2024 e exclua da conta reajuste relativo ao mês de agosto/2023; bem como faça incluir na base de cálculos dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da parte autora os valores recebidos por esta por força da decisão

liminar, a partir de outubro/2022.

Por fim, dê-se prosseguimento à Execução, expedindo-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 87 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/1969, encaminhando os autos à Seção de Precatórios, vinculada à Secretaria-Geral Judiciária do TRT da 10ª Região.

Intime-se a Executada, por sua procuradoria, via sistema.

Intimem-se o Exequente, por seus procuradores, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000049-73.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	LUCAS FERREIRA MATIAS
ADVOGADO	IAN CESAR SIQUEIRA(OAB: 62767/GO)
RECLAMADO	MARISA MIZIARA JREIGE
ADVOGADO	GEORGE FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 46066/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA MIZIARA JREIGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b6fa95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a confissão do autor, há pedido na exordial de condenação ao pagamento adicional de insalubridade e reflexos a demandar produção de prova pericial. Nesse sentido o seguinte julgado Regional:

"PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. Nos termos da OJSBDI1 nº 278, "A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade", mesmo na hipótese de revelia patronal, conforme jurisprudência do col. TST." PROCESSO nº 0000803-83.2022.5.10.0009.

Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 50 dias, a contar de 02/05/2024.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 25/04/2024.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo comum de 5 dias, a partir de 24/06/2024.

Incluo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 10/07/2024 às 08h29, dispensado comparecimento de partes e de advogados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000049-73.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	LUCAS FERREIRA MATIAS
ADVOGADO	IAN CESAR SIQUEIRA(OAB: 62767/GO)
RECLAMADO	MARISA MIZIARA JREIGE
ADVOGADO	GEORGE FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 46066/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERREIRA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b6fa95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a confissão do autor, há pedido na exordial de condenação ao pagamento adicional de insalubridade e reflexos a demandar produção de prova pericial. Nesse sentido o seguinte julgado Regional:

"PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. Nos termos da OJSBDI1 nº 278, "A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade", mesmo na hipótese de revelia patronal, conforme jurisprudência do col. TST." PROCESSO nº 0000803-83.2022.5.10.0009.

Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 50

dias, a contar de 02/05/2024.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 25/04/2024.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo comum de 5 dias, a partir de 24/06/2024.

Incluo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 10/07/2024 às 08h29, dispensado comparecimento de partes e de advogados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000085-18.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
RECLAMADO	CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
ADVOGADO	NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
ADVOGADO	DANIEL SARAIVA VICENTE(OAB: 35526/DF)
ADVOGADO	ERYKA ROCHA SERAFIM(OAB: 65008/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b03cce6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, **conheço dos embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES RECREATIVAS ASSISTENCIAIS DE LAZER E DESPORTOS - SINDCLUBES e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.**

Intime-se a parte autora, via imprensa oficial.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000085-18.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
RECLAMADO	CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
ADVOGADO	NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
ADVOGADO	DANIEL SARAIVA VICENTE(OAB: 35526/DF)
ADVOGADO	ERYKA ROCHA SERAFIM(OAB: 65008/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b03cce6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, **conheço dos embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES RECREATIVAS ASSISTENCIAIS DE LAZER E DESPORTOS - SINDCLUBES e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.**

Intime-se a parte autora, via imprensa oficial.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000584-36.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	JULIA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	RAFAELA ROSITA NAVES DE AVILA MAGALHAES(OAB: 196342/MG)
RECLAMADO	M. P. R. DA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Aguarde-se decurso do prazo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PEDRO ALCANTARA VIEIRA E SILVA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000942-16.2014.5.10.0009

RECLAMANTE	MYCHAEL VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO	KARINA VIEIRA GALANTE(OAB: 40934/DF)
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 48903/DF)
ADVOGADO	KAROLINA DA CONCEICAO FARIAS DINIZ(OAB: 54651/DF)
ADVOGADO	ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288/DF)
RECLAMADO	ENR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	JANDER VINICIUS OLIVEIRA CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE SANTOS MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	FABIOLA CABRAL FASOLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MYCHAEL VIRGINIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista a parte autora do relatório da pesquisa realizada no sistema **SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos; Censec**. Prazo 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIEL TITO HORTA PAIVA**, Assessor

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0000060-36.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	MARY BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN VITOR NUNES VIEIRA(OAB: 65085/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PR FACILITIES SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **PR FACILITIES SERVICE EIRELI** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 23112911171815500000038321107** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DISPOSITIVO

Pelos motivos alhures expostos, diante da incompetência material desta Especializada para análise do pleito de comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos ao longo do contrato de trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, parágrafo único, extingo o pedido sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC; **acolho** a prejudicial arguida, extinguindo-se, com resolução do mérito, as pretensões anteriores ao quinquídio anterior ao ajuizamento da ação e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos formulados na ação trabalhista movida por **MARY BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS** em face de **PR FACILITIES SERVICE EIRELI e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO** para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Os cálculos deverão observar os parâmetros fixados na fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3.º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, exceto saldo de salário,

13º salário e adicional de insalubridade e de responsabilidade técnica.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, § 2.º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$ 2.260,00 calculadas sobre R$113.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar os documentos abaixo, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000514-16.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	NEUZIRA PIRES MARTINS
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
RECLAMADO	HIDROMASTER COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MLA ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	TGS ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	BLVD ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BLVD ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **BLVD ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 23121317014817300000038567342** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por NEUZIRA PIRES MARTINS em face de BLVD ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., TGS ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., MLA ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e HIDROMASTER COMÉRCIO LTDA. para condená-las, de forma solidária a, no prazo de 15 dias:

a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 13/10/2022, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

b) proceder à comunicação da data da dispensa imotivada da obreira junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar o saque do saldo de FGTS cujo depósito foi determinado na presente decisão, sob pena de expedição de alvará substitutivo e/ou indenização equivalente; e

c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-31 dias de saldo de salário;

-aviso prévio indenizado;

-férias integrais de 2021/2022, acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– férias proporcionais de 1/12, acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– 13º salário proporcional/2022 (9/12), já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– FGTS não integralizado dos meses de maio a agosto de 2022;

– multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS; e

– acréscimo e multa dos artigos 467 e 477 da CLT;

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário proporcional na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documentos, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000514-16.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	NEUZIRA PIRES MARTINS
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
RECLAMADO	HIDROMASTER COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MLA ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	TGS ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	BLVD ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TGS ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **TGS ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 23121317014817300000038567342** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por NEUZIRA PIRES MARTINS em face de BLVD ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., TGS ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., MLA ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e HIDROMASTER COMÉRCIO LTDA. para condená-las, de forma solidária a, no prazo de 15 dias:

a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 13/10/2022, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

b) proceder à comunicação da data da dispensa imotivada da obreira junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar o saque do saldo de FGTS cujo depósito foi determinado na presente decisão, sob pena de expedição de alvará substitutivo e/ou indenização equivalente; e

c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-31 dias de saldo de salário;

-aviso prévio indenizado;

-férias integrais de 2021/2022, acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– férias proporcionais de 1/12, acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– 13º salário proporcional/2022 (9/12), já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– FGTS não integralizado dos meses de maio a agosto de 2022;

– multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS; e

– acréscimo e multa dos artigos 467 e 477 da CLT;

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário proporcional na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de

cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documentos, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000514-16.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	NEUZIRA PIRES MARTINS
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
RECLAMADO	HIDROMASTER COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MLA ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	TGS ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	BLVD ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MLA ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **MLA ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 23121317014817300000038567342** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por NEUZIRA PIRES MARTINS em face de BLVD ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., TGS ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., MLA ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e HIDROMASTER COMÉRCIO LTDA. para condená-las, de forma solidária a, no prazo de 15 dias:

a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 13/10/2022, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

b) proceder à comunicação da data da dispensa imotivada da obreira junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar o saque do saldo de FGTS cujo depósito foi determinado na presente decisão, sob pena de expedição de alvará substitutivo e/ou indenização equivalente; e

c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-31 dias de saldo de salário;

-aviso prévio indenizado;

-férias integrais de 2021/2022, acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– férias proporcionais de 1/12, acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– 13º salário proporcional/2022 (9/12), já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– FGTS não integralizado dos meses de maio a agosto de 2022;

– multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS; e

– acréscimo e multa dos artigos 467 e 477 da CLT;

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário proporcional na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documentos, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000514-16.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	NEUZIRA PIRES MARTINS
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
RECLAMADO	HIDROMASTER COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MLA ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	TGS ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	BLVD ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROMASTER COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **HIDROMASTER COMERCIO LTDA** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 23121317014817300000038567342** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por NEUZIRA PIRES MARTINS em face de BLVD ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., TGS ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., MLA ALEATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e HIDROMASTER COMÉRCIO LTDA. para condená-las, de forma solidária a, no prazo de 15 dias:

a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 13/10/2022, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

b) proceder à comunicação da data da dispensa imotivada da obreira junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar o saque do saldo de FGTS cujo depósito foi determinado na presente decisão, sob pena de expedição de alvará substitutivo e/ou indenização equivalente; e

c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-31 dias de saldo de salário;

-aviso prévio indenizado;

-férias integrais de 2021/2022, acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– férias proporcionais de 1/12, acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– 13º salário proporcional/2022 (9/12), já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado;

– FGTS não integralizado dos meses de maio a agosto de 2022;

– multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS; e

– acréscimo e multa dos artigos 467 e 477 da CLT;

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário proporcional na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documentos, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000062-06.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	HORACIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	PRO-ATIVA - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **IRMAOS PORFIRIO LTDA** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 24041515000922400000040249893** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) declarada a incidência da prescrição, **julgo extinto o processo com resolução do mérito** (CPC/2015, art. 487, II) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 24/01/2018; e

(ii) no mérito, J**ULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por HORÁCIO PEREIRA DIAS em desfavor de IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., PORFÍRIO FREITAS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, PRO-ATIVA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADOS LTDA. para condená-las, solidariamente, a, no prazo de 15 dias:

(a) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída: 05/02/2023, considerando a projeção ficta do aviso prévio indenizado de 66 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, art. 39, §1º, e 54);

(b) proceder à comunicação da dispensa imotivada do obreiro ora reconhecida, junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar ao saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará;

(c) efetuar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual (01/11/2009 a 01/12/2022), acrescido da multa rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente, deduzida eventual quantia já depositada; e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-salário de Novembro/2022;

- aviso prévio indenizado equivalente a 66 dias;

- férias vencidas 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;

- férias integrais 2021/2022, acrescidas do terço constitucional;

- 2/12 de férias proporcionais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;

- 13º salário integral/2022;

- multa do artigo 477, §8º, da CLT, e

- acréscimo do artigo 467 da CLT.

Sobre as parcelas deferidas, incidem juros, na forma do art. 883 da CLT, e Súmula nº 200/TST.

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT e STF.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documento, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000062-06.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	HORACIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	PRO-ATIVA - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 24041515000922400000040249893** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) declarada a incidência da prescrição, **julgo extinto o processo com resolução do mérito** (CPC/2015, art. 487, II) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 24/01/2018; e

(ii) no mérito, J**ULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por HORÁCIO PEREIRA DIAS em desfavor de IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., PORFÍRIO FREITAS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, PRO-ATIVA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADOS LTDA. para condená-las, solidariamente, a, no prazo de 15 dias:

(a) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída: 05/02/2023, considerando a projeção ficta do aviso prévio indenizado de 66 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, art. 39, §1º, e 54);

(b) proceder à comunicação da dispensa imotivada do obreiro ora reconhecida, junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar ao saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará;

(c) efetuar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual (01/11/2009 a 01/12/2022), acrescido da multa rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente, deduzida eventual quantia já depositada; e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-salário de Novembro/2022;

- aviso prévio indenizado equivalente a 66 dias;

- férias vencidas 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;

- férias integrais 2021/2022, acrescidas do terço constitucional;

- 2/12 de férias proporcionais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;

- 13º salário integral/2022;

- multa do artigo 477, §8º, da CLT, e

- acréscimo do artigo 467 da CLT.

Sobre as parcelas deferidas, incidem juros, na forma do art. 883 da CLT, e Súmula nº 200/TST.

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT e STF.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições

previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.
Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. **".**
O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documento, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000062-06.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	HORACIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	PRO-ATIVA - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):
- PR FACILITIES SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **PR FACILITIES SERVICE EIRELI** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 24041515000922400000040249893** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:
(i) declarada a incidência da prescrição, **julgo extinto o processo com resolução do mérito** (CPC/2015, art. 487, II) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 24/01/2018; e
(ii) no mérito, J**ULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por HORÁCIO PEREIRA DIAS em desfavor de IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., PORFÍRIO FREITAS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, PRO-ATIVA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADOS LTDA. para condená-las, solidariamente, a, no prazo de 15 dias:
(a) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída: 05/02/2023, considerando a projeção ficta do aviso prévio indenizado de 66 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, art. 39, §1º, e 54);
(b) proceder à comunicação da dispensa imotivada do obreiro ora reconhecida, junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar ao saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará;
(c) efetuar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual (01/11/2009 a 01/12/2022), acrescido da multa rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente, deduzida eventual quantia já depositada; e
(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:
-salário de Novembro/2022;
- aviso prévio indenizado equivalente a 66 dias;
- férias vencidas 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;
- férias integrais 2021/2022, acrescidas do terço constitucional;
- 2/12 de férias proporcionais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;
- 13º salário integral/2022;
- multa do artigo 477, §8º, da CLT, e
- acréscimo do artigo 467 da CLT.
Sobre as parcelas deferidas, incidem juros, na forma do art. 883 da

CLT, e Súmula nº 200/TST.

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT e STF.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documento, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000062-06.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	HORACIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	PRO-ATIVA - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO-ATIVA - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **PRO-ATIVA - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO ESPECIALIZADOS LTDA** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 24041515000922400000040249893** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) declarada a incidência da prescrição, **julgo extinto o processo com resolução do mérito** (CPC/2015, art. 487, II) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 24/01/2018; e

(ii) no mérito, J**ULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por HORÁCIO PEREIRA DIAS em desfavor de IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., PORFÍRIO FREITAS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, PRO-ATIVA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADOS LTDA. para condená-las, solidariamente, a, no prazo de 15 dias:

(a) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída: 05/02/2023, considerando a projeção ficta do aviso prévio indenizado de 66 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, art. 39, §1º, e 54);

(b) proceder à comunicação da dispensa imotivada do obreiro ora reconhecida, junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar ao saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará;

(c) efetuar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual (01/11/2009 a 01/12/2022), acrescido da multa rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente, deduzida eventual quantia já depositada; e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-salário de Novembro/2022;

- aviso prévio indenizado equivalente a 66 dias;

- férias vencidas 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço

constitucional;

- férias integrais 2021/2022, acrescidas do terço constitucional;

- 2/12 de férias proporcionais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;

- 13º salário integral/2022;

- multa do artigo 477, §8º, da CLT, e

- acréscimo do artigo 467 da CLT.

Sobre as parcelas deferidas, incidem juros, na forma do art. 883 da CLT, e Súmula nº 200/TST.

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT e STF.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documento, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000062-06.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	HORACIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	PRO-ATIVA - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE PORFIRIO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **SIMONE PORFIRIO DA ROCHA** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 24041515000922400000040249893** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) declarada a incidência da prescrição, **julgo extinto o processo com resolução do mérito** (CPC/2015, art. 487, II) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 24/01/2018; e

(ii) no mérito, J**ULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por HORÁCIO PEREIRA DIAS em desfavor de IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., PORFÍRIO FREITAS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, PRO-ATIVA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADOS LTDA. para condená-las, solidariamente, a, no prazo de 15 dias:

(a) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída: 05/02/2023, considerando a projeção ficta do aviso prévio indenizado de 66 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, art. 39, §1º, e 54);

(b) proceder à comunicação da dispensa imotivada do obreiro ora reconhecida, junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar ao saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará;

(c) efetuar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual (01/11/2009 a 01/12/2022), acrescido da multa rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização

equivalente, deduzida eventual quantia já depositada; e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-salário de Novembro/2022;

- aviso prévio indenizado equivalente a 66 dias;

- férias vencidas 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;

- férias integrais 2021/2022, acrescidas do terço constitucional;

- 2/12 de férias proporcionais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;

- 13º salário integral/2022;

- multa do artigo 477, §8º, da CLT, e

- acréscimo do artigo 467 da CLT.

Sobre as parcelas deferidas, incidem juros, na forma do art. 883 da CLT, e Súmula nº 200/TST.

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT e STF.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documento, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000062-06.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	HORACIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	PRO-ATIVA - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR POLICARPO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ADAIR POLICARPO GOMES** para tomar ciência da **SENTENÇA nº 24041515000922400000040249893** proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) declarada a incidência da prescrição, **julgo extinto o processo com resolução do mérito** (CPC/2015, art. 487, II) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 24/01/2018; e

(ii) no mérito, J**ULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por HORÁCIO PEREIRA DIAS em desfavor de IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., PORFÍRIO FREITAS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, PR FACILITIES SERVICE EIRELI, PRO-ATIVA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADOS LTDA. para condená-las, solidariamente, a, no prazo de 15 dias:

(a) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída: 05/02/2023, considerando a projeção ficta do aviso prévio indenizado de 66 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, art. 39, §1º, e 54);

(b) proceder à comunicação da dispensa imotivada do obreiro ora

reconhecida, junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar ao saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará;

(c) efetuar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual (01/11/2009 a 01/12/2022), acrescido da multa rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente, deduzida eventual quantia já depositada; e

(c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-salário de Novembro/2022;

- aviso prévio indenizado equivalente a 66 dias;

- férias vencidas 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;

- férias integrais 2021/2022, acrescidas do terço constitucional;

- 2/12 de férias proporcionais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;

- 13º salário integral/2022;

- multa do artigo 477, §8º, da CLT, e

- acréscimo do artigo 467 da CLT.

Sobre as parcelas deferidas, incidem juros, na forma do art. 883 da CLT, e Súmula nº 200/TST.

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT e STF.

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Para acessar o documento, copie e cole o número no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000104-89.2022.5.10.0010

RECLAMANTE	ANDREA SOUZA LEMOS
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA SOUZA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80ca070 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos por ANDRÉA SOUZA LEMOS em face de BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

A Reclamante deve retornar ao trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta sentença, sob pena de passar a contar como falta injustificada para fins de descontos salariais, registro funcional e eventual abandono de emprego.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.500,00, dispensadas, por ser a Autora

beneficiária da Justiça gratuita.

Encaminhe-se cópia da presente sentença por Malote Digital ao Gabinete do Des. José Leone Cordeiro Leite, Relator do MS nº 0000262-77.2022.5.10.0000.

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de hoje.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000104-89.2022.5.10.0010

RECLAMANTE	ANDREA SOUZA LEMOS
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRB BANCO DE BRASILIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80ca070 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos por ANDRÉA SOUZA LEMOS em face de BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

A Reclamante deve retornar ao trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta sentença, sob pena de passar a contar como falta injustificada para fins de descontos salariais, registro funcional e eventual abandono de emprego. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.500,00, dispensadas, por ser a Autora beneficiária da Justiça gratuita.

Encaminhe-se cópia da presente sentença por Malote Digital ao Gabinete do Des. José Leone Cordeiro Leite, Relator do MS nº 0000262-77.2022.5.10.0000.

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de hoje.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002050-14.2013.5.10.0010

RECLAMANTE	ALAN DE SOUSA PEDROSO
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
RECLAMADO	PLENA SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	KLEITON SALES ARAUJO
RECLAMADO	EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS
RECLAMADO	ROBERTO BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DE SOUSA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 780bf12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **TICIANE SANTOS SILVA** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a fornecer, no prazo de 10 dias, meios concretos visando a regular intimação de **KLEITON SALES ARAÚJO** da Decisão de ID179a6a4, tendo em vista o resultado negativo da diligência realizada pelos correios (ID6c7864d).

Tão logo cumprida a determinação supra pelo(a) Reclamante, proceda-se à intimação do(a) Reclamado(a).

Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação ulterior da parte interessada, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (IN 41/2018 do c. TST e art. 11-A, §1º, da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000133-52.2016.5.10.0010

RECLAMANTE	ELLEN GABRIELLA MATA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
RECLAMADO	MARIA CELIA IBIAPINA DA SILVA 80279406134
ADVOGADO	BRUNO ADAO DURAES VARGAS(OAB: 39395/DF)
RECLAMADO	MARIA CELIA IBIAPINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN GABRIELLA MATA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e58ed78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **TICIANE SANTOS SILVA** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia do executado MARIA CÉLIA IBIAPINADA à intimação para pagamento de ID05e528d, determino sua inclusão no SISBAJUD com a reiteração automática da ordem pelo prazo de 30 dias.

Restando infrutífera a diligência, prossiga-se a execução com as demais medidas restritivas previstas no art. 835 do CPC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000133-52.2016.5.10.0010

RECLAMANTE	ELLEN GABRIELLA MATA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
RECLAMADO	MARIA CELIA IBIAPINA DA SILVA 80279406134
ADVOGADO	BRUNO ADAO DURAES VARGAS(OAB: 39395/DF)
RECLAMADO	MARIA CELIA IBIAPINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELIA IBIAPINA DA SILVA 80279406134

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e58ed78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **TICIANE SANTOS SILVA** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia do executado MARIA CÉLIA IBIAPINADA à intimação para pagamento de ID05e528d, determino sua inclusão no SISBAJUD com a reiteração automática da ordem pelo prazo de 30 dias.

Restando infrutífera a diligência, prossiga-se a execução com as demais medidas restritivas previstas no art. 835 do CPC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0113000-66.2008.5.10.0010

RECLAMANTE	ZEZITO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PEREIRA & LIMA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO BERNARDINO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	CONSTRUTORA SANTOS & PEREIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEZITO PEREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 436ef83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **TICIANE SANTOS SILVA** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Procedida neste ato, a pesquisa junto ao sistema CENSEC (ID8614464 e ID3f7bdf1).

Dê-se vista ao exequente, para manifestação no prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000713-19.2015.5.10.0010

RECLAMANTE	FILIPE ROCHA LIMA
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
RECLAMADO	VANESSA BATISTA NOVAES DOS SANTOS
RECLAMADO	PAULO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA PAZ REBUA(OAB: 28950/DF)
RECLAMADO	LAKE - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77981f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, proceda à Secretaria a exclusão da lide do sócio JOÃO FELIPE CONCLI DOS SANTOS, diante da quitação do acordo parcial de id. ea06763.

Providencie, ainda, à Secretaria a dedução do valor pago no acordo parcial do total da execução.

Renove-se a pesquisa SISBAJUD nos sócios remanescentes VANESSA BATISTA NOVAES DOS SANTOS e PAULO CESAR RIBEIRO.

Intime-se o exequente para manifestação quanto aos relatórios gerados pela pesquisa SNIPER pelo prazo de dez dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000713-19.2015.5.10.0010

RECLAMANTE	FILIPE ROCHA LIMA
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
RECLAMADO	VANESSA BATISTA NOVAES DOS SANTOS
RECLAMADO	PAULO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA PAZ REBUA(OAB: 28950/DF)
RECLAMADO	JOAO FELIPE CONCLI DOS SANTOS
RECLAMADO	LAKE - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELIPE CONCLI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77981f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, proceda à Secretaria a exclusão da lide do sócio JOÃO FELIPE CONCLI DOS SANTOS, diante da quitação do acordo parcial de id. ea06763.

Providencie, ainda, à Secretaria a dedução do valor pago no acordo parcial do total da execução.

Renove-se a pesquisa SISBAJUD nos sócios remanescentes VANESSA BATISTA NOVAES DOS SANTOS e PAULO CESAR

RIBEIRO.

Intime-se o exequente para manifestação quanto aos relatórios gerados pela pesquisa SNIPER pelo prazo de dez dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000722-68.2021.5.10.0010

RECLAMANTE	BRENO LUAN FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAN LOURENCO SANTANA(OAB: 27972/DF)
RECLAMADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	Mariah Fagundes Rosa de Farias(OAB: 27165/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL REFRIGERANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 203 do NCPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** opostos pela parte contrária.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ADRIANA OLIVEIRA DO CARMO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000808-68.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	EURIDES JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	D'ITALIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	LORENA CAROLLYNE CAVALCANTE VASCONCELOS(OAB: 66457/DF)
RECLAMADO	AFB PADARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LORENA CAROLLYNE CAVALCANTE VASCONCELOS(OAB: 66457/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f5338d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias perante o CEJUSC, venham os autos conclusos para julgamento.

As partes serão oportunamente intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000808-68.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	EURIDES JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	D'ITALIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	LORENA CAROLLYNE CAVALCANTE VASCONCELOS(OAB: 66457/DF)
RECLAMADO	AFB PADARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LORENA CAROLLYNE CAVALCANTE VASCONCELOS(OAB: 66457/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFB PADARIA E RESTAURANTE LTDA
- D'ITALIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f5338d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias perante o CEJUSC, venham os autos conclusos para julgamento.

As partes serão oportunamente intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005013-24.2015.5.10.0010

RECLAMANTE	JARDEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA(OAB: 11004/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c55776b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por MATHEUS GARCIA JUNQUEIRA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Conforme nota-se em decisão de id. 71dde47, foi homologada a desistência do Recurso Extraordinário interposto pela Reclamada, razão pela qual os autos retornaram à instância originária.

Diante disso, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito e considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL, bem como no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, INTIMEM-SE as partes a apresentarem os cálculos de liquidação (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de 15 dias, (art.1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada, no sistema PJe-Calc Cidadão. Nesse caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato PJC.

Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(I) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(II) Em relação à fase judicial **(a partir da data de ajuizamento da presente ação)**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005013-24.2015.5.10.0010

RECLAMANTE	JARDEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA(OAB: 11004/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c55776b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por MATHEUS GARCIA JUNQUEIRA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Conforme nota-se em decisão de id. 71dde47, foi homologada a desistência do Recurso Extraordinário interposto pela Reclamada, razão pela qual os autos retornaram à instância originária.

Diante disso, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito e considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL, bem como no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, INTIMEM-SE as partes a apresentarem os cálculos de liquidação (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de 15 dias, (art.1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada, no sistema PJe-Calc Cidadão. Nesse caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato PJC. Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(I) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(II) Em relação à fase judicial **(a partir da data de ajuizamento da presente ação)**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000462-83.2024.5.10.0010

RECLAMANTE	SINDICATO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTES PRIVADO INDIVIDUAL POR APLICATIVOS NO DISTRITO FEDERAL - SINDMAAP-DF
ADVOGADO	LILI CRUZ BAPTISTA(OAB: 19009/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTES PRIVADO INDIVIDUAL POR APLICATIVOS NO DISTRITO FEDERAL - SINDMAAP-DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 782a9bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **RAISSA COSTA LAGO DE CARVALHO** em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Tutela de Urgência

Vistos.

Em primeiro lugar, RETIFIQUE-SE a autuação para desmarcação da opção pelo "Juízo 100% Digital", tendo em vista que a 10ª Vara do Trabalho não aderiu a essa tramitação, que é facultativa no âmbito deste TRT da 10ª Região, conforme decisão de seu Tribunal Pleno de 30/11/2021.

Requer o Autor a concessão de Tutela Provisória de Urgência de Natureza Antecipada para que seja determinada a manifestação pelo Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao Ofício ASJUR 06/2023 e quanto aos requerimentos formulados nos processos administrativos 46206.001561/2018-58 e 276368.0186169/2023, prosseguindo-se com a apreciação e deferimento do pedido do Autor para concessão de sua Carta Sindical. Requer, ainda, tutela inibitória a fim de que a União se abstenha de registrar qualquer negociação coletiva ou dissídio coletivo referente à categoria "motoristas por aplicativo no âmbito do DF" ou conceder registro sindical para qualquer entidade que pretenda representar esta categoria.

Afirma que protocolou pedido de registro sindical em **Fevereiro/2018**. Que em **Novembro/2020**, houve indeferimento do pedido, por entender o ente ministerial que a documentação apresentada não atendia às exigências legais, já que não especificava categoria e/ou base territorial pretendida. Destaca que, após recurso administrativo, em **Maio/2021**, foi publicada no DOU decisão acolhendo as razões do Autor quanto à observância das formalidades, mas indeferindo novamente o pedido de registro, dessa vez por entender que não se enquadra na figura de dissociação de categoria mais abrangente, mas na definição de fracionamento de categoria específica, ou seja, que os motoristas autônomos de aplicativos não se constituem em uma categoria econômica, mas são integrantes da categoria econômica dos motoristas autônomos.

Pois bem. O juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, desde que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). Além disso, não pode o provimento ter caráter irreversível (art. 300, § 3º, do CPC).

Da leitura da peça de ingresso não se extrai o preenchimento dos requisitos de concessão da tutela requerida, eis que não evidenciada a verossimilhança das alegações, ao menos sem se propiciar a defesa da parte contrária. O pedido de tutela de urgência se confunde com o mérito da própria demanda, pois a definição do direito, somente poderá ser verificada após o contraditório da Reclamada e análise de todas as provas, não se revelando a questão, portanto, passível de ser solucionada em sede de cognição sumária.

Anoto que a última decisão de indeferimento do pedido de registro do Autor pelo MTE foi em Maio/2021, há quase 3 anos, portanto, numa decisão que, num primeiro momento, não parecer ser irregular, já que fundamentada em conceito de configuração ou não de uma categoria econômica, necessário à avaliação da preservação da unicidade sindical.

Além disso, quanto ao pedido de tutela inibitória, carece o autor de interesse em tal provimento, haja vista a ausência de categoria de "motoristas autônomos por aplicativo" reconhecida e registrada pelo MTE, o que é justamente o debate nestes autos.

Indefiro a tutela de urgência pretendida.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **21/08/2024, às 14h15**, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer PRESENCIALMENTE ao ato solene, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, devendo a Reclamada apresentar DEFESA ESCRITA nos termos do art. 847, parágrafo único, da CLT.

Os documentos que acompanham a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata o art. 22 da Resolução 136/2014 do CSJT, sob pena serem excluídos e/ou desconsiderados (retirada a visibilidade).

No que se refere à Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas, este Juízo observará o previsto na RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 7 DE JUNHO DE 2019, deste eg. TRT.

Publique-se para ciência do Autor.

Intime-se a reclamada, via sistema.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000449-21.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	FABIA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	RCS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JANINE SANTANA DOURADO(OAB: 41763/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA MOREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cdb080 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por MATHEUS GARCIA JUNQUEIRA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL, bem como no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, INTIMEM-SE as partes a apresentarem os cálculos de liquidação (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de 15 dias (art.1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada, no sistema PJe-Calc Cidadão. Nesse caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato PJC. Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(I) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(II) Em relação à fase judicial **(a partir da data de ajuizamento da presente ação)**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000449-21.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	FABIA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	RCS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JANINE SANTANA DOURADO(OAB: 41763/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RCS TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cdb080 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por MATHEUS GARCIA JUNQUEIRA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL, bem como no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, INTIMEM-SE as partes a apresentarem os cálculos de liquidação (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de 15 dias (art.1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada, no sistema PJe-Calc Cidadão. Nesse caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato PJC. Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(I) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(II) Em relação à fase judicial **(a partir da data de ajuizamento da presente ação)**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000487-55.2022.5.10.0111

RECLAMANTE	K.V.F.D.S.
ADVOGADO	SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 68580/DF)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
RECLAMANTE	MICAELE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 68580/DF)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
RECLAMADO	ELEBRASIL ELEVADORES LTDA - EPP
ADVOGADO	HUILDER MAGNO DE SOUZA(OAB: 18444/DF)
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA PAZ REBUA(OAB: 28950/DF)
RECLAMADO	ONE ELEVADORES LTDA - EPP
ADVOGADO	HUILDER MAGNO DE SOUZA(OAB: 18444/DF)
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA PAZ REBUA(OAB: 28950/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Jennifer Karoline Gomes de Freitas
ADVOGADO	MARCELO SA BARBOSA CANDIDO(OAB: 54402/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEBRASIL ELEVADORES LTDA - EPP
- ONE ELEVADORES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 635223f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

O Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MICAELE XAVIER**

DOS SANTOS e **KAIO VINICIOS FREITAS DOS SANTOS** em face de **ELEBRASIL ELEVADORES LTDA. - EPP** e **ONE ELEVADORES LTDA. - EPP**, nos termos da fundamentação. Custas pelos reclamados no valor de R$ 7.000,00, calculadas sobre R$ 350.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

PUBLIQUE-SE.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000487-55.2022.5.10.0111

RECLAMANTE	K.V.F.D.S.
ADVOGADO	SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 68580/DF)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
RECLAMANTE	MICAELE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 68580/DF)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
RECLAMADO	ELEBRASIL ELEVADORES LTDA - EPP
ADVOGADO	HUILDER MAGNO DE SOUZA(OAB: 18444/DF)
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA PAZ REBUA(OAB: 28950/DF)
RECLAMADO	ONE ELEVADORES LTDA - EPP
ADVOGADO	HUILDER MAGNO DE SOUZA(OAB: 18444/DF)
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA PAZ REBUA(OAB: 28950/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Jennifer Karoline Gomes de Freitas
ADVOGADO	MARCELO SA BARBOSA CANDIDO(OAB: 54402/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.V.F.D.S.
- MICAELE XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 635223f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

O Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MICAELE XAVIER DOS SANTOS** e **KAIO VINICIOS FREITAS DOS SANTOS** em face de **ELEBRASIL ELEVADORES LTDA. - EPP** e **ONE ELEVADORES LTDA. - EPP**, nos termos da fundamentação. Custas pelos reclamados no valor de R$ 7.000,00, calculadas sobre R$ 350.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

PUBLIQUE-SE.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000941-40.2023.5.10.0001

RECLAMANTE	JAILSON MARIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON MARIO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aef64f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

O Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos da presente reclamação trabalhista, acolhe a prejudicial de prescrição parcial quanto aos créditos trabalhistas exigíveis antes de 15/08/2018 e julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados por JAILSON MARIO DOS SANTOS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 2.600,00, calculadas sobre R$ 130.000,00, valor atribuído à condenação, provisoriamente, de cujo recolhimento é isenta nos termos da lei.

Incidência de juros e correção monetária a serem apurados em observância aos parâmetros definidos pelo e. STF (ADCs 58 e 59).

Publique-se.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000453-24.2024.5.10.0010

EXEQUENTE	FELIPE VIANA FRAGOSO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FELIPE VIANA FRAGOSO DE MEDEIROS(OAB: 26781-D/PE)
EXECUTADO	EMBRATUR - AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOCAO INTERNACIONAL DO TURISMO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE VIANA FRAGOSO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a0850d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**FELIPE VIANA FRAGOSO DE MEDEIROS** em facede **EMBRATUR - AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOCAO INTERNACIONAL DO TURISMO**, consoante fundamentação *expendida.*

Publique-se.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000460-16.2024.5.10.0010

REQUERENTE	GABRIEL LIMA FURTADO
ADVOGADO	DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: 3912/TO)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
REQUERIDO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LIMA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f96f338 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**GABRIEL LIMA FURTADO** em facede**ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI E OUTROS**, consoante fundamentação *expendida.*

Publique-se.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000951-57.2023.5.10.0010

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXEQUENTE	LYDIA GALDINO VERAS
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LYDIA GALDINO VERAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a65e63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** e **JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS**ofertada por **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, nos termos da fundamentação expendida.

HOMOLOGO o cálculo de Idd13020f**,** fixando o débito em R$1.924,55**,**sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada nos termos do art. 535 do CPC e o reclamante para fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001365-64.2023.5.10.0007

REQUERENTE	KENNEDY LUAN SILVA SENA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)

ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY LUAN SILVA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99bac2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** e **JULGO PROCEDENTE EM PARTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS**ofertada por **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, nos termos da fundamentação expendida.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, retificar os cálculos de liquidação, conforme os termos expostos nesta decisão**.**

Cumprida a determinação, REMETAM-SE os autos a Contadoria para informar ao juízo se a conta apresentada foi de fato adequada corretamente ao determinado**.**

Com o retorno, estando os cálculos em consonância com os termos determinados, homologue-se a conta e dê-se regular prosseguimento ao feito.

Publique-se.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-96.2021.5.10.0010

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO HIGUTI
ADVOGADO	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO(OAB: 21057/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5167d67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE EM PARTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS** ofertada pelo **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos da fundamentação expendida.

HOMOLOGO o cálculo de ***Id*b31bc1b,** fixando o débito da Reclamada em **R$444.684,46, atualizado até 09/01/2024,**sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-sea executada para, no prazo legal, pagar a quantia da execução ou garantir o juízo para fins de embargos.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 835 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-96.2021.5.10.0010

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO HIGUTI
ADVOGADO	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO(OAB: 21057/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO HIGUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5167d67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE EM PARTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS** ofertada pelo **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos da fundamentação expendida.

HOMOLOGO o cálculo de ***Id*b31bc1b,** fixando o débito da Reclamada em **R$444.684,46, atualizado até 09/01/2024,**sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-sea executada para, no prazo legal, pagar a quantia da execução ou garantir o juízo para fins de embargos.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 835 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001039-95.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS(OAB: 7440/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbe1c4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do requerimento de id. 2e47832 no prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-06.2024.5.10.0010

RECLAMANTE	BRUNO DO NASCIMENTO DUARTE
ADVOGADO	WESLEY GUIMARAES CUNHA(OAB: 71487/DF)
RECLAMADO	RESENHA BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DO NASCIMENTO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84c6372 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante do retorno do AR dos Correios ID. d8b87b8 com a informação "ausente 3 vezes" e da informação de que a reclamada somente funciona a partir das 18h00 (ID. e854808), **DETERMINO** sua notificação por oficial de justiça, no endereço indicado na petição inicial.

REDESIGNO a audiência inaugural para **05/06/2024 às 14:25 horas**, mantidas as cominações anteriores.

EXPEÇA-SE o mandado judicial para notificação da reclamada.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000957-64.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	LUIS CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	CLOVIS SILVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcbd325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Uma vez que o laudo pericial já foi apresentado, ANTECIPO o prazo concedido para as partes em ata para manifestação.

Assim, **CONCEDO** vista às partes acerca dos esclarecimentos ao laudo pericial juntados aos autos (ID. a45d974) pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000957-64.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	LUIS CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	CLOVIS SILVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcbd325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Uma vez que o laudo pericial já foi apresentado, ANTECIPO o prazo concedido para as partes em ata para manifestação.

Assim, **CONCEDO** vista às partes acerca dos esclarecimentos ao laudo pericial juntados aos autos (ID. a45d974) pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001040-22.2019.5.10.0010

RECLAMANTE	ANTONIA MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME
RECLAMADO	APOIO SERVICOS GERAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MARIA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07e62c0 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTON EDIR GARCIA PORTO, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do requerimento formulado e dos documentos constante dos autos, **INSTAURO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para responsabilização dos sócios (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, art. 6º, §3º, da Lei nº 6.830), nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC.

Assim sendo, cite-se: **PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA (CPF067.766.551-20)**, para manifestação no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá apresentar e/ou requerer as provas que entender cabíveis.

Apresentada a manifestação, dê-se vista à exequente pelo prazo de 15 dias.

Decorrido os prazos supra, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000539-97.2021.5.10.0010

RECLAMANTE	EVALDO DE SOUSA DAMAS
ADVOGADO	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)
RECLAMADO	GAMELA BISCOITOS CASEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
ADVOGADO	THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA(OAB: 411032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAMELA BISCOITOS CASEIROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425cde9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento de id. 2e47832, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Indefiro, por ora, o requerimento do exequente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000539-97.2021.5.10.0010

RECLAMANTE	EVALDO DE SOUSA DAMAS
ADVOGADO	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)
RECLAMADO	GAMELA BISCOITOS CASEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
ADVOGADO	THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA(OAB: 411032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO DE SOUSA DAMAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425cde9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento de id. 2e47832, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Indefiro, por ora, o requerimento do exequente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000858-31.2022.5.10.0010

RECLAMANTE	LEANDRO RICARDO DE SOUSA MESQUITA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	LARA PATRICIA FERREIRA BORGES(OAB: 65597/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS MAZUR LTDA

ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RICARDO DE SOUSA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8e6fb2 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTON EDIR GARCIA PORTO, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do requerimento formulado e dos documentos constante dos autos, **INSTAURO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para responsabilização dos sócios (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, art. 6º, §3º, da Lei nº 6.830), nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC.

Assim sendo, cite-se: **KELLI CRISTINA MAYER WOJTUNIK (CPF962.823.989-91)**, para manifestação no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá apresentar e/ou requerer as provas que entender cabíveis.

Apresentada a manifestação, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 15 dias.

Decorrido os prazos supra, venham os autos conclusos.

Por fim, INDEFIRO a tutela requerida, uma vez que não se extrai o preenchimento dos requisitos para sua concessão, não estando evidenciada a verossimilhança das alegações, que demandará dilação probatória.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-76.2010.5.10.0010

RECLAMANTE	RENATO EDUARDO FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	Elias Gomes de Araujo
RECLAMADO	RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO EDUARDO FERNANDES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e522fd7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento do exequente de id. d2d33b7, pois não há registro do contrato de trabalho no e-social e o comando da sentença é para anotar a baixa. Ademais não há fundamento legal no requerimento.

Renova-se ao exequente o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS física, sob pena de ser considerada quitada a obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do exequente, ficam os autos sobrestados nos termos do art. IN 41/2018 do c. TST e art. 11-A, §1º, da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000347-87.2023.5.10.0013

REQUERENTE	ZANDOR MARCELO SILVA LACERDA
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
REQUERIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
- ZANDOR MARCELO SILVA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425178f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTON EDIR GARCIA PORTO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, RETIFIQUE-SE a autuação para desmarcação da opção pelo “Juízo 100% Digital”, tendo em vista que a 10ª Vara do Trabalho não aderiu a essa tramitação, que é facultativa no âmbito deste TRT da 10ª Região, conforme decisão de seu Tribunal Pleno de 30/11/2021.

A presente ação trata-se de cumprimento de sentença para execução individual de ação coletiva (0000875-45.2019.5.10.0019).

É pacífico o entendimento nesta Especializada quanto à possibilidade de execução individual de sentença coletiva, definitiva ou provisória, em processo autônomo, movida pelos lesados atingidos pelo comando sentencial (artigos 97 e 98 do CDC).

Cito recente precedente em caso análogo:

“1. AGRAVO DE PETIÇÃO.METRÔ-DF.CUMPRIMENTODE CLÁUSULAS PREVISTASEMDISSÍDIO COLETIVO.AÇÃO COLETIVA DECUMPRIMENTO0000875-45.2019.5.10.0019.Inexiste óbice ao processamento da execução provisória das verbas já deferidas nos autos principais, isso porque é possível a efetivação dos atos de constrição até a penhora, sendo vedados somente os atos de expropriação (CLT, art. 899). Outrossim, a execução provisória, nos termos do artigo 899, da CLT, é opção exclusiva da parte reclamante, medida capaz de abreviar o tempo da execução definitiva posterior, bem como garantir o Juízo de modo real, para além de eventual depósito recursal.Agravo de petição conhecido e provido. (TRT10. 1ª Turma. AP0000341-96.2022.5.10.0019. Des. Relator:DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO. Data de Julgamento: 10/10/2022. Data de publicação/DEJT: 14/10/2022).”

Posto isso, verifica-se que não há cálculo inserido no SISTEMA PJ-E, fato que impede o início da liquidação/execução e futuras atualizações pelo sistema PJ-E.

Assim, primeiramente, deverá o exequente, no prazo de 15 dias, providenciar o envio da conta de liquidação, devidamente individualizada quanto ao seu crédito (em formato PJC) DIRETAMENTE NO SISTEMA PJ-E, bem como,juntaro PDF do cálculo no processo.

A conta deve ser elaborada, no sistema PJe-Calc Cidadão. Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato pjc, . Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração,sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(i) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(ii) Em relação à fase judicial (a partir da data de ajuizamento da ação), a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Cumprida a determinação, prossiga-se na forma do Art. 879, §2º, da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000191-74.2024.5.10.0010

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ac20a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da controvérsia entre as partes quanto a liquidação do feito, a fim de evitar transtornos processuais desnecessários e eternização da execução, valendo-se o Juízo da experiência vivenciada nesta jurisdição para definir o modo menos gravoso e que melhor atenda à garantia fundamental inscrita no artigo 5º LXXVIII da Constituição Federal, **DETERMINO** a realização de perícia técnico contábil, nos termos do §6º, do art. 879, da CLT (alterado pela Lei n.º 12.405, de 2011).

Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Sr. MARCELO DUARTE, que deverá, em um primeiro momento, no prazo de 20 dias, informar ao juízo se há valores a incorporar.

Cumprida a determinação, caso haja diferença de valor a ser incorporada, intime-se a reclamada para que proceda à incorporação conforme valor apontado pelo sr. perito, devendo comprovar nos autos no prazo de 15 dias.

Após, retornem-se os autos ao sr. Perito para complementação do laudo pericial até o termo final, no prazo de 30 dias.

Parâmetros para elaboração dos cálculos:

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(I) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(II) Em relação à fase judicial **(a partir da data de ajuizamento da presente ação)**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Por fim, esclareço que no momento oportuno, será renovado às partes prazo para fins do art. 879, §2º, da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000191-74.2024.5.10.0010

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ac20a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da controvérsia entre as partes quanto a liquidação do feito, a fim de evitar transtornos processuais desnecessários e eternização da execução, valendo-se o Juízo da experiência vivenciada nesta jurisdição para definir o modo menos gravoso e que melhor atenda à garantia fundamental inscrita no artigo 5º LXXVIII da Constituição Federal, **DETERMINO** a realização de perícia técnico contábil, nos termos do §6º, do art. 879, da CLT (alterado pela Lei n.º 12.405, de 2011).

Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Sr. MARCELO DUARTE, que deverá, em um primeiro momento, no prazo de 20 dias, informar ao juízo se há valores a incorporar.

Cumprida a determinação, caso haja diferença de valor a ser incorporada, intime-se a reclamada para que proceda à incorporação conforme valor apontado pelo sr. perito, devendo comprovar nos autos no prazo de 15 dias.

Após, retornem-se os autos ao sr. Perito para complementação do laudo pericial até o termo final, no prazo de 30 dias.

Parâmetros para elaboração dos cálculos:

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(I) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(II) Em relação à fase judicial **(a partir da data de ajuizamento da presente ação)**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Por fim, esclareço que no momento oportuno, será renovado às partes prazo para fins do art. 879, §2º, da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000520-57.2022.5.10.0010

RECLAMANTE	DANIELLE PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO	RENATA FONSECA COSTA DE SOUZA(OAB: 63648/DF)
RECLAMADO	JPN AGENCIA DE VIAGEM & TURISMO EIRELI
RECLAMADO	D. N. OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
RECLAMADO	AGAXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS(OAB: 155237/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CAMPOS SILVESTRE(OAB: 126046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE PEREIRA DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07ea3e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* da Terceira Reclamada e de inépcia da inicial, no mérito:

(i) **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos formulados por DANIELLE PEREIRA DE FARIA em desfavor de AGAXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.; e

(ii) **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados por DANIELLE PEREIRA DE FARIA em desfavor de D.N. OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e JPN AGÊNCIA DE VIAGEM & TURISMO EIRELI para condenar estas Reclamadas, de forma solidária, a no prazo de 15 dias**:**

a) proceder a comunicação da dispensa imotivada da obreira, ora reconhecida, junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar ao saque do saldo de FGTS depositado (e dos depósitos determinados na presente decisão) e a habilitação da Reclamante no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo e/ou indenização equivalente; e

b) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- salários retidos referentes a Janeiro, Fevereiro e Março/2021;
- saldo de salário de 1 dia de Abril/2021;
- férias integrais 2019/2020, acrescidas do terço constitucional;
- 9/12 de férias proporcionais 2020/2021, acrescidas do terço constitucional, e
- 3/12 de 13º salário proporcional/2021.

Sobre as parcelas deferidas, incidem juros, na forma do art. 883 da CLT, e Súmula nº 200/TST.

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT e STF.

As Primeira e Segunda Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre salários retidos e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pelas Primeira e Segunda Reclamadas fixadas em R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de hoje.

Publique-se no DEJT para ciência da Reclamante e da Terceira Reclamada.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital.

Intime-se a Segunda Reclamada via Postal com AR.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000520-57.2022.5.10.0010

RECLAMANTE	DANIELLE PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO	RENATA FONSECA COSTA DE SOUZA(OAB: 63648/DF)
RECLAMADO	JPN AGENCIA DE VIAGEM & TURISMO EIRELI
RECLAMADO	D. N. OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
RECLAMADO	AGAXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS(OAB: 155237/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CAMPOS SILVESTRE(OAB: 126046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGAXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07ea3e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* da Terceira Reclamada e de inépcia da inicial, no mérito:

(i) **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos formulados por DANIELLE PEREIRA DE FARIA em desfavor de AGAXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.; e

(ii) **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados por DANIELLE PEREIRA DE FARIA em desfavor de D.N. OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e JPN AGÊNCIA DE VIAGEM & TURISMO EIRELI para condenar estas Reclamadas, de forma solidária, a no prazo de 15 dias**:**

a) proceder a comunicação da dispensa imotivada da obreira, ora reconhecida, junto aos Órgãos Competentes (CLT, art. 477, *caput*), a fim de propiciar ao saque do saldo de FGTS depositado (e dos depósitos determinados na presente decisão) e a habilitação da Reclamante no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo e/ou indenização equivalente; e

b) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- salários retidos referentes a Janeiro, Fevereiro e Março/2021;
- saldo de salário de 1 dia de Abril/2021;
- férias integrais 2019/2020, acrescidas do terço constitucional;
- 9/12 de férias proporcionais 2020/2021, acrescidas do terço constitucional, e
- 3/12 de 13º salário proporcional/2021.

Sobre as parcelas deferidas, incidem juros, na forma do art. 883 da CLT, e Súmula nº 200/TST.

Correção monetária, na forma do art. 883 da CLT (juros incidentes a partir da data do ajuizamento da demanda), segundo os índices oficiais à época da execução, nos moldes das tabelas oficiais expedidas pelo col. CSJT e STF.

As Primeira e Segunda Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre salários retidos e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Em liquidação, observar a IN 1500/2014 RFB e alterações posteriores, exceto quanto à inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pelas Primeira e Segunda Reclamadas fixadas em R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de hoje.

Publique-se no DEJT para ciência da Reclamante e da Terceira Reclamada.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital.

Intime-se a Segunda Reclamada via Postal com AR.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001060-93.2022.5.10.0014

RECLAMANTE	SANDRA RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA RIBEIRO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para ciência do teor da ata de audiência de ID. 5a422fa.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001060-93.2022.5.10.0014

RECLAMANTE	SANDRA RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para ciência do teor da ata de audiência de ID. 5a422fa.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000324-53.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	MAELSON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
RECLAMADO	ITA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA APROVACAO LTDA
ADVOGADO	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: 19573/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAELSON RIBEIRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e5d35 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, nesta data, conforme Renúncia ao Mandato ID. a9e75bf, **desabilitei** a advogada Dra. THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO, OAB/DF nº 19573, como patrona da reclamada.

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Renúncia ao Mandato e desabilitação supracertificada, **INTIME-SE** por e-carta a reclamada para que, querendo, regularize sua representação processual em 15 dias.

RESSALTO que a reclamada foi pessoalmente intimada (ID. 1d55c06) acerca da redesignação de audiência de instrução. Aguarde-se a audiência, com as cominações do despacho ID. e5da711.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001405-43.2023.5.10.0008

REQUERENTE	ANA LUCIA LEMOS CECCATTO
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
ADVOGADO	DEBORAH NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 75799/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	ERIKA DE FATIMA GUEDES MONTALVAN ROSA(OAB: 39857/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aececbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **TICIANE SANTOS SILVA** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista ao exequente da petição id634504a do executado para manifestação no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000324-53.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	MAELSON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
RECLAMADO	ITA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA APROVACAO LTDA
ADVOGADO	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: 19573/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA APROVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e5d35 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, nesta data, conforme Renúncia ao Mandato ID. a9e75bf, **desabilitei** a advogada Dra. THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO, OAB/DF nº 19573, como patrona da reclamada.
CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Renúncia ao Mandato e desabilitação supracertificada, **INTIME-SE** por e-carta a reclamada para que, querendo, regularize sua representação processual em 15 dias.

RESSALTO que a reclamada foi pessoalmente intimada (ID. 1d55c06) acerca da redesignação de audiência de instrução. Aguarde-se a audiência, com as cominações do despacho ID. e5da711.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001405-43.2023.5.10.0008

REQUERENTE	ANA LUCIA LEMOS CECCATTO
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
ADVOGADO	DEBORAH NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 75799/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	ERIKA DE FATIMA GUEDES MONTALVAN ROSA(OAB: 39857/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA LEMOS CECCATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aececbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **TICIANE SANTOS SILVA** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista ao exequente da petição id634504a do executado para manifestação no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000099-33.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	JULIANA SENHORINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAIZI FONTELES TOLEDO(OAB: 26352/DF)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SENHORINHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d0a7bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor. No mérito, decido ACOLHER o apelo para, sanando os vícios apontados, incluir nos fundamentos da sentença prolatada as razões acima reproduzidas, que passam a integrar o respectivo dispositivo, como se nele estivessem transcritas.

Intimem-se as partes.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000375-06.2019.5.10.0010

RECLAMANTE	MARCOS IURY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
RECLAMADO	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)
RECLAMADO	CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS IURY PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 203 do NCPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) (AUTOR) a retirar sua CTPS que se encontra depositada na Secretaria deste Juízo, no prazo de dez dias.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000683-86.2012.5.10.0010

RECLAMANTE	EMMELY LUCAS DE BRITO
ADVOGADO	vinicius silva oliveira(OAB: 36428/DF)
RECLAMADO	ADEMIR DIAS DE ABREU
RECLAMADO	ADEMIR DIAS DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMELY LUCAS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4abef3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime-se o exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios concretos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, até manifestação ulterior da parte interessada, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (IN 41/2018 do c. TST e art. 11-A, §1º, da CLT).

Publique-se.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000355-15.2019.5.10.0010

RECLAMANTE	MARIA VANESSA COELHO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
ADVOGADO	JAQUELINE SOUZA SCHNEID(OAB: 55552/DF)
RECLAMADO	VITOR PALMA MAIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	VMAIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO DE SOUSA(OAB: 37904/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANESSA COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8238e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **TICIANE SANTOS SILVA** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que indique, no prazo de 10 dias, meios concretos visando a regular intimação de **VITOR PALMA MAIA DE ALMEIDA** da decisão de IDabb5aed, tendo em vista o

resultado negativo da diligência realizada pelos Correios no ID02c1cba .

Tão logo cumprida a determinação supra pelo(a) Reclamante, proceda-se à intimação do(a) Reclamado(a).

Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação ulterior da parte interessada, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (IN 41/2018 do c. TST e art. 11-A, §1º, da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000156-58.2022.5.10.0019

EXEQUENTE	FLAVIA SOUSA SILVERIA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA SOUSA SILVERIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833aaf6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Dos embargos de id. f35e284, fica a reclamante intimada a se manifestar no prazo legal.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000456-81.2021.5.10.0010

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO FURQUIM
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
RECLAMADO	HANBRA MINERACAO LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA DE OLIVEIRA RALIL(OAB: 26715/ES)
RECLAMADO	HOLDING OLIVEIRA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA DE OLIVEIRA RALIL(OAB: 26715/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FURQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afddca4 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que todas as medidas constritivas sobre os bens dos executados esgotaram-se sem lograr êxito.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor TICIANE SANTOS SILVA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, intime-se o exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios concretos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, sem manifestação, ficam os autos sobrestados, até manifestação ulterior da parte interessada, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (IN 41/2018 do c. TST e art. 11-A, §1º, da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000456-13.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	CLEBER DONATO BORGES
ADVOGADO	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
RECLAMADO	HARTO EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DONATO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364c80c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da certidão do oficial de justiça ID. 5797041, **INTIME-SE** o reclamante para indicar em 15 dias outros meios de comunicação para a notificação da reclamada.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000392-66.2024.5.10.0010

RECLAMANTE	JEAN GOMES TAVARES
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 51423/GO)
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 33222/GO)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN GOMES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df27e89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da petição de ID. ab4409e, mantenho a audiência já designada na modalidade presencial para 07/08/2024 às 14:50 horas. Todavia fica disponibilizado abaixo link para comparecimento telepresencial EXCLUSIVAMENTE do reclamante, com a utilização do sistema ZOOM MEETING (ID da reunião: 343 859 8408. Senha: 823320):

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/3438598408?pwd=bk43YStJRU9kbW8yS1V4Y00wWm05UT09

Ficam mantidas as demais cominações do despacho de ID. fb15507.

Os advogados e as demais partes deverão comparecer presencialmente.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000378-19.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	LUCAS COELHO MARINHO DIAS
ADVOGADO	MICHAEL MARINHO MOURA(OAB: 65113/DF)
RECLAMADO	BRAVO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS COELHO MARINHO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7736f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a intimação da reclamada por mandado.

Expeça-se mandado para fins de intimação da reclamada acerca do despacho de id. 814d3f1.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000937-44.2021.5.10.0010

RECLAMANTE	ALEX VITOR ALVES CORREA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	STEFANINI NETWORKING CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DENIS MARTINS(OAB: 182424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX VITOR ALVES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 431698f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por MATHEUS GARCIA JUNQUEIRA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL, bem como no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, INTIMEM-SE as partes a apresentarem os cálculos de liquidação (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de 15 dias (art.1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada, no sistema PJe-Calc Cidadão. Nesse caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato PJC. Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(I) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(II) Em relação à fase judicial **(a partir da data de ajuizamento da presente ação)**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000937-44.2021.5.10.0010

RECLAMANTE	ALEX VITOR ALVES CORREA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	STEFANINI NETWORKING CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DENIS MARTINS(OAB: 182424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANINI NETWORKING CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 431698f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por MATHEUS GARCIA JUNQUEIRA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL, bem como no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, INTIMEM-SE as partes a apresentarem os cálculos de liquidação (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de 15 dias (art.1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada, no sistema PJe-Calc Cidadão. Nesse caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato PJC. Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

O índice de correção monetária a ser aplicado deverá observar o que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59:

- Para os processos com decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, definindo a aplicação da TR (ou IPCA-E) e dos juros de mora de 1% ao mês, deve-se aplicar o índice da decisão, além dos juros de mora de 1% ao mês.

- Para os processos novos ou em curso sem decisão ou com decisão transitada em julgado, sem definição do índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% ao mês (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), deve ser adotada a decisão do STF, qual seja:

(I) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

(II) Em relação à fase judicial **(a partir da data de ajuizamento da presente ação)**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

A conta a ser apresentada deverá observar a exclusão das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para sua execução, conforme jurisprudência pacificada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000459-31.2024.5.10.0010

RECLAMANTE	CLEONILDO DA CONCEICAO IZAQUIEL
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	EXPRESSO DO OCIDENTE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	AMBEV S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONILDO DA CONCEICAO IZAQUIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para ciência do teor do Ato Ordinatório de ID. eb69e14.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000401-28.2024.5.10.0010

RECLAMANTE	DANIELLE MAIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	HILQUIAS BEZERRA FRANCO(OAB: 71036/DF)
RECLAMADO	SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	OAIS CLOUD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE MAIA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para ciência do teor do Ato Ordinatório de #id:7534ba7.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000383-07.2024.5.10.0010

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES FERREIRA VIANA(OAB: 51561/DF)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para ciência do teor do Ato Ordinatório de #id:6dcd215.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000407-35.2024.5.10.0010

RECLAMANTE	IVANILDES DE SOUSA SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO ROSA NAVES(OAB: 42102/DF)
RECLAMADO	GRIS SERVICOS DE BELEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDES DE SOUSA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para ciência do teor do Ato Ordinatório de #id:5d039b4.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000411-72.2024.5.10.0010

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	VIA DELTA ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para ciência do teor do Ato

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para ciência do teor do Ato Ordinatório de #id:8f0b21a.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HUDSON DE QUEIROZ ALVES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0128700-19.2007.5.10.0010

RECLAMANTE	LUIZ FARRAPO LIMA
ADVOGADO	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
ADVOGADO	MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO(OAB: 65541/RJ)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS
RECLAMADO	JOAO LUIS BERNES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FARRAPO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fda3ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento do exequente, pois não proferida a sentença do IDPJ.

Aguarde-se a resposta acerca da intimação do sócio João Luis Bernes de Sousa acerca da decisão de id. 36b03c4.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001272-39.2016.5.10.0010

RECLAMANTE	GABRIEL HYGOR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	RODRIGO CABELEIRA DE ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)
ADVOGADO	HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
RECLAMADO	NELBA FONSECA MELO
ADVOGADO	THAYMAN GREGORY FANTIN(OAB: 439530/SP)
RECLAMADO	FORTIUM INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	THAYMAN GREGORY FANTIN(OAB: 439530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HYGOR COSTA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a362754 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente.

Expeça-se mandado de penhora de 30% dos rendimentos mensais de salário da executada Nelba Fonseca Melo junto aos empregadores discriminados na pesquisa INFOJUD de id. dcf4a84.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000751-84.2022.5.10.0010

RECLAMANTE	MARCELO AUGUSTO SILVA LIMA
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b30736 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por **SOLANGE RODRIGUES GUIMARAES** em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

diante da garantia do Juízo, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT no prazo legal e para indicar os meios de transferência bancária de seu crédito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000002-67.2022.5.10.0010

RECLAMANTE	NICOLLY ARAUJO LOPES
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
RECLAMADO	GL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	ALEX FOWLER BARROS(OAB: 57343/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d8a97b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de incompetência, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos por NICOLLY ARAÚJO LOPES em desfavor de GL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 1.609,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 80.488,17, dispensadas, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita.

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de hoje.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000002-67.2022.5.10.0010

RECLAMANTE	NICOLLY ARAUJO LOPES
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
RECLAMADO	GL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	ALEX FOWLER BARROS(OAB: 57343/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLLY ARAUJO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d8a97b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de incompetência, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos por NICOLLY ARAÚJO LOPES em desfavor de GL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 1.609,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 80.488,17, dispensadas, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita.

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos de hoje.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001356-66.2023.5.10.0019

REQUERENTE	MAGSON MENDES SANTANA
ADVOGADO	NAJLA PEIXOTO FAGUNDES(OAB: 71278/DF)
ADVOGADO	CARLIONE ARAUJO FERREIRA(OAB: 71255/DF)
REQUERIDO	CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGSON MENDES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e3086 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TICIANE SANTOS SILVA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Alerto ao exequente que os cálculos apresentados no ID cff66f5 não foram enviadosDIRETAMENTE ao SISTEMA PJ-E (em formato PJC), conforme comprova a consulta efetivada no IDf289e13. Consta nos autos apenas a planilha de cálculos em formato pdf, fato que impede o início da liquidação pelo sistema PJ-E.

Diante do exposto, assino o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que o exquente providencie o envio dos cálculos **(em formato PJC) DIRETAMENTE NO SISTEMA PJ-E** sob pena de designação de pericia contábil às suas expensas em caso de inércia.

Orientações no tutorial do link https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235.

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF/CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), impedem a remessa dos cálculos em formato PJC.

O arquivo do cálculo em formato pjc poderá ser encaminhado para o email da Vara, conforme segue: **svt10.brasilia@trt10.jus.br**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000993-21.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
RECLAMADO	D R 2 CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	MARITZA BARCELLOS MUZZI(OAB: 67385/DF)
RECLAMADO	INC09 BRASAL INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	MARITZA BARCELLOS MUZZI(OAB: 67385/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
- D R 2 CONSTRUCOES LTDA
- INC09 BRASAL INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afb49d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos os autos.

Por quitado o acordo, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II e 925, do CPC.

Publique-se.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000993-21.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
RECLAMADO	D R 2 CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	MARITZA BARCELLOS MUZZI(OAB: 67385/DF)
RECLAMADO	INC09 BRASAL INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	MARITZA BARCELLOS MUZZI(OAB: 67385/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MACHADO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afb49d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos os autos.

Por quitado o acordo, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II e 925, do CPC.

Publique-se.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº CumSen-0000252-97.2022.5.10.0011

EXEQUENTE	WELINGTON JORGE GUARIENTO
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
EXECUTADO	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	M & A ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON JORGE GUARIENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 0165fb9.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **NADIR ALVES PEREIRA**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000252-97.2022.5.10.0011

EXEQUENTE	WELINGTON JORGE GUARIENTO
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
EXECUTADO	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	M & A ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 0165fb9.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **NADIR ALVES PEREIRA**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000252-97.2022.5.10.0011

EXEQUENTE	WELINGTON JORGE GUARIENTO
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
EXECUTADO	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	M & A ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 0165fb9.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **NADIR ALVES PEREIRA**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000252-97.2022.5.10.0011

EXEQUENTE	WELINGTON JORGE GUARIENTO
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
EXECUTADO	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	M & A ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 0165fb9.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **NADIR ALVES PEREIRA**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000252-97.2022.5.10.0011

EXEQUENTE	WELINGTON JORGE GUARIENTO
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
EXECUTADO	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	M & A ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 0165fb9.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **NADIR ALVES PEREIRA**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000252-97.2022.5.10.0011

EXEQUENTE	WELINGTON JORGE GUARIENTO
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
EXECUTADO	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	M & A ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 0165fb9.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **NADIR ALVES PEREIRA**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000252-97.2022.5.10.0011

EXEQUENTE	WELINGTON JORGE GUARIENTO
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
EXECUTADO	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	M & A ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
EXECUTADO	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- M & A ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 0165fb9.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **NADIR ALVES PEREIRA**,

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001760-64.2011.5.10.0011

RECLAMANTE	MARIA MADALENA DE CASTRO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA(OAB: 56715/DF)
ADVOGADO	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAEL(OAB: 14631/GO)
RECLAMADO	SA CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
ADVOGADO	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com intimação do reclamante para:

Vista da ata de id.d7a856f. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SAMIR RANON CORREIA MOTTA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001678-28.2014.5.10.0011

RECLAMANTE	ALBEAN JOSE BEZERRA D OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBEAN JOSE BEZERRA D OLIVEIRA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com a **INTIMAÇÃO** do exequente para:

Vista do(s) agravo(s) de petição interposto(s) pelo executado. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000474-31.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA RODRIGUES SARAIVA
ADVOGADO	JONAS OLIVEIRA MACHADO(OAB: 56061/DF)
RECLAMADO	ATLANTIS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO	BALBEQUE FOOD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA RODRIGUES SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC o feito terá a seguinte movimentação, com **INTIMAÇÃO** das partes para:

Vista da conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial para, no prazo de (oito) dias, indicarem se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentarem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

O autor, no mesmo prazo, deve informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para análise do juiz condutor do feito.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000374-76.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	TAYNARA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	VANDINEI MONTEIRO DA ROCHA(OAB: 62482/DF)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR(OAB: 60818/DF)
ADVOGADO	ISTANLEI GABRIEL CORREA DE AZEVEDO(OAB: 218581/RJ)
RECLAMADO	TSS CONSULTORA E INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	STEPHANIE GABRIEL DA CRUZ(OAB: 61292/GO)
RECLAMADO	DOCE VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS S.A.
ADVOGADO	STEPHANIE GABRIEL DA CRUZ(OAB: 61292/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNARA CRISTINA CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da Sentença constante de **Id. 57dda29.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000374-76.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	TAYNARA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	VANDINEI MONTEIRO DA ROCHA(OAB: 62482/DF)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR(OAB: 60818/DF)
ADVOGADO	ISTANLEI GABRIEL CORREA DE AZEVEDO(OAB: 218581/RJ)
RECLAMADO	TSS CONSULTORA E INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	STEPHANIE GABRIEL DA CRUZ(OAB: 61292/GO)
RECLAMADO	DOCE VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS S.A.
ADVOGADO	STEPHANIE GABRIEL DA CRUZ(OAB: 61292/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOCE VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da Sentença constante de **Id. 57dda29.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000374-76.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	TAYNARA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	VANDINEI MONTEIRO DA ROCHA(OAB: 62482/DF)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR(OAB: 60818/DF)
ADVOGADO	ISTANLEI GABRIEL CORREA DE AZEVEDO(OAB: 218581/RJ)
RECLAMADO	TSS CONSULTORA E INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	STEPHANIE GABRIEL DA CRUZ(OAB: 61292/GO)
RECLAMADO	DOCE VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS S.A.
ADVOGADO	STEPHANIE GABRIEL DA CRUZ(OAB: 61292/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TSS CONSULTORA E INVESTIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da Sentença constante de **Id. 57dda29.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000091-53.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	CLAUS NOGUEIRA ARAGAO
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
RECLAMADO	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA SEGURADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com a **INTIMAÇÃO** do(s) reclamado(s) para: Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000167-77.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	ZILMARA EZEQUIEL ALVES
ADVOGADO	ELIANE RODRIGUES MENDES(OAB: 40479/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI(OAB: 36488/DF)
RECLAMADO	R&Z IMPERIO GOURMET LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMARA EZEQUIEL ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho constante de **Id. 1aeba2a.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ACum-0000451-61.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOES TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
RECLAMADO	LORIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
RECLAMADO	OMEGA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOES TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho constante de **Id. b04417f.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ACum-0000451-61.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOES TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
RECLAMADO	LORIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
RECLAMADO	OMEGA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMEGA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho constante de **Id. b04417f.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ACum-0000451-61.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOES TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
RECLAMADO	LORIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
RECLAMADO	OMEGA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORIVAL ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho constante de **Id. b04417f.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000726-34.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	LORENA FRANCO SACRAMENTO
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
ADVOGADO	EDISON GUILHERME HAUBERT(OAB: 2151/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com a **INTIMAÇÃO** do(s) reclamado(s) para: Vista do recurso ordinário adesivo interposto. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000493-82.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com a **INTIMAÇÃO** do exequente para: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**, Assessor

Processo Nº CumSen-0001401-76.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JOSE MEDEIROS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MEDEIROS DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) para:

Vista do(s) embargos de declaração opostos. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000191-71.2024.5.10.0011

RECLAMANTE	JANAINA HELENA FRANCA DE LEMOS
ADVOGADO	ATALIBA TELLES CARPES(OAB: 106855/RS)
RECLAMADO	NUNATURE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA HELENA FRANCA DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fb58be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

JANAINA HELENA FRANCA DE LEMOS ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de NUNATURE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, aduzindo, em síntese, o não cumprimento de obrigações trabalhistas pelo(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos constantes da exordial. Atribuiu à causa o valor de **R$ 20.000,00**.

Remetida a notificação postal de Id. a032824, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se, conforme aviso de recebimento de Id 6aaf077.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §.1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifico que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme revela a notificação postal devolvida.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Registre-se, ainda, que no rito sumaríssimo é incabível a pretensão de emenda da inicial para fornecimento de novo endereço, conforme requerido pelo autor no id. 46c8762.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1.º do art. 852-B da CLT.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de **R$ 400,00**, calculadas sobre **R$ 20.000,00**, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

Balcão Virtual — SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO — Whatsapp

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000295-63.2024.5.10.0011

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	ADEMILTON DOS SANTOS BARBOSA
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com a **INTIMAÇÃO** do exequente para: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000282-64.2024.5.10.0011

RECLAMANTE	CARLA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CRISTINA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9519eb8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Sem outras provas, fica encerrada a instrução processual.

Venham os autos conclusos para JULGAMENTO.

As partes serão intimadas da sentença.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000982-74.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	PHILIP NEVES PIFANO ARRUDA
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	DANIEL AIRES REGO BASTOS(OAB: 48560/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	PLGMS EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LORENA MARQUES SOUZA SANTOS(OAB: 64471/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIP NEVES PIFANO ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4434a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada requer (ID 9f5c360) a participação da sua sócia na audiência anteriormente designada por meio telepresencial, ao argumento de que, além de residir em Goiânia - GO, está em período de puerpério. Junta certidão de nascimento do filho da sócia, nascido em 19/03/2024.

Nos termos da Resolução CNJ Nº 481 de 22/11/2022, este juízo esclarece que prioriza a realização das audiências no formato presencial e que a adoção da modalidade telepresencial ou híbrida se faz, excepcionalmente, em casos de tramitação do processo no Juízo 100% Digital.

Este juízo ainda entende justificável a adoção da modalidade híbrida de audiência em casos de impossibilidade de comparecimento presencial (justificada por atestado médico) ou a fim de evitar o fracionamento da prova com a expedição de Cartas Precatórias para oitiva de testemunhas residentes fora do Distrito Federal.

Embora a reclamada possa se fazer representar por qualquer preposto, não sendo necessária a participação específica da sócia, em deferência ao estado puerperal da sócia, **defiro a participação exclusivamente desta e de eventuais testemunhas residentes fora do DF na modalidade telepresencial,** convertendo a audiência PRESENCIAL em **HÍBRIDA, mantida a mesma data e horário anteriormente designados.**

A sócia da reclamada e eventuais testemunhas residentes fora do DF deverão acessar o link **https://trt10-jus-br.zoom.us/j/81026298337** no dia e horário anteriormente indicados, **mantidas as cominações legais decorrentes da ausência, uma vez que oferecida a estrutura presencial para participação.**

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo ZOOM.

As partes deverão informar nos autos telefone de contato para o caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma ZOOM.

Recomenda-se que os patronos efetuem testes antes do dia da audiência e entrem na audiência com antecedência mínima de 15 minutos, mantendo áudio e vídeo abertos, a fim de viabilizar testes de conexão e eventual contato com a Vara antes do horário da audiência no caso de dificuldades técnicas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000982-74.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	PHILIP NEVES PIFANO ARRUDA
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	DANIEL AIRES REGO BASTOS(OAB: 48560/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	PLGMS EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LORENA MARQUES SOUZA SANTOS(OAB: 64471/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLGMS EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4434a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada requer (ID 9f5c360) a participação da sua sócia na audiência anteriormente designada por meio telepresencial, ao argumento de que, além de residir em Goiânia - GO, está em período de puerpério. Junta certidão de nascimento do filho da sócia, nascido em 19/03/2024.

Nos termos da Resolução CNJ Nº 481 de 22/11/2022, este juízo esclarece que prioriza a realização das audiências no formato presencial e que a adoção da modalidade telepresencial ou híbrida se faz, excepcionalmente, em casos de tramitação do processo no Juízo 100% Digital.

Este juízo ainda entende justificável a adoção da modalidade híbrida de audiência em casos de impossibilidade de comparecimento presencial (justificada por atestado médico) ou a fim de evitar o fracionamento da prova com a expedição de Cartas Precatórias para oitiva de testemunhas residentes fora do Distrito Federal.

Embora a reclamada possa se fazer representar por qualquer preposto, não sendo necessária a participação específica da sócia, em deferência ao estado puerperal da sócia, **defiro a participação exclusivamente desta e de eventuais testemunhas residentes**

fora do DF na modalidade telepresencial, convertendo a audiência PRESENCIAL em **HÍBRIDA, mantida a mesma data e horário anteriormente designados.**

A sócia da reclamada e eventuais testemunhas residentes fora do DF deverão acessar o link **https://trt10-jus-br.zoom.us/j/81026298337** no dia e horário anteriormente indicados, **mantidas as cominações legais decorrentes da ausência, uma vez que oferecida a estrutura presencial para participação.**

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo ZOOM.

As partes deverão informar nos autos telefone de contato para o caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma ZOOM.

Recomenda-se que os patronos efetuem testes antes do dia da audiência e entrem na audiência com antecedência mínima de 15 minutos, mantendo áudio e vídeo abertos, a fim de viabilizar testes de conexão e eventual contato com a Vara antes do horário da audiência no caso de dificuldades técnicas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000570-46.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	RONALDO GOMES REIS
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	VALDINEI BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO GOMES REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f9fe48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Como não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC) e com fulcro no princípio da celeridade, declaro encerrada a instrução processual.

Façam os autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000570-46.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	RONALDO GOMES REIS
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	VALDINEI BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f9fe48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Como não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC) e com fulcro no princípio da celeridade, declaro encerrada a instrução processual.

Façam os autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000338-12.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	NEIDER ANTONIO TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO	ARIANE RODRIGUES SILVA(OAB: 73080/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDER ANTONIO TEIXEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d11589 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HEITOR OLIVEIRA DE PAULA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Como não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC) e com fulcro no princípio da celeridade, declaro encerrada a instrução processual.

Façam os autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000338-12.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	NEIDER ANTONIO TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO	ARIANE RODRIGUES SILVA(OAB: 73080/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d11589 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HEITOR OLIVEIRA DE PAULA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Como não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC) e com fulcro no princípio da celeridade, declaro encerrada a instrução processual.

Façam os autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001046-21.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA CRUZ MONTE
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
RECLAMADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA
ADVOGADO	RODNEI VIEIRA LASMAR(OAB: 19114/GO)
PERITO	JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA CRUZ MONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c67874 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Observo que a manifestação de Id 72903eb apresentada pela Reclamada não se trata propriamente de Impugnação ao laudo pericial, mas sim do oferecimento de um segundo laudo elaborado por sua assistente técnica.

Diante disso, concede-se o prazo de cinco dias para que a Reclamante, querendo, manifeste-se sobre o laudo apresentado pela i. assistente técnica indicada pelo Réu.

Como não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC) e com fulcro no princípio da celeridade, declaro encerrada a instrução processual.

Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001046-21.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA CRUZ MONTE
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
RECLAMADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA
ADVOGADO	RODNEI VIEIRA LASMAR(OAB: 19114/GO)
PERITO	JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c67874 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Observo que a manifestação de Id 72903eb apresentada pela Reclamada não se trata propriamente de Impugnação ao laudo pericial, mas sim do oferecimento de um segundo laudo elaborado por sua assistente técnica.

Diante disso, concede-se o prazo de cinco dias para que a Reclamante, querendo, manifeste-se sobre o laudo apresentado pela i. assistente técnica indicada pelo Réu.

Como não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC) e com fulcro no princípio da celeridade, declaro encerrada a instrução processual.

Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000130-16.2024.5.10.0011

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
RÉU	WDA CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	CARINA RABELO FARIAS(OAB: 45933/DF)
ADVOGADO	GIGLIOLA RABELO DE FARIAS(OAB: 69241/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d9278 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes, em audiência inicial (ID 9cfc341), declararam que não têm prova oral a produzir, pelo que requereram o encerramento da instrução processual.

Verifico que o autor apresentou réplica nos autos, juntando novos documentos.

Concedo à reclamada, vista dos documentos juntados, por 5 dias, ocasião em que as partes, querendo, poderão apresentar razões finais escritas.

Como não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC) e com fulcro no princípio da celeridade, declaro encerrada a instrução processual.

Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000130-16.2024.5.10.0011

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
RÉU	WDA CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	CARINA RABELO FARIAS(OAB: 45933/DF)
ADVOGADO	GIGLIOLA RABELO DE FARIAS(OAB: 69241/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WDA CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d9278 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes, em audiência inicial (ID 9cfc341), declararam que não têm prova oral a produzir, pelo que requereram o encerramento da instrução processual.

Verifico que o autor apresentou réplica nos autos, juntando novos documentos.

Concedo à reclamada, vista dos documentos juntados, por 5 dias, ocasião em que as partes, querendo, poderão apresentar razões finais escritas.

Como não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC) e com fulcro no princípio da celeridade, declaro encerrada a instrução processual.

Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0019900-06.1998.5.10.0011

RECLAMANTE	MARCO MENDES BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	Luiz Daniel Rodrigues Carvalho(OAB: 11797/DF)
RECLAMADO	HL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIS RENATO ZAGO(OAB: 13614/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO MENDES BARROSO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79fe9a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SAMIR RANON CORREIA MOTTA, no dia 22/04/2024.

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1998.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0009900-44.1998.5.10.0011

RECLAMANTE	ELVIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
RECLAMADO	EBAL-EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIRA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7a9ad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SAMIR RANON CORREIA MOTTA, no dia 22/04/2024.

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1998.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0023900-88.1994.5.10.0011

RECLAMANTE	LAURINDO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
RECLAMADO	SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURINDO EVANGELISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f2efab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SAMIR RANON CORREIA MOTTA, no dia 22/04/2024.

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1994.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que determino o arquivamento dos autos.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0006900-36.1998.5.10.0011

RECLAMANTE	SILVIO FEITOSA SATELES
ADVOGADO	PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE(OAB: 10964/DF)
RECLAMADO	MARMORARIA SERRANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO FEITOSA SATELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b32287 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SAMIR RANON CORREIA MOTTA, no dia 22/04/2024.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1998.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do

CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000079-84.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	EDUARDO CALICH LUZ(OAB: 16189/RN)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9f1461 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se para ciência das partes.

Nada mais.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001767-18.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	NATALIA DE JESUS SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE JESUS SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f81d467 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000474-65.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	MIKAELE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	FARLEI ALVES FERREIRA
ADVOGADO	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 13454/DF)
RECLAMADO	DEBORA MARQUES
ADVOGADO	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 13454/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. bbfd69b.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000474-65.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	MIKAELE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	FARLEI ALVES FERREIRA
ADVOGADO	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 13454/DF)
RECLAMADO	DEBORA MARQUES
ADVOGADO	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 13454/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARLEI ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. bbfd69b.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000184-50.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	VALDIVINO DE MORAIS
ADVOGADO	JONAS OLIVEIRA MACHADO(OAB: 56061/DF)
RECLAMADO	HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	LARA MARTINS CINTRA(OAB: 46179/DF)
RECLAMADO	LARA MARTINS CINTRA
ADVOGADO	LARA MARTINS CINTRA(OAB: 46179/DF)
RECLAMADO	VIA DELTA ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS ROSARIO SANTOS(OAB: 56410/DF)
ADVOGADO	LARA MARTINS CINTRA(OAB: 46179/DF)
RECLAMADO	SOUZA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	LARA MARTINS CINTRA(OAB: 46179/DF)
RECLAMADO	RAFAEL MENDES FERREIRA SILVA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS ROSARIO SANTOS(OAB: 56410/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA DELTA ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. d6fad24.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001297-25.2011.5.10.0011

RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1524131 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Aguarde-se exequente o depósito das RPV's de id:0abe186 e id:08b7848, visto que ambas foram apenas atuadas pelo Setor de Precatórios.

Com o respectivo depósito, conclusos os autos para expedição do alvará em favor do reclamante.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000525-42.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	RUTH JULIANA ALVES LIMA
ADVOGADO	EDINALDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 50644/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL EDUCANDARIO DE MARIA LTDA
ADVOGADO	RENAN DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 39485/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL EDUCANDARIO DE MARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a83ff29 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as diligências no sistema SISBAJUD restaram positivas conforme extrato Id. 0587a2d.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo Servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes nos termos do art. 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000517-02.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
RECLAMADO	SANOS MED GESTAO EM SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f9dbc6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho em 23/04/2024 pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA.

DESPACHO

Requer o exequente na petição Id. 4fad68b a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Defiro o pedido.

Instauro **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para eventual responsabilização dos sócios (art. 10-A da CLT c/c art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), nos termos dos artigos 855-A da CLT c/c 133 a 137 do NCPC, ante a informação auferida no Infoseg de id:ff036bb.

Cite(m)-se o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). **FERNANDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, CPF: 31918843864, e RENAN ALMEIDA MOREIRA, CPF:3786907528** (qualificados Id. **ff036bb**, via postal, para manifestar(em)-se no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá(ão) apresentar e/ou requerer as provas que entender(em) cabíveis.

Apresentada(s) a(s) manifestação(ões), vistas ao Exequente também pelo prazo de 15 dias.

Registro ser garantido ao sócio o benefício de ordem. Para tanto, contudo, deverá nomear quantos bens do devedor principal, sitos no mesmo município, livres e desembargados, bastem para solver o débito (NCPC, art. 795, §2).

Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Não obstante, ante o poder geral de cautela e o fundado receio de ocultação de valores, concedo tutela de urgência para determinar, de imediato, o bloqueio de valores da(s) executada(s) via sistema BACENJUD, até o limite da execução, nos termos do artigos 301 e 854 do NCPC c/c artigo 855-A, § 2o, da CLT. Infrutífero o bloqueio, façam os autos conclusos para nova pesquisa patrimonial e constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000525-42.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	RUTH JULIANA ALVES LIMA
ADVOGADO	EDINALDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 50644/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL EDUCANDARIO DE MARIA LTDA
ADVOGADO	RENAN DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 39485/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH JULIANA ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a83ff29 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as diligências no sistema SISBAJUD restaram positivas conforme extrato Id. 0587a2d.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo Servidor RAFAEL

SANTIAGO DE REZENDE, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes nos termos do art. 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000197-20.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	GUSTAVO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	VALDINEI BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1836e78 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o reclamado para informar os dados bancários para transferência do seu saldo remanescente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001415-64.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	JORGE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1244533 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O Perito apresentou cálculos adequados aos comandos da sentença que julgou Impugnação ao Cálculo (id. 992a606). Intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, depositar o valor de R$ 188.089,06, que corresponde à diferença entre o valor adequado da execução e o saldo existente nos autos para garantia do juízo.

O exequente deve, no mesmo prazo, informar os dados necessários para a liberação do seu crédito, indicando número de PIS, CTPS e conta bancária.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Advirto que eventual insurgência contra a conta adequada deverá ser restrita aos termos da adequação e, se indevida (a insurgência), a parte poderá ser penalizada por litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005047-93.2015.5.10.0011

RECLAMANTE	VICTOR HUGO FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)
RECLAMADO	AMV VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)

ADVOGADO	DANIEL MARCOS MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 48339/DF)
RECLAMADO	ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	ERIDIANE ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARCOS MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 48339/DF)
TESTEMUNHA	JESSICA FERNANDES DA SILVA
TESTEMUNHA	KATHIUSCIA MILANEZI
TERCEIRO INTERESSADO	3 EM 3 VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO FREITAS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cfde50 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Preliminrmente à liberação parcial de valores, intimem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art. 884 da CLT.

Ato contínuo, intime-se o autor para informar o nº do PIS e CTPS.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005047-93.2015.5.10.0011

RECLAMANTE	VICTOR HUGO FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)
RECLAMADO	AMV VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
ADVOGADO	DANIEL MARCOS MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 48339/DF)
RECLAMADO	ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	ERIDIANE ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARCOS MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 48339/DF)
TESTEMUNHA	JESSICA FERNANDES DA SILVA
TESTEMUNHA	KATHIUSCIA MILANEZI
TERCEIRO INTERESSADO	3 EM 3 VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AMV VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
- ERIDIANE ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cfde50 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Preliminrmente à liberação parcial de valores, intimem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art. 884 da CLT.

Ato contínuo, intime-se o autor para informar o nº do PIS e CTPS.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001197-94.2016.5.10.0011

RECLAMANTE	LILIAN CANDIDA DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Fernanda Pinheiro Pio de Santana(OAB: 24707/DF)
ADVOGADO	MOSIAH MORAES SILVA CHAVES(OAB: 52556/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	J MALUCELLI SEGURADORA S A
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec22ba proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que houve bloqueio judicial de R$45.573,00, via SISBAJUD, e posterior desbloqueio de valores remanescentes nas contas da executada, conforme demonstrado no id:47017f7.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando a certidão supra e a garantia do juízo, ante a nova conta homologada de id:242065b, intimem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art. 884 da CLT.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para informar o nº do PIS, CTPS e dados bancários.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001197-94.2016.5.10.0011

RECLAMANTE	LILIAN CANDIDA DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Fernanda Pinheiro Pio de Santana(OAB: 24707/DF)
ADVOGADO	MOSIAH MORAES SILVA CHAVES(OAB: 52556/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	J MALUCELLI SEGURADORA S A
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN CANDIDA DO NASCIMENTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec22ba proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que houve bloqueio judicial de R$45.573,00, via SISBAJUD, e posterior desbloqueio de valores remanescentes nas contas da executada, conforme demonstrado no id:47017f7.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando a certidão supra e a garantia do juízo, ante a nova conta homologada de id:242065b, intimem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art. 884 da CLT.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para informar o nº do PIS, CTPS e dados bancários.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000895-31.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE PIRES DO CARMO
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	SALMOS COMERCIO REPRESENTA??ES E SERVI?OS EIRELI - EPP
RECLAMADO	OTAVIO JANUARIO DA CRUZ NETO
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE PIRES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993ac81 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Requer o exequente a realização de pesquisa junto ao SNIPER - Sistema Patrimonial e Recuperação de Ativos.

Conforme certidão Id. 4a4a9df, este juízo já realizou diligências em diversos sistemas, sem lograr êxito.

Cumpre salientar que os sistemas abrangidos pelo SNIPER são os mesmos do INFOSEG, ferramenta já utilizada, conforme parágrafo 4º da certidão retro.

Deste modo, sobrestem-se os autos conforme já determinado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000645-90.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	MARINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
PERITO	VALDINEI BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db36f3f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de petição da executada AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. requerendo a devolução dos depósitos recursais.

Nada a deferir.

Conforme depreende-se dos autos, houve acordo entabulado entre as partes, Id. c9dbef6, para devolução dos valores, tendo o exequente comprovado sua quitação ID's bfbb73e, c710bbb, 589c4eb e 40e6357 .

Deste modo, intime-se a executada AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. para, em 5 dias, requer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação.

Arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000645-90.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	MARINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
PERITO	VALDINEI BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db36f3f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de petição da executada AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. requerendo a devolução dos depósitos recursais.

Nada a deferir.

Conforme depreende-se dos autos, houve acordo entabulado entre as partes, Id. c9dbef6, para devolução dos valores, tendo o exequente comprovado sua quitação ID's bfbb73e, c710bbb, 589c4eb e 40e6357 .

Deste modo, intime-se a executada AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. para, em 5 dias, requer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação.

Arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000085-12.2024.5.10.0011

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
RECLAMADO	INC20 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO DA SILVA 415DF

Intimado(s)/Citado(s):

- INC20 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dc7c93 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HEITOR OLIVEIRA DE PAULA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifestaram as partes (Id 2aa858c) interesse em produzir prova oral (depoimento pessoal e testemunhas), sem que tenham especificado a controvérsia que buscam solver com tal intento.

Com efeito, intimem-se o Reclamante e as Reclamadas a fim de que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que eventualmente ainda pretendam produzir, indicando expressamente sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão, com consequente encerramento da instrução e conclusão dos autos para julgamento.

Publique-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000085-12.2024.5.10.0011

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
RECLAMADO	INC20 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO DA SILVA 415DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dc7c93 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HEITOR OLIVEIRA DE PAULA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifestaram as partes (Id 2aa858c) interesse em produzir prova oral (depoimento pessoal e testemunhas), sem que tenham especificado a controvérsia que buscam solver com tal intento.

Com efeito, intimem-se o Reclamante e as Reclamadas a fim de que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que eventualmente ainda pretendam produzir, indicando expressamente sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão, com consequente encerramento da instrução e conclusão dos autos para julgamento.

Publique-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000599-14.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	ISRAEL NAUM SILVA LUZ
ADVOGADO	FERNANDO ROSA NAVES(OAB: 42102/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571e73a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SAMIR RANON CORREIA MOTTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo em fase de execução.

Preliminarmente à expedição de alvará, esclareço à reclamada que os valores bloqueados por meio do SISBAJUD já foram desbloqueados, conforme certidão de id. 5ada665.

Intime-se o reclamante para que, em 5 dias, indique conta bancária, PIS e CTPS para expedição de alvará.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000599-14.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	ISRAEL NAUM SILVA LUZ
ADVOGADO	FERNANDO ROSA NAVES(OAB: 42102/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL NAUM SILVA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571e73a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SAMIR RANON CORREIA MOTTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo em fase de execução.

Preliminarmente à expedição de alvará, esclareço à reclamada que os valores bloqueados por meio do SISBAJUD já foram desbloqueados, conforme certidão de id. 5ada665.

Intime-se o reclamante para que, em 5 dias, indique conta bancária, PIS e CTPS para expedição de alvará.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000767-36.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	BRUNA TAVARES DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7d366 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado, bem como de custas judiciais, conforme determinado na decisão de id:5b90f87.

Prazo:30 dias.

Decorrido o prazo e sem comproação, remetam-se os autos à contadoria para apuração.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001667-96.2014.5.10.0011

RECLAMANTE	PAULO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)

RECLAMADO	Massa Falida de Santa Helena Seguranca Total Sa - Adm. Jud. Daniella Mendonça Novaes Vianna
ADVOGADO	DANIELLA MENDONCA NOVAES VIANA(OAB: 54935/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7867d9e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Remetam-se os autos à contadoria para que atualize a conta de id:fb18699 com **data de 19/03/2018**, visto que o respectivo setor não anexou a conta em formato .pjc diretamente do pjecalc para o pje, de modo que inviabiliza este juízo efetuar a referida atualização.

Feito, expeça-se a secretaria a certidão de crédito em favor do reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000249-74.2024.5.10.0011

RECLAMANTE	RAFAEL LUIZ DURAES DE SANT ANNA
ADVOGADO	WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES(OAB: 20234/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO(OAB: 34854/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 856d44f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Vista à Ré dos documentos juntados pelo ID 3e1a943, por 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000015-05.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	ANGELA MARIA BISPO
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26910/DF)
ADVOGADO	GEORGIA NUNES BARBOSA(OAB: 33227/DF)
RECLAMADO	NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA
RECLAMADO	JOSE FAGUNDES MAIA
RECLAMADO	FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	URIEL DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 30616/DF)
ADVOGADO	BRENO PALOMBA(OAB: 334470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b660e9 proferido nos autos.

- **RECLAMANTE:** ANGELA MARIA BISPO, CPF: 374.687.583-87
- **RECLAMADO:** FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 12.972.522/0001-34; JOSE FAGUNDES MAIA, CPF: 013.973.161-01; NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA, CPF: 995.332.351-87

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que:

1. Em 16/10/2023, foram transferidos R$ 2.700,00 do processo 0001381-66.2010.5.10.000, sendo o valor transferido para a conta judicial 3920.042.22884606-0;
2. Em 23/04/2023, o saldo da referida conta é de R$ 2.784,62, conforme extratos de Id.571a886.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos e examinados.

Trata-se de execução coletivizada nos autos 0001381-66.2010.5.10.0009, na SEXEC.

O valor corresponde a parcela de rateio obtido no saldo da execução.

Desse modo, defiro o pedido.

Intime-se a reclamante para, em 5 dias, informar os dados bancários, nº do PIS e CTPS, para expedição de alvará.
BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000015-05.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	ANGELA MARIA BISPO
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26910/DF)
ADVOGADO	GEORGIA NUNES BARBOSA(OAB: 33227/DF)
RECLAMADO	NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA
RECLAMADO	JOSE FAGUNDES MAIA
RECLAMADO	FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	URIEL DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 30616/DF)
ADVOGADO	BRENO PALOMBA(OAB: 334470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b660e9 proferido nos autos.

- **RECLAMANTE:** ANGELA MARIA BISPO, CPF: 374.687.583-87
- **RECLAMADO:** FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 12.972.522/0001-34; JOSE FAGUNDES MAIA, CPF: 013.973.161-01; NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA, CPF: 995.332.351-87

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que:

1. Em 16/10/2023, foram transferidos R$ 2.700,00 do processo 0001381-66.2010.5.10.000, sendo o valor transferido para a conta judicial 3920.042.22884606-0;
2. Em 23/04/2023, o saldo da referida conta é de R$ 2.784,62, conforme extratos de Id.571a886.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos e examinados.

Trata-se de execução coletivizada nos autos 0001381-66.2010.5.10.0009, na SEXEC.

O valor corresponde a parcela de rateio obtido no saldo da execução.

Desse modo, defiro o pedido.

Intime-se a reclamante para, em 5 dias, informar os dados bancários, nº do PIS e CTPS, para expedição de alvará.
BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000095-03.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	ROBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
ADVOGADO	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
RECLAMADO	HENRIQUE STEDILE BERTOLAZZI
RECLAMADO	RAUF BIANNA FIDALGO DIAS
RECLAMADO	RH TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO DANTAS(OAB: 54613/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5915e00 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para, em 5 dias, informar os dados bancários, nº do PIS e CTPS, para expedição de alvará.
BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000095-03.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	ROBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
ADVOGADO	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
RECLAMADO	HENRIQUE STEDILE BERTOLAZZI
RECLAMADO	RAUF BIANNA FIDALGO DIAS
RECLAMADO	RH TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO DANTAS(OAB: 54613/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RH TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5915e00 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para, em 5 dias, informar os dados bancários, nº do PIS e CTPS, para expedição de alvará. BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0105100-15.1997.5.10.0011

RECLAMANTE	MARCELO SIPRIANO ROCHA
ADVOGADO	JOAQUIM MARIANO PEREIRA(OAB: 6346/DF)
RECLAMADO	ROBSON FONSECA FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SIPRIANO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70af76a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1997.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0143100-89.1994.5.10.0011

RECLAMANTE	DIMAS PEDRO FILHO
ADVOGADO	VICENTE ROMULO CARVALHO(OAB: 3771/DF)
RECLAMADO	SETP SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETROLEO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS PEDRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cdc7ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1994.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0122100-28.1997.5.10.0011

RECLAMANTE	MARIA LIDIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB: 21606/DF)
RECLAMADO	SINAL COM REP E SERV DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINAL COM REP E SERV DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b56c02a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1997.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0088100-07.1994.5.10.0011

RECLAMANTE	ANDREA DA CRUZ STRINI
ADVOGADO	HELIO CARVALHO SANTANA(OAB: 4056/DF)
RECLAMADO	ANA MARIA GURGEL LEITE
RECLAMADO	AMG ASSESSORES E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMG ASSESSORES E NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6537ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1994.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0108100-28.1994.5.10.0011

RECLAMANTE	GERALDINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
RECLAMADO	GULAS E GOLES LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO(OAB: 10778/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDINO ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 899496a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1994.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0122100-28.1997.5.10.0011

RECLAMANTE	MARIA LIDIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB: 21606/DF)
RECLAMADO	SINAL COM REP E SERV DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LIDIA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b56c02a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1997.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0110100-93.1997.5.10.0011

RECLAMANTE	PAULO CESAR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO(OAB: 14131/DF)
RECLAMADO	MIAMI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 8290/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIAMI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46877c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1997.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0108100-28.1994.5.10.0011

RECLAMANTE	GERALDINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
RECLAMADO	GULAS E GOLES LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO(OAB: 10778/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GULAS E GOLES LANCHES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 899496a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1994.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0088100-07.1994.5.10.0011

RECLAMANTE	ANDREA DA CRUZ STRINI
ADVOGADO	HELIO CARVALHO SANTANA(OAB: 4056/DF)
RECLAMADO	ANA MARIA GURGEL LEITE
RECLAMADO	AMG ASSESSORES E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DA CRUZ STRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6537ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1994.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0110100-93.1997.5.10.0011

RECLAMANTE	PAULO CESAR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO(OAB: 14131/DF)
RECLAMADO	MIAMI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 8290/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46877c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1997.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001363-97.2023.5.10.0006

EXEQUENTE	PAULO EDUARDO MENDES CANDIDO
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO MENDES CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2064c7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução para, no mérito, **ACOLHE-LOS PARCIALMENTE,** nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Após o trânsito em julgado, o Exequente deverá apresentar conta retificadora, conforme parâmetros supra delineados, no prazo de 15 dias.

Custas da presente decisão pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, dispensadas por não ter dado causa.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0136100-33.1997.5.10.0011

RECLAMANTE	EDILSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643/DF)
RECLAMADO	D TERESINHA DE OLIVEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 009aedd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1997.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0138100-06.1997.5.10.0011

RECLAMANTE	DAISE GUERRA DE JESUS
ADVOGADO	ORIVALDO LUCAS CAPANEMA(OAB: 9585/DF)
RECLAMADO	STELA MARES SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAISE GUERRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb7e293 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1997.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0156100-54.1997.5.10.0011

RECLAMANTE	EVALDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GUIMARAES LOPES(OAB: 5689/DF)
RECLAMADO	ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e304621 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Como ressaltado no despacho anterior, trata-se de execução iniciada em 1997.

Diante da inércia do reclamante e nos termos do despacho antecedente, tenho por caracterizada a falta de interesse, com consequente acolhimento de desistência/renúncia (Artigo 775 do CPC c/c Art. 924, IV, do CPC), pelo que julgo extinta a execução.

Arquive-se definitivamente os autos.

Publique-se.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000119-55.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	GILBERTO RODRIGUES PESSOA
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
RECLAMADO	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO RODRIGUES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7902f04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- **RECLAMANTE:** GILBERTO RODRIGUES PESSOA, CPF: 920.236.733-72 **Pis:20051255981, CTPS: 026324/00051/CE**
- **RECLAMADO:**RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ: 33.453.598/0001-23

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que:

1. Em 10/04/2023, a executada efetuou depósito na conta judicial nº 3920/042/22867908-2, no importe de R$ 36.668,90 (Id. fbbb425);
2. Em 10/08/2023, decorreu o prazo das partes para se manifestarem acerca da decisão de Embargos à Execução (Id. 7f83d66);
3. Em 07/02/2024, o saldo das referidas contas é de R$ 39.066,90, conforme extratos de Id. 3709f35.

Nesta data faço conclusos os autos ao Juíza do Trabalho JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL.

Servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, em 22/04/2024

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO JUDICIAL - PJE/JT

Vistos e examinados.

Passo à liberação dos valores segundo o **resumo de cálculos** de **id fcdfbc9.**

Determino à Agência 3920 da Caixa Econômica Federal ZERAR a(s) conta(s) judicial(is) 3920/042/22867908-2, Id. 3709f35, utilizando os VALORES abaixo e observando o seguinte:

- Total da execução - R$ 27.940,39 (Atualizado até:

Observação

- Líq. Exequente - R$ 20.446,76
- Transferir para o Banco do Brasil, Agência: 2727-8;
- Honorários advocatícios - R$ 2.144,34
- Imposto de Renda - R$ 0,00
- Observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo
- INSS - R$ 5.349,29
- Recolher o valor a título de Contribuição Previdenciária
- Saldo remanescente: transferir para Banco:

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924, II DO NCPC.

Para cumprimento, a Secretaria da Vara encaminhará este **ALVARÁ** eletronicamente ao banco depositário, via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br**, o qual deverá enviar os comprovantes para o e-mail institucional **svt11.brasilia@trt10.jus.br**, em até 5 dias.

Intimem-se as partes para ciência.

Faculto a(o) exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e registrados no sistema PJe, arquive-se DEFINITIVAMENTE, com as baixas necessárias (BNDT, RENAJUD, SISBAJUD e demais penhoras/bloqueios, cabendo ao executado comunicar a desconstrição da penhora, com a apresentação deste documento ao fiel depositário).

O presente **ALVARÁ/OFÍCIO**, assinado eletronicamente, terá validade de 180 dias.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000119-55.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	GILBERTO RODRIGUES PESSOA
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
RECLAMADO	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7902f04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- **RECLAMANTE:** GILBERTO RODRIGUES PESSOA, CPF: 920.236.733-72 **Pis:20051255981, CTPS: 026324/00051/CE**
- **RECLAMADO:**RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ: 33.453.598/0001-23

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que:

1. Em 10/04/2023, a executada efetuou depósito na conta judicial nº 3920/042/22867908-2, no importe de R$ 36.668,90 (Id. fbbb425);
2. Em 10/08/2023, decorreu o prazo das partes para se manifestarem acerca da decisão de Embargos à Execução (Id. 7f83d66);
3. Em 07/02/2024, o saldo das referidas contas é de R$ 39.066,90, conforme extratos de Id. 3709f35.

Nesta data faço conclusos os autos ao Juíza do Trabalho JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL.

Servidor RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE, em 22/04/2024

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO JUDICIAL - PJE/JT

Vistos e examinados.

Passo à liberação dos valores segundo o **resumo de cálculos** de **id fcdfbc9.**

Determino à Agência 3920 da Caixa Econômica Federal ZERAR a(s) conta(s) judicial(is) 3920/042/22867908-2, Id. 3709f35, utilizando os VALORES abaixo e observando o seguinte:

- Total da execução - R$ 27.940,39 (Atualizado até: Observação
- Líq. Exequente - R$ 20.446,76
- Transferir para o Banco do Brasil, Agência: 2727-8;
- Honorários advocatícios - R$ 2.144,34
- Imposto de Renda - R$ 0,00
- Observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo
- INSS - R$ 5.349,29
- Recolher o valor a título de Contribuição Previdenciária
- Saldo remanescente: transferir para Banco:

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924, II DO NCPC.

Para cumprimento, a Secretaria da Vara encaminhará este **ALVARÁ** eletronicamente ao banco depositário, via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br**, o qual deverá enviar os comprovantes para o e-mail institucional **svt11.brasilia@trt10.jus.br**, em até 5 dias.

Intimem-se as partes para ciência.

Faculto a(o) exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e registrados no sistema PJe, arquive-se DEFINITIVAMENTE, com as baixas necessárias (BNDT, RENAJUD, SISBAJUD e demais penhoras/bloqueios, cabendo ao executado comunicar a desconstrição da penhora, com a apresentação deste documento ao fiel depositário).

O presente **ALVARÁ/OFÍCIO**, assinado eletronicamente, terá validade de 180 dias.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000991-36.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	VALDEIR ALMEIDA DELMONDES
ADVOGADO	EDER CARLOS DE CASTRO(OAB: 23147/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR ALMEIDA DELMONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com a **INTIMAÇÃO** do(s) reclamante(s) para: Vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001111-36.2010.5.10.0011

RECLAMANTE	LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/DF)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho constante de **Id. 58b89bf.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000015-92.2024.5.10.0011

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)

ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	FABIO COSTA CHAYB
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com intimação da(s) parte(s) para:

Vista da documentação juntada constante de Id.114bc11 e Id.ef42fcf. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000835-48.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	ROSEANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 51423/GO)
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 33222/GO)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC o feito terá a seguinte movimentação, com **INTIMAÇÃO** das partes para:

Vista da conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial para, no prazo de (oito) dias, indicarem se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentarem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

O autor, no mesmo prazo, deve informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para análise do juiz condutor do feito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000836-67.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	HANNAH HACSA ALVES GALVAO
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO APRENDER
ADVOGADO	ABRAAO FELIPE JABER NETO(OAB: 63668/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANNAH HACSA ALVES GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC o feito terá a seguinte movimentação, com **INTIMAÇÃO** das partes para:

Vista da conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial para, no prazo de (oito) dias, indicarem se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentarem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

O autor, no mesmo prazo, deve informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para análise do juiz condutor do feito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000836-67.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	HANNAH HACSA ALVES GALVAO
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO APRENDER
ADVOGADO	ABRAAO FELIPE JABER NETO(OAB: 63668/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO APRENDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC o feito terá a seguinte movimentação, com **INTIMAÇÃO** das partes para:

Vista da conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial para, no prazo de (oito) dias, indicarem se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentarem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

O autor, no mesmo prazo, deve informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para análise do juiz condutor do feito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000026-58.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
ADVOGADO	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 20556/DF)
RECLAMADO	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC o feito terá a seguinte movimentação, com **INTIMAÇÃO** das partes para:

Vista da conta de liquidação apresentada pela parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicarem se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentarem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para análise do juiz condutor do feito.

Ato contínuo, as partes deverão proceder a migração dos cálculos apresentados, id:XXXXX, em formato .pjc do PJe-Calc diretamente para o PJe, nos termos da Recomendação nº 4/2018, da Corregedoria Regional.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000286-04.2024.5.10.0011

EXEQUENTE	GUSTAVO BORGES DOS REIS
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VITOR AFONSO MIRANDA CORREA(OAB: 34777/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com a **INTIMAÇÃO** do exequente para:

Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000816-76.2022.5.10.0011

RECLAMANTE	MAGNA XIMENES FRANCO
ADVOGADO	WENDEL RANGEL VAZ COSTA(OAB: 38936/DF)
RECLAMADO	RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA XIMENES FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC o feito terá a seguinte movimentação, com **INTIMAÇÃO** das partes para:

Vista da conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial para, no prazo de (oito) dias, indicarem se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentarem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

O autor, no mesmo prazo, deve informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para análise do juiz condutor do feito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000745-45.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	DAYANE COSTA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ARTUR BACALTCHUK(OAB: 60267/RS)
ADVOGADO	GABRIEL SCHERER(OAB: 60317/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ILTON FERNANDES DA MOTA(OAB: 18404/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 45892/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE COSTA DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC o feito terá a seguinte movimentação, com **INTIMAÇÃO** das partes para:

Vista da conta de liquidação apresentada pela parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicarem se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentarem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para análise do juiz condutor do feito.

Ato contínuo, as partes deverão proceder a migração dos cálculos apresentados, id:XXXXX, em formato .pjc do PJe-Calc diretamente para o PJe, nos termos da Recomendação nº 4/2018, da Corregedoria Regional.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000044-45.2024.5.10.0011

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com intimação da(s) parte(s) para:

Vista dos autos na forma do art. 884 da CLT, considerando a garantia da execução por meio de penhora on line (SISBAJUD).

Prazo legal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000044-45.2024.5.10.0011

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC, o feito terá movimentação com intimação da(s) parte(s) para:

Vista dos autos na forma do art. 884 da CLT, considerando a garantia da execução por meio de penhora on line (SISBAJUD). Prazo legal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001256-38.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	ANA KARINA ALMEIDA DE ARAGAO
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, §4.º do CPC o feito terá a seguinte movimentação, com **INTIMAÇÃO** das partes para:

Vista da conta de liquidação apresentada pela parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicarem se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentarem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para análise do juiz condutor do feito.

Ato contínuo, as partes deverão proceder a migração dos cálculos apresentados, id:XXXXX, em formato .pjc do PJe-Calc diretamente para o PJe, nos termos da Recomendação nº 4/2018, da Corregedoria Regional.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **HERBERT BIJOS ARAUJO**, Assessor

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0000349-60.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	YAN SANTANA RABELO
ADVOGADO	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	JUSTOS EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTOS EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da **12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) a **JUSTOS EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA, CNPJ: 33.734.230/0001-33,** para tomar ciência da SENTENÇA de **(Id. a37f418)** proferida nos autos, a seguir transcrita ou constante no link: https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24040911343760300000040143077?instancia=1

"*Ex positis*, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando o reclamado **JUSTOS**

EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA, a pagar ao reclamante **YAN SANTANA RABELO**, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

JULGO IMPROCEDENTE a ação em face de **IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

A correção monetária deverá observar a decisão vinculante do STF na ADC 58, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido de juros, na forma do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/2000, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, observada a Súmula 368 do C. TST quanto ao fato gerador.

No tocante ao imposto de renda, deve ser observada a diretriz da Súmula 368, VI, do TST. O cálculo desse tributo considerará as determinações do art.46 da Lei 8.541/92, art. 28 da Lei 10.833/2003, e art. 12-A da Lei 7.713/88. Os juros de mora não integram a base de cálculo do IRPF, segundo interpretação do artigo 404 do Código Civil e do teor da OJ nº 400 do TST, inclusive quanto à União (OJ 382 da SDI1).

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$2.612,11, calculadas sobre R$130.605,33, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Honorários advocatícios, pelo reclamante e 1ª reclamada, nos termos da fundamentação.

Intimem-se."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000872-72.2023.5.10.0012

EMBARGANTE	CRISTIANA CARDOSO VALADAO
ADVOGADO	RAYANE SITONIO VELASCO(OAB: 52402/DF)
EMBARGADO	MARCELO CARLOS MARTIM TORRES
EMBARGADO	CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da **12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o **CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ, CPF: 261.787.451-68,** para tomar ciência da SENTENÇA de **(Id. 2c0a9f5)** proferida nos autos, a seguir transcrita ou constante no link: https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24011213300377300000038762518?instancia=1

"Pelo exposto, **CONHEÇO** os presentes embargos de terceiro opostos por **CRISTIANA CARDOSO VALADÃO** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, a fim de excluir a restrição judicial sobre o imóvel Vaga de Garagem, nº 80, lote nº 9, Rua 8 Sul, Águas Claras/DF, registrado na matrícula 287748 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, efetivada nos autos nº 0000162-28.2018.5.10.0012, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, certifique-se a presente determinação nos autos do processo nº0000162-28.2018.5.10.0012.

Custas processuais no valor de R$44,26, pelo embargado, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, dispensadas.

Publique-se."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES**, Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000771-35.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA ALEXANDRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	RAQUEL SILVA SANTOS(OAB: 46129/DF)
ADVOGADO	ANDREIA RODRIGUES REGINALDO DE JESUS(OAB: 40443/DF)
ADVOGADO	SANTIAGO EMANUEL BASILIO DE SOUSA(OAB: 64694/DF)
RECLAMADO	ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fdf929 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para a Exma. Juiza do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000771-35.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA ALEXANDRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	RAQUEL SILVA SANTOS(OAB: 46129/DF)
ADVOGADO	ANDREIA RODRIGUES REGINALDO DE JESUS(OAB: 40443/DF)
ADVOGADO	SANTIAGO EMANUEL BASILIO DE SOUSA(OAB: 64694/DF)
RECLAMADO	ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALEXANDRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fdf929 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para a Exma. Juiza do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0193100-65.2009.5.10.0012

RECLAMANTE	SILVANA CAVALCANTE SEBBA
ADVOGADO	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
RECLAMADO	BSI DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CAVALCANTE SEBBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d28b750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para a Exma. Juiza do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à Recomendação SECOR nº 4/2021, **intimem-se a reclamante** para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 15 dias, utilizando, preferencialmente, o sistema PJe-Cal, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado para o sistema PJE.

Observar, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf), com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc.

Deverá ser observado o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias, fiscais, previdência privada e custas processuais, acaso devidas.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000827-68.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	JOANA DARLA GOMES COIMBRA
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 43255/GO)
RECLAMADO	JSMESQUITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THAIS LOBATO DOS SANTOS(OAB: 37254/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARLA GOMES COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5af0e6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada e em estrita observância à Recomendação SECOR nº 4/2021, **intime-se a reclamante** para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 15 dias, utilizando, preferencialmente, o sistema PJe-Cal, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado para o sistema PJE.

Observar, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf), com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc.

Deverá ser observado o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias, fiscais, previdência privada e custas processuais, acaso devidas.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000855-36.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	RENATO CORREIA AMARAL
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA DE CASTRO(OAB: 122666/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CORREIA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e1e258 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID. 37fb44d, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT, devendo, desde logo, requerer o início da execução, nos

termos do art. 878, da CLT.

Intime-se também a União (PGF) para se manifestar, no prazo de 10 dias, nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, considerando que o arquivo PJC gerado pelo sistema PJE-CALC **não foi importado aos autos,** intime-se a **reclamada** para, no prazo de 05 dias, anexar novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, observando que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc Cidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000855-36.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	RENATO CORREIA AMARAL
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA DE CASTRO(OAB: 122666/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e1e258 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID. 37fb44d, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT, devendo, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Intime-se também a União (PGF) para se manifestar, no prazo de 10 dias, nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, considerando que o arquivo PJC gerado pelo sistema PJE-CALC **não foi importado aos autos,** intime-se a **reclamada** para, no prazo de 05 dias, anexar novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, observando que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc Cidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000071-25.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	LUCILEI ALVES PEQUENO MARQUES
ADVOGADO	KAREN MARYELLE RIBEIRO(OAB: 70169/DF)
ADVOGADO	ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 72682/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA DA SILVA(OAB: 71810/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)

ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c3153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Juliana Antunes de Oliveira Goes em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à manifestação de **Id 38e8ac9**.

Assiste razão ao reclamante, razão pela qual retiro o sigilo da contestação, bem como devolvo o prazo de 05 dias para réplica. Aguarde audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000071-25.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	LUCILEI ALVES PEQUENO MARQUES
ADVOGADO	KAREN MARYELLE RIBEIRO(OAB: 70169/DF)
ADVOGADO	ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 72682/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA DA SILVA(OAB: 71810/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEI ALVES PEQUENO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c3153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Juliana Antunes de Oliveira Goes em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à manifestação de **Id 38e8ac9**.

Assiste razão ao reclamante, razão pela qual retiro o sigilo da contestação, bem como devolvo o prazo de 05 dias para réplica. Aguarde audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000095-53.2024.5.10.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALINNE MENDONCA MESQUITA COSTA(OAB: 55529/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 049c379 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 08 dias, apresentar manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos de ID. adae42d.

Com o retorno dos autos, voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-58.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	LIGIA PENA GARCIA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06bec8e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 5 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-58.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	LIGIA PENA GARCIA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA PENA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06bec8e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 5 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000235-87.2024.5.10.0012

REQUERENTE	ANA CAROLINA DE CARVALHO VIEGAS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
REQUERIDO	FONSECA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DE CARVALHO VIEGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d002a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentar manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos de ID. 0bb1f97.

Com o retorno dos autos, voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000381-31.2024.5.10.0012

REQUERENTE	JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA(OAB: 15226/DF)
REQUERIDO	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daab010 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para a Exma. Juiza do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001211-31.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	CLEIDE MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE MAGALHAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e170eb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para a Exma. Juiza do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Resolvidas quaisquer necessidades de **expedição de RPH ou ofícios**, passo a tratar das obrigações de fazer à cargo dos réus. Não há retificações a serem feitas na CTPS obreira.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 15 dias, **comprovar a**

incorporação aos proventos da parte reclamante, conforme determinado na *res judicata.*

Após, diante do termo final da execução e em estrita observância à Recomendação SECOR nº 4/2021, **fica desde já o reclamado intimado para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 15 dias**, utilizando, preferencialmente, o sistema PJe-Cal, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado para o sistema PJE.

Observar, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf), com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc.

Deverá ser observado o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias, fiscais, previdência privada e custas processuais, acaso devidas, observando se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000021-96.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	SERGIO VOTTO MALETZKI
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	ERIKA DE FATIMA GUEDES MONTALVAN ROSA(OAB: 39857/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	DEBORAH NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 75799/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO VOTTO MALETZKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2186f7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, **ACOLHER** os embargos opostos por **SERGIO VOTTO MALETZKI** e **REJEITAR** os opostos pelo **BANCO DO BRASIL**, nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os fins.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000021-96.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	SERGIO VOTTO MALETZKI
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	ERIKA DE FATIMA GUEDES MONTALVAN ROSA(OAB: 39857/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	DEBORAH NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 75799/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2186f7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, **ACOLHER** os embargos opostos por **SERGIO VOTTO MALETZKI** e **REJEITAR** os opostos pelo **BANCO DO BRASIL**, nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os fins.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000849-29.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAISSA GOMES LISBOA(OAB: 42149/DF)
RECLAMADO	M S COMERCIO DE PLANTAS E TRANSPORTADORA LTDA - ME
RECLAMADO	SOUSA JARDIM COMERCIO DE PLANTAS LTDA
RECLAMADO	PESQUEIRO SOUSA PESCA ESPORTIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9dc089 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSIIVO

Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por **GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA,** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, empregando-lhes efeitos infringentes a fim de retificar o valor fixado quanto ao dano moral e para corrigir o erro material apontado, nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os fins.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001061-02.2022.5.10.0007

RECLAMANTE	ROBERTO GIULIANI
ADVOGADO	LUANA CAROLINA COTO SILVA RODRIGUES(OAB: 239448/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GIULIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0a277e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para a Exma. Juiza do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à Recomendação SECOR nº 4/2021, **intime-se o reclamante** para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 15 dias, utilizando, preferencialmente, o sistema PJe-Cal, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado para o sistema PJE.

Observar, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf), com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc.

Deverá ser observado o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias, fiscais, previdência privada e custas processuais, acaso devidas.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000997-40.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	JONAS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO(OAB: 46524/DF)
PERITO	ANTONIO LUIZ DE SOUZA AVILA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f967a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para vista da designação da perícia (id. d15bb40).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000997-40.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	JONAS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO(OAB: 46524/DF)
PERITO	ANTONIO LUIZ DE SOUZA AVILA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f967a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para vista da designação da perícia (id. d15bb40).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001309-16.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d5ab92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ex positis, **conheço** os embargos de declaração opostos por **FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TELES e BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, a fim de suprir as omissões apontadas, nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os fins.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001309-16.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
- T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d5ab92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ex positis, **conheço** os embargos de declaração opostos por **FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TELES e BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, a fim de suprir as omissões apontadas, nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os fins.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000683-94.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	ANNE DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO	GUSTAVO DE ANDRADE CARNEIRO(OAB: 61009/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 63715/DF)
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA LOPES(OAB: 61305/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE DOS ANJOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6d7bae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço dos embargos declaratórios opostos por **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM,** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, contudo, sem empregar-lhes efeitos infringentes, nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os fins.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000683-94.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	ANNE DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO	GUSTAVO DE ANDRADE CARNEIRO(OAB: 61009/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 63715/DF)
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA LOPES(OAB: 61305/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6d7bae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço dos embargos declaratórios opostos por **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM,** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, contudo, sem empregar-lhes efeitos infringentes, nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os fins.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001054-58.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA GOMES BITTENCOURT
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA GOMES BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b848158 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por **ANA CLAUDIA GOMES BITTENCOURT**, para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, emprestando-lhes efeitos modificativos para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000395-49.2023.5.10.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56c1a60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000395-49.2023.5.10.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56c1a60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000451-48.2024.5.10.0012

AUTOR	SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DEISE REZENDE BONFIM(OAB: 41404/DF)
RÉU	JONATHAN MARINHO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 461e4bc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA GOES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O feito foi incluído na pauta do dia **28/05/24 13:45** para audiência inaugural, estando o consignante ciente.

Determino ao consignante que comprove o depósito do valor

reconhecido até a audiência inicial, sob as cominações de direito.

Notifique-se o consignado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-75.2021.5.10.0012

RECLAMANTE	CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a418e4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID. 36c1373, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT, devendo, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Intime-se também a União (PGF) para se manifestar, no prazo de 10 dias, nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, considerando que o arquivo PJC gerado pelo sistema PJE-CALC **não foi importado aos autos,** intime-se a **reclamada** para, no prazo de 05 dias, anexar novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, observando que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc Cidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-75.2021.5.10.0012

RECLAMANTE	CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a418e4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID. 36c1373, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da

CLT, devendo, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Intime-se também a União (PGF) para se manifestar, no prazo de 10 dias, nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, considerando que o arquivo PJC gerado pelo sistema PJE-CALC **não foi importado aos autos,** intime-se a **reclamada** para, no prazo de 05 dias, anexar novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, observando que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc Cidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000816-39.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	LUCAS ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO	RAUL PAULA DA COSTA(OAB: 72385/DF)
RECLAMADO	CIALAKE NEGOCIOS E LAZER LTDA
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
ADVOGADO	RONIEL COSTA DE ALMEIDA(OAB: 60273/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIALAKE NEGOCIOS E LAZER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e22793f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO a transação de ID **5346d44**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e resolvo a lide com resolução do mérito, com base no art. 487, III, “b”, do CPC.

Desnecessária a intimação da União (PGF), vez que inexistem contribuições fiscais e previdenciárias.

Custas de conhecimento, no valor total de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$10.000,00, a cargo do reclamante, isentas em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo e/ou decorrido o prazo para manifestação, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000816-39.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	LUCAS ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO	RAUL PAULA DA COSTA(OAB: 72385/DF)
RECLAMADO	CIALAKE NEGOCIOS E LAZER LTDA
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
ADVOGADO	RONIEL COSTA DE ALMEIDA(OAB: 60273/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ELIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e22793f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO a transação de ID **5346d44**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e resolvo a lide com resolução do mérito, com base no art. 487, III, “b”, do CPC.

Desnecessária a intimação da União (PGF), vez que inexistem contribuições fiscais e previdenciárias.

Custas de conhecimento, no valor total de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$10.000,00, a cargo do reclamante, isentas em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo e/ou decorrido o prazo para manifestação, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000912-54.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	CARMEN RAYANE LOPES LEAL SILVA

ADVOGADO	MURIEL CECILIA OLIVEIRA SARAIVA MARQUES(OAB: 161379/RJ)
ADVOGADO	MARIANA PADILHA JANNOTTI(OAB: 185382/RJ)
RECLAMADO	RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN RAYANE LOPES LEAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e14710f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista formulados por **CARMEN RAYANE LOPES LEAL SILVA** em face de **LOJAS RENNER S.A** e **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$7.927,70, calculadas sobre o valor de R$396.385,17, atribuído à causa, dispensadas. Honorários advocatícios pela reclamante, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000912-54.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	CARMEN RAYANE LOPES LEAL SILVA
ADVOGADO	MURIEL CECILIA OLIVEIRA SARAIVA MARQUES(OAB: 161379/RJ)
ADVOGADO	MARIANA PADILHA JANNOTTI(OAB: 185382/RJ)
RECLAMADO	RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.
- RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e14710f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da presente ação trabalhista formulados por **CARMEN RAYANE LOPES LEAL SILVA** em face de **LOJAS RENNER S.A** e **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$7.927,70, calculadas sobre o valor de R$396.385,17, atribuído à causa, dispensadas. Honorários advocatícios pela reclamante, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000788-71.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
RECLAMADO	G. M. C. DUARTE ELETRICISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61bc5be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar os documentos que demonstrem o número de empregados que possuía no período deferido, em especial, RAIS e o CAGED, sob pena de arbitramento do número de empregados por este Juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000032-28.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA BRASIL XAUD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b339dc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o Sindicato autor não atendeu ao comando do despacho ID. ba252d7.

Assim, renove a intimação ao reclamante para cumprimento do determinado, sob pena de indeferimento.

Prazo: 15 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000310-29.2024.5.10.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VITOR AFONSO MIRANDA CORREA(OAB: 34777/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec1ddb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para o Exmo. Juiz do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte para, no prazo de 08 dias, apresentar Contrarrazões à Impugnação aos Cálculos.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria ou intime-se o Perito para análise e manifestação.

Com o retorno dos autos, voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000470-72.2024.5.10.0006

EXEQUENTE	APARECIDO DOMINGOS ROSA
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	DEBORAH NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 75799/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DOMINGOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aa08c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para o Exmo. Juiz do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à Recomendação SECOR nº 4/2021, **intime-se a reclamada** para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 15 dias, utilizando, preferencialmente, o sistema PJe-Cal, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado para o sistema PJE.

Observar, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf), com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc.

Deverá ser observado o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias, fiscais, previdência privada e custas processuais, acaso devidas.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000930-75.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	PABLINE RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	INGRID LOHANY SILVA DE MEDEIROS(OAB: 68976/DF)
ADVOGADO	LETICIA LORRANE PEREIRA DA SILVA(OAB: 68982/DF)
RECLAMADO	SABORELLA PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLINE RODRIGUES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b136e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para o Exmo. Juiz do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à Recomendação SECOR nº 4/2021, **intime-se a reclamante** para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 15 dias, utilizando, preferencialmente, o sistema PJe-Cal, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado para o sistema PJE.

Observar, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato (.pdf), com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc.

Deverá ser observado o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias, fiscais, previdência privada e custas processuais, acaso devidas.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000310-29.2024.5.10.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)

ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VITOR AFONSO MIRANDA CORREA(OAB: 34777/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec1ddb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para o Exmo. Juiz do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte para, no prazo de 08 dias, apresentar Contrarrazões à Impugnação aos Cálculos.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria ou intime-se o Perito para análise e manifestação.

Com o retorno dos autos, voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000930-12.2022.5.10.0012

RECLAMANTE	DIEGO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE SIQUEIRA GUERRA(OAB: 25477/CE)
RECLAMADO	INCRIVEL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCRIVEL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0396b7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a renúncia apresentada na manifestação de id.1e44fc2, assino à(s) reclamada(s) o prazo de 10 dias para, querendo, constituir(em) novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos dos autos.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de ID.f87b34a, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000020-48.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCELA LISBOA DA MOTA
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DE CARVALHO(OAB: 46592/DF)
RECLAMADO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA LISBOA DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced2b8c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para comparecer na Secretaria da Vara e depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se o reclamado para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias e efetuar as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, conforme determinado na coisa julgada.

Deverá o reclamado, no mesmo prazo acima, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício (considerada a projeção do aviso prévio), acrescido de 40% sobre o saldo dos depósitos (exceto quanto ao aviso prévio indenizado), sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante.

Em caso de impossibilidade ou recusa da parte reclamada em cumprir a obrigação de fazer, em relação as anotações na CTPS do trabalhador, a Secretaria da Vara deverá fazê-la.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000020-48.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCELA LISBOA DA MOTA
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DE CARVALHO(OAB: 46592/DF)
RECLAMADO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME
- CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA
- CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
- SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced2b8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para comparecer na Secretaria da Vara e depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se o reclamado para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias e efetuar as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, conforme determinado na coisa julgada.

Deverá o reclamado, no mesmo prazo acima, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício (considerada a projeção do aviso prévio), acrescido de 40% sobre o saldo dos depósitos (exceto quanto ao aviso prévio indenizado), sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante.

Em caso de impossibilidade ou recusa da parte reclamada em cumprir a obrigação de fazer, em relação as anotações na CTPS do trabalhador, a Secretaria da Vara deverá fazê-la.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001146-82.2022.5.10.0008

EXEQUENTE	JALMIR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)
EXECUTADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JALMIR DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095ffb5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se o autor e a segunda reclamada para se manifestarem acerca dos embargos de declaração de Id. 7057214, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001146-82.2022.5.10.0008

EXEQUENTE	JALMIR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)
EXECUTADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095ffb5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se o autor e a segunda reclamada para se manifestarem acerca dos embargos de declaração de Id. 7057214, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000140-28.2022.5.10.0012

RECLAMANTE	JANAINA VASCONCELOS DE SANTANA
ADVOGADO	ELISE ELEONORE DE BRITES(OAB: 53971/DF)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
RECLAMADO	LABOREM SERVICOS DE GESTAO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE KIND SOARES(OAB: 104661/MG)
ADVOGADO	IGOR DE AZEVEDO SOUZA(OAB: 158488/MG)
PERITO	WELDSON MUNIZ PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LABOREM SERVICOS DE GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b318a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para o Exmo. Juiz do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O arquivo PJC gerado pelo sistema PJE-CALC **não foi importado aos autos**, sendo necessário ao menos o PJC do resumo dos cálculos para o prosseguimento do processo.

Intime-se a parte para, **no prazo de 05 dias**, anexar novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017.

Contudo, deverá observar que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc Cidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje.

Maiores informações estão disponíveis por meio do tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_%22Anexar_documentos%22).

Caso a parte falhe em elaborar ou importar o arquivo no prazo, **designe-se imediatamente perícia às suas expensas para a elaboração do resumo em PJC.**

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000140-28.2022.5.10.0012

RECLAMANTE	JANAINA VASCONCELOS DE SANTANA
ADVOGADO	ELISE ELEONORE DE BRITES(OAB: 53971/DF)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
RECLAMADO	LABOREM SERVICOS DE GESTAO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE KIND SOARES(OAB: 104661/MG)
ADVOGADO	IGOR DE AZEVEDO SOUZA(OAB: 158488/MG)
PERITO	WELDSON MUNIZ PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA VASCONCELOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b318a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para o Exmo. Juiz do Trabalho feita por MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O arquivo PJC gerado pelo sistema PJE-CALC **não foi importado aos autos**, sendo necessário ao menos o PJC do resumo dos cálculos para o prosseguimento do processo.

Intime-se a parte para, **no prazo de 05 dias**, anexar novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017.

Contudo, deverá observar que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc Cidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje.

Maiores informações estão disponíveis por meio do tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_%22Anexar_documentos%22).

Caso a parte falhe em elaborar ou importar o arquivo no prazo, **designe-se imediatamente perícia às suas expensas para a elaboração do resumo em PJC.**

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000004-60.2024.5.10.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c85045 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA QUEIROZ RABELO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a complexidade e a especificidade dos cálculos, bem como a controvérsia estabelecida entre as partes, **considero** prejudicados os cálculos apresentados e **designo** perícia contábil às expensas da executada, nos termos do art. 879, § 6º, da CLT. Assim, **nomeio** o perito Sr. JAIME SANTANA RIOS, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta de liquidação.

O Sr. perito, ora nomeado, deverá se ater aos comandos da coisa julgada, assim como detalhar pormenorizadamente a metodologia de cálculos que entende como correta, citando, inclusive, as normas e regulamentos que serviram como suporte.

Observe o perito que a presente execução envolve pleito referente à cumprimento prévio de obrigação de fazer concernente em valor a ser incorporado ao contracheque do exequente.

Os cálculos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, o expert deverá importar os cálculos para o PJe, gerando novo arquivo PJC, atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Proceda-se à inclusão do perito no sistema PJE.

Intime-se o expert.

Após, **intimem-se** as partes para manifestação, na forma do art. 879, § 2º da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000004-60.2024.5.10.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c85045 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA QUEIROZ RABELO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a complexidade e a especificidade dos cálculos, bem como a controvérsia estabelecida entre as partes, **considero** prejudicados os cálculos apresentados e **designo** perícia contábil às expensas da executada, nos termos do art. 879, § 6º, da CLT.

Assim, **nomeio** o perito Sr. JAIME SANTANA RIOS, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta de liquidação.

O Sr. perito, ora nomeado, deverá se ater aos comandos da coisa julgada, assim como detalhar pormenorizadamente a metodologia de cálculos que entende como correta, citando, inclusive, as normas e regulamentos que serviram como suporte.

Observe o perito que a presente execução envolve pleito referente à cumprimento prévio de obrigação de fazer concernente em valor a ser incorporado ao contracheque do exequente.

Os cálculos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, o expert deverá importar os cálculos para o PJe, gerando novo arquivo PJC, atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Proceda-se à inclusão do perito no sistema PJE.

Intime-se o expert.

Após, **intimem-se** as partes para manifestação, na forma do art. 879, § 2º da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000710-77.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	DAYLANNE JOSITANIA PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CORREIA DA SILVA(OAB: 46329/DF)
RECLAMADO	ALTERNATIVO AUTOCENTER E MECANICA LTDA
ADVOGADO	ERICK ALVES MORAES(OAB: 40264/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVO AUTOCENTER E MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6e8ce3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Juliana Antunes de Oliveira Goes, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à ata de audiência de **Id 274bc40.**

Restou consignado em ata que a reclamante comprovaria sua viagem sem data de retorno, até dia 05/04/2024, sob pena de conversão para a modalidade PRESENCIAL da audiência de instrução ora designada.

Pois bem.

Em sua manifestação de **Id 4461b9c** fica clara a data de ida e de retorno da referida autora, não justificando o deferimento da audiência TELEPRESENCIAL requerida, visto que a parte autora possui data de volta.

Diante desse fato, converto a audiência TELEPRESENCIAL do dia 23/09/2024 15:00h para a modalidade **PRESENCIAL**, mantidas todas as cominações anteriores.

Em atenção ao pleito de julgamento antecipado da lide requerido pela reclamada **(Id 8e73678)**, fica desde já INDEFERIDO, posto que as matérias elencadas na petição inicial dependem de instrução.

Aguarde-se audiência de instrução **(23/09/2024 15:00h)**.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000710-77.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	DAYLANNE JOSITANIA PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CORREIA DA SILVA(OAB: 46329/DF)
RECLAMADO	ALTERNATIVO AUTOCENTER E MECANICA LTDA
ADVOGADO	ERICK ALVES MORAES(OAB: 40264/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYLANNE JOSITANIA PEREIRA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6e8ce3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Juliana Antunes de Oliveira Goes, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à ata de audiência de **Id 274bc40.**

Restou consignado em ata que a reclamante comprovaria sua viagem sem data de retorno, até dia 05/04/2024, sob pena de conversão para a modalidade PRESENCIAL da audiência de instrução ora designada.

Pois bem.

Em sua manifestação de **Id 4461b9c** fica clara a data de ida e de retorno da referida autora, não justificando o deferimento da audiência TELEPRESENCIAL requerida, visto que a parte autora possui data de volta.

Diante desse fato, converto a audiência TELEPRESENCIAL do dia 23/09/2024 15:00h para a modalidade **PRESENCIAL**, mantidas todas as cominações anteriores.

Em atenção ao pleito de julgamento antecipado da lide requerido pela reclamada **(Id 8e73678)**, fica desde já INDEFERIDO, posto que as matérias elencadas na petição inicial dependem de instrução.

Aguarde-se audiência de instrução **(23/09/2024 15:00h)**.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000850-82.2021.5.10.0012

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ DA COSTA VIANA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ DA COSTA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ededcc0 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os cálculos foram retificados, conforme aba

"Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, reputo preclusa a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R$ 33.813,99, atualizados até 23/04/2024.**

1- **Fica desde já a(s) executada(s) citada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;**

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD, modalidade teimosinha;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens no sistema RENAJUD/DETRAN;

4- Se infrutíferas as medidas acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Caso a execução não tenha sido garantida, a parte exequente deverá ser intimada para manifestar, no prazo de 10 dias, se tem interesse na instauração do IDPJ, devendo anexar aos autos o contrato social da empresa.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte, intime-se para indicar bens desembaraçados à penhora (ou meios retroativamente eficazes) para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório dos autos e a incidência do disposto no art. 11-A da CLT.

Registre-se que o prazo da prescrição intercorrente apenas será suspenso, no curso da contagem, caso a diligência requerida pela parte seja retroativamente satisfatória, garantindo totalmente a execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000850-82.2021.5.10.0012

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ DA COSTA VIANA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ededcc0 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os cálculos foram retificados, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MATHEUS ALMEIDA LEAO MARQUES, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, reputo preclusa a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R$ 33.813,99, atualizados até 23/04/2024.**

1- **Fica desde já a(s) executada(s) citada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;**

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD, modalidade teimosinha;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens no sistema RENAJUD/DETRAN;

4- Se infrutíferas as medidas acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Caso a execução não tenha sido garantida, a parte exequente deverá ser intimada para manifestar, no prazo de 10 dias, se tem interesse na instauração do IDPJ, devendo anexar aos

autos o contrato social da empresa.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte, intime-se para indicar bens desembaraçados à penhora (ou meios retroativamente eficazes) para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório dos autos e a incidência do disposto no art. 11-A da CLT.

Registre-se que o prazo da prescrição intercorrente apenas será suspenso, no curso da contagem, caso a diligência requerida pela parte seja retroativamente satisfatória, garantindo totalmente a execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000356-52.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	PITER LUIZ DE SOUSA(OAB: 162394/MG)
RECLAMADO	SILMARA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c462ac proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o arquivo PJC gerado pelo sistema PJE-CALC **não foi importado aos autos,** intime-se a **reclamante** para, no prazo de 05 dias, anexar novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, observando que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc Cidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Após, homologue-se o cálculo.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000866-65.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a807c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PATRICIA AZEVEDO FERNANDES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

A reclamada impugna a apuração do seguro-desemprego indenizado nos cálculos do reclamante.

Observo, no entanto, que as guias para o requerimento de seguro-desemprego foram entregues à autora (IDs. b55c51a e 04bc23b), sem constar nenhuma manifestação nos autos quanto ao não recebimento das parcelas, mas apenas na réplica à impugnação patronal de forma genérica.

Nesse cenário, determino à reclamante que esclareça e comprove, com documentos hábeis, que não conseguiu receber o seguro-

desemprego por culpa da reclamada, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001016-80.2022.5.10.0012

EXEQUENTE	REINALDO PIO TEIXEIRA
ADVOGADO	SYLVIO MACHADO TOSTA JUNIOR(OAB: 65526/DF)
ADVOGADO	LARISSA FRIEDRICH REINERT BARBOSA(OAB: 23030/DF)
ADVOGADO	ISABELA CONTREIRAS VILLEFORT(OAB: 43155/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f98a5cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para o Exmo. Juiz do Trabalho feita por PATRICIA AZEVEDO FERNANDES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a apresentação de novos cálculos pela perita contábil GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO, **intimem-se** as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de ID c6b3a3b, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001016-80.2022.5.10.0012

EXEQUENTE	REINALDO PIO TEIXEIRA
ADVOGADO	SYLVIO MACHADO TOSTA JUNIOR(OAB: 65526/DF)
ADVOGADO	LARISSA FRIEDRICH REINERT BARBOSA(OAB: 23030/DF)
ADVOGADO	ISABELA CONTREIRAS VILLEFORT(OAB: 43155/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO PIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f98a5cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão para o Exmo. Juiz do Trabalho feita por PATRICIA AZEVEDO FERNANDES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a apresentação de novos cálculos pela perita contábil GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO, **intimem-se** as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de ID c6b3a3b, no prazo de 8 dias, na forma do §2º do art. 879, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000890-93.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a0d831 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS** e **CONDENO** o embargante ao pagamento de multa por interposição protelatória de embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000890-93.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a0d831 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS** e **CONDENO** o embargante ao pagamento de multa por interposição protelatória de embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001038-07.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)
ADVOGADO	LUCAS PECANHA MARTINS GOES(OAB: 67142/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b793c79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA,** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001038-07.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)

ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)
ADVOGADO	LUCAS PECANHA MARTINS GOES(OAB: 67142/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b793c79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA,** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000840-04.2022.5.10.0012

RECLAMANTE	DEVANIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
PERITO	RICARDO HUMBERTO CEZE
PERITO	WELDSON MUNIZ PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b02b33d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1 - **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos pela reclamante;

2 - **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos pela reclamada.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000840-04.2022.5.10.0012

RECLAMANTE	DEVANIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
PERITO	RICARDO HUMBERTO CEZE
PERITO	WELDSON MUNIZ PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIA COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b02b33d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1 - **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos pela reclamante;

2 - **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos pela reclamada.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000734-76.2021.5.10.0012

EXEQUENTE	CRAUDINEI LIRA
ADVOGADO	NARA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 54152/DF)
EXECUTADO	GROUP CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP
EXECUTADO	GCO ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP
EXECUTADO	CONDOMINIO PARK STYLE

ADVOGADO	BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: 25494/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRAUDINEI LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60b835b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação.

Encaminhe-se à Contadoria para proceder às retificações determinadas.

Satisfeita a exigência do art. 878 da CLT.

Com o retorno dos autos, **proceda** a Secretaria à homologação dos cálculos, prosseguindo-se como de praxe.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000734-76.2021.5.10.0012

EXEQUENTE	CRAUDINEI LIRA
ADVOGADO	NARA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 54152/DF)
EXECUTADO	GROUP CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP
EXECUTADO	GCO ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP
EXECUTADO	CONDOMINIO PARK STYLE
ADVOGADO	BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: 25494/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARK STYLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60b835b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação.

Encaminhe-se à Contadoria para proceder às retificações determinadas.

Satisfeita a exigência do art. 878 da CLT.

Com o retorno dos autos, **proceda** a Secretaria à homologação dos cálculos, prosseguindo-se como de praxe.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000450-79.2023.5.10.0018

EXEQUENTE	FABRICIO MACHADO DE MORAES
ADVOGADO	JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA(OAB: 14869/PA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se **a executada** para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES**, Assessor

Processo Nº ACum-0000061-78.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)

ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
RECLAMADO	WG ACADEMIAS DE SAMAMBAIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO DE SOUSA MAGALHAES(OAB: 50984/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG ACADEMIAS DE SAMAMBAIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, **intime-se a reclamada** para apresentar manifestação, acerca dos Embargos de Declaração de ID. 88aa8c8, no prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000677-87.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	MICHELLE DA SILVA GONCALVES MARTIN
ADVOGADO	ANA CINTIA VIEIRA ROCHA(OAB: 45968/DF)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PONTO CERTO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DA CRUZ DOS SANTOS NETO(OAB: 37898/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA PONTO CERTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) do(a) despacho/ato/sentença abaixo:

Despacho: "(...) intime-se o reclamado para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias e efetuar as devidas anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado na coisa julgada.

Na mesma data acima, deverá o reclamado juntar aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de os valores correspondentes serem pagos de forma indenizada, conforme determinado na sentença.(...)"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000307-16.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCOS MONTEIRO DE ARAUJO SA
ADVOGADO	DAIANNY GOMES PALHARES(OAB: 63382/DF)
ADVOGADO	ADRIANA BORGES(OAB: 62928/DF)
RECLAMADO	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA(OAB: 49692/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MONTEIRO DE ARAUJO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"Dessa forma, atualizem-se os cálculos até a data da decisão que determinou a recuperação judicial do executado, qual seja, 02/12/2022. Após, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT."

BRASILIA/DF, 09 de abril de 2024. **LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000307-16.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCOS MONTEIRO DE ARAUJO SA
ADVOGADO	DAIANNY GOMES PALHARES(OAB: 63382/DF)
ADVOGADO	ADRIANA BORGES(OAB: 62928/DF)
RECLAMADO	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA(OAB: 49692/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"Dessa forma, atualizem-se os cálculos até a data da decisão que determinou a recuperação judicial do executado, qual seja, 02/12/2022. Após, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT."

BRASILIA/DF, 09 de abril de 2024. **LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000299-59.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS REICHERT
ADVOGADO	DAIANA INACIO VIEIRA(OAB: 41393/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA(OAB: 60562/DF)
RECLAMADO	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO PERES DA SILVA(OAB: 15613/PR)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, vista às partes acerca dos esclarecimentos periciais prestados **(ID.c0a65d2)**, pelo prazo comum de 5 dias.

BRASILIA/DF, 09 de abril de 2024. **JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA GOES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000299-59.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS REICHERT
ADVOGADO	DAIANA INACIO VIEIRA(OAB: 41393/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA(OAB: 60562/DF)
RECLAMADO	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO PERES DA SILVA(OAB: 15613/PR)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS REICHERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, vista às partes acerca dos esclarecimentos periciais prestados **(ID.c0a65d2)**, pelo prazo comum de 5 dias.

BRASILIA/DF, 09 de abril de 2024. **JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA GOES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000255-46.2017.5.10.0005

RECLAMANTE	WELLINGTON SILVANE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
ADVOGADO	RAQUEL POSSANI(OAB: 282889/SP)
ADVOGADO	JULIANA OIDE PESTANA(OAB: 284581/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	LUARA CORREA PEREIRA(OAB: 46213/SC)
ADVOGADO	FELIPE PROBST WERNER(OAB: 29532/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SILVANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no processo falimentar da executada./de recuperação judicial Vista ao exequente pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, sobreste-se a execução. Intime-se."

BRASILIA/DF, 11 de abril de 2024. **LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000726-31.2023.5.10.0012

RECLAMANTE	LUCIENE SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
RECLAMADO	COLEGIO COC SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"intime-se a parte autora para comprovar o valor levantado a título de FGTS com a apresentação do extrato analítico da conta, no prazo de 15 dias."

BRASILIA/DF, 15 de abril de 2024. **LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000515-29.2022.5.10.0012

RECLAMANTE	BEATRIZ FELIX MARINHO
ADVOGADO	EMILIO MUCIO DE MELO ROSA(OAB: 52355/DF)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARVALHO BOCAYUVA(OAB: 50829/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ FELIX MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"intime-se a parte autora para retirar sua CTPS anotada e para comprovar o valor levantado a título de FGTS com a apresentação do extrato analítico da conta, no prazo de 15 dias."

BRASILIA/DF, 16 de abril de 2024. **LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000557-54.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	SERGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
RECLAMADO	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ12.307.970/0001-13
ADVOGADO	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO BEZERRA SOARES
RECLAMADO	FRANCISCO BEZERRA SOARES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ12.307.970/0001-13

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"intime-se o executado Via Empreendimentos Imobiliários SA para fins de ciência e início do prazo para o pagamento da 1ª parcela do acordo."

BRASILIA/DF, 17 de abril de 2024. **LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA**, Assessor

Processo Nº HTE-0000267-92.2024.5.10.0012

REQUERENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	THIAGO BRAGA FERREIRA
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"O Banco Santander ainda responderá pelos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias discriminadas na peça de acordo, que deverão ser pagas em até 30 dias, após a intimação e ciência da presente sentença homologatória."

BRASILIA/DF, 19 de abril de 2024. **LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000647-09.2010.5.10.0012

RECLAMANTE	ILMAR RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
RECLAMADO	NIVALDO CAMPOS MARQUES
RECLAMADO	WALBER TORRES WEBA
RECLAMADO	EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMAR RIBEIRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"intime-se o exequente para ciência da pesquisa PREVJUD, devendo requerer o que entender ser de direito, no prazo de 5 dias."

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA**, Assessor

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Edital

Processo Nº ATOrd-0001194-89.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	RAYANE MARCIELLY ALVES FERREIRA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	M. DOS S. REGO - COMERCIAL E ESTETICA

Intimado(s)/Citado(s):

- M. DOS S. REGO - COMERCIAL E ESTETICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **M. DOS S. REGO - COMERCIAL E ESTETICA** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

Vistos.

Esclareço à parte autora que eventual notificação via edital só terá lugar caso a parte reclamante junte, no prazo acima referido, comprovação de cadastro perante a Receita Federal informando que, no que se refere ao CNPJ da reclamada, o endereço indicado na inicial é o mesmo do Cadastro da Receita Federal.

Considerando que não haverá tempo hábil para a notificação da 1ª Reclamada na forma do art. 841 da CLT, retiro o feito da pauta anterior de audiência inicial, **REDESIGNANDO-O** para o dia **22/07/2024 às 08:50 - Inicial por videoconferência**, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a parte autora, por seus procuradores, via DEJT.

Indicado o novo endereço, notifique-se a Reclamada, por mandado, com acréscimo dos dados fornecidos pela reclamante ao ID. b95ac11, e aguarde-se a audiência inicial.

BRASILIA/DF, 15 de março de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001582-07.2014.5.10.0013

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

1. Acerca da conta elaborada, intimem-se as partes, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT). Dispensada a intimação da União (PGF) tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma do art. 879, § 5º, da CLT c/c a Portaria PGF/AGU nº 47 de 07 de Julho de 2023 e do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região - PRF1 (Registro TRT10 n.º 148/2020).

2. No mesmo prazo o reclamante deverá dizer se tem interesse em

promover a execução (artigo 878 da CLT), sendo que a impugnação à conta ou a concordância expressa com os cálculos será interpretada como resposta afirmativa. Com a intimação fica o reclamante ciente de que, no caso de expresso desinteresse ou no seu silêncio (tácito desinteresse), após a homologação dos cálculos o feito será suspenso, iniciando-se o prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT (dois anos).

3. Oposta impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos.

4. Havendo concordância expressa das partes com os cálculos ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para decisão de homologação de cálculos.

BRASILIA/DF, 22 de fevereiro de 2024.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001046-25.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDERI DA SILVA(OAB: 287719/SP)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	REAL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	PRONTO SERVICE LTDA
RECLAMADO	JUNIO SERGIO ARAUJO OTAVIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **REAL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO - PJE/JT

Concedido, excepcionalmente, às partes prazo para manifestação na forma do art. 884 da CLT, na forma do despacho de Id 3d5f4bb, restou preclusa a oportunidade para tanto, não comportando mais discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Assim, libero os valores existentes nos autos ao Exequente, por serem inferiores ao seu crédito incontroverso.

Determino à **Caixa Econômica Federal** - **Agência 3920** - que, utilizando o saldo integral da(s) **conta(s) judicial(is) nº 042/22872242-5, 042/22872243-3, 042/22872244-1, 042/22872241-7, 042/22872240-9, 042/22872215-8, 042/22803859-1 e 042/22867820-5** , adicionados juros e correção monetária até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta, proceda às seguintes movimentações, conforme discriminado na planilha de cálculos de Id.61fd469:

- Transferir para a conta de titularidade do **Advogado(s) do reclamante: VALDERI DA SILVA, CPF: 146.321.458-82,** junto ao Banco Itaú, Agência 0593,C/C nº. 51592-7, conforme procuração de Id. 0ce97b1 e requerimento de Id. 0bc13ff, **o saldo remanescente** (valor do líquido do exequente).

- Encerrar a(s) referida(s) conta(s).

O(s) Banco(s) deverá(ão) comprovar os recolhimentos/movimentações referentes ao alvará em 10 dias **por e-mail**, **sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 5.000,00, em favor da União, nos termos dos arts. 77, IV, 139, IV, e 536 do CPC**.

INTIMEM-SE as partes, **sendo as Reclamadas por edital** e a **Reclamante para indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT**

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, deduzam-se dos cálculos os valores efetivamente levantados e atualize-se a conta. Ato contínuo, voltem os autos conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRASILIA/DF, 19 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001046-25.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDERI DA SILVA(OAB: 287719/SP)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	REAL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	PRONTO SERVICE LTDA
RECLAMADO	JUNIO SERGIO ARAUJO OTAVIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRONTO SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **PRONTO SERVICE LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO - PJE/JT

Concedido, excepcionalmente, às partes prazo para manifestação na forma do art. 884 da CLT, na forma do despacho de Id 3d5f4bb, restou preclusa a oportunidade para tanto, não comportando mais discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Assim, libero os valores existentes nos autos ao Exequente, por serem inferiores ao seu crédito incontroverso.

Determino à **Caixa Econômica Federal** - **Agência 3920** - que, utilizando o saldo integral da(s) **conta(s) judicial(is) nº 042/22872242-5, 042/22872243-3, 042/22872244-1, 042/22872241-7, 042/22872240-9, 042/22872215-8, 042/22803859-1 e 042/22867820-5** , adicionados juros e correção monetária até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta, proceda às seguintes movimentações, conforme discriminado na planilha de cálculos de Id.61fd469:

- Transferir para a conta de titularidade do **Advogado(s) do reclamante: VALDERI DA SILVA, CPF: 146.321.458-82,** junto ao Banco Itaú, Agência 0593,C/C nº. 51592-7, conforme procuração de Id. 0ce97b1 e requerimento de Id. 0bc13ff, **o saldo remanescente** (valor do líquido do exequente).

- Encerrar a(s) referida(s) conta(s).

O(s) Banco(s) deverá(ão) comprovar os recolhimentos/movimentações referentes ao alvará em 10 dias **por e-mail**, **sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 5.000,00, em favor da União, nos termos dos arts. 77, IV, 139, IV, e 536 do CPC**.

INTIMEM-SE as partes, **sendo as Reclamadas por edital** e a **Reclamante para indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT**

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, deduzam-se dos cálculos os valores efetivamente levantados e atualize-se a conta. Ato contínuo, voltem os autos conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRASILIA/DF, 19 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001046-25.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDERI DA SILVA(OAB: 287719/SP)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO

RECLAMADO	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	REAL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	PRONTO SERVICE LTDA
RECLAMADO	JUNIO SERGIO ARAUJO OTAVIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO SERGIO ARAUJO OTAVIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **JUNIO SERGIO ARAUJO OTAVIANO** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO - PJE/JT

Concedido, excepcionalmente, às partes prazo para manifestação na forma do art. 884 da CLT, na forma do despacho de Id 3d5f4bb, restou preclusa a oportunidade para tanto, não comportando mais discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Assim, libero os valores existentes nos autos ao Exequente, por serem inferiores ao seu crédito incontroverso.

Determino à **Caixa Econômica Federal** - **Agência 3920** - que, utilizando o saldo integral da(s) **conta(s) judicial(is) nº 042/22872242-5, 042/22872243-3, 042/22872244-1, 042/22872241-7, 042/22872240-9, 042/22872215-8, 042/22803859-1 e 042/22867820-5** , adicionados juros e correção monetária até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta, proceda às seguintes movimentações, conforme discriminado na planilha de cálculos de Id.61fd469:

- Transferir para a conta de titularidade do **Advogado(s) do reclamante: VALDERI DA SILVA, CPF: 146.321.458-82,** junto ao Banco Itaú, Agência 0593,C/C nº. 51592-7, conforme procuração de Id. 0ce97b1 e requerimento de Id. 0bc13ff, **o saldo remanescente** (valor do líquido do exequente).

- Encerrar a(s) referida(s) conta(s).

O(s) Banco(s) deverá(ão) comprovar os recolhimentos/movimentações referentes ao alvará em 10 dias **por e-mail**, **sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 5.000,00, em favor da União, nos termos dos arts. 77, IV, 139, IV, e 536 do CPC**.

INTIMEM-SE as partes, **sendo as Reclamadas por edital** e a **Reclamante para indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT**

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, deduzam-se dos cálculos os valores efetivamente levantados e atualize-se a conta. Ato contínuo, voltem os autos conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRASILIA/DF, 19 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001046-25.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDERI DA SILVA(OAB: 287719/SP)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	REAL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	PRONTO SERVICE LTDA
RECLAMADO	JUNIO SERGIO ARAUJO OTAVIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO - PJE/JT

Concedido, excepcionalmente, às partes prazo para manifestação na forma do art. 884 da CLT, na forma do despacho de Id 3d5f4bb, restou preclusa a oportunidade para tanto, não comportando mais discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Assim, libero os valores existentes nos autos ao Exequente, por serem inferiores ao seu crédito incontroverso.

Determino à **Caixa Econômica Federal** - **Agência 3920** - que, utilizando o saldo integral da(s) **conta(s) judicial(is) nº 042/22872242-5, 042/22872243-3, 042/22872244-1, 042/22872241-7, 042/22872240-9, 042/22872215-8, 042/22803859-1 e 042/22867820-5** , adicionados juros e correção monetária até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta, proceda às seguintes movimentações, conforme discriminado na planilha de cálculos de Id.61fd469:

- Transferir para a conta de titularidade do **Advogado(s) do reclamante: VALDERI DA SILVA, CPF: 146.321.458-82,** junto ao Banco Itaú, Agência 0593,C/C nº. 51592-7, conforme procuração de Id. 0ce97b1 e requerimento de Id. 0bc13ff, **o saldo remanescente** (valor do líquido do exequente).

- Encerrar a(s) referida(s) conta(s).

O(s) Banco(s) deverá(ão) comprovar os recolhimentos/movimentações referentes ao alvará em 10 dias **por e-mail**, **sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 5.000,00, em favor da União, nos termos dos arts. 77, IV, 139, IV, e 536 do CPC**.

INTIMEM-SE as partes, **sendo as Reclamadas por edital** e a **Reclamante para indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT**

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, deduzam-se dos cálculos os valores efetivamente levantados e atualize-se a conta. Ato contínuo, voltem os autos conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRASILIA/DF, 19 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001046-25.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDERI DA SILVA(OAB: 287719/SP)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	REAL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	PRONTO SERVICE LTDA
RECLAMADO	JUNIO SERGIO ARAUJO OTAVIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO - PJE/JT

Concedido, excepcionalmente, às partes prazo para manifestação na forma do art. 884 da CLT, na forma do despacho de Id 3d5f4bb, restou preclusa a oportunidade para tanto, não comportando mais discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Assim, libero os valores existentes nos autos ao Exequente, por serem inferiores ao seu crédito incontroverso.

Determino à **Caixa Econômica Federal** - **Agência 3920** - que, utilizando o saldo integral da(s) **conta(s) judicial(is) nº 042/22872242-5, 042/22872243-3, 042/22872244-1, 042/22872241-7, 042/22872240-9, 042/22872215-8, 042/22803859-1 e 042/22867820-5** , adicionados juros e correção monetária até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta, proceda às seguintes movimentações, conforme discriminado na planilha de cálculos de Id.61fd469:

- Transferir para a conta de titularidade do **Advogado(s) do reclamante: VALDERI DA SILVA, CPF: 146.321.458-82,** junto ao Banco Itaú, Agência 0593,C/C nº. 51592-7, conforme procuração de Id. 0ce97b1 e requerimento de Id. 0bc13ff, **o saldo remanescente** (valor do líquido do exequente).

- Encerrar a(s) referida(s) conta(s).

O(s) Banco(s) deverá(ão) comprovar os recolhimentos/movimentações referentes ao alvará em 10 dias **por e-mail**, **sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 5.000,00, em favor da União, nos termos dos arts. 77, IV, 139, IV, e 536 do CPC**.

INTIMEM-SE as partes, **sendo as Reclamadas por edital** e a **Reclamante para indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT**

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, deduzam-se dos cálculos os valores efetivamente levantados e atualize-se a conta. Ato contínuo, voltem os autos conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRASILIA/DF, 19 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000909-04.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	NADLA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA MOTA(OAB: 65019/DF)
RECLAMADO	K & L PAPELARIA LTDA
RECLAMADO	KELLRYANE BEZERRA MEDEIROS
RECLAMADO	LUCAS MOREIRA CRISTO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLRYANE BEZERRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **KELLRYANE BEZERRA MEDEIROS** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

O valor objeto da transferência e extrato de Id e752e21 não garante o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de Id a008683, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação dos respectivos numerários, uma vez que não aberta a oportunidade para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo.

Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro às partes a oportunidade para manifestarem-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo, na forma do art. 884 da CLT.

Com efeito, INTIMEM-SE as partes via DEJT, sendo a primeira e o terceiro reclamados, por edital, e a segunda Reclamada, por e-carta, para, querendo, manifestarem-se na forma do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. INTIME-SE, ainda, o exequente para, querendo, indicar uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para eventual transferência do seu crédito em tal prazo,.

Transcorrido o prazo sem a oposição de embargos à execução pelas partes, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de agosto de 2023.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000119-93.2015.5.10.0013

RECLAMANTE	MAQUES RODRIGUES BIJOS JUNIOR
ADVOGADO	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
RECLAMADO	STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	SIMONE APARECIDA COIMBRA
ADVOGADO	JOSE VICTOR SILVEIRA AVELAR(OAB: 144158/MG)
RECLAMADO	WALTERLANIA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

O valor objeto das transferências SISBAJUD não garantem o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de Id fa006ac, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação dos respectivos numerários, uma vez que não aberta a oportunidade para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo.

Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro às partes a oportunidade para manifestarem-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo, na forma do art. 884 da CLT.

Com efeito, INTIMEM-SE as partes via DEJT/EDITAL para, querendo, manifestarem-se na forma do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. INTIME-SE, ainda, o exequente para, querendo, indicar uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para eventual transferência do seu crédito em tal prazo,.

Transcorrido o prazo sem a oposição de embargos à execução pelas partes, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 01 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001121-59.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	ELISIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
RECLAMADO	LE VIN BISTRO DF RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	PH SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PH SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **PH SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral

garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R$ 97.691,44.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001121-59.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	ELISIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
RECLAMADO	LE VIN BISTRO DF RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	PH SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LE VIN BISTRO DF RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **LE VIN BISTRO DF RESTAURANTE LTDA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R$ 97.691,44.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0072400-62.2006.5.10.0013

RECLAMANTE	CARLOS ORESTES E SILVA
RECLAMADO	PREMIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e considerando o disposto na Resolução CSJT nº 185/2017 e na Portaria PRE-SGJUD n.º 04, de 22 de maio de 2019, o presente feito teve a seguinte movimentação:

Conversão da tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico, observadas as seguintes diretrizes:

1) A tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e a prática eletrônica de atos processuais, nos termos da Lei nº 11.419/06 e arts. 193 a 199, do CPC, serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, regulamentado pela resolução supramencionada;

2) O movimento de código 2080 - Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico - indica o encerramento/conversão do processo físico, com informações e dados antes registrados no sistema SAP-1, em cumprimento à determinação do § 4º art. 52, da Resolução CSJT nº 185/2017;

3) Ficam os advogados intimados da presente conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe, bem como à habilitação automática, nos termos do art. 55 da Resolução CSJT nº 185/2017), devendo, nesse prazo, se manifestar sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos legados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/06 (art. 54 da Resolução 185/2017);

4) Fica vedada a utilização de quaisquer outros sistemas de peticionamento eletrônico relativo aos processos que tramitam no PJe, inclusive o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-Doc). O descumprimento da determinação implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de registro algum e não produzirão qualquer efeito

legal, na forma do art. 51 da Resolução 185/2017;

5) Convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos físicos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000427-17.2024.5.10.0013

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença abaixo transcrito: "Nos termos do Art. 203, §4º, do NCPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

O presente feito tramita pelo **RITO ORDINÁRIO** e pelo **JUÍZO 100% DIGITAL.**

De ordem da Exma. Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, **INCLUO** o feito na pauta do dia **23/07/2024 08:25 min**, para realização da **audiência TELEPRESENCIAL INICIAL**, devendo as partes ingressarem **em sala de audiência virtual da plataforma ZOOM com o seguinte link de acesso, sob cominação do artigo 844/CLT:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vtbsb13

Recomenda-se, no momento do acesso à plataforma Zoom, a identificação do(a) advogado(a), com a seguinte denominação: "Adv", o prenome, acompanhado de um sobrenome e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. **Ex.: Adv João da Silva OAB/DF 9999**.

As partes e advogados poderão realizar a leitura do manual de instruções elaborado pela área de informática do tribunal, a fim de que sejam saneadas dúvidas sobre como acessar a plataforma, para que a audiência flua da melhor forma possível, no seguinte link: http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf .

Caso remanesça alguma dúvida sobre a plataforma, no momento do ingresso na audiência, as partes e advogados poderão entrar em contato com a secretaria da vara pelo seguinte número de telefone: 3348-1539.

Os participantes deverão estar presentes na sala de audiência virtual, preferencialmente, com cinco minutos de antecedência do horário marcado.

Nos termos da Resolução Nº 345 de 09/10/2020, do CNJ, que instituiu o Juízo 100% Digital, a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação (art. 3º, *caput*). A parte demandada poderá se opor a essa escolha em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (§ 1º, do art. 3º).

O parágrafo 2º dispõe, ainda, que, adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

As intimações e notificações no âmbito do Juízo 100% Digital se darão única e exclusivamente via DEJT/sistema.

A Reclamada deverá apresentar sua defesa, oralmente, ou **mediante peça escrita, já salva no ambiente do Pje-JT, com ao menos uma hora de antecedência da audiência designada**, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT-10-PRE-SGJUD nº 1/2012), assim como produzir a prova documental que julgar necessária. Eventual sigilo será retirado da(s) resposta(s) do(s) Reclamado(s) e de documentos anexos em audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação. Será registrado, no termo da audiência, a declaração de que os documentos apresentados estão adequadamente classificados e organizados, na forma do artigo 22 da Resolução CSJT 136/2014. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, invertidos ou identificados incorretamente.

A Reclamada deve ficar ciente que sua ausência importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo Reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

As atas de audiência serão assinadas somente pela magistrada e

ao término das sessões diárias, sendo posterior e imediatamente disponibilizadas no sistema do Pje-JT.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a Reclamada, observando as formalidades de praxe."

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0008500-71.2007.5.10.0013

RECLAMANTE	João Batista Pinho dos Santos
ADVOGADO	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
RECLAMADO	MASTER BRASILIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- João Batista Pinho dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e considerando o disposto na Resolução CSJT nº 185/2017 e na Portaria PRE-SGJUD n.º 04, de 22 de maio de 2019, o presente feito teve a seguinte movimentação:

Conversão da tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico, observadas as seguintes diretrizes:

1) A tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e a prática eletrônica de atos processuais, nos termos da Lei nº 11.419/06 e arts. 193 a 199, do CPC, serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, regulamentado pela resolução supramencionada;

2) O movimento de código 2080 - Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico - indica o encerramento/conversão do processo físico, com informações e dados antes registrados no sistema SAP-1, em cumprimento à determinação do § 4º art. 52, da Resolução CSJT nº 185/2017;

3) Ficam os advogados intimados da presente conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe, bem como à habilitação automática, nos termos do art. 55 da Resolução CSJT nº 185/2017), devendo, nesse prazo, se manifestar sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos legados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/06 (art. 54 da Resolução 185/2017);

4) Fica vedada a utilização de quaisquer outros sistemas de peticionamento eletrônico relativo aos processos que tramitam no PJe, inclusive o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-Doc). O descumprimento da determinação implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de registro algum e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 51 da Resolução 185/2017;

5) Convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos físicos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0008500-71.2007.5.10.0013

RECLAMANTE	João Batista Pinho dos Santos
ADVOGADO	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
RECLAMADO	MASTER BRASILIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- João Batista Pinho dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, indicar, no prazo de 5 dias, eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, em observância ao disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000397-79.2024.5.10.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO CARDOSO LAURO
ADVOGADO	CRISTINA FERNANDES DE SOUZA SILVA(OAB: 76139/DF)
RECLAMADO	KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO CARDOSO LAURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 203, §4º, do NCPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

O presente feito tramita pelo **RITO SUMARÍSSIMO** e pelo **JUÍZO 100% DIGITAL.**

De ordem da Exma. Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, **INCLUO** o feito na pauta do dia **25/06/2024 08:20 min**, para realização da **audiência TELEPRESENCIAL INICIAL**, devendo as partes ingressarem **em sala de audiência virtual da plataforma ZOOM com o seguinte link de acesso, sob cominação do artigo 844/CLT:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vtbsb13

Recomenda-se, no momento do acesso à plataforma Zoom, a identificação do(a) advogado(a), com a seguinte denominação: "Adv", o prenome, acompanhado de um sobrenome e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. **Ex.: Adv João da Silva OAB/DF 9999**.

As partes e advogados poderão realizar a leitura do manual de instruções elaborado pela área de informática do tribunal, a fim de que sejam saneadas dúvidas sobre como acessar a plataforma, para que a audiência flua da melhor forma possível, no seguinte link: http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf .

Caso remanesça alguma dúvida sobre a plataforma, no momento do ingresso na audiência, as partes e advogados poderão entrar em contato com a secretaria da vara pelo seguinte número de telefone: 3348-1539.

Os participantes deverão estar presentes na sala de audiência virtual, preferencialmente, com cinco minutos de antecedência do horário marcado.

Nos termos da Resolução Nº 345 de 09/10/2020, do CNJ, que instituiu o Juízo 100% Digital, a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação (art. 3º, *caput*). A parte demandada poderá se opor a essa escolha em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (§ 1º, do art. 3º).

O parágrafo 2º dispõe, ainda, que, adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

As intimações e notificações no âmbito do Juízo 100% Digital se darão única e exclusivamente via DEJT/sistema.

A Reclamada deverá apresentar sua defesa, oralmente, ou **mediante peça escrita, já salva no ambiente do Pje-JT, com ao menos uma hora de antecedência da audiência designada**, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT-10-PRE-SGJUD nº 1/2012), assim como produzir a prova documental que julgar necessária. Eventual sigilo será retirado da(s) resposta(s) do(s) Reclamado(s) e de documentos anexos em audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação. Será registrado, no termo da audiência, a declaração de que os documentos apresentados estão adequadamente classificados e organizados, na forma do artigo 22 da Resolução CSJT 136/2014. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, invertidos ou identificados incorretamente.

A Reclamada deve ficar ciente que sua ausência importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo Reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

As atas de audiência serão assinadas somente pela magistrada e ao término das sessões diárias, sendo posterior e imediatamente disponibilizadas no sistema do Pje-JT.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a Reclamada, observando as formalidades de praxe."

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000425-47.2024.5.10.0013

RECLAMANTE	NAOR GOMES DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	MOBI LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAOR GOMES DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença abaixo transcrito: "Nos termos do Art. 203, §4º, do NCPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

O presente feito tramita pelo **RITO ORDINÁRIO** e pelo **JUÍZO 100% DIGITAL.**

De ordem da Exma. Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, **INCLUO** o feito na pauta do dia **18/07/2024 08:25 min**, para realização da **audiência TELEPRESENCIAL INICIAL**, devendo as partes ingressarem **em sala de audiência virtual da plataforma ZOOM com o seguinte link de acesso, sob cominação do artigo 844/CLT:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vtbsb13

Recomenda-se, no momento do acesso à plataforma Zoom, a identificação do(a) advogado(a), com a seguinte denominação: "Adv", o prenome, acompanhado de um sobrenome e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. **Ex.: Adv João da Silva OAB/DF 9999**.

As partes e advogados poderão realizar a leitura do manual de instruções elaborado pela área de informática do tribunal, a fim de que sejam saneadas dúvidas sobre como acessar a plataforma, para que a audiência flua da melhor forma possível, no seguinte link: http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf .

Caso remanesça alguma dúvida sobre a plataforma, no momento do ingresso na audiência, as partes e advogados poderão entrar em contato com a secretaria da vara pelo seguinte número de telefone: 3348-1539.

Os participantes deverão estar presentes na sala de audiência virtual, preferencialmente, com cinco minutos de antecedência do horário marcado.

Nos termos da Resolução Nº 345 de 09/10/2020, do CNJ, que instituiu o Juízo 100% Digital, a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação (art. 3º, *caput*). A parte demandada poderá se opor a essa escolha em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (§ 1º, do art. 3º).

O parágrafo 2º dispõe, ainda, que, adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

As intimações e notificações no âmbito do Juízo 100% Digital se darão única e exclusivamente via DEJT/sistema.

A Reclamada deverá apresentar sua defesa, oralmente, ou **mediante peça escrita, já salva no ambiente do Pje-JT, com ao menos uma hora de antecedência da audiência designada**, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT-10-PRE-SGJUD nº 1/2012), assim como produzir a prova documental que julgar necessária. Eventual sigilo será retirado da(s) resposta(s) do(s) Reclamado(s) e de documentos anexos em audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação. Será registrado, no termo da audiência, a declaração de que os documentos apresentados estão adequadamente classificados e organizados, na forma do artigo 22 da Resolução CSJT 136/2014. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, invertidos ou identificados incorretamente.

A Reclamada deve ficar ciente que sua ausência importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo(a) Reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(s) Reclamado(s), os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

As atas de audiência serão assinadas somente pela magistrada e ao término das sessões diárias, sendo posterior e imediatamente disponibilizadas no sistema do Pje-JT.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a Reclamada, observando as formalidades de praxe."

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0072400-33.2004.5.10.0013

RECLAMANTE	ANTONIA RAMOS DE LIMA MESQUITA
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)

RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA RAMOS DE LIMA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e considerando o disposto na Resolução CSJT nº 185/2017 e na Portaria PRE-SGJUD n.º 04, de 22 de maio de 2019, o presente feito teve a seguinte movimentação:

Conversão da tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico, observadas as seguintes diretrizes:

1) A tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e a prática eletrônica de atos processuais, nos termos da Lei nº 11.419/06 e arts. 193 a 199, do CPC, serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, regulamentado pela resolução supramencionada;

2) O movimento de código 2080 - Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico - indica o encerramento/conversão do processo físico, com informações e dados antes registrados no sistema SAP-1, em cumprimento à determinação do § 4º art. 52, da Resolução CSJT nº 185/2017;

3) Ficam os advogados intimados da presente conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe, bem como à habilitação automática, nos termos do art. 55 da Resolução CSJT nº 185/2017), devendo, nesse prazo, se manifestar sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos legados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/06 (art. 54 da Resolução 185/2017);

4) Fica vedada a utilização de quaisquer outros sistemas de peticionamento eletrônico relativo aos processos que tramitam no PJe, inclusive o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-Doc). O descumprimento da determinação implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de registro algum e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 51 da Resolução 185/2017;

5) Convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos físicos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000440-98.2024.5.10.0018

RECLAMANTE	MARCOS CARDIM ALVES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CARDIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença abaixo transcrito: "Nos termos do Art. 203, §4º, do NCPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

O presente feito tramita pelo **RITO ORDINÁRIO**.

De ordem da Exma. Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, **INCLUO** o feito na pauta do dia **14/10/2024 08:25 min**, para realização de **audiência inicial**, devendo as partes comparecerem, sob cominação do artigo 844/CLT, perante o Foro Trabalhista de Brasília, na 13ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, **2º Andar**, **Sala 229**, CEP: 70.760-522.

O(s) Reclamado(s) deverá(ão) apresentar sua defesa, oralmente, ou **mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com ao menos uma hora de antecedência da audiência designada,** valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (art. 6º da Portaria TRT-10-PRE/SGJUD nº 1/2012), assim como produzir a prova documental que julgar necessária. Eventual sigilo será retirado da(s) resposta(s) do(s) Reclamado(s) e de documentos anexos em audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação. Será registrado, no termo de audiência, a declaração de que os documentos apresentados estão adequadamente classificados e organizados, na forma do artigo 22 da Resolução CSJT 136/2014. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, invertidos ou

identificados incorretamente.

O(s) Reclamado(s) deve(m) ficar ciente(s) que sua(s) ausência(s) importará(ão) em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo(a) Reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(s) Reclamado(s), os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2013).

As Atas de Audiências serão assinadas somente pela magistrada e ao término das sessões diárias, sendo posterior e imediatamente disponibilizadas no sistema do Pje-JT.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), observando as formalidades de praxe."

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000440-98.2024.5.10.0018

RECLAMANTE	MARCOS CARDIM ALVES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

End. do destinatário: Endereço desconhecido

Pela presente fica NOTIFICADO(A) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** a comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (art. 843, CLT) na sala de audiências deste Juízo, sito no SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 2º Andar, Sala 229, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.760-522, no dia **14/10/2024 08:25**, para a audiência INICIAL. As partes deverão estar presentes independentemente de advogado (art. 843, CLT), devendo seguir as orientações do(a) **ato ordinatório nº 24042215441733900000040375825**. O não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na **petição inicial**, a qual poderá ser visualizada digitando-se o número **24041617271231500000040280783** no endereço https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao, em navegador Mozilla Firefox. Defesa escrita e/ou reconvenção e documentos deverão ser protocolizados no PJe-JT preferencialmente com 48h de antecedência. Poderá ser atribuído sigilo à(s) peça(s), cabendo ao magistrado retirá-lo caso frustrada a tentativa conciliatória.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO POR AR DIGITAL VIA SISTEMA ECARTA

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0072400-33.2004.5.10.0013

RECLAMANTE	ANTONIA RAMOS DE LIMA MESQUITA
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA RAMOS DE LIMA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, indicar, no prazo de 5 dias, eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, em observância ao disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000429-84.2024.5.10.0013

RECLAMANTE	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
RECLAMADO	CALIEDRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
RECLAMADO	MARCELO GOMES VIEIRA ARAUJO

RECLAMADO J MILTON BRASIL - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença abaixo transcrito: "Nos termos do Art. 203, §4º, do NCPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

O presente feito tramita pelo **RITO SUMARÍSSIMO** e pelo **JUÍZO 100% DIGITAL.**

De ordem da Exma. Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, **INCLUO** o feito na pauta do dia **25/06/2024 08:10 min**, para realização da **audiência TELEPRESENCIAL INICIAL**, devendo as partes ingressarem **em sala de audiência virtual da plataforma ZOOM com o seguinte link de acesso, sob cominação do artigo 844/CLT:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vtbsb13

Recomenda-se, no momento do acesso à plataforma Zoom, a identificação do(a) advogado(a), com a seguinte denominação: "Adv", o prenome, acompanhado de um sobrenome e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. **Ex.: Adv João da Silva OAB/DF 9999**.

As partes e advogados poderão realizar a leitura do manual de instruções elaborado pela área de informática do tribunal, a fim de que sejam saneadas dúvidas sobre como acessar a plataforma, para que a audiência flua da melhor forma possível, no seguinte link: http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf .

Caso remanesça alguma dúvida sobre a plataforma, no momento do ingresso na audiência, as partes e advogados poderão entrar em contato com a secretaria da vara pelo seguinte número de telefone: 3348-1539.

Os participantes deverão estar presentes na sala de audiência virtual, preferencialmente, com cinco minutos de antecedência do horário marcado.

Nos termos da Resolução Nº 345 de 09/10/2020, do CNJ, que instituiu o Juízo 100% Digital, a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação (art. 3º, *caput*). A parte demandada poderá se opor a essa escolha em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (§ 1º, do art. 3º).

O parágrafo 2º dispõe, ainda, que, adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

As intimações e notificações no âmbito do Juízo 100% Digital se darão única e exclusivamente via DEJT/sistema.

O(a)(s) Reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar sua(s) defesa(s), oralmente, ou **mediante peça escrita, já salva no ambiente do Pje-JT, com ao menos uma hora de antecedência da audiência designada**, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT-10-PRE-SGJUD nº 1/2012), assim como produzir a prova documental que julgar necessária. Eventual sigilo será retirado da(s) resposta(s) do(s) Reclamado(s) e de documentos anexos em audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação. Será registrado, no termo da audiência, a declaração de que os documentos apresentados estão adequadamente classificados e organizados, na forma do artigo 22 da Resolução CSJT 136/2014. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, invertidos ou identificados incorretamente.

O(a)(s) Reclamado(a)(s) deve(m) ficar ciente(s) que sua(s) ausência(s) importará(ão) em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo(a) Reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(s) Reclamado(s), os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

As atas de audiência serão assinadas somente pela magistrada e ao término das sessões diárias, sendo posterior e imediatamente disponibilizadas no sistema do Pje-JT.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador.

Notifique(m)-se o(a)(s) Reclamado(a)(s), observando as formalidades de praxe."

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000407-26.2024.5.10.0013

RECLAMANTE	JULIANA DA SILVA CAMPELO
ADVOGADO	RAISSA ARAUJO FARIAS DIAS(OAB: 62457/DF)
ADVOGADO	ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: 20238/DF)
RECLAMADO	URUANA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
RECLAMADO	NOVA GLORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
RECLAMADO	OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA SILVA CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 203, §4º, do NCPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

O presente feito tramita pelo **RITO ORDINÁRIO**.

De ordem da Exma. Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, **INCLUO** o feito na pauta do dia **11/07/2024 08:50 min**, para realização de **audiência inicial**, devendo as partes comparecerem, sob cominação do artigo 844/CLT, perante o Foro Trabalhista de Brasília, na 13ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, **2º Andar**, **Sala 229**, CEP: 70.760-522.

O(s) Reclamado(s) deverá(ão) apresentar sua defesa, oralmente, ou **mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com ao menos uma hora de antecedência da audiência designada,** valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (art. 6º da Portaria TRT-10-PRE/SGJUD nº 1/2012), assim como produzir a prova documental que julgar necessária. Eventual sigilo será retirado da(s) resposta(s) do(s) Reclamado(s) e de documentos anexos em audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação. Será registrado, no termo de audiência, a declaração de que os documentos apresentados estão adequadamente classificados e organizados, na forma do artigo 22 da Resolução CSJT 136/2014. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, invertidos ou identificados incorretamente.

O(s) Reclamado(s) deve(m) ficar ciente(s) que sua(s) ausência(s) importará(ão) em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo(a) Reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(s) Reclamado(s), os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2013).

As Atas de Audiências serão assinadas somente pela magistrada e ao término das sessões diárias, sendo posterior e imediatamente disponibilizadas no sistema do Pje-JT.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), observando as formalidades de praxe."

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **LUCAS WOLFF EDREIRA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000901-95.2018.5.10.0013

RECLAMANTE	JOSE VEROLANDE DE AGUIAR
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VEROLANDE DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f775226 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução no tocante às obrigações da Reclamada, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Verifica-se, por outro lado, que o débito do Reclamante, relativo aos honorários advocatícios, se encontra em condição suspensiva de exigibilidade, conforme declarado expressamente na coisa julgada. No entanto, tal condição não impede o arquivamento definitivo dos autos, podendo o credor, em até dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, requerer o desarquivamento do feito a fim de demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de

recursos que justificou a concessão de gratuidade. Ultrapassado esse prazo, extinguir-se-á tal obrigação do beneficiário, independentemente de declaração judicial expressa para tanto.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000901-95.2018.5.10.0013

RECLAMANTE	JOSE VEROLANDE DE AGUIAR
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f775226 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução no tocante às obrigações da Reclamada, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Verifica-se, por outro lado, que o débito do Reclamante, relativo aos honorários advocatícios, se encontra em condição suspensiva de exigibilidade, conforme declarado expressamente na coisa julgada. No entanto, tal condição não impede o arquivamento definitivo dos autos, podendo o credor, em até dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, requerer o desarquivamento do feito a fim de demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Ultrapassado esse prazo, extinguir-se-á tal obrigação do beneficiário, independentemente de declaração judicial expressa para tanto.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000090-96.2022.5.10.0013

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
ADVOGADO	MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 41627/DF)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 48917/DF)
ADVOGADO	LAIANE FIDELIS GOMES(OAB: 51380/DF)
RECLAMADO	AR REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
ADVOGADO	PAULA OHANA LIMA LUCAS(OAB: 65884/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abe96a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, rejeito as impugnações; indefiro o pedido de conversão para o rito ordinário; defiro a justiça gratuita à parte autora; e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** para considerar o salário do reclamante como sendo de R$1.700,00, em virtude de pagamentos extrafolha, e condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, após o trânsito em julgado, observadas as bases de cálculo da fundamentação e os limites do pedido:

- aviso prévio trabalhado de 30 dias;
- saldo salarial de 9 dias;

- 08/12 de trezenos proporcionais;

- 08/12 de férias proporcionais + 1/3;

Deverá se proceder à dedução, em liquidação, dos valores que já foram pagos ao reclamante, conforme comprovantes de id's 26df3a0 e 1ddb47b, a fim de se evitar *bis in idem* e enriquecimento ilícito do reclamante, vedado pelo art. 884 do CC.

- FGTS, referente ao mês de novembro/2021 (integralmente trabalhado), no valor de 8% do valor da remuneração mensal do autor, de R$1.700,00 (cf. fundamentação supra.

Os valores de FGTS deverão ser pagos diretamente à parte reclamante, eis que a rescisão imotivada autoriza o saque, salvo opção pelo saque aniversário, ocasião em que os depósitos deverão ser feitos na conta vinculada do autor.

- indenização por danos morais, no valor de R$1.500,00.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos. Em se tratando de procedimento sumaríssimo, devem ser observados, na liquidação, os limites monetários estabelecidos nos pedidos da exordial, com exceção dos juros, eventuais multas coercitivas/litigância de má-fé, honorários deferidos (art. 791-A da CLT) e correção monetária, pois os benefícios deste tipo de procedimento caminham paripassu com seus ônus de pedidos certos, determinados e liquidados, nos termos do art. 852-B, I, da CLT. Eventual extrapolação dos valores monetários dos pedidos liquidados da inicial, respeitadas as exceções acima, é recebida como renúncia.

Juros e correção na forma da decisão da ADC 58 (fase pré-processual, antes do ajuizamento): IPCA (correção)+ TRD (juros do art. 39, caput, da lei 8.177/91); fase processual, após o ajuizamento: SELIC, com ressalva de entendimento deste magistrado quanto aos juros. Com relação à taxa SELIC a ser aplicada, determino a aplicação da taxa SELIC Receita Federal. A decisão prolatada na ADC 58/DF pelo Supremo Tribunal Federal menciona a incidência da taxa SELIC conforme art. 406 do Código Civil, o qual dispõe: "*Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo **a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional**". (grifei)*

Dessa forma, deverá ser aplicada a taxa SELIC Receita Federal, nos termos do art. 84, §2o, da lei 8.981/95, pois é esta a taxa correta de incidência dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Como o art. 406 do Código Civil remete à taxa pagamento devidos à Fazenda Nacional, deve incidir, portanto, a SELIC Receita Federal, nos termos do art. 84, §2o, da lei 8.981/95.

Diz a Súmula 439 do TST:

SÚMULA N.º 439 - DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

No particular, uso de razões de decidir do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, em acórdão lavrado por Sua Excelência, no TST: "*Quanto à indenização pordanomoral- caso em que se empregam os critérios previstos naSúmula439desta Corte (ou seja, aplicação da correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento do valor) - , conclui-se que não incide a distinção entre "fase judicial" e "fase pré-judicial", haja vista que se trata de direito cujo fato gerador ocorre apenas quando da prolação da decisão judicial. Logo, a correção monetária incide nos moldes daSúmula439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento dasADCnºs58e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial.Recurso de revista conhecido e parcialmente provido no tópico." (RRAg-910-09.2016.5.05.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/08/2022).*

Desta forma, esclareço que, no caso das condenações em indenização por danos morais, incide somente a SELIC como correção monetária e juros, a partir do ajuizamento da ação (uma vez que a SELIC engloba juros e correção, que não são cindíveis), nos termos da ADC 58 e Súmula 439 do TST, que são compatíveis. Ou seja, não há falar em "fase judicial" ou "pré judicial" no caso de indenização por danos morais, uma vez que o fato gerador da indenização em comento só existe quando há a prolação da decisão judicial. Todavia, os índices devem obedecer a ADC 58 do STF. Ou seja, a súmula 439 do TST e a ADC 58 do STF são compatíveis, pois a primeira trata de marcos temporais e a segunda trata de índices aplicáveis.

As contribuições previdenciárias e fiscais incidirão sobre as seguintes parcelas: **saldo salarial** e **trezenos proporcionais,** conforme art. 28 da Lei nº 8.212/91, autorizada a dedução dos valores devidos pelo empregado.

Esclareço que não é competência desta Especializada o recolhimento de contribuições sociais de terceiros, pois o artigo 240 da Constituição da República ressalva expressamente que as contribuições compulsórias dos empregados sobre a folha de salários destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical não se enquadram na previsão do artigo 195 – que trata do custeio da seguridade social. Todavia, a Justiça Especializada tem competência para a execução

da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), atualmente denominado Riscos Ambientais de Trabalho (RAT), conforme disposto na OJ 414 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, por ter natureza de contribuição para a seguridade social.

A Emenda constitucional 45/2004 e as OJs 32 e 228 da SDI do TST são no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária de suas sentenças, devendo ser efetuado, na forma dos Provimentos nº 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A retenção do imposto está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à Parte Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas (salariais) sujeitos à incidência tributária.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma da Lei n° 11.941/09 e dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, inciso VIII, da CR/88).

Autoriza-se, também, a retenção do Imposto de Renda na fonte, a favor da União, sendo que os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados conforme a Lei nº 12.350/10 e Instrução Normativa n. 1500/14, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Ressalte-se que os juros de mora não configuram renda e proventos de qualquer natureza, mas meros componentes indissociáveis do valor total da indenização, motivo pelo qual devem ser excluídos da incidência do imposto de renda, diante de sua natureza indenizatória, conforme previsto no art. 404 do CC 2002 e na OJ 400 da SbDI-I do TST.

Também friso que o fato gerador para a contribuição previdenciária, especialmente para efeito de juros, é o pagamento do débito trabalhista, após a liquidação da sentença, na forma do art. 195, I, a, da CRFB-88, sendo que, na visão do juízo, a súmula 368, a IN 1500/14 e o art. 195, I, a, são complementares e não dissidentes.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão feitos pela reclamada, autorizada a retenção da quota-parte da parte reclamante.

Advirto às partes para que evitem o uso de declaratórios fora das hipóteses legais, sob pena de atrair as cominações sancionatórias do art. 1026 do CPC.

Custas pela parte reclamada, no valor de R$124,00, calculadas sobre R$6.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, por seus advogados cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000090-96.2022.5.10.0013

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
ADVOGADO	MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 41627/DF)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 48917/DF)
ADVOGADO	LAIANE FIDELIS GOMES(OAB: 51380/DF)
RECLAMADO	AR REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
ADVOGADO	PAULA OHANA LIMA LUCAS(OAB: 65884/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AR REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abe96a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, rejeito as impugnações; indefiro o pedido de conversão para o rito ordinário; defiro a justiça gratuita à parte autora; e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** para considerar o salário do reclamante como sendo de R$1.700,00, em virtude de pagamentos extrafolha, e condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, após o trânsito em julgado, observadas as bases de cálculo da fundamentação e os limites do pedido:

- aviso prévio trabalhado de 30 dias;
- saldo salarial de 9 dias;
- 08/12 de trezenos proporcionais;
- 08/12 de férias proporcionais + 1/3;

Deverá se proceder à dedução, em liquidação, dos valores que já foram pagos ao reclamante, conforme comprovantes de id's 26df3a0 e 1ddb47b, a fim de se evitar *bis in idem* e enriquecimento ilícito do reclamante, vedado pelo art. 884 do CC.

- FGTS, referente ao mês de novembro/2021 (integralmente trabalhado), no valor de 8% do valor da remuneração mensal do autor, de R$1.700,00 (cf. fundamentação supra.

Os valores de FGTS deverão ser pagos diretamente à parte reclamante, eis que a rescisão imotivada autoriza o saque, salvo opção pelo saque aniversário, ocasião em que os depósitos deverão ser feitos na conta vinculada do autor.

- indenização por danos morais, no valor de R$1.500,00.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos. Em se tratando de procedimento sumaríssimo, devem ser observados, na liquidação, os limites monetários estabelecidos nos pedidos da exordial, com exceção dos juros, eventuais multas coercitivas/litigância de má-fé, honorários deferidos (art. 791-A da CLT) e correção monetária, pois os benefícios deste tipo de procedimento caminham paripassu com seus ônus de pedidos certos, determinados e liquidados, nos termos do art. 852-B, I, da CLT. Eventual extrapolação dos valores monetários dos pedidos liquidados da inicial, respeitadas as exceções acima, é recebida como renúncia.

Juros e correção na forma da decisão da ADC 58 (fase pré-processual, antes do ajuizamento): IPCA (correção)+ TRD (juros do art. 39, caput, da lei 8.177/91); fase processual, após o ajuizamento: SELIC, com ressalva de entendimento deste magistrado quanto aos juros. Com relação à taxa SELIC a ser aplicada, determino a aplicação da taxa SELIC Receita Federal. A decisão prolatada na ADC 58/DF pelo Supremo Tribunal Federal menciona a incidência da taxa SELIC conforme art. 406 do Código Civil, o qual dispõe: "*Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo* ***a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional****". (grifei)*

Dessa forma, deverá ser aplicada a taxa SELIC Receita Federal, nos termos do art. 84, §2o, da lei 8.981/95, pois é esta a taxa correta de incidência dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Como o art. 406 do Código Civil remete à taxa pagamento devidos à Fazenda Nacional, deve incidir, portanto, a SELIC Receita Federal, nos termos do art. 84, §2o, da lei 8.981/95.

Diz a Súmula 439 do TST:

SÚMULA N.º 439 - DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

No particular, uso de razões de decidir do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, em acórdão lavrado por Sua Excelência, no TST:

"*Quanto à indenização pordanomoral- caso em que se empregam os critérios previstos naSúmula439desta Corte (ou seja, aplicação da correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento do valor) - , conclui-se que não incide a distinção entre "fase judicial" e "fase pré-judicial", haja vista que se trata de direito cujo fato gerador ocorre apenas quando da prolação da decisão judicial. Logo, a correção monetária incide nos moldes daSúmula439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento dasADCnºs58e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial.Recurso de revista conhecido e parcialmente provido no tópico." (RRAg-910-09.2016.5.05.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/08/2022).*

Desta forma, esclareço que, no caso das condenações em indenização por danos morais, incide somente a SELIC como correção monetária e juros, a partir do ajuizamento da ação (uma vez que a SELIC engloba juros e correção, que não são cindíveis), nos termos da ADC 58 e Súmula 439 do TST, que são compatíveis. Ou seja, não há falar em "fase judicial" ou "pré judicial" no caso de indenização por danos morais, uma vez que o fato gerador da indenização em comento só existe quando há a prolação da decisão judicial. Todavia, os índices devem obedecer a ADC 58 do STF. Ou seja, a súmula 439 do TST e a ADC 58 do STF são compatíveis, pois a primeira trata de marcos temporais e a segunda trata de índices aplicáveis.

As contribuições previdenciárias e fiscais incidirão sobre as seguintes parcelas: **saldo salarial** e **trezenos proporcionais,** conforme art. 28 da Lei nº 8.212/91, autorizada a dedução dos valores devidos pelo empregado.

Esclareço que não é competência desta Especializada o recolhimento de contribuições sociais de terceiros, pois o artigo 240 da Constituição da República ressalva expressamente que as contribuições compulsórias dos empregados sobre a folha de salários destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical não se enquadram na previsão do artigo 195 – que trata do custeio da seguridade social. Todavia, a Justiça Especializada tem competência para a execução da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), atualmente denominado Riscos Ambientais de Trabalho (RAT), conforme disposto na OJ 414 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, por ter natureza de contribuição para a seguridade social.

A Emenda constitucional 45/2004 e as OJs 32 e 228 da SDI do TST são no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para

determinar os descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária de suas sentenças, devendo ser efetuado, na forma dos Provimentos nº 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A retenção do imposto está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à Parte Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas (salariais) sujeitos à incidência tributária.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma da Lei n° 11.941/09 e dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, inciso VIII, da CR/88).

Autoriza-se, também, a retenção do Imposto de Renda na fonte, a favor da União, sendo que os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados conforme a Lei nº 12.350/10 e Instrução Normativa n. 1500/14, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Ressalte-se que os juros de mora não configuram renda e proventos de qualquer natureza, mas meros componentes indissociáveis do valor total da indenização, motivo pelo qual devem ser excluídos da incidência do imposto de renda, diante de sua natureza indenizatória, conforme previsto no art. 404 do CC 2002 e na OJ 400 da SbDI-I do TST.

Também friso que o fato gerador para a contribuição previdenciária, especialmente para efeito de juros, é o pagamento do débito trabalhista, após a liquidação da sentença, na forma do art. 195, I, a, da CRFB-88, sendo que, na visão do juízo, a súmula 368, a IN 1500/14 e o art. 195, I, a, são complementares e não dissidentes.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão feitos pela reclamada, autorizada a retenção da quota-parte da parte reclamante.

Advirto às partes para que evitem o uso de declaratórios fora das hipóteses legais, sob pena de atrair as cominações sancionatórias do art. 1026 do CPC.

Custas pela parte reclamada, no valor de R$124,00, calculadas sobre R$6.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, por seus advogados cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000091-47.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	RAFAEL FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)
ADVOGADO	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

2. Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugná-los de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT), no prazo de 08 (oito) dias.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROSA MARIA RIBEIRO MENDES BORGES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000233-51.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	DAYANA DE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 46726/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA(OAB: 21184/DF)
ADVOGADO	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
ADVOGADO	BRUNO CARLOS SIQUEIRA SILVA(OAB: 64444/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"2. Apresentados os cálculos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugná-los de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT), no prazo de 08 (oito) dias. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº CumSen-0000212-41.2024.5.10.0013

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO DE CASTRO COSTA(OAB: 28436/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" para, querendo, indicar uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para transferência do seu crédito, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 03/2020 deste Regional, e/ou para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 diasna forma do **art. 884 da CLT**, caso não tenha restado preclusa a oportunidade para tanto.".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000454-34.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	POLYANA PEIXOTO DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA LUIZA ALVES RUFINO(OAB: 68561/DF)
ADVOGADO	Alexandre de Melo Carvalho(OAB: 35428/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA
ADVOGADO	SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLYANA PEIXOTO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b518506 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Cumprido integralmente o acordo, **DECLARO** extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

INTIMEM-SE as partes para ciência, no prazo de 8 dias**.**

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 12 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000454-34.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	POLYANA PEIXOTO DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA LUIZA ALVES RUFINO(OAB: 68561/DF)
ADVOGADO	Alexandre de Melo Carvalho(OAB: 35428/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA
ADVOGADO	SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b518506 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Cumprido integralmente o acordo, **DECLARO** extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

INTIMEM-SE as partes para ciência, no prazo de 8 dias**.**

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 12 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000600-12.2022.5.10.0013

RECLAMANTE	ELIOMAR DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 24919/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR DE SOUSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4255556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL** e de **OFÍCIO.**

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000600-12.2022.5.10.0013

RECLAMANTE	ELIOMAR DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 24919/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4255556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL** e de **OFÍCIO.**

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000712-44.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	DANILLO MACEDO PEREIRA
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
RECLAMANTE	JOSE ORLANDO DE AMORIM
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER MORAES
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adf6f8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e o terceiro interessado para ciência, no prazo de 8 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000712-44.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	DANILLO MACEDO PEREIRA
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
RECLAMANTE	JOSE ORLANDO DE AMORIM
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER MORAES
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adf6f8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e o terceiro interessado para ciência, no prazo de 8 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000712-44.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	DANILLO MACEDO PEREIRA
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
RECLAMANTE	JOSE ORLANDO DE AMORIM
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER MORAES
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO MACEDO PEREIRA
- JOSE ORLANDO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adf6f8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e o terceiro interessado para ciência, no prazo de 8 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0061800-74.2009.5.10.0013

RECLAMANTE	LUCINEIDE PONTES DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
ADVOGADO	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE PONTES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfa7344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias, observado o prazo em dobro da União.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Comprovados os recolhimentos, **REGISTRE-SE** os pagamentos no Sistema **GPREC.**

Decorrido o prazo e ultimadas as providências, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT e demais cadastros de inadimplentes.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0061800-74.2009.5.10.0013

RECLAMANTE	LUCINEIDE PONTES DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
ADVOGADO	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfa7344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias, observado o prazo em dobro da União.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Comprovados os recolhimentos, **REGISTRE-SE** os pagamentos no Sistema **GPREC.**

Decorrido o prazo e ultimadas as providências, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT e demais cadastros de inadimplentes.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000142-24.2024.5.10.0013

EXEQUENTE	DINIZ FERNANDO BORTOLOTTO FERREIRA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"para, querendo, indicar uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para transferência do seu crédito, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 03/2020 deste Regional, e/ou para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 diasna forma do **art. 884 da CLT**, caso não tenha restado preclusa a oportunidade para tanto. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº CumSen-0000142-24.2024.5.10.0013

EXEQUENTE	DINIZ FERNANDO BORTOLOTTO FERREIRA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DINIZ FERNANDO BORTOLOTTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"para, querendo, indicar uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para transferência do seu crédito, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 03/2020 deste Regional, e/ou para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 diasna forma do **art. 884 da CLT**, caso não tenha restado preclusa a oportunidade para tanto. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0140400-12.2009.5.10.0013

RECLAMANTE	NILTON NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
RECLAMADO	UBIRAJARA DOS SANTOS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON NERY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdfb92a proferido nos autos.

CERTIDAO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que localizei possível vínculo empregatício no CAGED do Reclamada e da Coordenação de Recursos Humanos - Ministério da Educação, conforme se verifica pela pesquisa de ID. 958cea3.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FABIO SOARES NASCIMENTO no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Infrutífera a conciliação nos autos, prossiga-se a execução.

1. Ante a natureza alimentícia do crédito exequendo, DETERMINO a penhora mensal, até a integral satisfação do débito, de 30% do salário/proventos/soldo do Executado Sr(a). **UBIRAJARA DOS SANTOS RIBEIRO (CPF/CNPJ 296.601.571-34),** nos termos dos arts. 833, § 2º, do CPC de 2015 c/c 529, § 3º, do CPC.

EXPEÇA-SE Mandado para penhora do salário/provento mensal do

Executado, limitado a 30% dos seus rendimentos líquidos, a ser cumprido junto ao seu Empregador **Ministério da Educação, CNPJ 00.394.445/0188-17, com endereço na ESP DOS MINISTERIOS BLOCO L, 1º ANDAR, EIXO MONUMENTAL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.310-500.**

Valor da execução: **R$ 3.138,38**, atualizado até 30/04/2024 e já descontados depósitos judiciais nos autos.

2. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

3. Infrutífera a diligência, **INTIME-SE** o(a) exequenteparaindicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução ou instaurar o incidente dedesconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000814-13.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	GILLIARD SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
ADVOGADO	LARISSA PEREIRA LIMA XAVIER(OAB: 48398/DF)
RECLAMADO	SANTA RITA ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	CONSTRUTORA RAMOS E SOUZA LTDA - ME
LEILOEIRO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK
ARREMATANTE	VALTER LUIS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILLIARD SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbf738 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FABIO SOARES NASCIMENTO no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O valor objeto da transferência de Id c045c99 não garante o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de Id c175697, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação dos respectivos numerários, uma vez que não aberta a oportunidade para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo. Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro às partes a oportunidade para manifestarem-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo, na forma do art. 884 da CLT.

Com efeito, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, sendo as Executadas, por edital, para, querendo, manifestarem-se na forma do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. INTIME-SE, ainda, o exequente para, querendo, indicar uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para eventual transferência do seu crédito em tal prazo,.

Transcorrido o prazo sem a oposição de embargos à execução pelas partes, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000677-84.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	THIAGO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ADRIELLE DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 67443/DF)
ADVOGADO	BRENO ROSA DE AZEVEDO(OAB: 60549/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
PERITO	MARCELO FAGUNDES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78559c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FABIO SOARES NASCIMENTO no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Comprovada a comunicação da renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor, AGUARDE-SE o prazo de 10 (dez) dias da comunicação da renúncia (art. 112, parágrafo 1º, do CPC). Logo após, **RETIFIQUE-SE** a autuação a fim de excluir o advogado

renunciante do cadastro processual.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001430-51.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	THIAGO TOURINHO HINOSTROZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA MOREIRA(OAB: 56338/DF)
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	IRAILSON ESTEVAO DA SILVA(OAB: 40510/DF)
ADVOGADO	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: 13789/DF)
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO TOURINHO HINOSTROZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3627ee proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSA MARIA RIBEIRO MENDES BORGES, no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da impossibilidade de nomeação do Autor para ocupação do cargo público, tendo em vista que a reclamada não é mais uma empresa pública, **INTIME-SE** o Reclamante para, no prazo 15 dias, comparecer na sede da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., conforme endereço de Id. 6835b1d, para início dos procedimentos de contratação.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000234-90.2010.5.10.0013

RECLAMANTE	GILVAN SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 13771/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbd738d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FABIO SOARES NASCIMENTO no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

1. Acerca da conta elaborada, intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada, por edital, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

Dispensada a intimação da União (PGF) tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma do art. 879, § 5º, da CLT c/c a Portaria PGF/AGU nº 47 de 07 de Julho de 2023 e do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região - PRF1 (Registro TRT10 n.º 148/2020).

2. No mesmo prazo o reclamante deverá dizer se tem interesse em promover a execução (artigo 878 da CLT), sendo que a impugnação à conta ou a concordância expressa com os cálculos será interpretada como resposta afirmativa. Com a intimação fica o reclamante ciente de que, no caso de expresso desinteresse ou no seu silêncio (tácito desinteresse), após a homologação dos cálculos o feito será suspenso, iniciando-se o prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT (dois anos).

3. Oposta impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos.

4. Havendo concordância expressa das partes com os cálculos ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para decisão de homologação de cálculos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001430-51.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	THIAGO TOURINHO HINOSTROZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA MOREIRA(OAB: 56338/DF)
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	IRAILSON ESTEVAO DA SILVA(OAB: 40510/DF)
ADVOGADO	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: 13789/DF)
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3627ee proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSA MARIA RIBEIRO MENDES BORGES, no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da impossibilidade de nomeação do Autor para ocupação do cargo público, tendo em vista que a reclamada não é mais uma empresa pública, **INTIME-SE** o Reclamante para, no prazo 15 dias, comparecer na sede da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., conforme endereço de Id. 6835b1d, para início dos procedimentos de contratação.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000259-15.2024.5.10.0013

EXEQUENTE	ELISABETE RUSSO CAMACHO GREILBERGER
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0d71aa proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FABIO SOARES NASCIMENTO no dia 19/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos de liquidação pela parte autora, a parte ré os impugnou, apresentando o cálculo do montante que entende devido.

Desta forma, considerando a apresentação de cálculos por ambas as partes, por medida de celeridade, economia na busca da satisfação do crédito exequendo e efetividade processual, adoto como cálculo de partida o cálculo apresentado pela parte devedora no ID 762cb32, nos termos do item III, “c”, da Recomendação 04/2021 da Corregedoria do TRT 10.

Assim sendo, o cálculo apresentado pela parte autora será considerado ressalvado como protesto antipreclusivo e eventuais insurgências aos cálculos da parte Ré serão examinadas caso renovadas na oportunidade prevista no art. 884 da CLT, depois de garantido o juízo, observado o Princípio da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), tendo, porém, como limite da insurgência o valor apresentado em seu cálculo.

Com efeito, **HOMOLOGO**, como cálculo de partida, o cálculo apresentado pela parte devedora no ID 762cb32, atualizado por meio da planilha de cálculo de Id 995cb8a, para fixar o débito da(s) Reclamada(a) BANCO DO BRASIL SA, sem prejuízo das atualizações de direito, em R$ 81.887,22, atualizado até 30/04/2024.

1. Cite(m)-se a(s) Reclamada(s), via DEJT, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, instaure-se a execução,conforme já requerido pela parte reclamante, efetuando-se o bloqueio das contas da(s) executada(s) por meio do SISBAJUD, autorizada a utilização de sistemas automatizados de bloqueios bancários.

3 - Infrutífera a medida, após decorrido 45 dias da citação, inclua-se a(s) executada(s) no BNDT (art. 883-A da CLT),podendo a decisão judicial transitada em julgado ser levada a protesto e gerar inscrição

do nome do executado no SERASAJUD.

4- Fica autorizada a pesquisa de bens da(s) executada(s) por meio dos sistemas de pesquisa patrimonial disponíveis e que se mostrarem pertinentes ao caso. **As informações protegidas por sigilo fiscal e/ou bancário deverão ser anexadas aos autos em SIGILO, concedendo-se visibilidade dos respectivos documentos apenas às partes e aos seus advogados, as quais deverão ficar cientes de que tais dados não devem ser utilizados para fins estranhos aos autos, sob pena de responsabilidade pessoal, haja vista a proteção dos dados em relação a terceiros**. Cumpre frisar que a quebra de sigilo ora autorizada é somente para os efeitos executivos intra autos, com vista à satisfação do crédito no processo. **Eventual pesquisa de bem imóvel deverá ser realizada independentemente do recolhimento de emolumentos, nos termos do art. 98, § 1º, do CPC, uma vez que a Exequente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.**

5- Caso necessário, expeça-se mandado/carta precatória para penhora na boca do caixa, com requisição de informações das máquinas de cartão de crédito, e/ou penhora, remoção e alienação de bens, e/ou penhora mensal de 30% do faturamento da empresa devedora. Tratando-se de executado pessoa física expeça-se mandado/carta precatória para penhora mensal de 30% dos seus salários/proventos.

6-Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

7-Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequenteparaindicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução ou instaurar o incidente dedesconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000309-41.2024.5.10.0013

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	VANUSA DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DANILO HENRIQUE DE SOUSA MELO(OAB: 35826-B/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6187c1f proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FABIO SOARES NASCIMENTO no dia 19/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos de liquidação pela parte autora, a parte ré os impugnou, apresentando o cálculo do montante que entende devido.

Desta forma, considerando a apresentação de cálculos por ambas as partes, por medida de celeridade, economia na busca da satisfação do crédito exequendo e efetividade processual, adoto como cálculo de partida o cálculo apresentado pela parte devedora no ID b59b694, nos termos do item III, “c”, da Recomendação 04/2021 da Corregedoria do TRT 10.

Assim sendo, o cálculo apresentado pela parte autora será considerado ressalvado como protesto antipreclusivo e eventuais insurgências aos cálculos da parte Ré serão examinadas caso renovadas na oportunidade prevista no art. 884 da CLT, depois de garantido o juízo, observado o Princípio da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), tendo, porém, como limite da insurgência o valor apresentado em seu cálculo.

Com efeito, **HOMOLOGO**, como cálculo de partida, o cálculo apresentado pela parte devedora no ID b59b694, atualizado por meio da planilha de cálculo de Id 580c8ab, para fixar o débito da(s) Reclamada(a) BANCO DO BRASIL SA, sem prejuízo das atualizações de direito, em R$ 272.834,17, atualizado até 30/04/2024.

1. Cite(m)-se a(s) Reclamada(s), via DEJT, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, instaure-se a execução,conforme já requerido pela parte reclamante, efetuando-se o bloqueio das contas da(s) executada(s) por meio do

SISBAJUD, autorizada a utilização de sistemas automatizados de bloqueios bancários.

3 - Infrutífera a medida, após decorrido 45 dias da citação, inclua-se a(s) executada(s) no BNDT (art. 883-A da CLT),podendo a decisão judicial transitada em julgado ser levada a protesto e gerar inscrição do nome do executado no SERASAJUD.

4- Fica autorizada a pesquisa de bens da(s) executada(s) por meio dos sistemas de pesquisa patrimonial disponíveis e que se mostrarem pertinentes ao caso. **As informações protegidas por sigilo fiscal e/ou bancário deverão ser anexadas aos autos em SIGILO, concedendo-se visibilidade dos respectivos documentos apenas às partes e aos seus advogados, as quais deverão ficar cientes de que tais dados não devem ser utilizados para fins estranhos aos autos, sob pena de responsabilidade pessoal, haja vista a proteção dos dados em relação a terceiros**. Cumpre frisar que a quebra de sigilo ora autorizada é somente para os efeitos executivos intra autos, com vista à satisfação do crédito no processo. **Eventual pesquisa de bem imóvel deverá ser realizada independentemente do recolhimento de emolumentos, nos termos do art. 98, § 1º, do CPC, uma vez que a Exequente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.**

5- Caso necessário, expeça-se mandado/carta precatória para penhora na boca do caixa, com requisição de informações das máquinas de cartão de crédito, e/ou penhora, remoção e alienação de bens, e/ou penhora mensal de 30% do faturamento da empresa devedora. Tratando-se de executado pessoa física expeça-se mandado/carta precatória para penhora mensal de 30% dos seus salários/proventos.

6-Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

7-Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequenteparaindicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução ou instaurar o incidente dedesconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000263-07.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	DYENIFER KEITHY NUNES FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
ADVOGADO	KETLEEN LAYANNE LIMA SIQUEIRA(OAB: 60582/DF)
RECLAMADO	AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad6827b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS, no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamante requer a conversão da audiência para o formato telepresencial, sob o argumento de que atualmente reside fora de Brasília.

Considerando que a Reclamante comprovadamente reside na cidade de Framingham - MA, USA, resolvo **AUTORIZAR** a presença da parte autora, DYENIFER KEITHY NUNES FERREIRA, de forma **telepresencial** à audiência.

Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive o formato **PRESENCIAL**, para o advogado da reclamante, reclamada, advogado da reclamada e testemunhas, que deverão comparecer **PRESENCIALMENTE** ao ato.

Assim, a reclamante impossibilitada de comparecer presencialmente deverá ingressar na **sala de audiência virtual da plataforma ZOOM com o seguinte link de acesso:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vtbsb13

Observe(m) a(o)(s) referida(o)(s) reclamante que não haverá encaminhamento de e-mail com o link da audiência, que já consta dos autos.

A(o)(s) reclamante poderá(ão) realizar a leitura do manual de instruções elaborado pela área de informática do tribunal, a fim de que sejam saneadas dúvidas sobre como acessar a plataforma, para que a audiência flua da melhor forma possível, no seguinte l i n k :

http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf .

Caso remanesça alguma dúvida sobre a plataforma, no momento do ingresso na audiência, a(o)(s) referida(o)(s) reclamante poderá(ão) entrar em contato com a secretaria da vara pelo seguinte número de telefone: 3348-1539.

A(o)(s) reclamante impossibilitada(o)(s) de comparecer(em) presencialmente deverá(ão) estar presente(s) na sala de audiência virtual, preferencialmente, com cinco minutos de antecedência do horário marcado.

Intimem-se as partes, por seus advogados cadastrados.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000263-07.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	DYENIFER KEITHY NUNES FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
ADVOGADO	KETLEEN LAYANNE LIMA SIQUEIRA(OAB: 60582/DF)
RECLAMADO	AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DYENIFER KEITHY NUNES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad6827b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS, no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamante requer a conversão da audiência para o formato telepresencial, sob o argumento de que atualmente reside fora de Brasília.

Considerando que a Reclamante comprovadamente reside na cidade de Framingham - MA, USA, resolvo **AUTORIZAR** a presença da parte autora, DYENIFER KEITHY NUNES FERREIRA, de forma **telepresencial** à audiência.

Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive o formato **PRESENCIAL**, para o advogado da reclamante, reclamada, advogado da reclamada e testemunhas, que deverão comparecer **PRESENCIALMENTE** ao ato.

Assim, a reclamante impossibilitada de comparecer presencialmente deverá ingressar na **sala de audiência virtual da plataforma ZOOM com o seguinte link de acesso:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vtbsb13

Observe(m) a(o)(s) referida(o)(s) reclamante que não haverá encaminhamento de e-mail com o link da audiência, que já consta dos autos.

A(o)(s) reclamante poderá(ão) realizar a leitura do manual de instruções elaborado pela área de informática do tribunal, a fim de que sejam saneadas dúvidas sobre como acessar a plataforma, para que a audiência flua da melhor forma possível, no seguinte link: http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf .

Caso remanesça alguma dúvida sobre a plataforma, no momento do ingresso na audiência, a(o)(s) referida(o)(s) reclamante poderá(ão) entrar em contato com a secretaria da vara pelo seguinte número de telefone: 3348-1539.

A(o)(s) reclamante impossibilitada(o)(s) de comparecer(em) presencialmente deverá(ão) estar presente(s) na sala de audiência virtual, preferencialmente, com cinco minutos de antecedência do horário marcado.

Intimem-se as partes, por seus advogados cadastrados.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000521-96.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	AURICELIO BEZERRA DA ROCHA
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RECLAMADO	MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURICELIO BEZERRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5fa32 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para recurso, tendo, portanto, transitado em julgado a sentença proferida nos presentes autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSA MARIA RIBEIRO MENDES BORGES no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o(a) autor(a) a apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Apresentada a CTPS e considerando que a reclamada foi reputada revel e/ou se encontra em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara proceder imediatamente aos registros devidos,devolvendo em seguida o documento ao autor.

2. Anotada a CTPS ou decorrido o prazo para sua apresentação na Secretaria da Vara, tendo em vista que a Reclamada foi declarada revel e que estão presentes os elementos indispensáveis à liquidação, **REMETAM-SE** os autos à **CONTADORIA** para elaboração dos CÁLCULOS de liquidação, devendo utilizar os índices de correção monetária e taxa de juros expressamente definidos no título executivo e, na sua ausência, os parâmetros fixados na ADC 58. Deverá, ainda, incluir na conta as custas de liquidação, na forma do art. 789-A, IX, da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000299-94.2024.5.10.0013

RECLAMANTE	ANGELA AMARAL BRAGA LUDGERO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
RECLAMADO	SERVITIUM EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA AMARAL BRAGA LUDGERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deaa0a4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Revendo os autos, verifica-se que a tutela de urgência pretendia pela Reclamante consiste no bloqueio dos créditos da 1ª Reclamada junto à FUB, medida esta que restará prejudicada caso venha a ser homologado o acordo noticiado nos autos.

Nesse contexto, deixo de analisar, por ora, a tutela pretendida.

INTIME-SE o Reclamante para ciência, **devendo retificar os termos do acordo, discriminando as parcelas objeto da avença, incluindo-se no termo de acordo apenas parcelas constantes dos pedidos da inicial**. **Deverá, ainda, contactar a Reclamada para, querendo, se habilitar nos autos e ratificar o acordo, juntando aos autos os seus atos constitutivos e, em caso de representação por advogado, procuração com poderes específicos para transigir**.

Sem prejuízo da determinação supra, **INCLUA-SE** o feito na pauta do **28/05/2024 às 08h10min**, para realização da **audiência TELEPRESENCIAL INICIAL**, devendo as partes ingressarem **em sala de audiência virtual da plataforma ZOOM com o seguinte link de acesso, sob cominação do artigo 844/CLT:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vtbsb13

Recomenda-se, no momento do acesso à plataforma Zoom, a identificação do(a) advogado(a), com a seguinte denominação: "Adv", o prenome, acompanhado de um sobrenome e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. **Ex.: Adv João da Silva OAB/DF 9999**.

As partes e advogados poderão realizar a leitura do manual de instruções elaborado pela área de informática do tribunal, a fim de que sejam saneadas dúvidas sobre como acessar a plataforma, para que a audiência flua da melhor forma possível, no seguinte link: http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf .

Caso remanesça alguma dúvida sobre a plataforma, no momento do ingresso na audiência, as partes e advogados poderão entrar em contato com a secretaria da vara pelo seguinte número de telefone: 3348-1539.

Os participantes deverão estar presentes na sala de audiência virtual, preferencialmente, com cinco minutos de antecedência do horário marcado.

Nos termos da Resolução Nº 345 de 09/10/2020, do CNJ, que

instituiu o Juízo 100% Digital, a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação (art. 3º, *caput*). A parte demandada poderá se opor a essa escolha em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (§ 1º, do art. 3º).

O parágrafo 2º dispõe, ainda, que, adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

As intimações e notificações no âmbito do Juízo 100% Digital se darão única e exclusivamente via DEJT/sistema.

Os Reclamados deverão apresentar sua defesa, oralmente, ou **mediante peça escrita, já salva no ambiente do Pje-JT, com ao menos uma hora de antecedência da audiência designada**, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT-10-PRE-SGJUD nº 1/2012), assim como produzir a prova documental que julgar necessária. Eventual sigilo será retirado da resposta do Reclamado e de documentos anexos em audiência, após frustada a primeira tentativa de conciliação. Será registrado, no termo da audiência, a declaração de que os documentos apresentados estão adequadamente classificados e organizados, na forma do artigo 22 da Resolução CSJT 136/2014. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, invertidos ou identificados incorretamente. **Considerando o teor da Recomendação GCGJT nº 01, de 07/06/2019, ficam a UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS dispensadas de comparecer à audiência inaugural relativa ao presente feito, aplicando-lhes, contudo, os efeitos da confissão, caso não apresentem sua defesa no prazo antes concedido.**

Os demais Reclamados devem observar que sua ausência importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo Reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

As atas de audiência serão assinadas somente pela magistrada e ao término das sessões diárias, sendo posterior e imediatamente disponibilizadas no sistema do Pje-JT.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), sendo a UNIÃO via sistema, observando as formalidades de praxe, facultando à 1ª Reclamada a ratificação do acordo noticiado nos autos, que, caso homologado antes da audiência, ensejará a retirada do feito da pauta.

Não retificado, tampouco ratificado o acordo, aguarde-se a audiência inicial, oportunidade em que a Reclamante deverá reiterar o pedido de apreciação da tutela de urgência, caso a conciliação se mostre infrutífera.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000777-73.2022.5.10.0013

RECLAMANTE	RODRIGO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL ALVES ROCHA DOS SANTOS(OAB: 68576/DF)
RECLAMADO	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 27840/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00e7727 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FABIO SOARES NASCIMENTO no dia 22/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos de liquidação pela parte autora, a parte ré os impugnou, apresentando o cálculo do montante que entende devido.

Desta forma, considerando a apresentação de cálculos por ambas as partes, **indefiro**, por ora, o pedido do autor na designação de perito contábil e, por medida de celeridade e economia na busca da satisfação do crédito exequendo e efetividade processual, **adoto** como cálculo de partida o cálculo apresentado pela parte devedora no ID 117e415, nos termos do item III, "c", da Recomendação 04/2021 da Corregedoria do TRT 10.

Assim sendo, o cálculo apresentado pela parte autora será considerado ressalvado como protesto antipreclusivo e eventuais insurgências aos cálculos da parte Ré serão examinadas caso renovadas na oportunidade prevista no art. 884 da CLT, depois de garantido o juízo, observado o Princípio da Razoável Duração do

Processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), tendo, porém, como limite da insurgência o valor apresentado em seu cálculo.

Com efeito, **HOMOLOGO**, como cálculo de partida, o cálculo apresentado pela parte devedora no ID 117e415 para fixar o débito da(s) Reclamada(a) SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A, sem prejuízo das atualizações de direito, em R$ 9.849,43, atualizado até 30/04/2024.

1. Cite-se a Reclamada, via DEJT, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, instaure-se a execução,conforme já requerido pela parte reclamante, efetuando-se o bloqueio das contas da(s) executada(s) por meio do SISBAJUD, autorizada a utilização de sistemas automatizados de bloqueios bancários.

3 - Infrutífera a medida, após decorrido 45 dias da citação, inclua-se a(s) executada(s) no BNDT (art. 883-A da CLT),podendo a decisão judicial transitada em julgado ser levada a protesto e gerar inscrição do nome do executado no SERASAJUD.

4- Fica autorizada a pesquisa de bens da(s) executada(s) por meio dos sistemas de pesquisa patrimonial disponíveis e que se mostrarem pertinentes ao caso. **As informações protegidas por sigilo fiscal e/ou bancário deverão ser anexadas aos autos em SIGILO, concedendo-se visibilidade dos respectivos documentos apenas às partes e aos seus advogados, as quais deverão ficar cientes de que tais dados não devem ser utilizados para fins estranhos aos autos, sob pena de responsabilidade pessoal, haja vista a proteção dos dados em relação a terceiros**. Cumpre frisar que a quebra de sigilo ora autorizada é somente para os efeitos executivos intra autos, com vista à satisfação do crédito no processo. **Eventual pesquisa de bem imóvel deverá ser realizada independentemente do recolhimento de emolumentos, nos termos do art. 98, § 1º, do CPC, uma vez que a Exequente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.**

5- Caso necessário, expeça-se mandado/carta precatória para penhora na boca do caixa, com requisição de informações das máquinas de cartão de crédito, e/ou penhora, remoção e alienação de bens, e/ou penhora mensal de 30% do faturamento da empresa devedora. Tratando-se de executado pessoa física expeça-se mandado/carta precatória para penhora mensal de 30% dos seus salários/proventos.

6-Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

7-Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequenteparaindicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução ou instaurar o incidente dedesconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000303-34.2024.5.10.0013

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c98e1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da matéria de ordem pública suscitada pela parte, **RECEBO** a Impugnação ao cumprimento de sentença e Exceção de Pré-Executividade oposta nos autos.

INTIME-SE a parte autora, via DEJT, para, querendo, manifestar-se acerca de tal incidente, no prazo de 5 dias.

Vindo a manifestação, ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para o respectivo julgamento.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000652-18.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	MUZINIC DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
ADVOGADO	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MUZINIC DE OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32cd26c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 22/04/2024.

DESPACHO

DEFIRO a pesquisa CCS, porém, esclareça-se ao exequente que tal sistema não possibilita a penhora/localização de ativos e/ou bens, pois se trata de um sistema que apenas reúne informações de diversos bancos.

Realizada a pesquisa, **INTIME-SE** o(a) exequente,via DEJT, paraciência bem como para indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução ou instaurar o incidente dedesconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0001562-50.2013.5.10.0013

EXEQUENTE	HUGO RODOLFO VIEIRA LACERDA
ADVOGADO	ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
EXEQUENTE	PAULO SERGIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
EXEQUENTE	NATALINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
EXEQUENTE	JULIO RAIMUNDO NETO
ADVOGADO	ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
EXEQUENTE	FRANCISCO SOARES DE LIMA
ADVOGADO	ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SOARES DE LIMA
- HUGO RODOLFO VIEIRA LACERDA
- JULIO RAIMUNDO NETO
- NATALINO PEREIRA DA SILVA
- PAULO SERGIO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 354c367 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias, observando o prazo em dobro da ECT.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Intime-se, ainda, o(a) Perito(a), via sistema, para ciência da transferência valor remanescente dos seus honorários periciais. Comprovados os recolhimentos, **REGISTRE-SE** os pagamentos no Sistema **GPREC.**

Decorrido o prazo e ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.**

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001536-88.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JULIO CESAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias quanto ao **Laudo Pericial,** podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CINTHIA FARIA ABREU DE LIMA**, Assessor

Processo Nº CumSen-0001536-88.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JULIO CESAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias quanto ao **Laudo Pericial,** podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CINTHIA FARIA ABREU DE LIMA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000429-21.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	JOSE BARROSO DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	MICHELE OLIVEIRA DE CAMPOS(OAB: 67387/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MARQUES MATOS(OAB: 68592/DF)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA MORITA(OAB: 38289/GO)
RECLAMADO	HOUSE TOTAL ADMINISTRACAO CONDOMINIAL EIRELI
ADVOGADO	NATALIE SONZA DIEFENBACH(OAB: 64348/DF)
TESTEMUNHA	ALEXANDRE SILVA
TESTEMUNHA	THIAGO DO NASCIMENTO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOUSE TOTAL ADMINISTRACAO CONDOMINIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** opostos nos autos.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **FABIO SOARES NASCIMENTO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000062-94.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	THIAGO LUCAS SOARES PEGO(OAB: 50079/DF)
RECLAMADO	LUCIMARA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	L&M VIDROS,PERSIANAS E COMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	MAURO CELSO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	M C DA SILVA - PERSIANAS, VIDROS E DECORACAO
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- L&M VIDROS,PERSIANAS E COMPLEMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo, sob pena de execução**.".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000062-94.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	THIAGO LUCAS SOARES PEGO(OAB: 50079/DF)
RECLAMADO	LUCIMARA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	L&M VIDROS,PERSIANAS E COMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	MAURO CELSO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	M C DA SILVA - PERSIANAS, VIDROS E DECORACAO
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- M C DA SILVA - PERSIANAS, VIDROS E DECORACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo, sob pena de execução**.".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000062-94.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	THIAGO LUCAS SOARES PEGO(OAB: 50079/DF)
RECLAMADO	LUCIMARA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	L&M VIDROS,PERSIANAS E COMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	MAURO CELSO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	M C DA SILVA - PERSIANAS, VIDROS E DECORACAO
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO CELSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo, sob pena de execução**.".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c

ep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000062-94.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	THIAGO LUCAS SOARES PEGO(OAB: 50079/DF)
RECLAMADO	LUCIMARA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	L&M VIDROS,PERSIANAS E COMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	MAURO CELSO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)
RECLAMADO	M C DA SILVA - PERSIANAS, VIDROS E DECORACAO
ADVOGADO	IGOR LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA(OAB: 62543/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA BARBOSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo, sob pena de execução**. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº CumSen-0001485-77.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	COSME EDUARDO RIBEIRO VIANNA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME EDUARDO RIBEIRO VIANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias quanto ao **Laudo Pericial,** podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CINTHIA FARIA ABREU DE LIMA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000253-76.2022.5.10.0013

RECLAMANTE	BETANIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MARTINS(OAB: 65223/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES SARAIVA(OAB: 65183/DF)
RECLAMADO	LEONARDO DE SOUZA BRITO 03897695170
ADVOGADO	DALTON RIBEIRO NEVES(OAB: 33341/DF)
RECLAMADO	FELIPE ALBECY MENDES PESSOA
ADVOGADO	DALTON RIBEIRO NEVES(OAB: 33341/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DE SOUZA BRITO 03897695170

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"Considerando a existência de valores de natureza salarial deferidos na sentença condenatória, os Reclamados deverão comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, bem como do reportado valor referente a custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, admitida a redução proporcional ao valor do acordo, nos termos da OJ 376/TST-SDI-I. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000253-76.2022.5.10.0013

RECLAMANTE	BETANIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MARTINS(OAB: 65223/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES SARAIVA(OAB: 65183/DF)
RECLAMADO	LEONARDO DE SOUZA BRITO 03897695170
ADVOGADO	DALTON RIBEIRO NEVES(OAB: 33341/DF)
RECLAMADO	FELIPE ALBECY MENDES PESSOA
ADVOGADO	DALTON RIBEIRO NEVES(OAB: 33341/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ALBECY MENDES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Considerando a existência de valores de natureza salarial deferidos na sentença condenatória, os Reclamados deverão comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, bem como do reportado valor referente a custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, admitida a redução proporcional ao valor do acordo, nos termos da OJ 376/TST-SDI-I. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANA CARVALHO RAMOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000426-13.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	RICARDO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
RECLAMADO	GLERSY ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MOREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, indicar, no prazo de 5 dias, eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, em observância ao disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CINTHIA FARIA ABREU DE LIMA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001519-79.2014.5.10.0013

RECLAMANTE	MARCIA LOPES DA LUZ CARDOSO
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LOPES DA LUZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e considerando o disposto na Resolução CSJT nº 185/2017 e na Portaria PRE-SGJUD n.º 04, de 22 de maio de 2019, o presente feito teve a seguinte movimentação:

Conversão da tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico, observadas as seguintes diretrizes:

1) A tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e a prática eletrônica de atos processuais, nos termos da Lei nº 11.419/06 e arts. 193 a 199, do CPC, serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, regulamentado pela resolução supramencionada;

2) O movimento de código 2080 - Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico - indica o encerramento/conversão do processo físico, com informações e dados antes registrados no sistema SAP-1, em cumprimento à determinação do § 4º art. 52, da Resolução CSJT nº 185/2017;

3) Ficam os advogados intimados da presente conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe, bem como à habilitação automática, nos termos do art. 55 da Resolução CSJT nº 185/2017), devendo, nesse prazo, se manifestar sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos legados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/06 (art. 54 da Resolução 185/2017);

4) Fica vedada a utilização de quaisquer outros sistemas de peticionamento eletrônico relativo aos processos que tramitam no PJe, inclusive o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-Doc). O descumprimento da determinação implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de registro algum e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 51 da Resolução 185/2017;

5) Convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos físicos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **FABIO SOARES NASCIMENTO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001519-79.2014.5.10.0013

RECLAMANTE	MARCIA LOPES DA LUZ CARDOSO
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e considerando o disposto na Resolução CSJT nº 185/2017 e na Portaria PRE-SGJUD n.º 04, de 22 de maio de 2019, o presente feito teve a seguinte movimentação:

Conversão da tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico, observadas as seguintes diretrizes:

1) A tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e a prática eletrônica de atos processuais, nos termos da Lei nº 11.419/06 e arts. 193 a 199, do CPC, serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, regulamentado pela resolução supramencionada;

2) O movimento de código 2080 - Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico - indica o encerramento/conversão do processo físico, com informações e dados antes registrados no sistema SAP-1, em cumprimento à determinação do § 4º art. 52, da Resolução CSJT nº 185/2017;

3) Ficam os advogados intimados da presente conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe, bem como à habilitação automática, nos termos do art. 55 da Resolução CSJT nº 185/2017), devendo, nesse prazo, se manifestar sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos legados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/06 (art. 54 da Resolução 185/2017);

4) Fica vedada a utilização de quaisquer outros sistemas de peticionamento eletrônico relativo aos processos que tramitam no PJe, inclusive o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-Doc). O descumprimento da determinação implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de registro algum e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 51 da Resolução 185/2017;

5) Convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos físicos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **FABIO SOARES**

NASCIMENTO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000219-67.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	VIVIANE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	THAYNA LACERDA DINIZ(OAB: 61379/DF)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	MAISA CAMARGOS DE ASSIS(OAB: 136049/MG)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85fd950 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes requerem a homologação do acordo firmado nos termos da petição de Id 7c449b6.

Em que pese a transação informada, verifica-se que as partes incluíram no termo de acordo apenas parcelas de natureza indenizatória, em que pese na inicial todos os pedidos principais possuam natureza salarial, o que ensejaria julgamento fora dos limites do pedido, vedado pelo ordenamento jurídico (art. 492 do CPC).

Desse modo, INDEFIRO, por ora, a homologação pretendida, ficando mantida a audiência de instrução já designada, oportunidade em que tal acordo poderá ser homologado com as retificações devidas.

INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para ciência.

Após, aguarde-se a audiência de instrução.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000219-67.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	VIVIANE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	THAYNA LACERDA DINIZ(OAB: 61379/DF)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	MAISA CAMARGOS DE ASSIS(OAB: 136049/MG)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85fd950 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes requerem a homologação do acordo firmado nos termos da petição de Id 7c449b6.

Em que pese a transação informada, verifica-se que as partes incluíram no termo de acordo apenas parcelas de natureza indenizatória, em que pese na inicial todos os pedidos principais possuam natureza salarial, o que ensejaria julgamento fora dos limites do pedido, vedado pelo ordenamento jurídico (art. 492 do CPC).

Desse modo, INDEFIRO, por ora, a homologação pretendida, ficando mantida a audiência de instrução já designada, oportunidade em que tal acordo poderá ser homologado com as retificações devidas.

INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para ciência.

Após, aguarde-se a audiência de instrução.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001206-50.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	ELLEM HIAMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DAVI MARTINS COSTA(OAB: 44138/RS)
ADVOGADO	ANA PAULA KEUNECKE MACHADO(OAB: 45809/RS)
RECLAMADO	CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para indicar imediatamente uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para devolução do saldo remanescente/depósito recursal, sob pena de transferência para uma conta a ser localizada via SISBAJUD, considerando o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 (Projeto Garimpo).

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CINTHIA FARIA ABREU DE LIMA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000291-11.2010.5.10.0013

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO	VERONICA VILAR DE MEDEIROS(OAB: 41023/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência das RPV(s) expedida(s) nos autos, na forma do art. 7º, parágrafo 5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **VANESSA REIS BRISOLLA**, Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001354-17.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	MARTA REGINA DOS PASSOS LIMA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA REGINA DOS PASSOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc44b49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos da fundamentação que faz parte deste dispositivo, na ação em epígrafe, rejeito as impugnações; esclareço questões de direito intertemporal; **indefiro** a justiça gratuita à parte autora; declaro **prescritas** apenas as pretensões pecuniárias referentes às parcelas anteriores a 19/12/2018, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, conforme art. 487, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, na forma do art. 769 da CLT; e, no mérito, **julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.**

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Advirto às partes para que evitem o uso de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais, especialmente para tentar rever provas, análises e entendimentos meritórios, para que sejam evitadas as sanções do art. 1026 do CPC, que incidem sobre o valor original da causa.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.663,41, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R$ 83.170,37.

Prejudicadas as demais questões.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001354-17.2023.5.10.0013

RECLAMANTE	MARTA REGINA DOS PASSOS LIMA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc44b49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos da fundamentação que faz parte deste dispositivo, na ação em epígrafe, rejeito as impugnações; esclareço questões de direito intertemporal; **indefiro** a justiça gratuita à parte autora; declaro **prescritas** apenas as pretensões pecuniárias referentes às parcelas anteriores a 19/12/2018, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, conforme art. 487, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, na forma do art. 769 da CLT; e, no mérito, **julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.**

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Advirto às partes para que evitem o uso de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais, especialmente para tentar rever provas, análises e entendimentos meritórios, para que sejam evitadas as sanções do art. 1026 do CPC, que incidem sobre o valor original da causa.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.663,41, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R$ 83.170,37.

Prejudicadas as demais questões.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Edital

Processo Nº HTE-0000887-74.2019.5.10.0014

REQUERENTE	ROGE BARBOSA FREIRE
REQUERIDO	JOCDEA LUZ DE QUEIROZ
REQUERIDO	JOTHA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI - ME
ADVOGADO	HERIVELTON RADEL(OAB: 43355/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCDEA LUZ DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **JOCDEA LUZ DE QUEIROZ** para tomar ciência do **ATO ORDINATÓRIO** a seguir transcrito: fica CITADO para tomar ciência do incidente de desconsideração de personalidade jurídica e, querendo, apresentar defesa escrita acompanhada dos documentos que entender necessários, no prazo de 15 dias. O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0117000-15.1999.5.10.0014

RECLAMANTE	SERGIO ALEXANDRE DIONYSIO DA FONSECA
ADVOGADO	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA ROCHA(OAB: 52237/DF)
RECLAMADO	FRANK MAY NETO 22130276172
RECLAMADO	M. B. MAY PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AGM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA OLIVEIRA BRITTO LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDA CLAUDIA CABRAL MAY
RECLAMADO	COB MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
RECLAMADO	FRANK MAY NETO
RECLAMADO	MARCOS BRITTO MAY

Intimado(s)/Citado(s):

- M. B. MAY PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **M. B. MAY PARTICIPACOES LTDA** para tomar ciência do **ATO ORDINATÓRIO** a seguir transcrito: tomar ciência da DECISÃO DE IDPJ proferida nos autos e CITADO para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, utilizando-se os convênios disponíveis em Juízo.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000562-60.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	KALILI SILVA DE JESUS
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
ADVOGADO	OSEIAS SILVA RAMOS(OAB: 72254/DF)
RECLAMADO	VELOUTE RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA
RECLAMADO	SEU JAMBU RESTAUTANTE LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA
ADVOGADO	JULIA RANGEL SANTOS SARKIS(OAB: 29241/DF)
RECLAMADO	LEONCIO CHAVES UCHOA
RECLAMADO	CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI** para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância do reclamante (ID.0a42446) aos cálculos elaborados pela Contadoria e o silêncio da reclamada, conforme certidão de ID.05f7ae2, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo o cálculo da Contadoria, atualizado pela Vara de ID.e2ae5bb, fixando o débito total em **R$ 9.582,73 (atualizado até 16/04/2024)**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- **Cite-se** a executada **CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI**, **SEU JAMBU RESTAURANTE LTDA, CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA, VELOUTE RESTAURANTE LTDA** por EDITAL, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

OBS: Na hipótese de pagamento da execução por meio de depósito bancário, este deverá ser realizado em conta judicial (CEF / ag. 3920), a disposição deste Juízo, com a devida identificação deste processo de execução.

2- Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema **BACEN-JUD 2.0**.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

4- Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

5- Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 20 de abril de 2024.

JOSE GERVASIO ABRAO MEIRELES

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000562-60.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	KALILI SILVA DE JESUS
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
ADVOGADO	OSEIAS SILVA RAMOS(OAB: 72254/DF)
RECLAMADO	VELOUTE RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA
RECLAMADO	SEU JAMBU RESTAUTANTE LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA
ADVOGADO	JULIA RANGEL SANTOS SARKIS(OAB: 29241/DF)
RECLAMADO	LEONCIO CHAVES UCHOA
RECLAMADO	CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SEU JAMBU RESTAUTANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **SEU JAMBU RESTAUTANTE LTDA** para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância do reclamante (ID.0a42446) aos cálculos elaborados pela Contadoria e o silêncio da reclamada, conforme certidão de ID.05f7ae2, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo o cálculo da Contadoria, atualizado pela Vara de ID.e2ae5bb, fixando o débito total em **R$ 9.582,73 (atualizado até 16/04/2024)**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- **Cite-se** a executada **CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI**, **SEU JAMBU RESTAURANTE LTDA, CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA, VELOUTE RESTAURANTE LTDA** por EDITAL, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

OBS: Na hipótese de pagamento da execução por meio de depósito bancário, este deverá ser realizado em conta judicial (CEF / ag. 3920), a disposição deste Juízo, com a devida identificação deste processo de execução.

2- Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema **BACEN-JUD 2.0**.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

4- Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

5- Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 20 de abril de 2024.

JOSE GERVASIO ABRAO MEIRELES

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000562-60.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	KALILI SILVA DE JESUS
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
ADVOGADO	OSEIAS SILVA RAMOS(OAB: 72254/DF)
RECLAMADO	VELOUTE RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA
RECLAMADO	SEU JAMBU RESTAUTANTE LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA

ADVOGADO	JULIA RANGEL SANTOS SARKIS(OAB: 29241/DF)
RECLAMADO	LEONCIO CHAVES UCHOA
RECLAMADO	CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA** para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância do reclamante (ID.0a42446) aos cálculos elaborados pela Contadoria e o silêncio da reclamada, conforme certidão de ID.05f7ae2, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo o cálculo da Contadoria, atualizado pela Vara de ID.e2ae5bb, fixando o débito total em **R$ 9.582,73 (atualizado até 16/04/2024)**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- **Cite-se** a executada **CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI**, **SEU JAMBU RESTAURANTE LTDA, CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA, VELOUTE RESTAURANTE LTDA** por EDITAL, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

OBS: Na hipótese de pagamento da execução por meio de depósito bancário, este deverá ser realizado em conta judicial (CEF / ag. 3920), a disposição deste Juízo, com a devida identificação deste processo de execução.

2- Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema **BACEN-JUD 2.0**.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

4- Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

5- Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 20 de abril de 2024.

JOSE GERVASIO ABRAO MEIRELES

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000562-60.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	KALILI SILVA DE JESUS
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
ADVOGADO	OSEIAS SILVA RAMOS(OAB: 72254/DF)
RECLAMADO	VELOUTE RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA
RECLAMADO	SEU JAMBU RESTAUTANTE LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA
ADVOGADO	JULIA RANGEL SANTOS SARKIS(OAB: 29241/DF)
RECLAMADO	LEONCIO CHAVES UCHOA
RECLAMADO	CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- VELOUTE RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **VELOUTE RESTAURANTE LTDA** para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância do reclamante (ID.0a42446) aos cálculos elaborados pela Contadoria e o silêncio da reclamada, conforme certidão de ID.05f7ae2, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo o cálculo da Contadoria, atualizado pela Vara de ID.e2ae5bb, fixando o débito total em **R$ 9.582,73 (atualizado até 16/04/2024)**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- **Cite-se** a executada **CORONEL MOSTARDA RESTAURANTE EIRELI**, **SEU JAMBU RESTAURANTE LTDA, CORONEL MOSTARDA RESTAURANTES LTDA, VELOUTE RESTAURANTE LTDA** por EDITAL, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

OBS: Na hipótese de pagamento da execução por meio de depósito bancário, este deverá ser realizado em conta judicial (CEF / ag. 3920), a disposição deste Juízo, com a devida identificação deste processo de execução.

2- Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema **BACEN-JUD 2.0**.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

4- Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

5- Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 20 de abril de 2024.

JOSE GERVASIO ABRAO MEIRELES

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000482-14.2014.5.10.0014

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO CORNELIO
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA** para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância do reclamante (ID.4f70111) aos cálculos elaborados pela Contadoria e o silêncio da reclamada, conforme certidão de ID.0dc1dd3, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo o cálculo da Contadoria, atualizado pela Vara de ID.923f9ce, fixando o débito total em **R$ 16.644,81 (atualizado até 19/04/2024)**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- **Cite-se** a executada **ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, por EDITAL, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena

de penhora.

OBS: Na hipótese de pagamento da execução por meio de depósito bancário, este deverá ser realizado em conta judicial (CEF / ag. 3920), a disposição deste Juízo, com a devida identificação deste processo de execução.

2- Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema **BACEN-JUD 2.0**.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

4- Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

5- Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 19 de abril de 2024.

JOSE GERVASIO ABRAO MEIRELES

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000034-89.2024.5.10.0014

RECLAMANTE	MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	WILLIAN DE OLIVEIRA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 460472/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA (Id.6d499f6) proferida nos autos e a seguir transcrita:

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR** em face de **CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA – EPP, ORGANIZACOES CERCRED LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS** em que a parte reclamante pleiteia os pedidos constantes da inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 30.050,70.

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, a reclamada apresentou contestação escrita, pugnando pela improcedência dos pleitos autorais.

Após juntada de documentos, foi encerrada a instrução.

Demais tentativas conciliatórias infrutíferas. Razões finais apresentadas.

É relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de litisconsórcio de extinção do feito em relação à 3ª ré – Ilegitimidade passiva

As 2 primeiras rés não tem interesse jurídico legítimo para requerer preliminares em nome da 3ª ré.

A par disso, as condições da ação devem ser analisadas em abstrato, considerando as alegações constantes da inicial (Teoria da asserção).

No caso, o simples fato de a parte reclamante imputar responsabilidade às reclamadas, já é suficiente para caracterizar a pertinência subjetiva passiva.

De fato, haver ou não responsabilidade é matéria afeta ao mérito.

Rejeito.

Impossibilidade jurídica do pedido

O novo CPC não mais admite a possibilidade jurídica do pedido como condição da ação.

De fato, se o pedido é impossível (seja fática ou juridicamente), a conclusão seria pela improcedência do pleito, analisando-se o feito em seu mérito.

Rejeito.

Término contratual: rescisão indireta e verbas resilitórias

O extrato de FGTS de fl. 56 é claro ao denotar a falta de incontáveis depósitos de FGTS.

Outrossim, a ré não acostou aos autos quaisquer outros demonstrativos de recolhimento dos valores pendentes de FGTS.

Nessa toada, a jurisprudência deste E. TRT 10ª Região e do C. TST já se fixou no sentido de que a falta dos depósitos de FGTS é razão suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante de tal cenário, reconheço a rescisão indireta e a condenação ao pagamento das diferenças de verbas resilitórias é medida que se impõe.

Julgo procedente, para condenar a ré ao pagamento de:

a) saldo de salários;

b) aviso prévio;

c) férias vencidas e proporcionais + 1/3;

d) 13º proporcional;

e) Incidências de FGTS + 40%, inclusive em relação aos montantes que deveriam ter sido depositados no período.

Desde já, fica autorizada a SECAL/Contador a diligenciar junto à CEF para a obtenção do extrato atualizado de modo a deduzir valores já depositados.

Jornada de trabalho

A parte reclamada juntou cartões de ponto preenchidos com horários variáveis.

Em réplica, a parte autora não impugnou especificamente tais documentos, cingindo-se a tecer comentários gerais reprisando sua tese já lançada na inicial.

Consequentemente, o ônus probatório acerca da falsidade das afirmações contidas em tais documentos recai sobre a parte reclamante (art. 818, CLT c/c art. 373, I, art. 408 e art. 429, I, CPC).

No caso em apreço, não houve a produção de qualquer prova testemunhal que pudesse contrapor os controles de ponto.

Logo, não vislumbro razões para entender que os controles são inválidos.

Nessa senda, caberia à parte autora ter demonstrado – de maneira pontual e específica – em que consistiriam as supostas incongruências entre os quantitativos de horas ali consignados e os montantes pagos e/ou compensados.

No entanto, como já pontuado, a réplica foi genérica, tendo a parte autora cingido-se a reprisar os argumentos já lançados na inicial.

Portanto, a tese autoral se mostra genérica e não merece acolhida.

Julgo improcedente.

Seguro-desemprego

Considerando o término contratual e o período de vinculação, a ré deverá expedir as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva (Súmula 389, TST).

Julgo procedente nos termos supra.

Aplicação dos arts. 467 e 477, CLT

Houve controvérsia integral em relação às parcelas resilitórias, pelo que é indevida a multa do art. 467, CLT.

Por outro lado, não houve o pagamento das parcelas resilitórias ate o presente momento, especialmente porque reconhecida a rescisão indireta.

Logo, devida a multa do art. 477, CLT.

Julgo procedente, para condenar a ré ao pagamento da multa do art. 477, CLT, em montantes equivalente a um salário básico da autora.

Danos morais

O descumprimento genérico da normatividade juslaboral não importa, de per si, a existência de danos morais.

Por exemplo, o C. TST tem entendimento pacífico no sentido de que o atraso nas rescisórias não se confunde com o atraso de salários.

Senão, veja-se o julgado:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte distingue os atrasos salariais e o atraso no pagamento das verbas rescisórias, considerando que o dano moral in re ipsa somente se revela nos casos de atrasos reiterados nos pagamentos salariais mensais, mas não no caso de atraso na quitação de verbas rescisórias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido.

(TST - RR: 19507620105150058, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 11/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015)

De fato, como já bem citado pela Min. Maria de Assis Calsing “De acordo com a doutrina e jurisprudência o mero descumprimento de obrigações legais e contratuais ou o simples aborrecimento da parte não são aptos a caracterizar o dano moral.” (trecho do TST - RR: 9003220105170002, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 18/12/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/01/2014)

Em linha semelhante, cito também RR – 1658-40.2015.5.02.0006.

Induvidosamente, é geral e pacífico o entendimento de que o descumprimento normativo não gera – por si só – a ofensa moral (e. g. STJ AgRg no REsp nº 1136524, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. em 22.03.2011).

Verdadeiramente, a caracterização dos danos morais pressupõe a efetiva, real e substancial ofensa à personalidade do trabalhador, não sendo suficiente a alegação genérica de que houve descumprimento desta ou daquela norma.

De fato, o descumprimento da normatividade trabalhista já traz consequências jurídicas próprias e legalmente previstas.

Portanto, é indispensável que haja a comprovação de que o descumprimento da legislação laboral apontado tenha gerado uma situação que transpasse a simples inobservância normativa, efetivamente adentrando à personalidade e dignidade do autor e, em última análise, expondo-o a uma situação induvidosamente vexatória.

No caso dos autos, as alegações autorais cingem-se ao descumprimento da legislação trabalhista, o que – como já pontuado – não é suficiente de per si para autorizar a conclusão de que houve ofensa moral.

Julgo improcedente.

Responsabilidade das rés.

As 2 primeiras rés são do mesmo grupo econômico, razão pela qual respondem solidariamente.

Por outro lado, é incontroverso que a ré ATIVOS S.A foi tomadora dos serviços da autora, mormente porque consta dos autos o Contrato 2015/016 multireferenciado celebrado entre as rés.

A esse propósito, cabe observar também que a 3ª ré nem sequer nega diretamente a prestação de serviços em prol da Ativos, aduzindo genericamente “Caso haja comprovação da suposta prestação de serviços da reclamante à Ativos S/A, convém frisar que a reclamante não trabalhou na atividade fim da contestante; inexistiam pessoalidade ou exclusividade da reclamante na prestação de serviços à contestante;” (cf fl. 276).

Nessa linha, nos termos da tese vinculante fixada no item 2 da ADPF 324 “Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993 (…)”.

Inclusive, observo que é absolutamente irrelevante o argumento da 3ª ré no sentido de que a autora não teria prestado seu labor na atividade-fim da empresa. Nitidamente a empresa confunde os requisitos necessários ao reconhecimento de vínculo direto nos termos da antiga jurisprudência (ou seja, necessidade de serviços na atividade-fim – inteligência anterior da Súmula 331, TST) com os requisitos para a caracterização da responsabilidade subsidiária (inteligência decorrente da tese vinculante da ADPF 324).

Logo, a 3ª ré responde de modo subsidiário.

Julgo procedentes, para reconhecer a responsabilidade solidária das 2 primeiras rés e a responsabilidade subsidiária da 3ª ré.

Litigância de má-fé

Claramente a tese autoral prosperou em parte significativa, razão pela qual não há falar em má-fé.

Julgo improcedente.

Justiça Gratuita

A simples alegação faz prova da hipossuficiência (art. 4º, Lei 1.060/50 c/c art. 790, §3º, CLT), bem como não vislumbro nos autos quaisquer elementos nos autos que infirmem tal alegação.

Defiro.

Honorários advocatícios

Houve sucumbência reciproca no particular, uma vez que as pretensões da inicial foram apenas parcialmente atendidas.

Consequentemente, seriam devidos honorários advocatícios tanto da parte reclamante quanto da parte reclamada (art. 791-A, §3º, CLT).

Os honorários do advogado da parte reclamante serão pagos diretamente pela reclamada.

Os honorários devidos pela parte autora ficam sob condição suspensiva (cf. STF ADI 5766 e Embargos de declaração publicados no dia 21.06.2022), porquanto o STF deu interpretação

conforme a constituição para excluir a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, §4º, CLT.

Com relação à porcentagem, ante a sucumbência reciproca e proporcional, bem como considerando o grau de complexidade da demanda e o efetivo dispêndio laboral dos patronos (art. 791-A, §2º, CLT), arbitro os honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Julgo procedente, para condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual supra.

Oportunamente, esclareço que tais honorários não afetam o eventual direito do patrono aos honorários contratuais.

Dedução

Para evitar o enriquecimento despropositado (art. 884, CC), **autorizo** as deduções das parcelas já pagas sob mesmo título de modo temporalmente irrestrito (OJ 415, SDI-1).

Critério de atualização

A Taxa Referencial (TR) foi instituída como critério de correção monetária no Plano Collor II e tinha como finalidade precípua desindexar a economia e combater a inflação.

A forma de cálculo da TR consiste na apuração feita pelo BACEN com base na média ponderada e ajustada dos Certificados de Depósito Bancário (CBD) prefixados referentes às 30 maiores instituições financeiras do país.

Igualmente, da própria forma de cálculo da TR é possível observar que ela não tem o condão de refletir a efetiva e real desvalorização material dos montantes monetários nominais. Ou seja, ela não se presta a manter a equalização da representação financeira nominal com o real valor material da riqueza.

De fato, a TR apenas reflete as variações do custo de captação de depósitos com prazo pré-determinado, não refletindo – como já dito – as variações do real poder aquisitivo da cifra monetária.

Consequentemente, resta claro que a TR não deveria ser utilizada como critério de atualização monetária, uma vez que invariavelmente acarreta um malferimento ao direito de propriedade.

Desde 1992, essas observações já haviam sido feitas pelo Min. Moreira Alves no julgamento da ADI 493.

Pois bem.

Na ADI 4357, o STF retomou tais fundamentos e decidiu pela inconstitucionalidade parcial da emenda constitucional dos precatórios (EC 62/2009), bem como – por arrastamento - do art. 1º-F, Lei 9.494/94.

Logo então, tendo em vista o vazio normativo gerado pela declaração de inconstitucionalidade, o STF entendeu que o critério de correção a ser aplicado aos precatórios seria o IPCAe.

Firme em tal situação, o C. TST houve por bem estender o entendimento também para os créditos trabalhistas, oportunidade em que – inclusive – divulgou uma tabela com critérios para atualização.

Contudo, em sede liminar, o STF entendeu que a tese abraçada pelo TST transbordava os limites das ADIs 4357 e 4425, porquanto a tabela elaborada esvaziaria completamente a força normativa do art. 39, Lei 8.177/91.

Firme em tal circunstância, houve a suspensão da decisão do TST (Rcl 22.012).

Diante de tal quadro, bem como pela respeitabilidade da decisão do E. STF, este magistrado vinha decidindo pela inaplicabilidade do IPCA-e.

Contudo, abrindo divergência em relação ao voto do relator da Rcl. 22.012, o Min. Ricardo Lewandowski firmou a tese contrária à esposada na liminar, ou seja, no sentido de que a decisão do C. TST que determinou a aplicação do IPCA-e não ofende os julgados do STF apontados.

Assim, em 05.12.2017, a Rcl. 22.012 foi julgada improcedente1. Inclusive, dou especial destaque ao trecho do voto do Exmo. Sr. Min. Ricardo Lewandowski, que fixou – in verbis: “(...) apesar da ausência de identidade material entre os fundamentos do ato reclamado e o que foi efetivamente decidido na ação direta de inconstitucionalidade apontada como paradigma, o decisum ora impugnado está em consonância com a ratio decidendi da orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.” (Trecho do voto prevalecente na Rcl. 22.012).

Portanto, considerando a insubsistência da liminar do Min. Dias Toffoli, bem como as razões expendidas pelo C. TST na RT nº 0000479-60.2011.5.04.0231, reputo que é aplicável o IPCA-e à correção dos créditos trabalhistas.

Todavia, conforme consabido, no julgamento das ADCs 58 e 59, finalizado em 18/12/2020, o STF decidiu que “até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)[2]”.

Ainda nessa toada, quando do julgamento dos ED no bojo da própria ADC 58, o STF deu parcial provimento para corrigir

dispositivo e para fixar a tese de que **"Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"**, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021"

Assim, devem ser observados os critérios de atualização monetária fixados no julgamento das ADCs 58 e 59.

[1]http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=22012&classe=Rcl&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M

[2] http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5526245

1 http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=22012&classe=Rcl&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M

MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR em face de **CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA – EPP, ORGANIZACOES CERCRED LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Assinado pelo servidor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000034-89.2024.5.10.0014

RECLAMANTE	MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	WILLIAN DE OLIVEIRA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 460472/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA (Id.6d499f6) proferida nos autos e a seguir transcrita:

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR** em face de **CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA – EPP, ORGANIZACOES CERCRED LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS** em que a parte reclamante pleiteia os pedidos constantes da inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 30.050,70.

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, a reclamada apresentou contestação escrita, pugnando pela improcedência dos pleitos autorais.

Após juntada de documentos, foi encerrada a instrução.

Demais tentativas conciliatórias infrutíferas. Razões finais apresentadas.

É relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de litisconsórcio de extinção do feito em relação à 3ª ré – Ilegitimidade passiva

As 2 primeiras rés não tem interesse jurídico legítimo para requerer preliminares em nome da 3ª ré.

A par disso, as condições da ação devem ser analisadas em abstrato, considerando as alegações constantes da inicial (Teoria da asserção).

No caso, o simples fato de a parte reclamante imputar responsabilidade às reclamadas, já é suficiente para caracterizar a pertinência subjetiva passiva.

De fato, haver ou não responsabilidade é matéria afeta ao mérito.

Rejeito.

Impossibilidade jurídica do pedido

O novo CPC não mais admite a possibilidade jurídica do pedido como condição da ação.

De fato, se o pedido é impossível (seja fática ou juridicamente), a conclusão seria pela improcedência do pleito, analisando-se o feito em seu mérito.

Rejeito.

Término contratual: rescisão indireta e verbas resilitórias

O extrato de FGTS de fl. 56 é claro ao denotar a falta de incontáveis depósitos de FGTS.

Outrossim, a ré não acostou aos autos quaisquer outros demonstrativos de recolhimento dos valores pendentes de FGTS.

Nessa toada, a jurisprudência deste E. TRT 10ª Região e do C. TST já se fixou no sentido de que a falta dos depósitos de FGTS é razão suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante de tal cenário, reconheço a rescisão indireta e a condenação ao pagamento das diferenças de verbas resilitórias é medida que se impõe.

Julgo procedente, para condenar a ré ao pagamento de:

a) saldo de salários;

b) aviso prévio;

c) férias vencidas e proporcionais + 1/3;

d) 13º proporcional;

e) Incidências de FGTS + 40%, inclusive em relação aos montantes que deveriam ter sido depositados no período.

Desde já, fica autorizada a SECAL/Contador a diligenciar junto à CEF para a obtenção do extrato atualizado de modo a deduzir valores já depositados.

Jornada de trabalho

A parte reclamada juntou cartões de ponto preenchidos com horários variáveis.

Em réplica, a parte autora não impugnou especificamente tais documentos, cingindo-se a tecer comentários gerais reprisando sua tese já lançada na inicial.

Consequentemente, o ônus probatório acerca da falsidade das afirmações contidas em tais documentos recai sobre a parte reclamante (art. 818, CLT c/c art. 373, I, art. 408 e art. 429, I, CPC).

No caso em apreço, não houve a produção de qualquer prova testemunhal que pudesse contrapor os controles de ponto.

Logo, não vislumbro razões para entender que os controles são inválidos.

Nessa senda, caberia à parte autora ter demonstrado – de maneira pontual e específica – em que consistiriam as supostas incongruências entre os quantitativos de horas ali consignados e os montantes pagos e/ou compensados.

No entanto, como já pontuado, a réplica foi genérica, tendo a parte autora cingido-se a reprisar os argumentos já lançados na inicial.

Portanto, a tese autoral se mostra genérica e não merece acolhida.

Julgo improcedente.

Seguro-desemprego

Considerando o término contratual e o período de vinculação, a ré deverá expedir as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva (Súmula 389, TST).

Julgo procedente nos termos supra.

Aplicação dos arts. 467 e 477, CLT

Houve controvérsia integral em relação às parcelas resilitórias, pelo que é indevida a multa do art. 467, CLT.

Por outro lado, não houve o pagamento das parcelas resilitórias ate o presente momento, especialmente porque reconhecida a rescisão indireta.

Logo, devida a multa do art. 477, CLT.

Julgo procedente, para condenar a ré ao pagamento da multa do art. 477, CLT, em montantes equivalente a um salário básico da autora.

Danos morais

O descumprimento genérico da normatividade juslaboral não importa, de per si, a existência de danos morais.

Por exemplo, o C. TST tem entendimento pacífico no sentido de que o atraso nas rescisórias não se confunde com o atraso de salários.

Senão, veja-se o julgado:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte distingue os atrasos salariais e o atraso no pagamento das verbas rescisórias, considerando que o dano moral in re ipsa somente se revela nos casos de atrasos reiterados nos pagamentos salariais mensais, mas não no caso de atraso na quitação de verbas rescisórias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido.

(TST - RR: 19507620105150058, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 11/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015)

De fato, como já bem citado pela Min. Maria de Assis Calsing "De acordo com a doutrina e jurisprudência o mero descumprimento de obrigações legais e contratuais ou o simples aborrecimento da parte não são aptos a caracterizar o dano moral." (trecho do TST - RR: 9003220105170002, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 18/12/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/01/2014)

Em linha semelhante, cito também RR – 1658-40.2015.5.02.0006.

Induvidosamente, é geral e pacífico o entendimento de que o descumprimento normativo não gera – por si só – a ofensa moral (e. g. STJ AgRg no REsp nº 1136524, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. em 22.03.2011).

Verdadeiramente, a caracterização dos danos morais pressupõe a efetiva, real e substancial ofensa à personalidade do trabalhador, não sendo suficiente a alegação genérica de que houve descumprimento desta ou daquela norma.

De fato, o descumprimento da normatividade trabalhista já traz consequências jurídicas próprias e legalmente previstas.

Portanto, é indispensável que haja a comprovação de que o descumprimento da legislação laboral apontado tenha gerado uma situação que transpasse a simples inobservância normativa, efetivamente adentrando à personalidade e dignidade do autor e, em última análise, expondo-o a uma situação induvidosamente vexatória.

No caso dos autos, as alegações autorais cingem-se ao descumprimento da legislação trabalhista, o que – como já pontuado – não é suficiente de per si para autorizar a conclusão de que houve ofensa moral.

Julgo improcedente.

Responsabilidade das rés.

As 2 primeiras rés são do mesmo grupo econômico, razão pela qual respondem solidariamente.

Por outro lado, é incontroverso que a ré ATIVOS S.A foi tomadora dos serviços da autora, mormente porque consta dos autos o Contrato 2015/016 multireferenciado celebrado entre as rés.

A esse propósito, cabe observar também que a 3ª ré nem sequer nega diretamente a prestação de serviços em prol da Ativos, aduzindo genericamente "Caso haja comprovação da suposta prestação de serviços da reclamante à Ativos S/A, convém frisar que a reclamante não trabalhou na atividade fim da contestante; inexistiam pessoalidade ou exclusividade da reclamante na prestação de serviços à contestante;" (cf fl. 276).

Nessa linha, nos termos da tese vinculante fixada no item 2 da ADPF 324 "Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993 (…)".

Inclusive, observo que é absolutamente irrelevante o argumento da 3ª ré no sentido de que a autora não teria prestado seu labor na atividade-fim da empresa. Nitidamente a empresa confunde os requisitos necessários ao reconhecimento de vínculo direto nos termos da antiga jurisprudência (ou seja, necessidade de serviços na atividade-fim – inteligência anterior da Súmula 331, TST) com os requisitos para a caracterização da responsabilidade subsidiária (inteligência decorrente da tese vinculante da ADPF 324).

Logo, a 3ª ré responde de modo subsidiário.

Julgo procedentes, para reconhecer a responsabilidade solidária das 2 primeiras rés e a responsabilidade subsidiária da 3ª ré.

Litigância de má-fé

Claramente a tese autoral prosperou em parte significativa, razão pela qual não há falar em má-fé.

Julgo improcedente.

Justiça Gratuita

A simples alegação faz prova da hipossuficiência (art. 4º, Lei 1.060/50 c/c art. 790, §3º, CLT), bem como não vislumbro nos autos quaisquer elementos nos autos que infirmem tal alegação.

Defiro.

Honorários advocatícios

Houve sucumbência reciproca no particular, uma vez que as pretensões da inicial foram apenas parcialmente atendidas.

Consequentemente, seriam devidos honorários advocatícios tanto da parte reclamante quanto da parte reclamada (art. 791-A, §3º, CLT).

Os honorários do advogado da parte reclamante serão pagos diretamente pela reclamada.

Os honorários devidos pela parte autora ficam sob condição suspensiva (cf. STF ADI 5766 e Embargos de declaração publicados no dia 21.06.2022), porquanto o STF deu interpretação conforme a constituição para excluir a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, §4º, CLT.

Com relação à porcentagem, ante a sucumbência reciproca e proporcional, bem como considerando o grau de complexidade da demanda e o efetivo dispêndio laboral dos patronos (art. 791-A, §2º, CLT), arbitro os honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Julgo procedente, para condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual supra.

Oportunamente, esclareço que tais honorários não afetam o eventual direito do patrono aos honorários contratuais.

Dedução

Para evitar o enriquecimento despropositado (art. 884, CC), **autorizo** as deduções das parcelas já pagas sob mesmo título de modo temporalmente irrestrito (OJ 415, SDI-1).

Critério de atualização

A Taxa Referencial (TR) foi instituída como critério de correção monetária no Plano Collor II e tinha como finalidade precípua desindexar a economia e combater a inflação.

A forma de cálculo da TR consiste na apuração feita pelo BACEN com base na média ponderada e ajustada dos Certificados de Depósito Bancário (CBD) prefixados referentes às 30 maiores instituições financeiras do país.

Igualmente, da própria forma de cálculo da TR é possível observar que ela não tem o condão de refletir a efetiva e real desvalorização material dos montantes monetários nominais. Ou seja, ela não se presta a manter a equalização da representação financeira nominal com o real valor material da riqueza.

De fato, a TR apenas reflete as variações do custo de captação de depósitos com prazo pré-determinado, não refletindo – como já dito – as variações do real poder aquisitivo da cifra monetária.

Consequentemente, resta claro que a TR não deveria ser utilizada como critério de atualização monetária, uma vez que invariavelmente acarreta um malferimento ao direito de propriedade.

Desde 1992, essas observações já haviam sido feitas pelo Min. Moreira Alves no julgamento da ADI 493.

Pois bem.

Na ADI 4357, o STF retomou tais fundamentos e decidiu pela inconstitucionalidade parcial da emenda constitucional dos precatórios (EC 62/2009), bem como – por arrastamento - do art. 1º-F, Lei 9.494/94.

Logo então, tendo em vista o vazio normativo gerado pela declaração de inconstitucionalidade, o STF entendeu que o critério de correção a ser aplicado aos precatórios seria o IPCAe.

Firme em tal situação, o C. TST houve por bem estender o entendimento também para os créditos trabalhistas, oportunidade em que – inclusive – divulgou uma tabela com critérios para atualização.

Contudo, em sede liminar, o STF entendeu que a tese abraçada pelo TST transbordava os limites das ADIs 4357 e 4425, porquanto a tabela elaborada esvaziaria completamente a força normativa do art. 39, Lei 8.177/91.

Firme em tal circunstância, houve a suspensão da decisão do TST (Rcl 22.012).

Diante de tal quadro, bem como pela respeitabilidade da decisão do E. STF, este magistrado vinha decidindo pela inaplicabilidade do IPCA-e.

Contudo, abrindo divergência em relação ao voto do relator da Rcl. 22.012, o Min. Ricardo Lewandowski firmou a tese contrária à esposada na liminar, ou seja, no sentido de que a decisão do C. TST que determinou a aplicação do IPCA-e não ofende os julgados do STF apontados.

Assim, em 05.12.2017, a Rcl. 22.012 foi julgada improcedente1. Inclusive, dou especial destaque ao trecho do voto do Exmo. Sr. Min. Ricardo Lewandowski, que fixou – in verbis: “(...) apesar da ausência de identidade material entre os fundamentos do ato reclamado e o que foi efetivamente decidido na ação direta de inconstitucionalidade apontada como paradigma, o decisum ora impugnado está em consonância com a ratio decidendi da orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.” (Trecho do voto prevalecente na Rcl. 22.012).

Portanto, considerando a insubsistência da liminar do Min. Dias Toffoli, bem como as razões expendidas pelo C. TST na RT nº 0000479-60.2011.5.04.0231, reputo que é aplicável o IPCA-e à correção dos créditos trabalhistas.

Todavia, conforme consabido, no julgamento das ADCs 58 e 59, finalizado em 18/12/2020, o STF decidiu que “até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as

condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA -E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)[2]".

Ainda nessa toada, quando do julgamento dos ED no bojo da própria ADC 58, o STF deu parcial provimento para corrigir dispositivo e para fixar a tese de que **"Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"**, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021"

Assim, devem ser observados os critérios de atualização monetária fixados no julgamento das ADCs 58 e 59.

[1]http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=22012&classe=Rcl&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M

[2] http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5526245

1

http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=22012&classe=Rcl&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M

MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR em face de **CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA – EPP, ORGANIZACOES CERCRED LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Assinado pelo servidor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000034-89.2024.5.10.0014

RECLAMANTE	MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	WILLIAN DE OLIVEIRA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 460472/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA (Id.6d499f6) proferida nos autos e a seguir transcrita:

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR** em face de **CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA – EPP, ORGANIZACOES CERCRED LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS** em que a parte reclamante pleiteia os pedidos constantes da inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 30.050,70.

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, a reclamada apresentou contestação escrita, pugnando pela improcedência dos pleitos autorais.

Após juntada de documentos, foi encerrada a instrução.

Demais tentativas conciliatórias infrutíferas. Razões finais apresentadas.

É relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de litisconsórcio de extinção do feito em relação à 3ª ré – Ilegitimidade passiva

As 2 primeiras rés não tem interesse jurídico legítimo para requerer preliminares em nome da 3ª ré.

A par disso, as condições da ação devem ser analisadas em abstrato, considerando as alegações constantes da inicial (Teoria da asserção).

No caso, o simples fato de a parte reclamante imputar responsabilidade às reclamadas, já é suficiente para caracterizar a pertinência subjetiva passiva.

De fato, haver ou não responsabilidade é matéria afeta ao mérito.

Rejeito.

Impossibilidade jurídica do pedido

O novo CPC não mais admite a possibilidade jurídica do pedido como condição da ação.

De fato, se o pedido é impossível (seja fática ou juridicamente), a conclusão seria pela improcedência do pleito, analisando-se o feito em seu mérito.

Rejeito.

Término contratual: rescisão indireta e verbas resilitórias

O extrato de FGTS de fl. 56 é claro ao denotar a falta de incontáveis depósitos de FGTS.

Outrossim, a ré não acostou aos autos quaisquer outros demonstrativos de recolhimento dos valores pendentes de FGTS.

Nessa toada, a jurisprudência deste E. TRT 10ª Região e do C. TST já se fixou no sentido de que a falta dos depósitos de FGTS é razão suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante de tal cenário, reconheço a rescisão indireta e a condenação ao pagamento das diferenças de verbas resilitórias é medida que se impõe.

Julgo procedente, para condenar a ré ao pagamento de:

a) saldo de salários;

b) aviso prévio;

c) férias vencidas e proporcionais + 1/3;

d) 13º proporcional;

e) Incidências de FGTS + 40%, inclusive em relação aos montantes que deveriam ter sido depositados no período.

Desde já, fica autorizada a SECAL/Contador a diligenciar junto à CEF para a obtenção do extrato atualizado de modo a deduzir valores já depositados.

Jornada de trabalho

A parte reclamada juntou cartões de ponto preenchidos com horários variáveis.

Em réplica, a parte autora não impugnou especificamente tais documentos, cingindo-se a tecer comentários gerais reprisando sua tese já lançada na inicial.

Consequentemente, o ônus probatório acerca da falsidade das afirmações contidas em tais documentos recai sobre a parte reclamante (art. 818, CLT c/c art. 373, I, art. 408 e art. 429, I, CPC).

No caso em apreço, não houve a produção de qualquer prova testemunhal que pudesse contrapor os controles de ponto.

Logo, não vislumbro razões para entender que os controles são inválidos.

Nessa senda, caberia à parte autora ter demonstrado – de maneira pontual e específica – em que consistiriam as supostas incongruências entre os quantitativos de horas ali consignados e os montantes pagos e/ou compensados.

No entanto, como já pontuado, a réplica foi genérica, tendo a parte autora cingido-se a reprisar os argumentos já lançados na inicial.

Portanto, a tese autoral se mostra genérica e não merece acolhida.

Julgo improcedente.

Seguro-desemprego

Considerando o término contratual e o período de vinculação, a ré deverá expedir as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva (Súmula 389, TST).

Julgo procedente nos termos supra.

Aplicação dos arts. 467 e 477, CLT

Houve controvérsia integral em relação às parcelas resilitórias, pelo que é indevida a multa do art. 467, CLT.

Por outro lado, não houve o pagamento das parcelas resilitórias ate o presente momento, especialmente porque reconhecida a rescisão indireta.

Logo, devida a multa do art. 477, CLT.

Julgo procedente, para condenar a ré ao pagamento da multa do art. 477, CLT, em montantes equivalente a um salário básico da autora.

Danos morais

O descumprimento genérico da normatividade juslaboral não importa, de per si, a existência de danos morais.

Por exemplo, o C. TST tem entendimento pacífico no sentido de que o atraso nas rescisórias não se confunde com o atraso de salários.

Senão, veja-se o julgado:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte distingue os atrasos salariais e o atraso no pagamento das verbas rescisórias, considerando que o dano moral in re ipsa somente se revela nos casos de atrasos reiterados

nos pagamentos salariais mensais, mas não no caso de atraso na quitação de verbas rescisórias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido.
(TST - RR: 19507620105150058, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 11/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015)

De fato, como já bem citado pela Min. Maria de Assis Calsing "De acordo com a doutrina e jurisprudência o mero descumprimento de obrigações legais e contratuais ou o simples aborrecimento da parte não são aptos a caracterizar o dano moral." (trecho do TST - RR: 9003220105170002, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 18/12/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/01/2014)
Em linha semelhante, cito também RR – 1658-40.2015.5.02.0006.
Induvidosamente, é geral e pacífico o entendimento de que o descumprimento normativo não gera – por si só – a ofensa moral (e. g. STJ AgRg no REsp nº 1136524, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. em 22.03.2011).
Verdadeiramente, a caracterização dos danos morais pressupõe a efetiva, real e substancial ofensa à personalidade do trabalhador, não sendo suficiente a alegação genérica de que houve descumprimento desta ou daquela norma.
De fato, o descumprimento da normatividade trabalhista já traz consequências jurídicas próprias e legalmente previstas.
Portanto, é indispensável que haja a comprovação de que o descumprimento da legislação laboral apontado tenha gerado uma situação que transpasse a simples inobservância normativa, efetivamente adentrando à personalidade e dignidade do autor e, em última análise, expondo-o a uma situação induvidosamente vexatória.
No caso dos autos, as alegações autorais cingem-se ao descumprimento da legislação trabalhista, o que – como já pontuado – não é suficiente de per si para autorizar a conclusão de que houve ofensa moral.
Julgo improcedente.

Responsabilidade das rés.
As 2 primeiras rés são do mesmo grupo econômico, razão pela qual respondem solidariamente.
Por outro lado, é incontroverso que a ré ATIVOS S.A foi tomadora dos serviços da autora, mormente porque consta dos autos o Contrato 2015/016 multireferenciado celebrado entre as rés.
A esse propósito, cabe observar também que a 3ª ré nem sequer nega diretamente a prestação de serviços em prol da Ativos, aduzindo genericamente "Caso haja comprovação da suposta prestação de serviços da reclamante à Ativos S/A, convém frisar que a reclamante não trabalhou na atividade fim da contestante; inexistiam pessoalidade ou exclusividade da reclamante na prestação de serviços à contestante;" (cf fl. 276).
Nessa linha, nos termos da tese vinculante fixada no item 2 da ADPF 324 "Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993 (…)".
Inclusive, observo que é absolutamente irrelevante o argumento da 3ª ré no sentido de que a autora não teria prestado seu labor na atividade-fim da empresa. Nitidamente a empresa confunde os requisitos necessários ao reconhecimento de vínculo direto nos termos da antiga jurisprudência (ou seja, necessidade de serviços na atividade-fim – inteligência anterior da Súmula 331, TST) com os requisitos para a caracterização da responsabilidade subsidiária (inteligência decorrente da tese vinculante da ADPF 324).
Logo, a 3ª ré responde de modo subsidiário.
Julgo procedentes, para reconhecer a responsabilidade solidária das 2 primeiras rés e a responsabilidade subsidiária da 3ª ré.

Litigância de má-fé
Claramente a tese autoral prosperou em parte significativa, razão pela qual não há falar em má-fé.
Julgo improcedente.

Justiça Gratuita
A simples alegação faz prova da hipossuficiência (art. 4º, Lei 1.060/50 c/c art. 790, §3º, CLT), bem como não vislumbro nos autos quaisquer elementos nos autos que infirmem tal alegação.
Defiro.

Honorários advocatícios
Houve sucumbência reciproca no particular, uma vez que as pretensões da inicial foram apenas parcialmente atendidas.

Consequentemente, seriam devidos honorários advocatícios tanto da parte reclamante quanto da parte reclamada (art. 791-A, §3º, CLT).

Os honorários do advogado da parte reclamante serão pagos diretamente pela reclamada.

Os honorários devidos pela parte autora ficam sob condição suspensiva (cf. STF ADI 5766 e Embargos de declaração publicados no dia 21.06.2022), porquanto o STF deu interpretação conforme a constituição para excluir a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, §4º, CLT.

Com relação à porcentagem, ante a sucumbência reciproca e proporcional, bem como considerando o grau de complexidade da demanda e o efetivo dispêndio laboral dos patronos (art. 791-A, §2º, CLT), arbitro os honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Julgo procedente, para condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual supra.

Oportunamente, esclareço que tais honorários não afetam o eventual direito do patrono aos honorários contratuais.

Dedução

Para evitar o enriquecimento despropositado (art. 884, CC), **autorizo** as deduções das parcelas já pagas sob mesmo título de modo temporalmente irrestrito (OJ 415, SDI-1).

Critério de atualização

A Taxa Referencial (TR) foi instituída como critério de correção monetária no Plano Collor II e tinha como finalidade precípua desindexar a economia e combater a inflação.

A forma de cálculo da TR consiste na apuração feita pelo BACEN com base na média ponderada e ajustada dos Certificados de Depósito Bancário (CBD) prefixados referentes às 30 maiores instituições financeiras do país.

Igualmente, da própria forma de cálculo da TR é possível observar que ela não tem o condão de refletir a efetiva e real desvalorização material dos montantes monetários nominais. Ou seja, ela não se presta a manter a equalização da representação financeira nominal com o real valor material da riqueza.

De fato, a TR apenas reflete as variações do custo de captação de depósitos com prazo pré-determinado, não refletindo – como já dito – as variações do real poder aquisitivo da cifra monetária.

Consequentemente, resta claro que a TR não deveria ser utilizada como critério de atualização monetária, uma vez que invariavelmente acarreta um malferimento ao direito de propriedade.

Desde 1992, essas observações já haviam sido feitas pelo Min. Moreira Alves no julgamento da ADI 493.

Pois bem.

Na ADI 4357, o STF retomou tais fundamentos e decidiu pela inconstitucionalidade parcial da emenda constitucional dos precatórios (EC 62/2009), bem como – por arrastamento - do art. 1º-F, Lei 9.494/94.

Logo então, tendo em vista o vazio normativo gerado pela declaração de inconstitucionalidade, o STF entendeu que o critério de correção a ser aplicado aos precatórios seria o IPCAe.

Firme em tal situação, o C. TST houve por bem estender o entendimento também para os créditos trabalhistas, oportunidade em que – inclusive – divulgou uma tabela com critérios para atualização.

Contudo, em sede liminar, o STF entendeu que a tese abraçada pelo TST transbordava os limites das ADIs 4357 e 4425, porquanto a tabela elaborada esvaziaria completamente a força normativa do art. 39, Lei 8.177/91.

Firme em tal circunstância, houve a suspensão da decisão do TST (Rcl 22.012).

Diante de tal quadro, bem como pela respeitabilidade da decisão do E. STF, este magistrado vinha decidindo pela inaplicabilidade do IPCA-e.

Contudo, abrindo divergência em relação ao voto do relator da Rcl. 22.012, o Min. Ricardo Lewandowski firmou a tese contrária à esposada na liminar, ou seja, no sentido de que a decisão do C. TST que determinou a aplicação do IPCA-e não ofende os julgados do STF apontados.

Assim, em 05.12.2017, a Rcl. 22.012 foi julgada improcedente1. Inclusive, dou especial destaque ao trecho do voto do Exmo. Sr. Min. Ricardo Lewandowski, que fixou – in verbis: “(...) apesar da ausência de identidade material entre os fundamentos do ato reclamado e o que foi efetivamente decidido na ação direta de inconstitucionalidade apontada como paradigma, o decisum ora impugnado está em consonância com a ratio decidendi da orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.” (Trecho do voto prevalecente na Rcl. 22.012).

Portanto, considerando a insubsistência da liminar do Min. Dias Toffoli, bem como as razões expendidas pelo C. TST na RT nº 0000479-60.2011.5.04.0231, reputo que é aplicável o IPCA-e à correção dos créditos trabalhistas.

Todavia, conforme consabido, no julgamento das ADCs 58 e

59, finalizado em 18/12/2020, o STF decidiu que "até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA -E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)[2]".

Ainda nessa toada, quando do julgamento dos ED no bojo da própria ADC 58, o STF deu parcial provimento para corrigir dispositivo e para fixar a tese de que **"Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"**, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021"

Assim, devem ser observados os critérios de atualização monetária fixados no julgamento das ADCs 58 e 59.

[1]http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=22012&classe=Rcl&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M

[2] http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5526245

1 http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=22012&classe=Rcl&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M

MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR em face de **CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA – EPP, ORGANIZACOES CERCRED LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Assinado pelo servidor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000034-89.2024.5.10.0014

RECLAMANTE	MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	WILLIAN DE OLIVEIRA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 460472/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA (Id.6d499f6) proferida nos autos e a seguir transcrita:

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR** em face de **CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA – EPP, ORGANIZACOES CERCRED LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS** em que a parte reclamante pleiteia os pedidos constantes da inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 30.050,70.

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, a reclamada apresentou contestação escrita, pugnando pela improcedência dos pleitos autorais.

Após juntada de documentos, foi encerrada a instrução.

Demais tentativas conciliatórias infrutíferas. Razões finais apresentadas.

É relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de litisconsórcio de extinção do feito em relação à 3ª ré – Ilegitimidade passiva

As 2 primeiras rés não tem interesse jurídico legítimo para requerer preliminares em nome da 3ª ré.

A par disso, as condições da ação devem ser analisadas em abstrato, considerando as alegações constantes da inicial (Teoria da asserção).

No caso, o simples fato de a parte reclamante imputar

responsabilidade às reclamadas, já é suficiente para caracterizar a pertinência subjetiva passiva.

De fato, haver ou não responsabilidade é matéria afeta ao mérito.

Rejeito.

Impossibilidade jurídica do pedido

O novo CPC não mais admite a possibilidade jurídica do pedido como condição da ação.

De fato, se o pedido é impossível (seja fática ou juridicamente), a conclusão seria pela improcedência do pleito, analisando-se o feito em seu mérito.

Rejeito.

Término contratual: rescisão indireta e verbas resilitórias

O extrato de FGTS de fl. 56 é claro ao denotar a falta de incontáveis depósitos de FGTS.

Outrossim, a ré não acostou aos autos quaisquer outros demonstrativos de recolhimento dos valores pendentes de FGTS.

Nessa toada, a jurisprudência deste E. TRT 10ª Região e do C. TST já se fixou no sentido de que a falta dos depósitos de FGTS é razão suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante de tal cenário, reconheço a rescisão indireta e a condenação ao pagamento das diferenças de verbas resilitórias é medida que se impõe.

Julgo procedente, para condenar a ré ao pagamento de:

a) saldo de salários;

b) aviso prévio;

c) férias vencidas e proporcionais + 1/3;

d) 13º proporcional;

e) Incidências de FGTS + 40%, inclusive em relação aos montantes que deveriam ter sido depositados no período.

Desde já, fica autorizada a SECAL/Contador a diligenciar junto à CEF para a obtenção do extrato atualizado de modo a deduzir valores já depositados.

Jornada de trabalho

A parte reclamada juntou cartões de ponto preenchidos com horários variáveis.

Em réplica, a parte autora não impugnou especificamente tais documentos, cingindo-se a tecer comentários gerais reprisando sua tese já lançada na inicial.

Consequentemente, o ônus probatório acerca da falsidade das afirmações contidas em tais documentos recai sobre a parte reclamante (art. 818, CLT c/c art. 373, I, art. 408 e art. 429, I, CPC).

No caso em apreço, não houve a produção de qualquer prova testemunhal que pudesse contrapor os controles de ponto.

Logo, não vislumbro razões para entender que os controles são inválidos.

Nessa senda, caberia à parte autora ter demonstrado – de maneira pontual e específica – em que consistiriam as supostas incongruências entre os quantitativos de horas ali consignados e os montantes pagos e/ou compensados.

No entanto, como já pontuado, a réplica foi genérica, tendo a parte autora cingido-se a reprisar os argumentos já lançados na inicial.

Portanto, a tese autoral se mostra genérica e não merece acolhida.

Julgo improcedente.

Seguro-desemprego

Considerando o término contratual e o período de vinculação, a ré deverá expedir as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva (Súmula 389, TST).

Julgo procedente nos termos supra.

Aplicação dos arts. 467 e 477, CLT

Houve controvérsia integral em relação às parcelas resilitórias, pelo que é indevida a multa do art. 467, CLT.

Por outro lado, não houve o pagamento das parcelas resilitórias ate o presente momento, especialmente porque reconhecida a rescisão indireta.

Logo, devida a multa do art. 477, CLT.

Julgo procedente, para condenar a ré ao pagamento da multa do art. 477, CLT, em montantes equivalente a um salário básico da autora.

Danos morais

O descumprimento genérico da normatividade juslaboral não importa, de per si, a existência de danos morais.

Por exemplo, o C. TST tem entendimento pacífico no sentido de que o atraso nas rescisórias não se confunde com o atraso de salários.

Senão, veja-se o julgado:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte distingue os atrasos salariais e o atraso no pagamento das verbas rescisórias, considerando que o dano moral in re ipsa somente se revela nos casos de atrasos reiterados nos pagamentos salariais mensais, mas não no caso de atraso na quitação de verbas rescisórias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido.
(TST - RR: 19507620105150058, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 11/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015)

De fato, como já bem citado pela Min. Maria de Assis Calsing “De acordo com a doutrina e jurisprudência o mero descumprimento de obrigações legais e contratuais ou o simples aborrecimento da parte não são aptos a caracterizar o dano moral.” (trecho do TST - RR: 9003220105170002, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 18/12/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/01/2014)
Em linha semelhante, cito também RR – 1658-40.2015.5.02.0006.
Induvidosamente, é geral e pacífico o entendimento de que o descumprimento normativo não gera – por si só – a ofensa moral (e. g. STJ AgRg no REsp nº 1136524, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. em 22.03.2011).
Verdadeiramente, a caracterização dos danos morais pressupõe a efetiva, real e substancial ofensa à personalidade do trabalhador, não sendo suficiente a alegação genérica de que houve descumprimento desta ou daquela norma.
De fato, o descumprimento da normatividade trabalhista já traz consequências jurídicas próprias e legalmente previstas.
Portanto, é indispensável que haja a comprovação de que o descumprimento da legislação laboral apontado tenha gerado uma situação que transpasse a simples inobservância normativa, efetivamente adentrando à personalidade e dignidade do autor e, em última análise, expondo-o a uma situação induvidosamente vexatória.
No caso dos autos, as alegações autorais cingem-se ao descumprimento da legislação trabalhista, o que – como já pontuado – não é suficiente de per si para autorizar a conclusão de que houve ofensa moral.
Julgo improcedente.

Responsabilidade das rés.
As 2 primeiras rés são do mesmo grupo econômico, razão pela qual respondem solidariamente.
Por outro lado, é incontroverso que a ré ATIVOS S.A foi tomadora dos serviços da autora, mormente porque consta dos autos o Contrato 2015/016 multireferenciado celebrado entre as rés.
A esse propósito, cabe observar também que a 3ª ré nem sequer nega diretamente a prestação de serviços em prol da Ativos, aduzindo genericamente “Caso haja comprovação da suposta prestação de serviços da reclamante à Ativos S/A, convém frisar que a reclamante não trabalhou na atividade fim da contestante; inexistiam pessoalidade ou exclusividade da reclamante na prestação de serviços à contestante;” (cf fl. 276).
Nessa linha, nos termos da tese vinculante fixada no item 2 da ADPF 324 “Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993 (…)”.
Inclusive, observo que é absolutamente irrelevante o argumento da 3ª ré no sentido de que a autora não teria prestado seu labor na atividade-fim da empresa. Nitidamente a empresa confunde os requisitos necessários ao reconhecimento de vínculo direto nos termos da antiga jurisprudência (ou seja, necessidade de serviços na atividade-fim – inteligência anterior da Súmula 331, TST) com os requisitos para a caracterização da responsabilidade subsidiária (inteligência decorrente da tese vinculante da ADPF 324).
Logo, a 3ª ré responde de modo subsidiário.
Julgo procedentes, para reconhecer a responsabilidade solidária das 2 primeiras rés e a responsabilidade subsidiária da 3ª ré.

Litigância de má-fé
Claramente a tese autoral prosperou em parte significativa, razão pela qual não há falar em má-fé.
Julgo improcedente.

Justiça Gratuita
A simples alegação faz prova da hipossuficiência (art. 4º, Lei 1.060/50 c/c art. 790, §3º, CLT), bem como não vislumbro nos autos quaisquer elementos nos autos que infirmem tal alegação.
Defiro.

Honorários advocatícios

Houve sucumbência reciproca no particular, uma vez que as pretensões da inicial foram apenas parcialmente atendidas.

Consequentemente, seriam devidos honorários advocatícios tanto da parte reclamante quanto da parte reclamada (art. 791-A, §3º, CLT).

Os honorários do advogado da parte reclamante serão pagos diretamente pela reclamada.

Os honorários devidos pela parte autora ficam sob condição suspensiva (cf. STF ADI 5766 e Embargos de declaração publicados no dia 21.06.2022), porquanto o STF deu interpretação conforme a constituição para excluir a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, §4º, CLT.

Com relação à porcentagem, ante a sucumbência reciproca e proporcional, bem como considerando o grau de complexidade da demanda e o efetivo dispêndio laboral dos patronos (art. 791-A, §2º, CLT), arbitro os honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Julgo procedente, para condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual supra.

Oportunamente, esclareço que tais honorários não afetam o eventual direito do patrono aos honorários contratuais.

Dedução

Para evitar o enriquecimento despropositado (art. 884, CC), **autorizo** as deduções das parcelas já pagas sob mesmo título de modo temporalmente irrestrito (OJ 415, SDI-1).

Critério de atualização

A Taxa Referencial (TR) foi instituída como critério de correção monetária no Plano Collor II e tinha como finalidade precípua desindexar a economia e combater a inflação.

A forma de cálculo da TR consiste na apuração feita pelo BACEN com base na média ponderada e ajustada dos Certificados de Depósito Bancário (CBD) prefixados referentes às 30 maiores instituições financeiras do país.

Igualmente, da própria forma de cálculo da TR é possível observar que ela não tem o condão de refletir a efetiva e real desvalorização material dos montantes monetários nominais. Ou seja, ela não se presta a manter a equalização da representação financeira nominal com o real valor material da riqueza.

De fato, a TR apenas reflete as variações do custo de captação de depósitos com prazo pré-determinado, não refletindo – como já dito – as variações do real poder aquisitivo da cifra monetária.

Consequentemente, resta claro que a TR não deveria ser utilizada como critério de atualização monetária, uma vez que invariavelmente acarreta um malferimento ao direito de propriedade.

Desde 1992, essas observações já haviam sido feitas pelo Min. Moreira Alves no julgamento da ADI 493.

Pois bem.

Na ADI 4357, o STF retomou tais fundamentos e decidiu pela inconstitucionalidade parcial da emenda constitucional dos precatórios (EC 62/2009), bem como – por arrastamento - do art. 1º-F, Lei 9.494/94.

Logo então, tendo em vista o vazio normativo gerado pela declaração de inconstitucionalidade, o STF entendeu que o critério de correção a ser aplicado aos precatórios seria o IPCAe.

Firme em tal situação, o C. TST houve por bem estender o entendimento também para os créditos trabalhistas, oportunidade em que – inclusive – divulgou uma tabela com critérios para atualização.

Contudo, em sede liminar, o STF entendeu que a tese abraçada pelo TST transbordava os limites das ADIs 4357 e 4425, porquanto a tabela elaborada esvaziaria completamente a força normativa do art. 39, Lei 8.177/91.

Firme em tal circunstância, houve a suspensão da decisão do TST (Rcl 22.012).

Diante de tal quadro, bem como pela respeitabilidade da decisão do E. STF, este magistrado vinha decidindo pela inaplicabilidade do IPCA-e.

Contudo, abrindo divergência em relação ao voto do relator da Rcl. 22.012, o Min. Ricardo Lewandowski firmou a tese contrária à esposada na liminar, ou seja, no sentido de que a decisão do C. TST que determinou a aplicação do IPCA-e não ofende os julgados do STF apontados.

Assim, em 05.12.2017, a Rcl. 22.012 foi julgada improcedente1. Inclusive, dou especial destaque ao trecho do voto do Exmo. Sr. Min. Ricardo Lewandowski, que fixou – in verbis: “(...) apesar da ausência de identidade material entre os fundamentos do ato reclamado e o que foi efetivamente decidido na ação direta de inconstitucionalidade apontada como paradigma, o decisum ora impugnado está em consonância com a ratio decidendi da orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.” (Trecho do voto prevalecente na Rcl. 22.012).

Portanto, considerando a insubsistência da liminar do Min. Dias Toffoli, bem como as razões expendidas pelo C. TST na RT nº 0000479-60.2011.5.04.0231, reputo que é aplicável o IPCA-e à correção dos créditos trabalhistas.

Todavia, conforme consabido, no julgamento das ADCs 58 e 59, finalizado em 18/12/2020, o STF decidiu que "até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA -E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)[2]".

Ainda nessa toada, quando do julgamento dos ED no bojo da própria ADC 58, o STF deu parcial provimento para corrigir dispositivo e para fixar a tese de que **"Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"**, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021"

Assim, devem ser observados os critérios de atualização monetária fixados no julgamento das ADCs 58 e 59.

[1]http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=22012&classe=Rcl&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M

[2] http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5526245

1 http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=22012&classe=Rcl&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M

MARYA EDUARDA ALVES DE SOUZA AGUIAR em face de **CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA – EPP, ORGANIZACOES CERCRED LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Assinado pelo servidor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000333-66.2024.5.10.0014

REQUERENTE	ELEN CRISTINA NUNES SOUZA DO PATROCINIO
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO GABARDO(OAB: 39512/PR)
REQUERIDO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
REQUERIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN CRISTINA NUNES SOUZA DO PATROCINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se a parte autora** acerca dos cálculos elaborados pela reclamada e para, caso queira, impugná-los fundamentadamente, indicando itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 8 (oito) dias. Na mesma oportunidade, **intime-se o exequente** a iniciar a execução para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do art. 878 da CLT introduzido pela Lei 13.467/2017.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000333-66.2024.5.10.0014

REQUERENTE	ELEN CRISTINA NUNES SOUZA DO PATROCINIO
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO GABARDO(OAB: 39512/PR)
REQUERIDO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
REQUERIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se** a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, anexar o cálculo em formato/extensão PJC diretamente ao PJe. Para tanto, no sistema **PJe-Calc Cidadão**, deverá o usuário clicar na tarefa **Operações**, escolher a opção **Exportar,** salvar o arquivo em formato PJCpara anexá-lo ao PJe. Em seguida, deverá acessar o sistema **PJe**, pesquisar o processo para anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc Cidadão. Na sua impossibilidade, enviar o arquivo no **formato PJC** para o e-mail da Vara (svt14.brasilia@trt10.jus.br).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000290-03.2022.5.10.0014

RECLAMANTE	FRANCES KEDMA CARVALHO ARARUNA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: fica intimado a reclamada para tomar ciência que o alvará de ID.fa5e15b foi enviado ao banco para seu devido cumprimento.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000621-19.2021.5.10.0014

RECLAMANTE	HEVERSON SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 45892/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: fica intimada a executada para tomar ciência que o alvará de ID.86a3fd1 foi enviado ao banco para seu devido cumprimento.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000283-23.2017.5.10.0002

RECLAMANTE	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO	JOSYANY CRYSTHYNA MARTINS DE ARAUJO(OAB: 45999/DF)
ADVOGADO	WHASHINGTON PAIVA SANTOS SOUSA(OAB: 53969/DF)
ADVOGADO	ALDENIO LAECIO DA COSTA CARDOSO(OAB: 53905/DF)
ADVOGADO	MARCOS ELIAS AKAONI DE SOUZA DOS SANTOS ALVES(OAB: 53946/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78b0cdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente (SERPRO) para ciência e manifestação acerca da Impugnação do executado de ID. c64e6ec e apresentação de nova planilha de débito, se for o caso, no prazo de cinco dias.

Após isso, venham os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0097300-04.2009.5.10.0014

RECLAMANTE	FREDSON SOUSA VIANA
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	LB SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDSON SOUSA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33e4526 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.

Excluam-se as diligências de constrição patrimonial (RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) efetuadas, caso existentes.

Encaminhem-se o presente alvará/ofício e os comprovantes de pagamento de **ID 0bfd181 e ID bc0f59c,** por meio de e-mail institucional, anexando-se aos autos cópia do comprovante de envio para fins de direito.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação bancária, efetue o lançamento dos valores no sistema de pagamento do PJe e GPREC para fins de baixa da RPV.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente Sentença terá **FORÇA DE ALVARÁ**e **OFÍCIO**.

Após, remetam-se os autos **ao arquivo definitivo.**

Intimem-se.

Publique-se.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000724-26.2021.5.10.0014

RECLAMANTE	LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	THALLIS FREITAS SOARES(OAB: 47333/DF)
RECLAMADO	JANAINA CASSARO
ADVOGADO	MARIANE RESENDE COSTA ALVES(OAB: 49294/DF)
RECLAMADO	ALL PROJECT FINANCE ELABORACAO DE PROJETOS ECONOMICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANE RESENDE COSTA ALVES(OAB: 49294/DF)
RECLAMADO	LEONARDO CASSARO
ADVOGADO	MARIANE RESENDE COSTA ALVES(OAB: 49294/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CASSARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimem-se os sócios executados LEONARDO CASSARO e JANAINA CASSARO para fornecer seus dados bancários para a devolução dos valores remanescentes, no prazo de 15 dias.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000724-26.2021.5.10.0014

RECLAMANTE	LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	THALLIS FREITAS SOARES(OAB: 47333/DF)
RECLAMADO	JANAINA CASSARO
ADVOGADO	MARIANE RESENDE COSTA ALVES(OAB: 49294/DF)
RECLAMADO	ALL PROJECT FINANCE ELABORACAO DE PROJETOS ECONOMICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANE RESENDE COSTA ALVES(OAB: 49294/DF)
RECLAMADO	LEONARDO CASSARO
ADVOGADO	MARIANE RESENDE COSTA ALVES(OAB: 49294/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CASSARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimem-se os sócios executados LEONARDO CASSARO e JANAINA CASSARO para fornecer seus dados bancários para a devolução dos valores remanescentes, no prazo de 15 dias.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0055000-71.2002.5.10.0014

RECLAMANTE	GUIDO NICHTEWITZ
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
RECLAMADO	HILARIO HEINRICH
ADVOGADO	ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIDO NICHTEWITZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguarde-se a regularização da representação processual do polo ativo, no prazo de 30 dias, devendo na inércia virem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001801-17.2014.5.10.0014

RECLAMANTE	HELIANE APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	Gleson Alves Campos (Esquinão do Peixe)
ADVOGADO	JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 17573/DF)
RECLAMADO	GLESON ALVES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIANE APARECIDA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se** o exequente para ciência das diligências realizadas contra a(o)s executada(o)s nos autos em epígrafe e que deverá indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que está em curso o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ACum-0000129-22.2024.5.10.0014

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se o Sindicato-autor para informar se houve o pagamento da 2ª parcela do acordo com vencimento em 22/04/2024. Prazo de 2 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCIE BARROS GUEDES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000412-84.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	SILVIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	JOAO ALMEIDA MANICOBA - EPP
RECLAMADO	JOAO ALMEIDA MANICOBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se** o exequente para ciência da diligência realizada contra a(o)s executada(o)s nos autos em epígrafe e de que os depósitos referentes aos bloqueios mensais já se iniciaram.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001574-27.2014.5.10.0014

RECLAMANTE	PRISCILA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
ADVOGADO	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762/DF)
RECLAMADO	CLEUZA FERREIRA
RECLAMADO	MAGRELLA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	CLJ COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA(OAB: 19246/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CUSTODIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se o exequente** para, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação acerca dos embargos a execução opostas pela executada para fins do art. 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001914-34.2015.5.10.0014

RECLAMANTE	AURIANE SILVA DE OLIVEIRA PAIZINHO
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	SRJ SERVICOS TECNICOS EIRELI
ADVOGADO	CESAR JOSE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 134700/MG)
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
RECLAMADO	JAIR DA SILVA RUFINO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIANE SILVA DE OLIVEIRA PAIZINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se** o exequente para ciência das diligências realizadas contra a(o)s executada(o)s nos autos em epígrafe e que o processo ficará aguardando a comprovação dos bloqueios nos autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001174-81.2012.5.10.0014

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
ADVOGADO	JADHER SOUZA LEITE(OAB: 49532/DF)
RECLAMADO	EMBRAS S/A EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO	ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)
RECLAMADO	AMIR SAUD LIMEIRA
RECLAMADO	WENDEL GUEDES BESERRA BANTIM
ADVOGADO	JULIA HELENA BASTOS REZENDE SILVA(OAB: 44787/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ciência ao exequente da distribuição da carta precatória e que o processo aguardará a sua

devolução, pelo prazo de 45 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000156-49.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	JOAO GILBERTO LACERDA
ADVOGADO	JULIANA THOMAZINI NADER SIMOES(OAB: 53242/DF)
ADVOGADO	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
ADVOGADO	FERNANDA BRANA BANDEIRA(OAB: 46991/DF)
ADVOGADO	DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)
ADVOGADO	LANA KELLY SILVA RAMOS(OAB: 58214/DF)
ADVOGADO	JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS(OAB: 69606/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA AIRES DE OLIVEIRA(OAB: 31498/DF)
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GILBERTO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista às partes do laudo pericial. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001379-71.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	JORGIANA ANTONIETTA NUNES SOUZA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA(OAB: 18099-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGIANA ANTONIETTA NUNES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista às partes. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000563-45.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	JOAO VITOR SERPA DE SALLES PEREIRA DANTAS
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	ORBITI TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ORBITI TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5ec81b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vistos.

Trata-se de acordo homologado conforme ata de ID. 5d9c8d9.

O acordo quanto ao crédito do Autor foi integralmente quitado, restando pendente, para o arquivamento definitivo destes autos, tão somente os recolhimentos dos tributos aos cofres da União.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo em epígrafe foram apuradas pela Contadoria, conforme cálculos de ID. db293ad.

Uma vez intimada, a reclamada, por meio da petição de ID.7559827, carreou aos autos o comprovante de recolhimento do referido tributo , no importe de **R$ 248,69**, em conta judicial da Caixa Econômica Federal, conforme guia anexada no ID. 7559827.

Sendo assim, libere-se o valor da contribuição previdenciária aos cofres da União.

Desse modo, por meio do presente alvará judicial, DETERMINO ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar a transferência do valor de **R$ 248,69**, disponível na conta judicial nº **3920/042/22889178-2,** para os cofres da União, a titulo de contribuições previdenciárias, conforme códigos e valores descritos abaixo:

1- INSS cota do empregador + SAT.....R$ 187,54 - código 2909 - CNPJ nº CNPJ: 05.078.093/0001-90 .

2 - INSS cota do empregado.....R$ 61,15 **+ jcm** - código 1708 - CPF nº 061.910.741-31

- TOTAL.....R$ 248,69

O presente **ALVARÁ** deverá ser encaminhado ao e-mail institucional da Caixa Econômica Federal, em observância ao Ato Conjunto - PRESI-CRTRT nº 1/2020, de 23 de março de 2020.

O banco deverá comprovar a movimentação, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Vara (svt14.brasilia@trt10.jus.br), devendo encerrar a conta judicial em epígrafe.

Cumpra-se na forma da Lei.

Efetivada a movimentação do presente alvará, arquivem-se os autos definitivamente, eis que integralmente cumprido o acordo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000563-45.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	JOAO VITOR SERPA DE SALLES PEREIRA DANTAS
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	ORBITI TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR SERPA DE SALLES PEREIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5ec81b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE

ALVARÁ JUDICIAL

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

Vistos.

Trata-se de acordo homologado conforme ata de ID. 5d9c8d9.

O acordo quanto ao crédito do Autor foi integralmente quitado, restando pendente, para o arquivamento definitivo destes autos, tão somente os recolhimentos dos tributos aos cofres da União.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo em epígrafe foram apuradas pela Contadoria, conforme cálculos de ID. db293ad.

Uma vez intimada, a reclamada, por meio da petição de ID.7559827, carreou aos autos o comprovante de recolhimento do referido tributo , no importe de **R$ 248,69**, em conta judicial da Caixa Econômica Federal, conforme guia anexada no ID. 7559827.

Sendo assim, libere-se o valor da contribuição previdenciária aos cofres da União.

Desse modo, por meio do presente alvará judicial, DETERMINO ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar a transferência do valor de **R$ 248,69**, disponível na conta judicial nº **3920/042/22889178-2,** para os cofres da União, a titulo de contribuições previdenciárias, conforme códigos e valores descritos abaixo:

1- INSS cota do empregador + SAT.....R$ 187,54 - código 2909

- CNPJ nº CNPJ: 05.078.093/0001-90 .

2 - INSS cota do empregado.....R$ 61,15 **+ jcm** - código 1708 - CPF nº 061.910.741-31

- TOTAL.....R$ 248,69

O presente **ALVARÁ** deverá ser encaminhado ao e-mail institucional da Caixa Econômica Federal, em observância ao Ato Conjunto - PRESI-CRTRT nº 1/2020, de 23 de março de 2020.

O banco deverá comprovar a movimentação, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail da Vara (svt14.brasilia@trt10.jus.br), devendo encerrar a conta judicial em epígrafe.

Cumpra-se na forma da Lei.

Efetivada a movimentação do presente alvará, arquivem-se os autos definitivamente, eis que integralmente cumprido o acordo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000958-37.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA(OAB: 13412/RO)
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ARMAZEM DO QUEIJO ATACAREJO LTDA
ADVOGADO	JONATHAN DIAS EVANGELISTA(OAB: 68401/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6824b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, atender a solicitação da Contadoria (ID.035570c) para fornecer a certidão de nascimento do(a) filho(a).

Apresentada a documentação, **retornem** os autos à Contadoria para liquidação da Sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000958-37.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA(OAB: 13412/RO)
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ARMAZEM DO QUEIJO ATACAREJO LTDA
ADVOGADO	JONATHAN DIAS EVANGELISTA(OAB: 68401/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZEM DO QUEIJO ATACAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6824b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, atender a solicitação da Contadoria (ID.035570c) para fornecer a certidão de nascimento do(a) filho(a).

Apresentada a documentação, **retornem** os autos à Contadoria para liquidação da Sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000594-65.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	BRUNO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	BIC 209 SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59c55c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GABRIELA BRITO DE ARAUJO em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para conhecimento da conta de liquidação ofertada pelo Setor de Cálculos deste Juízo e, caso queiram, impugná-los fundamentadamente, indicando itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 8 (oito) dias.

Intime-se a União (PGF/DF), nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, **intimo** a parte reclamante a iniciar a execução para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do art. 878 da CLT introduzido pela Lei 13.467/2017.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para exame e eventual homologação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000594-65.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	BRUNO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	BIC 209 SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BIC 209 SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59c55c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GABRIELA BRITO DE ARAUJO em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para conhecimento da conta de liquidação ofertada pelo Setor de Cálculos deste Juízo e, caso queiram, impugná-los fundamentadamente, indicando itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 8 (oito) dias.

Intime-se a União (PGF/DF), nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, **intimo** a parte reclamante a iniciar a execução para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do art. 878 da CLT introduzido pela Lei 13.467/2017.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para exame e eventual homologação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0005124-93.2015.5.10.0014

RECLAMANTE	VALDEIR LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479/SC)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)

ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
PERITO	JULIANE SIARA MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR LUIZ DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6eea9d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo da perita de ID.147d248, consolidado pela Secretaria, conforme planilha de ID. a36c7aa, fixando o débito remanescente do processo em **R$ 359.113,36 (atualizado até 30/04/2024)**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- **Cite-se** a executada **BANCO DO BRASIL SA**, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

2- Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema **BACEN-JUD 2.0**.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

4- Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

5- Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

7- Intime-se a PGF/DF acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000585-06.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	ANA MIR RODRIGUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
- CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
- EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
- ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
- INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME
- INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
- INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8997a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CHAGAS LEAL em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da petição de id. 981efb8 a exequente informa que houve trânsito em julgado da Tutela Cautelar Antecipada nº 0725704-54.2023.8.07.0015 da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em que a executada requereu recuperação judicial, tendo sido a mesma indeferida. Assim requereu o prosseguimento da execução.

Pois bem.

De fato, a certidão de id.33be060, relativa ao arquivamento da Tutela Cautelar Antecipada nº 0725704-54.2023.8.07.0015, corrobora a informação prestada pela exequente.

Assim sendo prossiga-se com a execução nos presentes autos.

Citem-se as executadas, condenadas solidariamente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverão pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

OBS: Na hipótese de pagamento da execução por meio de depósito bancário, este deverá ser realizado em conta judicial (CEF / ag. 3920), a disposição deste Juízo, com a devida identificação deste processo de execução.

Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0005124-93.2015.5.10.0014

RECLAMANTE	VALDEIR LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479/SC)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
PERITO	JULIANE SIARA MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6eea9d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo da perita de ID.147d248, consolidado pela Secretaria, conforme planilha de ID. a36c7aa, fixando o débito remanescente do processo em **R$ 359.113,36 (atualizado até 30/04/2024)**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos

legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- **Cite-se** a executada **BANCO DO BRASIL SA**, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

2- Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema **BACEN-JUD 2.0**.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

4- Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

5- Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

7- Intime-se a PGF/DF acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000585-06.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	ANA MIR RODRIGUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MIR RODRIGUES DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8997a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CHAGAS LEAL em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da petição de id. 981efb8 a exequente informa que houve trânsito em julgado da Tutela Cautelar Antecipada nº 0725704-54.2023.8.07.0015 da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em que a executada requereu recuperação judicial, tendo sido a mesma indeferida. Assim requereu o prosseguimento da execução.

Pois bem.

De fato, a certidão de id.33be060, relativa ao arquivamento da Tutela Cautelar Antecipada nº 0725704-54.2023.8.07.0015, corrobora a informação prestada pela exequente.

Assim sendo prossiga-se com a execução nos presentes autos.

Citem-se as executadas, condenadas solidariamente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverão pagar o valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

OBS: Na hipótese de pagamento da execução por meio de depósito bancário, este deverá ser realizado em conta judicial (CEF / ag. 3920), a disposição deste Juízo, com a devida identificação deste processo de execução.

Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas disponíveis em Juízo.

Após o decurso do prazo da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome da executada em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000883-08.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	SORAYA ARAUJO DE PAIVA
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
ADVOGADO	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	JOSE EDUARDO ALVES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA ARAUJO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e59e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GABRIELA BRITO DE ARAUJO em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, **fixo** os honorários periciais em R$ 2.130,00 (dois mil e cento e trinta reais).

Intimem-se as partes do laudo contábil para manifestação e fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 8 (oito) dias.

Intime-se a União (PGF/DF), nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 10 (dez) dias.

Na hipótese de impugnação aos cálculos, **intime-se** o perito para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias devendo, caso necessário, apresentar conta retificadora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001615-67.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	SANDRA FALCAO
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JOSE EDUARDO ALVES MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bca7fd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, **fixo** os honorários periciais em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Intimem-se as partes do laudo contábil para manifestação e fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 8 (oito) dias.

Intime-se a União (PGF/DF), nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 10 (dez) dias.

Na hipótese de impugnação aos cálculos, **intime-se** o perito para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias devendo, caso necessário, apresentar conta retificadora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001687-54.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JOSE APARECIDO ZEFERINO DA SILVA

ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO ZEFERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e5ac4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV- DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos interposta pela União, para julgá-la, **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Atente-se as partes que a presente decisão não é recorrível de imediato, ficando assegurado eventual apelo na fase do artigo 884 da CLT.

Custas, pelo executado, nos valores de R$ 55,35, conforme art. 789 -A, VII, da CLT.

Intime-se o exequente para que retifique os cálculos, conforme fundamentação supra. Prazo 15 dias.

Após, prossiga-se com a homologação dos cálculos retificados e fase do artigo 884 da CLT.

Publique-se.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0036300-76.2004.5.10.0014

RECLAMANTE	IVO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
RECLAMADO	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
RECLAMADO	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	COSME BANDEIRA DE NEGREIROS
RECLAMADO	MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS
TERCEIRO INTERESSADO	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
ADVOGADO	DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA(OAB: 15377/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO BARBOSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ciência ao exequente da remessa do ofício e que o processo aguardará a resposta pelo prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000776-90.2019.5.10.0014

RECLAMANTE	LEIANE DE LIMA
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIANE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8afbefc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atendimento ao despacho de ID. db466a0, a Secretaria atualizou os cálculos do débito com dedução de todos os valores pagos no processo.

Consoante planilha de ID. a604d78, o débito remanescente importa

em **R$ 2.482,32**.

Por meio da petição de ID. cccfdae, a parte exequente informou que houve o depósito de valores em favor da executada, no importe de R$ 4.744,57 (veja ID. 316440f), no processo de n.º **0000118-45.2019.5.10.0021** que tramita na 21ª Vara do Trabalho de Brasília, requerendo penhora no rosto dos autos.

Pois bem.

Analisando os documentos processuais juntados pela Secretaria, conforme certidão de ID. b153004, verifica-se que, com relação ao processo de n.º **0000118-45.2019.5.10.0021**, o exequente adjudicou veículo que pertencia ao executado MAURÍCIO WEBER SEBBA por valor superior ao do débito e, em razão disso, a parte exequente foi intimada para depositar a importância necessária para completar o valor do veículo adjudicado.

Considerando que os valores depositados no processo **0000118-45.2019.5.10.0021,** em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Brasília, serão destinados a **MAURÍCIO WEBBER SEBBA,** que não é executado no presente feito, **indefiro** o pedido de penhora no rosto dos autos.

Intimem-se os executados para que deposite o valor faltante para a garantia da presente execução de R$ **R$ 2.482,32,** no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000774-23.2019.5.10.0014

AUTOR	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
ADVOGADO	PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561/DF)
AUTOR	NUNES DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	FRANCISCO NUNES DOURADO NETO(OAB: 16386/DF)
ADVOGADO	MARIO GOMES DA NOBREGA(OAB: 24238/DF)
ADVOGADO	PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561/DF)
AUTOR	JOSIANE PEDROSO
RÉU	ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA
ADVOGADO	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
LEILOEIRO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK
ADVOGADO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK(OAB: 31979/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 058b985 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a parte exequente não concordou com a contraproposta apresentada pelos executados, o feito deve prosseguir nos termos da decisão de ID. 8b949a9.

Sendo assim, com relação ao sócio executado PAULO VICTOR NUNES MELO, **promova-se** a pesquisa online de valores no Sisbajud, observando-se o débito atualizado de ID. 761856e .

Quanto à sócia executada JOSIANE PEDROSO, registre-se que a Carta Precatória expedida para sua citação nos termos do despacho de ID. 7dfefc1 foi devolvida sem cumprimento, como se observa no ID. cb496c1.

Ademais, impende salientar que nos autos está cadastrado endereço da referida parte de Brasília.

Diante disso, determino o seguinte:

I - Expedição de nova Carta Precatória para citação da sócia JOSIANE PEDROSO, nos termos do despacho de ID. 7dfefc1, que deverá ser encaminhada ao Setor de Distribuição das Varas do Trabalho que tenham jurisdição no município de Rondonópolis-MT;

II - Expedir mandado de citação nos termos do despacho de ID. 7dfefc1, por e-carta, para o endereço de Brasília cadastrado no processo da sócia JOSIANE PEDROSO.

Cumpridas as providências acima e caso transcorra "in albis" o prazo da parte para apresentação de defesa, prossiga-se nos termos da decisão de ID. 8b949a9 no tocante à executada JOSIANE PEDROSO, realizando a pesquisa de valores no SISBAJUD.

Por fim, determino à Secretaria que promova a inversão do polo do processo, fazendo consta ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA como parte exequente.

Cumpra-se com urgência.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0001174-71.2018.5.10.0014

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94bc302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WENDERSSON SANTANA DA PURIFICACAO em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Conforme decisão de ID.fdd8c48, consoante decisão do TST (ID.f8e6f74 e ID.2d14022) que determinou o retorno dos autos à Vara de origem com fins de prosseguir ao exame das matérias que tiveram sua análise prejudicada, designo audiência de **INSTRUÇÃO** presencial para o dia **20/05/2024, às 10h15**, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

As partes, acompanhadas dos advogados, deverão comparecer **presencialmente** para depoimento pessoal, sob pena de confissão, conforme Enunciado 74 do C. TST, trazendo suas testemunhas, na forma do art. 455 do CPC, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000776-90.2019.5.10.0014

RECLAMANTE	LEIANE DE LIMA
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
- SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8afbefc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atendimento ao despacho de ID. db466a0, a Secretaria atualizou os cálculos do débito com dedução de todos os valores pagos no processo.

Consoante planilha de ID. a604d78, o débito remanescente importa em **R$ 2.482,32**.

Por meio da petição de ID. cccfdae, a parte exequente informou que houve o depósito de valores em favor da executada, no importe de R$ 4.744,57 (veja ID. 316440f), no processo de n.º **0000118-45.2019.5.10.0021** que tramita na 21ª Vara do Trabalho de Brasília, requerendo penhora no rosto dos autos.

Pois bem.

Analisando os documentos processuais juntados pela Secretaria, conforme certidão de ID. b153004, verifica-se que, com relação ao processo de n.º **0000118-45.2019.5.10.0021**, o exequente adjudicou veículo que pertencia ao executado MAURÍCIO WEBER SEBBA por valor superior ao do débito e, em razão disso, a parte exequente foi intimada para depositar a importância necessária para completar o valor do veículo adjudicado.

Considerando que os valores depositados no processo **0000118-45.2019.5.10.0021,** em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Brasília, serão destinados a **MAURÍCIO WEBBER SEBBA,** que não é executado no presente feito, **indefiro** o pedido de penhora no rosto dos autos.

Intimem-se os executados para que deposite o valor faltante para a garantia da presente execução de R$ **R$ 2.482,32,** no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000774-23.2019.5.10.0014

AUTOR	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
ADVOGADO	PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561/DF)
AUTOR	NUNES DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	FRANCISCO NUNES DOURADO NETO(OAB: 16386/DF)
ADVOGADO	MARIO GOMES DA NOBREGA(OAB: 24238/DF)
ADVOGADO	PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561/DF)
AUTOR	JOSIANE PEDROSO
RÉU	ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA
ADVOGADO	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
LEILOEIRO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK
ADVOGADO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK(OAB: 31979/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUNES DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
- PAULO VICTOR NUNES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 058b985 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a parte exequente não concordou com a contraproposta apresentada pelos executados, o feito deve prosseguir nos termos da decisão de ID. 8b949a9.

Sendo assim, com relação ao sócio executado PAULO VICTOR NUNES MELO, **promova-se** a pesquisa online de valores no Sisbajud, observando-se o débito atualizado de ID. 761856e .

Quanto à sócia executada JOSIANE PEDROSO, registre-se que a Carta Precatória expedida para sua citação nos termos do despacho de ID. 7dfefc1 foi devolvida sem cumprimento, como se observa no ID. cb496c1.

Ademais, impende salientar que nos autos está cadastrado endereço da referida parte de Brasília.

Diante disso, determino o seguinte:

I - Expedição de nova Carta Precatória para citação da sócia JOSIANE PEDROSO, nos termos do despacho de ID. 7dfefc1, que deverá ser encaminhada ao Setor de Distribuição das Varas do Trabalho que tenham jurisdição no município de Rondonópolis-MT;

II - Expedir mandado de citação nos termos do despacho de ID. 7dfefc1, por e-carta, para o endereço de Brasília cadastrado no processo da sócia JOSIANE PEDROSO.

Cumpridas as providências acima e caso transcorra "in albis" o prazo da parte para apresentação de defesa, prossiga-se nos termos da decisão de ID. 8b949a9 no tocante à executada JOSIANE PEDROSO, realizando a pesquisa de valores no SISBAJUD.

Por fim, determino à Secretaria que promova a inversão do polo do processo, fazendo consta ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA como parte exequente.

Cumpra-se com urgência.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0001174-71.2018.5.10.0014

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)

ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94bc302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WENDERSSON SANTANA DA PURIFICACAO em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Conforme decisão de ID.fdd8c48, consoante decisão do TST (ID.f8e6f74 e ID.2d14022) que determinou o retorno dos autos à Vara de origem com fins de prosseguir ao exame das matérias que tiveram sua análise prejudicada, designo audiência de **INSTRUÇÃO** presencial para o dia **20/05/2024, às 10h15**, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

As partes, acompanhadas dos advogados, deverão comparecer **presencialmente** para depoimento pessoal, sob pena de confissão, conforme Enunciado 74 do C. TST, trazendo suas testemunhas, na forma do art. 455 do CPC, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001910-31.2014.5.10.0014

RECLAMANTE	JULIANE ALVES FONSECA DE PAULA
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	MARILDO COSTA SAMPAIO
RECLAMADO	ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE ALVES FONSECA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac1d09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL E OFÍCIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vistos.

Trata-se de pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) feito pela **UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF,** para pôr termo ao presente processo.

Por oportuno, registro que o comprovante de pagamento da RPV foi anexado no **ID f6e7214.**

O valor pago, no importe de **R$ 1.862,39,** refere-se ao líquido do exequente.

Assim, intime-se a exequente para que indique uma conta bancária a fim de viabilizar a transferência dos valores que lhe são devidos. Prazo 5 dias.

Fornecida a conta, voltem-me conclusos os autos para a liberação.

Intime-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001118-14.2013.5.10.0014

RECLAMANTE	LARISSA GRAZIELY ROCHA CRUZ
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
ADVOGADO	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA-UNISER - EPP
ADVOGADO	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANCADO S/S LTDA
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
RECLAMADO	JOAO CARLOS COELHO DE MEDEIROS
RECLAMADO	FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
RECLAMADO	PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
RECLAMADO	LUIS GUILHERME PORTO RABELO MACHADO
RECLAMADO	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
RECLAMADO	PATRICIA MAZOCANTE DE MEDEIROS
RECLAMADO	IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANCADO LTDA
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO SERRANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GRAZIELY ROCHA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1412a04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo cujo prazo prescricional encontra-se em curso, conforme despacho de ID.5604f99.

Registre-se que a pesquisas patrimoniais e inúmeras outras diligências executivas foram realizadas, a partir do ID.6dd16f0, contra as empresas e sócios executados: **UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA-UNISER - EPP, CNPJ: 03.950.437/0001-84; JOAO CARLOS COELHO DE MEDEIROS, CPF: 182.184.821-72; PATRICIA MAZOCANTE DE MEDEIROS, CPF: 025.641.681-83; LUIS GUILHERME PORTO RABELO MACHADO, CPF: 635.733.851-68; INSTITUTO SERRANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, CNPJ: 04.471.139/0001-74; FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIVADA LTDA - ME, CNPJ: 04.244.832/0001-04; IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANCADO LTDA, CNPJ: 04.861.294/0001-05; IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANCADO S/S LTDA, CNPJ: 08.692.649/0001-22; PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA, CNPJ: 09.508.124/0001-57; CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.880.389/0001-32**, e restaram todas infrutíferas até o momento.

A exequente, por meio da petição de ID.4099a03, requer o prosseguimento da execução, com o reforço de bloqueios judiciais e penhora on-line via sistema SISBAJUD com inserção dos efeitos da denominada "teimosinha" nas contas bancárias dos executados nestes autos.

Defiro o pedido.

Determino à Secretaria da Vara que proceda com a ferramenta SISBAJUD, na modalidade teimosinha, em face dos executados. Após a diligência, intime-se a parte exequente para ciência dos resultados obtidos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001229-22.2018.5.10.0014

RECLAMANTE PEDRO MONTEIRO TORRES NETO

ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MONTEIRO TORRES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4a66a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Vistos.

Trata-se de execução extinta consoante Sentença de ID. 3846c42, que aguarda o recolhimento de contribuições previdenciárias à FUNCEF e a liberação de valores sobejantes à executada.

Registre-se que as contribuições de previdência privada à FUNCEF(cota empregado e empregador) encontram-se depositadas na conta judicial da Caixa Econômica Federal de n.º 3920/042/22900577-8 (R$ 5.921,00 + jcm), conforme extrato de ID. 73a9f18.

Desse modo, **determino** a inclusão da Fundação dos Economiários Federais (**FUNCEF**) nos presentes autos eletrônicos (PJE) como 3º interessado.

Expeça-se ofício à Fundação dos Economiários Federais (**FUNCEF**) para fornecimento de guias para o recolhimento de contribuições (cota do empregado e do empregador), com prazo de vencimento mínimo de 30 dias para que este Juízo adote as providência cabíveis, sob pena de caracterização de crime de desobediência nos termos do art. 230 do Código Penal Brasileiro.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá **FORÇA DE OFÍCIO.**

Encaminhe-se o presente ofício à FUNCEF por meio de mandado a ser cumprido pelo Oficial de Justiça.

Após o fornecimento das guias, expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, encaminhando as referidas guias para transferência dos valores acima ao fundo de pensão em epígrafe.

Quanto ao saldo remanescente do processo depositado nas contas judiciais da CEF de n.º 3920/042/00161591-8, n.º 3920/042/00181801-0 e n.º 3920/042/22812518-4, **expeça-se alvará judicial** (tradicional) em nome do patrono da executada constituído para fins de levantamento, apontado no ID. 3159624.

Intime-se a executada.

Encaminhe-se o presente ofício à FUNCEF.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000272-02.2010.5.10.0014

RECLAMANTE	JOSE DE BARROS SABINO
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	JOSE VICENTE FONSECA
RECLAMADO	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA
ADVOGADO	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
RECLAMADO	LOGPAR - LOGISTICA E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE BARROS SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f93bf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Por meio dos últimos despachos (ID. 9aee980 e ID. 4d9bd06), determinou-se a SEXEC que informasse a este Juízo sobre a existência de valores sobejantes no processo piloto de n.º 001296-44.2010.5.10.0021 e que, em caso positivo, fosse realizada a penhora no rosto dos referidos autos, com a transferência de valores ao presente feito até o limite do débito exequendo.

Registre-se que até a presente data não veio qualquer resposta da

SEXEC.

Impende salientar que não constam valores depositados no processo, conforme certificado no ID. b66eb8a.

No mais, por meio da petição de ID. 1b6bb7e , a parte exequente requereu que seja informado à SEXEC que o exequente é pessoa idosa para fins de anotação de tramitação preferencial.

Frente o exposto, **oficie-se à SEXEC**, via Malote Digital solicitando resposta aos ofícios anteriormente enviados (ID. 9aee980 e ID. 4d9bd06) e comunicando que o exequente do presente feito JOSÉ DE BARROS SABINO é pessoa idosa para fins de anotação de tramitação preferencial no processo no Processo Piloto 001296-44.2010.5.10.0021.

Instrua-se o ofício com cópia dos despachos de ID. 9aee980 e ID. 4d9bd06 e com cópia do documento do exequente (cópia de CTPS) de ID. c152ca0 (páginas 09-10).

Encaminhem-se o ofício e seus anexos por malote digital, juntando comprovante de envio no processo.

Aguarde-se por 10 dias.

Nada sendo informado pela SEXEC, deverá a Secretaria entrar em contato com a SEXEC para fins de verificação de resposta ao ofício.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000272-02.2010.5.10.0014

RECLAMANTE	JOSE DE BARROS SABINO
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	JOSE VICENTE FONSECA
RECLAMADO	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA
ADVOGADO	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
RECLAMADO	LOGPAR - LOGISTICA E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f93bf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Por meio dos últimos despachos (ID. 9aee980 e ID. 4d9bd06), determinou-se a SEXEC que informasse a este Juízo sobre a existência de valores sobejantes no processo piloto de n.º 001296-44.2010.5.10.0021 e que, em caso positivo, fosse realizada a penhora no rosto dos referidos autos, com a transferência de valores ao presente feito até o limite do débito exequendo.

Registre-se que até a presente data não veio qualquer resposta da SEXEC.

Impende salientar que não constam valores depositados no processo, conforme certificado no ID. b66eb8a.

No mais, por meio da petição de ID. 1b6bb7e , a parte exequente requereu que seja informado à SEXEC que o exequente é pessoa idosa para fins de anotação de tramitação preferencial.

Frente o exposto, **oficie-se à SEXEC**, via Malote Digital solicitando resposta aos ofícios anteriormente enviados (ID. 9aee980 e ID. 4d9bd06) e comunicando que o exequente do presente feito JOSÉ DE BARROS SABINO é pessoa idosa para fins de anotação de tramitação preferencial no processo no Processo Piloto 001296-44.2010.5.10.0021.

Instrua-se o ofício com cópia dos despachos de ID. 9aee980 e ID. 4d9bd06 e com cópia do documento do exequente (cópia de CTPS) de ID. c152ca0 (páginas 09-10).

Encaminhem-se o ofício e seus anexos por malote digital, juntando comprovante de envio no processo.

Aguarde-se por 10 dias.

Nada sendo informado pela SEXEC, deverá a Secretaria entrar em contato com a SEXEC para fins de verificação de resposta ao ofício.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001124-84.2014.5.10.0014

RECLAMANTE	THAYS THAMARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	VALDIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 28888/DF)
RECLAMADO	LAR-BEL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
RECLAMADO	ALEXSANDRO SANTOS MOURA
RECLAMADO	ANA LUCIA DOS SANTOS MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS THAMARA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a exequente dos resultados das pesquisas a partir do Id. f2bf1e1 , nos termos da Despacho Id. 998a0b7.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000744-85.2019.5.10.0014

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	THAYNARA CLAUDIA BENEDITO(OAB: 36420/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ciência ao exequente da remessa do alvará ao banco e que o processo aguardará a resposta pelo prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RENATA PERLINGEIRO DE MELLO PEREIRA**, Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000133-59.2024.5.10.0014

REQUERENTE	KAIO DE ANDRADE CLINT
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
REQUERIDO	TORRES & BATISTA MONTAGENS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO DE ANDRADE CLINT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se o reclamante** para, no prazo de 8 (oito) dias, contestar a Impugnação aos Cálculos oposta pela reclamada ou, havendo razão a reclamada, poderá o reclamante apresentar conta retificadora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº CumSen-0000184-94.2024.5.10.0006

EXEQUENTE	NEY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	DEBORAH NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 75799/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se a reclamada** para, no prazo de 8 (oito) dias, contestar a Impugnação aos Cálculos oposta pelo reclamante ou, havendo razão o reclamante, poderá a reclamada apresentar conta retificadora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº CumSen-0000410-75.2024.5.10.0014

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VITOR AFONSO MIRANDA CORREA(OAB: 34777/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se a reclamada** acerca dos cálculos elaborados pelo reclamante e para, caso queira, impugná-los fundamentadamente, indicando itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 8 (oito) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ConPag-0001323-91.2023.5.10.0014

AUTOR	FELIPE N. DE O. LOPES
ADVOGADO	RAFAEL GOMES FERREIRA VIANA(OAB: 51561/DF)
RÉU	CLEBER RODRIGUES ABREU
ADVOGADO	SUSI GUARANY NINAUT(OAB: 31413/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE N. DE O. LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se o consignante para, no prazo de 10 dias, liberar ao trabalhador as guias do Seguro Desemprego e do FGTS para saque dos valores depositados pela empresa durante o vínculo empregatício com a respectiva multa de 40%, conforme Sentença homologatória do acordo de ID.b7c6da3.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000610-24.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	HUNDALBERTO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO	WANDRESSA SILVA LEITE(OAB: 50245/DF)
ADVOGADO	PAMELA ZANCANARO DA SILVA(OAB: 56031/DF)
ADVOGADO	MARIZANGELA FERREIRA CAMELO DE CASTRO(OAB: 51268/DF)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
ADVOGADO	GUILHERME RABELO DE CASTRO(OAB: 28001/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se a reclamada** para, no prazo de 8 (oito) dias, contestar a Impugnação aos Cálculos oposta pelo reclamante ou, havendo razão o reclamante, poderá a reclamada apresentar conta retificadora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000610-24.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	HUNDALBERTO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO	WANDRESSA SILVA LEITE(OAB: 50245/DF)
ADVOGADO	PAMELA ZANCANARO DA SILVA(OAB: 56031/DF)
ADVOGADO	MARIZANGELA FERREIRA CAMELO DE CASTRO(OAB: 51268/DF)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA

ADVOGADO	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
ADVOGADO	GUILHERME RABELO DE CASTRO(OAB: 28001/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRB BANCO DE BRASILIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se a reclamada** para, no prazo de 8 (oito) dias, contestar a Impugnação aos Cálculos oposta pelo reclamante ou, havendo razão o reclamante, poderá a reclamada apresentar conta retificadora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000580-52.2021.5.10.0014

RECLAMANTE	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS
ADVOGADO	ANDREY RANK DE VASCONCELOS(OAB: 34969/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: 20594/DF)
ADVOGADO	JORGE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 4335/DF)
ADVOGADO	LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO(OAB: 41715/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista ao reclamante, pelo prazo de 5 dias, acerca da comprovação da obrigação de fazer trazida aos autos pela reclamada

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000080-49.2022.5.10.0014

RECLAMANTE	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RECLAMANTE	CRISTIANE OLIVEIRA DE AGUIAR
RECLAMADO	COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ DOS REIS(OAB: 84572/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se a reclamada** para, no prazo de 8 (oito) dias, contestar a Impugnação aos Cálculos oposta pelo reclamante ou, havendo razão o reclamante, poderá a reclamada apresentar conta retificadora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000477-40.2024.5.10.0014

RECLAMANTE	SUELLEN DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DA CRUZ LOURO(OAB: 25994-O/MT)
RECLAMADO	PAP MARKETING E TELEMARKETING LTDA
RECLAMADO	PAP-BSB MARKETING E TELEMARKETING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN DE ALMEIDA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt14.brasilia@trt10.jus.br

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 841 da CLT e

orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara toma as seguintes providências:

a) **Designa-se** audiência **INICIAL** para o dia **27/05/2024, às 09:05**.

A audiência será **INICIAL** para tentativa de conciliação, recebimento formal da defesa e eventual colheita de depoimento das partes pelo Juízo. Registre-se que a contestação escrita deve ser apresentada na forma da Resolução 185/17 do CSJT, ressalvada a faculdade de apresentação de defesa oral na audiência (art. 847 da CLT).

A AUDIÊNCIA **NÃO** SERÁ UNA.

As partes deverão comparecer **presencialmente**, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS ou do NIT (inscrição junto ao INSS).

A audiência de prosseguimento de instrução será designada posteriormente.

Registre-se que, na hipótese de controvérsia acerca da jornada de trabalho e/ou da remuneração, deverá a reclamada juntar aos autos, com a defesa, os controles de ponto e/ou os contracheques de todo o pacto laboral, sob pena de preclusão e de atrair o disposto no art. 400, I, do NCPC, com a presunção de veracidade da jornada e da remuneração apontada na peça exordial.

Na ausência de juntada dos contracheques nos autos, o cálculo de eventuais verbas deferidas recairá sobre a maior remuneração apontada em exordial.

b) **Intime-se** o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) **Notifique-se** o(a) reclamado(a), observadas as cautelas de praxe.

Observe-se ainda que, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT, a habilitação dos eventuais procuradores deve ser promovida diretamente nos autos eletrônicos, não havendo respaldo legal para transferir tal mister para a Vara.

Na hipótese de juntada de mídias digitais (áudios e/ou vídeos), as partes deverão observar as determinações da Portaria PRE-SGJUD n° 20, de 13 de agosto de 2020, que regulamenta a disponibilização de arquivos de áudio/vídeo em processos que tramitam no PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sob as penas da lei.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/),digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência INICIAL	Certidão	24042414171490900000040423460
Documento complementar	Manifestação	24042315043672400000040400055
Cópia do PRIMEIRO PROCESSO	Manifestação	24042312043806500000040393784
18. RELATORIO_CALC	Documento Diverso	24042016113756600000040355663
17. Cópia integral da Primeira Reclamação	Documento Diverso	24042016113726200000040355662
16. Visualização Advogado primeiro	Documento Diverso	24042016112915000000040355661
15. Procuração do Advogado das	Procuração	24042016112875200000040355660
14. Exames Admissional e	Documento Diverso	24042016112781300000040355659
13. Junta de Conciliação sindical	Documento Diverso	24042016112733200000040355658
13. Conversa Conciliação	Documento Diverso	24042016112653200000040355657
12.1. _Extrato_2020_MAIO	Documento Diverso	24042016112566000000040355656
12. TRCT - Termo de Rescisão de Contrato	Contrato	24042016112533100000040355655
11.4CCT-SINDIVAREJISTA-	Documento Diverso	24042016112450000000040355654
11.3 CCT SINDICOM-SINDIVAREJISTA	Documento Diverso	24042016112135400000040355653
11.2 CCT 2020.2021	Documento Diverso	24042016112021400000040355652

11.1 CCT 2019.2020	Documento Diverso	24042016110904400000040355651
11. CCT 2018-2019	Documento Diverso	24042016110607600000040355650
9.2 Aplicativo de ponto	Documento Diverso	24042016110111800000040355649
9.1 Batida de Ponto WhatsApp Pontos	Documento Diverso	24042016110078600000040355648
9. Print WhatsApp	Documento Diverso	24042016105944000000040355647
8.1 Recibo da Comissão	Recibo	24042016105849000000040355646
8. Holerites	Documento Diverso	24042016105806500000040355645
7.1 Extrato FGTS_PAP_BSB_M	Documento Diverso	24042016105724400000040355644
7.. Contrato Social PAP-BSB	Contrato	24042016105690200000040355643
7. Contrato Social PAP-BSB	Contrato	24042016105081400000040355642
6.3 Extrato FGTS _PAP_MARKETING_	Documento Diverso	24042016104480100000040355641
6.2 Cadastro Fiscal	Documento Diverso	24042016104465600000040355640
6.1 Contrato Social PAP Marketing e	Contrato	24042016104410000000040355639
6. Ficha da Funcionaria	Documento Diverso	24042016104188400000040355638
5. CTPS Digital	Documento Diverso	24042016104157800000040355637
4.1 CTPS Física	Documento Diverso	24042016104137700000040355636
4. Contrato de trabalho e Recibo de	Contrato	24042016103981300000040355635
3. CNH	Documento Diverso	24042016103886900000040355634
2. Carta de Hipossuficiência	Documento Diverso	24042016103838300000040355633
1. Procuração	Procuração	24042016103794400000040355632
Petição Inicial	Petição Inicial	24042015512577400000040355602

Assinado pelo Servidor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **WENDERSSON SANTANA DA PURIFICACAO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000489-54.2024.5.10.0014

RECLAMANTE	ELIANE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	MARIA CLARA DE SOUZA(OAB: 76563/DF)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ALVES RIBEIRO(OAB: 70734/DF)
RECLAMADO	VILA DO PAO 212 PANIFICADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt14.brasilia@trt10.jus.br

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 841 da CLT e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara toma as seguintes providências:

a) **Designa-se** audiência **INICIAL** para o dia **27/05/2024, às 09:10**. A audiência será **INICIAL** para tentativa de conciliação, recebimento formal da defesa e eventual colheita de depoimento das partes pelo

Juízo. Registre-se que a contestação escrita deve ser apresentada na forma da Resolução 185/17 do CSJT, ressalvada a faculdade de apresentação de defesa oral na audiência (art. 847 da CLT).

A AUDIÊNCIA **NÃO** SERÁ UNA.

As partes deverão comparecer **presencialmente**, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS ou do NIT (inscrição junto ao INSS).

A audiência de prosseguimento de instrução será designada posteriormente.

Registre-se que, na hipótese de controvérsia acerca da jornada de trabalho e/ou da remuneração, deverá a reclamada juntar aos autos, com a defesa, os controles de ponto e/ou os contracheques de todo o pacto laboral, sob pena de preclusão e de atrair o disposto no art. 400, I, do NCPC, com a presunção de veracidade da jornada e da remuneração apontada na peça exordial.

Na ausência de juntada dos contracheques nos autos, o cálculo de eventuais verbas deferidas recairá sobre a maior remuneração apontada em exordial.

b) **Intime-se** o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) **Notifique-se** o(a) reclamado(a), observadas as cautelas de praxe.

Observe-se ainda que, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT, a habilitação dos eventuais procuradores deve ser promovida diretamente nos autos eletrônicos, não havendo respaldo legal para transferir tal mister para a Vara.

Na hipótese de juntada de mídias digitais (áudios e/ou vídeos), as partes deverão observar as determinações da Portaria PRE-SGJUD n° 20, de 13 de agosto de 2020, que regulamenta a disponibilização de arquivos de áudio/vídeo em processos que tramitam no PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sob as penas da lei.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/),digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência INICIAL	Certidão	24042414345118900000040424028
Documento 05 - CTPS.Digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042313392208700000040396675
Documento 12 - Comunicação de	Documento Diverso	24042313392185400000040396674
Documento 11 - Comunicado da	Documento Diverso	24042313392162400000040396673
Documento 10 - Extrato FGTS	Documento Diverso	24042313392132100000040396672
Documento 09 - FGTS no aplicativo	Documento Diverso	24042313392096500000040396671
Documento 08 - Contracheques	Contracheque/Recibo de Salário	24042313392073100000040396670
Documento 07 - Conversa com a	Documento Diverso	24042313392034800000040396669
Documento 06 - Comprovantes de	Documento Diverso	24042313392021800000040396668
Documento 04 - RG e CPF	Documento de Identificação	24042313364377400000040396584
Documento 03 - Declaração de	Declaração de Hipossuficiência	24042313364363500000040396583
Documento 02 - Procuração	Procuração	24042313364326400000040396582
Petição Inicial	Petição Inicial	24042313353348400000040396555

Assinado pelo Servidor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **WENDERSSON SANTANA DA PURIFICACAO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000487-84.2024.5.10.0014

RECLAMANTE	JULIO DA PAZ DE SOUZA
ADVOGADO	PRISCILA PORTILHO TEIXEIRA(OAB: 60265/DF)
ADVOGADO	LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 28577/DF)

RECLAMADO	REI DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO DA PAZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt14.brasilia@trt10.jus.br

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 841 da CLT e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara toma as seguintes providências:

a) **Designa-se** audiência **INICIAL** para o dia **28/05/2024, às 08:40**.

A audiência será **INICIAL** para tentativa de conciliação, recebimento formal da defesa e eventual colheita de depoimento das partes pelo Juízo. Registre-se que a contestação escrita deve ser apresentada na forma da Resolução 185/17 do CSJT, ressalvada a faculdade de apresentação de defesa oral na audiência (art. 847 da CLT).

A AUDIÊNCIA **NÃO** SERÁ UNA.

As partes deverão comparecer **presencialmente**, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS ou do NIT (inscrição junto ao INSS).

A audiência de prosseguimento de instrução será designada posteriormente.

Registre-se que, na hipótese de controvérsia acerca da jornada de trabalho e/ou da remuneração, deverá a reclamada juntar aos autos, com a defesa, os controles de ponto e/ou os contracheques de todo o pacto laboral, sob pena de preclusão e de atrair o disposto no art. 400, I, do NCPC, com a presunção de veracidade da jornada e da remuneração apontada na peça exordial.

Na ausência de juntada dos contracheques nos autos, o cálculo de eventuais verbas deferidas recairá sobre a maior remuneração apontada em exordial.

b) **Intime-se** o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) **Notifique-se** o(a) reclamado(a), observadas as cautelas de praxe.

Observe-se ainda que, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT, a habilitação dos eventuais procuradores deve ser promovida diretamente nos autos eletrônicos, não havendo respaldo legal para transferir tal mister para a Vara.

Na hipótese de juntada de mídias digitais (áudios e/ou vídeos), as partes deverão observar as determinações da Portaria PRE-SGJUD n° 20, de 13 de agosto de 2020, que regulamenta a disponibilização de arquivos de áudio/vídeo em processos que tramitam no PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sob as penas da lei.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/),digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência INICIAL	Certidão	24042414421248200000040424312
1-CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042300412769400000040385467
Recibos de pagamento	Contracheque/Recibo de Salário	24042300352558000000040385463
foto empilhadeira	Documento Diverso	24042300352525800000040385462
certificado prevenção de trabalho em	Documento Diverso	24042300343904300000040385458
certificado opererador de	Documento Diverso	24042300343884600000040385457
advertências não assinadas	Documento Diverso	24042300343862800000040385456
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042300343797800000040385455

documento de identificação	Documento de Identificação	24042300321048200000040385453
comprovante de residência	Documento Diverso	24042300321016400000040385452
PROCURAÇÃO Julio	Procuração	24042300320993500000040385451
Petição Inicial	Petição Inicial	24042300310940500000040385449

Assinado pelo Servidor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **WENDERSSON SANTANA DA PURIFICACAO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001540-81.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO BRAGA BARROS
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171/DF)
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	OTAVIO HENRIQUE BRITO LOPES(OAB: 31352/DF)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
RECLAMADO	MEDIDATA INFORMATICA S/A
ADVOGADO	YASMIN CONDE ARRIGHI(OAB: 211726/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BRAGA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente dos resultados das pesquisas a partir do Id. 2bb5f95, nos termos da Despacho Id. 85e3a09.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000084-57.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	WILLIAN SANTANA VIEIRA
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 20095/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN SANTANA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intime-se a parte autora** acerca dos cálculos elaborados pela reclamada e para, caso queira, impugná-los fundamentadamente, indicando itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 8 (oito) dias. Na mesma oportunidade, **intime-se o exequente** a iniciar a execução para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do art. 878 da CLT introduzido pela Lei 13.467/2017.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GABRIELA BRITO DE ARAUJO**, Assessor

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000796-49.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	EVERTON BATISTA MARQUES
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
ADVOGADO	Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804/DF)
ADVOGADO	MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
ADVOGADO	JEANNE BRUNET SALES(OAB: 64463/DF)
RECLAMADO	AUTOCAR - CENTRO AUTOMOTIVO SERMEC LTDA - EPP
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
RECLAMADO	LUCILIA FEU FERREIRA DIAS
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
RECLAMADO	GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON BATISTA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7167f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DECISÃO

Vistos, etc.

1.Em regularização e prosseguimento ao feito, observado o incidente de desconsideração de personalidade jurídica requerido no ID ID 431b3c1, a Impugnação de GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS e LULICIA FEU FERREIRA DIAS no ID 2309612 e a Manifestação do Exequente de ID 4b3f1fa, **há que se ver**:

-"Na seara trabalhista, os bens individuais dos sócios das empresas executadas podem, em virtude da desconsideração da personalidade jurídica, responder pela satisfação dos débitos advindos das relações de trabalho. Trata-se da aplicação do disposto no artigo 790, II, do CPC: "São sujeitos à execução os bens: II - do sócio, nos termos da lei". A possibilidade de ser desconsiderada a personalidade jurídica para alcançar o patrimônio particular dos sócios insere-se, nesta Especializada, no art. 2º da CLT, por meio do princípio justrabalhista especial da despersonalização da figura jurídica do empregador. Além disso, aplica-se analogicamente o disposto no art. 28, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 135, III, do CTN, conforme autoriza o parágrafo único do art. 8º da CLT. Registro que o reconhecimento da repercussão geral de um tema implica, na ausência de determinação expressa do STF em sentido contrário, apenas a suspensão dos recursos extraordinários que versem sobre a mesma matéria (art. 1035, § 5º do CPC e art. 328 do RISTF)" (TST-Ag-AIRR-11312-32.2017.5.03.0110, Rel. JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, 6ª Turma, DeJT 15/12/2023);

-por sua vez, "em controle difuso, no ARE 1.160.361, o Ministro Gilmar Mendes cassou acórdão da Quarta Turma do TST (RR - 68600-43.2008.5.02.0089) e determinou devolução dos autos para que (caso mantido o entendimento da inclusão na fase de execução da empresa que não participou da fase de conhecimento) fosse submetida ao Pleno a questão da constitucionalidade ou não do parágrafo 5º do artigo 513 do CPC (o qual determina que o cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento), ante os termos da Súmula Vinculante 10 do STF e do artigo 97 da Constituição Federal (cláusula de reserva de plenário). Em 08/02/2022, no RR - 68600-43.2008.5.02.0089, a Quarta Turma do TST, por maioria, deu provimento ao RR para afastar a inclusão da empresa na fase de execução, por não ter participado da fase de conhecimento, e, como consequência, não remeteu a matéria ao Pleno (acórdão publicado no DEJT 12/5/2022, redator designado o Ministro Alexandre Luiz Ramos, com juntada de voto vencido do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e juntada de voto convergente do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos)" (TST-Ag-AIRR-154.39.2012.5.02.0447, Rel. KATIA MAGALHÃES ARRUDA, 6ª Turma, DeJT 01/03/2024).

2.Desta maneira, a decisão proferida no ARE 1.160.361 não vincula este Juízo, seja pela ausência de determinação nesse sentido, seja por, em realidade fática e processual, vincular-se a prestação jurisdicional que entregou pontualmente o afastamento da inclusão da empresa na fase de execução, seja porque naquela ação se discutia o art. 513, § 5º, do CPC, dispositivo não utilizado como fundamentação neste Processo - em que a desconsideração da personalidade jurídica se faz consonante com o art. 855-A da CLT e, por conseguinte, com os arts. 133, e seguintes, do CPC, com especial observância ao disposto no art. 134.

3.Assim, observado o entendimento consolidado da aplicação,

nesta Especializada, da desconsiderada a personalidade jurídica para alcançar o patrimônio particular dos sócios e em vista dos meios de provas já apreciados (IDs 83dc8ee e ff50542), **decido pela manutenção no polo passivo de LUCILIA FEU FERREIRA DIAS e de GUSTAVO FEU FERREIRA DIA**.

4.**Intimem-se LUCILIA FEU FERREIRA DIAS e GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS** para, em 8 (oito) dias, pagarem o débito abaixo especificado, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, ficando igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT):

Líquido Reclamante...: 48.929,63

Contribuição Social....: 2.244,96

IRPF.....222,22

Custas Judiciais.....: 1.284,10

Total Devido.....: 52.647,90 (23/04/2024).

5.Em decorrido sem manifestação o prazo para a garantia espontânea da execução, retornem os autos conclusos à análise, observado o recebimento do feito em diligência pelo Juízo *ad quem* (ID 332f6b9).

Publique-se.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000796-49.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	EVERTON BATISTA MARQUES
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
ADVOGADO	Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804/DF)
ADVOGADO	MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
ADVOGADO	JEANNE BRUNET SALES(OAB: 64463/DF)
RECLAMADO	AUTOCAR - CENTRO AUTOMOTIVO SERMEC LTDA - EPP
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
RECLAMADO	LUCILIA FEU FERREIRA DIAS
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
RECLAMADO	GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOCAR - CENTRO AUTOMOTIVO SERMEC LTDA - EPP
- GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS
- LUCILIA FEU FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7167f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DECISÃO

Vistos, etc.

1.Em regularização e prosseguimento ao feito, observado o incidente de desconsideração de personalidade jurídica requerido no ID ID 431b3c1, a Impugnação de GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS e LULICIA FEU FERREIRA DIAS no ID 2309612 e a Manifestação do Exequente de ID 4b3f1fa, **há que se ver**:

-"Na seara trabalhista, os bens individuais dos sócios das empresas executadas podem, em virtude da desconsideração da personalidade jurídica, responder pela satisfação dos débitos advindos das relações de trabalho. Trata-se da aplicação do disposto no artigo 790, II, do CPC: "São sujeitos à execução os bens: II - do sócio, nos termos da lei". A possibilidade de ser desconsiderada a personalidade jurídica para alcançar o patrimônio particular dos sócios insere-se, nesta Especializada, no art. 2º da CLT, por meio do princípio justrabalhista especial da despersonalização da figura jurídica do empregador. Além disso, aplica-se analogicamente o disposto no art. 28, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 135, III, do CTN, conforme autoriza o parágrafo único do art. 8º da CLT. Registro que o reconhecimento da repercussão geral de um tema implica, na ausência de determinação expressa do STF em sentido contrário, apenas a suspensão dos recursos extraordinários que versem sobre a mesma matéria (art. 1035, § 5º do CPC e art. 328 do RISTF)" (TST-Ag-AIRR-11312-32.2017.5.03.0110, Rel. JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, 6ª Turma, DeJT 15/12/2023);

-por sua vez, "em controle difuso, no ARE 1.160.361, o Ministro Gilmar Mendes cassou acórdão da Quarta Turma do TST (RR - 68600-43.2008.5.02.0089) e determinou devolução dos autos para que (caso mantido o entendimento da inclusão na fase de execução da empresa que não participou da fase de conhecimento) fosse submetida ao Pleno a questão da constitucionalidade ou não do parágrafo 5º do artigo 513 do CPC (o qual determina que o cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver

participado da fase de conhecimento), ante os termos da Súmula Vinculante 10 do STF e do artigo 97 da Constituição Federal (cláusula de reserva de plenário). Em 08/02/2022, no RR - 68600-43.2008.5.02.0089, a Quarta Turma do TST, por maioria, deu provimento ao RR para afastar a inclusão da empresa na fase de execução, por não ter participado da fase de conhecimento, e, como consequência, não remeteu a matéria ao Pleno (acórdão publicado no DEJT 12/5/2022, redator designado o Ministro Alexandre Luiz Ramos, com juntada de voto vencido do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e juntada de voto convergente do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos)" (TST-Ag-AIRR-154.39.2012.5.02.0447, Rel. KATIA MAGALHÃES ARRUDA, 6ª Turma, DeJT 01/03/2024).

2.Desta maneira, a decisão proferida no ARE 1.160.361 não vincula este Juízo, seja pela ausência de determinação nesse sentido, seja por, em realidade fática e processual, vincular-se a prestação jurisdicional que entregou pontualmente o afastamento da inclusão da empresa na fase de execução, seja porque naquela ação se discutia o art. 513, § 5º, do CPC, dispositivo não utilizado como fundamentação neste Processo - em que a desconsideração da personalidade jurídica se faz consonante com o art. 855-A da CLT e, por conseguinte, com os arts. 133, e seguintes, do CPC, com especial observância ao disposto no art. 134.

3.Assim, observado o entendimento consolidado da aplicação, nesta Especializada, da desconsiderada a personalidade jurídica para alcançar o patrimônio particular dos sócios e em vista dos meios de provas já apreciados (IDs 83dc8ee e ff50542), **decido pela manutenção no polo passivo de LUCILIA FEU FERREIRA DIAS e de GUSTAVO FEU FERREIRA DIA**.

4.**Intimem-se LUCILIA FEU FERREIRA DIAS e GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS** para, em 8 (oito) dias, pagarem o débito abaixo especificado, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, ficando igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT):

Líquido Reclamante...: 48.929,63

Contribuição Social....: 2.244,96

IRPF.....222,22

Custas Judiciais.....: 1.284,10

Total Devido.....: 52.647,90 (23/04/2024).

5.Em decorrido sem manifestação o prazo para a garantia espontânea da execução, retornem os autos conclusos à análise, observado o recebimento do feito em diligência pelo Juízo *ad quem* (ID 332f6b9).

Publique-se.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000314-38.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	ANDREIA PATRICIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	SARA ISTAELE GOMES PEREIRA(OAB: 45655/DF)
RECLAMADO	DU PONT DO BRASIL S A
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	VIAÇÃO ANAPOLINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA PATRICIA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7b0ea proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamada DU PONT DO BRASIL S A comprovou o pagamento da lide.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO EM 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do pagamento da lide, intime-se o exequente nos termos do art. 884 da CLT. Caso a executada apresentem Embargos à execução deverá o exequente se manifestar também quanto ao peticionado.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000314-38.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	ANDREIA PATRICIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	SARA ISTAELE GOMES PEREIRA(OAB: 45655/DF)
RECLAMADO	DU PONT DO BRASIL S A
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	VIAÇÃO ANAPOLINA

Intimado(s)/Citado(s):

- DU PONT DO BRASIL S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7b0ea proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamada DU PONT DO BRASIL S A comprovou o pagamento da lide.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO EM 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do pagamento da lide, intime-se o exequente nos termos do art. 884 da CLT. Caso a executada apresentem Embargos à execução deverá o exequente se manifestar também quanto ao peticionado.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000338-66.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	MARCO AURELIO DE MELO MIOLA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
RECLAMADO	EDITORA OPIRUS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO LUDOVICO MARTINS(OAB: 21280/GO)
RECLAMADO	COLEGIO OLIMPO PALMAS LTDA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)
RECLAMADO	COLEGIO OLIMPO UBERLANDIA LTDA
ADVOGADO	TREICY MARTINS SILVA MARINHO(OAB: 26484/GO)
RECLAMADO	COLEGIO E CURSO OLIMPO LTDA
ADVOGADO	TREICY MARTINS SILVA MARINHO(OAB: 26484/GO)
RECLAMADO	CONCEPTU SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUDOVICO MARTINS(OAB: 21280/GO)
RECLAMADO	COLEGIO OLIMPO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUDOVICO MARTINS(OAB: 21280/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO DE MELO MIOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42e8f28 proferido nos autos.

TERMODECERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a decisão de Id a12bfe7, autorizou a liberação do valor bloqueado em sede cautelar (guia de Id 2d28620). Cujo valor foi sacado no montante de R$ 105.939,77 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), na data de 19/12/2015, conforme atesta o extrato bancário de Id 3f831c4.

Certifico que os cálculos homologados pelo Juízo (decisão de Id 93e5a28) foram apresentados pelas reclamadas (Colégio Olimpo Ltda e outros), planilha de Id e146a31, na qual indica como valor líquido devido ao reclamante a quantia de R$ 542.367,68 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Certifico que ao deduzir o valor levantado pelo autor, sob aquele indicado pelas reclamadas como líquido devido, resta como valor líquido devido a quantia de R$ 436.427,91 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte sete reais e noventa e um centavos).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO - Com força de Alvará

Vistos, etc.

Execução garantida pelos valores depositados nas contas judiciais relacionadas no documento de Id 562553b e Id 97d66f4.

Prazo em curso para manifestação do exequente, nos termos do Art. 884 da CLT e contraminutar os embargos à execução ofertadas pelas executadas.

Mediante petição de Id b9f7d67, requer o patrono do autor a expedição de alvará para levantamento do valor indicado pelas reclamadas, como líquido devido ao seu constituinte.

Por ser valor reconhecido e indicado, pelas reclamadas, defiro o pedido de liberação de valor, na forma requerida pelo autor. Observado o valor da execução homologado pelo Juízo (planilha de Id e146a31) e deduzido o valor já liberado ao autor.

Desta forma autorizo, por meio de alvará judicial, a liberação de R$ 436.427,91 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Quantia a ser sacada das contas judiciais de números 042.22900188-8 e 042.22901283-9 da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920

que, utilizando os saldos existentes nas contas judiciais de números 042.22900188-8 e 042.22901283-9 pague ao reclamante, por intermédio de seu advogado, Dr. Felipe Rocha de Morais - CPF 021.767.541-74; OAB/DF 32.314, o valor de R$ 436.427,91 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de número 042.22901283-9, para posterior deliberação.

Por economia e celeridade processual, dou força de ALVARÁ JUDICIAL, a este despacho perante a Caixa Econômica Federal - Ag. 3920. Com prazo de validade de 30 (trinta dias), a contar da data de sua assinatura.

Para cumprimento da determinação supra, deverá o patrono do autor proceder a impressão deste documento e dirigir-se à instituição bancária retro mencionada.

Após o decurso do prazo para manifestações do autor, nos termos do Art. 884 da CLT e contraminutar os embargos à execução (opostos pelas executadas), prossiga-se nos termos do despacho de Id 726d212.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000338-66.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	MARCO AURELIO DE MELO MIOLA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
RECLAMADO	EDITORA OPIRUS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO LUDOVICO MARTINS(OAB: 21280/GO)
RECLAMADO	COLEGIO OLIMPO PALMAS LTDA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)
RECLAMADO	COLEGIO OLIMPO UBERLANDIA LTDA
ADVOGADO	TREICY MARTINS SILVA MARINHO(OAB: 26484/GO)
RECLAMADO	COLEGIO E CURSO OLIMPO LTDA
ADVOGADO	TREICY MARTINS SILVA MARINHO(OAB: 26484/GO)
RECLAMADO	CONCEPTU SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUDOVICO MARTINS(OAB: 21280/GO)
RECLAMADO	COLEGIO OLIMPO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUDOVICO MARTINS(OAB: 21280/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO E CURSO OLIMPO LTDA
- COLEGIO OLIMPO LTDA
- COLEGIO OLIMPO PALMAS LTDA
- COLEGIO OLIMPO UBERLANDIA LTDA
- CONCEPTU SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
- EDITORA OPIRUS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42e8f28 proferido nos autos.

TERMODECERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a decisão de Id a12bfe7, autorizou a liberação do valor bloqueado em sede cautelar (guia de Id 2d28620). Cujo valor foi sacado no montante de R$ 105.939,77 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), na data de 19/12/2015, conforme atesta o extrato bancário de Id 3f831c4.

Certifico que os cálculos homologados pelo Juízo (decisão de Id 93e5a28) foram apresentados pelas reclamadas (Colégio Olimpo Ltda e outros), planilha de Id e146a31, na qual indica como valor líquido devido ao reclamante a quantia de R$ 542.367,68 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Certifico que ao deduzir o valor levantado pelo autor, sob aquele indicado pelas reclamadas como líquido devido, resta como valor líquido devido a quantia de R$ 436.427,91 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte sete reais e noventa e um centavos).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO - Com força de Alvará

Vistos, etc.

Execução garantida pelos valores depositados nas contas judiciais relacionadas no documento de Id 562553b e Id 97d66f4.

Prazo em curso para manifestação do exequente, nos termos do Art. 884 da CLT e contraminutar os embargos à execução ofertadas pelas executadas.

Mediante petição de Id b9f7d67, requer o patrono do autor a expedição de alvará para levantamento do valor indicado pelas reclamadas, como líquido devido ao seu constituinte.

Por ser valor reconhecido e indicado, pelas reclamadas, defiro o pedido de liberação de valor, na forma requerida pelo autor. Observado o valor da execução homologado pelo Juízo (planilha de Id e146a31) e deduzido o valor já liberado ao autor.

Desta forma autorizo, por meio de alvará judicial, a liberação de R$ 436.427,91 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Quantia a ser sacada das contas judiciais de números 042.22900188-8 e 042.22901283-9 da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920 que, utilizando os saldos existentes nas contas judiciais de números 042.22900188-8 e 042.22901283-9 pague ao reclamante, por intermédio de seu advogado, Dr. Felipe Rocha de Morais - CPF 021.767.541-74; OAB/DF 32.314, o valor de R$ 436.427,91 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de número 042.22901283-9, para posterior deliberação.

Por economia e celeridade processual, dou força de ALVARÁ JUDICIAL, a este despacho perante a Caixa Econômica Federal - Ag. 3920. Com prazo de validade de 30 (trinta dias), a contar da data de sua assinatura.

Para cumprimento da determinação supra, deverá o patrono do autor proceder a impressão deste documento e dirigir-se à instituição bancária retro mencionada.

Após o decurso do prazo para manifestações do autor, nos termos do Art. 884 da CLT e contraminutar os embargos à execução (opostos pelas executadas), prossiga-se nos termos do despacho de Id 726d212.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001736-48.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	MAXWELL TEIXEIRA ARAUJO
ADVOGADO	FABRICIO SANTOS PARO PEREIRA(OAB: 43800/DF)
ADVOGADO	KELLEY CHRISTIANY SANTOS PARO(OAB: 44714/DF)
ADVOGADO	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 7656/DF)
RECLAMADO	RODRIGO HOLINGER DA SILVA E SOUZA
RECLAMADO	ALESSANDRO HOLINGER SILVA E SOUZA
RECLAMADO	BOUTIQUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	CRISTIANE DE PAULA BUENO DE ALMEIDA
RECLAMADO	MIKAELE FATIMA VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO	ALFREDO HOLINGER DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	MARIA DE CAITA BUENO
RECLAMADO	DULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	LMCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	HRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL TEIXEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 403cbdc proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nessa data, considerando que a executada CRISTIANE DE PAULA BUENO DE ALMEIDA apresentou IMPUGNAÇÃO À PENHORA ao ID cbc4087, afirmando ter sofrido bloqueio, via SISBAJUD, no valor de R$600,00, em sua Conta Poupança nº 975670697-5, Agência 3880, PRD 1288, do Banco Caixa Econômica Federal, em agosto de 2023, tendo juntado, na petição, inclusive documentos que de fato dão indício que pode lhe assistir razão, mas que não localizei nos autos qualquer bloqueio referente a esses valores realizados por este Juízo, por diligência, realizei pesquisa no sistema SISBAJUD não tendo encontrado o bloqueio alegado.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Em 23 de abril de 2024

Ricardo Simões Roedel Nunes

Analista Judiciário - Assistente de Gabinete

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO À PENHORA

CONVERTIDO O FEITO EM DILIGÊNCIA

Vistos, etc.

Apresenta a executada CRISTIANE DE PAULA BUENO DE ALMEIDA **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** (ID cbc4087), afirmando ter sofrido um bloqueio em sua conta poupança, no dia 18/08/2023, no valor de R$600,00. Aduz que a conta atingida teria sofrido bloqueio de outro juízo (R450,00, em decisão da 17ª Vara do Trabalho, nos autos do processo de nº 00017193320165100008), que a constrição teria recaído sobre o benefício Bolsa família, que a executada enfrenta uma situação especial de vulnerabilidade, visto que atualmente se encontra desempregada enquanto lida com os primeiros meses de sua gravidez, entre outras alegações. Requer o desbloqueio dos valores, uma vez que eles seriam impenhoráveis por força do art. 833, IV, do CPC, asseverando que manter a penhora desrespeitaria a dignidade da pessoa humana da impugnante.

Juntou a Secretaria deste Juízo tela do site da CEF, que constam os valores já vinculados aos autos (ID 46fdd7b).

Manifestou-se a parte exequente (ID 0c930f4).

É o breve relatório.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Pois bem

Diante da certidão supra, considerando que a impugnante afirma ter sofrido bloqueio, via SISBAJUD, no valor de R$600,00, em sua Conta Poupança nº 975670697-5, Agência 3880, PRD 1288, do Banco Caixa Econômica Federal, em agosto de 2023, tendo juntado, na petição, inclusive documentos que de fato dão indício que isso aconteceu (*print* da tela do "sistema de sigilo bancário – Ordem de bloqueio – Protocolo 20230012864805", *print* extrato bancário com a rubrica CR CONTEST, no dia 21/08/2023" e "*print* de extrato bancário, que informa que há R$1.050,00 bloqueados em conta da impugnante"), mas que não foi localizado nos autos qualquer bloqueio referente a esses valores, bem como considerando que também não foi localizado o referido bloqueio em pesquisa no sistema SISBAJUD, decido por **CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA**, determinando que a Secretaria deste juízo diligencie junto à CEF, com o intuito de descobrir se de fato há ou houve esse bloqueio realizado na conta da impugnante (no valor de R$600,00, Conta Poupança nº 975670697-5, Agência 3880, PRD 1288, do Banco Caixa Econômica Federal, em agosto de 2023) por este juízo, levando para tanto cópia da petição da impugnante de ID cbc4087.

Cumprida a determinação supra, deverá a Secretaria esclarecer os fatos, certificando nos autos, e, posteriormente, fazer os autos conclusos para decisão do incidente.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000492-50.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	SELMA LUCIA ARAUJO BARBOSA VASCONCELOS DE GOES
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA LUCIA ARAUJO BARBOSA VASCONCELOS DE GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dba83b6 proferida nos autos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Em 23 de abril de 2024

Ricardo Simões Roedel Nunes

Analista Judiciário - Assistente de Gabinete

DECISÃO

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

Vistos, etc.

Sentença proferida em sede de Embargos à Execução foi juntada ao ID 3c06f29, situação em que restou conhecido os Embargos opostos pelo banco reclamado, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedentes. Essa decisão determinou "a retificação dos cálculos quanto à correção monetária, apenas quanto à incidência da taxa SELIC, para que esta (taxa SELIC - englobando os juros e correção monetária) incida somente após 01/09/2020, já que até essa data (01/09/2020) foram utilizadas as tabelas salariais atualizadas. O Sr. Perito também deverá observar que a fase pré-judicial vai até o ajuizamento da ação, conforme julgamento dos Embargos de Declaração da ADC 58".

Contudo, a referida decisão foi reformada parcialmente pelo acórdão regional em Agravo de Petição (ID 5532fe7), que assim consignou, sendo os destaques deste magistrado:

"*(…)*

ADMISSIBILIDADE

Regular, **conheço parcialmente do agravo de petição interposto**, **não o fazendo quanto a matéria relativa à atualização monetária (período de incidência da taxa SELIC a partir de 01/9/2020), por ausência de interesse, na medida em que o pleito perseguido já foi acolhido na decisão agravada, com comando, inclusive, de retificação dos cálculos pelo perito, após o trânsito em julgado da respectiva decisão**.

(...)

Dessa forma, julgo necessária a reforma da decisão agravada e dos

cálculos, no particular, a fim de ajustar-se aos parâmetros transitados em julgado.

Assim, ***empresto parcial provimento ao agravo de petição patronal para determinar a utilização das tabelas salariais vigentes à época de pagamento em liquidação, para fins de apuração apenas das horas extras decorrentes do art. 384 da CLT, até 31/8/2014.***

CONCLUSÃO

Conheço parcialmente do agravo de petição interposto pelo executado, não o fazendo quanto a matéria relativa à atualização monetária (período de incidência da taxa SELIC a partir de 01/9/2020), por ausência de interesse, e, no mérito, empresto parcial provimento ao apelo para determinar a utilização das tabelas salariais vigentes à época de pagamento em liquidação, para fins de apuração apenas das horas extras decorrentes do art. 384 da CLT, até 31/8/2014, nos termos da motivação esposada.

(…)"

Como o trânsito em julgado, apresentou o Sr. Perito cálculos retificados ao ID ff17187.

As partes foram intimadas para manifestação acerca da retificação realizada pelo Sr. Perito (ID 388ba98).

Tanto o banco reclamado quanto a parte exequente apresentaram IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS RETIFICADOS, respectivamente, aos ID´s d217db6 e ee88ec5.

O Sr. Perito peticionou nos autos indicando os dados bancários, nos quais deseja receber seus honorários no momento oportuno (ID 3ff98fa).

O despacho de ID 9a5004b intimou as partes para manifestarem acerca das insurgências postas pela parte contrária.

Manifestou-se a parte exequente ao ID c47aa38. Decorreu *in albis* o prazo para a parte executada se manifestar.

Manifestou-se o Sr. Perito ao ID 753a2c9, situação em que juntou cálculos retificados.

É o breve relatório.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

Pois bem.

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. perito informa em seu parecer de ID 753a2c9 ter cometido equívocos ao elaborar a conta retificada e, dito isso, apresentou nova conta.

Assim sendo, como forma de tentar dar uma maior celeridade ao processo, uma vez que já se trata *in casu* de impugnações aos cálculos retificados, **CHAMO O FEITO A ORDEM,** para **deixar de receber o cálculo apresentado pelo *Expert* ao ID ff17187** e, consequentemente, **deixo de analisar as impugnações das partes quanto a essa conta.**

Dito isso, passo a considerar como cálculos retificados os cálculos juntados pelo Sr. Perito ao ID 753a2c9.

Assim, como forma de se evitar qualquer prejuízo, intimem-se as partes, para, no prazo de 8 dias, manifestarem acerca da conta retificada apresentada pelo Sr. Perito ao ID 753a2c9, observando-se que, em havendo insurgência a ser posta, ela deverá se restringir à metodologia do Sr. Perito quanto à retificação determinada pelas decisões judiciais em sede de embargos à execução e de agravo de petição.

Havendo impugnação, intimem-se a(s) parte contrária(s), bem como o Sr. Perito para apresentação de parecer contábil.

Observem as partes que, uma vez que a presente decisão possui natureza interlocutória, não cabe dela recurso de imediato.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000492-50.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	SELMA LUCIA ARAUJO BARBOSA VASCONCELOS DE GOES
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dba83b6 proferida nos autos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Em 23 de abril de 2024

Ricardo Simões Roedel Nunes

Analista Judiciário - Assistente de Gabinete

DECISÃO

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

Vistos, etc.

Sentença proferida em sede de Embargos à Execução foi juntada ao ID 3c06f29, situação em que restou conhecido os Embargos opostos pelo banco reclamado, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedentes. Essa decisão determinou "a retificação dos cálculos quanto à correção monetária, apenas quanto à incidência da taxa SELIC, para que esta (taxa SELIC - englobando os juros e correção monetária) incida somente após 01/09/2020, já que até essa data (01/09/2020) foram utilizadas as tabelas salariais atualizadas. O Sr. Perito também deverá observar que a fase pré-judicial vai até o ajuizamento da ação, conforme julgamento dos Embargos de Declaração da ADC 58".

Contudo, a referida decisão foi reformada parcialmente pelo acórdão regional em Agravo de Petição (ID 5532fe7), que assim consignou, sendo os destaques deste magistrado:

"*(…)*

ADMISSIBILIDADE

Regular, **conheço parcialmente do agravo de petição interposto**, **não o fazendo quanto a matéria relativa à atualização monetária (período de incidência da taxa SELIC a partir de 01/9/2020), por ausência de interesse, na medida em que o pleito perseguido já foi acolhido na decisão agravada, com comando, inclusive, de retificação dos cálculos pelo perito, após o trânsito em julgado da respectiva decisão**.

(...)

Dessa forma, julgo necessária a reforma da decisão agravada e dos cálculos, no particular, a fim de ajustar-se aos parâmetros transitados em julgado.

Assim, ***empresto parcial provimento ao agravo de petição patronal para determinar a utilização das tabelas salariais vigentes à época de pagamento em liquidação, para fins de apuração apenas das horas extras decorrentes do art. 384 da CLT, até 31/8/2014.***

CONCLUSÃO

Conheço parcialmente do agravo de petição interposto pelo executado, não o fazendo quanto a matéria relativa à atualização monetária (período de incidência da taxa SELIC a partir de 01/9/2020), por ausência de interesse, e, no mérito, empresto parcial provimento ao apelo para determinar a utilização das tabelas salariais vigentes à época de pagamento em liquidação, para fins de apuração apenas das horas extras decorrentes do art. 384 da CLT, até 31/8/2014, nos termos da motivação esposada.

(…)"

Como o trânsito em julgado, apresentou o Sr. Perito cálculos retificados ao ID ff17187.

As partes foram intimadas para manifestação acerca da retificação realizada pelo Sr. Perito (ID 388ba98).

Tanto o banco reclamado quanto a parte exequente apresentaram IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS RETIFICADOS, respectivamente, aos ID´s d217db6 e ee88ec5.

O Sr. Perito peticionou nos autos indicando os dados bancários, nos quais deseja receber seus honorários no momento oportuno (ID 3ff98fa).

O despacho de ID 9a5004b intimou as partes para manifestarem acerca das insurgências postas pela parte contrária.

Manifestou-se a parte exequente ao ID c47aa38. Decorreu *in albis* o prazo para a parte executada se manifestar.

Manifestou-se o Sr. Perito ao ID 753a2c9, situação em que juntou cálculos retificados.

É o breve relatório.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

Pois bem.

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. perito informa em seu parecer de ID 753a2c9 ter cometido equívocos ao elaborar a conta retificada e, dito isso, apresentou nova conta.

Assim sendo, como forma de tentar dar uma maior celeridade ao processo, uma vez que já se trata *in casu* de impugnações aos cálculos retificados, **CHAMO O FEITO A ORDEM,** para **deixar de receber o cálculo apresentado pelo *Expert* ao ID ff17187** e, consequentemente, **deixo de analisar as impugnações das partes quanto a essa conta.**

Dito isso, passo a considerar como cálculos retificados os cálculos juntados pelo Sr. Perito ao ID 753a2c9.

Assim, como forma de se evitar qualquer prejuízo, intimem-se as partes, para, no prazo de 8 dias, manifestarem acerca da conta retificada apresentada pelo Sr. Perito ao ID 753a2c9, observando-se que, em havendo insurgência a ser posta, ela deverá se restringir à metodologia do Sr. Perito quanto à retificação determinada pelas decisões judiciais em sede de embargos à execução e de agravo de petição.

Havendo impugnação, intimem-se a(s) parte contrária(s), bem como o Sr. Perito para apresentação de parecer contábil.

Observem as partes que, uma vez que a presente decisão possui natureza interlocutória, não cabe dela recurso de

imediato.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000850-78.2018.5.10.0015

RECLAMANTE	KLESIO BORGES DE MORAES
ADVOGADO	VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 34487/GO)
RECLAMADO	MARIA NICLENE BARROS SILVA
ADVOGADO	ANDREA BARROSO GONCALVES(OAB: 32931/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO	ANDREA BARROSO GONCALVES(OAB: 32931/DF)
RECLAMADO	BRASILIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BARROS E SILVA GALVAO(OAB: 29620/DF)
ADVOGADO	ANDREA BARROSO GONCALVES(OAB: 32931/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLESIO BORGES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 814b5f4 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que houve apenas bloqueios de pequena monta no SISBAJUD.

Autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Os réus foram incluídos no **BNDT** (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

Proceda-se a nova tentativa de SISBAJUD, conforme requisição do autor, na modalidade de repetição programada.

Publique-se para ciência do autor.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000850-78.2018.5.10.0015

RECLAMANTE	KLESIO BORGES DE MORAES
ADVOGADO	VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 34487/GO)
RECLAMADO	MARIA NICLENE BARROS SILVA
ADVOGADO	ANDREA BARROSO GONCALVES(OAB: 32931/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO	ANDREA BARROSO GONCALVES(OAB: 32931/DF)
RECLAMADO	BRASILIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BARROS E SILVA GALVAO(OAB: 29620/DF)
ADVOGADO	ANDREA BARROSO GONCALVES(OAB: 32931/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA - ME
- FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO
- MARIA NICLENE BARROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 814b5f4 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que houve apenas bloqueios de pequena monta no SISBAJUD.

Autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Os réus foram incluídos no **BNDT** (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

Proceda-se a nova tentativa de SISBAJUD, conforme requisição do autor, na modalidade de repetição programada.

Publique-se para ciência do autor.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001580-36.2011.5.10.0015

RECLAMANTE	RAMATIS CARIAS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMATIS CARIAS DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01005f7 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que DECORREU IN ALBIS O PRAZO PARA O AUTOR SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DA UNIÃO.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dando prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em desfavor do(s) executado(s), meio de constrição eficaz a fim de possibilitar o prosseguimento do feito sob pena da aplicação do disposto no art. 11-A da CLT, no prazo legal, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Publique-se.Cumpra-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000298-74.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	DANIELA JUNQUEIRA SAMIA
ADVOGADO	NICOLINO CASELATO JUNIOR(OAB: 30503/DF)
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/DF)
ADVOGADO	FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 41818/DF)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA JUNQUEIRA SAMIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1408ec2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Reexaminando os autos, verifico que a decisão de Id d28ce07 foi omissa quanto ao recurso ordinário interposto pela reclamada (petição de Id 936aa2d).

A reclamante, espontaneamente, apresentou contrarrazões ao referido recurso (petição de Id 057dd28).

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Subam os autos ao Eg. TRT em grau de recursos ordinários, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000298-74.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	DANIELA JUNQUEIRA SAMIA
ADVOGADO	NICOLINO CASELATO JUNIOR(OAB: 30503/DF)
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/DF)
ADVOGADO	FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 41818/DF)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1408ec2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Reexaminando os autos, verifico que a decisão de Id d28ce07 foi omissa quanto ao recurso ordinário interposto pela reclamada (petição de Id 936aa2d).

A reclamante, espontaneamente, apresentou contrarrazões ao referido recurso (petição de Id 057dd28).

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Subam os autos ao Eg. TRT em grau de recursos ordinários, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000496-14.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	ELISANGELA OMODEI
ADVOGADO	ISABELA CONTREIRAS VILLEFORT(OAB: 43155/DF)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA OMODEI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d959f14 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LARISSA SALDANHA VIEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno prosseguimento da audiência de instrução para o dia **17/12/2024 16:00**, a ser realizada de forma telepresencial.

O acesso à sala de audiência virtual, se dará pelo link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000496-14.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	ELISANGELA OMODEI
ADVOGADO	ISABELA CONTREIRAS VILLEFORT(OAB: 43155/DF)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.
- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d959f14 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LARISSA SALDANHA VIEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno prosseguimento da audiência de instrução para o dia **17/12/2024 16:00**, a ser realizada de forma telepresencial.

O acesso à sala de audiência virtual, se dará pelo link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001008-94.2022.5.10.0015

REQUERENTE	SAULO CARVALHO OLIVEIRA
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
REQUERIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51ee012 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exmo. Juiz do Trabalho.

Em 23 de abril de 2024

Ricardo Simões Roedel Nunes

Analista Judiciário - Assistente de Gabinete

DECISÃO

SUSPENSÃO – 90 DIAS

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cumprimento provisório de sentença proposta por SAULO CARVALHO OLIVEIRA, em face da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRO-DF, através da qual a autora requer a execução das parcelas deferidas na sentença normativa proferida nos autos do DC 0000373-66.2019.5.10.0000, cujo cumprimento foi determinado nos autos da Ação Coletiva de Cumprimento nº 0000875-45.2019.5.10.0019.

Cálculos de liquidação juntados pela parte autora ao ID 0ac6873.

A reclamada apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ao ID 5807b15.

Manifestou a parte autora acerca das insurgências postas pela reclamada (ID 112587c).

Os autos foram encaminhados para a SECAL, que manifestou nos termos do parecer de ID da13544.

Os autos foram encaminhados para a CEJUSC, conforme certificado ao ID 1864653, que devolveu os autos a este Juízo nos termos do despacho de ID 1b44ada.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Pois bem.

Registra-se que assim restou consignado na “RECOMENDAÇÃO 1/2024”, da Corregedoria, nos autos do processo SEI nº 0008109-55.2023.5.10.8000:

“*(…)*

RECOMENDO às unidades judiciárias de primeiro grau que suspendam, por 90 (noventa) dias, todas as ações de cumprimento (geralmente classificadas como “ACum” no PJe) em que se pleiteiem o cumprimento de cláusulas da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo 0000373-66.2019.5.10.0000, bem como de todos os pedidos de cumprimento individual - provisório ou definitivo - de sentença coletiva (usualmente cadastradas como “CumSen” ou como “CumPrSe” no PJe) que tenham como título judicial a sentença coletiva proferida na ACum 0000875-45.2019.5.10.0019.

Dê-se ciência às unidades judiciárias de primeiro grau.”

Diante do acima disposto, acolho o acima recomendado e **determino a suspensão da presente ação pelo prazo de 90 (noventa) dias**.

Decorrido o prazo de suspensão, retornem-se os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000046-70.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	DAMIANA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALISSON PEREIRA DO ROZARIO(OAB: 59590/DF)

ADVOGADO	DEIVID ERBERT OLIVEIRA(OAB: 47066/DF)
RECLAMADO	SHIRLEY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO FILIPE PEDROZA DOURADO(OAB: 51280/DF)
ADVOGADO	MIKAELA MINARE BRAUNA DIEFENTHAELER(OAB: 18225/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84a145 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.Haja vista a determinação sentencial de ID 9061431, **intime-se o Reclamante** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, às devidas anotações pela Reclamada.

2.Apresentada a CTPS pelo Reclamante, intime-se SHIRLEY SILVA RIBEIRO para ”proceder à retificação da CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, no prazo de 10 dias, mediante intimação específica (após a entrega do documento pelo autor), sob pena de multa diária de R$ 500,00, até o limite de R$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO NA CTPS: dispensa em 13/07/2020, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST). ” (ID 9061431).

3.Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, recebê-la.

4.Recebida a CTPS pela Reclamante, façam-nos conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000046-70.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	DAMIANA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALISSON PEREIRA DO ROZARIO(OAB: 59590/DF)
ADVOGADO	DEIVID ERBERT OLIVEIRA(OAB: 47066/DF)
RECLAMADO	SHIRLEY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO FILIPE PEDROZA DOURADO(OAB: 51280/DF)
ADVOGADO	MIKAELA MINARE BRAUNA DIEFENTHAELER(OAB: 18225/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84a145 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.Haja vista a determinação sentencial de ID 9061431, **intime-se o Reclamante** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, às devidas anotações pela Reclamada.

2.Apresentada a CTPS pelo Reclamante, intime-se SHIRLEY SILVA RIBEIRO para ”proceder à retificação da CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, no prazo de 10 dias, mediante intimação específica (após a entrega do documento pelo autor), sob pena de multa diária de R$ 500,00, até o limite de R$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO NA CTPS: dispensa em 13/07/2020, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST). ” (ID 9061431).

3.Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, recebê-la.

4.Recebida a CTPS pela Reclamante, façam-nos conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000118-24.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)

ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL TOURINHO(OAB: 43804/DF)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA(OAB: 315064/SP)
ADVOGADO	CAMILA MIRANDA VIDIGAL(OAB: 39398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c2b5a2 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DECISÃO

Vistos, etc.

1.Diante do decurso de prazo ao Reclamante aos fins da Intimação de ID e6f2b12, **HOMOLOGO** os Cálculos de ID d1ad90b - observada a não vinculação dos Cálculos ao Sistema PJe, o que inviabiliza a atualização -, e **FIXO** o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 7.498,31

Contribuição Social.....: 1.585,76

Honorários Advocatícios: 811,58

IRPF.....: 160,54

Custas Judiciais.....:200,00

TOTAL GERAL.....: 10.256,19 (Atualizado: 31/03/2024).

2.Assim e por não incluídos no Sistema Pje os cálculos ora homologados, **intime-se a VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA** para, em respeito ao princípio da Cooperação (art. 6º, CPC), em 5 (cinco) dias, proceder à apresentação dos Cálculos de ID d1ad90b devidamente atualizados, juntando-se o arquivo com extensão ".PJC" diretamente no Sistema PJE, bem como pagar o débito atualizado ou garantir a execução, sob pena de penhora, observado, em realizado o depósito, também o início do prazo para manifestação aos fins do art. 884 da CLT, ficando, ademais, ciente de que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

3.Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000118-24.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL TOURINHO(OAB: 43804/DF)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA(OAB: 315064/SP)
ADVOGADO	CAMILA MIRANDA VIDIGAL(OAB: 39398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c2b5a2 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DECISÃO

Vistos, etc.

1.Diante do decurso de prazo ao Reclamante aos fins da Intimação de ID e6f2b12, **HOMOLOGO** os Cálculos de ID d1ad90b - observada a não vinculação dos Cálculos ao Sistema PJe, o que inviabiliza a atualização -, e **FIXO** o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 7.498,31

Contribuição Social.....: 1.585,76

Honorários Advocatícios: 811,58

IRPF.....: 160,54

Custas Judiciais.....:200,00

TOTAL GERAL.....: 10.256,19 (Atualizado: 31/03/2024).

2.Assim e por não incluídos no Sistema Pje os cálculos ora homologados, **intime-se a VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA** para, em respeito ao princípio da Cooperação (art. 6º, CPC), em 5 (cinco) dias, proceder à apresentação dos Cálculos de ID d1ad90b devidamente atualizados, juntando-se o arquivo com extensão ".PJC" diretamente no Sistema PJE, bem como pagar o débito atualizado ou garantir a execução, sob pena de penhora, observado, em realizado o depósito, também o início do prazo para manifestação aos fins do art. 884 da CLT, ficando, ademais, ciente de que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

3.Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000200-55.2023.5.10.0015

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
REQUERENTE	DIEGO MARTINELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67761c1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Em 23 de abril de 2024

Ricardo Simões Roedel Nunes

Analista Judiciário - Assistente de Gabinete

DECISÃO

SUSPENSÃO – 90 DIAS

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cumprimento provisório de sentença proposta por DIEGO MARTINELLO DE OLIVEIRA, em face da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRO-DF, através da qual a autora requer a execução das parcelas deferidas na sentença normativa proferida nos autos do DC 0000373-66.2019.5.10.0000, cujo cumprimento foi determinado nos autos da Ação Coletiva de Cumprimento nº 0000875-45.2019.5.10.0019.

Cálculos de liquidação juntados pela parte autora ao ID be195b6.

A reclamada foi intimada nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT (ID 9d4f800), tendo apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ao ID bd0a93f.

Manifestou a parte autora acerca das insurgências postas pela reclamada (ID b7368d8).

O despacho de ID e7f1870 determinou o envio dos autos ao CEJUSC para tentativa conciliatória, que devolveu os autos a este Juízo nos termos do despacho de ID 782e49d.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Pois bem.

Registra-se que assim restou consignado na "RECOMENDAÇÃO 1/2024", da Corregedoria, nos autos do processo SEI nº 0008109-55.2023.5.10.8000:

"*(…)*

RECOMENDO às unidades judiciárias de primeiro grau que suspendam, por 90 (noventa) dias, todas as ações de cumprimento (geralmente classificadas como "ACum" no PJe) em que se pleiteiem o cumprimento de cláusulas da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo 0000373-66.2019.5.10.0000, bem como de todos os pedidos de cumprimento individual - provisório ou definitivo - de sentença coletiva (usualmente cadastradas como "CumSen" ou como "CumPrSe" no PJe) que tenham como título judicial a sentença coletiva proferida na ACum 0000875-45.2019.5.10.0019.

Dê-se ciência às unidades judiciárias de primeiro grau."

Diante do acima disposto, acolho o acima recomendado e **determino a suspensão da presente ação pelo prazo de 90 (noventa) dias**.

Decorrido o prazo de suspensão, retornem-se os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000398-92.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	TAISE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Divaldo Pedro Marins Rocha(OAB: 23108/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAISE FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 128c334 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.**Intime-se o Reclamado** para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação do Reclamante de ID c1d500d, apresentando, em sendo o caso, concordância ou novos cálculos consolidados ou o que entender de direito nesse tocante.

2.Decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000478-56.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	SIMARA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMARA AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f4f01 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do decurso de prazo aos fins da Intimação de ID 5768ad1, **intimem-se as Partes** para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem razões finais, se assim desejarem, cientes de que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (teleologia do art. 850 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000478-56.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	SIMARA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f4f01 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 23 de abril de 2024, terça-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do decurso de prazo aos fins da Intimação de ID 5768ad1, **intimem-se as Partes** para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem razões finais, se assim desejarem, cientes de que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (teleologia do art. 850 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000554-80.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	JOAO CANTANHEDE FURTADO
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	REKAPPA COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CANTANHEDE FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34cdc22 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO em 23 de abril de 2024

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de ID df98a2e, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R$ 28.745,73.

1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 5 (cinco) dias, pagar(em) a quantia correspondente.

Cumpra-se por publicação no DJTE.

2-Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da(s) executada(s), via sistema SISBAJUD.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000924-59.2023.5.10.0015

EXEQUENTE	DIEGO BATISTA MORAIS E SILVA
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO BATISTA MORAIS E SILVA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88b714d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

As partes não apresentaram impugnação.

Venham os autos conclusos para emissão de RPV/Precatório.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001264-03.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	ALBINO MARIO BONAZZA
ADVOGADO	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RODRIGO VALADARES GERTRUDES(OAB: 19455/DF)
ADVOGADO	FLAVIA PEREIRA COSTA(OAB: 71799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4762aaa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Acordo homologado, consoante ata de audiência de Id bcb89f7.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos determinados na ata de audiência homologatória do acordo. Sob pena de execução de tais parcelas. Observados os valores constantes na planilha de cálculos de Id 3493137. Prazo de 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, na forma determinada, instaure-se a execução forçada.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001321-21.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	RAI MATHEUS CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAI MATHEUS CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11c1da1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista proposta por **RAI MATHEUS CARVALHO SANTOS** em face de **SER EDUCACIONAL S.A.,** condenando o reclamado nas obrigações acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal.

Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001047-96.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	VANDERLEI LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
ADVOGADO	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
RECLAMADO	RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA GONCALVES DIAS ROCHA(OAB: 51491/GO)
ADVOGADO	MARIANA GOMES DE LIMA VALERIUS(OAB: 54024/GO)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 886d3df proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 24 de abril de 2024, quarta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.Diante do Laudo Pericial de 9fc5922, **intimem-se as Partes** para, no prazo 8 (oito) dias, manifestarem-se acerca do Cálculo de Liquidação de ID 236ab03, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT),

observado ao Cálculo o acréscimo do valor dos Honorários Periciais, que ora se fixa em R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em razão do grau de zelo do profissional e da complexidade da análise técnica em questão.

2.Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001047-96.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	VANDERLEI LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
ADVOGADO	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
RECLAMADO	RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA GONCALVES DIAS ROCHA(OAB: 51491/GO)
ADVOGADO	MARIANA GOMES DE LIMA VALERIUS(OAB: 54024/GO)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI LISBOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 886d3df proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 24 de abril de 2024, quarta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.Diante do Laudo Pericial de 9fc5922, **intimem-se as Partes** para, no prazo 8 (oito) dias, manifestarem-se acerca do Cálculo de Liquidação de ID 236ab03, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), **observado ao Cálculo o acréscimo do valor dos Honorários Periciais, que ora se fixa em R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais**), em razão do grau de zelo do profissional e da complexidade da análise técnica em questão.

2.Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000293-81.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	CAROLINE MARQUES CASTILHO
ADVOGADO	CARLOS HUGO DA SILVA FILHO(OAB: 36147/GO)
RECLAMADO	COLEGIO COC SUDOESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE MARQUES CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 162d583 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LARISSA SALDANHA VIEIRA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno audiência inicial para **31/07/2024 14:05**, a ser realizada na forma **TELEPRESENCIAL.**

A audiência se realizará pelo sistema ZOOM **com ingresso pelo link:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000693-03.2021.5.10.0015

RECLAMANTE	NATALIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	J F FERNANDES OLIVI LTDA
ADVOGADO	MARCIO LIMA DA SILVA(OAB: 30936/DF)
ADVOGADO	MICHELLE PRADO GONCALVES(OAB: 57616/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- J F FERNANDES OLIVI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7569d3e proferida nos autos.

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor CARLOS RAFAEL ABUD, no dia 23/04/024

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de ID.c720698 possuem poderes especiais para transigir (ID.4fdff8e ef1b25cc c/c substabelecimento de ID. 7744d6b).

Homologo o acordo entabulado pelas partes para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo reclamado.

A reclamada/acordante é responsável pelas contribuições previdenciárias, conforme os cálculos da petição de ID. bb2a61a, devendo ser comprovado os recolhimentos no prazo de 30 dias, contados do vencimento da parcela única da avença, sob pena de execução direta.

Custas, pela reclamante, no importe de R$ 3.520,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 176.000,00), dispensadas na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/PGFN de nº 757, de 26/08/2019 e da recomendação nº003, de 14/10/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Publique-se para ciência das partes.

Após o cumprimento total ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000377-19.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	ALESSANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DA SILVA RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4924fd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Laudo Pericial apresentado pelo Perito (petição de Id 566e319).

Prossiga-se nos termos da ata de audiência de Id 898398b.

Intimem-se as partes para manifestações acerca do laudo pericial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo impugnação ao laudo pericial, intime o Sr. Perito para apresentação de esclarecimentos no prazo de 10 dias, a contar da intimação.

Após, vistas às partes pelo prazo de 05 dias a contar da intimação.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001344-45.2015.5.10.0015

RECLAMANTE	DOMINGOS SAVIO BEZERRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
RECLAMADO	OZINEA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SAVIO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dca432 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimado para apresentar o correto endereço do executado MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA - ME, o exequente solicitou a intimação via edital.

Defiro o pedido.

Intime-se o executado via edital.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000693-03.2021.5.10.0015

RECLAMANTE	NATALIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	J F FERNANDES OLIVI LTDA
ADVOGADO	MARCIO LIMA DA SILVA(OAB: 30936/DF)
ADVOGADO	MICHELLE PRADO GONCALVES(OAB: 57616/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7569d3e proferida nos autos.

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor CARLOS RAFAEL ABUD, no dia 23/04/024

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de ID.c720698 possuem poderes especiais para transigir (ID.4fdff8e ef1b25cc c/c substabelecimento de ID. 7744d6b).

Homologo o acordo entabulado pelas partes para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo reclamado.

A reclamada/acordante é responsável pelas contribuições previdenciárias, conforme os cálculos da petição de ID. bb2a61a, devendo ser comprovado os recolhimentos no prazo de 30 dias, contados do vencimento da parcela única da avença, sob pena de execução direta.

Custas, pela reclamante, no importe de R$ 3.520,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 176.000,00), dispensadas na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/PGFN de nº 757, de 26/08/2019 e da recomendação nº003, de 14/10/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Publique-se para ciência das partes.

Após o cumprimento total ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000377-19.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	ALESSANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4924fd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Laudo Pericial apresentado pelo Perito (petição de Id 566e319).

Prossiga-se nos termos da ata de audiência de Id 898398b.

Intimem-se as partes para manifestações acerca do laudo pericial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo impugnação ao laudo pericial, intime o Sr. Perito para apresentação de esclarecimentos no prazo de 10 dias, a contar da intimação.

Após, vistas às partes pelo prazo de 05 dias a contar da intimação.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000919-47.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	EDSON SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SOARES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83aeb37 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamada CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP não se manifestou nos termos do art. 535 do CPC.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO EM 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001344-45.2015.5.10.0015

RECLAMANTE	DOMINGOS SAVIO BEZERRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
RECLAMADO	OZINEA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OZINEA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dca432 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimado para apresentar o correto endereço do executado MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA - ME, o exequente solicitou a intimação via edital.

Defiro o pedido.

Intime-se o executado via edital.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000067-13.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	MARIANA ALVES DE MORAES
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)
ADVOGADO	ERIKA REGINA PONTE ARAGAO(OAB: 71259/DF)
RECLAMADO	CURUMIM FORNO & CAFE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA ALVES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb1b993 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Acordo homologado, consoante ata de audiência de Id 327a691.

Ante o disposto na referida ata, determino o envio dos autos ao Setor de Cálculos (Contadoria) para elaboração dos cálculos relativos às contribuições previdenciárias (contribuições sociais).

Elaborados os cálculos, intime-se a reclamada para vista e manifestação nos termos do Art. 879 da CLT.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000919-47.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	EDSON SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83aeb37 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamada CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP não se manifestou nos termos do art. 535 do CPC.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO EM 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000115-06.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	LAURIENE DE SOUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	TAMISA VAZ(OAB: 57915/DF)
ADVOGADO	GLEDISON BELO D AVILA(OAB: 70027/DF)
RECLAMADO	RC GESTAO E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURIENE DE SOUZA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3c2bc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimado para apresentação dos cálculos, o executado permaneceu inerte.

Desse modo, intime-se o reclamante para apresentação dos cálculos de liquidação. Prazo 30 (trinta) dias.

A conta deverá ser elaborada, preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, observando o preenchimento de todos os dados das partes ou utilizando o modelo do Anexo Único da referida Recomendação, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado pelo referido sistema, observada, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculo sem formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc;

Importante observar que os cálculos deverão discriminar as contribuições previdenciárias devidas por cada parte (empregado e empregador), bem como incluir as custas processuais e honorários de sucumbência e periciais, caso existentes.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar nos termos do Art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 08 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora à iniciar a execução para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do Art. 878 da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017.

Na hipótese de impugnação, tendo em vista o princípio da celeridade e da celeridade e da duração razoável do processo, bem como o novo entendimento deste Juízo, a presente execução deverá prosseguir sob o rito do Art. 884da CLT, inclusive quanto à eventual apreciação da impugnação apresentada pelo reclamante.

Em caso de inércia da reclamada em relação aos cálculos,venham-me os autos conclusos. Proceda-se com a consolidação dos cálculos.

Após, homologuem-se os cálculos.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000067-13.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	MARIANA ALVES DE MORAES
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)
ADVOGADO	ERIKA REGINA PONTE ARAGAO(OAB: 71259/DF)
RECLAMADO	CURUMIM FORNO & CAFE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CURUMIM FORNO & CAFE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb1b993 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Acordo homologado, consoante ata de audiência de Id 327a691.

Ante o disposto na referida ata, determino o envio dos autos ao Setor de Cálculos (Contadoria) para elaboração dos cálculos relativos às contribuições previdenciárias (contribuições sociais).

Elaborados os cálculos, intime-se a reclamada para vista e manifestação nos termos do Art. 879 da CLT.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000825-89.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	DANIEL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	CLEITON ALVES DA SILVA(OAB: 72687/DF)
RECLAMADO	RM LOGISTICA FRACIONAMENTO E REEMBALAMENTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA ROCHA SANTOS(OAB: 55091/DF)
RECLAMADO	DONA DE CASA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY(OAB: 54631/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880ee72 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LARISSA SALDANHA VIEIRA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno audiência de instrução para **20/05/2024 10:00**, a ser realizada na forma **PRESENCIAL.**

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000115-06.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	LAURIENE DE SOUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	TAMISA VAZ(OAB: 57915/DF)
ADVOGADO	GLEDISON BELO D AVILA(OAB: 70027/DF)
RECLAMADO	RC GESTAO E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RC GESTAO E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3c2bc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimado para apresentação dos cálculos, o executado permaneceu inerte.

Desse modo, intime-se o reclamante para apresentação dos cálculos de liquidação. Prazo 30 (trinta) dias.

A conta deverá ser elaborada, preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, observando o preenchimento de todos os dados das partes ou utilizando o modelo do Anexo Único da referida Recomendação, com a juntada da conta em formato (.pdf) e com o arquivo (.pjc) exportado pelo referido sistema, observada, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculo sem formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJe-Calc;

Importante observar que os cálculos deverão discriminar as contribuições previdenciárias devidas por cada parte (empregado e empregador), bem como incluir as custas processuais e honorários de sucumbência e periciais, caso existentes.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar nos termos do Art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 08 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora à iniciar a execução para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do Art. 878 da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017.

Na hipótese de impugnação, tendo em vista o princípio da celeridade e da celeridade e da duração razoável do processo, bem como o novo entendimento deste Juízo, a presente execução deverá prosseguir sob o rito do Art. 884da CLT, inclusive quanto à eventual apreciação da impugnação apresentada pelo reclamante.

Em caso de inércia da reclamada em relação aos cálculos,venham-me os autos conclusos. Proceda-se com a consolidação dos cálculos.

Após, homologuem-se os cálculos.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000825-89.2023.5.10.0015

RECLAMANTE DANIEL ALVES RIBEIRO

ADVOGADO	CLEITON ALVES DA SILVA(OAB: 72687/DF)
RECLAMADO	RM LOGISTICA FRACIONAMENTO E REEMBALAMENTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA ROCHA SANTOS(OAB: 55091/DF)
RECLAMADO	DONA DE CASA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY(OAB: 54631/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONA DE CASA SUPERMERCADOS LTDA
- RM LOGISTICA FRACIONAMENTO E REEMBALAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880ee72 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LARISSA SALDANHA VIEIRA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno audiência de instrução para **20/05/2024 10:00**, a ser realizada na forma **PRESENCIAL.**

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001279-69.2023.5.10.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 553ff30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante todo o exposto, tendo em vista que o exequente reconhece que o objeto da presente ação coincide com a demanda individual anteriormente ajuizada pelo empregado, acolho a exceção de pré-executividade do executado, e reconheço a existência de litispendência, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Indefiro o pedido de aplicação de multa ao autor, visto que inocorre as hipóteses previstas nas disposições constantes dos artigos 80 e 81 do CPC/2015. Isso porque, além do decurso do tempo entre a ação individual e a presente, bem como a quantidade de ações movidas pelo Sindicato, assim que o exequente verificou o fato, prontamente reconheceu o equívoco ocorrido.

Custas, pelo autor, no importe de R$ 7.280,83, calculadas sobre R$364.041,51, dispensadas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita nesta oportunidade.

Após a intimação das partes e decurso do prazo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001279-69.2023.5.10.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 553ff30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante todo o exposto, tendo em vista que o exequente reconhece que o objeto da presente ação coincide com a demanda individual anteriormente ajuizada pelo empregado, acolho a exceção de pré-executividade do executado, e reconheço a existência de litispendência, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Indefiro o pedido de aplicação de multa ao autor, visto que inocorre as hipóteses previstas nas disposições constantes dos artigos 80 e 81 do CPC/2015. Isso porque, além do decurso do tempo entre a ação individual e a presente, bem como a quantidade de ações movidas pelo Sindicato, assim que o exequente verificou o fato, prontamente reconheceu o equívoco ocorrido.

Custas, pelo autor, no importe de R$ 7.280,83, calculadas sobre R$364.041,51, dispensadas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita nesta oportunidade.

Após a intimação das partes e decurso do prazo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000243-36.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	JUNIO ROCHA ANTONIO
ADVOGADO	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350/DF)
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALICE DIAS NAVARRO(OAB: 47280/DF)
ADVOGADO	ANA LUIZA PEIXOTO MACHADO(OAB: 51014/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ANDRE ROMERO(OAB: 42429/DF)
ADVOGADO	MARIANA NANDES ERVILHA(OAB: 31820/DF)
ADVOGADO	ALLAN WESLEY MOURA DOS SANTOS(OAB: 551-B/SE)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS SPECEMILLE RESSURREICAO(OAB: 46916/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO ROCHA ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a6de5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta ao sítio do Banco do Brasil Ag. 4200, foi localizada a conta judicial nº 800134450277, vinculada aos autos e cujos valores depositados garantem o pagamento da execução;

Certifico que, em consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal Ag. 3920, foi localizada a conta judicial 042/00118077-6, vinculada aos autos e cujos valores depositados se referem ao preparo recursal efetuado pela reclamada EMP. BRAS. DE INFRA. AEROPORTUARIA INFRAERO quando da interposição de seu recurso;

Certifico que, a conta homologada pelo juízo encontra-se estável não havendo mais direito de ser impugnada pelas partes;

Certifico que, a guia de depósito judicial juntada pela reclamada INFRAERO ao Id d1feca6, está vinculada ao processo 0000322-38.2018.5.10.0017, sendo estranha a estes autos;

Certifico que, ao Id 677a676, o procurador do exequente (procuração juntada ao Id eedb247) apresentou dados de dua conta bancária pessoal para pagamento da execução;

Por fim, certifico que, ao Id da031ec, o procurador da reclamada INFRAERO apresentou dados da conta bancária pessoal da executada para devolução de seu depósito recursal.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 23/04/2024.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES – BB e CEF

Diante da certificação supra, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil Ag. 4200 e Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que se cumpra as seguintes movimentações:

1) À Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que utilizando o saldo da **conta judicial 042/00118077-6**, proceda a seguinte movimentação:

– **Liberar à reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10 o saldo total presente na conta supracitada**.

Dados bancários para transferência do crédito:

Titular: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10;

Banco: Caixa Econômica Federal, nº 104;

Agência: 3080;

Conta: 759-4;

Operação: 003.

A conta deverá ser encerrada.

2) Ao Banco do Brasil Ag. 4200, para que utilizando o saldo da **conta judicial nº 800134450277**, proceda as seguintes movimentações:

– Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R$ 233,76 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) - valor das **custas**;

– Por meio de seu procurador, **liberar ao exequente JUNIO ROCHA ANTONIO, CPF: 980.744.071-87, o saldo remanescente presente na conta supracitada**.

A conta deverá ser encerrada.

Dados bancários para a liberação do crédito:

Titular: Ubiratan Batista Pedroso, CPF: 116.387.371-34;

Banco: Caixa Econômica Federal, nº 104;

Agência: 3920;

Conta Corrente: 102.253-7;

Operação: 001.

A conta deverá ser encerrada.

Os bancos deverão comprovar o cumprimento do presente ofício no prazo de 10 (dez) dias.

Para o cumprimento das determinações supra, proceda-se o envio deste expediente às instituições bancárias acima mencionadas, via eletrônica para os seguintes endereços: pso4811.oficios@bb.com.br e ag3920@02caixa.gov.br.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência da prolação desta sentença.

Ainda, fica intimada a executada ENGEPROM para ciência da liberação das apólices de seguro garantia juntadas ao Id 72c5040 e Id 59e489f, devendo proceder seu resgate da forma como entender.

Decorrido o prazo recursal sem que haja a interposição de recurso remeta-se este expediente ao banco.

Comprovado o pagamento deste alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a esta sentença perante seus destinatários.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000243-36.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	JUNIO ROCHA ANTONIO
ADVOGADO	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350/DF)
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALICE DIAS NAVARRO(OAB: 47280/DF)
ADVOGADO	ANA LUIZA PEIXOTO MACHADO(OAB: 51014/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ANDRE ROMERO(OAB: 42429/DF)
ADVOGADO	MARIANA NANDES ERVILHA(OAB: 31820/DF)
ADVOGADO	ALLAN WESLEY MOURA DOS SANTOS(OAB: 551-B/SE)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS SPECEMILLE RESSURREICAO(OAB: 46916/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
- ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
- INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a6de5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta ao sítio do Banco do Brasil Ag. 4200, foi localizada a conta judicial nº 800134450277, vinculada aos autos e cujos valores depositados garantem o pagamento da execução;

Certifico que, em consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal Ag. 3920, foi localizada a conta judicial 042/00118077-6, vinculada aos autos e cujos valores depositados se referem ao preparo recursal efetuado pela reclamada EMP. BRAS. DE INFRA. AEROPORTUARIA INFRAERO quando da interposição de seu recurso;

Certifico que, a conta homologada pelo juízo encontra-se estável não havendo mais direito de ser impugnada pelas partes;

Certifico que, a guia de depósito judicial juntada pela reclamada INFRAERO ao Id d1feca6, está vinculada ao processo 0000322-38.2018.5.10.0017, sendo estranha a estes autos;

Certifico que, ao Id 677a676, o procurador do exequente (procuração juntada ao Id eedb247) apresentou dados de dua conta bancária pessoal para pagamento da execução;

Por fim, certifico que, ao Id da031ec, o procurador da reclamada INFRAERO apresentou dados da conta bancária pessoal da executada para devolução de seu depósito recursal.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 23/04/2024.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES – BB e CEF

Diante da certificação supra, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil Ag. 4200 e Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que se cumpra as seguintes movimentações:

1) À Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que utilizando o saldo da **conta judicial 042/00118077-6**, proceda a seguinte movimentação:

– **Liberar à reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10 o saldo total presente na conta supracitada**.

Dados bancários para transferência do crédito:

Titular: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10;

Banco: Caixa Econômica Federal, nº 104;

Agência: 3080;

Conta: 759-4;

Operação: 003.

A conta deverá ser encerrada.

2) Ao Banco do Brasil Ag. 4200, para que utilizando o saldo da **conta judicial nº 800134450277**, proceda as seguintes movimentações:

– Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R$ 233,76 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) - valor das **custas**;

– Por meio de seu procurador, **liberar ao exequente JUNIO ROCHA ANTONIO, CPF: 980.744.071-87, o saldo remanescente presente na conta supracitada**.

A conta deverá ser encerrada.

Dados bancários para a liberação do crédito:

Titular: Ubiratan Batista Pedroso, CPF: 116.387.371-34;

Banco: Caixa Econômica Federal, nº 104;

Agência: 3920;

Conta Corrente: 102.253-7;

Operação: 001.

A conta deverá ser encerrada.

Os bancos deverão comprovar o cumprimento do presente ofício no prazo de 10 (dez) dias.

Para o cumprimento das determinações supra, proceda-se o envio deste expediente às instituições bancárias acima mencionadas, via eletrônica para os seguintes endereços: pso4811.oficios@bb.com.br e ag3920@02caixa.gov.br.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência da prolação desta sentença.

Ainda, fica intimada a executada ENGEPROM para ciência da liberação das apólices de seguro garantia juntadas ao Id 72c5040 e Id 59e489f, devendo proceder seu resgate da forma como entender.

Decorrido o prazo recursal sem que haja a interposição de recurso remeta-se este expediente ao banco.

Comprovado o pagamento deste alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a esta sentença perante seus destinatários.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000187-22.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	LUIZ FILIPE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	THAIS RAMALHO DIAS GOMES(OAB: 487034/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FILIPE DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f370f9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, em 23 de abril de 2024.

SENTENÇA - Extinção da execução

Vistos, etc.

Acordo homologado, consoante sentença de Id 30cbd16.

Comprovado o pagamento do acordo (petição de Id 31e13bb).

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924,

II, e 925 do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000187-22.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	LUIZ FILIPE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	THAIS RAMALHO DIAS GOMES(OAB: 487034/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f370f9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA, em 23 de abril de 2024.

SENTENÇA - Extinção da execução

Vistos, etc.

Acordo homologado, consoante sentença de Id 30cbd16.

Comprovado o pagamento do acordo (petição de Id 31e13bb).

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, e 925 do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000831-38.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	ALAIR VIEIRA CORREA
ADVOGADO	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO(OAB: 18116/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIR VIEIRA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aaea17f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta ao sítio da CEF Ag. 4200, foi localizada a conta judicial 042/22888595-2, vinculada aos autos e cujo valor depositado referem-se ao pagamento da RPV expedida para pagamento da execução;

Certifico que, a conta homologada encontra-se estável não havendo mais direito das partes de impugná-la;

Certifico que, ao Id bc8bafc, o procurador do exequente (procuração juntada ao Id 9663483) apresentou dados da conta bancária de seu escritório profissional para pagamento da execução;

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 23/04/2024.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES – CEF

Diante da certificação supra, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que utilizando o saldo da **conta judicial 042/22888595-2**, efetue a seguinte movimentação:

– **Liberar ao procurador ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO, CPF 822.222.741-68, o saldo total presente na conta supracitada** – valores correspondentes aos honorários sucumbenciais.

Dados bancários para a liberação do crédito:

Titular: MOSCOSO ADVOGADOS CNPJ: 17.466.344/0001-89;

Banco: Banco do Brasil, nº 001;

Agência: 0452-9;

Conta Corrente: 131982-5.

A conta deverá ser encerrada.

O banco deverá comprovar o cumprimento do presente ofício no prazo de 10 (dez) dias.

Para o cumprimento das determinações supra, proceda-se o envio deste expediente à instituição bancária acima mencionada, via eletrônica para os seguintes endereços: ag3920@02caixa.gov.br.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência da prolação desta sentença.

Decorrido o prazo recursal sem que haja a interposição de recurso remeta-se este expediente ao banco.

Comprovada o pagamento deste alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000623-83.2021.5.10.0015

RECLAMANTE	ANTONIO ROGADO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
ADVOGADO	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
RECLAMADO	SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DEISE REZENDE BONFIM(OAB: 41404/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52ac223 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, a execução foi parcelada nos termos do art. 916, do CP;

Certifico que, conforme alvarás expedidos ao Id 8519417 e Id ae45b7e, já foram pagos parte do crédito líquido exequente e honorários sucumbenciais;

Certifico que em consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal Ag. 3920, foram localizadas as contas judiciais 042/22897437-8 e 042/22899978-8, vinculada aos autos referentes ao pagamento da 5ª e 6ª parcela do parcelamento e que garantem o pagamento do débito remanescente da presente execução;

Por fim, certifico que, conforme consta no alvará expedido ao Id 8519417, o procurador do exequente apresentou dados de sua conta bancária pessoal para pagamento da execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 23/04/2023.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES – CEF

Diante da certificação supra, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que utilizando o saldo das **contas judiciais 042/22897437-8 e 042/22899978-8**, cumpra as seguintes determinações:

– Observando os dados da executada: SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 06.271.784/0001-79, **autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 935,88** (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) **- v**alor referente ao pagamento da parcela **INSS cota parte empregador e SAT;**

– Observando os dados do exequente: ANTONIO ROGADO DA SILVA, CPF: 231.890.371-91, CTPS nº 37292, Série 00590, PIS nº 10881589869, contrato de trabalho compreendido entre 07/11/2017 a 21/12/2020, **autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 295,20** (duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) - valor do **INSS cota parte empregado;**

– **Recolher Imposto de Renda no valor de R$ 203,63** (duzentos e três reais e sessenta e três centavos) - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de Cálculo R$ 3.801,61. Nº RRA = 1,00, meses; código de recolhimento: 1889".

– Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o **valor de R$ 512,84** (quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) - **valor das custas**.

– Conforme requerido, **liberar ao exequente ANTONIO ROGADO DA SILVA, CPF: 231.890.371-91, o saldo remanescente da conta supracitada.**

Dados da conta bancária para transferência do crédito exequente:

Titular: CLEITON LIBERATO FERNANDES CPF: 858.478.951-00;

Banco: Banco do Brasil, nº 001;

Agência: 1503-2;

Conta corrente: 116.115-5.

As contas deverão ser encerradas.

O banco deverá comprovar o cumprimento do presente ofício no prazo de 10 (dez) dias.

Para o cumprimento das determinações supra, proceda-se o envio deste expediente à instituição bancária acima mencionada, pela via eletrônica, para o seguinte endereço: ag3920@02caixa.gov.br.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência da prolação desta sentença.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso remeta-se este expediente ao banco.

Comprovada a compensação do presente alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a esta sentença perante seu destinatário.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000623-83.2021.5.10.0015

RECLAMANTE	ANTONIO ROGADO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
ADVOGADO	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
RECLAMADO	SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DEISE REZENDE BONFIM(OAB: 41404/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROGADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52ac223 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, a execução foi parcelada nos termos do art. 916, do CP;

Certifico que, conforme alvarás expedidos ao Id 8519417 e Id ae45b7e, já foram pagos parte do crédito líquido exequente e honorários sucumbenciais;

Certifico que em consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal Ag. 3920, foram localizadas as contas judiciais 042/22897437-8 e 042/22899978-8, vinculada aos autos referentes ao pagamento da 5ª e 6ª parcela do parcelamento e que garantem o pagamento do débito remanescente da presente execução;

Por fim, certifico que, conforme consta no alvará expedido ao Id 8519417, o procurador do exequente apresentou dados de sua conta bancária pessoal para pagamento da execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 23/04/2023.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES – CEF

Diante da certificação supra, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que utilizando o saldo das **contas judiciais 042/22897437-8 e 042/22899978-8**, cumpra as seguintes determinações:

– Observando os dados da executada: SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 06.271.784/0001-79, **autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 935,88** (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) **- v**alor referente ao pagamento da parcela **INSS cota parte empregador e SAT;**

– Observando os dados do exequente: ANTONIO ROGADO DA SILVA, CPF: 231.890.371-91, CTPS nº 37292, Série 00590, PIS nº 10881589869, contrato de trabalho compreendido entre 07/11/2017 a 21/12/2020, **autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 295,20** (duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) - valor do **INSS cota parte empregado;**

– **Recolher Imposto de Renda no valor de R$ 203,63** (duzentos e três reais e sessenta e três centavos) - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de Cálculo R$ 3.801,61. Nº RRA = 1,00, meses; código de recolhimento: 1889".

– Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o **valor de R$ 512,84** (quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) - **valor das custas**.

– Conforme requerido, **liberar ao exequente ANTONIO ROGADO DA SILVA, CPF: 231.890.371-91, o saldo remanescente da conta supracitada.**

Dados da conta bancária para transferência do crédito exequente:

Titular: CLEITON LIBERATO FERNANDES CPF: 858.478.951-00;

Banco: Banco do Brasil, nº 001;

Agência: 1503-2;

Conta corrente: 116.115-5.

As contas deverão ser encerradas.

O banco deverá comprovar o cumprimento do presente ofício no prazo de 10 (dez) dias.

Para o cumprimento das determinações supra, proceda-se o envio deste expediente à instituição bancária acima mencionada, pela via eletrônica, para o seguinte endereço: ag3920@02caixa.gov.br.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência da prolação desta sentença.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso remeta-se este expediente ao banco.

Comprovada a compensação do presente alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a esta sentença perante seu destinatário.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000155-22.2021.5.10.0015

RECLAMANTE	ELISEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANISIO DOS REIS JUNQUEIRA NETO(OAB: 45620/GO)
RECLAMADO	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)
RECLAMADO	VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)
RECLAMADO	EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE ASSUNCAO LINHARES RIBEIRO(OAB: 48995/GO)
ADVOGADO	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO MAIA LTDA
- VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA
- VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7a6e6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA em 23 de abril de 2024.

SENTENÇA - Extinção da execução

Vistos, etc.

Acordo homologado, consoante ata de audiência de Id fdf1779, devidamente cumprido.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do Art. 924, II do CPC.

Proceda-se o lançamento do movimento correspondente à extinção da execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000253-07.2021.5.10.0015

RECLAMANTE	EVALDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d62089a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sítio do Banco do Brasil Ag. 4200, foi localizada a conta judicial nº 2000114874686, vinculada aos autos cujos valores garantem o pagamento da presente execução;

Certifico que, a conta homologada pelo juízo encontra-se estável não cabendo mais a oposição de incidente para seu questionamento;

Por fim, certifico que, ao Id 1f90501, o procurador do exequente (procuração juntada ao Id 1eb45c8) apresentou dados de sua conta bancária pessoal para recebimento de valores.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 23/04/2023.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES – BB

Diante da certificação supra, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que utilizando o saldo da **conta judicial 042/22897437-8 e 042/22899978-82000114874686**, cumpra as seguintes determinações:

– Observando os dados da executada: BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA, CNPJ: 08.796.076/0001-87, **autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 233,67** (duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) **- v**alor referente ao pagamento da parcela **INSS cota parte empregador e SAT;**

– Observando os dados do exequente: EVALDO DOS SANTOS CARVALHO, CPF: 578.421.751-87, CTPS nº 80115, Série 00009/PI, PIS nº 124.39851.81-9, contrato de trabalho compreendido entre 14/08/2017 a 12/05/2020, **autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 63,48** (sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) - valor do **INSS cota parte empregado;**

– Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o **valor de R$ 145,72** (cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) -

valor das custas.

– Conforme requerido, **liberar ao exequente EVALDO DOS SANTOS CARVALHO, CPF: 578.421.751-87, o saldo remanescente da conta supracitada** observando que do valor liberado R$ 641,10, correspondem aos honorários sucumbenciais – informação para mera conferência pelas partes.

Dados da conta bancária para transferência do crédito exequente:

Titular: Josevaldo dos Santos Silva, CPF 258.793.915-15;

Banco: Caixa Econômica Federal, nº 104;

Agência: 3920;

Conta corrente: 300.195-2;

Operação: 001.

A conta deverá ser encerrada.

O banco deverá comprovar o cumprimento do presente ofício no prazo de 10 (dez) dias.

Para o cumprimento das determinações supra, proceda-se o envio deste expediente à instituição bancária acima mencionada, pela via eletrônica, para o seguinte endereço: pso4811.oficios@bb.com.br.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência da prolação desta sentença.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso remeta-se este expediente ao banco.

Comprovada a compensação do presente alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a esta sentença perante seu destinatário.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000155-22.2021.5.10.0015

RECLAMANTE	ELISEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANISIO DOS REIS JUNQUEIRA NETO(OAB: 45620/GO)
RECLAMADO	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)
RECLAMADO	VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)
RECLAMADO	EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE ASSUNCAO LINHARES RIBEIRO(OAB: 48995/GO)
ADVOGADO	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7a6e6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA em 23 de abril de 2024.

SENTENÇA - Extinção da execução

Vistos, etc.

Acordo homologado, consoante ata de audiência de Id fdf1779, devidamente cumprido.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do Art. 924, II do CPC.

Proceda-se o lançamento do movimento correspondente à extinção da execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000253-07.2021.5.10.0015

RECLAMANTE	EVALDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d62089a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sítio do Banco do Brasil Ag. 4200, foi

localizada a conta judicial nº 2000114874686, vinculada aos autos cujos valores garantem o pagamento da presente execução;

Certifico que, a conta homologada pelo juízo encontra-se estável não cabendo mais a oposição de incidente para seu questionamento;

Por fim, certifico que, ao Id 1f90501, o procurador do exequente (procuração juntada ao Id 1eb45c8) apresentou dados de sua conta bancária pessoal para recebimento de valores.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 23/04/2023.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES – BB

Diante da certificação supra, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920, para que utilizando o saldo da **conta judicial 042/22897437-8 e 042/22899978-82000114874686**, cumpra as seguintes determinações:

– Observando os dados da executada: BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA, CNPJ: 08.796.076/0001-87, **autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 233,67** (duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) **- v**alor referente ao pagamento da parcela **INSS cota parte empregador e SAT;**

– Observando os dados do exequente: EVALDO DOS SANTOS CARVALHO, CPF: 578.421.751-87, CTPS nº 80115, Série 00009/PI, PIS nº 124.39851.81-9, contrato de trabalho compreendido entre 14/08/2017 a 12/05/2020, **autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 63,48** (sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) - valor do **INSS cota parte empregado;**

– Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o **valor de R$ 145,72** (cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) - **valor das custas**.

– Conforme requerido, **liberar ao exequente EVALDO DOS SANTOS CARVALHO, CPF: 578.421.751-87, o saldo remanescente da conta supracitada** observando que do valor liberado R$ 641,10, correspondem aos honorários sucumbenciais – informação para mera conferência pelas partes.

Dados da conta bancária para transferência do crédito exequente:

Titular: Josevaldo dos Santos Silva, CPF 258.793.915-15;

Banco: Caixa Econômica Federal, nº 104;

Agência: 3920;

Conta corrente: 300.195-2;

Operação: 001.

A conta deverá ser encerrada.

O banco deverá comprovar o cumprimento do presente ofício no prazo de 10 (dez) dias.

Para o cumprimento das determinações supra, proceda-se o envio deste expediente à instituição bancária acima mencionada, pela via eletrônica, para o seguinte endereço: pso4811.oficios@bb.com.br.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência da prolação desta sentença.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso remeta-se este expediente ao banco.

Comprovada a compensação do presente alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a esta sentença perante seu destinatário.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000439-25.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NERY JOÃO RODRIGUES CAMPOS SOBRINHO(OAB: 67685/DF)
RECLAMADO	TELESERVICE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f172a1b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LARISSA SALDANHA VIEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo o dia **01/08/2024 14:10**, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada virtualmente pelo sistema ZOOM, por tratar-se de processo protocolizado na modalidade 100% digital.

O acesso à sala de audiência virtual, se dará pelo link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJE, para ciência do presente despacho, devendo participar da audiência de forma virtual, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), por via postal , enviando-lhe(s) a chave de acesso para consulta da petição inicial no Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, **preferencialmente escrita, a qual deverá ser protocolizada via Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, até a hora da audiência, observando que os documentos apresentados deverão ser nomeados e classificados nos termos do art. 22, da Resolução 136 do CSJT. Ou seja, deverão ser apresentados em ordem cronológica e com a nomeação mais específica possível** ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando que a presente ação foi protocolizada sob a modalidade "Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução Nº 345 de 09.10.2020 do CNJ, deverá a reclamada em sua peça de Contestação, como preliminar, manifestar sua concordância ou não acerca da tramitação 100% digital, conforme disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução retro mencionada. O silêncio será interpretado como concordância tácita.

Caso as partes queiram apresentar vídeo ou áudio não passível de protocolo eletrônico, deverá indicar o link para acesso.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 396 do CPC/2015, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 400 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT e do artigo 15 do CPC/2015.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000183-82.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	LORRANE DE LIMA ANTUNES
ADVOGADO	MAYKO DI GOMES SANTOS(OAB: 31218/DF)
RECLAMADO	CACO DE TELHA ESTRATEGIA EM COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	DESCOMPLICA COMUNICACAO DIGITAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRANE DE LIMA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66e8390 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LARISSA SALDANHA VIEIRA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno audiência inicial para **31/07/2024 13:45**, a ser realizada na forma **TELEPRESENCIAL.**

A audiência se realizará pelo sistema ZOOM **com ingresso pelo link:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000435-85.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	RODRIGO ANTONIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO	LICIO JONATAS DE OLIVEIRA(OAB: 52641/DF)
ADVOGADO	CARLOS OTAVIO NEY DOS SANTOS(OAB: 59110/DF)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE BONATTA 1031 LTDA
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PADOCA PREDILETA QD3DF LTDA
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PADOCA BONATTA LTDA
RECLAMADO	EMILIO JOSE DE AZEVEDO
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA IMPERIO DO TRIGO SAMAMBAIA II LTDA
RECLAMADO	RESPLENDOR SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PADOCA BONATTA PANIFICADORA E CONFEITARIA SN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ANTONIO NUNES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb0ee2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LARISSA SALDANHA VIEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo o dia **01/08/2024 14:05**, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada virtualmente pelo sistema ZOOM, por tratar-se de processo protocolizado na modalidade 100% digital.

O acesso à sala de audiência virtual, se dará pelo link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJE, para ciência do presente despacho, devendo participar da audiência de forma virtual, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), por via postal , enviando-lhe(s) a chave de acesso para consulta da petição inicial no Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, **preferencialmente escrita, a qual deverá ser protocolizada via Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, até a hora da audiência, observando que os documentos apresentados deverão ser nomeados e classificados nos termos do art. 22, da Resolução 136 do CSJT. Ou seja, deverão ser apresentados em ordem cronológica e com a nomeação mais específica possível** ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando que a presente ação foi protocolizada sob a modalidade "Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução Nº 345 de 09.10.2020 do CNJ, deverá a reclamada em sua peça de Contestação, como preliminar, manifestar sua concordância ou não acerca da tramitação 100% digital, conforme disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução retro mencionada. O silêncio será interpretado como concordância tácita.

Caso as partes queiram apresentar vídeo ou áudio não passível de protocolo eletrônico, deverá indicar o link para acesso.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 396 do CPC/2015, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 400 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT e do artigo 15 do CPC/2015.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000315-42.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	LUCINETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	TAMARA ALVES PEREIRA(OAB: 72175/DF)
RECLAMADO	NGB COMERCIO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINETE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32c28b9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LARISSA SALDANHA VIEIRA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno audiência inicial para **01/08/2024 13:55**, a ser realizada na forma **TELEPRESENCIAL.**

A audiência se realizará pelo sistema ZOOM **com ingresso pelo link:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001317-96.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	LUCIANA MARTINS CAMPELLO
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA GOMES(OAB: 65089/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MARTINS CAMPELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4567b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LARISSA SALDANHA VIEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo o dia **01/08/2024 14:00**, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada virtualmente pelo sistema ZOOM, por tratar-se de processo protocolizado na modalidade 100% digital.

O acesso à sala de audiência virtual, se dará pelo link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJE, para ciência do presente despacho, devendo participar da audiência de forma virtual, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), por via postal , enviando-lhe(s) a chave de acesso para consulta da petição inicial no Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, **preferencialmente escrita, a qual deverá ser protocolizada via Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, até a hora da audiência, observando que os documentos apresentados deverão ser nomeados e classificados nos termos do art. 22, da Resolução 136 do CSJT. Ou seja, deverão ser apresentados em ordem cronológica e com a nomeação mais específica possível** ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS),

nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando que a presente ação foi protocolizada sob a modalidade "Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução Nº 345 de 09.10.2020 do CNJ, deverá a reclamada em sua peça de Contestação, como preliminar, manifestar sua concordância ou não acerca da tramitação 100% digital, conforme disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução retro mencionada. O silêncio será interpretado como concordância tácita.

Caso as partes queiram apresentar vídeo ou áudio não passível de protocolo eletrônico, deverá indicar o link para acesso.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 396 do CPC/2015, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 400 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT e do artigo 15 do CPC/2015.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000437-55.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	M.E.P.
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	B.S.(.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.E.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5fb8f84.

Processo Nº ATOrd-0000451-39.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	M.R.B.
ADVOGADO	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 53025/DF)
RECLAMADO	C.S.C.F.E.I.
RECLAMADO	A.A.D.S.C.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID dea9e34.

Processo Nº ATOrd-0000443-62.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	LUCIVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	FABIO BRAGA LEITE
RECLAMADO	IORR CIRURGIA ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	SIMPLE ODONTOLOGIA DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1755b0a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LARISSA SALDANHA VIEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos etc.

Designo o dia **01/08/2024 14:15**, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada virtualmente pelo sistema ZOOM, por tratar-se de processo protocolizado na modalidade 100% digital.

O acesso à sala de audiência virtual, se dará pelo link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/2746009986?pwd=QVJPQVdrcTU2NzVucEgxMVptYW1kdz09

Intime-se o(a) reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJE, para ciência do presente despacho, devendo participar da audiência de forma virtual, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), por via postal , enviando-lhe(s) a chave de acesso para consulta da petição inicial no Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, **preferencialmente escrita, a qual deverá ser protocolizada via Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, até a hora da audiência, observando que os documentos apresentados deverão ser nomeados e classificados nos termos do art. 22, da**

Resolução 136 do CSJT. Ou seja, deverão ser apresentados em ordem cronológica e com a nomeação mais específica possível ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando que a presente ação foi protocolizada sob a modalidade "Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução Nº 345 de 09.10.2020 do CNJ, deverá a reclamada em sua peça de Contestação, como preliminar, manifestar sua concordância ou não acerca da tramitação 100% digital, conforme disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução retro mencionada. O silêncio será interpretado como concordância tácita.

Caso as partes queiram apresentar vídeo ou áudio não passível de protocolo eletrônico, deverá indicar o link para acesso.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 396 do CPC/2015, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 400 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT e do artigo 15 do CPC/2015.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000005-36.2024.5.10.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44ba713 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

O exequente apresentou impugnação aos cálculos com pedido de liberação do incontroverso.

Indefiro, por hora, a liberação do incontroverso, a fim de evitar tumulto processual.

Intime-se o executado para manifestação. Prazo 5 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos para a Contadoria para emissão de parecer.

Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000005-36.2024.5.10.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44ba713

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

O exequente apresentou impugnação aos cálculos com pedido de liberação do incontroverso.

Indefiro, por hora, a liberação do incontroverso, a fim de evitar tumulto processual.

Intime-se o executado para manifestação. Prazo 5 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos para a Contadoria para emissão de parecer.

Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000177-46.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	CLEIANE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	ADRIANO GOMES PINTO DA SILVA(OAB: 51917/DF)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
ADVOGADO	LUIZ MELO FILHO(OAB: 17143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 442b7e1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 24 de abril de 2024, quarta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.**Aguarde-se no prazo por 10 (dez) dias** pela comprovação da movimentação financeira determinada no ID 74f8ebc.

2.Com a comprovação, cumpra-se o determinado na Sentença de ID 99afa2c.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000177-46.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	CLEIANE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	ADRIANO GOMES PINTO DA SILVA(OAB: 51917/DF)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
ADVOGADO	LUIZ MELO FILHO(OAB: 17143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIANE FERREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 442b7e1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 24 de abril de 2024, quarta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.**Aguarde-se no prazo por 10 (dez) dias** pela comprovação da movimentação financeira determinada no ID 74f8ebc.

2.Com a comprovação, cumpra-se o determinado na Sentença de ID 99afa2c.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001099-14.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	TAMIRIS VIEIRA ALVES
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	JOSIANNE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS VIEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5161a2 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a contadoria apresentou os cálculos de liquidação.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para vista do cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 8 (oito) dias.

Advirto que **os cálculos de IMPUGNAÇÃO** devem ser elaborados obrigatoriamente através do Sistema Pje-Calc cidadão, observando o preenchimento de todos os dados das partes e juntados no Processo Judicial Eletrônico - PJE, no formado PJC, bem como em PDF ou utilizando o modelo do Anexo Único da referida Recomendação.

Ressalte-se que, ao elaborar os cálculos no sistema Pje-Calc Cidadão, devem ser preenchidos os campos da aba "dados do cálculo", como nome, CPF/CNPJ das parte e do advogado, etc, sendo que a ausência de tais informações podem ocasionar erros na juntada dos cálculos ao PJE.

IMPORTANTE observar que os cálculos deverão discriminar as contribuições previdenciárias devidas por cada parte (empregado e empregador), bem como incluir as custas processuais e honorários sucumbenciais e periciais, caso existentes.

No mesmo prazo o autor dever manifestar se tem interesse na execução.

Havendo discussão da conta, encaminhem-se à contadoria para emissão de parecer e posteriormente, retornem conclusos para decisão.

Não havendo, proceda-se à homologação da conta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001099-14.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	TAMIRIS VIEIRA ALVES
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	JOSIANNE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANNE MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5161a2 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a contadoria apresentou os cálculos de liquidação.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para vista do cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 8 (oito) dias.

Advirto que **os cálculos de IMPUGNAÇÃO** devem ser elaborados obrigatoriamente através do Sistema Pje-Calc cidadão, observando o preenchimento de todos os dados das partes e juntados no Processo Judicial Eletrônico - PJE, no formado PJC, bem como em PDF ou utilizando o modelo do Anexo Único da referida Recomendação.

Ressalte-se que, ao elaborar os cálculos no sistema Pje-Calc Cidadão, devem ser preenchidos os campos da aba "dados do cálculo", como nome, CPF/CNPJ das parte e do advogado, etc, sendo que a ausência de tais informações podem ocasionar erros na juntada dos cálculos ao PJE.

IMPORTANTE observar que os cálculos deverão discriminar as contribuições previdenciárias devidas por cada parte (empregado e empregador), bem como incluir as custas processuais e honorários sucumbenciais e periciais, caso existentes.

No mesmo prazo o autor dever manifestar se tem interesse na execução.

Havendo discussão da conta, encaminhem-se à contadoria para emissão de parecer e posteriormente, retornem conclusos para decisão.

Não havendo, proceda-se à homologação da conta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCP-0000909-66.2018.5.10.0015

EXEQUENTE	PAULO RODRIGUES DE SEVILHA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 41951/DF)
EXECUTADO	PAULO & MAIA SUPERMERCADOS EIRELI EM
EXECUTADO	MARIA DE LOURDES BANDEIRA MAIA VALADAO
EXECUTADO	ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU
EXECUTADO	MAIA SUPERMERCADOS PERTO LTDA
EXECUTADO	MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS MAIA
EXECUTADO	NADY BANDEIRA MAIA
EXECUTADO	JOSE FAGUNDES MAIA NETO
EXECUTADO	MAIA ARAPONGA SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA
EXECUTADO	SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RODRIGUES DE SEVILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac44d7 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu in albis o prazo para as partes se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT. O autor não apresentou conta para transferência.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a intimação do autor para apresentaçao forma de recolhimento de valores. Caso decorra in albis, sobreste-se o feito até a completa transferência de valores do CDJEX.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000675-11.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)
ADVOGADO	ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO MACIEL
ADVOGADO	VALDIVINO CLARINDO LIMA(OAB: 12194/GO)
ADVOGADO	ANA LUCIA GOMES DA SILVA(OAB: 69994/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ANTONIO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d57efd6 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamante interpôs tempestivamente Recurso Ordinário contra a Sentença.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela estagiária Charliane Pereira Silva, sob supervisão do servidor KLEBER FERREIRA COSTA em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id 9ffe514).

O Recurso Ordinário do reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo legal e preclusivo de 8 (oito) dias.

Transcorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000675-11.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)
ADVOGADO	ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO MACIEL
ADVOGADO	VALDIVINO CLARINDO LIMA(OAB: 12194/GO)
ADVOGADO	ANA LUCIA GOMES DA SILVA(OAB: 69994/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d57efd6 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamante interpôs tempestivamente Recurso Ordinário contra a Sentença.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela estagiária Charliane Pereira Silva, sob supervisão do servidor KLEBER FERREIRA COSTA em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id 9ffe514).

O Recurso Ordinário do reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo legal e preclusivo de 8 (oito) dias.

Transcorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000399-77.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	MARCOS ALEXANDRE BATISTA DIAS
ADVOGADO	GABRIEL LIRA GARCIA(OAB: 57710/DF)
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5d2fc5 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamante interpôs tempestivamente Recurso Ordinário contra a Sentença.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário do reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo legal e preclusivo de 8 (oito) dias.

Transcorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000229-71.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	P.J.F.D.S.
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	E.B.D.C.E.T.
RECLAMADO	G.B.C.E.S.L.
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.J.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 504ffb4.

Processo Nº ATSum-0000247-10.2015.5.10.0015

RECLAMANTE	FERNANDO IZACKSON BARBOSA MARCAL
ADVOGADO	valnei carvalho barbosa(OAB: 33613/DF)
RECLAMADO	THAILISON DIEGO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	ADRIANA SOUZA BIZERRO(OAB: 69998/DF)
RECLAMADO	SEMA - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ERICO ALBERT PAYAO(OAB: 12647/DF)
RECLAMADO	ARMANDINO ALVES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMA - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
- THAILISON DIEGO DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c265b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(à) Exmo.(a) Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JULIANA LIEMI IKUNO, em 24 de abril de 2024

DESPACHO

O executado Thalison Diego de Sousa Costa peticiona no Id e9e9377, com documentos, requerendo a reconsideração da decisão de Id 910d537. Para tanto juntou contracheque de Id 0743393 e extrato bancário de Id d0618a1 para demonstrar que o bloqueio Sisbajud recaiu sobre o seu salário.

Da análise dos autos, verifica-se que com relação ao sócio executado Thalison, efetivamente foi realizado um bloqueio de R$6.740,36 em 04/03/2024 – protocolo Sisbajud 20240003129795 – Id 4995d07.

O extrato bancário de Id d0618a1 demonstra “BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL” no valor de R$6.740,36 em 05/03/2024, mesma data em que ocorreu crédito referente a “TRANSF SALDO C/SAL P/CC DEP TRANSIT.FLOATING BERJ”. Contudo, o contracheque apresentado pelo reclamado no Id 0743393 apresenta valor líquido de R$ 4.659,21, sendo que do extrato de Id d0618a1, depreende-se que a referida importância somente foi credita em abril (03/04/2024), ou seja, após a realização do bloqueio.

Ante todo o exposto, intime-se o executado Thalison Diego de Sousa Costa para apresentar o contracheque referente ao crédito de R$6.740,36, sob pena de indeferimento do seu pedido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000399-77.2023.5.10.0015

RECLAMANTE	MARCOS ALEXANDRE BATISTA DIAS
ADVOGADO	GABRIEL LIRA GARCIA(OAB: 57710/DF)
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALEXANDRE BATISTA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5d2fc5 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que a reclamante interpôs tempestivamente Recurso Ordinário contra a Sentença.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário do reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo legal e preclusivo de 8 (oito) dias.

Transcorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000065-77.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	KLARA FERREIRA CALCADO
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA MOTA(OAB: 65019/DF)
RECLAMADO	S. G. LIMA PETGROUP PET SHOP E CONSULTORIO VETERINARIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KLARA FERREIRA CALCADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc1f679 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que restaram negativas as ações executórias contra os executados.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO em 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Negativa a tentativa de penhora de valores da executada via sistema SISBAJUD.

Dando prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em desfavor do(s) executado(s), meio de constrição eficaz a fim de possibilitar o prosseguimento do feito sob pena da aplicação do disposto no art. 11-A da CLT, no prazo legal, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Publique-se.Cumpra-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000229-71.2024.5.10.0015

RECLAMANTE	P.J.F.D.S.
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	E.B.D.C.E.T.
RECLAMADO	G.B.C.E.S.L.
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.B.C.E.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 504ffb4.

Processo Nº ATSum-0000247-10.2015.5.10.0015

RECLAMANTE	FERNANDO IZACKSON BARBOSA MARCAL
ADVOGADO	valnei carvalho barbosa(OAB: 33613/DF)
RECLAMADO	THAILISON DIEGO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	ADRIANA SOUZA BIZERRO(OAB: 69998/DF)
RECLAMADO	SEMA - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ERICO ALBERT PAYAO(OAB: 12647/DF)
RECLAMADO	ARMANDINO ALVES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO IZACKSON BARBOSA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c265b

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(à) Exmo.(a) Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JULIANA LIEMI IKUNO, em 24 de abril de 2024

DESPACHO

O executado Thalison Diego de Sousa Costa peticiona no Id e9e9377, com documentos, requerendo a reconsideração da decisão de Id 910d537. Para tanto juntou contracheque de Id 0743393 e extrato bancário de Id d0618a1 para demonstrar que o bloqueio Sisbajud recaiu sobre o seu salário.

Da análise dos autos, verifica-se que com relação ao sócio executado Thalison, efetivamente foi realizado um bloqueio de R$6.740,36 em 04/03/2024 – protocolo Sisbajud 20240003129795 – Id 4995d07.

O extrato bancário de Id d0618a1 demonstra "BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL" no valor de R$6.740,36 em 05/03/2024, mesma data em que ocorreu crédito referente a "TRANSF SALDO C/SAL P/CC DEP TRANSIT.FLOATING BERJ". Contudo, o contracheque apresentado pelo reclamado no Id 0743393 apresenta valor líquido de R$ 4.659,21, sendo que do extrato de Id d0618a1, depreende-se que a referida importância somente foi credita em abril (03/04/2024), ou seja, após a realização do bloqueio.

Ante todo o exposto, intime-se o executado Thalison Diego de Sousa Costa para apresentar o contracheque referente ao crédito de R$6.740,36, sob pena de indeferimento do seu pedido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0001243-27.2023.5.10.0015

AUTOR	R L G ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RÉU	RAQUEL MOURA CAMPOS MORAIS
ADVOGADO	SELMA CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 32383/GO)
RÉU	GABRIEL CAMPOS DE MELO
ADVOGADO	SELMA CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 32383/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- R L G ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b6d45a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão à Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA - Com força de Ofício

Vistos, etc.

Em cumprimento a determinação contida na ata de audiência de Id 844288c, informa a consignada (Raquel Moura Campos Morais) os seus dados bancários para recebimento, por meio de transferências bancárias, dos valores autorizados na referida ata (petição de Id d6e0891).

Cumpra-se o disposto na ata retro mencionada.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil - Ag. 4200 que, proceda as transferências dos saldos integrais das contas judiciais de números 2800106183506 e 2400126905118, para a conta poupança de número 00031416-3, Operação 013, Agência 2970 da Caixa Econômica Federal. Conta de titularidade da consignada, RAQUEL MOURA CAMPOS MORAIS - CPF 611.880.943-78.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a esta decisão perante a Caixa Econômica Federal - Ag. 3920.

Para cumprimento da determinação supra, proceda-se o envio deste expediente, via eletrônica, à referida instituição bancária.

É de inteira responsabilidade da consignada, a indicação dos dados bancários para as transferências dos valores ora determinadas.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do Art. 924, II do CPC.

Após a juntada dos comprovantes de cumprimento das transações bancárias em tela, arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0001243-27.2023.5.10.0015

AUTOR	R L G ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RÉU	RAQUEL MOURA CAMPOS MORAIS
ADVOGADO	SELMA CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 32383/GO)
RÉU	GABRIEL CAMPOS DE MELO
ADVOGADO	SELMA CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 32383/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CAMPOS DE MELO
- RAQUEL MOURA CAMPOS MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b6d45a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão à Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KLEBER FERREIRA COSTA em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA - Com força de Ofício

Vistos, etc.

Em cumprimento a determinação contida na ata de audiência de Id 844288c, informa a consignada (Raquel Moura Campos Morais) os seus dados bancários para recebimento, por meio de transferências bancárias, dos valores autorizados na referida ata (petição de Id d6e0891).

Cumpra-se o disposto na ata retro mencionada.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil - Ag. 4200 que, proceda as transferências dos saldos integrais das contas judiciais de números 2800106183506 e 2400126905118, para a conta poupança de número 00031416-3, Operação 013, Agência 2970 da Caixa Econômica Federal. Conta de titularidade da consignada, RAQUEL MOURA CAMPOS MORAIS - CPF 611.880.943-78.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a esta decisão perante a Caixa Econômica Federal - Ag. 3920.

Para cumprimento da determinação supra, proceda-se o envio deste expediente, via eletrônica, à referida instituição bancária.

É de inteira responsabilidade da consignada, a indicação dos dados bancários para as transferências dos valores ora determinadas.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do Art. 924, II do CPC.

Após a juntada dos comprovantes de cumprimento das transações bancárias em tela, arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000445-76.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	ELIZABETE RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB: 4026/SC)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA ZAGO(OAB: 44419/DF)
ADVOGADO	SARAH SUZANA RAMOS DE ARAUJO(OAB: 50956/DF)
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAES KOUZAK(OAB: 37056/DF)
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(OAB: 2409-A/RJ)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
ADVOGADO	NATAN GONCALVES ESCANHOELO(OAB: 344825/SP)
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
ADVOGADO	RAQUEL POSSANI(OAB: 282889/SP)
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt15.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se a executada azul para apresentar os cálculos de liquidação no formato PJE Calc. Prazo 20 (vinte) dias.

Assinado pelo Servidor da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **THAIS DE MEDEIROS ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001355-40.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	DANILO ALVES DE FARIA
ADVOGADO	GUILHERME RIZZO(OAB: 40506/DF)
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492/DF)
RECLAMADO	CASTELO FORTE RECANTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	LUIZA BIANCHINI RESENDE(OAB: 64603/DF)
ADVOGADO	MARIA LUIZA RICARTE TEIXEIRA(OAB: 73408/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTELO FORTE RECANTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt15.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação.

Assinado pelo Servidor da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **THAIS DE MEDEIROS ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000195-67.2022.5.10.0015

RECLAMANTE	MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
RECLAMADO	ELIOMAR RIBEIRA DE PAULA 88974464187
ADVOGADO	FABIANNA ALVES MELO(OAB: 49611/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR RIBEIRA DE PAULA 88974464187

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt15.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação.

Assinado pelo Servidor da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **THAIS DE MEDEIROS ARAUJO**, Assessor

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATSum-0000773-42.2013.5.10.0016

RECLAMANTE	RAIMUNDO DAS ALMAS GARCIA DE MORAES FILHO
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
ADVOGADO	RAQUEL HENRIQUE BAHIA(OAB: 22371/DF)
RECLAMADO	WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO(OAB: 27084/DF)
RECLAMADO	WILTON RODRIGUES DO CARMO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON RODRIGUES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **WILTON RODRIGUES DO CARMO** para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento da dívida trabalhista de R$ 19.683,34, sob pena de penhora de bens, conforme Sentença Id 2ecab62.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **RAQUEL SOLON LOPES**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000773-42.2013.5.10.0016

RECLAMANTE	RAIMUNDO DAS ALMAS GARCIA DE MORAES FILHO
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
ADVOGADO	RAQUEL HENRIQUE BAHIA(OAB: 22371/DF)
RECLAMADO	WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO(OAB: 27084/DF)
RECLAMADO	WILTON RODRIGUES DO CARMO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO** para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento da dívida trabalhista de R$ 19.683,34, sob pena de penhora de bens, conforme Sentença Id 2ecab62.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **RAQUEL SOLON LOPES**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000204-90.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	ADRIANA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	REGINA CANDIDA ROSA
RECLAMADO	APOIO SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CANDIDA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **REGINA CANDIDA ROSA** para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

"SENTENÇA

(Julgamento de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica)

Vistos os autos.

ADRIANA SANTOS FERREIRA opôs incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de **REGINA CÂNDIDA ROSA**, alegando ser esta sócia da empresa APOIO SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, executada no processo. Requer a desconsideração da

personalidade jurídica da referida empresa em virtude da inadimplência desta nos presentes autos.

Transcorreu *in albis* o prazo para a manifestação da suscitada.

Pois bem.

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica está previsto no art. 133 e seguintes do novo CPC. O §4º do art. 134 do mesmo diploma legal dispõe que o requerimento do IDPJ deve preencher os pressupostos legais específicos.

A Lei 13.467/2017 acrescentou o art. 855-A da CLT, o qual determina que "Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil."

No caso em apreço, entendo que houve o preenchimento dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, frente à revelia e à confissão da suscitada, Sra. Regina Cândida Rosa (Edital ao Id 8a59774), e à inadimplência da empresa executada. Ademais, foi comprovada a sua participação no quadro societário da empresa, conforme se verifica pelo contrato social ao Id a3b77c6.

Deste modo, julgo **procedente** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e, consequentemente, **defiro** a inclusão da sócia **REGINA CÂNDIDA ROSA** no polo passivo desta ação.

Após o decurso de prazo, anote a Secretaria da Vara o nome da suscitada nos autos.

Intime-se a sócia para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento da dívida trabalhista sob pena de penhora de bens. Cumpra-se pela mesma via que ocorreram as citações.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta**"**

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EVELINE TOSTES MIRANDA BARROSO**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000639-44.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	TEU JOSE FILHO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	CLINILOPES SOCIEDADE LTDA
RECLAMADO	SANTOS & SOARES REFORMAS E PINTURAS LTDA
RECLAMADO	JJ MOTOS LTDA - ME
RECLAMADO	DF WEB INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO IRMA DULCE LTDA
RECLAMADO	GLAUCILEIA LOPES SOARES
RECLAMADO	JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ABICC ASSOCIACAO BENEFICENTE PARA IDOSOS E CRIANCAS CARENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- TEU JOSE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3364f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para vista das pesquisas realizadas junto ao INSS conforme requerido.

Prazo de 05 dias.

No mesmo prazo deverá se manifestar sobre o ofício encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal, id4646ad8.

Decorrido o prazo sem manifestação,determino a retirada da restrição sobre o veículo apreendido.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001379-70.2013.5.10.0016

RECLAMANTE	MANUEL OLAVO CORDEIRO
ADVOGADO	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
RECLAMADO	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE LIMA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL OLAVO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b8c8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 19 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimado para indicar os possíveis herdeiros do sócio falecido, o exequente não se manifestou, dessa forma indefiro o pedido de pesquisas em relação ao espólio de Carlos Alberto de Oliveira.

Defiro o pedido de pesquisas em relação ao sócio Carlos Alberto de Lima Oliveira abrangendo IRPF, DOI, Decred e e-financeira.

Indefiro o pedido de pesquisa ao Registrato pois os dados extraídos de tal sistema não trazem nenhum fruto ao processo.

Intime-se o exequente para vista do resultado da pesquisa ora deferida e para que esclareça qual a informação desejada em relação ao CENPROT, ferramenta de pesquisa desconhecida por este Juízo.

Prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000382-38.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	JUSCIMAR OLIVEIRA CIRQUEIRA
ADVOGADO	NATHALIA SILVA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 63826/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCIMAR OLIVEIRA CIRQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55b501 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido para prorrogação do prazo concedido no último despacho.

Novo prazo: 48 horas.

Decorrido o prazo, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000480-57.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	VERDURAO MENEZES LTDA
ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF
ADVOGADO	LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 32623/DF)
ADVOGADO	HENRI NORBERTO PINHEIRO(OAB: 59424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERDURAO MENEZES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 090ea59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Todas as diligências requeridas restaram infrutíferas.

Dê-se vistas à parte exequente para os fins previstos no artigo 878 da CLT pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios ao prosseguimento da

execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora praticadas, sob pena da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e sobrestamento do feito por execução frustrada.

Meros pedidos para repetição de diligências infrutíferas serão indeferidos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000074-02.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	EDILSON DE FREITAS
ADVOGADO	PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561/DF)
ADVOGADO	SARA BOZZOLAN DE LIMA(OAB: 349430/SP)
RECLAMADO	RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42129f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vistas à parte reclamante para os fins previstos no artigo 878 da CLT pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios ao prosseguimento da execução, sob pena da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e sobrestamento do feito por execução frustrada.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001922-73.2013.5.10.0016

RECLAMANTE	AUDILENE TELES DE LIMA
ADVOGADO	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMANTE	ALINE DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS(OAB: 25233/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	BRUNO DE ANDRADE SILVA(OAB: 21228/DF)
RECLAMADO	MARILENE CORREA
RECLAMADO	MARIA APARECIDA CORREIA
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELE ROSA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO CAMPOS DA SILVA(OAB: 40277/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL GOMES DE MACEDO FILHO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	THAIS MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO EVANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHELE PAIVA MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Sonia Maria Pereira da Silva de Sena
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SENATRAN - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA APARECIDA GERALDO DE PAULO INACIO
ADVOGADO	MARILIA LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 38478/DF)
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JESSICA DE PAULA BAIA COSTA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON DE MOURA ALVES
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	KARIENNE MARQUES DE REZENDE
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

TERCEIRO INTERESSADO	ELENIL FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO KHAN(OAB: 35357/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	WESLEY PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
TERCEIRO INTERESSADO	ISAC SOARES HERCULANO
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LIMA NAZARO
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO CHARLES BALBINO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA REGIA DE LIMA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE MATIAS DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOICIANE SOUSA DE AMORIM
ADVOGADO	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANIA MARIA AQUINO DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE OLIVEIRA PINHEIRO
- AUDILENE TELES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b158667 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

i)

Indefiro o pedido de levantamento na forma deduzida pela exequente THAIS MAGALHÃES PEREIRA.

Trata o caso de execução concentrada e que envolve todas as demandas executivas e que tramitam nesta Vara do Trabalho contra a empresa ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA e as correspondentes pessoas que compõem ou compunham o seu quadro social.

O saldo existente nos autos além de ser parcial e de pequena monta, comparado ao montante da execução, e caso fosse liberado, teria que ser observada a proporcionalidade frente ao crédito líquido de cada interessado.

Para além desse aspecto e considerando que o depósito do saldo existente, e que decorre da penhora de parte dos rendimentos mensais recebidos pela executada MARILENE CORREA perante o INSS, encontra-se em fase inicial, fato é que ainda sequer houve a intimação da ré da penhora para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

ii)

Identifico questão pendente na forma apontada pela SENATRAN e que diz respeito à necessidade de dados complementares da pessoa de MARIA APARECIDA CORREIA para o cumprimento da ordem judicial consistente na suspensão do direito de dirigir.

A medida resta prejudicada desde que informação contida na base INFOSEG dá conta do seu falecimento no ano de 2022.

Em face do evento morte da pessoa de MARIA APARECIDA CORREIA, CPF 539.541.229-87, determino a suspensão do curso da execução em seu desfavor.

Retifique-se a autuação dos autos.

Concedo o prazo de 30 dias às partes exequentes para dizer acerca da possível existência de beneficiários da pensão por morte ou de eventual ação judicial de inventário ou ainda na modalidade extrajudicial, devendo, conforme o caso, juntar a relação dos beneficiários da herança com o correspondente formal de partilha, oportunidade em que deverão requerer o que for de seu interesse na forma do artigo 878 da CLT.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000449-46.2017.5.10.0005

RECLAMANTE MILTON LUCAS MENDES

ADVOGADO	HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE(OAB: 29584/DF)
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA LEITE(OAB: 54633/DF)
RECLAMANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	EDUARDO LUIS SOUZA DE ATHAYDE NUNES(OAB: 9721/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON LUCAS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d630d3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista ao exequente para manifestação no prazo de 05 dias.

Após, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000844-05.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	EZEQUIEL RIBEIRO ASSIS
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
RECLAMADO	MARIA AUGUSTA DE SOUSA NERES
ADVOGADO	CHARLESON VICTOR DE ARAUJO(OAB: 70425/DF)
RECLAMADO	EMPORIO SAO JORGE SOLUCOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL RIBEIRO ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e89f7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Fixo à execução o valor atualizado de R$ 3.198,70 (Id f6ccdf4).

Há saldo à disposição do Juízo suficiente para garantia do Juízo (Id a367af7).

Posto isso, **desconstituo a penhora do salário da parte executada MARIA AUGUSTA DE SOUSA NERES, CPF: 015.281.211-39, junto à empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

Intime-se a empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., por meio de sua advogada, para que se abstenha de realizar novos descontos no contracheque da executada.

Após, conclusos os autos para expedição de alvará.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000844-05.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	EZEQUIEL RIBEIRO ASSIS
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
RECLAMADO	MARIA AUGUSTA DE SOUSA NERES
ADVOGADO	CHARLESON VICTOR DE ARAUJO(OAB: 70425/DF)
RECLAMADO	EMPORIO SAO JORGE SOLUCOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUGUSTA DE SOUSA NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e89f7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Fixo à execução o valor atualizado de R$ 3.198,70 (Id f6ccdf4).

Há saldo à disposição do Juízo suficiente para garantia do Juízo (Id a367af7).

Posto isso, **desconstituo a penhora do salário da parte executada MARIA AUGUSTA DE SOUSA NERES, CPF: 015.281.211-39, junto à empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

Intime-se a empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., por meio de sua advogada, para que se abstenha de realizar novos descontos no contracheque da executada.

Após, conclusos os autos para expedição de alvará.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000844-05.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	EZEQUIEL RIBEIRO ASSIS
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
RECLAMADO	MARIA AUGUSTA DE SOUSA NERES
ADVOGADO	CHARLESON VICTOR DE ARAUJO(OAB: 70425/DF)
RECLAMADO	EMPORIO SAO JORGE SOLUCOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e89f7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Fixo à execução o valor atualizado de R$ 3.198,70 (Id f6ccdf4).

Há saldo à disposição do Juízo suficiente para garantia do Juízo (Id a367af7).

Posto isso, **desconstituo a penhora do salário da parte executada MARIA AUGUSTA DE SOUSA NERES, CPF: 015.281.211-39, junto à empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

Intime-se a empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., por meio de sua advogada, para que se abstenha de realizar novos descontos no contracheque da executada.

Após, conclusos os autos para expedição de alvará.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000617-59.2010.5.10.0016

RECLAMANTE	ELIVANIA FERREIRA CLEMENTE
ADVOGADO	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
ADVOGADO	FLAVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA
ADVOGADO	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVANIA FERREIRA CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d54c394 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução (inciso II do artigo 924 do CPC).

Intime-se a parte exequente, mais uma vez, para que informe o dado bancário para transferência do seu crédito.

Publique-se.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000453-74.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	FABIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
RECLAMADO	JPP RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84ff9fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamante para que junte aos autos contrato social da parte reclamada, ou documento equivalente que contenha a indicação e qualificação do(s) sócio(s) (nome, CPF/CNPJ, endereço). Prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos para apreciação do documento Id 53fea44.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000503-08.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	SALOMAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO(OAB: 23232/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL
LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d23fa proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, o ofício precatório foi encaminhado via sistema GPrec para validação.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Expedidas as requisições de pequeno valor, **intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para pagamento** do débitono prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigos 3º e 17, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.259/2001, sob pena de sequestro.

O ofício precatório seguirá tramitação junto à Secretaria de Precatórios.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000881-66.2016.5.10.0016

RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADVOGADO	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)
ADVOGADO	LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA(OAB: 45627/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c1fb62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução (art. 924, II, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intimem-se, ainda, o advogados da parte exequente para informem o dado bancário para transferência do valor relativo aos honorários advocatícios.

Decorrido o prazo e comprovados o cumprimento da ordem de pagamento, providencie a secretaria da Vara a baixa no BNDT, do protesto e das eventuais restrições incidentes sobre os bens dos executados.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000881-66.2016.5.10.0016

RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADVOGADO	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)
ADVOGADO	LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA(OAB: 45627/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c1fb62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução (art. 924, II, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intimem-se, ainda, o advogados da parte exequente para informem o dado bancário para transferência do valor relativo aos honorários advocatícios.

Decorrido o prazo e comprovados o cumprimento da ordem de pagamento, providencie a secretaria da Vara a baixa no BNDT, do protesto e das eventuais restrições incidentes sobre os bens dos executados.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000290-26.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	JEFFERSON DE QUEIROZ ALVES
ADVOGADO	WEMERSON TAVARES DE OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 47343/DF)
RECLAMADO	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
RECLAMADO	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE QUEIROZ ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d171f2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n.**290-26.2024.5.10.0016**proposta por **JEFFERSON DE QUEIROZ ALVES**em face de **M3 ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins,** procedo à resolução de mérito (art. 487, I, CPC) para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados pela parte autora, condenando a primeira reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, em relação às quais a segunda ré será subsidiariamente responsável:

1) diferenças de vale-transporte, de 01/07/2019 a 14/03/2024, as quais observarão o valor de R$3,40 por dia laborado, até março de 2021, de R$6,00 por dia, de abril de 2021 a julho de 2023, e de R$9,70 por dia, de agosto de 2023 a 14/03/2024;

2) salário de fevereiro de 2024, integral;

3) saldo de salário de 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024;

4) aviso prévio indenizado e proporcional de 45 (quarenta e cinco) dias;

5) férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3;

6) 13º salário proporcional de 2024 (4/12);

7) FGTS sobre os salários de 01/01/2024 a 14/03/2024, sobre o aviso-prévio indenizado e o 13º salário proporcional;

8) multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;

9) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos salários de fevereiro e março de 2024.

10) multa convencional pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias – R$1445,64;

11) multa convencional pelo não pagamento adequado do vale-transporte – R$1156,51;

12) honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do crédito trabalhista.

A primeira reclamada é condenada também nas seguintes **obrigações de fazer: a)**entrega ao autor da chave de conectividade social para saque fundiário e habilitação ao seguro-desemprego; b) proceder à baixa na CTPS digital, registrando término contratual em 27/04/2024 (limitação ao pedido do autor), já considerada a projeção do aviso-prévio indenizado, sob pena de

multa diária de R$500,00 por dia de atraso após prazo concedido em intimação, limitada ao valor de R$5.000,00.

Havendo total impossibilidade de cumprimento pela primeira reclamada das obrigações de fazer, determina-se à secretaria do juízo que proceda com a expedição de alvará respectivo para saque do FGTS/habilitação ao seguro-desemprego e à anotação da CTPS.

O autor foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dos pedidos nos quais foi sucumbente. A exigibilidade dos honorários sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT.

O crédito será apurado por simples cálculos. Para cálculo do vale-transporte,deverá ser observada a frequência ao trabalho constante das folhas de presença de fls. 1563/1564. Como não constam dos autos as folhas de presença dos demais meses, deverá ser considerado que o autor trabalhou de segunda a sexta-feira, sem faltas, excluindo apenas os dias de feriados legais e 1 (um) período de férias por mês, fixado, para permitir o cálculo, no mês de setembro de cada ano.As verbas rescisórias serão calculadas observando o salário registrado na CTPS (fl. 19) e requerido na exordial, de R$2891,28. A multa de 40% do FGTS observará o saldo para fins rescisórios constante da conta vinculada de FGTS (R$15.051,25). Com ressalva de posicionamento pessoal, declaro que na liquidação não há limitação aos valores dos pedidos indicados pela parte autora na exordial (Precedente: SDI1, E-ARR-10472-61.2015.5.09.0024, Relator Ministro Alberto Balazeiro, julgado em 30/11/2023).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que das parcelas que compõem a condenação são salariais apenas o saldo de salário e o 13º salário.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios. Deverão ser observados, em ambos os casos, os parâmetros fixados pelo Excelso STF no julgamento das ADCS 58 e 59.

Custas pela primeira reclamada no valor de R$700,00 (setecentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$35.000,00 – trinta e cinco mil reais. A segunda ré é isenta de custas por força de lei. Ao reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000290-26.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	JEFFERSON DE QUEIROZ ALVES
ADVOGADO	WEMERSON TAVARES DE OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 47343/DF)
RECLAMADO	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
RECLAMADO	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d171f2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n.**290-26.2024.5.10.0016**proposta por **JEFFERSON DE QUEIROZ ALVES**em face de **M3 ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins,** procedo à resolução de mérito (art. 487, I, CPC) para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados pela parte autora, condenando a primeira reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, em relação às quais a segunda ré será subsidiariamente responsável:

1) diferenças de vale-transporte, de 01/07/2019 a 14/03/2024, as quais observarão o valor de R$3,40 por dia laborado, até março de 2021, de R$6,00 por dia, de abril de 2021 a julho de 2023, e de R$9,70 por dia, de agosto de 2023 a 14/03/2024;

2) salário de fevereiro de 2024, integral;

3) saldo de salário de 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024;

4) aviso prévio indenizado e proporcional de 45 (quarenta e cinco) dias;

5) férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3;

6) 13º salário proporcional de 2024 (4/12);

7) FGTS sobre os salários de 01/01/2024 a 14/03/2024, sobre o aviso-prévio indenizado e o 13º salário proporcional;

8) multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;

9) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos salários de fevereiro e março de 2024.

10) multa convencional pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias – R$1445,64;

11) multa convencional pelo não pagamento adequado do vale-transporte – R$1156,51;

12) honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do crédito trabalhista.

A primeira reclamada é condenada também nas seguintes **obrigações de fazer: a)**entrega ao autor da chave de conectividade social para saque fundiário e habilitação ao seguro-desemprego; b) proceder à baixa na CTPS digital, registrando término contratual em 27/04/2024 (limitação ao pedido do autor), já considerada a projeção do aviso-prévio indenizado, sob pena de multa diária de R$500,00 por dia de atraso após prazo concedido em intimação, limitada ao valor de R$5.000,00.

Havendo total impossibilidade de cumprimento pela primeira reclamada das obrigações de fazer, determina-se à secretaria do juízo que proceda com a expedição de alvará respectivo para saque do FGTS/habilitação ao seguro-desemprego e à anotação da CTPS.

O autor foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dos pedidos nos quais foi sucumbente. A exigibilidade dos honorários sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT.

O crédito será apurado por simples cálculos. Para cálculo do vale-transporte,deverá ser observada a frequência ao trabalho constante das folhas de presença de fls. 1563/1564. Como não constam dos autos as folhas de presença dos demais meses, deverá ser considerado que o autor trabalhou de segunda a sexta-feira, sem faltas, excluindo apenas os dias de feriados legais e 1 (um) período de férias por mês, fixado, para permitir o cálculo, no mês de setembro de cada ano.As verbas rescisórias serão calculadas observando o salário registrado na CTPS (fl. 19) e requerido na exordial, de R$2891,28. A multa de 40% do FGTS observará o saldo para fins rescisórios constante da conta vinculada de FGTS (R$15.051,25). Com ressalva de posicionamento pessoal, declaro que na liquidação não há limitação aos valores dos pedidos indicados pela parte autora na exordial (Precedente: SDI1, E-ARR-10472-61.2015.5.09.0024, Relator Ministro Alberto Balazeiro, julgado em 30/11/2023).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que das parcelas que compõem a condenação são salariais apenas o saldo de salário e o 13º salário.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios. Deverão ser observados, em ambos os casos, os parâmetros fixados pelo Excelso STF no julgamento das ADCS 58 e 59.

Custas pela primeira reclamada no valor de R$700,00 (setecentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$35.000,00 – trinta e cinco mil reais. A segunda ré é isenta de custas por força de lei. Ao reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0090000-29.2002.5.10.0016

RECLAMANTE	FLAVIO MAGALHAES POLONIA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA POLONIA(OAB: 10405/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DO CARMO
ADVOGADO	RUI BENEDITO GALVAO(OAB: 242-B/RO)
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DO CARMO - ME
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DO CARMO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
TERCEIRO INTERESSADO	Central de Distribuição e Informações de Protesto do DF - CEPRO/DF
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MAGALHAES POLONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3712f1 proferida nos autos.

DECISÃO

(Julgamento de Exceção de Pré-Executividade)

Vistos os autos.

FRANCISCO ALVES DO CARMO (CPF 204.205.792-49) peticiona ao ID 385600e alegando ser parte ilegítima a figurar no polo passivo da presente lide. Afirma sempre ter vivido em Guajará-Mirim/RO,

cidade de nascimento, ou em Porto Velho/RO, nunca tendo fixado residência em outro local. Alega que seu nome, data de nascimento e nome da mãe coincidem com o do executado (Francisco Alves do Carmo – 24/10/1964 – Josefa Alves Barros), porém o mesmo não ocorre com seu CPF (204.205.792-49, em vez de 414.275.212-04) e o endereço (Avenida Prefeito Chiquilito Erse nº7097, Bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO, em vez de QN 01 conjunto 23, lote 01, loja 01, Riacho Fundo I, Brasília/DF). Assevera que possui domicílio eleitoral no município de Porto Velho/RO e que teria se casado em 1999; que foi presidente do Centro de Concentração Espírita Beneficente União do Vegetal – Sede Encantos da Natureza em 1999/2000, sendo presidente em 2004. Sustenta que perdeu seus documentos em 1991, quando teria ocorrido a inscrição do CPF, e que os teria perdido novamente em 2004. Aduz a ocorrência de estelionato por terceiro que teria se apropriado de seus dados e constituído a empresa executada EMBRACAR VEÍCULO (CNPJ 03.285.957/0001-10). Afirma não conhecer o exequente e tampouco ter realizado qualquer contrato com ele. Alega ainda que a empresa RECUPERADORA DE VEÍCULO REAL CAR (CNPJ42.508.087/0001-52) foi aberta somente em 29/06/2021. Assevera que o Sr. José Vinícius Marques Alves conversou com um empregado da empresa JC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS que teria informado que o executado não se encontra no local ou já teria falecido, e que ao ver a foto do peticionante teria informado não se tratar da mesma pessoa do executado. Por fim, pede sua exclusão do polo passivo da lide. Junta documentos.

O exequente peticiona ao ID 12a9b2c rechaçando as alegações. Pede, ainda, a realização de perícia grafotécnica para análise das assinaturas apostas pelo peticionante nos documentos e as constantes dos autos.

É o relatório. Decido.

A presente ação foi ajuizada em 2002 em desfavor da empresa EMBRACAR VEÍCULOS ME LTDA, cujo representante seria FRANCISCO ALVES CARMO, que estaria estabelecida no Riacho Fundo em Brasília/DF.

Em 08/10/2002 foi realizada audiência com a presença do preposto, Sr. Francisco Alves do Carmo, que ficou de juntar contrato social. Há assinatura do preposto na ata (ID b07f65d).

Conforme informado pela Receita Federal, o CPF 414.275.212-04, cuja data de inscrição foi 21/09/1991 (ID 74cdca0) restou cancelado, permanecendo o CPF 204.205.792-49 (ID 4b31f92), cuja data de inscrição é anterior a 1990(ID d1729ef).

A despeito da situação relatada pelo peticionante, não é possível constatar a veracidade de suas alegações.

Não há registro de boletim de ocorrência acerca do extravio dos documentos ocorrido à época do fato, ou seja, em 1991. O B.O. registrado em 2024 não é suficiente a suportar tal alegação.

A certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral apenas demonstra o local de domicílio eleitoral e a situação do eleitor perante o órgão, mas não comprova a residência contínua deste no apontado domicílio, assim como a alegada participação na entidade beneficente e o pagamento da mensalidade da colônia de pescadores também não são suficientes para tal constatação.

O registro de ocorrência policial juntado ao ID fd1bc19 é praticamente ilegível. Ainda que em nome do peticionante, parcamente demonstraria somente o extravio de documentos ocorrido ao que parece no ano de 2004. A ação foi ajuizada em 2002.

Por fim, quanto ao pedido para realização de perícia grafotécnica, este juízo entende pela sua desnecessidade, uma vez não comprovada a alegada perda da documentação pessoal em 1991. Outrossim, essa pretensão do peticionante deve ser ventilada em ação autônoma, de anulação dos registros perante a Junta Comercial.

Ante o exposto, **rejeito o pedido do executado para sua exclusão do polo passivo da lide.**

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0090000-29.2002.5.10.0016

RECLAMANTE	FLAVIO MAGALHAES POLONIA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA POLONIA(OAB: 10405/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DO CARMO
ADVOGADO	RUI BENEDITO GALVAO(OAB: 242-B/RO)
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DO CARMO - ME
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DO CARMO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
TERCEIRO INTERESSADO	Central de Distribuição e Informações de Protesto do DF - CEPRO/DF
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3712f1

proferida nos autos.

DECISÃO

(Julgamento de Exceção de Pré-Executividade)

Vistos os autos.

FRANCISCO ALVES DO CARMO (CPF 204.205.792-49) peticiona ao ID 385600e alegando ser parte ilegítima a figurar no polo passivo da presente lide. Afirma sempre ter vivido em Guajará-Mirim/RO, cidade de nascimento, ou em Porto Velho/RO, nunca tendo fixado residência em outro local. Alega que seu nome, data de nascimento e nome da mãe coincidem com o do executado (Francisco Alves do Carmo – 24/10/1964 – Josefa Alves Barros), porém o mesmo não ocorre com seu CPF (204.205.792-49, em vez de 414.275.212-04) e o endereço (Avenida Prefeito Chiquilito Erse nº7097, Bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO, em vez de QN 01 conjunto 23, lote 01, loja 01, Riacho Fundo I, Brasília/DF). Assevera que possui domicílio eleitoral no município de Porto Velho/RO e que teria se casado em 1999; que foi presidente do Centro de Concentração Espírita Beneficente União do Vegetal – Sede Encantos da Natureza em 1999/2000, sendo presidente em 2004. Sustenta que perdeu seus documentos em 1991, quando teria ocorrido a inscrição do CPF, e que os teria perdido novamente em 2004. Aduz a ocorrência de estelionato por terceiro que teria se apropriado de seus dados e constituído a empresa executada EMBRACAR VEÍCULO (CNPJ 03.285.957/0001-10). Afirma não conhecer o exequente e tampouco ter realizado qualquer contrato com ele. Alega ainda que a empresa RECUPERADORA DE VEÍCULO REAL CAR (CNPJ42.508.087/0001-52) foi aberta somente em 29/06/2021. Assevera que o Sr. José Vinícius Marques Alves conversou com um empregado da empresa JC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS que teria informado que o executado não se encontra no local ou já teria falecido, e que ao ver a foto do peticionante teria informado não se tratar da mesma pessoa do executado. Por fim, pede sua exclusão do polo passivo da lide. Junta documentos.

O exequente peticiona ao ID 12a9b2c rechaçando as alegações. Pede, ainda, a realização de perícia grafotécnica para análise das assinaturas apostas pelo peticionante nos documentos e as constantes dos autos.

É o relatório. Decido.

A presente ação foi ajuizada em 2002 em desfavor da empresa EMBRACAR VEÍCULOS ME LTDA, cujo representante seria FRANCISCO ALVES CARMO, que estaria estabelecida no Riacho Fundo em Brasília/DF.

Em 08/10/2002 foi realizada audiência com a presença do preposto, Sr. Francisco Alves do Carmo, que ficou de juntar contrato social. Há assinatura do preposto na ata (ID b07f65d).

Conforme informado pela Receita Federal, o CPF 414.275.212-04, cuja data de inscrição foi 21/09/1991 (ID 74cdca0) restou cancelado, permanecendo o CPF 204.205.792-49 (ID 4b31f92), cuja data de inscrição é anterior a 1990(ID d1729ef).

A despeito da situação relatada pelo peticionante, não é possível constatar a veracidade de suas alegações.

Não há registro de boletim de ocorrência acerca do extravio dos documentos ocorrido à época do fato, ou seja, em 1991. O B.O. registrado em 2024 não é suficiente a suportar tal alegação.

A certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral apenas demonstra o local de domicílio eleitoral e a situação do eleitor perante o órgão, mas não comprova a residência contínua deste no apontado domicílio, assim como a alegada participação na entidade beneficente e o pagamento da mensalidade da colônia de pescadores também não são suficientes para tal constatação.

O registro de ocorrência policial juntado ao ID fd1bc19 é praticamente ilegível. Ainda que em nome do peticionante, parcamente demonstraria somente o extravio de documentos ocorrido ao que parece no ano de 2004. A ação foi ajuizada em 2002.

Por fim, quanto ao pedido para realização de perícia grafotécnica, este juízo entende pela sua desnecessidade, uma vez não comprovada a alegada perda da documentação pessoal em 1991. Outrossim, essa pretensão do peticionante deve ser ventilada em ação autônoma, de anulação dos registros perante a Junta Comercial.

Ante o exposto, **rejeito o pedido do executado para sua exclusão do polo passivo da lide.**

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000161-02.2016.5.10.0016

RECLAMANTE	FABRICIO LACERDA RIBEIRO
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)
RECLAMADO	WILLIAM MOREIRA
RECLAMADO	PEDRO PAULO CARDOSO CABRAL
RECLAMADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RECLAMADO	TAG SINALIZACAO LTDA. - ME
ADVOGADO	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO LACERDA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab11f7e proferida nos autos.

DECISÃO

(JULGAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE)

Vistos os autos.

WILLIAN MOREIRA opõe exceção de pré-executividade ao ID a04e676 requerendo a declaração da nulidade de sua execução e consequente exclusão do polo passivo da lide.

Contraminuta ao ID d0523aa.

É o relatório.

Tempestivo e regular quanto à representação, **deixo de conhecer a exceção de pré-executividade** oposta, uma vez que contra decisão interlocutória que acolhe ou rejeita o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na fase de execução cabe agravo de petição, independente da garantia do juízo, nos termos do artigo 855-A, §1º, inciso II, da Lei nº13.467/2017, não havendo que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade ante a expressa previsão legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** da exceção de pré-executividade oposta por WILLIAN MOREIRA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000161-02.2016.5.10.0016

RECLAMANTE	FABRICIO LACERDA RIBEIRO
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)
RECLAMADO	WILLIAM MOREIRA
RECLAMADO	PEDRO PAULO CARDOSO CABRAL
RECLAMADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RECLAMADO	TAG SINALIZACAO LTDA. - ME
ADVOGADO	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAG SINALIZACAO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab11f7e proferida nos autos.

DECISÃO

(JULGAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE)

Vistos os autos.

WILLIAN MOREIRA opõe exceção de pré-executividade ao ID a04e676 requerendo a declaração da nulidade de sua execução e consequente exclusão do polo passivo da lide.

Contraminuta ao ID d0523aa.

É o relatório.

Tempestivo e regular quanto à representação, **deixo de conhecer a exceção de pré-executividade** oposta, uma vez que contra decisão interlocutória que acolhe ou rejeita o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na fase de execução cabe agravo de petição, independente da garantia do juízo, nos termos do artigo 855-A, §1º, inciso II, da Lei nº13.467/2017, não havendo que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade ante a expressa previsão legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** da exceção de pré-executividade oposta por WILLIAN MOREIRA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000493-27.2020.5.10.0016

EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
ADVOGADO	URSULINO MARQUES DE ARAUJO NETO(OAB: 46911/DF)
ADVOGADO	RAQUEL RAMALHO BACELAR(OAB: 43863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de54d05 proferida nos autos.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos os autos.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP opõe impugnação aos cálculos ao ID 2f1329c, alegando erro na retificação efetuada pelo exequente ao ID f97f826.

Cálculos retificados pelo exequente ao ID f97f826.

Manifestação da SECAL ao ID fee1149.

É o relatório.

O incidente é tempestivo e regular quanto à representação. Dele conheço, passando a decidi-lo.

FUNDAMENTAÇÃO

1 – DO TERMO FINAL

A executada/impugnante alega que o exequente/impugnante apresentou um cálculo extrapolando 4 (quatro) anos além do que foi deferido no título executivo, a saber: do período de 01/05/2013 a 21/09/2018, quando o termo final correto é outubro/2014.

Sem razão.

Os cálculos apresentados pelo exequente nos autos não apresentam apuração de verbas posterior ao termo final de outubro/2014.

Rejeito o pedido.

2 – DAS DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES

Alega a executada/impugnante que as compensações/deduções, determinadas no Acórdão ao ID 34fda12, não foram efetuadas pelo exequente.

Sem razão.

Sobre a questão, foi decidido na sentença ao ID 34fda12: "*(...)O comando exequendo transitado em julgado verificou que em alguns dias houve labor e pagamento das horas extras a partir das 18h, no período de maio/2013 a outubro/2014, o que deverá ser compensado, incluindo-se, portanto as horas extras porventura feitas pelo autor nos feriados e/ou domingos e pagas ao autor na rubrica "10913 - Feriado/Domingo Trabalhado". Desse modo, por não estarem os cálculos de acordo com a res judicata e existindo nos cálculos o vício apontado no agravo de petição movimentado pela parte executada, dou-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos, efetuando a devida compensação das horas extras pagas sob a rubrica "10913 – Feriado/Domingo Trabalhado", concernente ao período tratado no título exequendo(…)".*

Adoto como razão de decidir o parecer da contadoria: "*(...)O exequente apresenta cálculos de liquidação, retificados, ID. f97f826, fls. 864/918, em cumprimento à determinação de ID. eb0e446, fls. 858/859, para a correção do cálculo quanto à compensação das horas extras pagas sob a rubrica "10913", na forma determinada no acórdão de ID 34fda12. Verifica-se na planilha de cálculo, retificada, que houve a correção da conta para dedução da rubrica '10913' – feriado/domingo trabalhado. Dessa forma, salvo melhor juízo, correta a conta de liquidação, neste ponto(…)".*

Rejeito o pedido.

3 – DOS REFLEXOS EM FÉRIAS+1/3

Alega, ainda, a executada/impugnante que houve apuração em dobro dos reflexos das férias, sendo devido apenas um período aquisitivo (junho/2013 a julho/2014).

Razão não lhe assiste.

Os reflexos em férias+1/3 devem ser apurados observando o período da condenação (maio/2013 a outubro/2014).

Cálculos retificados ao ID f97f826.

Rejeito o pedido.

4 – DA COMPENSAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NA APURAÇÃO DO RSR

Alega, por fim, a executada/impugnante que na apuração da jornada de trabalho aos finais de semana, não foi observado o desconto do intervalo de uma hora para refeição/Descanso.

Razão não lhe assiste.

Foi assim decidido na sentença ao ID 939b99f, quanto à questão: *"(…) Por todo o exposto, no período de maio/2013 a outubro/2014, defiro como extras todas as horas realizadas das 18h às 2h, com quinze minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira, exceto quanto aos meses de junho e julho/2014, em que o labor se prorrogou apenas até as 20h; defiro, ainda, as horas extras realizadas aos finais de semana, considerando que no ano de 2013 (a partir de maio) o obreiro laborou um final de semana por mês das 8h às 19h/20h por dia, e em 2014 (até outubro) trabalhou dois finais de semana por mês, também das 8h às 19h/20h, por dia(…)".*

A integralidade das horas trabalhadas nos fins de semana são, portanto, consideradas horas extras, sem desconto algum.

Rejeitado o pedido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP** para, no mérito, **REJEITÁ-LA.** Tudo nos termos da

fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de ID f97f826 e fixo o quantum debeatur em R$ 475.123,16, valor posicionado em 31/10/2023, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes.

Considerando que a ré é dispensada de garantia do juízo, as partes ficam também intimadas para os fins do artigo 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000493-27.2020.5.10.0016

EXEQUENTE	MARCOS ANTONIO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
ADVOGADO	URSULINO MARQUES DE ARAUJO NETO(OAB: 46911/DF)
ADVOGADO	RAQUEL RAMALHO BACELAR(OAB: 43863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de54d05 proferida nos autos.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos os autos.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP opõe impugnação aos cálculos ao ID 2f1329c, alegando erro na retificação efetuada pelo exequente ao ID f97f826.

Cálculos retificados pelo exequente ao ID f97f826.

Manifestação da SECAL ao ID fee1149.

É o relatório.

O incidente é tempestivo e regular quanto à representação. Dele conheço, passando a decidi-lo.

FUNDAMENTAÇÃO

1 – DO TERMO FINAL

A executada/impugnante alega que o exequente/impugnante apresentou um cálculo extrapolando 4 (quatro) anos além do que foi deferido no título executivo, a saber: do período de 01/05/2013 a 21/09/2018, quando o termo final correto é outubro/2014.

Sem razão.

Os cálculos apresentados pelo exequente nos autos não apresentam apuração de verbas posterior ao termo final de outubro/2014.

Rejeito o pedido.

2 – DAS DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES

Alega a executada/impugnante que as compensações/deduções, determinadas no Acórdão ao ID 34fda12, não foram efetuadas pelo exequente.

Sem razão.

Sobre a questão, foi decidido na sentença ao ID 34fda12: "*(...)O comando exequendo transitado em julgado verificou que em alguns dias houve labor e pagamento das horas extras a partir das 18h, no período de maio/2013 a outubro/2014, o que deverá ser compensado, incluindo-se, portanto as horas extras porventura feitas pelo autor nos feriados e/ou domingos e pagas ao autor na rubrica "10913 - Feriado/Domingo Trabalhado". Desse modo, por não estarem os cálculos de acordo com a res judicata e existindo nos cálculos o vício apontado no agravo de petição movimentado pela parte executada, dou-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos, efetuando a devida compensação das horas extras pagas sob a rubrica "10913 – Feriado/Domingo Trabalhado", concernente ao período tratado no título exequendo(…)".*

Adoto como razão de decidir o parecer da contadoria: "*(...)O exequente apresenta cálculos de liquidação, retificados, ID. f97f826, fls. 864/918, em cumprimento à determinação de ID. eb0e446, fls. 858/859, para a correção do cálculo quanto à compensação das horas extras pagas sob a rubrica "10913", na forma determinada no acórdão de ID 34fda12. Verifica-se na planilha de cálculo, retificada, que houve a correção da conta para dedução da rubrica '10913' – feriado/domingo trabalhado. Dessa forma, salvo melhor juízo, correta a conta de liquidação, neste ponto(…)".*

Rejeito o pedido.

3 – DOS REFLEXOS EM FÉRIAS+1/3

Alega, ainda, a executada/impugnante que houve apuração em dobro dos reflexos das férias, sendo devido apenas um período aquisitivo (junho/2013 a julho/2014).

Razão não lhe assiste.

Os reflexos em férias+1/3 devem ser apurados observando o período da condenação (maio/2013 a outubro/2014).

Cálculos retificados ao ID f97f826.

Rejeito o pedido.

4 – DA COMPENSAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NA APURAÇÃO DO RSR

Alega, por fim, a executada/impugnante que na apuração da jornada de trabalho aos finais de semana, não foi observado o desconto do intervalo de uma hora para refeição/Descanso.

Razão não lhe assiste.

Foi assim decidido na sentença ao ID 939b99f, quanto à questão: *"(…) Por todo o exposto, no período de maio/2013 a outubro/2014, defiro como extras todas as horas realizadas das 18h às 2h, com quinze minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira, exceto quanto aos meses de junho e julho/2014, em que o labor se prorrogou apenas até as 20h; defiro, ainda, as horas extras realizadas aos finais de semana, considerando que no ano de 2013 (a partir de maio) o obreiro laborou um final de semana por mês das 8h às 19h/20h por dia, e em 2014 (até outubro) trabalhou dois finais de semana por mês, também das 8h às 19h/20h, por dia(…)".*

A integralidade das horas trabalhadas nos fins de semana são, portanto, consideradas horas extras, sem desconto algum.

Rejeitado o pedido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP** para, no mérito, **REJEITÁ-LA.** Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de ID f97f826 e fixo o quantum debeatur em R$ 475.123,16, valor posicionado em 31/10/2023, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes.

Considerando que a ré é dispensada de garantia do juízo, as partes ficam também intimadas para os fins do artigo 884 da CLT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000732-60.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	BARBARA DE MOURA ROCHA
ADVOGADO	FRANCISCO MONTEIRO DUARTE(OAB: 54382/DF)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	GABRIELA VICTOR TAVARES(OAB: 25803/DF)
RECLAMADO	FP GLOBAL LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA GOMES BARBALHO(OAB: 13904/RN)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA DE MOURA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d79228 proferida nos autos.

DECISÃO

(Julgamento de impugnações aos cálculos)

Vistos os autos.

BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB) opõe Impugnação aos cálculos ao ID eedcab4 alegando erro nos cálculos efetuados pelo perito.

BÁRBARA DE MOURA ROCHA opõe Impugnação aos Cálculos ao ID 3ea5d27 alegando erro nos cálculos efetuados pelo perito.

Manifestação do perito ao ID 040c471.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os incidentes opostos são tempestivos e regulares quanto à representação.

Deles conheço, passando a decidi-los.

FUNDAMENTAÇÃO

1)DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE RECLAMADA

1.1) DA MULTA CONVENCIONAL

Alega a reclamada/impugnante que o julgado determinou expressamente que a multa em questão não pode sobrepujar o valor da obrigação principal descumprida, tendo o perito considerado valores nitidamente superiores ao total da obrigação descumprida (valor líquido informado no TRCT), que ensejou a aplicação da multa convencional.

Razão não lhe assiste.

A sentença exarada ao ID 48310ea assim diz sobre o tema: *"(…)A multa convencional sob análise não tem natureza processual, mas de direito material, estando diretamente vinculada ao valor da obrigação da descumprida. Por essa razão, ela não pode sobrepujar o valor da obrigação principal descumprida, conforme preconiza o Código Civil de 2002, artigo 412. A própria norma coletiva prevê essa limitação. Desse modo, e em respeito à norma coletiva de trabalho (art. 7, XXVI, CF), o pagamento da multa convencional, observando o defiro valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor das verbas rescisórias em atraso, por dia de atraso, sendo a*

multa limitada ao percentual ao 100% de tais verbas. O marco inicial da contagem da multa será o dia 03/12/2021, primeiro dia útil após a data prevista para pagamento das rescisórias (…)".

Adoto como razão de decidir o parecer do perito: *"(…) não há que se falar em limitação da multa sobre o valor líquido informado no TRCT, visto que além de conter os descontos fiscais e previdenciários, as parcelas apuradas no TRCT não estão em sua totalidade conforme deferido no comando decisório, como por exemplo a Multa de 40% do FGTS. Pois bem, vejamos os valores apurados das verbas rescisórias deferidas no comando exequendo e sem correção monetária, pois a multa será corrigida posteriormente: • Saldo de Salário: R$ 944,50;• Férias Proporcionais + 1/3: R$ 286,21; • 13º Salário Proporcional: R$ 1.180,63; • Multa de 40% do FGTS: R$ 665,00; Total das Verbas Rescisórias: R$ 3.076,34; Multa Convencional Apurada: R$ 3.076,34. Nota-se que a multa foi apurada conforme o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e Sentença de ID. 48310ea (…)".*

Rejeitado o pedido.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE RECLAMANTE

2.1) DA MULTA CONVENCIONAL

Alega a reclamante/impugnante que o perito não incluiu a multa fundiária de 40% nas base de cálculo da multa convencional.

Razão não lhe assiste.

Adoto como razão de decidir o parecer da perita: *"(…) quanto as parcelas consideradas para aferição da multa convencional, este* i. Perito esclarece que a base de cálculo da multa foi as seguintes rubricas com os seus respectivos valores: • Saldo de Salário: R$ 944,50; • Férias Proporcionais + 1/3: R$ 286,21; • 13º Salário Proporcional: R$ 1.180,63; • Multa de 40% do FGTS: R$ 665,00; Total das Verbas Rescisórias: R$ 3.076,34*(…)".*

Logo, a parcela questionada encontra-se na base de cálculo da multa convencional.

Rejeitado o pedido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos opostas por **BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB) e BÁRBARA DE MOURA ROCHA** para, no mérito, REJEITÁ-LAS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Homologo os cálculos ao ID e2048ae e fixo o quantum debeatur em R$ 18.794,06, valor posicionado em 29/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, s**endo a primeira ré para pagamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000732-60.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	BARBARA DE MOURA ROCHA
ADVOGADO	FRANCISCO MONTEIRO DUARTE(OAB: 54382/DF)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	GABRIELA VICTOR TAVARES(OAB: 25803/DF)
RECLAMADO	FP GLOBAL LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA GOMES BARBALHO(OAB: 13904/RN)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FP GLOBAL LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d79228 proferida nos autos.

DECISÃO

(Julgamento de impugnações aos cálculos)

Vistos os autos.

BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB) opõe Impugnação aos cálculos ao ID eedcab4 alegando erro nos cálculos efetuados pelo perito.

BÁRBARA DE MOURA ROCHA opõe Impugnação aos Cálculos ao ID 3ea5d27 alegando erro nos cálculos efetuados pelo perito.

Manifestação do perito ao ID 040c471.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os incidentes opostos são tempestivos e regulares quanto à representação.

Deles conheço, passando a decidi-los.

FUNDAMENTAÇÃO

1)DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE RECLAMADA

1.1) DA MULTA CONVENCIONAL

Alega a reclamada/impugnante que o julgado determinou expressamente que a multa em questão não pode sobrepujar o valor da obrigação principal descumprida, tendo o perito considerado valores nitidamente superiores ao total da obrigação descumprida (valor líquido informado no TRCT), que ensejou a aplicação da multa convencional.

Razão não lhe assiste.

A sentença exarada ao ID 48310ea assim diz sobre o tema: *"(…)A multa convencional sob análise não tem natureza processual, mas de direito material, estando diretamente vinculada ao valor da obrigação da descumprida. Por essa razão, ela não pode sobrepujar o valor da obrigação principal descumprida, conforme preconiza o Código Civil de 2002, artigo 412. A própria norma coletiva prevê essa limitação. Desse modo, e em respeito à norma coletiva de trabalho (art. 7, XXVI, CF), o pagamento da multa convencional, observando o defiro valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor das verbas rescisórias em atraso, por dia de atraso, sendo a multa limitada ao percentual ao 100% de tais verbas. O marco inicial da contagem da multa será o dia 03/12/2021, primeiro dia útil após a data prevista para pagamento das rescisórias (…)".*

Adoto como razão de decidir o parecer do perito: *"(…) não há que se falar em limitação da multa sobre o valor líquido informado no TRCT, visto que além de conter os descontos fiscais e previdenciários, as parcelas apuradas no TRCT não estão em sua totalidade conforme deferido no comando decisório, como por exemplo a Multa de 40% do FGTS. Pois bem, vejamos os valores apurados das verbas rescisórias deferidas no comando exequendo e sem correção monetária, pois a multa será corrigida posteriormente: • Saldo de Salário: R$ 944,50;• Férias Proporcionais + 1/3: R$ 286,21; • 13º Salário Proporcional: R$ 1.180,63; • Multa de 40% do FGTS: R$ 665,00; Total das Verbas Rescisórias: R$ 3.076,34; Multa Convencional Apurada: R$ 3.076,34. Nota-se que a multa foi apurada conforme o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e Sentença de ID. 48310ea (…)".*

Rejeitado o pedido.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE RECLAMANTE

2.1) DA MULTA CONVENCIONAL

Alega a reclamante/impugnante que o perito não incluiu a multa fundiária de 40% nas base de cálculo da multa convencional.

Razão não lhe assiste.

Adoto como razão de decidir o parecer da perita: *"(…) quanto as parcelas consideradas para aferição da multa convencional, este* i. Perito esclarece que a base de cálculo da multa foi as seguintes rubricas com os seus respectivos valores: • Saldo de Salário: R$ 944,50; • Férias Proporcionais + 1/3: R$ 286,21; • 13º Salário Proporcional: R$ 1.180,63; • Multa de 40% do FGTS: R$ 665,00; Total das Verbas Rescisórias: R$ 3.076,34*(…)".*

Logo, a parcela questionada encontra-se na base de cálculo da multa convencional.

Rejeitado o pedido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos opostas por **BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB) e BÁRBARA DE MOURA ROCHA** para, no mérito, REJEITÁ-LAS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Homologo os cálculos ao ID e2048ae e fixo o quantum debeatur em R$ 18.794,06, valor posicionado em 29/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, s**endo a primeira ré para pagamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000732-60.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	BARBARA DE MOURA ROCHA
ADVOGADO	FRANCISCO MONTEIRO DUARTE(OAB: 54382/DF)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	GABRIELA VICTOR TAVARES(OAB: 25803/DF)
RECLAMADO	FP GLOBAL LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA GOMES BARBALHO(OAB: 13904/RN)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRB BANCO DE BRASILIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d79228 proferida nos autos.

DECISÃO

(Julgamento de impugnações aos cálculos)

Vistos os autos.

BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB) opõe Impugnação aos cálculos ao ID eedcab4 alegando erro nos cálculos efetuados pelo perito.

BÁRBARA DE MOURA ROCHA opõe Impugnação aos Cálculos ao ID 3ea5d27 alegando erro nos cálculos efetuados pelo perito.

Manifestação do perito ao ID 040c471.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os incidentes opostos são tempestivos e regulares quanto à representação.

Deles conheço, passando a decidi-los.

FUNDAMENTAÇÃO

1)DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE RECLAMADA

1.1) DA MULTA CONVENCIONAL

Alega a reclamada/impugnante que o julgado determinou expressamente que a multa em questão não pode sobrepujar o valor da obrigação principal descumprida, tendo o perito considerado valores nitidamente superiores ao total da obrigação descumprida (valor líquido informado no TRCT), que ensejou a aplicação da multa convencional.

Razão não lhe assiste.

A sentença exarada ao ID 48310ea assim diz sobre o tema: *"(…)A multa convencional sob análise não tem natureza processual, mas de direito material, estando diretamente vinculada ao valor da obrigação da descumprida. Por essa razão, ela não pode sobrepujar o valor da obrigação principal descumprida, conforme preconiza o Código Civil de 2002, artigo 412. A própria norma coletiva prevê essa limitação. Desse modo, e em respeito à norma coletiva de trabalho (art. 7, XXVI, CF), o pagamento da multa convencional, observando o defiro valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor das verbas rescisórias em atraso, por dia de atraso, sendo a multa limitada ao percentual ao 100% de tais verbas. O marco inicial da contagem da multa será o dia 03/12/2021, primeiro dia útil após a data prevista para pagamento das rescisórias (…)".*

Adoto como razão de decidir o parecer do perito: *"(…) não há que se falar em limitação da multa sobre o valor líquido informado no TRCT, visto que além de conter os descontos fiscais e previdenciários, as parcelas apuradas no TRCT não estão em sua totalidade conforme deferido no comando decisório, como por exemplo a Multa de 40% do FGTS. Pois bem, vejamos os valores apurados das verbas rescisórias deferidas no comando exequendo e sem correção monetária, pois a multa será corrigida posteriormente: • Saldo de Salário: R$ 944,50;• Férias Proporcionais + 1/3: R$ 286,21; • 13º Salário Proporcional: R$ 1.180,63; • Multa de 40% do FGTS: R$ 665,00; Total das Verbas Rescisórias: R$ 3.076,34; Multa Convencional Apurada: R$ 3.076,34. Nota-se que a multa foi apurada conforme o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e Sentença de ID. 48310ea (…)".*

Rejeitado o pedido.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE RECLAMANTE

2.1) DA MULTA CONVENCIONAL

Alega a reclamante/impugnante que o perito não incluiu a multa fundiária de 40% nas base de cálculo da multa convencional.

Razão não lhe assiste.

Adoto como razão de decidir o parecer da perita: *"(…) quanto as parcelas consideradas para aferição da multa convencional, este* i. Perito esclarece que a base de cálculo da multa foi as seguintes rubricas com os seus respectivos valores: • Saldo de Salário: R$ 944,50; • Férias Proporcionais + 1/3: R$ 286,21; • 13º Salário Proporcional: R$ 1.180,63; • Multa de 40% do FGTS: R$ 665,00; Total das Verbas Rescisórias: R$ 3.076,34*(…)".*

Logo, a parcela questionada encontra-se na base de cálculo da multa convencional.

Rejeitado o pedido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos opostas por **BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB) e BÁRBARA DE MOURA ROCHA** para, no mérito, REJEITÁ-LAS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Homologo os cálculos ao ID e2048ae e fixo o quantum debeatur em R$ 18.794,06, valor posicionado em 29/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, s**endo a primeira ré para pagamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000763-46.2023.5.10.0016

EXEQUENTE	NADIA MOHAMED YAKOUT ABDIN
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
EXECUTADO	EMBAIXADA DO REINO DA ARABIA SAUDITA NO BRASIL
ADVOGADO	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA MOHAMED YAKOUT ABDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e740e2 proferida nos autos.

DECISÃO

(Julgamento de Impugnação aos Cálculos Retificados)

Vistos os autos.

EMBAIXADA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA NO BRASIL

peticiona ao ID 37de34a alegando erro na conta retificada pela exequente. Afirma que a partir de 04/15 deveria constar como salário o montante de R$5.800,00 como base de cálculo, porém a conta retificada permaneceria equivocada. Pede a homologação da conta por ela apresentada.

Sem razão.

Verifico ao ID 9fccae0 que a conta retificada pela parte autora corrigiu a base de cálculo, nos termos determinado pela sentença de ID e5a7dc5.

Rejeito o pedido.

Aprovo os cálculos retificados.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000763-46.2023.5.10.0016

EXEQUENTE	NADIA MOHAMED YAKOUT ABDIN
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
EXECUTADO	EMBAIXADA DO REINO DA ARABIA SAUDITA NO BRASIL
ADVOGADO	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBAIXADA DO REINO DA ARABIA SAUDITA NO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e740e2 proferida nos autos.

DECISÃO

(Julgamento de Impugnação aos Cálculos Retificados)

Vistos os autos.

EMBAIXADA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA NO BRASIL

peticiona ao ID 37de34a alegando erro na conta retificada pela exequente. Afirma que a partir de 04/15 deveria constar como salário o montante de R$5.800,00 como base de cálculo, porém a conta retificada permaneceria equivocada. Pede a homologação da conta por ela apresentada.

Sem razão.

Verifico ao ID 9fccae0 que a conta retificada pela parte autora corrigiu a base de cálculo, nos termos determinado pela sentença de ID e5a7dc5.

Rejeito o pedido.

Aprovo os cálculos retificados.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000204-90.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	ADRIANA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	REGINA CANDIDA ROSA
RECLAMADO	APOIO SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa45f4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Deste modo, julgo **procedente** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e, consequentemente, **defiro** a inclusão da sócia **REGINA CÂNDIDA ROSA** no polo passivo desta ação.

Após o decurso de prazo, anote a Secretaria da Vara o nome da suscitada nos autos.

Intime-se a sócia para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento da dívida trabalhista sob pena de penhora de bens. Cumpra-se pela mesma via que ocorreram as citações.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000204-90.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	ADRIANA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	REGINA CANDIDA ROSA

RECLAMADO	APOIO SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO SERVICOS GERAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa45f4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Deste modo, julgo **procedente** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e, consequentemente, **defiro** a inclusão da sócia **REGINA CÂNDIDA ROSA** no polo passivo desta ação.

Após o decurso de prazo, anote a Secretaria da Vara o nome da suscitada nos autos.

Intime-se a sócia para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento da dívida trabalhista sob pena de penhora de bens. Cumpra-se pela mesma via que ocorreram as citações.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001382-73.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	CLEYTON FARIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 137622/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 080b328 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

5 - Por todo o exposto, **conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela ré e no mérito, os julgo parcialmente procedentes**, tão somente para prestar esclarecimentos, mas sem conferir efeito modificativo à sentença embargada**.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001382-73.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	CLEYTON FARIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 137622/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON FARIAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 080b328 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

5 - Por todo o exposto, **conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela ré e no mérito, os julgo parcialmente procedentes**, tão somente para prestar esclarecimentos, mas sem conferir efeito modificativo à sentença embargada**.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000124-91.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	GERSSICA EMANUELA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSSICA EMANUELA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7326f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

5 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela parte reclamada e, no mérito, **julgo-os procedentes, para fixar o prazo de dez dias, a partir do trânsito em julgado, para que a reclamada cumpra as obrigações de fazer estipuladas, quais sejam, entregar a chave de conectividade social, hábil ao levantamento dos depósitos fundiários pela parte reclamante e apta à habilitação ao seguro-desemprego; proceder à anotação do término contratual na CTPS obreira, fazendo registrar a data de 15/05/2024**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000124-91.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	GERSSICA EMANUELA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7326f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

5 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela parte reclamada e, no mérito, **julgo-os procedentes, para fixar o prazo de dez dias, a partir do trânsito em julgado, para que a reclamada cumpra as obrigações de fazer estipuladas, quais sejam, entregar a chave de conectividade social, hábil ao levantamento dos depósitos fundiários pela parte reclamante e apta à habilitação ao seguro-desemprego; proceder à anotação do término contratual na CTPS obreira, fazendo registrar a data de 15/05/2024**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000643-03.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	LUIZ LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO	PAULO FLORENTINO DE GOIS JUNIOR
ADVOGADO	ODAIR JOSE MARTINS(OAB: 53610/DF)
RECLAMADO	LATICINIO BARRA ALTA LTDA - ME
ADVOGADO	MARTA SOUSA RAMOS E SILVA(OAB: 63631/GO)
RECLAMADO	PAULO FLORENTINO DE GOES
ADVOGADO	MARTA SOUSA RAMOS E SILVA(OAB: 63631/GO)
RECLAMADO	PAULO FLORENTINO DE GOES
ADVOGADO	MARTA SOUSA RAMOS E SILVA(OAB: 63631/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICINIO BARRA ALTA LTDA - ME
- PAULO FLORENTINO DE GOES
- PAULO FLORENTINO DE GOIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3515d2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos desta Reclamação Trabalhista, ajuizada por LUIZ LOPES DE ARAÚJO em face de PAULO FLORENTINO DE GOES (PRIMEIRO RECLAMADO), PAULO FLORENTINO DE GOES JUNIOR (SEGUNDO RECLAMADO) e LATICÍNIO BARRA ALTA LTDA - ME (TERCEIRA RECLAMADA) , nos termos da fundamentação e observados os limites da lide:

- Rejeito a(s) preliminar(es);

- Extingo o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões condenatórias anteriores a 14/06/2018, o que abrange os períodos aquisitivos de 2006/2007 a 2016/2017.

- Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a parte reclamada às obrigações reconhecidas nesta

sentença, consoante seus comandos, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem reproduzidos.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na ordem de 10% do valor que resultar da liquidação do(s) pedido(s) julgado(s) procedente(s), ainda que parcialmente.

Correção monetária e juros de mora, na forma da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, a parte ré procederá à baixa/retificação da carteira profissional da parte autora.

Custas pela parte reclamada, no valor de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, montante arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000643-03.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	LUIZ LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO	PAULO FLORENTINO DE GOIS JUNIOR
ADVOGADO	ODAIR JOSE MARTINS(OAB: 53610/DF)
RECLAMADO	LATICINIO BARRA ALTA LTDA - ME
ADVOGADO	MARTA SOUSA RAMOS E SILVA(OAB: 63631/GO)
RECLAMADO	PAULO FLORENTINO DE GOES
ADVOGADO	MARTA SOUSA RAMOS E SILVA(OAB: 63631/GO)
RECLAMADO	PAULO FLORENTINO DE GOES
ADVOGADO	MARTA SOUSA RAMOS E SILVA(OAB: 63631/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ LOPES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3515d2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos desta Reclamação Trabalhista, ajuizada por LUIZ LOPES DE ARAÚJO em face de PAULO FLORENTINO DE GOES (PRIMEIRO RECLAMADO), PAULO FLORENTINO DE GOES JUNIOR (SEGUNDO RECLAMADO) e LATICÍNIO BARRA ALTA LTDA - ME (TERCEIRA RECLAMADA) , nos termos da fundamentação e observados os limites da lide:

- Rejeito a(s) preliminar(es);

- Extingo o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões condenatórias anteriores a 14/06/2018, o que abrange os períodos aquisitivos de 2006/2007 a 2016/2017.

- Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a parte reclamada às obrigações reconhecidas nesta sentença, consoante seus comandos, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem reproduzidos.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na ordem de 10% do valor que resultar da liquidação do(s) pedido(s) julgado(s) procedente(s), ainda que parcialmente.

Correção monetária e juros de mora, na forma da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, a parte ré procederá à baixa/retificação da carteira profissional da parte autora.

Custas pela parte reclamada, no valor de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, montante arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000388-16.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	YVAN ARAUJO COSTA
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
ADVOGADO	ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- YVAN ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1d4fcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

5 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por YVAN ARAUJO COSTA e, no mérito, **julgo-os**

improcedentes, por não vislumbrar omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão hostilizada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000388-16.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	YVAN ARAUJO COSTA
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
ADVOGADO	ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1d4fcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

5 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por YVAN ARAUJO COSTA e, no mérito, **julgo-os improcedentes,** por não vislumbrar omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão hostilizada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001291-80.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	ALBERTO JORGE TELES BARBOSA FILHO
ADVOGADO	NATALIE CATARINA LIMA(OAB: 75706/DF)
ADVOGADO	BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES(OAB: 72937/DF)
ADVOGADO	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
ADVOGADO	ANA ISABELA MEDEIROS GODOI(OAB: 78366/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO JORGE TELES BARBOSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4036a0 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte autora, no prazo legal e preclusivo de 16 (dezesseis) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000667-65.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	RAIMUNDO EGIDIO CHAVES
ADVOGADO	EDILSON DA SILVA COELHO(OAB: 20111/PI)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO EGIDIO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5618899 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte autora, no prazo legal e preclusivo de 8 (oito) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000667-65.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	RAIMUNDO EGIDIO CHAVES

ADVOGADO	EDILSON DA SILVA COELHO(OAB: 20111/PI)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5618899 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte autora, no prazo legal e preclusivo de 8 (oito) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001228-55.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	NEIDE LUCIANE PEREIRA SERRA
ADVOGADO	EDILBERTO NERRY PETRY(OAB: 37288/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE LUCIANE PEREIRA SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d320b12 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo interposto pela autora, no prazo legal e preclusivo de 16 (dezesseis) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000072-95.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	ANTONIO TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR(OAB: 16535/GO)
RECLAMADO	IDEAL 1 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO(OAB: 34973/DF)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL 1 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b74ad7 proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência da petição da Sra. Perita, em que informa o agendamento das diligências periciais.

Após, aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000072-95.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	ANTONIO TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR(OAB: 16535/GO)
RECLAMADO	IDEAL 1 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO(OAB: 34973/DF)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TEIXEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b74ad7 proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência da petição da Sra. Perita, em que informa o agendamento das diligências periciais.

Após, aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000039-08.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	LUIS CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	GABRIEL GOMES BATISTA DE OLIVEIRA E LIMA(OAB: 35944/GO)
RECLAMADO	HS GESTAO CONDOMINIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA(OAB: 62057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5c2cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A ré apresentou contestação.

Vistas ao reclamante para réplica, pelo prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo deverão as partes manifestar se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000039-08.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	LUIS CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	GABRIEL GOMES BATISTA DE OLIVEIRA E LIMA(OAB: 35944/GO)
RECLAMADO	HS GESTAO CONDOMINIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA(OAB: 62057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HS GESTAO CONDOMINIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5c2cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A ré apresentou contestação.

Vistas ao reclamante para réplica, pelo prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo deverão as partes manifestar se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000289-12.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	EVERALDO DE MATTOS BOSSONI
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DE MATTOS BOSSONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2159f9e proferido nos autos.

Vistos.

Considerando a qualidade, precisão e complexidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$7.300,00.

Intime-se o Sr. Perito para consolidar os cálculos, inserindo o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para os fins do artigo 879, parágrafo 2o, da CLT. Prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000540-69.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	JAPSON CHARLES ANDRADE GUIMARAES
ADVOGADO	HUMBERTO JORGE LEITAO DE BRITO(OAB: 58462/DF)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)
ADVOGADO	KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA(OAB: 31599/DF)
ADVOGADO	ILAN GOLDBERG(OAB: 100643/RJ)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
PERITO	ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 061a705 proferido nos autos.

Vistos.

Diante da concordância da ré quanto ao débito residual, **intime-se a empresa a fazer o pagamento da quantia de R$24.015,22, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000540-69.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	JAPSON CHARLES ANDRADE GUIMARAES
ADVOGADO	HUMBERTO JORGE LEITAO DE BRITO(OAB: 58462/DF)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)
ADVOGADO	KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA(OAB: 31599/DF)
ADVOGADO	ILAN GOLDBERG(OAB: 100643/RJ)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 169760/SP)
PERITO	ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAPSON CHARLES ANDRADE GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 061a705 proferido nos autos.

Vistos.

Diante da concordância da ré quanto ao débito residual, **intime-se a empresa a fazer o pagamento da quantia de R$24.015,22, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001150-66.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ELAINE SALES DE ALMEIDA
ADVOGADO	Divaldo Pedro Marins Rocha(OAB: 23108/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE SALES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f95fc5e proferido nos autos.

Vistos.

Apresentado o laudo pericial, a exequente apresentou impugnação.

Intime-se a ré para manifestação sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte autora, no prazo preclusivo de 16 (dezesseis) dias.

Após, intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000093-71.2024.5.10.0016

EXEQUENTE	SIDNEY EMMANUEL TOMAZ DAMASCENO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY EMMANUEL TOMAZ DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd77f90 proferida nos autos.

Vistos.

Intimado a se manifestar sobre a congruência entre o cálculo retificado e a decisão de impugnação aos cálculos, e advertido que nesse momento não haveria nova e ampla discussão da execução, o réu não apontou equívoco propriamente no cálculo, mas retornou à discussão de aspectos mais amplos da execução.

Dessa feita, reputo que os cálculos de liquidação retificados atenderam a decisão de julgamento da impugnação aos cálculos.

Homologo o cálculo de ID e140eaa .

Fixo o valor da execução em R$358.299,92, atualizado até 31/12/2023.

Atualize-se o cálculo e intime-se a ré para pagamento.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000093-71.2024.5.10.0016

EXEQUENTE	SIDNEY EMMANUEL TOMAZ DAMASCENO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd77f90 proferida nos autos.

Vistos.

Intimado a se manifestar sobre a congruência entre o cálculo retificado e a decisão de impugnação aos cálculos, e advertido que nesse momento não haveria nova e ampla discussão da execução, o réu não apontou equívoco propriamente no cálculo, mas retornou à discussão de aspectos mais amplos da execução.

Dessa feita, reputo que os cálculos de liquidação retificados atenderam a decisão de julgamento da impugnação aos cálculos.

Homologo o cálculo de ID e140eaa .

Fixo o valor da execução em R$358.299,92, atualizado até 31/12/2023.

Atualize-se o cálculo e intime-se a ré para pagamento.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001327-22.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	ROBERTO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO VIRGINIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 305c4d8 proferido nos autos.

Vistos.

Apresentado o laudo pericial, o exequente apresentou impugnação.

Intime-se a ré para manifestação sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Após, intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001943-94.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	MARIA JOSE BRITO DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE BRITO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eeda5c proferido nos autos.

Vistos.

Apresentado o laudo pericial, o exequente apresentou impugnação.

Intime-se a ré para manifestação sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Após, intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001858-11.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JUSCELINO CAMPELO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO CAMPELO DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2919cee proferido nos autos.

Vistos.

Apresentado o laudo pericial, o exequente apresentou impugnação.

Intime-se a ré para manifestação sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Após, intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000931-48.2023.5.10.0016

EXEQUENTE	HELLEN GEBRIM DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN GEBRIM DE ARAUJO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 948cb75 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte reclamante noticia o não pagamento do acordo.

Manifeste-se a parte reclamada no prazo de 5 dias acerca da inadimplência noticiada.

Acenando com o pagamento da parcela do acordo no prazo convencionado, deverá juntar, na oportunidade, o correspondente comprovante de pagamento, sob pena de caracterizar a inadimplência.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000362-13.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE FERREIRA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 58957/PE)
ADVOGADO	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 53772/PE)
RECLAMADO	N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	MARIA FERNANDA BRANDAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CASTRO
RECLAMADO	CBN SOLUCAO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	JOSE FLAVIO LESSA BRANDAO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f53f6f proferido nos autos.

Vistos.

Defiro o pedido de citação das rés N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e CBN SOLUCAO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA , por mandado, observando o novo endereço formulado pelo autor. Registre-se requerimento de urgência no mandado, tendo em vista a audiência designada.

No entanto, observo que em relação aos réus José Flávio Lessa Brandão Nogueira e Maria Fernanda Brandão Nogueira de Oliveira Castro, não houve citação válida, conforme registro dos ARs.

Intime-se o reclamante para informar novo e hábil endereço dos citados réus, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito em relação a eles.

Está mantida a audiência inaugural, que será efetiva em relação aos demais réus.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000362-13.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE FERREIRA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 58957/PE)
ADVOGADO	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 53772/PE)
RECLAMADO	N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	MARIA FERNANDA BRANDAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CASTRO
RECLAMADO	CBN SOLUCAO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	JOSE FLAVIO LESSA BRANDAO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f53f6f proferido nos autos.

Vistos.

Defiro o pedido de citação das rés N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e CBN SOLUCAO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA , por mandado, observando o novo endereço formulado pelo autor. Registre-se requerimento de urgência no mandado, tendo em vista a audiência designada.

No entanto, observo que em relação aos réus José Flávio Lessa Brandão Nogueira e Maria Fernanda Brandão Nogueira de Oliveira Castro, não houve citação válida, conforme registro dos ARs.

Intime-se o reclamante para informar novo e hábil endereço dos citados réus, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito em relação a eles.

Está mantida a audiência inaugural, que será efetiva em relação aos demais réus.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000521-87.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	ISRAEL DOS SANTOS SILVA DE MORAES
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)
ADVOGADO	HEVERTON SOARES FERNANDES(OAB: 59853/DF)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA SOARES(OAB: 60944/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL DOS SANTOS SILVA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97a85ff proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamada apresentou o cálculo de liquidação.

Observo que a impugnação prevista no artigo 879 da CLT favorece apenas a parte ré, que não precisa garantir o juízo antes da discussão da conta.

Desse modo, por não vislumbrar prejuízo à parte reclamante, **homologo a conta apresentada pela parte ré, resguardando ao(à) credor(a) o direito de discuti-la na forma do artigo 884 da CLT.**

Intime-se a parte reclamada para pagamento do débito no prazo de 5 dias.

Intime-se a parte reclamante para que informe os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Concedo o prazo de 5 dias à parte reclamante para, caso queira, opor impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000521-87.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	ISRAEL DOS SANTOS SILVA DE MORAES
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)
ADVOGADO	HEVERTON SOARES FERNANDES(OAB: 59853/DF)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA SOARES(OAB: 60944/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97a85ff proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamada apresentou o cálculo de liquidação.

Observo que a impugnação prevista no artigo 879 da CLT favorece apenas a parte ré, que não precisa garantir o juízo antes da discussão da conta.

Desse modo, por não vislumbrar prejuízo à parte reclamante, **homologo a conta apresentada pela parte ré, resguardando ao(à) credor(a) o direito de discuti-la na forma do artigo 884 da CLT.**

Intime-se a parte reclamada para pagamento do débito no prazo de 5 dias.

Intime-se a parte reclamante para que informe os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Concedo o prazo de 5 dias à parte reclamante para, caso queira, opor impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001608-75.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	PAULO ROCHA CUNHA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROCHA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245ee2e proferido nos autos.

Vistos.

Apresentado o laudo pericial, agora a ré apresenta impugnação.

Intime-se o exequente para manifestação sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Após, intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos quanto a ambas as impugnações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000012-25.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RECLAMADO	MASA PRODUCAO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASA PRODUCAO E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60efba5 proferido nos autos.

Vistos.

Concedo vista à ré do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, pelo prazo preclusivo de 8 (oito) dias e sob as penas do artigo 879, parágrafo 2o, da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000012-25.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RECLAMADO	MASA PRODUCAO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60efba5 proferido nos autos.

Vistos.

Concedo vista à ré do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, pelo prazo preclusivo de 8 (oito) dias e sob as penas do artigo 879, parágrafo 2o, da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000012-22.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	LUIZ APARECIDO MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)

ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ APARECIDO MENDONCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cf8d2a proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimentos, tendo em vista as impugnações das partes. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001202-57.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	HELENA AUXILIADORA DE FREITAS
ADVOGADO	LORRAINE DE SOUZA ALVES OLIVEIRA(OAB: 37450/DF)
RECLAMADO	SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIO DE ALIMENTOS GOURMET E SERVICOS ADMINISTRATIVOS - LTDA
RECLAMADO	R RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	KARYTTA DE JESUS MELO(OAB: 43318/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA AUXILIADORA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a650fb2 proferido nos autos.

Vistos.

Cite-se a ré SUPERSAOJOÃO, por mandado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Cumpra-se observando o novo endereço fornecido pelo autor: Quadra SCS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Ceara Sala 206, Parte A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.303-900. O referido endereço deverá ser registrado no cadastro processual.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001202-57.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	HELENA AUXILIADORA DE FREITAS
ADVOGADO	LORRAINE DE SOUZA ALVES OLIVEIRA(OAB: 37450/DF)
RECLAMADO	SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIO DE ALIMENTOS GOURMET E SERVICOS ADMINISTRATIVOS - LTDA
RECLAMADO	R RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	KARYTTA DE JESUS MELO(OAB: 43318/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- R RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a650fb2 proferido nos autos.

Vistos.

Cite-se a ré SUPERSAOJOÃO, por mandado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Cumpra-se observando o novo endereço fornecido pelo autor: Quadra SCS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Ceara Sala 206, Parte A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.303-900. O referido endereço deverá ser registrado no cadastro processual.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000804-47.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	RUDIVAL COELHO JUNIOR
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDIVAL COELHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b2d0f1 proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se Precatório/RPV, observando os limites de cada crédito perseguido no feito.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000927-79.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	KLEBER GOMES MACHADO
ADVOGADO	MARCELO KROEFF(OAB: 40251/RS)
ADVOGADO	LUCIANA DE MENEZES CHAVES(OAB: 81402/RS)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 78262/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER GOMES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37f7b8 proferido nos autos.

Vistos.

Conforme documentos constantes dos autos, o valor excedente do bloqueio via SISBAJUD foi liberado oportunamente, via próprio sistema, não havendo bloqueio pendente sobre a conta. Nada a deferir quanto ao requerimento da ré, portanto.

Aguarde-se o cumprimento do alvará.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000927-79.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	KLEBER GOMES MACHADO
ADVOGADO	MARCELO KROEFF(OAB: 40251/RS)
ADVOGADO	LUCIANA DE MENEZES CHAVES(OAB: 81402/RS)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 78262/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37f7b8 proferido nos autos.

Vistos.

Conforme documentos constantes dos autos, o valor excedente do bloqueio via SISBAJUD foi liberado oportunamente, via próprio sistema, não havendo bloqueio pendente sobre a conta. Nada a deferir quanto ao requerimento da ré, portanto.

Aguarde-se o cumprimento do alvará.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000839-80.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	MAURICIO GONCALVES DA PAIXAO SOBRINHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
ADVOGADO	EDMAR DE SOUSA NOGUEIRA SEGUNDO(OAB: 68838/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
RECLAMADO	UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELLO VITOR ROCHA COTA(OAB: 137681/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO GONCALVES DA PAIXAO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39af9d8 proferido nos autos.

Vistos.

A segunda ré apresenta embargos à execução, os quais recebo como impugnação aos cálculos.

Concedo vista ao exequente, pelo prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Após, conclusos, oportunidade em que se analisará a questão envolvendo o litígio entre os advogados (atual e antigo) do autor.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000297-18.2024.5.10.0016

REQUERENTE	FERNANDA AMORIM PATRICIO
ADVOGADO	ANDERSON BERTUNES RODRIGUES(OAB: 48742/DF)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
REQUERIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bd709d proferido nos autos.

Vistos.

Não conheço da impugnação aos cálculos de ID 1b386d9, apresentada pela segunda ré.

A segunda ré já apresentou impugnação anteriormente, que está pendente de julgamento. Houve preclusão consumativa. Necessário que ela aguarde o julgamento.

Aguarde-se o prazo concedido à primeira ré para vista do cálculo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000297-18.2024.5.10.0016

REQUERENTE	FERNANDA AMORIM PATRICIO
ADVOGADO	ANDERSON BERTUNES RODRIGUES(OAB: 48742/DF)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
REQUERIDO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA AMORIM PATRICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bd709d proferido nos autos.

Vistos.

Não conheço da impugnação aos cálculos de ID 1b386d9, apresentada pela segunda ré.

A segunda ré já apresentou impugnação anteriormente, que está pendente de julgamento. Houve preclusão consumativa. Necessário que ela aguarde o julgamento.

Aguarde-se o prazo concedido à primeira ré para vista do cálculo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000446-82.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	MARIA DA COSTA MENDES FILHA
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 715401e proferido nos autos.

Vistos.

Defiro a dilação do prazo requerida pela ré por 5 (cinco) dias, suficiente para os trâmites administrativos da empresa.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0102900-05.2006.5.10.0016

RECLAMANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
RECLAMADO	CRISTINA DE CARLO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO	DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE CARLO DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ade08c proferido nos autos.

Vistos.

Manifesta a executada que o bem imóvel, cuja indisponibilidade foi lançada, foi vencido há vários anos.

Por cautela, **concedo vista ao exequente, pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.**

Após, decidir-se-á sobre a manutenção da penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0102900-05.2006.5.10.0016

RECLAMANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
RECLAMADO	CRISTINA DE CARLO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO	DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ade08c proferido nos autos.

Vistos.

Manifesta a executada que o bem imóvel, cuja indisponibilidade foi lançada, foi vencido há vários anos.

Por cautela, **concedo vista ao exequente, pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.**

Após, decidir-se-á sobre a manutenção da penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001093-43.2023.5.10.0016

EXEQUENTE	WANDERSON ARAUJO MODESTO
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
EXECUTADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
ADVOGADO	TATIANA BRITO ROMANO(OAB: 242704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9ad316 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001093-43.2023.5.10.0016

EXEQUENTE	WANDERSON ARAUJO MODESTO
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
EXECUTADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
ADVOGADO	TATIANA BRITO ROMANO(OAB: 242704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON ARAUJO MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9ad316 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000974-19.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	SABRINA PIRES PEREIRA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA PIRES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima as partes para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000974-19.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	SABRINA PIRES PEREIRA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima as partes para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000286-29.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	ALEX ALVES LOURENCIO

ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALVES LOURENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1890e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamada apresentou o cálculo de liquidação.

Observo que a impugnação prevista no artigo 879 da CLT favorece apenas a parte ré, que não precisa garantir o juízo antes da discussão da conta.

Desse modo, por não vislumbrar prejuízo à parte reclamante, **homologo a conta apresentada pela parte ré, resguardando ao(à) credor(a) o direito de discuti-la na forma do artigo 884 da CLT.**

Intime-se a parte reclamada para pagamento do débito no prazo de 5 dias.

Intime-se a parte reclamante para que informe os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Concedo o prazo de 5 dias à parte reclamante para, caso queira, opor impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000286-29.2023.5.10.0014

RECLAMANTE	ALEX ALVES LOURENCIO
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1890e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamada apresentou o cálculo de liquidação.

Observo que a impugnação prevista no artigo 879 da CLT favorece apenas a parte ré, que não precisa garantir o juízo antes da discussão da conta.

Desse modo, por não vislumbrar prejuízo à parte reclamante, **homologo a conta apresentada pela parte ré, resguardando ao(à) credor(a) o direito de discuti-la na forma do artigo 884 da CLT.**

Intime-se a parte reclamada para pagamento do débito no prazo de 5 dias.

Intime-se a parte reclamante para que informe os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Concedo o prazo de 5 dias à parte reclamante para, caso queira, opor impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001264-97.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	JOSE REIS AMAR COSTA
ADVOGADO	MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REIS AMAR COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6474c58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Foi determinado ao autor que emendasse a petição inicial para: a) indicar qual nível funcional e salário pretende receber; b) explicar

qual e como era o sistema de promoção funcional que vigorou entre a sua despedida e sua readmissão; c) dar valor aos pedidos.

O autor emendou a inicial, dando valor a um dos pedidos. **Todavia, não indicou seu nível funcional, qual o nível que entende que seria devido e como seria o sistema de promoção vigente durante o período de afastamento. Requereu o pagamento de uma diferença salarial entre ele e seu paradigma, mas tampouco indica qual seria esse paradigma.**

Observa-se o que o autor não atendeu a determinação do Juízo.

Desse modo, **não acolho a emenda à inicial, e resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito, em razão da inépcia da exordial.**

Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor e o dispenso do recolhimento das custas processuais, arbitradas em R$1200.00.

Com o trânsito em julgado da sentença, arquive-se em definitivo.

Intime-se.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000551-06.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	PATRICK SELVATTI NASCENTES
ADVOGADO	PATRICK NORONHA MAIA(OAB: 40219/DF)
ADVOGADO	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
RECLAMADO	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ
RECLAMADO	DESTAK BRASIL EDITORA S.A.
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTAK BRASIL EDITORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c396803 proferido nos autos.

Vistos.

O exequente fornece o endereço da primeira ré para citação do segundo réu, pessoa natural.

Por ora, indefiro.

Determino a consulta ao INFOSEG/RECEITA e citação do réu no endereço ali constante para o seu CPF, desde que diverso daquele tentado nos autos.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000551-06.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	PATRICK SELVATTI NASCENTES
ADVOGADO	PATRICK NORONHA MAIA(OAB: 40219/DF)
ADVOGADO	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
RECLAMADO	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ
RECLAMADO	DESTAK BRASIL EDITORA S.A.
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK SELVATTI NASCENTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c396803 proferido nos autos.

Vistos.

O exequente fornece o endereço da primeira ré para citação do segundo réu, pessoa natural.

Por ora, indefiro.

Determino a consulta ao INFOSEG/RECEITA e citação do réu no endereço ali constante para o seu CPF, desde que diverso daquele tentado nos autos.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000320-66.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	DAVID ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	emilena tavares santos amorim(OAB: 12336/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	EXM Partners Administradora Judicial
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f1b86 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o exequente e a PGF para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo legal e preclusivo de 8 (oito) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000320-66.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	DAVID ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	emilena tavares santos amorim(OAB: 12336/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	EXM Partners Administradora Judicial
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f1b86 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o exequente e a PGF para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo legal e preclusivo de 8 (oito) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000671-68.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	JEFERSON PATRICK FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	DINNY DA SILVA LEITE(OAB: 57017/DF)
RECLAMADO	SAO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANGELICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
ADVOGADO	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES(OAB: 13710/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON PATRICK FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a parte reclamante para ciência da expedição dos alvarás de levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego (documento ID 0a33fa1).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EVELINE TOSTES MIRANDA BARROSO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000898-92.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	JOABES RAPOSO BARROS
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	SAUDE BRB - CAIXA DE ASSISTENCIA
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES PINA(OAB: 60732/DF)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO(OAB: 29138/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABES RAPOSO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima as partes para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000898-92.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	JOABES RAPOSO BARROS
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	SAUDE BRB - CAIXA DE ASSISTENCIA
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES PINA(OAB: 60732/DF)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO(OAB: 29138/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE BRB - CAIXA DE ASSISTENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima as partes para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000693-94.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	RONALD DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS VALLE(OAB: 46031/DF)
ADVOGADO	ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA(OAB: 46056/DF)
RECLAMADO	PLANET VISAS SUPORTE INTERNACIONAL EIRELI - EPP
RECLAMADO	FLAVIA SOUZA DINIZ SIQUEIRA
RECLAMADO	ORLANDO GARCIA MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN
TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS AUGUSTO DE SOUZA MELO
ADVOGADO	BARBARA ALCANTARA DE ALMEIDA(OAB: 482394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS AUGUSTO DE SOUZA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efb14c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que não há indisponibilidade deste Juízo incidente sobre o imóvel Matrícula nº 53.131.

O protocolo CNIB indicado na Manifestação Id a7a85ef (202003.1614.01096109-IA-091) foi infrutífero, conforme documento Id dec1cf0.

Nada a deferir quanto ao requerimento do terceiro VINICIUS AUGUSTO DE SOUZA MELO.

Intime-se o terceiro para ciência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000093-71.2024.5.10.0016

EXEQUENTE	SIDNEY EMMANUEL TOMAZ DAMASCENO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima a parte executada para pagamento do débito atualizado (R$

366.275,21), conforme Decisão Id fd77f90. Prazo de 48 horas.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAQUEL SOLON LOPES**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000458-28.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	DJALMA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
RECLAMADO	CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LUZIANIA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA DANIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dae864 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Designo AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024, às 08 horas, a ser realizada na plataforma ZOOM, por intermédio do link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vt16bsb

Intime-se o/a reclamante para comparecimento à referida audiência, bem como seu patrono.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) a participarem pessoalmente ou por meio de preposto legalmente habilitado (art. 843 CLT). **O Município de Luziânia deverá ser citado por carta precatória.**

O segundo reclamado, Distrito Federal, e o terceiro reclamado, Município de Luziania, são dispensados de comparecimento à audiência, bastando que apresente defesa escrita nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da citação.

As partes e os advogados deverão fazer download do aplicativo Zoom antes da audiência, bem como testar o acesso de áudio e vídeo.

No caso de dificuldades em instalar ou acessar o aplicativo, recomenda-se a leitura do breve e inteligível manual elaborado pelo TRT, disponível no seguinte endereço:

http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf

As partes deverão participar independentemente de advogado (artigo 843 CLT).

Nos termos do artigo 844 da CLT, o não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo que a ausência do/a reclamante levará ao arquivamento do processo sem resolução de mérito.

A audiência foi marcada na modalidade telepresencial, atendendo ao pedido da extensa maioria dos advogados, que tem preferido essa modalidade de audiência para as conciliações, pois são audiências mais breves e que não têm colheita de depoimentos. Todavia, se alguma das partes preferir a audiência presencial, basta que compareça na sala de audiência da 16a Vara do Trabalho de Brasília (sala 308 do Foro de Brasília), no horário e data agendados, quando então se realizará a audiência de forma híbrida.

Defesa escrita e/ou reconvenção e documentos deverão ser protocolizados no PJe-JT, recomendando-se pelo menos 48h de antecedência. Poderá ser atribuído sigilo à(s) peça(s), cabendo ao magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000454-88.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DE SOUSA
ADVOGADO	EMMANUEL EDUARDO LIMA DE MENESES(OAB: 56822/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c730e84 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Designo AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024, às 08h20min, a ser realizada na plataforma ZOOM, por intermédio do link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vt16bsb

Intime-se o/a reclamante para comparecimento à referida audiência, bem como seu patrono.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) a participarem pessoalmente ou por meio de preposto legalmente habilitado (art. 843 CLT).

As partes e os advogados deverão fazer download do aplicativo Zoom antes da audiência, bem como testar o acesso de áudio e vídeo.

No caso de dificuldades em instalar ou acessar o aplicativo, recomenda-se a leitura do breve e inteligível manual elaborado pelo TRT, disponível no seguinte endereço: http://docs.trt10.jus.br/docs/anexos/MANUAL_ZOOM_usuario_externo_versao_3.pdf

As partes deverão participar independentemente de advogado (artigo 843 CLT).

Nos termos do artigo 844 da CLT, o não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo que a ausência do/a reclamante levará ao arquivamento do processo sem resolução de mérito.

A audiência foi marcada na modalidade telepresencial, atendendo ao pedido da extensa maioria dos advogados, que tem preferido essa modalidade de audiência para as conciliações, pois são audiências mais breves e que não têm colheita de depoimentos.

Todavia, se alguma das partes preferir a audiência presencial, basta que compareça na sala de audiência da 16a Vara do Trabalho de Brasília (sala 308 do Foro de Brasília), no horário e data agendados, quando então se realizará a audiência de forma híbrida.

Defesa escrita e/ou reconvenção e documentos deverão ser protocolizados no PJe-JT, recomendando-se pelo menos 48h de antecedência. Poderá ser atribuído sigilo à(s) peça(s), cabendo ao magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.

Retifique-se a autuação dos autos para exclusão do registro da tramitação do processo pelo Juízo 100% digital, por se tratar de procedimento facultativo, não optando este órgão julgador pela adoção de tal modalidade de tramitação processual (art. 8º, § 4º, da Resolução n.º 345/2020 do CNJ) e conforme decidido pela Eg Corte Regional em sessão do Tribunal Pleno realizada em 30/11/2021.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000891-61.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	LUAN VICTOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RONIEL COSTA DE ALMEIDA(OAB: 60273/DF)
RECLAMADO	GYN TELECON EIRELI
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN VICTOR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c98bb64 proferida nos autos.

DECISÃO

(JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

Vistos os autos.

OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL opõe impugnação aos cálculos ao ID 8796de3 alegando erro na conta de liquidação.

Contraminuta ao ID 8a81dc8.

É o relatório.

O incidente é tempestivo e regular quanto à representação. Dele conheço, passando a decidi-lo.

FUNDAMENTAÇÃO

1)DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA.

Alega a executada:

"*(...)Prática errônea MUITO CONHEDIDA, imperativa a perícia com a responsabilidade institucional do juízo, que revela superfaturamento artificial dos cálculos, ao lançar no Pje-Calc, o IPCA-E multiplicado pela Selic, no mesmo item. Certo é que, a questão é gravíssima, porquanto se trata de preparação para futuras atualizações de* ***juros/Selic sobre juros/Selic,*** *ou seja, inconstitucional e conhecido anatocismo, que gera diversas ilicitudes em efeito cascata.* ***Comprovação da questão configurada como atentado à ordem pública:*** *Assim é que, favorece o enriquecimento ilícito diante das seguintes práticas tendenciosas:* ***– Multiplica o IPCA-E pela Selic, em lugar de somar capital com os juros/Selic; – Prepara a montagem das contas para futuras ilicitudes em série, ou seja, capitalização dos juros/Selic sobre juros/Selic, porquanto juntou indevidamente os valores (capital e juros/Selic); – Prejudica o autor/contribuinte, ao majorar indevidamente a base de cálculo do IRPF, ao aplicar juros/Selic desde a inicial sobre as parcelas salariais (aberração contra o conhecimento jurídico); Para a atualização imparcial e com práticas sérias, imperativo apartar o capital dos juros/Selic,*** *como se faz há dúzias de décadas e é de conhecimento* ***muito comum*** *no âmbito da Justiça. E o mais, grave, por obrigação de ofício – dever ser o conhecimento dos*

assistentes com a responsabilidade institucional do juízo ao manipular o sistema do Conselho Superior da Justiça do Trabalho(...)" (grifado no original);

"*(...)**Assim, cabível somente o IPCA-E até a data da inicial, em seguida, somente a Selic, a não ser que os objetivos e a função da Justiça do Trabalho sejam deformados com o fito de investimentos alhures**(...)"* (grifado no original).

No que se refere ao aspecto contábil quanto ao alegado erro na aplicação da correção monetária e juros, como multiplicação de IPCA-E pela Selic em lugar de somar capital com Selic, considerar IPCA-E até a data inicial e em seguida somente Selic, bem como a incidência da Selic sobre a base de cálculo do imposto de renda, não assiste razão à ré.

A coisa julgada assim determinou a correção do débito (ID 7b55c3c): "*(...)Incidência de juros e correção monetária, a serem apurados em observância aos parâmetros definidos pelo e. STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021)(...)*".

A conta apresentada pela reclamante ao ID 0ca8f83 foi apurada nos seguintes termos: *"(...)Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 30/09/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)", conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 12/2023(...) Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 30/09/2021; e sem incidência de juros a partir de 01/10/2021(...)".*

Considerando a impossibilidade de separar, na Selic, a parte referente à correção monetária e a parte referente a juros, no Pje Calc a Selic (Receita Federal) poderá ser lançada como correção monetária ou como juros. Ressalto que essa alteração é indiferente à ré, pois não altera o valor que ela irá pagar. O autor, in casu, adotou o IPCA-E até a propositura da ação, e a partir da propositura da ação, apenas a taxa SELIC. Adotou, na fase pré-judicial, também os juros pela variação da TRD. Em outras palavras, adotou corretamente o previsto na ADC 58.

Questionada sobre quais seriam as responsabilidades que imputaria ao juízo e aos servidores desta especializada quando de sua manifestação acima transcrita (despacho proferido ao ID 374c2a5), a reclamada afirmou ao ID 4382690 que sua manifestação constava de versão final para apresentação, presente em relatório interno, e que não deveria ter ido para os autos tendo em vista que as expressões usadas teriam sido inadequadas e que poderiam causar impressão errônea quanto à responsabilidade e postura do magistrado e dos servidores. Considero ato atentatório à dignidade da justiça a falsa acusação da prática de fraude e de improbidade contra este juízo e os serventuários desta especializada. Em sua retratação, a ré não nega a fala, asseverando apenas que ela não deveria ter vindo aos autos. Quer dizer, então, que por não falar nos autos ela pode simplesmente atribuir ao Juízo e aos servidores uma prática criminosa, afirmando que estão deliberadamente manipulando o sistema de informática? Decerto que não, isso é gravíssimo. Com a devida vênia, não houve uma impressão errada pelo Juízo, como sugere a ré. A impressão advém do que está literalmente escrito.

Entendo, portanto, pela aplicação contra a reclamada da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 77 do novo CPC, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Tal valor deverá compor os cálculos e deverá reverter à União Federal.

2)DAS HORAS EXTRAS.

Alega a executada que o título executivo deferiu o pagamento de 20 horas extras mensais, mas o cálculo da parte autora teria extrapolado esse limite em todos os meses de apuração. Ainda, sustenta apuração das horas extras sem observância dos intervalos gozados.

Com razão.

Assim restou definida a coisa julgada: *"(...)O autor alega, na inicial, que laborava de segunda a sábado das 8h às 18h com duas horas de intervalo intrajornada, porém sua jornada de trabalho era incerta, realizando uma média de vinte horas extras por mês, sem a respectiva contraprestação. Frente a revelia e a confissão da primeira reclamada, reconheço que o reclamante laborava das 8h às 18h de segunda a sábado, trabalhando uma média de 20 horas extras mensais. Assim, observados os limites dos pedidos, condeno as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao pagamento de vinte horas extras por mês, com adicional de 50% e divisor 220. Por habituais, defiro a repercussão reflexa das horas extras em saldo de salário, 13ºs salários, férias mais 1/3 e FGTS mais multa de 40%. Para fins de liquidação, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante no período laborado, conforme tópico anterior(...)".*

No caso, verifico que a coisa julgada deferiu 20 horas extras mensais líquidas, já considerando o valor referente ao intervalo. Desse modo, **acolho o pedido** da reclamada, devendo a conta ser retificada.

3)DA APURAÇÃO DE CUSTAS SOBRE INSS.

Sustenta a ocorrência de "confisco diante da tributação da contribuição previdenciária" (custas sobre INSS).

Sem razão.

As custas processuais são apuradas nos termos do artigo 789 da CLT, devendo incidir sobre o valor da condenação, não havendo ressalva quanto à dedução de contribuição previdenciária, como

requer a reclamada.

Rejeitado o pedido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por **OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Homologo os cálculos de ID afe42f0 e fixo o *quantum debeatur* em R$73.103,29, valor posicionado em 29/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações, e sem prejuízo da retificação dos cálculos, inclusive com a inclusão da multa ora aplicada.

As custas, no importe de R$55,35, a cargo da parte executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, ficam dispensadas.

Intime-se a reclamante a proceder a retificação dos cálculos no prazo de dez dias, de forma a limitar as horas extras ao montante de 20 (vinte) horas extras mensais e para incluir a multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no percentual de 10% do valor atualizado da causa.

Alerto às partes que da presente decisão não cabe recurso imediato, por ser uma decisão interlocutória, mas apenas posteriormente na forma do artigo 884 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira ré pela via postal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000891-61.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	LUAN VICTOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RONIEL COSTA DE ALMEIDA(OAB: 60273/DF)
RECLAMADO	GYN TELECON EIRELI
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c98bb64 proferida nos autos.

DECISÃO

(JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

Vistos os autos.

OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL opõe impugnação aos cálculos ao ID 8796de3 alegando erro na conta de liquidação.

Contraminuta ao ID 8a81dc8.

É o relatório.

O incidente é tempestivo e regular quanto à representação. Dele conheço, passando a decidi-lo.

FUNDAMENTAÇÃO

1)DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA.

Alega a executada:

"*(...)Prática errônea MUITO CONHEDIDA, imperativa a perícia com a responsabilidade institucional do juízo, que revela superfaturamento artificial dos cálculos, ao lançar no Pje-Calc, o IPCA-E multiplicado pela Selic, no mesmo item. Certo é que, a questão é gravíssima, porquanto se trata de preparação para futuras atualizações de* ***juros/Selic sobre juros/Selic,*** *ou seja, inconstitucional e conhecido anatocismo, que gera diversas ilicitudes em efeito cascata.* ***Comprovação da questão configurada como atentado à ordem pública:*** *Assim é que, favorece o enriquecimento ilícito diante das seguintes práticas tendenciosas:* ***– Multiplica o IPCA-E pela Selic, em lugar de somar capital com os juros/Selic; – Prepara a montagem das contas para futuras ilicitudes em série, ou seja, capitalização dos juros/Selic sobre juros/Selic, porquanto juntou indevidamente os valores (capital e juros/Selic); – Prejudica o autor/contribuinte, ao majorar indevidamente a base de cálculo do IRPF, ao aplicar juros/Selic desde a inicial sobre as parcelas salariais (aberração contra o conhecimento jurídico); Para a atualização imparcial e com práticas sérias, imperativo apartar o capital dos juros/Selic,*** *como se faz há dúzias de décadas e é de conhecimento* ***muito comum*** *no âmbito da Justiça. E o mais, grave, por obrigação de ofício – dever ser o conhecimento dos assistentes com a responsabilidade institucional do juízo ao manipular o sistema do Conselho Superior da Justiça do Trabalho(...)"* (grifado no original);

"*(...)****Assim, cabível somente o IPCA-E até a data da inicial, em seguida, somente a Selic, a não ser que os objetivos e a função da Justiça do Trabalho sejam deformados com o fito de investimentos alhures****(...)"* (grifado no original).

No que se refere ao aspecto contábil quanto ao alegado erro na aplicação da correção monetária e juros, como multiplicação de IPCA-E pela Selic em lugar de somar capital com Selic, considerar

IPCA-E até a data inicial e em seguida somente Selic, bem como a incidência da Selic sobre a base de cálculo do imposto de renda, não assiste razão à ré.

A coisa julgada assim determinou a correção do débito (ID 7b55c3c): "*(...)Incidência de juros e correção monetária, a serem apurados em observância aos parâmetros definidos pelo e. STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021)(...)*".

A conta apresentada pela reclamante ao ID 0ca8f83 foi apurada nos seguintes termos: *"(...)Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 30/09/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)", conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 12/2023(...) Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 30/09/2021; e sem incidência de juros a partir de 01/10/2021(...)".*

Considerando a impossibilidade de separar, na Selic, a parte referente à correção monetária e a parte referente a juros, no Pje Calc a Selic (Receita Federal) poderá ser lançada como correção monetária ou como juros. Ressalto que essa alteração é indiferente à ré, pois não altera o valor que ela irá pagar. O autor, in casu, adotou o IPCA-E até a propositura da ação, e a partir da propositura da ação, apenas a taxa SELIC. Adotou, na fase pré-judicial, também os juros pela variação da TRD. Em outras palavras, adotou corretamente o previsto na ADC 58.

Questionada sobre quais seriam as responsabilidades que imputaria ao juízo e aos servidores desta especializada quando de sua manifestação acima transcrita (despacho proferido ao ID 374c2a5), a reclamada afirmou ao ID 4382690 que sua manifestação constava de versão final para apresentação, presente em relatório interno, e que não deveria ter ido para os autos tendo em vista que as expressões usadas teriam sido inadequadas e que poderiam causar impressão errônea quanto à responsabilidade e postura do magistrado e dos servidores. Considero ato atentatório à dignidade da justiça a falsa acusação da prática de fraude e de improbidade contra este juízo e os serventuários desta especializada. Em sua retratação, a ré não nega a fala, asseverando apenas que ela não deveria ter vindo aos autos. Quer dizer, então, que por não falar nos autos ela pode simplesmente atribuir ao Juízo e aos servidores uma prática criminosa, afirmando que estão deliberadamente manipulando o sistema de informática? Decerto que não, isso é gravíssimo. Com a devida vênia, não houve uma impressão errada pelo Juízo, como sugere a ré. A impressão advém do que está literalmente escrito.

Entendo, portanto, pela aplicação contra a reclamada da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 77 do novo CPC, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Tal valor deverá compor os cálculos e deverá reverter à União Federal.

2)DAS HORAS EXTRAS.

Alega a executada que o título executivo deferiu o pagamento de 20 horas extras mensais, mas o cálculo da parte autora teria extrapolado esse limite em todos os meses de apuração. Ainda, sustenta apuração das horas extras sem observância dos intervalos gozados.

Com razão.

Assim restou definida a coisa julgada: *"(...)O autor alega, na inicial, que laborava de segunda a sábado das 8h às 18h com duas horas de intervalo intrajornada, porém sua jornada de trabalho era incerta, realizando uma média de vinte horas extras por mês, sem a respectiva contraprestação. Frente a revelia e a confissão da primeira reclamada, reconheço que o reclamante laborava das 8h às 18h de segunda a sábado, trabalhando uma média de 20 horas extras mensais. Assim, observados os limites dos pedidos, condeno as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao pagamento de vinte horas extras por mês, com adicional de 50% e divisor 220. Por habituais, defiro a repercussão reflexa das horas extras em saldo de salário, 13ºs salários, férias mais 1/3 e FGTS mais multa de 40%. Para fins de liquidação, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante no período laborado, conforme tópico anterior(...)".*

No caso, verifico que a coisa julgada deferiu 20 horas extras mensais líquidas, já considerando o valor referente ao intervalo.

Desse modo, **acolho o pedido** da reclamada, devendo a conta ser retificada.

3)DA APURAÇÃO DE CUSTAS SOBRE INSS.

Sustenta a ocorrência de "confisco diante da tributação da contribuição previdenciária" (custas sobre INSS).

Sem razão.

As custas processuais são apuradas nos termos do artigo 789 da CLT, devendo incidir sobre o valor da condenação, não havendo ressalva quanto à dedução de contribuição previdenciária, como requer a reclamada.

Rejeitado o pedido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por **OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Homologo os cálculos de ID afe42f0 e fixo o *quantum debeatur* em

R$73.103,29, valor posicionado em 29/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações, e sem prejuízo da retificação dos cálculos, inclusive com a inclusão da multa ora aplicada.

As custas, no importe de R$55,35, a cargo da parte executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, ficam dispensadas.

Intime-se a reclamante a proceder a retificação dos cálculos no prazo de dez dias, de forma a limitar as horas extras ao montante de 20 (vinte) horas extras mensais e para incluir a multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no percentual de 10% do valor atualizado da causa.

Alerto às partes que da presente decisão não cabe recurso imediato, por ser uma decisão interlocutória, mas apenas posteriormente na forma do artigo 884 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira ré pela via postal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000131-25.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	GIOVANE BREDOW SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANE BREDOW SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e47a2cc proferida nos autos.

DECISÃO

(JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

Vistos os autos.

ITAÚ UNIBANCO S/A opõe impugnação aos cálculos ao ID b04bba3 alegando erro na conta de liquidação.

Contraminuta ao ID 6b22bf3.

Parecer do perito ao ID 476943f.

Depósito ao ID a317888.

Alvará ao ID 1e912ce.

É o relatório.

O incidente é tempestivo e regular quanto à representação. Dele conheço, passando a decidi-lo.

FUNDAMENTAÇÃO

1)DO DESVIO DE FUNÇÃO.

Afirma que foi apurado equivocadamente desvio de função nos períodos de licença do autor, sustentando se tratar de verba condicionada ao trabalho.

Sem razão.

A coisa julgada não excetuou qualquer tipo de ausência da parte autora para apuração do desvio de função.

Complemento com a manifestação do perito, a qual adoto como razão de decidir:

"(...)Observe que a perícia técnica informou todas as FALTAS (justificadas e injustificadas), sem, contudo, excluir qualquer período nos cálculos de liquidação, por se tratar de afastamentos remunerados pelo executado. O que se observa da impugnação do executado, é que requer sejam excluídos os dias em que o reclamante esteve afastado por motivo de "LICENÇA POR DOENÇA", sendo, contudo, que tais dias foram assegurados ao empregado a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas, como é o caso do DESVIO DE FUNÇÃO ora deferido em sentença, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho(...). Note, inclusive, que no período em que o exequente esteve afastado por motivo "LICENÇA POR DOENÇA" por período superior a 15 (quinze) dias – de 22/05/2019 a 04/12/2019, o banco reclamado assegurou a complementação salarial a que a Cláusula 29 da Convenção Coletiva de Trabalho garante, conforme se observa do Demonstrativo de Pagamento referente ao mês 07/2019(...). Dessa forma, tendo sido a parcela "COMPL. AUXILIO DOENÇA" paga sem considerar o "DESVIO DE FUNÇÃO" deferido em comando exequendo, o valor deve ser pago de forma integral, complementando, assim, o somatório das verbas fixas devidas ao exequente durante o pacto laboral(...)".

Em outras palavras, não obstante a ausência, na sentença, de indicação de período a ser excepcionado da condenação, os contracheques evidenciam que no período de licença médica havia complementação salarial, baseada na norma coletiva de trabalho, que assegurava a mesma remuneração do período da ativa. Não pode ser o obreiro prejudicado pelo fato de a ré só vir a regularizar a remuneração em juízo, com o pagamento do valor pelo desvio de função.

Rejeitado o pedido.

2)DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E INTERVALARES.

Alega erro quanto à base de cálculo das horas extras e intervalares face à apuração incorreta do desvio de função.

Sem razão, ante a explicação do tópico supra.

Rejeitado o pedido.

3)DAS HORAS EXTRAS (ARTIGO 71).

Sustenta não ter sido observada a quantidade de horas extras do art.71 conforme o cartão de ponto, majorando o cálculo.

Sem razão.

A coisa julgada determinou a observância dos cartões de ponto para fins da apuração da presença, e foi expressa quanto ao deferido do intervalo no montante de 1 (uma) hora diária.

Complemento com a manifestação do perito, a qual adoto como razão de decidir: *"(...)Incontroverso que o comando decisório deferiu o pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por dia de labor, no período de 08/04/2016 a 11/11/2017, não havendo qualquer equívoco nos cálculos periciais. Observe que as "OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO" serviram de base para a apuração das HORAS EXTRAS deferidas em sentença, sendo que os quantitativos relacionados na coluna "Hs Intrajornada" não dizem respeito ao pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por dia de labor, tendo sido utilizados os quantitativos relacionados na coluna "Dias Trabalhados", pois, após gerado o PONTO para determinação do quantitativo de HORAS EXTRAS, restou apenas a determinação da quantidade de Dias Trabalhados para a apuração do intervalo intrajornada deferido em sentença(...)".*

Rejeitado o pedido.

4)DOS JUROS SELIC NA APURAÇÃO DO INSS.

Aduz que somente pode incidir juros sobre as contribuições previdenciárias no momento do pagamento e não desde a prestação dos serviços.

Sem razão, uma vez que o perito informa ter observado a legislação vigente sobre o tema: *"(...)o que se extrai do "Critério de Cálculo e Fundamentação Legal" parametrizado pela perícia técnica, é que foram observadas a exata forma do direito vigente: "Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991)(...)".*

Com efeito, a questão é pacífica no âmbito desta Especializada, pois a Súmula 368 do TST prevê a incidência de encargos sobre as contribuições previdenciárias, apuradas mês a mês, a partir da prestação de serviços.

Rejeitado o pedido.

5)DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Pede a redução do valor arbitrado a título de honorários periciais, alegando excesso.

Sem razão.

O perito demonstrou zelo e coerência entre o laudo apresentado e o tempo necessário para sua apresentação, face à complexidade dos cálculos elaborados. Dessa forma, entendo por manter o valor arbitrado.

Rejeitado o pedido.

6)DA CORREÇÃO DOS CÁLCULOS PELO PERITO.

O perito informa a necessidade de correção da conta, a qual ora acolho:

*"(...)**Por oportuno, e desde já este Perito do Juízo pede desculpas pelo equivoco incorrido, informo que houve a necessidade de RETIFICAÇÃO dos cálculos periciais de ID. 77d98e5, haja vista ter sido constatado parametrização de integralização das bases apuradas nas férias, o que resultou na majoração do consectário do DESVIO DE FUNÇÃO, o que ora se reconhece e se RETIFICA, para que não haja enriquecimento sem causa do reclamante, tampouco prejuízos ao reclamado**(...)"* (grifado no original).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por **ITAÚ UNIBANCO S/A** para, no mérito, **REJEITÁ-LA**. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Homologo os cálculos de ID 476943f e fixo o *quantum debeatur* em R$420.135,96, valor posicionado em 29/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

As custas, no importe de R$55,35, a cargo da parte executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, a cargo da reclamada.

Atualize-se o cálculo, intimando a ré para pagamento do valor remanescente.

Esclareço às partes que dessa decisão não cabe recurso imediato, mas apenas posteriormente na forma do artigo 884, parágrafo 2o, da CLT. Isso porque o Juízo achou por bem restituir as partes o direito de manifestação previsto no artigo 879, parágrafo 2o, da CLT, diante da realização de perícia técnica.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000131-25.2020.5.10.0016

RECLAMANTE GIOVANE BREDOW SOUSA

ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e47a2cc proferida nos autos.

DECISÃO

(JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

Vistos os autos.

ITAÚ UNIBANCO S/A opõe impugnação aos cálculos ao ID b04bba3 alegando erro na conta de liquidação.

Contraminuta ao ID 6b22bf3.

Parecer do perito ao ID 476943f.

Depósito ao ID a317888.

Alvará ao ID 1e912ce.

É o relatório.

O incidente é tempestivo e regular quanto à representação. Dele conheço, passando a decidi-lo.

FUNDAMENTAÇÃO

1)DO DESVIO DE FUNÇÃO.

Afirma que foi apurado equivocadamente desvio de função nos períodos de licença do autor, sustentando se tratar de verba condicionada ao trabalho.

Sem razão.

A coisa julgada não excetuou qualquer tipo de ausência da parte autora para apuração do desvio de função.

Complemento com a manifestação do perito, a qual adoto como razão de decidir:

"(...)Observe que a perícia técnica informou todas as FALTAS (justificadas e injustificadas), sem, contudo, excluir qualquer período nos cálculos de liquidação, por se tratar de afastamentos remunerados pelo executado. O que se observa da impugnação do executado, é que requer sejam excluídos os dias em que o reclamante esteve afastado por motivo de "LICENÇA POR DOENÇA", sendo, contudo, que tais dias foram assegurados ao empregado a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas, como é o caso do DESVIO DE FUNÇÃO ora deferido em sentença, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho(...). Note, inclusive, que no período em que o exequente esteve afastado por motivo "LICENÇA POR DOENÇA" por período superior a 15 (quinze) dias – de 22/05/2019 a 04/12/2019, o banco reclamado assegurou a complementação salarial a que a Cláusula 29 da Convenção Coletiva de Trabalho garante, conforme se observa do Demonstrativo de Pagamento referente ao mês 07/2019(...). Dessa forma, tendo sido a parcela "COMPL. AUXILIO DOENÇA" paga sem considerar o "DESVIO DE FUNÇÃO" deferido em comando exequendo, o valor deve ser pago de forma integral, complementando, assim, o somatório das verbas fixas devidas ao exequente durante o pacto laboral(...)".

Em outras palavras, não obstante a ausência, na sentença, de indicação de período a ser excepcionado da condenação, os contracheques evidenciam que no período de licença médica havia complementação salarial, baseada na norma coletiva de trabalho, que assegurava a mesma remuneração do período da ativa. Não pode ser o obreiro prejudicado pelo fato de a ré só vir a regularizar a remuneração em juízo, com o pagamento do valor pelo desvio de função.

Rejeitado o pedido.

2)DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E INTERVALARES.

Alega erro quanto à base de cálculo das horas extras e intervalares face à apuração incorreta do desvio de função.

Sem razão, ante a explicação do tópico supra.

Rejeitado o pedido.

3)DAS HORAS EXTRAS (ARTIGO 71).

Sustenta não ter sido observada a quantidade de horas extras do art.71 conforme o cartão de ponto, majorando o cálculo.

Sem razão.

A coisa julgada determinou a observância dos cartões de ponto para fins da apuração da presença, e foi expressa quanto ao deferido do intervalo no montante de 1 (uma) hora diária.

Complemento com a manifestação do perito, a qual adoto como razão de decidir: *"(...)Incontroverso que o comando decisório deferiu o pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por dia de labor, no período de 08/04/2016 a 11/11/2017, não havendo qualquer equívoco nos cálculos periciais. Observe que as "OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO" serviram de*

base para a apuração das HORAS EXTRAS deferidas em sentença, sendo que os quantitativos relacionados na coluna "Hs Intrajornada" não dizem respeito ao pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por dia de labor, tendo sido utilizados os quantitativos relacionados na coluna "Dias Trabalhados", pois, após gerado o PONTO para determinação do quantitativo de HORAS EXTRAS, restou apenas a determinação da quantidade de Dias Trabalhados para a apuração do intervalo intrajornada deferido em sentença(...)".

Rejeitado o pedido.

4)DOS JUROS SELIC NA APURAÇÃO DO INSS.

Aduz que somente pode incidir juros sobre as contribuições previdenciárias no momento do pagamento e não desde a prestação dos serviços.

Sem razão, uma vez que o perito informa ter observado a legislação vigente sobre o tema: *"(...)o que se extrai do "Critério de Cálculo e Fundamentação Legal" parametrizado pela perícia técnica, é que foram observadas a exata forma do direito vigente: "Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991)(...)".*

Com efeito, a questão é pacífica no âmbito desta Especializada, pois a Súmula 368 do TST prevê a incidência de encargos sobre as contribuições previdenciárias, apuradas mês a mês, a partir da prestação de serviços.

Rejeitado o pedido.

5)DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Pede a redução do valor arbitrado a título de honorários periciais, alegando excesso.

Sem razão.

O perito demonstrou zelo e coerência entre o laudo apresentado e o tempo necessário para sua apresentação, face à complexidade dos cálculos elaborados. Dessa forma, entendo por manter o valor arbitrado.

Rejeitado o pedido.

6)DA CORREÇÃO DOS CÁLCULOS PELO PERITO.

O perito informa a necessidade de correção da conta, a qual ora acolho:

*"(...)**Por oportuno, e desde já este Perito do Juízo pede desculpas pelo equivoco incorrido, informo que houve a necessidade de RETIFICAÇÃO dos cálculos periciais de ID. 77d98e5, haja vista ter sido constatado parametrização de integralização das bases apuradas nas férias, o que resultou na majoração do consectário do DESVIO DE FUNÇÃO, o que ora se reconhece e se RETIFICA, para que não haja enriquecimento sem causa do reclamante, tampouco prejuízos ao reclamado**(...)"* (grifado no original).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por **ITAÚ UNIBANCO S/A** para, no mérito, **REJEITÁ-LA**. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Homologo os cálculos de ID 476943f e fixo o *quantum debeatur* em R$420.135,96, valor posicionado em 29/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

As custas, no importe de R$55,35, a cargo da parte executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, a cargo da reclamada.

Atualize-se o cálculo, intimando a ré para pagamento do valor remanescente.

Esclareço às partes que dessa decisão não cabe recurso imediato, mas apenas posteriormente na forma do artigo 884, parágrafo 2o, da CLT. Isso porque o Juízo achou por bem restituir as partes o direito de manifestação previsto no artigo 879, parágrafo 2o, da CLT, diante da realização de perícia técnica.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001284-88.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	HERCULES RIAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)
ADVOGADO	JESSICA DOURADO DE ASSIS(OAB: 55334/DF)
ADVOGADO	MARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 56779/DF)
ADVOGADO	JULIANA SOARES DE ALMEIDA(OAB: 46363/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 15918/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a04c79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

6 - Por todo o exposto, **conheço dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte,** para sanar erro material, e deferir o pedido de implementação de progressão de dois níveis salariais decorrente da concessão da promoção “Por Tempo de Casa”, bem como prestar esclarecimentos quanto ao cumprimento das obrigações da sentença, que devem ser cumpridas após o trânsito em julgado, e, ainda, esclarecer que as promoções concedidas deverão obedecer a tabela salarial do PCCS/2009 e os normativos internos, e que não há limitação aos valores dos pedidos indicados pela parte autora na exordial.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001284-88.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	HERCULES RIAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)
ADVOGADO	JESSICA DOURADO DE ASSIS(OAB: 55334/DF)
ADVOGADO	MARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 56779/DF)
ADVOGADO	JULIANA SOARES DE ALMEIDA(OAB: 46363/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 15918/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCULES RIAN DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a04c79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

6 - Por todo o exposto, **conheço dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte,** para sanar erro material, e deferir o pedido de implementação de progressão de dois níveis salariais decorrente da concessão da promoção “Por Tempo de Casa”, bem como prestar esclarecimentos quanto ao cumprimento das obrigações da sentença, que devem ser cumpridas após o trânsito em julgado, e, ainda, esclarecer que as promoções concedidas deverão obedecer a tabela salarial do PCCS/2009 e os normativos internos, e que não há limitação aos valores dos pedidos indicados pela parte autora na exordial.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000094-04.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	WESLEY VARGAS SAMPAIO
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY VARGAS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6b3556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

6 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes e, no mérito, **julgo procedentes os embargos interpostos pelo reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, para determinar que o cálculo da incorporação deverá observar a remuneração da gratificação de função paga nos 5 (cinco) anos anteriores à supressão da gratificação, e julgo procedentes, em parte, os embargos interpostos pelo demandado, conferindo efeito modificativo ao julgado, para excluir da condenação o período de asseguramento, determinando que a supressão da gratificação ocorreu em 29/04/2021, nos termos da fundamentação supra.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000355-89.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	LARISSA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO(OAB: 71111/RJ)
ADVOGADO	DANIEL REBELLO BAITELLO(OAB: 24622/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d393dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos por **LUIZ CARLOS DA SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E OUTRO**, e não vislumbrando omissão, obscuridade, contradição ou erro material na sentença hostilizada, os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000355-89.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	LARISSA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO(OAB: 71111/RJ)
ADVOGADO	DANIEL REBELLO BAITELLO(OAB: 24622/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d393dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos por **LUIZ CARLOS DA SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E OUTRO**, e não vislumbrando omissão, obscuridade, contradição ou erro material na sentença hostilizada, os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000685-52.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	RICHELLE VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 789b333 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Reclamante **RICHELLE VIEIRA** em face de **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO** para condená-la a cumprir as obrigações determinadas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Para evitar *bis in idem*, autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos, ainda que a comprovação seja realizada apenas na fase de satisfação de sentença.

Cumprido requisito essencial (CLT, arts. 832, caput e 852-I c/c CPC, art. 458, II), desnecessário esgotar abordagem às diversas argumentações apresentadas no transcorrer do processamento da ação.

Eventuais inconformismos desafiam apenas o recurso próprio e oportuno ficando as partes advertidas que a oposição de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais atrairá a incidência do art. 1026 do CPC.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fim de custas (R$ 30.000,00).

Intimem-se as partes.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000685-52.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	RICHELLE VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHELLE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 789b333 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Reclamante **RICHELLE VIEIRA** em face de **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO** para condená-la a cumprir as obrigações determinadas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Para evitar *bis in idem*, autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos, ainda que a comprovação seja realizada apenas na fase de satisfação de sentença.

Cumprido requisito essencial (CLT, arts. 832, caput e 852-I c/c CPC, art. 458, II), desnecessário esgotar abordagem às diversas argumentações apresentadas no transcorrer do processamento da ação.

Eventuais inconformismos desafiam apenas o recurso próprio e oportuno ficando as partes advertidas que a oposição de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais atrairá a incidência do art. 1026 do CPC.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fim de custas (R$ 30.000,00).

Intimem-se as partes.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000780-87.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	TATIANA GOBBI
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA GOBBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d219321 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos por **TATIANA GOBBI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para, no mérito, **ACOLHER OS PRIMEIROS e REJEITAR OS SEGUNDOS** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000780-87.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	TATIANA GOBBI
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d219321 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos por **TATIANA GOBBI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para, no mérito, **ACOLHER OS PRIMEIROS e REJEITAR OS SEGUNDOS** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000027-28.2023.5.10.0016

REQUERENTE	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
REQUERENTE	FERNANDA DA SILVA SOUZA LIMA
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
REQUERIDO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56a7d91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por **ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA** para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de ID 586c77f e fixo o *quantum debeatur* em R$25.545,19, valor posicionado em 31/01/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

As custas, no importe de R$44,26, a cargo da parte executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão recolhidas ao final.

Intimem-se as partes.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000027-28.2023.5.10.0016

REQUERENTE	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
REQUERENTE	FERNANDA DA SILVA SOUZA LIMA
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
REQUERIDO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DA SILVA SOUZA LIMA
- SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56a7d91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por

ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de ID 586c77f e fixo o *quantum debeatur* em R$25.545,19, valor posicionado em 31/01/2024, sem prejuízo de futuras atualizações.

As custas, no importe de R$44,26, a cargo da parte executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão recolhidas ao final.

Intimem-se as partes.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000495-65.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	MANSUETO LOPES DE MESQUITA
ADVOGADO	CYNTIA ROCHA DOS SANTOS SOTTO MAIOR(OAB: 45256/DF)
ADVOGADO	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSUETO LOPES DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba7a97e proferida nos autos.

Vistos os autos.

UNIÃO opõe impugnação aos cálculos ao ID 194e0ab alegando erro na conta de liquidação.

Contraminuta ao ID 035687b.

É o relatório.

O incidente é tempestivo e regular quanto à representação. Dele conheço, passando a decidi-lo.

FUNDAMENTAÇÃO

1)DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO.

O ente federal impugna os cálculos nos seguintes aspectos, alegando excesso de execução e requerendo a correção da conta: "*(...)*

- apresenta valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e sem 'Sem Correção' a partir de 09/12/2021, o que contraria a orientação repassada por meio do Ofício nº 00146/2024: correção dos valores pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST;

- foram aplicados juros simples aplicados à caderneta de poupança até 08/12/2021 (MP 905/2019) e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/12/2021, o que também contraria a orientação repassada por meio do Ofício nº 00146/2024: juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de 28/05/2018 (Art. 1º-F, Lei 9.494/1997);

- as diferenças salariais apuradas pelo autor estão majoradas, pois ele aplicou o reajuste de 23,47% sobre valores discutidos no processo nº 0000487-92.2016.5.10.0005. Todavia, tais valores ainda não foram implantados em folha de pagamento, conforme visualizado nas fichas financeiras e, por tal motivo, não servem de base, por enquanto, para apuração das diferenças oriundas do reajuste aqui apurado. É necessário que, primeiramente, o outro processo seja finalizado para, então, utilizá-lo como base na apuração deste e vice-versa;

- o reflexo apurado em 13º salário de 2014 está majorado. O autor apurou em novembro do mencionado ano a diferença de R$ 3.927,50 e apurou, equivocadamente, um reflexo de valor muito superior correspondente a R$ 15.942,40. Pois bem, um reflexo não pode apresentar valor maior que a verba principal;

- o cálculo autoral apurou FGTS sobre reflexos. Entretanto, a decisão de id. e94e9fe, que já transitou em julgado, é clara ao deferir o reflexo do FGTS, exclusivamente, sobre as diferenças apuradas em decorrência do reajuste aplicado, não cabendo, portanto, apuração do FGTS sobre os outros reflexos;

- o cálculo autoral apurou honorários sobre licença prêmio. Contudo, a referida licença não foi contemplada no cálculo, haja vista o disposto na decisão de id. db4004b, que concedeu a licença mediante folga de 06 meses ao autor, negando seu pagamento, conforme transcrito a seguir: "...Afasto o pleito de pagamento da rubrica, uma vez que a conversão em pecúnia da parcela se submete à conveniência e discricionariedade da Administração. Afasto também a pretensão ao cômputo do prazo da licença prêmio no tempo de aposentadoria, para evitar conflito de competência entre os órgãos jurisdicionais..."

(...)".

Quanto à correção monetária e juros de mora, **sem razão a reclamada.**

A coisa julgada determinou a atualização da conta nos seguintes termos (ID db400db): *"(...)Incidência de juros conforme artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97 e OJ n. 7 do Tribunal Pleno do TST. Incidência de correção monetária, na forma da lei(...)".*

Como se observa, o título executivo é expresso quanto à incidência

de juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e a OJ nº 7 do C. TST.

Quanto à correção monetária, uma vez que a coisa julgada determinou a observância da lei em vigor quando da liquidação dos cálculos, e em se tratando de Fazenda Pública, a correção monetária observará a aplicação do IPCA-E até 09/12/2021, e posteriormente a aplicação da Selic, em face da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021.

Com razão a reclamada quanto aos demais pedidos, uma vez que o autor sustenta que a controvérsia remanesce somente sobre a discussão acerca da correção monetária e dos juros de mora, não se opondo às demais pretensões.

Decorrido o prazo legal, deverá o autor proceder à retificação da conta.

2)DO PEDIDO DO RECLAMANTE EM CONTRAMINUTA.

O reclamante pede a averbação da licença prêmio em sua ficha funcional e o pagamento em pecúnia, sob pena de multa, bem como a incidência da indenização em honorários sucumbenciais.

Quanto à licença prêmio, assim ficou definido na coisa julgada (ID db400db): *"(...)Logo, uma vez preenchido o requisito temporal (dez anos) para a percepção da parcela antes do desligamento do trabalhador do BNCC, a verba licença prêmio incorpora-se ao patrimônio jurídico do obreiro. Desse modo, reconheço o direito do obreiro à licença prêmio adquirida e, considerando os pedidos alternativos formulados na inicial, condenoa reclamada à concessão de folga de seis meses ao vindicante, nos termos do §1º do artigo 47 acima, que poderá ser gozada de forma fracionada observando-se o período mínimo de dois meses. Afasto o pleito de pagamento da rubrica, uma vez que a conversão em pecúnia da parcela se submete à conveniência e discricionariedade da Administração. Afasto também a pretensão ao cômputo do prazo da licença prêmio no tempo de aposentadoria, para evitar conflito de competência entre os órgãos jurisdicionais(...)"*.

Desse modo, **defiro** o pedido do autor quanto à inclusão da licença prêmio em seu assentamento funcional e **indefiro** o pagamento em pecúnia, nos termos da coisa julgada, bem como a incidência sobre os honorários.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por **UNIÃO** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Homologo **provisoriamente** os cálculos de ID 594f99c e fixo o *quantum debeatur* em R$1.117.630,11, valor posicionado em 31/08/2023, sem prejuízo de futuras atualizações, e sem prejuízo das retificações a serem providenciadas pelo reclamante.

As custas, no importe de R$55,35, a cargo da parte executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, a cargo da reclamada, dispensadas.

Alerto às partes que da presente decisão não cabe recurso imediato, por ser uma decisão interlocutória, mas apenas posteriormente, na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se o autor a providenciar a retificação da conta no prazo de dez dias, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a ré.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001012-12.2014.5.10.0016

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	ATLAS CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO TAVARES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3591026 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido para pesquisa PREVJUD.

A pesquisa foi providenciada.

Dê-se vistas à parte exequente para os fins previstos no artigo 878 da CLT pelo prazo de 5 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora praticadas, sob pena da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e sobrestamento do feito por execução frustrada.

Meros pedidos para repetição de diligências infrutíferas serão indeferidos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001192-91.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	FABIO GODINHO DE TORRES
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	GW EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA EIRELI - ME
RECLAMADO	LIANGELA MARIA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GODINHO DE TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c73dea2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido para pesquisa de eventual certidão de casamento da executada LIANGELA MARIA DA SILVA LIMA perante o sistema SERP - Registros Públicos de todo o Brasil.

A pesquisa foi providenciada.

Dê-se vistas à parte exequente para os fins previstos no artigo 878 da CLT pelo prazo de 5 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios ao prosseguimento da execução e considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora praticadas, sob pena da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e sobrestamento do feito por execução frustrada.

Meros pedidos para repetição de diligências infrutíferas serão indeferidos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0200600-73.2009.5.10.0016

RECLAMANTE	ESMERALDA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	JOAO AIRES FREIRE
RECLAMADO	ECOPARK ADVENTURE PANTHERTUR LTDA
RECLAMADO	KEROPPIS LANCHONETE LTDA - ME
RECLAMADO	EMERSON DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDA SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1db9223 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pretende a parte exequente o direcionamento da execução contra a empresa **ECOPARK ADVENTURE PANTHERTUR LTDA, CNPJ: 26.711.832/0001-00**.

Junta documentos em que revelada a participação do sócio executado EMERSON DE SOUZA no quadro social da empresa. Retifique-se a autuação.

Cite-se a requerida a responder ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá opor os fatos impeditivos ao ingresso na ação (artigo 818 da CLT).

Expeça-se a correspondente carta precatória dirigida a uma das Varas do Trabalho de Goianésia-GO (18ª Região) por meio do Setor de Distribuição de Feitos.

Acompanhe a CP a petição de ID que contém os demais dados para contato/localização da empresa.

Decorrido o prazo, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000924-95.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
ADVOGADO	CYNTIA ROCHA DOS SANTOS SOTTO MAIOR(OAB: 45256/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e46a45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino à parte exequente a retificação do cálculo de ID 7868669, conforme decidido pela instância revisora, mantendo-se inalterados os demais parâmetros do cálculo, inclusive no que diz respeito à data de atualização. Prazo de 15 dias.

Apresentada a conta retificada, intime-se a União na forma do artigo 535 do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000812-97.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	PATRICIA SUENIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	ARTHUR CARVALHO RODRIGUES ALVIM(OAB: 52468/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	DANIELA BARROS DO NASCIMENTO(OAB: 24793/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	YURY GARGARI ROCHA(OAB: 71488/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b85010 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fixo à execução o valor de R$119.815,00. No resultado, foi contemplado o valor das custas (R$55,35) na forma fixada na sentença em que julgada a impugnação.

Há saldo à disposição do juízo no valor de R$97.104,47.

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente (R$22.710,53) no prazo de 48h.

Intime-se a parte exequente para que informe o dado bancário para transferência do seu crédito no prazo de 5 dias, oportunidade em que deverá manifestar-se acerca do cálculo retificado, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000812-97.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	PATRICIA SUENIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	ARTHUR CARVALHO RODRIGUES ALVIM(OAB: 52468/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	DANIELA BARROS DO NASCIMENTO(OAB: 24793/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)

ADVOGADO	YURY GARGARI ROCHA(OAB: 71488/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SUENIA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b85010 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fixo à execução o valor de R$119.815,00. No resultado, foi contemplado o valor das custas (R$55,35) na forma fixada na sentença em que julgada a impugnação.

Há saldo à disposição do juízo no valor de R$97.104,47.

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente (R$22.710,53) no prazo de 48h.

Intime-se a parte exequente para que informe o dado bancário para transferência do seu crédito no prazo de 5 dias, oportunidade em que deverá manifestar-se acerca do cálculo retificado, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000386-41.2024.5.10.0016

REQUERENTE	SHIRLEI DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO	GIOVANNA BEATRIZ VIEIRA MENDES SOUSA(OAB: 75518/DF)
ADVOGADO	ELIAS OLIVEIRA DE AMORIM NETO(OAB: 24524/DF)
REQUERIDO	INSTITUTO APRENDER
ADVOGADO	FERNANDO ALCANTARA DE FIGUEIREDO(OAB: 64268/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEI DE SOUZA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 201719b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de liquidação (id 4e98652).

Intime-se a empresa para indicação de bens à penhora. Prazo de 48h.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000386-41.2024.5.10.0016

REQUERENTE	SHIRLEI DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO	GIOVANNA BEATRIZ VIEIRA MENDES SOUSA(OAB: 75518/DF)
ADVOGADO	ELIAS OLIVEIRA DE AMORIM NETO(OAB: 24524/DF)
REQUERIDO	INSTITUTO APRENDER
ADVOGADO	FERNANDO ALCANTARA DE FIGUEIREDO(OAB: 64268/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO APRENDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 201719b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de liquidação (id 4e98652).

Intime-se a empresa para indicação de bens à penhora. Prazo de 48h.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000517-89.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	ROSENILDO RODRIGUES E RODRIGUES
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
ADVOGADO	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)
RECLAMADO	LUCIVANIA RODRIGUES - ME
RECLAMADO	AGUINALDO CUSTODIO MENDES
RECLAMADO	AGUINALDO CUSTODIO MENDES - ME
RECLAMADO	PIZZARIA E LANCHONETE MOLHO DE TOMATE LTDA - ME
RECLAMADO	LUCIVANIA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES DE MARKETING
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAUCARD S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	LIVELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	IUPP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENILDO RODRIGUES E RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ab1f7b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O exequente foi intimado para impulsionar a execução com o registro de que meros pedidos de repetição de diligências infrutíferas seriam indeferidos, entretanto mesmo assim requer a repetição de diligência realizada em maio de 2022 e com resultado negativo.

Embora o exequente junte aos autos informação de que houve intimação recente no endereço da SQS 203, fato é que a certidão de id97562bb informa que os executados se mudaram há mais de cinco de anos.

Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pelo autor e determino o sobrestamento do feito até manifestação da parte interessada, ou decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Sobrevindo a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000299-03.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	MARCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	SIMONE FEITOSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	SOLEM SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 41332/DF)
RECLAMADO	EDILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SOLEM SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 41332/DF)
RECLAMADO	CONFIANCA PRESTADORA E LOCADORA DE SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	SOLEM SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 41332/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	C6 CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22085aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Procurações resultado da pesquisa CENSEC juntadas aos autos.

Dê-se vistas à parte exequente para os fins previstos no artigo 878

da CLT pelo prazo de 15 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, inclusive indicando meios ao prosseguimento da execução sob pena da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e sobrestamento do feito por execução frustrada.

Meros pedidos para repetição de diligências infrutíferas serão indeferidos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000498-83.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	ALAIR DE AQUINO CUNHA
ADVOGADO	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
RECLAMADO	SORAYA DE FARIA FELIPE
RECLAMADO	RAIMUNDA VARGAS DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA MOREIRA DE CASTRO(OAB: 39335/DF)
ADVOGADO	PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)
RECLAMADO	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA MOREIRA DE CASTRO(OAB: 39335/DF)
RECLAMADO	CS SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCILIO DA COSTA PIRES
ADVOGADO	PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)
RECLAMADO	MADNA NEY FELIPE
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO DA COSTA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07ce047 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a ordem de pagamento anterior não foi cumprida, com a devolução da TED pela agência do BB conforme juntado aos autos.

Certifico que decorreu **in albis** o prazo para as partes oporem embargos à execução/impugnação.

Certifico que as pesquisas das contas judiciais relativas a estes autos resultaram a identificação de valores, conforme documento(s) juntado(s).

Certifico, em complemento, que nas pesquisas relativas à existência de contas judiciais em nome da parte exequente e/ou executado e/ou número do processo, não foram encontrados quaisquer outros valores.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Verifico que a ordem de pagamento anterior não foi cumprida, por devolução da TED sob os dados bancários indicados no alvará. Os dados bancários indicados pelos patronos do 6º executado estavam quase ilegíveis, ante o recorte feito em baixa resolução na petição indicada.

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número 3400109029271:

- Transferir 70% (setenta por cento) do saldo existente na mencionada conta judicial para a conta de número 0050113-1 da agência 7980 do banco Bradesco, de titularidade de Collares Cunha Advogados, CNPJ 24.802.288/00011-86, referente à devolição de parte do saldo líquido devido ao executado MARCILIO DA COSTA PIRES, CPF 751.825.566-91;
- Transferir o saldo remanescente para outra conta judicial à disposição do juízo.

O Banco deverá comprovar o cumprimento do alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

Comprovada a movimentação, voltem os autos conclusos para admissibilidade ao AP interposto pelo exequente. Não foram apresentadas contraminutas.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001410-51.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	RODRIGUES FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
ADVOGADO	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
RECLAMADO	Espólio de Ferola Torquato da Silva
ADVOGADO	LILIAN BARBOSA DE SOUZA(OAB: 38302/GO)
RECLAMADO	AGENOR SANTANA REIS JUNIOR
ADVOGADO	LILIAN BARBOSA DE SOUZA(OAB: 38302/GO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

ADVOGADO	LILIAN BARBOSA DE SOUZA(OAB: 38302/GO)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA
RECLAMADO	FORMACO ANDAIMES LTDA - ME
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
ADVOGADO	ROSANE DA SILVA MOURA(OAB: 32654/DF)
RECLAMADO	MARIA DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO	DAMIAO CORDEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 974a00b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualizados os cálculos e juntado o saldo parcial das contas judiciais, de antemão determino a remessa do feito ao CEJUSC-JT Brasília para tentativa de conciliação entre as partes.

No retorno dos autos, caso não tenha havido acordo, conclusos os autos para apreciação do pedido de ID 2fd6338.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001410-51.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	RODRIGUES FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
ADVOGADO	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
RECLAMADO	Espólio de Ferola Torquato da Silva
ADVOGADO	LILIAN BARBOSA DE SOUZA(OAB: 38302/GO)
RECLAMADO	AGENOR SANTANA REIS JUNIOR
ADVOGADO	LILIAN BARBOSA DE SOUZA(OAB: 38302/GO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
ADVOGADO	LILIAN BARBOSA DE SOUZA(OAB: 38302/GO)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA
RECLAMADO	FORMACO ANDAIMES LTDA - ME
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
ADVOGADO	ROSANE DA SILVA MOURA(OAB: 32654/DF)
RECLAMADO	MARIA DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO	DAMIAO CORDEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR SANTANA REIS JUNIOR
- CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
- FORMACO ANDAIMES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 974a00b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualizados os cálculos e juntado o saldo parcial das contas judiciais, de antemão determino a remessa do feito ao CEJUSC-JT Brasília para tentativa de conciliação entre as partes.

No retorno dos autos, caso não tenha havido acordo, conclusos os autos para apreciação do pedido de ID 2fd6338.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001655-62.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	JARDEL AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)
RECLAMADO	FABIANE FERNANDES TEIXEIRA SILVA
RECLAMADO	F. F. T. SILVA MULTIPLICAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO SOUZA NOGUEIRA TRAJANO DE MATTOS
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA BALIEIRO(OAB: 278792/SP)
LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL AGUIAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c8936a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fixo à execução o valor atualizado de R$ 56.593,91, sem prejuízo de futuras atualizações.

Há saldo à disposição do Juízo, decorrente de bloqueios judiciais, no importe de R$ 1.040,15.

Expeça-se ofício à 2ª Vara Cível de Brasília, solicitando a penhora no rosto dos autos do processo 0709329-93.2018.8.07.0001, conforme Termo de Cooperação 012/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10. Indefiro o pedido de penhora junto à 2ª Vara do Trabalho de Brasília, por se tratar do mesmo imóvel arrematado nos autos do processo em trâmite na 2ª Vara Cível de Brasília, conforme documentos extraídos dos autos da ATOrd 0001597-04.2017.5.10.0002 (Id dbfa99e)

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002110-95.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	RAYANE LINS FARIAS
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
RECLAMADO	BRN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SILVEIRA CURY(OAB: 151678/SP)
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
RECLAMADO	NICOLAS HABIB
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SILVEIRA CURY(OAB: 151678/SP)
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
ADVOGADO	NADINE CARNIZELLO ACCARINI(OAB: 356795/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BRN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
- NICOLAS HABIB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92e3c8c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 24 de abril de 2024.

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio da parte exequente no prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, valerá como quitação.

Considerando os preceitos legais que regem não só a atuação de ofício desta Justiça do Trabalho para o reconhecimento e cobrança das quotas previdenciárias (inciso VIII do artigo 114 da CR), como também o custeio da previdência social (Lei número 8.212/91), fixo o débito previdenciário no valor de R$755,26, sendo R$212,80, relativo à cota empregado, e R$542,45, cota empregador, valores apurados na forma da OJ. 376 do col. TST.

Não havendo permissivo legal para a modificação da distribuição do ônus de sucumbência após o trânsito em julgado da sentença condenatória, indefiro o pedido de dispensa do pagamento das custas do processo.

Custas no importe de R$190,00, calculadas sobre o valor total do acordo.

Há valor à disposição do Juízo e que decorre do bloqueio judicial em conta de titularidade dos executados, cuja parte do saldo será utilizada para o pagamento da contribuição previdenciária e das custas do processo.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002110-95.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	RAYANE LINS FARIAS
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
RECLAMADO	BRN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SILVEIRA CURY(OAB: 151678/SP)
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
RECLAMADO	NICOLAS HABIB
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SILVEIRA CURY(OAB: 151678/SP)
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
ADVOGADO	NADINE CARNIZELLO ACCARINI(OAB: 356795/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE LINS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92e3c8c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 24 de abril de 2024.

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio da parte exequente no prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, valerá como quitação.

Considerando os preceitos legais que regem não só a atuação de ofício desta Justiça do Trabalho para o reconhecimento e cobrança das quotas previdenciárias (inciso VIII do artigo 114 da CR), como também o custeio da previdência social (Lei número 8.212/91), fixo o débito previdenciário no valor de R$755,26, sendo R$212,80, relativo à cota empregado, e R$542,45, cota empregador, valores apurados na forma da OJ. 376 do col. TST.

Não havendo permissivo legal para a modificação da distribuição do ônus de sucumbência após o trânsito em julgado da sentença condenatória, indefiro o pedido de dispensa do pagamento das custas do processo.

Custas no importe de R$190,00, calculadas sobre o valor total do acordo.

Há valor à disposição do Juízo e que decorre do bloqueio judicial em conta de titularidade dos executados, cuja parte do saldo será utilizada para o pagamento da contribuição previdenciária e das custas do processo.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001062-23.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	RAFAEL GONCALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIENNE ALVES DOS SANTOS(OAB: 69283/DF)
RECLAMADO	SOT CAR AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO	ELGA PEREIRA DOS SANTOS SERPA DE JESUS(OAB: 70608/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GONCALVES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25f62b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

O exequente, por intermédio da petição de ID cdd64be, requer aplicação de multas por descumprimento da obrigação de fazer e pelo não pagamento do débito exequendo.

Indefiro o pedido de aplicação de multa no que diz respeito ao cumprimento da obrigação de fazer desde que a sentença de ID 6129124 fixou que caso não fosse cumprida a obrigação pela empresa, que se cumpra pela Secretaria da Vara o que ora

determino.

Indefiro o pedido de aplicação da multa de 100% sobre o valor da execução por falta de amparo legal.

Aguarde-se o resultado da pesquisa SISBAJUD efetuado na sistemática "teimosinha".

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000460-95.2024.5.10.0016

EXEQUENTE	GIOVANI ALVES RORATO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI ALVES RORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f59d284 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tratando-se a presente demanda de ação autônoma e individual, a qualidade de representante não se confunde com a pessoa que se diz credora do valor alegado como devido em razão do direito reconhecido em ação coletiva.

A identificação do credor na relação processual permite aferir a existência ou não de possível litispendência ou coisa julgada.

Retifique-se o polo ativo da presente demanda para inclusão da pessoa do exequente/substituído.

Retifique-se a autuação dos autos para exclusão do registro da tramitação do processo pelo Juízo 100% digital, por se tratar de procedimento facultativo, não optando este órgão julgador pela adoção de tal modalidade de tramitação processual (art. 8º, § 4º, da Resolução n.º 345/2020 do CNJ) e conforme decidido pela Eg Corte Regional em sessão do Tribunal Pleno realizada em 30/11/2021.

Cite-se o Banco do Brasil para responder a presente ação de cumprimento de sentença no prazo de 15 dias.

Na oportunidade, deverá, ainda, manifestar-se na forma do §2º do artigo 879 da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0000092-23.2023.5.10.0016

DEPRECANTE	PATRICIA DA SILVA PEREIRA
DEPRECADO	INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
DEPRECADO	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
ADVOGADO	LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
DEPOSITÁRIO	RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f96c2 proferido nos autos.

16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481549

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000092-23.2023.5.10.0016 -

CLASSE: Carta Precatória Cível

AUTOR: PATRICIA DA SILVA PEREIRA

RÉU: SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA e outros (1)

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

(A) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e

hora(s) abaixo especificado(s) ser(o) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens: 04 (quatro) computadores com processador Intel Core i3 3220, com memória de 4GB RAM DDR3 e HD 500GB, sendo 03 monitores marca AOC e 01 com monitor marca Samsung, todos 22 polegadas, acompanhados de mouse e teclado, sistema operacional Linux, avaliados em R$ 1.500,00 cada um, totalizando R$ 6.000,00.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Modalidade do leilão: ELETRÔNICO

Envio de lances eletrônicos: https://paulotolentino.com.br

Data e hora de início do 1º Leilão (exclusivamente eletrônico): 20 dias após a publicação do edital.

Duração do 1º Leilão: 5 dias úteis.

Data e hora do início do 2º Leilão: às 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão.

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

Valor da avaliação: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data da avaliação: 23/03/2023

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Não

Lance mínimo no 1º Leilão: 60% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 30% para demais bens móveis (art. 891/NCPC), além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Localização do(s) bem(ns): SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA (CNPJ 22.669.915/0001-27) - QUADRA QE 11 AREA ESPECIAL E, S/N - GUARA I - BRASILIA - DF - CEP: 71020-651

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ (CPF 464.189.546-53)

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão na modalidade eletrônica (via internet).

O 1º leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima indicados.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATAÇÃO NO LEILÃO

Os interessados poderão vistoriar previamente os bens, em data e horário definidos com o leiloeiro. (vide item 9 deste Edital).

Os lotes que não forem objeto de arrematação poderão ser apregoados novamente na mesma data, ao final, abrindo-se se a possibilidade do desmembramento dos bens, para que estes sejam ofertados individualmente (artigo 197-G, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT10).

4) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

5) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

6) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

7) DA REMIÇÃO

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

8) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

9) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

10) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

11) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 30% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line,* deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro. A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular. Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0000092-23.2023.5.10.0016

DEPRECANTE	PATRICIA DA SILVA PEREIRA
DEPRECADO	INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
DEPRECADO	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
ADVOGADO	LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
DEPOSITÁRIO	RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f96c2 proferido nos autos.

16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481549

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000092-23.2023.5.10.0016 -

CLASSE: Carta Precatória Cível

AUTOR: PATRICIA DA SILVA PEREIRA

RÉU: SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA e outros (1)

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

(A) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) ser(o) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens: 04 (quatro) computadores com processador Intel Core i3 3220, com memória de 4GB RAM DDR3 e HD 500GB, sendo 03 monitores marca AOC e 01 com monitor marca Samsung, todos 22 polegadas, acompanhados de mouse e teclado, sistema operacional Linux, avaliados em R$ 1.500,00 cada um, totalizando R$ 6.000,00.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Modalidade do leilão: ELETRÔNICO

Envio de lances eletrônicos: https://paulotolentino.com.br

Data e hora de início do 1º Leilão (exclusivamente eletrônico): 20 dias após a publicação do edital.

Duração do 1º Leilão: 5 dias úteis.

Data e hora do início do 2º Leilão: às 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão.

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

Valor da avaliação: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data da avaliação: 23/03/2023

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Não

Lance mínimo no 1º Leilão: 60% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 30% para demais bens móveis (art. 891/NCPC), além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Localização do(s) bem(ns): SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA (CNPJ 22.669.915/0001-27) - QUADRA QE 11 AREA ESPECIAL E, S/N - GUARA I - BRASILIA - DF - CEP: 71020-651

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ (CPF 464.189.546-53)

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão na modalidade eletrônica (via internet).

O 1º leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima indicados.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATAÇÃO NO LEILÃO

Os interessados poderão vistoriar previamente os bens, em data e horário definidos com o leiloeiro. (vide item 9 deste Edital).

Os lotes que não forem objeto de arrematação poderão ser apregoados novamente na mesma data, ao final, abrindo-se se a possibilidade do desmembramento dos bens, para que estes sejam ofertados individualmente (artigo 197-G, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT10).

4) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

5) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

6) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

7) DA REMIÇÃO

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

8) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

9) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública,

geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

10) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

11) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 30% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões. Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line,* deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001019-91.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	MARCELO FERNANDES GUIMARAES
ADVOGADO	ANDREY RANK DE VASCONCELOS(OAB: 34969/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO	ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)
ADVOGADO	JAQUELINE LEANDRO FEITOSA MOREIRA(OAB: 46176/DF)
ADVOGADO	LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO(OAB: 41715/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERNANDES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5df818 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de liquidação (ID 0f1406b), da ordem de R$ 1.193,12.

Há saldo à disposição do Juízo, no valor de R$12.116,76.

Indique a parte credora os dados bancários para recebimento do seu crédito, no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000968-17.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	GLEICIANE SANTOS COSTA DE MEDEIROS
ADVOGADO	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	EMPREZA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80fd5e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de dilação de prazo na forma pretendida uma vez que já houve o pagamento do valor devido à exequente.

Prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001178-29.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	PEDRO FROTA MENANDRO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	DENE MASCARENHAS DANTAS(OAB: 19217/BA)
ADVOGADO	CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA SANTO(OAB: 61958/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c85ed3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) JESSICA QUAGLIOTTI DA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte autora (§ 2º do art. 1023 do novo CPC e OJ 142/SBDI-1/TST).

Prazo de cinco dias.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001037-10.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	RICARDO AFONSO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATA ARCOVERDE HELCIAS(OAB: 38655/DF)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	OI SOLUCOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAC0ES S.A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.
- JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.
- LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAC0ES S.A
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI SOLUCOES S/A
- PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5d8e61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) IASMIM BARBOSA DA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a inclusão do presente feito na pauta de **Instrução: 24/06/2024, às 14:30.**

Considerando as condições especiais de trabalho concedidas à esta magistrada, ficam as partes intimadas de que a audiência designada, realizar-se-á na modalidade **TELEPRESENCIAL.** O acesso à sala virtual de audiências se dará através do link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vt16bsb

A audiência será realizada com a utilização da plataforma ZOOM MEETING, recomendando-se a utilização de computador desktop ou notebook com dispositivo webcam, com recursos de entrada e saída de áudio. Na eventualidade de não poderem utilizar PC/desktop ou notebook, poderão utilizar celular/smartphone com acesso à internet, de preferência com conexão wi-fi.

Para o acesso à audiência telepresencial a parte e o advogado deverão clicar em INGRESSAR AGORA e identificarem-se da seguinte forma: os advogados com a sigla ADV seguido do NOME COMPLETO e NÚMERO DA OAB; as partes com o NOME COMPLETO seguido do NÚMERO DO CPF.

Ressalta-se que antes de ingressar no *lobby* da reunião, deverão as partes, advogados testarem se os seus equipamentos estão em pleno funcionamento, habilitando o VÍDEO e o ÁUDIO.

Esclareço que a Secretaria da Vara do Trabalho estará disponível para prestar auxílio às partes e advogados, com a finalidade de evitar quaisquer prejuízos advindos de eventuais dificuldades técnicas de acesso à plataforma ZOOM que será utilizada durante o ato processual.

Para tanto, deverá ser feito contato via balcão virtual, ou acesso direto à sala virtual de audiências a partir de 15 minutos antes do horário designado para a realização do ato, inclusive para eventual necessidade de ajustes de áudio e vídeo.

Fica facultado o comparecimento presencial das partes à sala de audiências da 16ª Vara do Trabalho, especialmente àqueles que não detenham as condições técnicas de participação por modo telepresencial próprio.

Atentem-se as partes para o acesso à plataforma de videoconferência na data e horário designados, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), e trazer espontaneamente as suas testemunhas, independente de intimação, por ocasião da audiência de instrução, na forma do artigo 455 do CPC.

Com o intuito de melhor aproveitamento dos atos processuais, para que haja tempo hábil para eventual diligência pela

Secretaria, caberá à parte fazer a comprovação de que trata o § 1º, com antecedência de pelo menos dez dias.

Para garantir a licitude da coleta da prova oral, as partes e testemunhas deverão permanecer em locais geograficamente distintos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001037-10.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	RICARDO AFONSO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATA ARCOVERDE HELCIAS(OAB: 38655/DF)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	OI SOLUCOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAC0ES S.A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AFONSO PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5d8e61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) IASMIM BARBOSA DA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a inclusão do presente feito na pauta de **Instrução: 24/06/2024, às 14:30.**

Considerando as condições especiais de trabalho concedidas à esta magistrada, ficam as partes intimadas de que a audiência designada, realizar-se-á na modalidade **TELEPRESENCIAL.** O acesso à sala virtual de audiências se dará através do link abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vt16bsb

A audiência será realizada com a utilização da plataforma ZOOM MEETING, recomendando-se a utilização de computador desktop ou notebook com dispositivo webcam, com recursos de entrada e saída de áudio. Na eventualidade de não poderem utilizar PC/desktop ou notebook, poderão utilizar celular/smartphone com acesso à internet, de preferência com conexão wi-fi.

Para o acesso à audiência telepresencial a parte e o advogado deverão clicar em INGRESSAR AGORA e identificarem-se da seguinte forma: os advogados com a sigla ADV seguido do NOME COMPLETO e NÚMERO DA OAB; as partes com o NOME COMPLETO seguido do NÚMERO DO CPF.

Ressalta-se que antes de ingressar no *lobby* da reunião, deverão as partes, advogados testarem se os seus equipamentos estão em pleno funcionamento, habilitando o VÍDEO e o ÁUDIO.

Esclareço que a Secretaria da Vara do Trabalho estará disponível para prestar auxílio às partes e advogados, com a finalidade de evitar quaisquer prejuízos advindos de eventuais dificuldades técnicas de acesso à plataforma ZOOM que será utilizada durante o ato processual.

Para tanto, deverá ser feito contato via balcão virtual, ou acesso direto à sala virtual de audiências a partir de 15 minutos antes do horário designado para a realização do ato, inclusive para eventual necessidade de ajustes de áudio e vídeo.

Fica facultado o comparecimento presencial das partes à sala de audiências da 16ª Vara do Trabalho, especialmente àqueles que não detenham as condições técnicas de participação por modo telepresencial próprio.

Atentem-se as partes para o acesso à plataforma de videoconferência na data e horário designados, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), e trazer espontaneamente as suas testemunhas, independente de intimação, por ocasião da audiência de instrução, na forma do artigo 455 do CPC.

Com o intuito de melhor aproveitamento dos atos processuais, para que haja tempo hábil para eventual diligência pela Secretaria, caberá à parte fazer a comprovação de que trata o §

1º, com antecedência de pelo menos dez dias.

Para garantir a licitude da coleta da prova oral, as partes e testemunhas deverão permanecer em locais geograficamente distintos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001118-61.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ROSANGELA ASEVEDO GALVAO
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ASEVEDO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 967fc7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) JESSICA QUAGLIOTTI DA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, deem-se vistas às partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária (§ 2º do art. 1023 do novo CPC e OJ 142/SBDI-1/TST).

Prazo de cinco dias.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001118-61.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ROSANGELA ASEVEDO GALVAO
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 967fc7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) JESSICA QUAGLIOTTI DA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, deem-se vistas às partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária (§ 2º do art. 1023 do novo CPC e OJ 142/SBDI-1/TST).

Prazo de cinco dias.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000971-35.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ROSANGELA ASEVEDO GALVAO
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e7273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) JESSICA QUAGLIOTTI DA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, deem-se vistas às partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária (§ 2º do art. 1023 do novo CPC e OJ 142/SBDI-1/TST).

Prazo de cinco dias.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000971-35.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ROSANGELA ASEVEDO GALVAO
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ASEVEDO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e7273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) JESSICA QUAGLIOTTI DA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, deem-se vistas às partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária (§ 2º do art. 1023 do novo CPC e OJ 142/SBDI-1/TST).

Prazo de cinco dias.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000426-23.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	JOSE MATERSON SOUZA ALVES
ADVOGADO	LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA(OAB: 4997/PI)
RECLAMADO	AGROPECUARIA PALMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MATERSON SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ebd454 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos de declaração opostos por **JOSÉ MATERSON SOUZA ALVES**, conferindo efeito modificativo ao julgado, para afastar a litispendência reconhecida em sentença e, consequentemente, determinar o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intime-se o embargante/autor.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000601-85.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	JONATHAN DIEGO AVELINO MOURA
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
ADVOGADO	ELION DA MATA FERREIRA(OAB: 12512/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN DIEGO AVELINO MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ce220a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA

Vistos.

Cumprido o acordo, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000601-85.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	JONATHAN DIEGO AVELINO MOURA
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
ADVOGADO	ELION DA MATA FERREIRA(OAB: 12512/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ce220a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 24 de abril de 2024.

SENTENÇA

Vistos.

Cumprido o acordo, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000419-65.2023.5.10.0016

EXEQUENTE	KELLEN DE ALMEIDA SABINO
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN DE ALMEIDA SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbb7d6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime-se a União da decisão homologatória do acordo.

Transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000804-47.2022.5.10.0016

RECLAMANTE	RUDIVAL COELHO JUNIOR
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDIVAL COELHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima as partes litigantes para ciência da expedição dos ofícios precatórios e da requisição de pequeno valor. Prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAQUEL SOLON LOPES**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0001115-04.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	JAQUELINE AIRES DE SOUSA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE AIRES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afd82b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 000115-04.2023.5.10.0016, proposta porJAQUELINE AIRES DE SOUSA em face de TIM S/A decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a)horas extras excedentes à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal durante todo o período contratual, sendo a parte fixa da remuneração (salário) sendo adimplida considerando o valor da hora simples acrescido do adicional de 50% e para a parte variável considerando apenas o adicional de 50%, tudo com reflexos em RSR e, depois dessa incorporação em RSR, com repercussão em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%.

b) 30 minutos por dia de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, durante todo o período contratual, sem reflexos.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários de sucumbência na forma prevista na fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 22.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001115-04.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	JAQUELINE AIRES DE SOUSA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afd82b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 000115-04.2023.5.10.0016, proposta porJAQUELINE AIRES DE SOUSA em face de TIM S/A decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a)horas extras excedentes à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal durante todo o período contratual, sendo a parte fixa da remuneração (salário) sendo adimplida considerando o valor da hora simples acrescido do adicional de 50% e para a parte variável considerando apenas o adicional de 50%, tudo com reflexos em RSR e, depois dessa incorporação em RSR, com repercussão em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%.

b) 30 minutos por dia de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, durante todo o período contratual, sem reflexos.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários de sucumbência na forma prevista na fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 22.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001003-35.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	DANIELLE BRITO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE FREITAS GUIMARAES FILHO(OAB: 73052/DF)
ADVOGADO	LAURA FREITAS CAMPOS(OAB: 70279/DF)
RECLAMADO	C3JR COMERCIO DE ALIMENTOS, LATICIONIOS, FRIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 020afe0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista proposta porDANIELLE BRITO DA SILVA em face de C3JR COMÉRCIO DE ALIMENTOS, LATICÍNIOS, FRIOS E BEBIDAS LTDA, decido: rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, ausência de interesse de agir e inépcia da petição inicial,além de julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários de sucumbência na forma prevista na fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 4.407,91, calculadas sobre o valor atribuído à ação, R$ 220.395,37, de cujo recolhimento fica isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001003-35.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	DANIELLE BRITO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE FREITAS GUIMARAES FILHO(OAB: 73052/DF)
ADVOGADO	LAURA FREITAS CAMPOS(OAB: 70279/DF)
RECLAMADO	C3JR COMERCIO DE ALIMENTOS, LATICIONIOS, FRIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- C3JR COMERCIO DE ALIMENTOS, LATICIONIOS, FRIOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 020afe0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista proposta porDANIELLE BRITO DA SILVA em face de C3JR COMÉRCIO DE ALIMENTOS, LATICÍNIOS, FRIOS E BEBIDAS LTDA, decido: rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, ausência de interesse de agir e inépcia da petição inicial,além de julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários de sucumbência na forma prevista na fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 4.407,91, calculadas

sobre o valor atribuído à ação, R$ 220.395,37, de cujo recolhimento fica isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000186-34.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ARAUJO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bfe8fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0000186-34.2024.5.10.0016 proposta por **CARLOS HENRIQUE ARAÚJO BARBOSA** em face de **SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins**, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e procedo à resolução de mérito (art. 487, I e II, CPC) para julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados pelo autor.

O reclamante é condenado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. A exigibilidade dos honorários sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita ao autor.

Custas pelo reclamante no valor de R$3.277,96 (três mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor dado à causa (R$163.898,17 – cento e sessenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000186-34.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bfe8fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0000186-34.2024.5.10.0016 proposta por **CARLOS HENRIQUE ARAÚJO BARBOSA** em face de **SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins**, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e procedo à resolução de mérito (art. 487, I e II, CPC) para julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados pelo autor.

O reclamante é condenado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. A exigibilidade dos honorários sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita ao autor.

Custas pelo reclamante no valor de R$3.277,96 (três mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor dado à causa (R$163.898,17 – cento e sessenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000113-62.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE ARAUJO REZENDE
ADVOGADO	LEONICE FREITAS SOARES(OAB: 41067/DF)
RECLAMADO	CETRO RM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KARINE DE SOUZA CEUTA(OAB: 33929/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
RECLAMADO	CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ISABELA MENEZES CARNEIRO ALVARINHO FREIRE(OAB: 70658/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETRO RM SERVICOS LTDA
- CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 655fd6b proferido nos autos.

Verifico pela manifestação de ID 3613b92 que a PGF requereu a remessa dos autos à União (AGU), visto que nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 73/1993, cabe à Procuradoria da União representá-la em processos envolvendo ente da Administração Pública direta, como ocorre no caso dos autos.

Na manifestação de ID acc51e3 o reclamante emendou a petição inicial para postular que a terceira reclamada seja notificada por meio da AGU e não da PGF.

No caso, o processo seguiu o curso sem que a notificação tivesse sido dirigida à Procuradoria da União (AGU), pelo que é preciso sanear o feito para evitar futura nulidade processual.

Assim sendo, para sanear o feito determino o envio dos autos ao Cejusc/Brasília para que providencie nova data para realização da audiência inaugural, intimando a terceira reclamada por meio da Procuradoria Regional da União da 1ª Região – União (AGU).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000113-62.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE ARAUJO REZENDE
ADVOGADO	LEONICE FREITAS SOARES(OAB: 41067/DF)
RECLAMADO	CETRO RM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KARINE DE SOUZA CEUTA(OAB: 33929/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
RECLAMADO	CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ISABELA MENEZES CARNEIRO ALVARINHO FREIRE(OAB: 70658/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE ARAUJO REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 655fd6b proferido nos autos.

Verifico pela manifestação de ID 3613b92 que a PGF requereu a remessa dos autos à União (AGU), visto que nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 73/1993, cabe à Procuradoria da União representá-la em processos envolvendo ente da Administração Pública direta, como ocorre no caso dos autos.

Na manifestação de ID acc51e3 o reclamante emendou a petição inicial para postular que a terceira reclamada seja notificada por meio da AGU e não da PGF.

No caso, o processo seguiu o curso sem que a notificação tivesse sido dirigida à Procuradoria da União (AGU), pelo que é preciso sanear o feito para evitar futura nulidade processual.

Assim sendo, para sanear o feito determino o envio dos autos ao Cejusc/Brasília para que providencie nova data para realização da audiência inaugural, intimando a terceira reclamada por meio da Procuradoria Regional da União da 1ª Região – União (AGU).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001211-19.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	SERGIO PATRICIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	TIAGO PEREIRA DA SILVA(OAB: 59363/DF)
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA MONTEIRO(OAB: 47195/GO)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PATRICIO DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7d8a93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0001211-19.2023.5.10.0016, proposta por SÉRGIO PATRÍCIO DE SOUSA SANTOS em face de VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, decido: rejeitar a prejudicial de mérito,além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamentoda diferença entre o valor pago em contracheque e o valor devido de indenização do intervalo intrajornada devido, considerando o período que falta para completar uma hora, conforme consta nas folhas de ponto do período de 16/12/2018 a 25/12/2021 e, para o período de 09/11/2018 a 15/12/2018, considerar o período de indenização devido como sendo de 45 minutos por dia, tudo com adicional de 50% e sem reflexos.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários de sucumbência na forma prevista na fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001211-19.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	SERGIO PATRICIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	TIAGO PEREIRA DA SILVA(OAB: 59363/DF)
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA MONTEIRO(OAB: 47195/GO)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7d8a93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0001211-19.2023.5.10.0016, proposta por SÉRGIO PATRÍCIO DE SOUSA SANTOS em face de VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, decido: rejeitar a prejudicial de mérito,além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamentoda diferença entre o valor pago em contracheque e o valor devido de indenização do intervalo intrajornada devido, considerando o período que falta para completar uma hora, conforme consta nas folhas de ponto do período de 16/12/2018 a 25/12/2021 e, para o período de 09/11/2018 a 15/12/2018, considerar o período de indenização devido como sendo de 45 minutos por dia, tudo com adicional de 50% e sem reflexos.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários de sucumbência na forma prevista na fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001058-93.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	LIEGE MALLMANN GRANVILLE
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	CAIO DA CUNHA REZENDE(OAB: 55066/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f98c7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fixo à execução o valor de R$2.246.247,85 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Intime-se a executada para pagamento do débito no prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001110-79.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	MARIA MIRIAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MIRIAN DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba63d90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0001110-79.2023.5.10.0016 proposta por **MARIA MIRIAN DE SOUSA SILVA** em face de **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.,nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins**, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e procedo à resolução de mérito (art. 487, I e II, CPC) para julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados pela autora.

A reclamante é condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. A exigibilidade dos honorários sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita à autora.

A Secretaria da Vara deverá expedir requisição de pagamento de honorários periciais ao e. TRT, observando o valor limite permitido.

Custas pela reclamante no valor de R$9.368,89 (nove mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor dado à causa (R$468.444,26 – quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de cujo recolhimento fica isenta, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Nada mais.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001110-79.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	MARIA MIRIAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba63d90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0001110-79.2023.5.10.0016

proposta por **MARIA MIRIAN DE SOUSA SILVA** em face de **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.,nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins**, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e procedo à resolução de mérito (art. 487, I e II, CPC) para julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados pela autora.

A reclamante é condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. A exigibilidade dos honorários sucumbenciais ficará suspensa, nos termos do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita à autora.

A Secretaria da Vara deverá expedir requisição de pagamento de honorários periciais ao e. TRT, observando o valor limite permitido.

Custas pela reclamante no valor de R$9.368,89 (nove mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor dado à causa (R$468.444,26 – quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de cujo recolhimento fica isenta, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Nada mais.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001066-60.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	IRENILDA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: 4681/DF)
RECLAMADO	BARROSO, ROSSI E BORBA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	ERICK BORBA CORREA(OAB: 25431/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARROSO, ROSSI E BORBA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84d6cb4 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando que ré não apresentou cálculo, mesmo expressamente advertida para fazê-lo, **resolvo designar perícia contábil.**

Designo como perito o Dr. Clodovan Divino do Amaral, que deverá apresentar o cálculo pericial em 20 (vinte) dias.

Salvo se houver no título executivo previsão em sentido contrário, os cálculos deverão observar os seguintes parâmetros:

a) na fase pré-processual, ou seja, até a data da propositura da ação, correção monetária pela variação do IPCA-E e juros pré-processuais pela variação da TRD;

b) na fase processual, ou seja, da propositura da ação em diante, juros e correção monetária de forma conglobada, mediante a variação da taxa SELIC - Receita Federal.

c) considerando a impossibilidade de separar, na SELIC, a parte referente à correção monetária e a parte relativa a juros, no PJE Calc a SELIC (Receita Federal) deverá ser lançada como juros, ao invés de correção monetária.

d) caso o título executivo envolva condenação em honorários periciais, e salvo disposição em contrário no título executivo, deverá a parte realizar a incidência de correção monetária e juros, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao arbitramento dos honorários periciais (TRT-10, Processo 0209900-53.2009.5.10.0018, julgado em 29/11/2023; Processo 0009500-58.2006.5.10.0008, julgado em 02/10/2023);

e) as custas processuais deverão ser calculadas de forma proporcional ao valor do total da execução apurado no cálculo, não ficando restritas ao valor arbitrado provisoriamente na fase de conhecimento, sendo autorizado o lançamento da dedução dos valores de custas processuais que tenham sido pagos na fase de conhecimento;

f) não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Com a apresentação do laudo pericial, ambas as partes deverão ser intimadas para manifestação, na forma do artigo 879, parágrafo 2o, da CLT.

Publique-se.

Intime-se o Sr. Perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001066-60.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	IRENILDA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: 4681/DF)
RECLAMADO	BARROSO, ROSSI E BORBA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO	ERICK BORBA CORREA(OAB: 25431/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENILDA LIMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84d6cb4 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando que ré não apresentou cálculo, mesmo expressamente advertida para fazê-lo, **resolvo designar perícia contábil.**

Designo como perito o Dr. Clodovan Divino do Amaral, que deverá apresentar o cálculo pericial em 20 (vinte) dias.

Salvo se houver no título executivo previsão em sentido contrário, os cálculos deverão observar os seguintes parâmetros:

a) na fase pré-processual, ou seja, até a data da propositura da ação, correção monetária pela variação do IPCA-E e juros pré-processuais pela variação da TRD;

b) na fase processual, ou seja, da propositura da ação em diante, juros e correção monetária de forma conglobada, mediante a variação da taxa SELIC - Receita Federal.

c) considerando a impossibilidade de separar, na SELIC, a parte referente à correção monetária e a parte relativa a juros, no PJE Calc a SELIC (Receita Federal) deverá ser lançada como juros, ao invés de correção monetária.

d) caso o título executivo envolva condenação em honorários periciais, e salvo disposição em contrário no título executivo, deverá a parte realizar a incidência de correção monetária e juros, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao arbitramento dos honorários periciais (TRT-10, Processo 0209900-53.2009.5.10.0018, julgado em 29/11/2023; Processo 0009500-58.2006.5.10.0008, julgado em 02/10/2023);

e) as custas processuais deverão ser calculadas de forma proporcional ao valor do total da execução apurado no cálculo, não ficando restritas ao valor arbitrado provisoriamente na fase de conhecimento, sendo autorizado o lançamento da dedução dos valores de custas processuais que tenham sido pagos na fase de conhecimento;

f) não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Com a apresentação do laudo pericial, ambas as partes deverão ser intimadas para manifestação, na forma do artigo 879, parágrafo 2o, da CLT.

Publique-se.

Intime-se o Sr. Perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000431-76.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	BENTO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	NILVIA APARECIDA CRUVINEL(OAB: 44203/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SALVADOR AVERSA
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
TESTEMUNHA	ANTONIA RODRIGUES DE LIMA
TESTEMUNHA	ROBSON RODRIGUES NOGUEIRA
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO SALVADOR AVERSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b5b9ba proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Peticiona o reclamante (ID.9514ff1), requerendo que seja realizada

novo exame pericial.

INDEFIRO o requerimento do autor, pela falta de previsão legal. Ademais, cabe esclarecer que este Juízo não está adstrito ao laudo pericial, nos termos do CPC/2015.

Assim, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 03/05/2024 às 08:33 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000431-76.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	BENTO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	NILVIA APARECIDA CRUVINEL(OAB: 44203/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SALVADOR AVERSA
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
TESTEMUNHA	ANTONIA RODRIGUES DE LIMA
TESTEMUNHA	ROBSON RODRIGUES NOGUEIRA
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTO RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b5b9ba proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Peticiona o reclamante (ID.9514ff1), requerendo que seja realizada novo exame pericial.

INDEFIRO o requerimento do autor, pela falta de previsão legal. Ademais, cabe esclarecer que este Juízo não está adstrito ao laudo pericial, nos termos do CPC/2015.

Assim, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 03/05/2024 às 08:33 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000601-48.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	IDA GRAZIA LEMOS RITONDALE
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 5672/SE)
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDA GRAZIA LEMOS RITONDALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3320849 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamante para, querendo,

manifestar-se sobre os embargos, no prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para proferimento da decisão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000869-05.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	CILOE PAULO GRATAO
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 5672/SE)
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CILOE PAULO GRATAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bbbb97 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Iniciada a liquidação por cálculos.

Cálculos elaborados por perito judicial devidamente habilitado.

Juntada de laudo pericial contábil (id. ecdd333). Por oportuno, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 5.900,00.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, § 2º da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000891-63.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	CELIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 5672/SE)
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d135cf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Iniciada a liquidação por cálculos.

Cálculos elaborados por perito judicial devidamente habilitado.

Juntada de laudo pericial contábil (id. 9382642). Por oportuno, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 5.900,00.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, § 2º da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000903-77.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	ASCANIO DE FREITAS GUIMARAES
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 5672/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASCANIO DE FREITAS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9210cc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO CARLOS CARVALHO, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

(Agravo de Petição de Embargos à Execução- CEF) O Agravo de Petição do executado revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado. O Juízo encontra-se garantido. Foram delimitadas as matérias e os valores impugnados (§ 1º do artigo 897 da CLT).

(Agravo de Petição- terceiro interessado (id.d8e5ee3). O Agravo de Petição do terceiro interessado revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado. Foram delimitadas as matérias e os valores impugnados (§ 1º do artigo 897 da CLT).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Agravos de Petição interpostos.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra- minuta aos AP. Prazo legal.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT 10ª Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001091-70.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JAIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 5672/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b7d7f9 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO CARLOS CARVALHO, no dia 22/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Transcorrido *in albis* o prazo (id.0a90cf7).

Despacho para fins de correção estatística no E-- Gestão.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Agravos de Petição interpostos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001091-70.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JAIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 5672/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b7d7f9 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO CARLOS CARVALHO, no dia 22/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Transcorrido *in albis* o prazo (id.0a90cf7).

Despacho para fins de correção estatística no E-- Gestão.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Agravos de Petição interpostos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000033-95.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	ELIETE GUEDES ALVES
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE GUEDES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fed44e proferida nos autos.

Vistos, etc.

Juntada de laudo pericial contábil (id.074b0fe). Fixo o valor dos honorários periciais em R$5.900,00.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo comum de oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000097-08.2024.5.10.0017

REQUERENTE	ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53b93ed proferida nos autos.

Vistos, etc.

Juntada de laudo pericial contábil (id.ffaa997). Fixo o valor dos honorários periciais em R$5.900,00.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo comum de oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000732-33.2017.5.10.0017

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO BOAVENTURA
ADVOGADO	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
ADVOGADO	MARA DINIZ MARQUES LIMA(OAB: 28008/DF)
ADVOGADO	MOISES JOSE MARQUES(OAB: 11885/DF)
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS PINHEIRO GUIMARAES(OAB: 33822/DF)
ADVOGADO	JULIO CESAR DIAS MARQUES JUNIOR(OAB: 39440/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 167fce1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Requer a reclamada "*...que o reclamante seja intimado a efetuar o pagamento e restituição do valor de R$218.039,79, conforme determinado pelo Tribunal Regional, tendo em vista o trânsito em julgado. Em caso de inércia do reclamante, requer que seja procedida a execução com a utilização de todos os meios legais disponíveis*".

Intime-se o reclamante para efetuar o pagamento do valor devido, nos termos do acórdão transitado em julgado, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000732-33.2017.5.10.0017

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO BOAVENTURA
ADVOGADO	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
ADVOGADO	MARA DINIZ MARQUES LIMA(OAB: 28008/DF)

ADVOGADO	MOISES JOSE MARQUES(OAB: 11885/DF)
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS PINHEIRO GUIMARAES(OAB: 33822/DF)
ADVOGADO	JULIO CESAR DIAS MARQUES JUNIOR(OAB: 39440/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO BOAVENTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 167fce1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Requer a reclamada "...*que o reclamante seja intimado a efetuar o pagamento e restituição do valor de R$218.039,79, conforme determinado pelo Tribunal Regional, tendo em vista o trânsito em julgado. Em caso de inércia do reclamante, requer que seja procedida a execução com a utilização de todos os meios legais disponíveis"*.

Intime-se o reclamante para efetuar o pagamento do valor devido, nos termos do acórdão transitado em julgado, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001022-48.2017.5.10.0017

RECLAMANTE	TAINARA EMIKO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES(OAB: 22034/DF)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
ADVOGADO	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINARA EMIKO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af6fc50 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Peticiona a reclamada juntando aos autos cálculos de liquidação, id.f973636.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os cálculos da reclamada no prazo de 10 dias implicando o silêncio em concordância.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001022-48.2017.5.10.0017

RECLAMANTE	TAINARA EMIKO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES(OAB: 22034/DF)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
ADVOGADO	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af6fc50 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Peticiona a reclamada juntando aos autos cálculos de liquidação, id.f973636.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os cálculos da reclamada no prazo de 10 dias implicando o silêncio em concordância.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000620-93.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	RODRIGO TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA(OAB: 30535/DF)
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	OSCAR LAUAND JUNIOR(OAB: 34889/DF)
ADVOGADO	THAIS REGINA DE SOUZA(OAB: 13959/PA)
ADVOGADO	PEDRO FROTA MENANDRO DE VASCONCELLOS(OAB: 21782-B/MT)
ADVOGADO	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	JANAINA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 28077/DF)
TESTEMUNHA	VLADIA BERSAN DOS REIS MADUREIRA
TESTEMUNHA	JOSE LUCAS DE SOUZA FILHO
TESTEMUNHA	ALESSANDRO LUSTOSA SEIXAS PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO TOMAZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9193f6c proferida nos autos.

Vistos, etc.

Peticiona a reclamada, manifestando sua concordância com os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, id.8ee6c62.

Homologo os cálculos de id.8ee6c62, fixando o valor da execução em R$2.746.090,11, ressalvadas atualizações posteriores.

Execução garantida, Id 1bba137.

Intime-se o reclamante para apresentar número de conta bancária para transferência de seu crédito. Prazo de 10 dias.

Após, façam os autos conclusos para expedição de ALVARÁ.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000535-73.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	CARLO GUERRA BARCELOS
ADVOGADO	MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO(OAB: 34131/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY(OAB: 53808/DF)
ADVOGADO	VIVIANNE DIAS FERREIRA(OAB: 25184/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLO GUERRA BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5963ad proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Considerando o contido no artigo 879 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no pertinente à possibilidade das partes apresentarem os cálculos e, em se tratando de cálculos complexos;

Intimem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, devendo juntar os cálculos na plataforma PJe-Calc.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000535-73.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	CARLO GUERRA BARCELOS
ADVOGADO	MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO(OAB: 34131/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY(OAB: 53808/DF)
ADVOGADO	VIVIANNE DIAS FERREIRA(OAB: 25184/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5963ad proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Considerando o contido no artigo 879 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no pertinente à possibilidade das partes apresentarem os cálculos e, em se tratando de cálculos complexos;

Intimem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, devendo juntar os cálculos na plataforma PJe-Calc.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000073-82.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA DA COSTA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	RENATA TEIXEIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CRISTINA DA COSTA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a8b63a proferida nos autos.

Vistos, etc.

Cálculos de liquidação apresentados pelo Perito Judicial, Id.baa0c0e/anexo. Por oportuno, fixo o valor dos honorários periciais em R$8.000,00 (oito mil reais).

Vista às partes pelo prazo de 08 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º , da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000073-82.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA DA COSTA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	RENATA TEIXEIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a8b63a proferida nos autos.

Vistos, etc.

Cálculos de liquidação apresentados pelo Perito Judicial, Id.baa0c0e/anexo. Por oportuno, fixo o valor dos honorários periciais em R$8.000,00 (oito mil reais).

Vista às partes pelo prazo de 08 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º , da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000357-93.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	FABIANO PEREIRA CORTES
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO PEREIRA CORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfa8df8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A executada (CEF) opôs embargos à execução, id. e0d9fa8/anexos.

Intime-se o exequente para se manifestar no prazo legal.

Intime-se a perita judicial GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO para se manifestar sobre os embargos, no prazo de dez dias.

Depois façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000844-60.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	MARCOS CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ISAAC PANDOLFI(OAB: 10550/ES)
PERITO	ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d33e636 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Transcorrido *in albis* o prazo (id.76a085b).

Intime-se, mais uma vez, a reclamada (CEF) para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer (incorporação de CTVA e reflexos ATS no contracheque do autor), no prazo de dez (10), sob pena de majoração da multa diária para R$1.500,00, nos termos do art. 536, c/c art. 774, parágrafo único do CPC, sem prejuízo da multa anterior.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000650-55.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	LUIZA CARLA FERREIRA
ADVOGADO	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA CARLA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bddabc proferido nos autos.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos, etc.

Retire-se o selo 100% digital uma vez que este Juízo não o adota.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10 dias.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência para o dia 23/05/2024 às 13:50.

Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000645-33.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	ADRIANI MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANI MARTINS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37959b7 proferido nos autos.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos, etc.

Retire-se o selo 100% digital uma vez que este Juízo não o adota.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10 dias.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência para o dia 22/05/2024 às 13:48.

Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000622-87.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	LUIZA ALVES TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELICA DE MORAES GODINHO(OAB: 46961/DF)
ADVOGADO	DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421/DF)
RECLAMADO	FARMACIA ASA FARMA 120DF LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA ALVES TELES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0303523 proferido nos autos.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos, etc.

Retire-se o selo 100% digital uma vez que este Juízo não o adota.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10dias.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em **pauta de audiência para o dia 23/05/2024 às 14:02.** Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000618-50.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	FERNANDO CORDEIRO MORALES
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CORDEIRO MORALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee3deae proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando os termos da Decisão (id. 3599710, **por cautela e para evitar a nulidade processual,** aguarde-se o prazo para apresentação de defesa e documentos.

Apenas para fins de controle PROCESSUAL desta serventia, ADIA-SE o processo em pauta de audiência para o dia 12/06/2024 às 14h00min. Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000506-81.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARIANA CRISTINA CUNHA
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CRISTINA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22ec417 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos, etc.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 10 (dez), sob pena de preclusão.

As partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral. **O silêncio será interpretado como desistência da prova oral, permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.**

No mesmo prazo, as partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, adia-se o processo em pauta de audiência para o dia 05/06/2024 às 13:40 horas. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000469-54.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	PAULO WUESLEY BARBOSA BOMTEMPO
ADVOGADO	ARIANE RODRIGUES SILVA(OAB: 73080/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
ADVOGADO	LISIANE LIMA CAMARGO(OAB: 71002/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO WUESLEY BARBOSA BOMTEMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30ea89a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebida réplica interposta pelo reclamante (ID.a3b1dbb) que informa não haver necessidade de produção de provas orais e/ou testemunhais.

Considerando que o prazo para a reclamada manifestar-se sobre a necessidade de produção de provas orais ainda encontra-se em aberto, nos termos do despacho (ID.f7167a6), AGUARDE-SE o término do prazo.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, adia-se o processo em pauta de audiência para o dia 12/06/2024 às 13:46 horas. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000469-54.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	PAULO WUESLEY BARBOSA BOMTEMPO
ADVOGADO	ARIANE RODRIGUES SILVA(OAB: 73080/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
ADVOGADO	LISIANE LIMA CAMARGO(OAB: 71002/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30ea89a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RONALD LAMAS CORREA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebida réplica interposta pelo reclamante (ID.a3b1dbb) que informa não haver necessidade de produção de provas orais e/ou testemunhais.

Considerando que o prazo para a reclamada manifestar-se sobre a necessidade de produção de provas orais ainda encontra-se em aberto, nos termos do despacho (ID.f7167a6), AGUARDE-SE o término do prazo.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, adia-se o processo em pauta de audiência para o dia 12/06/2024 às 13:46 horas. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000315-36.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARCEL HENRIQUE TRABUCO
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07db7a6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registra-se que as partes não pretendem a produção de provas orais.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 21/06/2024 às 10:06 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000315-36.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARCEL HENRIQUE TRABUCO
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL HENRIQUE TRABUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07db7a6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registra-se que as partes não pretendem a produção de provas orais.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 21/06/2024 às 10:06 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000543-11.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	VITOR CITADINI ALEVATO
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR CITADINI ALEVATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9af0f74 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

Vistos, etc.

Retire-se o selo 100% digital uma vez que este Juízo não o adota.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10dias.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em **pauta de audiência para o dia 12/06/2024 às 13:50min.** Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000214-96.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	ELBERTINO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBERTINO MENEZES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 300f97c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registra-se que as partes informam que não pretendem produzir provas orais e requerem o julgamento antecipado da lide (ids.2a115f5 e 878295d).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 21/06/2024 às 10:08min. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Na data designada, os autos serão conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000038-20.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA DE GINASTICA FIT PARK LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROSA ARAUJO(OAB: 67466/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACADEMIA DE GINASTICA FIT PARK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f66631 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO CARLOS CARVALHO, no dia 22/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

1- **(RO DO RECLAMANTE)** O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

2-Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

3-Decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000038-20.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA DE GINASTICA FIT PARK LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROSA ARAUJO(OAB: 67466/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f66631 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO CARLOS CARVALHO, no dia 22/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

1- **(RO DO RECLAMANTE)** O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

2-Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

3-Decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000145-64.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	WILLIMAR ROCHA
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 37528/DF)
RECLAMADO	MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.
ADVOGADO	BRUNO PENTEADO RODRIGUES PENA(OAB: 25984/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIMAR ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d86f4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação do reclamante requerendo a redesignação da audiência de instrução designada para o dia 25/04/2024 às 09:00min por razões de saúde, estando impossibilitado de comparecimento, por estar internado em UTI de hospital e sem diagnóstico concluído, **DEFIRO o requerimento do autor condicionado à apresentação do laudo ou atestado médico assim que for possível.**

ADIA-SE o processo em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL para o dia 10/07/2024 às 09:00min. Fica cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000145-64.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	WILLIMAR ROCHA
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 37528/DF)
RECLAMADO	MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.
ADVOGADO	BRUNO PENTEADO RODRIGUES PENA(OAB: 25984/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d86f4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação do reclamante requerendo a redesignação da audiência de instrução designada para o dia 25/04/2024 às 09:00min por razões de saúde, estando impossibilitado de comparecimento, por estar internado em UTI de hospital e sem diagnóstico concluído, **DEFIRO o requerimento do autor condicionado à apresentação do laudo ou atestado médico assim que for possível.**

ADIA-SE o processo em pauta de audiência de instrução PRESENCIAL para o dia 10/07/2024 às 09:00min. Fica cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001526-44.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	VANDA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO(OAB: 13410/MS)

PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5175e8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

DÊ-SE ciências às partes apenas para CONHECIMENTO quanto à Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial(Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial) - d1f52fb.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, mantém-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 07/06/2024 às 08:33 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001526-44.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	VANDA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO(OAB: 13410/MS)
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5175e8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

DÊ-SE ciências às partes apenas para CONHECIMENTO quanto à Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial(Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial) - d1f52fb.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, mantém-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 07/06/2024 às 08:33 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000311-96.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARCEL HENRIQUE TRABUCO
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL HENRIQUE TRABUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4486aa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registra-se que a reclamada informa que não pretende produzir prova oral e não tem interesse em conciliação (id.c020abe). O reclamante não especifica se deseja produzir provas orais entendendo-se por desnecessária a produção de prova oral, nos termos do despacho (ID.4ca30e3).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 28/06/2024 às 10:05min. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Na data designada, os autos serão conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000311-96.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARCEL HENRIQUE TRABUCO
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4486aa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registra-se que a reclamada informa que não pretende produzir prova oral e não tem interesse em conciliação (id.c020abe). O reclamante não especifica se deseja produzir provas orais entendendo-se por desnecessária a produção de prova oral, nos termos do despacho (ID.4ca30e3).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 28/06/2024 às 10:05min. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Na data designada, os autos serão conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0001427-74.2023.5.10.0017

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dae5869 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 16/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação de pauta, fica redesignada a audiência de instrução PRESENCIAL para o dia 11/07/2024 às 09:00min. Cancelada a audiência anteriormente

designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas nos autos, conforme petição id.9ee6094.

INTIMEM-SE as partes via DEJT e POSTAL.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000607-94.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
ADVOGADO	DARLY MOREIRA SILVA RABELO(OAB: 52493/DF)
RECLAMADO	DEVANILDO MARIANO,
ADVOGADO	RAYANE PEREIRA SEGUNDO(OAB: 50486/DF)
TESTEMUNHA	FRANCOARLEY ARAÚJO DE LIMA
TESTEMUNHA	CLEBER MACEDO DO CARMO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANILDO MARIANO,

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7881b7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação de pauta, fica redesignada a audiência de instrução PRESENCIAL para o dia 24/07/2024 às 10:00min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

INTIMEM-SE as testemunhas já arroladas nos autos.

INTIMEM-SE as partes via DEJT e POSTAL.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000607-94.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
ADVOGADO	DARLY MOREIRA SILVA RABELO(OAB: 52493/DF)
RECLAMADO	DEVANILDO MARIANO,
ADVOGADO	RAYANE PEREIRA SEGUNDO(OAB: 50486/DF)
TESTEMUNHA	FRANCOARLEY ARAÚJO DE LIMA
TESTEMUNHA	CLEBER MACEDO DO CARMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7881b7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação de pauta, fica redesignada a audiência de instrução PRESENCIAL para o dia 24/07/2024 às 10:00min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

INTIMEM-SE as testemunhas já arroladas nos autos.

INTIMEM-SE as partes via DEJT e POSTAL.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001244-06.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
RECLAMADO	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5ea05a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registra-se que as partes não se manifestaram expressamente quanto à produção de provas orais ou a eventual tratativa final de conciliação, entendendo-se por desnecessária a produção de prova oral, nos termos do despacho (ID.0f7d65d).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 21/06/2024 às 10:09min. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Na data designada, os autos serão conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001244-06.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
RECLAMADO	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5ea05a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registra-se que as partes não se manifestaram expressamente quanto à produção de provas orais ou a eventual tratativa final de conciliação, entendendo-se por desnecessária a produção de prova oral, nos termos do despacho (ID.0f7d65d).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 21/06/2024 às 10:09min. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora

apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Na data designada, os autos serão conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000288-53.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	CAYO CHAGAS CAVALCANTE
ADVOGADO	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: 16167/DF)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE HOROVITS
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE BERNARDES(OAB: 74636/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAYO CHAGAS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98609c7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Registra-se que as partes mantiveram-se em silêncio, não especificando as provas orais a produzir, entendendo-se por desnecessária a produção de prova oral, nos termos do despacho (ID.2f6f6b0).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 21/06/2024 às 10:07min. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Na data designada, os autos serão conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000288-53.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	CAYO CHAGAS CAVALCANTE
ADVOGADO	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: 16167/DF)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE HOROVITS
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE BERNARDES(OAB: 74636/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE HOROVITS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98609c7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Registra-se que as partes mantiveram-se em silêncio, não especificando as provas orais a produzir, entendendo-se por desnecessária a produção de prova oral, nos termos do despacho (ID.2f6f6b0).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 21/06/2024 às 10:07min. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Na data designada, os autos serão conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001282-18.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	OSMIR AFONSO ALVES
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMIR AFONSO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61c7565 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto conheço dos embargos à execução opostos pela reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes.

Decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos para apreciação do AP do terceiro interessado (id.926f58c). Intimem-se as partes.

Nada mais.///

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001480-55.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELLA DE FARIA MORAIS(OAB: 59219/DF)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
RECLAMADO	FLAP LOCADORA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
RECLAMADO	JADLOG LOGISTICA S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
PERITO	ALESSANDRO ALVES DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt17.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto ao **Laudo Pericial**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RONALD LAMAS CORREA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001480-55.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELLA DE FARIA MORAIS(OAB: 59219/DF)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
RECLAMADO	FLAP LOCADORA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
RECLAMADO	JADLOG LOGISTICA S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
PERITO	ALESSANDRO ALVES DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAP LOCADORA E TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt17.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto ao **Laudo Pericial**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RONALD LAMAS CORREA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001480-55.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELLA DE FARIA MORAIS(OAB: 59219/DF)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
RECLAMADO	FLAP LOCADORA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
RECLAMADO	JADLOG LOGISTICA S.A
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
PERITO	ALESSANDRO ALVES DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JADLOG LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt17.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto ao **Laudo Pericial**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RONALD LAMAS CORREA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000566-54.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	JURANDIR MORAES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GRAZIELE DA SILVA DA PALMAS LOPES(OAB: 41928/DF)
RECLAMADO	ATHENAS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR MORAES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f1c4c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando a certidão ecarta negativa sob o motivo "Mudou-se" (id.2bb46e9), resta comprovado que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1° do referido artigo.

Retire-se o feito da pauta de audiências e arquive-se definitivamente.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$200,00, calculadas com base no valor da causa de R$10.000,00, dispensadas na forma da Lei.

Intime-se o autor por sua procuradora, via DEJT.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-29.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	ANA CLECIA DE SOUZA GIRAO
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
PERITO	RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLECIA DE SOUZA GIRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b4d485 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação da perita judicial (ID.89b9032), DEFIRO a dilação pelo prazo requerido de 40 (quarenta) dias.

Decorrido o prazo ou apresentado o laudo pericial, façam-se os autos conclusos para demais deliberações.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, ADIA-SE o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 28/06/2024 às 08:31 horas. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-29.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	ANA CLECIA DE SOUZA GIRAO
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
PERITO	RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b4d485 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação da perita judicial (ID.89b9032), DEFIRO a dilação pelo prazo requerido de 40 (quarenta) dias.

Decorrido o prazo ou apresentado o laudo pericial, façam-se os autos conclusos para demais deliberações.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, ADIA-SE o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 28/06/2024 às 08:31 horas. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000669-61.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	DANIELA MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO	AMAURY SANTOS DE ANDRADE(OAB: 33179/DF)
ADVOGADO	CAROLINE BATISTA DA SILVA(OAB: 68606/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
RECLAMADO	RJE COMERCIO E FABRICACAO DE SALGADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MONTEIRO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55eb158 proferido nos autos.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos

Retire-se o selo 100% digital uma vez que este juízo não o adota.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10 dias.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento

das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência para o dia 11/06/2024 às 13:38.

Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000495-67.2015.5.10.0017

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO	GUILHERME PINHEIRO BITTENCOURT(OAB: 37362/DF)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DAMASCENO FERREIRA(OAB: 36986/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	S H SERVICOS GERAIS SA
RECLAMADO	SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA
RECLAMADO	SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA
RECLAMADO	SANTA HELENA PARTICIPACOES S A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94d9079 proferida nos autos.

Homologo os cálculos (id.246890a), fixando o valor da execução em R$32.328,19, já excluída custas processuais.

Considerando que foi decretada falência da 1ª reclamada, encontrando-se em local incerto e não sabido, determino o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário (UNIÃO).

Intime-se o devedor subsidiário (União) para se manifestar sobre os cálculos, os termos do art. 535 do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001190-79.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	DANIEL FAUSTO DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE DA SILVEIRA SOARES(OAB: 56143/DF)
ADVOGADO	ADRIELLE DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 67443/DF)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FAUSTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7195dac proferida nos autos.

A reclamada apresentou cálculos de liquidação.

Manifesta-se o reclamante concordando com os cálculos.

Homologo os cálculos (id.2a565b6 , anexo), fixando o valor da execução em R$67.606,61.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da execução, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001190-79.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	DANIEL FAUSTO DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE DA SILVEIRA SOARES(OAB: 56143/DF)
ADVOGADO	ADRIELLE DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 67443/DF)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7195dac proferida nos autos.

A reclamada apresentou cálculos de liquidação.

Manifesta-se o reclamante concordando com os cálculos.

Homologo os cálculos (id.2a565b6 , anexo), fixando o valor da execução em R$67.606,61.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da execução, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000532-58.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	ELIONARA PEREIRA MELO
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
TESTEMUNHA	CLAUDIA LUANA SILVA
TESTEMUNHA	FABIO ADRIANO RODRIGUES SOUSA
TESTEMUNHA	SUYANE DE MELO FERREIRA
PERITO	ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONARA PEREIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9602c54 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Adesivo da Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.3dcb63f), tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Intime-se a reclamada para, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso interposto, prazo legal. Decorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000532-58.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	ELIONARA PEREIRA MELO
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
TESTEMUNHA	CLAUDIA LUANA SILVA
TESTEMUNHA	FABIO ADRIANO RODRIGUES SOUSA
TESTEMUNHA	SUYANE DE MELO FERREIRA
PERITO	ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9602c54 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Adesivo da Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.3dcb63f), tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Intime-se a reclamada para, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso interposto, prazo legal. Decorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000676-87.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MARIANO

ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	PEDRO ANISIO DE CAMARGO ALVES(OAB: 19732/DF)
TESTEMUNHA	ODILAR SCHREIBER
TESTEMUNHA	WESLEY KENNEDY SOUZA SANTOS
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e3b9a9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada (ID.305c6db) requerendo o chamamento do feito à ordem para seja observada a necessária intimação pessoal da Embrapa (e não intimação pelo "sistema") e o prazo em dobro para manifestação, contados a partir da intimação pessoal, quanto à intimação (ID.ddad789).

Com razão à reclamada, quanto à contagem do prazo em dobro, contudo observa este Juízo que a reclamada já manifestou-se quanto ao laudo pericial (ID.f4962c1).

Assim, sendo clara e tempestiva a manifestação da reclamada, resta prejudicado o chamamento do feito à ordem e recebo a manifestação quanto ao laudo pericial (ID.69fa81e).

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 20/05/2024 às 13:31 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se via POSTAL e DEJT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001301-24.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	SOLIENE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA DE OLIVEIRA SEVERIANO(OAB: 36637/GO)
ADVOGADO	VYNICYUS DE OLIVEIRA SEVERIANO(OAB: 66257/GO)
RECLAMADO	COKI COLLABORATIVE KITCHENS S/A.
ADVOGADO	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIENE ANTUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0853c04 proferido nos autos.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais- SECAL para liquidação da sentença.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001301-24.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	SOLIENE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA DE OLIVEIRA SEVERIANO(OAB: 36637/GO)
ADVOGADO	VYNICYUS DE OLIVEIRA SEVERIANO(OAB: 66257/GO)
RECLAMADO	COKI COLLABORATIVE KITCHENS S/A.
ADVOGADO	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COKI COLLABORATIVE KITCHENS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0853c04 proferido nos autos.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais- SECAL para liquidação da sentença.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000760-88.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	DANILO FARIAS DE ASSIS
ADVOGADO	DANILO BORGES DA SILVA(OAB: 51224/DF)
ADVOGADO	RAISSA GOMES LISBOA(OAB: 42149/DF)
RECLAMADO	M S COMERCIO DE PLANTAS E TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	MILENE FERNANDA MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	SOUSA JARDIM COMERCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	ROGÉRIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	PESQUEIRO SOUSA PESCA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	PHILLIPE CABRAL BERTIN(OAB: 51784/DF)
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	ROGERIO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
TESTEMUNHA	MARCUS VINICIUS PARENTE BATISTA
TESTEMUNHA	MAXSUEL ROCHA SILVA
TESTEMUNHA	LUCAS LEONARDO DA SILVA PIRES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FARIAS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e1586a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios de **PESQUEIRO SOUSA PESCA ESPORTIVA LTDA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS,** tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

Bsb, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000760-88.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	DANILO FARIAS DE ASSIS
ADVOGADO	DANILO BORGES DA SILVA(OAB: 51224/DF)
ADVOGADO	RAISSA GOMES LISBOA(OAB: 42149/DF)
RECLAMADO	M S COMERCIO DE PLANTAS E TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	MILENE FERNANDA MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	SOUSA JARDIM COMERCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	ROGÉRIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	PESQUEIRO SOUSA PESCA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	PHILLIPE CABRAL BERTIN(OAB: 51784/DF)
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
RECLAMADO	ROGERIO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO	APOLLO BERNARDES DA SILVA(OAB: 44002/DF)
ADVOGADO	NARCISO FERNANDES BARBOSA(OAB: 48288/DF)
TESTEMUNHA	MARCUS VINICIUS PARENTE BATISTA
TESTEMUNHA	MAXSUEL ROCHA SILVA
TESTEMUNHA	LUCAS LEONARDO DA SILVA PIRES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- M S COMERCIO DE PLANTAS E TRANSPORTADORA LTDA - ME
- MILENE FERNANDA MACHADO OLIVEIRA
- PESQUEIRO SOUSA PESCA ESPORTIVA LTDA
- ROGERIO MACHADO DE SOUSA
- ROGÉRIO GOMES DE SOUSA
- SOUSA JARDIM COMERCIO DE PLANTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e1586a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios de **PESQUEIRO SOUSA PESCA ESPORTIVA LTDA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS,** tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

Bsb, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000422-85.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	ADELSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
ADVOGADO	DILSON LOPES DA SILVA(OAB: 49606/DF)
RECLAMADO	JOSE RAUDENY MIRANDA CARNEIRO
RECLAMADO	MARIA LUCRECIA TOMAZ DA SILVA
RECLAMADO	MATURY SERVICOS GERAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35abdc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que cabe ao exequente indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução (art. 878/CPC), intime-o para indicar meios de prosseguimento de execução, no prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo legal, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT (Lei 13.467/17).

Ressalto que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001512-46.2012.5.10.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MILENE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 31641/DF)
RECLAMADO	ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO EIRELI
ADVOGADO	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 028927c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona o reclamado (AGU) manifestando sua concordância com o cálculos e que se abstém de apresentar embargos à execução.

Expeça-se REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- RPV em desfavor da reclamada (AGU), observando o procedimento próprio.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001512-46.2012.5.10.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MILENE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 31641/DF)
RECLAMADO	ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO EIRELI
ADVOGADO	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 028927c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona o reclamado (AGU) manifestando sua concordância com o cálculos e que se abstém de apresentar embargos à execução.

Expeça-se REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- RPV em desfavor da reclamada (AGU), observando o procedimento próprio.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001299-54.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	LIBENCIO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	DF COMERCIO DE DOCES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONTIJO BOMTEMPO(OAB: 53970/DF)
RECLAMADO	ZXCOMMERCE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DF COMERCIO DE DOCES LTDA
- ZXCOMMERCE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbfbc9a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação (ID.0889342), mantida a audiência de instrução presencial, bem como a autorização para a participação telepresencial da testemunha, nos termos do despacho (ID.06d6380).

ESCLARECE este Juízo que as demais partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer PRESENCIALMENTE em audiência de instrução designada para o dia 08/05/2024 às 10:00 min de onde serão, se necessário, fisicamente ouvidas as suas testemunhas.

A responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho, quando aplicável.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001299-54.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	LIBENCIO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	DF COMERCIO DE DOCES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONTIJO BOMTEMPO(OAB: 53970/DF)
RECLAMADO	ZXCOMMERCE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBENCIO DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbfbc9a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação (ID.0889342), mantida a audiência de instrução presencial, bem como a autorização para a participação telepresencial da testemunha, nos termos do despacho (ID.06d6380).

ESCLARECE este Juízo que as demais partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer PRESENCIALMENTE em audiência de instrução designada para o dia 08/05/2024 às 10:00 min de onde serão, se necessário, fisicamente ouvidas as suas testemunhas.

A responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho, quando aplicável.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001421-67.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	LUCIANA DE ARAUJO DUARTE
ADVOGADO	LEONARDO LOPES SILVA(OAB: 43485/DF)
RECLAMADO	TELIX COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME CHAVES(OAB: 29374/DF)
RECLAMADO	UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELIX COMUNICACOES LTDA
- UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46a2571 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Examinados os autos.

Trata-se de pedido formulado pelo autor (ID.cd0deac) em desfavor da empregadora TELIX COMUNICACOES LTDA e do plano de saúde UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

Ato contínuo, peticiona a Central Nacional UNIMED (ID.5552b8f) requerendo ingresso voluntário na presente demanda com renovação do prazo para apresentação de defesa e documentos. INDEFIRO o requerimento da CENTRAL NACIONAL UNIMED.

No mais, observo que este Juízo é competente para dirimir apenas questões decorrentes das relações de trabalho. Assim, demais questões concernentes as regras da empregadoras e planos de saúde devem ser tratadas em processos separados e em justiça competente.

Logo, JULGO EXTINTO o processo em desfavor da UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, **sem resolução do mérito**, com suporte no inciso IV do art. 485 do CPC, para que surta regular efeito no mundo jurídico.

EXCLUA-SE do polo passivo a UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO do polo passivo da demanda.

Aguarde-se a audiência de instrução presencial já designada para o dia 18/06/2024 às 14:45 horas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001421-67.2023.5.10.0017
RECLAMANTE LUCIANA DE ARAUJO DUARTE

ADVOGADO	LEONARDO LOPES SILVA(OAB: 43485/DF)
RECLAMADO	TELIX COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME CHAVES(OAB: 29374/DF)
RECLAMADO	UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE ARAUJO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46a2571 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Examinados os autos.

Trata-se de pedido formulado pelo autor (ID.cd0deac) em desfavor da empregadora TELIX COMUNICACOES LTDA e do plano de saúde UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

Ato contínuo, peticiona a Central Nacional UNIMED (ID.5552b8f) requerendo ingresso voluntário na presente demanda com renovação do prazo para apresentação de defesa e documentos. INDEFIRO o requerimento da CENTRAL NACIONAL UNIMED.

No mais, observo que este Juízo é competente para dirimir apenas questões decorrentes das relações de trabalho. Assim, demais questões concernentes as regras da empregadoras e planos de saúde devem ser tratadas em processos separados e em justiça competente.

Logo, JULGO EXTINTO o processo em desfavor da UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, **sem resolução do mérito**, com suporte no inciso IV do art. 485 do CPC, para que surta regular efeito no mundo jurídico.

EXCLUA-SE do polo passivo a UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO do polo passivo da demanda.

Aguarde-se a audiência de instrução presencial já designada para o dia 18/06/2024 às 14:45 horas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000059-93.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	ROBSON WILIAN DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	VALESKA CRISTINE DE ALENCAR FERNANDES TEIXEIRA CAVALCANTE(OAB: 52964/DF)
RECLAMADO	ALLREDE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVA BUENO(OAB: 28806/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON WILIAN DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43212fe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionam as partes requerendo produção de provas (id.b1fef4c e id.51d0a12).

Fica designada Audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 02/07/2024 às 14:05min. Cancelada as audiências anteriormente designadas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000059-93.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	ROBSON WILIAN DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO	VALESKA CRISTINE DE ALENCAR FERNANDES TEIXEIRA CAVALCANTE(OAB: 52964/DF)
RECLAMADO	ALLREDE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVA BUENO(OAB: 28806/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLREDE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43212fe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionam as partes requerendo produção de provas (id.b1fef4c e id.51d0a12).

Fica designada Audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 02/07/2024 às 14:05min. Cancelada as audiências anteriormente designadas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000237-42.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48254e6 proferido nos autos.

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000249-56.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
ADVOGADO	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cc85b4 proferido nos autos.

Peticiona o reclamado juntando comprovante de cumprimento da obrigação de fazer (id.c476fbe, anexo).

Intime-se o reclamante para vista do documento juntado, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000277-24.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	RISELI SOUZA DA SILVA

ADVOGADO	ROANI PEREIRA DO PRADO(OAB: 58180/GO)
RECLAMADO	TATIANA BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO	GABRIELA DE BARROS OLIVEIRA(OAB: 47539/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RISELI SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587fa8f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamante (ID.9e1231b) requerendo produção de provas.

Fica designada Audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 10/06/2024 às 14:25 min. Cancelada as audiências anteriormente designadas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000277-24.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	RISELI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ROANI PEREIRA DO PRADO(OAB: 58180/GO)
RECLAMADO	TATIANA BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO	GABRIELA DE BARROS OLIVEIRA(OAB: 47539/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA BARBOSA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587fa8f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamante (ID.9e1231b) requerendo produção de provas.

Fica designada Audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 10/06/2024 às 14:25 min. Cancelada as audiências anteriormente designadas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000336-12.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f63730 proferido nos autos.

Peticiona o reclamado (BB) juntando comprovante de cumprimento da obrigação de fazer (id.f57d6c6,anexo).

Intime-se o reclamante para vista do documento juntado, no prazo

de 10 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000342-19.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7b5137 proferido nos autos.

Informa o banco, em síntese, "...que não há que se falar em obrigação de fazer no sentido de incluir em folha de pagamento o valor supostamente devido a título de recomposição salarial, todavia, não possui o exequente esse direito pelas razões já aduzidas nos autos".

Alega o reclamante que "...a impugnação do executado trata-se de tentativa de induzir o juízo ao erro, não havendo que se falar em limitação do cálculo, pois o bancário exerceu função gratificada em todo o período requerido.

Argumenta a necessidade de cumprimento da obrigação de fazer –incorporar a diferença salarial em folha de pagamento –para que seja fixado o termo final das diferenças salariais, que assim deverão ser apuradas desde a data do enquadramento em FG até a efetiva incorporação, requerer a intimação do Banco para que incorpore em folha de pagamento o valor apresentado pelo Sindicato, que não foi especificamente impugnado pelo Banco.

Decido:

Trata-se de cumprimento de sentença Coletiva número 0001097-62.2013.5.10.0006, na qual o Banco do Brasil foi condenado. A condenação implica que o banco não pode reduzir a gratificação de função e o valor de referência (VR) das funções que foram convertidas em Função Gratificada (FG), mesmo que a jornada de trabalho tenha sido reduzida de 8 para 6 horas diárias. A decisão visa garantir a jornada de 6 horas e a integridade remuneratória dos funcionários. Além disso, o banco deve pagar as diferenças salariais e os reflexos correspondentes, tanto das parcelas já vencidas quanto das parcelas vincendas, assim como a integridade remuneratória, conforme especificado na sentença.

Portanto, indefiro o requerimento do reclamado .

Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer (incorporação da diferença salarial em folha de pagamento), no valor de R$3.455,96, atualizada até o mês de fevereiro de 2024, conforme indicado pelo autor na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 536 c/c art. 774, parágrafo único, ambos do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000345-71.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS LIMA FERREIRA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	HUGO THEODORO DA SILVA(OAB: 45339/DF)
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	DANIELA NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	PERCY BAPTISTA SOARES NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA NOGUEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c70082 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Recebido os Embargos de Declaração interpostos pela reclamante (ID.34d84e5) como simples manifestação.

Proceda-se a Secretaria da Vara com a alteração do tipo de petição.

Peticiona a reclamante (ID.34d84e5) em alegação de que sem ouvir a parte Reclamante e dar a esta paridade de armas, este juízo

reabriu a instrução processual com chamando do feito à ordem e sem delimitar o prazo pra que a Reclamada apresentasse sua contestação.

ESCLARECE este JUÍZO que a alegada nulidade de citação da reclamada DANIELA NOGUEIRA SOARES e do reclamado PERCY BAPTISTA SOARES NETO serão examinados na audiência **INICIAL PRESENCIAL** designada para o dia 13/05/2024 às 13:55 horas.

Ademais, este Juízo restou consignado em Despacho (ID.a961123) que: para a audiência inaugural, defesa e documentos, já deverão ser apresentados em ambiente PJE, pelos reclamados. Em complementação ao despacho, este Juízo esclarece-se que **a defesa escrita deverá ser apresentada, preferencialmente, com 48 horas, de antecedência da audiência**.

Aguarde-se a audiência inicial, sob pena de arquivamento no caso da reclamante, e revelia e confissão no caso dos reclamados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000345-71.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS LIMA FERREIRA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	HUGO THEODORO DA SILVA(OAB: 45339/DF)
ADVOGADO	PRISCILA LINS DE OLIVEIRA(OAB: 40681/GO)
RECLAMADO	DANIELA NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	PERCY BAPTISTA SOARES NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c70082 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Recebido os Embargos de Declaração interpostos pela reclamante (ID.34d84e5) como simples manifestação.

Proceda-se a Secretaria da Vara com a alteração do tipo de petição.

Peticiona a reclamante (ID.34d84e5) em alegação de que sem ouvir a parte Reclamante e dar a esta paridade de armas, este juízo reabriu a instrução processual com chamando do feito à ordem e sem delimitar o prazo pra que a Reclamada apresentasse sua contestação.

ESCLARECE este JUÍZO que a alegada nulidade de citação da reclamada DANIELA NOGUEIRA SOARES e do reclamado PERCY BAPTISTA SOARES NETO serão examinados na audiência **INICIAL PRESENCIAL** designada para o dia 13/05/2024 às 13:55 horas.

Ademais, este Juízo restou consignado em Despacho (ID.a961123) que: para a audiência inaugural, defesa e documentos, já deverão ser apresentados em ambiente PJE, pelos reclamados. Em complementação ao despacho, este Juízo esclarece-se que **a defesa escrita deverá ser apresentada, preferencialmente, com 48 horas, de antecedência da audiência**.

Aguarde-se a audiência inicial, sob pena de arquivamento no caso da reclamante, e revelia e confissão no caso dos reclamados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-74.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	FERNANDO NOVAIS NUNES
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8116518 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada (ID.1861622) requerendo produção de provas.

Fica designada Audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 13/08/2024 às 15:05 min. Cancelada as audiências anteriormente designadas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas com endereço atual e correto, sob pena de terem que comparecer espontaneamente. Não será aplicado o art. 455 do CPC se não houver arrolamento expresso das testemunhas.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-74.2024.5.10.0008

RECLAMANTE	FERNANDO NOVAIS NUNES
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO NOVAIS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8116518 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada (ID.1861622) requerendo produção de provas.

Fica designada Audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 13/08/2024 às 15:05 min. Cancelada as audiências anteriormente designadas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas com endereço atual e correto, sob pena de terem que comparecer espontaneamente. Não será aplicado o art. 455 do CPC se não houver arrolamento expresso das testemunhas.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-60.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	TATIANI PIANUZZI NESPOLO PASCARELLI
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANI PIANUZZI NESPOLO PASCARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b02f07e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada (ID.2b1faab) requerendo produção de provas.

Fica designada Audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 25/07/2024 às 10:00 min. Cancelada as audiências anteriormente designadas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas com endereço atual e correto, sob pena de terem que comparecer espontaneamente. Não será aplicado o art. 455 do CPC se não houver arrolamento expresso das testemunhas.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-60.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	TATIANI PIANUZZI NESPOLO PASCARELLI
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b02f07e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada (ID.2b1faab) requerendo produção de provas.

Fica designada Audiência de Instrução PRESENCIAL para o dia 25/07/2024 às 10:00 min. Cancelada as audiências anteriormente designadas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas com endereço atual e correto, sob pena de terem que comparecer espontaneamente. Não será aplicado o art. 455 do CPC se não houver arrolamento expresso das testemunhas.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000400-22.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VITOR AFONSO MIRANDA CORREA(OAB: 34777/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f450c proferido nos autos.

Informa o banco, em síntese, "...que não há que se falar em obrigação de fazer no sentido de incluir em folha de pagamento o valor supostamente devido a título de recomposição salarial, todavia, não possui o exequente esse direito pelas razões já aduzidas nos autos".

Alega o reclamante que "...a impugnação do executado trata-se de tentativa de induzir o juízo ao erro, não havendo que se falar em limitação do cálculo, pois o bancário exerceu função gratificada em todo o período requerido.

Argumenta a necessidade de cumprimento da obrigação de fazer –incorporar a diferença salarial em folha de pagamento –para que seja fixado o termo final das diferenças salariais, que assim deverão ser apuradas desde a data do enquadramento em FG até a efetiva incorporação, requerer a intimação do Banco para que incorpore em folha de pagamento o valor apresentado pelo Sindicato, que não foi especificamente impugnado pelo Banco.

Decido:

Trata-se de cumprimento de sentença Coletiva número 0001097-62.2013.5.10.0006, na qual o Banco do Brasil foi condenado. A condenação implica que o banco não pode reduzir a gratificação de função e o valor de referência (VR) das funções que foram convertidas em Função Gratificada (FG), mesmo que a jornada de trabalho tenha sido reduzida de 8 para 6 horas diárias. A decisão visa garantir a jornada de 6 horas e a integridade remuneratória dos funcionários. Além disso, o banco deve pagar as diferenças salariais e os reflexos correspondentes, tanto das parcelas já vencidas quanto das parcelas vincendas, assim como a integridade remuneratória, conforme especificado na sentença.

Portanto, indefiro o requerimento do reclamado .

Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer (incorporação da diferença salarial em folha de pagamento), no valor de R$3.455,94, atualizada até o mês de dezembro de 2023, conforme indicado pelo autor na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R$3.000,00 (três mil reiais), nos termos do art. 536 c/c art. 774, parágrafo único, ambos do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RtMtPosse-0000402-89.2024.5.10.0017

AUTOR	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	RAQUEL RAMALHO BACELAR(OAB: 43863/DF)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
RÉU	MARCIO ROBERTO PEREIRA LEMOS
ADVOGADO	ROBERTO DA COSTA MEDEIROS(OAB: 25572/DF)
ADVOGADO	ALINE PEREIRA GUIMARAES(OAB: 68455/DF)
ADVOGADO	GABRIEL FILIPE LOPES MATOS(OAB: 47961/DF)
ADVOGADO	MARIANA FERNANDES AGUIAR(OAB: 73568/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5890612 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a parte reclamante requerendo produção de provas orais (ID.e4239dd).

Deferida a designação de audiência de instrução.

Para realização da INSTRUÇÃO PRESENCIAL designa-se a data de 02/07/2024 às 14:45min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Trata-se de Integração de posse que pelo valor da causa deve seguir o Rito Sumaríssimo, em que as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RtMtPosse-0000402-89.2024.5.10.0017

AUTOR	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	RAQUEL RAMALHO BACELAR(OAB: 43863/DF)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
RÉU	MARCIO ROBERTO PEREIRA LEMOS
ADVOGADO	ROBERTO DA COSTA MEDEIROS(OAB: 25572/DF)
ADVOGADO	ALINE PEREIRA GUIMARAES(OAB: 68455/DF)
ADVOGADO	GABRIEL FILIPE LOPES MATOS(OAB: 47961/DF)
ADVOGADO	MARIANA FERNANDES AGUIAR(OAB: 73568/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROBERTO PEREIRA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5890612 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a parte reclamante requerendo produção de provas orais (ID.e4239dd).

Deferida a designação de audiência de instrução.

Para realização da INSTRUÇÃO PRESENCIAL designa-se a data de 02/07/2024 às 14:45min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Trata-se de Integração de posse que pelo valor da causa deve seguir o Rito Sumaríssimo, em que as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000404-59.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	SHIRLENE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40f9e42 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação, fica mantida a audiência de instrução presencial para o dia 18/07/2024 às 10:00 horas, nos termos do despacho (ID.46754bf).

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000404-59.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	SHIRLENE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLENE DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40f9e42 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação, fica mantida a audiência de instrução presencial para o dia 18/07/2024 às 10:00 horas, nos termos do despacho (ID.46754bf).

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000308-49.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	ALAN FERREIRA MENDES
ADVOGADO	HUGO ANDRADE LEAL(OAB: 53928/DF)
RECLAMADO	J.T. RIOS COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
TESTEMUNHA	WENDER CARLOS ALMEIDA DA SILVA
TESTEMUNHA	BRUNO SOARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.T. RIOS COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef42b57 proferido nos autos.

Peticiona a reclamada juntando comprovante de depósito.

Intime-se o reclamante para vista da petição (id.9a76388) e guia - id.d40da24), devendo indicar dados bancários para transferência do valor depositado, se for de seu interesse.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000308-49.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	ALAN FERREIRA MENDES
ADVOGADO	HUGO ANDRADE LEAL(OAB: 53928/DF)
RECLAMADO	J.T. RIOS COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
TESTEMUNHA	WENDER CARLOS ALMEIDA DA SILVA
TESTEMUNHA	BRUNO SOARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN FERREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef42b57 proferido nos autos.

Peticiona a reclamada juntando comprovante de depósito.

Intime-se o reclamante para vista da petição (id.9a76388) e guia - id.d40da24), devendo indicar dados bancários para transferência do valor depositado, se for de seu interesse.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-92.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	WANIA LEAL CIQUEIRA MACIEL
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3065fc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Recebida réplica interposta pela reclamante (ID.e16b3b4).

Fica mantida a audiência de instrução presencial designada para o dia 12/08/2024 às 15:05 horas, nos termos do despacho (ID.e86834d).

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-92.2024.5.10.0007

RECLAMANTE	WANIA LEAL CIQUEIRA MACIEL
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANIA LEAL CIQUEIRA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3065fc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Recebida réplica interposta pela reclamante (ID.e16b3b4).

Fica mantida a audiência de instrução presencial designada para o dia 12/08/2024 às 15:05 horas, nos termos do despacho (ID.e86834d).

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000509-36.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARLENE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DELAFI ALVES OLIVEIRA(OAB: 49701/DF)
ADVOGADO	ROSALVINA MELO DA SILVA(OAB: 53891/DF)
RECLAMADO	SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO(OAB: 176923/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE PEREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc68cec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 10 (dez), sob pena de preclusão.

As partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral. **O silêncio será interpretado como desistência da prova oral, permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.**

No mesmo prazo, as partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, adia-se o processo em pauta de audiência para o dia 10/06/2024 às 13:38 horas. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000509-36.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MARLENE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DELAFI ALVES OLIVEIRA(OAB: 49701/DF)
ADVOGADO	ROSALVINA MELO DA SILVA(OAB: 53891/DF)
RECLAMADO	SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO(OAB: 176923/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc68cec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 10 (dez), sob pena de preclusão.

As partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral. **O silêncio será interpretado como desistência da prova oral, permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.**

No mesmo prazo, as partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, adia-se o processo em pauta de audiência para o dia 10/06/2024 às 13:38 horas. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os

autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000414-51.2024.5.10.0002

RECLAMANTE	ANNA LUCIA XAVIER DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA LUCIA XAVIER DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b0bd34 proferido nos autos.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos

Retire-se o selo 100% digital uma vez que este juízo não o adota.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10 dias.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência para o dia 11/06/2024 às 13:52.

Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000671-31.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	WERLEY GRANADO JUNQUEIRA(OAB: 45504/DF)
RECLAMADO	TOTAL QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a9305 proferido nos autos.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos

Retire-se o selo 100% digital uma vez que este juízo não o adota.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10 dias.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência para o dia 11/06/2024 às 13:48 .

Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000672-16.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	JOAO PEDRO DOS SANTOS DE MAGALHAES
ADVOGADO	NATHALIA DE PAULA BOMFIM(OAB: 44202/DF)
RECLAMADO	EDITORA DIGITAL BRASILIA TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO DOS SANTOS DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da0d419 proferido nos autos.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos

Retire-se o selo 100% digital uma vez que este juízo não o adota.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10 dias.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência para o dia 04/06/2024 às 14:00.

Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000331-39.2014.5.10.0017

RECLAMANTE	CICERO SAMPAIO DE CARVALHO

ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	EMERSON LOPES CHAGAS DE ABREU
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE MARTINS DE MELO
RECLAMADO	MARILENE CORREA
RECLAMADO	MARIA APARECIDA CORREIA
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO SAMPAIO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1556b9c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de id. 452084f, fixando o valor da execução em R$ 19.827,21; atualizados até 30/04/2024.

Renove-se a diligência SISBAJUD na modalidade "teimosinha" em desfavor dos executados.

SISBAJUD em execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000673-98.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	JOAO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO ROBERTO GONCALVES CABRAL(OAB: 74456/DF)
ADVOGADO	RAMOM ALVES DE MATOS(OAB: 77540/DF)
RECLAMADO	ARABIANDF RESTAURANTE E BUFFET LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a963b75 proferida nos autos.

DECISÃO

JOAO RAMOS DE OLIVEIRAajuizou Reclamação Trabalhista em face de **ARABIANDF RESTAURANTE E BUFFET LTDA**, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para "reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, expedindo-se alvará para requerimento do seguro desemprego e levantamento do saldo do FGTS".

Justifica seu pedido ao alegar que "foi surpreendido com sua rescisão contratual por justa causa na data de 11/03/2024. Contudo, em nenhum momento foi explanado ao Obreiro o motivo da justa causa, vindo o obreiro a descobrir por informações posteriores de ex-colegas de trabalho, de que fora dispensado com a suposta alegação de que fora trabalhar embriagado, meses atrás.Ainda, após a dispensa indevida por justa causa, o Obreiro tomou ciência de que seu FGTS não estava sendo depositado corretamente, sendo realizados em atraso alguns meses, e em outros sem depósito do valor correto.Ocorre, Excelência, que a Reclamada abandonou o Reclamante sem lhe dar explicações sobre a rescisão contratual, bem como nunca advertiu o Obreiro quanto a qualquer irregularidade por parte deste".

Não é possível a concessão da antecipação requerida ante a discussão sobre a validade ou não da demissão motivada.

A matéria em discussão requer análise detida da prova documental, sendo necessário, como será feito, o contraditório.

Assim, indefere-se a antecipação pretendida, ante a possibilidade de irreversibilidade da decisão.

NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência .

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10 dias, devendo informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência .

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta para a audiência do dia11/06/2024 13:50. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-73.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	ELICARDO LISBOA ARAUJO
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
ADVOGADO	NIVIA VALERIA DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 57148/DF)
RECLAMADO	RN DA SILVA FILHO INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS - ME
ADVOGADO	LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	G.C.E S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
- RN DA SILVA FILHO INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7812da0 proferida nos autos.

Homologo os cálculos (id.8bd09eb), fixando o valor da execução em R$36.415,50, ressalvadas atualizações.

Expeça-se Mandado de Penhora de TANTOS BENS BASTEM para garantir a execução, em desfavor do sócio: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO- CPF: 339.686.323-20.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-73.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	ELICARDO LISBOA ARAUJO
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
ADVOGADO	NIVIA VALERIA DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 57148/DF)
RECLAMADO	RN DA SILVA FILHO INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS - ME
ADVOGADO	LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	G.C.E S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELICARDO LISBOA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7812da0 proferida nos autos.

Homologo os cálculos (id.8bd09eb), fixando o valor da execução em R$36.415,50, ressalvadas atualizações.

Expeça-se Mandado de Penhora de TANTOS BENS BASTEM para garantir a execução, em desfavor do sócio: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO- CPF: 339.686.323-20.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000427-84.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCIO FELIX SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ROSA NAVES(OAB: 42102/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c46638 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Homologo os cálculos de id. 5839a1a, para fixar o débito da executada, sem prejuízo de atualizações de direito, em R$ 21.276,06, atualizados até 30/04/2024.

Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devendo os cálculos serem atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo sem pagamento, façam-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000427-84.2023.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCIO FELIX SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ROSA NAVES(OAB: 42102/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FELIX SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c46638 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Homologo os cálculos de id. 5839a1a, para fixar o débito da executada, sem prejuízo de atualizações de direito, em R$ 21.276,06, atualizados até 30/04/2024.

Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devendo os cálculos serem atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo sem pagamento, façam-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000820-61.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
RECLAMADO	MERCES MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ZANON(OAB: 209851/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCES MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1776df proferida nos autos.

Peticiona o reclamante juntando cálculos de liquidação (id.0102793, anexo).

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 10 dias, implicando o silêncio em concordância.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000821-80.2022.5.10.0017

RECLAMANTE	EDUARDO EUSTAQUIO DA SILVA
RECLAMADO	ESPÓLIO DE CHIANG JIN GUAN CPF: 800.519.957-00
ADVOGADO	LUIS CARLOS MORENO VIEIRA DA SILVA(OAB: 56066/DF)
ADVOGADO	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA(OAB: 12244/DF)
ADVOGADO	THADEU GIMENEZ DE ALENCASTRO(OAB: 31021/DF)
RECLAMADO	BRENT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
TESTEMUNHA	ERMINIO RIBEIRO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
TESTEMUNHA	ADENILSON VIEIRA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE CHIANG JIN GUAN CPF: 800.519.957-00

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d66ad12 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O exequente opôs impugnação aos cálculos, id. 0cb876e.

Intimem-se os executados para se manifestarem da impugnação no prazo legal.

Decorrido o prazo,remetam-se os autos à SECAL para manifestação sobre a impugnação.

Depois façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000159-48.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	LUCIA MIRELLA GONCALVES GUIMARAES
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RECLAMADO	ORDENE S/A
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MIRELLA GONCALVES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cddbec6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação da reclamada (ID.09792b1), DÊ-SE vista à parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

No mais, FICA mantida a audiência de instrução presencia ora já designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000159-48.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	LUCIA MIRELLA GONCALVES GUIMARAES
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RECLAMADO	ORDENE S/A
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDENE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cddbec6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à manifestação da reclamada (ID.09792b1), DÊ-SE vista à parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

No mais, FICA mantida a audiência de instrução presencia ora já

designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000855-21.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	WESLEY VICTOR BARROS DA SILVA
ADVOGADO	LAILA MOREIRA NEPOMUCENO MARTINS(OAB: 63318/DF)
RECLAMADO	CARTAXO & VASCONCELLOS CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MIRANDA RIBEIRO(OAB: 52109/DF)
ADVOGADO	CARLOS MAGNO GERALDO FIGUEIREDO(OAB: 54742/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY VICTOR BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c2fd1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionam as partes requerendo produção de provas..

Deferida prova pericial (INSALUBRIDADE).

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar do final do prazo para apresentação de quesitos.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o **prazo comum de 5 dias**, devendo, ainda, informar contato telefônico e e-mail atualizados para facilitar a comunicação com o senhor perito.

As partes deverão fazer contato com o perito judicial para obter a data para o exame pericial ou obter a informação diretamente nos autos do processo eletrônico, esclarecendo que não será expedida intimação para este fim.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 17/07/2024 às 09:00 min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000855-21.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	WESLEY VICTOR BARROS DA SILVA
ADVOGADO	LAILA MOREIRA NEPOMUCENO MARTINS(OAB: 63318/DF)
RECLAMADO	CARTAXO & VASCONCELLOS CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MIRANDA RIBEIRO(OAB: 52109/DF)
ADVOGADO	CARLOS MAGNO GERALDO FIGUEIREDO(OAB: 54742/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARTAXO & VASCONCELLOS CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c2fd1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionam as partes requerendo produção de provas..

Deferida prova pericial (INSALUBRIDADE).

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar do final do prazo para apresentação de quesitos.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o **prazo comum de 5 dias**, devendo, ainda, informar contato telefônico e e-mail atualizados para facilitar a comunicação com o senhor perito.

As partes deverão fazer contato com o perito judicial para obter a data para o exame pericial ou obter a informação diretamente nos autos do processo eletrônico, esclarecendo que não será expedida intimação para este fim.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 17/07/2024 às 09:00 min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

Tratando-se de Rito Sumaríssimo, as testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-74.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	NATHAN HONORATO SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN HONORATO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f77b8d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionam as partes requerendo produção de provas..

Deferida prova pericial (INSALUBRIDADE).

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). MARCUS RIOS DIAS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar do final do prazo para apresentação de quesitos.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o **prazo comum de 5 dias**, devendo, ainda, informar contato telefônico e e-mail atualizados para facilitar a comunicação com o senhor perito.

As partes deverão fazer contato com o perito judicial para obter a data para o exame pericial ou obter a informação diretamente nos autos do processo eletrônico, esclarecendo que não será expedida intimação para este fim.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/07/2024 às 09:40 min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

No mesmo prazo de 5 (CINCO) dias, INTIMEM-SE as partes para arrolarem as testemunhas com endereço atual e correto, sob pena de terem que comparecer espontaneamente. Não será aplicado o art. 455 do CPC, se não houver arrolamento expresso das testemunhas.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-74.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	NATHAN HONORATO SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f77b8d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionam as partes requerendo produção de provas..

Deferida prova pericial (INSALUBRIDADE).

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). MARCUS RIOS DIAS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar do final do prazo para apresentação de quesitos.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o **prazo comum de 5 dias**, devendo, ainda, informar contato telefônico e e-mail atualizados para facilitar a comunicação com o senhor perito.

As partes deverão fazer contato com o perito judicial para obter a data para o exame pericial ou obter a informação diretamente nos autos do processo eletrônico, esclarecendo que não será expedida intimação para este fim.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/07/2024 às 09:40 min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

No mesmo prazo de 5 (CINCO) dias, INTIMEM-SE as partes para arrolarem as testemunhas com endereço atual e correto, sob pena de terem que comparecer espontaneamente. Não será aplicado o art. 455 do CPC, se não houver arrolamento expresso das testemunhas.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000431-42.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	LUCAS LIMA DA COSTA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)
PERITO	ALESSANDRO ALVES DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 332ec0b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionam as partes requerendo produção de provas..

Deferida prova pericial (INSALUBRIDADE).

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). ALESSANDRO SILVA DE MORAIS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar do final do prazo para apresentação de quesitos.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o **prazo comum de 5 dias**, devendo, ainda, informar contato telefônico e e-mail atualizados para facilitar a comunicação com o senhor perito.

As partes deverão fazer contato com o perito judicial para obter a data para o exame pericial ou obter a informação diretamente nos autos do processo eletrônico, esclarecendo que não será expedida intimação para este fim.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 18/07/2024 às 09:00 min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

No mesmo prazo de 5 (CINCO) dias, INTIMEM-SE as partes para arrolarem as testemunhas com endereço atual e correto, sob pena de terem que comparecer espontaneamente. Não será aplicado o art. 455 do CPC, se não houver arrolamento expresso das testemunhas.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000431-42.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	LUCAS LIMA DA COSTA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
ADVOGADO	LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS(OAB: 67308/DF)
PERITO	ALESSANDRO ALVES DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 332ec0b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticionam as partes requerendo produção de provas..

Deferida prova pericial (INSALUBRIDADE).

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). ALESSANDRO SILVA DE MORAIS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar do final do prazo para apresentação de quesitos.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o **prazo comum de 5 dias**, devendo, ainda, informar contato telefônico e e-mail atualizados para facilitar a comunicação com o senhor perito.

As partes deverão fazer contato com o perito judicial para obter a data para o exame pericial ou obter a informação diretamente nos autos do processo eletrônico, esclarecendo que não será expedida intimação para este fim.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 18/07/2024 às 09:00 min. Cancelada a audiência anteriormente designada.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST) e para produção de prova testemunhal, se for o caso.

No mesmo prazo de 5 (CINCO) dias, INTIMEM-SE as partes para arrolarem as testemunhas com endereço atual e correto, sob pena de terem que comparecer espontaneamente. Não será aplicado o art. 455 do CPC, se não houver arrolamento expresso das testemunhas.

Intimem-se as partes, via DEJT e POSTAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000139-57.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	PRISCILA MELO PEREIRA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	RAQUEL & AMARIEL ATELIE LTDA
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MELO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f66e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000139-57.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	PRISCILA MELO PEREIRA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	RAQUEL & AMARIEL ATELIE LTDA
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL & AMARIEL ATELIE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f66e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001286-55.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	FABIOLA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO	ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
RECLAMADO	DVF FOODS SERVICE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA DE LOURDES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8087721 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001353-20.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	WILLIAM SOARES COSTA
ADVOGADO	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
RECLAMADO	BMF COLCHOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMERCIAL PROVANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM SOARES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5df342d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000285-98.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
RECLAMANTE	FRANCISCO FELIPE CABRAL AGUIAR
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FELIPE CABRAL AGUIAR
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67e8af6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a concordância do reclamado com os cálculos apresentados na inicial (id.a722d23), julgo procedentes a ação de cumprimento de sentença.

Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor- RPV.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000709-77.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	ERICK VINICIUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HILBERTRAM MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 33287/DF)
RECLAMADO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3a41c1 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Considerando o contido no artigo 879 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no pertinente à possibilidade das partes apresentarem os cálculos e, em se tratando de cálculos complexos;

Intimem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, devendo juntar os cálculos na plataforma PJe-Calc.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000709-77.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	ERICK VINICIUS ALVES DA SILVA

ADVOGADO	HILBERTRAM MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 33287/DF)
RECLAMADO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK VINICIUS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3a41c1 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Considerando o contido no artigo 879 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no pertinente à possibilidade das partes apresentarem os cálculos e, em se tratando de cálculos complexos;

Intimem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, devendo juntar os cálculos na plataforma PJe-Calc.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000604-08.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	LUCIENE DE MOURA BARROS
ADVOGADO	ZIELLE BIANCA BISPO ALVES(OAB: 59714/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA(OAB: 57021/DF)
RECLAMADO	PH COMERCIO DE CELULARES LTDA
ADVOGADO	ALINE LINS DE AZEVEDO LOPES(OAB: 21939/DF)
TESTEMUNHA	CLEITON RAPOSO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TESTEMUNHA	EDLANE JULIO BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- PH COMERCIO DE CELULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f85e519 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais - SECAL para liquidar sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000604-08.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	LUCIENE DE MOURA BARROS
ADVOGADO	ZIELLE BIANCA BISPO ALVES(OAB: 59714/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA(OAB: 57021/DF)
RECLAMADO	PH COMERCIO DE CELULARES LTDA
ADVOGADO	ALINE LINS DE AZEVEDO LOPES(OAB: 21939/DF)
TESTEMUNHA	CLEITON RAPOSO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TESTEMUNHA	EDLANE JULIO BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DE MOURA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f85e519 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais - SECAL para liquidar sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000970-84.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	ELIONARA PEREIRA MELO
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bc85e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo que precede:

a) ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas com apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 08/11/2012, na forma do art. 487, II, do CPC; e

b) JULGO **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos deduzidos na exordial, deferindo à reclamante as obrigações descritas na fundamentação, cujos termos são adicionados ao presente dispositivo, para todos os fins de lei.

Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei e da fundamentação.

Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima. Observe-se a OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, sobre o valor estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

INTIMEM-SE AS PARTES.

INTIME-SE O INSSpara fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000970-84.2023.5.10.0003

RECLAMANTE	ELIONARA PEREIRA MELO
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONARA PEREIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bc85e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo que precede:

a) ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas com apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 08/11/2012, na forma do art. 487, II, do CPC; e

b) JULGO **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos deduzidos na exordial, deferindo à reclamante as obrigações descritas na fundamentação, cujos termos são adicionados ao presente dispositivo, para todos os fins de lei.

Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei e da fundamentação.

Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima. Observe-se a OJ nº 400 da SBDI-1 do TST.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, sobre o valor estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

INTIMEM-SE AS PARTES.

INTIME-SE O INSSpara fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000383-83.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	CRISTTYAN CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)
RECLAMADO	CONTACTE TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECLAMADO	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTTYAN CARLOS FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a612d32 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Recebida réplica interposta pelo reclamante (ID.9de7f69) que não informa expressamente se pretende a produção de provas orais.

As reclamadas informam que não pretendem a produção de provas orais.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 04/06/2024 às 13:35 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000383-83.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	CRISTTYAN CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)
RECLAMADO	CONTACTE TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECLAMADO	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTACTE TELEATENDIMENTO LTDA
- SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a612d32 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Recebida réplica interposta pelo reclamante (ID.9de7f69) que não informa expressamente se pretende a produção de provas orais.

As reclamadas informam que não pretendem a produção de provas orais.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem razões finais.

Encerrada a instrução processual.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência de ENCERRAMENTO para o dia 04/06/2024 às 13:35 horas. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000286-83.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	MICHELE BARBOSA SOARES PEGO
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE BARBOSA SOARES PEGO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 171ffff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Ante a concordância do reclamado com os cálculos apresentados na inicial (id.dfd86ae), julgo procedentes a ação de cumprimento de sentença.

Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor- RPV.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001078-08.2017.5.10.0009

RECLAMANTE	MARIA PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479/SC)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PEREIRA DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9db16ab proferido nos autos.

Vistos.

O executado opôs embargos à execução, id.e8c25cb/anexo.

Execução garantida, id.8279a01.

Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos embargos, no prazo legal.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, fica o Perito Judicial intimado para prestar os esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000567-39.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	JHENIFER ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WEMERSON TAVARES DE OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 47343/DF)
RECLAMADO	SICOOB SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5500e2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão e-carta positiva (ID.f7eba49) e os termos do despacho (ID.d2933ab), **por cautela e para evitar a nulidade processual,** aguarde-se o prazo para apresentação de defesa e documentos.

Apenas para fins de controle PROCESSUAL desta serventia, ADIA-

SE o processo em pauta de audiência para o dia 17/06/2024 às 13:34 min. Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000207-51.2017.5.10.0017

RECLAMANTE	ADRIANA DE REZENDE RECH
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1410ea0 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Considerando o contido no artigo 879 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no pertinente à possibilidade das partes apresentarem os cálculos e, em se tratando de cálculos complexos;

Intimem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, devendo juntar os cálculos na plataforma PJe-Calc.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000207-51.2017.5.10.0017

RECLAMANTE	ADRIANA DE REZENDE RECH
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE REZENDE RECH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1410ea0 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Considerando o contido no artigo 879 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no pertinente à possibilidade das partes apresentarem os cálculos e, em se tratando de cálculos complexos;

Intimem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, devendo juntar os cálculos na plataforma PJe-Calc.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-87.2015.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE BENEDITO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
RECLAMADO	RACIONAL EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	EDSON CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR ARAUJO DE MESQUITA(OAB: 10560/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CHAGAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1af9e92 proferido nos autos.

Peticiona o sócio executado, EDSON CHAGAS DA SILVA- CPF: 939.684.852-20 requerendo o desbloqueio do valor bloqueado no Sisbajud, sob o argumento de que referidos valores são oriundos de

parcelas do Seguro Desemprego. Requer o desbloqueio de suas contas bancárias.

Primeiramente, intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição do reclamado, no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em concordância.

Esclarece ao requerente que não houve determinação do juízo para bloqueio das contas, que pudesse impedir sua movimentação, apenas bloqueio de eventuais valores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-87.2015.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE BENEDITO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
RECLAMADO	RACIONAL EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	EDSON CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR ARAUJO DE MESQUITA(OAB: 10560/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENEDITO RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1af9e92 proferido nos autos.

Peticiona o sócio executado, EDSON CHAGAS DA SILVA- CPF: 939.684.852-20 requerendo o desbloqueio do valor bloqueado no Sisbajud, sob o argumento de que referidos valores são oriundos de parcelas do Seguro Desemprego. Requer o desbloqueio de suas contas bancárias.

Primeiramente, intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição do reclamado, no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em concordância.

Esclarece ao requerente que não houve determinação do juízo para bloqueio das contas, que pudesse impedir sua movimentação, apenas bloqueio de eventuais valores.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000749-30.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	SAMUEL MUSSELMAN CHAVES
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)
RECLAMADO	INES APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MUSSELMAN CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd18e2 proferido nos autos.

Vistos.

Diligencie a Secretaria junto aos sistemas **RENAJUD e SNIPER para localização de bens em nome da executada, conforme requerido na petição de id.675ee8d**.

Em sendo negativa a diligência, façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000332-43.2022.5.10.0017

RECLAMANTE	SARAI PADILHA CONSTANCIO AGUIAR
ADVOGADO	KEILA REJANE FURTADO DE ARAUJO(OAB: 60581/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 68580/DF)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES LEMES DO NASCIMENTO(OAB: 70183/DF)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
RECLAMADO	EJP PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	SPOT PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAI PADILHA CONSTANCIO AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9249c66 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais - SECAL para liquidar sentença.

Publique-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000332-43.2022.5.10.0017

RECLAMANTE	SARAI PADILHA CONSTANCIO AGUIAR
ADVOGADO	KEILA REJANE FURTADO DE ARAUJO(OAB: 60581/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 68580/DF)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES LEMES DO NASCIMENTO(OAB: 70183/DF)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
RECLAMADO	EJP PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	SPOT PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO(OAB: 41039/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EJP PROMOCAO DE VENDAS LTDA
- SPOT PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9249c66 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais - SECAL para liquidar sentença.

Publique-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000983-75.2022.5.10.0017

AUTOR	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RÉU	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98847c4 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais- SECAL para liquidação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000983-75.2022.5.10.0017

AUTOR	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RÉU	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98847c4 proferido nos autos.

Autos devolvido do TRT- 2º Grau com trânsito em julgado da sentença de mérito.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais- SECAL para liquidação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000445-31.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	CAMILA CENA DE CARVALHO
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS LACERDA(OAB: 63458/DF)
RECLAMADO	EMELYNE LOPES DA SILVA PINA
RECLAMADO	4KIDS ENSINO DE IDIOMAS EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA BATISTA VIEIRA(OAB: 43976/DF)
ADVOGADO	WALTERSON BERTOLDO PEREIRA JUNIOR(OAB: 69556/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CENA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0e8338 proferido nos autos.

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo o levantamento dos valores existentes nos autos.

Registra-se penhora SISBAJUD totalizando R$32.938,53.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$47.989,33, ressalvadas atualizações posteriores.

Intimem-se as executadas para, em 5 dias, pagarem a quantia correspondente a diferença da execução, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora, oportunidade em que deverão se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para apreciação do requerimento do autor.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000445-31.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	CAMILA CENA DE CARVALHO
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS LACERDA(OAB: 63458/DF)
RECLAMADO	EMELYNE LOPES DA SILVA PINA
RECLAMADO	4KIDS ENSINO DE IDIOMAS EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA BATISTA VIEIRA(OAB: 43976/DF)
ADVOGADO	WALTERSON BERTOLDO PEREIRA JUNIOR(OAB: 69556/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- 4KIDS ENSINO DE IDIOMAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0e8338 proferido nos autos.

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo o levantamento dos valores existentes nos autos.

Registra-se penhora SISBAJUD totalizando R$32.938,53.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$47.989,33, ressalvadas atualizações posteriores.

Intimem-se as executadas para, em 5 dias, pagarem a quantia correspondente a diferença da execução, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora, oportunidade em que deverão se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para apreciação do requerimento do autor.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001510-90.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	ANTONIO EDIVAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO FELIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
RECLAMADO	PROCOPIO E CAPUCCI COMERCIO E SERVICOS EM VIDROS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDIVAR BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2956ca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamado foi notificado para apresentação de defesa via EDITAL (id. 2a3110c), mantendo-se, em silêncio.

Assim, declaro a revelia do reclamado.

Conciliação prejudicada.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência JULGAMENTO para o dia 31/05/2024 às 13:31min. Cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensados os comparecimentos das partes e procuradores.

As partes serão intimadas da sentença.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000375-09.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	NOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6b0814 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do despacho id.582c122, **concedo ao reclamante o prazo derradeiro de 10 (dez) dias** para que apresente o endereço atual e correto da reclamada para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, ADIA-SE o processo em pauta de audiência para o dia 17/06/2024 às 13:36 min. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para demais deliberações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000555-93.2022.5.10.0017

RECLAMANTE	NILVANDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
ADVOGADO	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS
TESTEMUNHA	JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fa977c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 3.815,79 (três mil, oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), incidente sobre o valor atribuído à causa, R$ 190.789,56 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), dispensadas na forma da lei.

Sendo a parte reclamante sucumbente, a União arcará com os honorários periciais, no montante máximo previsto na PORTARIA

PRE-SGJUD N.º 13/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000555-93.2022.5.10.0017

RECLAMANTE	NILVANDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
ADVOGADO	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS
TESTEMUNHA	JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILVANDO DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fa977c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 3.815,79 (três mil, oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), incidente sobre o valor atribuído à causa, R$ 190.789,56 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), dispensadas na forma da lei.

Sendo a parte reclamante sucumbente, a União arcará com os honorários periciais, no montante máximo previsto na PORTARIA PRE-SGJUD N.º 13/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-76.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	DORIVALDO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 551ee41 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão e-carta positiva (ID.4369353) e os termos do despacho (ID.264879e), **por cautela e para evitar a nulidade processual,** aguarde-se o prazo para apresentação de defesa e documentos.

Apenas para fins de controle PROCESSUAL desta serventia, ADIA-SE o processo em pauta de audiência para o dia 17/06/2024 às 13:38 min. Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-76.2024.5.10.0017

RECLAMANTE	DORIVALDO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVALDO BATISTA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 551ee41 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA GLAUCIA MENEZES DA SILVA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão e-carta positiva (ID.4369353) e os termos do despacho (ID.264879e), **por cautela e para evitar a nulidade processual,** aguarde-se o prazo para apresentação de defesa e documentos.

Apenas para fins de controle PROCESSUAL desta serventia, ADIA-SE o processo em pauta de audiência para o dia 17/06/2024 às 13:38 min. Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001302-09.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	ANDRE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA(OAB: 34921/DF)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f3bce5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 7.000,00 (sete mil reais), para este fim.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei e da fundamentação.

Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001302-09.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	ANDRE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA(OAB: 34921/DF)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SOUZA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f3bce5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 7.000,00 (sete mil reais), para este fim.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei e da fundamentação.

Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001393-02.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	GERALDO SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141/DF)
ADVOGADO	ANGIE RAPOSO LOPES(OAB: 63437/DF)
ADVOGADO	BIANCA DE SOUSA TORRES(OAB: 71449/DF)
RECLAMADO	GH RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CARLA ROBERTA OLIVEIRA DUTRA(OAB: 65748/DF)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GH RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0027de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto julgo **PROCEDENTES**os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para este fim.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei e da fundamentação.

Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001393-02.2023.5.10.0017

RECLAMANTE	GERALDO SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141/DF)
ADVOGADO	ANGIE RAPOSO LOPES(OAB: 63437/DF)
ADVOGADO	BIANCA DE SOUSA TORRES(OAB: 71449/DF)
RECLAMADO	GH RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CARLA ROBERTA OLIVEIRA DUTRA(OAB: 65748/DF)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO SOUZA BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0027de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Diante do exposto julgo **PROCEDENTES**os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para este fim.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei e da fundamentação.

Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária

atribuída às parcelas deferidas na presente decisão.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000282-77.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	LOURIVAL PEREIRA
ADVOGADO	IARA BALBINA SILVA(OAB: 4382/AP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	J F DOS SANTOS MONTAGEM E MECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ROMILDO FERREIRA SOARES(OAB: 59355/DF)
ADVOGADO	HARLEY DE SOUSA LEITE(OAB: 62155/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fbaa2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília:

- Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada;
- Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 485, VI, do CPC);
- Julgar improcedentes todos os pedidos.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.757,60, isento.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000282-77.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	LOURIVAL PEREIRA
ADVOGADO	IARA BALBINA SILVA(OAB: 4382/AP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	J F DOS SANTOS MONTAGEM E MECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ROMILDO FERREIRA SOARES(OAB: 59355/DF)
ADVOGADO	HARLEY DE SOUSA LEITE(OAB: 62155/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J F DOS SANTOS MONTAGEM E MECANICA INDUSTRIAL LTDA
- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fbaa2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília:

- Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada;
- Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 485, VI, do CPC);
- Julgar improcedentes todos os pedidos.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.757,60, isento.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001008-51.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	PHILIPPE MICHAEL DA SILVA NUNES
ADVOGADO	MARCIELEN DO NASCIMENTO AMORIM(OAB: 73761/DF)
RECLAMADO	MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIPPE MICHAEL DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fb046 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília julgar improcedentes todos os pedidos.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 649,19, isento.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001008-51.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	PHILIPPE MICHAEL DA SILVA NUNES
ADVOGADO	MARCIELEN DO NASCIMENTO AMORIM(OAB: 73761/DF)
RECLAMADO	MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fb046 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília julgar improcedentes todos os pedidos.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 649,19, isento.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000854-67.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	MARIO LEAO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO LOPES SILVA(OAB: 43485/DF)
RECLAMADO	ALGAR MULTIMIDIA S/A
ADVOGADO	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE(OAB: 56710/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	FABIO DIAS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO LEAO CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a29aa60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília julgar improcedentes todos os pedidos formulados na presente demanda.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais e periciais conforme fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 4.953,26, isento.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000952-18.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	ODAIR DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 55483/DF)
RECLAMADO	POLYANA MEDINA BORGES
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 700cf62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília condenar a reclamada no pagamento de:

- horas extras com adicional de 50%, assim entendidas todas aquelas trabalhadas conforme documentos id.b8ba561 e

e12a1d5, com reflexos em FGTS (8% + 40%);

- Vale-alimentação e vale-transporte relativos aos dias trabalhados, conforme documentos id. b8ba561 e e12a1d5.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

O FGTS será recolhido na conta vinculada, autorizada a expedição de alvará.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, as horas extras possuem natureza salarial.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

A condenação tem o valor de R$ 16.836,58.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 336,73.

Sentença líquida, cálculos anexados.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000854-67.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	MARIO LEAO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO LOPES SILVA(OAB: 43485/DF)
RECLAMADO	ALGAR MULTIMIDIA S/A
ADVOGADO	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE(OAB: 56710/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	FABIO DIAS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR MULTIMIDIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a29aa60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília julgar improcedentes todos os pedidos formulados na presente demanda.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais e periciais conforme fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 4.953,26, isento.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000952-18.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	ODAIR DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 55483/DF)
RECLAMADO	POLYANA MEDINA BORGES
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
RECLAMADO	VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLYANA MEDINA BORGES
- VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 700cf62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília condenar a reclamada no pagamento de:

- horas extras com adicional de 50%, assim entendidas todas aquelas trabalhadas conforme documentos id.b8ba561 e e12a1d5, com reflexos em FGTS (8% + 40%);
- Vale-alimentação e vale-transporte relativos aos dias trabalhados, conforme documentos id. b8ba561 e e12a1d5.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

O FGTS será recolhido na conta vinculada, autorizada a expedição de alvará.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, as horas extras possuem natureza salarial.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

A condenação tem o valor de R$ 16.836,58.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 336,73.

Sentença líquida, cálculos anexados.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-41.2024.5.10.0018

RECLAMANTE	JESSICA PEREIRA LINS
ADVOGADO	ADALBERTO SOARES CARVALHO(OAB: 65171/GO)

RECLAMADO	REPROART PRODUCOES DE FOTOLITOS LTDA
RECLAMADO	R1 GRAFICA E EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA PEREIRA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ffc741 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara feita pelo servidor ANA CAROLINA MACENA BARROS, no dia 23/04/2024.

SENTENÇA

Vistos.

Verifico das notificações de Id ac6ae86 e Id 9dca700, que as citações retornaram a este Juízo, sob a anotação de serem desconhecidos os reclamados no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00.

Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, *"não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado".* Dispõe ainda o §1º, do aludido dispositivo legal, que *"O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."*

Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IV do CPC c/c art. 852-B da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no valor de R$312,47, calculadas sobre R$15.623,62, valor atribuído à causa na inicial, dispensado o recolhimento em razão da declaração de pobreza.

RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS.

Intime-se a parte autora.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal arquivem-se os autos definitivamente.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000777-44.2011.5.10.0018

RECLAMANTE	FLORISVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: 18587/DF)
ADVOGADO	DANIELLE RODRIGUES VILARINS(OAB: 43386/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 210ed2f proferido nos autos.

Exequente: FLORISVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF: 145.291.811-20

Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para informar número do PIS e dados bancários, inclusive o tipo de conta - corrente, poupança ou algum outro - com vistas à movimentação dos valores existentes nos autos. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000807-59.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	BEATRIZ DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO EGIDIO SANTIAGO(OAB: 39680/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA

ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DA COSTA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c747a36 proferido nos autos.

Exequente: BEATRIZ DA COSTA ALMEIDA, CPF: 059.775.221-42

Executado: CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI, CNPJ: 34.103.786/0001-94; INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF, CNPJ: 19.000.448/0001-33; INSTITUTO DE ENSINO BILINGUE LTDA, CNPJ: 30.569.788/0001-12; ESCOLA AVIDUS SUDOESTE LTDA, CNPJ: 37.075.429/0001-58; INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME, CNPJ: 14.363.010/0001-04; CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME, CNPJ: 13.635.363/0001-45; EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA, CNPJ: 37.796.511/0001-71

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SECAL para que se manifeste sobre os cálculos do(a) exequente e sobre a impugnação contra eles ofertada.

Devolvidos, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000501-27.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	SORAIA MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO	BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO(OAB: 110820/MG)
ADVOGADO	RICARDO VIANA BRAGA(OAB: 11430/PA)
RECLAMADO	DROGARIA SYRA LTDA
RECLAMADO	SIMOES BOECHAT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.
RECLAMADO	CASSIUS CLAY RESENDE BOECHAT
RECLAMADO	SOLANGE SIMOES BOECHAT
ADVOGADO	ANA FLAVIA MENDES LOPES(OAB: 45694/DF)
RECLAMADO	DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA
RECLAMADO	GOL LOGISTICA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
RECLAMADO	RESENDE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO	RODOFARMA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	ONOFARMA DROGARIAS SIMOES LTDA
RECLAMADO	FELLIPE SIMOES RESENDE BOECHAT
RECLAMADO	GENERICA DO BRASIL COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE SIMOES RESENDE BOECHAT
ADVOGADO	ANA FLAVIA MENDES LOPES(OAB: 45694/DF)
RECLAMADO	MIL DROGAS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA MACHADO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b985c6 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a exequente para apresentar contraminuta ao agravo de petição. Prazo de 8 dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000501-27.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	SORAIA MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO	BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO(OAB: 110820/MG)
ADVOGADO	RICARDO VIANA BRAGA(OAB: 11430/PA)
RECLAMADO	DROGARIA SYRA LTDA
RECLAMADO	SIMOES BOECHAT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.
RECLAMADO	CASSIUS CLAY RESENDE BOECHAT
RECLAMADO	SOLANGE SIMOES BOECHAT
ADVOGADO	ANA FLAVIA MENDES LOPES(OAB: 45694/DF)
RECLAMADO	DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA
RECLAMADO	GOL LOGISTICA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
RECLAMADO	RESENDE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO	RODOFARMA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	ONOFARMA DROGARIAS SIMOES LTDA
RECLAMADO	FELLIPE SIMOES RESENDE BOECHAT
RECLAMADO	GENERICA DO BRASIL COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE SIMOES RESENDE BOECHAT
ADVOGADO	ANA FLAVIA MENDES LOPES(OAB: 45694/DF)
RECLAMADO	MIL DROGAS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE SIMOES RESENDE BOECHAT
- SOLANGE SIMOES BOECHAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b985c6 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a exequente para apresentar contraminuta ao agravo de petição. Prazo de 8 dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000973-91.2023.5.10.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXEQUENTE	LINDALVA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDALVA BATISTA RODRIGUES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7dac10 proferido nos autos.

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, CNPJ: 03.573.059/0001-67; LINDALVA BATISTA RODRIGUES, CPF: 399.910.751-00

Executado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, CNPJ: 38.070.074/0001-77

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A fim de possibilitar o depósito do FGTS, intime-se a exequente para que informe número e série de sua CTPS, número do PIS e data de admissão. Prazo de cinco dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000775-54.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	LEONARDO BRITO VILAR

ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
RECLAMADO	REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO	SMK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO	THE PHARMA ASSESSORIA NA IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	SH2 HOLDING, ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO BRITO VILAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a327e3 proferido nos autos.

Exequente: LEONARDO BRITO VILAR, CPF: 443.854.711-34

Executado: REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 40.995.964/0001-31; SMK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 28.347.519/0001-60; THE PHARMA ASSESSORIA NA IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 25.236.486/0001-92; SH2 HOLDING, ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 37.813.725/0001-09

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 15 dias para que comprove o valor sacado a título de FGTS.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000740-94.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	WELINGTON CAMPOS SALGADO
ADVOGADO	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 53025/DF)
ADVOGADO	EDER FERNANDO DA SILVA(OAB: 57842/DF)
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON CAMPOS SALGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb30b3 proferido nos autos.

Exequente: WELINGTON CAMPOS SALGADO, CPF: 359.100.461-87

Executado: FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP, CNPJ: 11.124.531/0001-02; FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 07.075.247/0001-16; CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 03.383.280/0001-52; FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME, CNPJ: 08.958.350/0001-77; FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME, CNPJ: 05.926.949/0001-30

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A fim de viabilizar a liquidação da sentença, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, juntem aos autos os documentos solicitados pela contadoria, id 787b7e6.

Juntadas as peças, remetam-se os autos à Secal para conclusão do cálculo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000740-94.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	WELINGTON CAMPOS SALGADO
ADVOGADO	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 53025/DF)
ADVOGADO	EDER FERNANDO DA SILVA(OAB: 57842/DF)
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
- FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
- FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME
- FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb30b3 proferido nos autos.

Exequente: WELINGTON CAMPOS SALGADO, CPF: 359.100.461-87

Executado: FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP, CNPJ: 11.124.531/0001-02; FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 07.075.247/0001-16; CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 03.383.280/0001-52; FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME, CNPJ: 08.958.350/0001-77; FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME, CNPJ: 05.926.949/0001-30

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A fim de viabilizar a liquidação da sentença, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, juntem aos autos os documentos solicitados pela contadoria, id 787b7e6.

Juntadas as peças, remetam-se os autos à Secal para conclusão do cálculo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000993-87.2020.5.10.0018

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR RODRIGUES ALVES DIAS(OAB: 65677/DF)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	JESSICA LOUISE DANTAS BEVILAQUA(OAB: 61835/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470b84a proferido nos autos.

Exequente: FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ, CPF: 181.875.363-49

Executado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 37.077.716/0001-05; UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, CNPJ: 26.994.558/0004-76

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) a executada CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SECAL para que se manifeste sobre os cálculos da executada e sobre a impugnação contra eles ofertada.

Devolvidos, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000993-87.2020.5.10.0018

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR RODRIGUES ALVES DIAS(OAB: 65677/DF)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	JESSICA LOUISE DANTAS BEVILAQUA(OAB: 61835/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470b84a proferido nos autos.

Exequente: FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ, CPF: 181.875.363-49

Executado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 37.077.716/0001-05; UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, CNPJ: 26.994.558/0004-76

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) a executada CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SECAL para que se manifeste sobre os cálculos da executada e sobre a impugnação contra eles ofertada.

Devolvidos, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-29.2016.5.10.0018

RECLAMANTE	MARCOS SILVA SANTOS
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3fb0e8

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) THEMIS FERREIRA SAMUEL DE ALMEIDA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela Perita Contábil, observo que a impugnação de id 6262e35 perdeu o objeto.

Considerando a dificuldade do trabalho, o tempo despendido e o zelo profissional imprimidos pela *expert*, fixo os honorários da Perita contábil em R$3.000,00, a serem suportados pela parte ré.

Dê-se ciência à Perita, via sistema, devendo a mesma, no prazo de cinco dias, juntar aos autos nova planilha de cálculos, aditada com os seus honorários, ora fixados.

Ultimada a providência, intimem-se as partes para, no prazo de oito dias, se manifestarem sobre os cálculos, devendo, caso queiram, apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001163-30.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NATALIA SANTOS MARQUES ALENCAR(OAB: 25073/DF)
ADVOGADO	THAMY DE SOUZA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 41336/DF)
ADVOGADO	RACHEL FARAH(OAB: 39816/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b31771 proferido nos autos.

Reclamante: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 289.119.031-91

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O(A) exequente ofereceu impugnação aos cálculos retificados pelo(a) perito.

Trata-se de impugnação aos cálculos retificados, após proferida decisão de impugnação aos cálculos. Não há mais de se falar em novo incidente de impugnação aos cálculos e nova decisão de impugnação, em consequência. Operou-se a preclusão consumativa.

A insurgência quanto à conta retificada deverá ser feita após a homologação dos cálculos retificados. Não haverá prejuízo à parte, pois esta poderá apresentar as razões de divergência quanto à nova conta apresentada, assim como outras matérias, oportunamente.

Não há de se falar então em conhecimento da nova impugnação ofertada.

Intime-se o perito a atualizar os cálculos retificados, no prazo de cinco dias, acrescentando à conta o valor correspondente aos seus honorários, já fixados nos autos.

Após, homologue-se a conta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001293-25.2015.5.10.0018

RECLAMANTE	MARIANGELA PEREIRA DE RUBIM BONNA
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
RECLAMADO	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANGELA PEREIRA DE RUBIM BONNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de oito dias, se manifestar sobre os cálculos, devendo, caso queira, apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HAMILTON ROSENDO TIMBO**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001293-25.2015.5.10.0018

RECLAMANTE	MARIANGELA PEREIRA DE RUBIM BONNA
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
RECLAMADO	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de oito dias, se manifestar sobre os cálculos, devendo, caso queira, apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **HAMILTON ROSENDO TIMBO**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000530-14.2021.5.10.0018

RECLAMANTE	JOSE RONIGLECIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONIGLECIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b59782 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília:

- Extinguir com resolução do mérito as pretensões condenatórias anteriores a25/06/2016 (art. 7º, XXIX, da CF/88, Lei 14.010/2020)
- Condenar a reclamada no pagamento de:

1. saldo salarial (14 dias);
2. férias simples + 1/3;
3. férias proporcionais + 1/3;
4. FGTS (8%) sobre a rescisão;
5. multa do FGTS (40%);
6. multa do art. 467 da CLT, sobre o saldo salarial, as férias e a multa do FGTS;
7. multa do art. 477 da CLT, porque não houve pagamento do valor constante do TRCT;
8. FGTS (8%) das competências agosto e setembro/2011, e setembro/2019;
9. Adicional de horas extras (50%), assim consideradas as excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% + 40%), aviso prévio indenizado e DSR;
10. 1h intrajornada por dia trabalhado 6h, com adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% + 40 e DSR até 10/11/2017;
11. 30min intrajornada por dia em que houve concessão de 30min de intervalo, com adicional de 50% e sem reflexos, a partir de 11/11/2017;
12. 1h intrajornada por dia em que não houve concessão do intervalo, com adicional de 50% e sem reflexos, a partir de 11/11/2017;
13. Horas interjornadas, assim entendidas as suprimidas entre o intervalo mínimo de 11h entre duas jornadas de trabalho, com adicional de 50% e, até 10/11/2017, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% + 40%) e DSR.
14. Diferenças de comissões sobre **produtos** (exclui serviços) vendidos a prazo, correspondente a 56% sobre os valores já pagos em contracheque a título de comissões sobre produtos, com reflexos em DSR e, depois, em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% +40%) e aviso prévio indenizado, **no período de**

vendedor;

15. Diferenças de comissões sobre **produtos** vendidos com desconto não cadastrado no sistema, correspondente a 15% sobre todos os valores já pagos em contracheque a título de comissões sobre produtos, com reflexos em DSR e, depois, em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% +40%) e aviso prévio indenizado, **no período de vendedor;**

16. Diferenças de comissões sobre **produtos** trocados ou com vendas canceladas, correspondente a 20% sobre todos os valores já pagos em contracheque a título de comissões sobre produtos, com reflexos em DSR e, depois, em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% +40%) e aviso prévio indenizado, **no período de vendedor;**

17. R$ 350,00 de diferenças de prêmios por metas, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (8% +40%) até 10/11/2017**.**

18. Diferenças de **comissões**, correspondente a 40% sobre todos os valores já pagos em contracheque a título de "comissão gerente", com reflexos em DSR e, depois, em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% +40%) e aviso prévio indenizado, **no período de gerente (a partir de 09/2018), apenas na parte que ultrapassar os valores já pagos a título de complemento mínimo garantido.**

Concedidos àspartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

O FGTS será recolhido na conta vinculada, autorizada a expedição de alvará.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, o saldo salarial, as horas extras, as horas intervalares até 10/11/2017, as diferenças de comissões e de prêmios e os reflexos destas em 13º salários e DSR, quando houver, possuem natureza salarial.

Honorários sucumbenciais e conforme fundamentação.

Arbitra-se à condenação o valor de 300.000,00.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 6.000,00, isenta.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000530-14.2021.5.10.0018

RECLAMANTE	JOSE RONIGLECIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b59782 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília:

- Extinguir com resolução do mérito as pretensões condenatórias anteriores a25/06/2016 (art. 7º, XXIX, da CF/88, Lei 14.010/2020)
- Condenar a reclamada no pagamento de:

1. saldo salarial (14 dias);
2. férias simples + 1/3;
3. férias proporcionais + 1/3;
4. FGTS (8%) sobre a rescisão;
5. multa do FGTS (40%);
6. multa do art. 467 da CLT, sobre o saldo salarial, as férias e a multa do FGTS;
7. multa do art. 477 da CLT, porque não houve pagamento do valor constante do TRCT;
8. FGTS (8%) das competências agosto e setembro/2011, e setembro/2019;
9. Adicional de horas extras (50%), assim consideradas as excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% + 40%), aviso prévio indenizado e DSR;
10. 1h intrajornada por dia trabalhado 6h, com adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% + 40 e DSR até 10/11/2017;
11. 30min intrajornada por dia em que houve concessão de 30min de intervalo, com adicional de 50% e sem reflexos, a partir de 11/11/2017;
12. 1h intrajornada por dia em que não houve concessão do intervalo, com adicional de 50% e sem reflexos, a partir de 11/11/2017;
13. Horas interjornadas, assim entendidas as suprimidas entre o intervalo mínimo de 11h entre duas jornadas de trabalho, com adicional de 50% e, até 10/11/2017, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% + 40%) e DSR.
14. Diferenças de comissões sobre **produtos** (exclui serviços)

vendidos a prazo, correspondente a 56% sobre os valores já pagos em contracheque a título de comissões sobre produtos, com reflexos em DSR e, depois, em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% +40%) e aviso prévio indenizado, **no período de vendedor;**

15. Diferenças de comissões sobre **produtos** vendidos com desconto não cadastrado no sistema, correspondente a 15% sobre todos os valores já pagos em contracheque a título de comissões sobre produtos, com reflexos em DSR e, depois, em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% +40%) e aviso prévio indenizado, **no período de vendedor;**

16. Diferenças de comissões sobre **produtos** trocados ou com vendas canceladas, correspondente a 20% sobre todos os valores já pagos em contracheque a título de comissões sobre produtos, com reflexos em DSR e, depois, em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% +40%) e aviso prévio indenizado, **no período de vendedor;**

17. R$ 350,00 de diferenças de prêmios por metas, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (8% +40%) até 10/11/2017**.**

18. Diferenças de **comissões**, correspondente a 40% sobre todos os valores já pagos em contracheque a título de "comissão gerente", com reflexos em DSR e, depois, em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% +40%) e aviso prévio indenizado, **no período de gerente (a partir de 09/2018), apenas na parte que ultrapassar os valores já pagos a título de complemento mínimo garantido.**

Concedidos àspartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

O FGTS será recolhido na conta vinculada, autorizada a expedição de alvará.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, o saldo salarial, as horas extras, as horas intervalares até 10/11/2017, as diferenças de comissões e de prêmios e os reflexos destas em 13º salários e DSR, quando houver, possuem natureza salarial.

Honorários sucumbenciais e conforme fundamentação.

Arbitra-se à condenação o valor de 300.000,00.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 6.000,00, isenta.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000388-39.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	WILCKSON ANACLETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RECLAMADO	ALINE T. DA CRUZ REIS -ENTREGAS RAPIDAS
RECLAMADO	KAIZEN CASA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIZEN CASA DE AUTOPECAS LTDA
- PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b35c67a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a 18ª Vara do Trabalho de Brasília:

- Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
- Determinar à primeira reclamada que proceda à baixa da CTPS do autor, com data de 11/08/2021 (OJ nº 82 da SBDI-1);
- Condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda e terceira reclamada no pagamento de:

1. Saldo salarial (08 dias);
2. Aviso prévio indenizado (33 dias);
3. 13º salário proporcional (07/12);
4. Férias vencidas simples 2019/2020 + 1/3;
5. Férias proporcionais (08/12) + 1/3;
6. FGTS (8%) de todo o contrato;
7. Multa do FGTS (40%);
8. Multa do art. 467 da CLT, calculada sobre o saldo salarial, o aviso prévio indenizado, o 13º salário, as férias e a multa do FGTS;
9. Multa do art. 477 da CLT, no valor do salário base;
10. 6h extras semanais (25,68 mensais), com adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% + 40%), aviso prévio indenizado e DSR;
11. 2,5h intrajornada semanais (10,7 mensais), com adicional de 50% e sem reflexos.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

O FGTS será recolhido na conta vinculada, autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da Vara.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, o saldo salarial, o 13º salário, as horas extras e seus reflexos em 13° salário e DSR possuem natureza salarial.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

A condenação tem o valor de R$ 39.474,69.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 789,49.

Sentença líquida, cálculos anexados.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000388-39.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	WILCKSON ANACLETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RECLAMADO	ALINE T. DA CRUZ REIS -ENTREGAS RAPIDAS
RECLAMADO	KAIZEN CASA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILCKSON ANACLETO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b35c67a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a 18ª Vara do Trabalho de Brasília:

- Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
- Determinar à primeira reclamada que proceda à baixa da CTPS do autor, com data de 11/08/2021 (OJ nº 82 da SBDI-1);
- Condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda e terceira reclamada no pagamento de:

1. Saldo salarial (08 dias);
2. Aviso prévio indenizado (33 dias);
3. 13º salário proporcional (07/12);
4. Férias vencidas simples 2019/2020 + 1/3;
5. Férias proporcionais (08/12) + 1/3;
6. FGTS (8%) de todo o contrato;
7. Multa do FGTS (40%);
8. Multa do art. 467 da CLT, calculada sobre o saldo salarial, o aviso prévio indenizado, o 13º salário, as férias e a multa do FGTS;
9. Multa do art. 477 da CLT, no valor do salário base;
10. 6h extras semanais (25,68 mensais), com adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% + 40%), aviso prévio indenizado e DSR;
11. 2,5h intrajornada semanais (10,7 mensais), com adicional de 50% e sem reflexos.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

O FGTS será recolhido na conta vinculada, autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da Vara.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, o saldo salarial, o 13º salário, as horas extras e seus reflexos em 13° salário e DSR possuem natureza salarial.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

A condenação tem o valor de R$ 39.474,69.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 789,49.

Sentença líquida, cálculos anexados.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0061000-65.2008.5.10.0018

RECLAMANTE	ELIANA VIEIRA SILVA
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 28860/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA VIEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8564ce6 proferido nos autos.

Exequente: ELIANA VIEIRA SILVA, CPF: 339.089.076-91

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04; FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, CNPJ: 00.436.923/0001-90

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao perito mais 15 dias para emissão de parecer acerca das manifestações das partes, conforme id. 9df9c52 e id.493d56a, ressaltando, para o andamento célere do feito, a necessidade de que cumpra, com o esmero possível, os prazos e determinações estipulados por este Juízo.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0061000-65.2008.5.10.0018

RECLAMANTE	ELIANA VIEIRA SILVA
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 28860/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8564ce6 proferido nos autos.

Exequente: ELIANA VIEIRA SILVA, CPF: 339.089.076-91

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04; FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, CNPJ: 00.436.923/0001-90

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao perito mais 15 dias para emissão de parecer acerca das manifestações das partes, conforme id. 9df9c52 e id.493d56a, ressaltando, para o andamento célere do feito, a necessidade de que cumpra, com o esmero possível, os prazos e determinações estipulados por este Juízo.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000570-64.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	RICARDO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUDIMILA VIANA BARBOSA(OAB: 23036/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID effcc7a proferido nos autos.

Reclamante: RICARDO LEITE DE OLIVEIRA, CPF: 373.381.451-72

Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o teor da peça de id 5ad3513. Prazo de oito dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo supra, retornem-me os autos conclusos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000760-27.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	ETEVALDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE DE CARVALHO GOMES DA SILVA(OAB: 59053/DF)
ADVOGADO	AMANDA CANCHERINI LEFONE(OAB: 48859/DF)
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ALBERTO TEIXEIRA DE LIMA
RECLAMADO	ANTONIO MARCELO ROCHA BASTOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEVALDO PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9129ac5 proferido nos autos.

Exequente: ETEVALDO PAULO DOS SANTOS, CPF: 289.733.211-53

Executado: MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.692.228/0001-90; ALBERTO TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 030.353.871-68; ANTONIO MARCELO ROCHA BASTOS, CPF: 023.209.321-00

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Cumpre registrar que não existem valores depositados no processo em epígrafe, até o momento.

Dou força de ofício ao presente despacho para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que deposite os valores penhorados nos proventos do executado ANTONIO MARCELO ROCHA BASTOS - NB 42/025.544.351-0 (CPF: 023.209.321-00), conforme ofício de id c90b287, **em uma conta**

judicial à disposição deste Juízo na CEF (agência 3920) ou no Banco do Brasil (agência 4200), juntando neste processo os comprovantes, até o limite da presente execução, qual seja, R$20.875,32, valor da execução atualizado. Prazo 10 dias.

Enviar por mandado e diário eletrônico.

Anexar cópia do ofício de Id c90b287.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-71.2020.5.10.0018

RECLAMANTE	FRANCISCO VALDONES MIGUEL DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA RAFAELA HENRIQUE MEDEIROS CAMPOS MOURA(OAB: 57002/DF)
ADVOGADO	BRUNO LINO JORDAO DE OLIVEIRA(OAB: 52480/DF)
RECLAMADO	PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
PERITO	RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALDONES MIGUEL DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbdd69e proferido nos autos.

Exequente: FRANCISCO VALDONES MIGUEL DE ARAUJO, CPF: 564.764.341-87

Executado: PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA, CNPJ: 38.063.210/0001-00

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de quinze dias (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018), **observando o acórdão de id 4ce570d.**

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão, devendo o interessado anexar aos autos arquivo nesse formato. Na impossibilidade, o responsável pela elaboração deve ao menos observar o formato do resumo proposto pela Recomendação SECOR nº 4/2018, de 07/11/2018.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-71.2020.5.10.0018

RECLAMANTE	FRANCISCO VALDONES MIGUEL DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA RAFAELA HENRIQUE MEDEIROS CAMPOS MOURA(OAB: 57002/DF)
ADVOGADO	BRUNO LINO JORDAO DE OLIVEIRA(OAB: 52480/DF)
RECLAMADO	PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
PERITO	RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbdd69e proferido nos autos.

Exequente: FRANCISCO VALDONES MIGUEL DE ARAUJO, CPF: 564.764.341-87

Executado: PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA, CNPJ: 38.063.210/0001-00

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de quinze dias (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018), **observando o acórdão de id 4ce570d.**

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão, devendo o interessado anexar aos autos arquivo nesse formato. Na impossibilidade, o responsável pela elaboração deve ao menos observar o formato do resumo proposto pela Recomendação SECOR nº 4/2018, de 07/11/2018.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001827-08.2011.5.10.0018

RECLAMANTE	NIZABETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIZABETE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f2304f proferida nos autos.

Exequente: NIZABETE GOMES DA SILVA, CPF: 244.702.521-15

Executado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ: 33.683.111/0001-07

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id 84aa31d para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 23/04/2024, em R$ 95.619,66, sem prejuízo das atualizações de direito.

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) efetuado(s) nos autos, cujo saldo atualizado é de R$ 36.122,18, de modo que remanesce um saldo devedor de R$ 59.497,48.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

3- Decorrido o prazo sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, e (3) utilize-se o PROTESTOJUD.

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001827-08.2011.5.10.0018

RECLAMANTE	NIZABETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f2304f proferida nos autos.

Exequente: NIZABETE GOMES DA SILVA, CPF: 244.702.521-15

Executado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ: 33.683.111/0001-07

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id 84aa31d para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 23/04/2024, em R$ 95.619,66, sem prejuízo das atualizações de direito.

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) efetuado(s) nos autos, cujo saldo atualizado é de R$ 36.122,18, de modo que remanesce um saldo devedor de R$ 59.497,48.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

3- Decorrido o prazo sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, e (3) utilize-se o PROTESTOJUD.

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000410-44.2016.5.10.0018

RECLAMANTE	WEMERSON CABRAL SANTOS
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd5682 proferido nos autos.

Exequente: WEMERSON CABRAL SANTOS, CPF: 721.441.811-87

Executado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.497.401/0001-97

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para determinar ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ag. 3920) que proceda à movimentação abaixo, utilizando o saldo existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3920/042/2280.9324-0:

- Crédito da executada - transferir todo o saldo existente na(s) conta (s), zerando-a(s), para BANCO DO BRASIL, Agência: 3382-0 , Conta Corrente: 435.247-5,de titularidade da executada, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.497.401/0001-97 (procuração id. 19b4b5b).

A presente ordem não abrange depósitos efetuados após sua assinatura.

O(s) banco(s) deverá(ão) comprovar a(s) movimentação(ões) no prazo de oito dias.

Comprovadas as movimentações, dê-se ciência aos interessados.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000410-44.2016.5.10.0018

RECLAMANTE	WEMERSON CABRAL SANTOS
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON CABRAL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd5682 proferido nos autos.

Exequente: WEMERSON CABRAL SANTOS, CPF: 721.441.811-87

Executado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.497.401/0001-97

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para determinar ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ag. 3920) que proceda à movimentação abaixo, utilizando o saldo existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3920/042/2280.9324-0:

- Crédito da executada - transferir todo o saldo existente na(s) conta (s), zerando-a(s), para BANCO DO BRASIL, Agência: 3382-0 , Conta Corrente: 435.247-5,de titularidade da executada, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.497.401/0001-97 (procuração id. 19b4b5b).

A presente ordem não abrange depósitos efetuados após sua assinatura.

O(s) banco(s) deverá(ão) comprovar a(s) movimentação(ões) no prazo de oito dias.

Comprovadas as movimentações, dê-se ciência aos interessados.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000965-51.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	WAGNER DE JESUS SANTOS NEVES
ADVOGADO	RENATO TEIXEIRA RANGEL(OAB: 55874/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE JESUS SANTOS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02fbaa0 proferido nos autos.

Exequente: WAGNER DE JESUS SANTOS NEVES, CPF: 923.732.591-68

Executado: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, CNPJ: 27.324.279/0001-15; DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE, CNPJ: 00.394.700/0001-08

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SECAL para que se manifeste sobre os cálculos do(a) autor e sobre a impugnação contra eles ofertada.

Devolvidos, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000745-19.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	THIAGO ALVES GOMES
ADVOGADO	RHUAN FILIPE MONTENEGRO DOS REIS(OAB: 63842/DF)
ADVOGADO	BRUNA MONTENEGRO DOS REIS(OAB: 63772/DF)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUSA(OAB: 67733/DF)
RECLAMADO	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
ADVOGADO	ROSELY AMARAL DE SOUZA(OAB: 11864-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ab5617 proferida nos autos.

Exequente: THIAGO ALVES GOMES, CPF: 022.722.841-32

Executado: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 03.627.226/0001-05

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id e3f3665 para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 27/02/2024, em R$ 48.998,32, sem prejuízo das atualizações de direito.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

3- Decorrido o prazo sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, e (3) utilize-se o PROTESTOJUD.

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000745-19.2023.5.10.0018

RECLAMANTE THIAGO ALVES GOMES

ADVOGADO	RHUAN FILIPE MONTENEGRO DOS REIS(OAB: 63842/DF)
ADVOGADO	BRUNA MONTENEGRO DOS REIS(OAB: 63772/DF)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUSA(OAB: 67733/DF)
RECLAMADO	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
ADVOGADO	ROSELY AMARAL DE SOUZA(OAB: 11864-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ab5617 proferida nos autos.

Exequente: THIAGO ALVES GOMES, CPF: 022.722.841-32

Executado: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 03.627.226/0001-05

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id e3f3665 para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 27/02/2024, em R$ 48.998,32, sem prejuízo das atualizações de direito.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

3- Decorrido o prazo sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, e (3) utilize-se o PROTESTOJUD.

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000545-85.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	NOVA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c39c3 proferido nos autos.

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ: 00.721.209/0001-44

Executado: NOVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.900.748/0001-39

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor do pleito de id 47a3b0d, concedo à perita o prazo adicional de 20 dias para conclusão do laudo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000545-85.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	NOVA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c39c3 proferido nos autos.

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ: 00.721.209/0001-44

Executado: NOVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.900.748/0001-39

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor do pleito de id 47a3b0d, concedo à perita o prazo adicional de 20 dias para conclusão do laudo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-60.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	PAULA CAROLINE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CAROLINE RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5dc949 proferido nos autos.

Exequente: PAULA CAROLINE RODRIGUES GOMES, CPF: 020.088.831-59

Executado: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 02.575.829/0001-48

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de redirecionamento da execução em relação à empresas supostamente que fazem parte do mesmo grupo econômico, uma vez que o STF, em decisão proferida no RE 1387795 (Tema 1232) na data de 25/05/2023, determinou a suspensão nacional, até o julgamento definitivo, do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a inclusão de pessoa jurídica reconhecida como grupo econômico, em fase de execução.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de quinze dias (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão, devendo o interessado anexar aos autos arquivo nesse formato. Na impossibilidade, o responsável pela elaboração deve ao menos observar o formato do resumo proposto pela Recomendação SECOR nº 4/2018, de 07/11/2018.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-89.2014.5.10.0018

RECLAMANTE	THALYTA ALVES DE FARIA
ADVOGADO	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA(OAB: 6255/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYTA ALVES DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2866224 proferida nos autos.

Exequente: THALYTA ALVES DE FARIA, CPF: 034.434.431-25

Executado: ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 07.544.068/0001-80; UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, CNPJ: 26.994.558/0004-76

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHRISTIANE ARAUJO DE AZEVEDO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id defcb7b para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 24/04/2024, em R$ 13.468,65, sem prejuízo das atualizações de direito.

A execução em desfavor da primeira executada já é por demais conhecida por esta Especializada, considerando a inexistência de bens para garantia da execução, como visto nos autos de n. 0000037-81.2014.5.10.0018.

Neste sentido, determino o imediato redirecionamento em desfavor do(a) devedor(a) subsidiário(a).

Cite-se a União, via sistema, para, no prazo de 30 dias, impugnar a execução (CPC, art. 535), observados os cálculos de id 8eef573, onde foram excluídas as custas processuais.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000033-92.2024.5.10.0018

EXEQUENTE	PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE MELLO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE MELLO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead60f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que manifestem sobre o incidente oposto pela parte contrária, no prazo de cinco dias.

Com as manifestações, ou decorrido o prazo, intime-se o perito contábil para se manifestar sobre os embargos e sobre a impugnação, devendo, se o caso, retificar a conta. Prazo de 15 dias.

Manifestando-se o perito, retornem-me os autos conclusos para julgamento dos incidentes.

Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a PGF/DF para ciência dos termos da decisão de Id abdd776.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000033-92.2024.5.10.0018

EXEQUENTE	PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE MELLO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead60f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que manifestem sobre o incidente oposto pela parte contrária, no prazo de cinco dias.

Com as manifestações, ou decorrido o prazo, intime-se o perito contábil para se manifestar sobre os embargos e sobre a impugnação, devendo, se o caso, retificar a conta. Prazo de 15 dias.

Manifestando-se o perito, retornem-me os autos conclusos para julgamento dos incidentes.

Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a PGF/DF para ciência dos termos da decisão de Id abdd776.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000695-27.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	THIAGO CARDOSO ALENCAR
ADVOGADO	FERNANDO ROSA NAVES(OAB: 42102/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CARDOSO ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bc1abc proferida nos autos.

Exequente: THIAGO CARDOSO ALENCAR, CPF: 734.283.701-63

Executado: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ: 07.522.669/0001-92

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id 227ef7a para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 31/03/2024, em R$ 13.911,95, sem prejuízo das atualizações de direito.

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) efetuado(s) nos autos, cujo saldo atualizado é de R$ 3.299,10, de modo que remanesce um saldo devedor de R$ 10.612,85.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

3- Decorrido o prazo sem o pagamento, utilize-se o convênio

SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, e (3) utilize-se o PROTESTOJUD.

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000695-27.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	THIAGO CARDOSO ALENCAR
ADVOGADO	FERNANDO ROSA NAVES(OAB: 42102/DF)
RECLAMADO	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bc1abc proferida nos autos.

Exequente: THIAGO CARDOSO ALENCAR, CPF: 734.283.701-63

Executado: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ: 07.522.669/0001-92

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id 227ef7a para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 31/03/2024, em R$ 13.911,95, sem prejuízo das atualizações de direito.

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) efetuado(s) nos autos, cujo saldo atualizado é de R$ 3.299,10, de modo que remanesce um saldo devedor de R$ 10.612,85.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

3- Decorrido o prazo sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, e (3) utilize-se o PROTESTOJUD.

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000250-38.2024.5.10.0018

EXEQUENTE	MARIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DANILO HENRIQUE DE SOUSA MELO(OAB: 35826-B/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE RODRIGUES DA SILVA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5f7c8 proferido nos autos.

Exequente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, CNPJ: 00.720.771/0001-53; MARIANE RODRIGUES DA SILVA, CPF: 705.894.531-49

Executado: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Após, retornem os autos conclusos .

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000880-12.2015.5.10.0018

RECLAMANTE	ABIMAEL GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIMAEL GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5035d6 proferido nos autos.

Exequente: ABIMAEL GONCALVES DA SILVA, CPF: 042.578.191-70

Executado: ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 07.544.068/0001-80; UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, CNPJ: 26.994.558/0004-76

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A União informou que concorda com os cálculos e se abstêm de apresentar embargos à execução (Id 27e66da). O reclamante também informou que concorda com os cálculos (Id a21b09d). Assim, considerando as manifestações de Id 27e66da e Id a21b09d, à Secretaria para expedição de RPV/ PRECATÓRIO para o pagamento das verbas devidas nos autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000689-83.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	JONATHAN JUNIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LAYSE AMANDA DOS REIS CANUTO(OAB: 59867/DF)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PEIXOTO DE MELO(OAB: 47077/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	SARAH DE ALMEIDA SILVA CAMILO(OAB: 33925/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO ADEMAR MARINHO PIMENTA JUNIOR(OAB: 34808/DF)
ADVOGADO	KARINA MENEZES MIRANDA(OAB: 20846/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	JOAO ARMANDO DE CASTRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN JUNIO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b5ca9 proferido nos autos.

Exequente: JONATHAN JUNIO MOREIRA DA SILVA, CPF: 013.897.041-65

Executado: ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, CNPJ: 01.634.054/0001-71

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CAROLINA MACENA BARROS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a perita médica para responder aos quesitos complementares indicados na petição Id 739eac4. Prazo de 10 dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência já designada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000689-83.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	JONATHAN JUNIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LAYSE AMANDA DOS REIS CANUTO(OAB: 59867/DF)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PEIXOTO DE MELO(OAB: 47077/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	SARAH DE ALMEIDA SILVA CAMILO(OAB: 33925/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO ADEMAR MARINHO PIMENTA JUNIOR(OAB: 34808/DF)
ADVOGADO	KARINA MENEZES MIRANDA(OAB: 20846/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	JOAO ARMANDO DE CASTRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b5ca9 proferido nos autos.

Exequente: JONATHAN JUNIO MOREIRA DA SILVA, CPF: 013.897.041-65

Executado: ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, CNPJ: 01.634.054/0001-71

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CAROLINA MACENA BARROS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a perita médica para responder aos quesitos complementares indicados na petição Id 739eac4. Prazo de 10 dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência já designada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000365-93.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	ANDRE GUSTAVO ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIELA BRANCO DA SILVA(OAB: 44330/DF)
ADVOGADO	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
ADVOGADO	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GUSTAVO ALMEIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13c0cd1 proferida nos autos.

Exequente: ANDRE GUSTAVO ALMEIDA PEREIRA, CPF: 726.025.461-00

Executado: CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.592.502/0001-00; ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP, CNPJ: 11.222.008/0001-19

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id 6d96ccf para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 29/02/2024, em R$ 11.443,16, sem prejuízo das atualizações de direito.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

3- Decorrido o prazo sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, e (3) utilize-se o PROTESTOJUD.

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000365-93.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	ANDRE GUSTAVO ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIELA BRANCO DA SILVA(OAB: 44330/DF)
ADVOGADO	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
ADVOGADO	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
- ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13c0cd1 proferida nos autos.

Exequente: ANDRE GUSTAVO ALMEIDA PEREIRA, CPF: 726.025.461-00

Executado: CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.592.502/0001-00; ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP, CNPJ: 11.222.008/0001-19

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id 6d96ccf para fixar o débito da(s) executada(s), na data de 29/02/2024, em R$ 11.443,16, sem prejuízo das atualizações de direito.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apuradas não superam o teto (R$ 40.000,00), desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF/DF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 e art. 879, § 3º, da CLT).

3- Decorrido o prazo sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, e (3) utilize-se o PROTESTOJUD.

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no

prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-30.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
ADVOGADO	DANIEL NEVES RODRIGUES(OAB: 71607/DF)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC)
ADVOGADO	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de3ccc3 proferido nos autos.

Exequente: BRUNO DA SILVA LIMA, CPF: 923.948.091-91

Executado: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 78.533.312/0001-58

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SECAL para que se manifeste sobre os cálculos e sobre a impugnação contra eles ofertada.

Devolvidos, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente.

Outrossim, considerando que o arquivo .pjc gerado pelo sistema PJE-CALC não foi importado aos autos, a fim de se dar maior celeridade ao feito, mediante a realização de atualizações pela própria Secretaria da Vara, intime-se o(a) **exequente e executado** para, no prazo de 5 dias, anexarem novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, observando que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJE-CALCCidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje.

Os erros podem ser sanados com as seguintes providências:

1- a parte deverá refazer os cálculos no sistema PJE-CALC Cidadão, gerando novo arquivo PJC, atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes, para tentativa de anexação aos autos;

2- Persistindo o erro, a parte deverá reinstalar o sistema PJE-CALC Cidadão e gerar novo arquivo PJC, atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos para tentativa de anexação aos autos.

Esclareço que eventuais dúvidas ou dificuldades para anexação do arquivo deverão ser solucionadas junto à equipe de apoio do TRT da 10ª Região, por intermédio do telefone (61) 3348-1250 ou pelo email suporte10@trt10.jus.br.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-30.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
ADVOGADO	DANIEL NEVES RODRIGUES(OAB: 71607/DF)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC)
ADVOGADO	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de3ccc3 proferido nos autos.

Exequente: BRUNO DA SILVA LIMA, CPF: 923.948.091-91

Executado: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 78.533.312/0001-58

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SECAL para que se manifeste sobre os cálculos e sobre a impugnação contra eles ofertada.

Devolvidos, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente.

Outrossim, considerando que o arquivo .pjc gerado pelo sistema PJE-CALC não foi importado aos autos, a fim de se dar maior celeridade ao feito, mediante a realização de atualizações pela própria Secretaria da Vara, intime-se o(a) **exequente e executado** para, no prazo de 5 dias, anexarem novamente aos autos o documento relativo aos cálculos, selecionando como Tipo de Documento "Planilha de Cálculo", conforme determina a Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, observando que a tela exibirá três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar um arquivo de cálculo exportado do PJE-CALCCidadão, com extensão PJC, para sua importação e vinculação aos autos no sistema Pje.

Os erros podem ser sanados com as seguintes providências:

1- a parte deverá refazer os cálculos no sistema PJE-CALC Cidadão, gerando novo arquivo PJC, atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes, para tentativa de anexação aos autos;

2- Persistindo o erro, a parte deverá reinstalar o sistema PJE-CALC Cidadão e gerar novo arquivo PJC, atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos para tentativa de anexação aos autos.

Esclareço que eventuais dúvidas ou dificuldades para anexação do arquivo deverão ser solucionadas junto à equipe de apoio do TRT da 10ª Região, por intermédio do telefone (61) 3348-1250 ou pelo email suporte10@trt10.jus.br.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000360-71.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	ITAYNE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	CLEITON ALVES DA SILVA(OAB: 72687/DF)
RECLAMADO	FELIPE STEVSON DE LIMA NUNES
RECLAMADO	FELIPE STEVSON DE LIMA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAYNE DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4671260 proferido nos autos.

Exequente: ITAYNE DA SILVA SOUSA, CPF: 040.611.991-02

Executado: FELIPE STEVSON DE LIMA NUNES, CNPJ: 20.663.904/0001-04; FELIPE STEVSON DE LIMA NUNES, CPF: 088.660.807-48

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para determinar ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ag. 3920) que proceda à movimentação abaixo, utilizando o saldo existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3920/042/2287.8858-2 e 3920/042/2287.8857-2:

- Crédito do(a) autor(a) - transferir todo o saldo existente na(s) conta (s), zerando-a(s), para Banco Sicoob (756), Agência 4364, Conta Corrente: 45.180-0 , de titularidade do patrono do exequente - Cleiton Alves da Silva – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 48.131.101/0001-28. (procuração id.b56f0b0).

A presente ordem não abrange depósitos efetuados após sua assinatura.

O(s) banco(s) deverá(ão) comprovar a(s) movimentação(ões) no prazo de quinze dias.

Comprovadas as movimentações, dê-se ciência aos interessados.

Após, à Secretaria para atualização dos cálculos com dedução dos valores recebidos e nova pesquisa SISBAJUD.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000640-52.2017.5.10.0018

RECLAMANTE	EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	NOVA ESPERANCA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)
RECLAMADO	ELIZIARIO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	ALZENIRA PEREIRA DA CRUZ FILHA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ac114b proferido nos autos.

Exequente: EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA, CPF: 523.551.601-04

Executado: NOVA ESPERANCA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP, CNPJ: 38.042.487/0001-48; ELIZIARIO OLIVEIRA SILVA, CPF: 247.907.371-87; ALZENIRA PEREIRA DA CRUZ FILHA, CPF: 287.239.883-04

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(s) reclamado(s), declaro descumprido o acordo.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de quinze dias (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão, devendo o interessado anexar aos autos arquivo nesse formato. Na impossibilidade, o responsável pela elaboração deve ao menos observar o formato do resumo proposto pela Recomendação SECOR nº 4/2018, de 07/11/2018.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000640-52.2017.5.10.0018

RECLAMANTE	EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	NOVA ESPERANCA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)
RECLAMADO	ELIZIARIO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	ALZENIRA PEREIRA DA CRUZ FILHA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZENIRA PEREIRA DA CRUZ FILHA
- ELIZIARIO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ac114b proferido nos autos.

Exequente: EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA, CPF: 523.551.601-04

Executado: NOVA ESPERANCA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP, CNPJ: 38.042.487/0001-48; ELIZIARIO OLIVEIRA SILVA, CPF: 247.907.371-87; ALZENIRA PEREIRA DA CRUZ FILHA, CPF:

287.239.883-04

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(s) reclamado(s), declaro descumprido o acordo.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), no prazo de quinze dias (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão, devendo o interessado anexar aos autos arquivo nesse formato. Na impossibilidade, o responsável pela elaboração deve ao menos observar o formato do resumo proposto pela Recomendação SECOR nº 4/2018, de 07/11/2018.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001753-75.2016.5.10.0018

RECLAMANTE	CLAUDIO JARBAS LIMA DE MELO
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	PAULO VITOR JASCKSTET(OAB: 51023/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fb4ce4 proferido nos autos.

Exequente: CLAUDIO JARBAS LIMA DE MELO, CPF: 191.389.543-20

Executado: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) executado para apresentar contraminuta ao agravo de petição adesivo. **Prazo de 8 dias.**

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0044500-84.2009.5.10.0018

RECLAMANTE	WLADIMIR CARVALHO DANTAS
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
RECLAMADO	MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
RECLAMADO	GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	Central De Distribuição E Informações De Protesto Do Df - Cepro/Df

Intimado(s)/Citado(s):

- WLADIMIR CARVALHO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ec3d6 proferido nos autos.

Exequente: WLADIMIR CARVALHO DANTAS, CPF: 799.803.331-20

Executado: MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 01.043.669/0001-23; CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA, CPF: 444.352.901-20; GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, CPF: 678.234.753-91

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Mantenho o indeferimento do pedido de suspensão dos passaportes dos executados.

A execução tem como escopo o pagamento do*quantum*(montante) devido ao exequente, reconhecido em sentença, quanto às obrigações*de dar*. Possui a execução, assim, natureza patrimonial, quanto às obrigações*de dar*.

Levando-se em conta essa perspectiva, não se verifica que a medida requerida seja útil ao atingimento do fim perseguido na presente execução.

A aplicação do ordenamento jurídico deve atender a fins sociais, de modo a resguardar a dignidade da pessoa humana e observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

A esse respeito, a seguinte decisão proferida pela 2ª Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, cujos fundamentos são adotados:

"*Suspensão da CNH. Medida coercitiva atípica. As medidas coercitivas exigem nexo com o contexto do processo. No caso a pendência é patrimonial e a pretensão de trazer restrições pessoais ao indivíduo, desvinculadas do contexto processual não se apresentam como razoáveis. A ausência de patrimônio é um fato econômico apenas e não leva à conclusão, por si só, de comportamento fraudulento. Não há prova de fraude e as circunstâncias do processo não autorizam a medida requerida de suspensão de CNH. [...]Embora a Instrução Normativa nº 39/2016 do Col. TST preveja a aplicação do artigo 139, inciso IV, do CPC, o pedido para suspensão da carteira de habilitação do executado, como medida executiva atípica, deve ser analisado sem perder de vista os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. As medidas coercitivas exigem nexo com o contexto do processo. No caso a pendência é patrimonial e a pretensão de trazer restrições pessoais ao indivíduo, desvinculadas do contexto processual não se apresentam como razoáveis. Ademais, no caso em exame a ausência de patrimônio é apenas um fato econômico e dele não emerge, por si só, conclusão de comportamento fraudulento do devedor que tenha escondido patrimônio com o intuito de furtar-se a pagar suas obrigações. Por sua vez, o artigo 8º do CPC determina: 'Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência'.[...] O modelo jurisdicional cooperativo previsto no art. 6º do CPC, atribui às partes do processo, a responsabilidade pela efetividade na entrega da prestação jurisdicional. Assim, a indicação de bens ou meios eficazes ao processamento da execução é medida a ser observada pela parte credora. A par dessas considerações, percebo que a medida pretendida pela exequente, por si só, não demonstra efetividade que viabilize o pagamento da execução [...]*" (Processo nº 0036500-13.2004.5.10.0102, Ac. 2ª Turma, 30 de maio de 2018, Relatora Desembargadora Elke Doris Just).

Como apontado na decisão acima reproduzida, 'ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência' (art. 8º, do CPC).

Dê-se ciência ao exequente, devendo requerer o que mais entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de dois anos, findos os quais será aplicada a prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001250-83.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	ALMIRA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL KALIL MORAES(OAB: 57897/DF)
ADVOGADO	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
ADVOGADO	LEONARDO THADEU PIRES(OAB: 42289/DF)
RECLAMADO	LEIBER TELES FERNANDES
RECLAMADO	CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIRA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb0b5d7 proferido nos autos.

Exequente: ALMIRA RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 360.631.265-20

Executado: CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP, CNPJ: 20.308.652/0001-03; LEIBER TELES FERNANDES, CPF: 759.247.301-15

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se o sócio executado **LEIBER TELES FERNANDES, por edital,** para, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 16.885,86, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo supra sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, (1) inclua(m) se o(s) executados no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados e (3) expeça-se mandado de protesto em desfavor do(s) devedore(s).

Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000320-55.2024.5.10.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	FLAVIA BEATRIZ CORREIA COSTA GOMIDE
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA BEATRIZ CORREIA COSTA GOMIDE
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9fe733 proferido nos autos.

Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, CNPJ: 00.720.771/0001-53; FLAVIA BEATRIZ CORREIA COSTA GOMIDE, CPF: 606.594.671-00

Reclamado: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o teor da peça de id 5eaa72f . Prazo de oito dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo supra, retornem-me os autos conclusos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000880-85.2010.5.10.0018

RECLAMANTE	JONATAS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
RECLAMADO	SUELY FERREIRA LUZ DA SILVA

RECLAMADO	ERISMAN PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO	LUIZ MARTINS CARDOSO
RECLAMADO	CLEBER FERNANDES VIEIRA
RECLAMADO	ANA PAULA MENDES MELO
RECLAMADO	NADIM HADDAD
RECLAMADO	GERALDA GODINHO DE SALES
RECLAMADO	SHIRLEY DAS GRACAS REFERINO
RECLAMADO	PEDRO RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DARIO RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO	HUMBERTO PEREIRA SILVA
RECLAMADO	ANA MARIA BATISTA DA SILVA DE AZEVEDO
RECLAMADO	KHEROLLEN CAVALCANTE RAMOS
ADVOGADO	DANIEL BRASILEIRO RAMALHO(OAB: 22879/DF)
RECLAMADO	EDIMARCIA BARBOZA DE BRITO
ADVOGADO	SOSTENES JULIANO DA SILVA(OAB: 43985/DF)
RECLAMADO	CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	ROGERIO FONSECA GONCALVES
RECLAMADO	MARIA DA PAIXAO SOARES DE JESUS
RECLAMADO	JANDERNEY SOUZA ALVES
RECLAMADO	VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	LUANA DE QUEIROZ GABRIEL
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DA SILVA DE JESUS(OAB: 47525/GO)
RECLAMADO	LUIS FLAVIO BATISTA PINTO
RECLAMADO	DEBORA ABREU TYRKA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS SANTOS SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20fc770 proferido nos autos.

Exequente: JONATAS SANTOS SIQUEIRA, CPF: 029.654.831-60

Executado: CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ: 05.607.412/0001-08; JANDERNEY SOUZA ALVES, CPF: 906.296.981-04; DEBORA ABREU TYRKA, CPF: 027.767.731-96; SUELY FERREIRA LUZ DA SILVA, CPF: 179.455.771-72; CLEBER FERNANDES VIEIRA, CPF: 553.030.131-20; LUIZ MARTINS CARDOSO, CPF: 179.594.891-49; ANA PAULA MENDES MELO, CPF: 318.906.441-53; GERALDA GODINHO DE SALES, CPF: 335.366.001-15; NADIM HADDAD, CPF: 342.665.691-49; SHIRLEY DAS GRACAS REFERINO, CPF: 410.182.731-15; DARIO RIBEIRO MARTINS, CPF: 455.254.801-82; PEDRO RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF: 484.428.361-87; HUMBERTO PEREIRA SILVA, CPF: 707.066.621-72; ANA MARIA BATISTA DA SILVA DE AZEVEDO, CPF: 118.988.871-87; KHEROLLEN CAVALCANTE RAMOS, CPF: 018.611.591-10; EDIMARCIA BARBOZA DE BRITO, CPF: 078.388.306-48; ROGERIO FONSECA GONCALVES, CPF: 093.878.166-99; MARIA DA PAIXAO SOARES DE JESUS, CPF: 262.203.931-04; LUANA DE QUEIROZ GABRIEL, CPF: 101.730.426-27; VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 864.963.101-06; LUIS FLAVIO BATISTA PINTO, CPF: 403.149.951-53; ERISMAN PEREIRA DA COSTA, CPF: 003.861.941-57

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as intimações dos executados: SUELY FERREIRA LUZ DA SILVA, CLEBER FERNANDES VIEIRA , LUIZ MARTINS CARDOSO, NADIM HADDAD, SHIRLEY DAS GRACAS REFERINO, PEDRO RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA, ANA MARIA BATISTA DA SILVA DE AZEVEDO, VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS e ERISMAN PEREIRA DA COSTA restaram infrutíferas, intimem-se os executados supracitados, **por edital**, para ciência do despacho de id ab2c015.

Após, à Secretaria para liberação dos valores parciais ao exequente, com os dados bancários fornecidos na petição de id ab2c015.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000300-64.2024.5.10.0018

EXEQUENTE	RENATA MONTENEGRO SILVA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MONTENEGRO SILVA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a831df proferido nos autos.

Exequente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, CNPJ: 00.720.771/0001-53; RENATA MONTENEGRO SILVA, CPF: 578.833.001-72

Executado: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Após, retornem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000300-64.2024.5.10.0018

EXEQUENTE	RENATA MONTENEGRO SILVA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a831df proferido nos autos.

Exequente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, CNPJ: 00.720.771/0001-53; RENATA MONTENEGRO SILVA, CPF: 578.833.001-72

Executado: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Após, retornem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001735-54.2016.5.10.0018

RECLAMANTE	MARCIA FERREIRA MACIEL
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	PAULO VITOR JASCKSTET(OAB: 51023/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA(OAB: 18099-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2868da4 proferido nos autos.

Exequente: MARCIA FERREIRA MACIEL, CPF: 585.725.899-53

Executado: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os(as) partes para apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária. **Prazo de 8 dias.** Com as manifestações, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001735-54.2016.5.10.0018

RECLAMANTE	MARCIA FERREIRA MACIEL
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	PAULO VITOR JASCKSTET(OAB: 51023/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA(OAB: 18099-O/MT)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FERREIRA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2868da4 proferido nos autos.

Exequente: MARCIA FERREIRA MACIEL, CPF: 585.725.899-53

Executado: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os(as) partes para apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária. **Prazo de 8 dias.** Com as manifestações, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000555-37.2015.5.10.0018

RECLAMANTE	FELIPE ARTUR BARBEDO
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
ADVOGADO	SAMUEL LIMA LINS(OAB: 19589/DF)
ADVOGADO	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
RECLAMADO	HF 4060 BAR E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO(OAB: 272353/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE MONUMENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	FABRICA DE BARES PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO(OAB: 272353/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ARTUR BARBEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a407c proferido nos autos.

Exequente: FELIPE ARTUR BARBEDO, CPF: 313.556.558-03

Executado: BAR E RESTAURANTE MONUMENTAL LTDA - EPP, CNPJ: 05.818.823/0001-42; FABRICA DE BARES PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 20.297.400/0001-18; HF 4060 BAR E EVENTOS LTDA, CNPJ: 42.182.374/0001-15

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Atualizem-se os cálculos.

Após, a fim de dar prosseguimento à execução, inicialmente utilize-se o convênio SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), BAR E RESTAURANTE MONUMENTAL LTDA - EPP, observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito. Ato contínuo, (1) inclua(m) se o executado supramencionado no BNDT, (2) proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do mesmo, efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados, (3) utilize-se o PROTESTOJUD e (4) o PENHORA ONLINE.

Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução, sob pena de iniciar-se, a partir do 31º dia, o prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Intime-se o exequente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001230-68.2013.5.10.0018

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	PRG TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)
RECLAMADO	MARIA GONCALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	VIRGILIO NUNES BONFIM
RECLAMADO	DAGMAR SAMPAIO BONFIM
ADVOGADO	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	IMPI INSTITUTO DE MEDICINA E PSICOLOGIA INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ(OAB: 18285/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 074ae32 proferido nos autos.

Exequente: SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ: 00.409.045/0001-14

Executado: PRG TELECOM LTDA - ME, CNPJ: 04.477.250/0001-78; DAGMAR SAMPAIO BONFIM, CPF: 484.319.821-87; MARIA GONCALVES DOS SANTOS, CPF: 259.197.251-68; VIRGILIO NUNES BONFIM, CPF: 151.688.751-49

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para informar à MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília, em razão de pedido de reserva de crédito formulado nos autos do processo de n.º 0001662-81.2017.5.10.007, que não é possível efetuar a referida reserva de crédito, tendo em vista que a presente execução está sendo paga mediante penhora de salário, e ainda com muitos equívocos referentes aos depósitos.

Encaminhe-se via malote digital.

Outrossim, intime-se o terceiro interessado- Impi- Instituto de medicina e psicologia integradas Ltda ,por meio do patrono, **Rogerio Macedo de Queiroz,** para **ciência do despacho de id c228867,** bem como para que junte os próximos depósitos judiciais com observância ao número do processo (0001230-68.2013.5.10.0018), partes (nome e CPF/CNPJ), Vara do Trabalho (18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF) e agência de destino do depósito judicial (4200 no Banco do Brasil ou 3920 na CEF).

Observo que a referida empresa já fora intimada pessoalmente para ciência dos depósitos efetuados de forma equivocada, porém continua juntando comprovantes inservíveis para o processo em epígrafe.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001230-68.2013.5.10.0018

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	PRG TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)
RECLAMADO	MARIA GONCALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	VIRGILIO NUNES BONFIM
RECLAMADO	DAGMAR SAMPAIO BONFIM
ADVOGADO	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	IMPI INSTITUTO DE MEDICINA E PSICOLOGIA INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ(OAB: 18285/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPI INSTITUTO DE MEDICINA E PSICOLOGIA INTEGRADAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 074ae32 proferido nos autos.

Exequente: SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ: 00.409.045/0001-14

Executado: PRG TELECOM LTDA - ME, CNPJ: 04.477.250/0001-78; DAGMAR SAMPAIO BONFIM, CPF: 484.319.821-87; MARIA GONCALVES DOS SANTOS, CPF: 259.197.251-68; VIRGILIO NUNES BONFIM, CPF: 151.688.751-49

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para informar à MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília, em razão de pedido de reserva de crédito formulado nos autos do processo de n.º 0001662-81.2017.5.10.007, que não é possível efetuar a referida reserva de crédito, tendo em vista que a presente execução está sendo paga mediante penhora de salário, e ainda com muitos equívocos referentes aos depósitos.

Encaminhe-se via malote digital.

Outrossim, intime-se o terceiro interessado- Impi- Instituto de medicina e psicologia integradas Ltda ,por meio do patrono, **Rogerio Macedo de Queiroz,** para **ciência do despacho de id c228867,** bem como para que junte os próximos depósitos judiciais com observância ao número do processo (0001230-68.2013.5.10.0018), partes (nome e CPF/CNPJ), Vara do Trabalho (18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF) e agência de destino do depósito judicial (4200 no Banco do Brasil ou 3920 na CEF). Observo que a referida empresa já fora intimada pessoalmente para ciência dos depósitos efetuados de forma equivocada, porém continua juntando comprovantes inservíveis para o processo em epígrafe.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000922-59.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	STHERFFANY CRISTINA PINHEIRO SILVA
ADVOGADO	CARMELIO DA CONCEICAO JOSE NOGUEIRA(OAB: 46159/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS JMB LTDA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
ADVOGADO	RAISSA DE CARVALHO ROCHA(OAB: 70059/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS JMB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7b39a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. **Prazo de 8 dias.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SECAL para que se manifeste sobre a impugnação,

retificando os cálculos, se necessário.

Devolvidos, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0062500-06.2007.5.10.0018

RECLAMANTE	ERLAINE DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
ADVOGADO	BARBARA MOREIRA VALIM PORTO(OAB: 52474/DF)
RECLAMADO	LANCHONETE IPANEMA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA APARECIDA SITTA
ADVOGADO	CARLOS LUIS RUBENS DE MENEZES(OAB: 15239/GO)
RECLAMADO	MARCIA PAIVA BERNARDES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OTAVIO DO PATROCINIO
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO ARAÚJO SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES DE PROTESTO DO DF - CEPRO/DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAINE DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ef9ecf proferido nos autos.

Exequente: ERLAINE DE ARAUJO SANTOS, CPF: 002.860.171-80

Executado: LANCHONETE IPANEMA LTDA - ME, CNPJ: 00.396.085/0001-79; MARCIA PAIVA BERNARDES, CPF: 266.515.561-34; MARIA DE FATIMA APARECIDA SITTA, CPF: 371.013.821-34

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as demais partes para apresentarem contraminuta ao agravo de instrumento interposto pela executada MARIA DE FATIMA APARECIDA SITTA. **Prazo de 8 dias.**

Com as manifestações, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000220-86.2017.5.10.0005

RECLAMANTE	GEOVANE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)
ADVOGADO	NATALIA BUTIGNOLI SEGALA(OAB: 57471/DF)
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA ZAGO(OAB: 44419/DF)
ADVOGADO	SARAH SUZANA RAMOS DE ARAUJO(OAB: 50956/DF)
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAES KOUZAK(OAB: 37056/DF)
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
ADVOGADO	NATAN GONCALVES ESCANHOELO(OAB: 344825/SP)
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB: 4026/SC)
ADVOGADO	FELIPE PROBST WERNER(OAB: 29532/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68142b7 proferido nos autos.

Exequente: GEOVANE APARECIDO DA SILVA, CPF: 065.107.076-75

Executado: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ: 00.965.403/0001-75; AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A., CNPJ:

19.046.364/0001-30; IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A, CNPJ: 25.109.690/0001-42; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ: 09.296.295/0001-60; AMERICAN AIRLINES INC, CNPJ: 36.212.637/0001-99; OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 02.575.829/0001-48

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Renovo por mais 15 dias o prazo para o reclamante juntar os documentos mencionados no despacho de id a8a83c2, ressaltando, para o andamento célere do feito, a necessidade de que cumpra, com o esmero possível, os prazos e determinações estipulados por este Juízo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000020-06.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	CLEIBE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	LEOCIR FRANKE - EPP
RECLAMADO	LEOCIR FRANKE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIBE DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ab9dd8 proferido nos autos.

Exequente: CLEIBE DOS SANTOS LIMA, CPF: 821.054.481-00

Executado: LEOCIR FRANKE - EPP, CNPJ: 21.587.119/0001-82; LEOCIR FRANKE, CPF: 012.303.641-02

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

À Secretaria para utilização do convênio CRC-JUD, bem como realização de pesquisa SNIPER.

Dê-se ciência ao(à) exequente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000967-89.2020.5.10.0018

RECLAMANTE	EDMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRAIR ALVES RODRIGUES(OAB: 47006/DF)
ADVOGADO	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)
ADVOGADO	GABRIEL MEDEIROS MEIRA(OAB: 63454/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL - ICEP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29c0cd8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001338-05.2010.5.10.0018

RECLAMANTE	PAULO GIOVANE PRADO FORTUNATO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)

ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GIOVANE PRADO FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ea64d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (CPC, art. 924, II).

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, registrem-se os valores pagos.

Após, arquivem-se definitivamente.

Intimem-se as partes.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001338-05.2010.5.10.0018

RECLAMANTE	PAULO GIOVANE PRADO FORTUNATO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT(OAB: 78291/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ea64d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (CPC, art. 924, II).

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, registrem-se os valores pagos.

Após, arquivem-se definitivamente.

Intimem-se as partes.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000186-92.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	NATALIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDEMILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 41407/DF)
ADVOGADO	EVANDRO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 41026/DF)
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA SANTOS(OAB: 50422/DF)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a60a27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília:

- Rejeitar a preliminar de inépcia suscitada pelas reclamadas;
- Com exceção do pedido de diferenças salariais, que foi extinto sem resolução do mérito, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na presente demanda.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.202,98, isenta.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000186-92.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	NATALIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDEMILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 41407/DF)
ADVOGADO	EVANDRO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 41026/DF)
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA SANTOS(OAB: 50422/DF)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a60a27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília:

- Rejeitar a preliminar de inépcia suscitada pelas reclamadas;
- Com exceção do pedido de diferenças salariais, que foi extinto sem resolução do mérito, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na presente demanda.

Concedidos àpartereclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.202,98, isenta.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000392-76.2023.5.10.0018

RECLAMANTE	LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
ADVOGADO	PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 13835/DF)
RECLAMADO	VITORINO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fef018 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília:

- Declarar o vínculo de emprego entre 20/12/2017 e 02/02/2023, como trabalhador doméstico (6230-20 - Cuidador de animais), salário inicial de R$ 1.300,00, reajustado em 01/01/2020 para R$ 1.400,00;
- Determinar ao reclamado que proceda à anotação da CTPS do autor, projetando o término para 19/03/2023 (OJ 82 da SBDI-1);
- Condenar o reclamado no pagamento de:

1. Aviso prévio indenizado;
2. Saldo salarial;
3. Férias em dobro 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, + 1/3;
4. Férias simples 2021/2022 + 1/3;
5. Férias proporcionais + 1/3;
6. Domingos trabalhados, na forma simples;
7. Multa do art. 477 da CLT;
8. FGTS (11,2%) de todo o contrato;
9. Indenização substitutiva do seguro-desemprego (Súmula 389 do C. TST).

Concedidos àspartesos benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

O FGTS será recolhido na conta vinculada, autorizada a expedição de alvará.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, o saldo salarial e a remuneração dos domingos possuem natureza salarial.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

A condenação tem o valor de R$ 73.090,82.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.461,82, isento.

Sentença líquida, cálculos anexados.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000392-76.2023.5.10.0018

RECLAMANTE LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
ADVOGADO	PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 13835/DF)
RECLAMADO	VITORINO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORINO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fef018 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a18ª Vara do Trabalho deBrasília:

- Declarar o vínculo de emprego entre 20/12/2017 e 02/02/2023, como trabalhador doméstico (6230-20 - Cuidador de animais), salário inicial de R$ 1.300,00, reajustado em 01/01/2020 para R$ 1.400,00;
- Determinar ao reclamado que proceda à anotação da CTPS do autor, projetando o término para 19/03/2023 (OJ 82 da SBDI-1);
- Condenar o reclamado no pagamento de:

1. Aviso prévio indenizado;
2. Saldo salarial;
3. Férias em dobro 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, + 1/3;
4. Férias simples 2021/2022 + 1/3;
5. Férias proporcionais + 1/3;
6. Domingos trabalhados, na forma simples;
7. Multa do art. 477 da CLT;
8. FGTS (11,2%) de todo o contrato;
9. Indenização substitutiva do seguro-desemprego (Súmula 389 do C. TST).

Concedidos àspartesos benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

O FGTS será recolhido na conta vinculada, autorizada a expedição de alvará.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, o saldo salarial e a remuneração dos domingos possuem natureza salarial.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

A condenação tem o valor de R$ 73.090,82.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.461,82, isento.

Sentença líquida, cálculos anexados.

Intimem-se as partes.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000234-55.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	MILENIA DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENIA DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO

18VT BRASILIA DF

ATOrd 0000234-55.2022.5.10.0018

RECLAMANTE: MILENIA DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 22 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 18VT BRASILIA DF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000234-55.2022.5.10.0018, supramencionada.

Às 08h10, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante MILENIA DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada REDE D'OR SAO LUIZ S.A. e ausente seu(a) advogado(a).

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Designa-se nova audiência de encerramento de instrução para o dia 18/06/2024 às 08h05, a ser realizada por videoconferência com o uso da ferramenta “zoom”, facultada a presença das partes e seus procuradores.

Os advogados e as partes poderão acessar o link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vt18bsb

O link deverá ser copiado sem espaços antes e depois de seus caracteres. As partes deverão, preferencialmente, acessar o link utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, utilizar-se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a Wifi de qualidade. O Juízo solicita às partes que façam constar o horário da audiências em seus nomes no aplicativo.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 08h14.

Nada mais.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *JOAO RAFAEL DE CASTRO RUAS*, *Secretário(a) de Audiência.*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOAO RAFAEL DE CASTRO RUAS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000234-55.2022.5.10.0018

RECLAMANTE	MILENIA DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO

18VT BRASILIA DF

ATOrd 0000234-55.2022.5.10.0018

RECLAMANTE: MILENIA DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 22 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 18VT BRASILIA DF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000234-55.2022.5.10.0018, supramencionada.

Às 08h10, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante MILENIA DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada REDE D'OR SAO LUIZ S.A. e ausente seu(a) advogado(a).

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Designa-se nova audiência de encerramento de instrução para o dia 18/06/2024 às 08h05, a ser realizada por videoconferência com o uso da ferramenta “zoom”, facultada a presença das partes e seus procuradores.

Os advogados e as partes poderão acessar o link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/my/vt18bsb

O link deverá ser copiado sem espaços antes e depois de seus caracteres. As partes deverão, preferencialmente, acessar o link utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, utilizar-se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a Wifi de qualidade. O Juízo solicita às partes que façam constar o horário da audiências em seus nomes no aplicativo.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 08h14.

Nada mais.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *JOAO RAFAEL DE CASTRO RUAS*, *Secretário(a) de Audiência.*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOAO RAFAEL DE CASTRO RUAS**, Assessor

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Edital

Processo Nº ATOrd-0001229-70.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	LEONARDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	VANUZA BARBOSA DE SOUZA SANTOS(OAB: 50018/DF)
ADVOGADO	PABLO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: 50221/DF)
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 50029/DF)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

PAULA DE FREITAS SANTOS - Técnica Judiciária - Oficiala de Secretaria

Em 16 de abril de 2024.

Haja vista a garantia da execução por meio da penhora de créditos da executada ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA junto à Receita Federal, intimem-se as partes na forma do art. 884 da CLT, sendo a ré via edital. Prazo de 05 dias.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001869-20.2012.5.10.0019

RECLAMANTE	TANIA MARCIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 7284/DF)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PEREIRA PINTO(OAB: 51353/DF)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO DE REZENDE
RECLAMADO	HUGO RESENDE CAVALCANTI
RECLAMADO	R. C. CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- R. C. CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **R. C. CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 22 de abril de 2024.

1) O agravo de petição do exequente é próprio e adequado porque, por meio dele, visa a parte recorrente, sucumbente, à reforma de decisão definitiva ou terminativa de Vara, nos termos do artigo 897, da CLT.

2) É também tempestivo, porque não sendo a parte recorrente beneficiária do prazo em dobro de que tratam os artigos 180, 183 e186 do NCPC, foi o agravo de petição interposto dentro do prazo recursal, conforme aba de expedientes do PJE.

3) A peça está devidamente assinada por advogado/a com procuração/substabelecimento nos autos (id 868a754).

4) Presentes os requisitos de admissibilidade, **recebo** o referido recurso.

5) **Intime (m) -se a (s) parte (s) agravada (s), a empresa por edital e os sócios via postal, para, no prazo do artigo 900 da CLT, querendo, apresentar (em) contraminuta ao agravo de petição juntado aos autos.**

6) Com a manifestação ou, sucessivamente, decorrido o prazo da (s) parte (s) recorrida (s), **remetam-se** os autos ao E. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000139-32.2016.5.10.0019

RECLAMANTE	JUNIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
TERCEIRO INTERESSADO	PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Conforme consta do despacho exarado nos autos do processo 0000706-34.2014.5.10.0019, com cópia anexada a estes autos, foi determinada a transferência de crédito de maneira a garantir a execução que aqui se processa. Assim, intimem-se as partes, na forma do artigo 884 da CLT, sendo a PH Serviços e Administração Ltda via edital. Prazo legal. O autor deverá informar desde logo os dados necessários para futura liberação do seu crédito. Intime-se a União apenas para ciência. Publique-se. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RICARDO VIEIRA ISAAC**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000508-60.2015.5.10.0019

RECLAMANTE	DANIELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES
RECLAMADO	HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) a executada **PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: (...) "Conforme consta do despacho exarado nos autos do processo 0000706-34.2014.5.10.0019, com cópia anexada a

estes autos, foi determinada a transferência de crédito de maneira a garantir a execução que aqui se processa. Assim, intimem-se as partes, na forma do artigo 884 da CLT, sendo a PH Serviços e Administração Ltda via edital. Prazo legal."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001125-49.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	DELDICO AGOSTINHO DA COSTA
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	ADSERTE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Certifico, dando fé, que:

Trata-se de ação na qual a execução foi declarada extinta.

Existe nos autos o saldo remanescente no valor atual de R$31.819,92, conforme extrato de fl. 1314.

Em resposta ao ofício enviado às Varas descritas na certidão de fls. 1254/1256, foram anexados aos autos as seguintes solicitações de reserva de crédito:

Processo de nº 0000649-56.2017.5.10.0004, em trâmite na 4ª VTB, solicitou reserva de crédito no valor de R$67.306,05.

Processo de nº 0000202-25.2018.5.10.0007, em trâmite na 7 VTB, solicitou reserva de crédito no valor de R$33.869,34. -

Processo de nº 0000238-22.2017.5.10.0001, em trâmite na 1ª VTB, solicitou reserva de crédito no valor de R$31.596,00.

Processo de nº 0001327-29.2017.5.10.0019, em trâmite na 18ª VTB, solicitou reserva de crédito no valor de R$6.367,60

Processo de nº 0000538-75.2017.5.10.0003, em trâmite na 3ª VTB, solicitou reserva de crédito no valor de R$26.782,05.

Processo de nº 0000828-90.2017.5.10.0003 de nº 0000828-90.2017.5.10.0003, em trâmite na 3ª VTB, solicitou reserva de crédito no valor de R$1.654,49.

Processo de nº 0001488-79.2016.5.10.0016, em trâmite na 16ª VTB, solicitou reserva de crédito no valor total do crédito sobejante.

Processo nº 0000375-52.2018.5.10.0006, em trâmite na 6 VTB, solicitou reserva de crédito no total do crédito sobejante.

Processo de nº 0000989-79.2017.5.10.0010, em trâmite na 10ª VTB, solicitou reserva de crédito no valor de R$7.923,49.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS - Assistente de Gabinete

Em 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tendo em vista o teor da certidão supra, obedecendo a **ordem cronológica** das solicitações supramencionadas, determino a transferência do saldo remanescente nos autos para nova conta judicial vinculada aos autos do processo de nº 0000649-56.2017.5.10.0004, em trâmite na 4ª VTB, o qual tramita em desfavor da mesma ré.

Expeça-se ofício à respectiva Vara para informação da transferência do valor acima especificado, assim como às demais Varas listadas na certidão supra, com vista a informar quanto à impossibilidade de efetivação da reserva de crédito solicitada.

Determino à **Caixa Econômica Federal** efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **3920-042-22899645-2** (extrato de fl. 1314)**, observando os seguintes valores**:

- **VALOR TOTAL EXISTENTE EM CONTA: Transferir para nova conta judicial vinculada ao processo de nº 0000649-56.2017.5.10.0004, em trâmite na 4ª VTB**, o qual tramita em desfavor da mesma ré, cujas partes são: HELENA COSTA QUADRELLI, CPF. 877.855.521-34 e ADSERTE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 08.139.629/0001-29;

- **ZERAR a conta**.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

As taxas bancárias porventura devidas em virtude da transferência deverão ser deduzidas do próprio crédito.

Intime-se a segunda reclamada via edital.

Decorridos os prazos, verifique se a conta foi zerada.

Após, ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO/ALVARÁ.**

Digitado pelo(a) servidor(a) CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS, conferido pela Diretora de Secretaria MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO e assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho.

Fica esclarecido às Instituições Bancárias que a comprovação da movimentação supra determinada deverá ser remetida a esta Unidade por e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000058-78.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	JAYLSON FLOR CARDOSO
ADVOGADO	GUSTAVO COELHO MENDES(OAB: 38200/DF)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
RECLAMADO	ANDRE MARQUES GUSMAO
RECLAMADO	NOVO LEBLON COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO LEBLON COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **NOVO LEBLON COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Certifico, dando fé, que:

1) O agravo de petição do exequente é próprio e adequado porque, por meio dele, visa a parte recorrente, sucumbente, à reforma de decisão definitiva ou terminativa de Vara, nos termos do artigo 897, da CLT.

2) É também tempestivo, porque não sendo a parte recorrente beneficiária do prazo em dobro de que tratam os artigos 180, 183 e186 do NCPC, foi o agravo de petição interposto dentro do prazo recursal, conforme aba de expedientes do PJE.

3) A peça está devidamente assinada por advogado/a com procuração/substabelecimento nos autos (id c0ef9c2).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Tendo em vista certidão supra e estando presentes os requisitos de admissibilidade, **recebo** o referido recurso.

Intime (m) -se a (s) parte (s) agravada (s), via edital, para, no prazo do artigo 900 da CLT, querendo, apresentar (em) contraminuta ao agravo de petição juntado aos autos.

Com a manifestação ou, sucessivamente, decorrido o prazo da (s) parte (s) recorrida (s), **remetam-se** os autos ao E. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000058-78.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	JAYLSON FLOR CARDOSO
ADVOGADO	GUSTAVO COELHO MENDES(OAB: 38200/DF)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
RECLAMADO	ANDRE MARQUES GUSMAO
RECLAMADO	NOVO LEBLON COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARQUES GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ANDRE MARQUES GUSMAO** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Certifico, dando fé, que:

1) O agravo de petição do exequente é próprio e adequado porque, por meio dele, visa a parte recorrente, sucumbente, à reforma de decisão definitiva ou terminativa de Vara, nos termos do artigo 897, da CLT.

2) É também tempestivo, porque não sendo a parte recorrente beneficiária do prazo em dobro de que tratam os artigos 180, 183 e186 do NCPC, foi o agravo de petição interposto dentro do prazo recursal, conforme aba de expedientes do PJE.

3) A peça está devidamente assinada por advogado/a com procuração/substabelecimento nos autos (id c0ef9c2).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Tendo em vista certidão supra e estando presentes os requisitos de admissibilidade, **recebo** o referido recurso.

Intime (m) -se a (s) parte (s) agravada (s), via edital, para, no prazo do artigo 900 da CLT, querendo, apresentar (em) contraminuta ao agravo de petição juntado aos autos.

Com a manifestação ou, sucessivamente, decorrido o prazo da (s) parte (s) recorrida (s), **remetam-se** os autos ao E. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS**, Assessor

Notificação

Processo Nº ConPag-0001402-89.2022.5.10.0019

AUTOR	LOURDES REGINA PAPINI DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	SARA RONS LAMOR PINHEIRO SILVA(OAB: 37089/DF)
RÉU	VALERIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOSTENES JULIANO DA SILVA(OAB: 43985/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES REGINA PAPINI DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0c4d69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na ação de consignação em pagamento e julgo **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados na reconvenção, para, considerando que a consignante/reconvinda fez acerto rescisório suficiente e tempestivo:

1. condenar a consignante/reconvinda a **baixar o contrato na CTPS obreira digital (e física caso seja disponibilizada) com data de 9/12/22, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, sem**

que haja necessidade de se fixarem *astreintes*;

2. condenar a consignante/reconvinda a pagar à consignada/reconvinte com juros e correção monetária e aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 198, 302, 348, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: **horas extras; adicional noturno; reembolso de gastos em viagem de retorno da consignada/reconvinte a Brasília, no valor de R$ 473,49;**

3. condenar ambas as partes a pagarem uma a outra, honorários advocatícios de sucumbência (embora dispensando-se o pagamento imediato na forma do §4º do artigo 791-A da CLT, conforme ADI 5567 e Verbete 75/2019 deste Regional, ante a concessão de benefícios da justiça gratuita), de modo que se reconhece a responsabilidade, mas também a **suspensão da exigibilidade.**

É considerada desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R$ 133,72, calculadas sobre o valor dado à causa na ação de consignação em pagamento (R$ 6.685,98), a cargo da consignada/reconvinte, de cujo recolhimento imediato fica dispensada, na forma da lei, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Custas de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação na ação de reconvenção (R$ 4.000,00), a cargo da consignante/reconvinda, de cujo recolhimento imediato fica dispensada, na forma da lei, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS CADASTRADOS NO PJe, VIA DJ, OU VIA SISTEMA, POR EDITAL OU VIA POSTAL, CONFORME O CASO.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0001402-89.2022.5.10.0019

AUTOR	LOURDES REGINA PAPINI DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	SARA RONS LAMOR PINHEIRO SILVA(OAB: 37089/DF)
RÉU	VALERIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOSTENES JULIANO DA SILVA(OAB: 43985/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0c4d69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na ação de consignação em pagamento e julgo **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados na reconvenção, para, considerando que a consignante/reconvinda fez acerto rescisório suficiente e tempestivo:

1. condenar a consignante/reconvinda a **baixar o contrato na CTPS obreira digital (e física caso seja disponibilizada) com data de 9/12/22, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, sem que haja necessidade de se fixarem *astreintes*;**

2. condenar a consignante/reconvinda a pagar à consignada/reconvinte com juros e correção monetária e aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 198, 302, 348, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: **horas extras; adicional noturno; reembolso de gastos em viagem de retorno da consignada/reconvinte a Brasília, no valor de R$ 473,49;**

3. condenar ambas as partes a pagarem uma a outra, honorários advocatícios de sucumbência (embora dispensando-se o pagamento imediato na forma do §4º do artigo 791-A da CLT, conforme ADI 5567 e Verbete 75/2019 deste Regional, ante a concessão de benefícios da justiça gratuita), de modo que se reconhece a responsabilidade, mas também a **suspensão da exigibilidade.**

É considerada desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R$ 133,72, calculadas sobre o valor dado à causa na ação de consignação em pagamento (R$ 6.685,98), a cargo da consignada/reconvinte, de cujo recolhimento imediato fica dispensada, na forma da lei, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Custas de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação na ação de reconvenção (R$ 4.000,00), a cargo da consignante/reconvinda, de cujo recolhimento imediato fica dispensada, na forma da lei, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS CADASTRADOS NO PJe, VIA DJ, OU VIA SISTEMA, POR EDITAL OU VIA POSTAL, CONFORME O CASO.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000192-32.2024.5.10.0019

AUTOR	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
ADVOGADO	LARISSA SOARES DINIZ PINTO(OAB: 180106/MG)
ADVOGADO	LUCIANO SERGIO RIBEIRO PINTO(OAB: 58097/MG)
RÉU	RODRIGO FERNANDES FREITAS
RÉU	VANESSA FERNANDES FREITAS MAMEDE
RÉU	DANIELA FERNANDES FREITAS
ADVOGADO	DIULIA OLIVEIRA DE BRITO(OAB: 63043/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FERNANDES FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0ce32c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retiro o feito da pauta de 24/4/24 diante da manifestação da inventariante do espólio consignado e da manifestação da empresa consignante.

Houve reconhecimento de procedência dos pedidos formulados em consignação em pagamento. Assim, ficam os pedidos **extintos com resolução de mérito**, desonerando-se a empresa consignante do acerto rescisório relativo ao empregado falecido, JOSÉ REGINALDO PERES DE FREITAS - CPF: 169.819.101.44.

A empresa consignante deverá baixar a CTPS do empregado falecido, JOSÉ REGINALDO PERES DE FREITAS - CPF: 169.819.101.44, em versão digital e, caso lhe seja apresentada, também na versão física do documento, com data de 13/2/24, correspondente à de óbito.

Dou à presente SENTENÇA, força de ofício/alvará a ser encaminhado com urgência, por email, ao Gerente da Caixa Econômica Federal, com determinação que, tanto em relação ao depósito judicial existente nos autos cujo comprovante seguirá anexo (fls. 23/34) quanto, ainda, em relação ao saldo total da conta vinculada do trabalhador falecido (JOSÉ REGINALDO PERES DE FREITAS - CPF: 169.819.101.44), no tocante ao vínculo mantido com a consignante (BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A - CNPJ: 11.777.162/0001.57) de 11/7/22 a 13/2/24, seja transferido:

- **1/3 para DANIELA FERNANDES FREITAS - CPF: 013.102.741-77 - Banco Santander - Agência: 1268 - Conta Corrente: 01011805-3;**
- **1/3 para VANESSA FERNANDES FREITAS MAMEDE - CPF: 005.621.471-52 - Banco Santander - Agência: 3444 - Conta Corrente: 02002342-2;**
- **1/3 para RODRIGO FERNANDES FREITAS - CPF: 026.756.321-39 - Banco Bradesco - Agência: 250 - Conta Corrente: 20967-8.**

Seja inativado, no polo passivo, o nome de LÍDIA GONÇALVES CEZAR.

Custas, sobre o valor dado à causa, a cargo do espólio consignado, dispensando-se o recolhimento em face da concessão do benefício da justiça gratuita diante do valor de salário do trabalhador falecido.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, comprovadamente cumpridas as transferências bancárias determinadas acima, regularizado o polo passivo e comprovados recolhimentos previdenciários (para o que concedo prazo de 8 dias para a consignante), **ao arquivo**, presumindo-se que os interessados levarão a CTPS obreira física para registro de baixa.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000192-32.2024.5.10.0019

AUTOR	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
ADVOGADO	LARISSA SOARES DINIZ PINTO(OAB: 180106/MG)
ADVOGADO	LUCIANO SERGIO RIBEIRO PINTO(OAB: 58097/MG)
RÉU	RODRIGO FERNANDES FREITAS
RÉU	VANESSA FERNANDES FREITAS MAMEDE
RÉU	DANIELA FERNANDES FREITAS
ADVOGADO	DIULIA OLIVEIRA DE BRITO(OAB: 63043/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0ce32c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retiro o feito da pauta de 24/4/24 diante da manifestação da inventariante do espólio consignado e da manifestação da empresa consignante.

Houve reconhecimento de procedência dos pedidos formulados em

consignação em pagamento. Assim, ficam os pedidos **extintos com resolução de mérito**, desonerando-se a empresa consignante do acerto rescisório relativo ao empregado falecido, JOSÉ REGINALDO PERES DE FREITAS - CPF: 169.819.101.44. A empresa consignante deverá baixar a CTPS do empregado falecido, JOSÉ REGINALDO PERES DE FREITAS - CPF: 169.819.101.44, em versão digital e, caso lhe seja apresentada, também na versão física do documento, com data de 13/2/24, correspondente à de óbito.

Dou à presente SENTENÇA, força de ofício/alvará a ser encaminhado com urgência, por email, ao Gerente da Caixa Econômica Federal, com determinação que, tanto em relação ao depósito judicial existente nos autos cujo comprovante seguirá anexo (fls. 23/34) quanto, ainda, em relação ao saldo total da conta vinculada do trabalhador falecido (JOSÉ REGINALDO PERES DE FREITAS - CPF: 169.819.101.44), no tocante ao vínculo mantido com a consignante (BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A - CNPJ: 11.777.162/0001.57) de 11/7/22 a 13/2/24, seja transferido:

- **1/3 para DANIELA FERNANDES FREITAS - CPF: 013.102.741-77 - Banco Santander - Agência: 1268 - Conta Corrente: 01011805-3;**
- **1/3 para VANESSA FERNANDES FREITAS MAMEDE - CPF: 005.621.471-52 - Banco Santander - Agência: 3444 - Conta Corrente: 02002342-2;**
- **1/3 para RODRIGO FERNANDES FREITAS - CPF: 026.756.321-39 - Banco Bradesco - Agência: 250 - Conta Corrente: 20967-8.**

Seja inativado, no polo passivo, o nome de LÍDIA GONÇALVES CEZAR.

Custas, sobre o valor dado à causa, a cargo do espólio consignado, dispensando-se o recolhimento em face da concessão do benefício da justiça gratuita diante do valor de salário do trabalhador falecido.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, comprovadamente cumpridas as transferências bancárias determinadas acima, regularizado o polo passivo e comprovados recolhimentos previdenciários (para o que concedo prazo de 8 dias para a consignante), **ao arquivo**, presumindo-se que os interessados levarão a CTPS obreira física para registro de baixa.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000338-73.2024.5.10.0019

REQUERENTE	BEST ESTETICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA SILVEIRA SANTOS(OAB: 36283/DF)
REQUERIDO	PAMELLA CRISTINE ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO	IARIA ALVES NEVES(OAB: 58886/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA CRISTINE ANACLETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d4b3c proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

RAFAEL COSTA CARDOSO

Em 23 de abril de 2024.

Nada a deferir.

As partes requerentes celebraram acordo extrajudicial. Não há retificação a ser feita na ata de audiência na qual houve homologação do acordo.

As requerentes, na ocasião, informaram “que a CTPS obreira será baixada, sendo que com isso a reclamante providenciará a tentativa de saque do FGTS e habilitação ao seguro desemprego”, sendo certo que, conforme §10 do artigo 477 da CLT, “a anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada”.

Não cabe a este Juízo expedir alvará, como pretendido.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000400-50.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	ADRIANO ELESBAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	TRANSEBERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSEBERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7961f4 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, dando fé, que:

Em 09/04/2024, decorreu o prazo de oito dias sem interposição de recurso de revista pelas partes, tendo, por consequência, transitado em julgado a sentença proferida.

A reclamada foi condenada e existem valores recursais depositados em conta judicial (id d26452e).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

RAFAEL COSTA CARDOSO

Em 23 de abril de 2024.

O reclamante apresentou planilha de cálculos, conforme id c2946e6.

Intime-se a reclamada, para manifestação, no prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000400-50.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	ADRIANO ELESBAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	TRANSEBERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ELESBAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7961f4 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, dando fé, que:

Em 09/04/2024, decorreu o prazo de oito dias sem interposição de recurso de revista pelas partes, tendo, por consequência, transitado em julgado a sentença proferida.

A reclamada foi condenada e existem valores recursais depositados em conta judicial (id d26452e).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

RAFAEL COSTA CARDOSO

Em 23 de abril de 2024.

O reclamante apresentou planilha de cálculos, conforme id c2946e6.

Intime-se a reclamada, para manifestação, no prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000454-79.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	YURI DE PAOLI BAUMANN
ADVOGADO	JOAO PAULO FREITAS DA ROCHA(OAB: 64749/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS FARTURA JB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI DE PAOLI BAUMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20b9f61 proferido nos autos.

Designo os seguintes dia e horário **para audiência PRESENCIAL (não una) Inicial: 05/06/2024 08:35.** A audiência será realizada na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (513 Norte, Bl. B, Lotes 2 e 3, Sala 320), **exigida a presença das partes,** independentemente da de advogado. Ausente a parte autora, haverá arquivamento. Ausente a parte ré, não sendo ela revel, será confessa quanto à matéria de fato, já que as partes poderão ser interrogadas. Ainda que haja defesa nos autos, a parte ré ausente não representada na audiência por advogado será revel.

Haverá tentativa**de acordo.** A parte ré poderá trazer proposta para início das negociações e a parte autora deverá, se o caso, trazer CTPS física e extrato do FGTS. Não havendo acordo,**será recebida defesa eventual e previamente juntada pela parte ré já com prova documental, no PJe,** sendo que, ausente defesa, a parte ré será revel. Caso necessário, uma audiência será designada para coleta de provas orais.

Petição inicial e documentos poderão ser acessados na Vara ou, por meio do navegador Firefox, pelo linkhttps://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao(chaves elencadas na notificação).

Intimem-se as partes e **notifique-se** a parte ré (endereço cadastrado no PJe: AVENIDA DO SOL, Quadra 01, Rua 02, Lote 177 e 193 SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTANICO - BRASILIA - DF - CEP: 71686-204).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000444-35.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	MYRIAN SOUZA RAMOS LIMA
ADVOGADO	BRUNO SOARES RIBEIRO(OAB: 55749/DF)
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
RECLAMADO	HANDESIGN COMERCIO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA
RECLAMADO	FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E INTERIORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MYRIAN SOUZA RAMOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 153eaf9 proferido nos autos.

Designo os seguintes dia e horário **para audiência PRESENCIAL (não una) Inicial: 11/06/2024 08:35.** A audiência será realizada na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (513 Norte, Bl. B, Lotes 2 e 3, Sala 320), **exigida a presença das partes,** independentemente da de advogado. Ausente a parte autora, haverá arquivamento. Ausente a parte ré, não sendo ela revel, será confessa quanto à matéria de fato, já que as partes poderão ser interrogadas. Ainda que haja defesa nos autos, a parte ré ausente não representada na audiência por advogado será revel.

Haverá tentativa**de acordo.** A parte ré poderá trazer proposta para início das negociações e a parte autora deverá, se o caso, trazer CTPS física e extrato do FGTS. Não havendo acordo,**será recebida defesa eventual e previamente juntada pela parte ré já com prova documental, no PJe,** sendo que, ausente defesa, a parte ré será revel. Caso necessário, uma audiência será designada para coleta de provas orais.

Petição inicial e documentos poderão ser acessados na Vara ou, por meio do navegador Firefox, pelo linkhttps://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao(chaves elencadas na notificação).

Intimem-se as partes e **notifique-se** a parte ré (endereço cadastrado no PJe: FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E INTERIORES LTDA - QUADRA SAAN QUADRA 1, 1030 , 1030/1040 ZONA INDUSTRIAL - BRASILIA - DF - CEP: 70632-100 --- HANDESIGN COMERCIO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA - SAAN QUADRA 1 LOTES 1030/1040, S/N ZONA INDUSTRIAL - BRASILIA - DF - CEP: 70632-100)

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000450-42.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	VITOR RAMOS DOS REIS
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
ADVOGADO	HAGNO FERREIRA DE BRITO(OAB: 37585/DF)
ADVOGADO	KENNEDY ASSIS DA SILVA(OAB: 70171/DF)
RECLAMADO	WH BRASIL RESTAURANTE E BUFFET LTDA
RECLAMADO	VIVIANE ANICET FISCHER LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR RAMOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a59180 proferido nos autos.

Designo os seguintes dia e horário **para audiência PRESENCIAL (não una) Inicial: 12/06/2024 08:35.** A audiência será realizada na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (513 Norte, Bl. B, Lotes 2 e 3, Sala 320), **exigida a presença das partes,** independentemente da de advogado. Ausente a parte autora, haverá arquivamento. Ausente a parte ré, não sendo ela revel, será confessa quanto à matéria de fato, já que as partes poderão ser interrogadas. Ainda que haja defesa nos autos, a parte ré ausente não representada na audiência por advogado será revel.

Haverá tentativa**de acordo.** A parte ré poderá trazer proposta para início das negociações e a parte autora deverá, se o caso, trazer CTPS física e extrato do FGTS. Não havendo acordo,**será recebida defesa eventual e previamente juntada pela parte ré já com prova documental, no PJe,** sendo que, ausente defesa, a parte ré será revel. Caso necessário, uma audiência será designada para coleta de provas orais.

Petição inicial e documentos poderão ser acessados na Vara ou, por meio do navegador Firefox, pelo

linkhttps://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao(chaves elencadas na notificação).

Intimem-se as partes e **notifique-se** a parte ré (endereço cadastrado no PJe: wh brasil restaurante e buffet ltda - QUADRA SHIS QL 10, 08 , PONTÃO LAGO SUL SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL - BRASILIA - DF - CEP: 71630-100 e viviane anicet fischer lopes - SHIS QI 9 CONUNTO 20 CASA, 1 , LAGO SUL BSB - BRASILIA - DF - CEP: 71625-200).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000452-12.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	GIOVANNI MIGLIACCIO
ADVOGADO	ALINE BRITO DA SILVA(OAB: 3195/TO)
RECLAMADO	TELLUS POWER GREEN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI MIGLIACCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca63e14 proferido nos autos.

Não houve, por ora, adesão da 19ª Vara do Trabalho de Brasília – DF ao "Juízo 100% Digital" (§4º do artigo 8º da Resolução CNJ 345/2020), pelo que, embora tendo a parte autora optado por esta modalidade de tramitação no momento de ajuizamento da ação, sendo certo que não há possibilidade de desabilitação da funcionalidade no PJe, **retifico** a autuação para desmarcação da opção.

O reclamante deverá emendar a petição inicial para, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecer quem, exatamente, ocupa o polo passivo, diante da incongruência entre o que consta da petição inicial e o que foi cadastrado no PJe, fornecendo dados completos - inclusive CNPJ - daqueles que figurarem como reclamados. Em caso de litisconsórcio passivo, deverá justificá-lo, deixando claro o que, exatamente, pretende de cada reclamado.

Fica, desde já, designada audiência inicial PRESENCIAL para 18/6/24 às 8h35.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-41.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	ALIRIO DE ALBUQUERQUE E MELO JUNIOR
ADVOGADO	OGAIR BATISTA DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 69881/DF)
RECLAMADO	SHCNW - SQNW 110 - BLOCO J - BRASILIA -DF - RESIDENCIAL HOPE
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RECLAMADO	PEDRO H SCOTT DE PAULA
ADVOGADO	JALLES FLORENCIO TAVARES FILHO(OAB: 51869/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA ESPECIAL
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RECLAMADO	CONVENCAO DE ADMINISTRACAO DO BLOCO B QUADRA 1209 SHCES
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DA S.Q.N.W 311 BLOCO H
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 50782/DF)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA NOROESTE
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RECLAMADO	EDIFICIO VIA IBIZA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIRIO DE ALBUQUERQUE E MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f3783d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-41.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	ALIRIO DE ALBUQUERQUE E MELO JUNIOR
ADVOGADO	OGAIR BATISTA DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 69881/DF)
RECLAMADO	SHCNW - SQNW 110 - BLOCO J - BRASILIA -DF - RESIDENCIAL HOPE

ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RECLAMADO	PEDRO H SCOTT DE PAULA
ADVOGADO	JALLES FLORENCIO TAVARES FILHO(OAB: 51869/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA ESPECIAL
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RECLAMADO	CONVENCAO DE ADMINISTRACAO DO BLOCO B QUADRA 1209 SHCES
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DA S.Q.N.W 311 BLOCO H
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 50782/DF)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA NOROESTE
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RECLAMADO	EDIFICIO VIA IBIZA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DA S.Q.N.W 311 BLOCO H
- CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA ESPECIAL
- CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA NOROESTE
- CONVENCAO DE ADMINISTRACAO DO BLOCO B QUADRA 1209 SHCES
- EDIFICIO VIA IBIZA
- PEDRO H SCOTT DE PAULA
- SHCNW - SQNW 110 - BLOCO J - BRASILIA -DF - RESIDENCIAL HOPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f3783d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-49.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	PEDRO ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ANTONIO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feeb7d6 proferido nos autos.

Designo os seguintes dia e horário **para audiência PRESENCIAL (não una) Inicial: 19/06/2024 08:00.** A audiência será realizada na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (513 Norte, Bl. B, Lotes 2 e 3, Sala 320), **exigida a presença das partes,** independentemente da de advogado. Ausente a parte autora, haverá arquivamento. Ausente a parte ré, não sendo ela revel, será confessa quanto à matéria de fato, já que as partes poderão ser interrogadas. Ainda que haja defesa nos autos, a parte ré ausente não representada na audiência por advogado será revel.

Haverá tentativa**de acordo.** A parte ré poderá trazer proposta para início das negociações e a parte autora deverá, se o caso, trazer CTPS física e extrato do FGTS. Não havendo acordo,**será recebida defesa eventual e previamente juntada pela parte ré já com prova documental, no PJe,** sendo que, ausente defesa, a parte ré será revel. Caso necessário, uma audiência será designada para coleta de provas orais.

Petição inicial e documentos poderão ser acessados na Vara ou, por meio do navegador Firefox, pelo linkhttps://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao(chaves elencadas na notificação).

Intimem-se as partes e **notifique-se** a parte ré (endereço cadastrado no PJe: SCES TRECHO 2, , Conjunto 16/17 ASA SUL - BRASILIA - DF - CEP: 70200-002).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001245-82.2023.5.10.0019

EXEQUENTE	DONIZETE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)

ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 414720f proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS

Em 23 de abril de 2024.

Intime-se a executada, **para pagamento das Requisições de pequeno valor de ids. 86fe4f6 e 597f9ef, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de bloqueio dos ativos financeiros, via SISBAJUD**, informando-lhes da existência da Tabela Única para atualização de Débitos Trabalhistas, disponível no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na internet (www.csjt.jus.br, opção "atualização monetária"), a fim de possibilitar o pagamento corrigido do débito.

Intime-se a executada via sistema.

Vindo a comprovação do pagamento, os valores serão liberados e a execução extinta.

O exequente desde já fica intimado a indicar os dados bancários para transferência de seu crédito.

Na mesma oportunidade, o autor deve informar também o seu número de PIS/PASEP, a fim de permitir os recolhimentos devidos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001057-75.2012.5.10.0019

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
RECLAMADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
RECLAMADO	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRARIO
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	ROSELI DIAS VALENTIN(OAB: 24068/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e082da0 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

As reclamadas foram condenadas, sendo a segunda, de forma subsidiária.

Não existem valores recursais depositados em conta judicial.

Asexecuções contra a Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Patrimonial Serviços Especializados Ltda estão concentradas na SEXEC.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO - Técnico Judiciário

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de dez dias, sob pena de se presumir cumprida a obrigação. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS.

Converto a obrigação de fazer referente ao FGTS em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.

Intime-se a reclamada para apresentação da conta de liquidação, utilizando para tanto o PJe Calc, no prazo de quinze dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001057-75.2012.5.10.0019

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
RECLAMADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
RECLAMADO	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRARIO
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

ADVOGADO	ROSELI DIAS VALENTIN(OAB: 24068/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e082da0 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

As reclamadas foram condenadas, sendo a segunda, de forma subsidiária.

Não existem valores recursais depositados em conta judicial.

Asexecuções contra a Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Patrimonial Serviços Especializados Ltda estão concentradas na SEXEC.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO - Técnico Judiciário

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de dez dias, sob pena de se presumir cumprida a obrigação. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS.

Converto a obrigação de fazer referente ao FGTS em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.

Intime-se a reclamada para apresentação da conta de liquidação, utilizando para tanto o PJe Calc, no prazo de quinze dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000731-47.2014.5.10.0019

RECLAMANTE	HUMBERTO PEREIRA VALADARES DO PRADO
ADVOGADO	DILSON GUTHS(OAB: 17516/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GABRIEL GRAVINA ROCHA LEAL(OAB: 43467/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO PEREIRA VALADARES DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89d8492 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

- Existem valores recursais depositados em conta judicial (fls. 968, 1073 e 11260

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(s) reclamada(s) em 26/4/2016 no valor de R$8.200,00 (fl. 968)e em 25/8/2017 no valor de R$18.400,00 (fl. 1126) para conta judicial vinculada a este processo. Considerando as discordâncias e disparidades que costumam marcar as execuções em desfavor da parte ré, gerando incidentes e demora, desde já designo perito da confiança do juízo, Clodovam Divino Amaral, para **elaborar a conta das parcelas devidas - autorizada a inclusão, por ele, dos honorários periciais na conta eis que o montante requerido costuma observar patamares ajustados previamente com este Juízo (sem prejuízo de que, em caso de excesso, o valor seja reduzido).** Prazo de quinze dias. Apenas oportunamente, será aberto o prazo do artigo 879 da CLT.

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000731-47.2014.5.10.0019

RECLAMANTE	HUMBERTO PEREIRA VALADARES DO PRADO
ADVOGADO	DILSON GUTHS(OAB: 17516/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GABRIEL GRAVINA ROCHA LEAL(OAB: 43467/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89d8492 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

- Existem valores recursais depositados em conta judicial (fls. 968, 1073 e 11260

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(s) reclamada(s) em 26/4/2016 no valor de R$8.200,00 (fl. 968)e em 25/8/2017 no valor de R$18.400,00 (fl. 1126) para conta judicial vinculada a este processo. Considerando as discordâncias e disparidades que costumam marcar as execuções em desfavor da parte ré, gerando incidentes e demora, desde já designo perito da confiança do juízo, Clodovam Divino Amaral, para **elaborar a conta das parcelas devidas - autorizada a inclusão, por ele, dos honorários periciais na conta eis que o montante requerido costuma observar patamares ajustados previamente com este Juízo (sem prejuízo de que, em caso de excesso, o valor seja reduzido).** Prazo de quinze dias. Apenas oportunamente, será aberto o prazo do artigo 879 da CLT.

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001215-47.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	THALLYSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	STELLA PAIVA TRINDADE(OAB: 67137/DF)
RECLAMADO	R. V. DE OLIVEIRA JUNIOR COMERCIO MARMORES E GRANITOS
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. V. DE OLIVEIRA JUNIOR COMERCIO MARMORES E GRANITOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f8a9c8 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

RAFAEL COSTA CARDOSO - Técnico Judiciário

Em 23 de abril de 2024.

Designo audiência de instrução presencial para o dia 03/12/2024, às 16 horas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer espontaneamente ou na forma do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001215-47.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	THALLYSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	STELLA PAIVA TRINDADE(OAB: 67137/DF)
RECLAMADO	R. V. DE OLIVEIRA JUNIOR COMERCIO MARMORES E GRANITOS
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLYSON ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f8a9c8 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

RAFAEL COSTA CARDOSO - Técnico Judiciário

Em 23 de abril de 2024.

Designo audiência de instrução presencial para o dia 03/12/2024, às 16 horas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer espontaneamente ou na

forma do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000033-70.2016.5.10.0019

RECLAMANTE	LENY DA COSTA BARROS
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 33873/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENY DA COSTA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eb656b proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Conforme consta do despacho exarado nos autos do processo 0000706-34.2014.5.10.0019, com cópia anexada a estes autos, foi determinada a transferência de crédito de maneira a garantir a execução que aqui se processa. Assim, intimem-se as partes, na forma do artigo 884 da CLT, sendo a PH Serviços e Administração Ltda via edital. Prazo legal.

O autor deverá informar desde logo os dados necessários para futura liberação do seu crédito.

Intime-se a União apenas para ciência.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000641-68.2016.5.10.0019

RECLAMANTE	IRISVALDA DE ALMEIDA GONCALVES TIAGO
ADVOGADO	THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA(OAB: 35855/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IRISVALDA DE ALMEIDA GONCALVES TIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b66d15 proferida nos autos.

Certifico, dando fé, que:

Certifico que a reclamada apresentou o cálculo de liquidação.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Ante os termos da certidão supra, observo que a impugnação prevista no artigo 879 da CLT favorece apenas a parte ré, que não precisa garantir o juízo antes da discussão da conta.

Desse modo, por não vislumbrar prejuízo à parte reclamante, **homologo** a conta apresentada pela parte ré, resguardando ao credor o direito de discuti-la na fase executória, na forma do artigo 884 da CLT, fixando o valor da execução, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

R$37.637,76 (atualizado até 30/04/2024).

Intime-se a reclamada ao pagamento em 48 horas, estando autorizada a dedução do valor já existente nos autos, depositado por ocasião da interposição de recurso.

Não consta dos autos requerimento do reclamante - que se encontra representado por advogado - para processamento da execução, pelo que, com base nos artigos 878 e 11-A da CLT (Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição), não vindo ao processo requerimento em tal sentido dentro de cinco dias, o feito será

sobrestado, passando a fluir o prazo de prescrição intercorrente.

Não cabe, agora, agravo de petição em face da presente decisão, porque interlocutória e, assim, irrecorrível de imediato (§1º do artigo 893 da CLT). À luz do que preconiza o artigo 884, § 3º, da CLT, somente por ocasião de decisão judicial acerca de eventuais futuros embargos à execução ou de impugnação aos cálculos pelo exequente, já em fase de execução do processo, é que caberá aquele recurso.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001291-52.2015.5.10.0019

RECLAMANTE	HELVICO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
ADVOGADO	FABIO DIAS GRANDIZOLI(OAB: 47111/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELVICO CANDIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6a7e69 proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Conforme consta do despacho exarado nos autos do processo 0000706-34.2014.5.10.0019, com cópia anexada a estes autos, foi determinada a transferência de crédito de maneira a garantir a execução que aqui se processa. Assim, intimem-se as partes, na forma do artigo 884 da CLT, sendo a PH Serviços e Administração Ltda via edital. Prazo legal.

O autor deverá informar desde logo os dados necessários para futura liberação do seu crédito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000139-32.2016.5.10.0019

RECLAMANTE	JUNIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
TERCEIRO INTERESSADO	PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 756195a proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Conforme consta do despacho exarado nos autos do processo 0000706-34.2014.5.10.0019, com cópia anexada a estes autos, foi determinada a transferência de crédito de maneira a garantir a execução que aqui se processa. Assim, intimem-se as partes, na forma do artigo 884 da CLT, sendo a PH Serviços e Administração Ltda via edital. Prazo legal.

O autor deverá informar desde logo os dados necessários para futura liberação do seu crédito.

Intime-se a União apenas para ciência.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000785-13.2014.5.10.0019

RECLAMANTE	JOVELDA JORDELINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVELDA JORDELINA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b4a52b proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Conforme consta do despacho exarado nos autos do processo 0000706-34.2014.5.10.0019, com cópia anexada a estes autos, foi determinada a transferência de crédito de maneira a garantir a execução que aqui se processa. Assim, intimem-se as partes, na forma do artigo 884 da CLT, sendo a PH Serviços e Administração Ltda via edital. Prazo legal.

O autor deverá informar desde logo os dados necessários para futura liberação do seu crédito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000597-83.2015.5.10.0019

RECLAMANTE	NERO CARLOS DE NOVAIS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- NERO CARLOS DE NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68ca176 proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Conforme consta do despacho exarado nos autos do processo 0000706-34.2014.5.10.0019, com cópia anexada a estes autos, foi determinada a transferência de crédito de maneira a garantir a execução que aqui se processa. Assim, intimem-se as partes, na forma do artigo 884 da CLT, sendo a PH Serviços e Administração Ltda via edital. Prazo legal.

O autor deverá informar desde logo os dados necessários para futura liberação do seu crédito.

Intime-se a União apenas para ciência.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000753-22.2020.5.10.0011

EXEQUENTE	WILSON CORREA DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750/DF)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CORREA DA FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec7edc0 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

expedida RPV no Id a047fd6 (honorários advocatícios). Foi autuada no PJE 2º grau em 03/04/2024 (sob nº rpv 0001324-84.2024.5.10.0000) e posteriormente cancelada para ser processada pelo Juízo da execução (cópia despacho de fls. 1570/1571).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARIA ALICE LAZARO - Adjunta da Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Diante do cancelamento da RPV dos honorários advocatícios, expeça-se nova Requisição de Pagamento de Pequeno Valor-RPV, agora para processamento na Vara do Trabalho.

O valor da parcela deverá ser atualizado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000275-48.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista às partes pelo prazo preclusivo de cinco dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000275-48.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista às partes pelo prazo preclusivo de cinco dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000274-63.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista as partes do laudo pericial pelo prazo preclusivo de cinco dias e vista ao reclamante da petição da reclamada pelo prazo de cinco dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO**

PISCO, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000274-63.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista as partes do laudo pericial pelo prazo preclusivo de cinco dias e vista ao reclamante da petição da reclamada pelo prazo de cinco dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO**

PISCO, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000149-95.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO DIEGO GALVAO FONSECA(OAB: 46407/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	PETERSON MEDEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista às partes pelo prazo preclusivo de cinco dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO**

PISCO, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000149-95.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO DIEGO GALVAO FONSECA(OAB: 46407/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	PETERSON MEDEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista às partes pelo prazo preclusivo de cinco dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO**

PISCO, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000095-32.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	EDSON WANDER FLORENZANO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista partes do laudo pericial. Prazo preclusivo de cinco dias. Vista ao reclamante da petição da reclamada. Prazo de cinco dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO**

PISCO, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000095-32.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	EDSON WANDER FLORENZANO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista partes do laudo pericial. Prazo preclusivo de cinco dias. Vista ao reclamante da petição da reclamada. Prazo de cinco dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000084-03.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA AZEVEDO HEXSEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista partes do laudo pericial. Prazo preclusivo de cinco dias. Vista ao reclamante da petição da reclamada. Prazo de cinco dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000084-03.2024.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA AZEVEDO HEXSEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista partes do laudo pericial. Prazo preclusivo de cinco dias. Vista ao reclamante da petição da reclamada. Prazo de cinco dias

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000965-82.2021.5.10.0019

RECLAMANTE	KELLEN MACENA SOARES
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RAPHAEL RIBEIRO BERTONI(OAB: 259898/SP)
ADVOGADO	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)
ADVOGADO	MARCIO RODRIGO KAIO DE CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN MACENA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista às partes pelo prazo preclusivo de cinco dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000116-18.2018.5.10.0019

RECLAMANTE	DAVYD RAINELLES SABINO MALAQUIAS
ADVOGADO	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ - ME
ADVOGADO	MEIREANGELA FONTES SILVA(OAB: 40659/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb85349 proferida nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 17 de abril de 2024.

1) O agravo de petição do exequente é próprio e adequado porque, por meio dele, visa a parte recorrente, sucumbente, à reforma de decisão definitiva ou terminativa de Vara, nos termos do artigo 897, da CLT.

2) É também tempestivo, porque não sendo a parte recorrente beneficiária do prazo em dobro de que tratam os artigos 180, 183 e186 do NCPC, foi o agravo de petição interposto dentro do prazo recursal, conforme aba de expedientes do PJE.

3) A peça está devidamente assinada por advogado/a com procuração/substabelecimento nos autos (id 2d95cef).

4) Presentes os requisitos de admissibilidade, **recebo** o referido recurso.

5) **Intime (m) -se a (s) parte (s) agravada (s) para, no prazo do artigo 900 da CLT, querendo, apresentar (em) contraminuta ao agravo de petição juntado aos autos.**

6) Com a manifestação ou, sucessivamente, decorrido o prazo da (s) parte (s) recorrida (s), **remetam-se** os autos ao E. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

BRASILIA/DF, 18 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000632-72.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	CICERO MIGUEL FARIAS SILVA
ADVOGADO	Ana Lucia Amaral Queiroz(OAB: 15247/DF)
ADVOGADO	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)
RECLAMADO	KATHEDRAL CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
ADVOGADO	ROSANE DA SILVA MOURA(OAB: 32654/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL PRONTONORTE S/A
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SAMU
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL PRONTONORTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

intime-se a segunda reclamada ao pagamento, devendo ela mesma deduzir a importância referente ao depósito recursal, cujo extrato já se encontrada juntado aos autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000469-82.2023.5.10.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOYCE DA SILVEIRA BORGES
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"Ante a qualidade do trabalho apresentado pelo Perito nomeado pelo Juízo, Sr. Clodovam Divino Amaral, fixo os honorários Periciais em R$4.000,00.

Proceda à Secretaria da Vara para inclusão dos honorários na conta retificada apresentada pela ré.

Após, intime-se a executada ao pagamento do débito no prazo de 05 dias, osb pena de penhora SISBajud. ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0007200-66.2001.5.10.0019

RECLAMANTE	DENISE CRISTINE BEZERRA
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	JEANNE BRUNET SALES(OAB: 64463/DF)
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
RECLAMADO	TIAGO DINIZ FREITAS
RECLAMADO	DINIZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	tristana crivelaro souto(OAB: 11704/DF)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CRISTINE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Após vista ao autor do resultado das diligencias, devendo a parte requerer o que entender de direito, nos termos do art.11-A da CLT. ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000654-44.2018.5.10.0101

RECLAMANTE	ANA CELIA NEGREIROS DE SENA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)
ADVOGADO	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CELIA NEGREIROS DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

vista ao exequente da petição do réu. Prazo de quinze dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0103300-10.2006.5.10.0019

RECLAMANTE	CLEDSON GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
RECLAMADO	RENATO NOBRE CAIXETA
ADVOGADO	JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)
ADVOGADO	WERITON EURICO DE SOUSA(OAB: 45311/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO NOBRE CAIXETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Decisão de ID a4cc804: (planilha de Id c609502): Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador e SAT) e fiscais, no prazo de cinco dias. ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA ALICE LAZARO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000297-14.2021.5.10.0019

RECLAMANTE	RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	VANESSA RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 50239/DF)
ADVOGADO	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECLAMADO	GRW SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCAS PEDROSA DE LIMA NOGUEIRA CORREA ANDRE MARQUES(OAB: 63092/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE BARROS DE MELO(OAB: 67022/DF)
ADVOGADO	LUCAS SOARES ALENCAR(OAB: 75509/DF)
PERITO	MARCELO FAGUNDES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRW SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd5647 proferido nos autos.

Processo:0000297-14.2021.5.10.0019

Autor: RICARDO RIBEIRO DE SOUSA, CPF: 716.104.211-91

Réu: GRW SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, CNPJ: 26.741.098/0001-21; REDE D'OR SAO LUIZ S.A., CNPJ: 06.047.087/0001-39

Certifico, dando fé, que:

- juntei aos autos extrato do Banco do Brasil.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARIANE DE OLIVEIRA BRANCO LEITAO - Analista Judiciária

Em 21 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/ALVARÁ - BANCO DO BRASIL

Trata-se das determinações contidas no despacho de id 1e75319 (fls. 617/619), em que houve dois equívocos:

1º) no detalhamento das verbas ao colocar os valores da planilha de fl. 607 (atualizada até fevereiro de 2024), ao invés dos valores da planilha de fl. 614 (atualizada até março de 2024).

2º) Ao determinar a transferência do saldo remanescente ao exequente.

Quanto ao primeiro equívoco, este foi parcialmente sanado, tendo em vista que o exequente recebeu o valor de R$10.693,79 e devolveu o valor de R$ 1.041,03 (fl. 638/641), ou seja: reteve corretamente o valor de R$ 9.652,76, que é exatamente o valor da planilha de fl. 614: sendo Líquido Exequente: R$ 8.775,24 e Honorários Advocatícios: R$ 877,52. Houve uma diferença irrisória no valor do recolhimento das custas processuais, que por ser ínfimo o valor que deveria ser recolhido a mais não será considerada: R$ 1,50 (foi recolhido o valor de R$ 191, 56 quando deveria ter sido recolhido o valor de R$ 193,06. (conforme comprovante de resgate total BB de fl. 633).

Quanto ao segundo equívoco, conforme já mencionado, houve a devolução pelo exequente do valor recebido a mais, restando apenas a sua liberação como saldo remanescente à executada. Para tanto, esclareço, conforme planilha de fl. 614 , com a observação de que as custas recolhidas foram de R$ 191,56

- saldo da conta judicial da primeira reclamada, no momento da expedição do despacho: R$ 10.855,24 - fl. 605
- líquido ao exequente - R$ 8.775,24
- honorários líquidos: R$ 877,52
- custas: 191,56
- total da execução: 9.844,32
- devolução do saldo remanescente à reclamada: R$ 1.010,92

1) Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200 - 35001137987749 (fl. 650), observando os seguintes valores**:

- Saldo total da conta judicial: devolver à reclamada: transferir para a conta abaixo identificada, cuja titularidade deverá ser confirmada por ocasião da transferência, conforme requerimento de fl. 630 (procuração fl. 413):

- **Banco Efí (364), Agência 0001, Conta Corrente 424249-1**

titularidade: LUCAS MARQUES & HENRIQUE MELO ADVOGADOS; CNPJ nº 40.364.483/0001-28.

- ZERAR a conta.

Trata-se também da devolução dos valores relativos aos depósitos efetuados pela reclamada subsidiária.

2) Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200 - 3800129047958 (fl. 652), observando o seguinte:**

- Saldo total da conta judicial: devolver à segunda reclamada: transferir para a conta abaixo identificada, cuja titularidade deverá ser confirmada por ocasião da transferência, conforme requerimento de fl. 636(procuração fl. 413):

- **HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL**
  BANCO ITAÚ
  Código: 341
  Agência: 0911
  Conta Corrente: 01208-6
  CNPJ: 06.047.087/0042-07

- ZERAR a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

As taxas bancárias porventura devidas em virtude da transferência deverão ser deduzidas do próprio crédito.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, verifiquem se as contas foram zeradas.

Após, ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO/ALVARÁ.**

Digitado pelo(a) servidor(a) MARIANE DE OLIVEIRA BRANCO LEITAO, conferido pela Diretora de Secretaria MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO e assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho.

Fica esclarecido às Instituições Bancárias que a comprovação da movimentação supra determinada deverá ser remetida a esta Unidade por e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000297-14.2021.5.10.0019

RECLAMANTE	RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	VANESSA RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 50239/DF)
ADVOGADO	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECLAMADO	GRW SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCAS PEDROSA DE LIMA NOGUEIRA CORREA ANDRE MARQUES(OAB: 63092/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE BARROS DE MELO(OAB: 67022/DF)
ADVOGADO	LUCAS SOARES ALENCAR(OAB: 75509/DF)
PERITO	MARCELO FAGUNDES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RIBEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd5647 proferido nos autos.

Processo:0000297-14.2021.5.10.0019

Autor: RICARDO RIBEIRO DE SOUSA, CPF: 716.104.211-91

Réu: GRW SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, CNPJ: 26.741.098/0001-21; REDE D'OR SAO LUIZ S.A., CNPJ: 06.047.087/0001-39

Certifico, dando fé, que:

- juntei aos autos extrato do Banco do Brasil.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARIANE DE OLIVEIRA BRANCO LEITAO - Analista Judiciária

Em 21 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/ALVARÁ - BANCO DO BRASIL

Trata-se das determinações contidas no despacho de id 1e75319 (fls. 617/619), em que houve dois equívocos:

1º) no detalhamento das verbas ao colocar os valores da planilha de fl. 607 (atualizada até fevereiro de 2024), ao invés dos valores da planilha de fl. 614 (atualizada até março de 2024).

2º) Ao determinar a transferência do saldo remanescente ao exequente.

Quanto ao primeiro equívoco, este foi parcialmente sanado, tendo em vista que o exequente recebeu o valor de R$10.693,79 e devolveu o valor de R$ 1.041,03 (fl. 638/641), ou seja: reteve corretamente o valor de R$ 9.652,76, que é exatamente o valor da planilha de fl. 614: sendo Líquido Exequente: R$ 8.775,24 e Honorários Advocatícios: R$ 877,52. Houve uma diferença irrisória no valor do recolhimento das custas processuais, que por ser ínfimo

o valor que deveria ser recolhido a mais não será considerada: R$ 1,50 (foi recolhido o valor de R$ 191, 56 quando deveria ter sido recolhido o valor de R$ 193,06. (conforme comprovante de resgate total BB de fl. 633).

Quanto ao segundo equívoco, conforme já mencionado, houve a devolução pelo exequente do valor recebido a mais, restando apenas a sua liberação como saldo remanescente à executada. Para tanto, esclareço, conforme planilha de fl. 614 , com a observação de que as custas recolhidas foram de R$ 191,56

- saldo da conta judicial da primeira reclamada, no momento da expedição do despacho: R$ 10.855,24 - fl. 605
- líquido ao exequente - R$ 8.775,24
- honorários líquidos: R$ 877,52
- custas: 191,56
- total da execução: 9.844,32
- devolução do saldo remanescente à reclamada: R$ 1.010,92

1) Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200 - 35001137987749 (fl. 650), observando os seguintes valores**:

- Saldo total da conta judicial: devolver à reclamada: transferir para a conta abaixo identificada, cuja titularidade deverá ser confirmada por ocasião da transferência, conforme requerimento de fl. 630 (procuração fl. 413):

- **Banco Efí (364), Agência 0001, Conta Corrente 424249-1 titularidade: LUCAS MARQUES & HENRIQUE MELO ADVOGADOS; CNPJ nº 40.364.483/0001-28.**

- ZERAR a conta.

Trata-se também da devolução dos valores relativos aos depósitos efetuados pela reclamada subsidiária.

2) Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200 - 3800129047958 (fl. 652), observando o seguinte:**

- Saldo total da conta judicial: devolver à segunda reclamada: transferir para a conta abaixo identificada, cuja titularidade deverá ser confirmada por ocasião da transferência, conforme requerimento de fl. 636(procuração fl. 413):

- **HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL**
  BANCO ITAÚ
  Código: 341
  Agência: 0911
  Conta Corrente: 01208-6
  CNPJ: 06.047.087/0042-07

- ZERAR a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

As taxas bancárias porventura devidas em virtude da transferência deverão ser deduzidas do próprio crédito.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, verifiquem se as contas foram zeradas.

Após, ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO/ALVARÁ.**

Digitado pelo(a) servidor(a) MARIANE DE OLIVEIRA BRANCO LEITAO, conferido pela Diretora de Secretaria MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO e assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho.

Fica esclarecido às Instituições Bancárias que a comprovação da movimentação supra determinada deverá ser remetida a esta Unidade por e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCP-0000183-80.2018.5.10.0019

EXEQUENTE	ARLENE DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	REGIANE BARBOSA VIEIRA MORAIS(OAB: 59289/DF)
EXECUTADO	FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FISCHER DIAS(OAB: 12917/DF)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENE DE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4433be6 proferido nos autos.

Processo:0000183-80.2018.5.10.0019

Autor: ARLENE DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 016.805.714-00

Réu: FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA FALIDO, CNPJ: 08.404.966/0001-04

Certifico, dando fé, que:

- o processo mais antigo em fase de execução neste juízo em desfavor da mesma ré é o de número 0001126-97.2018.5.10.0019
- em 20/3/2024 decorreu o prazo de oito dias sem interposição de agravo de petição pela exequente

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/BANCO DO BRASIL**

Tendo em vista que a manifestação do exequente na petição de id a66c20a, a extinção da execução na decisão de id 571e3ff e o regular transcurso do prazo recursal, o valor existente nos autos será transferido para a execução mais antiga que aqui tramita, conforme certidão supra;

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **3920/042-22884024-0,** observando o seguinte:

-montante existente em conta: transferir para conta judicial vinculada aos autos do processo 0001126-97.2018.5.10.0019, entre partes JOSE NILSON PEREIRA DE SOUZA (CPF 618.505.355-15) e PAULO & MAIA SUPERMERCADOS EIRELI EM (CNPJ 00.370.197/0001-50), em trâmite neste juízo

-ZERAR A CONTA originária

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

As taxas bancárias porventura devidas em virtude da transferência deverão ser deduzidas do próprio crédito.

Cópia do presente despacho deverá ser anexada aos autos do processo 0001126-97.2018.5.10.0019 a fim de lá esclarecer a origem do crédito.

Cumprida a determinação, arquivem os autos com a respectiva baixa.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ.**

Digitado pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, conferido pela Diretora de Secretaria MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO e assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho.

Fica esclarecido às Instituições Bancárias que a comprovação da movimentação supra determinada deverá ser remetida a esta Unidade por e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCP-0000183-80.2018.5.10.0019

EXEQUENTE	ARLENE DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	REGIANE BARBOSA VIEIRA MORAIS(OAB: 59289/DF)
EXECUTADO	FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FISCHER DIAS(OAB: 12917/DF)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4433be6 proferido nos autos.

Processo:0000183-80.2018.5.10.0019

Autor: ARLENE DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 016.805.714-00

Réu: FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA FALIDO, CNPJ: 08.404.966/0001-04

Certifico, dando fé, que:

- o processo mais antigo em fase de execução neste juízo em desfavor da mesma ré é o de número 0001126-97.2018.5.10.0019
- em 20/3/2024 decorreu o prazo de oito dias sem interposição de agravo de petição pela exequente

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/BANCO DO BRASIL**

Tendo em vista que a manifestação do exequente na petição de id a66c20a, a extinção da execução na decisão de id 571e3ff e o regular transcurso do prazo recursal, o valor existente nos autos será transferido para a execução mais antiga que aqui tramita, conforme certidão supra;

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **3920/042-22884024-0,** observando o seguinte:

-montante existente em conta: transferir para conta judicial vinculada aos autos do processo 0001126-97.2018.5.10.0019, entre partes JOSE NILSON PEREIRA DE SOUZA (CPF 618.505.355-15) e PAULO & MAIA SUPERMERCADOS EIRELI EM (CNPJ 00.370.197/0001-50), em trâmite neste juízo

-ZERAR A CONTA originária

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

As taxas bancárias porventura devidas em virtude da transferência deverão ser deduzidas do próprio crédito.

Cópia do presente despacho deverá ser anexada aos autos do processo 0001126-97.2018.5.10.0019 a fim de lá esclarecer a origem do crédito.

Cumprida a determinação, arquivem os autos com a respectiva baixa.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ.**

Digitado pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, conferido pela Diretora de Secretaria MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO e assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho.

Fica esclarecido às Instituições Bancárias que a comprovação da movimentação supra determinada deverá ser remetida a esta Unidade por e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001401-07.2022.5.10.0019

RECLAMANTE	IGOR ANDRADE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	CETRO RM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KARINE DE SOUZA CEUTA(OAB: 33929/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR ANDRADE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67848c9 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

- Certifico que os cálculos foram apresentados pelo perito.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Em 24 de abril de 2024.

Acerca da conta elaborada e tornada líquida, intimem-se as partes, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001401-07.2022.5.10.0019

RECLAMANTE	IGOR ANDRADE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	CETRO RM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KARINE DE SOUZA CEUTA(OAB: 33929/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETRO RM SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67848c9 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

- Certifico que os cálculos foram apresentados pelo perito.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Em 24 de abril de 2024.

Acerca da conta elaborada e tornada líquida, intimem-se as partes, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000987-72.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	LARISSA BEATRIZ MAXIMO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO SANT ANA ALEXANDRE(OAB: 63477/DF)
ADVOGADO	JORGE COSTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 41242/DF)
ADVOGADO	EMERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 45718/DF)
RECLAMADO	AGUAS CLARAS EXPRESS LANCHES LTDA - ME
PERITO	ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BEATRIZ MAXIMO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Prejudicado o encerramento da instrução, considerando-se que o prazo concedido às partes para manifestação sobre o laudo pericial ainda está em curso.

Designa-se novo encerramento de instrução para o dia 04/06/2024, às 14h28min, dispensado o comparecimento das partes e advogados."

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RAFAEL COSTA CARDOSO**,

Assessor

Processo Nº ACum-0000463-75.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
ADVOGADO	HERMAN TED BARBOSA(OAB: 10001/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f499ef5 proferida nos autos.

Certifico, dando fé, que:

Certifico que a reclamada apresentou o cálculo de liquidação.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Antes que o perito elaborasse a conta, a própria reclamada o fez. Assim, considero desnecessária, nesse momento, a atuação pericial, destituindo do cargo o profissional que fora nomeado.

Ante os termos da certidão supra, observo que a impugnação prevista no artigo 879 da CLT favorece apenas a parte ré, que não precisa garantir o juízo antes da discussão da conta.

Desse modo, por não vislumbrar prejuízo à parte reclamante, **homologo** a conta apresentada pela parte ré, resguardando ao credor o direito de discuti-la na fase executória, na forma do artigo 884 da CLT, fixando o valor da execução, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

R$65.505,70 (atualizado até 30/4/2024).

Intime-se a reclamada ao pagamento em 48 horas.

Não consta dos autos requerimento do reclamante - que se encontra representado por advogado - para processamento da execução, pelo que, com base nos artigos 878 e 11-A da CLT (Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição), não vindo ao processo requerimento em tal sentido dentro de cinco dias, o feito será sobrestado, passando a fluir o prazo de prescrição intercorrente.

Não cabe, agora, agravo de petição em face da presente decisão, porque interlocutória e, assim, irrecorrível de imediato (§1º do artigo 893 da CLT). À luz do que preconiza o artigo 884, § 3º, da CLT, somente por ocasião de decisão judicial acerca de eventuais futuros embargos à execução ou de impugnação aos cálculos pelo exequente, já em fase de execução do processo, é que caberá aquele recurso.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000463-75.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
ADVOGADO	HERMAN TED BARBOSA(OAB: 10001/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f499ef5 proferida nos autos.

Certifico, dando fé, que:

Certifico que a reclamada apresentou o cálculo de liquidação.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Antes que o perito elaborasse a conta, a própria reclamada o fez. Assim, considero desnecessária, nesse momento, a atuação pericial, destituindo do cargo o profissional que fora nomeado.

Ante os termos da certidão supra, observo que a impugnação prevista no artigo 879 da CLT favorece apenas a parte ré, que não precisa garantir o juízo antes da discussão da conta.

Desse modo, por não vislumbrar prejuízo à parte reclamante, **homologo** a conta apresentada pela parte ré, resguardando ao credor o direito de discuti-la na fase executória, na forma do artigo 884 da CLT, fixando o valor da execução, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

R$65.505,70 (atualizado até 30/4/2024).

Intime-se a reclamada ao pagamento em 48 horas.

Não consta dos autos requerimento do reclamante - que se encontra representado por advogado - para processamento da execução, pelo que, com base nos artigos 878 e 11-A da CLT (Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição), não vindo ao processo requerimento em tal sentido dentro de cinco dias, o feito será sobrestado, passando a fluir o prazo de prescrição intercorrente. **Não cabe, agora, agravo de petição em face da presente decisão, porque interlocutória e, assim, irrecorrível de imediato (§1º do artigo 893 da CLT). À luz do que preconiza o artigo 884, § 3º, da CLT, somente por ocasião de decisão judicial acerca de eventuais futuros embargos à execução ou de impugnação aos cálculos pelo exequente, já em fase de execução do processo, é que caberá aquele recurso.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000055-84.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	FERNANDO LANDIM BRANDAO
ADVOGADO	JANAINA FERREIRA SOARES DE LIMA COSTA(OAB: 60928/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO D F
PERITO	MARCELO FAGUNDES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LANDIM BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c1634a proferida nos autos.

Certifico, dando fé, que:

1) O recurso ordinário do reclamado é próprio e adequado porque, por meio dele, visa a parte recorrente, sucumbente, à reforma de decisão definitiva ou terminativa de Vara, nos termos do artigo 895, I, da CLT.

2) É também tempestivo, porque não sendo a parte recorrente beneficiária do prazo em dobro de que tratam os artigos 180, 183 e 186 do NCPC, foi o recurso ordinário interposto dentro do prazo

recursal, conforme aba de expedientes do PJE.

3) A parte recorrente está isenta do recolhimento de custas processuais, nos termos da sentença de id df139b3.

4) A parte recorrente está dispensada do recolhimento de depósito recursal nos termos da sentença de id df139b3.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

SOPHIA BRELAZ PORTELA, estagiária, sob a supervisão da Diretora de Secretaria.

Em 24 de abril de 2024

DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA, considero presentes os requisitos de admissibilidade, e **recebo** o referido recurso.

Intime (m) -se a (s) parte (s) recorrida (s) para, no prazo do artigo 900 da CLT, querendo, apresentar (em) contrarrazões ao recurso ordinário juntado aos autos.

Com a manifestação ou, sucessivamente, decorrido o prazo da (s) parte (s) recorrida (s), **remetam-se** os autos ao E. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0042900-25.2009.5.10.0019

RECLAMANTE	TANIA DOS SANTOS LEONARDO
ADVOGADO	KAROLINA DA CONCEICAO FARIAS DINIZ(OAB: 54651/DF)
ADVOGADO	ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288/DF)
RECLAMADO	ANTONIO BATISTA NETO
ADVOGADO	tristana crivelaro souto(OAB: 11704/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelionato de Notas e Protestos, Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Notas
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório JK - 1º Ofício de notas e protestos de Brasília
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício do 1º Tabelionato de notas
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório INDIO ARTIAGA - 4º Tabelionato de notas
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 6º Tabelionato de notas
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA DOS SANTOS LEONARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ab1fc proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

PAULA DE FREITAS SANTOS - Oficiala de Secretaria - Técnica Judiciária

Em 24 de abril de 2024.

Intime-se o exequente a ter vista dos resultados das diligências requeridas e indicar meios para prosseguimento da execução, observados os termos do artigo 11-A da CLT (Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição).

O feito aguardará sobrestado até manifestação da parte interessada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001939-71.2011.5.10.0019

RECLAMANTE	ELIZETE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA HELEN DA SILVA ARAUJO(OAB: 56373/DF)
ADVOGADO	GABRIELLA RODRIGUES MARQUES DOS SANTOS(OAB: 60565/DF)
RECLAMADO	DUBAI BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	MENEZES & SOUZA LTDA
RECLAMADO	FRANCIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCIMAR RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 39340/DF)
RECLAMADO	DAVIS MENEZES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 235be3d proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 23 de abril de 2024.

Os autos estão sobrestados desde setembro/2022 aguardando que

o autor indique bens do devedor para prosseguimento da execução. O exequente então apresenta petição questionando o índice de atualização dos cálculos. Em execução, o momento para a discussão ora pretendida ocorre com a intimação das partes, na forma do artigo 884 da CLT, momento ainda não alcançado. Assim, nada a deferir por ora.

Esclareço que a parte faz menção em sua petição a "mandato de procuração em anexo", mas nenhum documento acompanhou a petição.

Observe o autor que segue em curso o prazo que lhe foi concedido no despacho de id fd790e0.

Publique-se.

Após, aguarde-se com o feito sobrestado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000923-96.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	ARANTES ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
ADVOGADO	RAQUEL RAMALHO BACELAR(OAB: 43863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31fa465 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

expedido Ofício Precatório no ID ed1d669 (fls. 502/504) e remetido no sistema GPREC. Foi autuado no PJE 2ª grau (sob nº Precat 0001348-15.2024.5.10.0000), conforme certidão de autuação de fl. 521.

o Setor de Precatórios informou às varas deste Regional que na expedição de RPV/Ofício Precatório em face do Distrito Federal no GPREC, observar a tabela de temporalidade das leis de fixação de teto da RPV, informado no SEI 0001659-62.2024.5.10.8000, tomando por base a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento:

o trânsito em julgado de conhecimento ocorreu no dia 23/10/2023 (certidão de Id 49948f3, fls. 465).

em dezembro de 2023 o Setor de Precatórios informou às varas deste Regional que "não há mais necessidade de expedição de RPV destacada do INSS Empregador, esta cota deve acompanhar a requisição do reclamante". Também, "se o valor do INSS Empregador for de ofício precatório também acompanha o ofício do reclamante". Ou seja, " incluir o inss empregado e empregador na mesma requisição e essas duas parcelas não entram no somatório para definir o teto de rpv".

requer o exequente renúncia de seu crédito líquido que ultrapassar 10 salários mínimos para que possa receber seu crédito por RPV, juntou termo de renúncia (petição de id 1369aec, fls. 524/525).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARIA ALICE LAZARO - Adjunta da Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Homologo a renúncia requerida pelo exequente para que possa receber seu crédito por RPV (petição de Id. 1369aec, fls. 524).

Ante os termos da certidão supra, a lei aplicável é Lei Distrital nº 3.624/2005, com teto para expedição da RPV em 10 salários-mínimos.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV do crédito líquido exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000923-96.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	ARANTES ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
ADVOGADO	RAQUEL RAMALHO BACELAR(OAB: 43863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARANTES ROBERTO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31fa465 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

expedido Ofício Precatório no ID ed1d669 (fls. 502/504) e remetido no sistema GPREC. Foi autuado no PJE 2ª grau (sob nº Precat 0001348-15.2024.5.10.0000), conforme certidão de autuação de fl. 521.

o Setor de Precatórios informou às varas deste Regional que na expedição de RPV/Ofício Precatório em face do Distrito Federal no GPREC, observar a tabela de temporalidade das leis de fixação de teto da RPV, informado no SEI 0001659-62.2024.5.10.8000, tomando por base a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento:

o trânsito em julgado de conhecimento ocorreu no dia 23/10/2023 (certidão de Id 49948f3, fls. 465).

em dezembro de 2023 o Setor de Precatórios informou às varas deste Regional que "não há mais necessidade de expedição de RPV destacada do INSS Empregador, esta cota deve acompanhar a requisição do reclamante". Também, "se o valor do INSS Empregador for de ofício precatório também acompanha o ofício do reclamante". Ou seja, " incluir o inss empregado e empregador na mesma requisição e essas duas parcelas não entram no somatório para definir o teto de rpv".

requer o exequente renúncia de seu crédito líquido que ultrapassar 10 salários mínimos para que possa receber seu crédito por RPV, juntou termo de renúncia (petição de id 1369aec, fls. 524/525).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARIA ALICE LAZARO - Adjunta da Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Homologo a renúncia requerida pelo exequente para que possa receber seu crédito por RPV (petição de Id. 1369aec, fls. 524).

Ante os termos da certidão supra, a lei aplicável é Lei Distrital nº 3.624/2005, com teto para expedição da RPV em 10 salários-mínimos.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV do crédito líquido exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000141-31.2018.5.10.0019

RECLAMANTE	LAURIDES DIAS COUTINHO LEITE
ADVOGADO	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
ADVOGADO	NADYA VERAS JAROSCZYNSKI(OAB: 59214/DF)
ADVOGADO	GERALDO LISBOA LIMA JUNIOR(OAB: 65016/DF)
ADVOGADO	JEILIANE SOUSA COELHO(OAB: 71001/DF)
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)
ADVOGADO	NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
RECLAMADO	MISTRAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR VICENTIM(OAB: 39952/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURIDES DIAS COUTINHO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b043140 proferida nos autos.

Certifico, dando fé, que:

No dia 18/04/2024 decorreu o prazo de cinco dias para o executado Distrito Federal efetuar o pagamento da RPV de Id 5e20209, sob pena de expedição de ofício ao Sisbajud, conforme despacho de Id 3829187.

Diligenciei nesta data junto aos sítios eletrônicos de depósitos judicias da CEF e do BB e não encontrei quaisquer valores creditados vinculados ao presente feito.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

RICARDO VIEIRA ISAAC - Analista Judiciário, assistente de gabinete

Em 24 de abril de 2024.

Haja vista a certidão supra, atualize-se o débito e expeça-se ofício ao Sisbajud.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000141-31.2018.5.10.0019

RECLAMANTE LAURIDES DIAS COUTINHO LEITE

ADVOGADO	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
ADVOGADO	NADYA VERAS JAROSCZYNSKI(OAB: 59214/DF)
ADVOGADO	GERALDO LISBOA LIMA JUNIOR(OAB: 65016/DF)
ADVOGADO	JEILIANE SOUSA COELHO(OAB: 71001/DF)
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)
ADVOGADO	NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
RECLAMADO	MISTRAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR VICENTIM(OAB: 39952/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MISTRAL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b043140 proferida nos autos.

Certifico, dando fé, que:

No dia 18/04/2024 decorreu o prazo de cinco dias para o executado Distrito Federal efetuar o pagamento da RPV de Id 5e20209, sob pena de expedição de ofício ao Sisbajud, conforme despacho de Id 3829187.

Diligenciei nesta data junto aos sítios eletrônicos de depósitos judicias da CEF e do BB e não encontrei quaisquer valores creditados vinculados ao presente feito.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

RICARDO VIEIRA ISAAC - Analista Judiciário, assistente de gabinete

Em 24 de abril de 2024.

Haja vista a certidão supra, atualize-se o débito e expeça-se ofício ao Sisbajud.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001001-13.2010.5.10.0019

RECLAMANTE	JANDERSON RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	WAGNER CANHEDO AZEVEDO
ADVOGADO	GISLAINE SILVA FLORENCIO(OAB: 55209/DF)
RECLAMADO	WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
RECLAMADO	CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO
ADVOGADO	GISLAINE SILVA FLORENCIO(OAB: 55209/DF)
RECLAMADO	IZAURA VALERIO AZEVEDO
ADVOGADO	GISLAINE SILVA FLORENCIO(OAB: 55209/DF)
RECLAMADO	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FARIAS DOS SANTOS MENDONCA(OAB: 49562/DF)
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FARIAS DOS SANTOS MENDONCA(OAB: 49562/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON RODRIGUES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98c6a74 proferida nos autos.

Certifico, dando fé, que:

1) O agravo de petição dos executados é próprio e adequado porque, por meio dele, visa a parte recorrente, sucumbente, à reforma de decisão definitiva ou terminativa de Vara, nos termos do artigo 897, da CLT.

2) É também tempestivo, porque não sendo a parte recorrente beneficiária do prazo em dobro de que tratam os artigos 180, 183 e186 do NCPC, foi o agravo de petição interposto dentro do prazo recursal, conforme aba de expedientes do PJE.

3) A peça está devidamente assinada por advogado/a com procuração/substabelecimento nos autos (id 89f9204).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Tendo em vista certidão supra e estando presentes os requisitos de admissibilidade, **recebo** o referido recurso.

Intime (m) -se a (s) parte (s) agravada (s) para, no prazo do artigo 900 da CLT, querendo, apresentar (em) contraminuta ao agravo de petição juntado aos autos.

Com a manifestação ou, sucessivamente, decorrido o prazo da (s) parte (s) recorrida (s), **remetam-se** os autos ao E. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de

estilo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000327-20.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
ADVOGADO	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5683faf proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Intime-se o reclamante para vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado. Prazo de oito dias.

Após, remetam-se os autos ao perito para emissão de parecer técnico/contábil, retificando-se ou ratificando-se a conta, esclarecendo-se, se o caso, possíveis retificações.

Com o retorno, conclusos para apreciação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000839-03.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	KLICIA CINTIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
RECLAMADO	OLHAR SUBLIME CENTRO DE ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLICIA CINTIA DA SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c92397c proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MILENA LISBOA DA SILVA, estagiária, sob a supervisão da Diretora de Secretaria.

Em 23 de abril de 2024.

O exequente foi intimado a dar prosseguimento à execução em 25/09/2020, observando os termos do art. 11-a da CLT (Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição).

Passados mais de três anos, o autor nada requereu.

Assim, **declaro** prescrita a pretensão executiva e **julgo extinta a execução**, na forma do disposto no artigo 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Depois, se em termos, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na Distribuição.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001613-48.2010.5.10.0019

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb5d373 proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Defiro o requerido. Expeça-se nova certidão de crédito ao autor (atualizada até a data do pedido de recuperação judicial (14/12/2011), intimando o autor a efetuar sua habilitação.

Após, aguarde-se com o feito sobrestado por dois anos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001087-66.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	FERNANDO CABRAL VIANA
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
ADVOGADO	LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA(OAB: 40271/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SAO SEBASTIAO - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CABRAL VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID befdac3 proferido nos autos.

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARIANE DE OLIVEIRA BRANCO LEITAO - Analista Judiciária

Em 23 de abril de 2024.

O exequente foi intimado a dar prosseguimento à execução em 14/12/2021, a observando os termos do art. 11-a da CLT (Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição).

Passados mais de dois anos, o autor nada requereu.

Assim, **declaro** prescrita a pretensão executiva e **julgo extinta a execução**, na forma do disposto no artigo 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Depois, se em termos, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na Distribuição.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000291-88.2017.5.10.0005

RECLAMANTE	WELLINGTON FRANCISCO GARRAS PIRES
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
ADVOGADO	NATAN GONCALVES ESCANHOELO(OAB: 344825/SP)
ADVOGADO	JULIANA OIDE PESTANA(OAB: 284581/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 103650/SP)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FRANCISCO GARRAS PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7629788 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

- os cálculos foram apresentados pelo perito

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Acerca da conta elaborada e tornada líquida, intimem-se as partes, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT). Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000291-88.2017.5.10.0005

RECLAMANTE	WELLINGTON FRANCISCO GARRAS PIRES
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
ADVOGADO	NATAN GONCALVES ESCANHOELO(OAB: 344825/SP)
ADVOGADO	JULIANA OIDE PESTANA(OAB: 284581/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 103650/SP)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7629788 proferido nos autos.

Certifico, dando fé, que:

- os cálculos foram apresentados pelo perito

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 24 de abril de 2024.

Acerca da conta elaborada e tornada líquida, intimem-se as partes, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT). Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000945-23.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d65609 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal,** para condenar a reclamada **G&E Serviços Terceirizados Ltda,** ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela ré no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação, de R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000945-23.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d65609 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal,** para condenar a reclamada **G&E Serviços Terceirizados Ltda,** ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela ré no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001009-33.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18b1fc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal,** para condenar a reclamada **G&E Serviços Terceirizados Ltda,** ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela ré no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001009-33.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18b1fc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal,** para condenar a reclamada **G&E Serviços Terceirizados Ltda,** ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela ré no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000402-69.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	LUCIMAR PEREIRA TIMOTEO
RECLAMANTE	DIVA MATILDE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	MARIA QUEIROZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	ANTONIA DE FATIMA SOUSA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	CLAUDIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	GENIVALDO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA
RECLAMADO	EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	DAYANE SILVA DE SOUZA(OAB: 44224/DF)
RECLAMADO	JOSE ALDENISSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO BARBOSA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Caso o resultado do sisbajud seja negativo, intime-se o autor, observados os termos do artigo 11-a da CLT ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000402-69.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	LUCIMAR PEREIRA TIMOTEO
RECLAMANTE	DIVA MATILDE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	MARIA QUEIROZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	ANTONIA DE FATIMA SOUSA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	CLAUDIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)

RECLAMANTE	GENIVALDO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA
RECLAMADO	EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	DAYANE SILVA DE SOUZA(OAB: 44224/DF)
RECLAMADO	JOSE ALDENISSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA MATILDE DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Caso o resultado do sisbajud seja negativo, intime-se o autor, observados os termos do artigo 11-a da CLT ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000402-69.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	LUCIMAR PEREIRA TIMOTEO
RECLAMANTE	DIVA MATILDE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	MARIA QUEIROZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	ANTONIA DE FATIMA SOUSA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	CLAUDIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	GENIVALDO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA
RECLAMADO	EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	DAYANE SILVA DE SOUZA(OAB: 44224/DF)
RECLAMADO	JOSE ALDENISSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Caso o resultado do sisbajud seja negativo, intime-se o autor, observados os termos do artigo 11-a da CLT ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000402-69.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	LUCIMAR PEREIRA TIMOTEO
RECLAMANTE	DIVA MATILDE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	MARIA QUEIROZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	ANTONIA DE FATIMA SOUSA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	CLAUDIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	GENIVALDO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA
RECLAMADO	EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	DAYANE SILVA DE SOUZA(OAB: 44224/DF)
RECLAMADO	JOSE ALDENISSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Caso o resultado do sisbajud seja negativo, intime-se o autor, observados os termos do artigo 11-a da CLT ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000402-69.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	LUCIMAR PEREIRA TIMOTEO
RECLAMANTE	DIVA MATILDE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	MARIA QUEIROZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	ANTONIA DE FATIMA SOUSA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	CLAUDIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMANTE	GENIVALDO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA
RECLAMADO	EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	DAYANE SILVA DE SOUZA(OAB: 44224/DF)
RECLAMADO	JOSE ALDENISSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DE FATIMA SOUSA DE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Caso o resultado do sisbajud seja negativo, intime-se o autor, observados os termos do artigo 11-a da CLT ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0092200-39.1998.5.10.0019

RECLAMANTE	JONAS RODRIGO GONCALVES
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	JEANNE BRUNET SALES(OAB: 64463/DF)
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE MOSS BARRETO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
RECLAMADO	DIANE BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
RECLAMADO	APOIE ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DE ORIENTACAO E INCENTIVO AO ESTUDO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME HENRIQUE MOSS BARRETO CORREA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"Com o decurso do prazo, a homologação da conta será ratificada e os sócios intimados ao pagamento em 48 horas, sob pena de instauração de procedimento executório em seu desfavor e a consequente realização de pesquisas executórias ao SISBAJUD e RENAJUD.".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0092200-39.1998.5.10.0019

RECLAMANTE	JONAS RODRIGO GONCALVES
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	JEANNE BRUNET SALES(OAB: 64463/DF)
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE MOSS BARRETO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
RECLAMADO	DIANE BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
RECLAMADO	APOIE ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DE ORIENTACAO E INCENTIVO AO ESTUDO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANE BARRETO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Com o decurso do prazo, a homologação da conta será ratificada e os sócios intimados ao pagamento em 48 horas, sob pena de instauração de procedimento executório em seu desfavor e a consequente realização de pesquisas executórias ao SISBAJUD e RENAJUD.".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PAULA DE FREITAS SANTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0022400-35.2009.5.10.0019

RECLAMANTE	ZILDA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
ADVOGADO	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716/BA)
RECLAMADO	GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Despacho de ID a1c8641:

ATSum 0022400-35.2009.5.10.0019

RECLAMANTE: ZILDA MARIA DA CONCEICAO

Certifico, dando fé, que:

- o sistema PREVJUD funciona muito precariamente nessa Unidade. Frequentemente, o sistema simplesmente não entra, às vezes entra mas não roda, às vezes roda eternamente e não traz as respostas. Certifico que isso ocorre com ambos os acessos da Unidade e que já foram abertos chamados para solucionar o problema, mas que eles persistem. Ou seja, é impossível consultar o sistema de maneira adequada.

Eis o erro que o sistema apresentou no dia de hoje:

- logrei obter em outra ação que aqui tramita o endereço eletrônico para remessa de ofícios ao INSS: gexdf@inss.gov.br (processo de número 0000883-03.2011.5.10.0019).

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Magistrada.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria

Em 09 de fevereiro de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Conforme certidão supra, o sistema PREVUD não funciona.

Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que informe a este Juízo sobre a existência de benefício previdenciário em nome do(s) réu(s).

Sendo positiva a resposta, fica desde já determinado o bloqueio mensal de 30% dos valores percebidos, que deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal (agência 3920) ou no Banco do Brasil(agência 4200) vinculada ao presente feito, até que se atinja o montante de R$14.179,34 (atualizado até 19/7/2022):

- CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA - CPF 444.352.901-20
- GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA - CPF 678.234.753-91

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho para os fins em tela, que deverá ser remetido ao INSS no email informado na certidão supra (gexdf@inss.gov.br).

As respostas deverão ser remetidas ao seguinte e-mail: svt19.brasilia@trt10.ju.sbr

Publique-se o presente despacho.

BRASILIA/DF, 14 de fevereiro de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular ".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA ALICE LAZARO**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000954-82.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	THAYANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DEBORA CARNEIRO MORAIS(OAB: 62192/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA MARIA MARTINS CARNEIRO(OAB: 8715/DF)
RECLAMADO	OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276/DF)
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANE OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d86ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a prejudicial de mérito arguida e, no mérito propriamente dito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos, para absolver a (s) parte (s) reclamada (s) e condenar a (s) parte (s) reclamante (s) a pagar (em) à (s) parte (s) reclamada (s) honorários advocatícios de sucumbência (embora **dispensando** o pagamento imediato na forma do §4º do artigo 791-A da CLT, ante a concessão de benefícios da justiça gratuita).

É considerada desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R$ 1.084,85, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 54.242,72), a cargo da (s) parte (s) reclamante (s), de cujo recolhimento imediato fica (m) dispensada (s), na forma da lei, por ser (em) beneficiária (s) da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS CADASTRADOS NO PJe, VIA DJ, OU VIA SISTEMA, POR EDITAL OU VIA POSTAL, CONFORME O CASO.

Atente a Secretaria da Vara para, diante da condenação da (s) parte (s) reclamante (s) ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência e diante da concessão de benefícios da justiça gratuita, em caso de trânsito em julgado, encaminhar os autos ao arquivo (sem prejuízo de que, produzindo os interessados, dentro de dois anos, prova contundente da efetiva melhoria da condição sócio-econômica apta a afastar a hipossuficiência ora reconhecida, haja, mediante provocação, o desarquivamento para a cobrança das despesas processuais impostas neste processo).

Havendo trânsito em julgado sem alteração, ao arquivo, com baixa nos registros.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000954-82.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	THAYANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DEBORA CARNEIRO MORAIS(OAB: 62192/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA MARIA MARTINS CARNEIRO(OAB: 8715/DF)

RECLAMADO	OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276/DF)
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d86ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a prejudicial de mérito arguida e, no mérito propriamente dito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos, para absolver a (s) parte (s) reclamada (s) e condenar a (s) parte (s) reclamante (s) a pagar (em) à (s) parte (s) reclamada (s) honorários advocatícios de sucumbência (embora **dispensando** o pagamento imediato na forma do §4º do artigo 791-A da CLT, ante a concessão de benefícios da justiça gratuita).

É considerada desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R$ 1.084,85, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 54.242,72), a cargo da (s) parte (s) reclamante (s), de cujo recolhimento imediato fica (m) dispensada (s), na forma da lei, por ser (em) beneficiária (s) da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS CADASTRADOS NO PJe, VIA DJ, OU VIA SISTEMA, POR EDITAL OU VIA POSTAL, CONFORME O CASO.

Atente a Secretaria da Vara para, diante da condenação da (s) parte (s) reclamante (s) ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência e diante da concessão de benefícios da justiça gratuita, em caso de trânsito em julgado, encaminhar os autos ao arquivo (sem prejuízo de que, produzindo os interessados, dentro de dois anos, prova contundente da efetiva melhoria da condição sócio-econômica apta a afastar a hipossuficiência ora reconhecida, haja, mediante provocação, o desarquivamento para a cobrança das despesas processuais impostas neste processo).

Havendo trânsito em julgado sem alteração, ao arquivo, com baixa nos registros.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001112-40.2023.5.10.0019

RECLAMANTE	RENATA ALVES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
RECLAMADO	CASA PARK ARTES E DECORACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLA EMERICK CORREIA DOS SANTOS(OAB: 59521/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR(OAB: 43138/DF)
RECLAMADO	NOSSA PADARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLA EMERICK CORREIA DOS SANTOS(OAB: 59521/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR(OAB: 43138/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA PARK ARTES E DECORACOES LTDA - EPP
- NOSSA PADARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1766438 proferido nos autos.

Vista às reclamadas por 5 dias.

Com a manifestação das reclamadas ou decorrido o prazo para tanto, vista à perita por 5 dias, sendo que a perita deverá manifestar -se não apenas sobre o documento ora juntado pela reclamante bem como, à vista da impugnação ao laudo e também da prova oral colhida, ratificando ou retificando suas conclusões".

Com a manifestação da perita será aberta vista às partes e oportunamente os autos serão feitos conclusos para encerramento da instrução processual.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-37.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	LUDIMILA GUILHERME MARTINS
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 140141/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDIMILA GUILHERME MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4f79a proferido nos autos.

Nada a deferir. A audiência inicial telepresencial está mantida.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-85.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	SHEILA KEOLANIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7a9cf proferido nos autos.

Vista às partes (data, horário, local e exigências para a realização do Exame Médico Pericial).

Fica registrado que a ausência da parte autora sem justificativa comprovada espontaneamente até 2 dias após o dia do exame/da diligência, será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e punida como tal e, ainda, fará este Juízo considerar que não há nenhum interesse da parte reclamante na produção de prova pericial, situação em que aguardar-se-á a audiência de instrução presencial já designada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-85.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	SHEILA KEOLANIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA KEOLANIA MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7a9cf proferido nos autos.

Vista às partes (data, horário, local e exigências para a realização do Exame Médico Pericial).

Fica registrado que a ausência da parte autora sem justificativa comprovada espontaneamente até 2 dias após o dia do exame/da diligência, será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e punida como tal e, ainda, fará este Juízo considerar que não há nenhum interesse da parte reclamante na produção de prova pericial, situação em que aguardar-se-á a audiência de instrução presencial já designada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-29.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	MARIA JULIENE BEZERRA NERES
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
RECLAMADO	LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIENE BEZERRA NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 497c0c0 proferido nos autos.

Vista às partes (data, horário, local e exigências para a realização do Exame Médico Pericial).

Fica registrado que a ausência da parte autora sem justificativa comprovada espontaneamente até 2 dias após o dia do exame/da diligência, será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e punida como tal e, ainda, fará este Juízo considerar que não há nenhum interesse da parte reclamante na produção de prova pericial, situação em que aguardar-se-á a audiência de instrução presencial já designada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-29.2024.5.10.0019

RECLAMANTE	MARIA JULIENE BEZERRA NERES
ADVOGADO	ALINE MENDES EMERICK(OAB: 60822/DF)
RECLAMADO	LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 497c0c0 proferido nos autos.

Vista às partes (data, horário, local e exigências para a realização do Exame Médico Pericial).

Fica registrado que a ausência da parte autora sem justificativa comprovada espontaneamente até 2 dias após o dia do exame/da diligência, será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e punida como tal e, ainda, fará este Juízo considerar que não há nenhum interesse da parte reclamante na produção de prova pericial, situação em que aguardar-se-á a audiência de instrução presencial já designada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000719-25.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	RONALDO BUENO
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988/DF)
RECLAMADO	ANTONIO ALEXANDRE DE SANTANA BORBA
RECLAMADO	ANTONIO ALEXANDRE DE SANTANA BORBA 38996812587
TERCEIRO INTERESSADO	Central de Distribuição e Informações de Protesto do DF - CEPRO/DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeeeb06 proferido nos autos.

Ofício 20ª VTB nº 16/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Tabelião

3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS BRASÍLIA - DF

Via Malote Digital

Assunto: SIGILOSO – Cópia de documentos

Proc. 0000719-25.2017.5.10.0020

Caso: RONALDO BUENO x AASB3 e outros (2)

Caro Dr.,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que no decorrer das diligências destinadas à efetividade da jurisdição, realizei consulta na CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, onde constatei a existência de atos notariais havidos em vossa serventia que se mostram essenciais à elucidação do caso.

Nome	Cartório	Tipo de Ato	Livro	Folha	Data do Ato	CNS
ANTONIO	3º OFÍCIO	Procuração	00001811	0100	27/01/2010	02.104-8

A fim de dar prosseguimento a esta execução trabalhista, REQUISITO cópia dos documentos em referência, a ser enviada pelos Correios ou pelo endereço eletrônico

svt20.brasilia@trt10.jus.br, o que ficar mais cômodo a Vossa Senhoria, **prazo de 15 dias.**

Esclareço que o exequente é beneficiário da justiça gratuita.

Destaco, por oportuno, que o caso está em SEGREDO DE JUSTIÇA, pelo que se revelam necessários o zelo e o sigilo que seguramente cercam os trabalhos de vosso ofício.

Eventuais dúvidas poderão esclarecidas pelo correio eletrônico citado ou pelo telefone (61) 3348-1561.

Contando com vossa colaboração, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-37.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	FILIPI LACERDA ROCHA
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPI LACERDA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 649df24 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da conta elaborada e apresentada pela Contadoria Judicial, vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. (§ 2º do art. 879 da CLT).

A discordância deverá ser instruída com critérios contábeis, com apresentação da conta que entende devida, não podendo se resumir a simples e vaga divergência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-37.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	FILIPI LACERDA ROCHA
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 649df24 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da conta elaborada e apresentada pela Contadoria Judicial, vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. (§ 2º do art. 879 da CLT).

A discordância deverá ser instruída com critérios contábeis, com apresentação da conta que entende devida, não podendo se resumir a simples e vaga divergência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000280-14.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)

RECLAMADO	LE LAC JEWERLY - FABRICA DE JOIAS LTDA
RECLAMADO	CELIA CRISTINA SOARES RUBINI
RECLAMADO	JYOO CLUSTER HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JYOO ALBUQUERQUE MINERACAO LTDA
RECLAMADO	JYOO STEEL HOLDING MINERACAO E SIDERURGIA LTDA - ME
RECLAMADO	PROJECT ONE DO BRASIL CENTRO DE BIOTECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	GOLD SPEAR BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Central de Distribuição e Informações de Protesto do DF - CEPRO/DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0e36cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Incluam-se os Executados no BNDT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001240-33.2018.5.10.0020

RECLAMANTE	JEFFERSON EVANGELISTA GOMES
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
ADVOGADO	MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
ADVOGADO	MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 41627/DF)
RECLAMADO	CLEAN SERVICE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: 22362/DF)
RECLAMADO	ERIC CAVALCANTE FELIPE DA SILVA
RECLAMADO	GLEICIENE VARGAS DA SILVA
ADVOGADO	HELENA MOREIRA ALVES(OAB: 28143/DF)
ADVOGADO	GIOVANNI EINSTEIN DE CARVALHO VIEIRA MARTINS(OAB: 44668/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	23ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
TERCEIRO INTERESSADO	20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON EVANGELISTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25bcfcd proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O Exequente requer a pesquisa no sistema SNIPER.

A medida, no entanto, já foi realizada pelo Juízo (ID. 847c9af).

Ademais, esclareço que a referida ferramenta ainda se encontra com operação incipiente, limitando-se a estabelecer relações entre pessoas jurídicas e físicas e informações complementares às realizadas por meio das ferramentas já em operação na vara, como RECEITA FEDERAL, ANAC, TSE, CNJ, mas nenhuma destinada a identificação de ativos/bens dos executados.

Não obstante, reitere-se a diligência no sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", conforme requerido.

Aguarde-se o resultado da medida pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000170-82.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	ROBERTA GRAYCE NASCIMENTO GUIMARAES
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE BRANCO DA SILVA
RECLAMADO	RODRIGO MILHOMEM LUCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a561225 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Defiro o requerido pela Exequente no ID. 3d90386.

Frustradas as tentativas de Execução em face da empresa Reclamada, no tocante ao débito de **R$ 1.616,41**, instauro **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para eventual responsabilização dos sócios, nos termos dos arts. 133 a 137 do CPC, e art. 855-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

RODRIGO MILHOMEM LUCIO, CPF: 606.581.181-53

Tudo conforme dados retirados da Receita Federal/INFOSEG.

CITE(M)-SE O(S) REFERIDO(S) SÓCIO(S), via postal/mandado, para que indique bens da sociedade (art. 795 do CPC) e para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá(ão) apresentar e/ou requerer as provas que entender (em) cabíveis.

Vindo manifestação(ões), vista (à) ao Exequente, também no prazo de 15 dias, para resposta.

Após, conclusos para deliberação.

Inclua(m)-se as pessoas indicadas no Sistema (PJE).

Cumpra-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000170-82.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	ROBERTA GRAYCE NASCIMENTO GUIMARAES
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE BRANCO DA SILVA
RECLAMADO	RODRIGO MILHOMEM LUCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA GRAYCE NASCIMENTO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a561225 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Defiro o requerido pela Exequente no ID. 3d90386.

Frustradas as tentativas de Execução em face da empresa Reclamada, no tocante ao débito de **R$ 1.616,41**, instauro **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para eventual responsabilização dos sócios, nos termos dos arts. 133 a 137 do CPC, e art. 855-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

RODRIGO MILHOMEM LUCIO, CPF: 606.581.181-53

Tudo conforme dados retirados da Receita Federal/INFOSEG.

CITE(M)-SE O(S) REFERIDO(S) SÓCIO(S), via postal/mandado, para que indique bens da sociedade (art. 795 do CPC) e para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá(ão) apresentar e/ou requerer as provas que entender (em) cabíveis.

Vindo manifestação(ões), vista (à) ao Exequente, também no prazo de 15 dias, para resposta.

Após, conclusos para deliberação.

Inclua(m)-se as pessoas indicadas no Sistema (PJE).

Cumpra-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-03.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	MAYARA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLA DE SOUZA TEIXEIRA LINS(OAB: 67334/DF)
RECLAMADO	PIZZA A BESSA - PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA BORGES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d555bcd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução **presencial** do dia 12/02/2025, às 14h30min.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000290-23.2024.5.10.0017

EXEQUENTE	MARCO AURELIO CANANI
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO CANANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64c9932 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Considerando a manifestação da Reclamada no ID. 0de1c40 e que as RECOMENDAÇÕES n.º 4/2021 e n.º 7/2023, da Corregedoria Regional, disciplinam a remessa de processos para Secretaria de Cálculos Judiciais - SECAL, em especial quando se tratar de cálculos complexos, ou resultantes de sentença coletiva, **ou demandas repetitivas dentre outros; sendo vedado inclusive o encaminhamento para análise e emissão de parecer de conta elaborada pelas partes, sendo que em tais circunstâncias, a conta de liquidação deverá ser realizada por perícia contábil.**

Mantida a controvérsia estabelecida, designo perícia contábil, às expensas da parte sucumbente no objeto da perícia.

Nomeio a perita **VALERIA ALVES DA SILVA** para apuração do *quantum debeatur*, que deverá, no prazo de 45 dias, apresentar o cálculo, a ser elaborado no sistema PJe-Calc Cidadão. Neste caso, a Expert deverá juntar o PDF do cálculo no processo e anexar o arquivo do cálculo exportado, no formato .pjc.

Não será incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Havendo honorários periciais já fixados nos autos, estes deverão ser atualizados com juros e correção monetária (OJ resolução 66/2010/TST).

Quanto à atualização do crédito trabalhista, deverá observar a decisão proferida pelo excelso Pleno do Supremo Tribunal Federal, com eficácia erga omnes e efeito vinculante a todos os feitos, inclusive àqueles transitados em julgado, nas ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 a qual disciplina que, na fase pré-processual, seja aplicada a correção monetária pelo IPCA-E e os juros legais do caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 (que corresponde à TR/TRD), e, após o ajuizamento da ação, apenas a SELIC, pois um índice composto que engloba correção monetária e juros de mora.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se a Sra. Perita.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-03.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	MAYARA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLA DE SOUZA TEIXEIRA LINS(OAB: 67334/DF)
RECLAMADO	PIZZA A BESSA - PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZA A BESSA - PIZZARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d555bcd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução **presencial** do dia 12/02/2025, às 14h30min.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000577-11.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	ANA SHEYLA ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
ADVOGADO	RAISSA ARAUJO FARIAS DIAS(OAB: 62457/DF)
ADVOGADO	GUILHERME TONIOL DE MACEDO(OAB: 61227/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 40427/DF)
RECLAMADO	TS GESTAO E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f4598 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação a Sra. Perita para apresentação do laudo no prazo de 30 dias

Após, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000577-11.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	ANA SHEYLA ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
ADVOGADO	RAISSA ARAUJO FARIAS DIAS(OAB: 62457/DF)
ADVOGADO	GUILHERME TONIOL DE MACEDO(OAB: 61227/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 40427/DF)
RECLAMADO	TS GESTAO E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TS GESTAO E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.
- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f4598 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação a Sra. Perita para apresentação do laudo no prazo de 30 dias

Após, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000577-11.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	ANA SHEYLA ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
ADVOGADO	RAISSA ARAUJO FARIAS DIAS(OAB: 62457/DF)
ADVOGADO	GUILHERME TONIOL DE MACEDO(OAB: 61227/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 40427/DF)
RECLAMADO	TS GESTAO E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SHEYLA ALBERTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f4598 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação a Sra. Perita para apresentação do laudo no prazo de 30 dias

Após, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000164-61.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	JULIANA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 38581/GO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRELES DOS SANTOS SOUZA(OAB: 40157/DF)
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
RECLAMADO	SALUTAR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE QUEIROGA RAMOS LINO(OAB: 57395/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA DUQUE ESTRADA(OAB: 74144/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALUTAR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df64058 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à Reclamada, acerca da alegação do Reclamante de descumprimento de acordo celebrado judicialmente (id. 3e70842), no prazo de 5 dias, ficando ciente de que, em caso de descumprimento, incidirá multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000164-61.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	JULIANA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 38581/GO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)

ADVOGADO	CRISTIANE MEIRELES DOS SANTOS SOUZA(OAB: 40157/DF)
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
RECLAMADO	SALUTAR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE QUEIROGA RAMOS LINO(OAB: 57395/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA DUQUE ESTRADA(OAB: 74144/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df64058 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à Reclamada, acerca da alegação do Reclamante de descumprimento de acordo celebrado judicialmente (id. 3e70842), no prazo de 5 dias, ficando ciente de que, em caso de descumprimento, incidirá multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-86.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	CHRISTYE CLEOMENEZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANE DE ALMEIDA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 44351/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTYE CLEOMENEZ FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d48d8c0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da necessidade de produção de prova oral.

O silêncio será entendido como desinteresse na produção da referida prova.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-86.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	CHRISTYE CLEOMENEZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANE DE ALMEIDA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 44351/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d48d8c0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da necessidade de produção de prova oral.

O silêncio será entendido como desinteresse na produção da referida prova.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-91.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	WELTON PEREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ANGELICA DE MORAES GODINHO(OAB: 46961/DF)
ADVOGADO	DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421/DF)
RECLAMADO	MARIA FONSECA DE BRITO
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	GABRIELA FONSECA DE BRITO REZENDE
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	BRITO E REZENDE ARTIGOS E MOVEIS DE DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	RETROESTE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	ADRIANA ARRAIS REZENDE VIANA
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	ARRAIS E VIANA COMERCIO DE MOVEIS,INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	RBRITOREZENDE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO ARRAIS REZENDE
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	QUATTROHOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	REGIA FONSECA DE BRITO REZENDE
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON PEREIRA DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010bb72 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista à parte reclamada acerca do documento juntado sob o id 7d5dbf1, no prazo de 05 dias.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução presencial do dia 10/02/2025, às 14h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001175-24.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	MARGUI ELIZABET SCHIROKY
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	RAYANNE FERREIRA COSTA(OAB: 43865/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGUI ELIZABET SCHIROKY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be2c02 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para indicarem as medidas hábeis ao recolhimento das verbas destinadas à previdência privada ou o que entenderem de direito, prazo de 10 dias.

Publique-se. I

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-91.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	WELTON PEREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ANGELICA DE MORAES GODINHO(OAB: 46961/DF)

ADVOGADO	DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421/DF)
RECLAMADO	MARIA FONSECA DE BRITO
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	GABRIELA FONSECA DE BRITO REZENDE
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	BRITO E REZENDE ARTIGOS E MOVEIS DE DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	RETROESTE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	ADRIANA ARRAIS REZENDE VIANA
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	ARRAIS E VIANA COMERCIO DE MOVEIS,INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	RBRITOREZENDE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO ARRAIS REZENDE
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	QUATTROHOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)
RECLAMADO	REGIA FONSECA DE BRITO REZENDE
ADVOGADO	VANIA MARQUEZ SARAIVA(OAB: 5460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA ARRAIS REZENDE VIANA
- ARRAIS E VIANA COMERCIO DE MOVEIS,INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI - EPP
- BRITO E REZENDE ARTIGOS E MOVEIS DE DECORACAO EIRELI
- GABRIELA FONSECA DE BRITO REZENDE
- JOSE ROBERTO ARRAIS REZENDE
- MARIA FONSECA DE BRITO
- QUATTROHOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- RBRITOREZENDE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP
- REGIA FONSECA DE BRITO REZENDE
- RETROESTE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010bb72 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista à parte reclamada acerca do documento juntado sob o id 7d5dbf1, no prazo de 05 dias.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução presencial do dia 10/02/2025, às 14h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000291-43.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PORTUARIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	ADERSON BUSSINGER CARVALHO(OAB: 1511-B/RJ)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PORTUARIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d633ae proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante o pagamento da RPV relativa aos Honorários Advocatícios, intime-se o advogado(a) do(a) autor(a) com poderes para dar e receber quitação, informar, em 5 dias, os dados bancários (número/código do Banco, Agência e número da Conta, especificando se é conta corrente ou poupança) com o intuito de que o Juízo providencie a transferência eletrônica dos valores correspondentes diretamente para a conta do(a) patrono(a).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000844-85.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	PAMILA DUARTE SILVA
ADVOGADO	LUCAS CUNHA GAZINEU(OAB: 45283/DF)
ADVOGADO	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
RECLAMADO	IRMAOS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	WEBERT SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMILA DUARTE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c606dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A Reclamante peticionou requerendo a expedição de alvarás substitutivos para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego (id. 1041a28).

Defiro o pleito.

Expeça-se os competentes alvarás.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-15.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	DANIELLE TRINDADE TORRES MONTEIRO
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c4e85 proferido nos autos.

Vistos, etc.

À Reclamante para vista e requerer o que for do seu interesse no prazo de 15 dias.

Publique-se. I

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-15.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	DANIELLE TRINDADE TORRES MONTEIRO
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE TRINDADE TORRES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c4e85 proferido nos autos.

Vistos, etc.

À Reclamante para vista e requerer o que for do seu interesse no prazo de 15 dias.

Publique-se. I

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000865-61.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	RAFAEL MENDES SARMENTO
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
RECLAMADO	LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MENDES SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c08c64 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em R$ 77.165,38, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas (COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO), ou garantia da execução, sob pena de penhora.

Publique-se. I

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000865-61.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	RAFAEL MENDES SARMENTO
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
RECLAMADO	LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c08c64 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em R$ 77.165,38, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas (COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO), ou garantia da execução, sob pena de penhora.

Publique-se. I

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000169-88.2021.5.10.0020

RECLAMANTE	TIAGO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	CHRISTIAN HAEBERLIN SALLA(OAB: 63857/RS)
RECLAMADO	V.G SILVA CONSTRUCOES
RECLAMADO	VANESSA GOMES SILVA
RECLAMADO	CONTARPP ENGENHARIA LTDA SCP
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE(OAB: 20812/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5a46d1 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para vista dos comprovantes de ID. 592cbf5 e ID. 6c41f80.

Ciente a Reclamada de que o valor ora transferido para outra Vara foi devolvido à conta judicial vinculada a esta 20ª Vara (ID. 6bfef38) e poderá ser utilizado para abatimento da próxima parcela.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000169-88.2021.5.10.0020

RECLAMANTE	TIAGO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	CHRISTIAN HAEBERLIN SALLA(OAB: 63857/RS)
RECLAMADO	V.G SILVA CONSTRUCOES
RECLAMADO	VANESSA GOMES SILVA
RECLAMADO	CONTARPP ENGENHARIA LTDA SCP
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE(OAB: 20812/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTARPP ENGENHARIA LTDA SCP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5a46d1 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para vista dos comprovantes de ID. 592cbf5 e ID. 6c41f80.

Ciente a Reclamada de que o valor ora transferido para outra Vara foi devolvido à conta judicial vinculada a esta 20ª Vara (ID. 6bfef38) e poderá ser utilizado para abatimento da próxima parcela.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000660-42.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	FABIO COSTA CHAYB
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
PERITO	IRACI ALVES CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f07507 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Sra. Perita para apresentação do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Publique-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000660-42.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	FABIO COSTA CHAYB
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)

RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ(OAB: 192508/MG)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO(OAB: 35049/DF)
PERITO	IRACI ALVES CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO COSTA CHAYB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f07507 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Sra. Perita para apresentação do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Publique-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000949-28.2021.5.10.0020

EXEQUENTE	PATRICIA MARIA PINTO MATOS
ADVOGADO	ORLANDO JUNIOR GONCALVES DA SILVA(OAB: 59702/DF)
EXECUTADO	FRANCISCA PAIVA DE SOUSA
EXECUTADO	PREMIEER TRADE COMERCIO E VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	TATHIANNE CARLA UCHOA(OAB: 38330/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARIA PINTO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db1cf91 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Infrutífera a tentativa de intimação da sócia/proprietária FRANCISCA PAIVA DE SOUSA nos endereços indicados, reitere-se por edital, por se encontrar em local incerto e não sabido.

A Exequente requer a inclusão da Sra. MARCIA PAIVA DE SOUSA, filha da proprietária FRANCISCA PAIVA DE SOUSA, no polo passivo da ação ao argumento de que "a informação prestada pela parte reclamante é de que MARCIA seria a real empresária à frente da PREMIEER", além de que, segundo a parte interessada, "em consulta ao portal da Receita Federal1, foi possível verificar, de maneira incontestável, que MARCIA é quem responde pelas empresas NEW PROMO e PREIMEER TRADE através de seu e-mail marcia@premieer.com.br" (ID. c18d7b9).

Intime-se, portanto, MARCIA PAIVA DE SOUSA para vista das razões lançadas pela Exequente e apresentar razões de contrariedade no prazo de 15 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001068-52.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	BRENDA DA SILVA PINTO
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	MENDOZA LUXURY WINES LTDA
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
ADVOGADO	ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 31911/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb0f0a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da manifestação do Reclamado (id. 7f771e8), dê-se vistas ao Reclamante para ciência e manifestação.

Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-12.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	MEIRILUCIA FELIX DA CUNHA SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA BITTAR(OAB: 135086/MG)
ADVOGADO	MARCOS BIAZUTTI DE AGUIAR(OAB: 58308/DF)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRILUCIA FELIX DA CUNHA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7873a9 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a garantia da execução, conforme comprovantes de id. f623663 e seguintes, intime-se a Exequente para fins do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo de 5 dias, deverá o(a) advogado(a) do(a) autor(a) com poderes para dar e receber quitação, **informar os dados bancários** (número/código do Banco, Agência e número da Conta, especificando se é conta corrente ou poupança) com o intuito de que o Juízo providencie a transferência eletrônica dos valores correspondentes diretamente para a conta do(a) patrono(a).

Deverá ainda **informar todos os dados pessoais do(a) exequente** para confecção do alvará judicial, tais como: nome completo, CPF, número/série/UF da CTPS, data de admissão e demissão, número do PIS/NIT/NIS, CNPJ ou CEI da empresa empregadora, dados requeridos pelos bancos para movimentação de alvará.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-12.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	MEIRILUCIA FELIX DA CUNHA SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA BITTAR(OAB: 135086/MG)
ADVOGADO	MARCOS BIAZUTTI DE AGUIAR(OAB: 58308/DF)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7873a9 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a garantia da execução, conforme comprovantes de id. f623663 e seguintes, intime-se a Exequente para fins do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo de 5 dias, deverá o(a) advogado(a) do(a) autor(a) com poderes para dar e receber quitação, **informar os dados bancários** (número/código do Banco, Agência e número da Conta, especificando se é conta corrente ou poupança) com o intuito de que o Juízo providencie a transferência eletrônica dos valores correspondentes diretamente para a conta do(a) patrono(a).

Deverá ainda **informar todos os dados pessoais do(a) exequente** para confecção do alvará judicial, tais como: nome completo, CPF, número/série/UF da CTPS, data de admissão e demissão, número do PIS/NIT/NIS, CNPJ ou CEI da empresa empregadora, dados requeridos pelos bancos para movimentação de alvará.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000465-76.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES ARAUJO(OAB: 31103/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d1ffca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Sra. Perita Caroline da Cunha Diniz para entrega do laudo pericial no prazo de 20 dias.

Após, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001089-91.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	JUAN DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	LUCAS RAMOS DE MELO(OAB: 65964/DF)
RECLAMADO	CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA - ME
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0b4227 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista às partes acerca da Petição de id d93e91b, apresentada pela Sra. Perita.

Defiro a dilação de prazo requerida na referida peça.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000465-76.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES ARAUJO(OAB: 31103/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d1ffca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Sra. Perita Caroline da Cunha Diniz para entrega do laudo pericial no prazo de 20 dias.

Após, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000202-78.2021.5.10.0020

RECLAMANTE	FERNANDO DAS NEVES MARQUES
ADVOGADO	LIVIA CRISTINA ORTEGA MARQUES DE TOLEDO(OAB: 272139/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TESTEMUNHA	VALERIA DA SILVA REBOUCAS
TESTEMUNHA	LUIS MARCELO DA SILVA
PERITO	MARCUS RIOS DIAS
PERITO	SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DAS NEVES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fefb8c0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela Sra. Perita na petição de id 5ec454e, por 45 dias.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000202-78.2021.5.10.0020

RECLAMANTE	FERNANDO DAS NEVES MARQUES
ADVOGADO	LIVIA CRISTINA ORTEGA MARQUES DE TOLEDO(OAB: 272139/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TESTEMUNHA	VALERIA DA SILVA REBOUCAS
TESTEMUNHA	LUIS MARCELO DA SILVA
PERITO	MARCUS RIOS DIAS
PERITO	SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fefb8c0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela Sra. Perita na petição de id 5ec454e, por 45 dias.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000371-76.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	JOCILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCILENE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a082b32 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição de id de8732c, intime-se o autor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar nova peça de réplica ou para ratificar a réplica já apresentada no id a7a425e. Prazo de 05 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000389-18.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	RENATA AMARAL DA COSTA
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)
ADVOGADO	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)
RECLAMADO	MPV - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)
ADVOGADO	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA AMARAL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4319d3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada requer a remarcação da audiência de instrução, conforme peça de id eecd08f.

Indefiro o pedido, tendo em vista que a advogada subscritora da petição acima referida não é a única constante das procurações juntadas sob os id's b85644e e 1e281b0.

Mantenho a audiência designada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000389-18.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	RENATA AMARAL DA COSTA
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)
ADVOGADO	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)
RECLAMADO	MPV - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)

ADVOGADO	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA
- MPV - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4319d3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada requer a remarcação da audiência de instrução, conforme peça de id eecd08f.

Indefiro o pedido, tendo em vista que a advogada subscritora da petição acima referida não é a única constante das procurações juntadas sob os id's b85644e e 1e281b0.

Mantenho a audiência designada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-37.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	TANIA MARA BENTES FONTELES
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE AZEVEDO BORGES(OAB: 65401/DF)
ADVOGADO	BENEDITO FONTELES DE SOUSA(OAB: 15466/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba956a proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 22/04/2024 decorreu o prazo sem recurso, transitando em julgado a sentença/decisão proferida nos presentes autos, conforme abas expedientes e movimentações.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a), em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

À Contadoria Judicial para liquidação do julgado, observando-se quanto a atualização do crédito trabalhista, a decisão proferida pelo excelso Pleno do Supremo Tribunal Federal, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante a todos os feitos, inclusive àqueles transitados em julgado, nas ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 a qual disciplina que, na fase pré-processual, seja aplicada a correção monetária pelo IPCA-E e os juros legais do caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 (que corresponde à TR/TRD), e, após o ajuizamento da ação, apenas a SELIC, pois um índice composto que engloba correção monetária e juros de mora.

Após, prossiga na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-37.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	TANIA MARA BENTES FONTELES
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE AZEVEDO BORGES(OAB: 65401/DF)
ADVOGADO	BENEDITO FONTELES DE SOUSA(OAB: 15466/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARA BENTES FONTELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba956a proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 22/04/2024 decorreu o prazo sem recurso, transitando em julgado a sentença/decisão proferida nos presentes autos, conforme abas expedientes e movimentações.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a), em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

À Contadoria Judicial para liquidação do julgado, observando-se quanto a atualização do crédito trabalhista, a decisão proferida pelo excelso Pleno do Supremo Tribunal Federal, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante a todos os feitos, inclusive àqueles transitados em julgado, nas ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 a qual disciplina que, na fase pré-processual, seja aplicada a correção monetária pelo IPCA-E e os juros legais do caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 (que corresponde à TR/TRD), e, após o ajuizamento da ação, apenas a SELIC, pois um índice composto que engloba correção monetária e juros de mora.

Após, prossiga na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000964-26.2023.5.10.0020

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61c6af6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da Reclamada (id. f8cf898), na qual informa interesse na tentativa de conciliação, dê-se vistas ao Reclamante para ciência e manifestação, prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000888-36.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	Denise Martins
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 58957/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- Denise Martins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d30dd72 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da Exceção de Pré-executividadade apresentada pela Reclamada (id. eedda4a), dê-se vistas à Reclamante para ciência e manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos os autos para deliberação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000888-36.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	Denise Martins
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 58957/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d30dd72 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da Exceção de Pré-executividadade apresentada pela Reclamada (id. eedda4a), dê-se vistas à Reclamante para ciência e manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos os autos para deliberação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000324-91.2021.5.10.0020

RECLAMANTE	IZABEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
ADVOGADO	OSEIAS SILVA RAMOS(OAB: 72254/DF)
RECLAMADO	KENNEDY PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4478fa proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em **R$ 72.317,15**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000324-91.2021.5.10.0020

RECLAMANTE	IZABEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
ADVOGADO	OSEIAS SILVA RAMOS(OAB: 72254/DF)
RECLAMADO	KENNEDY PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4478fa proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em **R$ 72.317,15**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001058-08.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	MARIA ZENICE VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ(OAB: 29485/GO)

ADVOGADO	NELMA MENDES OLIVEIRA(OAB: 69462/DF)
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES COELHO(OAB: 73046/RS)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO(OAB: 13410/MS)
PERITO	CELSO EVILASIO FORTES LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0fed17 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo às partes o prazo comum de 15 dias para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001058-08.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	MARIA ZENICE VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ(OAB: 29485/GO)
ADVOGADO	NELMA MENDES OLIVEIRA(OAB: 69462/DF)
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES COELHO(OAB: 73046/RS)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO(OAB: 13410/MS)
PERITO	CELSO EVILASIO FORTES LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ZENICE VIEIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0fed17 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo às partes o prazo comum de 15 dias para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000791-02.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	R.D.C.C.D.S.
ADVOGADO	THAIS INACIA DE CASTRO(OAB: 21397/GO)
RECLAMADO	L.R.S.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)
PERITO	S.K.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.R.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 40fd7a7.

Processo Nº ATOrd-0000791-02.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	R.D.C.C.D.S.
ADVOGADO	THAIS INACIA DE CASTRO(OAB: 21397/GO)
RECLAMADO	L.R.S.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)
PERITO	S.K.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.C.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 40fd7a7.

Processo Nº ACPCiv-0001283-91.2023.5.10.0020

AUTOR	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RÉU	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO ESPU LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671691b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a ADPF 1058/DF, suspenda-se o trâmite do presente feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001283-91.2023.5.10.0020

AUTOR	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RÉU	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO ESPU LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ENSINO MEDIO ESPU LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671691b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a ADPF 1058/DF, suspenda-se o trâmite do presente feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001289-98.2023.5.10.0020

AUTOR	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RÉU	ESPACO EDUCATIVO MAFRA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA MIRANDA(OAB: 70201/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO EDUCATIVO MAFRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf8ce6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a ADPF 1058/DF, suspenda-se o trâmite do presente feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001125-36.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	JHONNY JONATHAN ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	48.487.231 RENATO SILVA IRENE
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO(OAB: 26342/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY JONATHAN ALVES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b09890b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante do art. 3º da Recomendação nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, mantenho a audiência de instrução presencial designada nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001289-98.2023.5.10.0020

AUTOR	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RÉU	ESPACO EDUCATIVO MAFRA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA MIRANDA(OAB: 70201/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf8ce6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a ADPF 1058/DF, suspenda-se o trâmite do presente feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001125-36.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	JHONNY JONATHAN ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	48.487.231 RENATO SILVA IRENE
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO(OAB: 26342/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- 48.487.231 RENATO SILVA IRENE
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b09890b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante do art. 3º da Recomendação nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, mantenho a audiência de instrução presencial designada nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001281-63.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	EDUARDO JORGE DE CASTRO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JORGE DE CASTRO PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817a5b3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução **presencial** do dia 12/11/2024, às 14h30min.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001246-64.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	MARCIA HELENA DE ARAUJO MOTA
ADVOGADO	GABRIEL ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 162402/RJ)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 72110/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA HELENA DE ARAUJO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769b751 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante informa que atualmente reside em outro Estado, conforme peça de id fdfeb76. Requer a realização da audiência de instrução na modalidade virtual.

Intimado a se manifestar, o reclamado não apresentou oposição quanto ao pedido da autora (id 60a01d8).

Assim, decido retirar o feito da pauta de audiência presencial do dia 04/12/2024 e incluir na pauta de audiência virtual do dia 12/02/2025, às 15h30min, a ser realizada com a utilização da plataforma ZOOM.

Esclareço que as partes deverão comparecer à sala de audiência virtual para depoimento pessoal, sob pena de confissão, podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão, fornecendo às testemunhas o link indicado, que deverá ser acessado no horário designado para a audiência.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade técnica de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo, por meio de petição nos autos, com antecedência de ao menos 2 dias da data da audiência, para que seja possível o reagendamento.

A fim de possibilitar a efetiva participação, advogado(s), parte(s) e testemunha(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) advogado(s), parte(s) e testemunha(s) deverão acessar o link https://trt10-jus-br.zoom.us/j/85942448238?pwd=MXRSK3AxTWxZME5INW90UFdHcERUdz09 (senha de acesso, caso necessário: 308867; ida da reunião: 859 4244 8238) no dia e horário indicado para realização da audiência, cabendo ao advogado informar data e hora da audiência bem como disponibilizar o link para as respectivas partes e testemunhas.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência os

participantes deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaque-se, por fim, que não se exige a presença de advogados e partes em mesmo ambiente.

Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001281-63.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	EDUARDO JORGE DE CASTRO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817a5b3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução **presencial** do dia 12/11/2024, às 14h30min.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001246-64.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	MARCIA HELENA DE ARAUJO MOTA
ADVOGADO	GABRIEL ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 162402/RJ)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 72110/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769b751 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante informa que atualmente reside em outro Estado, conforme peça de id fdfeb76. Requer a realização da audiência de instrução na modalidade virtual.

Intimado a se manifestar, o reclamado não apresentou oposição quanto ao pedido da autora (id 60a01d8).

Assim, decido retirar o feito da pauta de audiência presencial do dia 04/12/2024 e incluir na pauta de audiência virtual do dia 12/02/2025, às 15h30min, a ser realizada com a utilização da plataforma ZOOM.

Esclareço que as partes deverão comparecer à sala de audiência virtual para depoimento pessoal, sob pena de confissão, podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão, fornecendo às testemunhas o link indicado, que deverá ser acessado no horário designado para a audiência.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade técnica de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo, por meio de petição nos autos, com antecedência de ao menos 2 dias da data da audiência, para que seja possível o reagendamento.

A fim de possibilitar a efetiva participação, advogado(s), parte(s) e testemunha(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) advogado(s), parte(s) e testemunha(s) deverão acessar o link https://trt10-jus-br.zoom.us/j/85942448238?pwd=MXRSK3AxTWxZME5INW90UFdHcERUdz09 (senha de acesso, caso necessário: 308867; ida da reunião: 859 4244 8238) no dia e horário indicado para realização da audiência, cabendo ao advogado informar data e hora da audiência bem como disponibilizar o link para as respectivas partes e testemunhas.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência os participantes deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Destaque-se, por fim, que não se exige a presença de advogados e partes em mesmo ambiente.

Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000149-92.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULA MOTA FRAZAO
ADVOGADO	LUCIANE LILIAN DAL SANTO(OAB: 30369/SC)
ADVOGADO	GABRIELA FRANCIOSI(OAB: 64420/SC)
ADVOGADO	JEAN CARLOS BORGES VIEIRA(OAB: 48455/SC)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE PAULA MOTA FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff3d70 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução presencial do dia 30/01/2025, às 15h30min.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001294-23.2023.5.10.0020

EXEQUENTE	LILIANE RODRIGUES BORBA DA SILVA
ADVOGADO	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
EXECUTADO	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8dcb60 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a garantia da execução, conforme comprovante de id. 75bf5cb e b9fe8ca, intime-se o Exequente para fins do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo de 5 dias, deverá o(a) advogado(a) do(a) autor(a) com poderes para dar e receber quitação, **informar os dados bancários** (número/código do Banco, Agência e número da Conta, especificando se é conta corrente ou poupança) com o intuito de que o Juízo providencie a transferência eletrônica dos valores correspondentes diretamente para a conta do(a) patrono(a).

Deverá ainda informar todos os dados pessoais do(a) exequente para confecção do alvará judicial, tais como: nome completo, CPF, número/série/UF da CTPS, data de admissão e demissão, número do PIS/NIT/NIS, CNPJ ou CEI da empresa empregadora, dados

requeridos pelos bancos para movimentação de alvará.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000149-92.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULA MOTA FRAZAO
ADVOGADO	LUCIANE LILIAN DAL SANTO(OAB: 30369/SC)
ADVOGADO	GABRIELA FRANCIOSI(OAB: 64420/SC)
ADVOGADO	JEAN CARLOS BORGES VIEIRA(OAB: 48455/SC)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff3d70 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução presencial do dia 30/01/2025, às 15h30min.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001294-23.2023.5.10.0020

EXEQUENTE	LILIANE RODRIGUES BORBA DA SILVA
ADVOGADO	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
EXECUTADO	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE RODRIGUES BORBA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8dcb60 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a garantia da execução, conforme comprovante de id. 75bf5cb e b9fe8ca, intime-se o Exequente para fins do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo de 5 dias, deverá o(a) advogado(a) do(a) autor(a) com poderes para dar e receber quitação, **informar os dados bancários** (número/código do Banco, Agência e número da Conta, especificando se é conta corrente ou poupança) com o intuito de que o Juízo providencie a transferência eletrônica dos valores correspondentes diretamente para a conta do(a) patrono(a).

Deverá ainda informar todos os dados pessoais do(a) exequente para confecção do alvará judicial, tais como: nome completo, CPF, número/série/UF da CTPS, data de admissão e demissão, número do PIS/NIT/NIS, CNPJ ou CEI da empresa empregadora, dados requeridos pelos bancos para movimentação de alvará.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000154-17.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	THIAGO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL FALCHI(OAB: 196626/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOS REIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8e50d1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução presencial do dia 12/02/2025, às 15h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

A análise sobre a necessidade de perícia será realizada em momento oportuno.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001357-48.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	ANDREIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO	BRENO DA SILVA BRANDAO
ADVOGADO	IVAN PEREIRA DE SOUZA(OAB: 75742/BA)
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ FERREIRA JUNIOR(OAB: 64664/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53dbb97 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição de id 33ad25c.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000154-17.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	THIAGO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL FALCHI(OAB: 196626/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8e50d1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução presencial do dia 12/02/2025, às 15h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

A análise sobre a necessidade de perícia será realizada em momento oportuno.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001352-26.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	MONICA SOUSA DE PAULA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af39974 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requer *"...que as audiências da presente reclamação trabalhista ocorram na forma virtual/telepresencial ou híbrida, sendo autorizada a participação dos patronos do reclamante de maneira virtual, uma vez que, conforme endereço da procuração, possuem sede de escritório e residência no estado de São Paulo..."*, nos termos da petição de id 8e88615.

Diante do art. 3º da Recomendação nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022 e, tendo em vista que as dependências desta Vara não estão adaptadas para a realização de audiências híbridas, mantenho a audiência de instrução presencial designada nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001357-48.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	ANDREIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO	BRENO DA SILVA BRANDAO
ADVOGADO	IVAN PEREIRA DE SOUZA(OAB: 75742/BA)
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ FERREIRA JUNIOR(OAB: 64664/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO DA SILVA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53dbb97 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição de id 33ad25c.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001352-26.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	MONICA SOUSA DE PAULA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SOUSA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af39974 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requer *"...que as audiências da presente reclamação trabalhista ocorram na forma virtual/telepresencial ou híbrida, sendo autorizada a participação dos patronos do reclamante de maneira virtual, uma vez que, conforme endereço da procuração, possuem*

sede de escritório e residência no estado de São Paulo...", nos termos da petição de id 8e88615.

Diante do art. 3º da Recomendação nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022 e, tendo em vista que as dependências desta Vara não estão adaptadas para a realização de audiências híbridas, mantenho a audiência de instrução presencial designada nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000022-57.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	LUCINETE MARCELO DE SOUSA
ADVOGADO	EDIONE JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 53921/DF)
RECLAMADO	GRW SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	HENRIQUE BARROS DE MELO(OAB: 67022/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINETE MARCELO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c5844 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução **presencial** do dia 12/02/2025, às 14h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão.

A análise sobre a necessidade de perícia será realizada em momento oportuno.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000022-57.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	LUCINETE MARCELO DE SOUSA
ADVOGADO	EDIONE JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 53921/DF)
RECLAMADO	GRW SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	HENRIQUE BARROS DE MELO(OAB: 67022/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRW SERVICOS GERAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c5844 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução **presencial** do dia 12/02/2025, às 14h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão.

A análise sobre a necessidade de perícia será realizada em momento oportuno.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000041-63.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE IVAN CALIXTO RIOS
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)

RECLAMADO	DISTRITO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IVAN CALIXTO RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913688c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução **presencial** do dia 23/01/2025, às 15h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-76.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	JAIR DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	CAROLINE LOPES BEZERRA(OAB: 77581/DF)
RECLAMADO	AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA
ADVOGADO	VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA(OAB: 12577/GO)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DA CRUZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8340349 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução presencial do dia 21/01/2025, às 15h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão.

A análise sobre a necessidade de perícia será realizada em momento oportuno.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000041-63.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE IVAN CALIXTO RIOS
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	DISTRITO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRITO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913688c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução **presencial** do dia 23/01/2025, às 15h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-76.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	JAIR DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	CAROLINE LOPES BEZERRA(OAB: 77581/DF)
RECLAMADO	AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA
ADVOGADO	VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA(OAB: 12577/GO)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8340349 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução presencial do dia 21/01/2025, às 15h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo apresentar suas testemunhas espontaneamente ou intimá-las nos termos do art. 455 do CPC/2015, sob pena de preclusão.

A análise sobre a necessidade de perícia será realizada em momento oportuno.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000070-16.2024.5.10.0020

REQUERENTE	EURICO RORIZ DE PAIVA NETO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO PAIVA(OAB: 28072/GO)
ADVOGADO	THAIS DE ARAUJO PAIVA(OAB: 21389/GO)
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURICO RORIZ DE PAIVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da1c80 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor,no dia 25/10/2023.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença.

As RECOMENDAÇÕES n.º 4/2021 e n.º 7/2023, da Corregedoria

Regional, disciplinam a remessa de processos para Secretaria de Cálculos Judiciais - SECAL, em especial quando se tratar de cálculos complexos, ou resultantes de sentença coletiva, ou demandas repetitivas dentre outros; sendo vedado inclusive o encaminhamento para análise e emissão de parecer de conta elaborada pelas partes, sendo que em tais circunstâncias, a conta de liquidação deverá ser realizada por perícia contábil.

Nesse sentido, às partes para informar, no prazo de 5 dias, se persistem as razões de impugnação ou se possuem interesse em celebrar acordo, esclarecendo que persistindo será designada pericia contábil às expensas do (a) sucumbente no objeto da perícia.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000070-16.2024.5.10.0020

REQUERENTE	EURICO RORIZ DE PAIVA NETO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO PAIVA(OAB: 28072/GO)
ADVOGADO	THAIS DE ARAUJO PAIVA(OAB: 21389/GO)
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da1c80 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor,no dia 25/10/2023.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença.

As RECOMENDAÇÕES n.º 4/2021 e n.º 7/2023, da Corregedoria Regional, disciplinam a remessa de processos para Secretaria de Cálculos Judiciais - SECAL, em especial quando se tratar de cálculos complexos, ou resultantes de sentença coletiva, ou demandas repetitivas dentre outros; sendo vedado inclusive o encaminhamento para análise e emissão de parecer de conta elaborada pelas partes, sendo que em tais circunstâncias, a conta de liquidação deverá ser realizada por perícia contábil.

Nesse sentido, às partes para informar, no prazo de 5 dias, se persistem as razões de impugnação ou se possuem interesse em celebrar acordo, esclarecendo que persistindo será designada pericia contábil às expensas do (a) sucumbente no objeto da perícia.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000057-17.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS SANTANA DE SOUSA CANGUCU(OAB: 71415/DF)
RECLAMADO	GOG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e01f73c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC.

Custas devidas pelo autor, no importe de R$ 321,02, calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT. Dispensadas, na forma da lei.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001081-17.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	LARISSA LUCAS TAVARES
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)

ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0b9072 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

As partes conciliaram, nos termos da petição de Id. 5467339, pondo fim ao litígio.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil/2015.

O silêncio da credora quanto ao inadimplemento da obrigação avençada, no prazo de 05 dias a contar de seu vencimento, valerá como quitação.

Custas processuais no importe de R$ 44,00, calculadas na forma do art. 789, I, da CLT, a cargo da reclamante, conforme convencionado. Preenchidos os requisitos legais (CLT, 790, §§ 3º e 4º), defiro à obreira o benefício da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento.

Ante a natureza indenizatória das parcelas objeto da avença, não há verbas previdenciárias a recolher.

Após cumprido integralmente o ajuste, remetam-se os autos ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001081-17.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	LARISSA LUCAS TAVARES
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA LUCAS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0b9072 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

As partes conciliaram, nos termos da petição de Id. 5467339, pondo fim ao litígio.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil/2015.

O silêncio da credora quanto ao inadimplemento da obrigação avençada, no prazo de 05 dias a contar de seu vencimento, valerá como quitação.

Custas processuais no importe de R$ 44,00, calculadas na forma do art. 789, I, da CLT, a cargo da reclamante, conforme convencionado. Preenchidos os requisitos legais (CLT, 790, §§ 3º e 4º), defiro à obreira o benefício da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento.

Ante a natureza indenizatória das parcelas objeto da avença, não há verbas previdenciárias a recolher.

Após cumprido integralmente o ajuste, remetam-se os autos ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000093-59.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	EDILTON VIEIRA DA TRINDADE
ADVOGADO	LANA ABADIA OLIVEIRA(OAB: 62905/DF)
RECLAMADO	HESCAR LTDA
RECLAMADO	L. HESCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILTON VIEIRA DA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaaaaf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC.

Custas devidas pelo autor, no importe de R$ 360,97, calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT. Dispensadas, na forma da lei.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001914-50.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	ANGELITA ANGEL SILVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
RECLAMADO	ROBERVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER PEREIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 42018/DF)
RECLAMADO	STATUS CAFE E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	POIZE BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276/DF)
ADVOGADO	HUELDER DA SILVA ALVES(OAB: 48096/DF)
RECLAMADO	TERRITORIO DA PICANHA BAR E RESTAURANTE EIRELI - ME
RECLAMADO	R & R BAR E RSTAURANTE LTDA
RECLAMADO	ROGIVALDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	BSB AC BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	IMPERIUM BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA ANGEL SILVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b745225 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO

ISSO POSTO, conhece-se e dá-se **PARCIAL PROVIMENTO** à exceção de pré-executividade interposta por **ROBERVAL PEREIRA DA SILVA**, nos termos da fundamentação precedente.

Restituam-se os valores bloqueados nas contas da Sra. **ALINE DIAS DOS REIS BARBOSA, observados os termos da decisão.**

Oficie-se o G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, para que proceda ao depósito mensal do equivalente a 20% da remuneração líquida do executado (ROBERVAL PEREIRA DA SILVA), depositando mensalmente os valores em conta judicial, vinculada a esse processo, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), agência 3920 ou no BANCO DO BRASIL (001), agência 4200, conforme autoriza o art. 529, §3º, do CPC/2015.

No mais, prossiga-se com a execução.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001914-50.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	ANGELITA ANGEL SILVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
RECLAMADO	ROBERVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER PEREIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 42018/DF)
RECLAMADO	STATUS CAFE E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	POIZE BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276/DF)
ADVOGADO	HUELDER DA SILVA ALVES(OAB: 48096/DF)
RECLAMADO	TERRITORIO DA PICANHA BAR E RESTAURANTE EIRELI - ME
RECLAMADO	R & R BAR E RSTAURANTE LTDA
RECLAMADO	ROGIVALDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	BSB AC BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	IMPERIUM BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- POIZE BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
- ROBERVAL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b745225 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO

ISSO POSTO, conhece-se e dá-se **PARCIAL PROVIMENTO** à exceção de pré-executividade interposta por **ROBERVAL PEREIRA DA SILVA**, nos termos da fundamentação precedente.

Restituam-se os valores bloqueados nas contas da Sra. **ALINE DIAS DOS REIS BARBOSA, observados os termos da decisão.**

Oficie-se o G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, para que proceda ao depósito mensal do equivalente a 20% da remuneração líquida do executado (ROBERVAL PEREIRA DA SILVA), depositando mensalmente os valores em conta judicial, vinculada a esse processo, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), agência 3920 ou no BANCO DO BRASIL (001), agência 4200, conforme autoriza o art. 529, §3º, do CPC/2015.

No mais, prossiga-se com a execução.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000572-67.2015.5.10.0020

RECLAMANTE	MARISTELA DA SILVA SANTOS RIESEMBERG
ADVOGADO	RICARDO FONTES DE SOUZA PEREIRA(OAB: 42152/DF)
RECLAMADO	IMPERIAL SECURITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - ME
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA DA SILVA SANTOS RIESEMBERG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a27d5cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio eventualmente exista.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será encaminhado pela Secretaria da Vara ao Banco, via email, e tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001230-91.2015.5.10.0020

RECLAMANTE	ELIS RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES EM FINANCAS E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f45b04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julga-se **PROCEDENTE** a Impugnação aos Cálculo apresentada por **ELIS RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo para todos efeitos.

Intime-se a Segunda Reclamada para que promova a alteração da conta conforme determinado na fundamentação, ficando ciente de que, caso mantidos os equívocos no cálculo, a obrigação de atualizar a conta será redirecionada ao reclamante ou a perito nomeado pelo juízo, e pago pela reclamada.

Apresentada a conta retificadora, conclusos os autos para homologação dos cálculos, e prosseguimento da execução, observando-se eventual necessidade de intimação das reclamadas para complementação da garantia do juízo.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001230-91.2015.5.10.0020

RECLAMANTE	ELIS RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES EM FINANCAS E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RAMOS & SILVA SOLUCOES EM FINANCAS E NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f45b04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julga-se **PROCEDENTE** a Impugnação aos Cálculo apresentada por **ELIS RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo para todos efeitos.

Intime-se a Segunda Reclamada para que promova a alteração da conta conforme determinado na fundamentação, ficando ciente de que, caso mantidos os equívocos no cálculo, a obrigação de atualizar a conta será redirecionada ao reclamante ou a perito nomeado pelo juízo, e pago pela reclamada.

Apresentada a conta retificadora, conclusos os autos para homologação dos cálculos, e prosseguimento da execução, observando-se eventual necessidade de intimação das reclamadas para complementação da garantia do juízo.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000736-85.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	REGINA CELIA DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO	ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA DE CARVALHO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfab25a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se **PROCEDENTE** a Impugnação aos Cálculo apresentada pelo **SANOLI INDÚSTRIA E COM DE ALIMENTAÇãO LTDA**, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo para todos efeitos.

Remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.

Realizadas as correções, conclusos os autos para homologação do cálculo e prosseguimento da execução.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000736-85.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	REGINA CELIA DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO	ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfab25a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se **PROCEDENTE** a Impugnação aos Cálculo apresentada pelo **SANOLI INDÚSTRIA E COM DE ALIMENTAÇãO LTDA**, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo para todos efeitos.

Remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.

Realizadas as correções, conclusos os autos para homologação do cálculo e prosseguimento da execução.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-56.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULO CORREA
ADVOGADO	ISAIAS DINIZ NUNES(OAB: 27902/DF)
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	RAQUEL RAMALHO BACELAR(OAB: 43863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE PAULO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f40ab6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentadas por **VICENTE DE PAULO CORREA**, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo para todos efeitos..

Sem custas pela ausência de norma que as fixe.

Homologo o cálculo apresentado pela Reclamada/Exequente (fls. 1251/1253), fixando o débito em R$ **47.817,36**, atualizado até 15/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, cite-se o executado (reclamantep) pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-56.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULO CORREA
ADVOGADO	ISAIAS DINIZ NUNES(OAB: 27902/DF)
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	RAQUEL RAMALHO BACELAR(OAB: 43863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f40ab6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentadas por **VICENTE DE PAULO CORREA**, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo para todos efeitos..

Sem custas pela ausência de norma que as fixe.

Homologo o cálculo apresentado pela Reclamada/Exequente (fls. 1251/1253), fixando o débito em R$ **47.817,36**, atualizado até 15/02/2024, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, cite-se o executado (reclamantep) pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000154-71.2011.5.10.0020

RECLAMANTE	ADRIANO MACHADO LAFETA
ADVOGADO	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)
RECLAMADO	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27239/RS)
ADVOGADO	JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 312953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ANDREY ROSELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0907940 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000342-49.2020.5.10.0020

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE
ADVOGADO	HENRIQUE CESAR SOUZA(OAB: 32322/GO)
ADVOGADO	FERNANDO PESSOA DA NOBREGA(OAB: 10829/GO)
RÉU	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: 27144/DF)
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
ADVOGADO	SUELLEN LUNGUINHO DO NASCIMENTO(OAB: 60821/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Acerca do Recurso Ordinário interposto por UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA, dê-se ciência às demais partes para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal de oito dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LEONEL TOLENTINO RABELO**, Assessor

Processo Nº CumSen-0000384-59.2024.5.10.0020

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Acerca da Impugnação aos Cálculos interposta pelo Reclamado (id. fcd88f6), dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal de oito dias e, se for o caso, retifique a conta nos limites da coisa julgada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANELISE RONQUI HYDALGO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000126-88.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	FERNANDA BIANCONCINI MULIN
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
PERITO	CELSO NERY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo Reclamante, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal de cinco dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LUCIANA RODRIGUES DA COSTA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001194-68.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	DIMAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	UELCIA GONCALVES ALVES(OAB: 48462/DF)
RECLAMADO	CASA DAS PERSIANAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fc775c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **DIMAS VICENTE DA SILVA** para condenar a reclamada, **CASA DAS PERSIANAS LTDA - EPP,** a pagar ao reclamante as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação que integra este *decisum* para regulares efeitos.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, apuradas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001180-84.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	EVAIR DE SOUZA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92c8f92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido: **1)** rejeitar a preliminar arguida pela reclamada e **2)** julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial pelo reclamante, **EVAIR DE SOUZA ALVES PEREIRA**, em face da reclamada, **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 342,45, calculadas sobre o valor dado à causa – dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001180-84.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	EVAIR DE SOUZA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVAIR DE SOUZA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92c8f92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido: **1)** rejeitar a preliminar arguida pela reclamada e **2)** julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial pelo reclamante, **EVAIR DE SOUZA ALVES PEREIRA**, em face da reclamada, **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 342,45, calculadas sobre o valor dado à causa – dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000124-79.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	IGOR BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO	CHRISCON CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA SILVEIRA SANTOS(OAB: 36283/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISCON CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d56a5af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **IGOR BISPO DOS SANTOS** em face de **CHRISCON CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela objeto da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para os efeitos legais.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação precedente.

Custas pela demandada, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-09.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	LUCIANA MARIA FEITOSA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	TATIANA LEITE
ADVOGADO	DIOGO KARL RODRIGUES(OAB: 44225/DF)
RECLAMADO	CARLOS HONORIO DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO KARL RODRIGUES(OAB: 44225/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MARIA FEITOSA BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f5332c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-09.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	LUCIANA MARIA FEITOSA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)

RECLAMADO	TATIANA LEITE
ADVOGADO	DIOGO KARL RODRIGUES(OAB: 44225/DF)
RECLAMADO	CARLOS HONORIO DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO KARL RODRIGUES(OAB: 44225/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HONORIO DA SILVA
- TATIANA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f5332c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000990-24.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	CAMILA BRITO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BRITO DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcf96a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

As partes conciliaram, nos termos da petição de Id e0b7be3.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil/2015.

A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

O silêncio da credora quanto ao inadimplemento da obrigação avençada, no prazo de 05 dias, valerá como quitação.

Custas processuais, no importe de R$ 44,00, a cargo da autora.

Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita à parte, dispensando-a do recolhimento das custas.

Não há verbas previdenciárias a recolher, ante a natureza indenizatória das parcelas objeto da avença.

Retire-se o feito da pauta de audiências de 25/09/2024, às 14h.

Cumprido o ajuste, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000990-24.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	CAMILA BRITO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcf96a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

As partes conciliaram, nos termos da petição de Id e0b7be3.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil/2015.

A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

O silêncio da credora quanto ao inadimplemento da obrigação avençada, no prazo de 05 dias, valerá como quitação.

Custas processuais, no importe de R$ 44,00, a cargo da autora.

Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita à parte, dispensando-a do recolhimento das custas.

Não há verbas previdenciárias a recolher, ante a natureza

indenizatória das parcelas objeto da avença.

Retire-se o feito da pauta de audiências de 25/09/2024, às 14h.

Cumprido o ajuste, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Publique-se.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-16.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	CLEIBER BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
RECLAMADO	NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA COSTA(OAB: 60114/DF)
ADVOGADO	RENATO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 132294/MG)
ADVOGADO	VITOR HONORATO RESENDE(OAB: 128795/MG)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 386b1f1 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em **R$ 133.267,98**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-16.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	CLEIBER BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
RECLAMADO	NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA COSTA(OAB: 60114/DF)
ADVOGADO	RENATO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 132294/MG)
ADVOGADO	VITOR HONORATO RESENDE(OAB: 128795/MG)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIBER BARROS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 386b1f1 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em **R$ 133.267,98**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000221-31.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	ANAKELE GALVAO DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	ADRIANE AZEVEDO SARRES
ADVOGADO	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
RECLAMADO	GOIANDIRA VIANA DE AZEVEDO
ADVOGADO	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAKELE GALVAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633f227 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimado a fornecer o endereço dos co-possuidores para ciência do gravame, a Reclamante limitou-se a indicar endereço de FÁBIO AZEVEDO SARRES e ANDRÉ AZEVEDO SARRES.

Ao Reclamante para indicar dos demais, ou seja, SARA DE ALMEIRA SARRES E SIMONE SARRES MARANDUBA, prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001282-24.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	FRANCIS MARDEN GOMES DA FONSECA
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	RENATO DE CAMPOS CESAR ARRUDA(OAB: 41078/DF)
ADVOGADO	JOSE ERMINIO ARRUDA NETO(OAB: 60836/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59fe7cd proferido nos autos.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a), em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Devolva-se os valores sobejantes à Reclamada.

Determino ao **Banco do Brasil S.A. - Agência 4200** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 1500119665132**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transfira o Saldo TOTAL para a conta bancária da Reclamada:

- Banco: 033; Ag: 0319; Conta: 67866-3; Titular: Banco Santander S/A; CNPJ: 90.400.888/0001-42

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será encaminhado pela Secretaria da Vara ao Banco, via email, e tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0079100-33.2006.5.10.0020

RECLAMANTE	KEZIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
RECLAMADO	RJA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEZIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c6027a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia

24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da União, intime-se o exequente para fins do art 884 da CLT.

Decorrido o prazo ou vindo a manifestação, expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000951-95.2021.5.10.0020

RECLAMANTE	CLEMERSON DOS REIS FERNANDES
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	ROSANE GABIATTI BUENO LTDA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e125c7e proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a), em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Exequente requereu o redirecionamento da Execução em face da TIM S A , executada subsidiária, uma vez que frustrada a medida executiva em face da devedora principal.

De fato as medidas levadas a efeito na tentativa de localização de bens e ativos da Executada mostram-se infrutíferas.

É entendimento reiterado do nosso Regional que constatado o exaurimento dos atos executórios em face do devedor principal é correto o redirecionamento da execução ao responsável subsidiário. **"***EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA EXECUTIVA EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. Frustradas as medidas constritivas contra a devedora principal, é lícito o redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária, independentemente de tentativa expropriatória em relação aos sócios da empregadora.***"** (Verbete/TRT da 10ª Região nº 37)**.** No caso dos autos, constatado o exaurimento dos atos executórios em face da devedora principal, mostra-se acertado o procedimento adotado pelo Juízo de origem ao determinar o redirecionamento da execução para a responsável subsidiária. **Agravo de petição conhecido e não provido.**

DISPOSITIVO:

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela Executada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. (**NÚMERO CNJ:** 0001661-05.2017.5.10.0102- **REDATOR:** JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)".

Logo, DEFIRO o pedido para redirecionar a Execução à TIM S A, subsidiariamente responsável, que deverá ser intimada para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes, no prazo legal.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R$ 15.212,93 Atualizado até: 30/04/2024.

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

Intime-a, via Sistema.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000951-95.2021.5.10.0020

RECLAMANTE	CLEMERSON DOS REIS FERNANDES
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	ROSANE GABIATTI BUENO LTDA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMERSON DOS REIS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e125c7e proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a), em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Exequente requereu o redirecionamento da Execução em face da TIM S A , executada subsidiária, uma vez que frustrada a medida executiva em face da devedora principal.

De fato as medidas levadas a efeito na tentativa de localização de bens e ativos da Executada mostram-se infrutíferas.

É entendimento reiterado do nosso Regional que constatado o exaurimento dos atos executórios em face do devedor principal é correto o redirecionamento da execução ao responsável subsidiário. **"***EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA EXECUTIVA EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. Frustradas as medidas constritivas contra a devedora principal, é lícito o redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária, independentemente de tentativa expropriatória em relação aos sócios da empregadora.***"** (Verbete/TRT da 10ª Região nº 37)**.** No caso dos autos, constatado o exaurimento dos atos executórios em face da devedora principal, mostra-se acertado o procedimento adotado pelo Juízo de origem ao determinar o redirecionamento da execução para a responsável subsidiária. **Agravo de petição conhecido e não provido.**

DISPOSITIVO:

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela Executada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. (**NÚMERO CNJ:** 0001661-05.2017.5.10.0102- **REDATOR:** JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)".

Logo, DEFIRO o pedido para redirecionar a Execução à TIM S A, subsidiariamente responsável, que deverá ser intimada para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes, no prazo legal.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R$ 15.212,93 Atualizado até: 30/04/2024.

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

Intime-a, via Sistema.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000353-39.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	PAULO VICTOR MENEZES RIBAS
ADVOGADO	GABRIEL CUNHA RODRIGUES(OAB: 35297/DF)
ADVOGADO	JOANA RENATA DE FREITAS MIRANDA(OAB: 40636/DF)
RECLAMADO	G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VICTOR MENEZES RIBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e42a0 proferido nos autos.

Vistos.

Conforme apontado pela União no Id. d73ba5a, é imprescindível que o reclamante aponte, precisamente, o órgão da União para o qual prestou serviços, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, quanto à segunda reclamada.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 dias, na forma do art. 321 do CPC/15.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-98.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	VALDIR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	AGDA DA SILVA DIAS(OAB: 34823/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO SANTANA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fc396 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Por meio do Despacho de id. 844b396, a Secretaria de Precatórios informa que deve-se *"habilitar novo(s) credor(es)/herdeiro(s) para o prosseguimento do ofício precatório, devido ao falecimento do beneficiário Valdir Nunes dos Santos".*

Ao procurador do Reclamante para regularizar a habilitação dos herdeiros ao autos, prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000389-18.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	RENATA AMARAL DA COSTA
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)
ADVOGADO	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)
RECLAMADO	MPV - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)
ADVOGADO	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA AMARAL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b780a6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada requereu a remarcação da audiência de instrução, conforme peça de id eecd08f, o que restou indeferido, tendo em que vista que nas procurações juntadas constam outros advogados.

Em petição apresentada na presente data, os advogados chamam o feito à ordem, alegando que *"...JÁ RENUNCIARAM ao mandato em 12/04/2024, conforme petição de Id.b9c391f...".*

Compulsando os autos, é possível verificar que na peça de id b9c391f os advogados afirmam que *"...renunciarão o mandato conferido por meio da procuração de IDs.1e281b0e b85644e",* utilizando o verbo "renunciar" no tempo futuro.

Assim, ao negar o pedido de adiamento da audiência o Juízo verificou que até aquela data não havia peça de renúncia juntada aos autos.

Contudo, considerando a petição juntada sob o id b504003 na presente data, decido adiar a audiência de instrução para o dia 30/07/2024, às 14h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

Retifique-se a autuação para fazer constar como única advogada dos reclamados a Dra. Deborah Gontijo.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-98.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	VALDIR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	AGDA DA SILVA DIAS(OAB: 34823/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO SANTANA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fc396 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Por meio do Despacho de id. 844b396, a Secretaria de Precatórios informa que deve-se *"habilitar novo(s) credor(es)/herdeiro(s) para o prosseguimento do ofício precatório, devido ao falecimento do beneficiário Valdir Nunes dos Santos".*

Ao procurador do Reclamante para regularizar a habilitação dos herdeiros ao autos, prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000389-18.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	RENATA AMARAL DA COSTA
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
ADVOGADO	Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313/DF)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)
ADVOGADO	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)
RECLAMADO	MPV - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA
ADVOGADO	DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO(OAB: 51419/DF)
ADVOGADO	ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA(OAB: 46692/DF)
ADVOGADO	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA
- MPV - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b780a6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada requereu a remarcação da audiência de instrução, conforme peça de id eecd08f, o que restou indeferido, tendo em que vista que nas procurações juntadas constam outros advogados.

Em petição apresentada na presente data, os advogados chamam o feito à ordem, alegando que *"...JÁ RENUNCIARAM ao mandato em 12/04/2024, conforme petição de Id.b9c391f...".*

Compulsando os autos, é possível verificar que na peça de id b9c391f os advogados afirmam que *"...renunciarão o mandato conferido por meio da procuração de IDs.1e281b0e b85644e",*

utilizando o verbo "renunciar" no tempo futuro.

Assim, ao negar o pedido de adiamento da audiência o Juízo verificou que até aquela data não havia peça de renúncia juntada aos autos.

Contudo, considerando a petição juntada sob o id b504003 na presente data, decido adiar a audiência de instrução para o dia 30/07/2024, às 14h.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo apresentar suas testemunhas espontaneamente.

Retifique-se a autuação para fazer constar como única advogada dos reclamados a Dra. Deborah Gontijo.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-70.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	BISMARCK CARPANEDA DE PAIVA
ADVOGADO	JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI(OAB: 45093/GO)
RECLAMADO	NUNO ROCHA DOS SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
RECLAMADO	REALTIME CORPORATION PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
RECLAMADO	ONGOING COMUNICACOES - PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ISABEL MARIA ALVES ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADO	Broadway Global Holding LLC - BANCO BOCOM BBM S.A.
RECLAMADO	ALESSANDRA NUNES VILELA
RECLAMADO	IGCORPORATE SOLUCOES DIGITAIS LTDA
RECLAMADO	IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
RECLAMADO	TALES SANTOS DE FARIA
RECLAMADO	IGCORP DIGITAL LTDA.
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES
RECLAMADO	HIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
RECLAMADO	RODRIGO ESTILLAC LEAL
RECLAMADO	NRS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECLAMADO	MARCELO MORGADO DE SA
RECLAMADO	DEUSCIMARA TEIXEIRA DE MENDONCA
RECLAMADO	ADSENSOR PUBLICIDADE DIGITAL LTDA
RECLAMADO	VALERIA REGINA GONCALVES FURLANI PECCI

Intimado(s)/Citado(s):

- BISMARCK CARPANEDA DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7987bdc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Reclamante apresenta Embargos de Declaração informando que em decisão de id. 0bf3228 restou que os Embargados devem pagar ao Embargante a quantia de R$62.308,42, sendo que os cálculos atualizados são do importe de R$145.475,45.

Com razão a parte.

Corrija-se o erro material, onde se lê *"(...)Cuida-se de execução trabalhista cujo valor importa, até o momento, em R$62.308,42 (sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos) (...)"*, leia-se *"(....)Cuida-se de execução trabalhista cujo valor importa, até o momento, em R$145.475,45 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos.(...)"*

Recebo a peça do Reclamante como simples manifestação.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-70.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	BISMARCK CARPANEDA DE PAIVA
ADVOGADO	JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI(OAB: 45093/GO)
RECLAMADO	NUNO ROCHA DOS SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
RECLAMADO	REALTIME CORPORATION PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
RECLAMADO	ONGOING COMUNICACOES - PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ISABEL MARIA ALVES ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADO	Broadway Global Holding LLC - BANCO BOCOM BBM S.A.
RECLAMADO	ALESSANDRA NUNES VILELA

RECLAMADO	IGCORPORATE SOLUCOES DIGITAIS LTDA
RECLAMADO	IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
RECLAMADO	TALES SANTOS DE FARIA
RECLAMADO	IGCORP DIGITAL LTDA.
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES
RECLAMADO	HIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
RECLAMADO	RODRIGO ESTILLAC LEAL
RECLAMADO	NRS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECLAMADO	MARCELO MORGADO DE SA
RECLAMADO	DEUSCIMARA TEIXEIRA DE MENDONCA
RECLAMADO	ADSENSOR PUBLICIDADE DIGITAL LTDA
RECLAMADO	VALERIA REGINA GONCALVES FURLANI PECCI

Intimado(s)/Citado(s):

- IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA.
- NUNO ROCHA DOS SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS
- REALTIME CORPORATION PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7987bdc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Reclamante apresenta Embargos de Declaração informando que em decisão de id. 0bf3228 restou que os Embargados devem pagar ao Embargante a quantia de R$62.308,42, sendo que os cálculos atualizados são do importe de R$145.475,45.

Com razão a parte.

Corrija-se o erro material, onde se lê *"(...)Cuida-se de execução trabalhista cujo valor importa, até o momento, em R$62.308,42 (sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos) (...)"*, leia-se *"(....)Cuida-se de execução trabalhista cujo valor importa, até o momento, em R$145.475,45 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos.(...)"*

Recebo a peça do Reclamante como simples manifestação.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000967-15.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	ERIKA MACIEL RIOS
ADVOGADO	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO(OAB: 23825/DF)
RECLAMADO	GLOBAL CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	COOPCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SAUDE
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SAUDE
- GLOBAL CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a781596 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

(COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe)

Vistos os autos.

As partes conciliaram-se, nos termos da petição de Id 396b10e, comprometendo-se a Reclamada a efetuar o pagamento da importância líquida de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** , na forma e datas ali estabelecidas, com liberação imediata do valor depositado nos autos a título de depósito recursal (Id a3e2d77).

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil/2015.

A autora dá geral, plena, irrestrita e irrevogável quitação pelo objeto da inicial e do extinto contrato de trabalho.

Custas processuais, no importe de R$ 320,00, apuradas sobre o valor total do ajuste, cabendo à reclamante o pagamento, conforme convencionado. Ante a concessão do benefício da justiça gratuita

(Id 89602e3), ficará isenta do recolhimento.

Em razão da natureza indenizatória das parcelas objeto da avença, não há verbas previdenciárias a recolher.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Determino à **Caixa Econômica Federal** - **Agência 3920** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 3920 / 042 / 22891894-0** , adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: a) transferir o valor total depositado para conta de titularidade da Reclamante, ERIKA MACIEL RIOS, no Banco Sicoob, agência 4001, Conta: 120583-8, CPF: 886.950.181-72, Chave PIX:886.950.181-72.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Após o cumprimento integral do ajuste, ao arquivo.

Intimem-se. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente decisão será encaminhado pela Secretaria da Vara ao Banco, via email, e tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000967-15.2022.5.10.0020

RECLAMANTE	ERIKA MACIEL RIOS
ADVOGADO	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO(OAB: 23825/DF)
RECLAMADO	GLOBAL CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	COOPCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SAUDE
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA MACIEL RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a781596 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

(COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe)

Vistos os autos.

As partes conciliaram-se, nos termos da petição de Id 396b10e, comprometendo-se a Reclamada a efetuar o pagamento da importância líquida de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** , na forma e datas ali estabelecidas, com liberação imediata do valor depositado nos autos a título de depósito recursal (Id a3e2d77).

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil/2015.

A autora dá geral, plena, irrestrita e irrevogável quitação pelo objeto da inicial e do extinto contrato de trabalho.

Custas processuais, no importe de R$ 320,00, apuradas sobre o valor total do ajuste, cabendo à reclamante o pagamento, conforme convencionado. Ante a concessão do benefício da justiça gratuita (Id 89602e3), ficará isenta do recolhimento.

Em razão da natureza indenizatória das parcelas objeto da avença, não há verbas previdenciárias a recolher.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Determino à **Caixa Econômica Federal** - **Agência 3920** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 3920 / 042 / 22891894-0** , adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: a) transferir o valor total depositado para conta de titularidade da Reclamante, ERIKA MACIEL RIOS, no Banco Sicoob, agência 4001, Conta: 120583-8, CPF: 886.950.181-72, Chave PIX:886.950.181-72.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Após o cumprimento integral do ajuste, ao arquivo.

Intimem-se. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente decisão será encaminhado pela Secretaria da Vara ao Banco, via email, e tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000358-95.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	IAN MARCELL DA NOBREGA PAIXAO
ADVOGADO	LUANA PRISCYLLA DA MATA SILVA(OAB: 52266/DF)
ADVOGADO	DENIS GOMES DA SILVA(OAB: 50901/DF)
RECLAMADO	POLI CARE LTDA

ADVOGADO	RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO JUNIOR(OAB: 253002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN MARCELL DA NOBREGA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86872fa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Decorrido *in albis* o prazo para pagamento voluntário do débito pelo Reclamado.

Atualize-se a conta.

Execute-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001322-11.2011.5.10.0020

RECLAMANTE	JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMANTE	PEDRO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMANTE	PAULO SERGIO DEGHI DA SILVA
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	JULIO HENRIQUE VILAS BOAS
ADVOGADO	CARLOS MANUEL LOPES VARELAS(OAB: 295494/SP)
RECLAMADO	SERVICE ONE ENGENHARIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO HENRIQUE VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04de90c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da ausência de manifestação da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, intime-se o Reclamado JULIO HENRIQUE VILAS BOAS para forneça, em cinco dias, os dados bancários para devolução do saldo sobejante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001124-27.2018.5.10.0020

RECLAMANTE	GESSIARIA GUIMARAES LOUZEIRO
ADVOGADO	OBERDAN RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 40968/DF)
RECLAMADO	C V BAPTISTA - EPP
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
RECLAMADO	CLAUDIO VIEIRA BAPTISTA
RECLAMADO	MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
RECLAMADO	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANCADO S/S LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSIARIA GUIMARAES LOUZEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb50e7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

À Reclamante para i ndicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

I. Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001124-27.2018.5.10.0020

RECLAMANTE	GESSIARIA GUIMARAES LOUZEIRO
ADVOGADO	OBERDAN RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 40968/DF)
RECLAMADO	C V BAPTISTA - EPP
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
RECLAMADO	CLAUDIO VIEIRA BAPTISTA
RECLAMADO	MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)
RECLAMADO	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANCADO S/S LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
ADVOGADO	RUDSON AVELAR CAETANO(OAB: 36373/DF)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- C V BAPTISTA - EPP
- IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANCADO S/S LTDA
- MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb50e7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

À Reclamante para i ndicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

I. Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATSum-0000831-71.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	RAILANE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ALEGRIA DOCES E FESTAS LTDA - EPP
RECLAMADO	DELVANI FERREIRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEGRIA DOCES E FESTAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail:

svt21.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO- DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **ALEGRIA DOCES E FESTAS LTDA - EPP** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de id 20f1201.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ANA MARIA MACEDO MAICA**,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000831-71.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	RAILANE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ALEGRIA DOCES E FESTAS LTDA - EPP
RECLAMADO	DELVANI FERREIRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELVANI FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail:

svt21.brasilia@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO- DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **DELVANI FERREIRA DE ALMEIDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de id 20f1201.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ANA MARIA MACEDO MAICA**,

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001185-26.2011.5.10.0021

RECLAMANTE	ADRIANA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/DF)
RECLAMADO	VERCELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	DIEGO ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADO	DOUGLAS DE LIMA LISBOA
RECLAMADO	SEBASTIAO BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO	MICHELLE FONTENELE DE ALCANTARA(OAB: 37173/DF)
RECLAMADO	TAMYRES PEREIRA ARAUJO MARTINS
RECLAMADO	FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DO TJDFT

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO BORGES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec4d3fd proferido nos autos.

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)ANA MAICÁ, em23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Trata-se de processo arquivado definitivamente, com execução extinta e satisfeita.

A esta altura, no id. 7fa34ef, o executado **SEBASTIAO BORGES**

DE ANDRADE, CPF 020.513.541-20, informa que permanece averbada na matrícula do imóvel situado na SHI/SUL QI 28, conj. 13 casa 09, Lago Sul, a penhora realizada por este Juízo. Requer, portanto, seja oficiado ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, para que cancele da matrícula nº 524 o registro da penhora sob averbação nº R.6-524.

Defiro o requerimento.

Oficie-se ao CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS do DF, solicitando a **baixa** na averbação sob nº R.6-524 da penhora do imóvel de Matrícula nº. **524** Localização: SHI/SUL QI 28, conj. 13 casa 09, Lago Sul.

Observo que a quitação da presente execução NÃO alcança os valores relativos aos emolumentos e demais despesas incidentes, a teor do disposto no art. 26,§7º, da Lei nº 9.492/97, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo executado diretamente no **CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS do DF**, para efeito de cancelamento da penhora.

O presente ofício ficará disponível e poderá ser impresso a qualquer momento para o devido encaminhamento ao Registro de Imóveis, com cópia do auto de penhora **(ID. 8cbc445**) e do ofício do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL **(ID. c6f70ad)**, para a devida baixa.

Intime-se o executado SEBASTIAO BORGES DE ANDRADE, para encaminhamento do presente ofício junto ao cartório e respectivo pagamento de emolumentos.

Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de Ofício.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000080-74.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	JAIR SILVA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SILVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d380b55 proferido nos autos.

Exequente:JAIR SILVA DA SILVA, CPF: 175.292.982-91

CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA

Vistos.

Houve expedição de Ofício Precatório e RPV (ids. 0f04ce2 e 9764169).

A executada comprovou o pagamento da RPV (id. f939553).

O advogado do exequente, devidamente intimado, informou os dados bancários para transferência do crédito referente aos honorários advocatícios (id. 635564f).

Assim, libero o crédito do advogado, bem como determino o recolhimento previdenciário.

Determino ao **BANCO DO BRASIL - Agência 4200** que,utilizando o(s) depósito(s) indicado(s) abaixo, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Recolher **todo o saldo da conta judicial2100109452834** a título de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, em guia DARF, código 6092, referência: 0000080742021510, competência: 31/10/2022, nome e CNPJ do empregador: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF - CNPJ: 38.070.074/0001-77.

- Transferir **todo o saldo da conta judicial2100109452835** (valor dos honorários advocatícios) para:

conforme procuração de id. c0ed8a9 dos autos

- A conta deve ser zerada, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

O Banco deverá comprovar as movimentações referentes ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará ao BB via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovadas as movimentações, registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Sem mais, **aguarde-se a informação de pagamento do Ofício**

Precatório pela Secretaria de Precatórios.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-11.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	JOAO BATISTA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO	ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES(OAB: 30715/DF)
RECLAMADO	ANA CICERA PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO	SANT CLAIR FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO	SANT CLAIR DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	SAMIR FERREIRA DA ROCHA(OAB: 58824/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA NOGUEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5093f06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, registre-se o valor.

Após, **cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **OFÍCIO.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-11.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	JOAO BATISTA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO	ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES(OAB: 30715/DF)
RECLAMADO	ANA CICERA PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO	SANT CLAIR FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO	SANT CLAIR DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	SAMIR FERREIRA DA ROCHA(OAB: 58824/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANT CLAIR DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5093f06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, registre-se o valor.

Após, **cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **OFÍCIO.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000768-87.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	JESSICA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	CRECHE ESPACO DA CRIANCA LTDA
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ALMEIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d64f8a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA MAICÁ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de conhecimento, com sentença proferida (id. 909c1e7).

A parte ré opôs Embargos de Declaração no id. bd06894.

A esta altura, por meio do id. 1ffe485, as partes apresentam petição de acordo.

Diante dos termos da referida petição, deixo de homologar, por ora, o referido acordo.

Assim, **designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29/04/2024 às 08:55, na modalidade TELEPRESENCIAL**.

As partes e advogados deverão, portanto, participar da audiência, por meio do seguinte o link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/8714756165?pwd=WU5HTEpWcEZxUnBjb2Q4WlNaZ0ZuUT09&omn=81213838019

ID da reunião: 871 475 6165.

Senha de acesso: 245859.

As partes e advogados deverão fazer o acesso ao sistema ZOOM, dando as permissões necessárias para utilização do áudio e vídeo do dispositivo (CPU, smartphone, ultrabook, notebook, netbook, tabletetc…), com 30 minutos de antecedência, evitando, assim, atrasos decorrentes, observar, ainda, os requisitos da banda larga utilizada pelo sistema Zoom "1,0 Mbps/600 kbps (upload/download)", conforme especificações do site: https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362023-Requisitos-do-sistema-Zoom-Windows-macOs-linux

Registre-se que o usuário de dispositivo móvel tais como: smartphone, ultrabook, notebook, netbook, tablet etc; deverá observar os requisitos da banda larga do sistema Zoom.

O(a) procurador(a)(s) deverá(ao) informar com tempo hábil ao reclamante/reclamado acerca dos requisitos necessários para acessar o sistema ZOOM acerca da banda larga de conexão, evitando atrasos decorrente de conexão lenta e instável.

Intimem-se as partes, para ciência.

Orientações adicionais:

* Os trabalhos serão dirigidos pelo Juiz.

* Primeiramente na audiência, todos os participantes informarão seus dados, inclusive nome, para identificação.

* Ao ingressar na sala desative o som e ligue a câmera.

* A palavra será concedida pelo Juiz para quem estiver identificado e após solicitação.

* Durante a audiência quem estiver com a palavra para manifestar ou apresentar requerimento, terá que ativar o vídeo e o som para que apareça sua imagem e escute sua voz.

* O Chat (bate-papo) é recurso auxiliar a ser utilizado pelos participantes para comunicação e pedido de palavra para manifestação.

* Problemas durante a audiência, dificuldades de operação no sistema ou acesso à Internet devem ser comunicados no processo o mais breve possível pelo participante, assim que volte a ter acesso à Internet ou supere a dificuldade, para que seja decidido sobre o prosseguimento ou repetição do ato.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000768-87.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	JESSICA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	CRECHE ESPACO DA CRIANCA LTDA
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRECHE ESPACO DA CRIANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d64f8a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA MAICÁ, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de conhecimento, com sentença proferida (id. 909c1e7).

A parte ré opôs Embargos de Declaração no id. bd06894.

A esta altura, por meio do id. 1ffe485, as partes apresentam petição de acordo.

Diante dos termos da referida petição, deixo de homologar, por ora, o referido acordo.

Assim, **designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29/04/2024 às 08:55, na modalidade TELEPRESENCIAL**.

As partes e advogados deverão, portanto, participar da audiência, por meio do seguinte o link:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/8714756165?pwd=WU5HTEpWcEZxUnBjb2Q4WlNaZ0ZuUT09&omn=81213838019

ID da reunião: 871 475 6165.

Senha de acesso: 245859.

As partes e advogados deverão fazer o acesso ao sistema ZOOM, dando as permissões necessárias para utilização do áudio e vídeo

do dispositivo (CPU, smartphone, ultrabook, notebook, netbook, tabletetc…), com 30 minutos de antecedência, evitando, assim, atrasos decorrentes, observar, ainda, os requisitos da banda larga utilizada pelo sistema Zoom “1,0 Mbps/600 kbps (upload/download)”, conforme especificações do site: https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362023-Requisitos-do-sistema-Zoom-Windows-macOs-linux

Registre-se que o usuário de dispositivo móvel tais como: smartphone, ultrabook, notebook, netbook, tablet etc; deverá observar os requisitos da banda larga do sistema Zoom.

O(a) procurador(a)(s) deverá(ao) informar com tempo hábil ao reclamante/reclamado acerca dos requisitos necessários para acessar o sistema ZOOM acerca da banda larga de conexão, evitando atrasos decorrente de conexão lenta e instável.

Intimem-se as partes, para ciência.

Orientações adicionais:

* Os trabalhos serão dirigidos pelo Juiz.

* Primeiramente na audiência, todos os participantes informarão seus dados, inclusive nome, para identificação.

* Ao ingressar na sala desative o som e ligue a câmera.

* A palavra será concedida pelo Juiz para quem estiver identificado e após solicitação.

* Durante a audiência quem estiver com a palavra para manifestar ou apresentar requerimento, terá que ativar o vídeo e o som para que apareça sua imagem e escute sua voz.

* O Chat (bate-papo) é recurso auxiliar a ser utilizado pelos participantes para comunicação e pedido de palavra para manifestação.

* Problemas durante a audiência, dificuldades de operação no sistema ou acesso à Internet devem ser comunicados no processo o mais breve possível pelo participante, assim que volte a ter acesso à Internet ou supere a dificuldade, para que seja decidido sobre o prosseguimento ou repetição do ato.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001999-67.2013.5.10.0021

RECLAMANTE	LUCIANO DA SILVA PINTO
ADVOGADO	Luciana Patricia Isoton(OAB: 35086/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PEDROSO LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO BATISTA LOPES PEDROSO
RECLAMADO	PETRONIO MOREIRA DE SANTANA
RECLAMADO	JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS - ME
RECLAMADO	JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4df8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante requer seja a CEF intimada para que informe da existência de possível penhor dos executados.

Constata-se serem pedidos desprovidos de fundamentação fática, eventos aleatórios.

O Eg. Regional, segundo promoção da Corregedoria, aponta como ordinárias as pesquisas sisbajud, renajud e infojud, conforme artigo 138 do Provimento Geral Consolidado (https://www.trt10.jus.br/docsweb/institucional/provimentos/2021_001.pdf).

O reclamante postula medidas diversas, atípicas.

Consoante recente jurisprudência da SDI-II do Col. TST (Processo TST-ROT-1087-82.2021.5.09.0000, SDI-II TST, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, data de publicação: 03/03/2023), as medidas coercitivas atípicas na satisfação da obrigação judicial devem ser empregadas quando houver indícios de que os devedores possuem condição favorável à quitação do débito. Indefiro as medidas postuladas na petição id retro, por serem medidas atípicas desprovidas de indícios de efetividade.

Por fim, esclareço que não se trata de despacho com caráter terminativo, pois a parte poderá se valer do requerimento, caso apresente indícios ou elementos de prova capazes de suprir os critérios legais e jurisprudenciais anteriormente declinados.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001458-92.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	MIRELLA ALINE TONISSI
ADVOGADO	GIOVANNA NARDELLI MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 54237/DF)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA ALINE TONISSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94bc6a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO (PJe)

Conclusão feita pelo servidor LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Agravo de Petição da exequente (id. ab15e05) revela-se tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o executado para, querendo, contraminutar.

Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001818-61.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO GARCIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479/SC)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DANIELA DA CUNHA LEONARDE RIBEIRO(OAB: 31500/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ(OAB: 427221/SP)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
ADVOGADO	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	ADRIANO BORGES VILLARIM(OAB: 13736/PB)
ADVOGADO	REGIS DIEGO GARCIA(OAB: 250212/SP)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO GARCIA DE VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a171a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação, no qual foi designada perícia contábil, sendo nomeado o perito ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA.

O perito requer no ID 4fae05d que o reclamado apresente os documentos abaixo relacionados para viabilizar a liquidação do julgado e informou que foi solicitado ao reclamante que enviasse a referida documentação, contudo, não houve manifestação. Requer, ainda, dilação de prazo por 30 dias para apresentação do laudo.

"1.Ficha de Registro do empregado;

2.Contracheques de todo o período contratual;

3.Relatório de Conversões em espécie;

4.Relatório de Utilizações;

5.Folha de Ponto Mensal".

Assim, **intime-se o reclamado para apresentação dos mencionados documentos, no prazo de 15 dias.**

Cumprido, o perito será intimado para apresentação do laudo, no prazo de 30 dias.

Apresentado o laudo, conclusos.

Publique-se.

Intime-se o perito.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001818-61.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO GARCIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479/SC)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DANIELA DA CUNHA LEONARDE RIBEIRO(OAB: 31500/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ(OAB: 427221/SP)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
ADVOGADO	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	ADRIANO BORGES VILLARIM(OAB: 13736/PB)
ADVOGADO	REGIS DIEGO GARCIA(OAB: 250212/SP)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a171a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação, no qual foi designada perícia contábil, sendo nomeado o perito ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA.

O perito requer no ID 4fae05d que o reclamado apresente os documentos abaixo relacionados para viabilizar a liquidação do julgado e informou que foi solicitado ao reclamante que enviasse a referida documentação, contudo, não houve manifestação. Requer, ainda, dilação de prazo por 30 dias para apresentação do laudo.

"1.Ficha de Registro do empregado;

2.Contracheques de todo o período contratual;

3.Relatório de Conversões em espécie;

4.Relatório de Utilizações;

5.Folha de Ponto Mensal".

Assim, **intime-se o reclamado para apresentação dos mencionados documentos, no prazo de 15 dias.**

Cumprido, o perito será intimado para apresentação do laudo, no prazo de 30 dias.

Apresentado o laudo, conclusos.

Publique-se.

Intime-se o perito.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000616-39.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	ARISTIDES DE ARAUJO
ADVOGADO	NAYARA FIRMES CAIXETA(OAB: 44074/DF)
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA FREITAS(OAB: 40254/DF)
RECLAMADO	GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	LUCIANO DA CAS SIMA(OAB: 54193/RS)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS
PERITO	RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad15ac1 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de oito dias sem recurso das partes, transitando em julgado a sentença proferida nos autos, conforme aba "Expedientes".

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Conforme certidão supra, transitou em julgado a sentençade ID 67e625fque julgou totalmente improcedentes os pedidos. Contudo, uma vez que o reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados pela União, nos seguintes termos:

"uma vez concedido o benefício da gratuidade de justiça ao autor e sendo este a parte sucumbente no objeto das duas perícias, esclareço que os honorários periciais das duas perícias ficarão a cargo da União Federal, nos termos das resoluções nº 247 e nº 328 do CSJT".

Assim, **expeçam-se Requisições de Pagamento de Honorários Periciais devidos aos peritos ROBERTO ULISSES DOS SANTOS e RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA, junto ao sistema AJ-JT.**

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Intimem-se os peritos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000241-48.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	GILSON RIBERTO JARDIM
ADVOGADO	DAYSIANNE DE PAULA CLIMACO(OAB: 50341/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON RIBERTO JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6355e00 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao Banco do Brasil da petição id c8c5a16. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000616-39.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	ARISTIDES DE ARAUJO
ADVOGADO	NAYARA FIRMES CAIXETA(OAB: 44074/DF)
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA FREITAS(OAB: 40254/DF)
RECLAMADO	GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	LUCIANO DA CAS SIMA(OAB: 54193/RS)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS
PERITO	RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTIDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad15ac1 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de oito dias sem recurso das partes,

transitando em julgado a sentença proferida nos autos, conforme aba "Expedientes".

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Conforme certidão supra, transitou em julgado a sentençade ID 67e625fque julgou totalmente improcedentes os pedidos. Contudo, uma vez que o reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados pela União, nos seguintes termos:

"uma vez concedido o benefício da gratuidade de justiça ao autor e sendo este a parte sucumbente no objeto das duas perícias, esclareço que os honorários periciais das duas perícias ficarão a cargo da União Federal, nos termos das resoluções nº 247 e nº 328 do CSJT".

Assim, **expeçam-se Requisições de Pagamento de Honorários Periciais devidos aos peritos ROBERTO ULISSES DOS SANTOS e RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA, junto ao sistema AJ-JT.**

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Intimem-se os peritos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000241-48.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	GILSON RIBERTO JARDIM
ADVOGADO	DAYSIANNE DE PAULA CLIMACO(OAB: 50341/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6355e00 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao Banco do Brasil da petição id c8c5a16. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001271-21.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	LUIZ SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	GARDENIA MORGANA FRAGA(OAB: 41200/GO)
RECLAMADO	VILMAR EUSTAQUIO CARVALHO PORTO
RECLAMADO	VR CORTES E FUROS EM CONCRETO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50537f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

RECLAMANTE: LUIZ SILVA DE ARAUJO apresentou INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Defiro. Instauro o incidente proposto.

Retifique-se a autuação.

Cite-se via mandado VILMAR EUSTAQUIO CARVALHO PORTO para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 dias (art. 135 do CPC)**.** O d. oficial poderá entrar em contato com o sócio suscitado pelo telefone: 61-99370-2093.

Intime-se via DEJT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000153-97.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	RICARDO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)
RECLAMADO	LB PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)

ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc76fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do art. 878 da CLT, indique a parte Exequente, no prazo de 30 dias, diretriz eficaz e não repetida em execução, 1 (uma) por vez, e de maneira fundamentada. O pedido genérico, a medida atípica não embasada, e o pedido sem cabimento, serão desconsiderados. O decurso do prazo sem manifestação ou com manifestação despicienda ensejará o início do prazo para a prescrição intercorrente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000153-97.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	RICARDO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)
RECLAMADO	LB PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LB PRODUCOES E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc76fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do art. 878 da CLT, indique a parte Exequente, no prazo de 30 dias, diretriz eficaz e não repetida em execução, 1 (uma) por vez, e de maneira fundamentada. O pedido genérico, a medida atípica não embasada, e o pedido sem cabimento, serão desconsiderados. O decurso do prazo sem manifestação ou com manifestação despicienda ensejará o início do prazo para a prescrição intercorrente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000716-57.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	MARIA RENATA DAVID DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
ADVOGADO	INGRID LETICIA LUZIA DOS SANTOS(OAB: 64238/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO	DANIELA FERRETTO CAETANO(OAB: 32879/DF)
ADVOGADO	HELDER LUCIO REGO(OAB: 35301/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RENATA DAVID DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75b42b5 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem recurso da reclamada, conforme abas “expedientes” e "movimentações".

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, em23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo o recurso ordinário interposto**.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso pelo prazo legal de 8 dias.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares (Art. 126, §1º do Provimento nº 01/2021 - Provimento Geral

Consolidado).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000549-79.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	MARIA DA PENHA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 59991/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANO TELES FARINA(OAB: 53506/DF)
ADVOGADO	LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
ADVOGADO	ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA(OAB: 49692/DF)
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA DOS SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847fed7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo servidor BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, no dia 22/04/2024.

Vistos.

A 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial.

A 2ª reclamada UNIÃO fora condenada subsidiariamente.

A 1ª ré, devidamente intimada, apresentou embargos à execução de id. 2a73e81, dentro do prazo legal.

Assim, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001576-68.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	RODRIGO PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA PORTO YAMAKAWA(OAB: 53062/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PINHEIRO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48175b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação.

A reclamada elaborou a conta de liquidação no ID 72c8489.

O reclamante apresentou impugnação no ID a7e9221 e elaborou a conta que entende devida no ID e8fa598.

A reclamada apresentou contrarrazões no ID 7e5dae4 e juntou planilha de cálculos no ID 611fbf2.

A Contadoria apresentou parecer no ID a884938.

A sentença de ID 1514894 julgou procedente a referida impugnação e determinou que a reclamada retificasse a conta, no prazo de 15 dias.

A reclamada retificou os cálculos no ID 44760ee.

O reclamante opôs Embargos de Declaração no ID a77a02e.

Não foram apresentadas contrarrazões.

A sentença de ID 2b815ed deu provimento aos referidos embargos e determinou que a reclamada retificasse a conta.

A reclamada retificou os cálculos no ID 8e1909a.

A Contadoria apresentou parecer no ID 6ca10c7 informando que a conta ainda permanece incorreta.

A reclamada retificou os cálculos no ID d7d9ac0.

Assim, **remetam-se os autos à Contadoria para que informe se os cálculos estão em consonância com o julgado.**

Caso a conta esteja correta, conclusos para homologação.

Publique-se.

Intime-se a UNIÃO (PGF), via sistema.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000716-57.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	MARIA RENATA DAVID DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
ADVOGADO	INGRID LETICIA LUZIA DOS SANTOS(OAB: 64238/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO	DANIELA FERRETTO CAETANO(OAB: 32879/DF)
ADVOGADO	HELDER LUCIO REGO(OAB: 35301/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75b42b5 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem recurso da reclamada, conforme abas “expedientes” e "movimentações".

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, em23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo o recurso ordinário interposto**.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso pelo prazo legal de 8 dias.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares (Art. 126, §1º do Provimento nº 01/2021 - Provimento Geral Consolidado).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000549-79.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	MARIA DA PENHA DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 59991/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANO TELES FARINA(OAB: 53506/DF)
ADVOGADO	LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
ADVOGADO	ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA(OAB: 49692/DF)
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847fed7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo servidor BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, no dia 22/04/2024.

Vistos.

A 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial.

A 2ª reclamada UNIÃO fora condenada subsidiariamente.

A 1ª ré, devidamente intimada, apresentou embargos à execução de id. 2a73e81, dentro do prazo legal.

Assim, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000550-56.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DIAS BONFIM
ADVOGADO	POLYANE PIMENTEL GALVAO(OAB: 37682/DF)
ADVOGADO	ADILSON NUNES RODRIGUES(OAB: 42432/DF)
RECLAMADO	ALFREDO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B SAFETY CAR TAGUATINGA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DIAS BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1545caa proferido nos autos.

DESPACHO

Sisbajud realizado.

Publique-se para controle de prazo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000994-34.2018.5.10.0021

RECLAMANTE	EMMANUEL CARDOSO SOARES
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	GILBERTO GONZAGA(OAB: 7200/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b11351e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação.

O perito ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA apresentou o laudo no ID c53c315 e elaborou a conta de liquidação no ID 087e374. Em nova manifestação no ID f9db4f4, apresentou proposta de honorários periciais, no valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

O reclamante apresentou impugnação no ID c4aa58f.

O reclamado apresentou impugnação no ID 5dff72b e elaborou a conta que entende devida no ID cdaf28e.

O perito, embora devidamente intimado, não prestou esclarecimentos.

Assim, **RENOVE-SE a intimação ao perito para apresentação de parecer, no prazo de 10 dias.**

Cumprido, conclusos para julgamento das referidas impugnações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000994-34.2018.5.10.0021

RECLAMANTE	EMMANUEL CARDOSO SOARES
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	GILBERTO GONZAGA(OAB: 7200/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA(OAB: 28501/DF)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUEL CARDOSO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b11351e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação.

O perito ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA apresentou o laudo no ID c53c315 e elaborou a conta de liquidação no ID 087e374. Em nova manifestação no ID f9db4f4, apresentou proposta de honorários periciais, no valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

O reclamante apresentou impugnação no ID c4aa58f.

O reclamado apresentou impugnação no ID 5dff72b e elaborou a conta que entende devida no ID cdaf28e.

O perito, embora devidamente intimado, não prestou esclarecimentos.

Assim, **RENOVE-SE a intimação ao perito para apresentação de parecer, no prazo de 10 dias.**

Cumprido, conclusos para julgamento das referidas impugnações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000406-17.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	MAURO MARTINS SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO MARTINS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 296444f proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada requer no id dac9d0b a participação da audiência de forma telepresencial.

O pedido é indeferido, com base no art. 843 da CLT e Recomendação 2/2022 CGJT, que determina a realização de audiência presencial.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000406-17.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	MAURO MARTINS SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 296444f proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada requer no id dac9d0b a participação da audiência de forma telepresencial.

O pedido é indeferido, com base no art. 843 da CLT e Recomendação 2/2022 CGJT, que determina a realização de audiência presencial.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000279-55.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	DEBORAH COSTA FERNANDES
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)
ADVOGADO	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)
RECLAMADO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA PEREIRA VELOSO(OAB: 42007/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425c055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 23 de abril de 2024.

Vistos.

A executada requer prazo suplementar de 15 dias para pagamento do débito (id. 4f80751).

Considerando que na Justiça do Trabalho os prazos processuais são contados em dias úteis, **concedo prazo de 10 (dez) dias à executada, para garantia da execução**, sob pena de penhora.

Intime-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000279-55.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	DEBORAH COSTA FERNANDES
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)
ADVOGADO	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)
RECLAMADO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA PEREIRA VELOSO(OAB: 42007/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH COSTA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425c055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 23 de abril de 2024.

Vistos.

A executada requer prazo suplementar de 15 dias para pagamento do débito (id. 4f80751).

Considerando que na Justiça do Trabalho os prazos processuais são contados em dias úteis, **concedo prazo de 10 (dez) dias à executada, para garantia da execução**, sob pena de penhora.

Intime-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000876-34.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	SILVANA PRIMAVERA ALVES
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	SMART CLEAN SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
ADVOGADO	ROSIELLY KESLLY SOUSA SANTOS(OAB: 49337/DF)
ADVOGADO	RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR(OAB: 18352/DF)
RECLAMADO	DIEGO CASTRO ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SMART CLEAN SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2155206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução de débito previdenciário e custas, no importe total de R$ 1.733,79.

A parte autora, em sua manifestação de id.2baf6aa, requer expedição de alvará dos valores bloqueados e indica dados bancários.

Considerando que a exequente teve o crédito satisfeito, conforme acordo celebrado com a executada e declarado cumprido pelo juízo

(id.6a0879b), **nada a considerar acerca do requerimento**.

Intime-se a exequente para ciência.

No mais, prossiga-se com a execução do valor referente ao débito previdenciário e custas proporcionais ao acordo celebrado entre as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000876-34.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	SILVANA PRIMAVERA ALVES
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	SMART CLEAN SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
ADVOGADO	ROSIELLY KESLLY SOUSA SANTOS(OAB: 49337/DF)
ADVOGADO	RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR(OAB: 18352/DF)
RECLAMADO	DIEGO CASTRO ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA PRIMAVERA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2155206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução de débito previdenciário e custas, no importe total de R$ 1.733,79.

A parte autora, em sua manifestação de id.2baf6aa, requer expedição de alvará dos valores bloqueados e indica dados bancários.

Considerando que a exequente teve o crédito satisfeito, conforme acordo celebrado com a executada e declarado cumprido pelo juízo (id.6a0879b), **nada a considerar acerca do requerimento**.

Intime-se a exequente para ciência.

No mais, prossiga-se com a execução do valor referente ao débito previdenciário e custas proporcionais ao acordo celebrado entre as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005123-87.2015.5.10.0021

RECLAMANTE	RAPHAEL CASTRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	SILVIO CESAR DAMASCENO FERREIRA(OAB: 36986/DF)
ADVOGADO	GUILHERME PINHEIRO BITTENCOURT(OAB: 37362/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL CASTRO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26b75a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão id 4e8ce73, determino sejam os autos encaminhados à SECAL, para que transponha as contas id 26ee919 para os presentes autos, para permitir a atualização do valor a ser executado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005123-87.2015.5.10.0021

RECLAMANTE	RAPHAEL CASTRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	SILVIO CESAR DAMASCENO FERREIRA(OAB: 36986/DF)
ADVOGADO	GUILHERME PINHEIRO BITTENCOURT(OAB: 37362/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)

ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26b75a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão id 4e8ce73, determino sejam os autos encaminhados à SECAL, para que transponha as contas id 26ee919 para os presentes autos, para permitir a atualização do valor a ser executado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000800-58.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	CAROLINA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	ROANI PEREIRA DO PRADO(OAB: 58180/GO)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA SOARES(OAB: 363034/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRA DEL AMORE DE CARVALHO(OAB: 349184/SP)
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4420664 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TRT, com trânsito em julgado, para inicio da fase de liquidação.

Resumo do processo:

Procuração da reclamante (ID c170372)

Decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência (ID 0bf8f33)

Sentença de primeiro grau que julgou procedentes os pedidos (ID b2f4338)

"JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o pagamento de indenização correspondente aos salários do período da garantia de emprego, bem como 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%, deste a dispensa até 12 meses".

Depósito recursal do RO (ID 9f60f44)

Decisão que negou provimento ao RO da reclamada (ID 87e245b)

Decisão que denegou seguimento ao RR da reclamada (ID d48b0a8)

Decisão do TST que negou provimento ao AIRR da reclamada (ID 557e800)

Trânsito em julgado em 03/04/2024 (ID d0ccd38)

Considerando o trânsito em julgado da decisão, **determino às partes, no prazo de 20 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).**

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, **faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (Recomendação Corregedoria nº 4/2021).**

A conta deve ser elaborada no sistema **PJe-Calc Cidadão,** devendo proceder à juntada do **PDF** do cálculo no processo e **anexar em formato .pjc.**

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF/CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), bem como a utilização de Tabela de Índices desatualizada, impedem a remessa dos cálculos em formato PJC. Assim, registre-se que a referida tabela atualizada deverá ser obtida por meio do link: ***https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235***.

Destaco, ainda, que a OAB dispõe de central de atendimento para auxiliar o usuário na resolução de problemas técnicos, inclusive via aplicativo WhatsApp, pelo telefone (61) 3035-7260.

Informo, outrossim, que a Contadoria Judicial deste Regional

também poderá auxiliar, por meio do telefone (61) 3348-1620.

Seguem orientações para anexar os cálculos em formato PJC diretamente no sistema PJ-e:

- Tutorial (link do vídeo): ***https://trtregiao-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/pablo_sousa_trt10_jus_br/Ed-v2ti83kBIob5NA7h6_Z8BwDZKrlqhXvhhC5-q59mZog?e=DeaYr7***

LINK DO TUTORIAL: https://vimeo.com/344142048

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Realizada a conta, serão observados o(s) DEPÓSITO(S) RECURSAL(IS) existentes.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000800-58.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	CAROLINA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	ROANI PEREIRA DO PRADO(OAB: 58180/GO)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA SOARES(OAB: 363034/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRA DEL AMORE DE CARVALHO(OAB: 349184/SP)
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4420664 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TRT, com trânsito em julgado, para inicio da fase de liquidação.

Resumo do processo:

Procuração da reclamante (ID c170372)

Decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência (ID 0bf8f33)

Sentença de primeiro grau que julgou procedentes os pedidos (ID b2f4338)

"JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o pagamento de indenização correspondente aos salários do período da garantia de emprego, bem como 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%, deste a dispensa até 12 meses".

Depósito recursal do RO (ID 9f60f44)

Decisão que negou provimento ao RO da reclamada (ID 87e245b)

Decisão que denegou seguimento ao RR da reclamada (ID d48b0a8)

Decisão do TST que negou provimento ao AIRR da reclamada (ID 557e800)

Trânsito em julgado em 03/04/2024 (ID d0ccd38)

Considerando o trânsito em julgado da decisão, **determino às partes, no prazo de 20 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).**

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, **faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (Recomendação Corregedoria nº 4/2021).**

A conta deve ser elaborada no sistema **PJe-Calc Cidadão,** devendo proceder à juntada do **PDF** do cálculo no processo e **anexar em formato .pjc.**

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF/CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), bem como a utilização de Tabela de Índices desatualizada, impedem a remessa dos cálculos em formato PJC. Assim, registre-se que a referida tabela atualizada deverá ser obtida por meio do link: ***https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235***.

Destaco, ainda, que a OAB dispõe de central de atendimento para auxiliar o usuário na resolução de problemas técnicos, inclusive via aplicativo WhatsApp, pelo telefone (61) 3035-7260.

Informo, outrossim, que a Contadoria Judicial deste Regional também poderá auxiliar, por meio do telefone (61) 3348-1620. Seguem orientações para anexar os cálculos em formato PJC

diretamente no sistema PJ-e:

- Tutorial (link do vídeo): ***https://trtregiao-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/pablo_sousa_trt10_jus_br/Ed-v2ti83kBIob5NA7h6_Z8BwDZKrlqhXvhhC5-q59mZog?e=DeaYr7***

LINK DO TUTORIAL: https://vimeo.com/344142048

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Realizada a conta, serão observados o(s) DEPÓSITO(S) RECURSAL(IS) existentes.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001196-11.2018.5.10.0021

RECLAMANTE	GENIVALDO LIMA ASSUNCAO
ADVOGADO	THIAGO LUCAS SOARES PEGO(OAB: 50079/DF)
ADVOGADO	ROSANE FAY VERGARA(OAB: 45566/DF)
ADVOGADO	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
ADVOGADO	CAROLINE MACHADO ROLIM LEMOS(OAB: 49226/DF)
RECLAMADO	GILMA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	MAGNO ESTEVAM MAIA(OAB: 24958/GO)
RECLAMADO	PORTO & BARBOSA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO LIMA ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 083e8cc proferida nos autos.

DESPACHO

Registradas para fins de estatística as penhoras e medidas executivas dos autos.

Tratando-se de processo na fase de execução em que o executado, devidamente citado, não comprovou o pagamento do débito, e negativas as diligências empreendidas, tendo sido a parte exequente, devidamente intimada, não apresentou meios para prosseguimento da execução, e considerandoo teor do Art. 878 da CLT e considerando o silêncio do exequente, **o prazo prescricional intercorrente de dois anos, na forma do § 1º do Art. 11-A da CLT, teve início em 03/11/2023.** Encaminhe-se o processo para a pasta "*Aguardando final do sobrestamento*"do PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001196-11.2018.5.10.0021

RECLAMANTE	GENIVALDO LIMA ASSUNCAO
ADVOGADO	THIAGO LUCAS SOARES PEGO(OAB: 50079/DF)
ADVOGADO	ROSANE FAY VERGARA(OAB: 45566/DF)
ADVOGADO	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
ADVOGADO	CAROLINE MACHADO ROLIM LEMOS(OAB: 49226/DF)
RECLAMADO	GILMA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	MAGNO ESTEVAM MAIA(OAB: 24958/GO)
RECLAMADO	PORTO & BARBOSA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMA ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 083e8cc proferida nos autos.

DESPACHO

Registradas para fins de estatística as penhoras e medidas executivas dos autos.

Tratando-se de processo na fase de execução em que o executado, devidamente citado, não comprovou o pagamento do débito, e negativas as diligências empreendidas, tendo sido a parte exequente, devidamente intimada, não apresentou meios para prosseguimento da execução, e considerandoo teor do Art. 878 da CLT e considerando o silêncio do exequente, **o prazo prescricional intercorrente de dois anos, na forma do § 1º do Art. 11-A da CLT, teve início em 03/11/2023.** Encaminhe-se o processo para a pasta "*Aguardando final do sobrestamento*"do PJe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0000360-96.2022.5.10.0021

AUTOR	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
ADVOGADO	THAYNA LACERDA DINIZ(OAB: 61379/DF)
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
RÉU	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 120830d proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem recurso do reclamante, conforme abas “expedientes” e "movimentações".

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, em23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo o recurso ordinário interposto**.

Vista ao reclamante e 1ª reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso pelo prazo legal de 8 dias.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares (Art. 126, §1º do Provimento nº 01/2021 - Provimento Geral Consolidado).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0000360-96.2022.5.10.0021

AUTOR	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
ADVOGADO	THAYNA LACERDA DINIZ(OAB: 61379/DF)
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
RÉU	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 120830d proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem recurso do reclamante, conforme abas “expedientes” e "movimentações".

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, em23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo o recurso ordinário interposto**.

Vista ao reclamante e 1ª reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso pelo prazo legal de 8 dias.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares (Art. 126, §1º do Provimento nº 01/2021 - Provimento Geral Consolidado).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000079-77.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9197b02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes para ciência.

Decorrido o prazo e comprovadas transferências, registrem-se os valores pagos.

Após, **cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-77.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9197b02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes para ciência.

Decorrido o prazo e comprovadas transferências, registrem-se os valores pagos.

Após, **cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001120-11.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
RECLAMADO	GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas, por meio do link do

Balcão Virtual 21ª VTB: https://shortest.link/UJU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da certidão ato ordinatório de Id ba5515e .

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CLEBER BEZERRA DE CARVALHO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001120-11.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
RECLAMADO	GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas, por meio do link do

Balcão Virtual 21ª VTB: https://shortest.link/UJU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da certidão ato ordinatório de Id ba5515e .

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CLEBER BEZERRA DE CARVALHO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001120-11.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
RECLAMADO	GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas, por meio do link do Balcão Virtual 21ª VTB: https://shortest.link/UJU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da certidão ato ordinatório de Id ba5515e .

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CLEBER BEZERRA DE CARVALHO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001120-11.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
RECLAMADO	GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas, por meio do link do Balcão Virtual 21ª VTB: https://shortest.link/UJU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da certidão ato ordinatório de Id ba5515e .

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CLEBER BEZERRA DE CARVALHO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001120-11.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
RECLAMADO	GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas, por meio do link do Balcão Virtual 21ª VTB: https://shortest.link/UJU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da certidão ato ordinatório de Id ba5515e .

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CLEBER BEZERRA DE CARVALHO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000692-29.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	JOELMA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas, por meio do link do Balcão Virtual 21ª VTB: https://shortest.link/UJU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do laudo pericial de Id ce656fb.

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CLEBER BEZERRA DE CARVALHO**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000692-29.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	JOELMA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas, por meio do link do Balcão Virtual 21ª VTB: https://shortest.link/UJU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do laudo pericial de Id ce656fb.

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **CLEBER BEZERRA DE CARVALHO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000873-60.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	IVAN MARCOS DE MELLO RAMALHO
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8945d20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos desta Reclamação Trabalhista, ajuizada por IVAN MARCOS DE MELLO RAMALHO em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, nos termos da fundamentação e observados os limites da lide, julgo **PROCEDENTES** os pedidos para condenar a parte reclamada às obrigações reconhecidas nesta sentença, consoante seus comandos, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem reproduzidos.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários e verba

honorária, na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores comprovadamente pagos sob idêntico título, consoante se apurar em liquidação.

Liquide-se, observados os critérios de apuração expostos na fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no valor de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, montante arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000873-60.2023.5.10.0011

RECLAMANTE	IVAN MARCOS DE MELLO RAMALHO
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MARCOS DE MELLO RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8945d20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos desta Reclamação Trabalhista, ajuizada por IVAN MARCOS DE MELLO RAMALHO em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, nos termos da fundamentação e observados os limites da lide, julgo **PROCEDENTES** os pedidos para condenar a parte reclamada às obrigações reconhecidas nesta sentença, consoante seus comandos, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem reproduzidos.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários e verba honorária, na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores comprovadamente pagos sob idêntico título, consoante se apurar em liquidação.

Liquide-se, observados os critérios de apuração expostos na fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no valor de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, montante arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

ANANDA TOSTES ISONI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000895-88.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	DEOCLIDES TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOCLIDES TEIXEIRA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 037b4c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação.

O reclamante elaborou a conta de liquidação no ID 658e669.

A reclamada apresentou impugnação no ID 1d10d92 e elaborou a conta que entende devida no ID f74427a.

O reclamante apresentou contrarrazões no ID a7ec8fd.

Assim, **conclusos para julgamento da referida impugnação.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000895-88.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	DEOCLIDES TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 037b4c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação.

O reclamante elaborou a conta de liquidação no ID 658e669.

A reclamada apresentou impugnação no ID 1d10d92 e elaborou a conta que entende devida no ID f74427a.

O reclamante apresentou contrarrazões no ID a7ec8fd.

Assim, **conclusos para julgamento da referida impugnação.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-02.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS LUCAS DE SOUZA(OAB: 63111/DF)
RECLAMADO	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e92a354 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada apresentou petição de Embargos de Declaração.

Vista ao reclamante e à perita CAROLINE DA CUNHA DINIZ, por 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos à Exma. Juíza do Trabalho SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO, para julgamento dos referidos embargos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-02.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS LUCAS DE SOUZA(OAB: 63111/DF)
RECLAMADO	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e92a354 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada apresentou petição de Embargos de Declaração.

Vista ao reclamante e à perita CAROLINE DA CUNHA DINIZ, por 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos à Exma. Juíza do Trabalho SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO, para

julgamento dos referidos embargos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001323-70.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	CYNTHIA TEIXEIRA SA
ADVOGADO	LUANY TEIXEIRA MOTA(OAB: 46817/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA TEIXEIRA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a468600 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem recurso da reclamante, conforme aba “Expedientes”.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário da reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal isentos.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto.

Vista à reclamante. Prazo legal de 08 dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares (Art. 126, §1º do Provimento nº 01/2021 - Provimento Geral Consolidado).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000931-67.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	PAULO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	WANDER GUALBERTO FONTENELE(OAB: 40244/DF)
RECLAMADO	FEIJAOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SANTOS ISSA(OAB: 27509/GO)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME FAVARETTO BORGES(OAB: 36576/GO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 906ae3f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem recurso, transitando em julgado a sentença proferida nos presentes autos, conforme aba "Expedientes".

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT para novo julgamento, nos termos do acórdão de ID 7d6e194.

“conheço do recurso da reclamada e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a extinção em razão de homologação (art. 487, III, "a") dos pedidos obreiros de reconhecimento da nulidade da demissão em virtude da estabilidade acidentária, reintegração do autor ao local de trabalho e indenização em danos morais (alíneas "d", "e" e "f" da exordial, respectivamente), a fim de determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento, proferindo-se novo julgamento”.

Assim, foi proferida nova sentença no id. f9bc81a, que julgou procedente em parte a ação.

Trânsito em julgado em 23/04/2024.

Verifico que, na sentença transitada em julgado, há condenação apenas de **anotação de CTPS.**

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para anotação.

Recebida a CTPS, a reclamada será intimada para, no prazo de 05 dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme abaixo transcrito.

"julgo procedente o pedido "c" da exordial, determinando a retificação da CTPS, devendo constar como data de admissão 11/5/2022".

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela Secretaria, sob as penas impostas na sentença.

Anotada a CTPS, o reclamante deverá ser intimado para recebimento, no prazo de 05 dias.

Cumprido, e considerando que a única obrigação a ser cumprida é anotação da CTPS, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

No mais, os advogados da reclamada SAMUEL MARTINS GONÇALVES, OAB/GO 17.385 e OAB/DF 2.289-A, RODRIGO GONÇALVES MONTALVÃO, OAB/GO 23.441, e PAULO HENRIQUE HORÁCIO DE OLIVEIRA, OAB/GO 57.864, apresentaram substabelecimento sem reserva de poderes no ID 4a11bfe requerendo a habilitação nos autos.

Defiro a habilitação do procurador RODRIGO GONÇALVES MONTALVÃO, OAB/GO 23.441e determino a inativação dos procuradores TIAGO SANTOS ISSA, OAB/MG 94.490 e OAB/GO 27.509 A, e LUÍS GUILHERME FAVARETTO BORGES, OAB/GO 36.576.

Registre-se que os advogados SAMUEL MARTINS GONÇALVES e PAULO HENRIQUE HORÁCIO DE OLIVEIRA já foram habilitados nos autos e que os advogados BRUNA CAMPOS FERREIRA, OAB/GO 37.766, e ELIÉZER AGUIAR DA SILVA, OAB/GO 34.154,já foram inabilitados.

Esclareço que os advogados que fizerem o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiverem vinculados, **deverão requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital (Art. 5º § 10 da Resolução CSJT nº 185/2017)**.

Registre-se que o sistema PJe/JT permite que todos advogados constantes na procuração da reclamada se habilitem em seus processos e vincule todas partes do polo passivo que representam, sendo desnecessária a intervenção da Secretaria da Vara.

As publicações do diário eletrônico (DEJT) sairão em nome de todos advogados cadastrados/habilitados/vinculados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000931-67.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	PAULO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	WANDER GUALBERTO FONTENELE(OAB: 40244/DF)
RECLAMADO	FEIJAOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SANTOS ISSA(OAB: 27509/GO)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME FAVARETTO BORGES(OAB: 36576/GO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEIJAOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 906ae3f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem recurso, transitando em julgado a sentença proferida nos presentes autos, conforme aba "Expedientes".

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT para novo julgamento, nos termos do acórdão de ID 7d6e194.

"conheço do recurso da reclamada e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a extinção em razão de homologação (art. 487, III, "a") dos pedidos obreiros de reconhecimento da nulidade da demissão em virtude da estabilidade acidentária, reintegração do autor ao local de trabalho e indenização em danos morais (alíneas "d", "e" e "f" da exordial, respectivamente), a fim de determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento, proferindo-se novo julgamento".

Assim, foi proferida nova sentença no id. f9bc81a, que julgou procedente em parte a ação.

Trânsito em julgado em 23/04/2024.

Verifico que, na sentença transitada em julgado, há condenação apenas de **anotação de CTPS.**

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para anotação.

Recebida a CTPS, a reclamada será intimada para, no prazo de 05 dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme abaixo transcrito.

"julgo procedente o pedido "c" da exordial, determinando a retificação da CTPS, devendo constar como data de admissão

11/5/2022".

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela Secretaria, sob as penas impostas na sentença.

Anotada a CTPS, o reclamante deverá ser intimado para recebimento, no prazo de 05 dias.

Cumprido, e considerando que a única obrigação a ser cumprida é anotação da CTPS, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

No mais, os advogados da reclamada SAMUEL MARTINS GONÇALVES, OAB/GO 17.385 e OAB/DF 2.289-A, RODRIGO GONÇALVES MONTALVÃO, OAB/GO 23.441, e PAULO HENRIQUE HORÁCIO DE OLIVEIRA, OAB/GO 57.864, apresentaram substabelecimento sem reserva de poderes no ID 4a11bfe requerendo a habilitação nos autos.

Defiro a habilitação do procurador RODRIGO GONÇALVES MONTALVÃO, OAB/GO 23.441e determino a inativação dos procuradores TIAGO SANTOS ISSA, OAB/MG 94.490 e OAB/GO 27.509 A, e LUÍS GUILHERME FAVARETTO BORGES, OAB/GO 36.576.

Registre-se que os advogados SAMUEL MARTINS GONÇALVES e PAULO HENRIQUE HORÁCIO DE OLIVEIRA já foram habilitados nos autos e que os advogados BRUNA CAMPOS FERREIRA, OAB/GO 37.766, e ELIÉZER AGUIAR DA SILVA, OAB/GO 34.154,já foram inabilitados.

Esclareço que os advogados que fizerem o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiverem vinculados, **deverão requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital (Art. 5º § 10 da Resolução CSJT nº 185/2017)**.

Registre-se que o sistema PJe/JT permite que todos advogados constantes na procuração da reclamada se habilitem em seus processos e vincule todas partes do polo passivo que representam, sendo desnecessária a intervenção da Secretaria da Vara.

As publicações do diário eletrônico (DEJT) sairão em nome de todos advogados cadastrados/habilitados/vinculados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001338-39.2023.5.10.0021

REQUERENTE	DOUGLAS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	ANDERSON BERTUNES RODRIGUES(OAB: 48742/DF)
REQUERIDO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c965f81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA referente ao processo 0000384-27.2022.5.10.0021.**

A reclamada apresentou impugnação no ID f8af2dd e elaborou a conta que entende devida no ID d19731a.

O reclamante apresentou contrarrazões no ID bb94d76.

Nos termos do despacho de ID 02d3557, os autos foram remetidos à Contadoria, para manifestação.

A Contadoria apresentou parecer no ID b121b90.

Assim, **conclusos para julgamento da referida impugnação.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001338-39.2023.5.10.0021

REQUERENTE	DOUGLAS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	ANDERSON BERTUNES RODRIGUES(OAB: 48742/DF)
REQUERIDO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c965f81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA referente ao processo 0000384-27.2022.5.10.0021.**

A reclamada apresentou impugnação no ID f8af2dd e elaborou a conta que entende devida no ID d19731a.

O reclamante apresentou contrarrazões no ID bb94d76.

Nos termos do despacho de ID 02d3557, os autos foram remetidos à Contadoria, para manifestação.

A Contadoria apresentou parecer no ID b121b90.

Assim, **conclusos para julgamento da referida impugnação.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000970-64.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	DIANA DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
RECLAMADO	SABORELLA PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA DA CONCEICAO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71de515 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 24 de abril de 2024.

Vistos.

A exequente, no id. 476eae2, apresenta tutela de evidência, requerendo:

"...Por tratar-se de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, o sócio titular (REGINALDO CLENIO DE LIMA) responderá pelos termos da execução. Então roga, que seja incluído na execução o sócio titular e a determinação, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, via postal, bem como, de decorrido o prazo para pagamento, realizem-se os atos ordinários de expropriação em desfavor do devedor, por critério de justiça."

Verifico, na pesquisa INFOSEG juntada no id. ea527a4, que a empresa executada, apesar de conter apenas um sócio, trata-se de sociedade empresária limitada.

Assim, **indefiro o pedido de tutela.**

Poderá a autora apresentar IDPJ para inclusão do sócio.

No mais, renove-se a diligência de SISBAJUD.

Intime-se a exequente para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001140-22.2011.5.10.0021

RECLAMANTE	MARILDO FRANCO DOS SANTOS
RECLAMADO	MARCELO GALLO SASSO
RECLAMADO	RESET INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO CORREA DE AZEVEDO - EPP
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO CORREA DE AZEVEDO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
REPRESENTANTE	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO CORREA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0621e7 proferido nos autos.

Exequente:MARILDO FRANCO DOS SANTOS, CPF: 027.926.879-32

CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA

Vistos.

Trata-se de processo na fase de execução.

Há penhora mensal de 20% dos valores líquidos recebidos pelo Executado **LUIZ AUGUSTO CORREA DE AZEVEDO - CPF: 230.809.659-49**, perante o INSS, até a quitação total da dívida (id. 48a54b7).

Houve liberações parciais (id. a0b5299, 5b5094a e 2a75c07).

Os cálculos foram atualizados, com dedução dos valores levantados, perfazendo o débito de **R$ 9.533,23**, conforme planilha de id. 050e1e9.

Há depósitos nos autos no valor total atualizado de **R$ 2.730,15**, conforme extrato de id. e3a405f, em desfavor do sócio **LUIZ AUGUSTO CORREA DE AZEVEDO**.

Assim, determino à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 3920** que,utilizando o(s) depósito(s) indicado(s) abaixo, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir **todo o saldo das contas** para o Banco Santander, agência 2339, conta corrente 01015821-9, de titularidade do exequente MARILDO FRANCO DOS SANTOS, CPF: 027.926.879-32 (parte do valor do líquido do exequente).

- A conta deve ser zerada, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

O Banco deverá comprovar a transferência referente ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará à CEF via e-mail.

Intime-se o exequente, via DPU, e o sócio executado, por seu procurador, para ciência.

Comprovada a transferência, registre-se o valor pago.

Após, **atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores levantados.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000038-76.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	LUCAS RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	ARY PINHEIRO MOREIRA NETO(OAB: 54844/DF)
RECLAMADO	JURANDIR PEREIRA DA COSTA 70411840134
ADVOGADO	ERYKA ROCHA SERAFIM(OAB: 65008/DF)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO SANT ANA ALEXANDRE(OAB: 63477/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RODRIGUES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6eefc proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 10 dias sem manifestação do reclamante, conforme aba “Expedientes”. Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo com acordo homologado, nos termos da ata de audiência de ID 3548a7c.

O reclamante recebeu sua CTPS anotada, conforme certidão de ID caaa3e3..

No mais, considerando o silêncio do reclamante em relação ao seu crédito líquido, **tenho como cumprido o referido acordo.**

Registrem-se os valores e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000038-76.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	LUCAS RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	ARY PINHEIRO MOREIRA NETO(OAB: 54844/DF)
RECLAMADO	JURANDIR PEREIRA DA COSTA 70411840134
ADVOGADO	ERYKA ROCHA SERAFIM(OAB: 65008/DF)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO SANT ANA ALEXANDRE(OAB: 63477/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR PEREIRA DA COSTA 70411840134

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6eefc proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 10 dias sem manifestação do reclamante, conforme aba “Expedientes”. Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo com acordo homologado, nos termos da ata de audiência de ID 3548a7c.

O reclamante recebeu sua CTPS anotada, conforme certidão de ID caaa3e3..

No mais, considerando o silêncio do reclamante em relação ao seu crédito líquido, **tenho como cumprido o referido acordo.**

Registrem-se os valores e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000765-98.2023.5.10.0021

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP
ADVOGADO	DAVID MELLO DE ONOFRE ARAUJO(OAB: 19847/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3509186 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem recurso da ré, conforme aba “Expedientes”.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do autor revela-se adequado e tempestivo.

Custas isentas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto.

Vista à ré. Prazo legal de 08 dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares (Art. 126, §1º do Provimento nº 01/2021 - Provimento Geral Consolidado).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001009-27.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	MARCIONILIO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RAFAELA DA SILVA ARAUJO(OAB: 67636/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO	AUNIZE MATIAS BARBOSA(OAB: 15173/PE)
ADVOGADO	EDVAL FREIRE JUNIOR(OAB: 14405/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIONILIO VIEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2423273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada opôs Embargos de Declaração no ID 6ba4141.

O reclamante não apresentou contrarrazões.

Assim, **conclusos para julgamento dos referidos embargos.**

Registre-se que o reclamante apresentou petição de Recurso Ordinário no ID 39c10ff, a qual será apreciada em momento oportuno.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001009-27.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	MARCIONILIO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RAFAELA DA SILVA ARAUJO(OAB: 67636/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO	AUNIZE MATIAS BARBOSA(OAB: 15173/PE)
ADVOGADO	EDVAL FREIRE JUNIOR(OAB: 14405/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2423273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada opôs Embargos de Declaração no ID 6ba4141.

O reclamante não apresentou contrarrazões.

Assim, **conclusos para julgamento dos referidos embargos.**

Registre-se que o reclamante apresentou petição de Recurso Ordinário no ID 39c10ff, a qual será apreciada em momento oportuno.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000616-05.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	MAYARA MARIA COSTA DIAS
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 26723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA MARIA COSTA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f228c29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em24 de abril de 2024.

DECISÃO

Os Recursos Ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas recolhidas em tempo hábil.

Registre-se que, nos termos do § 11, do art. 899, da CLT, o depósito recursal foi substituído pela APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 02-0775-1044354, vigência 17/04/2024 a 17/04/2029 (ID 1d8b585).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos.

Vista às partes. Prazo legal de 08 dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares (Art. 126, §1º do Provimento nº 01/2021 - Provimento Geral Consolidado).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000616-05.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	MAYARA MARIA COSTA DIAS
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 26723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f228c29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em24 de abril de 2024.

DECISÃO

Os Recursos Ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas recolhidas em tempo hábil.

Registre-se que, nos termos do § 11, do art. 899, da CLT, o depósito recursal foi substituído pela APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 02-0775-1044354, vigência 17/04/2024 a 17/04/2029 (ID 1d8b585).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos.

Vista às partes. Prazo legal de 08 dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares (Art. 126, §1º do Provimento nº 01/2021 - Provimento Geral Consolidado).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000804-95.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA FERREIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ BARBOSA(OAB: 37956/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ANIMA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA FERREIRA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a77a2b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER TELES MASCARENHAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo com sentença proferida no ID 3c7cef2.

A intimação remetida à reclamada retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação “MUDOU-SE”, conforme certidão de ID 71dfb9a.

A reclamante informou no ID 51803a2 o endereço onde a reclamada poderia ser localizada, qual seja, SGAN 711/911 Conjunto F Parte 1 Asa Norte Brasília - DF CEP: 70.790-115, e requereu, ainda, que a intimação fosse realizada via oficial de justiça, o que foi deferido.

O mandado de intimação remetido à reclamada foi devolvido, conforme certidão de ID d876ee7.

A reclamante apresentou manifestação no ID bcf15ca, nos seguintes termos:

"CLAUDIA REGINA FERREIRA DA SILVA CARVALHO, já qualificada, vem, respeitosamente, em atendimento ao despacho retro se manifestar.

O colégio que funcionava no endereço informado anteriormente se encontra fechado e aparentemente sem atividades.

No entanto, a rede de ensino JK, continua funcionando em diversos endereços, sendo possível intimar a Reclamada da sentença no endereço: ***Edifício Zarife, SCS Q. 4 Bloco A N° 94 -Asa Sul, Brasília -DF, 70300-944.*** (grifo nosso)

Vale ressaltar que a empresa Reclamada faz parte de um mesmo grupo econômico de toda a rede de ensino JK que funciona há mais de 40 anos no DF.

Dessa forma pleiteia a intimação no endereço acima indicado".

Assim, **intime-se a reclamada no endereço indicado, POR MANDADO, para ciência da sentença de ID 3c7cef2. Prazo legal.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001166-97.2023.5.10.0021

EXEQUENTE	ELOMAR RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOMAR RODRIGUES DA SILVEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a00be2b proferido nos autos.

Exequente: ELOMAR RODRIGUES DA SILVEIRA, CPF: 023.564.021-28

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA BB

Vistos.

Trata-se de processo na fase de execução.

A executada comprova nos autos o pagamento da Requisição de Pagamento - RPV de id. 846e76d (Liquido do exequente, INSS, FGTS e Honorários Adv. contratuais), conforme id.3042f78.

A parte autora indica os dados bancários para a transferência do seu crédito (id.d9068e2), nos seguintes termos:

Registre-se que o valor referente ao FGTS deverá ser transferido para conta vinculada de FGTS do trabalhador.

Assim, **intime-se a parte autora** para informar nos autos o nº do PIS, o nº/Série da CTPS, data de admissãoconstante no contrato de trabalho com a executada, a fim de permitir a devida transferência referente ao FGTS depósito.

Libero o valor do líquido exequente, os honorários contratuais, observando o recolhimento da contribuição previdenciária.

Determino ao **BANCO DO BRASIL - Agência 4200** que,utilizando o depósito indicado abaixo, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Recolher o valor nominal de **R$ 244,50**, a título de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, em guia DARF, código 6092, referência: 0001166-97.2023.5.10.0021, competência: 31/12/2023, nome e CPF/CNPJ do empregador: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, CNPJ: 38.070.074/0001-77.

- Transferir **o valor nominal de R$ 159,59** para outra conta judicial, vinculada aos autos e à disposição deste juízo (Valor de FGTS).

- Transferir **o valor nominal de R$ 323,16** para conta corrente: 00060030-4, agência: 3920, na Caixa Econômica Federal, de titularidade do escritório de advocacia **CAJATY E BRAGA ADV E CONSULTORIA - CNPJ: 03.055.774 /0001-08**, conforme procuração de id. fee4d87 - Pág. 1 dos autos(honorários contratuais da parte autora).

- Transferir **o saldo remanescente** para a conta: 6469805-0, agência: 001, no Banco Inter, de titularidade do exequente **ELOMAR RODRIGUES DA SILVEIRA - CPF: 023.564.021-28** (valor do líquido do exequente).

- A conta deve ser zerada, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará ao BB via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para ciência da transferência de seu crédito.

Comprovada a movimentação, registrem-se os valores pagos.

Registre-se, ainda, no Sistema GPREC a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Prestadas as informações solicitadas, procedas-se à transferência do valor de FGTS depósito para conta vinculada do exequente.

No mais, aguarde-se o pagamento da Requisição de Pagamento - RPV de id.4666e1f, referente aos honorários sucumbenciais da parte autora.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001087-55.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	YASMIN CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN CARDOSO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4852fa2 proferido nos autos.

Exequente:YASMIN CARDOSO DO NASCIMENTO, CPF: 077.053.181-48

CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA BB - PJE/JT

Vistos.

Trata-se de processo como deferimento do parcelamento do débito exequendo, conforme id.85d5f49.

A executada comprova o pagamento da 4ª parcela do parcelamento deferido nos autos, conforme id.70c90a6.

O Banco comprova o cumprimento do alvará de id.8012c59 (id.378d152).

Assim, libero outra parte do crédito da exequente correspondente à 4ª parcela (4/6) do parcelamento deferido.

Determino ao **BANCO DO BRASIL - Agência 4200** que,utilizando o depósito indicado abaixo, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Conta judicial nº. 700106273595 - Valor aplicado atualizado: R$ 808,31

- Transferir **o saldo total existente** para a conta corrente: 115.7159, agência: 3380-4, no Banco do Brasil, de titularidade do escritório de advocacia **ESTILLAC & ROCHA ADVOGADOS E ASSOCIADOS - CNPJ: 19.345.614/0001-33**, conforme procuração de id. e518b39 dos autos (outra parte do valor do líquido da exequente).

- A conta deve ser zerada, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará ao BB via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes, sendo a exequente para ciência da transferência de seu crédito.

Comprovada a movimentação, registre-se o valor pago.

No mais, aguarde-se o pagamento da 5ª parcela do parcelamento.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001087-55.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	YASMIN CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4852fa2 proferido nos autos.

Exequente:YASMIN CARDOSO DO NASCIMENTO, CPF: 077.053.181-48

CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA BB - PJE/JT

Vistos.

Trata-se de processo como deferimento do parcelamento do débito exequendo, conforme id.85d5f49.

A executada comprova o pagamento da 4ª parcela do parcelamento deferido nos autos, conforme id.70c90a6.

O Banco comprova o cumprimento do alvará de id.8012c59 (id.378d152).

Assim, libero outra parte do crédito da exequente correspondente à 4ª parcela (4/6) do parcelamento deferido.

Determino ao **BANCO DO BRASIL - Agência 4200** que,utilizando

o depósito indicado abaixo, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Conta judicial nº. 700106273595 - Valor aplicado atualizado: R$ 808,31

- Transferir **o saldo total existente** para a conta corrente: 115.7159, agência: 3380-4, no Banco do Brasil, de titularidade do escritório de advocacia **ESTILLAC & ROCHA ADVOGADOS E ASSOCIADOS - CNPJ: 19.345.614/0001-33**, conforme procuração de id. e518b39 dos autos (outra parte do valor do líquido da exequente).

- A conta deve ser zerada, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará ao BB via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes, sendo a exequente para ciência da transferência de seu crédito.

Comprovada a movimentação, registre-se o valor pago.

No mais, aguarde-se o pagamento da 5ª parcela do parcelamento.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000326-10.2011.5.10.0021

RECLAMANTE	INEUMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
RECLAMANTE	ANTONIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
RECLAMANTE	NEIRIVALDO ALVES GONCALVES
ADVOGADO	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
RECLAMANTE	ANTONIO WILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
RECLAMANTE	ADRIANO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
RECLAMANTE	VALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RIBEIRO MARTINS
- ANTONIO DE JESUS PEREIRA
- ANTONIO WILSON DO NASCIMENTO
- INEUMA RODRIGUES DE SOUSA
- NEIRIVALDO ALVES GONCALVES
- VALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb16ef4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes, sendo os exequentes para ciência da transferência de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, registrem-se os valores pagos.

Registre-se, ainda, no Sistema GPREC a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, **cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-55.2011.5.10.0021

RECLAMANTE	MARIELBA BORGONHA QUERINO MATTEI
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171/DF)
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
ADVOGADO	NOHARA DOS SANTOS COELHO(OAB: 53108/DF)
ADVOGADO	MILENA PINHEIRO MARTINS(OAB: 34360/DF)
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 28860/DF)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO WIECHOREKI(OAB: 63249/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELBA BORGONHA QUERINO MATTEI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebe2a50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA CEF

Vistos.

Trata-se de processo com a execução declarada extinta, conforme id.e0f6d08.

Intimada, a FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF indica os dados bancários para a transferência dos depósitos recursais RO, RR e AIRR, conforme id.eb43f5b.

Assim, proceda-se à restituição dos depósitos recursais recolhidos em guia GFIP à reclamada FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF.

Determino à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 3920** que,utilizando os depósitos recursais, recolhidos em guia GFIP (anexos), sendo RO (id.abc85e2 - Pág. 19), RR (id.08d3a49 - Pág. 9) e AIRR (id.ae7c19c - Pág. 27), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir **o saldo total existente** para a conta corrente: 2885-8, agência:1502, na Caixa Econômica Federal, de titularidade do escritório de advocacia **DINO ANDRADE ADVOGADOS - CNPJ: 40.730.151/0001-10**, conforme procuração de id. 37d8335 dos autos (restituição dos depósitos recursais à reclamada FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF).

- As contas devem ser zeradas, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

O Banco deverá comprovar a transferência referente ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará à CEF via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes, sendo a FUNCEF para ciência da transferência de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, **ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-55.2011.5.10.0021

RECLAMANTE	MARIELBA BORGONHA QUERINO MATTEI
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171/DF)
ADVOGADO	ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB: 49088/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
ADVOGADO	NOHARA DOS SANTOS COELHO(OAB: 53108/DF)
ADVOGADO	MILENA PINHEIRO MARTINS(OAB: 34360/DF)
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
ADVOGADO	HUDSON GARCIA DA SILVA(OAB: 45338/DF)
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 66678/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 28860/DF)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO WIECHOREKI(OAB: 63249/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebe2a50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA CEF

Vistos.

Trata-se de processo com a execução declarada extinta, conforme id.e0f6d08.

Intimada, a FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF indica os dados bancários para a transferência dos depósitos recursais RO, RR e AIRR, conforme id.eb43f5b.

Assim, proceda-se à restituição dos depósitos recursais recolhidos em guia GFIP à reclamada FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF.

Determino à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 3920** que,utilizando os depósitos recursais, recolhidos em guia GFIP (anexos), sendo RO (id.abc85e2 - Pág. 19), RR (id.08d3a49 - Pág. 9) e AIRR (id.ae7c19c - Pág. 27), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir **o saldo total existente** para a conta corrente: 2885-8, agência:1502, na Caixa Econômica Federal, de titularidade do escritório de advocacia **DINO ANDRADE ADVOGADOS - CNPJ: 40.730.151/0001-10**, conforme procuração de id. 37d8335 dos autos (restituição dos depósitos recursais à reclamada FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF).

- As contas devem ser zeradas, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial.

O Banco deverá comprovar a transferência referente ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará à CEF via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes, sendo a FUNCEF para ciência da transferência de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, **ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001007-62.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
ADVOGADO	ANDRE CAVALCANTE BARROS(OAB: 22948/DF)
ADVOGADO	JOHANN HOMONNAI JUNIOR(OAB: 42500/DF)
ADVOGADO	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BAPTISTA ABRAO(OAB: 273354/SP)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	JAMILA BOUHACENE(OAB: 38123/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 205c9dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para ciência da transferência de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Após, **cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001007-62.2020.5.10.0021

RECLAMANTE FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
ADVOGADO	ANDRE CAVALCANTE BARROS(OAB: 22948/DF)
ADVOGADO	JOHANN HOMONNAI JUNIOR(OAB: 42500/DF)
ADVOGADO	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BAPTISTA ABRAO(OAB: 273354/SP)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO	JAMILA BOUHACENE(OAB: 38123/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 205c9dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para ciência da transferência de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Após, **cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000368-05.2024.5.10.0021

REQUERENTE	ANA CATARINA ARAUJO CAMPOS
ADVOGADO	THAIS DA SILVA VIEIRA(OAB: 38103/DF)
ADVOGADO	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 40369/DF)
REQUERIDO	SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	FELLIPE SARMENTO DIAS(OAB: 65241/DF)
REQUERIDO	SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	FELLIPE SARMENTO DIAS(OAB: 65241/DF)
REQUERIDO	SAFARI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	FELLIPE SARMENTO DIAS(OAB: 65241/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CATARINA ARAUJO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, intime-se a Autora, para réplica, prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CRISTIANO FONSECA DE CARVALHO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000452-06.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	ANA ROSA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2af3f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por não atendida a determinação legal, arquive-se a presente reclamação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 728,58, calculadas sobre R$ 36.428,75, valor atribuído à causa, dispensado na forma da lei.

Retiro o feito da pauta.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000769-72.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	PRISCILA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NAYARA DIAS CARDOSO PORTOCARRERO(OAB: 17846-O/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffb07ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por PRISCILA DE ALMEIDA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para absolver a reclamada dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação, consoante seus comandos, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem sido reproduzidos. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.304,20 calculadas sobre R$ 65.210,22, valor atribuído à causa. Dispensadas.

Intimem-se as partes por seus procuradores cadastrados no PJE.

Nada mais.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000769-72.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	PRISCILA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NAYARA DIAS CARDOSO PORTOCARRERO(OAB: 17846-O/MT)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffb07ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por PRISCILA DE ALMEIDA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para absolver a reclamada dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação, consoante seus comandos, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem sido reproduzidos. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.304,20 calculadas sobre R$ 65.210,22, valor atribuído à causa. Dispensadas.

Intimem-se as partes por seus procuradores cadastrados no PJE.

Nada mais.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000450-36.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO SOUSA WOLNEY
ADVOGADO	MARCIA MARINHO SAMPAIO(OAB: 69470/DF)
ADVOGADO	CASSIO NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 57622/DF)
ADVOGADO	PEDRO DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 58320/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SOUSA WOLNEY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b47863 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, em24 de abril de 2024.

DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta da AUDIÊNCIA INICIAL para dia 19/08/2024, 08h55, na modalidade PRESENCIAL.

A audiência INICIAL ocorrerá com proposta de conciliação entre as partes e, em caso de não celebração de acordo, a(s) defesa(s) será(ão) recebida(s).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) UNIÃO FEDERAL, via SISTEMA, para apresentar contestação escrita e documentos, até a data da audiência, devendo especificar o objeto da prova que pretende produzir, para fins de eventual designação posterior de audiência de instrução.

A não apresentação de defesa pelo Ente Público, no prazo indicado, importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O ente público **não** está dispensado de comparecimento à audiência inaugural, seja, inclusive, realizado por designação de preposto para comparecer à audiência**.**

As partes deverão evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes infundados.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados individualmente, devendo anexar documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade. Observem as partes, quanto à juntada de documentos, o teor da Resolução n.º 185/2017 CSJT, que estabelece parâmetros quanto ao tamanho, classificação, identificação, preenchimento, informação e agrupamento dos arquivos e seus conteúdos.

A audiência em prosseguimento será designada posteriormente, se necessário.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Sem mais, aguarde-se a realização da audiência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000849-75.2018.5.10.0021

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO COSTA XAVIER
ADVOGADO	JANILSE DE ASSIS TEIXEIRA LUZ MENDONCA(OAB: 40184/DF)
RECLAMADO	LE VIN BISTRO DF RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS(OAB: 237917/SP)
RECLAMADO	NANCY GUIMARAES DE MATTOS
ADVOGADO	THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS(OAB: 237917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO COSTA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb98293 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acolho os embargos, para prestar esclarecimentos, sem lhes empregar efeitos infringentes, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000849-75.2018.5.10.0021

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO COSTA XAVIER
ADVOGADO	JANILSE DE ASSIS TEIXEIRA LUZ MENDONCA(OAB: 40184/DF)
RECLAMADO	LE VIN BISTRO DF RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS(OAB: 237917/SP)
RECLAMADO	NANCY GUIMARAES DE MATTOS
ADVOGADO	THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS(OAB: 237917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE VIN BISTRO DF RESTAURANTE LTDA
- NANCY GUIMARAES DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb98293 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acolho os embargos, para prestar esclarecimentos, sem lhes empregar efeitos infringentes, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001795-18.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	JULIANA SOUSA PAULO
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO	GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DINAVANI DIAS VIEIRA(OAB: 45986/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SOUSA PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5294867 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo os embargos procedentes, para prestar esclarecimentos, sem lhes empregar efeitos modificativos, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Publique-se.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001795-18.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	JULIANA SOUSA PAULO
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO	GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DINAVANI DIAS VIEIRA(OAB: 45986/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5294867 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo os embargos procedentes, para prestar esclarecimentos, sem lhes empregar efeitos modificativos, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Publique-se.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000414-91.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	CINTIA DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 72682/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA DA SILVA(OAB: 71810/DF)
ADVOGADO	KAREN MARYELLE RIBEIRO(OAB: 70169/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29c9227 proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência, fundada no art. 294 e seguintes do Código de Processo Civil, no qual a autora requer seja assegurado o resultado útil ao processo, diante da impossibilidade concreta de o Poder Judiciário dar vazão em tempo hábil à avassaladora carga de processos submetidos ao seu crivo. Invoca a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo. Relata que, por necessidade financeira, no início do mês de fevereiro de 2024, MESMO AINDA ENFERMA E EM TRATAMENTO MÉDICO, a empregada pretendeu tentar retornar ao trabalho. Embora não totalmente apta para o trabalho, a reclamante, com sua capacidade laborativa parcial, residual, ainda estava em uso de medicações e fazendo acompanhamento psiquiátrico. A empresa concordou com o regresso comprometendo-se a observar as limitações impostas e agendou um exame de retorno ao trabalho em clínica parceira deles, para que a empregada pudesse realizar o exame. Na consulta, que durou aproximadamente 2 minutos, a empregada informou todas as limitações em razão das sequelas decorrentes da doença ocupacional (equiparada a acidente de trabalho) que estão expressamente consignadas no formulário de retorno ao trabalho

preenchido (em posse da empresa) e ouviu do médico que seria interessante a tentativa de voltar ao trabalho. Contudo, uma semana após a realização do exame, em 01.03.2024, a obreira recebeu a surpreendente notícia que estava sendo desligada da instituição bancária. Como mencionado anteriormente, a obreira ainda estava ENFERMA, tanto assim que estava em tratamento médico e fazendo o uso de medicamentos antidepressivos, conforme noticiam a documentação anexa. Assim, a obreira possuía apenas capacidade laborativa parcial, sendo certo que faria apenas um teste para ver se, com a observância de todas as suas limitações, conseguiria retornar ao trabalho. A notícia da injusta demissão fez com que a obreira sofresse uma recaída grave dos problemas psicológicos, o que fora noticiado pelo relatório médico datado em 10.04.2024. Diante dessa argumentação, alega que sua dispensa é nula, razão pela qual postula o seguinte:

d) Seja declarada a nulidade da dispensa perpetrada pelo Reclamado em 01.03.2024 e procedida à reintegração definitiva da Reclamante ao emprego, nas mesmas condições de trabalho, horário e remuneração, observadas apenas as suas limitações (p. 12).

Ao exame.

De acordo com a nova sistemática processualista civil, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, tem-se a figura jurídica da tutela provisória, a qual se subdivide em urgência e em evidência.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, caso dos autos, faz-se necessária a observância dos requisitos elencados pelo art. 300, caput, do CPC, sendo eles: juízo de probabilidade e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, quando do seu requerimento, cabe à parte requerente, consoante arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, demonstrar a presença dos requisitos legais acima mencionados.

Lembra-se que, a par disso, a concessão da medida provisória de urgência continua sendo faculdade do julgador, que decidirá por intermédio do seu livre convencimento, mediante tal comprovação.

Ainda, em atenção especial ao perigo da irreversibilidade da decisão, consoante art. 300, § 3º, do CPC, é necessário que os documentos trazidos pela parte incuta no juiz a segurança mínima exigida ao deferimento da medida, sob pena de prejuízo injustificável à parte contrária, que ainda não usufruiu do seu amplo direito de defesa, uma vez não instaurado o contraditório, garantido pela Carta Magna, na cognição sumária.

No caso, em que pesem as respeitáveis alegações e a gravidade das acusações levadas a efeito na peça de ingresso, não vejo como, em tutela provisória de urgência, deferir o direito, sobretudo porque a reclamante alega que adoecera no ambiente de trabalho e, não obstante, requer a sua reintegração ao emprego, o que se mostra absolutamente contraditório.

Ademais, não se pode perder de vista que a reclamante também alegara adoecimento no ambiente de trabalho nos autos do proc. 0000919-19.2023.5.10.0021, conforme mencionado no item 2 da presente exordial (p. 3), denotando dizer que somente a perícia médica poderá determinar o alcance da alegada doença ocupacional equivalente ao acidente de trabalho, alegado em ambos os processos.

Desse modo, considerando que as questões apontadas como urgentes devem ser provadas no curso deste processo, não há falar em perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, razão pela qual deve se aguardar o regular processamento do feito.

Indefiro, portanto, o pedido de tutela provisória de urgência.

Inclua-se o feito na pauta de audiência **INICIAL** do dia 24/05/2024, às 14h30min, na modalidade **PRESENCIAL**.

A audiência **INICIAL** ocorrerá com proposta de conciliação entre as partes e, caso de não celebração de acordo, o recebimento da(s) defesa(s).

As partes deverão evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes infundados.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados individualmente, devendo anexar documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade. Observem as partes, quanto à juntada de documentos, o teor da Resolução n.º 185/2017 CSJT, que estabelece parâmetros quanto ao tamanho, classificação, identificação, preenchimento, informação e agrupamento dos arquivos e seus conteúdos.

A audiência em prosseguimento será designada posteriormente, se necessário.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a parte reclamada, via postal.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000414-91.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	CINTIA DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 72682/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA DA SILVA(OAB: 71810/DF)
ADVOGADO	KAREN MARYELLE RIBEIRO(OAB: 70169/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA DE MEDEIROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29c9227 proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência, fundada no art. 294 e seguintes do Código de Processo Civil, no qual a autora requer seja assegurado o resultado útil ao processo, diante da impossibilidade concreta de o Poder Judiciário dar vazão em tempo hábil à avassaladora carga de processos submetidos ao seu crivo. Invoca a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo. Relata que, por necessidade financeira, no início do mês de fevereiro de 2024, MESMO AINDA ENFERMA E EM TRATAMENTO MÉDICO, a empregada pretendeu tentar retornar ao trabalho. Embora não totalmente apta para o trabalho, a reclamante, com sua capacidade laborativa parcial, residual, ainda estava em uso de medicações e fazendo acompanhamento psiquiátrico. A empresa concordou com o regresso comprometendo-se a observar as limitações impostas e agendou um exame de retorno ao trabalho em clínica parceira deles, para que a empregada pudesse realizar o exame. Na consulta, que durou aproximadamente 2 minutos, a empregada informou todas as limitações em razão das sequelas decorrentes da doença ocupacional (equiparada a acidente de trabalho) que estão expressamente consignadas no formulário de retorno ao trabalho preenchido (em posse da empresa) e ouviu do médico que seria interessante a tentativa de voltar ao trabalho. Contudo, uma semana após a realização do exame, em 01.03.2024, a obreira recebeu a surpreendente notícia que estava sendo desligada da instituição bancária. Como mencionado anteriormente, a obreira ainda estava ENFERMA, tanto assim que estava em tratamento médico e fazendo o uso de medicamentos antidepressivos, conforme noticiam a documentação anexa. Assim, a obreira possuía apenas capacidade laborativa parcial, sendo certo que faria apenas um teste para ver se, com a observância de todas as suas limitações, conseguiria retornar ao trabalho. A notícia da injusta demissão fez com que a obreira sofresse uma recaída grave dos problemas psicológicos, o que fora noticiado pelo relatório médico datado em 10.04.2024. Diante dessa argumentação, alega que sua dispensa é nula, razão pela qual postula o seguinte:

d) Seja declarada a nulidade da dispensa perpetrada pelo Reclamado em 01.03.2024 e procedida à reintegração definitiva da Reclamante ao emprego, nas mesmas condições de trabalho, horário e remuneração, observadas apenas as suas limitações (p. 12).

Ao exame.

De acordo com a nova sistemática processualista civil, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, tem-se a figura jurídica da tutela provisória, a qual se subdivide em urgência e em evidência.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, caso dos autos, faz-se necessária a observância dos requisitos elencados pelo art. 300, caput, do CPC, sendo eles: juízo de probabilidade e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, quando do seu requerimento, cabe à parte requerente, consoante arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, demonstrar a presença dos requisitos legais acima mencionados.

Lembra-se que, a par disso, a concessão da medida provisória de urgência continua sendo faculdade do julgador, que decidirá por intermédio do seu livre convencimento, mediante tal comprovação. Ainda, em atenção especial ao perigo da irreversibilidade da decisão, consoante art. 300, § 3º, do CPC, é necessário que os documentos trazidos pela parte incuta no juiz a segurança mínima exigida ao deferimento da medida, sob pena de prejuízo injustificável à parte contrária, que ainda não usufruiu do seu amplo direito de defesa, uma vez não instaurado o contraditório, garantido pela Carta Magna, na cognição sumária.

No caso, em que pesem as respeitáveis alegações e a gravidade

das acusações levadas a efeito na peça de ingresso, não vejo como, em tutela provisória de urgência, deferir o direito, sobretudo porque a reclamante alega que adoecera no ambiente de trabalho e, não obstante, requer a sua reintegração ao emprego, o que se mostra absolutamente contraditório.

Ademais, não se pode perder de vista que a reclamante também alegara adoecimento no ambiente de trabalho nos autos do proc. 0000919-19.2023.5.10.0021, conforme mencionado no item 2 da presente exordial (p. 3), denotando dizer que somente a perícia médica poderá determinar o alcance da alegada doença ocupacional equivalente ao acidente de trabalho, alegado em ambos os processos.

Desse modo, considerando que as questões apontadas como urgentes devem ser provadas no curso deste processo, não há falar em perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, razão pela qual deve se aguardar o regular processamento do feito.

Indefiro, portanto, o pedido de tutela provisória de urgência.

Inclua-se o feito na pauta de audiência **INICIAL** do dia 24/05/2024, às 14h30min, na modalidade **PRESENCIAL**.

A audiência **INICIAL** ocorrerá com proposta de conciliação entre as partes e, caso de não celebração de acordo, o recebimento da(s) defesa(s).

As partes deverão evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes infundados.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados individualmente, devendo anexar documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade. Observem as partes, quanto à juntada de documentos, o teor da Resolução n.º 185/2017 CSJT, que estabelece parâmetros quanto ao tamanho, classificação, identificação, preenchimento, informação e agrupamento dos arquivos e seus conteúdos.

A audiência em prosseguimento será designada posteriormente, se necessário.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a parte reclamada, via postal.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000701-88.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	IRISMAR DE SOUSA COSTA SILVA
ADVOGADO	RAIANE SEIXAS ALVES RIBEIRO(OAB: 73575/DF)
ADVOGADO	DIVINO BARBOSA(OAB: 26913/DF)
RECLAMADO	LUAND'S CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JONATHAN TAVARES SANTOS(OAB: 59293/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRISMAR DE SOUSA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a28dfdf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, no dia 18/04/2024.

ACORDO QUITADO

O acordo entre as partes fora homologado em audiência vide Id. 96fc7c9.

A última parcela fora agendada para 8/4/2024. Por outro lado, restou expresso o seguinte na ata:

"*O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.*"

Ante o silêncio do(a) Reclamante, resulta **quitado o acordo**.

Não houve incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo.

As custas foram dispensadas.

Fica, desde já, registrado o pagamento do acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000701-88.2023.5.10.0021

RECLAMANTE IRISMAR DE SOUSA COSTA SILVA

ADVOGADO	RAIANE SEIXAS ALVES RIBEIRO(OAB: 73575/DF)
ADVOGADO	DIVINO BARBOSA(OAB: 26913/DF)
RECLAMADO	LUAND'S CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JONATHAN TAVARES SANTOS(OAB: 59293/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAND'S CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a28dfdf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, no dia 18/04/2024.

ACORDO QUITADO

O acordo entre as partes fora homologado em audiência vide Id. 96fc7c9.

A última parcela fora agendada para 8/4/2024. Por outro lado, restou expresso o seguinte na ata:

"*O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.*"

Ante o silêncio do(a) Reclamante, resulta **quitado o acordo**.

Não houve incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo.

As custas foram dispensadas.

Fica, desde já, registrado o pagamento do acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000340-37.2024.5.10.0021

EXEQUENTE	RENATO FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
EXEQUENTE	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA
- SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82926f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Cite-se a ré via postal para apresentar contas de liquidação e documentos necessários à sua elaboração, prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000332-60.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	GEORGE LIMA MOURA
ADVOGADO	JOSE DE SOUZA SOARES(OAB: 46146/DF)
ADVOGADO	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JL FARIAS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
ADVOGADO	HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMAS(OAB: 40462/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE LIMA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 729f897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ao arquivo definitivo (art. 924, II, do CPC).

Intimem-se.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000332-60.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	GEORGE LIMA MOURA
ADVOGADO	JOSE DE SOUZA SOARES(OAB: 46146/DF)
ADVOGADO	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

RECLAMADO	CONSTRUTORA JL FARIAS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
ADVOGADO	HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMAS(OAB: 40462/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 729f897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ao arquivo definitivo (art. 924, II, do CPC).

Intimem-se.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-08.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	GUSTAVO KARDEC LIMA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f10b14c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, **conheço** dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e, no mérito, **ACOLHO-OS EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse sido reproduzido na íntegra.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais**.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-08.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	GUSTAVO KARDEC LIMA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO KARDEC LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f10b14c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, **conheço** dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e, no mérito, **ACOLHO-OS EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse sido reproduzido na íntegra.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais**.**

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000429-31.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RUBENS DOS SANTOS PIRES(OAB: 54647/DF)
RECLAMADO	MEGA LUME ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b130890 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram registrados.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000429-31.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RUBENS DOS SANTOS PIRES(OAB: 54647/DF)
RECLAMADO	MEGA LUME ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA LUME ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b130890 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram registrados.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000989-08.2019.5.10.0011

RECLAMANTE	HELIO FLAUSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PABLO DE ABREU CORREA(OAB: 53611/DF)
ADVOGADO	VICKI ARAUJO PASSOS NOBRE(OAB: 28547/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
PERITO	JULIANE SIARA MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO FLAUSINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c8dd3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em contato realizado pelo escritório da perita contábil, via balcão virtual nesta manhã de 24/4/2024, foi informado acerca do andamento dos trabalhos e requerido o prazo de 15 dias úteis para sua entrega do laudo e planilha de cálculos.

DEFIRO o pedido da perita.

INTIME-SE a perita JULIANE SIARA MENDONCA para ciência que foi dilatado o prazo em 15 dias úteis para entrega do trabalho pericial.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000151-93.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	LUDMILA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e338565 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, em 24 de abril de 2024.

Minuta de Despacho revisada por ANA MARIA MACEDO MAICÁ, em 24/4/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo trabalhista que retornou do 2º grau para prosseguimento.

Cabe apresentar, abaixo, resumo das principais decisões.

A Sentença de Id. da8a222 julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora.

A Sentença de Id. 6e353fe conheceu dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e, no mérito, acolheu-os para complementar as razões de decidir.

O Acórdão de Id. 6b5140c da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso da primeira reclamada arguida em contrarrazões, conheceu dos recursos interpostos e, no mérito, negou provimento aos apelos da primeira e segunda reclamadas e deu provimento ao apelo da reclamante a fim de afastar a limitação da incidência de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial.

A Certidão de Trânsito em Julgado foi registrada com a data de 22.04.2024 (Id. 9a4302a).

Há depósito recursal da reclamada ATIVOS S.A., referente ao Recurso Ordinário, no valor de R$ 5.000,00 (ID. b989767 e 525801d).

Não há obrigação de fazer (anotação de CTPS).

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 20 dias, verifiquem a existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, quando necessário (art. 129 do PGC c/c Art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, **faculto a apresentação da conta pelas partes** (art. 879,§ 1º B, da CLT), **nesse mesmo prazo de 20 dias** (Recomendação Corregedoria nº 4/2021).

A conta deve ser elaborada no sistema **PJe-Calc Cidadão**, devendo proceder à juntada do **PDF** do cálculo no processo e **anexar em formato .pjc.**

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF/CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), bem como a utilização de Tabela de Índices desatualizada, impedem a remessa dos cálculos em formato PJC. Assim, registre-se que a referida tabela atualizada deverá ser obtida por meio do link: ***https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235***.

Destaco, ainda, que a OAB dispõe de central de atendimento para auxiliar o usuário na resolução de problemas técnicos, inclusive via aplicativo WhatsApp, pelo telefone (61) 3035-7260.

Informo, outrossim, que a Contadoria Judicial deste Regional também poderá auxiliar, por meio do telefone (61) 3348-1620. Seguem orientações para anexar os cálculos em formato PJC diretamente no sistema PJe:

- Tutorial (link do vídeo): ***https://trtregiao-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/pablo_sousa_trt10_jus_br/Ed-v2ti83kBIob5NA7h6_Z8BwDZKrlqhXvhhC5-q59mZog?e=DeaYr7***

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000151-93.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	LUDMILA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDMILA DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e338565 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)HERACLITO FREDERICO CRISNAMURTH DE JESUS MIRANDA, em 24 de abril de 2024.

Minuta de Despacho revisada por ANA MARIA MACEDO MAICÁ, em 24/4/2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo trabalhista que retornou do 2º grau para prosseguimento.

Cabe apresentar, abaixo, resumo das principais decisões.

A Sentença de Id. da8a222 julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora.

A Sentença de Id. 6e353fe conheceu dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e, no mérito, acolheu-os para complementar as razões de decidir.

O Acórdão de Id. 6b5140c da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso da primeira reclamada arguida em contrarrazões, conheceu dos recursos interpostos e, no mérito, negou provimento aos apelos da primeira e segunda reclamadas e deu provimento ao apelo da reclamante a fim de afastar a limitação da incidência de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial.

A Certidão de Trânsito em Julgado foi registrada com a data de 22.04.2024 (Id. 9a4302a).

Há depósito recursal da reclamada ATIVOS S.A., referente ao Recurso Ordinário, no valor de R$ 5.000,00 (ID. b989767 e 525801d).

Não há obrigação de fazer (anotação de CTPS).

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 20 dias, verifiquem a existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, quando necessário (art. 129 do PGC c/c Art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, **faculto a apresentação da conta pelas partes** (art. 879,§ 1º B, da CLT), **nesse mesmo prazo de 20 dias** (Recomendação Corregedoria nº 4/2021).

A conta deve ser elaborada no sistema **PJe-Calc Cidadão**, devendo proceder à juntada do **PDF** do cálculo no processo e **anexar em formato .pjc.**

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF/CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), bem como a utilização de Tabela de Índices desatualizada, impedem a remessa dos cálculos em formato PJC. Assim, registre-se que a referida tabela atualizada deverá ser obtida por meio do link: ***https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235***.

Destaco, ainda, que a OAB dispõe de central de atendimento para auxiliar o usuário na resolução de problemas técnicos, inclusive via aplicativo WhatsApp, pelo telefone (61) 3035-7260.

Informo, outrossim, que a Contadoria Judicial deste Regional também poderá auxiliar, por meio do telefone (61) 3348-1620.

Seguem orientações para anexar os cálculos em formato PJC diretamente no sistema PJe:

- Tutorial (link do vídeo): ***https://trtregiao-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/pablo_sousa_trt10_jus_br/Ed-v2ti83kBIob5NA7h6_Z8BwDZKrlqhXvhhC5-q59mZog?e=DeaYr7***

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-07.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	Soraia Freire Vieira(OAB: 23485/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	EDUARDO LUIS SOUZA DE ATHAYDE NUNES(OAB: 9721/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c522d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Trata-se de processo em fase de liquidação.

As partes apresentaram IMPUGNAÇÕES aos cálculos dentro do prazo legal (id. 62d61df pela reclamada e id. c0493a8 pelo reclamante).

Vista às partes, por 8 dias.

Decorrido o prazo, intime-se o perito para manifestação acerca das impugnações.

Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-07.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	Soraia Freire Vieira(OAB: 23485/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	EDUARDO LUIS SOUZA DE ATHAYDE NUNES(OAB: 9721/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c522d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Trata-se de processo em fase de liquidação.

As partes apresentaram IMPUGNAÇÕES aos cálculos dentro do prazo legal (id. 62d61df pela reclamada e id. c0493a8 pelo reclamante).

Vista às partes, por 8 dias.

Decorrido o prazo, intime-se o perito para manifestação acerca das impugnações.

Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000640-72.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	ELLEN PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	LEO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
RECLAMADO	JLE COMERCIO DE CELULAR LTDA - EPP
RECLAMADO	LEC COMERCIO DE CELULAR LTDA - ME
RECLAMADO	M & L COMERCIO DE CELULAR LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN PEREIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ebbaee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 24 de abril de 2024.

Vistos.

A diligência realizada junto ao SISBAJUD restou negativa.

Considerando o teor do Art. 878 da CLT e considerando o que consta nos autos, **intime-se a exequente para, no prazo 30 dias**, informar meios necessários para prosseguimento da execução, bem como indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-85.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	GLAUCE REJANE DE MORAIS
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	TRAKINAGEM EVENTOS INFANTIS LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDO AROUCHA BRITO(OAB: 36391/DF)
RECLAMADO	CARLA OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	WILSON GERALDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAKINAGEM EVENTOS INFANTIS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20ddeeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em24 de abril de 2024.

Vistos.

Trata-se de IDPJ.

Os mandados expedidos para citação dos sócios CARLA OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA e WILSON GERALDO DA SILVA foram devolvidos com certidões negativas (ids. f51bb9c e 8f57cda).

Assim, **intime-se a exequente para que, no prazo de 15 dias,** emende sua peça de IDPJ, devendo informar o correto endereço dos referidos sócios,inclusive com o número do CEP.

Informado o novo endereço, anote-se e renove-se a citação.

Após, conclusos para julgamento do IDPJ.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-85.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	GLAUCE REJANE DE MORAIS
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	TRAKINAGEM EVENTOS INFANTIS LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDO AROUCHA BRITO(OAB: 36391/DF)
RECLAMADO	CARLA OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	WILSON GERALDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCE REJANE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20ddeeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em24 de abril de 2024.

Vistos.

Trata-se de IDPJ.

Os mandados expedidos para citação dos sócios CARLA OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA e WILSON GERALDO DA SILVA foram devolvidos com certidões negativas (ids. f51bb9c e 8f57cda).

Assim, **intime-se a exequente para que, no prazo de 15 dias,** emende sua peça de IDPJ, devendo informar o correto endereço dos referidos sócios,inclusive com o número do CEP.

Informado o novo endereço, anote-se e renove-se a citação.

Após, conclusos para julgamento do IDPJ.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-96.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	SILVIO FLAVIO RODRIGUES
ADVOGADO	JANARA GONCALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
- PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c2447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 24 de abril de 2024.

Vistos.

A diligência realizada junto ao SISBAJUD restou negativa (id. 8293895).

Considerando o teor do Art. 878 da CLT e considerando o que consta nos autos, **intime-se o exequente para, no prazo 30 dias**, informar meios necessários para prosseguimento da execução, bem como indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-96.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	SILVIO FLAVIO RODRIGUES
ADVOGADO	JANARA GONCALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO FLAVIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c2447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 24 de abril de 2024.

Vistos.

A diligência realizada junto ao SISBAJUD restou negativa (id. 8293895).

Considerando o teor do Art. 878 da CLT e considerando o que consta nos autos, **intime-se o exequente para, no prazo 30 dias**, informar meios necessários para prosseguimento da execução, bem como indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000799-44.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	FRANCISCA BISPO DA COSTA BORGES
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	LAR CECILIA FERRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO	DANILO MAROJA REIS(OAB: 38187/DF)
ADVOGADO	SONIA KAROLINA CORDEIRO ROSA DA SILVA(OAB: 36418/DF)
RECLAMADO	MGL GAUDART & CIA LTDA
ADVOGADO	DANILO MAROJA REIS(OAB: 38187/DF)
ADVOGADO	SONIA KAROLINA CORDEIRO ROSA DA SILVA(OAB: 36418/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR CECILIA FERRAZ DE ANDRADE
- MGL GAUDART & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 076ca5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 24 de abril de 2024.

Vistos.

Trata-se de acordo descumprido.

Débito das executadas no valor total de **R$ 4.254,62**, conforme planilha de cálculos de id. cdf0d7b.

A exequente informou acerca do descumprimento do acordo, especificamente 7ª e 8ª parcelas.

A SECAL elaborou a conta (id. cdf0d7b).

Fora dada vista às partes na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem impugnação, a conta foi homologada.

A exequente fora intimada para manifestação acerca da petição de id. 945a367 da 1ª executada, oportunidade em que apresentou

manifestação de id. 8d2d25e, onde alega erro material.

Nada a considerar, por ora, pois, devidamente intimada na forma do § 2º do art. 879 da CLT, a autora não se manifestou.

Poderá a exequente apresentar impugnação quando da garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT.

No mais, considerando que a 1ª executada comprovou o pagamento do valor de **R$ 1.000,00** diretamente ao advogado da autora, **fixo o débito residual em R$ 3.254,62.**

Intimem-se as executadas para, no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento do débito, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000799-44.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	FRANCISCA BISPO DA COSTA BORGES
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	LAR CECILIA FERRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO	DANILO MAROJA REIS(OAB: 38187/DF)
ADVOGADO	SONIA KAROLINA CORDEIRO ROSA DA SILVA(OAB: 36418/DF)
RECLAMADO	MGL GAUDART & CIA LTDA
ADVOGADO	DANILO MAROJA REIS(OAB: 38187/DF)
ADVOGADO	SONIA KAROLINA CORDEIRO ROSA DA SILVA(OAB: 36418/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA BISPO DA COSTA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 076ca5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 24 de abril de 2024.

Vistos.

Trata-se de acordo descumprido.

Débito das executadas no valor total de **R$ 4.254,62**, conforme planilha de cálculos de id. cdf0d7b.

A exequente informou acerca do descumprimento do acordo, especificamente 7ª e 8ª parcelas.

A SECAL elaborou a conta (id. cdf0d7b).

Fora dada vista às partes na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem impugnação, a conta foi homologada.

A exequente fora intimada para manifestação acerca da petição de id. 945a367 da 1ª executada, oportunidade em que apresentou manifestação de id. 8d2d25e, onde alega erro material.

Nada a considerar, por ora, pois, devidamente intimada na forma do § 2º do art. 879 da CLT, a autora não se manifestou.

Poderá a exequente apresentar impugnação quando da garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT.

No mais, considerando que a 1ª executada comprovou o pagamento do valor de **R$ 1.000,00** diretamente ao advogado da autora, **fixo o débito residual em R$ 3.254,62.**

Intimem-se as executadas para, no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento do débito, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000389-20.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	DIONILSON ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
RECLAMADO	DUDUSAN RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONILSON ALMEIDA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95a09be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação.

Elaborada a conta e tornada líquida (id. 28a7f6a), **vista às partes,** pelo prazo comum de 8 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob

pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000389-20.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	DIONILSON ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
RECLAMADO	DUDUSAN RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME
- DUDUSAN RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95a09be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Trata-se de processo na fase de liquidação.

Elaborada a conta e tornada líquida (id. 28a7f6a), **vista às partes,** pelo prazo comum de 8 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000575-38.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	JANAINA IARA VIEIRA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	GABRIELA MICHELONE PEREIRA(OAB: 23576/GO)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA IARA VIEIRA DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0acad3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)CLEBER BEZERRA DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

Trata-se de processo na fase de conhecimento com audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 04/06/2024 às 10h20min, com determinação de perícia médica observando os termos de Id bf52d8e.

As partes intimadas para manifestação do requerimento da perita Sra. CAROLINE DA CUNHA DINIZ acerca da elaboração de laudo de Ergonômico Cognitivo observando os termos do despacho de Id d076c4f, apresentaram seus quesitos.

Assim, defiro prova pericial Ergonômica Cognitiva, como requerido pela perita com a concordância das partes.

Nomeio a perita Dra. JENIFER SILVA XAVIER, Enfermeira do Trabalho (jenifer.ergonomiaocupacional@gmail.com), para, no prazo de 60 dias, a contar de sua ciência, elaborar e apresentar o laudo pericial Ergonômica Cognitiva.

No mais, aprovo os quesitos apresentados pelas partes.

Não houve indicação de assistente técnico.

Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 29/08/2024 às 16h40min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência da redesignação da audiência de INSTRUÇÃO e a perita JENIFER SILVA XAVIER, para conhecimento de sua nomeação no encargo de perita nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000575-38.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	JANAINA IARA VIEIRA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	GABRIELA MICHELONE PEREIRA(OAB: 23576/GO)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0acad3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)CLEBER BEZERRA DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

Trata-se de processo na fase de conhecimento com audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 04/06/2024 às 10h20min, com determinação de perícia médica observando os termos de Id bf52d8e.

As partes intimadas para manifestação do requerimento da perita Sra. CAROLINE DA CUNHA DINIZ acerca da elaboração de laudo de Ergonômico Cognitivo observando os termos do despacho de Id d076c4f, apresentaram seus quesitos.

Assim, defiro prova pericial Ergonômica Cognitiva, como requerido pela perita com a concordância das partes.

Nomeio a perita Dra. JENIFER SILVA XAVIER, Enfermeira do Trabalho (jenifer.ergonomiaocupacional@gmail.com), para, no prazo de 60 dias, a contar de sua ciência, elaborar e apresentar o laudo pericial Ergonômica Cognitiva.

No mais, aprovo os quesitos apresentados pelas partes.

Não houve indicação de assistente técnico.

Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 29/08/2024 às 16h40min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência da redesignação da audiência de INSTRUÇÃO e a perita JENIFER SILVA XAVIER, para conhecimento de sua nomeação no encargo de perita nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001195-50.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	ENIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO FELIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
RECLAMADO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b273f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLEBER BEZERRA DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de conhecimento com audiência de instrução designada na modalidade presencial para o dia 18/07/2024 às 16h40min.

A perita CAROLINE DA CUNHA DINIZ, se manifesta nos seguintes termos aqui transcritos abaixo:

"CAROLINE DA CUNHA DINIZ, Médica, Perita do Juízo nos autos do processo supra, vem, em atendimento à determinação judicial, informar data, horário e local para a realização do Exame Médico Pericial, **REQUERENDO** a intimação das partes, inclusive, quanto às determinações especificadas abaixo:

DATA: 27 de maio de 2024. (segunda-feira).

HORÁRIO: 10:00.

LOCAL: SHIN CA 01, Bloco A, Sala 427 – Shopping Deck Norte – Lago Norte/DF.

(Referência: próximo ao Shopping Iguatemi e Supermercado Big Box)."

Intime-se a partes para ciência da data, horário e local, para o exame pericial, devendo, ainda, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos pela perita supramencionados e requisitos para a realização do exame como vestimenta (top mulheres e bermuda homens e por baixo da roupa), conforme manifestação de Id c8e99d9.

No mais, **concedo o prazo requerido pela perita de 30 (dias) corridos,** para elaboração e apresentação do laudo pericial médico, a contar a partir do dia do exame médico com data marcada para

27/05/2024.

Intime-se o(a) perito(a).

Publique-se para ciência das partes acerca do dia, horário e local para realização do exame médico.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001195-50.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	ENIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO FELIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
RECLAMADO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b273f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLEBER BEZERRA DE CARVALHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de conhecimento com audiência de instrução designada na modalidade presencial para o dia 18/07/2024 às 16h40min.

A perita CAROLINE DA CUNHA DINIZ, se manifesta nos seguintes termos aqui transcritos abaixo:

"CAROLINE DA CUNHA DINIZ, Médica, Perita do Juízo nos autos do processo supra, vem, em atendimento à determinação judicial, informar data, horário e local para a realização do Exame Médico Pericial, **REQUERENDO** a intimação das partes, inclusive, quanto às determinações especificadas abaixo:

DATA: 27 de maio de 2024. (segunda-feira).

HORÁRIO: 10:00.

LOCAL: SHIN CA 01, Bloco A, Sala 427 – Shopping Deck Norte – Lago Norte/DF.

(Referência: próximo ao Shopping Iguatemi e Supermercado Big Box)."

Intime-se a partes para ciência da data, horário e local, para o exame pericial, devendo, ainda, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos pela perita supramencionados e requisitos para a realização do exame como vestimenta (top mulheres e bermuda homens e por baixo da roupa), conforme manifestação de Id c8e99d9.

No mais, **concedo o prazo requerido pela perita de 30 (dias) corridos,** para elaboração e apresentação do laudo pericial médico, a contar a partir do dia do exame médico com data marcada para 27/05/2024.

Intime-se o(a) perito(a).

Publique-se para ciência das partes acerca do dia, horário e local para realização do exame médico.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000119-54.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	DAVID GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID GOMES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5eb0dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO HOMOLOGADO.

Deferidos ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de **R$ 300,00,** calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas.

O(A) reclamante com o cumprimento do acordo, dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. .

Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

A Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias e fiscais perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor do débito previdenciário e fiscal for inferior a **R$ 40.000,00.**

Após o cumprimento do acordo, registre-se o valor pago e remeta-se ao arquivo definitivo.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000119-54.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	DAVID GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5eb0dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO HOMOLOGADO.

Deferidos ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de **R$ 300,00,** calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas.

O(A) reclamante com o cumprimento do acordo, dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. .

Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

A Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias e fiscais perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor do débito previdenciário e fiscal for inferior a **R$ 40.000,00.**

Após o cumprimento do acordo, registre-se o valor pago e remeta-se ao arquivo definitivo.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000123-91.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	RONIEL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGALHAES ABREU(OAB: 47287/BA)
RECLAMADO	RM LOGISTICA FRACIONAMENTO E REEMBALAMENTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA ROCHA SANTOS(OAB: 55091/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RM LOGISTICA FRACIONAMENTO E REEMBALAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e551bd7 proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido do reclamante, designo audiência de instrução para o dia 09/05/2024 às 14h20min, modalidade presencial.

Ficam cominadas as penalidades da Súmula n. 74 TST.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000123-91.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	RONIEL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGALHAES ABREU(OAB: 47287/BA)
RECLAMADO	RM LOGISTICA FRACIONAMENTO E REEMBALAMENTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA ROCHA SANTOS(OAB: 55091/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIEL VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e551bd7 proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido do reclamante, designo audiência de instrução para o dia 09/05/2024 às 14h20min, modalidade presencial.

Ficam cominadas as penalidades da Súmula n. 74 TST.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000005-18.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	CAMILA CARVALHO ALVES
ADVOGADO	ANTONIO ADEILSON BUENO DA ROCHA(OAB: 43545/DF)
RECLAMADO	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	OLAVO MARIANO RIBEIRO(OAB: 220747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGIAO DA BOA VONTADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efa6f57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO HOMOLOGADO.

Deferidos ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas.

O(A) reclamante com o cumprimento do acordo, dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor das contribuições previdenciárias seja igual ou inferior a R$ 20.000,00.

Após o cumprimento do acordo, registre-se o valor pago e remeta-se ao arquivo definitivo.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000005-18.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	CAMILA CARVALHO ALVES
ADVOGADO	ANTONIO ADEILSON BUENO DA ROCHA(OAB: 43545/DF)
RECLAMADO	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	OLAVO MARIANO RIBEIRO(OAB: 220747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CARVALHO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efa6f57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ACORDO HOMOLOGADO.

Deferidos ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas.

O(A) reclamante com o cumprimento do acordo, dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor das contribuições previdenciárias seja igual ou inferior a R$ 20.000,00.

Após o cumprimento do acordo, registre-se o valor pago e remeta-se ao arquivo definitivo.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-24.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	R.R.O.
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	C.O.C.D.A.L.
ADVOGADO	WIANY DE ANDRADE CIZILIO(OAB: 41792/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.R.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6624382.

Processo Nº ATOrd-0000121-24.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	R.R.O.

ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	C.O.C.D.A.L.
ADVOGADO	WIANY DE ANDRADE CIZILIO(OAB: 41792/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.O.C.D.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6624382.

Processo Nº ATAIc-0001292-50.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS GALDINO DOS SANTOS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b162668 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se prazo de 5 dias, comum, às partes, para, querendo, apresentar razões finais.

E o Juízo consigna que as partes poderão, a qualquer oportunidade, apresentar proposta conciliatória.

Publique-se. Intime-se o reclamante via mandado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000523-81.2023.5.10.0008

EXEQUENTE	CLEBIO REIS DIAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
EXECUTADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBIO REIS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b0d465 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao exequente das impugnações ofertadas pelas rés, prazo de 8 dias.

Intime-se concomitantemente o perito para que apresente resposta à matéria contábil controvertida e apresentada nas impugnações, prazo de 15 dias.

Após, conclusos para sentença.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000523-81.2023.5.10.0008

EXEQUENTE	CLEBIO REIS DIAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
EXECUTADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
PERITO	ALECIO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b0d465 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao exequente das impugnações ofertadas pelas rés, prazo de 8 dias.

Intime-se concomitantemente o perito para que apresente resposta à matéria contábil controvertida e apresentada nas impugnações, prazo de 15 dias.

Após, conclusos para sentença.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000483-60.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	JESSIKA VERONICA PIRES
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	FX INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	WENDEL RANGEL VAZ COSTA(OAB: 38936/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FX INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ac09b4 proferida nos autos.

DESPACHO

O prazo para pagamento decorreu sem resposta.

Realize-se sisbajud, renajud e infojud.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000483-60.2023.5.10.0021

RECLAMANTE	JESSIKA VERONICA PIRES
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	FX INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	WENDEL RANGEL VAZ COSTA(OAB: 38936/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSIKA VERONICA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ac09b4 proferida nos autos.

DESPACHO

O prazo para pagamento decorreu sem resposta.

Realize-se sisbajud, renajud e infojud.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-30.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	AMILTON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	CENTRAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38098/DF)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7a9a35 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO

O anexo id 8e60512 não desconstitui a informação apresentada na certidão id a18e3b8 e despachada no id 6fdd7f9: não há nulidade por vício de intimação a ser declarada.

Os sucessores do autor fizeram a retificação da representação processual, logo, igualmente, não há nulidade a ser declarada desde o falecimento do autor originário, pois não foi constatada prejudicialidade aos direitos das partes.

Homologo o cálculo id b914d96 , fixando o débito em R$210.080,38,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Proceda-se ao início da fase executória.

Determino a citação do executado, para pagamento do débito, em 5 dias.

Decorrido o prazo para pagamento, realizem-se os atos ordinários de expropriação em desfavor do devedor.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-30.2022.5.10.0021

RECLAMANTE	AMILTON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	CENTRAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38098/DF)
PERITO	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7a9a35 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO

O anexo id 8e60512 não desconstitui a informação apresentada na certidão id a18e3b8 e despachada no id 6fdd7f9: não há nulidade por vício de intimação a ser declarada.

Os sucessores do autor fizeram a retificação da representação processual, logo, igualmente, não há nulidade a ser declarada desde o falecimento do autor originário, pois não foi constatada prejudicialidade aos direitos das partes.

Homologo o cálculo id b914d96 , fixando o débito em R$210.080,38,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Proceda-se ao início da fase executória.

Determino a citação do executado, para pagamento do débito, em 5 dias.

Decorrido o prazo para pagamento, realizem-se os atos ordinários de expropriação em desfavor do devedor.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000883-45.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	FABRICIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	HALRISSON BRUCE SANTOS FERREIRA(OAB: 52363/DF)
ADVOGADO	EDER FERNANDO DA SILVA(OAB: 57842/DF)
ADVOGADO	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 53025/DF)
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd1419 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada, e a pedido do reclamante, determino sejam os autos encaminhados à Contadoria, para elaboração de cálculos de liquidação, observando, para tanto, a disponibilidade de recursos, o fluxo interno, demanda, antiguidade, e as eventuais prioridades.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000883-45.2021.5.10.0021

RECLAMANTE	FABRICIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	HALRISSON BRUCE SANTOS FERREIRA(OAB: 52363/DF)
ADVOGADO	EDER FERNANDO DA SILVA(OAB: 57842/DF)
ADVOGADO	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 53025/DF)
ADVOGADO	MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA(OAB: 73201/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO VIEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd1419 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada, e a pedido do reclamante, determino sejam os autos encaminhados à Contadoria, para elaboração de cálculos de liquidação, observando, para tanto, a disponibilidade de recursos, o fluxo interno, demanda, antiguidade, e as eventuais prioridades.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001156-63.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
ADVOGADO	EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	DAYANA DE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 46726/DF)
RECLAMADO	ETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)
ADVOGADO	LEO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
ADVOGADO	KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)
RECLAMADO	GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS
ADVOGADO	KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)
RECLAMADO	ADRIANA FEU FERREIRA DIAS MUNIZ
RECLAMADO	LAURA FEU CARVALHO
RECLAMADO	B.F.C.
RECLAMADO	L.F.C.
RECLAMADO	F.F.F.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK
TERCEIRO INTERESSADO	EMPLAVI PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
LEILOEIRO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65205fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Trata-se de processo na fase de execução.

Houve penhora do imóvel de matrícula nº 155.10-03, conforme certidão de id. 8a0c14d.

As partes apresentaram minuta de acordo (id.41da32c), nos seguintes termos:

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R$ 2.000,00.

O silêncio da parte autora no prazo de 30 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

A executada deverá comprovar o recolhimento das custas, no importe total de **R$ 1.000,00**, no prazo de 10 dias, após a data da última parcela do acordo.

Suspendo, por ora, a determinação de expedição de Edital para hasta pública e mantenho o registro de penhora do imóvel de matrícula nº 155.10-03.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das custas devidas, a execução será declarada extinta com a baixa das restrições existentes nos autos.

Intimem-se as partes, inclusive a leiloeira para ciência.

Após, presentes autos serão encaminhados ao sobrestamento aguardando o cumprimento do acordo celebrado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001156-63.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
ADVOGADO	EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	DAYANA DE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 46726/DF)
RECLAMADO	ETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)
ADVOGADO	LEO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
ADVOGADO	KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)

RECLAMADO	GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS
ADVOGADO	KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)
RECLAMADO	ADRIANA FEU FERREIRA DIAS MUNIZ
RECLAMADO	LAURA FEU CARVALHO
RECLAMADO	B.F.C.
RECLAMADO	L.F.C.
RECLAMADO	F.F.F.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK
TERCEIRO INTERESSADO	EMPLAVI PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
LEILOEIRO	JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65205fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, no dia 24/04/2024.

Vistos.

Trata-se de processo na fase de execução.

Houve penhora do imóvel de matrícula nº 155.10-03, conforme certidão de id. 8a0c14d.

As partes apresentaram minuta de acordo (id.41da32c), nos seguintes termos:

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R$ 2.000,00.

O silêncio da parte autora no prazo de 30 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

A executada deverá comprovar o recolhimento das custas, no importe total de **R$ 1.000,00**, no prazo de 10 dias, após a data da última parcela do acordo.

Suspendo, por ora, a determinação de expedição de Edital para hasta pública e mantenho o registro de penhora do imóvel de matrícula nº 155.10-03.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das custas devidas, a execução será declarada extinta com a baixa das restrições existentes nos autos.

Intimem-se as partes, inclusive a leiloeira para ciência.

Após, presentes autos serão encaminhados ao sobrestamento aguardando o cumprimento do acordo celebrado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Edital

Processo Nº ATOrd-0000503-19.2021.5.10.0022

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO	MICHELLY CHRISTINA NUNES DOS SANTOS(OAB: 55352/DF)
RECLAMADO	TRANSMOTO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO MENDONCA BIZERRA
RECLAMADO	SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: 16635/GO)
ADVOGADO	SILVIENN FERREIRA PIRES(OAB: 38111/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MENDONCA BIZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA DEFESA - IDPJ

O(A) Juiz(a) da **22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o(a) réu(ré) para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias (art. 135 do CPC), requerendo as provas cabíveis.

Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a) requerente (art. 341 do CPC).

A defesa deverá ser apresentada por meio do PJe-JT, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site , devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão Jhon	Decisão (cópia)	24032622575420300000039965266
Manifestação	Manifestação	24032622464214700000039965211
Intimação	Intimação	24031219271944100000039714755
Despacho	Despacho	24031216053944600000039708883
Manifestação	Manifestação	24030414180653100000039546713
Intimação	Intimação	24022318520552400000039396602
Despacho	Despacho	24022312281205600000039384489
Intimação	Intimação	24020218420956500000039078217
Despacho	Despacho	24013115165162200000039024572
Manifestação	Manifestação	24011611501513700000038790621
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24011611203936800000038789866
AR NEGATIVO (FRANCISCO	Documento Diverso	24010814360810200000038713819
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	23122816035632300000038691627
FRANCISCO MENDONCA	Intimação	23121112131142600000038505714
Despacho	Despacho	23120714540754800000038476580
Infoseg (consulta)	Infoseg (consulta)	23120714500938000000038476401
renajud - resposta negativa	Renajud (consulta)	23120714461669100000038476239
Penhora online - resposta negativa	Certidão	23120714434898500000038476154
Sisbajud Reitera não resposta	Sisbajud (bloqueio)	23120714245960200000038475457
Sisbajud protocolo só Transmoto	Sisbajud (bloqueio)	23102715505072300000037848073
Sisbajud (desbloqueio)	Sisbajud (desbloqueio)	23102715313614600000037847342
Intimação	Intimação	23101717475707500000037663188
Despacho	Despacho	23101716034521000000037658855
Decisão Deferimento RJ DSM	Documento Diverso	23101715343481800000037657513
Manifestação	Manifestação	23101715341386400000037657495
Sisbajud PROTOCOLO	Sisbajud (bloqueio)	23101610211342000000037622142
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE	Intimação	23100908330482900000037530342
TRANSMOTO COMERCIO DE	Edital	23100908330477700000037530341

Decisão	Decisão	23100312431324700000037462690
TRANSMOTO COMERCIO DE	Edital	23091907335739100000037219906
Intimação	Intimação	23091818580790400000037216981
Despacho	Despacho	23091815201150700000037209582
Cálculo	Planilha de Cálculos	23091811551541700000037199030
Intimação	Intimação	23072617461478600000036391727
Despacho	Despacho	23072617100452000000036390951
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23072615092980000000036387581
TRANSMOTO COMERCIO DE	Edital	23071109354321600000036156663
Intimação	Intimação	23071015480507400000036147065
Sentença de Embargos de	Sentença	23062013151147800000035831176
TRANSMOTO COMERCIO DE	Edital	23060108202476600000035562629
Intimação	Intimação	23053114262007200000035551594
Despacho	Despacho	23053014585641000000035533203
AR NEGATIVO/TRANS	Certidão	23052510123381000000035450391
Decisão Deferimento RJ DSM	Documento Diverso	23041213004701100000034797627

Documentos RJ DSM	Documento Diverso	23041213004678800000034797626
Petição Inicial RJ DSM	Documento Diverso	23041213004569000000034797625
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23041213001562600000034797616
TRANSMOTO COMERCIO DE	Intimação	23040409331772200000034704606
Intimação	Intimação	23040409140495100000034704200
Sentença	Sentença	23031411552928300000034367594
CP07022023	Carta de Preposição	23020714070713000000033855032
Subs Weriton07022023	Substabelecimento com Reserva de	23020714070673400000033855031
Manifestação	Manifestação	23020714064473700000033855021
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23020710163378200000033848229
Resultado sisbajud endereço	Documento Diverso	23012614112404800000033695100
Pesquisa HOD/ Receita / Detran /	Certidão	23012309553351700000033636322
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22093012205118200000032496970
Pedido de Busca de Endereço	Manifestação	22092919562084000000032489937
Juntada de documentos	Solicitação de Habilitação	22092917222803600000032487146
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22092917230357800000032487147

Carta de Preposição	Carta de Preposição	22092917231100900000032487151
Intimação	Intimação	22092314204088800000032401765
Despacho	Despacho	22092310501280800000032397600
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22092215381513600000032387414
TRANSMOTO COMERCIO DE	Mandado	22083008440541700000032053111
Intimação	Intimação	22082913134196600000032038677
Intimação	Intimação	22082913134202100000032038678
Certidão de reorganização de	Certidão	22082913115257500000032038644
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22082614352212200000032021491
REITERA a manifestação do ID.	Manifestação	22082610062269500000032014691
Carta de Preposição	Carta de Preposição	22082610071805200000032014697
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	22082513515807200000032002619
Intimação	Intimação	22080818242915800000031756813
Despacho	Despacho	22080813471873300000031747645
Designação de Audiência de	Manifestação	22080313584088100000031691616
TRANSMOTO COMERCIO DE	Edital	22071810384549600000031463275
Intimação	Intimação	22071518051192100000031455533
Despacho	Despacho	22071512441493300000031447274
Intimação	Intimação	22071500034552200000031440504
Despacho	Despacho	22071417295108800000031436800
Réplica	Manifestação	22071319492039400000031419553
Solicitação de Certidão	Manifestação	22071318512132000000031418888
Intimação	Intimação	22062017482394000000031070758
Despacho	Despacho	22061719131388000000031046338
petição	Manifestação	22060613104463300000030870222
Intimação	Intimação	22053014351318900000030769605
Despacho	Despacho	22053011051090100000030762313
Nulidade da Citação	Manifestação	22051022270528200000030513178
Contrato	Contrato	22051022274407100000030513181
Contrato	Contrato	22051022274778300000030513182
Contrato	Contrato	22051022275183900000030513183
Contrato	Contrato	22051022275618500000030513184

Contrato	Contrato	22051022280138300000030513187
Contrato	Contrato	22051022280548400000030513188
Contrato	Contrato	22051022281210100000030513189
Edital	Edital	22042208224293400000030252178
Intimação	Intimação	22042014380241400000030239175
Despacho	Despacho	22042009024072800000030230426
Pesquisa endereço reclamada / sócio	Certidão	22042009032364500000030230448
Pesquisa endereço sócio - Receita /	Certidão	22042008525913800000030230276
Certidão NEGATIVO	Certidão	22042008143883600000030229788
Notificação	Notificação	22040411240354300000030039631
Pesquisa endereço reclamada	Certidão	22040411114174600000030039181
Despacho	Despacho	22040116440953800000030027438
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22033018140856200000029991688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22033018120686500000029991648
Informação de Rescisão Contratual	Manifestação	22032417205438100000029904872
Contrato	Contrato	22032417214529200000029904881

Mandado	Mandado	22022414195179500000029528358
Despacho	Despacho	22022411205162700000029524812
Meios de citação da Transmoto LTDA	Manifestação	22011211221302800000028991050
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21120717010826900000028778725
Mandado	Mandado	21090315334964500000027633988
AR Negativo - Transmoto Comercio	Certidão	21090315252277400000027633685
Contestação	Contestação	21080321065577400000027260430
Contratos Terceiros Transmoto	Documento Diverso	21080321084399800000027260458
Habilitação	Solicitação de Habilitação	21080320285029500000027260139
Procuração	Procuração	21080320294637000000027260142
Contrato Social	Contrato Social	21080320300050400000027260146
Intimação	Intimação	21070710390095600000026936956
Intimação	Intimação	21070710390083000000026936955
Intimação	Intimação	21070710060006000000026936179
Despacho	Despacho	21070614093623700000026922811
Petição Inicial	Petição Inicial	21062916323680300000026843249

RG E CPF	Documento Diverso	21062916332481500000026843254
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21062916332805600000026843255
Procuração	Procuração	21062916333432900000026843257
RELATÓRIO INSS	Documento Diverso	21062916341737100000026843275
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	21062916342661400000026843279
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21062916343817000000026843289
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21062916344623600000026843292
Fotografia	Fotografia	21062916351582800000026843302
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	21062916352153300000026843304
CONTRATO TRANSMOTO E	Documento Diverso	21062916353524500000026843312
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	21062916353876600000026843314
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	21062916355261000000026843323

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000821-02.2021.5.10.0022

RECLAMANTE	TARCISIO DIAS SOARES
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 37528/DF)
RECLAMADO	JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES EIRELI - ME
RECLAMADO	JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES LTDA
RECLAMADO	JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA DEFESA - IDPJ

O(A) Juiz(a) da **22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o(a) réu(ré) **JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES EIRELI - ME** para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias (art. 135 do CPC), requerendo as provas cabíveis.

Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a) requerente (art. 341 do CPC).

A defesa deverá ser apresentada por meio do PJe-JT, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site , devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041610410572400000040265839
Despacho	Despacho	24032122164230900000039891917

JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Edital	23110613004471900000037944615
Despacho	Despacho	23110602221804500000037934397
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092717090118300000037378174
petição	Manifestação	23092117113728600000037281039
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Mandado	23091310073355500000037133268
ATO ORDINATÓRIO	Certidão	23091214511255800000037119641
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23082510002207900000036847422
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Mandado de Citação	23082109305345200000036746219
Intimação	Intimação	23081808265045600000036723836
Despacho	Despacho	23081720220281200000036722062
SNIPER CONSULTA	Certidão	23081718334651100000036720194
CÓPIA PETIÇÃO PROCESSO	Certidão	23081718223534100000036719949
AR POSITIVO(JOAO BATISTA ALVES	Documento Diverso	23081619463649100000036699205
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Intimação	23072809322964100000036415116
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Edital	23072809322957900000036415115
Decisão	Decisão	23072716370906400000036408619
AR POSITIVO/ JOAO BATISTA	Certidão	23072611413480300000036382075
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Intimação	23062809402714600000035959015
JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES	Edital	23062809402705400000035959014
Intimação	Intimação	23062618125365700000035929943
Despacho	Despacho	23062614141787100000035920786
Certidão/ PESQUISA INFOJUD/SIGILOSO	Certidão	23062614095335400000035920671
Cálculo	Planilha de Cálculos	23062613280746600000035919332
Certidão	Certidão	23062613273664200000035919313
Comprovante de extrato FGTS	Certidão	23032216484061400000034515096
Remessa de E-mail	Certidão	23032115103951500000034491081
Intimação	Intimação	23032020532378600000034475783
Despacho	Despacho	23032018300765000000034473993
Intimação	Intimação	23022810072664100000034130138
Despacho	Despacho	23022720104573300000034125233
prosseguir execuçã	Manifestação	23022216105305000000034051598
Intimação	Intimação	23021015022095300000033922729

Despacho	Despacho	23020916490090300000033905243
consuta receita/credilink	Certidão	23020917061477200000033905941
consuta receita	Certidão	23020916591781600000033905660
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23020915593018500000033903198
JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES	Edital	23012612452398000000033693210
Despacho	Despacho	23012413564180100000033660131
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22120615100079300000033312319
Documento id_2891e41	Mandado	22112110501183000000033103835
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Mandado	22112110501170200000033103834
Intimação	Intimação	22111817541910500000033094558
Despacho	Despacho	22111814491757700000033088703
certidão Ações Trabalhistas	Certidão	22111813144560600000033086672
consuta receita	Certidão	22111813002398900000033086409
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22111718551528400000033077107
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Mandado	22111608410807500000033039805
Intimação	Intimação	22111518234908100000033038175

Despacho	Despacho	22111417161531800000033033994
Pesquisa rastreamento ECT	Certidão	22111414395536800000033029436
AR POSITIVO/JOÃO BATISTA ALVES	Certidão	22102510195409200000032778448
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Intimação	22100510261715400000032554618
Intimação	Intimação	22100416215076100000032546177
Sentença	Sentença	22081712571286400000031879906
Certidão POSITIVO	Certidão	22012111194544000000029077072
Intimação	Intimação	21121316113324300000028842200
Intimação	Intimação	21121014462605400000028818668
Despacho	Despacho	21121013383997200000028817051
Certidão POSITIVO	Certidão	21112208431327300000028555838
Intimação	Intimação	21110514365231300000028374507
Intimação	Intimação	21110512174721800000028372141
Despacho	Despacho	21110207432267500000028327408
Petição Inicial	Petição Inicial	21110113542630900000028324710
Procuração	Procuração	21110113552419000000028324717

Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21110113554041900000028324720
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21110113553000600000028324718
comp. residencia	Documento Diverso	21110113555674700000028324722

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000821-02.2021.5.10.0022

RECLAMANTE	TARCISIO DIAS SOARES
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 37528/DF)
RECLAMADO	JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES EIRELI - ME
RECLAMADO	JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES LTDA
RECLAMADO	JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA DEFESA - IDPJ

O(A) Juiz(a) da **22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o(a) réu(ré) pra, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias (art. 135 do CPC), requerendo as provas cabíveis.

Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a) requerente (art. 341 do CPC).

A defesa deverá ser apresentada por meio do PJe-JT, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site , devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24041610410572400000040265839
Despacho	Despacho	24032122164230900000039891917
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Edital	23110613004471900000037944615
Despacho	Despacho	23110602221804500000037934397
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092717090118300000037378174
petição	Manifestação	23092117113728600000037281039
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Mandado	23091310073355500000037133268
ATO ORDINATÓRIO	Certidão	23091214511255800000037119641
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23082510002207900000036847422
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Mandado de Citação	23082109305345200000036746219
Intimação	Intimação	23081808265045600000036723836
Despacho	Despacho	23081720220281200000036722062

SNIPER CONSULTA	Certidão	23081718334651100000036720194
CÓPIA PETIÇÃO PROCESSO	Certidão	23081718223534100000036719949
AR POSITIVO(JOAO BATISTA ALVES	Documento Diverso	23081619463649100000036699205
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Intimação	23072809322964100000036415116
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Edital	23072809322957900000036415115
Decisão	Decisão	23072716370906400000036408619
AR POSITIVO/ JOAO BATISTA	Certidão	23072611413480300000036382075
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Intimação	23062809402714600000035959015
JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES	Edital	23062809402705400000035959014
Intimação	Intimação	23062618125365700000035929943
Despacho	Despacho	23062614141787100000035920786
Certidão/ PESQUISA INFOJUD/SIGILOSO	Certidão	23062614095335400000035920671
Cálculo	Planilha de Cálculos	23062613280746600000035919332
Certidão	Certidão	23062613273664200000035919313
Comprovante de extrato FGTS	Certidão	23032216484061400000034515096
Remessa de E-mail	Certidão	23032115103951500000034491081
Intimação	Intimação	23032020532378600000034475783
Despacho	Despacho	23032018300765000000034473993
Intimação	Intimação	23022810072664100000034130138
Despacho	Despacho	23022720104573300000034125233
prosseguir execuçã	Manifestação	23022216105305000000034051598
Intimação	Intimação	23021015022095300000033922729
Despacho	Despacho	23020916490090300000033905243
consuta receita/credilink	Certidão	23020917061477200000033905941
consuta receita	Certidão	23020916591781600000033905660
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23020915593018500000033903198
JOAO BATISTA ALVES GUIMARAES	Edital	23012612452398000000033693210
Despacho	Despacho	23012413564180100000033660131
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22120615100079300000033312319
Documento id_2891e41	Mandado	22112110501183000000033103835
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Mandado	22112110501170200000033103834
Intimação	Intimação	22111817541910500000033094558

Despacho	Despacho	22111814491757700000033088703
certidão Ações Trabalhistas	Certidão	22111813144560600000033086672
consuta receita	Certidão	22111813002398900000033086409
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22111718551528400000033077107
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Mandado	22111608410807500000033039805
Intimação	Intimação	22111518234908100000033038175
Despacho	Despacho	22111417161531800000033033994
Pesquisa rastreamento ECT	Certidão	22111414395536800000033029436
AR POSITIVO/JOÃO BATISTA ALVES	Certidão	22102510195409200000032778448
JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES	Intimação	22100510261715400000032554618
Intimação	Intimação	22100416215076100000032546177
Sentença	Sentença	22081712571286400000031879906
Certidão POSITIVO	Certidão	22012111194544000000029077072
Intimação	Intimação	21121316113324300000028842200
Intimação	Intimação	21121014462605400000028818668
Despacho	Despacho	21121013383997200000028817051
Certidão POSITIVO	Certidão	21112208431327300000028555838
Intimação	Intimação	21110514365231300000028374507
Intimação	Intimação	21110512174721800000028372141
Despacho	Despacho	21110207432267500000028327408
Petição Inicial	Petição Inicial	21110113542630900000028324710
Procuração	Procuração	21110113552419000000028324717
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21110113554041900000028324720
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21110113553000600000028324718
comp. residencia	Documento Diverso	21110113555674700000028324722

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001078-56.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	GIOVANNA BEATRIZ VIEIRA MENDES SOUSA(OAB: 75518/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO APRENDER
ADVOGADO	FERNANDO ALCANTARA DE FIGUEIREDO(OAB: 64268/DF)
ADVOGADO	ABRAAO FELIPE JABER NETO(OAB: 63668/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO APRENDER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab17219 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

PROCESSO Nº 0001078-56.2023.5.10.0022 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, CPF: 007.059.961-07

RÉU: INSTITUTO APRENDER, CNPJ: 03.466.704/0001-42

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

Expeço o presente DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ para Levantamento do **FGTS e HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO**, **exclusivamente** pelo(a) reclamante,**MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, CPF: 007.059.961-07**, que fica **autorizado** a levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada do(a) empregado(a), do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pelo(a) Reclamado(a) **INSTITUTO APRENDER, CNPJ: 03.466.704/0001-42**, relativo ao período contratual, perante a **Caixa Econômica Federal**, **suprindo**, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa na CTPS.

FICA AINDA AUTORIZADO o **MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, CPF: 007.059.961-07** a REQUERER, junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, por seus executores legais, o **SEGURO-DESEMPREGO**, no termos da lei.

O presente ALVARÁ supre a apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), exigidos pelo artigo 3º, incisos I, II e artigo 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT e, observados os demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal obrigação legal, motivado pela mora do empregador **INSTITUTO APRENDER, CNPJ: 03.466.704/0001-42**, conforme consta nos autos da Ação Trabalhista identificada.

Cabe ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício, exigindo a apresentação de número do PIS necessário ao deferimento do benefício.

Cumpra-se na forma da Lei.

POR MOTIVO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou QUEM SUAS VEZES FIZER poderá comprovar a emissão deste alvará se valendo do navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), no endereço: (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	24042213533519900000040371161
Intimação	Intimação	24041216235970700000040225092
Decisão	Decisão	24041215104195100000040222024
Manifestação	Manifestação	24040911273286300000040142766
Réplica	Réplica	24013016163937900000039003611
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24012610565470600000038938186
Despacho	Despacho	23120514181637000000038426560
6.revogação	Documento Diverso	23120410190697100000038390492
5.PROCURAÇÃO	Procuração	23120410190634700000038390491
3.ATA	Documento Diverso	23120410190568200000038390489
2.DOCUMENTOS_compressed (1)	Documento Diverso	23120410190221000000038390487

Habilitação	Solicitação de Habilitação	23120410182140200000038390461
Manifestação	Manifestação	23112821211864400000038315081
AR POSITIVO (INSTITUTO	Documento Diverso	23110710433649100000037963924
Rescisões-6	Termo de Rescisão de Contrato de	23102320584774900000037767121
Rescisões-5	Termo de Rescisão de Contrato de	23102320584759100000037767120
ANEXO (6)_TC_35_2016_AP	Documento Diverso	23102320584737200000037767119
ANEXO (6)_TC_35_2016_AP	Documento Diverso	23102320584618400000037767118
ANEXO (6)_TC_35_2016_AP	Documento Diverso	23102320584382100000037767116
ANEXO (2)_ESTATUTO -	Estatuto	23102320584179200000037767114
ANEXO (2)_ESTATUTO -	Estatuto	23102320584072100000037767113
ANEXO (2)_ESTATUTO -	Estatuto	23102320583872000000037767112
ANEXO (2)_ESTATUTO -	Estatuto	23102320583683200000037767111
COMPROVANTE DE ACP-	Documento Diverso	23102320583480500000037767110
CONTESTACAO-Marcelo	Contestação	23102320552810100000037767100
Procuração JORGE LUIZ ALVES (1)	Procuração	23102320320911100000037766982
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23102320315985200000037766981
INSTITUTO APRENDER	Intimação	23101708353920200000037643518
Intimação	Intimação	23101617222695600000037636607
Decisão	Decisão	23100613095500300000037516730
Doc. 10. RELATORIO DE	Documento Diverso	23100611394314700000037514948
Doc. 9. extrato	Documento Diverso	23100611394148700000037514946
Doc. 08. Cartão de ponto - Marcelo	Cartão de Ponto/Controle de	23100611393912600000037514945
Doc. 07. extrato bancario	Extrato Bancário	23100611393854100000037514944
Doc. 06. extrato FGTS	Extrato de FGTS	23100611393465400000037514939
Doc. 05. Carteira de trabalho Marcelo	Carteira de Trabalho e	23100611393322900000037514938
Doc. 04. comprovante de	Documento Diverso	23100611393185300000037514937
Doc. 03. RG - Marcelo Rodrigues	Documento de Identificação	23100611393149100000037514936
Doc. 02. declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	23100611393082700000037514935
Doc. 01. Procuração	Procuração	23100611393007800000037514934
Petição Inicial	Petição Inicial	23100611334415600000037514801

.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001078-56.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	GIOVANNA BEATRIZ VIEIRA MENDES SOUSA(OAB: 75518/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO APRENDER
ADVOGADO	FERNANDO ALCANTARA DE FIGUEIREDO(OAB: 64268/DF)
ADVOGADO	ABRAAO FELIPE JABER NETO(OAB: 63668/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab17219 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

PROCESSO Nº 0001078-56.2023.5.10.0022 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, CPF: 007.059.961-07

RÉU: INSTITUTO APRENDER, CNPJ: 03.466.704/0001-42

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

Expeço o presente DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ para Levantamento do **FGTS e HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO**, **exclusivamente** pelo(a) reclamante,**MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, CPF: 007.059.961-07**, que fica **autorizado** a levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada do(a) empregado(a), do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pelo(a) Reclamado(a) **INSTITUTO APRENDER, CNPJ: 03.466.704/0001-42**, relativo ao período contratual, perante a **Caixa Econômica Federal**, **suprindo**, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa na CTPS.

FICA AINDA AUTORIZADO o **MARCELO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, CPF: 007.059.961-07** a REQUERER, junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, por seus executores legais, o **SEGURO-DESEMPREGO**, no termos da lei.

O presente ALVARÁ supre a apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), exigidos pelo artigo 3º, incisos I, II e artigo 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT e, observados os demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal obrigação legal, motivado pela mora do empregador **INSTITUTO APRENDER, CNPJ: 03.466.704/0001-42**, conforme consta nos autos da Ação Trabalhista identificada.

Cabe ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício, exigindo a apresentação de número do PIS necessário ao deferimento do benefício.

Cumpra-se na forma da Lei.

POR MOTIVO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou QUEM SUAS VEZES FIZER poderá comprovar a emissão deste alvará se valendo do navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), no endereço: (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	24042213533519900000040371161
Intimação	Intimação	24041216235970700000040225092
Decisão	Decisão	24041215104195100000040222024
Manifestação	Manifestação	24040911273286300000040142766
Réplica	Réplica	24013016163937900000039003611
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24012610565470600000038938186
Despacho	Despacho	23120514181637000000038426560

6.revogação	Documento Diverso	23120410190697100000038390492
5.PROCURAÇÃO	Procuração	23120410190634700000038390491
3.ATA	Documento Diverso	23120410190568200000038390489
2.DOCUMENTOS_compressed (1)	Documento Diverso	23120410190221000000038390487
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23120410182140200000038390461
Manifestação	Manifestação	23112821211864400000038315081
AR POSITIVO (INSTITUTO	Documento Diverso	23110710433649100000037963924
Rescisões-6	Termo de Rescisão de Contrato de	23102320584774900000037767121
Rescisões-5	Termo de Rescisão de Contrato de	23102320584759100000037767120
ANEXO (6)_TC_35_2016_AP	Documento Diverso	23102320584737200000037767119
ANEXO (6)_TC_35_2016_AP	Documento Diverso	23102320584618400000037767118
ANEXO (6)_TC_35_2016_AP	Documento Diverso	23102320584382100000037767116
ANEXO (2)_ESTATUTO -	Estatuto	23102320584179200000037767114
ANEXO (2)_ESTATUTO -	Estatuto	23102320584072100000037767113
ANEXO (2)_ESTATUTO -	Estatuto	23102320583872000000037767112
ANEXO (2)_ESTATUTO -	Estatuto	23102320583683200000037767111
COMPROVANTE DE ACP-	Documento Diverso	23102320583480500000037767110
CONTESTACAO-Marcelo	Contestação	23102320552810100000037767100
Procuração JORGE LUIZ ALVES (1)	Procuração	23102320320911100000037766982
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23102320315985200000037766981
INSTITUTO APRENDER	Intimação	23101708353920200000037643518
Intimação	Intimação	23101617222695600000037636607
Decisão	Decisão	23100613095500300000037516730
Doc. 10. RELATORIO DE	Documento Diverso	23100611394314700000037514948
Doc. 9. extrato	Documento Diverso	23100611394148700000037514946
Doc. 08. Cartão de ponto - Marcelo	Cartão de Ponto/Controle de	23100611393912600000037514945
Doc. 07. extrato bancario	Extrato Bancário	23100611393854100000037514944
Doc. 06. extrato FGTS	Extrato de FGTS	23100611393465400000037514939
Doc. 05. Carteira de trabalho Marcelo	Carteira de Trabalho e	23100611393322900000037514938
Doc. 04. comprovante de	Documento Diverso	23100611393185300000037514937
Doc. 03. RG - Marcelo Rodrigues	Documento de Identificação	23100611393149100000037514936
Doc. 02. declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	23100611393082700000037514935

Doc. 01. Procuração	**Procuração**	**23100611393007800000037514934**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**23100611334415600000037514801**

:

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000358-02.2017.5.10.0022

RECLAMANTE	CLAUDIA CRISTINA MONTENEGRO NUNES
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479/SC)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ(OAB: 427221/SP)
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8123304 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O Juízo promoverá a execução de ofício, a não ser nos atos que dependa exclusivamente da vontade do exequente - art. 878 da CLT -, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis para pesquisa patrimonial, autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Em estrita observância à **Recomendação SECOR nº 4/2021**, **intime(m)-se a(s) reclamadas(s) para apresentar(em) a conta de liquidação, no prazo de 20 dias,** utilizando preferencialmente o Sistema PJe-Calc, juntando a conta em formato .pdf aos autos e exportando o arquivo .pjc gerado pelo PJe-Calc para o Sistema PJe. Observar, no caso de elaboração da conta por outra plataforma, a necessária juntada dos cálculos em formato .pdf, com o anexo do resumo da conta no formato .pjc gerado pelo Sistema PJe-Calc.

Registre-se que a correção monetária deverá incidir pelo índice IPCA-E + juros TRD simples, na fase pré-judicial, e pela SELIC Receita a partir do ajuizamento, nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59/2018, pelo STF.

Deverão ser incluídas nos cálculos, se houver, as contribuições previdenciárias e fiscais, a previdência privada, os honorários periciais e advocatícios e as custas processuais, observando se o obreiro já recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

A inércia da(s) reclamada(s) importará a realização de perícia contábil às suas expensas (art. 879, §§ 1º-B e 6.º, da CLT).

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000842-12.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	MOACIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a447ed proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 0000842-12.2020.5.10.0022
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MOACIR BEZERRA DA SILVA
RECLAMADA: BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada por CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP (fls. 1006 e seguintes do PDF crescente), nos autos da ação trabalhista, ora em fase de execução, que contende com MOACIR BEZERRA DA SILVA qualificados nos autos, insurgindo-se contra a conta de liquidação.

Manifestação do reclamante, nos termos lançados às fls. 1033 e seguintes do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito a impugnação aos cálculos apresentada, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

1. CONCORDÂNCIA DO RECLAMANTE COM A IMPUGNAÇÃO DA RECLAMADA

A reclamada insurge-se quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade. Informa que a norma coletiva determino que o referido adicional passe a incidir tão somente sobre o salário básico, sem qualquer outro acréscimo.

Adverte que em decisão proferida em 02.06.2022, o E. Supremo Tribunal Federal pacificou a questão da autonomia negocial coletiva no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.046, fixando a seguinte tese: *"São constitucionais os acordos e convenções coletivas de trabalho, que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".*

Sustenta que prevaleceu o entendimento de que as normas coletivas devem ser prestigiadas, uma vez que o instrumento é constitucionalmente assegurado (art. 7º, XXVI, da CF), reafirmando a já externada inclinação do STF à supremacia das negociações coletivas de trabalho sobre a legislação infraconstitucional em matéria de Direito do Trabalho.

Com razão a reclamada. O reclamante ao analisar os questionamentos feitos pela reclamada, reconheceu que procede as alegações, razão pela qual considero corretos os cálculos apresentados pela reclamada, ao apurar as diferenças de adicional de periculosidade devidas até 30/10/2021, tendo em vista a entrada em vigor do ACT 2021/2023 em 1/11/202021.

Julgo procedente a impugnação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 1022 e seguintes do PDF crescente, e **fixo definitivamente a execução no valor de R$ 29.953,19 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), atualizado até 16/10/2023.**

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-57.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	LIANA ALVES MARTINS
ADVOGADO	HAMILTON RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 71034/DF)
ADVOGADO	ROMULO COLBERT TORRES MACIEL(OAB: 45565/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANA ALVES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b8ccdc proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo nº 0000192-57.2023.5.10.0022

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LIANA ALVES MARTINS

RECLAMADA: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos ajuizada por BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (fls. 254 do PDF crescente), nos autos da ação trabalhista, em que contende com LIANA ALVES MARTINS, ora em fase de execução, insurgindo-se contra a conta apresentada.

Manifestação da exequente, nos termos lançados às fls. 268 do PDF crescente.

Manifestação da SECAL, nos termos lançados às fls. 272 do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito as impugnações aos cálculos ajuizadas, eis que tempestivas e subscritas por advogado regularmente habilitado nos autos.

1. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A reclamada insurge-se contra a conta de liquidação, ao argumento de que os juros e correção monetária devem ser limitados até a data da declaração de recuperação judicial ocorrida em 29/11/2022.

Sem razão a reclamada. A sentença exequenda não fixou os juros e a correção monetária na data da falência, razão pela qual correta a conta de liquidação apresentada.

Julgo improcedente a impugnação da reclamada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação s aos cálculos ajuizada pela reclamada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 241 e seguintes do PDF crescente **e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 14.109,11 (quatorze mil, cento e nove reais e onze centavos), atualizado até 16/11/2023, sem prejuízo de posteriores atualizações e na**

forma discriminada na planilha de cálculo.

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000098-46.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	GILMAR DUARTE
ADVOGADO	ROSELIA FRANCO SOARES(OAB: 53372/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
RECLAMADO	BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCIO GONCALVES DELFINO(OAB: 113531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d8314b proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

PROCESSO: 0000098-46.2017.5.10.0014

RECLAMANTE: GILMAR DUARTE, CPF: 310.172.821-53

RECLAMADO: BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 37.990.181/0001-50; ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, CNPJ: 26.994.558/0001-23

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o autor não apresentou a CTPS para as devidas anotações,conforme determinado no despacho de id 2627c3b.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO - EXTRATO FGTS

Vistos, etc.

Tendo em vista o acima certificado e a fim de dar andamento à marcha processual, **DETERMINO à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3920**, que remeta a este Juízo, no prazo de 10 dias, o Extrato Analítico da Conta de FGTS da parte reclamante, **RECLAMANTE: GILMAR DUARTE, CPF: 310.172.821-53**, relativo aos depósitos efetuados pelo reclamado(a), **BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 37.990.181/0001-50.**

Apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SECAL para liquidação do julgado.

Intime-se o(a) Reclamante.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de OFÍCIO **que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária**.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000842-12.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	MOACIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a447ed proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo nº 0000842-12.2020.5.10.0022

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MOACIR BEZERRA DA SILVA

RECLAMADA: BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada por CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP (fls. 1006 e seguintes do PDF crescente), nos autos da ação trabalhista, ora em fase de execução, que contende com MOACIR BEZERRA DA SILVA qualificados nos autos, insurgindo-se contra a conta de liquidação.

Manifestação do reclamante, nos termos lançados às fls. 1033 e seguintes do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito a impugnação aos cálculos apresentada, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

1. CONCORDÂNCIA DO RECLAMANTE COM A IMPUGNAÇÃO DA RECLAMADA

A reclamada insurge-se quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade. Informa que a norma coletiva determino que o referido adicional passe a incidir tão somente sobre o salário básico, sem qualquer outro acréscimo.

Adverte que em decisão proferida em 02.06.2022, o E. Supremo Tribunal Federal pacificou a questão da autonomia negocial coletiva no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.046, fixando a seguinte tese: *"São constitucionais os acordos e convenções coletivas de trabalho, que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".*

Sustenta que prevaleceu o entendimento de que as normas coletivas devem ser prestigiadas, uma vez que o instrumento é constitucionalmente assegurado (art. 7º, XXVI, da CF), reafirmando a já externada inclinação do STF à supremacia das negociações coletivas de trabalho sobre a legislação infraconstitucional em matéria de Direito do Trabalho.

Com razão a reclamada. O reclamante ao analisar os questionamentos feitos pela reclamada, reconheceu que procede as alegações, razão pela qual considero corretos os cálculos apresentados pela reclamada, ao apurar as diferenças de adicional de periculosidade devidas até 30/10/2021, tendo em vista a entrada em vigor do ACT 2021/2023 em 1/11/202021.

Julgo procedente a impugnação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 1022 e seguintes do PDF crescente, e **fixo definitivamente a execução no valor de R$ 29.953,19 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), atualizado até 16/10/2023.**

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-57.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	LIANA ALVES MARTINS
ADVOGADO	HAMILTON RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 71034/DF)
ADVOGADO	ROMULO COLBERT TORRES MACIEL(OAB: 45565/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b8ccdc proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo nº 0000192-57.2023.5.10.0022

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LIANA ALVES MARTINS

RECLAMADA: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos ajuizada por BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (fls. 254 do PDF crescente), nos autos da ação trabalhista, em que contende com LIANA ALVES MARTINS, ora em fase de execução, insurgindo-se contra a conta apresentada.

Manifestação da exequente, nos termos lançados às fls. 268 do PDF crescente.

Manifestação da SECAL, nos termos lançados às fls. 272 do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito as impugnações aos cálculos ajuizadas, eis que tempestivas e subscritas por advogado regularmente habilitado nos autos.

1. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A reclamada insurge-se contra a conta de liquidação, ao argumento de que os juros e correção monetária devem ser limitados até a data da declaração de recuperação judicial ocorrida em 29/11/2022.

Sem razão a reclamada. A sentença exequenda não fixou os juros e a correção monetária na data da falência, razão pela qual correta a conta de liquidação apresentada.

Julgo improcedente a impugnação da reclamada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação s aos cálculos ajuizada pela reclamada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 241 e seguintes do PDF crescente **e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 14.109,11 (quatorze mil, cento e nove reais e onze centavos), atualizado até 16/11/2023, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada na planilha de cálculo.**

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000699-54.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	GERALDO SOARES FREIRES RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR(OAB: 41865/DF)
RECLAMADO	TV MINUTO BRASILIA S/A
ADVOGADO	BRUNO FACCIN DE FARIA PEREIRA(OAB: 42411/DF)
ADVOGADO	ANDREA DANTAS PINA(OAB: 31948/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TV MINUTO BRASILIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dc4d52 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIMEM-SE as partes da data, horário e local de realização da perícia médica determinada nos autos, a saber:

- **DATA:DATA: 23 de maio de 2024. (quinta-feira;**
- **)HORÁRIO: 09:00 HORAS;**
- **LOCAL: SHIN CA 01, Bloco A, Sala427–Shopping Deck Norte–Lago Norte/DF(Referência: próximo ao Shopping Iguatemi e Supermercado Big Box)**

As partes devem atentar para todas as recomendações apontadas pelo(a) perito(a) na petição de id. ac13505 .

Realizada a perícia, CONCEDO ao(à) perito(a) o prazo de 30 dias para apresentar o laudo pericial.

Publique-se.

Intime-se o(a) *expert*.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000699-54.2023.5.10.0010

RECLAMANTE	GERALDO SOARES FREIRES RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR(OAB: 41865/DF)
RECLAMADO	TV MINUTO BRASILIA S/A
ADVOGADO	BRUNO FACCIN DE FARIA PEREIRA(OAB: 42411/DF)
ADVOGADO	ANDREA DANTAS PINA(OAB: 31948/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO SOARES FREIRES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dc4d52 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIMEM-SE as partes da data, horário e local de realização da perícia médica determinada nos autos, a saber:

- **DATA:DATA: 23 de maio de 2024. (quinta-feira;**
- **)HORÁRIO: 09:00 HORAS;**
- **LOCAL: SHIN CA 01, Bloco A, Sala427–Shopping Deck Norte–Lago Norte/DF(Referência: próximo ao Shopping Iguatemi e Supermercado Big Box)**

As partes devem atentar para todas as recomendações apontadas pelo(a) perito(a) na petição de id. ac13505 .

Realizada a perícia, CONCEDO ao(à) perito(a) o prazo de 30 dias para apresentar o laudo pericial.

Publique-se.

Intime-se o(a) *expert*.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001031-87.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	EDILEUSA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUSA DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ceb374 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 10 de abril de 2024.

DESPACHO - PARCELAMENTO

Vistos.

A executada, em petição de ID. 581ad60, invocando o art. 916 do CPC, pleiteia o parcelamento da dívida em seis parcelas, além de entrada de 30%.

Instado a se manifestar acerca do parcelamento pretendido, o exequente, em petição de ID. 701fbd5, requereu o prosseguimento do feito.

Tenho, portanto, como anuência.

Dessa forma, em face do exposto, **autorizo o parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC.**

Conforme planilha de cálculos de id. 34e72b8, o valor devido pela empresa, atualizado, é de R$ 62.760,46, já excluídas as custas processuais, pagas via GRU - id. 2ab043b.

Observo que a Executada depositou a menor o valor equivalente a 30% da execução e por consequência o valor pago a título de primeira parcela também foi a menor.

Pontuo que o valor equivalente a 30% do débito corresponde a R$ 18.828,13;

Além disso, o valor das parcelas é de R$ 7.322,05;

Desse modo, o valor equivalente a 30% da execução mais a primeira parcela somam: R$ 26.150,18.

Há depositado à disposição do Juízo apenas o valor de R$ 18.699,40 - id. 971d4d0.

Logo, a diferença alusiva aos 30% da execução + a diferença da primeira parcela da execução é de R$ 7.450,78.

A executada deverá ser comprovar juntamente com a quitação da 2.ª parcela (R$ 7.322,05) o valor depositado a menor acima referido (R$ 7.450,78), NUM TOTAL DE R$ 14.772,83.

Determino ao executado que faça o depósito, em conta Judicial vinculada a CEF (Ag. 3920) ou Banco do Brasil (Ag. 4200-5) dasdemais parcelas até o último dia útil de cada mês, sob pena de incorrer em mora.

A atualização de todo o débito será realizada por ocasião do último pagamento, devendo o Executado solicitar nos autos a adoção da providência por ocasião do vencimento da parcela.

Saliento ao executado que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato inicio dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o inciso II do art.916 do CPC.

Comprovada a quitação, venham-me conclusos os autos para liberação da quantia.

Intimem-se os peritos para ciência dos valores atualizados, bem como para informarem número de conta, banco, agência e CPF/CNPJ do titular, a fim de possibilitar a transferência do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual. Esclareço que não devem ser informadas contas de terceiros, salvo conta de titularidade do seu patrono, com poderes expressos na procuração para receber e dar quitação, ou de titularidade do autor.

FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de TED/DOC.

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores diretamente para as contas indicadas, encaminhando o expediente à instituição bancária, observando-se o e-mail acima indicado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001031-87.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	EDILEUSA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)

RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ceb374 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 10 de abril de 2024.

DESPACHO - PARCELAMENTO

Vistos.

A executada, em petição de ID. 581ad60, invocando o art. 916 do CPC, pleiteia o parcelamento da dívida em seis parcelas, além de entrada de 30%.

Instado a se manifestar acerca do parcelamento pretendido, o exequente, em petição de ID. 701fbd5, requereu o prosseguimento do feito.

Tenho, portanto, como anuência.

Dessa forma, em face do exposto, **autorizo o parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC.**

Conforme planilha de cálculos de id. 34e72b8, o valor devido pela empresa, atualizado, é de R$ 62.760,46, já excluídas as custas processuais, pagas via GRU - id. 2ab043b.

Observo que a Executada depositou a menor o valor equivalente a 30% da execução e por consequência o valor pago a título de primeira parcela também foi a menor.

Pontuo que o valor equivalente a 30% do débito corresponde a R$ 18.828,13;

Além disso, o valor das parcelas é de R$ 7.322,05;

Desse modo, o valor equivalente a 30% da execução mais a primeira parcela somam: R$ 26.150,18.

Há depositado à disposição do Juízo apenas o valor de R$ 18.699,40 - id. 971d4d0.

Logo, a diferença alusiva aos 30% da execução + a diferença da primeira parcela da execução é de R$ 7.450,78.

A executada deverá ser comprovar juntamente com a quitação da 2.ª parcela (R$ 7.322,05) o valor depositado a menor acima referido (R$ 7.450,78), NUM TOTAL DE R$ 14.772,83.

Determino ao executado que faça o depósito, em conta Judicial vinculada a CEF (Ag. 3920) ou Banco do Brasil (Ag. 4200-5) dasdemais parcelas até o último dia útil de cada mês, sob pena de incorrer em mora.

A atualização de todo o débito será realizada por ocasião do último pagamento, devendo o Executado solicitar nos autos a adoção da providência por ocasião do vencimento da parcela.

Saliento ao executado que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato inicio dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o inciso II do art.916 do CPC.

Comprovada a quitação, venham-me conclusos os autos para liberação da quantia.

Intimem-se os peritos para ciência dos valores atualizados, bem como para informarem número de conta, banco, agência e CPF/CNPJ do titular, a fim de possibilitar a transferência do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual. Esclareço que não devem ser informadas contas de terceiros, salvo conta de titularidade do seu patrono, com poderes expressos na procuração para receber e dar quitação, ou de titularidade do autor.

FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de TED/DOC.

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores diretamente para as contas indicadas, encaminhando o expediente à instituição bancária, observando-se o e-mail acima indicado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-87.2016.5.10.0022

RECLAMANTE	JAILSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)

ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
RECLAMADO	SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b1580a proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo nº 0000277-87.2016.5.10.0022

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JAILSON FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADA: SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL S/A e UNIÃO

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos ajuizada por JAILSON FERNANDES DE SOUZA (fls. 739 e seguintes do PDF crescente), nos autos da ação trabalhista, em que promove contra SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL S/A e UNIÃO ora em fase de execução, insurgindo-se contra a conta apresentada.

A reclamada não manifestou sobre a impugnação.

Manifestação da SECAL, nos termos lançados às fls. 770 e seguintes do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito a impugnação aos cálculos ajuizada, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

1. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

O reclamante alega que foi deferida a a multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias contidas no TRCT ID. 85c8cb5 e que, nos cálculos, foi apurada a multa apenas sobre os valores de saldo de salário, férias + 1/3 e 13º salário, mas que o correto seria a apuração da multa sobre todas as verbas presentes no TRCT (Saldo de Salário, Adicional Noturno, 13º Salário Proporcional, Férias Vencidas e Proporcionais + 1/3, Risco de Vida, Resíduos de 13º Salário).

Não prospera a alegação do reclamante. Isso porque a r. sentença deferiu "o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, sendo que a base de cálculo são as parcelas rescisórias contidas no TRCT id 85c8cb5, sem a incidência de multas".

Nos cálculos (ID. b702ae5), foi apurada multa do art. 467 sobre saldo salário, férias e 13º salário presentes no TRCT (ID. 85c8cb5), sendo certo a referida multa não incide sobre Risco de Vida, Resíduos de médias de férias e Resíduos de 13º salário, por não seriam considerados como verbas rescisórias.

Correta a conta de liquidação, julgo improcedente a impugnação.

2. DA APURAÇÃO DO FGTS + MULTA DE 40%

O reclamante alega que, nos cálculos, não foi apurado FGTS mais a multa de 40% sobre o 13º Salário Proporcional, Risco de Vida, Adicional Noturno e Resíduo Médias 13º Salário, verbas que constam no TRCT, conforme determinado pela decisão.

Não assiste razão ao reclamante. A r. sentença julgou *"procedente o pedido de pagamento de: indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença" e "procedente o pedido de pagamento de depósito faltante referente ao mês de abril de 2015, haja vista que os demais depósitos com os respectivos recolhimentos comprovados pelo extrato do FGTS ids 76bdbe6, 9ac866f, 087d933 e f0fd8e0".*

A SECAL apurou o FGTS (8%) sobre o saldo salário e multa de

40% sobre o FGTS incidente sobre o saldo salário e sobre saque/saldo, estando correta a conta de liquidação, nesse ponto.

Improcedente a impugnação.

3. DA MULTA DA CLÁUSULA 26ª DA CCT

O reclamante discorda da conta ofertada, aduzindo foi apurado 0,2%, de uma única vez, sobre o valor devido da Multa de 40% do FGTS, totalizando uma multa de R$ 9,55, o que está em desacordo com a metodologia de cálculo fornecida pela CCT. O reclamante também dá uma exemplo: "Calculando 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até a liquidação do cálculo, este sobre o valor devido de R$ 4.828,10 (Multa de 40% do FGTS), já ultrapassaria o mesmo valor, assim ficando limitada a ele, pelo qual a multa da cláusula 26ª da CCT é o valor de R$ 4.428,10".

Sem razão o reclamante. A r. sentença julgou "*procedente o pedido de pagamento da multa de 0,2% sobre o valor das parcelas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Cumpre ressaltar que o valor de nenhuma penalidade deverá exceder o da obrigação principal, por força do artigo 412 do CCB e em consonância com a própria cláusula da convenção coletiva*".

Nos cálculos (ID. b702ae5), foi apurada multa convencional sobre a multa de 40% do FGTS, que seria a parcela rescisória presente nos cálculos, ou seja, 0,2% sobre o valor da multa de 40% do FGTS (R$ 4,775,45), totalizando R$ 9,55, exatamente como fixado na coisa julgada.

Improcede a impugnação.

4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

O reclamante alega que a data do ajuizamento presente nos cálculos está incorreta, pois foi registrado 01/03/2016 e o correto é 11/03/2016 e que isso interfere na aplicação dos índices de correção e juros aplicados.

Com razão o reclamante. Nos cálculos (ID. b702ae5), observa-se que houve erro material da data de ajuizamento, motivo pelo qual acolho a manifestação e determino a retificação da conta para a constar 11/03/2016 como data do ajuizamento.

Julgo procedente a impugnação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação s aos cálculos ajuizada pelo reclamante para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 781 e seguintes do PDF crescente **e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 23.594,59 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 31/07/2023, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada na planilha de cálculo.**

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001038-21.2016.5.10.0022

RECLAMANTE	CASSIA DE FREITAS CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA ALMEIDA DE MORAIS(OAB: 46543/DF)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
ADVOGADO	JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)
ADVOGADO	REBECCA SUZANNE ROBERTSON PARANAGUA FRAGA(OAB: 41320/DF)
ADVOGADO	SAMELLA FERREIRA GONCALVES(OAB: 73842/DF)
RECLAMADO	VITAE EDUCACAO E ESPORTES LTDA
RECLAMADO	CLEBER CALIXTO DE MORAES
RECLAMADO	IELFE INSTITUTO EDUCACIONAL DE LIVRE FORMACAO EXPANSAO EIRELI
RECLAMADO	CARLA PESCAROLI FAGUNDES MORAES
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ATLAS LTDA
RECLAMADO	MORAES & CALIXTO LTDA
RECLAMADO	CARLOS CALIXTO DE MORAES PESCAROLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA DE FREITAS CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ddeaa1 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca das pesquisas de id's 702c3f6 / e6c711d / b84f65d / 5e8a8b2 / 640a881 e o que mais entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000828-28.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	LAURENO JOSE KESSLER
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	SANDRO GIRALDI(OAB: 15450/DF)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURENO JOSE KESSLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c41ed proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para ciência e manifestação acerca das alegações apresentadas pelo reclamado no id 82c5b78. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001285-55.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	MARIA DA GUIA DE ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GUIA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21cea1e proferida nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-530/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO - RECEBIMENTO RO(S)

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela reclamante e Reclamado(s) BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, pois subscrito(s) por advogado(s) devidamente habilitado(s).

As custas processuais e o depósito recursal foram regularmente comprovados nos autos.

Assino ao(às) RECLAMANTE o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) interposto(s). Intime(m)-se o(a)(s) RECLAMANTE.

Decorrido o prazo, subamos autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-11.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	ANTONIO EUSEBIO DE MOURA
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aed19c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 18 de abril de 2024.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos.

Homologo a transação de **id's c97d96e / a500031** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O(A) reclamado(a) paga ao(à) reclamante a importância líquida e total de **R$ 24.741,14**, conforme discriminado a seguir: em **04 parcelas de R$4.329,70**, com vencimento todo dia 25 de cada mês, sendo a primeira para 25/04/2024, ficando prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil seguinte caso o vencimento se dê em dia sem expediente bancário.

1ª parcela, no valor de R$4.329,70, até 25/04/2019.

2ª parcela, no valor de R$4.329,70, até 25/05/2019.

3ª parcela, no valor de R$4.329,70, até 25/06/2019.

A 4 ª parcela DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL, a fim de que ocorram os recolhimentos dos encargos devidos à União, bem como do líquido remanescente do autor por alvará a ser expedido pela Secretaria, conforme planilha de cálculos de id 2fea9f2.

As parcelas serão depositadas na conta do procurador do reclamante, qual seja a **Conta Corrente 059007342-7 no Banco de Brasília, Agência: 0059, de titularidade de Duarte & Moreno Adv. Ass. S/C, CNPJ - 02.698.383/0001-49**.

Tendo em vista que o executado já pagou 30% do débito trabalhista em conta judicial , **DETERMINO ao BANCO DO BRASIL, agência 4200,** que promova a transferência do **SALDO TOTAL** da conta(s) judicial(is) de número(s) **3000131170907** (ID e739045) para a conta corrente indicada na petição de ID c97d96e, pelo(a) procurador(a) do reclamante, que possui poderes específicos na procuração de ID 0ea0c2f, qual seja: **Banco de Brasília (BRB), Agência: 0059, Conta Corrente 059007342-7, de titularidade de Duarte & Moreno Adv. Ass. S/C, CNPJ - 02.698.383/0001-49., ZERANDO-SE A CONTA ORIGINÁRIA.** Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento;

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no prazo de 10 dias úteis, **sob as penas da lei.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de ALVARÁ/OFÍCIO** e deverá ser enviado para o e-mail da instituição bancária pso4811.oficios@bb.com.br.

Os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser juntados aos autos pela executada.

O reclamante terá o prazo de 5 dias após cada parcela do acordo para informar a sua inadimplência, importando a inércia a satisfação

da obrigação (presunção relativa).

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023., vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R$40.000,00. **Intimem-se as partes.**

No mais, aguarde-se o cumprimento do parcelamento ora deferido.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001285-55.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	MARIA DA GUIA DE ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
ADVOGADO	ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA(OAB: 126689/RJ)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
- T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21cea1e proferida nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-530/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO - RECEBIMENTO RO(S)

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela reclamante e Reclamado(s) BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, pois subscrito(s) por advogado(s) devidamente habilitado(s).

As custas processuais e o depósito recursal foram regularmente comprovados nos autos.

Assino ao(às) RECLAMANTE o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se o(a)(s) RECLAMANTE.

Decorrido o prazo, subamos autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-11.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	ANTONIO EUSEBIO DE MOURA
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EUSEBIO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aed19c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 18 de abril de

2024.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos.

Homologo a transação de **id's c97d96e / a500031** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O(A) reclamado(a) paga ao(à) reclamante a importância líquida e total de **R$ 24.741,14**, conforme discriminado a seguir: em **04 parcelas de R$4.329,70**, com vencimento todo dia 25 de cada mês, sendo a primeira para 25/04/2024, ficando prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil seguinte caso o vencimento se dê em dia sem expediente bancário.

1ª parcela, no valor de R$4.329,70, até 25/04/2019.

2ª parcela, no valor de R$4.329,70, até 25/05/2019.

3ª parcela, no valor de R$4.329,70, até 25/06/2019.

A 4 ª parcela DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL, a fim de que ocorram os recolhimentos dos encargos devidos à União, bem como do líquido remanescente do autor por alvará a ser expedido pela Secretaria, conforme planilha de cálculos de id 2fea9f2.

As parcelas serão depositadas na conta do procurador do reclamante, qual seja a **Conta Corrente 059007342-7 no Banco de Brasília, Agência: 0059, de titularidade de Duarte & Moreno Adv. Ass. S/C, CNPJ - 02.698.383/0001-49**.

Tendo em vista que o executado já pagou 30% do débito trabalhista em conta judicial , **DETERMINO ao BANCO DO BRASIL, agência 4200,** que promova a transferência do **SALDO TOTAL** da conta(s) judicial(is) de número(s) **3000131170907** (ID e739045) para a conta corrente indicada na petição de ID c97d96e, pelo(a) procurador(a) do reclamante, que possui poderes específicos na procuração de ID 0ea0c2f, qual seja: **Banco de Brasília (BRB), Agência: 0059, Conta Corrente 059007342-7, de titularidade de Duarte & Moreno Adv. Ass. S/C, CNPJ - 02.698.383/0001-49., ZERANDO-SE A CONTA ORIGINÁRIA.** Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento;

O BANCO DEVERÁ COMPROVAR A MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA no prazo de 10 dias úteis, **sob as penas da lei.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho **força de ALVARÁ/OFÍCIO** e deverá ser enviado para o e-mail da instituição bancária pso4811.oficios@bb.com.br.

Os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser juntados aos autos pela executada.

O reclamante terá o prazo de 5 dias após cada parcela do acordo para informar a sua inadimplência, importando a inércia a satisfação da obrigação (presunção relativa).

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023., vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R$40.000,00.

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o cumprimento do parcelamento ora deferido.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-23.2024.5.10.0022

RECLAMANTE	LUANA GABRIELE SOARES SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA GABRIELE SOARES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b58cbfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada a CERCRED e subsidiariamente a ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, a pagar a reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum.

Honorários advocatícios de 10% devidos pelas reclamadas.

Custas pela reclamadas no valor de R$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$ 6.000,00.

Intimem-se as partes.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001297-69.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE NILSON CAETANO DE SOUSA(OAB: 74169/DF)
RECLAMADO	CORAL SERVICE LIMPEZA E APOIO CONDOMINIAL LTDA,

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5de40c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, decido, na Ação Trabalhista (0001297-69.2023.5.10.0022) ajuizada por**FRANCISCO ALVES DA SILVA**em face de**CORAL SERVICE LIMPEZA E APOIO CONDOMINIAL LTDA**, nos termos da fundamentação: no mérito, julgar**PROCEDENTES,**os pedidos, para, observando-se os parâmetros da fundamentação, reconhecer a rescisão indireta, condenar a parte ré a pagar à parte autora as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum.

Após o trânsito em julgado, a parte autora deverá entregar a sua CTPS diretamente à parte ré, independentemente de intimação, contrarrecibo. A parte ré deverá realizar as anotações na CTPS e entregar guias, conforme fundamentação, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da CTPS. Para cada obrigação de fazer, fixo multa diária de R$100,00, limitada a R$500,00 (art. 497, do CPC), sem prejuízo da anotação pela Secretaria (art. 39, §1º, da CLT) e pagamento de indenização substitutiva ao seguro-desemprego (artigos 186 e 944, do CC).

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios devidos pela reclamada de 10% do valor apurado em liquidação.

Para os fins do art. 832, §3º, da CLT, a natureza das parcelas já consta de cada pedido deferido.

Expeçam-se os ofícios.

Advirto as partes de que, além de não conhecidos (não interrompendo o prazo para interposição de recurso ordinário), será aplicada multa (artigos 793-B, VII, e 793-C da CLT) pela oposição de embargos de declaração protelatórios, como o que objetiva reexame de fatos e provas ("erro in judicando").

Custas de R$160,00 pela parte ré, calculadas sobre R$8.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União/PGF, oportunamente.

Nada mais.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-23.2024.5.10.0022

RECLAMANTE	LUANA GABRIELE SOARES SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
- CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b58cbfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada a CERCRED e subsidiariamente a ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, a pagar a reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum.

Honorários advocatícios de 10% devidos pelas reclamadas.

Custas pela reclamadas no valor de R$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$ 6.000,00.

Intimem-se as partes.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000068-40.2024.5.10.0022

RECLAMANTE	JOVINO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVINO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f50fc9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a), EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, importando a inércia a presunção de satisfação da obrigação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000992-22.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	MICAELLEN DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELLEN DA CONCEICAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8468867 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo nº 0000992-22.2022.5.10.0022

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MICAELLEN DA CONCEICAO FERREIRA

RECLAMADA: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos ajuizada por BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (fls. 487 do PDF crescente), nos autos da ação trabalhista, em que contende com MICAELLEN DA CONCEICAO FERREIRA, ora em fase de execução, insurgindo-se contra a conta apresentada.

Manifestação da exequente, nos termos lançados às fls. 502 do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito as impugnações aos cálculos ajuizadas, eis que tempestivas e subscritas por advogado regularmente habilitado nos autos.

1. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A reclamada insurge-se contra a conta de liquidação, ao argumento de que os juros e correção monetária devem ser limitados até a data da declaração de recuperação judicial ocorrida em 29/11/2022.

Sem razão a reclamada. A sentença exequenda não fixou os juros e a correção monetária na data da falência, razão pela qual correta a conta de liquidação apresentada.

Julgo improcedente a impugnação da reclamada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação s aos cálculos ajuizada pela reclamada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 472 e seguintes do PDF crescente **e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 12.575,47 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2024, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada na planilha de cálculo.**

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000649-60.2021.5.10.0022

EXEQUENTE	DENILSON DA LUZ ROCHA
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
EXECUTADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	URSULINO MARQUES DE ARAUJO NETO(OAB: 46911/DF)
ADVOGADO	JESSICA DO NASCIMENTO GOMES(OAB: 73292/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON DA LUZ ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42ed177 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para manifestação acerca das alegações apresentas pelo executado no id 6630569. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000992-22.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	MICAELLEN DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8468867 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 0000992-22.2022.5.10.0022
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MICAELLEN DA CONCEICAO FERREIRA
RECLAMADA: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

SENTENÇA

Vistos os autos.
Trata-se de impugnação aos cálculos ajuizada por BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (fls. 487 do PDF crescente), nos autos da ação trabalhista, em que contende com MICAELLEN DA CONCEICAO FERREIRA, ora em fase de execução, insurgindo-se contra a conta apresentada.

Manifestação da exequente, nos termos lançados às fls. 502 do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito as impugnações aos cálculos ajuizadas, eis que tempestivas e subscritas por advogado regularmente habilitado nos autos.

1. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
A reclamada insurge-se contra a conta de liquidação, ao argumento de que os juros e correção monetária devem ser limitados até a data da declaração de recuperação judicial ocorrida em 29/11/2022.

Sem razão a reclamada. A sentença exequenda não fixou os juros e a correção monetária na data da falência, razão pela qual correta a conta de liquidação apresentada.

Julgo improcedente a impugnação da reclamada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação s aos cálculos ajuizada pela reclamada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 472 e seguintes do PDF crescente **e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 12.575,47 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2024, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada na planilha de cálculo.**

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001035-22.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	DARWIN BRENDON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA VERCOZA(OAB: 53772/PE)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	MEP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- MEP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5943905 proferida nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-530/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE RO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso.

Vista ao Reclamado do RO interposto para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Com as contrarrazões ou decorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000678-42.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	LAERCIO SANTOS FERRO
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	MARCELO FAGUNDES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc3434 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

PROCESSO: 0000678-42.2023.5.10.0022

RECLAMANTE: LAERCIO SANTOS FERRO, CPF: 057.032.433-51

RECLAMADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.914.460/0001-50

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 19 de abril de 2024.

CONFERIDO PELO Sr. DIRETOR DE SECRETARIA.

CERTIFICO que a agência do BB, instalada neste Foro, indicou o e-mail para remessa de alvará, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br.**

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Trata-se de processo que houve acordo em audiência.

O reclamado procedeu o pagamento do crédito trabalhista do autor bem como os honorários periciais, conforme guias de id's b16a6f2 / 818b514.

Ante isso, libero o crédito do Exequente e demais credores.

O crédito do exequente será liberado em nome de seu advogado, que tem poderes para receber, conforme procuração carreada ao feito, devendo o patrono repassar a seu cliente a quantia devida, na forma de praxe.

DETERMINO ao Banco do Brasil S.A. - Agência 4200 que, utilizando o saldo integral da conta judicial n.º **4400118144274**, de Id. b4c3ff8, proceda às seguintes movimentações, conforme ata de audiência de id 278a013:

1 - **TRANSFERIR** para a CONTA CORRENTE do perito a importância de **R$1.000,00** - a título de honorários periciais, conforme dados a seguir: **Banco do Brasil, Agência:4885-2, Conta Corrente:6136-0, beneficiário: MARCELO FAGUNDES LIMA, CPF n. 850.526.396-00.** Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento;

2 - **TRANSFERIR** para a CONTA CORRENTE do Advogado(s) do reclamante a importância de **CRÉDITO REMANESCENTE**, conforme dados a seguir: **Banco Bradesco, Agência:1780-9, Conta Corrente:0012877-5, beneficiário: FÁBIO LUIZ SEIXAS SOTÉRIO DE OLIVEIRA, CPF: 018.226.111-56.** Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

3 - Zerar/ENCERRAR a(s) referida(s) conta(s).

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, **enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento**.

Intimem-se as partes e o perito.

Comprovada a operação, registre-se no Pje o pagamento do débito para fins estatísticos.

Após, ao ARQUIVO DEFINITIVO.

O(s) beneficiário(s) da presente ordem judicial não precisa(m) comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES **que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para cumprimento pela Instituição Bancária**.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000678-42.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	LAERCIO SANTOS FERRO
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	MARCELO FAGUNDES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO SANTOS FERRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc3434 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

PROCESSO: 0000678-42.2023.5.10.0022

RECLAMANTE: LAERCIO SANTOS FERRO, CPF: 057.032.433-51

RECLAMADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.914.460/0001-50

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 19 de abril de 2024.

CONFERIDO PELO Sr. DIRETOR DE SECRETARIA.

CERTIFICO que a agência do BB, instalada neste Foro, indicou o e-mail para remessa de alvará, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br.**

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Trata-se de processo que houve acordo em audiência.

O reclamado procedeu o pagamento do crédito trabalhista do autor bem como os honorários periciais, conforme guias de id's b16a6f2 / 818b514.

Ante isso, libero o crédito do Exequente e demais credores.

O crédito do exequente será liberado em nome de seu advogado, que tem poderes para receber, conforme procuração carreada ao feito, devendo o patrono repassar a seu cliente a quantia devida, na forma de praxe.

DETERMINO ao Banco do Brasil S.A. - Agência 4200 que, utilizando o saldo integral da conta judicial n.º **4400118144274**, de Id. b4c3ff8, proceda às seguintes movimentações, conforme ata de audiência de id 278a013:

1 - **TRANSFERIR** para a CONTA CORRENTE do perito a importância de **R$1.000,00** - a título de honorários periciais, conforme dados a seguir: **Banco do Brasil, Agência:4885-2, Conta Corrente:6136-0, beneficiário: MARCELO FAGUNDES LIMA, CPF n. 850.526.396-00.** Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento;

2 - **TRANSFERIR** para a CONTA CORRENTE do Advogado(s) do reclamante a importância de **CRÉDITO REMANESCENTE**, conforme dados a seguir: **Banco Bradesco, Agência:1780-9, Conta Corrente:0012877-5, beneficiário: FÁBIO LUIZ SEIXAS SOTÉRIO DE OLIVEIRA, CPF: 018.226.111-56.** Caso haja qualquer taxa pela movimentação bancária pertinente, esta deverá ser abatida do crédito a ser liberado em comento.

3 - Zerar/ENCERRAR a(s) referida(s) conta(s).

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, **enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento**.

Intimem-se as partes e o perito.

Comprovada a operação, registre-se no Pje o pagamento do débito para fins estatísticos.

Após, ao ARQUIVO DEFINITIVO.

O(s) beneficiário(s) da presente ordem judicial não precisa(m) comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES **que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para cumprimento pela Instituição Bancária**.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000025-40.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	LUIZA HELENA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MERENCIO DA SILVA(OAB: 60262/DF)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS SILVA(OAB: 65253/DF)
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	NAIARA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 74308/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA HELENA ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3659583 proferida nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-530/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO - RECEBIMENTO RO(S)

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pelo Reclamado(s), pois subscrito(s) por advogado(s) devidamente habilitado(s).

As custas processuais e o depósito recursal foram regularmente comprovados nos autos.

Assino ao(às) RECLAMANTE o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se o(a)(s) RECLAMANTE.

Decorrido o prazo, subamos autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000862-95.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	ELIZABETH MOREIRA ALVES
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR(OAB: 102568/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH MOREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed65967 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela **reclamante**, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 1d01fbc).

Preparo efetuado, tendo sido as custas recolhidas (Id.0845f54) e o depósito recursal efetivado (Id. ed4338f).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o

Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se a autora para, querendo, contrarrazoar. Prazo legal .

Após, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000670-46.2015.5.10.0022

RECLAMANTE	HELIO TEODORO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb061a6 proferido nos autos.

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) TAIS FERNANDES AUGUSTO DA ROCHA MOURA, em 23 de abril de 2024, CERTIFICANDO que o arquivo *.pjc* (conta de id. 656aea4) não foi incluído no PJE pelo reclamaxx o que obsta o manejo dos cálculos pela Secretaria da Vara ou pela CONTADORIA JUDICIAL.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamado para incluir o arquivo .pjc no PJE, possibilitando o manejo dos cálculos pela Secretaria da Vara ou pela SECAL.

Prazo de 8 dias.

CONCOMITANTEMENTE, concedo o prazo de 8 dias à parte contrária para impugnar, querendo, a conta de liquidação ofertada nos autos, na forma do art. 879 § 2.º da CLT, sob pena de preclusão.

No caso de impugnação, vista à parte contrária para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000670-46.2015.5.10.0022

RECLAMANTE	HELIO TEODORO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO(OAB: 61812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO TEODORO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb061a6 proferido nos autos.

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) TAIS FERNANDES AUGUSTO DA ROCHA MOURA, em 23 de abril de 2024, CERTIFICANDO que o arquivo *.pjc* (conta de id. 656aea4) não foi incluído no PJE pelo reclamaxx o que obsta o manejo dos cálculos pela Secretaria da Vara ou pela CONTADORIA JUDICIAL.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamado para incluir o arquivo .pjc no PJE, possibilitando o manejo dos cálculos pela Secretaria da Vara ou pela SECAL.

Prazo de 8 dias.

CONCOMITANTEMENTE, concedo o prazo de 8 dias à parte contrária para impugnar, querendo, a conta de liquidação ofertada

nos autos, na forma do art. 879 § 2.º da CLT, sob pena de preclusão.

No caso de impugnação, vista à parte contrária para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000644-38.2021.5.10.0022

RECLAMANTE	NILO SERGIO SANTOS LANZA MOURA
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 50782/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NILO SERGIO SANTOS LANZA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b6a1a2 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona o advogado do autor requerendo o adiamento da audiência visto que tem viagem marcada e não estará em Brasília no dia da assentada.

Defiro.

Redesigno a audiência anteriormente marcada para a data de **18/09/2024, às 09h40min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000182-47.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	LAISLA BEZERRA GOMES
ADVOGADO	TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA(OAB: 47059/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO MATEUS
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISLA BEZERRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de1e87e proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo nº 0000182-47.2022.5.10.0022

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LAISLA BEZERRA GOMES

RECLAMADA: HOSPITAL SAO MATEUS

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos ajuizada por LAISLA BEZERRA GOMES (fls. 396 e seguintes do PDF crescente e por HOSPITAL SAO MATEUS (fls. 406 e seguintes do PDF crescente) ora em fase de execução, insurgindo-se contra a conta apresentada.

Manifestação da reclamada sobre a impugnação da parte autora, nos termos lançados às fls. 411 do PDF crescente.

Manifestação da reclamante sobre a impugnação apresentada pela reclamada, nos termos lançados às fls. 410 e seguintes do PDF crescente.

Manifestação da SECAL, nos termos lançados às fls. 415 e seguintes do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito as impugnações aos cálculos ajuizadas, eis que tempestivas e subscritas por advogado regularmente habilitado nos autos.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULO LAISLA BEZERRA GOMES

1. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA

A reclamante discorda da conta ofertada, todavia não realiza questionamento específico quanto aos elementos da conta de liquidação.

Destaco que a reclamante questiona o cálculo da Contadoria de forma genérica, sem com isso apontar de forma objetiva onde estariam os supostos equívocos cometidos a partir dos termos da *res j*udicata e da documentação disponibilizada nos autos, limitando -se a juntar um cálculo alternativo de sua autoria.

A SECAL informa que a impugnação é genérica por não apontar a discordância da conta com os comandos da coisa julgada, o que obsta a manifestação daquela Contadoria.

Diante da manifestação da SECAL, rejeito as alegações apresentadas pela reclamante, por serem genéricos e não apontarem as discordâncias com o título executivo.

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE HOSPITAL SAO MATEUS

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A reclamada discorda da conta ofertados, alegando que foram realizados pagamentos parciais (grau médio – 20%) do adicional de insalubridade durante todo o pacto laboral 02/05/2021 à 30/09/2021, todavia os cálculos ofertados não registraram os valores pagos.

Com razão a reclamada. A SECAL informa que os contracheques juntados aos autos registram o pagamento o adicional de insalubridade pago no grau médio (20%) durante todo o pacto laboral (02/05/2021 à 30/09/2021), porém os valores pagos não foram computados na conta ofertada, majorando o valor devido pela parte demandada.

Nesse cenário, acolho a manifestação da executada para determinar a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte obreira.

Acolho a insurgência da reclamada e determino a retificação da conta ofertada.

Julgo procedente a impugnação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação s aos cálculos ajuizada pelas partes para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a impugnação da reclamante e PROCEDENTE a impugnação da reclamada, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 417 e seguintes do PDF crescente **e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 8.222,92 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/09/2023, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada na planilha de cálculo.**

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000182-47.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	LAISLA BEZERRA GOMES
ADVOGADO	TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA(OAB: 47059/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO MATEUS
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de1e87e proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 23 de abril de 2024.

A T A D E A U D I Ê N C I A

22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Processo nº 0000182-47.2022.5.10.0022
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: LAISLA BEZERRA GOMES
RECLAMADA: HOSPITAL SAO MATEUS

SENTENÇA

Vistos os autos.
Trata-se de impugnação aos cálculos ajuizada por LAISLA BEZERRA GOMES (fls. 396 e seguintes do PDF crescente e por HOSPITAL SAO MATEUS (fls. 406 e seguintes do PDF crescente) ora em fase de execução, insurgindo-se contra a conta apresentada.

Manifestação da reclamada sobre a impugnação da parte autora, nos termos lançados às fls. 411 do PDF crescente.

Manifestação da reclamante sobre a impugnação apresentada pela reclamada, nos termos lançados às fls. 410 e seguintes do PDF crescente.

Manifestação da SECAL, nos termos lançados às fls. 415 e seguintes do PDF crescente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Admito as impugnações aos cálculos ajuizadas, eis que tempestivas e subscritas por advogado regularmente habilitado nos autos.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULO LAISLA BEZERRA GOMES

1. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA
A reclamante discorda da conta ofertada, todavia não realiza questionamento específico quanto aos elementos da conta de liquidação.

Destaco que a reclamante questiona o cálculo da Contadoria de forma genérica, sem com isso apontar de forma objetiva onde estariam os supostos equívocos cometidos a partir dos termos da *res j*udicata e da documentação disponibilizada nos autos, limitando-se a juntar um cálculo alternativo de sua autoria.

A SECAL informa que a impugnação é genérica por não apontar a discordância da conta com os comandos da coisa julgada, o que obsta a manifestação daquela Contadoria.

Diante da manifestação da SECAL, rejeito as alegações apresentadas pela reclamante, por serem genéricos e não apontarem as discordâncias com o título executivo.

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE HOSPITAL SAO MATEUS

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A reclamada discorda da conta ofertados, alegando que foram realizados pagamentos parciais (grau médio – 20%) do adicional de insalubridade durante todo o pacto laboral 02/05/2021 à 30/09/2021, todavia os cálculos ofertados não registraram os valores pagos.

Com razão a reclamada. A SECAL informa que os contracheques juntados aos autos registram o pagamento o adicional de insalubridade pago no grau médio (20%) durante todo o pacto laboral (02/05/2021 à 30/09/2021), porém os valores pagos não foram computados na conta ofertada, majorando o valor devido pela parte demandada.

Nesse cenário, acolho a manifestação da executada para determinar a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte obreira.

Acolho a insurgência da reclamada e determino a retificação da conta ofertada.

Julgo procedente a impugnação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação s aos cálculos ajuizada pelas partes para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a impugnação da reclamante e PROCEDENTE a impugnação da reclamada, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 417 e seguintes do PDF crescente **e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 8.222,92 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/09/2023, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada na planilha de cálculo.**

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001139-20.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	MARCELO SOUSA DE LIMA
ADVOGADO	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	DP APURAÇÃO - QUARTA DELEGACIA DE POLICIA DO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e40784f proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista às partes da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como da documentação acostada (ids: 9507666 e 2f0414e) para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos para sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001139-20.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	MARCELO SOUSA DE LIMA
ADVOGADO	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	DP APURAÇÃO - QUARTA DELEGACIA DE POLICIA DO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SOUSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e40784f

proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista às partes da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como da documentação acostada (ids: 9507666 e 2f0414e) para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos para sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001349-65.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	PAMELA PAZ GOLCALVES ALMEIDA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO	GANGONI BUTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA PAZ GOLCALVES ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fdd7d7 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Com vistas a possibilitar a intimação do(a) reclamado(a) acerca da sentença e o prosseguimento do feito, considerando o resultado infrutífero da intimação de ID **90a2aca** (mandado), assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para informar novo endereço do(a) reclamado(a) ou requerer o que entender de direito.

Intime-se a parte reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000648-41.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	HAYANNE STEPHANY SCHNEIDER
ADVOGADO	ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
RECLAMADO	PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA(OAB: 6477/CE)
ADVOGADO	MARIANA IASMIM BEZERRA SOARES(OAB: 14181/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAYANNE STEPHANY SCHNEIDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dd7de8 proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO E/OU CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 22/04/2024 decorreu *in albis* o prazo para as partes interporem A.P em face da Sentença de Embargos à Execução.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao **reclamante** o prazo de 5 dias para informar número de conta, banco, agência e CPF/CNPJ do titular, a fim de possibilitar a transferência do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Esclareço que não devem ser informadas contas de terceiros, salvo conta de titularidade do seu patrono, com poderes expressos na procuração para receber e dar quitação, ou de titularidade do autor

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001018-83.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	CRISTHIA LUCHELLE LEAL GONCALVES
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	CASTRO VIGILANCIA E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELE CALI NEVES(OAB: 103095/RS)
RECLAMADO	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
ADVOGADO	CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: 31806/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02aa68b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pelo **reclamada, CASTRO VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI(s)**, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O **Recurso Ordinário do Reclamado, GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE,** revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos (Id 9a9b1f9), tendo sido as custas recolhidas (Id. bb1d24d) e o depósito recursal efetuado (Id. 10c8642).

O **Recurso Ordinário do Reclamante** também é adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (Id. 07414d3) .

Intimem-se as partes para querendo contrarrazoar. Prazo legal.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Após, subam os autos ao egr. Tribunal Regional da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001018-83.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	CRISTHIA LUCHELLE LEAL GONCALVES
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	CASTRO VIGILANCIA E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELE CALI NEVES(OAB: 103095/RS)
RECLAMADO	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
ADVOGADO	CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: 31806/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTRO VIGILANCIA E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02aa68b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pelo **reclamada, CASTRO**

VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI(s), conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O **Recurso Ordinário do Reclamado, GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE,** revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos (Id 9a9b1f9), tendo sido as custas recolhidas (Id. bb1d24d) e o depósito recursal efetuado (Id. 10c8642).

O **Recurso Ordinário do Reclamante** também é adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (Id. 07414d3) .

Intimem-se as partes para querendo contrarrazoar. Prazo legal.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Após, subam os autos ao egr. Tribunal Regional da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001018-83.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	CRISTHIA LUCHELLE LEAL GONCALVES
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	CASTRO VIGILANCIA E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELE CALI NEVES(OAB: 103095/RS)
RECLAMADO	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
ADVOGADO	CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: 31806/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTHIA LUCHELLE LEAL GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02aa68b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pelo **reclamada, CASTRO VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI(s)**, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

O **Recurso Ordinário do Reclamado, GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE,** revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos (Id 9a9b1f9), tendo sido as custas recolhidas (Id. bb1d24d) e o depósito recursal efetuado (Id. 10c8642).

O **Recurso Ordinário do Reclamante** também é adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (Id. 07414d3) .

Intimem-se as partes para querendo contrarrazoar. Prazo legal.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Após, subam os autos ao egr. Tribunal Regional da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000028-63.2021.5.10.0022

RECLAMANTE	SAULO QUEIROZ BORGES
ADVOGADO	FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804/DF)
ADVOGADO	TUANE LAYNE FARIAS(OAB: 52583/DF)
ADVOGADO	JEANNE BRUNET SALES(OAB: 64463/DF)

RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 12854/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 47067/DF)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
ADVOGADO	ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 40427/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75febc4 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do valor bloqueado no id b37a04a no prazo de 05 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000028-63.2021.5.10.0022

RECLAMANTE	SAULO QUEIROZ BORGES
ADVOGADO	FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804/DF)
ADVOGADO	TUANE LAYNE FARIAS(OAB: 52583/DF)
ADVOGADO	JEANNE BRUNET SALES(OAB: 64463/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 12854/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 47067/DF)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
ADVOGADO	ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 40427/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO QUEIROZ BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75febc4 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDZEL MESTRINHO XIMENES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do valor bloqueado no id b37a04a no prazo de 05 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000168-92.2024.5.10.0022

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)
ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXEQUENTE	JERRY JORDANE MESQUITA OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO(OAB: 24386/PB)

ADVOGADO	VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO(OAB: 61191/DF)
ADVOGADO	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JERRY JORDANE MESQUITA OLIVEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cd9418 proferida nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-530/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) **PAULO CESAR DA MOTA MOURA**, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO (Ente Público)

Vistos os autos.

INICIE-SE O PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO NO PJE.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados no feito, fixando o débito exequendo do demandado em **R$ 26.118,46, liquidado em: 22/4/2024**, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada na planilha de cálculo.

CITE(M)-SE o(a) executado(a) para, querendo, oferecer embargos do devedor, no prazo de 30 dias, na forma do art. 535 do CPC, implicando o silêncio a expedição de OFÍCIO PRECATÓRIO/RPV na forma de praxe e conforme o caso.

Publique-se para ciência do Exequente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-94.2024.5.10.0022

RECLAMANTE	GABRIEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	HAGNO FERREIRA DE BRITO(OAB: 37585/DF)
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
ADVOGADO	KENNEDY ASSIS DA SILVA(OAB: 70171/DF)
RECLAMADO	WH BRASIL RESTAURANTE E BUFFET LTDA
RECLAMADO	VIVIANE ANICET FISCHER LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a558c8 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Designo o dia **18/07/2024, às 08h20min**, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 4º andar, Sala 01, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão) juntar por ocasião da defesa os controles de freqüência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 400 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados em consonância ao disposto no artigo 22, §1º da Resolução CSJT 136 de 2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem. Esclareço ainda, para que não pairem dúvidas, que não poderão ser apresentados documentos lateralizados, de ponta-cabeça ou ilegíveis. Tudo sob pena de serem excluídos, desconsiderados ou de ter retirada a visibilidade, a qual poderá ocorrer inclusive sem prévia intimação, a critério exclusivo deste juízo.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

A ausência do reclamado ou de seu preposto a audiência inaugural ou de instrução importará na sua confissão ficta, art. 844, 5º§ da CLT.

O revel não produzirá provas, Súmula 74, III, TST.

Havendo necessidade de produção de prova oral na audiência de instrução, ressalto, desde logo, que deverão as partes observar o comando descrito no art. 455 do CPC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000432-12.2024.5.10.0022

RECLAMANTE	VANESSA MEDEIROS OLIVEIRA E MELO
ADVOGADO	LAIS GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 55522/DF)
RECLAMADO	INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MEDEIROS OLIVEIRA E MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f927d7 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Fica alterado o processo para a retirada do formato de "Juízo 100% Digital", considerando que as audiências da 22ª Vara são realizadas por este Juiz em formato presencial. Observe a Secretaria.

Designo o dia **08/07/2024, às 08h20min**, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 4º andar, Sala 01, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão) juntar por ocasião da defesa os controles de freqüência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 400 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados em consonância ao disposto no artigo 22, §1º da Resolução CSJT 136 de 2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem. Esclareço ainda, para que não pairem dúvidas, que não poderão ser apresentados documentos lateralizados, de ponta-cabeça ou ilegíveis. Tudo sob pena de serem excluídos, desconsiderados ou de ter retirada a visibilidade, a qual poderá ocorrer inclusive sem prévia intimação, a critério exclusivo deste juízo.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

A ausência do reclamado ou de seu preposto a audiência inaugural ou de instrução importará na sua confissão ficta, art. 844, 5º§ da CLT.

O revel não produzirá provas, Súmula 74, III, TST.

Havendo necessidade de produção de prova oral na audiência de instrução, ressalto, desde logo, que deverão as partes observar o comando descrito no art. 455 do CPC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000436-49.2024.5.10.0022

AUTOR	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RÉU	LUCAS DOS SANTOS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b09f29 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Fica alterado o processo para a retirada do formato de "Juízo 100% Digital", considerando que as audiências da 22ª Vara são realizadas por este Juiz em formato presencial. Observe a Secretaria.

Designo o dia **08/07/2024, às 08h05min**, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 4º andar, Sala 01, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão) juntar por ocasião da defesa os controles de freqüência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 400 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados em consonância ao disposto no artigo 22, §1º da Resolução CSJT 136 de 2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem. Esclareço ainda, para que não pairem dúvidas, que não poderão ser apresentados documentos lateralizados, de ponta-cabeça ou

ilegíveis. Tudo sob pena de serem excluídos, desconsiderados ou de ter retirada a visibilidade, a qual poderá ocorrer inclusive sem prévia intimação, a critério exclusivo deste juízo.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

A ausência do reclamado ou de seu preposto a audiência inaugural ou de instrução importará na sua confissão ficta, art. 844, 5º§ da CLT.

O revel não produzirá provas, Súmula 74, III, TST.

Havendo necessidade de produção de prova oral na audiência de instrução, ressalto, desde logo, que deverão as partes observar o comando descrito no art. 455 do CPC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000414-88.2024.5.10.0022

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CAROLINE DUARTE RODRIGUES(OAB: 120853/RS)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ce2094 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora NAYARA APARECIDA ALVES FERNANDES, no dia 19/04/2024.

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos.

PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA DE CARVALHO ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de TECX PARK GESTÃO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA objetivando a concessão de tutela de urgência para pagamento imediato das verbas rescisórias.

Aduz, em síntese, que o autor foi admitido no quadro de funcionários da ré em 11/10/2023, para exercer contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de rescisão antecipada rescisão contratual ocorreu, a pedido do empregado, no dia 08/03/2024.

Narra que foi registrado pela empresa TECX PARK GESTÃO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, mas que exercia suas atividades no mercado Pão de Açúcar, tendo em vista que a requerida é uma empresa terceirizada.

Denuncia que o pediu demissão em março do corrente ano, porém que a empresa ré não cumpriu sua obrigação de quitar as verbas rescisórias mais de um mês após o pedido de demissão.

Ademais, em sede de tutela definitiva requer dano moral pelo não adimplemento das verbas trabalhistas dentro do prazo legal de 10 dias.

Junta documentos.

Preleciona o art. 300 do CPC, in verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Da interpretação do dispositivo acima, percebe-se que há a possibilidade da concessão de medida de urgência para adiantar os efeitos da tutela em sede de cognição sumária, com a mitigação do contraditório, porém, mediante a demonstração dos elementos que evidenciem, de forma bastante explícita, a plausibilidade do direito e, cumulativamente, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalto, também, o princípio da adstrição do juiz ao pedido, também consagrado na nova lei processual – art. 492 do CPC.

Em que pesem os argumentos trazidos pela parte autora, a presente demanda envolve questões que exigem análise após oportunizar a manifestação da parte contrária. Isso porque em se tratando de cognição sumária e precária não há como aferir a probabilidade do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após a regular instrução probatória, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

No caso dos autos inexistente a presença da fumaça do bom direito

a autorizar a tutela de urgência requerida, posto que, a controvérsia posta exige dilação probatória. Ressalto que a probabilidade do direito de que trata o artigo 300 do Código de Rito, deve ser de tal forma robusta, que torne provável, e não apenas possível, o provimento jurisdicional favorável à parte postulante.

Sendo assim, **INDEFIRO**, por ora, a tutela de urgência.

Intime-se a parte reclamante.

Após, notifique-se a parte reclamada para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000434-79.2024.5.10.0022

RECLAMANTE	RICARDO DE PAULA
ADVOGADO	PAULA LORRANY MONTEIRO DA SILVA(OAB: 63522/DF)
ADVOGADO	GLEDISON BELO D AVILA(OAB: 70027/DF)
RECLAMADO	MUNDIAL CENTER ATACADISTA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a09737a proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Fica alterado o processo para a retirada do formato de "Juízo 100% Digital", considerando que as audiências da 22ª Vara são realizadas por este Juiz em formato presencial. Observe a Secretaria.

Designo o dia **08/07/2024, às 08h10min**, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 4º andar, Sala 01, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão) juntar por ocasião da defesa os controles de freqüência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 400 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados em consonância ao disposto no artigo 22, §1º da Resolução CSJT 136 de 2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem. Esclareço ainda, para que não pairem dúvidas, que não poderão ser apresentados documentos lateralizados, de ponta-cabeça ou ilegíveis. Tudo sob pena de serem excluídos, desconsiderados ou de ter retirada a visibilidade, a qual poderá ocorrer inclusive sem prévia intimação, a critério exclusivo deste juízo.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

A ausência do reclamado ou de seu preposto a audiência inaugural ou de instrução importará na sua confissão ficta, art. 844, 5º§ da CLT.

O revel não produzirá provas, Súmula 74, III, TST.

Havendo necessidade de produção de prova oral na audiência

de instrução, ressalto, desde logo, que deverão as partes observar o comando descrito no art. 455 do CPC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000435-64.2024.5.10.0022

RECLAMANTE	CARLOS MAGNUM QUINTAO
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MAGNUM QUINTAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06955ef proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SL 412 - ASA NORTE CEP: 70760-522/BRASÍLIA/DF

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Designo o dia **18/07/2024, às 08h15min**, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 4º andar, Sala 01, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão) juntar por ocasião da defesa os controles de freqüência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 400 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados em consonância ao disposto no artigo 22, §1º da Resolução CSJT 136 de 2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem. Esclareço ainda, para que não pairem dúvidas, que não poderão ser apresentados documentos lateralizados, de ponta-cabeça ou ilegíveis. Tudo sob pena de serem excluídos, desconsiderados ou de ter retirada a visibilidade, a qual poderá ocorrer inclusive sem prévia intimação, a critério exclusivo deste juízo.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

A ausência do reclamado ou de seu preposto a audiência inaugural ou de instrução importará na sua confissão ficta, art. 844, 5º§ da CLT.

O revel não produzirá provas, Súmula 74, III, TST.

Havendo necessidade de produção de prova oral na audiência de instrução, ressalto, desde logo, que deverão as partes observar o comando descrito no art. 455 do CPC.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000471-14.2021.5.10.0022

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
ADVOGADO	ELIANO PAULINO SILVA(OAB: 63691/DF)
RECLAMADO	AMV PIZZAIOLOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, **intime-se o reclamante para receber sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDZEL MESTRINHO XIMENES**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-93.2019.5.10.0022

RECLAMANTE	JUSCILEIA NATAN LIMA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO BAIRROS BINICHESKI(OAB: 43738/DF)
ADVOGADO	KETELLEN SILVA CONCEICAO OLIVEIRA(OAB: 71234/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA DIAS DE SOUSA(OAB: 63771/DF)
RECLAMADO	BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
ADVOGADO	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ
TERCEIRO INTERESSADO	EMPLAVI 560 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCILEIA NATAN LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 5 dias para manifestação do **reclamante**, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, de ordem, renove-se a intimação da reclamante para cumprimento do despacho de id 3db4741.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDZEL MESTRINHO XIMENES**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000745-41.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	LAERCIO GUIMARAES PINHEIRO
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
ADVOGADO	RAISSA DE CARVALHO ROCHA(OAB: 70059/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO GUIMARAES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...Devolvida a carteira, intime-se reclamante par vir retirá-la na Secretaria da Vara, também no prazo de 5 dias. ".

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0001020-86.2023.5.10.0011

EXEQUENTE	RENATO CRUZ SILVA
ADVOGADO	NOELI ANDRADE MOREIRA(OAB: 62050/MG)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da insurgência apresentada contra a conta ofertada e da complexidade da conta a ser elaborada, nomeio o perito contador Dr. Jaime Santana Rios para a elaboração dos cálculos de liquidação, devendo manifestar sobre as impugnações apresentada\s, prazo de 30 (trinta) dias. Os honorários periciais serão suportados pelo executado. Intimem-se as partes e o perito.".

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº CumSen-0001020-86.2023.5.10.0011

EXEQUENTE	RENATO CRUZ SILVA
ADVOGADO	NOELI ANDRADE MOREIRA(OAB: 62050/MG)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da insurgência apresentada contra a conta ofertada e da complexidade da conta a ser elaborada, nomeio o perito contador Dr. Jaime Santana Rios para a elaboração dos cálculos de liquidação, devendo manifestar sobre as impugnações apresentada\s, prazo de 30 (trinta) dias. Os honorários periciais serão suportados pelo executado. Intimem-se as partes e o perito.".

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000368-75.2019.5.10.0022

RECLAMANTE	SAULO VIEIRA SILVA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO VIEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 5 dias para manifestação do **reclamante**, conforme aba "expedientes" do

processo eletrônico.

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, de ordem, intime-se o autor para apresentar sua CTPS para anotações ou informar se o contrato foi registrado em CTPS digital, no prazo de 5 dias, conforme determinado no despacho de id 8e9bf13;

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDZEL MESTRINHO XIMENES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001092-40.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	ZACHARY DARNELL GRAHAM
ADVOGADO	EDNALDO APPARECIDO FERREIRA(OAB: 462662/SP)
RECLAMADO	LB PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZACHARY DARNELL GRAHAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, certifico que a audiência designada para **08/05/2024 08:10** será realizada na modalidade **TELEPRESENCIAL APENAS PARA PARTICIPAÇÃO DO RECLAMANTE, como já deferido no despacho de ID 1542b2d,** por meio da plataforma de videoconferência ZOOM, a qual está disponível para utilização em celular, tablet e computador.

O acesso a todas as audiências telepresenciais da 22a. Vara do Trabalho será feito através do LINK ÚNICO abaixo:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/86574958390?pwd=N1VNMWUwUnBpazJBNWo5T3dWUXVTQT09

ID da reunião: 865 7495 8390

Senha de acesso: 994231

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, **intimem-se as partes.**

Todas as demais partes deverão comparecer de forma presencial. ".

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº CumSen-0001661-56.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	AMILTON DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON DA SILVA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 19 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da complexidade da conta a ser elaborada e do teor da impugnação apresentada pela parte, nomeio a perita contadora **Drª Caroline Teixeira Rodrigues Guerrero**para a elaboração dos cálculos de liquidação e para manifestar sobre a insurgência apresentada, prazo de 30 dias, devendo a Secretaria da Vara intimar a *expert* mediante e-mail. .

Os honorários periciais serão suportados pelo executado.

Intimem-se as partes e a perita.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDZEL MESTRINHO XIMENES**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0001661-56.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	AMILTON DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 19 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da complexidade da conta a ser elaborada e do teor da impugnação apresentada pela parte, nomeio a perita contadora **Drª Caroline Teixeira Rodrigues Guerrero**para a elaboração dos cálculos de liquidação e para manifestar sobre a insurgência apresentada, prazo de 30 dias, devendo a Secretaria da Vara intimar a *expert* mediante e-mail. .

Os honorários periciais serão suportados pelo executado.

Intimem-se as partes e a perita.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDZEL MESTRINHO XIMENES**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0001448-50.2023.5.10.0017

EXEQUENTE	JOSE FRANCISCO JUNIOR PIRES LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 51712/DF)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155-B/SE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO JUNIOR PIRES LEMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA CELIA ABRAO BARRETO, em 19 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da complexidade da conta a ser elaborada e da insurgência apresentada pela parte contra a conta ofertada, nomeio o perito contador Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Bezerrapara a elaboração dos cálculos de liquidação e para manifestar sobre a insurgência apresentada, prazo de 30 (trinta) dias.

Os honorários periciais serão suportados pelo executado.

Intimem-se as partes e o perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDZEL MESTRINHO XIMENES**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001059-50.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	ELISABETH DA COSTA LISBOA
ADVOGADO	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007/DF)
RECLAMADO	EMSA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)
RECLAMADO	MARGARIDA MARIA MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)
RECLAMADO	EVERTON MONTEIRO SEVERO DE ARAUJO
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMSA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...intime(m)-se **a(s) reclamada(s)** para vista dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, podendo se manifestar, querendo, no **prazo de 5 dias. ".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001059-50.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	ELISABETH DA COSTA LISBOA
ADVOGADO	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007/DF)
RECLAMADO	EMSA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)
RECLAMADO	MARGARIDA MARIA MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)
RECLAMADO	EVERTON MONTEIRO SEVERO DE ARAUJO
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON MONTEIRO SEVERO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...intime(m)-se **a(s) reclamada(s)** para vista dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, podendo se manifestar, querendo, no **prazo de 5 dias. ".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001059-50.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	ELISABETH DA COSTA LISBOA
ADVOGADO	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007/DF)
RECLAMADO	EMSA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)
RECLAMADO	MARGARIDA MARIA MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)
RECLAMADO	EVERTON MONTEIRO SEVERO DE ARAUJO
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES BELO(OAB: 46139/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA MARIA MONTEIRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"...intime(m)-se **a(s) reclamada(s)** para vista dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, podendo se manifestar, querendo, no **prazo de 5 dias. ".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000508-70.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	IVALDO DINIZ CASTRO
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
RECLAMADO	TRASH SERVICE EIRELI - ME
ADVOGADO	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRASH SERVICE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)
e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...Homologo os cálculos de id. 96ff36c, elaborados pela Secretaria, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 30.032,50, atualizado até 29/03/2024.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de constrição forçada. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. ".

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000712-51.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	NOELMA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLECIO BATISTA RODRIGUES(OAB: 70138/DF)
RECLAMADO	DONA DE CASA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY(OAB: 54631/DF)
RECLAMADO	SOUSA APOIO ADMINISTRATIVO E ENTREGA RAPIDA LTDA
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELMA MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)
e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...**intime-se o(a) reclamante** para apresentar manifestação acerca dos Embargos de Declaração da parte contrária, no **prazo de 05 dias. ".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,
Assessor

Processo Nº ATSum-0000754-66.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	MARIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RONEIDE PERSIANO COSTA(OAB: 26161/DF)
RECLAMADO	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*...Ante a conta apresentada no feito, abro vista às partes pelo prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT).*

***Intimem-se.*".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000754-66.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	MARIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RONEIDE PERSIANO COSTA(OAB: 26161/DF)
RECLAMADO	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*...Ante a conta apresentada no feito, abro vista às partes pelo prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT).*

***Intimem-se.*".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000652-44.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	KELEN CAMPOS PESSOA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
ADVOGADO	RAQUEL BATALHA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 36306/DF)
RECLAMADO	G S H CORP PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 235835/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
PERITO	BRENDA KELLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KELEN CAMPOS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...**vista às partes** para manifestação acerca dos esclarecimentos ao laudo pericial pelo **prazo comum de 5 dias.".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000652-44.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	KELEN CAMPOS PESSOA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
ADVOGADO	RAQUEL BATALHA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 36306/DF)
RECLAMADO	G S H CORP PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 235835/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
PERITO	BRENDA KELLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- G S H CORP PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...**vista às partes** para manifestação acerca dos esclarecimentos ao laudo pericial pelo **prazo comum de 5 dias.".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000652-44.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	KELEN CAMPOS PESSOA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
ADVOGADO	RAQUEL BATALHA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 36306/DF)
RECLAMADO	G S H CORP PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 235835/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
PERITO	BRENDA KELLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...**vista às partes** para manifestação acerca dos esclarecimentos ao laudo pericial pelo **prazo comum de 5 dias.".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000969-13.2021.5.10.0022

RECLAMANTE	LAYANE MARIA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	STEFANINI NETWORKING CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANINI NETWORKING CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...Deixo de aplicar o rito previsto no §2º do art. 879 da CLT, *in casu*, considerando que os cálculos foram apresentados pela reclamada devedora, postergando-se a manifestação do credor acerca dos cálculos para o prazo previsto no art. 884 da CLT, após a garantia do Juízo.

Homologo os cálculos de id. e313d21, elaborados pelo(a) reclamada, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 9.730,53, atualizado até 30/04/2024.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de constrição forçada. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.".

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000026-25.2023.5.10.0022

RECLAMANTE	PRISCILA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...Homologo os cálculos de id. b0bfaed, elaborados pelo(a)

Setor de Cálculos, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$26.123,60, atualizado até 31/03/2024.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de constrição forçada. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.".

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,

Assessor

Processo Nº CumSen-0000421-31.2024.5.10.0006

EXEQUENTE	CINTIA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA OLIVEIRA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...**intime-se o(a) reclamante** para apresentar manifestação, querendo, a respeito da petição da Executada de id. 2c1f206, no **prazo de 05 dias.".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000372-10.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	LUCIANO ARAUJO MOURA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ARAUJO MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f796bf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

1. Faculto à parte 1.ª reclamada a apresentação da conta de liquidação, dada a complexidade dos cálculos deste processo, **em 30 dias**.

2. Preferencialmente deverá ser utilizado o sistema PJe-Calc, com a juntada da planilha em formato “PDF” e anexando o arquivo “PJC”, exportado pelo referido sistema. Acaso utilizado outro sistema ou aplicativo, permanece necessária a juntada da planilha em formato “PDF” e, também, o resumo da conta no formato “PJC", tudo nos termos do artigo 22, § 7.º, da Resolução CSJT n.º 185/2017 (Incluído pela Resolução CSJT n.º 284, de 26/2/2021) e item II, letra “b”, da Recomendação SECOR/TRT10 n.º 4/2021.

3. A juntada ao processo do arquivo “PJC” deve ser realizada diretamente no sistema PJe (https://tinyurl.com/contapjc) ou, seguindo a seguinte instrução: a) Na aba “Anexar petições ou documentos” deve-se escolher o tipo de petição “Apresentação de Cálculo” e; b) Após gravar a petição, o advogado deverá adicionar o “PDF” da planilha de cálculo e, ainda no anexo, deve-se informar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", fazendo com que o sistema mostre os campos Credor e Devedor, além de um botão

para escolher o arquivo do PJe-Calc (arquivo com extensão “PJC”).

4. Descumprindo o prazo concedido ou, não juntados a planinha em “PDF” e/ou o arquivo “PJC”, será determinada a realização de perícia contábil, às expensas da parte executada (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 879, parágrafos 1.º-B e 6.º).

5. Intime-se a parte reclamada e dê-se ciência à parte reclamante e 2ª reclamada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000372-10.2022.5.10.0022

RECLAMANTE	LUCIANO ARAUJO MOURA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f796bf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

1. Faculto à parte 1.ª reclamada a apresentação da conta de liquidação, dada a complexidade dos cálculos deste processo, **em 30 dias**.

2. Preferencialmente deverá ser utilizado o sistema PJe-Calc, com a juntada da planilha em formato “PDF” e anexando o arquivo “PJC”, exportado pelo referido sistema. Acaso utilizado outro sistema ou aplicativo, permanece necessária a juntada da planilha em formato “PDF” e, também, o resumo da conta no formato “PJC", tudo nos termos do artigo 22, § 7.º, da Resolução CSJT n.º 185/2017 (Incluído pela Resolução CSJT n.º 284, de 26/2/2021) e item II, letra “b”, da Recomendação SECOR/TRT10 n.º 4/2021.

3. A juntada ao processo do arquivo “PJC” deve ser realizada diretamente no sistema PJe (https://tinyurl.com/contapjc) ou, seguindo a seguinte instrução: a) Na aba “Anexar petições ou documentos” deve-se escolher o tipo de petição “Apresentação de Cálculo” e; b) Após gravar a petição, o advogado deverá adicionar o “PDF” da planilha de cálculo e, ainda no anexo, deve-se informar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", fazendo com que o sistema mostre os campos Credor e Devedor, além de um botão para escolher o arquivo do PJe-Calc (arquivo com extensão “PJC”).

4. Descumprindo o prazo concedido ou, não juntados a planinha em “PDF” e/ou o arquivo “PJC”, será determinada a realização de perícia contábil, às expensas da parte executada (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 879, parágrafos 1.º-B e 6.º).

5. Intime-se a parte reclamada e dê-se ciência à parte reclamante e 2ª reclamada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000266-45.2021.5.10.0002

RECLAMANTE	KILSON DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO(OAB: 21057/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO(OAB: 231958/SP)
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KILSON DE SOUZA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...**intime-se o(a) reclamante** para apresentar manifestação acerca dos Embargos de Declaração da parte contrária, no **prazo de 05 dias.".**

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF
Notificação

Processo Nº ATSum-0000291-17.2024.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIELA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
RECLAMADO	NOVA CAPITAL EDUCACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Publicação - DEJT

Intimação da parte reclamante

Audiência UNA PRESENCIAL - 30/07/2024 08:55

DESTINATÁRIO: DANIELA RODRIGUES SOARES

Ato Ordinatório

Nos termos do Art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e orientações dos Excelentíssimos Juízes da Vara do Trabalho do Gama-DF, este processo teve/terá as seguintes determinações:

1. Designação de **audiência UNA PRESENCIAL** para o dia **30/07/2024 08:55** (comparecer com **ANTECEDÊNCIA** de **30 minutos**), com observância do art. 849 da CLT, quando sob o rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, quando sob o rito sumaríssimo, a ser **realizada** na **VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF** (artigos 825, 845, 852-H, §2, §3º e 769 da CLT c/c art. 455, § 1º e § 3º do CPC).

2. Na audiência, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer sua(s) testemunha(s) (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

2.1. O(a) advogado(a) da parte poderá, também, promover a(s) intimação(ões), por meio de carta(s) registrada(s) (AR), devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, importando a inércia em preclusão da prova em caso de não comparecimento da testemunha (artigos 852-H, §3º e 769 da CLT c/c art. 455, § 1º e § 3º do CPC).

3. **Destaco que a qualquer tempo as partes podem apresentar petição conjunta de acordo para homologação pelo Juízo.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **KARLLA PORTELA SANTOS RAMOS**, Assessor

Processo Nº HTE-0000504-23.2024.5.10.0111

REQUERENTE	RENATA DA COSTA MELO SILVA
ADVOGADO	NATHALYA FEITOSA OLIVEIRA DE FREITAS(OAB: 75839/DF)
REQUERIDO	DROGARIA SOUSA PAIXAO LTDA
ADVOGADO	ALCIVAN BATISTA PIMENTA(OAB: 60105/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DA COSTA MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b86f0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo e o de Id. 9dfd6fc.

Intimem-se as partes.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000504-23.2024.5.10.0111

REQUERENTE	RENATA DA COSTA MELO SILVA
ADVOGADO	NATHALYA FEITOSA OLIVEIRA DE FREITAS(OAB: 75839/DF)
REQUERIDO	DROGARIA SOUSA PAIXAO LTDA
ADVOGADO	ALCIVAN BATISTA PIMENTA(OAB: 60105/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SOUSA PAIXAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b86f0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo e o de Id. 9dfd6fc.

Intimem-se as partes.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000179-53.2021.5.10.0111

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 299869/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eb873e proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA SILVA DE PAIVA FILGUEIRAS, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de manifestação da reclamante, requerendo que o Juízo determine que a reclamada mantenha seu plano de saúde e de seu dependente, possibilitando a continuidade mediante o pagamento integral por conta própria, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98 e art. 4º da Resolução Normativa nº 279 de 25/11/2011, da Agência Nacional de Saúde. Ressalta que sua pretensão é de dar continuidade ao plano de saúde às suaspróprias expensas. Afirma que faz jus a manutenção do referido plano de saúde, tendo em vista, que ao longo do contrato de trabalho contribuiu com porcentagem para o custeio do plano de saúde, conforme extraem-se dos contracheques.

Além disso, ressalta que é necessário manter o plano de saúde, pois está passando por tratamento oncológico, conforme atestam os relatórios médicos acostados, e possui cirurgia marcada para o dia 20/04/2024, inclusive, já foi autorizada pelo referido plano de saúde.

Intimada, a reclamada discorda do pedido alegando que a parte autora, em sua petição inicial, em nenhum momento fez requerimento de manutenção de plano de saúde ou solicitou a devolução de valores supostamente pagos por ela a esse título e afirma que nada mais há a ser discutido sobre obrigações de fazer nesse processo.

Analiso.

Preliminarmente, verifica-se que a reclamante pleiteia que o plano de saúde seja mantido e o custeio integral seja às suas expensas, com fundamento nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98.

Ademais, conforme Resolução Normativa nº 279 de 25/11/2011 da Agência Nacional de Saúde, os empregados demitidos sem justa causa poderão permanecer no plano de saúde corporativo por um período equivalente a um terço do tempo em que contribuíram com o plano, respeitado o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos ou até conseguirem um novo emprego que lhe dê direitoao benefício de plano de saúde.

Nota-se o vínculo empregatício encontrava-se suspenso em razão de afastamento previdenciário com percepção de auxílio-doença, e que por consequência o seu plano de saúde também se encontrava vigente.

Entretanto, recentemente houve a decisão (Id.e45e72f) determinando a baixa na CTPS da parte autora, conforme determinado pelo Egrégio TRT, acarretando em sua rescisão contratual e inevitável desligamento do plano de saúde.

Não obstante a possibilidade de manutenção do Plano arcando com o pagamento integral, impossível é o acolhimento da pretensão formulada somente agora nesta fase processual.**Isto porque na petição inicial, a reclamante deixou derequerer tal pedido**, e só agora, se manifestou nos autos requerendoesta manutenção, **logo esta pretensão está fora dos limites da lide e da coisa julgada**, alcançada, portanto, pela preclusão máxima - a coisa julgada - de modo que só é cabível seu conhecimento por intermédio de outra ação.

Cabe asseverar que o Processo se encontra na fase de liquidação, não sendo possível ao Juiz, nessa fase processual, ultrapassar os limites da coisa julgada, conforme leciona Marques (2006, p.46):

*"(...)**Tudo o que estiver fora dos limites da sentença não poderá ser objeto de liquidação, porque não poderá ser objeto de execução**.(...)"*

Por tais razões, indefiro o pedido de manutenção do plano de saúde

da reclamante e de seu dependente.

Publique-se para ciência das partes.

Após, cumpra-se as determinações constantes na decisão ao Id.e45e72f.

Referência:

Marques, W. *A nova execução primeira parte*: A Liquidação Artigos 475-A a 475-H do CPC Lei 11.232, de 22/12/2005. Revista da EMERJ. nº 34, 2006. p. 46.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000179-53.2021.5.10.0111

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 299869/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DE FREITAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eb873e proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA SILVA DE PAIVA FILGUEIRAS, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de manifestação da reclamante, requerendo que o Juízo determine que a reclamada mantenha seu plano de saúde e de seu dependente, possibilitando a continuidade mediante o pagamento integral por conta própria, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98 e art. 4º da Resolução Normativa nº 279 de 25/11/2011, da Agência Nacional de Saúde. Ressalta que sua pretensão é de dar continuidade ao plano de saúde às suaspróprias expensas. Afirma que faz jus a manutenção do referido plano de saúde, tendo em vista, que ao longo do contrato de trabalho contribuiu com porcentagem para o custeio do plano de saúde, conforme extraem-se dos contracheques.

Além disso, ressalta que é necessário manter o plano de saúde, pois está passando por tratamento oncológico, conforme atestam os relatórios médicos acostados, e possui cirurgia marcada para o dia 20/04/2024, inclusive, já foi autorizada pelo referido plano de saúde.

Intimada, a reclamada discorda do pedido alegando que a parte autora, em sua petição inicial, em nenhum momento fez requerimento de manutenção de plano de saúde ou solicitou a devolução de valores supostamente pagos por ela a esse título e afirma que nada mais há a ser discutido sobre obrigações de fazer nesse processo.

Analiso.

Preliminarmente, verifica-se que a reclamante pleiteia que o plano de saúde seja mantido e o custeio integral seja às suas expensas, com fundamento nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98.

Ademais, conforme Resolução Normativa nº 279 de 25/11/2011 da Agência Nacional de Saúde, os empregados demitidos sem justa causa poderão permanecer no plano de saúde corporativo por um período equivalente a um terço do tempo em que contribuíram com o plano, respeitado o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos ou até conseguirem um novo emprego que lhe dê direitoao benefício de plano de saúde.

Nota-se o vínculo empregatício encontrava-se suspenso em razão de afastamento previdenciário com percepção de auxílio-doença, e que por consequência o seu plano de saúde também se encontrava vigente.

Entretanto, recentemente houve a decisão (Id.e45e72f) determinando a baixa na CTPS da parte autora, conforme determinado pelo Egrégio TRT, acarretando em sua rescisão contratual e inevitável desligamento do plano de saúde.

Não obstante a possibilidade de manutenção do Plano arcando com o pagamento integral, impossível é o acolhimento da pretensão formulada somente agora nesta fase processual.**Isto porque na petição inicial, a reclamante deixou derequerer tal pedido**, e só agora, se manifestou nos autos requerendoesta manutenção, **logo esta pretensão está fora dos limites da lide e da coisa julgada**, alcançada, portanto, pela preclusão máxima - a coisa julgada - de modo que só é cabível seu conhecimento por intermédio de outra ação.

Cabe asseverar que o Processo se encontra na fase de liquidação, não sendo possível ao Juiz, nessa fase processual, ultrapassar os limites da coisa julgada, conforme leciona Marques (2006, p.46):

*"(...)**Tudo o que estiver fora dos limites da sentença não poderá ser objeto de liquidação, porque não poderá ser objeto de execução**.(...)"*

Por tais razões, indefiro o pedido de manutenção do plano de saúde da reclamante e de seu dependente.

Publique-se para ciência das partes.

Após, cumpra-se as determinações constantes na decisão ao Id.e45e72f.

Referência:

Marques, W. *A nova execução primeira parte*: A Liquidação Artigos 475-A a 475-H do CPC Lei 11.232, de 22/12/2005. Revista da EMERJ. nº 34, 2006. p. 46.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001226-09.2023.5.10.0009

RECLAMANTE	VITOR DE CARVALHO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DE CARVALHO TEIXEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01a6cdf proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Assino à parte reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição apresentada pela parte contrária ao id c23ddba **(COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PARCELA DO ACORDO).**

Intime-se a parte reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000241-69.2016.5.10.0111

RECLAMANTE	RAQUEL NEVES CARVALHO
ADVOGADO	IRANI DE SOUZA ARAUJO(OAB: 16605/DF)
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	ELO FORTE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
RECLAMADO	GETULIO RODOR
RECLAMADO	JOSE BARBOSA FRANCO
RECLAMADO	SANTA CLARA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL NEVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30786ac proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Informo à parte reclamante que a presente ação já foi incluída na execução do "processo piloto" (0000481-29.2014.5.10.0111). Deste modo, eventuais indicações de bens passiveis de penhora deverão ser protocolizadas nos autos do processo que concentra as execuções. Para este fim, bem como para acompanhamento, os advogados dos processos reunidos na REEF, poderão solicitar habilitação como procurador da segunda parte reclamante, especificamente criada para esta finalidade, denominada **"RECLAMANTES/EXEQUENTES DOS DEMAIS PROCESSOS REUNIDOS"**.

Destaco, ainda, que eventuais valores penhorados no "processo piloto" serão distribuídos priorizando as execuções com créditos preferenciais, observando-se teto de valores (art. 18, § 2º, da RA nº 47/2018 deste Regional) a fim de viabilizar o pagamento de um número maior de credores não prioritários, nos termos do art. 18, § 1º, da RA nº 47/2018.

Assim, indefiro o pedido de prosseguimento da execução nos presentes autos.

Publique-se para simples ciência da parte requerente.

Após, sobrestem-se os autos (art. 23, § 3º, da RA nº 47/2018 deste Regional)**, por reunião de execução (código 50127)**, até o resultado dos procedimentos empreendidos no processo piloto (**0000481-29.2014.5.10.0111**)**.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000951-50.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	THALYA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	DONIZETI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS CARLSON SILVEIRA VALENTINO(OAB: 53938/DF)
ADVOGADO	RUBENS SANTANA SALUSTIANO(OAB: 41172/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4573908 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda da parte executada, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que os atos executórios se revelaram infrutíferos, bem como já houve a devida inclusão do(s) executado(s) no BNDT, assino ao exequente o prazo de **15 (quinze) dias** para:

- Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, ou, não havendo, eventuais sócios de fato, empresas sucessoras e/ou empresas que formem grupo econômico com a parte executada, ou;
- Qualificar o empresário individual (se for o caso), ou;
- Suscitar o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - **IDPJ direto e inverso** (Art. 855-A da CLT c/c 133 do CPC), **nos próprios autos.** Apresentada a petição de IDPJ, a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciará a pesquisa para identificação de sócios e ex-sócios (Art. 10-A da CLT), bem como de empresas (patrimônio) de sócios/ex-sócios, no sistema da Junta Comercial do DF.

Decorrido *in albis* o prazo supra, **SOBRESTEM-SE OS AUTOS por decisão judicial (código 898)** para início da contagem do prazo de 2 (dois) anos da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000139-37.2022.5.10.0111

RECLAMANTE	VANDER SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO	VALDINEY OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 47063/DF)
RECLAMADO	NERO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA SILVA FRANCISCO(OAB: 56483/DF)
RECLAMADO	MARIA CAROLINA SILVA FRANCISCO
RECLAMADO	BRUNO ROSA DE LUCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDER SIQUEIRA CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c81ad7 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a apresentação dos cálculos pela Contadoria Judicial (id **d8fa5bf**), onde consta como débito bruto da parte reclamada o montante abaixo descrito, assino as partes o prazo de 8 (oito) dias para os fins previstos no § 2º do art. 879 da CLT.

— **Débito da parte reclamada** no importe de **R$ 18.199,61**.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 47 da PFG/AGU.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001339-45.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCELO LOPES CARDOSO
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	HABLE ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- HABLE ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 217299c proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário da parte Reclamante revela-se adequado, tempestivo (conforme movimentação processual) e subscrito por advogado com poderes nos autos.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **RECEBO** o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s).

Assino às partes reclamadas o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s).

Decorrido o prazo, **subam os autos ao Egrégio Tribunal** Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000139-37.2022.5.10.0111

RECLAMANTE	VANDER SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO	VALDINEY OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 47063/DF)
RECLAMADO	NERO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA SILVA FRANCISCO(OAB: 56483/DF)
RECLAMADO	MARIA CAROLINA SILVA FRANCISCO
RECLAMADO	BRUNO ROSA DE LUCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- NERO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c81ad7 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a apresentação dos cálculos pela Contadoria Judicial (id **d8fa5bf**), onde consta como débito bruto da parte reclamada o montante abaixo descrito, assino as partes o prazo de 8 (oito) dias para os fins previstos no § 2º do art. 879 da CLT.

— **Débito da parte reclamada** no importe de **R$ 18.199,61**.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 47 da PFG/AGU.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000849-23.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	ROBERTO BISMARCK PEREIRA FREIRE
ADVOGADO	TATIELLE DE JESUS CARRIJO BELARMINO(OAB: 61520/DF)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	WELDSON MUNIZ PEREIRA
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BISMARCK PEREIRA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f76b2e proferido nos autos.

RECLAMANTE: ROBERTO BISMARCK PEREIRA FREIRE, CPF: 043.248.081-12

RECLAMADO(S): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ: 01.456.021/0001-89

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DEFIRO o prosseguimento dos atos processuais para liquidação e execução do julgado, conforme requerido pela parte reclamante (Art.878 da CLT).

Determino ao(à) reclamante que, munido(a) da sentença , do presente despacho e de sua CTPS física ou digital, compareça à sede do(a) ex-empregador(a),TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ: 01.456.021/0001-89 ou, se houver, ao seu departamento de recursos humanos, para recebimento dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS , conforme os termos da coisa julgada.

O(a) ex-empregador(a), TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ: 01.456.021/0001-89, deverá cumprir a(s) determinação(ções) supra, preferencialmente no mesmo ato ou, sendo tecnicamente impossível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, **sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa** (art. 772 e 77, IV do CPC), a ser revertida a favor da União Federal (§2º do art. 77 c/c art. 97, ambos do CPC)**.**

Tendo em vista a determinação de recolhimento de FGTS, é importante registrar que o art. 26-A da Lei 8.036/90, incluído pela Lei nº 13.932, de 11/12/2019, assim dispõe:

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, **vedada a sua conversão em indenização compensatória."**

Dessa maneira, a parte reclamada deverá cumprir a obrigação de **depositar os valores devidos a título de FGTS e multa fundiária, se houver, na conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias**. **Do contrário, será aplicada multa pelo descumprimento de obrigação de fazer**, desde já arbitrada **no valor equivalente ao FGTS + 40% devidos**, sem prejuízo da ré **continuar sendo devedora dos aludidos depósitos**, cuja cobrança, nesta hipótese, poderá ser **realizada diretamente pela Caixa Econômica Federal**, gestora do fundo, nos termos da Lei 8.036/90.

Vale salientar, outrossim, que **caso a reclamada venha a comprovar recolhimentos fundiários nos autos após o decurso do prazo acima aludido**, **estes NÃO serão objeto de compensação com a multa por descumprimento de obrigação de fazer ora fixada, com amparo no art. 537, do Código de Processo Civil.**

Para fins de liquidação da aludida MULTA, cujo valor deverá ser equivalente ao do FGTS + 40% devido mas não recolhido em conta vinculada, os valores já depositados e comprovados nos autos até o fim do prazo supra deverão ser deduzidos.

Para evitar qualquer enriquecimento ilícito, assino ao **reclamante** o **prazo** de **10** (dez) dias, a iniciar-se após o decurso do prazo da parte reclamada para regularização dos depósitos de FGTS, para **informar se a(o) reclamada(o) efetivamente cumpriu a(s) obrigação(ções) de fazer** constantes do título executivo, devendo, em qualquer hipótese, **apresentar** nos autos o **EXTRATO ANALÍTICO** da sua conta vinculada de **FGTS, sob pena de SOBRESTAMENTO do processo e início da contagem do prazo de 2 (dois) anos para decretação da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).**

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001167-06.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
RECLAMADO	J. MAGALHAES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LYS HEMMY ALCANTARA(OAB: 36730/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. MAGALHAES CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f71089 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Para fins de liquidação do julgado, considerando que a inexistência do saldo total devido a título de FGTS gerará indenização substitutiva a ser incluída na conta de liquidação e que os valores já depositados deverão ser deduzidos, renovo **ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias** para **apresentar nos autos o EXTRATO ANALÍTICO da sua conta vinculada de FGTS**, **sob pena de SOBRESTAMENTO do processo e início da contagem do prazo de 2 (dois) anos para decretação da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).**

Intime-se a parte reclamante, via DEJT.

Decorridos os prazos e cumpridas as determinações supra, façam os autos conclusos para despacho de remessa dos autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000849-23.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	ROBERTO BISMARCK PEREIRA FREIRE
ADVOGADO	TATIELLE DE JESUS CARRIJO BELARMINO(OAB: 61520/DF)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	WELDSON MUNIZ PEREIRA
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f76b2e proferido nos autos.

RECLAMANTE: ROBERTO BISMARCK PEREIRA FREIRE, CPF: 043.248.081-12

RECLAMADO(S): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ: 01.456.021/0001-89

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DEFIRO o prosseguimento dos atos processuais para liquidação e execução do julgado, conforme requerido pela parte reclamante (Art.878 da CLT).

Determino ao(à) reclamante que, munido(a) da sentença , do presente despacho e de sua CTPS física ou digital, compareça à sede do(a) ex-empregador(a),TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ: 01.456.021/0001-89 ou, se houver, ao seu departamento de recursos humanos, para recebimento dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS , conforme os termos da coisa julgada.

O(a) ex-empregador(a), TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ: 01.456.021/0001-89, deverá cumprir a(s) determinação(ções) supra, preferencialmente no mesmo ato ou, sendo tecnicamente impossível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, **sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa** (art. 772 e 77, IV do CPC), a ser revertida a favor da União Federal (§2º do art. 77 c/c art. 97, ambos do CPC)**.**

Tendo em vista a determinação de recolhimento de FGTS, é importante registrar que o art. 26-A da Lei 8.036/90, incluído pela Lei nº 13.932, de 11/12/2019, assim dispõe:

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, **vedada a sua conversão em indenização compensatória."**

Dessa maneira, a parte reclamada deverá cumprir a obrigação de **depositar os valores devidos a título de FGTS e multa fundiária, se houver, na conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias**. **Do contrário, será aplicada multa pelo descumprimento de obrigação de fazer**, desde já arbitrada **no valor equivalente ao FGTS + 40% devidos**, sem prejuízo da ré **continuar sendo devedora dos aludidos depósitos**, cuja cobrança, nesta hipótese, poderá ser **realizada diretamente pela Caixa Econômica Federal**, gestora do fundo, nos termos da Lei 8.036/90.

Vale salientar, outrossim, que **caso a reclamada venha a comprovar recolhimentos fundiários nos autos após o decurso do prazo acima aludido**, **estes NÃO serão objeto de compensação com a multa por descumprimento de obrigação de fazer ora fixada, com amparo no art. 537, do Código de Processo Civil.**

Para fins de liquidação da aludida MULTA, cujo valor deverá ser equivalente ao do FGTS + 40% devido mas não recolhido em conta vinculada, os valores já depositados e comprovados nos autos até o

fim do prazo supra deverão ser deduzidos.

Para evitar qualquer enriquecimento ilícito, assino ao **reclamante** o **prazo** de **10** (dez) dias, a iniciar-se após o decurso do prazo da parte reclamada para regularização dos depósitos de FGTS, para **informar se a(o) reclamada(o) efetivamente cumpriu a(s) obrigação(ções) de fazer** constantes do título executivo, devendo, em qualquer hipótese, **apresentar** nos autos o **EXTRATO ANALÍTICO** da sua conta vinculada de **FGTS, sob pena de SOBRESTAMENTO do processo e início da contagem do prazo de 2 (dois) anos para decretação da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).**

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001167-06.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
RECLAMADO	J. MAGALHAES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LYS HEMMY ALCANTARA(OAB: 36730/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f71089 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Para fins de liquidação do julgado, considerando que a inexistência do saldo total devido a título de FGTS gerará indenização substitutiva a ser incluída na conta de liquidação e que os valores já depositados deverão ser deduzidos, renovo **ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias** para **apresentar nos autos o EXTRATO ANALÍTICO da sua conta vinculada de FGTS**, **sob pena de SOBRESTAMENTO do processo e início da contagem do prazo de 2 (dois) anos para decretação da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).**

Intime-se a parte reclamante, via DEJT.

Decorridos os prazos e cumpridas as determinações supra, façam os autos conclusos para despacho de remessa dos autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000231-25.2016.5.10.0111

RECLAMANTE	FLAVIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383/DF)
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
RECLAMADO	JANUARIO GOMES CAROLINO
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
RECLAMADO	ALICE CAROLINA DA COSTA
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
RECLAMADO	CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
RECLAMADO	J A S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO	MARCELO FONTOURA ZAKAREWICS(OAB: 82916/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ae490 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente ação está em curso desde 18/02/2016 16:25:54 e a execução ainda não se encontra integralmente garantida, sendo certo que a natureza alimentar do crédito perseguido justifica a adoção de medidas destinadas a assegurar a efetividade da jurisdição.

Nesse contexto, e por não terem se mostrado frutíferas as diligências até o momento realizadas visando complementar a penhora, mas em havendo créditos apreçadosnum valor total que não justifica uma intervenção do juízo com fins a uma possível conciliação, converto o(s) deposito(s) judiciai(s) em penhora e, **excepcionalmente**, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias,para os fins previstos no art. 884 da CLT, ainda que não garantida integralmente a execução, sob pena de preclusão.

Decorrido,*in albis*,o prazo supra expeça-se alvará para liberação do(s) saldo(s) da(s) conta(s) judicial(is) ao(à) exequente.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000171-76.2021.5.10.0111

RECLAMANTE	IVAR BARROS
ADVOGADO	CARLOS DE SOUSA BRITO JUNIOR(OAB: 36407/GO)
RECLAMADO	R. MAFRA O. VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESPUMAS EIRELI
RECLAMADO	RAQUEL MAFRA OLIVEIRA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAR BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71fb472 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(a)(s) executado(a)(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

A presente ação está em curso desde 08/03/2021 12:26:26 e a execução ainda não se encontra integralmente garantida, sendo certo que a natureza alimentar do crédito perseguido justifica a adoção de medidas destinadas a assegurar a efetividade da jurisdição.

Nesse contexto, e por não terem se mostrado frutíferas as diligências até o momento realizadas visando complementar a penhora, mas em havendo créditos apreçadosnum valor total que não justifica uma intervenção do juízo com fins a uma possível conciliação, converto o(s) deposito(s) judiciai(s) em penhora e, **excepcionalmente**, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias,para os fins previstos no art. 884 da CLT, ainda que não garantida integralmente a execução, sob pena de preclusão.

Decorrido,*in albis*,o prazo supra expeça-se alvará para liberação do(s) saldo(s) da(s) conta(s) judicial(is) ao(à) exequente.

Intimem-se as partes sendo a parte exequente via DEJT, a 1ª executada R. MAFRA O. VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESPUMAS EIRELI pela via postal e a 2ª executada RAQUEL MAFRA OLIVEIRA VIEIRA, por edital.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000231-25.2016.5.10.0111

RECLAMANTE	FLAVIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383/DF)
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
RECLAMADO	JANUARIO GOMES CAROLINO
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
RECLAMADO	ALICE CAROLINA DA COSTA
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
RECLAMADO	CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
RECLAMADO	J A S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO	MARCELO FONTOURA ZAKAREWICS(OAB: 82916/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE CAROLINA DA COSTA
- CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
- J A S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
- JANUARIO GOMES CAROLINO
- MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ae490 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente ação está em curso desde 18/02/2016 16:25:54 e a execução ainda não se encontra integralmente garantida, sendo certo que a natureza alimentar do crédito perseguido justifica a adoção de medidas destinadas a assegurar a efetividade da jurisdição.

Nesse contexto, e por não terem se mostrado frutíferas as diligências até o momento realizadas visando complementar a penhora, mas em havendo créditos apreçadosnum valor total que não justifica uma intervenção do juízo com fins a uma possível conciliação, converto o(s) deposito(s) judiciai(s) em penhora e, **excepcionalmente**, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias,para os fins previstos no art. 884 da CLT, ainda que não garantida integralmente a execução, sob pena de preclusão.

Decorrido,*in albis*,o prazo supra expeça-se alvará para liberação do(s) saldo(s) da(s) conta(s) judicial(is) ao(à) exequente.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000027-34.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	ALINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)
RECLAMADO	WS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DANTAS DE LIMA(OAB: 35571/GO)
ADVOGADO	WELIKA VANESSA VIEIRA MONTEIRO(OAB: 48493/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3f58dc proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Assino à parte **exequente** o prazo de 5 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça ao ID. **a1b8d34 (penhora do bem).**

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000156-05.2024.5.10.0111

RECLAMANTE	KELLY CRISTIANE PEIXOTO SILVA
ADVOGADO	ERIKA VILARIM COSTA(OAB: 65550/DF)
RECLAMADO	NOVA CAPITAL EDUCACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTIANE PEIXOTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e00324 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) estagiário(a) MATHEUS FARIAS DE BARROS, em 23 de abril de

2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

KELLY CRISTIANE PEIXOTO SILVArequer a reconsideração da decisão que determinou o arquivamento do processo, nos termos do art. 321 do CPC.

Assevera que apesar de a sentença determinar a extinção do feito, apresentou emenda à inicial conforme solicitado, entretanto, por problemas técnicos no sistema PJE, a petição não foi assinada.

Acrescenta ainda que os *prints* anexados evidenciam que a referida petição foi anexada em 13 de março de 2024, de forma tempestiva.

Portanto, pede a reconsideração da decisão para que seja reconhecida a emenda à inicial, dando o prosseguimento do feito.

Analiso.

A decisão proferida que arquivou o processo foi embasada de acordo com o art. 321 do CPC, por considerar inexitosa a notificação da parte reclamada.

O parágrafo único do referido artigo determina que "*se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial*".

A parte reclamante sustenta a tese de que tentou anexar petição tempestiva indicando novo endereço para notificação no dia 13 de março, contudo no *print* anexado verifica-se que a parte tentou juntar o documento quando este juízo já havia determinando o arquivamento do feito, ou seja, após 02 de abril de 2024.

Além disso, a parte relata problema técnico do sistema PJE, alegando não ter conseguido realizar a assinatura. No entanto, tal tese não se sustenta, pois não tem evidencias probatórias capazes de induzir tal alegação.

Desta maneira, o processo foi extinto sem julgamento do mérito, com determinação de arquivamento dos autos, o que sequer pode ser revertido por mera petição nos autos.

Portanto, não há razões fáticas e jurídicas para a reconsideração da decisão que impôs o arquivamento processual.

Em face disso, **indefiro**o pedido de reconsideração.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000999-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DIEGO NAZARENO FARIAS CARDOSO
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)
RECLAMADO	JOANA D ARC ULHOA DE JESUS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)
RECLAMADO	RD COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	DORIVAL LINO DE JESUS
RECLAMADO	PISTAO SUL COLCHOES - COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	FREE PARK COLCHOES - COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
RECLAMADO	DJ COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	DD COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	JOANA D'ARC ULHOA DE JESUS - DR COLCHAO
RECLAMADO	JD COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	DR COLCHAO COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	DR COLCHAO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	VPLOG COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	RR COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	RA COMERCIO DE COLCHOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ARREMATANTE	JAIR JUNIOR GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN-DF. Sede

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NAZARENO FARIAS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10576f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os atos executórias se revelaram infrutíferos, bem como já houve a devida inclusão do(s) executado(s) no BNDT e o registro do Protesto Cartorial, determino o **SOBRESTAMENTO** dos autos pelo prazo de **1 (um) ano**, por **EXECUÇÃO**

FRUSTRADA (código 276) (art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), sem prejuízo da busca automática de valores.

Decorrido *in albis* o prazo supra, os autos **permanecerão SOBRESTADOS** com início/continuidade da contagem do prazo de **2 (dois) anos** para decretação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Saliento à parte exequente que, no decorrer dos prazos supra, poderá indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, ou, não havendo, eventuais sócios de fato, empresas sucessoras e/ou empresas que formem grupo econômico com a parte executada. Contudo, os prazos não serão suspensos/interrompidos nos casos de apresentação de simples manifestação ou manifestação da qual não decorra medidas executivas frutíferas.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000999-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DIEGO NAZARENO FARIAS CARDOSO
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)
RECLAMADO	JOANA D ARC ULHOA DE JESUS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)
RECLAMADO	RD COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	DORIVAL LINO DE JESUS
RECLAMADO	PISTAO SUL COLCHOES - COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	FREE PARK COLCHOES - COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
RECLAMADO	DJ COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	DD COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	JOANA D'ARC ULHOA DE JESUS - DR COLCHAO
RECLAMADO	JD COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	DR COLCHAO COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	DR COLCHAO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	VPLOG COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	RR COMERCIO DE COLCHOES LTDA
RECLAMADO	RA COMERCIO DE COLCHOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ARREMATANTE	JAIR JUNIOR GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN-DF. Sede

Intimado(s)/Citado(s):

- FREE PARK COLCHOES - COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA
- JOANA D ARC ULHOA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10576f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os atos executórias se revelaram infrutíferos, bem como já houve a devida inclusão do(s) executado(s) no BNDT e o registro do Protesto Cartorial, determino o **SOBRESTAMENTO** dos autos pelo prazo de **1 (um) ano**, por **EXECUÇÃO FRUSTRADA (código 276)** (art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), sem prejuízo da busca automática de valores.

Decorrido *in albis* o prazo supra, os autos **permanecerão SOBRESTADOS** com início/continuidade da contagem do prazo de **2 (dois) anos** para decretação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Saliento à parte exequente que, no decorrer dos prazos supra, poderá indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, ou, não havendo, eventuais sócios de fato, empresas sucessoras e/ou empresas que formem grupo econômico com a parte executada. Contudo, os prazos não serão suspensos/interrompidos nos casos de apresentação de simples manifestação ou manifestação da qual não decorra medidas executivas frutíferas.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000161-61.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	ILBERTO CLAUDIO FERNANDEZ
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)

RECLAMADO	GOAL INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GOAL INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b84739b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos pela reclamada e lhes **DOU PROVIMENTO PARCIAL**, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento das férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Apesar da exclusão, mantendo o valor arbitrado à condenação anteriormente fixado, eis que compatível com a magnitude dos pedidos deferidos.

Diante da concessão de efeitos modificativos ao julgado e consequente substituição parcial da Sentença, autoriza-se ao reclamante confirmar, aditar, suprimir, desistir, renunciar ou substituir o Recurso Ordinário já interposto, no prazo de 8 dias úteis da intimação da presente decisão.

Intimem-se as partes.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000161-61.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	ILBERTO CLAUDIO FERNANDEZ
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
RECLAMADO	GOAL INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ILBERTO CLAUDIO FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b84739b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos pela reclamada e lhes **DOU PROVIMENTO PARCIAL**, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento das férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Apesar da exclusão, mantendo o valor arbitrado à condenação anteriormente fixado, eis que compatível com a magnitude dos pedidos deferidos.

Diante da concessão de efeitos modificativos ao julgado e consequente substituição parcial da Sentença, autoriza-se ao reclamante confirmar, aditar, suprimir, desistir, renunciar ou substituir o Recurso Ordinário já interposto, no prazo de 8 dias úteis da intimação da presente decisão.

Intimem-se as partes.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000467-93.2024.5.10.0111

REQUERENTE	LIDIA NUNES BATISTA
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
REQUERIDO	IVONETE PAULINO BEZERRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VIEIRA BEZERRA SOUZA(OAB: 10503/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE PAULINO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52ad009 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo homologado, valerá como quitação.

Custas processuais pela parte reclamante no percentual de 2%, calculadas sobre o valor do acordo, registradas e dispensadas porquanto beneficiária da justiça gratuita.

Cumprido o presente acordo, **determino a verificação dos**

registros das parcelas pagas. Após, **arquivem-se** os autos **definitivamente.**

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento do **acordo na tarefa correspondente, registrando-se**, antes, **as parcelas** da conciliação.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000467-93.2024.5.10.0111

REQUERENTE	LIDIA NUNES BATISTA
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
REQUERIDO	IVONETE PAULINO BEZERRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VIEIRA BEZERRA SOUZA(OAB: 10503/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA NUNES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52ad009 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo homologado, valerá como quitação.

Custas processuais pela parte reclamante no percentual de 2%, calculadas sobre o valor do acordo, registradas e dispensadas porquanto beneficiária da justiça gratuita.

Cumprido o presente acordo, **determino a verificação dos registros das parcelas pagas**. Após, **arquivem-se** os autos **definitivamente.**

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento do **acordo na tarefa correspondente, registrando-se**, antes, **as parcelas** da conciliação.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000487-89.2021.5.10.0111

RECLAMANTE	MAGNER CESARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANA FEITOSA COSTA(OAB: 46792/DF)
RECLAMADO	VALMIRA DE SOUSA
RECLAMADO	JOHN HERBERT VITOR DE SOUSA
RECLAMADO	V & S REALCE E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MURALHA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
RECLAMADO	GULA HAMBURGUERIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	ESSENCE COMERCIO DE BEBIDAS E TABACARIA LTDA
ADVOGADO	BARBARA BENTO MOTA(OAB: 53757/DF)
RECLAMADO	ESSENCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNER CESARIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f1bfe proferido nos autos.

RECLAMANTE(S):MAGNER CESARIO DE ARAUJO, CPF: 016.824.011-46

RECLAMADO(S):ESSENCE COMERCIO DE BEBIDAS E TABACARIA LTDA, CNPJ: 34.632.333/0001-55; JOHN HERBERT VITOR DE SOUSA, CPF: 042.918.541-37; VALMIRA DE SOUSA, CPF: 410.240.521-68; ESSENCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.204.162/0001-84; MURALHA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, CNPJ: 14.992.926/0001-15; GULA HAMBURGUERIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 36.451.902/0001-91; V & S REALCE E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.203.414/0001-31

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 18 de abril de 2024.

Alvará conferido por ANDERSON CARLOS ALVES, Assistente de Diretor de Secretaria, em **23 de abril de 2024**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso do prazo supra, determino a **liberação**, à parte reclamante, **do(s) valore(s) parcial(is) penhorado(s) nos autos.**

Assim, em havendo garantia parcial da dívida exequenda, solicite-se à Caixa Econômica Federal (Ag. 0655) que transfira o(s)

SALDO(s) INTEGRAL(is) (zerando e encerrando a(s) conta(s) judicial(is)) existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) de números 0655/042/01521768-7, 0655/042/01521770-9 e 0655/042/01521769-5 para: banco **BRB**, agência **216**, conta **216.021.826-4**, titular **JULIANA FEITOSA COSTA**, CPF/CNPJ **033.109.601-37**.

Intime-se a parte exequente.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Apresentados os comprovantes bancários, registre(m)-se, para fins estatísticos, o(s) valor(es) pago(s) e recolhido(s).

Após, façam os autos conclusos para apreciar outros pedidos da parte exequente ao id:792389f.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001427-20.2022.5.10.0111

EXEQUENTE	FIDELCINO GUEDES
ADVOGADO	ROMULO COLBERT TORRES MACIEL(OAB: 45565/DF)
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
EXECUTADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	GISLAINE SILVA FLORENCIO(OAB: 55209/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDELCINO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6ced9d proferido nos autos.

RECLAMANTE: FIDELCINO GUEDES, CPF: 248.031.031-00

RECLAMADO(S): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, CNPJ: 00.091.702/0001-28

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 18 de abril de 2024.

Alvará conferido por ANDERSON CARLOS ALVES, Assistente de Diretor de Secretaria, em **23 de abril de 2024**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Vistos, etc.

Em cumprimento ao acordo homologado ao ID. **1d07655**, determino a liberação dos valores à parte reclamante.

Assim, solicite-se à Caixa Econômica Federal (Ag. 0655) que transfira o(s) **SALDO(s) INTEGRAL(is) (zerando e encerrando a(s) conta(s) judicial(is))** existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) de números 0655/042/01523067-5 para: banco **BANCO DO BRASIL**, agência **1239-4**, conta **3114-7**, titular **Vinicius Souza Lima,** CPF/CNPJ **007.049.711.78.**.

Confiro força de ofício ao presente alvará, o qual deverá ser **encaminhado para a instituição financeira EXCLUSIVAMENTEpor meio eletrônico (e-mail com domínio "@trt10.jus.br")**.

Registro que não é necessário o comparecimento de nenhuma parte/advogado(a) para a instituição financeira cumprir a presente decisão com força de ofício/alvará.

Intime-se a parte reclamante.

Encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Efetivadas as medidas, **devolvam-se os autos ao arquivo definitivamente.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000958-37.2023.5.10.0111

EXEQUENTE	ADRIANO CRUZ SILVA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
EXECUTADO	WBL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WBL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154a0ba proferido nos autos.

RECLAMANTE: ADRIANO CRUZ SILVA, CPF: 578.440.201-30

RECLAMADO(S): WBL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

EIRELI, CNPJ: 21.701.484/0001-76

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCILEIDE PINHEIRO AZEVEDO, em 18 de abril de 2024.

Alvará conferido por ANDERSON CARLOS ALVES, Assistente de Diretor de Secretaria, em **23 de abril de 2024**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Vistos, etc.

Assim, solicite-se ao Banco do Brasil (agência 4200) que transfira o(s) **SALDO(s) INTEGRAL(is) (zerando e encerrando a(s) conta(s) judicial(is))** existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) de números 2600122469610 para Banco Santander, agência: 2132, conta corrente 13003282-1 e titularidade de De Paula e Silva Advogados Associados ,CNPJ20.836.976/0001-06.

Confiro força de ofício ao presente alvará, o qual deverá ser **encaminhado para a instituição financeira EXCLUSIVAMENTEpor meio eletrônico (e-mail com domínio "@trt10.jus.br")**.

Registro que não é necessário o comparecimento de nenhuma parte/advogado(a) para a instituição financeira cumprir a presente decisão com força de ofício/alvará.

Intime-se a parte reclamante.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000958-37.2023.5.10.0111

EXEQUENTE	ADRIANO CRUZ SILVA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
EXECUTADO	WBL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154a0ba proferido nos autos.

RECLAMANTE: ADRIANO CRUZ SILVA, CPF: 578.440.201-30

RECLAMADO(S): WBL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.701.484/0001-76

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCILEIDE PINHEIRO AZEVEDO, em 18 de abril de 2024.

Alvará conferido por ANDERSON CARLOS ALVES, Assistente de Diretor de Secretaria, em **23 de abril de 2024**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Vistos, etc.

Assim, solicite-se ao Banco do Brasil (agência 4200) que transfira o(s) **SALDO(s) INTEGRAL(is) (zerando e encerrando a(s) conta(s) judicial(is))** existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) de números 2600122469610 para Banco Santander, agência: 2132, conta corrente 13003282-1 e titularidade de De Paula e Silva Advogados Associados ,CNPJ20.836.976/0001-06.

Confiro força de ofício ao presente alvará, o qual deverá ser **encaminhado para a instituição financeira EXCLUSIVAMENTEpor meio eletrônico (e-mail com domínio "@trt10.jus.br")**.

Registro que não é necessário o comparecimento de nenhuma parte/advogado(a) para a instituição financeira cumprir a presente decisão com força de ofício/alvará.

Intime-se a parte reclamante.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000025-35.2021.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIEL VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
RECLAMADO	M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA
ADVOGADO	LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA(OAB: 20017/DF)
RECLAMADO	MELQUIZEDEQUE COSTA FIGUEREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3708211 proferido nos autos.

RECLAMANTE(S):DANIEL VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 069.803.641-70

RECLAMADO(S):M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 28.251.191/0001-83; MELQUIZEDEQUE COSTA FIGUEREDO, CPF: 045.581.311-60

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia **26/03/2024** transitou em julgado a impugnação aos cálculos previstos no art. 884 da CLT, ficando reconhecida a dívida de R$ **13.053,17**, atualizada até **30/04/2024**, sem prejuízo de novas atualizações.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) ELIANA NAMIE KATO, em 17 de abril de 2024.

Alvará conferido por ANDERSON CARLOS ALVES, Assistente de Diretor de Secretaria, em **23 de abril de 2024**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso do prazo supra, determino a **liberação**, à parte reclamante, **do(s) valore(s) parcial(is) penhorado(s) nos autos.**

Assim, em havendo garantia parcial da dívida exequenda, solicite-se à Caixa Econômica Federal (Ag. 0655) que transfira o(s) **SALDO(s) INTEGRAL(is) (zerando e encerrando a(s) conta(s) judicial(is))** existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) de números **0655/042/01521378-9 e 0655/042/01521385-1** para: Banco do Brasil, agência **3603-X**, conta **125496-0**, titular **PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA**, CPF/CNPJ **006.792.231-77**.

Confiro força de ofício ao presente alvará, o qual deverá ser **encaminhado para a instituição financeira EXCLUSIVAMENTEpor meio eletrônico (e-mail com domínio "@trt10.jus.br")**.

Registro que não é necessário o comparecimento de nenhuma parte/advogado(a) para a instituição financeira cumprir a presente decisão com força de ofício/alvará.

A execução prosseguirá pelo valor do débito remanescente, sem prejuízo da declaração da prescrição intercorrente, observados os prazos e ritos legais.

Intime-se a parte exequente.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Apresentados os comprovantes bancários, registre(m)-se, para fins estatísticos, o(s) valor(es) pago(s) e recolhido(s).

Tendo em vista que não houve quitação do débito exequendo (mesmo após exauridas as tentativas executórias), reconhecido em sentença transitada em julgado, o que torna a dívida líquida, certa e exigível, a teor do disposto na Lei nº 9.492/1997 c/c art. 517 e seguintes CPC), **DETERMINO** o registro do ***PROTESTO CARTORIAL*** do título executivo judicial, no valor de **R$ 13.053,17**, contra as seguintes partes reclamadas:

1) M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 28.251.191/0001-83;

2) MELQUIZEDEQUE COSTA FIGUEREDO, CPF: 045.581.311-60.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Considerando que os atos executórias se revelaram infrutíferos, bem como já houve a devida inclusão do(s) executado(s) no BNDT e ordem de Protesto Cartorial, determino o **SOBRESTAMENTO** dos autos pelo prazo de **1 (um)** ano, por **EXECUÇÃO FRUSTRADA (código 276)** (art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), sem prejuízo da busca automática de valores.

Decorrido *in albis* o prazo supra, os autos **permanecerão SOBRESTADOS** com início/continuidade da contagem do prazo de **2 (dois) anos** para decretação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Saliento à parte exequente que, no decorrer dos prazos supra, poderá indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, ou, não havendo, eventuais sócios de fato, empresas sucessoras e/ou empresas que formem grupo econômico com a parte executada. Contudo, os prazos não serão suspensos/interrompidos nos casos de apresentação de simples manifestação ou manifestação da qual não decorra medidas executivas frutíferas.

Intime-se a parte exequente.

1) M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 28.251.191/0001-83; MELQUIZEDEQUE COSTA FIGUEREDO, CPF: 045.581.311-60.

Destaco que **após a efetivação do PROTESTO CARTORIAL**, **o pagamento da respectiva dívida NÃO enseja o cancelamento automático**, o qual deverá ser realizado diretamente no tabelionato que o registrou. Para instruir o CANCELAMENTO DO PROTESTO será necessária a apresentação da AUTORIZAÇÃO JUDICIAL específica, expedida por está Vara do Trabalho.

Cumpra-se na forma da lei.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001267-68.2017.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA LUZIA DOS REIS
ADVOGADO	JOSANIA LUCIA DE CASTRO BARBOSA(OAB: 35563/DF)
RECLAMADO	JOSE DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO SILVA DE SOUZA(OAB: 48188/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	ALFREDO ALEXANDRE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUZIA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0be2ac proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 17 de abril de 2024. Alvará conferido por ANDERSON CARLOS ALVES, Assistente de Diretor de Secretaria, em **23 de abril de 2024**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso do prazo supra, determino a **liberação**, à parte reclamante, **do(s) valore(s) parcial(is) penhorado(s) nos autos.**

Assim, em havendo garantia parcial da dívida exequenda, solicite-se à Caixa Econômica Federal (Ag. 0655) que transfira o(s) **SALDO(s) INTEGRAL(is) (zerando e encerrando a(s) conta(s) judicial(is))** existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) de números 0655/042/01522801-8 para: conta corrente **0021767**, agência **255**, banco **BRB (070)**, titular **JOSANIA LUCIA DE CASTRO BARBOSA**, CPF/CNPJ **806.405.831-72.**

Confiro força de ofício ao presente alvará, o qual deverá ser **encaminhado para a instituição financeira EXCLUSIVAMENTEpor meio eletrônico (e-mail com domínio "@trt10.jus.br")**.

Registro que não é necessário o comparecimento de nenhuma parte/advogado(a) para a instituição financeira cumprir a presente decisão com força de ofício/alvará.

A execução prosseguirá pelo valor do débito remanescente, sem prejuízo da declaração da prescrição intercorrente, observados os prazos e ritos legais.

Intime-se a parte exequente.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Apresentados os comprovantes bancários, registre(m)-se, para fins estatísticos, o(s) valor(es) pago(s) e recolhido(s), bem como atualização dos cálculos já deduzido os valores pagos. Após, façam os autos conclusos para expedição de ofício ao INSS acerca das informações da ausência de penhora no benefício da aposentadoria do executado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000025-35.2021.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIEL VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
RECLAMADO	M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA
ADVOGADO	LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA(OAB: 20017/DF)
RECLAMADO	MELQUIZEDEQUE COSTA FIGUEREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3708211 proferido nos autos.

RECLAMANTE(S):DANIEL VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 069.803.641-70

RECLAMADO(S):M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 28.251.191/0001-83; MELQUIZEDEQUE COSTA FIGUEREDO, CPF: 045.581.311-60

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia **26/03/2024** transitou em julgado a impugnação aos cálculos previstos no art. 884 da CLT, ficando reconhecida a dívida de R$ **13.053,17**, atualizada até **30/04/2024**, sem prejuízo de novas atualizações.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) ELIANA NAMIE KATO, em 17 de abril de 2024.

Alvará conferido por ANDERSON CARLOS ALVES, Assistente de Diretor de Secretaria, em **23 de abril de 2024**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso do prazo supra, determino a **liberação**, à parte reclamante, **do(s) valore(s) parcial(is) penhorado(s) nos autos.**

Assim, em havendo garantia parcial da dívida exequenda, solicite-se à Caixa Econômica Federal (Ag. 0655) que transfira o(s) **SALDO(s) INTEGRAL(is) (zerando e encerrando a(s) conta(s) judicial(is))** existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) de números **0655/042/01521378-9 e 0655/042/01521385-1** para: Banco do Brasil, agência **3603-X**, conta **125496-0**, titular **PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA**, CPF/CNPJ **006.792.231-77**.

Confiro força de ofício ao presente alvará, o qual deverá ser **encaminhado para a instituição financeira EXCLUSIVAMENTEpor meio eletrônico (e-mail com domínio "@trt10.jus.br")**.

Registro que não é necessário o comparecimento de nenhuma parte/advogado(a) para a instituição financeira cumprir a presente decisão com força de ofício/alvará.

A execução prosseguirá pelo valor do débito remanescente, sem prejuízo da declaração da prescrição intercorrente, observados os prazos e ritos legais.

Intime-se a parte exequente.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Apresentados os comprovantes bancários, registre(m)-se, para fins estatísticos, o(s) valor(es) pago(s) e recolhido(s).

Tendo em vista que não houve quitação do débito exequendo (mesmo após exauridas as tentativas executórias), reconhecido em sentença transitada em julgado, o que torna a dívida líquida, certa e exigível, a teor do disposto na Lei nº 9.492/1997 c/c art. 517 e seguintes CPC), **DETERMINO** o registro do ***PROTESTO CARTORIAL*** do título executivo judicial, no valor de **R$ 13.053,17**, contra as seguintes partes reclamadas:

1) M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 28.251.191/0001-83;

2) MELQUIZEDEQUE COSTA FIGUEREDO, CPF: 045.581.311-60.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Considerando que os atos executórias se revelaram infrutíferos, bem como já houve a devida inclusão do(s) executado(s) no BNDT e ordem de Protesto Cartorial, determino o **SOBRESTAMENTO** dos autos pelo prazo de **1 (um)** ano, por **EXECUÇÃO FRUSTRADA (código 276)** (art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), sem prejuízo da busca automática de valores.

Decorrido *in albis* o prazo supra, os autos **permanecerão SOBRESTADOS** com início/continuidade da contagem do prazo de **2 (dois) anos** para decretação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT c/c art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Saliento à parte exequente que, no decorrer dos prazos supra, poderá indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, ou, não havendo, eventuais sócios de fato, empresas sucessoras e/ou empresas que formem grupo econômico com a parte executada. Contudo, os prazos não serão suspensos/interrompidos nos casos de apresentação de simples manifestação ou manifestação da qual não decorra medidas executivas frutíferas.

Intime-se a parte exequente.

1) M M ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 28.251.191/0001-83; MELQUIZEDEQUE COSTA FIGUEREDO, CPF: 045.581.311-60.

Destaco que **após a efetivação do PROTESTO CARTORIAL**, **o pagamento da respectiva dívida NÃO enseja o cancelamento automático**, o qual deverá ser realizado diretamente no tabelionato que o registrou. Para instruir o CANCELAMENTO DO PROTESTO será necessária a apresentação da AUTORIZAÇÃO JUDICIAL específica, expedida por está Vara do Trabalho.

Cumpra-se na forma da lei.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001366-96.2021.5.10.0111

RECLAMANTE	JHONATA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
RECLAMADO	OESTE GAS DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME
ADVOGADO	WERITON EURICO DE SOUSA(OAB: 45311/DF)
ADVOGADO	Adriano Souza Nobrega(OAB: 7803/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA DA COSTA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7b66e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **aos bancos por e-mail.** Os Bancos deverão enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s).**

Após, conclusos para devolução do saldo remanescente à reclamada.

Intimem-se as partes.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0001465-95.2023.5.10.0111

REQUERENTE	ALAN TOMAZIO DA SILVA
ADVOGADO	GLENA SOARES MONTEIRO(OAB: 40033/DF)
REQUERIDO	PGA SOLUCOES EM SERVICOS GERAIS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	ARLETE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39767/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN TOMAZIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de24327 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001366-96.2021.5.10.0111

RECLAMANTE	JHONATA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
RECLAMADO	OESTE GAS DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME
ADVOGADO	WERITON EURICO DE SOUSA(OAB: 45311/DF)
ADVOGADO	Adriano Souza Nobrega(OAB: 7803/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OESTE GAS DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7b66e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **aos bancos por e-mail.** Os Bancos deverão enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s).**

Após, conclusos para devolução do saldo remanescente à reclamada.

Intimem-se as partes.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0001465-95.2023.5.10.0111

REQUERENTE	ALAN TOMAZIO DA SILVA
ADVOGADO	GLENA SOARES MONTEIRO(OAB: 40033/DF)
REQUERIDO	PGA SOLUCOES EM SERVICOS GERAIS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	ARLETE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39767/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PGA SOLUCOES EM SERVICOS GERAIS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de24327 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000250-84.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	CAIO DE NAZARE BORGES CARDOSO
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
RECLAMADO	CLICK - RODO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO	KATHLEEN SUSY FUGIHARA KARNAL(OAB: 60694/DF)
ADVOGADO	JOAO PEDRO BARBOSA MOTA(OAB: 67295/DF)
ADVOGADO	MOISES SILVA PEREIRA(OAB: 20123/DF)
ADVOGADO	JUTAHY MAGALHAES NETO(OAB: 23066/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO DE NAZARE BORGES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 467473b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000250-84.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	CAIO DE NAZARE BORGES CARDOSO
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
RECLAMADO	CLICK - RODO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO	KATHLEEN SUSY FUGIHARA KARNAL(OAB: 60694/DF)
ADVOGADO	JOAO PEDRO BARBOSA MOTA(OAB: 67295/DF)
ADVOGADO	MOISES SILVA PEREIRA(OAB: 20123/DF)
ADVOGADO	JUTAHY MAGALHAES NETO(OAB: 23066/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLICK - RODO ENTREGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 467473b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001144-94.2022.5.10.0111

RECLAMANTE	BIANCA SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA SOUSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2b7992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001144-94.2022.5.10.0111

RECLAMANTE	BIANCA SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2b7992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000550-46.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIEL COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO	MAX ANDRE SANTOS(OAB: 54532/DF)

RECLAMADO	PANEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 26723/GO)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL COSTA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60cb7f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, façam os autos conclusos para deliberação acerca dos valores ainda existentes no presente processo.

Cumpra-se.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000550-46.2023.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIEL COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO	MAX ANDRE SANTOS(OAB: 54532/DF)
RECLAMADO	PANEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 26723/GO)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60cb7f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, façam os autos conclusos para deliberação acerca dos valores ainda existentes no presente processo.

Cumpra-se.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000262-35.2022.5.10.0111

RECLAMANTE	LEANDRO MOURA CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
ADVOGADO	MATHEUS DIAS LOPES(OAB: 59547/DF)
RECLAMADO	NERO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA SILVA FRANCISCO(OAB: 56483/DF)
ADVOGADO	ERNESTO PESSOA RODRIGUES(OAB: 50998/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL GAMAGGIORE
ADVOGADO	IVANDERSON DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 59045/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FOCUS ADMINISTRACAO E GESTAO CONDOMINIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MOURA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25441a5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000262-35.2022.5.10.0111

RECLAMANTE	LEANDRO MOURA CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
ADVOGADO	MATHEUS DIAS LOPES(OAB: 59547/DF)
RECLAMADO	NERO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA SILVA FRANCISCO(OAB: 56483/DF)
ADVOGADO	ERNESTO PESSOA RODRIGUES(OAB: 50998/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL GAMAGGIORE
ADVOGADO	IVANDERSON DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 59045/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FOCUS ADMINISTRACAO E GESTAO CONDOMINIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL GAMAGGIORE
- NERO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25441a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000937-66.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	ANDERSON CLEITON DE SOUSA CARDOZO COSTA
ADVOGADO	JOYCE ISABEL RODRIGUES DA SILVA(OAB: 42121/DF)
ADVOGADO	ACYENE LOPES ARAUJO(OAB: 42558/DF)
RECLAMADO	4 REDES TELECOM LTDA
ADVOGADO	ALEKISSANDRA STEFANY BERTOLDO MORES ALVES(OAB: 20483-O/MT)
RECLAMADO	KENNIA LIMA ROBERTO
ADVOGADO	ALEKISSANDRA STEFANY BERTOLDO MORES ALVES(OAB: 20483-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLEITON DE SOUSA CARDOZO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a50dc51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br.**

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000937-66.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	ANDERSON CLEITON DE SOUSA CARDOZO COSTA
ADVOGADO	JOYCE ISABEL RODRIGUES DA SILVA(OAB: 42121/DF)
ADVOGADO	ACYENE LOPES ARAUJO(OAB: 42558/DF)
RECLAMADO	4 REDES TELECOM LTDA
ADVOGADO	ALEKISSANDRA STEFANY BERTOLDO MORES ALVES(OAB: 20483-O/MT)
RECLAMADO	KENNIA LIMA ROBERTO
ADVOGADO	ALEKISSANDRA STEFANY BERTOLDO MORES ALVES(OAB: 20483-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- 4 REDES TELECOM LTDA
- KENNIA LIMA ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a50dc51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito da parte executada, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, encaminhe-se o presente alvará **ao banco por e-mail.** O Banco deverá enviar a **resposta** sobre o cumprimento **para o e-mail: vtgama@trt10.jus.br. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as providências necessárias de baixa no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.**

Efetivadas as medidas, **registre(m)-se o(s) valor(es) pago(s)/recolhido(s)** e **arquivem-se os autos definitivamente.**

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0001239-23.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	RAFAEL ARNALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
RECLAMADO	BLU LOUNGE BAR RESTAURANTE E TABACARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BLU LOUNGE BAR RESTAURANTE E TABACARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **BLU LOUNGE BAR RESTAURANTE E TABACARIA LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO proferido(a) nos autos em epígrafe, constante da **chave de acesso 24041009542588300000040164282.**

Para acessar o documento, a parte deverá copiar e colar o número da chave de acesso no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CHARLES LOPES ALVES BARRETO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001178-36.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	ORIWALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CENTRO OESTE LTDA
RECLAMADO	HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	H S ALVES DA SILVA - URANO SOLUCOES CONSTRUTIVAS
RECLAMADO	ASSISTENCIA TECNICA EL SHADAY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSISTENCIA TECNICA EL SHADAY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ASSISTENCIA TECNICA EL SHADAY LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO proferido(a) nos autos em epígrafe, constante da **chave de acesso 24042310503394400000040390112.**

Para acessar o documento, a parte deverá copiar e colar o número da chave de acesso no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CHARLES LOPES ALVES BARRETO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001178-36.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	ORIWALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CENTRO OESTE LTDA
RECLAMADO	HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	H S ALVES DA SILVA - URANO SOLUCOES CONSTRUTIVAS
RECLAMADO	ASSISTENCIA TECNICA EL SHADAY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO proferido(a) nos autos em epígrafe, constante da **chave de acesso 24042310503394400000040390112.**

Para acessar o documento, a parte deverá copiar e colar o número da chave de acesso no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CHARLES LOPES ALVES BARRETO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001178-36.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	ORIWALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CENTRO OESTE LTDA
RECLAMADO	HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	H S ALVES DA SILVA - URANO SOLUCOES CONSTRUTIVAS
RECLAMADO	ASSISTENCIA TECNICA EL SHADAY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CENTRO OESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DO CENTRO OESTE LTDA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO proferido(a) nos autos em epígrafe, constante da **chave de acesso 24042310503394400000040390112.**

Para acessar o documento, a parte deverá copiar e colar o número da chave de acesso no endereço **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CHARLES LOPES ALVES BARRETO**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000187-55.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	ALICY MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE SOUZA SCHNEID(OAB: 55552/DF)
RECLAMADO	49.298.050 MAICON DOUGLAS MORAIS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICY MACEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9af03cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o reclamado a pagar à obreira, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, as seguintes parcelas: **a) saldo de salário (19 dias); b) aviso prévio (33 dias); c) férias simples (2023/2024) e proporcionais de 2024 (2/12), todas acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional de 2024 (2/12); e) multa dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT; f) horas extras e reflexos; g) intervalo intrajornada; h) indenização por danos morais**, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá proceder aos depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, com imediata liberação do montante depositado, sob pena de execução. Outrossim, deverá a ré entregar à obreira as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito a reclamante.

A parte ré deverá proceder às anotações na CTPS da empregada, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para fins de liquidação, observar-se-á a remuneração de R$ 1.400,00.

Para efeito do art. 832, §3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo de salário, a gratificação natalina e as horas extras.

As parcelas deferidas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme a época em que se tornaram devidas, observada a aplicação do IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e da taxa SELIC a partir desta data, não havendo falar em incidência de juros de mora, parcela já incluída neste último índice de atualização. Em relação à atualização da indenização por danos moral, deverá ser observada a Súmula 439 do TST.

Condeno o reclamado ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em regular fase de liquidação.

Custas processuais pelo demandado, no importe de R$ 480,00, calculadas sobre R$ 24.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se, para ciência da reclamante.

Intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001239-23.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	RAFAEL ARNALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
RECLAMADO	BLU LOUNGE BAR RESTAURANTE E TABACARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ARNALDO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 187ff97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao obreiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, as seguintes parcelas: a) salário retido de julho e agosto de 2022; b) saldo de salário (03 dias de setembro de 2022); c) aviso prévio (30 dias); d) férias proporcionais de 2022 (3/12), acrescidas do terço constitucional; e) gratificação natalina proporcional de 2022 (3/12); f) depósitos do FGTS, de forma indenizada, com acréscimo da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos; g) multa dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT; h) horas extras e reflexos; i) intervalo intrajornada; j) adicional noturno; e k) indenização por danos morais, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Deverá ser compensado o importe de R$ 350,00 pago pela parte ré referente ao salário de agosto de 2022, conforme confessado pelo obreiro em exordial.

A parte ré deverá proceder às anotações na CTPS da empregada, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para fins de liquidação, observar-se-á a remuneração de R$ 1.500,00.

Para efeito do art. 832, §3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre os salários retidos, o saldo de salário, a gratificação natalina e as horas extras.

As parcelas deferidas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme a época em que se tornaram devidas, observada a aplicação do IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e da taxa SELIC a partir desta data, não havendo falar em incidência de juros de mora, parcela já incluída neste último índice de atualização. Em relação à atualização da indenização por danos morais, deverá ser observada a Súmula 439 do TST.

Condeno o reclamado ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em regular fase de liquidação.

Custas processuais pelo demandado, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada, por edital.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002089-97.2011.5.10.0101

RECLAMANTE	PAULO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES BRAGA(OAB: 54921/DF)
RECLAMADO	SANAA MASSOUH
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
RECLAMADO	MASSOUH & MASSOUH ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
RECLAMADO	ADONIS LOEY MASSOUH
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIS LOEY MASSOUH
- MASSOUH & MASSOUH ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
- SANAA MASSOUH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0738021 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO,em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes se compuseram nos termos da petição de acordo juntada nos autos, na qual resolveram que, para levar a efeito a extinção da execução, a parte Executada pagará à parte Exequente, mediante a liberação dos valores à disposição do Juízo, a importância de R$ 10.292,80 e valores adicionais das contas judiciais.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

Expeça-se alvará para liberação dos valores ao Reclamante.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direito de terceiros, a parte Executada deverá providenciar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais mediante depósito judicial, levando em conta os valores apurados conforme planilha de ID. beb4584, no importe total de R$ 1.344,73, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47/2023, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se.

Comprovado o recolhimento do valor remanescente devido (custas, INSS, etc), dou por integralmente cumprido os termos do acordo homologado, devendo ser procedida à exclusão de restrição da parte Executada de qualquer tipo de constrição eventualmente existente e, por fim, serem os autos remetidos ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002089-97.2011.5.10.0101

RECLAMANTE	PAULO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES BRAGA(OAB: 54921/DF)
RECLAMADO	SANAA MASSOUH
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
RECLAMADO	MASSOUH & MASSOUH ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
RECLAMADO	ADONIS LOEY MASSOUH
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FRANCISCO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0738021 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO,em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes se compuseram nos termos da petição de acordo juntada nos autos, na qual resolveram que, para levar a efeito a extinção da execução, a parte Executada pagará à parte Exequente, mediante a liberação dos valores à disposição do Juízo, a importância de R$ 10.292,80 e valores adicionais das contas judiciais.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

Expeça-se alvará para liberação dos valores ao Reclamante.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direito de terceiros, a parte Executada deverá providenciar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais mediante depósito judicial, levando em conta os valores apurados conforme planilha de ID. beb4584, no importe total de R$ 1.344,73, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47/2023, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se.

Comprovado o recolhimento do valor remanescente devido (custas, INSS, etc), dou por integralmente cumprido os termos do acordo homologado, devendo ser procedida à exclusão de restrição da parte Executada de qualquer tipo de constrição eventualmente existente e, por fim, serem os autos remetidos ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000203-77.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	POLIANA NASCIMENTO EVANGELISTA
ADVOGADO	DARIO PIRES DOS SANTOS(OAB: 62324/DF)
ADVOGADO	DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421/DF)
RECLAMADO	ATACADAO DIA A DIA S.A
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES(OAB: 19336/DF)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 99468/MG)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO DIA A DIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4aaf370 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da comprovação do pagamento integral do valor da execução, conforme o extrato bancário retro, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Fica intimada a perita, Dra. Tânia Aparecida Arthur, para que indique conta bancária para levantamento dos seus honorários periciais.

Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000203-77.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	POLIANA NASCIMENTO EVANGELISTA
ADVOGADO	DARIO PIRES DOS SANTOS(OAB: 62324/DF)
ADVOGADO	DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421/DF)
RECLAMADO	ATACADAO DIA A DIA S.A
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES(OAB: 19336/DF)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 99468/MG)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA NASCIMENTO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4aaf370 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da comprovação do pagamento integral do valor da execução, conforme o extrato bancário retro, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Fica intimada a perita, Dra. Tânia Aparecida Arthur, para que indique conta bancária para levantamento dos seus honorários periciais.

Prazo legal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001783-50.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	MK MULTIMARKAS EIRELI
RECLAMADO	DESTAK PROMOCAO DE VENDAS LTDA
RECLAMADO	FERNANDO WELINGTHON BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbce75a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor

ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para a inclusão da sócia retirante SILVIA HELENA SILVA BARBOSA - CPF: 029.526.351-29, no polo passivo da execução. Requer ainda a concessão de medida cautelar para a inclusão da suscitada no sistema de penhora on-line SISBAJUD, porquanto, receia-se que a suscitada possa parar de movimentar as contas bancárias após o recebimento da citação do incidente.

Para tanto, aduz o requerente que a sócia se retirou da empresa em 11/11/2019 e o seu contrato de trabalho vigeu de 01/02/2019 a 21/11/2019, logo dentro do prazo de dois anos aludido no art. 10-A da CLT, porquanto, ajuizou a presente demanda em 31/12/2019.

Do IDPJ: ante o requerimento do autor, é imprescindível pontuar que o sócio retirante responde pelas obrigações trabalhistas da empresa nas ações ajuizadas até dois anos após a sua saída da sociedade, conforme se depreende do art. 11-A da CLT c/c arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil.

Não obstante ao exposto, a jurisprudência deste e. Tribunal vai de encontro ao supracitado, acrescentando que é preciso que o trabalhador tenha prestado serviços durante a gestão do retirante, conforme pode se aferir da ementa a seguir transcrita:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE. RESPONSABILIDADE. SÓCIO RETIRANTE. LIMITAÇÃO. A responsabilidade do sócio retirante é fixada nos termos do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil, o qual estabelece que: "Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio". O entendimento do TST é no sentido de que o sócio retirante é responsável pelas obrigações trabalhistas caso o trabalhador tenha prestado serviços durante o período de sua gestão. (TRT-10 - AP: 00006243420175100007 DF, Data de Julgamento: 03/03/2022, Data de Publicação: 09/03/2022)

Ante o exposto, **DEFIRO** a instauração do Incidente e determino a inclusão no polo passivo da execução da ex-sócia **SILVIA HELENA SILVA BARBOSA - CPF: 029.526.351-29**, já observado o interstício estipulado no artigo 1.032 do Código Civil.

Da medida cautelar: quanto o pleito de concessão da medida cautelar de arresto on-line, considerando que as diversas medidas executórias tomadas em desfavor da empresa devedora foram inefetivas, nos termos do § 2º do artigo 855-A da CLT c/c artigos 765 da CLT, 300 e 301 do CPC, ante a real possibilidade de ineficácia da medida pelo decurso do tempo necessário ao processamento do incidente, o que poderá causar risco ao resultado útil do processo, **DETERMINO** o imediato bloqueio, via SISBAJUD, de eventuais valores dos sócios das empresas executadas, até o limite da execução.

Cite-se a suscitada, no endereço cadastrado junto ao banco de dados da Receita Federal, para manifestação e apresentação das provas que entender cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC. Caso o ato de citação reste infrutífero no endereço localizado, proceda-o pela via editalícia.

Ante o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determino a suspensão do processo (CLT, art. 855-A, §2º e CPC, art. 134, §3º).

Com a manifestação ou o transcurso do prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000016-98.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	GUILHERME BRANDAO SILVA
ADVOGADO	RUBIA DE SOUSA FLOR(OAB: 66961/DF)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PLASTICOS VALENCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TADEU DE ALMEIDA LASNEAUX JUNIOR(OAB: 113764/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME BRANDAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ea1f94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0000016-98.2024.5.10.0101, proposta por GUILHERME BRANDAO SILVA em face de INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS VALENCA LTDA, decido: rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir; além de julgar TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial para condenar a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) proceder à exclusão do contrato de trabalho, com data de admissão em 04/06/2012, na CTPS digital do autor, bem como nos sistemas CAGED, CNIS e RAIS, se também for o caso, devendo cumprir tal obrigação no prazo de até 10 dias após o recebimento de notificação, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa de R$ 20,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Para tanto, possuindo o autor CTPS digital (ID df6bf97), em caso de omissão da parte ré, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a exclusão do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

b) pagamento no valor de R$ 3.000,00, proveniente do dano moral ocasionado pelo registro incorreto na CTPS que resultou no impedimento da percepção do seguro-desemprego.

Determino à Secretaria da Vara que expeça alvará para a liberação do seguro-desemprego, ficando a fixação do valor e das parcelas a cargo do órgão pagador competente.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários de sucumbência na forma prevista na fundamentação.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte ré, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 3.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000016-98.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	GUILHERME BRANDAO SILVA
ADVOGADO	RUBIA DE SOUSA FLOR(OAB: 66961/DF)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PLASTICOS VALENCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TADEU DE ALMEIDA LASNEAUX JUNIOR(OAB: 113764/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PLASTICOS VALENCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ea1f94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0000016-98.2024.5.10.0101, proposta por GUILHERME BRANDAO SILVA em face de INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS VALENCA LTDA, decido: rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir; além de julgar TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial para condenar a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) proceder à exclusão do contrato de trabalho, com data de admissão em 04/06/2012, na CTPS digital do autor, bem como nos sistemas CAGED, CNIS e RAIS, se também for o caso, devendo cumprir tal obrigação no prazo de até 10 dias após o recebimento de notificação, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa de R$ 20,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Para tanto, possuindo o autor CTPS digital (ID df6bf97), em caso de omissão da parte ré, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a exclusão do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

b) pagamento no valor de R$ 3.000,00, proveniente do dano moral ocasionado pelo registro incorreto na CTPS que resultou no impedimento da percepção do seguro-desemprego.

Determino à Secretaria da Vara que expeça alvará para a liberação do seguro-desemprego, ficando a fixação do valor e das parcelas a cargo do órgão pagador competente.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários de sucumbência na forma prevista na fundamentação.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte ré, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 3.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001014-03.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCUS FRANCISCO COSTA SOUSA
ADVOGADO	BIANCA DA LUZ SILVA(OAB: 59794/GO)

RECLAMADO	MATHEUS DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	FRANCISCO DANIEL PEREIRA DE MESQUITA(OAB: 75567/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS FRANCISCO COSTA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7913816 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0001014-03.2023.5.10.0101, proposta por MARCUS FRANCISCO COSTA SOUSA em face de MATHEUS DE OLIVEIRA DIAS, decido: rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; além de julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes do período de 15/05/2021 a 15/04/2023 e a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a parte reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, o que for mais favorável ao reclamante, conforme jornada fixada nesta sentença, durante todo o período contratual, com adicional de 50%, e reflexos em aviso prévio, férias com terço constitucional, gratificação natalina, RSR e FGTS + 40%.

b) pagamento de 50 minutos diários de intervalo intrajornada (segunda-feira a sábado) e pagamento de 05 minutos de intervalo intrajornada (domingos), ambos com adicional de 50%, sem reflexos.

c) proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 15/05/2021, na função de vendedor, com salário de R$ 1.600,00, e o término do vínculo de emprego em 15/05/2023, já considerando a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, devendo cumprir tal determinação no prazo de até 10 dias após o recebimento de notificação, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa de R$ 20,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Para tanto, o reclamante deverá apresentar sua CTPS física em juízo, caso não a possua no formato digital. Em caso de omissão por parte da reclamada, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a anotação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

d) pagamento do aviso prévio indenizado de 30 dias, férias integrais, simples, + 1/3 (2021/2022), férias integrais, simples, + 1/3 (2022/2023), 13º salário proporcional de 2021 (07/12), 13º salário integral de 2022, 13º salário proporcional de 2023 (04/12), FGTS + 40%, a serem depositados em conta vinculada do autor.

e) providenciar a liberação das guias TRCT, código 01, e chave de conectividade social para movimentação da conta fundiária, garantida a integralidade dos depósitos (15/05/2021 a 15/05/2023) e da multa de 40%, assim como as guias para habilitação no seguro-desemprego, tudo no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes ao FGTS + 40% faltante e aplicação de multa de R$ 300,00 por descumprimento da obrigação de entregar guias CD/SD. Em caso de inércia, deverá a Secretaria da Vara expedir ALVARÁ para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

f) pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no importe de uma remuneração mensal, no valor de R$ 1.600,00.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001014-03.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCUS FRANCISCO COSTA SOUSA
ADVOGADO	BIANCA DA LUZ SILVA(OAB: 59794/GO)
RECLAMADO	MATHEUS DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	FRANCISCO DANIEL PEREIRA DE MESQUITA(OAB: 75567/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7913816 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0001014-03.2023.5.10.0101, proposta por MARCUS FRANCISCO COSTA SOUSA em face de MATHEUS DE OLIVEIRA DIAS, decido: rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; além de julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes do período de 15/05/2021 a 15/04/2023 e a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a parte reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, o que for mais favorável ao reclamante, conforme jornada fixada nesta sentença, durante todo o período contratual, com adicional de 50%, e reflexos em aviso prévio, férias com terço constitucional, gratificação natalina, RSR e FGTS + 40%.

b) pagamento de 50 minutos diários de intervalo intrajornada (segunda-feira a sábado) e pagamento de 05 minutos de intervalo intrajornada (domingos), ambos com adicional de 50%, sem reflexos.

c) proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 15/05/2021, na função de vendedor, com salário de R$ 1.600,00, e o término do vínculo de emprego em 15/05/2023, já considerando a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, devendo cumprir tal determinação no prazo de até 10 dias após o recebimento de notificação, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa de R$ 20,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Para tanto, o reclamante deverá apresentar sua CTPS física em juízo, caso não a possua no formato digital. Em caso de omissão por parte da reclamada, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a anotação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

d) pagamento do aviso prévio indenizado de 30 dias, férias integrais, simples, + 1/3 (2021/2022), férias integrais, simples, + 1/3 (2022/2023), 13º salário proporcional de 2021 (07/12), 13º salário integral de 2022, 13º salário proporcional de 2023 (04/12), FGTS + 40%, a serem depositados em conta vinculada do autor.

e) providenciar a liberação das guias TRCT, código 01, e chave de conectividade social para movimentação da conta fundiária, garantida a integralidade dos depósitos (15/05/2021 a 15/05/2023) e da multa de 40%, assim como as guias para habilitação no seguro-desemprego, tudo no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes ao FGTS + 40% faltante e aplicação de multa de R$ 300,00 por descumprimento da obrigação de entregar guias CD/SD. Em caso de inércia, deverá a Secretaria da Vara expedir ALVARÁ para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

f) pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no importe de uma remuneração mensal, no valor de R$ 1.600,00.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000592-28.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	DOMINGOS REIS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS REIS HENRIQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2be769b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0000592-28.2023.5.10.0101, proposta por

DOMINGOS REIS HENRIQUE SILVA em face de VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, decido: acolher a prejudicial de mérito para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 31/05/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; além de julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao cumprimento da seguinte obrigação:

a) pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo (40%), calculado sobre o salário-mínimo de cada período, com reflexos em aviso prévio, em férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, com exclusão da condenação do período de 12/06/2020 a 31/12/2020.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000592-28.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	DOMINGOS REIS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2be769b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0000592-28.2023.5.10.0101, proposta por DOMINGOS REIS HENRIQUE SILVA em face de VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, decido: acolher a prejudicial de mérito para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 31/05/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; além de julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao cumprimento da seguinte obrigação:

a) pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo (40%), calculado sobre o salário-mínimo de cada período, com reflexos em aviso prévio, em férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, com exclusão da condenação do período de 12/06/2020 a 31/12/2020.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000262-31.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	BENITHO LOUIS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1d3405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0000262-31.2023.5.10.0101, proposta por BENITHO LOUIS em face de NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 1.147,65, calculadas sobre o valor atribuído à ação, R$ 57.382,42, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000262-31.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	BENITHO LOUIS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENITHO LOUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1d3405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0000262-31.2023.5.10.0101, proposta por BENITHO LOUIS em face de NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 1.147,65, calculadas sobre o valor atribuído à ação, R$ 57.382,42, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001210-70.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	JHERSEY PIGNATA MARQUES
ADVOGADO	HEVERTON SOARES FERNANDES(OAB: 59853/DF)
RECLAMADO	LAPAC - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CLINICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 75967/DF)
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
ADVOGADO	GEOVANNA COSTA MACHADO(OAB: 69720/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHERSEY PIGNATA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85bd8e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0001210-70.2023.5.10.0101, proposta por JHERSEY PIGNATA MARQUES em face de LAPAC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CLÍNICAS LTDA, decido: rejeitar o pedido para chamamento ao processo postulado pela parte reclamada; além de julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao cumprimento da seguinte obrigação:

a) pagamento de indenização por danos morais provenientes do assédio moral sofrido pela autora, no valor de R$ 3.000,00.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele

estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 3.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001210-70.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	JHERSEY PIGNATA MARQUES
ADVOGADO	HEVERTON SOARES FERNANDES(OAB: 59853/DF)
RECLAMADO	LAPAC - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CLINICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 75967/DF)
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
ADVOGADO	GEOVANNA COSTA MACHADO(OAB: 69720/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAPAC - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CLINICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85bd8e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0001210-70.2023.5.10.0101, proposta por JHERSEY PIGNATA MARQUES em face de LAPAC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CLÍNICAS LTDA, decido: rejeitar o pedido para chamamento ao processo postulado pela parte reclamada; além de julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao cumprimento da seguinte obrigação:

a) pagamento de indenização por danos morais provenientes do assédio moral sofrido pela autora, no valor de R$ 3.000,00.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 3.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001258-29.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIA JOSIEDA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	CLINICA MADEL SA
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTMANN REIS(OAB: 26118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MADEL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dc4b06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0001258-29.2023.5.10.0101, proposta por MARIA JOSIEDA DE CASTRO RIBEIRO em face de CLINICA MADEL S.A, decido: rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial; acolher a prejudicial de mérito para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 31/10/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; além de julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, o que for mais favorável à reclamante, conforme jornada fixada nesta sentença, durante todo o período contratual não prescrito, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias com terço constitucional, gratificação natalina, RSR e FGTS + 40%.

b) pagamento de 40 minutos diários de intervalo intrajornada para o labor prestado de segunda a quinta-feira, durante o período não prescrito, com adicional de 50%, sem reflexos.

c) pagamento de ticket refeição no valor de R$ 22,00 por dia de

trabalho, para o mês de agosto de 2023.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 430,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 21.500,00 .

Intimem-se as partes.

Nada mais

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001258-29.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIA JOSIEDA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	CLINICA MADEL SA
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTMANN REIS(OAB: 26118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSIEDA DE CASTRO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dc4b06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta na reclamação trabalhista nº 0001258-29.2023.5.10.0101, proposta por MARIA JOSIEDA DE CASTRO RIBEIRO em face de CLINICA MADEL S.A, decido: rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial; acolher a prejudicial de mérito para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 31/10/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; além de julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, o que for mais favorável à reclamante, conforme jornada fixada nesta sentença, durante todo o período contratual não prescrito, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias com terço constitucional, gratificação natalina, RSR e FGTS + 40%.

b) pagamento de 40 minutos diários de intervalo intrajornada para o labor prestado de segunda a quinta-feira, durante o período não prescrito, com adicional de 50%, sem reflexos.

c) pagamento de ticket refeição no valor de R$ 22,00 por dia de trabalho, para o mês de agosto de 2023.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 430,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 21.500,00 .

Intimem-se as partes.

Nada mais

ANGELICA GOMES REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000088-22.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	JJ CASTELLI MOVEIS LTDA
ADVOGADO	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
ADVOGADO	IDELBRANDO MENDES CARDOSO(OAB: 45202/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JJ CASTELLI MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c711fc9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e a especificidade dos cálculos, deverá a **parte Reclamada** apresentar a conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil, às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. devendo a parte juntar o PDF do cálculo no processo, além de exportá-lo para o PJe, em formato PJC, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Deverá ser utilizado como índice de atualização monetária o IPCA-E, acrescido de juros da TR/TRD (art. 39, caput da lei 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, aplicar-se-á a **taxa Selic** (a qual já engloba juros e correção monetária, ficando vedada com a sua incidência a cumulação com outros índices), **na esteira do entendimento do STF**.

Eventuais honorários periciais contábeis serão fixados por ocasião da entrega do laudo pericial.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Outrossim, deverão ser incluídas na conta as custas processuais, nos termos determinados na sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001194-19.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	CARLOS LEONARDO JESUS SILVA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	VIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES(OAB: 42462/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL ROSA NUNES VIEIRA DE PAIVA(OAB: 40391/DF)
RECLAMADO	PHELIPE HERBERT GONCALVES SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES(OAB: 42462/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL ROSA NUNES VIEIRA DE PAIVA(OAB: 40391/DF)
RECLAMADO	VIVA BSB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES(OAB: 42462/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL ROSA NUNES VIEIRA DE PAIVA(OAB: 40391/DF)
RECLAMADO	VALDECI DE SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES(OAB: 42462/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL ROSA NUNES VIEIRA DE PAIVA(OAB: 40391/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LEONARDO JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7853e26 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NATHALIA MACHADO COUTO POUBEL, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CTPS para anotações no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o documento seja digital, deverá o patrono informar nos autos, excetuando-se retificação ou baixa de contrato de trabalho registrado originalmente em CTPS física, a qual deverá ser entregue diretamente na Secretaria da Vara.

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Anotada a CTPS, intime-se a parte autora para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias. Em igual prazo deverá comprovar nos autos os valores efetivamente levantados a título de FGTS - apresentando extrato de sua conta vinculada -, sob pena de se considerar inteiramente cumprida essa obrigação.

Decorrido *in albis* o prazo acima ou apresentado extrato da conta vinculada do FGTS, considerando os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e a especificidade dos cálculos, **faculto à parte autora** a apresentação da conta, no prazo de 20 (vinte) dias.

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. devendo a parte juntar o PDF do cálculo no processo, além de exportá-lo para o PJe, em formato PJC, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-

Aba"Anexar_documentos").

Deverá ser utilizado como índice de atualização monetária o IPCA-E, acrescido de juros da TR/TRD (art. 39, caput da lei 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, aplicar-se-á a **taxa Selic** (a qual já engloba juros e correção monetária, ficando vedada com a sua incidência a cumulação com outros índices), **na esteira do entendimento do STF**.

Eventuais honorários periciais contábeis serão fixados por ocasião da entrega do laudo pericial.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Outrossim, deverão ser incluídas na conta as custas processuais, nos termos determinados na sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000088-22.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	JJ CASTELLI MOVEIS LTDA
ADVOGADO	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
ADVOGADO	IDELBRANDO MENDES CARDOSO(OAB: 45202/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c711fc9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e a especificidade dos cálculos, deverá a **parte Reclamada** apresentar a conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil, às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. devendo a parte juntar o PDF do cálculo no processo, além de exportá-lo para o PJe, em formato PJC, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Deverá ser utilizado como índice de atualização monetária o IPCA-E, acrescido de juros da TR/TRD (art. 39, caput da lei 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, aplicar-se-á a **taxa Selic** (a qual já engloba juros e correção monetária, ficando vedada com a sua incidência a cumulação com outros índices), **na esteira do entendimento do STF**.

Eventuais honorários periciais contábeis serão fixados por ocasião da entrega do laudo pericial.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Outrossim, deverão ser incluídas na conta as custas processuais, nos termos determinados na sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001396-79.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	ANTONIO ROMEU DA SILVA COSTA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
RECLAMADO	RONALDO CAETANO MARQUES
RECLAMADO	RONALDO TELE ENTREGA DE AGUA E GAS LTDA - ME
RECLAMADO	ALOISIO MOREIRA BARRETO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROMEU DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8330b13

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO N.º 96/2024

Vistos os autos.

Considerando que os valores bloqueados na conta do sócio, RONALDO CAETANO MARQUES, por intermédio do SISBAJUD, na conta do MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, no importe de R$ 873,70 (Oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), ainda não se encontram a disposição deste Juízo, solicito ao MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ 10.573.521/00001-91), que transfira a importância bloqueada na conta do sócio acima mencionada, por intermédio do SISBAJUD, para uma conta à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, Agência 3309, no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização pelo pagamento da quantia penhorada.

Por medida de economia e celeridade processual este despacho tem força de OFÍCIO perante o MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ 10.573.521/00001-91), o qual deverá ser encaminhado para os seguintes e-mails: caroline.gonzalez@mercadopago.com.br;ofícios@mercadopago.com.br e gustavo.oliveira@mercadopago.com.br.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000546-10.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	VALDIR SOUZA MOTA
ADVOGADO	MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
RECLAMADO	RANGEL DISTRIBUIDORA DE MILHOS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)
RECLAMADO	JAILSON PEREIRA RANGEL
RECLAMADO	EDILEIDE RAIANE RANGEL DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR SOUZA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793e637 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO N.º 95/2024

Vistos os autos.

Solicito ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO,** informações acerca do cumprimento da determinação judicial para penhorar mensalmente o percentual de 30% do salário do executado, JAILSON PEREIRA RANGEL - CPF N.º 886.562.841-34, a fim de garantir a quitação da execução neste processo no importe de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme determinação contida no despacho com força de ofício n.º 6/2024, no prazo de 10 dias, devendo enviar a este Juízo os comprovantes dos depósitos.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, O QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO E-MAIL: secretariadesaude@santoantoniododescoberto.go.gov.br.

Publique-se.

Em seguida, proceda à pesquisa INFOJUD.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000546-10.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	VALDIR SOUZA MOTA
ADVOGADO	MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
RECLAMADO	RANGEL DISTRIBUIDORA DE MILHOS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)
RECLAMADO	JAILSON PEREIRA RANGEL
RECLAMADO	EDILEIDE RAIANE RANGEL DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RANGEL DISTRIBUIDORA DE MILHOS E DERIVADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793e637 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO N.º 95/2024

Vistos os autos.

Solicito ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO,** informações acerca do cumprimento da determinação judicial para penhorar mensalmente o percentual de 30% do salário do executado, JAILSON PEREIRA RANGEL - CPF N.º 886.562.841-34, a fim de garantir a quitação da execução neste processo no importe de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme determinação contida no despacho com força de ofício n.º 6/2024, no prazo de 10 dias, devendo enviar a este Juízo os comprovantes dos depósitos.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, O QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO E-MAIL: secretariadesaude@santoantoniododescoberto.go.gov.br.

Publique-se.

Em seguida, proceda à pesquisa INFOJUD.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001544-46.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	JORGE ANDRE SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA
RECLAMADO	ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARTEC S/A
ADVOGADO	SHEILA MILDES LOPES(OAB: 23917/DF)
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)
RECLAMADO	MAURO CESAR ALVES LACERDA
RECLAMADO	PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ARTEC S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1febeee proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante de uma análise mais detida dos autos, verifica-se que a parte Exequente ao apresentar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID. 28a72b5) requereu também a inclusão das empresas GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA - CNPJ: 02.180.034/0001-30 e RCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CNPJ: 10.445.595/0001-42, o que não foi observado no despacho que deferiu a instauração do referido incidente.

Diante disso, determino a inclusão no polo passivo da execução das empresas mencionadas.

Citem-se as empresas suscitadas, no(s) endereço(s) cadastrado(s) junto ao banco de dados da Receita Federal, para manifestação e apresentação das provas que entender(em) cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC. Caso o ato de citação reste infrutífero no endereço localizado, proceda-o pela via editalícia.

Com a manifestação ou o transcurso do prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001544-46.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	JORGE ANDRE SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA
RECLAMADO	ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARTEC S/A

ADVOGADO	SHEILA MILDES LOPES(OAB: 23917/DF)
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)
RECLAMADO	MAURO CESAR ALVES LACERDA
RECLAMADO	PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ANDRE SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1febeee proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante de uma análise mais detida dos autos, verifica-se que a parte Exequente ao apresentar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID. 28a72b5) requereu também a inclusão das empresas GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA - CNPJ: 02.180.034/0001-30 e RCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CNPJ: 10.445.595/0001-42, o que não foi observado no despacho que deferiu a instauração do referido incidente.

Diante disso, determino a inclusão no polo passivo da execução das empresas mencionadas.

Citem-se as empresas suscitadas, no(s) endereço(s) cadastrado(s) junto ao banco de dados da Receita Federal, para manifestação e apresentação das provas que entender(em) cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC. Caso o ato de citação reste infrutífero no endereço localizado, proceda-o pela via editalícia.

Com a manifestação ou o transcurso do prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000602-72.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	WANDERSON DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	JONATHAN RODRIGO DA SILVA LOPES(OAB: 70467/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8287733 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a perita, Caroline da Cunha Diniz, para ciência da documentação ofertada pelo autor, devendo elaborar o laudo técnico no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000602-72.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	WANDERSON DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	JONATHAN RODRIGO DA SILVA LOPES(OAB: 70467/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8287733 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a perita, Caroline da Cunha Diniz, para ciência da documentação ofertada pelo autor, devendo elaborar o laudo técnico no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001842-19.2011.5.10.0101

RECLAMANTE	ADAILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
RECLAMADO	CICERO LUIZ DO NASCIMENTO
RECLAMADO	GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA.
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
RECLAMADO	GUILHERME HANNUD FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3bd83a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Requer o exequente o prosseguimento da execução através da suspensão/apreensão da CNH e o bloqueio dos cartões de crédito dos réus.

Ante os requerimentos do autor, insta salientar, que recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional o artigo 139, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública.

Contudo, a própria decisão, pontua que ao aplicar as técnicas, deve o juiz obedecer aos valores constantes no próprio ordenamento jurídico de resguardar e promover a dignidade da pessoa humana. Também deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade da medida e aplicá-la de modo menos gravoso ao executado.

Assim sendo, é imprescindível pontuara que a CNH é documento pessoal de grande importância e valor para os seus portadores. Por isso, a sua apreensão como meios coercitivos em processo de execução é uma medida que deve ser feita com cautela e somente em situações extremas em que outras medidas menos drásticas não tenham sido eficazes com o objetivo de garantir o cumprimento de uma obrigação judicial.

Já os cartões de crédito, hoje em dia, constituem-se nos principais meios garantidores da subsistência humana, porquanto, é o "comprar fiado" de tempos pretéritos, de modo que o seu bloqueio importa em grave violação da dignidade humana, conforme se depreende da jurisprudência deste e. Tribunal:

EXECUÇÃO. RESTRIÇÃO DE DIREITOS. NÃO CABIMENTO DAS MEDIDAS REQUERIDAS. VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DO INDIVÍDUO. O bloqueio de cartão de crédito, assim como a suspensão de CNH e a suspensão de passaporte, medidas requeridas pelo exequente contra o sócio executado, importam em violação às garantias constitucionais de liberdade do indivíduo. Agravo de petição do exequente conhecido e não provido.(TRT-10 00001852920135100018 DF, Data de Julgamento: 11/04/2022, Data de Publicação: 26/04/2022)

Portanto, INDEFIRO a medida requerida, por não vislumbrar razoabilidade e utilidade da diligência para o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme princípio da utilidade do resultado.

Destarte, em análise aos autos, verifico que não foram exauridas todas as medidas executórias, como, por exemplo, pesquisa ao sistema CNIB, bem como a última tentativa de penhora on-line no sistema SISBAJUD ocorreu a quase um ano.

Desse modo, uma vez que a medida requerida pelo exequente fora indeferida, para não lhe causar mais prejuízos, considerando a natureza alimentar do seu crédito, DETERMINO pesquisa no sistema CNIB para inclusão de indisponibilidade sobre a matrícula de eventuais imóveis de propriedade dos devedores e uma nova inclusão dos devedores no SISBAJUD, em sua modalidade de repetição de bloqueios denominada “teimosinha”, no intuito de satisfazer esta execução mediante a repetição periódica e constante de bloqueios.

Em sendo infrutífera as diligências, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT. Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001945-21.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS
ADVOGADO	JACKSON ALESSANDRO DE ANDRADE CAETANO(OAB: 49398/DF)
ADVOGADO	ANDRESSA SORAYA RODRIGUES DE MOURA PAZ(OAB: 45697/DF)
RECLAMADO	JOAO LUIZ NEVES
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO AMAZONAS LTDA - ME
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	ROSMEIRE COSTA NEVES
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETH DE ARAUJO GOMES NEVES
ADVOGADO	IGOR DE SOUSA SILVA TAVARES(OAB: 58464/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO AMAZONAS LTDA - ME
- JOAO LUIZ NEVES
- ROSMEIRE COSTA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6933565 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 94/2024

Vistos os autos.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO À PENHORA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ajuizada pelos executados JOÃO LUIZ NEVES e ROSMEIRE COSTA NEVES com vistas a desconstituição dos bloqueios efetuados em seus benefícios previdenciários.

Isso posto, requer o executado JOÃO LUIZ NEVES que seja cessado, imediatamente, os bloqueios referentes ao seu benefício previdenciário, ou então, em caso contrário, que seja limitado os descontos a 15%, conforme anteriormente determinado, porquanto, a penhora está recaindo sobre 100% do seu benefício. Para tanto, informa o devedor ser pessoa idosa, 70 anos, que está passando por graves problemas de saúde e, as constrições estão lhe causando graves limitações ao exercício de sua dignidade humana. Juntou o requerente extratos bancários, de fl. 2.324, nos quais constam desconto de empréstimo consignado no importe de R$ 424,00 e, declaração previdenciária do INSS, à fl. 2.323, a qual comprova trata-se o auxílio previdenciário auferido pelo executado de benefício de prestação continuada (BPC). Juntou ainda relatório médico, fl. 2.318, no qual consta ser o réu paciente crônico portador de inúmeras enfermidades, a saber: insuficiência renal, doenças pulmonares, hepatopatia, hipertensão e diabetes mellitus.

Por sua vez, requer a executada ROSMEIRE COSTA NEVES que seja cessado qualquer bloqueio em seu benefício previdenciário, em virtude de ser benefício de prestação continuada - BPC - e sua única fonte de renda.

Juntou à fl. 2.327, declaração previdenciária do INSS, na qual informa ser o auxílio recebido benefício de prestação continuada (BPC).

Intimado a se manifestar, o exequente-requerido, DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS, não apresentou resposta conclusiva aos requerimentos dos executados, tendo, tão somente, requerido a liberação dos valores depositados em Juízo e o prosseguimento da execução.

É o relatório.

DECIDE-SE

Ante os requerimentos dos executados, em análise aos autos, verifico que a presente reclamação trabalhista, iniciada no ano de 2014, já consta com 2.362 folhas, tendo sido tomadas diversas medidas executórias por este Juízo com vistas ao adimplemento do

crédito do exequente, as quais foram parcialmente positivas, já tendo, inclusive, o reclamante levantado alguns valores.

Nesse sentido, é certo que a penhora é a medida executiva de suma importância para o desenvolvimento da execução e garante ao credor o pagamento de uma dívida inadimplida. Assim, atendendo à ordem de preferência, conforme disposto no artigo 835 do CPC, o dinheiro em espécie está em primeiro lugar, vez que a penhora sobre numerário tem força maior de liquidez. Contudo, o Código de Processo Civil estabelece restrições a alguns bens por considerá-los absolutamente ou relativamente impenhoráveis, o que os exclui, por consequência, do alcance da execução.

Ocorre que o próprio CPC excetua os proventos de aposentadoria da regra da impenhorabilidade com vistas ao pagamento de prestação alimentícia, conforme a dicção do art. 833, §2º:

Art. 833. São impenhoráveis:(...)IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;(...)§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .(...)

Isso posto, a presente demanda goza de relevante especificidade, é evidente a colisão de normas fundamentais, porquanto, colidem-se os direitos sociais, mormente, o da alimentação, do exequente, pessoa idosa, bem como os direitos sociais dos executados à previdência social e à assistência; direitos esses, de ambas as partes, pilares da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, é dever do Poder Judiciário buscar a melhor técnica para solução do conflito. Logo, o princípio da proporcionalidade é a técnica mais utilizada e que se mostra mais eficaz para a resolução das colisões entre os direitos fundamentais.

PASSO ANÁLISE DO REQUERIMENTO DO EXECUTADO JOÃO LUIZ NEVES

Inicialmente, esclareço ao requerente, que, atualmente, a penhora está recaindo apenas sobre 15% do benefício previdenciário. O bloqueio alegado de 100% ocorreu anteriormente no ano de 2023, através do sistema SISBAJUD, tendo sido-lhe restituído 70% do valor bloqueado àquela época, conforme consta no Id: 4dd31ae. Prestados os devidos esclarecimentos, passo à análise do requerimento do executado.

O executado João Luiz Neves é idoso, com 70 anos de idade e portador de diversas enfermidades, recebe a título de BPC a importância de R$1.412,00, com os descontos da penhora judicial e do empréstimo consignado, os quais perfazem R$ 635,80, sobra-lhe R$ 776,20

À vista disso, a jurisprudência deste e. Tribunal vem evoluindo no sentido de não se permitir a penhora de BPC de um salário mínimo quando a constrição causar grave violação da manutenção do mínimo existencial do devedor, conforme se extrai da ementa a seguir transcrita:

EMENTA: SÓCIO EXECUTADO. IDOSO. PENHORA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SALÁRIO-MÍNIMO. 1- A impenhorabilidade dos vencimentos e salários não é absoluta, haja vista que a própria lei processual excepciona a hipótese de "pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". Inteligência do art. 833, § 2º, do CPC. 2- Nos termos do art. 20 da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), o benefício de prestação continuada é "a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família", fato que, por si só, já revela a situação financeira drástica do sócio executado, em especial diante da vulnerabilidade da sua idade. 3- Diante disso, há se garantir no caso a manutenção do mínimo existencial ao Executado, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), não sendo razoável se permitir a penhora de benefício de prestação continuada à pessoa idosa de apenas 1 salário-mínimo. Aplicação do contido no art. 1º, III, da CF/88 e art. 3º da Lei 10.741/03. Agravo de Petição da Exequente conhecido e desprovido. (TRT-10 - AP: 00013916620125100001 DF, Data de Julgamento: 16/02/2022, Data de Publicação: 19/02/2022)

Assim sendo, em juízo de ponderação de direitos conflitantes de mesmo patamar jurídico e constitucional, ante a colisão do direito do exequente ter o seu crédito satisfeito e o direito a mínima subsistência do executado, não é proporcional e razoável, em face da situação econômica, social e clínica do devedor, a manutenção da penhora do seu benefício previdenciário, visto que a sua continuidade se traduz em grave violação da sua dignidade enquanto pessoa humana, razão pela qual **DETERMINO** a imediata desconstituição do BPC do executado João Luiz Neves - CPF: 094.984.351-20.

Oficie-se ao INSS - Gerência Executiva de Goiânia para que interrompa imediatamente a penhora do BCP de JOÃO LUIZ NEVES - CPF: 094.984.351-20, sob o nº B/88-706.183.729-3, mantido na APS São Simão - GO.

Prazo para cumprimento da ordem: 15 dias

Por medida de economia e celeridade processual este despacho tem força de OFÍCIO.

Encaminhe-se a presente ordem ao e-mail: gexgoi@inss.gov.br.

A Gerência de Goiânia deverá comprovar o cumprimento da ordem em 15 (quinze) dias, fazendo envio do comprovante de cumprimento ao e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br.

PASSO ANÁLISE DO REQUERIMENTO DO EXECUTADO ROSMEIRE COSTA NEVES

A princípio, esclareço à requerente que não há nenhuma constrição ou ordem de penhora ativa em seu benefício previdenciário.

Prestados os esclarecimentos à requerente, passo a análise.

A executada ROSMEIRE COSTA NEVES, pessoa idosa, 67 anos, recebe a título de benefício de prestação continuada R$ 1.412,00, não consta nos extratos bancários apresentados, às fls. 2.331 a 2.334, nenhum desconto ou penhora judicial, bem como não há informações a respeito de enfermidades por ela suportadas.

Nesse cenário, é preciso ponderar o direito do exequente a ter o seu crédito satisfeito e a garantia de subsistência da executada. Diante disso, considerando a desconstituição da penhora do BPC do executado João Luiz Neves, o princípio da proporcionalidade é novamente chamado à voga, agora em favor do exequente, porquanto, não é proporcional e razoável que o credor fique desassistido na busca do adimplemento do seu crédito alimentar. Portanto, embora pese o fato da natureza assistencial do auxílio previdenciário da requerente, **DETERMINO** a penhora de **10%** do benefício previdenciário da executada ROSMEIRE COSTA NEVES - CPF: 634.129.771-87.

Oficie-se ao INSS para que proceda à PENHORA mensal de 10% (dez por cento) de qualquer benefício previdenciário recebido pela executada ROSMEIRE COSTA NEVES - CPF: 634.129.771-87 até o limite da importância de R$ 80.563,06, que deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial à disposição desde Juízo vinculada ao presente processo.

Prazo para cumprimento da ordem: 15 dias

O INSS deverá comunicar ao Juízo o cumprimento da ordem, ainda que negativo, e com as provas pertinentes, no prazo acima, pelo endereço eletrônico svt01.taguatinga@trt10.jus.br.

Por medida de economia e celeridade processual este despacho tem força de OFÍCIO.

Encaminhe-se a presente ordem ao INSS através dos e-mails: gexdf@inss.gov.br e gexgoi@inss.gov.br.

Após, aguarde-se a resposta.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001945-21.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS
ADVOGADO	JACKSON ALESSANDRO DE ANDRADE CAETANO(OAB: 49398/DF)
ADVOGADO	ANDRESSA SORAYA RODRIGUES DE MOURA PAZ(OAB: 45697/DF)
RECLAMADO	JOAO LUIZ NEVES
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO AMAZONAS LTDA - ME
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	ROSMEIRE COSTA NEVES
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETH DE ARAUJO GOMES NEVES
ADVOGADO	IGOR DE SOUSA SILVA TAVARES(OAB: 58464/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6933565 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 94/2024

Vistos os autos.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO À PENHORA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ajuizada pelos executados JOÃO LUIZ NEVES e ROSMEIRE COSTA NEVES com vistas a desconstituição dos bloqueios efetuados em seus benefícios previdenciários.

Isso posto, requer o executado JOÃO LUIZ NEVES que seja cessado, imediatamente, os bloqueios referentes ao seu benefício previdenciário, ou então, em caso contrário, que seja limitado os descontos a 15%, conforme anteriormente determinado, porquanto, a penhora está recaindo sobre 100% do seu benefício. Para tanto, informa o devedor ser pessoa idosa, 70 anos, que está passando por graves problemas de saúde e, as constrições estão lhe causando graves limitações ao exercício de sua dignidade humana. Juntou o requerente extratos bancários, de fl. 2.324, nos quais constam desconto de empréstimo consignado no importe de R$

424,00 e, declaração previdenciária do INSS, à fl. 2.323, a qual comprova trata-se o auxílio previdenciário auferido pelo executado de benefício de prestação continuada (BPC). Juntou ainda relatório médico, fl. 2.318, no qual consta ser o réu paciente crônico portador de inúmeras enfermidades, a saber: insuficiência renal, doenças pulmonares, hepatopatia, hipertensão e diabetes mellitus.

Por sua vez, requer a executada ROSMEIRE COSTA NEVES que seja cessado qualquer bloqueio em seu benefício previdenciário, em virtude de ser benefício de prestação continuada - BPC - e sua única fonte de renda.

Juntou à fl. 2.327, declaração previdenciária do INSS, na qual informa ser o auxílio recebido benefício de prestação continuada (BPC).

Intimado a se manifestar, o exequente-requerido, DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS, não apresentou resposta conclusiva aos requerimentos dos executados, tendo, tão somente, requerido a liberação dos valores depositados em Juízo e o prosseguimento da execução.

É o relatório.

DECIDE-SE

Ante os requerimentos dos executados, em análise aos autos, verifico que a presente reclamação trabalhista, iniciada no ano de 2014, já consta com 2.362 folhas, tendo sido tomadas diversas medidas executórias por este Juízo com vistas ao adimplemento do crédito do exequente, as quais foram parcialmente positivas, já tendo, inclusive, o reclamante levantado alguns valores.

Nesse sentido, é certo que a penhora é a medida executiva de suma importância para o desenvolvimento da execução e garante ao credor o pagamento de uma dívida inadimplida. Assim, atendendo à ordem de preferência, conforme disposto no artigo 835 do CPC, o dinheiro em espécie está em primeiro lugar, vez que a penhora sobre numerário tem força maior de liquidez. Contudo, o Código de Processo Civil estabelece restrições a alguns bens por considerá-los absolutamente ou relativamente impenhoráveis, o que os exclui, por consequência, do alcance da execução.

Ocorre que o próprio CPC excetua os proventos de aposentadoria da regra da impenhorabilidade com vistas ao pagamento de prestação alimentícia, conforme a dicção do art. 833, §2º:

Art. 833. São impenhoráveis:(...)IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;(...)§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .(...)

Isso posto, a presente demanda goza de relevante especificidade, é evidente a colisão de normas fundamentais, porquanto, colidem-se os direitos sociais, mormente, o da alimentação, do exequente, pessoa idosa, bem como os direitos sociais dos executados à previdência social e à assistência; direitos esses, de ambas as partes, pilares da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, é dever do Poder Judiciário buscar a melhor técnica para solução do conflito. Logo, o princípio da proporcionalidade é a técnica mais utilizada e que se mostra mais eficaz para a resolução das colisões entre os direitos fundamentais.

PASSO ANÁLISE DO REQUERIMENTO DO EXECUTADO JOÃO LUIZ NEVES

Inicialmente, esclareço ao requerente, que, atualmente, a penhora está recaindo apenas sobre 15% do benefício previdenciário. O bloqueio alegado de 100% ocorreu anteriormente no ano de 2023, através do sistema SISBAJUD, tendo sido-lhe restituído 70% do valor bloqueado àquela época, conforme consta no Id: 4dd31ae. Prestados os devidos esclarecimentos, passo à análise do requerimento do executado.

O executado João Luiz Neves é idoso, com 70 anos de idade e portador de diversas enfermidades, recebe a título de BPC a importância de R$1.412,00, com os descontos da penhora judicial e do empréstimo consignado, os quais perfazem R$ 635,80, sobra-lhe R$ 776,20

À vista disso, a jurisprudência deste e. Tribunal vem evoluindo no sentido de não se permitir a penhora de BPC de um salário mínimo quando a constrição causar grave violação da manutenção do mínimo existencial do devedor, conforme se extrai da ementa a seguir transcrita:

EMENTA: SÓCIO EXECUTADO. IDOSO. PENHORA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SALÁRIO-MÍNIMO. 1- A impenhorabilidade dos vencimentos e salários não é absoluta, haja vista que a própria lei processual excepciona a hipótese de "pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". Inteligência do art. 833, § 2º, do CPC. 2- Nos termos do art. 20 da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), o benefício de prestação continuada é "a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família", fato que, por si só, já revela a situação financeira drástica do sócio executado, em especial diante da vulnerabilidade da sua idade. 3-

Diante disso, há se garantir no caso a manutenção do mínimo existencial ao Executado, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), não sendo razoável se permitir a penhora de benefício de prestação continuada à pessoa idosa de apenas 1 salário-mínimo. Aplicação do contido no art. 1º, III, da CF/88 e art. 3º da Lei 10.741/03. Agravo de Petição da Exequente conhecido e desprovido. (TRT-10 - AP: 00013916620125100001 DF, Data de Julgamento: 16/02/2022, Data de Publicação: 19/02/2022)

Assim sendo, em juízo de ponderação de direitos conflitantes de mesmo patamar jurídico e constitucional, ante a colisão do direito do exequente ter o seu crédito satisfeito e o direito a mínima subsistência do executado, não é proporcional e razoável, em face da situação econômica, social e clínica do devedor, a manutenção da penhora do seu benefício previdenciário, visto que a sua continuidade se traduz em grave violação da sua dignidade enquanto pessoa humana, razão pela qual **DETERMINO** a imediata desconstituição do BPC do executado João Luiz Neves - CPF: 094.984.351-20.

Oficie-se ao INSS - Gerência Executiva de Goiânia para que interrompa imediatamente a penhora do BCP de JOÃO LUIZ NEVES - CPF: 094.984.351-20, sob o nº B/88-706.183.729-3, mantido na APS São Simão - GO.

Prazo para cumprimento da ordem: 15 dias

Por medida de economia e celeridade processual este despacho tem força de OFÍCIO.

Encaminhe-se a presente ordem ao e-mail: gexgoi@inss.gov.br.

A Gerência de Goiânia deverá comprovar o cumprimento da ordem em 15 (quinze) dias, fazendo envio do comprovante de cumprimento ao e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br.

PASSO ANÁLISE DO REQUERIMENTO DO EXECUTADO ROSMEIRE COSTA NEVES

A princípio, esclareço à requerente que não há nenhuma constrição ou ordem de penhora ativa em seu benefício previdenciário.

Prestados os esclarecimentos à requerente, passo a análise.

A executada ROSMEIRE COSTA NEVES, pessoa idosa, 67 anos, recebe a título de benefício de prestação continuada R$ 1.412,00, não consta nos extratos bancários apresentados, às fls. 2.331 a 2.334, nenhum desconto ou penhora judicial, bem como não há informações a respeito de enfermidades por ela suportadas.

Nesse cenário, é preciso ponderar o direito do exequente a ter o seu crédito satisfeito e a garantia de subsistência da executada. Diante disso, considerando a desconstituição da penhora do BPC do executado João Luiz Neves, o princípio da proporcionalidade é novamente chamado à voga, agora em favor do exequente, porquanto, não é proporcional e razoável que o credor fique desassistido na busca do adimplemento do seu crédito alimentar.

Portanto, embora pese o fato da natureza assistencial do auxílio previdenciário da requerente, **DETERMINO** a penhora de **10%** do benefício previdenciário da executada ROSMEIRE COSTA NEVES - CPF: 634.129.771-87.

Oficie-se ao INSS para que proceda à PENHORA mensal de 10% (dez por cento) de qualquer benefício previdenciário recebido pela executada ROSMEIRE COSTA NEVES - CPF: 634.129.771-87 até o limite da importância de R$ 80.563,06, que deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial à disposição desde Juízo vinculada ao presente processo.

Prazo para cumprimento da ordem: 15 dias

O INSS deverá comunicar ao Juízo o cumprimento da ordem, ainda que negativo, e com as provas pertinentes, no prazo acima, pelo endereço eletrônico svt01.taguatinga@trt10.jus.br.

Por medida de economia e celeridade processual este despacho tem força de OFÍCIO.

Encaminhe-se a presente ordem ao INSS através dos e-mails: gexdf@inss.gov.br e gexgoi@inss.gov.br.

Após, aguarde-se a resposta.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001516-78.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	JOAO VITOR PEREIRA LIMA
ADVOGADO	AMANDA MELO DE ALMEIDA(OAB: 58075/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	GESSOPLAN BRASILIA SERVICOS DE IMOBILIZACOES GESSADAS LTDA
ADVOGADO	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JAQUELINE DANIELE BRANDAO LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE GRAZIELY ALVES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MATHEUS BRANDAO LIMA
PERITO	GILSON SANTOS BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08ba917 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO N.º 97/2024

Vistos os autos.

Na petição de ID. 6e6aaaa, a parte reclamada, HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, informa que não localizou em sua conta os valores referentes a transferência determinada no alvará de ID. 5b006a6, em razão do erro nas informações constantes no documento mencionado.

Ressalta que percebeu a ausência do dígito correto na conta da Reclamante, qual seja, 6909-4, constando no alvará apenas 690-9, por esse motivo, a reclamada acredita que não houve a efetiva transferência, somado ao fato de não ter localizado o depósito em sua conta.

Sendo assim, reforça os termos da petição de ID. 653ab0f, onde informa os seguintes dados bancários: **AGÊNCIA 2373, CONTA CORRENTE 0006909-4, EMPRESA HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, BANCO BRADESCO, CNPJ 008.100.676/0001-69.**

Requer a expedição de novo alvará para que faça constar as informações bancárias corretas para a devolução dos valores.

Solicito ao **Banco do Brasil, Agência 4200**, que informe a este Juízo se os depósitos recursais, determinada no despacho com força de alvará n.º 363/2023, cópia em anexo, foram transferidos para a conta informada pela parte **EXECUTADA, EMPRESA HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA,** no prazo de dez dias.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200, O QUAL DEVERÁ SER ENVIADO POR E-MAIL.

A parte exequente peticiona alegando que em 26/7/2023, foi requerida a medida de Sisbajud, a fim de que fossem buscados ativos da empresa, GESSOPLAN, para a quitação da dívida.

Requer que seja efetivamente realizada a pesquisa SISBAJUD com a juntada nos autos do comprovante da pesquisa.

Proceda à pesquisa SISBAJUD, em sua modalidade de repetição de bloqueios denominada "teimosinha", conforme despacho de ID. 11d499d.

Restando negativas a medida restritiva, proceda as pesquisas RENAJUD e INFOSEG.

Roga que seja efetuada a penhora dos ativos do contrato entre a Gessoplan e o Hospital Alvorada, devendo efetuar os pagamentos mensais diretamente ao exequente e não à empresa contratada.

Caso sejam infrutíferas as diligências anteriores, expeça-se mandado para penhora dos valores referentes ao contrato entre a Gessoplan e o Hospital Alvorada, a fim de garantir a quitação da execução nos presentes autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001516-78.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	JOAO VITOR PEREIRA LIMA
ADVOGADO	AMANDA MELO DE ALMEIDA(OAB: 58075/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	GESSOPLAN BRASILIA SERVICOS DE IMOBILIZACOES GESSADAS LTDA
ADVOGADO	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JAQUELINE DANIELE BRANDAO LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE GRAZIELY ALVES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MATHEUS BRANDAO LIMA
PERITO	GILSON SANTOS BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSOPLAN BRASILIA SERVICOS DE IMOBILIZACOES GESSADAS LTDA
- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08ba917 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO N.º 97/2024

Vistos os autos.

Na petição de ID. 6e6aaaa, a parte reclamada, HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, informa que não localizou em sua conta os valores referentes a transferência determinada no

alvará de ID. 5b006a6, em razão do erro nas informações constantes no documento mencionado.

Ressalta que percebeu a ausência do dígito correto na conta da Reclamante, qual seja, 6909-4, constando no alvará apenas 690-9, por esse motivo, a reclamada acredita que não houve a efetiva transferência, somado ao fato de não ter localizado o depósito em sua conta.

Sendo assim, reforça os termos da petição de ID. 653ab0f, onde informa os seguintes dados bancários: **AGÊNCIA 2373, CONTA CORRENTE 0006909-4, EMPRESA HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, BANCO BRADESCO, CNPJ 008.100.676/0001-69.**

Requer a expedição de novo alvará para que faça constar as informações bancárias corretas para a devolução dos valores.

Solicito ao **Banco do Brasil, Agência 4200**, que informe a este Juízo se os depósitos recursais, determinada no despacho com força de alvará n.º 363/2023, cópia em anexo, foram transferidos para a conta informada pela parte **EXECUTADA, EMPRESA HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA,** no prazo de dez dias.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200, O QUAL DEVERÁ SER ENVIADO POR E-MAIL.

A parte exequente peticiona alegando que em 26/7/2023, foi requerida a medida de Sisbajud, a fim de que fossem buscados ativos da empresa, GESSOPLAN, para a quitação da dívida.

Requer que seja efetivamente realizada a pesquisa SISBAJUD com a juntada nos autos do comprovante da pesquisa.

Proceda à pesquisa SISBAJUD, em sua modalidade de repetição de bloqueios denominada "teimosinha", conforme despacho de ID. 11d499d.

Restando negativas a medida restritiva, proceda as pesquisas RENAJUD e INFOSEG.

Roga que seja efetuada a penhora dos ativos do contrato entre a Gessoplan e o Hospital Alvorada, devendo efetuar os pagamentos mensais diretamente ao exequente e não à empresa contratada.

Caso sejam infrutíferas as diligências anteriores, expeça-se mandado para penhora dos valores referentes ao contrato entre a Gessoplan e o Hospital Alvorada, a fim de garantir a quitação da execução nos presentes autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000416-25.2018.5.10.0101

RECLAMANTE	MAIKON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	JOAO CONSTANTIN KEFALAS 18229980187
RECLAMADO	L E A PAMONHARIA EIRELI - ME
RECLAMADO	KI PAMONHA
RECLAMADO	JOAO CONSTANTIN KEFALAS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba118cb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 237/2024

Vistos os autos.

Considerando que o bloqueio realizado há mais de 5 meses e não houve qualquer manifestação da parte Executada no que tange a natureza dos crédito bloqueados, bem como de que os valores são irrisórios em comparação ao montante por ela devida, sendo que o objeto da presente execução é a efetivação de direito de natureza alimentar indispensável à sobrevivência da parte Autora, **DETERMINO** a liberação dos valores bloqueados à parte Exequente.

PROMOVA a Caixa Econômica Federal, Agência 3309, à transferência do **SALDO TOTAL** da(s) **conta(s) judicial(is) 04873508-0, 04852938-2, 04867822-1 e 04871152-0** para conta bancária de titularidade do seu patrono, qual seja: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Agência: 3920; Conta Corrente: 000582985095; Titular: ANTÔNIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS - OAB/DF 03529, CPF N.º 116.397.411-00**, zerando-se a.

Por medida de economia e celeridade processual este despacho tem força de ALVARÁ.

A Secretaria do Juízo para encaminhar à Caixa Econômica Federal o presente documento por e-mail para atendimento das determinações.

A Caixa Econômica Federal deverá comprovar a movimentação bancária no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo envio dos comprovantes para o e-mail da Vara, qual seja: svt01.taguatinga@trt10.jus.br.

Registre-se, para os fins que se fizerem necessários, os dados da parte Reclamante (MAIKON SANTOS PEREIRA, CPF: 048.311.721 -89).

Aguarde-se o repasse da penhora do salário da aposentadoria, JOÃO CONSTANTIN KEFALAS pelo INSS.

Publique-se e intime-se diretamente a parte Reclamante acerca da liberação parcial do seu crédito, via postal.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001978-74.2015.5.10.0101

RECLAMANTE	MICHAEL DOUGLAS SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	ELIANA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	ELIANA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DOUGLAS SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07ddff5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro pesquisas nos sistemas Infoseg e SNIPER, tal como requerido pela parte autora.

Em sendo infrutíferas as diligências, intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001118-29.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	ELZILENE JUSTO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
ADVOGADO	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
ADVOGADO	KETLEEN LAYANNE LIMA SIQUEIRA(OAB: 60582/DF)
RECLAMADO	DANIELLE AROUCHE DA PENHA
ADVOGADO	ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA(OAB: 27750/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE AROUCHE DA PENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a8955 proferido nos autos.

8TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 236/2024

Vistos os autos.

Movimente-se os valores à disposição do Juízo.

A parte Executada deverá depositar os valores referentes às parcelas do acordo diretamente na conta indicada pelo patrono do Reclamante na petição de Id. 7c171fb.

Diante da manifestação obreira, mantenham-se as restrições de transferência sobre os veículos até a quitação total do acordo.

PROMOVAM OS BANCOS (CEF E BB) ÀS SEGUINTES MOVIMENTAÇÕES ABAIXO TRANSCRITAS:

(1) PROMOVA a Caixa Econômica Federal, Agência 3309, à(s) seguinte(s) movimentação(ões) na(s) conta(s) judicial(is)

042/04877842-0:

(1.1) Recolher INSS empregado, empregador, pacto e SAT - **R$ 2.245,05** (código 1708 - ELZILENE JUSTO DA SILVA, CPF: 864.503.441-72 - PIS: 11675827502);

(1.2) Recolher Custas Processuais (guia GRU, código 18740-2, DANIELLE AROUCHE DA PENHA, CPF 641.419.933-87), utilizando-se para tal o **SALDO REMANESCENTE** da conta judicial, zerando-se a.

(2) PROMOVA o Banco do Brasil, Agência 4200, à(s) seguinte(s) movimentação(ões) na(s) conta(s) judicial(is) 2100104020834:

(2.1) Transferir o **SALDO TOTAL**, atinente à parcela do acordo, para conta bancária de titularidade do seu patrono, qual seja: Caixa Econômica Federal; Agência: 3309; Conta Corrente: 1-1; Operação 003; Titular: JANUÁRIO DE ANDRADE E PORTES E MÓL ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 13.782.145/0001-33, zerando-se a.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de ALVARÁ ao presente ato.

A Secretaria do Juízo para encaminhar à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil presente documento por e-mail para atendimento das determinações.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverá comprovar a movimentação bancária no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo envio dos comprovantes para o e-mail da Vara, qual seja: svt01.taguatinga@trt10.jus.br.

Registre-se, para os fins que se fizerem necessários, os dados da parte Reclamante (ELZILENE JUSTO DA SILVA, CPF: 864.503.441-72).

Aguarde-se o cumprimento do acordo, após conclusos para deliberações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000124-21.2010.5.10.0101

RECLAMANTE	EUDES DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
ADVOGADO	BARBARA MOREIRA VALIM PORTO(OAB: 52474/DF)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA - CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ATIVOS ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec1d9f9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NATHALIA MACHADO COUTO POUBEL, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro o pedido da parte Exequente uma vez que, na experiência deste Juízo, a medida requerida é inefetiva para satisfação do crédito exequendo.

Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001118-29.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	ELZILENE JUSTO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
ADVOGADO	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
ADVOGADO	KETLEEN LAYANNE LIMA SIQUEIRA(OAB: 60582/DF)
RECLAMADO	DANIELLE AROUCHE DA PENHA
ADVOGADO	ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA(OAB: 27750/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZILENE JUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a8955 proferido nos autos.

8TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 236/2024

Vistos os autos.

Movimente-se os valores à disposição do Juízo.

A parte Executada deverá depositar os valores referentes às parcelas do acordo diretamente na conta indicada pelo patrono do Reclamante na petição de Id. 7c171fb.

Diante da manifestação obreira, mantenham-se as restrições de transferência sobre os veículos até a quitação total do acordo.

PROMOVAM OS BANCOS (CEF E BB) ÀS SEGUINTES MOVIMENTAÇÕES ABAIXO TRANSCRITAS:

(1) PROMOVA a Caixa Econômica Federal, Agência 3309, à(s) seguinte(s) movimentação(ões) na(s) conta(s) judicial(is) 042/04877842-0:

(1.1) Recolher INSS empregado, empregador, pacto e SAT - **R$ 2.245,05** (código 1708 - ELZILENE JUSTO DA SILVA, CPF: 864.503.441-72 - PIS: 11675827502);

(1.2) Recolher Custas Processuais (guia GRU, código 18740-2, DANIELLE AROUCHE DA PENHA, CPF 641.419.933-87), utilizando-se para tal o **SALDO REMANESCENTE** da conta judicial, zerando-se a.

(2) PROMOVA o Banco do Brasil, Agência 4200, à(s) seguinte(s) movimentação(ões) na(s) conta(s) judicial(is) 2100104020834:

(2.1) Transferir o **SALDO TOTAL**, atinente à parcela do acordo, para conta bancária de titularidade do seu patrono, qual seja: Caixa Econômica Federal; Agência: 3309; Conta Corrente: 1-1; Operação 003; Titular: JANUÁRIO DE ANDRADE E PORTES E MÓL ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 13.782.145/0001-33, zerando-se a.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de ALVARÁ ao presente ato.

A Secretaria do Juízo para encaminhar à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil presente documento por e-mail para atendimento das determinações.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverá comprovar a movimentação bancária no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo envio dos comprovantes para o e-mail da Vara, qual seja: svt01.taguatinga@trt10.jus.br.

Registre-se, para os fins que se fizerem necessários, os dados da parte Reclamante (ELZILENE JUSTO DA SILVA, CPF: 864.503.441-72).

Aguarde-se o cumprimento do acordo, após conclusos para deliberações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000508-27.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	DALILA AMANDA CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023/DF)
RECLAMADO	ANDRE HENRIQUE MILHOMEM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EMMANUEL GARCIA NASCIMENTO(OAB: 61336/DF)
RECLAMADO	JESSICA GOMES RABELO
ADVOGADO	EMMANUEL GARCIA NASCIMENTO(OAB: 61336/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALILA AMANDA CAETANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8838a5 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 14.879,02**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Requerida a instauração da execução pela parte autora, cumpram-se as medidas abaixo relacionadas:

CITE-SE o(a) Executado(a) para pagar o valor **ora homologado**, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de execução através dos instrumentos à disposição do Juízo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000508-27.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	DALILA AMANDA CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023/DF)
RECLAMADO	ANDRE HENRIQUE MILHOMEM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EMMANUEL GARCIA NASCIMENTO(OAB: 61336/DF)
RECLAMADO	JESSICA GOMES RABELO
ADVOGADO	EMMANUEL GARCIA NASCIMENTO(OAB: 61336/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE HENRIQUE MILHOMEM DA SILVA SANTOS
- JESSICA GOMES RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8838a5 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 14.879,02**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Requerida a instauração da execução pela parte autora, cumpram-se as medidas abaixo relacionadas:

CITE-SE o(a) Executado(a) para pagar o valor **ora homologado**, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de execução através dos instrumentos à disposição do Juízo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001178-36.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	ORIWALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CENTRO OESTE LTDA
RECLAMADO	HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	H S ALVES DA SILVA - URANO SOLUCOES CONSTRUTIVAS
RECLAMADO	ASSISTENCIA TECNICA EL SHADAY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIWALDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9b45ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **ACOLHO** o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica do executado H S ALVES DA SILVA - URANO SOLUCOES CONSTRUTIVAS e outros (4) para determinar a inclusão das empresas ASSISTENCIA TECNICA EL SHADAY LTDA - CNPJ 02.920.168/0001-40; HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA - CNPJ 13.096.500/0001-10; e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CENTRO OESTE EIRELI - CNPJ 21.848.576/0001-83 no polo passivo da execução.

Custas pelas executadas, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), por aplicação analógica do art. 789-A, inciso V, da CLT.

Publique-se.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-45.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	YURI FIGUEIREDO DE FARIAS
ADVOGADO	EDSON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 74222/DF)
RECLAMADO	PLANETA COMERCIO VAREJISTA DE FILTROS E UTENSILIOS DO LAR LTDA
ADVOGADO	INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO(OAB: 26318/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANETA COMERCIO VAREJISTA DE FILTROS E UTENSILIOS DO LAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4836d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, admito a impugnação aos cálculos apresentada por PLANETA COMÉRCIO para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas processuais, eis que ausente regramento legal na fase de liquidação.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação e atualização da conta de liquidação até o último dia do mês em que os cálculos forem juntados aos autos.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-45.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	YURI FIGUEIREDO DE FARIAS
ADVOGADO	EDSON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 74222/DF)
RECLAMADO	PLANETA COMERCIO VAREJISTA DE FILTROS E UTENSILIOS DO LAR LTDA
ADVOGADO	INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO(OAB: 26318/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI FIGUEIREDO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4836d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, admito a impugnação aos cálculos apresentada por PLANETA COMÉRCIO para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem custas processuais, eis que ausente regramento legal na fase de liquidação.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação e atualização da conta de liquidação até o último dia do mês em que os cálculos forem juntados aos autos.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-32.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	IAGO ARAUJO LOPES
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
RECLAMADO	A PAULISTA COMERCIO VAREJISTA DE CAMA MESA E BANHO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
RECLAMADO	LIDERA BSB PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO ARAUJO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30c4f02

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, ARQUIVO o processo, na forma do art. 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 472,68, calculadas sobre R$ 23.634,09, valor atribuído à causa. Dispensado(a) do pagamento, na forma legal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

Transitada em julgado, ao arquivo.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-32.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	IAGO ARAUJO LOPES
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
RECLAMADO	A PAULISTA COMERCIO VAREJISTA DE CAMA MESA E BANHO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
RECLAMADO	LIDERA BSB PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- A PAULISTA COMERCIO VAREJISTA DE CAMA MESA E BANHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30c4f02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, ARQUIVO o processo, na forma do art. 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 472,68, calculadas sobre R$ 23.634,09, valor atribuído à causa. Dispensado(a) do pagamento, na forma legal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

Transitada em julgado, ao arquivo.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000434-36.2024.5.10.0101

REQUERENTE	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUAN DE SOUZA E SILVA(OAB: 55453/DF)
REQUERIDO	SILVIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN CORREIA DA SILVA(OAB: 43736/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2814747 proferido nos autos.

Converto em diligência para regularização do fluxo processual no PJE-JT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000434-36.2024.5.10.0101

REQUERENTE	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUAN DE SOUZA E SILVA(OAB: 55453/DF)
REQUERIDO	SILVIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN CORREIA DA SILVA(OAB: 43736/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2814747 proferido nos autos.

Converto em diligência para regularização do fluxo processual no PJE-JT.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000434-36.2024.5.10.0101

REQUERENTE	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUAN DE SOUZA E SILVA(OAB: 55453/DF)
REQUERIDO	SILVIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN CORREIA DA SILVA(OAB: 43736/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b76db7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **deixo de homologar** o "acordo extrajudicial" proposto pelos interessados **SÍLVIA FERREIRA DE SOUZA** e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS LTDA - ME**, e **julgo extinto o presente procedimento de jurisdição voluntária**, **sem resolução do mérito**.

Custas processuais pelos interessados, no valor de R$ 17,99, calculadas sobre R$ 899,66, que deverão ser recolhidas em guia GRU (código 18740-2) e comprovado o pagamento nos autos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000434-36.2024.5.10.0101

REQUERENTE	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUAN DE SOUZA E SILVA(OAB: 55453/DF)
REQUERIDO	SILVIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN CORREIA DA SILVA(OAB: 43736/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b76db7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **deixo de homologar** o "acordo extrajudicial" proposto pelos interessados **SÍLVIA FERREIRA DE SOUZA** e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS LTDA - ME**, e **julgo extinto o presente procedimento de jurisdição voluntária**, **sem resolução do mérito**.

Custas processuais pelos interessados, no valor de R$ 17,99, calculadas sobre R$ 899,66, que deverão ser recolhidas em guia GRU (código 18740-2) e comprovado o pagamento nos autos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000414-50.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	ANA CRISTINA MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	GUEDES TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SILVA PEREIRA(OAB: 61846/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS AMG LTDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SILVA PEREIRA(OAB: 61846/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA MAGALHAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para manifestação, caso queira, acerca dos embargos à execução ofertados pela parte contrária. Prazo de 5 (cinco) dias.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NATHALIA MACHADO COUTO POUBEL**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000604-13.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	ANTONIO LUIS RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA(OAB: 43360/DF)
RECLAMADO	LETICIA RODRIGUES SABOIA
ADVOGADO	OSMAR MENDONCA DE SOUZA(OAB: 42401/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA RODRIGUES SABOIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NATHALIA MACHADO COUTO POUBEL**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000668-86.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	ANDERSON CARLOS NASCIMENTO CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte Reclamada INTIMADA para proceder às devidas anotações na CTPS da parte Reclamante, conforme os termos da coisa julgada, no prazo de cinco dias.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANA PAULA RODRIGUES COELHO** , Assessor

Processo Nº ATOrd-0000575-89.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	ROSENILDA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	STEPHANY STASIAK RODRIGUES DE LIMA MARTINS(OAB: 46459/DF)
RECLAMADO	CLINICA RECANTO DE ORIENTACAO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA FARIA ALBUQUERQUE(OAB: 74304/DF)
ADVOGADO	BRENDA RAYSSA SILVA TURATE(OAB: 54629/DF)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA RECANTO DE ORIENTACAO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a parte Reclamada para vista da manifestação da reclamante, prazo de 5 dias.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO**, Servidor

Processo Nº ATOrd-0000666-82.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	CECILIA FRANCISCA DE JESUS NEVES
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
RECLAMADO	AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (MULTIPLO)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIO COELHO REGO(OAB: 99183/RJ)
ADVOGADO	MARITZA KRAUSS NUNES(OAB: 79776/RJ)
ADVOGADO	BRENO FERRETTI FIGUEIREDO DE PAULA(OAB: 251882/RJ)
ADVOGADO	CATARINA BASILIO E SILVA(OAB: 228433/RJ)
ADVOGADO	MARIA CLARA GIORNO JANUARIO(OAB: 211451/RJ)
ADVOGADO	MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA(OAB: 149086/RJ)
ADVOGADO	DEYSE EMANUELLE SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 250053/RJ)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA FRANCISCA DE JESUS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Ficam as partes INTIMADAS para manifestação, caso queiram, acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO**, Servidor

Processo Nº ATOrd-0000666-82.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	CECILIA FRANCISCA DE JESUS NEVES
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
RECLAMADO	AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (MULTIPLO)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIO COELHO REGO(OAB: 99183/RJ)
ADVOGADO	MARITZA KRAUSS NUNES(OAB: 79776/RJ)
ADVOGADO	BRENO FERRETTI FIGUEIREDO DE PAULA(OAB: 251882/RJ)
ADVOGADO	CATARINA BASILIO E SILVA(OAB: 228433/RJ)
ADVOGADO	MARIA CLARA GIORNO JANUARIO(OAB: 211451/RJ)
ADVOGADO	MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA(OAB: 149086/RJ)
ADVOGADO	DEYSE EMANUELLE SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 250053/RJ)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (MULTIPLO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Ficam as partes INTIMADAS para manifestação, caso queiram, acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO**, Servidor

Processo Nº ATSum-0000128-72.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	GRUPO AM

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FERREIRA DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Ficam as partes INTIMADAS para manifestação, caso queira, acerca do documento juntado no ID. 1b0d489, no prazo de cinco dias.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ANA PAULA RODRIGUES COELHO** , Assessor

Processo Nº ATOrd-0001978-74.2015.5.10.0101

RECLAMANTE	MICHAEL DOUGLAS SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	ELIANA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	ELIANA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DOUGLAS SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CHARLES LOPES ALVES BARRETO**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000763-19.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	JESIEL DE LIMA BATISTA
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	ERICO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO	ASC - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	RENATA ARANTES ALVES(OAB: 46516/DF)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DE SOUZA(OAB: 35857/ES)
ADVOGADO	THALIENNE NOBRE GUIMARAES(OAB: 71856/DF)
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	PATRICIA GOMES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASC - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62332dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos os autos.

A execução no processo trabalhista é norteada pela busca maior da efetividade, em razão da natureza alimentar do crédito inadimplido, conforme os artigos 876 a 892 da Consolidação das Leis do Trabalho, admitindo-se, inclusive, a sua instauração de ofício pelo magistrado, por expressa previsão legal.

Consoante essa base principiológica, a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica foi consagrada no judiciário trabalhista, com o intuito de assegurar a responsabilização de sócios, diretores ou administradores naquelas hipóteses em que a sociedade não apresenta patrimônio suficiente para saldar os créditos obreiros.

Esse fenômeno legislativo ganhou força com o advento do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90, que previu, em seu artigo 28, hipóteses de ultrapassagem da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, visando a responsabilização de seus sócios. Também pode ser observado no artigo 50 do Código Civil, porém

com requisitos mais rigorosos.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica é perfeitamente aplicável aos casos de mero inadimplemento do débito trabalhista, conforme interpretação sistemática dos artigos 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor, bem como os artigos 8º, paragrafo único, e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há fundamento que justifique a transferência do risco da atividade econômica ao empregado, à luz do teor do artigo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas, uma vez que o empregador é o beneficiário da exploração da força de trabalho.

Nesse contexto, se revela imperiosa a necessidade de ultrapassar momentaneamente a autonomia conferida pela técnica jurídica, com base na teoria da despersonalização da pessoa jurídica (*disregard of legal entity*), considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo, na tentativa de compelir a parte executada ao cumprimento do julgado, resultaram negativas. É necessário chamar os sócios e administradores à responsabilidade pelo débito trabalhista, visto que beneficiários dos lucros por ela auferidos, a fim de viabilizar a satisfação do crédito trabalhista, de natureza alimentar.

Assim, pelos fundamentos expostos e ante a ausência de manifestação da parte suscitada, acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da parte Executada para determinar o direcionamento da execução em face dos sócios **PATRÍCIA GOMES DE SOUZA** - CPF: **494.543.231-72** e **ERICO DE SOUZA JUNIOR** - **CPF: 845.237.279-53**.

Intimem-os para ciência da presente decisão, bem como para pagamento do valor devido, no prazo de 8 dias.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, prossiga-se a execução mediante os instrumentos executórios à disposição do Juízo.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000763-19.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	JESIEL DE LIMA BATISTA
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	ERICO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO	ASC - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	RENATA ARANTES ALVES(OAB: 46516/DF)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DE SOUZA(OAB: 35857/ES)
ADVOGADO	THALIENNE NOBRE GUIMARAES(OAB: 71856/DF)
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	PATRICIA GOMES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIEL DE LIMA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62332dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos os autos.

A execução no processo trabalhista é norteada pela busca maior da efetividade, em razão da natureza alimentar do crédito inadimplido, conforme os artigos 876 a 892 da Consolidação das Leis do Trabalho, admitindo-se, inclusive, a sua instauração de ofício pelo magistrado, por expressa previsão legal.

Consoante essa base principiológica, a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica foi consagrada no judiciário trabalhista, com o intuito de assegurar a responsabilização de sócios, diretores ou administradores naquelas hipóteses em que a sociedade não apresenta patrimônio suficiente para saldar os créditos obreiros.

Esse fenômeno legislativo ganhou força com o advento do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90, que previu, em seu artigo 28, hipóteses de ultrapassagem da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, visando a responsabilização de seus sócios. Também pode ser observado no artigo 50 do Código Civil, porém com requisitos mais rigorosos.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica é perfeitamente aplicável aos casos de mero inadimplemento do débito trabalhista, conforme interpretação sistemática dos artigos 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor, bem como os artigos 8º, paragrafo único, e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há fundamento que justifique a transferência do risco da atividade econômica ao empregado, à luz do teor do artigo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas, uma vez que o empregador é o beneficiário da exploração da força de trabalho.

Nesse contexto, se revela imperiosa a necessidade de ultrapassar momentaneamente a autonomia conferida pela técnica jurídica, com base na teoria da despersonalização da pessoa jurídica (*disregard of legal entity*), considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo, na tentativa de compelir a parte executada ao cumprimento do julgado, resultaram negativas. É necessário chamar os sócios e administradores à responsabilidade pelo débito trabalhista, visto que beneficiários dos lucros por ela auferidos, a fim de viabilizar a satisfação do crédito trabalhista, de natureza alimentar.

Assim, pelos fundamentos expostos e ante a ausência de manifestação da parte suscitada, acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da parte Executada para determinar o direcionamento da execução em face dos sócios **PATRÍCIA GOMES DE SOUZA** - CPF: **494.543.231-72** e **ERICO DE SOUZA JUNIOR** - **CPF: 845.237.279-53**.

Intimem-os para ciência da presente decisão, bem como para pagamento do valor devido, no prazo de 8 dias.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, prossiga-se a execução mediante os instrumentos executórios à disposição do Juízo.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001053-97.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	ROSANE BISPO DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA DAYANE LIMA DA SILVA(OAB: 46647/DF)
RECLAMADO	ASR INDUSTRIA, COMERCIO E ATACADO DE MOVEIS E ESTOFADOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
RECLAMADO	SS COMERCIO DE MOVEIS RESIDENCIAIS E CORPORATIVOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO PAULO FRAMBACH DE ARAUJO NUNES(OAB: 73293/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 130966d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ROSANE BISPO DA SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001053-97.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	ROSANE BISPO DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA DAYANE LIMA DA SILVA(OAB: 46647/DF)
RECLAMADO	ASR INDUSTRIA, COMERCIO E ATACADO DE MOVEIS E ESTOFADOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
RECLAMADO	SS COMERCIO DE MOVEIS RESIDENCIAIS E CORPORATIVOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO PAULO FRAMBACH DE ARAUJO NUNES(OAB: 73293/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASR INDUSTRIA, COMERCIO E ATACADO DE MOVEIS E ESTOFADOS EM GERAL LTDA
- SS COMERCIO DE MOVEIS RESIDENCIAIS E CORPORATIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 130966d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ROSANE BISPO DA SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0122300-07.2007.5.10.0101

RECLAMANTE	WANESSA DOS ANJOS FARIA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	MICHELLE DE SIQUEIRA COSTA
RECLAMADO	VAZ & RORIZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
RECLAMADO	MARCEL RORIZ SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANESSA DOS ANJOS FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa80d36 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Requer a exequente o prosseguimento da execução através da expedição de ofício ao INSS, para que a autarquia forneça informações acerca de benefícios previdenciários auferidos pelos executados.

Ante o requerimento da autora, inicialmente, esclareço que o Juízo é conveniado ao sistema PREVJUD, no qual é possível obter da declaração de benefícios previdenciários.

Assim sendo, desnecessária se faz a expedição de ofício ao INSS, porquanto, é medida por demais dispendiosa, de modo que DETERMINO pesquisa ao sistema PREVJUD para obtenção da declaração de benefícios previdenciários dos réus.

Após, concluída a diligência, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT. Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000729-44.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	BEATRIZ FRANCISCO ITALIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ FRANCISCO ITALIANO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1005d46 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CTPS para anotações no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o documento seja digital, deverá o patrono informar nos autos, excetuando-se retificação ou baixa de contrato de trabalho registrado originalmente em CTPS física, a qual deverá ser entregue diretamente na Secretaria da Vara.

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e a especificidade dos cálculos, deverá a **parte reclamante** apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. devendo a parte juntar o PDF do cálculo no processo, além de exportá-lo para o PJe, em formato PJC, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Deverá ser utilizado como índice de atualização monetária o IPCA-E, acrescido de juros da TR/TRD (art. 39, caput da lei 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, aplicar-se-á a **taxa Selic** (a qual já engloba juros e correção monetária, ficando vedada com a sua incidência a cumulação com outros índices), **na esteira do entendimento do STF**.

Não deverá ser incluída na conta eventual contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Outrossim, deverão ser incluídas na conta as custas processuais,

caso tenha sido determinado em sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000729-44.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	BEATRIZ FRANCISCO ITALIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANCHIETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1005d46 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CTPS para anotações no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o documento seja digital, deverá o patrono informar nos autos, excetuando-se retificação ou baixa de contrato de trabalho registrado originalmente em CTPS física, a qual deverá ser entregue diretamente na Secretaria da Vara.

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e a especificidade dos cálculos, deverá a **parte reclamante** apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. devendo a parte juntar o PDF do cálculo no processo, além de exportá-lo para o PJe, em formato PJC, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Deverá ser utilizado como índice de atualização monetária o IPCA-E, acrescido de juros da TR/TRD (art. 39, caput da lei 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, aplicar-se-á a **taxa Selic** (a qual já engloba juros e correção monetária, ficando vedada com a sua incidência a cumulação com outros índices), **na esteira do entendimento do STF**.

Não deverá ser incluída na conta eventual contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Outrossim, deverão ser incluídas na conta as custas processuais, caso tenha sido determinado em sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0087300-09.2008.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIA DALVA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	JOSE JOSELMO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DALVA BATISTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a56617a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Requer a exequente o prosseguimento da execução através da expedição de ofício ao INSS, para que a autarquia forneça informações acerca de benefícios previdenciários auferidos pelos executados.

Ante o requerimento da autora, inicialmente, esclareço que o Juízo é conveniado ao sistema PREVJUD, no qual é possível obter da declaração de benefícios previdenciários.

Assim sendo, desnecessária se faz a expedição de ofício ao INSS, porquanto, é medida por demais dispendiosa, de modo que DETERMINO pesquisa ao sistema PREVJUD para obtenção da declaração de benefícios previdenciários dos réus.

Após, concluída a diligência, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT. Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0161300-14.2007.5.10.0101

RECLAMANTE	KASSIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	RENATA BUENO DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCOS LOPES COELHO(OAB: 24110/DF)
ADVOGADO	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES(OAB: 21061/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KASSIA REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9a279e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANO DA CUNHA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Requer a exequente o prosseguimento da execução através da expedição de ofício ao INSS, para que a autarquia forneça informações acerca de benefícios previdenciários auferidos pelos executados.

Ante o requerimento da autora, inicialmente, esclareço que o Juízo é conveniado ao sistema PREVJUD, no qual é possível obter da declaração de benefícios previdenciários.

Assim sendo, desnecessária se faz a expedição de ofício ao INSS, porquanto, é medida por demais dispendiosa, de modo que DETERMINO pesquisa ao sistema PREVJUD para obtenção da declaração de benefícios previdenciários dos réus.

Após, concluída a diligência, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT. Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000179-83.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)
ADVOGADO	ELEN RAMOS SILVA(OAB: 46739/DF)
ADVOGADO	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
ADVOGADO	THAIS FONSECA BORGES(OAB: 53273/DF)
RECLAMADO	FERNANDA FERREIRA VALADARES
RECLAMADO	ARTHUR ARRUDA VALADARES
RECLAMADO	MONKEY LONG BAR EIRELI
ADVOGADO	JOANA D ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO(OAB: 4357/DF)
ADVOGADO	ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONKEY LONG BAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb7903 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita à Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho pela servidora NÁDIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA SOARES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

FERNANDA FERREIRA VALADARES, sócia executada já qualificado, impugna bloqueio judicial, no importe total de R$ 4.999,04 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) realizado em sua conta bancária. Sustenta a ilegalidade da penhora *on line* realizada por tratar-se de verbas rescisórias. Requer o desbloqueio total do valor constrito.

A penhora é a medida executiva de suma importância para o desenvolvimento da execução e garante ao credor o pagamento de uma dívida inadimplida.

Atendendo à ordem de preferência, conforme disposto no artigo 835 do CPC, o dinheiro em espécie está em primeiro lugar, vez que a penhora sobre numerário tem força maior de liquidez.

Contudo, o Código de Processo Civil estabelece restrições a alguns bens por considerá-los absolutamente ou relativamente impenhoráveis, o que os exclui, por consequência, do alcance da execução.

Consoante ao inciso IV do artigo 833 do CPC, a verba decorrente de proventos de remunerações é dotada, em princípio, de impenhorabilidade, garantia que tem por fim subsidiar a sobrevivência digna do devedor.

É certo que o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que:

"§ 2º - O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º., e no art. 529, §3º".

Gizo que em se tratando de cobrança de prestação alimentícia, independente de sua origem, ou seja, incluído aqui o crédito trabalhista, a proteção de subsistência do devedor não há de se sobrepor à igual necessidade do credor, devendo-se ponderar a situação ante o Princípio da Razoabilidade em favor deste último.

Contudo, no caso em tela, emerge dos autos que a conta bancária do Banco Santander, de nº. 02004564-5, agência nº. 3678, indigitada pela peticionante é de sua titularidade, trata-se de conta corrente, na qual recebeu verbas oriundas da rescisão do contrato de trabalho antes firmado com seu empregador, Hospital Lago Sul S/A, conforme documentos apresentados às fls. 337/338 – ID. 4614ce7, 342/343 – ID. 6df4c41.

É certo que de acordo com a jurisprudência atual, o crédito trabalhista do exequente também ostenta natureza alimentar, sendo, portanto, uma autêntica prestação alimentícia, merecendo tratamento idêntico quando em confronto com a verba alimentícia do(a) executado(a)/peticionante, do que resulta a possibilidade de penhora das verbas rescisórias percebidas pela requerente, ainda que apenas parcialmente, no caso, 30% (trinta por cento).

Portanto, mantenho, em parte, ao percentual de 30% (trinta por cento), a penhora *on line* realizada por meio do SisbaJud junto ao Banco Santander, de nº. 02004564-5, agência nº. 3678, correspondente a R$ 1.499,71 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), devendo (i) essa quantia ser transferida para conta judicial à disposição do juízo, bem como (ii) o valor remanescente (R$ 3.499,33) retornar para a conta bancária da ré.

Considerando que a importância constrita ainda não se encontra à disposição do juízo, deverá a Secretaria do Juízo efetuar a determinação supra, por intermédio do sistema SISBAJUD, certificando a operação nos autos.

Após, prossiga-se a execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000179-83.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)
ADVOGADO	ELEN RAMOS SILVA(OAB: 46739/DF)
ADVOGADO	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
ADVOGADO	THAIS FONSECA BORGES(OAB: 53273/DF)
RECLAMADO	FERNANDA FERREIRA VALADARES
RECLAMADO	ARTHUR ARRUDA VALADARES
RECLAMADO	MONKEY LONG BAR EIRELI
ADVOGADO	JOANA D ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO(OAB: 4357/DF)
ADVOGADO	ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb7903 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita à Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho pela servidora NÁDIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA SOARES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

FERNANDA FERREIRA VALADARES, sócia executada já qualificado, impugna bloqueio judicial, no importe total de R$ 4.999,04 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) realizado em sua conta bancária. Sustenta a ilegalidade da penhora *on line* realizada por tratar-se de verbas rescisórias. Requer o desbloqueio total do valor constrito.

A penhora é a medida executiva de suma importância para o desenvolvimento da execução e garante ao credor o pagamento de uma dívida inadimplida.

Atendendo à ordem de preferência, conforme disposto no artigo 835 do CPC, o dinheiro em espécie está em primeiro lugar, vez que a penhora sobre numerário tem força maior de liquidez.

Contudo, o Código de Processo Civil estabelece restrições a alguns bens por considerá-los absolutamente ou relativamente impenhoráveis, o que os exclui, por consequência, do alcance da execução.

Consoante ao inciso IV do artigo 833 do CPC, a verba decorrente de proventos de remunerações é dotada, em princípio, de impenhorabilidade, garantia que tem por fim subsidiar a sobrevivência digna do devedor.

É certo que o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que:

"§ 2º - O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º., e no art. 529, §3º".

Gizo que em se tratando de cobrança de prestação alimentícia, independente de sua origem, ou seja, incluído aqui o crédito trabalhista, a proteção de subsistência do devedor não há de se sobrepor à igual necessidade do credor, devendo-se ponderar a situação ante o Princípio da Razoabilidade em favor deste último.

Contudo, no caso em tela, emerge dos autos que a conta bancária do Banco Santander, de nº. 02004564-5, agência nº. 3678, indigitada pela peticionante é de sua titularidade, trata-se de conta corrente, na qual recebeu verbas oriundas da rescisão do contrato de trabalho antes firmado com seu empregador, Hospital Lago Sul S/A, conforme documentos apresentados às fls. 337/338 – ID. 4614ce7, 342/343 – ID. 6df4c41.

É certo que de acordo com a jurisprudência atual, o crédito trabalhista do exequente também ostenta natureza alimentar, sendo, portanto, uma autêntica prestação alimentícia, merecendo tratamento idêntico quando em confronto com a verba alimentícia do(a) executado(a)/peticionante, do que resulta a possibilidade de penhora das verbas rescisórias percebidas pela requerente, ainda que apenas parcialmente, no caso, 30% (trinta por cento).

Portanto, mantenho, em parte, ao percentual de 30% (trinta por cento), a penhora *on line* realizada por meio do SisbaJud junto ao Banco Santander, de nº. 02004564-5, agência nº. 3678, correspondente a R$ 1.499,71 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), devendo (i) essa quantia ser transferida para conta judicial à disposição do juízo, bem como (ii) o valor remanescente (R$ 3.499,33) retornar para a conta bancária da ré.

Considerando que a importância constrita ainda não se encontra à disposição do juízo, deverá a Secretaria do Juízo efetuar a determinação supra, por intermédio do sistema SISBAJUD, certificando a operação nos autos.

Após, prossiga-se a execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000507-47.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	EMERSON TOMAZ SILVA
ADVOGADO	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
RECLAMADO	VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA
ADVOGADO	GILMARA TAYLANA TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 67812/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON TOMAZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 259b42a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação da parte reclamante (ID. 5135020), devolva-se o processo à Contadoria para manifestação e, caso os argumentos sejam plausíveis, sejam feitas as correções nos cálculos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000507-47.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	EMERSON TOMAZ SILVA
ADVOGADO	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
RECLAMADO	VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA
ADVOGADO	GILMARA TAYLANA TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 67812/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 259b42a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação da parte reclamante (ID. 5135020), devolva-se o processo à Contadoria para manifestação e, caso os argumentos sejam plausíveis, sejam feitas as correções nos cálculos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000989-24.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	ELAINE DE JESUS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENDA PERICOLE DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 69187/DF)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3026aa8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se a inércia da executada, determino pela última vez a sua intimação para fornecer conta bancária de sua titularidade para devolução do depósito recursal. Prazo de 5 (cinco) dias.

Caso não se manifeste, determino pesquisa no sistema CCS a fim de se localizar contas ativas de sua titularidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000989-24.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	ELAINE DE JESUS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENDA PERICOLE DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 69187/DF)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DE JESUS FARIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3026aa8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se a inércia da executada, determino pela última vez a sua intimação para fornecer conta bancária de sua titularidade para devolução do depósito recursal. Prazo de 5 (cinco) dias.

Caso não se manifeste, determino pesquisa no sistema CCS a fim de se localizar contas ativas de sua titularidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001151-82.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSEFA DA COSTA CABRAL
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	C5 LOGISTICA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIELLE DE NAZARETH CARVALHO JUREMA(OAB: 10964/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA DA COSTA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f9932 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora JOJIANA MENDES NUNES PEDRECAL, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Reformada a decisão *a quo*.

Considerando os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e a especificidade dos cálculos, deverá a **parte reclamante** apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. devendo a parte juntar o PDF do cálculo no processo, além de exportá-lo para o PJe, em formato PJC, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Deverá ser utilizado como índice de atualização monetária o IPCA-E, acrescido de juros da TR/TRD (art. 39, caput da lei 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, aplicar-se-á a **taxa Selic** (a qual já engloba juros e correção monetária, ficando vedada com a sua incidência a cumulação com outros índices), **na esteira do entendimento do STF**.

Não deverá ser incluída na conta eventual contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Outrossim, deverão ser incluídas na conta as custas processuais, caso tenha sido determinado em sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001151-82.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSEFA DA COSTA CABRAL
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	C5 LOGISTICA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIELLE DE NAZARETH CARVALHO JUREMA(OAB: 10964/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C5 LOGISTICA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f9932 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora JOJIANA MENDES NUNES PEDRECAL, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Reformada a decisão *a quo*.

Considerando os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e a especificidade dos cálculos, deverá a **parte reclamante** apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. devendo a parte juntar o PDF do cálculo no processo, além de exportá-lo para o PJe, em formato PJC, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Deverá ser utilizado como índice de atualização monetária o IPCA-E, acrescido de juros da TR/TRD (art. 39, caput da lei 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, aplicar-se-á a **taxa Selic** (a qual já engloba juros e correção monetária, ficando vedada com a sua incidência a cumulação com outros índices), **na esteira do entendimento do STF**.

Não deverá ser incluída na conta eventual contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Outrossim, deverão ser incluídas na conta as custas processuais, caso tenha sido determinado em sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001747-08.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	SEZARINO SANTOS BATISTA
ADVOGADO	LUANA MOREIRA FEITOSA(OAB: 58391/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEZARINO SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d72bd41 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que esta execução que se desenrola há mais de 4 anos sem satisfação do crédito exequendo, que a parte Executada é empresa de grande porte com ampla atuação a nível nacional e, em diversas outras execuções em trâmite neste Juízo, quitou diversos outros débitos mediante pagamento à vista, indefiro o parcelamento requerido.

Publique-se.

Após, prossiga-se a execução mediante penhora online.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001747-08.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	SEZARINO SANTOS BATISTA
ADVOGADO	LUANA MOREIRA FEITOSA(OAB: 58391/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d72bd41 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que esta execução que se desenrola há mais de 4 anos sem satisfação do crédito exequendo, que a parte Executada é empresa de grande porte com ampla atuação a nível nacional e, em diversas outras execuções em trâmite neste Juízo, quitou diversos outros débitos mediante pagamento à vista, indefiro o parcelamento requerido.

Publique-se.

Após, prossiga-se a execução mediante penhora online.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000499-02.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	ROSELEIDE TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO	WALLASON ANDRADE DE SOUSA(OAB: 56431/DF)
RECLAMADO	ALVES E ABREU CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO DE ABREU OLIVEIRA(OAB: 64844/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELEIDE TEIXEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee26336 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A parte confeccionou os cálculos no sistema PJe-Calc Cidadão, **mas não efetuou a exportação da conta para o PJE.**

Dessa forma, **CONCEDO**, mais uma vez, o prazo de 48 horas para que realize a exportação do cálculo do sistema Pje-Calc Cidadão para o Pje, em formato PJC., a fim de permitir futuras atualizações. Em caso de dúvidas, a parte deverá seguir o tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000499-02.2022.5.10.0101

RECLAMANTE	ROSELEIDE TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO	WALLASON ANDRADE DE SOUSA(OAB: 56431/DF)
RECLAMADO	ALVES E ABREU CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO DE ABREU OLIVEIRA(OAB: 64844/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES E ABREU CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee26336 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA PAULA RODRIGUES COELHO , em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A parte confeccionou os cálculos no sistema PJe-Calc Cidadão, **mas não efetuou a exportação da conta para o PJE.**

Dessa forma, **CONCEDO**, mais uma vez, o prazo de 48 horas para que realize a exportação do cálculo do sistema Pje-Calc Cidadão para o Pje, em formato PJC., a fim de permitir futuras atualizações. Em caso de dúvidas, a parte deverá seguir o tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001353-59.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	KAYO EDUARDO SAKAMITI PAZINI
ADVOGADO	ISABEL VILAR DE ANDRADE(OAB: 51370/DF)
RECLAMADO	ALPHA OMEGA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYO EDUARDO SAKAMITI PAZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f42b4c0 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Conforme sentença de embargos declaratórios, em que foi declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação, inclusive a sentença prolatada, que é absolutamente inválida, declaro reaberta a fase postulatoria.

Encaminhem-se os autos ao Cejusc para tentativa de conciliação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001353-59.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	KAYO EDUARDO SAKAMITI PAZINI
ADVOGADO	ISABEL VILAR DE ANDRADE(OAB: 51370/DF)
RECLAMADO	ALPHA OMEGA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA OMEGA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f42b4c0 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Conforme sentença de embargos declaratórios, em que foi declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação, inclusive a sentença prolatada, que é absolutamente inválida, declaro reaberta a fase postulatoria.

Encaminhem-se os autos ao Cejusc para tentativa de conciliação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000179-83.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)
ADVOGADO	ELEN RAMOS SILVA(OAB: 46739/DF)
ADVOGADO	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
ADVOGADO	THAIS FONSECA BORGES(OAB: 53273/DF)
RECLAMADO	FERNANDA FERREIRA VALADARES
RECLAMADO	ARTHUR ARRUDA VALADARES
RECLAMADO	MONKEY LONG BAR EIRELI
ADVOGADO	JOANA D ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO(OAB: 4357/DF)
ADVOGADO	ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **CHARLES LOPES ALVES BARRETO**, Assessor

Processo Nº ETCiv-0000370-26.2024.5.10.0101

EMBARGANTE	CAROLINA DIAS SAMPAIO NEIVA
ADVOGADO	RODRIGO EGIDIO SANTIAGO(OAB: 39680/DF)
EMBARGADO	FABIANA MICAELA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS BIAZUTTI DE AGUIAR(OAB: 58308/DF)
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA BITTAR(OAB: 135086/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA DIAS SAMPAIO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a embargante INTIMADA para réplica, pelo prazo de 15 dias.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOJIANA MENDES NUNES PEDRECAL**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000284-89.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	BIG CHAMA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ADILSON WANDSON DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 49691/DF)
RECLAMADO	CASSIO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON WANDSON DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 49691/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da petição sob Id 9429c2f, quanto à data e local da avaliação pericial, bem como das providências a serem tomadas pelas partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NEIDE AMAVEL BEZERRA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000284-89.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	BIG CHAMA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ADILSON WANDSON DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 49691/DF)
RECLAMADO	CASSIO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON WANDSON DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 49691/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO DE SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da petição sob Id 9429c2f, quanto à data e local da avaliação pericial, bem como das providências a serem tomadas pelas partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NEIDE AMAVEL BEZERRA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000284-89.2023.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	BIG CHAMA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO	ADILSON WANDSON DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 49691/DF)
RECLAMADO	CASSIO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON WANDSON DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 49691/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG CHAMA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da petição sob Id 9429c2f, quanto à data e local da avaliação pericial, bem como das providências a serem tomadas pelas partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NEIDE AMAVEL BEZERRA**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000541-85.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	CAIO LUCAS DE MIRANDA MARTINS
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: 16635/GO)
RECLAMADO	FRANCISCO MENDONCA BIZERRA EIRELI - ME
PERITO	RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO LUCAS DE MIRANDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a parte Reclamante para manifestação sobre os embargos de declaração da parte contrária, prazo de 5 dias.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOJIANA MENDES NUNES PEDRECAL**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000102-84.2015.5.10.0101

RECLAMANTE	GREICIEL FIGUEIREDO TAVARES
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	EDA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOURADO
RECLAMADO	ATELIER EDA SANTOS COMERCIO E DECORACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GREICIEL FIGUEIREDO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado, de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ADRIANO DA CUNHA SILVA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000311-43.2021.5.10.0101

RECLAMANTE	VANESSA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
RECLAMADO	ESCOLA ESTRELINHA DA MANHA LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA VIANA ROCHA(OAB: 40625/DF)
ADVOGADO	ELEGARDENIA VIANA GOMES(OAB: 50524/DF)
RECLAMADO	BERCARIO EDUCANDO ESTRELINHAS EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIELA VIANA ROCHA(OAB: 40625/DF)
ADVOGADO	ELEGARDENIA VIANA GOMES(OAB: 50524/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do despacho abaixo transcrito:

..."Considerando os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e a especificidade dos cálculos, deverá a **parte reclamante** apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. devendo a parte juntar o PDF do cálculo no processo, além de exportá-lo para o PJe, em formato PJC, conforme tutorial do CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos").

Deverá ser utilizado como índice de atualização monetária o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, aplicar-se-á a **taxa Selic** (a qual já engloba juros e correção monetária, ficando vedada com a sua incidência a cumulação com outros índices), **na esteira do entendimento do STF**.

Não deverá ser incluída na conta eventual contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Outrossim, deverão ser incluídas na conta as custas processuais, caso tenha sido determinado em sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2024.

JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto"

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF abaixo nominado(a), de ordem do Juiz do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **JOJIANA MENDES NUNES PEDRECAL**, Assessor

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0000300-74.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	MAIKON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO DA SILVA BARBOSA(OAB: 41832/DF)
RECLAMADO	TITANNIUM AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	FABIANNE ARAUJO BORGES(OAB: 66012/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	WILLIAM CHAFYKS ARAUJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CHAFYKS ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DECISÃO/DESPACHO

O Exmo. Juiz do Trabalho desta 2ª Vara do trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA(O) a(o) reclamada(o) WILLIAM CHAFYKS ARAUJO DA SILVA** para ciência da decisão do ID 3476f6b. O Edital será publicado no Diário da Justiça. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA DA CONCEICAO ALVES NOVAES**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000794-12.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	ESDRA COSTA ALENCAR
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	MARIA BEATRIZ MARTINS
RECLAMADO	MAURICIO FERNANDO SARAIVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 43034/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIERNASTKI(OAB: 72688/PR)
PERITO	ADILSON MARINHO VALERIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d5aca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Em face da arrematação do veiculo marca/modelo FORD CARGO 816S, placa PBD 0690, **determino** a retirada da restrição RENAJUD sobre o veículo indicado.

O DETRAN informa que o veículo de placa JJK6225, marca/modelo - FIAT/BRAVO ABSOLUTE DUAL encontra-se recolhido em seu depósito desde 19/11/2023. Informa ainda que sobre o veículo incide restrição judicial oriunda do presente feito. Requer autorização para inscrição do bem em hasta pública.

Considerando que o veículo possui razoável valor de mercado e foi apreendido pela autarquia de trânsito recentemente, bem como, conforme consulta realizada pela Secretaria id. ee4a69f, o veículo em questão não possui gravame ativo, entendo que a sua constrição pode revelar-se efetiva.

Neste contexto, **determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção** do veículo marca/modelo FIAT/BRAVO ABSOLUTE DUAL, de placa JJK6225, que se encontra recolhido no depósito do DETRAN/DF localizado no seguinte endereço: SGANQUADRA907BLOCO T- Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-CEP70790-070-DF.

O veículo deverá ser removido para o pátio do leiloeiro PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, localizado no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lotes 4 a 8, Brasília/DF. Incumbe ao leiloeiro fornecer os meios para remoção do veículo.

Caso seja constatado no momento da diligência pelo Oficial de Justiça que o bem não possui valor comercial, não deverá ser realizada a sua remoção.

Registro que, caso seja efetivada a remoção e, futuramente, se o bem vier a ser arrematado em leilão, **as despesas do leiloeiro com remoção e guarda do veículo serão satisfeitas a partir do produto financeiro da arrematação (em momento oportuno e apropriado), antes mesmo da liberação total ou parcial do crédito da parte exequente.**

Encaminhe-se cópia do presente despacho ao DETRAN/DF, informando o número do processo administrativo 00055-00023755/2024-41.

Confiro força de **ofício** ao presente despacho.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício ao DETRAN por correio eletrônico, no seguinte endereço: *dva.judicial@detran.df.gov.br*.

Proceda-se ao cadastramento do leiloeiro PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO (CPF 095.043.706-91) nos assentamentos processuais como **terceiro interessado**.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000042-93.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	KARLA VANESSA LUCENA SANTOS
ADVOGADO	KARLA DA SILVA LIMA(OAB: 27776/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA VANESSA LUCENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7defe9a proferido nos autos.

RECLAMANTE: KARLA VANESSA LUCENA SANTOS, CPF: 012.480.681-30

RECLAMADA: SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 22.669.915/0001-27; ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, CNPJ: 33.479.965/0001-68

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia

22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

A reclamada efetuou o pagamento dos honorários sucumbenciais.

Observo no entanto, que houve a condenação também das custas processuais pela reclamada no valor de R$100,16, conforme Sentença do id.50aa99b.

Assim, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das custas, depositando o valor nos autos ou apresentando a guia GRU devidamente paga. Prazo 5 dias, sob pena de execução.

Passo à liberação dos honorários.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que transfira todo o saldo da(s) conta(s) judicial(ais) 3309/042/04878397-1 para conta bancária do(a) advogado(a) do(a) exequente, KARLA DA SILVA LIMA, CPF 004.113.911-94, qual seja: Banco NU PAGAMENTOS S.A, agência 0001, conta corrente 44071615-1.

O saldo da(s) referida(s) conta(s) judicial(ais) deverá ser zerado.

Prazo de 15 dias para comprovação do cumprimento da presente determinação.

Confiro força de ofício a este despacho.

A secretaria deverá enviar este despacho à instituição financeira por *e-mail*.

Ciência ao(à) exequente.

Trazida aos autos a comprovação bancária, aguarde-se a comprovação do pagamento das custas.

Cumpra-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000222-17.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	JEDSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	WERLEY GRANADO JUNQUEIRA(OAB: 45504/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS SANTANA EIRELI - ME
ADVOGADO	ALISSON PEREIRA DO ROZARIO(OAB: 59590/DF)
PERITO	CELSO GUSTAVO LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO GUSTAVO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS SANTANA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11272f6 proferido nos autos.

RECLAMANTE: JEDSON DE SOUZA PEREIRA, CPF: 045.092.151-42

RECLAMADA: COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS SANTANA EIRELI - ME, CNPJ: 15.249.887/0001-23

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Verifico que faltou a liberação da conta judicial 04877262-7 ao exequente.

Determino, pois, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que transfira todo o saldo da(s) conta(s) judicial(ais) 3309/042/04877262-7 para conta bancária do(a) advogado(a) do(a) exequente, qual seja, BANCO DO BRASIL, agência 2892-4, conta corrente 15569-1 de titularidade WERLEY GRANADO JUNQUEIRA, CPF 941.018.171-20.

O saldo da(s) referida(s) conta(s) judicial(ais) deverá ser zerado.

Prazo de 15 dias para comprovação do cumprimento da presente determinação.

Confiro força de ofício a este despacho.

A secretaria deverá enviar este despacho à instituição financeira por *e-mail*.

Ciência ao(à) exequente.

Trazida aos autos a comprovação bancária, cumpra-se o final da Sentença de id.62c8445.

Cumpra-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000042-93.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	KARLA VANESSA LUCENA SANTOS
ADVOGADO	KARLA DA SILVA LIMA(OAB: 27776/DF)

RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
- SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7defe9a proferido nos autos.

RECLAMANTE: KARLA VANESSA LUCENA SANTOS, CPF: 012.480.681-30

RECLAMADA: SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 22.669.915/0001-27; ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, CNPJ: 33.479.965/0001-68

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

A reclamada efetuou o pagamento dos honorários sucumbenciais.

Observo no entanto, que houve a condenação também das custas processuais pela reclamada no valor de R$100,16, conforme Sentença do id.50aa99b.

Assim, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das custas, depositando o valor nos autos ou apresentando a guia GRU devidamente paga. Prazo 5 dias, sob pena de execução.

Passo à liberação dos honorários.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que transfira todo o saldo da(s) conta(s) judicial(ais) 3309/042/04878397-1 para conta bancária do(a) advogado(a) do(a) exequente, KARLA DA SILVA LIMA, CPF 004.113.911-94, qual seja: Banco NU PAGAMENTOS S.A, agência 0001, conta corrente 44071615-1.

O saldo da(s) referida(s) conta(s) judicial(ais) deverá ser zerado.

Prazo de 15 dias para comprovação do cumprimento da presente determinação.

Confiro força de ofício a este despacho.

A secretaria deverá enviar este despacho à instituição financeira por *e-mail*.

Ciência ao(à) exequente.

Trazida aos autos a comprovação bancária, aguarde-se a comprovação do pagamento das custas.

Cumpra-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0030400-66.2009.5.10.0102

RECLAMANTE	PAULO SERGIO AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
RECLAMADO	JOSEFINO GOMES GONTIJO
RECLAMADO	JOSEFINO GOMES GONTIJO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO AGUIAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e004ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O(A) exequente requereu a liberação dos valores constantes dos autos.

Verifico que a execução não está garantida.

Contudo, apenas com o intuito de possibilitar a liberação parcial de valores, considero fictamente garantida a execução.

As partes não chegaram a ser intimadas para os fins do §2, do art. 879, da CLT.

Diante de tal contexto, **intimem-se as partes para** oposição de embargos à execução/apresentação de impugnação aos cálculos, no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000222-17.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	JEDSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	WERLEY GRANADO JUNQUEIRA(OAB: 45504/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS SANTANA EIRELI - ME
ADVOGADO	ALISSON PEREIRA DO ROZARIO(OAB: 59590/DF)
PERITO	CELSO GUSTAVO LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO GUSTAVO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDSON DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11272f6 proferido nos autos.

RECLAMANTE: JEDSON DE SOUZA PEREIRA, CPF: 045.092.151-42

RECLAMADA: COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS SANTANA EIRELI - ME, CNPJ: 15.249.887/0001-23

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Verifico que faltou a liberação da conta judicial 04877262-7 ao exequente.

Determino, pois, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que transfira todo o saldo da(s) conta(s) judicial(ais) 3309/042/04877262-7 para conta bancária do(a) advogado(a) do(a) exequente, qual seja, BANCO DO BRASIL, agência 2892-4, conta corrente 15569-1 de titularidade WERLEY GRANADO JUNQUEIRA, CPF 941.018.171-20.

O saldo da(s) referida(s) conta(s) judicial(ais) deverá ser zerado.

Prazo de 15 dias para comprovação do cumprimento da presente determinação.

Confiro força de ofício a este despacho.

A secretaria deverá enviar este despacho à instituição financeira por *e-mail*.

Ciência ao(à) exequente.

Trazida aos autos a comprovação bancária, cumpra-se o final da Sentença de id.62c8445.

Cumpra-se

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000208-96.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	IZADORA LORRANY ALVES FRANCA
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	PE DE MENINA ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES(OAB: 42462/DF)
RECLAMADO	VITORIA DARLING COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES(OAB: 42462/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- PE DE MENINA ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI
- VITORIA DARLING COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbc2e1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O(a) exequente requereu a instauração do Incidente de Desconstituição da Personalidade Jurídica (IDPJ), bem como a concessão da tutela provisória de urgência para imediato bloqueio

de ativos do(s) suscitado(s), via sistema SISBAJUD.

Consoante o artigo 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Não tendo o exequente comprovado qualquer fato relativo ao(s) sócio(s) da empresa executada que ensejasse risco ao resultado útil do processo (satisfação da execução), indefiro a utilização do sistema SISBAJUD para bloqueio de valores do suscitado, restando, portanto, **indeferida a concessão da tutela provisória de urgência**.

InstauradooIncidentedeDesconsideraçãodaPersonalidadeJurídica (IDPJ),**determino a suspensão** da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT e do Provimentos 1/2019, da CGJT.

Determino, ainda, a citação do(s) suscitado(s)**ALESSANDRA RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF 141.252.527-69, **DAIANE CONCEIÇÃO NUNES**, CPF 606.958.133-40, e **JAIR DA SILVA FERREIRA**, CPF 033.294.031-44,no(s) endereço(s) indicado(s), para o pagamento da dívida (R$ 59.984,45), conformeplanilhadecálculosID aba5938 ou,querendo,apresentarmanifestação,e,ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se por mandado e/ou carta precatória.

Infrutífera a medida, cumpra-se por edital.

O(s) suscitado(s) fica(m) cientes também que a procedência do incidente ensejará o início da execução.

Publique-separa ciência das partes.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000208-96.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	IZADORA LORRANY ALVES FRANCA
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	PE DE MENINA ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES(OAB: 42462/DF)
RECLAMADO	VITORIA DARLING COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES(OAB: 42462/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- IZADORA LORRANY ALVES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbc2e1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O(a) exequente requereu a instauração do Incidente de Desconstituição da Personalidade Jurídica (IDPJ), bem como a concessão da tutela provisória de urgência para imediato bloqueio de ativos do(s) suscitado(s), via sistema SISBAJUD.

Consoante o artigo 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Não tendo o exequente comprovado qualquer fato relativo ao(s) sócio(s) da empresa executada que ensejasse risco ao resultado útil do processo (satisfação da execução), indefiro a utilização do sistema SISBAJUD para bloqueio de valores do suscitado, restando, portanto, **indeferida a concessão da tutela provisória de urgência**.

InstauradooIncidentedeDesconsideraçãodaPersonalidadeJurídica (IDPJ),**determino a suspensão** da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT e do Provimentos 1/2019, da CGJT.

Determino, ainda, a citação do(s) suscitado(s)**ALESSANDRA RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF 141.252.527-69, **DAIANE CONCEIÇÃO NUNES**, CPF 606.958.133-40, e **JAIR DA SILVA FERREIRA**, CPF 033.294.031-44,no(s) endereço(s) indicado(s), para o pagamento da dívida (R$ 59.984,45), conformeplanilhadecálculosID aba5938 ou,querendo,apresentarmanifestação,e,ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se por mandado e/ou carta precatória.

Infrutífera a medida, cumpra-se por edital.

O(s) suscitado(s) fica(m) cientes também que a procedência do

incidente ensejará o início da execução.

Publique-separa ciência das partes.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000708-65.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	THIAGO ALVES VIANA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)
ADVOGADO	RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL(OAB: 303249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fca407 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Recebo os embargos de declaração opostos pela executada como simples petição, pois o recurso não é cabível contra despacho de mero expediente. **Providencie a secretaria** a devida baixa no sistema.

No que se refere à alegação de que a executada não foi intimada dos atos processuais após o retorno do feito do TRT, assino-lhe razão, pois no ID 30ec610 foi requerido que todas as intimações fossem feitas em nome do advogado RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL e este não estava efetivamente habilitado nos autos quando das intimações subsequentes.

Via do exposto, **revogo a homologação dos cálculos do ID 3617f39 e, consequentemente, reabro à executada o prazo de 8 dias para manifestação sobre os efeitos do artigo 879, da CLT, referente aos cálculos das contribuições previdenciárias do ID 9421f68.**

Prejudicada a análise das demais questões, eis que, se for o caso, poderão ser objeto de impugnação no prazo ora reaberto.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000532-28.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	LUCILENE FERREIRA PAIXAO
ADVOGADO	PRISCILLA CARVALHO SOBRINHO(OAB: 40386/DF)
RECLAMADO	LUCIANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
ADVOGADO	CAROLINE SOARES MONTEIRO(OAB: 53311/DF)
RECLAMADO	CLASSIC ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO BATISTA CARDOSO RODRIGUES(OAB: 56358/DF)
RECLAMADO	DIUNHES DA COSTA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE FERREIRA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024ef6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O(A) exequente requereu a liberação dos valores constantes dos autos.

Verifico que a execução não está garantida.

Contudo, apenas com o intuito de possibilitar a liberação parcial de valores, considero fictamente garantida a execução.

Por ocasião da elaboração dos cálculos de liquidação de sentença as partes foram intimadas para os fins do §2, do art. 879, da CLT e não apresentaram impugnação aos cálculos.

Diante de tal contexto, **intime-se a executada para**, querendo, opor embargos à execução (art. 884, da CLT), no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000532-28.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	LUCILENE FERREIRA PAIXAO
ADVOGADO	PRISCILLA CARVALHO SOBRINHO(OAB: 40386/DF)
RECLAMADO	LUCIANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
ADVOGADO	CAROLINE SOARES MONTEIRO(OAB: 53311/DF)
RECLAMADO	CLASSIC ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO BATISTA CARDOSO RODRIGUES(OAB: 56358/DF)
RECLAMADO	DIUNHES DA COSTA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLASSIC ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
- LUCIANE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024ef6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O(A) exequente requereu a liberação dos valores constantes dos autos.

Verifico que a execução não está garantida.

Contudo, apenas com o intuito de possibilitar a liberação parcial de valores, considero fictamente garantida a execução.

Por ocasião da elaboração dos cálculos de liquidação de sentença as partes foram intimadas para os fins do §2, do art. 879, da CLT e não apresentaram impugnação aos cálculos.

Diante de tal contexto, **intime-se a executada para**, querendo, opor embargos à execução (art. 884, da CLT), no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0085600-58.2009.5.10.0102

RECLAMANTE	SELCILEIDE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	JADIR VIEIRA DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	JADIR VIEIRA DE BARROS 61976164168

Intimado(s)/Citado(s):

- SELCILEIDE DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adc2272 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, o(a) exequente foi intimado(a) para indicar meios efetivos à garantia da execução, deixando transcorrer *in albis* o prazo.

Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, **determino o sobrestamento** dos autos.

Intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Registre-se que manifestações obreiras que se limitarem ao

requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo retro.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001230-97.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	GUSTAVO BELTRAN DE SOUZA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
ADVOGADO	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
ADVOGADO	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES(OAB: 22635/DF)
RECLAMANTE	EDMILSON FELIX DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
ADVOGADO	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES(OAB: 22635/DF)
RECLAMANTE	ASSIS CALAZANS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES(OAB: 22635/DF)
ADVOGADO	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
RECLAMADO	CYGNUS SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	HEMERA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIELLE SOUZA AMARAL(OAB: 23226-O/MT)
RECLAMADO	CGS TELEMARKETING E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	COLOMBA AGRO-INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	IATU ENGENHARIA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	DIGITECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GISELE APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERT THOME NETO(OAB: 86255/PR)
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	ROBERT THOME NETO(OAB: 86255/PR)
ADVOGADO	YASMIN COSTA PEREIRA(OAB: 61526/DF)
RECLAMADO	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSIS CALAZANS DOS SANTOS
- EDMILSON FELIX DA SILVA JUNIOR
- GUSTAVO BELTRAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0820c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O(a) exequente requereu a instauração do Incidente de Desconstituição da Personalidade Jurídica (IDPJ), em desfavor dos sócios da executada COLOMBA AGRO-INDUSTRIAL LTDA.

InstauradooIncidentedeDesconsideraçãodaPersonalidadeJurídica (IDPJ),**determino a suspensão** da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT e do Provimentos 1/2019, da CGJT.

Determino, ainda, a citação do(s) suscitado(s)**JOSE ROBERTO SCHMALTZ, CPF 23248700106**,**MARCIO AUGUSTO GUARIENTE, CPF 56324790991 e MILTON CARVALHO, CPF 4686845904** no(s) endereço(s) indicado(s), para o pagamento da dívida (R$ 1.892.618,80) (um milhão oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), conformeplanilhadecálculosID Id f0e557c ou,querendo,apresentarmanifestação,e,ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se por mandado e/ou carta precatória.

Infrutífera a medida, cumpra-se por edital.

O(s) suscitado(s) fica(m) cientes também que a procedência do incidente ensejará o início da execução.

Publique-separa ciência das partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001230-97.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	GUSTAVO BELTRAN DE SOUZA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
ADVOGADO	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

ADVOGADO	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES(OAB: 22635/DF)
RECLAMANTE	EDMILSON FELIX DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
ADVOGADO	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES(OAB: 22635/DF)
RECLAMANTE	ASSIS CALAZANS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES(OAB: 22635/DF)
ADVOGADO	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
RECLAMADO	CYGNUS SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	HEMERA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIELLE SOUZA AMARAL(OAB: 23226-O/MT)
RECLAMADO	CGS TELEMARKETING E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	COLOMBA AGRO-INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	IATU ENGENHARIA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	DIGITECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GISELE APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERT THOME NETO(OAB: 86255/PR)
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	ROBERT THOME NETO(OAB: 86255/PR)
ADVOGADO	YASMIN COSTA PEREIRA(OAB: 61526/DF)
RECLAMADO	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE APARECIDA DE CARVALHO
- HEMERA PATRIMONIAL S.A.
- M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0820c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O(a) exequente requereu a instauração do Incidente de Desconstituição da Personalidade Jurídica (IDPJ), em desfavor dos sócios da executada COLOMBA AGRO-INDUSTRIAL LTDA. InstauradooIncidentedeDesconsideraçãodaPersonalidadeJurídica (IDPJ),**determino a suspensão** da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT e do Provimentos 1/2019, da CGJT.

Determino, ainda, a citação do(s) suscitado(s)**JOSE ROBERTO SCHMALTZ, CPF 23248700106**,**MARCIO AUGUSTO GUARIENTE, CPF 56324790991 e MILTON CARVALHO, CPF 4686845904** no(s) endereço(s) indicado(s), para o pagamento da dívida (R$ 1.892.618,80) (um milhão oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), conformeplanilhadecálculosID Id f0e557c ou,querendo,apresentarmanifestação,e,ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se por mandado e/ou carta precatória.

Infrutífera a medida, cumpra-se por edital.

O(s) suscitado(s) fica(m) cientes também que a procedência do incidente ensejará o início da execução.

Publique-separa ciência das partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0174200-60.2006.5.10.0102

RECLAMANTE	VANUSA SANTANA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
RECLAMADO	ELENA CORREIA RODRIGUES - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO MARQUES DE SOUZA(OAB: 76034/DF)
RECLAMADO	ELENA CORREIA RODRIGUES
ADVOGADO	ALESSANDRO MARQUES DE SOUZA(OAB: 76034/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENA CORREIA RODRIGUES
- ELENA CORREIA RODRIGUES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14afba3

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

A secretaria diligenciou junto ao sistema de depósitos judiciais da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e constatou que a determinação de penhora de benefícios assistenciais da executada não está sendo cumprida.

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Hélio Prates, determinando que no prazo de 10 dias, se comprove o cumprimento ou esclarecimentos sobre a impossibilidade de cumprimento da penhora de benefícios assistenciais da executada ELENA CORREIA RODRIGUES, CPF 289.424.181-04.

Cópia da certidão do Id b4fd311, instruirá o cumprimento do presente ofício.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por mandado.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0174200-60.2006.5.10.0102

RECLAMANTE	VANUSA SANTANA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
RECLAMADO	ELENA CORREIA RODRIGUES - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO MARQUES DE SOUZA(OAB: 76034/DF)
RECLAMADO	ELENA CORREIA RODRIGUES
ADVOGADO	ALESSANDRO MARQUES DE SOUZA(OAB: 76034/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSA SANTANA DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14afba3

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

A secretaria diligenciou junto ao sistema de depósitos judiciais da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e constatou que a determinação de penhora de benefícios assistenciais da executada não está sendo cumprida.

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Hélio Prates, determinando que no prazo de 10 dias, se comprove o cumprimento ou esclarecimentos sobre a impossibilidade de cumprimento da penhora de benefícios assistenciais da executada ELENA CORREIA RODRIGUES, CPF 289.424.181-04.

Cópia da certidão do Id b4fd311, instruirá o cumprimento do presente ofício.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por mandado.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001018-42.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	CARMEN FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEBSON DA SILVA MOREIRA(OAB: 36516/DF)
ADVOGADO	JOAO MARCOS MAGALHAES CORREIA(OAB: 58377/BA)
RECLAMADO	SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BRESCIA MASCARENHAS(OAB: 97816/MG)
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)
ADVOGADO	ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO(OAB: 176923/MG)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449b85a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **EDINALDO MACEDO DE MELO**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Não há obrigações de fazer.

Intime-se a(o) reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, CCS, INFOSEG).

Caso a(o) reclamante manifeste interesse em promover o início da execução, **intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, procederem** a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129, do PGC c/c art. 6º, do CPC).

Decorrido o prazo, porquanto não caracterizada a hipótese do inciso I, "e", da Recomendação SECOR 4/2021,encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação**,** devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000232-90.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ALEX ALVES LOURENCIO
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
ADVOGADO	ONEIDE SOTERIO DA SILVA(OAB: 24739/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALVES LOURENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 110fe35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **EDINALDO MACEDO DE MELO**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Não há obrigações de fazer.

Intime-se a(o) reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, CCS, INFOSEG).

No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos.

Promovida a execução, conclusos.

No mais, habilite-se o advogado Dr. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO, OABDF 13.398 pela reclamada, observado o substabelecimento de id.9342779.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000504-84.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO DE MELO(OAB: 42877/DF)
RECLAMADO	FF COZINHA E BAR LTDA
ADVOGADO	CHARLES EDUARDO PEREIRA CIRINO(OAB: 60037/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d9bcc6 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**,

em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Preclusa a oportunidade de impugnação aos cálculos, posto que não houve manifestação no prazo do art. 879, da CLT.

Homologo os cálculos do ID 6d7a9ca.

A Reclamada efetuou o pagamento do débito espontaneamente e requereu a extinção do feito.

Intime-se a exequente para informar os dados de sua conta bancária e/ou de seu patrono (com poderes para receber e dar quitação) para fins de transferência do crédito obreiro. Prazo de 5 dias.

Venham-me conclusos para liberação/recolhimentos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000504-84.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO DE MELO(OAB: 42877/DF)
RECLAMADO	FF COZINHA E BAR LTDA
ADVOGADO	CHARLES EDUARDO PEREIRA CIRINO(OAB: 60037/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FF COZINHA E BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d9bcc6 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Preclusa a oportunidade de impugnação aos cálculos, posto que não houve manifestação no prazo do art. 879, da CLT.

Homologo os cálculos do ID 6d7a9ca.

A Reclamada efetuou o pagamento do débito espontaneamente e requereu a extinção do feito.

Intime-se a exequente para informar os dados de sua conta bancária e/ou de seu patrono (com poderes para receber e dar quitação) para fins de transferência do crédito obreiro. Prazo de 5 dias.

Venham-me conclusos para liberação/recolhimentos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001564-44.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	JORGE ALCIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	MECANICA E MOLAS CARVALHO EIRELI - ME
ADVOGADO	VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
RECLAMADO	DIOGENES RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES RODRIGUES CARVALHO
- MECANICA E MOLAS CARVALHO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 298030d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

As partes celebraram acordo.

Intime-se o(a) executado(a) para comprovar, no prazo de 15 dias, o pagamento do débito previdenciário e fiscal, conforme os valores indicados na planilha de ID 421989, com comprovação nos autos.

Decorrido o prazo sem comprovação, a Secretaria **deverá dar**

início à execução, utilizando as ferramentas à disposição do juízo.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000243-85.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	LEIDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
RECLAMADO	RODRIGO EDUARDO DA CUNHA SENA - ME
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL MORI(OAB: 46709/DF)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
RECLAMADO	H FIVE HAMISH COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO BARBOSA CAMPOS(OAB: 27185/DF)
ADVOGADO	JULIANO GOMES AVEIRO(OAB: 57727/DF)
ADVOGADO	FELIPE VIEIRA PONTES(OAB: 77264/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 854808b proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Vistos os autos.

As reclamadas RODRIGO EDUARDO DA CUNHA SENA – ME e H FIVE HAMISH COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. arguiram exceção de incompetência em razão do lugar, ID. 4f9b744 e ID. 22424b1, sustentando que é competente para julgamento da causa uma das Varas do Trabalho de Brasília, tendo em vista o local da prestação de serviços ter sido na respectiva região.

A reclamante concordou com as exceções.

Assim, com fundamento no artigo 651, caput, da CLT, tendo em vista a competência territorial fixada pela Resolução Administrativa 47/2013 para as Varas do Trabalho deste Regional, **acolho** as exceções de incompetência arguidas pelas reclamadas, declinando-se da competência para uma das Varas do Trabalho de Brasília.

Redistribua-se o feito com as formalidades de praxe.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000243-85.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	LEIDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
RECLAMADO	RODRIGO EDUARDO DA CUNHA SENA - ME
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL MORI(OAB: 46709/DF)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
RECLAMADO	H FIVE HAMISH COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO BARBOSA CAMPOS(OAB: 27185/DF)
ADVOGADO	JULIANO GOMES AVEIRO(OAB: 57727/DF)
ADVOGADO	FELIPE VIEIRA PONTES(OAB: 77264/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- H FIVE HAMISH COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- RODRIGO EDUARDO DA CUNHA SENA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 854808b proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Vistos os autos.

As reclamadas RODRIGO EDUARDO DA CUNHA SENA – ME e H FIVE HAMISH COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. arguiram exceção de incompetência em razão do lugar, ID. 4f9b744 e ID. 22424b1, sustentando que é competente para julgamento da causa uma das Varas do Trabalho de Brasília, tendo em vista o local da prestação de serviços ter sido na respectiva região.

A reclamante concordou com as exceções.

Assim, com fundamento no artigo 651, caput, da CLT, tendo em vista a competência territorial fixada pela Resolução Administrativa 47/2013 para as Varas do Trabalho deste Regional, **acolho** as exceções de incompetência arguidas pelas reclamadas, declinando-se da competência para uma das Varas do Trabalho de Brasília.

Redistribua-se o feito com as formalidades de praxe.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000988-70.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	AVMB menor representado por SOLANGE MOREIRA DA SILVA CPF 812.100.431-49
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE VIVEIROS BARBOSA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMANTE	ANDREZA VIVEIROS BARBOSA VIANA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMANTE	MONIK VIVEIROS BARBOSA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMANTE	EDONIRAM BARBOSA FELIX
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
ADVOGADO	RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: 27144/DF)
ADVOGADO	SUELLEN LUNGUINHO DO NASCIMENTO(OAB: 60821/DF)
PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd0c15 proferido nos autos.

Vistos.

O reclamado vem aos autos arguir nulidade do processo em face de ausência de intimação, consubstanciando cerceamento de defesa.

Na mesma assentada apresenta planilha de cálculos.

Pois bem, prefacialmente, determino a suspensão dos trabalhos periciais, para os quais a Sra. GISELE CRISTINE De ALMEIDA MONTENEGRO foi nomeada para o encargo.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para vista e manifestação da petição de id.4d5263c.

Após, venham conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Intime-se a sra. perita.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000988-70.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	AVMB menor representado por SOLANGE MOREIRA DA SILVA CPF 812.100.431-49
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE VIVEIROS BARBOSA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMANTE	ANDREZA VIVEIROS BARBOSA VIANA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMANTE	MONIK VIVEIROS BARBOSA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMANTE	EDONIRAM BARBOSA FELIX
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
ADVOGADO	RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: 27144/DF)
ADVOGADO	SUELLEN LUNGUINHO DO NASCIMENTO(OAB: 60821/DF)
PERITO	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA VIVEIROS BARBOSA VIANA
- AVMB menor representado por SOLANGE MOREIRA DA SILVA CPF 812.100.431-49
- EDONIRAM BARBOSA FELIX
- MONIK VIVEIROS BARBOSA
- PEDRO HENRIQUE VIVEIROS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd0c15 proferido nos autos.

Vistos.

O reclamado vem aos autos arguir nulidade do processo em face de ausência de intimação, consubstanciando cerceamento de defesa.

Na mesma assentada apresenta planilha de cálculos.

Pois bem, prefacialmente, determino a suspensão dos trabalhos periciais, para os quais a Sra. GISELE CRISTINE De ALMEIDA MONTENEGRO foi nomeada para o encargo.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para vista e manifestação da petição de id.4d5263c.

Após, venham conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Intime-se a sra. perita.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0214000-13.1997.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO VITORIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
RECLAMADO	JOAQUIM MARTINS NETO
RECLAMADO	EGM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VITORIANO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0eebe1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a execução contra a executada revelou-se infrutífera, inclusive em relação aos sócios, exaurindo-se todos os meios executórios por meio de sistemas e ferramentas disponíveis por este Juízo, **intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos** à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Ressalto que cabe à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Diante de tal contexto, manifestações obreiras que se limitarem ao requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos ou baseadas no simples decurso do tempo desde as últimas diligências realizadas não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo acima.

Ao sobrestamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001132-78.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	WASHINGTON NASCIMENTO FOLHA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	MD CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
RECLAMADO	M VALLE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO	FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- M VALLE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1daa3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requereu a anotação da CTPS pela Secretaria da Vara. Indefiro o pleito.

Conforme se verifica nos autos, a reclamada MD CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI foi intimada no id.44c9fe3.

Assim, deverá o reclamante depositar a CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 15 dias. Caso infrutífera a intimação da reclamada, a Secretaria procederá a devida anotação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001132-78.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	WASHINGTON NASCIMENTO FOLHA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	MD CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
RECLAMADO	M VALLE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON NASCIMENTO FOLHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1daa3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requereu a anotação da CTPS pela Secretaria da Vara. Indefiro o pleito.

Conforme se verifica nos autos, a reclamada MD CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI foi intimada no id.44c9fe3.

Assim, deverá o reclamante depositar a CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 15 dias. Caso infrutífera a intimação da reclamada, a Secretaria procederá a devida anotação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001142-54.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	RAFAELA MARQUES DE JESUS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	ESTETICA MULHER DE CLASSE LTDA
ADVOGADO	BIANCA DE ARAUJO LUZ(OAB: 58087/DF)
RECLAMADO	TNS BSB LTDA
RECLAMADO	MCB ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA MARQUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93cae4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Observado o pedido de destituição do perito LUIS NOEL, destituo o referido perito.

Nomeio perita a Sra. GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO, que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar laudo técnico.

A conta deve ser elaborada obrigatoriamente no sistema PJe-Calc Cidadão. O *expert* deverá juntar o PDF do cálculo, bem como anexar o arquivo do cálculo exportado, no formato .pjc no processo.

Havendo honorários periciais na fase de conhecimento, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Os honorários periciais contábeis serão fixados por ocasião da entrega do laudo pericial.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

Intime-se a perita.

Após, com a apresentação do laudo, voltem-me os autos imediatamente conclusos para fixação dos honorários periciais.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001142-54.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	RAFAELA MARQUES DE JESUS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	ESTETICA MULHER DE CLASSE LTDA
ADVOGADO	BIANCA DE ARAUJO LUZ(OAB: 58087/DF)
RECLAMADO	TNS BSB LTDA
RECLAMADO	MCB ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTETICA MULHER DE CLASSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93cae4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Observado o pedido de destituição do perito LUIS NOEL, destituo o referido perito.

Nomeio perita a Sra. GISELE CRISTINE DE ALMEIDA MONTENEGRO, que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar laudo técnico.

A conta deve ser elaborada obrigatoriamente no sistema PJe-Calc Cidadão. O *expert* deverá juntar o PDF do cálculo, bem como anexar o arquivo do cálculo exportado, no formato .pjc no processo.

Havendo honorários periciais na fase de conhecimento, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Os honorários periciais contábeis serão fixados por ocasião da entrega do laudo pericial.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária cota parte terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

Intime-se a perita.

Após, com a apresentação do laudo, voltem-me os autos imediatamente conclusos para fixação dos honorários periciais.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000137-60.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERREIRA(OAB: 186033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DE ALMEIDA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a reclamante para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA**

BITTENCOURT ANDRADE, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000221-61.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	AFONSO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CABELEIRA DE ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)
RECLAMADO	BENJAMIM ALVES DIAS
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA FRANCA(OAB: 50176/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA**

BITTENCOURT ANDRADE, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000221-61.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	AFONSO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CABELEIRA DE ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)
RECLAMADO	BENJAMIM ALVES DIAS
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA FRANCA(OAB: 50176/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENJAMIM ALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA**

BITTENCOURT ANDRADE, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000764-64.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA FERNANDA DE SOUZA ABELHA(OAB: 74779/DF)
ADVOGADO	NANA ISSA VICTOR WENDMANGDE(OAB: 66691/DF)
ADVOGADO	MAIARA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 63898/DF)
RECLAMADO	EFATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)
RECLAMADO	NK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EFATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a reclamada para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000764-64.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA FERNANDA DE SOUZA ABELHA(OAB: 74779/DF)
ADVOGADO	NANA ISSA VICTOR WENDMANGDE(OAB: 66691/DF)
ADVOGADO	MAIARA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 63898/DF)
RECLAMADO	EFATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)
RECLAMADO	NK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a reclamada para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000852-39.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	RAMON DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	EDMAR VILELA EIRELI - EPP
ADVOGADO	STEFANY JAQUELINE REZENDE(OAB: 50785/GO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA EDMAR LTDA
ADVOGADO	STEFANY JAQUELINE REZENDE(OAB: 50785/GO)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000852-39.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	RAMON DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	EDMAR VILELA EIRELI - EPP
ADVOGADO	STEFANY JAQUELINE REZENDE(OAB: 50785/GO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA EDMAR LTDA
ADVOGADO	STEFANY JAQUELINE REZENDE(OAB: 50785/GO)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR VILELA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo

de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA**

BITTENCOURT ANDRADE, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000852-39.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	RAMON DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	EDMAR VILELA EIRELI - EPP
ADVOGADO	STEFANY JAQUELINE REZENDE(OAB: 50785/GO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA EDMAR LTDA
ADVOGADO	STEFANY JAQUELINE REZENDE(OAB: 50785/GO)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA EDMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA**

BITTENCOURT ANDRADE, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001062-56.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	LUCAS RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	HC MERCHANDISING LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HC MERCHANDISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a alegação da reclamante de inadimplemento do acordo homologado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, **conclusos.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA**

BITTENCOURT ANDRADE, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001266-03.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	PRISCILA PEREIRA JULIANO
ADVOGADO	VALDENILTON JOSE DE SOUZA(OAB: 40006/DF)
ADVOGADO	MARCELLO HENRIQUE SANTOS DOURADO(OAB: 69746/DF)
RECLAMADO	EMPORIO PAULISTA LTDA
ADVOGADO	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a alegação da reclamante de inadimplemento do acordo homologado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, **conclusos.**

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA**

BITTENCOURT ANDRADE, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000780-86.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSE GOMES DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI(OAB: 36488/DF)
ADVOGADO	ELIANE RODRIGUES MENDES(OAB: 40479/DF)
RECLAMADO	AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO MARECHAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Vista às partes dos cálculos retificados, sendo certo que eventual insurgência deverá limitar-se à parte modificada da conta. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001108-45.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ELTON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	JONATHAN RODRIGO DA SILVA LOPES(OAB: 70467/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	MI ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ADRIELLY STEFANY MESQUITA(OAB: 70780/DF)
ADVOGADO	THAMIRES INGRID MARQUES DE SOUZA(OAB: 61317/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SOARES DA COSTA CARVALHO(OAB: 55355/DF)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MI ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICADO VIA DEJT

CTPS Digital expedida.

Intime-se a reclamada para proceder às anotações pertinentes na CTPS Digital da reclamante pelo e-Social, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001108-45.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ELTON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	JONATHAN RODRIGO DA SILVA LOPES(OAB: 70467/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	MI ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ADRIELLY STEFANY MESQUITA(OAB: 70780/DF)
ADVOGADO	THAMIRES INGRID MARQUES DE SOUZA(OAB: 61317/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SOARES DA COSTA CARVALHO(OAB: 55355/DF)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Intime-se a(o) reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS com a apresentação do extrato analítico da conta, no prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000750-51.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	JAQUELINE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	ELAYNNE PRISCILA NOGUEIRA OLEGARIO(OAB: 60560/GO)
RECLAMADO	STARBULLS LANCHONETE EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA CUNHA DURAES(OAB: 33396/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vistos.

Verifico que a reclamante apresentou cálculos de liquidação de sentença. Noto, contudo, que os cálculos apresentados não

atendem ao modelo constante no Anexo da Recomendação 4/2018, da qual constou:

(...) "A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe -Calc Cidadão. Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo, bem como juntar o arquivo do cálculos exportado, em formato .pjc nos autos.

Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil."

Neste contexto, deverá a reclamante apresentar no prazo de 10 dias os cálculos de liquidação de sentença conforme modelo de Recomendação informada acima.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000631-56.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	ZILMAR GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	JOAO VITOR LUSTOSA MELQUIEDES(OAB: 50582/DF)
RECLAMADO	SP DA SILVA SERVICOS DE ENTREGA RAPIDAS
RECLAMADO	SEVERINO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	AV COMUNICACAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO	FATIMA TERESA CRUZ(OAB: 8998/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMAR GONCALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Ciência ao(à) exequente sobre o Id 86c0a4a.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA DA CONCEICAO ALVES NOVAES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001552-20.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	RONEY PIERRISON SOUZA BARROS
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
ADVOGADO	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
RECLAMADO	PANITELLA COMERCIO DE PAES EIRELI - ME
RECLAMADO	AMANDA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	ANA XAVIER DA SILVA PAES E CONVENIENCIAS
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	ANA XAVIER DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NILVA MACHADO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO HENRIQUE XAVIER GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEY PIERRISON SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Ciência ao(à) exequente sobre o ofício do Id 72e81dc. Prazo: 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA DA CONCEICAO ALVES NOVAES**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000385-26.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	THAIS FERNANDA ALVES DE BRITO ANDRADE
ADVOGADO	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERNANDA ALVES DE BRITO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se o(a) reclamante/exequente, no prazo de 5 dias, sobre a petição de ID - 3de5887.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000206-36.2016.5.10.0103

RECLAMANTE	ELIANE FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DE MATOS(OAB: 44359/DF)
RECLAMANTE	MARIA DO BOM PARTO SOARES DE LEMOS
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DE MATOS(OAB: 44359/DF)
ADVOGADO	ARLETE TRENTO REZENDE(OAB: 18398/DF)
RECLAMADO	ARMAZEM DO PETISCO LTDA
ADVOGADO	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
RECLAMADO	RAYADSON BATISTA
RECLAMADO	DF COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
RECLAMADO	ANTONIO DA SILVA BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO BOM PARTO SOARES DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Considerando-se que as medidas expropriatórias implementadas restaram infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao devido prosseguimento da execução, bem como indicar bens à penhora, **sob pena de sobrestamento do feito**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000206-36.2016.5.10.0103

RECLAMANTE	ELIANE FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DE MATOS(OAB: 44359/DF)
RECLAMANTE	MARIA DO BOM PARTO SOARES DE LEMOS
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DE MATOS(OAB: 44359/DF)
ADVOGADO	ARLETE TRENTO REZENDE(OAB: 18398/DF)
RECLAMADO	ARMAZEM DO PETISCO LTDA
ADVOGADO	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
RECLAMADO	RAYADSON BATISTA
RECLAMADO	DF COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
RECLAMADO	ANTONIO DA SILVA BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERNANDES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Considerando-se que as medidas expropriatórias implementadas restaram infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao devido prosseguimento da execução, bem como indicar bens à penhora, **sob pena de sobrestamento do feito**.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001076-79.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	MASSONILDO NERES PEREIRA

ADVOGADO	RICARDO ALVES BARBARA(OAB: 44824/DF)
RECLAMADO	BAMBOA COZINHA DE BAR LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO FILIPE PEDROZA DOURADO(OAB: 51280/DF)
ADVOGADO	DANIEL SARAIVA VICENTE(OAB: 35526/DF)
ADVOGADO	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
ADVOGADO	GERALDO LISBOA LIMA JUNIOR(OAB: 65016/DF)
RECLAMADO	CHOPERIA PLANETA COUNTRY LTDA
RECLAMADO	BAMBOA CHOPERIA LTDA - ME
RECLAMADO	IONE DE PAIVA MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
ADVOGADO	GERALDO LISBOA LIMA JUNIOR(OAB: 65016/DF)
RECLAMADO	AYRTHON MARTINS MIRANDA
RECLAMADO	SANDREANY OLIVEIRA DOS SANTOS
LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
TERCEIRO INTERESSADO	POINT DOS AMIGOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSONILDO NERES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se o(a) reclamante/exequente, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de ID d190765.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000405-51.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	RAYSSA KELLY MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
RECLAMADO	PURAMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
ADVOGADO	RAISSA DE CARVALHO ROCHA(OAB: 70059/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA KELLY MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a exequente para informar os dados de sua conta bancária e/ou de seu patrono (com poderes para receber e dar quitação) para fins de transferência do crédito obreiro. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0124100-67.2007.5.10.0102

RECLAMANTE	LEONAN NASCIMENTO
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RECLAMADO	EDNALVA DE PAULA BRAGA
ADVOGADO	FLAVIA MEIRA CAMELO DOMINGOS(OAB: 28903/DF)
RECLAMADO	EUSEBIO PEREIRA DUTRA
RECLAMADO	ELIAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JOAO SARAIVA JUNIOR(OAB: 49685/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA(OAB: 45967/DF)
RECLAMADO	JOSE MANOEL DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
RECLAMADO	STOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
RECLAMADO	DM DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA
RECLAMADO	STOK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA
RECLAMADO	GUILHERMINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO	NEW ONE COMERCIO E REPRESENTACOES DE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BEIRAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA(OAB: 38868/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONAN NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se o(a) reclamante/exequente, no prazo de 5 dias, sobre a petição de ID a171670.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIA DA CONCEICAO ALVES NOVAES**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000033-34.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	ALDO DA SILVA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161/DF)
RECLAMADO	BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SUELLEN CHAVES VIEIRA(OAB: 45307/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO DA SILVA PEREIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66fa93b proferido nos autos.

RECLAMANTE: ALDO DA SILVA PEREIRA XAVIER, CPF: 046.198.741-40

RECLAMADA: BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 00.687.681/0001-08

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **EDINALDO MACEDO DE MELO**, no dia 19 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante promoveu a execução, e requereu o alvará de levantamento do FGTS. Defiro o pleito.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para liberação do FGTS, suprindo para todos fins legais a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Em caso de trabalhador optante pelo saque-aniversário, o saque em decorrência do presente alvará ficará limitado à multa de 40%, nos termos dos artigos 20-A e 20-D, § 7º, da Lei 8.036/90.

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do seguro-desemprego, de modo a suprir a inexistência das guias SD/CD, do TRCT, dos depósitos de FGTS, do carimbo de baixa da CTPS, e do comprovante de saque do FGTS/multa rescisória, cabendo ao órgão competente examinar o preenchimento dos demais requisitos para o recebimento do benefício (data de admissão: 01/01/2022; data de afastamento: 09/11/2023).

Intime-se a reclamada para os fins do §2º do art. 879 da CLT.

Prazo de 8 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-34.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	ALDO DA SILVA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161/DF)
RECLAMADO	BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SUELLEN CHAVES VIEIRA(OAB: 45307/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66fa93b proferido nos autos.

RECLAMANTE: ALDO DA SILVA PEREIRA XAVIER, CPF: 046.198.741-40

RECLAMADA: BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 00.687.681/0001-08

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **EDINALDO MACEDO DE MELO**, no dia 19 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante promoveu a execução, e requereu o alvará de levantamento do FGTS. Defiro o pleito.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para liberação do FGTS, suprindo para todos fins legais a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Em caso de trabalhador optante pelo saque-aniversário, o saque em decorrência do presente alvará ficará limitado à multa de 40%, nos termos dos artigos 20-A e 20-D, § 7º, da Lei 8.036/90.

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do seguro-desemprego, de modo a suprir a inexistência das guias SD/CD, do TRCT, dos depósitos de FGTS, do carimbo de baixa da CTPS, e do comprovante de saque do FGTS/multa rescisória, cabendo ao órgão competente examinar o preenchimento dos demais requisitos para o recebimento do benefício (data de admissão: 01/01/2022; data de afastamento: 09/11/2023).

Intime-se a reclamada para os fins do §2º do art. 879 da CLT.

Prazo de 8 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-15.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSIMAR NICOLAU DE JESUS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA ALVES GASTON(OAB: 43165/DF)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO	ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LEAL SABOIA(OAB: 49382/DF)
ADVOGADO	ADRYELL BERNARDO NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 57192/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23049d9 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Vistos os autos.

A reclamada MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PAIVA arguiu exceção de incompetência em razão do lugar, ID. a7c3f6b, sustentando que é competente para julgamento da causa uma das Varas do Trabalho de NATAL/RN, tendo em vista o local da prestação de serviços ter sido sempre na referida cidade.

O reclamante alegou ser intempestiva a arguição, devendo o feito tramitar neste juízo, mormente em face da facilitação do acesso à Justiça, por ser mais próximo do local em que reside, CEILÂNDIA/DF.

Com efeito, a exceção de incompetência foi apresentada a destempo uma vez que protocolada além do prazo de 5 dias previsto no artigo 800 da CLT, em 12.04.2024, apesar de a parte ter sido notificada no dia 18.03.24.

Assim, porque intempestiva, **não conheço** da exceção de incompetência arguida.

Retornem os autos ao CEJUSC para inclusão em pauta.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000123-42.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	DAVID MARQUES CORDEIRO FILHO
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
ADVOGADO	GABRIEL WEBERT DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 75682/DF)
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
RECLAMADO	ANTERA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID MARQUES CORDEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d8b9c1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **DANIELLE MARTINS DA SILVA**, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

A reclamada **ANTERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** arguiu nulidade de notificação por ter sido endereçada à sala 216, quando o correto seria à sala 215, ID. b8b4458.

Contrapondo-se às alegações da executada, o reclamante asseverou que a notificação foi recebida pelo porteiro no endereço correto da reclamada, ID. 38c1931.

Com razão à empresa demandada.

No processo do trabalho, basta que a notificação seja entregue no correto endereço do reclamado para que a parte seja considerada notificada. Tal presunção, no entanto, é relativa, sendo ônus da reclamada produzir prova em contrário, com o fito de desconstituí-la, conforme estabelecido na Súmula 16/TST, que estabelece a presunção de que sempre é "***recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem***".

No caso em comento, contudo, verifico que a notificação foi expedida ao endereço constante da inicial, ou seja, **Setor SAAN, quadra 03, lote 75, bloco B, sala 216, Ed. Business Center, Zona Industrial, Brasília – DF,** consoante aviso de recebimento assinado no dia 21/02/2024, ID. 7179d36.

Ademais, constou da sentença:

"Intimem-se, sendo a reclamada por mandado, no endereço indicado na inicial, com vedação a que o Oficial de Justiça utilize formas alternativas para a prática do ato, o que deve constar do mandado a ser expedido.".

Todavia, o oficial de justiça não observou o comando e notificou em lugar diverso ao contido no mandado, consoante certidão aportada ao ID. 67d6c30.

Além disso, diante da documentação anexada aos autos (ID. 2806445 a ID. 183fc4a), restou demonstrado que, à época da notificação, a reclamada, de fato, não estava localizada na sala 216. Ainda que pudesse ser diferente, e no terreno da argumentação, a sala indicada na notificação contribuiu decisivamente para que não fosse estabelecida segurança jurídica razoável a respeito da entrega na sala onde verdadeiramente era sediada a empresa demandada. Poderia muito bem ter sido entregue da sala indicada no documento, sem que gerasse certeza da redestinação pela receptora. Enfim, criou-se situação com potencial de gerar insegurança jurídica.

No entanto, existe convicção sobre a notificação ter sido entregue em endereço incorreto, pois naquela ocasião a reclamada já estava sediada em outra sala comercial, segundo restou documentado no feito.

Assim, tendo a notificação inicial sido encaminhada para o endereço incorreto da reclamada, **ACOLHO** a arguição de nulidade de citação e **DECRETO** a inexistência dos atos praticados a partir da notificação, a fim de que a reclamada possa promover a sua defesa, em atenção aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, expressamente manifestados no inciso LV do artigo 5º, da Constituição.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para inclusão em pauta de conciliação, **notificando-se** a reclamada em seu endereço atual constante no contrato de locação do ID. 43d7c9a.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-15.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSIMAR NICOLAU DE JESUS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA ALVES GASTON(OAB: 43165/DF)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO	ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LEAL SABOIA(OAB: 49382/DF)
ADVOGADO	ADRYELL BERNARDO NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 57192/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR NICOLAU DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23049d9 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Vistos os autos.

A reclamada MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PAIVA arguiu exceção de incompetência em razão do lugar, ID. a7c3f6b, sustentando que é competente para julgamento da causa uma das Varas do Trabalho de NATAL/RN, tendo em vista o local da prestação de serviços ter sido sempre na referida cidade.

O reclamante alegou ser intempestiva a arguição, devendo o feito tramitar neste juízo, mormente em face da facilitação do acesso à Justiça, por ser mais próximo do local em que reside, CEILÂNDIA/DF.

Com efeito, a exceção de incompetência foi apresentada a destempo uma vez que protocolada além do prazo de 5 dias previsto no artigo 800 da CLT, em 12.04.2024, apesar de a parte ter sido notificada no dia 18.03.24.

Assim, porque intempestiva, **não conheço** da exceção de incompetência arguida.

Retornem os autos ao CEJUSC para inclusão em pauta.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000123-42.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	DAVID MARQUES CORDEIRO FILHO
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
ADVOGADO	GABRIEL WEBERT DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 75682/DF)
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
RECLAMADO	ANTERA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTERA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d8b9c1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **DANIELLE MARTINS DA SILVA**, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

A reclamada **ANTERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** arguiu nulidade de notificação por ter sido endereçada à sala 216, quando o correto seria à sala 215, ID. b8b4458.

Contrapondo-se às alegações da executada, o reclamante asseverou que a notificação foi recebida pelo porteiro no endereço correto da reclamada, ID. 38c1931.

Com razão à empresa demandada.

No processo do trabalho, basta que a notificação seja entregue no correto endereço do reclamado para que a parte seja considerada notificada. Tal presunção, no entanto, é relativa, sendo ônus da reclamada produzir prova em contrário, com o fito de desconstituí-la, conforme estabelecido na Súmula 16/TST, que estabelece a presunção de que sempre é "***recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem***".

No caso em comento, contudo, verifico que a notificação foi expedida ao endereço constante da inicial, ou seja, **Setor SAAN, quadra 03, lote 75, bloco B, sala 216, Ed. Business Center, Zona Industrial, Brasília – DF,** consoante aviso de recebimento assinado no dia 21/02/2024, ID. 7179d36.

Ademais, constou da sentença:

"Intimem-se, sendo a reclamada por mandado, no endereço indicado na inicial, com vedação a que o Oficial de Justiça utilize formas alternativas para a prática do ato, o que deve constar do mandado a ser expedido.".

Todavia, o oficial de justiça não observou o comando e notificou em lugar diverso ao contido no mandado, consoante certidão aportada ao ID. 67d6c30.

Além disso, diante da documentação anexada aos autos (ID. 2806445 a ID. 183fc4a), restou demonstrado que, à época da notificação, a reclamada, de fato, não estava localizada na sala 216. Ainda que pudesse ser diferente, e no terreno da argumentação, a sala indicada na notificação contribuiu decisivamente para que não fosse estabelecida segurança jurídica razoável a respeito da entrega na sala onde verdadeiramente era sediada a empresa demandada. Poderia muito bem ter sido entregue da sala indicada no documento, sem que gerasse certeza da redestinação pela receptora. Enfim, criou-se situação com potencial de gerar insegurança jurídica.

No entanto, existe convicção sobre a notificação ter sido entregue em endereço incorreto, pois naquela ocasião a reclamada já estava sediada em outra sala comercial, segundo restou documentado no feito.

Assim, tendo a notificação inicial sido encaminhada para o endereço incorreto da reclamada, **ACOLHO** a arguição de nulidade de citação e **DECRETO** a inexistência dos atos praticados a partir da notificação, a fim de que a reclamada possa promover a sua defesa, em atenção aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, expressamente manifestados no inciso LV do artigo 5º, da Constituição.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para inclusão em pauta de conciliação, **notificando-se** a reclamada em seu endereço atual constante no contrato de locação do ID. 43d7c9a.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000912-75.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	WHERLLESON SILVA ABEL(OAB: 63113/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a603c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e, no mérito, **nego-lhes provimento,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000912-75.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	WHERLLESON SILVA ABEL(OAB: 63113/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MENEZES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a603c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e, no mérito, **nego-lhes provimento,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001184-69.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	BRENDA CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO NUNES DA SILVA(OAB: 64763/DF)
RECLAMADO	GRA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA(OAB: 45322/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07d600d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e, no mérito, **nego-lhes provimento,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001184-69.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	BRENDA CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO NUNES DA SILVA(OAB: 64763/DF)
RECLAMADO	GRA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA(OAB: 45322/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07d600d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e, no mérito, **nego-lhes provimento,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000438-49.2024.5.10.0012

EMBARGANTE	CARLOS HENRIQUE BENTES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO LOPES PINHEIRO(OAB: 28719/DF)
EMBARGADO	ALZINETE SILVA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE BENTES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be987bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARYANA TEIXEIRA BRASILIENSE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiros opostos por CARLOS HENRIQUE BENTES DOS SANTOS, no qual sustenta ter a propriedade do veículo de Placa JHX-7612, constrito nos autos da execução processo 0000824-52.2014.5.10.0102, que tramita neste Juízo.

Da análise dos autos da execução, verifica-se que houve registro de restrição quanto a transferência, levada a termo pelo sistema RENAJUD – (ID. 35cb090), não tendo ocorrido, até o momento, qualquer outra constrição sobre o bem em comento.

Recebo os presentes embargos.

Determino sejam obstados quaisquer atos expropriatórios relativamente ao bem móvel indicado pelo embargante, na forma do artigo 678 do CPC.

Translade-se cópia da presente decisão para os autos da execução originária.

Cite-se a embargada para apresentação de defesa, devendo ser intimada na pessoa de seu respectivo advogado constituído nos autos do processo principal, nos termos do artigo 677, § 3º, do CPC.

Intime-se o embargante por publicação.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000202-55.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	FLAVIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA JOSEFA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d8d78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Observado o disposto na Recomendação SECOR 4, de 5 de março 2021, bem como a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais, **determino ao(à) reclamado(a) a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença**, no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de perito(a) contábil para tal finalidade, às expensas da parte.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para os fins do §2º, do art. 879, da CLT.

Em caso de discordância flagrantemente válida dos cálculos pelo(a) reclamante, será determinada a realização de perícia contábil, às expensas do(à) reclamado(a).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. Neste caso,**a parte deverá juntar o PDF do cálculo, bem como juntar o arquivo do cálculo exportado, em formato .pjcnos autos.**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação supra mencionada e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar a complementação destes por perícia contábil.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária **cota parte terceiros**, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art. 114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF.

O cálculo deverá ser anexado em formato PJC, conforme tutorial do C S J T (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos")

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001710-22.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	ROSA MARIA ONORIO GONCALVES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
RECLAMADO	CARINA HELENA ARAUJO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA ONORIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f6a0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Requereu o(a) exequente a efetivação das pesquisas junto ao SISBAJUD, face ao tempo decorrido e observado o insucesso das diligências realizadas com a finalidade de se garantir a execução. **Defiro.**

Proceda a Secretaria pesquisas junto ao SISBAJUD, em desfavor do(a) executado(a), com renovação automática pelo período máximo permitido pela ferramenta (30 dias).

Esclareço que este juízo não realiza atos executórios simultâneos.

Assim, negativa a diligência, proceda-se à pesquisa RENAJUD e subsequentemente à pesquisa CAGED, conforme requerido.

Negativas as diligências, renove-se a intimação para o(a) exequente indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000202-55.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	FLAVIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)

ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d8d78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Observado o disposto na Recomendação SECOR 4, de 5 de março 2021, bem como a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais, **determino ao(à) reclamado(a) a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença**, no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de perito(a) contábil para tal finalidade, às expensas da parte.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para os fins do §2º, do art. 879, da CLT.

Em caso de discordância flagrantemente válida dos cálculos pelo(a) reclamante, será determinada a realização de perícia contábil, às expensas do(à) reclamado(a).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. Neste caso,**a parte deverá juntar o PDF do cálculo, bem como juntar o arquivo do cálculo exportado, em formato .pjcnos autos.**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação supra mencionada e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar a complementação destes por perícia contábil.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária **cota parte terceiros**, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art. 114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF.

O cálculo deverá ser anexado em formato PJC, conforme tutorial do C S J T (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos")

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000338-91.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	TIAGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
RECLAMADO	EDIVAN FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	AMANTINO ALVES DA COSTA(OAB: 3720/DF)
ADVOGADO	FABRICIO ARCANJO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 61273/DF)
PERITO	VALDINEI BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN FERREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69fe3da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O executado realizou depósito judicial de quantia a maior, já que não observou a existência de valores já mantidos em conta judicial, na forma da última decisão.

Via do exposto, **intime-se** o executado para, em 5 dias, informar dados bancários para restituição do saldo sobejante, o que será providenciado juntamente com a determinação de recolhimento das

parcelas exequendas.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001204-94.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	VALCY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 58853/DF)
ADVOGADO	MAYARA MARQUES DA SILVA(OAB: 71352/DF)
ADVOGADO	MARCELA PEREIRA ANDRADE(OAB: 75062/DF)
RECLAMADO	ATIVOS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ANGELICO CAMPOS DE LIMA FILHO(OAB: 44437/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCY DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2ac30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a discordância do exequente com a proposta de acordo, prossiga-se a execução dando prosseguimentos aos atos deliberados.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001204-94.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	VALCY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 58853/DF)
ADVOGADO	MAYARA MARQUES DA SILVA(OAB: 71352/DF)
ADVOGADO	MARCELA PEREIRA ANDRADE(OAB: 75062/DF)
RECLAMADO	ATIVOS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ANGELICO CAMPOS DE LIMA FILHO(OAB: 44437/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2ac30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante a discordância do exequente com a proposta de acordo, prossiga-se a execução dando prosseguimentos aos atos deliberados.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000576-47.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	MAURICELIO DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO PROCOPIO(OAB: 50126/DF)
ADVOGADO	MACKENZIE MARZO DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 52269/DF)
RECLAMADO	ADRIANA JAQUELINE RIBEIRO
RECLAMADO	EVENTOS .COM EIRELI - ME
ADVOGADO	KATLEN SUZAN NARDES GERMANO(OAB: 31637/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICELIO DA CONCEICAO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f1249f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, o exequente foi intimado para indicar meios efetivos à garantia da execução, deixando transcorrer *in albis* o prazo.

Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, **determino o sobrestamento** dos autos.

Intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Registre-se que manifestações obreiras que se limitarem ao requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo retro.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002030-72.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	NOEME ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
ADVOGADO	AIANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA(OAB: 38028/DF)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA COSTA RAMOS
RECLAMADO	PATRICIA RAMOS MURTA
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA
RECLAMADO	ANDREIA RAMOS PRATES
RECLAMADO	MARCELO SILVA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	LINEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANALUCIA LIVORATI OLIVA CAVALCANTI CARLONI(OAB: 98833/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AL VITORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEME ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793d724 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO ALVES NOVAES**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Requereu o/a exequente que seja determinada busca CAGED para verificar a existência de vínculos empregatícios dos sócios executados. **Defiro.**

Proceda a Secretaria à efetivação da pesquisa solicitada via convênio CAGED. Dando ciência à exequente do resultado.

Esclareço que este juízo não realiza atos executórios simultâneos.

Assim, negativa a diligência, tornem os autos conclusos para expedição de ofício ao banco Central para de ativos financeiros e recursos de quaisquer espécie.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000886-87.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	CRISTINA EMANUELA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO EDINALDO ARAUJO SILVA 03065840189
RECLAMADO	FRANCISCO EDINALDO ARAUJO SILVA

RECLAMADO	FRANCISCO EDINALDO ARAUJO SILVA 03065840189
RECLAMADO	TATIANE VANESSA CRISTINA DE PONTES
ADVOGADO	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA EMANUELA ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c31c4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A exequente requereu "penhora/ litigância de má-fé" relativamente aos veículos localizados em consulta CENSEC, contudo deixou de indicar objetivamente sobre quais bens deverão recair a penhora. Nada a deferir.

Intime-se a exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000576-47.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	MAURICELIO DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO PROCOPIO(OAB: 50126/DF)
ADVOGADO	MACKENZIE MARZO DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 52269/DF)
RECLAMADO	ADRIANA JAQUELINE RIBEIRO
RECLAMADO	EVENTOS .COM EIRELI - ME
ADVOGADO	KATLEN SUZAN NARDES GERMANO(OAB: 31637/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVENTOS .COM EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f1249f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, o exequente foi intimado para indicar meios efetivos à garantia da execução, deixando transcorrer *in albis* o prazo.

Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, **determino o sobrestamento** dos autos.

Intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Registre-se que manifestações obreiras que se limitarem ao requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo retro.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001592-36.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	MARRONE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
RECLAMADO	ERCY ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE LUIZ SOARES XAVIER MAIA(OAB: 52513/DF)
ADVOGADO	MARCELLO ROGER RODRIGUES TELES(OAB: 48613/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARRONE DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d824120 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, **determino o sobrestamento** dos autos.

Intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Registre-se que manifestações obreiras que se limitarem ao requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo retro.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001592-36.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	MARRONE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
RECLAMADO	ERCY ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE LUIZ SOARES XAVIER MAIA(OAB: 52513/DF)
ADVOGADO	MARCELLO ROGER RODRIGUES TELES(OAB: 48613/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCY ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d824120 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, **determino o sobrestamento** dos autos.

Intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Registre-se que manifestações obreiras que se limitarem ao requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo retro.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000796-16.2016.5.10.0102

RECLAMANTE	RONILZA MARIA BASTOS
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
ADVOGADO	ADIVALCI PEREIRA DA SILVA(OAB: 53394/DF)
RECLAMADO	KI DELICIA COMERCIO DE PAES E CONVENIENCIAS EIRELI
RECLAMADO	GERALDO FERNANDES DE BORBA
RECLAMADO	CMEL DO BRASIL ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
RECLAMADO	KI PAES COMERCIO DE PAES E MERCEARIA LTDA - ME
ADVOGADO	NATHALIA CRISTINI FREITAS FRAGA(OAB: 37679/DF)
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO MONERAT
RECLAMADO	BRENDA RUAS DE MIRANDA MENDES URTIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILZA MARIA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecd2484 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A exequente requereu a penhora dos rendimentos do executado

O CPC estabelece em seu artigo 833, inciso IV, que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios. Portanto, a nova regra processual retirou do texto legal a expressão "**absolutamente".**

O legislador consignou dispositivo anteriormente inexistente no CPC de 1973, ao expressamente ressalvar no §2º do referido artigo "*à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem",* pelo que este juízo compartilha da jurisprudência dominante no sentido de que tal hipótese comporta os créditos trabalhistas.

Neste sentido, o precedente a seguir colacionado, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente *"à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, § 3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator se deu na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 20% do valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TST - RO: 11534920165050000, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 20/03/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/03/2018)" grifo nosso.*

O C. STJ, guardião da legislação federal, já decidiu que é possível a relativização excepcional da impenhorabilidade de salários, ao julgar o Recurso Especial 1.673.067, relatado pela Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 15/09/2017.

No mesmo sentido, a partir do advento da legislação superveniente trazida no § 2º do referido artigo no CPC de 2015, o C. TST alterou a redação da **OJ 153 da SBDI-2, por meio da Resolução nº 220/2017, de modo a adequá-la ao novo mandamento legal, e limitou sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC de 1973**, conforme texto atualizado a seguir transcrito:

"OJ153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta-salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Logo, **DETERMINO** a **expedição de carta precatória para penhora** de 30% dos rendimentos do executado **Geraldo Fernandes de Borba, CPF 090.134.957-70** a ser cumprido perante o seu empregador, a saber: Alpatec Tecnologia Construtiva LTDA,

CNPJ 52.023.711/0001-85, com sede na Avenida Marechal Deodoro nº 391, Sobradinho, Patos de Minas/MG, CEP: 38.701-128.

O empregador supra indicado deverá mensalmente reter 30% do salário líquido devido à parte executada *(observados apenas os descontos legais, neles não considerados os abatimentos de liberalidade do executado, a exemplo de desconto referente a crédito consignado em folh*a), depositando a importância em conta judicial vinculada ao presente feito, na Caixa Econômica Federal, Agência 3309, até que seja atingido o valor total de R$ 32.142,24 , referente ao total da execução, encaminhando cópia das guias de depósito ao juízo mensalmente.

O empregador deverá apresentar resposta em formato PDF no endereço eletrônico *svt02.taguatinga@trt10.jus.br*, no prazo de 10 dias.

Por medida de economia e celeridade processual, a Secretaria deverá diligenciar sobre o endereço eletrônico do empregador supra indicado, para fins de envio deste despacho ao qual dou força de mandado de penhora.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0009500-62.2009.5.10.0102

RECLAMANTE	ADAILTON EMILIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	WALBER TORRES WEBA
ADVOGADO	RICHARLE WAGNER DA SILVA GALDINO(OAB: 16826/MA)
RECLAMADO	EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	NIVALDO CAMPOS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALBER TORRES WEBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a30a1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

O exequente requereu seja efetuar pesquisa PREVJUD com o intuito de obter informações sobre eventual recebimento de benefício previdenciário pelo(a) executado(a).

Defiro o requerimento.

Contudo, considerando que o convênio PREVJUD encontra-se indisponível, **oficie-se o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**para que informe sobre a existência de benefício previdenciário em favor dos executados NIVALDO CAMPOS MARQUES, CPF 412.602.953-20 e WALBER TORRES WEBA, CPF 808.487.613-91.

Por medida de economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho, que deverá ser encaminhado ao INSS por e-mail, no endereço eletrônico *gexdf@inss.gov.br* e *protocolo.gexdf@inss.gov.br*.

A autarquia deverá apresentar resposta em formato PDF no endereço eletrônico svt02.taguatinga@trt10.jus.br, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000735-14.2023.5.10.0102

REQUERENTE	PATRICK FERNANDES RESENDE
ADVOGADO	FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ(OAB: 150601/MG)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1926d08 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.900,00.

Cálculos apresentados por meio do PJE CALC, devendo a Secretaria incluir o valor dos honorários nos cálculos.

Intimem-se as partes para se manifestarem para fins do §2º, do art.879, da CLT. Prazo 8 dias.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0009500-62.2009.5.10.0102

RECLAMANTE	ADAILTON EMILIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
RECLAMADO	WALBER TORRES WEBA
ADVOGADO	RICHARLE WAGNER DA SILVA GALDINO(OAB: 16826/MA)
RECLAMADO	EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	NIVALDO CAMPOS MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON EMILIANO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a30a1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

O exequente requereu seja efetuar pesquisa PREVJUD com o intuito de obter informações sobre eventual recebimento de benefício previdenciário pelo(a) executado(a).

Defiro o requerimento.

Contudo, considerando que o convênio PREVJUD encontra-se indisponível, **oficie-se o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**para que informe sobre a existência de benefício previdenciário em favor dos executados NIVALDO CAMPOS MARQUES, CPF 412.602.953-20 e WALBER TORRES WEBA, CPF 808.487.613-91.

Por medida de economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho, que deverá ser encaminhado ao INSS por e-mail, no endereço eletrônico *gexdf@inss.gov.br* e *protocolo.gexdf@inss.gov.br*.

A autarquia deverá apresentar resposta em formato PDF no endereço eletrônico svt02.taguatinga@trt10.jus.br, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000735-14.2023.5.10.0102

REQUERENTE	PATRICK FERNANDES RESENDE
ADVOGADO	FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ(OAB: 150601/MG)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK FERNANDES RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1926d08 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.900,00.

Cálculos apresentados por meio do PJE CALC, devendo a Secretaria incluir o valor dos honorários nos cálculos.

Intimem-se as partes para se manifestarem para fins do §2º, do art.879, da CLT. Prazo 8 dias.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000473-35.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	OLDINEY MOTA PEREIRA
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RECLAMADO	MARCELA PEREIRA MARTINS
RECLAMADO	SO PISCINAS COMERCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA DE PISCINAS LTDA
RECLAMADO	MARCELA PEREIRA MARTINS
RECLAMADO	MICHAEL COSTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLDINEY MOTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55b5c73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, o(a) exequente foi intimado(a) para indicar meios efetivos à garantia da execução, deixando transcorrer *in albis* o prazo.

Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, **determino o sobrestamento** dos autos.

Intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Registre-se que manifestações obreiras que se limitarem ao requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo retro.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000367-10.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	RENATO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbd2d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o último requerimento do exequente, pois, de fato, conforme consta da sentença do ID fb89f96, a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte contrária ficou sob condição suspensiva de exigibilidade, de modo que a importância destacada sob essa rubrica na última decisão não deverá ser liberada ao advogado da executada, mas ao próprio

exequente.

Via do exposto, **aguarde-se** a comprovação bancária referente às determinações constantes da última sentença.

Com a comprovação, **façam os autos conclusos** para determinar a liberação do valor do item "2" da referida sentença ao exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000943-66.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	TIAGO JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	DF MONTAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERALDO ANDREI OLIVEIRA DA CONCEICAO(OAB: 50660/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO JESUS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5e3c17 proferido nos autos.

RECLAMANTE: TIAGO JESUS DO NASCIMENTO, CPF: 012.426.491-31

RECLAMADA: DF MONTAGENS EIRELI - ME, CNPJ: 25.235.506/0001-00; GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **EDINALDO MACEDO DE MELO**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, CCS, INFOSEG).

Caso positivo, em igual prazo deverá o(a) reclamante, munido(a) da sentença e/ou do acordão, do presente despacho e de sua CTPS, comparecer à sede da empresa ou, se houver, ao seu departamento de recursos humanos, para as anotações pertinentes.

O(A) reclamado(a) deverá cumprir as determinações supra, preferencialmente no mesmo ato ou, sendo tecnicamente impossível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias**.**

Em caso de impossibilidade ou recusa do(a) reclamado(a) em cumprir a obrigação de fazer, a parte reclamante deverá informar nos autos, hipótese em que as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara.

Caso o contrato de trabalho tenha sido registrado pelo eSocial em Carteira de Trabalho Digital, **fica o(a) reclamado(a) intimado(a)** desde já a proceder às anotações determinadas em sentença, no prazo de 5 dias, com comprovação nos autos.

Assim, em caso de eventual omissão do(a) reclamado(a) quanto ao cumprimento da aludida obrigação de fazer, a Secretaria deverá proceder a anotação pelo eSocial.

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do seguro-desemprego, de modo a suprir a inexistência das guias SD/CD, do TRCT, dos depósitos de FGTS, do carimbo de baixa da CTPS, e do comprovante de saque do FGTS/multa rescisória, cabendo ao órgão competente examinar o preenchimento dos demais requisitos para o recebimento do benefício (data de admissão: 10/01/2017; data de afastamento: 31/07/2021).

Considerando que o vínculo de emprego foi reconhecido em sentença, não há depósitos de FGTS, razão pela qual deixo de expedir alvará para levantamento de tais valores.

Em caso de promoção da execução, conclusos.

No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-31.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	CELSO MAGNO SOUSA BARROS
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO MAGNO SOUSA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f335dc7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora **LILIAN FREIRE VIEIRA**, no dia 12 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Designada perícia contábil nos autos, e regularmente intimado o perito, **HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA,** para apresentação do laudo, este requereu a sua destituição do encargo, em razão de excesso de trabalho.

Acolho a justificativa apresentada pelo perito e destituo-o do encargo.

Por conseguinte, nomeio como perito contábil, **CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO**, que deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 60 dias, a contar de 25.04.2024.

Intime-se o perito para ciência da nomeação.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, concedo o prazo de 5 dias para as partes.

Do laudo pericial, os demandantes serão intimados para manifestação no prazo de 5 dias.

Por fim, considerando-se o prazo exíguo até a audiência de encerramento já designada, retiro o feito de pauta do dia 20.05.2024.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória de **20.08.2024, às 13:55 horas.**

Publique-se.

Intime-se, ainda, o perito HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA sobre sua destituição, por *e-mail.*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000367-10.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	RENATO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbd2d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o último requerimento do exequente, pois, de fato, conforme consta da sentença do ID fb89f96, a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte contrária ficou sob condição suspensiva de exigibilidade, de modo que a importância destacada sob essa rubrica na última decisão não deverá ser liberada ao advogado da executada, mas ao próprio exequente.

Via do exposto, **aguarde-se** a comprovação bancária referente às determinações constantes da última sentença.

Com a comprovação, **façam os autos conclusos** para determinar a liberação do valor do item "2" da referida sentença ao exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-31.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	CELSO MAGNO SOUSA BARROS
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

PERITO HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f335dc7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora **LILIAN FREIRE VIEIRA**, no dia 12 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Designada perícia contábil nos autos, e regularmente intimado o perito, **HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA,** para apresentação do laudo, este requereu a sua destituição do encargo, em razão de excesso de trabalho.

Acolho a justificativa apresentada pelo perito e destituo-o do encargo.

Por conseguinte, nomeio como perito contábil, **CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO**, que deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 60 dias, a contar de 25.04.2024.

Intime-se o perito para ciência da nomeação.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, concedo o prazo de 5 dias para as partes.

Do laudo pericial, os demandantes serão intimados para manifestação no prazo de 5 dias.

Por fim, considerando-se o prazo exíguo até a audiência de encerramento já designada, retiro o feito de pauta do dia 20.05.2024.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória de **20.08.2024, às 13:55 horas.**

Publique-se.

Intime-se, ainda, o perito HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA sobre sua destituição, por *e-mail.*

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001415-09.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	MONICA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
RECLAMADO	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GABRIEL MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 57903/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
ARREMATANTE	JHULLY ALARCAO MELO
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e93b5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A exequente requereu a efetivação de pesquisa no sistema COMPROT, para o acompanhamento de processos administrativos de todos os tipos, visando pedidos de compensação e restituição de valores ou créditos decorrentes de operações tributárias perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Indefiro, por não vislumbrar efetividade na medida.

Determino à Secretaria da Vara que realize pesquisa INFOSEG e do resultado dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000393-57.2010.5.10.0102

RECLAMANTE	GENILSON CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
RECLAMADO	LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA
RECLAMADO	CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA
RECLAMADO	LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON CHAVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d2cfaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente esclareço que este processo segue reunido aos autos 0000169-52-2011-5-10-0016, SEXEC.

Os presentes autos deverão permanecer sobrestados. Na oportunidade, informo que quaisquer peticionamentos deverão ser efetuados no Processo Piloto da Centralização de Execuções, conforme Resolução Administrativa TRT10 nº 47/2018.

Cumpra-se

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001415-09.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	MONICA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
RECLAMADO	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GABRIEL MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 57903/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
ARREMATANTE	JHULLY ALARCAO MELO
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e93b5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A exequente requereu a efetivação de pesquisa no sistema COMPROT, para o acompanhamento de processos administrativos de todos os tipos, visando pedidos de compensação e restituição de valores ou créditos decorrentes de operações tributárias perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Indefiro, por não vislumbrar efetividade na medida.

Determino à Secretaria da Vara que realize pesquisa INFOSEG e do resultado dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000511-47.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	ROMESNEY RIBEIRO BARROS
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ELIANE SILVA CHAVES
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
ADVOGADO	JUNIA SUELEM MARQUES DE PAULA(OAB: 60025/DF)
RECLAMADO	EMPERFILL COLOCACAO DE PEDRAS LTDA
RECLAMADO	G.A.C.
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
ADVOGADO	JUNIA SUELEM MARQUES DE PAULA(OAB: 60025/DF)

RECLAMADO	L.A.C.
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
ADVOGADO	JUNIA SUELEM MARQUES DE PAULA(OAB: 60025/DF)
PERITO	CLOVIS SILVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMESNEY RIBEIRO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79e128f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a decisão transitou em julgado em 18/4/2024, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de novo recurso.

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O Eg. TRT negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, mantendo a decisão que julgou a(s) exceção de pré-executividade.

Proceda-se à atualização da conta.

Após, sobreste-se o feito até que seja efetuada a transferência da penhora de créditos solicitada ao Juízo da 4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia,nos autos do processo 0713421-06.2021.8.07.0003.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000511-47.2021.5.10.0102

RECLAMANTE	ROMESNEY RIBEIRO BARROS
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ELIANE SILVA CHAVES
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
ADVOGADO	JUNIA SUELEM MARQUES DE PAULA(OAB: 60025/DF)
RECLAMADO	EMPERFILL COLOCACAO DE PEDRAS LTDA
RECLAMADO	G.A.C.
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
ADVOGADO	JUNIA SUELEM MARQUES DE PAULA(OAB: 60025/DF)
RECLAMADO	L.A.C.
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
ADVOGADO	JUNIA SUELEM MARQUES DE PAULA(OAB: 60025/DF)
PERITO	CLOVIS SILVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE SILVA CHAVES
- G.A.C.
- L.A.C.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79e128f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a decisão transitou em julgado em 18/4/2024, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de novo recurso.

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

O Eg. TRT negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, mantendo a decisão que julgou a(s) exceção de pré-executividade.

Proceda-se à atualização da conta.

Após, sobreste-se o feito até que seja efetuada a transferência da penhora de créditos solicitada ao Juízo da 4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia,nos autos do processo 0713421-06.2021.8.07.0003.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001169-37.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	DAVID DA CONCEICAO CAMPOS
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	LARA PATRICIA FERREIRA BORGES(OAB: 65597/DF)
RECLAMADO	AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)
ADVOGADO	PRISCILLA BRUNNA ARAUJO ANDRADE(OAB: 51165/DF)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO MARECHAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 100b681 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Preclusa a oportunidade de impugnação aos cálculos, posto que não houve manifestação no prazo do art. 879, da CLT.

Homologo os cálculos do ID b4501b5

O depósito recursal do ID f7e4f10 supera o valor homologado, razão pela qual o convolo em penhora.

Intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT, exclusivamente no tocante à penhora. **Prazo de 5 dias.**

Intime-se a exequente para informar os dados de sua conta bancária e/ou de seu patrono (com poderes para receber e dar quitação) para fins de transferência do crédito obreiro. Prazo de 5 dias.

Venham-me conclusos para liberação/recolhimento dos valores.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001169-37.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	DAVID DA CONCEICAO CAMPOS
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	LARA PATRICIA FERREIRA BORGES(OAB: 65597/DF)
RECLAMADO	AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)
ADVOGADO	PRISCILLA BRUNNA ARAUJO ANDRADE(OAB: 51165/DF)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DA CONCEICAO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 100b681 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, em 22 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Preclusa a oportunidade de impugnação aos cálculos, posto que não houve manifestação no prazo do art. 879, da CLT.

Homologo os cálculos do ID b4501b5

O depósito recursal do ID f7e4f10 supera o valor homologado, razão pela qual o convolo em penhora.

Intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT, exclusivamente no tocante à penhora. **Prazo de 5 dias.**

Intime-se a exequente para informar os dados de sua conta bancária e/ou de seu patrono (com poderes para receber e dar

quitação) para fins de transferência do crédito obreiro. Prazo de 5 dias.

Venham-me conclusos para liberação/recolhimento dos valores.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000337-67.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	WANDERSON CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO	CARMELIO DA CONCEICAO JOSE NOGUEIRA(OAB: 46159/DF)
ADVOGADO	CLAUDIOMAR OSTERNES RODRIGUES(OAB: 35622/GO)
RECLAMADO	CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE CONVIVENCIA PSICOSSOCIAL LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL HONORATO MUNDIM(OAB: 52248/DF)
PERITO	ROGERIO FURTADO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON CAVALHEIRO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cfa5f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **EDINALDO MACEDO DE MELO**, no dia 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Não há obrigações de fazer.

Intime-se a(o) reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, CCS, INFOSEG).

Caso a(o) reclamante manifeste interesse em promover o início da execução, **intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, procederem** a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129, do PGC c/c art. 6º, do CPC).

Decorrido o prazo, porquanto não caracterizada a hipótese do inciso I, "e", da Recomendação SECOR 4/2021,encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação**,** devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001443-11.2016.5.10.0102

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	LINDOLFO EUSTAQUIO DA SILVA
RECLAMADO	SELMA ARAUJO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	CAIO VITOR NASCIMENTO(OAB: 64991/DF)
RECLAMADO	CPA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE FORMOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9909413 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora **FABIANE ROSA DE OLIVEIRA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a informação prestada pelo INSS, ID c10b345, estes autos eletrônicos devem permanecer sobrestados, aguardando o cumprimento de cada penhora de forma sucessiva, sem sobreposição de penhoras, observando a previsão das datas informadas pelo INSS.

Nada obstante, faculta-se à exequente fornecer meios efetivos ao

devido prosseguimento da execução.

Ao sobrestamento.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001451-85.2016.5.10.0102

RECLAMANTE	MARCIO ANDERSON CARVALHO DE LEMOS
ADVOGADO	ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO DE MELO(OAB: 42877/DF)
RECLAMADO	JEAN MARCELINO DE SOUZA
RECLAMADO	ECLIPSE TELECOM LTDA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
RECLAMADO	ANE LEIROS SARMENTO DA SILVA
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS LEIROS SARMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA GEONARA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 19058/RN)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
RECLAMADO	JEAN MARCELINO DE SOUZA 79115543153
RECLAMADO	ETERNA ANE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANDERSON CARVALHO DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f96765c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, o(a) exequente foi intimado(a) para indicar meios efetivos à garantia da execução, deixando transcorrer *in albis* o prazo.

Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, **determino o sobrestamento** dos autos.

Intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Registre-se que manifestações obreiras que se limitarem ao requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo retro.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001451-85.2016.5.10.0102

RECLAMANTE	MARCIO ANDERSON CARVALHO DE LEMOS
ADVOGADO	ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO DE MELO(OAB: 42877/DF)
RECLAMADO	JEAN MARCELINO DE SOUZA
RECLAMADO	ECLIPSE TELECOM LTDA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
RECLAMADO	ANE LEIROS SARMENTO DA SILVA
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS LEIROS SARMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA GEONARA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 19058/RN)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
RECLAMADO	JEAN MARCELINO DE SOUZA 79115543153
RECLAMADO	ETERNA ANE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ECLIPSE TELECOM LTDA
- MARCUS VINICIUS LEIROS SARMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f96765c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, o(a) exequente foi intimado(a) para indicar meios efetivos à garantia da execução, deixando transcorrer *in albis* o prazo.

Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, **determino o sobrestamento** dos autos.

Intime-se o(a) exequente para, nos próximos 2 anos, indicar meios realmente efetivos à garantia da execução, **sob pena de decretação de prescrição intercorrente, na forma do § 1º, do art. 11-A, da CLT.**

Registre-se que manifestações obreiras que se limitarem ao requerimento de renovação de medidas já praticadas nos autos não serão tomadas como cumprimento da determinação contida no parágrafo retro.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000899-76.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	RAIMUNDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	WERLEY GRANADO JUNQUEIRA(OAB: 45504/DF)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA XAVIER DANTAS
ADVOGADO	DEYSE MICHELLE ALVES LEANDRO(OAB: 39413/DF)
RECLAMADO	R1 CONFECCOES E MERCEARIA LTDA
ADVOGADO	DEYSE MICHELLE ALVES LEANDRO(OAB: 39413/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d16929 proferido nos autos.

RECLAMANTE: RAIMUNDA DE JESUS SILVA, CPF: 013.851.903-02

RECLAMADA: R1 CONFECCOES E MERCEARIA LTDA, CNPJ: 23.601.080/0001-36; MARIA DE FATIMA XAVIER DANTAS, CPF: 744.209.501-10

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **EDINALDO MACEDO DE MELO**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, CCS, INFOSEG).

Caso positivo, em igual prazo deverá o(a) reclamante, munido(a) da sentença e/ou do acordão, do presente despacho e de sua CTPS, comparecer à sede da empresa ou, se houver, ao seu departamento de recursos humanos, para as anotações pertinentes.

O(A) reclamado(a) deverá cumprir as determinações supra, preferencialmente no mesmo ato ou, sendo tecnicamente impossível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias**.**

Em caso de impossibilidade ou recusa do(a) reclamado(a) em cumprir a obrigação de fazer, a parte reclamante deverá informar nos autos, hipótese em que as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara.

Caso o contrato de trabalho tenha sido registrado pelo eSocial em Carteira de Trabalho Digital, **fica o(a) reclamado(a) intimado(a)** desde já a proceder às anotações determinadas em sentença, no prazo de 5 dias, com comprovação nos autos.

Assim, em caso de eventual omissão do(a) reclamado(a) quanto ao cumprimento da aludida obrigação de fazer, a Secretaria deverá proceder a anotação pelo eSocial.

Em caso de promoção da execução, porquanto não caracterizada a hipótese do inciso I, "e", da Recomendação SECOR 4/2021,os autos deverão ser encaminhados à Contadoria para liquidação**,** devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001505-46.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	CAIO CESAR SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	LUSA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

RECLAMADO	GARA OUTLET COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	PLANET GARA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	PLANET JK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	JOSE RICARDO DUARTE FELIX(OAB: 17133/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE DE SOUZA SOARES
RECLAMADO	GAFS COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	SOUZA E CARVALHO COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR SILVA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d6b29b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes e noticiado no ID 576668d, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

A reclamada pagará ao(à) reclamante o valor de **R$ 25.000,00, (R$ 18.000,00 de crédito obreiro e R$ 7.000,00 de honorários advocatícios)** em 2 parcelas, sendo 1ª Parcela no valor de R$ 12.500,00, à vista (até dia 04/04/24) e a 2ª Parcela, no valor de R$ 12.500,00, até 19/04/2024.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, **implicando vencimento antecipado das demais.**

O silêncio do(a) exequente no prazo de 10 dias contados desta homologação valerá como quitação integral do acordo.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF 435/2011, Recomendação 3/2011/TRT10 e Ofícios 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Custas e recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, conforme sentença transitada em julgado (art. 832, § 6º, da CLT), com observância da proporcionalidade entre os cálculos e valor da transação.

Cumprido o acordo, à contadoria para apurar valor das contribuições previdenciárias e custas, proporcionais ao valor do acordo, conforme a OJ 376, da SDI-1/TST, devendo o setor observar as regras do Simples Nacional.

Devolvidos os autos pela Contadoria, intimem-se as executadas para os efeitos do **art. 879, da CLT.**

Esclareço que as restrições existentes em nome da executada serão baixadas após a quitação do acordo e o pagamento dos demais encargos (contribuições previdenciárias, custas processuais, honorários periciais, etc).

Os valores constantes nos autos deverão aqui permanecer para quitação dos encargos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001505-46.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	CAIO CESAR SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	LUSA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	GARA OUTLET COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	PLANET GARA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	PLANET JK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	JOSE RICARDO DUARTE FELIX(OAB: 17133/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE DE SOUZA SOARES
RECLAMADO	GAFS COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	SOUZA E CARVALHO COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANET JK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
- SOUZA E CARVALHO COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d6b29b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, no dia 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes e noticiado no ID 576668d, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

A reclamada pagará ao(à) reclamante o valor de **R$ 25.000,00, (R$ 18.000,00 de crédito obreiro e R$ 7.000,00 de honorários advocatícios)** em 2 parcelas, sendo 1ª Parcela no valor de R$ 12.500,00, à vista (até dia 04/04/24) e a 2ª Parcela, no valor de R$ 12.500,00, até 19/04/2024.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, **implicando vencimento antecipado das demais.**

O silêncio do(a) exequente no prazo de 10 dias contados desta homologação valerá como quitação integral do acordo.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF 435/2011, Recomendação 3/2011/TRT10 e Ofícios 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Custas e recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, conforme sentença transitada em julgado (art. 832, § 6º, da CLT), com observância da proporcionalidade entre os cálculos e valor da transação.

Cumprido o acordo, à contadoria para apurar valor das contribuições previdenciárias e custas, proporcionais ao valor do acordo, conforme a OJ 376, da SDI-1/TST, devendo o setor observar as regras do Simples Nacional.

Devolvidos os autos pela Contadoria, intimem-se as executadas para os efeitos do **art. 879, da CLT.**

Esclareço que as restrições existentes em nome da executada serão baixadas após a quitação do acordo e o pagamento dos demais encargos (contribuições previdenciárias, custas processuais, honorários periciais, etc).

Os valores constantes nos autos deverão aqui permanecer para quitação dos encargos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001461-85.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cb811b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **SAMARA MELO MARTINS**, no dia 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

O Recurso Ordinário do(a) reclamado(a) (Id. bd7c026) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 832d430), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id's. 47c56e2/b9f5ca8).

O Recurso Ordinário do(a) reclamante (Id. 3767a93) também revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 10a496d), tendo sido as custas dispensadas (Id. d84baf3).

Ambas as partes apresentaram as contrarrazões do Id's b089a50/86c583b, respectivamente.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recurso Ordinários interpostos.

Encaminhe-se o processo ao TRT, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001407-22.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	WESLEY WOTSON DE FARIAS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
RECLAMADO	PAMC ALIMENTOS, TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY WOTSON DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f3f325 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Atualizações monetárias na forma da lei, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo STF nas ADCs 58 e 59.

Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas, não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se .

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001407-22.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	WESLEY WOTSON DE FARIAS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
RECLAMADO	PAMC ALIMENTOS, TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMC ALIMENTOS, TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f3f325 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, rejeito a preliminar arguida e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Atualizações monetárias na forma da lei, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo STF nas ADCs 58 e 59.

Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas, não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se .

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000942-13.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	IASMIM LUANA DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO	WALISSON DOS REIS PEREIRA DA SILVA(OAB: 71631/DF)
RECLAMADO	FELIPE VIANA E SILVA 04758493103
ADVOGADO	ALDEIR DE SOUZA E SILVA(OAB: 45079/DF)
ADVOGADO	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
ADVOGADO	CINTIA VIANA E SILVA(OAB: 50571/DF)
ADVOGADO	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE VIANA E SILVA 04758493103

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá **a seguinte movimentação**:

Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001342-27.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	SAMARA DE JESUS FOLHA
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL PROVANTE LTDA
ADVOGADO	MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)
RECLAMADO	BMF COLCHOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ITALO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 50803/DF)
ADVOGADO	MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMF COLCHOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se a(o) reclamado(a)/executada(o), no prazo de 5 dias, sobre a petição de ID a6c82fa.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001342-27.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	SAMARA DE JESUS FOLHA
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL PROVANTE LTDA
ADVOGADO	MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)
RECLAMADO	BMF COLCHOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ITALO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 50803/DF)
ADVOGADO	MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL PROVANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se a(o) reclamado(a)/executada(o), no prazo de 5 dias, sobre a petição de ID a6c82fa.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000735-14.2023.5.10.0102

REQUERENTE	PATRICK FERNANDES RESENDE
ADVOGADO	FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ(OAB: 150601/MG)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK FERNANDES RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Intimem-se as partes para se manifestarem para fins do §2º, do art.879,da CLT. Prazo 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000735-14.2023.5.10.0102

REQUERENTE	PATRICK FERNANDES RESENDE
ADVOGADO	FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ(OAB: 150601/MG)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Intimem-se as partes para se manifestarem para fins do §2º, do art.879,da CLT. Prazo 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001010-60.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ROGERIO JOSE DIAS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	SUELLEN LUNGUINHO DO NASCIMENTO(OAB: 60821/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO LOPES DE SOUZA(OAB: 24801/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO JOSE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-seas partes para terem ciência da data designada para a perícia, sob id. 002bfca.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001010-60.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ROGERIO JOSE DIAS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	SUELLEN LUNGUINHO DO NASCIMENTO(OAB: 60821/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO LOPES DE SOUZA(OAB: 24801/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-seas partes para terem ciência da data designada para a perícia, sob id. 002bfca.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001139-65.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	DANIELE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	SUELLEN LUNGUINHO DO NASCIMENTO(OAB: 60821/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-seas partes para terem ciência da data designada para a perícia, sob id. c37261b.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001139-65.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	DANIELE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	SUELLEN LUNGUINHO DO NASCIMENTO(OAB: 60821/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-seas partes para terem ciência da data designada para a perícia, sob id. c37261b.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001379-54.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ROSETE COSTA
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 38198/DF)
RECLAMADO	COSTA MULTICANAL LTDA
ADVOGADO	NUBIA KARINE FERREIRA SANTOS(OAB: 28403/GO)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSETE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-seas partes para terem ciência da data designada para a perícia, sob id. b172327.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001379-54.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ROSETE COSTA
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 38198/DF)
RECLAMADO	COSTA MULTICANAL LTDA
ADVOGADO	NUBIA KARINE FERREIRA SANTOS(OAB: 28403/GO)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA MULTICANAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-seas partes para terem ciência da data designada para a perícia, sob id. b172327.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **EDINALDO MACEDO DE MELO**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000896-24.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	BARBARA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	JOSE HUMBERTO MOREIRA(OAB: 65194/DF)
ADVOGADO	MARINA MARIA CHADES DE ALENCAR E ALENCAR(OAB: 72002/DF)
RECLAMADO	COLEGIO CERTO TSDF EIRELI
ADVOGADO	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se o(a) reclamante/exequente, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de acordo de ID 7843937.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001045-25.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	ELZELANE DE FREITAS NIEMEYER
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	D' CASA INTERIORES MOVEIS PARA DECORACAO EIRELI - ME

ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
ADVOGADO	VINICIUS SOUSA FERREIRA(OAB: 48789/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	C. M. COMERCIO DE MOVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	E. S. SANTOS NASCIMENTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZELANE DE FREITAS NIEMEYER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela Executada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000974-18.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ILDAENES RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDAENES RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no §4º, do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, no prazo de 5 dias, manifestarem-se, reciprocamente, sobre os Embargos de Declaração opostos pela contrária.

Após, façam os autos conclusos para análise dos recursos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RUBENS JOSE ROSA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000974-18.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ILDAENES RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no §4º, do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, no prazo de 5 dias, manifestarem-se, reciprocamente, sobre os Embargos de Declaração opostos pela contrária.

Após, façam os autos conclusos para análise dos recursos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **RUBENS JOSE ROSA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000790-09.2016.5.10.0102

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	TATIANE AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO	FRANCIELLY DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 70147/DF)
RECLAMADO	TATIANE AGUIAR FERREIRA 03205235193
ADVOGADO	SILVANEIDE GUEDES DE FRAGA(OAB: 46035/DF)
ADVOGADO	FRANCIELLY DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 70147/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIA CRISTINA DE SOUSA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE AGUIAR FERREIRA 03205235193

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se a(o) reclamado(a)/executada(o), no prazo de 5 dias, sobre a petição de ID e78785a.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000790-09.2016.5.10.0102

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	TATIANE AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO	FRANCIELLY DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 70147/DF)
RECLAMADO	TATIANE AGUIAR FERREIRA 03205235193
ADVOGADO	SILVANEIDE GUEDES DE FRAGA(OAB: 46035/DF)
ADVOGADO	FRANCIELLY DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 70147/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIA CRISTINA DE SOUSA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE AGUIAR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se a(o) reclamado(a)/executada(o), no prazo de 5 dias, sobre a petição de ID e78785a.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **NARA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000734-29.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ZACARIAS JOSE FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA(OAB: 60562/DF)
RECLAMANTE	ESPOLIO DE ZACARIAS JOSE FERREIRA representado por MARIA DIOMAR DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA(OAB: 60562/DF)
RECLAMADO	ND XAVIER LTDA
RECLAMADO	CRISTIANO PEREIRA BORGES MERCEARIA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO SOARES RIBEIRO(OAB: 55749/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DIOMAR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZACARIAS JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000734-29.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ZACARIAS JOSE FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA(OAB: 60562/DF)
RECLAMANTE	ESPOLIO DE ZACARIAS JOSE FERREIRA representado por MARIA DIOMAR DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA(OAB: 60562/DF)
RECLAMADO	ND XAVIER LTDA
RECLAMADO	CRISTIANO PEREIRA BORGES MERCEARIA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO SOARES RIBEIRO(OAB: 55749/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DIOMAR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE ZACARIAS JOSE FERREIRA representado por MARIA DIOMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000298-15.2024.5.10.0012

EMBARGANTE	LAENI MARIA DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIEL ESPINDOLA CHIAVEGATTI(OAB: 35230/DF)
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 68391/DF)
ADVOGADO	ANA LUISA DIAS MATOS(OAB: 74531/DF)
EMBARGADO	MANOEL RODRIGUES DE BRITO NETO
EMBARGADO	JOSE DE RIBAMAR VELOSO CUTRIM
EMBARGADO	LARA ATRIZIA DE AZEVEDO DE ARAUJO
EMBARGADO	ORIENTE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARINA DE MELLO CERQUEIRA ZARUR(OAB: 37453/DF)
EMBARGADO	DEIVISSON FLAUBER SILVA SANTOS
ADVOGADO	WESLLEY DE SOUZA SILVA(OAB: 44253/DF)
EMBARGADO	RODRIGO DE LIMA ARAUJO
EMBARGADO	ORIENTE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
EMBARGADO	ORIENTE SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E DESPACHANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIENTE SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do(a) Despacho/Decisão/Sentença de ID 4ec2740 proferido nos autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001094-61.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ERICA NEVES DE FREITAS
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS(OAB: 44913/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO 1000 LANCHES LTDA
ADVOGADO	JORDAO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA NEVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77d5c5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e, no mérito, **nego-lhes provimento,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001094-61.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	ERICA NEVES DE FREITAS
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS(OAB: 44913/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO 1000 LANCHES LTDA
ADVOGADO	JORDAO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DISTRIBUICAO 1000 LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77d5c5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e, no mérito, **nego-lhes provimento,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001298-08.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	CICERO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FREIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c3e72f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para deferir ao reclamado os benefícios da gratuidade de justiça; excluir da condenação a parcela de 06/12 de 13º salário; deferir a dedução do importe de R$1.560,00 e condenar o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o julgado e **deverá ser observada na fase de liquidação**.

Intimem-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001298-08.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	CICERO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c3e72f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para deferir ao reclamado os benefícios da gratuidade de justiça; excluir da condenação a parcela de 06/12 de 13º salário; deferir a dedução do importe de R$1.560,00 e condenar o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o julgado e **deverá ser observada na fase de liquidação**.

Intimem-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001396-90.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	CALEUL RAPOSO CAIXETA
ADVOGADO	VINICIUS SOUSA FERREIRA(OAB: 48789/DF)
ADVOGADO	MATHEUS BARREIRA CORADO MACHADO(OAB: 73633/DF)
RECLAMADO	PANTHA VENTURES TECNOLOGIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALEUL RAPOSO CAIXETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se o(a) reclamante/exequente, no prazo de 5 dias, sobre a petição de ID 339157f.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001320-66.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	EDER JOFRE SALAZAR AMORIM
ADVOGADO	ODIRAN DOS SANTOS(OAB: 45234/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECLAMADO	IPTEL SERVICOS DE MARKETING LTDA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER JOFRE SALAZAR AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 192fc00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e reclamada, e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento,** para aclarar o julgado em relação à indenização substitutiva do seguro-desemprego, bem como para, sanando-se a omissão, indeferir o chamamento ao processo da empresa ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o julgado.

Intimem-se as partes.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001320-66.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	EDER JOFRE SALAZAR AMORIM
ADVOGADO	ODIRAN DOS SANTOS(OAB: 45234/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	IPTEL SERVICOS DE MARKETING LTDA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPTEL SERVICOS DE MARKETING LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 192fc00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e reclamada, e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento,** para aclarar o julgado em relação à indenização substitutiva do seguro-desemprego, bem como para, sanando-se a omissão, indeferir o chamamento ao processo da empresa ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o julgado.

Intimem-se as partes.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000524-75.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	CAMILLA YANDRA PAULINO MONTEIRO
ADVOGADO	KASSIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO MARTINS(OAB: 59931/DF)
RECLAMADO	RECRIAR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
RECLAMADO	NOVA EDUCACAO 2 EIRELI
RECLAMADO	CONCEITO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
RECLAMADO	MAIS EDUCAR SOCIEDADE LTDA
RECLAMADO	CG CURSOS LTDA
ADVOGADO	ADRIELLY STEFANY MESQUITA(OAB: 70780/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA YANDRA PAULINO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000524-75.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	CAMILLA YANDRA PAULINO MONTEIRO
ADVOGADO	KASSIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO MARTINS(OAB: 59931/DF)
RECLAMADO	RECRIAR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
RECLAMADO	NOVA EDUCACAO 2 EIRELI
RECLAMADO	CONCEITO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
RECLAMADO	MAIS EDUCAR SOCIEDADE LTDA

RECLAMADO	CG CURSOS LTDA
ADVOGADO	ADRIELLY STEFANY MESQUITA(OAB: 70780/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CG CURSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000033-05.2022.5.10.0102

RECLAMANTE	LETICIA FERNANDA FONSECA BISPO
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	FABIANO FERREIRA PORTO(OAB: 257357/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI DANTAS(OAB: 337444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICADO VIA DEJT

CTPS Digital expedida.

Intime-se a reclamada para proceder às anotações pertinentes na CTPS Digital da reclamante pelo e-Social, no prazo de 15 dias, com comprovação nos autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE**, Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0001296-35.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	MILTON CASSIMIRO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	ADIEL ISRAEL DA COSTA
RECLAMADO	NELLAS RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELLAS RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **NELLAS RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Recebida a CTPS, **intime-se** a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001296-35.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	MILTON CASSIMIRO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	ADIEL ISRAEL DA COSTA
RECLAMADO	NELLAS RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIEL ISRAEL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ADIEL ISRAEL DA COSTA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Recebida a CTPS, **intime-se** a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001083-05.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	MICHELLE GUEDES DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
RECLAMADO	UPTELL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)
RECLAMADO	RENATO MARCELINO DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE GUEDES DA SILVA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria **Michelle Guedes da Silva Queiroz, CPF: 031.254.725-04,** INTIMADA para vista das diligências realizadas, podendo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **ALEXANDRE DE JESUS SOUSA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000018-62.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	SERGIO DA SILVA FARIA
ADVOGADO	ESTHEFANO AQUILINO BARBOSA(OAB: 71510/DF)
ADVOGADO	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
RECLAMADO	INSIDE IMPACTO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VARSOVIA
RECLAMADO	INSIDE IMPACTO GUARDIAN SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DA SILVA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20d088 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à Exma. Juíza do Trabalho pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Os mandados de notificação dirigidos às reclamadas retornaram com diligência negativa. A oficiala de justiça informou sobre a dificuldade de notificação das reclamadas, que pareciam tentar se furtar ao recebimento da notificação. O reclamante, por sua vez, requereu fosse reconhecida como válida a notificação das reclamadas com aplicação da revelia e da confissão ficta, ou fossem as reclamadas notificadas por edital.

A partir das certidões dos mandados não é possível concluir pela notificação válida das reclamadas. Outrossim, não se sustenta, a princípio, a tese de que estejam em local incerto e não sabido, uma vez que a 1ª reclamada possui audiência designada em processo de sua autoria, inclusive com advogado constituído. Portanto, indefiro os pedidos do autor.

Constata-se, assim, a necessidade de nova tentativa de notificação, por mandado, que deverá ser cumprido presencialmente. Dessa forma, retiro o processo da tramitação 100% Digital.

Incluo o processo em pauta de audiência de instrução presencial designada para o dia **03/07/2024 às 14:20,** ficando as reclamadas intimadas para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), e deverão trazer espontaneamente suas testemunhas, ou as intimar na forma do art. 455 do CPC, sob pena de preclusão.

As duas primeiras reclamadas deverão ser notificadas por mandado a ser cumprido na audiência do Processo de nº 0000037-68.2024.5.10.0103, no CEJUSC Taguatinga, no dia 23/05/2024 às 09:00, no qual a 1ª reclamada, Inside Impacto Guardian Segurança e Serviços LTDA, é a consignante e o sócio da 2ª reclamada, Lúcio Furtado Carvalho, é o advogado.

A 3ª reclamada deverá ser notificada por mandado a ser cumprido de forma presencial.

Retire-se o feito da tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Expeçam-se os competentes mandados.

Intime-se o autor.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001581-72.2016.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAO JOSE COSTA FERREIRA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	OBRA ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
RECLAMADO	MATHEUS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do/da despacho/decisão abaixo transcrito/transcrita:

"Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas por esse juízo ".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARINEZ VIEIRA DE MENEZES**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000903-47.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	VANESSA DOS SANTOS SILVINO DE MOURA
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
RECLAMADO	TAFAREL PEREIRA GONCALVES
RECLAMADO	MARCELO AQUINO DA SILVA
RECLAMADO	HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
ADVOGADO	HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA(OAB: 37027/DF)
RECLAMADO	REDE FACIL FARMACIAS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME LOPES GOMES(OAB: 63015/DF)
RECLAMADO	DONIZETH ANTONIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DOS SANTOS SILVINO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, contraminutar o **Agravo de Petição** interposto pelo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F - #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, 24 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001191-92.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCOS DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE MELO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, vista do cálculos apresentados pelo perito e da impugnação aos cálculos opostos pelo réu.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARINEZ VIEIRA DE MENEZES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001325-85.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	GUILHERME JUNIO PINHEIRO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	DAIANA MARIA SANTOS DE SOUSA(OAB: 41394/DF)
RECLAMADO	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)
RECLAMADO	NOVA EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	FUNORTE FACULDADES UNIDAS DO NORTE MINAS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME JUNIO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001005-35.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	ANANDA KAROL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PANIFICACAO NOVA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PANIFICACAO NOVA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0002744-29.2012.5.10.0103

RECLAMANTE	CARLOS TADEU DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)
RECLAMADO	PALAZZO E LIMA LTDA - ME
ADVOGADO	CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 32052/DF)
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO VALPORTO PALAZZO
RECLAMADO	LYNCE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
TERCEIRO INTERESSADO	BEST WAY CURSO DE IDIOMAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS TADEU DA COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria **Carlos Tadeu da Costa Junior, CPF: 011.969.901-07,** INTIMADO para vista das diligências realizadas, podendo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **ALEXANDRE DE JESUS SOUSA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000317-54.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	IDELTON DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	WELLINGTON ALFREDO MARTINEZ ARAUJO
RECLAMADO	PEDRO DE ASSIS CORREA PROCOPIO
RECLAMADO	PC E WM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDELTON DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad6d16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diligencie a Secretaria acerca da penhora no rosto dos autos do processo nº 0028439-95.2013.8.07.0001, em curso na 25ª Vara Cível de Brasília, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000474-12.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	CLEOMAR MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO	SHIRLEY RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 35850/DF)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DISTRIPEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMAR MAGALHAES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6022f10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANA CAROLINA GOMES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A parte reclamante optou, quando do ajuizamento da reclamação, pelo “Juízo 100% digital”, de modo que os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto. Dessa forma, imperiosa é a indicação do endereço eletrônico e da linha telefônica móvel celular da reclamada, a fim de que a notificação seja digital.

Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 15 dias, para informar ambos, o(s) endereço(s) eletrônico(s) e o(s) número(s) do(s) celular(es) da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Feita a emenda ou decorrido o prazo "in albis", voltem os autos conclusos.

Intime-se o reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001787-52.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	LIENE LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABRICIO SOUSA CUNHA(OAB: 50909/DF)
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
ADVOGADO	ALANNA DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 64296/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 63953/DF)
RECLAMADO	ESCOLA TECNICA DE JOGOS DIGITAIS LTDA
RECLAMADO	MK INSTITUTO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
RECLAMADO	MK SOLUCOES INFORMATIZADAS LTDA - ME
RECLAMADO	LA LUNA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME
ADVOGADO	ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA(OAB: 43667/DF)
ADVOGADO	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)
RECLAMADO	PATHRICIA RAHYANNE VINUALES DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)
RECLAMADO	RANES FERNANDES FERREIRA
RECLAMADO	MK SP ESCOLA DE GAMES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIENE LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b0ea1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O procurador da reclamante renunciou ao mandato que lhe fora outorgado.

Dispensada a comunicação ao mandante uma vez que a procuração foi outorgada também outro(s) advogado(s).

Defere-se o pleito, com base no art. 112, §º 2 do CPC.

Assim, exclua-se a procuradora CAMILA CARVALHO RIBEIRO, OAB/DF 63953 da autuação perante o PJe.

Intimem-se, para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000977-14.2016.5.10.0103

RECLAMANTE	UBIRATAN FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
ADVOGADO	PAULA CABRAL DA SILVA(OAB: 44371/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 63953/DF)
ADVOGADO	ALANNA DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 64296/DF)
ADVOGADO	KARINE SILVA FREITAS(OAB: 64333/DF)
RECLAMADO	GX MANUTENCAO E COMERCIO DE EMPILHADEIRAS EIRELI - ME
RECLAMADO	GEORGE HENRIQUE F. VIANA - ME
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUARIO(OAB: 46262/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR(OAB: 34383/DF)
RECLAMADO	GEORGE HENRIQUE FRAZAO VIANA
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUARIO(OAB: 46262/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR(OAB: 34383/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRATAN FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a8043 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O procurador da reclamante renunciou ao mandato que lhe fora outorgado.

Dispensada a comunicação ao mandante uma vez que a procuração foi outorgada também outro(s) advogado(s).

Defere-se o pleito, com base no art. 112, §º 2 do CPC.

Assim, exclua-se a procuradora CAMILA CARVALHO RIBEIRO, OAB/DF 63953da autuação perante o PJe.

À Secretaria para atualização dos cálculos com dedução dos valores já liberados.

Após, conclusos.

Intimem-se, para ciência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001839-82.2016.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAO FLAVIO SILVA SOUSA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	JOYCEANE GOMES FREITAS ARAUJO - ME
RECLAMADO	JOYCEANE GOMES FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FLAVIO SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fe457 proferido nos autos.

Exequente: JOAO FLAVIO SILVA SOUSA, CPF: 044.177.441-57

Executado: JOYCEANE GOMES FREITAS ARAUJO - ME, CNPJ: 10.555.021/0001-27; JOYCEANE GOMES FREITAS ARAUJO, CPF: 014.897.661-11

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ nº 232/2024 - PJE

Vistos.

frs.

Libero o crédito **PARCIAL** do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº: **3309/042/04873397-4 e 3309/042/04848329-3** (id.7643cea), **observando os seguintes PERCENTUAIS (penhora id. 339d462)**: ***Líquido Exequente: (100%) - Transferir à conta Banco: Inter (077), Agência: 0001Conta Corrente: 15.562.841-0, Evandro Pereira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 41.254.029/0001-87, zerando-se as referidas contas.***

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **ALVARÁ** ao presente despacho.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva movimentação dos valores, conforme acima determinado.

Cumpra-se na forma da Lei.

Após, aguarde-se o quantitativo de 04 depósitos para nova liberação.

frs.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000138-18.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	ELDER MACHADO DAMASCENA
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO SPEI TECNOLOGIA & DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP
RECLAMADO	MRN CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCO DA SILVA BARBOSA(OAB: 41832/DF)
RECLAMADO	ALBERTO FONTES OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	MENGUELLI BORA DUG
RECLAMADO	BORADUG GESTAO IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER MACHADO DAMASCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5337cf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para que indique o correto endereço da empresa **ORADUG GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 45.737.013/0001-86,** no prazo de 15 dias.

Após, retornem-me conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001300-82.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	ILTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	UTILMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO PIRES DOS SANTOS(OAB: 15399/DF)
RECLAMADO	DIAN ALVES
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671/DF)
RECLAMADO	PAULO GONCALO SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO	VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
RECLAMADO	ALEX MARCUS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILTON FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d43bfa proferido nos autos.

Exequente: ILTON FERREIRA DE ALMEIDA, CPF: 619.790.581-72

Executado: UTILMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP, CNPJ: 37.998.697/0001-41; PAULO GONCALO SANTOS DOS ANJOS, CPF: 114.196.441-49; DIAN ALVES, CPF: 512.601.821-34; ALEX MARCUS DE OLIVEIRA, CPF: 953.262.351-53

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ nº 231/2024 - PJE

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº: **3309/042/048723693** (id.5970759), **observando os seguintes PERCENTUAIS**:

Líquido Exequente: 100% - Transferir à conta de titularidade de Wilson Borges Junior, CPF 515.618.671-87, BB, Ag. 826-5, conta corrente 43481-7, zerando-se a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **ALVARÁ** ao presente despacho.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva movimentação dos valores, conforme acima determinado.

Cumpra-se na forma da Lei.

Após, prossigam na forma do despacho id. ee303e9.

frs.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000703-79.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	WANESSA GABRIELE SANTOS
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	CLINICA OLIVEIRA DE ODONTOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ANSELMO DANTAS(OAB: 37914/DF)
ADVOGADO	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
RECLAMADO	ALBERTO JUNIO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANESSA GABRIELE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a8365d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Requer o exequente seja deferido o pedido de pesquisas patrimoniais em nome do cônjuge do executado Alberto Junio de Carvalho, CPF: 340.751.191-49, a Sra.Meire Aparecida de Oliveira, CPF 372.955.511-15, com quem vive em regime de comunhão universal de bens desde 16/08/2010, e consequente bloqueio de 50% dos bens encontrados.

Nos termos dos artigos 1.658 e 1.667 do Código Civil Brasileiro é possível a inclusão do cônjuge no polo passivo da execução trabalhista, considerando que os regimes de comunhão parcial e universal de bens implicam na comunicação de todos os bens adquiridos na constância do casamento, uma vez que prevalece a presunção *iuris tantun* de que foram adquiridos pelo esforço patrimonial e financeiro comum do casal.

As dívidas contraídas no exercício da administração do patrimônio comum dos cônjuges obrigam os bens comuns e particulares daquele que administra, bem como os do outro na razão do proveito que auferir, conforme art. 1.663, § 1º.

Além disso, o art. 1.568 do Código Civil prevê a obrigatoriedade de coparticipação dos cônjuges para o sustento da família, ou seja, bônus e ônus da atividade empresarial serão compartilhados.

Assim, considerando que há possibilidade dos bens do cônjuge serem objeto da execução nos casos em que os seus bens próprios ou da sua meação respondem pela dívida, conforme art. 790, IV, do CPC, somente se respeitará a meação do cônjuge nas situações que restarem comprovadas que as atividades do executado não reverteram em benefício da família, com esteio nos artigos 1.664 e 1.667 do CC.

Desta forma, determino a inclusão no polo passivo a **Sra.Meire Aparecida de Oliveira, CPF 372.955.511-15,** que deverá ser citada para pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e demais atos constritivos do seu patrimônio.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000703-79.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	WANESSA GABRIELE SANTOS
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	CLINICA OLIVEIRA DE ODONTOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ANSELMO DANTAS(OAB: 37914/DF)
ADVOGADO	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
RECLAMADO	ALBERTO JUNIO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA OLIVEIRA DE ODONTOLOGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a8365d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Requer o exequente seja deferido o pedido de pesquisas patrimoniais em nome do cônjuge do executado Alberto Junio de Carvalho, CPF: 340.751.191-49, a Sra.Meire Aparecida de Oliveira, CPF 372.955.511-15, com quem vive em regime de comunhão universal de bens desde 16/08/2010, e consequente bloqueio de 50% dos bens encontrados.

Nos termos dos artigos 1.658 e 1.667 do Código Civil Brasileiro é possível a inclusão do cônjuge no polo passivo da execução trabalhista, considerando que os regimes de comunhão parcial e universal de bens implicam na comunicação de todos os bens adquiridos na constância do casamento, uma vez que prevalece a presunção *iuris tantun* de que foram adquiridos pelo esforço patrimonial e financeiro comum do casal.

As dívidas contraídas no exercício da administração do patrimônio comum dos cônjuges obrigam os bens comuns e particulares daquele que administra, bem como os do outro na razão do proveito que auferir, conforme art. 1.663, § 1º.

Além disso, o art. 1.568 do Código Civil prevê a obrigatoriedade de coparticipação dos cônjuges para o sustento da família, ou seja, bônus e ônus da atividade empresarial serão compartilhados.

Assim, considerando que há possibilidade dos bens do cônjuge serem objeto da execução nos casos em que os seus bens próprios ou da sua meação respondem pela dívida, conforme art. 790, IV, do CPC, somente se respeitará a meação do cônjuge nas situações que restarem comprovadas que as atividades do executado não reverteram em benefício da família, com esteio nos artigos 1.664 e

1.667 do CC.

Desta forma, determino a inclusão no polo passivo a **Sra.Meire Aparecida de Oliveira, CPF 372.955.511-15,** que deverá ser citada para pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e demais atos constritivos do seu patrimônio.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000359-88.2024.5.10.0103

REQUERENTE	WALEF DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	FELIPE CASTRO DE AQUINO(OAB: 54332/DF)
REQUERIDO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdf5728 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

O reclamante requer a execução provisória relativa ao Processo**0000903-13.2023.5.10.0103,** no qual houve interposição de recurso ordinário pelo próprio reclamante.

Isto posto, diante da natureza da matéria discutida pelas partes no Recurso de Ordinário, autorizo a execução provisória, nos termos do art. 899 da CLT, que deverá ser processada nos presentes autos, e prosseguirá até a penhora.

As obrigações de fazer porventura determinadas na r. sentença proferida, bem como a expedição de ofícios, só serão efetivadas após o trânsito em julgado.

Ressalte-se que eventuais danos causados ao executado, em razão da reforma da sentença, serão suportados pela parte exequente, conforme disposto no art. 520, I, do CPC.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 15 dias, observando que o cálculo deve observar a plataforma do PJE-CALC (cidadão) e anexar aos autos a memória de cálculos.

Após, vista à executada dos cálculos que vierem a ser ofertados com do início do prazo de 08 (oito) dias para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Em caso de eventual impugnação no prazo concedido no item anterior, dê-se vista à parte contrária para manifestação e, após, façam-se os autos conclusos para análise da presença ou não dos pressupostos específicos exigidos e eventual julgamento.

Não havendo impugnação no prazo concedido, desde já determino a citação da executada para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

Sem manifestação de pagamento, e ocorrida a constrição de bens, aguarde-se o retorno dos autos principais com trânsito em julgado da sentença, para o prosseguimento da execução.

Cadastrem-se, nesta execução provisória, os nomes dos advogados, das reclamadas, constituídos nos do processo acima mencionado.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000359-88.2024.5.10.0103

REQUERENTE	WALEF DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	FELIPE CASTRO DE AQUINO(OAB: 54332/DF)
REQUERIDO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALEF DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdf5728 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, em 24 de abril de

2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

O reclamante requer a execução provisória relativa ao Processo**0000903-13.2023.5.10.0103,** no qual houve interposição de recurso ordinário pelo próprio reclamante.

Isto posto, diante da natureza da matéria discutida pelas partes no Recurso de Ordinário, autorizo a execução provisória, nos termos do art. 899 da CLT, que deverá ser processada nos presentes autos, e prosseguirá até a penhora.

As obrigações de fazer porventura determinadas na r. sentença proferida, bem como a expedição de ofícios, só serão efetivadas após o trânsito em julgado.

Ressalte-se que eventuais danos causados ao executado, em razão da reforma da sentença, serão suportados pela parte exequente, conforme disposto no art. 520, I, do CPC.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 15 dias, observando que o cálculo deve observar a plataforma do PJE-CALC (cidadão) e anexar aos autos a memória de cálculos.

Após, vista à executada dos cálculos que vierem a ser ofertados com do início do prazo de 08 (oito) dias para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Em caso de eventual impugnação no prazo concedido no item anterior, dê-se vista à parte contrária para manifestação e, após, façam-se os autos conclusos para análise da presença ou não dos pressupostos específicos exigidos e eventual julgamento.

Não havendo impugnação no prazo concedido, desde já determino a citação da executada para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

Sem manifestação de pagamento, e ocorrida a constrição de bens, aguarde-se o retorno dos autos principais com trânsito em julgado da sentença, para o prosseguimento da execução.

Cadastrem-se, nesta execução provisória, os nomes dos advogados, das reclamadas, constituídos nos do processo acima mencionado.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001037-11.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	RONEY OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
RECLAMADO	RESTAURANTE QUERENCIA DO SUL LTDA - ME
ADVOGADO	SAULO MOREIRA PEREIRA(OAB: 49315/DF)
RECLAMADO	OLIVIA MAKOSKI
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS GUEMBITZCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEY OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4587f5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

À Secretaria para registro de indisponibilidade do imóvel constante da matrícula id.820e223.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do Veículo JKL 6058, conforme solicitado em petição id.877eec2.

Nomeio o sr. FRANCISCO CALVALCANTE DINIZ como fiel depositário do referido veículo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002168-07.2010.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
ADVOGADO	ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
RECLAMADO	PAULO TEIXEIRA SILVA
RECLAMADO	DANIEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MINE MERCADO AGUAS CLARAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd4279 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Renove-se as pesquisas SISBAJUD.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo restringido via RENAJUD.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001098-76.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	ANDREIA CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)
RECLAMADO	ALCIONE DO NASCIMENTO CARVALHO
RECLAMADO	CONSTRUTORA FIBRA LTDA - EPP
RECLAMADO	CLAUDEMIR LINDOSO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CARDOSO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ae74a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente acerca da manifestação id.ac188e5. Prazo de 5 dias. Após, retornem-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001317-32.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIA SALDANHA LIRO DE SOUSA
ADVOGADO	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
RECLAMADO	SAMARA MENDES RIBEIRO
RECLAMADO	S.M RIBEIRO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
RECLAMADO	MENDES PERFUMARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SALDANHA LIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fbcac5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente acerca do resultado das diligências requeridas.

Prazo de 15 dias.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001098-76.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	ANDREIA CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)
RECLAMADO	ALCIONE DO NASCIMENTO CARVALHO
RECLAMADO	CONSTRUTORA FIBRA LTDA - EPP
RECLAMADO	CLAUDEMIR LINDOSO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ae74a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente acerca da manifestação id.ac188e5. Prazo de 5 dias. Após, retornem-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000790-30.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	LAYANE CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DUQUE(OAB: 37241/DF)
RECLAMADO	M5 INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	AUAN SOUZA BASTOS(OAB: 345713/SP)
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYANE CRISTINA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c46bde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, intime-se o reclamante para que apresente a conta (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2021).

Decorrido o prazo sem que o reclamante apresente os cálculos, **intime-se a reclamada para que o apresente, também em 15 (quinze) dias**, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Considerando que o sistema PJe-Calc Cidadão é executado na máquina do usuário, **mensalmente** deve ser importado o arquivo com as tabelas auxiliares do PJe-Calc Cidadão (atualização de índices) no link **https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235**.

A liquidação deverá observar os termos da coisa julgada, bem como os seguintes parâmetros:

1. Devem prevalecer os índices específicos relativos aos juros e correção monetária determinados em sentença.
2. Nas condenações onde não constem de forma específica os índices de juros e correção monetária a serem seguidos deverá ser feito o seguinte: **Incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, é necessária a juntada de cálculo em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJE-Calc, nos termos do inciso II, b da Recomendação da Corregedoria (SECOR) nº 004/2021 .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000370-54.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	JEFERSON DE SOUZA FRAZ MARTINS
ADVOGADO	DIOGO KARL RODRIGUES(OAB: 44225/DF)
RECLAMADO	AKYRA SUSHI BAR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DE SOUZA FRAZ MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7da086d proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 02/04/2024 transcorreu *in albis* o prazo para manifestação acerca da conta de liquidação.

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo ID.3075316, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 28.552,62, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) AKYRA SUSHI BAR EIRELI para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º, I do NCPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento, (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º, II do NCPC). Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

2- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, prossigam-se os atos executórios, com bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN e Penhora Online (ONR).

4- Após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883 -A da CLT), observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, expeça-se ordem para Protesto de Título Executivo Judicial, bem como a inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

5- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens.

6- Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução mediante penhora, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, intimando-se exequente e executado(a).

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000790-30.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	LAYANE CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DUQUE(OAB: 37241/DF)
RECLAMADO	M5 INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	AUAN SOUZA BASTOS(OAB: 345713/SP)
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M5 INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO EM GERAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c46bde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, intime-se o reclamante para que apresente a conta (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2021).

Decorrido o prazo sem que o reclamante apresente os cálculos, **intime-se a reclamada para que o apresente, também em 15 (quinze) dias**, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Considerando que o sistema PJe-Calc Cidadão é executado na máquina do usuário, **mensalmente** deve ser importado o arquivo com as tabelas auxiliares do PJe-Calc Cidadão (atualização de índices) no link **https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235**.

A liquidação deverá observar os termos da coisa julgada, bem como os seguintes parâmetros:

1. Devem prevalecer os índices específicos relativos aos juros e correção monetária determinados em sentença.
2. Nas condenações onde não constem de forma específica os índices de juros e correção monetária a serem seguidos deverá ser feito o seguinte: **Incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, é necessária a juntada de cálculo em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJE-Calc, nos termos do inciso II, b da Recomendação da Corregedoria (SECOR) nº 004/2021 .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000564-64.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	CRISTIANO DUQUE RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	J A FERREIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACOUGUE E MERCEARIA - EIRELI - ME
RECLAMADO	MERCADO E SACOLAO SOUSA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)
RECLAMADO	JORGE ALBERTO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO E SACOLAO SOUSA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52a89c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Analisando os autos verifico que a Contadoria Judicial, quando chamada para adequar os cálculos ao Acórdão proferido em sede de Ação Rescisória, deixou de considerar a planilha de cálculo

id.b9f1b81.

Isso posto, fixo o débito em R$ 83.890,53, considerando o valor da planilha de id.903653c, acrescida do valor dos honorários sucumbenciais calculados na planilha de id.9d4a085 e já descontados os valores liberados ao exequente, conforme comprovante de movimentação id.d8ffa15.

Prossiga-se na execução com a realização das pesquisas patrimoniais já determinadas em decisão id.ba32cf2.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000564-64.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	CRISTIANO DUQUE RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	J A FERREIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACOUGUE E MERCEARIA - EIRELI - ME
RECLAMADO	MERCADO E SACOLAO SOUSA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)
RECLAMADO	JORGE ALBERTO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DUQUE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52a89c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Analisando os autos verifico que a Contadoria Judicial, quando chamada para adequar os cálculos ao Acórdão proferido em sede de Ação Rescisória, deixou de considerar a planilha de cálculo id.b9f1b81.

Isso posto, fixo o débito em R$ 83.890,53, considerando o valor da planilha de id.903653c, acrescida do valor dos honorários sucumbenciais calculados na planilha de id.9d4a085 e já descontados os valores liberados ao exequente, conforme comprovante de movimentação id.d8ffa15.

Prossiga-se na execução com a realização das pesquisas patrimoniais já determinadas em decisão id.ba32cf2.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000579-91.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	J.G.A.
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	A.S.H.L.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
RECLAMADO	C.S.I.E.C.S.E.R.J.
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)
RECLAMADO	A.G.M.I.
RECLAMADO	S.R.P.C.E.N.L.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	R.C.V.S.
RECLAMADO	S.A.L.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	P.H.T.B.
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	M.D.V.B.P.S.E.R.J.
RECLAMADO	S.H.L.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	P.H.L.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.G.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5883ce4.

Processo Nº ATOrd-0000579-91.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	J.G.A.
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	A.S.H.L.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
RECLAMADO	C.S.I.E.C.S.E.R.J.
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)
RECLAMADO	A.G.M.I.
RECLAMADO	S.R.P.C.E.N.L.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	R.C.V.S.
RECLAMADO	S.A.L.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	P.H.T.B.
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	M.D.V.B.P.S.E.R.J.
RECLAMADO	S.H.L.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	P.H.L.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.H.L.
- C.S.I.E.C.S.E.R.J.
- P.H.L.
- P.H.T.B.
- S.A.L.
- S.H.L.
- S.R.P.C.E.N.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5883ce4.

Processo Nº ATOrd-0000190-38.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	GLEYTON DA CONCEICAO LEITE
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	RG ENTULHOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RG ENTULHOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica INTIMADO **Rg Entulhos Prestadora de Servicos ltda CNPJ: 26.372.773/0001-92** para proceder ao registro na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GUILHERME MEDEIROS FERNANDES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000692-45.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	SUELI ANGELICA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	LILIANE OLIVEIRA CAETANO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI ANGELICA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc91045 proferida nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as ordens de bloqueio de valores, via sistema **SISBAJUD, não garantiram a execução.** MARINEZ VIEIRA DE MENEZES, em 24 de abril de 2024.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora MARINEZ VIEIRA DE MENEZES, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, inclua-se o nome do executado **LILIANE OLIVEIRA CAETANO DOS SANTOS, CPF: 786.945.901-15** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT** (Art. 883-A, da CLT).

Façam os autos conclusos para pesquisa patrimonial via sistemas **CNIB, RenaJud e InfoJud.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000400-26.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	WELLINGTON JONATHAN DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	HILTON PESSOA AMARAL(OAB: 36550/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO ERICH FROMM DE EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREA DE ARAUJO COSTA(OAB: 5571/PI)
RECLAMADO	AESJK - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR JUSCELINO KUBITSCHEK

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ERICH FROMM DE EDUCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4dc622 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, intime-se o reclamante para que apresente a conta (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2021).

Decorrido o prazo sem que o reclamante apresente os cálculos, **intime-se a reclamada para que o apresente, também em 15 (quinze) dias**, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Considerando que o sistema PJe-Calc Cidadão é executado na máquina do usuário, **mensalmente** deve ser importado o arquivo com as tabelas auxiliares do PJe-Calc Cidadão (atualização de índices) no link **https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235**.

A liquidação deverá observar os termos da coisa julgada, bem como os seguintes parâmetros:

1. Devem prevalecer os índices específicos relativos aos juros e correção monetária determinados em sentença.
2. Nas condenações onde não constem de forma específica os índices de juros e correção monetária a serem seguidos deverá ser feito o seguinte: **Incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, é necessária a juntada de cálculo em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJE-Calc, nos termos do inciso II, b da Recomendação da Corregedoria (SECOR) nº 004/2021 .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001060-54.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	BELTY BARBOSA MAGALHAES
ADVOGADO	LUCAS SANTANA SOUSA(OAB: 57396/DF)
ADVOGADO	MATEUS SANTANA SOUSA(OAB: 44366/DF)

RECLAMADO	DENISE DO NASCIMENTO PERCILIO
ADVOGADO	ANDREIA THAIS NUNES DE ALMEIDA(OAB: 65537/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BELTY BARBOSA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b2d154 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos elementos solicitados pelo sr. perito, que deverão ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de prejudicada a conta de liquidação.

Intimem-se.

Apresentados os elementos, intime-se o sr. perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000400-26.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	WELLINGTON JONATHAN DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	HILTON PESSOA AMARAL(OAB: 36550/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO ERICH FROMM DE EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREA DE ARAUJO COSTA(OAB: 5571/PI)
RECLAMADO	AESJK - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR JUSCELINO KUBITSCHEK

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON JONATHAN DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4dc622 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, intime-se o reclamante para que apresente a conta (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2021).

Decorrido o prazo sem que o reclamante apresente os cálculos, **intime-se a reclamada para que o apresente, também em 15 (quinze) dias**, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Considerando que o sistema PJe-Calc Cidadão é executado na máquina do usuário, **mensalmente** deve ser importado o arquivo com as tabelas auxiliares do PJe-Calc Cidadão (atualização de índices) no link **https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235**.

A liquidação deverá observar os termos da coisa julgada, bem como os seguintes parâmetros:

1. Devem prevalecer os índices específicos relativos aos juros e correção monetária determinados em sentença.
2. Nas condenações onde não constem de forma específica os índices de juros e correção monetária a serem seguidos deverá ser feito o seguinte: **Incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, é necessária a juntada de cálculo em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJE-Calc, nos termos do inciso II, b da Recomendação da Corregedoria (SECOR) nº 004/2021 .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000649-45.2020.5.10.0103

EXEQUENTE	VINICIUS ALVES COUTINHO
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
EXECUTADO	FERNANDO WELINGTHON BARBOSA
EXECUTADO	MK MULTIMARKAS EIRELI
EXECUTADO	SILVIA HELENA DA SILVA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ALVES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc9efbb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Suscitado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ, bem como exauridas as tentativas executórias em face da empresa Executada, impõe-se a instauração do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA,** conforme previsto nos artigos 133 a 137 do NCPC, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST, para apuração da responsabilidade dos sócios RETIRANTES (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, aplicados subsidiariamente).

Valor da presente execução R$64.529,87, atualizado até23/04/2024**.**

Notifique-se SILVIA HELANA SILVA BARBOSA CPF 029.526.351-29 nos endereços extraídos da base de dados da Secretaria da Receita Federal - RFB, para se manifestar(em) no **prazo de 15 dias**, oportunidade em que deverá(ão) apresentar e/ou requerer as provas que entender(em) cabíveis (art. 135 do CPC). Estando os sócios em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Havendo manifestação, intime-se o Exequente para, em igual prazo (15 dias), querendo, apresentar resposta. Em seguida, com ou sem manifestação do credor, venham os autos conclusos para deliberação.

De outra parte, não havendo manifestação dos sócios, venham os autos conclusos.

Nos termos do artigo 301 do NCPC c/c artigo 6º, §2º da Instrução Normativa nº 39 do TST, ante real possibilidade de ineficácia da medida pelo decurso do tempo necessário ao processamento do incidente, concede-se de ofício tutela de urgência para determinar, de imediato, pesquisa via BacenJUD para bloqueio de eventual valores dos sócios existentes em contas, até o limite da execução. Incluam-se os sócios indicados no polo passivo da presente demanda, suspendendo-se o andamento do feito em relação a eles, após cumprida a providência determinada no parágrafo anterior, até o desfecho do nominado incidente, nos termos do art. 134, § 3º, do NCPC.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001060-54.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	BELTY BARBOSA MAGALHAES
ADVOGADO	LUCAS SANTANA SOUSA(OAB: 57396/DF)
ADVOGADO	MATEUS SANTANA SOUSA(OAB: 44366/DF)
RECLAMADO	DENISE DO NASCIMENTO PERCILIO
ADVOGADO	ANDREIA THAIS NUNES DE ALMEIDA(OAB: 65537/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DO NASCIMENTO PERCILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b2d154

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos elementos solicitados pelo sr. perito, que deverão ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de prejudicada a conta de liquidação.

Intimem-se.

Apresentados os elementos, intime-se o sr. perito.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000048-39.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	GERDRIJANE DA SILVA BARROS
ADVOGADO	OTAVIO NUNES AIRES(OAB: 58895/DF)
RECLAMADO	KEITON MAXIMILIANO DE ARAUJO
RECLAMADO	MEGA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO GABRIEL DE LIMA RODRIGUES(OAB: 46217/DF)
RECLAMADO	MARIA LUCIA MARTINS REINALDO
ADVOGADO	BRUNO GABRIEL DE LIMA RODRIGUES(OAB: 46217/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA MARTINS REINALDO
- MEGA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef0f1be proferido nos autos.

Exequente: GERDRIJANE DA SILVA BARROS, CPF: 034.954.871-40

Executado: MEGA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 01.351.612/0001-91; MARIA LUCIA MARTINS REINALDO, CNPJ: 03.927.025/0001-23; KEITON MAXIMILIANO DE ARAUJO, CPF: 524.764.481-68

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO nº 70/2024 - PJE

Vistos.

Considerando o despacho da 4ª Vara do Trabalho de Brasília (id.77fa889), determino a imediata baixa da restrição renajud do veículo Honda CG150 Start, placa PAK6379/DF.

Outrossim, considerando a informação da venda do supracitado veículo no processo **0000568-10.2017.5.10.0004**, solicito à **4ª Vara do Trabalho de Brasília** reserva de crédito nos autos do supracitado processo, até o limite de **R$ 29.986,26**.

Havendo valores disponíveis para cumprimento do pedido de reserva de crédito, total ou parcial, os valores deverão ser depositados em conta judicial **junto à Caixa Econômica Federal - Agência 3309** (link para depósito: ***https://pje.trt10.jus.br/sif/boleto/novo***).

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000231-67.2021.5.10.0008

EXEQUENTE	MARCIA CRISTINA DOURADO GOMES
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
EXECUTADO	AIJALON RODRIGUES BARROSO
EXECUTADO	VERA LUCIA MENDANHA VIDAL
EXECUTADO	GIL VICENTE DE MELO GAMA
EXECUTADO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA DOURADO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c34f18e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifesta o exequente interesse na realização de acordo e possibilidade de redução do débito e parcelamento. Informa meios para contato: igorogliari@hotmail.com ou no telefone: (61) 3581-8244 ou Zap: (61)98614-9894.

À Secretaria para diligenciar acerca do endereço atualizado dos executados. Após, expeça-se mandado de intimação.

Com o resultado positivo das diligências, encaminhe-se os presentes autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000048-39.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	GERDRIJANE DA SILVA BARROS
ADVOGADO	OTAVIO NUNES AIRES(OAB: 58895/DF)
RECLAMADO	KEITON MAXIMILIANO DE ARAUJO
RECLAMADO	MEGA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO GABRIEL DE LIMA RODRIGUES(OAB: 46217/DF)
RECLAMADO	MARIA LUCIA MARTINS REINALDO
ADVOGADO	BRUNO GABRIEL DE LIMA RODRIGUES(OAB: 46217/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDRIJANE DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef0f1be proferido nos autos.

Exequente: GERDRIJANE DA SILVA BARROS, CPF: 034.954.871-40

Executado: MEGA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 01.351.612/0001-91; MARIA LUCIA MARTINS REINALDO, CNPJ: 03.927.025/0001-23; KEITON MAXIMILIANO DE ARAUJO, CPF: 524.764.481-68

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO nº 70/2024 - PJE

Vistos.

Considerando o despacho da 4ª Vara do Trabalho de Brasília (id.77fa889), determino a imediata baixa da restrição renajud do veículo Honda CG150 Start, placa PAK6379/DF.

Outrossim, considerando a informação da venda do supracitado veículo no processo **0000568-10.2017.5.10.0004**, solicito à **4ª Vara do Trabalho de Brasília** reserva de crédito nos autos do supracitado processo, até o limite de **R$ 29.986,26**.

Havendo valores disponíveis para cumprimento do pedido de reserva de crédito, total ou parcial, os valores deverão ser depositados em conta judicial **junto à Caixa Econômica Federal - Agência 3309** (link para depósito: ***https://pje.trt10.jus.br/sif/boleto/novo***).

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000429-08.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	INGRID BEATRIZ DE JESUS LIMA
ADVOGADO	DELBRA DE SOUSA LIMA(OAB: 43565/DF)
RECLAMADO	RAYANE ELKANA SELASSIE BAR KOCHBA 03287502123
RECLAMADO	VALE ENCANTADO FESTAS E EVENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID BEATRIZ DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79c9fd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANA CAROLINA GOMES.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a autora para fornecer a correta qualificação da 2ª reclamada, indicando o CNPJ da pessoa jurídica reclamada ou, não havendo empresa constituída, deverá indicar como réu a pessoa física do empresário.

Registro que não é possível proferir sentença contra pessoa inexistente, o que impediria o uso das ferramentas executivas. Sendo assim, o fornecimento de dados completos do reclamado

constitui pressuposto processual indispensável à propositura da demanda.

O prazo para correção é de 15 dias.

Feita a emenda, remetam-se os autos ao CEJUSC, para inclusão na pauta de audiência inicial.

Decorrido o prazo "in albis", voltem os autos conclusos.

Intime-se a reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001388-86.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO MILTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	AJI CONSTRUTORA EIRELI
RECLAMADO	GUSTAVO FABIAN MARQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MILTON LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a3563 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente do resultado das pesquisas solicitadas. Prazo de 15 dias.

Após, retornem-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001243-11.2010.5.10.0103

RECLAMANTE	GILLIARDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	ITALIA BRASILIA ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME ALVIM LEAL SANTOS(OAB: 40545/DF)
RECLAMADO	SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	WICTOR YGOR LUCAS FIGUEIRA(OAB: 62745/DF)
RECLAMADO	CIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA
RECLAMADO	VEJA COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	RAYANNA DO PRADO COSTA(OAB: 47554/DF)
RECLAMADO	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)
ADVOGADO	RAYANNA DO PRADO COSTA(OAB: 47554/DF)
RECLAMADO	GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
RECLAMADO	BOK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GABRIELA CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE(OAB: 56395/DF)
RECLAMADO	EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PARK WAY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA PIMENTA GEHRKE(OAB: 52525/DF)
RECLAMADO	GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)
ADVOGADO	RAYANNA DO PRADO COSTA(OAB: 47554/DF)
RECLAMADO	LUCIA BERNADETE PINTO DE AZEVEDO
RECLAMADO	LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
RECLAMADO	EPS PRESTACAO DE SERVICO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- EPS PRESTACAO DE SERVICO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
- GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
- GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- ITALIA BRASILIA ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME
- LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO
- PARK WAY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME
- SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - ME
- VEJA COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efebf3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente, em petição id.bad2039, requer a realização de pesquisa PREVJUD em face dos executados.

Defiro o pedido.

À Secretaria para realização de diligência requerida.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001243-11.2010.5.10.0103

RECLAMANTE	GILLIARDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	ITALIA BRASILIA ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME ALVIM LEAL SANTOS(OAB: 40545/DF)
RECLAMADO	SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	WICTOR YGOR LUCAS FIGUEIRA(OAB: 62745/DF)
RECLAMADO	CIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA
RECLAMADO	VEJA COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	RAYANNA DO PRADO COSTA(OAB: 47554/DF)
RECLAMADO	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)
ADVOGADO	RAYANNA DO PRADO COSTA(OAB: 47554/DF)
RECLAMADO	GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
RECLAMADO	BOK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GABRIELA CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE(OAB: 56395/DF)
RECLAMADO	EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PARK WAY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA PIMENTA GEHRKE(OAB: 52525/DF)
RECLAMADO	GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)
ADVOGADO	RAYANNA DO PRADO COSTA(OAB: 47554/DF)
RECLAMADO	LUCIA BERNADETE PINTO DE AZEVEDO
RECLAMADO	LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
RECLAMADO	EPS PRESTACAO DE SERVICO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILLIARDES RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efebf3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente, em petição id.bad2039, requer a realização de pesquisa PREVJUD em face dos executados.

Defiro o pedido.

À Secretaria para realização de diligência requerida.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000311-37.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	JEANINNY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
ADVOGADO	FELIPE CASTRO DE AQUINO(OAB: 54332/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceab7be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora MARINEZ VIEIRA DE MENEZES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A executada busca a dilação do prazo para pagamento espontâneo sob a justificada apresentada no Id. 77dc26d.

Indefiro a pretensão posto que o prazo a que alude o Art. 880 da CLT não comporta dilação por se tratar de prazo legal, peremptório, não sujeito à conveniência das partes.

Prossiga-se a execução.

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000650-93.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	THAISA CRISTINA BRAGA ALENCAR
ADVOGADO	WANESKA LETICIA DOS SANTOS FRAGOSO SARMENTO(OAB: 48079/DF)
ADVOGADO	GABRIELA GONCALVES COIMBRA(OAB: 57024/DF)
RECLAMADO	CAMAROES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 43756/DF)
ADVOGADO	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)
ADVOGADO	VERONICA TEODORO DE JESUS(OAB: 70938/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRA TEIXEIRA RODRIGUES DE BRITO(OAB: 76792/DF)
PERITO	ENEIAS FRANCISCO LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMAROES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2cc602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista à parte autora da petição id.e791aee, para manifestação no prazo de 10 dias.

Após, conclusos para análise.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000985-15.2021.5.10.0103

REQUERENTE	LIVIA CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
REQUERIDO	JOSE ANTONIO DIAS MACHADO
REQUERIDO	JJN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA CARDOSO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a691f9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Não obstante a existência de cooperação entre oBrasil e Portugal, não se revela possível a carta rogatória para hipótese proposta.

Ante a soberania dos Estados, as cartas rogatórias não são utilizadas para cumprimento de medidas de constrição judicial, com restrição a bens situados em outro país, o que desrespeitaria a aludida soberania, de tal modo que a utilização desse instrumento é utilizado para citação, produção de provas e atos desprovidas de caráter executório.

A realização aos atos executórios em Portugal deve ser precedida de prévia revisão e confirmação da sentença estrangeira pelo Poder Judiciário de Portugal, mediante propositura de ação naquele país ou por processo de delibação.

Isto posto, indefiro o pedido. Aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000650-93.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	THAISA CRISTINA BRAGA ALENCAR
ADVOGADO	WANESKA LETICIA DOS SANTOS FRAGOSO SARMENTO(OAB: 48079/DF)
ADVOGADO	GABRIELA GONCALVES COIMBRA(OAB: 57024/DF)
RECLAMADO	CAMAROES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 43756/DF)
ADVOGADO	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)
ADVOGADO	VERONICA TEODORO DE JESUS(OAB: 70938/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRA TEIXEIRA RODRIGUES DE BRITO(OAB: 76792/DF)
PERITO	ENEIAS FRANCISCO LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISA CRISTINA BRAGA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2cc602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista à parte autora da petição id.e791aee, para manifestação no prazo de 10 dias.

Após, conclusos para análise.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001100-41.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	REIDINER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
RECLAMADO	RECICLAGEM CENTRAL E TRANSPORTES LTDA - EPP
RECLAMADO	ANA CLAUDIA PENHA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REIDINER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6c16f9 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o(s) executado(s) **RECICLAGEM CENTRAL E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ: 16.946.490/0001-53; ANA CLAUDIA PENHA DA SILVA, CPF: 375.861.813-49** não possui(em) contas bancárias nas Instituições Financeiras registradas no sistema SISBAJUD. ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, em 23 de abril de 2024.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, inclua-se o nome do(a) executado(a) **RECICLAGEM CENTRAL E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ: 16.946.490/0001-53; ANA CLAUDIA PENHA DA SILVA, CPF: 375.861.813-49** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT** (Art. 883-A, da CLT).

Façam os autos conclusos para pesquisa patrimonial via sistemas **RenaJud e InfoJud.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001680-71.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	CLAUDIANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
RECLAMADO	DOUGLAS TAVARES DE ANDRADE
RECLAMADO	ALPHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
RECLAMADO	BRUNO DA SILVA RAMOS

RECLAMADO	STANDART PANIFICADORA LTDA - ME
RECLAMADO	OMEGA PANIFICADORA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
ADVOGADO	YURI CORREA JARDIM(OAB: 58246/DF)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA ARAUJO E ARAUJO
RECLAMADO	MIRON JOSE DE ARAUJO JUNIOR
RECLAMADO	ELISEU FELIPE DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a31bd13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A parte autora requer expedição de mandados de penhora em desfavor dos executados indicados, id.ee14c16, com informação de novos endereços.

Defiro.

À secretaria para providências.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0173800-72.2008.5.10.0103

RECLAMANTE	JANE ANTONIA DE LACERDA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
RECLAMADO	EDIVALDO DE SOUSA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	BISCOITOS CASEIROS MAIS Q'BOM LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO EDUARDO FREITAS FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE ANTONIA DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f13de4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000958-18.2010.5.10.0103

RECLAMANTE	LUIS BARBOSA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	ERASMO CARLOS GONCALVES GONZAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS BARBOSA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 715da08 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

À Secretaria para realização de pesquisa INFOJUD.

Inclua-se o executado no BNDT.

Após, voltem-me conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001562-61.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCOS LOPES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 41270/DF)
RECLAMADO	AUDIO EVENTOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO DIAS
RECLAMADO	JOSE FERNANDEZ DIAS
ADVOGADO	JACKELLINE CAMELO DE PAIVA XAVIER(OAB: 59792/DF)
RECLAMADO	RPS PRODUCOES CULTURAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDEZ DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e23f3ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora MARINEZ VIEIRA DE MENEZES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A presente ação está em curso desde 07/11/2019 e a execução ainda não se encontra integralmente garantida, sendo certo que a natureza alimentar do crédito perseguido justifica a adoção de medidas destinadas a assegurar a efetividade da jurisdição.

Nesse contexto, e por não terem se mostrado frutíferas as diligências até o momento realizadas visando complementar a penhora, converto o depósito judicial, no valor de R$ 13.393,05, em penhora e, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para excepcionalmente os fins previstos no art. 884 da CLT, ainda que não garantida integralmente a execução, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se alvará para liberação do saldo da conta judicial ao exequente.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001562-61.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCOS LOPES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 41270/DF)
RECLAMADO	AUDIO EVENTOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO DIAS
RECLAMADO	JOSE FERNANDEZ DIAS
ADVOGADO	JACKELLINE CAMELO DE PAIVA XAVIER(OAB: 59792/DF)
RECLAMADO	RPS PRODUCOES CULTURAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LOPES RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e23f3ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora MARINEZ VIEIRA DE MENEZES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A presente ação está em curso desde 07/11/2019 e a execução ainda não se encontra integralmente garantida, sendo certo que a natureza alimentar do crédito perseguido justifica a adoção de medidas destinadas a assegurar a efetividade da jurisdição.

Nesse contexto, e por não terem se mostrado frutíferas as diligências até o momento realizadas visando complementar a penhora, converto o depósito judicial, no valor de R$ 13.393,05, em penhora e, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para excepcionalmente os fins previstos no art. 884 da CLT, ainda que não garantida integralmente a execução, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo supra *in albis*, expeça-se alvará para liberação do saldo da conta judicial ao exequente.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000824-05.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ(OAB: 53776/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DE SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 313deac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.1575cc9, peticionaram informando que compuseram acordo no valor de **R$ 32.000,00**, a ser pago da seguinte forma: deposito em conta indicada pelo procurador do exequente no prazo de 15 dias, contados da publicação da homologação do acordo.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST), nem os decorrentes do registro e cancelamento do protesto (emolumentos e outras despesas destinadas ao tabeliães) .

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais, bem como das custas, deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 30 dias a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução, ficando determinado à Secretaria que proceda aos atos executórios em caso de inércia.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador+SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000824-05.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ(OAB: 53776/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 313deac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ALEXANDRE DE JESUS SOUSA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.1575cc9, peticionaram informando que compuseram

acordo no valor de **R$ 32.000,00**, a ser pago da seguinte forma: deposito em conta indicada pelo procurador do exequente no prazo de 15 dias, contados da publicação da homologação do acordo.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST), nem os decorrentes do registro e cancelamento do protesto (emolumentos e outras despesas destinadas ao tabeliães) .

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais, bem como das custas, deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 30 dias a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução, ficando determinado à Secretaria que proceda aos atos executórios em caso de inércia.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador+SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000203-03.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	CLEBERCI SOARES DOS REIS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	GAMMA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERCI SOARES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1e2f3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANA CAROLINA GOMES.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O contrato social da 1ª reclamada foi juntado aos autos(id. 5044ccb). Deverá ser feita primeiramente tentativa de notificação da 1ª reclamada no seguinte endereço: **Quadra QNM 16, Lote B, Sala 115 - Ceilândia/DF, CEP: 72.210-160**. Sendo negativa, fica desde logo autorizada a notificação por edital.

Remetam-se os autos ao **CEJUSC** para inclusão na pauta de audiência INAUGURAL, conforme o rito processual previsto na CLT.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000446-44.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	JOELINE SILVA COSTA
ADVOGADO	RENATO BORGES BARROS(OAB: 19275/DF)
RECLAMADO	ALIANCA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELINE SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9351a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANA CAROLINA GOMES.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A parte reclamante optou, quando do ajuizamento da reclamação, pelo “Juízo 100% digital”, de modo que os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto. Dessa forma, imperiosa é a indicação do endereço eletrônico e da linha telefônica móvel celular da reclamada, a fim de que a notificação seja digital.

Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 15 dias, para informar ambos, o(s) endereço(s) eletrônico(s) e o(s) número(s) do(s) celular(es) da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Feita a emenda, remetam-se os autos ao CEJUSC, para inclusão na pauta de audiência inicial.

Decorrido o prazo "in albis", voltem os autos conclusos.

Intime-se a reclamante.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000130-07.2024.5.10.0014

REQUERENTE	LUCIA PATRICIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME BIAZOTTO VIEIRA(OAB: 74238/PR)
REQUERIDO	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA ALVES(OAB: 22904/DF)
REQUERIDO	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA PATRICIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cadbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inerte o reclamante, **intime-se a reclamada para que apresente os cálculos em 15 (quinze) dias**, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Considerando que o sistema PJe-Calc Cidadão é executado na máquina do usuário, **mensalmente** deve ser importado o arquivo com as tabelas auxiliares do PJe-Calc Cidadão (atualização de índices) no link **https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235**.

A liquidação deverá observar os termos da coisa julgada, bem como os seguintes parâmetros:

1. Devem prevalecer os índices específicos relativos aos juros e correção monetária determinados em sentença.
2. Nas condenações onde não constem de forma específica os índices de juros e correção monetária a serem seguidos deverá ser feito o seguinte: **Incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no “caput” do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, é necessária a juntada de cálculo em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJE-Calc, nos termos do inciso II, b da Recomendação da Corregedoria (SECOR) nº 004/2021 .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000130-07.2024.5.10.0014

REQUERENTE	LUCIA PATRICIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME BIAZOTTO VIEIRA(OAB: 74238/PR)
REQUERIDO	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA ALVES(OAB: 22904/DF)
REQUERIDO	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cadbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Inerte o reclamante, **intime-se a reclamada para que apresente os cálculos em 15 (quinze) dias**, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Considerando que o sistema PJe-Calc Cidadão é executado na máquina do usuário, **mensalmente** deve ser importado o arquivo com as tabelas auxiliares do PJe-Calc Cidadão (atualização de índices) no link **https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235**.

A liquidação deverá observar os termos da coisa julgada, bem como os seguintes parâmetros:

1. Devem prevalecer os índices específicos relativos aos juros e correção monetária determinados em sentença.
2. Nas condenações onde não constem de forma específica os índices de juros e correção monetária a serem seguidos deverá ser feito o seguinte: **Incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, é necessária a juntada de cálculo em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJE-Calc, nos termos do inciso II, b da Recomendação da Corregedoria (SECOR) nº 004/2021 .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000930-30.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	CESAR CEDRAZ MORGADO
ADVOGADO	FABIO GUIDO MOTA(OAB: 35664/DF)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DE SOUZA BRITO(OAB: 63414/DF)
RECLAMADO	EXOTICA AQUARIOS E LAGOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR CEDRAZ MORGADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35b9b11 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 18/04/2024 transcorreu *in albis* o prazo para manifestação acerca da conta de liquidação.

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo ID.52b7325 , fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 9.776,30, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º, I do NCPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento, (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º, II do

NCPC). Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

2- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, prossigam-se os atos executórios, com bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN e Penhora Online (ONR).

4- Após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883 -A da CLT), observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, expeça-se ordem para Protesto de Título Executivo Judicial, bem como a inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

5- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens.

6- Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução mediante penhora, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, intimando-se exequente e executado(a).

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000656-32.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	IVANILDE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ EVANGELISTA
ADVOGADO	SALOMAO TAUMATURGO MARQUES(OAB: 34906/DF)
ADVOGADO	TANIA MARA BORGES PEREIRA(OAB: 97582/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d542a9 proferido nos autos.

Exequente: IVANILDE DE SOUZA SILVA, CPF: 620.413.391-87

Executado: MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ EVANGELISTA, CPF: 046.799.971-68

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) estagiária ELAINE LIMA DA SILVA, sob supervisão da servidora DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias CD/SD para habilitação da autora no seguro-desemprego.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, **intime-se** a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTE/DF.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias.

Cumpridas as obrigações de fazer ou decorridos os prazos, **venham-me os autos conclusos para providências quanto à liquidação de sentença.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIc-0001045-17.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	NATHALIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	SILAS GOMES MENESES FREITAS(OAB: 61253/DF)
RECLAMADO	OLAM TURISMO LTDA
RECLAMADO	ELIEL LIMA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a73dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, intime-se o reclamante para que apresente a conta (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2021).

Considerando que o sistema PJe-Calc Cidadão é executado na máquina do usuário, **mensalmente** deve ser importado o arquivo com as tabelas auxiliares do PJe-Calc Cidadão (atualização de índices) no link **https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235**.

A liquidação deverá observar os termos da coisa julgada, bem como os seguintes parâmetros:

1. Devem prevalecer os índices específicos relativos aos juros e correção monetária determinados em sentença.
2. Nas condenações onde não constem de forma específica os índices de juros e correção monetária a serem seguidos deverá ser feito o seguinte: **Incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, é necessária a juntada de cálculo em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJE-Calc, nos termos do inciso II, b da Recomendação da Corregedoria (SECOR) nº 004/2021 .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000656-32.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	IVANILDE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ EVANGELISTA
ADVOGADO	SALOMAO TAUMATURGO MARQUES(OAB: 34906/DF)
ADVOGADO	TANIA MARA BORGES PEREIRA(OAB: 97582/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d542a9

proferido nos autos.

Exequente: IVANILDE DE SOUZA SILVA, CPF: 620.413.391-87

Executado: MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ EVANGELISTA, CPF: 046.799.971-68

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) estagiária ELAINE LIMA DA SILVA, sob supervisão da servidora DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias CD/SD para habilitação da autora no seguro-desemprego.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, **intime-se** a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTE/DF.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias.

Cumpridas as obrigações de fazer ou decorridos os prazos, **venham-me os autos conclusos para providências quanto à liquidação de sentença.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000978-52.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	DIANDRA DOS SANTOS MOURA ANDRADE
ADVOGADO	WALTER VIANA SILVA(OAB: 19022/DF)
RECLAMADO	ESPACO INFANTIL YEDDA CALHAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANDRA DOS SANTOS MOURA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97072bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Dá análise dos autos, verifica-se que a reclamada não foi intimada da sentença.

Considerando a ausência de trânsito em julgado, torno sem efeito o despacho id.5b86e21.

Intime-se a reclamada por mandado para ciência da sentença id.f8873e5.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000434-64.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	RONNYELLE DA LUZ BARBOSA
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
RECLAMADO	AJR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	AOS CONSTRUCAO E COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNYELLE DA LUZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07de3a9 proferido nos autos.

Exequente: RONNYELLE DA LUZ BARBOSA, CPF: 058.818.253-22

Executado: AOS CONSTRUCAO E COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 11.961.555/0001-16; AJR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 33.387.656/0001-68

CONCLUSÃO

Conclusão feita à Exma. Juíza do Trabalho pelo estagiária ELAINE LIMA DA SILVA, sob supervisão do servidor ALEXANDRE DE JESUS SOUSA. 500,0

Taguatinga-DF, 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, **intime-se** a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

No caso de descumprimento, será aplicada multa no valor de R$ 500,00, conforme determinado em sentença.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTE/DF.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias.

Cumpridas as obrigações de fazer ou decorridos os prazos, **venham-me os autos conclusos para providências quanto à liquidação de sentença.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000434-64.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	RONNYELLE DA LUZ BARBOSA
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
RECLAMADO	AJR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	AOS CONSTRUCAO E COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AOS CONSTRUCAO E COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07de3a9 proferido nos autos.

Exequente: RONNYELLE DA LUZ BARBOSA, CPF: 058.818.253-22

Executado: AOS CONSTRUCAO E COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 11.961.555/0001-16; AJR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 33.387.656/0001-68

CONCLUSÃO

Conclusão feita à Exma. Juíza do Trabalho pelo estagiária ELAINE LIMA DA SILVA, sob supervisão do servidor ALEXANDRE DE JESUS SOUSA. 500,0

Taguatinga-DF, 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, **intime-se** a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

No caso de descumprimento, será aplicada multa no valor de R$ 500,00, conforme determinado em sentença.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTE/DF.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias.

Cumpridas as obrigações de fazer ou decorridos os prazos, **venham-me os autos conclusos para providências quanto à liquidação de sentença.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000232-87.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	WILSON DA SILVA COELHO
ADVOGADO	FRANCOAR DUTRA(OAB: 50658/DF)
ADVOGADO	KATIANE NOBREGA VARELO GUEDES(OAB: 75016/DF)
RECLAMADO	ATACADAO DIA A DIA S.A
ADVOGADO	HAGNO FERREIRA DE BRITO(OAB: 37585/DF)
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DA SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27d2ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora MARINEZ VIEIRA DE MENEZES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao **reclamante** dos cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo e fins legais.

Esclareço às partes que a execução seguirá o seguinte procedimento:

1. Basta ao credor simples requerimento para instaurar a execução, sem necessidade de apresentar memórias de cálculos ou outras peças;

2. Após o impulso inicial, serão de ofício os atos posteriores da execução, seguindo-se a ordem prevista em lei sem necessidade de novos requerimentos;

3. Elaboradas as contas, as partes serão intimadas para oferecerem impugnação fundamentada na forma do artigo 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão;

4. Da decisão que analisar as contas, não caberá agravo de imediato, devendo as partes apenas registrarem seus inconformismos e aguardar a penhora para oposição de eventuais embargos (art. 884 da CLT). No prazo para embargos, as partes deverão ater-se ao ato de penhora e, quanto aos cálculos, apenas às parcelas objeto de registro de inconformismo;

5. Decididos os embargos e eventual impugnação, essa decisão será definitiva em relação às contas, cabendo agravo de petição;

6. Não havendo embargos, a decisão da impugnação proferida na forma do artigo 879 torna-se definitiva, não cabendo discussões posteriores e a execução seguirá seus trâmites finais.

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001170-82.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	MICAELLE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	PASTELARIA MELHOR SABOR LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA JENNIPHER FERREIRA RIBEIRO(OAB: 56312/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASTELARIA MELHOR SABOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a21159 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Prazo concedido ao reclamado vencido, id. a8d18a9, sem pagamento da execução ou nomeação de bens.

Intime-se a parte autora para requerer o for de seu interesse no prazo de 10 dias.

Após, conclusos para análise.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000510-88.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
RECLAMADO	A.H. DE LIMA LTDA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ac780 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de condenação de multa fixada à reclamada por sentença, id.438c625, no valor de R$1000,00, e mais 10% de honorários sobre tal valor em favor da parte autora, e mais custas processuais no importe de R$20,00.

Intime-se A.H. DE LIMA LTDA, para comprovar o pagamento das parcelas supra no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001170-82.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	MICAELLE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	PASTELARIA MELHOR SABOR LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA JENNIPHER FERREIRA RIBEIRO(OAB: 56312/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELLE MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a21159 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Prazo concedido ao reclamado vencido, id. a8d18a9, sem pagamento da execução ou nomeação de bens.

Intime-se a parte autora para requerer o for de seu interesse no prazo de 10 dias.

Após, conclusos para análise.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000510-88.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
RECLAMADO	A.H. DE LIMA LTDA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.H. DE LIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ac780 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de condenação de multa fixada à reclamada por sentença, id.438c625, no valor de R$1000,00, e mais 10% de honorários sobre tal valor em favor da parte autora, e mais custas processuais no importe de R$20,00.

Intime-se A.H. DE LIMA LTDA, para comprovar o pagamento das parcelas supra no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000240-64.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	ALICE FONTENELE DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCOAR DUTRA(OAB: 50658/DF)
ADVOGADO	KATIANE NOBREGA VARELO GUEDES(OAB: 75016/DF)
RECLAMADO	INSTITUTUM PAX ET VITAE
ADVOGADO	GLAYTON ALVES CALIXTO JUNIOR(OAB: 58028/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE FONTENELE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa5f1d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

O **Recurso Ordinário do Reclamado** revela-se adequado, tempestivo.

Isento de custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Sem depósito recursal, pois o recorrente é **pessoa jurídica de direito público**.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Subam os autos ao egr. Tribunal Regional da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000240-64.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	ALICE FONTENELE DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCOAR DUTRA(OAB: 50658/DF)
ADVOGADO	KATIANE NOBREGA VARELO GUEDES(OAB: 75016/DF)
RECLAMADO	INSTITUTUM PAX ET VITAE
ADVOGADO	GLAYTON ALVES CALIXTO JUNIOR(OAB: 58028/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTUM PAX ET VITAE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa5f1d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) GUILHERME MEDEIROS FERNANDES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

O **Recurso Ordinário do Reclamado** revela-se adequado, tempestivo.

Isento de custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Sem depósito recursal, pois o recorrente é **pessoa jurídica de direito público**.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Subam os autos ao egr. Tribunal Regional da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001036-89.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	LAERCIO ALBUQUERQUE DE MELO
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
RECLAMADO	CAPITAL COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO BERNARDINO ARAGAO(OAB: 50853/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO ALBUQUERQUE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b470183 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.3e903be, peticionaram informando que compuseram acordo no valor de R$ 13.050,00, a ser pago da seguinte forma: 6 parcelas no valor de R$ 2.175,00.

1ª parcela será paga no dia 26/04/2024;

2ª parcela será paga no dia 26/05/2024;

3ª parcela será paga no dia 26/06/2024;

4ª parcela será paga no dia 26/07/2024;

5ª parcela será paga no dia 26/08/2024;

6ª parcela será paga no dia 26/09/2024;

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST), nem os decorrentes do registro e cancelamento do protesto (emolumentos e outras despesas destinadas ao tabeliães) .

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais, bem como das custas, deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 30 dias a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução, ficando determinado à Secretaria que proceda aos atos executórios em caso de inércia.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Os depósitos serão realizados em nome do(a) **Advogado: FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI, OAB: 36114, conforme indicado na petição de acordo Id. 9883a5d.**

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador+SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intime-se o executado para indicar o número da conta bancária para devolução dos valores bloqueados pelo sistema SISBAJUD, no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001036-89.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	LAERCIO ALBUQUERQUE DE MELO
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
RECLAMADO	CAPITAL COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO BERNARDINO ARAGAO(OAB: 50853/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b470183 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.3e903be, peticionaram informando que compuseram acordo no valor de R$ 13.050,00, a ser pago da seguinte forma: 6 parcelas no valor de R$ 2.175,00.

1ª parcela será paga no dia 26/04/2024;

2ª parcela será paga no dia 26/05/2024;

3ª parcela será paga no dia 26/06/2024;

4ª parcela será paga no dia 26/07/2024;

5ª parcela será paga no dia 26/08/2024;

6ª parcela será paga no dia 26/09/2024;

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST), nem os decorrentes do registro e cancelamento do protesto (emolumentos e outras despesas destinadas ao tabeliães) .

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais, bem como das custas, deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 30 dias a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução, ficando determinado à Secretaria que proceda aos atos executórios em caso de inércia.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Os depósitos serão realizados em nome do(a) **Advogado: FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI, OAB: 36114, conforme indicado na petição de acordo Id. 9883a5d.**

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador+SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intime-se o executado para indicar o número da conta bancária para devolução dos valores bloqueados pelo sistema SISBAJUD, no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000815-09.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	WEBERT RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SIRLANE DOS ANJOS SILVA(OAB: 61152/DF)
ADVOGADO	RAMSES AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 55358/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 57066/DF)
ADVOGADO	GABRIEL MARQUES OLIVEIRA DIAS(OAB: 47978/GO)
RECLAMADO	GARRA MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SIRLANE DOS ANJOS SILVA(OAB: 61152/DF)
ADVOGADO	RAMSES AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 55358/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 57066/DF)
ADVOGADO	GABRIEL MARQUES OLIVEIRA DIAS(OAB: 47978/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBERT RODRIGUES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331eecf proferido nos autos.

Exequente: WEBERT RODRIGUES DO CARMO, CPF: 048.552.341-84

Executado: OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.949.009/0001-67; GARRA MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 35.741.460/0001-55

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 18/03/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ nº 159/2024 - PJE

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº: **3309/042/04875916-7** (id. 81fb06e), **observando os seguintes VALORES (cálculo id. 6f1e5d7 e 2d4e949)**:

- **Líquido Exequente: Saldo remanescente**
- **Contribuições Previdenciárias: R$ 10.716,72**
- **Honorários Líquidos para Renato Carneiro Pedroso: R$ 4.766,24**
- **Custas Processuais: R$ 1.262,90**

OBSERVAÇÕES:

1) Líquido exequente e os honorários advocatícios deverão ser transferidos para seguinte conta: NUBANK 260, agência 0001,

conta-corrente 94697421-9, Renato Pedroso - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 28.120.763/0001-95;

2) Contribuições previdenciárias - recolher em Guia DARF no código 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, constando: a) período de apuração 31/08/2023; b) número de referência 0000815092022510; c) CPF/CNPJ 05.949.009/0001-67 do empregador;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar as referidas contas.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **ALVARÁ** ao presente despacho.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva movimentação dos valores, conforme acima determinado.

Cumpra-se na forma da Lei.

frs.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000815-09.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	WEBERT RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SIRLANE DOS ANJOS SILVA(OAB: 61152/DF)
ADVOGADO	RAMSES AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 55358/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 57066/DF)
ADVOGADO	GABRIEL MARQUES OLIVEIRA DIAS(OAB: 47978/GO)
RECLAMADO	GARRA MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SIRLANE DOS ANJOS SILVA(OAB: 61152/DF)
ADVOGADO	RAMSES AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 55358/DF)
ADVOGADO	SHIRLEY MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 57066/DF)
ADVOGADO	GABRIEL MARQUES OLIVEIRA DIAS(OAB: 47978/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARRA MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA
- OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331eecf proferido nos autos.

Exequente: WEBERT RODRIGUES DO CARMO, CPF: 048.552.341-84

Executado: OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.949.009/0001-67; GARRA MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 35.741.460/0001-55

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 18/03/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ nº 159/2024 - PJE

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº: **3309/042/04875916-7** (id. 81fb06e), **observando os seguintes VALORES (cálculo id. 6f1e5d7 e 2d4e949)**:

- **Líquido Exequente: Saldo remanescente**
- **Contribuições Previdenciárias: R$ 10.716,72**
- **Honorários Líquidos para Renato Carneiro Pedroso: R$ 4.766,24**
- **Custas Processuais: R$ 1.262,90**

OBSERVAÇÕES:

1) Líquido exequente e os honorários advocatícios deverão ser transferidos para seguinte conta: NUBANK 260, agência 0001, conta-corrente 94697421-9, Renato Pedroso - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 28.120.763/0001-95;

2) Contribuições previdenciárias - recolher em Guia DARF no código 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, constando: a) período de apuração 31/08/2023; b) número de referência 0000815092022510; c) CPF/CNPJ 05.949.009/0001-67 do empregador;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar as referidas contas.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **ALVARÁ** ao presente despacho.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva movimentação dos valores, conforme acima determinado.

Cumpra-se na forma da Lei.

frs.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000029-28.2023.5.10.0103

RECLAMANTE FELIPE CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO	JOSE JONES ALVARENGA COSTA(OAB: 56640/DF)
RECLAMADO	JOAO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 56470/MG)
RECLAMADO	7 LM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO DANTAS(OAB: 54613/DF)
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e626cea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.242126a, peticionaram informando que compuseram acordo no valor de R$3.500,00, a ser pago da seguinte forma: sendo o montante de R$ 1.050,00 a título de honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, pagos em 23 de março de 2024.

O pagamento acima referido será efetuado através de transferência bancária para a conta de titularidade do escritório do patrono do reclamante, Dr. José Jones Alvarenga Costa (CPF/PIX 354.684.831 -49), junto a Caixa Econômica Federal, agência 3189, conta poupança 000857489845-5, Operação: 2188.

O não pagamento do valor acima implicará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou em mora, nos termos do art. 846, §2º, CLT.IV. Após a confirmação do adimplemento da parcela supracitada, o reclamante outorgará plena, total e irrevogável quitação e extinção do contrato de trabalho entre os litigantes, para nada mais reclamar a qualquer título ou esfera judicial,dando-se por satisfeita em relação a todos os direitos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST), nem os decorrentes do registro e cancelamento do protesto (emolumentos e outras despesas destinadas ao tabeliães) .

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Custas dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo arquive-se definitivamente.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000129-80.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	WENDEL MIKAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO SILVA FERRAZ(OAB: 70226/DF)
RECLAMADO	BERTTY FRANK DE SOUSA OLIVEIRA 05985936325

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL MIKAEL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed801e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Examinando os autos, constata-se que a executada no presente feito é empresa individual, conforme se depreende do documento **ID.6e957fa.**

A jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que "a empresa

individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" **(REsp 1.355.000/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/10/2016, DJe 10/11/2016)** e de que "o empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no tange ao patrimônio de ambos" **(AREsp 508.190, Rel. Min. Marco Buzzi, Publicação em 4/5/2017).**

Sendo assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito, respondendo ilimitadamente pelas dívidas contraídas no exercício da atividade empresarial, uma vez que os bens da pessoa física se confundem com os da empresa individual, neste caso.

Por conseguinte, considerando o exaurimento da execução em relação à empresa executada, prossiga-se com a execução em nome do empresário **BERTTY FRANK DE SOUSA OLIVEIRA - CPF: 059.859.363-25**, nos termos da decisão que homologou os cálculos de liquidação..

Reautue-se o feito para incluir no polo passivo o empresário **BERTTY FRANK DE SOUSA OLIVEIRA - CPF: 059.859.363-25.**

Cadastre-se o advogado constituído pela empresa executada também como patrono do seu titular, se houver.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000029-28.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	FELIPE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE JONES ALVARENGA COSTA(OAB: 56640/DF)
RECLAMADO	JOAO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 56470/MG)
RECLAMADO	7 LM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO DANTAS(OAB: 54613/DF)
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- 7 LM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- JOAO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e626cea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.242126a, peticionaram informando que compuseram acordo no valor de R$3.500,00, a ser pago da seguinte forma: sendo o montante de R$ 1.050,00 a título de honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, pagos em 23 de março de 2024.

O pagamento acima referido será efetuado através de transferência bancária para a conta de titularidade do escritório do patrono do reclamante, Dr. José Jones Alvarenga Costa (CPF/PIX 354.684.831-49), junto a Caixa Econômica Federal, agência 3189, conta poupança 000857489845-5, Operação: 2188.

O não pagamento do valor acima implicará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou em mora, nos termos do art. 846, §2º, CLT.IV. Após a confirmação do adimplemento da parcela supracitada, o reclamante outorgará plena, total e irrevogável quitação e extinção do contrato de trabalho entre os litigantes, para nada mais reclamar a qualquer título ou esfera judicial,dando-se por satisfeita em relação a todos os direitos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST), nem os decorrentes do registro e cancelamento do protesto (emolumentos e outras despesas destinadas ao tabeliães) .

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Custas dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º

518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo arquive-se definitivamente.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000635-90.2022.5.10.0103

RECLAMANTE	CLEISON CORREA MARTINS
ADVOGADO	JHONATAN MAX BESERRA DE ARAUJO(OAB: 57292/DF)
RECLAMADO	RMS ESTETICA E SERVICOS DE ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS EIRELI
ADVOGADO	MIKE BARROS DE CARVALHO SILVA(OAB: 49999/DF)
TESTEMUNHA	Pedro Vitor da Silva Lourinho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEISON CORREA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e8d28c proferido nos autos.

Exequente: CLEISON CORREA MARTINS, CPF: 079.323.451-46

Executado: RMS ESTETICA E SERVICOS DE ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS EIRELI, CNPJ: 36.338.927/0001-83

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 19/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há determinação para o autor juntar extrato analítico da conta vinculada, no prazo de até 05 dias, para que sejam apurados eventuais valores a serem recolhidos, sob pena de presumir-se quitada a obrigação.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, **intime-se** a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTE/DF.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias.

Cumpridas as obrigações de fazer ou decorridos os prazos, **venham-me os autos conclusos para providências quanto à liquidação de sentença.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000609-58.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	CAMILA GOMES BATISTA
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	LARA PATRICIA FERREIRA BORGES(OAB: 65597/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	JK ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA GOMES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ff9a2f proferido nos autos.

Exequente: CAMILA GOMES BATISTA, CPF: 070.247.251-41

Executado: JK ALEATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 19.012.598/0001-67

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) estagiária ELAINE LIMA DA SILVA, sob supervisão da servidora ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 17/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias CD/SD para habilitação da autora no seguro-desemprego e guia TRCT para levantamento do FGTS que se encontra depositado.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, **intime-se** a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTE/DF.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias.

Cumpridas as obrigações de fazer ou decorridos os prazos, **venham-me os autos conclusos para providências quanto à liquidação de sentença.**

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000319-43.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	JESSICA LARISSA GARCEZ
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ATACADAO DIA A DIA S.A
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
ADVOGADO	HAGNO FERREIRA DE BRITO(OAB: 37585/DF)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES(OAB: 19336/DF)
ADVOGADO	CRYSLAYNE VIANA DA COSTA(OAB: 52776/DF)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 99468/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LARISSA GARCEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb741c7 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 15/04/2024 transcorreu *in albis* o prazo para manifestação acerca da conta de liquidação.

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo ID.b35a05f, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 23.396,73, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- Cite-se ATACADAO DIA A DIA S.A para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º, I do NCPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento, (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º, II do NCPC). Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

2- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, prossigam-se os atos executórios, com bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN e Penhora Online (ONR).

4- Após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883 -A da CLT), observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, expeça-se ordem para Protesto de Título Executivo Judicial, bem como a inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

5- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens.

6- Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral,**

como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução mediante penhora, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, intimando-se exequente e executado(a).

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000319-43.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	JESSICA LARISSA GARCEZ
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ATACADAO DIA A DIA S.A
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
ADVOGADO	HAGNO FERREIRA DE BRITO(OAB: 37585/DF)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES(OAB: 19336/DF)
ADVOGADO	CRYSLAYNE VIANA DA COSTA(OAB: 52776/DF)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 99468/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO DIA A DIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb741c7 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 15/04/2024 transcorreu *in albis* o prazo para manifestação acerca da conta de liquidação.

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo ID.b35a05f, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 23.396,73, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

1- Cite-se ATACADAO DIA A DIA S.A para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º, I do NCPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento, (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º, II do NCPC). Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**

2- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, prossigam-se os atos executórios, com bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema SISBAJUD.

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN e Penhora Online (ONR).

4- Após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883 -A da CLT), observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, expeça-se ordem para Protesto de Título Executivo Judicial, bem como a inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

5- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens.

6- Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução mediante penhora, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, intimando-se exequente e executado(a).

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001032-18.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	STEFANI VIANA DA COSTA
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	LARA PATRICIA FERREIRA BORGES(OAB: 65597/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	GAMAO DA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI VIANA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836423c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora MARINEZ VIEIRA DE MENEZES.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado, determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, intime-se o reclamante para que apresente a conta (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2021).

Decorrido o prazo sem que o reclamante apresente os cálculos, **intime-se a reclamada para que o apresente, também em 15 (quinze) dias**, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas (CLT, art. 879, §§ 1º-B e 6º).

Considerando que o sistema PJe-Calc Cidadão é executado na máquina do usuário, **mensalmente** deve ser importado o arquivo com as tabelas auxiliares do PJe-Calc Cidadão (atualização de índices) no link **https://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&id TRT10M=235**.

A liquidação deverá observar os termos da coisa julgada, bem como os seguintes parâmetros:

1. Devem prevalecer os índices específicos relativos aos juros e correção monetária determinados em sentença.
2. Nas condenações onde não constem de forma específica os índices de juros e correção monetária a serem seguidos deverá ser feito o seguinte: **Incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, é necessária a juntada de cálculo em formato (.pdf) com o anexo do resumo da conta no formato (.pjc) gerado pelo sistema PJE-Calc, nos termos do inciso II, b da Recomendação da Corregedoria (SECOR) nº 004/2021 .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000392-83.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	HENRIQUE JUNIO DA SILVA CASSEMIRO
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 63850/DF)
RECLAMADO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA ALVES(OAB: 180462/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE JUNIO DA SILVA CASSEMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c91570e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo celebrado entre as partes na petição de ID. fc9ca61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b do CPC.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000392-83.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	HENRIQUE JUNIO DA SILVA CASSEMIRO
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 63850/DF)
RECLAMADO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA ALVES(OAB: 180462/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMISSAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c91570e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo celebrado entre as partes na petição de ID. fc9ca61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b do CPC.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001110-12.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO COSTA MOREIRA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	SARGENT PAPPERS REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS VINICIUS BARBOSA LIMA(OAB: 56028/DF)
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	WANDERSON SA TELES DOS SANTOS(OAB: 65404/DF)
RECLAMADO	TALENTY EMBALAGENS & MECHANDINSING LTDA
ADVOGADO	MATHEUS VINICIUS BARBOSA LIMA(OAB: 56028/DF)
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	WANDERSON SA TELES DOS SANTOS(OAB: 65404/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO COSTA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0864f6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001110-12.2023.5.10.0103, proposta por PAULO EDUARDO COSTA MOREIRA em face de TALENTY EMBALAGENS & MECHANDINSING LTDA e SARGENT PAPPERS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem, em 48 horas de sua citação, as parcelas deferidas na fundamentação.

A liquidação será por simples cálculos do contador e o cálculo será apresentado pela parte autora logo após o trânsito em julgado da sentença, juntamente com o pedido de instauração da execução. À atualização serão aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, conforme tese firmada pelo STF no julgamento da ADC 58: incidência da correção monetária pelo IPCA-e e de juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001110-12.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO COSTA MOREIRA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	SARGENT PAPPERS REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	MATHEUS VINICIUS BARBOSA LIMA(OAB: 56028/DF)
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	WANDERSON SA TELES DOS SANTOS(OAB: 65404/DF)
RECLAMADO	TALENTY EMBALAGENS & MECHANDINSING LTDA
ADVOGADO	MATHEUS VINICIUS BARBOSA LIMA(OAB: 56028/DF)
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	WANDERSON SA TELES DOS SANTOS(OAB: 65404/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARGENT PAPPERS REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- TALENTY EMBALAGENS & MECHANDINSING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0864f6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001110-12.2023.5.10.0103, proposta por PAULO EDUARDO COSTA MOREIRA em face de TALENTY EMBALAGENS & MECHANDINSING LTDA e SARGENT PAPPERS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem, em 48 horas de sua citação, as parcelas deferidas na fundamentação.

A liquidação será por simples cálculos do contador e o cálculo será apresentado pela parte autora logo após o trânsito em julgado da sentença, juntamente com o pedido de instauração da execução. À atualização serão aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, conforme tese firmada pelo STF no julgamento da ADC 58: incidência da correção monetária pelo IPCA-e e de juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001141-35.2023.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA KARINE BRITO GOMES
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
RECLAMADO	GELA GUELA ADMINISTRADORA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA VALDENICE B. BRITO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA KARINE BRITO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 180b4b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, §2º, II c/c art. 485, X, do CPC/2015.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001190-73.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	JONATHAS WOLKER DE SOUZA
ADVOGADO	UEDERSON FRANCISCO LEMES(OAB: 76712/DF)
RECLAMADO	AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS WOLKER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7122c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista nº 0001190-73.2023.5.10.0103 proposta por JONATHAS

WOLKER DE SOUZA em face de AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, no importe de R$2.924,10, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001190-73.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	JONATHAS WOLKER DE SOUZA
ADVOGADO	UEDERSON FRANCISCO LEMES(OAB: 76712/DF)
RECLAMADO	AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO MARECHAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7122c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista nº 0001190-73.2023.5.10.0103 proposta por JONATHAS WOLKER DE SOUZA em face de AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, no importe de R$2.924,10, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001242-69.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	SUZY GRAZIELLY ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	ISABELLA ATAIDE CORDEIRO(OAB: 32358/DF)
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF)
RECLAMADO	PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MARTINS ALVES GUIMARAES(OAB: 123797/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZY GRAZIELLY ANDRADE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73d7ba5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista nº 0001242-69.2023.5.10.0103 proposta por SUZY GRAZIELLY ANDRADE DE SOUZA em face de PDV VISION PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, no importe de R$141,79, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001242-69.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	SUZY GRAZIELLY ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	ISABELLA ATAIDE CORDEIRO(OAB: 32358/DF)
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF)
RECLAMADO	PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MARTINS ALVES GUIMARAES(OAB: 123797/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73d7ba5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista nº 0001242-69.2023.5.10.0103 proposta por SUZY GRAZIELLY ANDRADE DE SOUZA em face de PDV VISION PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, no importe de R$141,79, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001406-34.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	DANIELA NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	AYRTON SOUZA ARAUJO(OAB: 62769/DF)
RECLAMADO	DIEGO ROBERTO WOICIECHOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d74c80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC c/c art. 852-B, §1º, da CLT.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pela reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Intime-se a reclamante por seu procurador.

Nada mais.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000106-03.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	BRUNO ALVES PIRES
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
RECLAMADO	EDITORA DIGITAL BRASILIA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ALVES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac971a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III -DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000106-03.2024.5.10.0103, proposta por BRUNO ALVES PIRES em face de EDITORA DIGITAL BRASILIA TECNOLOGIA LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as parcelas elencadas na fundamentação.

A liquidação será por simples cálculos do contador e o cálculo será apresentado pela autora logo após o trânsito em julgado. À

atualização serão aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, conforme tese firmado pelo STF no julgamento da ADC 58: incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no “caput” do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000106-03.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	BRUNO ALVES PIRES
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
RECLAMADO	EDITORA DIGITAL BRASILIA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO(OAB: 73567/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA DIGITAL BRASILIA TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac971a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III -DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000106-03.2024.5.10.0103, proposta por BRUNO ALVES PIRES em face de EDITORA DIGITAL BRASILIA TECNOLOGIA LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as parcelas elencadas na fundamentação.

A liquidação será por simples cálculos do contador e o cálculo será apresentado pela autora logo após o trânsito em julgado. À atualização serão aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, conforme tese firmado pelo STF no julgamento da ADC 58: incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no “caput” do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000289-71.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	VICTOR LEANDRO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
RECLAMADO	MONTAJA MOVEIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR LEANDRO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c51e43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Indefiro, pois, a petição inicial (art. 321, parágrafo único, do NCPC) e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do mesmo diploma legal.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000356-39.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	ANTONIA DURAES ORNELAS
ADVOGADO	WILSON IVO JOSE(OAB: 46079/DF)
ADVOGADO	ELTON BARBOSA DA SILVA(OAB: 34669/DF)
RECLAMADO	LIDIA NEVES COSTA MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DURAES ORNELAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc71631 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessa forma, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000403-10.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	ALESSANDRO SOARES BRANDAO
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
RECLAMADO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SOARES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28b5b19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo a desistência manifestada, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 485, VIII do NCPC.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001171-67.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	LAIANE SILVA
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	PAODERIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO REIS DE SOUZA(OAB: 45976/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAODERIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94a8c72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Efetivadas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001171-67.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	LAIANE SILVA
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	PAODERIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	BRUNO REIS DE SOUZA(OAB: 45976/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94a8c72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Efetivadas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000957-47.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	JACI CANDIDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACI CANDIDO DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1060778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇO e JULGO **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos da fundamentação supra.

Homologo em definitivo a conta de id 789ada9, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Determino a transferência do valor bloqueado, via SISBAJUD, id 1ae3654, para conta à disposição deste Juízo.

O exequente requer a liberação do valor incontroverso, R$478.486,07 (líquido devido ao exequente), e dos honorários de sucumbência, R$56.965,24, devidos ao seu patrono.

Acolho, em parte o pedido, para deferir, apenas, a liberação do crédito líquido do autor, pois se trata de verba reconhecida como devida pela executada.

Intime-se o exequente para fornecer os dados bancários. Após, expeça-se o competente alvará de liberação da monta ao exequente.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000957-47.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	JACI CANDIDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1060778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇO e JULGO **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos da fundamentação supra.

Homologo em definitivo a conta de id 789ada9, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Determino a transferência do valor bloqueado, via SISBAJUD, id 1ae3654, para conta à disposição deste Juízo.

O exequente requer a liberação do valor incontroverso, R$478.486,07 (líquido devido ao exequente), e dos honorários de sucumbência, R$56.965,24, devidos ao seu patrono.

Acolho, em parte o pedido, para deferir, apenas, a liberação do crédito líquido do autor, pois se trata de verba reconhecida como

devida pela executada.

Intime-se o exequente para fornecer os dados bancários. Após, expeça-se o competente alvará de liberação da monta ao exequente.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000779-40.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	SIMONE CARDOSO LEITE
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	RONEY DOS SANTOS D AVILA - ME
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	GILVAN ALVES DA FONSECA
RECLAMADO	BARRIO HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
RECLAMADO	REAL CLASSIC HOTEL LTDA - ME
RECLAMADO	RONEY DOS SANTOS D AVILA
RECLAMADO	HENRIQUE D'AVILA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CARDOSO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9d3967 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000779-40.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	SIMONE CARDOSO LEITE
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	RONEY DOS SANTOS D AVILA - ME
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	GILVAN ALVES DA FONSECA
RECLAMADO	BARRIO HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
RECLAMADO	REAL CLASSIC HOTEL LTDA - ME
RECLAMADO	RONEY DOS SANTOS D AVILA
RECLAMADO	HENRIQUE D'AVILA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRIO HOTEL LTDA - ME
- RONEY DOS SANTOS D AVILA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9d3967 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000251-93.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	EZEQUIEL GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS M.A.P. LTDA - ME
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
RECLAMADO	JHS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS CUNHA GAZINEU(OAB: 45283/DF)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a37e298 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001220-50.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	ORLANDISMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDSON VERAS DE SOUZA(OAB: 18455/GO)
RECLAMADO	GLOBALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA TELES(OAB: 28337/GO)

ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
ADVOGADO	ALBANO GABRIEL MARQUES LEONCIO(OAB: 39588/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- GLOBALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8101041 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

frs.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000251-93.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	EZEQUIEL GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS M.A.P. LTDA - ME
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
RECLAMADO	JHS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS CUNHA GAZINEU(OAB: 45283/DF)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS M.A.P. LTDA - ME
- JHS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a37e298 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001220-50.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	ORLANDISMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDSON VERAS DE SOUZA(OAB: 18455/GO)
RECLAMADO	GLOBALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA TELES(OAB: 28337/GO)
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
ADVOGADO	ALBANO GABRIEL MARQUES LEONCIO(OAB: 39588/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDISMAR MARQUES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8101041 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

frs.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000491-87.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	MELINA BRAZ BORGES DE SOUSA
ADVOGADO	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 38000/DF)
ADVOGADO	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 16275/DF)
ADVOGADO	CAIO NENO SILVA CAVALCANTE(OAB: 64308/DF)
ADVOGADO	EDUARDO FALCETE(OAB: 23750/GO)
RECLAMADO	IAMANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A
RECLAMADO	HFT PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADVOGADO	PRISCILA CATARCIONE MEYER DE OLIVEIRA(OAB: 189926/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES(OAB: 121527/RJ)
RECLAMADO	ATS BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)

RECLAMADO	C.P.C CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS LTDA
ADVOGADO	GRASIELLE DE ALMEIDA LIMA(OAB: 68749/DF)
RECLAMADO	EDUCAR PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	ATG PARTNERS SA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO
RECLAMADO	AMERICAS CLEARING SYSTEM S A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A.
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	CIE - CENTRO IMOBILIARIO DE EDUCACAO SA
RECLAMADO	INSTITUTO DEVIR
RECLAMADO	RO PARTICIPACOES S..A.
RECLAMADO	MAXIMO EDITORA DE LIVROS LTDA
RECLAMADO	GENEVE INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS LTDA
RECLAMADO	ALUBAM PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	XSTRATEGUS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	XVIC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
RECLAMADO	A2MKM PARTICIPACOES S.A
RECLAMADO	VICTRIX PARTNERS S.A.
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	XNICE PARTICIPACOES S A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	XMASSETO PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	FRANCISCO GURGEL DO AMARAL VALENTE
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	VOYAGER II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	VOYAGER I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EFFECTUS PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FILIPE RODRIGUES BERTUSSI
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	MSPM PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MARIA KLIEN MACHADO
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECLAMADO	PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MELINA BRAZ BORGES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dc5763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos à execução opostos por ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES-MULTIESTRATEGIA e AMÉRICAS CLEARING SYSTEM S.A., ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A., ATG PARTNERS S.A., ATS BRASIL S.A., VICTRIX PARTNERS S.A., XMASSETO PARTICIPACOES S.A., XNICE PARTICIPACOES S.A., XSTRATEGUS PARTICIPACOES LTDA.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000491-87.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	MELINA BRAZ BORGES DE SOUSA
ADVOGADO	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 38000/DF)
ADVOGADO	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 16275/DF)
ADVOGADO	CAIO NENO SILVA CAVALCANTE(OAB: 64308/DF)
ADVOGADO	EDUARDO FALCETE(OAB: 23750/GO)
RECLAMADO	IAMANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A
RECLAMADO	HFT PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADVOGADO	PRISCILA CATARCIONE MEYER DE OLIVEIRA(OAB: 189926/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES(OAB: 121527/RJ)
RECLAMADO	ATS BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	C.P.C CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS LTDA
ADVOGADO	GRASIELLE DE ALMEIDA LIMA(OAB: 68749/DF)
RECLAMADO	EDUCAR PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	ATG PARTNERS SA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO
RECLAMADO	AMERICAS CLEARING SYSTEM S A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A.

ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	CIE - CENTRO IMOBILIARIO DE EDUCACAO SA
RECLAMADO	INSTITUTO DEVIR
RECLAMADO	RO PARTICIPACOES S..A.
RECLAMADO	MAXIMO EDITORA DE LIVROS LTDA
RECLAMADO	GENEVE INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS LTDA
RECLAMADO	ALUBAM PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	XSTRATEGUS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	XVIC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
RECLAMADO	A2MKM PARTICIPACOES S.A
RECLAMADO	VICTRIX PARTNERS S.A.
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	XNICE PARTICIPACOES S A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	XMASSETO PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	FRANCISCO GURGEL DO AMARAL VALENTE
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	VOYAGER II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	VOYAGER I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EFFECTUS PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FILIPE RODRIGUES BERTUSSI
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	MSPM PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MARIA KLIEN MACHADO
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECLAMADO	PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAS CLEARING SYSTEM S A
- ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A.
- ATG PARTNERS SA
- ATS BRASIL S/A
- C.P.C CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS LTDA
- ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
- FILIPE RODRIGUES BERTUSSI
- FRANCISCO GURGEL DO AMARAL VALENTE
- MARIA KLIEN MACHADO
- UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.
- VICTRIX PARTNERS S.A.
- XMASSETO PARTICIPACOES SA
- XNICE PARTICIPACOES S A
- XSTRATEGUS PARTICIPACOES LTDA
- XVIC PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dc5763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos à execução opostos por ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES-MULTIESTRATEGIA e AMÉRICAS CLEARING SYSTEM S.A., ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A., ATG PARTNERS S.A., ATS BRASIL S.A., VICTRIX PARTNERS S.A., XMASSETO PARTICIPACOES S.A., XNICE PARTICIPACOES S.A., XSTRATEGUS PARTICIPACOES LTDA.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000544-68.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DA COSTA FILHO
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: 9028/DF)
RECLAMADO	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
ADVOGADO	BRUNO CARLOS SIQUEIRA SILVA(OAB: 64444/DF)
PERITO	ALESSANDRO ALVES DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RIBEIRO DA COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d305c6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos porANTONIO RIBEIRO DA COSTA FILHO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000544-68.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DA COSTA FILHO
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: 9028/DF)
RECLAMADO	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
ADVOGADO	BRUNO CARLOS SIQUEIRA SILVA(OAB: 64444/DF)
PERITO	ALESSANDRO ALVES DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d305c6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos porANTONIO RIBEIRO DA COSTA FILHO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001058-16.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	WAGNER RODRIGO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JONATHAN RODRIGO DA SILVA LOPES(OAB: 70467/DF)
RECLAMADO	DMS RECICLAVEIS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DMS RECICLAVEIS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b101fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto,CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos porDMS RECICLAVEIS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001058-16.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	WAGNER RODRIGO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JONATHAN RODRIGO DA SILVA LOPES(OAB: 70467/DF)
RECLAMADO	DMS RECICLAVEIS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER RODRIGO DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b101fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto,CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos porDMS RECICLAVEIS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000040-23.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)

ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA AGITO NORTE LTDA
ADVOGADO	IGOR GOMES NEIVA(OAB: 40565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d724fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **conheço e rejeito** os embargos de declaração opostos por SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000040-23.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA AGITO NORTE LTDA
ADVOGADO	IGOR GOMES NEIVA(OAB: 40565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACADEMIA AGITO NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d724fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **conheço e rejeito** os embargos de declaração opostos por SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000415-58.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	FABIANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ABRAAO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 57618/DF)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SCOOBY DOO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA POLONIA(OAB: 10405/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b131889 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.506ac5b, peticionaram informando que compuseram acordo no valor de R$ 7.000,00, a ser pago da seguinte forma: 10 parcelas.

1ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em 18/04/2024;

2ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em20/05/2024;

3ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/06/2024;

4ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/07/2024;

5ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em19/08/2024;

6ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/09/2024;

7ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/10/2024;

8ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/11/2024;

9ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/12/2024;

10ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em20/01/2025.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST), nem os decorrentes do registro e cancelamento do protesto (emolumentos e outras despesas destinadas ao tabeliães) .

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais, bem como das custas, deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 30 dias a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução, ficando determinado à Secretaria que proceda aos atos executórios em caso de inércia.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Os depósitos serão realizados na conta bancária em nome do(a) **Advogado: ABRAAO CARVALHO DOS SANTOS, OAB: 57618.**

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador+SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000415-58.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	FABIANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ABRAAO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 57618/DF)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SCOOBY DOO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA POLONIA(OAB: 10405/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SCOOBY DOO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b131889 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita à(ao) Exma(o). Juíza/Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA.

Taguatinga-DF, 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.506ac5b, peticionaram informando que compuseram acordo no valor de R$ 7.000,00, a ser pago da seguinte forma: 10 parcelas.

1ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em 18/04/2024;

2ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em20/05/2024;

3ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/06/2024;

4ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/07/2024;

5ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em19/08/2024;

6ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/09/2024;

7ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/10/2024;

8ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/11/2024;

9ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em18/12/2024;

10ª parcela no valor de R$ 700,00 que será paga em20/01/2025.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST), nem os decorrentes do registro e cancelamento do protesto (emolumentos e outras despesas destinadas ao tabeliães) .

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais, bem como das custas, deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 30 dias a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução, ficando determinado à Secretaria que proceda aos atos executórios

em caso de inércia.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Os depósitos serão realizados na conta bancária em nome do(a) **Advogado: ABRAAO CARVALHO DOS SANTOS, OAB: 57618.**

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador+SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000345-41.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	VITOR CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
RECLAMADO	IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
ADVOGADO	ELEN SARAH CASTRO DOS SANTOS(OAB: 71176/DF)
ADVOGADO	PALOMA PEREIRA LEITE(OAB: 71945/DF)
RECLAMADO	CHRISTIANE SIMOES DE OLIVEIRA 00423101137
ADVOGADO	NATALIA CAVALCANTI CORREA SERAFIM FONSECA(OAB: 47996/DF)
ADVOGADO	NATHALIA MARTINS DA SILVA(OAB: 35708/DF)
ADVOGADO	CECILIA ANDRADE ROCHA(OAB: 40748/DF)
ADVOGADO	ELEN SARAH CASTRO DOS SANTOS(OAB: 71176/DF)
ADVOGADO	PALOMA PEREIRA LEITE(OAB: 71945/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE SIMOES DE OLIVEIRA 00423101137

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

vista às reclamadas da prova emprestada juntada pelo reclamante. Prazo: 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DENISE DOS SANTOS MAGALHAES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000345-41.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	VITOR CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
RECLAMADO	IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
ADVOGADO	ELEN SARAH CASTRO DOS SANTOS(OAB: 71176/DF)
ADVOGADO	PALOMA PEREIRA LEITE(OAB: 71945/DF)
RECLAMADO	CHRISTIANE SIMOES DE OLIVEIRA 00423101137
ADVOGADO	NATALIA CAVALCANTI CORREA SERAFIM FONSECA(OAB: 47996/DF)
ADVOGADO	NATHALIA MARTINS DA SILVA(OAB: 35708/DF)
ADVOGADO	CECILIA ANDRADE ROCHA(OAB: 40748/DF)
ADVOGADO	ELEN SARAH CASTRO DOS SANTOS(OAB: 71176/DF)
ADVOGADO	PALOMA PEREIRA LEITE(OAB: 71945/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

vista às reclamadas da prova emprestada juntada pelo reclamante. Prazo: 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DENISE DOS SANTOS MAGALHAES**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000400-89.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	GUSTAVO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	G.P SILVA TRANSPORTE EIRELI - ME
ADVOGADO	GASPAR PACHECO DA SILVA(OAB: 50659/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica INTIMADO **Gustavo da Silva Marques CPF: 711.494.631-71** para comparecer à Secretaria da 3° do Trabalho e retirar a CTPS devidamente registrada, nos termos da sentença.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **GUILHERME MEDEIROS FERNANDES**, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000465-84.2023.5.10.0103

RECLAMANTE	ANDERSON LUIS FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	RMP CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
ADVOGADO	PAULO FILIPE PEDROZA DOURADO(OAB: 51280/DF)
RECLAMADO	QUALIDADE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E REFORMA EIRELI
ADVOGADO	FABIO JOSE NUNES SOUTO(OAB: 31507/DF)
PERITO	RODRIGO ANDRADE SILVEIRA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIS FEITOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA**, Assessor

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Processo Nº ATOrd-0001994-19.2015.5.10.0104

RECLAMANTE	MONICA DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO	JEFFERSON LACERDA DE ANDRADE(OAB: 44455/DF)
ADVOGADO	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
RECLAMADO	VQSW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDAS - ME
RECLAMADO	EMANUELE DE SOUSA NOBREGA
ADVOGADO	ARLETE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39767/DF)
RECLAMADO	VALDINEI QUINTINO DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DE FREITAS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista a certidão de devolução do e-Carta de ID. bced1f9, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado do executado VALDINEI QUINTINO DE SOUSA, ou para requer o que entender de direito, para fins de intimação da sentença de ID. 54bd78e.

Prazo de 10 (dez) dias.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive como código de endereçamento postal - CEP.

Fornecido novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos e reitere-se por e-Carta, Mandado, ou Carta Precatória.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA

Assessor

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA**, Assessor

Edital

Processo Nº ATOrd-0000237-71.2021.5.10.0009

RECLAMANTE	FRANCISCO ROBERTO DE LIMA MOREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	VIRGINIA RODRIGUES CURADO GOMES
RECLAMADO	CREPE AU CHOCOLAT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA RODRIGUES CURADO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA), BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481042

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DE LIMA MOREIRA

RÉU: CREPE AU CHOCOLAT LTDA e outros (1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado(a) **VIRGINIA RODRIGUES CURADO GOMES** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total da Execução: R$ 82.767,23, atualizado até 24/04/2024.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001214-40.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	THAISE LOPES BATISTA
ADVOGADO	CLEITON CAMPOS LIRA(OAB: 59304/DF)
ADVOGADO	ALFREDO GONCALVES DEDE JUNIOR(OAB: 58179/DF)
RECLAMADO	JULIANA HENRIQUES DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SOARES ABRANTES BONTEMPO(OAB: 73797/MG)
RECLAMADO	GISELLE MACHADO BRUZACA
RECLAMADO	ALAN MACHADO BRUZACA
RECLAMADO	G.M.B. DE ALENCAR COSMETICOS
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN MACHADO BRUZACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) suscitado(a) **ALAN MACHADO BRUZACA, CPF: 004.614.775-64** para, em 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 135 do CPC, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela reclamante/suscitante.

A defesa deverá ser apresentada por meio do PJe-JT, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	24042319393035600000040409118
Despacho	Despacho	24042317402140300000040406183
cp devolvida	Documento Diverso	24041712292842700000040295623
Cp distribuida	Documento Diverso	24030613160550600000039597329
Comprovante de envio de envio de	Documento Diverso	24022814374484900000039470150
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	24021917143208000000039296620
Intimação	Intimação	24021916194194200000039294366
Despacho	Despacho	24021915090789500000039291268
da Reclamante	Manifestação	24013120364121200000039033023
Intimação	Intimação	23121413431307000000038584530
Ato Ordinatório	Certidão	23121413405197600000038584475
e-Carta de Intimação NEGATIVO do 4º	Certidão	23120414562389000000038402988
Citação de IDPJ - ALAN MACHADO	Intimação	23112116591713500000038188775
da Reclamante	Manifestação	23111411093083500000038079600
Intimação	Intimação	23110817053043100000037998823
Ato Ordinatório	Certidão	23110817015137800000037998706
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23110814513973300000037994023
ATO NOMEAÇÃO JULIANA	Documento Diverso	23110316541079000000037928693
3 ALTERAÇÃO CONTRATO	Contrato	23110316540838500000037928691
2 ALTERAÇÃO CONTRATO	Contrato	23110316540104300000037928685
CONTRATO SOCIAL ALENCAR	Contrato	23110316535295200000037928672
PROCURAÇÃO JULIANA	Procuração	23110316534821200000037928671
DEFESA JULIANA	Contestação	23110316465458100000037928509
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23102509365800800000037792495
Mandado de Citação - ALAN MACHADO	Mandado	23101715594213300000037658689
Ato Ordinatório	Certidão	23101715561971600000037658526
e-Carta de Intimação POSITIVO da 3ª	Certidão	23101714193402200000037654320
e-Carta de Intimação NEGATIVO do 4º	Certidão	23101610544950600000037623217
e-Carta de Intimação POSITIVO da 2ª	Certidão	23101015370287200000037567397
Citação IDPJ - ALAN MACHADO	Intimação	23092613295614900000037348921
Citação de IDPJ - JULIANA	Intimação	23092613295607300000037348920
Citação de IDPJ - GISELLE MACHADO	Intimação	23092613295598600000037348919

Intimação	Intimação	23092514453550900000037324224
Despacho de Instauração de IDPJ	Despacho	23092211393270100000037291325
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃ	Incidente de Desconsideração da	23071219373839400000036192045
Intimação	Intimação	23062913432153700000035990198
Ato Ordinatório	Certidão	23062913350196400000035990024
Manifestação da reclamante 1	Manifestação	23062822142643500000035978118
Intimação	Intimação	23060714300203900000035658100
Despacho	Despacho	23060620032760900000035646806
Contrato Social_178-183	Documento Diverso	23041220301062500000034809246
Requerimento_176-177	Documento Diverso	23041220300980600000034809244
da Reclamante	Manifestação	23041220261782100000034809192
Ciência	Manifestação	21041914470577600000025932388
Intimação	Intimação	21041609451607000000025907665
Decisão de Suspensão da	Decisão	21041607082031200000025906672
Intimação	Intimação	21021107574841500000025123989
Mandado de Protesto Cumprido com Êxito	Certidão	21012916404463800000024963281

Cnib Negativo	Documento Diverso	20113013325755000000024444913
SISBAJUD - Ordem Negativa	Sisbajud (bloqueio)	20111613113480700000024265925
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20110511311258500000024133223
Mandado	Mandado	20090819041812000000023420803
Despacho com força de mandado de	Despacho	20083113545395000000023335987
Consulta Negativa da Executada	Renajud (consulta)	20081410283460300000023139070
Certidão de inclusão no Bacenjud/SABB	Certidão	20081410244617900000023139014
Intimação	Intimação	20081015412561200000023081352
Decisão	Decisão	20081013465173600000023078384
Intimação	Intimação	20072709443441000000022898462
Edital	Edital	20072113581794900000022831495
Intimação	Intimação	20072009425686900000022806933
Decisão	Decisão	20071409563709900000022732891
Edital	Edital	20063008580207200000022538199
Intimação	Intimação	20062911404871400000022520401
Despacho	Despacho	20062910115307100000022518509

Planilha_1214_40_2019_104	Planilha de Cálculos	20062509432456700000022476702
Planilha de cálculos	Certidão	20062509424725600000022476697
Intimação	Intimação	20061615351937000000022342733
Despacho	Despacho	20061611303502700000022336420
Edital	Edital	20051408592051400000021945793
Intimação	Intimação	20051311452514100000021934145
Despacho	Despacho	20051219403616100000021927048
Edital	Edital	20032614112269100000021590798
Ofício CEF extrato do FGTS não localizado	Ofício	20031617091957500000021494661
Ofício CEF extrato do FGTS não localizado	Ofício	20031617092609600000021494668
Certidão de Remessa de Ofício	Certidão	20021415030369200000021129165
de cumprimento de sentença	Manifestação	20021109022509500000021064271
Despacho	Despacho	20012215290008700000020836338
Intimação	Intimação	20012218073612100000020842473
Edital	Edital	19120916434126200000020533586
Sentença	Sentença	19120317423035600000020461236

Ata da Audiência	Ata da Audiência	19112513420406800000020337667
Edital	Edital	19110615244476600000020099967
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19110614482972900000020099038
Edital	Edital	19102417064267900000019954214
Despacho	Notificação	19102416475315800000019953660
Despacho	Despacho	19102416414306300000019953484
solicitando citação por edital	Manifestação	19102410072748200000019944625
Despacho	Notificação	19101718383416500000019863358
Despacho	Despacho	19101716414102700000019860121
Devolução de mandado de ID	Certidão	19101714080016800000019855225
Mandado	Mandado	19101514400758000000019818314
Ato Ordinatório	Certidão	19101514383857500000019818254
petição informando novo endereço	Emenda à Inicial	19101511264360700000019813112
Despacho	Notificação	19101419260313800000019805688
Despacho	Despacho	19101415315965400000019798954
Devolução de mandado de ID	Certidão	19101213064336900000019785184

Mandado	Mandado	19092516491297900000019562733
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19092514060369300000019557795
Notificação	Notificação	19090514505175200000019295130
Certidão Ato Ordinatório Inicial	Certidão	19090413591003500000019275726
Petição Inicial	Petição Inicial	19082618230972500000019164817
Reclamação Trabalhista	Documento Diverso	19082618314811800000019164945
Procuração	Procuração	19082618295829200000019164919
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19082618283122200000019164896
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	19082618294466900000019164915
Comprovante de residência	Documento Diverso	19082618275051300000019164882
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	19082618281491100000019164888
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19082618290395300000019164904
CNPJ da Reclamada	Documento Diverso	19082618263641200000019164859
Saldo do FGTS	Documento Diverso	19082618321085400000019164953
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	19082618323693100000019164970

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000691-62.2018.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	LAEL FERREIRA NETO
ADVOGADO	LAEL FERREIRA NETO(OAB: 15750/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA ECONOMIA
TERCEIRO INTERESSADO	NOEMIA PRATA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c9162e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FORÇA DE OFÍCIO JUDICIAL

Vistos, etc.

Trata-se de execução, unicamente, de recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Devidamente comprovado o pagamento do débito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal, agência 3309, que proceda a movimentação abaixo, utilizando o saldo integral da(s) conta(s) judicial(is) nº 3309/042/04871985-8, 3309/042/04871983-1, 3309/042/04873132-7, 3309/042/04873130-0, 3309/042/04874820-3 e 3309/042/04877340-2, observando os valores abaixo, conforme cálculo de ID. 21f8c82:

1 - Custas processuais - R$140,00- mediante GRU, utilizando-se o código 18740-2;

2 - INSS - SALDO REMANESCENTE - recolher em guia DARF, código 6092, competência 23/04/2024, reclamante: FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA ROCHA, CPF: 039.611.343-59;

Todas as contas vinculadas aos presentes autos deverão ser zeradas e encerradas.

Reclamante: FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA ROCHA, CPF: 039.611.343-59;

Reclamado: LAEL FERREIRA NETO, CPF: 689.328.471-34;

Visando celeridade e economia processual dou força de OFÍCIO JUDICIAL à presente sentença.

Cumpra-se na forma da Lei.

Encaminhe-se via e-mail.

Intimem-se as partes.

Proceda-se ao cancelamento das indisponibilidades no CNIB.

Fica desde já determinado aos cartórios de imóveis competentes o registro imediato de baixa nas matrículas dos imóveis cujas indisponibilidades foram canceladas, informando que o valor da execução era de R$ 731,60, referente a cobrança de encargos pertencentes à União.

Determino, também, ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, o cancelamento do protesto de nº 528845, protocolo de nº 857872, após a quitação dos emolumentos pela parte interessada.

Dou força de ofício à presente sentença perante os Cartórios, cabendo à parte interessada a providência para efetivação das medidas.

Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, registrem-se os pagamentos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000691-62.2018.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	LAEL FERREIRA NETO
ADVOGADO	LAEL FERREIRA NETO(OAB: 15750/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA ECONOMIA
TERCEIRO INTERESSADO	NOEMIA PRATA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAEL FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c9162e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FORÇA DE OFÍCIO JUDICIAL

Vistos, etc.

Trata-se de execução, unicamente, de recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Devidamente comprovado o pagamento do débito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal, agência 3309, que proceda a movimentação abaixo, utilizando o saldo integral da(s) conta(s) judicial(is) nº 3309/042/04871985-8, 3309/042/04871983-1, 3309/042/04873132-7, 3309/042/04873130-0, 3309/042/04874820-3 e 3309/042/04877340-2, observando os valores abaixo, conforme cálculo de ID. 21f8c82:

1 - Custas processuais - R$140,00- mediante GRU, utilizando-se o código 18740-2;

2 - INSS - SALDO REMANESCENTE - recolher em guia DARF, código 6092, competência 23/04/2024, reclamante: FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA ROCHA, CPF: 039.611.343-59;

Todas as contas vinculadas aos presentes autos deverão ser zeradas e encerradas.

Reclamante: FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA ROCHA, CPF: 039.611.343-59;

Reclamado: LAEL FERREIRA NETO, CPF: 689.328.471-34;

Visando celeridade e economia processual dou força de OFÍCIO JUDICIAL à presente sentença.

Cumpra-se na forma da Lei.

Encaminhe-se via e-mail.

Intimem-se as partes.

Proceda-se ao cancelamento das indisponibilidades no CNIB.

Fica desde já determinado aos cartórios de imóveis competentes o registro imediato de baixa nas matrículas dos imóveis cujas indisponibilidades foram canceladas, informando que o valor da execução era de R$ 731,60, referente a cobrança de encargos pertencentes à União.

Determino, também, ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, o cancelamento do protesto de nº 528845, protocolo de nº 857872, após a quitação dos emolumentos pela parte interessada.

Dou força de ofício à presente sentença perante os Cartórios, cabendo à parte interessada a providência para efetivação das medidas.

Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos,

registrem-se os pagamentos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000272-66.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCOS DE AQUINO SOUZA
ADVOGADO	BRUNO SILVA FERRAZ(OAB: 70226/DF)
RECLAMADO	LEONARDO LOBO RIBEIRO SKAF
RECLAMADO	LEONARDO LOBO RIBEIRO SKAF
ADVOGADO	KELLY BARROS MELO(OAB: 50889/GO)
ADVOGADO	EVANDRO NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 63589/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LOBO RIBEIRO SKAF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a594dcd proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O empresário individual empresta seu nome para a empresa, sendo que o patrimônio da pessoa física se confunde com o da pessoa jurídica, não havendo distinção patrimonial.

Por tratar-se a executada de empresa individual, determino a inclusão do(a) titular da empresa, Sr(a). LEONARDO LOBO RIBEIRO SKAF - CPF: 047.388.221-36, no polo passivo.

Face o acima exposto, desnecessária nova citação da parte.

Assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor, também, da pessoa física ora incluída no polo passivo da demanda.

Decorrido o prazo sem que a execução fosse garantida, determino:

1- Proceda-se a solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o **SISBAJUD** no importe total de **R$55.147,07,** de todos os executados;

2- Não logrando êxito, determino a diligência por meio do **CAGED** da(s) pessoa(s) física(s) que figura(m) no polo passivo, para tentativa de identificação de uma fonte pagadora, a fim de se averiguar a viabilidade de penhora de salário;

3- Havendo contratos de trabalho em aberto, considerando que a presente execução persegue crédito de natureza alimentar, determino, com amparo no §2º do art. 833 do CPC, a expedição de **mandado de penhora de salário**, no importe de 30% da remuneração do sócio devedor, a ser cumprido no endereço da empresa identificada;

4- Negativa a medida, diligencie a secretaria, por meio do convênio com o **RENAJUD**, acerca da existência de veículos de propriedade do(s) sócio(s) executado(s);

5- Havendo veículos livres e desembaraçados, inclua-se restrição de circulação e transferência e expeça-se mandado de penhora e remoção, devendo recair, preferencialmente, sobre os veículos identificados;

6- Ato contínuo, inclua(m)-se o(s) sócios executado(s) no **BNDT**;

7- Sendo negativa a medida, determino a indisponibilidade de bens imóveis **de todo(s) os executado(s), via CNIB**;

8- Sendo positiva a diligência via CNIB, oficie-se ao cartório imobiliário competente, solicitando o envio do histórico dominial / inteiro teor da respectiva matrícula, desde a origem, a fim de se verificar a plausibilidade de futura penhora, ressaltando que na resposta deverá constar o número do processo a que se refere o ofício;

9- Recebido o histórico dominial, expeça-se mandado ou carta precatória para penhora do imóvel;

10- Não logrando êxito, determino a diligência no **INFOJUD** para obtenção das declarações disponíveis de todo(s) executado(s), anexando-se aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

11- Determino, também, a diligência por meio do convênio com o **SNIPER**, anexando-se aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

12- Expeça-se **mandado de protesto** em desfavor **de todo(s) os devedor(es)**, o que gerará, também, a inclusão da(s) referidas parte(s) nos órgãos de restrição de crédito;

13- Ato contínuo, intime-se a parte exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para vista de todas as diligências efetivadas nos autos, com seus respectivos documentos, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, desde já autorizado em caso de inércia;

14 - Atente-se o exequente que as ferramentas CENSEC, CRCJUD, SIMBA, CCS, PREVJUD, dentre outras, serão utilizadas, excepcionalmente, se demonstrada a necessidade, bem como indícios de efetividade da medida, uma vez que, para mera investigação patrimonial, é suficiente a utilização das ferramentas já

efetivadas nos autos;

15- Decorrido o prazo sem manifestação e comprovado o registro do protesto, conclusos os autos para sobrestamento.

Cumpram-se as determinações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000272-66.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCOS DE AQUINO SOUZA
ADVOGADO	BRUNO SILVA FERRAZ(OAB: 70226/DF)
RECLAMADO	LEONARDO LOBO RIBEIRO SKAF
RECLAMADO	LEONARDO LOBO RIBEIRO SKAF
ADVOGADO	KELLY BARROS MELO(OAB: 50889/GO)
ADVOGADO	EVANDRO NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 63589/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE AQUINO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a594dcd proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O empresário individual empresta seu nome para a empresa, sendo que o patrimônio da pessoa física se confunde com o da pessoa jurídica, não havendo distinção patrimonial.

Por tratar-se a executada de empresa individual, determino a inclusão do(a) titular da empresa, Sr(a). LEONARDO LOBO RIBEIRO SKAF - CPF: 047.388.221-36, no polo passivo.

Face o acima exposto, desnecessária nova citação da parte.

Assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor, também, da pessoa física ora incluída no polo passivo da demanda.

Decorrido o prazo sem que a execução fosse garantida, determino:

1- Proceda-se a solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o **SISBAJUD** no importe total de **R$55.147,07,** de todos os executados;

2- Não logrando êxito, determino a diligência por meio do **CAGED** da(s) pessoa(s) física(s) que figura(m) no polo passivo, para tentativa de identificação de uma fonte pagadora, a fim de se averiguar a viabilidade de penhora de salário;

3- Havendo contratos de trabalho em aberto, considerando que a presente execução persegue crédito de natureza alimentar, determino, com amparo no §2º do art. 833 do CPC, a expedição de **mandado de penhora de salário**, no importe de 30% da remuneração do sócio devedor, a ser cumprido no endereço da empresa identificada;

4- Negativa a medida, diligencie a secretaria, por meio do convênio com o **RENAJUD**, acerca da existência de veículos de propriedade do(s) sócio(s) executado(s);

5- Havendo veículos livres e desembaraçados, inclua-se restrição de circulação e transferência e expeça-se mandado de penhora e remoção, devendo recair, preferencialmente, sobre os veículos identificados;

6- Ato contínuo, inclua(m)-se o(s) sócios executado(s) no **BNDT**;

7- Sendo negativa a medida, determino a indisponibilidade de bens imóveis **de todo(s) os executado(s), via CNIB**;

8- Sendo positiva a diligência via CNIB, oficie-se ao cartório imobiliário competente, solicitando o envio do histórico dominial / inteiro teor da respectiva matrícula, desde a origem, a fim de se verificar a plausibilidade de futura penhora, ressaltando que na resposta deverá constar o número do processo a que se refere o ofício;

9- Recebido o histórico dominial, expeça-se mandado ou carta precatória para penhora do imóvel;

10- Não logrando êxito, determino a diligência no **INFOJUD** para obtenção das declarações disponíveis de todo(s) executado(s), anexando-se aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

11- Determino, também, a diligência por meio do convênio com o **SNIPER**, anexando-se aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

12- Expeça-se **mandado de protesto** em desfavor **de todo(s) os devedor(es)**, o que gerará, também, a inclusão da(s) referidas parte(s) nos órgãos de restrição de crédito;

13- Ato contínuo, intime-se a parte exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para vista de todas as diligências efetivadas nos autos, com seus respectivos documentos, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, desde já autorizado em caso de inércia;

14 - Atente-se o exequente que as ferramentas CENSEC, CRCJUD, SIMBA, CCS, PREVJUD, dentre outras, serão utilizadas, excepcionalmente, se demonstrada a necessidade, bem como

indícios de efetividade da medida, uma vez que, para mera investigação patrimonial, é suficiente a utilização das ferramentas já efetivadas nos autos;

15- Decorrido o prazo sem manifestação e comprovado o registro do protesto, conclusos os autos para sobrestamento.

Cumpram-se as determinações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000454-18.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	JACIARA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 463300/SP)
RECLAMADO	ANA KISSA DE MORAIS CAMBRAIA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARA TRINDADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f786a64 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juiza do Trabalho feita pela estagiária MARIANE VEIGA DE ALMEIDA, sob a orientação do servidor LUCAS DE SOUZA RODRIGUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Analisando a Petição Inicial, verifico que o pedido "**C II)"** não foi corretamente liquidado, se limitando a autora a indicar o total das verbas requeridas, sem apontar o valor correspondente a cada uma delas, o que não atende ao disposto no art. 840, § 1º da CLT, segundo o qual o pedido deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor.

Concedo à parte reclamante o prazo legal de 15 dias para emendar a petição inicial, a fim de atender ao requisito previsto no dispositivo legal supramencionado, sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 330, IV, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do mesmo diploma legal e § 3º do art. 840 da CLT (Lei 13.467/2017).

Atente-se a parte autora que, ao liquidar os pedidos, deverá adequar também o valor da causa para que corresponda ao somatório de todos eles, nos termos do art. 292, VI do CPC. Apresentada a emenda ou decorrido o prazo supra sem manifestação, à Conclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000080-80.2016.5.10.0104

RECLAMANTE	JISLAINE GAMA CARVALHO
ADVOGADO	LETICIA SENYSE DANTAS BELO DE OLIVEIRA(OAB: 38045/DF)
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
RECLAMADO	FRIGORIFICO E ABATEDOURO DE AVES TRES IRMAOS LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO AUGUSTO GRACAS COSTA
RECLAMADO	MARIA ABADIA DAS GRACAS COSTA
RECLAMADO	DISTGRANTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DE ÁGUAS CLARAS
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS MARCOS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR(OAB: 43138/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JISLAINE GAMA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c25530a proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Os atos executórios efetivados em desfavor do 1º, 2º e 3º executados foram todos infrutíferos, SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, INFOJUD, dentre outros.

As referidas partes já foram incluídas no BNDT e já consta o

registro do protesto, ID. 1f130dd.

Foi determinado o prosseguimento da execução em desfavor da sucessora, 4ª executada, FRIGORIFICO E ABATEDOURO DE AVES TRES IRMÃOS LTDA - ME (CNPJ 09.274.271/0001-00).

Decorrido o prazo para pagamento sem que a execução fosse garantida, determino:

1- Proceda-se a solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o **SISBAJUD** no importe total de R$12.088,94, **de todos os executados**;

2- Negativa a medida, diligencie a secretaria, por meio do convênio com o **RENAJUD**, acerca da existência de veículos de propriedade do **4º executado, FRIGORIFICO E ABATEDOURO DE AVES TRES IRMAOS LTDA - ME;**

3- Havendo veículos livres e desembaraçados, inclua-se restrição de circulação e transferência e expeça-se mandado de penhora e remoção, devendo recair, preferencialmente, sobre os veículos identificados;

4- Ato contínuo, inclua(m)-se o(s) referido executado(s) no **BNDT**;

5- Sendo negativa a medida, determino a indisponibilidade de bens imóveis **do 4º executado, FRIGORIFICO E ABATEDOURO DE AVES TRES IRMAOS LTDA - ME, via CNIB**;

6- Sendo positiva a diligência via CNIB, oficie-se ao cartório imobiliário competente, solicitando o envio do histórico dominial / inteiro teor da respectiva matrícula, desde a origem, a fim de se verificar a plausibilidade de futura penhora, ressaltando que na resposta deverá constar o número do processo a que se refere o ofício;

7- Recebido o histórico dominial, expeça-se mandado ou carta precatória para penhora do imóvel;

8- Não logrando êxito, determino a diligência por meio do convênio com o **SNIPER**, anexando-se o resultado aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

9- Expeça-se **mandado de protesto** em desfavor **de 4º devedor**, **FRIGORIFICO E ABATEDOURO DE AVES TRES IRMAOS LTDA - ME,** o que gerará, também, a inclusão da(s) referidas parte(s) nos órgãos de restrição de crédito;

10- Ato contínuo, intime-se a parte exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para vista de todas as diligências efetivadas nos autos, com seus respectivos documentos, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, desde já autorizado em caso de inércia;

11 - Atente-se a exequente que as ferramentas CENSEC, CRCJUD, SIMBA, CCS, PREVJUD, dentre outras, serão utilizadas, excepcionalmente, se demonstrada a necessidade, bem como indícios de efetividade da medida, uma vez que, para mera investigação patrimonial, é suficiente a utilização das ferramentas já efetivadas nos autos;

12- Decorrido o prazo sem manifestação e comprovado o registro do protesto, conclusos os autos para sobrestamento.

Cumpram-se as determinações.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001628-04.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	ELCIMAR SOUZA DE MOURA
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
RECLAMADO	PR TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
RECLAMADO	ANDRE AZEVEDO SOUSA
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
ADVOGADO	DELBRA DE SOUSA LIMA(OAB: 43565/DF)
RECLAMADO	MEGA FRIOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
RECLAMADO	WELLINGTON GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
RECLAMADO	ULTRA FRIOS COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	6 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIMAR SOUZA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ecba1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Passo a apreciar os requerimentos formulados pela parte autora na petição de id. 3Bccf47.

Verifica-se que em relação à 1ª executada MEGA FRIOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 23.505.649/0001-60, foi decretada a falência e expedida certidão de crédito para habilitação no Juízo Universal, conforme id. B754e53.

Defiro, conforme a seguir.

Determino à Secretaria de Fazenda do DF que informe a este Juízo se os executados abaixo discriminados são contribuintes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e, na hipótese afirmativa, informar o nome do contribuinte, o endereço do imóvel e, se for o caso, a respectiva matrícula.

Para cumprimento pela SEFAZ/DF, concedo o prazo de 10 dias.

Executados ULTRA FRIOS COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - CNPJ: 21.339.044/0001-10, PR TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 12.668.462/0001-60, WELLINGTON GOMES PEREIRA - CPF: 786.488.231-53, e ANDRÉ AZEVEDO SOUSA - CPF: 793.444.451-68.

Exequente ELCIMAR SOUZA DE MOURA - CPF: 707.833.651-87.

Por economia e celeridade processuais, confiro força de OFÍCIO ao presente despacho perante a Secretaria de Fazenda do DF.

A resposta/documentação poderá ser enviada para o e-mail deste Juízo, qual seja, svt04.taguatinga@trt10.jus.br.

Expeça-se mandado de entrega do presente despacho com força de ofício.

Com relação à apresentação de suposto contrato de locação do imóvel localizado no Setor Habitacional Vicente Pires, Taguatinga/DF e indicado na referida petição, aguarde-se resposta da SEFAZ/DF.

Consta dos autos pedido de reserva de crédito no valor de R$21.600,00 relativamente ao processo de número 0000017-21.2017.5.10.0104, que tramita neste Juízo, conforme id. 8Dd3d07.

Consta dos autos pedido de reserva de crédito no valor de R$10.055,01 relativamente ao processo de número 0001962-86.2016.5.10.0101, que tramita na 1ª VT de Taguatinga/DF, conforme id. 4B3a5ab.

Consta dos autos pedido de reserva de crédito no valor de R$74.732,42 relativamente ao processo de número 0001962-80.2016.5.10.0103, que tramita na 3ª VT de Taguatinga/DF, conforme id. 759E9ff.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001628-04.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	ELCIMAR SOUZA DE MOURA
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
RECLAMADO	PR TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
RECLAMADO	ANDRE AZEVEDO SOUSA
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
ADVOGADO	DELBRA DE SOUSA LIMA(OAB: 43565/DF)
RECLAMADO	MEGA FRIOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
RECLAMADO	WELLINGTON GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
RECLAMADO	ULTRA FRIOS COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	6 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AZEVEDO SOUSA
- MEGA FRIOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
- PR TRANSPORTES LTDA - ME
- ULTRA FRIOS COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
- WELLINGTON GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ecba1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Passo a apreciar os requerimentos formulados pela parte autora na petição de id. 3Bccf47.

Verifica-se que em relação à 1ª executada MEGA FRIOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 23.505.649/0001-60, foi decretada a falência e expedida certidão de

crédito para habilitação no Juízo Universal, conforme id. B754e53.

Defiro, conforme a seguir.

Determino à Secretaria de Fazenda do DF que informe a este Juízo se os executados abaixo discriminados são contribuintes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e, na hipótese afirmativa, informar o nome do contribuinte, o endereço do imóvel e, se for o caso, a respectiva matrícula.

Para cumprimento pela SEFAZ/DF, concedo o prazo de 10 dias.

Executados ULTRA FRIOS COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - CNPJ: 21.339.044/0001-10, PR TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 12.668.462/0001-60, WELLINGTON GOMES PEREIRA - CPF: 786.488.231-53, e ANDRÉ AZEVEDO SOUSA - CPF: 793.444.451-68.

Exequente ELCIMAR SOUZA DE MOURA - CPF: 707.833.651-87.

Por economia e celeridade processuais, confiro força de OFÍCIO ao presente despacho perante a Secretaria de Fazenda do DF.

A resposta/documentação poderá ser enviada para o e-mail deste Juízo, qual seja, svt04.taguatinga@trt10.jus.br.

Expeça-se mandado de entrega do presente despacho com força de ofício.

Com relação à apresentação de suposto contrato de locação do imóvel localizado no Setor Habitacional Vicente Pires, Taguatinga/DF e indicado na referida petição, aguarde-se resposta da SEFAZ/DF.

Consta dos autos pedido de reserva de crédito no valor de R$21.600,00 relativamente ao processo de número 0000017-21.2017.5.10.0104, que tramita neste Juízo, conforme id. 8Dd3d07.

Consta dos autos pedido de reserva de crédito no valor de R$10.055,01 relativamente ao processo de número 0001962-86.2016.5.10.0101, que tramita na 1ª VT de Taguatinga/DF, conforme id. 4B3a5ab.

Consta dos autos pedido de reserva de crédito no valor de R$74.732,42 relativamente ao processo de número 0001962-80.2016.5.10.0103, que tramita na 3ª VT de Taguatinga/DF, conforme id. 759E9ff.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-15.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	ADAO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	MARCOS BIAZUTTI DE AGUIAR(OAB: 58308/DF)
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA BITTAR(OAB: 135086/MG)
RECLAMADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	Mariah Fagundes Rosa de Farias(OAB: 27165/DF)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA RESENDE SANTANA(OAB: 39144/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO DA SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdcdbe8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O Agravo de petição apresentado pela executada não foi conhecido, tendo sido determinado o prosseguimento da execução com a intimação da empresa para pagamento do débito remanescente. Por meio da petição de ID. 8210bed, a parte executada requer o parcelamento do débito remanescente, nos termos do art. 916 do CPC.

Anexa aos autos comprovante de depósito de 30% do débito remanescente apurado na planilha de cálculo de ID. 3a5e631. Nos termos do Enunciado nº 44, elaborado e aprovado pelos magistrados do TRT-10, *"a vedação expressa de parcelamento do débito nas execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 916, § 7º) retira do executado o direito subjetivo líquido e certo a esse modo de facilitação de pagamento. Contudo, dentro da amplitude de poderes conferidos ao juiz na execução (CPC, art. 139, IV), poderá o magistrado, nas execuções de difícil solução, mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar o pagamento parcelado do débito, com juros e correção monetária, com ou sem o consentimento do exequente."*.

Porém, além de já ter fluído o momento oportuno para tal pedido, no caso em tela, sendo a executada empresa de grande porte, com condições suficientes para cumprimento da obrigação na forma do art. 880 da CLT, não há razões suficientes para o acolhimento do

pedido de parcelamento.

Indefiro-o, portanto.

Defiro, excepcionalmente, um novo prazo de 5 dias para pagamento do débito ainda remanescente, ficando desde já indeferida qualquer prorrogação.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossigam-se com os atos executórios.

Ressalto que os valores parciais estão na Caixa Econômica Federal, agência 3309.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-15.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	ADAO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	MARCOS BIAZUTTI DE AGUIAR(OAB: 58308/DF)
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA BITTAR(OAB: 135086/MG)
RECLAMADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	Mariah Fagundes Rosa de Farias(OAB: 27165/DF)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA RESENDE SANTANA(OAB: 39144/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL REFRIGERANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdcdbe8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O Agravo de petição apresentado pela executada não foi conhecido, tendo sido determinado o prosseguimento da execução com a intimação da empresa para pagamento do débito remanescente. Por meio da petição de ID. 8210bed, a parte executada requer o parcelamento do débito remanescente, nos termos do art. 916 do CPC.

Anexa aos autos comprovante de depósito de 30% do débito remanescente apurado na planilha de cálculo de ID. 3a5e631. Nos termos do Enunciado nº 44, elaborado e aprovado pelos magistrados do TRT-10, *"a vedação expressa de parcelamento do débito nas execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 916, § 7º) retira do executado o direito subjetivo líquido e certo a esse modo de facilitação de pagamento. Contudo, dentro da amplitude de poderes conferidos ao juiz na execução (CPC, art. 139, IV), poderá o magistrado, nas execuções de difícil solução, mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar o pagamento parcelado do débito, com juros e correção monetária, com ou sem o consentimento do exequente."*.

Porém, além de já ter fluído o momento oportuno para tal pedido, no caso em tela, sendo a executada empresa de grande porte, com condições suficientes para cumprimento da obrigação na forma do art. 880 da CLT, não há razões suficientes para o acolhimento do pedido de parcelamento.

Indefiro-o, portanto.

Defiro, excepcionalmente, um novo prazo de 5 dias para pagamento do débito ainda remanescente, ficando desde já indeferida qualquer prorrogação.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossigam-se com os atos executórios.

Ressalto que os valores parciais estão na Caixa Econômica Federal, agência 3309.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000455-03.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	SAMARA KELLY VICENTE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	DR SERVICOS DE MEDICAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA KELLY VICENTE FARIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, o processo terá a seguinte movimentação:

A **AUDIÊNCIA INICIAL** já designada para a data de **16/07/2024 13:40 min** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), via POSTAL.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **BRAYNER GONZAGA PINTO**,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000884-04.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA CORREIA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO	VALDENILTON JOSE DE SOUZA(OAB: 40006/DF)
ADVOGADO	MARCELLO HENRIQUE SANTOS DOURADO(OAB: 69746/DF)
RECLAMADO	ESPACO PSICOPEDAGOGICO MONTESSORIANO VANESSA OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME FLAVIO DE CARVALHO(OAB: 54735/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO PSICOPEDAGOGICO MONTESSORIANO VANESSA OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1341800 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recebo a peça de ID. 71bc916 como simples petição. Altere-se o tipo de petição no PJe.

Não resta dúvida que as partes manifestaram pelo acordo no valor de R$ 8.000,00 referente ao crédito obreiro e R$ 800,00 referente aos honorários advocatícios.

A homologação apenas constou o valor do principal, crédito obreiro, que deverá ser acrescido do montante dos honorários, conforme os termos da peça de ID. 082ed92.

Aguarde-se a quitação integral do acordo, inclusive os honorários.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000884-04.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA CORREIA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO	VALDENILTON JOSE DE SOUZA(OAB: 40006/DF)
ADVOGADO	MARCELLO HENRIQUE SANTOS DOURADO(OAB: 69746/DF)
RECLAMADO	ESPACO PSICOPEDAGOGICO MONTESSORIANO VANESSA OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME FLAVIO DE CARVALHO(OAB: 54735/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA CORREIA RIBEIRO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1341800 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recebo a peça de ID. 71bc916 como simples petição. Altere-se o tipo de petição no PJe.

Não resta dúvida que as partes manifestaram pelo acordo no valor de R$ 8.000,00 referente ao crédito obreiro e R$ 800,00 referente aos honorários advocatícios.

A homologação apenas constou o valor do principal, crédito obreiro, que deverá ser acrescido do montante dos honorários, conforme os termos da peça de ID. 082ed92.

Aguarde-se a quitação integral do acordo, inclusive os honorários.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001386-40.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	DAMASIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBANO GABRIEL MARQUES LEONCIO(OAB: 39588/DF)
RECLAMADO	PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SARAIVA MARTINS BASTOS(OAB: 48884/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce2cc1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PEDRO PAULO SOARES RODRIGUES CALAZANS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O(a) reclamado(a), na petição de ID. 73ba13a, opõe Exceção de Incompetência territorial alegando que a prestação de serviços se deu fora da localidade sob a jurisdição desta Vara.

Requer a remessa dos autos ao Juízo competente.

Nos termos do artigo 800 da CLT, §2º, vista ao(à) reclamante por 5 (cinco) dias.

Após, à Conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001386-40.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	DAMASIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBANO GABRIEL MARQUES LEONCIO(OAB: 39588/DF)
RECLAMADO	PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SARAIVA MARTINS BASTOS(OAB: 48884/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMASIO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce2cc1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PEDRO PAULO SOARES RODRIGUES CALAZANS, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O(a) reclamado(a), na petição de ID. 73ba13a, opõe Exceção de Incompetência territorial alegando que a prestação de serviços se deu fora da localidade sob a jurisdição desta Vara.

Requer a remessa dos autos ao Juízo competente.

Nos termos do artigo 800 da CLT, §2º, vista ao(à) reclamante por 5 (cinco) dias.

Após, à Conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000460-25.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	MILENA MAGALHAES DA COSTA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)

ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
RECLAMADO	ELEMENTO BURGER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA MAGALHAES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, o processo terá a seguinte movimentação:

A **AUDIÊNCIA INICIAL** já designada para a data de **05/07/2024 14:55 min** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), via POSTAL.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **BRAYNER GONZAGA PINTO**,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000386-68.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	AYLA TAINA ALVES BUENO FRANCO
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	JACKELINE TELES LEMOS(OAB: 70159/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	A DISK - DESENTUPIDORA, SERVICOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AYLA TAINA ALVES BUENO FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21257f7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PEDRO PAULO SOARES RODRIGUES CALAZANS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada de forma negativa - ID. 50e5bec, concedo a parte autora o **prazo de 15 dias** (art. 321 c/c art. 330, IV do CPC) para informar a atual localização da demandada ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

A parte autora deverá fornecer o endereço completo da parte demandada, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP, a fim de que seja viável o cumprimento da diligência pela via postal.

Desde já esclareço que não consta dos autos justificativa plausível, na espécie, para, de imediato, realizar a notificação inicial por edital.

A parte reclamante não demonstrou, até o momento, ter diligenciado e buscado informações que indicassem o correto e atual endereço da reclamada.

A notificação por edital seria cabível caso o(a) reclamante, entre

outras diligências, acostasse o contrato social da reclamada e suas últimas alterações – que são registradas na Junta Comercial, acessível à parte.

Registre-se ainda que a indicação do endereço da(s) reclamada(s) é requisito da petição inicial nos termos do art. 840 da CLT. Tal requisito também consta do art. 319 do CPC, de aplicação subsidiária a esta especializada, cabendo à parte autora tal informação.

Se de outra forma o fosse, não seria possível atender a demanda existente com a realização de pesquisas cadastrais pelo Juízo, cabendo a parte autora a realização das buscas necessárias a obtenção dos requisitos da petição inicial, inclusive onde esta estabelecida a reclamada.

Intime-se o(a) reclamante.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000452-48.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PEREIRA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1798970 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela estagiária MARIANE VEIGA DE ALMEIDA, sob a orientação do servidor LUCAS DE SOUZA RODRIGUES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora prazo de 5 dias para apresentar a sua cópia da documentação de identificação pessoal ou CTPS.

Ao feito serão aplicadas as regras processuais previstas na CLT.

Feito incluído na pauta do dia **27/05/2024, às 13h15**minpara realização de audiência inaugural, que ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL**, na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, *a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação,* e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), via POSTAL.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000461-10.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
RECLAMADO	R G ACADEMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, o processo terá a seguinte movimentação:

A **AUDIÊNCIA INICIAL** já designada para a data de **05/08/2024 13:25 min** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), via POSTAL.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **BRAYNER GONZAGA PINTO**,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0002334-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	INGLEY FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	DANIELA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
RECLAMADO	LANCHONETE E SORVETERIA LANCHAO DO POINT LTDA - ME
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
RECLAMADO	SUELI PEREIRA DA ROCHA NOBRE CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PEREIRA DA ROCHA
- LANCHONETE E SORVETERIA LANCHAO DO POINT LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97f58a0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Deferido o requerimento de ID. be9c985.

Proceda-se apesquisa junto ao sistema PREVJUD.

À Secretaria, para cumprimento, ressaltando que a pesquisa restringe-se às sócias executadas.

Realizada a pesquisa, libere-se o acesso aos procuradores aos documentos obtidos, mantido o sigilo para os demais.

Faculto vista a parte exequente dos referidos documentos.

Prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se os autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002334-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	INGLEY FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290/DF)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)

ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
RECLAMADO	DANIELA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
RECLAMADO	LANCHONETE E SORVETERIA LANCHAO DO POINT LTDA - ME
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
RECLAMADO	SUELI PEREIRA DA ROCHA NOBRE CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- INGLEY FERNANDES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97f58a0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Deferido o requerimento de ID. be9c985.

Proceda-se apesquisa junto ao sistema PREVJUD.

À Secretaria, para cumprimento, ressaltando que a pesquisa restringe-se às sócias executadas.

Realizada a pesquisa, libere-se o acesso aos procuradores aos documentos obtidos, mantido o sigilo para os demais.

Faculto vista a parte exequente dos referidos documentos.

Prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se os autos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000464-62.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	LORRANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
RECLAMADO	BONNAPAN PAES E DELICIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRANE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, o processo terá a seguinte movimentação:

A **AUDIÊNCIA INICIAL** já designada para a data de **05/07/2024 15:05 min** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), via POSTAL.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **BRAYNER GONZAGA PINTO**,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000466-32.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	MATEUS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	CRS INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS RODRIGUES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, o processo terá a seguinte movimentação:

A **AUDIÊNCIA INICIAL** já designada para a data de **05/07/2024 15:10 min** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), via POSTAL.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **BRAYNER GONZAGA PINTO**,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000467-17.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	ADEILDE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
RECLAMADO	Sebastião Paulo dos Reis

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILDE ARAUJO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, o processo terá a seguinte movimentação:

A **AUDIÊNCIA INICIAL** já designada para a data de **05/09/2024 13:20 min** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada por mandado, devendo o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, na mesma diligência, colher e trazer aos autos o CPF da parte reclamada.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **BRAYNER GONZAGA PINTO**,

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000462-92.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	ALDELAN DA CUNHA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, o processo terá a seguinte movimentação:

A **AUDIÊNCIA INICIAL** já designada para a data de **05/08/2024 13:20 min** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), via POSTAL.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **BRAYNER GONZAGA PINTO**,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000473-24.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	NAYAN MARQUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)

ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	FACHINI ALIMENTOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	VITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYAN MARQUES DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, o processo terá a seguinte movimentação:

A **AUDIÊNCIA INICIAL** já designada para a data de **05/09/2024 13:40 min** ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL** na sede deste Juízo.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(a) reclamante à **audiência inaugural** designada acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), até a audiência, facultada a utilização de sigilo, apresentar DEFESA ESCRITA pelo sistema PJe-JT,na forma do Parágrafo Único do art. 847 da CLT, com juntada da prova documental que entender(em) pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será de 5 (cinco) dias - a contar da notificação, devendo ser arguida em peça que sinalize a existência da exceção, nos termos do art. 800 da CLT.

As peças processuais e documentos deverão ser incluídos no ambiente do PJe-JT, valendo-se as partes dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento, observando-se a resolução nº 185/2017 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Esta unidade não optou pelo “Juízo 100% Digital”.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), via POSTAL.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **BRAYNER GONZAGA PINTO**,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001214-40.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	THAISE LOPES BATISTA
ADVOGADO	CLEITON CAMPOS LIRA(OAB: 59304/DF)
ADVOGADO	ALFREDO GONCALVES DEDE JUNIOR(OAB: 58179/DF)
RECLAMADO	JULIANA HENRIQUES DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SOARES ABRANTES BONTEMPO(OAB: 73797/MG)
RECLAMADO	GISELLE MACHADO BRUZACA
RECLAMADO	ALAN MACHADO BRUZACA
RECLAMADO	G.M.B. DE ALENCAR COSMETICOS
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA HENRIQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea58171 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O(A) Suscitante/Exequente informa que não conseguiu localizar o endereço atual do(a) Suscitado(a)/Executado(a) ALAN MACHADO BRUZACA e requer a citação referida parte por edital.

Defiro, nos termos do § 1º do art. 841 da CLT.

Anote-se nos assentamentos eletrônicos.

Expeça-se o edital.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001214-40.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	THAISE LOPES BATISTA
ADVOGADO	CLEITON CAMPOS LIRA(OAB: 59304/DF)

ADVOGADO	ALFREDO GONCALVES DEDE JUNIOR(OAB: 58179/DF)
RECLAMADO	JULIANA HENRIQUES DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SOARES ABRANTES BONTEMPO(OAB: 73797/MG)
RECLAMADO	GISELLE MACHADO BRUZACA
RECLAMADO	ALAN MACHADO BRUZACA
RECLAMADO	G.M.B. DE ALENCAR COSMETICOS
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISE LOPES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea58171 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O(A) Suscitante/Exequente informa que não conseguiu localizar o endereço atual do(a) Suscitado(a)/Executado(a) ALAN MACHADO BRUZACA e requer a citação referida parte por edital.

Defiro, nos termos do § 1º do art. 841 da CLT.

Anote-se nos assentamentos eletrônicos.

Expeça-se o edital.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000586-46.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	LETICIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EDEMILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 41407/DF)
RECLAMADO	LEGAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO LOPES(OAB: 35358/DF)
RECLAMADO	ITAMAR DUTRA BARRETO
RECLAMADO	WASHINGTON PORTELA MARINHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 786d942 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 23 de abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos, inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração constantes dos IDs. ba09924 e 13b7ab7.

Desta forma, **homologo o acordo** de ID. 99c8d13 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo adotada a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, que determina a observância da proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença, quando da especificação das parcelas integrantes do acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada deve arcar com o pagamento das custas e encargos previdenciários que constam da planilha anexa, onde foram observados os valores da avença.

A planilha anexa demonstra e fixa os valores proporcionais dos encargos.

Acordo no valor total de R$ 11.000,00, a ser pago em parcela única, diretamente na conta bancária do procurador.

Já consta dos autos o comprovante PIX de pagamento do valor do acordo.

A autora deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, será entendida como adimplido regularmente o acordo.

Determino que no prazo de 30 dias seja comprovado pela executada nos autos a quitação das **Custas Processuais** em guia GRU - Cód. 18740-2 no importe de R$ 200,00 e **INSS** - R$ 314,28 em guia DARF, código 6092, competência: data do recolhimento, no nome do(a) exequente: LETICIA MONTEIRO DA SILVA, CPF: 045.592.991-29.

Executado(a): LEGAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ: 42.819.114/0001-08.

Deixo de intimar a UNIÃO (Recomendação n.º 3/2011, da Corregedoria do TRT 10.ª Região), considerando que as parcelas objeto do acordo declaradas pelas partes possuem natureza indenizatória e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Suspendam-se as ordens de bloqueio Sisbajud.

Cumprido integralmente o acordo e comprovados os recolhimentos, proceda-se a baixa no CNIB e expeça-se autorização de baixa do protesto.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000586-46.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	LETICIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EDEMILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 41407/DF)
RECLAMADO	LEGAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO LOPES(OAB: 35358/DF)
RECLAMADO	ITAMAR DUTRA BARRETO
RECLAMADO	WASHINGTON PORTELA MARINHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 786d942 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 23 de abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos, inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração constantes dos IDs. ba09924 e 13b7ab7.

Desta forma, **homologo o acordo** de ID. 99c8d13 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo adotada a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, que determina a observância da proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença, quando da especificação das parcelas integrantes do acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada deve arcar com o pagamento das custas e encargos previdenciários que constam da planilha anexa, onde foram observados os valores da avença.

A planilha anexa demonstra e fixa os valores proporcionais dos encargos.

Acordo no valor total de R$ 11.000,00, a ser pago em parcela única, diretamente na conta bancária do procurador.

Já consta dos autos o comprovante PIX de pagamento do valor do acordo.

A autora deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, será entendida como adimplido regularmente o acordo.

Determino que no prazo de 30 dias seja comprovado pela executada nos autos a quitação das **Custas Processuais** em guia GRU - Cód. 18740-2 no importe de R$ 200,00 e **INSS** - R$ 314,28 em guia DARF, código 6092, competência: data do recolhimento, no nome do(a) exequente: LETICIA MONTEIRO DA SILVA, CPF: 045.592.991-29.

Executado(a): LEGAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ: 42.819.114/0001-08.

Deixo de intimar a UNIÃO (Recomendação n.º 3/2011, da Corregedoria do TRT 10.ª Região), considerando que as parcelas objeto do acordo declaradas pelas partes possuem natureza

indenizatória e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Suspendam-se as ordens de bloqueio Sisbajud.

Cumprido integralmente o acordo e comprovados os recolhimentos, proceda-se a baixa no CNIB e expeça-se autorização de baixa do protesto.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000186-61.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JACKELINE TELES LEMOS(OAB: 70159/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	MICHELE CANTUARIA SOARES
ADVOGADO	NAUANE MAYARA BURITI DANTAS(OAB: 62980/DF)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
ADVOGADO	LEIDELANY PENHA AMARAL(OAB: 62117/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d1fa24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração constantes dos ID's. 1ff5206 e 5c4b891.

As parcelas declaradas como integrantes do valor acordado, são de natureza indenizatória, em conformidade com os pedidos.

Homologo o acordo, que dá quitação pelo extinto contrato de trabalho, no valor total de R$ 3.500,00, a ser pago em parcela única mediante depósito na conta indicada.

A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias, sob pena de quitação.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a UNIÃO, tendo em vista a Recomendação n.º 3/2011, da Corregedoria do TRT 10.ª Região, considerando ser a parcela objeto do acordo, indenizatórias e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Retiro o feito da pauta do dia 08/05/2024, às 14h35min.

Intimem-se as partes.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000186-61.2024.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JACKELINE TELES LEMOS(OAB: 70159/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	MICHELE CANTUARIA SOARES
ADVOGADO	NAUANE MAYARA BURITI DANTAS(OAB: 62980/DF)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
ADVOGADO	LEIDELANY PENHA AMARAL(OAB: 62117/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CANTUARIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d1fa24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre

sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração constantes dos ID's. 1ff5206 e 5c4b891.

As parcelas declaradas como integrantes do valor acordado, são de natureza indenizatória, em conformidade com os pedidos.

Homologo o acordo, que dá quitação pelo extinto contrato de trabalho, no valor total de R$ 3.500,00, a ser pago em parcela única mediante depósito na conta indicada.

A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias, sob pena de quitação.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a UNIÃO, tendo em vista a Recomendação n.º 3/2011, da Corregedoria do TRT 10.ª Região, considerando ser a parcela objeto do acordo, indenizatórias e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Retiro o feito da pauta do dia 08/05/2024, às 14h35min.

Intimem-se as partes.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000687-20.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	RACKELINE PEREIRA RABELO
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	BRUNA JACOB FALEIRO(OAB: 44032/GO)
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 70224/DF)
RECLAMADO	ALAN SILVA FIRMINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RACKELINE PEREIRA RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do(a) ato constante do ID. .

Sendo infrutífera a citação via postal, intime-se o(a) exequente para que informe o(s) atual(is) endereço(s) do(s) suscitado(s) ou para requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do IDPJ. Prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000736-95.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	TEREZINHA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ADRIANO GOMES PINTO DA SILVA(OAB: 51917/DF)
RECLAMADO	D LINDA MODAS E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	LEONARDO SILVA DE SOUSA
RECLAMADO	CRISTIANE VALESKA JALES
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do(a) despacho/decisão abaixo transcrito(a):

"

(...) intime-se novamente a Reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado da Executada CRISTIANE VALESKA JALES, ou para requer o que entender de direito, para fins de citação para pagamento.

Prazo de 10 dias.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive como código de endereçamento postal - CEP.

Fornecido novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos e reitere-se por e-Carta, Mandado, ou Carta Precatória.

".

Assinado pelo(a) Servidor(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000062-88.2018.5.10.0104

RECLAMANTE	DIEGO SILVA DE LIMA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	HIGOR MORAES DA SILVA - ME
RECLAMADO	HIGOR MORAES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba2c0b1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de acordo inadimplido.

O débito total importa em R$10.766,00, atualizado até 22/05/2018, conforme decisão de id.94de5a5.

Por meio da petição de id. 2b38b11, cujo sigilo retiro neste ato, a parte autora requer penhora do veículoJNX3551,Ford/Fiesta, ano 1999/2000.

Verifica-se que a diligência já foi realizada anteriormente sem êxito em outro endereço, conformecertidão negativa do Oficial de Justiça de id.456ed0f.

Contudo, retifique-se o endereço do 2º executado, conforme pesquisa INFOSEG de id.bb213a4.

Intime-se a parte autora para apresentar o cálculo atualizado, observando o sistema Pje-calc cidadão.

Prazo de 10 dias.

Anexado o cálculo atualizado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do citado veiculo.

Os custos da remoção correrão por conta do 2º executado.

O veículo deverá ser removido ao depósito de Leiloeiro credenciado no Tribunal.

Após, voltem-me os autos quanto ao requerimento formulado na petição de id.050d09d, relativamente à suspensão da CNH.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-97.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	EDINALDA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	THAIS GOES LERNER MARTINS
RECLAMADO	JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SABOR SUCESSO HAMBURGUERIA E BAR LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
RECLAMADO	JAMIL DE OLIVEIRA ACRUZ JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SABOR SUCESSO HAMBURGUERIA E BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9101738 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de acordo inadimplido.

Foi homologado acordo entre Exequente e 1ª Executada, conforme decisão de id.11f79e2.

A sentença em IDPJ transitou em julgado.

Pela 1ª Executada, conforme petição de id.8b07e50, veio aos autos requerimento de apuração do débito remanescente para pagamento imediato.

Com relação à impugnação ao cálculo, conforme petição de id.404fd9e, com razão a 1ª executada.

Sendo assim, cumpra-se o despacho de id.3dca2d0 e, por consequência, reconsidero o despacho de id. 9108b06.

Transcrevo a seguir trecho do despacho de id. 3dca2d0.

"...Tendo em vista o contido na petição da executada (id.cf04f42) e concordância pela parte autora (cfe petição de id.b6ea927), retifico a decisão de id.f797014, apenas para excluir o valor nominal de R$3.000,00, referente ao pagamento em atraso da 3ª parcela do acordo.

Sendo assim, remanesce como débito a respectiva multa de 100%

pelo atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo – R$3.221,70 até 21.06.2023 – já com os acréscimos até referida data (cfe cálculo da contadoria de id.17bd345).

Considerando o valor da contribuição previdenciária (R$1.131,02 – cfe cálculo de id.aeba0a0)e das custas processuais (R$ 204,04 – cfe cálculo de id. 17bd345), **o débito total remanescente importa em R$4.556,76, atualizado até 21.06.2023.**"

Retornem-se os autos à contadoria para apurar débito remanescente, **sem** dedução de valores disponíveis.

Há valores disponíveis nos autos que importam em R$1.264,66 (id.5820aed).

Anexado o cálculo, intime-se a 1ª executada para comprovar o pagamento do débito remanescente, observando a dedução de valores disponíveis, no prazo de 48 horas, na forma do art. 880 da CLT.

Comprovado o pagamento do débito remanescente, voltem os autos para desbloqueio de valores parciais via sisbajud (id.ae5493d) e demais deliberações de praxe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-97.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	EDINALDA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	THAIS GOES LERNER MARTINS
RECLAMADO	JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SABOR SUCESSO HAMBURGUERIA E BAR LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
RECLAMADO	JAMIL DE OLIVEIRA ACRUZ JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDA COELHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9101738 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de acordo inadimplido.

Foi homologado acordo entre Exequente e 1ª Executada, conforme decisão de id.11f79e2.

A sentença em IDPJ transitou em julgado.

Pela 1ª Executada, conforme petição de id.8b07e50, veio aos autos requerimento de apuração do débito remanescente para pagamento imediato.

Com relação à impugnação ao cálculo, conforme petição de id.404fd9e, com razão a 1ª executada.

Sendo assim, cumpra-se o despacho de id.3dca2d0 e, por consequência, reconsidero o despacho de id. 9108b06.

Transcrevo a seguir trecho do despacho de id. 3dca2d0.

"...Tendo em vista o contido na petição da executada (id.cf04f42) e concordância pela parte autora (cfe petição de id.b6ea927), retifico a decisão de id.f797014, apenas para excluir o valor nominal de R$3.000,00, referente ao pagamento em atraso da 3ª parcela do acordo.

Sendo assim, remanesce como débito a respectiva multa de 100% pelo atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo – R$3.221,70 até 21.06.2023 – já com os acréscimos até referida data (cfe cálculo da contadoria de id.17bd345).

Considerando o valor da contribuição previdenciária (R$1.131,02 – cfe cálculo de id.aeba0a0)e das custas processuais (R$ 204,04 – cfe cálculo de id. 17bd345), **o débito total remanescente importa em R$4.556,76, atualizado até 21.06.2023.**"

Retornem-se os autos à contadoria para apurar débito remanescente, **sem** dedução de valores disponíveis.

Há valores disponíveis nos autos que importam em R$1.264,66 (id.5820aed).

Anexado o cálculo, intime-se a 1ª executada para comprovar o pagamento do débito remanescente, observando a dedução de valores disponíveis, no prazo de 48 horas, na forma do art. 880 da CLT.

Comprovado o pagamento do débito remanescente, voltem os autos para desbloqueio de valores parciais via sisbajud (id.ae5493d) e demais deliberações de praxe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000332-78.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	FLAVIA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA(OAB: 26442/DF)
ADVOGADO	UBIRAJARA MENEZES DA SILVEIRA(OAB: 35023/DF)
RECLAMADO	JP&L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL(OAB: 34516/DF)
RECLAMADO	JEFFERSON PINHEIRO LEAL
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5935d35 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vistos os autos.

O(a) Exequente requer a utilização do sistema CENSEC para obtenção de dados e informações acerca de procuração específica, conforme petição de id. b89115d cujo sigilo retiro neste ato.

Considerando que a presente execução encontra-se até o momento frustrada, não tendo as diligências com ferramentas já autorizadas logrado êxito em localizar bens do(s) devedor(es), DEFIRO o pedido do(a) exequente, devendo a Secretaria diligenciar para obtenção das informações junto ao sistema CENSEC.

Destaco, porém, que o sistema em questão fornece enorme quantidade de dados no tocante a procurações e escrituras públicas, que em sua maioria são inservíveis à execução.

Portanto, anexado o resultado da pesquisa, caberá à parte exequente a análise dos documentos obtidos, apontando ao Juízo aqueles possivelmente úteis à execução, devendo ser intimada para tanto.

O(A) exequente deverá, na mesma oportunidade, fornecer o(s) endereço(s) eletrônico (s) do(s) respectivo(s) Cartório(s), associado(s) ao número do documento, livro e folha de registro, para fins de requisição de cópia(s), sob pena de indeferimento. Prazo de 30 dias.

Cumpridas as determinações, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) ao(s) Cartório(s), requisitando cópia(s) do(s) documento(s) requerido(s).

Faça-se constar do(s) ofício(s) que o(a) exequente é beneficiário(a) da justiça gratuita e, por consequência, tendo direito à isenção de emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício foi concedido, nos termos do art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC.

Alternativamente, visando celeridade processual, faculto ao(à) Exequente obter cópia(s) do(s) documento(s) diretamente perante o(s) cartório(s), anexando aos autos.

Vindo aos autos o(s) documento(s) requisitado(s), intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se os autos conforme decisão já constante dos autos.

Cumpra-se e publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000332-78.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	FLAVIA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA(OAB: 26442/DF)
ADVOGADO	UBIRAJARA MENEZES DA SILVEIRA(OAB: 35023/DF)
RECLAMADO	JP&L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL(OAB: 34516/DF)
RECLAMADO	JEFFERSON PINHEIRO LEAL
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JP&L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5935d35 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Vistos os autos.

O(a) Exequente requer a utilização do sistema CENSEC para obtenção de dados e informações acerca de procuração específica, conforme petição de id. b89115d cujo sigilo retiro neste ato.

Considerando que a presente execução encontra-se até o momento frustrada, não tendo as diligências com ferramentas já autorizadas logrado êxito em localizar bens do(s) devedor(es), DEFIRO o pedido do(a) exequente, devendo a Secretaria diligenciar para obtenção das informações junto ao sistema CENSEC.

Destaco, porém, que o sistema em questão fornece enorme quantidade de dados no tocante a procurações e escrituras públicas, que em sua maioria são inservíveis à execução.

Portanto, anexado o resultado da pesquisa, caberá à parte exequente a análise dos documentos obtidos, apontando ao Juízo aqueles possivelmente úteis à execução, devendo ser intimada para tanto.

O(A) exequente deverá, na mesma oportunidade, fornecer o(s) endereço(s) eletrônico (s) do(s) respectivo(s) Cartório(s), associado(s) ao número do documento, livro e folha de registro, para fins de requisição de cópia(s), sob pena de indeferimento.

Prazo de 30 dias.

Cumpridas as determinações, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) ao(s) Cartório(s), requisitando cópia(s) do(s) documento(s) requerido(s).

Faça-se constar do(s) ofício(s) que o(a) exequente é beneficiário(a) da justiça gratuita e, por consequência, tendo direito à isenção de emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício foi concedido, nos termos do art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC.

Alternativamente, visando celeridade processual, faculto ao(à) Exequente obter cópia(s) do(s) documento(s) diretamente perante o(s) cartório(s), anexando aos autos.

Vindo aos autos o(s) documento(s) requisitado(s), intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se os autos conforme decisão já constante dos autos.

Cumpra-se e publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-34.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	TAYNA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	KELVISON VIEIRA DA ROCHA(OAB: 43237/DF)
RECLAMADO	IEP-DF INSTITUTO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
PERITO	PAULO HENRIQUE ANDRADE GOMES
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f46ddd9 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, no dia 23/04/2024.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID. b1bbe40, no valor de R$ 369.412,92, devendo ser acrescido de R$ 5.800,00.referente aos honorários periciais contábeis, atualizado até 29/02/2024, **totalizando o montante de R$ 375.212,92**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT);
2. Convolo o depósito recursal em penhora;
3. Considerando que o valor disponível nos autos garante apenas parcialmente a execução, intime-se a executada para, deduzindo o valor disponível, efetue o depósito do montante remanescente no prazo de 48 horas, na forma do art. 880 da CLT;
4. O valor atualizado do depósito recursal poderá ser obtido junto à instituição bancária;
5. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 513 § 2º do CPC), tendo a parte procurador(a) constituído(a);
6. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo e tendo as manifestações nos autos como interesse no prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, prossiga-se o feito iniciando

-se a execução forçada do valor remanescente;

7. Registre-se que na fase de execução será obedecida a ordem preferencial prevista no art. 835 do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-34.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	TAYNA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	KELVISON VIEIRA DA ROCHA(OAB: 43237/DF)
RECLAMADO	IEP-DF INSTITUTO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
PERITO	PAULO HENRIQUE ANDRADE GOMES
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IEP-DF INSTITUTO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f46ddd9 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, no dia 23/04/2024.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID. b1bbe40, no valor de R$ 369.412,92, devendo ser acrescido de R$ 5.800,00.referente aos honorários periciais contábeis, atualizado até 29/02/2024, **totalizando o montante de R$ 375.212,92**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT);
2. Convolo o depósito recursal em penhora;
3. Considerando que o valor disponível nos autos garante apenas parcialmente a execução, intime-se a executada para, deduzindo o valor disponível, efetue o depósito do montante remanescente no prazo de 48 horas, na forma do art. 880 da CLT;
4. O valor atualizado do depósito recursal poderá ser obtido junto à instituição bancária;
5. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 513 § 2º do CPC), tendo a parte procurador(a) constituído(a);
6. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo e tendo as manifestações nos autos como interesse no prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, prossiga-se o feito iniciando -se a execução forçada do valor remanescente;
7. Registre-se que na fase de execução será obedecida a ordem preferencial prevista no art. 835 do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001016-66.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	LOURIVAN FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE BATISTA MARTINS(OAB: 54436/DF)
PERITO	CLOVIS SILVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO ALVES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b77a0a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PEDRO PAULO SOARES RODRIGUES CALAZANS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Elaborada a conta pelo(a) reclamante (ID. 025b8d1), abro vista à reclamada para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT) pelo **prazo de 8 (oito) dias**.

Decorrido os prazos sem manifestação, venham os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à(ao) parte contrária.

Prazo de 8 (oito) dias.

Após, à conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001016-66.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	LOURIVAN FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE BATISTA MARTINS(OAB: 54436/DF)
PERITO	CLOVIS SILVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAN FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b77a0a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PEDRO PAULO SOARES RODRIGUES CALAZANS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Elaborada a conta pelo(a) reclamante (ID. 025b8d1), abro vista à reclamada para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT) pelo **prazo de 8 (oito) dias**.

Decorrido os prazos sem manifestação, venham os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à(ao) parte contrária.

Prazo de 8 (oito) dias.

Após, à conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001126-65.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA DA SILVA BASTON
ADVOGADO	PEDRINHO VILLARD LEONARDO TOSTA(OAB: 64362/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MIRANDA RIBEIRO(OAB: 60898/DF)
RECLAMADO	PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EVERSON LUIZ DA SILVA(OAB: 49610/DF)
ADVOGADO	WANESSA ARAUJO MIQUELINO DA SILVA(OAB: 50019/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f56551a proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada sob o ID. 67369ac.

Regular a representação processual da parte, conforme instrumento de procuração.

Tempestivo o mencionado recurso.

Apresentadas as contrarrazões de ID. 38c2b1d, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001126-65.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA DA SILVA BASTON
ADVOGADO	PEDRINHO VILLARD LEONARDO TOSTA(OAB: 64362/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MIRANDA RIBEIRO(OAB: 60898/DF)
RECLAMADO	PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP

ADVOGADO	EVERSON LUIZ DA SILVA(OAB: 49610/DF)
ADVOGADO	WANESSA ARAUJO MIQUELINO DA SILVA(OAB: 50019/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PEREIRA DA SILVA BASTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f56551a proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada sob o ID. 67369ac.

Regular a representação processual da parte, conforme instrumento de procuração.

Tempestivo o mencionado recurso.

Apresentadas as contrarrazões de ID. 38c2b1d, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000812-51.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: 20238/DF)
ADVOGADO	RAISSA ARAUJO FARIAS DIAS(OAB: 62457/DF)
RECLAMADO	SUPERA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	GALVAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA RODRIGUES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dd3bb3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Elaborada a conta pela Contadoria (ID. 7de313a), abro vista às partes para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT) pelo **prazo comum de 8 (oito) dias**.

Intimem-se, sendo as reclamadas por edital.

Decorrido os prazos sem manifestação, venham os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária.

Prazo de 8 (oito) dias.

Após, à conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000122-85.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	EVANDRO DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	SAULO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 47185/DF)
RECLAMADO	MANIFESTE ENTRETENIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DE SOUSA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101a244 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo

servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Elaborada a conta pela Contadoria (ID. 6f11cd3), abro vista às partes para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT) pelo **prazo comum de 8 (oito) dias**.

Intimem-se.

Decorrido os prazos sem manifestação, venham os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária.

Prazo de 8 (oito) dias.

Após, à conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-03.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE REIJANE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	DF MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REIJANE DA SILVA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0452d86 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante sob o ID. 82ca6a3.

Regular a representação processual da parte reclamante, conforme instrumento de procuração.

Tempestivo o mencionado recurso.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto, **prazo de 8 (oito) dias** e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-03.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE REIJANE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	DF MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0452d86 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante sob o ID. 82ca6a3.

Regular a representação processual da parte reclamante, conforme instrumento de procuração.

Tempestivo o mencionado recurso.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto, **prazo de 8 (oito) dias** e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000488-61.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	DIEISON TELES DE MENEZES
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES PEREIRA(OAB: 48343/DF)
RECLAMADO	PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EVERSON LUIZ DA SILVA(OAB: 49610/DF)
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEISON TELES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78cdab1 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Verifica-se que em desfavor da(s) executada(s) PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP tramita(m) outro(s) processo(s) neste Juízo, em especial os autos de número 0000348-61.2021.5.10.0104, no qual já esgotada a execução com a utilização de ferramentas disponíveis para garantia integral do Juízo, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, todas sem êxito.

Excepcionalmente, proceda-se asolicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o SISBAJUDno importe total de **R$ 48.547,32.**

Sendo negativa a diligência via SISBAJUD, e por economia e celeridade processual, bem como o princípio do aproveitamento dos atos processuais (art. 188 do CPC), declaro encerrados os atos de execução nestes autos.

Considerando que a execução se processa em desfavor, exclusivamente, da(s) pessoa(s) jurídica(s), não tendo até o momento alcançado seus responsáveis, faculto o prazo de 10 dias ao exequente para, querendo, juntar aos presentes autos o incidente de desconsideração da personalidade jurídica -IDPJ. Caso pretenda a parte o ingresso do mencionado incidente, deverá providenciar, necessariamente o quadro societário atual- QSA da(s) executada(s). A informação poderá ser obtida gratuitamente perante a junta comercial ou pelo link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

A informação também poderá ser obtida perante a Junta Comercial do DF, inclusive de forma eletrônica.

Esclareço ao exequente que, nos termos do Provimento CGJT nº 1 de 2019, para que a execução possa se voltar contra sócios, é necessário que a parte apresente o incidente em peça específica nos próprios autos eletrônicos - Pje, observando-se o **"tipo de documento" (INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA)** e, que faça constar, obrigatoriamente, **os nomes e CPF daqueles que entende responsáveis pelas dívidas da empresa devedora e o endereço** para que sejam devidamente citados.

Decorrido o prazo sem apresentação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica - IDPJ, prossiga-se a execução conforme abaixo determinado:

1- Proceda a Secretaria à inclusão de dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observado o transcurso do prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, nos termos do art. 883-A, da CLT.

2 - Determino, também, a diligência por meio do convênio com o **SNIPER**, anexando-se aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

3 - Expeça-se mandado de protesto em desfavor do(s) devedor(es), o que gerará, também, a inclusão da(s) referidas parte(s) nos órgãos de restrição de crédito;

4 - Ato contínuo, intime-se o(a) exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para vista de todas as diligências efetivadas nos autos, com seus respectivos documentos, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, desde já autorizado em caso de inércia;

5- Atente-se o(a) exequente que as ferramentas CENSEC, CRCJUD, SIMBA, CCS, PREVJUD, dentre outras, serão utilizadas,

excepcionalmente, se demonstrada a necessidade, bem como indícios de efetividade da medida, uma vez que, para mera investigação patrimonial, é suficiente a utilização das ferramentas já efetivadas nos autos;

6- Decorrido o prazo sem manifestação e comprovado o registro do protesto, conclusos os autos para sobrestamento.

Cumpram-se as determinações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000488-61.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	DIEISON TELES DE MENEZES
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES PEREIRA(OAB: 48343/DF)
RECLAMADO	PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EVERSON LUIZ DA SILVA(OAB: 49610/DF)
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78cdab1 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Verifica-se que em desfavor da(s) executada(s) PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP tramita(m) outro(s) processo(s) neste Juízo, em especial os autos de número 0000348-61.2021.5.10.0104, no qual já esgotada a execução com a utilização de ferramentas disponíveis para garantia integral do Juízo, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, todas sem êxito.

Excepcionalmente, proceda-se asolicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o SISBAJUDno importe total de **R$ 48.547,32.**

Sendo negativa a diligência via SISBAJUD, e por economia e celeridade processual, bem como o princípio do aproveitamento dos atos processuais (art. 188 do CPC), declaro encerrados os atos de execução nestes autos.

Considerando que a execução se processa em desfavor, exclusivamente, da(s) pessoa(s) jurídica(s), não tendo até o momento alcançado seus responsáveis, faculto o prazo de 10 dias ao exequente para, querendo, juntar aos presentes autos o incidente de desconsideração da personalidade jurídica -IDPJ. Caso pretenda a parte o ingresso do mencionado incidente, deverá providenciar, necessariamente o quadro societário atual- QSA da(s) executada(s). A informação poderá ser obtida gratuitamente perante a junta comercial ou pelo link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

A informação também poderá ser obtida perante a Junta Comercial do DF, inclusive de forma eletrônica.

Esclareço ao exequente que, nos termos do Provimento CGJT nº 1 de 2019, para que a execução possa se voltar contra sócios, é necessário que a parte apresente o incidente em peça específica nos próprios autos eletrônicos - Pje, observando-se o **"tipo de documento" (INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA)** e, que faça constar, obrigatoriamente, **os nomes e CPF daqueles que entende responsáveis pelas dívidas da empresa devedora e o endereço** para que sejam devidamente citados.

Decorrido o prazo sem apresentação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica - IDPJ, prossiga-se a execução conforme abaixo determinado:

1- Proceda a Secretaria à inclusão de dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observado o transcurso do prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, nos termos do art. 883-A, da CLT.

2 - Determino, também, a diligência por meio do convênio com o **SNIPER**, anexando-se aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

3 - Expeça-se mandado de protesto em desfavor do(s) devedor(es), o que gerará, também, a inclusão da(s) referidas parte(s) nos órgãos de restrição de crédito;

4 - Ato contínuo, intime-se o(a) exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para vista de todas as diligências efetivadas nos autos, com seus respectivos documentos, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, desde já autorizado em caso de inércia;

5- Atente-se o(a) exequente que as ferramentas CENSEC, CRCJUD, SIMBA, CCS, PREVJUD, dentre outras, serão utilizadas, excepcionalmente, se demonstrada a necessidade, bem como indícios de efetividade da medida, uma vez que, para mera investigação patrimonial, é suficiente a utilização das ferramentas já efetivadas nos autos;

6- Decorrido o prazo sem manifestação e comprovado o registro do protesto, conclusos os autos para sobrestamento.

Cumpram-se as determinações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-95.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCINETE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN(OAB: 22580/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1187d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** em que são partes **FRANCINETE DA CRUZ SOUSA** e **MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA**, com fulcro no disposto no art. 485, VI, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente *decisum*.

Honorários sucumbenciais na forma acima fixada.

Custas no importe de R$ 2.183,27, calculadas sobre R$ 109.163,61, valor dado à causa, pela Recte, dispensada do pagamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-95.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCINETE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN(OAB: 22580/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINETE DA CRUZ SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1187d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** em que são partes **FRANCINETE DA CRUZ SOUSA** e **MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA**, com fulcro no disposto no art. 485, VI, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente *decisum*.

Honorários sucumbenciais na forma acima fixada.

Custas no importe de R$ 2.183,27, calculadas sobre R$ 109.163,61, valor dado à causa, pela Recte, dispensada do pagamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001225-30.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	BRENDO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
- CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d849fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por em desfavor de CERCRED - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, DECIDO: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*da segunda reclamada; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho em 16.10.2023, condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, à satisfação dos seguintes títulos e obrigações:

a. aviso prévio indenizado e proporcional de 36 dias (art. 1º da Lei nº 12.506/2011) e, com a projeção desse, férias vencidas de 2022/2023 e proporcionais, ambas + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos); e
b. multa do art. 477, §8°, da CLT.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

No cálculo do principal, serão observados os limites impostos pelos montantes indicados na petição inicial.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome da reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pela parte reclamante, dos valores depositados – o que dispensa a entrega do TRCT. Providenciará também a expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego***, devendo constar do alvará que o pagamento do benefício está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais, a serem apurados pela autoridade competente.***

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a parte reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a primeira reclamada proceda à anotação do término do contrato de trabalho, fazendo constar saída em 21.11.2023 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82 da SBDI-1 do TST), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 400,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R$ 4.000,00 (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC). Em caso de recusa da ré, a Secretaria da Vara procederá à anotação acima, sem prejuízo da execução da multa.

Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Concedido à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pelas reclamadas.

Honorários advocatícios, pela parte reclamante, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, nos termos da fundamentação, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, vedada a dedução dos créditos obtidos em juízo, podendo ser executada tão somente se, no prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da parte reclamante, extinguindo-se a obrigação caso ultrapassado esse prazo.

Custas, no importe de R$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Expeçam-se ofícios à SRTE e à CEF.

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001225-30.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	BRENDO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)

RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDO JOSE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d849fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por em desfavor de CERCRED - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA – EPP e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, DECIDO: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*da segunda reclamada; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho em 16.10.2023, condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, à satisfação dos seguintes títulos e obrigações:

a. aviso prévio indenizado e proporcional de 36 dias (art. 1º da Lei nº 12.506/2011) e, com a projeção desse, férias vencidas de 2022/2023 e proporcionais, ambas + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos); e

b. multa do art. 477, §8°, da CLT.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

No cálculo do principal, serão observados os limites impostos pelos montantes indicados na petição inicial.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome da reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pela parte reclamante, dos valores depositados – o que dispensa a entrega do TRCT. Providenciará também a expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego***, devendo constar do alvará que o pagamento do benefício está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais, a serem apurados pela autoridade competente.***

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a parte reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a primeira reclamada proceda à anotação do término do contrato de trabalho, fazendo constar saída em 21.11.2023 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82 da SBDI-1 do TST), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 400,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R$ 4.000,00 (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC). Em caso de recusa da ré, a Secretaria da Vara procederá à anotação acima, sem prejuízo da execução da multa.

Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Concedido à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pelas reclamadas.

Honorários advocatícios, pela parte reclamante, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, nos termos da fundamentação, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, vedada a dedução dos créditos obtidos em juízo, podendo ser executada tão somente se, no prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da parte reclamante, extinguindo-se a obrigação caso ultrapassado esse prazo.

Custas, no importe de R$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Expeçam-se ofícios à SRTE e à CEF.

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000844-22.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MAGALHAES JUNIOR

ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	PH COMERCIO DE CELULARES LTDA
ADVOGADO	ALINE LINS DE AZEVEDO LOPES(OAB: 21939/DF)
RECLAMADO	IRMAOS PESSOA COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE LINS DE AZEVEDO LOPES(OAB: 21939/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PESSOA COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME
- PH COMERCIO DE CELULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04ac489 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar as RECDAS P**H COMÉRCIO DE CELULARES LTDA e IRMÃOS PESSOA COMÉRCIO DE CELULARES LTDA – ME,** de forma solidária**,** a pagarem ao RECTE **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JUNIOR**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas por cálculos, com os acréscimos legais, na forma acima fixada.

Há condenação das partes em honorários de sucumbência.

Custas pelas Recdas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à parte Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13º salário, parcela objeto de condenação que integra o salário de contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000844-22.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	PH COMERCIO DE CELULARES LTDA
ADVOGADO	ALINE LINS DE AZEVEDO LOPES(OAB: 21939/DF)
RECLAMADO	IRMAOS PESSOA COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE LINS DE AZEVEDO LOPES(OAB: 21939/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MAGALHAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04ac489 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar as RECDAS P**H COMÉRCIO DE CELULARES LTDA e IRMÃOS PESSOA COMÉRCIO DE CELULARES LTDA – ME,** de forma solidária**,** a pagarem ao RECTE **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JUNIOR**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas por cálculos, com os acréscimos legais, na forma acima fixada.

Há condenação das partes em honorários de sucumbência.

Custas pelas Recdas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à parte Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13º salário, parcela objeto de condenação que integra o salário de contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000459-74.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCOS DE SOUZA DAS VIRGENS
ADVOGADO	MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA(OAB: 27558/DF)
RECLAMADO	13005 NEO EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- 13005 NEO EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fefc438 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCOS DE SOUZA DAS VIRGENSem desfavor de 13005 NEO EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA, DECIDO, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego e a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. aviso prévio indenizado e proporcional de 33 dias e, com a projeção desse, férias vencidas e proporcionais, ambas + 1/3; 13º salários de 2022 e de 2023 (proporcional); e FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos);

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas em audiência (Súmula n°69 do TST), a saber, aviso prévio indenizado e proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13° salário proporcional e FGTS + 40%;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT;

d. adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário ora reconhecido, durante todo o contrato, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%;

e. uma hora extra diária, pela supressão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, registrando que a parcela não tem natureza salarial;

f.indenização correspondente a 12 meses de salário, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213/1991;

g. indenização por danos morais, no importe de R$20.000,00;

h. indenização por danos materiais, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, correspondendo a montante que, aplicado à taxa de 0,5%, resulte em renda mensal equivalente ao salário do reclamante à época do afastamento laboral, em 8.2.2023 (R$ 2.200,00), computadas as parcelas habitualmente percebidas, incluindo 13º salário, férias + 1/3 e FGTS;

i. indenização pelos danos existenciais, no importe de R$ 8.000,00.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pelo reclamante, dos valoresdepositados – o que dispensa a entrega do TRCT. Providenciará também a expedição de alvará para recebimento do seguro-desemprego, ***devendo constar do alvará que o pagamento do benefício está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais, a serem apurados pela autoridade competente***.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a parte reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a reclamada proceda à anotação do contrato de trabalho, fazendo constar admissão em 5.1.2022, função de motoboy, salário de R$ 2.200,00 e saída em 28.2.2023, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 400,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R$ 4.000,00 (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC). Em caso de recusa da reclamada, a Secretaria da Vara procederá à anotação acima, sem prejuízo da execução da multa.

Na apuração das horas extras, serão observados o divisor 220 e a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40% e reflexos de horas extras nessas verbas; multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; indenização pela estabilidade provisória no emprego; indenização por danos morais, existenciais e materiais.

Concedido à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela ré.

Honorários periciais (*perito Alberto Lázaro de Souza Junior*),

no valor de R$ 5.000,00, pela reclamada(art. 790-B da CLT).

Custas, no importe de R$ 1.600,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 80.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Expeça-se ofício, com cópia da sentença, à Receita Federal, à SRTE e à CEF.

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000459-74.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCOS DE SOUZA DAS VIRGENS
ADVOGADO	MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA(OAB: 27558/DF)
RECLAMADO	13005 NEO EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
PERITO	ALBERTO LAZARO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE SOUZA DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fefc438 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCOS DE SOUZA DAS VIRGENSem desfavor de 13005 NEO EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA, DECIDO, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego e a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. aviso prévio indenizado e proporcional de 33 dias e, com a projeção desse, férias vencidas e proporcionais, ambas + 1/3; 13º salários de 2022 e de 2023 (proporcional); e FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos);

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas em audiência (Súmula n°69 do TST), a saber, aviso prévio indenizado e proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13° salário proporcional e FGTS + 40%;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT;

d. adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário ora reconhecido, durante todo o contrato, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%;

e. uma hora extra diária, pela supressão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, registrando que a parcela não tem natureza salarial;

f.indenização correspondente a 12 meses de salário, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213/1991;

g. indenização por danos morais, no importe de R$20.000,00;

h. indenização por danos materiais, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, correspondendo a montante que, aplicado à taxa de 0,5%, resulte em renda mensal equivalente ao salário do reclamante à época do afastamento laboral, em 8.2.2023 (R$ 2.200,00), computadas as parcelas habitualmente percebidas, incluindo 13º salário, férias + 1/3 e FGTS;

i. indenização pelos danos existenciais, no importe de R$ 8.000,00.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pelo reclamante, dos valoresdepositados – o que dispensa a entrega do TRCT. Providenciará também a expedição de alvará para recebimento do seguro-desemprego, ***devendo constar do alvará que o pagamento do benefício está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais, a serem apurados pela autoridade competente***.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a parte reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a reclamada proceda à anotação do contrato de trabalho, fazendo constar admissão em 5.1.2022, função de motoboy, salário de R$ 2.200,00 e saída em 28.2.2023, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 400,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R$ 4.000,00 (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC). Em caso de recusa da reclamada, a Secretaria da Vara procederá à anotação acima, sem prejuízo da execução da multa.

Na apuração das horas extras, serão observados o divisor 220 e a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem

natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40% e reflexos de horas extras nessas verbas; multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; indenização pela estabilidade provisória no emprego; indenização por danos morais, existenciais e materiais.

Concedido à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela ré.

Honorários periciais (*perito Alberto Lázaro de Souza Junior*), no valor de R$ 5.000,00, pela reclamada(art. 790-B da CLT).

Custas, no importe de R$ 1.600,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 80.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Expeça-se ofício, com cópia da sentença, à Receita Federal, à SRTE e à CEF.

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002733-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	IVALDO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO	MILDREDY MENDES LISBOA(OAB: 28629/DF)
RECLAMADO	LUIZ SERGIO DIAS RIBEIRO
RECLAMADO	GERRIVAN DIAS RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f245128 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Passo a apreciar os pedidos relativos à emissão deordens para os serviços Netflix, Uber e iFood, suspensão da CNH e de passaporte, conforme petição da parte autora de id. 5536891.

Por não vislumbrar indício de efetividade processual, indefiro os pedidos quanto à emissão de ordens para os serviços Netflix, Uber e iFood.

Haja vista a notória recalcitrância do 2º executado em pagar o débito remanescente reconhecido na coisa julgada, entendo pela plausibilidade dos pedidos de suspensão do direito de dirigir e de passaporte.

Entendo que a medida requerida não viola o direito constitucional de locomoção (artigo 5º, inciso XV da CF/88).

O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5941, declarou a constitucionalidade do artigo 139, inciso IV, do CPC, considerando válidas as medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública.

Defiro a suspensão da CNH do 2º executado pessoa física.

O bloqueio do CNH deverá ser efetivado de forma eletrônica, com determinação de recolhimento pelo período de 1 ano.

Defiro a suspensão do passaporte do 2º executado pessoa física.

Oficie-se ao Ministério de Relações Exteriores e à Direção Geral do Departamento de Polícia Federal,localizada na SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF, determinando que sejam tomadas as providências para a suspensão do passaporte do sócio executado GERRIVAN DIAS RIBEIRO - CPF: 619.249.201-82.

Deverá ainda ser inserido nos bancos de dados da Polícia Federal e do Ministério de Relações Exteriores (MRE) o impedimento de saída do território nacional, bem como o impedimento de emissão de novo passaporte.

Esta ordem deverá ser enviada para Polícia Federal por meio eletrônico para o email protocolo.selog.srdf@pf.gov.br e para o MRE - MInistério de Relações Exteriores pelo email ddac@itamaraty.gov.br

Solicita-se ao referido órgão que seja encaminhado a este Juízo o comprovante do bloqueio no prazo de 10 (dez) dias. A resposta deverá ser enviada preferencialmente para o email: svt04.taguatinga@trt10.jus.br.

Visando celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de OFÍCIO para o cumprimento das determinações supra perante a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Quanto ao 3º executado sócioLUIZ SERGIO DIAS RIBEIRO há notícia nos autos de que faleceu (certidão do oficial de justiça de Id.5e6e691).

Cumpra-se.

Aguarde-se a resposta por 30 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002733-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	IVALDO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	IRMAOS RIBEIRO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO	MILDREDY MENDES LISBOA(OAB: 28629/DF)
RECLAMADO	LUIZ SERGIO DIAS RIBEIRO
RECLAMADO	GERRIVAN DIAS RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALDO DUTRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f245128 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Passo a apreciar os pedidos relativos à emissão deordens para os serviços Netflix, Uber e iFood, suspensão da CNH e de passaporte, conforme petição da parte autora de id. 5536891.

Por não vislumbrar indício de efetividade processual, indefiro os pedidos quanto à emissão de ordens para os serviços Netflix, Uber e iFood.

Haja vista a notória recalcitrância do 2º executado em pagar o débito remanescente reconhecido na coisa julgada, entendo pela plausibilidade dos pedidos de suspensão do direito de dirigir e de passaporte.

Entendo que a medida requerida não viola o direito constitucional de locomoção (artigo 5º, inciso XV da CF/88).

O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5941, declarou a constitucionalidade do artigo 139, inciso IV, do CPC, considerando válidas as medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública.

Defiro a suspensão da CNH do 2º executado pessoa física.

O bloqueio do CNH deverá ser efetivado de forma eletrônica, com determinação de recolhimento pelo período de 1 ano.

Defiro a suspensão do passaporte do 2º executado pessoa física.

Oficie-se ao Ministério de Relações Exteriores e à Direção Geral do Departamento de Polícia Federal,localizada na SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF, determinando que sejam tomadas as providências para a suspensão do passaporte do sócio executado GERRIVAN DIAS RIBEIRO - CPF: 619.249.201-82.

Deverá ainda ser inserido nos bancos de dados da Polícia Federal e do Ministério de Relações Exteriores (MRE) o impedimento de saída do território nacional, bem como o impedimento de emissão de novo passaporte.

Esta ordem deverá ser enviada para Polícia Federal por meio eletrônico para o email protocolo.selog.srdf@pf.gov.br e para o MRE - MInistério de Relações Exteriores pelo email ddac@itamaraty.gov.br

Solicita-se ao referido órgão que seja encaminhado a este Juízo o comprovante do bloqueio no prazo de 10 (dez) dias. A resposta deverá ser enviada preferencialmente para o email: svt04.taguatinga@trt10.jus.br.

Visando celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de OFÍCIO para o cumprimento das determinações supra perante a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Quanto ao 3º executado sócioLUIZ SERGIO DIAS RIBEIRO há notícia nos autos de que faleceu (certidão do oficial de justiça de Id.5e6e691).

Cumpra-se.

Aguarde-se a resposta por 30 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001967-36.2015.5.10.0104

RECLAMANTE	MARICLEIDE OLIVEIRA DO BOMFIM
ADVOGADO	ALANNA DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 64296/DF)
ADVOGADO	BRUNNO FERNANDO DE SOUSA BATISTA(OAB: 64565/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 63953/DF)
ADVOGADO	KARINE SILVA FREITAS(OAB: 64333/DF)
RECLAMADO	VERA LUCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ
ADVOGADO	DINAVANI DIAS VIEIRA(OAB: 45986/DF)
RECLAMADO	GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DINAVANI DIAS VIEIRA(OAB: 45986/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICLEIDE OLIVEIRA DO BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4bfc96 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A causídica CAMILA CARVALHO RIBEIRO, inscrita na OAB/DF 63953 por meio da petição de ID. n. 02c7756, apresenta renúncia ao mandato conferido pela reclamante MARICLEIDE OLIVEIRA DO BOMFIM (CPF/CNPJ 001.433.861-07).

Nos termos do art. 112, § 2º, NCPC, tendo em vista que o substabelecimento de ID. n. 1b53d89 foi outorgada a vários advogados, finca dispensada sua comunicação, pois a reclamante continuará sendo representada.

Aguarde-se, pois, o decurso do prazo de 10 dia para se excluir acausídica dos assentamentos eletrônicos.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000857-02.2015.5.10.0104

RECLAMANTE	SILVANA PRIMAVERA ALVES
ADVOGADO	ALANNA DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 64296/DF)
ADVOGADO	BRUNNO FERNANDO DE SOUSA BATISTA(OAB: 64565/DF)
ADVOGADO	ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL(OAB: 14131/PB)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 63953/DF)
RECLAMADO	VILMA DE FATIMA FREITAS NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA PRIMAVERA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fbefe1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A causídica CAMILA CARVALHO RIBEIRO, inscrita na OAB/DF 63953 por meio da petição de ID. n. 02c7756, apresenta renúncia ao mandato conferido pela reclamante SILVANA PRIMAVERA ALVES (CPF/CNPJ 004.155.311-01).

Nos termos do art. 112, § 2º, NCPC, tendo em vista que o substabelecimento de ID. n. aa41b8d foi outorgada a vários advogados, finca dispensada sua comunicação, pois a reclamante continuará sendo representada.

Aguarde-se, pois, o decurso do prazo de 10 dia para se excluir acausídica dos assentamentos eletrônicos.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000403-12.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCELIA XIMENDES LIMA
ADVOGADO	ARLETE TRENTO REZENDE(OAB: 18398/DF)
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
RECLAMADO	ALAN CORDEIRO GABRIEL
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DE SOUSA(OAB: 54678/DF)
RECLAMADO	ALINE FERREIRA FARIAS
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DE SOUSA(OAB: 54678/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA BODY FITNESS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN CORDEIRO GABRIEL
- ALINE FERREIRA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62eff2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A decisão de ID. eb50b34 já determinou a utilização de diversas ferramentas eletrônicas como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, Protesto Judicial, bem como a inclusão no BNDT.

Ressalto que, tendo em vista que a manifestação não se trata da indicação de valores a serem penhorados ou outra medida que requer procedimento de urgência, postergo a apreciação do pleito de id. 37e4b4c para após a conclusão de todas as diligências já determinadas nos autos, a fim de evitar tumulto processual.

Cumpram-se as determinações pendentes (RENAJUD, INFOJUD, CNIB, etc).

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000403-12.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCELIA XIMENDES LIMA
ADVOGADO	ARLETE TRENTO REZENDE(OAB: 18398/DF)
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	ALAN DUARTE PAZ(OAB: 299552/SP)
RECLAMADO	ALAN CORDEIRO GABRIEL
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DE SOUSA(OAB: 54678/DF)
RECLAMADO	ALINE FERREIRA FARIAS
ADVOGADO	EDVALDO PEREIRA DE SOUSA(OAB: 54678/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA BODY FITNESS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA XIMENDES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62eff2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A decisão de ID. eb50b34 já determinou a utilização de diversas ferramentas eletrônicas como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, Protesto Judicial, bem como a inclusão no BNDT.

Ressalto que, tendo em vista que a manifestação não se trata da indicação de valores a serem penhorados ou outra medida que requer procedimento de urgência, postergo a apreciação do pleito de id. 37e4b4c para após a conclusão de todas as diligências já determinadas nos autos, a fim de evitar tumulto processual.

Cumpram-se as determinações pendentes (RENAJUD, INFOJUD, CNIB, etc).

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000567-16.2017.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULA CABRAL DA SILVA(OAB: 44371/DF)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)

ADVOGADO	ALANNA DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 64296/DF)
ADVOGADO	BRUNNO FERNANDO DE SOUSA BATISTA(OAB: 64565/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 63953/DF)
RECLAMADO	PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FIBRA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CORDEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46e3225 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A causídica CAMILA CARVALHO RIBEIRO, inscrita na OAB/DF 63953 por meio da petição de ID. n. 2c14900, apresenta renúncia ao mandato conferido pelo reclamante CARLOS CORDEIRO DE SOUZA (CPF/CNPJ 257.626.748-35)

Nos termos do art. 112, § 2º, NCPC, tendo em vista que o substabelecimento de ID. n. 129d463 foi outorgada a vários advogados, finca dispensada sua comunicação, pois a reclamante continuará sendo representada.

Aguarde-se, pois, o decurso do prazo de 10 dia para se excluir acausídica dos assentamentos eletrônicos.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000957-10.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	ISMAEL ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	MASSERATI MARTELINHO DE OURO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
ADVOGADO	Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8937237 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o SISBAJUD foi positiva.

Convolo em penhora os valores bloqueados, que já se encontram à disposição deste Juízo na(s) conta(s) judicial(is) nº 042/04877482-4 da Caixa Econômica Federal, agência 3309, que garantem a execução.

Intimem-se as partes para ciência do(s) bloqueio(s) efetivado(s), do juízo garantido e fluência do prazo para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Com a concordância ou não havendo manifestação, conclusos os autos para extinção da execução e liberação de valores a quem de direito.

Faculta-se a indicação dos dados bancários para transferência dos créditos.

Havendo interposição de embargos à execução, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para manifestação, prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000957-10.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	ISMAEL ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	MASSERATI MARTELINHO DE OURO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
ADVOGADO	Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSERATI MARTELINHO DE OURO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8937237 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o SISBAJUD foi positiva.

Convolo em penhora os valores bloqueados, que já se encontram à disposição deste Juízo na(s) conta(s) judicial(is) nº 042/04877482-4 da Caixa Econômica Federal, agência 3309, que garantem a execução.

Intimem-se as partes para ciência do(s) bloqueio(s) efetivado(s), do juízo garantido e fluência do prazo para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Com a concordância ou não havendo manifestação, conclusos os autos para extinção da execução e liberação de valores a quem de direito.

Faculta-se a indicação dos dados bancários para transferência dos créditos.

Havendo interposição de embargos à execução, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para manifestação, prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000231-70.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	JEFFERSON CASSEANO DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
ADVOGADO	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON CASSEANO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d49937 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgadoa decisão Regional que manteve a Sentença.

Foram julgados improcedentes os pedidos da parte reclamante.

Concedido a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Indeferido os honorários de sucumbência pela parte autora.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000231-70.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	JEFFERSON CASSEANO DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
ADVOGADO	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d49937 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo

servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgadoa decisão Regional que manteve a Sentença.

Foram julgados improcedentes os pedidos da parte reclamante.

Concedido a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Indeferido os honorários de sucumbência pela parte autora.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000219-85.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	EDIVALDO ARAUJO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	ANNA JESSICA ARAUJO COSTA(OAB: 129738/MG)
ADVOGADO	ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO(OAB: 176923/MG)
PERITO	VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6ddc1b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 10 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Sentença.

Determino às partes a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Expeça-se a requisição para pagamento dos honorários periciais em nome da perita VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS no sistema AJ-JT, no limite máximo permitido de R$ 1.000,00.

intime-se a perita para ciência.

Comprovado o pagamento da RPH, intime-se a perita para ciência.

Expedida a RPH e decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para a devida liquidação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0000879-21.2019.5.10.0104

EXEQUENTE	MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 63953/DF)
ADVOGADO	KARINE SILVA FREITAS(OAB: 64333/DF)
EXECUTADO	JOAO RICARDO BULCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
EXECUTADO	PARIS ALAMEDA COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
EXECUTADO	ABILIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ec178 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A causídica CAMILA CARVALHO RIBEIRO, inscrita na OAB/DF 63953, por meio da petição de ID. n. 4732bab, apresenta renúncia ao mandato conferido pela reclamante MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 028.823.281-09.

Nos termos do art. 112, § 2º, NCPC, tendo em vista que o substabelecimento de ID. n. 08dd2a3 foi outorgada a vários

advogados, finca dispensada sua comunicação, pois a reclamante continuará sendo representada.

Aguarde-se, pois, o decurso do prazo de 10 dia para se excluir acausídica dos assentamentos eletrônicos.

Após, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000219-85.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	EDIVALDO ARAUJO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	ANNA JESSICA ARAUJO COSTA(OAB: 129738/MG)
ADVOGADO	ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO(OAB: 176923/MG)
PERITO	VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6ddc1b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 10 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Sentença.

Determino às partes a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Expeça-se a requisição para pagamento dos honorários periciais em nome da perita VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS no sistema AJ -JT, no limite máximo permitido de R$ 1.000,00.

intime-se a perita para ciência.

Comprovado o pagamento da RPH, intime-se a perita para ciência.

Expedida a RPH e decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para a devida liquidação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000985-12.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	RENAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
RECLAMADO	BELLA ELEGANCE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
RECLAMADO	BEATRIZ LIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9e2d66 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Incidente de Desconsideração da Personalidade jurídica transitou em julgado.

Decorrido o prazo para pagamento sem que a execução fosse garantida, determino:

1- Proceda-se a solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o **SISBAJUD** no importe total de **R$ 8.438,76, de todas as executadas**;

2- Não logrando êxito, determino a diligência por meio do **CAGED** da(s) pessoa(s) física(s) que figura(m) no polo passivo, para tentativa de identificação de uma fonte pagadora, a fim de se averiguar a viabilidade de penhora de salário;

3- Havendo contratos de trabalho em aberto, considerando que a presente execução persegue crédito de natureza alimentar, determino, com amparo no §2º do art. 833 do CPC, a expedição de **mandado de penhora de salário**, no importe de 30% da remuneração do sócio devedor, a ser cumprido no endereço da empresa identificada;

4- Negativa a medida, diligencie a secretaria, por meio do convênio com o **RENAJUD**, acerca da existência de veículos de propriedade

da sócia executada;

5- Havendo veículos livres e desembaraçados, inclua-se restrição de circulação e transferência e expeça-se mandado de penhora e remoção, devendo recair, preferencialmente, sobre os veículos identificados;

6- Ato contínuo, inclua-se a sócia executada no **BNDT**;

7- Sendo negativa a medida, determino a indisponibilidade de bens imóveis **de toda(s) as executada(s), via CNIB**;

8- Sendo positiva a diligência via CNIB, oficie-se ao cartório imobiliário competente, solicitando o envio do histórico dominial / inteiro teor da respectiva matrícula, desde a origem, a fim de se verificar a plausibilidade de futura penhora, ressaltando que na resposta deverá constar o número do processo a que se refere o ofício;

9- Recebido o histórico dominial, expeça-se mandado ou carta precatória para penhora do imóvel;

10- Não logrando êxito, determino a diligência no **INFOJUD** para obtenção das declarações disponíveis de todo(s) executado(s), anexando-se aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

11- Determino, também, a diligência por meio do convênio com o **SNIPER**, anexando-se aos autos em sigilo, com vista liberada aos procuradores do exequente;

12- Expeça-se **mandado de protesto** em desfavor **de todo(s) os devedor(es)**, o que gerará, também, a inclusão da(s) referidas parte(s) nos órgãos de restrição de crédito;

13- Ato contínuo, intime-se a parte exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para vista de todas as diligências efetivadas nos autos, com seus respectivos documentos, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, desde já autorizado em caso de inércia;

14 - Atente-se o exequente que as ferramentas CENSEC, CRCJUD, SIMBA, CCS, PREVJUD, dentre outras, serão utilizadas, excepcionalmente, se demonstrada a necessidade, bem como indícios de efetividade da medida, uma vez que, para mera investigação patrimonial, é suficiente a utilização das ferramentas já efetivadas nos autos;

15- Decorrido o prazo sem manifestação e comprovado o registro do protesto, conclusos os autos para sobrestamento.

Cumpram-se as determinações.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000543-75.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	OTAVIO NUNES AIRES(OAB: 58895/DF)
RECLAMADO	DOMED PRODUTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
ADVOGADO	MARKSON WESTER DE ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 140a967 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 09 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Sentença.

Determino às partes a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Oficie-se a CEF solicitando a remessa do extrato analítico da conta vinculada da parte obreira, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 009.153.561-12, PIS: 131.15464.27-3, referente ao contrato de trabalho com a reclamada DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 03.771.319/0001-09.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Remeta-se o ofício por e-mail.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado.

Caso negativo, deverá depositar a CTPS em Secretaria, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Entregue o documento, intime-se a reclamada para proceder a retificação da anotação do término do contrato de trabalho na CTPS obreira. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Anotado o documento, intime-se o reclamante para retirada da

CTPS anotada. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

A entrega e a retirada da CTPS na Secretaria da Vara deverá ocorrer entre 10h e 16h.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro (art. 26 da Lei nº 8.036/1990), mais multa de 40% de todo o contrato de trabalho, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, hipótese em que deverão ser deduzidas as importâncias eventualmente depositadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Ficam desde já convertidas em indenização as obrigações relativas ao FGTS não depositado pela reclamada.

Expeça-se a Secretaria o alvará para habilitação ao seguro desemprego e para o levantamento do FGTS.

Expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para ciência. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para a devida liquidação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000543-75.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	OTAVIO NUNES AIRES(OAB: 58895/DF)
RECLAMADO	DOMED PRODUTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
ADVOGADO	MARKSON WESTER DE ANDRADE(OAB: 26207/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMED PRODUTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 140a967 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 09 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Sentença.

Determino às partes a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Oficie-se a CEF solicitando a remessa do extrato analítico da conta vinculada da parte obreira, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 009.153.561-12, PIS: 131.15464.27-3, referente ao contrato de trabalho com a reclamada DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 03.771.319/0001-09.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Remeta-se o ofício por e-mail.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado.

Caso negativo, deverá depositar a CTPS em Secretaria, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Entregue o documento, intime-se a reclamada para proceder a retificação da anotação do término do contrato de trabalho na CTPS obreira. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Anotado o documento, intime-se o reclamante para retirada da CTPS anotada. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

A entrega e a retirada da CTPS na Secretaria da Vara deverá ocorrer entre 10h e 16h.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro (art. 26 da Lei nº 8.036/1990), mais multa de 40% de todo o contrato de trabalho, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, hipótese em que deverão ser deduzidas as importâncias eventualmente depositadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Ficam desde já convertidas em indenização as obrigações relativas ao FGTS não depositado pela reclamada.

Expeça-se a Secretaria o alvará para habilitação ao seguro desemprego e para o levantamento do FGTS.

Expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para ciência. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à

Contadoria para a devida liquidação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000177-70.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	ANDRE LUIS MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	RW COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS MACIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f829dfc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PEDRO PAULO SOARES RODRIGUES CALAZANS, em 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Analisando os autos, verifica-se que a CTPS obreira se encontra anotada e depositada em Secretaria.

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS.

Prazo de 5 (cinco) dias.

A entrega e o recebimento da CTPS na Secretaria da Vara deverá ocorrer entre 10h00 e 16h00

Publique-se.

Retirado o documento, remetam-se os autos à Contadoria para a devida liquidação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000647-04.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	LETICIA LETIELE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	JOSUE DOS SANTOS CASTRO(OAB: 64907/DF)
RECLAMADO	MAGNESAT MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
RECLAMADO	WEBMAX TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
RECLAMADO	I13 SPORTS - CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA LETIELE OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5c12da proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. APROVO o cálculo de ID. **6c26674**, no valor de R$ **67.261,23**, atualizado até **23/04/2024**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT)
2. Determino a citação do(a)(s) Executado(a)(s) para cumprimento da obrigação no prazo de 48 horas, na forma do art. 880 da CLT. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I do CPC), tendo a parte procurador(a) constituído(a);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, prossiga-se a execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000647-04.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	LETICIA LETIELE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	JOSUE DOS SANTOS CASTRO(OAB: 64907/DF)
RECLAMADO	MAGNESAT MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)

RECLAMADO	WEBMAX TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
RECLAMADO	I13 SPORTS - CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- I13 SPORTS - CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA
- MAGNESAT MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
- WEBMAX TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5c12da proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. APROVO o cálculo de ID. **6c26674**, no valor de R$ **67.261,23**, atualizado até **23/04/2024**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT)
2. Determino a citação do(a)(s) Executado(a)(s) para cumprimento da obrigação no prazo de 48 horas, na forma do art. 880 da CLT. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I do CPC), tendo a parte procurador(a) constituído(a);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, prossiga-se a execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000987-84.2018.5.10.0104

RECLAMANTE	RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	MARIA GORETE FERREIRA ALVES
RECLAMADO	FERREIRA E ALVES LTDA
RECLAMADO	MBA CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MG UNIFORMES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2bd47d proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TATIANA GOMES DA SILVA BOMFIM, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Intimada no prazo de 30 (trinta) dias para fornecer outros meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento, a parte exequente permaneceu inerte. Determino, assim, a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido *in albis* tal prazo, fica desde já ciente e advertida a parte exequente que iniciar-se-á a contagem do prazo bienal para aplicação da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 11-A da CLT, o qual foi introduzido pela Lei nº 13.467/2017.

O TERMO INICIAL para contagem do prazo de suspensão ANUAL será o primeiro dia útil seguinte à data de publicação da decisão que determinou referida suspensão.

O TERMO INICIAL de contagem do prazo bienal para aplicação da prescrição intercorrente será o primeiro dia útil seguinte ao término do mencionado prazo de suspensão anual.

Ressalte-se que petições no curso dos prazos anual e bienal sem efetiva indicação de novos meios ou meramente para reiterar pedidos de atos já praticados anteriormente, de tal forma a NÃO ENSEJAR A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO - ainda que seja deferido pedido de mesma diligência já efetivada nos autos e reste novamente infrutífera ou ineficaz - não se prestam a INTERROMPER a contagem já iniciada, respectivamente, dos prazos de suspensão anual e bienal da prescrição intercorrente. Decorridos, respectivamente, os prazos de suspensão anual e

bienal da prescrição intercorrente, na forma da presente decisão, a execução será EXTINTA por sentença, com fundamento no art. 924, V, do CPC/2015.

Intimem-se.

Dê-se ciência à União, via Procuradoria Geral Federal - PGF, da presente decisão para os fins da Portaria nº 582, de 11.12.2013, do Ministério da Fazenda.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000770-65.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	AILTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	LEANDRO S. CAVALCANTI EIRELI
ADVOGADO	FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS(OAB: 61762/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b8ba90 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 08 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Sentença.

Determino às partes a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Oficie-se a CEF solicitando a remessa do extrato analítico da conta vinculada da parte obreira, AILTON DIAS DA SILVA, CPF: 005.411.915-43, NIS: 126.98188.05-9, data de nascimento: 11/01/1981, nome da genitora: MARIA NUNES DA SILVA, referente ao contrato de trabalho com a reclamada LEANDRO S. CAVALCANTI EIRELI, CNPJ: 38.024.716/0001-00.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Remeta-se o ofício por e-mail.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de FGTS do todo o período laboral, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada obreira, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT e chave de identificação para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, hipótese em que deverão ser deduzidas as importâncias eventualmente depositadas. **Prazo de 10 (dez) dias.**

Do montante apurado, deverá ser deduzido o valor líquido de R$ 2.650,66 recebidos pelo obreiro.

Ficam desde já convertidas em indenização as obrigações relativas ao FGTS não depositado pela reclamada.

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para a devida liquidação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000770-65.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	AILTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	LEANDRO S. CAVALCANTI EIRELI
ADVOGADO	FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS(OAB: 61762/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO S. CAVALCANTI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b8ba90 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 08 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Sentença.

Determino às partes a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada,

se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Oficie-se a CEF solicitando a remessa do extrato analítico da conta vinculada da parte obreira, AILTON DIAS DA SILVA, CPF: 005.411.915-43, NIS: 126.98188.05-9, data de nascimento: 11/01/1981, nome da genitora: MARIA NUNES DA SILVA, referente ao contrato de trabalho com a reclamada LEANDRO S. CAVALCANTI EIRELI, CNPJ: 38.024.716/0001-00.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Remeta-se o ofício por e-mail.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de FGTS do todo o período laboral, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada obreira, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT e chave de identificação para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, hipótese em que deverão ser deduzidas as importâncias eventualmente depositadas. **Prazo de 10 (dez) dias.**

Do montante apurado, deverá ser deduzido o valor líquido de R$ 2.650,66 recebidos pelo obreiro.

Ficam desde já convertidas em indenização as obrigações relativas ao FGTS não depositado pela reclamada.

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para a devida liquidação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000402-61.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	CELIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EMCASB - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	COMERCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	BBR 15 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	LA BAMBINA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RECLAMADO	PAULO CESAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	RENATO DO NASCIMENTO ASSIS
RECLAMADO	SEBASTIAO MENDES DA CRUZ NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b7dad proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por meio da petição de id. 682fd39, o(a) Suscitante/Exequente informa que não conseguiu localizar o endereço atual do(a) 2º Suscitado(a) e requer a citação da referida parte por edital.

Defiro, nos termos do § 1º do art. 841 da CLT.

Anote-se nos assentamentos eletrônicos.

Expeça-se o edital de citação do 2º suscitado quanto ao IDPJ e aguarde-se.

Aguarde-se ainda retorno do AR referente intimações de id.cf83f44 e c0583a6.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000402-61.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	CELIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EMCASB - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	COMERCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI

ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	BBR 15 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	LA BAMBINA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RECLAMADO	PAULO CESAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	RENATO DO NASCIMENTO ASSIS
RECLAMADO	SEBASTIAO MENDES DA CRUZ NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BBR 15 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI - ME
- COMERCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI
- EMCASB - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- LA BAMBINA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS E TRANSPORTES LTDA
- PAULO CESAR SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b7dad proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por meio da petição de id. 682fd39, o(a) Suscitante/Exequente informa que não conseguiu localizar o endereço atual do(a) 2º Suscitado(a) e requer a citação da referida parte por edital.

Defiro, nos termos do § 1º do art. 841 da CLT.

Anote-se nos assentamentos eletrônicos.

Expeça-se o edital de citação do 2º suscitado quanto ao IDPJ e aguarde-se.

Aguarde-se ainda retorno do AR referente intimações de id.cf83f44 e c0583a6.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000139-34.2017.5.10.0104

RECLAMANTE	ELISANGELA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
RECLAMADO	GILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENDA RAYSSA SILVA TURATE(OAB: 54629/DF)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE PAULA(OAB: 21410/GO)
RECLAMADO	CLINICA RECANTO DE ORIENTACAO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENDA RAYSSA SILVA TURATE(OAB: 54629/DF)
ADVOGADO	LARISSA VIDAL SOARES MOREIRA(OAB: 46577/DF)
RECLAMADO	DEUSDETE SOARES BENEVIDES
ADVOGADO	BRENDA RAYSSA SILVA TURATE(OAB: 54629/DF)
RECLAMADO	KELCIE SIMONE LACERDA BENEVIDES
ADVOGADO	BRENDA RAYSSA SILVA TURATE(OAB: 54629/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA RECANTO DE ORIENTACAO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"(...)

Comprovada a movimentação pela CEF, intime-se a 1ª executada para simples ciência.

Ao final, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

(...)"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000061-98.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	GLAUCYONE SANTOS ODUAIA
ADVOGADO	FABRICIO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 48061/GO)
RECLAMADO	MS TRITURACAO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	LIANDER MICHELON(OAB: 20201/DF)
PERITO	PAULO HENRIQUE ANDRADE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCYONE SANTOS ODUAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db60c1f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o SISBAJUD foi positiva.

Convolo em penhora os valores bloqueados, que já se encontram à disposição deste Juízo na(s) conta(s) judicial(is) nº 3309/042/04878290-8, 3309/042/04878291-6, 3309/042/04878296-7, 3309/042/04878298-3 e 3309/042/04878299-1, da Caixa Econômica Federal, agência 3309, que garantem a execução. Intimem-se as partes para ciência do(s) bloqueio(s) efetivado(s), do juízo garantido e fluência do prazo para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Com a concordância ou não havendo manifestação, conclusos os autos para extinção da execução e liberação de valores a quem de direito.

Faculta-se a indicação dos dados bancários para transferência dos créditos.

O(s) procurador(es) tem poderes expressos para receber e dar quitação, conforme procuração de ID. 9babc00.

Havendo interposição de embargos à execução, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para manifestação, prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000061-98.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	GLAUCYONE SANTOS ODUAIA
ADVOGADO	FABRICIO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 48061/GO)
RECLAMADO	MS TRITURACAO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	LIANDER MICHELON(OAB: 20201/DF)
PERITO	PAULO HENRIQUE ANDRADE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MS TRITURACAO DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db60c1f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o SISBAJUD foi positiva.

Convolo em penhora os valores bloqueados, que já se encontram à disposição deste Juízo na(s) conta(s) judicial(is) nº 3309/042/04878290-8, 3309/042/04878291-6, 3309/042/04878296-7, 3309/042/04878298-3 e 3309/042/04878299-1, da Caixa Econômica Federal, agência 3309, que garantem a execução. Intimem-se as partes para ciência do(s) bloqueio(s) efetivado(s), do juízo garantido e fluência do prazo para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Com a concordância ou não havendo manifestação, conclusos os autos para extinção da execução e liberação de valores a quem de direito.

Faculta-se a indicação dos dados bancários para transferência dos créditos.

O(s) procurador(es) tem poderes expressos para receber e dar quitação, conforme procuração de ID. 9babc00.

Havendo interposição de embargos à execução, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para manifestação, prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000149-68.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	VERONICE SOUSA LIMA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	BERCARIO EDUCANDO ESTRELINHAS EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIELA VIANA ROCHA(OAB: 40625/DF)
ADVOGADO	LARISSA LANCASTER DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 67629/DF)

ADVOGADO	ELEGARDENIA VIANA GOMES(OAB: 50524/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6cc6d9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 12 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Sentença.

Determino às partes a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Existe depósito recursal em uma conta judicial na CEF (3349/042/04875741-5), à disposição do Juízo, ID. e83ab3a.

Oficie-se a CEF solicitando a remessa do extrato analítico da conta vinculada da parte obreira, VERONICE SOUSA LIMA, CPF: 335.110.391-34, PIS: 170.13131.23-5, referente ao contrato de trabalho com a reclamada BERCARIO EDUCANDO ESTRELINHAS EIRELI - ME, CNPJ: 22.103.223/0001-17.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Remeta-se o ofício por e-mail.

Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado.

Caso negativo, deverá depositar a CTPS em Secretaria, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Entregue o documento, intime-se a reclamada para proceder as anotações pertinentes na CTPS obreira. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Anotado o documento, intime-se a reclamante para retirada da CTPS anotada. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

A entrega e a retirada da CTPS na Secretaria da Vara deverá ocorrer entre 10h e 16h.

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos de FGTS + 40%, que deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome da parte reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990. **Prazo de 10 (dez) dias.**

Ficam desde já convertidas em indenização as obrigações relativas ao FGTS não depositado pela reclamada.

Expeça-se o alvará para o levantamento do FGTS pela reclamante

Expedido o alvará, intime-se a reclamante para ciência. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para a devida liquidação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000149-68.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	VERONICE SOUSA LIMA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
RECLAMADO	BERCARIO EDUCANDO ESTRELINHAS EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIELA VIANA ROCHA(OAB: 40625/DF)
ADVOGADO	LARISSA LANCASTER DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 67629/DF)
ADVOGADO	ELEGARDENIA VIANA GOMES(OAB: 50524/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERCARIO EDUCANDO ESTRELINHAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6cc6d9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 12 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Sentença.

Determino às partes a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Existe depósito recursal em uma conta judicial na CEF (3349/042/04875741-5), à disposição do Juízo, ID. e83ab3a.

Oficie-se a CEF solicitando a remessa do extrato analítico da conta vinculada da parte obreira, VERONICE SOUSA LIMA, CPF: 335.110.391-34, PIS: 170.13131.23-5, referente ao contrato de trabalho com a reclamada BERCARIO EDUCANDO ESTRELINHAS EIRELI - ME, CNPJ: 22.103.223/0001-17.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Remeta-se o ofício por e-mail.

Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado.

Caso negativo, deverá depositar a CTPS em Secretaria, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Entregue o documento, intime-se a reclamada para proceder as anotações pertinentes na CTPS obreira. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Anotado o documento, intime-se a reclamante para retirada da CTPS anotada. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

A entrega e a retirada da CTPS na Secretaria da Vara deverá ocorrer entre 10h e 16h.

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos de FGTS + 40%, que deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome da parte reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990. **Prazo de 10 (dez) dias.**

Ficam desde já convertidas em indenização as obrigações relativas ao FGTS não depositado pela reclamada.

Expeça-se o alvará para o levantamento do FGTS pela reclamante

Expedido o alvará, intime-se a reclamante para ciência. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para a devida liquidação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-57.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	LUZIMAR GOMES PEDROSA
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
RECLAMADO	RENATA ARAUJO SOUZA
RECLAMADO	MARIA ELIZABETE DE ARAUJO
RECLAMADO	BLISS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIMAR GOMES PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"(...)

Juntados os documentos, vista ao exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;

(...)"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000402-90.2022.5.10.0104

RECLAMANTE	SEBASTIAO MORAIS FILHO
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	NATHALIA VITORIA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO	ANNE LIMA DE MELO(OAB: 39150/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO MORAIS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"(...)

Juntados os documentos, vista ao exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;

(...)"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000432-62.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	RAUL DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	KAIROS ENGENHARIA CIVIL EIRELI
RECLAMADO	ADENILTON PIRES GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL DE OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"(...)

Sendo infrutífera a citação via postal, intime-se o(a) exequente para que informe o(s) atual(is) endereço(s) do(s) suscitado(s) ou para requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do IDPJ. Prazo de 15 dias.

(...)"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-58.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	MELQUIADES MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	DANIEL MESSIAS SILVA RODRIGUES
RECLAMADO	RESTAURANTE DO DANIEL EIRELI
ADVOGADO	RUARC DOUGLAS COSTA(OAB: 57303/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELQUIADES MARQUES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte intimada do ato ordinatório de id. e0c6a04.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001862-59.2015.5.10.0104

RECLAMANTE	INACIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
ADVOGADO	GABRIELA CHAVES DE CASTRO(OAB: 41423/DF)
RECLAMADO	FORMAS E FORMAS CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Brandão Gueiros Souza(OAB: 34713/DF)
ADVOGADO	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
ADVOGADO	CLAUDIANA PORTO DE SOUSA ROCHA(OAB: 29525/DF)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)
RECLAMADO	ANTONIO LUCENA DAMASCENA
RECLAMADO	RIULMAR TEIXEIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	IDALIA BARBOSA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório Mendes Soares - 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TERCEIRO INTERESSADO	3. OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	10ª Vara Cível de Brasília
TERCEIRO INTERESSADO	ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 724ddf6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

À contadoria para apurar eventual débito remanescente,

observando a dedução de todos os valores liberados/recolhidos nos autos.

O cálculo deve ser atualizado até data em que for elaborado.

Os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, conforme peça de id.b926153, serão apreciados em momento oportuno.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001862-59.2015.5.10.0104

RECLAMANTE	INACIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
ADVOGADO	GABRIELA CHAVES DE CASTRO(OAB: 41423/DF)
RECLAMADO	FORMAS E FORMAS CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Brandão Gueiros Souza(OAB: 34713/DF)

ADVOGADO	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
ADVOGADO	CLAUDIANA PORTO DE SOUSA ROCHA(OAB: 29525/DF)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)
RECLAMADO	ANTONIO LUCENA DAMASCENA
RECLAMADO	RIULMAR TEIXEIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	IDALIA BARBOSA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório Mendes Soares - 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TERCEIRO INTERESSADO	3. OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	10ª Vara Cível de Brasília
TERCEIRO INTERESSADO	ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMAS E FORMAS CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 724ddf6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

À contadoria para apurar eventual débito remanescente,

observando a dedução de todos os valores liberados/recolhidos nos autos.

O cálculo deve ser atualizado até data em que for elaborado.

Os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, conforme peça de id.b926153, serão apreciados em momento oportuno.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001374-02.2018.5.10.0104

RECLAMANTE	IVONEIDE SORAIA MARTINS ALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
ADVOGADO	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
RECLAMADO	S & L FASHION E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SOLANGE MARIA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEIDE SORAIA MARTINS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 292c104 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA FAGUNDES DE OLIVEIRA SILVA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O SNIPER, Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, trata-se de solução tecnológica com um banco de dados em construção, ainda não integrado aos principais sistemas satélites de informações ao Poder Judiciário.

Atualmente já estão integrados os dados da Receita Federal do Brasil, Tribunal Superior Eleitoral, Anac e Tribunal Marítimo, entre outros.

No estágio atual da ferramenta já é possível identificar os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas, de forma a demonstrar suas relações, informação de interesse para execuções judiciais.

Considerando que ampla pesquisa patrimonial foi efetivada pelo Juízo nos autos, defiro a realização da diligência no sistema SNIPER em desfavor dos executados e correlacionados diretamente.

Os relatórios deverão permanecer em sigilo, com acesso liberado ao exequente.

Com relação ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal, indefiro, porquanto a diligência foi realizada, conforme ID. a17e0d3 e seguintes.

Após, intime-se o(a) Exequente para vista das informações obtidas, devendo indicar os meios de prosseguimento da presente execução, assinalando de forma clara e precisa os bens/renda passíveis de constrição judicial, requerendo assim o que for de seu

interesse.

Prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001072-65.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	FABIO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
ADVOGADO	ALINE POLIANA FERNANDES ARAUJO(OAB: 52834/DF)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE OLIVEIRA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9a6719 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Elaborada a conta pela Contadoria (ID. f318f50), abro vista às partes para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT) pelo **prazo comum de 8 (oito) dias**.

Intimem-se.

Decorrido os prazos sem manifestação, venham os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária.

Prazo de 8 (oito) dias.

Após, à conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001072-65.2021.5.10.0104

RECLAMANTE	FABIO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
ADVOGADO	ALINE POLIANA FERNANDES ARAUJO(OAB: 52834/DF)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MDF MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9a6719 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Elaborada a conta pela Contadoria (ID. f318f50), abro vista às partes para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT) pelo **prazo comum de 8 (oito) dias**.

Intimem-se.

Decorrido os prazos sem manifestação, venham os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária.

Prazo de 8 (oito) dias.

Após, à conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001208-91.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	ANALIA TAYUANE ASSIS DE SOUSA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507/DF)
RECLAMADO	MENDES E LISBOA ADVOCACIA
ADVOGADO	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
RECLAMADO	ROMANA TURISMO LTDA

ADVOGADO	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALIA TAYUANE ASSIS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2c76ca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a assinatura da reclamada na peça de acordo não se deu pelo ICP-Brasil, gov.br ou de próprio punho, determino que ratifique os termos da peça de conciliação.

Prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001208-91.2023.5.10.0104

RECLAMANTE	ANALIA TAYUANE ASSIS DE SOUSA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507/DF)
RECLAMADO	MENDES E LISBOA ADVOCACIA
ADVOGADO	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
RECLAMADO	ROMANA TURISMO LTDA
ADVOGADO	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDES E LISBOA ADVOCACIA
- ROMANA TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2c76ca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a assinatura da reclamada na peça de acordo não se deu pelo ICP-Brasil, gov.br ou de próprio punho, determino que ratifique os termos da peça de conciliação.

Prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000315-66.2024.5.10.0104

EMBARGANTE	CECILIA DE FATIMA SOUSA
ADVOGADO	NIVALDO ANTONIO DA SILVA(OAB: 22685/GO)
EMBARGADO	DENIVALDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA DE FATIMA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos.

...

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a)(s) embargante(s) para manifestação, pelo prazo de **5 dias,** no qual deve informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando sua pertinência e finalidade.

Decorridos os prazos acima, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 01 de abril de 2024.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **PEDRO PAULO SOARES RODRIGUES CALAZANS**, Assessor

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Processo Nº ATSum-0000504-51.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA LEITE

ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA
RECLAMADO	LEANDRO ARAUJO COSTA
RECLAMADO	INCORPLAN INCORPORADORA PLANALTO LTDA ME - ME
ADVOGADO	MARCIA FRANCISCA SAMPAIO(OAB: 18717/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os executados para apresentarem contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelo exequente (Id. 368599a). Prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SUELI DA COSTA SOUZA**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000504-51.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA LEITE
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA
RECLAMADO	LEANDRO ARAUJO COSTA
RECLAMADO	INCORPLAN INCORPORADORA PLANALTO LTDA ME - ME
ADVOGADO	MARCIA FRANCISCA SAMPAIO(OAB: 18717/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **LEANDRO ARAUJO COSTA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os executados para apresentarem contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelo exequente (Id. 368599a). Prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SUELI DA COSTA SOUZA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001359-54.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	EDVALDO SOARES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)

ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
RECLAMADO	DIRECAO ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
RECLAMADO	AMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	PINCEL MAGICO PINTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PINCEL MAGICO PINTURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Audiência Una: 29/05/2024 15:30

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **PINCEL MÁGICO PINTURAS LTDA., CNPJ: 49.542.979/0001-19,**a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **29/05/2024 15:30**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão mais atual (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de notificação da 2ª	Documento Diverso	24042410034592000000040415896
CNPJ - 2ª reclamada	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042410034571800000040415894
Manifestacao - Edvaldo Soares.	Manifestação	24042410032789700000040415839
Procuração	Procuração	24042221365143000000040384347
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042221363589500000040384346
Intimação	Intimação	24040117022535100000040006913
Despacho	Despacho	24040116504417400000040006488
Comprovante de Inscrição e Situação	Documento Diverso	24040116434216700000040006210
PASSAGENS	Documento Diverso	24040110462287800000039990872
Manifestacao - Edvaldo Soares	Manifestação	24040110410727400000039990696
Intimação	Intimação	24031420565548700000039765058
Despacho	Despacho	24031411052738600000039749359
PINCEL MÁGICO (CERTIDÕES	Documento Diverso	24031310585486900000039723277
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031310571081300000039723228

Mandado	Mandado	24031116013350100000039680930
Despacho	Despacho	24030813473581600000039645819
Contrato Social - Pincel Magico	Contrato Social	24030809285907100000039637979
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24030809285947200000039637980
Manifestacao - Edvaldo Soares	Manifestação	24030809284237000000039637974
Intimação	Intimação	24021516305593700000039242924
Despacho	Despacho	24021514020006100000039237333
Manifestacao - Edvaldo Soares	Manifestação	24021510530225500000039228975
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24013016004130400000039002786
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012910160837200000038966506
Intimação	Intimação	24011911462328600000038836023
Despacho	Despacho	24011911034307600000038834977
Mandado de Intimação /	Mandado de Intimação /	24011911020333300000038834922
Mandado de Intimação /	Mandado de Intimação /	24011911020327900000038834921
0001359-54.2023.5.10.0105_1	Aviso de Recebimento (AR)	24011816475697600000038827824
Certidão AR NEGATIVO	Certidão	24011816474427100000038827822
0001359-54.2023.5.10.0105_3	Aviso de Recebimento (AR)	24011816462642600000038827803
Certidão AR NEGATIVO AMS	Certidão	24011816461571200000038827798
0001359-54.2023.5.10.0105_9	Aviso de Recebimento (AR)	24011816381406800000038827655
Certidão AR NEGATIVO PINCEL	Certidão	24011816380278700000038827650
Notificação	Notificação	23120111172307800000038368189
Notificação	Notificação	23120111172302000000038368188
Notificação	Notificação	23120111172295600000038368187
Intimação	Intimação	23113016264234400000038356797
Despacho	Despacho	23113013402859100000038350082
CCT 2023 25	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23112817143480600000038309967
FGTS	Extrato de FGTS	23112817143462800000038309966
CONTRACHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	23112817143447600000038309965
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23112817143432200000038309964
RG	Documento de Identificação	23112817143419400000038309963
DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	23112817143405300000038309962
PROCURACAO	Procuração	23112817143386200000038309961

Petição Inicial	Petição Inicial	23112817120278700000038309869

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001318-87.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	MARCELO SA BARBOSA CANDIDO(OAB: 54402/DF)
RECLAMADO	SNO GORDEIXOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	DILAN AGUIAR PONTES(OAB: 27350/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SNO GORDEIXOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6454a40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001318-87.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	MARCELO SA BARBOSA CANDIDO(OAB: 54402/DF)
RECLAMADO	SNO GORDEIXOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	DILAN AGUIAR PONTES(OAB: 27350/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6454a40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-90.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	KARINA RAFAELA MOTA MUNIZ
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA RAFAELA MOTA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7741bd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência dos comprovantes de movimentações financeiras Idsa78bd04 e 215e64a, no prazo de 5(cinco) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-90.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	KARINA RAFAELA MOTA MUNIZ
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7741bd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência dos comprovantes de movimentações financeiras Idsa78bd04 e 215e64a, no prazo de 5(cinco) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000890-76.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA ROSAJOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA FEITOSA(OAB: 41138/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO SILVA DE SOUZA(OAB: 48188/DF)
RECLAMADO	ROSANE GABIATTI BUENO
RECLAMADO	ROSANE GABIATTI BUENO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2° Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DF - JUCIS/DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA ROSAJOSE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97c97ce proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante certidão de ônus de imóvel sob ID 10a4e6c, intime-se a reclamante para ciência e, caso queira, manifestação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000574-29.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	IRIAZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO
TESTEMUNHA	FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIAZ SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e73a5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para apresentarem contrarrazões em face do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (Id. fe89548). Prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000574-29.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	IRIAZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO
TESTEMUNHA	FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e73a5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para apresentarem contrarrazões em face do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (Id. fe89548). Prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000965-47.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	BRUNO DE ASSIS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	ATEX DO BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MITSUO SOUZA HIRATA(OAB: 102503/MG)
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE ASSIS FERREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 109a048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

POSTO ISSO, declaro de forma oficial e com base no artigo 485, inciso I, IV e § 3º do Novo Código de Processo Civil, a inépcia com relação aos pleitos de reconhecimento de grupo e responsabilidade solidária e extingo o processo sem resolução de mérito com relação a estes, nos termos do artigo 485, incisos I, IV e § 3º do NCPC e julgo **procedente em parte** o pedido do reclamante **BRUNO DE ASSIS FERREIRA RAMOS** em face da reclamada **TEX DO BRASIL LOCAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ATEX DO BRASIL),** tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros nos termos da lei e correção monetária conforme julgamento das ADC's nºs 58 e 59 do STF.

Custas de R$303,92 calculadas sobre R$15.195,77, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.

Honorários periciais no valor de R$1.000,00, a serem suportados pela parte reclamante, por ser parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, mas, em razão da justiça gratuita, os mesmos devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos e limites estabelecidos no Anexo Único, Tabela II, da Portaria Conjunta nº 12, de 28 de maio de 2021.

Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.

Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de **saldo de salário, 13º salário, horas extras e os reflexos destas sobre o 13º salário,** que integram o salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000965-47.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	BRUNO DE ASSIS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	ATEX DO BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MITSUO SOUZA HIRATA(OAB: 102503/MG)
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATEX DO BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 109a048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

POSTO ISSO, declaro de forma oficial e com base no artigo 485, inciso I, IV e § 3º do Novo Código de Processo Civil, a inépcia com relação aos pleitos de reconhecimento de grupo e responsabilidade solidária e extingo o processo sem resolução de mérito com relação a estes, nos termos do artigo 485, incisos I, IV e § 3º do NCPC e julgo **procedente em parte** o pedido do reclamante **BRUNO DE ASSIS FERREIRA RAMOS** em face da reclamada **TEX DO BRASIL LOCAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ATEX DO BRASIL),** tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros nos termos da lei e correção monetária conforme julgamento das ADC's nºs 58 e 59 do STF.

Custas de R$303,92 calculadas sobre R$15.195,77, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.

Honorários periciais no valor de R$1.000,00, a serem suportados pela parte reclamante, por ser parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, mas, em razão da justiça gratuita, os mesmos devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos e limites estabelecidos no Anexo Único, Tabela II, da Portaria Conjunta nº 12, de 28 de maio de 2021.

Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.

Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de **saldo de salário, 13º salário, horas extras e os reflexos destas sobre o 13º salário,** que integram o salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000492-71.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	LEONARDO FERNANDO DO NASCIMENTO CAPUCHINHO
ADVOGADO	ALAN DANIEL DA ROCHA(OAB: 53717/DF)
RECLAMADO	SUEDNEY DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO ALAN CAMPOS CALAND RODRIGUES(OAB: 44779/DF)
ADVOGADO	LAURA ARRUDA VIEIRA COUTO(OAB: 59936/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FERNANDO DO NASCIMENTO CAPUCHINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0b0fc0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-e o(a) exequente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a conta retificadora conforme determinado na decisão ID 9fc2f8d:

a) deduzir as parcelas de FGTS recolhidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 e, também, os meses de janeiro e fevereiro de 2017;

b) excluir todas as verbas de natureza rescisória;

c) retificar a data de término do contrato de trabalho, devendo constar 9/3/2017.

d) apurar as horas extras de 50% sobre dois sábados em cada mês. Ainda, em relação às horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, deverá ser adotada a metodologia informada pela Contadoria (Id. 3b966f7) para evitar a sobreposição de horas; e

e) observar o disposto na ADC nº 58 do STF, devendo aplicar na fase pré-processual o IPCA-E e juros TRD até 5/4/2017. A partir de 6/4/2017, aplica-se exclusivamente a taxa SELIC, sem acréscimos de qualquer natureza.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000222-71.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	SUELI SAMPAIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DURAES(OAB: 44168/DF)
ADVOGADO	MONIQUE BORGES DE MORAIS(OAB: 49298/DF)
RECLAMADO	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	WIANY DE ANDRADE CIZILIO(OAB: 41792/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b34f11 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Não tendo havido manifestação até o presente momento, reitere a Secretaria a intimação da perita Caroline da Cunha, inclusive, por e-mail(***dra.carolinediniz@gmail.com***), para responder aos quesitos do Juízo, conforme determinado no ID6427679.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001652-68.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	WESLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
ADVOGADO	KETLEEN LAYANNE LIMA SIQUEIRA(OAB: 60582/DF)
RECLAMADO	FOGOARTE CHURRASQUEIRAS E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	EMPORIO CHURRASQUEIRAS EIRELI - EPP
RECLAMADO	WILLIANS NEI E SILVA
RECLAMADO	LIVIO SILVA DA COSTA
RECLAMADO	ESPEDITO MARQUES MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8518bcd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Por ora, nada a decidir acerca do pedido ID f37c5af.

Primeiramente, intime-se o exequente para manifestação acerca das diligências CENSEC realizadas, no prazo de 5(cinco) dias, ocasião em poderá requerer o que entender de direito.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000222-71.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	SUELI SAMPAIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DURAES(OAB: 44168/DF)
ADVOGADO	MONIQUE BORGES DE MORAIS(OAB: 49298/DF)
RECLAMADO	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	WIANY DE ANDRADE CIZILIO(OAB: 41792/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI SAMPAIO DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b34f11 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Não tendo havido manifestação até o presente momento, reitere a Secretaria a intimação da perita Caroline da Cunha, inclusive, por e-mail(***dra.carolinediniz@gmail.com***), para responder aos quesitos do Juízo, conforme determinado no ID6427679.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000526-36.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	KAILANE CORNEJO GAGO
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA LOPES(OAB: 61305/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO DE ANDRADE CARNEIRO(OAB: 61009/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 63715/DF)
RECLAMADO	TNS BSB LTDA
RECLAMADO	MC CLINICA DE ESTETICA LTDA

PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):
- KAILANE CORNEJO GAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46cc7d3 proferido nos autos.

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Ante o trânsito em julgado dos presentes, intime-se o reclamante para depositar em juízo sua CTPS, prazo 48 horas.

Após, juntado o documento supra ou informado pelo autor que o documento é digital, intime-se a reclamada para a retificação determinada em sentença ID d7da5e2, no prazo de 48 horas. Restando inerte quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, autorizo à Secretaria a expedição de certidão de retificação de CTPS.

Deve, ainda, a reclamada comprovar, no prazo de 15 dias, a regularização dos depósitos de FGTS devidos, sob pena de pagamento de indenização correspondente. Após a comprovação da regularização dos depósitos, determino à Secretaria que expeça alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do autor .

Sem prejuízo à medida supra:

PROCESSO Ação Trabalhista n.º 0000526-36.2023.5.10.0105 -

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: KAILANE CORNEJO GAGO, CPF: 204.457.917-05

RÉU: MC CLINICA DE ESTETICA LTDA, CNPJ: 32.069.249/0001-40; TNS BSB LTDA, CNPJ: 42.785.023/0001-07

ALVARÁ PARA SUPRIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, conforme atribuições legais, por meio do presente **ALVARÁ,** em face da decisão nos autos do processo em epígrafe, AUTORIZA **KAILANE CORNEJO GAGO, CPF: 204.457.917-05**, **PIS/PASEP: 133.87863.10-0** a REQUERER, junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, o SEGURO-DESEMPREGO, nos termos da lei.

O presente ALVARÁ supre a apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), exigidos pelo artigo 3º, incisos I, II e artigo 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT e, observados os demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal obrigação legal, motivado pela mora do empregador **MC CLINICA DE ESTETICA LTDA, CNPJ: 32.069.249/0001-40; TNS BSB LTDA, CNPJ: 42.785.023/0001-07**, conforme consta nos autos da Ação Trabalhista identificada.

Período contratual: 25/05/2021 a 06/05/2022.

Salário mensal: R$ 1.200,00.

Cabe ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício.

Cumpra-se, na forma da Lei.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIANA CAETANO DE SOUZA. TERMO DE CONCLUSÃO

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000686-61.2023.5.10.0105

EMBARGANTE	GILSON ROBERTO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	MAYARA ALBINO DA SILVA(OAB: 68511/DF)
EMBARGADO	RONILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
EMBARGADO	CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA.
ADVOGADO	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO(OAB: 35303/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- GILSON ROBERTO RIBEIRO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c030a7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante manifestação da embargante sob ID 58e820b, esclareço que, considerando-se ser legal e legítima a cobrança, pelas serventias de registro de imóveis, de taxas e/ou emolumentos pela averbação das ordens de indisponibilidades e respectivos levantamentos comunicadas por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, incumbe a parte executada suportar o valor das taxas e/ou emolumentos, conquanto proprietário do bem cuja indisponibilidade fora determinada.

Logo, consectário à retirada da indisponibilidade já providenciada por este Juízo, fica facultado aos executados dirigirem-se ao Cartório competente, munido com cópias das certidões ID 65b99a2, e providenciar o recolhimento das taxas e/ou emolumentos havidos, a fim de concretizar a retirada da constrição.

Desse modo, retornem-se ao arquivo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000686-61.2023.5.10.0105

EMBARGANTE	GILSON ROBERTO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	MAYARA ALBINO DA SILVA(OAB: 68511/DF)
EMBARGADO	RONILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
EMBARGADO	CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA.
ADVOGADO	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO(OAB: 35303/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA.
- RONILSON SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c030a7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante manifestação da embargante sob ID 58e820b, esclareço que, considerando-se ser legal e legítima a cobrança, pelas serventias de registro de imóveis, de taxas e/ou emolumentos pela averbação das ordens de indisponibilidades e respectivos levantamentos comunicadas por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, incumbe a parte executada suportar o valor das taxas e/ou emolumentos, conquanto proprietário do bem cuja indisponibilidade fora determinada.

Logo, consectário à retirada da indisponibilidade já providenciada por este Juízo, fica facultado aos executados dirigirem-se ao Cartório competente, munido com cópias das certidões ID 65b99a2, e providenciar o recolhimento das taxas e/ou emolumentos havidos, a fim de concretizar a retirada da constrição.

Desse modo, retornem-se ao arquivo.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000216-93.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	DANIEL DUARTE CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO ANDREI OLIVEIRA DA CONCEICAO(OAB: 50660/DF)
RECLAMADO	SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A
ADVOGADO	NEIMAR ZAVARIZE(OAB: 11117/ES)
RECLAMADO	CORADELLO SERVICOS ELETRICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	VITOR BRAGA FINOTI(OAB: 36169/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORADELLO SERVICOS ELETRICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5f1ecc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor POLLYANNA PAIVA DE MORAES, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

1 RELATÓRIO

CORADELLO SERVICOS ELETRICOS DE TELECOMUNICACOES

LTDA, reclamada já devidamente qualificada, opõe exceção de incompetência territorial, aduzindo, em síntese, que o excepto sempre laborou em Piúma-ES, no Rio de Janeiro-RJ, e também no Distrito Federal, sendo competente para o julgamento da presente demanda uma das Varas do Trabalho de Guarapari-ES ou Rio de Janeiro-RJ.

O excepto discordou da exceção de incompetência(IDc116ebc), alegando que embora as alegações do reclamado fossem verdadeiras, o Reclamante reside em Taguatinga-DF e para não haver a inviabilização do acesso à justiça o presente processo deveria tramitar no Distrito Federal.

É o relatório.

Decido.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

O art. 651 da CLT fixa, como regra, a competência da Vara do Trabalho do local da prestação de serviços do empregado, ainda que a contratação tenha sido efetivada em outro local ou no estrangeiro.

No caso em apreço, o excepto nada provou com relação ao local trabalhado no Distrito Federal, ele somente alegou que para não haver prejuízo para si o processo deveria tramitar no Distrito Federal.

Porém a reclamada trouxe aos autos várias provas documentais que corroboram para sua tese, por exemplo a folha de ponto reclamante onde a prestação de serviço ocorreu na cidade do Rio de Janeiro-RJ(Id 60ff73e), e a ficha de registro de empregados com endereço em Piúma_ES(Id a08e798) .

Por conseguinte, o reclamante não provou em quais locais trabalhou, ficando restrito a arguir que o processo deve tramitar no Distrito Federal, somente em razão de ser residente, hoje em Taguatinga-DF, e não ter seu acesso à justiça negado.

Conforme reza o artigo 651 da CLT, a competência é fixada pelo local da prestação de serviços do reclamante, ainda que a contratação do tenha sido em lugar diverso desta prestação, como alegado e provado pelo empregador/excipiente.

Dessa forma, acolho a exceção de incompetência em razão de lugar oposta pela reclamada, para, nos termos do art. 651 da CLT, declarar a incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar o feito.

Remetam-se os presentes autos a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza Dessa forma, **ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL** oposta por CORADELLO SERVICOS ELETRICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**,** para, nos termos do art. 651 da CLT, declarar a incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar o feito.

Custas pelo excepto/reclamante, no importe de R$632,36 calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 31.618,41, dispensadas nos termos da Lei.

Remetam-se os presentes autos a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000216-93.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	DANIEL DUARTE CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO ANDREI OLIVEIRA DA CONCEICAO(OAB: 50660/DF)
RECLAMADO	SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A
ADVOGADO	NEIMAR ZAVARIZE(OAB: 11117/ES)
RECLAMADO	CORADELLO SERVICOS ELETRICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	VITOR BRAGA FINOTI(OAB: 36169/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DUARTE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5f1ecc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor POLLYANNA PAIVA DE MORAES, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

1 RELATÓRIO

CORADELLO SERVICOS ELETRICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, reclamada já devidamente qualificada, opõe exceção de incompetência territorial, aduzindo, em síntese, que o excepto

sempre laborou em Piúma-ES, no Rio de Janeiro-RJ, e também no Distrito Federal, sendo competente para o julgamento da presente demanda uma das Varas do Trabalho de Guarapari-ES ou Rio de Janeiro-RJ.

O excepto discordou da exceção de incompetência(IDc116ebc), alegando que embora as alegações do reclamado fossem verdadeiras, o Reclamante reside em Taguatinga-DF e para não haver a inviabilização do acesso à justiça o presente processo deveria tramitar no Distrito Federal.

É o relatório.

Decido.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

O art. 651 da CLT fixa, como regra, a competência da Vara do Trabalho do local da prestação de serviços do empregado, ainda que a contratação tenha sido efetivada em outro local ou no estrangeiro.

No caso em apreço, o excepto nada provou com relação ao local trabalhado no Distrito Federal, ele somente alegou que para não haver prejuízo para si o processo deveria tramitar no Distrito Federal.

Porém a reclamada trouxe aos autos várias provas documentais que corroboram para sua tese, por exemplo a folha de ponto reclamante onde a prestação de serviço ocorreu na cidade do Rio de Janeiro-RJ(Id 60ff73e), e a ficha de registro de empregados com endereço em Piúma_ES(Id a08e798) .

Por conseguinte, o reclamante não provou em quais locais trabalhou, ficando restrito a arguir que o processo deve tramitar no Distrito Federal, somente em razão de ser residente, hoje em Taguatinga-DF, e não ter seu acesso à justiça negado.

Conforme reza o artigo 651 da CLT, a competência é fixada pelo local da prestação de serviços do reclamante, ainda que a contratação do tenha sido em lugar diverso desta prestação, como alegado e provado pelo empregador/excipiente.

Dessa forma, acolho a exceção de incompetência em razão de lugar oposta pela reclamada, para, nos termos do art. 651 da CLT, declarar a incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar o feito.

Remetam-se os presentes autos a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza Dessa forma, **ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL** oposta por CORADELLO SERVICOS ELETRICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**,** para, nos termos do art. 651 da CLT, declarar a incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar o feito.

Custas pelo excepto/reclamante, no importe de R$632,36 calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 31.618,41, dispensadas nos termos da Lei.

Remetam-se os presentes autos a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001236-56.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ADRIANO GALENO DE SOUSA
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	MATHEUS VINICIUS BARBOSA LIMA(OAB: 56028/DF)
ADVOGADO	WANDERSON SA TELES DOS SANTOS(OAB: 65404/DF)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f777a92 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIA ELIZANGELA DE MOURA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência ante a petição do reclamante de ID 52bb840 na qual noticiou o descumprimento da decisão de antecipação de tutela.

Assim, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que cumpriu a decisão de ID 226ade2 e que restabeleceu e manteve o plano de saúde do reclamante, sob pena de cominação de multa diária.

Transcorrido o prazo, vindo ou não manifestação, façam os autos

conclusos para deliberação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001236-56.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ADRIANO GALENO DE SOUSA
ADVOGADO	HANDER RICARDO MELO DE NAZARE(OAB: 57713/DF)
ADVOGADO	MATHEUS VINICIUS BARBOSA LIMA(OAB: 56028/DF)
ADVOGADO	WANDERSON SA TELES DOS SANTOS(OAB: 65404/DF)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO GALENO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f777a92 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIA ELIZANGELA DE MOURA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência ante a petição do reclamante de ID 52bb840 na qual noticiou o descumprimento da decisão de antecipação de tutela.

Assim, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que cumpriu a decisão de ID 226ade2 e que restabeleceu e manteve o plano de saúde do reclamante, sob pena de cominação de multa diária.

Transcorrido o prazo, vindo ou não manifestação, façam os autos conclusos para deliberação.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000291-69.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	GLEICILENE DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA PEDROSA(OAB: 72356/DF)
RECLAMADO	GTO COMERCIO ATACADISTA DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICILENE DOS SANTOS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o(a) procuradora da reclamante para ciência do alvará e da certidão de envio desse alvará ao banco. Prazo de 15 (quinze) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **RONALDO RAIOL DE SOUSA**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001164-79.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	GLEYCE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)
RECLAMADO	BERNARDETE ALVES ANDRIOLI
RECLAMADO	GILSON DO COUTO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA TAVARES(OAB: 36109/DF)
RECLAMADO	EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANDRIOLI RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA NUNES DE MATOS(OAB: 37350/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DO COUTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69e0962 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A exequente peticiona pela liberação de valores havidos da penhora sobre salário do executado deflagrada pela 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga e para que seja processada reserva de crédito junto ao processo piloto em trâmite perante à MM 1ª Vara do Trabalho de

Taguatinga.

Compulsando o sistema Garimpo (Id. f10c766), verifico que não foram disponibilizados numerários pela 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, em que pese este juízo, em 30/07/2021, haver solicitado reserva de crédito nos autos n.º 000565-86.2016.5.10.0102, no valor de R$ 25.016,49, nesses termos:

Os bloqueios no sistema SISBAJUD em desfavor do executado Gilson do Couto Ribeiro ficam suspensos, considerando a penhora de salário determinada nos autos de n.º 000565-86.2016.5.10.0102, em tramitação na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF.

Os valores parciais obtidos nas pesquisas anteriores, no valor de R$ 674,96, ficarão à disposição deste Juízo, conforme os documentos de Id. 7e8f6f2 e 1f79578.

A execução deverá prosseguir em desfavor dos executados, excetuando-se a pesquisa SISBAJUD em relação ao executado Gilson do Couto Ribeiro.

Expeça-se mandado de protesto.

Ainda, oficie-se a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, observadas as nossas homenagens e cautelas de estilo, para possibilitar a reserva de crédito nos autos n.º 000565-86.2016.5.10.0102, no valor de R$ 25.016,49.

Em consulta processual, observo que o feito de nº 000565-86.2016.5.10.0102 está arquivado perante à MM 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Logo, nesse aspecto, ao pedido da exequente, nada a deferir, tendo em vista que a execução de nº 000565-86.2016.5.10.0102 encontra-se extinta e sendo que os valores ali sobejantes foram destinados ao processo de nº 0000008-34.2018.5.10.0101 sob jurisdição da MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Outrossim, considerando o noticiado pela exequente de que houve centralização da execução em desfavor do grupo econômico EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANDRIOLI RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ: 13.850.971/0001-72 no processo piloto de nº 0000008-34.2018.5.10.0101, e que naqueles há quantia suficiente para saldar o débito exequendo nesta execução, alegando-se para tanto subsistir saldo remanescente da venda dos imóveis do grupo econômico, proceda-se conforme a seguir:

Oficie-se à MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga solicitando os préstimos de informar acerca da possibilidade de transferir a importância de R$ 31.439,56 (trinta e um mil reais e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) atualizada até 30/04/2024 com o fim de possibilitar a garantia da presente execução, em que é parte exequente GLEYCE CARDOSO DOS SANTOS CPF: 004.570.571-22 e executados EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANDRIOLI RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ: 13.850.971/0001-72, BERNARDETE ALVES ANDRIOLI, CPF: 473.649.471-91 e GILSON DO COUTO RIBEIRO, CPF: 392.666.801-68 .

Não sendo viável, solicita-se à MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga que o presente feito seja inscrito, em fila, para fins de reserva de crédito a decorrer dos créditos sobejantes nos autos de nº 0000008-34.2018.5.10.0101, até o limite do débito no total de R$ 31.439,56.

Caso inviável a medida, por não vislumbrar sobra financeira, solicita-se a MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga seja tal circunstância informada no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de que seja retomada a execução em desfavor dos devedores no âmbito desta ação autônoma ATOrd 0001164-79.2017.5.10.0105, neste juízo.

Confiro força de ofício a este despacho, que por celeridade e economia processuais, deverá ser encaminhado por **malote digital**.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001164-79.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	GLEYCE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)
RECLAMADO	BERNARDETE ALVES ANDRIOLI
RECLAMADO	GILSON DO COUTO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA TAVARES(OAB: 36109/DF)
RECLAMADO	EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANDRIOLI RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA NUNES DE MATOS(OAB: 37350/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYCE CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69e0962 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A exequente peticiona pela liberação de valores havidos da penhora sobre salário do executado deflagrada pela 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga e para que seja processada reserva de crédito junto ao processo piloto em trâmite perante à MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Compulsando o sistema Garimpo (Id. f10c766), verifico que não foram disponibilizados numerários pela 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, em que pese este juízo, em 30/07/2021, haver solicitado reserva de crédito nos autos n.º 000565-86.2016.5.10.0102, no valor de R$ 25.016,49, nesses termos:

Os bloqueios no sistema SISBAJUD em desfavor do executado Gilson do Couto Ribeiro ficam suspensos, considerando a penhora de salário determinada nos autos de n.º 000565-86.2016.5.10.0102, em tramitação na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF.

Os valores parciais obtidos nas pesquisas anteriores, no valor de R$ 674,96, ficarão à disposição deste Juízo, conforme os documentos de Id. 7e8f6f2 e 1f79578.

A execução deverá prosseguir em desfavor dos executados, excetuando-se a pesquisa SISBAJUD em relação ao executado Gilson do Couto Ribeiro.

Expeça-se mandado de protesto.

Ainda, oficie-se a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, observadas as nossas homenagens e cautelas de estilo, para possibilitar a reserva de crédito nos autos n.º 000565-86.2016.5.10.0102, no valor de R$ 25.016,49.

Em consulta processual, observo que o feito de nº 000565-86.2016.5.10.0102 está arquivado perante à MM 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Logo, nesse aspecto, ao pedido da exequente, nada a deferir, tendo em vista que a execução de nº 000565-86.2016.5.10.0102 encontra-se extinta e sendo que os valores ali sobejantes foram destinados ao processo de nº 0000008-34.2018.5.10.0101 sob jurisdição da MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Outrossim, considerando o noticiado pela exequente de que houve centralização da execução em desfavor do grupo econômico EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANDRIOLI RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ: 13.850.971/0001-72 no processo piloto de nº 0000008-34.2018.5.10.0101, e que naqueles há quantia suficiente para saldar o débito exequendo nesta execução, alegando-se para tanto subsistir saldo remanescente da venda dos imóveis do grupo econômico, proceda-se conforme a seguir:

Oficie-se à MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga solicitando os préstimos de informar acerca da possibilidade de transferir a importância de R$ 31.439,56 (trinta e um mil reais e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) atualizada até 30/04/2024 com o fim de possibilitar a garantia da presente execução, em que é parte exequente GLEYCE CARDOSO DOS SANTOS CPF: 004.570.571-22 e executados EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANDRIOLI RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ: 13.850.971/0001-72, BERNARDETE ALVES ANDRIOLI, CPF: 473.649.471-91 e GILSON DO COUTO RIBEIRO, CPF: 392.666.801-68 .

Não sendo viável, solicita-se à MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga que o presente feito seja inscrito, em fila, para fins de reserva de crédito a decorrer dos créditos sobejantes nos autos de nº 0000008-34.2018.5.10.0101, até o limite do débito no total de R$ 31.439,56.

Caso inviável a medida, por não vislumbrar sobra financeira, solicita-se a MM 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga seja tal circunstância informada no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de que seja retomada a execução em desfavor dos devedores no âmbito desta ação autônoma ATOrd 0001164-79.2017.5.10.0105, neste juízo.

Confiro força de ofício a este despacho, que por celeridade e economia processuais, deverá ser encaminhado por **malote digital**.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001311-37.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO ROMERO FERREIRA JORGE
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	GMD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
RECLAMADO	C B IMPACTO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA, CNPJ: 31.998.406/0001-39
RECLAMADO	ELIANA DELALIBERA PNEUS E RODAS EIRELI - ME
RECLAMADO	ELIANA ROSA DELALIBERA
RECLAMADO	CHARLEY DELALIBERA DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ROMERO FERREIRA JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4528d38 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando osautos, observo que em petiçãoID b862797o(a) reclamante requer pesquisa CENSEC em nome dos reclamados.

Defiro orequerimento de pesquisaCENSEC, diligencie-se a Secretaria perante o sistema solicitado.

Ciência ao(à) exequente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000663-35.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	SAMANTHA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26910/DF)
ADVOGADO	GEORGIA NUNES BARBOSA(OAB: 33227/DF)
RECLAMADO	GP CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP
RECLAMADO	PAULO JOSE BARBOSA DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO	PAULO JOSE BARBOSA DE ABREU
RECLAMADO	GUILHERME DISIOLI FERREIRA DE ABREU
RECLAMADO	SPARTACUS GUNS ACADEMIA DE TIRO EIRELI - EPP
RECLAMADO	SPARTACUS CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc069bb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para ciência da diligência de **Id.4770fcd**e requerer o que entender de direito, tendo em vista o resultado dessa diligência. Prazo de 15 (quinze) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001101-49.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	LORRAYNE CAROLLINE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161/DF)
RECLAMADO	PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EVERSON LUIZ DA SILVA(OAB: 49610/DF)
ADVOGADO	WANESSA ARAUJO MIQUELINO DA SILVA(OAB: 50019/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f92005 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução (Id.ae6ff34) no prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000421-30.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	MARTINS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ARGOLO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANE ALVES FERREIRA(OAB: 54815/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e29132

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução pela guia**Id.e7754c7**, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se na forma do Art. 884 da CLT no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo embargos, expeça-se alvará ao reclamante para o levantamento dos valores.

Atente-se o (a) reclamante que a indicação do número do seu PIS, bem como a indicação de uma conta bancária, são informações indispensáveis para expedição do alvará.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001101-49.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	LORRAYNE CAROLLINE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161/DF)
RECLAMADO	PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EVERSON LUIZ DA SILVA(OAB: 49610/DF)
ADVOGADO	WANESSA ARAUJO MIQUELINO DA SILVA(OAB: 50019/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRAYNE CAROLLINE SOARES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f92005 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução (Id.ae6ff34) no prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000421-30.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	MARTINS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ARGOLO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANE ALVES FERREIRA(OAB: 54815/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS ARGOLO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e29132 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução pela guia**Id.e7754c7**, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se na forma do Art. 884 da CLT no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo embargos, expeça-se alvará ao reclamante para o levantamento dos valores.

Atente-se o (a) reclamante que a indicação do número do seu PIS, bem como a indicação de uma conta bancária, são informações indispensáveis para expedição do alvará.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001013-11.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	CLESLEANO NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
ADVOGADO	SAMUEL ALVES ROCHA DOS SANTOS(OAB: 68576/DF)
RECLAMADO	RENATA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUZA BRITO(OAB: 56687/DF)
RECLAMADO	RAFAEL PRADO E SILVA
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUZA BRITO(OAB: 56687/DF)
RECLAMADO	GARRA SERVICE LTDA - ME

ADVOGADO	KEVERSON KENYER DO NASCIMENTO ROMEIRO(OAB: 57466/DF)
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUZA BRITO(OAB: 56687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLESLEANO NOGUEIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9818d8e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência e, caso queiram, manifestar-se sobre a Promoção da Contadoria Id. 9ccf33e. Prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001013-11.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	CLESLEANO NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
ADVOGADO	SAMUEL ALVES ROCHA DOS SANTOS(OAB: 68576/DF)
RECLAMADO	RENATA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUZA BRITO(OAB: 56687/DF)
RECLAMADO	RAFAEL PRADO E SILVA
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUZA BRITO(OAB: 56687/DF)
RECLAMADO	GARRA SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	KEVERSON KENYER DO NASCIMENTO ROMEIRO(OAB: 57466/DF)
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE SOUZA BRITO(OAB: 56687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARRA SERVICE LTDA - ME
- RAFAEL PRADO E SILVA
- RENATA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9818d8e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência e, caso queiram, manifestar-se sobre a Promoção da Contadoria Id. 9ccf33e. Prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000161-26.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	LEOMAR REGIS MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO
RECLAMADO	MARIA NICLENE BARROS SILVA
RECLAMADO	BRASILIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA LAUANDE RODRIGUES(OAB: 32791/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOMAR REGIS MARTINS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d091380 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para ciência da diligência de **Id.9cd6ef8**e requerer o que entender de direito, tendo em vista o resultado dessa diligência. Prazo de 10 (dez) dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000625-16.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	RICHELE LOPES DA SILVA

ADVOGADO	FLAVIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 43465/DF)
RECLAMADO	JB PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - EPP
RECLAMADO	JB BARROS DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	FACICLEAN DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	GOLDEN STYLE COMERCIAL DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	FERNANDA DOS SANTOS BARROS ALVES
RECLAMADO	AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES
ADVOGADO	JOSIAS LEITE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 32818/DF)
RECLAMADO	ESTILE COMERCIAL DE LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	WF CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	JOSE FERNANDO BARROS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHELE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ad985f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

O exequente informa na petição Id a6e66dc que a executada AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES - CPF 045.817.831-43 tem vínculo empregatício com a empresa KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 43.760.039/0001-10, conforme pesquisa PREVJUD ID 5d081ce .

Entende-se que a questão deve ser analisada à luz da disposição contida no art.833, § 2º, do NCPC, aplicável ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT e IN 39/TST:

“Art. 833. São impenhoráveis: (...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o; (...);

§ 2o O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8o, e no art. 529, § 3o. (...)”.

O novo código de processo civil excepcionou a impenhorabilidade de proventos dentre elas não restam dúvidas que está incluída a verba alimentar proveniente da créditos trabalhistas.

A inovação legislativa teve o condão de, ao contrário do entendimento anteriormente aplicado, ampliar o conceito de "prestação alimentícia", englobando assim, as de natureza trabalhista.

A jurisprudência do nosso Regional firmou-se no sentido de reconhecer o caráter alimentício da condenação trabalhista, o que permite a penhora do salário com base na exceção encartada no dispositivo legal retro mencionado.

Vejamos:

“SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. A norma contida no art.649, IV, do CPC, tem o condão de proteger o trabalhador, impedindo que se avilte o seu direito ao salário. Entretanto, a natureza prospectiva das normas permite ao julgador reavaliar seu entendimento para melhor adequação da norma frente ao contexto social. Não havendo dúvida sobre a natureza jurídica do crédito trabalhista, possível é a penhora de parcela do salário para pagamento de crédito trabalhista, desde que observado o respeito a um mínimo que garanta a subsistência do devedor. (Processo 01400-1997-001-10-00-6 AP (Ac. 2ª Turma). Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON.”

No caso sob análise, deve ser sopesado que o exequente persegue verba alimentar proveniente de seu trabalho, pois teve seus direitos reconhecidos, contudo, os valores que lhes são devidos não foram até a presente data totalmente adimplidos.

Saliento que, embora os valores percebidos pela executada possam ter natureza alimentar, os valores aqui devidos também ostentam essa condição.

Destaco mais uma vez que a presente medida se faz necessária ao processo em razão do valor que se busca o pagamento: o exequente é credor do saldo de R$ 53.851,12, em observância ao princípio da economia processual e celeridade, entende-se ser mais eficaz a determinação da penhora via fonte de recebimento até o limite de 30% mensal até o pagamento integral da dívida.

Desse modo, entende-se que, em vista da aparente colisão de interesses e na tentativa de não desamparar ambas as partes e, ainda, no intuito de minimizar os sacrifícios das partes exequente e executadas e, por fim, com vistas ao resultado prático e útil do processo**,** determino a penhora mensal de 30% dos valores recebidos pela executada AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES -

CPF 045.817.831-43, até o pagamento total da dívida.

Para a efetivação da decisão, **expeça-se ofício à KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 43.760.039/0001-10 para conhecimento dessa decisão e determinando que seja penhorado 30% dos valores recebidos pela executada AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES - CPF 045.817.831-43**, devendo os valores serem depositados mensalmente em uma conta judicial à disposição deste Juízo até que seja atingido o montante de R$ 53.851,12. Os depósitos efetuados deverão, ainda, ser informados neste processo.

Em caso de transferência, deverá ser feita para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 3309, ou no Banco do Brasil, agência 4200.

Seguem os dados das partes:

Exequente: RICHELE LOPES DA SILVA, CPF: 035.876.441-60;

Executadas: ESTILE COMERCIAL DE LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ 02.290.607/0001-89; AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES - CPF 045.817.831-43.

Instrua-se o presente Despacho com os cálculos dos valores executados.

Dá-se ao presente despacho força de ofício em razão da celeridade e economia processuais.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000625-16.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	RICHELE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 43465/DF)
RECLAMADO	JB PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - EPP
RECLAMADO	JB BARROS DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	FACICLEAN DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	GOLDEN STYLE COMERCIAL DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	FERNANDA DOS SANTOS BARROS ALVES
RECLAMADO	AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES
ADVOGADO	JOSIAS LEITE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 32818/DF)
RECLAMADO	ESTILE COMERCIAL DE LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	WF CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	JOSE FERNANDO BARROS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ad985f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

O exequente informa na petição Id a6e66dc que a executada AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES - CPF 045.817.831-43 tem vínculo empregatício com a empresa KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 43.760.039/0001-10, conforme pesquisa PREVJUD ID 5d081ce .

Entende-se que a questão deve ser analisada à luz da disposição contida no art.833, § 2º, do NCPC, aplicável ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT e IN 39/TST:

“Art. 833. São impenhoráveis: (...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o; (...);

§ 2o O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8o, e no art. 529, § 3o. (...)”.

O novo código de processo civil excepcionou a impenhorabilidade de proventos dentre elas não restam dúvidas que está incluída a verba alimentar proveniente da créditos trabalhistas.

A inovação legislativa teve o condão de, ao contrário do entendimento anteriormente aplicado, ampliar o conceito de "prestação alimentícia", englobando assim, as de natureza trabalhista.

A jurisprudência do nosso Regional firmou-se no sentido de reconhecer o caráter alimentício da condenação trabalhista, o que permite a penhora do salário com base na exceção encartada no dispositivo legal retro mencionado.

Vejamos:

"SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. A norma contida no art.649, IV, do CPC, tem o condão de proteger o trabalhador, impedindo que se avilte o seu direito ao salário. Entretanto, a natureza prospectiva das normas permite ao julgador reavaliar seu entendimento para melhor adequação da norma frente ao contexto social. Não havendo dúvida sobre a natureza jurídica do crédito trabalhista, possível é a penhora de parcela do salário para pagamento de crédito trabalhista, desde que observado o respeito a um mínimo que garanta a subsistência do devedor. (Processo 01400-1997-001-10-00-6 AP (Ac. 2ª Turma). Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON."

No caso sob análise, deve ser sopesado que o exequente persegue verba alimentar proveniente de seu trabalho, pois teve seus direitos reconhecidos, contudo, os valores que lhes são devidos não foram até a presente data totalmente adimplidos.

Saliento que, embora os valores percebidos pela executada possam ter natureza alimentar, os valores aqui devidos também ostentam essa condição.

Destaco mais uma vez que a presente medida se faz necessária ao processo em razão do valor que se busca o pagamento: o exequente é credor do saldo de R$ 53.851,12, em observância ao princípio da economia processual e celeridade, entende-se ser mais eficaz a determinação da penhora via fonte de recebimento até o limite de 30% mensal até o pagamento integral da dívida.

Desse modo, entende-se que, em vista da aparente colisão de interesses e na tentativa de não desamparar ambas as partes e, ainda, no intuito de minimizar os sacrifícios das partes exequente e executadas e, por fim, com vistas ao resultado prático e útil do processo**,** determino a penhora mensal de 30% dos valores recebidos pela executada AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES - CPF 045.817.831-43, até o pagamento total da dívida.

Para a efetivação da decisão, **expeça-se ofício à KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 43.760.039/0001-10 para conhecimento dessa decisão e determinando que seja penhorado 30% dos valores recebidos pela executada AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES - CPF 045.817.831-43**, devendo os valores serem depositados mensalmente em uma conta judicial à disposição deste Juízo até que seja atingido o montante de R$ 53.851,12. Os depósitos efetuados deverão, ainda, ser informados neste processo.

Em caso de transferência, deverá ser feita para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 3309, ou no Banco do Brasil, agência 4200.

Seguem os dados das partes:

Exequente: RICHELE LOPES DA SILVA, CPF: 035.876.441-60;

Executadas: ESTILE COMERCIAL DE LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ 02.290.607/0001-89; AMANDA DE FATIMA GARCEZ ALVES - CPF 045.817.831-43.

Instrua-se o presente Despacho com os cálculos dos valores executados.

Dá-se ao presente despacho força de ofício em razão da celeridade e economia processuais.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001335-36.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	ACY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 57628/DF)
RECLAMADO	ALVIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM
RECLAMADO	JULIO CESAR VITOY DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 57628/DF)
RECLAMADO	BRUNO DE AMORIM OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b2ff12 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

A exequente em manifestação ID cbe2451 requer penhora do salário que a executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04 recebe perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme vínculo empregatício presente em pesquisa PREVJUD ID 1780c2b.

Entende-se que a questão deve ser analisada à luz da disposição contida no art.833, § 2º, do NCPC, aplicável ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT e IN 39/TST:

"Art. 833. São impenhoráveis: (...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o; (...);

§ 2o O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8o, e no art. 529, § 3o. (...)".

O novo código de processo civil excepcionou a impenhorabilidade de proventos dentre elas não restam dúvidas que está incluída a verba alimentar proveniente da créditos trabalhistas.

A inovação legislativa teve o condão de, ao contrário do entendimento anteriormente aplicado, ampliar o conceito de "prestação alimentícia", englobando assim, as de natureza trabalhista.

A jurisprudência do nosso Regional firmou-se no sentido de reconhecer o caráter alimentício da condenação trabalhista, o que permite a penhora do salário com base na exceção encartada no dispositivo legal retro mencionado.

Vejamos:

"SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. A norma contida no art.649, IV, do CPC, tem o condão de proteger o trabalhador, impedindo que se avilte o seu direito ao salário. Entretanto, a natureza prospectiva das normas permite ao julgador reavaliar seu entendimento para melhor adequação da norma frente ao contexto social. Não havendo dúvida sobre a natureza jurídica do crédito trabalhista, possível é a penhora de parcela do salário para pagamento de crédito trabalhista, desde que observado o respeito a um mínimo que garanta a subsistência do devedor. (Processo 01400-1997-001-10-00-6 AP (Ac. 2ª Turma). Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON."

No caso sob análise, deve ser sopesado que o exequente persegue verba alimentar proveniente de seu trabalho, pois teve seus direitos reconhecidos, contudo, os valores que lhes são devidos não foram até a presente data totalmente adimplidos.

Saliento que, embora os valores percebidos pela executada possam ter natureza alimentar, os valores aqui devidos também ostentam essa condição.

Destaco mais uma vez que a presente medida se faz necessária ao processo em razão do valor que se busca o pagamento: o exequente é credor do saldo de **R$ 74.996,39**, em observância ao princípio da economia processual e celeridade, entende-se ser mais eficaz a determinação da penhora via fonte de recebimento até o limite de 30% mensal até o pagamento integral da dívida.

Desse modo, entende-se que, em vista da aparente colisão de interesses e na tentativa de não desamparar ambas as partes e, ainda, no intuito de minimizar os sacrifícios das partes exequente e executadas e, por fim, com vistas ao resultado prático e útil do processo**,** determino a penhora mensal de 30% dos valores recebidos pela executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04, até o pagamento total da dívida.

Para a efetivação da decisão, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 para conhecimento dessa decisão e determinando que seja penhorado 30% dos valores recebidos pela executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04, devendo os valores serem depositados mensalmente em uma conta judicial à disposição deste Juízo até que seja atingido o montante de **R$ 74.996,39**. Os depósitos efetuados deverão, ainda, ser informados neste processo. Em caso de transferência, deverá ser feita para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 3309, ou no Banco do Brasil, agência 4200.

Seguem os dados das partes:

Exequente:ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS, CPF: 995.291.221-87;

Executadas: ALVIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 10.288.319/0001-18, ACY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 22.298.230/0001-11, BRUNO DE AMORIM OLIVEIRA - CPF:857.664.701-00, LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM- CPF 849.663.941-04.

Instrua-se o presente Despacho com os cálculos dos valores executados.

Dá-se ao presente despacho força de ofício em razão da celeridade e economia processuais.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001335-36.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	ACY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 57628/DF)
RECLAMADO	ALVIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

RECLAMADO	LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM
RECLAMADO	JULIO CESAR VITOY DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 57628/DF)
RECLAMADO	BRUNO DE AMORIM OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b2ff12 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

A exequente em manifestação ID cbe2451 requer penhora do salário que a executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04 recebe perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme vínculo empregatício presente em pesquisa PREVJUD ID 1780c2b.

Entende-se que a questão deve ser analisada à luz da disposição contida no art.833, § 2º, do NCPC, aplicável ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT e IN 39/TST:

“Art. 833. São impenhoráveis: (...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o; (...);

§ 2o O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8o, e no art. 529, § 3o. (...)”.

O novo código de processo civil excepcionou a impenhorabilidade de proventos dentre elas não restam dúvidas que está incluída a verba alimentar proveniente da créditos trabalhistas.

A inovação legislativa teve o condão de, ao contrário do entendimento anteriormente aplicado, ampliar o conceito de "prestação alimentícia", englobando assim, as de natureza trabalhista.

A jurisprudência do nosso Regional firmou-se no sentido de reconhecer o caráter alimentício da condenação trabalhista, o que permite a penhora do salário com base na exceção encartada no dispositivo legal retro mencionado.

Vejamos:

“SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. A norma contida no art.649, IV, do CPC, tem o condão de proteger o trabalhador, impedindo que se avilte o seu direito ao salário. Entretanto, a natureza prospectiva das normas permite ao julgador reavaliar seu entendimento para melhor adequação da norma frente ao contexto social. Não havendo dúvida sobre a natureza jurídica do crédito trabalhista, possível é a penhora de parcela do salário para pagamento de crédito trabalhista, desde que observado o respeito a um mínimo que garanta a subsistência do devedor. (Processo 01400-1997-001-10-00-6 AP (Ac. 2ª Turma). Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON.”

No caso sob análise, deve ser sopesado que o exequente persegue verba alimentar proveniente de seu trabalho, pois teve seus direitos reconhecidos, contudo, os valores que lhes são devidos não foram até a presente data totalmente adimplidos.

Saliento que, embora os valores percebidos pela executada possam ter natureza alimentar, os valores aqui devidos também ostentam essa condição.

Destaco mais uma vez que a presente medida se faz necessária ao processo em razão do valor que se busca o pagamento: o exequente é credor do saldo de **R$ 74.996,39**, em observância ao princípio da economia processual e celeridade, entende-se ser mais eficaz a determinação da penhora via fonte de recebimento até o limite de 30% mensal até o pagamento integral da dívida.

Desse modo, entende-se que, em vista da aparente colisão de interesses e na tentativa de não desamparar ambas as partes e, ainda, no intuito de minimizar os sacrifícios das partes exequente e executadas e, por fim, com vistas ao resultado prático e útil do processo**,** determino a penhora mensal de 30% dos valores recebidos pela executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04, até o pagamento total da dívida.

Para a efetivação da decisão, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 para conhecimento dessa decisão e determinando que seja penhorado 30% dos valores recebidos pela executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04, devendo os valores serem depositados mensalmente em uma conta judicial à disposição deste Juízo até que seja atingido o montante de **R$ 74.996,39**. Os depósitos efetuados deverão, ainda, ser informados neste processo. Em caso de transferência, deverá ser feita para uma conta judicial

na Caixa Econômica Federal, agência 3309, ou no Banco do Brasil, agência 4200.

Seguem os dados das partes:

Exequente:ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS, CPF: 995.291.221-87;

Executadas: ALVIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 10.288.319/0001-18, ACY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 22.298.230/0001-11, BRUNO DE AMORIM OLIVEIRA - CPF:857.664.701-00, LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM- CPF 849.663.941-04.

Instrua-se o presente Despacho com os cálculos dos valores executados.

Dá-se ao presente despacho força de ofício em razão da celeridade e economia processuais.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000863-59.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO FONTENELE LIMA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	SALUTAR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE QUEIROGA RAMOS LINO(OAB: 57395/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
ADVOGADO	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALUTAR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52359f3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à petição juntada pelo procurador da primeira reclamada (Id. de14455 e c923750), e com o fito de evitar o peticionamento excessivo nos autos de manifestações que são dispensáveis, este Juízo informa que a ciência, no sistema PJe, é dada de forma automática, sendo completamente desnecessária a juntada, pela parte, de petição cujo conteúdo tenha por objeto única e exclusivamente informar que a autora está inteirada acerca do teor do ato proferido.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001093-38.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	CARINA SANTANA DE GOES
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	RN MERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KASSIO COSTA DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 34198/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RN MERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 052e171 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. bcf1c8e** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$ 42.460,76 - atualizado até o dia 23/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º

do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001063-03.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	MARILIA LIMA MOREIRA
ADVOGADO	AMANDA CANCHERINI LEFONE(OAB: 48859/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO ALEXANDRINO DE SOUSA
RECLAMADO	CAMILA SANTANA DE SOUSA
RECLAMADO	MALCAVI CONSTRUTORA DE EDIFICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA LIMA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5932b62 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando osautos, observo que em petiçãoID ccabe4bo(a) reclamante requer pesquisa CENSEC em nome dos reclamados.

Defiro orequerimento de pesquisaCENSEC, diligencie-se a Secretaria perante o sistema solicitado.

Ciência ao(à) exequente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000395-08.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	JAIRO LUIZ SOARES
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
RECLAMADO	DENTE & ARTE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLORENCIO RODRIGUES DA LUZ JUNIOR(OAB: 42450/DF)
RECLAMADO	BIRATAN BEZERRA
RECLAMADO	FRANCO & BEZERRA ATELIE DE PROTESE DENTARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/PR
TERCEIRO INTERESSADO	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO LUIZ SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce3ab3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor POLLYANNA PAIVA DE MORAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Chamo o feito a ordem e passo a analisar. O exequente na petição de ID. 543d232, requereu fosse deflagrado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pretendendo fosse incluída no polo passiva da lide a empresa FRANCO & BEZERRA ATELIE DE PROTESE DENTARIA LTDA– CNPJ: 34.719.099/0001-06, por possuir o sócio mesmo sócio do devedor principal.

Por ora, INDEFIRO o processamento do incidente, uma vez que embora tenha apresentado pedido de desconsideração da personalidade jurídica, se trata de incidente de reconhecimento de grupo econômico e assim, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1387795, que determinou a suspensão nacional de todos os processos de execução trabalhista que tratam da inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não tenham

participado da fase de produção de prova e do julgamento da ação, caso dos autos.

Ressalto, inclusive que ao caso foi reconhecida repercussão geral, tema 1.232:

"*(…) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário. À Secretaria, para que adote as providências cabíveis, mormente quanto à cientificação dos órgãos do sistema judicial trabalhista pátrio. Ultimadas as diligências, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Brasília, 25 de maio de 2023. (...)" (STF – Publicação divulgada em 25/05/2023).*

Assim, em atenção à determinação da suspensão dos processos em execução que versam sobre o tema, este juízo entende que, também, não devem ser deflagrados novos incidentes de reconhecimento de grupo econômico até decisão final do recurso extraordinário nº 1387795.

Dê-se vistas à exequente, inclusive para que requeira o que entender de direito.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000395-08.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	JAIRO LUIZ SOARES
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
RECLAMADO	DENTE & ARTE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLORENCIO RODRIGUES DA LUZ JUNIOR(OAB: 42450/DF)
RECLAMADO	BIRATAN BEZERRA
RECLAMADO	FRANCO & BEZERRA ATELIE DE PROTESE DENTARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/PR
TERCEIRO INTERESSADO	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DENTE & ARTE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce3ab3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor POLLYANNA PAIVA DE MORAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Chamo o feito a ordem e passo a analisar. O exequente na petição de ID. 543d232, requereu fosse deflagrado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pretendendo fosse incluída no polo passiva da lide a empresa FRANCO & BEZERRA ATELIE DE PROTESE DENTARIA LTDA– CNPJ: 34.719.099/0001-06, por possuir o sócio mesmo sócio do devedor principal.

Por ora, INDEFIRO o processamento do incidente, uma vez que embora tenha apresentado pedido de desconsideração da personalidade jurídica, se trata de incidente de reconhecimento de grupo econômico e assim, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1387795, que determinou a suspensão nacional de todos os processos de execução trabalhista que tratam da inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não tenham participado da fase de produção de prova e do julgamento da ação, caso dos autos.

Ressalto, inclusive que ao caso foi reconhecida repercussão geral, tema 1.232:

"*(…) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário. À Secretaria, para que adote as providências cabíveis, mormente quanto à cientificação dos órgãos do sistema judicial trabalhista pátrio. Ultimadas as diligências, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Brasília, 25 de maio de 2023. (...)" (STF – Publicação divulgada em 25/05/2023).*

Assim, em atenção à determinação da suspensão dos processos em execução que versam sobre o tema, este juízo entende que, também, não devem ser deflagrados novos incidentes de reconhecimento de grupo econômico até decisão final do recurso

extraordinário nº 1387795.

Dê-se vistas à exequente, inclusive para que requeira o que entender de direito.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001753-71.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	THAIS FERNANDA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
RECLAMADO	ALMERINDA VALDENI FREIRE CARVALHO
RECLAMADO	RAFAEL DE MELO ALVES
RECLAMADO	3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DANIELLE RODRIGUES VILARINS(OAB: 43386/DF)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERNANDA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da3a16 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para ciência da diligência ID.26c16cd, devendo aguardar o prazo de 10 (dez) dias para o resultado da diligência supra.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000471-61.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	UELITOM CAMILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODOLFO MATOS DA SILVA FERNANDES(OAB: 38932/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	MARLENE FRANCISCA ALVES CHAGAS
RECLAMADO	CHAGAS E COUTO - PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITOM CAMILA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d60b2ce proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a última pesquisa no Bacen foi realizada há mais de 2 (dois) anos,atualizem-se os cálculos e incluam-se as executadas no Sisbajud para mais uma tentativa de constrição de bens.

Ciência ao exequente.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000811-73.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	HERBERT DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	DANIELLE MOREIRA CLARINDO(OAB: 46724/DF)
ADVOGADO	AMANDA GONCALVES VIEIRA(OAB: 46676/DF)
RECLAMADO	ENODIO ABREU JUNIOR
RECLAMADO	ECO ORGANIZACAO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
RECLAMADO	CELIO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERT DA COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fab053d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para ciência da diligência ID.7582ec5, devendo aguardar o prazo de 10 (dez) dias para o resultado da diligência supra.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000811-73.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	HERBERT DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	DANIELLE MOREIRA CLARINDO(OAB: 46724/DF)
ADVOGADO	AMANDA GONCALVES VIEIRA(OAB: 46676/DF)
RECLAMADO	ENODIO ABREU JUNIOR
RECLAMADO	ECO ORGANIZACAO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
RECLAMADO	CELIO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO ORGANIZACAO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fab053d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para ciência da diligência ID.7582ec5, devendo aguardar o prazo de 10 (dez) dias para o resultado da diligência supra.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000562-15.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCIENE DO CARMO
ADVOGADO	WILSON BRUNO DOROTEIO(OAB: 68453/DF)
RECLAMADO	RIBEIRO CURSOS PREPARATORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5071f4d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para homologação da conta.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000897-97.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ALEX MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1498786 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e mais o que dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas; **pronuncio** a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 09/08/2018, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC/2015; e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamação trabalhista ajuizada por **ALEX MOREIRA DE SOUZA** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A**, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra a presente conclusão como se aqui transcrita estivesse, e:

CONDENO a reclamada a pagar ao reclamante:

- Diferenças a título de integração das Comissões no DSR, com os reflexos deferidos, durante todo o período laboral, excluídas as parcelas pagas a título de Prêmio.

CONDENO a reclamada a pagar multa por **litigância de má-fé** no percentual de 1% do valor da causa, valor a ser revertido para a parte contrária.

CONDENO a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do reclamante, fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a ser revertido ao advogado da autora.

CONDENOo reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do reclamado, fixados no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, a ser revertido ao advogado da ré.

CONCEDO ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

À Secretaria que proceda com a retificação do valor da causa, conforme fls. 5178., antes do trânsito em julgado.

INDEFIRO os demais pleitos por ausência de amparo legal.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei.

As partes devem observar a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, § 2.º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido, valendo destacar que o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os fatos, teses e argumentos suscitados pelas partes, mas apenas aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas temporariamente sobre o valor arbitrado da condenação de R$ 10.000,00. **Notifiquem-se as partes para início do prazo recursal**. Nada mais.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000897-97.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ALEX MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1498786 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e mais o que dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas; **pronuncio** a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 09/08/2018, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC/2015; e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamação trabalhista ajuizada por **ALEX MOREIRA DE SOUZA** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A**, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra a presente conclusão como se aqui transcrita estivesse, e:

CONDENO a reclamada a pagar ao reclamante:

- Diferenças a título de integração das Comissões no DSR, com os reflexos deferidos, durante todo o período laboral, excluídas as parcelas pagas a título de Prêmio.

CONDENO a reclamada a pagar multa por **litigância de má-fé** no percentual de 1% do valor da causa, valor a ser revertido para a parte contrária.

CONDENO a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do reclamante, fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a ser revertido ao advogado da autora.

CONDENOo reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do reclamado, fixados no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, a ser revertido ao advogado da ré.

CONCEDO ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

À Secretaria que proceda com a retificação do valor da causa, conforme fls. 5178., antes do trânsito em julgado.

INDEFIRO os demais pleitos por ausência de amparo legal.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei.

As partes devem observar a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, § 2.º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido, valendo destacar que o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os fatos, teses e argumentos suscitados pelas partes, mas apenas aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas temporariamente sobre o valor arbitrado da condenação de R$ 10.000,00. **Notifiquem-se as partes para início do prazo recursal**. Nada mais.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001387-95.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	MARCIO BALDUINO DE DEUS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	HUGO LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES
RECLAMADO	RH CONSULTORIA EM SEGUROS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BALDUINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13b29c7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante pesquisa DECRED negativa sob ID d1f1b12, indefiro o petitório obreiro de ID b59dd24.

Sobrestem-se nos termos da decisão ID b1e569d.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001249-94.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	ADENILSON RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	JANDILSON SOUZA
RECLAMADO	J SOUZA COMERCIO DE METAIS - ME
ADVOGADO	YASMIN EL MAJZOUB DEBS(OAB: 47800/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J SOUZA COMERCIO DE METAIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0dd87e proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. 717a3cf** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$6.607,70, atualizado até 30/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001249-94.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	ADENILSON RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	JANDILSON SOUZA
RECLAMADO	J SOUZA COMERCIO DE METAIS - ME
ADVOGADO	YASMIN EL MAJZOUB DEBS(OAB: 47800/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON RIBEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0dd87e proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. 717a3cf** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$6.607,70, atualizado até 30/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000593-06.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BBR 15 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	PAULO CESAR SOARES
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DIAS
RECLAMADO	SEBASTIAO MENDES DA CRUZ NETO
RECLAMADO	PAULO CESAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RECLAMADO	EMCASB - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	COMERCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	LA BAMBINA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	KBAS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	TIAGO ROCHA LUCENA SALES DE SOUZA(OAB: 38616/DF)
RECLAMADO	RENATO DO NASCIMENTO ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BBR 15 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI - ME
- COMERCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI
- EMCASB - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- KBAS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
- LA BAMBINA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS E TRANSPORTES LTDA
- PAULO CESAR SOARES

- PAULO CESAR SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa395f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça **Id. 39be22d,** intime-se o(a) reclamante para informar o atual endereço da reclamada e/ou requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000593-06.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BBR 15 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	PAULO CESAR SOARES
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DIAS
RECLAMADO	SEBASTIAO MENDES DA CRUZ NETO
RECLAMADO	PAULO CESAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RECLAMADO	EMCASB - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	COMERCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	LA BAMBINA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	KBAS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	TIAGO ROCHA LUCENA SALES DE SOUZA(OAB: 38616/DF)
RECLAMADO	RENATO DO NASCIMENTO ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa395f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça **Id. 39be22d,** intime-se o(a) reclamante para informar o atual endereço da reclamada e/ou requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000259-35.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	JESSICA MARIA AMORIM NUNES
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA ALBERT EINSTEIN EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARIA AMORIM NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0691ce proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Retificado o cálculo, intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, caso queiram, apresentar manifestação exclusivamente acerca dos pontos modificados, observando que não se trata de novo prazo para impugnação, pois as matérias relacionadas ao cálculo estão preclusas. Deverão ser apontados, caso existam, apenas erros materiais nos pontos retificados na nova planilha.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000437-81.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	FERNANDA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	AGUAS CLARAS AGENCIA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a35b6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Intime-se, vez mais, a reclamada MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA para indicar dados bancários para devolução de valor sobejante de execução.

Sem prejuízo à medida supra, e ante dados bancários do reclamante sob ID 5963e9f, determino ao(a) GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3309 (PAB-FORO TRABALHISTA) que efetue a transferência do saldo PARCIAL existente na conta judicial 3309/042/04863328-7 e 3309/042/04863326-0, da seguinte maneira:

1) INSS empregador, pacto e SAT - R$ 20,87 - recolher no código 2909 (AGUAS CLARAS AGENCIA DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 39.849.388/0001-35);

2) Custas - R$ 43,14 - recolher em guia GRU no código 18740-2;

3) Transferir ao causídico obreiro, a título de crédito da autora, o importe de R$ 1.036,32, em conta de titularidade de Rezende e Walker Advogados Associados, CNPJ/PIX 37.660.249/0001-33, Banco Caixa Econômica Federal 104, Agência: 3052, Operação: 003, Conta Corrente: 4405-5;

4) Manter o saldo remanescente à disposição do juízo.

O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Comprovadas as movimentações supra, intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

A Secretaria da Vara encaminhará o presente alvará ao banco por e-mail, o que dispensa a presença das partes na agência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000437-81.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	FERNANDA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	AGUAS CLARAS AGENCIA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS CLARAS AGENCIA DE LIMPEZA LTDA
- MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a35b6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIANA CAETANO DE SOUZA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Intime-se, vez mais, a reclamada MARIA DA CONCEICAO

FERREIRA DA SILVA para indicar dados bancários para devolução de valor sobejante de execução.

Sem prejuízo à medida supra, e ante dados bancários do reclamante sob ID 5963e9f, determino ao(a) GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3309 (PAB-FORO TRABALHISTA) que efetue a transferência do saldo PARCIAL existente na conta judicial 3309/042/04863328-7 e 3309/042/04863326-0, da seguinte maneira:

1) INSS empregador, pacto e SAT - R$ 20,87 - recolher no código 2909 (AGUAS CLARAS AGENCIA DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 39.849.388/0001-35);

2) Custas - R$ 43,14 - recolher em guia GRU no código 18740-2;

3) Transferir ao causídico obreiro, a título de crédito da autora, o importe de R$ 1.036,32, em conta de titularidade de Rezende e Walker Advogados Associados, CNPJ/PIX 37.660.249/0001-33, Banco Caixa Econômica Federal 104, Agência: 3052, Operação: 003, Conta Corrente: 4405-5;

4) Manter o saldo remanescente à disposição do juízo.

O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Comprovadas as movimentações supra, intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

A Secretaria da Vara encaminhará o presente alvará ao banco por e-mail, o que dispensa a presença das partes na agência.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000119-64.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	RONDINELLI FONSECA BARCELOS
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINELLI FONSECA BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78b6e21 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Não há obrigações de fazer a serem cumpridas.

Nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, determino ao(à) **reclamado(a)** que apresente a conta de liquidação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil, às suas expensas(art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. A reclamada deverá juntar aos autos do processo o arquivo PJC e o documento PDF do cálculo. Em caso de dúvidas quanto a este procedimento, deverá acessar a aula 20 no site deste Regional, a saber: ***http://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235***.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000119-64.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	RONDINELLI FONSECA BARCELOS
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78b6e21

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Não há obrigações de fazer a serem cumpridas.

Nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, determino ao(à) **reclamado(a)** que apresente a conta de liquidação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil, às suas expensas(art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão. A reclamada deverá juntar aos autos do processo o arquivo PJC e o documento PDF do cálculo. Em caso de dúvidas quanto a este procedimento, deverá acessar a aula 20 no site deste Regional, a seguir: ***http://www.trt10.jus.br/servicos/?pagina=pjecalc/index.php&idTRT10M=235***.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000885-20.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	GISLENE BRASILIANA LEITAO
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO DA SILVA PINTO
ADVOGADO	HILTON RODRIGO FERREIRA JORDAO(OAB: 35071/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE BRASILIANA LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91ce99d proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor POLLYANNA PAIVA DE MORAES, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. 4c52dc3** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$ 77.086,23 atualizado até o dia 09/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000885-20.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	GISLENE BRASILIANA LEITAO
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO DA SILVA PINTO
ADVOGADO	HILTON RODRIGO FERREIRA JORDAO(OAB: 35071/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91ce99d proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor POLLYANNA PAIVA DE MORAES, no dia 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. 4c52dc3** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$ 77.086,23 atualizado até o dia 09/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000831-20.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ISRAEL CASAS NOVAS MARTINS
ADVOGADO	GUILHERME GONTIJO BOMTEMPO(OAB: 53970/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL CASAS NOVAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be5f26a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para, em 5 (cinco) dias, comprovar que efetuou os depósitos de FGTS relativos a todo o pacto laboral, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000831-20.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ISRAEL CASAS NOVAS MARTINS
ADVOGADO	GUILHERME GONTIJO BOMTEMPO(OAB: 53970/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA JUNIOR EIRELI
- CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME
- EKLOD HOLDING E EDUCACAO LTDA
- INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be5f26a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para, em 5 (cinco) dias, comprovar que efetuou os depósitos de FGTS relativos a todo o pacto laboral, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001361-24.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	RANIERI MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
RECLAMADO	CANTINHO DOS ESPETTOS RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RANIERI MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d11ba8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça **Id. 028f57a,** intime-se o(a) reclamante para informar o atual endereço da reclamada e/ou requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000447-23.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	PAMELA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	CENTRO ODONTOLOGICO MARLEY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db6cdbf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor BARBARA DUARTE DE LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

Despacho

Designe-se **audiência UNA PRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 10:30**, com observância do art. 849 da CLT, quando sob o rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, quando sob o rito sumaríssimo, **a ser realizada na sede da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, situada na Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, CEP 72010-120.**

Notifique-se o(a)(s) reclamado(a)(s), para apresentar resposta aos pedidos do(a)(s) autor(a)(s), preferencialmente por advogado (art.

846 da CLT c/c Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao , marcando a opção 1º Grau e digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042214125523100000040371912
Procuração	Procuração	24042214125507100000040371911
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042214125494100000040371910
RG	Carteira de Identidade/Registro	24042214125475500000040371909
Petição Inicial	Petição Inicial	24042214120001800000040371888

Este Juízo orienta ao(s) reclamado(s) que:

A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho), se possível, com no mínimo **5 dias de antecedência** da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios.

O prazo supra não possui natureza cogente e não se sobrepõe às determinações da Resolução CSJT nº 185/2017, tendo por finalidade agilizar as audiências, o que é interesse de todos.

Registra-se que o limite preclusivo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial é aquele previsto no art. 847 da CLT.

Evitem a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG, bem como observância aos Artigos 825, CLT e 455 do NCPC, quanto às testemunhas. O reclamado deverá, se possível, trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O(A)(s) reclamado(s) devem cumprir as seguintes **determinações** do juízo:

O(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) estar presente(s) na audiência independentemente da presença do(a)(s) seu(sua)(s) advogado(a)(s) (artigo 843, CLT). O não comparecimento importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Na audiência, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer a(s) sua(s) testemunha(s) (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

Se houver recusa de comparecimento espontâneo da(s) testemunha(s), o advogado da parte deverá promover a(s) intimação(ões) por meio de carta(s) registrada(s) (AR), devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, importando a inércia em desistência da(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) e preclusão (artigos 852-H, §3º e 769 da CLT c/c art. 455, § 1º e § 3º do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ATENÇÃO

PROCURADORES E PARTES, VISANDO A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, A ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, CASO TENHAM INTERESSE, FAÇAM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, DEVENDO CONTATAR A SECRETARIA DA VARA QUE DESIGNARÁ PAUTA EXTRA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS PROTOCOLADOS NOS AUTOS PELAS PARTES.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000453-30.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	ELIANE KELLY DE SOUZA PIRES PEREIRA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE KELLY DE SOUZA PIRES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b438a6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor BARBARA DUARTE DE LIMA PEREIRA, no dia 23/04/2024.

Despacho

Designe-se **audiência UNA PRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 11:30**, com observância do art. 849 da CLT, quando sob o rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, quando sob o rito sumaríssimo, **a ser realizada na sede da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, situada na Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, CEP 72010-120.**

Notifique-se o(a)(s) reclamado(a)(s), para apresentar resposta aos pedidos do(a)(s) autor(a)(s), preferencialmente por advogado (art. 846 da CLT c/c Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao , marcando a opção 1º Grau e digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
CNPJ	Documento Diverso	24042314200301000000040398153
Cartão de Vacinas	Documento Diverso	24042314190482600000040398128
Procuração	Procuração	24042314190467700000040398127
DH	Declaração de Hipossuficiência	24042314190456100000040398126
Certidão de Nascimento	Documento Diverso	24042314190437800000040398125
RG	Carteira de Identidade/Registro	24042314190419100000040398124
CNPJ	Documento Diverso	24042314190403500000040398123
Petição Inicial	Petição Inicial	24042314151244000000040397938

Este Juízo orienta ao(s) reclamado(s) que:

A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho), se possível, com no mínimo **5 dias de antecedência** da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios.

O prazo supra não possui natureza cogente e não se sobrepõe às determinações da Resolução CSJT nº 185/2017, tendo por finalidade agilizar as audiências, o que é interesse de todos.

Registra-se que o limite preclusivo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial é aquele previsto no art. 847 da CLT.

Evitem a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física,

deverá apresentar número do CPF e RG, bem como observância aos Artigos 825, CLT e 455 do NCPC, quanto às testemunhas. O reclamado deverá, se possível, trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O(A)(s) reclamado(s) devem cumprir as seguintes **determinações** do juízo:

O(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) estar presente(s) na audiência independentemente da presença do(a)(s) seu(sua)(s) advogado(a)(s) (artigo 843, CLT). O não comparecimento importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Na audiência, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer a(s) sua(s) testemunha(s) (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

Se houver recusa de comparecimento espontâneo da(s) testemunha(s), o advogado da parte deverá promover a(s) intimação(ões) por meio de carta(s) registrada(s) (AR), devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, importando a inércia em desistência da(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) e preclusão (artigos 852-H, §3º e 769 da CLT c/c art. 455, § 1º e § 3º do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ATENÇÃO

PROCURADORES E PARTES, VISANDO A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, A ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, CASO TENHAM INTERESSE, FAÇAM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, DEVENDO CONTATAR A SECRETARIA DA VARA QUE DESIGNARÁ PAUTA EXTRA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS PROTOCOLADOS NOS AUTOS PELAS PARTES.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000204-16.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	EDNALDO DE SOUZA BISPO
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01087f3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante (Id. cb14198). Prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000608-72.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	JEISEL MARCOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ALAN CAMPOS CALAND RODRIGUES(OAB: 44779/DF)
RECLAMADO	R. A. GOMES - LOCAÇÕES
ADVOGADO	ALEXANDRE RAMOS(OAB: 49986/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. A. GOMES - LOCAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cc75b1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento da medida deprecada, por mais 30 (trinta) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001104-96.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	MICHAEL PETER RODRIGUES GRASSI
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	RENASCER MARKETING E CAPTACAO DE RECURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	THAIZE REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 47332/DF)
RECLAMADO	CRECHE RENASCER
ADVOGADO	THAIZE REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 47332/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL PETER RODRIGUES GRASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 682a38f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação de Id. e51286c, na qual a reclamada justifica as razões que deram causa ao atraso no pagamento da 4ª parcela do Acordo, intime-se o reclamante para que diga se concorda com o pedido da acordante, de não aplicação da multa de 100% (cem por cento) e a continuidade do acordo, comprometendo-se aquela em não atrasar com as parcelas do acordo celebrado, mantida a conciliação. Prazo de 5 (cinco) dias.

Ressalta-se que o silêncio implicará em concordância tácita.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-46.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: 9028/DF)
RECLAMADO	LUANA APARECIDA DE AGUIAR
ADVOGADO	ANDERSON DANIEL DA SILVA BELEM(OAB: 36203/DF)
ADVOGADO	ADRIANA CANDIDO LISBOA(OAB: 65535/DF)
RECLAMADO	GRACIELE APARECIDA TAVARES ARAUJO
RECLAMADO	ARTHUR HENRIQUE SILVA FRANCO
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO REALI
ADVOGADO	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO(OAB: 50942/RS)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE FRANCO CANCADO
ADVOGADO	ITALO ROCHA BASTOS(OAB: 45618/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)
RECLAMADO	RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	MIRACY DANTAS SEPULVIDA
ADVOGADO	JULIANNA GONCALVES NEVES(OAB: 60693/DF)
ADVOGADO	VITORIA LOPES SILVA(OAB: 61996/DF)
RECLAMADO	LOIVA BEATRIZ SCHMIDT SCHIERHOLT
RECLAMADO	MARCOS DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO(OAB: 50942/RS)
RECLAMADO	MORIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
ADVOGADO	Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469/DF)
ADVOGADO	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO(OAB: 50942/RS)
RECLAMADO	CLAUDIA FRANCO CANCADO
ADVOGADO	CLAUDIA FRANCO CANCADO(OAB: 17669/DF)
RECLAMADO	AMANDA SILVA FRANCO
ADVOGADO	ITALO ROCHA BASTOS(OAB: 45618/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

RECLAMADO	LUIS HENRIQUE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FRANCO CANCADO(OAB: 17669/DF)
RECLAMADO	ANDRE LUIS SCHIERHOLT
ADVOGADO	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO(OAB: 50942/RS)
RECLAMADO	KAJA MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS SCHIERHOLT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5988af proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a devolução da Carta Precatória de Id. 7e333c1 com informação de que a reclamada KAJA MÓVEIS LTDA encerrou suas atividades naquele endereço, proceda-se conforme a seguir: Intime-se a reclamada KAJA MÓVEIS LTDA, CNPJ: 00.417.511/0001-03, na pessoa de seus sócios Sr. ANDRÉ LUIS SCHIERHOLT e Sra. LOIVA BEATRIZ SCHMIDT SCHIERHOLT, para os fins de direito em face da decisão de Id. c09e582, no que lhe for pertinente. Prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, venha os autos para análise dos Embargos de Declaração opostos no feito (Id. ce3dca8).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-46.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: 9028/DF)
RECLAMADO	LUANA APARECIDA DE AGUIAR
ADVOGADO	ANDERSON DANIEL DA SILVA BELEM(OAB: 36203/DF)
ADVOGADO	ADRIANA CANDIDO LISBOA(OAB: 65535/DF)
RECLAMADO	GRACIELE APARECIDA TAVARES ARAUJO
RECLAMADO	ARTHUR HENRIQUE SILVA FRANCO
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO REALI
ADVOGADO	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO(OAB: 50942/RS)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE FRANCO CANCADO
ADVOGADO	ITALO ROCHA BASTOS(OAB: 45618/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)
RECLAMADO	RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	MIRACY DANTAS SEPULVIDA
ADVOGADO	JULIANNA GONCALVES NEVES(OAB: 60693/DF)
ADVOGADO	VITORIA LOPES SILVA(OAB: 61996/DF)
RECLAMADO	LOIVA BEATRIZ SCHMIDT SCHIERHOLT
RECLAMADO	MARCOS DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO(OAB: 50942/RS)
RECLAMADO	MORIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
ADVOGADO	Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469/DF)
ADVOGADO	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO(OAB: 50942/RS)
RECLAMADO	CLAUDIA FRANCO CANCADO
ADVOGADO	CLAUDIA FRANCO CANCADO(OAB: 17669/DF)
RECLAMADO	AMANDA SILVA FRANCO
ADVOGADO	ITALO ROCHA BASTOS(OAB: 45618/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FRANCO CANCADO(OAB: 17669/DF)
RECLAMADO	ANDRE LUIS SCHIERHOLT
ADVOGADO	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO(OAB: 50942/RS)
RECLAMADO	KAJA MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DE CAMPOS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5988af proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a devolução da Carta Precatória de Id. 7e333c1 com informação de que a reclamada KAJA MÓVEIS LTDA encerrou

suas atividades naquele endereço, proceda-se conforme a seguir:

Intime-se a reclamada KAJA MÓVEIS LTDA, CNPJ: 00.417.511/0001-03, na pessoa de seus sócios Sr. ANDRÉ LUIS SCHIERHOLT e Sra. LOIVA BEATRIZ SCHMIDT SCHIERHOLT, para os fins de direito em face da decisão de Id. c09e582, no que lhe for pertinente. Prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venha os autos para análise dos Embargos de Declaração opostos no feito (Id. ce3dca8).

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000456-82.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE DIAS JUNIOR
ADVOGADO	MAX ANDRE SANTOS(OAB: 54532/DF)
RECLAMADO	STILLOS COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO E COLCHOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38499e6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor BARBARA DUARTE DE LIMA PEREIRA, no dia 24/04/2024.

Despacho

Designe-se **audiência UNA PRESENCIAL** para o dia **25/06/2024 10:00**, com observância do art. 849 da CLT, quando sob o rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, quando sob o rito sumaríssimo, **a ser realizada na sede da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, situada na Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, CEP 72010-120.**

Notifique-se o(a)(s) reclamado(a)(s), para apresentar resposta aos pedidos do(a)(s) autor(a)(s), preferencialmente por advogado (art. 846 da CLT c/c Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao , marcando a opção 1º Grau e digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	24042316440958300000040404075
TRCT - Jose Dias Junior	Termo de Rescisão de Contrato de	24042316294408500000040403469
Extrato bancários - Jose Dias Junior	Extrato Bancário	24042316294366500000040403468
Carteira de trabalho - Jose Dias Junior	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042316294352600000040403467
Comprovante de residência - Jose	Documento Diverso	24042316294344100000040403466
Identidade - Jose Dias Junior	Carteira de Identidade/Registro	24042316294325300000040403465
Declaração de hipossuficiência -	Declaração de Hipossuficiência	24042316294292300000040403464
Procuração - Jose Dias Junior -	Procuração	24042316294181800000040403461
Petição Inicial	Petição Inicial	24042316275846300000040403404

Este Juízo orienta ao(s) reclamado(s) que:

A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho), se possível, com no mínimo **5 dias de antecedência** da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios.

O prazo supra não possui natureza cogente e não se sobrepõe às determinações da Resolução CSJT nº 185/2017, tendo por finalidade agilizar as audiências, o que é interesse de todos.

Registra-se que o limite preclusivo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial é aquele previsto no art. 847 da CLT.

Evitem a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se

pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG, bem como observância aos Artigos 825, CLT e 455 do NCPC, quanto às testemunhas. O reclamado deverá, se possível, trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O(A)(s) reclamado(s) devem cumprir as seguintes **determinações** do juízo:

O(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) estar presente(s) na audiência independentemente da presença do(a)(s) seu(sua)(s) advogado(a)(s) (artigo 843, CLT). O não comparecimento importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Na audiência, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer a(s) sua(s) testemunha(s) (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

Se houver recusa de comparecimento espontâneo da(s) testemunha(s), o advogado da parte deverá promover a(s) intimação(ões) por meio de carta(s) registrada(s) (AR), devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, importando a inércia em desistência da(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) e preclusão (artigos 852-H, §3º e 769 da CLT c/c art. 455, § 1º e § 3º do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ATENÇÃO

PROCURADORES E PARTES, VISANDO A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, A ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, CASO TENHAM INTERESSE, FAÇAM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, DEVENDO CONTATAR A SECRETARIA DA VARA QUE DESIGNARÁ PAUTA EXTRA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS PROTOCOLADOS NOS AUTOS PELAS PARTES.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000604-11.2015.5.10.0105

RECLAMANTE	THAYARA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS(OAB: 12655/DF)
RECLAMANTE	GENILDA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS(OAB: 12655/DF)
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	EMILIO JOSE ALBORES LEMA
ADVOGADO	SARAH RAMOS SANTOS(OAB: 40234/DF)
LEILOEIRO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDA PEREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab68607 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as exequentes para vista da certidão de Id. 994a481 bem como para requererem o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, se nada for requerido, **sobrestem-se** os autos pelo prazo de 1 (um) ano, com posterior consulta às exequentes acerca de eventual êxito do pagamento de seu crédito perante à Justiça Comum, visando o arquivamento dos autos ou a retomada da execução, conforme o caso.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000733-06.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	JESSICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
ADVOGADO	THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
ADVOGADO	FELIPE CASTRO DE AQUINO(OAB: 54332/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c5d02 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para comparecer à Secretaria e retirar sua CTPS anotada. Prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000455-97.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	ROMILSON ALVES SILVA
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 50621/DF)
ADVOGADO	JOAO CARVALHO PINHEIRO(OAB: 52710/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILSON ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08e5781 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor BARBARA DUARTE DE LIMA PEREIRA, no dia 24/04/2024.

Despacho

Designe-se **audiência UNA PRESENCIAL** para o dia **04/06/2024 17:00**, com observância do art. 849 da CLT, quando sob o rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, quando sob o rito sumaríssimo, **a ser realizada na sede da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, situada na Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, CEP 72010-120.**

Notifique-se o(a)(s) reclamado(a)(s), para apresentar resposta aos pedidos do(a)(s) autor(a)(s), preferencialmente por advogado (art. 846 da CLT c/c Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao , marcando a opção 1º Grau e digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	24042321120952100000040410056
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042316254925000000040403318
QSA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042316251702200000040403296
Imagem do WhatsApp de 2024-	Fotografia	24042316251688600000040403295
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042316251674800000040403294
12 - ATESTADO DEMISSIONAL	Documento Diverso	24042316251662700000040403293
11 - FICHA DE ANOTAÇÕES NA	Documento Diverso	24042316251614500000040403291

9 - INSS	Cadastro Específico do INSS (CEI)	24042316251586700000040403290
8 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24042316251555900000040403289
7 - CONTRATO DE TRABALHO	Contrato	24042316251480900000040403288
6 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24042316251421500000040403286
5 - HOLERITE	Contracheque/Recibo de Salário	24042316251402100000040403285
3 - CNH-e	Carteira de Identidade/Registro	24042316241603700000040403259
2 - DECLARAÇÃO DE HIPO	Declaração de Hipossuficiência	24042316241591300000040403258
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	24042316241575700000040403257
Petição Inicial	Petição Inicial	24042316224704800000040403208

Este Juízo orienta ao(s) reclamado(s) que:

A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho), se possível, com no mínimo **5 dias de antecedência** da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios.

O prazo supra não possui natureza cogente e não se sobrepõe às determinações da Resolução CSJT nº 185/2017, tendo por finalidade agilizar as audiências, o que é interesse de todos.

Registra-se que o limite preclusivo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial é aquele previsto no art. 847 da CLT.

Evitem a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG, bem como observância aos Artigos 825, CLT e 455 do NCPC, quanto às testemunhas. O reclamado deverá, se possível, trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O(A)(s) reclamado(s) devem cumprir as seguintes **determinações** do juízo:

O(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) estar presente(s) na audiência independentemente da presença do(a)(s) seu(sua)(s) advogado(a)(s) (artigo 843, CLT). O não comparecimento importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Na audiência, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer a(s) sua(s) testemunha(s) (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

Se houver recusa de comparecimento espontâneo da(s) testemunha(s), o advogado da parte deverá promover a(s) intimação(ões) por meio de carta(s) registrada(s) (AR), devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, importando a inércia em desistência da(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) e preclusão (artigos 852-H, §3º e 769 da CLT c/c art. 455, § 1º e § 3º do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ATENÇÃO

PROCURADORES E PARTES, VISANDO A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, A ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, CASO TENHAM INTERESSE, FAÇAM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, DEVENDO CONTATAR A SECRETARIA DA VARA QUE DESIGNARÁ PAUTA EXTRA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS PROTOCOLADOS NOS AUTOS PELAS PARTES.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000439-46.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO KENEDY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	AJN FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	CONSTRUCOES ACNT LTDA
RECLAMADO	CONSTRUCOES ACNT SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO KENEDY OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238762e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor BARBARA DUARTE DE LIMA PEREIRA, no dia 24/04/2024.

Despacho

Designe-se **audiência UNA PRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 10:00**, com observância do art. 849 da CLT, quando sob o rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, quando sob o rito sumaríssimo, **a ser realizada na sede da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, situada na Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, CEP 72010-120.**

Notifique-se o(a)(s) reclamado(a)(s), para apresentar resposta aos pedidos do(a)(s) autor(a)(s), preferencialmente por advogado (art. 846 da CLT c/c Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao , marcando a opção 1º Grau e digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão	Decisão	24042315055841400000040400094
15 - QSA ACNT SPE	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041920175126800000040353654
14 - CNPJ ACNT SPE	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041920175109400000040353653
13 - QSA ACNT	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041920175091900000040353652
12 - CNPJ ACNT	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041920175077400000040353651
11 - QSA CGTA-AJN	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041920175059100000040353650
10 - CNPJ CGTA-AJN	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041920175044800000040353649
9 - Certidões de devoluções de	Documento Diverso	24041920175023100000040353648
8 - Ata de audiência - endereço AJN	Documento Diverso	24041920174989500000040353647
7 - CCT STICMB 2023-2025	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041920174954700000040353646
6 - Placa da obra ACNT	Documento Diverso	24041920174901100000040353645
5 - Extrato de conta e comprovantes de PIX	Extrato Bancário	24041920174866200000040353644
4 - Comprovante de residência	Documento Diverso	24041920174710600000040353643
3 - Carteira de Identidade	Carteira de Identidade/Registro	24041920174624300000040353642
2 - Declaração	Declaração de Hipossuficiência	24041920174579700000040353641
1 - Procuração	Procuração	24041920174558500000040353640
Petição Inicial	Petição Inicial	24041920162936900000040353636

Este Juízo orienta ao(s) reclamado(s) que:

A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho), se possível, com no mínimo **5 dias de antecedência** da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios.

O prazo supra não possui natureza cogente e não se sobrepõe às determinações da Resolução CSJT nº 185/2017, tendo por finalidade agilizar as audiências, o que é interesse de todos.

Registra-se que o limite preclusivo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial é aquele previsto no art. 847 da CLT.

Evitem a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG, bem como observância aos Artigos 825, CLT e 455 do NCPC, quanto às testemunhas. O reclamado deverá, se possível, trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O(A)(s) reclamado(s) devem cumprir as seguintes **determinações** do juízo:

O(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) estar presente(s) na audiência independentemente da presença do(a)(s) seu(sua)(s) advogado(a)(s) (artigo 843, CLT). O não comparecimento importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Na audiência, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer a(s) sua(s) testemunha(s) (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

Se houver recusa de comparecimento espontâneo da(s) testemunha(s), o advogado da parte deverá promover a(s) intimação(ões) por meio de carta(s) registrada(s) (AR), devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, importando a inércia em desistência da(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) e preclusão (artigos 852-H, §3º e 769 da CLT c/c art. 455, § 1º e § 3º do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ATENÇÃO

PROCURADORES E PARTES, VISANDO A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, A ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, CASO TENHAM INTERESSE, FAÇAM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, DEVENDO CONTATAR A SECRETARIA DA VARA QUE DESIGNARÁ PAUTA EXTRA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS PROTOCOLADOS NOS AUTOS PELAS PARTES.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000805-22.2023.5.10.0105

REQUERENTE	VALNOR LOPES DA CRUZ
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
REQUERIDO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA ALVES(OAB: 180462/RJ)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMISSAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0cd782 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os executados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelo(a) exequente.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000301-79.2024.5.10.0105

EMBARGANTE	SUELI THAN
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA MOTA(OAB: 17162/DF)
EMBARGADO	RONILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI THAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9184454 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiros opostos por **SUELI THAN**, para no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum* para todos os efeitos.

Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26.

Constata-se que o montante foi recolhido, conforme o comprovante de Id. 2a20c38 e 054249c, todavia restou vinculado ao processo principal de nº 0000581-94.2017.5.10.0105.

Decorrido o prazo recursal, traslade-se a cópia da presente sentença para os autos do processo principal **0000581-94.2017.5.10.0105,** devendo a Secretaria da Avara providenciar o cancelamento no sistema CNIB, conforme a fundamentação. O comprovante do cancelamento deverá ser juntado na presente demanda.

Após, arquive-se o presente processo.

Intimem-se as partes.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000301-79.2024.5.10.0105

EMBARGANTE	SUELI THAN
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA MOTA(OAB: 17162/DF)
EMBARGADO	RONILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILSON SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9184454 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiros opostos por **SUELI THAN**, para no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum* para todos os efeitos.

Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26.

Constata-se que o montante foi recolhido, conforme o comprovante de Id. 2a20c38 e 054249c, todavia restou vinculado ao processo principal de nº 0000581-94.2017.5.10.0105.

Decorrido o prazo recursal, traslade-se a cópia da presente sentença para os autos do processo principal **0000581-94.2017.5.10.0105,** devendo a Secretaria da Avara providenciar o cancelamento no sistema CNIB, conforme a fundamentação. O comprovante do cancelamento deverá ser juntado na presente demanda.

Após, arquive-se o presente processo.

Intimem-se as partes.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000437-76.2024.5.10.0105

EMBARGANTE	SANDRA VOLUSIA LOPES FRANCO
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
EMBARGADO	EDJANE MACHADO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA VOLUSIA LOPES FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8d33a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolvo o processo sem apreciação de mérito,

com suporte no artigo 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto, nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Defiro o benefício da justiça gratuita à embargante.

Ante a perda superveniente do objeto e consequente extinção do feito sem resolução do mérito, bem como, considerando que o art. 791 da CLT determina que a fixação dos honorários advocatícios deve ser feita sobre o valor que resultar a liquidação da sentença ou o seu proveito econômico, entendo que no caso, em razão da ausência de quaisquer das circunstâncias, não há quer se fixar honorários advocatícios.

Intime-se a embargante e decorrido o prazo recursal, arquive-se o processo.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000419-60.2021.5.10.0105

RECLAMANTE	ROMERIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	JOSE ALBANO MADUREIRA
RECLAMADO	OURO DE MINAS SERVICOS E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	VANSKLAR COMUNICACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERIO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"Vistos. Aguarde-se o início dos descontos sobre o benefício previdenciário do executado José Albano pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, conclusos. "

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000441-16.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	M.R.B.S.
ADVOGADO	JULIANE DA SILVA FERREIRA(OAB: 67455/DF)
ADVOGADO	MARIA TERESA DIAS LIRA(OAB: 67381/DF)
RECLAMADO	N.P.D.C.E.C.D.M.L.
RECLAMADO	G.D.D.T.D.C.L.
RECLAMADO	V.C.D.S.L.
RECLAMADO	R.C.S.F.I.E.A.L.
RECLAMADO	R.C.S.F.I.E.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c2100d.

Processo Nº ATOrd-0000899-04.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	INGRID LANA BARBOZA SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL COTRIM DE SOUZA(OAB: 61006/DF)
ADVOGADO	MARCELO SALES GUIMARAES(OAB: 43633/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE EDUCAO BASICA DO DISTRITO FEDERAL - INEB-DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b163497 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para manifestação sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) exequente(**ID a703bbd**), nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para homologação da conta.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001125-77.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)
ADVOGADO	LARISSA INES OLIVEIRA BRAGA(OAB: 62572/DF)
RECLAMADO	JRS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995/DF)

RECLAMADO	JEOVA RIBEIRO DE SOUZA
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JRS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f369d0c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Anote e observe a Secretaria a renúncia aos poderes de representação que lhe foram outorgados/substabelecidos(IDa9811d8). Realize a Secretaria os registros necessários no PJe.

Após, aguarde-se a manifestação do(a) exequente ou o decurso do prazo, *in albis*, referente ao despacho ID1ecf4d5.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001125-77.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)
ADVOGADO	LARISSA INES OLIVEIRA BRAGA(OAB: 62572/DF)
RECLAMADO	JRS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995/DF)
RECLAMADO	JEOVA RIBEIRO DE SOUZA
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f369d0c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Anote e observe a Secretaria a renúncia aos poderes de representação que lhe foram outorgados/substabelecidos(IDa9811d8). Realize a Secretaria os registros necessários no PJe.

Após, aguarde-se a manifestação do(a) exequente ou o decurso do prazo, *in albis*, referente ao despacho ID1ecf4d5.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000589-03.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	DANIEL SANTANA BARROS
ADVOGADO	JESSICA CUNHA DE AVELAR(OAB: 52167/DF)
RECLAMADO	CAMPOS & OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPOS & OLIVEIRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b30452d proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. b76f226** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$1.598,00, atualizado até 10/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000439-85.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	MARLI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE VIEIRA DURAES(OAB: 44654/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0a1bf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Fixo os honorários periciais em **R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)**, cuja responsabilidade pelo pagamento é da executada.

Intimem-se as partes e o perito para, no prazo de 5(cinco) dias, realizar a inserção do valor dos honorários ora fixados na conta de liquidação.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000439-85.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	MARLI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE VIEIRA DURAES(OAB: 44654/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 47506/DF)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0a1bf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Fixo os honorários periciais em **R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)**, cuja responsabilidade pelo pagamento é da executada.

Intimem-se as partes e o perito para, no prazo de 5(cinco) dias, realizar a inserção do valor dos honorários ora fixados na conta de liquidação.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001063-32.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	DOMINGAS BARROS DO REGO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS BARROS DO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e122e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor POLLYANNA PAIVA DE MORAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001063-32.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	DOMINGAS BARROS DO REGO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e122e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor POLLYANNA PAIVA DE MORAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000643-27.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCIDEA FEITOSA LOPES
ADVOGADO	JONATHAN RODRIGO DA SILVA LOPES(OAB: 70467/DF)
RECLAMADO	A3 CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DANTAS GIRALDES(OAB: 61170/DF)
RECLAMADO	MULTICLINICA CLINICA MEDICA E DIAGNOSE LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO MENDES RIBEIRO(OAB: 56455/DF)
RECLAMADO	MULTIVIDA CLINICA MEDICA AMBULATORIAL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MOREIRA VASCONCELOS(OAB: 66082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A3 CONSTRUTORA LTDA
- MULTICLINICA CLINICA MEDICA E DIAGNOSE LTDA - EPP
- MULTIVIDA CLINICA MEDICA AMBULATORIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ee6a14 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios interpostos pelo(a) reclamante.Prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000457-67.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	SAMANTHA SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	WENCELL ALVES DA SILVA(OAB: 69894/DF)
RECLAMADO	DR SERVICOS DE MEDICAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA SOUSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc19b6b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor BARBARA DUARTE DE LIMA PEREIRA, no dia 24/04/2024.

Despacho

Designe-se **audiência UNA PRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 09:00**, com observância do art. 849 da CLT, quando sob o rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, quando sob o rito sumaríssimo, **a ser realizada na sede da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, situada na Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, CEP 72010-120.**

Notifique-se o(a)(s) reclamado(a)(s), para apresentar resposta aos pedidos do(a)(s) autor(a)(s), preferencialmente por advogado (art. 846 da CLT c/c Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao , marcando a opção 1º Grau e digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Certidão TRT-10	Documento Diverso	24042320295874100000040409588
DOC 04	Documento Diverso	24042320293471200000040409586
DOC 03	Contracheque/Recibo de Salário	24042320282286800000040409577
DOC 02	Aviso Prévio	24042320282045300000040409576
DOC 01	Documento Diverso	24042320282024400000040409575
CTPS Digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042320282007800000040409574
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042320265646100000040409565
Comprovante de residência	Documento Diverso	24042320265630000000040409564
Procuração	Procuração	24042320262727300000040409561
Identidade	Carteira de Identidade/Registro	24042320262695900000040409560
Petição Inicial	Petição Inicial	24042320261009700000040409558

Este Juízo orienta ao(s) reclamado(s) que:

A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho), se possível, com no mínimo **5 dias de antecedência** da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios.

O prazo supra não possui natureza cogente e não se sobrepõe às determinações da Resolução CSJT nº 185/2017, tendo por finalidade agilizar as audiências, o que é interesse de todos.

Registra-se que o limite preclusivo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial é aquele previsto no art. 847 da CLT.

Evitem a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG, bem como observância aos Artigos 825, CLT e 455 do NCPC, quanto às testemunhas. O reclamado deverá, se possível, trazer também carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O(A)(s) reclamado(s) devem cumprir as seguintes **determinações** do juízo:

O(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) estar presente(s) na audiência independentemente da presença do(a)(s) seu(sua)(s)

advogado(a)(s) (artigo 843, CLT). O não comparecimento importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Na audiência, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer a(s) sua(s) testemunha(s) (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

Se houver recusa de comparecimento espontâneo da(s) testemunha(s), o advogado da parte deverá promover a(s) intimação(ões) por meio de carta(s) registrada(s) (AR), devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, importando a inércia em desistência da(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) e preclusão (artigos 852-H, §3º e 769 da CLT c/c art. 455, § 1º e § 3º do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ATENÇÃO

PROCURADORES E PARTES, VISANDO A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, A ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, CASO TENHAM INTERESSE, FAÇAM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, DEVENDO CONTATAR A SECRETARIA DA VARA QUE DESIGNARÁ PAUTA EXTRA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS PROTOCOLADOS NOS AUTOS PELAS PARTES.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000368-44.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	FELIPE DREYFSSON DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO	OTAVIO NUNES AIRES(OAB: 58895/DF)
RECLAMADO	ASM COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA
RECLAMADO	KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DREYFSSON DE OLIVEIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 308d1e0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar manifestação acerca da Exceção de Incompetência de Id. 87ebc66 oposta pela reclamada, importando o silêncio em concordância tácita com o alegado. Prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000396-12.2024.5.10.0105

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	MARIA TERESA DIAS LIRA(OAB: 67381/DF)
ADVOGADO	JULIANE DA SILVA FERREIRA(OAB: 67455/DF)
RECLAMADO	NUCLEO-3 PROMOTORA DE CREDITO E CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
RECLAMADO	RAL CONSULTORIA SERVICOS FINANCEIROS INVESTIMENTOS E APLICACOES LTDA
RECLAMADO	VALORE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RECLAMADO	RAL CONSULTORIA SERVICOS FINANCEIROS INVESTIMENTOS E APLICACOES LTDA
RECLAMADO	GENERAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS DE CAPITALIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE OLIVEIRA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d67da5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor MARIA ELIZANGELA DE MOURA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A emenda de ID e2ad763 não atende.

A reclamante deverá emendar a inicial a fim de indicar os sócios bem como qualificá-los e ainda, apresentar os fundamentos de fato e de direito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se .

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-33.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	EDVANDRO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
RECLAMADO	MALBEC II GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)
RECLAMADO	HAMBURGUERIA LA CASA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)
RECLAMADO	COZINHA ARABE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)
RECLAMADO	MAYUU SUSHI SUDOESTE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANDRO OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6369ad proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. e0720c0** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$ 33.313,32 atualizado até o dia 30/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-33.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	EDVANDRO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
RECLAMADO	MALBEC II GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)
RECLAMADO	HAMBURGUERIA LA CASA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)
RECLAMADO	COZINHA ARABE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)
RECLAMADO	MAYUU SUSHI SUDOESTE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA GONCALVES(OAB: 69221/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COZINHA ARABE ALIMENTOS LTDA
- HAMBURGUERIA LA CASA DE PAPEL LTDA
- MALBEC II GASTRONOMIA LTDA
- MAYUU SUSHI SUDOESTE RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6369ad proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. e0720c0** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$ 33.313,32 atualizado até o dia 30/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001335-36.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	ACY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 57628/DF)
RECLAMADO	ALVIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM
RECLAMADO	JULIO CESAR VITOY DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 57628/DF)
RECLAMADO	BRUNO DE AMORIM OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.S.ª intimado para cumprimento de medidas elencadas em despacho ID 0b2ff12, tais quais:

"DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

A exequente em manifestação ID cbe2451 requer penhora do salário que a executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04 recebe perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme vínculo empregatício presente em pesquisa PREVJUD ID 1780c2b.

Entende-se que a questão deve ser analisada à luz da disposição contida no art.833, § 2º, do NCPC, aplicável ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT e IN 39/TST:

“Art. 833. São impenhoráveis: (...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o; (...);

§ 2o O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8o, e no art. 529, § 3o. (...)”.

O novo código de processo civil excepcionou a impenhorabilidade de proventos dentre elas não restam dúvidas que está incluída a verba alimentar proveniente da créditos trabalhistas.

A inovação legislativa teve o condão de, ao contrário do entendimento anteriormente aplicado, ampliar o conceito de "prestação alimentícia", englobando assim, as de natureza trabalhista.

A jurisprudência do nosso Regional firmou-se no sentido de reconhecer o caráter alimentício da condenação trabalhista, o que permite a penhora do salário com base na exceção encartada no dispositivo legal retro mencionado.

Vejamos:

"SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. A norma contida no art.649, IV, do CPC, tem o condão de proteger o trabalhador, impedindo que se avilte o seu direito ao salário. Entretanto, a natureza prospectiva das normas permite ao julgador reavaliar seu entendimento para melhor adequação da norma frente ao contexto social. Não havendo dúvida sobre a natureza jurídica do crédito trabalhista, possível é a penhora de parcela do salário para pagamento de crédito trabalhista, desde que observado o respeito a um mínimo que garanta a subsistência do devedor. (Processo 01400-1997-001-10-00-6 AP (Ac. 2ª Turma). Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON."

No caso sob análise, deve ser sopesado que o exequente persegue verba alimentar proveniente de seu trabalho, pois teve seus direitos reconhecidos, contudo, os valores que lhes são devidos não foram até a presente data totalmente adimplidos.

Saliento que, embora os valores percebidos pela executada possam ter natureza alimentar, os valores aqui devidos também ostentam essa condição.

Destaco mais uma vez que a presente medida se faz necessária ao processo em razão do valor que se busca o pagamento: o exequente é credor do saldo de **R$ 74.996,39**, em observância ao princípio da economia processual e celeridade, entende-se ser mais eficaz a determinação da penhora via fonte de recebimento até o limite de 30% mensal até o pagamento integral da dívida.

Desse modo, entende-se que, em vista da aparente colisão de interesses e na tentativa de não desamparar ambas as partes e, ainda, no intuito de minimizar os sacrifícios das partes exequente e executadas e, por fim, com vistas ao resultado prático e útil do processo**,** determino a penhora mensal de 30% dos valores recebidos pela executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04, até o pagamento total da dívida.

Para a efetivação da decisão, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 para conhecimento dessa decisão e determinando que seja penhorado 30% dos valores recebidos pela executada LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM - CPF 849.663.941-04, devendo os valores serem depositados mensalmente em uma conta judicial à disposição deste Juízo até que seja atingido o montante de **R$ 74.996,39**. Os depósitos efetuados deverão, ainda, ser informados neste processo. Em caso de transferência, deverá ser feita para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 3309, ou no Banco do Brasil, agência 4200.

Seguem os dados das partes:

Exequente:ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS, CPF: 995.291.221-87;

Executadas: ALVIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 10.288.319/0001-18, ACY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 22.298.230/0001-11, BRUNO DE AMORIM OLIVEIRA - CPF:857.664.701-00, LIZIANE KARLA SENA DE AMORIM- CPF 849.663.941-04.

Instrua-se o presente Despacho com os cálculos dos valores executados.

Dá-se ao presente despacho força de ofício em razão da celeridade e economia processuais.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta"

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **MARIANA CAETANO DE SOUZA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000984-53.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	GIOVANNI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO(OAB: 46524/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd40643

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para vista dos Esclarecimentos ao Laudo Pericial de Id. 24d20c6. Prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000984-53.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	GIOVANNI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	ANA SELMA DE SOUSA CORDEIRO(OAB: 46524/DF)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd40643 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para vista dos Esclarecimentos ao Laudo Pericial de Id. 24d20c6. Prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001082-38.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	JESSICA LOPES TAVARES
ADVOGADO	NAIEL NUNES ALMEIDA(OAB: 73505/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	JPB VAREJOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	WERITON EURICO DE SOUSA(OAB: 45311/DF)
RECLAMADO	BIG BRAZLANDIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	WERITON EURICO DE SOUSA(OAB: 45311/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG BRAZLANDIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
- JPB VAREJOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e717342 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. b99cd74** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$26.056,60, atualizado até 30/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO

PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001082-38.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	JESSICA LOPES TAVARES
ADVOGADO	NAIEL NUNES ALMEIDA(OAB: 73505/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	JPB VAREJOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	WERITON EURICO DE SOUSA(OAB: 45311/DF)
RECLAMADO	BIG BRAZLANDIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	WERITON EURICO DE SOUSA(OAB: 45311/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LOPES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e717342 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de **id. b99cd74** para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R$26.056,60, atualizado até 30/04/2024.**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-65.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	BRUNO SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES(OAB: 41230/DF)
RECLAMADO	CEMAR PAES E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA PESSOA BORGES(OAB: 74532/DF)
RECLAMADO	J. A. B. LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA PESSOA BORGES(OAB: 74532/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMAR PAES E CONFEITARIA LTDA
- J. A. B. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3b55ca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o pagamento da terceira parcela referente às multas, cujo vencimento está previsto para 11/05/2024, postergado para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em dia não útil.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-65.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	BRUNO SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES(OAB: 41230/DF)
RECLAMADO	CEMAR PAES E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA PESSOA BORGES(OAB: 74532/DF)
RECLAMADO	J. A. B. LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA PESSOA BORGES(OAB: 74532/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3b55ca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o pagamento da terceira parcela referente às multas, cujo vencimento está previsto para 11/05/2024, postergado para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em dia não útil.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000328-04.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DA SILVA LELIS FARIA(OAB: 28342/DF)
RECLAMADO	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 920e8d8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para comparecer à Secretaria e depositar a CTPS obreira. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, intime-se a reclamada para retificar a CTPS obreira quanto à data da baixa em 17/04/2018. Prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprido, encaminhe-se os autos à **Contadoria** para liquidação do julgado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-69.2022.5.10.0105

RECLAMANTE	ANE CAROLINE ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO	JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 50353/DF)
RECLAMADO	ELMA MARIA RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	RAURICIO PUCA DOS SANTOS
RECLAMADO	CHICAGO PRIME ROTISSERIA AGUAS CLARAS EIRELI
RECLAMADO	MANDAKA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANDAKA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24c0541 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a quarta reclamada para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS digital da reclamante, fazendo constar a data de saída em 10/07/2021. Prazo de 10 (dez) dias.

Deverá a quarta reclamada, no mesmo prazo, efetuar os depósitos do FGTS dos meses faltantes e entregar à reclamante, o TRCT

para saque do FGTS depositado, relativo a todo o pacto laboral, acrescido de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar.

Cumprido, encaminhe-se os autos à **Contadoria** para liquidação do julgado.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000304-10.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	MOACY DE LIMA SILVA
ADVOGADO	ALEX DA SILVA FELIX(OAB: 49793/DF)
RECLAMADO	JLP CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
RECLAMADO	MARIA LUCRECIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
RECLAMADO	JOSE RAUDENY MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACY DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d570bdf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELI DA COSTA SOUZA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a pesquisa SISBAJUD retornou negativa (Id. 23d604a), intime-se o reclamante para manifestar-se em face da proposta de Acordo apresentada pela reclamada. Prazo de 5 (cinco) dias.

Em caso de concordância, façam os autos conclusos para homologação.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001052-76.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	EDUARDO GONCALVES COSTA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
ADVOGADO	MARCELO JOSE OLIVEIRA AMARO FERREIRA(OAB: 43844/DF)
ADVOGADO	RICARDO ALVES BARBARA(OAB: 44824/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS EM POLITICAS PUBLICAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALVARO PEREIRA SAMPAIO COSTA JUNIOR
RECLAMADO	IRIS COSTA E COSTA
ADVOGADO	ALAN GILVAN DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 49986/DF)
RECLAMADO	IGEPP - INSTITUTO DE GESTAO, ECONOMIA E POLITICAS PUBLICAS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
LEILOEIRO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GONCALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd72456 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, por ora, a realização de diligências SNIPER e CAGED, uma vez que não houve manifestação do(a) exequente acerca das diligências CENSEC realizadas.

Ademais, ainda estão pendentes os resultados das diligências PENHORA ON LINE.

Destarte, concede-se o prazo adicional de 10(dez) dias ao exequente para manifestação acerca das diligências CENSEC realizadas.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000683-09.2023.5.10.0105

RECLAMANTE	ROBSON DAVI FERREIRA LIMA

ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 58853/DF)
ADVOGADO	MAYARA MARQUES DA SILVA(OAB: 71352/DF)
RECLAMADO	MIRTES DOS SANTOS CARVALHO RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	EKR RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DAVI FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792773b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para retirar a CTPS anotada no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ao cálculo.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUANA MARQUES DOMITILO AZARO D LIPPI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000612-17.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	SEBASTIAO COSTA SOUSA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	DENTE & ARTE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
RECLAMADO	ELIZABETE DA CONCEICAO CARDOSO SANTOS
RECLAMADO	BIRATAN BEZERRA
ADVOGADO	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
LEILOEIRO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO COSTA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693f031 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência acerca dos comprovantes de movimentações financeiras determinadas por este Juízo, no prazo de 5(cinco) dias.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000612-17.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	SEBASTIAO COSTA SOUSA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	DENTE & ARTE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
RECLAMADO	ELIZABETE DA CONCEICAO CARDOSO SANTOS
RECLAMADO	BIRATAN BEZERRA
ADVOGADO	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
LEILOEIRO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

Intimado(s)/Citado(s):

- BIRATAN BEZERRA
- DENTE & ARTE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693f031 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência acerca dos comprovantes de movimentações financeiras determinadas por este Juízo, no prazo de 5(cinco) dias.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Edital

Processo Nº ATOrd-0001153-57.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Elmar Eugênio de Campos Moreira(OAB: 5377/TO)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECLAMADO	SABOREAR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SABOREAR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº0001153-57.2021.5.10.0801 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: SABOREAR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI e outros (1)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **SABOREAR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI**, para, em 48 horas(CLT, art. 880), pagar a importância abaixo discriminada, sob pena de constrição de bens.

Total da execução: R$ 10.213,12.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **DELBRA MARIA BARBOSA DE SOUSA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000175-17.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	CLAUDIO ANDRE BERNARDO
RECLAMADO	UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ANDRE BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº0000175-17.2020.5.10.0801 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA VIEIRA

RÉU: UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME e outros (1)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **CLAUDIO ANDRE BERNARDO** para realizar o pagamento da dívida, ou, querendo, apresentar(em) manifestação acerca do **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ)** instaurado no processo em epígrafe, e, ainda, indicar(em) as provas a produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de bens.

Total do débito: R$ 24.048,98.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **DELBRA MARIA BARBOSA DE SOUSA**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0001073-25.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	SHAYMON PHENYKS TITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)
RECLAMADO	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO	PIETRO GAETANO LARANJEIRA SCOLARO(OAB: 54776/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b3250a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **SHAYMON PHENYKS TITO DE OLIVEIRA**, a fim de condenar a ré **LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA**, ao cumprimento das obrigações deferidas no curso da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra.

Ficam as ré(u)s advertidas da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios e/ou administradores.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00

Intimem-se as partes**, via DEJT.**

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001073-25.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	SHAYMON PHENYKS TITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)
RECLAMADO	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	PIETRO GAETANO LARANJEIRA SCOLARO(OAB: 54776/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHAYMON PHENYKS TITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b3250a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **SHAYMON PHENYKS TITO DE OLIVEIRA**, a fim de condenar a ré **LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA**, ao cumprimento das obrigações deferidas no curso da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra.

Ficam as ré(u)s advertidas da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios e/ou administradores.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00

Intimem-se as partes**, via DEJT.**

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000743-62.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA ZENILDA BRITO GOMES
ADVOGADO	JOAO FILIPE MACIEL LUCENA(OAB: 7938/TO)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	DANIEL BARROS DE OLIVEIRA
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ZENILDA BRITO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6339133 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO

MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000743-62.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA ZENILDA BRITO GOMES
ADVOGADO	JOAO FILIPE MACIEL LUCENA(OAB: 7938/TO)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	DANIEL BARROS DE OLIVEIRA
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6339133 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001153-57.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Elmar Eugênio de Campos Moreira(OAB: 5377/TO)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECLAMADO	SABOREAR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f168203 proferida nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico ter decorrido ***in albis***o prazo para que **as partes** se manifestassem sobre os cálculos, conforme se verifica da aba "expedientes".

Conclusãoao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUI QUIRINO DOS SANTOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Concedeu-se às partes vista do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, preclusa qualquer manifestação a tal respeito.

1. **HOMOLOGO** a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS (ID 2f962d4) no valor de **R$ 10.213,12,**sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. **CITE(M)-SE** o(s) executado(s) SABOREAR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI, via Edital, para pagamento da execução, no importe de **R$ 10.213,12** no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de bens. Poderá, ainda, garantir a execução, mediante indicação de bens livres e desembaraçados de acordo com a gradação estabelecida pelo artigo 835 do CPC.

2.1. No caso de execução voltada contra Pessoa Jurídica de direito privado, a inércia importará presumir-se a inexistência de bens passíveis de constrição, razão que ensejará oportuna diligência dos sócios junto aos Órgãos Oficiais, visando à instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ). À parte empregadora, caberá, sob as penas legais, prestar as informações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2021 - (Evento S2500 - manual: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf).

3. **Escoado o prazo in albis**, façam os autos conclusos.

4. Deixo de intimar a PF-TO com respaldo na PORTARIA Nº 47, DE 7 DE Julho DE 2023 (Ofício 00022/2023/COJUD/SUBCOB/PGF/AGU).

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000859-34.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264/TO)
RECLAMADO	CARLOS DESTAQUE EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 837a169 proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **16/04/2024** decorreu ***in albis*** o prazo para que a parte exequente indicasse meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Era o que havia a certificar.

Conclusãoao Exmo. Juiz(a) do Trabalhofeita pelo servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante a inércia da parte exequente, determino a ***SOBRESTAMENTO*** do feito por **DOIS ANOS**, prazo a ser computado para futuro pronunciamento de prescrição intercorrente, à luz do novo artigo 11-A da CLT.

Fica o exequente ciente de que a reiteração de medidas já requeridas e/ou já realizadas pelo Juízo não obstará o arquivamento e início do prazo prescricional

Ciência a(o) Exequente, por seu procurador.

Ciência à União-Procuradoria Federal-TO, via sistema PJe-JT.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001705-61.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	LUZILENE DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO	MARAISA AMARAL LOBO CURADO(OAB: 7824/TO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO
RECLAMADO	PALMAS STTATUS LTDA - ME
RECLAMADO	STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
RECLAMADO	A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	STTATUS - LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZILENE DA SILVA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2907d9c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Registro nº 23/04/2024 14:2823/04/2024

Vistos os autos.

1. Ante a sentença de extinção ao id. 3483754, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais **2525/042/01539328-9, 2525/042/01539336-0 e 2525/042/01539329-7 (IDs 2b1ce7d, 699cbb6 e 10e1277)**, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos de **ID 1d1eb8a**:

a) Recolha a contribuição previdenciária **no valor de R$ 1.383,79 (guia DARF, código de receita 6092, período de apuração - campo 2 23/04/2024, nome/documento reclamado(a) para campo 1 e 3 STTATUS - LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CNPJ: 11.507.596/0001-37; A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, CNPJ: 06.130.775/0001-68; PALMAS STTATUS LTDA - ME, CNPJ: 13.250.946/0001-58; STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ: 12.045.326/0001-14; UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, CNPJ: 26.994.558/0022-58 .** Para o campo 5, deverá ser preenchido o número do processo, descartando-se os 4 últimos dígitos. Para o

campo 6 deverá ser adotado o dia 20, ou dia útil anterior, do mês subsequente ao período de apuração.

b) Libere ao(à) reclamante, por intermédio da advogada MARAISA AMARAL LOBO CURADO, OAB: 7824 **Procuração de ID 36e722c**, **o saldo remanescente das contas identificadas,** referente ao(à) crédito obreiro.

Por medida de economia e celeridade processual este despacho será expedido com força de ALVARÁ.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, sendo o exequente via DEJT, para que, até **30/05/2024**, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro. O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

À parte empregadora, caberá, sob as penas legais, prestar as informações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2021 - (Evento S2500 - manual: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf).

Decorrido o prazo de validade do alvará, este Juízo adotará o procedimento constante do §5º do art. 1º do Provimento da Corregedoria nº 01/2020, TRT10.

Comprovados os recolhimentos, **registrem-se os pagamentos da RPV/PRECATÓRIO no sistema GPREC. Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente, depositado no Banco do Brasil pela empresa STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001288-98.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	ARLETE FATIMA DE LIMA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES DA SILVA(OAB: 12201/TO)
ADVOGADO	JHONATHAN RODRIGUES BORGES(OAB: 9159/TO)
RECLAMADO	ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 42094/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE FATIMA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a394bcf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor JACQUELINE CRISTINA BRAGA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Decido **DESIGNAR AUDIÊNCIA virtual/telepresencial de tentativa de conciliação** para a data de **24/05/2024 10:30.** Tendo em vista a permissão trazida no Ato nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 25/01/2023, para a realização das audiências de conciliação, e os elementos dos autos, sendo facultado às partes e aos advogados a **participação presencial ou telepresencial**, a audiência supradesignada **será realizada de modo híbrido, por meio da plataforma "ZOOM", acessível para os usuários externos por link, conforme especificação abaixo**.

Eventuais esclarecimentos sobre a audiência poderão ser solicitados para o e-mail **cejusc.palmas@trt10.jus.br ou (63) 99296-0214**.

Com as cominações do despacho de ID f02e86a.

Os dados para ingresso na reunião/audiência são:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/83702958130

ID da reunião: 837 0295 8130

Remetam-se os autos eletronicamente ao CEJUSC-JT PALMAS, onde será realizada a audiência.

Publique-se para ciência das partes.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001499-08.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	BARTOLOMEU LOPES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	SIDNEY YOSHIMOTO
ADVOGADO	CLAYTON SANCHES DE MACEDO(OAB: 7535/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY YOSHIMOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee3af4 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, conforme pesquisa no sistema E-social, o número de inscrição do reclamado é o mesmo do CPF, conforme abaixo:

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - SEGURO DESEMPREGO

Registro nº 23/04/2024 14:1623/04/2024

Vistos os autos.

Considerando-se a certidão supra, expeço novo alvará para habilitação no seguro desemprego com os dados solicitados pelo SINE (ID 8cd8818).

O presente despacho possui força de **ALVARÁ JUDICIAL** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes paraautorizar a habilitação do(a) trabalhador(a) **BARTOLOMEU LOPES, CPF: 450.762.601-30**no programado **seguro-desemprego**, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do comprovante de saque do FGTS/multa rescisória e do carimbo/data de baixa da CTPS, desde que atendidos os demais requisitos legais. Informa-se, neste ato,**o período do vínculo 10/12/2016 à 24/09/2021, salário R$ 1650,00, função Lavrador/Serviços Gerais, conforme acordo ID f8ccfc2,** bem como o CEI do reclamado: **SIDNEY YOSHIMOTO - 150.869.328-58**.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o reclamante para que realize a impressão do referido documento e informe o resultado da habilitação no seguro desemprego em 10 dias, sob pena de considerar cumprida a obrigação.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001499-08.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	BARTOLOMEU LOPES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	SIDNEY YOSHIMOTO
ADVOGADO	CLAYTON SANCHES DE MACEDO(OAB: 7535/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee3af4 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, conforme pesquisa no sistema E-social, o número de inscrição do reclamado é o mesmo do CPF, conforme abaixo:

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - SEGURO DESEMPREGO

Registro nº 23/04/2024 14:1623/04/2024

Vistos os autos.

Considerando-se a certidão supra, expeço novo alvará para habilitação no seguro desemprego com os dados solicitados pelo SINE (ID 8cd8818).

O presente despacho possui força de **ALVARÁ JUDICIAL** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes paraautorizar a habilitação do(a) trabalhador(a) **BARTOLOMEU LOPES, CPF: 450.762.601-30**no programado **seguro-desemprego**, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do comprovante de saque do FGTS/multa rescisória e do carimbo/data de baixa da CTPS, desde que atendidos os demais requisitos legais. Informa-se, neste ato,**o período do vínculo 10/12/2016 à 24/09/2021, salário R$ 1650,00, função Lavrador/Serviços Gerais, conforme acordo ID f8ccfc2,** bem como o CEI do reclamado: **SIDNEY YOSHIMOTO - 150.869.328-58**.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o reclamante para que realize a impressão do referido documento e informe o resultado da habilitação no seguro desemprego em 10 dias, sob pena de considerar cumprida a obrigação.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001288-98.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	ARLETE FATIMA DE LIMA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES DA SILVA(OAB: 12201/TO)
ADVOGADO	JHONATHAN RODRIGUES BORGES(OAB: 9159/TO)
RECLAMADO	ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 42094/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a394bcf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor JACQUELINE CRISTINA BRAGA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Decido **DESIGNAR AUDIÊNCIA virtual/telepresencial de tentativa de conciliação** para a data de **24/05/2024 10:30.** Tendo em vista a permissão trazida no Ato nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 25/01/2023, para a realização das audiências de conciliação, e os elementos dos autos, sendo facultado às partes e aos advogados a **participação presencial ou telepresencial**, a audiência supradesignada **será realizada de modo híbrido, por meio da plataforma "ZOOM", acessível para os usuários externos por link, conforme especificação abaixo**. Eventuais esclarecimentos sobre a audiência poderão ser solicitados para o e-mail **cejusc.palmas@trt10.jus.br ou (63) 99296-0214**.

Com as cominações do despacho de ID f02e86a.

Os dados para ingresso na reunião/audiência são:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/83702958130

ID da reunião: 837 0295 8130

Remetam-se os autos eletronicamente ao CEJUSC-JT PALMAS, onde será realizada a audiência.

Publique-se para ciência das partes.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000757-12.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)
RECLAMADO	CR EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 426879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bdfc9d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor JOSE WILISMAR BAIANO DA CONCEICAO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por se observar a Recomendação da Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região para que as audiências sejam realizadas de modo presencial, e do fato de que esta Unidade Judiciária não integra o Juízo 100% Digital, **indefiro** o requerimento da reclamada (Id.5e2b85a).

Assim, mantenho, na íntegra, os termos do Despacho ID. f6ab1f8.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se, para ciência das partes.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000757-12.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)
RECLAMADO	CR EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 426879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CR EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bdfc9d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor JOSE WILISMAR BAIANO DA CONCEICAO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por se observar a Recomendação da Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região para que as audiências sejam realizadas de modo presencial, e do fato de que esta Unidade Judiciária não integra o Juízo 100% Digital, **indefiro** o requerimento da reclamada (Id.5e2b85a).

Assim, mantenho, na íntegra, os termos do Despacho ID. f6ab1f8.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se, para ciência das partes.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000129-86.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
RECLAMADO	CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24f61fc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUI QUIRINO DOS SANTOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Consoante art. 899, §10, da CLT, comprovado nos autos o deferimento de pedido de recuperação judicial, fica a empresa isenta do recolhimento do depósito recursal. Entretanto, o deferimento do pedido de recuperação judicial não alcança a isenção de pagamento das custas do processo, por ausência de previsão legal. Assim, é inevitável o reconhecimento da deserção do recurso empresarial.

O recolhimento das custas processuais constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Por conseguinte, não tendo a recorrente recolhido e comprovado o valor estabelecido a título de custas processuais no prazo alusivo ao recurso (art. 789, §1º, CLT), o Recurso Ordinário revela-se deserto, razão pela qual DENEGO o seu seguimento.

Publique-se.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000129-86.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
RECLAMADO	CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24f61fc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUI QUIRINO DOS SANTOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Consoante art. 899, §10, da CLT, comprovado nos autos o deferimento de pedido de recuperação judicial, fica a empresa isenta do recolhimento do depósito recursal. Entretanto, o deferimento do pedido de recuperação judicial não alcança a isenção de pagamento das custas do processo, por ausência de previsão legal. Assim, é inevitável o reconhecimento da deserção do recurso empresarial.

O recolhimento das custas processuais constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Por conseguinte, não tendo a recorrente recolhido e comprovado o valor estabelecido a título de custas processuais no prazo alusivo ao recurso (art. 789, §1º, CLT), o Recurso Ordinário revela-se deserto, razão pela qual DENEGO o seu seguimento.

Publique-se.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000177-79.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	HERICA KAUANA NORONHA FIGUEREDO
ADVOGADO	JOSE CARLOS LIMA RIBEIRO(OAB: 9495/TO)
RECLAMADO	CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GALVAO GARBES(OAB: 346174/SP)
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERICA KAUANA NORONHA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6199667 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução se encontra garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo.

Sendo assim, determino a **intimação da exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001190-16.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	EXPEDITO LINO DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATA LEMOS PEREIRA(OAB: 7930/TO)
RECLAMADO	CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA DE PAULA FERNANDES(OAB: 9969/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO LINO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c104cf5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação de ID e7ce340, e nos termos do artigo 833 da CLT, corrijo *ex offício* erro material ocorrido na ata de audiência id nº 3ba56cf para, onde se lê: "0002248-96.2016.5.10.0801", leia-se: "0002248-98.2016.5.10.08010".

Sem prejuízo, intimem-se as partes, via DEJT, para, **querendo**, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e

valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão**.

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial,para os fins do artigo 878, CLT.

Em havendo seguro-garantia, determino desde logo ao tomador do seguro (1º Reclamado ou devedor solidário), **no referido prazo**, efetuar o depósito judicial do valor segurado, até o limite do débito incontroverso, sob pena caracterização da ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora ao pagamento do valor no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. **Caso o valor do seguro-garantia seja inferior ao débito, visando à economia de atos, deverá o devedor efetuar, desde logo, o pagamento de todo o valor que entenda incontroverso.**

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a ***descrição*** **"interesse na promoção da execução pelo Juízo".**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001190-16.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	EXPEDITO LINO DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATA LEMOS PEREIRA(OAB: 7930/TO)
RECLAMADO	CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA DE PAULA FERNANDES(OAB: 9969/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c104cf5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação de ID e7ce340, e nos termos do artigo 833 da CLT, corrijo *ex offício* erro material ocorrido na ata de audiência id nº 3ba56cf para, onde se lê: "0002248-96.2016.5.10.0801", leia-se: "0002248-98.2016.5.10.08010".

Sem prejuízo, intimem-se as partes, via DEJT, para, **querendo**, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão**.

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial,para os fins do artigo 878, CLT.

Em havendo seguro-garantia, determino desde logo ao tomador do seguro (1º Reclamado ou devedor solidário), **no referido prazo**, efetuar o depósito judicial do valor segurado, até o limite do débito incontroverso, sob pena caracterização da ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora ao pagamento do valor no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. **Caso o valor do seguro-garantia seja inferior ao débito, visando à economia de atos, deverá o devedor efetuar, desde logo, o pagamento de todo o valor que entenda incontroverso.**

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a ***descrição*** **"interesse na promoção da execução pelo Juízo".**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-05.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	EDVALDO SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ GONCALVES PEREIRA(OAB: 9894/TO)
RECLAMADO	GUERRERO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LESLIE MESQUITA SALDANHA(OAB: 10326/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUERRERO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f5d10b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor JOSE WILISMAR BAIANO DA CONCEICAO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o perito, no prazo de 10 dias, para apresentar esclarecimentos sobre quesitos apresentados no Id.d61cb92.

Após, autos conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-05.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	EDVALDO SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ GONCALVES PEREIRA(OAB: 9894/TO)
RECLAMADO	GUERRERO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LESLIE MESQUITA SALDANHA(OAB: 10326/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO SOUSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f5d10b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor JOSE WILISMAR BAIANO DA CONCEICAO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o perito, no prazo de 10 dias, para apresentar esclarecimentos sobre quesitos apresentados no Id.d61cb92.

Após, autos conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-30.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
RECLAMADO	EXPRESSO MIRACEMA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO MIRACEMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b925f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor JOSE WILISMAR BAIANO DA CONCEICAO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o perito, no prazo de 10 dias, para apresentar esclarecimentos sobre quesitos apresentados no Id. c2022b7.

Após, autos conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-30.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
RECLAMADO	EXPRESSO MIRACEMA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b925f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor JOSE WILISMAR BAIANO DA CONCEICAO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o perito, no prazo de 10 dias, para apresentar esclarecimentos sobre quesitos apresentados no Id. c2022b7.

Após, autos conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001972-23.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	RAFAEL TEODORO DA CRUZ
ADVOGADO	JOAO DE AQUINO COSTA FILHO(OAB: 8894/TO)
ADVOGADO	TATILA CARVALHO BRASIL(OAB: 11525/TO)
RECLAMADO	L.A SERVICOS E LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL TEODORO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 942fd4e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Concedo o Reclamante o prazo legal de 15 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 c/c 485, I, ambos do Código de Processo Civil, e art. 775, da CLT, a fim de:

1 - indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução da carta precatória a ela encaminhado.

Retire-se os autos da pauta de audiência.

Após o transcurso do prazo, apresentada a manifestação da parte autora venham os autos conclusos para redesignação de audiência.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000175-17.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	CLAUDIO ANDRE BERNARDO
RECLAMADO	UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d974a8 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Certifico que no dia 16/04/2024 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Executado cumprisse o despacho de Id. 5939c6b.

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a petição ID c3dc25d, bem como a certidão supra, cite-se o suscitado, via edital, nos termos do Despacho ID fc64ef2.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000378-37.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS DA SILVA LUZ
ADVOGADO	WANDERLEI GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 7777/TO)
RECLAMADO	J. C. Lima de Brito Ltda. (JC PNEUS E AUTO SERVIÇOS)
ADVOGADO	LARISSA SOARES BORGES COELHO(OAB: 5170/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DA SILVA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eab7cd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor MARCISIO MAGALHAES GOMES, em23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Registre-se a penhora no rosto dos autos de Id. 2b8087c, proveniente do feito n. **0701397-03.2022.8.07.0005 (2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF)**, ressaltando que os valores de **R$ 5.372,67**, caso existentes, serão repassados após a garantia integral de todos os processos, distribuídos nesta Vara, relacionados ao(s) executado(s).

Para melhor controle, **insira-se alerta no PJE**.

Ciência ao Juízo supramencionado, via malote digital.

Publique-se.

Mantenha-se o Id. 2b8087c em sigilo, tendo em vista que o conteúdo daquele expediente não interfere na apreciação dos pedidos da petição inicial de Id. fd12c7e.

Após, aguarde-se a audiência de **INSTRUÇÃO** designada a data de **22/08/2024, às 08:20.**

Por medida de economia e celeridade processual, este despacho terá força de OFÍCIO.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000175-17.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	CLAUDIO ANDRE BERNARDO
RECLAMADO	UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS ALMEIDA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d974a8 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Certifico que no dia 16/04/2024 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Executado cumprisse o despacho de Id. 5939c6b.

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a petição ID c3dc25d, bem como a certidão supra, cite-se o suscitado, via edital, nos termos do Despacho ID fc64ef2.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000378-37.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS DA SILVA LUZ
ADVOGADO	WANDERLEI GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 7777/TO)
RECLAMADO	J. C. Lima de Brito Ltda. (JC PNEUS E AUTO SERVIÇOS)
ADVOGADO	LARISSA SOARES BORGES COELHO(OAB: 5170/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. C. Lima de Brito Ltda. (JC PNEUS E AUTO SERVIÇOS)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eab7cd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor MARCISIO MAGALHAES GOMES, em23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Registre-se a penhora no rosto dos autos de Id. 2b8087c, proveniente do feito n. **0701397-03.2022.8.07.0005 (2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF)**, ressaltando que os valores de **R$ 5.372,67**, caso existentes, serão repassados após a garantia integral de todos os processos, distribuídos nesta Vara, relacionados ao(s) executado(s).

Para melhor controle, **insira-se alerta no PJE**.

Ciência ao Juízo supramencionado, via malote digital.

Publique-se.

Mantenha-se o Id. 2b8087c em sigilo, tendo em vista que o conteúdo daquele expediente não interfere na apreciação dos pedidos da petição inicial de Id. fd12c7e.

Após, aguarde-se a audiência de **INSTRUÇÃO** designada a data de **22/08/2024, às 08:20.**

Por medida de economia e celeridade processual, este despacho terá força de OFÍCIO.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001183-29.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO LUIZ GOMES LEITE
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149/TO)
RECLAMADO	CELSO QUIDA SALLES
ADVOGADO	DANNY FABRICIO CABRAL GOMES(OAB: 6337/MS)
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
RECLAMADO	ARES SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
RECLAMADO	CDN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DANNY FABRICIO CABRAL GOMES(OAB: 6337/MS)
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
RECLAMADO	CAPITAL AGRO NEGOCIOS LTDA.
RECLAMADO	CQS INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	LUCDAN MODAS E ACESSORIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO
TERCEIRO INTERESSADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS DA CUNHA MUNIZ CARUSO
ADVOGADO	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ GOMES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f4a4d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MARCISIO MAGALHAES GOMES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que o veículo penhorado ao Id. 383efd1, por meio da Carta Precatória n. 0000379-49.2024.5.10.0016, encontra-se com alienação fiduciária gravada, cujo o valor da dívida (R$ 55.848,96 - Id. 98d7219) supera o valor da avaliação (R$ 49.000,00 - Id. 383efd1), intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 02 dias, manifeste do que entender de direito.

Após, conclusos para expedição de ofício ao Juízo Deprecado.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002151-54.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	TATIANE SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO	KHELLEN ALENCAR CALIXTO(OAB: 6856/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SOUZA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ace85f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a autora para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000794-05.2024.5.10.0801

AUTOR	P.D.L.
ADVOGADO	ISADORA FURTADO LELIS(OAB: 10950/TO)
ADVOGADO	ANDRE VICTOR ARAUJO GONCALVES(OAB: 7572/TO)
ADVOGADO	DANILO AMANCIO CAVALCANTI(OAB: 6047/TO)
RÉU	J.L.N.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 55c8f07.

Processo Nº ConPag-0001374-69.2023.5.10.0801

AUTOR	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: 20730/GO)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RÉU	RAQUEL AGOSTINHO DA SILVA MIRANDA
RÉU	V.A.M.
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 423cf93 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da Sentença de ID 3ab4f88, **intime-se a Reclamante,** via DEJT, para no prazo de 15 dias apresentar documentação do consignatário DIOGO AGOSTINHO MIRANDA (filho), tendo em vista que o documento juntado aos autos encontra-se com o CPF ilegível (ID bd87b1a), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 c/c 485, I, ambos do Código de Processo Civil, e art. 775, da CLT.

Cumprido o determinado acima, encaminhe-se os autos à Secretaria para retificar o polo passivo para constar: RAQUEL AGOSTINHO DA SILVA MIRANDA (viúva), DIOGO AGOSTINHO MIRANDA (filho) e VALENTINA AGOSTINHO MIRANDA (filha).

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001390-91.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	MAYELLE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	GEILANE NUNES BARBOSA(OAB: 9302/TO)
RECLAMADO	CLAUDEMIR CABRAL
ADVOGADO	WESLEY CAPITULINO FERNANDES(OAB: 16626/MA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LAJEADO
ADVOGADO	MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO(OAB: 614/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE LAJEADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea7f46 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Em análise dos autos e com fulcro no Verbete de nº 37/2008, do Tribunal Pleno, determino o redirecionamento da execução para o responsável subsidiário **MUNICÍPIO DE LAJEADO- CNPJ: 37.420.650/0001-04**.

Tendo em vista tratar-se de Ente Público, as custas processuais porventura incluídas nos cálculos de liquidação deverão ser desconsideradas para fins de expedição de Ofício Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.

Em se tratando de Ente Público municipal ou estadual, deverá no referido prazo, nos termos do art. 376, CPC, trazer aos autos, se existente, legislação específica que eventualmente limite o pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

Publique-se para ciência do exequente.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001390-91.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	MAYELLE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	GEILANE NUNES BARBOSA(OAB: 9302/TO)
RECLAMADO	CLAUDEMIR CABRAL
ADVOGADO	WESLEY CAPITULINO FERNANDES(OAB: 16626/MA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LAJEADO
ADVOGADO	MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO(OAB: 614/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYELLE PEREIRA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea7f46 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Em análise dos autos e com fulcro no Verbete de nº 37/2008, do Tribunal Pleno, determino o redirecionamento da execução para o responsável subsidiário **MUNICÍPIO DE LAJEADO- CNPJ: 37.420.650/0001-04**.

Tendo em vista tratar-se de Ente Público, as custas processuais porventura incluídas nos cálculos de liquidação deverão ser desconsideradas para fins de expedição de Ofício Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.

Em se tratando de Ente Público municipal ou estadual, deverá no referido prazo, nos termos do art. 376, CPC, trazer aos autos, se existente, legislação específica que eventualmente limite o pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

Publique-se para ciência do exequente.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001857-07.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	DANIELLE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959/TO)
ADVOGADO	ROSIMAR ROCHA(OAB: 6849/TO)
RECLAMADO	JOSIAS DOS SANTOS SANTANA
RECLAMADO	J S SANTANA DEDETIZADORA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277/TO)
RECLAMADO	SANTANA & ABREU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE LIMA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ffc923 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores bloqueados nos autos, via SISBAJUD, ID 6af8d69, no importe total de R$ 360,62, embora insuficiente à garantia da execução.

2. **Intime-se a executada J S SANTANA DEDETIZADORA EIRELI, via DEJT,** por meio do procurador, para manifestar-se acerca dos valores bloqueados, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização do numerário para quitação parcial do débito exequendo, bem como, no mesmo prazo, proceder ao pagamento da diferença, **R$ 8.795,67**, **(já deduzido o valor de R$ 360,62, convertido em penhora)**, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No mesmo prazo, deverá a exequente apresentar os dados bancários, sob pena de expedição de Alvará.

4. Decorrido, *in albis*, o prazo:

a) proceda-se à liberação do valor bloqueado;

b) comprovada a operação bancária, realize-se a dedução do valor levantado e a atualização.

5. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento da execução, restando autorizada, desde logo, a renovação de bloqueio nas contas bancárias da(s) executada(s) a qualquer tempo, enquanto não houver o integral pagamento da dívida.

6.Sem prejuízo, determino que, **após02/05/2024** (decorridos 45 dias da citação da executada, nos termos do art. 883-A, da CLT), a inclusão dos executadosJOSIAS DOS SANTOS SANTANA - CPF 864.653.681-53 e SANTANA E ABREU LTDA - CNPJ 07.860.905/0001-80, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho e no cadastro de proteção de crédito (**SERASA**). Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 924 do CPC, exclua-se dos cadastros mencionados.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001857-07.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	DANIELLE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959/TO)
ADVOGADO	ROSIMAR ROCHA(OAB: 6849/TO)
RECLAMADO	JOSIAS DOS SANTOS SANTANA
RECLAMADO	J S SANTANA DEDETIZADORA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277/TO)
RECLAMADO	SANTANA & ABREU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J S SANTANA DEDETIZADORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ffc923 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores bloqueados nos autos, via SISBAJUD, ID 6af8d69, no importe total de R$ 360,62, embora insuficiente à garantia da execução.

2. **Intime-se a executada J S SANTANA DEDETIZADORA EIRELI, via DEJT,** por meio do procurador, para manifestar-se acerca dos valores bloqueados, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização do numerário para quitação parcial do débito exequendo, bem como, no mesmo prazo, proceder ao pagamento da diferença, **R$ 8.795,67**, **(já deduzido o valor de R$ 360,62, convertido em penhora)**, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No mesmo prazo, deverá a exequente apresentar os dados bancários, sob pena de expedição de Alvará.

4. Decorrido, *in albis*, o prazo:

a) proceda-se à liberação do valor bloqueado;

b) comprovada a operação bancária, realize-se a dedução do valor levantado e a atualização.

5. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento da execução, restando autorizada, desde logo, a renovação de bloqueio nas contas bancárias da(s) executada(s) a qualquer tempo, enquanto não houver o integral pagamento da dívida. 6.Sem prejuízo, determino que, **após02/05/2024** (decorridos 45 dias da citação da executada, nos termos do art. 883-A, da CLT), a inclusão dos executadosJOSIAS DOS SANTOS SANTANA - CPF 864.653.681-53 e SANTANA E ABREU LTDA - CNPJ 07.860.905/0001-80, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho e no cadastro de proteção de crédito (**SERASA**). Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 924 do CPC, exclua-se dos cadastros mencionados.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0001999-06.2023.5.10.0801

EMBARGANTE	LAURA COLETO FEVEREIRO
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
EMBARGANTE	PEDRO COLETO FEVEREIRO
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
EMBARGANTE	MICHELLE VANESSA COLETO FEVEREIRO
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
EMBARGADO	ERIELSON LOBO CORREIA
ADVOGADO	IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO(OAB: 6905/TO)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA COLETO FEVEREIRO
- MICHELLE VANESSA COLETO FEVEREIRO
- PEDRO COLETO FEVEREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6612618 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação proposta por **MICHELLE VANESSA COLETO, LAURA COLETO FEVEREIRO e PEDRO COLETO FEVEREIRO** em face de **ERIELSON LOBO CORREA**, para declarar a impenhorabilidade do *"imóvel objeto da matrícula nº 115.315 do 2º CRI/SP, com endereço na RUA TRAIPU, 636, APTO 31, EDF. THE PARLIAMENT, PACAEMBU, SAO PAULO/SP -CEP: 01235-000",* por se tratar de bem de família.

Custas, pelos executados dos autos principais (princípio da causalidade), no importe de R$ 44,26, a teor do que dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução processada nos autos principais.

A Secretaria deverá certificar essas circunstâncias nos autos principais (Processo nº **0001513-26.2020.5.10.0801**), com desconstituição de eventuais restrição/indisponibilidade/penhora.

Intimem-se as partes**.**

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao **arquivo definitivo.**

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000179-88.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR DE MATOS
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA SILVA(OAB: 5939/TO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943/TO)
RECLAMADO	CRUZ IRMAO & CIA LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL MURIBECA LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL TMC PRODUTOS METALURGICOS LIMITADA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	CRUZACO FUNDICAO E MECANICA LTDA
RECLAMADO	DENEB PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ALDRAGO PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO
ADVOGADO	ANDREA LEMES(OAB: 23729/GO)
ADVOGADO	ADALBERTO PEREIRA DA COSTA(OAB: 20974/GO)
ADVOGADO	IARA FREITAS MIURA(OAB: 10275/GO)
RECLAMADO	THOMAZ MELO CRUZ
ADVOGADO	CASSIO MARCELO CUBERO(OAB: 129060/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA ANHANGUERA DO VALE LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	EUNICE MELO CRUZ

ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
RECLAMADO	AQUIRA SAKANAKA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
RECLAMADO	MINERACAO ANHANGUERA IPOJUCA LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA ANHANGUERA LIMITADA
RECLAMADO	ENEIDA MELO CRUZ
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL KADUNA LIMITADA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	MECANICA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PEDREIRA ITAPECURU LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	CONCRETO REDIMIX POTYGUAR LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	MINERACAO ITAPECURU LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ITAPECURU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	ANHANGUERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	EMPRESA MARANHENSE DE MINERACAO SA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	CONCRETO REDIMIX EIRELI
RECLAMADO	QUATRO NAIPES PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CAJARANA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	GYPSOLITE DO BRASIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af9257 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MARCISIO MAGALHAES GOMES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor dos Ids. 865b8e3 / ba30826, infere-se que à **MM. 6ª Vara da Família e Sucessões do Foto Central da Comarca da Capital/SP, processo n. 1048385-26.2018.8.26.0100**, solicitou nos autos **0001384-89.2018.5.10.0801** o valor total das execuções, a fim de proceder a transferência da **reserva de crédito**, no importe das execuções reunidas, **R$ 170.611,95**.

Ressalte-se que esta Especializada encaminhou o ofício à **MM. 6ª Vara da Família e Sucessões do Foto Central da Comarca da Capital/SP**, em 11 de abril de 2024.

Do exposto, aguardem-se o recebimento do crédito nos autos n. 0001384-89.2018.5.10.0801.

Por fim, **trasladem-se a cópia deste Despacho para os autos 0001384-89.2018.5.10.0801, 0001185-67.2018.5.10.0801, 0001383-07.2018.5.10.0801, 0003981-65.2017.5.10.0801 e 0002380-87.2018.5.10.0801**.

Publique-se.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0001999-06.2023.5.10.0801

EMBARGANTE	LAURA COLETO FEVEREIRO
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
EMBARGANTE	PEDRO COLETO FEVEREIRO
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
EMBARGANTE	MICHELLE VANESSA COLETO FEVEREIRO
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
EMBARGADO	ERIELSON LOBO CORREIA
ADVOGADO	IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO(OAB: 6905/TO)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIELSON LOBO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6612618

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação proposta por **MICHELLE VANESSA COLETO, LAURA COLETO FEVEREIRO e PEDRO COLETO FEVEREIRO** em face de **ERIELSON LOBO CORREA**, para declarar a impenhorabilidade do *"imóvel objeto da matrícula nº 115.315 do 2º CRI/SP, com endereço na RUA TRAIPU, 636, APTO 31, EDF. THE PARLIAMENT, PACAEMBU, SAO PAULO/SP -CEP: 01235-000",* por se tratar de bem de família.

Custas, pelos executados dos autos principais (princípio da causalidade), no importe de R$ 44,26, a teor do que dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução processada nos autos principais.

A Secretaria deverá certificar essas circunstâncias nos autos principais (Processo nº **0001513-26.2020.5.10.0801**), com desconstituição de eventuais restrição/indisponibilidade/penhora.

Intimem-se as partes**.**

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao **arquivo definitivo.**

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000179-88.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR DE MATOS
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA SILVA(OAB: 5939/TO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943/TO)
RECLAMADO	CRUZ IRMAO & CIA LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL MURIBECA LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL TMC PRODUTOS METALURGICOS LIMITADA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	CRUZACO FUNDICAO E MECANICA LTDA
RECLAMADO	DENEB PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ALDRAGO PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO
ADVOGADO	ANDREA LEMES(OAB: 23729/GO)
ADVOGADO	ADALBERTO PEREIRA DA COSTA(OAB: 20974/GO)
ADVOGADO	IARA FREITAS MIURA(OAB: 10275/GO)
RECLAMADO	THOMAZ MELO CRUZ
ADVOGADO	CASSIO MARCELO CUBERO(OAB: 129060/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA ANHANGUERA DO VALE LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	EUNICE MELO CRUZ
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
RECLAMADO	AQUIRA SAKANAKA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
RECLAMADO	MINERACAO ANHANGUERA IPOJUCA LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA ANHANGUERA LIMITADA
RECLAMADO	ENEIDA MELO CRUZ
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL KADUNA LIMITADA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	MECANICA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PEDREIRA ITAPECURU LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	CONCRETO REDIMIX POTYGUAR LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	MINERACAO ITAPECURU LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ITAPECURU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	ANHANGUERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	EMPRESA MARANHENSE DE MINERACAO SA
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
RECLAMADO	CONCRETO REDIMIX EIRELI
RECLAMADO	QUATRO NAIPES PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CAJARANA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	GYPSOLITE DO BRASIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHANGUERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- AQUIRA SAKANAKA
- COMERCIAL KADUNA LIMITADA
- COMERCIAL TMC PRODUTOS METALURGICOS LIMITADA
- CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA
- CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA
- CONCRETO REDIMIX POTYGUAR LTDA

- CRUZ IRMAO & CIA LTDA
- EMPRESA MARANHENSE DE MINERACAO SA
- ENEIDA MELO CRUZ
- EUNICE MELO CRUZ
- GYPSOLITE DO BRASIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO
- IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE
- MINERACAO ITAPECURU LTDA
- PEDREIRA ANHANGUERA DO VALE LTDA
- PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO
- PEDREIRA ITAPECURU LTDA
- THOMAZ MELO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af9257 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MARCISIO MAGALHAES GOMES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor dos Ids. 865b8e3 / ba30826, infere-se que à **MM. 6ª Vara da Família e Sucessões do Foto Central da Comarca da Capital/SP, processo n. 1048385-26.2018.8.26.0100**, solicitou nos autos **0001384-89.2018.5.10.0801** o valor total das execuções, a fim de proceder a transferência da **reserva de crédito**, no importe das execuções reunidas, **R$ 170.611,95**.

Ressalte-se que esta Especializada encaminhou o ofício à **MM. 6ª Vara da Família e Sucessões do Foto Central da Comarca da Capital/SP**, em 11 de abril de 2024.

Do exposto, aguardem-se o recebimento do crédito nos autos n. 0001384-89.2018.5.10.0801.

Por fim, **trasladem-se a cópia deste Despacho para os autos 0001384-89.2018.5.10.0801, 0001185-67.2018.5.10.0801, 0001383-07.2018.5.10.0801, 0003981-65.2017.5.10.0801 e 0002380-87.2018.5.10.0801**.

Publique-se.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001836-60.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	HITALLA RODRIGUES AQUINO BARROS
ADVOGADO	PABLO ARAUJO MACEDO(OAB: 5849/TO)
RECLAMADO	SOCIEDADE HOSPITALAR SANTA THEREZA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HITALLA RODRIGUES AQUINO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f75a72b proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor RUI QUIRINO DOS SANTOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, regularizar representação processual.

Após, retornem-se os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001836-60.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	HITALLA RODRIGUES AQUINO BARROS
ADVOGADO	PABLO ARAUJO MACEDO(OAB: 5849/TO)
RECLAMADO	SOCIEDADE HOSPITALAR SANTA THEREZA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE HOSPITALAR SANTA THEREZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f75a72b proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor RUI QUIRINO DOS SANTOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, regularizar representação processual.

Após, retornem-se os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000558-53.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES
ADVOGADO	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LIMIRIO GONCALVES LTDA
ADVOGADO	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 649a9c7 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Acerca da manifestação de ID 63fbcb4, indefiro o requerimento da parte, diante da Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região para que as audiências sejam realizadas de modo presencial.

Assim, mantenho os termos do despacho de ID 10653ef.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se, para ciência das partes.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000558-53.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES
ADVOGADO	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LIMIRIO GONCALVES LTDA
ADVOGADO	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA LIMIRIO GONCALVES LTDA
- MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 649a9c7 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Acerca da manifestação de ID 63fbcb4, indefiro o requerimento da parte, diante da Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região para que as audiências sejam realizadas de modo presencial.

Assim, mantenho os termos do despacho de ID 10653ef.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se, para ciência das partes.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002080-52.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	TALITA CABRAL GOMES LISBOA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)
RECLAMADO	OTICAS JALAPAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA CABRAL GOMES LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31e6ebe proferida nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/04/2024 decorreu *in albis* o prazo para que o(a) Reclamado(a) se manifestasse sobre a petição que denuncia o inadimplemento da conciliação.

Conclusãoao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Ante os termos da conciliação de Id 6871dd8 e restando noticiado o inadimplemento do acordo (Id 3446a04), determino a execução do débito, **aplicando multa sobre a parcela quitada em atraso**, nos termos do art. 891, CLT:

2ª Parcela paga em atraso	(R$ 3.150,00)
Multa de 100%	R$ 3.150,00
TOTAL	R$ 3.150,00

Cite-se a parte reclamada OTICAS JALAPAO LTDA, por mandado para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R$ 3.150,00 ou garantir a execução, nos termos do art. 880, obedecida a ordem de que trata o art. 655 do CPC, sob pena de constrição de bens.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000466-17.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA(OAB: 9020/TO)
RECLAMADO	CENTER PIZZA E SORVETERIA LTDA - ME
ADVOGADO	KHELLEN ALENCAR CALIXTO(OAB: 6856/TO)
RECLAMADO	P.L.A.C.
RECLAMADO	FLAVIA LORRAINNY ALMEIDA AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 664d43c proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores bloqueados nos autos, via SISBAJUD, ID 45fc7a3, no importe total de R$ 2.149,57, embora insuficiente à garantia da execução.

2. **Intimem-se as executadas FLAVIA LORRAINNY ALMEIDA AMARAL e PEROLLA LUIZY AMARAL COSTA, via EDITAL**, para manifestar-se acerca dos valores bloqueados, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização do numerário para quitação parcial do débito exequendo, bem como, no mesmo prazo, proceder ao pagamento da diferença, **R$ 1.522,94**, **(já deduzido o valor de R$ 2.149,57, convertido em penhora)**, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No mesmo prazo, deverá o autor apresentar os dados bancários, sob pena de expedição de Alvará.

4. Decorrido, *in albis*, o prazo:

a) proceda-se à liberação do valor bloqueado;

b) comprovada a operação bancária, realize-se a dedução do valor levantado e a atualização.

5. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento da execução, restando autorizada, desde logo, a renovação de bloqueio nas contas bancárias da(s) executada(s) a qualquer tempo, enquanto não houver o integral pagamento da dívida.

6.Sem prejuízo, determino que, **após05/05/2024** (decorridos 45 dias da citação da executada, nos termos do art. 883-A, da CLT), a inclusão da executada**FLAVIA LORRAINNY ALMEIDA AMARAL CPF: 007.429.661-27 e PEROLLA LUIZY AMARAL COSTA CPF: 070.179.931-52**, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho e no cadastro de proteção de crédito (**SERASA**). Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 924 do CPC, exclua-se dos cadastros mencionados.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-29.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	ALDERICO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
ADVOGADO	SAULO DOURADO CARVALHO SILVA(OAB: 32281/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	IZABELLA DA CUNHA MAIA(OAB: 6000/TO)
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)
ADVOGADO	SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR(OAB: 6129/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
- MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edee53b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCISIO MAGALHAES GOMES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução se encontra garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo, apreendido de conta bancária da executada, via SISBAJUD.

Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a **intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-29.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	ALDERICO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
ADVOGADO	SAULO DOURADO CARVALHO SILVA(OAB: 32281/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	IZABELLA DA CUNHA MAIA(OAB: 6000/TO)

ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)
ADVOGADO	SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR(OAB: 6129/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERICO ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edee53b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCISIO MAGALHAES GOMES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução se encontra garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo, apreendido de conta bancária da executada, via SISBAJUD.

Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a **intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000641-06.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRAOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	KATIUSCIA DA SILVA ABREU(OAB: 9788/TO)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e0ca7e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor ELAINE BORGES VALADARES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A parte autora alega ao ID 19e1190 que os honorários sucumbenciais devidos à exequente foram quitados mediante recolhimento dos valores via guia GRU, no entanto, os referidos valores não encontram-se à disposição deste Juízo, eis que o pagamento deveria ser efetuado mediante depósito judicial.

Assim, **intime-se** a executada, via DEJT, para que, no prazo de 48 horas efetue o pagamento da verba honorária, mediante o pagamento da guia de depósito judicial, sob pena de constrição de bens.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000905-23.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	KLAYTHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057/TO)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SUPER NOSSO - EIRELI
ADVOGADO	THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA(OAB: 7029/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SUPER NOSSO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83996b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KLAYTHA RIBEIRO DA SILVA**, a fim de condenar a ré **SUPERMERCADO SUPER NOSSO - EIRELI** ao cumprimento das obrigações deferidas no curso da fundamentação supra, que passa a integrar este *"decisum"* para todos os fins de direito.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra.

Fica o ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelo reclamado no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 18.000,00.

Intimem-se as partes, **via DEJT**.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000905-23.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	KLAYTHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057/TO)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SUPER NOSSO - EIRELI
ADVOGADO	THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA(OAB: 7029/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLAYTHA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83996b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KLAYTHA RIBEIRO DA SILVA**, a fim de condenar a ré **SUPERMERCADO SUPER NOSSO - EIRELI** ao cumprimento das obrigações deferidas no curso da fundamentação supra, que passa a integrar este *"decisum"* para todos os fins de direito.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra.

Fica o ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelo reclamado no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 18.000,00.

Intimem-se as partes, **via DEJT**.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001542-76.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	VILMARIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO(OAB: 6905/TO)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)
RECLAMADO	ROBERTO DANGLARD JUCA
ADVOGADO	EMANUEL DA CONCEICAO COSTA FILHO(OAB: 7003/TO)
RECLAMADO	SILVIA ARAUJO DANGLARD JUCA
ADVOGADO	EMANUEL DA CONCEICAO COSTA FILHO(OAB: 7003/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMARIA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca3a129 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores bloqueados nos autos, via SISBAJUD, ID d5eabac, no importe total de R$ 181,61, embora insuficiente à garantia da execução.

2. **Intime-se a executada SILVIA ARAUJO DANGLARD JUCA, via DEJT,** por meio do procurador, para manifestar-se acerca dos valores bloqueados, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização do numerário para quitação parcial do débito exequendo, bem como, no mesmo prazo, proceder ao pagamento da diferença, **R$ 35.939,27**, **(já deduzido o valor de R$ 181,61, convertido em penhora)**, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No mesmo prazo, deverá a exequente apresentar os dados bancários, sob pena de expedição de Alvará.

4. Decorrido, *in albis*, o prazo:

a) proceda-se à liberação do valor bloqueado;

b) comprovada a operação bancária, realize-se a dedução do valor

levantado e a atualização.

5. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento da execução, restando autorizada, desde logo, a renovação de bloqueio nas contas bancárias da(s) executada(s) a qualquer tempo, enquanto não houver o integral pagamento da dívida.
6.Sem prejuízo, determino que, **após06/05/2024** (decorridos 45 dias da citação da executada, nos termos do art. 883-A, da CLT), a inclusão dos executados**ROBERTO DANGLARD JUCA, CPF: 049.057.334-72 e SILVIA ARAUJO DANGLARD JUCA, CPF: 358.743.174-49**, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho e no cadastro de proteção de crédito (**SERASA**). Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 924 do CPC, exclua-se dos cadastros mencionados.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001542-76.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	VILMARIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO(OAB: 6905/TO)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)
RECLAMADO	ROBERTO DANGLARD JUCA
ADVOGADO	EMANUEL DA CONCEICAO COSTA FILHO(OAB: 7003/TO)
RECLAMADO	SILVIA ARAUJO DANGLARD JUCA
ADVOGADO	EMANUEL DA CONCEICAO COSTA FILHO(OAB: 7003/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA ARAUJO DANGLARD JUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca3a129 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores bloqueados nos autos, via SISBAJUD, ID d5eabac, no importe total de R$ 181,61, embora insuficiente à garantia da execução.

2. **Intime-se a executada SILVIA ARAUJO DANGLARD JUCA, via DEJT,** por meio do procurador, para manifestar-se acerca dos valores bloqueados, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização do numerário para quitação parcial do débito exequendo, bem como, no mesmo prazo, proceder ao pagamento da diferença, **R$ 35.939,27**, **(já deduzido o valor de R$ 181,61, convertido em penhora)**, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No mesmo prazo, deverá a exequente apresentar os dados bancários, sob pena de expedição de Alvará.

4. Decorrido, *in albis*, o prazo:

a) proceda-se à liberação do valor bloqueado;

b) comprovada a operação bancária, realize-se a dedução do valor levantado e a atualização.

5. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento da execução, restando autorizada, desde logo, a renovação de bloqueio nas contas bancárias da(s) executada(s) a qualquer tempo, enquanto não houver o integral pagamento da dívida.
6.Sem prejuízo, determino que, **após06/05/2024** (decorridos 45 dias da citação da executada, nos termos do art. 883-A, da CLT), a inclusão dos executados**ROBERTO DANGLARD JUCA, CPF: 049.057.334-72 e SILVIA ARAUJO DANGLARD JUCA, CPF: 358.743.174-49**, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho e no cadastro de proteção de crédito (**SERASA**). Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 924 do CPC, exclua-se dos cadastros mencionados.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001215-29.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	POMPILIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
RECLAMANTE	MANOEL ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
RECLAMADO	MARIO MASSARO SATO FAZENDA IPUCA DA ONCA
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL(OAB: 5585/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO MASSARO SATO FAZENDA IPUCA DA ONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e5988d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s).

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000695-06.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)
RECLAMADO	A. C. D. FERREIRA
ADVOGADO	KHELLEN ALENCAR CALIXTO(OAB: 6856/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BUENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0a3a27 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Observando-se os termos do artigo 765 da CLT, a execução seguirá o fluxo traçado por este Juízo, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de medida que vise evitar perecimento do direito. Portanto:

1- Tendo em vista o resultado NEGATIVO do Sisbajud (ID bcf15a9), e a inércia da parte na indicação de bens livres e desembaraçados, determino:

a) Após 22/05/2024 (decorridos 45 dias da citação da executada, nos termos do art. 883-A, da CLT), inclusão da executada **A. C. D. FERREIRA - CNPJ: 30.579.524/0001-40,** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho e no cadastro de proteção de crédito (**SERASA**), com anotação do valor da dívida no importe de **R$ 7.639,77.**

Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 924 do CPC, exclua-se dos cadastros mencionados.

b) pesquisa societária via **CNE,** restando autorizada ainda, a renovação de bloqueio nas contas bancárias da(s) executada(s) a qualquer tempo, enquanto não houver o integral pagamento da dívida;

O excesso de peticionamento nesta fase processual poderá retirar o processo do fluxo cronológico dos convênios e o consequente atraso no cumprimento das diligências. Portanto, o exequente será intimado em momento próprio para se manifestar, sendo, portanto, desnecessário o peticionamento durante as diligências. Havendo peticionamento, façam-se conclusos os autos após a realização de todos os atos ora determinados.

Ademais, vale ressaltar que os convênios são processados em sistemas externos ao PJe, motivo pelo qual **os andamentos não ficam inseridos na movimentação processual das atividades executórias** realizadas no processo.

Ciência ao Exequente (DJE).

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001249-04.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	DAMIAO ROCHA
ADVOGADO	DOUGLAS PERES PIMENTEL(OAB: 9376/TO)
RECLAMADO	KONDO ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57c230e proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Observando-se os termos do artigo 765 da CLT, a execução seguirá o fluxo traçado por este Juízo, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de medida que vise evitar perecimento do direito. Portanto:

1- Tendo em vista o resultado NEGATIVO do Sisbajud (ID 1d70359), e a inércia da parte na indicação de bens livres e desembaraçados, determino:

a) Após 22/05/2024 (decorridos 45 dias da citação da executada, nos termos do art. 883-A, da CLT), inclusão da executada **KONDO ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 26.324.477/0001-16,** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho e no cadastro de proteção de crédito (**SERASA**), com anotação do valor da dívida no importe de **R$ 5.332,66,** Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 924 do CPC, exclua-se dos cadastros mencionados.

b) pesquisa societária via **CNE,** restando autorizada ainda, a renovação de bloqueio nas contas bancárias da(s) executada(s) a qualquer tempo, enquanto não houver o integral pagamento da dívida;

O excesso de peticionamento nesta fase processual poderá retirar o processo do fluxo cronológico dos convênios e o consequente atraso no cumprimento das diligências. Portanto, o exequente será intimado em momento próprio para se manifestar, sendo, portanto, desnecessário o peticionamento durante as diligências. Havendo peticionamento, façam-se conclusos os autos após a realização de todos os atos ora determinados.

Ademais, vale ressaltar que os convênios são processados em sistemas externos ao PJe, motivo pelo qual **os andamentos não ficam inseridos na movimentação processual das atividades executórias** realizadas no processo.

Ciência ao Exequente (DJE).

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000871-21.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSUE DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
RECLAMADO	WR GEST?O E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
RECLAMADO	PHILIPE DE CASTRO RABELO - ME
RECLAMADO	2A TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	MACRO TRANSPORTES EIRELI - ME
RECLAMADO	SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
RECLAMADO	WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	VALQUIRIA PEREIRA PINTO(OAB: 91172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE DIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 286a90a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor ELAINE BORGES VALADARES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Verifico que o Banco do Brasil não comprovou as determinações contidas no 2º paragrafo da Sentença com força de ofício expedida ao ID eba152e, conforme imagem abaixo:

Desse modo, **requisite-se** ao Banco do Brasil a comprovação da referida decisão e, caso seja constatado equívoco que proceda à imediata retificação, com o fiel cumprimento da determinação**, apresentando a comprovação.**

Por medida de economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho,**a ser entregue no PAB instalado neste Foro Trabalhista.**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000871-21.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSUE DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
RECLAMADO	WR GEST?O E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
RECLAMADO	PHILIPE DE CASTRO RABELO - ME
RECLAMADO	2A TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	MACRO TRANSPORTES EIRELI - ME
RECLAMADO	SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
RECLAMADO	WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	VALQUIRIA PEREIRA PINTO(OAB: 91172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 286a90a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor ELAINE BORGES VALADARES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Verifico que o Banco do Brasil não comprovou as determinações contidas no 2º paragrafo da Sentença com força de ofício expedida ao ID eba152e, conforme imagem abaixo:

Desse modo, **requisite-se** ao Banco do Brasil a comprovação da referida decisão e, caso seja constatado equívoco que proceda à imediata retificação, com o fiel cumprimento da determinação**, apresentando a comprovação.**

Por medida de economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho,**a ser entregue no PAB instalado neste Foro Trabalhista.**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000168-54.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	CICERA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057/TO)
RECLAMADO	WANDERLEIDE PINHEIRO DA SILVA
RECLAMADO	W P DA SILVA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Sergio Barros de Souza(OAB: 748/TO)
RECLAMADO	JUNIO GONCALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5146f32 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a certidão negativa do e-carta de ID 96a5dd7, intime-se o sócio suscitado - WANDERLEIDE PINHEIRO DA SILVA**, por mandado,** nos termos da Decisão de ID 1d92c35.

Considerando ainda a devolução da intimação postal de ID b4f6b00, **intime-se o exequente**, por seu procurador, para no prazo de **5 (cinco) dias** indicar o endereço atualizado de **JUNIO GONCALVES DE ALMEIDA** .

No silêncio, intime-o via EDITAL quanto aos termos da decisão de Id. 1d92c35.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000499-65.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR 03425780140

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46f7249 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do artigo 485, inciso I, c/c artigo 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Indefiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 27,64, calculadas sobre R$ 1.382,00, que deverãos ser recolhidas no prazo recursal, sob pena de execução.

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-11.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME LUCIETTI(OAB: 7510-B/TO)
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	MARIANA DE ALENCAR E SILVA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b64a1a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Em análise dos autos e com fulcro no Verbete de nº 37/2008, do Tribunal Pleno, determino o redirecionamento da execução para o **responsável subsidiário ESTADO DO TOCANTINS** - CNPJ:01.786.029/0001-03 .

Tendo em vista tratar-se de Ente Público, as custas processuais porventura incluídas nos cálculos de liquidação deverão ser desconsideradas para fins de expedição de Ofício Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.

Em se tratando de Ente Público municipal ou estadual, deverá no referido prazo, nos termos do art. 376, CPC, trazer aos autos, se existente, legislação específica que eventualmente limite o pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

Publique-se para ciência do exequente.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000635-33.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	MILENA BEZERRA LIMA
ADVOGADO	FRANCEILHA ALVES FREITAS(OAB: 5991/TO)
RECLAMADO	ATX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	A J TELES OFTALMOLOGIA - EPP
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA BEZERRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b45d21 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17/04/2024 decorreu***in albis***o prazo para que**a parte executada ATX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**se manifestasse quanto aos termos da decisão de Id. f1bf243.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Registro nº 23/04/2024 16:4923/04/2024

Vistos os autos.

1. Embora insuficiente para quitação da dívida, autorizo o

levantamento do saldo da(s) conta(s) judicial(is) decorrente(s) dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro, conforme cálculos de **ID 8ee574d**.

2. Para tanto, determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo da conta judicial **4400107854994 (ID 005a952)**, libere ao(à) autor(a) por intermédio do seu advogado FRANCEILHA ALVES FREITAS, OAB: 5991, (procuração de **ID 1c5e86d)**, o **saldo integral**, zerando-se a(s) conta(s).

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

3. Intimem-se as partes, sendo **o exequente via DEJT**, **para que, até 31/05/2024, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro.** O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução.

Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e renovem-se as diligências executórias via sistema.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000635-33.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	MILENA BEZERRA LIMA
ADVOGADO	FRANCEILHA ALVES FREITAS(OAB: 5991/TO)
RECLAMADO	ATX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	A J TELES OFTALMOLOGIA - EPP
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A J TELES OFTALMOLOGIA - EPP
- ATX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b45d21 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17/04/2024 decorreu***in albis*** o prazo para que **a parte executada ATX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA** se manifestasse quanto aos termos da decisão de Id. f1bf243.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Registro nº 23/04/2024 16:4923/04/2024

Vistos os autos.

1. Embora insuficiente para quitação da dívida, autorizo o levantamento do saldo da(s) conta(s) judicial(is) decorrente(s) dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro, conforme cálculos de **ID 8ee574d**.

2. Para tanto, determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo da conta judicial **4400107854994 (ID 005a952)**, libere ao(à) autor(a) por intermédio do seu advogado FRANCEILHA ALVES FREITAS, OAB: 5991, (procuração de **ID 1c5e86d)**, o **saldo integral**, zerando-se a(s) conta(s).

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

3. Intimem-se as partes, sendo **o exequente via DEJT**, **para que, até 31/05/2024, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro.** O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a

devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução.

Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e renovem-se as diligências executórias via sistema.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000226-28.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO SOBRINHO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
RECLAMADO	MICHEL ALVES SOUZA
RECLAMADO	MARCIA FABIANA BATISTA ALVES
RECLAMADO	MANO COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA
RECLAMADO	JACINTO & SOUZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	M.F MERCEARIA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	M F B A RESTAURANTE E HOTEL LTDA
ADVOGADO	ADELMARIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 6398/TO)
RECLAMADO	BRUNA XAVIER DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SOBRINHO RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcd8324 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Converto em penhora os valores bloqueados nos autos, via SISBAJUD, ID c51ab6a, no importe total de R$ 287,20, embora insuficiente à garantia da execução.

2. **Intimem-se as executadas MARCIA FABIANA BATISTA ALVES e BRUNA XAVIER DE DEUS, via EDITAL**, para manifestar-se acerca dos valores bloqueados, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização do numerário para quitação parcial do débito exequendo, bem como, no mesmo prazo, proceder ao pagamento da diferença, **R$ 4.455,10**, **(já deduzido o valor de R$ 287,20, convertido em penhora)**, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No mesmo prazo, deverá o exequente apresentar os dados bancários, sob pena de expedição de Alvará.

4. Decorrido, *in albis*, o prazo:

a) proceda-se à liberação do valor bloqueado;

b) comprovada a operação bancária, realize-se a dedução do valor levantado e a atualização.

5. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento da execução, restando autorizada, desde logo, a renovação de bloqueio nas contas bancárias da(s) executada(s) a qualquer tempo, enquanto não houver o integral pagamento da dívida.

6.Sem prejuízo, determino a inclusão dos executados MICHEL ALVES SOUZA - CPF: 006.107.611-29, BRUNA XAVIER DE DEUS CPF: 068.868.231-67, MARCIA FABIANA BATISTA ALVES - CPF: 907.495.611-49, MANO COM. DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA - CNPJ: 09.616.853/0001-27, JACINTO & SOUZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 03.620.039/0001-08 e M.F MERCEARIA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 02.229.570/0001-83, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho e no cadastro de proteção de crédito (**SERASA**). Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 924 do CPC, exclua-se dos cadastros mencionados.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000473-67.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	GILVAN ALFREDO DE LIMA
ADVOGADO	GILSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 10577/TO)
RECLAMADO	DOLIRIA MARIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN ALFREDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e561d5d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pela Servidora MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação de ID 7d320f9 e a certidão positiva do Oficial de Justiça ao ID 96cb8e5, considero intimada a parte Reclamada, nos termos do Despacho de ID def40a8.

Aguarde-se a audiência designada.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000350-79.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671/TO)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087/TO)
RECLAMADO	2A TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	JOSE DARCI DA ROCHA(OAB: 22448 -O/MT)
RECLAMADO	SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE DARCI DA ROCHA(OAB: 22448 -O/MT)
RECLAMADO	WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	VALQUIRIA PEREIRA PINTO(OAB: 91172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d03075 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELAINE BORGES VALADARES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando os termos da ata de audiência de ID ad14457 e as manifestações de IDs 84545e3 e 5d0975a, tenho por inadimplido o acordo pactuado.

Encaminhem-se os autos ao serviço de cálculos para apuração do débito: parcelas pagas em atraso (7ª, 23ª e 24ª) e multas (relativas às parcelas 7ª, 23ª a 40ª).

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000350-79.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671/TO)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087/TO)
RECLAMADO	2A TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	JOSE DARCI DA ROCHA(OAB: 22448 -O/MT)
RECLAMADO	SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE DARCI DA ROCHA(OAB: 22448 -O/MT)
RECLAMADO	WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	VALQUIRIA PEREIRA PINTO(OAB: 91172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2A TRANSPORTES EIRELI
- SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
- WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d03075 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELAINE BORGES VALADARES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando os termos da ata de audiência de ID ad14457 e as manifestações de IDs 84545e3 e 5d0975a, tenho por inadimplido o acordo pactuado.

Encaminhem-se os autos ao serviço de cálculos para apuração do débito: parcelas pagas em atraso (7ª, 23ª e 24ª) e multas (relativas às parcelas 7ª, 23ª a 40ª).

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001049-02.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	JAQUELLYNE ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELLYNE ARAUJO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd79873 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução se encontra garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo.

Sendo assim, determino a **intimação do(a) exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-10.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	MICHELE DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO(OAB: 19092/GO)
ADVOGADO	WHENDER KENNEDY DAMACENO BARBOSA(OAB: 43984/GO)
RECLAMADO	ATLANTICO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc5c3d3 proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia19/04/2024 decorreu *in albis* o prazo para que a parte Reclamada cumprisse o quanto determinado ao Id.b47b062.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, determino à Secretaria da Vara que **proceda à anotação na CTPS** obreira, nos termos do título transitado em julgado, nos seguintes termos:

"...retificação da data de ingressona CTPS da demandante fazendo constar admissão em 27/2/2022...".

Quando assinada, intime-se o Reclamante a retirar o documento.

Nos termos da Recomendação n. 4/2021, da Corregedoria Regional do Eg. TRT10, à secretaria para cumprimento das seguintes determinações:

Encaminhe-seà SRTE cópia da sentença **por email (gabinete.srtbto@trabalho.gov.br)**, para as providências cabíveis,tendo este despacho, assinado eletronicamente, força de ofício.

Após, remetam-se os autos **à Contadoria** para liquidação do feito.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003779-25.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	RONALDO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CARVALHO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be2625 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELAINE BORGES VALADARES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Registro nº 20/03/2024 17:2220/03/2024

Vistos os autos.

1. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01539384-0 (imagem abaixo)**, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos de **ID d9b86dd e RPV expedida ao ID 8eb7a76**:

a) Libere ao(à) advogado d(a) exequente Vinicius Eduardo Lipczynski, OAB: 5792,**o saldo total,** referente a honorários advocatícios sucumbenciais;

b) a conta judicial deverá ser zerada.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, sendo o exequente via DEJT, para que, até **30/04/2024**, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro. O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores. À parte empregadora, caberá, sob as penas legais, prestar as informações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2021 - (Evento S2500 - manual: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf).

Decorrido o prazo de validade do alvará, este Juízo adotará o procedimento constante do §5º do art. 1º do Provimento da Corregedoria nº 01/2020, TRT10.

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos**, registrem-se os pagamentos da RPV/PRECATÓRIO no sistema GPREC e aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório expedido ao ID 09fe397.**

Por medida de economia e celeridade processual este despacho será expedido com força de ALVARÁ.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001339-80.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	DOMINGOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA(OAB: 5459/TO)
RECLAMADO	8 BILLION TREES EIRELI
RECLAMADO	MAYCON MORETTI GARCIA
RECLAMADO	ABSOLUTA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac4825 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a devolução da intimação, intime(m)-se o(a) exequente, por seu procurador, para no prazo de **5 (cinco) dias** indicar(em) o endereço atualizado de **ABSOLUTA COMUNICACAO E MARKETING LTDA**.

No silêncio ou havendo manifestação no sentido de desconhecimento do endereço, intime-se a empresa via EDITAL quanto aos termos do despacho de Id. 11af8e0.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-10.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	MICHELE DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO(OAB: 19092/GO)
ADVOGADO	WHENDER KENNEDY DAMACENO BARBOSA(OAB: 43984/GO)
RECLAMADO	ATLANTICO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc5c3d3 proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia19/04/2024 decorreu *in albis* o prazo para que a parte Reclamada cumprisse o quanto determinado ao Id.b47b062.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, determino à Secretaria da Vara que **proceda à anotação na CTPS** obreira, nos termos do título transitado em julgado, nos seguintes termos:

"...retificação da data de ingressona CTPS da demandante fazendo constar admissão em 27/2/2022...".

Quando assinada, intime-se o Reclamante a retirar o documento.

Nos termos da Recomendação n. 4/2021, da Corregedoria Regional do Eg. TRT10, à secretaria para cumprimento das seguintes determinações:

Encaminhe-seà SRTE cópia da sentença **por email (gabinete.srtbto@trabalho.gov.br)**, para as providências cabíveis,tendo este despacho, assinado eletronicamente, força de ofício.

Após, remetam-se os autos **à Contadoria** para liquidação do feito.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000169-39.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	ISABELA KAROLINE DE BRITO LIMA
ADVOGADO	MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE(OAB: 6854/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA KAROLINE DE BRITO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45faa8c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusãoao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O pronunciamento judicial embargado (despacho de ID 542c922) não possui cunho decisório, trata-se de despacho de mero expediente e, portanto, irrecorrível na forma dos artigos 203, §3º e 1.001, do CPC.

Logo, recebo os embargos de declaração de ID 35f927d como mera petição.

CITE(M)-SE o(s) executado(s) TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., via DEJT, para pagamento da execução, no importe de **R$ 17.562,61** no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena caracterização de ocorrência de sinistro e intimação da seguradora à conversão do seguro garantia efetuado ao Id. a793296 em depósito judicial, nos termos do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. Poderá, ainda, garantir a execução, mediante indicação de bens livres e desembaraçados de acordo com a gradação estabelecida pelo artigo 835 do CPC.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000169-39.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	ISABELA KAROLINE DE BRITO LIMA
ADVOGADO	MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE(OAB: 6854/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45faa8c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusãoao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O pronunciamento judicial embargado (despacho de ID 542c922) não possui cunho decisório, trata-se de despacho de mero expediente e, portanto, irrecorrível na forma dos artigos 203, §3º e 1.001, do CPC.

Logo, recebo os embargos de declaração de ID 35f927d como mera petição.

CITE(M)-SE o(s) executado(s) TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., via DEJT, para pagamento da execução, no importe de **R$ 17.562,61** no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena caracterização de ocorrência de sinistro e intimação da seguradora à conversão do seguro garantia efetuado ao Id. a793296 em depósito judicial, nos termos do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. Poderá, ainda, garantir a execução, mediante indicação de bens livres e desembaraçados de acordo com a gradação estabelecida pelo artigo 835 do CPC.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000475-76.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	VINICIUS ALVES DE AQUINO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 406163e proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a existência de seguro garantia (ID e6acb25), indefiro o pedido de parcelamento.

Intime-se a executada para que, no prazo de 48 horas, proceda o depósito dos valores para garantia desta execução, deduzindo-se o depósito ID 2cf23e0, sob pena de **a inércia do pagamento caracterizar ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora para pagamento do valor.**

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000475-76.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	VINICIUS ALVES DE AQUINO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ALVES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 406163e proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a existência de seguro garantia (ID e6acb25), indefiro o pedido de parcelamento.

Intime-se a executada para que, no prazo de 48 horas, proceda o depósito dos valores para garantia desta execução, deduzindo-se o depósito ID 2cf23e0, sob pena de **a inércia do pagamento caracterizar ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora para pagamento do valor.**

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001619-80.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	ADENISE KENIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 644427a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se os(as) reclamados(as) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s).

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003320-23.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDREIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES AIRES LIMA(OAB: 7424/TO)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	RHENAN BARROS LINHARES(OAB: 9681/MA)
ADVOGADO	MANUELA DA SILVA FEITOSA(OAB: 10866/MA)
ADVOGADO	DEYNNA AYALLA CHAVES QUEIROZ(OAB: 13003/MA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232/DF)
ADVOGADO	ALINE ELIAS LASNEAUX(OAB: 41568/DF)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCARD S.A.
- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd452dd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para, **querendo**, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão**.

Deverá também depositar no referido prazo o importe incontroverso, sob pena de imediato bloqueio via SISBAJUD**.**

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial,para os fins do artigo 878, CLT.

Em havendo seguro-garantia, determino desde logo ao tomador do seguro (1º Reclamado ou devedor solidário), **no referido prazo**, efetuar o depósito judicial do valor segurado, até o limite do débito incontroverso, sob pena caracterização da ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora ao pagamento do valor no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. **Caso o valor do seguro-garantia seja inferior ao débito, visando à economia de atos, deverá o devedor efetuar, desde logo, o pagamento de todo o valor que entenda incontroverso.**

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a ***descrição*** **"interesse na promoção da execução pelo Juízo".**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001930-08.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
ADVOGADO	KATIUSCIA DA SILVA ABREU(OAB: 9788/TO)
RECLAMADO	CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	MURILLO PITA NUNES(OAB: 7054/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 983782e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para, **querendo**, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão**.

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial,para os fins do artigo 878, CLT.

Em havendo seguro-garantia, determino desde logo ao tomador do seguro (1º Reclamado ou devedor solidário), **no referido prazo**,

efetuar o depósito judicial do valor segurado, até o limite do débito incontroverso, sob pena caracterização da ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora ao pagamento do valor no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. **Caso o valor do seguro-garantia seja inferior ao débito, visando à economia de atos, deverá o devedor efetuar, desde logo, o pagamento de todo o valor que entenda incontroverso.**

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a ***descrição*** **"interesse na promoção da execução pelo Juízo".**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003320-23.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDREIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES AIRES LIMA(OAB: 7424/TO)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	RHENAN BARROS LINHARES(OAB: 9681/MA)
ADVOGADO	MANUELA DA SILVA FEITOSA(OAB: 10866/MA)
ADVOGADO	DEYNNA AYALLA CHAVES QUEIROZ(OAB: 13003/MA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232/DF)
ADVOGADO	ALINE ELIAS LASNEAUX(OAB: 41568/DF)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CARVALHO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd452dd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para, **querendo**, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão**.

Deverá também depositar no referido prazo o importe incontroverso, sob pena de imediato bloqueio via SISBAJUD**.**

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial,para os fins do artigo 878, CLT.

Em havendo seguro-garantia, determino desde logo ao tomador do seguro (1º Reclamado ou devedor solidário), **no referido prazo**, efetuar o depósito judicial do valor segurado, até o limite do débito incontroverso, sob pena caracterização da ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora ao pagamento do valor no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. **Caso o valor do seguro-garantia seja inferior ao débito, visando à economia de atos, deverá o devedor efetuar, desde logo, o pagamento de todo o valor que entenda incontroverso.**

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a ***descrição*** **"interesse na promoção da execução pelo Juízo".**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-94.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	JOELMIR CUSTODIO GUEDES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENDW TIETE AIRES(OAB: 12087/TO)
ADVOGADO	ANDRE MARTINS ZARATIN(OAB: 294953/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMIR CUSTODIO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05801fc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se o(a) autor(a) e os(as) reclamados(as) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s).

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001930-08.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
ADVOGADO	KATIUSCIA DA SILVA ABREU(OAB: 9788/TO)
RECLAMADO	CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	MURILLO PITA NUNES(OAB: 7054/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 983782e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para, **querendo**, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão**.

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial,para os fins do artigo 878, CLT.

Em havendo seguro-garantia, determino desde logo ao tomador do seguro (1º Reclamado ou devedor solidário), **no referido prazo**, efetuar o depósito judicial do valor segurado, até o limite do débito incontroverso, sob pena caracterização da ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora ao pagamento do valor no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. **Caso o valor do seguro-garantia seja inferior ao débito, visando à economia de atos, deverá o devedor efetuar, desde logo, o pagamento de todo o valor que entenda incontroverso.**

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a ***descrição*** **"interesse na promoção da execução pelo Juízo".**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000813-45.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA MIRIENE SILVA ROCHA
ADVOGADO	KAMILE RODRIGUES TAVARES REIS(OAB: 10800/TO)
ADVOGADO	ALCIDES RODOLFO WORTMANN(OAB: 5582/TO)
RECLAMADO	EMBRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	PROSPEM SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASIL SERVICOS LTDA.
- PROSPEM SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5945c7d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para, **querendo**, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão**.

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial,para os fins do artigo 878, CLT.

Em havendo seguro-garantia, determino desde logo ao tomador do seguro (1º Reclamado ou devedor solidário), **no referido prazo**, efetuar o depósito judicial do valor segurado, até o limite do débito incontroverso, sob pena caracterização da ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora ao pagamento do valor no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. **Caso o valor do seguro-garantia seja inferior ao débito, visando à economia de atos, deverá o devedor efetuar, desde logo, o pagamento de todo o valor que entenda incontroverso.**

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a ***descrição*** **"interesse na promoção da execução pelo Juízo".**

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001010-68.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	SUSANA MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0865f12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

(BB Registro nº 23/04/2024 17:5723/04/2024)

Vistos os autos.

Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

1.Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01539748-9 (imagem abaixo)**, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos de **ID (2575eed)**:

a) Recolha a contribuição previdenciária **no valor de R$ 48,40 (guia DARF, código de receita 6092, período de apuração - campo 2 23/04/2024, nome/documento reclamado(a) para campo 1 e 3 TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ: 73.663.114/0001-95 .** Para o campo 5, deverá ser preenchido o número do processo, descartando-se os 4 últimos dígitos. Para o campo 6 deverá ser adotado o dia 20, ou dia útil anterior, do mês subsequente ao período de apuração.

b) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador **TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ: 73.663.114/0001-95 no valor de R$ 33,80**;

c) Libere ao(à) advogado d(a) exequente Leonardo Meneses Maciel, OAB: 4221,- **o valor de R$ 757,25,** referente a honorários advocatícios sucumbenciais;

d) Libere ao(à) exequente, por intermédio do(a) advogado(a) Leonardo Meneses Maciel, OAB: 4221,- **Procuração de ID b8c596f**, o **saldo remanescente**, referente ao(à) crédito obreiro;

e) a conta judicial deverá ser zerada.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Obs: *As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).*

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, sendo **o exequente via DEJT**, **para que, até 31/05/2024, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro.** O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

À parte empregadora, caberá, sob as penas legais, prestar as informações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2021 - (Evento S2500 - manual: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf).

Decorrido o prazo de validade do alvará, este Juízo adotará o procedimento constante do §5º do art. 1º do Provimento da Corregedoria nº 01/2020, qual seja, identificação de endereço do credor e identificação de conta bancária ativa a fim de proceder à transferência do numerário. Frustrada a medida, este Juízo determinará a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do credor e encaminhará informação à Corregedoria Regional para divulgação de edital permanente de contas abertas. Na ausência de dados que possibilitem abertura de conta poupança em nome do interessado, este será intimado para apresentá-los em até 30 dias, sob pena de transferência do valor a uma conta judicial à disposição da Corregedoria Regional vinculada ao Projeto Garimpo.

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos**, arquivem-se os autos.**

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença terá força de **ALVARÁ.**

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-94.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	JOELMIR CUSTODIO GUEDES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENDW TIETE AIRES(OAB: 12087/TO)
ADVOGADO	ANDRE MARTINS ZARATIN(OAB: 294953/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05801fc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se o(a) autor(a) e os(as) reclamados(as) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s).

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001059-75.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	LARA RAYANE REZENDE SOUZA
ADVOGADO	JOAO DE AQUINO COSTA FILHO(OAB: 8894/TO)

ADVOGADO	TATILA CARVALHO BRASIL(OAB: 11525/TO)
RECLAMADO	VIGA FORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO(OAB: 8414/TO)
RECLAMADO	L.F.S.E.S.
RECLAMADO	DEBORA LIMA SOUSA
RECLAMADO	MARIA DA GUIA ROCHA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA RAYANE REZENDE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f08a768 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a devolução das intimações postais, intime(m)-se o(a) exequente e o(a) Executad(a) **VIGA FORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, por seu procurador, para no prazo de **5 (cinco) dias** indicar(em) o endereço atualizado de **MARIA DA GUIA ROCHA DA SILVA, DEBORA LIMA SOUSA e LUIZ FERNANDO SOUSA E SILVA**.

No silêncio, citem-se os suscitados via EDITAL quanto aos termos da decisão de Id. 5aa5899.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000813-45.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA MIRIENE SILVA ROCHA
ADVOGADO	KAMILE RODRIGUES TAVARES REIS(OAB: 10800/TO)
ADVOGADO	ALCIDES RODOLFO WORTMANN(OAB: 5582/TO)
RECLAMADO	EMBRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	PROSPEM SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MIRIENE SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5945c7d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para, **querendo**, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão**.

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial,para os fins do artigo 878, CLT.

Em havendo seguro-garantia, determino desde logo ao tomador do seguro (1º Reclamado ou devedor solidário), **no referido prazo**, efetuar o depósito judicial do valor segurado, até o limite do débito incontroverso, sob pena caracterização da ocorrência de sinistro e consequente intimação da seguradora ao pagamento do valor no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1 de 16/10/2019. **Caso o valor do seguro-garantia seja inferior ao débito, visando à economia de atos, deverá o devedor efetuar, desde logo, o pagamento de todo o valor que entenda incontroverso.**

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a ***descrição*** **"interesse na**

promoção da execução pelo Juízo".

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001010-68.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	SUSANA MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSANA MARIA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0865f12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

(BB Registro nº 23/04/2024 17:5723/04/2024)

Vistos os autos.

Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

1.Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01539748-9 (imagem abaixo)**, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos de **ID (2575eed)**:

a) Recolha a contribuição previdenciária **no valor de R$ 48,40 (guia DARF, código de receita 6092, período de apuração - campo 2 23/04/2024, nome/documento reclamado(a) para campo 1 e 3 TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ: 73.663.114/0001-95 .** Para o campo 5, deverá ser preenchido o número do processo, descartando-se os 4 últimos dígitos. Para o campo 6 deverá ser adotado o dia 20, ou dia útil anterior, do mês subsequente ao período de apuração.

b) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador **TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ: 73.663.114/0001-95 no valor de R$ 33,80**;

c) Libere ao(à) advogado d(a) exequente Leonardo Meneses Maciel, OAB: 4221,- **o valor de R$ 757,25,** referente a honorários advocatícios sucumbenciais;

d) Libere ao(à) exequente, por intermédio do(a) advogado(a) Leonardo Meneses Maciel, OAB: 4221,- **Procuração de ID b8c596f**, o **saldo remanescente**, referente ao(à) crédito obreiro;

e) a conta judicial deverá ser zerada.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Obs: *As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).*

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, sendo **o exequente via DEJT**, **para que, até 31/05/2024, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro.** O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

À parte empregadora, caberá, sob as penas legais, prestar as informações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2021 - (Evento S2500 - manual: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf).

Decorrido o prazo de validade do alvará, este Juízo adotará o procedimento constante do §5º do art. 1º do Provimento da Corregedoria nº 01/2020, qual seja, identificação de endereço do credor e identificação de conta bancária ativa a fim de proceder à transferência do numerário. Frustrada a medida, este Juízo determinará a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do credor e encaminhará informação à Corregedoria Regional para divulgação de edital permanente de contas abertas. Na ausência de dados que possibilitem abertura de conta poupança em nome do interessado, este será intimado para apresentá-los em até 30 dias, sob pena de transferência do valor a uma conta judicial à disposição da Corregedoria Regional vinculada ao Projeto Garimpo.

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos**, arquivem-**

se os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença terá força de **ALVARÁ.**

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000669-08.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	EDILSON DE HOLANDA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	FURUKAWA COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)
RECLAMADO	FURUKAWA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)
RECLAMADO	FURUKAWA CONVENIENCIA & LUBRIFICANTES EIRELI
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)
RECLAMADO	TRANS EXPRESS TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE HOLANDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f5344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

(BB Registro nº 23/04/2024 18:0323/04/2024)

Vistos os autos.

Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **1800117057575 (imagem abaixo)**, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos de **ID (13dc6d2)**:

a) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador **FURUKAWA CONVENIENCIA & LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 29.851.475/0001-73 no valor de R$ 108,02**;

b) Libere ao(à) advogado d(a) exequente ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, OAB: 3815 ou Newton Cesar da Silva Lopes, OAB: 4516,- **o valor de R$ 392,79,** referente a honorários advocatícios sucumbenciais;

c) Libere ao(à) exequente, por intermédio do(a) advogado(a) ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, OAB: 3815 ou Newton Cesar da Silva Lopes, OAB: 4516,- **Procuração de ID a103d82**, **o importe de 3.927,86,** acrescidos de juros e correções monetárias, referente ao(à) crédito obreiro;

d) deposite o importe remanescente em conta judicial à disposição deste Juízo.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Obs: *As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).*

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, sendo **o exequente via DEJT**, **para que, até 31/05/2024, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro.** O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

À parte empregadora, caberá, sob as penas legais, prestar as informações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2021 - (Evento S2500 - manual: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf).

Decorrido o prazo de validade do alvará, este Juízo adotará o procedimento constante do §5º do art. 1º do Provimento da Corregedoria nº 01/2020, qual seja, identificação de endereço do credor e identificação de conta bancária ativa a fim de proceder à transferência do numerário. Frustrada a medida, este Juízo determinará a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do credor e encaminhará informação à Corregedoria Regional para divulgação de edital permanente de

contas abertas. Na ausência de dados que possibilitem abertura de conta poupança em nome do interessado, este será intimado para apresentá-los em até 30 dias, sob pena de transferência do valor a uma conta judicial à disposição da Corregedoria Regional vinculada ao Projeto Garimpo.

Intime-se o(a) executado(a), **via DEJT,** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus dados bancários, a fim de possibilitar a devolução de eventual saldo remanescente.

Comprovados os recolhimentos, **venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente da execução.**

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença terá força de **ALVARÁ.**

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001059-75.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	LARA RAYANE REZENDE SOUZA
ADVOGADO	JOAO DE AQUINO COSTA FILHO(OAB: 8894/TO)
ADVOGADO	TATILA CARVALHO BRASIL(OAB: 11525/TO)
RECLAMADO	VIGA FORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO(OAB: 8414/TO)
RECLAMADO	L.F.S.E.S.
RECLAMADO	DEBORA LIMA SOUSA
RECLAMADO	MARIA DA GUIA ROCHA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGA FORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f08a768 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a devolução das intimações postais, intime(m)-se o(a) exequente e o(a) Executad(a) **VIGA FORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, por seu procurador, para no prazo de **5 (cinco) dias** indicar(em) o endereço atualizado de **MARIA DA GUIA ROCHA DA SILVA, DEBORA LIMA SOUSA e LUIZ FERNANDO SOUSA E SILVA**.

No silêncio, citem-se os suscitados via EDITAL quanto aos termos da decisão de Id. 5aa5899.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000669-08.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	EDILSON DE HOLANDA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	FURUKAWA COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)
RECLAMADO	FURUKAWA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)
RECLAMADO	FURUKAWA CONVENIENCIA & LUBRIFICANTES EIRELI
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)
RECLAMADO	TRANS EXPRESS TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURUKAWA & CIA LTDA - ME
- FURUKAWA COMBUSTIVEIS LTDA
- FURUKAWA CONVENIENCIA & LUBRIFICANTES EIRELI
- TRANS EXPRESS TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f5344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

(BB Registro nº 23/04/2024 18:0323/04/2024)

Vistos os autos.

Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **1800117057575 (imagem abaixo)**, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os

cálculos de **ID (13dc6d2)**:

a) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador **FURUKAWA CONVENIENCIA & LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 29.851.475/0001-73 no valor de R$ 108,02**;

b) Libere ao(à) advogado d(a) exequente ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, OAB: 3815 ou Newton Cesar da Silva Lopes, OAB: 4516,- **o valor de R$ 392,79,** referente a honorários advocatícios sucumbenciais;

c) Libere ao(à) exequente, por intermédio do(a) advogado(a) ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, OAB: 3815 ou Newton Cesar da Silva Lopes, OAB: 4516,- **Procuração de ID a103d82**, **o importe de 3.927,86,** acrescidos de juros e correções monetárias, referente ao(à) crédito obreiro;

d) deposite o importe remanescente em conta judicial à disposição deste Juízo.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Obs: *As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).*

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, sendo **o exequente via DEJT**, **para que, até 31/05/2024, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro.** O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

À parte empregadora, caberá, sob as penas legais, prestar as informações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29/01/2021 - (Evento S2500 - manual: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf).

Decorrido o prazo de validade do alvará, este Juízo adotará o procedimento constante do §5º do art. 1º do Provimento da Corregedoria nº 01/2020, qual seja, identificação de endereço do credor e identificação de conta bancária ativa a fim de proceder à transferência do numerário. Frustrada a medida, este Juízo determinará a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do credor e encaminhará informação à Corregedoria Regional para divulgação de edital permanente de contas abertas. Na ausência de dados que possibilitem abertura de conta poupança em nome do interessado, este será intimado para apresentá-los em até 30 dias, sob pena de transferência do valor a uma conta judicial à disposição da Corregedoria Regional vinculada ao Projeto Garimpo.

Intime-se o(a) executado(a), **via DEJT,** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus dados bancários, a fim de possibilitar a devolução de eventual saldo remanescente.

Comprovados os recolhimentos, **venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente da execução.**

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença terá força de **ALVARÁ.**

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-83.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	RONNIEL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO	DHIEGO RICARDO SCHUCH(OAB: 5408/TO)
RECLAMADO	ELSON COSTA SOUZA
RECLAMADO	SUPREMO PALMAS DE ENSINO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO NAVES DA CUNHA
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA TAVARES(OAB: 64502/GO)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SUPREMO DE ENSINO LTDA - EPP
ADVOGADO	ELSON COSTA SOUZA(OAB: 7428/TO)
RECLAMADO	CENTRO DE TREINAMENTO PARA VIGILANTES SUPREMO LTDA
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SAPIENS DE ENSINO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LAURIENE

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNIEL PEREIRA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 788daf4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da manifestação ao id (Id. c2e1de2) e da certidão do Oficial de justiça ao id d5155e2, no prazo de 05 dias.

Após, conclusos para decisão.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-83.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	RONNIEL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO	DHIEGO RICARDO SCHUCH(OAB: 5408/TO)
RECLAMADO	ELSON COSTA SOUZA
RECLAMADO	SUPREMO PALMAS DE ENSINO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO NAVES DA CUNHA
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA TAVARES(OAB: 64502/GO)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SUPREMO DE ENSINO LTDA - EPP
ADVOGADO	ELSON COSTA SOUZA(OAB: 7428/TO)
RECLAMADO	CENTRO DE TREINAMENTO PARA VIGILANTES SUPREMO LTDA
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SAPIENS DE ENSINO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LAURIENE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NAVES DA CUNHA
- CENTRO EDUCACIONAL SUPREMO DE ENSINO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 788daf4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da manifestação ao id (Id. c2e1de2) e da certidão do Oficial de justiça ao id d5155e2, no prazo de 05 dias.

Após, conclusos para decisão.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0004070-25.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	GERALDO SOUSA LOPES
ADVOGADO	RENATO SANTOS DE MOREIRA(OAB: 6467/TO)
RECLAMADO	MOISES ALVES BARBOSA
RECLAMADO	E L DE ARAUJO - MULTISERVICOS - ME
RECLAMADO	ESTER LOPES DE ARAUJO
RECLAMADO	LUCAS MARQUES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO TOCANTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO SOUSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6d90de proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROMARIO MATOS RODRIGUES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Considerando que o valor bloqueado no id. 3928299, cuja liberação foi deferida na decisão de id. F2e91b0, já foi transferido para conta judicial (id. d68d9cc), a fim de efetivar a referida determinação, **expeça-se** alvará/ofício para devolução do numerário à executada ESTER LOPES DE ARAUJO – CPF 713.642.501-8.

Após, **aguarde-se** a devolução do mandado expedido no id. Cbeb131.

Em seguida, **retornem** os autos conclusos para análise do requerimento de liberação da penhora no salário da executada, com aviso do retorno.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003406-28.2015.5.10.0801

RECLAMANTE	DEUSINA DE SOUSA MATOS

ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	CARPE DIEM RESTAURANT CLUB EIRELI - EPP
RECLAMADO	MARGARETH ANNE BATISTA E SILVA
RECLAMADO	LEANIRA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	CARMEM LUCIA DOS SANTOS ABREU
RECLAMADO	RESIDENCIA GERIATRICA PALMAS LTDA - ME
RECLAMADO	AMANDA KERENN E SILVA PINTO
RECLAMADO	PRIM SERVICES LTDA
RECLAMADO	JUAN CARLOS GARCIA CASALDERREY
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA TOCANTINS BRASIL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO TOCANTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSINA DE SOUSA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc02ffe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MONICA RAMOS DE SOUZA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro, em parte, o requerimento da exequente (ID b41e8f1) uma vez que as execuções em face das executadas estão concentradas nos autos 0001341-89.2017.5.10.0801 no qual já consta penhora de 30% do salário da executada LEANIRA PEREIRA DA SILVA perante o Estado do Tocantins.

Logo, não deverá ser realizada diligência executória em nome da executada LEANIRA PEREIRA DA SILVA - CPF: 315.003.901-00.

Promovam-se as diligências executórias, via sistema, em nome dos executados, PRIM SERVICES LTDA - ME - CNPJ: 16.729.718/0001-53, JUAN CARLOS GARCIA CASALDERREY - CPF: 701.071.121-67, MARGARETH ANNE BATISTA E SILVA - CPF: 007.624.681-73, RESIDENCIA GERIATRICA PALMAS LTDA - ME - CNPJ: 20.277.550/0001-60, CARPE DIEM RESTAURANT CLUB EIRELI - EPP - CNPJ: 24.491.528/0001-79, AMANDA KERENN E SILVA PINTO CPF: 085.761.861-01 e CARMEM LUCIA DOS SANTOS ABREU CPF: 050.459.681-06, para garantia da execução no importe de **R$15.744,88.**

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002448-42.2015.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ(OAB: 5602/TO)
RECLAMADO	ZILDETE MECENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ADAMI AUGUSTO JUNIOR
RECLAMADO	VISAO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - ME
RECLAMADO	ADAMI AUGUSTO
RECLAMADO	VISAO LOGISTICA VEICULOS E TRANSPORTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac1b9a8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MONICA RAMOS DE SOUZA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do exequente (ID 1238dd8).

Encaminhe-se novamente o ofício (ID b2ce82e) ao Cartório Lucas Fernandes - 8.º Tabelionato de Notas de Goiânia/GO e ao 3.º Oficio de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO - 3ª Circunscrição.

Com a resposta, venham o autos conclusos.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002071-03.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSIRENE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ANTONIO CARLOS COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIRENE FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2936414 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROMARIO MATOS RODRIGUES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a parte executada acerca do laudo pericial de id. d1a3aaf pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, **retornem** os autos conclusos para decisão.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002071-03.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSIRENE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ANTONIO CARLOS COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2936414 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROMARIO MATOS RODRIGUES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a parte executada acerca do laudo pericial de id. d1a3aaf pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, **retornem** os autos conclusos para decisão.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000946-58.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8596079 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução se encontra garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo.

Sendo assim, determino a **intimação do(a) exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000534-25.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 373d0d9 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Acerca da manifestação de ID ca7b91d, indefiro o requerimento da parte, diante da Recomendação da Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região para que as audiências sejam realizadas de modo presencial.

Assim, mantenho os termos do despacho de ID cd99044.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se, para ciência das partes.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-09.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	M.A.R.
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	S.M.B.L.
RECLAMADO	A.C.E.P.L.
RECLAMADO	G.E.L.B.E.R.L.
RECLAMADO	R.B.E.R.E.
RECLAMADO	A.A.M.Q.
RECLAMADO	A.R.B.E.R.L.
RECLAMADO	R.B.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fb8d496.

Processo Nº ATSum-0000534-25.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 373d0d9 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 24 de abril

de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Acerca da manifestação de ID ca7b91d, indefiro o requerimento da parte, diante da Recomendação da Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região para que as audiências sejam realizadas de modo presencial.

Assim, mantenho os termos do despacho de ID cd99044.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se, para ciência das partes.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000535-10.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ COSTA MUNIZ
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ COSTA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba37bc4 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Acerca da manifestação de ID 8efa3e8, indefiro o requerimento da parte, diante da Recomendação da Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região para que as audiências sejam realizadas de modo presencial.

Assim, mantenho os termos do despacho de ID 25867f2.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se, para ciência das partes.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000535-10.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ COSTA MUNIZ
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba37bc4 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Acerca da manifestação de ID 8efa3e8, indefiro o requerimento da parte, diante da Recomendação da Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região para que as audiências sejam realizadas de modo presencial.

Assim, mantenho os termos do despacho de ID 25867f2.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se, para ciência das partes.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002061-46.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	ADAO JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JACY BRITO FARIA(OAB: 4279/TO)
ADVOGADO	BRWNNO GOMES DA SILVA(OAB: 12513/TO)
RECLAMADO	MARCOS NUNES BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO JOSE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19776fa proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS/TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br

Horário de atendimento presencial 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira.

Horário de atendimento no Balcão Virtual: 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados - Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

RECLAMANTE (A):ADAO JOSE ALVES DE SOUZA, CPF: 413.442.941-20

RECLAMADO(A): MARCOS NUNES BRITO, CPF: 785.906.631-91

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Registro nº 24/04/2024 11:0824/04/2024

Vistos os autos.

Nos termos da Recomendação n. 4/2021, da Corregedoria Regional do Eg. TRT10, à secretaria para cumprimento das seguintes determinações:

Encaminhe-se à Receita Federal por email (atendimentorfb.01@rfb.gov.br) cópia da sentença, dando-lhe ciência do reconhecimento do vínculo empregatício, para que fiscalize o recolhimento previdenciário do pacto, **tendo este despacho, assinado eletronicamente, força de ofício. Ciência a(o) Reclamado(a).**

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para, **no prazo de 5 dias,disponibilizar** a sua **CTPS DIGITAL** nos termos da sentença, para anotação pertinente, sob pena de restar prejudicada a referida obrigação.

Quando apresentada a CTPS, **intime-se o(a) Reclamado(a)**para que, no prazo **5 diasproceda às devidas anotações na CTPS** do(a) obreiro(a), sob as penas cominadas da sentença.

Cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002034-63.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDRESA COSTA MIRANDA
ADVOGADO	JHONATHAN RODRIGUES BORGES(OAB: 9159/TO)
RECLAMADO	WMM TELECOM EIRELI
ADVOGADO	ERICK GUNDIM SILVA(OAB: 65201/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMM TELECOM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76af344 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

À contadoria, para liquidação.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002034-63.2023.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDRESA COSTA MIRANDA
ADVOGADO	JHONATHAN RODRIGUES BORGES(OAB: 9159/TO)
RECLAMADO	WMM TELECOM EIRELI
ADVOGADO	ERICK GUNDIM SILVA(OAB: 65201/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESA COSTA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76af344 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

À contadoria, para liquidação.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000979-48.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	ELSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIA MALACHIAS SANTOS(OAB: 8000/TO)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319/TO)
RECLAMADO	E. A. R. PEREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
ADVOGADO	LIDIANE DE MELLO GIORDANI(OAB: 5246/TO)
ADVOGADO	SAVIO BRANT MARES(OAB: 128280/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. A. R. PEREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fbfcf proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante as manifestações das partes, retornem-se os autos ao arquivo.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000979-48.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	ELSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIA MALACHIAS SANTOS(OAB: 8000/TO)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319/TO)
RECLAMADO	E. A. R. PEREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
ADVOGADO	LIDIANE DE MELLO GIORDANI(OAB: 5246/TO)
ADVOGADO	SAVIO BRANT MARES(OAB: 128280/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fbfcf proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que de**20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024** não houve expediente em razão de recesso forense.

Certifico que de**07 a 20 de janeiro de 2024** não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, § 2º, do RI/TRT10).

Certifico que de**10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024**não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 220 do CPC eArt. 256, II, do RI/TRT10) e que na **quarta-feira, dia 14/02/2024, o expediente transcorreu de 12h00 às 19h00**;

Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao(à) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante as manifestações das partes, retornem-se os autos ao arquivo.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001059-41.2023.5.10.0801

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792/TO)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6c472c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da Ação Trabalhista em que **SINDICATO DOSTRABALHADORES NA EMRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOSNO ESTADO DO TOCANTINS SINTECT-TO** contende com **EMPRESA BRASILEIRADE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT,** nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes

Prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena o Reclamado ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita – pelo Reclamante ou seu procurador – nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país, bem como nos órgãos de proteção ao crédito.

Em caso de inadimplemento de créditos previdenciários pelos Reclamados, oficie-se a Secretaria da Receita Federal para sua inscrição no CADIN (lei 10.522/2002).

Liquidação por cálculos.

Juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die”, a partir do ajuizamento da Ação (art. 883, CLT; art. 39, Lei 8.177/91; Súmula 200, TST); e correção monetária, observando-se a época própria (Súmula 381, TST; art. 1º, § 1º, Lei 6.899/81; art. 459, §1º, CLT; e as tabelas expedidas pelo Tribunal).

Na indenização por danos morais, juros e correção monetária a partir da publicação da sentença (Súmulas 439, TST; e 362, STJ).

A apuração dos créditos deve observar os limites da petição inicial, inclusive valores atribuídos a cada pedido (arts. 148 e 492, CPC).

Defiro ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo Reclamado no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00. Isento, na forma da lei.

Honorários advocatícios pelo Reclamado, os quais são fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, CLT).

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao MPT.

Dispensada a intimação da União.

Transitado em julgado, certifiquem-se pendências e arquivo histórico a ser registrado. Inexistindo, arquivem-se.

Nada mais.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000411-95.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIANNA MARINHO PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	SAVA SUPERMERCADO ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI (SAVA SMALL MARKET - FILIAL)
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635/TO)

RECLAMADO	SAVA SUPERMERCADO ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI (ATACADO SAVA - FILIAL)
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635/TO)
RECLAMADO	SAVA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635/TO)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANNA MARINHO PINHEIRO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb11954 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da Ação Trabalhista em que **MARIANNA MARINHO PINHEIRO LEMOS** contende com **SAVA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS EIRELI E OUTROS,** solidariamente, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes.

Prazo de cumprimento de 08 dias.

Defiro ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo Reclamado no importe de 2% sobre o valor de condenação que fixo em R$ 30.000,00.

Honorários do perito pela reclamante, em R$ 1.000,00, a serem suportados pela União, ante a gratuidade de Justiça que ora se defere.

Liquidação por cálculos.

Juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die”, a partir do ajuizamento da Ação (art. 883, CLT; art. 39, Lei 8.177/91; Súmula 200, TST); e correção monetária, observando-se a época própria (Súmula 381, TST; art. 1º, § 1º, Lei 6.899/81; art. 459, §1º, CLT; e as tabelas expedidas pelo Tribunal).

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28, Lei 8.212/91. Possuem natureza indenizatória (art. 28, § 9º, Lei 8.212/91). As demais parcelas possuem natureza salarial.

Observe-se a incompetência desta Justiça para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de vínculo de emprego reconhecido (Súmula 368, I, TST; SV 53, STF; art. 114, VIII, CF). A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes, devendo o Reclamado comprovar nos autos, no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276, Decreto 3.048/99), por meio de guia própria (GFIP), o recolhimento. Tudo sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 14, V, parágrafo único, c/c art. 600, III e 601, parágrafo único, todos do CPC).

A cota-parte do Reclamante será calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST); e será deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

O imposto de renda, se houver, será suportado pelo Reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST). A comprovação será feita em 15 dias da data de retenção, por meio de guia própria (art. 28, Lei 10.833/03).

Honorários advocatícios pelo Reclamado, os quais são fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, CLT).

Nos pedidos improcedentes, honorários advocatícios pelo reclamante, também em 10% sobre o valor atribuído ao pedido na petição inicial. Fica sob condição suspensiva a exigibilidade por ser beneficiário da Justiça gratuita (art. 791-A, § 4º, CLT).

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao perito.

Dispensada a intimação da União.

Transitado em julgado, certifiquem-se pendências e arquivo histórico a ser registrado. Inexistindo, arquivem-se.

Nada mais.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000411-95.2022.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIANNA MARINHO PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	SAVA SUPERMERCADO ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI (SAVA SMALL MARKET - FILIAL)
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635/TO)
RECLAMADO	SAVA SUPERMERCADO ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI (ATACADO SAVA - FILIAL)
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635/TO)
RECLAMADO	SAVA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635/TO)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS EIRELI
- SAVA SUPERMERCADO ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI (ATACADO SAVA - FILIAL)
- SAVA SUPERMERCADO ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI (SAVA SMALL MARKET - FILIAL)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb11954 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da Ação Trabalhista em que **MARIANNA MARINHO PINHEIRO LEMOS** contende com **SAVA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS EIRELI E OUTROS,** solidariamente, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes.

Prazo de cumprimento de 08 dias.

Defiro ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo Reclamado no importe de 2% sobre o valor de condenação que fixo em R$ 30.000,00.

Honorários do perito pela reclamante, em R$ 1.000,00, a serem suportados pela União, ante a gratuidade de Justiça que ora se defere.

Liquidação por cálculos.

Juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die”, a partir do ajuizamento da Ação (art. 883, CLT; art. 39, Lei 8.177/91; Súmula 200, TST); e correção monetária, observando-se a época própria (Súmula 381, TST; art. 1º, § 1º, Lei 6.899/81; art. 459, §1º, CLT; e as tabelas expedidas pelo Tribunal).

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28, Lei 8.212/91. Possuem natureza indenizatória (art. 28, § 9º, Lei 8.212/91). As demais parcelas possuem natureza salarial.

Observe-se a incompetência desta Justiça para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de vínculo de emprego reconhecido (Súmula 368, I, TST; SV 53, STF; art. 114, VIII, CF). A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes, devendo o Reclamado comprovar nos autos, no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276, Decreto 3.048/99), por meio de guia própria (GFIP), o recolhimento. Tudo sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 14, V, parágrafo único, c/c art. 600, III e 601, parágrafo único, todos do CPC).

A cota-parte do Reclamante será calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST); e será deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

O imposto de renda, se houver, será suportado pelo Reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST). A comprovação será feita em 15 dias da data de retenção, por meio de guia própria (art. 28, Lei 10.833/03).

Honorários advocatícios pelo Reclamado, os quais são fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, CLT).

Nos pedidos improcedentes, honorários advocatícios pelo reclamante, também em 10% sobre o valor atribuído ao pedido na petição inicial. Fica sob condição suspensiva a exigibilidade por ser beneficiário da Justiça gratuita (art. 791-A, § 4º, CLT).

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao perito.

Dispensada a intimação da União.

Transitado em julgado, certifiquem-se pendências e arquivo histórico a ser registrado. Inexistindo, arquivem-se.

Nada mais.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000485-86.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	EDILEIDE DE SOUZA GOIS
ADVOGADO	GUILHERME LUCIETTI(OAB: 7510-B/TO)
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	MARIANA DE ALENCAR E SILVA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA DE ALENCAR E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEIDE DE SOUZA GOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5855405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

(EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Trata-se de embargos à execução opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS (id. 8B08067), requerendo em suma: a) acolhimento dos embargos para determinar o exaurimento das tentativas de recebimento do crédito em face da devedora principal, vedando-se o redirecionamento ao devedor subsidiário enquanto não esgotadas as tentativas de execução em face dos devedores principais; b) subsidiariamente, a utilização dos valores bloqueados nos autos e dos créditos que a devedora principal tem a receber do Estado e; c) na remota hipótese de pagamento pelo Estado, que se observe o limite legal de pagamento da RPV.

Apesar de intimada (id. 54E4909), a parte exequente não se manifestou.

É o pertinente. **Decido.**

No entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, *"não é exigível do credor para o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal, para, somente então, após tentativas inócuas, possa ele se voltar contra o devedor subsidiário"* (TRT10 – AP 0000073-23.2023.5.10.0014, julgado em 11/10/2023).

Conforme certidão de id. 4Dbeba8, restaram infrutíferas as diligências executórias via SISBAJUD em face da executada principal, justificando-se o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Não obstante, diante da informação de existência de crédito da executa principal perante o ESTADO DO TOCANTINS, fundamenta-se o acolhimento do pedido subsidiário para bloqueio dos referidos créditos.

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os embargos à execução para determinar a expedição de mandado para penhora de créditos da executada MARIANA DE ALENCAR E SILVA EIRELI – 26.585.402/0001-99 perante o ESTADO DO TOCANTINS, até o limite de R$13.392,42.

O ESTADO DO TOCANTINS deve comprovar o cumprimento da determinação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de os responsáveis poderem vir a responder civil e penalmente pela inércia (artigo 312, do Código Civil, artigo 671, do Código de Processo Civil e artigo 330, do Código Penal).

Eventuais valores bloqueados deverão ficar depositados em conta judicial, à disposição deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Palmas/TO.

Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, isento por se tratar de ente público.

Intimem-se.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000190-44.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	THALYNES GOMES CARVALHO
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	LUCIANO ROCHA AVILA
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO AMORIM(OAB: 5027/TO)
RECLAMADO	JOSE AVILA NETO 08446067153
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO AMORIM(OAB: 5027/TO)
RECLAMADO	FABIANE AVILA ROCHA
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO AMORIM(OAB: 5027/TO)
RECLAMADO	M B E SILVA LTDA
ADVOGADO	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 10302/TO)
ADVOGADO	LUCAS NASCIMENTO MELO DAMASCENO(OAB: 10345/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE AVILA ROCHA
- JOSE AVILA NETO 08446067153
- LUCIANO ROCHA AVILA
- M B E SILVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8863a0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da Ação Trabalhista em que **THALYNES GOMES CARVALHO** contende com **JOSÉ ÁVILA NETO E OUTROS,** solidariamente, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes.

Prazo de cumprimento de 08 dias.

Defiro ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo Reclamado no importe de 2% sobre o valor de condenação que fixo em R$ 10.000,00.

Liquidação por cálculos.

Juros moratórios de 1% ao mês, "pro rata die", a partir do ajuizamento da Ação (art. 883, CLT; art. 39, Lei 8.177/91; Súmula 200, TST); e correção monetária, observando-se a época própria (Súmula 381, TST; art. 1º, § 1º, Lei 6.899/81; art. 459, §1º, CLT; e

as tabelas expedidas pelo Tribunal).

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28, Lei 8.212/91. Possuem natureza indenizatória (art. 28, § 9º, Lei 8.212/91). As demais parcelas possuem natureza salarial.

Observe-se a incompetência desta Justiça para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de vínculo de emprego reconhecido (Súmula 368, I, TST; SV 53, STF; art. 114, VIII, CF). A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes, devendo o Reclamado comprovar nos autos, no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276, Decreto 3.048/99), por meio de guia própria (GFIP), o recolhimento. Tudo sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 14, V, parágrafo único, c/c art. 600, III e 601, parágrafo único, todos do CPC).

A cota-parte do Reclamante será calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST); e será deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

O imposto de renda, se houver, será suportado pelo Reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST). A comprovação será feita em 15 dias da data de retenção, por meio de guia própria (art. 28, Lei 10.833/03).

Honorários advocatícios pelo Reclamado, os quais são fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, CLT).

Nos pedidos improcedentes, honorários advocatícios pelo reclamante, também em 10% sobre o valor atribuído ao pedido na petição inicial. Fica sob condição suspensiva a exigibilidade por ser beneficiário da Justiça gratuita (art. 791-A, § 4º, CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União.

Transitado em julgado, certifiquem-se pendências e arquivo histórico a ser registrado. Inexistindo, arquivem-se.

Nada mais.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000190-44.2024.5.10.0801

RECLAMANTE	THALYNES GOMES CARVALHO
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	LUCIANO ROCHA AVILA
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO AMORIM(OAB: 5027/TO)
RECLAMADO	JOSE AVILA NETO 08446067153
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO AMORIM(OAB: 5027/TO)
RECLAMADO	FABIANE AVILA ROCHA
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO AMORIM(OAB: 5027/TO)
RECLAMADO	M B E SILVA LTDA
ADVOGADO	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 10302/TO)
ADVOGADO	LUCAS NASCIMENTO MELO DAMASCENO(OAB: 10345/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYNES GOMES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8863a0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da Ação Trabalhista em que **THALYNES GOMES CARVALHO** contende com **JOSÉ ÁVILA NETO E OUTROS,** solidariamente, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Os demais pedidos são improcedentes.

Prazo de cumprimento de 08 dias.

Defiro ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo Reclamado no importe de 2% sobre o valor de condenação que fixo em R$ 10.000,00.

Liquidação por cálculos.

Juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die”, a partir do ajuizamento da Ação (art. 883, CLT; art. 39, Lei 8.177/91; Súmula 200, TST); e correção monetária, observando-se a época própria (Súmula 381, TST; art. 1º, § 1º, Lei 6.899/81; art. 459, §1º, CLT; e as tabelas expedidas pelo Tribunal).

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28, Lei 8.212/91. Possuem natureza indenizatória (art. 28, § 9º, Lei 8.212/91). As demais parcelas possuem natureza salarial.

Observe-se a incompetência desta Justiça para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de vínculo de emprego reconhecido (Súmula 368, I, TST; SV 53, STF; art. 114, VIII, CF). A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes,

devendo o Reclamado comprovar nos autos, no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276, Decreto 3.048/99), por meio de guia própria (GFIP), o recolhimento. Tudo sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 14, V, parágrafo único, c/c art. 600, III e 601, parágrafo único, todos do CPC).

A cota-parte do Reclamante será calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST); e será deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

O imposto de renda, se houver, será suportado pelo Reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST). A comprovação será feita em 15 dias da data de retenção, por meio de guia própria (art. 28, Lei 10.833/03).

Honorários advocatícios pelo Reclamado, os quais são fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, CLT).

Nos pedidos improcedentes, honorários advocatícios pelo reclamante, também em 10% sobre o valor atribuído ao pedido na petição inicial. Fica sob condição suspensiva a exigibilidade por ser beneficiário da Justiça gratuita (art. 791-A, § 4º, CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União.

Transitado em julgado, certifiquem-se pendências e arquivo histórico a ser registrado. Inexistindo, arquivem-se.

Nada mais.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO
Edital

Processo Nº ATOrd-0001669-11.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	GENILTON FERREIRA REIS
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	SERGIO MACAES
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIN PENA RADUENZ(OAB: 53353/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **INTIMADO(A)** o(a) **JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO** para tomar ciência do(a) **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** proferido(a) nos autos a seguir transcrito:

"**DECISÃO/IDPJ - CAUTELAR**

Trata-se de petição do exequente GENILTON FERREIRA REIS (Id 9b93025) para instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica - IDPJ da executada ITAPISSUMA S/A, com pedido de tutela cautelar incidental para bloqueio de valores via SISBAJUD.

Pois bem.

O crédito exequendo é de natureza alimentar e, apesar da utilização dos meios de pesquisa patrimonial disponíveis ao Juízo, ainda não foi possível levar a termo a execução, diante a ausência de bens registrados em nome dos executados.

Pela desconsideração da personalidade jurídica, por aplicação analógica do art. 28 da Lei nº 8.078/90 e do art. 50 do Código Civil, responde o patrimônio dos sócios pelas obrigações da reclamada, funcionando o sócio da executada como parte na ação principal.

O art. 855-A da CLT prevê a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, ao processo do trabalho.

A Justiça do Trabalho abre exceção ao princípio da responsabilidade limitada do sócio para aplicação da teoria da

desconsideração da personalidade jurídica (*disregard of legal entity*), visando que o empregado possa, verificando a insuficiência do patrimônio societário, responsabilizar solidária e ilimitadamente os sócios da empresa devedora até o pagamento integral dos créditos laborais, de modo a evitar que a pessoa jurídica e seus sócios se locupletem às custas do empregado.

Consta na base de dados da Receita Federal, conforme resultado da consulta (Id ee81ee6), que são sócios da executada (atuais e retirantes):

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72;

FRANCISCO DE JESUS PENHA, CPF 000.286.061-91;

SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72;

ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34;

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53;

GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61 e

SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00 (retirante).

Dessa forma, considerando que nas diligências empreendidas em juízo não foram localizados bens da executada, defiro o requerimento da exequente para Instaurar o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT e artigos 133 a 137 do CPC.

CITEM-SE, nos endereços constantes do cadastro da Receita Federal, os sócios FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72; FRANCISCO DE JESUS PENHA - CPF 000.286.061-91; SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72; ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53; GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61 e SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00 (retirante), para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias indicando à penhora bens livres e desembaraçados da empresa devedora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de inclusão no polo passivo da presente execução.

Procedam-se às anotações devidas, nos termos do art. 134 § 1º CPC, com inclusão dos sócios no Pje.

DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL

O histórico processual de ausência de bens e a inércia das Executada em responder as Intimações, justificam a concessão da tutela requerida, na forma dos artigos 300 e 301 do CPC e Enunciado 109 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, que em seu inciso IV autoriza o Juiz a determinar o bloqueio de valores dos sócios do executado, antes mesmo da citação. Transcrevo a seguir referida previsão:

Enunciado 109/2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. [...] IV - ADOTADO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, O JUIZ,NO EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA,DETERMINARÁ ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS E DECRETARÁ A INDISPONIBILIDADE DE OUTROS BENS PERTENCENTES AOS SÓCIOS, PESSOAS JURÍDICAS OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS, SENDO DESNECESSÁRIA A CIÊNCIA PRÉVIA DO ATO.

Utilizando-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo e com base nos normativos supracitados, **DETERMINO** a emissão de ordem de bloqueio de valores via **SISBAJUD**, antes mesmo da citação: obedecendo a seguinte ordem:

Considerando o benefício de ordem em relação aos sócios atuais, proceda-se **primeiramente** a pesquisa **SISBAJUD** em nome dos sócios atuais:

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72;

FRANCISCO DE JESUS PENHA, CPF 000.286.061-91;

SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72;

ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34;

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53;

GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61

Em **caso de negativa** a diligência anterior, proceder em seguida a pesquisa SISBAJUD em nome do **sócio retirante: SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00.**

Antes, porém, atualize-se a conta de (Id b07a8a7).

Eventuais valores bloqueados deverão permanecer à disposição do Juízo, até decisão final do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das executadas.

Cumpra-se.

PALMAS/TO, 12 de dezembro de 2022.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto"

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001669-11.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	GENILTON FERREIRA REIS
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	SERGIO MACAES
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIN PENA RADUENZ(OAB: 53353/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Vara do Trabalho de Palmas

- TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **INTIMADO(A)** o(a) **GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS** para tomar ciência do(a) **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** proferido(a) nos autos a seguir transcrito:

"**DECISÃO/IDPJ - CAUTELAR**

Trata-se de petição do exequente GENILTON FERREIRA REIS (Id 9b93025) para instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica - IDPJ da executada ITAPISSUMA S/A, com pedido de tutela cautelar incidental para bloqueio de valores via SISBAJUD.

Pois bem.

O crédito exequendo é de natureza alimentar e, apesar da utilização dos meios de pesquisa patrimonial disponíveis ao Juízo, ainda não foi possível levar a termo a execução, diante a ausência de bens registrados em nome dos executados.

Pela desconsideração da personalidade jurídica, por aplicação analógica do art. 28 da Lei nº 8.078/90 e do art. 50 do Código Civil, responde o patrimônio dos sócios pelas obrigações da reclamada, funcionando o sócio da executada como parte na ação principal.

O art. 855-A da CLT prevê a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, ao processo do trabalho.

A Justiça do Trabalho abre exceção ao princípio da responsabilidade limitada do sócio para aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (*disregard of legal entity*), visando que o empregado possa, verificando a insuficiência do patrimônio societário, responsabilizar solidária e ilimitadamente os sócios da empresa devedora até o pagamento integral dos créditos laborais, de modo a evitar que a pessoa jurídica e seus sócios se locupletem às custas do empregado.

Consta na base de dados da Receita Federal, conforme resultado da consulta (Id ee81ee6), que são sócios da executada (atuais e retirantes):

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72;

FRANCISCO DE JESUS PENHA, CPF 000.286.061-91;

SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72;

ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34;

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53;

GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61 e

SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00 (retirante).

Dessa forma, considerando que nas diligências empreendidas em juízo não foram localizados bens da executada, defiro o requerimento da exequente para Instaurar o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT e artigos 133 a 137 do CPC.

CITEM-SE, nos endereços constantes do cadastro da Receita Federal, os sócios FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72; FRANCISCO DE JESUS PENHA - CPF 000.286.061-91; SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72; ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53; GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61 e SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00 (retirante), para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias indicando à penhora bens livres e desembaraçados da empresa devedora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de inclusão no polo passivo da presente execução.

Procedam-se às anotações devidas, nos termos do art. 134 § 1º CPC, com inclusão dos sócios no Pje.

DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL

O histórico processual de ausência de bens e a inércia das Executada em responder as Intimações, justificam a concessão da tutela requerida, na forma dos artigos 300 e 301 do CPC e Enunciado 109 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, que em seu inciso IV autoriza o Juiz a determinar o bloqueio de valores dos sócios do executado, antes mesmo da citação. Transcrevo a seguir referida previsão:

Enunciado 109/2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. [...] IV - ADOTADO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, O JUIZ,NO EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA,DETERMINARÁ ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS E DECRETARÁ A INDISPONIBILIDADE DE OUTROS BENS PERTENCENTES AOS SÓCIOS, PESSOAS JURÍDICAS OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS, SENDO DESNECESSÁRIA A CIÊNCIA PRÉVIA DO ATO.

Utilizando-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo e com base nos normativos supracitados, **DETERMINO** a emissão de ordem de bloqueio de valores via **SISBAJUD**, antes mesmo da citação: obedecendo a seguinte ordem:

Considerando o benefício de ordem em relação aos sócios atuais, proceda-se **primeiramente** a pesquisa **SISBAJUD** em nome dos sócios atuais:

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72;

FRANCISCO DE JESUS PENHA, CPF 000.286.061-91;

SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72;

ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34;

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53;

GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61

Em **caso de negativa** a diligência anterior, proceder em seguida a pesquisa SISBAJUD em nome do **sócio retirante: SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00.**

Antes, porém, atualize-se a conta de (Id b07a8a7).

Eventuais valores bloqueados deverão permanecer à disposição do Juízo, até decisão final do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das executadas.

Cumpra-se.

PALMAS/TO, 12 de dezembro de 2022.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto"

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001669-11.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	GENILTON FERREIRA REIS
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	SERGIO MACAES
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIN PENA RADUENZ(OAB: 53353/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MACAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **INTIMADO(A)** o(a) **SERGIO MACAES** para tomar ciência do(a) **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** proferido(a) nos autos a seguir transcrito:

"**DECISÃO/IDPJ - CAUTELAR**

Trata-se de petição do exequente GENILTON FERREIRA REIS (Id 9b93025) para instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica - IDPJ da executada ITAPISSUMA S/A, com pedido de tutela cautelar incidental para bloqueio de valores via SISBAJUD.

Pois bem.

O crédito exequendo é de natureza alimentar e, apesar da utilização dos meios de pesquisa patrimonial disponíveis ao Juízo, ainda não foi possível levar a termo a execução, diante a ausência de bens registrados em nome dos executados.

Pela desconsideração da personalidade jurídica, por aplicação analógica do art. 28 da Lei nº 8.078/90 e do art. 50 do Código Civil, responde o patrimônio dos sócios pelas obrigações da reclamada, funcionando o sócio da executada como parte na ação principal.

O art. 855-A da CLT prevê a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, ao processo do trabalho.

A Justiça do Trabalho abre exceção ao princípio da responsabilidade limitada do sócio para aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (*disregard of legal entity*), visando que o empregado possa, verificando a insuficiência do patrimônio societário, responsabilizar solidária e ilimitadamente os sócios da empresa devedora até o pagamento integral dos créditos laborais, de modo a evitar que a pessoa jurídica e seus sócios se locupletem às custas do empregado.

Consta na base de dados da Receita Federal, conforme resultado da consulta (Id ee81ee6), que são sócios da executada (atuais e retirantes):

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72;

FRANCISCO DE JESUS PENHA, CPF 000.286.061-91;

SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72;

ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34;

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53;

GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61 e SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00 (retirante).

Dessa forma, considerando que nas diligências empreendidas em juízo não foram localizados bens da executada, defiro o requerimento da exequente para Instaurar o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT e artigos 133 a 137 do CPC.

CITEM-SE, nos endereços constantes do cadastro da Receita Federal, os sócios FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72; FRANCISCO DE JESUS PENHA - CPF 000.286.061-91; SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72; ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53; GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61 e SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00 (retirante), para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias indicando à penhora bens livres e desembaraçados da empresa devedora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de inclusão no polo passivo da presente execução.

Procedam-se às anotações devidas, nos termos do art. 134 § 1º CPC, com inclusão dos sócios no Pje.

DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL

O histórico processual de ausência de bens e a inércia das Executada em responder as Intimações, justificam a concessão da tutela requerida, na forma dos artigos 300 e 301 do CPC e Enunciado 109 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, que em seu inciso IV autoriza o Juiz a determinar o bloqueio de valores dos sócios do executado, antes mesmo da citação. Transcrevo a seguir referida previsão:

Enunciado 109/2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. [...] IV - ADOTADO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, O JUIZ,NO EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA,DETERMINARÁ ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS E DECRETARÁ A INDISPONIBILIDADE DE OUTROS BENS PERTENCENTES AOS SÓCIOS, PESSOAS JURÍDICAS OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS, SENDO DESNECESSÁRIA A CIÊNCIA PRÉVIA DO ATO.

Utilizando-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo e com base nos normativos supracitados, **DETERMINO** a emissão de ordem de bloqueio de valores via **SISBAJUD**, antes mesmo da citação: obedecendo a seguinte ordem:

Considerando o benefício de ordem em relação aos sócios atuais, proceda-se **primeiramente** a pesquisa **SISBAJUD** em nome dos sócios atuais:

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72;

FRANCISCO DE JESUS PENHA, CPF 000.286.061-91;

SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72;

ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34;

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53;

GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61

Em **caso de negativa** a diligência anterior, proceder em seguida a pesquisa SISBAJUD em nome do **sócio retirante: SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00.**

Antes, porém, atualize-se a conta de (Id b07a8a7).

Eventuais valores bloqueados deverão permanecer à disposição do Juízo, até decisão final do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das executadas.

Cumpra-se.

PALMAS/TO, 12 de dezembro de 2022.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto"

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001669-11.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	GENILTON FERREIRA REIS
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	SERGIO MACAES
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIN PENA RADUENZ(OAB: 53353/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Vara do Trabalho de Palmas

- TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **INTIMADO(A)** o(a) **ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS** para tomar ciência do(a) **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** proferido(a) nos autos a seguir transcrito:

"**DECISÃO/IDPJ - CAUTELAR**

Trata-se de petição do exequente GENILTON FERREIRA REIS (Id 9b93025) para instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica - IDPJ da executada ITAPISSUMA S/A, com pedido de tutela cautelar incidental para bloqueio de valores via SISBAJUD.

Pois bem.

O crédito exequendo é de natureza alimentar e, apesar da utilização dos meios de pesquisa patrimonial disponíveis ao Juízo, ainda não foi possível levar a termo a execução, diante a ausência de bens registrados em nome dos executados.

Pela desconsideração da personalidade jurídica, por aplicação analógica do art. 28 da Lei nº 8.078/90 e do art. 50 do Código Civil, responde o patrimônio dos sócios pelas obrigações da reclamada, funcionando o sócio da executada como parte na ação principal.

O art. 855-A da CLT prevê a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, ao processo do trabalho.

A Justiça do Trabalho abre exceção ao princípio da responsabilidade limitada do sócio para aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (*disregard of legal entity*), visando que o empregado possa, verificando a insuficiência do patrimônio societário, responsabilizar solidária e ilimitadamente os sócios da empresa devedora até o pagamento integral dos créditos laborais, de modo a evitar que a pessoa jurídica e seus sócios se locupletem às custas do empregado.

Consta na base de dados da Receita Federal, conforme resultado da consulta (Id ee81ee6), que são sócios da executada (atuais e retirantes):

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72;

FRANCISCO DE JESUS PENHA, CPF 000.286.061-91;

SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72;

ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34;

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF

475.624.044-53;

GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61 e SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00 (retirante).

Dessa forma, considerando que nas diligências empreendidas em juízo não foram localizados bens da executada, defiro o requerimento da exequente para Instaurar o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT e artigos 133 a 137 do CPC.

CITEM-SE, nos endereços constantes do cadastro da Receita Federal, os sócios FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72; FRANCISCO DE JESUS PENHA - CPF 000.286.061-91; SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72; ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53; GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61 e SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00 (retirante), para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias indicando à penhora bens livres e desembaraçados da empresa devedora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de inclusão no polo passivo da presente execução.

Procedam-se às anotações devidas, nos termos do art. 134 § 1º CPC, com inclusão dos sócios no Pje.

DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL

O histórico processual de ausência de bens e a inércia das Executada em responder as Intimações, justificam a concessão da tutela requerida, na forma dos artigos 300 e 301 do CPC e Enunciado 109 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, que em seu inciso IV autoriza o Juiz a determinar o bloqueio de valores dos sócios do executado, antes mesmo da citação. Transcrevo a seguir referida previsão:

Enunciado 109/2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. [...] IV - ADOTADO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, O JUIZ,NO EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA,DETERMINARÁ ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS E DECRETARÁ A INDISPONIBILIDADE DE OUTROS BENS PERTENCENTES AOS SÓCIOS, PESSOAS JURÍDICAS OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS, SENDO DESNECESSÁRIA A CIÊNCIA PRÉVIA DO ATO.

Utilizando-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo e com base nos normativos supracitados, **DETERMINO** a emissão de ordem de bloqueio de valores via **SISBAJUD**, antes mesmo da citação: obedecendo a seguinte ordem:

Considerando o benefício de ordem em relação aos sócios atuais, proceda-se **primeiramente** a pesquisa **SISBAJUD** em nome dos sócios atuais:

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72;

FRANCISCO DE JESUS PENHA, CPF 000.286.061-91;

SERGIO MACAES, CPF 002.996.504-72;

ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 779.814.804-34;

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 475.624.044-53;

GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 010.190.474-61

Em **caso de negativa** a diligência anterior, proceder em seguida a pesquisa SISBAJUD em nome do **sócio retirante: SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, CPF 001.645.854-00.**

Antes, porém, atualize-se a conta de (Id b07a8a7).

Eventuais valores bloqueados deverão permanecer à disposição do Juízo, até decisão final do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das executadas.

Cumpra-se.

PALMAS/TO, 12 de dezembro de 2022.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto"

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001810-59.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	WELITON FERREIRA OZORIO
ADVOGADO	WARLEY LOPES TEIXEIRA(OAB: 10186/TO)
ADVOGADO	RAFAEL SANZIO KOWALSKI(OAB: 10187/TO)
RECLAMADO	F A DE ALENCAR E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- F A DE ALENCAR E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Vara do Trabalho de Palmas

- TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **INTIMADO(A)** o(a) **F A DE ALENCAR E CIA LTDA** para tomar ciência do(a) **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** proferido(a) nos autos a seguir transcrito:

"**DESPACHO**

(...)

Após, intime-se a reclamada por edtial para proceder a baixa em CTPS, observada a data de 31/12/2014. Decorrido prazo de 48h após intimado para cumprir a obrigação, deverá ser cumprida pela Secretaria desta 2ª VT, nos termos da sentença Id. 731d858."

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001289-56.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	LAZARO ROGERIO NOGUEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	TALESSA VIANA TEIXEIRA(OAB: 6581/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)
ADVOGADO	SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR(OAB: 6129/TO)
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Despacho id aca4cbd

Vistos os autos.

(...)

2. Após, e considerando que restaram insuficientes todas as tentativas de prosseguimento da execução em face do primeiro reclamado, intime-se o segundo reclamado MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, via Diário da Justiça, do valor da presente execução, tendo em vista sua responsabilidade subsidiária no presente processo, nos termos do art. 535 do CPC.

PALMAS/TO, 16 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001870-32.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	CICERO DYONNIDYS GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655/TO)
RECLAMADO	DA CASA SAUDAVEL ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DYONNIDYS GOMES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

-Cumpridas todas as diligências supra e não encontrados bens livres e desembaraçados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório por dois anos para cumprimento do prazo de prescrição intercorrente de que trata do art. 11-A, da CLT, o que desde já fica determinado.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000870-94.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCIEL PINHEIRO COSTA
ADVOGADO	KATTYANE MOREIRA DE SA(OAB: 8776/TO)
RECLAMADO	HOUSE CARIBE CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO BANDEIRA(OAB: 16923/GO)
PERITO	DANIEL BARROS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOUSE CARIBE CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d8e45c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de recolhimentos previdenciários e julgo **PROCEDENTES, em partes,** os pedidos formulados por **MARCIEL PINHEIRO COSTA** em face de **HOUSE CARIBE CONSTRUTORA EIRELI**, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

CONDENO ainda a reclamada a proceder à anotação da CTPS do autor, fazendo constar como **data de admissão 27/07/2021, função de pedreiro, salário de R$ 1.664,08 e data de saída em 28/02/2022,** já considerada a projeção do aviso prévio indenizado. Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, deverá o demandante ser intimado para juntar aos autos sua CTPS e a ré para proceder às anotações referidas no prazo de 8 dias após a juntada do documento aos autos, sob pena de multa única de R$ 2.000,00, a ser revertida em favor da parte autora; **o lançamento na CTPS não deverá conter qualquer indicativo de que foi feita em virtude de processo judicial trabalhista, mas tão somente os dados especificados com assinatura e carimbo do responsável legal**. Ultrapassado esse prazo sem que a reclamada tenha procedido à anotação, a Secretaria da Vara deverá assim proceder, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada e da expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para aplicação da penalidade administrativa pertinente à empregadora recalcitrante. **Tratando-se de Carteira do Trabalho Digital, deve a Reclamada proceder à anotação em igual prazo, sob pena das mesmas cominações**.

A Reclamada deverá ainda comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos ao longo do período do contrato de trabalho ora reconhecido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências que entender cabíveis à espécie.

Honorários sucumbenciais, juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 240,00, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000870-94.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCIEL PINHEIRO COSTA
ADVOGADO	KATTYANE MOREIRA DE SA(OAB: 8776/TO)
RECLAMADO	HOUSE CARIBE CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO BANDEIRA(OAB: 16923/GO)
PERITO	DANIEL BARROS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL PINHEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d8e45c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de recolhimentos previdenciários e julgo **PROCEDENTES, em partes,** os pedidos formulados por **MARCIEL PINHEIRO COSTA** em face de **HOUSE CARIBE CONSTRUTORA EIRELI**, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

CONDENO ainda a reclamada a proceder à anotação da CTPS do autor, fazendo constar como **data de admissão 27/07/2021, função de pedreiro, salário de R$ 1.664,08 e data de saída em 28/02/2022,** já considerada a projeção do aviso prévio indenizado. Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, deverá o demandante ser intimado para juntar aos autos sua CTPS e a ré para proceder às anotações referidas no prazo de 8 dias após a juntada do documento aos autos, sob pena de multa única de R$ 2.000,00, a ser revertida em favor da parte autora; **o lançamento na CTPS não deverá conter qualquer indicativo de que foi feita em virtude de processo judicial trabalhista, mas tão somente os dados especificados com assinatura e carimbo do**

responsável legal. Ultrapassado esse prazo sem que a reclamada tenha procedido à anotação, a Secretaria da Vara deverá assim proceder, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada e da expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para aplicação da penalidade administrativa pertinente à empregadora recalcitrante. **Tratando-se de Carteira do Trabalho Digital, deve a Reclamada proceder à anotação em igual prazo, sob pena das mesmas cominações**.

A Reclamada deverá ainda comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos ao longo do período do contrato de trabalho ora reconhecido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências que entender cabíveis à espécie.

Honorários sucumbenciais, juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 240,00, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001794-08.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	RENATO BRITO GOUVEA
ADVOGADO	JULLYEGTHE PEREIRA DA SILVA(OAB: 10753/TO)
ADVOGADO	WARLISON FELICIO DE ARAUJO(OAB: 9608/TO)
RECLAMADO	JCLCO COMPANY LTDA
ADVOGADO	VITORIA RESIO DE CARVALHO(OAB: 11383/TO)
PERITO	NILSON CORREA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BRITO GOUVEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea98b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

À Secretaria, para expedição dos alvarás (FGTS e seguro-desemprego determinados na sentença (id d8628a3).

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, entregar sua CTPS para anotação na Secretaria deste Juízo.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0004798-29.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEUDILEIA SENA ALVES
ADVOGADO	JURACY PEREIRA DE SOUSA(OAB: 6586/TO)
RECLAMADO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDILEIA SENA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd30fa7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitas pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), intime-se o exequente para, no prazo 30 dias, informar os meios necessários para prosseguimento da execução, bem como requerer o que entender de direito, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000547-21.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	VALDIVINA ALVES RODRIGUES BORGES 94969914168

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2261084 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista que a parte demandante não cumpriu os comandos do despacho que determinou a emenda à inicial. **indefiro a petição inicial**, **julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do artigo 485, inciso I, combinado com o artigo 321, parágrafo único, ambos do CPC.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R$27,64, calculadas sobre R$ 1.382,00, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000577-56.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	CLEBER SANTOS DE MATOS 00709538138

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbac507 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista que a parte demandante não cumpriu os comandos do despacho que determinou a emenda à inicial. **indefiro a petição inicial**, **julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do artigo 485, inciso I, combinado com o artigo 321, parágrafo único, ambos do CPC.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R$27,64, calculadas sobre R$ 1.382,00, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001137-32.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	KLISCIA BARROS DE CARVALHO LINDOSO CAVALCANTE
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	AFETTO CONFEITARIA E PADARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLISCIA BARROS DE CARVALHO LINDOSO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c76a511 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Sra, MILENE SOUSA CHAGAS, por mandado, para que se manifeste sobre a informação da autora de que teria comprado a empresa reclamada o que, em tese, configuraria sucessão empresarial, no prazo de cinco dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001613-70.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	JACIRENE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	RATILLA RAIURY ALVES DOS SANTOS(OAB: 7819/TO)
ADVOGADO	RAFHAEL ALVES DOS SANTOS(OAB: 9843/TO)
RECLAMADO	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRENE MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f380f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que é dever da parte autora apresentar na petição inicial o endereço da reclamada para viabilizar a sua citação, indefiro o pedido formulado na peça de id 37540da e concedo à autora novo prazo de 15 dias para emende a petição inicial, trazendo aos autos o endereço atual da reclamada, sob pena extinção do processo sem julgamento do mérito.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001553-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS DIONE LUCENA BATISTA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	AUTO POSTO DE SERVICOS DELTA LTDA
RECLAMADO	MARIA DO LIVRAMENTO TEIXEIRA DE SOUSA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA
RECLAMADO	BRILHANTE LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	BRILPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DIONE LUCENA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f34fa3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidorMARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão (id.f9f361f) e considerando os termos do Provimento da Corregedoria nº 1/2020, denominado “Projeto Garimpo", que definiu, nos processos arquivados definitivamente, procedimentos internos para verificação e destinação dos resíduos em contas judiciais, **expeça-se Alvará à CEF solicitando-lhe que transfira o saldo existente nas contas judiciais (id.06847ef, id.43bb796, id.51e8c75, id.0555dc4 e id.0bf858e) para o presente feito, zerando-as.**

Registra-se a movimentação no Sistema Garimpo.

Após, cumpra-se a determinação de id.2926efb.

Publique-se.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002923-58.2016.5.10.0802

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359/TO)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO	ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA FERREIRA - EPP
ADVOGADO	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428/TO)
RECLAMADO	WELTON INACIO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MILHAS DA SILVA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c3499 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que, no dia 22/04/2024 (2ªf), decorreu o prazo de 10 dias sem que o exequente se manifestasse acerca do despacho (id aca12f2).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Reitere-se o despacho (id aca12f2).

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000186-09.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE FILHO HAMMER MOURA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECLAMADO	I. C. O. PEREIRA & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FILHO HAMMER MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica o autor intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela parte contrária.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO**, Assessor

Processo Nº ExCCJ-0000991-98.2017.5.10.0802

EXEQUENTE	EDSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUDMILLA COSTA LISITA(OAB: 3391/TO)
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
EXECUTADO	LUIZ GUILHERME NERY BLAMIRES
EXECUTADO	JAKELYNE ARAUJO MONTEIRO 98888226168
EXECUTADO	LUIZ ARTHUR DE OLIVEIRA BLAMIRIS
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590/TO)
EXECUTADO	ANNA LAURA DE OLIVEIRA BLAMIRIS
EXECUTADO	ANNA LAURA DE OLIVEIRA BLAMIRIS 95092048115
EXECUTADO	BLAMIRIS & BLAMIRIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	WILL FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SOFISA SA
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO C6 S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MODAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	N26 TECNOLOGIA E SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NEON PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO AGIBANK S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS
ADVOGADO	MARILIA GABRIELLE ARAUJO DA SILVA FERREIRA(OAB: 8339/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b05db1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Intimado, o Exequente requereu a suspensão da CNH dos executados, o bloqueio dos cartões de crédito, e a apreensão dos passaportes. Conquanto se trate de custosa e demorada a execução, não se vislumbra nos autos, ao menos por indícios, possíveis astúcias, estratagemas ou abuso de direito de defesa a ensejar o procedimento excepcional, que não garante a finalidade do processo. INDEFIRO**.**

2. Sendo assim, intime-se novamente o Exequente para indicar meios para o prosseguimento dos atos expropriatórios, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em remessa do processo ao arquivo

provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0004495-15.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	MATEUS DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4236e60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Libere-se ao autor, por meio de alvará judicial, o valor depositado.

Caso nada mais seja requerido pelas partes, no prazo de 05 dias, retorne-se com o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes para ciência.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0004495-15.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	MATEUS DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4236e60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Libere-se ao autor, por meio de alvará judicial, o valor depositado.

Caso nada mais seja requerido pelas partes, no prazo de 05 dias, retorne-se com o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes para ciência.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000011-83.2019.5.10.0802

EXEQUENTE	SALUSTIANO NERES DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
PERITO	ANTONIO CARLOS COSTA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALUSTIANO NERES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d89958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca do teor da petição da executada.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000731-16.2020.5.10.0802

REQUERENTE	RAIMUNDO FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA RIBEIRO CORREA(OAB: 7097/TO)
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
REQUERIDO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d029e3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro.

Sobreste-se o feito por mais 06 meses, ou até nova manifestação das partes interessadas.

Publique-se.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000731-16.2020.5.10.0802

REQUERENTE	RAIMUNDO FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA RIBEIRO CORREA(OAB: 7097/TO)
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
REQUERIDO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d029e3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro.

Sobreste-se o feito por mais 06 meses, ou até nova manifestação das partes interessadas.

Publique-se.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000157-22.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON VIEIRA
ADVOGADO	LEONARDO DE MATOS BORGES(OAB: 5656/TO)
ADVOGADO	JESSYKA DE SOUSA MOURA(OAB: 10721/TO)
RECLAMADO	FERTILIZANTES TOCANTINS S.A
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956/TO)
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61d3ca9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, acerca do Laudo Pericial apresentado.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000157-22.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON VIEIRA
ADVOGADO	LEONARDO DE MATOS BORGES(OAB: 5656/TO)
ADVOGADO	JESSYKA DE SOUSA MOURA(OAB: 10721/TO)
RECLAMADO	FERTILIZANTES TOCANTINS S.A
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956/TO)
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTILIZANTES TOCANTINS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61d3ca9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, acerca do Laudo Pericial apresentado.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0001073-22.2023.5.10.0802

DEPRECANTE	JORGE MENDES COSTA
ADVOGADO	MARCOS GIOVANE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 143245/MG)
DEPRECADO	WENCESLAU GONCALVES RAMOS NETO
DEPRECADO	ANTONIO JULIO CAVALCANTI JUNIOR
DEPRECADO	LEANDRO REGIS FERREIRA MAGALHAES
DEPRECADO	MARCELO ANDRE DE MAGALHAES
DEPRECADO	ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
LEILOEIRO	VICTOR OLIVEIRA DORTA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: 2347/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MENDES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb19c0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a informação do Juízo Deprecante, a quem cabe decidir os Embargos de Terceiro, quanto à suspensão da execução.

Intime-se a Sra. FRANCISCA AIRES DE OLIVEIRA, devendo ser cadastrada como terceira interessada.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0001073-22.2023.5.10.0802

DEPRECANTE	JORGE MENDES COSTA
ADVOGADO	MARCOS GIOVANE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 143245/MG)
DEPRECADO	WENCESLAU GONCALVES RAMOS NETO
DEPRECADO	ANTONIO JULIO CAVALCANTI JUNIOR
DEPRECADO	LEANDRO REGIS FERREIRA MAGALHAES
DEPRECADO	MARCELO ANDRE DE MAGALHAES
DEPRECADO	ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
LEILOEIRO	VICTOR OLIVEIRA DORTA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: 2347/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA AIRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb19c0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a informação do Juízo Deprecante, a quem cabe decidir os Embargos de Terceiro, quanto à suspensão da execução.

Intime-se a Sra. FRANCISCA AIRES DE OLIVEIRA, devendo ser cadastrada como terceira interessada.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001323-55.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	JOANA DIVINA NORONHA AZEVEDO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI(OAB: 6079/RN)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 45892/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f339f05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da decisão (id d210ebe), despacho (id c70d027) e certidão (id ed38a3d), indefiro o pedido (id 6e99d4d).

Ciência a terceira interessada.

Após, à conclusão, para deliberação acerca do valor depositado (id 974f64d).

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002113-39.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	S.R.P.C.
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112/TO)
RECLAMADO	A.S.E.M.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.R.P.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f1b992e.

Processo Nº ATSum-0000377-20.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEUDEMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	COF SUPERMERCADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COF SUPERMERCADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d571b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifeste-se o reclamado acerca petição (id.b441c8a), prazo de 05 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000892-21.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	TIAGO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	JHONATHAN RODRIGUES BORGES(OAB: 9159/TO)
RECLAMADO	LOCAL LOCACAO E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	JORGE LUIZ FERREIRA PARRA(OAB: 3365/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MARTINS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87eb43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Aguarde-se o cumprimento de todas as medidas determinadas na decisão de ID. a044b4e.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000892-21.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	TIAGO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	JHONATHAN RODRIGUES BORGES(OAB: 9159/TO)
RECLAMADO	LOCAL LOCACAO E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	JORGE LUIZ FERREIRA PARRA(OAB: 3365/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAL LOCACAO E TRANSPORTES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87eb43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Aguarde-se o cumprimento de todas as medidas determinadas na decisão de ID. a044b4e.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001786-94.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	JAQSON SOUSA REIS
ADVOGADO	RAFHAEL ALVES DOS SANTOS(OAB: 9843/TO)
ADVOGADO	RATILLA RAIURY ALVES DOS SANTOS(OAB: 7819/TO)
RECLAMADO	CDS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES VILELA(OAB: 27962/GO)
RECLAMADO	DU PONT DO BRASIL S A
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQSON SOUSA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b860af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o disposto no Ato nº 35/GCGJT de 19/10/2022 e na Recomendação nº 02/GCGJT de 24/10/2022, bem como face à complexidade da demanda, indefiro o pedido da parte de conversão da audiência para a modalidade telepresencial ou híbrida.

Registro, ainda, que poderá a parte justificar sua ausência ao ato já designado (o que será apreciado também naquele momento), fazer-se representar por procurador habilitado (artigo 653 e seguintes, do Código Civil) ou, utilizar-se do contido no artigo 843, § 2º, da CLT.

Por fim, a regra desta MMa Vara do Trabalho é de audiência no formato presencial. Nesse sentido já se manifestou o TRT da 10a

Região:

"MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DIGITAL. AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. Não existe ilegalidade no indeferimento de realização de audiência telepresencial, pois este Décimo Regional Trabalhista, em sessão plenária realizada em 30/11/2021, decidiu pela implementação parcial do "Juízo 100% Digital", em relação apenas aos Juízos de 1º grau que manifestarem interesse em adotar a referida modalidade de tramitação processual, consoante termos do § 4º do art. 8º da Resolução CNJ 345/2020. Mandado de segurança admitido para denegar a ordem pleiteada."(NÚMERO CNJ: 0000257-21.2023.5.10.0000, REDATOR: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, DATA DE JULGAMENTO: 11/07/2023, DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/07/2023).

Mantenho, portanto, a audiência presencial já designada.

Publique-se, para ciência.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001786-94.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	JAQSON SOUSA REIS
ADVOGADO	RAFHAEL ALVES DOS SANTOS(OAB: 9843/TO)
ADVOGADO	RATILLA RAIURY ALVES DOS SANTOS(OAB: 7819/TO)
RECLAMADO	CDS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES VILELA(OAB: 27962/GO)
RECLAMADO	DU PONT DO BRASIL S A
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- DU PONT DO BRASIL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b860af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o disposto no Ato nº 35/GCGJT de 19/10/2022 e na Recomendação nº 02/GCGJT de 24/10/2022, bem como face à complexidade da demanda, indefiro o pedido da parte de conversão da audiência para a modalidade telepresencial ou híbrida.

Registro, ainda, que poderá a parte justificar sua ausência ao ato já designado (o que será apreciado também naquele momento), fazer-se representar por procurador habilitado (artigo 653 e seguintes, do Código Civil) ou, utilizar-se do contido no artigo 843, § 2º, da CLT.

Por fim, a regra desta MMa Vara do Trabalho é de audiência no formato presencial. Nesse sentido já se manifestou o TRT da 10a Região:

"MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DIGITAL. AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. Não existe ilegalidade no indeferimento de realização de audiência telepresencial, pois este Décimo Regional Trabalhista, em sessão plenária realizada em 30/11/2021, decidiu pela implementação parcial do "Juízo 100% Digital", em relação apenas aos Juízos de 1º grau que manifestarem interesse em adotar a referida modalidade de tramitação processual, consoante termos do § 4º do art. 8º da Resolução CNJ 345/2020. Mandado de segurança admitido para denegar a ordem pleiteada."(NÚMERO CNJ: 0000257-21.2023.5.10.0000, REDATOR: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, DATA DE JULGAMENTO: 11/07/2023, DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/07/2023).

Mantenho, portanto, a audiência presencial já designada.

Publique-se, para ciência.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000439-26.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	DANIEL BARREIRA MEDEIRO
ADVOGADO	JAMES FONTES DE SOUSA(OAB: 25644-A/PA)
RECLAMADO	CHEZ BUBONIA HOSTEL LTDA
ADVOGADO	RAISSA AMARAL REIS(OAB: 10491/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BARREIRA MEDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica o autor intimado para contrarrazoar, no prazo de 08 dias, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **MARCOS AUGUSTO**

EVANGELISTA ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000781-03.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	MILENI MAGALHAES SOARES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 11206/TO)
RECLAMADO	INSTITUTO LIBER LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE PORANGATU LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO DUDA LU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENI MAGALHAES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41e0c43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para manifestar sobre as certidões ids. 27f62b6 e 0869e5e ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000655-50.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	LUEMILLY ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 24824/CE)
ADVOGADO	GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
ADVOGADO	BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 37163/CE)
RECLAMADO	E N RIBEIRO RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUEMILLY ANDRADE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f7c6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Acolho, de forma EXCEPCIONAL e específica ao caso dos presentes autos, o requerimento da parte autora formulado na manifestação de id. 6f181d6, para converter em híbrida a audiência inicial já designada para **o dia 29/05/2024, às 9h21min**, com participação telepresencial somente para a reclamante e seu advogado. Ficam mantidas as cominações do despacho de id 6d1cd5c.

Destaco que, não logrando êxito na conciliação, o processo seguirá seu curso normal, ressaltando que, sendo necessária realização de audiência de instrução, esta será designada oportunamente na modalidade PRESENCIAL.

Registra-se, abaixo, link para acesso à sala de audiência:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/85715329206

Publique-se para ciência do autor.

Após, **remetam-se** os autos ao CEJUSC.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000791-47.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	WALKER ALVES ARAUJO
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	SEDAM DISTRIBUICOES LTDA
RECLAMADO	BSL SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CAB PALMAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	JALAPAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALKER ALVES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d7c020 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para manifestar sobre as certidões ids. e64ac50 e d8ff2ed, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000975-03.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	VINILSON PEREIRA PAIVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	AMBIENTAL DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EUDES RODRIGUES REIS 03401395106
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Intimado(s)/Citado(s):

- VINILSON PEREIRA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ca465c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que esta Unidade Judiciária não mais é aderente ao Juízo 100% Digital, determino a retificação do cadastro no PJE, caso tenha sido ativado no sistema eletrônico, a fim de que se retire a referida informação do presente feito.

Designo audiência INICIAL PRESENCIAL para 27/06/2024 10:21.

A audiência NÃO SERÁ UNA.

Local da audiência: CEJUSC PALMAS situado no endereço Foro Trabalhista de Palmas-TO Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1ª, Palmas-TO, CEP 77006-338.

Os presentes autos, recebidos originariamente nesta MM. 2ª Vara do Trabalho, serão remetidos eletronicamente ao CEJUSC PALMAS, onde será realizada a audiência acima indicada, nos mesmos horário e data marcados pelo sistema PJe, mantendo-se arealização da audiência, independentemente da movimentação indicada eletronicamente e remetida pelo sistema *Push*.

Em caso de discussão sobre a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 400 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) informar os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do(s) CPF(s) do(s) proprietário(s) ou sócios (Provimento CGJT s/nº, de 06/04/2016).

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (CLT, artigo 843). O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). A parte Reclamada deverá comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da (o) reclamada (o) e a ausência de defesa importarão a aplicação de REVELIA (art. 844, §5°), além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT (recomenda-se pelo menos 48 horas de antecedência), valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento (RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, art 22, § 1º).

Não serão conhecidos os documentos lançados na qualidade de sigilosos que não estejam previstos nas hipóteses legais.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente (CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

A parte interessada deverá disponibilizar o arquivo de mídiaem

espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando o respectivo link de acesso em petição protocolizada no processo.

Nos termos da Portaria PRE-SGJUD nº 20, de 13 de agosto de 2020, o interessado também deverá informar o código hash do arquivo, por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf , devendo assegurar que os arquivos eletrônicos estejam livres de "códigos maliciosos", sob pena de serem desconsiderados.

Nessa audiência, em termo prévio à entrega da defesa, será procedida tentativa de acordo a fim de que, colhendo-se parâmetros apresentados com boa vontade pelos próprios interessados, se verifique a possibilidade de o litígio ser solucionado desde já, amigavelmente, com inegável economia de tempo e de recursos. Assim, recomenda-se à (s) parte (s) reclamada (s) trazer uma proposta que viabilize o início das negociações. Registre-se que, em um acordo, podem as partes - conhecedoras da verdade dos fatos e da condição financeira uma da outra - fixar parcelamento e outras facilidades inexistentes em eventual execução de sentença condenatória. E registre-se também que não há necessidade de se aguardar a audiência ou mesmo a condução da conversa pelo magistrado, para o início das tratativas, sendo possível e desejável que reclamante (s) e reclamada (s) se contactem antes mesmo de virem a Juízo para uma negociação prévia menos apressada.

Publique-se para ciência do reclamante.

NOTIFIQUEM-SE a 1ª e 2ª reclamadas por Oficial de Justiça/mandado que poderá ser cumprido de forma presencial ou de forma remota por meio do telefone / WhatsApp (63) 99214 -0286.

NOTIFIQUE-SE a 3ª Reclamada POR MANDADO.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000977-70.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	NOELANE MARTINS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afad78d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Após análise detida dos autos, cumpre esclarecer que a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), por sua natureza e finalidade, configura-se como documento de livre acesso, disponível a todo e qualquer interessado, incluindo entidades representativas de classe. Dessa forma, a obtenção dessas informações pode ser realizada diretamente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, dispe15nsando, assim, a utilização dos recursos judiciais para tal fim.

Diante do exposto, e visando assegurar o correto andamento do feito, concede-se ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, para que proceda com a devida emenda à petição inicial, devendo apresentar a RAIS, a fim de se demonstrar a quantidade de empregados da ré no período vindicado, ou qualquer outro meio que atinja o desiderato, informação necessária à liquidação dos pedidos e à análise das condições da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 c/c 485, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se para ciência do autor.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001527-70.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DA PAZ DE SOUSA
ADVOGADO	WARLISON FELICIO DE ARAUJO(OAB: 9608/TO)
RECLAMADO	ARAGUAIA -CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA STEFEN DA SILVA COSTA(OAB: 10379/TO)
ADVOGADO	KENELLY BRITO CARVALHO(OAB: 12231/TO)
ADVOGADO	POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA(OAB: 10156/RO)
ADVOGADO	JULLYANNY NATHYARA SANTOS DE ARAUJO(OAB: 9008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PAZ DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db6e2d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Proceda-se ao desbloqueio dos veículos constritos via RENAJUD (id.ef2da6d).

Excluam-se as diligências de constrição patrimonial (BNDT e SERASAJUD) .

Decorrido o prazo, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001527-70.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DA PAZ DE SOUSA
ADVOGADO	WARLISON FELICIO DE ARAUJO(OAB: 9608/TO)
RECLAMADO	ARAGUAIA -CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA STEFEN DA SILVA COSTA(OAB: 10379/TO)
ADVOGADO	KENELLY BRITO CARVALHO(OAB: 12231/TO)
ADVOGADO	POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA(OAB: 10156/RO)
ADVOGADO	JULLYANNY NATHYARA SANTOS DE ARAUJO(OAB: 9008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGUAIA -CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db6e2d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Proceda-se ao desbloqueio dos veículos constritos via RENAJUD (id.ef2da6d).

Excluam-se as diligências de constrição patrimonial (BNDT e SERASAJUD) .

Decorrido o prazo, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000787-78.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDIANE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ALDENY FERREIRA GUEDES(OAB: 10710/TO)
ADVOGADO	HELIO BRUNO LOPES(OAB: 8413/TO)
RECLAMADO	TELIO LEAO AYRES FILHO
RECLAMADO	JOSENETE FERNANDES SANTOS AYRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANE PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8521f69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista a garantia integral da execução e o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que, com o valor referente ao depósito judicial (id.3cd5721), adicionados juros e correção monetária, proceda-se ao recolhimento dos valores, conforme cálculo (id.563bb35), zerando a conta.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Excluam-se as diligências de constrição patrimonial (RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) efetuadas, caso existentes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001175-78.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	MAICON DOUGLAS SILVA FERNANDES
ADVOGADO	INGRID CAROLINE SANTOS ANDRADE(OAB: 10877/TO)
RECLAMADO	NASA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NASA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c70934 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente, conforme cálculos (id ba35bc1), utilizando-se do valor depositado (id 1ae1ecf), devendo o banco comprovar o recebimento do alvará, zerando a conta.

A impressão do alvará fica a cargo do exequente.

Comprovado o levantamento do alvará, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001175-78.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	MAICON DOUGLAS SILVA FERNANDES
ADVOGADO	INGRID CAROLINE SANTOS ANDRADE(OAB: 10877/TO)
RECLAMADO	NASA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON DOUGLAS SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c70934 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente, conforme cálculos (id ba35bc1), utilizando-se do valor depositado (id 1ae1ecf), devendo o banco comprovar o recebimento do alvará, zerando a conta.

A impressão do alvará fica a cargo do exequente.

Comprovado o levantamento do alvará, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-31.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	JESSICA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792/TO)
RECLAMADO	MARQUES E FREITAS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO PINTO MACHADO(OAB: 9487-A/TO)
ADVOGADO	FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH(OAB: 6730/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUES E FREITAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dafae5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Excluam-se as diligências de constrição patrimonial (RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) efetuadas, caso existentes.

Decorrido o prazo, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-31.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	JESSICA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792/TO)
RECLAMADO	MARQUES E FREITAS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO PINTO MACHADO(OAB: 9487-A/TO)
ADVOGADO	FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH(OAB: 6730/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE SOUSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dafae5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Excluam-se as diligências de constrição patrimonial (RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) efetuadas, caso existentes.

Decorrido o prazo, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000603-54.2024.5.10.0802

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
ADVOGADO	SERGIO DELGADO JUNIOR(OAB: 2277/TO)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10176/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61ba1ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente (dados bancários id e5877be), conforme cálculos (id 3d7d0f2), utilizando-se do valor depositado (id 4aea1ee), devendo o banco comprovar o recebimento do alvará, zerando a conta.

Comprovado o levantamento do alvará, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000603-54.2024.5.10.0802

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
ADVOGADO	SERGIO DELGADO JUNIOR(OAB: 2277/TO)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10176/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61ba1ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente (dados bancários id e5877be), conforme cálculos (id 3d7d0f2), utilizando-se do valor depositado (id 4aea1ee), devendo o banco comprovar o recebimento do alvará,

zerando a conta.

Comprovado o levantamento do alvará, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-39.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL DE SENA FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL LEMES ELIAS(OAB: 6609/TO)
RECLAMADO	GOMES E PAOLINI LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
RECLAMADO	EMPORIO FAMILIA MINIMERCADO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE SENA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c91b69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-39.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL DE SENA FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL LEMES ELIAS(OAB: 6609/TO)
RECLAMADO	GOMES E PAOLINI LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
RECLAMADO	EMPORIO FAMILIA MINIMERCADO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO FAMILIA MINIMERCADO LTDA

- GOMES E PAOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c91b69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000818-64.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	PEDRO ADVINCULA MARTINS NETO
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 7275/TO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ADVINCULA MARTINS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77a245f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Intimem-se as partes.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000818-64.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	PEDRO ADVINCULA MARTINS NETO
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 7275/TO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77a245f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Intimem-se as partes.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000745-92.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259/TO)
RECLAMADO	BRAPPAR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
PERITO	ALFREDO ERNESTO STEFANI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAPPAR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76dcc5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as parte para ciência da perícia agendada conforme manifestação do perito, ficando cientes de que devem trazer aos autos, ou apresentarem ao Perito, os documentos requeridos na manifestação de ID. 98041f6 , até a data designada para a perícia.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000745-92.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259/TO)
RECLAMADO	BRAPPAR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
PERITO	ALFREDO ERNESTO STEFANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76dcc5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as parte para ciência da perícia agendada conforme manifestação do perito, ficando cientes de que devem trazer aos autos, ou apresentarem ao Perito, os documentos requeridos na manifestação de ID. 98041f6 , até a data designada para a perícia.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002849-38.2015.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIRA ALVES OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503/TO)
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIRA ALVES OLIVEIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26be39e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista o cumprimento integral do parcelamento, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Excluam-se as diligências de constrição patrimonial (RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) efetuadas, caso existentes.

Decorrido o prazo, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002849-38.2015.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIRA ALVES OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503/TO)
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26be39e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista o cumprimento integral do parcelamento, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Excluam-se as diligências de constrição patrimonial (RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) efetuadas, caso existentes.

Decorrido o prazo, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000437-56.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDRESSA CASTRO SANTANA
ADVOGADO	MARCILIO MICHEL LEITE DIAS(OAB: 7602/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PREMIUM POKER CLUB TEXAS HOLD'EM
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
RECLAMADO	ELIDONES PEREIRA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA CASTRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Cumpridas todas as diligências supra,e, não encontrados bens livres e desembaraçados, **intime-se o exequente** para, no **prazo de 30 dias**, indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito arquivo provisório por dois anos para cumprimento do prazo de prescrição intercorrente de que trata do art. 11-A, da CLT, o que desde já fica determinado."

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000594-92.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	AILTON RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	MARCILIO MICHEL LEITE DIAS(OAB: 7602/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALMAS
RECLAMADO	CANTAO SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA - ME
RECLAMADO	CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON RIBEIRO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3738dd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O Município de Palmas, terceiro reclamado, na qualidade de responsável subsidiário, apresenta defesa nos autos e requer dispensa de comparecimento para a audiência designada.

Defiro o requerimento, dispensando o Município de Palmas do comparecimento à audiência inicial designada.

Publique-se, para ciência.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0061000-07.2009.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS ALVES COSTA
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO
RECLAMADO	PONTAL SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	HERCILIO ALVES DIAS
RECLAMADO	LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a78b779 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para manifestar sobre as certidões ids. 5e86fda e a623db7 ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001490-72.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	T.D.J.F.
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	A.S.E.M.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.D.J.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c66808a.

Processo Nº ATOrd-0000062-26.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	THAIS COSTA SILVA
ADVOGADO	KATTYANE MOREIRA DE SA(OAB: 8776/TO)
RECLAMADO	RLCP IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE DAGMAR DE CARVALHO NEGREIROS(OAB: 26697/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RLCP IDIOMAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 870435a proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que, no dia 22/04/2024 (2ªf), decorreu o prazo de cinco dias sem que a executada se manifestasse acerca do despacho (id 456d79f).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Reitere-se o despacho (id 456d79f).

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000938-73.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	ADIEL LUCAS LIMA ALVES
ADVOGADO	CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA(OAB: 9020/TO)
RECLAMADO	DDL COMUNICACAO VISUAL E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	APICE MULTIMIDIA COMUNICACAO E PUBLICIDADE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIEL LUCAS LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f01a96e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o disposto no Ato nº 35/GCGJT de 19/10/2022 e na Recomendação nº 02/GCGJT de 24/10/2022, bem como face à complexidade da demanda, indefiro o pedido da parte de conversão da audiência para a modalidade telepresencial ou híbrida.

Registro, ainda, que poderá a parte justificar sua ausência ao ato já designado (o que será apreciado também naquele momento), fazer-se representar por procurador habilitado (artigo 653 e seguintes, do Código Civil) ou, utilizar-se do contido no artigo 843, § 2º, da CLT.

Por fim, a regra desta MMa Vara do Trabalho é de audiência no formato presencial. Nesse sentido já se manifestou o TRT da 10a Região:

"MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DIGITAL. AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. Não existe ilegalidade no indeferimento de realização de audiência telepresencial, pois este Décimo Regional Trabalhista, em sessão plenária realizada em 30/11/2021, decidiu pela implementação parcial do "Juízo 100% Digital", em relação apenas aos Juízos de 1º grau que manifestarem interesse em adotar a referida modalidade de tramitação processual, consoante termos do § 4º do art. 8º da Resolução CNJ 345/2020. Mandado de segurança admitido para denegar a ordem pleiteada."(NÚMERO CNJ: 0000257-21.2023.5.10.0000, REDATOR: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, DATA DE JULGAMENTO: 11/07/2023, DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/07/2023).

Mantenho, portanto, a audiência presencial já designada.

Publique-se, para ciência.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001250-83.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	IVANALDO DUQUE DE JESUS
ADVOGADO	ZENIL SOUSA DRUMOND(OAB: 6494/TO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL INFINITY LAKE SPE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
PERITO	ALFREDO ERNESTO STEFANI

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL INFINITY LAKE SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881de3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as parte para ciência da perícia agendada conforme manifestação do perito, ficando cientes de que devem trazer aos autos, ou apresentar ao Perito, os documentos requeridos na manifestação de ID. 0fffcda, até a data designada para a perícia.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001250-83.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	IVANALDO DUQUE DE JESUS
ADVOGADO	ZENIL SOUSA DRUMOND(OAB: 6494/TO)

RECLAMADO	RESIDENCIAL INFINITY LAKE SPE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
PERITO	ALFREDO ERNESTO STEFANI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANALDO DUQUE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881de3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as parte para ciência da perícia agendada conforme manifestação do perito, ficando cientes de que devem trazer aos autos, ou apresentar ao Perito, os documentos requeridos na manifestação de ID. 0fffcda, até a data designada para a perícia.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002000-27.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE DO NASCIMENTO DE BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO CHAVES FERREIRA(OAB: 6535/TO)
RECLAMADO	TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
PERITO	EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO NASCIMENTO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1231767 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA, em 19 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a parcial procedência dos pedidos formulados na inicial, com o deferimento de gratuidade judiciária à parte reclamante, tem-se por suspensas, nos termos do § 4º do art. 791-A, da CLT, as obrigações decorrentes de sua sucumbência.

Remetam-se os autos ao arquivo, com a ressalva de que a obrigação poderá ser executada, com o desarquivamento dos autos, se o credor demonstrar, no prazo de 2 anos, contados do trânsito em julgado, que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade judiciária à parte autora deixou de existir.

Intimem-se.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002000-27.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE DO NASCIMENTO DE BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO CHAVES FERREIRA(OAB: 6535/TO)
RECLAMADO	TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
PERITO	EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1231767 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA, em 19 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a parcial procedência dos pedidos formulados na inicial, com o deferimento de gratuidade judiciária à parte reclamante, tem-se por suspensas, nos termos do § 4º do art. 791-A, da CLT, as obrigações decorrentes de sua sucumbência.

Remetam-se os autos ao arquivo, com a ressalva de que a obrigação poderá ser executada, com o desarquivamento dos autos, se o credor demonstrar, no prazo de 2 anos, contados do trânsito em julgado, que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade judiciária à parte autora deixou de existir.

Intimem-se.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000950-87.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	LIANA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756/TO)
RECLAMADO	UNIPED- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PEDIATRICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a51444d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que esta Unidade Judiciária não mais é aderente ao Juízo 100% Digital, determino a retificação do cadastro no PJE, caso tenha sido ativado no sistema eletrônico, a fim de que se retire a referida informação do presente feito.

Designo audiência INICIAL PRESENCIAL para 27/06/2024 10:50.

A audiência NÃO SERÁ UNA.

Local da audiência: CEJUSC PALMAS situado no endereço Foro Trabalhista de Palmas-TO Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1ª, Palmas-TO, CEP 77006-338.

Os presentes autos, recebidos originariamente nesta MM. 2ª Vara do Trabalho, serão remetidos eletronicamente ao CEJUSC PALMAS, onde será realizada a audiência acima indicada, nos mesmos horário e data marcados pelo sistema PJe, mantendo-se arealização da audiência, independentemente da movimentação indicada eletronicamente e remetida pelo sistema *Push*.

Em caso de discussão sobre a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 400 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) informar os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do(s) CPF(s) do(s) proprietário(s) ou sócios (Provimento CGJT s/nº, de 06/04/2016).

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (CLT, artigo 843). O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). A parte Reclamada deverá comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da (o) reclamada (o) e a ausência de defesa importarão a aplicação de REVELIA (art. 844, §5°), além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT (recomenda-se pelo menos 48 horas de antecedência), valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento (RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, art 22, § 1º).

Não serão conhecidos os documentos lançados na qualidade de sigilosos que não estejam previstos nas hipóteses legais.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente (CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

A parte interessada deverá disponibilizar o arquivo de mídiaem espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando o respectivo link de acesso em petição protocolizada no processo.

Nos termos da Portaria PRE-SGJUD nº 20, de 13 de agosto de 2020, o interessado também deverá informar o código hash do arquivo, por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf , devendo assegurar que os arquivos eletrônicos estejam livres de "códigos maliciosos", sob pena de serem desconsiderados.

Nessa audiência, em termo prévio à entrega da defesa, será procedida tentativa de acordo a fim de que, colhendo-se parâmetros apresentados com boa vontade pelos próprios interessados, se verifique a possibilidade de o litígio ser solucionado desde já, amigavelmente, com inegável economia de tempo e de recursos.

Assim, recomenda-se à (s) parte (s) reclamada (s) trazer uma proposta que viabilize o início das negociações. Registre-se que, em um acordo, podem as partes - conhecedoras da verdade dos fatos e da condição financeira uma da outra - fixar parcelamento e outras facilidades inexistentes em eventual execução de sentença condenatória. E registre-se também que não há necessidade de se aguardar a audiência ou mesmo a condução da conversa pelo magistrado, para o início das tratativas, sendo possível e desejável que reclamante (s) e reclamada (s) se contactem antes mesmo de virem a Juízo para uma negociação prévia menos apressada.

Publique-se para ciência do reclamante.

NOTIFIQUE-SE o(s) Reclamado(s) via e-Carta com AR DIGITAL.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001881-37.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	NARAYANE DINIZ SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO	LEANDRO MANZANO SORROCHE(OAB: 4792/TO)
RECLAMADO	FORTALEZA ALIMENTOS NATURAIS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL BACIA DO JACUIPE LTDA
RECLAMADO	DOCES CASEIROS BONFIM LTDA
RECLAMADO	ESCOLA DE ENGENHARIA ELETROMECANICA DE SERGIPE LTDA
RECLAMADO	RCD-REDE DE RADIOFUSAO DA COSTA DO DENDE LTDA
RECLAMADO	EDUCABRASIL INVEST LTDA
RECLAMADO	IERB - INSTITUICAO EDUCACIONAL DO RECONCAVO BAIANO LTDA - ME
RECLAMADO	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIESI UNIAO DE INSTITUICOES DE ENSINO LTDA - ME
RECLAMADO	AGILE SOLUCOES EM RH LTDA - ME
RECLAMADO	DARIO LOUREIRO GUIMARAES
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR

Intimado(s)/Citado(s):

- NARAYANE DINIZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f5618 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o exequente para, no prazo 30 dias, informar os meios necessários para prosseguimento da execução, bem como indicar os bens livres e desembaraçados para penhora,importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000111-62.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	ARISTEU CANDIDO DE MORAES
ADVOGADO	RENATA LEMOS PEREIRA(OAB: 7930/TO)
RECLAMADO	CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTEU CANDIDO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8dedd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

1- conforme decisão id. 80d8a57, expeça-se ofício à 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO para Reserva de Crédito junto ao processo de nº0002248-98.2016.5.10.0801, do valor da presente execução no importe de **R$23.613,71 (vinte e três mil, siscentos e treze reais e setenta e um centavo).**

2 - Aguarde-se notícia por 90 (noventa) dias.

3 - Por medida de economia e celeridade processual este despacho servirá como ofício, devendo ser encaminhado eletronicamente.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001436-14.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	VANUZA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	Elmar Eugênio de Campos Moreira(OAB: 5377/TO)
RECLAMADO	MAXIMILIANO GUAZZELLI PAIM
RECLAMADO	M & A COMERCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço Notarial e Registral de Antônio Prado

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 805684a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão (id.7423175), intime-se o autor para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000522-42.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	ALAIDE ALVES SECUNDES NETA
ADVOGADO	KESLYANNE LINHARES NOLETO(OAB: 6276-A/TO)
RECLAMADO	UTIL COMERCIAL E DIVERSOS EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 11206/TO)
PERITO	ALFREDO ERNESTO STEFANI

Intimado(s)/Citado(s):

- UTIL COMERCIAL E DIVERSOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f2b252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as parte para ciência da perícia agendada conforme manifestação do perito, ficando cientes de que devem trazer aos autos, ou apresentar ao Perito, os documentos requeridos na manifestação de ID. dbb9281, até a data designada para a perícia.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000522-42.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	ALAIDE ALVES SECUNDES NETA
ADVOGADO	KESLYANNE LINHARES NOLETO(OAB: 6276-A/TO)
RECLAMADO	UTIL COMERCIAL E DIVERSOS EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 11206/TO)
PERITO	ALFREDO ERNESTO STEFANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDE ALVES SECUNDES NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f2b252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as parte para ciência da perícia agendada conforme manifestação do perito, ficando cientes de que devem trazer aos autos, ou apresentar ao Perito, os documentos requeridos na manifestação de ID. dbb9281, até a data designada para a perícia.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001566-04.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURA DA CONCEICAO PINTO
ADVOGADO	ALLANA FERNANDA PAIXAO DE SOUSA(OAB: 9215/TO)
RECLAMADO	SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIO VIANA CHAVES NETO(OAB: 5120/TO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS COELHO DIAS(OAB: 12408/TO)
RECLAMADO	LUCIANE DOS REIS MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA DA CONCEICAO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe661c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

01 - Deverá o autor acompanhar a penhora do veículo e demais atos no processo informado e, caso se concretize, pedir reserva de crédito, se for o caso de sobrarem valores a garantia a presente execução.

02 - A presente execução ainda não se processa em face da sócia Luciane dos Reis Marinho, ante o fato de que ela ainda não foi citada da decisão de id. 798b879, uma vez que a citação postal a ela encaminhada para o endereço pesquisado na página da Receita Federal retornou com a informação de mudou-se (ID. 5fc3e3f).

03 - Ante o exposto, intime-se novamente a autora para, no prazo de 05 dias, indicar meios para a citação da sócia Luciane dos Reis Marinho, visando prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000404-76.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	CELIO CRISOSTOMO ARAUJO
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	GLORIA CRISTINA DE SOUSA BRANDAO
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL GERONIMO MOREIRA MOTA
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
RECLAMADO	LEANDRO DO ROSARIO ARAUJO
RECLAMADO	ROSEANE DE JESUS BATISTA
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	UNIESI UNIAO DE INSTITUICOES DE ENSINO LTDA - ME
RECLAMADO	IERB - INSTITUICAO EDUCACIONAL DO RECONCAVO BAIANO LTDA - ME
RECLAMADO	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA - EPP
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME
RECLAMADO	AGILE SOLUCOES EM RH LTDA - ME
RECLAMADO	ESCOLA DE ENGENHARIA ELETROMECANICA DE SERGIPE LTDA
RECLAMADO	DARIO LOUREIRO GUIMARAES
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL BACIA DO JACUIPE LTDA
RECLAMADO	FERNANDO JOSE DA FONSECA
RECLAMADO	RCD-REDE DE RADIOFUSAO DA COSTA DO DENDE LTDA
RECLAMADO	BENILTON SANTOS MUNIZ
RECLAMADO	ILHA DO SOL HOTELARIA E SERVICOS TURISTICOS LTDA
RECLAMADO	UBIRAJARA ROSARIO DA SILVA
RECLAMADO	DOCES CASEIROS BONFIM LTDA
RECLAMADO	KLEDSON ARAUJO SOUSA
RECLAMADO	FORTALEZA ALIMENTOS NATURAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO CRISOSTOMO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e56276 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

01 - A notificação postal que retornou sem cumprimento foi a encaminhada à empresa FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENCA–FCCV (ID. 27b2446).

02 - Na petição de ID. 38dceb0, reiterada na petição de ID. 20f115d, o autor informa o endereço da empresa FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL GERONIMO MOREIRA MOTA, que, inclusive, já foi citada por edital conforme ID. ba0bac2.

03 - Sendo assim, intime-se novamente o exequente para indicar o atual endereço da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENCA–FCCV**, para citação da decisão (id 13c5bed), no prazo de 05 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000232-95.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	GILIANE NERES BRANDAO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIANE NERES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b4242 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão,** nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000232-95.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	GILIANE NERES BRANDAO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b4242 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão,** nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001608-82.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	DEBORA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	KAMILE RODRIGUES TAVARES REIS(OAB: 10800/TO)
ADVOGADO	ALCIDES RODOLFO WORTMANN(OAB: 5582/TO)
RECLAMADO	AMANDA KERENN E SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b51acc9 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO - CREDOR

Certifico que no dia 15/04/2024 (2ª feira) decorreu o prazo de 30 dias sem que o(a) exequente indicasse meios para prosseguimento da execução, conforme intimação constante na aba "Expedientes.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitas pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante a inércia do exequente que deixou de indicar meios para prosseguimento da execução, fixo o início da fluência do prazo prescricional em 15/04/2024, com fundamento no art.11-A da CLT.

Intime-se o autor.

Após, mantenha-se o processo sobrestado pelo prazo de 2 (dois) anos ou manifestação das partes, antes que ocorra a prescrição.

Publique-se.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000048-71.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCINALDO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	JONAS REGGIORI ALMEIDA(OAB: 8118/TO)
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO	JESSE PERES DA SILVA JUNIOR 02518158111
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Tocantins

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE PERES DA SILVA JUNIOR 02518158111

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4073ebc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos pelas partes na petição de Id.8917235

O(a) Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento no

prazo de 5 dias a contar do vencimento da parcela, sendo o silêncio entendido como quitação.

Não há incidência de contribuição previdenciária tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas acordadas.

O(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor acordo de R$ 1.500,00, conforme, art 789, I. da CLT.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, na qual dispensa a prática de atos processuais pela União quando o valor das contribuições previdenciárias foi igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Devidamente cumprido o acordo, conclusos para desoneração de eventuais penhoras e extinção do feito, mediante sentença.

Publique-se.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001740-42.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	VANESSA NEVES MENDES ROCHA
ADVOGADO	KATTYANE MOREIRA DE SA(OAB: 8776/TO)
RECLAMADO	NMB SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
PERITO	NILSON CORREA MACEDO JUNIOR
PERITO	CAROLINA OLIVEIRA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA NEVES MENDES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36301d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos (ou apresentar diretamente à *expert)* os documentos requeridos pela Perita na manifestação de ID. 9d58c52.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000048-71.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCINALDO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	JONAS REGGIORI ALMEIDA(OAB: 8118/TO)
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO	JESSE PERES DA SILVA JUNIOR 02518158111
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Tocantins

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4073ebc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos pelas partes na petição de Id.8917235

O(a) Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento no prazo de 5 dias a contar do vencimento da parcela, sendo o silêncio entendido como quitação.

Não há incidência de contribuição previdenciária tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas acordadas.

O(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor acordo de R$ 1.500,00, conforme, art 789, I. da CLT.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, na qual dispensa a prática de atos processuais pela União quando o valor das contribuições previdenciárias foi igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Devidamente cumprido o acordo, conclusos para desoneração de eventuais penhoras e extinção do feito, mediante sentença.

Publique-se.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000468-42.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	EDWARDES VIRISSIMO SANTOS
ADVOGADO	LIGIA VILELA GUIMARAES(OAB: 138918/MG)
RECLAMADO	RIVOLI DO BRASIL SPA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDWARDES VIRISSIMO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf2fe1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Para reordenamento de pauta, adie-se a INICIAL INICIAL PRESENCIAL para o dia 26/06/2024 11:00. ***A audiência NÃO SERÁ UNA,*** ficam mantidas as cominações do despacho de id ddf32b2 .

Local da audiência: CEJUSC PALMAS situado no endereço Foro Trabalhista de Palmas-TO Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1ª, Palmas-TO, CEP 77006-338.

Publique-se para ciência do reclamante.

NOTIFIQUE-SE a Reclamada POR MANDADO QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO PELA CENTRAL DE MANDADOS DAS VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001344-02.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	WEMERSOM BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 6951/TO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES(OAB: 6573/TO)
RECLAMADO	2 J CITRUS COMERCIO ATACADISTA DE SUCO EIRELI
ADVOGADO	Julio Franco Poli(OAB: 4589/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSOM BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 479365a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para manifestação, em cinco dias, acerca da petição (id 47235c7).

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001060-23.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANO ADRIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	SWELLEN YANO DA SILVA(OAB: 40824/PR)
RECLAMADO	ANTONINA NASCIMENTO BANDEIRA 58802584249

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ADRIA ALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 935b18b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido formulado pelo autor na peça de id 58e6ad5.

Expeça-se alvará para habilitação ao seguro-desemprego.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo com sobrestamento do processo.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000112-18.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	WAGNER BARBOSA LIMA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319/TO)
ADVOGADO	FLAVIA MALACHIAS SANTOS(OAB: 8000/TO)
RECLAMADO	MARTINS - SOLUCOES PARA ESCRITORIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB: 2101/TO)
RECLAMADO	REALTINS - SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB: 2101/TO)
RECLAMADO	TINS - SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI
ADVOGADO	ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB: 2101/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER BARBOSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f104b77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO/PARCELAMENTO ART. 916 CPC

Vistos.

O executado requer o parcelamento da execução, nos termos do art. 916 do CPC, disponibilizando, para tanto, o valor correspondente a 30% do débito, conforme petição (id.6f1db58).

O Egr. TRT, por meio da sua Escola Judicial, editou enunciados sobre aplicabilidade do novo CPC ao processo do trabalho. E sobre a matéria em questão o **Enunciado 44 prescreve:**

EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. A vedação expressa de parcelamento do débito nas execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 916, § 7º) retira do executado o direito subjetivo líquido e certo a esse modo de facilitação de pagamento. Contudo, dentro da amplitude de poderes conferidos ao juiz na execução (CPC, art. 139, IV), poderá o magistrado, nas execuções de difícil solução, mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar o pagamento parcelado do débito, com juros e correção monetária, com ou sem o consentimento do exequente.

O exequente concorda com o parcelamento e pleiteia o levantamento dos valores depositado.

Em face do exposto, autorizo o parcelamento do valor total da execução, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma da lei.

Suspenda-se a execução.

Valor da execução: R$ 82.778,76.

Valores disponíveis: R$ 24.935,60

Execução remanescente: R$ 57.843,07

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de **juros de 1% ao mês, (R$ 3.470,58)**, referidos no caput do art. 916, CPC:

1ª parcela - 24/05/2024 - R$ 10.219,00

2ª parcela - 24/06/2024 - R$ 10.219,00

3ª parcela - 24/07/2024 - R$ 10.219,00

4ª parcela - 24/08/2024 - R$ 10.219,00

5ª parcela - 24/09/2024 - R$ 10.219,00

6ª parcela - 24/10/2024 - R$ 10.219,00

Caso a parcela vença em final de semana ou feriado, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil subsequente.

Conforme previsão do art. 916, §§ 5º e §6º, CPC, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Expeça-se Alvará em favor do Exequente para a liberação do depósito (id.a2bef66), dados bancários (id.6252a9b), zerando a conta.

Fica autorizada a expedição de alvará para liberação das demais parcelas ao exequente, à medida de realização dos depósitos,sendo o pagamento dos honorários advocatícios na primeira parcela e o recolhimento das custas processuais/recolhimentos previdenciários nas últimas parcelas, conforme cálculo (id.1a947f4).

Na hipótese de descumprimento do parcelamento, inicie-se, de imediato, as pesquisas de constrição patrimonial, bem como a inscrição do executado no BNDT e SERASAJUD.

Intimem-se as partes, por seus procuradores..

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000112-18.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	WAGNER BARBOSA LIMA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319/TO)
ADVOGADO	FLAVIA MALACHIAS SANTOS(OAB: 8000/TO)
RECLAMADO	MARTINS - SOLUCOES PARA ESCRITORIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB: 2101/TO)
RECLAMADO	REALTINS - SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB: 2101/TO)
RECLAMADO	TINS - SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI
ADVOGADO	ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB: 2101/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS - SOLUCOES PARA ESCRITORIOS EIRELI - EPP
- REALTINS - SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP
- TINS - SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f104b77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO/PARCELAMENTO ART. 916 CPC

Vistos.

O executado requer o parcelamento da execução, nos termos do art. 916 do CPC, disponibilizando, para tanto, o valor correspondente a 30% do débito, conforme petição (id.6f1db58).

O Egr. TRT, por meio da sua Escola Judicial, editou enunciados sobre aplicabilidade do novo CPC ao processo do trabalho. E sobre a matéria em questão o **Enunciado 44 prescreve:**

EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. A vedação expressa de parcelamento do débito nas execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 916, § 7º) retira do executado o direito subjetivo líquido e certo a esse modo de facilitação de pagamento. Contudo, dentro da amplitude de poderes conferidos ao juiz na execução (CPC, art. 139, IV), poderá o magistrado, nas execuções de difícil solução, mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar o pagamento parcelado do débito, com juros e correção monetária, com ou sem o consentimento do exequente.

O exequente concorda com o parcelamento e pleiteia o levantamento dos valores depositado.

Em face do exposto, autorizo o parcelamento do valor total da execução, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma da lei.

Suspenda-se a execução.

Valor da execução: R$ 82.778,76.

Valores disponíveis: R$ 24.935,60

Execução remanescente: R$ 57.843,07

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de **juros de 1% ao mês, (R$ 3.470,58)**, referidos no caput do art. 916, CPC:

1ª parcela - 24/05/2024 - R$ 10.219,00

2ª parcela - 24/06/2024 - R$ 10.219,00

3ª parcela - 24/07/2024 - R$ 10.219,00

4ª parcela - 24/08/2024 - R$ 10.219,00

5ª parcela - 24/09/2024 - R$ 10.219,00

6ª parcela - 24/10/2024 - R$ 10.219,00

Caso a parcela vença em final de semana ou feriado, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil subsequente.

Conforme previsão do art. 916, §§ 5º e §6º, CPC, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Expeça-se Alvará em favor do Exequente para a liberação do depósito (id.a2bef66), dados bancários (id.6252a9b), zerando a conta.

Fica autorizada a expedição de alvará para liberação das demais parcelas ao exequente, à medida de realização dos depósitos,sendo o pagamento dos honorários advocatícios na primeira parcela e o recolhimento das custas processuais/recolhimentos previdenciários nas últimas parcelas, conforme cálculo (id.1a947f4).

Na hipótese de descumprimento do parcelamento, inicie-se, de imediato, as pesquisas de constrição patrimonial, bem como a inscrição do executado no BNDT e SERASAJUD.

Intimem-se as partes, por seus procuradores..

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001424-63.2021.5.10.0802

RECLAMANTE DIEMERSON SOARES PEREIRA

ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610838b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste, em oito dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo autor.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000594-29.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	BALTASAR NEGREIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	LEX CORRESPONDENTE BANCARIO E ATIVIDADE DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRIA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	FARO RIO DO FOGO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE LOPES MAZZON(OAB: 459005/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRIA ENERGIA SOLAR BRASILIA S/A EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MIRIAN DE FATIMA LAVOCAT DE QUEIROZ(OAB: 19524/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRIA HOLDING S/A
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE TORRES BRANDAO
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE TORRES BRANDAO
- ALEXANDRIA ENERGIA SOLAR BRASILIA S/A EM LIQUIDACAO
- ALEXANDRIA HOLDING S/A
- ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A
- ALEXANDRIA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
- ALEXANDRIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
- ALEXANDRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
- FARO RIO DO FOGO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
- LEX CORRESPONDENTE BANCARIO E ATIVIDADE DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1505cd8

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

As duas reclamadas já peticionaram ratificando os recursos ordinários apresentados.

O prazo para interposição de recurso das demais reclamadas já decorreu.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, ratificar ou retificar suas contrarrazões.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000594-29.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	BALTASAR NEGREIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	LEX CORRESPONDENTE BANCARIO E ATIVIDADE DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRIA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	FARO RIO DO FOGO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE LOPES MAZZON(OAB: 459005/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRIA ENERGIA SOLAR BRASILIA S/A EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MIRIAN DE FATIMA LAVOCAT DE QUEIROZ(OAB: 19524/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRIA HOLDING S/A
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE TORRES BRANDAO
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALTASAR NEGREIROS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1505cd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

As duas reclamadas já peticionaram ratificando os recursos ordinários apresentados.

O prazo para interposição de recurso das demais reclamadas já decorreu.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, ratificar ou retificar suas contrarrazões.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001812-92.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	ANA ALICE CALACA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ADVOGADO	DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI(OAB: 6079/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ALICE CALACA MONTEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 061e206 proferida nos autos.

CONCLUSÃO feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO/PARCELAMENTO ART. 916 CPC

Vistos.

O executado requer o parcelamento da execução, nos termos do art. 916 do CPC, disponibilizando, para tanto, o valor correspondente a 30% do débito, conforme petição (id.0c0a91c).

O Exequente manifesta discordância pelas razões constantes na petição de id .

O Egr. TRT, por meio da sua Escola Judicial, editou recentemente enunciados sobre aplicabilidade do novo CPC ao processo do trabalho. E sobre a matéria em questão o Enunciado 44 prescreve: EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. A vedação expressa de parcelamento do débito nas execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 916, § 7º) retira do executado o direito subjetivo líquido e certo a esse modo de facilitação de pagamento. Contudo, dentro da amplitude de poderes conferidos ao juiz na execução (CPC, art. 139, IV), poderá o magistrado, nas execuções de difícil solução, mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar o pagamento parcelado do débito, com juros e correção monetária, com ou sem o consentimento do exequente.

A experiência prática neste Juízo demonstra a efetividade do parcelamento, pois viabiliza ao exequente o imediato recebimento de boa parte do seu crédito e de forma mensal o valor remanescente, sem se sujeitar aos diversos incidentes e recursos da regular execução, o que atende ao princípio da celeridade processual.

Em face do exposto, autorizo o parcelamento do valor total da execução, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma da lei.

Suspenda-se a execução.

Valor da execução: R$ 18.858,61

Valores disponíveis: R$ 5.677,17

Execução remanescente: R$ 13.181,44

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, (R$ 790,87), referidos no caput do art. 916, CPC:

1ª parcela - 24/05/2024 - R$ 2.328,72

2ª parcela - 24/06/2024 - R$ 2.328,72

3ª parcela - 24/07/2024 - R$ 2.328,72

4ª parcela - 24/08/2024 - R$ 2.328,72

5ª parcela - 24/09/2024 - R$ 2.328,72

6ª parcela - 24/10/2024 - R$ 2.328,72

Caso a parcela vença em final de semana ou feriado, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil subsequente.

Conforme previsão do art. 916, §§ 5º e §6º, CPC, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Expeça-se Alvará em favor do Exequente para a liberação do depósito (id.61ff2d1).

Fica autorizada a expedição de alvará para liberação das demais parcelas à exequente, à medida de realização dos depósitos,sendo o pagamento dos honorários advocatícios na primeira parcela e o recolhimento das custas processuais/recolhimentos previdenciários nas últimas parcelas, conforme cálculo (Id.845cf9a).

Caso ocorra o descumprimento do parcelamento, inicie-se, de imediato, as pesquisas de constrição patrimonial, bem como a inscrição do executado no BNDT e SERASAJUD.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001812-92.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	ANA ALICE CALACA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI(OAB: 6079/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 061e206 proferida nos autos.

CONCLUSÃO feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO/PARCELAMENTO ART. 916 CPC

Vistos.

O executado requer o parcelamento da execução, nos termos do art. 916 do CPC, disponibilizando, para tanto, o valor correspondente a 30% do débito, conforme petição (id.0c0a91c). O Exequente manifesta discordância pelas razões constantes na petição de id .

O Egr. TRT, por meio da sua Escola Judicial, editou recentemente enunciados sobre aplicabilidade do novo CPC ao processo do trabalho. E sobre a matéria em questão o Enunciado 44 prescreve: EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. A vedação expressa de parcelamento do débito nas execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 916, § 7º) retira do executado o direito subjetivo líquido e certo a esse modo de facilitação de pagamento. Contudo, dentro da amplitude de poderes conferidos ao juiz na execução (CPC, art. 139, IV), poderá o magistrado, nas execuções de difícil solução, mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar o pagamento parcelado do débito, com juros e correção monetária, com ou sem o consentimento do exequente.

A experiência prática neste Juízo demonstra a efetividade do parcelamento, pois viabiliza ao exequente o imediato recebimento de boa parte do seu crédito e de forma mensal o valor remanescente, sem se sujeitar aos diversos incidentes e recursos da regular execução, o que atende ao princípio da celeridade processual.

Em face do exposto, autorizo o parcelamento do valor total da execução, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma da lei.

Suspenda-se a execução.

Valor da execução: R$ 18.858,61

Valores disponíveis: R$ 5.677,17

Execução remanescente: R$ 13.181,44

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, (R$ 790,87), referidos no caput do art. 916, CPC:

1ª parcela - 24/05/2024 - R$ 2.328,72

2ª parcela - 24/06/2024 - R$ 2.328,72

3ª parcela - 24/07/2024 - R$ 2.328,72

4ª parcela - 24/08/2024 - R$ 2.328,72

5ª parcela - 24/09/2024 - R$ 2.328,72

6ª parcela - 24/10/2024 - R$ 2.328,72

Caso a parcela vença em final de semana ou feriado, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil subsequente.

Conforme previsão do art. 916, §§ 5º e §6º, CPC, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Expeça-se Alvará em favor do Exequente para a liberação do depósito (id.61ff2d1).

Fica autorizada a expedição de alvará para liberação das demais parcelas à exequente, à medida de realização dos depósitos,sendo o pagamento dos honorários advocatícios na primeira parcela e o recolhimento das custas processuais/recolhimentos previdenciários nas últimas parcelas, conforme cálculo (Id.845cf9a).

Caso ocorra o descumprimento do parcelamento, inicie-se, de imediato, as pesquisas de constrição patrimonial, bem como a inscrição do executado no BNDT e SERASAJUD.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000792-37.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	DANIEL VITOR DUTRA DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE CARLOS LIMA RIBEIRO(OAB: 9495/TO)
ADVOGADO	LORENA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 5752/TO)
RECLAMADO	RODRIGUES FUNILARIA EIRELI
ADVOGADO	PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO(OAB: 8414/TO)
PERITO	EVALDO GONCALVES REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VITOR DUTRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc96b0c

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão,** nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000792-37.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	DANIEL VITOR DUTRA DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE CARLOS LIMA RIBEIRO(OAB: 9495/TO)
ADVOGADO	LORENA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 5752/TO)
RECLAMADO	RODRIGUES FUNILARIA EIRELI
ADVOGADO	PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO(OAB: 8414/TO)
PERITO	EVALDO GONCALVES REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES FUNILARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc96b0c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão,** nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000810-53.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	ALESSANDRO VAZ MEDRADO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
RECLAMADO	JUNIOR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO VAZ MEDRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95df854 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para manifestar sobre a certidão id.911efdf ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000976-85.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO DAMACENA PAIVA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)
RECLAMADO	JUDA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO DAMACENA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608ee91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que esta Unidade Judiciária não mais é aderente ao Juízo 100% Digital, determino a retificação do cadastro no PJE, caso tenha sido ativado no sistema eletrônico, a fim de que se retire a referida informação do presente feito.

Designo audiência INICIAL PRESENCIAL para 27/06/2024 11:05.

A audiência NÃO SERÁ UNA.

Local da audiência: CEJUSC PALMAS situado no endereço Foro Trabalhista de Palmas-TO Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1ª, Palmas-TO, CEP 77006-338.

Os presentes autos, recebidos originariamente nesta MM. 2ª Vara do Trabalho, serão remetidos eletronicamente ao CEJUSC PALMAS, onde será realizada a audiência acima indicada, nos mesmos horário e data marcados pelo sistema PJe, mantendo-se arealização da audiência, independentemente da movimentação indicada eletronicamente e remetida pelo sistema *Push*.

Em caso de discussão sobre a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 400 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) informar os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do(s) CPF(s) do(s) proprietário(s) ou sócios (Provimento CGJT s/nº, de 06/04/2016).

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (CLT, artigo 843). O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). A parte Reclamada deverá comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da (o) reclamada (o) e a ausência de defesa importarão a aplicação de REVELIA (art. 844, §5°), além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT (recomenda-se pelo menos 48 horas de antecedência), valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento (RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, art 22, § 1º).

Não serão conhecidos os documentos lançados na qualidade de sigilosos que não estejam previstos nas hipóteses legais.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente (CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

A parte interessada deverá disponibilizar o arquivo de mídiaem espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando o respectivo link de acesso em petição protocolizada no processo.

Nos termos da Portaria PRE-SGJUD nº 20, de 13 de agosto de 2020, o interessado também deverá informar o código hash do arquivo, por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf

, devendo assegurar que os arquivos eletrônicos estejam livres de “códigos maliciosos”, sob pena de serem desconsiderados.

Nessa audiência, em termo prévio à entrega da defesa, será procedida tentativa de acordo a fim de que, colhendo-se parâmetros apresentados com boa vontade pelos próprios interessados, se verifique a possibilidade de o litígio ser solucionado desde já, amigavelmente, com inegável economia de tempo e de recursos. Assim, recomenda-se à (s) parte (s) reclamada (s) trazer uma proposta que viabilize o início das negociações. Registre-se que, em um acordo, podem as partes - conhecedoras da verdade dos fatos e da condição financeira uma da outra - fixar parcelamento e outras facilidades inexistentes em eventual execução de sentença condenatória. E registre-se também que não há necessidade de se aguardar a audiência ou mesmo a condução da conversa pelo magistrado, para o início das tratativas, sendo possível e desejável que reclamante (s) e reclamada (s) se contactem antes mesmo de virem a Juízo para uma negociação prévia menos apressada.

Publique-se para ciência do reclamante.

NOTIFIQUE-SE o(s) Reclamado(s) via e-Carta com AR DIGITAL.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002000-85.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	LAILSON ALVES AMORIM
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	CANTAO SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALMAS
RECLAMADO	CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENDW TIETE AIRES(OAB: 12087/TO)
ADVOGADO	ANDRE MARTINS ZARATIN(OAB: 294953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAILSON ALVES AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb12e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Mantenho a audiência designada.

Publique-se.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000668-57.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	SAHARA KELLY SILVA PIMENTEL MENDES
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAHARA KELLY SILVA PIMENTEL MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a3828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Garantida a execução, intime-se a reclamante para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002000-85.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	LAILSON ALVES AMORIM
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	CANTAO SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALMAS
RECLAMADO	CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENDW TIETE AIRES(OAB: 12087/TO)

ADVOGADO	ANDRE MARTINS ZARATIN(OAB: 294953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb12e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Mantenho a audiência designada.

Publique-se.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000668-57.2021.5.10.0801

RECLAMANTE	SAHARA KELLY SILVA PIMENTEL MENDES
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a3828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Garantida a execução, intime-se a reclamante para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000583-68.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	GILBERTO BARROS CAVALCANTE
ADVOGADO	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)
ADVOGADO	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 9737/TO)
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909/TO)
RECLAMADO	CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA
ADVOGADO	STEPHANIE GABRIEL DA CRUZ(OAB: 61292/GO)
ADVOGADO	ROGER RANIERI FERNANDES(OAB: 67530/GO)
PERITO	MARCELO REGO PESSOA
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO BARROS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3148dbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário da parte contrária, prazo legal de 8 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000583-68.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	GILBERTO BARROS CAVALCANTE
ADVOGADO	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)
ADVOGADO	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 9737/TO)
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909/TO)
RECLAMADO	CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA
ADVOGADO	STEPHANIE GABRIEL DA CRUZ(OAB: 61292/GO)

ADVOGADO	ROGER RANIERI FERNANDES(OAB: 67530/GO)
PERITO	MARCELO REGO PESSOA
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3148dbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário da parte contrária, prazo legal de 8 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002123-88.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	ROMARIO VIANA BEZERRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO VIANA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21569fd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão,** nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002123-88.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	ROMARIO VIANA BEZERRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21569fd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão,** nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de

todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000011-78.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAYTON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA(OAB: 9020/TO)
RECLAMADO	SOUZA MONTAGENS E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943/TO)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	PRIME MONTAGENS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d164923 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão,** nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000011-78.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAYTON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA(OAB: 9020/TO)
RECLAMADO	SOUZA MONTAGENS E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943/TO)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	PRIME MONTAGENS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- PRIME MONTAGENS EIRELI
- SOUZA MONTAGENS E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d164923 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão,** nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000281-34.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	ANALIA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO	MAYSA FRANCO GOMES(OAB: 6255/TO)
ADVOGADO	PATRICIA COELHO AGUIAR(OAB: 8500-B/TO)
RECLAMADO	JOSE R. DE SOUZA - ME
ADVOGADO	RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE R. DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8672bf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o INSS, como terceiro interessado, para que informe sobre o andamento do processo (protocolo de requerimento 1575386455) que trata da baixa do registro junto ao INSS do contrato de trabalho da reclamante ANALIA DE SOUSA E SILVA - CPF 985.942.651-15 com a empresa reclamada JOSE R. DE SOUZA - ME - CNPJ 03.289.950/0001-76 no período de 10/04/2001 a 01/10/2001, conforme TRCT de id 33a1ab2, no prazo de 30 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000281-34.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	ANALIA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO	MAYSA FRANCO GOMES(OAB: 6255/TO)
ADVOGADO	PATRICIA COELHO AGUIAR(OAB: 8500-B/TO)
RECLAMADO	JOSE R. DE SOUZA - ME
ADVOGADO	RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALIA DE SOUSA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8672bf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o INSS, como terceiro interessado, para que informe sobre o andamento do processo (protocolo de requerimento 1575386455) que trata da baixa do registro junto ao INSS do contrato de trabalho da reclamante ANALIA DE SOUSA E SILVA - CPF 985.942.651-15 com a empresa reclamada JOSE R. DE SOUZA - ME - CNPJ 03.289.950/0001-76 no período de 10/04/2001 a 01/10/2001, conforme TRCT de id 33a1ab2, no prazo de 30 dias.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000955-12.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCILEIA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEIA RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f72d319 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pela servidora MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

O Estado do Tocantins, segundo reclamado, na qualidade de responsável subsidiário, requer dispensa de comparecimento para a audiência designada.

Defiro o requerimento, dispensando o Estado do Tocantins do comparecimento à audiência inicial designada.

Publique-se, para ciência.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-04.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	JONAS REGGIORI ALMEIDA(OAB: 8118/TO)
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO	JESSE PERES DA SILVA JUNIOR 02518158111
ADVOGADO	Monique Severo e Silva(OAB: 5495/TO)
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76ae634 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos pelas partes na petição de Id. b7808b9.

O(a) Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento no prazo de 5 dias a contar do vencimento da parcela, sendo o silêncio entendido como quitação.

Não há incidência de contribuição previdenciária tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas acordadas.

O(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.500,00, conforme preconiza o artigo 789, I, da CLT.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, na qual dispensa a prática de atos processuais pela União quando o valor das contribuições previdenciárias foi igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Devidamente cumprido o acordo, conclusos para desoneração de eventuais penhoras e extinção do feito, mediante sentença.

Publique-se.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000046-04.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	JONAS REGGIORI ALMEIDA(OAB: 8118/TO)
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO	JESSE PERES DA SILVA JUNIOR 02518158111
ADVOGADO	Monique Severo e Silva(OAB: 5495/TO)
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE PERES DA SILVA JUNIOR 02518158111

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76ae634 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos pelas partes na petição de Id. b7808b9.

O(a) Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento no

prazo de 5 dias a contar do vencimento da parcela, sendo o silêncio entendido como quitação.

Não há incidência de contribuição previdenciária tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas acordadas.

O(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.500,00, conforme preconiza o artigo 789, I, da CLT.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, na qual dispensa a prática de atos processuais pela União quando o valor das contribuições previdenciárias foi igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Devidamente cumprido o acordo, conclusos para desoneração de eventuais penhoras e extinção do feito, mediante sentença.

Publique-se.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001921-09.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	WESLEY MENDES COELHO
ADVOGADO	SINARIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 11238/TO)
ADVOGADO	BRISA COSTA AYRES RODRIGUES(OAB: 5879/TO)
RECLAMADO	DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ADVOGADO	SAMANTHA CAROLINA MELO COSTA DAMASCENNO(OAB: 11172/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MENDES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica o(a) reclamante intimado para contrarrazoar, no prazo de 08 dias, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **MARINETE OLIVEIRA LIMA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0003017-45.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	FERNANDA SANDES DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516/TO)
RECLAMADO	ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	FABRICIO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 55936/GO)
RECLAMADO	RAFAELA BARBOSA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CÂMERA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 55936/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

-Cumpridas todas as diligências supra e não encontrados bens livres e desembaraçados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório por dois anos para cumprimento do prazo de prescrição intercorrente de que trata do art. 11-A, da CLT, o que desde já fica determinado.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001840-94.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	JANAINA ALVES CARLOS
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890/TO)
RECLAMADO	ADRIANO JUNIOR RODRIGUES 41007992840
ADVOGADO	Sergio Barros de Souza(OAB: 748/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA ALVES CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

-Cumpridas todas as diligências supra e não encontrados bens livres e desembaraçados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório por dois anos

para cumprimento do prazo de prescrição intercorrente de que trata do art. 11-A, da CLT, o que desde já fica determinado.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001044-06.2022.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS LIMA FERNANDES
ADVOGADO	KAMILE RODRIGUES TAVARES REIS(OAB: 10800/TO)
RECLAMADO	PORTACIO CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

-Cumpridas todas as diligências supra e não encontrados bens livres e desembaraçados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório por dois anos para cumprimento do prazo de prescrição intercorrente de que trata do art. 11-A, da CLT, o que desde já fica determinado.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000247-93.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	TAYSA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057/TO)
RECLAMADO	AGOSTINHA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	EDICARLOS DE SOUSA SANTOS(OAB: 35085/PA)
RECLAMADO	ALCINO BANDEIRA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYSA FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica o recte intimado para manifestar-se, no prazo de 30 dias, acerca das certidões de buscas patrimoniais juntadas nesse processo, ou, caso queira, indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório por dois anos para cumprimento do prazo de prescrição intercorrente de que trata do art. 11-A, da CLT, o que desde já fica determinado..

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATSum-0002121-16.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	GEOVANNY UBIRATA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO TOCANTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANNY UBIRATA COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica o(a) reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela parte contrária.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **MARINETE OLIVEIRA LIMA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000260-58.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	VALERIA ALVARENGA FREIRIA
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA DA SILVA(OAB: 71810/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	KAREN MARYELLE RIBEIRO(OAB: 70169/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

ADVOGADO	ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 72682/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA ALVARENGA FREIRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86bf141 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, determino o ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Custas no valor de R$182,50, calculadas sobre o valor deR$9.124,99atribuído à causa, pela parte autora, dispensada recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000260-58.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	VALERIA ALVARENGA FREIRIA
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA DA SILVA(OAB: 71810/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	KAREN MARYELLE RIBEIRO(OAB: 70169/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 72682/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86bf141 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, determino o ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Custas no valor de R$182,50, calculadas sobre o valor deR$9.124,99atribuído à causa, pela parte autora, dispensada recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000430-64.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	NILDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
ADVOGADO	JONAS REGGIORI ALMEIDA(OAB: 8118/TO)
RECLAMADO	LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILDO DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d20f0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, na data de 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Garantida integralmente a execução, intimem-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000992-39.2024.5.10.0802

RECLAMANTE	R.T.D.S.
ADVOGADO	Carlos Franklin de Lima Borges(OAB: 4834/TO)
RECLAMADO	D.P.D.U.
RECLAMADO	M.P.d.T.
RECLAMADO	U.F.(.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.T.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4d6e3a4.

Processo Nº ATSum-0000430-64.2023.5.10.0802

RECLAMANTE	NILDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
ADVOGADO	JONAS REGGIORI ALMEIDA(OAB: 8118/TO)
RECLAMADO	LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d20f0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, na data de 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Garantida integralmente a execução, intimem-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0002280-32.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
RECLAMADO	DULCINO BAZONI
RECLAMADO	GRANPALMAS - GRANITOS E MARMORES LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 260f9a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o exequente para, no prazo 30 dias, informar os meios necessários para prosseguimento da execução, bem como indicar os bens livres e desembaraçados para penhora,importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000473-69.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	SAID CASSOTE TAVEIRA
ADVOGADO	KLEIBE PEREIRA MAGALHAES(OAB: 8088/TO)
RECLAMADO	SERGIO GOMES ROSA
ADVOGADO	SERGIO GOMES ROSA(OAB: 138410/SP)
RECLAMADO	TRANSAMERICA HOLDING GROUP SA
ADVOGADO	SERGIO GOMES ROSA(OAB: 138410/SP)
RECLAMADO	AMAZONAS INVESTORS DEVELOPMENT SA
ADVOGADO	SERGIO GOMES ROSA(OAB: 138410/SP)
RECLAMADO	COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Fernando Luis Simões da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- SAID CASSOTE TAVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Fica o recte intimado para manifestar-se, no prazo de 30 dias, acerca das certidões de buscas patrimoniais juntadas nesse processo, ou, caso queira, indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório por dois anos para cumprimento do prazo de prescrição intercorrente de que trata do art. 11-A, da CLT, o que desde já fica determinado..

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATSum-0001603-94.2021.5.10.0802

RECLAMANTE	VICTOR HUGO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	ADRYANA DE SOUSA BATISTA
RECLAMADO	CASA BARU CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS(OAB: 8023/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos os autos.

(...)

04. Realizada a pesquisa, **intime-se o Exequente** para vista dos documentos, devendo indicar meios para o prosseguimento dos atos expropriatórios, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em remessa do processo ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

Processo Nº ATSum-0002403-98.2016.5.10.0802

RECLAMANTE	ALESANDRA PIRES MACIEL
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	BRAPAN PANIFICADORA LTDA - ME
RECLAMADO	CREUZA COSTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	JESSICA AUANNE RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESANDRA PIRES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos os autos.

(...)

3. Realizada a pesquisa, **intime-se a Exequente** para vista dos documentos, devendo indicar meios para o prosseguimento dos atos expropriatórios, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em remessa do processo ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 23 de abril de 2024.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Titular

PALMAS/TO, 24 de abril de 2024. **IZABEL CAMPELO DE ANDRADE**, Assessor

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000816-67.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	K.A.D.S.
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5564497.

Processo Nº ATOrd-0000816-67.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	K.A.D.S.
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5564497.

Processo Nº ATOrd-0000735-21.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	V.P.L.
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECLAMADO	C.T.L.
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA VALDUGA(OAB: 6636/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1ccd0a.

Processo Nº ATOrd-0000735-21.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	V.P.L.
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECLAMADO	C.T.L.
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA VALDUGA(OAB: 6636/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1ccd0a.

Processo Nº ATOrd-0000569-86.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	MATEUS BATISTA LOPES
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA(OAB: 7749/TO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	AMANDA ELLEN NEVES CORREIA(OAB: 8232/TO)
PERITO	VIRGINIA CELLE BRITO TAVARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1249f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, rejeito os embargos.

Intimem-se as partes.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000569-86.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	MATEUS BATISTA LOPES
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA(OAB: 7749/TO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	AMANDA ELLEN NEVES CORREIA(OAB: 8232/TO)
PERITO	VIRGINIA CELLE BRITO TAVARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS BATISTA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1249f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, rejeito os embargos.

Intimem-se as partes.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000857-34.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	GDELSON MADEIRA LIMA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 915/TO)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR(OAB: 9240/TO)
ADVOGADO	KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA(OAB: 8430/TO)
ADVOGADO	AMARILDO MESSIAS MACIEL(OAB: 6199/TO)
RECLAMADO	A VIEIRA TAVARES CONSTRUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GDELSON MADEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be078ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GDELSON MADEIRA LIMA ajuizou demanda em face de A VIEIRA TAVARES CONSTRUCAO, alegando descumprimento de deveres

trabalhistas. Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 23.636,25. Juntou documentos.

Registre-se que a Lei 9.957/2000, que introduziu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, adotou critérios objetivos incidentes sobre as ações submetidas a esse procedimento especial, tendo por escopo principalmente dar ao processo do trabalho contornos mais céleres e seguros.

Consigne-se que, no processo do trabalho sob o rito sumaríssimo, a petição inicial deve fornecer subsídios precisos para a consecução da citação dos reclamados sem incidentes, de forma a viabilizar o caráter sumário do procedimento.

Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, da CLT, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado", sob pena de arquivamento da reclamação, consoante estabelece o § 1º do aludido dispositivo legal.

No presente caso, a reclamada não foi localizada para fins de notificação, consoante certidão lavrada pelo oficial de justiça (#id:4c6f4b6 e #id:e0c8276).

Assim, considerando que o rito sumaríssimo não comporta emenda à inicial, determino o arquivamento da presente reclamatória, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 852-B, §1º, da CLT.

Nem se argumente por resvalo aos arts. 9º e 10º, do NCPC, na medida em que se cuida de pressuposto processual cujo conhecimento impunha-se à parte por força de expressa disposição legal, na trilha do quanto já delineado no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa 39/2016, do C. TST, bem como em face do disposto no Enunciado de nº 3 sobre a aplicabilidade do novo CPC ao Processo do Trabalho elaborado e aprovado pelos magistrados do TRT da 10ª Região.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas processuais no importe de R$ 472,73, calculadas sobre o valor da causa de R$ 23.636,25, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intime-se o(a) reclamante.

Transcorridos 8 dias sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001331-59.2010.5.10.0811

RECLAMANTE	EDIMAR ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
RECLAMADO	LUZIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRUTORA COLINAS LTDA - EPP
RECLAMADO	OLIVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR ALVES DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e66277 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 08/03/2024, 11/03/2024 e 11/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após as intimações (Id 3c1fb7e/Id 4965875/Id 160f4df/Id 18be75e) sem que as partes tenham interposto recurso em contrariedade à sentença que extinguiu a execução, ocorrendo o trânsito em julgado.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 17/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão supra, autorizo a retirada do protesto extrajudicial (ID. 9dd5f05 - Pág. 41), não isentando a(s) parte(s) executada(s) de eventuais encargos/emolumentos no tabelionato que o registrou, sendo necessário o comparecimento do(a) interessado(a) ao cartório com cópia deste despacho e da sentença que extinguiu a execução.

Retire-se o nome da(s) parte(s) executada(s) do SERASAJUD e **encaminhem-se** este despacho e a sentença de extinção ao Cartório de Protestos.

Intime-se o(a) Exequente para, em 5 dias, indicar dados de conta bancária de sua titularidade ou de procurador(a) com poderes especiais para recebimento do(s) valor(es) constrito(s) antes de ocorrida a prescrição intercorrente (Id 5d8289c).

Transcorrido o prazo sem indicação, a Secretária deverá pesquisar os dados de conta bancária ativa em nome do(a) Exequente e de procurador com poderes especiais para recebimento.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000755-17.2020.5.10.0811

RECLAMANTE	MAYARA FILGUEIRA JACOBINA

ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO(OAB: 38588/DF)
ADVOGADO	LOUISE OLIVEIRA DE DEUS(OAB: 48771/DF)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO TORRES LEAL(OAB: 51199/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ANA KERCIA VERAS BOGEA(OAB: 3549/PI)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	JOSEAN PEREIRA DE SOUSA(OAB: 4914/TO)
ADVOGADO	INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 39371/GO)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ(OAB: 39246/GO)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
PERITO	RUDIMAR PORTH
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acad17f proferido nos autos.

RECLAMANTE: MAYARA FILGUEIRA JACOBINA - CPF: 000.751.783-11

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH - CNPJ: 15.126.437/0001-43

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Diante da manifestação da Reclamada, Id eee13ec, **empresto força de ofício ao presente despacho para determinar à Caixa Econômica Federal** que recolha, via GRU, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, os valores constantes das contas judiciais 0610/042/01519978-0 (R$ 13.933,66 mais rendimentos) e 0610/042/01519112-7 (R$ 6.401,74 mais rendimentos).

A GRU deverá ser emitida observando os dados abaixo transcritos, conforme solicitado pela Reclamada, Id eee13ec:

Ano do depósito: 2022

Código da Unidade Gestora: 15507

Código da Gestão: 26443

Código de Recolhimento: 18806-9

Número de referência: 0000755-17.2020.5.10.0811

O Banco deverá comprovar o cumprimento da determinação no prazo de 10 dias, zerando e encerrando a referida conta.

Intime-se.

Aguarde-se o decurso do prazo, conforme decisão de Id 521b545 (citação da Reclamada nos termos do art. 535 do CPC).

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000573-41.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	VALDIRENE ALMEIDA GOMES ALENCAR
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263/TO)
RECLAMADO	ROSELY DA CONCEICAO DIAS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CARDOSO(OAB: 5521/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE ALMEIDA GOMES ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6cacb5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 12/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação (Id 2154500) sem que as partes tenham interposto recurso em contrariedade à sentença que extinguiu a execução, ocorrendo o trânsito em julgado.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 16/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão supra, autorizo a retirada do protesto extrajudicial (Id ccb3084), não isentando a(s) parte(s) executada(s) de eventuais encargos/emolumentos no tabelionato que o registrou, sendo

necessário o comparecimento do(a) interessado(a) ao cartório com cópia deste despacho e da sentença que extinguiu a execução.

Publique-se.

Após, encaminhem-se este despacho e a sentença de extinção ao Cartório de Protesto, retire-se o nome da(s) parte(s) executada(s) do SERASAJUD e BNDT, certifique-se e arquivem-se os autos.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-22.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	SILVANO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB: 7049/TO)
RECLAMADO	SPE ARAGUAINA LAKE 21 INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	MAITE SANTOS CARVALHO GURGEL(OAB: 30387/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 842558c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA MOTA BRILHANTE, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reordenamento da pauta, a **audiência de instrução fica adiada para** a data de **07/05/2024, às 14h30min,** restando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000449-97.2010.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCISCO COIMBRA DA ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 6719/TO)
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUCOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCT - CONSTRUCOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753199b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 12/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação (Id 8a028bf) sem que as partes tenham interposto recurso em contrariedade à sentença que extinguiu a execução, ocorrendo o trânsito em julgado.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 17/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão supra, autorizo a retirada do protesto extrajudicial (ID. d892017 - Pág. 2), não isentando a(s) parte(s) executada(s) de eventuais encargos/emolumentos no tabelionato que o registrou, sendo necessário o comparecimento do(a) interessado(a) ao cartório com cópia deste despacho e da sentença que extinguiu a execução.

Publique-se.

Após, encaminhem-se este despacho e a sentença de extinção ao Cartório de Protesto, retire-se o nome da(s) parte(s) executada(s) do BNDT, certifique-se e arquivem-se os autos.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000573-41.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	VALDIRENE ALMEIDA GOMES ALENCAR
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263/TO)
RECLAMADO	ROSELY DA CONCEICAO DIAS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CARDOSO(OAB: 5521/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELY DA CONCEICAO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6cacb5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 12/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação (Id 2154500) sem que as partes tenham interposto recurso em contrariedade à sentença que extinguiu a execução, ocorrendo o trânsito em julgado.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 16/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão supra, autorizo a retirada do protesto extrajudicial (Id ccb3084), não isentando a(s) parte(s) executada(s) de eventuais encargos/emolumentos no tabelionato que o registrou, sendo necessário o comparecimento do(a) interessado(a) ao cartório com cópia deste despacho e da sentença que extinguiu a execução.

Publique-se.

Após, encaminhem-se este despacho e a sentença de extinção ao Cartório de Protesto, retire-se o nome da(s) parte(s) executada(s) do SERASAJUD e BNDT, certifique-se e arquivem-se os autos.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001459-06.2015.5.10.0811

RECLAMANTE	ELAINE FEITOSA BARBOSA
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)
RECLAMADO	ALZENI COELHO MAIA
ADVOGADO	SAVIO DIAS DA SILVA(OAB: 12495/TO)
RECLAMADO	A. C. MAIA - ME
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO NUNES SILVA(OAB: 6806/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE FEITOSA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 539f6fc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

ALZENIR COELHO MAIA, por meio da petição de Id 464b9af, alegou a impenhorabilidade dos valores bloqueados em conta, tendo em vista que seriam proventos de aposentadoria, tratando-se de único meio para sua subsistência.

Sustenta que seu atual estado de saúde necessita de diversas medicações, apresentando laudos médicos para demonstrar que enfrenta um quadro de deficiência visual e insuficiência renal crônica, que a submete a hemodiálise 3 (três) vezes por semana.

Requer assim, o cancelamento das penhoras em sua conta bancária e a liberação dos valores bloqueados.

Analiso.

De início, a executada comprovou o recebimento do benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo, conforme os documentos do INSS anexados (Id 784fc9a e Id 1a96b56).

Entretanto, o histórico de créditos do INSS não consta a conta bancária destinatária do crédito, nem se verifica o recebimento de quaisquer valores referentes aos proventos de aposentadoria na movimentação/extrato da conta bancária juntada pela embargante (Id 979cbcf).

Por fim, em que pese a executada afirmar que a conta é utilizada exclusivamente para recebimento da aposentadoria, verificam-se transações alheias, tanto que os valores bloqueados ultrapassam a referência de R$ 1.412,00.

Ante o exposto e diante da insuficiência probatória, **indefiro** os pedidos formulados pela executada.

Prossiga-se a execução nos seus devidos termos.

Intimem-se as partes.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001459-06.2015.5.10.0811

RECLAMANTE	ELAINE FEITOSA BARBOSA
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)
RECLAMADO	ALZENI COELHO MAIA
ADVOGADO	SAVIO DIAS DA SILVA(OAB: 12495/TO)
RECLAMADO	A. C. MAIA - ME
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO NUNES SILVA(OAB: 6806/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. MAIA - ME
- ALZENI COELHO MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 539f6fc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

ALZENIR COELHO MAIA, por meio da petição de Id 464b9af, alegou a impenhorabilidade dos valores bloqueados em conta, tendo em vista que seriam proventos de aposentadoria, tratando-se de único meio para sua subsistência.

Sustenta que seu atual estado de saúde necessita de diversas medicações, apresentando laudos médicos para demonstrar que enfrenta um quadro de deficiência visual e insuficiência renal crônica, que a submete a hemodiálise 3 (três) vezes por semana.

Requer assim, o cancelamento das penhoras em sua conta bancária e a liberação dos valores bloqueados.

Analiso.

De início, a executada comprovou o recebimento do benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo, conforme os documentos do INSS anexados (Id 784fc9a e Id 1a96b56).

Entretanto, o histórico de créditos do INSS não consta a conta bancária destinatária do crédito, nem se verifica o recebimento de quaisquer valores referentes aos proventos de aposentadoria na movimentação/extrato da conta bancária juntada pela embargante (Id 979cbcf).

Por fim, em que pese a executada afirmar que a conta é utilizada exclusivamente para recebimento da aposentadoria, verificam-se transações alheias, tanto que os valores bloqueados ultrapassam a referência de R$ 1.412,00.

Ante o exposto e diante da insuficiência probatória, **indefiro** os pedidos formulados pela executada.

Prossiga-se a execução nos seus devidos termos.

Intimem-se as partes.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-22.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	SILVANO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB: 7049/TO)
RECLAMADO	SPE ARAGUAINA LAKE 21 INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	MAITE SANTOS CARVALHO GURGEL(OAB: 30387/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPE ARAGUAINA LAKE 21 INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 842558c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) REGINA MOTA BRILHANTE, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reordenamento da pauta, a **audiência de instrução fica adiada para** a data de **07/05/2024, às 14h30min,** restando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000449-97.2010.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCISCO COIMBRA DA ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 6719/TO)
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUCOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO COIMBRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753199b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 12/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação (Id 8a028bf) sem que as partes tenham interposto recurso em contrariedade à sentença que extinguiu a execução, ocorrendo o trânsito em julgado.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 17/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão supra, autorizo a retirada do protesto extrajudicial (ID. d892017 - Pág. 2), não isentando a(s) parte(s) executada(s) de eventuais encargos/emolumentos no tabelionato que o registrou, sendo necessário o comparecimento do(a) interessado(a) ao cartório com cópia deste despacho e da sentença que extinguiu a execução.

Publique-se.

Após, encaminhem-se este despacho e a sentença de extinção ao Cartório de Protesto, retire-se o nome da(s) parte(s) executada(s) do BNDT, certifique-se e arquivem-se os autos.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000421-51.2018.5.10.0811

RECLAMANTE	JARLEY FERREIRA COSTA
ADVOGADO	AMARILDO MESSIAS MACIEL(OAB: 6199/TO)
ADVOGADO	ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA(OAB: 4884/TO)
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 915/TO)
RECLAMADO	ANDERSON GUSTAVO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	GERSON ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	G A CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497/TO)
RECLAMADO	JEFFERSON MIGUEL MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	SUPER CHEIRO VERDE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLEY FERREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4c4947 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 16/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Removidos os documentos do PJe (Id 3f9b836/9c73434), em razão de erro material na denominação da certidão de juntada.

Intime-se o(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOSEG e requerer o que entender de direito.

Advirto que as informações obtidas na pesquisa são protegidas por sigilo, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000647-80.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	GEORGE MATIAS GOMIDES
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	TOCANTINOPOLIS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	NIXON ALEXSANDRO FIORI(OAB: 44765/PR)
PERITO	VIRGINIA CELLE BRITO TAVARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOCANTINOPOLIS ESPORTE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c6ff8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCOS ALEXANDRE DIAS FERREIRA, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante manifesta para que seja desconsiderado o requerimento para realização da perícia médica em Palmas/TO (Id ff31839).

Assim, intime-se a *expert* nomeada (Id b91d78b) para que realize

novo agendamento da perícia médica, informando data, hora e local, com antecedência mínima de 10 dias. Observa-se a *expert* que os quesitos foram apresentados sob os Id's d569175 e 11565a7.

Informado o agendamento, **intimem-se as partes.**

Diante da proximidade, redesigno a audiência de **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia **05/06/2024, às 08h02min,** que ocorrerá por videoconferência em link que será disponibilizado no PJe até o dia anterior à audiência, devendo as partes consultar o processo,facultada a presença das partes e procuradores.

Intimem-se as partes e o *expert.*

Após, aguarde-se a conclusão e entrega do laudo pericial, do qual as partes deverão ser intimadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 5 dias.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000647-80.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	GEORGE MATIAS GOMIDES
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	TOCANTINOPOLIS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	NIXON ALEXSANDRO FIORI(OAB: 44765/PR)
PERITO	VIRGINIA CELLE BRITO TAVARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE MATIAS GOMIDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c6ff8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCOS ALEXANDRE DIAS FERREIRA, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante manifesta para que seja desconsiderado o requerimento para realização da perícia médica em Palmas/TO (Id ff31839).

Assim, intime-se a *expert* nomeada (Id b91d78b) para que realize

novo agendamento da perícia médica, informando data, hora e local, com antecedência mínima de 10 dias. Observa-se a *expert* que os quesitos foram apresentados sob os Id's d569175 e 11565a7.

Informado o agendamento, **intimem-se as partes.**

Diante da proximidade, redesigno a audiência de **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia **05/06/2024, às 08h02min,** que ocorrerá por videoconferência em link que será disponibilizado no PJe até o dia anterior à audiência, devendo as partes consultar o processo,facultada a presença das partes e procuradores.

Intimem-se as partes e o *expert.*

Após, aguarde-se a conclusão e entrega do laudo pericial, do qual as partes deverão ser intimadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 5 dias.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000157-92.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS LIMA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538/TO)
RECLAMADO	RL COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ(OAB: 5602/TO)
RECLAMADO	LAURA PIRES TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a4be0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que resta pendente o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, indefiro a pretensão da executada apresentada na petição de Id 2c5d6e3.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000157-92.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS LIMA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538/TO)
RECLAMADO	RL COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ(OAB: 5602/TO)
RECLAMADO	LAURA PIRES TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- RL COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a4be0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que resta pendente o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, indefiro a pretensão da executada apresentada na petição de Id 2c5d6e3.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000483-18.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSI ELEN SOUSA SILVA
ADVOGADO	ALVARO MICHAEL PEREIRA DE SOUSA(OAB: 9817/TO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28cafcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A Reclamante concordou com o cálculo elaborado pela Contadoria (Id 0020f83);

Faculto à Reclamada prazo de 8 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Dispensada manifestação da União por ausência de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte apurados no valor superior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023.

Apresentada impugnação, intimem-se as partes para resposta, em 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Transcorrido o prazo sem impugnação, façam os autos conclusos para homologação da conta e determinação de citação para pagamento.

Intimem-se.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000927-27.2018.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA ADRIELE DO CARMO GADELHA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635/TO)
ADVOGADO	JOAO ARAUJO REZENDE(OAB: 7798/TO)
RECLAMADO	MARIANA MACHADO MACIEL DE ANDRADE
ADVOGADO	CLISSIANA NUNES BARROS(OAB: 5798/TO)
RECLAMADO	IRACEMA MACIEL ROSA
ADVOGADO	CLISSIANA NUNES BARROS(OAB: 5798/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA MACIEL ROSA
- MARIANA MACHADO MACIEL DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf974d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição da exequente (Id bd904ab), remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito.

Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se a decisão de Id ca2f89a, expedindo-se o competente edital e intimando-se o leiloeiro.

Retornado os autos da contadoria, aguarde-se o resultado do leilão.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000303-02.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	GRAZIELLE RIBEIRO PAIVA
ADVOGADO	WALLDIMIRO LOPES DE ARAUJO NETTO GOMES(OAB: 55948/GO)
ADVOGADO	FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO(OAB: 6358/TO)
RECLAMADO	SENA ESTETICA LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM(OAB: 4929/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELLE RIBEIRO PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da0c4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 16/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Removidos os documentos do PJe (Id a2e3991/Id 337bc8a), em razão da juntada equivocada nestes autos.

Intime-se o(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOSEG e requerer o que entender de direito.

Advirto que as informações obtidas na pesquisa são protegidas por sigilo, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000927-27.2018.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA ADRIELE DO CARMO GADELHA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635/TO)
ADVOGADO	JOAO ARAUJO REZENDE(OAB: 7798/TO)
RECLAMADO	MARIANA MACHADO MACIEL DE ANDRADE
ADVOGADO	CLISSIANA NUNES BARROS(OAB: 5798/TO)
RECLAMADO	IRACEMA MACIEL ROSA
ADVOGADO	CLISSIANA NUNES BARROS(OAB: 5798/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ADRIELE DO CARMO GADELHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf974d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição da exequente (Id bd904ab), remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito.

Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se a decisão de Id ca2f89a, expedindo-se o competente edital e intimando-se o leiloeiro.

Retornado os autos da contadoria, aguarde-se o resultado do leilão.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000353-09.2015.5.10.0811

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 915/TO)
RECLAMADO	MODELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	BDI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	INCORPORADORA BERGMANN LTDA
ADVOGADO	MAURO CRISTIANO MORAIS(OAB: 26378/PR)
RECLAMADO	DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES
RECLAMADO	RONED EMERSOM ARAUJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FRANKLINDELANORROOSVET ARAUJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DIONEPETERSON ARAUJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	B L A DO ESPIRITO SANTO - EPP
RECLAMADO	BENEDITO LEANDRO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BATISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd3596e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 16/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOSEG e requerer o que entender de direito.

Advirto que as informações obtidas na pesquisa são protegidas por sigilo, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000687-67.2020.5.10.0811

RECLAMANTE	ADELIA JEANE ROCHA
ADVOGADO	ROGER SOUSA KUHN(OAB: 5232/TO)
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	JOSE WALTER LIMA PRADO
PERITO	ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e706a58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Apresentado o laudo pericial pela perita, Id c6a2d8d, **dê-se vista** às partes para manifestação, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000687-67.2020.5.10.0811

RECLAMANTE	ADELIA JEANE ROCHA
ADVOGADO	ROGER SOUSA KUHN(OAB: 5232/TO)
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	JOSE WALTER LIMA PRADO
PERITO	ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIA JEANE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e706a58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Apresentado o laudo pericial pela perita, Id c6a2d8d, **dê-se vista** às partes para manifestação, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000299-96.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	EURIVAN GUARDA DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 915/TO)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR(OAB: 9240/TO)
ADVOGADO	KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA(OAB: 8430/TO)
RECLAMADO	ORIGINAL LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	LATICINIOS SANTA FE DO LESTE LTDA - CNPJ: 39.795.845/0001-56
RECLAMADO	MAGNO VALADARES GOMES
RECLAMADO	JOSE MOREIRA BARRETO
RECLAMADO	S F L SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIVAN GUARDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 442960e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, em caso de falecimento do réu, constitui-se ônus da parte exequente promover a regularização do polo passivo, nos termos do inciso I, §2° do art. 313 do CPC/2015, indefiro o requerimento da petição de Id 4de37ad.

Sem prejuízo do indeferimento supra, intime-se o(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito.

Advirto às partes que as informações obtidas no INFOJUD são protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000997-78.2017.5.10.0811

RECLAMANTE	GILIARD TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132/TO)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS S.A
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIARD TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa60b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado, conforme art. 878 da CLT.

Como está representado(a) por advogado(a), **intime-se** o(a) Reclamante para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, inclusive instauração da execução com utilização das ferramentas de constrição e pesquisa patrimonial disponíveis, importando o silêncio no início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por 2 anos.

Para evitar atos inúteis e tumulto processual, **inativo** no PJe o Reclamado ESTADO DO TOCANTINS, cujo acórdão, Id b79248f, excluiu a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ente público.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001093-25.2019.5.10.0811

RECLAMANTE	ROGERIO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197/TO)
ADVOGADO	VINNICIUS RICELLI MARTINS MEDEIROS(OAB: 8142/TO)
ADVOGADO	AMANDA ELLEN NEVES CORREIA(OAB: 8232/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 268332f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo a planilha de cálculos (Id cc0e0cc), **fixando o débito da(s) Executada(s) em R$ 103.203,41**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive do art. 789-A da CLT. **Cite-se** a Executada **MINERVA S.A.** para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora, observada a gradação do art. 835 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, considerando que o Juízo encontra-se parcialmente garantido por meio da apólice de seguro garantia (Id 947abc4), oficie-se à JNS SEGURADORA S.A., para que, no prazo de 15 dias, disponibilize em conta judicial à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 0610, a quantia correspondente ao valor do seguro. Cópia da apólice deverá acompanhar o ofício.

Caso sejam insuficientes as providências anteriores, protocolizem-se ordens de bloqueio no SISBAJUD.

Infrutíferas as medidas, realizem-se pesquisas de bens e informações nos Sistemas disponíveis neste Juízo.

Positivas as pesquisas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens identificados e/ou outros de propriedade da(s) Executada(s) que forem encontrados, suficientes à garantia da execução.

Negativas as pesquisas, intime(m)-se a(s) Exequente(s) para manifestação, em 10 dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, decorridos 45 dias da citação sem pagamento, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, observado, se for o caso, o registro da garantia do Juízo ou suspensão da exigibilidade do débito.

Somente depois de esgotada a utilização das ferramentas disponíveis neste Juízo, autorizo o protesto, com consequente inscrição da(s) Executada(s) no SPC/SERASA pelo cartório extrajudicial.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001093-25.2019.5.10.0811

RECLAMANTE	ROGERIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197/TO)
ADVOGADO	VINNICIUS RICELLI MARTINS MEDEIROS(OAB: 8142/TO)
ADVOGADO	AMANDA ELLEN NEVES CORREIA(OAB: 8232/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 268332f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Homologo a planilha de cálculos (Id cc0e0cc), **fixando o débito da(s) Executada(s) em R$ 103.203,41**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive do art. 789-A da CLT. **Cite-se** a Executada **MINERVA S.A.** para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora, observada a gradação do art. 835 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, considerando que o Juízo encontra-se

parcialmente garantido por meio da apólice de seguro garantia (Id 947abc4), oficie-se à JNS SEGURADORA S.A., para que, no prazo de 15 dias, disponibilize em conta judicial à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 0610, a quantia correspondente ao valor do seguro. Cópia da apólice deverá acompanhar o ofício.

Caso sejam insuficientes as providências anteriores, protocolizem-se ordens de bloqueio no SISBAJUD.

Infrutíferas as medidas, realizem-se pesquisas de bens e informações nos Sistemas disponíveis neste Juízo.

Positivas as pesquisas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens identificados e/ou outros de propriedade da(s) Executada(s) que forem encontrados, suficientes à garantia da execução.

Negativas as pesquisas, intime(m)-se a(s) Exequente(s) para manifestação, em 10 dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, decorridos 45 dias da citação sem pagamento, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, observado, se for o caso, o registro da garantia do Juízo ou suspensão da exigibilidade do débito.

Somente depois de esgotada a utilização das ferramentas disponíveis neste Juízo, autorizo o protesto, com consequente inscrição da(s) Executada(s) no SPC/SERASA pelo cartório extrajudicial.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-76.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	GLIMARCIA DE ARAUJO COREIA
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GLIMARCIA DE ARAUJO COREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30abce0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista à Reclamante, pelo prazo de 5 dias, da manifestação e documentos anexados pela Reclamada, Id 75f44b9.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000349-25.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	DHESSICA DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO	MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO(OAB: 8744/TO)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO	JESSYCA DE SA CUNHA(OAB: 8343/TO)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHESSICA DA SILVA FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 445bb02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento da Autora (Id cd9d189).

Para evitar tumulto processual, aguarde-se o decurso do prazo em curso, contados em dias úteis, período em que há incidência da multa diária determinada na sentença para o caso de descumprimento da obrigação de fazer.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000371-83.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	BETANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865/TO)
RECLAMADO	IBS MARMORARIA LTDA
ADVOGADO	LOHANNY LOUISE VIANA GOMES DA SILVA(OAB: 10693/TO)

RECLAMADO	IURY BRENDO DA SILVA
ADVOGADO	LOHANNY LOUISE VIANA GOMES DA SILVA(OAB: 10693/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETANIA MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97bcb6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição de acordo juntada pela executada, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, ratificar os seus termos.

Considerando que a avença deu-se após o trânsito em julgado da sentença, deve observar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do TST, devendo as partes, no mesmo prazo supra, indicar o prazo e a responsabilidade para pagamento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, ficando, no silêncio, de responsabilidade da executada.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000371-83.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	BETANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865/TO)
RECLAMADO	IBS MARMORARIA LTDA
ADVOGADO	LOHANNY LOUISE VIANA GOMES DA SILVA(OAB: 10693/TO)
RECLAMADO	IURY BRENDO DA SILVA
ADVOGADO	LOHANNY LOUISE VIANA GOMES DA SILVA(OAB: 10693/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBS MARMORARIA LTDA
- IURY BRENDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97bcb6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição de acordo juntada pela executada, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, ratificar os seus termos.

Considerando que a avença deu-se após o trânsito em julgado da sentença, deve observar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do TST, devendo as partes, no mesmo prazo supra, indicar o prazo e a responsabilidade para pagamento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, ficando, no silêncio, de responsabilidade da executada.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000807-08.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	DARLEY SILVA DE ABREU
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
RECLAMADO	L K J - FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLEY SILVA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 368d08a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

O Reclamante concordou com a conta apresentada pela Reclamada, manifestação Id 7e3b184.

Assim, homologo os cálculos (Id 3b4f733), **fixando o débito da Executada em R$ 14.284,17**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive do art. 789-A da CLT.

Cite-se a Executada **L K J - FRIGORIFICO LTDA** para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora, observada a gradação do art. 835 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, protocolizem-se ordens de bloqueio no SISBAJUD.

Negativas as diligências no SISBJUD, realizem-se pesquisas de bens e informações nos Sistemas disponíveis neste Juízo.

Positivas as pesquisas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens identificados e/ou outros de propriedade da(s) Executada(s) que forem encontrados, suficientes à garantia da execução.

Negativas as pesquisas, intime-se o(a) Exequente para manifestação, em 10 dias, sob pena do início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, decorridos 45 dias da citação sem pagamento, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, observado, se for o caso, o registro da garantia do Juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -CNIB.

Somente depois de esgotada a utilização das ferramentas disponíveis neste Juízo, autorizo o protesto, com consequente inscrição da(s) Executada(s) no SPC/SERASA pelo cartório extrajudicial.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000807-08.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	DARLEY SILVA DE ABREU
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
RECLAMADO	L K J - FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L K J - FRIGORIFICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 368d08a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

O Reclamante concordou com a conta apresentada pela Reclamada, manifestação Id 7e3b184.

Assim, homologo os cálculos (Id 3b4f733), **fixando o débito da Executada em R$ 14.284,17**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive do art. 789-A da CLT.

Cite-se a Executada **L K J - FRIGORIFICO LTDA** para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora, observada a gradação do art. 835 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, protocolizem-se ordens de bloqueio no SISBAJUD.

Negativas as diligências no SISBJUD, realizem-se pesquisas de bens e informações nos Sistemas disponíveis neste Juízo.

Positivas as pesquisas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens identificados e/ou outros de propriedade da(s) Executada(s) que forem encontrados, suficientes à garantia da execução.

Negativas as pesquisas, intime-se o(a) Exequente para manifestação, em 10 dias, sob pena do início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, decorridos 45 dias da citação sem pagamento, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, observado, se for o caso, o registro da garantia do Juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -CNIB.

Somente depois de esgotada a utilização das ferramentas disponíveis neste Juízo, autorizo o protesto, com consequente inscrição da(s) Executada(s) no SPC/SERASA pelo cartório extrajudicial.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-13.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO MENDES
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 915/TO)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR(OAB: 9240/TO)
ADVOGADO	KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA(OAB: 8430/TO)
ADVOGADO	AMARILDO MESSIAS MACIEL(OAB: 6199/TO)
RECLAMADO	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 005bc5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

À vista da indicação de conta pela exequente (id f3bd27e), determino ao Banco do Brasilque proceda às movimentações abaixo, utilizando para tal os numerários disponíveis na conta judicial 2600112711836 (R$ 2.157,16 + rendimentos), zerando e encerrando a referida conta:

Recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS no valor de R$ 404,13, por DARF, no código 6092 - CPF: 027.421.291-97;

Recolhimento das custas,no valor de R$ 42,30, por GRU, no código 18740-2;

Transferir o valor de R$ 163,00, referente aos honorários sucumbenciais, para Banco do Brasil Agência: 4364-8 Conta Corrente: 40.574-4, de titularidade de Raniele Dutra Advogados Associados - CNPJ/PIX: 22.181.504/0001-98 (procuração Id 1acb6b5).

Transferir o valor remanescente, referente ao LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE, para Banco do Brasil Agência: 4364-8 Conta Corrente: 40.574-4, de titularidade de Raniele Dutra Advogados Associados - CNPJ/PIX: 22.181.504/0001-98 (procuração Id 1acb6b5).

Para constar e seguindo as diretrizes fixadas na Recomendação SECOR Nº 1, de 15 de março de 2019, deverá a instituição financeira observar com vistas ao encerramento da conta judicial que os valores indicados apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Após, o banco deverá zerar e encerrar a referida conta judicial, comprovando o cumprimento das movimentações acima especificadas no prazo de 10 (dez) dias.

Os comprovantes deverão ser enviados para o e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br.

Publique-se para ciência.

Comprovadas as determinações, venham os autos conclusos para extinção.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000705-83.2023.5.10.0811

REQUERENTE	ADILIO OLINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
PERITO	RUDIMAR PORTH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILIO OLINDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c0e39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a dilação do prazo por mais 15 dias, conforme requerido pelo perito (Id 9e11324).

Aguarde-se o decurso do prazo.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-13.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO MENDES
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 915/TO)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR(OAB: 9240/TO)
ADVOGADO	KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA(OAB: 8430/TO)
ADVOGADO	AMARILDO MESSIAS MACIEL(OAB: 6199/TO)
RECLAMADO	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA CONCEICAO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 005bc5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

À vista da indicação de conta pela exequente (id f3bd27e), determino ao Banco do Brasilque proceda às movimentações abaixo, utilizando para tal os numerários disponíveis na conta judicial 2600112711836 (R$ 2.157,16 + rendimentos), zerando e encerrando a referida conta:

Recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS no valor de R$ 404,13, por DARF, no código 6092 - CPF: 027.421.291-97;

Recolhimento das custas,no valor de R$ 42,30, por GRU, no código 18740-2;

Transferir o valor de R$ 163,00, referente aos honorários sucumbenciais, para Banco do Brasil Agência: 4364-8 Conta Corrente: 40.574-4, de titularidade de Raniele Dutra Advogados Associados - CNPJ/PIX: 22.181.504/0001-98 (procuração Id 1acb6b5).

Transferir o valor remanescente, referente ao LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE, para Banco do Brasil Agência: 4364-8 Conta Corrente: 40.574-4, de titularidade de Raniele Dutra Advogados Associados - CNPJ/PIX: 22.181.504/0001-98 (procuração Id 1acb6b5).

Para constar e seguindo as diretrizes fixadas na Recomendação SECOR Nº 1, de 15 de março de 2019, deverá a instituição financeira observar com vistas ao encerramento da conta judicial que os valores indicados apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Após, o banco deverá zerar e encerrar a referida conta judicial, comprovando o cumprimento das movimentações acima especificadas no prazo de 10 (dez) dias.

Os comprovantes deverão ser enviados para o e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br.

Publique-se para ciência.

Comprovadas as determinações, venham os autos conclusos para extinção.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000705-83.2023.5.10.0811

REQUERENTE	ADILIO OLINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
PERITO	RUDIMAR PORTH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c0e39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a dilação do prazo por mais 15 dias, conforme requerido pelo perito (Id 9e11324).

Aguarde-se o decurso do prazo.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000643-43.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCINEIS GOMES MORAIS
ADVOGADO	GABRYEL ALVES NOGUEIRA(OAB: 34640/PA)
ADVOGADO	IASMIN RODRIGUES REIS DA SILVA(OAB: 9618/TO)
RECLAMADO	GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON COSTA MARTINEZ(OAB: 19399/PA)
ADVOGADO	ALEX RODRIGO PEREIRA(OAB: 30970/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEIS GOMES MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0fb66 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que habilitei, nesta data, o advogado ALEX RODRIGO PEREIRA como patrono da Reclamada, procuração no Id 46e5c17. Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da manifestação de Id 46e5c17 o advogado da Reclamada, ANDERSON COSTA MARTINEZ, requer renúncia ao mandato conferido pela empresa.

Considerando que a procuração, Id 4f94e9c, outorgou poderes a mais de um advogado, defiro o pedido e **determino** a exclusão do causídico ANDERSON COSTA MARTINEZ, no Pje, como patrono da Reclamada.

Considerando os termos da certidão supra, para evitar futuros imbróglios, reabro o prazo da Reclamada (8 dias) referente a sentença, Id cd619b4.

Intime-se por meio do advogado ALEX RODRIGO PEREIRA.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000643-43.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCINEIS GOMES MORAIS
ADVOGADO	GABRYEL ALVES NOGUEIRA(OAB: 34640/PA)
ADVOGADO	IASMIN RODRIGUES REIS DA SILVA(OAB: 9618/TO)
RECLAMADO	GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON COSTA MARTINEZ(OAB: 19399/PA)
ADVOGADO	ALEX RODRIGO PEREIRA(OAB: 30970/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0fb66 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que habilitei, nesta data, o advogado ALEX RODRIGO PEREIRA como patrono da Reclamada, procuração no Id 46e5c17. Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da manifestação de Id 46e5c17 o advogado da Reclamada, ANDERSON COSTA MARTINEZ, requer renúncia ao mandato conferido pela empresa.

Considerando que a procuração, Id 4f94e9c, outorgou poderes a mais de um advogado, defiro o pedido e **determino** a exclusão do causídico ANDERSON COSTA MARTINEZ, no Pje, como patrono da Reclamada.

Considerando os termos da certidão supra, para evitar futuros imbróglios, reabro o prazo da Reclamada (8 dias) referente a sentença, Id cd619b4.

Intime-se por meio do advogado ALEX RODRIGO PEREIRA.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-82.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	GERMESON VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MURILLO PITA NUNES(OAB: 7054/TO)
ADVOGADO	ANA PRISCILLA FEITOSA RODRIGUES(OAB: 6382/TO)
RECLAMADO	ANDANTE BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMESON VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a40e528 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 22/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Elaborada a conta pela Contadoria (Id 20bf7eb), abro às partes prazo comum de 8 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Dispensada manifestação da União por ausência de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte apurados no valor superior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023.

Apresentada impugnação, intimem-se as partes para resposta, em 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Transcorrido o prazo sem impugnação, façam os autos conclusos para homologação da conta e determinação de citação para pagamento.

Intimem-se.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000147-14.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	E.F.A.D.S.D.L.
ADVOGADO	WANESSA COELHO DOS SANTOS(OAB: 9586/TO)
ADVOGADO	KELLY TERRA DAMACENO(OAB: 11294/TO)
ADVOGADO	CABRAL SANTOS GONCALVES(OAB: 448/TO)
RECLAMADO	G.C.D.M.E.E.E.
ADVOGADO	THIAGO ALVES DOS REIS(OAB: 393090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.F.A.D.S.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2ffc724.

Processo Nº ATSum-0000305-69.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	RAYLMA GEYSA CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GISLAYNE DE ARAUJO GUEDES OLIVEIRA(OAB: 7349/TO)
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)
RECLAMADO	GABRIEL BARNABE DE SOUSA AROUCA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES(OAB: 66747/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BARNABE DE SOUSA AROUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46d0a0a proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação sem que o Reclamado tenha impugnado os cálculos.

Certifico que no dia 22/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação sem que as partes tenham manifestado acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

A Reclamante apresentou manifestação, Id 8147ebd, por meio da qual concordou com a planilha de cálculo apresentada pela Contadoria, porém, não manifestou sobre eventual descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS).

Assim, considero cumprida a referida obrigação.

Homologo os cálculos (Id bb7c5dd), **fixando o débito da Executada em R$ 12.926,85**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive do art. 789-A da CLT.

Cite-se o Executado **GABRIEL BARNABE DE SOUSA AROUCA** para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora, observada a gradação do art. 835 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, protocolizem-se ordens de bloqueio no SISBAJUD.

Negativas as diligências no SISBJUD, realizem-se pesquisas de bens e informações nos Sistemas disponíveis neste Juízo.

Positivas as pesquisas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens identificados e/ou outros de propriedade da(s) Executada(s) que forem encontrados, suficientes à garantia da execução.

Negativas as pesquisas, intime-se o(a) Exequente para manifestação, em 10 dias, sob pena do início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, decorridos 45 dias da citação sem pagamento, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, observado, se for o caso, o registro da garantia do Juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -CNIB.

Somente depois de esgotada a utilização das ferramentas disponíveis neste Juízo, autorizo o protesto, com consequente inscrição da(s) Executada(s) no SPC/SERASA pelo cartório extrajudicial.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000147-14.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	E.F.A.D.S.D.L.
ADVOGADO	WANESSA COELHO DOS SANTOS(OAB: 9586/TO)
ADVOGADO	KELLY TERRA DAMACENO(OAB: 11294/TO)
ADVOGADO	CABRAL SANTOS GONCALVES(OAB: 448/TO)
RECLAMADO	G.C.D.M.E.E.E.
ADVOGADO	THIAGO ALVES DOS REIS(OAB: 393090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.C.D.M.E.E.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2ffc724.

Processo Nº ATSum-0000305-69.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	RAYLMA GEYSA CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GISLAYNE DE ARAUJO GUEDES OLIVEIRA(OAB: 7349/TO)
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)
RECLAMADO	GABRIEL BARNABE DE SOUSA AROUCA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES(OAB: 66747/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYLMA GEYSA CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46d0a0a proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação sem que o Reclamado tenha impugnado os cálculos.

Certifico que no dia 22/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação sem que as partes tenham manifestado acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

A Reclamante apresentou manifestação, Id 8147ebd, por meio da qual concordou com a planilha de cálculo apresentada pela Contadoria, porém, não manifestou sobre eventual descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS).

Assim, considero cumprida a referida obrigação.

Homologo os cálculos (Id bb7c5dd), **fixando o débito da Executada em R$ 12.926,85**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive do art. 789-A da CLT.

Cite-se o Executado **GABRIEL BARNABE DE SOUSA AROUCA** para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora, observada a gradação do art. 835 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, protocolizem-se ordens de bloqueio no SISBAJUD.

Negativas as diligências no SISBJUD, realizem-se pesquisas de bens e informações nos Sistemas disponíveis neste Juízo.

Positivas as pesquisas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens identificados e/ou outros de propriedade da(s) Executada(s) que forem encontrados, suficientes à garantia da execução.

Negativas as pesquisas, intime-se o(a) Exequente para manifestação, em 10 dias, sob pena do início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, decorridos 45 dias da citação sem pagamento, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, observado, se for o caso, o registro da garantia do Juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -CNIB.

Somente depois de esgotada a utilização das ferramentas disponíveis neste Juízo, autorizo o protesto, com consequente inscrição da(s) Executada(s) no SPC/SERASA pelo cartório extrajudicial.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000546-43.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 915/TO)
ADVOGADO	JANDERSON LIMA COELHO(OAB: 12154/TO)
ADVOGADO	AMARILDO MESSIAS MACIEL(OAB: 6199/TO)
ADVOGADO	KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA(OAB: 8430/TO)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR(OAB: 9240/TO)
RECLAMADO	S F L SOLUCOES LTDA
RECLAMADO	LATICINIOS SANTA FE DO LESTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6573c26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO ELIAS DA SILVA NETO, em 18/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A Exequente requer instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica das Executadas (Id 744a54c).

A reportada petição inicial não trouxe os elementos necessários, como qualificação das partes, inclusive endereço, e delimitação da causa do incidente de execução, com apresentação de resumo dos fatos que decorrem os pedidos formulados.

A simples indicação de documentos juntados nos autos demonstra evidente intenção de transferir ao juízo obrigação que cabe à parte expor na petição inicial, de forma a delimitar a causa, de modo claro e que não gere dúvida ou ambiguidade.

Desse modo, **intime-se** a Suscitante para, em 15 dias, suprir a irregularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial do incidente de execução.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000372-68.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	TIAGO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865/TO)
RECLAMADO	IBS MARMORARIA LTDA
ADVOGADO	MARIA ZELIDA CANDADO DE ANDRADE(OAB: 10217/TO)
ADVOGADO	LOHANNY LOUISE VIANA GOMES DA SILVA(OAB: 10693/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBS MARMORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c3538 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

À vista da petição de acordo juntada pela executada, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, ratificar os seus termos.

Considerando que a avença deu-se após o trânsito em julgado da sentença, deve observar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do TST, devendo as partes, no mesmo prazo supra, indicar o prazo e a responsabilidade para pagamento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, ficando, no silêncio, de responsabilidade da executada.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000372-68.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	TIAGO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865/TO)
RECLAMADO	IBS MARMORARIA LTDA

ADVOGADO	MARIA ZELIDA CANDADO DE ANDRADE(OAB: 10217/TO)
ADVOGADO	LOHANNY LOUISE VIANA GOMES DA SILVA(OAB: 10693/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c3538 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Dailton Resplandes da Silva, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

À vista da petição de acordo juntada pela executada, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, ratificar os seus termos.

Considerando que a avença deu-se após o trânsito em julgado da sentença, deve observar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do TST, devendo as partes, no mesmo prazo supra, indicar o prazo e a responsabilidade para pagamento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, ficando, no silêncio, de responsabilidade da executada.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000728-29.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	ABELIM GOMES MENEZES
ADVOGADO	MABILLA MIKAELE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11597/TO)
ADVOGADO	LUCIDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 8225/TO)
RECLAMADO	CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDGARD TOLENTINO LOPES(OAB: 9770/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8725d1b proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação sem que a Reclamada tenha impugnado os cálculos.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

O Reclamante concordou com a conta, Id 186d3b5.

Homologo os cálculos (Id 882edf6), **fixando o débito da Executada em R$ 15.805,41**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive do art. 789-A da CLT.

Cite-se a Executada **CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA** para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora, observada a gradação do art. 835 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, protocolizem-se ordens de bloqueio no SISBAJUD.

Negativas as diligências no SISBJUD, realizem-se pesquisas de bens e informações nos Sistemas disponíveis neste Juízo.

Positivas as pesquisas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens identificados e/ou outros de propriedade da(s) Executada(s) que forem encontrados, suficientes à garantia da execução.

Negativas as pesquisas, intime-se o(a) Exequente para manifestação, em 10 dias, sob pena do início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, decorridos 45 dias da citação sem pagamento, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, observado, se for o caso, o registro da garantia do Juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -CNIB.

Somente depois de esgotada a utilização das ferramentas disponíveis neste Juízo, autorizo o protesto, com consequente inscrição da(s) Executada(s) no SPC/SERASA pelo cartório extrajudicial.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000728-29.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	ABELIM GOMES MENEZES
ADVOGADO	MABILLA MIKAELE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11597/TO)
ADVOGADO	LUCIDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 8225/TO)
RECLAMADO	CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EDGARD TOLENTINO LOPES(OAB: 9770/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELIM GOMES MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8725d1b proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação sem que a Reclamada tenha impugnado os cálculos.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

O Reclamante concordou com a conta, Id 186d3b5.

Homologo os cálculos (Id 882edf6), **fixando o débito da Executada em R$ 15.805,41**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive do art. 789-A da CLT.

Cite-se a Executada **CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA** para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora, observada a gradação do art. 835 do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, protocolizem-se ordens de bloqueio no SISBAJUD.

Negativas as diligências no SISBJUD, realizem-se pesquisas de bens e informações nos Sistemas disponíveis neste Juízo.

Positivas as pesquisas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens identificados e/ou outros de propriedade da(s) Executada(s) que forem encontrados, suficientes à garantia da execução.

Negativas as pesquisas, intime-se o(a) Exequente para manifestação, em 10 dias, sob pena do início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, decorridos 45 dias da citação sem pagamento, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, observado, se for o caso, o registro da garantia do Juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -CNIB.

Somente depois de esgotada a utilização das ferramentas disponíveis neste Juízo, autorizo o protesto, com consequente inscrição da(s) Executada(s) no SPC/SERASA pelo cartório extrajudicial.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000026-20.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	VERONILSON DA PAZ SANTOS
ADVOGADO	NATANAEL GALVAO LUZ(OAB: 5384/TO)
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)
RECLAMADO	MARCELO JOSE FRANCA ROSA
RECLAMADO	WAGNER FERREIRA
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	Vara de Precatórios Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONILSON DA PAZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c1316c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A execução encontra-se suspensa, conforme a decisão que instaurou o incidente de execução (Id 77f650a).

Diante disso e considerando o objeto do requerimento, recebo como simples petição a exceção de pré-executividade apresentada pelo Suscitado WAGNER FERREIRA (Id c3b120a).

Intime-se o Exequente para manifestação sobre a referida petição, no prazo de 5 dias.

Sem prejuízo, cumpra-se a determinação de citação dos Suscitados para apresentação de defesa no incidente (Id 77f650a).

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000026-20.2022.5.10.0811

RECLAMANTE	VERONILSON DA PAZ SANTOS
ADVOGADO	NATANAEL GALVAO LUZ(OAB: 5384/TO)
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)
RECLAMADO	MARCELO JOSE FRANCA ROSA
RECLAMADO	WAGNER FERREIRA
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	Vara de Precatórios Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c1316c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

A execução encontra-se suspensa, conforme a decisão que instaurou o incidente de execução (Id 77f650a).

Diante disso e considerando o objeto do requerimento, recebo como simples petição a exceção de pré-executividade apresentada pelo Suscitado WAGNER FERREIRA (Id c3b120a).

Intime-se o Exequente para manifestação sobre a referida petição, no prazo de 5 dias.

Sem prejuízo, cumpra-se a determinação de citação dos Suscitados para apresentação de defesa no incidente (Id 77f650a).

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000298-97.2011.5.10.0811

RECLAMANTE	ALEX NUNES MACHADO LIRA
ADVOGADO	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
RECLAMADO	RENATA LEAL LEITE CARDOZO
RECLAMADO	LA SALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX NUNES MACHADO LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 580e034 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 11/04/2024 transcorreu o prazo de 8 dias após a intimação (Id e596c55/Id dcabb59) sem que as partes tenham interposto recurso em contrariedade à sentença que extinguiu a execução, ocorrendo o trânsito em julgado.

Certifico que no dia 11/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias após a intimação (Id e596c55) sem que o(a) Exequente tenha indicado dados de conta bancária para recebimento do(s) valor(es) constrito(s) antes de ocorrida a prescrição intercorrente.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 17/04/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Considerando que o valor exequendo refere-se apenas a contribuições previdências (Id f25d161), determino que a Caixa Econômica Federal realize a movimentação seguinte, utilizando-se dos saldos das contas judiciais 0610/042/01517262-9 e 0610/042/01517423-0 (R$ 57,75 e R$ 306,06 mais rendimentos).

Recolher a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS, por DARF, no código 6092 - CPF: 024.702.063-08, e encaminhar a este Juízo o respectivo comprovante, no prazo de 10 dias

Por economia e celeridade, este despacho possui força de ofício.

Publique-se.

Sem prejuízo, **intime-se** a UNIÃO acerca deste despacho e da sentença que extinguiu a execução (Id a74d013).

Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e

decorridos 16 dias após a intimação sem interposição de recurso pela UNIÃO, registre-se o valor pago e arquivem-se os autos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000048-10.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	25.196.477 ANTONIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ef573a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, em 23/04/2024.

DECISÃO

Vistos.

Por meio da manifestação, Id e2de237, a parte autora informa não ter mais interesse no presente feito e requer a renúncia.

Homologo a renúncia do autor para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Deixo de executar as custas processuais considerando o valor ínfimo (R$ 50,00).

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000337-40.2024.5.10.0811

REQUERENTE	CRISTIAN FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUSTINIANO DE MELLO SILVA(OAB: 6121/TO)
REQUERIDO	VIDRACARIA SANTA EFIGENIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN FERNANDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b506743 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, nos autos da homologação de transação extrajudicial, ajuizados por CRISTIAN FERNANDO DOS SANTOS e VIDRACARIA SANTA EFIGENIA LTDA, decido, com fulcro no parágrafo único do art. 321, do CPC, indeferir a petição inicial e extinguir o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Concedo ao requerente trabalhador os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas processuais no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da causa de R$4.000,00, pelo requerente trabalhador, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta de audiência.

Intimem-se as partes.

Transcorridos 8 dias sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000201-40.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA(OAB: 5522/TO)
ADVOGADO	JOAO CALIXTO ALVES NETO DA FONSECA(OAB: 11928/TO)
RECLAMADO	ARAGUASUL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GABRIEL KAWANE PINHEIRO SOARES(OAB: 10767/TO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES(OAB: 66747/DF)
RECLAMADO	TRANSOLEO TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL KAWANE PINHEIRO SOARES(OAB: 10767/TO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES(OAB: 66747/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGUASUL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
- TRANSOLEO TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d92c768 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Consideradas as condições especiais de trabalho concedidas pelo Eg. Regional à magistrada GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA designada pela Portaria 43/2024 da Corregedoria Regional para atuar neste feito, ficam as partes intimadas de que **a audiência de instrução realizar-se-á na modalidade TELEPRESENCIAL, no dia 19/06/2024, às 10h.**

Advertidas as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), e que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O LINK: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/86071336597

Fica, ainda, a parte interessada incumbida de transferir o link da referida audiência, para cada uma de suas testemunhas, que eventualmente serão ouvidas na audiência de instrução designada de forma telepresencial.

As partes ou testemunhas que quiserem, poderão comparecer pessoalmente na sala de audiências da 2ª Vara de Araguaína-TO, onde estará disponível computador para acesso à audiência.

A audiência será realizada por meio da plataforma de videoconferência intuitiva e disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook). A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;

É imprescindível baixar o aplicativo para a participação naaudiência com smartphone (celular) e tablet;

É possível acessar o link da audiência por meio donavegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook),sem a instalação de programas;

A parte, advogado(a) e testemunhas deverão acessar o link no dia da audiência com antecedência de 5 minutosdo horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na horaplanejada.

Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual daaudiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participaçãomais ampla possível.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000201-40.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA(OAB: 5522/TO)
ADVOGADO	JOAO CALIXTO ALVES NETO DA FONSECA(OAB: 11928/TO)
RECLAMADO	ARAGUASUL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO GABRIEL KAWANE PINHEIRO SOARES(OAB: 10767/TO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES(OAB: 66747/DF)
RECLAMADO	TRANSOLEO TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL KAWANE PINHEIRO SOARES(OAB: 10767/TO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES(OAB: 66747/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d92c768 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Consideradas as condições especiais de trabalho concedidas pelo Eg. Regional à magistrada GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA designada pela Portaria 43/2024 da Corregedoria Regional para atuar neste feito, ficam as partes intimadas de que **a audiência de instrução realizar-se-á na modalidade TELEPRESENCIAL, no dia 19/06/2024, às 10h.**

Advertidas as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), e que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O LINK: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/86071336597

Fica, ainda, a parte interessada incumbida de transferir o link da referida audiência, para cada uma de suas testemunhas, que eventualmente serão ouvidas na audiência de instrução designada de forma telepresencial.

As partes ou testemunhas que quiserem, poderão comparecer

pessoalmente na sala de audiências da 2ª Vara de Araguaína-TO, onde estará disponível computador para acesso à audiência.

A audiência será realizada por meio da plataforma de videoconferência intuitiva e disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook). A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;

É imprescindível baixar o aplicativo para a participação naaudiência com smartphone (celular) e tablet;

É possível acessar o link da audiência por meio donavegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook),sem a instalação de programas;

A parte, advogado(a) e testemunhas deverão acessar o link no dia da audiência com antecedência de 5 minutosdo horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na horaplanejada.

Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual daaudiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participaçãomais ampla possível.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000883-29.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	A.L.S.D.S.
ADVOGADO	JAIR DA SILVA SOUSA(OAB: 8141/TO)
RECLAMANTE	IVONETE SOUSA DE SOUZA
ADVOGADO	JAIR DA SILVA SOUSA(OAB: 8141/TO)
RECLAMADO	F C C ABADIA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197/TO)
RECLAMADO	J DOS SANTOS ABADIA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197/TO)
PERITO	LUIZA TAINA DOS REIS MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.S.D.S.
- IVONETE SOUSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb2d17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada, requer por meio da petição de Id. 7113c26, a oitiva da *Expert* para apresentar documento que comprove sua habilitação específica, expedido pelo seu órgão de classe, bem como pela apresentação de quesitos elucidativos suplementares por ocasião da apresentação do laudo pericial.

Ante o exposto, informa-se que a *Expert* comprovou a sua especialização, no momento do cadastramento nesta 10ª região da Justiça do Trabalho. A habilitação da perita na formação de engenharia, pode ser consultada no sistema do **CREA-TO** (Registro 2610623984): https://crea-to.org.br/ e no **CREA-GO** (Registro 5063897237/D-SP): https://www.creago.org.br/servico/view/8.

Informa-se que após a entrega do laudo pericial, abre-se vista às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, em que podem apresentar impugnação e **quesitos de esclarecimento**, direcionados à Ilustre perita, conforme art. 477, CPC.

Aguarde-se a conclusão do procedimento pericial, com a respectiva entrega do parecer.

Publique-se para ciência das partes e dos seus procuradores.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000883-29.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	A.L.S.D.S.
ADVOGADO	JAIR DA SILVA SOUSA(OAB: 8141/TO)
RECLAMANTE	IVONETE SOUSA DE SOUZA
ADVOGADO	JAIR DA SILVA SOUSA(OAB: 8141/TO)
RECLAMADO	F C C ABADIA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197/TO)
RECLAMADO	J DOS SANTOS ABADIA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197/TO)
PERITO	LUIZA TAINA DOS REIS MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- F C C ABADIA
- J DOS SANTOS ABADIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb2d17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada, requer por meio da petição de Id. 7113c26, a oitiva da *Expert* para apresentar documento que comprove sua habilitação específica, expedido pelo seu órgão de classe, bem como pela apresentação de quesitos elucidativos suplementares por ocasião da apresentação do laudo pericial.

Ante o exposto, informa-se que a *Expert* comprovou a sua especialização, no momento do cadastramento nesta 10ª região da Justiça do Trabalho. A habilitação da perita na formação de engenharia, pode ser consultada no sistema do **CREA-TO** (Registro 2610623984): https://crea-to.org.br/ e no **CREA-GO** (Registro 5063897237/D-SP): https://www.creago.org.br/servico/view/8.

Informa-se que após a entrega do laudo pericial, abre-se vista às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, em que podem apresentar impugnação e **quesitos de esclarecimento**, direcionados à Ilustre perita, conforme art. 477, CPC.

Aguarde-se a conclusão do procedimento pericial, com a respectiva entrega do parecer.

Publique-se para ciência das partes e dos seus procuradores.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000855-61.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	E.E.D.S.S.
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMANTE	GLENDA DA SILVA FERREIRA SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMANTE	MELISSA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
RECLAMANTE	SAMUEL DE JESUS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMANTE	HELLEN VITORIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMANTE	M.G.D.S.S.
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMADO	L K J - FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
PERITO	VIRGINIA CELLE BRITO TAVARES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO BARBOSA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- E.E.D.S.S.
- GLENDA DA SILVA FERREIRA SOUSA
- HELLEN VITORIA DA SILVA SOUSA
- M.G.D.S.S.
- MELISSA DA SILVA SOUSA
- SAMUEL DE JESUS DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbfb908 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamante, por meio da manifestação de Id. f9507a7, concorda com a conclusão do parecer da *Expert.*

A parte reclamada, requer por meio da manifestação de Id. 7482c85, esclarecimentos acerca do laudo pericial. **Defiro**.

Intime-se a Ilustre perita, via sistema, para prestar os esclarecimentos solicitados, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Com a entrega dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Publique-se para ciência.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000855-61.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	E.E.D.S.S.
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMANTE	GLENDA DA SILVA FERREIRA SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMANTE	MELISSA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)

RECLAMANTE	SAMUEL DE JESUS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMANTE	HELLEN VITORIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMANTE	M.G.D.S.S.
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
ADVOGADO	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 9946-A/MA)
RECLAMADO	L K J - FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
PERITO	VIRGINIA CELLE BRITO TAVARES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO BARBOSA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- L K J - FRIGORIFICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbfb908 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamante, por meio da manifestação de Id. f9507a7, concorda com a conclusão do parecer da *Expert.*

A parte reclamada, requer por meio da manifestação de Id. 7482c85, esclarecimentos acerca do laudo pericial. **Defiro**. Intime-se a Ilustre perita, via sistema, para prestar os esclarecimentos solicitados, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**. Com a entrega dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Publique-se para ciência.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000702-62.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	OTAVIANO JOSE DOS REIS FILHO
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b83ee0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados. No mérito, decido REJEITAR o apelo.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000702-62.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	OTAVIANO JOSE DOS REIS FILHO
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIANO JOSE DOS REIS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b83ee0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados. No mérito, decido REJEITAR o apelo.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000361-02.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	LUCILEIDE DA COSTA FEITOSA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI(OAB: 4718/TO)
ADVOGADO	INGRYD ROCHA GOMES(OAB: 12245/TO)
ADVOGADO	NATALIA ALVES COSTA(OAB: 12161/TO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	AMANDA ELLEN NEVES CORREIA(OAB: 8232/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEIDE DA COSTA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1f6097 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados. No mérito, decido REJEITAR o apelo.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000361-02.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	LUCILEIDE DA COSTA FEITOSA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI(OAB: 4718/TO)
ADVOGADO	INGRYD ROCHA GOMES(OAB: 12245/TO)
ADVOGADO	NATALIA ALVES COSTA(OAB: 12161/TO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	AMANDA ELLEN NEVES CORREIA(OAB: 8232/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1f6097 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados. No mérito, decido REJEITAR o apelo.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000599-21.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5904040 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados. No mérito, decido REJEITAR o apelo e, sendo manifestamente protelatórios, condeno a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa a ser destinada à parte autora, com base no art. 1.026, §2º do CPC/2015.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000463-92.2021.5.10.0812

RECLAMANTE	JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GUIRELLE LIMA(OAB: 6518/TO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	MARILIA DE FREITAS LIMA(OAB: 4907/TO)
ADVOGADO	AGATHA MARIA COSTA NASCIMENTO(OAB: 9539/TO)

PERITO	DANIEL GODOI FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a3e3a0 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARIA CREUZA SOUTO, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Total da execução: R$ 58.292,82, atualizado até 30/03/2024.

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor devido (R$ 58.292,82) ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do CPC, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

Publique-se.

Cumpra-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-93.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	GERSONILTON DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865/TO)
RECLAMADO	IBS MARMORARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSONILTON DOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8785469 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o resultado da diligência em andamento.

Após, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-35.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	MAYANA LOPES CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029/TO)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOUSA COSTA
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557/TO)
RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557/TO)
RECLAMADO	PERIN & PERIN LTDA - ME
ADVOGADO	EDGAR LUIS MONDADORI(OAB: 9322/TO)
RECLAMADO	MARINICE CLAUDETE PERIN
ADVOGADO	EDGAR LUIS MONDADORI(OAB: 9322/TO)
RECLAMADO	M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722/TO)
ADVOGADO	EDGAR LUIS MONDADORI(OAB: 9322/TO)
RECLAMADO	DIOGO LUIZ PERIN
ADVOGADO	EDGAR LUIS MONDADORI(OAB: 9322/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SOUSA COSTA
- ANTONIO DE SOUZA MARINHO
- MAYANA LOPES CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a923e7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SHIRLEY CRISTINA DA SILVA, em 09 de março de 2023.

DESPACHO

Vistos.

Frustradas as tentativas de constrição de bens pelos Convênios disponíveis ao judiciário e tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista, a qual se enquadra na exceção da impenhorabilidade prevista no §2º, do artigo 833, determino que:

Minas Petro Com de Deriv de Pet LTDA, CNPJ nº 12.635.825/0001-61, com sede na BR 153, setor Campinas, Colinas do Tocantins-TO proceda ao bloqueio mensal de 30% do valor liquido do salário do colaborador Diogo Luiz Perin, CPF nº 708.207.241-49;

KI Pedra Revestimentos EIRELI ME, CNPJ nº 26.304.245/0001-04, com sede na Av. Filadelfia, nº4.388, setor Eldorado, Araguaína-TO proceda ao bloqueio mensal de 30% do valor liquido do salário da colaboradora Marinice Claudete Perin, CPF nº 554.892.069-34.

Os valores deverão ser depositados mensalmente em uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0610, vinculada aos presentes autos de nº 0000224-35.2014.5.10.0812, em que são partes Mayana Lopes Cerqueira, CPF nº 024.019.391-13 e outros (exequente) e DIOGO LUIZ PERIN - CPF: 708.207.241-49 e MARINICE CLAUDETE PERIN - CPF: 554.892.069-34(executados) .

As Empregadoras deverão ainda, comprovar os recolhiments na conta judicial, podendo informar via e-mail, qual seja: svt02.araguaina@trt10.jus.br.

Os bloqueios e repasses só deverão ser suspensos pelas Empregadoras, em caso do montante repassado alcançar o valor correspondente a soma do crédito líquido do Exequente e dos honorários periciais no importe de **R$ 16.519,92**, ou em caso de determinação do juízo trabalhista.

0001100-24.2013.5.10.0812: **R$ 2.116,03** perito - Id. e1e2850

0000224-35.2014.5.10.0812: **R$ 5.127,98 -** Id .ed660aa

0001099-39.2013.5.10.0812: **R$ 707,63 -** Id. 3e8dbb3

0000908-86.2016.5.10.0812- **R$ 8.567,68 (atualizado 31/3/2017)**

Esclareço aos Empregadores, que na condição de terceiros que participam dos autos, estão sujeitos em caso de descumprimento da presente ordem judicial, às sanções penais e cíveis previstas nas legislação, inclusive quanto à aplicação de multa.

Intimem-se a Minas Petro Com de Deriv de Pet LTDA, CNPJ nº 12.635.825/0001-61, por **Carta Precatória** e a empresa KI Pedra Revestimentos EIRELI ME, CNPJ nº 26.304.245/0001-04, **por mandado**.

Providencie a Secretaria à retificação da autuação para fazer constar o endereço atualizado do segundo executado Diogo Luiz Perin, conforme a Certidão de ID-71eefd7.

Sem prejuízo da determinação supra, e ante os termos da Certidão de ID. 9ad51eb, expeça-se **Carta Precatória** para penhora e avaliação do veículo identificado em nome do Segundo Executado, descrito no documento de Id. db8e9b4, e de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

Ainda, cadastre-se neste autos o exequente dos autos 0000908-86.2016.5.10.0812, assim como seu causídico.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-35.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	MAYANA LOPES CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029/TO)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOUSA COSTA
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557/TO)
RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557/TO)
RECLAMADO	PERIN & PERIN LTDA - ME
ADVOGADO	EDGAR LUIS MONDADORI(OAB: 9322/TO)
RECLAMADO	MARINICE CLAUDETE PERIN
ADVOGADO	EDGAR LUIS MONDADORI(OAB: 9322/TO)
RECLAMADO	M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722/TO)
ADVOGADO	EDGAR LUIS MONDADORI(OAB: 9322/TO)
RECLAMADO	DIOGO LUIZ PERIN
ADVOGADO	EDGAR LUIS MONDADORI(OAB: 9322/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO LUIZ PERIN
- M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME
- MARINICE CLAUDETE PERIN
- PERIN & PERIN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a923e7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SHIRLEY CRISTINA DA SILVA, em 09 de março de 2023.

DESPACHO

Vistos.

Frustradas as tentativas de constrição de bens pelos Convênios disponíveis ao judiciário e tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista, a qual se enquadra na exceção da impenhorabilidade prevista no §2º, do artigo 833, determino que:

Minas Petro Com de Deriv de Pet LTDA, CNPJ nº 12.635.825/0001-61, com sede na BR 153, setor Campinas, Colinas do Tocantins-TO proceda ao bloqueio mensal de 30% do valor liquido do salário do colaborador Diogo Luiz Perin, CPF nº 708.207.241-49;

KI Pedra Revestimentos EIRELI ME, CNPJ nº 26.304.245/0001-04, com sede na Av. Filadelfia, nº4.388, setor Eldorado, Araguaína-TO proceda ao bloqueio mensal de 30% do valor liquido do salário da colaboradora Marinice Claudete Perin, CPF nº 554.892.069-34.

Os valores deverão ser depositados mensalmente em uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0610, vinculada aos presentes autos de nº 0000224-35.2014.5.10.0812, em que são partes Mayana Lopes Cerqueira, CPF nº 024.019.391-13 e outros (exequente) e DIOGO LUIZ PERIN - CPF: 708.207.241-49 e MARINICE CLAUDETE PERIN - CPF: 554.892.069-34(executados) .

As Empregadoras deverão ainda, comprovar os recolhiments na conta judicial, podendo informar via e-mail, qual seja: svt02.araguaina@trt10.jus.br.

Os bloqueios e repasses só deverão ser suspensos pelas Empregadoras, em caso do montante repassado alcançar o valor correspondente a soma do crédito líquido do Exequente e dos honorários periciais no importe de **R$ 16.519,92**, ou em caso de determinação do juízo trabalhista.

0001100-24.2013.5.10.0812: **R$ 2.116,03** perito - Id. e1e2850

0000224-35.2014.5.10.0812: **R$ 5.127,98 -** Id .ed660aa

0001099-39.2013.5.10.0812: **R$ 707,63 -** Id. 3e8dbb3

0000908-86.2016.5.10.0812- **R$ 8.567,68 (atualizado 31/3/2017)**

Esclareço aos Empregadores, que na condição de terceiros que participam dos autos, estão sujeitos em caso de descumprimento da presente ordem judicial, às sanções penais e cíveis previstas nas legislação, inclusive quanto à aplicação de multa.

Intimem-se a Minas Petro Com de Deriv de Pet LTDA, CNPJ nº 12.635.825/0001-61, por **Carta Precatória** e a empresa KI Pedra Revestimentos EIRELI ME, CNPJ nº 26.304.245/0001-04, **por mandado**.

Providencie a Secretaria à retificação da autuação para fazer constar o endereço atualizado do segundo executado Diogo Luiz Perin, conforme a Certidão de ID-71eefd7.

Sem prejuízo da determinação supra, e ante os termos da Certidão de ID. 9ad51eb, expeça-se **Carta Precatória** para penhora e avaliação do veículo identificado em nome do Segundo Executado, descrito no documento de Id. db8e9b4, e de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

Ainda, cadastre-se neste autos o exequente dos autos 0000908-86.2016.5.10.0812, assim como seu causídico.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000479-56.2015.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO ALEXANDRO SALES DA NOBREGA
ADVOGADO	PAULO SENA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 6244/TO)
RECLAMADO	EDINALDO JOSE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	CARUENA BATISTA VIEIRA REIS(OAB: 37932/GO)
RECLAMADO	ARAUJO CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	SOLANGE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	LPA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRE-MOLDADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO JOSE ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b9c086 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) KLESIO FRAGA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a diligência de pesquisa patrimonial em andamento, por 30 dias.

Em caso de resultado negativo, os autos deverão ser sobrestados.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000479-56.2015.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO ALEXANDRO SALES DA NOBREGA
ADVOGADO	PAULO SENA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 6244/TO)
RECLAMADO	EDINALDO JOSE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	CARUENA BATISTA VIEIRA REIS(OAB: 37932/GO)
RECLAMADO	ARAUJO CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	SOLANGE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	LPA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRE-MOLDADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALEXANDRO SALES DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b9c086 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) KLESIO FRAGA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a diligência de pesquisa patrimonial em andamento, por 30 dias.

Em caso de resultado negativo, os autos deverão ser sobrestados.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000018-16.2017.5.10.0812

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
RECLAMADO	MARCIO ROMERO GUIMARAES ANGELIM
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a84818 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) KLESIO FRAGA OLIVEIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a diligência de pesquisa patrimonial em andamento, por 30 dias.

Em caso de resultado negativo, os autos deverão ser sobrestados.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000738-80.2017.5.10.0812

RECLAMANTE	WELITON GAMA DA SILVA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
RECLAMANTE	ELIAS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	SIDNEY RIBEIRO DA SILVA(OAB: 7694-B/TO)
RECLAMANTE	GABRIEL SOARES DE MOURA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538/TO)
ADVOGADO	HELLENCASSIA SANTOS DA COSTA(OAB: 6803/TO)
ADVOGADO	LEIDIANE DIAS GALDINO(OAB: 6503/TO)
RECLAMANTE	JOSE ALCIDES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA(OAB: 38362/GO)
RECLAMANTE	CARLOS SANTOS RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 915/TO)
ADVOGADO	ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA(OAB: 4884/TO)
ADVOGADO	AMARILDO MESSIAS MACIEL(OAB: 6199/TO)
RECLAMANTE	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA
RECLAMADO	JOAO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO	AROLDO SILVA AMORIM FILHO
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS CARNEIRO

RECLAMADO	PRIMAVERA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SANTOS RODRIGUES DE LIMA
- ELIAS DA SILVA SOUSA
- GABRIEL SOARES DE MOURA
- JOSE ALCIDES DE MELO JUNIOR
- WELITON GAMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc399d proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o resultado da diligência em andamento, no prazo de 30 (trinta), dias.

Após, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001414-28.2017.5.10.0812

RECLAMANTE	HELENA RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MURILLO PITA NUNES(OAB: 7054/TO)
RECLAMANTE	DALTON NILIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WANDRE DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 6552/TO)
RECLAMANTE	YANA BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
RECLAMANTE	OZAIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO BARROS DUARTE(OAB: 6055/TO)
RECLAMANTE	CRISTIANE LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538/TO)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	YURI CAETANO DE VASCONCELOS(OAB: 356596/SP)
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARVALHO MEDEIROS(OAB: 363181/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	GABRIELA CARVALHO MEDEIROS(OAB: 363181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE LEITE DO NASCIMENTO
- DALTON NILIO ALVES DOS SANTOS
- HELENA RODRIGUES OLIVEIRA
- OZAIAS RIBEIRO DA SILVA
- RITA DE CASSIA ALVES DE SOUSA
- YANA BARBOSA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e69dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, tramita neste Juízo, pendente de adimplemento as seguintes execuções: 0001414-28.2017.5.10.0812, 0000440-88.2017.5.10.0812, 0000440-88.2017.5.10.0812, 0000455-91.2016.5.10.0812 e 0001044-20.2015.5.10.0812.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CREUZA SOUTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Todas as execuções, em trâmite neste Juízo, em desfavor da empresa PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - CNPJ: 24.232.886/0001-67 foram concentradas nos presentes autos.

Assim, fixa-se o total das execuções, na data de 30/07/2023, em R$ 154,805,95, sem prejuízo das atualizações de direito.

Convolo em penhora os bloqueios judiciais, no valor total de R$ **9.009,90 + jcm**, que garantem parcialmente a execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT, inclusive os reclamantes para indicarem dados bancários nos quais se pretende o recebimento.

Defiro as reservas de créditos referente às solicitações: id. f489edb, 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, id. 201054b, 33ª Vara do Trabalho de Salvador/BA e id. 0859a37, 5ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Decorrido o prazo supra, façam-me os autos conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001414-28.2017.5.10.0812

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MURILLO PITA NUNES(OAB: 7054/TO)
RECLAMANTE	DALTON NILIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WANDRE DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 6552/TO)
RECLAMANTE	YANA BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
RECLAMANTE	OZAIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO BARROS DUARTE(OAB: 6055/TO)
RECLAMANTE	CRISTIANE LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538/TO)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	YURI CAETANO DE VASCONCELOS(OAB: 356596/SP)
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARVALHO MEDEIROS(OAB: 363181/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	GABRIELA CARVALHO MEDEIROS(OAB: 363181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e69dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, tramita neste Juízo, pendente de adimplemento as seguintes execuções: 0001414-28.2017.5.10.0812, 0000440-88.2017.5.10.0812, 0000440-88.2017.5.10.0812, 0000455-91.2016.5.10.0812 e 0001044-20.2015.5.10.0812.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CREUZA SOUTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Todas as execuções, em trâmite neste Juízo, em desfavor da empresa PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - CNPJ: 24.232.886/0001-67 foram concentradas nos presentes autos.

Assim, fixa-se o total das execuções, na data de 30/07/2023, em R$ 154,805,95, sem prejuízo das atualizações de direito.

Convolo em penhora os bloqueios judiciais, no valor total de R$ **9.009,90 + jcm**, que garantem parcialmente a execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT, inclusive os reclamantes para indicarem dados bancários nos quais se pretende o recebimento.

Defiro as reservas de créditos referente às solicitações: id. f489edb, 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, id. 201054b, 33ª Vara do Trabalho de Salvador/BA e id. 0859a37, 5ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Decorrido o prazo supra, façam-me os autos conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000248-87.2019.5.10.0812

DEPRECANTE	MANOEL MESSIAS SOARES ROCHA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
DEPRECADO	MARCIA ANAIDE M A CRUZ - EPP
DEPRECADO	SUPER CAROLINA LTDA - ME
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865/TO)
DEPRECADO	MARCIA ANAIDE MARANHAO AYRES CRUZ
DEPRECADO	GILVAN DA SILVA CRUZ
DEPRECADO	REVELACAO CASA LOTERICA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS SOARES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2338120 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o resultado da diligência junto ao sistema Cartórios Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-02.2020.5.10.0812

RECLAMANTE	DALAENE APARECIDA GENEROSO SANTOS
ADVOGADO	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA(OAB: 5306/TO)
ADVOGADO	PAMELA DE BRITO ROCHA(OAB: 9765/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	JOSEAN PEREIRA DE SOUSA(OAB: 4914/TO)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	ANA KERCIA VERAS BOGEA(OAB: 3549/PI)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 12854/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 47067/DF)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
ADVOGADO	ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS(OAB: 97684/MG)
PERITO	MARCELO BRINGEL CAMILO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALAENE APARECIDA GENEROSO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfdad94 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Consoante disposto no art. 893, § 1º c/c o art. 897, "a", ambos da CLT, no Processo do Trabalho somente cabe agravo de petição das decisões definitivas proferidas pelo juízo da execução. Na hipótese dos autos, a decisão contra a qual se insurge a executada é interlocutória, portanto não ostenta natureza definitiva.

Por conseguinte, não recebo o Agravo de Petição interposto pela executada (id. e07e5d5), pelo que denego o seu seguimento.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-02.2020.5.10.0812

RECLAMANTE	DALAENE APARECIDA GENEROSO SANTOS
ADVOGADO	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA(OAB: 5306/TO)
ADVOGADO	PAMELA DE BRITO ROCHA(OAB: 9765/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	JOSEAN PEREIRA DE SOUSA(OAB: 4914/TO)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	ANA KERCIA VERAS BOGEA(OAB: 3549/PI)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 12854/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 47067/DF)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
ADVOGADO	ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS(OAB: 97684/MG)
PERITO	MARCELO BRINGEL CAMILO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfdad94 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Consoante disposto no art. 893, § 1º c/c o art. 897, "a", ambos da CLT, no Processo do Trabalho somente cabe agravo de petição das decisões definitivas proferidas pelo juízo da execução. Na hipótese dos autos, a decisão contra a qual se insurge a executada é interlocutória, portanto não ostenta natureza definitiva.

Por conseguinte, não recebo o Agravo de Petição interposto pela executada (id. e07e5d5), pelo que denego o seu seguimento.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0036900-55.2009.5.10.0812

DEPRECANTE	ROBERTO ELISIÁRIO DE SOUZA (ESPÓLIO) - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA ZENAIDE OLIVEIRA SOUZA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS(OAB: 38391/BA)
DEPRECADO	ALBERTO ANISIO SOUTO GODOY
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 5751/TO)
DEPRECADO	MARIA CRISTINA TENORIO LUNA
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 5751/TO)
DEPRECADO	POLICLÍNICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	CICERO DIAS BARBOSA(OAB: 17374/BA)
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 5751/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO	FERNANDA FERRAREZI CEOLI(OAB: 74488/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAEL HENRIQUE SANTOS SILVA
ADVOGADO	THIAGO WANDERLEY DA SILVA(OAB: 63007/GO)
ARREMATANTE	ROMULO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 10801/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5538a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AGNELO COELHO DE ASSIS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o arrematante RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA para manifestar-se acerca da petição de id. b62f397, e seus anexos, apresentada pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

Prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000312-63.2020.5.10.0812

RECLAMANTE	LINCOLN JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	JOSEAN PEREIRA DE SOUSA(OAB: 4914/TO)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	ANA KERCIA VERAS BOGEA(OAB: 3549/PI)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES COELHO(OAB: 73046/RS)
ADVOGADO	LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 186170/RJ)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ(OAB: 39246/GO)
ADVOGADO	ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS(OAB: 97684/MG)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91b9b5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Retornam os autos do egr. Tribunal para prosseguimento da execução.

Conta de liquidação apresentada pelo SETOR DE CÁLCULOS.

Total da execução: R$ 113.699,63, atualizado até 13/9/2023.

Convolo em penhora os depósitos recursais de **id. 3720487/f98533b.**

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor devido (**R$ 83.113,48, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor da execução e o(s) depósito(s) recursal(is)**) ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000312-63.2020.5.10.0812

RECLAMANTE	LINCOLN JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	JOSEAN PEREIRA DE SOUSA(OAB: 4914/TO)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	ANA KERCIA VERAS BOGEA(OAB: 3549/PI)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES COELHO(OAB: 73046/RS)
ADVOGADO	LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 186170/RJ)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ(OAB: 39246/GO)
ADVOGADO	ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS(OAB: 97684/MG)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCOLN JOSE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91b9b5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Retornam os autos do egr. Tribunal para prosseguimento da execução.

Conta de liquidação apresentada pelo SETOR DE CÁLCULOS.

Total da execução: R$ 113.699,63, atualizado até 13/9/2023.

Convolo em penhora os depósitos recursais de **id. 3720487/f98533b.**

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor devido (**R$ 83.113,48, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor da execução e o(s) depósito(s) recursal(is)**) ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000718-84.2020.5.10.0812

RECLAMANTE	FRANKLIN BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	CICERO GOMES CORREIA JUNIOR(OAB: 8156/TO)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA(OAB: 5522/TO)
RECLAMADO	ANDANTE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO AMANCIO DA SILVA(OAB: 7802/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN BRAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d533c75 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) KLESIO FRAGA OLIVEIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da frustração das tentativas de pesquisas patrimoniais de bens da executada ANDANTE BAR E RESTAURANTE LTDA, tendo em vista que a empresa *é sociedade limitada*, intimo o exequente, por seus procuradores, para informar se tem interesse na instauração do Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica, para buscar responsabilizar o patrimônio dos sócios pela dívida executada. Prazo de 5 dias.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000473-05.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	SINTRAPOSTO-ARAGUAINA- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO).
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
RECLAMADO	POSTO THAWAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO THAWAN)
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA TRANSBR
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA RODOVIA
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	RUBAIYAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	OFIR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA XAMBIOA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO LIMA DUARTE(OAB: 11004/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA NEBLINA
ADVOGADO	LEONARDO LIMA DUARTE(OAB: 11004/TO)
RECLAMADO	MADRIGAL COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA CIDADE
ADVOGADO	LEONARDO LIMA DUARTE(OAB: 11004/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRAPOSTO-ARAGUAINA- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3883f0f proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Encerrada a **fase de conhecimento** com **trânsito em julgado** de decisão de mérito, conforme lançado na movimentação processual.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Retornam os autos do egr. Tribunal para prosseguimento.

Ante o contido no Acordão de Id. c7272a9, intimem-se as empresas demandadas, por seu procurador, via DEJT, para comprovar a abstenção de exigir o labor de seus empregados nos dias de feriados até que haja permissão prevista em norma coletiva, na forma do 6º-A da Lei 10.101/2000, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor de cada empregado colocado a trabalhar em cada um dos feriados, em caso de descumprimento da determinação.

Prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000473-05.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	SINTRAPOSTO-ARAGUAINA-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO).
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
RECLAMADO	POSTO THAWAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO THAWAN)
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA TRANSBR
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA RODOVIA
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	RUBAIYAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	OFIR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA XAMBIOA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO LIMA DUARTE(OAB: 11004/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA NEBLINA
ADVOGADO	LEONARDO LIMA DUARTE(OAB: 11004/TO)
RECLAMADO	MADRIGAL COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	KENIA DE FREITAS(OAB: 6966/TO)
RECLAMADO	REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA CIDADE
ADVOGADO	LEONARDO LIMA DUARTE(OAB: 11004/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADRIGAL COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
- OFIR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
- POSTO THAWAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO THAWAN)
- REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA XAMBIOA LTDA
- REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA CIDADE
- REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA NEBLINA
- REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA ARAGUAINA RODOVIA
- REDE DE POSTOS TOCA DA ONÇA TRANSBR
- RUBAIYAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3883f0f proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Encerrada a **fase de conhecimento** com **trânsito em julgado** de decisão de mérito, conforme lançado na movimentação processual. CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Retornam os autos do egr. Tribunal para prosseguimento.

Ante o contido no Acordão de Id. c7272a9, intimem-se as empresas demandadas, por seu procurador, via DEJT, para comprovar a abstenção de exigir o labor de seus empregados nos dias de feriados até que haja permissão prevista em norma coletiva, na forma do 6º-A da Lei 10.101/2000, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor de cada empregado colocado a trabalhar em cada um dos feriados, em caso de descumprimento da determinação.

Prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000481-79.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA NO ESTADO DO TOCANTINS SINPEF TO
ADVOGADO	JOSE SANTANA JUNIOR(OAB: 7671/TO)
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 6719/TO)
RECLAMADO	JC ESPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA NO ESTADO DO TOCANTINS SINPEF TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7917a60 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o resultado da diligência em andamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000717-31.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	ALUISIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	MARILIA DE FREITAS LIMA(OAB: 4907/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUISIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720a717 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AGNELO COELHO DE ASSIS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada JBS S/A efetuou o pagamento da condenação e requereu a extinção da execução, razão pela qual tenho pela renúncia ao direito de opor embargos (petição de id. 0ba93cc, e seu anexo).

Nesse contexto, intime-se tão somente o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Anoto que o exequente já informou dados bancários no id. 11e375e.

Decorrido em branco o prazo legal, façam-me os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-24.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	JUAREZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
RECLAMADO	J.M.S. MONTAGEM E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3dbdc9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CREUZA SOUTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para determinar ao Banco do Brasil - agência 0638, que encaminhe a esta Justiça especializada no prazo de 5 dias, o comprovante da determinação contida no despacho de id. 672660b, encaminhada via e-mail em 08/03/2024, ou informe as razões de não fazê-lo.

Instrua o presente despacho com as cópias de id. 672660b e 61b1215.

Comprovada a movimentação supra, exclua-se do polo passivo da demanda, a empresa GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Após, façam-me os autos conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-15.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	FABIANO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	JUSTINIANO DE MELLO SILVA(OAB: 6121/TO)
RECLAMADO	TRADIMAQ S.A.
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd9b8d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, no dia 24/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

1. Considerada a possibilidade de gerar efeito modificativo na sentença de id. 0427c56, dê-se vista ao embargado - reclamante, acerca dos embargos declaratórios opostos (id. 930ff34), pelo prazo de 05 dias (CLT, art. 897-A, parágrafo segundo).

2. Intime-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-86.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	CAIO FELIPE VILEDA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691/TO)
RECLAMADO	NASA SERVICOS & REFORMA LTDA - EPP
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080/TO)
RECLAMADO	NASA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NASA CONSTRUTORA LTDA
- NASA SERVICOS & REFORMA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22fd6a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AMANDA CARVALHO MINA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para caso queiram, apresentarem razões finais no prazo de 15 dias.

Anoto a resposta do ofício expedido id Id c7d72c9, não vincula o Juízo na apreciação do mérito da demanda.

Após conclusos os autos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-86.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	CAIO FELIPE VILEDA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691/TO)
RECLAMADO	NASA SERVICOS & REFORMA LTDA - EPP
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080/TO)
RECLAMADO	NASA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO FELIPE VILEDA DE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22fd6a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AMANDA CARVALHO MINA, em 22 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para caso queiram, apresentarem razões finais no prazo de 15 dias.

Anoto a resposta do ofício expedido id Id c7d72c9, não vincula o Juízo na apreciação do mérito da demanda.

Após conclusos os autos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000674-60.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	BRENDHA SILVA GALVAO
ADVOGADO	MABILLA MIKAELE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11597/TO)
RECLAMADO	ELEFANTE BURGUER LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO SOARES(OAB: 10529/TO)
RECLAMADO	ELEFANTE BURGUER E PARRILHA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO SOARES(OAB: 10529/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEFANTE BURGUER E PARRILHA LTDA
- ELEFANTE BURGUER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c879e1 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 23/4/2024 transcorreu em branco o prazo para as reclamadas se manifestarem acerca da comunicação de inadimplemento do acordo, conforme intimação via DEJT, constante da aba expedientes.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo da 4ª parcela do acordo, acrescida da sua respectiva multa, assim como daquelas que vencerem enquanto estiverem naquele Setor.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000674-60.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	BRENDHA SILVA GALVAO
ADVOGADO	MABILLA MIKAELE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11597/TO)
RECLAMADO	ELEFANTE BURGUER LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO SOARES(OAB: 10529/TO)
RECLAMADO	ELEFANTE BURGUER E PARRILHA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO SOARES(OAB: 10529/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDHA SILVA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c879e1 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 23/4/2024 transcorreu em branco o prazo para as reclamadas se manifestarem acerca da comunicação de inadimplemento do acordo, conforme intimação via DEJT, constante da aba expedientes.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo da 4ª parcela do acordo, acrescida da sua respectiva multa, assim como daquelas que vencerem enquanto estiverem naquele Setor.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-76.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	JORGE HENRIQUE CABRAL RAMOS

ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
ADVOGADO	SERGIO DELGADO JUNIOR(OAB: 2277/TO)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE HENRIQUE CABRAL RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9394ecd proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

JORGE HENRIQUE CABRAL RAMOS, reclamante, sustenta que foi demitido sem justa causa e alega ter informado a reclamada e apresentado atestados médicos enquanto realizava tratamento psiquiátrico.

A concessão de antecipação de tutela tem como pressuposto: o *fumus boni iuris*, consistente no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito material invocado por quem pretende a tutela, e *o periculum in mora*, caracterizado pelo perigo de ocorrência de dano em função da demora no cumprimento da prestação jurisdicional, ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

No caso, tenho que razãonão assiste o reclamante.

Verifica-se ainda, que constou no exame médico demissional datado 08/04/2024 sua aptidão para o desligamento (ID9f23cfe), sem qualquer registro de apresentação do atestado médico (ID64c1d83) de 90 dias, data de 04/04/2024.

Para o acolhimento da pretensão antecipatória – sem a parte contrária - a prova cabível é a documental. Não há confissão processual. Logo, mera alegação não serve como prova do direito vindicado.

Isso posto, os requisitos do art. 300 do CPC não foram atendidos, diante da inexistência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade dos efeitos da decisão.

Portanto, sem prejuízo de eventual nova análise após audiência, INDEFIRO, por ora,a tutela de urgência em relação ao pedido, uma vez que a demanda exige cognição exauriente para sua configuração e apuração, ocasião em que, então, serão valoradas as questões de fato e de direito deduzidas nos autos do processo, após o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas demandadas.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Remeta-se o processo ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000781-07.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	FRANKLIN UILIASMAR DE FREITAS PINTO
ADVOGADO	BIANCA DA LUZ SILVA(OAB: 59794/GO)
RECLAMADO	RENATO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEPHERSON DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 12497/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN UILIASMAR DE FREITAS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09f4bb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CREUZA SOUTO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o prazo para o Banco do Brasil, comprovar o cumprimento da determinação contida no despacho de id. d130fc9, apresentando extrato da conta, para demonstrar que se encontra zerada.

Comprovada a movimentação supra, registrem-se as parcelas pagas para fins estatísticos e aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000940-47.2023.5.10.0812

REQUERENTE	EVONI FREITAS DA SILVA

ADVOGADO	LESIE LIEGORE NOLETO BEZERRA(OAB: 10481-B/TO)
REQUERIDO	ASS DOS PEQ. PROD. E TRAB. RURAIS ROSA DE SARON P.A. MORRINHOS E JACU NO MUNICIPIO C. MAGALHAES-TO
REQUERIDO	SANDOVAL ALVES BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVONI FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ef9c98 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor do teor da certidão de Id. 18c0cb1, bem como para indicar novo endereço da parte ré ou requerer o que entender de direito, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 321, CPC c/c 330 IV do mesmo diploma legal.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000710-05.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	CICERO RAMOM BATISTA RIBAS
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 9048/BA)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO RAMOM BATISTA RIBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e46c74a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se mandado de intimação para manifestação da parte autora, se há interesse em avançar com o prosseguimento do feito, regularizando a representação processual, após a suspensão informada pelo despacho de Id. 59661a8, ante ao óbito do patrono do reclamante.

Prazo: 15 (dias) da intimação.

Decorrido o prazo sem manifestação o feito será extinto sem resolução do mérito, a teor dos artigos 485, § 1º do CPC.

Cumpra-se.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000548-25.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	KANHEDO ARRUDA COELHO
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
RECLAMADO	FERNANDO CESAR PERUZI DOS SANTOS
RECLAMADO	SILA DA SILVA SOUSA
RECLAMADO	DRAGOON RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538/TO)
RECLAMADO	JOSEFA PEREIRA SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- KANHEDO ARRUDA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3a4153 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CRISTHIANE FERNANDES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Levado em conta que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução resultaram infrutíferos, DETERMINO que os autos sejam remetidos à secretaria para diligências aos convênios à disposição deste Juízo que ainda

não utilizados a fim de garantir a execução:

1- Inclusão dos executados junto ao SERASAJUD;

2- Diligência junto ao sistema INFOJUD;

3- Diligência junto ao RENAJUD;

4- Diligência junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural;

5- Diligências junto ao Sistema Cartórios Tocantins;

6- Diligência junto ao CAGED, PREVJUD;

7- Diligência junto ao Sistema SNIPER;

8- Diligências junto ao CNIB;

9- Diligência junto ao sistema SISBAJUD, na modalidade repetição programada.

Após o cumprimento das diligências, aguarde-se o prazo de 30 dias.

Infrutíferos os atos processuais, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000548-25.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	KANHEDO ARRUDA COELHO
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
RECLAMADO	FERNANDO CESAR PERUZI DOS SANTOS
RECLAMADO	SILA DA SILVA SOUSA
RECLAMADO	DRAGOON RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538/TO)
RECLAMADO	JOSEFA PEREIRA SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- DRAGOON RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3a4153 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CRISTHIANE FERNANDES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Levado em conta que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução resultaram infrutíferos, DETERMINO que os autos sejam remetidos à secretaria para diligências aos convênios à disposição deste Juízo que ainda não utilizados a fim de garantir a execução:

1- Inclusão dos executados junto ao SERASAJUD;

2- Diligência junto ao sistema INFOJUD;

3- Diligência junto ao RENAJUD;

4- Diligência junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural;

5- Diligências junto ao Sistema Cartórios Tocantins;

6- Diligência junto ao CAGED, PREVJUD;

7- Diligência junto ao Sistema SNIPER;

8- Diligências junto ao CNIB;

9- Diligência junto ao sistema SISBAJUD, na modalidade repetição programada.

Após o cumprimento das diligências, aguarde-se o prazo de 30 dias.

Infrutíferos os atos processuais, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001239-05.2015.5.10.0812

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 5751/TO)
RECLAMADO	DILVIO ARAUJO SILVA
RECLAMADO	LEONARDO ARAUJO SILVA
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c61d8f proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o resultado da diligência em andamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001364-70.2015.5.10.0812

RECLAMANTE	ITAMAR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 6219-A/TO)
RECLAMADO	A ROMESERVICE EIRELI - ME
RECLAMADO	ANA FERREIRA DE SOUSA MENDES

RECLAMADO	ALEXANDRE ROMENIQUE MENDES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR LOPES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94d8a1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CRISTHIANE FERNANDES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Levado em conta que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução resultaram infrutíferos, DETERMINO que os autos sejam remetidos à secretaria para diligências aos convênios à disposição deste Juízo que ainda não utilizados a fim de garantir a execução:

1- Inclusão dos executados junto ao SERASAJUD;

2- Diligência junto ao sistema INFOJUD;

3- Diligência junto ao RENAJUD;

4- Diligência junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural;

5- Diligência junto ao CAGED, PREVJUD;

6- Diligência junto ao Sistema SNIPER;

7- Diligências junto ao CNIB;

8- Diligência junto ao sistema SISBAJUD, na modalidade repetição programada.

Após o cumprimento das diligências, aguarde-se o prazo de 30 dias.

Infrutíferos os atos processuais, conclusos.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000345-14.2024.5.10.0812

EMBARGANTE	PEDROSSIAM FREITAS FRANCO
ADVOGADO	ALUISIO AUGUSTO BRAUNA MAGALHAES JUNIOR(OAB: 23111/MA)
EMBARGADO	THIAGO BARROS AROUCA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDROSSIAM FREITAS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0aed49 proferida nos autos.

EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizados por PEDROSSIAM FREITAS FRANCO em desfavor de THIAGO BARROS AROUCA, em que relata a restrição judicial lançada pelo juízo, via RENAJUD, sobre o veículo de sua propriedade, VW/GOL 1.0 ANO 2010 MODELO 2011, Código RENAVAM 00218408773, Placa NND2D11, Cor vermelha..

Postula em sede liminar a revogação da determinação relacionada à restrição lançada por intermédio do RENAJUD.

FUNDAMENTAÇÃO

PEDROSSIAM FREITAS FRANCO aduz em síntese que é o real proprietário do veículo acima descrito, que deixou de proceder a transferência após a aquisição e quando tentou realiza-la havia restrição.

Postula, em consequência, o levantamento de gravame (restrição) que pende sobre o bem móvel.

Pois bem.

Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional repousam, basicamente, na verossimilhança do alegado e no fundado receio de perecimento do objeto litigioso pela demora na tramitação processual e também quando presentes a prova inequívoca dos fatos narrados na petição inicial, exigindo-se, também, a configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu em delongar a tramitação do processo com expedientes infundados.

Extrai-se do exposto, que a tutela somente poderá ser deferida em face de prova inequívoca do alegado pelo autor. E isso ocorre porque não se pode olvidar as garantias constitucionais igualmente importantes que resguardam o direito da parte contrária, tais como: devido processo legal,contraditório e a ampla defesa (art.5º, LIV e LV).

Destaco que ainda não foi ouvida a parte contrária, sendo de importância ímpar o estabelecimento do contraditório, antes da análise definitiva dos argumentos trazidos ao conhecimento do juízo

neste momento processual.

Sem prejuízo, determino a citação da parte embargada para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, como dispõe o art. 679, do CPC, devendo ficar consignado que na ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pelo embargante, consoante art 344 , do CPC.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (0000138-83.2022.5.10.0812).

Cite-se o embargado.

Intime-se o embargante.

Transcorrido o prazo legal, conclusos os autos para o julgamento dos embargos de terceiro.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-19.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	MARCIO ALEXANDRE SOARES GOMES
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 10317/TO)
ADVOGADO	DNIZE FERREIRA VIANA(OAB: 10311/TO)
RECLAMADO	J C J DE OLIVEIRA & CIA LTDA
RECLAMADO	J M C ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	SINOBRAS FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	REYLA DE ALIARTE SOARES(OAB: 17566/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALEXANDRE SOARES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcb80e0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AMANDA CARVALHO MINA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento formulado por meio da petição de ID2269f17, de "reativação do feito".

Já decorrido o prazo recursal da sentença de id 618e3f0, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se o reclamante para ciência.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-19.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	MARCIO ALEXANDRE SOARES GOMES
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 10317/TO)
ADVOGADO	DNIZE FERREIRA VIANA(OAB: 10311/TO)
RECLAMADO	J C J DE OLIVEIRA & CIA LTDA
RECLAMADO	J M C ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	SINOBRAS FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	REYLA DE ALIARTE SOARES(OAB: 17566/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINOBRAS FLORESTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcb80e0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AMANDA CARVALHO MINA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento formulado por meio da petição de ID2269f17, de "reativação do feito".

Já decorrido o prazo recursal da sentença de id 618e3f0, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se o reclamante para ciência.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000725-08.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: 20730/GO)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3546d6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕESimpugna os cálculos de liquidação, com base nos argumentos lançados na peça de Id. 4ff12ce.

Apesar de intimado, não houve manifestação específica pela parte contrária.

A d. contadoria em intervenção apresentou o parecer contábil de Id. 1a6c3c9.

É o relatório.

MÉRITO

DA ATUALIZAÇÃO

A impugnante alega que está “Incorreta a forma de utilização do índice IPCA-E e juros de mora nos cálculos apresentados, uma vez que não condiz com os parâmetros estabelecidos pela ADC 58/STF, tendo em vista que o autor aplicou juros TRD na fase pré-judicial, procedimento este que não consta expressamente na parte dispositiva da decisão do STF.”.

Defende que “na fase pré-judicial, será observado tão somente o IPCAE e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, a qual engloba tanto o percentual de juros de mora quanto o de atualização monetária”.

Chamada a intervir a contadoria judicial defende a correção da conta no particular.

Diz que “A planilha de cálculos id. 09bddfe segue determinação nos exatos termos da decisão do STF (ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021), aplicando o IPCA-E acrescido dos juros legais (TRD) (art. 39, "caput", da Lei 8.177/1991) na fase pré processual e a taxa SELIC, sem juros adicionais, na fase processual.

A jurisprudência mais recente acerca do tema é no sentido de que além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput da Lei 8.177, de 1991).

A propósito, transcrevo jurisprudência no sentido indicado:

“EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA E DEMAIS ATOS ROCESSUAIS. VÍCIO DE CITAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA.A falta do Aviso de Recebimento nos autos não exclui a regularidade da citação postal que está assegurada pelas demais ferramentas de acompanhamento e averiguação disponíveis aos juízos trabalhistas. À vista dos elementos dos autos, a notificação enviada à reclamada pelos Correios atendeu aos fins a que se destina, porque ausente demonstração de fato que afaste a presunção *iuris tantum* consagrada na Súmula/TST 16. Rejeito a preliminar de nulidade processual por vício de citação. **PRESCRIÇÃO BIENAL. LEI Nº 14.010/2020. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL.**A Lei nº 14.010/2020 dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) adotado durante o período da pandemia do COVID-19, e previu a suspensão do prazo prescricional de 12/06/2020 a 30/10/2020. Desse modo, os prazos ficaram suspensos durante 140 dias. Logo, inaplicável ao presente caso a prescrição total. **INÉPCIA. AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DO PEDIDO DE DESVIO DE FUNÇÃO.** No caso, não foram pleiteadas as diferenças salariais consequentes, motivo pelo qual não se exige a indicação do valor da parcela que entende devida. Não há, portanto, inépcia. **A REVELIA. AS PARCELAS DEFERIDAS EM SENTENÇA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SOBREAVISO. INSALUBRIDADE. MULTA DO ART. 477 DA CLT. DANO MORAL. DESVIO DE FUNÇÃO.**No caso, o ato citatório claramente consignou o prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à data da notificação. A reclamada, devidamente citada, não observou o lapso temporal e não anexou tempestivamente a sua contestação aos autos, de modo que não há como afastar sua revelia e confissão ficta. **JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DEFERIMENTO MANTIDO.** O benefício da justiça gratuita é concedido à pessoa natural mediante simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Atendido tal requisito, como no caso, está correta a concessão da gratuidade da justiça. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** Já o antigo direito civil estabelecia que o devedor que descumpre o prazo para atendimento de obrigação contratual incorre em mora e o posterior cumprimento exige o ressarcimento por inteiro, o que inclui os juros e a correção monetária. A pretensão de sua exclusão não tem amparo porque seu pedido é mesmo implícito estando dentre as excepcionalidades processuais porque está na natureza do direito das obrigações. A exclusão de correção monetária e juros incorre

em enriquecimento sem causa, vez que muitas vezes o reclamante somente depois de anos vai reaver o seu direito. A temática envolvendo a atualização monetária dos débitos trabalhistas foi julgada pelo STF, nas ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, decisão que possui efeito vinculante e eficácia *erga omnes*. A atualização do débito trabalhista deve ser apurada na fase pré-judicial, com a aplicação do IPCA-E mais a TR (art. 39, caput, Lei nº 8.177/91) e na fase judicial, da taxa SELIC, desde o ajuizamento da ação trabalhista, índice que já agrega os juros."(NÚMERO CNJ:0000330-73.2022.5.10.0017, REDATOR: ELKE DORIS JUST, DATA DE JULGAMENTO: 15/02/2023, DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/02/2023).

Portanto, quanto ao aspecto, sem razão a impugnante.

Diante do exposto, mantenho os índices de atualização na conta de liquidação.

DA APURAÇÃO DAS FÉRIAS + 1/3

O impugnante insurge-se em relação ao cálculo das férias + 1/3 relacionado ao período aquisitivo 2016/2017.

Diz que tais férias foram gozadas no mês de junho/2018 e em 11/07/2018 o reclamante estava recebendo o beneficio previdenciário. Argumenta que somente seria devido as férias à razão de 9/12. Para dar sustentação a sua tese faz *print*das fichas financeira e de registro. Tal situação trazida na fase de liquidação não foi apreciada na fase própria de conhecimento.

Por esta razão, a contadoria, por sua vez, diz que seguiu as diretrizes fixadas no provimento jurisdicional e que não reconhece o reparo pleiteado.

O provimento jurisdicional de Id.eb374c7, declarou a resilição unilateral por iniciativa da parte reclamante, devendo ser considerada a data de saída coincidente com a publicação da sentença (1º.08.2023).

Em outro trecho, especificamente em relação às férias, complementou que: "Além disso, à falta de controvérsia específica e comprovante de quitação, condeno a parte reclamada ao pagamento de saldo de salário; férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e gratificação natalina proporcional". (original contém negrito).

Desse modo, havendo comando condenatório e tendo a contadoria judicial seguido os comandos contidos na sentença para elaboração da conta de liquidação, entendo que a conta sob análise não merece reparo.

Mantenho a conta no particular.

Sem razão a impugnante.

DISPOSITIVO

Pelo exposto**, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada por**TELEMONTENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**,**nos termos da fundamentação.

De consequência, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de Id.09bddfe, fixando o valor da execução no importe de R$5.845,12, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, por fim, que a presente decisão não é recorrível de imediato, nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000725-08.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	WALLISON TAVARES MILHOMEM SANTOS(OAB: 10314/TO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: 20730/GO)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3546d6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕESimpugna os cálculos de liquidação, com base nos argumentos lançados na peça de Id. 4ff12ce.

Apesar de intimado, não houve manifestação específica pela parte contrária.

A d. contadoria em intervenção apresentou o parecer contábil de Id. 1a6c3c9.

É o relatório.

MÉRITO

DA ATUALIZAÇÃO

A impugnante alega que está "Incorreta a forma de utilização do índice IPCA-E e juros de mora nos cálculos apresentados, uma vez que não condiz com os parâmetros estabelecidos pela ADC 58/STF, tendo em vista que o autor aplicou juros TRD na fase pré-judicial, procedimento este que não consta expressamente na parte dispositiva da decisão do STF.".

Defende que "na fase pré-judicial, será observado tão somente o

IPCAE e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, a qual engloba tanto o percentual de juros de mora quanto o de atualização monetária".

Chamada a intervir a contadoria judicial defende a correção da conta no particular.

Diz que "A planilha de cálculos id. 09bddfe segue determinação nos exatos termos da decisão do STF (ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021), aplicando o IPCA-E acrescido dos juros legais (TRD) (art. 39, "caput", da Lei 8.177/1991) na fase pré processual e a taxa SELIC, sem juros adicionais, na fase processual.

A jurisprudência mais recente acerca do tema é no sentido de que além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput da Lei 8.177, de 1991).

A propósito, transcrevo jurisprudência no sentido indicado:

"EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA E DEMAIS ATOS ROCESSUAIS. VÍCIO DE CITAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA.A falta do Aviso de Recebimento nos autos não exclui a regularidade da citação postal que está assegurada pelas demais ferramentas de acompanhamento e averiguação disponíveis aos juízos trabalhistas. À vista dos elementos dos autos, a notificação enviada à reclamada pelos Correios atendeu aos fins a que se destina, porque ausente demonstração de fato que afaste a presunção *iuris tantum* consagrada na Súmula/TST 16. Rejeito a preliminar de nulidade processual por vício de citação. **PRESCRIÇÃO BIENAL. LEI Nº 14.010/2020. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL.**A Lei nº 14.010/2020 dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) adotado durante o período da pandemia do COVID-19, e previu a suspensão do prazo prescricional de 12/06/2020 a 30/10/2020. Desse modo, os prazos ficaram suspensos durante 140 dias. Logo, inaplicável ao presente caso a prescrição total. **INÉPCIA. AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DO PEDIDO DE DESVIO DE FUNÇÃO.** No caso, não foram pleiteadas as diferenças salariais consequentes, motivo pelo qual não se exige a indicação do valor da parcela que entende devida. Não há, portanto, inépcia. **A REVELIA. AS PARCELAS DEFERIDAS EM SENTENÇA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SOBREAVISO. INSALUBRIDADE. MULTA DO ART. 477 DA CLT. DANO MORAL. DESVIO DE FUNÇÃO.**No caso, o ato citatório claramente consignou o prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à data da notificação. A reclamada, devidamente citada, não observou o lapso temporal e não anexou tempestivamente a sua contestação aos autos, de modo que não há como afastar sua revelia e confissão ficta. **JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DEFERIMENTO MANTIDO.** O benefício da justiça gratuita é concedido à pessoa natural mediante simples declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Atendido tal requisito, como no caso, está correta a concessão da gratuidade da justiça. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** Já o antigo direito civil estabelecia que o devedor que descumpre o prazo para atendimento de obrigação contratual incorre em mora e o posterior cumprimento exige o ressarcimento por inteiro, o que inclui os juros e a correção monetária. A pretensão de sua exclusão não tem amparo porque seu pedido é mesmo implícito estando dentre as excepcionalidades processuais porque está na natureza do direito das obrigações. A exclusão de correção monetária e juros incorre em enriquecimento sem causa, vez que muitas vezes o reclamante somente depois de anos vai reaver o seu direito. A temática envolvendo a atualização monetária dos débitos trabalhistas foi julgada pelo STF, nas ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, decisão que possui efeito vinculante e eficácia *erga omnes*. A atualização do débito trabalhista deve ser apurada na fase pré-judicial, com a aplicação do IPCA-E mais a TR (art. 39, caput, Lei nº 8.177/91) e na fase judicial, da taxa SELIC, desde o ajuizamento da ação trabalhista, índice que já agrega os juros."(NÚMERO CNJ:0000330-73.2022.5.10.0017, REDATOR: ELKE DORIS JUST, DATA DE JULGAMENTO: 15/02/2023, DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/02/2023).

Portanto, quanto ao aspecto, sem razão a impugnante.

Diante do exposto, mantenho os índices de atualização na conta de liquidação.

DA APURAÇÃO DAS FÉRIAS + 1/3

O impugnante insurge-se em relação ao cálculo das férias + 1/3 relacionado ao período aquisitivo 2016/2017.

Diz que tais férias foram gozadas no mês de junho/2018 e em 11/07/2018 o reclamante estava recebendo o beneficio previdenciário. Argumenta que somente seria devido as férias à razão de 9/12. Para dar sustentação a sua tese faz *print*das fichas financeira e de registro. Tal situação trazida na fase de liquidação não foi apreciada na fase própria de conhecimento.

Por esta razão, a contadoria, por sua vez, diz que seguiu as diretrizes fixadas no provimento jurisdicional e que não reconhece o reparo pleiteado.

O provimento jurisdicional de Id.eb374c7, declarou a resilição unilateral por iniciativa da parte reclamante, devendo ser considerada a data de saída coincidente com a publicação da sentença (1º.08.2023).

Em outro trecho, especificamente em relação às férias, complementou que: "Além disso, à falta de controvérsia específica e comprovante de quitação, condeno a parte reclamada ao pagamento de saldo de salário; férias integrais e proporcionais,

ambas acrescidas do terço constitucional; e gratificação natalina proporcional". (original contém negrito).

Desse modo, havendo comando condenatório e tendo a contadoria judicial seguido os comandos contidos na sentença para elaboração da conta de liquidação, entendo que a conta sob análise não merece reparo.

Mantenho a conta no particular.

Sem razão a impugnante.

DISPOSITIVO

Pelo exposto**, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada por**TELEMONTENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**,**nos termos da fundamentação. De consequência, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de Id.09bddfe, fixando o valor da execução no importe de R$5.845,12, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, por fim, que a presente decisão não é recorrível de imediato, nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000327-90.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	GABRIELA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GESUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS(OAB: 6167/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	LEONARDO LIBORIO DINIZ GONCALVES(OAB: 79629/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58e5d53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o cumprimento do acordo homologado no id. f497918, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência das partes.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000327-90.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	GABRIELA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GESUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS(OAB: 6167/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	LEONARDO LIBORIO DINIZ GONCALVES(OAB: 79629/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58e5d53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o cumprimento do acordo homologado no id. f497918, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência das partes.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-89.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	ALYNNE BRITO CAMARA
ADVOGADO	HANNA CARDECHA LENISE SANTANA CAMPOS VILAR(OAB: 8763/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	CYRO ALVES DE AZEVEDO(OAB: 68651/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2c1f8c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o cumprimento do acordo homologado no id. 2a54e76, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência das partes.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-89.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	ALYNNE BRITO CAMARA
ADVOGADO	HANNA CARDECHA LENISE SANTANA CAMPOS VILAR(OAB: 8763/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	CYRO ALVES DE AZEVEDO(OAB: 68651/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYNNE BRITO CAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2c1f8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Ante o cumprimento do acordo homologado no id. 2a54e76, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência das partes.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-32.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	MARILIA DE FREITAS LIMA(OAB: 4907/TO)
ADVOGADO	AGATHA MARIA COSTA NASCIMENTO(OAB: 9539/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c757413 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO

ANTONIO GONCALVES SANTOSapresenta IMPUGNAÇÃO aos cálculos de liquidação, veiculados pela reclamada, consoantes razões expostas na petição de Id.1a1bc3f.

Apesar de intimada, não houve manifestação da parte contrária.

Os autos foram encaminhados à contadoria – que prestou esclarecimentos.

É o relatório.

MÉRITO

DA ATUALIZAÇÃO.

A contadoria concluiu que “Não foi observado na planilha de cálculos apresentada pela reclamada id. e0859ea obediência a determinação nos exatos termos da decisão do STF (ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021), aplicando o IPCA-E acrescido dos juros (art. 39, "caput", da Lei 8.177/1991) na fase pré processual e a taxa SELIC,legais (TRD)sem juros adicionais, na fase processual, merece reparo a planilha nesse aspecto.”.

A conta deverá ser retificada a fim de que sejam observados os contornos definidos pelo STF, conforme mencionado pelo setor contábil.

Portanto, quanto ao aspecto, com razão a impugnante.

PERÍODO DO CÁLCULO/ABRANGÊNCIA

O impugnante alega que a reclamada realizou os cálculos até janeiro/2022, quando de fato deveria ter sido até a demissão do reclamante, ocorrida em 14/09/2022, conforme TRCT.

O provimento jurisdicional de Id 57df630 reconheceu a prescrição das pretensões anteriores a data de 25/01/2017.

Deve ser observado que o contrato de trabalho, por ocasião do ajuizamento da ação, encontrava-se ativo.

A contadoria em intervenção disse que na planilha de cálculo apresentada pela reclamada a abrangência do período relaciona-se ao período imprescrito 25/01/2017 a data do ajuizamento da ação.

Especificamente sobre o tema a r. sentença de Id. 57df630 estabeleceu que “o objeto da presente ação e, por conseguinte, os comandos sentenciais alcançam as parcelas vincendas e suas repercussões certificadas no título judicial, ressalvada a possibilidade de revisão a partir da modificação nos estados de fato

ou de direito mediante provocação da parte interessada, nos moldes do artigo 505, I, do CPC."

Desse modo, concluo que os comandos da sentença alcançam as parcelas vincendas, logo deverá observar como termo final a data do desligamento do reclamante do quadro de trabalhadores da empresa, data esta fincada no TRCT de Id.21929ce, qual seja, 14/09/2022.

PONTOS A SEREM OBSERVADOS PELA RECLAMADA POR OCASIÃO DA CONFECÇÃO DA NOVA CONTA

A contadoria do juízo pontuou os seguintes aspectos a serem observados:

"Ainda, em tempo oportuno, a presente contadoria aponta que na planilha de cálculos apresentada pela reclamada id. e0859ea não foram computadas as custas processuais, bem como na planilha de cálculos apresentada pelo reclamante id. 75B5e4e não foram abatidos os valores pagos a título de custas pela reclamada id. affff84."

Em ambas as planilhas, apresentadas pelas partes id's. e0859eae 75b5e4e, não há retenção de imposto de renda nos honorários advocatícios e periciais deferidos.

Desse modo, determino à reclamada/impugnada que promova a adequação da conta de liquidação, conforme comandos fixados nesta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, observando que a nova conta deverá observar o formato do Pje-CALC, bem assim o arquivo pjc do cálculo elaborado e exportado pelo Pje-Calc.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO veiculada pelo reclamante**,**nos termos da fundamentaçãoantes vertida para determinar que a impugnada promova a retificação da conta de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, observando, inclusive, os contornos fixados nesta decisão, no que diz respeito ao formato e arquivo da conta.

Após, prossiga-se com a execução em seus ulteriores termos.

Registre-se, por fim, que a presente decisão não é recorrível de imediato, nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-32.2022.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	MARILIA DE FREITAS LIMA(OAB: 4907/TO)
ADVOGADO	AGATHA MARIA COSTA NASCIMENTO(OAB: 9539/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c757413 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO

ANTONIO GONCALVES SANTOSapresenta IMPUGNAÇÃO aos cálculos de liquidação, veiculados pela reclamada, consoantes razões expostas na petição de Id.1a1bc3f.

Apesar de intimada, não houve manifestação da parte contrária.

Os autos foram encaminhados à contadoria – que prestou esclarecimentos.

É o relatório.

MÉRITO

DA ATUALIZAÇÃO.

A contadoria concluiu que "Não foi observado na planilha de cálculos apresentada pela reclamada id. e0859ea obediência a determinação nos exatos termos da decisão do STF (ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021), aplicando o IPCA-E acrescido dos juros (art. 39, "caput", da Lei 8.177/1991) na fase pré processual e a taxa SELIC,legais (TRD)sem juros adicionais, na fase processual, merece reparo a planilha nesse aspecto.".

A conta deverá ser retificada a fim de que sejam observados os contornos definidos pelo STF, conforme mencionado pelo setor contábil.

Portanto, quanto ao aspecto, com razão a impugnante.

PERÍODO DO CÁLCULO/ABRANGÊNCIA

O impugnante alega que a reclamada realizou os cálculos até janeiro/2022, quando de fato deveria ter sido até a demissão do reclamante, ocorrida em 14/09/2022, conforme TRCT.

O provimento jurisdicional de Id 57df630 reconheceu a prescrição das pretensões anteriores a data de 25/01/2017.

Deve ser observado que o contrato de trabalho, por ocasião do ajuizamento da ação, encontrava-se ativo.

A contadoria em intervenção disse que na planilha de cálculo apresentada pela reclamada a abrangência do período relaciona-se ao período imprescrito 25/01/2017 a data do ajuizamento da ação.

Especificamente sobre o tema a r. sentença de Id. 57df630

estabeleceu que “o objeto da presente ação e, por conseguinte, os comandos sentenciais alcançam as parcelas vincendas e suas repercussões certificadas no título judicial, ressalvada a possibilidade de revisão a partir da modificação nos estados de fato ou de direito mediante provocação da parte interessada, nos moldes do artigo 505, I, do CPC.”

Desse modo, concluo que os comandos da sentença alcançam as parcelas vincendas, logo deverá observar como termo final a data do desligamento do reclamante do quadro de trabalhadores da empresa, data esta fincada no TRCT de Id.21929ce, qual seja, 14/09/2022.

PONTOS A SEREM OBSERVADOS PELA RECLAMADA POR OCASIÃO DA CONFECÇÃO DA NOVA CONTA

A contadoria do juízo pontuou os seguintes aspectos a serem observados:

“Ainda, em tempo oportuno, a presente contadoria aponta que na planilha de cálculos apresentada pela reclamada id. e0859ea não foram computadas as custas processuais, bem como na planilha de cálculos apresentada pelo reclamante id. 75B5e4e não foram abatidos os valores pagos a título de custas pela reclamada id. affff84."

Em ambas as planilhas, apresentadas pelas partes id’s. e0859eae 75b5e4e, não há retenção de imposto de renda nos honorários advocatícios e periciais deferidos.

Desse modo, determino à reclamada/impugnada que promova a adequação da conta de liquidação, conforme comandos fixados nesta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, observando que a nova conta deverá observar o formato do Pje-CALC, bem assim o arquivo pjc do cálculo elaborado e exportado pelo Pje-Calc.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO veiculada pelo reclamante**,**nos termos da fundamentaçãoantes vertida para determinar que a impugnada promova a retificação da conta de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, observando, inclusive, os contornos fixados nesta decisão, no que diz respeito ao formato e arquivo da conta.

Após, prossiga-se com a execução em seus ulteriores termos.

Registre-se, por fim, que a presente decisão não é recorrível de imediato, nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000683-56.2022.5.10.0812

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	LINDERLEY CLAUDIO DE CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO EVANDRO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 27515/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDERLEY CLAUDIO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06f5cdb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Vistos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO apresenta impugnação à conta de liquidação com base nos argumentos lançados na petição de Id. d0a0419.

Não houve manifestação da parte contrária, conforme destaca a certidão de Id. 6512c0e.

Os autos foram encaminhados ao setor contábil que emitiu o parecer contábil de Id. 72b21e9.

Os autos vieram conclusos para o julgamento.

É o sucinto relatório.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS JUDICIAIS

O i. *Parquet*laboral insurge-se em relação à conta de liquidação, ao argumento de que “Os cálculos em referência se limitaram a informar a correção dos valores atinentes à indenização por dano moral coletivo e às custas processuais, deixando de fora, as multas incidentes por descumprimento da decisão liminar proferida”.

Argumenta que “o acordo entabulado entre as partes se limitou às obrigações de fazer e não fazer dispostas na inicial, tendo o réu se comprometido a observá-las(Id. ea844bf).Nada se dispôs sobre as penalidades incidentes sobre o descumprimento das obrigações fixadas liminarmente (Id. 462d21e),com exceção de mero registro formulado pelo réu”.

Nesse diapasão, busca sejam abarcados pela execução os valores decorrentes do descumprimento das obrigações contidas nas letras “g” e “h”, consistente no valor de R$ 50.000,00 por obrigação.

São estes os pontos alegadamente não cumpridos pelo i. MPT:

g) DIVULGAR, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a intimação judicial e, neste ano, antes do segundo turno de votação (30/10/2022),comunicado por escrito a ser fixado em todos os quadros de avisos de todas as suas unidades, assim como nas redes sociais do Requerido, caso as possua, sem qualquer restrição a acesso do público externo, e nos grupos de WhatsApp e outros

aplicativos de mensagem, caso existentes, com o escopo de cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto de seus empregados com abuso de poder diretivo;

h) DIVULGAR e comprovar a divulgação do inteiro teor do comunicado referido no item anterior, a todas as pessoas que trabalham em seus estabelecimentos ou realizam trabalho remoto, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a intimação judicial e antes do pleito eleitoral, por meio das seguintes providências cumulativas: 1) publicação do comunicado nos quadros de aviso existentes em todas as unidades, o qual deverá permanecer afixado até o dia 30 de outubro de 2022, inclusive; 2) entrega de cópia física do comunicado a todos trabalhadores que desempenham trabalho presencial bem como aos terceirizados que realizam serviços ao Requerido, mediante recibo.

Na ocasião restou estabelecido pelo juízo que "A parte ré deverá cumprir as obrigações acima determinadas, sob pena de arcar com a multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento de cada infração, com valores reversíveis ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), previsto na Lei nº 9.008/1995, nos termos do art. 5º, §6º e da Leinº 7.347/1985 ou a instituição sem fins lucrativos a ser indicada pelo órgão ministerial para homologação judicial.".

Argumenta que com os acréscimos decorrentes, o *quantum debeatur* seria de R$ 224.797,80.

Em manifestação, a d. contadoria do juízo informou que "os cálculos judiciais apenas apuraram os danos morais coletivos, com base na sentença judicial".

Por outro lado, o provimento jurisdicional de Id. e4b8f62 foi bastante elucidativo ao mencionar expressamente que "Homologada a transação parcial entre as partes, pertinente às obrigações de fazer e não fazer descritas na exordial, foi extinto o processo com resolução do mérito, nesse particular (id. ea844bf).

O Ministério Público do Trabalho funda sua pretensão no fato de o executado não ter comprovado o cumprimento das obrigações mencionadas.

Apesar de intimado, conforme visto antes, a parte contrária não se manifestou.

Extrai-se do contexto fático-jurídico que o acordo entabulado pelas partes foi parcial e não contemplou as obrigações constantes da decisão de Id. 462d21e .

Desse modo, autorizo a inserção das multas pelo descumprimento das obrigações constantes dos itens "g" e "h", conforme postulado pelo *parquet laboral.*

Portanto, quanto ao aspecto, com razão o impugnante.

À contadoria para cômputo das multas mencionadas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto**,JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**,** tudocom base nos argumentos lançados na fundamentação para determinar o retorno dos autos à contadoria judicial para inserção das multas decorrentes da decisão de Id. 462d21e, conforme fundamentação.

Registre-se, por fim, que a presente decisão não é recorrível de imediato, nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-25.2021.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691/TO)
RECLAMADO	TECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a5cf87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO

TECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAOajuizou a presente impugnação, para questionar a conta de liquidação, conforme razões expostas na peça de Iddbfada0.

Sobre a impugnação, deu-se vista à parte contrária que se manifestou por meio da petição de Id 849729f.

Após, os autos vieram conclusos para julgamento.

Brevemente relatado, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

DA LIMITAÇÃO AO PEDIDO DA INICIAL

A impugnante busca a retificação da conta de liquidação a fim de que sejam observados os valores dos pedidos atribuídos pelo reclamante na exordial como limite para fixação do *quantum debeatur*.

Na ocasião apresenta conta de Id. 9c7f450 contendo a limitação dos valores.

Defendendo-se, o impugnado aduziu que “Com efeito, a exigência contida no art. 840 da CLT não se refere à liquidez, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais, conforme o disposto no art. 789 CLT.”.

Analiso.

Especificamente sobre o tema o provimento jurisdicional (Id 5a809e1) foi objetivo e categórico ao definir que:

“Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na petição inicial, salvo em razão de correção monetária e juros de mora”. (grifei)

Conforme se sabe, o juízo da execução não pode alterar o que restou decidido na fase do conhecimento, mormente quando já operado transito em julgado da decisão.

Em outras palavras significa que a fase executiva está adstrita ao mero cumprimento do que foi expressamente delimitado no título executivo judicial, sob pena de ofensa à coisa julgada.

No caso em apreço, não houve irresignação da parte interessada em relação à questão ora submetida ao crivo do juízo no momento oportuno.

Nos termos do parecer contábil de Id. e64eb8e “*os cálculos elaborados por esta Contadoria, Id.d413b0e, apuraram mensalmente o adicional de insalubridade em grau máximo (40%),com base no salário mínimo, e as repercussões estabelecidas em sentença*”.

Destarte, forçoso concluir que não houve a observância do que restou determinado *na res judicata*.

Assim, no caso específico, a atribuição de valores líquidos na petição inicial limita o *quantum debeatur*.

A conta deverá ser retificada a fim de que prevaleça que os valores liquidados não ultrapassem, de acordo com o título executivo judicial, os limites estabelecidos na exordial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedente a impugnação oposta porTECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO,nos termos da fundamentação, que para todos os efeitos faz parte deste dispositivo.

Registre-se, por fim, que a presente decisão não é recorrível de imediato, nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-25.2021.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691/TO)
RECLAMADO	TECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a5cf87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO

TECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAOajuizou a presente impugnação, para questionar a conta de liquidação, conforme razões expostas na peça de Iddbfada0.

Sobre a impugnação, deu-se vista à parte contrária que se manifestou por meio da petição de Id 849729f.

Após, os autos vieram conclusos para julgamento.

Brevemente relatado, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

DA LIMITAÇÃO AO PEDIDO DA INICIAL

A impugnante busca a retificação da conta de liquidação a fim de que sejam observados os valores dos pedidos atribuídos pelo reclamante na exordial como limite para fixação do *quantum debeatur*.

Na ocasião apresenta conta de Id. 9c7f450 contendo a limitação dos valores.

Defendendo-se, o impugnado aduziu que “Com efeito, a exigência contida no art. 840 da CLT não se refere à liquidez, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais,

conforme o disposto no art. 789 CLT.".

Analiso.

Especificamente sobre o tema o provimento jurisdicional (Id 5a809e1) foi objetivo e categórico ao definir que:

"Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na petição inicial, salvo em razão de correção monetária e juros de mora". (grifei)

Conforme se sabe, o juízo da execução não pode alterar o que restou decidido na fase do conhecimento, mormente quando já operado transito em julgado da decisão.

Em outras palavras significa que a fase executiva está adstrita ao mero cumprimento do que foi expressamente delimitado no título executivo judicial, sob pena de ofensa à coisa julgada.

No caso em apreço, não houve irresignação da parte interessada em relação à questão ora submetida ao crivo do juízo no momento oportuno.

Nos termos do parecer contábil de Id. e64eb8e "*os cálculos elaborados por esta Contadoria, Id.d413b0e, apuraram mensalmente o adicional de insalubridade em grau máximo (40%),com base no salário mínimo, e as repercussões estabelecidas em sentença*".

Destarte, forçoso concluir que não houve a observância do que restou determinado *na res judicata*.

Assim, no caso específico, a atribuição de valores líquidos na petição inicial limita o *quantum debeatur*.

A conta deverá ser retificada a fim de que prevaleça que os valores liquidados não ultrapassem, de acordo com o título executivo judicial, os limites estabelecidos na exordial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedente a impugnação oposta porTECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO,nos termos da fundamentação, que para todos os efeitos faz parte deste dispositivo.

Registre-se, por fim, que a presente decisão não é recorrível de imediato, nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000041-62.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	CLEIDE MANOEL DIAS(OAB: 10087/TO)
RECLAMADO	PAVIPLAN RENTAL LTDA
RECLAMADO	PRODUCAO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad5bc31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DOMINGAS DA SILVA MORAIS FERREIRA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Sem prejuízo do prazo para emenda, tendo em vista a proximidade da audiência, **retire-se** o feito da pauta.

Intime-se.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000489-06.2022.5.10.0861

RECLAMANTE	FABRINE GOMES
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 5725/TO)
RECLAMADO	J D DE LIMA BUFFET E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	LEILANE MATEUS DE OLIVEIRA(OAB: 314087/SP)
RECLAMADO	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRINE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1442e02 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 20/03/2024 transcorreu o prazo para a executada principal comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e FGTS, conforme item 4 da petição do acordo, observada a responsabilidade subsidiária da segunda ré, prevista na cláusula 5ª da mesma petição.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Conforme manifestação #id:0fd8b93, tenho por cumprido o acordo no tocante ao crédito da exequente, registrem-se os valores no sistema PJe.

Tendo em vista a certidão supra, **intime-se** a executada **J D DE LIMA BUFFET E RESTAURANTE EIRELI** para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e FGTS, conforme item 4 da petição de acordo (#id:80a8b40), sob pena de execução, observada a responsabilidade subsidiária da segunda ré que, de antemão, deverá ser **cientificada** do presente despacho.

Ainda, no prazo de 5 dias, a executada **J D DE LIMA BUFFET E RESTAURANTE EIRELI** deverá manifestar-se acerca da petição da exequente (#id:0fd8b93) que comunica a ausência de anotação na CTPS, descumprindo o item 3 do acordo homologado (#id:80a8b40).

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000489-06.2022.5.10.0861

RECLAMANTE	FABRINE GOMES
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 5725/TO)
RECLAMADO	J D DE LIMA BUFFET E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	LEILANE MATEUS DE OLIVEIRA(OAB: 314087/SP)
RECLAMADO	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- J D DE LIMA BUFFET E RESTAURANTE EIRELI
- TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1442e02 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 20/03/2024 transcorreu o prazo para a executada principal comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e FGTS, conforme item 4 da petição do acordo, observada a responsabilidade subsidiária da segunda ré, prevista na cláusula 5ª da mesma petição.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Conforme manifestação #id:0fd8b93, tenho por cumprido o acordo no tocante ao crédito da exequente, registrem-se os valores no sistema PJe.

Tendo em vista a certidão supra, **intime-se** a executada **J D DE LIMA BUFFET E RESTAURANTE EIRELI** para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e FGTS, conforme item 4 da petição de acordo (#id:80a8b40), sob pena de execução, observada a responsabilidade subsidiária da segunda ré que, de antemão, deverá ser **cientificada** do presente despacho.

Ainda, no prazo de 5 dias, a executada **J D DE LIMA BUFFET E RESTAURANTE EIRELI** deverá manifestar-se acerca da petição da exequente (#id:0fd8b93) que comunica a ausência de anotação na CTPS, descumprindo o item 3 do acordo homologado

(#id:80a8b40).

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000259-90.2024.5.10.0861

DEPRECANTE	EZILTON SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PORTO AQUINO FILHO(OAB: 8836/TO)
DEPRECADO	NATALIA GOMES ALVES LAVAGNOLI
DEPRECADO	TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO MOTA DA SILVA MARTINS(OAB: 16670/MA)
DEPRECADO	RODRIGO GOMES ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- EZILTON SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6122c08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO/OFÍCIO 23.4.24.259-90

Autos Principais 0016755-47.2021.5.16.0017DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Cumpra-se a Carta Precatória, expedindo-se o competente mandado notificatório.

Sem prejuízo, **intime-se o(a) reclamante** para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar meios alternativos para o cumprimento remoto da diligência.

Após o efetivo cumprimento, independentemente do resultado da diligência, comunique-se à Vara Deprecante e promovam-se as baixas de praxe.

Por economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-02.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	ISRAEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	KELLY LORRANY SILVA PEREIRA(OAB: 9919/TO)
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
RECLAMADO	AMBIENTALLIX SOLUCOES EM TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d246cf0 proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Retifique-se a classe processual para o Rito Ordinário.

Designo audiência Inicial para o dia 20/05/2024 08:10 horas, **na sede deste Juízo, em Guaraí/TO**, para a qual as partes serão **intimadas/notificadas** a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847).

O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844) e do(a) reclamado(a) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. **É recomendável que as partes estejam assistidas por advogado.**

Intime-se o(a) reclamante.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser juntada(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a Resolução CSJT 185/2017, com pelo menos 48 horas de antecedência (parágrafo primeiro, artigo 22,

da referida norma).

O(s) documento(s) que eventualmente acompanharem a(s) defesa(s) deverá(ão) observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s).

ATENÇÃO: em caso de produção de prova em áudio e/ou vídeo, a parte deverá apresentar nos autos a degravação das mídias, com as informações/indicações dos interlocutores e circunstâncias envolvidas, nos termos da portaria PRE-SGJUD 20/2020, **SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA**.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000297-39.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	VITORIA LUDYMILA AREIS DE SOUSA
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS LIRA(OAB: 8370/TO)
RECLAMADO	ZARANTONELLO E ZARANTONELLO LTDA
ADVOGADO	ERTON MARCOS TAVARES COELHO(OAB: 6922/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA LUDYMILA AREIS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID debf246 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15/4/2024 transcorreu in albis o prazo de 8 dias para as partes impugnarem os cálculos

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Nada a deliberar quanto à manifestação de #id:7c4bdb4. **Intime-se.**

Façam-se os autos conclusos para homologação dos cálculos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000024-31.2021.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO DE DEUS MELO JUNIOR
ADVOGADO	THOMAS JEFFERSON GONCALVES(OAB: 6492/TO)
ADVOGADO	RAMON ALVES BATISTA(OAB: 7346/TO)
RECLAMADO	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE DEUS MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23fd049 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/4/2024 transcorreu, novamente, o prazo de 5 dias sem que o exequente apresentasse os seus dados bancários.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Tendo em vista a certidão supra, determino diligências para a identificação de conta(s) bancária(s) ativa(s) do exequente, via SISBAJUD, para a transferência de valores.

Cientifique-se o exequente.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-22.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	GLEISE FERREIRA MARIANO CARVALHO
ADVOGADO	LARA MARIANO CARVALHO(OAB: 11583/TO)
RECLAMADO	UNIESP S.A
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISE FERREIRA MARIANO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53f9b30 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que existem inúmeros processos em tramitação neste juízo em face da executada UNIESP S.A com IDPJ instaurado.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Tendo em vista a certidão supra e considerando o documento de #id:7090bcf, instauro o Incidente de Desconsideraçãoda PersonalidadeJurídica (IDPJ)e determino a suspensão da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT e do Provimento 4/2023 da CGJT.

Determino, ainda, **a citação** do(s) suscitado(s)**Claudia Aparecida Pereira (CPF 051.715.248-74)**,no(s)endereço(s) constante(s) no #id:8a417e5, pela VIA POSTAL, para realizar o pagamento da dívida (R$ 21.398,71), conformeplanilhadecálculosde #id:bf9b3b6 d ou,querendo,apresentarmanifestação,e,ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 dias.

O(s) suscitado(s) fica(m) cientes também que a procedência do incidente ensejará o início da execução.

I n t i m e - s e , p o r f i m , o (a) executado(a),viaDEJT,nostermosdoartigo99,da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Prazo 15 dias.

Publique-se

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-22.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	GLEISE FERREIRA MARIANO CARVALHO
ADVOGADO	LARA MARIANO CARVALHO(OAB: 11583/TO)
RECLAMADO	UNIESP S.A
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIESP S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53f9b30 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que existem inúmeros processos em tramitação neste juízo em face da executada UNIESP S.A com IDPJ instaurado.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Tendo em vista a certidão supra e considerando o documento de #id:7090bcf, instauro o Incidente de Desconsideraçãoda PersonalidadeJurídica (IDPJ)e determino a suspensão da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT e do Provimento 4/2023 da CGJT.

Determino, ainda, **a citação** do(s) suscitado(s)**Claudia Aparecida Pereira (CPF 051.715.248-74)**,no(s)endereço(s) constante(s) no #id:8a417e5, pela VIA POSTAL, para realizar o pagamento da

dívida (R$ 21.398,71), conformeplanilhadecálculosde #id:bf9b3b6 d ou,querendo,apresentarmanifestação,e,ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 dias.

O(s) suscitado(s) fica(m) cientes também que a procedência do incidente ensejará o início da execução.

Intime-se, por fim, o(a) executado(a),viaDEJT,nostermosdoartigo99,da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Prazo 15 dias.

Publique-se

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-79.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	NAIARA MARIA DA SILVA(OAB: 9402/TO)
RECLAMADO	CAR DP GERENCIAMENTO DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e898b40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Tendo em vista o novo resultado negativo da notificação (#id:9edec4d), **concedo** a(o) reclamante o prazo legal de 15 dias para emendar a petição inicial, informando o atual e correto endereço ou meio de comunicação remoto do(a) reclamado, desde que seja possível comprovar a efetiva entrega da sua notificação, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 321 c/c 485, ambos do Código de Processo Civil, e § 3º do artigo 840 da CLT (Lei 13.467/2017).

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000252-98.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	SUENE AMELIA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENE AMELIA MOREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8170f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000118-71.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	ANDERSON LOPES
ADVOGADO	REYLLA CARVALHO SOARES(OAB: 33604-B/PA)
RECLAMADO	NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SCHMIDT GARCIA(OAB: 34769/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b89dd7 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Indefiro o requerimento do reclamante (#id:e9391db), nos termos do artigo 3º, da Recomendação GCGJT 2/2022 (https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/208394) e da Recomendação da Corregedoria Regional 1/2023, do TRT10.

Esclareço, ainda, que este juízo não faz audiências híbridas.

Esclareço, também, que este Juízo não aderiu ao projeto Juízo 100% digital, conforme despacho anterior.

Intime-se.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000243-39.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	ISABELA ALMEIDA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA ALMEIDA LIMA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cac5fe7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000253-83.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	FLAVIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41b2deb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000245-09.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	LETICIA LIMA QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA LIMA QUEIROZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a6046f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000081-44.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	JOSE OSVALDO SCHIMIDT FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e83c9d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 16/04/2024 transcorreu o prazo de 08 dias para o reclamado interpor recurso ordinário, bem como para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Recebo a petição #id:a1f8c82 como renúncia ao recurso ordinário interposto (#id:ea3e596).

Assim, com a fluência do prazo recursal e os termos da certidão supra, registro que a sentença de extinção do feito (#id:0c50bc7) transitou em julgado na data de 16/04/2024.

Certifique-se o trânsito.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000082-29.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	PREMIUM ACAITERIA E SORVETERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42aa0d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço do reclamado.

Intime-se.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000240-84.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	ALEX DAMIANNE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DAMIANNE RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ca4ed0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000534-73.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	JOSE RONALDO BEZERRA DA SILVA 67989349434

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d8cb2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da reclamada.

Intime-se.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000250-31.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE NILTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS CUNHA SILVA OLIVEIRA(OAB: 9644/TO)
RECLAMADO	JOAO INALDO GOMES DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbd1bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000258-08.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	GESSIK MOTA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSIK MOTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d986c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000247-76.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	MARIA VERONICA VIANA MACIEL
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VERONICA VIANA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c39828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000254-68.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	LEICE CRISTINA OLIVEIRA VERAS
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)

RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEICE CRISTINA OLIVEIRA VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dda8a21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-61.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSANE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebc113d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000246-91.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCOS RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RIBEIRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dd0e86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000238-17.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	ROMARIO ALVES DE GODOI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA(OAB: 5522/TO)
RECLAMADO	MARISA MARTINS BORGES DE ABREU
RECLAMADO	AGROPECUARIA MOURAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO ALVES DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6691387 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Designo audiência Inicial para o dia 20/05/2024 08:30 horas, **na sede deste Juízo, em Guaraí/TO**, para a qual as partes serão **intimadas/notificadas** a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847).

O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844) e do(a) reclamado(a) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. **É recomendável que as partes estejam assistidas por advogado.**

Intime-se o(a) reclamante.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser juntada(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a Resolução CSJT 185/2017, com pelo menos 48 horas de antecedência (parágrafo primeiro, artigo 22, da referida norma).

O(s) documento(s) que eventualmente acompanharem a(s) defesa(s) deverá(ão) observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s).

ATENÇÃO: em caso de produção de prova em áudio e/ou vídeo, a parte deverá apresentar nos autos a degravação das mídias, com as informações/indicações dos interlocutores e circunstâncias envolvidas, nos termos da portaria PRE-SGJUD 20/2020, **SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA**.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000077-07.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	52.219.962 MARIA ELZA DA SILVA SALES ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc9e06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da reclamada.

Intime-se.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000251-16.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	JODEVAL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	VICENCIA DA GRACA VALADAO MENESES(OAB: 12282/MA)
RECLAMADO	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JODEVAL ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33cd036 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-46.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	HELTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ISMAEL LIMA SILVA(OAB: 11741/TO)
RECLAMADO	EDINA CARVALHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92751c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000076-22.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS HENRIQUE 76625907200

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b2bf3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço do reclamado.

Intime-se.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000235-96.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	GENILDA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	GUSTAVO WANDERLEY SANTA CRUZ(OAB: 10245/TO)
RECLAMADO	RENASCER SERVICOS DE HOME CARE LTDA
ADVOGADO	RODOLFO MAGNO DE MACEDO(OAB: 135092/MG)
PERITO	EVALDO GONCALVES REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENASCER SERVICOS DE HOME CARE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68107a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Desarquivem-se os autos.

Intime-se a executada para, em 10 dias, efetuar e comprovar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 1.000,00:

a) diretamente ao perito;

Banco	BCO DO BRASIL S.A.
Agência	ALIANCA DO TOCANTINS TO
Código da agência	3972
Conta	0056871

b) ou por depósito judicial.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000115-19.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMAR JOSE PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	JULIANNA TAINARA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11929/TO)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA CABRAL(OAB: 12184/TO)
ADVOGADO	SARAH KHATARYNE PEREIRA COIMBRA(OAB: 9959/TO)
RECLAMADO	CORREA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR JOSE PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29eabfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação da reclamada (#id:bdd027a), considerando que foi juntada a comprovação de que a audiência no Juízo de Palmas fora designada anteriormente a deste juízo e considerando, ainda, que a empresa é representada por um único patrono, **retire-se** o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Após, façam-se os autos conclusos para designação de nova data próxima.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000115-19.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMAR JOSE PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO	JULIANNA TAINARA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11929/TO)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA CABRAL(OAB: 12184/TO)
ADVOGADO	SARAH KHATARYNE PEREIRA COIMBRA(OAB: 9959/TO)
RECLAMADO	CORREA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORREA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29eabfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação da reclamada (#id:bdd027a), considerando que foi juntada a comprovação de que a audiência no Juízo de Palmas fora designada anteriormente a deste juízo e considerando, ainda, que a empresa é representada por um único patrono, **retire-se** o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Após, façam-se os autos conclusos para designação de nova data próxima.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000177-64.2021.5.10.0861

RECLAMANTE	ANA ROSA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	NEIRISMAR OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 8989/TO)
ADVOGADO	AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 9503/TO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 110501/RJ)
RECLAMADO	SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
PERITO	IRAIR AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c98d5d proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que na data de 18/04/2024, transcorreu *in albis*"o prazo de 8 dias para os reclamados impugnarem os cálculos de liquidação, conquanto a reclamante manifestou aquiescência.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS

Vistos os autos.

Instauro a execução, com base no artigo 765, da CLT.

Homologo o cálculo e fixo a execução em **R$ 6.072,06,** sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, sendo:

Principal Líquido_____ R$ 5.385,42

Honorários Advocatícios_____ R$ 538,54

Custas Processuais_____R$ 148,10

Total da Execução_____ **R$ 6.072,06**

Atualizados até o dia 02.04.2024.

Ressalto o cabimento de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (CLT, artigo 789-A).

Considerando que o(a) exequente promoveu o início da execução, com a utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial, determino, com base no artigo 880, da CLT c/c artigo 841, § 1º do CPC, **a citação da executada SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, CNPJ 12.083.195/0001-60**, para pagamento da importância de **R$ 6.072,06**, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora, observados os termos constantes no artigo 835, do CPC.

O(A) executado(a) poderá efetuar depósito judicial no valor total da dívida por meio do sitio: *https://www.trt10.jus.br/servicos/guias/?pagina=guia_deposito_judicial.php&idTRT10M=95*.

Cumpra-se por publicação no DEJT (artigo 880, da CLT c/c artigo do 841, § 1º do CPC) ou, não existindo advogado cadastrado, por

mandado/carta precatória/via postal. Estando o(s) executado(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo, fica autorizada a realização de diligências para busca de bens dos executados, com a utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000177-64.2021.5.10.0861

RECLAMANTE	ANA ROSA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	NEIRISMAR OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 8989/TO)
ADVOGADO	AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 9503/TO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 110501/RJ)
RECLAMADO	SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
PERITO	IRAIR AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c98d5d proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que na data de 18/04/2024, transcorreu *in albis*"o prazo de 8 dias para os reclamados impugnarem os cálculos de liquidação, conquanto a reclamante manifestou aquiescência.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 23 de abril de 2024.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS

Vistos os autos.

Instauro a execução, com base no artigo 765, da CLT.

Homologo o cálculo e fixo a execução em **R$ 6.072,06,** sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, sendo:

Principal Líquido_____ R$ 5.385,42

Honorários Advocatícios_____ R$ 538,54

Custas Processuais_____R$ 148,10

Total da Execução_____ **R$ 6.072,06**

Atualizados até o dia 02.04.2024.

Ressalto o cabimento de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (CLT, artigo 789-A).

Considerando que o(a) exequente promoveu o início da execução, com a utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial, determino, com base no artigo 880, da CLT c/c artigo 841, § 1º do CPC, **a citação da executada SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, CNPJ 12.083.195/0001-60**, para pagamento da importância de **R$ 6.072,06**, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora, observados os termos constantes no artigo 835, do CPC. **O(A) executado(a) poderá efetuar depósito judicial no valor total da dívida por meio do sitio:** *https://www.trt10.jus.br/servicos/guias/?pagina=guia_deposito_judicial.php&idTRT10M=95*.

Cumpra-se por publicação no DEJT (artigo 880, da CLT c/c artigo do 841, § 1º do CPC) ou, não existindo advogado cadastrado, por mandado/carta precatória/via postal. Estando o(s) executado(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo, fica autorizada a realização de diligências para busca de bens dos executados, com a utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000227-22.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	EDIMAR ROCHA DE MORAES
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	VLI MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR ROCHA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eac527b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO**aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e o da sentença para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000227-22.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	EDIMAR ROCHA DE MORAES
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	VLI MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
- VLI MULTIMODAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eac527b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO**aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e o da sentença para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000019-38.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	KALISON BRENO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	DAVID DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 11607/TO)
RECLAMADO	BWC MINERACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MSB - MINERACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CHRISTIAN ZINI AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	MINERACOES TOCANTINS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MAIA VIANA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KALISON BRENO FREITAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd0ed43 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia **05/04/2024** (sexta-feira) **transcorreu in albis** o prazo de 15 dias para a executada **BWC Mineração LTDA** manifestar-se sobre o despacho de ID 8eac271, conforme aba "expedientes" do sistema PJE.

Certifico, ainda, que no dia **19/04/2024** (sexta-feira) **transcorreu in albis** o prazo de 15 dias para os suscitados **ANTONIO MAIA VIANA JUNIOR) e MINERACOES TOCANTINS LTDA** manifestarem-se sobre o despacho de ID 8eac271, conforme ID´s 4fedaef e 81ed342, respectivamente.

Certifico, por fim, que as intimações postais dirigidas aos suscitados CHRISTIAN ZINI AMORIM e MSB - MINERACOES LTDA foram devolvidas sem cumprimento pelos Correios, conforme justificativas contidas nos AR´s de ID´s 088d1ab e 779903c, respectivamente.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Tendo em vista a certidão acima, **intime-se MSB - MINERACOES LTDA** sobre o despacho de ID 8eac271, via postal, no endereço indicado (ID 3543c2b).

Intime-se, ainda, o exequente para, em 5 dias, indicar do

endereço atualizado de CHRISTIAN ZINI AMORIM para fins de intimação sobre o despacho de ID 8eac271.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000148-43.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	LUCILENE MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO	DAYANE DOS SANTOS(OAB: 6291/TO)
RECLAMADO	UNIESP S.A
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIESP S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4b7000 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Defiro o requerimento de ID 51b2799.

Instaurado o Incidente de Desconsideraçãoda PersonalidadeJurídica (IDPJ),determino a suspensão da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT e do Provimento 4/2023 da CGJT.

Determino, ainda, **a citação** do(s) suscitado(s)**Claudia Aparecida Pereira (CPF 051.715.248-74)**,no(s)endereço(s) constante(s) no #id:4df7203, pela VIA POSTAL, para realizar o pagamento da dívida (R$ $ 5.870,62), conformeplanilhadecálculosde #id: 035291e ou,querendo,apresentarmanifestação,e,ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 dias.

O(s) suscitado(s) fica(m) cientes também que a procedência do incidente ensejará o início da execução.

Intime-se, por fim, o(a) executado(a),viaDEJT,nostermosdoartigo99,da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Prazo 15 dias.

Publique-separa ciência do(a) exequente.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000148-43.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	LUCILENE MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO	DAYANE DOS SANTOS(OAB: 6291/TO)
RECLAMADO	UNIESP S.A
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE MEDEIROS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4b7000 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Defiro o requerimento de ID 51b2799.

Instaurado o Incidente de Desconsideraçãoda PersonalidadeJurídica (IDPJ),determino a suspensão da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT e do Provimento 4/2023 da CGJT.

Determino, ainda, **a citação** do(s) suscitado(s)**Claudia Aparecida Pereira (CPF 051.715.248-74)**,no(s)endereço(s) constante(s) no

#id:4df7203, pela VIA POSTAL, para realizar o pagamento da dívida (R$ $ 5.870,62), conformeplanilhadecálculosde #id: 035291e ou,querendo,apresentarmanifestação,e,ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 dias.

O(s) suscitado(s) fica(m) cientes também que a procedência do incidente ensejará o início da execução.

Intime-se, por fim, o(a) executado(a),viaDEJT,nostermosdoartigo99,da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Prazo 15 dias.

Publique-separa ciência do(a) exequente.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000458-49.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	JOEL DUTRA ALVES
ADVOGADO	RAFAEL LOPES PONTES(OAB: 9797/TO)
RECLAMADO	SIMONE PAZINI ROTOLI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS LIRA(OAB: 8370/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE PAZINI ROTOLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - DEJT

Fica INTIMADO(A) SIMONE PAZINI ROTOLI LTDA do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Registrem-se, ainda, no sistema, os pagamentos efetuados.

Ato contínuo, **intime-se** a reclamada para efetuar o pagamento e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 40 dias, sob pena de execução imediata.

GUARAI/TO, 23 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí/TO, 23 de abril de 2024.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024. **MIKAELEN VIEIRA DE MATOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000241-69.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	CLEONES ROCHA GOMES
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONES ROCHA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39415c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000389-51.2022.5.10.0861

RECLAMANTE	LARA LUYSE SOUZA SOARES
ADVOGADO	LETICIA BRITO CARVALHO(OAB: 10409/TO)
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA(OAB: 6686/TO)
RECLAMADO	M B DE SA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MURILO BORGES DE SA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA LUYSE SOUZA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d3a2a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DOMINGAS DA SILVA MORAIS FERREIRA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Aguarde-se a diligência em curso.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-54.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	FRANCISCA CRISTINA BARROS
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA CRISTINA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb3436 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

Após, façam-se os autos conclusos.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000013-31.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	ELZENY DE ARAUJO MENDES
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
RECLAMADO	W. C. DA SILVA LIMA
ADVOGADO	GLEICIANE DE LIMA SILVA(OAB: 47705/GO)
ADVOGADO	VIVIANE NUNES DE ALMEIDA(OAB: 6414/TO)
RECLAMADO	WESTER CUSTODIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	VIVIANE NUNES DE ALMEIDA(OAB: 6414/TO)
ADVOGADO	GLEICIANE DE LIMA SILVA(OAB: 47705/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZENY DE ARAUJO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd48ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

O exequente requer a penhora dos veículos indicados (ID 9c2deac) e restritos no sistema RENAJUD (ID 91b6b22). Requer, ainda, pesquisa CENSEC.

Visando evitar diligência contraproducente, **intime-se o exequente** para, em 5 dias, informar o endereço em que os veículos indicados comumente possam ser localizados, especificando, inclusive, os horários e, se possível, apresentando fotos do local.

Defiro a **consulta CENSEC** esclarecendo que os documentos

eventualmente existentes e que sejam anteriores à propositura da presente ação não interessam ao presente feito.

Mantenha-se o sigilo deste despacho e das diligências posteriores até o resultado de eventual penhora dos veículos indicados.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000014-16.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	GILSON ALVES SOUTO
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
RECLAMADO	W. C. DA SILVA LIMA
ADVOGADO	GLEICIANE DE LIMA SILVA(OAB: 47705/GO)
RECLAMADO	WESTER CUSTODIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	GLEICIANE DE LIMA SILVA(OAB: 47705/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ALVES SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0515b49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

O exequente requer a penhora dos veículos indicados (ID 7d3764d) e restritos no sistema RENAJUD (ID b138380). Requer, ainda, pesquisa CENSEC.

Visando evitar diligência contraproducente, **intime-se o exequente** para, em 5 dias, informar o endereço em que os veículos indicados comumente possam ser localizados, especificando, inclusive, os horários e, se possível, apresentando fotos do local.

Defiro a **consulta CENSEC** esclarecendo que os documentos eventualmente existentes e que sejam anteriores à propositura da presente ação não interessam ao presente feito.

Mantenha-se o sigilo deste despacho e das diligências posteriores até o resultado de eventual penhora dos veículos indicados.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000114-34.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	GUILHERME AUGUSTO ALVES MEIRELES
ADVOGADO	ELION CARVALHO JUNIOR(OAB: 10985/TO)
RECLAMADO	VD CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME AUGUSTO ALVES MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5caa71a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

A fim de atender ao convite para a solenidade de inauguração da nova sede da Subseção da OAB de Guaraí/TO, evento marcado para às 17h do dia 26/04/2024, **redesigno** para o dia **17/06/2024, às 14h**, a audiência UNA a ser realizada neste feito durante a atividade itinerante da Vara, mantidas as outras cominações constantes no #id:fa4f72a.

Intimem-se as partes.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-48.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS LIRA(OAB: 8370/TO)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DE PAULA DOURADO(OAB: 11451/TO)
RECLAMADO	NEWTON OLIVEIRA
ADVOGADO	HILDEANE STEFANI FERREIRA(OAB: 121335/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30c232f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, no balcão da Secretaria, a advogada do reclamado, Dra Hildeane Stefani Ferreira, requerendo a reinclusão do processo na pauta de audiências.

Certifico, ainda, que a advogada do reclamante, Dra Adriana Martins Lira, por meio de contato telefônico efetuado por esta servidora, concordou, ponderando, no entanto, que fosse deferida pelo Juízo a dispensa do obreiro, bem como a abertura do prazo para réplica.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, resolvo reincluir os presentes autos na pauta de audiência **INICIAL** do turno vespertino, designando a assentada para às **15h10**.

Por se tratar de audiência inaugural, destinada à primeira tentativa conciliatória e, caso infrutífera, ao recebimento da defesa, **excepcionalmente**, **dispenso a parte autora de comparecer** ao ato, desde que esteja presente advogado(a) com poderes para transigir.

Fica prejudicado o requerimento de concessão de prazo para réplica, uma vez que o momento próprio para deliberação é o próprio ato judicial.

Intime-se.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-48.2024.5.10.0861

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS LIRA(OAB: 8370/TO)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DE PAULA DOURADO(OAB: 11451/TO)
RECLAMADO	NEWTON OLIVEIRA
ADVOGADO	HILDEANE STEFANI FERREIRA(OAB: 121335/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30c232f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, no balcão da Secretaria, a advogada do reclamado, Dra Hildeane Stefani Ferreira, requerendo a reinclusão do processo na pauta de audiências.

Certifico, ainda, que a advogada do reclamante, Dra Adriana Martins Lira, por meio de contato telefônico efetuado por esta servidora, concordou, ponderando, no entanto, que fosse deferida pelo Juízo a dispensa do obreiro, bem como a abertura do prazo para réplica.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIKAELEN VIEIRA DE MATOS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, resolvo reincluir os presentes autos na pauta de audiência **INICIAL** do turno vespertino, designando a assentada para às **15h10**.

Por se tratar de audiência inaugural, destinada à primeira tentativa conciliatória e, caso infrutífera, ao recebimento da defesa, **excepcionalmente**, **dispenso a parte autora de comparecer** ao ato, desde que esteja presente advogado(a) com poderes para transigir.

Fica prejudicado o requerimento de concessão de prazo para

réplica, uma vez que o momento próprio para deliberação é o próprio ato judicial.

Intime-se.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000472-33.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	SERGIO GONCALVES MAROPO COSTA BARBOSA
ADVOGADO	DAYANE DOS SANTOS(OAB: 6291/TO)
RECLAMADO	JOSE BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO SCORALICK DUARTE DIAS(OAB: 49060/GO)
ADVOGADO	CAROLINA BEATRIZ CAMPOS SILVA(OAB: 49370/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BATISTA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8c17ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

A petição de acordo de #id:a6106e1 será apreciada em audiência, independentemente da presença das partes e dos seus procuradores, que serão intimados de eventual homologação ou necessidade de regularização.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000472-33.2023.5.10.0861

RECLAMANTE	SERGIO GONCALVES MAROPO COSTA BARBOSA
ADVOGADO	DAYANE DOS SANTOS(OAB: 6291/TO)
RECLAMADO	JOSE BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO SCORALICK DUARTE DIAS(OAB: 49060/GO)
ADVOGADO	CAROLINA BEATRIZ CAMPOS SILVA(OAB: 49370/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GONCALVES MAROPO COSTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8c17ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Registre-se que este juízo estará em atividade inspecional no período de 22 a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 20, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, e do Edital VTGUA 1/2024.

A petição de acordo de #id:a6106e1 será apreciada em audiência, independentemente da presença das partes e dos seus procuradores, que serão intimados de eventual homologação ou necessidade de regularização.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

GUARAI/TO, 24 de abril de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

Processo Nº CartPrecCiv-0000636-55.2022.5.10.0821

DEPRECANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - TO
DEPRECADO	EPC ENGENHARIA LTDA
DEPRECADO	ANTONIO LUIZ COSTA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO LUIZ COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

A Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi–TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no dia e hora abaixo especificados, será levado a **LEILÃO** o bem descrito abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens: **Fazenda Três Irmãos - parte dos lotes 5-A, 6-A, 7 e 8 do Loteamento Crixás, Gleba 01, chácaras 11 e 12 do Município de Aliança do Tocantins, com área de 115.0381 há, de matrícula n.º 5291 do CRI de Aliança do Tocantins–TO, terra com aptidão para pastagens/criação de gado, cercada de arame.**

Leiloeiro designado: **DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.**

Modalidade do leilão: **ELETRÔNICO**

Envio de lances eletrônicos: *www.dmleiloesjudiciais.com.br.*

Data e hora do início do Leilão exclusivamente eletrônico: **01/07/2024, das 14h às 16h.**

Valor da avaliação: **R$ 1.782.600,00.**

Data da avaliação: **19/6/2023.**

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: **Sim**

Lance mínimo: **50% do valor da avaliação (art. 891/CPC), além da comissão do leiloeiro.**

Comissão do Leiloeiro: **5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.**

2) DO LEILÃO

O leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica (via internet).

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances serão oferecidos pela internet, por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, na data e horário supramencionados.

O interessado deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

6) DA REMIÇÃO

A parte executada poderá remir a execução antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

A parte exequente poderá, antes do leilão, adjudicar o bem oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei n.º 6830/80 c/c art. 876 do CPC. Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

A parte exequente que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei n.º 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional,art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma

originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73). Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

9) DA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro está autorizado a vistoriar o bem objeto do leilão, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência do leilão designado (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação de acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

11) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no DEJT e afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Comunique-se o leiloeiro via e-mail: Danyllo Maia: danyllo@dmleiloesjudiciais.com.br.

Intime-se o credor hipotecário - Banco do Brasil (via sistema e e-mail: cenopserv.judicial@bb.com.br).

Confiro ao presente despacho força de ofício para comunicar a designação do leilão ao Juízo Deprecante **(2ª VT de Palmas–TO - processo n.º 0803300-45.2006.5.10.0802), solicitando a intimação das partes interessadas. Remeta-se por MALOTE DIGITAL.**

GURUPI/TO, 16 de abril de 2024. **REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO**

Juíza do Trabalho Substituta."

O inteiro teor do documento processual acima poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho (End.: Rua Antônio Lisboa da Cruz, n.º 2031, Setor Central, Gurupi/TO - CEP: 77.405-090). E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cumpra-se, na forma da lei.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI/TO, 23 de abril de 2024. **SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE**,

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000241-92.2024.5.10.0821

RECLAMANTE	DENIVAM ALVES DE MACEDO
ADVOGADO	ESTHER SANCHES PITALUGA(OAB: 46311/GO)
ADVOGADO	GABRIELA ATAIDES ALMEIDA(OAB: 59633/GO)
RECLAMADO	VINICIUS
RECLAMADO	RONE ALVES PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVAM ALVES DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 599fd2a proferido nos autos.

DESPACHO

Para correção de fluxo do processo no PJE.

GURUPI/TO, 23 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000406-76.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	VICENTE DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956/TO)
RECLAMADO	VALDINEI BORGES PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)

RECLAMADO	ESPOLIO GENESIO ALVES PINHEIRO (representado pela meeira CAROLINA BORGES PINHEIRO)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO GENESIO ALVES PINHEIRO (representado pela meeira CAROLINA BORGES PINHEIRO)
- VALDINEI BORGES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0ac247 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **VICENTE DE OLIVEIRA SENA** em face de **ESPOLIO DE GENESIO ALVES PINHEIRO (**representado pela meeira CAROLINA BORGES PINHEIRO)**, VALDINEI BORGES PINHEIRO e FAZENDA NOVA** , nos termos da fundamentação supra.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela parte Reclamante, no importe de R$ 2.468,04 apuradas sobre o valor da causa de RR 123.401,88, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as Partes.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000406-76.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	VICENTE DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956/TO)
RECLAMADO	VALDINEI BORGES PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)
RECLAMADO	ESPOLIO GENESIO ALVES PINHEIRO (representado pela meeira CAROLINA BORGES PINHEIRO)
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE OLIVEIRA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0ac247 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **VICENTE DE OLIVEIRA SENA** em face de **ESPOLIO DE GENESIO ALVES PINHEIRO (**representado pela meeira CAROLINA BORGES PINHEIRO)**, VALDINEI BORGES PINHEIRO e FAZENDA NOVA** , nos termos da fundamentação supra.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela parte Reclamante, no importe de R$ 2.468,04 apuradas sobre o valor da causa de RR 123.401,88, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as Partes.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000152-69.2024.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	CLAUDIANE AIRES PEREIRA 03162810183

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b2fcb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da ação proposta por**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES DE GURUPI E REGIÃO** em desfavor de**CLAUDIANE AIRES PEREIRA (DISTRIBUIDORA E ESPETARIA AVENIDA),** julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 27,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.382,00.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o autor.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000097-21.2024.5.10.0821

RECLAMANTE	JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO
ADVOGADO	WENDY OLIVEIRA COSTA(OAB: 10730/TO)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)
RECLAMADO	S&G AGRICULTURA S/A
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- S&G AGRICULTURA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3c3d33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Em atenção ao petitório de #id: 597c930, esclareço que as audiências desta Unidade Jurisdicional são realizadas de forma presencial, em consonância com o fim do prazo indicado na Portaria Conjunta n.º 3/2022 e Recomendação da Corregedoria Regional, que determinou a retomada das audiências presenciais a partir de março de 2022, bem como a própria Consolidação das leis do Trabalho.

2. Esta Vara do Trabalho não aderiu ao "Juízo 100% Digital" (§ 4º, do artigo 8º, da Resolução CNJ n.º 345/2020), intento registrado no processo administrativo TRT10-SEI-0009133-26.2020.5.10.8000 (Manifestação 2112752).

3. No entanto, considerando que as testemunhas arroladas pela autora não residem em Gurupi, defiro a participação apenas das testemunhas LEONARDO ALVES e RIVALDO BARBOSA VIEIRA de forma remota, por meio da plataforma Zoom, devendo acessar a sala de audiência virtual por meio do link a seguir:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/87515345847

4. O Juízo observa que **todos os demais participantes devem comparecer presencialmente**, registrando outrossim que, de modo a garantir a qualidade da gravação, o acesso à plataforma Zoom se dará apenas pela computador da secretária de audiências, de modo que os procuradores não poderão visualizar as testemunhas, o que será feito apenas por esta magistrada, mas poderão ouvi-las.

5. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL

Vistos os autos.

1) Designo o **dia 26/04/2024 10:00 horas**, para a realização de audiência inicial relativa ao processo n.º 0000097-21.2024.5.10.0821, entre partes identificadas no cabeçalho acima, a ser realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, em sala de audiência virtual com a utilização da plataforma ZOOM, a ser acessada pelo link a seguir:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/87515345847

2) Esta Vara do Trabalho não aderiu ao "Juízo 100% Digital" (§ 4º, do artigo 8º, da Resolução CNJ n.º 345/2020), intento registrado no processo administrativo TRT10-SEI-0009133-26.2020.5.10.8000 (Manifestação 2112752). Promova-se a retirada do registro próprio junto ao sistema PJe, acaso inserido pela parte autora.

3) Registro que a audiência de instrução, acaso designada nos presentes autos, será realizada de forma PRESENCIAL, de modo a resguardar a integridade da prova oral a ser produzida.

4) Ao acessar o link supra, o participante será redirecionada para a opção de participação na reunião (audiência). Após clicar na opção INGRESSAR NA REUNIÃO, deverá aguardar a sua admissão na assentada pelo administrador.

5) Para que o participante tenha acesso ao áudio, em caso de uso de telefone celular, deve-se sempre marcar a opção DADOS DE REDE WI-FI OU MÓVEL.

6) A identificação dos participantes será feita, preferencialmente, da seguinte forma: a) os advogados, com o horário da audiência e a sigla ADV seguida do nome; b) as partes com o horário da audiência seguido do nome completo.

7) Os advogados e partes deverão aguardar na sala de espera virtual até seu ingresso na sala de audiências ser autorizado pelo magistrado, o que ocorrerá logo a partir da finalização da audiência imediatamente anterior. Considerando diversos fatores, eventuais atrasos poderão ocorrer, sendo imprescindível que a parte e o advogado aguardem na sala de espera o chamamento para a audiência e consequente admissão na sala de audiências virtual.

8) Intime-se a parte reclamante - JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO, por meio de seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação (artigo 844 da CLT).

9) Notifique-se a parte reclamada - S&G AGRICULTURA S/A, via postal **(e-Carta)**, dando vista inclusive dos documentos juntados com a peça de ingresso, devendo a reclamada comparecer pessoalmente, **sob pena de revelia e confissão ficta**, podendo se fazer representar por preposto legalmente habilitado (artigo 843 da CLT).

10) As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento do advogado (artigo 843 da CLT).

11) A defesa deverá ser apresentada por meio de peça escrita, ANTES DA AUDIÊNCIA, acompanhada dos documentos, os quais deverão ser salvos no ambiente do PJe, observando-se os termos do artigo 22 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, sendo facultada a apresentação de defesa oral em audiência.

12) Os arquivos que eventualmente acompanharem a defesa deverão ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, ainda que resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente, sob pena de não conhecimento ou exclusão (CSJT, Resolução n.º 185/2017, artigos 13, § 1.º, e 15).

13) Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução, se for o caso, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas à audiência inicial acima designada.

Publique-se.

GURUPI/TO, 23 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000097-21.2024.5.10.0821

RECLAMANTE	JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO
ADVOGADO	WENDY OLIVEIRA COSTA(OAB: 10730/TO)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)
RECLAMADO	S&G AGRICULTURA S/A
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3c3d33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Em atenção ao petitório de #id: 597c930, esclareço que as audiências desta Unidade Jurisdicional são realizadas de forma presencial, em consonância com o fim do prazo indicado na Portaria Conjunta n.º 3/2022 e Recomendação da Corregedoria Regional, que determinou a retomada das audiências presenciais a partir de março de 2022, bem como a própria Consolidação das leis do Trabalho.

2. Esta Vara do Trabalho não aderiu ao "Juízo 100% Digital" (§ 4º, do artigo 8º, da Resolução CNJ n.º 345/2020), intento registrado no processo administrativo TRT10-SEI-0009133-26.2020.5.10.8000 (Manifestação 2112752).

3. No entanto, considerando que as testemunhas arroladas pela autora não residem em Gurupi, defiro a participação apenas das testemunhas LEONARDO ALVES e RIVALDO BARBOSA VIEIRA de forma remota, por meio da plataforma Zoom, devendo acessar a sala de audiência virtual por meio do link a seguir:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/87515345847

4. O Juízo observa que **todos os demais participantes devem comparecer presencialmente**, registrando outrossim que, de modo a garantir a qualidade da gravação, o acesso à plataforma Zoom se dará apenas pela computador da secretária de audiências, de modo que os procuradores não poderão visualizar as testemunhas, o que será feito apenas por esta magistrada, mas poderão ouvi-las.

5. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL

Vistos os autos.

1) Designo o **dia 26/04/2024 10:00 horas**, para a realização de audiência inicial relativa ao processo n.º 0000097-21.2024.5.10.0821, entre partes identificadas no cabeçalho acima, a ser realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, em sala de audiência virtual com a utilização da plataforma ZOOM, a ser acessada pelo link a seguir:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/87515345847

2) Esta Vara do Trabalho não aderiu ao "Juízo 100% Digital" (§ 4º,

do artigo 8º, da Resolução CNJ n.º 345/2020), intento registrado no processo administrativo TRT10-SEI-0009133-26.2020.5.10.8000 (Manifestação 2112752). Promova-se a retirada do registro próprio junto ao sistema PJe, acaso inserido pela parte autora.

3) Registro que a audiência de instrução, acaso designada nos presentes autos, será realizada de forma PRESENCIAL, de modo a resguardar a integridade da prova oral a ser produzida.

4) Ao acessar o link supra, o participante será redirecionada para a opção de participação na reunião (audiência). Após clicar na opção INGRESSAR NA REUNIÃO, deverá aguardar a sua admissão na assentada pelo administrador.

5) Para que o participante tenha acesso ao áudio, em caso de uso de telefone celular, deve-se sempre marcar a opção DADOS DE REDE WI-FI OU MÓVEL.

6) A identificação dos participantes será feita, preferencialmente, da seguinte forma: a) os advogados, com o horário da audiência e a sigla ADV seguida do nome; b) as partes com o horário da audiência seguido do nome completo.

7) Os advogados e partes deverão aguardar na sala de espera virtual até seu ingresso na sala de audiências ser autorizado pelo magistrado, o que ocorrerá logo a partir da finalização da audiência imediatamente anterior. Considerando diversos fatores, eventuais atrasos poderão ocorrer, sendo imprescindível que a parte e o advogado aguardem na sala de espera o chamamento para a audiência e consequente admissão na sala de audiências virtual.

8) Intime-se a parte reclamante - JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO, por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação (artigo 844 da CLT).

9) Notifique-se a parte reclamada - S&G AGRICULTURA S/A, via postal **(e-Carta)**, dando vista inclusive dos documentos juntados com a peça de ingresso, devendo a reclamada comparecer pessoalmente, **sob pena de revelia e confissão ficta**, podendo se fazer representar por preposto legalmente habilitado (artigo 843 da CLT).

10) As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento do advogado (artigo 843 da CLT).

11) A defesa deverá ser apresentada por meio de peça escrita, ANTES DA AUDIÊNCIA, acompanhada dos documentos, os quais deverão ser salvos no ambiente do PJe, observando-se os termos do artigo 22 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, sendo facultada a apresentação de defesa oral em audiência.

12) Os arquivos que eventualmente acompanharem a defesa deverão ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, ainda que resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente, sob pena de não conhecimento ou exclusão (CSJT, Resolução n.º 185/2017, artigos 13, § 1.º, e 15).

13) Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução, se for o caso, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas à audiência inicial acima designada.

Publique-se.

GURUPI/TO, 23 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-77.2024.5.10.0821

RECLAMANTE	GLEITON TELES DA SILVA
ADVOGADO	ESTHER SANCHES PITALUGA(OAB: 46311/GO)
ADVOGADO	GABRIELA ATAIDES ALMEIDA(OAB: 59633/GO)
RECLAMADO	VINICIUS
RECLAMADO	RONE ALVES PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEITON TELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf56007 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos autos do processo movido por **GLEITON TELES DA SILVA** em face de **RONE ALVES PIRES** e **VINICIUS**, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I e 321, parágrafo único, ambos do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R$ 2.283,23, sobre o valor da causa (R$ 114.161,30), dispensadas na forma da lei, ante a apresentação da declaração de id. 4be318f.

Intime-se a parte reclamante pelo DEJT.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000173-45.2024.5.10.0821

RECLAMANTE	BRAULIO AIRES DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)

ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
RECLAMADO	MI & LU HOLDING LTDA
RECLAMADO	THADMO GENESIS CANDIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAULIO AIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 997dd5b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo de ofício o erro material contido no despacho de #id:e24896d, para, onde se lê: "Redesigno a audiência inicial presencial para o dia 29/05/2024 às 14:10,", **leia-se: "Redesigno a audiência inicial presencial para o dia 29/05/2024 às 15:50".**

Dê-se ciência às partes, sendo o primeiro reclamado via postal (e-carta) e o segundo por mandado.

GURUPI/TO, 23 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000852-79.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	MATEUS DE AQUINO TORRES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTEIR DE BRITO MARCAL(OAB: 36101/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DE AQUINO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76c8782 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MATEUS DE AQUINO TORRES**, condenando **FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA** a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada **CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.** pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos nesta sentença, sendo certo que a primeira reclamada constitui-se em responsável direta pelo adimplemento da obrigação. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Honorários advocatícios pelas partes, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação

Publique-se.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000852-79.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	MATEUS DE AQUINO TORRES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)

ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTEIR DE BRITO MARCAL(OAB: 36101/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
- FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76c8782 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MATEUS DE AQUINO TORRES**, condenando **FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA** a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada **CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.** pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos nesta sentença, sendo certo que a primeira reclamada constitui-se em responsável direta pelo adimplemento da obrigação. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Honorários advocatícios pelas partes, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação

Publique-se.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000856-19.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	NATAN DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTEIR DE BRITO MARCAL(OAB: 36101/GO)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAN DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 888863e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **NATAN DA SILVA CARDOSO**, condenando **FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA** a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada **CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A**, pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos nesta sentença, sendo certo que a primeira reclamada constitui-se em responsável direta pelo adimplemento da obrigação. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Honorários advocatícios pelas reclamadas, nos termos da

fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação

Publique-se.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000856-19.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	NATAN DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTEIR DE BRITO MARCAL(OAB: 36101/GO)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
- FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 888863e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **NATAN DA SILVA CARDOSO**, condenando **FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA** a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada **CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A**, pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos nesta sentença, sendo certo que a primeira reclamada constitui-se em responsável direta pelo adimplemento da obrigação. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Honorários advocatícios pelas reclamadas, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação

Publique-se.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000852-79.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	MATEUS DE AQUINO TORRES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTEIR DE BRITO MARCAL(OAB: 36101/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DE AQUINO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f0099

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Corrijo erro material na sentença de id. 76c8782 para que, no segundo parágrafo do item 4 da fundamentação, onde se lê:

"O contrato de trabalho assinado pelo reclamante em 23/08/2023 (id. b16561a), prevê em sua cláusula quarta, o seguinte:"

Leia-se:

O contrato de trabalho supostamente assinado pelo reclamante em 23/08/2023 (id. b16561a), prevê em sua cláusula quarta, o seguinte:

Acrescento, como penúltimo parágrafo do mesmo item 4 da fundamentação, o que se segue:

Para fins de cálculo, observar a remuneração para fins rescisórios contida no TRCT.

Publique-se.

GURUPI/TO, 23 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000852-79.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	MATEUS DE AQUINO TORRES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTEIR DE BRITO MARCAL(OAB: 36101/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
- FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f0099 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Corrijo erro material na sentença de id. 76c8782 para que, no segundo parágrafo do item 4 da fundamentação, onde se lê:

"O contrato de trabalho assinado pelo reclamante em 23/08/2023 (id. b16561a), prevê em sua cláusula quarta, o seguinte:"

Leia-se:

O contrato de trabalho supostamente assinado pelo reclamante em 23/08/2023 (id. b16561a), prevê em sua cláusula quarta, o seguinte:

Acrescento, como penúltimo parágrafo do mesmo item 4 da fundamentação, o que se segue:

Para fins de cálculo, observar a remuneração para fins rescisórios contida no TRCT.

Publique-se.

GURUPI/TO, 23 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000870-03.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	RAFAEL NONATO CARDOSO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTEIR DE BRITO MARCAL(OAB: 36101/GO)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL NONATO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 175f92a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAFAEL NONATO CARDOSO**, condenando **FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA** a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, e a cumprir as demais obrigações ali delineadas.

Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada

CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos nesta sentença, sendo certo que a primeira reclamada constitui-se em responsável direta pelo adimplemento da obrigação. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Aplico ao reclamante multa de 5% sobre o valor atribuído à causa, que reverterá em favor das reclamadas.

Descontos fiscais na forma da lei e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Honorários advocatícios pelas partes, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas no valor de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000870-03.2023.5.10.0821

RECLAMANTE	RAFAEL NONATO CARDOSO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALTEIR DE BRITO MARCAL(OAB: 36101/GO)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.
- FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 175f92a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a preliminar arguida e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAFAEL NONATO CARDOSO**, condenando **FLORA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA** a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, e a cumprir as demais obrigações ali delineadas.

Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada **CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A** pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos nesta sentença, sendo certo que a primeira reclamada constitui-se em responsável direta pelo adimplemento da obrigação. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Aplico ao reclamante multa de 5% sobre o valor atribuído à causa, que reverterá em favor das reclamadas.

Descontos fiscais na forma da lei e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Honorários advocatícios pelas partes, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas no valor de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-63.2021.5.10.0821

RECLAMANTE	ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 7275/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4abb449 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar **ELETRONORD ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA e ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A** a pagar a **ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO** as seguintes parcelas:

- salário do mês de outubro de 2020;

- saldo de salário de 18 dias de outubro de 2020;

- 36 dias de aviso prévio indenizado;

- férias + 1/3 proporcionais (05/12, observado o dia seguinte à alta previdenciária até da data final do contrato, com a projeção do aviso prévio indenizado);

- 13º salário proporcional de 2020 (05/12, período seguinte à alta previdenciária, com a projeção do aviso prévio indenizado);

- FGTS + 40% não depositado, de todo o contrato (excluído os períodos de suspensão contratual pelo afastamento previdenciário);

- multa do art. 467, CLT, à base de 50% das verbas acima deferidas;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$1.389,07;

- auxílio alimentação do período de agosto de 2020 a 18.11.2020.

Tudo na forma da fundamentação.

A 2ª Reclamada responderá de forma subsidiária.

Honorários de sucumbência de 10% sobre a condenação a cargo da Reclamada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição dos honorários periciais.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória a complementação do benefício emergencial, a indenização estabilitária, as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, CLT, as férias + 1/3 e o FGTS + 40%.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos.

Comprove a 1ª Reclamada, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre o saldo de salário, o 13º salário, o aviso prévio, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, apuradas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as Partes, sendo a 1ª Reclamada por edital.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000198-63.2021.5.10.0821

RECLAMANTE	ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 7275/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4abb449 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar **ELETRONORD ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA e ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A** a pagar a **ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO** as seguintes parcelas:

- salário do mês de outubro de 2020;

- saldo de salário de 18 dias de outubro de 2020;

- 36 dias de aviso prévio indenizado;

- férias + 1/3 proporcionais (05/12, observado o dia seguinte à alta previdenciária até da data final do contrato, com a projeção do aviso prévio indenizado);

- 13º salário proporcional de 2020 (05/12, período seguinte à alta previdenciária, com a projeção do aviso prévio indenizado);

- FGTS + 40% não depositado, de todo o contrato (excluído os períodos de suspensão contratual pelo afastamento previdenciário);

- multa do art. 467, CLT, à base de 50% das verbas acima deferidas;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$1.389,07;

- auxílio alimentação do período de agosto de 2020 a 18.11.2020.

Tudo na forma da fundamentação.

A 2ª Reclamada responderá de forma subsidiária.

Honorários de sucumbência de 10% sobre a condenação a cargo da Reclamada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição dos honorários periciais.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória a complementação do benefício emergencial, a indenização estabilitária, as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, CLT, as férias + 1/3 e o FGTS + 40%.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos.

Comprove a 1ª Reclamada, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre o saldo de salário, o 13º salário, o aviso prévio, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, apuradas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as Partes, sendo a 1ª Reclamada por edital.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000206-40.2021.5.10.0821

RECLAMANTE	MARK BEZERRA MOTA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
RECLAMADO	HERNA TAVARES AGUIAR
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOREIRA AGUIAR PARRIAO(OAB: 11143/TO)
RECLAMADO	VERTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOREIRA AGUIAR PARRIAO(OAB: 11143/TO)
RECLAMADO	EMA CONCRETO EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOREIRA AGUIAR PARRIAO(OAB: 11143/TO)
RECLAMADO	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOREIRA AGUIAR PARRIAO(OAB: 11143/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARK BEZERRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a51ee87 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o pedido de reconsideração de #id:068da39, vista ao exequente pelo prazo de 5 dias.

Após, conclusos para análise.

Publique-se.

GURUPI/TO, 24 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001549-23.2011.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	CELMA DIAS HORBILON
RECLAMADO	MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	CESAR DIAS HORBILON
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a3f36f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do recebimento da informação de #id:7e1503d, fica prejudicado o cumprimento do despacho de #id:204e258.

2. Intime-se a parte exequente para indicar meios efetivos visando o

prosseguimento da execução, sob pena de suspensão/sobrestamento do feito pelo prazo de DOIS ANOS, para futuro pronunciamento de prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT). Prazo de 8 dias.

3. Após, conclusos.

GURUPI/TO, 24 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000154-39.2024.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	27.984.116 KEILA AIRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8649abb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da ação proposta pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIÃO** em desfavor de **KEILA AIRES PEREIRA (EMPORIO ESPETARIA DA 9),** julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 27,64, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.382,00

Publique-se para conhecimento do autor.

Intime-se a ré.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000104-13.2024.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	LIRA & LIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d6528 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Trata-se de processo extinto nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.

3. Dê-se ciência.

GURUPI/TO, 24 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000371-24.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	RICARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	DANIELLA MARQUES HILARIO DA SILVA(OAB: 8193/TO)
ADVOGADO	SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 6186/TO)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
RECLAMADO	TMK NET TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CIRAN FAGUNDES BARBOSA(OAB: 919/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
PERITO	MARCELO FARIA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b132fa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante a conta de liquidação juntada pelo Calculista desta Vara

(#id:c6cbe3c), concedo vista às partes por 8 dias, nos termos do artigo 879, § 2.º, da CLT.

2. Concomitantemente, dê-se vista da manifestação da contadoria do juízo, #id:3487005, para requerem o que de direito, prazo de 8 dias.

2. Intimem-se.

GURUPI/TO, 24 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000371-24.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	RICARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	DANIELLA MARQUES HILARIO DA SILVA(OAB: 8193/TO)
ADVOGADO	SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 6186/TO)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
RECLAMADO	TMK NET TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CIRAN FAGUNDES BARBOSA(OAB: 919/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
PERITO	MARCELO FARIA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TMK NET TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b132fa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante a conta de liquidação juntada pelo Calculista desta Vara (#id:c6cbe3c), concedo vista às partes por 8 dias, nos termos do artigo 879, § 2.º, da CLT.

2. Concomitantemente, dê-se vista da manifestação da contadoria do juízo, #id:3487005, para requerem o que de direito, prazo de 8 dias.

2. Intimem-se.

GURUPI/TO, 24 de abril de 2024.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Edital

Processo Nº ATSum-0000247-29.2012.5.10.0851

RECLAMANTE	DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
RECLAMADO	SANDRA DELMONDES DOS SANTOS
RECLAMADO	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO

O Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, Dr. Oswaldo Florencio Neme Junior, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA(O) AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO,** para tomar ciência do ato processual abaixo transcrito:

" SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Trata-se de execução trabalhista em trâmite há anos, na qual foram realizadas inúmeras as diligências visando a localização de patrimônio do devedor, todas infrutíferas. Os autos desta execução permaneceram sobrestados, no arquivo provisório, por mais de dois anos, sem impulsionamento eficaz pela parte interessada.

É cediço que a prescrição tem por escopo conferir segurança às relações jurídicas e sociais, ensejando a perda da ação atribuída a um direito e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não exercício delas, pelo titular, durante determinado espaço de tempo, sendo que a prescrição intercorrente ocorre durante o curso do processo, por inércia do exequente.

É o relatório.

Atente-se que, em seara trabalhista, o tema relativo à prescrição intercorrente é tratado pela CLT no art. 11-A, cuja redação foi conferida pela Lei 13.467/2017, in verbis:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, tendo decorrido mais de dois anos sem iniciativa efetiva do exequente no sentido de movimentar o feito, pronuncio, de ofício, a prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT), razão pela qual declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo. 924, V, do CPC.

Publique-se.

Após o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente.

DIANOPOLIS/TO, 23 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho (Área Especial 01, Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF, CEP 72.405-025)**, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (art. 257, II, do CPC e art. 64 do PGC - TRT10).**

DIANOPOLIS/TO, 23 de abril de 2024. **JOSE RICCELLI DA SILVA MOREIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000247-29.2012.5.10.0851

RECLAMANTE	DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
RECLAMADO	SANDRA DELMONDES DOS SANTOS
RECLAMADO	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DELMONDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA DELMONDES DOS SANTOS

O Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, Dr. Oswaldo Florencio Neme Junior**,** no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA(O) SANDRA DELMONDES DOS SANTOS,** para tomar ciência do ato processual abaixo transcrito:

" SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Trata-se de execução trabalhista em trâmite há anos, na qual foram realizadas inúmeras as diligências visando a localização de patrimônio do devedor, todas infrutíferas. Os autos desta execução permaneceram sobrestados, no arquivo provisório, por mais de dois anos, sem impulsionamento eficaz pela parte interessada.

É cediço que a prescrição tem por escopo conferir segurança às relações jurídicas e sociais, ensejando a perda da ação atribuída a um direito e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não exercício delas, pelo titular, durante determinado espaço de tempo, sendo que a prescrição intercorrente ocorre durante o curso do processo, por inércia do exequente.

É o relatório.

Atente-se que, em seara trabalhista, o tema relativo à prescrição intercorrente é tratado pela CLT no art. 11-A, cuja redação foi conferida pela Lei 13.467/2017, in verbis:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, tendo decorrido mais de dois anos sem iniciativa efetiva do exequente no sentido de movimentar o feito, pronuncio, de ofício, a prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT), razão pela qual declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo. 924, V, do CPC.

Publique-se.

Após o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente.

DIANOPOLIS/TO, 23 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho (Área Especial 01, Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF, CEP 72.405-025)**, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (art. 257, II, do CPC e art. 64 do PGC - TRT10).**

DIANOPOLIS/TO, 23 de abril de 2024. **JOSE RICCELLI DA SILVA MOREIRA**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000388-48.2012.5.10.0851

RECLAMANTE	JUVENICE ALVES GOMES
ADVOGADO	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
RECLAMADO	MAURI FERREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENICE ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JUVENICE ALVES GOMES

O Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, Dr. Oswaldo Florencio Neme Junior**,** no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA(O) JUVENICE ALVES GOMES,** para tomar ciência do ato processual abaixo transcrito:

"SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Trata-se de execução trabalhista em trâmite há anos, na qual foram realizadas inúmeras as diligências visando a localização de patrimônio do devedor, todas infrutíferas. Os autos desta execução permaneceram sobrestados, no arquivo provisório, por mais de dois anos, sem impulsionamento eficaz pela parte interessada.

É cediço que a prescrição tem por escopo conferir segurança às relações jurídicas e sociais, ensejando a perda da ação atribuída a um direito e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não exercício delas, pelo titular, durante determinado espaço de tempo, sendo que a prescrição intercorrente ocorre durante o curso do processo, por inércia do exequente.

É o relatório.

Atente-se que, em seara trabalhista, o tema relativo à prescrição intercorrente é tratado pela CLT no art. 11-A, cuja redação foi conferida pela Lei 13.467/2017, in verbis:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, tendo decorrido mais de dois anos sem iniciativa efetiva do exequente no sentido de movimentar o feito, pronuncio, de ofício, a prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT), razão pela qual declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo. 924, V, do CPC.

Publique-se.

Após o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente.

DIANOPOLIS/TO, 23 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho (Área Especial 01, Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF, CEP 72.405-025)**, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (art. 257, II, do CPC e art. 64 do PGC - TRT10).**

DIANOPOLIS/TO, 23 de abril de 2024. **JOSE RICCELLI DA SILVA MOREIRA**, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000073-97.2024.5.10.0851

RECLAMANTE	MILENNA GUEDES BARBOSA
ADVOGADO	BEATRYZ SILVA NERIS(OAB: 11970/TO)
RECLAMADO	R & L SERVICOS E COMERCIOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY MAGNO RESENDE HOLANDA(OAB: 8168/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENNA GUEDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c613aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, após rejeitar as preliminares articuladas pela defesa, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada ao cumprimento das obrigações deferidas (diferenças de piso salarial e reflexos e acréscimo de 40% pelo acúmulo de funções, mais reflexos), tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins.

Arcará a Reclamada com honorários advocatícios na ordem de 5% sobre o valor da condenação.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme ADCs. nºs. 58 e 59 (STF).

Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Gratificação natalina, acúmulo de função e diferença salariais sofrerão a incidência das exações previdenciárias (art. 832, § 3º, da CLT).

Custas pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação, R$8.000,00.

Intimem-se as partes.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000073-97.2024.5.10.0851

RECLAMANTE	MILENNA GUEDES BARBOSA
ADVOGADO	BEATRYZ SILVA NERIS(OAB: 11970/TO)
RECLAMADO	R & L SERVICOS E COMERCIOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY MAGNO RESENDE HOLANDA(OAB: 8168/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- R & L SERVICOS E COMERCIOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c613aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, após rejeitar as preliminares articuladas pela defesa, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada ao cumprimento das obrigações deferidas (diferenças de piso salarial e reflexos e acréscimo de 40% pelo acúmulo de funções, mais reflexos), tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins.

Arcará a Reclamada com honorários advocatícios na ordem de 5% sobre o valor da condenação.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme ADCs. nºs. 58 e 59 (STF).

Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Gratificação natalina, acúmulo de função e diferença salariais sofrerão a incidência das exações previdenciárias (art. 832, § 3º, da CLT).

Custas pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação, R$8.000,00.

Intimem-se as partes.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-52.2023.5.10.0851

RECLAMANTE	HELLEN RAYSSA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	ANANNDA NEPOMUCENO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 7009/TO)
RECLAMADO	INSTITUTO LIBER LTDA
ADVOGADO	ANA AMELIA AVELAR FERREIRA PAULINO(OAB: 166484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO LIBER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d72b9d4 proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nesta data os autos foram inspecionados, conforme Inspeção Interna Ordinária 2024.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 30 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, se o acordo de id.f90493c, foi adimplido.

Publique-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-52.2023.5.10.0851

RECLAMANTE	HELLEN RAYSSA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	ANANNDA NEPOMUCENO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 7009/TO)
RECLAMADO	INSTITUTO LIBER LTDA
ADVOGADO	ANA AMELIA AVELAR FERREIRA PAULINO(OAB: 166484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN RAYSSA NUNES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d72b9d4 proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nesta data os autos foram inspecionados, conforme Inspeção Interna Ordinária 2024.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 30 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, se o acordo de id.f90493c, foi adimplido.

Publique-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000064-43.2021.5.10.0851

RECLAMANTE	MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	WYLKYSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
ADVOGADO	ELISANGELA MESQUITA SOUSA(OAB: 2250/TO)
ADVOGADO	EMITERIO MARCELINO MENDES NETO(OAB: 8897/TO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2081f8 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o pagamento da RPV nº 0001181-32.2023.5.10.0000 (PJe 2º Grau).

Prazo 60 dias.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000263-94.2023.5.10.0851

RECLAMANTE	ELIECI CARLOS DE AGUIAR
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550/TO)
RECLAMADO	CLEONE BARBOSA PINTO
ADVOGADO	ADAO VITOR MARQUES RODRIGUES(OAB: 50031/GO)
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO RIBEIRO(OAB: 9113/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIECI CARLOS DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b05db7 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para recolher as contribuições previdenciárias incidentes

sobre o período contratual, no prazo 30 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000034-37.2023.5.10.0851

RECLAMANTE	GENECY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSIENE SOARES GUIMARAES(OAB: 11605/TO)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	VANESSA MEHRET HILGEMBERG(OAB: 56459/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENECY PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c21c49 proferida nos autos.

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 3321-6780

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000034-		

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista a gravidade da situação relatada pelo executado na petição de Id. 490158b, autorizo o parcelamento do débito exequendo (art. 916, CPC), em 02 vezes (14/05/2024 e 14/06/2024) e mantenho retido o valor de R$ 11.313,72, relativo à primeira parcela.

Intime-se a Empresa Wiecheteck Engenharia Elétrica LTDA (CNPJ nº 77.774.883/0001-11) a apresentar uma conta bancária, no prazo de 05 dias, para fins de devolução de parte do valor depositado judicialmente.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0000191-25.2014.5.10.0851

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - TO
EXECUTADO	MD PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DOURADO LTDA
EXECUTADO	CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
EXECUTADO	MANACA AGROPECUARIA LIMITADA
EXECUTADO	RPL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
EXECUTADO	REINALDO MARTIN FERRARI
ADVOGADO	FABIO ARAUJO GOMES(OAB: 43318/PR)
EXECUTADO	DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI EM RECUPERACAO JUDICIAL
EXECUTADO	AGRO-INDUSTRIAL E MINERACAO DIACAL LTDA
ADVOGADO	FABIO ARAUJO GOMES(OAB: 43318/PR)
EXECUTADO	VITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME
EXECUTADO	AGROPECUARIA VARJAO LTDA
EXECUTADO	MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO
EXECUTADO	MANACA TRANSPORTES LTDA
EXECUTADO	CALCARIO DIANOPOLIS LTDA - EPP
EXECUTADO	IMPERIAL AGRO PECUARIA MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO-INDUSTRIAL E MINERACAO DIACAL LTDA
- REINALDO MARTIN FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5ce288 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSÉ RICCELLI DA SILVA MOREIRA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a manifestação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

de Id.2efe6c8, aguardem-se os autos em sobrestamento até o término do prazo prescricional.

Publique-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000263-94.2023.5.10.0851

RECLAMANTE	ELIECI CARLOS DE AGUIAR
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550/TO)
RECLAMADO	CLEONE BARBOSA PINTO
ADVOGADO	ADAO VITOR MARQUES RODRIGUES(OAB: 50031/GO)
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO RIBEIRO(OAB: 9113/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONE BARBOSA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b05db7 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para recolher as contribuições previdenciárias incidentes

sobre o período contratual, no prazo 30 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000034-37.2023.5.10.0851

RECLAMANTE	GENECY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSIENE SOARES GUIMARAES(OAB: 11605/TO)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	VANESSA MEHRET HILGEMBERG(OAB: 56459/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO FERREIRA PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c21c49 proferida nos autos.

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

AVENIDA WOLNEY FILHO, QUADRA 69-A, S/N, NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS/TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 3321-6780

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000034-		

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 24/04/2024.

DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista a gravidade da situação relatada pelo executado na petição de Id. 490158b, autorizo o parcelamento do débito exequendo (art. 916, CPC), em 02 vezes (14/05/2024 e 14/06/2024) e mantenho retido o valor de R$ 11.313,72, relativo à primeira parcela.

Intime-se a Empresa Wiecheteck Engenharia Elétrica LTDA (CNPJ nº 77.774.883/0001-11) a apresentar uma conta bancária, no prazo de 05 dias, para fins de devolução de parte do valor depositado

judicialmente.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-75.2023.5.10.0851

RECLAMANTE	ROMILSA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILSA CARDOSO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 517090a proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de execução da sentença, onde a executada AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA CNPJ: 10.801.758/0001-82, foi condenada ao pagamento de verbas trabalhistas.

A parte credora apresentou INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, para inclusão do sócio no polo passivo da execução, conforme petição id. b3fdbbc.

A executada não pagou o valor homologado ou indicou bens à penhora para integral satisfação do valor exequendo, sendo frustradas as tentativas de constrição inclusive com o uso dos meios eletrônicos disponíveis.

Deste modo, defiro o requerimento e instauro o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos previstos do art. 28 do CDC, art. 50 do CCB (art. subsidiariamente aplicados), art. 855-A da CLT, artigos 133 a 137 do CPC c/c art. 6º da Instrução Normativa n. 39 do TST.

Cite(m)-se **AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA, CPF 836.607.631-87**, em que figura(m) como sócio(s) da Empresa Executada, para se manifestar(em), oportunidade em que deverá(ão) apresentar e/ou requerer as provas que entender(em) cabíveis.

Apresentada(s) a(s) manifestação(ões), vistas ao Exequente.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para decisão do IDPJ.

Ante o poder geral de cautela e o fundado receio de ocultação de valores,concedo tutela de urgência para determinar, de imediato, o bloqueio de valores nas contas do sócio da executada **AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA, CPF 836.607.631-87**, via sistema SISBAJUD, até o limite da execução, nos termos do artigo 301 do CPC.

Cite-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-75.2023.5.10.0851

RECLAMANTE	ROMILSA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 517090a proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de execução da sentença, onde a executada AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA CNPJ: 10.801.758/0001-82, foi condenada ao pagamento de verbas trabalhistas.

A parte credora apresentou INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, para inclusão do sócio no polo

passivo da execução, conforme petição id. b3fdbbc.

A executada não pagou o valor homologado ou indicou bens à penhora para integral satisfação do valor exequendo, sendo frustradas as tentativas de constrição inclusive com o uso dos meios eletrônicos disponíveis.

Deste modo, defiro o requerimento e instauro o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos previstos do art. 28 do CDC, art. 50 do CCB (art. subsidiariamente aplicados), art. 855-A da CLT, artigos 133 a 137 do CPC c/c art. 6º da Instrução Normativa n. 39 do TST.

Cite(m)-se **AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA, CPF 836.607.631-87**, em que figura(m) como sócio(s) da Empresa Executada, para se manifestar(em), oportunidade em que deverá(ão) apresentar e/ou requerer as provas que entender(em) cabíveis.

Apresentada(s) a(s) manifestação(ões), vistas ao Exequente.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para decisão do IDPJ.

Ante o poder geral de cautela e o fundado receio de ocultação de valores,concedo tutela de urgência para determinar, de imediato, o bloqueio de valores nas contas do sócio da executada **AMIRAIR MARIA DA CRUZ LIMA, CPF 836.607.631-87**, via sistema SISBAJUD, até o limite da execução, nos termos do artigo 301 do CPC.

Cite-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000392-36.2022.5.10.0851

RECLAMANTE	ANA CELIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ICARO TIAGO MARCELINO DE LIMA MENDES(OAB: 10725/TO)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO FERREIRA PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7e5cf7 proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nesta data os autos foram inspecionados, conforme Inspeção Interna Ordinária 2024.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 20 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, se o acordo de id.b0ae52d, foi adimplido.

Publique-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000392-36.2022.5.10.0851

RECLAMANTE	ANA CELIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ICARO TIAGO MARCELINO DE LIMA MENDES(OAB: 10725/TO)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CELIA RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7e5cf7 proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nesta data os autos foram inspecionados, conforme Inspeção Interna Ordinária 2024.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, em 20 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, se o acordo de id.b0ae52d, foi adimplido.

Publique-se.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-29.2024.5.10.0851

RECLAMANTE	I.S.S.
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	N.S.S.
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	ALESSANDRA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	DEBORA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMADO	JOAO ALFREDO LIMA LTDA
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRIME COMUNICACAO LOCACAO & ESTRUTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- I.S.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO - AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, fica(m) intimado(a)s do seguinte despacho:

1. Inclua-se o feito em pauta para audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** do dia **23/05/2024 às 08h30min**, na qual a ausência do reclamante implicará em arquivamento e da reclamada em revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844, da CLT).

2. Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, até a realização da proposta conciliatória infrutífera, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e o nº do CEI (Cadastro Específico do INSS) e se pessoa jurídica, o número do CNPJ, juntando aos autos cópia de seus atos constitutivos, alterações societárias, e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 400 do CPC e súmula Nº 338 do C.TST.

5. As partes e os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("Tipo de Documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do Pje.

6. Ficam as partes cientificadas do princípio da aptidão da prova preconizada nos parágrafos §§ 1º e 2º, do art. 373, do CPC e nas Súmulas do TST nº 06, 74, 212, 338, 460 e 461.

7. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF, e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Para acesso à sala virtual, os advogados, as partes e as testemunhas deverão acessar, no dia e hora designados, o link:

Entrar na reunião Zoom

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/85642241504

ID da reunião: 856 4224 1504

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas, por mandado.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria".

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024. **JOSE RICCELLI DA SILVA MOREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000181-29.2024.5.10.0851

RECLAMANTE	I.S.S.
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	N.S.S.
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	ALESSANDRA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	DEBORA SILVA SANTOS

ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMADO	JOAO ALFREDO LIMA LTDA
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRIME COMUNICACAO LOCACAO & ESTRUTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- N.S.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO - AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, fica(m) intimado(a)s do seguinte despacho:

1. Inclua-se o feito em pauta para audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** do dia **23/05/2024 às 08h30min**, na qual a ausência do reclamante implicará em arquivamento e da reclamada em revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844, da CLT).

2. Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, até a realização da proposta conciliatória infrutífera, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e o nº do CEI (Cadastro Específico do INSS) e se pessoa jurídica, o número do CNPJ, juntando aos autos cópia de seus atos constitutivos, alterações societárias, e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 400 do CPC e súmula Nº 338 do C.TST.

5. As partes e os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("Tipo de Documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do Pje.

6. Ficam as partes cientificadas do princípio da aptidão da prova preconizada nos parágrafos §§ 1º e 2º, do art. 373, do CPC e nas Súmulas do TST nº 06, 74, 212, 338, 460 e 461.

7. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF, e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Para acesso à sala virtual, os advogados, as partes e as testemunhas deverão acessar, no dia e hora designados, o link:

Entrar na reunião Zoom

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/85642241504

ID da reunião: 856 4224 1504

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas, por mandado.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria".

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024. **JOSE RICCELLI DA SILVA MOREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000181-29.2024.5.10.0851

RECLAMANTE	I.S.S.
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	N.S.S.
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	ALESSANDRA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	DEBORA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMADO	JOAO ALFREDO LIMA LTDA
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRIME COMUNICACAO LOCACAO & ESTRUTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato abaixo transcrito:
"**ATO ORDINATÓRIO - AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, fica(m) intimado(a)s do seguinte despacho:

1. Inclua-se o feito em pauta para audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** do dia **23/05/2024 às 08h30min**, na qual a ausência do reclamante implicará em arquivamento e da reclamada em revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844, da CLT).
2. Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, até a realização da proposta conciliatória infrutífera, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.
3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e o nº do CEI (Cadastro Específico do INSS) e se pessoa jurídica, o número do CNPJ, juntando aos autos cópia de seus atos constitutivos, alterações societárias, e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.
4. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 400 do CPC e súmula Nº 338 do C.TST.
5. As partes e os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("Tipo de Documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do Pje.
6. Ficam as partes cientificadas do princípio da aptidão da prova preconizada nos parágrafos §§ 1º e 2º, do art. 373, do CPC e nas Súmulas do TST nº 06, 74, 212, 338, 460 e 461.
7. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF, e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.
Para acesso à sala virtual, os advogados, as partes e as testemunhas deverão acessar, no dia e hora designados, o link:
Entrar na reunião Zoom
https://trt10-jus-br.zoom.us/j/85642241504
ID da reunião: 856 4224 1504
Publique-se.
Notifiquem-se as reclamadas, por mandado.
DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.
SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria".

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024. **JOSE RICCELLI DA SILVA MOREIRA**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000181-29.2024.5.10.0851

RECLAMANTE	I.S.S.
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	N.S.S.
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	ALESSANDRA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMANTE	DEBORA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EWERTON VIEIRA MONTEIRO(OAB: 7455/TO)
RECLAMADO	JOAO ALFREDO LIMA LTDA
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRIME COMUNICACAO LOCACAO & ESTRUTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- ALESSANDRA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO - AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, fica(m) intimado(a)s do seguinte despacho:

1. Inclua-se o feito em pauta para audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL** do dia **23/05/2024 às 08h30min**, na qual a ausência do reclamante implicará em arquivamento e da reclamada em revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844, da CLT).
2. Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, até a realização da proposta conciliatória infrutífera, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.
3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e o nº do CEI (Cadastro Específico do INSS) e se pessoa jurídica, o número do CNPJ, juntando aos autos cópia de seus atos constitutivos, alterações societárias, e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.
4. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 400 do CPC e súmula Nº 338 do C.TST.
5. As partes e os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("Tipo de Documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do Pje.
6. Ficam as partes cientificadas do princípio da aptidão da prova preconizada nos parágrafos §§ 1º e 2º, do art. 373, do CPC e nas Súmulas do TST nº 06, 74, 212, 338, 460 e 461.
7. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF, e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Para acesso à sala virtual, os advogados, as partes e as testemunhas deverão acessar, no dia e hora designados, o link:

Entrar na reunião Zoom

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/85642241504

ID da reunião: 856 4224 1504

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas, por mandado.

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024.

SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria".

DIANOPOLIS/TO, 24 de abril de 2024. **JOSE RICCELLI DA SILVA MOREIRA**, Assessor

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Notificação

Processo Nº ATSum-0000014-31.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 70541/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
RECLAMADO	BODY STATION ACADEMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c27617 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)MARIA ROSA MANZOLILLO SAUTCHUK ,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo e a notificação encaminhada à reclamada ODY STATION ACADEMIA LTDA retornou negativa, conforme certidão de oficial de justiça (id 384b165).

Considerando o disposto nos artigos 7º, § 10, da Resolução CSJT

174/2016 e artigo 11, IV, da Resolução CSJT 288/2021, retiro o processo da pauta de audiências anteriormente designada e determino seu retorno à vara de origem para análise e deliberação.

O CEJUSC-JT/Brasília se coloca à inteira disposição para o retorno dos autos e a designação de nova audiência.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000278-45.2024.5.10.0005

RECLAMANTE	CECILIA CRISTINA MOURO DE SOUZA
ADVOGADO	KARLA SOARES GUIMARAES MARTINS(OAB: 73560/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MONT BLANC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA CRISTINA MOURO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26759ce proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **13/06/2024 16:16.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000496-70.2024.5.10.0006

RECLAMANTE	EDSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	VANESSA RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 50239/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO PRIME EXCELENCIA MEDICA
RECLAMADO	ECO LIMPA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5acd61d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **13/06/2024 10:23.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000387-62.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	ANA KAROLLYNA AMORIM VIANA
ADVOGADO	GENILSON FERREIRA DA CRUZ(OAB: 59135/DF)
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KAROLLYNA AMORIM VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9489fb8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 09:30.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-

se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000395-39.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	BRUNA LESQUIVES XAVIER
ADVOGADO	ELLEN CHRISTIANE GONCALVES DO NASCIMENTO(OAB: 46399/DF)
RECLAMADO	DMS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LESQUIVES XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 895547a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 08:15.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do

magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000329-68.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIAS GABRIEL ALVES D APPARECIDA ALMEIDA
ADVOGADO	JONATHAN NUNES DA SILVA(OAB: 48726/GO)
RECLAMADO	SOTEL SOCIEDADE TECNICA DE ELETREC LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS GABRIEL ALVES D APPARECIDA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 531d348 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 11:31.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000495-85.2024.5.10.0006

RECLAMANTE	SIDNEY PIRES QUEIROZ
ADVOGADO	THAIZA SILVA DE SOUSA(OAB: 63054/DF)
ADVOGADO	CRISTHIAN IURY DE PAULA MESQUITA(OAB: 60954/DF)
RECLAMADO	RARO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY PIRES QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60cc4f0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **13/06/2024 10:03.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000383-34.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE PAULA BARBOSA(OAB: 72518/DF)
RECLAMADO	CASA DE CARNE E CONVENIENCIA PAI & FILHO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9a75fc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste

Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 11:01.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000267-19.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	ARIONE DE LIMA SANTOS MACHADO
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIONE DE LIMA SANTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 604b6b2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 08:30.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os

documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000365-04.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	ELIDA CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO	CINTIA MAYARA EUFRASIO(OAB: 41361/SC)
ADVOGADO	GUSTAVO NATAN DA SILVA(OAB: 41526/GO)
RECLAMADO	ORALDA GOMES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIDA CARVALHO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d089d4e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 09:45.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última

alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000366-86.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	WILIAM BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAM BARBOSA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a44ca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 09:00.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000366-86.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	WILIAM BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DUARTE VIANA(OAB: 72778/DF)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a44ca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 09:00.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000468-05.2024.5.10.0006

RECLAMANTE	JOICE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	CYNTHIA JENNIPHER FERREIRA RIBEIRO(OAB: 56312/DF)
RECLAMADO	ANDRE ALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE OLIVEIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba7101 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **13/06/2024 11:03.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA

DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000315-84.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	JESSICA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e1977 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 11:16.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo

automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000345-13.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	JONAS GOMES SOARES
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS GOMES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b287577 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 08:45.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira

de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000282-82.2024.5.10.0005

RECLAMANTE	GEAN CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DANIEL DA SILVA BELEM(OAB: 36203/DF)
ADVOGADO	ADRIANA CANDIDO LISBOA(OAB: 65535/DF)
RECLAMADO	MULT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN CARLOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e609f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **13/06/2024 16:31.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001355-90.2023.5.10.0016

RECLAMANTE	VALDIMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY PIMENTA GOMES DE MORAES(OAB: 50246/DF)
RECLAMADO	QUATTROHOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIMAR BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c56ec7d

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO VINICIUS DE OLIVEIRA MAIA,no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade de notificação da reclamada (MUDOU-SE) e emenda à petição inicial (ID 7fcd97a), redesigno a AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL para o dia **20/06/2024 11:02** e **determino notificação da(s) reclamada(s) QUATTROHOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA por via postal**.

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID f717be6 (chave de acesso 24010816581334700000038716667).

Notifiquem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) QUATTROHOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA, na pessoa de Maria Fonseca, via postal, nos seguintes endereços:

RUA BURITI SUL, LOTE 5, APT 1204, ÁGUAS CLARAS - DF

QI 2, LOTES 31/33, LOJA 4, SETOR INDUSTRIAL DE TAGUATINGA - DF

SQSW 301, BLOCO F, APT 303 - SUDOESTE - DF

SHCSW 105, BLOCO A, SALA 18, SUDOESTE - DF

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001885-39.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	S.D.E.E.E.B.D.B.
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
RECLAMADO	B.D.B.S.
ADVOGADO	JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)
ADVOGADO	SONNY STEFANI(OAB: 28709/PR)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.E.E.E.B.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5275ab4.

Processo Nº ATOrd-0001885-39.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	S.D.E.E.E.B.D.B.
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
RECLAMADO	B.D.B.S.
ADVOGADO	JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)
ADVOGADO	SONNY STEFANI(OAB: 28709/PR)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5275ab4.

Processo Nº ATOrd-0001372-59.2023.5.10.0006

RECLAMANTE	THIAGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	ARMANDO PORTELA SANTOS(OAB: 30298/DF)
RECLAMADO	CELSO LUIZ CLARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	OSCAR DE SOUZA MELO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4142c78 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JESSICA LOUISE BARATA MOURA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade de notificação da(s) reclamada(s) **CELSO LUIZ CLARO DE OLIVEIRA** (Espólio de) e **OSCAR DE SOUZA MELO NETO,** conforme certidões de devolução de mandado negativas (ID 3d582b6, ID 6be7617) retiro o processo da pauta anteriormente designada.

Concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que emende a

petição inicial (arts. 319, II e 321, § único do CPC), fornecendo o correto endereço da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (arts. 330, IV e 485, I, do CPC).

Fornecido(s) o(s) endereço(s), inclua-se o processo em pauta e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação de emenda, retornem-se os autos à origem para análise e deliberação.

Ressalto que se o novo endereço da(s) reclamada(s) não for(em) localizado(s) pela parte autora, a notificação por **EDITAL SOMENTE SER DEFERIDA** se apresentada pela parte autora a situação cadastral da(s) empresa(s), expedida(s) pela Receita Federal, informando que o endereço continua o mesmo, a denotar, efetivamente, que a(s) reclamada(s) encontra(m)-se em local(is) incerto(s) e não sabido, para evitar nulidades futuras tão comuns nesta Especializada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001348-37.2023.5.10.0004

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	4CA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
RECLAMADO	LUCIANA CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO	STARK COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aad53ba proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JESSICA LOUISE BARATA MOURA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade de notificação da(s) reclamada(s) **STARK COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PECAS LTDA** (mandado negativo), conforme certidão de ID ead17f8, **4CA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA** (mandado negativo), conforme certidão de ID 9646c0d,**LUCIANA CARVALHO DA SILVA** (mandado negativo), conforme certidão de ID f6cafa9, retiro o processo da pauta anteriormente designada.

Concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial (arts. 319, II e 321, § único do CPC), fornecendo o correto endereço da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (arts. 330, IV e 485, I, do CPC).

Fornecido(s) o(s) endereço(s), inclua-se o processo em pauta e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação de emenda, retornem-se os autos à origem para análise e deliberação.

Ressalto que se o novo endereço da(s) reclamada(s) não for(em) localizado(s) pela parte autora, a notificação por **EDITAL SOMENTE SER DEFERIDA** se apresentada pela parte autora a situação cadastral da(s) empresa(s), expedida(s) pela Receita Federal, informando que o endereço continua o mesmo, a denotar, efetivamente, que a(s) reclamada(s) encontra(m)-se em local(is) incerto(s) e não sabido, para evitar nulidades futuras tão comuns nesta Especializada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001349-71.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	LENILSON DE LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	ODISIO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	VITOR ODISIO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILSON DE LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6340d4a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JESSICA LOUISE BARATA MOURA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Considerando a habilitação dos advogados , aguarde-se a AUDIÊNCIA INICIAL já designada para **24/04/2024 17:32.**

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no despacho de ID 4808c21 (chave de acesso 24012515275282400000038925418).

Intimem-se as partes por seus advogados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001349-71.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	LENILSON DE LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	ODISIO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	VITOR ODISIO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODISIO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
- VITOR ODISIO ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6340d4a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JESSICA LOUISE BARATA MOURA, no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Considerando a habilitação dos advogados , aguarde-se a AUDIÊNCIA INICIAL já designada para **24/04/2024 17:32.**

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no despacho de ID 4808c21 (chave de acesso 24012515275282400000038925418).

Intimem-se as partes por seus advogados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000015-77.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	ELISANGELA DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA HELENA S/A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
RECLAMADO	ANCORA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DE OLIVEIRA MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 927b4a7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO VINICIUS DE OLIVEIRA MAIA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade de notificação da(s) reclamada(s) ANCORA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME, conforme certidão de ID ab90e29, retiro o processo da pauta anteriormente designada.

Concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial (arts. 319, II e 321, § único do CPC), fornecendo o correto endereço da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (arts. 330, IV e 485, I, do CPC).

Fornecido(s) o(s) endereço(s), inclua-se o processo em pauta e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação de emenda, retornem-se os autos à origem para análise e deliberação.

Ressalto que se o novo endereço da(s) reclamada(s) não for(em) localizado(s) pela parte autora, a notificação por **EDITAL SOMENTE SER DEFERIDA** se apresentada pela parte autora a situação cadastral da(s) empresa(s), expedida(s) pela Receita

Federal, informando que o endereço continua o mesmo, a denotar, efetivamente, que a(s) reclamada(s) encontra(m)-se em local(is) incerto(s) e não sabido, para evitar nulidades futuras tão comuns nesta Especializada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000015-77.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	ELISANGELA DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA HELENA S/A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	POLYANA BRITO NAVA(OAB: 40669/DF)
RECLAMADO	ANCORA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA HELENA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 927b4a7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO VINICIUS DE OLIVEIRA MAIA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade de notificação da(s) reclamada(s) ANCORA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME, conforme certidão de ID ab90e29, retiro o processo da pauta anteriormente designada.

Concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial (arts. 319, II e 321, § único do CPC), fornecendo o correto endereço da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (arts. 330, IV e 485, I, do CPC).

Fornecido(s) o(s) endereço(s), inclua-se o processo em pauta e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação de emenda, retornem-se os autos à origem para análise e deliberação.

Ressalto que se o novo endereço da(s) reclamada(s) não for(em) localizado(s) pela parte autora, a notificação por **EDITAL SOMENTE SER DEFERIDA** se apresentada pela parte autora a situação cadastral da(s) empresa(s), expedida(s) pela Receita Federal, informando que o endereço continua o mesmo, a denotar, efetivamente, que a(s) reclamada(s) encontra(m)-se em local(is) incerto(s) e não sabido, para evitar nulidades futuras tão comuns nesta Especializada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000180-39.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	LUCAS LUIS DE LIMA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LUIS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96872a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a)EDUARDO LOURENCO COELHO,no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Considerando o requerimento do patrono da parte reclamante, de participação telepresencial na audiência, pois seu escritório está estabelecido em outro Estado (ID. ae2e07f), **CONVERTO a audiência INICIAL PRESENCIAL em HÍBRIDA** e faculto o comparecimento **apenas** do patrono do reclamante, no formato telepresencial, mantida a mesma data e horário.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma ZOOM:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Deverão ser observadas as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo email cejusc.bsb@trt10.jus.br.

Oportuno esclarecer que não haverá adiamento da audiência inicial, caso não se constate tentativa de conexão do advogado(a) no link fornecido.

Por fim, vale destacar que o comparecimento do advogado(a) no formato telepresencial é apenas para a audiência INICIAL, sendo que, por ocasião da audiência de instrução, a decisão é da competência do juízo da vara de origem.

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID 551db74 (chave de acesso 24030618191440500000039608804).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000180-39.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	LUCAS LUIS DE LIMA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96872a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a)EDUARDO LOURENCO COELHO,no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Considerando o requerimento do patrono da parte reclamante, de participação telepresencial na audiência, pois seu escritório está estabelecido em outro Estado (ID. ae2e07f), **CONVERTO a audiência INICIAL PRESENCIAL em HÍBRIDA** e faculto o comparecimento **apenas** do patrono do reclamante, no formato telepresencial, mantida a mesma data e horário.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma ZOOM:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Deverão ser observadas as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo email cejusc.bsb@trt10.jus.br.

Oportuno esclarecer que não haverá adiamento da audiência inicial, caso não se constate tentativa de conexão do advogado(a) no link fornecido.

Por fim, vale destacar que o comparecimento do advogado(a) no formato telepresencial é apenas para a audiência INICIAL, sendo que, por ocasião da audiência de instrução, a decisão é da competência do juízo da vara de origem.

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID 551db74 (chave de acesso 24030618191440500000039608804).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000283-64.2024.5.10.0006

RECLAMANTE	RHENNE STUART CARDOSO DE PAULA
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	TRANSEBERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHENNE STUART CARDOSO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef83616 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO VINICIUS DE OLIVEIRA MAIA, no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Compulsando os autos, constata-se erro material no despacho de ID. 4ca90ef, o qual retifico nos seguintes termos:

Onde se lê:

Tendo em vista a impossibilidade de notificação da(s) reclamada(s) TRANSEBERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA (resultado: "AUSENTE"), conforme certidão de ID 49295d1, redesigno a AUDIÊNCIA INICIAL para o dia ***12/06/2024 16:40 e determino a notificação da(s) reclamada(s) por Oficial de Justiça.***

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID 17dfc22(chave de acesso 24031116280210500000039682155).

Notifiquem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) TRANSEBERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA por mandado.

Expeça(m)-se o(s) mandado(s) com urgência.

Leia-se:

Tendo em vista a impossibilidade de notificação da(s) reclamada(s) TRANSEBERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA (resultado: "AUSENTE"), conforme certidão de ID 49295d1, redesigno a AUDIÊNCIA INICIAL para o dia ***12/06/2024 16:40 e determino a notificação da(s) reclamada(s) por carta precatória.***

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID 17dfc22(chave de acesso 24031116280210500000039682155).

Notifiquem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) TRANSEBERI TRANSPORTE E TURISMO LTDA por carta precatória.

Expeça(m)-se a carta precatória com urgência.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000255-54.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	CIDICLEI SILVA DE FARIAS
ADVOGADO	ANA MARIA DE SOUSA GUEDES(OAB: 76317/DF)
RECLAMADO	LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
RECLAMADO	MARINO AGOSTINHO RAMOS
RECLAMADO	SAO CRISTOVAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDICLEI SILVA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc8aba1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a)EDUARDO LOURENCO COELHO,no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Considerando o requerimento do reclamante, de participação telepresencial na audiência, pois está residindo em outro Estado (ID. 6455b9f), **CONVERTO a audiência INICIAL PRESENCIAL em HÍBRIDA** e faculto o comparecimento **apenas** do reclamante, no formato telepresencial, mantida a mesma data e horário.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma ZOOM:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Deverão ser observadas as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo email cejusc.bsb@trt10.jus.br.

Oportuno esclarecer que não haverá adiamento da audiência inicial, caso não se constate tentativa de conexão da parte no link fornecido.

Por fim, vale destacar que o comparecimento da parte no formato telepresencial é apenas para a audiência INICIAL, sendo que, por ocasião da audiência de instrução, a decisão é da competência do juízo da vara de origem.

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID 8ef8cd6 (chave de acesso 24032110002905100000039868866).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000255-54.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	CIDICLEI SILVA DE FARIAS
ADVOGADO	ANA MARIA DE SOUSA GUEDES(OAB: 76317/DF)
RECLAMADO	LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
RECLAMADO	MARINO AGOSTINHO RAMOS

RECLAMADO	SAO CRISTOVAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
- SAO CRISTOVAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc8aba1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a)EDUARDO LOURENCO COELHO,no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Considerando o requerimento do reclamante, de participação telepresencial na audiência, pois está residindo em outro Estado (ID. 6455b9f), **CONVERTO a audiência INICIAL PRESENCIAL em HÍBRIDA** e faculto o comparecimento **apenas** do reclamante, no formato telepresencial, mantida a mesma data e horário.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma ZOOM:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Deverão ser observadas as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo email cejusc.bsb@trt10.jus.br.

Oportuno esclarecer que não haverá adiamento da audiência inicial, caso não se constate tentativa de conexão da parte no link fornecido.

Por fim, vale destacar que o comparecimento da parte no formato telepresencial é apenas para a audiência INICIAL, sendo que, por ocasião da audiência de instrução, a decisão é da competência do juízo da vara de origem.

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID 8ef8cd6 (chave de acesso 24032110002905100000039868866).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000339-15.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	DIRECIONAL CANARIO ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89c7fdb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **21/06/2024 08:01.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo

automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000367-35.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	ANTONILSON CARVALHO
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	HIPERSERVE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONILSON CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85509b7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **20/06/2024 08:17.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000362-25.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	RAISSA GOMES
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d7f814 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **19/06/2024 08:47.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000386-53.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	GLADSTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	IMAURI RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 58846/DF)
RECLAMADO	GRUPO BSB CONSTRUÇÕES

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADSTON DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875acf0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a)

DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **19/06/2024 10:47.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000336-60.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	RHYAN REZENDE DE CAMARGOS
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES FONSECA JUNIOR(OAB: 41657/DF)
RECLAMADO	WHURAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHYAN REZENDE DE CAMARGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afd68e0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **21/06/2024 08:31.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e

acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000361-43.2024.5.10.0011

RECLAMANTE	RAFAELA RAIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA SOUZA(OAB: 70202/DF)
RECLAMADO	T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA RAIMAR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98ee54a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 10:42.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000238-42.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	MARTINHO ALVES FEITOZA NETO
ADVOGADO	AMANDA GABRIELA ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 57276/DF)
RECLAMADO	DANTAS ATELIE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINHO ALVES FEITOZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2536bc5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **19/06/2024 10:02.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000387-26.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO DE CARVALHO NOBRE
ADVOGADO	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
RECLAMADO	LMA BEBIDAS, BAR, RESTARURANTE E PETISCARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO DE CARVALHO NOBRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53d459e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **20/06/2024 09:02.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000384-83.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	RAPHAEL KELVYN ALVES PEGO
ADVOGADO	HILQUIAS BEZERRA FRANCO(OAB: 71036/DF)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO RF SION LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL KELVYN ALVES PEGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afd985e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **19/06/2024 10:17.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-

se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000352-05.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO HILTON FERREIRA VELOSO
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
ADVOGADO	MARCELO SALES GUIMARAES(OAB: 43633/DF)
ADVOGADO	GABRIEL COTRIM DE SOUZA(OAB: 61006/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HILTON FERREIRA VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038ad53 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 10:15.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000352-05.2024.5.10.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO HILTON FERREIRA VELOSO
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
ADVOGADO	MARCELO SALES GUIMARAES(OAB: 43633/DF)
ADVOGADO	GABRIEL COTRIM DE SOUZA(OAB: 61006/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038ad53 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 10:15.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira

de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000383-04.2024.5.10.0011

RECLAMANTE	SILVIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
RECLAMADO	LB LAVANDERIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d47315 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **14/06/2024 11:02.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000281-76.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	ROSEMARY DE JESUS SANTOS DE SOUSA(OAB: 68955/DF)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8f5f26 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a)

DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **19/06/2024 10:32.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000269-50.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	RUI CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	JEFTER ALVES MATIAS(OAB: 57032/DF)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI CARVALHO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 635dfef proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **20/06/2024 10:47.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000269-50.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	RUI CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	JEFTER ALVES MATIAS(OAB: 57032/DF)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 635dfef proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **20/06/2024 10:47.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000371-72.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	LAIS CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELE OLIVEIRA DE CAMPOS(OAB: 67387/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MARQUES MATOS(OAB: 68592/DF)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA MORITA(OAB: 38289/GO)
RECLAMADO	DOCE TALENTO FESTAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 659cbe8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **20/06/2024 08:32.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000358-21.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	JOSE DE PAIVA BARROS FILHO
ADVOGADO	MARCOS BIAZUTTI DE AGUIAR(OAB: 58308/DF)
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA BITTAR(OAB: 135086/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO MERCADO GOIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE PAIVA BARROS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f52f2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **28/06/2024 08:01.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000400-37.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	ANA LUCIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO	CRESCA - CENTRO DE REALIZACAO CRIADORA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96376c8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **26/06/2024 08:17.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado

no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000363-43.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	FABIO HUDSON GOMES FEITOSA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
RECLAMADO	L.A INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS EIRELI
RECLAMADO	REALMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HUDSON GOMES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e968140 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **21/06/2024 11:31.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo

automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000359-06.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	MARIA ELIZAIRA MOTA DE LACERDA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 76381/DF)
RECLAMADO	ZUNIA ENTRETENIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZAIRA MOTA DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621f7f0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **21/06/2024 10:46.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000401-10.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	DIEGO EXPEDITO NOGUEIRA SOUSA
ADVOGADO	ESTHELA VIRGINIA MEDEIROS(OAB: 47701/DF)
RECLAMADO	DOURADO COLCHOES - EIRELI - ME
RECLAMADO	COMERCIAL PROVANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO EXPEDITO NOGUEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32a58c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **20/06/2024 10:32.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000365-65.2024.5.10.0016

RECLAMANTE	VINICIUS ANDREUS RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	VINICIUS ANDREUS RODRIGUES BATISTA(OAB: 68442/DF)
RECLAMADO	VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ANDREUS RODRIGUES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a48297 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **20/06/2024 08:02.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000402-07.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	WELLISON MARCIEL LIMA
ADVOGADO	LINDAYNES BATISTA NUNES(OAB: 203973/MG)
RECLAMADO	LAVA JATO SERVICOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA LTDA
RECLAMADO	ROBERTA MAURER

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLISON MARCIEL LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0a15a5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **26/06/2024 08:32.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000355-66.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	ANA PAULA SOARES ESTEVAM
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	ELISABETE ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SOARES ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549818e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **28/06/2024 09:01.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no

INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000349-59.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	WILTON BOAVENTURA DE AGUIAR
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON BOAVENTURA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34dc91b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **21/06/2024 11:01.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000322-43.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	GILMAR FERNANDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
ADVOGADO	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

ADVOGADO	VIVIANNE DIAS FERREIRA(OAB: 25184/DF)
ADVOGADO	JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 312953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR FERNANDO SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae8f15 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **26/06/2024 09:02.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000349-59.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	WILTON BOAVENTURA DE AGUIAR
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34dc91b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **21/06/2024 11:01.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000322-43.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	GILMAR FERNANDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
ADVOGADO	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	VIVIANNE DIAS FERREIRA(OAB: 25184/DF)
ADVOGADO	JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 312953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae8f15 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **26/06/2024 09:02.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os

fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000401-22.2024.5.10.0012

RECLAMANTE	AKEMY LARISSA CURSINO MOURAO
ADVOGADO	VITOR LEVI BARBOZA SILVA(OAB: 52587/DF)
RECLAMADO	APECE SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AKEMY LARISSA CURSINO MOURAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae1f8b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **26/06/2024 08:47.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000342-07.2024.5.10.0021

RECLAMANTE	MARISSA MACHADO BORGES
ADVOGADO	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
ADVOGADO	AMANDA CELESTE MARINHO KOSLINSKI(OAB: 68128/DF)
ADVOGADO	CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES(OAB: 26668/DF)
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
RECLAMADO	PRINCIPAL ESCOLA INFANTIL LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISSA MACHADO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d148ec proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **28/06/2024 08:31.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000224-91.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDERO GUEVARA

ADVOGADO	RAFAEL MAGALHAES PEDROSA(OAB: 244582/RJ)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO VEIL(OAB: 43089/DF)
ADVOGADO	FELLYPE MARLON MENDES RIBEIRO(OAB: 46283/DF)
ADVOGADO	RAISSA ANALI GOMIDE CARVALHO(OAB: 67396/DF)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDERO GUEVARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60c8b7c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

Nos termos do artigo 61 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi incluído na pauta de **AUDIÊNCIAS INICIAIS PRESENCIAIS** do dia **21/06/2024 10:16.**

Ficam intimadas/notificadas as partes de que a audiência será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, situado no SEPN 513 Bloco B, Lotes 2/3, 4.º andar - FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE – CEP 70760-522.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a).

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não-comparecimento do(a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências, acima indicada.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado(a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000374-15.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	JANE QUELE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
RECLAMADO	KAUE DE BARROS MACHADO
ADVOGADO	BIANCA LOUISE DE FREITAS LIMA(OAB: 69770/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUE DE BARROS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fbb747 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a)

DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, I, da Resolução CSJT 288/2021,DESIGNA-SEo dia **a 06/05/2024 às 10:15** para a realização de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, no formato telepresencial, no CEJUSC-JT/Brasíliia.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataformaZOOM: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc.bsb@trt10.jus.br.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Caso a conciliação não seja frutífera, inclua-se o feito em pauta de AUDIÊNCIA INICIAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000374-15.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	JANE QUELE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
RECLAMADO	KAUE DE BARROS MACHADO
ADVOGADO	BIANCA LOUISE DE FREITAS LIMA(OAB: 69770/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE QUELE BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fbb747 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) estagiário(a) DIEGO FERNANDO FARIAS DE MIRANDA,no dia 23/04/2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, I, da Resolução CSJT 288/2021,DESIGNA-SEo dia **a 06/05/2024 às 10:15** para a realização de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, no formato telepresencial, no CEJUSC-JT/Brasíliia.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataformaZOOM: https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc.bsb@trt10.jus.br.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Caso a conciliação não seja frutífera, inclua-se o feito em pauta de AUDIÊNCIA INICIAL.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000196-66.2024.5.10.0020

RECLAMANTE	MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187/DF)
RECLAMADO	FAMIGLIA PASTRINI LTDA
RECLAMADO	BLB RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56808ac proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) estagiário(a) EDUARDO LOURENCO COELHO,no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Tendo em vista a emenda à petição inicial (ID 1316e01), redesigno a AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL para o dia **12/06/2024 17:32** e **determino notificação da(s) reclamada(s) por oficial de justiça**.

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID 7145bf4 (chave de acesso 24030616122169700000039604262).

Notifiquem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) BLB RESTAURANTE LTDA e FAMIGLIA PASTRINI LTDA por mandado, no seguinte endereço:

SCES TRECHO 2 S/N CONJUNTO 35 SUBSOLO, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70200-002, **devendo constar no mandado que, em consulta na Secretaria da Receita Federal, constata-se que o Sr. ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA é sócio-administrador de ambas as reclamadas.**

Expeçam-se os mandados com urgência.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000082-87.2024.5.10.0001

RECLAMANTE	PAULO VICTOR GUIMARAES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	LEONICE FREITAS SOARES(OAB: 41067/DF)
RECLAMADO	CETRO RM SERVICOS LTDA
RECLAMADO	TRINITY GESTAO PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VICTOR GUIMARAES DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a97d3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) estagiário(a) EDUARDO LOURENCO COELHO,no dia 22/04/2024.

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de exclusão da reclamada TRINITY GESTAO PATRIMONIAL LTDA (ID 5676ca7), redesigno a AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL para o dia **28/06/2024 11:46** e **determino notificação da(s) reclamada(s) CETRO RM SERVICOS LTDA e CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA via postal**.

Permanecem todas as demais determinações e cominações estabelecidas previamente no Despacho de ID b2c8843 (chave de acesso 24020916500377000000039194229).

Notifiquem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) CETRO RM SERVICOS LTDA e CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA via postal.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001356-63.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	FIDIAS DA MOTA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO JESUS SILVA(OAB: 47062/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	HABLE ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDIAS DA MOTA FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 080d5ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) DAYANA SANTOS BARROS,no dia 24/04/2024.

D E S P A C H O

Vistos.

A petição inicial está acompanhada de documentos que em estão em sigilo.

Para viabilizar o contraditório e ampla defesa, concede-se visibilidade das peças processuais ao(s) patrono(s) da parte reclamada habilitados nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001356-63.2023.5.10.0020

RECLAMANTE	FIDIAS DA MOTA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO JESUS SILVA(OAB: 47062/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	HABLE ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 51451/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- HABLE ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 080d5ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) DAYANA SANTOS BARROS,no dia 24/04/2024.

D E S P A C H O

Vistos.

A petição inicial está acompanhada de documentos que em estão em sigilo.

Para viabilizar o contraditório e ampla defesa, concede-se visibilidade das peças processuais ao(s) patrono(s) da parte reclamada habilitados nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - 2º GRAU

Notificação

Processo Nº ROT-0001018-26.2022.5.10.0020

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONRADO SOUSA SANTANA
ADVOGADO	ANDERSON BERTUNES RODRIGUES(OAB: 48742/DF)
RECORRENTE	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECORRIDO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECORRIDO	CONRADO SOUSA SANTANA
ADVOGADO	ANDERSON BERTUNES RODRIGUES(OAB: 48742/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
- CONRADO SOUSA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a2e846 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 08:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de

mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0001018-26.2022.5.10.0020

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONRADO SOUSA SANTANA
ADVOGADO	ANDERSON BERTUNES RODRIGUES(OAB: 48742/DF)
RECORRENTE	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECORRIDO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECORRIDO	CONRADO SOUSA SANTANA
ADVOGADO	ANDERSON BERTUNES RODRIGUES(OAB: 48742/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
- CONRADO SOUSA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a2e846 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 08:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000585-56.2021.5.10.0020

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA SILVIA HENRIQUE
ADVOGADO	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
RECORRIDO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SILVIA HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f44e3b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 09:10**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000401-71.2023.5.10.0104

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO ALVES
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECORRIDO	JANIQUELMA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECORRIDO	APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a718b2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 09:50**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000321-41.2022.5.10.0008

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
RECORRIDO	ABEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	LEOSON CARLOS RODRIGUES(OAB: 32885/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d75229 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 09:10**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000585-56.2021.5.10.0020

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA SILVIA HENRIQUE
ADVOGADO	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
RECORRIDO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f44e3b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 09:10**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000401-71.2023.5.10.0104

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO ALVES
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECORRIDO	JANIQUELMA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECORRIDO	APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
- JANIQUELMA GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a718b2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 09:50**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000321-41.2022.5.10.0008

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
RECORRIDO	ABEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	LEOSON CARLOS RODRIGUES(OAB: 32885/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d75229 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 09:10**para a realização

de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000676-42.2022.5.10.0011

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIANA PIRES MOREIRA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 46498/DF)
ADVOGADO	RONY ALBERTO CAMPOS FILHO(OAB: 46341/DF)
RECORRIDO	ALESSANDRO MORENO BATISTA
ADVOGADO	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 21239/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA PIRES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0776e9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 11:10**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000632-38.2022.5.10.0006

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ABRAAO JUNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 50322/DF)
RECORRENTE	LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA.
ADVOGADO	ROMULO MACIEL CAMARGOS(OAB: 37818/MG)
RECORRENTE	MARGARIDA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROMULO MACIEL CAMARGOS(OAB: 37818/MG)
RECORRIDO	LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA.
ADVOGADO	ROMULO MACIEL CAMARGOS(OAB: 37818/MG)
RECORRIDO	MARGARIDA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	ROMULO MACIEL CAMARGOS(OAB: 37818/MG)
RECORRIDO	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ABRAAO JUNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 50322/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA.
- MARGARIDA TRANSPORTES LTDA
- WELLINGTON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd78a7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 10:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº RORSum-0000417-08.2023.5.10.0821

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JULIO CEZAR PEREIRA SOARES
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
RECORRENTE	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRE MIRANDA(OAB: 1536/TO)
RECORRIDO	TM 23 METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL MORENO FORTE(OAB: 36637/PR)
RECORRIDO	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRE MIRANDA(OAB: 1536/TO)
RECORRIDO	JULIO CEZAR PEREIRA SOARES
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
- JULIO CEZAR PEREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20c57ac proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 11:10**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000676-42.2022.5.10.0011

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIANA PIRES MOREIRA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 46498/DF)
ADVOGADO	RONY ALBERTO CAMPOS FILHO(OAB: 46341/DF)
RECORRIDO	ALESSANDRO MORENO BATISTA
ADVOGADO	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 21239/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MORENO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0776e9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 11:10**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº RORSum-0000417-08.2023.5.10.0821

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JULIO CEZAR PEREIRA SOARES
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)

ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
RECORRENTE	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRE MIRANDA(OAB: 1536/TO)
RECORRIDO	TM 23 METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL MORENO FORTE(OAB: 36637/PR)
RECORRIDO	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRE MIRANDA(OAB: 1536/TO)
RECORRIDO	JULIO CEZAR PEREIRA SOARES
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
- JULIO CEZAR PEREIRA SOARES
- TM 23 METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20c57ac proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 11:10**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000632-38.2022.5.10.0006

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ABRAAO JUNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 50322/DF)
RECORRENTE	LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA.
ADVOGADO	ROMULO MACIEL CAMARGOS(OAB: 37818/MG)
RECORRENTE	MARGARIDA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROMULO MACIEL CAMARGOS(OAB: 37818/MG)
RECORRIDO	LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA.
ADVOGADO	ROMULO MACIEL CAMARGOS(OAB: 37818/MG)
RECORRIDO	MARGARIDA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROMULO MACIEL CAMARGOS(OAB: 37818/MG)
RECORRIDO	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ABRAAO JUNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 50322/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA.
- MARGARIDA TRANSPORTES LTDA
- WELLINGTON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd78a7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 10:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000249-63.2022.5.10.0102

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MANOEL JOSELIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECORRENTE	TRES IRMAOS OBRAS REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
RECORRENTE	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)
ADVOGADO	JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS(OAB: 69606/DF)
RECORRIDO	MANOEL JOSELIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECORRIDO	TRES IRMAOS OBRAS REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
RECORRIDO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)
ADVOGADO	JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS(OAB: 69606/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
- MANOEL JOSELIO DA SILVA ROCHA
- TRES IRMAOS OBRAS REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8b3abd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 08:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está

disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000249-63.2022.5.10.0102

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MANOEL JOSELIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECORRENTE	TRES IRMAOS OBRAS REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
RECORRENTE	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)
ADVOGADO	JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS(OAB: 69606/DF)
RECORRIDO	MANOEL JOSELIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECORRIDO	TRES IRMAOS OBRAS REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
RECORRIDO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)
ADVOGADO	JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS(OAB: 69606/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
- MANOEL JOSELIO DA SILVA ROCHA
- TRES IRMAOS OBRAS REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8b3abd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**06/05/2024 08:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000095-15.2023.5.10.0812

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ARAUJO(OAB: 18898/MA)
RECORRIDO	R M C MARIANO & CIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 15195/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R M C MARIANO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f2196e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 10:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*apport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000095-15.2023.5.10.0812

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ARAUJO(OAB: 18898/MA)
RECORRIDO	R M C MARIANO & CIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 15195/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f2196e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 10:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000119-18.2023.5.10.0012

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JEFFERSON RODOLFO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECORRENTE	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
RECORRIDO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
RECORRIDO	JEFFERSON RODOLFO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
- JEFFERSON RODOLFO COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35e6e33 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 10:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ROT-0000119-18.2023.5.10.0012

Relator	ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JEFFERSON RODOLFO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECORRENTE	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
RECORRIDO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
RECORRIDO	JEFFERSON RODOLFO COSTA PEREIRA

ADVOGADO	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES(OAB: 26449/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
- JEFFERSON RODOLFO COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35e6e33 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARTA VERLI, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

A conciliação é uma das ferramentas mais eficientes na abreviação da duração do processo.

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 288/2021,**DESIGNA-SE**o dia**07/05/2024 10:30**para a realização de audiência telepresencial de conciliação, no CEJUSC-JT/2º Grau.

A participação de todos na sala virtual é imprescindível, contudo, as partes poderão ser representadas por seus/suas advogados/as (CF, art. 133), caso tenham alguma dificuldade de acesso, desde que exista procuração com poderes específicos para transigir.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e está disponível para download em celular, tablet e computador.

O ingresso na sala de audiência se dará pelo seguinte link da plataforma*ZOOM*:

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89283973015

O ID da reunião é 892 8397 3015

Partes e advogados(as) deverão observar as seguintes instruções:

1. Acessar o link no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado.

2. Habilitar câmera e áudio ao ingressar na plataforma.

3. Eventuais dúvidas, contactar pelo emailcejusc2grau@trt10.jus.br.

Em observância à INOVAÇÃO como atributo de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 (CNJ), a equipe de mediadoras do CEJUSC-JT 2ºGrau está capacitada ao*rapport*telemático para tornar o ambiente virtual acolhedor e propício à solução autocompositiva do conflito.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - TAGUATINGA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000420-49.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	GLEYDSON ALMEIDA BORGES
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYDSON ALMEIDA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 11:22** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT,

observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000394-54.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	GILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO TEMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 09:42** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art.

844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000430-93.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	MARLON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 64131/DF)
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 11:21** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art.

844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000389-32.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JONATHAN TAVARES SANTOS(OAB: 59293/DF)
RECLAMADO	EXPRESSO SAO JOSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **10/06/2024 11:02** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em

audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000398-76.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	MARLENE SILVA TOMAZ
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 61921/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE SILVA TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **03/06/2024 11:23** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda

Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000398-76.2024.5.10.0009

RECLAMANTE	MARLENE SILVA TOMAZ
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176/DF)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 61921/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **03/06/2024 11:23** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste

Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000374-60.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	INALDO SOARES SILVA FILHO
ADVOGADO	JUAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 72238/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING

Intimado(s)/Citado(s):
- INALDO SOARES SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 09:22** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000414-45.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	TIAGO CORTINAZ DA SILVA
ADVOGADO	LORRANNY RODRIGUES DA SILVA(OAB: 74111/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CORTINAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:02** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda

Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000393-69.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	EDUARDO OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO	JONATHAN TAVARES SANTOS(OAB: 59293/DF)
RECLAMADO	EXPRESSO SAO JOSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO OLIVEIRA DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **10/06/2024 11:22** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000352-96.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	TOMAZ DA SILVA AQUINO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	ATACADAO DIA A DIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):
- TOMAZ DA SILVA AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **03/06/2024 11:02** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT,

observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000438-70.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	PAULO RICARDO CAETANO DE ARAUJO
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO	TOALHAS EXPRESS LAVANDERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO CAETANO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **29/05/2024 08:44** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos**

uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000406-62.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	MILTON SALES DE AQUINO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	CDR ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON SALES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **27/05/2024 11:04** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos

seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000417-94.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	JESIEL ALBUQUERQUE DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DOS SANTOS(OAB: 70960/DF)
RECLAMADO	CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIEL ALBUQUERQUE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **03/06/2024 11:22** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos

Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000434-33.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	B.F.S.F.
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 26723/GO)
RECLAMADO	H.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.F.S.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 611b5aa.

Processo Nº ATOrd-0000419-67.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	WENDEL DA SILVA TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	LORRANNY RODRIGUES DA SILVA(OAB: 74111/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL DA SILVA TEIXEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **10/06/2024 10:42** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada

importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000378-97.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	ICARO PAMELO DA SILVA GUEDES
ADVOGADO	JACKELINE TELES LEMOS(OAB: 70159/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	ALEX MARTINS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ICARO PAMELO DA SILVA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 08:42** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000102-66.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	ALLAN DELLON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JONATHAN RODRIGO DA SILVA LOPES(OAB: 70467/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	MURILO CAETANO ALVES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):
- ALLAN DELLON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **23/05/2024 08:41** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843,

CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000204-88.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	WENDELLE OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
RECLAMADO	SO FOLHAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDELLE OLIVEIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **29/05/2024 08:41** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000374-57.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **28/05/2024 09:04** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000392-81.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	LARISSA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	VANIVIA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 165588/MG)
RECLAMADO	EDN UTILIDADES DOMESTICAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **27/05/2024 11:23** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada

importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 23 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ACum-0000453-42.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA PEDRO E ELINE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **10/06/2024 11:21** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme

Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000448-17.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	SARGENT PAPPERS REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	TALENTY EMBALAGENS & MECHANDINSING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:04** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme

Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000444-74.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	UEDA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA
RECLAMADO	UEDA PESCADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	PEIXARIA UEDA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente

ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:44** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000452-54.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	IAGO ARAUJO LOPES
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	MINAS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO ARAUJO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 11:04** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000431-75.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	REGIANO CANDIDO ALVES
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	LIBER EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANO CANDIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 09:23** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000437-82.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ALVES DE MATOS
ADVOGADO	MATHEUS BARREIRA CORADO MACHADO(OAB: 73633/DF)
RECLAMADO	IRMAOS CAIXETA ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE ALVES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:03** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000449-02.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	DIUVANE GONCALVES MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	MULTSERVICOS CONSTRUCAO E CONSERVACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIUVANE GONCALVES MONTEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 09:24** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000447-32.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	ANA DA LUZ DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)

ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	FABIANA HELENA CABRAL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DA LUZ DE CARVALHO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:01** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000436-97.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	CHARLIE HENRIQUE DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO	CRISTIANO PACHECO DE ARAUJO(OAB: 63495/DF)
RECLAMADO	DR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLIE HENRIQUE DOS SANTOS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **10/06/2024 11:24** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000438-67.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO FAGNE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	JACKELINE TELES LEMOS(OAB: 70159/DF)

ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	MANHATTAN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FAGNE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 09:04** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000395-33.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	PATRICIA BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO	JACKELINE TELES LEMOS(OAB: 70159/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	DF PAES COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BATISTA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 08:44** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000468-11.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	ALEX JUNIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)
RECLAMADO	PIZZARIA E LANCHONETE ZEBU LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX JUNIO LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:24** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000472-48.2024.5.10.0101

RECLAMANTE KAILON DA SILVA

ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
RECLAMADO	REINALDO DE SA BARBOSA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- KAILON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 09:44** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000465-56.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	MARLEY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LORRANNY RODRIGUES DA SILVA(OAB: 74111/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
RECLAMADO	BIOFA GARAGEM E OFICINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEY PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **04/06/2024 09:23** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000467-26.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	JONATAS FRANKLIN BASTOS SOUZA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	DH - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS FRANKLIN BASTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **10/06/2024 11:23** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000460-34.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	JULIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	nailton de araujo lima(OAB: 7541/DF)
RECLAMADO	HELGA CRISTINA QUEIROZ CARNEIRO COSTA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **04/06/2024 10:04** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000461-19.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	SHEILA LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JACKELINE TELES LEMOS(OAB: 70159/DF)
RECLAMADO	CONFORT COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA LUCAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **03/06/2024 09:43** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000464-71.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILSON FERREIRA GOMES FILHO(OAB: 59218/DF)
RECLAMADO	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:23** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000459-49.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	ANTONIO ERNANE DE ARAUJO
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
RECLAMADO	Maria Fátima Ferreira

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ERNANE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:21** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar

o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000456-94.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	ALEX JUNIO MATIAS FERREIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
RECLAMADO	META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX JUNIO MATIAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 11:01** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000441-25.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTHELA VIRGINIA MEDEIROS(OAB: 47701/DF)
RECLAMADO	MERCADO PRINCIPAL LTDA
RECLAMADO	JC BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 10:41** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000457-79.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	DANIEL SILVA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO COMFORT TAGUATINGA FLAT

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SILVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **06/06/2024 09:41** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000458-64.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIA CLARA APARECIDA CAETANO ARAUJO
ADVOGADO	GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 74823/DF)
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)
RECLAMADO	DROGARIA SHAMMAH LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA APARECIDA CAETANO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **04/06/2024 09:44** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000454-24.2024.5.10.0102

RECLAMANTE	JAIANE SUELEM DE CARVALHO
ADVOGADO	IZABELLE FERREIRA ALVES(OAB: 67494/DF)
ADVOGADO	THAIANNE DE SOUZA LOPES NEVES(OAB: 57157/DF)
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES DA COSTA(OAB: 67386/DF)
ADVOGADO	YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES(OAB: 59953/DF)
ADVOGADO	PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA(OAB: 70289/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIANE SUELEM DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **13/05/2024 08:41** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da

versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).
Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.
Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,
Assessor

Processo Nº ATSum-0000371-05.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	IASMIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)
RECLAMADO	DILLAS ACADEMIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- IASMIM FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **04/06/2024 08:45** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.
Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.
O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.
Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.
A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).
Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários

de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000448-14.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	WILLIAM GONCALVES ANDRADE
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RECLAMADO	MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM GONCALVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-TAGUATINGA

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA), BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481007

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Autor (a) WILLIAM GONCALVES ANDRADE

ALAMEDA DOS IPES, 741, Condomínio dos Ipês, PONTE ALTA NORTE (GAMA), BRASILIA/DF - CEP: 72426-075

Réu (é) MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA

CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, QR. 701, SRTVS, Conjunto D, Bloco C, Lote 05, Salas 301 e 302, ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP: 70340-907

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** , conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o CEJUSC-JT TAGUATINGA situado no endereço acima, para a **AUDIÊNCIA** no *dia* **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 04/06/2024 10:45** , ficando ciente que:

- A audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da plataforma ***ZOOM MEETING,*** no **DIA Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 04/06/2024 10:45, SALA 01,** disponível em versão tanto para celulares como para computadores.

O acesso à **SALA DA AUDIÊNCIA VIRTUAL** ocorrerá através do link: ***https://trt10-jus-br.zoom.us/j/82146221322?pwd=Z1ladkxqRjYzMDNlUDRnNFMwRysyQT09***

Ou pelo ID da reunião: **821 4622 1322**

Ou pela Senha de acesso: **788295**

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM antes da data da audiência, tanto no celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos. Segue abaixo o link para downloads do aplicativo: *https://zoom.us/download;*

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Após o acesso e ingresso na sala de espera,as partese advogados deverão habilitar câmera e áudio. Durante a sua participação na audiência, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas quando for necessário.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o

número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja **necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual,** a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código *hash* pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007 / 99172-1625 / 99102-3024, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo **site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).**

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000371-05.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	IASMIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)
RECLAMADO	DILLAS ACADEMIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IASMIM FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-TAGUATINGA

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA), BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481007

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Autor (a) IASMIM FERREIRA DOS SANTOS

CONJUNTO SHA CONJUNTO 6 CHACARA 436, SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA (AGUAS, BRASILIA/DF - CEP: 71996-335

Réu (é) DILLAS ACADEMIA LTDA - ME

QUADRA QN 7 AREA ESPECIAL 1, RIACHO FUNDO I, BRASILIA/DF - CEP: 71805-731

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** , conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o CEJUSC-JT TAGUATINGA situado no endereço acima, para a **AUDIÊNCIA** no *dia* **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 04/06/2024 08:45** , ficando ciente que:

- A audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da plataforma ***ZOOM MEETING,*** no **DIA Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 04/06/2024 08:45, SALA 01,** disponível em versão tanto para celulares como para computadores.

O acesso à **SALA DA AUDIÊNCIA VIRTUAL** ocorrerá através do link: ***https://trt10-jus-br.zoom.us/j/82146221322?pwd=Z1ladkxqRjYzMDNlUDRnNFMwRysyQT09***

Ou pelo ID da reunião: **821 4622 1322**

Ou pela Senha de acesso: **788295**

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM antes da data da audiência, tanto no celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos. Segue abaixo o link para downloads do aplicativo: *https://zoom.us/download;*

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Após o acesso e ingresso na sala de espera,as partese advogados deverão habilitar câmera e áudio. Durante a sua participação na audiência, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas quando for necessário.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante

peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja **necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual,** a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código *hash* pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007 / 99172-1625 / 99102-3024, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo **site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).**

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0051500-51.2007.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE CARLOS BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
RECLAMADO	GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS BARBOZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **23/05/2024 10:43** para a **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e

conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007 / 99172-1625 / 99102-3024, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados e testemunhas deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência de instrução, se houver.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000442-07.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	ITALO SANTOS LIMA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **03/06/2024 11:31** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pd

f>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000325-16.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	MARLUCIO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
ADVOGADO	LUAN SOUSA CAVALCANTE(OAB: 64837/DF)
RECLAMADO	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCIO DE ASSIS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **11/06/2024 11:21** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pd

f>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000422-16.2024.5.10.0103

RECLAMANTE	AMANDIO DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 38581/GO)
RECLAMADO	IDEAL 1 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDIO DE JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-TAGUATINGA

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA), BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481007

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Autor (a) AMANDIO DE JESUS DE SOUZA

QUADRA QUADRA 202, 07, Morro da Cruz, Quadra 07, Conjunto E, Casa 19, São Sebastião, SETOR RESIDENCIAL OESTE (SAO SEBASTI, BRASILIA/DF - CEP: 71692-500

Réu (é) IDEAL 1 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

AVENIDA DAS CASTANHEIRAS, 350, Av. Das Castanheiras, Lote 350, Loja 115, Norte (Aguas Claras), NORTE (AGUAS CLARAS), BRASILIA/DF - CEP: 71900-100

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** , conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o CEJUSC-JT TAGUATINGA situado no endereço acima, para a **AUDIÊNCIA** no *dia* **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 04/06/2024 10:05** , ficando ciente que:

- A audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da plataforma ***ZOOM MEETING,*** no **DIA Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 04/06/2024 10:05, SALA 01,** disponível em versão tanto para celulares como para computadores.

O acesso à **SALA DA AUDIÊNCIA VIRTUAL** ocorrerá através do link: ***https://trt10-jus-br.zoom.us/j/82146221322?pwd=Z1ladkxqRjYzMDNlUDRnNFMwRysyQT09***

Ou pelo ID da reunião: **821 4622 1322**

Ou pela Senha de acesso: **788295**

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM antes da data da audiência, tanto no celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos. Segue abaixo o link para downloads do aplicativo: *https://zoom.us/download;*

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Após o acesso e ingresso na sala de espera,as partese advogados deverão habilitar câmera e áudio. Durante a sua participação na audiência, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas quando for necessário.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja **necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual,** a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código *hash* pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007 / 99172-1625 / 99102-3024, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo **site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).**

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

Processo Nº ACum-0000466-41.2024.5.10.0101

RECLAMANTE	SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS
ADVOGADO	ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 48715/DF)
ADVOGADO	ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA(OAB: 70793/DF)
ADVOGADO	CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 55946/DF)
ADVOGADO	RANGEL BORGES DE LIMA(OAB: 61981/DF)
RECLAMADO	SPORT MAIS TREINAMENTO ESPORTIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a comparecer pessoalmente ou designar **PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO**, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o **CEJUSC-JT TAGUATINGA** situado no endereço acima, no dia **10/06/2024 10:41** para a **AUDIÊNCIA INICIAL** , ficando ciente que:

A AUDIÊNCIA SERÁ NA FORMA PRESENCIAL

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de , além de quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), **REVELIA CONFISSÃO** reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, **com pelo menos uma hora de antecedência,** valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de

apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual, a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código hash pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Partes, advogados deverão observar os protocolos sanitários de ingresso no Foro de Taguatinga e normativos do Regional vigentes à época da audiência, se houver.

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

SALATIEL VITORIA BASTOS

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**, Assessor

Processo Nº ATSum-0000338-97.2024.5.10.0011

RECLAMANTE	DEBORA DE MELO DO NASCIMENTO SOEIRO
ADVOGADO	DEIVIMAR SALES LIMA(OAB: 72079/DF)
RECLAMADO	A B C LOCACAO DE ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE MELO DO NASCIMENTO SOEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-TAGUATINGA

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO

(TAGUATINGA), BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481007

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Autor (a) DEBORA DE MELO DO NASCIMENTO SOEIRO

QUADRA QR 122 CONJUNTO E, 5, casa, SANTA MARIA, BRASILIA/DF - CEP: 72548-380

Réu (é) A B C LOCACAO DE ROUPAS LTDA

QUADRA QNA 1, 9, loja, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA/DF - CEP: 72110-010

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** , conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante o CEJUSC-JT TAGUATINGA situado no endereço acima, para a **AUDIÊNCIA** no *dia* **Inicial por videoconferência: 21/05/2024 10:45** , ficando ciente que:

- A audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, por intermédio da plataforma ***ZOOM MEETING,*** no **DIA Inicial por videoconferência: 21/05/2024 10:45, SALA 01,** disponível em versão tanto para celulares como para computadores.

O acesso à **SALA DA AUDIÊNCIA VIRTUAL** ocorrerá através do link: ***https://trt10-jus-br.zoom.us/j/82146221322?pwd=Z1ladkxqRjYzMDNlUDRnNFMwRysyQT09***

Ou pelo ID da reunião: **821 4622 1322**

Ou pela Senha de acesso: **788295**

Para participação efetiva das audiências telepresenciais sugere-se o download do aplicativo ZOOM antes da data da audiência, tanto no celular, quanto no computador/notebook caso a participação se dê por tais equipamentos. Segue abaixo o link para downloads do aplicativo: *https://zoom.us/download;*

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual

ocorrerá a audiência, pelo menos CINCO MINUTOS antes do horário designado e permanecer na **SALA DE ESPERA** aguardando ser encaminhado para a **SALA PRINCIPAL**. Após o acesso e ingresso na sala de espera,as partese advogados deverão habilitar câmera e áudio. Durante a sua participação na audiência, o microfone deve ser mantido desligado e ligado apenas quando for necessário.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

O não comparecimento da parte reclamada importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, dispensado o comparecimento em audiência das Reclamadas legalmente definidas como Fazenda Pública, nos termos da Recomendação SECOR 03/16 deste Regional.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 185/2017 do CSJT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que trata a Resolução 285/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos.

A(s) parte reclamada(s), quando pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Caso haja **necessidade de apresentação de arquivos de áudio e vídeo, como prova ou documento necessário à instrução processual,** a parte interessada deverá disponibilizar o arquivo em espaço de armazenamento virtual remoto (nuvem), acessível por meio de rede digital, informando os respectivos link de acesso e o código em petição protocolizada no processo, devendo ser observados os termos da hash Portaria PRE SGJUD 20 de 13 de agosto de 2020.

O código *hash* pode ser gerado por meio de software de geração e conferência de hash, conforme instrução constante no documento disponível em <https://www.trt10.jus.br/setin/procedimento_gerar_conferir_hash.pdf>.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato com o CEJUSC-JT TAGUATINGA pelos telefones (61) 3348-1007 / 99172-1625 / 99102-3024, e-mail: cejusc.taguatinga@trt10.jus.br ou consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo **site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).**

Caso haja necessidade de designação de intérprete de LIBRAS, esta deverá ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamentodaaudiência.

BRASILIA/DF, 24 de abril de 2024. **SALATIEL VITORIA BASTOS**,

Assessor

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - ARAGUAÍNA - TO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000769-93.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CICERO GUILHERME MAMEDE TELES(OAB: 11486/TO)
ADVOGADO	JEPHERSON DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 12497/TO)
RECLAMADO	JR BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- JR BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br

PROCESSO Nº0000769-93.2023.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

RÉU: JR BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros

(1)

Audiência Inicial por videoconferência: 07/06/2024 08:45

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA VIRTUAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho do **Cejusc/JT de Araguaína - TO**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) **JR BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.403.209/0001-24,**à comparecer na audiência virtual, pela plataforma **ZOOM,** com acesso pelo link https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89271448413, no dia **07/06/2024 08:45**, a ser realizada no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC/Araguaína/TO, conforme Despacho de Id.afa8691, o qual segue transcrito:

"Vistos.

Primeiramente, em atenção ao requerimento de id.3e7a078, formulada pela UNIÃO FEDERAL (PGF), o pedido será apreciado em audiência, tendo em vista a manifestação da parte reclamante de id.505a7cc.

Ademais, acolho a manifestação formulada pelo reclamante, por meio da petição de id.1ad3a43, com pedido de notificação da 1ª reclamada JR BRASILPRESTADORA DE SERVICOS LTD, CNPJ: 19.403.209/0001-24, por edital.

Defiro.

Expeça-se o edital.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular".

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão mais atual (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
UNIÃO PGF CADASTRAMENTO	Manifestação	24042415030318100000040425096
Intimação	Intimação	24042319121332900000040408719
Intimação	Intimação	24042319121320900000040408718
Despacho	Despacho	24042311530999600000040393339
UNIÃO PGF CADASTRAMENTO	Manifestação	24042210113255500000040364314
EDITAL	Documento Diverso	24042208465068500000040359266
ao despacho	Manifestação	24042208462547200000040359258
Intimação	Intimação	24041914474856600000040344091
Intimação	Intimação	24041914474845600000040344090
Despacho	Despacho	24041816050948400000040325732
certidão do Oficial de Justiça	Documento Diverso	24041814095887600000040320480
Certidão devolução cp_notificação	Certidão	24041814085848700000040320457
Setor de Distribuição de 1º Grau - TRT 18ª	Documento Diverso	24032514551887900000039935972
Comprovante de envio de CP	Documento Diverso	24032213252018400000039904189

Comprovante envio de CP à Vara do	Certidão	24032213243944800000039904129
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	24031816053899900000039808364
MANIFESTACAO	Manifestação	24031515345825000000039780659
Intimação	Intimação	24031212401951700000039700917
Intimação	Intimação	24031212401941600000039700911
Despacho	Despacho	24031111454540400000039669760
UNIÃO PGF	Manifestação	24030811135970200000039641689
Intimação	Intimação	24030711382913000000039618636
Intimação	Intimação	24030711382896600000039618635
Despacho	Despacho	24030617033232500000039606530
Manifestação	Manifestação	24030115413386100000039522173
Intimação	Intimação	24022716320231000000039448777
Intimação	Intimação	24022716320219000000039448776
Despacho	Despacho	24022214033370800000039363746
769 2023 dev cp 1 23 2 24	Documento Diverso	24022309263858300000039378617
Posto Avançado de Pires do Rio	Documento Diverso	24022309260498100000039378611
769 2023 dev cp 1	Documento Diverso	24021910070917600000039280089
2ª Vara do Trabalho de Palmas	Documento Diverso	24021910064769400000039280084
Comprovante de envio da CP de id	Documento Diverso	24020510591598600000039089117
Comprovante de envio da CP de id	Documento Diverso	24020510240511200000039088021
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	24020209152156400000039059131
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	24020209152149700000039059130
Intimação	Intimação	24020121410653700000039056277
Intimação	Intimação	24020121410666000000039056278
Despacho	Despacho	24020110114250000000039037542
Manifestação	Manifestação	24013116281654900000039027284
ar_1118936	Aviso de Recebimento (AR)	24013110243154700000039015173
AR_DIGITAL NEGATIVO (JR	Certidão	24013110242660000000039015169
ar_1118937	Aviso de Recebimento (AR)	24013110214448000000039015092
AR_DIGITAL NEGATIVO (JR	Certidão	24013110213890100000039015090
ar_1122258	Aviso de Recebimento (AR)	24013110211314600000039015076
AR_DIGITAL NEGATIVO (JR	Certidão	24013110210809000000039015071

Intimação Negativa (id 3946ce1)-JR	Certidão	24012313213583200 000038877378
Contestação AGU PGF	Contestação	24010418461420800 000038703181
Jurisprudência	Jurisprudência	24010418465611600 000038703182
Docs referentes CONTRATAÇÃO	Documento Diverso	24010418471025100 000038703183
Docs referentes CONTRATAÇÃO	Documento Diverso	24010418471800400 000038703184
Docs referentes CONTRATAÇÃO	Documento Diverso	24010418472758600 000038703185
Docs referentes CONTRATAÇÃO	Documento Diverso	24010418473500100 000038703186
ação 0000587-37.2023.5.10.0802	Documento Diverso	24010418480683500 000038703187
decisão ação coeltiva Sindicato x JR e	Documento Diverso	24010418481272800 000038703188
Notificação via sitema	Notificação	23121414541568600 000038586797
Notificação E-carta - JR BRASIL	Notificação	23121414541563800 000038586796
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23121314255663300 000038561614
Notificação	Notificação	23120408412263600 000038387473
Notificação	Notificação	23120408412258400 000038387472
Notificação	Notificação	23120408412251100 000038387471
INFOSEG-endereços	Documento Diverso	23120118061290200 000038380076
Sisbajud-relação de endereços	Documento Diverso	23120118025931500 000038380040
Despacho	Despacho	23110710320106400 000037963061
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	23110810052660400 000037985616
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23110810042272300 000037985596
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	23110809540534500 000037985365
Ato Ordinatório - Audiência Inicial	Certidão	23110611234537800 000037939766
Intimação	Intimação	23110513540495900 000037933152
Decisão	Decisão	23110307515219200 000037916746
CTPS MARINALVA_page-	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23103117161951200 000037901690
ENDEREÇO TOLEDO	Documento Diverso	23103117161597900 000037901689
CPF MARINALVA	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	23103117161511600 000037901688
RG MARINALVA	Carteira de Identidade/Registro	23103117155803400 000037901677
PROCR E DECL MARINALVA	Procuração	23103117155001400 000037901674
Petição Inicial	Petição Inicial	23103117143220400 000037901657

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATSum-0000363-38.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 6219-A/TO)
ADVOGADO	CAMILO DA SILVA COSTA(OAB: 9456/TO)
RECLAMADO	BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO	BB ARAUJO- PLANTAÇÃO DE SOJA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000363-38.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: DANIEL PEREIRA DE SOUZA

RÉU: BB ARAUJO- PLANTAÇÃO DE SOJA e outros (1)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2024 08:46

DESTINATÁRIO: DANIEL PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.00244d8, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000355-61.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA EMIDIA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	THAWANN PAGANI MACHADO(OAB: 7084/TO)
RECLAMADO	W S NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EMIDIA ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000355-61.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: MARIA EMIDIA ALVES BARBOSA

RÉU: W S NEVES

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/05/2024 08:46

DESTINATÁRIO: MARIA EMIDIA ALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.ee7fc1b, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000399-80.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	PEDRO GUILHERME ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA CABRAL(OAB: 12184/TO)
ADVOGADO	SARAH KHATARYNE PEREIRA COIMBRA(OAB: 9959/TO)

RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GUILHERME ALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000399-80.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: PEDRO GUILHERME ALVES DE ANDRADE

RÉU: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/05/2024 09:31

DESTINATÁRIO: PEDRO GUILHERME ALVES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.dbe0cf6, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000395-43.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	VERA OLIVEIRA DA SILVA COLACIO 88022358134

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000395-43.2024.5.10.0811 - Ação de Cumprimento

AUTOR: SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

RÉU: VERA OLIVEIRA DA SILVA COLACIO 88022358134

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/05/2024 10:15

DESTINATÁRIO: SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.9744cce, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000403-20.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADAIR LUIZ MONTES FILHO(OAB: 10011/TO)
RECLAMADO	CRV PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	COSTA AUTO CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000403-20.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA

RÉU: CRV PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e outros (1)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/05/2024 11:01

DESTINATÁRIO: LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.0a89df4, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000409-27.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCIANE ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	LUCIANA ALVES DE SOUSA(OAB: 7293/TO)
RECLAMADO	VILLA PET LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIANE ALVES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000409-27.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: FRANCIANE ALVES GUIMARAES

RÉU: VILLA PET LTDA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/05/2024 11:45

DESTINATÁRIO: FRANCIANE ALVES GUIMARAES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.66d82af, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000349-54.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	EDSON GERVASIO CINTRA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
RECLAMADO	ARMELINDO MUNARETTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GERVASIO CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000349-54.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: EDSON GERVASIO CINTRA

RÉU: ARMELINDO MUNARETTO JUNIOR

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2024 09:31

DESTINATÁRIO: EDSON GERVASIO CINTRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.a3bc5ed, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000769-93.2023.5.10.0811

RECLAMANTE	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CICERO GUILHERME MAMEDE TELES(OAB: 11486/TO)
ADVOGADO	JEPHERSON DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 12497/TO)
RECLAMADO	JR BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afa8691 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SINARA SOARES DA COSTA DIAS, em 23 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, em atenção ao requerimento de id.3e7a078, formulada pela UNIÃO FEDERAL (PGF), o pedido será apreciado em audiência, tendo em vista a manifestação da parte reclamante de id.505a7cc.

Ademais, acolho a manifestação formulada pelo reclamante, por meio da petição de id.1ad3a43, com pedido de notificação da 1ª reclamada JR BRASILPRESTADORA DE SERVICOS LTD, CNPJ: 19.403.209/0001-24, por edital.

Defiro.

Expeça-se o edital.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAINA/TO, 23 de abril de 2024.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000820-04.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	CLAUDIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SHAYENNE PIMENTEL ATAIDES(OAB: 59180/DF)
RECLAMADO	ALVARO ANTONIO PEREIRA CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 016e6e9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da petição de Id. 01e7d59, retifique-se a autuação da Reclamada e inclua o feito **na pauta de Audiência Conciliação em Conhecimento por videoconferência: 03/06/2024, às 08:45**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer,

bem como apresentar defesa escrita e prova documental que entender conveniente, implicando a ausência da(s) parte(s) reclamada(s) em revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da(s) parte(s) reclamante(s) no arquivamento da reclamação, sendo recomendável que estejam assistidas por advogado (CLT, arts. 841, 844 e 847).

O uso da plataforma de realização da audiência por videoconferência é intuitivo, disponível para utilização em celular, tablet e computador, **cujo link de acesso segue abaixo:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89271448413

O link deve ser acessado no dia da audiênciacom antecedência de 10 minutos do horário programado, com habilitação da câmera e áudio.

Fica mantida as determinações do ato ordinatório de Id. 903bf6a.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000373-79.2024.5.10.0812

REQUERENTE	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
REQUERIDO	POLIANA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA(OAB: 2262/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27a1b70 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **06/05/2024 às 10h16min**, para apreciação do acordo de Id. a3efed0, por meio da plataforma *ZOOM.*

Ordeno, com fulcro no art. 139, VIII do CPC, o comparecimento das partes, para inquirição sobre a conformidade legal do termo do acordo juntado.

A parte requerida deverá regularizar sua representação processual mediante a juntada dos atos constitutivos.

O uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), *tablet* e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;

2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e *tablet;*

3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;

4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link (**https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89271448413**) no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;

5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Fica a empresa empregadora ciente que devera proceder a entrega da documentação necessária ao saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, sob pena de não homologação do ajuste.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000373-79.2024.5.10.0812

REQUERENTE	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
REQUERIDO	POLIANA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA(OAB: 2262/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA DE SOUSA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27a1b70 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **06/05/2024 às 10h16min**, para apreciação do acordo de Id. a3efed0, por meio da plataforma *ZOOM.*

Ordeno, com fulcro no art. 139, VIII do CPC, o comparecimento das partes, para inquirição sobre a conformidade legal do termo do acordo juntado.

A parte requerida deverá regularizar sua representação processual mediante a juntada dos atos constitutivos.

O uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), *tablet* e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;

2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e *tablet;*

3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;

4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link (**https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89271448413**) no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;

5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Fica a empresa empregadora ciente que devera proceder a entrega da documentação necessária ao saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, sob pena de não homologação do ajuste.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-40.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO ARAUJO DOURADO
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 7275/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d1b48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Audiência Inicial por videoconferência: 06/06/2024 09:30

Nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e orientação do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho o processo terá a seguinte movimentação:

Inclusão do feito na pauta de Audiência Inicial por videoconferência: 06/06/2024 09:30, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer, **bem como apresentar defesa escrita e prova documental que entender conveniente, implicando a ausência da(s) parte(s) reclamada(s) em revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da(s) parte(s) reclamante(s) no arquivamento da reclamação, sendo recomendável que estejam assistidas por advogado (CLT, arts. 841, 844 e 847).**

O uso da plataforma de realização da audiência por videoconferência é intuitivo, disponível para utilização em celular, tablet e computador, **cujo link de acesso segue abaixo:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89271448413

O link deve ser acessado no dia da audiênciacom antecedência de 10 minutos do horário programado, com habilitação da câmera e áudio.

Para otimização e garantia da tramitação processual e realização das audiências em tempo razoável, as partes e advogados devem observar as seguintes orientações:

1) A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) protocolizar no PJe a contestação, a reconvenção ou outra peça processual pertinente acompanhada(s) de documento(s) com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência;

2) As partes deverão Juntar os documentos no PJe em consonância ao disposto no artigo 13, §1º e 2º, da Resolução CSJT 185/2017, ou

seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes;

3) A(s) parte(s) reclamante(s) deverá(ão) indicar os dados de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT, bem como do CPF, CNPJ e CEI da(s) parte(s) reclamada(s), bem como o CPF do(s) sócio(s) da pessoa jurídica de direito privado ou do empresário individual, quando for o caso;

4) A(s) parte(s) reclamante(s)deverá(ão) informar seu endereço eletrônico e o número de telefone celular e os mesmos contatos da(s) parte(s) reclamada(s), para recebimento de comunicação processual por WhatsApp, ou mesmo participação em tentativas de conciliação e outros atos processuais, conforme o caso. Os dados de contato telefônico e eletrônico da(s) parte(s), dos advogados poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas;

5) A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), tratando-se de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, apresentar número do CNPJ, CEI, assim como do contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos sócios. Quando a(s) parte(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e RG;

6) A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) informaro endereço eletrônico e o número de telefone celular para o recebimento de comunicação processual por WhatsApp, ou mesmo participação em tentativas de conciliação e outros atos processuais, conforme o caso. Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas;

7) A habilitação de procurador(a) da(s) parte(s) reclamada(s) será por ele(a) realizada diretamente nos autos eletrônicos, nos termos da Resolução CSJT 185/2017;

8) A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais e o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do(a) reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, acidente do trabalho, doença ocupacional, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC;

9) Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) juntar no PJe todos os controles de horários, conforme súmula 338/TST, sob as penas do art. 400 do CPC;

10) Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar extrato(s) analítico(s) do FGTS, conforme Súmula 461/TST, sob as pena do art. 400 do CPC.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-40.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO ARAUJO DOURADO
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 7275/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO ARAUJO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d1b48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Audiência Inicial por videoconferência: 06/06/2024 09:30

Nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e orientação do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho o processo terá a seguinte movimentação:

Inclusão do feito na pauta de Audiência Inicial por videoconferência: 06/06/2024 09:30, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer, **bem como apresentar defesa escrita e prova documental que entender conveniente, implicando a ausência da(s) parte(s) reclamada(s) em revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da(s) parte(s) reclamante(s) no arquivamento da reclamação,**

sendo recomendável que estejam assistidas por advogado (CLT, arts. 841, 844 e 847).

O uso da plataforma de realização da audiência por videoconferência é intuitivo, disponível para utilização em celular, tablet e computador, **cujo link de acesso segue abaixo:**

https://trt10-jus-br.zoom.us/j/89271448413

O link deve ser acessado no dia da audiênciacom antecedência de 10 minutos do horário programado, com habilitação da câmera e áudio.

Para otimização e garantia da tramitação processual e realização das audiências em tempo razoável, as partes e advogados devem observar as seguintes orientações:

1) A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) protocolizar no PJe a contestação, a reconvenção ou outra peça processual pertinente acompanhada(s) de documento(s) com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência;

2) As partes deverão Juntar os documentos no PJe em consonância ao disposto no artigo 13, §1º e 2º, da Resolução CSJT 185/2017, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes;

3) A(s) parte(s) reclamante(s) deverá(ão) indicar os dados de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT, bem como do CPF, CNPJ e CEI da(s) parte(s) reclamada(s), bem como o CPF do(s) sócio(s) da pessoa jurídica de direito privado ou do empresário individual, quando for o caso;

4) A(s) parte(s) reclamante(s)deverá(ão) informar seu endereço eletrônico e o número de telefone celular e os mesmos contatos da(s) parte(s) reclamada(s), para recebimento de comunicação processual por WhatsApp, ou mesmo participação em tentativas de conciliação e outros atos processuais, conforme o caso. Os dados de contato telefônico e eletrônico da(s) parte(s), dos advogados poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas;

5) A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão), tratando-se de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, apresentar número do CNPJ, CEI, assim como do contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos sócios. Quando a(s) parte(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e RG;

6) A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) informaro endereço eletrônico e o número de telefone celular para o recebimento de comunicação processual por WhatsApp, ou mesmo participação em tentativas de conciliação e outros atos processuais, conforme o caso. Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas;

7) A habilitação de procurador(a) da(s) parte(s) reclamada(s) será por ele(a) realizada diretamente nos autos eletrônicos, nos termos da Resolução CSJT 185/2017;

8) A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais e o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do(a) reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, acidente do trabalho, doença ocupacional, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC;

9) Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) juntar no PJe todos os controles de horários, conforme súmula 338/TST, sob as penas do art. 400 do CPC;

10) Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar extrato(s) analítico(s) do FGTS, conforme Súmula 461/TST, sob as pena do art. 400 do CPC.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000401-50.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 152776/MG)
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA RENOVO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000401-50.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: IGREJA EVANGELICA RENOVO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/05/2024 11:00

DESTINATÁRIO: ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.80645ff, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000365-08.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	MARISIO CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	GILMARCIO MONTEIRO SANTOS(OAB: 7306/SE)
RECLAMADO	TECH MONT QUALITY SERVICE IND. LTDA
RECLAMADO	EPENGE MINERADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISIO CARNEIRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000365-08.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: MARISIO CARNEIRO DE ARAUJO

RÉU: TECH MONT QUALITY SERVICE IND. LTDA e outros (1)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2024 10:15

DESTINATÁRIO: MARISIO CARNEIRO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.ef02632, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000365-08.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	MARISIO CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	GILMARCIO MONTEIRO SANTOS(OAB: 7306/SE)
RECLAMADO	TECH MONT QUALITY SERVICE IND. LTDA
RECLAMADO	EPENGE MINERADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISIO CARNEIRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000365-08.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: MARISIO CARNEIRO DE ARAUJO

RÉU: TECH MONT QUALITY SERVICE IND. LTDA e outros (1)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2024 10:15

DESTINATÁRIO: MARISIO CARNEIRO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.ec2c2eb, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000339-07.2024.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSON PEREIRA COUTINHO(OAB: 15021/MA)
RECLAMADO	J W TAVARES DE SOUSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53fdcad proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AMANDA CARVALHO MINA, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento formulado pelo patrono do reclamante, por meio da petição de ID14365e8, considerado que as audiências por ele indicadas em outro juízo serão realizadas de forma telepresencial e em horários distintos deste processo e pelo motivo de que as audiências neste juízo foram marcadas em data anterior.

Publique-se para ciência.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000944-84.2023.5.10.0812

RECLAMANTE	DANIELLE COSTA MORAIS
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	CAIO DE FREITAS VAIRO(OAB: 17867/ES)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE COSTA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a81b7a2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SINARA SOARES DA COSTA DIAS, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Diante da oposição da parte reclamada id.c5f6946, indefiro o requerimento da parte reclamante de id.398455d, com pedido de cancelamento da audiência.

Sendo assim, mantém-se a audiência designada nos termos do documento de id.25348b9.

Intimem-se as partes pelo meio próprio para simples ciência.

Após, aguarde-se a audiência.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000371-15.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDO GOMES CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	JEPHERSON DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 12497/TO)
ADVOGADO	JUNIOR OSORIO DA SILVA(OAB: 7503/TO)
RECLAMADO	COMPANY CLEAN LTDA EPP, CNPJ: n° 24.045.137/0001-20
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GOMES CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000371-15.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: RAIMUNDO GOMES CARVALHO SANTOS

RÉU: COMPANY CLEAN LTDA EPP, CNPJ: n° 24.045.137/0001-20 e outros (1)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2024 10:16

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO GOMES CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.6930658, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO BRITO**, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000375-52.2024.5.10.0811

RECLAMANTE	ADAO ALVES JARDIM
ADVOGADO	JEPHERSON DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 12497/TO)
ADVOGADO	JUNIOR OSORIO DA SILVA(OAB: 7503/TO)
RECLAMADO	COMPANY CLEAN LTDA EPP, CNPJ: n° 24.045.137/0001-20
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO ALVES JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA

AVENIDA NEIEF MURAD, 1131, Foro Trabalhista de Araguaína-TO, JARDIM GOIÁS, ARAGUAINA/TO - CEP: 77824-022

e-mail: cejusc.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 992943825

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000375-52.2024.5.10.0811 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: ADAO ALVES JARDIM

RÉU: COMPANY CLEAN LTDA EPP, CNPJ: n° 24.045.137/0001-20 e outros (1)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2024 11:00

DESTINATÁRIO: ADAO ALVES JARDIM

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Ato Ordinatório de Id.2ccc448, com designação de audiência.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Assinado pelo(a) Servidor(a) do CEJUSC-JT-ARAGUAÍNA, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 24 de abril de 2024. **ALCIONE DE ARAUJO**

BRITO, Secretário de Audiência

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 1
Distribuição 1
PRESIDÊNCIA - ANÁLISE DE RECURSO 36
Notificação 37
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS 111
Notificação 111
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 117
Notificação 117
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA 117
Acórdão 117
Decisão Monocrática 147
SECRETARIA DA 2ª TURMA 149
Acórdão 149
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY 151
Despacho 151
Notificação 152
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO 154
Notificação 154
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO 156
Notificação 156
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS 157
Notificação 157
GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO 157
Notificação 157
GABINETE DO DESEMBARGADOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS 158
Notificação 158
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN 165
Despacho 165
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE 166
Notificação 166
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN 168
Decisão Monocrática 168
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL 169
Notificação 169
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 172
Edital 172
Notificação 175
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 205
Edital 205
Notificação 208
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 289
Notificação 289
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 330
Despacho 330

Edital 332
Notificação 333
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 372
Edital 372
Notificação 373
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 415
Despacho 415
Edital 418
Notificação 420
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 462
Edital 462
Notificação 463
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 521
Edital 521
Notificação 527
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 580
Edital 580
Notificação 585
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 648
Edital 648
Notificação 659
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 692
Despacho 692
Notificação 694
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 727
Edital 727
Notificação 729
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 760
Edital 760
Notificação 767
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 803
Edital 803
Notificação 808
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 852
Notificação 853
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 902
Edital 902
Notificação 904
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 987
Notificação 987
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 1052
Notificação 1052
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 1098
Edital 1098
Notificação 1102
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 1143
Notificação 1143
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 1196
Edital 1196
Notificação 1197
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 1261
Edital 1261
Notificação 1271
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 1324
Notificação 1324
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 1349
Edital 1349
Notificação 1351
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 1400
Edital 1400
Notificação 1400
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 1461
Edital 1461
Notificação 1462
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 1524
Despacho 1524
Edital 1525
Notificação 1529
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 1588
Edital 1588
Notificação 1592
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 1652
Edital 1652
Notificação 1652
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 1713
Edital 1713
Notificação 1720
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 1770
Notificação 1770
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 1796
Notificação 1796
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 1830
Notificação 1830
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 1852
Edital 1852
Notificação 1854
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 1867
Edital 1867
Notificação 1869
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS 1879
Notificação 1879
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - 2º GRAU 1925
Notificação 1925
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - TAGUATINGA 1938
Notificação 1938
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - ARAGUAÍNA - TO 1991
Edital 1991
Notificação 1995